

## Vitória recebe primeira edição da Caravana da Reurb em 2026

A Caravana da Reurb retomou sua trajetória de sucesso pelas capitais do Brasil. Após seis encontros em 2025 e mais de 200 municípios alcançados, a primeira parada de 2026 foi em Vitória/ES. Cerca de 200 representantes dos poderes municipais, advogados, engenheiros, oficiais de Registro de Imóveis e outros profissionais interessados nos processos de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) se reuniram nesta segunda-feira, 30 de março, para um dia intenso de teorias e práticas sobre o tema, com grandes especialistas do país.

[Leia +](#)

## Filme narra criação do Programa de Inclusão Digital do ONR

Lançado na tarde desta segunda-feira (30), o minidocumentário "A última fronteira na transformação do Registro Eletrônico de Imóveis" narra o processo de criação do Programa de Inclusão Digital (PID) do ONR (Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis).

**Confira os editais  
desta edição!**

[Página 2](#)[Leia +](#)

## Últimas notícias do mercado

### **STF e a imunidade do ITBI nas holdings: o que está em jogo e por que você precisa saber disso agora**

Migalhas - 31/03/2026

DEMAIS ASSUNTOS

### **Comprar imóvel na planta e vender antes da entrega ganha força como investimento**

Folha de S.Paulo - 31/03/2026

### **CBIC recebe representantes do Banco Mundial e Fundo Monetário Internacional para debater financiamentos habitacionais**

CBIC - 31/03/2026

### **Vai comprar um imóvel? Saiba como verificar se ele tem dívidas ocultas**

Casa e Jardim Imóveis - 31/03/2026

### **Boa gestão condominial pode valorizar imóveis**

Terra - 31/03/2026

## ÍNDICE

|                                                                                                                                            |    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| <b>ACRE</b>                                                                                                                                | 81 |
| <b>RIO BRANCO / AC</b>                                                                                                                     | 81 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO BRANCO - CNS: 000778</b>                                                                                  | 81 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>JEAN CARLOS SILVA NOGUEIRA</b>         | 81 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO BRANCO - CNS: 000778</b>                                                                                  | 81 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>MARGARETE PIRES DE FREITAS COSTA</b>   | 81 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO BRANCO - CNS: 000778</b>                                                                                  | 82 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>QUESIA OLEGARIO LOPES NOGUEIRA</b>     | 82 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO BRANCO - CNS: 000778</b>                                                                                  | 82 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ROBERTO RIVELINO PESSOA DA COSTA</b>   | 82 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO BRANCO - CNS: 000778</b>                                                                                  | 83 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>THAYANA LOUREIRO ARAUJO FEITOSA</b>    | 83 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO BRANCO - CNS: 000778</b>                                                                                  | 83 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ERLANDE FEITOSA DOS SANTOS</b>         | 83 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO BRANCO - CNS: 000778</b>                                                                                  | 84 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>PATRICIA MAIA ROCHA</b>                | 84 |
| <b>ALAGOAS</b>                                                                                                                             | 84 |
| <b>ARAPIRACA / AL</b>                                                                                                                      | 84 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAPIRACA - CNS: 002014</b>                                                                                   | 84 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>MARIA DE FATIMA ALMEIDA DOS SANTOS</b> | 84 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAPIRACA - CNS: 002014</b>                                                                                   | 84 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ANTONIO JAIRO NUNES</b>                | 85 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAPIRACA - CNS: 002014</b>                                                                                   | 85 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>CLAUDEILSON MONTEIRO DE ARAUJO</b>     | 85 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAPIRACA - CNS: 002014</b>                                                                                   | 85 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>MARIA VICTORIA AMARAL DA SILVA</b>     | 85 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAPIRACA - CNS: 002014</b>                                                                                   | 85 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ALAN ALVES DE LIMA</b>                 | 86 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAPIRACA - CNS: 002014</b>                                                                                   | 86 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>VALDEMIR DE SOUZA</b>                  | 86 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAPIRACA - CNS: 002014</b>                                                                                   | 86 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ZULEIDE FERREIRA DE SOUZA</b>          | 86 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAPIRACA - CNS: 002014</b>                                                                                   | 86 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>VALDEMIR CAVALCANTI DE LIMA</b>        | 87 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAPIRACA - CNS: 002014</b>                                                                                   | 87 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ARIANA PEREIRA DA SILVA</b>            | 87 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAPIRACA - CNS: 002014</b>                                                                                   | 87 |

### DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

|                                                                                                                                               |    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>CARLOS ALEXANDRE PEREIRA</b>              | 87 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAPIRACA - CNS: 002014</b>                                                                                      | 87 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>DAYANA SANTOS SILVA</b>                   | 88 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAPIRACA - CNS: 002014</b>                                                                                      | 88 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>JOSE LUIZ OLIVEIRA VALERIANO</b>          | 88 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAPIRACA - CNS: 002014</b>                                                                                      | 88 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>EZIA DANIELA ALVES DA SILVA OLIVEIRA</b>  | 88 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAPIRACA - CNS: 002014</b>                                                                                      | 88 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>JAIARA CAVALCANTE SANTOS</b>              | 89 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAPIRACA - CNS: 002014</b>                                                                                      | 89 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>FILIPE VIEIRA DE LIMA</b>                 | 89 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAPIRACA - CNS: 002014</b>                                                                                      | 89 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>WILLAMES FERREIRA DOS SANTOS</b>          | 89 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAPIRACA - CNS: 002014</b>                                                                                      | 89 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>CASSIO VINICIUS SILVA BISPO</b>           | 90 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAPIRACA - CNS: 002014</b>                                                                                      | 90 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>LIVIA REGINA DA SILVA</b>                 | 90 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAPIRACA - CNS: 002014</b>                                                                                      | 90 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>JOSE HENRIQUE SOUZA SILVA</b>             | 90 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAPIRACA - CNS: 002014</b>                                                                                      | 91 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>MARCIO TELES BARROS</b>                   | 91 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAPIRACA - CNS: 002014</b>                                                                                      | 91 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>THULIO SEBASTIAO DA SILVA</b>             | 91 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAPIRACA - CNS: 002014</b>                                                                                      | 91 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ALEX TAVARES DE FARIAS</b>                | 91 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAPIRACA - CNS: 002014</b>                                                                                      | 91 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ALEXANDRA LOURENCO FIGUEREDO DA SILVA</b> | 92 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAPIRACA - CNS: 002014</b>                                                                                      | 92 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ERICK MICKAEL DA SILVA</b>                | 92 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAPIRACA - CNS: 002014</b>                                                                                      | 92 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>MARIA MADALENA PEREIRA DA SILVA</b>       | 92 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAPIRACA - CNS: 002014</b>                                                                                      | 92 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>MILENE SILVA SANTOS</b>                   | 93 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAPIRACA - CNS: 002014</b>                                                                                      | 93 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>SERGIA DUARTE DE OLIVEIRA BRITO</b>       | 93 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAPIRACA - CNS: 002014</b>                                                                                      | 93 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>EDSON DE OLIVEIRA BRITO</b>               | 93 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAPIRACA - CNS: 002014</b>                                                                                      | 93 |

## DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

|                                                                                                                                             |     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>SIMONE ARAUJO DE CASTRO</b>             | 94  |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAPIRACA - CNS: 002014</b>                                                                                    | 94  |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>YANARA ARAUJO DE CASTRO CABRAL</b>      | 94  |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAPIRACA - CNS: 002014</b>                                                                                    | 94  |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>JOSE PAULO CABRAL DE LIMA</b>           | 94  |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAPIRACA - CNS: 002014</b>                                                                                    | 94  |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>CARLOS HENRIQUE SANTOS DA SILVA</b>     | 95  |
| <b>MACEIO / AL</b>                                                                                                                          | 95  |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MACEIO - CNS: 001735</b>                                                                                       | 95  |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>MARIA EUNICE SANTOS DE ALMEIDA</b>      | 95  |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MACEIO - CNS: 001735</b>                                                                                       | 95  |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>CICERO PEDRO DE ALMEIDA</b>             | 95  |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MACEIO - CNS: 001735</b>                                                                                       | 96  |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ROSEVALDO SILVA DE MIRANDA</b>          | 96  |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MACEIO - CNS: 001735</b>                                                                                       | 96  |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>VIVIANNE CHRISTINE DE MIRANDA SILVA</b> | 96  |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MACEIO - CNS: 001735</b>                                                                                       | 97  |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ADRIANA RAFAELA VIANA CAMPELO</b>       | 97  |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MACEIO - CNS: 001735</b>                                                                                       | 97  |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ELLEN RHAYSA DE VASCONCELOS ANDRADE</b> | 97  |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MACEIO - CNS: 001735</b>                                                                                       | 98  |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>JOAO PAULO SANTOS CASTELA</b>           | 98  |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MACEIO - CNS: 001735</b>                                                                                       | 98  |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>RAFAELLA MONIQUE SOARES DA SILVA</b>    | 98  |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MACEIO - CNS: 001735</b>                                                                                       | 99  |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>MANUELLA DA CUNHA SATIRO</b>            | 99  |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MACEIO - CNS: 001735</b>                                                                                       | 99  |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>IRAN ANTONIO MOURA DA SILVA</b>         | 99  |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MACEIO - CNS: 001735</b>                                                                                       | 100 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>GILVANIA JOVINIANO DA SILVA</b>         | 100 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MACEIO - CNS: 001735</b>                                                                                       | 100 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ALICE FELICIO GONCALVES</b>             | 100 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MACEIO - CNS: 001735</b>                                                                                       | 101 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>JULIANA TOBIAS FREITAS</b>              | 101 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MACEIO - CNS: 001735</b>                                                                                       | 101 |

## DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



|                                                                                                                                                |     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>THAYSLANE VALDIVINO DE MOURA</b>           | 101 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MACEIO - CNS: 001735</b>                                                                                          | 102 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>AMANDA MONTEIRO DE OLIVEIRA</b>            | 102 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MACEIO - CNS: 001735</b>                                                                                          | 102 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>JOSE DA SILVA ARAUJO</b>                   | 103 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MACEIO - CNS: 001735</b>                                                                                          | 103 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>JINICLEA VIEIRA DA SILVA</b>               | 103 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MACEIO - CNS: 001735</b>                                                                                          | 104 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>KATERINNE BERNARDINO DOS SANTOS</b>        | 104 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MACEIO - CNS: 001735</b>                                                                                          | 104 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>RITA DE CASSIA DOS SANTOS LIMA</b>         | 104 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MACEIO - CNS: 001735</b>                                                                                          | 105 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>JOSE GERVITON ALVES TEIXEIRA</b>           | 105 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MACEIO - CNS: 001735</b>                                                                                          | 105 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>EDNEZIA LOURENCO FARIAS</b>                | 105 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MACEIO - CNS: 001735</b>                                                                                          | 106 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>GEOVANY LOPES TORRES</b>                   | 106 |
| <b>AMAZONAS</b>                                                                                                                                | 106 |
| <b>COARI / AM</b>                                                                                                                              | 106 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE COARI - CNS: 004424</b>                                                                                           | 106 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>FRANCISCO ROBERTO QUEIROZ FERREIRA</b>     | 106 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE COARI - CNS: 004424</b>                                                                                           | 107 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>MAYANNE COSTA DE SOUZA</b>                 | 107 |
| <b>MANAUS / AM</b>                                                                                                                             | 107 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MANAUS - CNS: 004333</b>                                                                                          | 107 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>HADASSA ROCHA BURNETT</b>                  | 107 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MANAUS - CNS: 004333</b>                                                                                          | 107 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>MARIELZA BRITO DE SOUZA</b>                | 107 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MANAUS - CNS: 004333</b>                                                                                          | 108 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>PAULO ROBERTO MENDONCA DOS SANTOS</b>      | 108 |
| <b>3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MANAUS - CNS: 004945</b>                                                                                          | 108 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>THALIA LIMA COLARES</b>                    | 108 |
| <b>5º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MANAUS - CNS: 004465</b>                                                                                          | 108 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): <b>ALDINA AMARAL NUNES</b> | 108 |
| <b>5º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MANAUS - CNS: 004465</b>                                                                                          | 109 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): <b>ALDINA AMARAL NUNES</b> | 109 |

## DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

|                                                                                                                                                                                                         |     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| <b>BAHIA</b>                                                                                                                                                                                            | 109 |
| <b>ALAGOINHAS / BA</b>                                                                                                                                                                                  | 110 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALAGOINHAS - CNS: 011437</b>                                                                                                                                                  | 110 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ENILTON DE SOUZA RABELO</b>                                                                         | 110 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALAGOINHAS - CNS: 011437</b>                                                                                                                                                  | 110 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>EDIJANE CORREA DA SILVA</b>                                                                         | 110 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALAGOINHAS - CNS: 011437</b>                                                                                                                                                  | 110 |
| EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): <b>MARIA CRISTINA AMOEDO MARTINEZ</b>                     | 111 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALAGOINHAS - CNS: 011437</b>                                                                                                                                                  | 111 |
| EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): <b>PATRIMONIAL PORTO SANTOS LTDA</b>                      | 111 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALAGOINHAS - CNS: 011437</b>                                                                                                                                                  | 111 |
| EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): <b>TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL</b> | 112 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALAGOINHAS - CNS: 011437</b>                                                                                                                                                  | 112 |
| EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTES NÃO IDENTIFICADOS, ART. 213 §17 DA LEI N. 6.015/73                                                                                                  | 112 |
| <b>CAMACARI / BA</b>                                                                                                                                                                                    | 113 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMAÇARI - CNS: 007484</b>                                                                                                                                                 | 113 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>JOILSON FREITAS DOS SANTOS</b>                                                                      | 113 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMAÇARI - CNS: 007484</b>                                                                                                                                                 | 113 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>RODRIGO CANAVERDE VITAL</b>                                                                         | 113 |
| <b>CATU / BA</b>                                                                                                                                                                                        | 113 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE CATU - CNS: 138008</b>                                                                                                                                                        | 113 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL                                                                                    | 114 |
| <b>CONCEICAO DO COITE / BA</b>                                                                                                                                                                          | 115 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONCEIÇÃO DO COITE - CNS: 008102</b>                                                                                                                                          | 115 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): <b>NILZETE FERREIRA PIMENTEL</b>                                                    | 115 |
| <b>CORACAO DE MARIA / BA</b>                                                                                                                                                                            | 115 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE CORAÇÃO DE MARIA - CNS: 011080</b>                                                                                                                                            | 115 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>SYNTIA CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA</b>                                                               | 115 |
| <b>GUANAMBI / BA</b>                                                                                                                                                                                    | 116 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUANAMBI - CNS: 154633</b>                                                                                                                                                    | 116 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>GABRIEL SILVEIRA NEVES</b>                                                                          | 116 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUANAMBI - CNS: 154633</b>                                                                                                                                                    | 116 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>SANDRO ALEX MARTINS CARVALHO</b>                                                                    | 116 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUANAMBI - CNS: 154633</b>                                                                                                                                                    | 117 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ANIELLE PESSOA GUIMARAES CARVALHO</b>                                                               | 117 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUANAMBI - CNS: 154633</b>                                                                                                                                                    | 117 |

## DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

|                                                                                                                                                                                                |     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| EDITAL - LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO - TERCEIROS, ART 19 L 6766/79 .....                                                                                                                       | 117 |
| <b>IPIRA / BA</b> .....                                                                                                                                                                        | 117 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE IPIRA - CNS: 013342</b> .....                                                                                                                                        | 117 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL .....                                                                     | 118 |
| <b>JEQUIE / BA</b> .....                                                                                                                                                                       | 118 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JEQUIE - CNS: 005645</b> .....                                                                                                                                    | 118 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL .....                                                                     | 118 |
| <b>LAURO DE FREITAS / BA</b> .....                                                                                                                                                             | 119 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - CNS: 013201</b> .....                                                                                                                             | 119 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>JAMILE FABIANE OLIVEIRA DOS SANTOS</b> .....                                               | 119 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - CNS: 013201</b> .....                                                                                                                             | 119 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>JULIANA PRADO DINIZ GONCALVES</b> .....                                                    | 119 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - CNS: 013201</b> .....                                                                                                                             | 120 |
| EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): <b>VANILTON BRANDAO DE JESUS</b> .....           | 120 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - CNS: 013201</b> .....                                                                                                                             | 120 |
| EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): <b>OLIVANDIRA ALVES CERQUEIRA DE JESUS</b> ..... | 121 |
| <b>PLANALTO / BA</b> .....                                                                                                                                                                     | 121 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE PLANALTO - CNS: 007450</b> .....                                                                                                                                     | 121 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL .....                                                                     | 121 |
| <b>PORTO SEGURO / BA</b> .....                                                                                                                                                                 | 122 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO SEGURO - CNS: 138073</b> .....                                                                                                                                 | 122 |
| EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): <b>CONDOMÍNIO RESIDENCIAL KANDHAR</b> .....      | 122 |
| <b>SALVADOR / BA</b> .....                                                                                                                                                                     | 123 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - CNS: 008391</b> .....                                                                                                                                  | 123 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ANTONIO VITOR CERQUEIRA DE OLIVEIRA</b> .....                                              | 123 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - CNS: 008391</b> .....                                                                                                                                  | 123 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>RONIVON DOS SANTOS REIS</b> .....                                                          | 123 |
| <b>3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - CNS: 015404</b> .....                                                                                                                                  | 124 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>TAINAM DOS SANTOS VELOSO</b> .....                                                         | 124 |
| <b>4º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - CNS: 011619</b> .....                                                                                                                                  | 124 |
| EDITAL - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - TITULARES DE DIREITOS, ART. 216-B LRP E ART. 440-X DO PROV. CNJ 150/23 - INTIMADO(S): <b>ANTÔNIO MARCOS VALENÇA DIAS</b> .....                              | 124 |
| <b>4º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - CNS: 011619</b> .....                                                                                                                                  | 124 |
| EDITAL - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - TITULARES DE DIREITOS, ART. 216-B LRP E ART. 440-X DO PROV. CNJ 150/23 - INTIMADO(S): <b>MARIA ESMERALDA DIAS MACHADO</b> .....                             | 125 |
| <b>4º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - CNS: 011619</b> .....                                                                                                                                  | 125 |
| EDITAL - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - TITULARES DE DIREITOS, ART. 216-B LRP E ART. 440-X DO PROV. CNJ 150/23 - INTIMADO(S): <b>JOSÉ ALINDO VALENÇA DIAS</b> .....                                 | 125 |
| <b>6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - CNS: 005454</b> .....                                                                                                                                  | 125 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>GEORGE RIBEIRO DA SILVA</b> .....                                                          | 125 |

## DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

|                                                                                                                                                                                      |     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| 6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - CNS: 005454                                                                                                                                     | 125 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>JACQUES LUIZ MARTINS DE FREITAS</b>                                              | 126 |
| 6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - CNS: 005454                                                                                                                                     | 126 |
| EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): <b>ENIO GOMES DA SILVA JUNIOR</b>      | 126 |
| 6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - CNS: 005454                                                                                                                                     | 127 |
| EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): <b>IMOBILY PATRIMONIAL LTDA</b>        | 127 |
| 6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - CNS: 005454                                                                                                                                     | 128 |
| EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): <b>KARINA GOMES ANDRADE</b>            | 128 |
| 6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - CNS: 005454                                                                                                                                     | 129 |
| EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): <b>SIOMARA VITORINO GOMES DA SILVA</b> | 129 |
| 7º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - CNS: 013540                                                                                                                                     | 130 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>CRISTIANO REIS DE SANTANA</b>                                                    | 130 |
| 7º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - CNS: 013540                                                                                                                                     | 130 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>NEURA LILIA DA SILVA ALMEIDA PIMENTEL</b>                                        | 130 |
| 7º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - CNS: 013540                                                                                                                                     | 131 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>MARCIO PASSOS DE JESUS</b>                                                       | 131 |
| <b>SANTA MARIA DA VITORIA / BA</b>                                                                                                                                                   | 131 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA MARIA DA VITORIA - CNS: 007732</b>                                                                                                                   | 131 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>GEANN CARLOS DE OLIVEIRA CAETANO</b>                                             | 131 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA MARIA DA VITORIA - CNS: 007732</b>                                                                                                                   | 132 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>INGRID MOREIRA DE LIMA OLIVEIRA</b>                                              | 132 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA MARIA DA VITORIA - CNS: 007732</b>                                                                                                                   | 132 |
| EDITAL - LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO - TERCEIROS, ART 19 L 6766/79                                                                                                                   | 132 |
| <b>SANTANA / BA</b>                                                                                                                                                                  | 134 |
| <b>OFÍCIO ÚNICO DE SANTANA - CNS: 014183</b>                                                                                                                                         | 134 |
| EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): <b>MARIA ROSALIA SANTOS DA SILVA</b>   | 134 |
| <b>SANTO AMARO / BA</b>                                                                                                                                                              | 135 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTO AMARO - CNS: 005868</b>                                                                                                                              | 135 |
| EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): <b>HERMINIA DE JESUS GONÇALVES</b>     | 136 |
| <b>SAO DESIDERIO / BA</b>                                                                                                                                                            | 136 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO DESIDERIO - CNS: 007906</b>                                                                                                                            | 136 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>PAULO DANTAS RODRIGUES</b>                                                       | 136 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO DESIDERIO - CNS: 007906</b>                                                                                                                            | 137 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>HC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA</b>                                         | 137 |

## DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



|                                                                                                                                                                                           |     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| <b>SAO GONCALO DOS CAMPOS / BA</b>                                                                                                                                                        | 137 |
| <b>OFÍCIO ÚNICO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - CNS: 011460</b>                                                                                                                               | 137 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>LEONARDO SANTOS DO CARMO</b>                                                          | 137 |
| <b>SAO SEBASTIAO DO PASSE / BA</b>                                                                                                                                                        | 138 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSE - CNS: 013292</b>                                                                                                                        | 138 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>LEONARDO DOS SANTOS FERRARAZ</b>                                                      | 138 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSE - CNS: 013292</b>                                                                                                                        | 138 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>IRINALVA LIMA FERRARAZ</b>                                                            | 138 |
| <b>SENHOR DO BONFIM / BA</b>                                                                                                                                                              | 139 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SENHOR DO BONFIM - CNS: 008508</b>                                                                                                                           | 139 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL                                                                      | 139 |
| <b>SERRA DOURADA / BA</b>                                                                                                                                                                 | 139 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE SERRA DOURADA - CNS: 007880</b>                                                                                                                                 | 139 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>GLEIK FERREIRA DA SILVA</b>                                                           | 139 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE SERRA DOURADA - CNS: 007880</b>                                                                                                                                 | 140 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>MARLENE PEREIRA PAIXAO DA SILVA</b>                                                   | 140 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE SERRA DOURADA - CNS: 007880</b>                                                                                                                                 | 140 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>IVANEIDE PEREIRA DE SOUZA DOURADO</b>                                                 | 140 |
| <b>UNA / BA</b>                                                                                                                                                                           | 141 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE UNA - CNS: 139527</b>                                                                                                                                           | 141 |
| EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): <b>EUDES EDUARDO LOPES DA SILVA</b>         | 141 |
| <b>URUCUCA / BA</b>                                                                                                                                                                       | 142 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE URUCUCA - CNS: 007948</b>                                                                                                                                       | 142 |
| EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTES NÃO IDENTIFICADOS, ART. 213 §17 DA LEI N. 6.015/73                                                                                    | 142 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE URUCUCA - CNS: 007948</b>                                                                                                                                       | 142 |
| EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTES NÃO IDENTIFICADOS, ART. 213 §17 DA LEI N. 6.015/73                                                                                    | 142 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE URUCUCA - CNS: 007948</b>                                                                                                                                       | 142 |
| EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTES NÃO IDENTIFICADOS, ART. 213 §17 DA LEI N. 6.015/73                                                                                    | 142 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE URUCUCA - CNS: 007948</b>                                                                                                                                       | 143 |
| EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTES NÃO IDENTIFICADOS, ART. 213 §17 DA LEI N. 6.015/73                                                                                    | 143 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE URUCUCA - CNS: 007948</b>                                                                                                                                       | 143 |
| EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTES NÃO IDENTIFICADOS, ART. 213 §17 DA LEI N. 6.015/73                                                                                    | 143 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE URUCUCA - CNS: 007948</b>                                                                                                                                       | 143 |
| EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTES NÃO IDENTIFICADOS, ART. 213 §17 DA LEI N. 6.015/73                                                                                    | 143 |
| <b>VITORIA DA CONQUISTA / BA</b>                                                                                                                                                          | 143 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE VITORIA DA CONQUISTA - CNS: 008367</b>                                                                                                                       | 144 |
| EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): <b>JOSELIA APARECIDA MENDONÇA DOMINGUES</b> | 144 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE VITORIA DA CONQUISTA - CNS: 007740</b>                                                                                                                       | 144 |
| EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): <b>ADRIANA OLIVEIRA DANTAS</b>              | 144 |

## DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



|                                                                                                                                                                                     |     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| <b>CEARÁ</b>                                                                                                                                                                        | 144 |
| <b>AQUIRAZ / CE</b>                                                                                                                                                                 | 144 |
| <b>3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE AQUIRAZ - CNS: 017889</b>                                                                                                                              | 144 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ALLAN HUDSON SOBREIRA PEREIRA</b>                                               | 144 |
| <b>CAUCAIA / CE</b>                                                                                                                                                                 | 145 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAUCAIA - CNS: 020651</b>                                                                                                                                 | 145 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>JONATAS COSTA RIBEIRO</b>                                                       | 145 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAUCAIA - CNS: 020651</b>                                                                                                                                 | 146 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>JULIO CESAR GOMES DA SILVA FILHO</b>                                            | 146 |
| <b>EUSEBIO / CE</b>                                                                                                                                                                 | 146 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE EUSEBIO - CNS: 019307</b>                                                                                                                              | 146 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>BEATRIZ PEREIRA PINTO</b>                                                       | 146 |
| <b>FORTALEZA / CE</b>                                                                                                                                                               | 147 |
| <b>5º REGISTRO DE IMÓVEIS DE FORTALEZA - CNS: 015735</b>                                                                                                                            | 147 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>JOAO LUCIO DE ALCANTARA</b>                                                     | 147 |
| <b>HORIZONTE / CE</b>                                                                                                                                                               | 147 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE HORIZONTE - CNS: 015610</b>                                                                                                                               | 147 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>CELIA MARTA SILVA ROCHA</b>                                                     | 147 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE HORIZONTE - CNS: 015610</b>                                                                                                                               | 148 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>MARCELO FERREIRA DE SOUZA</b>                                                   | 148 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE HORIZONTE - CNS: 015610</b>                                                                                                                               | 148 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>SIMONE BARROSO SANTANA</b>                                                      | 148 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE HORIZONTE - CNS: 015610</b>                                                                                                                               | 149 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ALESONHA BATISTA BENICIO SILVA</b>                                              | 149 |
| <b>IGUATU / CE</b>                                                                                                                                                                  | 149 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE IGUATU - CNS: 020446</b>                                                                                                                               | 149 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>MAILSON ALEXANDRE DA SILVA</b>                                                  | 149 |
| <b>MARANGUAPE / CE</b>                                                                                                                                                              | 150 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARANGUAPE - CNS: 020495</b>                                                                                                                           | 150 |
| EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): <b>ELIZANGELA FERNANDES DE ARAUJO</b> | 150 |
| <b>SOBRAL / CE</b>                                                                                                                                                                  | 150 |
| <b>3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOBRAL - CNS: 015743</b>                                                                                                                               | 150 |
| EDITAL - LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO - TERCEIROS, ART 19 L 6766/79                                                                                                                  | 150 |
| <b>ESPÍRITO SANTO</b>                                                                                                                                                               | 151 |
| <b>AFONSO CLAUDIO / ES</b>                                                                                                                                                          | 151 |

## DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

|                                                                                                                                                                                |     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE AFONSO CLAUDIO - CNS: 021410</b>                                                                                                                  | 151 |
| EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTES NÃO IDENTIFICADOS, ART. 213 §17 DA LEI N. 6.015/73                                                                         | 151 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE AFONSO CLAUDIO - CNS: 021410</b>                                                                                                                  | 151 |
| EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTES NÃO IDENTIFICADOS, ART. 213 §17 DA LEI N. 6.015/73                                                                         | 151 |
| <b>CARIACICA / ES</b>                                                                                                                                                          | 152 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARIACICA - CNS: 022806</b>                                                                                                                       | 152 |
| EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): <b>ARCELORMITTAL BRASIL S.A.</b> | 152 |
| <b>LINHARES / ES</b>                                                                                                                                                           | 152 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LINHARES - CNS: 021394</b>                                                                                                                        | 152 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL                                                           | 152 |
| <b>SERRA / ES</b>                                                                                                                                                              | 153 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SERRA - CNS: 022954</b>                                                                                                                           | 153 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>DIONISIO FREIRE JUNIOR</b>                                                 | 153 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SERRA - CNS: 022954</b>                                                                                                                           | 154 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ANTONIO CARLOS OLIVEIRA SANTOS JUNIOR</b>                                  | 154 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SERRA - CNS: 022954</b>                                                                                                                           | 154 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>JESSICA ANGELICA COSTA SANTOS</b>                                          | 154 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SERRA - CNS: 022954</b>                                                                                                                           | 154 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>DAVI FERREIRA DOS SANTOS BRITO</b>                                         | 154 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SERRA - CNS: 022954</b>                                                                                                                           | 155 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>THAIS DE JESUS NASCIMENTO</b>                                              | 155 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SERRA - CNS: 022954</b>                                                                                                                           | 155 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>MARLUCIA ROSA MOREIRA</b>                                                  | 155 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SERRA - CNS: 022954</b>                                                                                                                           | 156 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ANA CLAUDIA RODRIGUES MATEUS</b>                                           | 156 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SERRA - CNS: 022954</b>                                                                                                                           | 156 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>EDIRLEY NEVES DE OLIVEIRA</b>                                              | 156 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SERRA - CNS: 022954</b>                                                                                                                           | 156 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>EDUARDO AMERICO DA SILVA JUNIOR</b>                                        | 157 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SERRA - CNS: 022954</b>                                                                                                                           | 157 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ISLANDIA NORONHA DE SOUZA DA SILVA</b>                                     | 157 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SERRA - CNS: 022954</b>                                                                                                                           | 157 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>NICOLAS PIERRE GUILLAUME CORNET</b>                                        | 157 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SERRA - CNS: 022954</b>                                                                                                                           | 158 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>MATHEUS DA FONSECA PREVOT</b>                                              | 158 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SERRA - CNS: 022954</b>                                                                                                                           | 158 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>CAMILA DE JESUS COSTA</b>                                                  | 158 |

## DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

|                                                                                                                                            |     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| <b>PASSOS</b>                                                                                                                              | 158 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SERRA - CNS: 022954</b>                                                                                       | 159 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>MONICA SILVA MARTINS</b>               | 159 |
| <b>GOIÁS</b>                                                                                                                               | 159 |
| <b>ABADIA DE GOIÁS / GO</b>                                                                                                                | 159 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE ABADIA DE GOIÁS - CNS: 029199</b>                                                                                | 159 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>LB AUTO CENTER LTDA</b>                | 159 |
| <b>AGUAS LINDAS DE GOIAS / GO</b>                                                                                                          | 160 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE ÁGUA LINDAS DE GOIAS - CNS: 026377</b>                                                                           | 160 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>GLEDSON CARLOS DE SOUSA E SILVA</b>    | 160 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE ÁGUA LINDAS DE GOIAS - CNS: 026377</b>                                                                           | 160 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>MONICA APARECIDA CARVALHO DOS REIS</b> | 160 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE ÁGUA LINDAS DE GOIAS - CNS: 026377</b>                                                                           | 161 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>MARCOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA</b>    | 161 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE ÁGUA LINDAS DE GOIAS - CNS: 026377</b>                                                                           | 161 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>JOSEANA DA SILVA ALMEIDA</b>           | 161 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE ÁGUA LINDAS DE GOIAS - CNS: 026377</b>                                                                           | 162 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>LUCIANA DOS SANTOS</b>                 | 162 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE ÁGUA LINDAS DE GOIAS - CNS: 026377</b>                                                                           | 162 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>AGUINALDO ALVES DA COSTA</b>           | 162 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE ÁGUA LINDAS DE GOIAS - CNS: 026377</b>                                                                           | 163 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>GEOFRANCIS FERREIRA DE SIQUEIRA</b>    | 163 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE ÁGUA LINDAS DE GOIAS - CNS: 026377</b>                                                                           | 164 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>VANDEVALDO DO NASCIMENTO</b>           | 164 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE ÁGUA LINDAS DE GOIAS - CNS: 026377</b>                                                                           | 164 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>HARISSON MENDES DE ARAUJO</b>          | 164 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE ÁGUA LINDAS DE GOIAS - CNS: 026377</b>                                                                           | 165 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>PAULO HENRIQUE</b>                     | 165 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE ÁGUA LINDAS DE GOIAS - CNS: 026377</b>                                                                           | 165 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>RONALDO TEODORO DA SILVA</b>           | 165 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE ÁGUA LINDAS DE GOIAS - CNS: 026377</b>                                                                           | 166 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ANA TERRA VIANA DE OLIVEIRA</b>        | 166 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE ÁGUA LINDAS DE GOIAS - CNS: 026377</b>                                                                           | 166 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>GUSTAVO DA SILVA DUARTE</b>            | 166 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE ÁGUA LINDAS DE GOIAS - CNS: 026377</b>                                                                           | 167 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>CLAYTON DE OLIVEIRA</b>                | 167 |
| <b>ALTO PARAISO DE GOIAS / GO</b>                                                                                                          | 168 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALTO PARAISO DE GOIAS - CNS: 029298</b>                                                                          | 168 |

## DIÁRIO REGISTRAL

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

|                                                                                                                                                                                                 |     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): <b>ERIC GARCIA DE SOUZA</b>                       | 168 |
| <b>ANAPOLIS / GO</b>                                                                                                                                                                            | 168 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANAPOLIS - CNS: 026005</b>                                                                                                                                         | 168 |
| EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): <b>JULIANO CHIARELOTO</b>                         | 168 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANAPOLIS - CNS: 026005</b>                                                                                                                                         | 169 |
| EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): <b>TIAGO CHIARELOTO</b>                           | 169 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANAPOLIS - CNS: 026005</b>                                                                                                                                         | 169 |
| EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): <b>RODRIGO CHIARELOTO</b>                         | 169 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANAPOLIS - CNS: 026005</b>                                                                                                                                         | 170 |
| EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): <b>ANDRE MAURICIO CHIARELOTO</b>                  | 170 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANAPOLIS - CNS: 026005</b>                                                                                                                                         | 170 |
| EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): <b>SOMAR MAQUINAS E EQUIPAMENTOS S/A</b>          | 170 |
| <b>APARECIDA DE GOIANIA / GO</b>                                                                                                                                                                | 170 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE APARECIDA DE GOIANIA - CNS: 154757</b>                                                                                                                                | 170 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>GIVALDO DE CASTRO E SILVA</b>                                                               | 171 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE APARECIDA DE GOIANIA - CNS: 154757</b>                                                                                                                                | 171 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>LANDISLAINY LUSDAINY OLIVEIRA NASCIMENTO</b>                                                | 171 |
| <b>BELA VISTA DE GOIAS / GO</b>                                                                                                                                                                 | 172 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELA VISTA DE GOIAS - CNS: 025098</b>                                                                                                                              | 172 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>RONALDO JOSE MACHADO</b>                                                                    | 172 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELA VISTA DE GOIAS - CNS: 025098</b>                                                                                                                              | 172 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ALEX MARQUES DE MORAIS</b>                                                                  | 172 |
| <b>CABECEIRAS / GO</b>                                                                                                                                                                          | 173 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE CABECEIRAS - CNS: 027326</b>                                                                                                                                          | 173 |
| EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): <b>ESPÓLIO DE DORCIL LEITE SIQUEIRA</b>           | 173 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE CABECEIRAS - CNS: 027326</b>                                                                                                                                          | 173 |
| EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): <b>SOLUCOES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA</b> | 173 |
| <b>CEZARINA / GO</b>                                                                                                                                                                            | 173 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE CEZARINA - CNS: 027706</b>                                                                                                                                            | 173 |
| EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): <b>LATICINIOS ALMEIDA REIS LTDA</b>               | 173 |
| <b>CIDADE OCIDENTAL / GO</b>                                                                                                                                                                    | 174 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE CIDADE OCIDENTAL - CNS: 147389</b>                                                                                                                                    | 174 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>MARIA JAKELINY RIBEIRO DE AGUIAR</b>                                                        | 174 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE CIDADE OCIDENTAL - CNS: 147389</b>                                                                                                                                    | 175 |

## DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



|                                                                                                                                              |     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>GILMARCOS DE SOUZA SANTOS</b>            | 175 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE CIDADE OCIDENTAL - CNS: 147389</b>                                                                                 | 175 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>THIAGO CIRQUEIRA GOMES FERREIRA</b>      | 175 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE CIDADE OCIDENTAL - CNS: 147389</b>                                                                                 | 175 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ALINE SOUSA CARVALHO</b>                 | 176 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE CIDADE OCIDENTAL - CNS: 147389</b>                                                                                 | 176 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>GENILSON PEREIRA LIMA</b>                | 176 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE CIDADE OCIDENTAL - CNS: 147389</b>                                                                                 | 176 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>WILTON PEREIRA DE ARAUJO SOBRINHO</b>    | 177 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE CIDADE OCIDENTAL - CNS: 147389</b>                                                                                 | 177 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>DIEGO QUERIDO</b>                        | 177 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE CIDADE OCIDENTAL - CNS: 147389</b>                                                                                 | 177 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>EVANDRO FREITAS DA LUZ</b>               | 178 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE CIDADE OCIDENTAL - CNS: 147389</b>                                                                                 | 178 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>MATEUS ALVES RIBEIRO</b>                 | 178 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE CIDADE OCIDENTAL - CNS: 147389</b>                                                                                 | 178 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>FELIPE DOS SANTOS FELIX</b>              | 179 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE CIDADE OCIDENTAL - CNS: 147389</b>                                                                                 | 179 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>NIVILA RODRIGUES DE ARAUJO MEDEIROS</b>  | 179 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE CIDADE OCIDENTAL - CNS: 147389</b>                                                                                 | 179 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>LARISSA GOMES VIEIRA</b>                 | 179 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE CIDADE OCIDENTAL - CNS: 147389</b>                                                                                 | 180 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>JUCILEIDE FERREIRA ROCHA</b>             | 180 |
| <b>CRISTALINA / GO</b>                                                                                                                       | 180 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CRISTALINA - CNS: 026195</b>                                                                                    | 180 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>GISELI CRUZ BARBOZA DO CARMO</b>         | 180 |
| <b>GOIANIA / GO</b>                                                                                                                          | 181 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIÂNIA - CNS: 026013</b>                                                                                       | 181 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>NADIA CAVALCANTE DOS SANTOS OLIVEIRA</b> | 181 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIÂNIA - CNS: 026013</b>                                                                                       | 181 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>MARCOS CABRAL DE ALMEIDA</b>             | 181 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIÂNIA - CNS: 026013</b>                                                                                       | 182 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>CAROLINE SACRAMENTO DA CRUZ</b>          | 182 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIÂNIA - CNS: 026013</b>                                                                                       | 182 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>LUCAS HOBERT OLIVEIRA PEREIRA</b>        | 182 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIÂNIA - CNS: 026013</b>                                                                                       | 183 |

## DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

|                                                                                                                                                                         |     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>LUCIANA ALVES MENDES CARVALHO</b>                                   | 183 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIÂNIA - CNS: 026013</b>                                                                                                                  | 183 |
| EDITAL - INSTITUIÇÃO DE BEM DE FAMÍLIA - TERCEIROS, ART. 262, LEI DE REGISTROS PÚBLICOS                                                                                 | 183 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIANIA - CNS: 026039</b>                                                                                                                  | 185 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>TIAGO LUIZ DE SOUSA</b>                                             | 185 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIANIA - CNS: 026039</b>                                                                                                                  | 185 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>RICARDO LUIZ DE SOUSA</b>                                           | 185 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIANIA - CNS: 026039</b>                                                                                                                  | 186 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>REJANE DE MORAIS CASTRO</b>                                         | 186 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIANIA - CNS: 026039</b>                                                                                                                  | 186 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ALDENIR DE CARVALHO MOREIRA</b>                                     | 186 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIANIA - CNS: 026039</b>                                                                                                                  | 186 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>CAMILLA LEANDRO MOTA</b>                                            | 186 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIANIA - CNS: 026039</b>                                                                                                                  | 187 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>MAYARA KRISHNA DA CUNHA</b>                                         | 187 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIANIA - CNS: 026039</b>                                                                                                                  | 187 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ALDEILTON ISRAEL PEREIRA</b>                                        | 187 |
| <b>3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIANIA - CNS: 028241</b>                                                                                                                  | 188 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>NELSON JOSE DA COSTA</b>                                            | 188 |
| <b>GOIATUBA / GO</b>                                                                                                                                                    | 188 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIATUBA - CNS: 028324</b>                                                                                                                 | 188 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>JENIFER BRUNA SOARES DE SOUZA</b>                                   | 188 |
| <b>HIDROLANDIA / GO</b>                                                                                                                                                 | 189 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE HIDROLANDIA - CNS: 028308</b>                                                                                                                 | 189 |
| EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): <b>NEUSA RITA RACHELE</b> | 189 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE HIDROLANDIA - CNS: 028308</b>                                                                                                                 | 189 |
| EDITAL - LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO - TERCEIROS, ART 19 L 6766/79                                                                                                      | 189 |
| <b>INHUMAS / GO</b>                                                                                                                                                     | 190 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE INHUMAS - CNS: 029397</b>                                                                                                                  | 190 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>DAYANNA DE OLIVEIRA</b>                                             | 190 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE INHUMAS - CNS: 029397</b>                                                                                                                  | 190 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>LUCIANO LEMES DE PAULA</b>                                          | 190 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE INHUMAS - CNS: 029397</b>                                                                                                                  | 191 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>GLAUCIENE RODRIGUES LOURENCO DE PAULA</b>                           | 191 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE INHUMAS - CNS: 029397</b>                                                                                                                  | 191 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>VALDIVINO BATISTA SILVA</b>                                         | 191 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE INHUMAS - CNS: 029397</b>                                                                                                                  | 192 |

## DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

|                                                                                                                                                  |     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ISAIAS DE SOUZA FERREIRA SILVA</b>           | 192 |
| <b>JATAI / GO</b>                                                                                                                                | 192 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE JATAI - CNS: 029033</b>                                                                                                | 192 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>LOVANI BAGESTAO TIBOLA</b>                   | 192 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE JATAI - CNS: 029033</b>                                                                                                | 193 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>JORGE VANDERLI TIBOLA</b>                    | 193 |
| <b>LUZIANIA / GO</b>                                                                                                                             | 193 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUZIÂNIA - CNS: 028282</b>                                                                                          | 193 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>EVANDRO SAMPAIO DE ASSIS</b>                 | 193 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUZIÂNIA - CNS: 028282</b>                                                                                          | 194 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ANA CRISTINA MONTEIRO DE OLIVEIRA</b>        | 194 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUZIÂNIA - CNS: 028282</b>                                                                                          | 195 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>BERNARDO DOS ANJOS DA ROCHA</b>              | 195 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUZIÂNIA - CNS: 028282</b>                                                                                          | 195 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>MARIA DE JESUS FERREIRA DA SILVA</b>         | 195 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUZIÂNIA - CNS: 028282</b>                                                                                          | 196 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>WENDERSON BARREIRA DA SILVA</b>              | 196 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUZIÂNIA - CNS: 028282</b>                                                                                          | 196 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ALINE DURAES QUEIROZ</b>                     | 196 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUZIÂNIA - CNS: 028282</b>                                                                                          | 197 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>RENATA RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA</b>        | 197 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUZIÂNIA - CNS: 028282</b>                                                                                          | 198 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>RENATA RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA</b>        | 198 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUZIÂNIA - CNS: 028282</b>                                                                                          | 198 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ALEXANDRE DE JESUS SOUSA</b>                 | 198 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUZIÂNIA - CNS: 028282</b>                                                                                          | 199 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>FRANCISCO ALVES DOS SANTOS</b>               | 199 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUZIÂNIA - CNS: 028282</b>                                                                                          | 199 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>LUZIA MARIA PINTO</b>                        | 199 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUZIÂNIA - CNS: 028282</b>                                                                                          | 200 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>JADNA DA SILVA RIBEIRO</b>                   | 200 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUZIÂNIA - CNS: 028282</b>                                                                                          | 201 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>FELIPE DOUGLAS MARTINS DA SILVA</b>          | 201 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUZIÂNIA - CNS: 028282</b>                                                                                          | 201 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>MARILISE DE NAZARE NASCIMENTO CAVALCANTE</b> | 201 |

## DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

|                                                                                                                                                 |     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUZIÂNIA - CNS: 028282</b>                                                                                         | 202 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>PATRICIA IZABELA GUIMARAES DA CONCEICAO</b> | 202 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUZIÂNIA - CNS: 028282</b>                                                                                         | 203 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>FLAVIO NASCIMENTO SOUZA</b>                 | 203 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUZIÂNIA - CNS: 147660</b>                                                                                         | 203 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>AILTON PEREIRA BONFIM</b>                   | 203 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUZIÂNIA - CNS: 147660</b>                                                                                         | 204 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>AMAURI JUNIO OLIVEIRA DE SOUZA</b>          | 204 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUZIÂNIA - CNS: 147660</b>                                                                                         | 204 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>HAVANI FERREIRA SILVA MARQUES</b>           | 204 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUZIÂNIA - CNS: 147660</b>                                                                                         | 205 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>FRANCISCO DE SOUSA MARQUES</b>              | 205 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUZIÂNIA - CNS: 147660</b>                                                                                         | 205 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>THOMAS ALISSON RODRIGUES SAMPAIO</b>        | 205 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUZIÂNIA - CNS: 147660</b>                                                                                         | 206 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>DEBORA DENNISE GUEDES DOS RAMOS</b>         | 206 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUZIÂNIA - CNS: 147660</b>                                                                                         | 206 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>KEISIANE MARTINS SANTANA</b>                | 206 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUZIÂNIA - CNS: 147660</b>                                                                                         | 207 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>TAYZA SILVA ALVES</b>                       | 207 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUZIÂNIA - CNS: 147660</b>                                                                                         | 207 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>MARIANA VITORIA OLIVEIRA DE JESUS</b>       | 207 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUZIÂNIA - CNS: 147660</b>                                                                                         | 208 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>DEBORA DE SOUSA PEREIRA</b>                 | 208 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUZIÂNIA - CNS: 147660</b>                                                                                         | 208 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>MARIA HELOISA GONCALVES NOBRE</b>           | 209 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUZIÂNIA - CNS: 147660</b>                                                                                         | 209 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ELIZABETH CRISTINA DA SILVA CASTRO</b>      | 209 |
| <b>NIQUELANDIA / GO</b>                                                                                                                         | 210 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE NIQUELANDIA - CNS: 026260</b>                                                                                      | 210 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>SAMUEL CAMARGO DE MORAIS</b>                | 210 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE NIQUELANDIA - CNS: 026260</b>                                                                                      | 210 |
| EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTES NÃO IDENTIFICADOS, ART. 213 §17 DA LEI N. 6.015/73                                          | 211 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE NIQUELANDIA - CNS: 026260</b>                                                                                      | 211 |
| EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTES NÃO IDENTIFICADOS, ART. 213 §17 DA LEI N. 6.015/73                                          | 211 |
| <b>NOVO GAMA / GO</b>                                                                                                                           | 212 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOVO GAMA - CNS: 147751</b>                                                                                           | 212 |

## DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



|                                                                                                                                                                    |     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>MYCAELLEN KRISTINNA SOUSA SILVA</b>                            | 212 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOVO GAMA - CNS: 147751</b>                                                                                                              | 212 |
| EDITAL - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - TITULARES DE DIREITOS, ART. 216-B LRP E ART. 440-X DO PROV. CNJ 150/23 - INTIMADO(S): <b>VALE DO SIMENTAL AGROPECUARIA LTDA</b> | 213 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOVO GAMA - CNS: 147751</b>                                                                                                              | 213 |
| EDITAL - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - TITULARES DE DIREITOS, ART. 216-B LRP E ART. 440-X DO PROV. CNJ 150/23 - INTIMADO(S): <b>LUCAS FONTENELLE VARGAS</b>            | 213 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOVO GAMA - CNS: 147751</b>                                                                                                              | 214 |
| EDITAL - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - TITULARES DE DIREITOS, ART. 216-B LRP E ART. 440-X DO PROV. CNJ 150/23 - INTIMADO(S): <b>MATHEUS CAPPARELLI CAMARGO VARGAS</b>  | 214 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOVO GAMA - CNS: 147751</b>                                                                                                              | 215 |
| EDITAL - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - TITULARES DE DIREITOS, ART. 216-B LRP E ART. 440-X DO PROV. CNJ 150/23 - INTIMADO(S): <b>LETICIA MULLER VARGAS</b>              | 215 |
| <b>PALESTINA DE GOIAS / GO</b>                                                                                                                                     | 215 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALESTINA DE GOIAS - CNS: 153825</b>                                                                                                     | 215 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): <b>TYRONE CESAR FURQUIM DE OLIVEIRA</b>        | 215 |
| <b>PIRENOPOLIS / GO</b>                                                                                                                                            | 216 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE PIRENOPOLIS - CNS: 026773</b>                                                                                                            | 216 |
| EDITAL - AUTOTUTELA REGISTRAL - ART. 440-BG, CAPUT E III, PROV. Nº 195/CNJ C/C ART. 213 DA LEI Nº 6.015/73 - INTIMADO(S): <b>MANOEL DIONÍSIO DE VASCONCELOS</b>    | 216 |
| <b>PLANALTINA / GO</b>                                                                                                                                             | 217 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE PLANALTINA - CNS: 024984</b>                                                                                                             | 217 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>MICHELLI MORAIS DE LIMA</b>                                    | 217 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE PLANALTINA - CNS: 024984</b>                                                                                                             | 217 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>SANDRA CRISTINA SOARES</b>                                     | 217 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE PLANALTINA - CNS: 024984</b>                                                                                                             | 218 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>DOUGLAS ISAIAS SANTOS DA SILVA</b>                             | 218 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE PLANALTINA - CNS: 024984</b>                                                                                                             | 218 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>LEONARDO CELESTINO DE SOUSA</b>                                | 219 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE PLANALTINA - CNS: 024984</b>                                                                                                             | 219 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>GLEYDSON PEREIRA DA SILVA DOS SANTOS</b>                       | 219 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE PLANALTINA - CNS: 024984</b>                                                                                                             | 220 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>HORTENISIA LUZ CARDOSO</b>                                     | 220 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE PLANALTINA - CNS: 024984</b>                                                                                                             | 220 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>KARINA BRITO DE SOUSA</b>                                      | 220 |
| <b>PORTELANDIA / GO</b>                                                                                                                                            | 221 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTELANDIA - CNS: 026971</b>                                                                                                            | 221 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ADRIELE FERREIRA CARNEIRO</b>                                  | 221 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTELANDIA - CNS: 026971</b>                                                                                                            | 221 |
| EDITAL - LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO - TERCEIROS, ART 19 L 6766/79                                                                                                 | 221 |

## DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

|                                                                                                                                                       |     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| <b>RIO VERDE / GO</b>                                                                                                                                 | 222 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO VERDE - CNS: 026120</b>                                                                                                 | 222 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ANA PAULA BANDEIRA DA SILVA</b>                   | 222 |
| <b>SANTA HELENA DE GOIAS / GO</b>                                                                                                                     | 222 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA HELENA DE GOIAS - CNS: 026252</b>                                                                                     | 222 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): <b>VALDIR BORGES DOS SANTOS</b>   | 222 |
| <b>SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO / GO</b>                                                                                                               | 223 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO - CNS: 027581</b>                                                                               | 223 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>DANYELA DE ARAUJO SOARES</b>                      | 223 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO - CNS: 027581</b>                                                                               | 224 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>MANOEL DOS SANTOS RIBEIRO</b>                     | 224 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO - CNS: 027581</b>                                                                               | 224 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>LEANDRO SANTANA MARINHO</b>                       | 224 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO - CNS: 027581</b>                                                                               | 225 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>JORGE PATRICK FERNANDES GOMES</b>                 | 225 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO - CNS: 027581</b>                                                                               | 225 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>LEONARDO DE SOUZA LEITE</b>                       | 225 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO - CNS: 027581</b>                                                                               | 226 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>MARIA ELIONEIDE CAVALCANTE DE ALENCAR</b>         | 226 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO - CNS: 027581</b>                                                                               | 226 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>LUCIANO DE CARVALHO SOUSA</b>                     | 227 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO - CNS: 027581</b>                                                                               | 227 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>MARIA DA CONCEICAO PEREIRA DE ARAUJO OLIVEIRA</b> | 227 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO - CNS: 027581</b>                                                                               | 228 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>HERCULA DE JESUS NONATO</b>                       | 228 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO - CNS: 027581</b>                                                                               | 228 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>MARIA EDUARDA ALVES MOREIRA</b>                   | 228 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO - CNS: 027581</b>                                                                               | 229 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>MYRELLY CRISTINA FERNANDES BOTELHO</b>            | 229 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO - CNS: 027581</b>                                                                               | 229 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ILZA MARIA DA SILVA</b>                           | 229 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO - CNS: 027581</b>                                                                               | 230 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ANDREIA DE SOUZA GOMES</b>                        | 230 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO - CNS: 027581</b>                                                                               | 231 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>WARLEI DA MATA DO NASCIMENTO</b>                  | 231 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO - CNS: 027581</b>                                                                               | 231 |

## DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

|                                                                                                                                                 |     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>DIEGO JESUS AMORIM</b> .....                | 231 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO - CNS: 027581</b> .....                                                                   | 232 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ELIANA SILVA NASCIMENTO</b> .....           | 232 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO - CNS: 027581</b> .....                                                                   | 232 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>APARECIDO GONCALVES DE SOUZA</b> .....      | 232 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO - CNS: 027581</b> .....                                                                   | 233 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>VIVIANE DOS SANTOS SOUZA</b> .....          | 233 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO - CNS: 027581</b> .....                                                                   | 233 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>EDSON DE DEUS GOMES</b> .....               | 234 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO - CNS: 027581</b> .....                                                                   | 234 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>CHRISTIAN ZOROBABEL ALVES BASILIO</b> ..... | 234 |
| <b>SAO MIGUEL DO ARAGUAIA / GO</b> .....                                                                                                        | 235 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - CNS: 026211</b> .....                                                                        | 235 |
| EDITAL - LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO - TERCEIROS, ART 19 L 6766/79 .....                                                                        | 235 |
| <b>TRINDADE / GO</b> .....                                                                                                                      | 236 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRINDADE - CNS: 026104</b> .....                                                                                      | 236 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>FRANCYELE LAURA DE SOUSA PAULO</b> .....    | 236 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRINDADE - CNS: 026104</b> .....                                                                                      | 237 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ARIANE DE SOUZA MORAES</b> .....            | 237 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRINDADE - CNS: 026104</b> .....                                                                                      | 237 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>VALDENIA DA CRUZ COSTA</b> .....            | 237 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRINDADE - CNS: 026104</b> .....                                                                                      | 238 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>BRUNO ROGERIO CAMARGO MENDONCA</b> .....    | 238 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRINDADE - CNS: 026104</b> .....                                                                                      | 238 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>LUCAS SOUZA DE OLIVEIRA</b> .....           | 238 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRINDADE - CNS: 026104</b> .....                                                                                      | 239 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>PEDRO HENRIQUE DE SOUSA SANTOS</b> .....    | 239 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRINDADE - CNS: 026104</b> .....                                                                                      | 239 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>JOSE GABRIEL SILVA LIMA</b> .....           | 239 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRINDADE - CNS: 026104</b> .....                                                                                      | 240 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>BRUNA JORDANA RODRIGUES SILVA</b> .....     | 240 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRINDADE - CNS: 026104</b> .....                                                                                      | 240 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>LUZILENE DA SILVA CORDEIRO</b> .....        | 240 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRINDADE - CNS: 026104</b> .....                                                                                      | 241 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>SHIRLEIA BATISTA DA SILVA</b> .....         | 241 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRINDADE - CNS: 026104</b> .....                                                                                      | 241 |

## DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

|                                                                                                                                                                                 |     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>CARLOS ANTONIO LEITE DE AQUINO</b> .....                                    | 241 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRINDADE - CNS: 026104</b> .....                                                                                                                      | 242 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>HENRIQUE GABRIEL DOS SANTOS VIEIRA</b> .....                                | 242 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRINDADE - CNS: 026104</b> .....                                                                                                                      | 242 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>MAURIZIA CRUZ DA SILVA</b> .....                                            | 242 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRINDADE - CNS: 026104</b> .....                                                                                                                      | 243 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>GIZELE PEREIRA DE SOUZA</b> .....                                           | 243 |
| <b>URUACU / GO</b> .....                                                                                                                                                        | 243 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE URUACU - CNS: 025163</b> .....                                                                                                                     | 243 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>LARISSA CAETANO RIBEIRO</b> .....                                           | 243 |
| <b>MINAS GERAIS</b> .....                                                                                                                                                       | 244 |
| <b>ABAETÉ / MG</b> .....                                                                                                                                                        | 244 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE ABAETÉ - CNS: 057158</b> .....                                                                                                                        | 244 |
| EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): <b>ROBERTO LUIZ GONZAGA</b> ..... | 244 |
| <b>ABRE CAMPO / MG</b> .....                                                                                                                                                    | 244 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE ABRE CAMPO - CNS: 058768</b> .....                                                                                                                    | 244 |
| EDITAL - ESTREMAÇÃO EXTRAJUDICIAL - CONFRONTANTE NÃO IDENTIFICADO, ART. 896 § 3, INCISO II DO CÓDIGO DE NORMAS DA CGJ SC E ART. 213 § 17 DA LEI 6.15/73 .....                   | 244 |
| <b>ARAXÁ / MG</b> .....                                                                                                                                                         | 245 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAXÁ - CNS: 033043</b> .....                                                                                                                         | 245 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>UANDERSON APARECIDO SILVA VIEIRA</b> .....                                  | 245 |
| <b>ARINOS / MG</b> .....                                                                                                                                                        | 245 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARINOS - CNS: 039032</b> .....                                                                                                                        | 245 |
| EDITAL - LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO - TERCEIROS, ART 19 L 6766/79 .....                                                                                                        | 246 |
| <b>BELO HORIZONTE / MG</b> .....                                                                                                                                                | 246 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE - CNS: 032128</b> .....                                                                                                             | 246 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>EVANDRO DE CERQUEIRA MARTINS</b> .....                                      | 246 |
| <b>4º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE - CNS: 041707</b> .....                                                                                                             | 247 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>MARCIA AGUILAR PEREIRA</b> .....                                            | 247 |
| <b>5º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE - CNS: 058693</b> .....                                                                                                             | 247 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>PIZZARIA FORNO DE MINAS LTDA</b> .....                                      | 247 |
| <b>5º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE - CNS: 058693</b> .....                                                                                                             | 248 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>PIZZARIA FORNO DE MINAS LTDA</b> .....                                      | 248 |
| <b>5º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE - CNS: 058693</b> .....                                                                                                             | 248 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>EUSTAQUIO JOSE MAURILIO DA SILVA</b> .....                                  | 248 |
| <b>5º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE - CNS: 058693</b> .....                                                                                                             | 249 |

## DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



|                                                                                                                                                    |     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>VALERIA GONCALVES DE ALMEIDA MAURILI</b> ..... | 249 |
| <b>5º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE - CNS: 058693</b> .....                                                                                | 249 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>MICAELA JORDANIA DE ARAUJO</b> .....           | 249 |
| <b>5º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE - CNS: 058693</b> .....                                                                                | 250 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>GABRIELA GONÇALVES DE MOURA</b> .....          | 250 |
| <b>9º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE - CNS: 163261</b> .....                                                                                | 250 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>DOUGLAS GONCALVES SILVA</b> .....              | 250 |
| <b>9º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE - CNS: 163261</b> .....                                                                                | 251 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>REGINALDO APARECIDO DE ASSIS</b> .....         | 251 |
| <b>9º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE - CNS: 163261</b> .....                                                                                | 251 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>APARECIDA DA PIEDADE DE ASSIS</b> .....        | 251 |
| <b>BETIM / MG</b> .....                                                                                                                            | 252 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE BETIM - CNS: 039040</b> .....                                                                                            | 252 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>LURIA JHENNIFFER ALVES GUIMARAES</b> .....     | 252 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE BETIM - CNS: 039040</b> .....                                                                                            | 252 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>LUCINEI DE SOUZA GUIMARAES</b> .....           | 253 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE BETIM - CNS: 039040</b> .....                                                                                            | 253 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>JOSE RANILSON FRANCISCO DA SILVA</b> .....     | 253 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE BETIM - CNS: 039040</b> .....                                                                                            | 254 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>LUAR LEILA SOUZA SILVA RODRIGUES</b> .....     | 254 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE BETIM - CNS: 039040</b> .....                                                                                            | 254 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>TIAGO RODRIGUES DA SILVA</b> .....             | 254 |
| <b>BOCAIUVA / MG</b> .....                                                                                                                         | 255 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOCAIUVA - CNS: 033167</b> .....                                                                                         | 255 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>DANIEL FERNANDO DA SILVA LISBOAS</b> .....     | 255 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOCAIUVA - CNS: 033167</b> .....                                                                                         | 255 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>EDILSON DA SILVA SANTOS</b> .....              | 255 |
| <b>BRASÓPOLIS / MG</b> .....                                                                                                                       | 256 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE BRAZÓPOLIS - CNS: 043430</b> .....                                                                                       | 256 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>CLEBER JOAQUIM DA SILVA</b> .....              | 256 |
| <b>BRUMADINHO / MG</b> .....                                                                                                                       | 256 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE BRUMADINHO - CNS: 039057</b> .....                                                                                       | 256 |
| EDITAL - LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO - TERCEIROS, ART 19 L 6766/79 .....                                                                           | 256 |
| <b>CAETE / MG</b> .....                                                                                                                            | 257 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAETE - CNS: 058610</b> .....                                                                                            | 257 |

## DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

|                                                                                                                                                                                    |     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): <b>SANDRO ANGELO DE OLIVEIRA</b>     | 257 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAETE - CNS: 058610</b>                                                                                                                                  | 257 |
| EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): <b>ELZA VIEIRA BATISTA</b>           | 257 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAETE - CNS: 058610</b>                                                                                                                                  | 258 |
| EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): <b>FRANCISCO PEREIRA DA SILVA</b>    | 258 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAETE - CNS: 058610</b>                                                                                                                                  | 258 |
| EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): <b>GLAUDIL CHANTAL DA SILVA</b>      | 258 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAETE - CNS: 058610</b>                                                                                                                                  | 259 |
| EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): <b>JERONIMO DOS SANTOS SOARES</b>    | 259 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAETE - CNS: 058610</b>                                                                                                                                  | 259 |
| EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): <b>MARIA CRISTINA CHAVES</b>         | 259 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAETE - CNS: 058610</b>                                                                                                                                  | 260 |
| EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): <b>POLIANA MARA DE MATOS SOARES</b>  | 260 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAETE - CNS: 058610</b>                                                                                                                                  | 260 |
| EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): <b>ANTÔNIO CASSIMIRO DE OLIVEIRA</b> | 260 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAETE - CNS: 058610</b>                                                                                                                                  | 261 |
| EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): <b>JOSE ROBERTO PEREIRA</b>          | 261 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAETE - CNS: 058610</b>                                                                                                                                  | 261 |
| EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTES NÃO IDENTIFICADOS, ART. 213 §17 DA LEI N. 6.015/73                                                                             | 261 |
| <b>CAMBUQUIRA / MG</b>                                                                                                                                                             | 262 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMBUQUIRA - CNS: 054122</b>                                                                                                                             | 262 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>LUIZ MARTINS</b>                                                               | 262 |
| <b>CAPELINHA / MG</b>                                                                                                                                                              | 262 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAPELINHA - CNS: 043455</b>                                                                                                                              | 262 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>VINICIUS GUSTAVO MONTEIRO LEAO</b>                                             | 262 |
| <b>CARATINGA / MG</b>                                                                                                                                                              | 263 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARATINGA - CNS: 039065</b>                                                                                                                              | 263 |
| EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTES NÃO IDENTIFICADOS, ART. 213 §17 DA LEI N. 6.015/73                                                                             | 263 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARATINGA - CNS: 039065</b>                                                                                                                              | 263 |
| EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTES NÃO IDENTIFICADOS, ART. 213 §17 DA LEI N. 6.015/73                                                                             | 264 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARATINGA - CNS: 039065</b>                                                                                                                              | 264 |
| EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTES NÃO IDENTIFICADOS, ART. 213 §17 DA LEI N. 6.015/73                                                                             | 264 |
| <b>CONGONHAS / MG</b>                                                                                                                                                              | 265 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONGONHAS - CNS: 058537</b>                                                                                                                              | 265 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ALDACASSIA GOMES DIAS ANTONIO</b>                                              | 265 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONGONHAS - CNS: 058537</b>                                                                                                                              | 265 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>WELVIS ANTONIO</b>                                                             | 265 |
| <b>CONSELHEIRO LAFAIETE / MG</b>                                                                                                                                                   | 266 |

## DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

|                                                                                                                                                                     |     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONSELHEIRO LAFAEITE - CNS: 059402</b>                                                                                                 | 266 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ARLEY HENRIQUES GONCALVES</b>                                   | 266 |
| <b>CONTAGEM / MG</b>                                                                                                                                                | 266 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONTAGEM - CNS: 057091</b>                                                                                                                | 267 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>MINASPOL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPOSTOS POLIMERICOS LTDA</b> | 267 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONTAGEM - CNS: 057091</b>                                                                                                                | 267 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>LUCINEY ALVES MOUTINHO</b>                                      | 267 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONTAGEM - CNS: 057091</b>                                                                                                                | 268 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>KELLY SYNARA ELIAS MOUTINHO</b>                                 | 268 |
| <b>CORONEL FABRICIANO / MG</b>                                                                                                                                      | 268 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE CORONEL FABRICIANO - CNS: 059436</b>                                                                                                      | 268 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL                                                | 268 |
| <b>DIVINOPOLIS / MG</b>                                                                                                                                             | 269 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE DIVINOPOLIS - CNS: 163394</b>                                                                                                          | 269 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ANA LUIZA CARDOSO SILVA</b>                                     | 269 |
| <b>ESMERALDAS / MG</b>                                                                                                                                              | 270 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE ESMERALDAS - CNS: 045534</b>                                                                                                              | 270 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>IGOR HENRIQUE NERES DA SILVA</b>                                | 270 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE ESMERALDAS - CNS: 045534</b>                                                                                                              | 270 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>JUSCELIA GONCALVES DA CRUZ</b>                                  | 270 |
| <b>GOVERNADOR VALADARES / MG</b>                                                                                                                                    | 271 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOVERNADOR VALADARES - CNS: 044990</b>                                                                                                 | 271 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>FABRICIO DE SOUZA PEREIRA</b>                                   | 271 |
| <b>IGARAPE / MG</b>                                                                                                                                                 | 271 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE IGARAPE - CNS: 039115</b>                                                                                                                 | 271 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>RENZO REIS MADUREIRA</b>                                        | 271 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE IGARAPE - CNS: 039115</b>                                                                                                                 | 272 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>FERNANDA LEO RODRIGUES</b>                                      | 272 |
| <b>IPATINGA / MG</b>                                                                                                                                                | 272 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE IPATINGA - CNS: 045666</b>                                                                                                                | 272 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>MACIEL PEREIRA RODRIGUES</b>                                    | 272 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE IPATINGA - CNS: 045666</b>                                                                                                                | 273 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>MARCELA VAZ RODRIGUES</b>                                       | 273 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE IPATINGA - CNS: 045666</b>                                                                                                                | 273 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>JULIANO JOSE DE ALMEIDA PATRICIO</b>                            | 274 |

## DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

|                                                                                                                                                                                        |     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| <b>ITAMBACURI / MG</b>                                                                                                                                                                 | 274 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAMBACURI - CNS: 043497</b>                                                                                                                                 | 274 |
| EDITAL - USUCAPÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL                                                                    | 274 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAMBACURI - CNS: 043497</b>                                                                                                                                 | 275 |
| EDITAL - USUCAPÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL                                                                    | 275 |
| <b>ITURAMA / MG</b>                                                                                                                                                                    | 276 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITURAMA - CNS: 059352</b>                                                                                                                                    | 276 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>FRADIQUE MANOEL DE OLIVEIRA QUEIROZ</b>                                            | 276 |
| <b>ITABIRITO / MG</b>                                                                                                                                                                  | 276 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITABIRITO - CNS: 047175</b>                                                                                                                                  | 276 |
| EDITAL - USUCAPÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL                                                                    | 276 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITABIRITO - CNS: 047175</b>                                                                                                                                  | 277 |
| EDITAL - USUCAPÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL                                                                    | 277 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITABIRITO - CNS: 047175</b>                                                                                                                                  | 277 |
| EDITAL - USUCAPÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL                                                                    | 277 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITABIRITO - CNS: 047175</b>                                                                                                                                  | 277 |
| EDITAL - USUCAPÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL                                                                    | 277 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITABIRITO - CNS: 047175</b>                                                                                                                                  | 278 |
| EDITAL - USUCAPÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL                                                                    | 278 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITABIRITO - CNS: 047175</b>                                                                                                                                  | 278 |
| EDITAL - USUCAPÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL                                                                    | 278 |
| <b>JAIBA / MG</b>                                                                                                                                                                      | 279 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE JAIBA - CNS: 162669</b>                                                                                                                                      | 279 |
| EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): <b>MS ATACADISTA E DISTRIBUIÇÃO LTDA</b> | 279 |
| <b>JEQUITINHONHA / MG</b>                                                                                                                                                              | 279 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE JEQUITINHONHA - CNS: 054924</b>                                                                                                                              | 279 |
| EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): <b>ABRÃO MARCOS DE MEIRA</b>             | 279 |
| <b>JUIZ DE FORA / MG</b>                                                                                                                                                               | 280 |
| <b>3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUIZ DE FORA - CNS: 041699</b>                                                                                                                            | 280 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>MATHEUS AUGUSTO DE SOUZA BOGIO</b>                                                 | 280 |
| <b>3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUIZ DE FORA - CNS: 041699</b>                                                                                                                            | 280 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ANDRIENNE DA SILVA DE SOUZA BOGIO</b>                                              | 280 |
| <b>3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUIZ DE FORA - CNS: 041699</b>                                                                                                                            | 281 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ROBSON INACIO DE SOUZA</b>                                                         | 281 |
| <b>3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUIZ DE FORA - CNS: 041699</b>                                                                                                                            | 281 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>PEDRO WANDERLEY SILVA</b>                                                          | 281 |
| <b>3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUIZ DE FORA - CNS: 041699</b>                                                                                                                            | 282 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>CARLOS WILLIAN DA SILVA DUTRA</b>                                                  | 282 |
| <b>3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUIZ DE FORA - CNS: 041699</b>                                                                                                                            | 282 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>MOACYR TADEU COURY</b>                                                             | 282 |

## DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



|                                                                                                                                                                                 |     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| TEIXEIRA .....                                                                                                                                                                  | 282 |
| <b>3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUIZ DE FORA - CNS: 041699</b> .....                                                                                                               | 283 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>CARLOS ANTÔNIO SCARDINE (AVALISTA/GARANTIDOR)</b> .....                     | 283 |
| <b>3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUIZ DE FORA - CNS: 041699</b> .....                                                                                                               | 283 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>NEXXUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA</b> .....                           | 284 |
| <b>3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUIZ DE FORA - CNS: 041699</b> .....                                                                                                               | 284 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>PEDRO HENRIQUES FERNANDES DE ARAUJO (AVALISTA)</b> .....                    | 284 |
| <b>3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUIZ DE FORA - CNS: 041699</b> .....                                                                                                               | 285 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>RAFAEL BELLOSE DOS SANTOS (AVALISTA)</b> .....                              | 285 |
| <b>LAJINHA / MG</b> .....                                                                                                                                                       | 285 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAJINHA - CNS: 045609</b> .....                                                                                                                       | 285 |
| EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): <b>SONIA LUIZA FERREIRA</b> ..... | 285 |
| <b>MANGA / MG</b> .....                                                                                                                                                         | 286 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE MANGA - CNS: 038547</b> .....                                                                                                                         | 286 |
| EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): <b>THALES DIAS CHAVES</b> .....   | 286 |
| <b>MATOZINHOS / MG</b> .....                                                                                                                                                    | 286 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE MATOZINHOS - CNS: 038513</b> .....                                                                                                                    | 286 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>RENATA BAHIA DE LIMA</b> .....                                              | 286 |
| <b>MONTE AZUL / MG</b> .....                                                                                                                                                    | 287 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTE AZUL - CNS: 047266</b> .....                                                                                                                    | 287 |
| EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTES NÃO IDENTIFICADOS, ART. 213 §17 DA LEI N. 6.015/73 .....                                                                    | 287 |
| <b>MONTES CLAROS / MG</b> .....                                                                                                                                                 | 287 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTES CLAROS - CNS: 032151</b> .....                                                                                                              | 287 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>LUIZ VENCESLAU BATISTA DA SILVA</b> .....                                   | 287 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTES CLAROS - CNS: 032151</b> .....                                                                                                              | 288 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>CECILIA GONCALVES RODRIGUES</b> .....                                       | 288 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTES CLAROS - CNS: 049304</b> .....                                                                                                              | 288 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): <b>ESPÓLIO DE OLDEMAR SANTOS</b> .....                      | 288 |
| <b>NOVA SERRANA / MG</b> .....                                                                                                                                                  | 289 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOVA SERRANA - CNS: 039248</b> .....                                                                                                                  | 289 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>LEONARDO MIGUEL VILELA</b> .....                                            | 289 |
| <b>OURO PRETO / MG</b> .....                                                                                                                                                    | 289 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE OURO PRETO - CNS: 057273</b> .....                                                                                                                    | 289 |
| EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): <b>NILZA MARIA DUTRA</b> .....    | 290 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE OURO PRETO - CNS: 057273</b> .....                                                                                                                    | 291 |
| EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 .....                                            | 291 |

## DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

|                                                                                                                                                                          |     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| 6.015/73 - INTIMADO(S): <b>MARIA DA CONCEIÇÃO DUTRA</b>                                                                                                                  | 291 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE OURO PRETO - CNS: 057273</b>                                                                                                                   | 292 |
| EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): <b>NJN AGROPECUÁRIA SA</b> | 292 |
| <b>PARAOPEBA / MG</b>                                                                                                                                                    | 293 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARAOPEBA - CNS: 044131</b>                                                                                                                    | 293 |
| EDITAL - LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO - TERCEIROS, ART 19 L 6766/79                                                                                                       | 293 |
| <b>PASSOS / MG</b>                                                                                                                                                       | 294 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE PASSOS - CNS: 038620</b>                                                                                                                       | 294 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>GUILHERME PIRES PARREIRA</b>                                         | 294 |
| <b>PIRAPORA / MG</b>                                                                                                                                                     | 294 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE PIRAPORA - CNS: 059881</b>                                                                                                                     | 294 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>IRANICE MARIA DA SILVA</b>                                           | 294 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE PIRAPORA - CNS: 059881</b>                                                                                                                     | 295 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>MOACYR SANGUINETTE NETO</b>                                          | 295 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE PIRAPORA - CNS: 059881</b>                                                                                                                     | 295 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>RONIVALDO ALVES DA SILVA</b>                                         | 295 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE PIRAPORA - CNS: 059881</b>                                                                                                                     | 296 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>SANDOVAL ALVES</b>                                                   | 296 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE PIRAPORA - CNS: 059881</b>                                                                                                                     | 296 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>WEQUISLEI TEÓFILO DA SILVA</b>                                       | 296 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE PIRAPORA - CNS: 059881</b>                                                                                                                     | 297 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>MARCIA MARIA ALVES</b>                                               | 297 |
| <b>POCOS DE CALDAS / MG</b>                                                                                                                                              | 297 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE POÇOS DE CALDAS - CNS: 059865</b>                                                                                                              | 298 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>MURILO MELO MASCARENHAS</b>                                          | 298 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE POÇOS DE CALDAS - CNS: 059865</b>                                                                                                              | 298 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>MICHELE APARECIDA DE ASSIS</b>                                       | 298 |
| <b>POMPEU / MG</b>                                                                                                                                                       | 299 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE POMPEU - CNS: 058222</b>                                                                                                                       | 299 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>SINTIA VIEIRA DE LACERDA</b>                                         | 299 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE POMPEU - CNS: 058222</b>                                                                                                                       | 299 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ROSIMEIRE APARECIDA RODRIGUES DE PAU</b>                             | 299 |
| <b>PATOS DE MINAS / MG</b>                                                                                                                                               | 300 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PATOS DE MINAS - CNS: 163238</b>                                                                                                            | 300 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>LORRANA LAGARES MARTINS</b>                                          | 300 |
| <b>RIBEIRAO DAS NEVES / MG</b>                                                                                                                                           | 300 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO DAS NEVES - CNS: 057281</b>                                                                                                           | 300 |

## DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

|                                                                                                                                                       |     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>MARCILENE DE SOUSA SOARES</b>                     | 300 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO DAS NEVES - CNS: 057281</b>                                                                                        | 301 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>RENILDO PEREIRA DE OLIVEIRA</b>                   | 301 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO DAS NEVES - CNS: 057281</b>                                                                                        | 301 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>PRICILA MARIA DE PAULA</b>                        | 301 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO DAS NEVES - CNS: 057281</b>                                                                                        | 302 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ADILSON AMANCIO DA SILVA</b>                      | 302 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO DAS NEVES - CNS: 057281</b>                                                                                        | 302 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>SANDRA MARTINS DA SILVA</b>                       | 302 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO DAS NEVES - CNS: 057281</b>                                                                                        | 303 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>DENISE DOS SANTOS MARTINS</b>                     | 303 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO DAS NEVES - CNS: 057281</b>                                                                                        | 303 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>DOMINGO PEREIRA MARTINS</b>                       | 304 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO DAS NEVES - CNS: 057281</b>                                                                                        | 304 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>NILTON ALVES PEREIRA</b>                          | 304 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO DAS NEVES - CNS: 057281</b>                                                                                        | 305 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>JOSELITA MACHADO BARBOSA</b>                      | 305 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO DAS NEVES - CNS: 057281</b>                                                                                        | 305 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>CARLOS ALBERTO AGUIAR ALCANTARA</b>               | 305 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO DAS NEVES - CNS: 057281</b>                                                                                        | 306 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>MARIA DA PENHA FERREIRA SOARES</b>                | 306 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO DAS NEVES - CNS: 057281</b>                                                                                        | 306 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>KELLY CAROLINE LEITE GARCIA</b>                   | 306 |
| <b>SANTA LUZIA / MG</b>                                                                                                                               | 307 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA LUZIA - CNS: 059345</b>                                                                                               | 307 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>FILIPPE GOMES DOS SANTOS</b>                      | 307 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA LUZIA - CNS: 059345</b>                                                                                               | 307 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ERILENE RAMOS CARVALHO</b>                        | 307 |
| <b>SAO GOTARDO / MG</b>                                                                                                                               | 308 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO GOTARDO - CNS: 044974</b>                                                                                               | 308 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): <b>ELISA BOAVENTURA DE PRADOS</b> | 308 |
| <b>TIMOTEO / MG</b>                                                                                                                                   | 309 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE TIMOTEO - CNS: 039214</b>                                                                                                   | 309 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>JORDAO PAULO DE CARVALHO</b>                      | 309 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE TIMOTEO - CNS: 039214</b>                                                                                                   | 309 |

## DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

|                                                                                                                                                                                  |     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>WESLAINY RODRIGUES VITALINA</b>                                              | 309 |
| <b>UBA / MG</b>                                                                                                                                                                  | 310 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBA - CNS: 038919</b>                                                                                                                                  | 310 |
| EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): <b>LECI DURIGUETTO BENEVENUTO</b>  | 310 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBA - CNS: 038919</b>                                                                                                                                  | 310 |
| EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): <b>RACHA PAU AGROPECUARIA LTDA</b> | 310 |
| <b>UBERABA / MG</b>                                                                                                                                                              | 311 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERABA - CNS: 031963</b>                                                                                                                           | 311 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>SERGIO YAMAMOTO</b>                                                          | 311 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERABA - CNS: 058008</b>                                                                                                                           | 311 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>LEIDY DAIANE OLIVEIRA GONCALVES</b>                                          | 311 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERABA - CNS: 058008</b>                                                                                                                           | 312 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>LUPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA</b>                       | 312 |
| <b>UBERLANDIA / MG</b>                                                                                                                                                           | 312 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLANDIA - CNS: 032136</b>                                                                                                                        | 312 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>GUILHERME ROBERTO BERDNASKI</b>                                              | 313 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLANDIA - CNS: 032136</b>                                                                                                                        | 313 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ANA FLAVIA CALIXTO CASASANTA</b>                                             | 313 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLANDIA - CNS: 032136</b>                                                                                                                        | 314 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>LENIVALDA FERREIRA DE MELO</b>                                               | 314 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLANDIA - CNS: 032136</b>                                                                                                                        | 314 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>GILVAN DA CONCEICAO NASCIMENTO</b>                                           | 314 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLANDIA - CNS: 032136</b>                                                                                                                        | 315 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>YASMIN BEATRIZ FERREIRA ROCHA</b>                                            | 315 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLANDIA - CNS: 032136</b>                                                                                                                        | 315 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ILANE MAYSE COSTA SOUSA RAMOS</b>                                            | 315 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLANDIA - CNS: 032136</b>                                                                                                                        | 316 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>WELINGTON MOURA DA SILVA</b>                                                 | 316 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLANDIA - CNS: 032136</b>                                                                                                                        | 316 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>RODRIGO SALES BARAUNA</b>                                                    | 316 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLANDIA - CNS: 032136</b>                                                                                                                        | 317 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>WESLEY DE OLIVEIRA MARCAL</b>                                                | 317 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLANDIA - CNS: 032136</b>                                                                                                                        | 317 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>YURY MACHADO MARCAL</b>                                                      | 317 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLANDIA - CNS: 032136</b>                                                                                                                        | 318 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>LUIZ FELIPE ALVES</b>                                                        | 318 |

## DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



|                                                                                                                                            |     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| <b>CAMPAGNOLI</b>                                                                                                                          | 318 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLANDIA - CNS: 032136</b>                                                                                  | 318 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ANNE CAROLINE SANTOS DA SILVA</b>      | 318 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLANDIA - CNS: 032136</b>                                                                                  | 319 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>VANESSA CRISTINA MARIANO</b>           | 319 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLANDIA - CNS: 032136</b>                                                                                  | 319 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>NAIARA VIEIRA BALSANULFO</b>           | 319 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLANDIA - CNS: 032136</b>                                                                                  | 320 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>NAYARA FERNANDES COSTA</b>             | 320 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLANDIA - CNS: 032136</b>                                                                                  | 320 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>LUCELE MATOSO LEAL</b>                 | 320 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLANDIA - CNS: 032136</b>                                                                                  | 321 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>MAYSA RODRIGUES DA SILVA</b>           | 321 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLANDIA - CNS: 032136</b>                                                                                  | 321 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>DIONISIO MARTINS DE SOUZA</b>          | 321 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLANDIA - CNS: 032136</b>                                                                                  | 322 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>GILMAR SILVERIO ROCHA</b>              | 322 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLANDIA - CNS: 032136</b>                                                                                  | 322 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>SIDNEY FERREIRA DE OLIVEIRA</b>        | 322 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLANDIA - CNS: 032136</b>                                                                                  | 323 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>TIGLESIO CONCEICAO DIAS</b>            | 323 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLANDIA - CNS: 032136</b>                                                                                  | 323 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>CHRISTYAN ARAUJO COSTA</b>             | 323 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLANDIA - CNS: 032136</b>                                                                                  | 324 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>FLAVIO DE SOUZA LIMA</b>               | 324 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLANDIA - CNS: 032136</b>                                                                                  | 324 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ISABEL RIBEIRO GUERRA LIMA</b>         | 324 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLANDIA - CNS: 032136</b>                                                                                  | 325 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>MARCOS ALBERTO RODRIGUES GONÇALVES</b> | 325 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLANDIA - CNS: 032136</b>                                                                                  | 325 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>JANETE FESTI RODRIGUES GONÇALVES</b>   | 326 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLANDIA - CNS: 032573</b>                                                                                  | 326 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>MICHELE DE CARVALHO PAIXAO</b>         | 326 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLANDIA - CNS: 032573</b>                                                                                  | 327 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>POLIANA SILVA MAIA</b>                 | 327 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLANDIA - CNS: 032573</b>                                                                                  | 327 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>KENNELT MAYCOLIM DE OLIVEIRA LIMA</b>  | 327 |

## DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

|                                                                                                                                                   |     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLANDIA - CNS: 032573</b>                                                                                         | 328 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>MANOEL NIZAN CAVALCANTE DE SOUSA</b>          | 328 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLANDIA - CNS: 032573</b>                                                                                         | 328 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ELISANGELA ARAUJO SILVA</b>                   | 328 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLANDIA - CNS: 032573</b>                                                                                         | 329 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>HERIK CONCEIÇÃO MENEZES</b>                   | 329 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLANDIA - CNS: 032573</b>                                                                                         | 329 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ELIANA APARECIDA SILVA</b>                    | 329 |
| <b>VARGINHA / MG</b>                                                                                                                              | 330 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE VARGINHA - CNS: 059782</b>                                                                                              | 330 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>LEANDRO MOREIRA COSTA</b>                     | 330 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE VARGINHA - CNS: 059782</b>                                                                                              | 330 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>WESLEY SILVA ROSA</b>                         | 330 |
| <b>VAZANTE / MG</b>                                                                                                                               | 331 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE VAZANTE - CNS: 058545</b>                                                                                               | 331 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>MANOEL JULIO DOS SANTOS</b>                   | 331 |
| <b>VESPASIANO / MG</b>                                                                                                                            | 331 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE VESPASIANO - CNS: 047365</b>                                                                                            | 331 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>HARLLEN DE JESUS BRITO</b>                    | 331 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE VESPASIANO - CNS: 047365</b>                                                                                            | 332 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>NUBIA ALVES DE SOUZA</b>                      | 332 |
| <b>MATO GROSSO DO SUL</b>                                                                                                                         | 332 |
| <b>CAMPO GRANDE / MS</b>                                                                                                                          | 332 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO GRANDE - CNS: 157933</b>                                                                                       | 332 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>JOHNNY VILALBA DE MATOS</b>                   | 333 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO GRANDE - CNS: 157933</b>                                                                                       | 333 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>MARISLEIA DIAS DA CRUZ DE MATOS</b>           | 333 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO GRANDE - CNS: 157933</b>                                                                                       | 334 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ROBERTO CASTRO BENITES</b>                    | 334 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO GRANDE - CNS: 154344</b>                                                                                       | 334 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>DAIANE QUIM GIRABEL</b>                       | 334 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO GRANDE - CNS: 154344</b>                                                                                       | 334 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): <b>JOAO ABADIA DA SILVA</b>   | 335 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO GRANDE - CNS: 154344</b>                                                                                       | 335 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): <b>IVETE APARECIDA FRANCA</b> | 335 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO GRANDE - CNS: 154344</b>                                                                                       | 336 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL                              | 336 |

## DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

|                                                                                                                                                                           |     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| <b>3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO GRANDE - CNS: 158055</b>                                                                                                               | 336 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>JOEL DOURADO DE ASSIS</b>                                             | 337 |
| <b>3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO GRANDE - CNS: 158055</b>                                                                                                               | 337 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): <b>PEDRO PEREIRA DA SILVA</b>                         | 337 |
| <b>3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO GRANDE - CNS: 158055</b>                                                                                                               | 338 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): <b>ARCI GONÇALVES DE SOUZA</b>                        | 338 |
| <b>CORUMBA / MS</b>                                                                                                                                                       | 338 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CORUMBA - CNS: 062414</b>                                                                                                                    | 338 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL                                                      | 338 |
| <b>COXIM / MS</b>                                                                                                                                                         | 339 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE COXIM - CNS: 062919</b>                                                                                                                         | 339 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>KAILON BARBOSA DE MOURA</b>                                           | 339 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE COXIM - CNS: 062919</b>                                                                                                                         | 339 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>PATRICIA CAMPOS DOS SANTOS</b>                                        | 339 |
| <b>JARDIM / MS</b>                                                                                                                                                        | 339 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE JARDIM - CNS: 061598</b>                                                                                                                        | 340 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>MARTA HELENA DE OLIVEIRA BERTOLA</b>                                  | 340 |
| <b>MUNDO NOVO / MS</b>                                                                                                                                                    | 340 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE MUNDO NOVO - CNS: 062695</b>                                                                                                                    | 340 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): <b>WALDIR DE OLIVEIRA FONSECA</b>                     | 340 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE MUNDO NOVO - CNS: 062695</b>                                                                                                                    | 342 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): <b>MARIA APARECIDA DA SILVA FONSECA</b>               | 342 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE MUNDO NOVO - CNS: 062695</b>                                                                                                                    | 343 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL                                                      | 343 |
| <b>TRES LAGOAS / MS</b>                                                                                                                                                   | 345 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRÊS LAGOAS - CNS: 164376</b>                                                                                                                | 345 |
| EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): <b>LISSANDRA XAVIER ITO</b> | 345 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRÊS LAGOAS - CNS: 164376</b>                                                                                                                | 346 |
| EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): <b>RAFAEL XAVIER ITO</b>    | 346 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRÊS LAGOAS - CNS: 164376</b>                                                                                                                | 346 |
| EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): <b>JULIANA XAVIER ITO</b>   | 346 |
| <b>MATO GROSSO</b>                                                                                                                                                        | 346 |
| <b>BARRA DO BUGRES / MT</b>                                                                                                                                               | 346 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARRA DO BUGRES - CNS: 063461</b>                                                                                                            | 347 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): <b>ALBERTINA DE LEMOS</b>                             | 347 |
| <b>CACERES / MT</b>                                                                                                                                                       | 347 |

## DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

|                                                                                                                                                                                                   |     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CACERES - CNS: 063370</b>                                                                                                                                            | 347 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): <b>JACONIAS RODRIGUES DE LURDES</b>                                           | 347 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CACERES - CNS: 063370</b>                                                                                                                                            | 348 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): <b>JACONIAS RODRIGUES DE LURDES</b>                                           | 348 |
| <b>CAMPO NOVO DO PARECIS / MT</b>                                                                                                                                                                 | 348 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - CNS: 065060</b>                                                                                                                              | 348 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>IRACI KRAMPE BENDER</b>                                                                       | 348 |
| <b>CHAPADA DOS GUIMARAES / MT</b>                                                                                                                                                                 | 349 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CHAPADA DOS GUIMARAES - CNS: 063560</b>                                                                                                                              | 349 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>OSVALDO DALLAGO</b>                                                                           | 349 |
| <b>CUIABA / MT</b>                                                                                                                                                                                | 349 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CUIABA - CNS: 063677</b>                                                                                                                                             | 349 |
| EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): <b>CONDOMINIO RESIDENCIAL VIVENDAS DO BOM CLIMA</b> | 349 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CUIABA - CNS: 063677</b>                                                                                                                                             | 350 |
| EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): <b>QUATIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A.</b>     | 350 |
| <b>JUSCIMEIRA / MT</b>                                                                                                                                                                            | 350 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUSCIMEIRA - CNS: 064469</b>                                                                                                                                         | 350 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>MOISES DOS SANTOS LTDA</b>                                                                    | 350 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUSCIMEIRA - CNS: 064469</b>                                                                                                                                         | 351 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>GUILHERME SILVA SANTOS</b>                                                                    | 351 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUSCIMEIRA - CNS: 064469</b>                                                                                                                                         | 351 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>MOISES DOS SANTOS LTDA</b>                                                                    | 351 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUSCIMEIRA - CNS: 064469</b>                                                                                                                                         | 352 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>GUILHERME SILVA SANTOS</b>                                                                    | 352 |
| <b>PARANATINGA / MT</b>                                                                                                                                                                           | 353 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARANATINGA - CNS: 063271</b>                                                                                                                                        | 353 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL                                                                              | 353 |
| <b>PEDRA PRETA / MT</b>                                                                                                                                                                           | 353 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEDRA PRETA - CNS: 064295</b>                                                                                                                                        | 353 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ERMESON DE JESUS CAMPELO FERREIRA</b>                                                         | 353 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEDRA PRETA - CNS: 064295</b>                                                                                                                                        | 354 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ITALO ROBERTO BERNARDINO DA COSTA</b>                                                         | 354 |
| <b>PONTES E LACERDA / MT</b>                                                                                                                                                                      | 354 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PONTES E LACERDA - CNS: 065037</b>                                                                                                                                   | 354 |
| EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): <b>ANTENOR ROZA DE OLIVEIRA</b>                     | 354 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PONTES E LACERDA - CNS: 065037</b>                                                                                                                                   | 355 |
| EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N.                                                                             |     |

## DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



|                                                                                                                                                   |     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| 6.015/73 - INTIMADO(S): <b>LUZIA PAULINA DE OLIVEIRA</b>                                                                                          | 355 |
| <b>RONDONOPOLIS / MT</b>                                                                                                                          | 356 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RONDONOPOLIS - CNS: 063297</b>                                                                                       | 356 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>CAROLINE PEREIRA MENDES DA SILVA</b>          | 356 |
| <b>TAPURAH / MT</b>                                                                                                                               | 357 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE TAPURAH - CNS: 136952</b>                                                                                            | 357 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>DJALMA FRANCISCO DA SILVA</b>                 | 357 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE TAPURAH - CNS: 136952</b>                                                                                            | 357 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL                              | 357 |
| <b>PARÁ</b>                                                                                                                                       | 358 |
| <b>BELEM / PA</b>                                                                                                                                 | 358 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELEM - CNS: 065888</b>                                                                                              | 358 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ROBERTO RIBEIRO MORAIS</b>                    | 358 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELEM - CNS: 065888</b>                                                                                              | 358 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL                              | 359 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELÉM - CNS: 068403</b>                                                                                              | 359 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>DAVID SANTOS DA SILVA</b>                     | 359 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELÉM - CNS: 068403</b>                                                                                              | 359 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ATT SOLUÇÕES EM ENGENHARIA EIRELLI</b>        | 359 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELÉM - CNS: 068403</b>                                                                                              | 360 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>MARIA DA CONCEIÇÃO DA COSTA MAUES</b>         | 360 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELÉM - CNS: 068403</b>                                                                                              | 361 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>WAGNER ALBUQUERQUE NEIVA</b>                  | 361 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELÉM - CNS: 068403</b>                                                                                              | 361 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>AMANDA VALERIA ATHIAS SALAME</b>              | 361 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELÉM - CNS: 068403</b>                                                                                              | 362 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>TIERI RAMOS PALHARES</b>                      | 362 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELÉM - CNS: 068403</b>                                                                                              | 362 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): <b>ISRAEL NONATO DA SILVA</b> | 362 |
| <b>BRAGANÇA / PA</b>                                                                                                                              | 363 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BRAGANÇA - CNS: 065771</b>                                                                                           | 363 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>MARIA DE LOURDES RIBEIRO E SILVA</b>          | 363 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BRAGANÇA - CNS: 065771</b>                                                                                           | 364 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>MANOEL JOSE DE SOUSA E SILVA</b>              | 364 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BRAGANÇA - CNS: 065771</b>                                                                                           | 364 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ALDENILCE SOUSA DOS SANTOS</b>                | 364 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BRAGANÇA - CNS: 065771</b>                                                                                           | 365 |

## DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

|                                                                                                                                              |     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ORIVALDO CARLOS SANTIAGO NONATO</b>      | 365 |
| <b>CASTANHAL / PA</b>                                                                                                                        | 365 |
| 1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CASTANHAL - CNS: 065789                                                                                            | 365 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>JOSE MARIO SILVA LIMA</b>                | 365 |
| <b>DOM ELISEU / PA</b>                                                                                                                       | 366 |
| REGISTRO DE IMÓVEIS DE DOM ELISEU - CNS: 068544                                                                                              | 366 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>DENILSON PEREIRA DIAS</b>                | 366 |
| REGISTRO DE IMÓVEIS DE DOM ELISEU - CNS: 068544                                                                                              | 366 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ANTONIO DE OLIVEIRA DIAS</b>             | 366 |
| REGISTRO DE IMÓVEIS DE DOM ELISEU - CNS: 068544                                                                                              | 366 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>MARIA PEREIRA DIAS</b>                   | 366 |
| REGISTRO DE IMÓVEIS DE DOM ELISEU - CNS: 068544                                                                                              | 367 |
| EDITAL - LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO - TERCEIROS, ART 19 L 6766/79                                                                           | 367 |
| <b>GOIANESIA DO PARA / PA</b>                                                                                                                | 367 |
| REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIANESIA DO PARA - CNS: 067199                                                                                       | 367 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>RICARDO CORREIA DE ARAUJO</b>            | 367 |
| <b>MARITUBA / PA</b>                                                                                                                         | 368 |
| 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARITUBA - CNS: 065615                                                                                             | 368 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>MARIA DO CARMO DOS SANTOS FILGUEIRA</b>  | 368 |
| <b>SALINOPOLIS / PA</b>                                                                                                                      | 368 |
| REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALINOPOLIS - CNS: 067421                                                                                             | 368 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>MARIO DOMINGOS CANELAS ALMEIDA</b>       | 369 |
| <b>ULIANOPOLIS / PA</b>                                                                                                                      | 369 |
| REGISTRO DE IMÓVEIS DE ULIANOPOLIS - CNS: 067637                                                                                             | 369 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>CM RIBEIRO ENGENHARIA LTDA</b>           | 369 |
| REGISTRO DE IMÓVEIS DE ULIANOPOLIS - CNS: 067637                                                                                             | 370 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>THIAGO RIBEIRO DE OLIVEIRA</b>           | 370 |
| <b>PARAÍBA</b>                                                                                                                               | 370 |
| <b>BAYEUX / PB</b>                                                                                                                           | 370 |
| REGISTRO DE IMÓVEIS DE BAYEUX - CNS: 072603                                                                                                  | 370 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ADRIANA CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS</b> | 370 |
| REGISTRO DE IMÓVEIS DE BAYEUX - CNS: 072603                                                                                                  | 371 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>SEVERINO ALVES DE SOUZA</b>              | 371 |
| <b>CABEDELO / PB</b>                                                                                                                         | 371 |
| REGISTRO DE IMÓVEIS DE CABEDELO - CNS: 072173                                                                                                | 371 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>JULIO AUGUSTO WANDERLEY</b>              | 371 |

## DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

|                                                                                                                                                         |     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| <b>DE AZEVEDO</b>                                                                                                                                       | 371 |
| <b>CAMPINA GRANDE / PB</b>                                                                                                                              | 372 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINA GRANDE - CNS: 071548</b>                                                                                              | 372 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>EDGLEY NOBREGA DANTAS</b>                           | 372 |
| <b>JOAO PESSOA / PB</b>                                                                                                                                 | 372 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161</b>                                                                                              | 372 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>LAIS GOMES DE LIMA SOUZA</b>                        | 372 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161</b>                                                                                              | 373 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>JOSELMA RODRIGUES DOS SANTOS</b>                    | 373 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161</b>                                                                                              | 373 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>EULLER DA SILVA ANDRADE</b>                         | 373 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161</b>                                                                                              | 374 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>LUANA ANDRESA MACEDO DE CARVALHO</b>                | 374 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161</b>                                                                                              | 375 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ANA MARIA DOS SANTOS</b>                            | 375 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161</b>                                                                                              | 375 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>TATIANNY DOS SANTOS PIMENTEL CLEMENTE</b>           | 375 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161</b>                                                                                              | 376 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>WELLYTON GERALDO AMARO DANTAS</b>                   | 376 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161</b>                                                                                              | 376 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>MYLAINE DA SILVA FERREIRA</b>                       | 376 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161</b>                                                                                              | 377 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>PEDRO IVO LIMA VASCONCELOS</b>                      | 377 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 072116</b>                                                                                              | 378 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>BRUNO SILVA GONCALVES</b>                           | 378 |
| <b>PERNAMBUCO</b>                                                                                                                                       | 378 |
| <b>ALIANÇA / PE</b>                                                                                                                                     | 378 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALIANÇA - CNS: 077578</b>                                                                                                     | 378 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): <b>JOSE CORREIA DE AZEVEDO NETO</b> | 378 |
| <b>BREJO DA MADRE DE DEUS / PE</b>                                                                                                                      | 379 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE BREJO DA MADRE DE DEUS - CNS: 073437</b>                                                                                      | 379 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL                                    | 379 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE BREJO DA MADRE DE DEUS - CNS: 073437</b>                                                                                      | 379 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL                                    | 379 |
| <b>CARPINA / PE</b>                                                                                                                                     | 380 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARPINA - CNS: 074807</b>                                                                                                  | 380 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>JOSE VALDOMIRO DE ARAUJO</b>                        | 380 |

## DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

|                                                                                                                                                                |     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| <b>COSTA</b>                                                                                                                                                   | 380 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARPINA - CNS: 074807</b>                                                                                                         | 381 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>RODRIGO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA</b>                      | 381 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARPINA - CNS: 074807</b>                                                                                                         | 381 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>BRUNA DE PAULA MARIA CAVALCANTI DOS SANTOS PEREIRA</b>     | 381 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARPINA - CNS: 074807</b>                                                                                                         | 382 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>MARIA JULLYANA HERMINIO RIBEIRO DA SILVA</b>               | 382 |
| <b>GARANHUNS / PE</b>                                                                                                                                          | 382 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GARANHUNS - CNS: 150664</b>                                                                                                       | 382 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ADRIANA BUENO RODRIGUES ALVES</b>                          | 383 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GARANHUNS - CNS: 150664</b>                                                                                                       | 383 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA</b>                               | 383 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GARANHUNS - CNS: 150664</b>                                                                                                       | 384 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): <b>SEBASTIAO SOSTENES NOROES</b>           | 384 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GARANHUNS - CNS: 150664</b>                                                                                                       | 384 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): <b>ELIZABETH VERÇOSA DE MENEZES NORÕES</b> | 384 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GARANHUNS - CNS: 150664</b>                                                                                                       | 385 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): <b>ARTUR ALMEIDA DE SIQUEIRA</b>           | 385 |
| <b>GRAVATA / PE</b>                                                                                                                                            | 386 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE GRAVATA - CNS: 077123</b>                                                                                                            | 386 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>IVSON DE ARAUJO BANDEIRA</b>                               | 386 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE GRAVATA - CNS: 077123</b>                                                                                                            | 387 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>MONICA SUELY DE ALMEIDA BANDEIRA</b>                       | 387 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE GRAVATA - CNS: 077123</b>                                                                                                            | 387 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ANTONIO HENRIQUE VARELA LIBERAL</b>                        | 387 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE GRAVATA - CNS: 077123</b>                                                                                                            | 388 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ANA CAROLINA MARTINS DE SANTANA LIBERAL</b>                | 388 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE GRAVATA - CNS: 077123</b>                                                                                                            | 389 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL                                           | 389 |
| <b>IPOJUCA / PE</b>                                                                                                                                            | 391 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE IPOJUCA - CNS: 150680</b>                                                                                                            | 391 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>CARLOS EDUARDO SILVA RAMOS</b>                             | 391 |
| <b>JABOATAO DOS GUARARAPES / PE</b>                                                                                                                            | 391 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - CNS: 074849</b>                                                                                         | 391 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>RODRIGO DE ANDRADE E SILVA</b>                             | 392 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - CNS: 074849</b>                                                                                         | 392 |

## DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



|                                                                                                                                                     |     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ROSITA ALVES DE BARROS</b>                      | 392 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - CNS: 074849</b>                                                                              | 392 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>VITOR LUCAS JUVENCIO DOS SANTOS</b>             | 392 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - CNS: 074849</b>                                                                              | 393 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ADEMAR FERREIRA DE MORAIS NETO</b>              | 393 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JABOATAO DOS GUARARAPES - CNS: 159400</b>                                                                              | 393 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>GIRCELIO TOMAS TELES DA SILVA</b>               | 393 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JABOATAO DOS GUARARAPES - CNS: 159400</b>                                                                              | 394 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>CINTYA THAIS PAULO DA SILVA</b>                 | 394 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JABOATAO DOS GUARARAPES - CNS: 159400</b>                                                                              | 394 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ROMERO JOSE DA SILVA</b>                        | 394 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JABOATAO DOS GUARARAPES - CNS: 159400</b>                                                                              | 395 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>AMARO VIRGINIO DOS SANTOS FILHO</b>             | 395 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JABOATAO DOS GUARARAPES - CNS: 159400</b>                                                                              | 396 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>PATRICIA SEVERINA SILVA DE OLIVEIRA</b>         | 396 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JABOATAO DOS GUARARAPES - CNS: 159400</b>                                                                              | 396 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>WENDELL JOSE GOMES BATISTA</b>                  | 396 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JABOATAO DOS GUARARAPES - CNS: 159400</b>                                                                              | 397 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>DAYANA RAIZA MIGUEL DOS SANTOS</b>              | 397 |
| <b>OLINDA / PE</b>                                                                                                                                  | 398 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE OLINDA - CNS: 073452</b>                                                                                               | 398 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>WALDEANE NASCIMENTO FONSECA</b>                 | 398 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE OLINDA - CNS: 161844</b>                                                                                               | 398 |
| EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTES NÃO IDENTIFICADOS, ART. 213 §17 DA LEI N. 6.015/73                                              | 398 |
| <b>PAULISTA / PE</b>                                                                                                                                | 399 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PAULISTA - CNS: 077552</b>                                                                                             | 399 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>GLEUCE KELLY DA SILVA</b>                       | 399 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PAULISTA - CNS: 077552</b>                                                                                             | 399 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>LUCIANO DIAS DO NASCIMENTO</b>                  | 399 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PAULISTA - CNS: 077552</b>                                                                                             | 399 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>JAQUELANE GOMES DO NASCIMENTO</b>               | 399 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PAULISTA - CNS: 077552</b>                                                                                             | 400 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>KAROLINE KASLEY BORGES CAMARA</b>               | 400 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PAULISTA - CNS: 077552</b>                                                                                             | 400 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>HIANDRO HENRIQUE LOPES PARENTE VIANA SIMOES</b> | 400 |

## DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

|                                                                                                                                                                                      |     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| <b>SAO LOURENCO DA MATA / PE</b>                                                                                                                                                     | 400 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO LOURENÇO DA MATA - CNS: 077065</b>                                                                                                                     | 400 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>LILIANE FREITAS MOURA DE OLIVEIRA</b>                                            | 400 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO LOURENÇO DA MATA - CNS: 077065</b>                                                                                                                     | 401 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>THALES PARISI DA SILVA</b>                                                       | 401 |
| <b>SIRINHAEM / PE</b>                                                                                                                                                                | 401 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE SIRINHAEM - CNS: 150821</b>                                                                                                                                | 401 |
| EDITAL - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - TITULARES DE DIREITOS, ART. 216-B LRP E ART. 440-X DO PROV. CNJ 150/23 - INTIMADO(S): <b>LABORACO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA</b>                   | 401 |
| <b>SURUBIM / PE</b>                                                                                                                                                                  | 402 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE SURUBIM - CNS: 077214</b>                                                                                                                                  | 402 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): <b>JAILSON FRANCISCO DOS SANTOS</b>                              | 402 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE SURUBIM - CNS: 077214</b>                                                                                                                                  | 403 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): <b>DANIELLI SOUZA DE OLIVEIRA SANTOS</b>                         | 403 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE SURUBIM - CNS: 077214</b>                                                                                                                                  | 404 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): <b>JOSEFA FRANCISCA FARIAS DE LIMA</b>                           | 404 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE SURUBIM - CNS: 077214</b>                                                                                                                                  | 405 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): <b>IZIDIO PEREIRA DE LIMA</b>                                    | 405 |
| <b>VITORIA DE SANTO ANTAO / PE</b>                                                                                                                                                   | 406 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE VITORIA DE SANTO ANTAO - CNS: 073577</b>                                                                                                                | 406 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>CLOVES HENRIQUE PEREIRA DA SILVA</b>                                             | 406 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE VITORIA DE SANTO ANTAO - CNS: 073577</b>                                                                                                                | 407 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>LUCICLEIDE FERREIRA DA SILVA</b>                                                 | 407 |
| <b>PIAUÍ</b>                                                                                                                                                                         | 407 |
| <b>ALTOS / PI</b>                                                                                                                                                                    | 407 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALTOS - CNS: 077883</b>                                                                                                                                 | 407 |
| EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTES NÃO IDENTIFICADOS, ART. 213 §17 DA LEI N. 6.015/73                                                                               | 407 |
| <b>CAMPO MAIOR / PI</b>                                                                                                                                                              | 408 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO MAIOR - CNS: 148338</b>                                                                                                                           | 408 |
| EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): <b>SANDRA JANAINA MARTINS DE ABREU</b> | 408 |
| <b>TERESINA / PI</b>                                                                                                                                                                 | 409 |
| <b>9º REGISTRO DE IMÓVEIS DE TERESINA - CNS: 158451</b>                                                                                                                              | 409 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ANDRE DE ALENCAR ARRAIS</b>                                                      | 409 |
| <b>9º REGISTRO DE IMÓVEIS DE TERESINA - CNS: 158451</b>                                                                                                                              | 409 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>KEROLAYNE LAIZ BARBOSA DE MORAIS ARRAIS</b>                                      | 409 |
| <b>9º REGISTRO DE IMÓVEIS DE TERESINA - CNS: 158451</b>                                                                                                                              | 410 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>WALDEIR RIBEIRO GONCALVES</b>                                                    | 410 |

## DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

|                                                                                                                                                                                                   |     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| 9º REGISTRO DE IMÓVEIS DE TERESINA - CNS: 158451                                                                                                                                                  | 410 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LUIS CARLOS DA SILVA LIMA                                                                        | 410 |
| PARANÁ                                                                                                                                                                                            | 410 |
| ARAUCARIA / PR                                                                                                                                                                                    | 410 |
| REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAUCÁRIA - CNS: 080754                                                                                                                                                    | 410 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ANDRESSA HENNING NUNES                                                                           | 411 |
| CAMPO MOURAO / PR                                                                                                                                                                                 | 411 |
| 1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO MOURÃO - CNS: 085217                                                                                                                                              | 411 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): CICERO RIBEIRO DA SILVA                                                                          | 411 |
| CLEVELANDIA / PR                                                                                                                                                                                  | 411 |
| CLEVELANDIA CARTORIO CIVIL E TITULOS DE DOCUMENTOS - CNS: 085969                                                                                                                                  | 411 |
| EDITAL - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - TITULARES DE DIREITOS, ART. 216-B LRP E ART. 440-X DO PROV. CNJ 150/23 - INTIMADO(S): JOSE DOS SANTOS DE ALMEIDA                                               | 412 |
| CLEVELANDIA CARTORIO CIVIL E TITULOS DE DOCUMENTOS - CNS: 085969                                                                                                                                  | 413 |
| EDITAL - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - TITULARES DE DIREITOS, ART. 216-B LRP E ART. 440-X DO PROV. CNJ 150/23 - INTIMADO(S): ALBA ROSA BOBADILLA FERNANDEZ                                            | 413 |
| CORNELIO PROCOPIO / PR                                                                                                                                                                            | 414 |
| 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CORNELIO PROCOPIO - CNS: 086140                                                                                                                                         | 414 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): REGINA APARECIDA NUNES                                                                           | 414 |
| 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CORNELIO PROCOPIO - CNS: 086140                                                                                                                                         | 414 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JAKCELI TONEZE PINHEIRO                                                                          | 414 |
| CURITIBA / PR                                                                                                                                                                                     | 415 |
| 5º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA - CNS: 080572                                                                                                                                                  | 415 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MIRIAN CLEONICE ARGUELHO PULEO                                                                   | 415 |
| 8º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA - CNS: 083238                                                                                                                                                  | 415 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): CLAUDIO POLICARPO DE OLIVEIRA                                                                    | 415 |
| 8º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA - CNS: 083238                                                                                                                                                  | 416 |
| EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): GRACIOSO HOLDING ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A. | 416 |
| CURIUVA / PR                                                                                                                                                                                      | 416 |
| REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURIUVA - CNS: 082958                                                                                                                                                      | 416 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LEANDRO BUENO                                                                                    | 416 |
| IPORA / PR                                                                                                                                                                                        | 417 |
| REGISTRO DE IMÓVEIS DE IPORÃ - CNS: 085613                                                                                                                                                        | 417 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): GISELE MARTINS DE SOUZA                                                                          | 417 |
| LAPA / PR                                                                                                                                                                                         | 417 |
| REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAPA - CNS: 083683                                                                                                                                                         | 417 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LUIZ FERNANDO PEREIRA                                                                            | 417 |

## DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

|                                                                                                                                                 |     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| .....                                                                                                                                           | 417 |
| <b>LOANDA / PR</b> .....                                                                                                                        | 418 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE LOANDA - CNS: 087122</b> .....                                                                                        | 418 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ANGELO ALBERTO VIEIRA CORACA ROSA</b> ..... | 418 |
| <b>LONDRINA / PR</b> .....                                                                                                                      | 418 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LONDRINA - CNS: 083766</b> .....                                                                                   | 418 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>GUSTAVO VINCE RODRIGUES</b> .....           | 418 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LONDRINA - CNS: 083766</b> .....                                                                                   | 419 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>FLAVIA DAL COL VINCE RODRIGUES</b> .....    | 419 |
| <b>MARMELEIRO / PR</b> .....                                                                                                                    | 420 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARMELEIRO - CNS: 154021</b> .....                                                                                    | 420 |
| EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTES NÃO IDENTIFICADOS, ART. 213 §17 DA LEI N. 6.015/73 .....                                    | 420 |
| <b>NOVA ESPERANCA / PR</b> .....                                                                                                                | 420 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOVA ESPERANÇA - CNS: 084004</b> .....                                                                                | 420 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>HILDETEDES DA SILVA</b> .....               | 420 |
| <b>PARANAVAÍ / PR</b> .....                                                                                                                     | 421 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARANAVAÍ - CNS: 080200</b> .....                                                                                  | 421 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>LEANDRO KERCHÉ MARTINS</b> .....            | 421 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARANAVAÍ - CNS: 080200</b> .....                                                                                  | 421 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ECO SUL BRASIL CONSTRUTORA LTDA</b> .....   | 421 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARANAVAÍ - CNS: 080200</b> .....                                                                                  | 421 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>DENISE CRISTINA ROA DE UEDA</b> .....       | 421 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARANAVAÍ - CNS: 080200</b> .....                                                                                  | 422 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>MARCOS RUAN FERREIRA DE MORAES</b> .....    | 422 |
| <b>PONTA GROSSA / PR</b> .....                                                                                                                  | 422 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PONTA GROSSA - CNS: 084509</b> .....                                                                               | 422 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>FRANCINE SUEK</b> .....                     | 422 |
| <b>SAO JOSE DOS PINHAIS / PR</b> .....                                                                                                          | 423 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - CNS: 079970</b> .....                                                                       | 423 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>OZANA SOUZA GOIS SAIVISH</b> .....          | 423 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - CNS: 079970</b> .....                                                                       | 423 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>SAMUEL SAIVISH PRATES GOIS</b> .....        | 423 |
| <b>SENGES / PR</b> .....                                                                                                                        | 424 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE SENGENS - CNS: 085605</b> .....                                                                                       | 424 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL .....                      | 424 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE SENGENS - CNS: 085605</b> .....                                                                                       | 424 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL .....                      | 424 |

## DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



|                                                                                                                                                             |     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| <b>TIBAGI / PR</b>                                                                                                                                          | 425 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE TIBAGI - CNS: 082719</b>                                                                                                          | 425 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>GLACIENE DE ALMEIDA</b>                                 | 425 |
| <b>TOMAZINA / PR</b>                                                                                                                                        | 425 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE TOMAZINA - CNS: 081828</b>                                                                                                        | 425 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL                                        | 425 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE TOMAZINA - CNS: 081828</b>                                                                                                        | 426 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL                                        | 426 |
| <b>RIO DE JANEIRO</b>                                                                                                                                       | 427 |
| <b>ARARUAMA / RJ</b>                                                                                                                                        | 427 |
| <b>2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ARARUAMA - CNS: 090431</b>                                                                                                       | 427 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>SILVIA ELENA CORDEIRO MOREIRA DE CARVALHO</b>           | 427 |
| <b>2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ARARUAMA - CNS: 090431</b>                                                                                                       | 427 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>NEI ALVES DE CARVALHO</b>                               | 427 |
| <b>BARRA MANSÁ / RJ</b>                                                                                                                                     | 428 |
| <b>4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE BARRA MANSÁ - CNS: 089193</b>                                                                                                    | 428 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>RAPHAEL DA SILVA GUIMARAES</b>                          | 428 |
| <b>4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE BARRA MANSÁ - CNS: 089193</b>                                                                                                    | 428 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ANGELIKA SOTI DA COSTA GUIMARAES</b>                    | 428 |
| <b>4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE BARRA MANSÁ - CNS: 089193</b>                                                                                                    | 429 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): <b>JURACI COUTINHO DE PAIVA</b>         | 429 |
| <b>CAMPOS DOS GOYTACAZES / RJ</b>                                                                                                                           | 430 |
| <b>5º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - CNS: 089490</b>                                                                                          | 430 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>DAIANE DAISY VIANA RIBEIRO</b>                          | 430 |
| <b>DUQUE DE CAXIAS / RJ</b>                                                                                                                                 | 430 |
| <b>3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE DUQUE DE CAXIAS - CNS: 090647</b>                                                                                                | 430 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): <b>ALFREDO LIMA DA SILVA</b>            | 430 |
| <b>3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE DUQUE DE CAXIAS - CNS: 090647</b>                                                                                                | 431 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): <b>ZILA DE SOUZA MOTTA COELHO SODRE</b> | 431 |
| <b>3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE DUQUE DE CAXIAS - CNS: 090647</b>                                                                                                | 431 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL                                        | 431 |
| <b>ITABORAÍ / RJ</b>                                                                                                                                        | 432 |
| <b>2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ITABORAÍ - CNS: 088971</b>                                                                                                       | 432 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>GUILHERME HENRIQUE CAVALCANTI</b>                       | 432 |
| <b>MACAÉ / RJ</b>                                                                                                                                           | 433 |
| <b>3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MACAÉ - CNS: 089094</b>                                                                                                          | 433 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>CREMILDO CORREA DE SOUZA JUNIOR</b>                     | 433 |

## DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

|                                                                                                                                                                                        |     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| <b>MARICA / RJ</b>                                                                                                                                                                     | 433 |
| 2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MARICA - CNS: 093591                                                                                                                                           | 433 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ISADORA MARANHÃO GUEDES PACÍFICO</b>                                               | 433 |
| 2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MARICA - CNS: 093591                                                                                                                                           | 434 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>AUGUSTO POCAS DA CUNHA</b>                                                         | 434 |
| 2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MARICA - CNS: 093591                                                                                                                                           | 434 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ANNA PAULA FERRAZ BARBOSA POCAS DA C</b>                                           | 434 |
| 2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MARICA - CNS: 093591                                                                                                                                           | 435 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ANDREA AZEREDO DA SILVA</b>                                                        | 435 |
| <b>NITEROI / RJ</b>                                                                                                                                                                    | 435 |
| 14º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITEROI - CNS: 090100                                                                                                                                         | 435 |
| EDITAL - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - TITULARES DE DIREITOS, ART. 216-B LRP E ART. 440-X DO PROV. CNJ 150/23 - INTIMADO(S): <b>ANTONIO ADOLFO MARTINS TUROM</b>                           | 435 |
| 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NITERÓI (ANTIGO 6º) - CNS: 163121                                                                                                       | 436 |
| EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): <b>ITAMAR FRANCISCO DE SOUZA DRUMOND</b> | 436 |
| 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NITERÓI (ANTIGO 6º) - CNS: 163121                                                                                                       | 436 |
| EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): <b>ANTONIO PETRAGLIA</b>                 | 436 |
| 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NITERÓI (ANTIGO 6º) - CNS: 163121                                                                                                       | 437 |
| EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): <b>LETICIA DE MACEDO SOARES</b>          | 437 |
| 7º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITEROI - CNS: 089714                                                                                                                                          | 437 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>BEATRIZ SIQUEIRA MENDES DE ARAUJO</b>                                              | 437 |
| 7º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITEROI - CNS: 089714                                                                                                                                          | 438 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>LEANDRO DA ROCHA GUILHERME</b>                                                     | 438 |
| 7º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITEROI - CNS: 089714                                                                                                                                          | 438 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>JAILMA DO NASCIMENTO SANTOS</b>                                                    | 438 |
| <b>PETROPOLIS / RJ</b>                                                                                                                                                                 | 439 |
| 7º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE PETROPOLIS - CNS: 089334                                                                                                                                       | 439 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): <b>CARLOS ALBERTO MELLO DOS SANTOS</b>                             | 439 |
| <b>QUEIMADOS / RJ</b>                                                                                                                                                                  | 440 |
| 3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE QUEIMADOS - CNS: 090662                                                                                                                                        | 440 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): <b>JOSÉ JOAQUIM CORREA</b>                                         | 440 |
| 3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE QUEIMADOS - CNS: 090662                                                                                                                                        | 440 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): <b>COMPANHIA IMOBILIÁRIA BRASILEIRA SA</b>                         | 440 |
| 3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE QUEIMADOS - CNS: 090662                                                                                                                                        | 441 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): <b>ANTONIO LOUREIRO SILVA</b>                                      | 441 |
| <b>RIO DAS OSTRAS / RJ</b>                                                                                                                                                             | 441 |

## DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

|                                                                                                                                              |     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| <b>2 OFÍCIO DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIO DAS OSTRAS - CNS: 164830</b>                                                                        | 441 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>EMERSON FERNANDO RAPOSO D NASCIMENTO</b> | 441 |
| <b>2 OFÍCIO DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIO DAS OSTRAS - CNS: 164830</b>                                                                        | 442 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ROZILMA DA SILVA FERREIRA</b>            | 442 |
| <b>RIO DE JANEIRO / RJ</b>                                                                                                                   | 442 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 092346</b>                                                                                | 442 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>SILVIO FAUSTINO JUNIOR</b>               | 442 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 092346</b>                                                                                | 443 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>LUCIANA FONSECA</b>                      | 443 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 092346</b>                                                                                | 443 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>RICARDO LUIS FERREIRA DA SILVA</b>       | 443 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 092346</b>                                                                                | 444 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>GABRIEL DA SILVA DE OLIVEIRA</b>         | 444 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 092346</b>                                                                                | 444 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>CARINE MACHADO FERREIRA DA SILVA</b>     | 444 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 092346</b>                                                                                | 445 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>WALLACE LUIZ CONCEICAO DA SILVA</b>      | 445 |
| <b>4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344</b>                                                                                | 446 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>GEYSIANE SALES DE CASTRO BARCELOS</b>    | 446 |
| <b>4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344</b>                                                                                | 446 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>LARISSA MESQUITA DE CARVALHO</b>         | 446 |
| <b>4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344</b>                                                                                | 447 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>JORGE LUIZ DE ABREU JUNIOR</b>           | 447 |
| <b>4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344</b>                                                                                | 447 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>JORGE LUIS LINS DE ARAUJO JUNIOR</b>     | 447 |
| <b>4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344</b>                                                                                | 448 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ELIAS ATAIDE SENA</b>                    | 448 |
| <b>4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344</b>                                                                                | 448 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>DENIS OLIVEIRA DE JESUS</b>              | 448 |
| <b>4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344</b>                                                                                | 449 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>SAMYR SILVA DE OLIVEIRA</b>              | 449 |
| <b>4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344</b>                                                                                | 449 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>CAMILA FARIAS VIEIRA</b>                 | 449 |
| <b>4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344</b>                                                                                | 450 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>FERNANDO XAVIER DA SILVA BITTENCOURT</b> | 450 |
| <b>4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344</b>                                                                                | 450 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>LEANDRO DE SOUZA PEREIRA</b>             | 450 |

## DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

|                                                                                                                                            |     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| <b>4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344</b>                                                                              | 451 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ANA CAROLINA SANTOS COSTA</b>          | 451 |
| <b>4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344</b>                                                                              | 451 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>WILLIAM DA SILVA SANTOS PROVENCANO</b> | 451 |
| <b>4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344</b>                                                                              | 452 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>GABRIELLE THOMASI MELO AFFONSO</b>     | 452 |
| <b>4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344</b>                                                                              | 452 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>FILipe LOPES AFFONSO</b>               | 453 |
| <b>4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344</b>                                                                              | 453 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>SERGIO MOREIRA SIMOES</b>              | 453 |
| <b>4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344</b>                                                                              | 454 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>MARCO AURELIO DA SILVA CORDEIRO</b>    | 454 |
| <b>4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344</b>                                                                              | 454 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>PATRICIA RIBEIRO GARRIDO</b>           | 454 |
| <b>4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344</b>                                                                              | 455 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>JACIARA VIEIRA BISPO</b>               | 455 |
| <b>4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344</b>                                                                              | 455 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>TANIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA</b>   | 455 |
| <b>4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344</b>                                                                              | 456 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>RAPHAEL DA COSTA LEIROS</b>            | 456 |
| <b>4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344</b>                                                                              | 456 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>PEDRO GAMELONE RODRIGUES</b>           | 456 |
| <b>4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344</b>                                                                              | 457 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>FERNANDA ALVES JOSE MARIA</b>          | 457 |
| <b>4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344</b>                                                                              | 457 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ANNE EVELLYN ALMEIDA BONUTTI</b>       | 457 |
| <b>4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344</b>                                                                              | 458 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>JULIO CESAR ROSA HERDY</b>             | 458 |
| <b>4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344</b>                                                                              | 458 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>GLEISIANE GONCALVES FONTES</b>         | 458 |
| <b>4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344</b>                                                                              | 459 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>VINICIUS ASSIS DA SILVA</b>            | 459 |
| <b>4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344</b>                                                                              | 459 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>JAIR DA SILVA FILHO</b>                | 459 |
| <b>4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344</b>                                                                              | 460 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>JHONATHAN JORGE BENFICA</b>            | 460 |
| <b>4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344</b>                                                                              | 460 |

## DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



|                                                                                                                                              |     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>GUACIARA ADALGISA DANIEL SILVA</b>       | 461 |
| <b>4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344</b>                                                                                | 461 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>EDUARDO VINICIUS DO LIVRAMENTO GASPA</b> | 461 |
| <b>4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344</b>                                                                                | 462 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>MARIA THALIA ARAUJO DE SOUZA</b>         | 462 |
| <b>4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344</b>                                                                                | 462 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>EMILLY CAMPOS DO DESTERRO</b>            | 462 |
| <b>4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344</b>                                                                                | 463 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ANDERSON ALVES NASCIMENTO</b>            | 463 |
| <b>4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344</b>                                                                                | 463 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>PATRICIA VIEIRA DA SILVA</b>             | 463 |
| <b>4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344</b>                                                                                | 464 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>CATIA MARQUES BENEDICTO</b>              | 464 |
| <b>4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344</b>                                                                                | 464 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>MARIANE ALMEIDA DOS SANTOS</b>           | 464 |
| <b>4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344</b>                                                                                | 465 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>THAIENE GREGORIO</b>                     | 465 |
| <b>4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344</b>                                                                                | 465 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>LETICIA SANTANA DE OLIVEIRA SANTOS</b>   | 465 |
| <b>4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344</b>                                                                                | 466 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>THIAGO DA ROCHA SANTOS</b>               | 466 |
| <b>4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344</b>                                                                                | 466 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>VITORIA SA GOUVEIA</b>                   | 466 |
| <b>4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344</b>                                                                                | 467 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>LUCAS RODRIGUES DOS SANTOS</b>           | 467 |
| <b>4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344</b>                                                                                | 467 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ROBERTA LIMA DO ESPIRITO SANTO</b>       | 468 |
| <b>4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344</b>                                                                                | 468 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>SAMANTHA TELLES LIMA</b>                 | 468 |
| <b>4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344</b>                                                                                | 469 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>EVANDRO GOMES NUNES</b>                  | 469 |
| <b>4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344</b>                                                                                | 469 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>RAIMUNDO ARISTENE DE SOUZA</b>           | 469 |
| <b>4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344</b>                                                                                | 470 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>JULIANA CUNHA DE SOUZA</b>               | 470 |
| <b>4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344</b>                                                                                | 470 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>PEDRO PAULO DOS SANTOS</b>               | 470 |

## DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

|                                                                                                                                                 |     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| .....                                                                                                                                           | 470 |
| <b>4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344</b> .....                                                                             | 471 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ANA BEATRIZ DOS SANTOS</b> .....            | 471 |
| <b>4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344</b> .....                                                                             | 471 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>CECILIANE MARIA DA SILVA SOUSA</b> .....    | 471 |
| <b>4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344</b> .....                                                                             | 472 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>GUILHERME SANTOS DA SILVA DIAS</b> .....    | 472 |
| <b>4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344</b> .....                                                                             | 472 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ANA CECILIA DA ROSA SILVA</b> .....         | 472 |
| <b>4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344</b> .....                                                                             | 473 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>JULIANE ALMEIDA DA SILVA</b> .....          | 473 |
| <b>4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344</b> .....                                                                             | 473 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>NATALIA MICHELE JOSINO DOS SANTOS</b> ..... | 473 |
| <b>4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344</b> .....                                                                             | 474 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>FRANCIANE ELEUTERIO</b> ....                | 474 |
| <b>4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344</b> .....                                                                             | 474 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>FABIO SILVA PINTO</b> .....                 | 474 |
| <b>4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344</b> .....                                                                             | 475 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ROGER DE VASCONCELOS ALEXANDRE</b> .....    | 475 |
| <b>4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344</b> .....                                                                             | 475 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>MARCOS VINICIUS DA SILVA AYRES</b> .....    | 475 |
| <b>4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344</b> .....                                                                             | 476 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>LEANDRA RIBEIRO DUARTE</b> .....            | 476 |
| <b>4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344</b> .....                                                                             | 476 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ADEVAIR DA SILVA BEZERRA</b> .....          | 477 |
| <b>4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344</b> .....                                                                             | 477 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>RODRIGO DE OLIVEIRA MOURA</b> .....         | 477 |
| <b>6º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093617</b> .....                                                                             | 478 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>VINICIUS GIL MEDINA NUNES</b> .....         | 478 |
| <b>6º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093617</b> .....                                                                             | 478 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>AGUINELIO RODRIGUES DA CRUZ</b> .....       | 478 |
| <b>6º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093617</b> .....                                                                             | 479 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>EMYLLY NATHALYA SILVA LOPES</b> .....       | 479 |
| <b>6º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093617</b> .....                                                                             | 479 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>TATIANA MENDES DE OLIVEIRA</b> .....        | 479 |
| <b>6º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093617</b> .....                                                                             | 480 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>JUAN ANGEL MANRESA DOMINGUEZ</b> .....      | 480 |

## DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

|                                                                                                                                                    |     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| <b>6º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093617</b>                                                                                      | 480 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ZULLY JANETT PEREIRA PIRIZ</b>                 | 480 |
| <b>7º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093385</b>                                                                                      | 481 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>PATRICIA CARMONA PAZ</b>                       | 481 |
| <b>8º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089722</b>                                                                                      | 481 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>LUCIANO DA SILVA REBOREDO</b>                  | 481 |
| <b>8º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089722</b>                                                                                      | 482 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ALESSANDRA DANTAS BARBOSA</b>                  | 482 |
| <b>8º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089722</b>                                                                                      | 482 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>LUANY DIAS DE OLIVEIRA</b>                     | 482 |
| <b>8º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089722</b>                                                                                      | 483 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>GEOVANA VITORIA RIBEIRO SERPA</b>              | 483 |
| <b>8º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089722</b>                                                                                      | 483 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ELIANE ANTUNES PREVOT</b>                      | 483 |
| <b>8º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089722</b>                                                                                      | 484 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ALEX LIMA DOS SANTOS</b>                       | 484 |
| <b>8º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089722</b>                                                                                      | 484 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>JENIFFER CRISTIANO DE CARVALHO DOS SANTOS</b>  | 484 |
| <b>8º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089722</b>                                                                                      | 485 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ESPOLIO DE MANOEL PINTO DO BONFIM SOBRINHO</b> | 485 |
| <b>8º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089722</b>                                                                                      | 486 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>HERDEIRA CINTHYA DA SILVA PINTO DE SOUZA</b>   | 486 |
| <b>8º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089722</b>                                                                                      | 486 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ESPOLIO DE DEVANAGUY DA SILVA BONFIM</b>       | 486 |
| <b>8º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089722</b>                                                                                      | 487 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>HERDEIRA TATIANA BONFIM DE ALMEIDA</b>         | 487 |
| <b>9º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089425</b>                                                                                      | 487 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>LARISSA CASTRO COFFONE</b>                     | 487 |
| <b>9º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089425</b>                                                                                      | 488 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>MARCIO PEREIRA DE BRITO</b>                    | 488 |
| <b>9º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089425</b>                                                                                      | 488 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>DANIELLE RODRIGUES GOMES</b>                   | 489 |
| <b>9º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089425</b>                                                                                      | 489 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>CAROLINA VEIGA PALADINO</b>                    | 489 |
| <b>9º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089425</b>                                                                                      | 490 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>LUIZ FELIPE MENDONÇA DA</b>                    | 490 |

## DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

|                                                                                                                                                                |     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| SILVA .....                                                                                                                                                    | 490 |
| <b>9º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089425</b> .....                                                                                            | 490 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>LAURA SOARES FERNANDES DE CASTRO</b> .....                 | 490 |
| <b>9º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089425</b> .....                                                                                            | 491 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>CHRISTIANA FERNANDES DE CASTRO</b> .....                   | 491 |
| <b>11º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 088583</b> .....                                                                                           | 491 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>FABIO COSTA SANTOS</b> .....                               | 491 |
| <b>12º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 157776</b> .....                                                                                           | 492 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ALEXANDRE RAMOS</b> .....                                  | 492 |
| <b>12º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 157776</b> .....                                                                                           | 492 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>CINTIA LIMA DE SOUZA E DA SILVA</b> .....                  | 492 |
| <b>12º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 157776</b> .....                                                                                           | 493 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>FABIO MENEZES ELIZARDO DA SILVA</b> .....                  | 493 |
| <b>12º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 157776</b> .....                                                                                           | 493 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>MARCOS FERREIRA DE FREITAS</b> .....                       | 493 |
| <b>12º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 157776</b> .....                                                                                           | 494 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): <b>EDINALDA DE JESUS MAIA BARROS</b> ..... | 494 |
| <b>SAO GONCALO / RJ</b> .....                                                                                                                                  | 494 |
| <b>3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO - CNS: 089649</b> .....                                                                                                 | 494 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>MARCELO AMORIM ARAUJO</b> .....                            | 494 |
| <b>3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO - CNS: 089649</b> .....                                                                                                 | 495 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>THAMYRES DIAS DE SOUSA ARAUJO</b> .....                    | 495 |
| <b>3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO - CNS: 089649</b> .....                                                                                                 | 495 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>EDILZA DA COSTA SILVA</b> .....                            | 495 |
| <b>3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO - CNS: 089649</b> .....                                                                                                 | 496 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>DERIVALDO SILVA DA COSTA</b> .....                         | 496 |
| <b>3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO - CNS: 089649</b> .....                                                                                                 | 496 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>DOUGLAS LOPES CORREA</b> .....                             | 496 |
| <b>3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO - CNS: 089649</b> .....                                                                                                 | 497 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>JESSICA MEIRELLES MACIEIRA</b> .....                       | 497 |
| <b>3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO - CNS: 089649</b> .....                                                                                                 | 497 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>FELIPE SOUZA DA SILVA</b> .....                            | 497 |
| <b>3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO - CNS: 089649</b> .....                                                                                                 | 498 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>MARIA EDUARDA ZEFERINO DA SILVA</b> .....                  | 498 |
| <b>3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO - CNS: 089649</b> .....                                                                                                 | 498 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>GUTYERRY ROSA DA COSTA</b> .....                           | 498 |
| <b>3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO - CNS: 089649</b> .....                                                                                                 | 499 |

## DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



|                                                                                                                                          |     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>GLAYCE COSTA DE OLIVEIRA</b>         | 499 |
| <b>3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO - CNS: 089649</b>                                                                                 | 499 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>NATYELLEN DOS SANTOS LIBERATO</b>    | 500 |
| <b>3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO - CNS: 089649</b>                                                                                 | 500 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>NADIA SILVA DOS SANTOS</b>           | 500 |
| <b>3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO - CNS: 089649</b>                                                                                 | 501 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>IVANETE ADRIANA DA SILVA CAMARGO</b> | 501 |
| <b>3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO - CNS: 089649</b>                                                                                 | 501 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>CLEVIS DA SILVA CAMARGO</b>          | 501 |
| <b>4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO - CNS: 093401</b>                                                                                 | 502 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>VINICIUS GABRIEL RODRIGUES LEMOS</b> | 502 |
| <b>4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO - CNS: 093401</b>                                                                                 | 502 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ALZIRA FERREIRA DE ALMEIDA</b>       | 502 |
| <b>6º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO - CNS: 090779</b>                                                                                 | 503 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>LUIZ CLAUDIO PUCCINI VIEITEZ</b>     | 503 |
| <b>SAO JOAO DA BARRA / RJ</b>                                                                                                            | 503 |
| <b>OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DA BARRA - CNS: 093427</b>                                                                              | 503 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL                     | 503 |
| <b>SAQUAREMA / RJ</b>                                                                                                                    | 504 |
| <b>OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SAQUAREMA - CNS: 093476</b>                                                                                      | 504 |
| EDITAL - RESCISÃO COMPROMISSO DE CV DE LOTE, ART. 32 E 36, III, L.6766/79 - INTIMADO(S): <b>CLEMENTINO MARTINS BORGES</b>                | 504 |
| <b>VALENCA / RJ</b>                                                                                                                      | 504 |
| <b>2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE VALENÇA - CNS: 091496</b>                                                                                     | 504 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>SUELY ALVES DE ALMEIDA</b>           | 504 |
| <b>VOLTA REDONDA / RJ</b>                                                                                                                | 505 |
| <b>2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE VOLTA REDONDA - CNS: 090365</b>                                                                               | 505 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ANDRESA CRISTINA FARIAS SILVA</b>    | 505 |
| <b>2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE VOLTA REDONDA - CNS: 090365</b>                                                                               | 505 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>THOMAS ALBERTO SAKA</b>              | 505 |
| <b>2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE VOLTA REDONDA - CNS: 090365</b>                                                                               | 506 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>THIAGO DE OLIVEIRA NICACIO</b>       | 506 |
| <b>2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE VOLTA REDONDA - CNS: 090365</b>                                                                               | 506 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>FABIANA SOARES VEIGA</b>             | 506 |
| <b>2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE VOLTA REDONDA - CNS: 090365</b>                                                                               | 507 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS VEIGA</b> | 507 |

## DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

|                                                                                                                                                                                             |     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| <b>2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE VOLTA REDONDA - CNS: 090365</b>                                                                                                                                  | 507 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>DORIEDSON TEIXEIRA PINTO</b>                                                            | 507 |
| <b>2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE VOLTA REDONDA - CNS: 090365</b>                                                                                                                                  | 508 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>SONIA LOUREIDO MALTA PINTO</b>                                                          | 508 |
| <b>2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE VOLTA REDONDA - CNS: 090365</b>                                                                                                                                  | 508 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ELVIRA MARIA SOARES DA ROCHA</b>                                                        | 508 |
| <b>2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE VOLTA REDONDA - CNS: 090365</b>                                                                                                                                  | 509 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>RODRIGO SOARES DA ROCHA - CLÁUSULA MANDATO 14.7</b>                                     | 509 |
| <b>2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE VOLTA REDONDA - CNS: 090365</b>                                                                                                                                  | 510 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ANA PAULA APARECIDA DA SILVA ROCHA, REPRESENTANTE DO ESPOLIO DE JOSE PAULO DA ROCHA</b> | 510 |
| <b>2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE VOLTA REDONDA - CNS: 090365</b>                                                                                                                                  | 510 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>FERNANDA ALMEIDA DOS ANJOS ROCHA</b>                                                    | 510 |
| <b>RIO GRANDE DO NORTE</b>                                                                                                                                                                  | 511 |
| <b>MACAIBA / RN</b>                                                                                                                                                                         | 511 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MACAIBA - CNS: 093740</b>                                                                                                                                      | 511 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>RUTH LUCAS DA SILVA DANTAS</b>                                                          | 511 |
| <b>MOSSORO / RN</b>                                                                                                                                                                         | 511 |
| <b>6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MOSSORO - CNS: 094920</b>                                                                                                                                      | 511 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>FORLAN JULIO MENDONCA DA SILVA</b>                                                      | 511 |
| <b>PARNAMIRIM / RN</b>                                                                                                                                                                      | 512 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARNAMIRIM - CNS: 095315</b>                                                                                                                                   | 512 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>FRANCISCO FERREIRA DE ARAUJO</b>                                                        | 512 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARNAMIRIM - CNS: 095315</b>                                                                                                                                   | 512 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>KLEBER LUIZ DE MELO</b>                                                                 | 512 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARNAMIRIM - CNS: 095315</b>                                                                                                                                   | 513 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>OZINETE ANA TRINDADE MELO</b>                                                           | 513 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARNAMIRIM - CNS: 095315</b>                                                                                                                                   | 513 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>PRISCILA ALVES DA SILVA LEOCADIO</b>                                                    | 513 |
| <b>SANTA CRUZ / RN</b>                                                                                                                                                                      | 514 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA CRUZ - CNS: 094144</b>                                                                                                                                   | 514 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>GILVAM MARTINS DE ANDRADE</b>                                                           | 514 |
| <b>SAO GONCALO DO AMARANTE / RN</b>                                                                                                                                                         | 514 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNS: 095323</b>                                                                                                                      | 514 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>LEANDRO CARLOS DE AMBROSIO MELO</b>                                                     | 514 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNS: 095323</b>                                                                                                                      | 515 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>GILMAR PEGADO DA SILVA</b>                                                              | 515 |

## DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

|                                                                                                                                                |     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| 1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNS: 095323                                                                                | 515 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>NAILSON CAETANO SIQUEIRA</b>               | 515 |
| 1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNS: 095323                                                                                | 516 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>EDMAR LUCAS DA CRUZ TRAJANO</b>            | 516 |
| 1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNS: 095323                                                                                | 516 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>DENISE KARLA LEMOS DA SILVA CAVALCANTE</b> | 516 |
| 1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNS: 095323                                                                                | 517 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>MATEUS CAVALCANTE SILVA LEMOS</b>          | 517 |
| 1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNS: 095323                                                                                | 517 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>JOZIANI CARDOSO COSME</b>                  | 517 |
| <b>RIO GRANDE DO SUL</b>                                                                                                                       | 518 |
| <b>ALVORADA / RS</b>                                                                                                                           | 518 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALVORADA - CNS: 097006</b>                                                                                           | 518 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>CHRISTIAN CETTOLIN DA SILVEIRA</b>         | 518 |
| <b>BAGÉ / RS</b>                                                                                                                               | 518 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE BAGÉ - CNS: 098913</b>                                                                                               | 518 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>GLADES JARDIM LUIZ</b>                     | 518 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE BAGÉ - CNS: 098913</b>                                                                                               | 519 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>SÉRGIO ALMIR BEZERRA NUNES</b>             | 519 |
| <b>BARROS CASSAL / RS</b>                                                                                                                      | 519 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARROL CASSAL - CNS: 097030</b>                                                                                      | 519 |
| EDITAL - LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO - TERCEIROS, ART 19 L 6766/79                                                                             | 519 |
| <b>CACHOEIRINHA / RS</b>                                                                                                                       | 520 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE CACHOEIRINHA - CNS: 100131</b>                                                                                       | 520 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>JULIANA GHENO</b>                          | 520 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE CACHOEIRINHA - CNS: 100131</b>                                                                                       | 521 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ANA FLAVIA CUNHA DOS SANTOS</b>            | 521 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE CACHOEIRINHA - CNS: 100131</b>                                                                                       | 521 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>SHAENE DOS SANTOS ESQUERDO</b>             | 521 |
| <b>CAXIAS DO SUL / RS</b>                                                                                                                      | 522 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAXIAS DO SUL - CNS: 099259</b>                                                                                   | 522 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>VERA LUCIA CORREA ROLOFF SOARES</b>        | 522 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAXIAS DO SUL - CNS: 099259</b>                                                                                   | 522 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>SUSANA CASTILHOS RODRIGUES</b>             | 522 |
| <b>CAPAO DA CANOA / RS</b>                                                                                                                     | 523 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAPÃO DA CANOA - CNS: 100099</b>                                                                                     | 523 |

## DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

|                                                                                                                                                                                 |     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>JEAN ROSSANO IZAGUIRRE</b>                                                  |     |
| <b>BISSO AGUIAR DA ROSA</b>                                                                                                                                                     | 523 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAPÃO DA CANOA - CNS: 100099</b>                                                                                                                      | 523 |
| EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): <b>CONDOMINIO EDIFICIO SAFACI</b> | 523 |
| <b>CRUZEIRO DO SUL / RS</b>                                                                                                                                                     | 524 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE CRUZEIRO DO SUL - CNS: 130658</b>                                                                                                                     | 524 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>MASSARO NUNES</b>                                                           | 524 |
| <b>ENCRUZILHADA DO SUL / RS</b>                                                                                                                                                 | 524 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE ENCRUZILHADA DO SUL - CNS: 098715</b>                                                                                                                 | 524 |
| EDITAL - LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO - TERCEIROS, ART 19 L 6766/79                                                                                                              | 524 |
| <b>ESTEIO / RS</b>                                                                                                                                                              | 527 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE ESTEIO - CNS: 100172</b>                                                                                                                              | 527 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): <b>BRUNO OSCAR LANG</b>                                     | 527 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE ESTEIO - CNS: 100172</b>                                                                                                                              | 528 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL                                                            | 528 |
| <b>FELIZ / RS</b>                                                                                                                                                               | 529 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE FELIZ - CNS: 097915</b>                                                                                                                               | 529 |
| EDITAL - LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO - TERCEIROS, ART 19 L 6766/79                                                                                                              | 529 |
| <b>GRAVATAI / RS</b>                                                                                                                                                            | 530 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE GRAVATAI - CNS: 099291</b>                                                                                                                            | 530 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>RODRIGO DOS SANTOS FONSECA</b>                                              | 530 |
| <b>IJUI / RS</b>                                                                                                                                                                | 531 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE IJUI - CNS: 156604</b>                                                                                                                                | 531 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>CASSIO LEANDRO COSSETIN ALBUQUERQUE</b>                                     | 531 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE IJUI - CNS: 156604</b>                                                                                                                                | 531 |
| EDITAL - LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO - TERCEIROS, ART 19 L 6766/79                                                                                                              | 531 |
| <b>NOVA BASSANO / RS</b>                                                                                                                                                        | 532 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOVA BASSANO - CNS: 101329</b>                                                                                                                        | 532 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>MARIO COMIN</b>                                                             | 532 |
| <b>NOVO HAMBURGO / RS</b>                                                                                                                                                       | 533 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOVO HAMBURGO - CNS: 097683</b>                                                                                                                       | 533 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>DENISE NUNES PEREIRA</b>                                                    | 533 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOVO HAMBURGO - CNS: 097683</b>                                                                                                                       | 533 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ANDRE WECKER</b>                                                            | 533 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOVO HAMBURGO - CNS: 097683</b>                                                                                                                       | 534 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>JOSE HENRIQUE DOS SANTOS</b>                                                | 534 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOVO HAMBURGO - CNS: 097683</b>                                                                                                                       | 534 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): <b>OSCAR JORGE DA SILVA</b>                                 | 534 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOVO HAMBURGO - CNS: 097683</b>                                                                                                                       | 535 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): <b>ERICA</b>                                                |     |

## DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



|                                                                                                                                              |     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| <b>MAGDALENA FRANCISCA DA SILVA</b>                                                                                                          | 535 |
| <b>OSORIO / RS</b>                                                                                                                           | 536 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE OSORIO - CNS: 097279</b>                                                                                           | 536 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>LUIS HENRIQUE DA SILVA GOULARTE</b>      | 536 |
| <b>PELOTAS / RS</b>                                                                                                                          | 536 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PELOTAS - CNS: 099234</b>                                                                                       | 536 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>PILAR MENDES AZEREDO</b>                 | 536 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PELOTAS - CNS: 099234</b>                                                                                       | 537 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>GEOVANA ROSALES</b>                      | 537 |
| <b>PIRATINI / RS</b>                                                                                                                         | 537 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE PIRATINI - CNS: 100073</b>                                                                                         | 537 |
| EDITAL - USUCAPÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL                          | 537 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE PIRATINI - CNS: 100073</b>                                                                                         | 538 |
| EDITAL - USUCAPÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL                          | 538 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE PIRATINI - CNS: 100073</b>                                                                                         | 540 |
| EDITAL - USUCAPÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL                          | 540 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE PIRATINI - CNS: 100073</b>                                                                                         | 540 |
| EDITAL - USUCAPÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL                          | 540 |
| <b>PORTO ALEGRE / RS</b>                                                                                                                     | 541 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 099226</b>                                                                                  | 541 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>EVERTON DOS SANTOS</b>                   | 541 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 099242</b>                                                                                  | 542 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>MARCUS VINICIUS PEREIRA BOBEK</b>        | 542 |
| <b>3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 099267</b>                                                                                  | 542 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>LAVINIA MONTEIRO SILVEIRA</b>            | 542 |
| <b>3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 099267</b>                                                                                  | 543 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>NAIANA AZEVEDO SOARES</b>                | 543 |
| <b>3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 099267</b>                                                                                  | 543 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>MONIQUE SILVA DE SOUZA</b>               | 543 |
| <b>3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 099267</b>                                                                                  | 544 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>MATEUS FETTER DE ALMEIDA</b>             | 544 |
| <b>3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 099267</b>                                                                                  | 544 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>DIENIFER DANIELLE DE BARROS FAGUNDES</b> | 544 |
| <b>3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 099267</b>                                                                                  | 545 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>THAMIRIS DE QUADROS FARIAS</b>           | 545 |
| <b>3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 099267</b>                                                                                  | 545 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>CAMILA CUNHA DE OLIVEIRA</b>             | 545 |
| <b>3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 099267</b>                                                                                  | 546 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>LAURA SILVA CARDOSO</b>                  | 546 |

## DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

|                                                                                                                                                                                                              |     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| <b>3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 099267</b>                                                                                                                                                  | 546 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>JOAO PEDRO MACIEL RODRIGUES GOMES</b>                                                                    | 546 |
| <b>3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 099267</b>                                                                                                                                                  | 547 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>JACKSON LUIS GOUVEIA GONCALVES</b>                                                                       | 547 |
| <b>3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 099267</b>                                                                                                                                                  | 547 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>COSME JOSE GOMES</b>                                                                                     | 547 |
| <b>3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 099267</b>                                                                                                                                                  | 548 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>DAIANA DE AQUINO HILARIO</b>                                                                             | 548 |
| <b>3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 099267</b>                                                                                                                                                  | 548 |
| EDITAL - USUCAPÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): <b>ISLA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA</b>                                             | 548 |
| <b>3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 099267</b>                                                                                                                                                  | 549 |
| EDITAL - USUCAPÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL                                                                                          | 549 |
| <b>4º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 099218</b>                                                                                                                                                  | 550 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>BRUNO ROMERO COSTA ZANDONAI</b>                                                                          | 550 |
| <b>4º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 099218</b>                                                                                                                                                  | 550 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>PAMELA REICHELT MADERS</b>                                                                               | 551 |
| <b>4º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 099218</b>                                                                                                                                                  | 551 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>EDISON SOUZA GROSS</b>                                                                                   | 551 |
| <b>4º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 099218</b>                                                                                                                                                  | 552 |
| EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): <b>CRPF ADMINISTRACOES E PARTICIPACOES EIRELI</b>              | 552 |
| <b>4º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 099218</b>                                                                                                                                                  | 552 |
| EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): <b>LEGGERINI E LEGGERINI LTDA</b>                              | 553 |
| <b>4º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 099218</b>                                                                                                                                                  | 553 |
| EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): <b>OSVALDINA ECKERT</b>                                        | 553 |
| <b>4º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 099218</b>                                                                                                                                                  | 554 |
| EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): <b>DISTRIB DE MATERIAIS DE CONST CAMAQUENSE COM E REP LTDA</b> | 554 |
| <b>4º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 099218</b>                                                                                                                                                  | 555 |
| EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): <b>ADRIANO CIDADE PAZ</b>                                      | 555 |
| <b>4º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 099218</b>                                                                                                                                                  | 556 |
| EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): <b>CLARISSE FERNANDES PAZ</b>                                  | 556 |
| <b>4º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 099218</b>                                                                                                                                                  | 557 |
| EDITAL - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - TITULARES DE DIREITOS, ART. 216-B LRP E ART. 440-X DO PROV. CNJ 150/23 - INTIMADO(S): <b>TERRITORIAL ANCHIETA S/A</b>                                                     | 557 |
| <b>4º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 099218</b>                                                                                                                                                  | 558 |
| EDITAL - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - TITULARES DE DIREITOS, ART. 216-B LRP E ART. 440-X DO PROV. CNJ 150/23 - INTIMADO(S): <b>PAULO ROBERTO CRUZ MARTINS</b>                                                   | 558 |
| <b>4º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 099218</b>                                                                                                                                                  | 559 |
| EDITAL - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - TITULARES DE DIREITOS, ART. 216-B LRP E ART. 440-X DO PROV. CNJ 150/23 - INTIMADO(S): <b>FILIPI TELO MARTINS</b>                                                          | 559 |
| <b>4º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 099218</b>                                                                                                                                                  | 560 |

## DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

|                                                                                                                                                |     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| EDITAL - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - TITULARES DE DIREITOS, ART. 216-B LRP E ART. 440-X DO PROV. CNJ 150/23 - INTIMADO(S):                       |     |
| <b>MAURICIO TELO MARTINS</b>                                                                                                                   | 560 |
| <b>4º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 099218</b>                                                                                    | 561 |
| EDITAL - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - TITULARES DE DIREITOS, ART. 216-B LRP E ART. 440-X DO PROV. CNJ 150/23 - INTIMADO(S):                       |     |
| <b>ROBERTO TELO MARTINS</b>                                                                                                                    | 562 |
| <b>4º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 099218</b>                                                                                    | 563 |
| EDITAL - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - TITULARES DE DIREITOS, ART. 216-B LRP E ART. 440-X DO PROV. CNJ 150/23 - INTIMADO(S):                       |     |
| <b>SANDRALI TELO MARTINS</b>                                                                                                                   | 563 |
| <b>4º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 099218</b>                                                                                    | 564 |
| EDITAL - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - TITULARES DE DIREITOS, ART. 216-B LRP E ART. 440-X DO PROV. CNJ 150/23 - INTIMADO(S):                       |     |
| <b>ARIOMAR GABINESKI ADAMI</b>                                                                                                                 | 564 |
| <b>4º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 099218</b>                                                                                    | 565 |
| EDITAL - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - TITULARES DE DIREITOS, ART. 216-B LRP E ART. 440-X DO PROV. CNJ 150/23 - INTIMADO(S):                       |     |
| <b>EDITTE TRINDADE ADAMI</b>                                                                                                                   | 565 |
| <b>4º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 099218</b>                                                                                    | 566 |
| EDITAL - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - TITULARES DE DIREITOS, ART. 216-B LRP E ART. 440-X DO PROV. CNJ 150/23 - INTIMADO(S):                       |     |
| <b>ILHANI ADAMI CAFRUNI</b>                                                                                                                    | 566 |
| <b>4º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 099218</b>                                                                                    | 567 |
| EDITAL - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - TITULARES DE DIREITOS, ART. 216-B LRP E ART. 440-X DO PROV. CNJ 150/23 - INTIMADO(S):                       |     |
| <b>LILIANI ADAMI CAFRUNI</b>                                                                                                                   | 567 |
| <b>4º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 099218</b>                                                                                    | 568 |
| EDITAL - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - TITULARES DE DIREITOS, ART. 216-B LRP E ART. 440-X DO PROV. CNJ 150/23 - INTIMADO(S):                       |     |
| <b>HASSAN ADAMI CAFRUNI</b>                                                                                                                    | 569 |
| <b>6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 097741</b>                                                                                    | 570 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>VANESSA DIAS FRAGOSO</b>                   | 570 |
| <b>6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 097741</b>                                                                                    | 570 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>CAROLINE DEBORA DOS SANTOS LARROSSA</b>    | 570 |
| <b>6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 097741</b>                                                                                    | 571 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>WESLEY PAEPPL MACEDO</b>                   | 571 |
| <b>SANTA MARIA / RS</b>                                                                                                                        | 571 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA MARIA - CNS: 098178</b>                                                                                        | 571 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ANA CLARA MARCHIORO</b>                    | 571 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA MARIA - CNS: 098178</b>                                                                                        | 572 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>LUCIANO SOUZA DA ROSA</b>                  | 572 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA MARIA - CNS: 098178</b>                                                                                        | 572 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>DEIVISSOM COELHO RODRIGUES</b>             | 572 |
| <b>SANTANA DO LIVRAMENTO / RS</b>                                                                                                              | 573 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTANA DO LIVRAMENTO - CNS: 097725</b>                                                                              | 573 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>MAURO PEDRO FRIEDRICH</b>                  | 573 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTANA DO LIVRAMENTO - CNS: 097725</b>                                                                              | 573 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>MIRIAM ROSANE COSTA DE SOUZA FRIEDRICH</b> | 573 |
| <b>SANTIAGO / RS</b>                                                                                                                           | 574 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTIAGO - CNS: 099341</b>                                                                                           | 574 |

## DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

|                                                                                                                                                                                        |     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>REGIS DE FREITAS SAUCEDO</b>                                                       | 574 |
| <b>SAO LEOPOLDO / RS</b>                                                                                                                                                               | 574 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO LEOPOLDO - CNS: 097766</b>                                                                                                                               | 575 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>VITOR RICARDO DA SILVEIRA GONSIOROSK</b>                                           | 575 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO LEOPOLDO - CNS: 097766</b>                                                                                                                               | 575 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>CASSIO AZEVEDO DOS PASSOS</b>                                                      | 575 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO LEOPOLDO - CNS: 097766</b>                                                                                                                               | 576 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>BRUNA SABRINA MONTEIRO DE SOUZA</b>                                                | 576 |
| <b>SAO LOURENCO DO SUL / RS</b>                                                                                                                                                        | 576 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO LOURENÇO DO SUL - CNS: 099846</b>                                                                                                                        | 576 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ALEXANDRO BEHLING ROJAHN</b>                                                       | 576 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO LOURENÇO DO SUL - CNS: 099846</b>                                                                                                                        | 577 |
| EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTES NÃO IDENTIFICADOS, ART. 213 §17 DA LEI N. 6.015/73                                                                                 | 577 |
| <b>SEBERI / RS</b>                                                                                                                                                                     | 577 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE SEBERI - CNS: 098285</b>                                                                                                                                     | 577 |
| EDITAL - LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO - TERCEIROS, ART 19 L 6766/79                                                                                                                     | 577 |
| <b>TRAMANDAI / RS</b>                                                                                                                                                                  | 578 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRAMANDAI - CNS: 098228</b>                                                                                                                                  | 578 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ANA PAULA DA SILVA DE SOUSA</b>                                                    | 578 |
| <b>URUGUAIANA / RS</b>                                                                                                                                                                 | 578 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE URUGUAIANA - CNS: 097709</b>                                                                                                                                 | 578 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>DIOGO SILVEIRA DA SILVA</b>                                                        | 579 |
| <b>VERA CRUZ / RS</b>                                                                                                                                                                  | 579 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE VERA CRUZ - CNS: 099549</b>                                                                                                                                  | 579 |
| EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): <b>OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL</b> | 579 |
| <b>VIAMAO / RS</b>                                                                                                                                                                     | 580 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE VIAMAO - CNS: 098897</b>                                                                                                                                     | 580 |
| EDITAL - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - TITULARES DE DIREITOS, ART. 216-B LRP E ART. 440-X DO PROV. CNJ 150/23 - INTIMADO(S): <b>FIRMINO PAIM FILHO</b>                                     | 580 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE VIAMAO - CNS: 098897</b>                                                                                                                                     | 580 |
| EDITAL - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - TITULARES DE DIREITOS, ART. 216-B LRP E ART. 440-X DO PROV. CNJ 150/23 - INTIMADO(S): <b>CANDIDA ALVES PAIM</b>                                     | 580 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE VIAMAO - CNS: 098897</b>                                                                                                                                     | 581 |
| EDITAL - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - TITULARES DE DIREITOS, ART. 216-B LRP E ART. 440-X DO PROV. CNJ 150/23 - INTIMADO(S): <b>LUCIA DA SILVA ALVES</b>                                   | 581 |
| <b>SANTA CATARINA</b>                                                                                                                                                                  | 581 |
| <b>ARMAZEM / SC</b>                                                                                                                                                                    | 581 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARMAZEM - CNS: 107664</b>                                                                                                                                    | 581 |
| EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTES NÃO IDENTIFICADOS, ART. 213 §17 DA LEI N. 6.015/73                                                                                 | 581 |

## DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



|                                                                                                                                                                                               |     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARMAZEM - CNS: 107664</b>                                                                                                                                           | 582 |
| EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTES NÃO IDENTIFICADOS, ART. 213 §17 DA LEI N. 6.015/73                                                                                        | 582 |
| <b>BALNEARIO CAMBORIU / SC</b>                                                                                                                                                                | 584 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BALNEARIO CAMBORIU - CNS: 104232</b>                                                                                                                             | 584 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>GILBERTO SEMANN DA COSTA</b>                                                              | 584 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BALNEARIO CAMBORIU - CNS: 104232</b>                                                                                                                             | 584 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>GILBERTO SEMANN DA COSTA (REPRESENTANTE LEGAL DAS EMPRESAS INTIMADAS)</b>                 | 584 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BALNEARIO CAMBORIU - CNS: 104232</b>                                                                                                                             | 585 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>NOVA CAMBORIU CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA</b>                                    | 585 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BALNEARIO CAMBORIU - CNS: 104232</b>                                                                                                                             | 586 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>CONSTRUTORA PARATI LTDA</b>                                                               | 586 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BALNEARIO CAMBORIU - CNS: 104232</b>                                                                                                                             | 586 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>JOSE AUGUSTO SEMANN DA COSTA (REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONSTRUTORA PARATI LTDA)</b> | 586 |
| <b>BIGUACU / SC</b>                                                                                                                                                                           | 587 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE BIGUAÇU - CNS: 108423</b>                                                                                                                                           | 587 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): <b>EDSON CACHOEIRA</b>                                                    | 587 |
| <b>BRUSQUE / SC</b>                                                                                                                                                                           | 588 |
| <b>OFÍCIO ÚNICO DE BRUSQUE - CNS: 107862</b>                                                                                                                                                  | 588 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>RODOLFO BEZERRA FERNANDES</b>                                                             | 588 |
| <b>OFÍCIO ÚNICO DE BRUSQUE - CNS: 107862</b>                                                                                                                                                  | 588 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ANGÉLITA GALDINO DA SILVA</b>                                                             | 588 |
| <b>CONCORDIA / SC</b>                                                                                                                                                                         | 589 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONCORDIA - CNS: 104182</b>                                                                                                                                      | 589 |
| EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): <b>JOICE GORETI DOS SANTOS</b>                  | 589 |
| <b>CRICIUMA / SC</b>                                                                                                                                                                          | 590 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CRICIUMA - CNS: 104174</b>                                                                                                                                       | 590 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>WILLIAM PONTES HONORATO</b>                                                               | 590 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CRICIUMA - CNS: 104174</b>                                                                                                                                       | 590 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>MONIQUE DEZIDERIO DA SILVA</b>                                                            | 590 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CRICIUMA - CNS: 104174</b>                                                                                                                                       | 591 |
| EDITAL - LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO - TERCEIROS, ART 19 L 6766/79                                                                                                                            | 591 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CRICIUMA - CNS: 104174</b>                                                                                                                                       | 591 |
| EDITAL - LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO - TERCEIROS, ART 19 L 6766/79                                                                                                                            | 591 |
| <b>DESCANSO / SC</b>                                                                                                                                                                          | 592 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE DESCANSO - CNS: 108373</b>                                                                                                                                          | 592 |
| EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): <b>ERI RADKE FORCELLINI</b>                     | 592 |

## DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

|                                                                                                                                                                                |     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| <b>FLORIANOPOLIS / SC</b>                                                                                                                                                      | 592 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE FLORIANOPOLIS - CNS: 104422</b>                                                                                                                   | 592 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): <b>LUIZ GONZAGA DA ROSA</b>                                | 592 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE FLORIANOPOLIS - CNS: 104422</b>                                                                                                                   | 593 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): <b>JOANICE PEREIRA DE CARVALHO</b>                         | 593 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE FLORIANOPOLIS - CNS: 104422</b>                                                                                                                   | 594 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): <b>ITALO SALES ALMEIDA LOBO</b>                            | 594 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE FLORIANOPOLIS - CNS: 104422</b>                                                                                                                   | 594 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): <b>NIVALDO FRANCISCO MEURER</b>                            | 595 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE FLORIANOPOLIS - CNS: 104422</b>                                                                                                                   | 595 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): <b>LUCIANE JUNCES MEURER</b>                               | 595 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE FLORIANOPOLIS - CNS: 104422</b>                                                                                                                   | 596 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL                                                           | 596 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE FLORIANOPOLIS - CNS: 104422</b>                                                                                                                   | 597 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL                                                           | 597 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE FLORIANOPOLIS - CNS: 104422</b>                                                                                                                   | 597 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL                                                           | 598 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE FLORIANOPOLIS - CNS: 104422</b>                                                                                                                   | 598 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL                                                           | 598 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE FLORIANOPOLIS - CNS: 104422</b>                                                                                                                   | 599 |
| EDITAL - LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO - TERCEIROS, ART 19 L 6766/79                                                                                                             | 599 |
| <b>4º REGISTRO DE IMÓVEIS DE FLORIANÓPOLIS - CNS: 162982</b>                                                                                                                   | 600 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL                                                           | 600 |
| <b>FORQUILHINHA / SC</b>                                                                                                                                                       | 600 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE FORQUILHINHA - CNS: 108555</b>                                                                                                                       | 600 |
| EDITAL - LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO - TERCEIROS, ART 19 L 6766/79                                                                                                             | 600 |
| <b>IMARUI / SC</b>                                                                                                                                                             | 601 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE IMARUI - CNS: 105395</b>                                                                                                                             | 601 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL                                                           | 601 |
| <b>JARAGUA DO SUL / SC</b>                                                                                                                                                     | 601 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE JARAGUA DO SUL - CNS: 107920</b>                                                                                                                     | 601 |
| EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): <b>IRIA ZAPELLA</b>              | 601 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE JARAGUA DO SUL - CNS: 107920</b>                                                                                                                     | 602 |
| EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): <b>ADRIANO GEISLER</b>           | 602 |
| <b>JOINVILLE / SC</b>                                                                                                                                                          | 602 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOINVILLE - CNS: 107896</b>                                                                                                                       | 602 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): <b>PRIMEIRO OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE JOINVILLE</b> | 602 |
| <b>NOVA VENEZA / SC</b>                                                                                                                                                        | 603 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CRICIÚMA - CNS: 104406</b>                                                                                                                        | 603 |
| EDITAL - LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO - TERCEIROS, ART 19 L 6766/79                                                                                                             | 603 |

## DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

|                                                                                                                                                                                 |     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| <b>PALHOCA / SC</b>                                                                                                                                                             | 603 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALHOCA - CNS: 105536</b>                                                                                                                             | 603 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>MIND EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO LTDA (DEVEDORA FIDUCIANTE)</b>            | 603 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALHOCA - CNS: 105536</b>                                                                                                                             | 604 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>GIULIA EDUARDA VERARDI BETTIOL(REPRESENTANTE LEGAL)</b>                     | 604 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALHOCA - CNS: 105536</b>                                                                                                                             | 604 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>RAFAEL DA SILVA SILVEIRA(REPRESENTANTE LEGAL)</b>                           | 604 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALHOCA - CNS: 105536</b>                                                                                                                             | 605 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>THIAGO DUDA</b>                                                             | 605 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALHOCA - CNS: 105536</b>                                                                                                                             | 605 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ABILIO ARCANJO DUTRA JUNIOR</b>                                             | 605 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALHOCA - CNS: 105536</b>                                                                                                                             | 606 |
| EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): <b>MERIS TADEU BURATTO</b>        | 606 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALHOCA - CNS: 105536</b>                                                                                                                             | 607 |
| EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): <b>ANTONIO SATURNINO DA SILVA</b> | 607 |
| <b>PORTO BELO / SC</b>                                                                                                                                                          | 608 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO BELO - CNS: 107656</b>                                                                                                                          | 608 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL                                                            | 608 |
| <b>PORTO UNIAO / SC</b>                                                                                                                                                         | 609 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO UNIÃO - CNS: 108027</b>                                                                                                                         | 609 |
| EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTES NÃO IDENTIFICADOS, ART. 213 §17 DA LEI N. 6.015/73                                                                          | 609 |
| <b>RIO DO SUL / SC</b>                                                                                                                                                          | 610 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO DO SUL - CNS: 108522</b>                                                                                                                          | 610 |
| EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): <b>ORIATA CONINK</b>              | 610 |
| <b>SANTO AMARO DA IMPERATRIZ / SC</b>                                                                                                                                           | 610 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ - CNS: 108688</b>                                                                                                           | 610 |
| EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): <b>JANETE LOFY SCHEIDT</b>        | 610 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ - CNS: 108688</b>                                                                                                           | 611 |
| EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): <b>MAURI SCHEIDT</b>              | 611 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ - CNS: 108688</b>                                                                                                           | 611 |
| EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): <b>MARCIO HEINZ</b>               | 611 |
| <b>SAO JOSE / SC</b>                                                                                                                                                            | 612 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ - CNS: 108720</b>                                                                                                                         | 612 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>EVELYN BEATRIZ DE SOUZA MARTINS</b>                                         | 612 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ - CNS: 108720</b>                                                                                                                         | 612 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>MARGARETE STORMS</b>                                                        | 612 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ - CNS: 162230</b>                                                                                                                         | 613 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>JACKELINE TIBRE</b>                                                         | 613 |

## DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

|                                                                                                                                               |     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| <b>3º REGISTRO DE IMOVEIS DE SAO JOSE - CNS: 158360</b>                                                                                       | 613 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>PAULA ROBERTA MELCHIORETTO</b>            | 613 |
| <b>3º REGISTRO DE IMOVEIS DE SAO JOSE - CNS: 158360</b>                                                                                       | 614 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>DANIEL DOS SANTOS</b>                     | 614 |
| <b>SAO JOSE DO CEDRO / SC</b>                                                                                                                 | 614 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DO CEDRO - CNS: 107888</b>                                                                                 | 614 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>MAURICIO ZIGLIOLI</b>                     | 614 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DO CEDRO - CNS: 107888</b>                                                                                 | 615 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>SUSANA BALBINOT</b>                       | 615 |
| <b>SERGIPE</b>                                                                                                                                | 615 |
| <b>ARACAJU / SE</b>                                                                                                                           | 615 |
| <b>11º OFICIO DE ARACAJU - CNS: 110056</b>                                                                                                    | 615 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>JULIO CESAR SANTOS</b>                    | 616 |
| <b>11º OFICIO DE ARACAJU - CNS: 110056</b>                                                                                                    | 616 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>MARCOS VINICIUS BARBOSA DA FONSECA</b>    | 616 |
| <b>11º OFICIO DE ARACAJU - CNS: 110056</b>                                                                                                    | 616 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ILZILENE DINIZ PINTO</b>                  | 616 |
| <b>BARRA DOS COQUEIROS / SE</b>                                                                                                               | 617 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARRA DOS COQUEIROS - CNS: 110676</b>                                                                            | 617 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ROSILENE DOS SANTOS</b>                   | 617 |
| <b>ITABAIANA / SE</b>                                                                                                                         | 617 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITABAIANA - CNS: 110270</b>                                                                                      | 617 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>IKARO BATISTA DE ANDRADE SANTOS</b>       | 617 |
| <b>NOSSA SENHORA DO SOCORRO / SE</b>                                                                                                          | 618 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - CNS: 110221</b>                                                                       | 618 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>JOEL CARDOSO DE JESUS</b>                 | 618 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - CNS: 110221</b>                                                                       | 618 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>JOSENEIDE SANTOS SILVA</b>                | 618 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - CNS: 110221</b>                                                                       | 619 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>JORGE LUCAS SIQUEIRA DOS SANTOS</b>       | 619 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - CNS: 110221</b>                                                                       | 619 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>REBBECA KAROLAY DANTAS SILVA</b>          | 619 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - CNS: 110221</b>                                                                       | 620 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ANNE TAYNA DA CONCEICAO SANTOS PAIXAO</b> | 620 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - CNS: 110221</b>                                                                       | 620 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>GENISSON ADRIANO DOS ANJOS PAIXAO</b>     | 620 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - CNS: 110221</b>                                                                       | 621 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>MARCELO HENRIQUE SANTOS RABELO</b>        | 621 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - CNS: 110221</b>                                                                       | 621 |

## DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



|                                                                                                                                       |     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>LEONARDO DA SILVA SANTOS</b>      | 621 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - CNS: 110221</b>                                                               | 622 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>WILLAMS DE JESUS SANTOS</b>       | 622 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - CNS: 110221</b>                                                               | 622 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>EMILLY DOS SANTOS OLIVEIRA</b>    | 622 |
| <b>SÃO PAULO</b>                                                                                                                      | 623 |
| <b>AMERICANA / SP</b>                                                                                                                 | 623 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE AMERICANA - CNS: 119909</b>                                                                                 | 623 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>SULLIVAN MONTEIRO NOBREGA</b>     | 623 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE AMERICANA - CNS: 119909</b>                                                                                 | 623 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>EMERSON MENDES DA FONSECA</b>     | 623 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE AMERICANA - CNS: 119909</b>                                                                                 | 624 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>WILLIAM DA SILVA CRUZ</b>         | 624 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE AMERICANA - CNS: 119909</b>                                                                                 | 625 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>WILLIAN RODRIGO DA SILVA</b>      | 625 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE AMERICANA - CNS: 119909</b>                                                                                 | 625 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>LUCAS FELIPE DE LIMA FERMINO</b>  | 625 |
| <b>BARUERI / SP</b>                                                                                                                   | 626 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARUERI - CNS: 120576</b>                                                                                   | 626 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>CLAYTON APARECIDO DOS SANTOS</b>  | 626 |
| <b>BATATAIS / SP</b>                                                                                                                  | 626 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE BATATAIS - CNS: 119966</b>                                                                                  | 627 |
| EDITAL - LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO - TERCEIROS, ART 19 L 6766/79                                                                    | 627 |
| <b>BAURU / SP</b>                                                                                                                     | 627 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BAURU - CNS: 112631</b>                                                                                  | 627 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>RODRIGO BARROS DA SILVA</b>       | 627 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BAURU - CNS: 112631</b>                                                                                  | 628 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>FABIANE DA ROCHA MIGUEL SILVA</b> | 628 |
| <b>BEBEDOURO / SP</b>                                                                                                                 | 629 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE BEBEDOURO - CNS: 121020</b>                                                                                 | 629 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>JULIO CESAR SARTI</b>             | 629 |
| <b>BROTAS / SP</b>                                                                                                                    | 629 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE BROTAS - CNS: 120311</b>                                                                                    | 629 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL                  | 629 |
| <b>CAMPINAS / SP</b>                                                                                                                  | 632 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS - CNS: 123851</b>                                                                               | 632 |

## DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

|                                                                                                                                                            |     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>NATALIA FERREIRA DE CARVALHO</b>                       | 632 |
| <b>CAPIVARI / SP</b>                                                                                                                                       | 632 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAPIVARI - CNS: 120378</b>                                                                                                       | 632 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>LARISSA APARECIDA DE ALMEIDA DOS SANTOS</b>            | 632 |
| <b>COTIA / SP</b>                                                                                                                                          | 634 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE COTIA - CNS: 119917</b>                                                                                                          | 634 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>VALRICLEI GONCALVES LIMA</b>                           | 634 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE COTIA - CNS: 119917</b>                                                                                                          | 634 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>YASMIM DA SILVA PINTO</b>                              | 634 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE COTIA - CNS: 119917</b>                                                                                                          | 635 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>VANIA CRISTINA COSTA FONTES</b>                        | 635 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE COTIA - CNS: 119917</b>                                                                                                          | 636 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>RENATO DA ROCHA MEDEIROS</b>                           | 636 |
| <b>CUNHA / SP</b>                                                                                                                                          | 636 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE CUNHA - CNS: 120295</b>                                                                                                          | 636 |
| EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTES NÃO IDENTIFICADOS, ART. 213 §17 DA LEI N. 6.015/73                                                     | 636 |
| <b>DIADEMA / SP</b>                                                                                                                                        | 637 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE DIADEMA - CNS: 119800</b>                                                                                                        | 637 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): <b>MARIA APARECIDA MARQUES BARBOSA</b> | 637 |
| <b>GUARULHOS / SP</b>                                                                                                                                      | 638 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARULHOS - CNS: 112540</b>                                                                                                   | 638 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>JANAINA DE LIMA DA SILVA</b>                           | 638 |
| <b>ITAI / SP</b>                                                                                                                                           | 638 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAI - CNS: 147215</b>                                                                                                           | 638 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>PAULA APARECIDA FONSECA DE QUEIROZ</b>                 | 639 |
| <b>ITAPEVA / SP</b>                                                                                                                                        | 639 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAPEVA - CNS: 120006</b>                                                                                                        | 639 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL                                       | 639 |
| <b>ITU / SP</b>                                                                                                                                            | 640 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITU - CNS: 120998</b>                                                                                                            | 640 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA FRANCO</b>                | 640 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITU - CNS: 120998</b>                                                                                                            | 640 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>FABIO DE FARIA BONASSA</b>                             | 640 |
| <b>JAGUARIUNA / SP</b>                                                                                                                                     | 641 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE JAGUARIUNA - CNS: 146282</b>                                                                                                     | 641 |

## DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

|                                                                                                                                           |     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>EDMILSON MENDES DA SILVA</b>          | 641 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE JAGUARIUNA - CNS: 146282</b>                                                                                    | 642 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>VINICIUS GABRIEL MACHADO MARINHO</b>  | 642 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE JAGUARIUNA - CNS: 146282</b>                                                                                    | 642 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>MARCIO DANILO CARDOSO SOARES</b>      | 643 |
| <b>JAU / SP</b>                                                                                                                           | 644 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JAU - CNS: 111575</b>                                                                                        | 644 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>CARLOS EDUARDO DA SILVA FERNANDES</b> | 644 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JAU - CNS: 111575</b>                                                                                        | 644 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>GEOVANA LIMA DE CARVALHO</b>          | 644 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JAU - CNS: 111575</b>                                                                                        | 644 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>MAICON FERNANDO RUBIO</b>             | 644 |
| <b>JUNDIAI / SP</b>                                                                                                                       | 645 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUNDIAI - CNS: 111609</b>                                                                                    | 645 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>PATRICK EDUARDO GUERINO</b>           | 645 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUNDIAI - CNS: 112623</b>                                                                                    | 645 |
| EDITAL - NOTIFICAÇÕES EXTRAJUDICIAIS - INTIMADO(S): <b>ROSOLINO FUCARINO</b>                                                              | 645 |
| <b>MARILIA / SP</b>                                                                                                                       | 646 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARILIA - CNS: 123836</b>                                                                                    | 646 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>JOAO PAULO ANDRADE CORREA</b>         | 646 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARILIA - CNS: 123836</b>                                                                                    | 646 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>WILLIAM ALVES DE ANDRADE</b>          | 646 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARILIA - CNS: 123836</b>                                                                                    | 647 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>AMANDA FERREIRA DOS ANJOS SILVA</b>   | 647 |
| <b>MOCOCA / SP</b>                                                                                                                        | 647 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE MOCOCA - CNS: 119644</b>                                                                                        | 647 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ROBERTH AUGUSTO DE SOUZA DA SILVA</b> | 647 |
| <b>MOGI DAS CRUZES / SP</b>                                                                                                               | 648 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MOGI DAS CRUZES - CNS: 111567</b>                                                                            | 648 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>LETICIA SOUZA DE PAULA</b>            | 648 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MOGI DAS CRUZES - CNS: 112557</b>                                                                            | 648 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL                      | 648 |
| <b>MOGI GUAÇU / SP</b>                                                                                                                    | 649 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE MOGI GUAÇU - CNS: 120618</b>                                                                                    | 649 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>DOUGLAS RODRIGUES DA SILVA</b>        | 649 |

## DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

|                                                                                                                                        |     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE MOGI GUAÇU - CNS: 120618</b>                                                                                 | 649 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>SEFORA GARCIA ALBINO RODRIGUES</b> | 650 |
| <b>MOJI MIRIM / SP</b>                                                                                                                 | 650 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE MOJI MIRIM - CNS: 120220</b>                                                                                 | 650 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>RICARDO GOMES DE SOUZA FILHO</b>   | 650 |
| <b>MONGAGUA / SP</b>                                                                                                                   | 651 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONGAGUA - CNS: 144006</b>                                                                                   | 651 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL                   | 651 |
| <b>OSASCO / SP</b>                                                                                                                     | 651 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE OSASCO - CNS: 111526</b>                                                                                  | 651 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>TERESA PEDRINA SANTOS</b>          | 651 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE OSASCO - CNS: 111526</b>                                                                                  | 652 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>EDUARDO HENRIQUE DE SOUZA</b>      | 652 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE OSASCO - CNS: 111526</b>                                                                                  | 652 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>BRUNO DA SILVA ROSSO</b>           | 652 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE OSASCO - CNS: 111526</b>                                                                                  | 653 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>MARCELO DOS SANTOS SILVA</b>       | 653 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE OSASCO - CNS: 123810</b>                                                                                  | 653 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>CLEDSON LUIS DA SILVA COSTA</b>    | 653 |
| <b>PEREIRA BARRETO / SP</b>                                                                                                            | 654 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEREIRA BARRETO - CNS: 120527</b>                                                                            | 654 |
| EDITAL - LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO - TERCEIROS, ART 19 L 6766/79                                                                     | 654 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEREIRA BARRETO - CNS: 120527</b>                                                                            | 654 |
| EDITAL - LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO - TERCEIROS, ART 19 L 6766/79                                                                     | 654 |
| <b>PIRACICABA / SP</b>                                                                                                                 | 655 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PIRACICABA - CNS: 111518</b>                                                                              | 655 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>JOCIELIA FRAGA DE JESUS</b>        | 655 |
| <b>SANTO ANDRE / SP</b>                                                                                                                | 656 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTO ANDRÉ - CNS: 112573</b>                                                                             | 656 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>DANIEL JORGE PINTO</b>             | 656 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTO ANDRÉ - CNS: 112573</b>                                                                             | 656 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>LUCIANA ROBERTO</b>                | 656 |
| <b>SANTOS / SP</b>                                                                                                                     | 657 |
| <b>3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTOS - CNS: 123745</b>                                                                                  | 657 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>MARIA ANGELA DE FREITAS</b>        | 657 |
| <b>SAO BENTO DO SAPUCAI / SP</b>                                                                                                       | 657 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO BENTO DO SAPUCAI - CNS: 123703</b>                                                                       | 657 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL                   | 657 |

## DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



|                                                                                                                                                |     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO BENTO DO SAPUCAI - CNS: 123703</b>                                                                               | 658 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL                           | 658 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO BENTO DO SAPUCAI - CNS: 123703</b>                                                                               | 659 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL                           | 659 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO BENTO DO SAPUCAI - CNS: 123703</b>                                                                               | 659 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL                           | 659 |
| <b>SAO BERNARDO DO CAMPO / SP</b>                                                                                                              | 660 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - CNS: 112524</b>                                                                           | 660 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>LUCIANA GOMES MONTEMURRO</b>               | 660 |
| <b>SAO CAETANO DO SUL / SP</b>                                                                                                                 | 660 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO CAETANO DO SUL - CNS: 111476</b>                                                                              | 660 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>AUGUSTO RAFAEL BARSELLA</b>                | 660 |
| <b>SAO CARLOS / SP</b>                                                                                                                         | 661 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO CARLOS - CNS: 114413</b>                                                                                         | 661 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>JOISSIMERLY DO AMARAL HAYASHIDA TAKATO</b> | 661 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO CARLOS - CNS: 114413</b>                                                                                         | 662 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>RALPH HENRIQUE TAKATO</b>                  | 662 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO CARLOS - CNS: 114413</b>                                                                                         | 662 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>FABIANA CRISTINA TKACZUK</b>               | 662 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO CARLOS - CNS: 114413</b>                                                                                         | 663 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>PAMELA CAROLINI DOS SANTOS</b>             | 663 |
| <b>SAO JOSE DO RIO PRETO / SP</b>                                                                                                              | 664 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - CNS: 111427</b>                                                                           | 664 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>RAFAEL FAYAD MARCONDES FILHO</b>           | 664 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - CNS: 111427</b>                                                                           | 664 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>GREICE CAMILLO DOS SANTOS</b>              | 664 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - CNS: 111427</b>                                                                           | 665 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>JULIO CESAR FIGUEIREDO DOS SANTOS</b>      | 665 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - CNS: 111427</b>                                                                           | 665 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>JONATAN DE SOUZA CASTRO</b>                | 665 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - CNS: 111427</b>                                                                           | 666 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>EDILANIA DE SOUZA CASTRO</b>               | 666 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - CNS: 111427</b>                                                                           | 666 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>RUAN VICTOR GONCALVES LEITAO DE ARAUJO</b> | 666 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - CNS: 111427</b>                                                                           | 667 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>HORLEY VIEIRA LOPES</b>                    | 667 |
| <b>SAO PAULO / SP</b>                                                                                                                          | 667 |

## DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

|                                                                                                                                                                             |     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| <b>3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113282</b>                                                                                                                    | 667 |
| EDITAL - USUCAPÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): <b>CALENE CONTROLADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA</b> | 667 |
| <b>3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113282</b>                                                                                                                    | 668 |
| EDITAL - USUCAPÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): <b>ROSA GABRIEL</b>                                      | 668 |
| <b>3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113282</b>                                                                                                                    | 669 |
| EDITAL - USUCAPÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): <b>JOÃO GABRIEL</b>                                      | 669 |
| <b>3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113282</b>                                                                                                                    | 670 |
| EDITAL - USUCAPÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): <b>PIERINA LAMORATTA GABRIEL</b>                         | 670 |
| <b>3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113282</b>                                                                                                                    | 671 |
| EDITAL - USUCAPÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): <b>ELIZEO GABRIEL</b>                                    | 671 |
| <b>3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113282</b>                                                                                                                    | 672 |
| EDITAL - USUCAPÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): <b>ROSA MANDAÇOLLI GABRIEL</b>                           | 672 |
| <b>3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113282</b>                                                                                                                    | 673 |
| EDITAL - USUCAPÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): <b>ZULMIRO GABRIEL</b>                                   | 673 |
| <b>3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113282</b>                                                                                                                    | 674 |
| EDITAL - USUCAPÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): <b>TEREZA GABRIEL</b>                                    | 674 |
| <b>3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113282</b>                                                                                                                    | 674 |
| EDITAL - USUCAPÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): <b>JULIETA GABRIEL DA ROCHA</b>                          | 675 |
| <b>3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113282</b>                                                                                                                    | 675 |
| EDITAL - USUCAPÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): <b>BENTO JOSÉ DA ROCHA</b>                               | 676 |
| <b>3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113282</b>                                                                                                                    | 676 |
| EDITAL - USUCAPÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): <b>ANA GABRIEL</b>                                       | 677 |
| <b>3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113282</b>                                                                                                                    | 677 |
| EDITAL - USUCAPÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): <b>VICENTE GABRIEL</b>                                   | 678 |
| <b>3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113282</b>                                                                                                                    | 678 |
| EDITAL - USUCAPÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): <b>TEREZINHA MARQUES GABRIEL</b>                         | 679 |
| <b>3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113282</b>                                                                                                                    | 679 |
| EDITAL - USUCAPÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): <b>EDUARDO GABRIEL</b>                                   | 680 |
| <b>3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113282</b>                                                                                                                    | 680 |
| EDITAL - USUCAPÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): <b>MARIO GABRIEL</b>                                     | 681 |
| <b>3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113282</b>                                                                                                                    | 681 |
| EDITAL - USUCAPÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): <b>EUGÊNIO GABRIEL</b>                                   | 682 |
| <b>3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113282</b>                                                                                                                    | 682 |
| EDITAL - USUCAPÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): <b>MARIA CARDOSO</b>                                     | 683 |
| <b>3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113282</b>                                                                                                                    | 683 |
| EDITAL - USUCAPÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): <b>JOÃO</b>                                              | 683 |

## DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

|                                                                                                                      |     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| <b>CARDOSO</b>                                                                                                       | 684 |
| <b>3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113282</b>                                                             | 684 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S):  |     |
| <b>ERNESTINA PALOMBO</b>                                                                                             | 685 |
| <b>3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113282</b>                                                             | 685 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S):  |     |
| <b>JOSÉ PALOMBO</b>                                                                                                  | 686 |
| <b>3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113282</b>                                                             | 686 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S):  |     |
| <b>ANSELMO VESSONI</b>                                                                                               | 687 |
| <b>4º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113498</b>                                                             | 687 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL | 688 |
| <b>5º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113571</b>                                                             | 688 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S):                     |     |
| <b>RODRIGO BRANDAO SILVA</b>                                                                                         | 688 |
| <b>5º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113571</b>                                                             | 689 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S):                     |     |
| <b>RENAN BRANDAO SILVA</b>                                                                                           | 689 |
| <b>8º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113746</b>                                                             | 689 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S):  |     |
| <b>MARILSA MAGALI CASTELLANO RAMIREZ</b>                                                                             | 689 |
| <b>8º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113746</b>                                                             | 690 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S):  |     |
| <b>SERGIO RUBENS CASTELLANO</b>                                                                                      | 690 |
| <b>8º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113746</b>                                                             | 690 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S):  |     |
| <b>CATIA CILENE HENRIQUES</b>                                                                                        | 690 |
| <b>9º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113779</b>                                                             | 691 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S):  |     |
| <b>ALEX FALBO CIPOLLA</b>                                                                                            | 691 |
| <b>9º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113779</b>                                                             | 692 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S):  |     |
| <b>SHEILA ZILIO CANOSSA</b>                                                                                          | 692 |
| <b>9º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113779</b>                                                             | 693 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL | 693 |
| <b>12º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111187</b>                                                            | 695 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S):  |     |
| <b>MARCO ANTONIO LOPES</b>                                                                                           | 695 |
| <b>15º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111252</b>                                                            | 696 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S):                     |     |
| <b>LIDIANA BATISTA DA SILVA COSTA</b>                                                                                | 696 |
| <b>15º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111252</b>                                                            | 696 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S):                     |     |
| <b>EMERSON JOSE MOURA DA SILVA</b>                                                                                   | 696 |
| <b>15º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111252</b>                                                            | 697 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S):                     |     |
| <b>DANILO APARECIDO SANTOS DE OLIVEIRA</b>                                                                           | 697 |
| <b>15º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111252</b>                                                            | 697 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S):                     |     |
| <b>VINICIUS MARCOS FARIAS DE FREITAS ANDRADE</b>                                                                     | 697 |
| <b>15º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111252</b>                                                            | 697 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S):  |     |
| <b>CRAMILDA MENDES GOMES</b>                                                                                         | 697 |

## DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

|                                                                                                                                                                     |     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| <b>15º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111252</b>                                                                                                           | 698 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): <b>BALBINA ARINO MARTINEZ DOS SANTOS</b>        | 698 |
| <b>15º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111252</b>                                                                                                           | 699 |
| EDITAL - INSTITUIÇÃO DE BEM DE FAMÍLIA - TERCEIROS, ART. 262, LEI DE REGISTROS PÚBLICOS                                                                             | 699 |
| <b>16º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111278</b>                                                                                                           | 700 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>MARIA EDUARDA LIMA GALVAO</b>                                   | 700 |
| <b>17º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111294</b>                                                                                                           | 700 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>KELCILAINÉ NUNES MAZZONETTO</b>                                 | 700 |
| <b>17º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111294</b>                                                                                                           | 701 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>PRISCILA LOPES SILVA DA COSTA</b>                               | 701 |
| <b>18º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111328</b>                                                                                                           | 702 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>ANA CLARA SILVA PILAR</b>                                       | 702 |
| <b>18º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111328</b>                                                                                                           | 702 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>MARCIO CAVALCANTE DA SILVA</b>                                  | 702 |
| <b>18º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111328</b>                                                                                                           | 703 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>KAROLINE APARECIDA GAMA BRANCO</b>                              | 703 |
| <b>18º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111328</b>                                                                                                           | 703 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>DOUGLAS FERREIRA DIAS UMANIUC</b>                               | 704 |
| <b>18º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111328</b>                                                                                                           | 704 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>JULIANA APARECIDA RODRIGUES EWALD</b>                           | 704 |
| <b>18º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111328</b>                                                                                                           | 705 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>MARTA DO NASCIMENTO SILVA SANTOS</b>                            | 705 |
| <b>18º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111328</b>                                                                                                           | 705 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>JOSE LINS DE SOUZA</b>                                          | 705 |
| <b>18º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111328</b>                                                                                                           | 706 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): <b>VICTOR MARQUES DA SILVA AYROSA</b>           | 706 |
| <b>18º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111328</b>                                                                                                           | 707 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): <b>EVANGELINA DA SILVA AYROSA</b>               | 707 |
| <b>18º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111328</b>                                                                                                           | 708 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): <b>ALCIDES MARQUES DA SILVA AYROSA SOBRINHO</b> | 708 |
| <b>18º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111328</b>                                                                                                           | 709 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): <b>MARIA REGINA ALVES AYROSA</b>                | 709 |
| <b>18º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111328</b>                                                                                                           | 710 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): <b>VICTORIA AYROSA SARACCHI</b>                 | 710 |
| <b>18º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111328</b>                                                                                                           | 711 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): <b>MARIA CHRISTINA MORGANTI AYROSA CURY</b>     | 711 |
| <b>18º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111328</b>                                                                                                           | 712 |

## DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



|                                                                                                                                                                      |     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S):<br><b>VIRGINA AYROSA FRISCHKORN</b>              | 712 |
| <b>18º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111328</b>                                                                                                            | 713 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): <b>VICTOR<br/>MARQUES DA SILVA AYROSA JUNIOR</b> | 713 |
| <b>18º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111328</b>                                                                                                            | 714 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): <b>JUDITH<br/>DE JESUS MARQUES</b>               | 714 |
| <b>18º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111328</b>                                                                                                            | 715 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): <b>MARIA<br/>CRISTINA AYROSA CURY</b>            | 715 |
| <b>18º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111328</b>                                                                                                            | 716 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S):<br><b>ADELAIDE AYROSA COSTA</b>                  | 716 |
| <b>18º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111328</b>                                                                                                            | 717 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): <b>ELISA<br/>AYROSA MELLONI</b>                  | 717 |
| <b>18º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111328</b>                                                                                                            | 718 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S):<br><b>CLAUDETE LELINA PICCOLA FRISCHKORN</b>     | 718 |
| <b>18º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111328</b>                                                                                                            | 719 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S):<br><b>MARILIA RAHAL ZORUB DE PAULA ASSIS</b>     | 719 |
| <b>18º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111328</b>                                                                                                            | 720 |
| EDITAL - LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO - TERCEIROS, ART 19 L 6766/79                                                                                                   | 720 |
| <b>SERTÃOZINHO / SP</b>                                                                                                                                              | 721 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE SERTÃOZINHO - CNS: 120386</b>                                                                                                              | 721 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>GUSTAVO CONCEICAO DOS<br/>SANTOS</b>                             | 721 |
| <b>SOROCABA / SP</b>                                                                                                                                                 | 722 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - CNS: 111468</b>                                                                                                              | 722 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL                                                 | 722 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - CNS: 112607</b>                                                                                                              | 723 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>FELIPE AUGUSTO DE BARROS<br/>FOGACA</b>                          | 723 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - CNS: 112607</b>                                                                                                              | 723 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>VINICIUS RIBEIRO DA SILVA</b>                                    | 723 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - CNS: 112607</b>                                                                                                              | 724 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>SAMELA MICAELLY DE MORAES<br/>SOUZA</b>                          | 724 |
| <b>SUZANO / SP</b>                                                                                                                                                   | 724 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE SUZANO - CNS: 123620</b>                                                                                                                   | 724 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>BRUNO SANTOS MONTEIRO DE<br/>CASTRO</b>                          | 724 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE SUZANO - CNS: 123620</b>                                                                                                                   | 725 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>RONALDO CRATZ DE SOUSA</b>                                       | 725 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE SUZANO - CNS: 123620</b>                                                                                                                   | 725 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>JOSEANE DE LIMA</b>                                              | 725 |

## DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

|                                                                                                                                                                                                          |     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE SUZANO - CNS: 123620</b>                                                                                                                                                       | 726 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>PATRICIA BARBOSA DA SILVA</b>                                                                        | 726 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE SUZANO - CNS: 123620</b>                                                                                                                                                       | 726 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>MARIA HELENA OLIVEIRA NUNES</b>                                                                      | 726 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE SUZANO - CNS: 123620</b>                                                                                                                                                       | 727 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>LETICIA RUBIO DOS SANTOS</b>                                                                         | 727 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE SUZANO - CNS: 123620</b>                                                                                                                                                       | 727 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>FELIPE SCHIRATO DE PAULA E SILVA CORREIA</b>                                                         | 728 |
| <b>TATUI / SP</b>                                                                                                                                                                                        | 728 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE TATUI - CNS: 119990</b>                                                                                                                                                        | 728 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>RYAN GABRIEL DA CUNHA SOARES</b>                                                                     | 728 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE TATUI - CNS: 119990</b>                                                                                                                                                        | 729 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>WANDERSON OLIVEIRA SILVA</b>                                                                         | 729 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE TATUI - CNS: 119990</b>                                                                                                                                                        | 729 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>DANIEL DE SOUZA NETO</b>                                                                             | 729 |
| <b>TAUBATE / SP</b>                                                                                                                                                                                      | 730 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE TAUBATE - CNS: 120279</b>                                                                                                                                                      | 730 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>IVAN HAMZAGIC MENDES</b>                                                                             | 730 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE TAUBATE - CNS: 120279</b>                                                                                                                                                      | 731 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA FELIX</b>                                                                  | 731 |
| <b>TREMEMBE / SP</b>                                                                                                                                                                                     | 731 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE TREMEMBE - CNS: 145599</b>                                                                                                                                                     | 731 |
| EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL                                                                                     | 731 |
| <b>TOCANTINS</b>                                                                                                                                                                                         | 732 |
| <b>FILADELFIA / TO</b>                                                                                                                                                                                   | 732 |
| <b>OFÍCIO ÚNICO DE FILADÉLFIA - CNS: 127704</b>                                                                                                                                                          | 732 |
| EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): <b>ANTONIO JOSE DA SILVA</b>                               | 732 |
| <b>OFÍCIO ÚNICO DE FILADÉLFIA - CNS: 127704</b>                                                                                                                                                          | 733 |
| EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): <b>PEDRO IRAN PIRES DA SILVA</b>                           | 733 |
| <b>OFÍCIO ÚNICO DE FILADÉLFIA - CNS: 127704</b>                                                                                                                                                          | 733 |
| EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): <b>INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA</b> | 733 |
| <b>OFÍCIO ÚNICO DE FILADÉLFIA - CNS: 127704</b>                                                                                                                                                          | 734 |
| EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): <b>ESPÓLIO DE FABRICIO RODRIGUES BEZERRA</b>               | 734 |
| <b>GOIATINS / TO</b>                                                                                                                                                                                     | 734 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIATINS - CNS: 127779</b>                                                                                                                                                  | 734 |
| EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): <b>RENATO DOS SANTOS</b>                                                                                | 734 |

## DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

|                                                                                                                                                                                                                                      |     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| <b>CARDOSO</b>                                                                                                                                                                                                                       | 734 |
| <b>NATIVIDADE / TO</b>                                                                                                                                                                                                               | 735 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE NATIVIDADE - CNS: 128249</b>                                                                                                                                                                               | 735 |
| EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): <b>NAZARE DE SOUSA CARVALHO</b>                                                        | 735 |
| <b>PALMEIRAS DO TOCANTINS / TO</b>                                                                                                                                                                                                   | 735 |
| <b>OFÍCIO ÚNICO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS - CNS: 126854</b>                                                                                                                                                                          | 736 |
| EDITAL - ESTREMAÇÃO EXTRAJUDICIAL - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 896 § 3, INCISO II DO CÓDIGO DE NORMAS DA CGJ SC E ART. 213 § 3 DA LEI 6.15/73 - INTIMADO(S): <b>REINALDO MAGALHAES FERNANDES</b> | 736 |
| <b>OFÍCIO ÚNICO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS - CNS: 126854</b>                                                                                                                                                                          | 736 |
| EDITAL - ESTREMAÇÃO EXTRAJUDICIAL - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 896 § 3, INCISO II DO CÓDIGO DE NORMAS DA CGJ SC E ART. 213 § 3 DA LEI 6.15/73 - INTIMADO(S): <b>REINALDO MAGALHAES FERNANDES</b> | 736 |
| <b>OFÍCIO ÚNICO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS - CNS: 126854</b>                                                                                                                                                                          | 737 |
| EDITAL - ESTREMAÇÃO EXTRAJUDICIAL - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 896 § 3, INCISO II DO CÓDIGO DE NORMAS DA CGJ SC E ART. 213 § 3 DA LEI 6.15/73 - INTIMADO(S): <b>REINALDO MAGALHAES FERNANDES</b> | 737 |

Verifique na próxima página o índice de leilões

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| <b>ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - LEILÃO - ART 27, L. 9.514/97</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 738 |
| <b>BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 738 |
| <b>AMAZONAS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 738 |
| <b>MANAUS / AM</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 738 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MANAUS - CNS: 004333</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 738 |
| IMÓVEL - ID22664 - MATRÍCULA Nº 86.190 - RUA PROFESSOR SAMUEL BENCHIMOL, Nº 543, AP. 305 BAIRRO PARQUE 10 DE NOVEMBRO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 738 |
| <b>BAHIA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 739 |
| <b>SÃO GABRIEL / BA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 739 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO GABRIEL - CNS: 010272</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 739 |
| IMÓVEL - ID12013702 E 12013703 - MATRÍCULA Nº 314 (CNM 0102722000031463) E 233 (CNM 0102722000023315) - A) TERRENO RURAL COM ÁREA SUPERFICIAL DE 45,2HA, SITUADO NO LUGAR DENOMINADO FAZENDA TRÊS PILARES, MELHOR DESCRITO(A), CONFRONTADO(A) E CARACTERIZADO(A) EM MATRÍCULA. INCRA 950.190.638.056-2. MATRÍCULA 314 (CNM 0102722000031463) DO RI LOCAL. B) TERRENO RURAL COM ÁREA SUPERFICIAL DE 36HA, SITUADO NO LUGAR DENOMINADO FAZENDA CEBOLA BRAVA, MELHOR DESCRITO(A), CONFRONTADO(A) E CARACTERIZADO(A) EM MATRÍCULA. INCRA 950.076.747.670-7. MATRÍCULA 233 (CNM 0102722000023315) DO RI LOCAL., Nº SN, BAIRRO ZONA RURAL | 739 |
| <b>CEARÁ</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 740 |
| <b>FORTALEZA / CE</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 740 |
| <b>6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE FORTALEZA - CNS: 015750</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 740 |
| IMÓVEL - IDZ-35851-012 - MATRÍCULA Nº 83.091 - PORTUGAL, Nº 55, APT. 403 BAIRRO BARROSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 745 |
| <b>SÃO BENEDITO / CE</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 746 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO BENEDITO - CNS: 017418</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 746 |
| IMÓVEL - ID25819 - MATRÍCULA Nº 7.558 - RUA PEDRO TELES DE ALBUQUERQUE, Nº 264, BAIRRO CRUZEIRO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 752 |
| <b>GOIÁS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 752 |
| <b>APARECIDA DE GOIÂNIA / GO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 752 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE APARECIDA DE GOIANIA - CNS: 154757</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 753 |
| IMÓVEL - ID25498 - MATRÍCULA Nº 286.865 - RUA 26, Nº S/N, CASA GEMINADA 02 BAIRRO CARDOSO CONTINUAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 753 |
| IMÓVEL - ID12013705 - MATRÍCULA Nº 273.922 - RUA TOLEDO, Nº SN, CASA GEMINADA 02 BAIRRO PONTAL SUL - ACRÉSCIMO (IN LOCO)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 754 |
| <b>CERES / GO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 754 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE CERES - CNS: 028423</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 754 |
| IMÓVEL - IDZ-35851-009 - MATRÍCULA Nº 13.281 - RUA 27, Nº 100, CASA BAIRRO CENTRO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 760 |
| <b>GOIANIRA / GO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 761 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIANIRA - CNS: 028365</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 761 |
| IMÓVEL - IDZ-35851-011 - MATRÍCULA Nº 45.481 - MANGANÊS, Nº S/N, CASA 2 BAIRRO PARQUE BOA VISTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 767 |
| <b>GOIÂNIA / GO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 767 |
| <b>- CNS: 0</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 767 |
| IMÓVEL - ID7353 - MATRÍCULA Nº 108.750 - RUA PENIDO BURNIER, Nº S/Nº, APARTAMENTO Nº 706, BLOCO 01, BAIRRO PARQUE INDUSTRIAL PAULISTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 773 |
| <b>MARANHÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 774 |
| <b>FEIRA NOVA DO MARANHÃO / MA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 774 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - CNS: 149583</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 774 |
| IMÓVEL - ID12013710 - MATRÍCULA Nº 1.652 (CNM 149583.2.0001652-65) - TERRENO RURAL COM ÁREA SUPERFICIAL DE 123,4629HA, SITUADO NO LUGAR DENOMINADO FAZENDA ANGICO, MELHOR DESCRITO(A), CONFRONTADO(A) E CARACTERIZADO(A) EM MATRÍCULA. INCRA 114.057.015.601-2., Nº SN, BAIRRO FAZENDA ANGICO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 774 |
| <b>FORMOSA DA SERRA NEGRA / MA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 775 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - CNS: 148940</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 775 |
| IMÓVEL - IDZ-35851-003 - MATRÍCULA Nº 1.576 - ESTRADA VICINAL, Nº S/N, ÁREA RURAL, BLOCO, BAIRRO ZONA RURAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 780 |
| <b>JOÃO LISBOA / MA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 781 |

## DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



|                                                                                                                                |     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO LISBOA - CNS: 029694</b>                                                                     | 781 |
| IMÓVEL - IDZ-35851-007 - MATRÍCULA Nº 2.954 - ESTRADA VICINAL, Nº S/N, ÁREA RURAL BAIRRO ZONA RURAL                            | 787 |
| <b>SÃO LUÍS / MA</b>                                                                                                           | 788 |
| <b>3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO LUÍS - CNS: 162743</b>                                                                        | 788 |
| IMÓVEL - ID25807 - MATRÍCULA Nº 16.143 - RUA ARIRIZAL, Nº 97, APARTAMENTO Nº 805, BLOCO A, BAIRRO TURU                         | 794 |
| <b>MINAS GERAIS</b>                                                                                                            | 794 |
| <b>COROMANDEL / MG</b>                                                                                                         | 794 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE COROMANDEL - CNS: 057257</b>                                                                         | 794 |
| IMÓVEL - ID12013699 - MATRÍCULA Nº 3.215 - RUA SEBASTIÃO LOPES PEREIRA, Nº 585, BAIRRO MANGABEIRAS (IN LOCO)                   | 795 |
| <b>DIVINÓPOLIS / MG</b>                                                                                                        | 795 |
| <b>3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE DIVINÓPOLIS - CNS: 163402</b>                                                                     | 795 |
| IMÓVEL - IDZ-35851-004 - MATRÍCULA Nº 1.546 - MARGEM FREI SABINO, Nº 331, APT. 201 BAIRRO NOVA HOLANDA                         | 801 |
| <b>ITUÍUTABA / MG</b>                                                                                                          | 802 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITUIUTABA - CNS: 058016</b>                                                                       | 802 |
| IMÓVEL - ID25810 - MATRÍCULA Nº 43.488 - RUA ANTÔNIO CAETANO DE NOVAIS, Nº 1.736, BAIRRO SOL NASCENTE                          | 808 |
| <b>MATO GROSSO DO SUL</b>                                                                                                      | 808 |
| <b>CASSILÂNDIA / MS</b>                                                                                                        | 808 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CASSILÂNDIA - CNS: 061614</b>                                                                     | 808 |
| IMÓVEL - ID25820 - MATRÍCULA Nº 13.590 - RUA JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA, Nº 499, BAIRRO VILA PERNAMBUCO                  | 814 |
| <b>MATO GROSSO</b>                                                                                                             | 814 |
| <b>CUIABÁ / MT</b>                                                                                                             | 814 |
| <b>5º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CUIABÁ - CNS: 063776</b>                                                                          | 815 |
| IMÓVEL - IDZ-35851-010 - MATRÍCULA Nº 61.881 - DUZENTOS E QUATRO, Nº S/N, CASA BAIRRO TIJUCAL                                  | 820 |
| <b>6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CUIABÁ - CNS: 063784</b>                                                                          | 821 |
| IMÓVEL - ID25809 - MATRÍCULA Nº 60.009 - RUA PORTO ESPERIDIÃO, Nº 15, BAIRRO BOA ESPERANÇA                                     | 827 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CUIABÁ - CNS: 063677</b>                                                                          | 828 |
| IMÓVEL - ID12013704 - MATRÍCULA Nº 97.379 - RUA ALFENAS, Nº 307, CASA 10 BAIRRO JARDIM MARIANA                                 | 828 |
| <b>SINOP / MT</b>                                                                                                              | 828 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SINOP - CNS: 065524</b>                                                                           | 828 |
| IMÓVEL - ID25497 - MATRÍCULA Nº 71.828 - PROJETADA 15, Nº S/N, BAIRRO LOTEAMENTO CIDADE ALTA                                   | 829 |
| <b>TANGARÁ DA SERRA / MT</b>                                                                                                   | 829 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE TANGARÁ DA SERRA - CNS: 063396</b>                                                                | 829 |
| IMÓVEL - ID25818 - MATRÍCULA Nº 25.374 - RUA 140, Nº 822N, BAIRRO JARDIM TARUMÃ                                                | 835 |
| <b>PARANÁ</b>                                                                                                                  | 836 |
| <b>CORNÉLIO PROCÓPIO / PR</b>                                                                                                  | 836 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CORNELIO PROCOPIO - CNS: 086140</b>                                                               | 836 |
| IMÓVEL - IDZ-35851-014 - MATRÍCULA Nº 17.507 - AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 1470, TERRENO BAIRRO JARDIM VALE DO SOL         | 841 |
| <b>RIO DE JANEIRO</b>                                                                                                          | 842 |
| <b>NITERÓI / RJ</b>                                                                                                            | 842 |
| <b>4º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NITERÓI - CNS: 163139</b>                                                    | 842 |
| IMÓVEL - ID25746 - MATRÍCULA Nº 3549A - RUA C, Nº 48, BAIRRO MATA PACA                                                         | 848 |
| <b>PETRÓPOLIS / RJ</b>                                                                                                         | 848 |
| <b>2º OFÍCIO DO REGISTRO DA COMARCA DE PETRÓPOLIS - CNS: 163204</b>                                                            | 849 |
| IMÓVEL - ID12894 - MATRÍCULA Nº 1.700 - ESTRADA MARIA COMPRIDA, Nº S/N, CASA 15 BAIRRO SECRETÁRIO                              | 849 |
| <b>RIO DE JANEIRO / RJ</b>                                                                                                     | 849 |
| <b>8º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089722</b>                                                                  | 850 |
| IMÓVEL - IDZ-35851-006 - MATRÍCULA Nº 212.100 - PASTOR MARTIN LUTHER KING JR, Nº 6400, APT. 1302, BLOCO 2, BAIRRO TOMÁS COELHO | 855 |
| <b>7º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093385</b>                                                                  | 856 |
| IMÓVEL - IDZ-35851-008 - MATRÍCULA Nº 12.146 - RUA DO OUVIDOR, Nº 60, LOJA B BAIRRO CENTRO                                     | 862 |

## DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

|                                                                                                                                                                                           |     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| <b>11º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 088583</b>                                                                                                                            | 863 |
| IMÓVEL - ID12007582 - MATRÍCULA Nº 132.207 - RUA BOM PASTOR, Nº 481, APARTAMENTO 306 (BLOCO 03) COM VAGA DE GARAGEM<br>BAIRRO TIJUCA (IN LOCO)                                            | 863 |
| <b>SANTA CATARINA</b>                                                                                                                                                                     | 863 |
| <b>ABELARDO LUZ / SC</b>                                                                                                                                                                  | 863 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE ABELARDO LUZ - CNS: 107870</b>                                                                                                                                  | 863 |
| IMÓVEL - ID25811 - MATRÍCULA Nº 10.179 - RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Nº 807, APARTAMENTO B BAIRRO ALVORADA                                                                              | 869 |
| <b>ITAJAÍ / SC</b>                                                                                                                                                                        | 870 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAJAI - CNS: 107441</b>                                                                                                                                     | 870 |
| IMÓVEL - ID25741 - MATRÍCULA Nº 66.839 E 66.784 - RUA ARIRIBA, Nº 71, APARTAMENTO Nº 803 BAIRRO PRAIA BRAVA DE ITAJAÍ                                                                     | 876 |
| <b>SÃO PAULO</b>                                                                                                                                                                          | 876 |
| <b>CAMPINAS / SP</b>                                                                                                                                                                      | 876 |
| <b>3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS - CNS: 113274</b>                                                                                                                                   | 876 |
| IMÓVEL - IDZ-35851-002 - MATRÍCULA Nº 176.613 - GERALDO CÂNDIDO DA SILVA, Nº 125, CASA BAIRRO PARQUE JAMBEIRO                                                                             | 882 |
| <b>GUAPIAÇU / SP</b>                                                                                                                                                                      | 883 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - CNS: 111427</b>                                                                                                                      | 883 |
| IMÓVEL - ID12013320 - MATRÍCULA Nº 194.489 - RUA DOS JEQUITIBÁS, Nº 411, BAIRRO LOTEAMENTO NÚCLEO URBANO MONTE CARLO                                                                      | 883 |
| <b>GUARUJÁ / SP</b>                                                                                                                                                                       | 883 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARUJA - CNS: 120469</b>                                                                                                                                       | 883 |
| IMÓVEL - ID12013698 - MATRÍCULA Nº 62.440 - AVENIDA GENERAL MONTEIRO DE BARROS, Nº 1030, APARTAMENTO 111 (11º ANDAR)<br>COM UMA VAGA DE ESTACIONAMENTO BAIRRO VILA LUÍS ANTÔNIO (IN LOCO) | 884 |
| <b>ITANHAÉM / SP</b>                                                                                                                                                                      | 884 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITANHAEM - CNS: 120915</b>                                                                                                                                      | 884 |
| IMÓVEL - IDZ-35851-013 - MATRÍCULA Nº 113.948 - COLOMBIA, Nº 500, CASA BAIRRO CIBRATEL II                                                                                                 | 890 |
| <b>JUNDIAÍ / SP</b>                                                                                                                                                                       | 891 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUNDIAI - CNS: 112623</b>                                                                                                                                    | 891 |
| IMÓVEL - ID25822 - MATRÍCULA Nº 83.147 - RODOVIA PRES. TANCREDO NEVES, , KM 53,200, Nº S/Nº, BAIRRO ZONA RURAL                                                                            | 896 |
| <b>PRESIDENTE PRUDENTE / SP</b>                                                                                                                                                           | 897 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRESIDENTE PRUDENTE - CNS: 112615</b>                                                                                                                        | 897 |
| IMÓVEL - ID25821 - MATRÍCULA Nº 37.319 - RUA PASTOR JORGE, Nº 1.282, BAIRRO JARDIM BONGIOVANI                                                                                             | 903 |
| <b>RIBEIRÃO PRETO / SP</b>                                                                                                                                                                | 903 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO PRETO - CNS: 112490</b>                                                                                                                             | 903 |
| IMÓVEL - ID Z-35851-001 - MATRÍCULA Nº 106.162 - MARIA ALDERETE DOS SANTOS TONIOLLI, Nº 1060, CASA BAIRRO JARDIM DIVA TARLÁ DE CARVALHO                                                   | 909 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO PRETO - CNS: 111435</b>                                                                                                                             | 910 |
| IMÓVEL - ID25745 - MATRÍCULA Nº 64.116 - RUA RONALD DE CARVALHO, Nº 691, BAIRRO JARDIM MARIA GORETTI                                                                                      | 916 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO PRETO - CNS: 112490</b>                                                                                                                             | 916 |
| IMÓVEL - ID25812 - MATRÍCULA Nº 119.354 - RUA WALTER UNGARETTI, Nº 181 , BAIRRO RESIDENCIAL PARQUE DOS SERVIDORES                                                                         | 922 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO PRETO - CNS: 111435</b>                                                                                                                             | 923 |
| IMÓVEL - ID12013706 - MATRÍCULA Nº 106.869 - AVENIDA RENE OLIVA STRANG, Nº 1.775, BAIRRO LOTEAMENTO JARDIM PAIVA I                                                                        | 923 |
| <b>SANTOS / SP</b>                                                                                                                                                                        | 923 |
| <b>3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTOS - CNS: 123745</b>                                                                                                                                     | 923 |
| IMÓVEL - ID25817 - MATRÍCULA Nº 48.783 - RUA JOSÉ CLEMENTE PEREIRA, Nº 135, BAIRRO CAMPO GRANDE                                                                                           | 929 |
| <b>SÃO SIMÃO / SP</b>                                                                                                                                                                     | 930 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO SIMÃO - CNS: 119982</b>                                                                                                                                     | 930 |
| IMÓVEL - IDZ-35851-005 - MATRÍCULA Nº 8.156 - RUA ANTÔNIO DELAREI GARCIA DUARTE, Nº 171, CASA BAIRRO JARDIM BRASIL                                                                        | 936 |

## DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| <b>BRABESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 936 |
| <b>RIO DE JANEIRO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 936 |
| <b>SÃO GONÇALO / RJ</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 936 |
| <b>4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO - CNS: 093401</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 936 |
| IMÓVEL - ID25813 - MATRÍCULA Nº 61.870 - RUA JÚLIO HORTA BARBOSA, Nº 280, BAIRRO MUTUÁ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 942 |
| <b>RIO GRANDE DO SUL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 943 |
| <b>CAXIAS DO SUL / RS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 943 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAXIAS DO SUL - CNS: 099259</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 943 |
| IMÓVEL - ID12013685 - MATRÍCULA Nº 9.275 (CNM 0992592000927530) - AVENIDA JULIO DE CASTILHOS, Nº 768 (IN LOCO), APARTAMENTO 108 (BLOCO B, 1º ANDAR OU 3º PAVIMENTO) BAIRRO CENTRO (IN LOCO)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 943 |
| <b>COOP DE ECON E CRED MUTUO DOS MEDICOS DE P ALEGRE LTDA - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 943 |
| <b>RIO GRANDE DO SUL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 943 |
| <b>PORTO ALEGRE / RS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 944 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 099226</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 944 |
| IMÓVEL - ID17.886 E 17.872 - MATRÍCULA Nº 17.886 E 17.872 - AVENIDA IGUASSU, Nº 206, APARTAMENTO Nº 602 BAIRRO PETRÓPOLIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 949 |
| <b>COOPERATIVA DE CREDITO CREDINTER LTDA. - SICOOB CREDINTER - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 949 |
| <b>MINAS GERAIS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 949 |
| <b>GUARANÉSIA / MG</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 949 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARANESIA - CNS: 038984</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 949 |
| IMÓVEL - ID01 - MATRÍCULA Nº 15.896 - RUA 01, Nº 31, BAIRRO SANTA CRUZ DA PRATA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 950 |
| <b>JACUI / MG</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 950 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE JACUI - CNS: 045823</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 950 |
| IMÓVEL - ID01 - MATRÍCULA Nº 9.294 - SITIO CONQUISTA, Nº S/Nº, BAIRRO ZONA RURAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 951 |
| <b>COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS - SICOOB MAXICREDITO - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 951 |
| <b>RIO GRANDE DO SUL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 951 |
| <b>SÃO FRANCISCO DE PAULA / RS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 951 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO FRANCISCO DE PAULA - CNS: 099457</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 951 |
| IMÓVEL - ID12013748 - MATRÍCULA Nº 20.884 (CNM 099457.2.0020884-24) - RUA UM, Nº SN, BAIRRO LOTEAMENTO ALPES DE SÃO FRANCISCO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 952 |
| <b>SANTA CATARINA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 952 |
| <b>CHAPECÓ / SC</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 952 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CHAPECÓ - CNS: 162248</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 952 |
| IMÓVEL - ID12013752 - MATRÍCULA Nº 8.113 (CNM 162248.2.0008113-06) - RUA MATO GROSSO, Nº 23-D, APARTAMENTO 41 (TERCEIRO ANDAR) COM UMA VAGA DE ESTACIONAMENTO BAIRRO JARDIM ITÁLIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 952 |
| <b>INDAIAL / SC</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 953 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE INDAIAL - CNS: 105387</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 953 |
| IMÓVEL - ID12013753 - MATRÍCULA Nº 4.154 (CNM 105387.2.0004154-10) - RUA MELVIN JONES, Nº SN, BAIRRO CARIJÓS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 953 |
| <b>ÁGUAS FRIAS / SC</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 953 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE CORONEL FREITAS - CNS: 150227</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 953 |
| IMÓVEL - ID12013751, 12013750 E 12013749 - MATRÍCULA Nº 3.780, 4.151 E 303 - A) TERRENO RURAL COM ÁREA SUPERFICIAL DE 48.400,00M², SITUADO NO LUGAR DENOMINADO SITUADO NO LUGAR DENOMINADO LINHA SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, PARTE DOS LOTES 06 E 08, MELHOR DESCRITO(A), CONFRONTADO(A) E CARACTERIZADO(A) EM MATRÍCULA. INCRA 950.084.751.170-8. MATRÍCULA 3.780 (CNM 150227.2.0003780-52) DO RI DA COMARCA DE CORONEL FREITAS/SC. B) TERRENO RURAL COM ÁREA SUPERFICIAL DE 75.077,85M², SITUADO NO LUGAR DENOMINADO PARTE FAZENDA CHAPECÓ, PARTE DO LOTE 10, MELHOR |     |

## DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

DESCRITO(A), CONFRONTADO(A) E CARACTERIZADO(A) EM MATRÍCULA. INCRA 950.114.474.835-4. MATRÍCULA 4.151 (CNM 150227.2.0004151-06) DO RI DA COMARCA DE CORONEL FREITAS/SC. C) TERRENO RURAL COM ÁREA SUPERFICIAL DE 102.511,25M², SITUADO NO LUGAR DENOMINADO CHÁCARA S.A. DO PINHAL, PARTE DOS LOTES 6 E 8, MELHOR DESCRITO(A), CONFRONTADO(A) E CARACTERIZADO(A) EM MATRÍCULA. INCRA 815.080.031.054-8. MATRÍCULA 303 (CNM 150227.2.000303-07) DO RI DA COMARCA DE CORONEL FREITAS/SC., Nº SN, BAIRRO ZONA RURAL ..... 954

## COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO UNICRED INTEGRACAO LTDA - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO ..... 955

RIO GRANDE DO SUL ..... 955

BENTO GONÇALVES / RS ..... 955

REGISTRO DE IMÓVEIS DE BENTO GONÇALVES - CNS: 097071 ..... 955

IMÓVEL - ID63.358, 63.335, 63.343 E 63.344 - MATRÍCULA Nº 63.358, 63.335, 63.343 E 63.344 - RUA SALDANHA MARINHO, Nº 570,

SALA COMERCIAL 404 BAIRRO CENTRO ..... 960

## FORTGREEN COMERCIAL AGRICOLA LTDA - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO ..... 960

SERGIPE ..... 960

AQUIDABÃ / SE ..... 961

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE AQUIDABA - CNS: 110767 ..... 961

IMÓVEL - ID0088/26 - MATRÍCULA Nº 2.481, DO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE AQUIDAB? - FAZENDA BAIANA,

Nº S/N, BAIRRO SANTA RITA ..... 962

## PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO ..... 963

ALAGOAS ..... 963

MACEIÓ / AL ..... 963

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MACEIO - CNS: 001735 ..... 963

IMÓVEL - ID96.505 - MATRÍCULA Nº 96.505 - DURVAL GUIMARÃES, Nº 1896, BAIRRO PONTA VERDE ..... 963

BAHIA ..... 964

SALVADOR / BA ..... 964

6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - CNS: 005454 ..... 964

IMÓVEL - ID5912 - MATRÍCULA Nº 69.911 - RUA ÉRICO VERÍSSIMO, Nº 199, APARTAMENTO Nº 1605 BAIRRO ITAIGARA ..... 964

DISTRITO FEDERAL ..... 966

BRASÍLIA / DF ..... 966

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL - CNS: 021022 ..... 966

IMÓVEL - ID5923 - MATRÍCULA Nº 104.718 - RUA CAMINHO DO AMOR, Nº S/Nº, BAIRRO LOTEAMENTO MORADA DE DEUS ..... 966

MINAS GERAIS ..... 967

ITANHANDU / MG ..... 967

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITANHANDU - CNS: 038992 ..... 967

IMÓVEL - ID6174 - MATRÍCULA Nº 4.468 - AVENIDA JOÃO DA SILVA COSTA, Nº 247, BAIRRO CARNEIRO ..... 968

SANTA CATARINA ..... 969

FLORIANÓPOLIS / SC ..... 969

3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE FLORIANOPOLIS - CNS: 104638 ..... 969

IMÓVEL - ID5258 - MATRÍCULA Nº 39.925 E 39.926 - RUA PREFEITO DIB CHEREM, Nº 2453, APARTAMENTO Nº 401-C, BLOCO 03 ,

BAIRRO CAPOEIRAS ..... 969

SÃO PAULO ..... 971

GUARUJÁ / SP ..... 971

REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARUJA - CNS: 120469 ..... 971

IMÓVEL - ID4678 - MATRÍCULA Nº 70.702 - RUA BOLÍVIA, Nº 181, APARTAMENTO 31, BLOCO III, BAIRRO ENSEADA ..... 971

SUMARÉ / SP ..... 973

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SUMARE - CNS: 121103 ..... 973

IMÓVEL - ID6105 - MATRÍCULA Nº 109.724 - AVENIDA EMÍLIO BOSCO, Nº 2.460, CASA Nº 33 BAIRRO PARQUE YOLANDA (NOVA

### DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)

Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.

Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



|                                                                                                                                      |      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| VENEZA) .....                                                                                                                        | 973  |
| <b>VERT COMPANHIA SECURITIZADORA - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO</b> .....                                 | 975  |
| <b>DISTRITO FEDERAL</b> .....                                                                                                        | 975  |
| <b>BRASÍLIA / DF</b> .....                                                                                                           | 975  |
| <b>OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA DE REGISTRO ELETRONICO DE IMOVEIS ( ONR ) - CNS: 555501</b> .....                                    | 975  |
| IMÓVEL - ID98.683 - MATRÍCULA Nº 98.683 - QS 6 CONJUNTO 5, Nº S/N, BAIRRO RIACHO FUNDO II .....                                      | 976  |
| <b>LEILÕES EXTRAJUDICIAIS - DECRETO Nº 21.981/32 - ART. 38</b> .....                                                                 | 976  |
| <b>ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SICREDI LTDA - EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32</b> .....                            | 976  |
| <b>RIO GRANDE DO SUL</b> .....                                                                                                       | 976  |
| <b>PASSO FUNDO / RS</b> .....                                                                                                        | 976  |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE PASSO FUNDO - CNS: 099309</b> .....                                                                        | 976  |
| IMÓVEL - ID12011443 - MATRÍCULA Nº 94.615 (CNM 099309.2.0094615-65) - RUA SÃO TIAGO, Nº 680, BAIRRO VILA BOA VISTA .....             | 976  |
| <b>ALDEN 1 - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32</b> .....                           | 976  |
| <b>SÃO PAULO</b> .....                                                                                                               | 977  |
| <b>SÃO PAULO / SP</b> .....                                                                                                          | 977  |
| <b>8º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113746</b> .....                                                                       | 977  |
| IMÓVEL - ID26 - MATRÍCULA Nº 13.739 - Balsa, Nº 1301, 4_033 BAIRRO FREGUESIA DO Ó .....                                              | 979  |
| <b>BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32</b> .....                                                   | 979  |
| <b>GOIÁS</b> .....                                                                                                                   | 979  |
| <b>PLANALTINA / GO</b> .....                                                                                                         | 979  |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE PLANALTINA - CNS: 024984</b> .....                                                                         | 979  |
| IMÓVEL - ID24781 - MATRÍCULA Nº 70.122 - RUA G, Nº S/Nº, CASA Nº 36-A BAIRRO SETOR NORTE .....                                       | 987  |
| <b>VALPARAÍSO DE GOIÁS / GO</b> .....                                                                                                | 987  |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE VALPARAISO DE GOIAS - CNS: 026153</b> .....                                                                | 987  |
| IMÓVEL - ID25193 - MATRÍCULA Nº 59.757 - RUA 116, Nº S/Nº, CASA 04 BAIRRO LOTEAMENTO PACAEMBU .....                                  | 995  |
| <b>MARANHÃO</b> .....                                                                                                                | 995  |
| <b>SANTA HELENA / MA</b> .....                                                                                                       | 995  |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA HELENA - CNS: 030197</b> .....                                                                    | 995  |
| IMÓVEL - ID24620 - MATRÍCULA Nº 3887 - RUA 02, Nº 76, BAIRRO VILA ANTONIO WEBER .....                                                | 1003 |
| <b>MATO GROSSO DO SUL</b> .....                                                                                                      | 1003 |
| <b>CAMPO GRANDE / MS</b> .....                                                                                                       | 1003 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO GRANDE - CNS: 157933</b> .....                                                                    | 1003 |
| IMÓVEL - ID25527 - MATRÍCULA Nº 259.437 - RUA JOÃO VIEIRA DE MENESES, Nº 364, CASA Nº 02 BAIRRO PARQUE RESIDENCIAL RITA VIEIRA ..... | 1011 |
| <b>MATO GROSSO</b> .....                                                                                                             | 1011 |
| <b>FELIZ NATAL / MT</b> .....                                                                                                        | 1011 |
| <b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE FELIZ NATAL - CNS: 064105</b> .....                                                                     | 1011 |
| IMÓVEL - ID2499 - MATRÍCULA Nº 882 - RUA DAS SUCUPIRAS , Nº 479, BAIRRO SETOR INDUSTRIAL II (GLEBA RIO FERRO) .....                  | 1019 |
| <b>PARAÍBA</b> .....                                                                                                                 | 1019 |
| <b>SANTANA DOS GARROTES / PB</b> .....                                                                                               | 1019 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTANA DOS GARROTES - CNS: 072728</b> .....                                                               | 1019 |
| IMÓVEL - ID25385 - MATRÍCULA Nº 2.026 - RUA PROJETADA 05, Nº S/Nº, BAIRRO CENTRO .....                                               | 1027 |

## DIÁRIO REGISTRAL

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

|                                                                                                                                                            |      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| <b>PIAUI</b>                                                                                                                                               | 1027 |
| <b>TERESINA / PI</b>                                                                                                                                       | 1027 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE TERESINA - CNS: 077842</b>                                                                                                    | 1027 |
| IMÓVEL - ID22745 - MATRÍCULA Nº 170.300 - AVENIDA SENADOR AREA LEÃO, Nº 2355, APARTAMENTO Nº 2201 BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO                                     | 1035 |
| <b>RIO DE JANEIRO</b>                                                                                                                                      | 1035 |
| <b>CABO FRIO / RJ</b>                                                                                                                                      | 1035 |
| <b>1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE CABO FRIO - CNS: 090290</b>                                                                                                     | 1035 |
| IMÓVEL - ID1237 - MATRÍCULA Nº 26.487, 26.488, 26.489, 26.490, 26.491 E 26.492 - AVENIDA ANTÔNIO CARLOS, Nº S/Nº, BAIRRO LOTEAMENTO CIDADE NOVA CALIFÓRNIA | 1043 |
| <b>RIO GRANDE DO SUL</b>                                                                                                                                   | 1043 |
| <b>NOVO HAMBURGO / RS</b>                                                                                                                                  | 1043 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOVO HAMBURGO - CNS: 097683</b>                                                                                                  | 1043 |
| IMÓVEL - ID2077 - MATRÍCULA Nº 35.577 E 19.605 - RUA LA HABANA, Nº S/Nº, BAIRRO SANTO AFONSO                                                               | 1051 |
| <b>URUGUAIANA / RS</b>                                                                                                                                     | 1051 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE URUGUAIANA - CNS: 097709</b>                                                                                                     | 1051 |
| IMÓVEL - ID25532 - MATRÍCULA Nº 14178-0 - RUA ANTÔNIO MASCIA, Nº 769, BAIRRO SANTO INÁCIO                                                                  | 1059 |
| <b>SANTA CATARINA</b>                                                                                                                                      | 1059 |
| <b>CHAPECÓ / SC</b>                                                                                                                                        | 1059 |
| <b>2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CHAPECÓ - CNS: 162248</b>                                                                                                     | 1059 |
| IMÓVEL - ID25009 - MATRÍCULA Nº 6.045 - RUA FREI BRUNO, Nº 305-E, BAIRRO PARQUE DAS PALMEIRAS                                                              | 1067 |
| <b>GUABIRUBA / SC</b>                                                                                                                                      | 1067 |
| <b>OFÍCIO ÚNICO DE BRUSQUE - CNS: 107862</b>                                                                                                               | 1067 |
| IMÓVEL - ID24534 - MATRÍCULA Nº 39.331 - RUA LOURENÇO RÉGIS, Nº 210, BAIRRO LAGEADO BAIXO                                                                  | 1075 |
| <b>SÃO PAULO</b>                                                                                                                                           | 1075 |
| <b>AMERICANA / SP</b>                                                                                                                                      | 1075 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE AMERICANA - CNS: 119909</b>                                                                                                      | 1075 |
| IMÓVEL - ID25103 - MATRÍCULA Nº 120.438 - RUA WASHINGTON LUIZ, Nº 900, APARTAMENTO 14 BAIRRO CENTRO                                                        | 1083 |
| <b>ARAÇATUBA / SP</b>                                                                                                                                      | 1083 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAÇATUBA - CNS: 120477</b>                                                                                                      | 1083 |
| IMÓVEL - ID25528 - MATRÍCULA Nº 90.269 - RUA LINDOLPHO FREITAS, Nº 46, BAIRRO CONJUNTO HABITACIONAL ETHEOCLE TURRINI                                       | 1091 |
| <b>COTIA / SP</b>                                                                                                                                          | 1091 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE COTIA - CNS: 119917</b>                                                                                                          | 1091 |
| IMÓVEL - ID25441 - MATRÍCULA Nº 116.456 - ESTRADA MUNICIPAL, Nº 262, APARTAMENTO Nº 32 BAIRRO JARDIM SANTA IZABEL                                          | 1099 |
| <b>SÃO PAULO / SP</b>                                                                                                                                      | 1099 |
| <b>10º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111138</b>                                                                                                  | 1099 |
| IMÓVEL - ID25438 - MATRÍCULA Nº 23.178 - RUA PADRE CARVALHO, Nº 129, CASA Nº 4 BAIRRO PINHEIROS                                                            | 1107 |
| <b>TUPÃ / SP</b>                                                                                                                                           | 1107 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE TUPÃ - CNS: 120048</b>                                                                                                           | 1107 |
| IMÓVEL - ID24916 E 24977 - MATRÍCULA Nº 69.659 E 69.660 - ESTRADA VICINAL, TUPÃ-QUATÁ, Nº S/Nº, BAIRRO PARQUE INDUSTRIAL II                                | 1115 |
| <b>UBATUBA / SP</b>                                                                                                                                        | 1115 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBATUBA - CNS: 120675</b>                                                                                                        | 1115 |
| IMÓVEL - ID25337 - MATRÍCULA Nº 12.217 - RUA BENEDITA CRIOLA, Nº S/Nº, BAIRRO LÁZARO                                                                       | 1123 |
| <b>TOCANTINS</b>                                                                                                                                           | 1123 |
| <b>ARAGUAÍNA / TO</b>                                                                                                                                      | 1123 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAGUAÍNA - CNS: 127621</b>                                                                                                      | 1123 |
| IMÓVEL - ID3677 - MATRÍCULA Nº 53.871 E 53.872 - RUA DOS MACAÚBAS E AVENIDA GUAÍBA, Nº S/Nº, BAIRRO LOTEAMENTO ARAGUAÍNA SUL                               | 1131 |

## DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

|                                                                                                                 |      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| <b>HS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. - EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32</b> ...             | 1131 |
| <b>MINAS GERAIS</b> .....                                                                                       | 1131 |
| <b>BOM JESUS DA PENHA / MG</b> .....                                                                            | 1131 |
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOVA RESENDE - CNS: 058214</b> .....                                                  | 1131 |
| <b>IMÓVEL - ID12009826 - MATRÍCULA Nº 12.935 - RUA CURITIBA, Nº 219, BAIRRO LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE</b> ..... | 1132 |
| <b>LEILÕES EXTRAJUDICIAIS - DECRETO Nº 21.981/32 - ART. 38 - CONSOLIDADO</b> .....                              | 1132 |
| <b>BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE LEILÃO</b> .....                                                              | 1132 |
| <b>LEILÃO DE IMÓVEIS - Z-35825</b> .....                                                                        | 1132 |
| <b>LEILÃO DE 30 IMÓVEIS - ONLINE</b> .....                                                                      | 1132 |
| <b>IMÓVEIS LOCALIZADOS NOS ESTADOS: PR   AM   MG   RS   MT   GO   SP   MS   RJ E OUTROS.</b> .....              | 1132 |
| <b>LEILÃO CONVENCIONAL</b> .....                                                                                | 1132 |
| <b>DATA: 06 DE ABRIL DE 2026, ÀS 12H30</b> .....                                                                | 1132 |
| <b>LEILOEIRO: SÉRGIO VILLA NOVA DE FREITAS - JUCESP Nº 316</b> .....                                            | 1132 |
| <b>LEILÃO CONVENCIONAL Nº 803 - ONLINE</b> .....                                                                | 1133 |
| <b>10 IMÓVEIS</b> .....                                                                                         | 1133 |
| <b>RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, TERRENOS E ÁREAS RURAIS</b> .....                                                  | 1133 |
| <b>LEILÃO CONVENCIONAL Nº 802 - ONLINE</b> .....                                                                | 1133 |
| <b>19 IMÓVEIS</b> .....                                                                                         | 1133 |
| <b>RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E ÁREAS RURAIS</b> .....                                                            | 1133 |

**ESTADO - ACRE**  
**RIO BRANCO/AC****2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO BRANCO - CNS: 000778**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **JEAN CARLOS SILVA NOGUEIRA**

Ana Paula Gavioli Bittencourt, na qualidade de Oficiala Registradora Titular do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco-AC, segundo as atribuições conferidas pelo art. 26 e 2º do art. 26-A ambos da Lei nº 9.514/97, bem como pelo art. 1.158 e seguintes do Provimento 10/2016 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Acre, em virtude do requerimento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CNPJ nº 00.360.305.0001-04, credora no Contrato nº 1.4444.0557602-4, firmado em 03/04/2014, garantido por Alienação Fiduciária do imóvel correspondente à Uma Unidade Residencial, e seu respectivo lote de terra urbano nº 5-A, Quadra 13, do Conjunto Mascarenhas de Moraes, situado na Rua Seis, Bairro Mascarenhas de Moraes, em Rio Branco-AC, registrado na matrícula nº 1.725 desta 2ª Serventia de Registro de Imóveis, intima o Devedor Fiduciante JEAN CARLOS SILVA NOGUEIRA, em razão de não encontra-lo, conforme Certidão de Registro nº 43446, fls. 294/295V, do Livro B-352, emitida pelo Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco-AC, em 02/02/2026, para que se dirija à Caixa Econômica Federal detentora do financiamento ou à esta Serventia de Registro de Imóveis, situada na Rua Manoel Rodrigues de Souza, nº 238, Bosque, Rio Branco-AC, de segunda a sexta-feira, de 08:00h às 16:00h, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar deste Edital, para cumprimento das obrigações contratuais de pagamento, relativas aos encargos e parcelas vencidos e não pagos, no valor de R\$ 645.930,89 (seiscentos e quarenta e cinco mil, novecentos e trinta reais e oitenta e nove centavos) posicionado em 23/03/2026, sujeito à atualização monetária e aos juros de mora até a data do efetivo pagamento. O não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da Credora Fiduciária. Dado e passado nesta cidade de Rio Branco, Estado do Acre, aos 23/03/2026.

**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO BRANCO - CNS: 000778**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **MARGARETE PIRES DE FREITAS COSTA**

Ana Paula Gavioli Bittencourt, na qualidade de Oficiala Registradora Titular do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco-AC, segundo as atribuições conferidas pelo art. 26 e 2º do art. 26-A ambos da Lei nº 9.514/97, bem como pelo art. 1.158 e seguintes do Provimento 10/2016 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Acre, em virtude do requerimento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CNPJ nº 00.360.305.0001-04, credora no Contrato nº 1.4444.0557602-4, firmado em 03/04/2014, garantido por Alienação Fiduciária do imóvel correspondente à Uma Unidade Residencial, e seu respectivo lote de terra urbano nº 5-A, Quadra 13, do Conjunto Mascarenhas de Moraes, situado na Rua Seis, Bairro Mascarenhas de Moraes, em Rio Branco-AC, registrado na matrícula nº 1.725 desta 2ª Serventia de Registro de Imóveis, intima a Devedora Fiduciante MARGARETE PIRES DE FREITAS COSTA, em razão de não encontrá-la, conforme Certidão de Registro nº 43444, fls. 290/291V, do Livro B-352, emitida pelo Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco-AC, em 02/02/2026, para que se dirija à Caixa Econômica Federal detentora do financiamento ou à esta Serventia de Registro de Imóveis, situada na Rua Manoel Rodrigues de Souza, nº 238, Bosque, Rio Branco-AC, de segunda a sexta-feira, de 08:00h às 16:00h, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar deste Edital, para cumprimento das obrigações contratuais de pagamento, relativas aos encargos e parcelas vencidos e não pagos, no valor de R\$ 645.930,89 (seiscentos e quarenta e cinco mil, novecentos e trinta reais e oitenta e nove centavos) posicionado em

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



23/03/2026, sujeito à atualização monetária e aos juros de mora até a data do efetivo pagamento. O não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da Credora Fiduciária. Dado e passado nesta cidade de Rio Branco, Estado do Acre, aos 23/03/2026.

**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO BRANCO - CNS: 000778**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **QUESIA OLEGARIO LOPES NOGUEIRA**

Ana Paula Gavioli Bittencourt, na qualidade de Oficiala Registradora Titular do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco-AC, segundo as atribuições conferidas pelo art. 26 e 2º do art. 26-A ambos da Lei nº 9.514/97, bem como pelo art. 1.158 e seguintes do Provimento 10/2016 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Acre, em virtude do requerimento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CNPJ nº 00.360.305.0001-04, credora no Contrato nº 1.4444.0557602-4, firmado em 03/04/2014, garantido por Alienação Fiduciária do imóvel correspondente à Uma Unidade Residencial, e seu respectivo lote de terra urbano nº 5-A, Quadra 13, do Conjunto Mascarenhas de Moraes, situado na Rua Seis, Bairro Mascarenhas de Moraes, em Rio Branco-AC, registrado na matrícula nº 1.725 desta 2ª Serventia de Registro de Imóveis, intima a Devedora Fiduciante QUESIA OLEGARIO LOPES NOGUEIRA, em razão de não encontrá-la, conforme Certidão de Registro nº 43443, fls. 288/289V, do Livro B-352, emitida pelo Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco-AC, em 02/02/2026, para que se dirija à Caixa Econômica Federal detentora do financiamento ou à esta Serventia de Registro de Imóveis, situada na Rua Manoel Rodrigues de Souza, nº 238, Bosque, Rio Branco-AC, de segunda a sexta-feira, de 08:00h às 16:00h, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar deste Edital, para cumprimento das obrigações contratuais de pagamento, relativas aos encargos e parcelas vencidos e não pagos, no valor de R\$ 645.930,89 (seiscentos e quarenta e cinco mil, novecentos e trinta reais e oitenta e nove centavos) posicionado em 23/03/2026, sujeito à atualização monetária e aos juros de mora até a data do efetivo pagamento. O não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da Credora Fiduciária. Dado e passado nesta cidade de Rio Branco, Estado do Acre, aos 23/03/2026.

**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO BRANCO - CNS: 000778**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **ROBERTO RIVELINO PESSOA DA COSTA**

Ana Paula Gavioli Bittencourt, na qualidade de Oficiala Registradora Titular do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco-AC, segundo as atribuições conferidas pelo art. 26 e 2º do art. 26-A ambos da Lei nº 9.514/97, bem como pelo art. 1.158 e seguintes do Provimento 10/2016 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Acre, em virtude do requerimento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CNPJ nº 00.360.305.0001-04, credora no Contrato nº 1.4444.0557602-4, firmado em 03/04/2014, garantido por Alienação Fiduciária do imóvel correspondente à Uma Unidade Residencial, e seu respectivo lote de terra urbano nº 5-A, Quadra 13, do Conjunto Mascarenhas de Moraes, situado na Rua Seis, Bairro Mascarenhas de Moraes, em Rio Branco-AC, registrado na matrícula nº 1.725 desta 2ª Serventia de Registro de Imóveis, intima o Devedor Fiduciante ROBERTO RIVELINO PESSOA DA COSTA, em razão de não encontrá-lo, conforme Certidão de Registro nº 43445, fls. 292/293V, do Livro B-352, emitida pelo Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco-AC, em 02/02/2026, para que se dirija à Caixa Econômica Federal detentora do financiamento ou à esta Serventia de Registro de Imóveis, situada na Rua Manoel Rodrigues de Souza, nº 238, Bosque, Rio Branco-AC, de segunda a sexta-feira, de 08:00h às 16:00h, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar deste Edital, para cumprimento das obrigações contratuais de pagamento, relativas aos encargos e parcelas vencidos e não pagos, no valor de R\$ 645.930,89 (seiscentos e quarenta e cinco mil, novecentos e trinta reais e oitenta e nove centavos) posicionado em 23/03/2026, sujeito à atualização monetária e aos juros de mora até a data do efetivo pagamento. O

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da Credora Fiduciária. Dado e passado nesta cidade de Rio Branco, Estado do Acre, aos 23/03/2026.

**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO BRANCO - CNS: 000778**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **THAYANA LOUREIRO ARAUJO FEITOSA**

Ana Paula Gavioli Bittencourt, na qualidade de Oficiala Registradora Titular do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco-AC, segundo as atribuições conferidas pelo art. 26 e 2º do art. 26-A ambos da Lei nº 9.514/97, bem como pelo art. 1.158 e seguintes do Provimento 10/2016 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Acre, em virtude do requerimento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CNPJ nº 00.360.305.0001-04, credora no Contrato nº 1.6000.0026369-2, firmado em 26/11/2021, garantido por Alienação Fiduciária do imóvel correspondente à Uma Unidade Residencial, e seu respectivo lote de terra urbano nº 01, Quadra 03, do Condomínio Residencial Recanto Verde, situado na Rua Sabiá, Bairro Portal da Amazônia, em Rio Branco-AC, registrado na matrícula nº 8.043 desta 2ª Serventia de Registro de Imóveis, intima a Devedora Fiduciante THAYANA LOUREIRO ARAÚJO FEITOSA, em razão de não encontrá-la, conforme Certidão de Registro nº 43447, fls. 296/297V, do Livro B-352, emitida pelo Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco-AC, em 03/02/2026, para que se dirija à Caixa Econômica Federal detentora do financiamento ou à esta Serventia de Registro de Imóveis, situada na Rua Manoel Rodrigues de Souza, nº 238, Bosque, Rio Branco-AC, de segunda a sexta-feira, de 08:00h às 16:00h, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar deste Edital, para cumprimento das obrigações contratuais de pagamento, relativas aos encargos e parcelas vencidos e não pagos, no valor de R\$ 600.654,73 (seiscentos mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos) posicionado em 24/03/2026, sujeito à atualização monetária e aos juros de mora até a data do efetivo pagamento. O não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da Credora Fiduciária. Dado e passado nesta cidade de Rio Branco, Estado do Acre, aos 24/03/2026.

**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO BRANCO - CNS: 000778**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **ERLANDE FEITOSA DOS SANTOS**

Ana Paula Gavioli Bittencourt, na qualidade de Oficiala Registradora Titular do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco-AC, segundo as atribuições conferidas pelo art. 26 e 2º do art. 26-A ambos da Lei nº 9.514/97, bem como pelo art. 1.158 e seguintes do Provimento 10/2016 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Acre, em virtude do requerimento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CNPJ nº 00.360.305.0001-04, credora no Contrato nº 1.6000.0026369-2, firmado em 26/11/2021, garantido por Alienação Fiduciária do imóvel correspondente à Uma Unidade Residencial, e seu respectivo lote de terra urbano nº 01, Quadra 03, do Condomínio Residencial Recanto Verde, situado na Rua Sabiá, Bairro Portal da Amazônia, em Rio Branco-AC, registrado na matrícula nº 8.043 desta 2ª Serventia de Registro de Imóveis, intima o Devedor Fiduciante ERLANDE FEITOSA DOS SANTOS, em razão de não encontrá-lo, conforme Certidão de Registro nº 43448, fls. 298/299V, do Livro B-352, emitida pelo Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco-AC, em 03/02/2026, para que se dirija à Caixa Econômica Federal detentora do financiamento ou à esta Serventia de Registro de Imóveis, situada na Rua Manoel Rodrigues de Souza, nº 238, Bosque, Rio Branco-AC, de segunda a sexta-feira, de 08:00h às 16:00h, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar deste Edital, para cumprimento das obrigações contratuais de pagamento, relativas aos encargos e parcelas vencidos e não pagos, no valor de R\$ 600.654,73 (seiscentos mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos) posicionado em 24/03/2026, sujeito à atualização monetária e aos juros de mora até a data do efetivo pagamento. O não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

imóvel em favor da Credora Fiduciária. Dado e passado nesta cidade de Rio Branco, Estado do Acre, aos 24/03/2026.

**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO BRANCO - CNS: 000778**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **PATRICIA MAIA ROCHA**

Ana Paula Gavioli Bittencourt, na qualidade de Oficiala Registradora Titular do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco-AC, segundo as atribuições conferidas pelo art. 26 e 2º do art. 26-A ambos da Lei nº 9.514/97, bem como pelo art. 1.158 e seguintes do Provimento 10/2016 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Acre, em virtude do requerimento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CNPJ nº 00.360.305.0001-04, credora no Contrato nº 1.7877.0109601-8, firmado em 31/05/2021, garantido por Alienação Fiduciária do imóvel correspondente ao Apartamento nº 1206, Bloco C, do Condomínio "Residencial Vitória Régia", situado na Avenida das Flores, do Loteamento Aberto Sports Gardens da Amazônia, Bairro Floresta Sul, em Rio Branco-AC, registrado na matrícula nº 11.792 desta 2ª Serventia de Registro de Imóveis, intima a Devedora Fiduciante PATRICIA MAIA ROCHA, uma vez que não logrou notificá-la, conforme Certidão de Registro nº 43450, fls. 1/2V, do Livro B-353, emitida pelo Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco-AC, em 03/02/2026, para que se dirija à Caixa Econômica Federal detentora do financiamento ou à esta Serventia de Registro de Imóveis, situada na Rua Manoel Rodrigues de Souza, nº 238, Bosque, Rio Branco-AC, de segunda a sexta-feira, de 08:00h às 16:00h, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar deste Edital, para cumprimento das obrigações contratuais de pagamento, relativas aos encargos e parcelas vencidos e não pagos, no valor de R\$ 100.124,02 (cem mil, cento e vinte e quatro reais e dois centavos) posicionado em 23/03/2026, sujeito à atualização monetária e aos juros de mora até a data do efetivo pagamento. O não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da Credora Fiduciária. Dado e passado nesta cidade de Rio Branco, Estado do Acre, aos 23/03/2026.

**ESTADO - ALAGOAS**  
**ARAPIRACA/AL****1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAPIRACA - CNS: 002014**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **MARIA DE FATIMA ALMEIDA DOS SANTOS**

A Oficiala do Cartório do 1º Ofício de Arapiraca/AL, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.514/97, INTIMA (a)o Sr(a). MARIA DE FATIMA ALMEIDA DOS SANTOS, CPF Nº \*\*\*.760.324-\*\*, a comparecer em Cartório, na Rua Lúcio Roberto, 43, Centro, Arapiraca/AL, entre 08 e 17:45 horas dos dias úteis de segunda a sexta-feira, e no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, para PAGAMENTO (purgação da mora) dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais, no total de R\$ 429.639,39 referente ao contrato de financiamento com garantia fiduciária Nº 1.4444.0437062-7, registrado na matrícula nº 63.552, daquele Cartório, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação da propriedade do imóvel em seu favor do(a) credor(a) e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel. Dado e passado nesta cidade de Arapiraca/AL, em 27/03/2026 O Oficial.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAPIRACA - CNS: 002014****DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **ANTONIO JAIRO NUNES**

A Oficiala do Cartório do 1º Ofício de Arapiraca/AL, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.514/97, INTIMA (a)o Sr(a). ANTONIO JAIRO NUNES, CPF Nº \*\*\*.544.224-\*\*, a comparecer em Cartório, na Rua Lúcio Roberto, 43, Centro, Arapiraca/AL, entre 08 e 17:45 horas dos dias úteis de segunda a sexta-feira, e no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, para PAGAMENTO (purgação da mora) dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais, no total de R\$ 2.473,51 referente ao contrato de financiamento com garantia fiduciária Nº 800560103186, registrado na matrícula nº 64.331, daquele Cartório, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação da propriedade do imóvel em seu favor do(a) credor(a) e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel. Dado e passado nesta cidade de Arapiraca/AL, em 27/03/2026 O Oficial.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAPIRACA - CNS: 002014**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **CLAUDEILSON MONTEIRO DE ARAUJO**

A Oficiala do Cartório do 1º Ofício de Arapiraca/AL, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.514/97, INTIMA (a)o Sr(a). CLAUDEILSON MONTEIRO DE ARAUJO, CPF Nº \*\*\*.016.904-\*\*, a comparecer em Cartório, na Rua Lúcio Roberto, 43, Centro, Arapiraca/AL, entre 08 e 17:45 horas dos dias úteis de segunda a sexta-feira, e no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, para PAGAMENTO (purgação da mora) dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais, no total de R\$ 3.377,98 referente ao contrato de financiamento com garantia fiduciária Nº 832090000287, registrado na matrícula nº 65.078, daquele Cartório, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação da propriedade do imóvel em seu favor do(a) credor(a) e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel. Dado e passado nesta cidade de Arapiraca/AL, em 26/03/2026 O Oficial.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAPIRACA - CNS: 002014**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **MARIA VICTORIA AMARAL DA SILVA**

A Oficiala do Cartório do 1º Ofício de Arapiraca/AL, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.514/97, INTIMA (a)o Sr(a). MARIA VICTORIA AMARAL DA SILVA, CPF Nº \*\*\*.255.174-\*\*, a comparecer em Cartório, na Rua Lúcio Roberto, 43, Centro, Arapiraca/AL, entre 08 e 17:45 horas dos dias úteis de segunda a sexta-feira, e no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, para PAGAMENTO (purgação da mora) dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais, no total de R\$ 2.311,47 referente ao contrato de financiamento com garantia fiduciária Nº 8.4444.1992238-6, registrado na matrícula nº 68.751, daquele Cartório, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação da propriedade do imóvel em seu favor do(a) credor(a) e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel. Dado e passado nesta cidade de Arapiraca/AL, em 27/03/2026 O Oficial.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAPIRACA - CNS: 002014**

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **ALAN ALVES DE LIMA**

A Oficiala do Cartório do 1º Ofício de Arapiraca/AL, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.514/97, INTIMA (a)o Sr(a). ALAN ALVES DE LIMA, CPF Nº \*\*\*.696.444-\*\*, a comparecer em Cartório, na Rua Lúcio Roberto, 43, Centro, Arapiraca/AL, entre 08 e 17:45 horas dos dias úteis de segunda a sexta-feira, e no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, para PAGAMENTO (purgação da mora) dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais, no total de R\$4.440,55 referente ao contrato de financiamento com garantia fiduciária Nº 1.4444.1760783-3, registrado na matrícula nº 68.852, daquele Cartório, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação da propriedade do imóvel em seu favor do(a) credor(a) e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel. Dado e passado nesta cidade de Arapiraca/AL, em 27/03/2026 O Oficial.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAPIRACA - CNS: 002014**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **VALDEMIR DE SOUZA**

A Oficiala do Cartório do 1º Ofício de Arapiraca/AL, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.514/97, INTIMA (a)o Sr(a). VALDEMIR DE SOUZA, CPF Nº \*\*\*.166.404-\*\*, a comparecer em Cartório, na Rua Lúcio Roberto, 43, Centro, Arapiraca/AL, entre 08 e 17:45 horas dos dias úteis de segunda a sexta-feira, e no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, para PAGAMENTO (purgação da mora) dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais, no total de R\$ 3.045,45 referente ao contrato de financiamento com garantia fiduciária Nº 8.5555.1003056, registrado na matrícula nº 69.757, daquele Cartório, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação da propriedade do imóvel em seu favor do(a) credor(a) e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel. Dado e passado nesta cidade de Arapiraca/AL, em 27/03/2026 O Oficial.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAPIRACA - CNS: 002014**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **ZULEIDE FERREIRA DE SOUZA**

A Oficiala do Cartório do 1º Ofício de Arapiraca/AL, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.514/97, INTIMA (a)o Sr(a). ZULEIDE FERREIRA DE SOUZA, CPF Nº \*\*\*.243.765-\*\* e a Sr. (a) VALDEMIR CAVALCANTI DE LIMA, CPF Nº \*\*\*.303.784-\*\*, a comparecer em Cartório, na Rua Lúcio Roberto, 43, Centro, Arapiraca/AL, entre 08 e 17:45 horas dos dias úteis de segunda a sexta-feira, e no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, para PAGAMENTO (purgação da mora) dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais, no total de R\$ 5.117,34 referente ao contrato de financiamento com garantia fiduciária Nº 1.4444.0071838-6, registrado na matrícula nº 71.627, daquele Cartório, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação da propriedade do imóvel em seu favor do(a) credor(a) e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel. Dado e passado nesta cidade de Arapiraca/AL, em 26/03/2026 O Oficial.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAPIRACA - CNS: 002014**

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **VALDEMIR CAVALCANTI DE LIMA**

A Oficiala do Cartório do 1º Ofício de Arapiraca/AL, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.514/97, INTIMA (a)o Sr(a). ZULEIDE FERREIRA DE SOUZA, CPF Nº \*\*\*.243.765-\*\*, e a Sr. (a) VALDEMIR CAVALCANTI DE LIMA, CPF Nº \*\*\*.303.784-\*\*, a comparecer em Cartório, na Rua Lúcio Roberto, 43, Centro, Arapiraca/AL, entre 08 e 17:45 horas dos dias úteis de segunda a sexta-feira, e no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, para PAGAMENTO (purgação da mora) dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais, no total de R\$ 5.117,34 referente ao contrato de financiamento com garantia fiduciária Nº 1.4444.0071838-6, registrado na matrícula nº 71.627, daquele Cartório, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação da propriedade do imóvel em seu favor do(a) credor(a) e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel. Dado e passado nesta cidade de Arapiraca/AL, em 26/03/2026 O Oficial.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAPIRACA - CNS: 002014**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **ARIANA PEREIRA DA SILVA**

A Oficiala do Cartório do 1º Ofício de Arapiraca/AL, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.514/97, INTIMA (a)o Sr(a). ARIANA PEREIRA DA SILVA, CPF Nº \*\*\*.240.254-\*\*, a comparecer em Cartório, na Rua Lúcio Roberto, 43, Centro, Arapiraca/AL, entre 08 e 17:45 horas dos dias úteis de segunda a sexta-feira, e no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, para PAGAMENTO (purgação da mora) dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais, no total de R\$ 1.813,84 referente ao contrato de financiamento com garantia fiduciária Nº 855553634329, registrado na matrícula nº 72.404, daquele Cartório, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação da propriedade do imóvel em seu favor do(a) credor(a) e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel. Dado e passado nesta cidade de Arapiraca/AL, em 27/03/2026 O Oficial.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAPIRACA - CNS: 002014**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **CARLOS ALEXANDRE PEREIRA**

A Oficiala do Cartório do 1º Ofício de Arapiraca/AL, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.514/97, INTIMA (a)o Sr(a). CARLOS ALEXANDRE PEREIRA, CPF Nº \*\*\*.449.114-\*\* e (a)o Sr(a). DAYANA SANTOS SILVA, CPF Nº \*\*\*.116.174-\*\* a comparecer em Cartório, na Rua Lúcio Roberto, 43, Centro, Arapiraca/AL, entre 08 e 17:45 horas dos dias úteis de segunda a sexta-feira, e no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, para PAGAMENTO (purgação da mora) dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais, no total de R\$ 1.627,27 referente ao contrato de financiamento com garantia fiduciária Nº 054.208.237, registrado na matrícula nº 72.439, daquele Cartório, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação da propriedade do imóvel em seu favor do(a) credor(a) e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel. Dado e passado nesta cidade de Arapiraca/AL, em 27/03/2026 O Oficial.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAPIRACA - CNS: 002014**

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **DAYANA SANTOS SILVA**

A Oficiala do Cartório do 1º Ofício de Arapiraca/AL, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.514/97, INTIMA (a)o Sr(a). CARLOS ALEXANDRE PEREIRA, CPF Nº \*\*\*.449.114-\*\* e (a)o Sr(a). DAYANA SANTOS SILVA, CPF Nº \*\*\*.116.174-\*\* a comparecer em Cartório, na Rua Lúcio Roberto, 43, Centro, Arapiraca/AL, entre 08 e 17:45 horas dos dias úteis de segunda a sexta-feira, e no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, para PAGAMENTO (purgação da mora) dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais, no total de R\$ 1.627,27 referente ao contrato de financiamento com garantia fiduciária Nº 054.208.237, registrado na matrícula nº 72.439, daquele Cartório, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação da propriedade do imóvel em seu favor do(a) credor(a) e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel. Dado e passado nesta cidade de Arapiraca/AL, em 27/03/2026 O Oficial.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAPIRACA - CNS: 002014**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **JOSE LUIZ OLIVEIRA VALERIANO**

A Oficiala do Cartório do 1º Ofício de Arapiraca/AL, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.514/97, INTIMA (a)o Sr(a). JOSE LUIZ OLIVEIRA VALERIANO, CPF Nº \*\*\*.157.814-\*\*, e (a)o Sr(a). EZIA DANIELA ALVES DA SILVA OLIVEIRA, CPF Nº \*\*\*.559.794-\*\*, a comparecer em Cartório, na Rua Lúcio Roberto, 43, Centro, Arapiraca/AL, entre 08 e 17:45 horas dos dias úteis de segunda a sexta-feira, e no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, para PAGAMENTO (purgação da mora) dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais, no total de R\$ 121.666,07 referente ao contrato de financiamento com garantia fiduciária Nº 844440294125-0, registrado na matrícula nº 73.979, daquele Cartório, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação da propriedade do imóvel em seu favor do(a) credor(a) e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel. Dado e passado nesta cidade de Arapiraca/AL, em 30/03/2026. O Oficial.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAPIRACA - CNS: 002014**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **EZIA DANIELA ALVES DA SILVA OLIVEIRA**

A Oficiala do Cartório do 1º Ofício de Arapiraca/AL, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.514/97, INTIMA (a)o Sr(a). JOSE LUIZ OLIVEIRA VALERIANO, CPF Nº \*\*\*.157.814-\*\*, e (a)o Sr(a). EZIA DANIELA ALVES DA SILVA OLIVEIRA, CPF Nº \*\*\*.559.794-\*\*, a comparecer em Cartório, na Rua Lúcio Roberto, 43, Centro, Arapiraca/AL, entre 08 e 17:45 horas dos dias úteis de segunda a sexta-feira, e no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, para PAGAMENTO (purgação da mora) dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais, no total de R\$ 121.666,07 referente ao contrato de financiamento com garantia fiduciária Nº 844440294125-0, registrado na matrícula nº 73.979, daquele Cartório, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação da propriedade do imóvel em seu favor do(a) credor(a) e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel. Dado e passado nesta cidade de Arapiraca/AL, em 30/03/2026. O Oficial.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAPIRACA - CNS: 002014**

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **JAIARA CAVALCANTE SANTOS**

A Oficiala do Cartório do 1º Ofício de Arapiraca/AL, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.514/97, INTIMA (a)o Sr(a). JAIARA CAVALCANTE SANTOS, CPF Nº \*\*\*.559.924-\*\*, a comparecer em Cartório, na Rua Lúcio Roberto, 43, Centro, Arapiraca/AL, entre 08 e 17:45 horas dos dias úteis de segunda a sexta-feira, e no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, para PAGAMENTO (purgação da mora) dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais, no total de R\$ 3.284,49 referente ao contrato de financiamento com garantia fiduciária Nº 8.4444.1548421-0, registrado na matrícula nº 76.971, daquele Cartório, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação da propriedade do imóvel em seu favor do(a) credor(a) e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel. Dado e passado nesta cidade de Arapiraca/AL, em 27/03/2026 O Oficial.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAPIRACA - CNS: 002014**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **FILIPE VIEIRA DE LIMA**

A Oficiala do Cartório do 1º Ofício de Arapiraca/AL, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.514/97, INTIMA (a)o Sr(a). FILIPE VIEIRA DE LIMA, CPF Nº \*\*\*.842.164-\*\*, a comparecer em Cartório, na Rua Lúcio Roberto, 43, Centro, Arapiraca/AL, entre 08 e 17:45 horas dos dias úteis de segunda a sexta-feira, e no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, para PAGAMENTO (purgação da mora) dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais, no total de R\$ 4.384,03 referente ao contrato de financiamento com garantia fiduciária Nº 8.4444.1106997-8, registrado na matrícula nº 77.054, daquele Cartório, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação da propriedade do imóvel em seu favor do(a) credor(a) e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel. Dado e passado nesta cidade de Arapiraca/AL, em 27/03/2026 O Oficial.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAPIRACA - CNS: 002014**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **WILLAMES FERREIRA DOS SANTOS**

A Oficiala do Cartório do 1º Ofício de Arapiraca/AL, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.514/97, INTIMA (a)o Sr(a). WILLAMES FERREIRA DOS SANTOS, CPF Nº \*\*\*.912.844-\*\*, a comparecer em Cartório, na Rua Lúcio Roberto, 43, Centro, Arapiraca/AL, entre 08 e 17:45 horas dos dias úteis de segunda a sexta-feira, e no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, para PAGAMENTO (purgação da mora) dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais, no total de R\$ 2.843,31 referente ao contrato de financiamento com garantia fiduciária Nº 8.4444.1135242-4, registrado na matrícula nº 77.379, daquele Cartório, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação da propriedade do imóvel em seu favor do(a) credor(a) e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel. Dado e passado nesta cidade de Arapiraca/AL, em 26/03/2026 O Oficial.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAPIRACA - CNS: 002014**

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **CASSIO VINICIUS SILVA BISPO**

A Oficiala do Cartório do 1º Ofício de Arapiraca/AL, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.514/97, INTIMA (a)o Sr(a). CASSIO VINICIUS SILVA BISPO, CPF Nº \*\*\*.006.184-\*\* e o Sr(a). LIVIA REGINA DA SILVA, CPF Nº \*\*\*.416.804-\*\*, a comparecer em Cartório, na Rua Lúcio Roberto, 43, Centro, Arapiraca/AL, entre 08 e 17:45 horas dos dias úteis de segunda a sexta-feira, e no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, para PAGAMENTO (purgação da mora) dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais, no total de R\$ 3.581,83 referente ao contrato de financiamento com garantia fiduciária Nº 8.4444.1567548-1, registrado na matrícula nº 88.989, daquele Cartório, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação da propriedade do imóvel em seu favor do(a) credor(a) e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel. Dado e passado nesta cidade de Arapiraca/AL, em 26/03/2026 O Oficial.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAPIRACA - CNS: 002014**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **LIVIA REGINA DA SILVA**

A Oficiala do Cartório do 1º Ofício de Arapiraca/AL, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.514/97, INTIMA (a)o Sr(a). CASSIO VINICIUS SILVA BISPO, CPF Nº \*\*\*.006.184-\*\* e o Sr(a). LIVIA REGINA DA SILVA, CPF Nº \*\*\*.416.804-\*\*, a comparecer em Cartório, na Rua Lúcio Roberto, 43, Centro, Arapiraca/AL, entre 08 e 17:45 horas dos dias úteis de segunda a sexta-feira, e no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, para PAGAMENTO (purgação da mora) dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais, no total de R\$ 3.581,83 referente ao contrato de financiamento com garantia fiduciária Nº 8.4444.1567548-1, registrado na matrícula nº 88.989, daquele Cartório, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação da propriedade do imóvel em seu favor do(a) credor(a) e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel. Dado e passado nesta cidade de Arapiraca/AL, em 26/03/2026 O Oficial.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAPIRACA - CNS: 002014**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **JOSE HENRIQUE SOUZA SILVA**

A Oficiala do Cartório do 1º Ofício de Arapiraca/AL, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.514/97, INTIMA (a)o Sr(a). JOSE HENRIQUE SOUZA SILVA, CPF Nº \*\*\*.621.874-\*\*, a comparecer em Cartório, na Rua Lúcio Roberto, 43, Centro, Arapiraca/AL, entre 08 e 17:45 horas dos dias úteis de segunda a sexta-feira, e no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, para PAGAMENTO (purgação da mora) dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais, no total de R\$ 3.710,70 referente ao contrato de financiamento com garantia fiduciária Nº 8.4444.0885426-0, registrado na matrícula nº 89.038, daquele Cartório, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação da propriedade do imóvel em seu favor do(a) credor(a) e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel. Dado e passado nesta cidade de Arapiraca/AL, em 27/03/2026 O Oficial.

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAPIRACA - CNS: 002014**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **MARCIO TELES BARROS**

A Oficiala do Cartório do 1º Ofício de Arapiraca/AL, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.514/97, INTIMA (a)o Sr(a). MARCIO TELES BARROS, CPF Nº \*\*\*.671.764-\*\*, a comparecer em Cartório, na Rua Lúcio Roberto, 43, Centro, Arapiraca/AL, entre 08 e 17:45 horas dos dias úteis de segunda a sexta-feira, e no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, para PAGAMENTO (purgação da mora) dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais, no total de R\$ 2.745,95 referente ao contrato de financiamento com garantia fiduciária Nº 8.4444.2544066-5, registrado na matrícula nº 90.273, daquele Cartório, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação da propriedade do imóvel em seu favor do(a) credor(a) e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel. Dado e passado nesta cidade de Arapiraca/AL, em 27/03/2026 O Oficial.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAPIRACA - CNS: 002014**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **THULIO SEBASTIAO DA SILVA**

A Oficiala do Cartório do 1º Ofício de Arapiraca/AL, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.514/97, INTIMA (a)o Sr(a). THULIO SEBASTIAO DA SILVA, CPF Nº \*\*\*.933.104-\*\*, a comparecer em Cartório, na Rua Lúcio Roberto, 43, Centro, Arapiraca/AL, entre 08 e 17:45 horas dos dias úteis de segunda a sexta-feira, e no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, para PAGAMENTO (purgação da mora) dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais, no total de R\$ 3.580,94 referente ao contrato de financiamento com garantia fiduciária Nº 8.4444.1285671-0, registrado na matrícula nº 93.166, daquele Cartório, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação da propriedade do imóvel em seu favor do(a) credor(a) e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel. Dado e passado nesta cidade de Arapiraca/AL, em 26/03/2026 O Oficial.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAPIRACA - CNS: 002014**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **ALEX TAVARES DE FARIAS**

A Oficiala do Cartório do 1º Ofício de Arapiraca/AL, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.514/97, INTIMA (a)o Sr(a). ALEX TAVARES DE FARIAS, CPF Nº \*\*\*.025.014-\*\*, a comparecer em Cartório, na Rua Lúcio Roberto, 43, Centro, Arapiraca/AL, entre 08 e 17:45 horas dos dias úteis de segunda a sexta-feira, e no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, para PAGAMENTO (purgação da mora) dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais, no total de R\$ 2.884,19 referente ao contrato de financiamento com garantia fiduciária Nº 8.4444.3290387-0, registrado na matrícula nº 93.428, daquele Cartório, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação da propriedade do imóvel em seu favor do(a) credor(a) e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel. Dado e passado nesta cidade de Arapiraca/AL, em 27/03/2026 O Oficial.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAPIRACA - CNS: 002014****DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **ALEXANDRA LOURENCO FIGUEREDO DA SILVA**

A Oficiala do Cartório do 1º Ofício de Arapiraca/AL, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.514/97, INTIMA (a)o Sr(a). ALEXANDRA LOURENÇO FIGUEREDO, CPF Nº \*\*\*.035.914-\*\*, a comparecer em Cartório, na Rua Lúcio Roberto, 43, Centro, Arapiraca/AL, entre 08 e 17:45 horas dos dias úteis de segunda a sexta-feira, e no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, para PAGAMENTO (purgação da mora) dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais, no total de R\$ 2.993,17 referente ao contrato de financiamento com garantia fiduciária Nº 8.4444.2780776-0, registrado na matrícula nº 93.550, daquele Cartório, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação da propriedade do imóvel em seu favor do(a) credor(a) e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel. Dado e passado nesta cidade de Arapiraca/AL, em 26/03/2026. O Oficial.

### 1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAPIRACA - CNS: 002014

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **ERICK MICKAEL DA SILVA**

A Oficiala do Cartório do 1º Ofício de Arapiraca/AL, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.514/97, INTIMA (a)o Sr(a). ERICK MICKAEL DA SILVA, CPF Nº \*\*\*.802.614-\*\*, a comparecer em Cartório, na Rua Lúcio Roberto, 43, Centro, Arapiraca/AL, entre 08 e 17:45 horas dos dias úteis de segunda a sexta-feira, e no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, para PAGAMENTO (purgação da mora) dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais, no total de R\$ 3.709,56 referente ao contrato de financiamento com garantia fiduciária Nº 8.4444.2820783-0, registrado na matrícula nº 94.054, daquele Cartório, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação da propriedade do imóvel em seu favor do(a) credor(a) e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel. Dado e passado nesta cidade de Arapiraca/AL, em 27/03/2026 O Oficial.

### 1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAPIRACA - CNS: 002014

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **MARIA MADALENA PEREIRA DA SILVA**

A Oficiala do Cartório do 1º Ofício de Arapiraca/AL, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.514/97, INTIMA (a)o Sr(a). MARIA MADALENA PEREIRA DA SILVA, CPF Nº \*\*\*.841.534-\*\*, a comparecer em Cartório, na Rua Lúcio Roberto, 43, Centro, Arapiraca/AL, entre 08 e 17:45 horas dos dias úteis de segunda a sexta-feira, e no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, para PAGAMENTO (purgação da mora) dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais, no total de R\$ 6.262,16 referente ao contrato de financiamento com garantia fiduciária Nº 8.4444.2006914-4, registrado na matrícula nº 97.389, daquele Cartório, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação da propriedade do imóvel em seu favor do(a) credor(a) e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel. Dado e passado nesta cidade de Arapiraca/AL, em 27/03/2026 O Oficial.

### 1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAPIRACA - CNS: 002014

#### DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **MILENE SILVA SANTOS**

A Oficiala do Cartório do 1º Ofício de Arapiraca/AL, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.514/97, INTIMA (a)o Sr(a). MILENE SILVA SANTOS, CPF Nº \*\*\*.080.484-\*\*, a comparecer em Cartório, na Rua Lúcio Roberto, 43, Centro, Arapiraca/AL, entre 08 e 17:45 horas dos dias úteis de segunda a sexta-feira, e no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, para PAGAMENTO (purgação da mora) dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais, no total de R\$ 3.356,00 referente ao contrato de financiamento com garantia fiduciária Nº 8.4444.3243576-0, registrado na matrícula nº 100.133, daquele Cartório, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação da propriedade do imóvel em seu favor do(a) credor(a) e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel. Dado e passado nesta cidade de Arapiraca/AL, em 27/03/2026 O Oficial.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAPIRACA - CNS: 002014**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **SERGIA DUARTE DE OLIVEIRA BRITO**

A Oficiala do Cartório do 1º Ofício de Arapiraca/AL, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.514/97, INTIMA (a)o Sr(a). SERGIA DUARTE DE OLIVEIRA BRITO, CPF Nº \*\*\*.829.384-\*\*, e (a)o Sr(a). EDSON DE OLIVEIRA BRITO, CPF Nº \*\*\*.051.904-\*\*, a comparecer em Cartório, na Rua Lúcio Roberto, 43, Centro, Arapiraca/AL, entre 08 e 17:45 horas dos dias úteis de segunda a sexta-feira, e no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, para PAGAMENTO (purgação da mora) dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais, no total de R\$ 9.190,51 referente ao contrato de financiamento com garantia fiduciária Nº 1.4444.1889742-8, registrado na matrícula nº 102.624, daquele Cartório, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação da propriedade do imóvel em seu favor do(a) credor(a) e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel. Dado e passado nesta cidade de Arapiraca/AL, em 27/03/2026 O Oficial.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAPIRACA - CNS: 002014**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **EDSON DE OLIVEIRA BRITO**

A Oficiala do Cartório do 1º Ofício de Arapiraca/AL, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.514/97, INTIMA (a)o Sr(a). SERGIA DUARTE DE OLIVEIRA BRITO, CPF Nº \*\*\*.829.384-\*\*, e (a)o Sr(a). EDSON DE OLIVEIRA BRITO, CPF Nº \*\*\*.051.904-\*\*, a comparecer em Cartório, na Rua Lúcio Roberto, 43, Centro, Arapiraca/AL, entre 08 e 17:45 horas dos dias úteis de segunda a sexta-feira, e no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, para PAGAMENTO (purgação da mora) dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais, no total de R\$ 9.190,51 referente ao contrato de financiamento com garantia fiduciária Nº 1.4444.1889742-8, registrado na matrícula nº 102.624, daquele Cartório, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação da propriedade do imóvel em seu favor do(a) credor(a) e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel. Dado e passado nesta cidade de Arapiraca/AL, em 27/03/2026 O Oficial.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAPIRACA - CNS: 002014**

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JJP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **SIMONE ARAUJO DE CASTRO**

A Oficiala do Cartório do 1º Ofício de Arapiraca/AL, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.514/97, INTIMA (a)o Sr(a). SIMONE ARAUJO DE CASTRO, CPF Nº \*\*\*.026.163-\*\*, YANARA ARAUJO DE CASTRO CABRAL, CPF Nº \*\*\*.620.813-\*\*, JOSE PAULO CABRAL DE LIMA, CPF Nº \*\*\*.901.494-\*\* a comparecer em Cartório, na Rua Lúcio Roberto, 43, Centro, Arapiraca/AL, entre 08 e 17:45 horas dos dias úteis de segunda a sexta-feira, e no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, para PAGAMENTO (purgação da mora) dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais, no total de R\$ 8.746,36 referente ao contrato de financiamento com garantia fiduciária Nº 1.4444.1547009-1, registrado na matrícula nº 104.866, daquele Cartório, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação da propriedade do imóvel em seu favor do(a) credor(a) e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel. Dado e passado nesta cidade de Arapiraca/AL, em 27/03/2026 O Oficial.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAPIRACA - CNS: 002014**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **YANARA ARAUJO DE CASTRO CABRAL**

A Oficiala do Cartório do 1º Ofício de Arapiraca/AL, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.514/97, INTIMA (a)o Sr(a). SIMONE ARAUJO DE CASTRO, CPF Nº \*\*\*.026.163-\*\*, YANARA ARAUJO DE CASTRO CABRAL, CPF Nº \*\*\*.620.813-\*\*, JOSE PAULO CABRAL DE LIMA, CPF Nº \*\*\*.901.494-\*\* a comparecer em Cartório, na Rua Lúcio Roberto, 43, Centro, Arapiraca/AL, entre 08 e 17:45 horas dos dias úteis de segunda a sexta-feira, e no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, para PAGAMENTO (purgação da mora) dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais, no total de R\$ 8.746,36 referente ao contrato de financiamento com garantia fiduciária Nº 1.4444.1547009-1, registrado na matrícula nº 104.866, daquele Cartório, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação da propriedade do imóvel em seu favor do(a) credor(a) e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel. Dado e passado nesta cidade de Arapiraca/AL, em 27/03/2026 O Oficial.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAPIRACA - CNS: 002014**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **JOSE PAULO CABRAL DE LIMA**

A Oficiala do Cartório do 1º Ofício de Arapiraca/AL, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.514/97, INTIMA (a)o Sr(a). SIMONE ARAUJO DE CASTRO, CPF Nº \*\*\*.026.163-\*\*, YANARA ARAUJO DE CASTRO CABRAL, CPF Nº \*\*\*.620.813-\*\*, JOSE PAULO CABRAL DE LIMA, CPF Nº \*\*\*.901.494-\*\* a comparecer em Cartório, na Rua Lúcio Roberto, 43, Centro, Arapiraca/AL, entre 08 e 17:45 horas dos dias úteis de segunda a sexta-feira, e no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, para PAGAMENTO (purgação da mora) dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais, no total de R\$ 8.746,36 referente ao contrato de financiamento com garantia fiduciária Nº 1.4444.1547009-1, registrado na matrícula nº 104.866, daquele Cartório, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação da propriedade do imóvel em seu favor do(a) credor(a) e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel. Dado e passado nesta cidade de Arapiraca/AL, em 27/03/2026 O Oficial.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAPIRACA - CNS: 002014**

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **CARLOS HENRIQUE SANTOS DA SILVA**

A Oficiala do Cartório do 1º Ofício de Arapiraca/AL, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.514/97, INTIMA (a) o Sr(a). **CARLOS HENRIQUE SANTOS DA SILVA**, CPF Nº\*\*\*.827.324-\*\*, a comparecer em Cartório, na Rua Lúcio Roberto, 43, Centro, Arapiraca/AL, entre 08 e 17:45 horas dos dias úteis de segunda a sexta-feira, e no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, para PAGAMENTO (purgação da mora) dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais, no total de R\$ 2.907,30 referente ao contrato de financiamento com garantia fiduciária Nº 8.4444.2751791-6, registrado na matrícula nº 105.170, daquele Cartório, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação da propriedade do imóvel em seu favor do(a) credor(a) e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel. Dado e passado nesta cidade de Arapiraca/AL, em 27/03/2026 O Oficial.

### **MACEIO/AL**

#### **1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MACEIO - CNS: 001735**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **MARIA EUNICE SANTOS DE ALMEIDA**

INTIMA: MARIA EUNICE SANTOS DE ALMEIDA - CPF - \*\*\*.676.674-\*\* - PROT. IN01517165C - PRENOTAÇÃO: 676.980 STÉLIO DARCI CERQUEIRA DE ALBUQUERQUE - Oficial do 1º Registro de Imóveis e Hipotecas de Maceió, Estado de Alagoas, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, aos que o presente edital de notificação, virem ou dele tiverem conhecimento, que por este 1º Registro de Imóveis, se processa a notificação contra: MARIA EUNICE SANTOS DE ALMEIDA - CPF - \*\*\*.676.674-\*\*, devedora Fiduciante do imóvel alienado: APARTAMENTO RESIDENCIAL SOB Nº 201, Bloco "B", Quadra 15, do CONJUNTO MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO, Rua S, Jatiúca, Maceió/AL, a qual não tendo sido encontrada no endereço de cobrança: APARTAMENTO RESIDENCIAL SOB Nº 201, Bloco "B", Quadra 15, do CONJUNTO MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO, Rua S, Jatiúca, Maceió/AL, fica por este Edital INTIMADA, do teor respectivo, segundo as atribuições conferidas pelo Artigo 26, parágrafos 1º e 3º, da Lei 9.514/97, por requerimento da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CESAV/BU, credor fiduciário do contrato imobiliário garantido por alienação fiduciária na matrícula nº 14.616, deste registro, com saldo devedor de responsabilidade de Vossa Senhoria, venho INTIMÁ-LA a efetuar o pagamento das prestações vencidas as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e dos demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e de intimação, o qual é lançado na planilha de projeção de débitos, pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CESAV/BU, como "diferença de prestações anteriores". Esta notificação é feita nos termos do 4º, do Art. 26, da Lei nº. 9.514, de 20.11.97, em virtude de a fiduciante encontrar-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificado pela Oficiala do 1º Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas e 4º Ofício de Notas da Comarca de Maceió/AL. STÉLIO DARCI CERQUEIRA DE ALBUQUERQUE. OFICIAL.

#### **1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MACEIO - CNS: 001735**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **CICERO PEDRO DE ALMEIDA**

INTIMA: CICERO PEDRO DE ALMEIDA - CPF - \*\*\*.154.274-\*\* - PROT. IN01517165C - PRENOTAÇÃO: 676.980 STÉLIO DARCI CERQUEIRA DE ALBUQUERQUE - Oficial do 1º Registro de Imóveis e Hipotecas de Maceió, Estado de Alagoas, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, aos que o presente edital de notificação, virem

### **DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

ou dele tiverem conhecimento, que por este 1º Registro de Imóveis, se processa a notificação contra: CICERO PEDRO DE ALMEIDA - CPF - \*\*\*.154.274-\*\*, devedor Fiduciante do imóvel alienado: APARTAMENTO RESIDENCIAL SOB Nº 201, Bloco "B", Quadra 15, do CONJUNTO MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO, Rua S, Jatiúca, Maceió/AL, o qual não tendo sido encontrado no endereço de cobrança: APARTAMENTO RESIDENCIAL SOB Nº 201, Bloco "B", Quadra 15, do CONJUNTO MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO, Rua S, Jatiúca, Maceió/AL, fica por este Edital INTIMADO, do teor respectivo, segundo as atribuições conferidas pelo Artigo 26, parágrafos 1º e 3º, da Lei 9.514/97, por requerimento da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CESAV/BU, credor fiduciário do contrato imobiliário garantido por alienação fiduciária na matrícula nº 14.616, deste registro, com saldo devedor de responsabilidade de Vossa Senhoria, venho INTIMÁ-LO a efetuar o pagamento das prestações vencidas as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e dos demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e de intimação, o qual é lançado na planilha de projeção de débitos, pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CESAV/BU, como "diferença de prestações anteriores". Esta notificação é feita nos termos do 4º, do Art. 26, da Lei nº. 9.514, de 20.11.97, em virtude de o fiduciante encontrar-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificado pela Oficiala do 1º Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas e 4º Ofício de Notas da Comarca de Maceió/AL. STÉLIO DARCI CERQUEIRA DE ALBUQUERQUE. OFICIAL.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MACEIO - CNS: 001735**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **ROSEVALDO SILVA DE MIRANDA**

INTIMA: ROSEVALDO SILVA DE MIRANDA - CPF - \*\*\*.284.604-\*\* - PROT. IN01517156C - PRENOTAÇÃO: 676.907 STÉLIO DARCI CERQUEIRA DE ALBUQUERQUE - Oficial do 1º Registro de Imóveis e Hipotecas de Maceió, Estado de Alagoas, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, aos que o presente edital de notificação, virem ou dele tiverem conhecimento, que por este 1º Registro de Imóveis, se processa a notificação contra: ROSEVALDO SILVA DE MIRANDA - CPF - \*\*\*.284.604-\*\*, devedor Fiduciante do imóvel alienado: CASA Nº 134, edificada no Lote nº 114, da Quadra 03, situada na Rua D, componente do CONJUNTO RESIDENCIAL EUSTAQUIO GOMES DE MELO I, situado no Tabuleiro do Martins, Maceió/AL, o qual não tendo sido encontrado no endereço de cobrança: CASA Nº 134, edificada no Lote nº 114, da Quadra 03, situada na Rua D, componente do CONJUNTO RESIDENCIAL EUSTAQUIO GOMES DE MELO I, situado no Tabuleiro do Martins, Maceió/AL, fica por este Edital INTIMADO, do teor respectivo, segundo as atribuições conferidas pelo Artigo 26, parágrafos 1º e 3º, da Lei 9.514/97, por requerimento da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CESAV/BU, credor fiduciário do contrato imobiliário garantido por alienação fiduciária na matrícula nº 84.580, deste registro, com saldo devedor de responsabilidade de Vossa Senhoria, venho INTIMÁ-LO a efetuar o pagamento das prestações vencidas as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e dos demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e de intimação, o qual é lançado na planilha de projeção de débitos, pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CESAV/BU, como "diferença de prestações anteriores". Esta notificação é feita nos termos do 4º, do Art. 26, da Lei nº. 9.514, de 20.11.97, em virtude de o fiduciante encontrar-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificado pela Oficiala do 1º Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas e 4º Ofício de Notas da Comarca de Maceió/AL. STÉLIO DARCI CERQUEIRA DE ALBUQUERQUE. OFICIAL.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MACEIO - CNS: 001735**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **VIVIANNE CHRISTINE DE MIRANDA SILVA**

INTIMA: VIVIANNE CHRISTINE DE MIRANDA SILVA - CPF - \*\*\*.235.744-\*\* - PROT. IN01517156C - PRENOTAÇÃO: 676.907 STÉLIO DARCI CERQUEIRA DE ALBUQUERQUE - Oficial do 1º Registro de Imóveis e Hipotecas de Maceió, Estado de Alagoas, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, aos que o presente edital

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



de notificação, virem ou dele tiverem conhecimento, que por este 1º Registro de Imóveis, se processa a notificação contra: VIVIANNE CHRISTINE DE MIRANDA SILVA - CPF - \*\*\*.235.744-\*\*, devedora Fiduciante do imóvel alienado: CASA Nº 134, edificada no Lote nº 114, da Quadra 03, situada na Rua D, componente do CONJUNTO RESIDENCIAL EUSTAQUIO GOMES DE MELO I, situado no Tabuleiro do Martins, Maceió/AL, a qual não tendo sido encontrada no endereço de cobrança: CASA Nº 134, edificada no Lote nº 114, da Quadra 03, situada na Rua D, componente do CONJUNTO RESIDENCIAL EUSTAQUIO GOMES DE MELO I, situado no Tabuleiro do Martins, Maceió/AL, fica por este Edital INTIMADA, do teor respectivo, segundo as atribuições conferidas pelo Artigo 26, parágrafos 1º e 3º, da Lei 9.514/97, por requerimento da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CESAV/BU, credor fiduciário do contrato imobiliário garantido por alienação fiduciária na matrícula nº 84.580, deste registro, com saldo devedor de responsabilidade de Vossa Senhoria, venho INTIMÁ-LA a efetuar o pagamento das prestações vencidas as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e dos demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e de intimação, o qual é lançado na planilha de projeção de débitos, pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CESAV/BU, como "diferença de prestações anteriores". Esta notificação é feita nos termos do 4º, do Art. 26, da Lei nº. 9.514, de 20.11.97, em virtude de a fiduciante encontrar-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificado pela Oficiala do 1º Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas e 4º Ofício de Notas da Comarca de Maceió/AL. STÉLIO DARCI CERQUEIRA DE ALBUQUERQUE. OFICIAL.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MACEIO - CNS: 001735**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **ADRIANA RAFAELA VIANA CAMPELO**

INTIMA: ADRIANA RAFAELA VIANA CAMPELO - CPF - \*\*\*.235.074-\*\* - PROT. IN01530633C - PRENOTAÇÃO: 678.675 STÉLIO DARCI CERQUEIRA DE ALBUQUERQUE - Oficial do 1º Registro de Imóveis e Hipotecas de Maceió, Estado de Alagoas, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, aos que o presente edital de notificação, virem ou dele tiverem conhecimento, que por este 1º Registro de Imóveis, se processa a notificação contra: ADRIANA RAFAELA VIANA CAMPELO - CPF - \*\*\*.235.074-\*\*, devedora Fiduciante do imóvel alienado: CASA "B", componente do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL, situado na Rua em Projeto, nº 498, no bairro de Santa Lúcia, Maceió/AL, a qual não tendo sido encontrada no endereço de cobrança: CASA "B", componente do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL, situado na Rua em Projeto, nº 498, no bairro de Santa Lúcia, Maceió/AL, fica por este Edital INTIMADA, do teor respectivo, segundo as atribuições conferidas pelo Artigo 26, parágrafos 1º e 3º, da Lei 9.514/97, por requerimento da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CESAV/BU, credor fiduciário do contrato imobiliário garantido por alienação fiduciária na matrícula nº 137.901, deste registro, com saldo devedor de responsabilidade de Vossa Senhoria, venho INTIMÁ-LA a efetuar o pagamento das prestações vencidas as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e dos demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e de intimação, o qual é lançado na planilha de projeção de débitos, pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CESAV/BU, como "diferença de prestações anteriores". Esta notificação é feita nos termos do 4º, do Art. 26, da Lei nº. 9.514, de 20.11.97, em virtude de a fiduciante encontrar-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificado pela Oficiala do 1º Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas e 4º Ofício de Notas da Comarca de Maceió/AL. STÉLIO DARCI CERQUEIRA DE ALBUQUERQUE. OFICIAL.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MACEIO - CNS: 001735**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **ELLEN RHAYSA DE VASCONCELOS ANDRADE**

INTIMA: ELLEN RHAYSA DE VASCONCELOS ANDRADE - CPF - \*\*\*.052.134-\*\* - PROT. IN01535244C - PRENOTAÇÃO: 679.275 STÉLIO DARCI CERQUEIRA DE ALBUQUERQUE - Oficial do 1º Registro de Imóveis e Hipotecas de Maceió, Estado de Alagoas, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, aos que o presente edital

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



de notificação, virem ou dele tiverem conhecimento, que por este 1º Registro de Imóveis, se processa a notificação contra: ELLEN RHAYSA DE VASCONCELOS ANDRADE - CPF - \*\*\*.052.134-\*\*, devedora Fiduciante do imóvel alienado: CASA Nº 48, a Rua "A", do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL "RECANTO DOS SONHOS", situado na Avenida Antônio Lisboa de Amorim, nº 327, no bairro do Benedito Bentes, Maceió/AL, a qual não tendo sido encontrada no endereço de cobrança: CASA Nº 48, a Rua "A", do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL "RECANTO DOS SONHOS", situado na Avenida Antônio Lisboa de Amorim, nº 327, no bairro do Benedito Bentes, Maceió/AL, fica por este Edital INTIMADA, do teor respectivo, segundo as atribuições conferidas pelo Artigo 26, parágrafos 1º e 3º, da Lei 9.514/97, por requerimento da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CESAV/BU, credor fiduciário do contrato imobiliário garantido por alienação fiduciária na matrícula nº 141.207, deste registro, com saldo devedor de responsabilidade de Vossa Senhoria, venho INTIMÁ-LA a efetuar o pagamento das prestações vencidas as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e dos demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e de intimação, o qual é lançado na planilha de projeção de débitos, pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CESAV/BU, como "diferença de prestações anteriores". Esta notificação é feita nos termos do 4º, do Art. 26, da Lei nº. 9.514, de 20.11.97, em virtude de a fiduciante encontrar-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificado pelo Oficial do 2º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Tabelião de Notas de Maceió/AL. STÉLIO DARCI CERQUEIRA DE ALBUQUERQUE. OFICIAL.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MACEIO - CNS: 001735**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **JOAO PAULO SANTOS CASTELA**

INTIMA: JOÃO PAULO SANTOS CASTELA - CPF - \*\*\*.904.074-\*\* - PROT. IN01523290C - PRENOTAÇÃO: 677.727 STÉLIO DARCI CERQUEIRA DE ALBUQUERQUE - Oficial do 1º Registro de Imóveis e Hipotecas de Maceió, Estado de Alagoas, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, aos que o presente edital de notificação, virem ou dele tiverem conhecimento, que por este 1º Registro de Imóveis, se processa a notificação contra: JOÃO PAULO SANTOS CASTELA - CPF - \*\*\*.904.074-\*\*, devedor Fiduciante do imóvel alienado: APARTAMENTO Nº 202, BLOCO 23, do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE PETRÓPOLIS I, situado na Rua Existente, nº 408, no bairro Petrópolis, Maceió/AL, o qual não tendo sido encontrado no endereço de cobrança: APARTAMENTO Nº 202, BLOCO 23, do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE PETRÓPOLIS I, situado na Rua Existente, nº 408, no bairro Petrópolis, Maceió/AL, fica por este Edital INTIMADO, do teor respectivo, segundo as atribuições conferidas pelo Artigo 26, parágrafos 1º e 3º, da Lei 9.514/97, por requerimento da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CESAV/BU, credor fiduciário do contrato imobiliário garantido por alienação fiduciária na matrícula nº 147.291, deste registro, com saldo devedor de responsabilidade de Vossa Senhoria, venho INTIMÁ-LO a efetuar o pagamento das prestações vencidas as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e dos demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e de intimação, o qual é lançado na planilha de projeção de débitos, pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CESAV/BU, como "diferença de prestações anteriores". Esta notificação é feita nos termos do 4º, do Art. 26, da Lei nº. 9.514, de 20.11.97, em virtude de o fiduciante encontrar-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificado pelo Oficial do 2º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Tabelião de Notas de Maceió/AL. STÉLIO DARCI CERQUEIRA DE ALBUQUERQUE. OFICIAL.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MACEIO - CNS: 001735**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **RAFAELLA MONIQUE SOARES DA SILVA**

INTIMA: RAFAELLA MONIQUE SOARES DA SILVA - CPF - \*\*\*.777.404-\*\* - PROT. IN01523290C - PRENOTAÇÃO: 677.727 STÉLIO DARCI CERQUEIRA DE ALBUQUERQUE - Oficial do 1º Registro de Imóveis e Hipotecas de Maceió, Estado de Alagoas, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, aos que o presente edital de

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

notificação, virem ou dele tiverem conhecimento, que por este 1º Registro de Imóveis, se processa a notificação contra: RAFAELLA MONIQUE SOARES DA SILVA - CPF - \*\*\*.777.404-\*\*, devedora Fiduciante do imóvel alienado: APARTAMENTO N° 202, BLOCO 23, do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE PETRÓPOLIS I, situado na Rua Existente, n° 408, no bairro Petrópolis, Maceió/AL, a qual não tendo sido encontrada no endereço de cobrança: APARTAMENTO N° 202, BLOCO 23, do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE PETRÓPOLIS I, situado na Rua Existente, n° 408, no bairro Petrópolis, Maceió/AL, fica por este Edital INTIMADA, do teor respectivo, segundo as atribuições conferidas pelo Artigo 26, parágrafos 1º e 3º, da Lei 9.514/97, por requerimento da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CESAV/BU, credor fiduciário do contrato imobiliário garantido por alienação fiduciária na matrícula nº 147.291, deste registro, com saldo devedor de responsabilidade de Vossa Senhoria, venho INTIMÁ-LA a efetuar o pagamento das prestações vencidas as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e dos demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e de intimação, o qual é lançado na planilha de projeção de débitos, pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CESAV/BU, como "diferença de prestações anteriores". Esta notificação é feita nos termos do 4º, do Art. 26, da Lei nº. 9.514, de 20.11.97, em virtude de a fiduciante encontrar-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificado pela Oficiala do 1º Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas e 4º Ofício de Notas da Comarca de Maceió/AL. STÉLIO DARCI CERQUEIRA DE ALBUQUERQUE. OFICIAL.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MACEIO - CNS: 001735**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **MANUELLA DA CUNHA SATIRO**

INTIMA: MANUELLA DA CUNHA SATIRO - CPF - \*\*\*.165.084-\*\* - PROT. IN01517223C - PRENOTAÇÃO: 676.925 STÉLIO DARCI CERQUEIRA DE ALBUQUERQUE - Oficial do 1º Registro de Imóveis e Hipotecas de Maceió, Estado de Alagoas, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, aos que o presente edital de notificação, virem ou dele tiverem conhecimento, que por este 1º Registro de Imóveis, se processa a notificação contra: MANUELLA DA CUNHA SATIRO - CPF - \*\*\*.165.084-\*\*, devedora Fiduciante do imóvel alienado: APARTAMENTO N° 504, Bloco 02, do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL "MAR DE ESPANHA - BAÍA DE CADIZ", situado na Avenida Menino Marcelo, nº 3.850, no bairro do Tabuleiro do Martins, Maceió/AL, a qual não tendo sido encontrada no endereço de cobrança: APARTAMENTO N° 504, Bloco 02, do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL "MAR DE ESPANHA - BAÍA DE CADIZ", situado na Avenida Menino Marcelo, nº 3.850, no bairro do Tabuleiro do Martins, Maceió/AL e Travessa Padre Cícero, 13, Cidade Universitária, Maceió/AL, fica por este Edital INTIMADA, do teor respectivo, segundo as atribuições conferidas pelo Artigo 26, parágrafos 1º e 3º, da Lei 9.514/97, por requerimento da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CESAV/BU, credor fiduciário do contrato imobiliário garantido por alienação fiduciária na matrícula nº 188.762, deste registro, com saldo devedor de responsabilidade de Vossa Senhoria, venho INTIMÁ-LA a efetuar o pagamento das prestações vencidas as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e dos demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e de intimação, o qual é lançado na planilha de projeção de débitos, pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CESAV/BU, como "diferença de prestações anteriores". Esta notificação é feita nos termos do 4º, do Art. 26, da Lei nº. 9.514, de 20.11.97, em virtude de a fiduciante encontrar-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificado pela Oficiala do 1º Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas e 4º Ofício de Notas da Comarca de Maceió/AL. STÉLIO DARCI CERQUEIRA DE ALBUQUERQUE. OFICIAL.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MACEIO - CNS: 001735**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **IRAN ANTONIO MOURA DA SILVA**

INTIMA: IRAN ANTONIO MOURA DA SILVA - CPF - \*\*\*.446.354-\*\* - PROT. IN01530661C - PRENOTAÇÃO: 678.672 STÉLIO DARCI CERQUEIRA DE ALBUQUERQUE - Oficial do 1º Registro de Imóveis e Hipotecas de

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

Maceió, Estado de Alagoas, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, aos que o presente edital de notificação, virem ou dele tiverem conhecimento, que por este 1º Registro de Imóveis, se processa a notificação contra: IRAN ANTONIO MOURA DA SILVA - CPF - \*\*\*.446.354-\*\*, devedor Fiduciante do imóvel alienado: CASA 43 - TIPO 2A, do Módulo II, do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL "GRACILIANO PARK" - FASE 03, Rua Nilson Urias da Silva, nº 172, no bairro Cidade Universitária, Maceió/AL, o qual não tendo sido encontrado no endereço de cobrança: CASA 43 - TIPO 2A, do Módulo II, do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL "GRACILIANO PARK" - FASE 03, Rua Nilson Urias da Silva, nº 172, no bairro Cidade Universitária, Maceió/AL, fica por este Edital INTIMADO, do teor respectivo, segundo as atribuições conferidas pelo Artigo 26, parágrafos 1º e 3º, da Lei 9.514/97, por requerimento da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CESAV/BU, credor fiduciário do contrato imobiliário garantido por alienação fiduciária na matrícula nº 189.661, deste registro, com saldo devedor de responsabilidade de Vossa Senhoria, venho INTIMÁ-LO a efetuar o pagamento das prestações vencidas as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e dos demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e de intimação, o qual é lançado na planilha de projeção de débitos, pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CESAV/BU, como "diferença de prestações anteriores". Esta notificação é feita nos termos do 4º, do Art. 26, da Lei nº. 9.514, de 20.11.97, em virtude de o fiduciante encontrar-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificado pela Oficiala do 1º Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas e 4º Ofício de Notas da Comarca de Maceió/AL. STÉLIO DARCI CERQUEIRA DE ALBUQUERQUE. OFICIAL.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MACEIO - CNS: 001735**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **GILVANIA JOVINIANO DA SILVA**

INTIMA: GILVANIA JOVINIANO DA SILVA - CPF - \*\*\*.052.204-\*\* - PROT. IN01530661C - PRENOTAÇÃO: 678.672 STÉLIO DARCI CERQUEIRA DE ALBUQUERQUE - Oficial do 1º Registro de Imóveis e Hipotecas de Maceió, Estado de Alagoas, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, aos que o presente edital de notificação, virem ou dele tiverem conhecimento, que por este 1º Registro de Imóveis, se processa a notificação contra: GILVANIA JOVINIANO DA SILVA - CPF - \*\*\*.052.204-\*\*, devedora Fiduciante do imóvel alienado: CASA 43 - TIPO 2A, do Módulo II, do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL "GRACILIANO PARK" - FASE 03, Rua Nilson Urias da Silva, nº 172, no bairro Cidade Universitária, Maceió/AL, a qual não tendo sido encontrada no endereço de cobrança: CASA 43 - TIPO 2A, do Módulo II, do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL "GRACILIANO PARK" - FASE 03, Rua Nilson Urias da Silva, nº 172, no bairro Cidade Universitária, Maceió/AL, fica por este Edital INTIMADA, do teor respectivo, segundo as atribuições conferidas pelo Artigo 26, parágrafos 1º e 3º, da Lei 9.514/97, por requerimento da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CESAV/BU, credor fiduciário do contrato imobiliário garantido por alienação fiduciária na matrícula nº 189.661, deste registro, com saldo devedor de responsabilidade de Vossa Senhoria, venho INTIMÁ-LA a efetuar o pagamento das prestações vencidas as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e dos demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e de intimação, o qual é lançado na planilha de projeção de débitos, pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CESAV/BU, como "diferença de prestações anteriores". Esta notificação é feita nos termos do 4º, do Art. 26, da Lei nº. 9.514, de 20.11.97, em virtude de a fiduciante encontrar-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificado pela Oficiala do 1º Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas e 4º Ofício de Notas da Comarca de Maceió/AL. STÉLIO DARCI CERQUEIRA DE ALBUQUERQUE. OFICIAL.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MACEIO - CNS: 001735**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **ALICE FELICIO GONCALVES**

INTIMA: ALICE FELICIO GONÇALVES - CPF - \*\*\*.162.154-\*\* - PROT. IN01537908C - PRENOTAÇÃO: 679.714

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



STÉLIO DARCI CERQUEIRA DE ALBUQUERQUE - Oficial do 1º Registro de Imóveis e Hipotecas de Maceió, Estado de Alagoas, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, aos que o presente edital de notificação, virem ou dele tiverem conhecimento, que por este 1º Registro de Imóveis, se processa a notificação contra: ALICE FELICIO GONÇALVES - CPF - \*\*\*.162.154-\*\*, devedora Fiduciante do imóvel alienado: APARTAMENTO N° 204, Bloco 08, do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL "MATA DOS CANÁRIOS", situado na Avenida Sebastião Correia da Rocha, nº 1.165, no bairro do Tabuleiro do Martins, Maceió/AL, a qual não tendo sido encontrada no endereço de cobrança: APARTAMENTO N° 204, Bloco 08, do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL "MATA DOS CANÁRIOS", situado na Avenida Sebastião Correia da Rocha, nº 1.165, no bairro do Tabuleiro do Martins, Maceió/AL e Rua Oceano Atlântico, 47, casa, Ipioca, Maceió/AL, fica por este Edital INTIMADA, do teor respectivo, segundo as atribuições conferidas pelo Artigo 26, parágrafos 1º e 3º, da Lei 9.514/97, por requerimento da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CESAV/BU, credor fiduciário do contrato imobiliário garantido por alienação fiduciária na matrícula nº 194.355, deste registro, com saldo devedor de responsabilidade de Vossa Senhoria, venho INTIMÁ-LA a efetuar o pagamento das prestações vencidas as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e dos demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e de intimação, o qual é lançado na planilha de projeção de débitos, pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CESAV/BU, como "diferença de prestações anteriores". Esta notificação é feita nos termos do 4º, do Art. 26, da Lei nº. 9.514, de 20.11.97, em virtude de a fiduciante encontrar-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificado pelo Oficial do 2º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Tabelião de Notas de Maceió/AL. STÉLIO DARCI CERQUEIRA DE ALBUQUERQUE. OFICIAL.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MACEIO - CNS: 001735**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **JULIANA TOBIAS FREITAS**

INTIMA: JULIANA TOBIAS FREITAS - CPF - \*\*\*.911.684-\*\*- PROT. IN01530669C - PRENOTAÇÃO: 678.636 STÉLIO DARCI CERQUEIRA DE ALBUQUERQUE - Oficial do 1º Registro de Imóveis e Hipotecas de Maceió, Estado de Alagoas, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, aos que o presente edital de notificação, virem ou dele tiverem conhecimento, que por este 1º Registro de Imóveis, se processa a notificação contra: JULIANA TOBIAS FREITAS - CPF - \*\*\*.911.684-\*\*, devedora Fiduciante do imóvel alienado: APARTAMENTO SOB N° 306, Bloco D, componente do CONDOMÍNIO GRAND PÁTIO CLUB RESIDENCE II, situado na Avenida Menino Marcelo, 2.091, no bairro Cidade Universitária, Maceió/AL, a qual não tendo sido encontrada no endereço de cobrança: APARTAMENTO SOB N° 306, Bloco D, componente do CONDOMÍNIO GRAND PÁTIO CLUB RESIDENCE II, situado na Avenida Menino Marcelo, 2.091, no bairro Cidade Universitária, Maceió/AL e Rua B, 53, 44, Benedito Bentes, Maceió/AL, fica por este Edital INTIMADA, do teor respectivo, segundo as atribuições conferidas pelo Artigo 26, parágrafos 1º e 3º, da Lei 9.514/97, por requerimento da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CESAV/BU, credor fiduciário do contrato imobiliário garantido por alienação fiduciária na matrícula nº 195.310, deste registro, com saldo devedor de responsabilidade de Vossa Senhoria, venho INTIMÁ-LA a efetuar o pagamento das prestações vencidas as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e dos demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e de intimação, o qual é lançado na planilha de projeção de débitos, pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CESAV/BU, como "diferença de prestações anteriores". Esta notificação é feita nos termos do 4º, do Art. 26, da Lei nº. 9.514, de 20.11.97, em virtude de a fiduciante encontrar-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificado pela Oficiala do 1º Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas e 4º Ofício de Notas da Comarca de Maceió/AL. STÉLIO DARCI CERQUEIRA DE ALBUQUERQUE. OFICIAL.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MACEIO - CNS: 001735**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **THAYSLLANE VALDIVINO DE MOURA**

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



INTIMA: THAYSLLANE VALDIVINO DE MOURA - CPF - \*\*\*.322.254-\*\* - PROT. IN01517228C - PRENOTAÇÃO: 676.957 STÉLIO DARCI CERQUEIRA DE ALBUQUERQUE - Oficial do 1º Registro de Imóveis e Hipotecas de Maceió, Estado de Alagoas, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, aos que o presente edital de notificação, virem ou dele tiverem conhecimento, que por este 1º Registro de Imóveis, se processa a notificação contra: THAYSLLANE VALDIVINO DE MOURA - CPF - \*\*\*.322.254-\*\*, devedora Fiduciante do imóvel alienado: APARTAMENTO SOB Nº 304, Bloco B, CONDOMÍNIO GRAND PÁTIO CLUB RESIDENCE II, situado na Avenida Menino Marcelo, nº 2.091, no bairro Cidade Universitária, Maceió/AL, a qual não tendo sido encontrada no endereço de cobrança: APARTAMENTO SOB Nº 304, Bloco B, CONDOMÍNIO GRAND PÁTIO CLUB RESIDENCE II, situado na Avenida Menino Marcelo, nº 2.091, no bairro Cidade Universitária, Maceió/AL e Travessa Doutor F D C Malta, 35, Cidade Universitária, Maceió/AL, fica por este Edital INTIMADA, do teor respectivo, segundo as atribuições conferidas pelo Artigo 26, parágrafos 1º e 3º, da Lei 9.514/97, por requerimento da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CESAV/BU, credor fiduciário do contrato imobiliário garantido por alienação fiduciária na matrícula nº 195.340, deste registro, com saldo devedor de responsabilidade de Vossa Senhoria, venho INTIMÁ-LA a efetuar o pagamento das prestações vencidas as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e dos demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e de intimação, o qual é lançado na planilha de projeção de débitos, pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CESAV/BU, como "diferença de prestações anteriores". Esta notificação é feita nos termos do 4º, do Art. 26, da Lei nº. 9.514, de 20.11.97, em virtude de a fiduciante encontrar-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificado pela Oficiala do 1º Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas e 4º Ofício de Notas da Comarca de Maceió/AL. STÉLIO DARCI CERQUEIRA DE ALBUQUERQUE. OFICIAL.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MACEIO - CNS: 001735**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **AMANDA MONTEIRO DE OLIVEIRA**

INTIMA: AMANDA MONTEIRO DE OLIVEIRA - CPF - \*\*\*.645.744-\*\* - PROT. IN01535268C - PRENOTAÇÃO: 679.318 STÉLIO DARCI CERQUEIRA DE ALBUQUERQUE - Oficial do 1º Registro de Imóveis e Hipotecas de Maceió, Estado de Alagoas, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, aos que o presente edital de notificação, virem ou dele tiverem conhecimento, que por este 1º Registro de Imóveis, se processa a notificação contra: AMANDA MONTEIRO DE OLIVEIRA - CPF - \*\*\*.645.744-\*\*, devedora Fiduciante do imóvel alienado: APARTAMENTO SOB Nº 205, Bloco E, componente CONDOMÍNIO GRAND PÁTIO CLUB RESIDENCE II, situado na Avenida Menino Marcelo, nº 2.091, no bairro Cidade Universitária, Maceió/AL, a qual não tendo sido encontrada no endereço de cobrança: APARTAMENTO SOB Nº 205, Bloco E, componente do CONDOMÍNIO GRAND PÁTIO CLUB RESIDENCE II, situado na Avenida Menino Marcelo, nº 2.091, no bairro Cidade Universitária, Maceió/AL e Rua Recanto do Soldado, 84, Clima Bom, Maceió/AL, fica por este Edital INTIMADA, do teor respectivo, segundo as atribuições conferidas pelo Artigo 26, parágrafos 1º e 3º, da Lei 9.514/97, por requerimento da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CESAV/BU, credor fiduciário do contrato imobiliário garantido por alienação fiduciária na matrícula nº 196.478, deste registro, com saldo devedor de responsabilidade de Vossa Senhoria, venho INTIMÁ-LA a efetuar o pagamento das prestações vencidas as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e dos demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e de intimação, o qual é lançado na planilha de projeção de débitos, pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CESAV/BU, como "diferença de prestações anteriores". Esta notificação é feita nos termos do 4º, do Art. 26, da Lei nº. 9.514, de 20.11.97, em virtude de a fiduciante encontrar-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificado pelo Oficial do 2º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Tabelião de Notas de Maceió/AL. STÉLIO DARCI CERQUEIRA DE ALBUQUERQUE. OFICIAL.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MACEIO - CNS: 001735****DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **JOSE DA SILVA ARAUJO**

INTIMA: JOSÉ DA SILVA ARAÚJO - CPF - \*\*\*.291.904-\*\*- PROT. IN01517229C - PRENOTAÇÃO: 676.911 STÉLIO DARCI CERQUEIRA DE ALBUQUERQUE - Oficial do 1º Registro de Imóveis e Hipotecas de Maceió, Estado de Alagoas, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, aos que o presente edital de notificação, virem ou dele tiverem conhecimento, que por este 1º Registro de Imóveis, se processa a notificação contra: JOSÉ DA SILVA ARAÚJO - CPF - \*\*\*.291.904-\*\*, devedor Fiduciante do imóvel alienado: APARTAMENTO SOB Nº 01, Bloco B, do CONDOMÍNIO GRAND PÁTIO CLUB RESIDENCE II, situado na Avenida Menino Marcelo, Nº 2.091, Cidade Universitária, Maceió/AL, o qual não tendo sido encontrado no endereço de cobrança: APARTAMENTO SOB Nº 01, Bloco B, do CONDOMÍNIO GRAND PÁTIO CLUB RESIDENCE II, situado na Avenida Menino Marcelo, Nº 2.091, Cidade Universitária, Maceió/AL e Travessa Presidente Roosevelt, 5, Barro Duro, Maceió/AL, fica por este Edital INTIMADO, do teor respectivo, segundo as atribuições conferidas pelo Artigo 26, parágrafos 1º e 3º, da Lei 9.514/97, por requerimento da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CESAV/BU, credor fiduciário do contrato imobiliário garantido por alienação fiduciária na matrícula nº 197.445, deste registro, com saldo devedor de responsabilidade de Vossa Senhoria, venho INTIMÁ-LO a efetuar o pagamento das prestações vencidas as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e dos demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e de intimação, o qual é lançado na planilha de projeção de débitos, pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CESAV/BU, como "diferença de prestações anteriores". Esta notificação é feita nos termos do 4º, do Art. 26, da Lei nº. 9.514, de 20.11.97, em virtude do fiduciante encontrar-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificado pela Oficiala do 1º Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas e 4º Ofício de Notas da Comarca de Maceió/AL. STÉLIO DARCI CERQUEIRA DE ALBUQUERQUE. OFICIAL.

### 1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MACEIO - CNS: 001735

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **JINICLEA VIEIRA DA SILVA**

INTIMA: JINICLEA VIEIRA DA SILVA - CPF - \*\*\*.883.124-\*\*- PROT. IN01523352C - PRENOTAÇÃO: 677.716 STÉLIO DARCI CERQUEIRA DE ALBUQUERQUE - Oficial do 1º Registro de Imóveis e Hipotecas de Maceió, Estado de Alagoas, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, aos que o presente edital de notificação, virem ou dele tiverem conhecimento, que por este 1º Registro de Imóveis, se processa a notificação contra: JINICLEA VIEIRA DA SILVA - CPF - \*\*\*.883.124-\*\*, devedora Fiduciante do imóvel alienado: APARTAMENTO SOB Nº 504, do Bloco E, componente do CONDOMÍNIO GRAND PÁTIO CLUB RESIDENCE I, voltado para Rua em Projeto 10, nº 3, no bairro Cidade Universitária, Maceió/AL, a qual não tendo sido encontrada no endereço de cobrança: APARTAMENTO SOB Nº 504, do Bloco E, componente do CONDOMÍNIO GRAND PÁTIO CLUB RESIDENCE I, voltado para Rua em Projeto 10, nº 3, no bairro Cidade Universitária, Maceió/AL e Rua C, quatorze 64, Benedito Bentes, Maceió/AL, fica por este Edital INTIMADA, do teor respectivo, segundo as atribuições conferidas pelo Artigo 26, parágrafos 1º e 3º, da Lei 9.514/97, por requerimento da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CESAV/BU, credor fiduciário do contrato imobiliário garantido por alienação fiduciária na matrícula nº 198.385, deste registro, com saldo devedor de responsabilidade de Vossa Senhoria, venho INTIMÁ-LA a efetuar o pagamento das prestações vencidas as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e dos demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e de intimação, o qual é lançado na planilha de projeção de débitos, pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CESAV/BU, como "diferença de prestações anteriores". Esta notificação é feita nos termos do 4º, do Art. 26, da Lei nº. 9.514, de 20.11.97, em virtude de a fiduciante encontrar-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificado pelo Oficial do 2º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Tabelião de Notas de Maceió/AL. STÉLIO DARCI CERQUEIRA DE ALBUQUERQUE. OFICIAL.

### DIÁRIO REGISTRAL

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MACEIO - CNS: 001735**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **KATERINNE BERNARDINO DOS SANTOS**

INTIMA: KATERINNE BERNARDINO DOS SANTOS - CPF - \*\*\*.874.144-\*\* - PROT. IN01517104C - PRENOTAÇÃO: 676.963 STÉLIO DARCI CERQUEIRA DE ALBUQUERQUE - Oficial do 1º Registro de Imóveis e Hipotecas de Maceió, Estado de Alagoas, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, aos que o presente edital de notificação, virem ou dele tiverem conhecimento, que por este 1º Registro de Imóveis, se processa a notificação contra: KATERINNE BERNARDINO DOS SANTOS - CPF - \*\*\*.874.144-\*\*, devedora Fiduciante do imóvel alienado: APARTAMENTO Nº 103, do Blo 02, RESIDENCIAL "MARSELHA", situado na Rua dos Nambús, nº 62, no bairro do Tabuleiro do Martins, Maceió/AL, a qual não tendo sido encontrada no endereço de cobrança: APARTAMENTO Nº 103, do Blo 02, RESIDENCIAL "MARSELHA", situado na Rua dos Nambús, nº 62, no bairro do Tabuleiro do Martins, Maceió/AL, fica por este Edital INTIMADA, do teor respectivo, segundo as atribuições conferidas pelo Artigo 26, parágrafos 1º e 3º, da Lei 9.514/97, por requerimento da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CESAV/BU, credor fiduciário do contrato imobiliário garantido por alienação fiduciária na matrícula nº 208.328, deste registro, com saldo devedor de responsabilidade de Vossa Senhoria, venho INTIMÁ-LA a efetuar o pagamento das prestações vencidas as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e dos demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e de intimação, o qual é lançado na planilha de projeção de débitos, pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CESAV/BU, como "diferença de prestações anteriores". Esta notificação é feita nos termos do 4º, do Art. 26, da Lei nº. 9.514, de 20.11.97, em virtude de a fiduciante encontrar-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificado pela Oficiala do 1º Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas e 4º Ofício de Notas da Comarca de Maceió/AL. STÉLIO DARCI CERQUEIRA DE ALBUQUERQUE. OFICIAL.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MACEIO - CNS: 001735**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **RITA DE CASSIA DOS SANTOS LIMA**

INTIMA: RITA DE CASSIA DOS SANTOS LIMA - CPF - \*\*\*.517.094-\*\* - PROT. IN01517106C - PRENOTAÇÃO: 676.961 STÉLIO DARCI CERQUEIRA DE ALBUQUERQUE - Oficial do 1º Registro de Imóveis e Hipotecas de Maceió, Estado de Alagoas, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, aos que o presente edital de notificação, virem ou dele tiverem conhecimento, que por este 1º Registro de Imóveis, se processa a notificação contra: RITA DE CASSIA DOS SANTOS LIMA - CPF - \*\*\*.517.094-\*\*, devedora Fiduciante do imóvel alienado: APARTAMENTO Nº 502, do Bloco 02, do RESIDENCIAL "MARSELHA", situado na Rua dos Nambús, nº 62, no bairro do Tabuleiro do Martins, Maceió/AL, a qual não tendo sido encontrada no endereço de cobrança: APARTAMENTO Nº 502, do Bloco 02, do RESIDENCIAL "MARSELHA", situado na Rua dos Nambús, nº 62, no bairro do Tabuleiro do Martins, Maceió/AL, fica por este Edital INTIMADA, do teor respectivo, segundo as atribuições conferidas pelo Artigo 26, parágrafos 1º e 3º, da Lei 9.514/97, por requerimento da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CESAV/BU, credor fiduciário do contrato imobiliário garantido por alienação fiduciária na matrícula nº 208.840, deste registro, com saldo devedor de responsabilidade de Vossa Senhoria, venho INTIMÁ-LA a efetuar o pagamento das prestações vencidas as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e dos demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e de intimação, o qual é lançado na planilha de projeção de débitos, pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CESAV/BU, como "diferença de prestações anteriores". Esta notificação é feita nos termos do 4º, do Art. 26, da Lei nº. 9.514, de 20.11.97, em virtude de a fiduciante encontrar-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificado pela Oficiala do 1º Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas e 4º Ofício de Notas da Comarca de Maceió/AL. STÉLIO DARCI CERQUEIRA DE ALBUQUERQUE. OFICIAL.

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JJP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MACEIO - CNS: 001735**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **JOSE GERVITON ALVES TEIXEIRA**

INTIMA: JOSÉ GERVITON ALVES TEIXEIRA - CPF - \*\*\*.161.624-\*\* - PROT. IN01535296C - PRENOTAÇÃO: 679.320 STÉLIO DARCI CERQUEIRA DE ALBUQUERQUE - Oficial do 1º Registro de Imóveis e Hipotecas de Maceió, Estado de Alagoas, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, aos que o presente edital de notificação, virem ou dele tiverem conhecimento, que por este 1º Registro de Imóveis, se processa a notificação contra: JOSÉ GERVITON ALVES TEIXEIRA - CPF - \*\*\*.161.624-\*\*, devedor Fiduciante do imóvel alienado: CASA Nº 43, da Quadra A, do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL RESERVA DAS ÁRVORES, situado na Rodovia AL-105, bairro Cidade Universitária, nº 442, Maceió/AL, o qual não tendo sido encontrado no endereço de cobrança: CASA Nº 43, da Quadra A, do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL RESERVA DAS ÁRVORES, situado na Rodovia AL-105, bairro Cidade Universitária, nº 442, Maceió/AL e Rua Josue Alves Marques, 31, Tabuleiro do Martins, Maceió/AL, fica por este Edital INTIMADO, do teor respectivo, segundo as atribuições conferidas pelo Artigo 26, parágrafos 1º e 3º, da Lei 9.514/97, por requerimento da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CESAV/BU, credor fiduciário do contrato imobiliário garantido por alienação fiduciária na matrícula nº 213.072, deste registro, com saldo devedor de responsabilidade de Vossa Senhoria, venho INTIMÁ-L0 a efetuar o pagamento das prestações vencidas as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e dos demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e de intimação, o qual é lançado na planilha de projeção de débitos, pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CESAV/BU, como "diferença de prestações anteriores". Esta notificação é feita nos termos do 4º, do Art. 26, da Lei nº. 9.514, de 20.11.97, em virtude de o fiduciante encontrar-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificado pelo Oficial do 2º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Tabelião de Notas de Maceió/AL. STÉLIO DARCI CERQUEIRA DE ALBUQUERQUE. OFICIAL.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MACEIO - CNS: 001735**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **EDNEZIA LOURENCO FARIAS**

INTIMA: EDNEZIA LOURENÇO FARIAS ALVES - CPF - \*\*\*.965.454-\*\* - PROT. IN01535296C - PRENOTAÇÃO: 679.320 STÉLIO DARCI CERQUEIRA DE ALBUQUERQUE - Oficial do 1º Registro de Imóveis e Hipotecas de Maceió, Estado de Alagoas, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, aos que o presente edital de notificação, virem ou dele tiverem conhecimento, que por este 1º Registro de Imóveis, se processa a notificação contra: EDNEZIA LOURENÇO FARIAS ALVES - CPF - \*\*\*.965.454-\*\*, devedora Fiduciante do imóvel alienado: CASA Nº 43, da Quadra A, do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL RESERVA DAS ÁRVORES, situado na Rodovia AL-105, bairro Cidade Universitária, nº 442, Maceió/AL, a qual não tendo sido encontrada no endereço de cobrança: CASA Nº 43, da Quadra A, do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL RESERVA DAS ÁRVORES, situado na Rodovia AL-105, bairro Cidade Universitária, nº 442, Maceió/AL e Rua Josue Alves Marques, 31, Tabuleiro do Martins, Maceió/AL, fica por este Edital INTIMADA, do teor respectivo, segundo as atribuições conferidas pelo Artigo 26, parágrafos 1º e 3º, da Lei 9.514/97, por requerimento da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CESAV/BU, credor fiduciário do contrato imobiliário garantido por alienação fiduciária na matrícula nº 213.072, deste registro, com saldo devedor de responsabilidade de Vossa Senhoria, venho INTIMÁ-LA a efetuar o pagamento das prestações vencidas as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e dos demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e de intimação, o qual é lançado na planilha de projeção de débitos, pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CESAV/BU, como "diferença de prestações anteriores". Esta notificação é feita nos termos do 4º, do Art. 26, da Lei nº. 9.514, de 20.11.97, em virtude de a fiduciante encontrar-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificado pelo Oficial do 2º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Tabelião de Notas de

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



Maceió/AL. STÉLIO DARCI CERQUEIRA DE ALBUQUERQUE. OFICIAL.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MACEIO - CNS: 001735**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **GEOVANY LOPES TORRES**

INTIMA: GEOVANY LOPES TORRES - CPF - \*\*\*.293.404-\*\* - PROT. IN01535297C - PRENOTAÇÃO: 679.321 STÉLIO DARCI CERQUEIRA DE ALBUQUERQUE - Oficial do 1º Registro de Imóveis e Hipotecas de Maceió, Estado de Alagoas, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, aos que o presente edital de notificação, virem ou dele tiverem conhecimento, que por este 1º Registro de Imóveis, se processa a notificação contra: GEOVANY LOPES TORRES - CPF - \*\*\*.293.404-\*\*, devedor Fiduciante do imóvel alienado: CASA Nº 77, Tipo 01, da Quadra "D", do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL "JARDIM DAS DRACENAS", situado na Rua Dr. Cleantho de Moura Rizzo, nº 140, no bairro Cidade Universitária, Maceió/AL, o qual não tendo sido encontrado no endereço de cobrança: CASA Nº 77, Tipo 01, da Quadra "D", do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL "JARDIM DAS DRACENAS", situado na Rua Dr. Cleantho de Moura Rizzo, nº 140, no bairro Cidade Universitária, Maceió/AL e Rua Padre Cícero, 1, Cidade Universitária, Maceió/AL, fica por este Edital INTIMADO, do teor respectivo, segundo as atribuições conferidas pelo Artigo 26, parágrafos 1º e 3º, da Lei 9.514/97, por requerimento da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CESAV/BU, credor fiduciário do contrato imobiliário garantido por alienação fiduciária na matrícula nº 217.138, deste registro, com saldo devedor de responsabilidade de Vossa Senhoria, venho INTIMÁ-LO a efetuar o pagamento das prestações vencidas as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e dos demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e de intimação, o qual é lançado na planilha de projeção de débitos, pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CESAV/BU, como "diferença de prestações anteriores". Esta notificação é feita nos termos do 4º, do Art. 26, da Lei nº. 9.514, de 20.11.97, em virtude de o fiduciante encontrar-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificado pelo Oficial do 2º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Tabelião de Notas de Maceió/AL. STÉLIO DARCI CERQUEIRA DE ALBUQUERQUE. OFICIAL.

**ESTADO - AMAZONAS****COARI/AM****2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE COARI - CNS: 004424**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **FRANCISCO ROBERTO QUEIROZ FERREIRA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO: TAIS BATISTA FERNANDES, Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Coari/AM, a requerimento do credor fiduciário BANCO BRADESCO, intima, na forma do artigo 26, 4º, da Lei 9.514/97, os devedores fiduciários FRANCISCO ROBERTO QUEIROZ FERREIRA, inscrito no CPF sob nº \*\*\*.648.142-\*\*, e MAYANNE COSTA DE SOUZA, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.743.562-\*\*, para que satisfaça, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, as obrigações do instrumento particular registrado na matrícula 2.952, deste Ofício, cujo saldo devedor total em 05/05/2025 era de R\$10.088,65 (dez mil e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), sujeito a atualização, juros, despesas de cobrança, emolumentos e outros. Informo que houve a tentativa de intimação pessoal nos endereços mencionados, que não lograram êxito. O pagamento poderá ser realizado nesta Serventia, localizado na Rua Gonçalves Ledo, nº 790, bairro Espírito Santo, em Coari/AM, ou diretamente com o credor fiduciário, dentro do prazo definido na intimação. O descumprimento da referida obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário, nos termos do art. 26, 7º, Lei 9.514/97. O referido é verdade e dou fé, Coari/AM. A Oficiala Tais Batista Fernandes.

**DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE COARI - CNS: 004424**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **MAYANNE COSTA DE SOUZA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO: TAIS BATISTA FERNANDES, Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Coari/AM, a requerimento do credor fiduciário BANCO BRADESCO, intima, na forma do artigo 26, 4º, da Lei 9.514/97, os devedores fiduciários FRANCISCO ROBERTO QUEIROZ FERREIRA, inscrito no CPF sob nº \*\*\*.648.142-\*\*, e MAYANNE COSTA DE SOUZA, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.743.562-\*\*, para que satisfaça, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, as obrigações do instrumento particular registrado na matrícula 2.952, deste Ofício, cujo saldo devedor total em 05/05/2025 era de R\$10.088,65 (dez mil e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), sujeito a atualização, juros, despesas de cobrança, emolumentos e outros. Informo que houve a tentativa de intimação pessoal nos endereços mencionados, que não lograram êxito. O pagamento poderá ser realizado nesta Serventia, localizado na Rua Gonçalves Ledo, nº 790, bairro Espírito Santo, em Coari/AM, ou diretamente com o credor fiduciário, dentro do prazo definido na intimação. O descumprimento da referida obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário, nos termos do art. 26, 7º, Lei 9.514/97. O referido é verdade e dou fé, Coari/AM. A Oficiala Tais Batista Fernandes.

**MANAUS/AM****1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MANAUS - CNS: 004333**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **HADASSA ROCHA BURNETT**

O Oficial Titular do 1º Ofício de Registro de imóveis de Manaus/AM, no uso de suas atribuições legais e a requerimento do Credor BANCO INTER S/A, CNPJ sob o nº 00.416.968/0001-01, vem INTIMAR através deste edital, o(s) devedor(es) abaixo relacionado(s), para pagar(em) no prazo de 15 dias, contados a partir do 1º dia útil após esta publicação, as prestações vencidas e as que vencerem até a data de pagamento, nos termos do art. 26, 4º da Lei nº 9.514/97, referentes ao contrato de Alienação Fiduciária firmado com o Credor e abaixo relacionado. Para tanto, deverá(ão) comparecer a própria sede/agência do credor. Mutuário: HADASSA ROCHA BUERNETT, CPF nº \*\*\*.680.032-\*\*. Matrícula: 82.361. Endereço: UNIDADE RESIDENCIAL Nº 80, DO EMPREENDIMENTO TALES DE MILETO RESIDENCIAL, SITUADO NA RUA INALDO LUIGI, Nº 115, BAIRRO FLORES, MANAUS/AM.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MANAUS - CNS: 004333**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **MARIELZA BRITO DE SOUZA**

O Oficial Titular do 1º Ofício de Registro de imóveis de Manaus/AM, no uso de suas atribuições legais e a requerimento do Credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, vem INTIMAR através deste edital, o(s) devedor(es) abaixo relacionado(s), para pagar(em) no prazo de 15 dias, contados a partir do 1º dia útil após esta publicação, as prestações vencidas e as que vencerem até a data de pagamento, nos termos do art. 26, 4º da Lei nº 9.514/97, referentes ao contrato de Alienação Fiduciária firmado com o Credor e abaixo relacionado. Para tanto, deverá(ão) comparecer nos horários de 09:00 às 15:00, de segunda à sexta feira na agência do credor. Fiduciantes: MARIELZA BRITO DE SOUZA SANTOS, CPF: \*\*\*.706.162-\*\*. Matrícula nº: 86.374 Endereço: APARTAMENTO Nº 1302, DO 13º PAVIMENTO, DA TORRE 1, DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO RESIDENCIAL LIFE DA

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

VILA, SITUADO NA RUA BELÉM, Nº 963, SÃO FRANCISCO, MANAUS-AM. Fiduciante: PAULO ROBERTO MENDONÇA DOS SANTOS, CPF: \*\*\*.888.092-\*\*. Matrícula nº: 86.374 Endereço: APARTAMENTO Nº 1302, DO 13º PAVIMENTO, DA TORRE 1, DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO RESIDENCIAL LIFE DA VILA, SITUADO NA RUA BELÉM, Nº 963, SÃO FRANCISCO, MANAUS-AM.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MANAUS - CNS: 004333**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **PAULO ROBERTO MENDONÇA DOS SANTOS**

O Oficial Titular do 1º Ofício de Registro de imóveis de Manaus/AM, no uso de suas atribuições legais e a requerimento do Credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, vem INTIMAR através deste edital, o(s) devedor(es) abaixo relacionado(s), para pagar(em) no prazo de 15 dias, contados a partir do 1º dia útil após esta publicação, as prestações vencidas e as que vencerem até a data de pagamento, nos termos do art. 26, 4º da Lei nº 9.514/97, referentes ao contrato de Alienação Fiduciária firmado com o Credor e abaixo relacionado. Para tanto, deverá(ão) comparecer nos horários de 09:00 às 15:00, de segunda à sexta feira na agência do credor. Fiduciante: MARIELZA BRITO DE SOUZA SANTOS, CPF: \*\*\*.706.162-\*\*. Matrícula nº: 86.374 Endereço: APARTAMENTO Nº 1302, DO 13º PAVIMENTO, DA TORRE 1, DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO RESIDENCIAL LIFE DA VILA, SITUADO NA RUA BELÉM, Nº 963, SÃO FRANCISCO, MANAUS-AM. Fiduciante: PAULO ROBERTO MENDONÇA DOS SANTOS, CPF: \*\*\*.888.092-\*\*. Matrícula nº: 86.374 Endereço: APARTAMENTO Nº 1302, DO 13º PAVIMENTO, DA TORRE 1, DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO RESIDENCIAL LIFE DA VILA, SITUADO NA RUA BELÉM, Nº 963, SÃO FRANCISCO, MANAUS-AM.

**3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MANAUS - CNS: 004945**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **THALIA LIMA COLARES**

Luiz Alberto Monjeló Neto, Oficial Substituto do 3º Registro de Imóveis e Protesto de Letras da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais e em atendimento ao requerimento formulado por BANCO BRADESCO SA, com fundamento no art. 26 da Lei nº 9.514/1997, FAZ SABER a THALIA LIMA COLARES, portadora do CPF/MF nº \*\*\*.841.312-\*\*, devedor(a) fiduciante, não encontrado(a) para intimação pessoal no endereço informado, conforme certidões expedidas por este Serviço Registral, que deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da última publicação do presente edital, purgar a mora e cumprir integralmente as obrigações assumidas no contrato registrado na matrícula nº 52.698, do Livro 2 - Registro Geral. Os valores exigidos constam de planilha apresentada pelo(a) credor(a), devendo o(a) intimado(a) comparecer à sede deste Cartório, situada à Avenida Mário Ypiranga, nº 1.906, Bairro Adrianópolis ou a sede/agência do credor(a) fiduciário(a), para a devida regularização. Adverte-se que a não purga da mora no prazo legal acarretará, de pleno direito, a consolidação da propriedade em favor do(a) credor(a) fiduciário(a), bem como a posterior realização de leilão público do imóvel, nos termos da legislação vigente.

**5º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MANAUS - CNS: 004465**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **ALDINA AMARAL NUNES**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA (Art. 216-B, da Lei 6015/1973) Bel. HOLOFERNES GONÇALVES LEITE, Oficial Titular do 5º. Registro de Imóveis da Comarca de Manaus/AM, na forma da lei, etc. Faz saber a tanto quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado nesta Serventia em 05/01/2026, sob o n. 46684 L1-Protocolo Geral, a Escritura Pública de Ata Notarial de Verificação de Documentos para fins de Adjudicação Compulsória Extrajudicial,

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



datada de 23/12/2025, lavrada no Tabelionato de Notas do 7º Ofício desta Comarca, às fls. 153 à 156, do Livro n. 0051-A, Protocolo: 3279/25, onde comparece como Outorgante Solicitante: VANJA VIEIRA DA SILVA, brasileira, solteira, não convivente em união estável, maior, funcionária pública, portadora da C.I. n. 0366229-2-SSP/AM, inscrita no CPF/MF sob n. \*\*\*.607.352-\*\*, nascida em 04/09/1959, filha de Analucia Vieira da Silva, domiciliada e residente nesta cidade, na Rua Rodolfo Vale, n. 125, Conjunto Juruá, Alvorada, e que tem por seu objeto o processamento do pedido de ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA nos termos do Art. 216-B da Lei 6015/73 (Lei de Registros Públicos), sobre o seguinte imóvel: LOTE DE TERRAS/PRÉDIO RESIDENCIAL, Lote n. 32, situado à Rua Rodolpho Valle, n. 125, do Conjunto Residencial JURUÁ, desta cidade, IPTU: 142126, descrito, confrontado e caracterizado na matrícula do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, no Livro n. 2, de Registro Geral, sob n. 11301, em nome de ALDINA AMARAL NUNES, brasileira, solteira, funcionária pública estadual, portadora do RG n. 147782-AM, inscrita no CPF/MF sob n. \*\*\*.248.802-\*\*, domiciliada e residente nesta cidade de Manaus/AM.- NOTIFICADO: HERDEIROS/SUCESORES de ALDINA AMARAL NUNES, brasileira, solteira, funcionária pública estadual, portadora do RG n. 147782-AM, inscrita no CPF/MF sob n. \*\*\*.248.802-\*\*, domiciliada e residente nesta cidade de Manaus/AM.- Assim sendo, ficam notificados demais terceiros eventualmente interessados e titulares de direitos reais e de outros direitos em relação ao pedido, apresentando impugnação escrita perante o Oficial do Registro de Imóveis, com as razões de sua discordância em 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste, ciente de que, caso não contestada presumir-se-á aceito o pedido de ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA acima referida. Manaus, 09 de março de 2026. O Suboficial Registrador\_, Wilson Agnelo Batista Filho.//////////

**5º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MANAUS - CNS: 004465**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **ALDINA AMARAL NUNES**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA (Art. 216-B, da Lei 6015/1973) Bel. HOLOFERNES GONÇALVES LEITE, Oficial Titular do 5º. Registro de Imóveis da Comarca de Manaus/AM, na forma da lei, etc. Faz saber a tanto quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado nesta Serventia em 05/01/2026, sob o n. 46684 L1-Protocolo Geral, a Escritura Pública de Ata Notarial de Verificação de Documentos para fins de Adjudicação Compulsória Extrajudicial, datada de 23/12/2025, lavrada no Tabelionato de Notas do 7º Ofício desta Comarca, às fls. 153 à 156, do Livro n. 0051-A, Protocolo: 3279/25, onde comparece como Outorgante Solicitante: VANJA VIEIRA DA SILVA, brasileira, solteira, não convivente em união estável, maior, funcionária pública, portadora da C.I. n. 0366229-2-SSP/AM, inscrita no CPF/MF sob n. \*\*\*.607.352-\*\*, nascida em 04/09/1959, filha de Analucia Vieira da Silva, domiciliada e residente nesta cidade, na Rua Rodolfo Vale, n. 125, Conjunto Juruá, Alvorada, e que tem por seu objeto o processamento do pedido de ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA nos termos do Art. 216-B da Lei 6015/73 (Lei de Registros Públicos), sobre o seguinte imóvel: LOTE DE TERRAS/PRÉDIO RESIDENCIAL, Lote n. 32, situado à Rua Rodolpho Valle, n. 125, do Conjunto Residencial JURUÁ, desta cidade, IPTU: 142126, descrito, confrontado e caracterizado na matrícula do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, no Livro n. 2, de Registro Geral, sob n. 11301, em nome de ALDINA AMARAL NUNES, brasileira, solteira, funcionária pública estadual, portadora do RG n. 147782-AM, inscrita no CPF/MF sob n. \*\*\*.248.802-\*\*, domiciliada e residente nesta cidade de Manaus/AM.- NOTIFICADO: ALDINA AMARAL NUNES, brasileira, solteira, funcionária pública estadual, portadora do RG n. 147782-AM, inscrita no CPF/MF sob n. \*\*\*.248.802-\*\*, domiciliada e residente nesta cidade de Manaus/AM.- Assim sendo, ficam notificados demais terceiros eventualmente interessados e titulares de direitos reais e de outros direitos em relação ao pedido, apresentando impugnação escrita perante o Oficial do Registro de Imóveis, com as razões de sua discordância em 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste, ciente de que, caso não contestada presumir-se-á aceito o pedido de ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA acima referida. Manaus, 09 de março de 2026. O Suboficial Registrador\_, Wilson Agnelo Batista Filho.//////////

**ESTADO - BAHIA****DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



**ALAGOINHAS/BA****REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALAGOINHAS - CNS: 011437**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **ENILTON DE SOUZA RABELO**

ESTADO - BAHIA COMARCA - ALAGOINHAS/BA, Karoline Sales Monteiro Cabral - Oficiala do Registro de Imóveis e Hipotecas, Titulos e Documentos e Civil de Pessoas Juridicas de Alagoins/BA, situado no Largo da Independência, 50, Kennedy, Alagoins/BA, CEP 48.009-060, telefone (75) 3422-6449 - (75) 9 9817-5952, email: [lregistrodeimoveisalagoins@gmail.com](mailto:lregistrodeimoveisalagoins@gmail.com) - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 40, lei n. 9.514/97 - Interessado(s): ENILTON DE SOUZA RABELO Salatiel Souza Santos, Escrevente do Cartório de Imóveis - Alagoins/BA, atendendo ao requerimento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, precede por meio do presente, no termo do art 26 40, lei n. 9.514/97, a intimação de ENILTON DE SOUZA RABELO CPF: \*\*\*.219.295-\*\*, para que compareça a esta serventia, no prazo improrrogável de 15 dias, contados desta data, a fim de efetuar o pagamento dos encargos vencidos e não pagos, previstos no contrato de financiamento imobiliário nº 144441573650-4, firmado em 08/07/2021, com a garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 10249, a qual diz respeito a R DO RIO ARAMARI NR 137 2 DE JULHO, ALAGOINHAS/BA, de responsabilidade de V.Sa. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargos (s), sujeita-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargos (s) que vencer (em) até em data do efetivo pagamento. Fica V.Sa. cientificado de que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado implica na consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do art. 26 40, lei n. 9.514/97. Alagoins/BA, 27 de março de 2026. Salatiel Souza Santos, Escrevente do Cartório de Imóveis - Alagoins/BA.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALAGOINHAS - CNS: 011437**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **EDIJANE CORREA DA SILVA**

ESTADO - BAHIA COMARCA - ALAGOINHAS/BA, Karoline Sales Monteiro Cabral - Oficiala do Registro de Imóveis e Hipotecas, Titulos e Documentos e Civil de Pessoas Juridicas de Alagoins/BA, situado no Largo da Independência, 50, Kennedy, Alagoins/BA, CEP 48.009-060, telefone (75) 3422-6449 - (75) 9 9817-5952, email: [lregistrodeimoveisalagoins@gmail.com](mailto:lregistrodeimoveisalagoins@gmail.com) - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 40, lei n. 9.514/97 - Interessado(s): EDIJANE CORREA DA SILVA Salatiel Souza Santos, Escrevente do Cartório de Imóveis - Alagoins/BA, atendendo ao requerimento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, precede por meio do presente, no termo do art 26 40, lei n. 9.514/97, a intimação de EDIJANE CORREA DA SILVA CPF: \*\*\*.617.375-\*\*, para que compareça a esta serventia, no prazo improrrogável de 15 dias, contados desta data, a fim de efetuar o pagamento dos encargos vencidos e não pagos, previstos no contrato de financiamento imobiliário nº 144441573650-4, firmado em 08/07/2021, com a garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 10249, a qual diz respeito a R DO RIO ARAMARI NR 137 2 DE JULHO, ALAGOINHAS/BA, de responsabilidade de V.Sa. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargos (s), sujeita-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargos (s) que vencer (em) até em data do efetivo pagamento. Fica V.Sa. cientificado de que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado implica na consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do art. 26 40, lei n. 9.514/97. Alagoins/BA, 27 de março de 2026. Salatiel Souza Santos, Escrevente do Cartório de Imóveis - Alagoins/BA.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALAGOINHAS - CNS: 011437****DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,  
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **MARIA CRISTINA AMOEDO MARTINEZ**

Interessado(s): ASTER LTDA - CNPJ: 52.604.350/0001-60 KAROLINE SALES MONTEIRO CABRAL, Oficiala do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Alagoinhas, Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no Art. 213, da Lei 6.015/73 e no Artigo 899 do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado da Bahia, vem NOTIFICAR, a MARIA CRISTINA AMOEDO MARTINEZ, C.P.F nº \*\*\*.752.525-\*\*, quanto à averbação de retificação de área do imóvel rural (UM PRÉDIO COMERCIAL, situada à Rua Dr. Milton José Ornelas da Silva, neste Município de Alagoinhas/Ba, limitando-se pela frente com a Rua onde está situada, de um lado com a Telemar, pelo fundo com o Super Mercado G Barbosa, do outro lado ainda com a Rua), para se manifestar em 15 (quinze) dias, sobre requerimento feito por ASTER LTDA, inscrito no C.N.P.J nº 52.604.350/0001-60, com, sede na Rua Ewerton Visco, nº 290. Edf. Boulevard Side, Sala 1605, Caminho das Árvores, Salvador/BA, em que solicita a averbação de georreferenciamento e abertura de matrícula individualizada do imóvel transcrito sob o número 28.582, do Livro 2RG, com área total de 1.186,39m², cuja planta, memorial descritivo e ART se encontram devidamente assinados e anexos ao processo nesta serventia, ficando todos CIENTES do procedimento administrativo, podendo manifestar interesse no prazo de 15 dias, a contar da publicação do presente Edital. ADVERTÊNCIA: Não havendo manifestação no prazo descrito, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial. Eventual impugnação deve ser apresentada ao 1º Ofício de Registro de Imóveis, localizado no Largo da Independência, 50, Kennedy, Alagoinhas/BA, CEP 48009-060. www.rialagoinhas.com.br e-mail: memorial.cartorio@gmail.com telefone: (75) 3422-6449. WhatsApp (75) 99817-5942. A falta de impugnação no prazo supramencionado significará anuência, nos termos do parágrafo 4º do Artigo 213 da Lei 6.015/73.

#### REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALAGOINHAS - CNS: 011437

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,  
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **PATRIMONIAL PORTO SANTOS LTDA**

Interessado(s): ASTER LTDA - CNPJ: 52.604.350/0001-60 KAROLINE SALES MONTEIRO CABRAL, Oficiala do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Alagoinhas, Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no Art. 213, da Lei 6.015/73 e no Artigo 899 do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado da Bahia, vem NOTIFICAR, a PATRIMONIAL PORTO SANTOS LTDA, CN.P.J nº 19.223.141/0001-00, quanto à averbação de retificação de área do imóvel rural (UM PRÉDIO COMERCIAL, situada à Rua Dr. Milton José Ornelas da Silva, neste Município de Alagoinhas/Ba, limitando-se pela frente com a Rua onde está situada, de um lado com a Telemar, pelo fundo com o Super Mercado G Barbosa, do outro lado ainda com a Rua), para se manifestar em 15 (quinze) dias, sobre requerimento feito por ASTER LTDA, inscrito no C.N.P.J nº 52.604.350/0001-60, com, sede na Rua Ewerton Visco, nº 290. Edf. Boulevard Side, Sala 1605, Caminho das Árvores, Salvador/BA, em que solicita a averbação de georreferenciamento e abertura de matrícula individualizada do imóvel transcrito sob o número 28.582, do Livro 2RG, com área total de 1.186,39m², cuja planta, memorial descritivo e ART se encontram devidamente assinados e anexos ao processo nesta serventia, ficando todos CIENTES do procedimento administrativo, podendo manifestar interesse no prazo de 15 dias, a contar da publicação do presente Edital. ADVERTÊNCIA: Não havendo manifestação no prazo descrito, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial. Eventual impugnação deve ser apresentada ao 1º Ofício de Registro de Imóveis, localizado no Largo da Independência, 50, Kennedy, Alagoinhas/BA, CEP 48009-060. www.rialagoinhas.com.br e-mail: memorial.cartorio@gmail.com telefone: (75) 3422-6449. WhatsApp (75) 99817-5942. A falta de impugnação no prazo supramencionado significará anuência, nos termos do parágrafo 4º do Artigo 213 da Lei 6.015/73.

#### REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALAGOINHAS - CNS: 011437

#### DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

**EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,  
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL**

Interessado(s): ASTER LTDA - CNPJ: 52.604.350/0001-60 KAROLINE SALES MONTEIRO CABRAL, Oficiala do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Alagoinhas, Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no Art. 213, da Lei 6.015/73 e no Artigo 899 do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado da Bahia, vem NOTIFICAR, a TELEMAR NORTE LESTE S/A, CN.P.J nº 33.000.118/0005-00, quanto à averbação de retificação de área do imóvel rural (UM PRÉDIO COMERCIAL, situada à Rua Dr. Milton José Ornelas da Silva, neste Município de Alagoinhas/Ba, limitando-se pela frente com a Rua onde está situada, de um lado com a Telemar, pelo fundo com o Super Mercado G Barbosa, do outro lado ainda com a Rua), para se manifestar em 15 (quinze) dias, sobre requerimento feito por ASTER LTDA, inscrito no C.N.P.J nº 52.604.350/0001-60, com, sede na Rua Ewerton Visco, nº 290. Edf. Boulevard Side, Sala 1605, Caminho das Árvores, Salvador/BA, em que solicita a averbação de georreferenciamento e abertura de matrícula individualizada do imóvel transcrito sob o número 28.582, do Livro 2RG, com área total de 1.186,39m², cuja planta, memorial descritivo e ART se encontram devidamente assinados e anexos ao processo nesta serventia, ficando todos CIENTES do procedimento administrativo, podendo manifestar interesse no prazo de 15 dias, a contar da publicação do presente Edital. ADVERTÊNCIA: Não havendo manifestação no prazo descrito, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial. Eventual impugnação deve ser apresentada ao 1º Ofício de Registro de Imóveis, localizado no Largo da Independência, 50, Kennedy, Alagoinhas/BA, CEP 48009-060. [www.rialagoinhas.com.br](http://www.rialagoinhas.com.br) e-mail: [memorial.cartorio@gmail.com](mailto:memorial.cartorio@gmail.com) telefone: (75) 3422-6449. WhatsApp (75) 99817-5942. A falta de impugnação no prazo supramencionado significará anuência, nos termos do parágrafo 4º do Artigo 213 da Lei 6.015/73.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALAGOINHAS - CNS: 011437**

**EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontantes não identificados, Art. 213 §17 da Lei n. 6.015/73**

Interessado(s): ASTER LTDA - CNPJ: 52.604.350/0001-60 KAROLINE SALES MONTEIRO CABRAL, Oficiala do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Alagoinhas, Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no Art. 213, da Lei 6.015/73 e no Artigo 899 do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado da Bahia, vem NOTIFICAR, a EMPRESA PAT FANS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA, CN.P.J nº 14.480.795/0001-97, quanto à averbação de retificação de área do imóvel rural (UM PRÉDIO COMERCIAL, situada à Rua Dr. Milton José Ornelas da Silva, neste Município de Alagoinhas/Ba, limitando-se pela frente com a Rua onde está situada, de um lado com a Telemar, pelo fundo com o Super Mercado G Barbosa, do outro lado ainda com a Rua), para se manifestar em 15 (quinze) dias, sobre requerimento feito por ASTER LTDA, inscrito no C.N.P.J nº 52.604.350/0001-60, com, sede na Rua Ewerton Visco, nº 290. Edf. Boulevard Side, Sala 1605, Caminho das Árvores, Salvador/BA, em que solicita a averbação de georreferenciamento e abertura de matrícula individualizada do imóvel transcrito sob o número 28.582, do Livro 2RG, com área total de 1.186,39m², cuja planta, memorial descritivo e ART se encontram devidamente assinados e anexos ao processo nesta serventia, ficando todos CIENTES do procedimento administrativo, podendo manifestar interesse no prazo de 15 dias, a contar da publicação do presente Edital. ADVERTÊNCIA: Não havendo manifestação no prazo descrito, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial. Eventual impugnação deve ser apresentada ao 1º Ofício de Registro de Imóveis, localizado no Largo da Independência, 50, Kennedy, Alagoinhas/BA, CEP 48009-060. [www.rialagoinhas.com.br](http://www.rialagoinhas.com.br) e-mail: [memorial.cartorio@gmail.com](mailto:memorial.cartorio@gmail.com) telefone: (75) 3422-6449. WhatsApp (75) 99817-5942. A falta de impugnação no prazo supramencionado significará anuência, nos termos do parágrafo 4º do Artigo 213 da Lei 6.015/73.

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



**CAMACARI/BA****1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMAÇARI - CNS: 007484**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **JOILSON FREITAS DOS SANTOS**

ROSALICE BISPO DOS SANTOS, Oficiala do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Camaçari, 1º Ofício, Estado da Bahia, na forma da Lei, em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 9.514/97, vem intimar o Sr. JOILSON FREITAS DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF nº \*\*\*.836.955-\*\*, por não ter sido encontrado no endereço fornecido para fins de cumprimento das obrigações contratuais referente ao CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE TERRENO E MÚTUO PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, FIANÇA E OUTRAS OBRIGAÇÕES - PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV) - RECURSOS DO FGTS COM UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA CONTA VINCULADA DO FGTS DO(S) DEVEDOR(ES) - CONTRATO nº 8.7877.0401547-5, firmado em 10 de agosto de 2018, junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, referente ao Apartamento de nº 104, do Bloco 11, integrante do Empreendimento denominado Solar da Costa - Condomínio Costa das Baleias, situado no distrito de Abrantes, Município de Camaçari, Bahia, registrado na matrícula nº 46207. Assim, procedo à intimação a V.Sª, para que se dirija a qualquer agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da publicação deste Edital, ficando ciente que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado, garante o direito a Consolidação da Propriedade em favor da CREDORA FIDUCIÁRIA. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Camaçari, Bahia. Dou fé. A Oficiala.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMAÇARI - CNS: 007484**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **RODRIGO CANAVERDE VITAL**

ROSALICE BISPO DOS SANTOS, Oficiala do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Camaçari, 1º Ofício, Estado da Bahia, na forma da Lei, em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 9.514/97, vem intimar o Sr. RODRIGO CANAVERDE VITAL, inscrito no CPF/MF nº \*\*\*.665.475-\*\*, por não ter sido encontrado no endereço fornecido para fins de cumprimento das obrigações contratuais referente ao CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE TERRENO E MÚTUO PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, FIANÇA E OUTRAS OBRIGAÇÕES - PROGRAMA CASA VERDE E AMARELA - RECURSOS DO FGTS - CONTRATO nº 8.7877.1251831-6, firmado em 05 de outubro de 2021, junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, referente ao Apartamento de nº 202, do Bloco 05, integrante do Empreendimento denominado Solar de Ibiza, situado no distrito de Abrantes, Município de Camaçari, Bahia, registrado na matrícula nº 53511. Assim, procedo à intimação a V.Sª, para que se dirija a qualquer agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da publicação deste Edital, ficando ciente que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado, garante o direito a Consolidação da Propriedade em favor da CREDORA FIDUCIÁRIA. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Camaçari, Bahia. Dou fé. A Oficiala.

**CATU/BA****REGISTRO DE IMÓVEIS DE CATU - CNS: 138008****DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CATU Rua José Mariani, nº. 608, Boa Vista, Catu/BA, CEP. 48.110-000 | (71) 99919-1302 ritdpjcatu@gmail.com | Oficial: Iuri Araújo Lemos NOTIFICAÇÃO POR EDITAL IURI ARAUJO LEMOS, Oficial de Registro de Imóveis de CATU/BA, FAZ SABER que, nos termos do art. 216-A da Lei n. 6.015-1973, do Provimento nº. 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça, e do Provimento Conjunto nº. 15/2023 das Corregedorias do Tribunal de Justiça da Bahia, NOTIFICA aos TERCEIROS EVENTUAL INTERESSADOS, de que foi protocolado no Registro de Imóveis de Catu/BA, em 08/09/2025, sob o número de ordem 21573, o PROCEDIMENTO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL com as seguintes informações: I. - - Requerente(s): THAÍSA ULM FERREIRA ARAUJO, brasileira, advogada, solteira, RG 15.625.080-24 SSP/BA, CPF \*\*\*.405.165-\*\*, e ANE GABRIELLE ULM FERREIRA ARAUJO, brasileira, advogada, divorciada, RG 1629356417 SSP/BA, CPF \*\*\*.893.325-\*\*, residentes e domiciliadas na Rua Conselheiro Correia de Menezes, nº266, Edifício Mansão Horto Renaissance, apartamento 201, bairro Horto Florestal, Salvador/BA, CEP 40295-030 II. Identificação do imóvel usucapiendo: Imóvel urbano, terreno, com fachada para a rua Simões Filho, nº 374 - bairro Boa Vista- Catu/BA. Terreno plano, de formato regular em retângulo, apresentando os ângulos retos entre as laterais, fachada e fundo. Alto, seco, testada leste, apresentando area total de 81,89 m', planta arquitetônica, anexo. Nele se encontra erguida uma edificação em pavimento térreo, contando com área total construída de 61,88m o que lhe confere uma taxa de ocupação de 75,56 %. Atendido pelos serviços urbanos oferecidos pela Municipalidade e apresentando mediana infraestrutura urbana, do mesmo modo o estado de conservação da via de acesso, pavimentada em asfalto. Via primária, dentro da hierarquia urbana, cotando sua ocupação com residência, comércio e empresas de serviços. Em sua proximidade também se encontra o Fórum, sede do Ministério Público, Terminal Rodoviário Municipal e escola municipal de ensino fundamental. GEOREFERENCIA: Registra em fachada, as seguintes coordenadas geográficas: Coordenadas geográficas, Datum - sirgas 2000. Lat.: 12° 22' 02" S, Lon.: 38° 23' 04" W, Altitude: 161,50 metros. LIMITES/Confrontantes: Informado em certidão emitida pela Prefeitura, Lado direito: Imóvel de posse de Gilcina Lago de Carvalho, GIL PATRIMONIA LTDA., CNPJ 32.129.749/0001 - 20, Inscrição Municipal Nº 0104330370 01, rua Simões Filho, nº 370, medindo 15,43 metros. Lado esquerdo: móvel de posse de Antônio Lima da Cruz, CPF \*\*\*.605.715-\*\*, Inscrição Municipal Nº 0104330380 01, rua Simões Filho, nº 380, medindo 15,45 metros. Fundos: Imóvel de posse de Antônio Robério Pereira Rebouças, CPF 035.429.815-87, Inscrição Municipal Nº 0104330430 01, rua José Mariani, medindo 5,51 metros. RELAÇÃO DOS CÔMODOS DA EDIFICAÇÃO. RELAÇÃO DOS CÔMODOS DA EDIFICAÇÃO. Área livre frontal: 9,23m², Sala: 16,83m², Quarto 1: 7,65 m², Quarto 2: 5,50 m², Sanitário: 3,23 m², : 4,81 m², Cozinha: 4,97 m², Serviço: 5,40 m², Despensa: 4,06 m², Área livre fundos: 10,75 m². III. O imóvel não possui matrícula. IV. Titulares de direitos registrados ou averbados na matrícula dos imóveis confinantes ou confrontantes de fato com expectativa de domínio: Informado em certidão emitida pela Prefeitura, Lado direito: Imóvel de posse de Gilcina Lago de Carvalho, GIL PATRIMONIA LTDA., CNPJ 32.129.749/0001 - 20, Inscrição Municipal Nº 0104330370 01, rua Simões Filho, nº 370, medindo 15,43 metros. Lado esquerdo: móvel de posse de Antônio Lima da Cruz, CPF \*\*\*.605.715-\*\*, Inscrição Municipal Nº 0104330380 01, rua Simões Filho, nº 380, medindo 15,45 metros. Fundos: Imóvel de posse de Antônio Robério Pereira Rebouças, CPF 035.429.815-87, Inscrição Municipal Nº 0104330430 01, rua José Mariani, medindo 5,51 metros. Modalidade de usucapião e o tempo de posse alegado pelo requerente: Usucapião Extraordinária (art. 1.238 do CC), com tempo de posse de 20 anos. I. Ficam cientificados acerca do referido procedimento de reconhecimento extrajudicial de usucapião, para que, caso seja de interesse, apresente impugnação escrita perante o Registro de Imóveis de Catu/BA, com os fundamentos da sua discordância, no prazo legal de até 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste, cientes de que, caso não seja apresentada impugnação no prazo mencionado, presumir-se-á a anuência quanto aos termos do pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião. Catu/BA - 30 de março de 2026. ANA PAULA SANTOS SAMPAIO ESCREVENTE AUTORIZADA.

[Consultar o arquivo anexo](#)

#### DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

**CONCEICAO DO COITE/BA****REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONCEIÇÃO DO COITE - CNS: 008102**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **NILZETE FERREIRA PIMENTEL**

EDITAL DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DE PEDIDO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL Edital de Ciência e Notificação de Pedido de Usucapião Extrajudicial Prazo de 15 (quinze) dias Maria Aparecida Rodrigues Garcia, Oficial Interina do Registro de Imóveis e Hipotecas, da Comarca de Conceição do Coité, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, na forma do art. 216-A da Lei nº 6.015/1973, e em especial à confrontante NILZETE FERREIRA PIMENTEL, inscrita no CPF nº \*\*\*.935.195-\*\*, e respectivo(s) cônjuge(s), se houver, e herdeiros, se falecida for, que tramita nesta Serventia Extrajudicial pedido de reconhecimento extrajudicial de USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, formulado por: GESSE FERREIRA PIMENTEL, brasileiro, lavrador, nascido em 13/01/1964, portador do RG nº 03.289.517-81 SSP/BA, inscrito no CPF nº \*\*\*.447.315-\*\*, filho de Nilzete Ferreira Pimentel; e sua esposa ELENITA COSTA PIMENTEL, brasileira, aposentada, nascida em 27/04/1953, portadora do RG nº 028.088.824-4 SSP/BA, inscrita no CPF nº \*\*\*.934.935-\*\*, filha de Osvaldo Gonçalves Costa e Helena Quintinha dos Santos, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados na Rua Pastor Valmir de Castro, nº 28, Bairro Cerâmica, Conceição do Coité/BA. O pedido tem por objeto o seguinte imóvel: um imóvel residencial com área de 297 m², situado na Rua Pastor Valmir de Castro, nº 28, Bairro Cerâmica, CEP 48730-000, neste município. CERTIFICA-SE que não foi possível localizar o endereço da confrontante acima indicada, inexistindo dados suficientes para sua notificação pessoal, razão pela qual se procede à presente notificação por edital. O requerimento e a documentação que o instrui permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de 15 (quinze) dias para eventual impugnação, a contar da última publicação. O não exercício do direito de manifestação implicará anuência tácita, conforme art. 10, 5º, do Provimento nº 65/2017 do Conselho Nacional de Justiça, ensejando o prosseguimento do pedido para fins de registro da usucapião. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado por duas vezes, em meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável. Conceição do Coité, 31 de março de 2025. Maria Aparecida Rodrigues Oliveira Oficial Inteira

[Consultar o arquivo anexo](#)

**CORACAO DE MARIA/BA****REGISTRO DE IMÓVEIS DE CORAÇÃO DE MARIA - CNS: 011080**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 - Intimado(s): **SYNTIA CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA**

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORAÇÃO DE MARIA/BA EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 4o, Lei n. 9.514/97 Interessada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Caio Rodrigo Ataliba Paiva da Silva, Oficial da Serventia Extrajudicial do Ofício Único da Comarca de Coração de Maria, com sede na Rua Coronel José Félix, 115, Centro, Coração de Maria - BA, CEP 44.250-000, atendimento, nos dias úteis, das 08 às 14 horas, telefone de contato: (75) 4141.1526, EMAIL: cartoriocm@cartoriocm.com.br, vem, a requerimento da Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 26 da Lei 9.514/97, INTIMAR a senhora: SYNTIA CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA, CPF: \*\*\*.840.695-\*\* na qualidade de devedora fiduciante do imóvel: R SAO LUCAS 53 QUADRA J LOTEAMENTO JD, 44250000, Cidade: Coração de Maria-BA, a fim de que compareça a esta serventia, NO PRAZO DE 15 (quinze) DIAS, contados da terceira e última publicação deste edital, para liquidar as prestações vencidas e as

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

que se vencerem até a data do pagamento, acrescidas dos juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais e legais, previstos no parágrafo primeiro do citado artigo, sob pena de ser promovida a CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE em nome da Credora, Caixa Econômica Federal, por força do Contrato nº 844441867511-3, firmado em 21/06/2018, registrado na matrícula nº 6.515. O pagamento deverá ser feito nesta serventia, situada na Rua Coronel José Félix, 115, Centro, Coração de Maria - BA, CEP 44.250-000, de segunda a sexta, das 08:00 às 14:00h, acrescido das despesas de intimação, edital, emolumentos e demais encargos legais. A presente INTIMAÇÃO está sendo feita por Edital, em virtude da devedora fiduciante não ter sido localizada no endereço indicado. Dou fé, Coração de Maria, 26 de março de 2026. Caio Rodrigo Ataliba Paiva da Silva - Oficial de Registro.

**GUANAMBI/BA****REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUANAMBI - CNS: 154633**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **GABRIEL SILVEIRA NEVES**

Dalci Rodrigues Reis Fernandes, Oficiala do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guanambi - Bahia, na forma do art. 26, 4º, da Lei nº 9.514/1997 e do art. 973 do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado da Bahia, vem INTIMAR por via de edital os Srs. GABRIEL SILVEIRA NEVES, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.888.838-\*\*, SANDRO ALEX MARTINS CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.955.015-\*\*, e ANIELLE PESSOA GUIMARÃES CARVALHO, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.573.295-\*\*, por se encontrarem em local incerto, não sabido ou inacessível, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao Contrato de Financiamento Imobiliário com Alienação Fiduciária nº 144442220247-1, firmado em 15/12/2023, com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.360.305/0001-04; referente ao imóvel situado na Rua Mônaco, Lote nº 07, Quadra "D", do Condomínio Park Boulevard, Guanambi/BA, CEP 46.430-000, registrado sob a Matrícula nº 35.037 deste Ofício. Assim, procedo à INTIMAÇÃO, por meio deste edital que será publicado por 3 (três) dias consecutivos, para que V.S.ªs se dirijam a qualquer Agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ou a esta Serventia), no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à data da ÚLTIMA publicação do presente edital, para efetuarem a purga do débito. Ficam V.S.ªs cientes de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado garantirá o direito de consolidação da propriedade plena do imóvel em favor da credora fiduciária, nos termos do art. 26, 7º, da Lei nº 9.514/97

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUANAMBI - CNS: 154633**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **SANDRO ALEX MARTINS CARVALHO**

Dalci Rodrigues Reis Fernandes, Oficiala do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guanambi - Bahia, na forma do art. 26, 4º, da Lei nº 9.514/1997 e do art. 973 do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado da Bahia, vem INTIMAR por via de edital os Srs. GABRIEL SILVEIRA NEVES, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.888.838-\*\*, SANDRO ALEX MARTINS CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.955.015-\*\*, e ANIELLE PESSOA GUIMARÃES CARVALHO, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.573.295-\*\*, por se encontrarem em local incerto, não sabido ou inacessível, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao Contrato de Financiamento Imobiliário com Alienação Fiduciária nº 144442220247-1, firmado em 15/12/2023, com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.360.305/0001-04; referente ao imóvel situado na Rua Mônaco, Lote nº 07, Quadra "D", do Condomínio Park Boulevard, Guanambi/BA, CEP 46.430-000, registrado sob a Matrícula nº 35.037 deste Ofício. Assim, procedo à INTIMAÇÃO, por meio deste edital que será publicado por 3 (três) dias consecutivos, para que V.S.ªs se dirijam a qualquer Agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ou a esta Serventia), no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à data da ÚLTIMA publicação do presente edital, para efetuarem a purga do débito. Ficam

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



V.S.ªs cientes de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado garantirá o direito de consolidação da propriedade plena do imóvel em favor da credora fiduciária, nos termos do art. 26, 7º, da Lei nº 9.514/97

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUANAMBI - CNS: 154633**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **ANIELLE PESSOA GUIMARAES CARVALHO**

Dalci Rodrigues Reis Fernandes, Oficiala do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guanambi - Bahia, na forma do art. 26, 4º, da Lei nº 9.514/1997 e do art. 973 do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado da Bahia, vem INTIMAR por via de edital os Srs. GABRIEL SILVEIRA NEVES, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.888.838-\*\*, SANDRO ALEX MARTINS CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.955.015-\*\*, e ANIELLE PESSOA GUIMARÃES CARVALHO, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.573.295-\*\*, por se encontrarem em local incerto, não sabido ou inacessível, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao Contrato de Financiamento Imobiliário com Alienação Fiduciária nº 144442220247-1, firmado em 15/12/2023, com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.360.305/0001-04; referente ao imóvel situado na Rua Mônaco, Lote nº 07, Quadra "D", do Condomínio Park Boulevard, Guanambi/BA, CEP 46.430-000, registrado sob a Matrícula nº 35.037 deste Ofício. Assim, procedo à INTIMAÇÃO, por meio deste edital que será publicado por 3 (três) dias consecutivos, para que V.S.ªs se dirijam a qualquer Agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ou a esta Serventia), no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à data da ÚLTIMA publicação do presente edital, para efetuarem a purga do débito. Ficam V.S.ªs cientes de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado garantirá o direito de consolidação da propriedade plena do imóvel em favor da credora fiduciária, nos termos do art. 26, 7º, da Lei nº 9.514/97

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUANAMBI - CNS: 154633**

EDITAL - Loteamento e Desmembramento - Terceiros, art 19 L 6766/79

Dalci R. Reis Fernandes, Titular do Registro de Imóveis e Hipotecas, desta Comarca de Guanambi-Bahia, na forma da Lei. Faz saber quantos estes virem ou interessar possam, que de acordo com o Decreto Lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937, regulamentado pelo Decreto nº 3.079, de 15 de setembro de 1938, de acordo com a Lei nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, foram apresentados neste Cartório, para exames dos interessados, o Memorial e demais papéis e documentos, relativo à venda de 590 lotes, residências e comerciais, com área total loteada de 139.429,59m², localizada na Zona Urbana desta cidade de Guanambi- Bahia; para a competente inscrição, nos termos do decreto acima o presente Memorial e documentos que o acompanham referentes a terrenos urbanos, com a denominação de LOTEAMENTO JARDIM DAS PALMEIRAS V, situado nesta cidade de Guanambi-BA; de propriedade da empresa NCM EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 52.016.704/0001-56, localizado(a) na Rua Manoel Vitorino, nº 147, Sala 04, Centro, nesta cidade de Guanambi (BA); para o efeito de decorrido o prazo de 15 dias da data da publicação em jornal de circulação local, e na ausência de qualquer impugnação de terceiros ou deste Ofício, proceder-se ao competente registro de que trata o artigo segundo, parágrafo primeiro daquele decreto.

[Consultar o arquivo anexo](#)

**IPIRA/BA****REGISTRO DE IMÓVEIS DE IPIRA - CNS: 013342****DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 06/2026 O Oficial do Registro de Imóveis de Ipirá-BA, Sr. Plínio de Castro Paranhos Ferreira, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o art. 216-A, 4º, da Lei n. 6.015/73, FAZ SABER a todos os eventuais interessados que o Sr. BENEDITO RAIMUNDO CARNEIRO DE OLIVEIRA, protocolou neste Cartório o pedido de USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL do imóvel rural, denominado "FAZENDA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS", com uma área total de 4,3560 ha (quatro hectares, e trinta e cinco ares e sessenta centiares), expressado regionalmente como 10 (dez) tarefas de terras, localizada na Zona Rural do município de Pintadas-BA, CEP: 44610-00. O imóvel está cadastrado sob n. de CCIR: 68906172259, e n. de ITR: 15.93.27.92.89.29, com os seguintes confrontantes: ao Norte com a Estrada Vicinal, a Oeste, novamente com a Estrada Vicinal, enquanto, ao Leste, com Fazenda Sítio, tendo como posseiro o senhor Antonio Bacelar de Oliveira, e ao Sul com a Fazenda Nossa Senhora das Graças, tendo como proprietário o senhor Antonio Bacelar de Oliveira, que tramita neste Cartório sob número de protocolo 76964. O referido imóvel possui registro em Cartório sob matrícula n. 447, livro 2-C, fls.130 e verso, e fls.134 e verso; livro 2-N, fls.07 e verso; e livro 2-W, fls. 82 datada de 09/07/1999, em Pé de Serra em nome de FRANCISCO XAVIER DE OLIVEIRA. Dessa forma, ficam todos os terceiros porventura interessados notificados de que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO poderão apresentar IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE REGISTRO, neste Cartório de Registro de Imóveis, sito na Rua Ruy Barbosa, n. 254, Centro, Ipirá-BA, nos dias úteis, no horário das 08:00h às 14:00h, sendo o silêncio entendido como concordância ao referido pedido., contados a partir da data de publicação do presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO poderão apresentar IMPUGNAÇÃO FUNDAMENTADA AO PEDIDO DE REGISTRO, neste Cartório de Registro de Imóveis, sito na Rua Rui Barbosa, n. 254, Centro, Ipirá-BA, nos dias úteis, no horário das 08:00h às 14:00h, sendo o silêncio entendido como concordância ao referido pedido. Ipirá-BA, 30 de março de 2026

[Consultar o arquivo anexo](#)

## JEQUIE/BA

### 1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JEQUIE - CNS: 005645

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

Através do presente edital torna-se público que tramita pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião no Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos e Cível das Pessoas Jurídicas da Comarca de Jequié/BA, sob protocolo nº 99088, com os seguintes dados: REQUERENTE: ERENITA NERI SANTOS, brasileira, maior, capaz, solteira, costureira aposentada, RG nº 0260219860 SSP/BA, CPF nº \*\*\*.236.395-\*\*, residente e domiciliado na Rua Felicíssimo J. Silva, nº 403, bairro Jequiezinho, em Jequié/BA. IMÓVEL USUCAPIENDO: Imóvel localizado na Rua Felicíssimo J. Silva, Nº 403, bairro Jequiezinho, em Jequié/BA, constituída com três pavimentos de cunho residencial, com área construída de 148,28m² e área total do terreno de 144,45m², com inscrição imobiliária nº 01030490090001, tudo conforme mapa e memorial descritivo elaborado pelo Técnico Agrimensor Emerson Santos da Silva, CRT: \*\*\*216285\*\*, TRT: CFT2403912177, MATRÍCULA/TRANSCRIÇÃO: 21.923, Livro 3-AK. MODALIDADE DE USUCAPIÃO: Extraordinária. TEMPO DE POSSE: Há mais 15 anos. Pelo presente edital, Pelo presente edital, cientifica-se terceiros eventualmente interessados da existência do procedimento de Usucapião Extraordinária, para se manifestarem em relação ao pedido de usucapião, apresentando impugnação escrita diretamente nesta serventia, com as razões da sua discordância, no prazo legal de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da publicação deste, ficando advertido de que a não apresentação de impugnação no prazo previsto implicará anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião. Maiores informações sobre o pedido feito podem ser

## DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

obtidas neste Ofício Registral, no Praça Coronel João Borges, nº 01, Térreo, Centro, Jequié/BA. A Oficiala Substituta, SAMARA BENEVIDES DUQUE.

**LAURO DE FREITAS/BA****REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - CNS: 013201**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **JAMILE FABIANE OLIVEIRA DOS SANTOS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Ivania Maria Mesquita Rodrigues, Oficial do Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Lauro de Freitas - Bahia, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº. 9.514/1997, alterado pelas disposições da Lei 14.711/2023, ao requerimento do credor BANCO INTER S/A, que, fica intimada a Sra. JAMILE FABIANE OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, solteira, professora, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.995.735-\*\*, a comparecer a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Avenida praia de Guarapari, nº. 22, Lote. 32, Qd. 15 - Loteamentos Vilas do Atlântico, 2º Etapa - Lauro de Freitas - BA, ou em qualquer agência do Banco Credor, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação do presente, para fins de cumprimento das obrigações contratuais, relativas ao contrato de financiamento imobiliário, garantido por alienação fiduciária, com a BANCO INTER S/A, registrado sob nº. R-03 e R-04 da Matrícula 40.988RG, referente ao imóvel constante da UNIDADE residencial identificado pelo APARTAMENTO de nº 201 da porta, Tipo 2, Bloco 16, integrante do CONDOMÍNIO PARQUE SUN GARDEN, situado na Gerino de Souza Filho, nesta Cidade, LAURO DE FREITAS/BA, onde deverá efetuar a purgação do débito, sujeito à atualização monetária, juros de mora e demais encargos que se vencerem no prazo desta intimação, até a data do efetivo pagamento, além das despesas de cobrança. FICAM também cientificados de que o não cumprimento das obrigações acima no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária BANCO INTER S/A, nos termos do art. 26, 7º da Lei 9.514/97, inicialmente aludida. Este EDITAL será publicado por 3 (três) vezes consecutivas no Diário do Registro de Imóveis Eletrônico de circulação regional, nacional de vinculação diária, previsto pelo Provimento Conjunto CGJ CCI 03 2019. Cartório de Registro de Imóveis aos 26 de março de 2026. Oficial Ivania Maria Mesquita Rodrigues.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - CNS: 013201**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **JULIANA PRADO DINIZ GONCALVES**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Ivania Maria Mesquita Rodrigues, Oficial do Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Lauro de Freitas - Bahia, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº. 9.514/1997, alterado pelas disposições da Lei 14.711/2023, ao requerimento do credor BANCO DO BRASIL S/A, que, fica intimada a Sra. JULIANA PRADO DINIZ GONÇALVES, brasileira, solteira, esteticista, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.389.855-\*\*, a comparecer a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Avenida praia de Guarapari, nº. 22, Lote. 32, Qd. 15 - Loteamentos Vilas do Atlântico, 2º Etapa - Lauro de Freitas - BA, ou em qualquer agência do Banco Credor, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação do presente, para fins de cumprimento das obrigações contratuais, relativas ao contrato de financiamento imobiliário, garantido por alienação fiduciária, com a BANCO DO BRASIL S/A, registrado sob nº. R-01 e R-02 da Matrícula 46.073RG, referente ao imóvel constante da UNIDADE residencial identificado pelo APARTAMENTO de nº 402 da porta do Bloco 35, integrante do CONDOMÍNIO PARQUE SOLAR DO BOSQUE, situado na Rua Jurema, nº 608, Caji, nesta Cidade, LAURO DE FREITAS/BA, onde deverá efetuar a purgação do débito, sujeito à atualização monetária, juros de mora e demais encargos que se vencerem no prazo desta intimação, até a data do efetivo pagamento, além das despesas de cobrança. FICAM também cientificados de que o não cumprimento das obrigações

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

acima no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do art. 26, 7º da Lei 9.514/97, inicialmente aludida. Este EDITAL será publicado por 3 (três) vezes consecutivas no Diário do Registro de Imóveis Eletrônico de circulação regional, nacional de vinculação diária, previsto pelo Provimento Conjunto CGJ CCI 03 2019. Cartório de Registro de Imóveis aos 11 de março de 2026. Oficial Ivania Maria Mesquita Rodrigues.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - CNS: 013201**

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,  
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **VANILTON BRANDAO DE JESUS**

Ivania Maria Mesquita Rodrigues, Oficiala titular do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Lauro de Freitas/BA, na forma da lei, Faz saber a tantos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado sob o nº 174.026, em 27/03/2026, nesta Serventia, localizada na Avenida Praia de Guarapari, 22, Lote 32, QD 15, Vilas do Atlântico, Lauro de Freitas/BA, Telefone (71) 3026 0010/0022, e-mail: recepcao@rilaurodefreitas.com.br, pedido de retificação de área administrativa do imóvel urbano identificado por: LOTE 44 da Quadra J do LOTEAMENTO PRAIA DE IPITANGA, 2ª ETAPA, situado na Rua Joaquim de Carvalho Campos, nº 271, Ipitanga, CEP 42.706-250, Lauro de Freitas/BA, inscrição municipal nº 40120002710000, o qual encontra-se registrado neste Cartório sob a matrícula 4.064 desta Serventia Extrajudicial, com área de 387,60m², contudo, após levantamento topográfico georreferenciado apurou-se uma área com 604,44m², e em virtude do imóvel retificando supracitado confrontar com o imóvel do notificado nos (vértices V03 e V04), conforme trabalhos técnicos disponíveis para consulta nesta Serventia. PROPRIETÁRIO: MARÍLIA RIOS OLIVEIRA GOMES, inscrita no CPF \*\*\*.168.725-\*\*. O presente edital tem por finalidade cumprir o 3º do art. 213 da Lei 6.015/73, tendo em vista que o confrontante abaixo indicado não assinou a planta e as tentativas de notificações no endereço do imóvel confrontante restaram infrutíferas estando, portanto, em local incerto e não sabido, para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte da disponibilização do primeiro edital no ambiente eletrônico. NOTIFICADO/CONFRONTANTE: VANILTON BRANDÃO DE JESUS, CPF \*\*\*.575.505-\*\* e sua esposa OLIVANDIRA ALVES CERQUEIRA, CPF \*\*\*.137.155-\*\*, proprietários do imóvel confrontante identificado por Lote 66, Quadra J, Loteamento Praia de Ipitanga, 2ª Etapa (matrícula 10.725 RG), deste Cartório, localizado na Rua Garcia Lorca, nº 314, Ipitanga, CEP 42.706-260, neste Município, Ficam NOTIFICADOS do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontram arquivados neste serviço registral, podendo, nos termos do 2º do artigo 213, impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de 15 dias. O pedido de retificação foi instruído com os documentos enumerados no artigo 213 da Lei dos Registros Públicos, os quais se encontram disponíveis neste serviço registral imobiliário para exame e conhecimento do interessado. Nos termos do 4º do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de retificação de registro. Portanto, as opções que a lei confere ao NOTIFICADO são: 1) impugnar fundamentadamente; 2) anuir expressamente; e 3) deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Esclarece-se, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório nem vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, 5º, da LRP). Decorrido o prazo legal, sem que haja impugnação por parte do(s) notificando(s), o procedimento poderá ser deferido, mediante a apresentação de todos os documentos necessários e comprovação do direito do(s) requerente(s). Decorrido o prazo legal sem impugnações, contado da publicação deste edital que será publicado única vez, poderá ser deferida a retificação pretendida. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

[Consultar o arquivo anexo](#)

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - CNS: 013201****DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,  
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **OLIVANDIRA ALVES CERQUEIRA DE JESUS**

Ivania Maria Mesquita Rodrigues, Oficiala titular do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Lauro de Freitas/BA, na forma da lei, Faz saber a tantos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado sob o nº 174.026, em 27/03/2026, nesta Serventia, localizada na Avenida Praia de Guarapari, 22, Lote 32, QD 15, Vilas do Atlântico, Lauro de Freitas/BA, Telefone (71) 3026 0010/0022, e-mail: recepcao@rilaurodefreitas.com.br, pedido de retificação de área administrativa do imóvel urbano identificado por: LOTE 44 da Quadra J do LOTEAMENTO PRAIA DE IPITANGA, 2ª ETAPA, situado na Rua Joaquim de Carvalho Campos, nº 271, Ipitanga, CEP 42.706-250, Lauro de Freitas/BA, inscrição municipal nº 40120002710000, o qual encontra-se registrado neste Cartório sob a matrícula 4.064 desta Serventia Extrajudicial, com área de 387,60m², contudo, após levantamento topográfico georreferenciado apurou-se uma área com 604,44m², e em virtude do imóvel retificando supracitado confrontar com o imóvel do notificado nos (vértices V03 e V04), conforme trabalhos técnicos disponíveis para consulta nesta Serventia. PROPRIETÁRIO: MARÍLIA RIOS OLIVEIRA GOMES, inscrita no CPF \*\*\*.168.725-\*\*. O presente edital tem por finalidade cumprir o 3º do art. 213 da Lei 6.015/73, tendo em vista que o confrontante abaixo indicado não assinou a planta e as tentativas de notificações no endereço do imóvel confrontante restaram infrutíferas estando, portanto, em local incerto e não sabido, para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte da disponibilização do primeiro edital no ambiente eletrônico. NOTIFICADO/CONFRONTANTE: VANILTON BRANDÃO DE JESUS, CPF \*\*\*.575.505-\*\* e sua esposa OLIVANDIRA ALVES CERQUEIRA, CPF \*\*\*.137.155-\*\*, proprietários do imóvel confrontante identificado por Lote 66, Quadra J, Loteamento Praia de Ipitanga, 2ª Etapa (matrícula 10.725 RG), deste Cartório, localizado na Rua Garcia Lorca, nº 314, Ipitanga, CEP 42.706-260, neste Município, Ficam NOTIFICADOS do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontram arquivados neste serviço registral, podendo, nos termos do 2º do artigo 213, impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de 15 dias. O pedido de retificação foi instruído com os documentos enumerados no artigo 213 da Lei dos Registros Públicos, os quais se encontram disponíveis neste serviço registral imobiliário para exame e conhecimento do interessado. Nos termos do 4º do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de retificação de registro. Portanto, as opções que a lei confere ao NOTIFICADO são: 1) impugnar fundamentadamente; 2) anuir expressamente; e 3) deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Esclarece-se, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório nem vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, 5º, da LRP). Decorrido o prazo legal, sem que haja impugnação por parte do(s) notificando(s), o procedimento poderá ser deferido, mediante a apresentação de todos os documentos necessários e comprovação do direito do(s) requerente(s). Decorrido o prazo legal sem impugnações, contado da publicação deste edital que será publicado única vez, poderá ser deferida a retificação pretendida. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMpra-SE.

[Consultar o arquivo anexo](#)

## PLANALTO/BA

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE PLANALTO - CNS: 007450**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

### DIÁRIO REGISTRAL

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL PARA TERCEIROS INTERESSADOS Protocolo nº: 6935 do Livro 01. Assunto: Usucapião Extrajudicial - Extraordinária. Requerente: Gileno Inácio de Oliveira, CPF nº 573.\*\*\*.\*\*\*-87. Eu, Felipe Augusto Cassaro Pretti, na qualidade de Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Planalto, no Estado da Bahia, serviço extrajudicial situado na Rua Rui Barbosa, nº 480, Centro, Planalto-BA, venho intimar quaisquer terceiros eventualmente interessados, por meio deste edital, nos termos do artigo 216-A da Lei 6.015/73, do artigo 413 do Provimento nº 149/2023 do CNJ e do artigo 1.164 do Provimento Conjunto da CGJ/CCI nº 15/2023 do TJBA. O presente edital visa dar ciência a terceiros interessados acerca do procedimento de usucapião extrajudicial (extraordinária), protocolado nesta serventia sob o nº 6935, sobre o imóvel consistente em um sobrado residencial, plano, em formato retangular, construído, devidamente inscrito sobre IPTU nº 0448, na quadra 047, lote de número 8000, medindo a totalidade de 6,70m (seis vírgula setenta metros) de frente e fundos por 22,40m (vinte e dois vírgula quarenta metros) por ambos os lados, totalizando uma área de 150,08 metros quadrados e uma área construída de 300 metros quadrados, tratando-se de um sistema de alvenaria em cerâmica, estrutura em concreto armado, com pavimento térreo e superior possuindo paredes em gesso pintadas em tinta látex, revestimento em porcelanato, esquadrias em vidro blindex e portões em alumínio. O imóvel apresenta as seguintes coordenadas geográficas: Vértice 1: 340779.579m E 8377959.886m N; Vértice 2: 340782.651m E 8377947.613m N; Vértice 3: 340776.688m E 8377944.501m N; Vértice 4: 340776.567m E 8377962.940m N. Informa-se que o referido imóvel não possui matrícula ou registro anterior passível de identificação e que o tempo de posse total declarado, somado aos antecessores, é de mais de quinze anos. Ficam os terceiros eventualmente interessados intimados e cientes de que, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da publicação deste edital (ou da última publicação, se houver), poderão apresentar impugnação por escrito perante esta Serventia, contendo as razões de fato e de direito, acompanhadas de prova documental, se houver. Ficam cientes, ainda, de que a falta de impugnação no prazo acima descrito resultará na presunção de ausência de oposição, permitindo o prosseguimento do feito para o reconhecimento extrajudicial da usucapião, nos termos do 4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e do Provimento nº 149/2023 do CNJ. Havendo necessidade de informações complementares, os interessados poderão encaminhar ofício a esta serventia com assinatura digital válida (ICP-Brasil), ou através do endereço eletrônico: cartorioplanaltoba@gmail.com. Os autos encontram-se à disposição para consulta nesta sede. Nada mais. E por ser verdade, Eu, Felipe Augusto Cassaro Pretti, Oficial, digitei, conferi, li, de tudo dou fé e subscrevo em público e raso, encerrando o ato.

[Consultar o arquivo anexo](#)

## PORTO SEGURO/BA

### REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO SEGURO - CNS: 138073

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL KANDHAR**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONFRONTANTE. Marcelo Nechar Bertucci, Oficial do Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos, e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Porto Seguro, Estado da Bahia, atendendo a requerimento feito por REGINA RAPOSO LEAL, CPF Nº \*\*\*.541.\*\*\*-49, devidamente qualificado no procedimento de Retificação Administrativa que foi instruído com os documentos enumerados no inciso II, do artigo 213 da Lei 6.015/73, prenotado sob nº 124.205 nesta serventia, referente ao imóvel matriculado sob nº 13.881, designado como parte do Lote nº 07 da Quadra N, situado na Rua da Embauba, Desmembramento Taperapuan, nesta Cidade, medindo 1.000,00 m² de área total, que após a realização de georreferenciamento apresenta área de 1.000,00m² de área total, com fulcro no art. 213, II, 3º da Lei 6.015/73, NOTIFICA através deste, o CONDOMÍNIO RESIDENCIAL KANDHAR, CPF nº \*\*\*.399.\*\*\*-72 instituído no imóvel confinante matriculado sob nº 21.540; devido a não localização, nem de eventual ocupante, nas tentativas de notificação pessoal realizadas no endereço do imóvel confinante, bem como EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS, para exame e conhecimento do procedimento em epígrafe, podendo no prazo legal de 15 dias a contar da data da

#### DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

primeira publicação desse edital, apresentar impugnação fundamentada e por escrito, dirigida ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Seguro, situado à Rua Pero Vaz de Caminha, nº 69, Centro, Porto Seguro-Bahia, CEP 45810-000, presumindo-se a concordância no caso de não apresentação de impugnação no prazo assinalado. E para que chegue ao seu conhecimento e não venha a notificada no futuro alegar ignorância, expede-se o presente edital que será publicado 2 (duas) vezes. Porto Seguro, BA, 30 de março de 2026. O Oficial Interino - Marcelo Nechar Bertucci.

[Consultar o arquivo anexo](#)

## **SALVADOR/BA**

### **2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - CNS: 008391**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **ANTONIO VITOR CERQUEIRA DE OLIVEIRA**

O Oficial interino do 2º Registro de Imóveis de Salvador/BA, a requerimento da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com base e para fins do art. 26 e parágrafos da Lei nº 9.514/97, vem intimar, ANTONIO VITOR CERQUEIRA DE OLIVEIRA, CPF nº \*\*\*.746.005-\*\*, tendo em vista encontrar-se em local incerto/ não sabido nos termos da certidão datada de 11 de setembro de 2025 e 19 de janeiro de 2026, expedida pelo 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas de Salvador/BA, que arquivou. A credora fiduciária declarou que não constou endereço eletrônico do devedor fiduciante no contrato, informação solicitada em cumprimento à formalidade do art. 26, 4º-B, da Lei Federal nº 9.514/97, razão pela qual não houve tentativa de notificação por meio eletrônico. Para que se dirija a instituição credora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da última publicação deste edital, para fins de cumprimento das obrigações contratuais, relativas ao contrato de financiamento imobiliário garantido por alienação fiduciária referente ao imóvel correspondente ao apartamento nº 102, bloco 14, integrante do Residencial Mar Azul, situado na Rua Formosa São João, nº 359, Plataforma, CI nº 924.752-1, registrado nesta Serventia na matrícula nº 167.910, consoante cálculo elaborado pela credora fiduciária no procedimento de intimação - protocolo nº 484.496. Fica cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo legal garante o direito da consolidação do direito real sobre o imóvel em favor da credora fiduciária, nos termos da já citada legislação. Dado e passado nesta cidade e comarca de Salvador, Estado da Bahia.

### **2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - CNS: 008391**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **RONIVON DOS SANTOS REIS**

O Oficial interino do 2º Registro de Imóveis de Salvador/BA, a requerimento da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com base e para fins do art. 26 e parágrafos da Lei nº 9.514/97, vem intimar, RONIVON DOS SANTOS REIS, CPF nº \*\*\*.156.105-\*\*, tendo em vista encontrar-se em local ignorado, incerto nos termos das certidões datadas de 20/01/2026 e 21/01/2026, expedida pelo 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas de Salvador/BA, que arquivou, também notificado no endereço eletrônico fornecido para a credora: ronikamaradakely@gmail.com em 26/02/2026, em cumprimento da formalidade do art. 26, 4º-B, da Lei Federal nº 9.514/97, para que se dirija a instituição credora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da última publicação deste edital, para fins de cumprimento das obrigações contratuais, relativas ao contrato de financiamento imobiliário garantido por alienação fiduciária referente ao imóvel correspondente ao Apartamento nº 003 do Bloco 18, localizado no 1º Pavimento - Térreo, integrante do empreendimento denominado JARDIM DOS NAMORADOS, situado na Rua Viver Areia Branca, nº 155, Areia Branca, Salvador/BA, registrado nesta Serventia na matrícula nº 194.886, consoante cálculo elaborado pela credora fiduciária no procedimento de intimação - protocolo nº 488.247. Fica cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo legal

## **DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

garante o direito da consolidação do direito real sobre o imóvel em favor da credora fiduciária, nos termos da já citada legislação. Dado e passado nesta cidade e comarca de Salvador, Estado da Bahia.

### 3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - CNS: 015404

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **TAINAM DOS SANTOS VELOSO**

Marivanda Souza Neder Rezak, Oficiala do Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, na forma da Lei, etc. em cumprimento ao disposto no artigo 26, 4º da Lei nº 9.514/97, vem intimar a Sra. TAINAM DOS SANTOS VELOSO, CPF \*\*\*.669.795-\*\*, por não ter sido encontrada nos endereços fornecidos (conforme certificação do 2º Registro de Títulos e Documentos de Salvador, registro nº 556656 e Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Lauro de Freitas, registro nº 33355), para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao contrato de financiamento imobiliário garantido por alienação fiduciária, firmado com o BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, referente ao APT0 1308, tipo B, Reserva das Plantas - Edif. Vitória Régia, torre 01, Cond. Horto Bela Vista, situado à Alameda Horto Bela Vista, nº 808, Cabula, Salvador/BA, matrícula 106.707. Assim, procedo a intimação de Vossa Senhoria, para que se dirija ao BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta data, para realizar o pagamento dos valores em atraso (purgação da mora), bem como as que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais, indicado na planilha de projeção do dia 02/12/2025 como sendo no importe de R\$ 162.995,32, ficando Vossa Senhoria cientificada que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado, garante o direito da CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE do imóvel em favor do Credor Fiduciário. Dado e passado nesta cidade e comarca de Salvador, Estado da Bahia. A Oficiala/Suboficial

### 4º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - CNS: 011619

EDITAL - Adjudicação Compulsória - Titulares de Direitos, art. 216-B LRP e art. 440-X do Prov. CNJ 150/23 - Intimado(s): **ANTÔNIO MARCOS VALENÇA DIAS**

DIOGO OLIVEIRA CANUTO, OFICIAL DO 4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DACOMARCA DE SALVADOR-BA, FAZ SABER aos sucessores do promitente vendedor (Sr. João Dias de Oliveira CPF.: \*\*\*.853.295-\*\*), especialmente, o Sr. Antônio Marcos Valença Dias, nos termos do 1º, II do art. 216-B da Lei 6.015/73 e artigo 440-W c/c 440-X do Provimento 150 do CNJ, encontra-se protocolado na Serventia acima mencionada, sob o número 68.656, o pedido de reconhecimento extrajudicial de adjudicação compulsória, formalizado por CARLOS RAIMUNDO BORGES ALBANO (CPF: \*\*\*.397.265-\*\*) e JUDITE PEREIRA DOS SANTOS ALBANO (CPF: \*\*\*.673.965-\*\*), na qualidade de promitentes cessionários, relativo ao imóvel situado na Rua Monsenhor Basílio Pereira, nº 03, apto 101, Edifício Cidade de Maroin, subdistrito dos Mares, Salvador/BA, com registro na matrícula 6.071 do 4º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador/BA, composto internamente por: constituído de sala, dois quartos, cozinha, sanitário social e dependências de empregada completa e sua respectiva fração ideal correspondente a 1/3,65 da área total do terreno nacional interior com 342,75m². Caso haja interesse na manifestação deverá ser encaminhada petição, dentro do prazo de 15 dias, ao Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca situado à Rua Doutor José Peroba, nº 275, Edifício Metropolis, 7º andar, salas 701/703, Stiep, CEP 41770-235. Nesta oportunidade, ficam advertidos os sucessores dos promitentes vendedores de que a não manifestação no prazo legalmente estabelecido implicará na presunção de ausência de interesse. Salvador-BA, 02 de março de 2026. Diogo Oliveira Canuto. O Oficial:

### 4º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - CNS: 011619

#### DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



EDITAL - Adjudicação Compulsória - Titulares de Direitos, art. 216-B LRP e art. 440-X do Prov.  
CNJ 150/23 - Intimado(s): **MARIA ESMERALDA DIAS MACHADO**

DIOGO OLIVEIRA CANUTO, OFICIAL DO 4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SALVADOR-BA, FAZ SABER aos sucessores do promitente vendedor (Sr. João Dias de Oliveira CPF.: \*\*\*.853.295-\*\*), especialmente, a Sra. Maria Esmeralda Dias Machado, nos termos do 1º, II do art. 216-B da Lei 6.015/73 e artigo 440-W c/c 440-X do Provimento 150 do CNJ, encontra-se protocolado na Serventia acima mencionada, sob o número 68.656, o pedido de reconhecimento extrajudicial de adjudicação compulsória, formalizado por CARLOS RAIMUNDO BORGES ALBANO (CPF: \*\*\*.397.265-\*\*) e JUDITE PEREIRA DOS SANTOS ALBANO (CPF: \*\*\*.673.965-\*\*), na qualidade de promitentes cessionários, relativo ao imóvel situado na Rua Monsenhor Basílio Pereira, nº 03, apto 101, Edifício Cidade de Maroin, subdistrito dos Mares, Salvador/BA, com registro na matrícula 6.071 do 4º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador/BA, composto internamente por: constituído de sala, dois quartos, cozinha, sanitário social e dependências de empregada completa e sua respectiva fração ideal correspondente a 1/3,65 da área total do terreno nacional interior com 342,75m². Caso haja interesse na manifestação deverá ser encaminhada petição, dentro do prazo de 15 dias, ao Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca situado à Rua Doutor José Peroba, nº 275, Edifício Metropolis, 7º andar, salas 701/703, Stiep, CEP 41770-235. Nesta oportunidade, ficam advertidos os sucessores dos promitentes vendedores de que a não manifestação no prazo legalmente estabelecido implicará na presunção de ausência de interesse. Salvador-BA, 02 de março de 2026. Diogo Oliveira Canuto. O Oficial

#### **4º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - CNS: 011619**

EDITAL - Adjudicação Compulsória - Titulares de Direitos, art. 216-B LRP e art. 440-X do Prov.  
CNJ 150/23 - Intimado(s): **JOSÉ ALINDO VALENÇA DIAS**

DIOGO OLIVEIRA CANUTO, OFICIAL DO 4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SALVADOR-BA, FAZ SABER aos sucessores do promitente vendedor (Sr. João Dias de Oliveira CPF.: \*\*\*.853.295-\*\*), especialmente, o José Alindo Valença Dias, nos termos do 1º, II do art. 216-B da Lei 6.015/73 e artigo 440-W c/c 440-X do Provimento 150 do CNJ, encontra-se protocolado na Serventia acima mencionada, sob o número 68.656, o pedido de reconhecimento extrajudicial de adjudicação compulsória, formalizado por CARLOS RAIMUNDO BORGES ALBANO (CPF: \*\*\*.397.265-\*\*) e JUDITE PEREIRA DOS SANTOS ALBANO (CPF: \*\*\*.673.965-\*\*), na qualidade de promitentes cessionários, relativo ao imóvel situado na Rua Monsenhor Basílio Pereira, nº 03, apto 101, Edifício Cidade de Maroin, subdistrito dos Mares, Salvador/BA, com registro na matrícula 6.071 do 4º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador/BA, composto internamente por: constituído de sala, dois quartos, cozinha, sanitário social e dependências de empregada completa e sua respectiva fração ideal correspondente a 1/3,65 da área total do terreno nacional interior com 342,75m². Caso haja interesse na manifestação deverá ser encaminhada petição, dentro do prazo de 15 dias, ao Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca situado à Rua Doutor José Peroba, nº 275, Edifício Metropolis, 7º andar, salas 701/703, Stiep, CEP 41770-235. Nesta oportunidade, ficam advertidos os sucessores dos promitentes vendedores de que a não manifestação no prazo legalmente estabelecido implicará na presunção de ausência de interesse. Salvador-BA, 02 de março de 2026. Diogo Oliveira Canuto. O Oficial

#### **6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - CNS: 005454**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **JEORGE RIBEIRO DA SILVA**

AVANI MARIA MACEDO GIARRUSSO, Oficial do Registro de Imóveis do 6º Ofício de Salvador, na forma da

#### **DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



lei, etc. Em cumprimento ao disposto no artigo 26, 4º da Lei 9.514/97, vem intimar JEORGE RIBEIRO DA SILVA, CPF \*\*\*.287.685-\*\*, por não ter sido encontrado nos endereços fornecidos, para fins de cumprimento das obrigações contratuais, relativas ao contrato de financiamento imobiliário garantido por Alienação Fiduciária, firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, referente a SALA 204, EDIFÍCIO LUCILIO COBAS, C.I. nº 510.483-1, situado na Rua Fernando Menezes de Góes, nº 297, Pituba, matrícula nº 20945. Assim, procedo a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, para que se dirija a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir desta data, ficando Vossa Senhoria cientificada que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito da consolidação da propriedade do imóvel em favor do Credora Fiduciária. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Salvador, Estado da Bahia. Oficial/Suboficial. Protocolo nº 305781.

**6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - CNS: 005454**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **JACQUES LUIZ MARTINS DE FREITAS**

AVANI MARIA MACEDO GIARRUSSO, Oficial do Registro de Imóveis do 6º Ofício de Salvador, na forma da lei, etc. Em cumprimento ao disposto no artigo 26, 4º da Lei 9.514/97, vem intimar JACQUES LUIZ MARTINS DE FREITAS, CPF \*\*\*.037.364-\*\*, por não ter sido encontrado nos endereços fornecidos, para fins de cumprimento das obrigações contratuais, relativas ao contrato de financiamento imobiliário garantido por Alienação Fiduciária, firmado com o BANCO BRADESCO SA, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, referente ao APARTAMENTO 1002, BLOCO A, SAINT TROPEZ RESIDENCE, C.I. nº 695.600-9, situado na Rua Doutor Boureau, 197, matrícula nº 62881. Assim, procedo a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, para que se dirija ao BANCO BRADESCO SA, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir desta data, ficando Vossa Senhoria cientificada que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito da consolidação da propriedade do imóvel em favor do Credor Fiduciário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Salvador, Estado da Bahia. Oficial/Suboficial. Protocolo nº 288643.

**6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - CNS: 005454**

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,  
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **ENIO GOMES DA SILVA JUNIOR**

Na qualidade de Oficial Titular do Cartório do 6º Registro de Imóveis de Salvador, com endereço na Rua Dr. João Pondé, 500, Barra, CEP 40.140-810, nesta Capital, informo a V.Sa. que me foi requerido através do protocolo nº 296.934 a averbação da RETIFICAÇÃO DE ÁREA do imóvel abaixo descrito, obedecidos aos ditames do Art. 213, 2º e 3º da Lei 6.015/73 (Lei de Registros Públicos) c/c art. 796 e seguintes do Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 15/2023. Requerente: HELGA ABREU SEABRA NUNES, CPF nº \*\*\*.387.715-\*\* e outros, localizada na Rua Teófilo Braga, nº 75, Pituba, Salvador/BA. Notificado: ENIO GOMES DA SILVA JUNIOR, CPF nº \*\*\*.769.695-\*\*, localizado na Alameda das Cajazeiras, nº 503, Caminho das Árvores, Salvador/BA. Assunto: Conforme artigos acima citados, trata-se de um procedimento extrajudicial de retificação de registro envolvendo o imóvel constante na matrícula 40.479 (lote nº 53, da quadra II do loteamento Caminho das Árvores), situado na Alameda das Cajazeiras, nº 53, Caminho das Árvores, com inscrição municipal nº 239.090-6 deste Registro Imobiliário. Tendo em vista que V.Sª foi indicado como confinante do lado esquerdo do imóvel objeto da retificação de área, estando localizado na Alameda das Cajazeiras, nº 503, Caminho das Árvores, identificado como lote nº 52 quadra II, cujo registro é a matrícula 79.398, e não há anuência expressa na planta e no memorial descritivo ora apresentados, bem como na declaração de que os limites divisórios foram respeitados, fica V.Sª. NOTIFICADO dos trabalhos técnicos que se encontram arquivados nesse serviço registral, podendo nos termos do 2º do artigo 213, impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos no prazo de 15 dias, segue inteiro teor do memorial: Partindo do V1, com coordenadas UTM: N=8564794.95m; E=558637.07m, meridiano central 39º, referenciada ao datum SIRGAS 2000, situado sobre a linha de gradil da Alameda das Cajazeiras, segue

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

pelo gradil da citada Alameda, com azimute plano de 204° 41' 57" e distância de 14,26m até o V2 de coordenadas X=558631.11 Y=8564781.99; daí segue pelo limite do Lote 52, quadra II, matrícula 79.398, do 6º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador/Bahia, com azimute plano de 279° 53' 49" e distância de 40,04m até o V3 de coordenadas X=558591.61 Y=8564788.87; daí segue pelo limite do Lote 12, quadra II, matrícula 46.756, do 6º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador/Bahia, com azimute plano de 28° 02' 04" e distância de 4,93m até o V4 de coordenadas X=558593.98 Y=8564793.23; daí segue pelo limite do Lote 13, quadra II, matrícula 46.195, do 6º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador/Bahia, com azimute plano de 28° 02' 28" e distância de 13,56m até o V5 de coordenadas X=558600.36 Y=8564805.20; daí segue pelo limite do Lote 14, quadra II, matrícula 9.246, do 6º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador/Bahia, em dois alinhamentos consecutivos, com os seguintes azimutes planos e respectivas distâncias: V5-V6 39° 00' 43" 4,66m de coordenadas V6 X=558603.29 Y=8564808.83; daí segue pelo limite do Lote 54, quadra II, matrícula 13.047, do 6º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador/Bahia, com azimute plano de 112° 19' 57" e distância de 36,51m até o V1 de coordenadas X=558637.07 Y=8564794.95, ponto de origem da presente descrição, fechando um polígono que abrange uma área de 702,00m². Nos termos do 4º do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de retificação de registro. Nos termos do 10º do artigo 213 da LRP, esta notificação supre a notificação de eventuais outros condôminos titulares desse mesmo imóvel. Portanto, são 3 as opções que a lei confere ao NOTIFICADO: 1) Impugnar fundamentadamente; 2) Anuir expressamente (apresentando declaração formal ao 6º Registro de Imóveis com anuência); 3) Deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Esclareço, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório e nem vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da Legislação Civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, 5º, da LRP). Decorrido o prazo legal sem impugnações, contado da primeira publicação deste edital que será publicado duas vezes, poderá ser deferida a publicação pretendida. Eu, \_\_, Vitoria Bittencourt da Silva Rodrigues, Escrevente, digitei e subscrevi. Salvador, 30 de março de 2026. Belª AVANI GIARRUSSO, OFICIAL DO 6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR/BA.

**6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - CNS: 005454**

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **IMOBILY PATRIMONIAL LTDA**

Na qualidade de Oficial Titular do Cartório do 6º Registro de Imóveis de Salvador, com endereço na Rua Dr. João Pondé, 500, Barra, CEP 40.140-810, nesta Capital, informo a V.Sa. que me foi requerido através do protocolo nº 296.934 a averbação da RETIFICAÇÃO DE ÁREA do imóvel abaixo descrito, obedecidos aos ditames do Art. 213, 2º e 3º da Lei 6.015/73 (Lei de Registros Públicos) c/c art. 796 e seguintes do Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 15/2023. Requerente: HELGA ABREU SEABRA NUNES, CPF nº \*\*\*.387.715-\*\* e outros, localizada na Rua Teófilo Braga, nº 75, Pituba, Salvador/BA. Notificado: IMOBILY PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 05.024.287/0001-03, localizada na Alameda dos Umbuzeiros, nº 408, Caminho das Árvores, Salvador/BA. Assunto: Conforme artigos acima citados, trata-se de um procedimento extrajudicial de retificação de registro envolvendo o imóvel constante na matrícula 40.479 (lote nº 53, da quadra II do loteamento Caminho das Árvores), situado na Alameda das Cajazeiras, nº 53, Caminho das Árvores, com inscrição municipal nº 239.090-6 deste Registro Imobiliário. Tendo em vista que V.Sª foi indicado como confinante do lado esquerdo do imóvel objeto da retificação de área, estando localizado na Alameda dos Umbuzeiros, nº 408, Caminho das Árvores, identificado como lote nº 13 quadra II, cujo registro é a matrícula 46.195, e não há anuência expressa na planta e no memorial descritivo ora apresentados, bem como na declaração de que os limites divisórios foram respeitados, fica V.Sª. NOTIFICADO dos trabalhos técnicos que se encontram arquivados nesse serviço registral, podendo nos termos do 2º do artigo 213, impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos no prazo de 15 dias, segue inteiro teor do memorial: Partindo do V1, com coordenadas UTM: N=8564794.95m; E=558637.07m, meridiano central 39º, referenciada ao datum SIRGAS 2000, situado sobre a linha de gradil da Alameda das Cajazeiras, segue pelo gradil da citada Alameda, com azimute plano de 204° 41' 57" e distância de 14,26m até o V2 de coordenadas X=558631.11 Y=8564781.99; daí segue pelo limite do Lote 52, quadra II, matrícula 79.398, do 6º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador/Bahia, com azimute plano de 279° 53' 49" e

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

distância de 40,04m até o V3 de coordenadas X=558591.61 Y=8564788.87; daí segue pelo limite do Lote 12, quadra II, matrícula 46.756, do 6º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador/Bahia, com azimute plano de 28° 02' 04" e distância de 4,93m até o V4 de coordenadas X=558593.98 Y=8564793.23; daí segue pelo limite do Lote 13, quadra II, matrícula 46.195, do 6º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador/Bahia, com azimute plano de 28° 02' 28" e distância de 13,56m até o V5 de coordenadas X=558600.36 Y=8564805.20; daí segue pelo limite do Lote 14, quadra II, matrícula 9.246, do 6º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador/Bahia, em dois alinhamentos consecutivos, com os seguintes azimutes planos e respectivas distâncias: V5-V6 39° 00' 43" 4,66m de coordenadas V6 X=558603.29 Y=8564808.83; daí segue pelo limite do Lote 54, quadra II, matrícula 13.047, do 6º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador/Bahia, com azimute plano de 112° 19' 57" e distância de 36,51m até o V1 de coordenadas X=558637.07 Y=8564794.95, ponto de origem da presente descrição, fechando um polígono que abrange uma área de 702,00m². Nos termos do 4º do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de retificação de registro. Nos termos do 10 do artigo 213 da LRP, esta notificação supre a notificação de eventuais outros condôminos titulares desse mesmo imóvel. Portanto, são 3 as opções que a lei confere ao NOTIFICADO: 1) Impugnar fundamentadamente; 2) Anuir expressamente (apresentando declaração formal ao 6º Registro de Imóveis com anuência); 3) Deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Esclareço, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório e nem vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da Legislação Civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, 5º, da LRP). Decorrido o prazo legal sem impugnações, contado da primeira publicação deste edital que será publicado duas vezes, poderá ser deferida a publicação pretendida. Eu, Vitoria Bittencourt da Silva Rodrigues, Escrevente, digitei e subscrevi. Salvador, 30 de março de 2026. Belª AVANI GIARRUSSO, OFICIAL DO 6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR/BA.

#### 6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - CNS: 005454

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,  
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **KARINA GOMES ANDRADE**

Na qualidade de Oficial Titular do Cartório do 6º Registro de Imóveis de Salvador, com endereço na Rua Dr. João Pondé, 500, Barra, CEP 40.140-810, nesta Capital, informo a V.Sa. que me foi requerido através do protocolo nº 296.934 a averbação da RETIFICAÇÃO DE ÁREA do imóvel abaixo descrito, obedecidos aos ditames do Art. 213, 2º e 3º da Lei 6.015/73 (Lei de Registros Públicos) c/c art. 796 e seguintes do Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 15/2023. Requerente: HELGA ABREU SEABRA NUNES, CPF nº \*\*\*.387.715-\*\* e outros, localizada na Rua Teofilo Braga, nº 75, Pituba, Salvador/BA. Notificado: KARINA GOMES ANDRADE, CPF nº \*\*\*.529.225-\*\*, localizada na Alameda das Cajazeiras, nº 503, Caminho das Árvores, Salvador/BA. Assunto: Conforme artigos acima citados, trata-se de um procedimento extrajudicial de retificação de registro envolvendo o imóvel constante na matrícula 40.479 (lote nº 53, da quadra II do loteamento Caminho das Árvores), situado na Alameda das Cajazeiras, nº 53, Caminho das Árvores, com inscrição municipal nº 239.090-6 deste Registro Imobiliário. Tendo em vista que V.Sª foi indicado como confinante do lado esquerdo do imóvel objeto da retificação de área, estando localizado na Alameda das Cajazeiras, nº 503, Caminho das Árvores, identificado como lote nº 52 quadra II, cujo registro é a matrícula 79.398, e não há anuência expressa na planta e no memorial descritivo ora apresentados, bem como na declaração de que os limites divisórios foram respeitados, fica V.Sª. NOTIFICADO dos trabalhos técnicos que se encontram arquivados nesse serviço registral, podendo nos termos do 2º do artigo 213, impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos no prazo de 15 dias, segue inteiro teor do memorial: Partindo do V1, com coordenadas UTM: N=8564794.95m; E=558637.07m, meridiano central 39º, referenciada ao datum SIRGAS 2000, situado sobre a linha de gradil da Alameda das Cajazeiras, segue pelo gradil da citada Alameda, com azimute plano de 204° 41' 57" e distância de 14,26m até o V2 de coordenadas X=558631.11 Y=8564781.99; daí segue pelo limite do Lote 52, quadra II, matrícula 79.398, do 6º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador/Bahia, com azimute plano de 279° 53' 49" e distância de 40,04m até o V3 de coordenadas X=558591.61 Y=8564788.87; daí segue pelo limite do Lote 12, quadra II, matrícula 46.756, do 6º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador/Bahia, com azimute plano de 28° 02' 04" e distância de 4,93m até o V4 de coordenadas X=558593.98 Y=8564793.23; daí

#### DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



segue pelo limite do Lote 13, quadra II, matrícula 46.195, do 6º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador/Bahia, com azimute plano de 28° 02' 28" e distância de 13,56m até o V5 de coordenadas X=558600.36 Y=8564805.20; daí segue pelo limite do Lote 14, quadra II, matrícula 9.246, do 6º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador/Bahia, em dois alinhamentos consecutivos, com os seguintes azimutes planos e respectivas distâncias: V5-V6 39° 00' 43" 4,66m de coordenadas V6 X=558603.29 Y=8564808.83; daí segue pelo limite do Lote 54, quadra II, matrícula 13.047, do 6º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador/Bahia, com azimute plano de 112° 19' 57" e distância de 36,51m até o V1 de coordenadas X=558637.07 Y=8564794.95, ponto de origem da presente descrição, fechando um polígono que abrange uma área de 702,00m². Nos termos do 4º do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de retificação de registro. Nos termos do 10º do artigo 213 da LRP, esta notificação supre a notificação de eventuais outros condôminos titulares desse mesmo imóvel. Portanto, são 3 as opções que a lei confere ao NOTIFICADO: 1) Impugnar fundamentadamente; 2) Anuir expressamente (apresentando declaração formal ao 6º Registro de Imóveis com anuência); 3) Deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Esclareço, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório e nem vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da Legislação Civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, 5º, da LRP). Decorrido o prazo legal sem impugnações, contado da primeira publicação deste edital que será publicado duas vezes, poderá ser deferida a publicação pretendida. Eu, Vitoria Bittencourt da Silva Rodrigues, Escrevente, digitei e subscrevi. Salvador, 30 de março de 2026. Belª AVANI GIARRUSSO, OFICIAL DO 6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR/BA.

**6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - CNS: 005454**

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **SIOMARA VITORINO GOMES DA SILVA**

Na qualidade de Oficial Titular do Cartório do 6º Registro de Imóveis de Salvador, com endereço na Rua Dr. João Pondé, 500, Barra, CEP 40.140-810, nesta Capital, informo a V.Sa. que me foi requerido através do protocolo nº 296.934 a averbação da RETIFICAÇÃO DE ÁREA do imóvel abaixo descrito, obedecidos aos ditames do Art. 213, 2º e 3º da Lei 6.015/73 (Lei de Registros Públicos) c/c art. 796 e seguintes do Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 15/2023. Requerente: HELGA ABREU SEABRA NUNES, CPF nº \*\*\*,387.715-\*\* e outros, localizada na Rua Teofilo Braga, nº 75, Pituba, Salvador/BA. Notificado: SIOMARA VITORINO GOMES DA SILVA, CPF nº \*\*\*,308.695-\*\*, localizada na Alameda das Cajazeiras, nº 503, Caminho das Árvores, Salvador/BA. Assunto: Conforme artigos acima citados, trata-se de um procedimento extrajudicial de retificação de registro envolvendo o imóvel constante na matrícula 40.479 (lote nº 53, da quadra II do loteamento Caminho das Árvores), situado na Alameda das Cajazeiras, nº 53, Caminho das Árvores, com inscrição municipal nº 239.090-6 deste Registro Imobiliário. Tendo em vista que V.Sª foi indicado como confinante do lado esquerdo do imóvel objeto da retificação de área, estando localizado na Alameda das Cajazeiras, nº 503, Caminho das Árvores, identificado como lote nº 52 quadra II, cujo registro é a matrícula 79.398, e não há anuência expressa na planta e no memorial descritivo ora apresentados, bem como na declaração de que os limites divisórios foram respeitados, fica V.Sª. NOTIFICADO dos trabalhos técnicos que se encontram arquivados nesse serviço registral, podendo nos termos do 2º do artigo 213, impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos no prazo de 15 dias, segue inteiro teor do memorial: Partindo do V1, com coordenadas UTM: N=8564794.95m; E=558637.07m, meridiano central 39º, referenciada ao datum SIRGAS 2000, situado sobre a linha de gradil da Alameda das Cajazeiras, segue pelo gradil da citada Alameda, com azimute plano de 204° 41' 57" e distância de 14,26m até o V2 de coordenadas X=558631.11 Y=8564781.99; daí segue pelo limite do Lote 52, quadra II, matrícula 79.398, do 6º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador/Bahia, com azimute plano de 279° 53' 49" e distância de 40,04m até o V3 de coordenadas X=558591.61 Y=8564788.87; daí segue pelo limite do Lote 12, quadra II, matrícula 46.756, do 6º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador/Bahia, com azimute plano de 28° 02' 04" e distância de 4,93m até o V4 de coordenadas X=558593.98 Y=8564793.23; daí segue pelo limite do Lote 13, quadra II, matrícula 46.195, do 6º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador/Bahia, com azimute plano de 28° 02' 28" e distância de 13,56m até o V5 de coordenadas X=558600.36 Y=8564805.20; daí segue pelo limite do Lote 14, quadra II, matrícula 9.246, do 6º

**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



Ofício de Registro de Imóveis de Salvador/Bahia, em dois alinhamentos consecutivos, com os seguintes azimutes planos e respectivas distâncias: V5-V6 39° 00' 43" 4,66m de coordenadas V6 X=558603.29 Y=8564808.83; daí segue pelo limite do Lote 54, quadra II, matrícula 13.047, do 6º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador/Bahia, com azimute plano de 112° 19' 57" e distância de 36,51m até o V1 de coordenadas X=558637.07 Y=8564794.95, ponto de origem da presente descrição, fechando um polígono que abrange uma área de 702,00m². Nos termos do 4º do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de retificação de registro. Nos termos do 10º do artigo 213 da LRP, esta notificação supre a notificação de eventuais outros condôminos titulares desse mesmo imóvel. Portanto, são 3 as opções que a lei confere ao NOTIFICADO: 1) Impugnar fundamentadamente; 2) Anuir expressamente (apresentando declaração formal ao 6º Registro de Imóveis com anuência); 3) Deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Esclareço, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório e nem vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da Legislação Civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, 5º, da LRP). Decorrido o prazo legal sem impugnações, contado da primeira publicação deste edital que será publicado duas vezes, poderá ser deferida a publicação pretendida. Eu, Vitoria Bittencourt da Silva Rodrigues, Escrevente, digitei e subscrevi. Salvador, 30 de março de 2026. Belª AVANI GIARRUSSO, OFICIAL DO 6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR/BA.

**7º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - CNS: 013540**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **CRISTIANO REIS DE SANTANA**

João Borges Hegouet Neto, Oficial do Registro de Imóveis do, 7º Ofício de Salvador, Estado da Bahia, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº 9.514/97, informo que fica intimado o Sr. CRISTIANO REIS DE SANTANA CPF nº \*\*\*.307.035-\*\*, tendo em vista encontrar-se em local ignorado, incerto ou inacessível, nos termos da certidão datada de 14 de Janeiro de 2026, expedida pelo (2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas de Salvador/BA) Protocolado sob o nº 191457 e registrado sob o nº 556658, que arqueei. Por não ter sido encontrado no endereço do imóvel, fornecido para fins de cumprimento das obrigações contratuais, relativas ao contrato de financiamento imobiliário, garantido por alienação fiduciária, com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, referente ao imóvel registrado nesta serventia sob o nº de Matrícula nº 65.875. Assim, procedo à INTIMAÇÃO, para que Vossa Senhoria se dirija a qualquer agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da 3ª publicação deste edital. Na oportunidade, ficam os Ilms. Sr.s, cientes de que o não cumprimento no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da Credora Fiduciária, nos termos do Art. 26, 7º da Lei 9.514/97. Dado e passado nesta cidade e comarca de Salvador - Estado da Bahia. O Oficial: João Borges Hegouet Neto.

**7º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - CNS: 013540**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **NEURA LILIA DA SILVA ALMEIDA PIMENTEL**

João Borges Hegouet Neto, Oficial do Registro de Imóveis do, 7º Ofício de Salvador, Estado da Bahia, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº 9.514/97, informo que fica intimado a Srª. NEURA LILIA DA SILVA ALMEIDA PIMENTEL CPF nº \*\*\*.336.645-\*\* e o Sr. DORIVAL SANTOS PIMENTEL CPF nº \*\*\*.380.075-\*\*, tendo em vista encontrar-se em local ignorado, incerto ou inacessível, nos termos das certidões datada de 05 de Dezembro de 2025, expedida pelo (2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas de Salvador/BA) Protocolados sob os nº 190031, 190032 e registrados sob os nº 555241, 555242, que arqueei. Por não terem sido encontrados no endereço do imóvel, fornecido para fins de cumprimento

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

das obrigações contratuais, relativas ao contrato de financiamento imobiliário, garantido por alienação fiduciária, com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, referente ao imóvel registrado nesta serventia sob o nº de Matrícula nº 67.156. Assim, procedo à INTIMAÇÃO, para que Vossa Senhoria se dirija a qualquer agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da 3ª publicação deste edital. Na oportunidade, ficam os Ilm<sup>os</sup>. Sr.s, cientes de que o não cumprimento no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da Credora Fiduciária, nos termos do Art. 26, 7º da Lei 9.514/97. Dado e passado nesta cidade e comarca de Salvador - Estado da Bahia. O Oficial: João Borges Hegouet Neto.

**7º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - CNS: 013540**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **MARCIO PASSOS DE JESUS**

João Borges Hegouet Neto, Oficial do Registro de Imóveis do, 7º Ofício de Salvador, Estado da Bahia, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº 9.514/97, informo que fica intimado o Sr. MARCIO PASSOS DE JESUS CPF nº \*\*\*.887.125-\*\*, tendo em vista encontrar-se em local ignorado, incerto ou inacessível, nos termos da certidão datada de 09 de Fevereiro de 2026, expedida pelo (2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas de Salvador/BA) Protocolado sob o nº 192543 e registrado sob o nº 557830, que arqueei. Por não ter sido encontrado no endereço do imóvel, fornecido para fins de cumprimento das obrigações contratuais, relativas ao contrato de financiamento imobiliário, garantido por alienação fiduciária, com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, referente ao imóvel registrado nesta serventia sob o nº de Matrícula nº 67.158. Assim, procedo à INTIMAÇÃO, para que Vossa Senhoria se dirija a qualquer agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da 3ª publicação deste edital. Na oportunidade, ficam os Ilm<sup>os</sup>. Sr.s, cientes de que o não cumprimento no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da Credora Fiduciária, nos termos do Art. 26, 7º da Lei 9.514/97. Dado e passado nesta cidade e comarca de Salvador - Estado da Bahia. O Oficial: João Borges Hegouet Neto.

**SANTA MARIA DA VITORIA/BA****REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA MARIA DA VITORIA - CNS: 007732**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **GEANN CARLOS DE OLIVEIRA CAETANO**

Dóris Araújo Castro Laranjeira Barbosa, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Maria da Vitória-BA, atendendo a requerimento do credor fiduciário BANCO DO BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Lote 32, Bloco C, Ed. Sede III, 24º andar, CEP 70073-901, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0001-91, nos termos do art. 26, 4º, da Lei nº 9.514/97, INTIMA os devedores fiduciantes GEANN CARLOS DE OLIVEIRA CAETANO, CPF nº \*\*\*.199.585-\*\*, e INGRID MOREIRA DE LIMA OLIVEIRA, CPF nº \*\*\*.193.525-\*\*, não tendo sido localizados nos endereços constantes do contrato e do registro imobiliário, encontrando-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareçam ao Cartório de Registro de Imóveis de Santa Maria da Vitória-BA, situado na Rua Cel. Clemente de Araújo Castro, nº 182, Centro, CEP 47.640-000, Santa Maria da Vitória-BA, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação deste edital, no horário de expediente, a fim de promover a purga da mora, mediante pagamento das prestações vencidas e não pagas, acrescidas das que se vencerem até a data do efetivo pagamento, bem como juros convencionais, penalidades, encargos contratuais, encargos legais, tributos, contribuições condominiais eventualmente incidentes, além das despesas de cobrança e intimação, referentes ao Contrato nº 5690662-0, firmado em 23/07/2014, com alienação

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

fiduciária registrada sob o R-7 da matrícula nº 10.728, Livro 2, deste Cartório, tendo por objeto o imóvel situado na Rua João Alexandre, nº 384, lote 26, quadra D, Bairro Parque da Esperança, Santa Maria da Vitória-BA, CEP 47.640-000, conforme descrição constante da matrícula nº 10.728. Segundo o requerimento apresentado pelo credor fiduciário, o valor do débito, posicionado em 02/05/2025, corresponde a R\$ 188.007,90 (cento e oitenta e oito mil e sete reais e noventa centavos), sujeito à atualização monetária, juros de mora, multa contratual e demais encargos até a data do efetivo pagamento, acrescendo-se, ainda, as parcelas que se vencerem no prazo desta intimação. Ficam os devedores cientificados de que o não pagamento no prazo acima estipulado autorizará a consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário, nos termos do art. 26, 7º, da Lei nº 9.514/97. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar ignorância, expede-se o presente edital, que será publicado por 03 (três) dias consecutivos, na forma da lei e afixado na sede desta Serventia. Santa Maria da Vitória-BA, 9 de março de 2026. Dóris Araújo Castro Laranjeira Barbosa, Oficial.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA MARIA DA VITORIA - CNS: 007732**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **INGRID MOREIRA DE LIMA OLIVEIRA**

Dóris Araújo Castro Laranjeira Barbosa, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Maria da Vitória-BA, atendendo a requerimento do credor fiduciário BANCO DO BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Lote 32, Bloco C, Ed. Sede III, 24º andar, CEP 70073-901, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0001-91, nos termos do art. 26, 4º, da Lei nº 9.514/97, INTIMA os devedores fiduciantes GEANN CARLOS DE OLIVEIRA CAETANO, CPF nº \*\*\*.199.585-\*\*, e INGRID MOREIRA DE LIMA OLIVEIRA, CPF nº \*\*\*.193.525-\*\*, não tendo sido localizados nos endereços constantes do contrato e do registro imobiliário, encontrando-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareçam ao Cartório de Registro de Imóveis de Santa Maria da Vitória-BA, situado na Rua Cel. Clemente de Araújo Castro, nº 182, Centro, CEP 47.640-000, Santa Maria da Vitória-BA, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação deste edital, no horário de expediente, a fim de promover a purga da mora, mediante pagamento das prestações vencidas e não pagas, acrescidas das que se vencerem até a data do efetivo pagamento, bem como juros convencionais, penalidades, encargos contratuais, encargos legais, tributos, contribuições condominiais eventualmente incidentes, além das despesas de cobrança e intimação, referentes ao Contrato nº 5690662-0, firmado em 23/07/2014, com alienação fiduciária registrada sob o R-7 da matrícula nº 10.728, Livro 2, deste Cartório, tendo por objeto o imóvel situado na Rua João Alexandre, nº 384, lote 26, quadra D, Bairro Parque da Esperança, Santa Maria da Vitória-BA, CEP 47.640-000, conforme descrição constante da matrícula nº 10.728. Segundo o requerimento apresentado pelo credor fiduciário, o valor do débito, posicionado em 02/05/2025, corresponde a R\$ 188.007,90 (cento e oitenta e oito mil e sete reais e noventa centavos), sujeito à atualização monetária, juros de mora, multa contratual e demais encargos até a data do efetivo pagamento, acrescendo-se, ainda, as parcelas que se vencerem no prazo desta intimação. Ficam os devedores cientificados de que o não pagamento no prazo acima estipulado autorizará a consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário, nos termos do art. 26, 7º, da Lei nº 9.514/97. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar ignorância, expede-se o presente edital, que será publicado por 03 (três) dias consecutivos, na forma da lei e afixado na sede desta Serventia. Santa Maria da Vitória-BA, 9 de março de 2026. Dóris Araújo Castro Laranjeira Barbosa, Oficial.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA MARIA DA VITORIA - CNS: 007732**

EDITAL - Loteamento e Desmembramento - Terceiros, art 19 L 6766/79

EDITAL DE DESMEMBRAMENTO (Lei Federal nº 6.766/79) PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS Dóris Araújo Castro

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



Laranjeira Barbosa, Oficial do Ofício de Registro de Imóveis de Santa Maria da Vitória-BA, faz saber a todos interessados que IMPOEIRA MADEIRAS LTDA, inscritas no CNPJ sob nº 03.936.403/0001-35, Av. Manoel Emilio de Souza Oliveira, Santa Maria da Vitória - BA, CEP 47665-000, requereu, nos termos do art. 167, I, 19, da Lei nº 6.015/73 o registro de DESMEMBRAMENTO, junto da matrícula nº 16.904, cujo imóvel possui a área de 1.370,00 m<sup>2</sup>, localizado na Av. Manoel Emilio de Souza Oliveira, Santa Maria da Vitória-BA, com as seguintes medidas: A poligonal Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas (23 L 585857.380 ; 8519555.42 e Altitude: 476,25); deste, segue confrontando com Avenida Manoel Emilio de Souza Oliveira Souza, com os seguintes azimutes e distâncias: 26°.37' 31.59'' e 55,00m até o vértice 2, de coordenadas (23 L 585882.100 ; 8519604.730 e Altitude 476,87); deste, segue confrontando com Lado Direito; Impoeira Madeiras LTDA, com os seguintes azimutes e distâncias: 131°.49' 16.32'' e 39,60m até o vértice 3, de coordenadas ( 23 L 585914.60 ; 8519575.65 e Altitude: 480,25); deste, segue confrontando com Fundo; Rua Projetada C, com os seguintes azimutes e distâncias: 234°.47' 03.34'' e 54,40m até o vértice 4, de coordenadas ( 23 L 585866.090 ; 8519541.410 e Altitude: 476,88); deste, segue confrontando com Lado Esquerdo; Avenida Manoel Emilio de Souza Oliveira Souza, com os seguintes azimutes e distâncias: 26°.21' 03.86'' e 13,20 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1.370,00 m<sup>2</sup> com ÁREA REMANESCENTE Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas (23 L 585874.490 ; 8519593.250 e Altitude: 464,71); deste, segue confrontando com Avenida Manoel Emilio de Souza Oliveira Souza, com os seguintes azimutes e distâncias: 30°.34' 19.82'' e 10,00m até o vértice 2, de coordenadas (23 L 585879.340 ; 8519601.460 e Altitude 464,87); deste, segue confrontando com Lado Direito; Impoeira Madeiras LTDA, com os seguintes azimutes e distâncias: 142°.06' 09.63'' e 35,78m até o vértice 3, de coordenadas ( 23 L 585904.210 ; 8519569.510 e Altitude: 464,10); deste, segue confrontando com Fundo; Rua Projetada C, com os seguintes azimutes e distâncias: 234°.18' 13.31'' e 10,00m até o vértice 4, de coordenadas ( 23 L 585897.390 ; 8519564.610 e Altitude: 464,12); deste, segue confrontando com Lado Esquerdo; Impoeira Madeiras LTDA, com os seguintes azimutes e distâncias: 321°.21' 17.40'' e 35,78 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 357,79 m<sup>2</sup>, ÁREA DESMEMBRADA Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas (23 L 585857.380 ; 8519555.42 e Altitude: 464,87); deste, segue confrontando com Avenida Manoel Emilio de Souza Oliveira Souza, com os seguintes azimutes e distâncias: 25°.48' 15.70'' e 36,46m até o vértice 2, de coordenadas (23 L 585871.750 ; 8519585.140 e Altitude 464,98); deste, segue confrontando com Lado Direito; Impoeira Madeiras LTDA, com os seguintes azimutes e distâncias: 141°.47' 13.68'' e 32,08m até o vértice 3, de coordenadas ( 23 L 585891.070 ; 8519560.600 e Altitude: 464,82); deste, segue confrontando com Fundo; Rua Projetada C, com os seguintes azimutes e distâncias: 232°.28' 04.82'' e 31,57m até o vértice 4, de coordenadas ( 23 L 585866.090 ; 8519541.410 e Altitude: 464,53); deste, segue confrontando com Lado Esquerdo; Avenida Manoel Emilio de Souza Oliveira Souza, com os seguintes azimutes e distâncias: 328°.07' 51.00'' e 13,20 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 735,44 m<sup>2</sup>. inscrição imobiliária nº 01.01.115.0187.001 ÁREA DESMEMBRADA Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas (23 L 585871.750 ; 8519585.140 e Altitude: 464,71); deste, segue confrontando com Avenida Manoel Emilio de Souza Oliveira Souza, com os seguintes azimutes e distâncias: 18°.40' 03.98'' e 8,70m até o vértice 2, de coordenadas (23 L 585874.490 ; 8519593.250 e Altitude 464,27); deste, segue confrontando com Lado Direito; Impoeira Madeiras LTDA, com os seguintes azimutes e distâncias: 141°.21' 17.40'' e 34,84m até o vértice 3, de coordenadas ( 23 L 585897.390 ; 8519564.610 e Altitude: 464,84); deste, segue confrontando com Fundo; Rua Projetada C, com os seguintes azimutes e distâncias: 237°.36' 18.47'' e 7,20m até o vértice 4, de coordenadas ( 23 L 585891.070 ; 8519560.600 e Altitude: 464,30); deste, segue confrontando com Lado Esquerdo; Impoeira Madeiras LTDA, com os seguintes azimutes e distâncias: 321°.47' 13.68'' e 31,50 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 276,77m<sup>2</sup>. inscrição imobiliária nº 01.01.115.0261.001 O pedido de desmembramento foi aprovado em 12 de março de 2026 junto ao Município de Santa Maria da Vitória/BA. O requerimento e demais documentos apresentados se encontram nesta serventia, na Rua Cel. Clemente Araújo Castro, 182, Centro, Santa Maria da Vitória/BA, CEP 47640-000 e estão disponíveis para consulta. Dessa forma, ficam notificados os eventuais interessados de que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da terceira e última publicação deste Edital, poderão apresentar, neste Serviço Extrajudicial, nos dias úteis, das 8 às 15h, impugnação ao referido pedido, ficando

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



advertidos de que, não sendo apresentada a manifestação no prazo legal, será de imediato ultimado o registro pretendido.

[Consultar o arquivo anexo](#)

## SANTANA/BA

### OFÍCIO ÚNICO DE SANTANA - CNS: 014183

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,  
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **MARIA ROSALIA SANTOS DA SILVA**

Romay Moreira dos Anjos, Registrador substituto de Imóveis da Comarca de Santana, Estado da Bahia, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos aqueles que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, aos AUSENTES, DESCONHECIDOS, EVENTUAIS INTERESSADOS, SEUS CÔNJUGES E/OU SUCESSORES, que na forma do art. 213, da Lei nº 6.015/1973, foi apresentado o pedido de RETIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL URBANO DE ÁREA, formulado por MARIA PAULA DE SOUZA, CPF nº \*\*\*.578.305-\*\*, residente e domiciliada em Santana-BA, tendo por objeto o imóvel que assim se descreve e caracteriza: "LOTE: A/ ÁREA: 9,5507 há ou 95.506,90 m²: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 586.358,730 m e N: 8.563.915,422 m; confrontando com terras de Estrada Pública, segue por Cerca de Arame com azimute 143° 01' 11,13'' e distância de 125,87 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 586.434,444 m e N: 8.563.814,874 m; confrontando com terras de Estrada Pública, segue por Cerca de Arame com azimute 143° 50' 48,39'' e distância de 17,57 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 586.444,811 m e N: 8.563.800,685 m; confrontando com terras de Estrada Pública, segue por Cerca de Arame com azimute 141° 55' 43,87'' e distância de 57,46 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 586.480,243 m e N: 8.563.755,450 m; confrontando com terras de Estrada Pública, segue por Cerca de Arame com azimute 142° 05' 32,95'' e distância de 69,98 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 586.523,236 m e N: 8.563.700,238 m; confrontando com terras de Estrada Pública, segue por Cerca de Arame com azimute 140° 35' 03,72'' e distância de 106,35 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 586.590,763 m e N: 8.563.618,075 m; confrontando com terras de Estrada Pública, segue por Cerca de Arame com azimute 138° 51' 43,99'' e distância de 32,69 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 586.612,269 m e N: 8.563.593,455 m; confrontando com terras de Estrada Pública, segue por Cerca de Arame com azimute 137° 13' 52,05'' e distância de 20,85 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 586.626,428 m e N: 8.563.578,148 m; confrontando com terras de Célio dos Santos Neto, proprietário do imóvel urbano situado a Fazenda Brejinho de Baixo, com ITR/ Receita Federal sob o nº 7.666.492-9, segue por Cerca de Arame com azimute 212° 56' 11,30'' e distância de 116,26 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 586.563,219 m e N: 8.563.480,578 m; confrontando com terras de Célio dos Santos Neto, proprietário do imóvel urbano situado a Fazenda Brejinho de Baixo, com ITR/ Receita Federal sob o nº 7.666.492-10, segue por Cerca de Arame com azimute 203° 54' 21,91'' e distância de 114,28 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 586.516,907 m e N: 8.563.376,099 m; confrontando com terras de Maria Rosalia Santos da Silva, proprietário do imóvel urbano situado a Fazenda Veredinha, com ITR/ Receita Federal sob o nº 8.204.701-4, segue por Cerca de Arame com azimute 308° 12' 20,05'' e distância de 189,59 m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 586.367,931 m e N: 8.563.493,355 m; confrontando com terras de Maria Rosalia Santos da Silva, proprietário do imóvel urbano situado a Fazenda Veredinha, com ITR/ Receita Federal sob o nº 8.204.701-5, segue por Cerca de Arame com azimute 309° 11' 15,13'' e distância de 54,29 m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 586.325,849 m e N: 8.563.527,661 m; confrontando com terras de Maria Rosalia Santos da Silva, proprietário do imóvel urbano situado a Fazenda Veredinha, com ITR/ Receita Federal sob o nº 8.204.701-6, segue por Cerca de Arame com azimute 309° 59' 51,74'' e distância de 62,69 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 586.277,821 m e N: 8.563.567,958 m; confrontando com terras de Estrada Pública, segue por Cerca de Arame com azimute 359° 49' 07,01'' e distância de 12,64 m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 586.277,781 m e N: 8.563.580,593 m; confrontando com terras de Estrada Pública, segue por Cerca de Arame com azimute 12° 22' 12,22'' e distância de 29,48 m até o vértice 15, definido pelas coordenadas E: 586.284,096 m e N: 8.563.609,387 m; confrontando com terras de Estrada Pública, segue por Cerca de Arame com azimute

#### DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

12° 32' 36,40'' e distância de 42,88 m até o vértice 16, definido pelas coordenadas E: 586.293,409 m e N: 8.563.651,245 m; confrontando com terras de Estrada Pública, segue por Cerca de Arame com azimuth 9° 48' 40,37'' e distância de 48,06 m até o vértice 17, definido pelas coordenadas E: 586.301,598 m e N: 8.563.698,599 m; confrontando com terras de Estrada Pública, segue por Cerca de Arame com azimuth 6° 15' 38,03'' e distância de 51,73 m até o vértice 18, definido pelas coordenadas E: 586.307,239 m e N: 8.563.750,019 m; confrontando com terras de Estrada Pública, segue por Cerca de Arame com azimuth 9° 10' 44,35'' e distância de 42,22 m até o vértice 19, definido pelas coordenadas E: 586.313,974 m e N: 8.563.791,699 m; confrontando com terras de Estrada Pública, segue por Cerca de Arame com azimuth 19° 51' 57,70'' e distância de 46,24 m até o vértice 20, definido pelas coordenadas E: 586.329,688 m e N: 8.563.835,189 m; confrontando com terras de Estrada Pública, segue por Cerca de Arame com azimuth 15° 58' 51,32'' e distância de 61,14 m até o vértice 21, definido pelas coordenadas E: 586.346,522 m e N: 8.563.893,970 m; confrontando com terras de Estrada Pública, segue por Cerca de Arame com azimuth 29° 38' 36,72'' e distância de 24,68 m até o vértice 1, encerrando este perímetro."; LOTE: B/ ÁREA: 3,4758 há ou 34.757,92 m<sup>2</sup>: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 22, definido pelas coordenadas E: 586.179,723 m e N: 8.563.863,447 m; confrontando com terras de Estrada Pública, segue por Cerca de Arame com azimuth 131° 38' 40,86'' e distância de 162,67 m até o vértice 23, definido pelas coordenadas E: 586.301,280 m e N: 8.563.755,354 m; confrontando com terras de Estrada Pública, segue por Cerca de Arame com azimuth 188° 07' 49,87'' e distância de 58,27 m até o vértice 24, definido pelas coordenadas E: 586.293,039 m e N: 8.563.697,670 m; confrontando com terras de Estrada Pública, segue por Cerca de Arame com azimuth 189° 01' 01,43'' e distância de 57,65 m até o vértice 25, definido pelas coordenadas E: 586.284,004 m e N: 8.563.640,735 m; confrontando com terras de Estrada Pública, segue por Cerca de Arame com azimuth 191° 23' 53,90'' e distância de 43,49 m até o vértice 26, definido pelas coordenadas E: 586.275,410 m e N: 8.563.598,107 m; confrontando com terras de Estrada Pública, segue por Cerca de Arame com azimuth 193° 27' 20,36'' e distância de 25,47 m até o vértice 27, definido pelas coordenadas E: 586.269,484 m e N: 8.563.573,339 m; confrontando com terras de Estrada Pública, segue por Cerca de Arame com azimuth 303° 35' 51,56'' e distância de 29,23 m até o vértice 28, definido pelas coordenadas E: 586.245,135 m e N: 8.563.589,515 m; confrontando com terras de Estrada Pública, segue por Cerca de Arame com azimuth 309° 07' 29,30'' e distância de 210,43 m até o vértice 30, definido pelas coordenadas E: 586.081,890 m e N: 8.563.722,298 m; confrontando com terras de Estrada Pública, segue por Cerca de Arame com azimuth 30° 26' 53,83'' e distância de 27,77 m até o vértice 31, definido pelas coordenadas E: 586.095,965 m e N: 8.563.746,242 m; confrontando com terras de Estrada Pública, segue por Cerca de Arame com azimuth 32° 06' 27,12'' e distância de 25,33 m até o vértice 32, definido pelas coordenadas E: 586.109,427 m e N: 8.563.767,696 m; confrontando com terras de Estrada Pública, segue por Cerca de Arame com azimuth 25° 57' 45,77'' e distância de 38,67 m até o vértice 33, definido pelas coordenadas E: 586.126,356 m e N: 8.563.802,463 m; confrontando com terras de Estrada Pública, segue por Cerca de Arame com azimuth 35° 44' 21,62'' e distância de 41,55 m até o vértice 34, definido pelas coordenadas E: 586.150,625 m e N: 8.563.836,188 m; confrontando com terras de Estrada Pública, segue por Cerca de Arame com azimuth 46° 52' 08,29'' e distância de 39,87 m até o vértice 22, encerrando este perímetro. O requerimento e a documentação completa que o acompanha o pedido permanecerão à disposição dos interessados para exame nesta serventia, que funciona à Rua Texeira de Freitas, nº 180, Centro, Santana/BA, no horário das 7:30 às 13:30, horas, de segunda a sexta-feira, fone (77) 3484-3747. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de cada uma das publicações deste edital, sem que haja a apresentação de impugnação escrita, com as razões da discordância, será presumida a anuência ao pedido de reconhecimento da retificação urbana de área, e ensejará o seu imediato procedimento de averbação em nome do requerente, como previsto no art. 213, II, da Lei nº 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos aqueles eventualmente interessados e para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital. Santana/BA, 23/03/2026. Registrador substituto, Romay Moreira dos Anjos.

**SANTO AMARO/BA****REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTO AMARO - CNS: 005868****DIÁRIO REGISTRAL****Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,  
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **HERMINIA DE JESUS GONÇALVES**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CONFRONTANTES/OCUPANTES E TERCEIROS INTERESSADOS EM RETIFICAÇÃO DE ÁREA/GEORREFERENCIAMENTO - ART. 213, LEI 6.015/1973 - Protocolo: 15304. BRUNO SANTOS MAGALHÃES, Oficial de Registro do Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Santo Amaro/BA, CNPJ 28.427.455/0001-07, CNS 00.586-8, serviço extrajudicial situado na Avenida Ferreira Bandeira, 324, loja 02, Centro, Santo Amaro/BA, telefone: (75) 98141-9156, e-mail: risantoamaro@outlook.com, na forma da lei, FAZ SABER: tramita pedido de inserção e/ou modificação de medidas georreferenciadas, decorrente de retificação de área de imóvel registrado no Cartório de Imóveis de Santo Amaro/BA: FAZENDA PERIQUITO, Santo Amaro/BA; registro: MATRÍCULA 253; proprietário: USINA PARANAGUA S/A, CPF/CNPJ: 15.893.142/0001-00. Pelo presente edital, ficam notificados e intimados OCUPANTES CONFRONTANTES DO IMÓVEL e TERCEIROS INTERESSADOS, especialmente MARIA HERMINIA DE JESUS GONÇALVES e seus herdeiros, proprietária da área remanescente da Fazenda Piriquito (Transcrição 8097, Livro 3S, f. 124), para, querendo, apresentar impugnação escrita e fundamentada perante o Cartório de Imóveis de Santo Amaro/BA, com as razões de sua discordância, no prazo de 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS a contar da última publicação deste edital, ciente de que, não havendo manifestação, será presumida a anuência de confrontante. Santo Amaro/BA, 30 de março de 2026. Bruno Santos Magalhães - Oficial de Registro.

[Consultar o arquivo anexo](#)

## **SAO DESIDERIO/BA**

### **REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO DESIDERIO - CNS: 007906**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **PAULO DANTAS RODRIGUES**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Passada a requerimento de pessoa interessada, na forma como vai declarada: Eu, FERNANDA ASSIS LOMANTO ANDRADE, Oficiala Titular do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São Desidério-Bahia, na forma da lei, vem, com fulcro no art. 26, 4º, da Lei Federal nº. 9.514/1997 c/c art. 973 do Provimento Conjunto CGJ-CCI 15/2023 do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, vem NOTIFICAR, via edital, o Sr. PAULO DANTAS RODRIGUES, inscrito no CPF sob nº \*\*\*466.829-\*\*, e HC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.812.961/0001-02, por seu representante BRUNO AMARAL RODRIGUES, CPF nº \*\*\*710.311-\*\*, com endereços fornecidos, "na Rua Bolandeira, nº 230, AP 1102, Boa Vista, Centro, Barreiras/BA, CEP: 47806-082" e "Rua Ipiranga, nº 271, SL COM 202, Centro, Corrente/PI, CEP: 64980-000", tendo em vista que as Notificações Extrajudiciais realizadas pessoalmente restaram infrutíferas, em virtude da ausência dos Notificados, conforme certidão expedida aos 11/03/2026 pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos, e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Barreiras - BA, e certidão expedida aos 19/03/2026 pelo Cartório do Primeiro Ofício de Corrente - PI. Os Interessados podem acostar manifestação e se inteirar dos documentos apresentados no prazo de 15 (quinze) dias, referentes ao requerimento feito por BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, com sede na Vila Yara, s/n, Cidade de Deus, CEP 06.029-900, Osasco/SP, solicitando a satisfação das prestações/encargos que se encontram vencidos, oriundos da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO CRÉDITO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA SOB Nº 459421 (nº eletrônico 054/9197045), emitida em 06/11/2023, relativa ao imóvel rural denominado Fazenda São Bento, matrícula nº 8.427 do Livro "2" de Registro Geral do Cartório de Registros de Imóveis, Títulos e Documentos, e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Desidério - BA. A falta de impugnação no prazo acima mencionado poderá resultar na consolidação da propriedade em nome do fiduciário, em consonância com o parágrafo 7º do artigo 26 da Lei Federal nº 9.514/97.

## **DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



**REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO DESIDERIO - CNS: 007906**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **HC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Passada a requerimento de pessoa interessada, na forma como vai declarada: Eu, FERNANDA ASSIS LOMANTO ANDRADE, Oficiala Titular do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas de São Desidério-Bahia, na forma da lei, vem, com fulcro no art. no art. 26, 4º, da Lei Federal nº. 9.514/1997 c/c art. 973 do Provimento Conjunto CGJ-CCI 15/2023 do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, vem NOTIFICAR, via edital, o Sr. PAULO DANTAS RODRIGUES, inscrito no CPF sob nº \*\*\*466.829-\*\*, e HC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.812.961/0001-02, por seu representante BRUNO AMARAL RODRIGUES, CPF nº \*\*\*710.311-\*\*, com endereços fornecidos, "na Rua Bolandeira, nº 230, AP 1102, Boa Vista, Centro, Barreiras/BA, CEP: 47806-082" e "Rua Ipiranga, nº 271, SL COM 202, Centro, Corrente/PI, CEP: 64980-000", tendo em vista que as Notificações Extrajudiciais realizadas pessoalmente restaram infrutíferas, em virtude da ausência dos Notificados, conforme certidão expedida aos 11/03/2026 pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos, e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Barreiras - BA, e certidão expedida aos 19/03/2026 pelo Cartório do Primeiro Ofício de Corrente - PI. Os Interessados podem acostar manifestação e se inteirar dos documentos apresentados no prazo de 15 (quinze) dias, referentes ao requerimento feito por BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, com sede na Vila Yara, s/n, Cidade de Deus, CEP 06.029-900, Osasco/SP, solicitando a satisfação das prestações/encargos que se encontram vencidos, oriundos da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO CRÉDITO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA SOB Nº 459421 (nº eletrônico 054/9197045), emitida em 06/11/2023, relativa ao imóvel rural denominado Fazenda São Bento, matrícula nº 8.427 do Livro "2" de Registro Geral do Cartório de Registros de Imóveis, Títulos e Documentos, e Civis das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Desidério - BA. A falta de impugnação no prazo acima mencionado poderá resultar na consolidação da propriedade em nome do fiduciário, em consonância com o parágrafo 7º do artigo 26 da Lei Federal nº 9.514/97.

**SAO GONCALO DOS CAMPOS/BA****OFÍCIO ÚNICO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - CNS: 011460**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **LEONARDO SANTOS DO CARMO**

COMARCA - SÃO GONÇALO DOS CAMPOS/BA SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 4o, Lei n. 9.514/97 - Interessado(s): LEONARDO SANTOS DO CARMO DEBORA PIA COELHO MEIRELES SILVA SALOMAO, Oficial do Cartório da Serventia Extrajudicial do Ofício Único da Comarca de São Gonçalo dos Campos/Bahia, na forma da Lei, em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº 9.514/97, vem intimar o(a) Sr(a). LEONARDO SANTOS DO CARMO, CPF nº \*\*\*.999.395-\*\*, por não ter sido encontrado no endereço fornecido, para fins de cumprimento das obrigações contratuais, relativas ao contrato de financiamento imobiliário nº 844442527544-3, garantido por alienação fiduciária, firmado em 27/04/2021, com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, referente ao imóvel situado na R A NR 43 CASA BOA HORA - SÃO GONÇALO DOS CAMPOS/BA, registrado sob nº 03 da matrícula nº 5755. Assim, procedo à intimação a V.Sª, para que se dirija a qualquer Agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir da data de publicação do presente edital, ficando, Vossa Senhoria, cientificado(a) que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado, garante o direito da consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Gonçalo dos Campos/BA.

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



**SAO SEBASTIAO DO PASSE/BA****REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSE - CNS: 013292**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **LEONARDO DOS SANTOS FERRARAZ**

IURI ARAÚJO LEMOS, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião do Passé/BA, nos termos do art. 26, 4º, da Lei nº 9.514/97, faz saber a quem possa interessar que, a pedido da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ: 00.360.305/0001-04), credor(a) do Contrato de Compra e Venda e Imóvel com Financiamento nº 1.4444.1921819-2, firmado em 05/09/2022, garantido por Alienação Fiduciária registrada sob o número de ordem R.5 da matrícula nº. 4223, do Livro nº.2, do Registro de Imóveis de São Sebastião do Passé/BA, referente ao imóvel situado no endereço Rua Muritiba, n/r, Loteamento Fazenda Alegre, Lote 12, Quadra 11, Agostinho do Amaral, São Sebastião do Passé/Ba, CEP 48110-000, protocolado no Registro de Imóveis de São Sebastião do Passé/BA, em 06 de setembro de 2022, sob o número de ordem 11.501, intima LEONARDO DOS SANTOS FERRARAZ (CPF nº \*\*\*.562.888-\*\*) e IRINALVA LIMA FERRARAZ, para cumprimento das obrigações contratuais principais e acessórias relativas ao pagamento das parcelas vencidas ATÉ 06/12/2025, apuradas pelo credor até o dia 16/12/2025, que totaliza a quantia de R\$ 3.422,98, que será acrescida da correção monetária, juros de mora até a data do efetivo pagamento, despesas de intimação, edital, outras prestações vencidas até a presente data e as prestações que vencerem no prazo dessa intimação. O pagamento desse débito deverá ser feito perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da publicação deste Edital. Ficam V.Sas. cientificados de que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado implica na Consolidação da Propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do art.26, 7º, da Lei nº 9.514/97. E para que chegue ao conhecimento do(s) intimado(s) e demais interessados, e no futuro ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente edital que será publicado na forma da lei.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSE - CNS: 013292**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **IRINALVA LIMA FERRARAZ**

IURI ARAÚJO LEMOS, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião do Passé/BA, nos termos do art. 26, 4º, da Lei nº 9.514/97, faz saber a quem possa interessar que, a pedido da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ: 00.360.305/0001-04), credor(a) do Contrato de Compra e Venda e Imóvel com Financiamento nº 1.4444.1921819-2, firmado em 05/09/2022, garantido por Alienação Fiduciária registrada sob o número de ordem R.5 da matrícula nº. 4223, do Livro nº.2, do Registro de Imóveis de São Sebastião do Passé/BA, referente ao imóvel situado no endereço Rua Muritiba, n/r, Loteamento Fazenda Alegre, Lote 12, Quadra 11, Agostinho do Amaral, São Sebastião do Passé/Ba, CEP 48110-000, protocolado no Registro de Imóveis de São Sebastião do Passé/BA, em 06 de setembro de 2022, sob o número de ordem 11.501, intima LEONARDO DOS SANTOS FERRARAZ (CPF nº \*\*\*.562.888-\*\*) e IRINALVA LIMA FERRARAZ, para cumprimento das obrigações contratuais principais e acessórias relativas ao pagamento das parcelas vencidas ATÉ 06/12/2025, apuradas pelo credor até o dia 16/12/2025, que totaliza a quantia de R\$ 3.422,98, que será acrescida da correção monetária, juros de mora até a data do efetivo pagamento, despesas de intimação, edital, outras prestações vencidas até a presente data e as prestações que vencerem no prazo dessa intimação. O pagamento desse débito deverá ser feito perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da publicação deste Edital. Ficam V.Sas. cientificados de que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado implica na Consolidação da Propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do art.26, 7º, da Lei nº 9.514/97. E para que chegue ao conhecimento do(s) intimado(s) e demais interessados, e no futuro ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente edital que será publicado na forma da lei.

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

**SENHOR DO BONFIM/BA****2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SENHOR DO BONFIM - CNS: 008508**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

Humberto Santos de Moraes Lima, Oficial Titular do Registro de Imóveis da Comarca de Senhor do Bonfim/BA, localizado na Rua Visconde do Rio Branco, nº239, Centro, Senhor do Bonfim/BA, Telefone: (74) 981151975, e-mail: risenhordobonfim@gmail.com, na forma da lei, etc. Faz saber a tantos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado nesta Serventia em 16/09/2025 sob o n.18.640, requerimento pelo qual ELMA FERREIRA REIS - CPF: \*\*\*.939.095-\*\*, solicitou o reconhecimento do direito de propriedade através da Usucapião Extrajudicial, nos termos do art. 216-A, da Lei n. 6.015/1973, referente ao imóvel urbano, situado a RUA ALAGOAS, N.39, Lote 08, Quadra A do Loteamento Luciana, BAIRRO: RODOVIÁRIOS, SENHOR DO BONFIM/BA, inscrição imobiliária municipal: 01.02.26.0117.001, medindo: 7,00m (sete metros) de frente para a Rua Alagoas; 7,00m (sete metros) de fundo, confrontando-se com o imóvel sob o n.58, localizado na Rua José Rebouças; 32,75m (trinta e dois vírgula setenta e cinco metros) pelo lado direito, confrontando-se com o imóvel sob n.49 (Lote 07, Quadra A); 32,75m (trinta e dois vírgula setenta e cinco metros) pelo lado esquerdo com o imóvel sem número (Lote 09, Quadra A), perfazendo ÁREA TOTAL: 229,25m² (duzentos e vinte e nove vírgula vinte e cinco metros quadrados), Perímetro: 79,56m (setenta e nove vírgula cinquenta e seis). ÁREA CONSTRUÍDA: 255,95m² (duzentos e cinquenta e cinco vírgula noventa e cinco metros quadrados). Imóvel registrado na Matrícula 361, deste CRI. Proprietário Tabular: SOCIEDADE BENEFICENTE UNIÃO E RECREIO, CNPJ: \*\*.223.923/0001-\*\*. Tudo conforme mapa e memorial descritivo apresentados. Assim sendo, ficam intimados terceiros eventualmente interessados em relação ao pedido, apresentando impugnação escrita perante ao Oficial de Registro de Imóveis, com as razões de sua discordância em 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste Edital, ciente de que, caso não contestado presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente, sendo reconhecida a Usucapião Extrajudicial, com o competente registro conforme determina a Lei.

[Consultar o arquivo anexo](#)

**SERRA DOURADA/BA****REGISTRO DE IMÓVEIS DE SERRA DOURADA - CNS: 007880**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **GLEIK FERREIRA DA SILVA**

Thiago Amorim Barcelos, Oficial Registrador do Cartório de Registro de Imóveis, Hipotecas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Serra Dourada, segundo as atribuições conferidas pelo art. 26 da Lei nº 9.514/1997, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que atendendo a requerimento escrito do BANCO DO BRASIL S.A, CNPJ nº 00.000.000/0001-91, com sede em Brasília, Capital Federal, credor do Instrumento Particular, com Efeito de Escritura Pública de Compra e Venda e Financiamento de Imóvel com Recursos de Poupança, com Alienação Fiduciária em Garantia, de Acordo com as Normas do Sistema Brasileiro da Habitação (SFH) e de Outras Avenças nº 268.009.561, de 06/04/2017, garantido por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, registrado nesta Serventia sob R-03 e R-04, da matrícula nº 3.534, aos 19/04/2017, referente ao imóvel: Edificação Residencial com 118,36m², e seu respectivo lote com área de 183.00m², situada na Rua Capitão Norberto Nunes, nº 59, Centro, Serra Dourada/BA, com o saldo devedor de responsabilidade de GLEIK FERREIRA DA SILVA, portador da CI/RG nº 06.884.989-30 SSP/BA, inscrito no

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

CPF/MF nº \*\*\*.873.145-\*\*, e sua esposa MARLENE PEREIRA PAIXÃO DA SILVA, portadora da CI/RG nº 08.961.510-77 SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº \*\*\*.012.295-\*\*, brasileiros, empresários, casados sob o Regime da Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei 6.515/1977, residentes na Rua Capitão Noberto Nunes, nº 59, Centro, Serra Dourada/BA, que ficam INTIMADOS para satisfazer no prazo de 15 (quinze) dias, as prestações vencidas e as que vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e de intimação. O pagamento deverá ser procedido na sede do Credor Fiduciário, onde foi efetuado o Instrumento Particular, com Efeito de Escritura Pública de Compra e Venda e Financiamento de Imóvel com Recursos de Poupança, com Alienação Fiduciária em Garantia, de Acordo com as Normas do Sistema Brasileiro da Habitação (SFH) e de Outras Avenças nº 268.009.561, ou neste Ofício Imobiliário, situado na Rua Lourenço Ferreira de Oliveira, nº 33, Centro, Serra Dourada/BA, CEP nº 47.740-108. Na oportunidade, ficam V.S. cientificadas que o não cumprimento das referidas obrigações no prazo ora estipulado, garante o direito da consolidação da propriedade do imóvel em favor do Credor Fiduciário - BANCO DO BRASIL S.A, nos termos do art. 26, 7º, da Lei 9.514/97.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE SERRA DOURADA - CNS: 007880**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **MARLENE PEREIRA PAIXAO DA SILVA**

Thiago Amorim Barcelos, Oficial Registrador do Cartório de Registro de Imóveis, Hipotecas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Serra Dourada, segundo as atribuições conferidas pelo art. 26 da Lei nº 9.514/1997, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que atendendo a requerimento escrito do BANCO DO BRASIL S.A, CNPJ nº 00.000.000/0001-91, com sede em Brasília, Capital Federal, credor do Instrumento Particular, com Efeito de Escritura Pública de Compra e Venda e Financiamento de Imóvel com Recursos de Poupança, com Alienação Fiduciária em Garantia, de Acordo com as Normas do Sistema Brasileiro da Habitação (SFH) e de Outras Avenças nº 268.009.561, de 06/04/2017, garantido por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, registrado nesta Serventia sob R-03 e R-04, da matrícula nº 3.534, aos 19/04/2017, referente ao imóvel: Edificação Residencial com 118,36m², e seu respectivo lote com área de 183.00m², situada na Rua Capitão Norberto Nunes, nº 59, Centro, Serra Dourada/BA, com o saldo devedor de responsabilidade de GLEIK FERREIRA DA SILVA, portador da CI/RG nº 06.884.989-30 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº \*\*\*.873.145-\*\*, e sua esposa MARLENE PEREIRA PAIXÃO DA SILVA, portadora da CI/RG nº 08.961.510-77 SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº \*\*\*.012.295-\*\*, brasileiros, empresários, casados sob o Regime da Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei 6.515/1977, residentes na Rua Capitão Noberto Nunes, nº 59, Centro, Serra Dourada/BA, que ficam INTIMADOS para satisfazer no prazo de 15 (quinze) dias, as prestações vencidas e as que vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e de intimação. O pagamento deverá ser procedido na sede do Credor Fiduciário, onde foi efetuado o Instrumento Particular, com Efeito de Escritura Pública de Compra e Venda e Financiamento de Imóvel com Recursos de Poupança, com Alienação Fiduciária em Garantia, de Acordo com as Normas do Sistema Brasileiro da Habitação (SFH) e de Outras Avenças nº 268.009.561, ou neste Ofício Imobiliário, situado na Rua Lourenço Ferreira de Oliveira, nº 33, Centro, Serra Dourada/BA, CEP nº 47.740-108. Na oportunidade, ficam V.S. cientificadas que o não cumprimento das referidas obrigações no prazo ora estipulado, garante o direito da consolidação da propriedade do imóvel em favor do Credor Fiduciário - BANCO DO BRASIL S.A, nos termos do art. 26, 7º, da Lei 9.514/97.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE SERRA DOURADA - CNS: 007880**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **IVANEIDE PEREIRA DE SOUZA DOURADO**

Thiago Amorim Barcelos, Oficial Registrador do Cartório de Registro de Imóveis, Hipotecas, Títulos

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Serra Dourada, segundo as atribuições conferidas pelo art. 26 da Lei nº 9.514/1997, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que atendendo a requerimento escrito do BANCO DO BRASIL S.A, CNPJ nº 00.000.000/0001-91, com sede em Brasília, Capital Federal, credor Instrumento Particular, Com Efeito de Escritura Pública de Compra, Venda e Financiamento de Imóvel, com Alienação Fiduciária Em Garantia, de Acordo com as Normas do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE) e de Outras Avenças, nº 268.009.812, na forma da Lei, subscrito em 26/04/2018, garantido por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, registrado nesta Serventia sob R-02 e R-03, da matrícula nº 3.658, aos 04/05/2018, referente ao imóvel: Edificação Residencial com 105,09m<sup>2</sup>, e seu respectivo lote com área de 200,00m<sup>2</sup>, situada na Rua Jurandir Martins de Oliveira, nº 113, Serra Douradinha, Serra Dourada/BA, com o saldo devedor de responsabilidade IVANEIDE PEREIRA DE SOUZA DOURADO, vendedora de comércio varejista e atacadista, portadora da CI/RG nº 09.394.564-78 SSP/BA, inscrita no CPF nº \*\*\*.324.655-\*\*, brasileiros, casados sob o Regime da Comunhão Parcial de Bens na vigência da Lei 6.515/1977, residentes na Rua Jurandir M. de Oliveira, nº 35, Bairro Serra Douradinha, Serra Dourada/BA., que fica INTIMADA para satisfazer no prazo de 15 (quinze) dias, as prestações vencidas e as que vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e de intimação. O pagamento deverá ser procedido na sede do Credor Fiduciário, onde foi efetuado o Instrumento Particular, Com Efeito de Escritura Pública de Compra, Venda e Financiamento de Imóvel, com Alienação Fiduciária Em Garantia, de Acordo com as Normas do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE) e de Outras Avenças, nº 268.009.812, na forma da Lei, subscrito em 26/04/2018, ou neste Ofício Imobiliário, situado na Rua Lourenço Ferreira de Oliveira, nº 33, Centro, Serra Dourada/BA, CEP nº 47.740-108. Na oportunidade, ficam V.S. cientificada que o não cumprimento das referidas obrigações no prazo ora estipulado, garante o direito da consolidação da propriedade do imóvel em favor do Credor Fiduciário- BANCO DO BRASIL S.A, nos termos do art. 26, 7º, da Lei 9.514/97.

## UNA/BA

### REGISTRO DE IMÓVEIS DE UNA - CNS: 139527

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,  
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **EUDES EDUARDO LOPES DA SILVA**

Andréa Maria Pignatti, oficial do registro de imóveis de Una/BA, serviço extrajudicial situado na Rua Joana Angélica, 130, Centro, Una/BA, CEP: 45.690-000, fone: (73) 99845-6313, e-mail: cartorio@riuna.com.br, na forma da lei, FAZ SABER, que a Gil Douglas Otero Nunes, brasileiro, agrônomo, RG 96921692 SSP/BA, CPF \*\*\*.172.038-\*\*, requereu a Retificação Extrajudicial protocolada sob nº 31.983, nos termos do artigo 213, II, 3º da Lei 6.015/73, do imóvel denominado Fazenda Sangilmon, localizado na Zona do Ribeirão da Muda, em Una/BA, registrado sob a Matrícula nº 1192 deste CRI. Devido à falta de anuência expressa na planta e no memorial descritivo dos titulares dos imóveis confrontantes denominados: Fazenda Providência, do Proprietário Eudes Eduardo Lopes da Silva, CPF \*\*\*.578.755-\*\*. Ficam os seus responsáveis/Titulares e ou qualquer outros interessados, NOTIFICADOS do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontram arquivados neste serviço registral, podendo, nos termos do 2º do artigo 213, impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de 15 dias. O pedido de retificação foi instruído com os documentos enumerados no artigo 213 da Lei dos Registros Públicos, os quais se encontram disponíveis neste serviço registral imobiliário para exame e conhecimento. Nos termos do 4º do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do(a) confrontante ao pedido de retificação de registro. Portanto, as opções que a lei confere ao(a) NOTIFICADO(A) são: 1) impugnar fundamentadamente; 2) anuir expressamente; e 3) deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Esclarece-se, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório nem vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da

## DIÁRIO REGISTRAL

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, 5º, da LRP). Decorrido o prazo legal sem impugnações, contado da primeira publicação deste edital que será publicado duas vezes, poderá ser deferida a retificação pretendida.

[Consultar o arquivo anexo](#)

## URUCUCA/BA

### REGISTRO DE IMÓVEIS DE URUCUCA - CNS: 007948

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontantes não identificados, Art. 213 §17 da Lei n. 6.015/73

Considerando-se o pedido de retificação de registro em função do georreferenciamento certificado no SIGEF/INCRA, relativo ao imóvel FAZENDA ELIONOR, matrícula 639 (anexa), de propriedade de Silvia Regina Guedes De Oliveira Moraes, brasileira, inscrita no CPF sob o no \*\*\*.059.768-\*\*, Adriana Regina Guedes De Oliveira, brasileira, inscrita no CPF sob o no \*\*\*.216.068-\*\*, e Patricia Regina Guedes De Oliveira, brasileira, inscrita no CPF sob o no \*\*\*.661.708-\*\*, o Cartório Mazzaroppi, Município e Comarca de Urucuca/BA vem notificar possíveis confrontantes ou interessados para impugnar o pedido, entrando em contato com o Cartório (73) 98111- 2615 / cartoriourucucua@gmail.com) conforme planta anexa.

[Consultar o arquivo anexo](#)

### REGISTRO DE IMÓVEIS DE URUCUCA - CNS: 007948

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontantes não identificados, Art. 213 §17 da Lei n. 6.015/73

Considerando-se o pedido de retificação de registro em função do georreferenciamento certificado no SIGEF/INCRA, relativo ao imóvel FAZENDA HILDA, matrícula 917 (anexa), de propriedade de Silvia Regina Guedes De Oliveira Moraes, brasileira, inscrita no CPF sob o no \*\*\*.059.768-\*\*, Adriana Regina Guedes De Oliveira, brasileira, inscrita no CPF sob o no \*\*\*.216.068-\*\*, e Patricia Regina Guedes De Oliveira, brasileira, inscrita no CPF sob o no \*\*\*.661.708-\*\*, o Cartório Mazzaroppi, Município e Comarca de Urucuca/BA, vem notificar possíveis confrontantes ou interessados para impugnar o pedido, entrando em contato com o Cartório (73) 98111-2615 / cartoriourucucua@gmail.com) conforme planta anexa.

[Consultar o arquivo anexo](#)

### REGISTRO DE IMÓVEIS DE URUCUCA - CNS: 007948

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontantes não identificados, Art. 213 §17 da Lei n. 6.015/73

Considerando-se o pedido de retificação de registro em função do georreferenciamento certificado no SIGEF/INCRA, relativo ao imóvel VILA DE SERRA GRANDE 12, matrícula 1016 (anexa), de propriedade de PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS MIBELON S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no 07.215.027/0001-40, com sede a Rua Marques de Paranagua, no 80, Andar 2. Sala 01, Bairro Consolação, Cidade São Paulo - SP, CEP: 01.303-050, , o Cartório Mazzaroppi, Município e Comarca de Urucuca/BA vem notificar possíveis confrontantes ou interessados para impugnar o pedido, entrando

## DIÁRIO REGISTRAL

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

em contato com o Cartório (73) 98111-2615 / cartoriourucucua@gmail.com) conforme planta anexa.

[Consultar o arquivo anexo](#)

#### **REGISTRO DE IMÓVEIS DE URUCUCA - CNS: 007948**

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontantes não identificados, Art. 213 §17 da Lei n. 6.015/73

Considerando-se o pedido de retificação de registro em função do georreferenciamento certificado no SIGEF/INCRA, relativo ao imóvel VILA DE VILA SERRA GRANDE 13, matrícula 1017 (anexa), de propriedade de PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS MIBELON S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no 07.215.027/0001-40, com sede a Rua Marques de Paranagua, no 80, Andar 2. Sala 01, Bairro Consolação, Cidade São Paulo - SP, CEP: 01.303-050, o Cartório Mazzaroppi, Município e Comarca de Urucuca/BA vem notificar possíveis confrontantes ou interessados para impugnar o pedido, entrando em contato com o Cartório (73) 98111-2615 /cartoriourucucua@gmail.com) conforme planta anexa".

[Consultar o arquivo anexo](#)

#### **REGISTRO DE IMÓVEIS DE URUCUCA - CNS: 007948**

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontantes não identificados, Art. 213 §17 da Lei n. 6.015/73

Considerando-se o pedido de retificação de registro em função do georreferenciamento certificado no SIGEF/INCRA, relativo ao imóvel "VILA DE SERRA GRANDE 14", matrícula 1018 (anexa), de propriedade de PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS MIBELON S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no 07.215.027/0001-40, com sede a Rua Marques de Paranagua, no 80, Andar 2. Sala 01, Bairro Consolação, Cidade São Paulo - SP, o Cartório Mazzaroppi, Município e Comarca de Urucuca/BA vem notificar possíveis confrontantes ou interessados para impugnar o pedido, entrando em contato com o Cartório (73) 98111-2615 / cartoriourucucua@gmail.com) conforme planta anexa.

[Consultar o arquivo anexo](#)

#### **REGISTRO DE IMÓVEIS DE URUCUCA - CNS: 007948**

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontantes não identificados, Art. 213 §17 da Lei n. 6.015/73

Considerando-se o pedido de retificação de registro em função do georreferenciamento certificado no SIGEF/INCRA, relativo ao imóvel VILA SERRA GRANDE 15, matrícula 1019 (anexa), de propriedade de PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS MIBELON S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no 07.215.027/0001-40, com sede a Rua Marques de Paranagua, no 80, Andar 2. Sala 01, Bairro Consolação, Cidade São Paulo - SP, CEP: 01.303-050, o Cartório Mazzaroppi, Município e Comarca de Urucuca/BA vem notificar possíveis confrontantes ou interessados para impugnar o pedido, entrando em contato com o Cartório (73) 98111-2615 / cartoriourucucua@gmail.com) conforme planta anexa.

[Consultar o arquivo anexo](#)

### **VITORIA DA CONQUISTA/BA**

#### **DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE VITORIA DA CONQUISTA - CNS: 008367**

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,  
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **JOSELIA APARECIDA MENDONÇA DOMINGUES**

O Ofício do 1º Registro de Imóveis e Hipotecas de Vitória da Conquista, com sede na Rua Góes Calmon, nº 160, 3º andar, Centro, Vitória da Conquista, Bahia, cep nº 45.000-400, com horário de atendimento: 08h às 14h dos dias úteis, por meio de seu Oficial: Ricardo Fragoso Modesto Chaves, após tentativa frustrada de intimação pessoal, intima o (a)(s) Sr.(a)(s) **JOSELIA APARECIDA MENDONÇA DOMINGUES**, nos termos do art. 213, 3, da Lei 6.015/73, que foi requerido por: **OSVANI SOUZA CIRQUEIRA**. O pedido de retificação de área da matrícula nº 44.032, imóvel situado na: Rua Nena Santos, nº 2011, bairro Brasil. Medindo 9,00m (nove metros), de frente para a Avenida Nena Santos, 9,00m (metros) de fundo limitando com o imóvel nº 2.017-A, de propriedade de Joselia Aparecida Mendonça, pelo lado direito mede 15,30m (quinze metros e trinta centímetros) limitando com o imóvel nº 751 de propriedade de Idelfonso Joaquim de Oliveira, pelo lado esquerdo mede 15,30m (quinze metros e trinta centímetros) limitando com Avenida Caetité, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia; procedimento que recebeu a prenotação 316.237. Eventuais impugnações deverão ser feitas por escrito, prazo máximo de 15 (quinze) dias, na sede do Cartório, endereço e horário de atendimento descritos, podendo ser considerados verdadeiros os fatos caso não haja impugnações. Vitória da Conquista, Bahia. 26 de março de 2026, Ricardo Fragoso Modesto Chaves, Oficial.

**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE VITORIA DA CONQUISTA - CNS: 007740**

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,  
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **ADRIANA OLIVEIRA DANTAS**

O Ofício do 2º Registro de Imóveis e Hipotecas de Vitória da Conquista, com sede na Praça Estevão Santos, 103, Centro, Vitória da Conquista, CEP nº 45.000-435, horário de atendimento: 08 às 14 horas dos dias úteis, por meio de seu Oficial, Carlos Alberto Resende, após tentativa frustrada de intimação pessoal, intima o(a)(s) Sr.(a)(s) **ADRIANA OLIVEIRA DANTAS**, nos termos do art. 213 da Lei 6.015/73, que foi requerido por **MEYRE BONFIM DE CARVALHO IVO** o pedido de retificação de área da matrícula nº 31.225, imóvel situado na Rua Érico Gonçalves Aguiar, nº 37, Bairro Candeias (Lote 37, Quadra D, Loteamento Morada do Bem Querer), procedimento que recebeu a prenotação 365.889. Eventuais impugnações deverão ser feitas por escrito, na sede do Cartório, endereço e horário de atendimento supra, podendo ser considerados verdadeiros os fatos caso não haja impugnações. Vitória da Conquista, 30 de março de 2026. Carlos Alberto Resende, Oficial.

**ESTADO - CEARÁ****AQUIRAZ/CE****3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE AQUIRAZ - CNS: 017889**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **ALLAN HUDSON SOBREIRA PEREIRA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO de **ALLAN HUDSON SOBREIRA PEREIRA** inscrito no CPF/MF sob o nº **\*\*\*.057.913-\*\***, faz saber a parte acima mencionada e a quem mais possa interessar que por força da emissão da INTIMAÇÃO DE DEVEDOR FIDUCIANTE (hipoteca/alienação fiduciária de bens imóveis), Ofício nº 583094/2025 - Bancorbrás Administradora de Consórcios S.A., emitido pela Bancorbrás Administradora de Consórcios S.A., em 26/06/2025, nos termos do Por Contrato por Instrumento Particular de Compra

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

e Venda com Garantia de Alienação Fiduciária - Contrato nº 00.101/22 (Grupo: 1097 Cota: 927), sendo pactuado em garantia fiduciária os seguintes imóveis: 1) UM TERRENO, situado no lugar denominado FAGUNDES, distrito de Jacaúna desta comarca, constituído pelo lote nº 07 (sete) da quadra "C" do Loteamento denominado "MORADAS DO SUL", com as demais descrições e características constantes na matrícula 10897; 2) UM TERRENO, situado no lugar denominado FAGUNDES, distrito de Jacaúna desta comarca, constituído pelos lotes nº 09 (nove) da quadra "C" do Loteamento denominado "MORADAS DO SUL", com as demais descrições e características constantes na matrícula 10898, ambas deste registro imobiliário - Cartório Joaquim Pereira 3º Ofício de Aquiraz - Ceará. Estando inadimplente com o pagamento das parcelas no período de 10/01/2025 a 10/09/2025, sendo que na data de 02/10/2025 foi apresentado a este Serviço Registral o valor atual da dívida que corresponde a R\$ 11.392,09 (onze mil, trezentos e noventa e dois reais e nove centavos), o credor fiduciário ingressou com o procedimento previsto na Lei 9.514/97, tendo sido certificado pelos oficiais de Registro de Títulos e Documentos do 3º Ofício de Aquiraz-Ce - (Cartório Joaquim Pereira) e pelo Cartório - 4º Ofício de Notas - 2º RTDPJ da Comarca de Fortaleza - Ceará (Cartório Moraes Correia), que não foi possível notificar o devedor fiduciante e declararam que o notificado encontra-se em local ignorado, incerto ou inacessível, pelo que publica o presente edital para que, nos termos do artigo 26, parágrafo 4º da Lei 9514/97 sejam intimados para quitar o valor das parcelas vencidas até a data do efetivo pagamento, no prazo legal de 15 (quinze dias) dias, efetue os devidos pagamentos das prestações vencidas e que se vencerem até a data do pagamento, dos juros convencionais, das penalidades e dos demais encargos contratuais, dos encargos legais, inclusive tributos, das contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e intimação, sob pena de consolidação da propriedade fiduciária em favor da credora. Os dados pessoais e informações constantes no presente Edital possuem como base legal o cumprimento de obrigação legal, nos termos da Lei nº13.709/2018 - LGPD e da 9.492/1997, art.14 2º (regulamenta os serviços concernentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívida). E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Aos 30 dias do mês de março de 2026.

## CAUCAIA/CE

### REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAUCAIA - CNS: 020651

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **JONATAS COSTA RIBEIRO**

ALCIMOR AGUIAR ROCHA JÚNIOR, na qualidade de Interino, conforme Portaria nº 52/2024 DIRCAUCAIA/TJCE, do Ofício Privativo de Registro de Imóveis do Município de Caucaia, Estado do Ceará, FAZ PUBLICAR o presente edital, amparado no que dispõe o art. 26 4º da Lei 9.514/97, por solicitação da CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL - CEF com CNPJ nº 00.360.305/0001-04, através de requerimento protocolizado neste Ofício sob o nº 146793 em data de 28.07.2025, credor do Contrato nº 878770517494-1, garantido por Alienação Fiduciária, datado de 22.02.2019, registrado sob o nº 2808 da matrícula nº 40.250, hoje objeto da Av.02 da matrícula nº 47.283, deste Cartório, referente a Um apartamento de nº 304, do Bloco 19, tipo 01, 3º pavimento, do empreendimento denominado Condomínio Conquista Jurema, situado na Rua 1A/Avenida Central, nº 304, Araturi, Caucaia-CE, vem INTIMAR o devedor JONATAS COSTA RIBEIRO, com CPF nº \*\*\*.350.993-\*\*, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) ENCARGOS VENCIDOS E NÃO PAGOS, de 21.10.2021 à 21.11.2025, sujeitos a atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobrança (intimação e remuneração cartorária) até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o (s) encargo (s) que vencer (em) no prazo desta intimação. Assim, procedo a INTIMAÇÃO de V.S.ª, para que se dirija a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Rua Barão de Ibiapaba, 340, Centro, Caucaia-Ceará, CEP 61.600-180, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir da data última publicação do presente edital, que deverá ser publicado por 03 (três) dias, em um dos jornais de maior circulação local. Ficando V.S.ª cientificado (a) que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário - CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL - CEF - nos termos do art. 26 7º da Lei 9.514/97.

## DIÁRIO REGISTRAL

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



**REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAUCAIA - CNS: 020651**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **JULIO CESAR GOMES DA SILVA FILHO**

ALCIMOR AGUIAR ROCHA JÚNIOR, na qualidade de Interino, conforme Portaria nº 52/2024 DIRCAUCAIA/TJCE, do Ofício Privativo de Registro de Imóveis do Município de Caucaia, Estado do Ceará, FAZ PUBLICAR o presente edital, amparado no que dispõe o art. 26 4º da Lei 9.514/97, por solicitação da CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL - CEF com CNPJ nº 00.360.305/0001-04, através de requerimento protocolizado neste Ofício sob o nº 145558 em data de 06.06.2025, credor do Contrato nº 178770142343-4, garantido por Alienação Fiduciária, datado de 03.12.2021, registrado sob o nº 208 da matrícula nº 45.178, hoje objeto da Av.02 da matrícula nº 54.403, deste Cartório, referente a Um apartamento de nº 405, tipo C, do Bloco B, 3º pavimento, do empreendimento denominado Condomínio Europa Residence Premium, situado na Rua Guará, nº 510, Parque Potira, Caucaia-CE, vem INTIMAR o devedor JULIO CESAR GOMES DA SILVA FILHO, com CPF nº \*\*\*.116.363-\*\*, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) ENCARGOS VENCIDOS E NÃO PAGOS, de 04.01.2025 à 04.11.2025, sujeitos a atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobrança (intimação e remuneração cartorária) até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o (s) encargo (s) que vencer (em) no prazo desta intimação. Assim, procedo a INTIMAÇÃO de V.S.ª, para que se dirija a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Rua Barão de Ibiapaba, 340, Centro, Caucaia-Ceará, CEP 61.600-180, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir da data última publicação do presente edital, que deverá ser publicado por 03 (três) dias, em um dos jornais de maior circulação local. Ficando V.S.ª cientificado (a) que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário - CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL - CEF - nos termos do art. 26 7º da Lei 9.514/97.

**EUSEBIO/CE****2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE EUSEBIO - CNS: 019307**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **BEATRIZ PEREIRA PINTO**

O Oficial do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Eusébio/Ceará. Faz saber a quantos o presente virem ou conhecimento tiverem, que cumprindo o disposto no art. 26 da Lei 9.514/97, e a requerimento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 00.360.305/0001-04, credor do contrato nº1.4444.20242716-6, Instrumento Particular de Venda e Compra de Imóvel, financiamento com Garantia de Alienação Fiduciária, firmado em 17/03/2023, referente ao imóvel situado na Alameda África do Sul, Lote 15, Quadra N5, Centro, Eusébio-CE, CEP 61760000, descrito e caracterizado no R.06 da matrícula 14.022 desta Serventia, deste registro imobiliário. Para intimação da devedora fiduciante BEATRIZ PEREIRA PINTO, brasileira, nascida aos 19/01/2002, diretora de empresa, filha de Eliana Alves Pereira Pinto e Sandro Rogerio Ferreira da Silva Pinto, portadora do(a) CNH nº 07726020540 expedido(a) pelo(a) DETRAN/CE em 28/12/2021, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.930.278-\*\*, solteira, residente e domiciliada em Rod Ce-040, s/n, Km 22, nº 2131, Pires Façanha, Eusébio, Ceará, a cumprir as obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos. O cartório está situado Boulevard II Open Mall - Av. Eusébio de Queiroz, 1095 - Pavimento Superior - Centro, Eusébio - Ce, 61760-046, onde deverá ser efetuada a purga do débito, no prazo improrrogável de 15 dias contados a partir da última publicação deste edital. O não cumprimento da referida obrigação garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, 7º da Lei 9.514/97, alterada pela Lei 10.931/04.

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

**FORTALEZA/CE****5º REGISTRO DE IMÓVEIS DE FORTALEZA - CNS: 015735**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **JOAO LUCIO DE ALCANTARA**

O Bel. PABLO CAVALCANTE E SILVA, escrevente substituto, por nomeação legal, do Registro de Imóveis da 5ª Zona da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, INTIMA JOÃO LÚCIO DE ALCANTARA, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, identidade nº 2000031029451-SSP-CE, CPF/MF nº \*\*\*.326.383-\*\*, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Doutor José Frota, nº 255, Aptº 401, Mucuripe, sobre o saldo devedor de vossa responsabilidade, para fins de cumprimento das obrigações contratuais, constantes no contrato particular de venda e compra de imóvel, mútuo e alienação fiduciária em garantia no SFH - Sistema Financeiro da Habitação, datado de 20 de março de 2017, garantida por Alienação Fiduciária registrada sob o R.6 e R.7 da matrícula 21.306, deste ofício imobiliário, referente ao apartamento residencial nº 34, tipo J, localizado na TORRE 01 do empreendimento residencial denominado HELBOR CONDOMÍNIO PARQUE CLUBE FORTALEZA 2, também denominado de SETOR A, com frente para a Rua Pereira de Miranda, nº 555, Bairro Papicu, relativo aos encargos vencidos e não pagos desde 20/10/2025 à 20/02/2026. Informa, ainda, que o valor destes encargos, posicionados em 06 de março de 2026, corresponde ao valor de R\$ 21.275,61 (vinte um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos), sujeitos à atualização monetária, aos juros de mora e as despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, os encargos que se vencerem no prazo desta intimação. Assim, procede à INTIMAÇÃO de V.s.a, para que no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir do primeiro dia útil da data de publicação deste edital dirija-se a este Cartório de Registro de Imóveis, sito na Av. Barão de Studart, 330, Meireles, Fortaleza/CE, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no horário de 8h às 17h, de segunda à sexta, ou, ainda, através de boleto bancário que poderá ser obtido junto ao credor fiduciário. Na oportunidade, fica V.s.a cientificado de que o não cumprimento da referida obrigação, no prazo indicado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, tudo nos termos do art. 26, 7º da Lei nº 9.514/97. Caso V.s.a tenha efetuado o pagamento dos débitos antes da presente publicação, gentileza desconsiderá-la, para todos os fins de direito.

**HORIZONTE/CE****REGISTRO DE IMÓVEIS DE HORIZONTE - CNS: 015610**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **CELIA MARTA SILVA ROCHA**

A Tabeliã titular Aparecida Ilka Freitas Ramos, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis, inscrito no CNPJ nº 02.601.428/0001-15, estabelecido à Rua Maria Conrado de Lima, nº 135, Centro Horizonte/CE, no uso de suas atribuições legais, na conformidade do Art. 26, 4º e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 9.514/97, devidamente autorizado pelo(a) credor(a) BANCO DO BRASIL S/A, INTIMA o(a) Senhor(a) CÉLIA MARTA SILVA ROCHA, BRASILEIRA, SEPARADA, SECRETÁRIA, CPF/MF \*\*\*.797.213-\*\*, contrato nº 036730560-1 firmado em 13/12/2016, garantido por Alienação Fiduciária, registrado sob o nº R.03, na matrícula nº 8.851 deste cartório, referente ao imóvel situado na RUA INGLATERRA, N 103, CASA A, VERTENTE, HORIZONTE/CE, CEP 62880000, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos seguintes encargos vencidos: posicionado em 12/12/2025 totalizando R\$ 5.628,63. Em virtude do(s) mesmo(s) se encontrar(em) local ignorado, incerto ou inacessível, ou ter(em) se recusado em se dar por regularmente intimado(s), conforme certificado

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

pelo Oficial de Registro de Títulos e Documentos responsável pela citada intimação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue os devidos pagamentos das prestações vencidas e que se vencerem até a data do pagamento, dos juros convencionais, das penalidades e dos demais encargos contratuais, dos encargos legais, inclusive tributos, das contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e intimação, conforme disposição expressa no Art. 26, 1º da Lei nº 9.514/97. Na oportunidade, informamos ainda que ficam V. Sª. Cientificados que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL EM FAVOR DO(A) CREDOR(A) FIDUCIÁRIA BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ nº 00.000.000/0001-91. Deverá desconsiderar o presente edital caso já houver quitado seus devidos débitos. Horizonte/CE, 27 de março de 2026.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE HORIZONTE - CNS: 015610**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **MARCELO FERREIRA DE SOUZA**

A Tabela titular Aparecida Ilka Freitas Ramos, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis, inscrito no CNPJ nº 02.601.428/0001-15, estabelecido à Rua Maria Conrado de Lima, nº 135, Centro Horizonte/CE, no uso de suas atribuições legais, na conformidade do Art. 26, 4º e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 9.514/97, devidamente autorizado pelo(a) credor(a) BANCO DO BRASIL S/A, INTIMA o(a) Senhor(a) MARCELO FERREIRA DE SOUZA, BRASILEIRO, VENDEDOR PRACISTA E CAIXEIRO VIAJANTE, CPF/MF Nº \*\*\*.745.293-\*\*, E SEU CÔNJUGE, SENHORA SIMONE BARROSO SANTANA, BRASILEIRA, DO LAR, CPF/MF Nº \*\*\*.817.423-\*\*, contrato nº 29030133-3, firmado em 14/06/2019, garantido por Alienação Fiduciária, registrado sob o nº R.03, na matrícula nº 10.947 deste cartório, referente ao imóvel situado na RUA HOLANDA, 31 CASA A, CARNAUBAL, HORIZONTE/CE, CEP 62.880-000, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos seguintes encargos vencidos: posicionado em 21/11/2025 totalizando R\$ 44.520,81. Em virtude do(s) mesmo(s) se encontrar(em) local ignorado, incerto ou inacessível, ou ter(em) se recusado em se dar por regularmente intimado(s), conforme certificado pelo Oficial de Registro de Títulos e Documentos responsável pela citada intimação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue os devidos pagamentos das prestações vencidas e que se vencerem até a data do pagamento, dos juros convencionais, das penalidades e dos demais encargos contratuais, dos encargos legais, inclusive tributos, das contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e intimação, conforme disposição expressa no Art. 26, 1º da Lei nº 9.514/97. Na oportunidade, informamos ainda que ficam V. Sª. Cientificados que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL EM FAVOR DO(A) CREDOR(A) FIDUCIÁRIA BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ nº 00.000.000/0001-91. Deverá desconsiderar o presente edital caso já houver quitado seus devidos débitos. Horizonte/CE, 27 de março de 2026.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE HORIZONTE - CNS: 015610**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **SIMONE BARROSO SANTANA**

A Tabela titular Aparecida Ilka Freitas Ramos, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis, inscrito no CNPJ nº 02.601.428/0001-15, estabelecido à Rua Maria Conrado de Lima, nº 135, Centro Horizonte/CE, no uso de suas atribuições legais, na conformidade do Art. 26, 4º e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 9.514/97, devidamente autorizado pelo(a) credor(a) BANCO DO BRASIL S/A, INTIMA o(a) Senhor(a) MARCELO FERREIRA DE SOUZA, BRASILEIRO, VENDEDOR PRACISTA E CAIXEIRO VIAJANTE, CPF/MF Nº \*\*\*.745.293-\*\*, E SEU CÔNJUGE, SENHORA SIMONE BARROSO SANTANA, BRASILEIRA, DO LAR, CPF/MF Nº \*\*\*.817.423-\*\*, contrato nº 29030133-3, firmado em 14/06/2019, garantido por Alienação Fiduciária, registrado sob o nº R.03, na matrícula nº 10.947 deste cartório, referente ao imóvel situado na RUA HOLANDA, 31 CASA A, CARNAUBAL, HORIZONTE/CE, CEP 62.880-000, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos seguintes encargos vencidos: posicionado em 21/11/2025 totalizando R\$ 44.520,81. Em virtude do(s) mesmo(s) se

**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



encontrar(em) local ignorado, incerto ou inacessível, ou ter(em) se recusado em se dar por regularmente intimado(s), conforme certificado pelo Oficial de Registro de Títulos e Documentos responsável pela citada intimação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue os devidos pagamentos das prestações vencidas e que se vencerem até a data do pagamento, dos juros convencionais, das penalidades e dos demais encargos contratuais, dos encargos legais, inclusive tributos, das contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e intimação, conforme disposição expressa no Art. 26, 1º da Lei nº 9.514/97. Na oportunidade, informamos ainda que ficam V. Sª. Cientificados que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL EM FAVOR DO(A) CREDOR(A) FIDUCIÁRIA BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ nº 00.000.000/0001-91. Deverá desconsiderar o presente edital caso já houver quitado seus devidos débitos. Horizonte/CE, 27 de março de 2026.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE HORIZONTE - CNS: 015610**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **ALESONHA BATISTA BENICIO SILVA**

A Tabela titular Aparecida Ilka Freitas Ramos, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis, inscrito no CNPJ nº 02.601.428/0001-15, estabelecido à Rua Maria Conrado de Lima, nº 135, Centro Horizonte/CE, no uso de suas atribuições legais, na conformidade do Art. 26, 4º e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 9.514/97, devidamente autorizado pelo(a) credor(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, INTIMA o(a) Senhor(a) ALESONHA DA SILVA NASCIMENTO, BRASILEIRA, DIVORCIADA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CPF/MF Nº \*\*\*.190.523-\*\*, contrato nº 844442334250-0, firmado em 07/07/2020, garantido por Alienação Fiduciária, registrado sob o nº R.05, na matrícula nº 10.965 deste cartório, referente ao imóvel situado na RUA JOSE VALDEILO DA SILVA, NR 61, BUENOS AIRES, HORIZONTE/CE, CEP 62.886-099, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos seguintes encargos vencidos: posicionado em 13/02/2026 totalizando R\$ 3.435,30. Em virtude do(s) mesmo(s) se encontrar(em) local ignorado, incerto ou inacessível, ou ter(em) se recusado em se dar por regularmente intimado(s), conforme certificado pelo Oficial de Registro de Títulos e Documentos responsável pela citada intimação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue os devidos pagamentos das prestações vencidas e que se vencerem até a data do pagamento, dos juros convencionais, das penalidades e dos demais encargos contratuais, dos encargos legais, inclusive tributos, das contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e intimação, conforme disposição expressa no Art. 26, 1º da Lei nº 9.514/97. Na oportunidade, informamos ainda que ficam V. Sª. Cientificados que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL EM FAVOR DO(A) CREDOR(A) FIDUCIÁRIA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.360.305/0001-04. Deverá desconsiderar o presente edital caso já houver quitado seus devidos débitos. Horizonte/CE, 27 de março de 2026.

**IGUATU/CE****2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE IGUATU - CNS: 020446**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **MAILSON ALEXANDRE DA SILVA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO O(A) Oficial(a) do 2º Ofício de Registro de Imóveis de IGUATU, na conformidade do Art. 26, 4º e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 9.514/97, devidamente autorizado pela credora Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04. INTIMA o(a) Senhor(a) MAILSON ALEXANDRE DA SILVA, CPF Nº \*\*\*.396.793-\*\*, contrato Nº 844442483950-5, firmado em 12/02/2021, garantido por Alienação Fiduciária, registrado sob R/03 - MATRÍCULA Nº 18.728, referente ao imóvel situado na RUA PROJETADA 06, NR 93 NOVA CAJAZEIRAS POÇO COMPRIDO - IGUATU CE 63503615, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos seguintes encargos vencidos: desde 01/06/2025 à 01/10/2025. Débito em atraso de R\$ 3.676,98., em virtude do(s) mesmo(s) se encontrar(em) local

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JJP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



ignorado, incerto ou inacessível, ou ter(em) se recusado em se dar por regularmente intimado(s), conforme certificado pelo Oficial de Registro de Títulos e Documentos responsável pela citada intimação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue os devidos pagamentos das prestações vencidas e que se vencerem até a data do pagamento, dos juros convencionais, das penalidades e dos demais encargos contratuais, dos encargos legais, inclusive tributos, das contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e intimação, conforme disposição expressa no Art. 26, 1º da Lei nº 9.514/97. Na oportunidade, informamos ainda que ficam V. S. cientificados que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL EM FAVOR DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Deverá desconsiderar o presente edital caso já houver quitado seus devidos débitos. Iguatu 30 de Março 2026

## MARANGUAPE/CE

### 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARANGUAPE - CNS: 020495

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **ELIZANGELA FERNANDES DE ARAUJO**

Processo nº 66126 Natureza da Solicitação: Retificação Imobiliária Administrativa Parte Interessada: LEONES SOUSA DE ALENCAR Objeto da Retificação: Imóvel objeto da transcrição nº 12.112, deste registro imobiliário EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONFRONTANTE EM RETIFICAÇÃO IMOBILIÁRIA ADMINISTRATIVA O Dr. HORÁCIO MARQUES NETO, 2º Tabelião Público-Oficial Privativo do Registro de Imóveis - Oficial Privativo do Registro de Títulos e Documentos - Oficial Privativo do Registro de Pessoas Jurídicas - Oficial do Protesto de Títulos da Comarca de Maranguape/Ceará, situado na Rua Cel. Antônio Botelho, nº 34, FAZ SABER à Senhora ELIZANGELA FERNANDES DE ARAUJO, CPF \*\*\*.787.293-\*\*, através do presente EDITAL, que por esta Serventia está processando uma solicitação de RETIFICAÇÃO IMOBILIÁRIA ADMINISTRATIVA promovida por LEONES SOUSA DE ALENCAR, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/CE nº 29.683, na qualidade de apresentante do Processo Administrativo nº 66126. O imóvel objeto deste processo é: Um imóvel residencial, já existente, nº 186, objeto da transição nº 12.112, situado na Rua João Barbosa, Bairro Centro, no Município de Maranguape-CE, com uma área de terreno 558,80m² e uma área construída de 139,36m², com as demais características constantes no memorial descritivo e planta de situação apresentados nesta Serventia. A impugnação do edital por escrito, perante o oficial que este subscreve, devidamente fundamentada dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do presente edital, por escrito, perante o oficial que este subscreve, devidamente fundamentada. Não sendo, impugnada a solicitação, presumir-se-ão aceitos pelos confrontantes como verdadeiros os fatos articulados no mesmo, presumindo-se sua anuência pela falta de impugnação. Toda a documentação encontra-se disponível nesta Serventia para análise dos confinantes ora notificado. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maranguape-Ceará, aos 27 de março de 2026.

[Consultar o arquivo anexo](#)

## SOBRAL/CE

### 3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOBRAL - CNS: 015743

EDITAL - Loteamento e Desmembramento - Terceiros, art 19 L 6766/79

EDITAL - ALTERAÇÃO DE LOTEAMENTO - WELLINGTON FLORÊNCIO DE PAIVA, na qualidade de Escrevente Substituto da 2ª Zona de Registro de Imóveis - 3º Ofício de Sobral/CE, FAZ SABER a todos quantos

## DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

virem este EDITAL ou dele tomarem conhecimento, que, nos termos do artigo 28, da Lei 6.766/79, foi apresentado requerimento prenotado em 17/03/2026 sob o n. 23591, formulado por AG IMOBILIÁRIA LTDA (CNPJ/MF 05.636.276/0001-84), que intenta a ALTERAÇÃO DO LOTEAMENTO CONVIVER SOBRAL objeto da Matrícula n. 4.159, deste Cartório da 2ª Zona de Registro de Imóveis, cuja necessidade se fez presente diante de parecer técnico emitido pela Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente. Ocorreram alterações em áreas institucionais, fundos de terras públicas, sistema viário e perímetro total da gleba onde se encontra o loteamento; nas quadras 22 e 23 do referido empreendimento houve supressão de lotes que deixaram de existir, ocasionando em alteração de descrição de alguns lotes e renumeração dos lotes nas quadras. Todas as características da alteração são constantes dos trabalhos técnicos, que foram apresentados e arquivados neste Ofício Imobiliário, juntamente com demais documentos que ensejaram a solicitação objeto do presente edital. Ficam advertidos os eventuais interessados de que, se alguém se julgar prejudicado, deverá, dentro de 15 (quinze) dias contados da última publicação, que será realizada por meio de 03 (três) publicações consecutivas, nos termos do art. 19, da Lei n. 6.766/79, MANIFESTAR-SE contra a averbação da alteração do LOTEAMENTO, com a implicação de ser presumida a anuência ao pleito, caso não seja apresentada impugnação fundamentada no prazo mencionado, nesta Serventia Registral, situada à Rua Doutor João do Monte, n. 768, Centro, Sobral/CE. Inexistindo impugnação por parte de terceiros, e uma vez satisfeitas todas as exigências legais, proceder-se-á a alteração relatada, na forma da Lei.

[Consultar o arquivo anexo](#)

## ESTADO - ESPÍRITO SANTO

### AFONSO CLAUDIO/ES

#### 1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE AFONSO CLAUDIO - CNS: 021410

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontantes não identificados, Art. 213 §17 da Lei n. 6.015/73

IAMÊ PEIXOTO DORNELAS, Oficiala do Registro Geral de Imóveis de Afonso Cláudio/ES, Comarca de Afonso Cláudio/ES, Estado do Espírito Santo, por título e nomeação legal, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem e interessar possa que, devido à impossibilidade de identificar o (s) titular (es) do domínio do (s) imóvel (eis) confrontante (s) Fabiano da Silva Mageski, matrícula 12269, onde foi colhida a anuência do (s) ocupante (s) do(a) ocupante (s) Fabiano da Silva Mageski, pelo presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, ficam os eventuais INTERESSADOS NÃO IDENTIFICADOS no procedimento de retificação de registro com alteração e inserção das medidas perimetrais NOTIFICADOS do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontram arquivados neste serviço registral. A presente NOTIFICAÇÃO está sendo feita por edital eletrônico, publicado 01 (uma) vez em jornal de grande circulação, conforme determina 17º do artigo 213 da Lei Federal nº 6.015/73. ADVERTÊNCIA: O transcurso do prazo de 15 (quinze) dias úteis ( 17º do artigo 213 da Lei Federal n.º 6.015/73), sem manifestação, consistirá em anuência ao pedido de retificação de registro com alteração e inserção das medidas perimetrais do imóvel, nos termos do 4º do artigo 213 da Lei Federal nº 6.015/73.

#### 1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE AFONSO CLAUDIO - CNS: 021410

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontantes não identificados, Art. 213 §17 da Lei n. 6.015/73

IAMÊ PEIXOTO DORNELAS, Oficiala do Registro Geral de Imóveis de Afonso Cláudio/ES, Comarca de Afonso Cláudio/ES, Estado do Espírito Santo, por título e nomeação legal, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem e interessar possa que, devido à impossibilidade de identificar o (s) titular (es) do domínio do (s) imóvel (eis) confrontante (s) Fabiano da Silva Mageski, matrícula 12269, onde foi colhida a anuência do (s) ocupante (s) do(a) ocupante (s) Antonio de Souza Pereira, pelo presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, ficam os eventuais INTERESSADOS NÃO IDENTIFICADOS no procedimento

#### DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

de retificação de registro com alteração e inserção das medidas perimetrais NOTIFICADOS do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontram arquivados neste serviço registral. A presente NOTIFICAÇÃO está sendo feita por edital eletrônico, publicado 01 (uma) vez em jornal de grande circulação, conforme determina 17º do artigo 213 da Lei Federal nº 6.015/73. ADVERTÊNCIA: O transcurso do prazo de 15 (quinze) dias úteis ( 17º do artigo 213 da Lei Federal nº 6.015/73), sem manifestação, consistirá em anuência ao pedido de retificação de registro com alteração e inserção das medidas perimetrais do imóvel, nos termos do 4º do artigo 213 da Lei Federal nº 6.015/73.

## CARIACICA/ES

### 1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARIACICA - CNS: 022806

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **ARCELORMITTAL BRASIL S.A.**

Luiz Cláudio da Rocha, Oficial Interino do CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA 1ª ZONA, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DO JUÍZO DE CARIACICA DA COMARCA DA CAPITAL, faz saber a quantos o presente edital virem ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, a pretensão de LARISSSE FRETAS TAQUETTI SILVA, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 2262379, inscrita no CPF/MF sob o nº \*\*\*.598.027-\*\*, residente e domiciliada na Rua Presidente Kennedy, nº 45, Campo Grande, Cariacica/ES, de promover, com base no artigo 213, II, da Lei nº 6.015/73, a Retificação de Registro dos imóveis denominados "Lotes de Terrenos nºs 24, 25, 26, 27 e 27, todos da Quadra 89, localizados em Jardim América, Cariacica/ES" registrado sob a Transcrição nº 3593, Livro 3-F, do Cartório de Registro Geral de Imóveis da 1ª Zona de Vitória/ES. Pelo presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, ficam notificados ARCELORMITTAL BRASIL S/A, inscrita no CNPJ nº 17.469.701/0104-82, com sede na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 526, Polo Industrial Tubarão, Serra-ES, CEP: 29160-904, neste ato representada por seu representante legal JORGE LUIZ RIBEIRO DE OLIVEIRA, assim como eventuais sucessores e/ou terceiros eventualmente interessados a se manifestarem em relação ao pedido extrajudicial de retificação de registro no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da segunda publicação, período em que os autos do procedimento permanecerão no cartório à disposição para consulta. As impugnações podem ser encaminhadas para cartorio@cartloficio.com.br, com indicação do número da prenotação (144.440). Findo o prazo legal e não havendo impugnações, presumir-se-á anuência. LUIZ CLÁUDIO DA ROCHA - Oficial Interino.

[Consultar o arquivo anexo](#)

## LINHARES/ES

### 1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LINHARES - CNS: 021394

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

Helvécio Lacerda Júnior, Oficial Interino de Registro de Imóveis, da Comarca de Linhares/ES, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do art. 216-A, da Lei 6.015/1973, que corre perante este Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Avenida Comendador Rafael, nº 1440, Centro, Linhares-ES, durante o expediente de 2ª a 6ª feira, das 09h00min às 18h00min, pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião sob a modalidade extraordinária, autuado sob nº 146.812, com tempo de posse de mais de 15 anos, formulado por Christiny Forza de Araújo, casada sob regime de separação de bens com Honório Frisso Filho,

## DIÁRIO REGISTRAL

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



brasileiros, empresários, ela portadora do CPF nº 078.040.287-14, ele portador do CPF nº \*\*\*.134.637-\*\*, residente e domiciliada na Avenida Prudente de Moraes, nº 321, Edifício Bela Vista, Bairro Colina, Linhares/ES, tendo por objeto o domínio útil sobre a área de 1.235,15m<sup>2</sup> e o perímetro de 158,20 metros, localizada na Avenida Presidente Prudente de Moraes, Bairro Nossa Senhora da Conceição, neste Município, advinda de área remanescente da transcrição nº 5.732, fls. 292, do Livro nº 3-D, deste Registro de Imóveis, com as seguintes características: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 7.855.839,566m e E 387.311,311m; deste, segue confrontando com Rua Lindsay Raimundo Tedoldi de Araújo, com os seguintes azimutes e distâncias: 110°42'10" e 36,828 m até o vértice P2, de coordenadas N 7.855.826,547m e E 387.345,762m; 126°00'51" e 8,940 m até o vértice P3, de coordenadas N 7.855.821,290m e E 387.352,993m; 137°51'45" e 9,669 m até o vértice P4, de coordenadas N 7.855.814,120m e E 387.359,480m; 151°07'25" e 5,221 m até o vértice P5, de coordenadas N 7.855.809,549m e E 387.362,001m; 156°53'09" e 7,495 m até o vértice P6, de coordenadas N 7.855.802,656m e E 387.364,943m; deste, segue confrontando com Joseli Manhães dos Santos (matrícula nº 17.725), com os seguintes azimutes e distâncias: 275°51'26" e 28,944 m até o vértice P7, de coordenadas N 7.855.805,609m e E 387.336,150m; deste, segue confrontando com SPE Colina Ltda (matrícula nº 17.731), com os seguintes azimutes e distâncias: 275°51'25" e 28,215 m até o vértice P8, de coordenadas N 7.855.808,489m e E 387.308,082m; deste, segue confrontando com Avenida Presidente Prudente de Moraes, com os seguintes azimutes e distâncias: 5°55'55" e 31,245 m até o vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro, inscrito nesta municipalidade sob nº 0102103072001. O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de quinze dias para exame e impugnação, o que, não ocorrendo, será tomado como anuência ao pedido, e ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, 6º da Lei nº 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado em jornal de grande circulação, para a ciência de terceiros eventualmente interessados, que poderão se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias contados da presente publicação. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo. EU, HELVÉCIO LACERDA JUNIOR, Oficial Interino, digitei.

[Consultar o arquivo anexo](#)

## SERRA/ES

### 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SERRA - CNS: 022954

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **DIONISIO FREIRE JUNIOR**

Dra. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO, Oficiala e Tabeliã do Cartório do 1º Ofício 2ª Zona da Serra, Comarca da Capital, concursada e nomeada na forma da Lei, etc., vêm a requerimento de CAIXA ECONOMICA FEDERAL, nos termos do Art. 26 da Lei 9.514/97, INTIMAR o Sr. DIONISIO FREIRE JUNIOR - CPF nº \*\*\*.248.477-\*\*, proprietário do imóvel situado na Avenida Terceira Avenida, Apartamento 102, Bloco 05, Edifício Geranio, Parque Residencial Campos Verdes, Jardim limoeiro, Serra-ES, a fim de que compareça a esta Serventia, NO PRAZO DE 15 DIAS, contados da presente publicação, para liquidar as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, acrescidas dos juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, previstos no parágrafo primeiro do citado artigo, sob pena de ser promovida a CONSOLIDAÇÃO DA PLENA PROPRIEDADE em nome da Credora Fiduciária CAIXA ECONOMICA FEDERAL. (CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO Nº 8.4444.0274818-3, GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, datado de 15/02/2013 - Matrícula do Imóvel nº 20643, Livro 2, desta Serventia). Esclarecemos que o pagamento deverá ser feito em cheque administrativo, nominal a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, somando-se, o valor das parcelas vencidas, mais emolumentos referentes a intimação e as despesas com a publicação deste edital. A presente INTIMAÇÃO está sendo feita por Edital, em atendimento ao disposto no 4º do art. 26, da Lei 9.514/97. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - Oficiala e Tabeliã.

## DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SERRA - CNS: 022954**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **ANTONIO CARLOS OLIVEIRA SANTOS JUNIOR**

Dra. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO, Oficiala e Tabeliã do Cartório do 1º Ofício 2ª Zona da Serra, Comarca da Capital, concursada e nomeada na forma da Lei, etc., vêm a requerimento de CAIXA ECONOMICA FEDERAL, nos termos do Art. 26 da Lei 9.514/97, INTIMAR os Srs. ANTONIO CARLOS OLIVEIRA SANTOS JUNIOR - CPF nº \*\*\*.815.007-\*\* e JESSICA ANGELICA COSTA SANTOS - CPF nº \*\*\*.318.185-\*\*, proprietários do imóvel situado na Avenida Desembargador Antonio José Miguel Feu Rosa, nº 665, Apartamento 404, Bloco 04, Edifício Abrolhos, Condomínio Rossi Ideal Vila Itacaré, Praia da Baleia, Serra-ES, a fim de que compareçam a esta Serventia, NO PRAZO DE 15 DIAS, contados da presente publicação, para liquidar as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, acrescidas dos juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, previstos no parágrafo primeiro do citado artigo, sob pena de ser promovida a CONSOLIDAÇÃO DA PLENA PROPRIEDADE em nome da Credora Fiduciária CAIXA ECONOMICA FEDERAL. (CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO Nº 855552676410, GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, datado de 10/07/2013 - Matrícula do Imóvel nº 72534, Livro 2, desta Serventia). Esclarecemos que o pagamento deverá ser feito em cheque administrativo, nominal a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, somando-se, o valor das parcelas vencidas, mais emolumentos referentes a intimação e as despesas com a publicação deste edital. A presente INTIMAÇÃO está sendo feita por Edital, em atendimento ao disposto no 4º do art. 26, da Lei 9.514/97. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - Oficiala e Tabeliã.

**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SERRA - CNS: 022954**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **JESSICA ANGELICA COSTA SANTOS**

Dra. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO, Oficiala e Tabeliã do Cartório do 1º Ofício 2ª Zona da Serra, Comarca da Capital, concursada e nomeada na forma da Lei, etc., vêm a requerimento de CAIXA ECONOMICA FEDERAL, nos termos do Art. 26 da Lei 9.514/97, INTIMAR os Srs. ANTONIO CARLOS OLIVEIRA SANTOS JUNIOR - CPF nº \*\*\*.815.007-\*\* e JESSICA ANGELICA COSTA SANTOS - CPF nº \*\*\*.318.185-\*\*, proprietários do imóvel situado na Avenida Desembargador Antonio José Miguel Feu Rosa, nº 665, Apartamento 404, Bloco 04, Edifício Abrolhos, Condomínio Rossi Ideal Vila Itacaré, Praia da Baleia, Serra-ES, a fim de que compareçam a esta Serventia, NO PRAZO DE 15 DIAS, contados da presente publicação, para liquidar as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, acrescidas dos juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, previstos no parágrafo primeiro do citado artigo, sob pena de ser promovida a CONSOLIDAÇÃO DA PLENA PROPRIEDADE em nome da Credora Fiduciária CAIXA ECONOMICA FEDERAL. (CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO Nº 855552676410, GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, datado de 10/07/2013 - Matrícula do Imóvel nº 72534, Livro 2, desta Serventia). Esclarecemos que o pagamento deverá ser feito em cheque administrativo, nominal a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, somando-se, o valor das parcelas vencidas, mais emolumentos referentes a intimação e as despesas com a publicação deste edital. A presente INTIMAÇÃO está sendo feita por Edital, em atendimento ao disposto no 4º do art. 26, da Lei 9.514/97. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - Oficiala e Tabeliã.

**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SERRA - CNS: 022954**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **DAVI FERREIRA DOS SANTOS BRITO**

Dra. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO, Oficiala e Tabeliã do Cartório do 1º Ofício 2ª Zona da Serra,

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

Comarca da Capital, concursada e nomeada na forma da Lei, etc., vêm a requerimento de CAIXA ECONOMICA FEDERAL, nos termos do Art. 26 da Lei 9.514/97, INTIMAR os Srs. DAVI FERREIRA DOS SANTOS BRITO - CPF nº \*\*\*.883.137-\*\* e THAIS DE JESUS NASCIMENTO - CPF nº \*\*\*.413.447-\*\*, proprietários do imóvel situado na Avenida Desembargador Antônio José Miguel Feu Rosa, nº 395, Apartamento 402, Bloco 19, Condomínio Residencial Viva Laguna, Praia da Baleia, Serra-ES, a fim de que compareçam a esta Serventia, NO PRAZO DE 15 DIAS, contados da presente publicação, para liquidar as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, acrescidas dos juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, previstos no parágrafo primeiro do citado artigo, sob pena de ser promovida a CONSOLIDAÇÃO DA PLENA PROPRIEDADE em nome da Credora Fiduciária CAIXA ECONOMICA FEDERAL. (CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO Nº 8.7877.1811313-0, GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, datado de 26/09/2023 - Matrícula do Imóvel nº 102929, Livro 2, desta Serventia). Esclarecemos que o pagamento deverá ser feito em cheque administrativo, nominal a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, somando-se, o valor das parcelas vencidas, mais emolumentos referentes a intimação e as despesas com a publicação deste edital. A presente INTIMAÇÃO está sendo feita por Edital, em atendimento ao disposto no 4º do art. 26, da Lei 9.514/97. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - Oficiala e Tabeliã.

**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SERRA - CNS: 022954**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **THAIS DE JESUS NASCIMENTO**

Dra. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO, Oficiala e Tabeliã do Cartório do 1º Ofício 2ª Zona da Serra, Comarca da Capital, concursada e nomeada na forma da Lei, etc., vêm a requerimento de CAIXA ECONOMICA FEDERAL, nos termos do Art. 26 da Lei 9.514/97, INTIMAR os Srs. DAVI FERREIRA DOS SANTOS BRITO - CPF nº \*\*\*.883.137-\*\* e THAIS DE JESUS NASCIMENTO - CPF nº \*\*\*.413.447-\*\*, proprietários do imóvel situado na Avenida Desembargador Antônio José Miguel Feu Rosa, nº 395, Apartamento 402, Bloco 19, Condomínio Residencial Viva Laguna, Praia da Baleia, Serra-ES, a fim de que compareçam a esta Serventia, NO PRAZO DE 15 DIAS, contados da presente publicação, para liquidar as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, acrescidas dos juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, previstos no parágrafo primeiro do citado artigo, sob pena de ser promovida a CONSOLIDAÇÃO DA PLENA PROPRIEDADE em nome da Credora Fiduciária CAIXA ECONOMICA FEDERAL. (CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO Nº 8.7877.1811313-0, GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, datado de 26/09/2023 - Matrícula do Imóvel nº 102929, Livro 2, desta Serventia). Esclarecemos que o pagamento deverá ser feito em cheque administrativo, nominal a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, somando-se, o valor das parcelas vencidas, mais emolumentos referentes a intimação e as despesas com a publicação deste edital. A presente INTIMAÇÃO está sendo feita por Edital, em atendimento ao disposto no 4º do art. 26, da Lei 9.514/97. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - Oficiala e Tabeliã.

**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SERRA - CNS: 022954**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **MARLUCIA ROSA MOREIRA**

Dra. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO, Oficiala e Tabeliã do Cartório do 1º Ofício 2ª Zona da Serra, Comarca da Capital, concursada e nomeada na forma da Lei, etc., vêm a requerimento de CAIXA ECONOMICA FEDERAL, nos termos do Art. 26 da Lei 9.514/97, INTIMAR a Sra. MARLUCIA ROSA MOREIRA - CPF nº \*\*\*.299.397-\*\*, proprietária do imóvel situado na Avenida Desembargador Antônio José Miguel Feu Rosa, nº 395, Apartamento 504, Bloco 11, Condomínio Residencial Viva Laguna, Praia da Baleia, Serra-ES, a fim de que compareça a esta Serventia, NO PRAZO DE 15 DIAS, contados da presente publicação, para liquidar as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, acrescidas dos juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, previstos no parágrafo primeiro do citado artigo, sob pena de ser promovida a CONSOLIDAÇÃO DA PLENA PROPRIEDADE em nome da Credora Fiduciária CAIXA ECONOMICA FEDERAL. (CONTRATO DE

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.

**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO Nº 8.7877.1708303-2, GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, datado de 07/06/2023 - Matrícula do Imóvel nº 102775, Livro 2, desta Serventia). Esclarecemos que o pagamento deverá ser feito em cheque administrativo, nominal a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, somando-se, o valor das parcelas vencidas, mais emolumentos referentes a intimação e as despesas com a publicação deste edital. A presente INTIMAÇÃO está sendo feita por Edital, em atendimento ao disposto no 4º do art. 26, da Lei 9.514/97. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - Oficiala e Tabeliã.

**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SERRA - CNS: 022954**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **ANA CLAUDIA RODRIGUES MATEUS**

Dra. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO, Oficiala e Tabeliã do Cartório do 1º Ofício 2ª Zona da Serra, Comarca da Capital, concursada e nomeada na forma da Lei, etc., vêm a requerimento de CAIXA ECONOMICA FEDERAL, nos termos do Art. 26 da Lei 9.514/97, INTIMAR a Sra. ANA CLAUDIA RODRIGUES MATEUS - CPF nº \*\*\*.540.717-\*\*, proprietária do imóvel situado na Avenida Desembargador Antonio José Miguel Feu Rosa, nº 395, Apartamento 503, Bloco 12, Condomínio Residencial Viva Laguna, Praia da Baleia, Serra-ES, a fim de que compareçam a esta Serventia, NO PRAZO DE 15 DIAS, contados da presente publicação, para liquidar as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, acrescidas dos juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, previstos no parágrafo primeiro do citado artigo, sob pena de ser promovida a CONSOLIDAÇÃO DA PLENA PROPRIEDADE em nome da Credora Fiduciária CAIXA ECONOMICA FEDERAL. (CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO Nº 8.7877.1667797-4, GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, datado de 10/04/2023 - Matrícula do Imóvel nº 102794, Livro 2, desta Serventia). Esclarecemos que o pagamento deverá ser feito em cheque administrativo, nominal a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, somando-se, o valor das parcelas vencidas, mais emolumentos referentes a intimação e as despesas com a publicação deste edital. A presente INTIMAÇÃO está sendo feita por Edital, em atendimento ao disposto no 4º do art. 26, da Lei 9.514/97. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - Oficiala e Tabeliã.

**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SERRA - CNS: 022954**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **EDIRLEY NEVES DE OLIVEIRA**

Dra. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO, Oficiala e Tabeliã do Cartório do 1º Ofício 2ª Zona da Serra, Comarca da Capital, concursada e nomeada na forma da Lei, etc., vêm a requerimento de CAIXA ECONOMICA FEDERAL, nos termos do Art. 26 da Lei 9.514/97, INTIMAR o Sr. EDIRLEY NEVES DE OLIVEIRA - CPF nº \*\*\*.651.265-\*\*, proprietário do imóvel situado na Avenida Desembargador Antonio José Miguel Feu Rosa, nº 395, Apartamento 101, Bloco 18, Condomínio Residencial Viva Laguna, Praia da Baleia, Serra-ES, a fim de que compareça a esta Serventia, NO PRAZO DE 15 DIAS, contados da presente publicação, para liquidar as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, acrescidas dos juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, previstos no parágrafo primeiro do citado artigo, sob pena de ser promovida a CONSOLIDAÇÃO DA PLENA PROPRIEDADE em nome da Credora Fiduciária CAIXA ECONOMICA FEDERAL. (CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO Nº 8.7877.1643213-0, GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, datado de 14/03/2023 - Matrícula do Imóvel nº 102896, Livro 2, desta Serventia). Esclarecemos que o pagamento deverá ser feito em cheque administrativo, nominal a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, somando-se, o valor das parcelas vencidas, mais emolumentos referentes a intimação e as despesas com a publicação deste edital. A presente INTIMAÇÃO está sendo feita por Edital, em atendimento ao disposto no 4º do art. 26, da Lei 9.514/97. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - Oficiala e Tabeliã.

**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SERRA - CNS: 022954****DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **EDUARDO AMERICO DA SILVA JUNIOR**

Dra. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO, Oficiala e Tabeliã do Cartório do 1º Ofício 2ª Zona da Serra, Comarca da Capital, concursada e nomeada na forma da Lei, etc., vêm a requerimento de CAIXA ECONOMICA FEDERAL, nos termos do Art. 26 da Lei 9.514/97, INTIMAR os Srs. EDUARDO AMERICO DA SILVA JUNIOR - CPF nº \*\*\*,164.145-\*\* e ISLANDIA NORONHA DE SOUZA DA SILVA - CPF nº \*\*\*,361.097-\*\*, proprietários do imóvel situado na Avenida Desembargador Antonio José Miguel Feu Rosa, nº 395, Apartamento 104, Bloco 22, Condomínio Residencial Viva Laguna, Praia da Baleia, Serra-ES, a fim de que compareçam a esta Serventia, NO PRAZO DE 15 DIAS, contados da presente publicação, para liquidar as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, acrescidas dos juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, previstos no parágrafo primeiro do citado artigo, sob pena de ser promovida a CONSOLIDAÇÃO DA PLENA PROPRIEDADE em nome da Credora Fiduciária CAIXA ECONOMICA FEDERAL. (CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO Nº 8.7877.1863990-5, GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, datado de 05/12/2023 - Matrícula do Imóvel nº 102979, Livro 2, desta Serventia). Esclarecemos que o pagamento deverá ser feito em cheque administrativo, nominal a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, somando-se, o valor das parcelas vencidas, mais emolumentos referentes a intimação e as despesas com a publicação deste edital. A presente INTIMAÇÃO está sendo feita por Edital, em atendimento ao disposto no 4º do art. 26, da Lei 9.514/97. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - Oficiala e Tabeliã.

## 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SERRA - CNS: 022954

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **ISLANDIA NORONHA DE SOUZA DA SILVA**

Dra. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO, Oficiala e Tabeliã do Cartório do 1º Ofício 2ª Zona da Serra, Comarca da Capital, concursada e nomeada na forma da Lei, etc., vêm a requerimento de CAIXA ECONOMICA FEDERAL, nos termos do Art. 26 da Lei 9.514/97, INTIMAR os Srs. EDUARDO AMERICO DA SILVA JUNIOR - CPF nº \*\*\*,164.145-\*\* e ISLANDIA NORONHA DE SOUZA DA SILVA - CPF nº \*\*\*,361.097-\*\*, proprietários do imóvel situado na Avenida Desembargador Antonio José Miguel Feu Rosa, nº 395, Apartamento 104, Bloco 22, Condomínio Residencial Viva Laguna, Praia da Baleia, Serra-ES, a fim de que compareçam a esta Serventia, NO PRAZO DE 15 DIAS, contados da presente publicação, para liquidar as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, acrescidas dos juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, previstos no parágrafo primeiro do citado artigo, sob pena de ser promovida a CONSOLIDAÇÃO DA PLENA PROPRIEDADE em nome da Credora Fiduciária CAIXA ECONOMICA FEDERAL. (CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO Nº 8.7877.1863990-5, GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, datado de 05/12/2023 - Matrícula do Imóvel nº 102979, Livro 2, desta Serventia). Esclarecemos que o pagamento deverá ser feito em cheque administrativo, nominal a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, somando-se, o valor das parcelas vencidas, mais emolumentos referentes a intimação e as despesas com a publicação deste edital. A presente INTIMAÇÃO está sendo feita por Edital, em atendimento ao disposto no 4º do art. 26, da Lei 9.514/97. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - Oficiala e Tabeliã.

## 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SERRA - CNS: 022954

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **NICOLAS PIERRE GUILLAUME CORNET**

Dra. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO, Oficiala e Tabeliã do Cartório do 1º Ofício 2ª Zona da Serra, Comarca da Capital, concursada e nomeada na forma da Lei, etc., vêm a requerimento de CAIXA ECONOMICA FEDERAL, nos termos do Art. 26 da Lei 9.514/97, INTIMAR o Sr. NICOLAS PIERRE GUILLAUME

### DIÁRIO REGISTRAL

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



CORNET - CPF nº \*\*\*.593.297-\*\*, proprietário do imóvel situado na Avenida Desembargador Antônio José Miguel Feu Rosa, nº 395, Apartamento 502, Bloco 16, Condomínio Residencial Viva Laguna, Praia da Baleia, Serra-ES, a fim de que compareça a esta Serventia, NO PRAZO DE 15 DIAS, contados da presente publicação, para liquidar as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, acrescidas dos juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, previstos no parágrafo primeiro do citado artigo, sob pena de ser promovida a CONSOLIDAÇÃO DA PLENA PROPRIEDADE em nome da Credora Fiduciária CAIXA ECONOMICA FEDERAL. (CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO Nº 8.7877.1824886-8, GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, datado de 19/10/2023 - Matrícula do Imóvel nº 102873, Livro 2, desta Serventia). Esclarecemos que o pagamento deverá ser feito em cheque administrativo, nominal a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, somando-se, o valor das parcelas vencidas, mais emolumentos referentes a intimação e as despesas com a publicação deste edital. A presente INTIMAÇÃO está sendo feita por Edital, em atendimento ao disposto no 4º do art. 26, da Lei 9.514/97. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - Oficiala e Tabeliã.

**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SERRA - CNS: 022954**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **MATHEUS DA FONSECA PREVOT**

Dra. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO, Oficiala e Tabeliã do Cartório do 1º Ofício 2ª Zona da Serra, Comarca da Capital, concursada e nomeada na forma da Lei, etc., vêm a requerimento de CAIXA ECONOMICA FEDERAL, nos termos do Art. 26 da Lei 9.514/97, INTIMAR o Sr. MATHEUS DA FONSECA PREVOT - CPF nº \*\*\*.897.957-\*\*, proprietário do imóvel situado na Avenida Desembargador Antônio José Miguel Feu Rosa, nº 395, Apartamento 502, Bloco 12, Condomínio Residencial Viva Laguna, Praia da Baleia, Serra-ES, a fim de que compareça a esta Serventia, NO PRAZO DE 15 DIAS, contados da presente publicação, para liquidar as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, acrescidas dos juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, previstos no parágrafo primeiro do citado artigo, sob pena de ser promovida a CONSOLIDAÇÃO DA PLENA PROPRIEDADE em nome da Credora Fiduciária CAIXA ECONOMICA FEDERAL. (CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO Nº 8.7877.1710663-6, GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, datado de 31/05/2023 - Matrícula do Imóvel nº 102793, Livro 2, desta Serventia). Esclarecemos que o pagamento deverá ser feito em cheque administrativo, nominal a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, somando-se, o valor das parcelas vencidas, mais emolumentos referentes a intimação e as despesas com a publicação deste edital. A presente INTIMAÇÃO está sendo feita por Edital, em atendimento ao disposto no 4º do art. 26, da Lei 9.514/97. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - Oficiala e Tabeliã.

**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SERRA - CNS: 022954**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **CAMILA DE JESUS COSTA PASSOS**

Dra. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO, Oficiala e Tabeliã do Cartório do 1º Ofício 2ª Zona da Serra, Comarca da Capital, concursada e nomeada na forma da Lei, etc., vêm a requerimento de CAIXA ECONOMICA FEDERAL, nos termos do Art. 26 da Lei 9.514/97, INTIMAR a Sra. CAMILA DE JESUS COSTA PASSOS - CPF nº \*\*\*.265.717-\*\*, proprietária do imóvel situado na Avenida Desembargador Antônio José Miguel Feu Rosa, nº 395, Apartamento 204, Bloco 15, Condomínio Residencial Viva Laguna, Praia da Baleia, Serra-ES, a fim de que compareça a esta Serventia, NO PRAZO DE 15 DIAS, contados da presente publicação, para liquidar as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, acrescidas dos juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, previstos no parágrafo primeiro do citado artigo, sob pena de ser promovida a CONSOLIDAÇÃO DA PLENA PROPRIEDADE em nome da Credora Fiduciária CAIXA ECONOMICA FEDERAL. (CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO Nº 8.7877.1612119-4, GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, datado de 10/02/2023 - Matrícula do Imóvel nº 102843, Livro 2, desta Serventia). Esclarecemos que o pagamento deverá ser feito em cheque administrativo, nominal a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, somando-se, o valor das parcelas vencidas, mais emolumentos referentes a intimação e as despesas com a publicação deste

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

editais. A presente INTIMAÇÃO está sendo feita por Edital, em atendimento ao disposto no 4º do art. 26, da Lei 9.514/97. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - Oficiala e Tabeliã.

**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SERRA - CNS: 022954**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **MONICA SILVA MARTINS**

Dra. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO, Oficiala e Tabeliã do Cartório do 1º Ofício 2ª Zona da Serra, Comarca da Capital, concursada e nomeada na forma da Lei, etc., vêm a requerimento de CAIXA ECONOMICA FEDERAL, nos termos do Art. 26 da Lei 9.514/97, INTIMAR a Sra. MONICA SILVA MARTINS - CPF nº \*\*\*.578.407-\*\*, proprietária do imóvel situado na Avenida Desembargador Antônio José Miguel Feu Rosa, nº 395, Apartamento 501, Bloco 13, Condomínio Residencial Viva Laguna, Praia da Baleia, Serra-ES, a fim de que compareça a esta Serventia, NO PRAZO DE 15 DIAS, contados da presente publicação, para liquidar as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, acrescidas dos juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, previstos no parágrafo primeiro do citado artigo, sob pena de ser promovida a CONSOLIDAÇÃO DA PLENA PROPRIEDADE em nome da Credora Fiduciária CAIXA ECONOMICA FEDERAL. (CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO Nº 8.7877.2007335-2, GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, datado de 20/06/2024 - Matrícula do Imóvel nº 102812, Livro 2, desta Serventia). Esclarecemos que o pagamento deverá ser feito em cheque administrativo, nominal a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, somando-se, o valor das parcelas vencidas, mais emolumentos referentes a intimação e as despesas com a publicação deste edital. A presente INTIMAÇÃO está sendo feita por Edital, em atendimento ao disposto no 4º do art. 26, da Lei 9.514/97. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - Oficiala e Tabeliã.

**ESTADO - GOIÁS  
ABADIA DE GOIÁS/GO****REGISTRO DE IMÓVEIS DE ABADIA DE GOIÁS - CNS: 029199**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **LB AUTO CENTER LTDA**

Pelo presente edital, por não ter sido encontrado nos endereços fornecidos, nos termos do 4º do art. 26 da Lei nº 9.514/97, INTIMA à LB AUTO CENTER LTDA - ME (representada por Bruno Coelho de Azeredo Bastos), inscrita no CNPJ nº 17.886.424/0001-06, a comparecer a este Registro de Imóveis, situado na Avenida Comercial Qd. J3 Lt. 06 - Daniella Park, em Abadia de Goiás/Go, fone: 62-3503-1751, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, para satisfazer as prestações vencidas e as que vencerem até a data do efetivo pagamento, com os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, além das despesas de cobrança e de intimação referente a Alienação Fiduciária do imóvel localizado na AVENIDA JUCA ARANTES, QD. 15 LT. 03, RESIDENCIAL PORTO SEGURO, ABADIA DE GOIAS/GO, CEP 75.345-000, o qual encontra-se alienado fiduciariamente por força do Contrato de Financiamento Imobiliário nº 2.598.362, firmado em 05/01/2022, junto à BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS SA, CNPJ nº 06.043.050/0001-32, devidamente registrado sob o R-8 da matrícula nº 5.235 do presente Registro de Imóveis. O valor do débito em 19/02/2026 era de R\$ 599.306,98 (quinhentos e noventa e nove mil e trezentos e seis reais e noventa e oito centavos), que será devidamente atualizado na data de pagamento, assim como encargos cartorários referentes às custas das despesas de cobrança e de intimação no valor de R\$ 663,66. Edital selado sob o nº 01242603114022525430016. Observando-se o disposto no 2º do artigo 26-A da lei 9.514, de 1997: " 2º Até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, é assegurado ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante pagar as parcelas da dívida vencidas e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 desta Lei, hipótese em que convalidará o contrato de alienação fiduciária."

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

**AGUAS LINDAS DE GOIAS/GO****REGISTRO DE IMÓVEIS DE ÁGUA LINDAS DE GOIAS - CNS: 026377**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **GLEDSON CARLOS DE SOUSA E SILVA**

Pelo presente Edital, o Cartório de Registro de Imóveis Tit. Doc, Pess. Jur. de Águas Lindas de Goiás-GO situado na quadra 28, lote 01, Centro, Águas Lindas de Goiás-GO, atendendo ao que foi requerido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ- 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul Quadra 04, lotes 3/4 em Brasília-DF, vem nos termos da Lei nº 9.514/97 art. 26, parágrafo 1º, 2º e 3º, FAZ SABER, que fica convidado a comparecer neste cartório, a fim de efetuar os pagamentos das prestações vencidas e os demais encargos contratuais, devidas em virtude de compromisso assumido na aquisição do imóvel localizado no Lote A32-5I, Setor 03, situado no loteamento denominado PARQUE DA BARRAGEM, Águas Lindas de Goiás-GO, devidamente registrado no R-04=33.192 em nome do(a) devedor(a) GLEDSON CARLOS DE SOUSA E SILVA, CPF- \*\*\*.959.943-\*\*. Sob pena de convalidar o CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE UNIDADE ISOLADA E MUTUO COM OBRIGAÇÕES E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CARTA DE CRÉDITO INDIVIDUAL - FGTS - PMCMV. O(a) mencionado(a) comprador(a) terá o prazo de quinze (15) dias para satisfazer aqueles pagamentos. Nesta oportunidade, fica V.Sª cientificado que até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária (que ocorre 30 dias após o término do prazo de 15 dias para a purga da mora), é assegurado ao devedor ou ao terceiro fiduciante o direito de quitar as parcelas vencidas e as despesas previstas no inciso II do 3º do art. 27 da Lei nº 9.514/1997. O não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária Caixa Econômica Federal nos termos do Art. 26-A 2º e do Art. 26 7º da Lei 9.514/97. E para que ninguém alegue ignorância e chegue ao conhecimento dos interessados, mandou que publicasse o presente Edital por três (03) dias consecutivos, na forma da Lei publicado no Diário do Registro de Imóveis Eletrônico, nome registrado perante o RCPJ do Rio de Janeiro, e afixado na sede desta Serventia. Dado e passado nesta Cidade de Águas Lindas de Goiás-GO. Sandro Alexander Ferreira, Oficial do Registro Imobiliário. Selo Agrupador 01592602045271325430021. Emolumentos Edital de Intimação: R\$ 110,30. Fundos: R\$ 26,76. ISSQN R\$ 5,52.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE ÁGUA LINDAS DE GOIAS - CNS: 026377**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **MONICA APARECIDA CARVALHO DOS REIS**

Pelo presente Edital, o Cartório de Registro de Imóveis Tit. Doc, Pess. Jur. de Águas Lindas de Goiás-GO situado na quadra 28, lote 01, Centro, Águas Lindas de Goiás-GO, atendendo ao que foi requerido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ- 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul Quadra 04, lotes 3/4 em Brasília-DF, vem nos termos da Lei nº 9.514/97 art. 26, parágrafo 1º, 2º e 3º, FAZ SABER, que fica convidado a comparecer neste cartório, a fim de efetuar os pagamentos das prestações vencidas e os demais encargos contratuais, devidas em virtude de compromisso assumido na aquisição do imóvel localizado no Lote 45A, da Quadra 22, situado no loteamento denominado JARDIM AMÉRICA II, Águas Lindas de Goiás-GO, devidamente registrado no R-03=39.289 em nome do(a) devedor(a) MONICA APARECIDA CARVALHO DOS REIS, CPF- \*\*\*.878.271-\*\*. Sob pena de convalidar o CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE UNIDADE ISOLADA E MUTUO COM OBRIGAÇÕES E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CARTA DE CRÉDITO INDIVIDUAL - FGTS - PMCMV. O(a) mencionado(a) comprador(a) terá o prazo de quinze (15) dias para satisfazer aqueles pagamentos. Nesta oportunidade, fica V.Sª cientificado que até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária (que ocorre 30 dias após o término do prazo de 15 dias para a purga da mora), é assegurado ao devedor ou ao terceiro fiduciante o direito de quitar as parcelas vencidas e as despesas previstas no inciso II do 3º do art. 27 da Lei nº 9.514/1997. O não cumprimento da referida obrigação no prazo ora

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária Caixa Econômica Federal nos termos do Art. 26-A 2º e do Art. 26 7º da Lei 9.514/97. E para que ninguém alegue ignorância e chegue ao conhecimento dos interessados, mandou que publicasse o presente Edital por três (03) dias consecutivos, na forma da Lei publicado no Diário do Registro de Imóveis Eletrônico, nome registrado perante o RCPJ do Rio de Janeiro, e afixado na sede desta Serventia. Dado e passado nesta Cidade de Águas Lindas de Goiás-GO. Sandro Alexander Ferreira, Oficial do Registro Imobiliário. Selo Agrupador 01592602045271325430005. Emolumentos Edital de Intimação: R\$ 110,30. Fundos: R\$ 26,76. ISSQN R\$ 5,52.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE ÁGUA LINDAS DE GOIAS - CNS: 026377**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **MARCOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA**

Pelo presente Edital, o Cartório de Registro de Imóveis Tit. Doc, Pess. Jur. de Águas Lindas de Goiás-GO situado na quadra 28, lote 01, Centro, Águas Lindas de Goiás-GO, atendendo ao que foi requerido pelo BANCO DO BRASIL S.A, CNPJ- 00.000.000/0001-91, com Sede no Setor Bancário Sul Quadra 01 Bloco G Lote A, na cidade de Brasília-DF, vem nos termos da Lei nº 9.514/97 art. 26, parágrafo 1º, 2º e 3º, FAZ SABER, que fica convidado a comparecer neste cartório, a fim de efetuar os pagamentos das prestações vencidas e os demais encargos contratuais, devidas em virtude de compromisso assumido na aquisição do imóvel localizado na Casa 04, no Condomínio RESIDENCIAL RIO VERDE, Lote 07, da Quadra 96, Conjunto B, Setor 11, situado no loteamento denominado PARQUE DA BARRAGEM, Águas Lindas de Goiás-GO, devidamente registrado no R-02=45.483 em nome do devedor MARCOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA, CPF \*\*\*.458.803-\*\*. Sob pena de convalescer o CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL RESIDENCIAL NOVO MEDIANTE FINANCIAMENTO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL - PESSOA FÍSICA - FGTS - PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA E OUTRAS AVENÇAS, COM UTILIZAÇÃO DO FGTS DO COMPRADOR. O mencionado(a) comprador(a) terá o prazo de quinze (15) dias para satisfazer aqueles pagamentos. Nesta oportunidade, fica V.Sª cientificado que até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária (que ocorre 30 dias após o término do prazo de 15 dias para a purga da mora), é assegurado ao devedor ou ao terceiro fiduciante o direito de quitar as parcelas vencidas e as despesas previstas no inciso II do 3º do art. 27 da Lei nº 9.514/1997. O não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário BANCO DO BRASIL S.A nos termos do Art. 26-A 2º e do Art. 26 7º da Lei 9.514/97. E para que ninguém alegue ignorância e chegue ao conhecimento dos interessados, mandou que publicasse o presente Edital por três (03) dias consecutivos, na forma da Lei publicado no Diário do Registro de Imóveis Eletrônico, nome registrado perante o RCPJ do Rio de Janeiro, e afixado na sede desta Serventia. Dado e passado nesta Cidade de Águas Lindas de Goiás-GO. Sandro Alexander Ferreira, Oficial do Registro Imobiliário. Selo Agrupador: 01592504012904725430177. Emolumentos Edital de Intimação: R\$ 110,30. Fundos: R\$ 26,76. ISSQN R\$ 5,52.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE ÁGUA LINDAS DE GOIAS - CNS: 026377**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **JOSEANA DA SILVA ALMEIDA**

Pelo presente Edital, o Cartório de Registro de Imóveis Tit. Doc, Pess. Jur. de Águas Lindas de Goiás-GO situado na quadra 28, lote 01, Centro, Águas Lindas de Goiás-GO, atendendo ao que foi requerido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ- 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul Quadra 04, lotes 3/4 em Brasília-DF, vem nos termos da Lei nº 9.514/97 art. 26, parágrafo 1º, 2º e 3º, FAZ SABER, que fica convidado a comparecer neste cartório, a fim de efetuar os pagamentos das prestações vencidas e os demais encargos contratuais, devidas em virtude de compromisso assumido na aquisição do imóvel localizado no Casa B, localizada no Condomínio RESIDENCIAL COQUEIRAL V, Chácara 161, da Quadra 12, situado no loteamento denominado CHÁCARAS QUEDAS DO DESCOBERTO, Águas Lindas de Goiás-GO, devidamente registrado no R-09=61.770 em nome do(a) devedor(a) JOSEANA DA SILVA ALMEIDA,

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



CPF- \*\*\*.479.341-\*\*. Sob pena de convalidar o CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL, MÚTUO E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - CARTA DE CRÉDITO INDIVIDUAL - CCFGTS - PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV). 0(a) mencionado(a) comprador(a) terá o prazo de quinze (15) dias para satisfazer aqueles pagamentos. Nesta oportunidade, fica V.Sª cientificado que até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária (que ocorre 30 dias após o término do prazo de 15 dias para a purga da mora), é assegurado ao devedor ou ao terceiro fiduciante o direito de quitar as parcelas vencidas e as despesas previstas no inciso II do 3º do art. 27 da Lei nº 9.514/1997. O não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária Caixa Econômica Federal nos termos do Art. 26-A 2º e do Art. 26 7º da Lei 9.514/97. E para que ninguém alegue ignorância e chegue ao conhecimento dos interessados, mandou que publicasse o presente Edital por três (03) dias consecutivos, na forma da Lei publicado no Diário do Registro de Imóveis Eletrônico, nome registrado perante o RCPJ do Rio de Janeiro, e afixado na sede desta Serventia. Dado e passado nesta Cidade de Águas Lindas de Goiás-GO. Sandro Alexander Ferreira, Oficial do Registro Imobiliário. Selo Agrupador 01592602093484225430058. Emolumentos Edital de Intimação: R\$ 110,30. Fundos: R\$ 26,76. ISSQN R\$ 5,52.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE ÁGUA LINDAS DE GOIAS - CNS: 026377**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **LUCIANA DOS SANTOS**

Pelo presente Edital, o Cartório de Registro de Imóveis Tit. Doc, Pess. Jur. de Águas Lindas de Goiás-GO situado na quadra 28, lote 01, Centro, Águas Lindas de Goiás-GO, atendendo ao que foi requerido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ- 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul Quadra 04, lotes 3/4 em Brasília-DF, vem nos termos da Lei nº 9.514/97 art. 26, parágrafo 1º, 2º e 3º, FAZ SABER, que fica convidado a comparecer neste cartório, a fim de efetuar os pagamentos das prestações vencidas e os demais encargos contratuais, devidas em virtude de compromisso assumido na aquisição do imóvel localizado no Apartamento 101, no Pavimento Térreo, no Edifício Condomínio RESIDENCIAL RK III, Lote 12, da Quadra 19, situado no loteamento denominado JARDIM SANTA LÚCIA, Águas Lindas de Goiás-GO, devidamente registrado no R-02=61.993 em nome do(a) devedor(a) LUCIANA DOS SANTOS, CPF- \*\*\*.230.693-\*\*. Sob pena de convalidar o CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL, MÚTUO E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA NO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - CARTA DE CRÉDITO INDIVIDUAL FGTS - PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - CCFGTS/PMCMV - SFH COM UTILIZAÇÃO DO FGTS DO(S) DEVEDOR(ES). 0(a) mencionado(a) comprador(a) terá o prazo de quinze (15) dias para satisfazer aqueles pagamentos. Nesta oportunidade, fica V.Sª cientificado que até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária (que ocorre 30 dias após o término do prazo de 15 dias para a purga da mora), é assegurado ao devedor ou ao terceiro fiduciante o direito de quitar as parcelas vencidas e as despesas previstas no inciso II do 3º do art. 27 da Lei nº 9.514/1997. O não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária Caixa Econômica Federal nos termos do Art. 26-A 2º e do Art. 26 7º da Lei 9.514/97. E para que ninguém alegue ignorância e chegue ao conhecimento dos interessados, mandou que publicasse o presente Edital por três (03) dias consecutivos, na forma da Lei publicado no Diário do Registro de Imóveis Eletrônico, nome registrado perante o RCPJ do Rio de Janeiro, e afixado na sede desta Serventia. Dado e passado nesta Cidade de Águas Lindas de Goiás-GO. Sandro Alexander Ferreira, Oficial do Registro Imobiliário. Selo Agrupador 01592602093484225430060. Emolumentos Edital de Intimação: R\$ 110,30. Fundos: R\$ 26,76. ISSQN R\$ 5,52.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE ÁGUA LINDAS DE GOIAS - CNS: 026377**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **AGUINALDO ALVES DA COSTA**

Pelo presente Edital, o Cartório de Registro de Imóveis Tit. Doc, Pess. Jur. de Águas Lindas de

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

Goiás-GO situado na quadra 28, lote 01, Centro, Águas Lindas de Goiás-GO, atendendo ao que foi requerido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ- 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul Quadra 04, lotes 3/4 em Brasília-DF, vem nos termos da Lei nº 9.514/97 art. 26, parágrafo 1º, 2º e 3º, FAZ SABER, que fica convidado a comparecer neste cartório, a fim de efetuar os pagamentos das prestações vencidas e os demais encargos contratuais, devidas em virtude de compromisso assumido na aquisição do imóvel localizado na Casa 02, no Condomínio RESIDENCIAL JOÃO RABELO, Lote 05, da Quadra A-19, situado no loteamento denominado MANSÕES OLINDA, Águas Lindas de Goiás-GO, devidamente registrado no R-02=69.918 em nome do(a) devedor(a) AGUINALDO ALVES DA COSTA, CPF- \*\*\*.024.703-\*\*. Sob pena de convalidar o CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL, MUTUO E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA NO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - CARTA DE CRÉDITO INDIVIDUAL FGTS - PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - CCFGTS/PMCMV-SFH, COM UTILIZAÇÃO DO FGTS DO DEVEDOR. O(a) mencionado(a) comprador(a) terá o prazo de quinze (15) dias para satisfazer aqueles pagamentos. Nesta oportunidade, fica V.S.ª cientificado que até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária (que ocorre 30 dias após o término do prazo de 15 dias para a purga da mora), é assegurado ao devedor ou ao terceiro fiduciante o direito de quitar as parcelas vencidas e as despesas previstas no inciso II do 3º do art. 27 da Lei nº 9.514/1997. O não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária Caixa Econômica Federal nos termos do Art. 26-A 2º e do Art. 26 7º da Lei 9.514/97. E para que ninguém alegue ignorância e chegue ao conhecimento dos interessados, mandou que publicasse o presente Edital por três (03) dias consecutivos, na forma da Lei publicado no Diário do Registro de Imóveis Eletrônico, nome registrado perante o RCPJ do Rio de Janeiro, e afixado na sede desta Serventia. Dado e passado nesta Cidade de Águas Lindas de Goiás-GO. Sandro Alexander Ferreira, Oficial do Registro Imobiliário. Selo Agrupador 01592512111743925430153. Emolumentos Edital de Intimação: R\$ 110,30. Fundos: R\$ 26,76. ISSQN R\$ 5,52.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE ÁGUA LINDAS DE GOIAS - CNS: 026377**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **GEOFRANCIS FERREIRA DE SIQUEIRA**

Pelo presente Edital, o Cartório de Registro de Imóveis Tit. Doc, Pess. Jur. de Águas Lindas de Goiás-GO situado na quadra 28, lote 01, Centro, Águas Lindas de Goiás-GO, atendendo ao que foi requerido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ- 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul Quadra 04, lotes 3/4 em Brasília-DF, vem nos termos da Lei nº 9.514/97 art. 26, parágrafo 1º, 2º e 3º, FAZ SABER, que fica convidado a comparecer neste cartório, a fim de efetuar os pagamentos das prestações vencidas e os demais encargos contratuais, devidas em virtude de compromisso assumido na aquisição do imóvel localizado no Apartamento (duplex) 15, no Bloco A, do Edifício Condomínio RESIDENCIAL PAULA XL, Lote 05, da Quadra 75, Conjunto A, Setor 12, situado no loteamento denominado PARQUE DA BARRAGEM, Águas Lindas de Goiás-GO, devidamente registrado no R-02=70.156 em nome do(a) devedor(a) GEOFRANCIS FERREIRA DE SIQUEIRA, CPF-\*\*\*.593.141-\*\*. Sob pena de convalidar o CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE UNIDADE CONCLUÍDA, MÚTUO E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - PMCMV - RECURSOS FGTS COM UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA CONTA VINCULADA DO FGTS DO(S) DEVEDOR(ES). O(a) mencionado(a) comprador(a) terá o prazo de quinze (15) dias para satisfazer aqueles pagamentos. Nesta oportunidade, fica V.S.ª cientificado que até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária (que ocorre 30 dias após o término do prazo de 15 dias para a purga da mora), é assegurado ao devedor ou ao terceiro fiduciante o direito de quitar as parcelas vencidas e as despesas previstas no inciso II do 3º do art. 27 da Lei nº 9.514/1997. O não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária Caixa Econômica Federal nos termos do Art. 26-A 2º e do Art. 26 7º da Lei 9.514/97. E para que ninguém alegue ignorância e chegue ao conhecimento dos interessados, mandou que publicasse o presente Edital por três (03) dias consecutivos, na forma da Lei publicado no Diário do Registro de Imóveis Eletrônico, nome registrado perante o RCPJ do Rio de Janeiro, e afixado na sede desta Serventia. Dado e passado nesta Cidade de Águas Lindas de Goiás-GO. Sandro Alexander Ferreira, Oficial do Registro Imobiliário. Selo Agrupador 01592601211721225430017. Emolumentos Edital de Intimação: R\$ 110,30. Fundos: R\$ 26,76. ISSQN R\$ 5,52.

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE ÁGUA LINDAS DE GOIAS - CNS: 026377**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **VANDEVALDO DO NASCIMENTO**

Pelo presente Edital, o Cartório de Registro de Imóveis Tit. Doc, Pess. Jur. de Águas Lindas de Goiás-GO situado na quadra 28, lote 01, Centro, Águas Lindas de Goiás-GO, atendendo ao que foi requerido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ- 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul Quadra 04, lotes 3/4 em Brasília-DF, vem nos termos da Lei nº 9.514/97 art. 26, parágrafo 1º, 2º e 3º, FAZ SABER, que fica convidado a comparecer neste cartório, a fim de efetuar os pagamentos das prestações vencidas e os demais encargos contratuais, devidas em virtude de compromisso assumido na aquisição do imóvel localizado no Apartamento 102, no térreo, no Edifício Condomínio RESIDENCIAL SÃO PEDRO APÓSTOLO, Lote 20-B, da Quadra 09-B, situado no loteamento denominado MANSÕES ODISSÉIA, Águas Lindas de Goiás-GO, devidamente registrado no R-02=72.111 em nome do(a) devedor(a) VANDEVALDO DO NASCIMENTO, CPF- \*\*\*.184.191-\*\*. Sob pena de convalidar o CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL, MUTUO E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA NO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - CARTA DE CRÉDITO INDIVIDUAL FGTS - PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - CCFGTS/PMCMV - SFH COM UTILIZAÇÃO DO FGTS DO(S) DEVEDOR(ES). O(a) mencionado(a) comprador(a) terá o prazo de quinze (15) dias para satisfazer aqueles pagamentos. Nesta oportunidade, fica V.Sª cientificado que até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária (que ocorre 30 dias após o término do prazo de 15 dias para a purga da mora), é assegurado ao devedor ou ao terceiro fiduciante o direito de quitar as parcelas vencidas e as despesas previstas no inciso II do 3º do art. 27 da Lei nº 9.514/1997. O não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária Caixa Econômica Federal nos termos do Art. 26-A 2º e do Art. 26 7º da Lei 9.514/97. E para que ninguém alegue ignorância e chegue ao conhecimento dos interessados, mandou que publicasse o presente Edital por três (03) dias consecutivos, na forma da Lei publicado no Diário do Registro de Imóveis Eletrônico, nome registrado perante o RCPJ do Rio de Janeiro, e afixado na sede desta Serventia. Dado e passado nesta Cidade de Águas Lindas de Goiás-GO. Sandro Alexander Ferreira, Oficial do Registro Imobiliário. Selo Agrupador 01592602045271325430004. Emolumentos Edital de Intimação: R\$ 110,30. Fundos: R\$ 26,76. ISSQN R\$ 5,52.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE ÁGUA LINDAS DE GOIAS - CNS: 026377**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **HARISSON MENDES DE ARAUJO**

Pelo presente Edital, o Cartório de Registro de Imóveis Tit. Doc, Pess. Jur. de Águas Lindas de Goiás-GO situado na quadra 28, lote 01, Centro, Águas Lindas de Goiás-GO, atendendo ao que foi requerido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ- 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul Quadra 04, lotes 3/4 em Brasília-DF, vem nos termos da Lei nº 9.514/97 art. 26, parágrafo 1º, 2º e 3º, FAZ SABER, que fica convidado a comparecer neste cartório, a fim de efetuar os pagamentos das prestações vencidas e os demais encargos contratuais, devidas em virtude de compromisso assumido na aquisição do imóvel localizado no Apartamento 401, no 3º pavimento, no Edifício Condomínio RESIDENCIAL DIVINO TELES VI, Lote 16-H, da Quadra A-31, situado no loteamento denominado MANSÕES OLINDA, Águas Lindas de Goiás-GO, devidamente registrado no R-02=72.319 em nome do(a) devedor(a) HARISSON MENDES DE ARAUJO, CPF- \*\*\*.550.741-\*\*. Sob pena de convalidar o CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL, MUTUO E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA NO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - CARTA DE CRÉDITO INDIVIDUAL FGTS - PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - CCFGTS/PMCMV - SFH. O(a) mencionado(a) comprador(a) terá o prazo de quinze (15) dias para satisfazer aqueles pagamentos. Nesta oportunidade, fica V.Sª cientificado que até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária (que ocorre 30 dias após o término do prazo de 15 dias para a purga da mora), é assegurado ao devedor ou ao terceiro fiduciante o direito de quitar as parcelas vencidas e as despesas previstas no inciso II do 3º do art. 27 da Lei nº

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



9.514/1997. O não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária Caixa Econômica Federal nos termos do Art. 26-A 2º e do Art. 26 7º da Lei 9.514/97. E para que ninguém alegue ignorância e chegue ao conhecimento dos interessados, mandou que publicasse o presente Edital por três (03) dias consecutivos, na forma da Lei publicado no Diário do Registro de Imóveis Eletrônico, nome registrado perante o RCPJ do Rio de Janeiro, e afixado na sede desta Serventia. Dado e passado nesta Cidade de Águas Lindas de Goiás-GO. Sandro Alexander Ferreira, Oficial do Registro Imobiliário. Selo Agrupador 01592510211624025430112. Emolumentos Edital de Intimação: R\$ 110,30. Fundos: R\$ 26,76. ISSQN R\$ 5,52.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE ÁGUA LINDAS DE GOIAS - CNS: 026377**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **PAULO HENRIQUE**

Pelo presente Edital, o Cartório de Registro de Imóveis Tit. Doc, Pess. Jur. de Águas Lindas de Goiás-GO situado na quadra 28, lote 01, Centro, Águas Lindas de Goiás-GO, atendendo ao que foi requerido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ- 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul Quadra 04, lotes 3/4 em Brasília-DF, vem nos termos da Lei nº 9.514/97 art. 26, parágrafo 1º, 2º e 3º, FAZ SABER, que fica convidado a comparecer neste cartório, a fim de efetuar os pagamentos das prestações vencidas e os demais encargos contratuais, devidas em virtude de compromisso assumido na aquisição do imóvel localizado no Apartamento 202, no Pavimento Superior, no CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TAE III, Lote 8, da Quadra 48, Módulo C, situado no loteamento denominado CHÁCARAS QUEDAS DO DESCOBERTO, Águas Lindas de Goiás-GO, devidamente registrado no R-06=93.461 em nome do(a) devedor(a) PAULO HENRIQUE, CPF- \*\*\*.563.091-\*\*. Sob pena de convalidar o CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL, MUTUO E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - CARTA DE CRÉDITO INDIVIDUAL - CCFGTS - PROGRAMA CASA VERDE E AMARELA - PCVA. O(a) mencionado(a) comprador(a) terá o prazo de quinze (15) dias para satisfazer aqueles pagamentos. Nesta oportunidade, fica V.Sª cientificado que até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária (que ocorre 30 dias após o término do prazo de 15 dias para a purga da mora), é assegurado ao devedor ou ao terceiro fiduciante o direito de quitar as parcelas vencidas e as despesas previstas no inciso II do 3º do art. 27 da Lei nº 9.514/1997. O não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária Caixa Econômica Federal nos termos do Art. 26-A 2º e do Art. 26 7º da Lei 9.514/97. E para que ninguém alegue ignorância e chegue ao conhecimento dos interessados, mandou que publicasse o presente Edital por três (03) dias consecutivos, na forma da Lei publicado no Diário do Registro de Imóveis Eletrônico, nome registrado perante o RCPJ do Rio de Janeiro, e afixado na sede desta Serventia. Dado e passado nesta Cidade de Águas Lindas de Goiás-GO. Sandro Alexander Ferreira, Oficial do Registro Imobiliário. Selo Agrupador 01592602022924125430017. Emolumentos Edital de Intimação: R\$ 110,30. Fundos: R\$ 26,76. ISSQN R\$ 5,52.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE ÁGUA LINDAS DE GOIAS - CNS: 026377**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **RONALDO TEODORO DA SILVA**

Pelo presente Edital, o Cartório de Registro de Imóveis Tit. Doc, Pess. Jur. de Águas Lindas de Goiás-GO situado na quadra 28, lote 01, Centro, Águas Lindas de Goiás-GO, atendendo ao que foi requerido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ- 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul Quadra 04, lotes 3/4 em Brasília-DF, vem nos termos da Lei nº 9.514/97 art. 26, parágrafo 1º, 2º e 3º, FAZ SABER, que fica convidado a comparecer neste cartório, a fim de efetuar os pagamentos das prestações vencidas e os demais encargos contratuais, devidas em virtude de compromisso assumido na aquisição do imóvel localizado no Apartamento 103, no Térreo, localizado no CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GUARAPARI II, Lote 22-B da quadra 93, Conjunto B, Setor 11, situado no loteamento denominado PARQUE DA BARRAGEM, Águas Lindas de Goiás-GO, devidamente registrado no R-07=94.157 em nome do(a)

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



devedor(a) RONALDO TEODORO DA SILVA, CPF- \*\*\*.368.251-\*\*. Sob pena de convalescer o CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL, MUTUO E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - CARTA DE CRÉDITO INDIVIDUAL - CCFGTS - PROGRAMA CASA VERDE E AMARELA - PCVA. O(a) mencionado(a) comprador(a) terá o prazo de quinze (15) dias para satisfazer aqueles pagamentos. Nesta oportunidade, fica V.Sª cientificado que até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária (que ocorre 30 dias após o término do prazo de 15 dias para a purga da mora), é assegurado ao devedor ou ao terceiro fiduciante o direito de quitar as parcelas vencidas e as despesas previstas no inciso II do 3º do art. 27 da Lei nº 9.514/1997. O não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária Caixa Econômica Federal nos termos do Art. 26-A 2º e do Art. 26 7º da Lei 9.514/97. E para que ninguém alegue ignorância e chegue ao conhecimento dos interessados, mandou que publicasse o presente Edital por três (03) dias consecutivos, na forma da Lei publicado no Diário do Registro de Imóveis Eletrônico, nome registrado perante o RCPJ do Rio de Janeiro, e afixado na sede desta Serventia. Dado e passado nesta Cidade de Águas Lindas de Goiás-GO. Sandro Alexander Ferreira, Oficial do Registro Imobiliário. Selo Agrupador 01592602093484225430033. Emolumentos Edital de Intimação: R\$ 110,30. Fundos: R\$ 26,76. ISSQN R\$ 5,52.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE ÁGUA LINDAS DE GOIAS - CNS: 026377**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **ANA TERRA VIANA DE OLIVEIRA**

Pelo presente Edital, o Cartório de Registro de Imóveis Tit. Doc, Pess. Jur. de Águas Lindas de Goiás-GO situado na quadra 28, lote 01, Centro, Águas Lindas de Goiás-GO, atendendo ao que foi requerido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ- 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul Quadra 04, lotes 3/4 em Brasília-DF, vem nos termos da Lei nº 9.514/97 art. 26, parágrafo 1º, 2º e 3º, FAZ SABER, que fica convidado a comparecer neste cartório, a fim de efetuar os pagamentos das prestações vencidas e os demais encargos contratuais, devidas em virtude de compromisso assumido na aquisição do imóvel localizado na Casa 04, no CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MRM XXXII, Lote 54-A, da Quadra 61, Setor 07, situado no loteamento denominado PARQUE DA BARRAGEM, Águas Lindas de Goiás-GO, devidamente registrado no R-05=95.823 em nome do(a) devedor(a) ANA TERRA VIANA DE OLIVEIRA, CPF- \*\*\*.197.091-\*\*. Sob pena de convalescer o CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL, MUTUO E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - CARTA DE CRÉDITO INDIVIDUAL À CCFGTS - PROGRAMA CASA VERDE E AMARELA - PCVA (MP 996/2020) - RECURSOS DO FGTS. O(a) mencionado(a) comprador(a) terá o prazo de quinze (15) dias para satisfazer aqueles pagamentos. Nesta oportunidade, fica V.Sª cientificado que até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária (que ocorre 30 dias após o término do prazo de 15 dias para a purga da mora), é assegurado ao devedor ou ao terceiro fiduciante o direito de quitar as parcelas vencidas e as despesas previstas no inciso II do 3º do art. 27 da Lei nº 9.514/1997. O não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária Caixa Econômica Federal nos termos do Art. 26-A 2º e do Art. 26 7º da Lei 9.514/97. E para que ninguém alegue ignorância e chegue ao conhecimento dos interessados, mandou que publicasse o presente Edital por três (03) dias consecutivos, na forma da Lei publicado no Diário do Registro de Imóveis Eletrônico, nome registrado perante o RCPJ do Rio de Janeiro, e afixado na sede desta Serventia. Dado e passado nesta Cidade de Águas Lindas de Goiás-GO. Sandro Alexander Ferreira, Oficial do Registro Imobiliário. Selo Agrupador 01592602093484225430063. Emolumentos Edital de Intimação: R\$ 110,30. Fundos: R\$ 26,76. ISSQN R\$ 5,52.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE ÁGUA LINDAS DE GOIAS - CNS: 026377**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **GUSTAVO DA SILVA DUARTE**

Pelo presente Edital, o Cartório de Registro de Imóveis Tit. Doc, Pess. Jur. de Águas Lindas de

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

Goiás-GO situado na quadra 28, lote 01, Centro, Águas Lindas de Goiás-GO, atendendo ao que foi requerido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ- 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul Quadra 04, lotes 3/4 em Brasília-DF, vem nos termos da Lei nº 9.514/97 art. 26, parágrafo 1º, 2º e 3º, FAZ SABER, que fica convidado a comparecer neste cartório, a fim de efetuar os pagamentos das prestações vencidas e os demais encargos contratuais, devidas em virtude de compromisso assumido na aquisição do imóvel localizado no Apartamento 404, no 3º Pavimento: do Bloco B, do Edifício Condomínio RESIDENCIAL GOLDEN PARK II, Lote 03-A, da Quadra 26-B, situado no loteamento denominado MANSÕES ODISSÉIA, Águas Lindas de Goiás-GO, devidamente registrado no R-05=105.556 em nome do(a) devedor(a) GUSTAVO DA SILVA DUARTE, CPF- \*\*\*.879.691-\*\*. Sob pena de convalidar o CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE TERRENO E MÚTUO PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, FIANÇA E OUTRAS OBRIGAÇÕES - PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV) - RECURSOS DO FGTS. O(a) mencionado(a) comprador(a) terá o prazo de quinze (15) dias para satisfazer aqueles pagamentos. Nesta oportunidade, fica V.Sª cientificado que até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária (que ocorre 30 dias após o término do prazo de 15 dias para a purga da mora), é assegurado ao devedor ou ao terceiro fiduciante o direito de quitar as parcelas vencidas e as despesas previstas no inciso II do 3º do art. 27 da Lei nº 9.514/1997. O não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária Caixa Econômica Federal nos termos do Art. 26-A 2º e do Art. 26 7º da Lei 9.514/97. E para que ninguém alegue ignorância e chegue ao conhecimento dos interessados, mandou que publicasse o presente Edital por três (03) dias consecutivos, na forma da Lei publicado no Diário do Registro de Imóveis Eletrônico, nome registrado perante o RCPJ do Rio de Janeiro, e afixado na sede desta Serventia. Dado e passado nesta Cidade de Águas Lindas de Goiás-GO. Sandro Alexander Ferreira, Oficial do Registro Imobiliário. Selo Agrupador 01592601112123925430008. Emolumentos Edital de Intimação: R\$ 110,30. Fundos: R\$ 26,76. ISSQN R\$ 5,52.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE ÁGUA LINDAS DE GOIAS - CNS: 026377**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **CLAYTON DE OLIVEIRA**

Pelo presente Edital, o Cartório de Registro de Imóveis Tit. Doc, Pess. Jur. de Águas Lindas de Goiás-GO situado na quadra 28, lote 01, Centro, Águas Lindas de Goiás-GO, atendendo ao que foi requerido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ- 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul Quadra 04, lotes 3/4 em Brasília-DF, vem nos termos da Lei nº 9.514/97 art. 26, parágrafo 1º, 2º e 3º, FAZ SABER, que fica convidado a comparecer neste cartório, a fim de efetuar os pagamentos das prestações vencidas e os demais encargos contratuais, devidas em virtude de compromisso assumido na aquisição do imóvel localizado no Apartamento 101, no Térreo do Bloco A no Edifício CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTAL DA ALVORADA V, Lote 16, da Quadra 17-B, situado no loteamento denominado MANSÕES ODISSÉIA, Águas Lindas de Goiás-GO, devidamente registrado no R-05=119.504 em nome do(a) devedor(a) CLAYTON DE OLIVEIRA, CPF- \*\*\*.064.541-\*\*. Sob pena de convalidar o CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR, COM CARÁTER DE ESCRITURA PÚBLICA, NA FORMA DO 5º DO ART. 61 DA LEI 4.380/1964 DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL RESIDENCIAL, MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA NO SFH - PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV). O(a) mencionado(a) comprador(a) terá o prazo de quinze (15) dias para satisfazer aqueles pagamentos. Nesta oportunidade, fica V.Sª cientificado que até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária (que ocorre 30 dias após o término do prazo de 15 dias para a purga da mora), é assegurado ao devedor ou ao terceiro fiduciante o direito de quitar as parcelas vencidas e as despesas previstas no inciso II do 3º do art. 27 da Lei nº 9.514/1997. O não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária Caixa Econômica Federal nos termos do Art. 26-A 2º e do Art. 26 7º da Lei 9.514/97. E para que ninguém alegue ignorância e chegue ao conhecimento dos interessados, mandou que publicasse o presente Edital por três (03) dias consecutivos, na forma da Lei publicado no Diário do Registro de Imóveis Eletrônico, nome registrado perante o RCPJ do Rio de Janeiro, e afixado na sede desta Serventia. Dado e passado nesta Cidade de Águas Lindas de Goiás-GO. Sandro Alexander Ferreira, Oficial do Registro Imobiliário. Selo Agrupador 01592601303516925430019. Emolumentos Edital de Intimação: R\$ 110,30. Fundos: R\$ 26,76. ISSQN R\$ 5,52.

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

**ALTO PARAISO DE GOIAS/GO****REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALTO PARAISO DE GOIAS - CNS: 029298**

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,  
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **ERIC GARCIA DE SOUZA**

O Sr. Emerson Soares Silva, Oficial Titular do Registro de Imóveis, da cidade e Comarca de Alto Paraíso de Goiás - GO, FAZ SABER que PAEKAN CLAUDIN, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.384.424-\*\*, requereu a Notificação Extrajudicial de Confrontante para fins de Processo de titulação fundiária junto a SEAPA-Processo SEI nº 202117647002910, referente a uma área de 450,8264ha, dentro do imóvel Boa Vista ou Morro da Baleia - Matrícula 3.844 (Devoluta), CRI de Alto Paraíso de Goiás - GO, processado nos termos dos artigos 212 e 213 da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73). Devido à falta de anuência expressa na Planta e no Memorial Descritivo e tendo sido frustrada a tentativa de Notificação pessoal do confrontante ERIC GARCIA DE SOUZA, a qual é possuidor, posseiro do imóvel confrontante (FAZENDA BOA VISTA GLEBA 94, Matrícula nº 3.844 (Devoluta), situado no município de Alto Paraíso de Goiás - GO), no seguinte trecho: marco D9E-M-11528 até o marco A4H-M-8182, conforme levantamento topográfico realizado pelo responsável técnico Marcos Antônio Moreira Engenheiro Agrônomo - CREA 12127/D-DF Código Credenciamento: A4W, fica o mesmo portanto devidamente NOTIFICADO do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontram arquivados neste serviço registral, podendo, nos termos do 2º do Artigo 213, impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de 15 dias. O pedido de retificação foi instruído com os documentos enumerados no artigo 213 da Lei dos Registros Públicos, os quais se encontram disponíveis neste serviço registral imobiliário para exame e conhecimento do interessado. Nos termos do 4º do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de retificação de registro. Portanto, as opções que a lei confere ao NOTIFICADO são: 1) impugnar fundamentadamente; 2) anuir expressamente; e 3) deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Esclarece-se, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório nem vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil. Decorrido o prazo legal sem impugnações, poderá ser deferida a retificação pretendida. Protocolo nº 14.775. (ass):- Emerson Soares Silva - Oficial Registrador.

[Consultar o arquivo anexo](#)

**ANAPOLIS/GO****1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANAPOLIS - CNS: 026005**

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,  
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **JULIANO CHIARELOTO**

Wander Ribeiro Palhano, na qualidade de Oficial do Cartório Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Anápolis, em cumprimento ao Artigo 213, 2º c/c 3º, da Lei 6.015/1973, vem NOTIFICAR os senhores JULIANO CHIARELOTO, CPF n \*\*\*.987.511-\*\*, TIAGO CHIARELOTO, CPF n \*\*\*.088.391-\*\*, RODRIGO CHIARELOTO, CPF n \*\*\*.115.921-\*\* e ANDRÉ MAURÍCIO CHIARELOTO, CPF n \*\*\*.845.191-\*\*, proprietários dos imóveis Chácara de nº 04 da Quadra 09 do Loteamento denominado Chácaras Colorado, Anápolis/GO (Matrícula 7.028) - Matrícula de n 7.028 e Chácara de nº 06 da Quadra 09 do Loteamento denominado Chácaras Colorado, Anápolis/GO - Matrícula de n 12.582, para que se manifestem sobre o PROCEDIMENTO DE RETIFICAÇÃO DE ÁREA do imóvel denominado: Uma gleba de terras de culturas e campos, na fazenda Capão Do Pena, deste município (Matrícula 6.553), confrontante do imóvel de sua propriedade. A parte interessada poderá ter total acesso à documentação que instrui o procedimento

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



de retificação de área pessoalmente na sede do Cartório ou por qualquer dos meios eletrônicos disponíveis para atendimento (whatsapp: 62-3937-4650). Ficam Vossas Senhorias NOTIFICADOS para que se dirijam à sede do Cartório de Registro de Imóveis, localizada na Avenida Universitária, nº 2.221, Anashopping, Luc 100, Anápolis/GO, CEP.: 75.083-350, das 8:00h às 17:00h, para apresentar eventual impugnação NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 15 DIAS, contados da terceira e última publicação deste edital, sob pena de ser presumida a anuência ao procedimento, nos termos do Art. 213, 4º, da Lei 6.015/1973. Protocolo: 215937.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANAPOLIS - CNS: 026005**

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **TIAGO CHIARELOTO**

Wander Ribeiro Palhano, na qualidade de Oficial do Cartório Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Anápolis, em cumprimento ao Artigo 213, 2º c/c 3º, da Lei 6.015/1973, vem NOTIFICAR os senhores JULIANO CHIARELOTO, CPF n \*\*\*.987.511-\*\*, TIAGO CHIARELOTO, CPF n \*\*\*.088.391-\*\*, RODRIGO CHIARELOTO, CPF n \*\*\*.115.921-\*\* e ANDRÉ MAURÍCIO CHIARELOTO, CPF n \*\*\*.845.191-\*\*, proprietários dos imóveis Chácara de nº 04 da Quadra 09 do Loteamento denominado Chácaras Colorado, Anápolis/GO (Matrícula 7.028) - Matrícula de n 7.028 e Chácara de nº 06 da Quadra 09 do Loteamento denominado Chácaras Colorado, Anápolis/GO - Matrícula de n 12.582, para que se manifestem sobre o PROCEDIMENTO DE RETIFICAÇÃO DE ÁREA do imóvel denominado: Uma gleba de terras de culturas e campos, na fazenda Capão Do Pena, deste município (Matrícula 6.553), confrontante do imóvel de sua propriedade. A parte interessada poderá ter total acesso à documentação que instrui o procedimento de retificação de área pessoalmente na sede do Cartório ou por qualquer dos meios eletrônicos disponíveis para atendimento (whatsapp: 62-3937-4650). Ficam Vossas Senhorias NOTIFICADOS para que se dirijam à sede do Cartório de Registro de Imóveis, localizada na Avenida Universitária, nº 2.221, Anashopping, Luc 100, Anápolis/GO, CEP.: 75.083-350, das 8:00h às 17:00h, para apresentar eventual impugnação NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 15 DIAS, contados da terceira e última publicação deste edital, sob pena de ser presumida a anuência ao procedimento, nos termos do Art. 213, 4º, da Lei 6.015/1973. Protocolo: 215937.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANAPOLIS - CNS: 026005**

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **RODRIGO CHIARELOTO**

Wander Ribeiro Palhano, na qualidade de Oficial do Cartório Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Anápolis, em cumprimento ao Artigo 213, 2º c/c 3º, da Lei 6.015/1973, vem NOTIFICAR os senhores JULIANO CHIARELOTO, CPF n \*\*\*.987.511-\*\*, TIAGO CHIARELOTO, CPF n \*\*\*.088.391-\*\*, RODRIGO CHIARELOTO, CPF n \*\*\*.115.921-\*\* e ANDRÉ MAURÍCIO CHIARELOTO, CPF n \*\*\*.845.191-\*\*, proprietários dos imóveis Chácara de nº 04 da Quadra 09 do Loteamento denominado Chácaras Colorado, Anápolis/GO (Matrícula 7.028) - Matrícula de n 7.028 e Chácara de nº 06 da Quadra 09 do Loteamento denominado Chácaras Colorado, Anápolis/GO - Matrícula de n 12.582, para que se manifestem sobre o PROCEDIMENTO DE RETIFICAÇÃO DE ÁREA do imóvel denominado: Uma gleba de terras de culturas e campos, na fazenda Capão Do Pena, deste município (Matrícula 6.553), confrontante do imóvel de sua propriedade. A parte interessada poderá ter total acesso à documentação que instrui o procedimento de retificação de área pessoalmente na sede do Cartório ou por qualquer dos meios eletrônicos disponíveis para atendimento (whatsapp: 62-3937-4650). Ficam Vossas Senhorias NOTIFICADOS para que se dirijam à sede do Cartório de Registro de Imóveis, localizada na Avenida Universitária, nº 2.221, Anashopping, Luc 100, Anápolis/GO, CEP.: 75.083-350, das 8:00h às 17:00h, para apresentar eventual impugnação NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 15 DIAS, contados da terceira e última publicação deste edital, sob pena de ser presumida a anuência ao procedimento, nos termos do Art. 213, 4º, da Lei 6.015/1973. Protocolo: 215937.

**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANAPOLIS - CNS: 026005**

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,  
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **ANDRE MAURICIO CHIARELOTO**

Wander Ribeiro Palhano, na qualidade de Oficial do Cartório Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Anápolis, em cumprimento ao Artigo 213, 2º c/c 3º, da Lei 6.015/1973, vem NOTIFICAR os senhores JULIANO CHIARELOTO, CPF n.º \*\*\*.987.511-\*\*, TIAGO CHIARELOTO, CPF n.º \*\*\*.088.391-\*\*, RODRIGO CHIARELOTO, CPF n.º \*\*\*.115.921-\*\* e ANDRÉ MAURÍCIO CHIARELOTO, CPF n.º \*\*\*.845.191-\*\*, proprietários dos imóveis Chácara de nº 04 da Quadra 09 do Loteamento denominado Chácaras Colorado, Anápolis/GO (Matrícula 7.028) - Matrícula de nº 7.028 e Chácara de nº 06 da Quadra 09 do Loteamento denominado Chácaras Colorado, Anápolis/GO - Matrícula de nº 12.582, para que se manifestem sobre o PROCEDIMENTO DE RETIFICAÇÃO DE ÁREA do imóvel denominado: Uma gleba de terras de culturas e campos, na fazenda Capão Do Pena, deste município (Matrícula 6.553), confrontante do imóvel de sua propriedade. A parte interessada poderá ter total acesso à documentação que instrui o procedimento de retificação de área pessoalmente na sede do Cartório ou por qualquer dos meios eletrônicos disponíveis para atendimento (whatsapp: 62-3937-4650). Ficam Vossas Senhorias NOTIFICADOS para que se dirijam à sede do Cartório de Registro de Imóveis, localizada na Avenida Universitária, nº 2.221, Anashopping, Luc 100, Anápolis/GO, CEP.: 75.083-350, das 8:00h às 17:00h, para apresentar eventual impugnação NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 15 DIAS, contados da terceira e última publicação deste edital, sob pena de ser presumida a anuência ao procedimento, nos termos do Art. 213, 4º, da Lei 6.015/1973. Protocolo: 215937.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANAPOLIS - CNS: 026005**

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,  
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **SOMAR MAQUINAS E EQUIPAMENTOS S/A**

Wander Ribeiro Palhano, na qualidade de Oficial do Cartório Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Anápolis, em cumprimento ao Artigo 213, 2º c/c 3º, da Lei 6.015/1973, vem NOTIFICAR a empresa SOMAR MAQUINAS E EQUIPAMENTOS S/A, CNPJ 02.351.682/0001-02, por seu representante legal THIAGO CHIARELOTO, CPF n.º \*\*\*.088.391-\*\*, proprietária dos imóveis: Chácara de nº 03 da Quadra 01 do Loteamento denominado Chácaras Colorado, Rua Seis, Anápolis/GO - Matrícula de nº 26.233, Chácara 01, Quadra 10, Chácaras Colorado - Matrícula nº 26.241; Chácaras 01, 02, 03 e 05, Quadra 09, Chácaras Colorado - Matrículas 26.236, 26.237, 26.238 e 26.239, para que se manifeste sobre o PROCEDIMENTO DE RETIFICAÇÃO DE ÁREA do imóvel: Uma gleba de terras de culturas e campos, na fazenda Capão Do Pena, deste município (Matrícula 6.553), confrontante do imóvel de sua propriedade. A parte interessada poderá ter total acesso à documentação que instrui o procedimento de retificação de área pessoalmente na sede do Cartório ou por qualquer dos meios eletrônicos disponíveis para atendimento (whatsapp: 62-3937-4650). Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO para que se dirija à sede do Cartório de Registro de Imóveis, localizada na Avenida Universitária, nº 2.221, Anashopping, Luc 100, Anápolis/GO, CEP.: 75.083-350, das 8:00h às 17:00h, para apresentar eventual impugnação NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 15 DIAS, contados da terceira e última publicação deste edital, sob pena de ser presumida a anuência ao procedimento, nos termos do Art. 213, 4º, da Lei 6.015/1973. Protocolo: 215.937.

**APARECIDA DE GOIANIA/GO****REGISTRO DE IMÓVEIS DE APARECIDA DE GOIANIA - CNS: 154757****DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): GIVALDO DE CASTRO E SILVA**

Auto nº 11.781/ 2026. Maria Elias de Melo, Oficiala e Tabelioa do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO, nos termos do 4º do art. 26 da Lei nº 9.514/97, pelo presente edital vem intimar GIVALDO DE CASTRO E SILVA - CPF nº \*\*\*.932.811-\*\*, estando em local ignorado, incerto ou inacessível, para que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da terceira e última publicação deste edital, efetue a purgação da mora, mediante o pagamento da dívida vencida e não paga relativamente ao Contrato nº 844440720726, firmado em: 10/10/2014, com força de Escritura Pública, objeto da matrícula nº 237.351, CASA GEMINADA 01 de frente para a Rua N. S. das Dores localizada no condomínio 'RESIDENCIAL TOCANTINS PARAÍSO I', edificada no LOTE 19 da QUADRA 134, do loteamento 'JARDIM ALTO PARAÍSO', neste município, cujo débito principal corresponde, a R\$ 5.502,48, apurado em 17/03/2026, devendo ser acrescido das parcelas que vencerem até o efetivo pagamento, os juros convencionais, as penalidades, os demais encargos contratuais e legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais, além das despesas de edital de intimação e publicação de edital, sob pena de ser promovida a consolidação da propriedade fiduciária do imóvel dado em garantia por alienação fiduciária em favor do(a) credor(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - CNPJ nº 00.360.305/0001-04, nos termos do 7º do art. 26 da Lei nº 9.514/97. Em caso de financiamento para aquisição ou construção de imóvel residencial (exceto as operações do sistema de consórcio de que trata a Lei n. 11.795/2008), até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária (trinta dias após a expiração do prazo para a purga da mora), é assegurado ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante pagar as parcelas da dívida vencidas e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 da Lei, hipótese em que convalidará o contrato de alienação fiduciária, nos termos do 2º do art. 26-A da Lei nº 9.514/97. A purgação da mora deverá ser efetuada neste serviço registral, situado na Avenida Abraão Lourenço de Carvalho, nº 131, Centro, Aparecida de Goiânia Goiás. Prenotado neste Serviço Registral sob o 756.497 em 13/03/2026. Emolumentos: R\$110,30. Fundesp: R\$11,03 (10%). Issqn: R\$3,31 (3%). Funemp: R\$3,31 (3%). Funcomp: R\$6,62 (6%). Adv. Dativos: R\$ 2,21 (2%). Funproge: R\$2,21 (2%). Fundepg: R\$1,38 (1,25%). TOTAL: R\$ 140,37. Selo digital: 00852603163732426950003. Consulte o selo em: <https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE APARECIDA DE GOIANIA - CNS: 154757****EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): LANDISLAINY LUSDAINY OLIVEIRA NASCIMENTO**

Auto nº 11.781/ 2026. Maria Elias de Melo, Oficiala e Tabelioa do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO, nos termos do 4º do art. 26 da Lei nº 9.514/97, pelo presente edital vem intimar LANDISLAINY LUSDAINY OLIVEIRA NASCIMENTO - CPF nº \*\*\*.622.521-\*\*, estando em local ignorado, incerto ou inacessível, para que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da terceira e última publicação deste edital, efetue a purgação da mora, mediante o pagamento da dívida vencida e não paga relativamente ao Contrato nº 844440720726, firmado em: 10/10/2014, com força de Escritura Pública, objeto da matrícula nº 237.351, CASA GEMINADA 01 de frente para a Rua N. S. das Dores localizada no condomínio 'RESIDENCIAL TOCANTINS PARAÍSO I', edificada no LOTE 19 da QUADRA 134, do loteamento 'JARDIM ALTO PARAÍSO', neste município, cujo débito principal corresponde, a R\$ 5.502,48, apurado em 17/03/2026, devendo ser acrescido das parcelas que vencerem até o efetivo pagamento, os juros convencionais, as penalidades, os demais encargos contratuais e legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais, além das despesas de edital de intimação e publicação de edital, sob pena de ser promovida a consolidação da propriedade fiduciária do imóvel dado em garantia por alienação fiduciária em favor do(a) credor(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - CNPJ nº 00.360.305/0001-04, nos termos do 7º do art. 26 da Lei nº 9.514/97. Em caso de financiamento para aquisição ou construção de imóvel residencial (exceto as operações do sistema de consórcio de que trata a Lei n. 11.795/2008), até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária (trinta dias após a

**DIÁRIO REGISTRAL****Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

expiração do prazo para a purga da mora), é assegurado ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante pagar as parcelas da dívida vencidas e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 da Lei, hipótese em que convalida o contrato de alienação fiduciária, nos termos do 2º do art. 26-A da Lei nº 9.514/97. A purgação da mora deverá ser efetuada neste serviço registral, situado na Avenida Abraão Lourenço de Carvalho, nº 131, Centro, Aparecida de Goiânia Goiás. Prenotado neste Serviço Registral sob o 756.497 em 13/03/2026. Emolumentos: R\$110,30. Fundesp: R\$11,03 (10%). Issqn: R\$3,31 (3%). Funemp: R\$3,31 (3%). Funcomp: R\$6,62 (6%). Adv. Dativos: R\$ 2,21 (2%). Funproge: R\$2,21 (2%). Fundepg: R\$1,38 (1,25%). TOTAL: R\$ 140,37. Selo digital: 00852603163732426950004. Consulte o selo em: <https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>.

**BELA VISTA DE GOIAS/GO****2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELA VISTA DE GOIAS - CNS: 025098**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **RONALDO JOSE MACHADO**

O Oficial de Registro do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais, Tutelas e Interdições de Bela Vista de Goiás/GO, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.514/97. INTIMA a pessoa física de Ronaldo José Machado, CPF: 509.418.361, residente na Rua João Skaf, Qd. 21, Lt. 07, Loteamento Pérola do Sul, CEP: 75.240-000, Bela Vista de Goiás/GO, a comparecer em Cartório, no endereço Avenida Senador Pedro Ludovico, nº 91, Centro, Bela Vista de Goiás/GO, em dias úteis no período compreendido das 08h e 17h, de segunda a sexta-feira, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar deste Edital, para PAGAMENTO (purgação da mora) dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais no total de R\$ 4.686,04 (quatro mil seiscentos e oitenta e seis reais e quatro centavos) referente ao Contrato de Aquisição de Terreno e Construção de Imóvel, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia - Carta de Crédito Individual FGTS/Programa Minha Casa Minha Vida - CCFGTS/PMCMV - SFH n.º 8.4444.1594227-7, emitida em Bela Vista de Goiás/GO, registrado na matrícula de n.º 7.626, sob o Livro R-6, tendo como garantia o imóvel, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação da propriedade do imóvel em seu favor do(a) credor(a) imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel. Dado e passado nesta cidade de Bela Vista de Goiás/GO.

**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELA VISTA DE GOIAS - CNS: 025098**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **ALEX MARQUES DE MORAIS**

O Oficial de Registro do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais, Tutelas e Interdições de Bela Vista de Goiás/GO, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.514/97. INTIMA a pessoa física de Alex Marques de Moraes CPF: \*\*\*.233.071-\*\*, residente na Rua 04, Qd. 10, Lt. 32, Loteamento Residencial Armando Antônio, Condomínio Residencial Sky, CEP: 75.240-000, Bela Vista de Goiás/GO, a comparecer em Cartório, no endereço Avenida Senador Pedro Ludovico, nº 91, Centro, Bela Vista de Goiás/GO, em dias úteis no período compreendido das 08h e 17h, de segunda a sexta-feira, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar deste Edital, para PAGAMENTO (purgação da mora) dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais no total de R\$ 13.552,24 (treze mil quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos) referente ao Contrato de Compra e Venda de Imóvel, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia no Sistema Financeiro de Habitação - Carta de Crédito Individual FGTS/Programa Minha Casa Minha Vida - CCFGTS/PMCMV - SFH n.º 8.4444.1479068-6, emitida em Bela Vista de Goiás/GO, registrado na matrícula de n.º 20.885, sob o Livro R-2, tendo como garantia o imóvel, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação da propriedade do imóvel em seu favor do(a) credor(a) imediata execução

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel. Dado e passado nesta cidade de Bela Vista de Goiás/GO.

## CABECEIRAS/GO

### REGISTRO DE IMÓVEIS DE CABECEIRAS - CNS: 027326

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,  
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **ESPÓLIO DE DORCIL LEITE SIQUEIRA**

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita nesta Serventia procedimento de RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA (nos termos do art. 213 da Lei nº 6.015/73), requerido por ESPÓLIO DE FELISBINO RIBEIRO DOS SANTOS, referente ao imóvel matriculado sob nº 397, "Fazenda Lagoa das Pedras ou Pedras - Parte - Zona Rural, do município de Cabeceiras-GO". Consta como confrontante do referido imóvel ESPÓLIO DE DORCIL LEITE SIQUEIRA (herdeiros: Dorcil Leite Siqueira Junior, Edmar Leite Siqueira, Márcia Aparecida Leite Siqueira, Maria Eunice Silva, Marisângela Leite Siqueira, Marize Aparecida Siqueira Silva), ao qual se encontra em local incerto e não sabido. Fica, por meio deste edital, NOTIFICADO o referido confrontante para, querendo, apresentar impugnação ao pedido no prazo de 15 DIAS, contados da última publicação deste edital, nos termos do art. 213, da Lei nº 6.015/73. A ausência de impugnação no prazo legal implicará presunção de anuência ao pedido formulado. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, expede-se o presente edital, que será publicado na forma da lei.

[Consultar o arquivo anexo](#)

### REGISTRO DE IMÓVEIS DE CABECEIRAS - CNS: 027326

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,  
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **SOLUCOES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita nesta Serventia procedimento de RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA (nos termos do art. 213 da Lei nº 6.015/73), requerido por ESPÓLIO DE FELISBINO RIBEIRO DOS SANTOS, referente ao imóvel matriculado sob nº 397, "Fazenda Lagoa das Pedras ou Pedras - Parte - Zona Rural, do município de Cabeceiras-GO". Consta como confrontante do referido imóvel SOLUÇÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, ao qual se encontra em local incerto e não sabido. Fica, por meio deste edital, NOTIFICADO o referido confrontante para, querendo, apresentar impugnação ao pedido no prazo de 15 DIAS, contados da última publicação deste edital, nos termos do art. 213, da Lei nº 6.015/73. A ausência de impugnação no prazo legal implicará presunção de anuência ao pedido formulado. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, expede-se o presente edital, que será publicado na forma da lei.

[Consultar o arquivo anexo](#)

## CEZARINA/GO

### REGISTRO DE IMÓVEIS DE CEZARINA - CNS: 027706

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,  
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **LATICINIOS ALMEIDA REIS LTDA**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PROPRIETÁRIO CONFRONTANTE E TERCEIROS INTERESSADOS - GEORREFERENCIAMENTO -

#### DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



Protocolo ne 17.632 Thiago Moreira Franco, Escrevente Autorizado do Tabelionato de Notas, de Protesto de Títulos, Tabelionato e Registros de Contratos Marítimos, Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos de Cezarina/GO, situado à Avenida Luiz Cândido de Almeida, Qd. 08-A, Lt. 06, Centro, Cezarina/GO, segundo as atribuições conferidas pelo artigo 213, inciso II 5 32 da Lei 6.015/73, faz saber IONE CEZAR FARIA, brasileira, filha de Otacílio Alves de Faria e Irene Cezar Franco Alves, servidora pública, portadora da Carteira de Identidade nº XXXX 2ª via SSP/GO, e inscrita no CPF nº 371.XXX.XXX-72, casada sob o Regime da Comunhão Parcial de Bens com Joelson Alvelar de Sousa, brasileiro, filho de Mauricio Alves de Alvelar e Coraci Maria de Sousa Alvelar, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº XXXX SSP/GO, e inscrito no CPF sob nº 802.XXX.XXX-00. retificação da descrição tabular, certificada pelo INCRA, do imóvel da matrícula nº 6.352 denominada GLEBA DE TERRAS, situada na Fazenda Boa Vista - lugar denominado Borá e Conceição, deste município de Cezarina/GO, processado nos termos dos artigos 212 e 213 da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/73). Para resguardar direitos de terceiro(s) interessado(s), bem como do(s) confrontante(s) que eventualmente não emitiram carta de anuência expressa, nem assinaram a planta do imóvel, fica(m) o/a(s) confrontante(s) abaixo indicado(s) NOTIFICADO(S) do inteiro teor do(s) trabalho(s) técnico(s) que se encontra(m) arquivado(s) neste serviço registral, especialmente a planta e memoriais descritos, podendo, caso queira (m), nos termos do § 2º do artigo 213, impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de 15 dias. A falta de impugnação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de retificação. Portanto, as opções que a lei confere ao NOTIFICADO são: 1) impugnar fundamentadamente; 2) anuir expressamente; ou 3) deixar transcorrer o prazo aceitando o(s) trabalho(s) tacitamente. Decorrido o prazo legal sem impugnação, contado da segunda e última publicação do presente edital, ficando os documentos apresentados à disposição do(a) interessado(a) neste Ofício de Registro de Imóveis, durante as horas regulamentares de segunda-feira a sexta-feira, das 8hs às 17hs. Nome do(a) proprietário(a) do imóvel confrontante: Laticínios Almeida Reis LTDA, CNPJ nº 36.844.553/0001-78, proprietário do imóvel rural Fazenda Boa Vista, lugar denominado "Borá e Conceição", registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Cezarina - GO (CNS: 02.770-6), sob a matrícula 3655, localizado no município de Cezarina - GO.

**CIDADE OCIDENTAL/GO****REGISTRO DE IMÓVEIS DE CIDADE OCIDENTAL - CNS: 147389**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **MARIA JAKELINY RIBEIRO DE AGUIAR**

Márcio Silva Fernandes, Oficial Registrador do Cartório de Registro de Imóveis de Cidade Ocidental-GO, em 23 de março de 2026, segundo as atribuições conferidas pelo art. 26, 4º, da Lei nº 9.514, de 20 de novembro 1997, depois de frustrada a intimação do(a) devedor(a) fiduciário no endereço informado pelo credor, científica a todos os que o virem que, pelo presente edital, FICA INTIMADO(A): MARIA JAKELINY RIBEIRO DE AGUIAR, portador(a) do CPF nº \*\*\*.654.841-\*\*, divorciada, relativas ao Escritura Pública de Compra e Venda, de Unidade Isolada e Mútuo com Obrigações e Alienação Fiduciária - Carta de Crédito Individual - FGTS lavrada no 6º Ofício de Notas do Distrito Federal, Taguatinga Sul, Brasília-DF, no Livro nº 1071-E, fls. 034/053, em 03/12/2013, que tem como objeto o imóvel situado no: Lote 05, Quadra 35, Rua 07, PARQUE NÁPOLIS - GLEBA A, Cidade Ocidental-GO, registrado sob a matrícula nº 52 a comparecer a este Serviço de registro de Imóveis, situado na: SQ 12, Quadra 11, Lote 56, Edifício Santiago, Centro, Cidade Ocidental-GO, para satisfazer as prestações vencidas e as que vierem a vencer até a data do pagamento, juntamente com os juros convencionados e as custas de intimação. O comparecimento deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da última publicação do presente edital. Fica ainda científica que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em face do(a) credor(a) - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, nos termos do art. 26, 7º, da Lei nº 9.514/97. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi publicado o presente edital, na forma da Lei. Selo nº: 00552603234618026950002 consulte este selo em: <https://see.tjgo.jus.br>.

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE CIDADE OCIDENTAL - CNS: 147389**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **GILMARCOS DE SOUZA SANTOS**

Márcio Silva Fernandes, Oficial Registrador do Cartório de Registro de Imóveis de Cidade Ocidental-GO, em 24 de março de 2026, segundo as atribuições conferidas pelo art. 26, 4º, da Lei nº 9.514, de 20 de novembro 1997, depois de frustrada a intimação do(a) devedor(a) fiduciário no endereço informado pelo credor, científica a todos os que o virem que, pelo presente edital, FICA INTIMADO(A): GILMARCOS DE SOUZA SANTOS, portador(a) do CPF nº \*\*\*.602.955-\*\*, solteiro, relativas ao Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de Unidade Isolada e Mútuo com Obrigações e Alienação Fiduciária - Programa Carta de Crédito Individual- FGTS - Programa Minha Casa Minha Vida, datado de 16/07/2012, que tem como objeto o imóvel situado no: Lote 04 da Quadra 33, CASA 01 do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL OURO VERDE I, MANSÕES DE RECREIO ESTRELA D'ALVA - I, Cidade Ocidental-GO, registrado sob a matrícula nº 1547 a comparecer a este Serviço de registro de Imóveis, situado na: SQ 12, Quadra 11, Lote 56, Edifício Santiago, Centro, Cidade Ocidental-GO, para satisfazer as prestações vencidas e as que vierem a vencer até a data do pagamento, juntamente com os juros convencionados e as custas de intimação. O comparecimento deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da última publicação do presente edital. Fica ainda científica que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em face do(a) credor(a) - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, nos termos do art. 26, 7º, da Lei nº 9.514/97. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi publicado o presente edital, na forma da Lei. Selo nº: 00552603234618026950010 consulte este selo em: <https://see.tjgo.jus.br>.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE CIDADE OCIDENTAL - CNS: 147389**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **THIAGO CIRQUEIRA GOMES FERREIRA**

Márcio Silva Fernandes, Oficial Registrador do Cartório de Registro de Imóveis de Cidade Ocidental-GO, em 23 de março de 2026, segundo as atribuições conferidas pelo art. 26, 4º, da Lei nº 9.514, de 20 de novembro 1997, depois de frustrada a intimação do(a) devedor(a) fiduciário no endereço informado pelo credor, científica a todos os que o virem que, pelo presente edital, FICA INTIMADO(A): THIAGO CIRQUEIRA GOMES FERREIRA, portador(a) do CPF nº \*\*\*.720.181-\*\*, solteiro, relativas ao Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de Unidade Isolada e Mútuo com Obrigações e Alienação Fiduciária Vinculada a Empreendimento - Programa Carta de Crédito - FGTS e Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV - Recursos do FGTS, nº 855552698956, firmado em Brasília-DF, em 05/07/2013, que tem como objeto o imóvel situado no: Lote 27, da Quadra 11, APARTAMENTO 11 - PAVIMENTO SUPERIOR - do RESIDENCIAL ABITARE III, PARQUE NÁPOLIS - GLEBA A, Cidade Ocidental-GO, registrado sob a matrícula nº 2934 a comparecer a este Serviço de registro de Imóveis, situado na: SQ 12, Quadra 11, Lote 56, Edifício Santiago, Centro, Cidade Ocidental-GO, para satisfazer as prestações vencidas e as que vierem a vencer até a data do pagamento, juntamente com os juros convencionados e as custas de intimação. O comparecimento deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da última publicação do presente edital. Fica ainda científica que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em face do(a) credor(a) - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, nos termos do art. 26, 7º, da Lei nº 9.514/97. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi publicado o presente edital, na forma da Lei. Selo nº: 00552603234618026950000 consulte este selo em: <https://see.tjgo.jus.br>.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE CIDADE OCIDENTAL - CNS: 147389****DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **ALINE SOUSA CARVALHO**

Márcio Silva Fernandes, Oficial Registrador do Cartório de Registro de Imóveis de Cidade Ocidental-GO, em 24 de março de 2026, segundo as atribuições conferidas pelo art. 26, 4º, da Lei nº 9.514, de 20 de novembro 1997, depois de frustrada a intimação do(a) devedor(a) fiduciário no endereço informado pelo credor, científica a todos os que o virem que, pelo presente edital, FICA INTIMADO(A): ALINE SOUSA CARVALHO, portador(a) do CPF nº \*\*\*.371.323-\*\*, divorciada, relativas ao Escritura de Compra e Venda de Imóvel, Com Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária Em Garantia, lavrada no Tabelionato de Notas, de Protesto de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos de Cidade Ocidental - GO, no Livro nº 0081-E, fls. 157/169, em 17/03/2023, que tem como objeto o imóvel situado no: Lote 23, da Quadra F, Alameda Luxemburgo, Alphaville Residencial 2 E 3, Cidade Ocidental-GO, registrado sob a matrícula nº 3671 a comparecer a este Serviço de registro de Imóveis, situado na: SQ 12, Quadra 11, Lote 56, Edifício Santiago, Centro, Cidade Ocidental-GO, para satisfazer as prestações vencidas e as que vierem a vencer até a data do pagamento, juntamente com os juros convencionados e as custas de intimação. O comparecimento deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da última publicação do presente edital. Fica ainda científica que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em face do(a) credor(a) - SPE ALPHAVILLE BRASÍLIA ETAPA II EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº 14.869.701/0001-76, nos termos do art. 26, 7º, da Lei nº 9.514/97. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi publicado o presente edital, na forma da Lei. Selo nº: 00552603234618026950012 consulte este selo em: <https://see.tjgo.jus.br>.

#### REGISTRO DE IMÓVEIS DE CIDADE OCIDENTAL - CNS: 147389

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **GENILSON PEREIRA LIMA**

Márcio Silva Fernandes, Oficial Registrador do Cartório de Registro de Imóveis de Cidade Ocidental-GO, em 24 de março de 2026, segundo as atribuições conferidas pelo art. 26, 4º, da Lei nº 9.514, de 20 de novembro 1997, depois de frustrada a intimação do(a) devedor(a) fiduciário no endereço informado pelo credor, científica a todos os que o virem que, pelo presente edital, FICA INTIMADO(A): GENILSON PEREIRA LIMA, portador(a) do CPF nº \*\*\*.832.911-\*\*, solteiro, relativas ao Contrato por Instrumento Particular, com caráter de escritura pública, na forma do 5º do art. 61 da Lei 4.380/1964 de venda e compra de imóvel residencial, mútuo com obrigações e alienação fiduciária em garantia no SFH - Programa Minha Casa, Minha nº 8.4444.3867107-5, firmado em Brasília - DF em 21/07/2025, que tem como objeto o imóvel situado no: Lote 06, da Quadra 09, Rua Santos Dumont, APARTAMENTO Nº 0607 PAVIMENTO SUPERIOR - BLOCO 6, do RESIDENCIAL ELDORADO, RECREIO MOSSORÓ, Cidade Ocidental-GO, registrado sob a matrícula nº 23626 a comparecer a este Serviço de registro de Imóveis, situado na: SQ 12, Quadra 11, Lote 56, Edifício Santiago, Centro, Cidade Ocidental-GO, para satisfazer as prestações vencidas e as que vierem a vencer até a data do pagamento, juntamente com os juros convencionados e as custas de intimação. O comparecimento deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da última publicação do presente edital. Fica ainda científica que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em face do(a) credor(a) - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, nos termos do art. 26, 7º, da Lei nº 9.514/97. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi publicado o presente edital, na forma da Lei. Selo nº: 00552603234618026950009 consulte este selo em: <https://see.tjgo.jus.br>.

#### REGISTRO DE IMÓVEIS DE CIDADE OCIDENTAL - CNS: 147389

#### DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): WILTON PEREIRA DE ARAUJO SOBRINHO**

Márcio Silva Fernandes, Oficial Registrador do Cartório de Registro de Imóveis de Cidade Ocidental-GO, em 23 de março de 2026, segundo as atribuições conferidas pelo art. 26, 4º, da Lei nº 9.514, de 20 de novembro 1997, depois de frustrada a intimação do(a) devedor(a) fiduciário no endereço informado pelo credor, científica a todos os que o virem que, pelo presente edital, FICA INTIMADO(A): WILTON PEREIRA DE ARAUJO SOBRINHO, portador(a) do CPF nº \*\*\*.187.851-\*\*, solteiro, relativas ao Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de Unidade Concluída, Mútuo com Alienação Fiduciária em Garantia - Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV Recursos do FGTS - com Utilização dos Recursos da Conta vinculada do FGTS do devedor Fiduciante, nº 855553692029, firmado nesta cidade, em 16/06/2016., que tem como objeto o imóvel situado no: Quadra 01, Lote 05, Rua 15, Casa Nº 05, Tipo A, Geminada, Condomínio Residencial Beira Rio I, Parque Nápolis Gleba A, Cidade Ocidental-GO, registrado sob a matrícula nº 23728 a comparecer a este Serviço de registro de Imóveis, situado na: SQ 12, Quadra 11, Lote 56, Edifício Santiago, Centro, Cidade Ocidental-GO, para satisfazer as prestações vencidas e as que vierem a vencer até a data do pagamento, juntamente com os juros convencionados e as custas de intimação. O comparecimento deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da última publicação do presente edital. Fica ainda científica que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em face do(a) credor(a) - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, nos termos do art. 26, 7º, da Lei nº 9.514/97. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi publicado o presente edital, na forma da Lei. Selo nº: 00552603234618026950001 consulte este selo em: <https://see.tjgo.jus.br>.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE CIDADE OCIDENTAL - CNS: 147389****EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): DIEGO QUERIDO**

Márcio Silva Fernandes, Oficial Registrador do Cartório de Registro de Imóveis de Cidade Ocidental-GO, em 23 de março de 2026, segundo as atribuições conferidas pelo art. 26, 4º, da Lei nº 9.514, de 20 de novembro 1997, depois de frustrada a intimação do(a) devedor(a) fiduciário no endereço informado pelo credor, científica a todos os que o virem que, pelo presente edital, FICA INTIMADO(A): DIEGO QUERIDO, portador(a) do CPF nº \*\*\*.030.641-\*\*, solteiro, relativas ao Instrumento Particular, com Efeito de Escritura Pública, de Venda, Compra e Financiamento de Imóvel de Acordo com as Normas do Programa Minha Casa, Minha Vida nº 589.603.574, firmado em Luziânia - GO, em 27/04/2016, que tem como objeto o imóvel situado no: Lote 07, Quadra 106, Avenida 1, CASA Nº 04 do RESIDENCIAL VEREDAS I, MANSÕES DE RECREIO ESTRELA D'ALVA III, CIDADE OCIDENTAL-GO, registrado sob a matrícula nº 24012 a comparecer a este Serviço de registro de Imóveis, situado na: SQ 12, Quadra 11, Lote 56, Edifício Santiago, Centro, Cidade Ocidental-GO, para satisfazer as prestações vencidas e as que vierem a vencer até a data do pagamento, juntamente com os juros convencionados e as custas de intimação. O comparecimento deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da última publicação do presente edital. Fica ainda científica que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em face do(a) credor(a) - BANCO DO BRASIL S/A, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0001-91, nos termos do art. 26, 7º, da Lei nº 9.514/97. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi publicado o presente edital, na forma da Lei. Selo nº: 00552603234618026950006 consulte este selo em: <https://see.tjgo.jus.br>.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE CIDADE OCIDENTAL - CNS: 147389****DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **EVANDRO FREITAS DA LUZ**

Márcio Silva Fernandes, Oficial Registrador do Cartório de Registro de Imóveis de Cidade Ocidental-GO, em 23 de março de 2026, segundo as atribuições conferidas pelo art. 26, 4º, da Lei nº 9.514, de 20 de novembro 1997, depois de frustrada a intimação do(a) devedor(a) fiduciário no endereço informado pelo credor, científica a todos os que o virem que, pelo presente edital, FICA INTIMADO(A): EVANDRO FREITAS DA LUZ, portador(a) do CPF nº \*\*\*.437.373-\*\*, solteiro, relativas ao Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóvel, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia no Sistema Financeiro de Habitação - Carta de Crédito Individual - FGTS/Programa Minha Casa, Minha Vida - CCFGTS/PMCMV SFH com Utilização do FGTS dos devedores, nº 8.4444.1216816-3, firmado em Luziânia-GO, em 02/06/2016, que tem como objeto o imóvel situado no: Lote 26, da Quadra 50, Rua Florianópolis, APARTAMENTO Nº 203, PAVIMENTO SUPERIOR, do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BARCELONA, PARQUE ARAGUARI-A, Cidade Ocidental-GO, registrado sob a matrícula nº 26075 a comparecer a este Serviço de registro de Imóveis, situado na: SQ 12, Quadra 11, Lote 56, Edifício Santiago, Centro, Cidade Ocidental-GO, para satisfazer as prestações vencidas e as que vierem a vencer até a data do pagamento, juntamente com os juros convencionados e as custas de intimação. O comparecimento deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da última publicação do presente edital. Fica ainda científica que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em face do(a) credor(a) - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, nos termos do art. 26, 7º, da Lei nº 9.514/97. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi publicado o presente edital, na forma da Lei. Selo nº: 00552603234618026950005 consulte este selo em: <https://see.tjgo.jus.br>.

#### REGISTRO DE IMÓVEIS DE CIDADE OCIDENTAL - CNS: 147389

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **MATEUS ALVES RIBEIRO**

Márcio Silva Fernandes, Oficial Registrador do Cartório de Registro de Imóveis de Cidade Ocidental-GO, em 24 de março de 2026, segundo as atribuições conferidas pelo art. 26, 4º, da Lei nº 9.514, de 20 de novembro 1997, depois de frustrada a intimação do(a) devedor(a) fiduciário no endereço informado pelo credor, científica a todos os que o virem que, pelo presente edital, FICA INTIMADO(A): MATEUS ALVES RIBEIRO, portador(a) do CPF nº \*\*\*.339.691-\*\*, solteiro, relativas ao Contrato de Compra e Venda de Unidade Concluída, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia - Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV - Recursos FGTS nº 8.7877.0532500-1, firmado em Novo Gama - GO, em 15/02/2019, que tem como objeto o imóvel situado no: Chácara 15, Quadra 03, Rua Oswaldo Cruz, APARTAMENTO Nº 405, PAVIMENTO SUPERIOR - BLOCO 04, do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PRIVILEGIE, RECREIO MOSSORÓ, Cidade Ocidental-GO, registrado sob a matrícula nº 26358 a comparecer a este Serviço de registro de Imóveis, situado na: SQ 12, Quadra 11, Lote 56, Edifício Santiago, Centro, Cidade Ocidental-GO, para satisfazer as prestações vencidas e as que vierem a vencer até a data do pagamento, juntamente com os juros convencionados e as custas de intimação. O comparecimento deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da última publicação do presente edital. Fica ainda científica que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em face do(a) credor(a) - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, nos termos do art. 26, 7º, da Lei nº 9.514/97. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi publicado o presente edital, na forma da Lei. Selo nº: 00552603234618026950007 consulte este selo em: <https://see.tjgo.jus.br>.

#### REGISTRO DE IMÓVEIS DE CIDADE OCIDENTAL - CNS: 147389

#### DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): FELIPE DOS SANTOS FELIX**

Márcio Silva Fernandes, Oficial Registrador do Cartório de Registro de Imóveis de Cidade Ocidental-GO, em 23 de março de 2026, segundo as atribuições conferidas pelo art. 26, 4º, da Lei nº 9.514, de 20 de novembro 1997, depois de frustrada a intimação do(a) devedor(a) fiduciário no endereço informado pelo credor, científica a todos os que o virem que, pelo presente edital, FICA INTIMADO(A): FELIPE DOS SANTOS FELIX, portador(a) do CPF nº \*\*\*.968.091-\*\*, casado, relativas ao Contrato de Mútuo para Obras com Obrigações e Alienação Fiduciária em Garantia no SFH - Sistema Financeiro de Habitação nº 1.4444.1820178-4, firmado em Brasília/DF, em 31/05/2022, que tem como objeto o imóvel situado no: Lote 19, da Quadra 31, Rua G-11A, MORADA DAS GARÇAS, Cidade Ocidental-GO, registrado sob a matrícula nº 29760 a comparecer a este Serviço de registro de Imóveis, situado na: SQ 12, Quadra 11, Lote 56, Edifício Santiago, Centro, Cidade Ocidental-GO, para satisfazer as prestações vencidas e as que vierem a vencer até a data do pagamento, juntamente com os juros convencionados e as custas de intimação. O comparecimento deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da última publicação do presente edital. Fica ainda científica que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em face do(a) credor(a) - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, nos termos do art. 26, 7º, da Lei nº 9.514/97. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi publicado o presente edital, na forma da Lei. Selo nº: 00552603234618026950003 consulte este selo em: <https://see.tjgo.jus.br>.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE CIDADE OCIDENTAL - CNS: 147389****EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): NIVILA RODRIGUES DE ARAUJO MEDEIROS**

Márcio Silva Fernandes, Oficial Registrador do Cartório de Registro de Imóveis de Cidade Ocidental-GO, em 23 de março de 2026, segundo as atribuições conferidas pelo art. 26, 4º, da Lei nº 9.514, de 20 de novembro 1997, depois de frustrada a intimação do(a) devedor(a) fiduciário no endereço informado pelo credor, científica a todos os que o virem que, pelo presente edital, FICA INTIMADO(A): NIVILA RODRIGUES DE ARAUJO MEDEIROS, portador(a) do CPF nº \*\*\*.715.901-\*\*, casada, relativas ao Contrato de Mútuo para Obras com Obrigações e Alienação Fiduciária em Garantia no SFH - Sistema Financeiro de Habitação nº 1.4444.1820178-4, firmado em Brasília/DF, em 31/05/2022, que tem como objeto o imóvel situado no: Lote 19, da Quadra 31, Rua G-11A, MORADA DAS GARÇAS, Cidade Ocidental-GO, registrado sob a matrícula nº 29760 a comparecer a este Serviço de registro de Imóveis, situado na: SQ 12, Quadra 11, Lote 56, Edifício Santiago, Centro, Cidade Ocidental-GO, para satisfazer as prestações vencidas e as que vierem a vencer até a data do pagamento, juntamente com os juros convencionados e as custas de intimação. O comparecimento deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da última publicação do presente edital. Fica ainda científica que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em face do(a) credor(a) - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, nos termos do art. 26, 7º, da Lei nº 9.514/97. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi publicado o presente edital, na forma da Lei. Selo nº: 00552603234618026950004 consulte este selo em: <https://see.tjgo.jus.br>.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE CIDADE OCIDENTAL - CNS: 147389****EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): LARISSA GOMES VIEIRA**

Márcio Silva Fernandes, Oficial Registrador do Cartório de Registro de Imóveis de Cidade

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JJP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

Ocidental-GO, em 24 de março de 2026, segundo as atribuições conferidas pelo art. 26, 4º, da Lei nº 9.514, de 20 de novembro 1997, depois de frustrada a intimação do(a) devedor(a) fiduciário no endereço informado pelo credor, científica a todos os que o virem que, pelo presente edital, FICA INTIMADO(A): LARISSA GOMES VIEIRA, portador(a) do CPF nº \*\*\*.115.151-\*\*, solteira, relativas ao Contrato de Compra e Venda de Unidade Concluída, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia - Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV - Recursos FGTS nº 8.7877.0674353-2, firmado em Brasília-DF, em 13/09/2019, que tem como objeto o imóvel situado no: Lote 11, Quadra 42, Rua 05, APARTAMENTO nº 201 PAVIMENTO SUPERIOR - do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ATUAL IV, PARQUE NOVA FRIBURGO, Cidade Ocidental-GO, registrado sob a matrícula nº 33804 a comparecer a este Serviço de registro de Imóveis, situado na: SQ 12, Quadra 11, Lote 56, Edifício Santiago, Centro, Cidade Ocidental-GO, para satisfazer as prestações vencidas e as que vierem a vencer até a data do pagamento, juntamente com os juros convencionados e as custas de intimação. O comparecimento deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da última publicação do presente edital. Fica ainda científica que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em face do(a) credor(a) - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, nos termos do art. 26, 7º, da Lei nº 9.514/97. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi publicado o presente edital, na forma da Lei. Selo nº: 00552603234618026950008 consulte este selo em: <https://see.tjgo.jus.br>.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE CIDADE OCIDENTAL - CNS: 147389**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **JUCILEIDE FERREIRA ROCHA**

Márcio Silva Fernandes, Oficial Registrador do Cartório de Registro de Imóveis de Cidade Ocidental-GO, em 24 de março de 2026, segundo as atribuições conferidas pelo art. 26, 4º, da Lei nº 9.514, de 20 de novembro 1997, depois de frustrada a intimação do(a) devedor(a) fiduciário no endereço informado pelo credor, científica a todos os que o virem que, pelo presente edital, FICA INTIMADO(A): JUCILEIDE FERREIRA ROCHA, portador(a) do CPF nº \*\*\*.968.741-\*\*, solteira, relativas ao Contrato de Compra e Venda de Imóvel, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia - Carta de Crédito Individual FGTS/Programa Minha Casa, Minha Vida - CCFGTS/PMCMV nº 8.4444.2322426-4, firmado em Brasília-DF, em 02/06/2020, que tem como objeto o imóvel situado no: Lote 48, da Quadra 42, Rua Maceió, APARTAMENTO nº 303 2º PAVIMENTO - do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ATUAL III, PARQUE ARAGUARI - A, Cidade Ocidental-GO, registrado sob a matrícula nº 33847 a comparecer a este Serviço de registro de Imóveis, situado na: SQ 12, Quadra 11, Lote 56, Edifício Santiago, Centro, Cidade Ocidental-GO, para satisfazer as prestações vencidas e as que vierem a vencer até a data do pagamento, juntamente com os juros convencionados e as custas de intimação. O comparecimento deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da última publicação do presente edital. Fica ainda científica que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em face do(a) credor(a) - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, nos termos do art. 26, 7º, da Lei nº 9.514/97. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi publicado o presente edital, na forma da Lei. Selo nº: 00552603234618026950011 consulte este selo em: <https://see.tjgo.jus.br>.

**CRISTALINA/GO****1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CRISTALINA - CNS: 026195**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **GISELI CRUZ BARBOZA DO CARMO**

OFÍCIO Nº 66/2026 - 23/03/2026. O Oficial do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato (1º) de Notas de Cristalina/GO, situado à Rua 07 de Setembro nº 1.240, Centro, em Cristalina/GO, em cumprimento ao disposto no art. 26, 4º da Lei nº 9.514/97, vem promover a INTIMAÇÃO de GISELI CRUZ

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



BARBOZA DO CARMO CPF/MF nº \*\*\*.608.571-\*\*, para satisfazer as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, conforme Projeção do Débito para Fins de Purga no Registro de Imóveis, elaborado pelo Credor Fiduciário. o saldo devedor total nesta data 20/02/2026, conforme requerimento apresentado pelo Fiduciário, é de R\$ 1.242.973,79 (um milhão, duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e setenta e três reais e setenta e nove centavos), sujeito a atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, os encargos que vencerem no prazo desta intimação. A presente INTIMAÇÃO POR EDITAL é feita a requerimento do Credor Fiduciário COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO NORTE BRASILEIRO CNPJ/MF nº 02.282.709/0001-52, Credor da Cédula de Crédito Bancário nº 1176240, garantida por Alienação Fiduciária, devidamente registrada no R-05 na Matrícula nº 7.566, referente ao imóvel urbano caracterizado pelo Lote de terreno nº 471, Quadra 027, Bairro Setor Norte, em Cristalina-GO. Dessa forma, procedo a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, para que se dirija a este Cartório de Registro de Imóveis, situado à Rua 07 de Setembro nº 1240, Centro, em Cristalina-GO, onde deverá efetuar a purgação da mora, no prazo de 15 (quinze) dias. Nos termos do artigo 26, 7º da Lei nº 9.514/97, o não cumprimento da referida obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, garante o direito de Consolidação da Propriedade do imóvel em favor do COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO NORTE BRASILEIRO CNPJ/MF nº 02.282.709/0001-52. Nesta oportunidade, nos termos do 2º do art. 26-A da Lei nº 9.514/1997, fica Vossa Senhoria cientificado que até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária (que ocorre 30 dias após o término do prazo de 15 dias para a purga da mora), é assegurado ao devedor ou ao terceiro fiduciante o direito de quitar as parcelas vencidas e as despesas previstas no inciso II do 3º do art. 27 da Lei nº 9.514/1997. Ibraim Alves de Macêdo - Oficial do Registro de Imóveis. Cristalina (GO).

### GOIANIA/GO

#### 1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIÂNIA - CNS: 026013

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **NADIA CAVALCANTE DOS SANTOS OLIVEIRA**

IGOR FRANÇA GUEDES, OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DA COMARCA DE GOIÂNIA, CAPITAL DO ESTADO DE GOIÁS, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, NA FORMA DA LEI, ETC. Pelo presente edital, por não ter sido encontrado nos endereços fornecidos, nos termos do 4º do art. 26 da Lei nº 9.514/97, INTIMA a Sra. NADIA CAVALCANTE DOS SANTOS OLIVEIRA, a comparecer a este Serviço de Registro de Imóveis, situado à Avenida T-9, esquina com R. C-211, nº 2.322, Edifício Inove Intelligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7, no Jardim América, nesta Capital, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, para satisfazer as prestações vencidas e as que vencerem até a data do efetivo pagamento com os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, além das despesas de cobrança e de intimação, referente ao Instrumento Particular n. 8444411293185 - Sistema Financeiro da Habitação, de uma casa residencial no lote nº 08, da quadra 02, sito a Rua RLC-01, no RESIDENCIAL LÍRIOS DO CAMPO, nesta capital, alienado fiduciariamente à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, consoante aos registros R-6 e R-7 da matrícula n. 165.476. O valor do débito até 26/03/2026 era de R\$9.272,37 (nove mil e duzentos e setenta e dois reais e trinta e sete centavos), acrescidas dos encargos contratuais até a data da elaboração desta intimação. SEL0:00122603245\*\*\*126950\*\*6.

#### 1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIÂNIA - CNS: 026013

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **MARCOS CABRAL DE ALMEIDA**

IGOR FRANÇA GUEDES, OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DA COMARCA DE GOIÂNIA, CAPITAL DO ESTADO DE GOIÁS, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, NA FORMA DA LEI, ETC. Pelo presente edital, por não ter sido encontrado nos endereços fornecidos, nos termos do 4º do art. 26 da Lei nº

### DIÁRIO REGISTRAL

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



9.514/97, INTIMA o Sr. MARCOS CABRAL DE ALMEIDA, inscrito sob o CPF n. \*\*\*.355.271-\*\*, e a Sra. CAROLINE SACRAMENTO DA CRUZ, inscrita sob o CPF n. \*\*\*.175.211-\*\*, a comparecer a este Serviço de Registro de Imóveis, situado à Avenida T-9, esquina com R. C-211, nº 2.322, Edifício Inove Intelligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7, no Jardim América, nesta Capital, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, para satisfazer as prestações vencidas e as que vencerem até a data do efetivo pagamento com os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, além das despesas de cobrança e de intimação, referente ao Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóvel, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia - Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, da Casa Residencial Geminada nº 02, da "Residencial Ramos 22", situada no Lote nº 43, da Quadra 28, situado na Rua Concórdia, no Residencial Santa Fé, nesta capital, alienado fiduciariamente à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, consoante aos registros R-2 e R-3 da matrícula n. 265.573. O valor do débito até 26/03/2026 era de R\$6.211,83 (seis mil e duzentos e onze reais e oitenta e três centavos), acrescidas dos encargos contratuais até a data da elaboração desta intimação. SEL0:00122603245\*\*\*126950\*\*7.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIÂNIA - CNS: 026013**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **CAROLINE SACRAMENTO DA CRUZ**

IGOR FRANÇA GUEDES, OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DA COMARCA DE GOIÂNIA, CAPITAL DO ESTADO DE GOIÁS, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, NA FORMA DA LEI, ETC. Pelo presente edital, por não ter sido encontrado nos endereços fornecidos, nos termos do 4º do art. 26 da Lei nº 9.514/97, INTIMA o Sr. MARCOS CABRAL DE ALMEIDA, inscrito sob o CPF n. \*\*\*.355.271-\*\*, e a Sra. CAROLINE SACRAMENTO DA CRUZ, inscrita sob o CPF n. \*\*\*.175.211-\*\*, a comparecer a este Serviço de Registro de Imóveis, situado à Avenida T-9, esquina com R. C-211, nº 2.322, Edifício Inove Intelligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7, no Jardim América, nesta Capital, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, para satisfazer as prestações vencidas e as que vencerem até a data do efetivo pagamento com os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, além das despesas de cobrança e de intimação, referente ao Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóvel, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia - Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, da Casa Residencial Geminada nº 02, da "Residencial Ramos 22", situada no Lote nº 43, da Quadra 28, situado na Rua Concórdia, no Residencial Santa Fé, nesta capital, alienado fiduciariamente à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, consoante aos registros R-2 e R-3 da matrícula n. 265.573. O valor do débito até 26/03/2026 era de R\$6.211,83 (seis mil e duzentos e onze reais e oitenta e três centavos), acrescidas dos encargos contratuais até a data da elaboração desta intimação. SEL0:00122603245\*\*\*126950\*\*7.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIÂNIA - CNS: 026013**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **LUCAS HOBERT OLIVEIRA PEREIRA**

IGOR FRANÇA GUEDES, OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DA COMARCA DE GOIÂNIA, CAPITAL DO ESTADO DE GOIÁS, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, NA FORMA DA LEI, ETC. Pelo presente edital, por não ter sido encontrado nos endereços fornecidos, nos termos do 4º do art. 26 da Lei nº 9.514/97, INTIMA o Sr. LUCAS HOBERT OLIVEIRA PEREIRA, inscrito sob o CPF n. \*\*\*.273.671-\*\*, a comparecer a este Serviço de Registro de Imóveis, situado à Avenida T-9, esquina com R. C-211, nº 2.322, Edifício Inove Intelligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7, no Jardim América, nesta Capital, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, para satisfazer as prestações vencidas e as que vencerem até a data do efetivo pagamento com os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, além das despesas de cobrança e de intimação, referente ao Instrumento Particular n. 8444423137116 - Programa Minha Casa Minha Vida, da Casa n. 01, no CONDOMÍNIO RESIDENCIAL V.S.P RESIDENCI III, na Rua PN 3, Lote 05, Quadra 02, Residencial Ponta Negra, nesta capital, alienado fiduciariamente à

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, consoante aos registros R-3 e R-4 da matrícula n. 323.624. O valor do débito até 26/03/2026 era de R\$ 4.782,64 (quatro mil e setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), acrescidas dos encargos contratuais até a data da elaboração desta intimação. SEL0:00122603245\*\*\*126950\*\*5.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIÂNIA - CNS: 026013**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **LUCIANA ALVES MENDES CARVALHO**

IGOR FRANÇA GUEDES, OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DA COMARCA DE GOIÂNIA, CAPITAL DO ESTADO DE GOIÁS, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, NA FORMA DA LEI, ETC. Pelo presente edital, por não ter sido encontrado nos endereços fornecidos, nos termos do 4º do art. 26 da Lei nº 9.514/97, INTIMA a Sra. LUCIANA ALVES MENDES CARVALHO, inscrita sob o CPF n. \*\*\*.191.668-\*\*, a comparecer a este Serviço de Registro de Imóveis, situado à Avenida T-9, esquina com R. C-211, nº 2.322, Edifício Inove Intelligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7, no Jardim América, nesta Capital, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, para satisfazer as prestações vencidas e as que vencerem até a data do efetivo pagamento com os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, além das despesas de cobrança e de intimação, referente ao Instrumento Particular n. 9197750 - Sistema Financeiro da Habitação, da Casa n. 02, localizada no CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DO TRITÃO, situada na Rua do Tritão, Lote 03, Quadra 09, Jardim Atlântico, nesta capital, alienado fiduciariamente ao BANCO BRADESCO S/A, consoante aos registros R-3 e R-4 da matrícula n. 395.345. O valor do débito até 26/03/2026 era de R\$ 97.214,52 (noventa e sete mil e duzentos e quatorze reais e cinquenta e dois centavos), acrescidas dos encargos contratuais até a data da elaboração desta intimação. SEL0:00122603245\*\*\*126950\*\*4.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIÂNIA - CNS: 026013**

EDITAL - Instituição de Bem de Família - Terceiros, Art. 262, Lei de Registros Públicos

EDITAL - INSTITUIÇÃO DE BEM DE FAMÍLIA - IGOR FRANÇA GUEDES, Oficial do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia-GO, no uso de suas atribuições e tendo em vista ao que dispõe o artigo 262, incisos I e II da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1.973, FAZ SABER a todos interessados que foi apresentada para registro e prenotada sob o Protocolo n. 1.018.281, nesta Serventia, situada à Avenida T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Intelligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7, no Jardim América, a ESCRITURA PÚBLICA DE INSTITUIÇÃO DE BEM DE FAMÍLIA, lavrada pelo 1º Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas e Oficialato de Registros de Contratos Marítimos da comarca de Goiânia - CARTÓRIO SILVA", às fls. 168/171 do livro 02245-N, em 17/03/2026, onde compareceu como outorgante: LEILA NINON DO SOCORRO NONATO DE SOUZA, brasileira, maior e capaz, nascida em 03/08/1959, natural de Belém/PA, filha de Milton Francisco de Souza e Dorothea de Souza, solteira, conforme certidão de registro de nascimento sob termo nº 088487 do livro A-081, folha 242, lavrado no Cartório do 3º Registro Civil das Pessoas Naturais de Belém-PA, servidora pública federal aposentada, portadora da Carteira Nacional de nº 01011377661/DETRAN/GO, a qual consta a Cédula de Identidade n. Habilitação 1197458/SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob n. \*\*\*.210.892-\*\*, residente e domiciliada à Rua 24, Número 110, Edifício Botanic Life Consciente, Apartamento 2403, Setor Marista, Goiânia-GO, cujos documentos exibidos ficam cópias arquivadas nestas notas. A outorgante declara, sob pena de responsabilidade civil e criminal, que não possui relacionamento que configure união estável, respondendo, desta forma, pela evicção de direito em razão da comunicabilidade prevista no artigo 1.725, do Código Civil Brasileiro em vigor. E, pela outorgante instituidora, foi dito o seguinte: Que, por sua livre e espontânea vontade e, nos termos dos artigos 1.711 a 1.720 do Código Civil Brasileiro em vigor, combinado os artigos 19 à 23 do Decreto Lei nº 3.200 de 1.941, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.742 de 1.979, resolveu instituir como BEM DE FAMÍLIA o seguinte imóvel residencial: Apartamento n. 2403, localizado no Botanic Consciente Life, situado na Rua 24 n. 110, Lote n. 08/17

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

da Quadra G-11, Setor Marista, nesta cidade de Goiânia-GO, com área total privativa de 194,56 metros quadrados (157,42 metros quadrados do apartamento, 33,62 metros quadrados dos Boxes e 3,52 metros quadrados do Escaninho), área de uso comum de 86,416985 metros quadrados e área total de 280,976985 metros quadrados, correspondendo-lhe no terreno e nas coisas comuns a fração ideal de 25,651401 metro quadrados de 0,706911%, com direito aos Boxes de Garagem n.s 242, 275, 288 e ao Escaninho n. 97, sob o CEP n. 74.150-070, devidamente registrado na Serventia do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Capital, sob o R-03, da matrícula de número 320.913, do livro n. 02 - Registro Geral de ordem, e cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Goiânia-GO, sob a inscrição cadastral municipal de número 302.146.0336.009-6, com valor venal para o presente exercício de R\$552.370,45 (quinhentos e cinquenta e dois mil e trezentos e setenta reais e quarenta e cinco centavos). O imóvel objeto da presente Escritura Pública de Instituição de Bem de Família foi adquirido pela outorgante conforme se acha transcrito no teor da referida matrícula. Pela outorgante Instituidora Leila Ninon do Socorro Nonato de Souza a seguir, foi me dito, sob pena de responsabilidade civil e criminal: a) Que, a presente INSTITUIÇÃO DO BEM DE FAMÍLIA, sobre o imóvel anteriormente descrito, não ultrapassa um terço do seu patrimônio líquido, existente até a presente data, mantidas as regras sobre a impenhorabilidade do imóvel residencial estabelecida em Lei Espacial Lei 8.009/90); b) Que, o bem de família ora instituído, refere-se ao imóvel residencial urbano, com suas pertenças e acessórios, destinando-se a domicílio familiar, constituída pelos outorgantes; c) Que, tem conhecimento de que a presente Instituição do Bem de Família, constituir-se-á após o registro da presente Escritura Pública junto à Serventia de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Cidade, Município e Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, bem como à margem da matrícula de número 320.913, do Livro 02 - Registro Geral, nos termos do artigo 1.714 do Código Civil Brasileiro em vigor, cumulado com o artigo 261 da Lei 6.015/73 (Lei de Registros Públicos); d) Que, tem conhecimento de que o presente Bem de Família somente é isento de execução por dívidas posteriores à sua instituição, salvo as que provierem de tributos relativos aos bens ora afetados, ou de despesas de condomínio, consoante dispõe o artigo 1.715 do Código Civil Brasileiro em vigor; e) Que, a isenção de que trata o artigo, anteriormente mencionado (isenção de execução), durará enquanto viver um dos cônjuges, ou, na falta destes, até que os filhos completem a maioridade, nos termos do artigo 1.716 do Código Civil Brasileiro em vigor; f) Que, a administração do bem de família, ora instituído, competirá à Leila Ninon do Socorro Nonato de Souza, resolvendo o juiz em caso de divergência, sendo que, com o seu falecimento, a administração passará ao filho mais velho, se for maior, e, do contrário, ao seu tutor, nos termos do artigo 1.720 do mesmo diploma legal; g) Que, tem conhecimento que, extingue-se igualmente o bem de família, com a morte de um dos cônjuges e ou a maioridade dos filhos, desde que não sujeitos à curatela, consoante dispõe o artigo 1.722 do Código Civil Brasileiro em vigor; h) Que, foi cientificada do procedimento junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, onde o Oficial do Registro de Imóveis mandará publicar na imprensa local, em forma de Edital, da presente Escritura Pública de Instituição de Bem de Família Convencional, consoante dispõe o artigo 261 da Lei 6.015/73 (Lei de Registros Públicos), para que, eventuais prejudicados possam, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, manifestar contra a presente instituição, por escrito e perante o Oficial competente, sendo que, pela presente Escritura Pública de instituição de Bem de Família Convencional, a outorgante instituidora autoriza, desde já, o Oficial Registrador competente a publicar, na imprensa local, o teor da presente escritura pública; i) Que, sobre a unidade imobiliária objeto da presente Escritura Pública de Instituição de Bem de Família não há quaisquer débitos condominiais, consoante dispõe o artigo 2º, parágrafo 2º da Lei nº 7.433 de 18/12/85; e, j) A outorgante instituidora declara, sob pena de responsabilidade civil e criminal, a inexistência de outras ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel e de outros ônus reais incidentes sobre o mesmo, nos termos do artigo 372, inciso VI, do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Goiás - Provimento nº 46/2020, cumulado com o artigo T, parágrafo 3º, do Decreto nº 93.240/86. Declara a outorgante instituidora o valor fiscal para o referido imóvel de R\$552.370,45 (quinhentos e cinquenta e dois mil e trezentos e setenta reais e quarenta e cinco centavos). Pela outorgante instituidora foi dito que autoriza o Oficial Registrador da Serventia de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Cidade, Município e Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, a proceder todas e quaisquer averbações fizerem necessárias para, posteriormente, efetuar o registro da presente Escritura Pública de Instituição do Bem de Família, consoante dispõe os artigos 167, inciso II, artigo 213 e artigo 246, todos da Lei 6.015/73 (Lei de Registros Públicos). Ademais, cumpridas

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



todas formalidades legais e fiscais inerentes à legitimidade do ato, aceitam, outorgam, contratam e assinam, dispensando as testemunhas instrumentárias nos termos do artigo 215, da Lei Federal nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), Se alguém se julgar prejudicado deverá, no prazo de trinta (30) dias contados da data da publicação do presente, reclamar contra a INSTITUIÇÃO por escrito e perante o Oficial. A documentação apresentada ficará disponível nesta serventia para exame e conhecimento de interessados. Goiânia, 31 de março de 2026, Cristiany Alves Luz. Escrevente Jurídica.

**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIANIA - CNS: 026039**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **TIAGO LUIZ DE SOUSA**

IGOR FRANÇA GUEDES, OFICIAL INTERINO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DA COMARCA DE GOIÂNIA, CAPITAL DO ESTADO DE GOIÁS, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, NA FORMA DA LEI, ETC. Pelo presente edital, por não ter sido encontrado nos endereços fornecidos, nos termos do 4º do art. 26 da Lei nº 9.514/97, INTIMA o Sr. RICARDO LUIZ DE SOUSA, inscrito sob o CPF n. \*\*\*.828.831-\*\*, e o Sr. TIAGO LUIZ DE SOUSA, inscrito sob o CPF nº \*\*\*.155.841-\*\*, a comparecer a este Serviço de Registro de Imóveis, situado à Rua João de Abreu, n. 145, Setor Oeste, nesta Capital, no prazo de quinze (15) dias úteis, a contar da data da última publicação do presente edital, para satisfazer as prestações vencidas e as que vencerem até a data do efetivo pagamento com os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, além das despesas de cobrança e de intimação, referente ao Instrumento Particular de Compra e Venda de Unidade Isolada e Mútuo com Obrigações e Alienação Fiduciária, firmado na cidade de Trindade/GO, do CASA Nº 02 ou C-02, do LOTE Nº 12, da QUADRA Nº 04, localizada no CONDOMÍNIO RESIDENCIAL EROS JÚNIOR II, situado na Rua Jerusalém, no loteamento SETOR PARQUE TREMENDÃO - 3ª ETAPA, nesta Capital, alienado fiduciariamente ao CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CAIXA, consoante aos registros R-1 e R-2 da matrícula n. 107.723. O valor do débito até 19/03/2026 era de R\$ 3.473,34 (três mil e quatrocentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos), acrescido dos encargos contratuais até a data da elaboração desta intimação. SEL0: 01362603115833226950017.

**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIANIA - CNS: 026039**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **RICARDO LUIZ DE SOUSA**

IGOR FRANÇA GUEDES, OFICIAL INTERINO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DA COMARCA DE GOIÂNIA, CAPITAL DO ESTADO DE GOIÁS, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, NA FORMA DA LEI, ETC. Pelo presente edital, por não ter sido encontrado nos endereços fornecidos, nos termos do 4º do art. 26 da Lei nº 9.514/97, INTIMA o Sr. RICARDO LUIZ DE SOUSA, inscrito sob o CPF n. \*\*\*.828.831-\*\*, e o Sr. TIAGO LUIZ DE SOUSA, inscrito sob o CPF nº \*\*\*.155.841-\*\*, a comparecer a este Serviço de Registro de Imóveis, situado à Rua João de Abreu, n. 145, Setor Oeste, nesta Capital, no prazo de quinze (15) dias úteis, a contar da data da última publicação do presente edital, para satisfazer as prestações vencidas e as que vencerem até a data do efetivo pagamento com os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, além das despesas de cobrança e de intimação, referente ao Instrumento Particular de Compra e Venda de Unidade Isolada e Mútuo com Obrigações e Alienação Fiduciária, firmado na cidade de Trindade/GO, do CASA Nº 02 ou C-02, do LOTE Nº 12, da QUADRA Nº 04, localizada no CONDOMÍNIO RESIDENCIAL EROS JÚNIOR II, situado na Rua Jerusalém, no loteamento SETOR PARQUE TREMENDÃO - 3ª ETAPA, nesta Capital, alienado fiduciariamente ao CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CAIXA, consoante aos registros R-1 e R-2 da matrícula n. 107.723. O valor do débito até 19/03/2026 era de R\$ 3.473,34 (três mil e quatrocentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos), acrescido dos encargos contratuais até a data da elaboração desta intimação. SEL0: 01362603115833226950017.

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIANIA - CNS: 026039**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **REJANE DE MORAIS CASTRO**

IGOR FRANÇA GUEDES, OFICIAL INTERINO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DA COMARCA DE GOIÂNIA, CAPITAL DO ESTADO DE GOIÁS, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, NA FORMA DA LEI, ETC. Pelo presente edital, por não ter sido encontrado nos endereços fornecidos, nos termos do 4º do art. 26 da Lei nº 9.514/97, INTIMA a Sra. REJANE DE MORAIS CASTRO, inscrita sob o CPF n. \*\*\*.796.951-\*\*, a comparecer a este Serviço de Registro de Imóveis, situado à Rua João de Abreu, n. 145, Setor Oeste, nesta Capital, no prazo de quinze (15) dias úteis, a contar da data da última publicação do presente edital, para satisfazer as prestações vencidas e as que vencerem até a data do efetivo pagamento com os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, além das despesas de cobrança e de intimação, referente ao Contrato de Compra e Venda de Imóvel com Força de Escritura Pública, Pagamento Parcelado de Parte do Preço, com Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária em Garantia e Outras Avenças, nos Termos do Art. 38 da Lei nº 9514/97, nº 0202268045, de uma CASA 01, da Quadra n. 02, Lote n. 12, localizada no CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ALVES FERREIRA IV, situado na Rua CC-1, no loteamento denominado RESIDENCIAL CARLA CRISTINA, nesta Capital, alienado fiduciariamente ao BANCO INTER S/A, consoante aos registros R-7 e R-8 da matrícula n. 99.297. O valor do débito até 30/03/2026 era de R\$ 20.811,08 (vinte mil e oitocentos e onze reais e oito centavos), acrescidas dos encargos contratuais até a data da elaboração desta intimação. SEL0: 01362603303988526950000.

**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIANIA - CNS: 026039**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **ALDENIR DE CARVALHO MOREIRA**

IGOR FRANÇA GUEDES, OFICIAL INTERINO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DA COMARCA DE GOIÂNIA, CAPITAL DO ESTADO DE GOIÁS, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, NA FORMA DA LEI, ETC. Pelo presente edital, por não ter sido encontrado nos endereços fornecidos, nos termos do 4º do art. 26 da Lei nº 9.514/97, INTIMA o Sr(a). ALDENIR DE CARVALHO MOREIRA, inscrito sob o CPF n. \*\*\*.743.821-\*\*, a comparecer a este Serviço de Registro de Imóveis, situado à Rua João de Abreu, n. 145, Setor Oeste, nesta Capital, no prazo de quinze (15) dias úteis, a contar da data da última publicação do presente edital, para satisfazer as prestações vencidas e as que vencerem até a data do efetivo pagamento com os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, além das despesas de cobrança e de intimação, referente ao Instrumento Particular de Compra e Venda de Unidade Isolada e Mútuo com Obrigações e Alienação Fiduciária - Programa Carta de Crédito Individual - FGTS - Programa Minha Casa, Minha Vida com Utilização do FGTS do Devedor, da Estrada 115, Chácara 346, Casa 04-0, Condomínio Residencial Portal das Orquídeas I, Chácaras de Recreio São Joaquim, nesta capital, alienado fiduciariamente ao CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CAIXA, consoante aos registros R-1 e R-2 da matrícula n. 123.479. O valor do débito até 19/03/2026 era de R\$ 4.442,95 (quatro mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos), acrescido dos encargos contratuais até a data da elaboração desta intimação. SEL0: 01362603115833226950016.

**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIANIA - CNS: 026039**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **CAMILA LEANDRO MOTA**

IGOR FRANÇA GUEDES, OFICIAL INTERINO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DA COMARCA DE

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

GOIÂNIA, CAPITAL DO ESTADO DE GOIÁS, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, NA FORMA DA LEI, ETC. Pelo presente edital, por não ter sido encontrada nos endereços fornecidos, nos termos do 4º do art. 26 da Lei nº 9.514/97, INTIMA a Sra. CAMILLA LEANDRO MOTA,, inscrita sob o CPF n. \*\*\*.498.821-\*\*, a comparecer a este Serviço de Registro de Imóveis, situado à Rua João de Abreu, n. 145, Setor Oeste, nesta Capital, no prazo de quinze (15) dias úteis, a contar da data da última publicação do presente edital, para satisfazer as prestações vencidas e as que vencerem até a data do efetivo pagamento com os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, além das despesas de cobrança e de intimação, referente ao Contrato de Venda e Compra de Imóvel, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia no SFH - Sistema Financeiro da Habitação, do Devedor nº. 8.4444.2300457-4, da Rua 7 de Setembro, Quadra 4/12, Lote 11, Casa n. 01, no Condomínio Residencial Starks XXV, Setor Estrela Dalva, nesta capital, alienado fiduciariamente à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, consoante ao registro R-2 e R-3 da matrícula n. 146.315. O valor do débito até 19/03/2026 era de R\$ 7.122,27 (sete mil e cento e vinte e dois reais e vinte e sete centavos), acrescido dos encargos contratuais até a data da elaboração desta intimação. SEL0: 01362603115833226950015

**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIANIA - CNS: 026039**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **MAYARA KRISHNA DA CUNHA**

IGOR FRANÇA GUEDES, OFICIAL INTERINO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DA COMARCA DE GOIÂNIA, CAPITAL DO ESTADO DE GOIÁS, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, NA FORMA DA LEI, ETC. Pelo presente edital, por não ter sido encontrado nos endereços fornecidos, nos termos do 4º do art. 26 da Lei nº 9.514/97, INTIMA o Sr. ALDEILTON ISRAEL PEREIRA, inscrito sob o CPF n. \*\*\*.845.541-\*\*, e a Sra. MAYARA KRISHNA DA CUNHA, inscrita sob o CPF n. \*\*\*.309.721-\*\*, a comparecer a este Serviço de Registro de Imóveis, situado à Rua João de Abreu, n. 145, Setor Oeste, nesta Capital, no prazo de quinze (15) dias úteis, a contar da data da última publicação do presente edital, para satisfazer as prestações vencidas e as que vencerem até a data do efetivo pagamento com os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, além das despesas de cobrança e de intimação, referente ao Instrumento Particular de Financiamento para Aquisição de Imóvel, Venda e Compra e Constituição de Alienação Fiduciária, entre Outras Avenças nº 001092138-4, da Rua Maria Abadia da Costa, Quadra n. 02, Lote n.18, Casa n. 01, Condomínio Residencial Telles Merg Residenci I, Residencial Recanto das Garças, nesta capital, alienado fiduciariamente ao BANCO BRADESCO S/A, consoante aos registros R-1 e R-2 da matrícula n.153.458. O valor do débito até 19/03/2026 era de R\$ 16.691,77(dezesseis mil e seiscentos e noventa e um reais e setenta e sete centavos), acrescidas dos encargos contratuais até a data da elaboração desta intimação.SEL0: 01362603115833226950018.

**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIANIA - CNS: 026039**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **ALDEILTON ISRAEL PEREIRA**

IGOR FRANÇA GUEDES, OFICIAL INTERINO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DA COMARCA DE GOIÂNIA, CAPITAL DO ESTADO DE GOIÁS, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, NA FORMA DA LEI, ETC. Pelo presente edital, por não ter sido encontrado nos endereços fornecidos, nos termos do 4º do art. 26 da Lei nº 9.514/97, INTIMA o Sr. ALDEILTON ISRAEL PEREIRA, inscrito sob o CPF n. \*\*\*.845.541-\*\*, e a Sra. MAYARA KRISHNA DA CUNHA, inscrita sob o CPF n. \*\*\*.309.721-\*\*, a comparecer a este Serviço de Registro de Imóveis, situado à Rua João de Abreu, n. 145, Setor Oeste, nesta Capital, no prazo de quinze (15) dias úteis, a contar da data da última publicação do presente edital, para satisfazer as prestações vencidas e as que vencerem até a data do efetivo pagamento com os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, além das despesas de cobrança e de intimação, referente ao Instrumento Particular de Financiamento para Aquisição de Imóvel, Venda e Compra e Constituição de Alienação Fiduciária, entre Outras Avenças nº

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

001092138-4, da Rua Maria Abadia da Costa, Quadra n. 02, Lote n.18, Casa n. 01, Condomínio Residencial Telles Merg Residenci I, Residencial Recanto das Garças, nesta capital, alienado fiduciariamente ao BANCO BRADESCO S/A, consoante aos registros R-1 e R-2 da matrícula n.153.458. O valor do débito até 19/03/2026 era de R\$ 16.691,77(dezesseis mil e seiscentos e noventa e um reais e setenta e sete centavos), acrescidas dos encargos contratuais até a data da elaboração desta intimação.SELO: 01362603115833226950018.

### 3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIANIA - CNS: 028241

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **NELSON JOSE DA COSTA**

A Oficiala do Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia, Estado de Goiás, com fulcro no disposto do 4º, do artigo 26, da Lei nº 9.514, de 20.11.97, com suas alterações, atendendo o que lhe foi requerido pelo(a) ITAÚ UNIBANCO S/A, CNPJ n. 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n. 100, Torre Olavo Setúbal, Jabaquara, São Paulo-SP, credor(a) fiduciário(a) dos créditos incidentes no apartamento nº 708, Bloco B, do Edifício Residencial Vila Rica, do lote de terras de número 3/7, da quadra B, situado à Rua A, esquina com Rua Coronel Cosme, na Vila Coronel Cosme, em Goiânia-GO, matriculado(a) sob nº 23.139., Lº 2, pelo presente INTIMA o Sr. NELSON JOSÉ DA COSTA, inscrito no CPF/MF sob nº \*\*\*.218.151-\*\*, devedor fiduciante, através deste, por não ter sido encontrado para apor a nota de ciência na intimação efetuada através do 2º Tabelionato de Títulos e Documentos da cidade de Goiânia-GO, afim de satisfazer os pagamentos das prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, juros convencionais, penalidades e encargos contratuais e legais, inclusive tributos, além das despesas de cobrança de intimações e demais cominações de direito referente a Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 22.09.2020, nas notas do 2º Tabelião, desta Capital, Lº.nº.1583, fls.001/004, firmado com o credor fiduciário e registrado sob nº R.18/19-23.139, Lº 2, deste Registro Imobiliário, sob pena de decorrido o prazo de quinze (15) dias, a partir da última publicação, sem a purgação da mora, consolidar-se-á a propriedade em nome do credor fiduciário, mediante apresentação do recolhimento do Imposto de Transmissão Inter Vivos - ITBI -, nos termos da legislação vigente, pertinente a matéria. Dado e passado em Goiânia, Estado de Goiás, aos 30 de março de dois mil e vinte e seis (2026). Maísa Del Valle da Silva.

### GOIATUBA/GO

### 1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIATUBA - CNS: 028324

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **JENIFER BRUNA SOARES DE SOUZA**

Tony Robson Faria de Moraes, Oficial do Registro de Imóveis de Goiatuba/GO, situado na Avenida Amazonas, nº 732, Centro, Goiatuba/GO, no uso de suas atribuições, vem, nos termos da Lei Federal nº 9.514/97, INTIMAR JENIFER BRUNA SOARES DE SOUZA, CPF nº \*\*\*.421.631-\*\*, a satisfazer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais e legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e de intimação, referente ao Contrato Habitacional nº 844441515624, conforme registro na Matrícula nº 18.839, imóvel localizado na Avenida Mogno, nº 30, Quadra F, Lote 04, Setor Jardim América, em Goiatuba/GO. O(A) intimado(a) poderá efetuar a purga na mora tanto nesta serventia quanto na Agência da Caixa Econômica Federal, ora credora. Na oportunidade, fica cientificado(a) que, conforme artigos da Lei Federal nº 9.514/97: a) A consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário será averbada no registro de imóveis 30 (trinta) dias após a expiração do prazo para purgação da mora; b) Até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, é assegurado ao(à) devedor(a) e, se for o caso, ao terceiro fiduciante pagar as parcelas da dívida vencidas e demais despesas, hipótese em

#### DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



que convalescerá o contrato de alienação fiduciária; c) O não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade fiduciária do imóvel em favor do credor fiduciário; e d) Após a averbação da consolidação da propriedade fiduciária, e até a data do segundo leilão, é apenas assegurado ao(a) devedor(a) fiduciante, o direito de preferência para adquirir o imóvel, não havendo a possibilidade de cancelamento da referida averbação, sem ordem judicial. Em 30 de março de 2026. O Oficial, \_\_, Tony Robson Faria de Moraes.

## HIDROLÂNDIA/GO

### REGISTRO DE IMÓVEIS DE HIDROLÂNDIA - CNS: 028308

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **NEUSA RITA RACHELE**

Lilian Camilo Domingues, Oficial de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas e Protestos de Hidrolândia/GO, Faz saber a quem possa interessar, para todos os fins de direito, que o Nome MLM - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 03.930.416/0001-05, neste ato representada pela sócia usufrutuária Maria Luiza Martins Mendonça, inscrita sob CPF nº \*\*\*.873.081-\*\*, endereço eletrônico mluisamendonca@gmail.com; Proprietário do imóvel rural denominado FAZENDA LAGES E MORRO FEIO, com toda documentação necessária e requereu a "Retificação e averbação da certificação do georreferenciamento", do imóvel rural, neste município de Hidrolândia, GO, objeto da Matrícula nº 12.827, cadastrada no INCRA sob código nº 934.100.004.944-6, com nº de Certificação: 2bf5ed43-7e78-4b29-91d4-6c5cb5d5317; cumprindo o disposto no Art. 213 da Lei de Registro Públicos 6.015/73, redação dada pela Lei nº 10.931/2004 e 17 incluído pela Lei nº 14.620/23. Apresentou à esta Serventia para registro, o projeto e demais documentos relativos ao Retificação e averbação da certificação do georreferenciamento. É publicado este EDITAL para conhecimento de terceiros interessados, confrontante: Neusa Rita Rachele, brasileira, portadora do CPF nº \*\*\*.709.980-\*\*, residente e domiciliada à Rua 56, Qd. B-20, Lotes 04 a 12, Jardim Goiás, Goiânia, GO, CEP: 74810-240. Proprietária do imóvel rural denominado Fazenda Lages-Glebas 01, 02, 03 e 04 de Matrículas nº 23.039, 23.040, 23.041, 23.042, para que, caso queiram, apresentem impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo, será dado prosseguimento regular, nos termos do requerimento e do previsto na Lei 6.015/73, do Artigos 176 e 225 da Lei de Registro Públicos, alterações efetuadas pela Lei 10.267/2001 e MP nº 514/2010 e Decreto nº 4.449/2025 e Decreto nº 5.570/2005. A documentação encontra-se a disposição dos interessados na Sede deste Cartório. Dado e passado nesta Cidade de Hidrolândia, Estado de Goiás, em 30.03.2026.

### REGISTRO DE IMÓVEIS DE HIDROLÂNDIA - CNS: 028308

EDITAL - Loteamento e Desmembramento - Terceiros, art 19 L 6766/79

EDITAL DE LOTEAMENTO Lilian Camilo Domingues, Oficial do Registro de Imóveis desta e Comarca HIDROLÂNDIA, Estado de Goiás na forma da lei, etc. FAZ Público para ciência dos interessados, em cumprimento ao disposto no artigo 19 3º da Lei 6.766/79, que se encontra processado neste Cartório, o pedido para o registro do loteamento com acesso controlado denominado de RESIDENCIAL CASA PRAIANA II, de propriedade de SPE PRESERVE CG HIDROLÂNDIA 01 LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 41.905.467/0001 68, com sede e foro na Rodovia BR 153, Km 534 Sul a Direita 1,5 Km, zona rural, Fazenda São Germano I, Hidrolândia, GO; que depositou neste Cartório, o memorial descritivo, planta e demais documentações relativos ao imóvel localizado neste município de Hidrolândia, GO, contendo a área total de 90.011,00 m², estando registrado na Matrícula sob nº 23.357, do livro 02, deste CRI. O loteamento terá 112 lotes internos com área de 55.056,21 m² (66,01%), 01 área de portaria com 34,02 (0,04%), 07 áreas verdes com 13.037,43 m² (15,63%), 02 cinturão verde com 1.985,07 (2,38%); área de preservação permanente (APP) com 6.599,86m² e sistema viário com 13.298,41 m²

## DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



(15,94%), totalizando a área de 90.011,00 m<sup>2</sup> (100%), estando devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal pelo Decreto nº 246/2026 em 22.02.2026. Em virtude do que expedi este Edital que será afixado na forma da Lei e publicado no Jornal de circulação diária por 03 (três) dias consecutivos e, as impugnações daqueles que se julga-rem prejudicados quanto ao domínio do referido imóvel, deverão ser apresentadas dentro do prazo de quinze (15) dias a contar da data da terceira e última publicação do presente Edital. Findo o prazo e não havendo reclamações, será feito o REGISTRO, ficando os documentos à disposição dos interessados, neste Cartório, durante as horas regulamentares. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Hidrolândia, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de Março de 2026.

\_ Janaina Maria Machado Escrevente e Sub-Oficial

[Consultar o arquivo anexo](#)

## INHUMAS/GO

### 1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE INHUMAS - CNS: 029397

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **DAYANNA DE OLIVEIRA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO A Escrevente do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Inhumas, Estado de Goiás, com fulcro no disposto no 4.º do art. 26, da Lei n. 9.514/97, atendendo ao que lhe foi requerido pelo (a) credor (a): Caixa Econômica Federal CEF, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília DF, pelo presente edital, INTIME: o (a) senhor (a) DAYANNA DE OLIVEIRA, inscrito (a) no cadastro de pessoas físicas sob o n. \*\*\*.686.121-\*\*, fiduciante inadimplente, a comparecer a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Rua José de Arimatéia e Silva, esquina com Rua Padres Redentoristas, quadra 26, lote 10, Centro, Inhumas/GO, CEP 75.400-567, a fim de satisfazer os pagamentos das prestações em atraso e demais cominações de direito, referente ao Contrato n. 844441692576 firmado em 08/11/2017, em garantia do imóvel residencial, situado na Rua João Lobo Filho, quadra 113, lote 2-A, Vila Santa Terezinha, Inhumas/GO, Inhumas/GO, registrado na matrícula n. 10.204, neste cartório, e por solicitação da fiduciária expede-se o presente edital para suprir a sua ausência, sob pena de decorridos 15 (quinze) dias a partir da última publicação, garantirá a Credora nos termos do parágrafo 7.º do referido artigo 26, da supracitada Lei, o direito de requerer a consolidação da propriedade em seu nome, do imóvel objeto da referida matrícula. Salientamos que o (a) Sr.(a) poderá efetuar a purga da mora na agência da Credora detentora do financiamento. Inhumas, 27 de março de 2026. Leticia de Sousa Santos Escrevente Poder Judiciário do Estado de Goiás Selo Eletrônico de Fiscalização 00172603185239425430008 Consulte esse selo em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

### 1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE INHUMAS - CNS: 029397

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **LUCIANO LEMES DE PAULA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO A Escrevente do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Inhumas, Estado de Goiás, com fulcro no disposto no 4.º do art. 26, da Lei n. 9.514/97, atendendo ao que lhe foi requerido pelo (a) credor (a): Caixa Econômica Federal CEF, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília DF, pelo presente edital, INTIME: o (a) senhor (a) LUCIANO LEMES DE PAULA, inscrito (a) no cadastro de pessoas físicas sob o n. \*\*\*.050.431-\*\*, fiduciante inadimplente, a comparecer a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Rua José de Arimatéia e Silva, esquina com Rua Padres Redentoristas, quadra 26, lote 10, Centro, Inhumas/GO, CEP 75.400-567, a fim de satisfazer os pagamentos das prestações em atraso e demais cominações de direito, referente ao Contrato n. 844440405928 firmado em 30/03/2026, em garantia do imóvel residencial, situado na Rua Corumbá, quadra 7, lote 41, Setor Residencial Monte Alegre, Inhumas/GO, registrado na matrícula n. 14.323, neste cartório, e por solicitação da fiduciária expede-se o presente edital para suprir a sua ausência, sob pena de decorridos 15 (quinze) dias a partir da

## DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

última publicação, garantirá a Credora nos termos do parágrafo 7.º do referido artigo 26, da supracitada Lei, o direito de requerer a consolidação da propriedade em seu nome, do imóvel objeto da referida matrícula. Salientamos que o (a) Sr.(a) poderá efetuar a purga da mora na agência da Credora detentora do financiamento. Inhumas, 30 de março de 2026. Leticia de Sousa Santos Escrevente Poder Judiciário do Estado de Goiás Selo Eletrônico de Fiscalização 00172603185239425430007 Consulte esse selo em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE INHUMAS - CNS: 029397**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **GLAUCIENE RODRIGUES LOURENCO DE PAULA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO A Escrevente do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Inhumas, Estado de Goiás, com fulcro no disposto no 4.º do art. 26, da Lei n. 9.514/97, atendendo ao que lhe foi requerido pelo (a) credor (a): Caixa Econômica Federal CEF, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília DF, pelo presente edital, INTIME: o (a) senhor (a) GLAUCIENE RODRIGUES LOURENÇO DE PAULA, inscrito (a) no cadastro de pessoas físicas sob o n. \*\*\*.228.141-\*\*, fiduciante inadimplente, a comparecer a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Rua José de Arimatéia e Silva, esquina com Rua Padres Redentoristas, quadra 26, lote 10, Centro, Inhumas/GO, CEP 75.400-567, a fim de satisfazer os pagamentos das prestações em atraso e demais cominações de direito, referente ao Contrato n. 844440405928 firmado em 30/03/2026, em garantia do imóvel residencial, situado na Rua Corumbá, quadra 7, lote 41, Setor Residencial Monte Alegre, Inhumas/GO, registrado na matrícula n. 14.323, neste cartório, e por solicitação da fiduciária expede-se o presente edital para suprir a sua ausência, sob pena de decorridos 15 (quinze) dias a partir da última publicação, garantirá a Credora nos termos do parágrafo 7.º do referido artigo 26, da supracitada Lei, o direito de requerer a consolidação da propriedade em seu nome, do imóvel objeto da referida matrícula. Salientamos que o (a) Sr.(a) poderá efetuar a purga da mora na agência da Credora detentora do financiamento. Inhumas, 30 de março de 2026. Leticia de Sousa Santos Escrevente Poder Judiciário do Estado de Goiás Selo Eletrônico de Fiscalização 00172603185239425430007 Consulte esse selo em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE INHUMAS - CNS: 029397**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **VALDIVINO BATISTA SILVA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO A Escrevente do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Inhumas, Estado de Goiás, com fulcro no disposto no 4.º do art. 26, da Lei n. 9.514/97, atendendo ao que lhe foi requerido pelo (a) credor (a): Caixa Econômica Federal CEF, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília DF, pelo presente edital, INTIME: o (a) senhor (a) VALDIVINO BATISTA SILVA, inscrito (a) no cadastro de pessoas físicas sob o n. \*\*\*.071.531-\*\*, fiduciante inadimplente, a comparecer a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Rua José de Arimatéia e Silva, esquina com Rua Padres Redentoristas, quadra 26, lote 10, Centro, Inhumas/GO, CEP 75.400-567, a fim de satisfazer os pagamentos das prestações em atraso e demais cominações de direito, referente ao Contrato n. 844441936526 firmado em 26/09/2018, em garantia do imóvel residencial, situado na Rua Deputado Almeida Guerra, quadra 12, lote 3-J, Casa 1 do Bairro Anhanguera, Inhumas/GO, registrado na matrícula n. 32.804, neste cartório, e por solicitação da fiduciária expede-se o presente edital para suprir a sua ausência, sob pena de decorridos 15 (quinze) dias a partir da última publicação, garantirá a Credora nos termos do parágrafo 7.º do referido artigo 26, da supracitada Lei, o direito de requerer a consolidação da propriedade em seu nome, do imóvel objeto da referida matrícula. Salientamos que o (a) Sr.(a) poderá efetuar a purga da mora na agência da Credora detentora do financiamento. Inhumas, 27 de março de 2026. Leticia de Sousa Santos Escrevente Poder Judiciário do Estado de Goiás Selo Eletrônico de Fiscalização 00172603185\*\*\*425430\*\*2 Consulte esse selo em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE INHUMAS - CNS: 029397**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **ISAIAS DE SOUZA FERREIRA SILVA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO A Escrevente do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Inhumas, Estado de Goiás, com fulcro no disposto no 4.º do art. 26, da Lei n. 9.514/97, atendendo ao que lhe foi requerido pelo (a) credor (a): Caixa Econômica Federal CEF, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília DF, pelo presente edital, INTIME: o (a) senhor (a) ISAIAS DE SOUZA FERREIRA SILVA, inscrito (a) no cadastro de pessoas físicas sob o n. \*\*\*.188.511-\*\*, fiduciante inadimplente, a comparecer a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Rua José de Arimatéia e Silva, esquina com Rua Padres Redentoristas, quadra 26, lote 10, Centro, Inhumas/GO, CEP 75.400-567, a fim de satisfazer os pagamentos das prestações em atraso e demais cominações de direito, referente ao Contrato n. 844442471891 firmado em 12/01/2021, em garantia do imóvel residencial, situado na Rua 21, quadra 5, lote 8, casa 2, Setor José Antonio Ferreira, Inhumas/GO, registrado na matrícula n. 34.414, neste cartório, e por solicitação da fiduciária expede-se o presente edital para suprir a sua ausência, sob pena de decorridos 15 (quinze) dias a partir da última publicação, garantirá a Credora nos termos do parágrafo 7.º do referido artigo 26, da supracitada Lei, o direito de requerer a consolidação da propriedade em seu nome, do imóvel objeto da referida matrícula. Salientamos que o (a) Sr.(a) poderá efetuar a purga da mora na agência da Credora detentora do financiamento. Inhumas, 30 de março de 2026. Leticia de Sousa Santos Escrevente Poder Judiciário do Estado de Goiás Selo Eletrônico de Fiscalização 00172603185\*\*\*425430\*\*1 Consulte esse selo em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

**JATAI/GO****REGISTRO DE IMÓVEIS DE JATAI - CNS: 029033**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **LOVANI BAGESTAO TIBOLA**

Denis Gomes Jacinto, Escrevente Substituto do Serviço de Registro de Imóveis e Anexos da Cidade e Comarca de Jataí-GO, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26, 4º, da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997; e depois de frustrada a intimação do devedor; a pedido faz saber por meio deste, intima e científica LOVANI BAGESTÃO TIBOLA, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.304.881-\*\*. Pelo Presente Edital, protocolado nesta Serventia sob o nº 336.579 em 02/03/2026, FICA INTIMADO(A) a comparecer a este Serviço de Registro de Imóveis, situado na Rua Presidente Tancredo Neves, 100, Jataí - GO, 75805-123 - Jatahy Shopping, em dias úteis das 08hs às 17hs, para satisfazer as prestações vencidas e as quais vierem a vencer até a data do pagamento, juntamente com os juros convencionados e as custas de intimação; o valor do débito atualizado até a data de 25/03/2026 é de R\$ 145.954,77 (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e sete centavos), referente a Cédula de Crédito Bancário nº 222520, datada de 29/01/2021, da praça de Água Boa-MT, registrada nesta Serventia sob a R.6 na matrícula 63.014, posteriormente descrita na Av.03 na matrícula 67.463, que tem como objeto o imóvel: UMA GLEBA DE TERRAS, situada neste município na Fazenda Bonsucesso lugar denominado Fazenda Santa Fé, com a área de 05ha.91a.23ca. Ficando ciente que tem o prazo de 15 (quinze) dias para a purgação do débito discriminado, a contar da última publicação do presente edital. Cientificando que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em face da credora Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Buritis - Sicoob Buritis, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.247.312/0001-18. Esclareço que até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária (que ocorre 30 dias após o término do prazo de 15 dias para a purga da mora), é assegurado ao devedor ou ao terceiro fiduciante o direito de quitar as parcelas vencidas e as despesas previstas no inciso II do § 3º do art. 27 da Lei nº 9.514/1997, aplicando-se esta regra

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



exclusivamente aos contratos de alienação fiduciária de bens imóveis destinados à aquisição ou construção de imóvel residencial, exceto aqueles decorrentes de operações do sistema de consórcio (Lei nº 11.795/2008), hipótese em que convalidará o contrato de alienação fiduciária. Nos termos do Artigo 26, 7º, da Lei 9.514/97. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi publicado o presente edital, na forma da Lei. Denis Gomes Jacinto, Escrevente Substituto.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE JATAI - CNS: 029033**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **JORGE VANDERLI TIBOLA**

Denis Gomes Jacinto, Escrevente Substituto do Serviço de Registro de Imóveis e Anexos da Cidade e Comarca de Jataí-GO, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26, 4º, da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997; e depois de frustrada a intimação do devedor; a pedido faz saber por meio deste, intima e científica JORGE VANDERLI TIBOLA, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.009.830-\*\*. Pelo Presente Edital, protocolado nesta Serventia sob o nº 336.579 em 02/03/2026, FICA INTIMADO(A) a comparecer a este Serviço de Registro de Imóveis, situado na Rua Presidente Tancredo Neves, 100, Jataí - GO, 75805-123 - Jatahy Shopping, em dias úteis das 08hs às 17hs, para satisfazer as prestações vencidas e as quais vierem a vencer até a data do pagamento, juntamente com os juros convencionados e as custas de intimação; o valor do débito atualizado até a data de 25/03/2026 é de R\$ 145.954,77 (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e sete centavos), referente a Cédula de Crédito Bancário nº 222520, datada de 29/01/2021, da praça de Água Boa-MT, registrada nesta Serventia sob a R.6 na matrícula 63.014, posteriormente descrita na Av.03 na matrícula 67.463, que tem como objeto o imóvel: UMA GLEBA DE TERRAS, situada neste município na Fazenda Bonsucesso lugar denominado Fazenda Santa Fé, com a área de 05ha.91a.23ca. Ficando ciente que tem o prazo de 15 (quinze) dias para a purgação do débito discriminado, a contar da última publicação do presente edital. Cientificando que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em face da credora Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Buritis - Sicoob Buritis, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.247.312/0001-18. Esclareço que até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária (que ocorre 30 dias após o término do prazo de 15 dias para a purga da mora), é assegurado ao devedor ou ao terceiro fiduciante o direito de quitar as parcelas vencidas e as despesas previstas no inciso II do § 3º do art. 27 da Lei nº 9.514/1997, aplicando-se esta regra exclusivamente aos contratos de alienação fiduciária de bens imóveis destinados à aquisição ou construção de imóvel residencial, exceto aqueles decorrentes de operações do sistema de consórcio (Lei nº 11.795/2008), hipótese em que convalidará o contrato de alienação fiduciária. Nos termos do Artigo 26, 7º, da Lei 9.514/97. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi publicado o presente edital, na forma da Lei. Denis Gomes Jacinto, Escrevente Substituto.

**LUZIANIA/GO****1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUZIÂNIA - CNS: 028282**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **EVANDRO SAMPAIO DE ASSIS**

Ana Carolina Degani de Oliveira, Oficial Registradora do Serviço de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Luziânia - GO, a requerimento do credor fiduciário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede em Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº 348.342, nos termos art. 26, 4º, da Lei nº 9.514/1997, após frustradas as tentativas de notificação pessoal, INTIMA o(a)(s) devedor(a)(es) fiduciante(s): EVANDRO SAMPAIO DE ASSIS, bancário, CI nº CP 020718 CRA-DF e CPF nº \*\*\*.741.142-\*\* e sua mulher ANA CRISTINA MONTEIRO DE OLIVEIRA ASSIS, do lar, CI nº 1.632.257-6 SSP-MT e CPF nº \*\*\*.822.332-\*\*, brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens; eletrônico cadastrado: não consta, a comparecer ao endereço desta serventia, localizada na

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



Avenida Marginal B, Quadra 18, Lote 1A, Corumbá Shopping, 3º Andar, Vila Juracy, Luziânia - GO, CEP: 72.814-091, para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das prestações vencidas e aquelas que vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive os tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel e as despesas de cobrança e de intimação, referente ao Contrato Por Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóvel Residencial Urbano sem Financiamento, com Utilização dos Recursos da Conta Vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, nº 155552686297, firmado em Luziânia - GO, em 01/06/2009, registrado sob o nº R-4, da matrícula nº 152.664, deste SRI, que diz respeito ao Imóvel: Apartamento 704, Bloco C, localizado no 7º pavimento, do RESIDENCIAL ÁGUAS CLARAS, situado no loteamento denominado Setor Leste - Vila Juracy, nesta cidade, confrontando pela frente com a Avenida Marginal. Conforme requerimento, o valor da dívida até 30/03/2026, corresponde a R\$ 867.132,65. Fica advertido(a) que o não pagamento garante o direito de consolidação da propriedade em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, 7º, Lei nº 9.514/97, e que, nos termos do 2º do artigo 26-A da Lei nº 9.514/1997, é assegurado ao(a) devedor(a) o direito de pagar as parcelas vencidas da dívida e as despesas correspondentes aos encargos e às custas de intimação e daquelas necessárias à realização do leilão público, compreendidas as relativas aos anúncios e à comissão do leiloeiro, até a data da averbação da consolidação da propriedade (45 dias), hipótese em que convalidará o contrato de alienação fiduciária. Ana Carolina Degani de Oliveira - Oficial Registradora. Selo de Fiscalização nº: 00872511213243225430074 Consulte este selo em: <http://see.tjgo.jus.br/busc>.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUZIÂNIA - CNS: 028282**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **ANA CRISTINA MONTEIRO DE OLIVEIRA**

Ana Carolina Degani de Oliveira, Oficial Registradora do Serviço de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Luziânia - GO, a requerimento do credor fiduciário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede em Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº 348.342, nos termos art. 26, 4º, da Lei nº 9.514/1997, após frustradas as tentativas de notificação pessoal, INTIMA o(a)(s) devedor(a)(es) fiduciante(s): EVANDRO SAMPAIO DE ASSIS, bancário, CI nº CP 020718 CRA-DF e CPF nº \*\*\*.741.142-\*\* e sua mulher ANA CRISTINA MONTEIRO DE OLIVEIRA ASSIS, do lar, CI nº 1.632.257-6 SSP-MT e CPF nº \*\*\*.822.332-\*\*, brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens; eletrônico cadastrado: não consta, a comparecer ao endereço desta serventia, localizada na Avenida Marginal B, Quadra 18, Lote 1A, Corumbá Shopping, 3º Andar, Vila Juracy, Luziânia - GO, CEP: 72.814-091, para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das prestações vencidas e aquelas que vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive os tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel e as despesas de cobrança e de intimação, referente ao Contrato Por Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóvel Residencial Urbano sem Financiamento, com Utilização dos Recursos da Conta Vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, nº 155552686297, firmado em Luziânia - GO, em 01/06/2009, registrado sob o nº R-4, da matrícula nº 152.664, deste SRI, que diz respeito ao Imóvel: Apartamento 704, Bloco C, localizado no 7º pavimento, do RESIDENCIAL ÁGUAS CLARAS, situado no loteamento denominado Setor Leste - Vila Juracy, nesta cidade, confrontando pela frente com a Avenida Marginal. Conforme requerimento, o valor da dívida até 30/03/2026, corresponde a R\$ 867.132,65. Fica advertido(a) que o não pagamento garante o direito de consolidação da propriedade em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, 7º, Lei nº 9.514/97, e que, nos termos do 2º do artigo 26-A da Lei nº 9.514/1997, é assegurado ao(a) devedor(a) o direito de pagar as parcelas vencidas da dívida e as despesas correspondentes aos encargos e às custas de intimação e daquelas necessárias à realização do leilão público, compreendidas as relativas aos anúncios e à comissão do leiloeiro, até a data da averbação da consolidação da propriedade (45 dias), hipótese em que convalidará o contrato de alienação fiduciária. Ana Carolina Degani de Oliveira - Oficial Registradora. Selo de Fiscalização nº: 00872511213243225430074 Consulte este selo em: <http://see.tjgo.jus.br/busc>.

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUZIÂNIA - CNS: 028282**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **BERNARDO DOS ANJOS DA ROCHA**

Ana Carolina Degani de Oliveira, Oficial Registradora do Serviço de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Luziânia - GO, a requerimento do credor fiduciário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede em Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº 348.239, nos termos art. 26, 4º, da Lei nº 9.514/1997, após frustradas as tentativas de notificação pessoal, INTIMA o(a)(s) devedor(a)(es) fiduciante(s): BERNARDO DOS ANJOS DA ROCHA, brasileiro, solteiro, zelador, CI nº 1.604.883 SSP-PI, CPF nº \*\*\*.614.353-\*\* e MARIA DE JESUS FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, aposentada, CI nº 2.175.196 SSP-DF, CPF nº \*\*\*.527.843-\*\*; eletrônico cadastrado: não consta, a comparecer ao endereço desta serventia, localizada na Avenida Marginal B, Quadra 18, Lote 1A, Corumbá Shopping, 3º Andar, Vila Juracy, Luziânia - GO, CEP: 72.814-091, para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das prestações vencidas e aquelas que vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive os tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel e as despesas de cobrança e de intimação, referente ao Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de Unidade Isolada e Mútuo com Obrigações e Alienação Fiduciária - Programa Carta de Crédito Individual - FGTS - Programa Minha Casa, Minha Vida, nº 844440098334, firmado em Novo Gama - GO, em 22/06/2012, registrado sob o nº R-2, da matrícula nº 197.871, deste SRI, que diz respeito ao Imóvel: Casa 02, localizada no CONDOMÍNIO IDEAL I, situado na zona suburbana desta cidade, no loteamento denominado Jardim do Ingá, edificado no lote 29, da quadra 94, com a área de 300,00 m², confrontando pela frente com a Rua Jaboticabal. Conforme requerimento, o valor da dívida até 30/03/2026, corresponde a R\$ 1.837,38. Fica advertido(a) que o não pagamento garante o direito de consolidação da propriedade em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, 7º, Lei nº 9.514/97, e que, nos termos do 2º do artigo 26-A da Lei nº 9.514/1997, é assegurado ao(a) devedor(a) o direito de pagar as parcelas vencidas da dívida e as despesas correspondentes aos encargos e às custas de intimação e daquelas necessárias à realização do leilão público, compreendidas as relativas aos anúncios e à comissão do leiloeiro, até a data da averbação da consolidação da propriedade (45 dias), hipótese em que convalidará o contrato de alienação fiduciária. Ana Carolina Degani de Oliveira - Oficial Registradora. Selo de Fiscalização nº: 00872511113396225430114 Consulte este selo em: <http://see.tjgo.jus.br/busca>.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUZIÂNIA - CNS: 028282**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **MARIA DE JESUS FERREIRA DA SILVA**

Ana Carolina Degani de Oliveira, Oficial Registradora do Serviço de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Luziânia - GO, a requerimento do credor fiduciário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede em Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº 348.239, nos termos art. 26, 4º, da Lei nº 9.514/1997, após frustradas as tentativas de notificação pessoal, INTIMA o(a)(s) devedor(a)(es) fiduciante(s): BERNARDO DOS ANJOS DA ROCHA, brasileiro, solteiro, zelador, CI nº 1.604.883 SSP-PI, CPF nº \*\*\*.614.353-\*\* e MARIA DE JESUS FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, aposentada, CI nº 2.175.196 SSP-DF, CPF nº \*\*\*.527.843-\*\*; eletrônico cadastrado: não consta, a comparecer ao endereço desta serventia, localizada na Avenida Marginal B, Quadra 18, Lote 1A, Corumbá Shopping, 3º Andar, Vila Juracy, Luziânia - GO, CEP: 72.814-091, para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das prestações vencidas e aquelas que vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive os tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel e as despesas de cobrança e de intimação, referente ao Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de Unidade Isolada e Mútuo com Obrigações e Alienação Fiduciária - Programa Carta de Crédito Individual - FGTS - Programa Minha Casa, Minha Vida, nº 844440098334, firmado em Novo

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

Gama - GO, em 22/06/2012, registrado sob o nº R-2, da matrícula nº 197.871, deste SRI, que diz respeito ao Imóvel: Casa 02, localizada no CONDOMÍNIO IDEAL I, situado na zona suburbana desta cidade, no loteamento denominado Jardim do Ingá, edificado no lote 29, da quadra 94, com a área de 300,00 m², confrontando pela frente com a Rua Jaboticabal. Conforme requerimento, o valor da dívida até 30/03/2026, corresponde a R\$ 1.837,38. Fica advertido(a) que o não pagamento garante o direito de consolidação da propriedade em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, 7º, Lei nº 9.514/97, e que, nos termos do 2º do artigo 26-A da Lei nº 9.514/1997, é assegurado ao(a) devedor(a) o direito de pagar as parcelas vencidas da dívida e as despesas correspondentes aos encargos e às custas de intimação e daquelas necessárias à realização do leilão público, compreendidas as relativas aos anúncios e à comissão do leiloeiro, até a data da averbação da consolidação da propriedade (45 dias), hipótese em que convalescerá o contrato de alienação fiduciária. Ana Carolina Degani de Oliveira - Oficial Registradora. Selo de Fiscalização nº: 00872511113396225430114 Consulte este selo em: <http://see.tjgo.jus.br/busca>.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUZIÂNIA - CNS: 028282**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **WENDERSON BARREIRA DA SILVA**

Ana Carolina Degani de Oliveira, Oficial Registradora do Serviço de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Luziânia - GO, a requerimento do credor fiduciário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede em Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº 349.055, nos termos art. 26, 4º, da Lei nº 9.514/1997, após frustradas as tentativas de notificação pessoal, INTIMA o(a)(s) devedor(a)(es) fiduciante(s): WENDERSON BARREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, militar, CI nº 2.954.095 SESPDS-DF, CPF nº \*\*\*.252.611-\*\*; eletrônico cadastrado: não consta, a comparecer ao endereço desta serventia, localizada na Avenida Marginal B, Quadra 18, Lote 1A, Corumbá Shopping, 3º Andar, Vila Juracy, Luziânia - GO, CEP: 72.814-091, para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das prestações vencidas e aquelas que vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive os tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel e as despesas de cobrança e de intimação, referente ao Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de Unidade Isolada e Mútuo com Obrigações e Alienação Fiduciária - Programa Carta de Crédito Individual - FGTS - Programa Minha Casa, Minha Vida, nº 844440240706, firmado em Brasília - DF, em 28/12/2012, registrado sob o nº R-2, da matrícula nº 197.143, deste SRI, que diz respeito ao Imóvel: Casa 03, localizada no CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE OESTE VIII, situado na zona suburbana desta cidade, no loteamento denominado Chácaras Marajoara - Gleba A, edificado no lote 08, da quadra 08, com a área de 1.562,00 m², confrontando pela frente com a Rua Bauru. Conforme requerimento, o valor da dívida até 31/03/2026, corresponde a R\$ 4.505,11. Fica advertido(a) que o não pagamento garante o direito de consolidação da propriedade em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, 7º, Lei nº 9.514/97, e que, nos termos do 2º do artigo 26-A da Lei nº 9.514/1997, é assegurado ao(a) devedor(a) o direito de pagar as parcelas vencidas da dívida e as despesas correspondentes aos encargos e às custas de intimação e daquelas necessárias à realização do leilão público, compreendidas as relativas aos anúncios e à comissão do leiloeiro, até a data da averbação da consolidação da propriedade (45 dias), hipótese em que convalescerá o contrato de alienação fiduciária. Ana Carolina Degani de Oliveira - Oficial Registradora. Selo de Fiscalização nº: 00872512222831525430004 Consulte este selo em: <http://see.tjgo.jus.br/busca>.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUZIÂNIA - CNS: 028282**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **ALINE DURAES QUEIROZ**

Ana Carolina Degani de Oliveira, Oficial Registradora do Serviço de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Luziânia - GO, a requerimento do credor fiduciário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede em Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº 348.887,

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



nos termos art. 26, 4º, da Lei nº 9.514/1997, após frustradas as tentativas de notificação pessoal, INTIMA o(a)(s) devedor(a)(es) fiduciante(s): ALINE DURAES QUEIROZ, brasileira, solteira, maior, analista judiciário, CNH nº 3332572630 DETRAN-DF, onde consta CI nº 2.005.633 SSP-DF, CPF nº \*\*\*.962.821-\*\*, eletrônico cadastrado: não consta, a comparecer ao endereço desta serventia, localizada na Avenida Marginal B, Quadra 18, Lote 1A, Corumbá Shopping, 3º Andar, Vila Juracy, Luziânia - GO, CEP: 72.814-091, para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das prestações vencidas e aquelas que vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive os tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel e as despesas de cobrança e de intimação, referente ao Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de Unidade Isolada e Mútuo com Obrigações e Alienação Fiduciária - Programa Carta de Crédito Individual - FGTS - Programa Minha Casa, Minha Vida, nº 844440177670, firmado em Brasília - DF, em 09/10/2012, registrado sob o nº R-2, da matrícula nº 198.201, deste SRI, que diz respeito ao Imóvel: Casa 02, localizada no CONDOMÍNIO TUCUNARÉ XI, situado na zona suburbana desta cidade, no loteamento denominado Parque Industrial Mingone, edificado no lote 0, da quadra 52, com a área de 385,00 m², confrontando pela frente com a Rua 15. Conforme requerimento, o valor da dívida até 31/03/2026, corresponde a R\$ 7.300,63. Fica advertido(a) que o não pagamento garante o direito de consolidação da propriedade em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, 7º, Lei nº 9.514/97, e que, nos termos do 2º do artigo 26-A da Lei nº 9.514/1997, é assegurado ao(a) devedor(a) o direito de pagar as parcelas vencidas da dívida e as despesas correspondentes aos encargos e às custas de intimação e daquelas necessárias à realização do leilão público, compreendidas as relativas aos anúncios e à comissão do leiloeiro, até a data da averbação da consolidação da propriedade (45 dias), hipótese em que convalidará o contrato de alienação fiduciária. Ana Carolina Degani de Oliveira - Oficial Registradora. Selo de Fiscalização nº: 00872512113628125430054 Consulte este selo em: <http://see.tjgo.jus.br/busca>.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUZIÂNIA - CNS: 028282**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **RENATA RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA**

Ana Carolina Degani de Oliveira, Oficial Registradora do Serviço de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Luziânia - GO, a requerimento do credor fiduciário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede em Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº 349.056, nos termos art. 26, 4º, da Lei nº 9.514/1997, após frustradas as tentativas de notificação pessoal, INTIMA o(a)(s) devedor(a)(es) fiduciante(s): MARCIO DE ARAUJO LIMA, embalador, CI nº 1.792.671 SSP-DF, CPF nº \*\*\*.694.551-\*\* e sua mulher RENATA RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA, do lar, CI nº 5.723.110 SSP-GO, CPF nº \*\*\*.715.401-\*\*, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77; eletrônico cadastrado: não consta, a comparecer ao endereço desta serventia, localizada na Avenida Marginal B, Quadra 18, Lote 1A, Corumbá Shopping, 3º Andar, Vila Juracy, Luziânia - GO, CEP: 72.814-091, para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das prestações vencidas e aquelas que vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive os tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel e as despesas de cobrança e de intimação, referente ao Contrato de Compra e Venda de Imóvel, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia no Sistema Financeiro de Habitação - Carta de Crédito Individual - FGTS/ Programa Minha Casa Minha Vida - CCFGTS/PMCMV - SFH, com Utilização do FGTS dos Devedores, nº 844441126240, firmado em Brasília - DF, em 12/01/2016, registrado sob o nº R-4, da matrícula nº 212.554, deste SRI, que diz respeito ao Imóvel: Casa 01, localizada no CONDOMÍNIO ALVORITO I, situado na zona suburbana desta cidade, no loteamento denominado Parque Industrial Mingone, edificado no Lote F, da quadra 132, com a área de 356,00 m², confrontando pela frente em curva para a confluência da Rua 17 com a Rua 34. Conforme requerimento, o valor da dívida até 30/03/2026, corresponde a R\$ 4.854,85. Fica advertido(a) que o não pagamento garante o direito de consolidação da propriedade em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, 7º, Lei nº 9.514/97, e que, nos termos do 2º do artigo 26-A da Lei nº 9.514/1997, é assegurado ao(a) devedor(a) o direito de pagar as parcelas vencidas da dívida e as despesas correspondentes aos encargos e às custas de intimação e daquelas necessárias à realização do leilão público, compreendidas as relativas aos anúncios e à comissão do leiloeiro,

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



até a data da averbação da consolidação da propriedade (45 dias), hipótese em que convalescerá o contrato de alienação fiduciária. Ana Carolina Degani de Oliveira - Oficial Registradora. Selo de Fiscalização nº: 00872512222831525430005 Consulte este selo em: <http://see.tjgo.jus.br/busc>.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUZIÂNIA - CNS: 028282**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **RENATA RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA**

Ana Carolina Degani de Oliveira, Oficial Registradora do Serviço de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Luziânia - GO, a requerimento do credor fiduciário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede em Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº 349.056, nos termos art. 26, 4º, da Lei nº 9.514/1997, após frustradas as tentativas de notificação pessoal, INTIMA o(a)(s) devedor(a)(es) fiduciante(s): MARCIO DE ARAUJO LIMA, embalador, CI nº 1.792.671 SSP-DF, CPF nº \*\*\*.694.551-\*\* e sua mulher RENATA RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA, do lar, CI nº 5.723.110 SSP-GO, CPF nº \*\*\*.715.401-\*\*, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77; eletrônico cadastrado: não consta, a comparecer ao endereço desta serventia, localizada na Avenida Marginal B, Quadra 18, Lote 1A, Corumbá Shopping, 3º Andar, Vila Juracy, Luziânia - GO, CEP: 72.814-091, para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das prestações vencidas e aquelas que vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive os tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel e as despesas de cobrança e de intimação, referente ao Contrato de Compra e Venda de Imóvel, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia no Sistema Financeiro de Habitação - Carta de Crédito Individual - FGTS/ Programa Minha Casa Minha Vida - CCFGTS/PMCMV - SFH, com Utilização do FGTS dos Devedores, nº 844441126240, firmado em Brasília - DF, em 12/01/2016, registrado sob o nº R-4, da matrícula nº 212.554, deste SRI, que diz respeito ao Imóvel: Casa 01, localizada no CONDOMÍNIO ALVORITO I, situado na zona suburbana desta cidade, no loteamento denominado Parque Industrial Mingone, edificado no Lote F, da quadra 132, com a área de 356,00 m², confrontando pela frente em curva para a confluência da Rua 17 com a Rua 34. Conforme requerimento, o valor da dívida até 30/03/2026, corresponde a R\$ 4.854,85. Fica advertido(a) que o não pagamento garante o direito de consolidação da propriedade em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, 7º, Lei nº 9.514/97, e que, nos termos do 2º do artigo 26-A da Lei nº 9.514/1997, é assegurado ao(a) devedor(a) o direito de pagar as parcelas vencidas da dívida e as despesas correspondentes aos encargos e às custas de intimação e daquelas necessárias à realização do leilão público, compreendidas as relativas aos anúncios e à comissão do leiloeiro, até a data da averbação da consolidação da propriedade (45 dias), hipótese em que convalescerá o contrato de alienação fiduciária. Ana Carolina Degani de Oliveira - Oficial Registradora. Selo de Fiscalização nº: 00872512222831525430005 Consulte este selo em: <http://see.tjgo.jus.br/busc>.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUZIÂNIA - CNS: 028282**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **ALEXANDRE DE JESUS SOUSA**

Ana Carolina Degani de Oliveira, Oficial Registradora do Serviço de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Luziânia - GO, a requerimento do credor fiduciário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede em Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº 348.388, nos termos art. 26, 4º, da Lei nº 9.514/1997, após frustradas as tentativas de notificação pessoal, INTIMA o(a)(s) devedor(a)(es) fiduciante(s): ALEXANDRE DE JESUS SOUSA, brasileiro, solteiro, maior, auxiliar de produção, CI nº 3.894.213 SSP-DF, CPF nº \*\*\*.278.921-\*\*; eletrônico cadastrado: não consta, a comparecer ao endereço desta serventia, localizada na Avenida Marginal B, Quadra 18, Lote 1A, Corumbá Shopping, 3º Andar, Vila Juracy, Luziânia - GO, CEP: 72.814-091, para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das prestações vencidas e aquelas que vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive os tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.

**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

imóvel e as despesas de cobrança e de intimação, referente ao Contrato de Compra e Venda de Imóvel, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia no Sistema Financeiro de Habitação - Carta de Crédito Individual FGTS/Programa Minha Casa, Minha Vida - CCFGTS/PMCMV - SFH, nº 844441695191, firmado em Novo Gama - GO, em 23/11/2017, registrado sob o nº R-4, da matrícula nº 216.181, deste SRI, que diz respeito ao Imóvel: Casa 02, localizada no CONDOMÍNIO ROCHA V, situado nesta cidade, no loteamento denominado Parque Estrela D'Alva V, edificado no lote 09 da quadra 374, com a área de 450,00 m², confrontando pelo frente com a Rua 80. Conforme requerimento, o valor da dívida até 30/03/2026, corresponde a R\$ 5.405,02. Fica advertido(a) que o não pagamento garante o direito de consolidação da propriedade em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, 7º, Lei nº 9.514/97, e que, nos termos do 2º do artigo 26-A da Lei nº 9.514/1997, é assegurado ao(a) devedor(a) o direito de pagar as parcelas vencidas da dívida e as despesas correspondentes aos encargos e às custas de intimação e daquelas necessárias à realização do leilão público, compreendidas as relativas aos anúncios e à comissão do leiloeiro, até a data da averbação da consolidação da propriedade (45 dias), hipótese em que convalidará o contrato de alienação fiduciária. Ana Carolina Degani de Oliveira - Oficial Registradora. Selo de Fiscalização nº: 00872512222831525430005 Consulte este selo em: <http://see.tjgo.jus.br/busca>.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUZIÂNIA - CNS: 028282**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **FRANCISCO ALVES DOS SANTOS**

Ana Carolina Degani de Oliveira, Oficial Registradora do Serviço de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Luziânia - GO, a requerimento do credor fiduciário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede em Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº 348.473, nos termos art. 26, 4º, da Lei nº 9.514/1997, após frustradas as tentativas de notificação pessoal, INTIMA o(a)(s) devedor(a)(es) fiduciante(s): FRANCISCO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, maior, operador de máquinas, CI nº 0988109956 SSP-BA, CPF nº \*\*\*.324.755-\*\*, eletrônico cadastrado: não consta, a comparecer ao endereço desta serventia, localizada na Avenida Marginal B, Quadra 18, Lote 1A, Corumbá Shopping, 3º Andar, Vila Juracy, Luziânia - GO, CEP: 72.814-091, para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das prestações vencidas e aquelas que vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive os tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel e as despesas de cobrança e de intimação, referente ao Contrato de Compra e Venda de Imóvel, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia no Sistema Financeiro de Habitação - Carta de Crédito Individual FGTS/Programa Minha Casa Minha Vida - CCFGTS/PMCMV - SFH com Utilização do FGTS do Devedor, nº 844441863904, firmado em Novo Gama - GO, em 27/06/2018, registrado sob o nº R-4, da matrícula nº 216.601, deste SRI, que diz respeito ao Imóvel: Casa 01, localizada no CONDOMÍNIO PRIME - VILLE I, situado nesta cidade, no loteamento denominado Bairro São Caetano, edificado no lote 06 da quadra 67, com a área de 450,00 m², com frente com a Rua Piracanjuba. Conforme requerimento, o valor da dívida até 30/03/2026, corresponde a R\$ 5.871,16. Fica advertido(a) que o não pagamento garante o direito de consolidação da propriedade em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, 7º, Lei nº 9.514/97, e que, nos termos do 2º do artigo 26-A da Lei nº 9.514/1997, é assegurado ao(a) devedor(a) o direito de pagar as parcelas vencidas da dívida e as despesas correspondentes aos encargos e às custas de intimação e daquelas necessárias à realização do leilão público, compreendidas as relativas aos anúncios e à comissão do leiloeiro, até a data da averbação da consolidação da propriedade (45 dias), hipótese em que convalidará o contrato de alienação fiduciária. Ana Carolina Degani de Oliveira - Oficial Registradora. Selo de Fiscalização nº: 00872511213243225430116 Consulte este selo em: <http://see.tjgo.jus.br/busca>.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUZIÂNIA - CNS: 028282**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **LUZIA MARIA PINTO**

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

Ana Carolina Degani de Oliveira, Oficial Registradora do Serviço de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Luziânia - GO, a requerimento do credor fiduciário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede em Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº 348.990, nos termos art. 26, 4º, da Lei nº 9.514/1997, após frustradas as tentativas de notificação pessoal, INTIMA o(a)(s) devedor(a)(es) fiduciante(s): LUZIA MARIA PINTO, brasileira, solteira, maior, vendedora, CI nº 344020204 SSP-SP, CPF nº \*\*\*.852.598-\*\*; eletrônico cadastrado: pinto luzia25@gmail.com, a comparecer ao endereço desta serventia, localizada na Avenida Marginal B, Quadra 18, Lote 1A, Corumbá Shopping, 3º Andar, Vila Juracy, Luziânia - GO, CEP: 72.814-091, para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das prestações vencidas e aquelas que vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive os tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel e as despesas de cobrança e de intimação, referente ao Contrato de Venda e Compra de Imóvel, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia - Carta de Crédito Individual FGTS/ Programa Minha Casa Minha Vida - CCFGTS/PMCMV, com Utilização dos Recursos da Conta Vinculada do FGTS da Devedora, nº 844442364858, firmado em Luziânia - GO, em 14/08/2020, registrado sob o nº R-4, da matrícula nº 219.857, deste SRI, que diz respeito ao Imóvel: Casa 01, localizada no CONDOMÍNIO LAURA MARIANA II, situado na zona suburbana desta cidade, no loteamento denominado Cidade Jardim Marília, edificado no Lote 03, da quadra E-2, com a área de 360,00 m², confrontando pela frente com uma Via Pública sem denominação. Conforme requerimento, o valor da dívida até 31/03/2026, corresponde a R\$ 5.614,06. Fica advertido(a) que o não pagamento garante o direito de consolidação da propriedade em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, 7º, Lei nº 9.514/97, e que, nos termos do 2º do artigo 26-A da Lei nº 9.514/1997, é assegurado ao(a) devedor(a) o direito de pagar as parcelas vencidas da dívida e as despesas correspondentes aos encargos e às custas de intimação e daquelas necessárias à realização do leilão público, compreendidas as relativas aos anúncios e à comissão do leiloeiro, até a data da averbação da consolidação da propriedade (45 dias), hipótese em que convalidará o contrato de alienação fiduciária. Ana Carolina Degani de Oliveira - Oficial Registradora. Selo de Fiscalização nº: 00872512113628125430111 Consulte este selo em: <http://see.tjgo.jus.br/busca>.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUZIÂNIA - CNS: 028282**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **JADNA DA SILVA RIBEIRO**

Ana Carolina Degani de Oliveira, Oficial Registradora do Serviço de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Luziânia - GO, a requerimento do credor fiduciário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede em Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº 348.886, nos termos art. 26, 4º, da Lei nº 9.514/1997, após frustradas as tentativas de notificação pessoal, INTIMA o(a)(s) devedor(a)(es) fiduciante(s): JADNA DA SILVA RIBEIRO, brasileira, solteira, que declara não manter união estável, maior, auxiliar de serviços gerais, CI nº 5.917.585 SSP-GO, CPF nº \*\*\*.898.761-\*\*; eletrônico cadastrado: jadnasilvaribeiro@gmail.com, a comparecer ao endereço desta serventia, localizada na Avenida Marginal B, Quadra 18, Lote 1A, Corumbá Shopping, 3º Andar, Vila Juracy, Luziânia - GO, CEP: 72.814-091, para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das prestações vencidas e aquelas que vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive os tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel e as despesas de cobrança e de intimação, referente ao Contrato de Venda e Compra de Imóvel, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia no SFH - Sistema Financeiro da Habitação - Carta de Crédito Individual - CCFGTS - Programa Minha Casa, Minha Vida, nº 844443430994, firmado em Brasília - DF, em 29/05/2024, registrado sob o nº R-4, da matrícula nº 225.650, deste SRI, que diz respeito ao Imóvel: Apartamento 103, localizada no RESIDENCIAL TERRA NOVA, situado na zona suburbana desta cidade, no loteamento denominado Parque Industrial Mingone, edificado no Lote D, da quadra 176, com a área de 353,00 m², confrontando pela frente com a Avenida 5. Conforme requerimento, o valor da dívida até 31/03/2026, corresponde a R\$ 4.222,13. Fica advertido(a) que o não pagamento garante o direito de consolidação da propriedade em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, 7º, Lei nº 9.514/97, e que, nos termos do 2º do artigo 26-A da Lei nº 9.514/1997, é assegurado ao(a) devedor(a) o direito de pagar as parcelas vencidas da dívida e as despesas correspondentes aos encargos e às custas de intimação e daquelas

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



necessárias à realização do leilão público, compreendidas as relativas aos anúncios e à comissão do leiloeiro, até a data da averbação da consolidação da propriedade (45 dias), hipótese em que convalidará o contrato de alienação fiduciária. Ana Carolina Degani de Oliveira - Oficial Registradora. Selo de Fiscalização nº: 00872512113628125430053 Consulte este selo em: <http://see.tjgo.jus.br/busc>.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUZIÂNIA - CNS: 028282**

**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -**  
**Intimado(s): FELIPE DOUGLAS MARTINS DA SILVA**

Ana Carolina Degani de Oliveira, Oficial Registradora do Serviço de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Luziânia - GO, a requerimento do credor fiduciário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede em Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº 348.889, nos termos art. 26, 4º, da Lei nº 9.514/1997, após frustradas as tentativas de notificação pessoal, INTIMA o(a)(s) devedor(a)(es) fiduciante(s): FELIPE DOUGLAS MARTINS DA SILVA, brasileiro, solteiro, que declara não manter união estável, maior, motorista carreteiro, filho de Sandra Martins de Oliveira e de Antonio Rogerio da Silva, CI nº 5.271.764 SSP-GO, CPF nº \*\*\*.671.241-\*\*, eletrônico cadastrado: fm673538@gmail.com, a comparecer ao endereço desta serventia, localizada na Avenida Marginal B, Quadra 18, Lote 1A, Corumbá Shopping, 3º Andar, Vila Juracy, Luziânia - GO, CEP: 72.814-091, para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das prestações vencidas e aquelas que vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive os tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel e as despesas de cobrança e de intimação, referente ao Contrato de Compra e Venda de Unidade Concluída, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia - Programa Casa Verde e Amarela - Recursos FGTS, nº 878771501069, firmado em Luziânia - GO, em 12/09/2022, registrado sob o nº R-4, da matrícula nº 225.650, deste SRI, que diz respeito ao Imóvel: Apartamento GARDEN-15, localizado no Térreo da Torre 04, do empreendimento denominado VILLAS DE ESPANHA - RESIDENCIAL MADRI, situado nesta cidade, no loteamento denominado Bairro São Caetano, edificado no lote 02, com a área de 7.500,67 m², confrontando pela frente com a Rua Ipameri,. Conforme requerimento, o valor da dívida até 31/03/2026, corresponde a R\$ 9.098,53. Fica advertido(a) que o não pagamento garante o direito de consolidação da propriedade em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, 7º, Lei nº 9.514/97, e que, nos termos do 2º do artigo 26-A da Lei nº 9.514/1997, é assegurado ao(a) devedor(a) o direito de pagar as parcelas vencidas da dívida e as despesas correspondentes aos encargos e às custas de intimação e daquelas necessárias à realização do leilão público, compreendidas as relativas aos anúncios e à comissão do leiloeiro, até a data da averbação da consolidação da propriedade (45 dias), hipótese em que convalidará o contrato de alienação fiduciária. Ana Carolina Degani de Oliveira - Oficial Registradora. Selo de Fiscalização nº: 00872512113628125430056 Consulte este selo em: <http://see.tjgo.jus.br/busc>.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUZIÂNIA - CNS: 028282**

**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -**  
**Intimado(s): MARILISE DE NAZARE NASCIMENTO CAVALCANTE**

Ana Carolina Degani de Oliveira, Oficial Registradora do Serviço de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Luziânia - GO, a requerimento do credor fiduciário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede em Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº 348.991, nos termos art. 26, 4º, da Lei nº 9.514/1997, após frustradas as tentativas de notificação pessoal, INTIMA o(a)(s) devedor(a)(es) fiduciante(s): MARILISE DE NAZARE NASCIMENTO CAVALCANTE, brasileira, solteira, que declara não manter união estável, maior, trabalhadora de fabricação e preparação de alimentos e bebida, CI nº 6.605.525 PC-PA, CPF nº \*\*\*.001.082-\*\*, eletrônico cadastrado: maricalvacante21@gmail.com, a comparecer ao endereço desta serventia, localizada na Avenida Marginal B, Quadra 18, Lote 1A, Corumbá Shopping, 3º Andar, Vila Juracy, Luziânia - GO, CEP: 72.814-091, para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das prestações

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JJP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

vencidas e aquelas que vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive os tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel e as despesas de cobrança e de intimação, referente ao Contrato de Venda e Compra de Imóvel, Mútuo e Alienação Fiduciária Em Garantia - Carta de Crédito Individual - CCFGTS - Programa Minha Casa, Minha Vida, nº 844442946922, firmado em Luziânia - GO, em 14/04/2023, registrado sob o nº R-6, da matrícula nº 225.184, deste SRI, que diz respeito ao Imóvel: Apartamento 102, localizado no Pavimento Térreo, do empreendimento denominado CONDOMÍNIO LIBERDADE XVI, situado na zona suburbana desta cidade, no loteamento denominado Parque Industrial Mingone, edificado no lote B da quadra 168, com a área de 350,75 m<sup>2</sup>, confrontando pela frente com a Avenida 3. Conforme requerimento, o valor da dívida até 31/03/2026, corresponde a R\$ 5.694,53. Fica advertido(a) que o não pagamento garante o direito de consolidação da propriedade em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, 7º, Lei nº 9.514/97, e que, nos termos do 2º do artigo 26-A da Lei nº 9.514/1997, é assegurado ao(a) devedor(a) o direito de pagar as parcelas vencidas da dívida e as despesas correspondentes aos encargos e às custas de intimação e daquelas necessárias à realização do leilão público, compreendidas as relativas aos anúncios e à comissão do leiloeiro, até a data da averbação da consolidação da propriedade (45 dias), hipótese em que convalidará o contrato de alienação fiduciária. Ana Carolina Degani de Oliveira - Oficial Registradora. Selo de Fiscalização nº: 00872512113628125430112 Consulte este selo em: <http://see.tjgo.jus.br/busca>.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUZIÂNIA - CNS: 028282**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **PATRICIA IZABELA GUIMARAES DA CONCEICAO**

Ana Carolina Degani de Oliveira, Oficial Registradora do Serviço de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Luziânia - GO, a requerimento do credor fiduciário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede em Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº 348.769, nos termos art. 26, 4º, da Lei nº 9.514/1997, após frustradas as tentativas de notificação pessoal, INTIMA o(a)(s) devedor(a)(es) fiduciante(s): PATRÍCIA IZABELA GUIMARÃES DA CONCEIÇÃO, brasileira, solteira, que declarou não possuir união estável, maior, vendedora, portadora da CI/RG nº \*\*\*847711\*\* SESP-DF, inscrita no CPF/MF nº \*\*\*.847.711-\*\*, eletrônico cadastrado: [izahpatricia04@gmail.com](mailto:izahpatricia04@gmail.com), a comparecer ao endereço desta serventia, localizada na Avenida Marginal B, Quadra 18, Lote 1A, Corumbá Shopping, 3º Andar, Vila Juracy, Luziânia - GO, CEP: 72.814-091, para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das prestações vencidas e aquelas que vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive os tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel e as despesas de cobrança e de intimação, referente ao Contrato por Instrumento Particular com Caráter de Escritura Pública, na forma do 5º do art. 61 da Lei 4.380/1964 de Venda e Compra de Imóvel Residencial, Mútuo com Obrigações e Alienação Fiduciária em Garantia no SFH - CCFGTS - Programa Minha Casa Minha Vida, nº 844443738567, firmado em Valparaíso de Goiás - GO, em 25/02/2025, registrado sob o nº R-6, da matrícula nº 228.521, deste SRI, que diz respeito ao Imóvel: APARTAMENTO 101, localizado no PAVIMENTO TÉRREO do empreendimento denominado CONDOMÍNIO JMJ VILLE - 2024 - III, situado no loteamento denominado Parque Industrial Mingone, na cidade de Luziânia - Goiás, edificado no lote R da quadra 186, com a área de 385,00 m<sup>2</sup>, confrontando pela frente com a Rua 34. Conforme requerimento, o valor da dívida até 31/03/2026, corresponde a R\$ 4.465,12. Fica advertido(a) que o não pagamento garante o direito de consolidação da propriedade em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, 7º, Lei nº 9.514/97, e que, nos termos do 2º do artigo 26-A da Lei nº 9.514/1997, é assegurado ao(a) devedor(a) o direito de pagar as parcelas vencidas da dívida e as despesas correspondentes aos encargos e às custas de intimação e daquelas necessárias à realização do leilão público, compreendidas as relativas aos anúncios e à comissão do leiloeiro, até a data da averbação da consolidação da propriedade (45 dias), hipótese em que convalidará o contrato de alienação fiduciária. Ana Carolina Degani de Oliveira - Oficial Registradora. Selo de Fiscalização nº: 00872512013288125430160 Consulte este selo em: <http://see.tjgo.jus.br/busca>.

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUZIÂNIA - CNS: 028282**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **FLAVIO NASCIMENTO SOUZA**

Ana Carolina Degani de Oliveira, Oficial Registradora do Serviço de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Luziânia - GO, a requerimento do credor fiduciário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede em Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº 348.775, nos termos art. 26, 4º, da Lei nº 9.514/1997, após frustradas as tentativas de notificação pessoal, INTIMA o(a)(s) devedor(a)(es) fiduciante(s): FLAVIO NASCIMENTO SOUZA, brasileiro, divorciado, que declarou não possuir união estável, soldador e montador nível I, inscrito no CPF/MF nº \*\*\*.827.913-\*\*-\*\*; eletrônico cadastrado: flavionascimentosouza@hotmail.com, a comparecer ao endereço desta serventia, localizada na Avenida Marginal B, Quadra 18, Lote 1A, Corumbá Shopping, 3º Andar, Vila Juracy, Luziânia - GO, CEP: 72.814-091, para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das prestações vencidas e aquelas que vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive os tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel e as despesas de cobrança e de intimação, referente ao Contrato por Instrumento Particular com Caráter de Escritura Pública, na forma do 5º do art. 61 da Lei 4.380/1964 de Venda e Compra de Imóvel Residencial, Mútuo com Obrigações e Alienação Fiduciária em Garantia no SFH - CCFGTS - Programa Minha Casa Minha Vida, nº 8.4444.3734727-4, firmado em Brasília - DF, em 18/02/2025, registrado sob o nº R-5, da matrícula nº 230.668, deste SRI, que diz respeito ao Imóvel: CASA 01, localizada no empreendimento denominado CONDOMÍNIO SÃO VICENTE VILLAGE PARC LXXII, situado na Rua Professora Guiomar de Grammont Machado, lote 07, quadra 04, no loteamento denominado Jardim Sion, nesta cidade de Luziânia - GO. Conforme requerimento, o valor da dívida até 31/03/2026, corresponde a R\$ 9.509,63. Fica advertido(a) que o não pagamento garante o direito de consolidação da propriedade em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, 7º, Lei nº 9.514/97, e que, nos termos do 2º do artigo 26-A da Lei nº 9.514/1997, é assegurado ao(a) devedor(a) o direito de pagar as parcelas vencidas da dívida e as despesas correspondentes aos encargos e às custas de intimação e daquelas necessárias à realização do leilão público, compreendidas as relativas aos anúncios e à comissão do leiloeiro, até a data da averbação da consolidação da propriedade (45 dias), hipótese em que convalescerá o contrato de alienação fiduciária. Ana Carolina Degani de Oliveira - Oficial Registradora. Selo de Fiscalização nº: 00872512013288125430167 Consulte este selo em: <http://see.tjgo.jus.br/busc>.

**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUZIÂNIA - CNS: 147660**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **AILTON PEREIRA BONFIM**

Renato de Carvalho Ayres - Oficial Registrador do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Luziânia/GO, em 23 de março de 2026, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 26, da Lei Nº 9.514/1997; e depois de frustrada a intimação pessoalmente do devedor. Faz saber: AILTON PEREIRA BONFIM, CPF nº \*\*\*.281.401-\*\*-\*\*, pelo presente edital FICA INTIMADO a comparecer a este Serviço de Registro de Imóveis, sito à Avenida Alfredo Nasser, Quadra 20, Lotes 9 e A, Lojas 1 e 2, 3º andar, Shopping Corumbá, Vila Juracy, Centro, Luziânia/GO; para os fins de cumprimento das obrigações contratuais, conforme Contrato: 359.200.834, firmado em: 09/10/2014, que tem como objeto o imóvel: Casa 06, localizada no CONDOMÍNIO FIÚZA IV, situado na zona suburbana desta cidade, no loteamento denominado Parque Estrela D'Alva X, com a área privativa de 52,18 m². Edificada no lote 05 da quadra 490, confrontando pela frente com a Rua 297, objeto da matrícula nº 2.493. Ficando ciente que tem o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados a partir da data da última publicação deste edital, o valor devido está sujeito à atualização monetária, aos juros de mora, até do efetivo pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, tributos, contribuições condominiais e às despesas de cobrança, somando-se, também os encargos que se vencerem no prazo desta intimação. Cientificadas

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário - BANCO DO BRASIL S/A - CNPJ 00.000.000/0001-91 - nos termos do Art. 26 7º da Lei nº 9.514/1997 e Art. 997 1º e 2º do Código de Normas e Procedimentos do Extrajudicial - 2022 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás. Este edital será publicado por 03 (três) vezes consecutivas, por meio eletrônico. Cartório do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, edital protocolo 95.969, selo eletrônico nº 00812601122968725430024, Consulte a autenticidade deste selo em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>.

**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUZIÂNIA - CNS: 147660**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **AMAURI JUNIO OLIVEIRA DE SOUZA**

Renato de Carvalho Ayres - Oficial Registrador do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Luziânia-GO, em 18 de março de 2026, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 26, da Lei Nº 9.514/1997; e depois de frustrada a intimação pessoalmente do devedor(a). Faz saber: AMAURI JUNIO OLIVEIRA DE SOUZA, CPF nº \*\*\*.274.771-\*\*, pelo presente edital FICA INTIMADO(A) a comparecer a este Serviço de Registro de Imóveis, sito à Avenida Alfredo Nasser, Quadra 20, Lotes 9 e A, Lojas 1 e 2, 3º andar, Shopping Corumbá, Vila Juracy, Luziânia - GO; para os fins de cumprimento das obrigações contratuais, conforme Contrato: 8.4444.3125511-4, firmado em: 09/10/2023, que tem como objeto o imóvel: Casa 01, localizada no CONDOMÍNIO QD 32 LT 31 PQ SANTA FÉ, situado na zona suburbana desta cidade de Luziânia - GO, no loteamento denominado Parque Santa Fé, com a área privativa de 56,71 m²; edificada no lote 31, da quadra 32, confrontando pela frente com a Rua 7, matrícula nº 15.523. Ficando ciente que tem o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data da última publicação deste edital, o valor devido está sujeito à atualização monetária, aos juros de mora, até do efetivo pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, tributos, contribuições condominiais e às despesas de cobrança, somando-se, também os encargos que se vencerem no prazo desta intimação. Cientificadas que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, CNPJ: 00.360.305/0001-04 - nos termos do Art. 26 7º da Lei nº 9.514/1997 e Art. 997 1º e 2º do Código de Normas e Procedimentos do Extrajudicial - 2022 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás. Este edital será publicado por 03 (três) vezes consecutivas, por meio eletrônico. Cartório do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, edital protocolo 96.092, selo eletrônico nº 00812601122968725430066, Consulte a autenticidade deste selo em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>.

**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUZIÂNIA - CNS: 147660**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **HAVANI FERREIRA SILVA MARQUES**

Renato de Carvalho Ayres - Oficial Registrador do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Luziânia-GO, em 18 de março de 2026, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 26, da Lei Nº 9.514/1997; e depois de frustrada a intimação pessoalmente dos devedores. Faz saber: HAVANI FERREIRA SILVA MARQUES, CPF nº \*\*\*.940.503-\*\* e FRANCISCO DE SOUSA MARQUES, CPF nº \*\*\*.881.961-\*\*, pelo presente edital FICA INTIMADOS a comparecerem a este Serviço de Registro de Imóveis, sito à Avenida Alfredo Nasser, Quadra 20, Lotes 9 e A, Lojas 1 e 2, 3º andar, Shopping Corumbá, Vila Juracy, Luziânia - GO; para os fins de cumprimento das obrigações contratuais, conforme Contrato: 8.4444.2043212-5, firmado em: 14/03/2019, que tem como objeto o imóvel: Apartamento 301, do 2º Pavimento, localizado no CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BELA VIDA P8, situado na zona suburbana desta cidade de Luziânia - GO, no loteamento denominado Parque Estrela D'Alva IX, com a área privativa de 53,55 m²; edificado no lote 17 da quadra 299, confrontando pela frente com a Rua 107, matrícula nº 21.463. Ficando ciente que tem o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data da última publicação deste edital, o valor devido está sujeito

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JJP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

à atualização monetária, aos juros de mora, até do efetivo pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, tributos, contribuições condominiais e às despesas de cobrança, somando-se, também os encargos que se vencerem no prazo desta intimação. Cientificadas que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, CNPJ: 00.360.305/0001-04 - nos termos do Art. 26 7º da Lei nº 9.514/1997 e Art. 997 1º e 2º do Código de Normas e Procedimentos do Extrajudicial - 2022 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás. Este edital será publicado por 03 (três) vezes consecutivas, por meio eletrônico. Cartório do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, edital protocolo 96.192, selo eletrônico nº 00812601122968725430126, Consulte a autenticidade deste selo em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>.

**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUZIÂNIA - CNS: 147660**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **FRANCISCO DE SOUSA MARQUES**

Renato de Carvalho Ayres - Oficial Registrador do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Luziânia-GO, em 18 de março de 2026, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 26, da Lei Nº 9.514/1997; e depois de frustrada a intimação pessoalmente dos devedores. Faz saber: HAVANI FERREIRA SILVA MARQUES, CPF nº \*\*\*.940.503-\*\* e FRANCISCO DE SOUSA MARQUES, CPF nº \*\*\*.881.961-\*\*, pelo presente edital FICA INTIMADOS a comparecerem a este Serviço de Registro de Imóveis, sito à Avenida Alfredo Nasser, Quadra 20, Lotes 9 e A, Lojas 1 e 2, 3º andar, Shopping Corumbá, Vila Juracy, Luziânia - GO; para os fins de cumprimento das obrigações contratuais, conforme Contrato: 8.4444.2043212-5, firmado em: 14/03/2019, que tem como objeto o imóvel: Apartamento 301, do 2º Pavimento, localizado no CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BELA VIDA P8, situado na zona suburbana desta cidade de Luziânia - GO, no loteamento denominado Parque Estrela D'Alva IX, com a área privativa de 53,55 m²; edificado no lote 17 da quadra 299, confrontando pela frente com a Rua 107, matrícula nº 21.463. Ficando ciente que tem o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data da última publicação deste edital, o valor devido está sujeito à atualização monetária, aos juros de mora, até do efetivo pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, tributos, contribuições condominiais e às despesas de cobrança, somando-se, também os encargos que se vencerem no prazo desta intimação. Cientificadas que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, CNPJ: 00.360.305/0001-04 - nos termos do Art. 26 7º da Lei nº 9.514/1997 e Art. 997 1º e 2º do Código de Normas e Procedimentos do Extrajudicial - 2022 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás. Este edital será publicado por 03 (três) vezes consecutivas, por meio eletrônico. Cartório do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, edital protocolo 96.192, selo eletrônico nº 00812601122968725430126, Consulte a autenticidade deste selo em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>.

**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUZIÂNIA - CNS: 147660**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **THOMAS ALISSON RODRIGUES SAMPAIO**

Renato de Carvalho Ayres - Oficial Registrador do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Luziânia-GO, em 18 de março de 2026, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 26, da Lei Nº 9.514/1997; e depois de frustrada a intimação pessoalmente do devedor(a). Faz saber: THOMAS ALISSON RODRIGUES SAMPAIO, CPF nº \*\*\*.923.281-\*\*, pelo presente edital FICA INTIMADO(A) a comparecer a este Serviço de Registro de Imóveis, sito à Avenida Alfredo Nasser, Quadra 20, Lotes 9 e A, Lojas 1 e 2, 3º andar, Shopping Corumbá, Vila Juracy, Luziânia - GO; para os fins de cumprimento das obrigações contratuais, conforme Contrato: 8.4444.2334339-5, firmado em: 24/06/2020, que tem como objeto o imóvel: APARTAMENTO 202, do 1º Pavimento, localizado

**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

no CONDOMÍNIO MÔNACO MM, situado na zona suburbana desta cidade de Luziânia - GO, no loteamento denominado PARQUE ESTRELA D'ALVA IX, com área privativa de 58,66 m<sup>2</sup>, edificado no lote 05 da quadra 14, confrontando pela frente com a Rua 06, matrícula nº 28.972. Ficando ciente que tem o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data da última publicação deste edital, o valor devido está sujeito à atualização monetária, aos juros de mora, até do efetivo pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, tributos, contribuições condominiais e às despesas de cobrança, somando-se, também os encargos que se vencerem no prazo desta intimação. Cientificadas que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, CNPJ: 00.360.305/0001-04 - nos termos do Art. 26 7º da Lei nº 9.514/1997 e Art. 997 1º e 2º do Código de Normas e Procedimentos do Extrajudicial - 2022 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás. Este edital será publicado por 03 (três) vezes consecutivas, por meio eletrônico. Cartório do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, edital protocolo 96.097, selo eletrônico nº 00812601122968725430071, Consulte a autenticidade deste selo em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>.

## 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUZIÂNIA - CNS: 147660

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **DEBORA DENNISE GUEDES DOS RAMOS**

Renato de Carvalho Ayres - Oficial Registrador do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Luziânia-GO, em 18 de março de 2026, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 26, da Lei Nº 9.514/1997; e depois de frustrada a intimação pessoalmente do devedor(a). Faz saber: DEBORA DENNISE GUEDES DOS RAMOS, CPF nº \*\*\*.262.641-\*\*, pelo presente edital FICA INTIMADO(A) a comparecer a este Serviço de Registro de Imóveis, sito à Avenida Alfredo Nasser, Quadra 20, Lotes 9 e A, Lojas 1 e 2, 3º andar, Shopping Corumbá, Vila Juracy, Luziânia - GO; para os fins de cumprimento das obrigações contratuais, conforme Contrato: 8.4444.2511461-0, firmado em: 29/03/2021, que tem como objeto o imóvel: CASA 04 localizada no CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BELA VIDA 65, situado na zona suburbana desta cidade de Luziânia - GO, no loteamento denominado PARQUE ESTRELA D'ALVA IX, com área privativa de 81,375m<sup>2</sup>, edificada no lote 02A da Quadra 362, confrontando pela frente com a Rua 187, matrícula nº 35.162. Ficando ciente que tem o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data da última publicação deste edital, o valor devido está sujeito à atualização monetária, aos juros de mora, até do efetivo pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, tributos, contribuições condominiais e às despesas de cobrança, somando-se, também os encargos que se vencerem no prazo desta intimação. Cientificadas que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, CNPJ: 00.360.305/0001-04 - nos termos do Art. 26 7º da Lei nº 9.514/1997 e Art. 997 1º e 2º do Código de Normas e Procedimentos do Extrajudicial - 2022 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás. Este edital será publicado por 03 (três) vezes consecutivas, por meio eletrônico. Cartório do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, edital protocolo 95.903, selo eletrônico nº 00812601023127625430153, Consulte a autenticidade deste selo em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>.

## 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUZIÂNIA - CNS: 147660

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **KEISIANE MARTINS SANTANA**

Renato de Carvalho Ayres - Oficial Registrador do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Luziânia-GO, em 18 de março de 2026, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 26, da Lei Nº 9.514/1997; e depois de frustrada a intimação pessoalmente do devedor(a). Faz saber: KEISIANE MARTINS SANTANA, CPF nº \*\*\*.698.261-\*\*, pelo presente edital FICA INTIMADO(A) a comparecer a este Serviço de Registro de Imóveis, sito à Avenida Alfredo Nasser, Quadra 20, Lotes 9

### DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



e A, Lojas 1 e 2, 3º andar, Shopping Corumbá, Vila Juracy, Luziânia - GO; para os fins de cumprimento das obrigações contratuais, conforme Contrato: 8.4444.3158754-0, firmado em: 01/11/2023, que tem como objeto o imóvel: APARTAMENTO 02, localizado no Pavimento Térreo, do CONDOMÍNIO LIZ ARAUJO V, situado na zona suburbana desta cidade de Luziânia - GO, no loteamento denominado PARQUE ESTRELA D'ALVA X, com área coberta padrão de 56,70m², edificado no Lote 05 da Quadra 453, confrontando pela frente com a Rua 323, matrícula nº 45.494. Ficando ciente que tem o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data da última publicação deste edital, o valor devido está sujeito à atualização monetária, aos juros de mora, até do efetivo pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, tributos, contribuições condominiais e às despesas de cobrança, somando-se, também os encargos que se vencerem no prazo desta intimação. Cientificadas que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, CNPJ: 00.360.305/0001-04 - nos termos do Art. 26 7º da Lei nº 9.514/1997 e Art. 997 1º e 2º do Código de Normas e Procedimentos do Extrajudicial - 2022 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás. Este edital será publicado por 03 (três) vezes consecutivas, por meio eletrônico. Cartório do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, edital protocolo 96.191, selo eletrônico nº 00812601122968725430125, Consulte a autenticidade deste selo em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>.

**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUZIÂNIA - CNS: 147660**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **TAYZA SILVA ALVES**

Renato de Carvalho Ayres - Oficial Registrador do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Luziânia-GO, em 18 de março de 2026, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 26, da Lei Nº 9.514/1997; e depois de frustrada a intimação pessoalmente do devedor(a). Faz saber: TAYZA SILVA ALVES, CPF nº \*\*\*.602.513-\*\*, pelo presente edital FICA INTIMADO(A) a comparecer a este Serviço de Registro de Imóveis, sito à Avenida Alfredo Nasser, Quadra 20, Lotes 9 e A, Lojas 1 e 2, 3º andar, Shopping Corumbá, Vila Juracy, Luziânia - GO; para os fins de cumprimento das obrigações contratuais, conforme Contrato: 8.4444.3442894-0, firmado em: 04/06/2024, que tem como objeto o imóvel: APARTAMENTO 102, localizado no 1º PAVIMENTO, do RESIDENCIAL SÃO VICENTE VILLAGE PARC XXXIII, situado na zona suburbana desta cidade de Luziânia - GO, no loteamento denominado PARQUE ESTRELA D'ALVA X, com área coberta padrão de 61,08m², edificado no lote 09 da quadra 526, confrontando pela frente com a Rua 356, matrícula nº 46.439. Ficando ciente que tem o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data da última publicação deste edital, o valor devido está sujeito à atualização monetária, aos juros de mora, até do efetivo pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, tributos, contribuições condominiais e às despesas de cobrança, somando-se, também os encargos que se vencerem no prazo desta intimação. Cientificadas que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, CNPJ: 00.360.305/0001-04 - nos termos do Art. 26 7º da Lei nº 9.514/1997 e Art. 997 1º e 2º do Código de Normas e Procedimentos do Extrajudicial - 2022 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás. Este edital será publicado por 03 (três) vezes consecutivas, por meio eletrônico. Cartório do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, edital protocolo 96.093, selo eletrônico nº 00812601122968725430067, Consulte a autenticidade deste selo em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>.

**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUZIÂNIA - CNS: 147660**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **MARIANA VITORIA OLIVEIRA DE JESUS**

Renato de Carvalho Ayres - Oficial Registrador do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Luziânia-GO, em 18 de março de 2026, no uso de suas atribuições legais, com fulcro

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

no Art. 26, da Lei Nº 9.514/1997; e depois de frustrada a intimação pessoalmente do devedor(a). Faz saber: MARIANA VITÓRIA OLIVEIRA DE JESUS, CPF nº \*\*\*.309.521-\*\*, pelo presente edital FICA INTIMADO(A) a comparecer a este Serviço de Registro de Imóveis, sito à Avenida Alfredo Nasser, Quadra 20, Lotes 9 e A, Lojas 1 e 2, 3º andar, Shopping Corumbá, Vila Juracy, Luziânia - GO; para os fins de cumprimento das obrigações contratuais, conforme Contrato: 8.4444.3209092-5, firmado em: 11/12/2023, que tem como objeto o imóvel: CASA 03, localizada no RESIDENCIAL ANCARA, situado na zona suburbana desta cidade de Luziânia - GO, no loteamento denominado PARQUE ESTRELA D'ALVA IX, com a área privativa de 69,72 m²; edificada no lote 16-A da quadra 377, confrontando pela frente com Rua 135, matrícula nº 46.128. Ficando ciente que tem o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data da última publicação deste edital, o valor devido está sujeito à atualização monetária, aos juros de mora, até do efetivo pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, tributos, contribuições condominiais e às despesas de cobrança, somando-se, também os encargos que se vencerem no prazo desta intimação. Cientificadas que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, CNPJ: 00.360.305/0001-04 - nos termos do Art. 26 7º da Lei nº 9.514/1997 e Art. 997 1º e 2º do Código de Normas e Procedimentos do Extrajudicial - 2022 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás. Este edital será publicado por 03 (três) vezes consecutivas, por meio eletrônico. Cartório do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, edital protocolo 96.148, selo eletrônico nº 00812603133400226950030, Consulte a autenticidade deste selo em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>.

**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUZIÂNIA - CNS: 147660**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **DEBORA DE SOUSA PEREIRA**

Renato de Carvalho Ayres - Oficial Registrador do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Luziânia-GO, em 18 de março de 2026, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 26, da Lei Nº 9.514/1997; e depois de frustrada a intimação pessoalmente dos devedores. Faz saber: DEBORA DE SOUSA PEREIRA, CPF nº \*\*\*.634.251-\*\*, pelo presente edital FICA INTIMADO(A) a comparecer a este Serviço de Registro de Imóveis, sito à Avenida Alfredo Nasser, Quadra 20, Lotes 9 e A, Lojas 1 e 2, 3º andar, Shopping Corumbá, Vila Juracy, Luziânia - GO; para os fins de cumprimento das obrigações contratuais, conforme Contrato: 8.4444.3728842-1, firmado em: 24/02/2025, que tem como objeto o imóvel: Apartamento 103, localizado no Pavimento Térreo, do RESIDENCIAL DENISE MARIA, situado nesta cidade de Luziânia - GO, no loteamento denominado PARQUE JK - SETOR MANDU, com área privativa de 49,83m²; edificado no lote 17 da quadra 72, confrontando pela frente com a Rua 15, matrícula nº 46.606. Ficando ciente que tem o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data da última publicação deste edital, o valor devido está sujeito à atualização monetária, aos juros de mora, até do efetivo pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, tributos, contribuições condominiais e às despesas de cobrança, somando-se, também os encargos que se vencerem no prazo desta intimação. Cientificadas que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, CNPJ: 00.360.305/0001-04 - nos termos do Art. 26 7º da Lei nº 9.514/1997 e Art. 997 1º e 2º do Código de Normas e Procedimentos do Extrajudicial - 2022 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás. Este edital será publicado por 03 (três) vezes consecutivas, por meio eletrônico. Cartório do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, edital protocolo 96.314, selo eletrônico nº 00812601213303225430040, Consulte a autenticidade deste selo em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>.

**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUZIÂNIA - CNS: 147660****DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **MARIA HELOISA GONCALVES NOBRE**

Renato de Carvalho Ayres - Oficial Registrador do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Luziânia-GO, em 13 de março de 2026, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 26, da Lei Nº 9.514/1997; e depois de frustrada a intimação pessoalmente do devedor(a). Faz saber: MARIA HELOISA GONÇALVES NOBRE, CPF nº \*\*\*.232.136-\*\*, pelo presente edital FICA INTIMADO(A) a comparecer a este Serviço de Registro de Imóveis, sito à Avenida Alfredo Nasser, Quadra 20, Lotes 9 e A, Lojas 1 e 2, 3º andar, Shopping Corumbá, Vila Juracy, Luziânia - GO; para os fins de cumprimento das obrigações contratuais, conforme Contrato: 8.4444.3859372-4, firmado em: 13/06/2025, que tem como objeto o imóvel: Casa 04, localizada no RESIDENCIAL CENTRAL PARK QD 113 LT 01, edificada no lote 01, da quadra 113, situado na zona suburbana desta cidade de Luziânia/GO, no loteamento denominado Mansões de Recreio Estrela D'Alva VIII, com área privativa de 44,68 m², matrícula nº 55.643. Ficando ciente que tem o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data da última publicação deste edital, o valor devido está sujeito à atualização monetária, aos juros de mora, até do efetivo pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, tributos, contribuições condominiais e às despesas de cobrança, somando-se, também os encargos que se vencerem no prazo desta intimação. Cientificadas que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, CNPJ: 00.360.305/0001-04 - nos termos do Art. 26 7º da Lei nº 9.514/1997 e Art. 997 1º e 2º do Código de Normas e Procedimentos do Extrajudicial - 2022 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás. Este edital será publicado por 03 (três) vezes consecutivas, por meio eletrônico. Cartório do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, edital protocolo 95.339, selo eletrônico nº 00812512113018425430207, Consulte a autenticidade deste selo em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>.

## 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUZIÂNIA - CNS: 147660

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **ELIZABETH CRISTINA DA SILVA CASTRO**

Renato de Carvalho Ayres - Oficial Registrador do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Luziânia-GO, em 18 de março de 2026, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 26, da Lei Nº 9.514/1997; e depois de frustrada a intimação pessoalmente do devedor(a). Faz saber: ELIZABETH CRISTINA DA SILVA CASTRO, CPF nº \*\*\*.862.381-\*\*, pelo presente edital FICA INTIMADO(A) a comparecer a este Serviço de Registro de Imóveis, sito à Avenida Alfredo Nasser, Quadra 20, Lotes 9 e A, Lojas 1 e 2, 3º andar, Shopping Corumbá, Vila Juracy, Luziânia - GO; para os fins de cumprimento das obrigações contratuais, conforme Contrato: 8.4444.3932030-6, firmado em: 12/08/2025, que tem como objeto o imóvel: APARTAMENTO 02, localizado no PAVIMENTO TÉRREO do CONDOMÍNIO VENTO SUL 312, constituído sobre o Lote 03 da Quadra 312 do loteamento denominado PARQUE ESTRELA D'ALVA IX, situado nesta cidade de Luziânia/GO, com área coberta padrão de 56,700m², matrícula nº 56.691. Ficando ciente que tem o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data da última publicação deste edital, o valor devido está sujeito à atualização monetária, aos juros de mora, até do efetivo pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, tributos, contribuições condominiais e às despesas de cobrança, somando-se, também os encargos que se vencerem no prazo desta intimação. Cientificadas que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, CNPJ: 00.360.305/0001-04 - nos termos do Art. 26 7º da Lei nº 9.514/1997 e Art. 997 1º e 2º do Código de Normas e Procedimentos do Extrajudicial - 2022 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás. Este edital será publicado por 03 (três) vezes consecutivas, por meio eletrônico. Cartório do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, edital protocolo 96.095, selo eletrônico nº 00812601122968725430069, Consulte a autenticidade deste selo em

### DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



<http://extrajudicial.tjgo.jus.br>.**NIQUELANDIA/GO****1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE NIQUELANDIA - CNS: 026260**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **SAMUEL CAMARGO DE MORAIS**

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que nesta data, foi protocolado neste Cartório, sob nº 61.388, feito na pagina própria, do Livro nº. 1-A, o requerimento formulado pela COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO NORTE BRASILEIRO, SICOOB UNICENTRO NORTE BRASILEIRO, com sede na Avenida Santos Dumont, 235, Bairro Jundiá, na cidade de ANÁPOLIS, deste Estado, CEP: 75.113-180, inscrita no CNPJ nº. 02.282.709/0001-52, na condição de Credora, do Emitente e garantidor Fiduciante, SAMUEL CAMARGO DE MORAIS, brasileiro, solteiro, produtor agropecuário em geral, filho de Hosano Bernardo de Camargo e Rosilda José de Moraes, inscrito no CPF nº. \*\*\*.405.061-\*\* e da Carteira de Identidade nº. 7.445.752 - SSP/GO, emitida em 18/03/2019, com endereço na Fazenda Gramacho, zona rural, neste município, e-mail: samaracdm2003@gmail.com, do valor de R\$ 1.440.000,00 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E QUARENTA MIL REAIS), com vencimento final para 14/11/2032, com encargos financeiros - taxa de juros remuneratórios: mínima 0.000% e máxima 20,0000% - taxa de juros moratórios: mínima 1.0000% e máxima 1.0000%; - multa por inadimplemento: mínima 2.0000% e máxima 2.0000%, a ser paga na Praça de Niquelândia, Go, conforme CREDULA DE CREDITO BANCARIO CCB - LIMITE GUARDA-CHUVA - ABERTURA DE LIMITE DE CRÉDITO nº. 996900, emitida na cidade de Niquelândia, Go, aos 05 de Dezembro de 2023, registrado sob nº. R. 4 - 19.335, feito na ficha própria, do Livro nº. 2, de Registro Geral desta Circunscrição, em data de 11/12/2023, com saldo devedor no valor de R\$ 1.931.616,84 (hum milhão, novecentos e trinta e um mil, seiscentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos), o qual foi NOTIFICADO pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Títulos, documentos e Protestos e Tabelionato 2º de Notas desta Comarca, a requerimento do Oficial Interino deste Cartório, por diversas vezes, sendo 08/12/2025, às 13 h e 38 minutos, 15/12/2025, às 17 h e 32 minutos e 19/12/2025, às 10 h e 20 minutos, não tendo o vendedor sido localizado o Devedor e nenhum morador, sendo que o imóvel encontra-se fechado. Dessa forma fica Vossa Senhoria pelo presente Edital, intimado para que se dirija a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Rua Goiás nº. 26, Centro, nesta cidade, onde deverá efetuar a purga do debito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta data, que deverá ser publicado no site [www.registrodeimoveis.org.br](http://www.registrodeimoveis.org.br), por uma única vês, sendo que uma via deste, será afixada no mural do CRI de Niquelândia, Go, e, no PLACARD, do Fórum desta cidade; e, que após decorridos quinze (15) dias corridos, contado do primeiro dia útil da ultima publicação, nos termos do artigo 26, da Lei nº. 9.514, de 20 de Novembro de 1.997. Nesta oportunidade, fica Vossa Senhoria cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito da consolidação da propriedade do imóvel em favor do Credor COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO NORTE BRASILEIRO, SICOOB UNICENTRO NORTE BRASILEIRO, com sede na Avenida Santos Dumont, 235, Bairro Jundiá, na cidade de ANÁPOLIS, deste Estado, CEP: 75.113-180, inscrita no CNPJ nº. 02.282.709/0001-52. Protocolo nº. 61.388, de 23/10/2025. Selo extra judicial nº. 04102511194868326940000. Consulte esse selo em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>. Dado e passado nesta cidade de Niquelândia, Estado de Goiás, aos vinte e dois (22) dias do mês de Dezembro (12) de dois mil e vinte e cinco (2025). Eu, (José Moreira Neto) Oficial Interino do Cartório de Registro de Imóveis, que digitei, subscrevi e assino. Protocolo nº. 61.388, datado de 23/10/2025. Selo extra judicial nº. 04102512223633426940000. Consulte esse selo em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE NIQUELANDIA - CNS: 026260****DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontantes não identificados, Art. 213 §17 da Lei n. 6.015/73

Na qualidade de Oficial Interino do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas desta Comarca de Niquelândia, Estado de Goiás, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que nesta data, foi protocolado neste Cartório, sob nº 63.011, do Livro nº. 1-AG, o requerimento formulado por ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF nº. \*\*\*.731.746-\*\*, datado de 23 de Março de 2026, de pedido de Averbação de Retificação de Área e CERTIFICAÇÃO de georreferenciamento da parcela certificada junto ao INCRA, através do SIGEF, aos 20/03/2026, às 10:14 hs, sob nº. aab10fee-2941-4b26-9635-3cff450ab417, referente ao imóvel rural, constituído pelo QUINHÃO Nº.1-B, da divisão amigável do Lote nº. 01, do LOTEAMENTO denominado "CABECEIRA DO RIO BAGAGEM", FL. "A", deste município e comarca, com a área de duzentos e setenta e cinco (275) hectares, noventa e cinco (95) ares e quarenta e nove (49) centiares, objeto da MATRICULA NUMERO 6.183, feita na ficha própria, do Livro nº. 2, de Registro Geral do CRI desta Comarca, em data de 28 de novembro de 1989, e, como consta do Memorial Descritivo e Planta consta que referido imóvel, confina com o imóvel denominado FAZENDA BURITI DO IMBE III, deste município e Comarca, vimos pelo presente, NOTIFICAR TODOS OS CONDÔMINOS DO CITADO IMÓVEL, VIA EDITAL, nos termos do Art. 213, II. da Lei 6.015, de 31/12/1973, e do paragrafo 17, do artigo 13, da Lei nº. 14.620, de 13 de Julho de 2023, para se manifestar sobre as respectivas linhas de divisa entre a propriedade do requerente e dos posseiros GILBERTO DE JESUS CANALI e CLECI SALETE CANALI, dentro do prazo de quinze (15) dias, após a publicação deste, sobre a veracidade dos rumos e distâncias da linha divisória, entre os dois imóveis lindeiros, juntando para tanto, Planta e Memorial Descritivo e certidão da matrícula de origem, da área que se pretende regularizar, ficando esclarecido que, decorrido o prazo estabelecido, sem manifestação, ter - se à, o silêncio, como concordância, tácita, com o pedido; e, consequentemente com as linhas de divisas, dando-se prosseguimento aos demais termos do pedido formulado pelo requerente, cujo Edital deverá ser publicado no site [www.registrodeimoveis.org.br](http://www.registrodeimoveis.org.br), por uma vez, sendo que uma via deste, será afixada no mural do CRI de Niquelândia, Go, e, no "PLACARD", do Fórum desta cidade, e, não havendo nenhuma impugnação, será procedida a averbação de retificação de área e do georreferenciamento na forma solicitada. Dado e passado nesta cidade de Niquelândia, Estado de Goiás, aos trinta (30) dias do mês de Março (03) de dois mil e vinte e seis (2026). Eu, (José Moreira Neto) Oficial Interino do Cartório de Registro de Imóveis, que digitei, subscrevi e assino. Selo extra judicial nº. 04102603306157526700000. Consulte esse selo em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>.

### 1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE NIQUELANDIA - CNS: 026260

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontantes não identificados, Art. 213 §17 da Lei n. 6.015/73

Na qualidade de Oficial Interino do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas desta Comarca de Niquelândia, Estado de Goiás, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que nesta data, foi protocolado neste Cartório, sob nº 63.011, do Livro nº. 1-AG, o requerimento formulado por ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF nº. \*\*\*.731.746-\*\*, datado de 23 de Março de 2026, de pedido de Averbação de Retificação de Área e CERTIFICAÇÃO de georreferenciamento da parcela certificada junto ao INCRA, através do SIGEF, aos 20/03/2026, às 10:14 hs, sob nº. aab10fee-2941-4b26-9635-3cff450ab417, referente ao imóvel rural, constituído pelo QUINHÃO Nº.1-B, da divisão amigável do Lote nº. 01, do LOTEAMENTO denominado "CABECEIRA DO RIO BAGAGEM", FL. "A", deste município e comarca, com a área de duzentos e setenta e cinco (275) hectares, noventa e cinco (95) ares e quarenta e nove (49) centiares, objeto da MATRICULA NUMERO 6.183, feita na ficha própria, do Livro nº. 2, de Registro Geral do CRI desta Comarca, em data de 28 de novembro de 1989, e, como consta do Memorial Descritivo e Planta consta que referido imóvel, confina com o imóvel denominado da Fazenda Bom Jesus, deste município e Comarca, vimos pelo presente, NOTIFICAR TODOS OS CONDÔMINOS DO CITADO IMÓVEL, VIA EDITAL, nos termos do Art. 213, II. da Lei 6.015, de 31/12/1973, e do paragrafo 17, do artigo 13, da Lei nº.

#### DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

14.620, de 13 de Julho de 2023, para se manifestar sobre as respectivas linhas de divisa entre a propriedade do requerente e do posseiro HELDIONIES DA COSTA RODRIGUES, dentro do prazo de quinze (15) dias, após a publicação deste, sobre a veracidade dos rumos e distâncias da linha divisória, entre os dois imóveis lindeiros, juntando para tanto, Planta e Memorial Descritivo e certidão da matrícula de origem, da área que se pretende regularizar, ficando esclarecido que, decorrido o prazo estabelecido, sem manifestação, ter - se à, o silêncio, como concordância, tácita, com o pedido; e, consequentemente com as linhas de divisas, dando-se prosseguimento aos demais termos do pedido formulado pelo requerente, cujo Edital deverá ser publicado no site [www.registrodeimoveis.org.br](http://www.registrodeimoveis.org.br), por uma vez, sendo que uma via deste, será afixada no mural do CRI de Niquelândia, Go, e, no "PLACARD", do Fórum desta cidade, e, não havendo nenhuma impugnação, será procedida a averbação de retificação de área e do georeferenciamento na forma solicitada. Dado e passado nesta cidade de Niquelândia, Estado de Goiás, aos trinta (30) dias do mês de Março (03) de dois mil e vinte e seis (2026). Eu, (José Moreira Neto) Oficial Interino do Cartório de Registro de Imóveis, que digitei, subscrevi e assino. Selo extra judicial nº. 04102603306157526700001. Consulte esse selo em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>.

**NOVO GAMA/GO****REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOVO GAMA - CNS: 147751**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **MYCAELLEN KRISTINNA SOUSA SILVA**

Registro de Imóveis, de Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Novo Gama-GO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MYCAELLEN KRISTINNA SOUSA SILVA CPF: \*\*\*.945.691-\*\* O Cartório de Registro de Imóveis, de Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Novo Gama-GO, FAZ SABER, para ciência do(a) respectivo(a), Sr(a) MYCAELLEN KRISTINNA SOUSA SILVA CPF: \*\*\*.945.691-\*\*, residente e domiciliada em RUA 37, QD 155, LT 13, JARDIM LAGO AZUL, devedora fiduciante do imóvel: APARTAMENTO Nº 304 - 3º PAVIMENTO - LOCALIZADO NO "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ILHA BELA I", LOTE 04, DA QUADRA 30, LUNABEL 3, Neste Município; o qual não tenha sido encontrado no endereço de cobrança: APARTAMENTO Nº 304 - 3º PAVIMENTO - LOCALIZADO NO "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ILHA BELA I", LOTE 04, DA QUADRA 30, LUNABEL 3, Neste Município; fica, por este edital INTIMADA do teor respectivo, O Cartório de Registro de Imóveis, de Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Novo Gama-GO, segundo as atribuições conferidas pelo art. 26 1º e 3º da lei nº 9.514/97. Por requerimento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, credor fiduciário de Contrato de Financiamento Imobiliário, na Matrícula nº 22.206 deste Ofício, com saldo devedor de responsabilidade, de V.Sa., venho INTIMA-LA a efetuar o pagamento das prestações e as que se venceram até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos tributários, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, cujo valor corresponde a R\$ 2.618,51 (dois mil, seiscentos e dezoito reais e cinquenta e um centavos), além das despesas de cobrança e de intimação, o qual é lançado, na planilha de débitos, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, como "Diferença de prestações anteriores". Assim, procedo à INTIMAÇÃO de V. As. Para de se dirija, no horário de 08:00 às 17:00hs, a este Ofício situado na Alameda Central 1, Lote nº 07 da Seção BK-185 do Conjunto 11-HC, Núcleo Habitacional Novo Gama, nesta cidade; onde deverá efetuar o pagamento do débito discriminado. Este edital será publicado por 03 dias, devendo o débito supramencionado ser pago no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias a contar do último dia desta publicação. Por oportuno, fica V. Sa. Ciente de que o não cumprimento do referido pagamento no prazo ora estipulado, garante o direito da consolidação de propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário, nos termos do Art. 26 7º, da Lei nº 9.514/97. Atenciosamente, Ênio Laércio Chappuis, o Oficial.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOVO GAMA - CNS: 147751****DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



EDITAL - Adjudicação Compulsória - Titulares de Direitos, art. 216-B LRP e art. 440-X do Prov.  
CNJ 150/23 - Intimado(s): **VALE DO SIMENTAL AGROPECUARIA LTDA**

ENIO LAERCIO CHAPPUIS, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Novo Gama/GO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER a VALE DO SIMENTAL - AGROPECUÁRIA LTDA, inscrita no CPNJ sob o nº 33.537.481/0001-28, com sede na Fazenda Granja dos Cocás, na cidade de Luziânia-GO; e os HERDEIROS DE HERMES VARGAS, que em vida era sócio da VALE DO SIMENTAL - AGROPECUÁRIA LTDA inscrito no CPF nº \*\*\*.037.631-\*\*, os Srs. LUCAS FONTENELLE VARGAS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI nº 4.852.614 SSP/GO, inscrito no CPF nº \*\*\*.523.841-\*\*, residente à Rua Tipiti, 75, Parque Amazônia, Goiânia/GO, CEP: 74.835-550, telefone/WhatsApp: (62) 98246-8624; MATHEUS CAPPARELLI CAMARGO VARGAS, brasileiro, casado, analista de negócios, portador da CI nº 50.905.095-5, inscrito no CPF nº \*\*\*.519.486-\*\*, residente e domiciliado à 8575 Jonathan Ln, Apt D, 45039, Maineville, Ohio, Estados Unidos, telefone/WhatsApp: +1 (765) 465-5338 ou +55 (34) 9938-5313; LETÍCIA MULLER VARGAS KEMP, brasileira, casada, cientista de dados, portadora da CI nº 1.627.312 SSP/GO, inscrita no CPF nº \*\*\*.078.904-\*\*, residente à 16 Y Berllan, Dunvant SA27RW, United Kingdom, telefone/WhatsApp: +44 7426972123; MILLA FONTENELLE VARGAS, brasileira, solteira, estudante, inscrita no CPF nº \*\*\*.941.991-\*\*, residente no Edifício Torre Eiffel, Aptº 800, Setor Bueno, Goiânia/GO, telefone/WhatsApp: (62) 98118-2798; que tramita perante este Cartório procedimento de Adjudicação Compulsória Extrajudicial, em decorrência de pedido formulado por Carlos Alves dos Santos, atualmente exercendo o cargo de Prefeito Municipal de Novo Gama/GO, portador da CI nº M8.003.766 SSP/MG, inscrito no CPF nº \*\*\*.349.901-\*\*, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com Joscilene Martins dos Santos, atualmente exercendo o cargo de Secretária de Promoção Social e Cidadania, portadora da CI nº 4.612.024 DGPC/GO, inscrita no CPF nº \*\*\*.778.188-\*\*, brasileiros, residentes e domiciliados à Rua 201, Quadra 730, Lote 07, Pedregal VI, Novo Gama-GO, que tem por objeto à adjudicação do imóvel: Lote 15, da Quadra 16, com a área de 436,72m², situado no Loteamento denominado VALE DO PEDREGAL, neste município, registrado neste Cartório de Registro de Imóveis do Município de Novo Gama-GO, sob a Matrícula nº 30.399. Estando em termos, expediu-se a presente notificação, advertindo-se que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao dia do recebimento da notificação, o notificado(a) poderá anuir à transmissão da propriedade ou impugnar o pedido, com as razões e documentos que entender pertinentes, sendo advertido de que o silêncio do requerido poderá implicar a presunção de que é verdadeira a alegação de inadimplemento. Eventual impugnação poderá ser apresentada perante o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, localizado no Lote nº 07 da Seção BK-185 do Conjunto 11-HC, situado no Núcleo Habitacional Novo Gama, Novo Gama - GO.

#### REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOVO GAMA - CNS: 147751

EDITAL - Adjudicação Compulsória - Titulares de Direitos, art. 216-B LRP e art. 440-X do Prov.  
CNJ 150/23 - Intimado(s): **LUCAS FONTENELLE VARGAS**

ENIO LAERCIO CHAPPUIS, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Novo Gama/GO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER a VALE DO SIMENTAL - AGROPECUÁRIA LTDA, inscrita no CPNJ sob o nº 33.537.481/0001-28, com sede na Fazenda Granja dos Cocás, na cidade de Luziânia-GO; e os HERDEIROS DE HERMES VARGAS, que em vida era sócio da VALE DO SIMENTAL - AGROPECUÁRIA LTDA inscrito no CPF nº \*\*\*.037.631-\*\*, os Srs. LUCAS FONTENELLE VARGAS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI nº 4.852.614 SSP/GO, inscrito no CPF nº \*\*\*.523.841-\*\*, residente à Rua Tipiti, 75, Parque Amazônia, Goiânia/GO, CEP: 74.835-550, telefone/WhatsApp: (62) 98246-8624; MATHEUS CAPPARELLI CAMARGO VARGAS, brasileiro, casado, analista de negócios, portador da CI nº 50.905.095-5, inscrito no CPF nº \*\*\*.519.486-\*\*, residente e domiciliado à 8575 Jonathan Ln, Apt D, 45039, Maineville, Ohio, Estados Unidos, telefone/WhatsApp: +1 (765) 465-5338 ou +55 (34) 9938-5313; LETÍCIA MULLER VARGAS KEMP, brasileira, casada, cientista de dados, portadora da CI nº 1.627.312 SSP/GO, inscrita no CPF nº \*\*\*.078.904-\*\*, residente à 16 Y Berllan, Dunvant SA27RW, United Kingdom, telefone/WhatsApp: +44 7426972123; MILLA FONTENELLE VARGAS, brasileira, solteira, estudante, inscrita no CPF nº \*\*\*.941.991-\*\*, residente no Edifício Torre Eiffel, Aptº 800, Setor

#### DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

Bueno, Goiânia/GO, telefone/WhatsApp: (62) 98118-2798; que tramita perante este Cartório procedimento de Adjudicação Compulsória Extrajudicial, em decorrência de pedido formulado por Carlos Alves dos Santos, atualmente exercendo o cargo de Prefeito Municipal de Novo Gama/GO, portador da CI nº M8.003.766 SSP/MG, inscrito no CPF nº \*\*\*.349.901-\*\*, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com Joscilene Martins dos Santos, atualmente exercendo o cargo de Secretária de Promoção Social e Cidadania, portadora da CI nº 4.612.024 DGPC/GO, inscrita no CPF nº \*\*\*.778.188-\*\*, brasileiros, residentes e domiciliados à Rua 201, Quadra 730, Lote 07, Pedregal VI, Novo Gama-GO, que tem por objeto à adjudicação do imóvel: Lote 15, da Quadra 16, com a área de 436,72m², situado no Loteamento denominado VALE DO PEDREGAL, neste município, registrado neste Cartório de Registro de Imóveis do Município de Novo Gama-GO, sob a Matrícula nº 30.399. Estando em termos, expediu-se a presente notificação, advertindo-se que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao dia do recebimento da notificação, o notificado(a) poderá anuir à transmissão da propriedade ou impugnar o pedido, com as razões e documentos que entender pertinentes, sendo advertido de que o silêncio do requerido poderá implicar a presunção de que é verdadeira a alegação de inadimplemento. Eventual impugnação poderá ser apresentada perante o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, localizado no Lote nº 07 da Seção BK-185 do Conjunto 11-HC, situado no Núcleo Habitacional Novo Gama, Novo Gama - GO.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOVO GAMA - CNS: 147751**

EDITAL - Adjudicação Compulsória - Titulares de Direitos, art. 216-B LRP e art. 440-X do Prov. CNJ 150/23 - Intimado(s): **MATHEUS CAPPARELLI CAMARGO VARGAS**

ENIO LAERCIO CHAPPUIS, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Novo Gama/GO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER a VALE DO SIMENTAL - AGROPECUÁRIA LTDA, inscrita no CPNJ sob o nº 33.537.481/0001-28, com sede na Fazenda Granja dos Cocás, na cidade de Luziânia-GO; e os HERDEIROS DE HERMES VARGAS, que em vida era sócio da VALE DO SIMENTAL - AGROPECUÁRIA LTDA inscrito no CPF nº \*\*\*.037.631-\*\*, os Srs. LUCAS FONTENELLE VARGAS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI nº 4.852.614 SSP/GO, inscrito no CPF nº \*\*\*.523.841-\*\*, residente à Rua Tipiti, 75, Parque Amazônia, Goiânia/GO, CEP: 74.835-550, telefone/WhatsApp: (62) 98246-8624; MATHEUS CAPPARELLI CAMARGO VARGAS, brasileiro, casado, analista de negócios, portador da CI nº 50.905.095-5, inscrito no CPF nº \*\*\*.519.486-\*\*, residente e domiciliado à 8575 Jonathan Ln, Apt D, 45039, Maineville, Ohio, Estados Unidos, telefone/WhatsApp: +1 (765) 465-5338 ou +55 (34) 9938-5313; LETÍCIA MULLER VARGAS KEMP, brasileira, casada, cientista de dados, portadora da CI nº 1.627.312 SSP/GO, inscrita no CPF nº \*\*\*.078.904-\*\*, residente à 16 Y Berllan, Dunvant SA27RW, United Kingdom, telefone/WhatsApp: +44 7426972123; MILLA FONTENELLE VARGAS, brasileira, solteira, estudante, inscrita no CPF nº \*\*\*.941.991-\*\*, residente no Edifício Torre Eiffel, Aptº 800, Setor Bueno, Goiânia/GO, telefone/WhatsApp: (62) 98118-2798; que tramita perante este Cartório procedimento de Adjudicação Compulsória Extrajudicial, em decorrência de pedido formulado por Carlos Alves dos Santos, atualmente exercendo o cargo de Prefeito Municipal de Novo Gama/GO, portador da CI nº M8.003.766 SSP/MG, inscrito no CPF nº \*\*\*.349.901-\*\*, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com Joscilene Martins dos Santos, atualmente exercendo o cargo de Secretária de Promoção Social e Cidadania, portadora da CI nº 4.612.024 DGPC/GO, inscrita no CPF nº \*\*\*.778.188-\*\*, brasileiros, residentes e domiciliados à Rua 201, Quadra 730, Lote 07, Pedregal VI, Novo Gama-GO, que tem por objeto à adjudicação do imóvel: Lote 15, da Quadra 16, com a área de 436,72m², situado no Loteamento denominado VALE DO PEDREGAL, neste município, registrado neste Cartório de Registro de Imóveis do Município de Novo Gama-GO, sob a Matrícula nº 30.399. Estando em termos, expediu-se a presente notificação, advertindo-se que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao dia do recebimento da notificação, o notificado(a) poderá anuir à transmissão da propriedade ou impugnar o pedido, com as razões e documentos que entender pertinentes, sendo advertido de que o silêncio do requerido poderá implicar a presunção de que é verdadeira a alegação de inadimplemento. Eventual impugnação poderá ser apresentada perante o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, localizado no Lote nº 07 da Seção BK-185 do Conjunto 11-HC, situado no Núcleo Habitacional Novo Gama, Novo Gama - GO.

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOVO GAMA - CNS: 147751**

EDITAL - Adjudicação Compulsória - Titulares de Direitos, art. 216-B LRP e art. 440-X do Prov. CNJ 150/23 - Intimado(s): **LETICIA MULLER VARGAS**

ENIO LAERCIO CHAPPUIS, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Novo Gama/GO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER a VALE DO SIMENTAL - AGROPECUÁRIA LTDA, inscrita no CPNJ sob o nº 33.537.481/0001-28, com sede na Fazenda Granja dos Cocás, na cidade de Luziânia-GO; e os HERDEIROS DE HERMES VARGAS, que em vida era sócio da VALE DO SIMENTAL - AGROPECUÁRIA LTDA inscrito no CPF nº \*\*\*.037.631-\*\*, os Srs. LUCAS FONTENELLE VARGAS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI nº 4.852.614 SSP/GO, inscrito no CPF nº \*\*\*.523.841-\*\*, residente à Rua Tipiti, 75, Parque Amazônia, Goiânia/GO, CEP: 74.835-550, telefone/WhatsApp: (62) 98246-8624; MATHEUS CAPPARELLI CAMARGO VARGAS, brasileiro, casado, analista de negócios, portador da CI nº 50.905.095-5, inscrito no CPF nº \*\*\*.519.486-\*\*, residente e domiciliado à 8575 Jonathan Ln, Apt D, 45039, Maineville, Ohio, Estados Unidos, telefone/WhatsApp: +1 (765) 465-5338 ou +55 (34) 9938-5313; LETÍCIA MULLER VARGAS KEMP, brasileira, casada, cientista de dados, portadora da CI nº 1.627.312 SSP/GO, inscrita no CPF nº \*\*\*.078.904-\*\*, residente à 16 Y Berllan, Dunvant SA27RW, United Kingdom, telefone/WhatsApp: +44 7426972123; MILLA FONTENELLE VARGAS, brasileira, solteira, estudante, inscrita no CPF nº \*\*\*.941.991-\*\*, residente no Edifício Torre Eiffel, Aptº 800, Setor Bueno, Goiânia/GO, telefone/WhatsApp: (62) 98118-2798; que tramita perante este Cartório procedimento de Adjudicação Compulsória Extrajudicial, em decorrência de pedido formulado por Carlos Alves dos Santos, atualmente exercendo o cargo de Prefeito Municipal de Novo Gama/GO, portador da CI nº M8.003.766 SSP/MG, inscrito no CPF nº \*\*\*.349.901-\*\*, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com Joscilene Martins dos Santos, atualmente exercendo o cargo de Secretária de Promoção Social e Cidadania, portadora da CI nº 4.612.024 DGPC/GO, inscrita no CPF nº \*\*\*.778.188-\*\*, brasileiros, residentes e domiciliados à Rua 201, Quadra 730, Lote 07, Pedregal VI, Novo Gama-GO, que tem por objeto à adjudicação do imóvel: Lote 15, da Quadra 16, com a área de 436,72m², situado no Loteamento denominado VALE DO PEDREGAL, neste município, registrado neste Cartório de Registro de Imóveis do Município de Novo Gama-GO, sob a Matrícula nº 30.399. Estando em termos, expediu-se a presente notificação, advertindo-se que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao dia do recebimento da notificação, o notificado(a) poderá anuir à transmissão da propriedade ou impugnar o pedido, com as razões e documentos que entender pertinentes, sendo advertido de que o silêncio do requerido poderá implicar a presunção de que é verdadeira a alegação de inadimplemento. Eventual impugnação poderá ser apresentada perante o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, localizado no Lote nº 07 da Seção BK-185 do Conjunto 11-HC, situado no Núcleo Habitacional Novo Gama, Novo Gama - GO.

**PALESTINA DE GOIAS/GO****REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALESTINA DE GOIAS - CNS: 153825**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **TYRONE CESAR FURQUIM DE OLIVEIRA**

EDITAL DE PUBLICIDADE E CIENTIFICAÇÃO DE INTERESSADOS - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL: O Oficial de Registro de Imóveis de Palestina de Goiás-GO, na forma da lei e nos termos do 4º do artigo 216-A da Lei 6.015/1973, incluído pela Lei nº 13.105/2015, FAZ SABER a todos os quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, especialmente a eventuais terceiros interessados, confrontantes, titulares de direitos reais, titulares de outros direitos registrados ou averbados e demais pessoas que possam ser atingidas pelo pedido, que foi prenotado perante esta serventia requerimento de reconhecimento extrajudicial de usucapião, sob protocolo nº 10.181, de 23 de março

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



de 2026, com os documentos que o instruem, incluindo planta e memorial descritivo, formulado por: TYRONE CÉSAR FURQUIM DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Rio Verde-GO, divorciado, não convivente em união estável, conforme declara, nascido em 29 de outubro de 1972, filho de Walderes Sousa de Oliveira (falecido em 19/10/2015, conforme matrícula nº 15382501552015400001086000032280, deste Cartório) e de Miltes Furquim de Oliveira (falecida em 27/05/1997, conforme matrícula nº 02581701551997400013053001018553 do Registro Civil de Rio Verde-GO), engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 8402/D, expedida pelo CREA-GO, inscrito no CPF/MF sob nº \*\*\*.579.051-\*\*, residente e domiciliado na Rua João Leão Cruvinel, quadra 29, lote 605, Residencial Interlagos, Rio Verde-GO, CEP 75.909-799. O pedido tem por objeto o imóvel rural denominado FAZENDA LAJEADO, com área superficial de 281,9948 hectares, que possui os seguintes cadastros: CIB: 9.609.643-8; NCRA/SNCR: 951.145.825.646-0. Cadastro Ambiental Rural (CAR): GO-5215652-6B633EE4607244496BCA7A0621C4CA6E. CIR 2025: nº 72101455256, com os seguintes dados Classificação fundiária: Média Propriedade Produtiva. Módulo rural: 40,0560 ha. Número de módulos rurais: 7,04. Módulo fiscal: 60,0000 ha. Número de módulos fiscais: 4,6999. Fração mínima de parcelamento (FMP): 2,00 ha. Detentor cadastral: Tyrone César Furquim de Oliveira. Código de autenticidade cadastral: 09700.16610.12312.02243. O imóvel usucapiendo não possui matrícula identificada, e não constam no pedido acessões ou benfeitorias. Os titulares de direitos reais ou de outros direitos registrados e/ou averbados na matrícula do imóvel usucapiendo e nas matrículas dos imóveis confinantes ou confrontantes de fato com expectativa de domínio devem apresentar impugnação ao pedido no prazo legal, mediante oposição devidamente motivada. A modalidade de usucapião requerida é a USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, tendo o requerente alegado o exercício de posse mansa, pacífica, contínua e com ânimo de dono pelo prazo de 15 (quinze) anos, declarando sob as penas da lei inexistirem ações pessoais ou reais reipersecutórias. Ficam, assim, cientificados todos os interessados de que o presente edital será publicado por duas vezes, pelo prazo de 15 (quinze) dias cada publicação, em meio eletrônico, pela Central dos Registradores de Imóveis, com anexação da planta e do memorial descritivo do imóvel usucapiendo. Ficam ainda advertidos de que a não apresentação de impugnação no prazo de 15 (quinze) dias subsequentes ao da publicação implicará anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, nos termos da legislação e da normatização aplicáveis, e poderá resultar no reconhecimento extrajudicial da usucapião com posterior certificação do imóvel pelo INCRA, registro e abertura da matrícula titulada pelo requerente. Em suma, aos terceiros interessados será franqueado acesso integral ao procedimento, e poderão se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias após o decurso do prazo do último edital publicado, prazo no qual poderão ser apresentadas eventuais impugnações fundadas, com oposição motivada dos interessados ao deferimento do pedido e ao registro da usucapião pleiteada, devendo a manifestação ser dirigida a este Registro de Imóveis, por escrito, acompanhada da documentação comprobatória pertinente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expede-se o presente edital. Palestina-GO, 30 de março de 2026. Rodrigo Blum, Tabelião e Oficial de Registro de Imóveis.

[Consultar o arquivo anexo](#)

## PIRENOPOLIS/GO

### REGISTRO DE IMÓVEIS DE PIRENÓPOLIS - CNS: 026773

EDITAL - Autotutela Registral - Art. 440-BG, caput e III, Prov. nº 195/CNJ c/c art. 213 da Lei nº 6.015/73 - Intimado(s): **MANOEL DIONÍSIO DE VASCONCELOS**

Monique da Costa Ribeiro, Oficial do Registro de Imóveis de Pirenópolis-GO, situado na Rua Direita, nº. 51, Centro Histórico, Pirenópolis-GO, e-mail: [contato@cartoriopirenopolis.com.br](mailto:contato@cartoriopirenopolis.com.br), telefone (62) 3331-3521 e (62) 3331-1224, na forma da lei, FAZ SABER a tantos quantos virem este edital ou dele tiverem conhecimento, que no dia 18/12/2025 sob nº. 41.116, foi protocolado requerimento pelo qual JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA GOMES, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.867.771-\*\*, para instruir procedimento de AUTOTUTELA REGISTRAL, solicitando a notificação dos proprietários de direito real do imóvel: "Fazenda Mar e Guerra", zona Rural de Pirenópolis-GO, matriculada sob nº 3.858 deste Cartório de Registro de Imóveis, inserindo na hipótese do art 440-BG, do Provimento 195/25, do CNJ. No imóvel consta o registro do LOTEAMENTO PARQUE NOVA ERA SANTISTA, cujos compromissos de compra e

#### DIÁRIO REGISTRAL

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

venda foram averbados no Livro Auxiliar nº. 08, fls. 35 e 35vº, 36 e 36vº, 37 e 37vº, 38 e 38vº, 39 e 39vº. Assim sendo, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica intimado por meio deste edital, o proprietário dos Lotes 21 e 22 da Quadra 26: MANOEL DIONÍSIO DE VASCONCELOS, na qualidade de titular de direitos reais e de outros direitos em relação ao pedido de descaracterização do Loteamento, tendo em vista que nunca foi implementado e hoje é um remanescente de imóvel rural sem qualquer rua ou lote caracterizado como urbano, com pagamento de ITR e CCIR, a apresentar impugnação escrita perante a Oficial de Registro de Imóveis, podendo entrar em contato pelo telefone/whatsapp 62 98525 1224, para orientações, com as razões de sua discordância em 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, ciente de que, caso não contestado, implicará anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da descaracterização de Loteamento, com a competente averbação, conforme determina art 440-BG do Provimento 195/2025, do Conselho Nacional de Justiça. Pirenópolis-GO, 31/03/2026. A Escrevente - Rafaella Raiane Figueiredo Rocha.

**PLANALTINA/GO****REGISTRO DE IMÓVEIS DE PLANALTINA - CNS: 024984**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **MICHELLI MORAIS DE LIMA**

O Escrevente do Registro de Imóveis de Planaltina-GO, segundo as atribuições conferidas pelo artigo 26, da Lei n.º 9.514, de 1.997, e depois de frustradas as tentativas de intimação pessoal, comunica que fica a devedora/fiduciante, MICHELLI MORAIS DE LIMA - CPF: \*\*\*.144.041-\*\*, brasileiro, solteiro, residente e domiciliada em PLANALTINA-GO, INTIMADA a comparecer a este Cartório, localizado no endereço QUADRA 01, MR-12, LOTE 07, SETOR LESTE, CEP 73752-025, no horário das 08h às 17h, ou na agência AG AEROPORTO PRESIDENTE JK, DF, no horário das 11h às 16h, para o fim de satisfazer, no prazo de quinze dias, as prestações vencidas e vincendas, bem como os juros convencionais, as penalidades, os demais encargos contratuais e legais, inclusive tributos, contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e intimação, do Contrato de Financiamento Imobiliário de n.º 8.5555.1928466, celebrado em 12/01/2012, referente ao imóvel, \*\*CASA 37, RESIDENCIAL VILA RICA, LOTE 333, QUADRA M, SETOR OESTE, PLANALTINA-GO, registrado sob o n.º R.5/R.6, da matrícula n.º 55.630 do CRI de PLANALTINA/GO, sendo o valor total do débito em atraso de R\$ 5.066,78, calculado na data base 25/03/2026. Assim, decorridos quinze dias da 3ª e última publicação deste edital em jornal que circule regularmente nesta cidade, fica a devedora fiduciante advertida que, no caso de não purgação da mora no prazo legal, poderá o credor requerer a consolidação da propriedade do imóvel em nome da instituição financeira. Após o prazo para a purga da mora de que trata no 1º do art. 26 da Lei n.º 9.514, de 1.997, e artigo 991, do Código de Normas do Foro Extrajudicial do Estado de Goiás, a mutuária/fiduciante tem o direito de pagar as parcelas das dívidas vencidas e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 da Lei n.º 9.514, de 1.997, até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, que ocorrerá apenas 30 (trinta) dias após a expiração do prazo para a purga da mora. O disposto no parágrafo imediatamente anterior não se aplica às operações do sistema de consórcio de que trata a Lei n.º 11.795/2008. Uma vez consolidada a propriedade em seu nome, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF promoverá o público leilão para alienação do imóvel. Planaltina-GO, 25 de março de 2026. Douglas Santos Machado, Escrevente.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE PLANALTINA - CNS: 024984**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **SANDRA CRISTINA SOARES**

O Escrevente do Registro de Imóveis de Planaltina-GO, segundo as atribuições conferidas pelo artigo 26, da Lei n.º 9.514, de 1.997, e depois de frustradas as tentativas de intimação pessoal, comunica que fica a devedora/fiduciante, SANDRA CRISTINA SOARES - CPF: \*\*\*.833.196-\*\*, brasileira, solteira,

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

residente e domiciliada em BRASÍLIA-DF, INTIMADA a comparecer a este Cartório, localizado no endereço QUADRA 01, MR-12, LOTE 07, SETOR LESTE, CEP 73752-025, no horário das 08h às 17h, ou na agência AG 515 SUL, DF, no horário das 11h às 16h, para o fim de satisfazer, no prazo de quinze dias, as prestações vencidas e vincendas, bem como os juros convencionais, as penalidades, os demais encargos contratuais e legais, inclusive tributos, contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e intimação, do Contrato de Financiamento Imobiliário de n.º 8.4444.3243356-3, celebrado em 12/01/2024, referente ao imóvel, \*\*CASA 01, CONDOMÍNIO MIRANTE DA SERRA I, LOTE 01-A, QUADRA 21, CATEGORIA RESIDENCIAL, SETOR NORTE, PLANALTINA-GO, registrado sob o n.º R.12/R.13, da matrícula n.º 55.962 do CRI de PLANALTINA/GO, sendo o valor total do débito em atraso de R\$ 12.687,64, calculado na data base 18/03/2026. Assim, decorridos quinze dias da 3ª e última publicação deste edital em jornal que circule regularmente nesta cidade, fica a devedora fiduciante advertida que, no caso de não purgação da mora no prazo legal, poderá o credor requerer a consolidação da propriedade do imóvel em nome da instituição financeira. Após o prazo para a purga da mora de que trata no 1º do art. 26 da Lei n.º 9.514, de 1.997, e artigo 991, do Código de Normas do Foro Extrajudicial do Estado de Goiás, a mutuária/fiduciante tem o direito de pagar as parcelas das dívidas vencidas e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 da Lei n.º 9.514, de 1.997, até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, que ocorrerá apenas 30 (trinta) dias após a expiração do prazo para a purga da mora. O disposto no parágrafo imediatamente anterior não se aplica às operações do sistema de consórcio de que trata a Lei n.º 11.795/2008. Uma vez consolidada a propriedade em seu nome, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF promoverá o público leilão para alienação do imóvel. Planaltina-GO, 25 de março de 2026. Douglas Santos Machado, Escrevente.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE PLANALTINA - CNS: 024984**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **DOUGLAS ISAIAS SANTOS DA SILVA**

O Escrevente do Registro de Imóveis de Planaltina-GO, segundo as atribuições conferidas pelo artigo 26, da Lei n.º 9.514, de 1.997, e depois de frustradas as tentativas de intimação pessoal, comunica que fica o devedor/fiduciante, DOUGLAS ISAIAS SANTOS DA SILVA - CPF: \*\*\*.759.711-\*\*, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em BRASÍLIA-DF, INTIMADO a comparecer a este Cartório, localizado no endereço QUADRA 01, MR-12, LOTE 07, SETOR LESTE, CEP 73752-025, no horário das 08h às 17h, ou na agência AG SOBRADINHO, DF, no horário das 11h às 16h, para o fim de satisfazer, no prazo de quinze dias, as prestações vencidas e vincendas, bem como os juros convencionais, as penalidades, os demais encargos contratuais e legais, inclusive tributos, contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e intimação, do Contrato de Financiamento Imobiliário de n.º 8.4444.3680688-7, celebrado em 10/01/2025, referente ao imóvel, \*\*CASA 15, CONDOMÍNIO GRAZIELA, LOTE 15, QUADRA 139, BRASILINHA SUL, PLANALTINA-GO, registrado sob o n.º R.9/R.10, da matrícula n.º 68.225 do CRI de PLANALTINA/GO, sendo o valor total do débito em atraso de R\$ 6.929,21, calculado na data base 18/03/2026. Assim, decorridos quinze dias da 3ª e última publicação deste edital em jornal que circule regularmente nesta cidade, fica o devedor fiduciante advertido que, no caso de não purgação da mora no prazo legal, poderá o credor requerer a consolidação da propriedade do imóvel em nome da instituição financeira. Após o prazo para a purga da mora de que trata no 1º do art. 26 da Lei n.º 9.514, de 1.997, e artigo 991, do Código de Normas do Foro Extrajudicial do Estado de Goiás, o mutuário/fiduciante tem o direito de pagar as parcelas das dívidas vencidas e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 da Lei n.º 9.514, de 1.997, até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, que ocorrerá apenas 30 (trinta) dias após a expiração do prazo para a purga da mora. O disposto no parágrafo imediatamente anterior não se aplica às operações do sistema de consórcio de que trata a Lei n.º 11.795/2008. Uma vez consolidada a propriedade em seu nome, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF promoverá o público leilão para alienação do imóvel. Planaltina-GO, 25 de março de 2026. Douglas Santos Machado, Escrevente.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE PLANALTINA - CNS: 024984****DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): LEONARDO CELESTINO DE SOUSA**

O Escrevente do Registro de Imóveis de Planaltina-GO, segundo as atribuições conferidas pelo artigo 26, da Lei n.º 9.514, de 1.997, e depois de frustradas as tentativas de intimação pessoal, comunica que fica o devedor/fiduciante, LEONARDO CELESTINO DE SOUSA - CPF: \*\*\*.040.371-\*\*, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em PLANALTINA-GO, INTIMADO a comparecer a este Cartório, localizado no endereço QUADRA 01, MR-12, LOTE 07, SETOR LESTE, CEP 73752-025, no horário das 08h às 17h, ou na agência AG PISTAO SUL, DF, no horário das 11h às 16h, para o fim de satisfazer, no prazo de quinze dias, as prestações vencidas e vincendas, bem como os juros convencionais, as penalidades, os demais encargos contratuais e legais, inclusive tributos, contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e intimação, do Contrato de Financiamento Imobiliário de n.º 1.4444.1940198-1, celebrado em 25/10/2022, referente ao imóvel, \*\*CASA 01-C, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL THREE JR. LOTE 01-A, QUADRA 20, SANTA RITA, PLANALTINA-GO, registrado sob o n.º R.4/R.5, da matrícula n.º 80.635 do CRI de PLANALTINA/GO, sendo o valor total do débito em atraso de R\$ 17.217,58, calculado na data base 25/03/2026. Assim, decorridos quinze dias da 3ª e última publicação deste edital em jornal que circule regularmente nesta cidade, fica o devedor fiduciante advertido que, no caso de não purgação da mora no prazo legal, poderá o credor requerer a consolidação da propriedade do imóvel em nome da instituição financeira. Após o prazo para a purga da mora de que trata no 1º do art. 26 da Lei n.º 9.514, de 1.997, e artigo 991, do Código de Normas do Foro Extrajudicial do Estado de Goiás, o mutuário/fiduciante tem o direito de pagar as parcelas das dívidas vencidas e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 da Lei n.º 9.514, de 1.997, até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, que ocorrerá apenas 30 (trinta) dias após a expiração do prazo para a purga da mora. O disposto no parágrafo imediatamente anterior não se aplica às operações do sistema de consórcio de que trata a Lei n.º 11.795/2008. Uma vez consolidada a propriedade em seu nome, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF promoverá o público leilão para alienação do imóvel. Planaltina-GO, 25 de março de 2026. Douglas Santos Machado, Escrevente.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE PLANALTINA - CNS: 024984****EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): GLEYDSON PEREIRA DA SILVA DOS SANTOS**

O Escrevente do Registro de Imóveis de Planaltina-GO, segundo as atribuições conferidas pelo artigo 26, da Lei n.º 9.514, de 1.997, e depois de frustradas as tentativas de intimação pessoal, comunica que fica o devedor/fiduciante, GLEYDSON PEREIRA DA SILVA DOS SANTOS - CPF: \*\*\*.153.881-\*\*, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em BRASÍLIA-DF, INTIMADO a comparecer a este Cartório, localizado no endereço QUADRA 01, MR-12, LOTE 07, SETOR LESTE, CEP 73752-025, no horário das 08h às 17h, ou na agência AG SIG, DF, no horário das 11h às 16h, para o fim de satisfazer, no prazo de quinze dias, as prestações vencidas e vincendas, bem como os juros convencionais, as penalidades, os demais encargos contratuais e legais, inclusive tributos, contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e intimação, do Contrato de Financiamento Imobiliário de n.º 8.4444.1839364-9, celebrado em 24/07/2018, referente ao imóvel, \*\*APARTAMENTO 001, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE, LOTE 27, QUADRA 02, MR 06, SETOR LESTE, PLANALTINA-GO, registrado sob o n.º R.1/R.2, da matrícula n.º 86.298 do CRI de PLANALTINA/GO, sendo o valor total do débito em atraso de R\$ 6.686,57, calculado na data base 25/03/2026. Assim, decorridos quinze dias da 3ª e última publicação deste edital em jornal que circule regularmente nesta cidade, fica o devedor fiduciante advertido que, no caso de não purgação da mora no prazo legal, poderá o credor requerer a consolidação da propriedade do imóvel em nome da instituição financeira. Após o prazo para a purga da mora de que trata no 1º do art. 26 da Lei n.º 9.514, de 1.997, e artigo 991, do Código de Normas do Foro Extrajudicial do Estado de Goiás, o mutuário/fiduciante tem o direito de pagar as parcelas das dívidas vencidas e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 da Lei n.º 9.514, de 1.997, até a data da averbação da

**DIÁRIO REGISTRAL****Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

consolidação da propriedade fiduciária, que ocorrerá apenas 30 (trinta) dias após a expiração do prazo para a purga da mora. O disposto no parágrafo imediatamente anterior não se aplica às operações do sistema de consórcio de que trata a Lei n.º 11.795/2008. Uma vez consolidada a propriedade em seu nome, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF promoverá o público leilão para alienação do imóvel. Planaltina-GO, 25 de março de 2026. Douglas Santos Machado, Escrevente.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE PLANALTINA - CNS: 024984**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **HORTENISIA LUZ CARDOSO**

O Escrevente do Registro de Imóveis de Planaltina-GO, segundo as atribuições conferidas pelo artigo 26, da Lei n.º 9.514, de 1.997, e depois de frustradas as tentativas de intimação pessoal, comunica que fica a devedora/fiduciante, HORTENISIA LUZ CARDOSO - CPF: \*\*\*.240.541-\*\*, brasileira, solteira, residente e domiciliada em PLANALTINA-GO, INTIMADA a comparecer a este Cartório, localizado no endereço QUADRA 01, MR-12, LOTE 07, SETOR LESTE, CEP 73752-025, no horário das 08h às 17h, ou na agência AG PLANALTINA, DF, no horário das 11h às 16h, para o fim de satisfazer, no prazo de quinze dias, as prestações vencidas e vincendas, bem como os juros convencionais, as penalidades, os demais encargos contratuais e legais, inclusive tributos, contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e intimação, do Contrato de Financiamento Imobiliário de n.º 8.4444.2020950-7, celebrado em 06/02/2019, referente ao imóvel, \*\*LOTE 03, QC 09, PARQUE ITAPUÃ I, PLANALTINA-GO, registrado sob o n.º R.2/R.3, da matrícula n.º 87.121 do CRI de PLANALTINA/GO, sendo o valor total do débito em atraso de R\$ 10.173,58, calculado na data base 25/03/2026. Assim, decorridos quinze dias da 3ª e última publicação deste edital em jornal que circule regularmente nesta cidade, fica a devedora fiduciante advertida que, no caso de não purgação da mora no prazo legal, poderá o credor requerer a consolidação da propriedade do imóvel em nome da instituição financeira. Após o prazo para a purga da mora de que trata no 1º do art. 26 da Lei n.º 9.514, de 1.997, e artigo 991, do Código de Normas do Foro Extrajudicial do Estado de Goiás, a mutuária/fiduciante tem o direito de pagar as parcelas das dívidas vencidas e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 da Lei n.º 9.514, de 1.997, até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, que ocorrerá apenas 30 (trinta) dias após a expiração do prazo para a purga da mora. O disposto no parágrafo imediatamente anterior não se aplica às operações do sistema de consórcio de que trata a Lei n.º 11.795/2008. Uma vez consolidada a propriedade em seu nome, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF promoverá o público leilão para alienação do imóvel. Planaltina-GO, 25 de março de 2026. Douglas Santos Machado, Escrevente.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE PLANALTINA - CNS: 024984**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **KARINA BRITO DE SOUSA**

O Escrevente do Registro de Imóveis de Planaltina-GO, segundo as atribuições conferidas pelo artigo 26, da Lei n.º 9.514, de 1.997, e depois de frustradas as tentativas de intimação pessoal, comunica que fica a devedora/fiduciante, KARINA BRITO DE SOUSA - CPF: \*\*\*.180.011-\*\*, brasileira, solteira, residente e domiciliada em BRASÍLIA-DF, INTIMADA a comparecer a este Cartório, localizado no endereço QUADRA 01, MR-12, LOTE 07, SETOR LESTE, CEP 73752-025, no horário das 08h às 17h, ou na agência AG PLANALTINA DE GOIÁS, GO, no horário das 11h às 16h, para o fim de satisfazer, no prazo de quinze dias, as prestações vencidas e vincendas, bem como os juros convencionais, as penalidades, os demais encargos contratuais e legais, inclusive tributos, contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e intimação, do Contrato de Financiamento Imobiliário de n.º 8.4444.3679518-4, celebrado em 18/12/2024, referente ao imóvel, \*\*APARTAMENTO 203, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GRAFITTI 13, LOTE 13, QUADRA 06, MR 13, SETOR LESTE, PLANALTINA-GO, registrado sob o n.º R.2/R.3, da matrícula n.º 97.007 do CRI de PLANALTINA/GO, sendo o valor total do débito em atraso de R\$ 4.990,77, calculado na data base 24/03/2026. Assim, decorridos quinze dias da 3ª e última publicação deste edital em jornal que circule regularmente

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

nesta cidade, fica a devedora fiduciante advertida que, no caso de não purgação da mora no prazo legal, poderá o credor requerer a consolidação da propriedade do imóvel em nome da instituição financeira. Após o prazo para a purga da mora de que trata o art. 26 da Lei n.º 9.514, de 1.997, e artigo 991, do Código de Normas do Foro Extrajudicial do Estado de Goiás, a mutuária/fiduciante tem o direito de pagar as parcelas das dívidas vencidas e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 da Lei n.º 9.514, de 1.997, até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, que ocorrerá apenas 30 (trinta) dias após a expiração do prazo para a purga da mora. O disposto no parágrafo imediatamente anterior não se aplica às operações do sistema de consórcio de que trata a Lei n.º 11.795/2008. Uma vez consolidada a propriedade em seu nome, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF promoverá o público leilão para alienação do imóvel. Planaltina-GO, 25 de março de 2026. Douglas Santos Machado, Escrevente.

**PORTELANDIA/GO****REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTELANDIA - CNS: 026971**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **ADRIELE FERREIRA CARNEIRO**

Nos termos do artigo 26, 4º da Lei nº 9.514/97, com redação dada pela Lei nº 14.711/2023, fica **ADRIELE FERREIRA CARNEIRO**, inscrita no CPF nº \*\*\*.833.141-\*\*, intimada a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da última publicação deste edital, a dívida no valor de R\$ 26.373,96 (Vinte e seis mil, trezentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos), acrescidas dos encargos contratuais, conforme demonstrativo apresentado, valor este que sofrerá atualização até a data do efetivo pagamento, conforme demonstrativos apresentados pelo credor fiduciário. relativa ao contrato garantido por alienação fiduciária sobre o imóvel matriculado sob o nº 2.783 deste Cartório de Registro de Imóveis. Decorrido o prazo sem purgação da mora, será lavrado o termo de consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário BANCO DO BRASIL S/A, pessoa jurídica de companhia aberta, com sede em Brasília/DF, na SBS Quadra 01 Lote 32 Bloco C - Ed. Sede III, 24º andar, Setor Bancário Sul, inscrito no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-91

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTELANDIA - CNS: 026971**

EDITAL - Loteamento e Desmembramento - Terceiros, art 19 L 6766/79

O Município de Portelândia-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 02.317.378/0001-49, com sede administrativa na Praça Santos Dumont, Centro, CEP nº. 75.843-000, Portelândia-GO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **MARLY DAVID REZENDE RODRIGUES**, inscrita no CPF/MF sob o nº. \*\*\*.871.991-\*\*, torna público, para os fins do art. 19 da Lei nº 6.766/1979, que requereu perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Portelândia-GO, o registro do loteamento denominado "ÁGUA EMENDADA". O referido loteamento será implantado sobre o imóvel objeto da matrícula nº 2.980, do Cartório de Registro de Imóveis de Portelândia-GO, com área total de 24.961,00m² (vinte e quatro mil, novecentos e sessenta e um metros quadrados). O projeto de loteamento foi devidamente aprovado pelo Município, conforme Decreto Municipal nº. 120, datado de 27/08/2025, sendo constituído por 72 unidades somando uma área de 14.541,76m², e 01 (um) unidade destinada às áreas viárias somando uma área de 5.573,00m²,, totalizando a área loteada de 24.961,00m² (vinte e quatro mil, novecentos e sessenta e um metros quadrados) além de áreas destinadas a uso público, incluindo sistema viário, áreas institucionais e áreas verdes. Fica facultado a qualquer interessado apresentar impugnação ao pedido de registro no prazo de 15 (quinze) dias, contados da última publicação deste edital, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Portelândia-GO, situado à Avenida JK, nº. 620, Setor Norte, CEP nº. 75.843-000, Portelândia-GO. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expede-se o presente edital para

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



publicação na forma da lei.

[Consultar o arquivo anexo](#)

## RIO VERDE/GO

### REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO VERDE - CNS: 026120

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **ANA PAULA BANDEIRA DA SILVA**

FRANKLIN WILSON XAVIER, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca de Rio Verde/GO. FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiver conhecimento que, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede social no endereço EM BRASÍLIA - DF, NO SETOR BANCÁRIO SUL, QUADRA 4, LOTES 3/4, na qualidade de CREDOR FIDUCIÁRIO, REQUEREU a este Serviço Registral, a(s) INTIMAÇÃO(ÕES) do Sr.(a) ANA PAULA BANDEIRA DA SILVA, brasileira, nascida em 26/01/1995, solteira, administrador, filha de Ivanildes Bandeira da Silva e Francisco Assis da Silva, CNH nº 06983897600-DETRAN/GO, CPF: \*\*\*.239.822-\*\*, residente e domiciliada nesta cidade à Av. 77, 152, Q. 53, L. 14, Popular e Rua C, "Conjunto Residencial Fechado Portal dos Ipês III - Casas Flamboyant", , denominada de Casa 16, localizada no lote 16 da quadra 04, nesta cidade, na qualidade de DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S), nos termos da Lei 9.514/1997, para que satisfaça o pagamento da importância de R\$ 12.085,05 (doze mil oitenta e cinco reais e cinco centavos), posicionado no dia 26/03/2026, acrescida das prestações que vencerem até a data do pagamento, juros e encargos legais e contratuais. Tal dívida é originária Contrato de Compra e Venda de Terreno e Mútuo para Construção de Unidade Habitacional, Alienação Fiduciária em Garantia, Fiança e Outras Obrigações - Programa Casa Verde e Amarela - Recursos do FGTS, Contrato nº 8.7877.1426870-8, de 15/07/2022, Chapadão do Ceu/GO, que possui como garantia o imóvel situado à Rua C, "Conjunto Residencial Fechado Portal dos Ipês III - Casas Flamboyant", denominada de Casa 16, localizada no lote 16 da quadra 04, nesta cidade, registrado na matrícula sob nº 101.140. Portanto, o(s) devedor(es) fiduciante(s) encontra(m)-se em local ignorado e incerto, conforme certificado por meio do protocolo de intimação de alienação fiduciária nº 485.04. Desta forma, fica(m) o(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S), acima qualificado(s), CONSTITUIDO(S) EM MORA E INTIMADO(S), para que satisfaça(m) o pagamento da importância acima referida e acréscimos, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação do presente Edital, neste Serviço Registral, situado à Avenida Universitária, nº 780, Qd. 07, Lt. 01/02, Jd. Presidente, Rio Verde-GO, CEP: 75.908-435, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação da propriedade do imóvel em favor do(a) credor(a) e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel. Dado e passado nesta cidade de Rio Verde-GO.

## SANTA HELENA DE GOIAS/GO

### REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA HELENA DE GOIAS - CNS: 026252

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **VALDIR BORGES DOS SANTOS**

MARLENE DE FÁTIMA SILVA SANTOS - TABELIÃ RESPONDENTE INTERINO - PORTARIA 058/2024, OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA DE SANTA HELENA DE GOIÁS - GO, NA FORMA DA LEI, ETC. EDITAL DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL Prazo 15 dias Faço público, para conhecimento de terceiros possíveis interessados que, VALDIR BORGES DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob nº \*\*\*.591.688-\*\* residente e domiciliado à Rua Anésio Martins Faria, Quadra 12, Lote 14, Bairro Pedrolina, Santa Helena de Goiás-GO, CEP 75.920-000; requereram via de sua representante GRASIENE TEOBALDA DE OLIVEIRA NAVES

#### DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

DE LIMA, OAB/GO nº 25.052, e JOSUÉ FELIX, OAB/GO nº 62911, nos termos da Lei 6.015/73, artigo 216-A, o reconhecimento Extrajudicial de Usucapião, que será processado diretamente perante este Cartório de Registro de Imóveis e Tabelação 1º de Notas, dos imóveis urbanos, situados nesta cidade, designados por "Um terreno para construção, situado nesta cidade, no Bairro Pedrolina, na Rua Anésio Martins de Faria (antiga Rua 07), Quadra XII, Lote 14, com a área total de 540,00 metros quadrados, medindo: 12,00 metros de frente para a Rua Anésio Martins de Faria (antiga rua 07), 12,00 metros no fundo, dividindo com os lotes 09 e 11 ambos de (Cintia Campos Quintino Kawahara); 45,00 metros na lateral direita, dividindo com o lote 15 de (Sebastião Pereira Duarte); 45,00 metros na lateral esquerda, dividindo com o lote 13 de (João Batista Vêncio); todos da mesma quadra, situado entre a Rua 04 e Avenida Gabriel Martins Barros (antiga Avenida Goiás) a uma distância de 44,00 metros quadrados para a esquina mais próxima que é a Avenida Gabriel Martins Barros. Sobre o qual, os requerentes exercem a posse de forma contínua, mansa e incontestada por mais de (30) anos. Assim, decorridos 15 (quinze) dias da publicação do presente Edital em jornal de Grande Circulação, 4º da referida Lei nº 6.015/73 de 31/12/1973, acrescida do artigo 216-A, sem qualquer impugnação ou contestação de terceiros ou deste cartório, será registrada a Ata Notarial, objeto de Registro da Titularidade do imóvel em favor dos Requerentes. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente em edital em duas vias a ser publicada em jornal de Grande Circulação no Estado e placar do Fórum local. Santa Helena de Goiás - GO, 27 de março de 2026.

[Consultar o arquivo anexo](#)

## **SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO/GO**

### **REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO - CNS: 027581**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **DANYELA DE ARAUJO SOARES**

RAINNER JERÔNIMO ROWEDER, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos de Documentos, Civil de Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Santo Antônio do Descoberto - Go, FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26 da Lei 9.514/97, mediante solicitação do protocolo ONR, IN01464620C, prenotação 71759, vem intimar a mutuário(a) Sr(a)(s). Danyela De Araujo Soares, CPF/MF(s) nº(s) \*\*\*.595.241-\*\*, a efetivar o cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos, correspondentes a importância de R\$ 20.094,03, referente ao imóvel: Lote 11-A da Quadra 42 do loteamento denominado JARDIM ANA BEATRIZ I, neste município, contrato nº. 144441719457, garantido por Alienação Fiduciária, tendo em vista, a certidão negativa de intimação feita à devedora fiduciante. Valor este sujeito à atualização monetária e aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, os encargos que vencerem no prazo desta intimação e dela decorrentes. Saliento que a Sr.(a) Mutuário(a) poderá efetuar a purga da mora na agência do(a) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, detentor(a) do financiamento registrado sob a Matrícula nº 16327 ou, ainda, efetuar o pagamento nesta serventia, dentro do prazo definido nesta Intimação. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de Vs(a). Sr(a)., para efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da terceira publicação deste edital, após o prazo final do 15º (décimo quinto) dia, terá mais 30 (trinta) dias para comparecer a agência conforme decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no Pedido de Providências nº 0002125-91.2025.2.00.0000. Nesta oportunidade, fica cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credor(a) fiduciária - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel - nos termos do art. 26 7º da Lei 9.514/97. Dado e passado nesta cidade de Santo Antônio do Descoberto/GO, em 30 de março de 2026. Prenotação: 74914, consulte o(s) Selo(s) 04572603275208425430019 - 04572603233006026950010 em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas> - Controle: 2829.

#### **DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO - CNS: 027581**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **MANOEL DOS SANTOS RIBEIRO**

RAINNER JERÔNIMO ROWEDER, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos de Documentos, Civil de Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Santo Antônio do Descoberto - Go, FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26 da Lei 9.514/97, mediante solicitação do protocolo ONR, IN01498608C, prenotação 72904, vem intimar a mutuário(a) Sr(a)(s). Manoel Dos Santos Ribeiro, CPF/MF(s) nº(s) \*\*\*.941.091-\*\*, a efetivar o cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos, correspondentes a importância de R\$ 38.482,99, referente ao imóvel: Lote 33-A da Quadra 42 do loteamento denominado JARDIM ANA BEATRIZ I, neste município, contrato nº. 359500342, garantido por Alienação Fiduciária, tendo em vista, a certidão negativa de intimação feita à devedora fiduciante. Valor este sujeito à atualização monetária e aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, os encargos que vencerem no prazo desta intimação e dela decorrentes. Saliento que a Sr.(a) Mutuário(a) poderá efetuar a purga da mora na agência do(a) BANCO DO BRASIL S/A, detentor(a) do financiamento registrado sob a Matrícula nº 16367 ou, ainda, efetuar o pagamento nesta serventia, dentro do prazo definido nesta Intimação. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de Vs(a). Sr(a)., para efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da terceira publicação deste edital, após o prazo final do 15º (décimo quinto) dia, terá mais 30 (trinta) dias para comparecer a agência conforme decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no Pedido de Providências nº 0002125-91.2025.2.00.0000. Nesta oportunidade, fica cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credor(a) fiduciária - BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ/MF nº 00.000.000.4252/81, e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel - nos termos do art. 26 7º da Lei 9.514/97. Dado e passado nesta cidade de Santo Antônio do Descoberto/GO, em 23 de março de 2026. Prenotação: 74789, consulte o(s) Selo(s) 04572603233005625430001 - 04572603233006026950001 em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas> - Controle: 2945.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO - CNS: 027581**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **LEANDRO SANTANA MARINHO**

RAINNER JERÔNIMO ROWEDER, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos de Documentos, Civil de Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Santo Antônio do Descoberto - Go, FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26 da Lei 9.514/97, mediante solicitação do protocolo ONR, IN01504889C, prenotação 73111, vem intimar a mutuário(a) Sr(a)(s). Leandro Santana Marinho, CPF/MF(s) nº(s) \*\*\*.642.271-\*\*, a efetivar o cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos, correspondentes a importância de R\$ 6.337,18, referente ao imóvel: Lote 14-B da Quadra 71 do loteamento denominado JARDIM ANA BEATRIZ II, neste município, contrato nº. 855550783298, garantido por Alienação Fiduciária, tendo em vista, a certidão negativa de intimação feita à devedora fiduciante. Valor este sujeito à atualização monetária e aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, os encargos que vencerem no prazo desta intimação e dela decorrentes. Saliento que a Sr.(a) Mutuário(a) poderá efetuar a purga da mora na agência do(a) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, detentor(a) do financiamento registrado sob a Matrícula nº 19749 ou, ainda, efetuar o pagamento nesta serventia, dentro do prazo definido nesta Intimação. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de Vs(a). Sr(a)., para efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da terceira publicação deste edital, após o prazo final do 15º (décimo quinto) dia, terá mais 30

**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



(trinta) dias para comparecer a agência conforme decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no Pedido de Providências nº 0002125-91.2025.2.00.0000. Nesta oportunidade, fica cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credor(a) fiduciária - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel - nos termos do art. 26 7º da Lei 9.514/97. Dado e passado nesta cidade de Santo Antônio do Descoberto/GO, em 30 de março de 2026. Prenotação: 74930, consulte o(s) Selo(s) 04572603275208425430035 - 04572603233006026950018 em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas> - Controle: 2960.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO - CNS: 027581**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **JORGE PATRICK FERNANDES GOMES**

74913RAINNER JERÔNIMO ROWEDER, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos de Documentos, Civil de Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Santo Antônio do Descoberto - Go, FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26 da Lei 9.514/97, mediante solicitação do protocolo ONR, IN01461456C, prenotação 71654, vem intimar a mutuário(a) Sr(a)(s). Jorge Patrick Fernandes Gomes, CPF/MF(s) nº(s) \*\*\*.455.751-\*\*, a efetivar o cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos, correspondentes a importância de R\$ 80.660,23, referente ao imóvel: Lote 10-A da Quadra 190-A do loteamento denominado JARDIM ANA BEATRIZ II, neste município, contrato nº. 144441951808, garantido por Alienação Fiduciária, tendo em vista, a certidão negativa de intimação feita à devedora fiduciante. Valor este sujeito à atualização monetária e aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, os encargos que vencerem no prazo desta intimação e dela decorrentes. Saliento que a Sr.(a) Mutuário(a) poderá efetuar a purga da mora na agência do(a) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, detentor(a) do financiamento registrado sob a Matrícula nº 20496 ou, ainda, efetuar o pagamento nesta serventia, dentro do prazo definido nesta Intimação. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de Vs(a). Sr(a)., para efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da terceira publicação deste edital, após o prazo final do 15º (décimo quinto) dia, terá mais 30 (trinta) dias para comparecer a agência conforme decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no Pedido de Providências nº 0002125-91.2025.2.00.0000. Nesta oportunidade, fica cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credor(a) fiduciária - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel - nos termos do art. 26 7º da Lei 9.514/97. Dado e passado nesta cidade de Santo Antônio do Descoberto/GO, em 30 de março de 2026. Prenotação: 74913, consulte o(s) Selo(s) 04572603275208425430018 - 04572603233006026950009 em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas> - Controle: 2823.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO - CNS: 027581**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **LEONARDO DE SOUZA LEITE**

RAINNER JERÔNIMO ROWEDER, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos de Documentos, Civil de Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Santo Antônio do Descoberto - Go, FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26 da Lei 9.514/97, mediante solicitação do protocolo ONR, IN01487053C, prenotação 72683, vem intimar a mutuário(a) Sr(a)(s). Leonardo De Souza Leite, CPF/MF(s) nº(s) \*\*\*.973.881-\*\*, a efetivar o cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos, correspondentes a importância de R\$ 19.541,04, referente ao imóvel: Lote 05-B da Quadra 240 do loteamento denominado PARQUE ESTRELA D.ALVA XVI, neste município,

**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

contrato nº. 844442145082, garantido por Alienação Fiduciária, tendo em vista, a certidão negativa de intimação feita à devedora fiduciante. Valor este sujeito à atualização monetária e aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, os encargos que vencerem no prazo desta intimação e dela decorrentes. Saliento que a Sr.(a) Mutuário(a) poderá efetuar a purga da mora na agência do(a) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, detentor(a) do financiamento registrado sob a Matrícula nº 21484 ou, ainda, efetuar o pagamento nesta serventia, dentro do prazo definido nesta Intimação. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de Vs(a). Sr(a)., para efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da terceira publicação deste edital, após o prazo final do 15º (décimo quinto) dia, terá mais 30 (trinta) dias para comparecer a agência conforme decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no Pedido de Providências nº 0002125-91.2025.2.00.0000. Nesta oportunidade, fica cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credor(a) fiduciária - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel - nos termos do art. 26 7º da Lei 9.514/97. Dado e passado nesta cidade de Santo Antônio do Descoberto/GO, em 30 de março de 2026. Prenotação: 74923, consulte o(s) Selo(s) 04572603275208425430028 - 04572603233006026950011 em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas> - Controle: 2900.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO - CNS: 027581**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **MARIA ELIONEIDE CAVALCANTE DE ALENCAR**

RAINER JERÔNIMO ROWEDER, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos de Documentos, Civil de Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Santo Antônio do Descoberto - Go, FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26 da Lei 9.514/97, mediante solicitação do protocolo ONR, IN01488683C, prenotação 72779, vem intimar a mutuário(a) Sr(a)(s). Maria Elioneide Cavalcante De Alencar, CPF/MF(s) nº(s) \*\*\*.514.011-\*\*, a efetivar o cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos, correspondentes a importância de R\$ 9.992,06, referente ao imóvel: Lote 06-A da Quadra 240 do loteamento denominado PARQUE ESTRELA D.ALVA XVI, neste município, contrato nº. 844442152358, garantido por Alienação Fiduciária, tendo em vista, a certidão negativa de intimação feita à devedora fiduciante. Valor este sujeito à atualização monetária e aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, os encargos que vencerem no prazo desta intimação e dela decorrentes. Saliento que a Sr.(a) Mutuário(a) poderá efetuar a purga da mora na agência do(a) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, detentor(a) do financiamento registrado sob a Matrícula nº 21485 ou, ainda, efetuar o pagamento nesta serventia, dentro do prazo definido nesta Intimação. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de Vs(a). Sr(a)., para efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da terceira publicação deste edital, após o prazo final do 15º (décimo quinto) dia, terá mais 30 (trinta) dias para comparecer a agência conforme decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no Pedido de Providências nº 0002125-91.2025.2.00.0000. Nesta oportunidade, fica cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credor(a) fiduciária - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel - nos termos do art. 26 7º da Lei 9.514/97. Dado e passado nesta cidade de Santo Antônio do Descoberto/GO, em 30 de março de 2026. Prenotação: 74926, consulte o(s) Selo(s) 04572603275208425430031 - 04572603233006026950013 em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas> - Controle: 2912.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO - CNS: 027581****DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **LUCIANO DE CARVALHO SOUSA**

RAINNER JERÔNIMO ROWEDER, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos de Documentos, Civil de Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Santo Antônio do Descoberto - Go, FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26 da Lei 9.514/97, mediante solicitação do protocolo ONR, IN01495480C, prenotação 72865, vem intimar a mutuário(a) Sr(a)(s). Luciano De Carvalho Sousa, CPF/MF(s) nº(s) \*\*\*.415.863-\*\*, a efetivar o cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos, correspondentes a importância de R\$ 8.019,71, referente ao imóvel: Lote 33-A da Quadra 231 do loteamento denominado PARQUE ESTRELA D'ALVA XVI, neste município, contrato nº. 844443510153, garantido por Alienação Fiduciária, tendo em vista, a certidão negativa de intimação feita à devedora fiduciante. Valor este sujeito à atualização monetária e aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, os encargos que vencerem no prazo desta intimação e dela decorrentes. Saliento que a Sr.(a) Mutuário(a) poderá efetuar a purga da mora na agência do(a) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, detentor(a) do financiamento registrado sob a Matrícula nº 22310 ou, ainda, efetuar o pagamento nesta serventia, dentro do prazo definido nesta Intimação. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de Vs(a). Sr(a)., para efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da terceira publicação deste edital, após o prazo final do 15º (décimo quinto) dia, terá mais 30 (trinta) dias para comparecer a agência conforme decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no Pedido de Providências nº 0002125-91.2025.2.00.0000. Nesta oportunidade, fica cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credor(a) fiduciária - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel - nos termos do art. 26 7º da Lei 9.514/97. Dado e passado nesta cidade de Santo Antônio do Descoberto/GO, em 30 de março de 2026. Prenotação: 74927, consulte o(s) Selo(s) 04572603275208425430032 - 04572603233006026950014 em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas> - Controle: 2934.

#### REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO - CNS: 027581

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **MARIA DA CONCEICAO PEREIRA DE ARAUJO OLIVEIRA**

RAINNER JERÔNIMO ROWEDER, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos de Documentos, Civil de Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Santo Antônio do Descoberto - Go, FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26 da Lei 9.514/97, mediante solicitação do protocolo ONR, IN01495435C, prenotação 72862, vem intimar a mutuário(a) Sr(a)(s). Maria Da Conceição Pereira De Araújo Oliveira, CPF/MF(s) nº(s) \*\*\*.326.303-\*\*, a efetivar o cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos, correspondentes a importância de R\$ 23410,98, referente ao imóvel: Lote 01-C da Quadra 38 do loteamento denominado JARDIM ANA BEATRIZ I, neste município, contrato nº. 844441306102, garantido por Alienação Fiduciária, tendo em vista, a certidão negativa de intimação feita à devedora fiduciante. Valor este sujeito à atualização monetária e aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, os encargos que vencerem no prazo desta intimação e dela decorrentes. Saliento que a Sr.(a) Mutuário(a) poderá efetuar a purga da mora na agência do(a) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, detentor(a) do financiamento registrado sob a Matrícula nº 22926 ou, ainda, efetuar o pagamento nesta serventia, dentro do prazo definido nesta Intimação. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de Vs(a). Sr(a)., para efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da terceira publicação deste edital, após o prazo final do 15º (décimo quinto) dia, terá mais 30 (trinta) dias para comparecer a agência conforme decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no Pedido de Providências nº

#### DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



0002125-91.2025.2.00.0000. Nesta oportunidade, fica cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credor(a) fiduciária - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel - nos termos do art. 26 7º da Lei 9.514/97. Dado e passado nesta cidade de Santo Antônio do Descoberto/GO, em 13 de março de 2026. Prenotação: 74624, consulte o(s) Selo(s) 04572603112861925430027 - 04572603134707526950000 em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas> - Controle: 2931.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO - CNS: 027581**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **HERCULA DE JESUS NONATO**

RAINNER JERÔNIMO ROWEDER, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos de Documentos, Civil de Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Santo Antônio do Descoberto - Go, FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26 da Lei 9.514/97, mediante solicitação do protocolo ONR, IN01488898C, prenotação 72775, vem intimar a mutuário(a) Sr(a)(s). Hercula De Jesus Nonato, CPF/MF(s) nº(s) \*\*\*.219.511-\*\*, a efetivar o cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos, correspondentes a importância de R\$ 8.011,12, referente ao imóvel: Lote 08-A da Quadra 40 do loteamento denominado JARDIM ANA BEATRIZ I, neste município, contrato nº. 844443275742, garantido por Alienação Fiduciária, tendo em vista, a certidão negativa de intimação feita à devedora fiduciante. Valor este sujeito à atualização monetária e aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, os encargos que vencerem no prazo desta intimação e dela decorrentes. Saliento que a Sr.(a) Mutuário(a) poderá efetuar a purga da mora na agência do(a) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, detentor(a) do financiamento registrado sob a Matrícula nº 23479 ou, ainda, efetuar o pagamento nesta serventia, dentro do prazo definido nesta Intimação. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de Vs(a). Sr(a)., para efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da terceira publicação deste edital, após o prazo final do 15º (décimo quinto) dia, terá mais 30 (trinta) dias para comparecer a agência conforme decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no Pedido de Providências nº 0002125-91.2025.2.00.0000. Nesta oportunidade, fica cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credor(a) fiduciária - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel - nos termos do art. 26 7º da Lei 9.514/97. Dado e passado nesta cidade de Santo Antônio do Descoberto/GO, em 30 de março de 2026. Prenotação: 74925, consulte o(s) Selo(s) 04572603275208425430030 - 04572603233006026950012 em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas> - Controle: 2909.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO - CNS: 027581**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **MARIA EDUARDA ALVES MOREIRA**

RAINNER JERÔNIMO ROWEDER, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos de Documentos, Civil de Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Santo Antônio do Descoberto - Go, FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26 da Lei 9.514/97, mediante solicitação do protocolo ONR, IN01464377C, prenotação 71753, vem intimar a mutuário(a) Sr(a)(s). Maria Eduarda Alves Moreira, CPF/MF(s) nº(s) \*\*\*.920.711-\*\*, a efetivar o cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos, correspondentes a importância de R\$ 12.629,98, referente ao imóvel: Lote 04-A da Quadra 21 do loteamento denominado PARQUE SANTO ANTONIO, neste município, contrato nº. 844443598086, garantido por Alienação Fiduciária, tendo em vista, a certidão negativa de intimação feita à devedora fiduciante. Valor este sujeito à atualização

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

monetária e aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, os encargos que vencerem no prazo desta intimação e dela decorrentes. Saliento que a Sr.(a) Mutuário(a) poderá efetuar a purga da mora na agência do(a) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, detentor(a) do financiamento registrado sob a Matrícula nº 24087 ou, ainda, efetuar o pagamento nesta serventia, dentro do prazo definido nesta Intimação. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de Vs(a). Sr(a)., para efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da terceira publicação deste edital, após o prazo final do 15º (décimo quinto) dia, terá mais 30 (trinta) dias para comparecer a agência conforme decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no Pedido de Providências nº 0002125-91.2025.2.00.0000. Nesta oportunidade, fica cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credor(a) fiduciária - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel - nos termos do art. 26 7º da Lei 9.514/97. Dado e passado nesta cidade de Santo Antônio do Descoberto/GO, em 24 de março de 2026. Prenotação: 74809, consulte o(s) Selo(s) 04572603233005625430015 - 04572603233006026950003 em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas> - Controle: 2825.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO - CNS: 027581**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **MYRELLY CRISTINA FERNANDES BOTELHO**

RAINNER JERÔNIMO ROWEDER, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos de Documentos, Civil de Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Santo Antônio do Descoberto - Go, FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26 da Lei 9.514/97, mediante solicitação do protocolo ONR, IN01509786C, prenotação 73330, vem intimar a mutuário(a) Sr(a)(s). Myrelly Cristina Fernandes Botelho, CPF/MF(s) nº(s) \*\*\*.965.971-\*\*, a efetivar o cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos, correspondentes a importância de R\$ 13.380,16, referente ao imóvel: Lote 02-B da Quadra 121 do loteamento denominado PARQUE ESTRELA D'ALVA XI, neste município, contrato nº. 144441834214, garantido por Alienação Fiduciária, tendo em vista, a certidão negativa de intimação feita à devedora fiduciante. Valor este sujeito à atualização monetária e aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, os encargos que vencerem no prazo desta intimação e dela decorrentes. Saliento que a Sr.(a) Mutuário(a) poderá efetuar a purga da mora na agência do(a) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, detentor(a) do financiamento registrado sob a Matrícula nº 24865 ou, ainda, efetuar o pagamento nesta serventia, dentro do prazo definido nesta Intimação. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de Vs(a). Sr(a)., para efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da terceira publicação deste edital, após o prazo final do 15º (décimo quinto) dia, terá mais 30 (trinta) dias para comparecer a agência conforme decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no Pedido de Providências nº 0002125-91.2025.2.00.0000. Nesta oportunidade, fica cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credor(a) fiduciária - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel - nos termos do art. 26 7º da Lei 9.514/97. Dado e passado nesta cidade de Santo Antônio do Descoberto/GO, em 30 de março de 2026. Prenotação: 74931, consulte o(s) Selo(s) 04572603304878225430000 - 04572603233006026950019 em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas> - Controle: 2979.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO - CNS: 027581**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **ILZA MARIA DA SILVA**

RAINNER JERÔNIMO ROWEDER, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos de Documentos, Civil

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

de Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Santo Antônio do Descoberto - Go, FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26 da Lei 9.514/97, mediante solicitação do protocolo ONR, IN01509854C, prenotação 73336, vem intimar a mutuário(a) Sr(a)(s). Ilza Maria Da Silva, CPF/MF(s) nº(s) \*\*\*.211.901-\*\*, a efetivar o cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos, correspondentes a importância de R\$ 17.246,53, referente ao imóvel: Lote 05-A da Quadra 42 do loteamento denominado PARQUE ESTRELA DALVA XII, neste município, contrato nº. 844442939400, garantido por Alienação Fiduciária, tendo em vista, a certidão negativa de intimação feita à devedora fiduciante. Valor este sujeito à atualização monetária e aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, os encargos que vencerem no prazo desta intimação e dela decorrentes. Saliento que a Sr.(a) Mutuário(a) poderá efetuar a purga da mora na agência do(a) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, detentor(a) do financiamento registrado sob a Matrícula nº 25043 ou, ainda, efetuar o pagamento nesta serventia, dentro do prazo definido nesta Intimação. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de Vs(a). Sr(a)., para efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da terceira publicação deste edital, após o prazo final do 15º (décimo quinto) dia, terá mais 30 (trinta) dias para comparecer a agência conforme decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no Pedido de Providências nº 0002125-91.2025.2.00.0000. Nesta oportunidade, fica cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credor(a) fiduciária - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel - nos termos do art. 26 7º da Lei 9.514/97. Dado e passado nesta cidade de Santo Antônio do Descoberto/GO, em 24 de março de 2026. Prenotação: 74813, consulte o(s) Selo(s) 04572603233005625430019 - 04572603233006026950007 em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas> - Controle: 2982.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO - CNS: 027581**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **ANDREIA DE SOUZA GOMES**

RAINER JERÔNIMO ROWEDER, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos de Documentos, Civil de Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Santo Antônio do Descoberto - Go, FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26 da Lei 9.514/97, mediante solicitação do protocolo ONR, IN01494872C, prenotação 72845, vem intimar a mutuário(a) Sr(a)(s). Andreia De Souza Gomes, CPF/MF(s) nº(s) \*\*\*.791.451-\*\*, a efetivar o cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos, correspondentes a importância de R\$ 9.979,96, referente ao imóvel: Lote 17-B da Quadra 97 do loteamento denominado PARQUE ESTRELA D'ALVA XII, neste município, contrato nº. 160601707, garantido por Alienação Fiduciária, tendo em vista, a certidão negativa de intimação feita à devedora fiduciante. Valor este sujeito à atualização monetária e aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, os encargos que vencerem no prazo desta intimação e dela decorrentes. Saliento que a Sr.(a) Mutuário(a) poderá efetuar a purga da mora na agência do(a) BANCO DO BRASIL S/A, detentor(a) do financiamento registrado sob a Matrícula nº 25601 ou, ainda, efetuar o pagamento nesta serventia, dentro do prazo definido nesta Intimação. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de Vs(a). Sr(a)., para efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da terceira publicação deste edital, após o prazo final do 15º (décimo quinto) dia, terá mais 30 (trinta) dias para comparecer a agência conforme decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no Pedido de Providências nº 0002125-91.2025.2.00.0000. Nesta oportunidade, fica cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credor(a) fiduciária - BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-91, e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel - nos termos do art. 26 7º da Lei 9.514/97. Dado e passado nesta cidade de Santo Antônio do Descoberto/GO, em 23 de março de 2026. Prenotação: 74788, consulte o(s) Selo(s) 04572603233005625430000 - 04572603233006026950000 em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas> - Controle: 2926.

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JJP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



**REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO - CNS: 027581**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **WARLEI DA MATA DO NASCIMENTO**

RAINNER JERÔNIMO ROWEDER, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos de Documentos, Civil de Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Santo Antônio do Descoberto - Go, FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26 da Lei 9.514/97, mediante solicitação do protocolo ONR, IN01488901C, prenotação 72782, vem intimar a mutuário(a) Sr(a)(s). Warlei Da Mata Do Nascimento, CPF/MF(s) nº(s) \*\*\*.230.101-\*\*, a efetivar o cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos, correspondentes a importância de R\$ 10.445,38, referente ao imóvel: Lote 06-B da Quadra 244 do loteamento denominado PARQUE ESTRELA DALVA XVII, neste município, contrato nº. 844443350110, garantido por Alienação Fiduciária, tendo em vista, a certidão negativa de intimação feita à devedora fiduciante. Valor este sujeito à atualização monetária e aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, os encargos que vencerem no prazo desta intimação e dela decorrentes. Saliento que a Sr.(a) Mutuário(a) poderá efetuar a purga da mora na agência do(a) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, detentor(a) do financiamento registrado sob a Matrícula nº 27223 ou, ainda, efetuar o pagamento nesta serventia, dentro do prazo definido nesta Intimação. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de Vs(a). Sr(a)., para efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da terceira publicação deste edital, após o prazo final do 15º (décimo quinto) dia, terá mais 30 (trinta) dias para comparecer a agência conforme decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no Pedido de Providências nº 0002125-91.2025.2.00.0000. Nesta oportunidade, fica cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credor(a) fiduciária - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel - nos termos do art. 26 7º da Lei 9.514/97. Dado e passado nesta cidade de Santo Antônio do Descoberto/GO, em 24 de março de 2026. Prenotação: 74810, consulte o(s) Selo(s) 04572603233005625430016 - 04572603233006026950004 em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas> - Controle: 2915.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO - CNS: 027581**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **DIEGO JESUS AMORIM**

RAINNER JERÔNIMO ROWEDER, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos de Documentos, Civil de Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Santo Antônio do Descoberto - Go, FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26 da Lei 9.514/97, mediante solicitação do protocolo ONR, IN01504850C, prenotação 73108, vem intimar a mutuário(a) Sr(a)(s). Diego Jesus Amorim e Eliana Silva Nascimento, CPF/MF(s) nº(s) \*\*\*.428.995-\*\* e \*\*\*.751.365-\*\*, a efetivar o cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos, correspondentes a importância de R\$ 44.259,61, referente ao imóvel: Lote 26-A da Quadra 40 do loteamento denominado Jardim Ana Beatriz I, neste município, contrato nº. 844442365055, garantido por Alienação Fiduciária, tendo em vista, a certidão negativa de intimação feita à devedora fiduciante. Valor este sujeito à atualização monetária e aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, os encargos que vencerem no prazo desta intimação e dela decorrentes. Saliento que a Sr.(a) Mutuário(a) poderá efetuar a purga da mora na agência do(a) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, detentor(a) do financiamento registrado sob a Matrícula nº 30181 ou, ainda, efetuar o pagamento nesta serventia, dentro do prazo definido nesta Intimação. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de Vs(a). Sr(a)., para efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da terceira publicação deste edital, após o

**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

prazo final do 15º (décimo quinto) dia, terá mais 30 (trinta) dias para comparecer a agência conforme decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no Pedido de Providências nº 0002125-91.2025.2.00.0000. Nesta oportunidade, fica cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credor(a) fiduciária - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel - nos termos do art. 26 7º da Lei 9.514/97. Dado e passado nesta cidade de Santo Antônio do Descoberto/GO, em 30 de março de 2026. Prenotação: 74929, consulte o(s) Selo(s) 04572603275208425430034 - 04572603233006026950016 - 04572603233006026950017 em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas> - Controle: 2957.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO - CNS: 027581**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **ELIANA SILVA NASCIMENTO**

RAINNER JERÔNIMO ROWEDER, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos de Documentos, Civil de Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Santo Antônio do Descoberto - Go, FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26 da Lei 9.514/97, mediante solicitação do protocolo ONR, IN01504850C, prenotação 73108, vem intimar a mutuário(a) Sr(a)(s). Diego Jesus Amorim e Eliana Silva Nascimento, CPF/MF(s) nº(s) \*\*\*.428.995-\*\* e \*\*\*.751.365-\*\*, a efetivar o cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos, correspondentes a importância de R\$ 44.259,61, referente ao imóvel: Lote 26-A da Quadra 40 do loteamento denominado Jardim Ana Beatriz I, neste município, contrato nº. 844442365055, garantido por Alienação Fiduciária, tendo em vista, a certidão negativa de intimação feita à devedora fiduciante. Valor este sujeito à atualização monetária e aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, os encargos que vencerem no prazo desta intimação e dela decorrentes. Saliento que a Sr.(a) Mutuário(a) poderá efetuar a purga da mora na agência do(a) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, detentor(a) do financiamento registrado sob a Matrícula nº 30181 ou, ainda, efetuar o pagamento nesta serventia, dentro do prazo definido nesta Intimação. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de Vs(a). Sr(a)., para efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da terceira publicação deste edital, após o prazo final do 15º (décimo quinto) dia, terá mais 30 (trinta) dias para comparecer a agência conforme decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no Pedido de Providências nº 0002125-91.2025.2.00.0000. Nesta oportunidade, fica cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credor(a) fiduciária - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel - nos termos do art. 26 7º da Lei 9.514/97. Dado e passado nesta cidade de Santo Antônio do Descoberto/GO, em 30 de março de 2026. Prenotação: 74929, consulte o(s) Selo(s) 04572603275208425430034 - 04572603233006026950016 - 04572603233006026950017 em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas> - Controle: 2957.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO - CNS: 027581**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **APARECIDO GONCALVES DE SOUZA**

RAINNER JERÔNIMO ROWEDER, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos de Documentos, Civil de Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Santo Antônio do Descoberto - Go, FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26 da Lei 9.514/97, mediante solicitação do protocolo ONR, IN01459455C, prenotação 71528, vem intimar a mutuário(a) Sr(a)(s). Aparecido Goncalves De Souza, CPF/MF(s) nº(s) \*\*\*.506.613-\*\*, a efetivar o cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos, correspondentes a importância de R\$ 20.951,64, referente ao imóvel: Lote 30-B da Quadra 247 do loteamento denominado PARQUE ESTRELA D'ALVA XVII,

**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

neste município, contrato nº. 844442541403, garantido por Alienação Fiduciária, tendo em vista, a certidão negativa de intimação feita à devedora fiduciante. Valor este sujeito à atualização monetária e aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, os encargos que vencerem no prazo desta intimação e dela decorrentes. Saliento que a Sr.(a) Mutuário(a) poderá efetuar a purga da mora na agência do(a) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, detentor(a) do financiamento registrado sob a Matrícula nº 32410 ou, ainda, efetuar o pagamento nesta serventia, dentro do prazo definido nesta Intimação. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de Vs(a). Sr(a)., para efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da terceira publicação deste edital, após o prazo final do 15º (décimo quinto) dia, terá mais 30 (trinta) dias para comparecer a agência conforme decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no Pedido de Providências nº 0002125-91.2025.2.00.0000. Nesta oportunidade, fica cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credor(a) fiduciária - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel - nos termos do art. 26 7º da Lei 9.514/97. Dado e passado nesta cidade de Santo Antônio do Descoberto/GO, em 30 de março de 2026. Prenotação: 74911, consulte o(s) Selo(s) 04572603275208425430017 - 04572603233006026950008 em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas> - Controle: 2822.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO - CNS: 027581**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **VIVIANE DOS SANTOS SOUZA**

RAINER JERÔNIMO ROWEDER, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos de Documentos, Civil de Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Santo Antônio do Descoberto - Go, FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26 da Lei 9.514/97, mediante solicitação do protocolo ONR, IN01497854C, prenotação 72896, vem intimar a mutuário(a) Sr(a)(s). Viviane Dos Santos Souza, CPF/MF(s) nº(s) \*\*\*.651.555-\*\*, a efetivar o cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos, correspondentes a importância de R\$ 12.401,68, referente ao imóvel: Lote 08-B da Quadra 64 do loteamento denominado JARDIM ANA BEATRIZ II, neste município, contrato nº. \*\*\*442788\*\*8, garantido por Alienação Fiduciária, tendo em vista, a certidão negativa de intimação feita à devedora fiduciante. Valor este sujeito à atualização monetária e aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, os encargos que vencerem no prazo desta intimação e dela decorrentes. Saliento que a Sr.(a) Mutuário(a) poderá efetuar a purga da mora na agência do(a) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, detentor(a) do financiamento registrado sob a Matrícula nº 33376 ou, ainda, efetuar o pagamento nesta serventia, dentro do prazo definido nesta Intimação. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de Vs(a). Sr(a)., para efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da terceira publicação deste edital, após o prazo final do 15º (décimo quinto) dia, terá mais 30 (trinta) dias para comparecer a agência conforme decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no Pedido de Providências nº 0002125-91.2025.2.00.0000. Nesta oportunidade, fica cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credor(a) fiduciária - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel - nos termos do art. 26 7º da Lei 9.514/97. Dado e passado nesta cidade de Santo Antônio do Descoberto/GO, em 24 de março de 2026. Prenotação: 74812, consulte o(s) Selo(s) 04572603233005625430018 - 04572603233006026950006 em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas> - Controle: 2939.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO - CNS: 027581****DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **EDSON DE DEUS GOMES**

RAINNER JERÔNIMO ROWEDER, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos de Documentos, Civil de Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Santo Antônio do Descoberto - Go, FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26 da Lei 9.514/97, mediante solicitação do protocolo ONR, IN01452974C, prenotação 71287, vem intimar a mutuário(a) Sr(a)(s). Edson De Deus Gomes, CPF/MF(s) nº(s) \*\*\*.275.463-\*\*, a efetivar o cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos, correspondentes a importância de R\$ 13.667,00, referente ao imóvel: Lote 05-B da Quadra 28 do loteamento denominado PARQUE ESTRELA D'ALVA XII, neste município, contrato nº. 844442851907, garantido por Alienação Fiduciária, tendo em vista, a certidão negativa de intimação feita à devedora fiduciante. Valor este sujeito à atualização monetária e aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, os encargos que vencerem no prazo desta intimação e dela decorrentes. Saliento que a Sr.(a) Mutuário(a) poderá efetuar a purga da mora na agência do(a) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, detentor(a) do financiamento registrado sob a Matrícula nº 33755 ou, ainda, efetuar o pagamento nesta serventia, dentro do prazo definido nesta Intimação. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de Vs(a). Sr(a)., para efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da terceira publicação deste edital, após o prazo final do 15º (décimo quinto) dia, terá mais 30 (trinta) dias para comparecer a agência conforme decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no Pedido de Providências nº 0002125-91.2025.2.00.0000. Nesta oportunidade, fica cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credor(a) fiduciária - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel - nos termos do art. 26 7º da Lei 9.514/97. Dado e passado nesta cidade de Santo Antônio do Descoberto/GO, em 24 de março de 2026. Prenotação: 74808, consulte o(s) Selo(s) 04572603233005625430014 - 04572603233006026950002 em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas> - Controle: 2795.

#### REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO - CNS: 027581

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **CHRISTIAN ZOROBABEL ALVES BASILIO**

RAINNER JERÔNIMO ROWEDER, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos de Documentos, Civil de Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Santo Antônio do Descoberto - Go, FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26 da Lei 9.514/97, mediante solicitação do protocolo ONR, IN01502852C, prenotação 73017, vem intimar a mutuário(a) Sr(a)(s). CHRISTIAN ZOROBABEL ALVES BASILIO, CPF/MF(s) nº(s) \*\*\*.683.151-\*\*, a efetivar o cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos, correspondentes a importância de R\$ 10.965,71, referente ao imóvel: LOTE 9-A QUADRA 138 com área total de 212,40m², do loteamento denominado PARQUE ESTRELA D'ALVA XI, neste município, contrato nº. 844443841040, garantido por Alienação Fiduciária, tendo em vista, a certidão negativa de intimação feita à devedora fiduciante. Valor este sujeito à atualização monetária e aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, os encargos que vencerem no prazo desta intimação e dela decorrentes. Saliento que a Sr.(a) Mutuário(a) poderá efetuar a purga da mora na agência do(a) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, detentor(a) do financiamento registrado sob a Matrícula nº 35705 ou, ainda, efetuar o pagamento nesta serventia, dentro do prazo definido nesta Intimação. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de Vs(a). Sr(a)., para efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da terceira publicação deste edital, após o prazo final do 15º (décimo quinto) dia, terá mais 30 (trinta) dias para comparecer a agência conforme decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no Pedido de Providências nº

#### DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

0002125-91.2025.2.00.0000. Nesta oportunidade, fica cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credor(a) fiduciária - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel - nos termos do art. 26 7º da Lei 9.514/97. Dado e passado nesta cidade de Santo Antônio do Descoberto/GO, em 30 de março de 2026. Prenotação: 74928, consulte o(s) Selo(s) 04572603275208425430033 - 04572603233006026950015 em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas> - Controle: 2951.

## SAO MIGUEL DO ARAGUAIA/GO

### REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - CNS: 026211

EDITAL - Loteamento e Desmembramento - Terceiros, art 19 L 6766/79

ARLEI INÁCIO DE ALMEIDA, Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais do Cartório AIA, de São Miguel do Araguaia-GO, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos termos do artigo 19 da Lei Federal nº 6.766/79, a empresa G4 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.012.294/0001-20, sediada à Rua 03, nº 1300, Sala 01, Setor Eliziário, CEP 76.590-000, São Miguel do Araguaia/GO, constituída em 13/03/2019 conforme Contrato Social de Constituição registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, sob o NIRE 52204766136, por meio de seu representante legal VANDERLEY PEREIRA RAMOS, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade/RG n.º 1.343.536, emitida pela SSP/TO, inscrito no CPF sob o n.º \*\*\*.740.341-\*\*, residente e domiciliado à Qd. 603 Sul, Alameda 11, Lt. 05, Plano Diretor Sul, CEP 77.016-368, Palmas/TO; depositou nesta Serventia os documentos exigidos pelo artigo 18 da mencionada Lei para o registro do loteamento denominado "RESIDENCIAL PARAÍSO", localizado em uma parte de terras desmembrada da Fazenda Pokan, situada no loteamento denominado "Cabeceira do Rio São Domingos", na zona de expansão urbana (ZU) desta cidade, com a área de 50.8949,86ha equivalentes a 508.949,86m², objeto da matrícula de nº 12.601 deste CRI, com as seguintes características: Área total loteada: 508.949,86m²; número total de lotes: 932 (novecentos e trinta e dois), sendo 682 (seiscentos e oitenta e dois) residenciais, correspondente a 214.289,06m² (42,10%) e, 250 (duzentos e cinquenta) comerciais, correspondente a 81.810,21m² (16,07%); 6 (seis) Áreas Institucionais perfazendo o total de 51.006,85 m² (10,02%); 27 (vinte e sete) áreas verdes somando o montante de 26.047,28m², equivalente à 5,12%, que juntamente com as áreas das vias públicas (135.796,82m² [26,68%]) perfazem os 100% da área loteada. Área total dos lotes: 296.094,64m²; Composição detalhada do loteamento: Quadra "01" com 20 (vinte) lotes, totalizando 7.648,22m²; Quadra "02" Área Institucional, totalizando 10.081,52m²; Quadra "03" com 22 (vinte e dois) lotes, totalizando 6.871,54m; Quadra "04" com 22 (vinte e dois) lotes, totalizando 6.850,00m; Quadra "05" com 28 (vinte e oito) lotes, totalizando 8.360,36m²; Quadra "06" com 26 (vinte e seis) lotes, totalizando 7.974,22m²; Quadra "07" com 24 (vinte e quatro) lotes, totalizando 7.650,00m²; Quadra "8" com 22 (vinte e dois) lotes, totalizando 7.250,00m²; Quadra "09" com 22 (vinte e dois) lotes, totalizando 7.032,05m²; Quadra "10" com 26 (vinte e seis ) lotes, totalizando 8.264,34m²; Quadra "11" com 26 (vinte e seis) lotes com área total de 8.873,75m; Quadra "12" composta por 26 (vinte e seis) lotes com área total de 8.150,00m²; Quadra "13", Área Institucional, totalizando 10.491,87m²; Quadra "14", composto por 26 (vinte e seis) lotes, com área total de 8.150,00m²; Quadra "15" composta por 27 (vinte e sete) lotes, com área total de 8.211,14m²; Quadra "16" composta por 20 (vinte) lotes, com área total de 7.285,14m²; Quadra "17" Área Institucional, totalizando 3.463,32m²; Quadra "18" composta por 19 (dezenove) lotes, com área total de 6.411,26m²; Quadra "19" composta por 24 (vinte e quatro) lotes, com área total de 7.650,00m²; Quadra "20" composta por 24 (vinte e quatro) lotes, com área total de 7.406,17m²; Quadra "21" composta por 27 (vinte e sete) lotes, com área total de 8.392,25m²; Quadra "22" composta por 22 (vinte e dois) lotes, com área total de 6.850,00m²; Quadra "23" composta por 22 (vinte e dois) lotes, com área total de 6.871,54m²; Quadra "24" composta por 20 (vinte) lotes, com área total de 7.889,97m²; Quadra "25" composta por 27 (vinte e sete) lotes, com área total de

#### DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

8.452,04m<sup>2</sup>; Quadra "26" composta por 28 (vinte e oito) lotes, com área total de 8.650,0m<sup>2</sup>; Quadra "27" composta por 28 (vinte e oito) lotes, com área total de 8.429,41m<sup>2</sup>; Quadra "28" Área Verde, totalizando 1.936,10m<sup>2</sup>; Quadra "29" composta por 25 (vinte e cinco) lotes, com área total de 7.727,04m<sup>2</sup>; Quadra "30" composta por 24 (vinte e quatro) lotes, com área total de 7.650,00m<sup>2</sup>; Quadra "31" composta por 18 (dezoito) lotes, com área total de 5.550,00m<sup>2</sup>; Quadra "32" Área Institucional, totalizando 9.670,77m<sup>2</sup>; Quadra "33" composta por 26 (vinte e seis) lotes, com área total de 8.247,50m<sup>2</sup>; Quadra "34" composta por 22 (vinte e dois) lotes, com área total de 6.650,00m<sup>2</sup>; Quadra "35" composta por 19 (dezenove) lotes, com área total de 5.924,96m<sup>2</sup>; Quadra "36" composta por 09 (nove) lotes, com área total de 2.916,53m<sup>2</sup>; Quadra "37" composta por 22 (vinte e dois) lotes, com área total de 6.936,72m<sup>2</sup>; Quadra "38" composta por 22 (vinte e dois) lotes, com área total de 6.650,00m<sup>2</sup>; Quadra "39" Área Verde, totalizando 11.802,21m<sup>2</sup>; Quadra "40" composta por 09 (nove) lotes, com área total de 2.858,18m<sup>2</sup>; Quadra "41" composta por 24 (vinte e quatro) lotes, com área total de 7.650,00m<sup>2</sup>; Quadra "42" composta por 24 (vinte e quatro) lotes, com área total de 7.650,00m<sup>2</sup>; Quadra "43" Área Institucional, totalizando 8.649,37m<sup>2</sup>; Quadra "44" composta por 29 (vinte e nove) lotes, com área total de 8.935,22m<sup>2</sup>; Quadra "45" Área Institucional, totalizando 8.650,00m<sup>2</sup>; Quadra "46" composta por 24 (vinte e quatro) lotes, com área total de 7.623,70m<sup>2</sup>; Quadra "47" composta por 03 (três) lotes, com área total de 1.062,88m<sup>2</sup>; Quadra "48" composta por 04 (quatro) lotes, com área total de 1.237,36m<sup>2</sup>; Quadra "49" composta por 04 (quatro) lotes, com área total de 1.237,36m<sup>2</sup>; Quadra "50" composta por 04 (quatro) lotes, com área total de 1.237,36m<sup>2</sup>; Quadra "51" composta por 04 (quatro) lotes, com área total de 1.233,59m<sup>2</sup>; Quadra "52" composta por 04 (quatro) lotes, com área total de 1.234,12m<sup>2</sup>; Quadra "53" composta por 04 (quatro) lotes, com área total de 1.237,36m<sup>2</sup>; Quadra "54" composta por 04 (quatro) lotes, com área total de 1.233,02m<sup>2</sup>; Quadra "55" composta por 04 (quatro) lotes, com área total de 1.234,06m<sup>2</sup>; Quadra "56" composta por 04 (quatro) lotes, com área total de 1.378,64m<sup>2</sup>; Quadra "57" composta por 04 (quatro) lotes, com área total de 1.236,30m<sup>2</sup>; Quadra "58" composta por 04 (quatro) lotes, com área total de 1.237,36m<sup>2</sup>; Quadra "59" composta por 04 (quatro) lotes, com área total de 2.156,61m<sup>2</sup>; Quadra "60" Área Verde, com 2.375,83m<sup>2</sup>; Quadra "61" Área Verde, com 275,37m<sup>2</sup>; Quadra "62" Área Verde com 278,69m<sup>2</sup>; Quadra "63" Área Verde, com 636,79m<sup>2</sup>; Quadra "64" Área Verde com 634,63m<sup>2</sup>; Quadra "65" Área Verde, com 671,71m<sup>2</sup>; Quadra "66" Área Verde, com 219,58m<sup>2</sup>; Quadra "67" Área Verde, com 123,37m<sup>2</sup>; Quadra "68" Área Verde, com 310,02m<sup>2</sup>; Quadra "69" Área Verde, com 313,29m<sup>2</sup>; Quadra "70" Área Verde, com 262,60m<sup>2</sup>; Quadra "71" Área Verde, com 370,91m<sup>2</sup>; Quadra "72" Área Verde, com 663,43m<sup>2</sup>; Quadra "73" Área Verde, com 714,63m<sup>2</sup>; Quadra "74" Área Verde, com 219,63m<sup>2</sup>; Quadra "75" Área Verde, com 773,02m<sup>2</sup>; Quadra "76" Área Verde, com 194,64m<sup>2</sup>; Quadra "77" Área Verde, com 97,10m<sup>2</sup>; Quadra "78" Área Verde, com 425,20m<sup>2</sup>; Quadra "79" Área Verde, com 324,37m<sup>2</sup>; Quadra "80" Área Verde, com 311,93m<sup>2</sup>; Quadra "81" Área Verde, com 272,33m<sup>2</sup>; Quadra "82" Área Verde, com 639,63m<sup>2</sup>; Quadra "83" Área Verde, com 514,22m<sup>2</sup>; Quadra "84" Área Verde, com 116,05m<sup>2</sup>. O loteamento está em conformidade com a Lei Federal nº 6.766/79 e demais normas aplicáveis. Ficam intimados terceiros eventualmente interessados para, querendo, impugnar o registro do loteamento, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da última publicação do presente edital, que será feita por 3 (três) dias consecutivos perante a plataforma eletrônica pertinente. Não havendo impugnação, será feito imediatamente o registro. As impugnações deverão ser apresentadas por escrito, diretamente neste Cartório de Registro de Imóveis. Para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital. São Miguel do Araguaia-GO, 30/03/2026. ARLEI INÁCIO DE ALMEIDA, Oficial de Registro.

[Consultar o arquivo anexo](#)

## TRINDADE/GO

### REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRINDADE - CNS: 026104

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **FRANCYELE LAURA DE SOUSA PAULO**

O Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade, Estado de Goiás, José Augusto D'Alcântara Costa, com fulcro no disposto no 4º do Art. 26, da Lei 9.514/97, atendendo ao que lhe foi requerido por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, inscrita no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, com sede na Quadra 04, Lotes 03/04, Setor Bancário Sul,

#### DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



em Brasília-DF, pelo presente edital, INTIME: FRANCYELE LAURA DE SOUSA PAULO, brasileira, solteira, vendedora, portadora da CNH nº 06381975807 DETRAN/GO, inscrita no CPF/MF nº \*\*\*.405.351-\*\*, residente e domiciliada na Rua Carlos Gomes, Quadra 12, Lote 07, Casa 01, Parque Industrial João Braz, em Goiânia-GO, fiduciante(s) inadimplente(s), a fim de satisfazer os pagamentos das prestações em atraso e demais cominações de direito, ao Contrato de Compra e Venda de Imóvel, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia no Sistema Financeiro de Habitação - Carta de Crédito Individual FGTS/Programa Minha Casa, Minha Vida - CCFGTS/PMCMV - SFH com Utilização do FGTS da Devedora nº 8.4444.1031414-6, de 24 de setembro de 2015, passado nesta cidade, tendo como garantia o imóvel Casa 02, no "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DEMERVIL GONSALVES I", do lote de terras de nº 36, da quadra 07, situado na confluência da Rua JL-07 e Avenida 50, no loteamento denominado "RESIDENCIAL JARDIM DA LUZ", neste município, registrado sob o R-1 e R-2, na matrícula nº 57.475, deste Cartório; uma vez que não foi possível notificá-la(s) pois a(s) mesma(s) encontra(m)-se em local incerto e não sabido e por solicitação da fiduciária expedir-se o presente edital para suprir a sua ausência, sob pena de decorridos 15 (quinze) dias, a partir da última publicação, garantir à Credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do parágrafo 7º do referido artigo 26, da supra citada lei, o direito de requerer a consolidação da propriedade em seu nome do imóvel objeto da referida matrícula. Selo eletrônico: 04782603254426625430025

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRINDADE - CNS: 026104**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **ARIANE DE SOUZA MORAES**

O Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade, Estado de Goiás, José Augusto D'Alcântara Costa, com fulcro no disposto no 4º do Art. 26, da Lei 9.514/97, atendendo ao que lhe foi requerido por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, inscrita no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, com sede na Quadra 04, Lotes 03/04, Setor Bancário Sul, em Brasília-DF, pelo presente edital, INTIME: ARIANE DE SOUZA MORAES, brasileira, solteira, líder tele vendas, portadora da CNH nº 03720856454 DETRAN/GO, inscrita no CPF/MF nº \*\*\*.839.611-\*\*, residente e domiciliada na Avenida Rui Barbosa, Quadra 07, Lote 20, Setor Cristina, neste município, fiduciante(s) inadimplente(s), a fim de satisfazer os pagamentos das prestações em atraso e demais cominações de direito, ao Contrato de Compra e Venda de Imóvel, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia no Sistema Financeiro de Habitação - Carta de Crédito Individual - FGTS - Programa Minha Casa, Minha Vida CCFGTS/PMCMV - SFH com Utilização do FGTS da Devedora nº 8.4444.0912210-7 de 26 de maio de 2015, passado em nesta cidade, tendo como garantia o imóvel Casa 01, no "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MVM LUCIA", do lote de terras de nº 06, da quadra 07, situado na Avenida Rui Barbosa, no loteamento denominado "SETOR CRISTINA", neste município, registrado sob o R-1 e R-2, na matrícula nº 58.014, deste Cartório; uma vez que não foi possível notificá-la(s) pois a(s) mesma(s) encontra(m)-se em local incerto e não sabido e por solicitação da fiduciária expedir-se o presente edital para suprir a sua ausência, sob pena de decorridos 15 (quinze) dias, a partir da última publicação, garantir à Credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do parágrafo 7º do referido artigo 26, da supra citada lei, o direito de requerer a consolidação da propriedade em seu nome do imóvel objeto da referida matrícula. Selo eletrônico: 04782603263330026950001

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRINDADE - CNS: 026104**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **VALDENIA DA CRUZ COSTA**

O Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade, Estado de Goiás, José Augusto D'Alcântara Costa, com fulcro no disposto no 4º do Art. 26, da Lei 9.514/97, atendendo ao que lhe foi requerido por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, inscrita no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, com sede na Quadra 04, Lotes 03/04, Setor Bancário Sul, em Brasília-DF, pelo presente edital, INTIME: VALDÊNIA DA CRUZ COSTA, brasileira, solteira, mecânica de manutenção, montadora, preparadora e operadora de máquinas e aparelhos de produção

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

industrial, portadora da CI.RG nº 4597086 SPTC/GO, inscrita no CPF/MF nº \*\*\*.310.881-\*\*, residente e domiciliada na Rua Padre Josimotavares, Quadra 51, Lote 24, Residencial VA, em Goiânia-GO, fiduciante(s) inadimplente(s), a fim de satisfazer os pagamentos das prestações em atraso e demais cominações de direito, ao Contrato de Compra e Venda de Imóvel, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia no Sistema Financeiro de Habitação - Carta de Crédito Individual FGTS/Programa Minha Casa Minha Vida - CCFGTS/PMCMV - SFH com Utilização do FGTS da Devedora nº 8.4444.1632752-5 de 08 de agosto de 2017, passado nesta cidade, tendo como garantia o imóvel Casa 02, no "CONDOMÍNIO PORTO FINO RESIDENCIAL I", do lote de terras de nº 26, da quadra 125, situado na Rua Araguaçu, no loteamento denominado "SETOR MAYSA", neste município, registrado sob o R-1 e R-2, na matrícula nº 62.844, deste Cartório; uma vez que não foi possível notificá-la(s) pois a(s) mesma(s) encontra(m)-se em local incerto e não sabido e por solicitação da fiduciária expede-se o presente edital para suprir a sua ausência, sob pena de decorridos 15 (quinze) dias, a partir da última publicação, garantir à Credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do parágrafo 7º do referido artigo 26, da supra citada lei, o direito de requerer a consolidação da propriedade em seu nome do imóvel objeto da referida matrícula. Selo eletrônico: 04782603263330026950009

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRINDADE - CNS: 026104**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **BRUNO ROGERIO CAMARGO MENDONÇA**

O Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade, Estado de Goiás, José Augusto D'Alcântara Costa, com fulcro no disposto no 4º do Art. 26, da Lei 9.514/97, atendendo ao que lhe foi requerido por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, inscrita no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, com sede na Quadra 04, Lotes 03/04, Setor Bancário Sul, em Brasília-DF, pelo presente edital, INTIME: BRUNO ROGERIO CAMARGO MENDONÇA, brasileiro, solteiro, não convivente em união estável, gerente, portador da CI.RG nº 5512364 PC/GO, inscrito no CPF/MF nº \*\*\*.646.631-\*\*, residente e domiciliado na Avenida Consolação, Quadra 40, Lote 11, Vila Adelia, em Goiânia-GO, fiduciante(s) inadimplente(s), a fim de satisfazer os pagamentos das prestações em atraso e demais cominações de direito, ao Contrato por Instrumento Particular, com Caráter de Escritura Pública, na forma do 5º do art. 61 da Lei nº 4.380/1964 de Venda e Compra de Imóvel Residencial, Mútuo com Obrigações e Alienação Fiduciária em Garantia no SFH - Programa Minha Casa, Minha Vida nº 8.4444.3854988-1 de 13 de junho de 2025, passado em Goiânia-GO, tendo como garantia o imóvel Casa 02, no "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JARDINS SANTOS RODRIGUES I", do lote de terras de nº 12, da quadra 89, situado na Rua dos Ibiscos, no loteamento denominado "SETOR PONTA KAIANA", neste município, registrado sob o R-11 e R-12, na matrícula nº 63.273, deste Cartório; uma vez que não foi possível notificá-lo(s) pois o(s) mesmo(s) encontra(m)-se em local incerto e não sabido e por solicitação da fiduciária expede-se o presente edital para suprir a sua ausência, sob pena de decorridos 15 (quinze) dias, a partir da última publicação, garantir à Credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do parágrafo 7º do referido artigo 26, da supra citada lei, o direito de requerer a consolidação da propriedade em seu nome do imóvel objeto da referida matrícula. Selo eletrônico: 04782603263330026950013

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRINDADE - CNS: 026104**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **LUCAS SOUZA DE OLIVEIRA**

O Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade, Estado de Goiás, José Augusto D'Alcântara Costa, com fulcro no disposto no 4º do Art. 26, da Lei 9.514/97, atendendo ao que lhe foi requerido por BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira sob a forma de sociedade de economia mista, inscrito no CNPJ/MF nº 00.000.000/4117-36, com sede na Quadra 01, Lote A, Bloco G, Setor Bancário Sul, em Brasília-DF, por sua agência Vila Brasília-GO, pelo presente edital, INTIME: LUCAS SOUZA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, maior, não convivente em união estável, agente administrativo, portador da CI.RG nº 6748818 PC/GO, inscrito no CPF/MF nº \*\*\*.156.551-\*\*, residente

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

e domiciliado na Rua das Acácias, Residencial Jardins I, Bloco 52, Apartamento 202, Residencial Santa Fé, nesta cidade, fiduciante(s) inadimplente(s), a fim de satisfazer os pagamentos das prestações em atraso e demais cominações de direito, ao Instrumento Particular, com Efeito de Escritura Pública de Venda, Compra e Financiamento de Imóvel de Acordo com as Normas do Programa Minha Casa, Minha Vida, nº 590.101.462 de 15 de março de 2019, passado em Aparecida de Goiânia-GO, tendo como garantia o imóvel Casa 01, no "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TALISMÃ XXXV", do lote de terras de nº 21, da quadra 42, situado na Avenida das Caraíbas, no loteamento denominado "JARDIM IMPERIAL", nesta cidade, registrado sob o R-3 e R-4, na matrícula nº 73.209, deste Cartório; uma vez que não foi possível notificá-lo(s) pois o(s) mesmo(s) encontra(m)-se em local incerto e não sabido e por solicitação da fiduciária expede-se o presente edital para suprir a sua ausência, sob pena de decorridos 15 (quinze) dias, a partir da última publicação, garantir à Credora, BANCO DO BRASIL S.A., nos termos do parágrafo 7º do referido artigo 26, da supra citada lei, o direito de requerer a consolidação da propriedade em seu nome do imóvel objeto da referida matrícula. Selo eletrônico: 04782603263330026950000

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRINDADE - CNS: 026104**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **PEDRO HENRIQUE DE SOUSA SANTOS**

O Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade, Estado de Goiás, José Augusto D'Alcântara Costa, com fulcro no disposto no 4º do Art. 26, da Lei 9.514/97, atendendo ao que lhe foi requerido por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, inscrita no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, com sede na Quadra 04, Lotes 03/04, Setor Bancário Sul, em Brasília-DF, pelo presente edital, INTIME: PEDRO HENRIQUE DE SOUSA SANTOS, brasileiro, solteiro, estoquista, portador da CI.RG nº 5518229 SSP/GO, inscrito no CPF/MF nº \*\*\*.097.381-\*\*, residente e domiciliado na Rua 03, Quadra 06, Lote 08, Setor Estrela Dalva, em Goiânia-GO, fiduciante(s) inadimplente(s), a fim de satisfazer os pagamentos das prestações em atraso e demais cominações de direito, ao Contrato de Compra e Venda de Imóvel, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia no Sistema Financeiro de Habitação - Carta de Crédito Individual FGTS/Programa Minha Casa Minha Vida - CCFGTS/PMCMV - SFH com Utilização do FGTS do Devedor nº 8.4444.1888881-8 de 19 de julho de 2018, passado nesta cidade, tendo como garantia o imóvel Casa 01, no "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL AZUOS XII", do lote de terras de nº 32, da quadra A, situado na Rua das Parreiras, no loteamento denominado "SETOR PONTA KAIANA", neste município, registrado sob o R-1 e R-2, na matrícula nº 73.223, deste Cartório; uma vez que não foi possível notificá-lo(s) pois o(s) mesmo(s) encontra(m)-se em local incerto e não sabido e por solicitação da fiduciária expede-se o presente edital para suprir a sua ausência, sob pena de decorridos 15 (quinze) dias, a partir da última publicação, garantir à Credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do parágrafo 7º do referido artigo 26, da supra citada lei, o direito de requerer a consolidação da propriedade em seu nome do imóvel objeto da referida matrícula. Selo eletrônico: 04782603263330026950003

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRINDADE - CNS: 026104**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **JOSE GABRIEL SILVA LIMA**

O Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade, Estado de Goiás, José Augusto D'Alcântara Costa, com fulcro no disposto no 4º do Art. 26, da Lei 9.514/97, atendendo ao que lhe foi requerido por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, inscrita no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, com sede na Quadra 04, Lotes 03/04, Setor Bancário Sul, em Brasília-DF, pelo presente edital, INTIME: JOSÉ GABRIEL SILVA LIMA, brasileiro, solteiro, trabalhador na fabricação e preparação de alimentos e bebidas, portador da CNH nº 07120238091 DETRAN/GO, inscrito no CPF/MF nº \*\*\*.950.961-\*\*, residente e domiciliado na Rua 209-A, Lote 9 a 1, Setor Leste Vila Nova, em Goiânia-GO, fiduciante(s) inadimplente(s), a fim de satisfazer os pagamentos das prestações em atraso e demais cominações de direito, ao Contrato de Compra e Venda

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



de Imóvel, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia no Sistema Financeiro de Habitação - Carta de Crédito Individual FGTS/Programa Minha Casa Minha Vida - CCFGTS/PMCMV - SFH nº 8.4444.2250798-0 de 25 de março de 2020, passado nesta cidade, tendo como garantia o imóvel Casa 02, no "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SOARES II", do lote de terras de nº 09, da quadra 05, situado na Rua 01, no loteamento denominado "JARDIM DECOLORES", nesta cidade, registrado sob o R-1 e R-2, na matrícula nº 75.753, deste Cartório; uma vez que não foi possível notificá-lo(s) pois o(s) mesmo(s) encontra(m)-se em local incerto e não sabido e por solicitação da fiduciária expede-se o presente edital para suprir a sua ausência, sob pena de decorridos 15 (quinze) dias, a partir da última publicação, garantir à Credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do parágrafo 7º do referido artigo 26, da supra citada lei, o direito de requerer a consolidação da propriedade em seu nome do imóvel objeto da referida matrícula. Selo eletrônico: 04782603263330026950007

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRINDADE - CNS: 026104**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **BRUNA JORDANA RODRIGUES SILVA**

O Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade, Estado de Goiás, José Augusto D'Alcântara Costa, com fulcro no disposto no 4º do Art. 26, da Lei 9.514/97, atendendo ao que lhe foi requerido por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, inscrita no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, com sede na Quadra 04, Lotes 03/04, Setor Bancário Sul, em Brasília-DF, pelo presente edital, INTIME: BRUNA JORDANA RODRIGUES SILVA, brasileira, solteira, secretária e assemelhados, portadora da CI.RG nº 6045328 SSP/GO, inscrita no CPF/MF nº \*\*\*.474.151-\*\*, residente e domiciliada na Rua Dr. Pedro Velho, Quadra 43, Lote 19, Bairro Goiá 02, em Goiânia-GO, fiduciante(s) inadimplente(s), a fim de satisfazer os pagamentos das prestações em atraso e demais cominações de direito, ao Contrato de Compra e Venda de Unidade Concluída, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia - Programa Casa Verde e Amarela - Recursos FGTS nº 8.7877.1202214-0 de 12 de agosto de 2021, passado nesta cidade, tendo como garantia o imóvel Apartamento 302, da Torre 01, vinculado a vaga de garagem nº 79, no "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL LÍRIOS DO CAMPO", do lote de terras de nº 09, da quadra 9-A, situado entre a Rua RA-01, Rua RA-04 e Rua 07, no loteamento denominado "CHÁCARAS SANTA LUZIA", nesta cidade, registrado sob o R-4 e R-6, na matrícula nº 77.199, deste Cartório; uma vez que não foi possível notificá-la(s) pois a(s) mesma(s) encontra(m)-se em local incerto e não sabido e por solicitação da fiduciária expede-se o presente edital para suprir a sua ausência, sob pena de decorridos 15 (quinze) dias, a partir da última publicação, garantir à Credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do parágrafo 7º do referido artigo 26, da supra citada lei, o direito de requerer a consolidação da propriedade em seu nome do imóvel objeto da referida matrícula. Selo eletrônico: 04782603263330026950010

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRINDADE - CNS: 026104**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **LUZILENE DA SILVA CORDEIRO**

O Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade, Estado de Goiás, José Augusto D'Alcântara Costa, com fulcro no disposto no 4º do Art. 26, da Lei 9.514/97, atendendo ao que lhe foi requerido por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, inscrita no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, com sede na Quadra 04, Lotes 03/04, Setor Bancário Sul, em Brasília-DF, pelo presente edital, INTIME: LUZILENE DA SILVA CORDEIRO, brasileira, solteira, não convivente em união estável, vendedora, portadora da CI.RG nº 5579692 PC/PA, inscrita no CPF/MF nº \*\*\*.706.582-\*\*, residente e domiciliada na Alameda das Begônias Reais, Quadra 52, Lote 11, Setor Ponta Kaiana, neste município, fiduciante(s) inadimplente(s), a fim de satisfazer os pagamentos das prestações em atraso e demais cominações de direito, ao Contrato de Venda e Compra de Imóvel, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia - Carta de Crédito Individual - CCFGTS - Programa Casa Verde e Amarela nº 8.4444.2512936-6 de 31 de março de 2021, passado em Piracanjuba-GO, tendo como garantia o imóvel Casa 02, no "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ARAÚJO 3", do lote de terras de nº 03, da quadra 22,

**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

situado na Rua 129, no loteamento denominado "JARDIM IMPERIAL", nesta cidade, registrado sob o R-1 e R-2, na matrícula nº 80.396, deste Cartório; uma vez que não foi possível notificá-la(s) pois a(s) mesma(s) encontra(m)-se em local incerto e não sabido e por solicitação da fiduciária expede-se o presente edital para suprir a sua ausência, sob pena de decorridos 15 (quinze) dias, a partir da última publicação, garantir à Credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do parágrafo 7º do referido artigo 26, da supra citada lei, o direito de requerer a consolidação da propriedade em seu nome do imóvel objeto da referida matrícula. Selo eletrônico: 04782603263330026950002

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRINDADE - CNS: 026104**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **SHIRLEIA BATISTA DA SILVA**

O Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade, Estado de Goiás, José Augusto D'Alcântara Costa, com fulcro no disposto no 4º do Art. 26, da Lei 9.514/97, atendendo ao que lhe foi requerido por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, inscrita no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, com sede na Quadra 04, Lotes 03/04, Setor Bancário Sul, em Brasília-DF, pelo presente edital, INTIME: SHIRLEIA BATISTA DA SILVA, brasileira, divorciada, não convivente em união estável, vendedora, portadora da CI.RG nº 5308541 2ª Via SSP/GO, inscrita no CPF/MF nº \*\*\*.813.471-\*\*, residente e domiciliada na Rua Francisca de Souza, Quadra 14, Lote 15, Jardim Dom Fernando I, em Goiânia-GO, fiduciante(s) inadimplente(s), a fim de satisfazer os pagamentos das prestações em atraso e demais cominações de direito, ao Contrato de Venda e Compra de Imóvel, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia - Pró-Cotista nº 8.4444.2973787-5 de 16 de maio de 2023, passado em Goiânia-GO, tendo como garantia o imóvel Casa 01, no "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ALVES ARAUJO I", do lote de terras de nº 26, da quadra 20, situado na Avenida 75, no loteamento denominado "RESIDENCIAL RENATA PARK", neste município, registrado sob o R-2 e R-3, na matrícula nº 83.896, deste Cartório; uma vez que não foi possível notificá-la(s) pois a(s) mesma(s) encontra(m)-se em local incerto e não sabido e por solicitação da fiduciária expede-se o presente edital para suprir a sua ausência, sob pena de decorridos 15 (quinze) dias, a partir da última publicação, garantir à Credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do parágrafo 7º do referido artigo 26, da supra citada lei, o direito de requerer a consolidação da propriedade em seu nome do imóvel objeto da referida matrícula. Selo eletrônico: 04782603263330026950008

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRINDADE - CNS: 026104**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **CARLOS ANTONIO LEITE DE AQUINO**

O Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade, Estado de Goiás, José Augusto D'Alcântara Costa, com fulcro no disposto no 4º do Art. 26, da Lei 9.514/97, atendendo ao que lhe foi requerido por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, inscrita no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, com sede na Quadra 04, Lotes 03/04, Setor Bancário Sul, em Brasília-DF, pelo presente edital, INTIME: CARLOS ANTÔNIO LEITE DE AQUINO, brasileiro, solteiro, administrador, portador da CNH nº 06435548578 DETRAN/GO, inscrito no CPF/MF nº \*\*\*.724.921-\*\*, residente e domiciliado na Rua João Alves Fortes, Quadra 53, Lote 15, Setor Cristina II, nesta cidade, fiduciante(s) inadimplente(s), a fim de satisfazer os pagamentos das prestações em atraso e demais cominações de direito, ao Contrato de Venda e Compra de Imóvel, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia no SFH - Sistema Financeiro da Habitação nº 1.4444.1981888-2, de 22 de novembro de 2022, passado nesta cidade, tendo como garantia o imóvel Casa 02, no "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ANA BEATRIZ XII", do lote de terras de nº 15, da quadra 03, situado na Rua Mauro de Melo, no loteamento denominado "SETOR CRISTINA II", nesta cidade, registrado sob o R-1 e R-2, na matrícula nº 84.112, deste Cartório; uma vez que não foi possível notificá-lo(s) pois o(s) mesmo(s) encontra(m)-se em local incerto e não sabido e por solicitação da fiduciária expede-se o presente edital para suprir a sua ausência, sob pena de decorridos 15 (quinze) dias, a partir da última publicação, garantir à Credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do parágrafo 7º do referido artigo 26, da supra citada

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

lei, o direito de requerer a consolidação da propriedade em seu nome do imóvel objeto da referida matrícula. Selo eletrônico: 04782603263330026950011

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRINDADE - CNS: 026104**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **HENRIQUE GABRIEL DOS SANTOS VIEIRA**

O Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade, Estado de Goiás, José Augusto D'Alcântara Costa, com fulcro no disposto no 4º do Art. 26, da Lei 9.514/97, atendendo ao que lhe foi requerido por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, inscrita no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, com sede na Quadra 04, Lotes 03/04, Setor Bancário Sul, em Brasília-DF, pelo presente edital, INTIME: HENRIQUE GABRIEL DOS SANTOS VIEIRA, brasileiro, solteiro, supervisor, inspetor e agente de compras e vendas, portador da CNH nº 07108312236 DETRAN/GO, inscrito no CPF/MF nº \*\*\*.928.891-\*\*, residente e domiciliado na Rua João Alves Fortes, Quadra 53, Lote 15 e 30, Casa 08, Setor Cristina II, nesta cidade, fiduciante(s) inadimplente(s), a fim de satisfazer os pagamentos das prestações em atraso e demais cominações de direito, ao Contrato de Venda e Compra de Imóvel, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia no SFH - Sistema Financeiro da Habitação nº 1.4444.1981888-2, de 22 de novembro de 2022, passado nesta cidade, tendo como garantia o imóvel Casa 02, no "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ANA BEATRIZ XII", do lote de terras de nº 15, da quadra 03, situado na Rua Mauro de Melo, no loteamento denominado "SETOR CRISTINA II", nesta cidade, registrado sob o R-1 e R-2, na matrícula nº 84.112, deste Cartório; uma vez que não foi possível notificá-lo(s) pois o(s) mesmo(s) encontra(m)-se em local incerto e não sabido e por solicitação da fiduciária expede-se o presente edital para suprir a sua ausência, sob pena de decorridos 15 (quinze) dias, a partir da última publicação, garantir à Credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do parágrafo 7º do referido artigo 26, da supra citada lei, o direito de requerer a consolidação da propriedade em seu nome do imóvel objeto da referida matrícula. Selo eletrônico: 04782603263330026950012

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRINDADE - CNS: 026104**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **MAURÍZIA CRUZ DA SILVA**

O Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade, Estado de Goiás, José Augusto D'Alcântara Costa, com fulcro no disposto no 4º do Art. 26, da Lei 9.514/97, atendendo ao que lhe foi requerido por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, inscrita no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, com sede na Quadra 04, Lotes 03/04, Setor Bancário Sul, em Brasília-DF, pelo presente edital, INTIME: MAURÍZIA CRUZ DA SILVA, brasileira, solteira, não convivente em união estável, auxiliar de escritório e assemelhados, portadora da CI.RG nº 1516060644 SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº \*\*\*.111.415-\*\*, residente e domiciliada na Rua 1.014, Quadra 43, Lote 05, Casa 04, Pedro Ludovico, em Goiânia-GO, fiduciante(s) inadimplente(s), a fim de satisfazer os pagamentos das prestações em atraso e demais cominações de direito, ao Contrato de Venda e Compra de Imóvel, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia - Carta de Crédito Individual - CCFGTS - Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) nº 8.4444.3053179-7 de 15 de agosto de 2023, passado em Goiânia-GO, tendo como garantia o imóvel Casa 01, no "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL FERNANDES LAGUNA 3313", do lote de terras de nº 13, da quadra 33, situado na Rua 1.032-A, no loteamento denominado "SETOR LAGUNA PARQUE", nesta cidade, registrado sob o R-2 e R-3, na matrícula nº 85.518, deste Cartório; uma vez que não foi possível notificá-la(s) pois a(s) mesma(s) encontra(m)-se em local incerto e não sabido e por solicitação da fiduciária expede-se o presente edital para suprir a sua ausência, sob pena de decorridos 15 (quinze) dias, a partir da última publicação, garantir à Credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do parágrafo 7º do referido artigo 26, da supra citada lei, o direito de requerer a consolidação da propriedade em seu nome do imóvel objeto da referida matrícula. Selo eletrônico: 04782603263330026950006

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



**REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRINDADE - CNS: 026104**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **GIZELE PEREIRA DE SOUZA**

O Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade, Estado de Goiás, José Augusto D'Alcântara Costa, com fulcro no disposto no 4º do Art. 26, da Lei 9.514/97, atendendo ao que lhe foi requerido por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, inscrita no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, com sede na Quadra 04, Lotes 03/04, Setor Bancário Sul, em Brasília-DF, pelo presente edital, INTIME: GIZELE PEREIRA DE SOUZA, brasileira, solteira, trabalhadora na fabricação e preparação de alimentos e bebidas, portadora da CI.RG nº 5777314 SSP/GO, inscrita no CPF/MF nº \*\*\*.791.531-\*\*, residente e domiciliada na Rua 231, Quadra 72, Lote 20, Casa 01, Setor Leste Vila Nova, em Goiânia-GO, fiduciante(s) inadimplente(s), a fim de satisfazer os pagamentos das prestações em atraso e demais cominações de direito, ao Contrato por Instrumento Particular, com Caráter de Escritura Pública, na forma do 5º do art. 61 da Lei nº 4.380/1964 de Venda e Compra de Imóvel Residencial, Mútuo com Obrigações e Alienação Fiduciária em Garantia no SFH - CCFGTS - Programa Minha Casa, Minha Vida com Uso dos Recursos da Conta Vinculada do FGTS da Devedora nº 8.4444.3623149-3 de 25 de outubro de 2024, passado nesta cidade, tendo como garantia o imóvel Casa 02, no "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL QD26 LT24 JD", do lote de terras de nº 24, da quadra 26, situado na Avenida Pio XII, nº 108, no loteamento denominado "JARDIM DECOLORES", nesta cidade, registrado sob o R-2 e R-3, na matrícula nº 87.622, deste Cartório; uma vez que não foi possível notificá-la(s) pois a(s) mesma(s) encontra(m)-se em local incerto e não sabido e por solicitação da fiduciária expede-se o presente edital para suprir a sua ausência, sob pena de decorridos 15 (quinze) dias, a partir da última publicação, garantir à Credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do parágrafo 7º do referido artigo 26, da supra citada lei, o direito de requerer a consolidação da propriedade em seu nome do imóvel objeto da referida matrícula. Selo eletrônico: 0478260326330026950004

**URUACU/GO****1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE URUACU - CNS: 025163**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **LARISSA CAETANO RIBEIRO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Robson Ribeiro de Faria, Oficial de Registro e Tabelião de Notas, do Cartório 1º Ofício de Notas e Registro Geral de Imóveis, comarca de Uruaçu-GO, em 31 de março de 2026, segundo as atribuições conferidas pelo art. 26 4º da Lei 9.514 de 20 de novembro 1997; e depois de frustrada a intimação da devedora. Faz saber a pessoa física abaixo relacionada: LARISSA CAETANO RIBEIRO, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.753.451-\*\*, com endereço na I) Avenida JK, Qd. 01 Lt. 24, Setor Sul, Uruaçu-GO CEP: 76.400-000; II) Avenida Coronel Gaspar, Qd. 05, Lt. 76, Setor Oeste, Loteamento São José, Uruaçu-GO, CEP: 76.400-000; III) Avenida Coronel Gaspar, 76, Qd. 05, Lt. 76, Loteamento São José, Uruaçu-GO, CEP: 76.400-000; IV) Avenida Coronel Gaspar, 96, Centro, Uruaçu-GO, CEP: 76.400-000. Pelo presente Edital FICA INTIMADA a comparecer a este Cartório 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis, situado na Rua Goiás esquina com a Rua Anápolis, nº 53, Qd. 51, Lt. 08, Centro, nesta cidade de Uruaçu-GO; para satisfazer as prestações vencidas e as que vierem a vencer até a data do pagamento, juntamente com os juros convencionados e as custas de intimação. Referente a Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóvel Residencial Quitado, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia, Carta de Crédito com Recursos do SBPE no Âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH nº 118450000056, datado de 03/12/2008, registrado sob nº R-09 na matrícula nº 4.744, livro nº 02, deste CRI, constituído por: Uma casa residencial, com ao todo 12 cômodos, com a área construída de 232,22 m2, edificado no Lote de terras nº 76 (setenta e seis), da Quadra nº 05 (cinco), situado à Avenida Coronel Gaspar, com a área total de 450,00 m2, zona urbana

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

nesta cidade. Cientificada que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em face da credora: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, nos termos do art. 26 7º da Lei 9.514/97. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi publicado o presente edital, na forma da Lei, e afixado na sede desta Serventia. Uruaçu-GO, 31 de março de 2026. (a) ROBSON RIBEIRO DE FARIA - OFICIAL DE REGISTRO

**ESTADO - MINAS GERAIS****ABAETÉ/MG****REGISTRO DE IMÓVEIS DE ABAETÉ - CNS: 057158**

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **ROBERTO LUIZ GONZAGA**

Ingo Friebolin Bergemann, Oficial do Serventia de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Abaeté/MG, comunico que foi protocolado sob o nº 73486 o Requerimento de Retificação de Área e Abertura de Matrícula Georreferenciada do imóvel rural denominado Fazenda Bom Sucesso da Barra do Pará, situada no município de Abaeté/MG, de propriedade de INSTITUTO BRASILEIRO DE FLORESTAS, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.331.284/0001-00, com sede na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 2030, bairro Jardim Recanto dos Palmares, Apucarana/PR, devidamente registrado nesta Serventia sob a matrícula nº M-25879, Lº 2-RG, cuja área será retificada/georreferenciada e passará a ser de 54,5785 hectares, com a confrontação constante da planta e memorial descritivo feitos e assinados pelo Engenheiro Agrônomo, Reginaldo Da Silva Lourenço, CREA/MG 165877/D, anexos. Em conformidade com o Art. 213, 2º e 3º da Lei 6.015/1.973 (Redação dada pela Lei nº 10.931 de 2.004) considere-se notificado, tendo o prazo de 15 dias para manifestar-se. Informo que, conforme consta do Art. 213, parágrafo 4º da Lei 6.015/73, presumir-se-á a anuência do confrontante que deixar de apresentar impugnação no prazo da notificação.

[Consultar o arquivo anexo](#)

**ABRE CAMPO/MG****REGISTRO DE IMÓVEIS DE ABRE CAMPO - CNS: 058768**

EDITAL - Estremação Extrajudicial - Confrontante não identificado, Art. 896 § 3, inciso II do Código de Normas da CGJ SC e Art. 213 § 17 da Lei 6.15/73

FELIPE ESTEVES FERES, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Abre Campo/MG, na forma da Lei, FAZ PÚBLICO, para ciência dos interessados o presente Edital e científica os proprietários e titulares de direitos reais dos imóveis confrontantes do imóvel a ser estremado e terceiros interessados não identificados, de que em 03/03/2026, foi prenotado sob Protocolo nº 65.444 a Escritura Pública de Estremação de Imóvel Rural, para localização da parcela que estava em situação de condomínio pro diviso, sedo os proprietários o RGL EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, (CNPJ nº 40.485.461/0001-16) representada por Rubens Lourenço de Lima Neto (CPF nº \*\*\*.656.716-\*\*) e HSA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA (CNPJ nº 46.834.291/0001-14) representada por Heli Siqueira de Azevedo (CPF nº \*\*\*.069.357-\*\*), pertencente ao imóvel rural registrado sob a matrícula nº 6.250 do Livro 2 - Registro Geral, localizado na Fazenda Potireta, zona rural de Matipó/MG, imóvel deste Serviço de Registro de Imóveis de Abre Campo/MG, conforme Planta e Memorial Descritivo, elaborado

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

pelo Engenheiro Agrimensor Luiz Mendes Peixoto Júnior, brasileiro (CREA/MG: 221605/D), processado nos termos dos artigos 212 e 213 da Lei de Registros Públicos 6.015/73), artigo 898 A e seguintes, todos do Provimento Conjunto n 93/CGJ - MG/2020, e tendo como POSSEIRO o confrontante Célio Magalhães Bifano, (CPF nº 546 553 156-87), proprietários e titulares de direitos reais dos imóveis confrontantes, bem como seus SUCESSORES e/ou HERDEIROS, e os demais confinantes, titulares registraes do imóvel confrontante, para resguardar direitos de terceiros interessados bem como dos herdeiros e/ou sucessores confrontantes posseiros e concedendo o direito dos demais confinantes de eventuais terceiros interessados não identificados, ficam devidamente INTIMADOS para manifestar ANUÊNCIA ou apresentar IMPUGNAÇÃO FUNDAMENTADA E POR ESCRITO no prazo legal de (quinze) dias úteis a contar desta publicação, bem como se tornam CIENTES da existência desse procedimento administrativo. Nos termos do artigo 213, 4 e 5, da Lei n. 6.015/73, caso se opte por IMPUGNAR o procedimento de estremação em tela, cumpre ao Intimado entrar em contato pelo Telefone / WhatsApp (31) 3872-1538 e/ou se dirigir à sede Serviço de Registro de Imóveis de Abre Campo/MG, situada na Av. Geraldo Brandão Fernandes, nº 30, bairro Conquista, Abre Campo/MG. A NÃO IMPUGNAÇÃO por escrito e no prazo legal do referido procedimento de estremação de área, intimado(s) ou de eventuais implicará a anuência do(s) confrontante(s), terceiros interessados não identificados, bem como a subsequente registro da estremação pretendida. Decorrido o prazo legal sem impugnações, contado da primeira publicação deste edital que será publicado duas vezes, poderá ser deferida a estremação pretendida. Abre Campo, 24 de março de 2026. Consultar o arquivo anexo.

[Consultar o arquivo anexo](#)

## ARAXÁ/MG

### REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAXÁ - CNS: 033043

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **UANDERSON APARECIDO SILVA VIEIRA**

Olavo de Carvalho Junior, oficial do Registro de Imóveis de Araxá, atendendo a requerimento do credor fiduciário BANCO BRADESCO S.A., prenotado sob nº218955, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante UANDERSON APARECIDO SILVA VIEIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*490836\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Senador Montandon, 299, Centro Araxá MG CEP 38183-214, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 9091973-0, firmada em 18/01/2022, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 70.240 . R-2, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na RUA BALTAZAR GOMES, Nº175-C, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JACARANDA, ARAXÁ/MG, CEP: 38180-157. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 07/01/2026, correspondentes a R\$ 6.956,96, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. ARAXÁ-MG. Olavo de Carvalho Junior, Oficial de Registro de Imóveis.

## ARINOS/MG

### REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARINOS - CNS: 039032

#### DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



## EDITAL - Loteamento e Desmembramento - Terceiros, art 19 L 6766/79

A Bel. FABIANA CRISTINA ARTHUR DA CUNHA, Oficial do Registro de Imóveis desta Comarca de Arinos - MG, ou quem suas vezes fizer, faz saber a quem possa interessar, para todos os fins de direito, que HELTON MOREIRA GUEDES, CPF: XXX.813.XXX-87 e EVILA GUEDES GONÇALVES, CPF: XXX.668.XXX-04, solteiros, proprietários do imóvel matrícula nº 9.500, Livro 2, Registo Geral, deste Ofício, com os seguintes limites e confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-0002 de coordenadas N 8.309.091,64m e E 433.528,85m; deste, segue confrontando com Nilza da Silva Toledo, com o azimute de 121º24'42" e distância 98,51m, até o vértice P-0003 de coordenadas N 8.309.040,30m e E 433.612,93m; deste, segue confrontando com Antoninho Toledo, com o azimute de 221º22'28" e distância de 371,69m, até o vértice P-0004 de coordenadas N 8.308.761,38m e E 433.367,25m; deste, segue confrontando com a Rua João Branco, com o azimute de 292º48'22" e distância 98,50m, até o vértice P-0005 de coordenadas N 8.308.799,56m e E 433.276,45m; deste, segue confrontando com Luiz Clovis de Toledo, com o azimute de 40º49'54" e distância 386,03m, até o vértice P-0002 de coordenadas N 8.309.091,64m e E 433.528,85m; vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas, encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45º WGr, tendo como S.G.R. (Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000", depositaram nesta Serventia, situado a Rua José Leopoldo Diniz, 408, Primavera I, Arinos/MG, a documentação necessária e requereu o registro do LOTEAMENTO denominado "Guedes", nos termos da Lei, 6.766, de 19.12.1979 e demais legislações atinentes à espécie, protocolado sob o nº 50.241 de 11 de novembro de 2025. A documentação encontra-se à disposição dos interessados na sede deste Cartório, no endereço acima. Memorial descritivo do imóvel constante da matrícula "9500". Decreto Municipal de nº 066/2024 de 26 de setembro de 2024, alterado pelo decreto 047/2025 de 20 de junho de 2025 e revalidado pela certidão datada de 22 de janeiro de 2026. ART.MG349314 e 1015629474D/G0. Decorrido o prazo legal de publicação do presente edital, sem que haja impugnação por parte de pessoas, autoridades ou entidades interessadas, será efetuado o registro do já mencionado Loteamento. Dado e passado na Cidade e Comarca de Arinos/MG, 27 de março de 2026. Bela. Fabiana Cristina Arthur da Cunha. - Oficial.

[Consultar o arquivo anexo](#)

**BELO HORIZONTE/MG****1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE - CNS: 032128**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **EVANDRO DE CERQUEIRA MARTINS**

Fernando Pereira do Nascimento, oficial do 1º Registro de Imóveis de Belo Horizonte, atendendo a requerimento do credor fiduciário OPEA SECURITIZADORA S/A, prenotado sob nº582235, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante EVANDRO DE CERQUEIRA MARTINS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*161036\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rio de Janeiro, 1611, Loja 02 Lourdes Belo Horizonte MG CEP 30160-042, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 4964-2020, firmada em 07/12/2020, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 119.912, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Rua Conselheiro Quintiliano Silva, nº 388, apto 502, Ex-Colônia Afonso Pena, Belo Horizonte/MG, CEP 30350040.. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 12/12/2025, correspondentes a R\$ 28.815,61, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. BELO HORIZONTE-MG. Fernando Pereira do Nascimento, Oficial de Registro de Imóveis.

**4º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE - CNS: 041707**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **MARCIA AGUILAR PEREIRA**

Francisco José Rezende dos Santos, oficial do 4º Registro de Imóveis de Belo Horizonte, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº478108, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante MARCIA AGUILAR PEREIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*732286\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Gonçalves Dias, 0, de 1811/1812 a 2349/2350 Lourdes Belo Horizonte MG CEP 30140-092, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 144442166845-0, firmada em 08/09/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 44.581, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R JACUI NR 974 APTO 105 BLOCO A FLORESTA BELO HORIZONTE MG 31110050. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 25/03/2026, correspondentes a R\$ 16.390,41, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. BELO HORIZONTE-MG. Francisco José Rezende dos Santos, Oficial de Registro de Imóveis.

**5º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE - CNS: 058693**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **PIZZARIA FORNO DE MINAS LTDA**

Sebastião de Barros Quintão, oficial do 5º Registro de Imóveis de Belo Horizonte, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº366561, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante PIZZARIA FORNO DE MINAS LTDA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 09655485000126, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Alvarenga Peixoto, 568, 568 Lourdes Belo Horizonte MG CEP 30180-120, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 155552652834-0, firmada em 21/06/2013, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 19 na Matrícula 52050, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R JOSE TOLEDO DE OLIVEIRA NR 151 QD 77 LT 45 SAO GABRIEL BELO HORIZONTE MG 31980540. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 25/02/2026, correspondentes a R\$ 13.336,65, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. BELO HORIZONTE-MG. Sebastião de Barros Quintão, Oficial de Registro de Imóveis.

**5º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE - CNS: 058693**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **PIZZARIA FORNO DE MINAS LTDA**

Sebastião de Barros Quintão, oficial do 5º Registro de Imóveis de Belo Horizonte, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº366561, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante PIZZARIA FORNO DE MINAS LTDA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 09655485000126, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Alvarenga Peixoto, 568, 568 Lourdes Belo Horizonte MG CEP 30180-120, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 155552652834-0, firmada em 21/06/2013, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 19 na Matrícula 52050, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R JOSE TOLEDO DE OLIVEIRA NR 151 QD 77 LT 45 SAO GABRIEL BELO HORIZONTE MG 31980540. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 25/02/2026, correspondentes a R\$ 13.336,65, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. BELO HORIZONTE-MG. Sebastião de Barros Quintão, Oficial de Registro de Imóveis.

**5º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE - CNS: 058693**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **EUSTAQUIO JOSE MAURILIO DA SILVA**

Sebastião de Barros Quintão, oficial do 5º Registro de Imóveis de Belo Horizonte, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº366402, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante EUSTAQUIO JOSE MAURILIO DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*119846\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, VALERIA GONCALVES DE ALMEIDA MAURILI, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*718046\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Alvarenga Peixoto, 568, 568 Lourdes Belo Horizonte MG CEP 30180-120, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 855553268023-8, firmada em 15/12/2014, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 8 na Matrícula 115179, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R ANTONIO MARIANO DE ABREU NR

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



1030 A 204 BL 12 A. R. DE ABREU BELO HORIZONTE MG 30130900. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 23/02/2026, correspondentes a R\$ 4.762,17, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. BELO HORIZONTE-MG. Sebastião de Barros Quintão, Oficial de Registro de Imóveis.

**5º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE - CNS: 058693**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **VALERIA GONCALVES DE ALMEIDA MAURILI**

Sebastião de Barros Quintão, oficial do 5º Registro de Imóveis de Belo Horizonte, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº366402, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante EUSTAQUIO JOSE MAURILIO DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*119846\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, VALERIA GONCALVES DE ALMEIDA MAURILI, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*718046\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Alvarenga Peixoto, 568, 568 Lourdes Belo Horizonte MG CEP 30180-120, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 855553268023-8, firmada em 15/12/2014, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 8 na Matrícula 115179, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R ANTONIO MARIANO DE ABREU NR 1030 A 204 BL 12 A. R. DE ABREU BELO HORIZONTE MG 30130900. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 23/02/2026, correspondentes a R\$ 4.762,17, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. BELO HORIZONTE-MG. Sebastião de Barros Quintão, Oficial de Registro de Imóveis.

**5º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE - CNS: 058693**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **MICAELA JORDANIA DE ARAUJO**

Sebastião de Barros Quintão, oficial do 5º Registro de Imóveis de Belo Horizonte, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº364296, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante MICAELA JORDANIA DE ARAUJO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*630316\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Alvarenga Peixoto, 568, 568 Lourdes Belo Horizonte MG CEP 30180-120, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771461665-0, firmada em 29/07/2022, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 11 na Matrícula 124865, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R QUATRO MIL DUZ QUAR OITO NR 701 BL-9 AP 102, RESIDENCIAL PARNAIBA MONTE AZUL BELO HORIZONTE MG 31998250. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 12/01/2026, correspondentes a R\$ 2.673,79, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. BELO HORIZONTE-MG. Sebastião de Barros Quintão, Oficial de Registro de Imóveis.

**5º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE - CNS: 058693**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **GABRIELA GONÇALVES DE MOURA**

Sebastião de Barros Quintão, oficial do 5º Registro de Imóveis de Belo Horizonte, atendendo a requerimento do credor fiduciário VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, prenotado sob nº363307, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante GABRIELA GONÇALVES DE MOURA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*126996\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Alvarenga Peixoto, 568, 568 Lourdes Belo Horizonte MG CEP 30180-120, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº OXY20956-0, firmada em 09/01/2025, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 67.844 R. 12, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Rua Albatroz, nº 395, Casa nº 10 - Bloco 2 do RESIDENCIAL CAMBORIÚ, bairro Vila Clóris, BELO HORIZONTE, MG, CEP: 31744-206.. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 11/12/2025, correspondentes a R\$ 5.565,04, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. BELO HORIZONTE-MG. Sebastião de Barros Quintão, Oficial de Registro de Imóveis.

**9º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE - CNS: 163261**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **DOUGLAS GONCALVES SILVA**

Abdo Augusto Hemétrio Meira, oficial do 9º Registro de Imóveis de Belo Horizonte, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº49783, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante DOUGLAS GONCALVES SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*818396\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Cristiano Machado, 1644, Cidade Nova Belo Horizonte MG CEP 30170-024, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 178770246021-0, firmada em 24/08/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 5492, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Apartamento 1108, Bloco 01, do Condomínio Sunset Residencial, situado na Rua Jornalista Paulo Heneine, nº 95, do Bairro Mantiqueira, Belo Horizonte-MG. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 20/01/2026, correspondentes a R\$ 14.883,46, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. BELO HORIZONTE-MG. Abdo Augusto Hemétrio Meira, Oficial de Registro de Imóveis.

**9º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE - CNS: 163261**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **REGINALDO APARECIDO DE ASSIS**

Abdo Augusto Hemétrio Meira, oficial do 9º Registro de Imóveis de Belo Horizonte, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº51256, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante REGINALDO APARECIDO DE ASSIS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*672436\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, APARECIDA DA PIEDADE DE ASSIS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*623676\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Cristiano Machado, 1644, Cidade Nova Belo Horizonte MG CEP 30170-024, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 155551820135-4, firmada em 07/12/2011, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 19724, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Casa 04, do Condomínio Residencial Vovó Zilah Sieve Silveira, situada na Rua dos Xavantes, nº 255, do Bairro Santa Mônica, Belo Horizonte-MG. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 26/02/2026, correspondentes a R\$ 475.910,35, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. BELO HORIZONTE-MG. Abdo Augusto Hemétrio Meira, Oficial de Registro de Imóveis.

**9º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE - CNS: 163261**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **APARECIDA DA PIEDADE DE ASSIS**

Abdo Augusto Hemétrio Meira, oficial do 9º Registro de Imóveis de Belo Horizonte, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº51256, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante REGINALDO APARECIDO DE ASSIS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*672436\*\*, que está em lugar

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



ignorado, incerto ou inacessível, APARECIDA DA PIEDADE DE ASSIS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*623676\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Cristiano Machado, 1644, Cidade Nova Belo Horizonte MG CEP 30170-024, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 155551820135-4, firmada em 07/12/2011, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 19724, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Casa 04, do Condomínio Residencial Vovó Zilah Sieve Silveira, situada na Rua dos Xavantes, nº 255, do Bairro Santa Mônica, Belo Horizonte-MG. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 26/02/2026, correspondentes a R\$ 475.910,35, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. BELO HORIZONTE-MG. Abdo Augusto Hemétrio Meira, Oficial de Registro de Imóveis.

**BETIM/MG****REGISTRO DE IMÓVEIS DE BETIM - CNS: 039040**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **LURIA JHENNIFFER ALVES GUIMARAES**

Vander Zambeli Vale, oficial do Registro de Imóveis de Betim, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº432382, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante LURIA JHENNIFFER ALVES GUIMARAES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*025746\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, LUCINEI DE SOUZA GUIMARAES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*051096\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Governador Valadares, 510, Sala 310 Centro Betim MG CEP 32600-216, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878770394483-9, firmada em 31/07/2018, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 9 na Matrícula 168244, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na RUA QUATRO, Nº 98, APT0 101, BLOCO 11, RESIDENCIAL PARQUE DAS CACHOEIRAS, BETIM/MG, CEP 32601490. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 06/02/2026, correspondentes a R\$ 4.441,73, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. BETIM-MG. Vander Zambeli Vale, Oficial de Registro de Imóveis.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE BETIM - CNS: 039040****DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): LUCINEI DE SOUZA GUIMARAES**

Vander Zambeli Vale, oficial do Registro de Imóveis de Betim, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº432382, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante LURIA JHENNIFFER ALVES GUIMARAES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*025746\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, LUCINEI DE SOUZA GUIMARAES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*051096\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Governador Valadares, 510, Sala 310 Centro Betim MG CEP 32600-216, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878770394483-9, firmada em 31/07/2018, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 9 na Matrícula 168244, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na RUA QUATRO, Nº 98, APTO 101, BLOCO 11, RESIDENCIAL PARQUE DAS CACHOEIRAS, BETIM/MG, CEP 32601490. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 06/02/2026, correspondentes a R\$ 4.441,73, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. BETIM-MG. Vander Zambeli Vale, Oficial de Registro de Imóveis.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE BETIM - CNS: 039040****EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): JOSE RANILSON FRANCISCO DA SILVA**

Vander Zambeli Vale, oficial do Registro de Imóveis de Betim, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº432801, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante JOSE RANILSON FRANCISCO DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*358546\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Governador Valadares, 510, Sala 310 Centro Betim MG CEP 32600-216, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844443296231-0, firmada em 17/05/2024, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R-14 na Matrícula 146756, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na AVENIDA JUIZ MARCO TULIO ISAAC, Nº 9135, APARTAMENTO 102, BLOCO 23, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CAIAPÓS, UNIDADE DE PLANEJAMENTO LARANJEIRAS, BETIM/MG, CEP 32676265. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 20/02/2026, correspondentes a R\$ 2.552,50, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. BETIM-MG. Vander Zambeli Vale, Oficial de

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

Registro de Imóveis.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE BETIM - CNS: 039040****EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): LUAR LEILA SOUZA SILVA RODRIGUES**

Vander Zambeli Vale, oficial do Registro de Imóveis de Betim, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº433626, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante LUAR LEILA SOUZA SILVA RODRIGUES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*707646\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, TIAGO RODRIGUES DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*511086\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Governador Valadares, 510, Sala 310 Centro Betim MG CEP 32600-216, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 855551869113-9, firmada em 28/12/2011, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 3 na Matrícula 143100, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na RUA CRISANTEMOS Nº 581, APTO 12, BAIRRO JARDIM DAS ALTEROSAS, BETIM/MG, CEP 32673128. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 13/03/2026, correspondentes a R\$ 13.084,53, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. BETIM-MG. Vander Zambeli Vale, Oficial de Registro de Imóveis.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE BETIM - CNS: 039040****EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): TIAGO RODRIGUES DA SILVA**

Vander Zambeli Vale, oficial do Registro de Imóveis de Betim, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº433626, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante LUAR LEILA SOUZA SILVA RODRIGUES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*707646\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, TIAGO RODRIGUES DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*511086\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Governador Valadares, 510, Sala 310 Centro Betim MG CEP 32600-216, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 855551869113-9, firmada em 28/12/2011, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 3 na Matrícula 143100, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na RUA CRISANTEMOS Nº 581, APTO 12, BAIRRO JARDIM DAS ALTEROSAS, BETIM/MG, CEP 32673128. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 13/03/2026, correspondentes a R\$ 13.084,53, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à

**DIÁRIO REGISTRAL****Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. BETIM-MG. Vander Zambeli Vale, Oficial de Registro de Imóveis.

**BOCAIUVA/MG****REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOCAIUVA - CNS: 033167**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **DANIEL FERNANDO DA SILVA LISBOAS**

Helio Francisco Santos das Almas, oficial do Registro de Imóveis de Bocaiuva, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº328825, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante DANIEL FERNANDO DA SILVA LISBOAS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*399396\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Vereador José Brandão Filho, 340, Sala 01 - 1º Andar Centro Bocaiúva MG CEP 39390-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 855552128379-8, firmada em 04/05/2012, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 3 na Matrícula 11956, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R DOS BARROSOS NR 0 CASA 96 NOVO HORIZONTE BOCAIUVA MG 39390000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 22/12/2025, correspondentes a R\$ 6.491,35, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. BOCAIUVA-MG. Helio Francisco Santos das Almas, Oficial de Registro de Imóveis.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOCAIUVA - CNS: 033167**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **EDILSON DA SILVA SANTOS**

Helio Francisco Santos das Almas, oficial do Registro de Imóveis de Bocaiuva, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº329203, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante EDILSON DA SILVA SANTOS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*048586\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Vereador José Brandão Filho, 340, Sala 01 - 1º Andar Centro Bocaiúva MG CEP 39390-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 855551224365-7, firmada em 22/07/2011, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 2 na Matrícula 11418, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R DOS BARROSOS NR 1 CASA 89 NOVO HORIZONTE BOCAIUVA MG 39390000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 05/03/2026, correspondentes a R\$ 12.229,93, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s)

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. BOCAIUVA-MG. Helio Francisco Santos das Almas, Oficial de Registro de Imóveis.

## BRASÓPOLIS/MG

### REGISTRO DE IMÓVEIS DE BRAZÓPOLIS - CNS: 043430

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **CLEBER JOAQUIM DA SILVA**

Rafael Davila Barros Pereira, oficial do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Brasópolis - MG, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº40.489, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante CLEBER JOAQUIM DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*288886\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Maria Chaves Borges, n. 22, Ipê Roxo Brasópolis MG CEP 37530-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844440586681-0, firmada em 16/04/2014, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R6 na Matrícula 5476, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R CONEGO AUGUSTO JOSE DE C NR 92 FREI ORESTES BRASÓPOLIS MG 37530000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 25/02/2026, correspondentes a R\$ 1.835,50, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. BRASÓPOLIS-MG. Rafael Davila Barros Pereira, Oficial de Registro de Imóveis.

## BRUMADINHO/MG

### REGISTRO DE IMÓVEIS DE BRUMADINHO - CNS: 039057

EDITAL - Loteamento e Desmembramento - Terceiros, art 19 L 6766/79

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE LOTEAMENTO URBANO - RESIDENCIAL BOA VISTA OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRUMADINHO/MG - Keziah Alessandra Vianna Silva Pinto, Registradora de Imóveis da Comarca de Brumadinho/MG, na forma da lei, faz público, para ciência dos interessados, em cumprimento ao disposto no art. 19, 3º, da Lei nº 6.766/79, que PALHANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.457.802/0001-03, com sede na Rua Frida Kahlo, nº 119, Palhano, Brumadinho/MG, por seu representante legal, depositou nesta Serventia, Rua José da Silva Fernandes,

## DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

81, Loja 02, Centro, Brumadinho/MG, o projeto e demais documentos exigidos pela Lei nº 6.766/79, relativos à retificação do loteamento urbano denominado RESIDENCIAL BOA VISTA, situado no lugar denominado "Palhano", Distrito de Piedade do Paraopeba, Município de Brumadinho/MG, objeto da matrícula nº 27.509, Livro 2, localizado em área de expansão urbana de Brumadinho, originando 298 lotes, agrupados em 34 quadras, com área total de 686.988,894m<sup>2</sup> (100%), área dos lotes de 360.737,67m<sup>2</sup> (52,51%), área de logradouros de 128.269,244m<sup>2</sup> (18,67%), área institucional de 34.503,30m<sup>2</sup> (5,02%), Espaços livres de uso público - áreas verdes e APP's de 163.478,68m<sup>2</sup> (23,80%), tudo conforme Decreto Municipal nº 16, de 23 de janeiro de 2026. As exigências, dispensas, proibições e ressalvas, inclusive indicação para cada lote contidas no memorial, farão parte integrante do registro. Ficam intimados os interessados para, querendo, no prazo legal de 15 dias após a 3 publicação deste Edital, apresentar suas impugnações nesta Serventia. Se nenhuma impugnação se verificar, a retificação do loteamento ficará apta a registro.

[Consultar o arquivo anexo](#)

## CAETE/MG

### REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAETE - CNS: 058610

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,  
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **SANDRO ANGELO DE OLIVEIRA**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - RETIFICAÇÃO DE ÁREA - (Art. 213, 3º, da Lei Federal nº 6.015/73) A Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caeté, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente a: Sandro Andgelo de Oliveira, CPF nº \*\*\*.390.186-\*\*, matrícula nº 11.825; Elza Vieira da Silva, CPF nº \*\*\*.406.386-\*\*, matrícula nº 12.383; Francisco Pereira da Silva, CPF nº \*\*\*.015.826-\*\*, matrícula nº 14.582; Glaudil Chantal da Silva, CPF nº \*\*\*.548.026-\*\*, matrícula nº 18.845; Imobiliária Stela Matutina, CNPJ nº 17.212.382/0001-10, matrícula nº 1.725; Jerônimo dos Santos Soares, CPF nº \*\*\*.578.066-\*\*, matrícula nº 17.160; Maria Cristina Chaves, CPF nº \*\*\*.304.106-\*\*, matrícula nº 8.050; Poliana Mara de Matos Soares, CPF nº \*\*\*.867.646-\*\*, matrícula nº 11.826 e Antônio Cassimiro de Oliveira, CPF nº 169.668.406-87, matrícula nº 18.993, todos proprietários de imóveis confrontantes, atualmente em lugar incerto e não sabido, que tramita neste Cartório procedimento de RETIFICAÇÃO DE ÁREA, requerido por Marilda Augusta de Paula Zanon, CPF nº \*\*\*.629.416-\*\*, referente ao imóvel denominado Fazenda Biboca, situado no Distrito de Penedia, neste Município e Comarca, registrado sob a matrícula nº 12.810. Consta do procedimento que os imóveis acima identificados confrontam com a área objeto da retificação. Todavia, após tentativas de notificação por via postal, não foi possível localizar os confrontantes nos endereços informados, razão pela qual se promove a presente NOTIFICAÇÃO POR EDITAL, nos termos do art. 213, 3º, da Lei nº 6.015/73. Dessa forma, expede-se o presente edital, a ser publicado em meio digital, para que os interessados, querendo, apresentem manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da publicação, sob pena de prosseguimento do procedimento na forma da legislação vigente. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital.

### REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAETE - CNS: 058610

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,  
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **ELZA VIEIRA BATISTA**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - RETIFICAÇÃO DE ÁREA - (Art. 213, 3º, da Lei Federal nº 6.015/73) A Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caeté, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente a: Sandro Andgelo de Oliveira, CPF nº \*\*\*.390.186-\*\*, matrícula nº 11.825; Elza Vieira da Silva, CPF nº \*\*\*.406.386-\*\*, matrícula nº 12.383; Francisco Pereira da Silva, CPF nº \*\*\*.015.826-\*\*, matrícula nº 14.582; Glaudil Chantal da Silva, CPF nº \*\*\*.548.026-\*\*, matrícula nº

## DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



18.845; Imobiliária Stela Matutina, CNPJ nº 17.212.382/0001-10, matrícula nº 1.725; Jerônimo dos Santos Soares, CPF nº \*\*\*.578.066-\*\*, matrícula nº 17.160; Maria Cristina Chaves, CPF nº \*\*\*.304.106-\*\*, matrícula nº 8.050; Poliana Mara de Matos Soares, CPF nº \*\*\*.867.646-\*\*, matrícula nº 11.826 e Antônio Cassimiro de Oliveira, CPF nº 169.668.406-87, matrícula nº 18.993, todos proprietários de imóveis confrontantes, atualmente em lugar incerto e não sabido, que tramita neste Cartório procedimento de RETIFICAÇÃO DE ÁREA, requerido por Marilda Augusta de Paula Zanon, CPF nº \*\*\*.629.416-\*\*, referente ao imóvel denominado Fazenda Biboca, situado no Distrito de Penedia, neste Município e Comarca, registrado sob a matrícula nº 12.810. Consta do procedimento que os imóveis acima identificados confrontam com a área objeto da retificação. Todavia, após tentativas de notificação por via postal, não foi possível localizar os confrontantes nos endereços informados, razão pela qual se promove a presente NOTIFICAÇÃO POR EDITAL, nos termos do art. 213, 3º, da Lei nº 6.015/73. Dessa forma, expede-se o presente edital, a ser publicado em meio digital, para que os interessados, querendo, apresentem manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da publicação, sob pena de prosseguimento do procedimento na forma da legislação vigente. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAETE - CNS: 058610**

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,  
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **FRANCISCO PEREIRA DA SILVA**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - RETIFICAÇÃO DE ÁREA - (Art. 213, 3º, da Lei Federal nº 6.015/73) A Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caeté, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente a: Sandro Andgelo de Oliveira, CPF nº \*\*\*.390.186-\*\*, matrícula nº 11.825; Elza Vieira da Silva, CPF nº \*\*\*.406.386-\*\*, matrícula nº 12.383; Francisco Pereira da Silva, CPF nº \*\*\*.015.826-\*\*, matrícula nº 14.582; Glaudil Chantal da Silva, CPF nº \*\*\*.548.026-\*\*, matrícula nº 18.845; Imobiliária Stela Matutina, CNPJ nº 17.212.382/0001-10, matrícula nº 1.725; Jerônimo dos Santos Soares, CPF nº \*\*\*.578.066-\*\*, matrícula nº 17.160; Maria Cristina Chaves, CPF nº \*\*\*.304.106-\*\*, matrícula nº 8.050; Poliana Mara de Matos Soares, CPF nº \*\*\*.867.646-\*\*, matrícula nº 11.826 e Antônio Cassimiro de Oliveira, CPF nº 169.668.406-87, matrícula nº 18.993, todos proprietários de imóveis confrontantes, atualmente em lugar incerto e não sabido, que tramita neste Cartório procedimento de RETIFICAÇÃO DE ÁREA, requerido por Marilda Augusta de Paula Zanon, CPF nº \*\*\*.629.416-\*\*, referente ao imóvel denominado Fazenda Biboca, situado no Distrito de Penedia, neste Município e Comarca, registrado sob a matrícula nº 12.810. Consta do procedimento que os imóveis acima identificados confrontam com a área objeto da retificação. Todavia, após tentativas de notificação por via postal, não foi possível localizar os confrontantes nos endereços informados, razão pela qual se promove a presente NOTIFICAÇÃO POR EDITAL, nos termos do art. 213, 3º, da Lei nº 6.015/73. Dessa forma, expede-se o presente edital, a ser publicado em meio digital, para que os interessados, querendo, apresentem manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da publicação, sob pena de prosseguimento do procedimento na forma da legislação vigente. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAETE - CNS: 058610**

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,  
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **GLAUDIL CHANTAL DA SILVA**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - RETIFICAÇÃO DE ÁREA - (Art. 213, 3º, da Lei Federal nº 6.015/73) A Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caeté, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente a: Sandro Andgelo de Oliveira, CPF nº \*\*\*.390.186-\*\*, matrícula nº 11.825; Elza Vieira da Silva, CPF nº \*\*\*.406.386-\*\*, matrícula nº 12.383; Francisco Pereira da Silva, CPF nº \*\*\*.015.826-\*\*, matrícula nº 14.582; Glaudil Chantal da Silva, CPF nº \*\*\*.548.026-\*\*, matrícula nº 18.845; Imobiliária Stela Matutina, CNPJ nº 17.212.382/0001-10, matrícula nº 1.725; Jerônimo dos

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

Santos Soares, CPF nº \*\*\*.578.066-\*\*, matrícula nº 17.160; Maria Cristina Chaves, CPF nº \*\*\*.304.106-\*\*, matrícula nº 8.050; Poliana Mara de Matos Soares, CPF nº \*\*\*.867.646-\*\*, matrícula nº 11.826 e Antônio Cassimiro de Oliveira, CPF nº 169.668.406-87, matrícula nº 18.993, todos proprietários de imóveis confrontantes, atualmente em lugar incerto e não sabido, que tramita neste Cartório procedimento de RETIFICAÇÃO DE ÁREA, requerido por Marilda Augusta de Paula Zanon, CPF nº \*\*\*.629.416-\*\*, referente ao imóvel denominado Fazenda Biboca, situado no Distrito de Penedia, neste Município e Comarca, registrado sob a matrícula nº 12.810. Consta do procedimento que os imóveis acima identificados confrontam com a área objeto da retificação. Todavia, após tentativas de notificação por via postal, não foi possível localizar os confrontantes nos endereços informados, razão pela qual se promove a presente NOTIFICAÇÃO POR EDITAL, nos termos do art. 213, 3º, da Lei nº 6.015/73. Dessa forma, expede-se o presente edital, a ser publicado em meio digital, para que os interessados, querendo, apresentem manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da publicação, sob pena de prosseguimento do procedimento na forma da legislação vigente. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAETE - CNS: 058610**

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,  
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **JERONIMO DOS SANTOS SOARES**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - RETIFICAÇÃO DE ÁREA - (Art. 213, 3º, da Lei Federal nº 6.015/73) A Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caeté, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente a: Sandro Andgelo de Oliveira, CPF nº \*\*\*.390.186-\*\*, matrícula nº 11.825; Elza Vieira da Silva, CPF nº \*\*\*.406.386-\*\*, matrícula nº 12.383; Francisco Pereira da Silva, CPF nº \*\*\*.015.826-\*\*, matrícula nº 14.582; Glaudil Chantal da Silva, CPF nº \*\*\*.548.026-\*\*, matrícula nº 18.845; Imobiliária Stela Matutina, CNPJ nº 17.212.382/0001-10, matrícula nº 1.725; Jerônimo dos Santos Soares, CPF nº \*\*\*.578.066-\*\*, matrícula nº 17.160; Maria Cristina Chaves, CPF nº \*\*\*.304.106-\*\*, matrícula nº 8.050; Poliana Mara de Matos Soares, CPF nº \*\*\*.867.646-\*\*, matrícula nº 11.826 e Antônio Cassimiro de Oliveira, CPF nº 169.668.406-87, matrícula nº 18.993, todos proprietários de imóveis confrontantes, atualmente em lugar incerto e não sabido, que tramita neste Cartório procedimento de RETIFICAÇÃO DE ÁREA, requerido por Marilda Augusta de Paula Zanon, CPF nº \*\*\*.629.416-\*\*, referente ao imóvel denominado Fazenda Biboca, situado no Distrito de Penedia, neste Município e Comarca, registrado sob a matrícula nº 12.810. Consta do procedimento que os imóveis acima identificados confrontam com a área objeto da retificação. Todavia, após tentativas de notificação por via postal, não foi possível localizar os confrontantes nos endereços informados, razão pela qual se promove a presente NOTIFICAÇÃO POR EDITAL, nos termos do art. 213, 3º, da Lei nº 6.015/73. Dessa forma, expede-se o presente edital, a ser publicado em meio digital, para que os interessados, querendo, apresentem manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da publicação, sob pena de prosseguimento do procedimento na forma da legislação vigente. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAETE - CNS: 058610**

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,  
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **MARIA CRISTINA CHAVES**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - RETIFICAÇÃO DE ÁREA - (Art. 213, 3º, da Lei Federal nº 6.015/73) A Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caeté, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente a: Sandro Andgelo de Oliveira, CPF nº \*\*\*.390.186-\*\*, matrícula nº 11.825; Elza Vieira da Silva, CPF nº \*\*\*.406.386-\*\*, matrícula nº 12.383; Francisco Pereira da Silva, CPF nº \*\*\*.015.826-\*\*, matrícula nº 14.582; Glaudil Chantal da Silva, CPF nº \*\*\*.548.026-\*\*, matrícula nº 18.845; Imobiliária Stela Matutina, CNPJ nº 17.212.382/0001-10, matrícula nº 1.725; Jerônimo dos Santos Soares, CPF nº \*\*\*.578.066-\*\*, matrícula nº 17.160; Maria Cristina Chaves, CPF nº

**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

\*\*\*.304.106-\*\*, matrícula nº 8.050; Poliana Mara de Matos Soares, CPF nº \*\*\*.867.646-\*\*, matrícula nº 11.826 e Antônio Cassimiro de Oliveira, CPF nº 169.668.406-87, matrícula nº 18.993, todos proprietários de imóveis confrontantes, atualmente em lugar incerto e não sabido, que tramita neste Cartório procedimento de RETIFICAÇÃO DE ÁREA, requerido por Marilda Augusta de Paula Zanon, CPF nº \*\*\*.629.416-\*\*, referente ao imóvel denominado Fazenda Biboca, situado no Distrito de Penedia, neste Município e Comarca, registrado sob a matrícula nº 12.810. Consta do procedimento que os imóveis acima identificados confrontam com a área objeto da retificação. Todavia, após tentativas de notificação por via postal, não foi possível localizar os confrontantes nos endereços informados, razão pela qual se promove a presente NOTIFICAÇÃO POR EDITAL, nos termos do art. 213, 3º, da Lei nº 6.015/73. Dessa forma, expede-se o presente edital, a ser publicado em meio digital, para que os interessados, querendo, apresentem manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da publicação, sob pena de prosseguimento do procedimento na forma da legislação vigente. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAETE - CNS: 058610**

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,  
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **POLIANA MARA DE MATOS SOARES**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - RETIFICAÇÃO DE ÁREA - (Art. 213, 3º, da Lei Federal nº 6.015/73) A Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caeté, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente a: Sandro Andgelo de Oliveira, CPF nº \*\*\*.390.186-\*\*, matrícula nº 11.825; Elza Vieira da Silva, CPF nº \*\*\*.406.386-\*\*, matrícula nº 12.383; Francisco Pereira da Silva, CPF nº \*\*\*.015.826-\*\*, matrícula nº 14.582; Glaudil Chantal da Silva, CPF nº \*\*\*.548.026-\*\*, matrícula nº 18.845; Imobiliária Stela Matutina, CNPJ nº 17.212.382/0001-10, matrícula nº 1.725; Jerônimo dos Santos Soares, CPF nº \*\*\*.578.066-\*\*, matrícula nº 17.160; Maria Cristina Chaves, CPF nº \*\*\*.304.106-\*\*, matrícula nº 8.050; Poliana Mara de Matos Soares, CPF nº \*\*\*.867.646-\*\*, matrícula nº 11.826 e Antônio Cassimiro de Oliveira, CPF nº 169.668.406-87, matrícula nº 18.993, todos proprietários de imóveis confrontantes, atualmente em lugar incerto e não sabido, que tramita neste Cartório procedimento de RETIFICAÇÃO DE ÁREA, requerido por Marilda Augusta de Paula Zanon, CPF nº \*\*\*.629.416-\*\*, referente ao imóvel denominado Fazenda Biboca, situado no Distrito de Penedia, neste Município e Comarca, registrado sob a matrícula nº 12.810. Consta do procedimento que os imóveis acima identificados confrontam com a área objeto da retificação. Todavia, após tentativas de notificação por via postal, não foi possível localizar os confrontantes nos endereços informados, razão pela qual se promove a presente NOTIFICAÇÃO POR EDITAL, nos termos do art. 213, 3º, da Lei nº 6.015/73. Dessa forma, expede-se o presente edital, a ser publicado em meio digital, para que os interessados, querendo, apresentem manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da publicação, sob pena de prosseguimento do procedimento na forma da legislação vigente. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAETE - CNS: 058610**

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,  
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **ANTÔNIO CASSIMIRO DE OLIVEIRA**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - RETIFICAÇÃO DE ÁREA - (Art. 213, 3º, da Lei Federal nº 6.015/73) A Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caeté, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente a: Sandro Andgelo de Oliveira, CPF nº \*\*\*.390.186-\*\*, matrícula nº 11.825; Elza Vieira da Silva, CPF nº \*\*\*.406.386-\*\*, matrícula nº 12.383; Francisco Pereira da Silva, CPF nº \*\*\*.015.826-\*\*, matrícula nº 14.582; Glaudil Chantal da Silva, CPF nº \*\*\*.548.026-\*\*, matrícula nº 18.845; Imobiliária Stela Matutina, CNPJ nº 17.212.382/0001-10, matrícula nº 1.725; Jerônimo dos Santos Soares, CPF nº \*\*\*.578.066-\*\*, matrícula nº 17.160; Maria Cristina Chaves, CPF nº \*\*\*.304.106-\*\*, matrícula nº 8.050; Poliana Mara de Matos Soares, CPF nº \*\*\*.867.646-\*\*, matrícula

**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



nº 11.826 e Antônio Cassimiro de Oliveira, CPF nº 169.668.406-87, matrícula nº 18.993, todos proprietários de imóveis confrontantes, atualmente em lugar incerto e não sabido, que tramita neste Cartório procedimento de RETIFICAÇÃO DE ÁREA, requerido por Marilda Augusta de Paula Zanon, CPF nº \*\*\*.629.416-\*\*, referente ao imóvel denominado Fazenda Biboca, situado no Distrito de Penedia, neste Município e Comarca, registrado sob a matrícula nº 12.810. Consta do procedimento que os imóveis acima identificados confrontam com a área objeto da retificação. Todavia, após tentativas de notificação por via postal, não foi possível localizar os confrontantes nos endereços informados, razão pela qual se promove a presente NOTIFICAÇÃO POR EDITAL, nos termos do art. 213, 3º, da Lei nº 6.015/73. Dessa forma, expede-se o presente edital, a ser publicado em meio digital, para que os interessados, querendo, apresentem manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da publicação, sob pena de prosseguimento do procedimento na forma da legislação vigente. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAETE - CNS: 058610**

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **JOSE ROBERTO PEREIRA**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - RETIFICAÇÃO DE ÁREA - (Art. 213, 3º, da Lei Federal nº 6.015/73) A Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caeté, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente a: Sandro Andgelo de Oliveira, CPF nº \*\*\*.390.186-\*\*, matrícula nº 11.825; Elza Vieira da Silva, CPF nº \*\*\*.406.386-\*\*, matrícula nº 12.383; Francisco Pereira da Silva, CPF nº \*\*\*.015.826-\*\*, matrícula nº 14.582; Glaudil Chantal da Silva, CPF nº \*\*\*.548.026-\*\*, matrícula nº 18.845; Imobiliária Stela Matutina, CNPJ nº 17.212.382/0001-10, matrícula nº 1.725; Jerônimo dos Santos Soares, CPF nº \*\*\*.578.066-\*\*, matrícula nº 17.160; Maria Cristina Chaves, CPF nº \*\*\*.304.106-\*\*, matrícula nº 8.050; Poliana Mara de Matos Soares, CPF nº \*\*\*.867.646-\*\*, matrícula nº 11.826 e Antônio Cassimiro de Oliveira, CPF nº 169.668.406-87, matrícula nº 18.993, todos proprietários de imóveis confrontantes, atualmente em lugar incerto e não sabido, que tramita neste Cartório procedimento de RETIFICAÇÃO DE ÁREA, requerido por Marilda Augusta de Paula Zanon, CPF nº \*\*\*.629.416-\*\*, referente ao imóvel denominado Fazenda Biboca, situado no Distrito de Penedia, neste Município e Comarca, registrado sob a matrícula nº 12.810. Consta do procedimento que os imóveis acima identificados confrontam com a área objeto da retificação. Todavia, após tentativas de notificação por via postal, não foi possível localizar os confrontantes nos endereços informados, razão pela qual se promove a presente NOTIFICAÇÃO POR EDITAL, nos termos do art. 213, 3º, da Lei nº 6.015/73. Dessa forma, expede-se o presente edital, a ser publicado em meio digital, para que os interessados, querendo, apresentem manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da publicação, sob pena de prosseguimento do procedimento na forma da legislação vigente. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAETE - CNS: 058610**

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontantes não identificados, Art. 213 §17 da Lei n. 6.015/73

CAETE/MG Registro de Imóveis de Caete EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontantes não identificados, Art. 213 §17 da Lei n. 6.015/73 - Interessada: FERNANDA KELLY ROMÃO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - ART. 213, 17, DA LEI FEDERAL Nº 6.015/73 FAZ SABER, a quem possa interessar, que Fernanda Kelly Romão, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.546.396-\*\*, residente na Rua Carolino Machado, nº 320, Centro, Nova União/MG, vem requerer a retificação da descrição do imóvel constante da Matrícula nº 8798, Livro nº 2, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Caeté/MG, nos termos do artigo 213 da Lei Federal nº 6.015/73. A requerente declara, sob responsabilidade civil e penal, que foram realizadas as diligências e buscas necessárias para a identificação dos proprietários dos imóveis confrontantes, conforme exigido pelo 10º do art. 213 da LRP, contudo, sem êxito. Informa ainda que foi colhida a anuência dos posseiros identificados como

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

Maria Augusta Rodrigues Teixeira, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.682.366-\*\* e Bruna Aparecida Teixeira, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.148.176-\*\*, mediante planta e memorial descritivo apresentados. Assim, em atendimento ao disposto no 17 do referido artigo, expede-se o presente EDITAL, que será publicado uma única vez via digital, com o objetivo de cientificar os interessados não identificados, para que, querendo, se manifestem no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste.

### **CAMBUQUIRA/MG**

#### **REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMBUQUIRA - CNS: 054122**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **LUIZ MARTINS**

Kássia Elisa Saliba Faleiros, oficial do Registro de Imóveis de Cambuquira, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº33197, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante LUIZ MARTINS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*008236\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Floriano Peixoto, 34, Centro Cambuquira MG CEP 37420-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 801010000102-6, firmada em 30/04/2007, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 5.035, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R MARIA LUIZA FERREIRA BON NR 477 CASA REGINA COELI CAMBUQUIRA MG 37420000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 25/03/2026, correspondentes a R\$ 5.072,02, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. CAMBUQUIRA-MG. Kássia Elisa Saliba Faleiros, Oficial de Registro de Imóveis.

### **CAPELINHA/MG**

#### **REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAPELINHA - CNS: 043455**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **VINICIUS GUSTAVO MONTEIRO LEAO**

Eduardo Antônio Soares Lopes, oficial do Registro de Imóveis de Capelinha, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº54879, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante VINICIUS GUSTAVO MONTEIRO LEAO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*975966\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Sebastião Vieira Otoni, 05, Acácias Capelinha MG CEP 39680-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 144441985093-0, firmada em 29/11/2022, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 5 na

#### **DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

Matrícula 11398, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Um lote de terreno urbano, sob o nº 02, quadra C, situado à Avenida Água Santa, no loteamento denominado Residencial Água Santa, bairro Água Santa, nesta cidade de Capelinha-MG. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 12/11/2025, correspondentes a R\$ 19.767,35, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. CAPELINHA-MG. Eduardo Antônio Soares Lopes, Oficial de Registro de Imóveis.

## CARATINGA/MG

### REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARATINGA - CNS: 039065

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontantes não identificados, Art. 213 §17 da Lei n. 6.015/73

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - ESTREMAÇÃO Bel. AILTON BARBOSA DE SOUSA, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Caratinga, Estado de Minas Gerais, Em conformidade com o que determina a Lei Federal nº 6.015/73, em seu artigo 213, inciso II, 17 c/c artigo 891 do Provimento n.93/2020 da Corregedoria Geral de Justiça de Minas Gerais, vem NOTIFICAR interessados/confrontantes do imóvel rural denominado "Sítio Jequitibá", com 05,83,13ha, situado no lugar denominado Córrego do Taboleiro, no município de Santa Rita de Minas/MG, o qual se encontrava em comum numa área maior, individualizado por Escritura Pública de Estremação de Imóvel Rural em Condomínio de Fato, datada de 02 de dezembro de 2025, lavrada no livro 054, fls.058/066, do Cartório de Registro Civil e Notas de Pingo D'Água/MG, de propriedade de Anderson Rodrigues Batista, objeto da matrícula n. 21.508, que recebeu a certificação do INCRA n. fb618aae-eb0c-41e3-9461-42713dbf30ae, para se manifestar no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, acerca do pedido de averbação de Localização da Parcela c/c Certificação do Incra e do registro da Escritura Pública de Estremação de Imóvel Rural supracitada, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Caratinga, localizado na Rua Pedro Faíçal n.153, Bairro dos Rodoviários, Caratinga, Minas Gerais. O pedido foi instruído com os documentos enumerados no artigo 213 da Lei dos Registros Públicos c/c 891, 1.025, 1.150 e seguintes, do Provimento n.93/2020 da Corregedoria Geral de Justiça de Minas Gerais, os quais se encontram disponíveis neste serviço registral imobiliário para exame e conhecimento dos interessados. Nos termos do 4º do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de retificação de registro. Portanto, as opções que a lei confere ao NOTIFICADO são: 1) impugnar fundamentadamente ou 2) anuir expressamente ou 3) deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Esclarece-se, finalmente, que eventuais falhas as quais venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório, nem vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil. Decorrido o prazo legal de 15 (quinze) dias úteis sem impugnações, contados da data da publicação deste edital, será averbada da localização da parcela, o registro da escritura de estremação e a abertura de matrícula para a área resultante.

[Consultar o arquivo anexo](#)

### REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARATINGA - CNS: 039065

#### DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontantes não identificados, Art. 213 §17 da Lei n. 6.015/73

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - ESTREMAÇÃO Bel. AILTON BARBOSA DE SOUSA, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Caratinga, Estado de Minas Gerais, Em conformidade com o que determina a Lei Federal n. 6.015/73, em seu artigo 213, inciso II, 17 c/c artigo 891 e seguintes do Provimento n.93/2020 da Corregedoria Geral de Justiça de Minas Gerais, vem NOTIFICAR interessados/confrontantes do imóvel rural denominado Sítio Cordeiro, com 04,75,91ha, situado no lugar denominado Córrego da Lagoa, no distrito de Cordeiros de Minas, Caratinga/MG, o qual se encontrava em comum numa área maior, individualizado por meio da Estremação de Imóvel Rural em Condomínio de Fato, datada de 12 de dezembro de 2025, lavrada no livro 86-N, fls.014/060, do Cartório de Registro Civil e Notas de Piedade e Caratinga/MG, objeto da matrícula n.10.864, de propriedade de Rone Lisboa Costa (adquirido por meio das Escrituras Públicas de Compra e Venda, em processo de registro), que recebeu a certificação do INCRA n. 4330f631-a859-46fd-a77e-a26148f8d87b, para se manifestar no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, acerca do pedido de averbação de Localização da Parcela e do registro da Escritura Pública de Individualização de Imóvel Rural supracitada, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Caratinga, localizado na Rua Pedro Faíçal n. 153, Bairro dos Rodoviários, Caratinga, Minas Gerais. O pedido foi instruído com os documentos enumerados no artigo 213 da Lei dos Registros Públicos e artigo 1.151 do Provimento n.93/2020 da Corregedoria Geral de Justiça de Minas Gerais, os quais se encontram disponíveis neste serviço registral imobiliário para exame e conhecimento dos interessados. Nos termos do 4º do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de retificação de registro. Portanto, as opções que a lei confere ao NOTIFICADO são: 1) impugnar fundamentadamente ou 2) anuir expressamente ou 3) deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Esclarece-se, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório, nem vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil. Decorrido o prazo legal de 15 (quinze) dias úteis sem impugnações, contados da data da publicação deste edital, será averbada a localização da parcela c/c retificação de área e efetuado o registro da escritura. Segue, anexo, croqui (mapa) de localização da área.

[Consultar o arquivo anexo](#)

#### REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARATINGA - CNS: 039065

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontantes não identificados, Art. 213 §17 da Lei n. 6.015/73

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE ÁREA Bel. AILTON BARBOSA DE SOUSA, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Caratinga, Estado de Minas Gerais, Em conformidade com o que determina a Lei Federal nº 6.015/73, em seu artigo 213, inciso II, 17 c/c artigo 891 do Provimento n.93/2020 da Corregedoria Geral de Justiça de Minas Gerais, vem NOTIFICAR interessados/confrontantes do imóvel rural denominado Córrego Vargem Grande, com 20,01,21ha, situado no município de Ubaporanga/MG, CEP n.35.338-000, objeto da matrícula n.21.364, de propriedade de: 1) Virginia Helena de Rezende Oliveira Silva casada com José Roberto da Silva; e 2) Valéria Rezende de Oliveira Rodrigues casada com Gilmar de Assis Rodrigues (adquiridos por meio de 2 (duas) Escrituras Públicas de Inventário e Partilha, em processo de registro), devidamente certificada pelo INCRA, sob o n. 81823937-0377-4e11-beb0-06467d22c9ad, para se manifestar no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, acerca do pedido de averbação de Retificação Administrativa de Área c/c Certificação do Incra, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Caratinga, localizado na Rua Pedro Faíçal n.153, Bairro dos Rodoviários, Caratinga, Minas Gerais. O pedido foi instruído com os documentos enumerados no artigo 213 da Lei dos Registros Públicos c/c 891, 1.025 e

#### DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

seguintes, do Provimento n.93/2020 da Corregedoria Geral de Justiça de Minas Gerais, os quais se encontram disponíveis neste serviço registral imobiliário para exame e conhecimento dos interessados. Nos termos do 4º do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de retificação de registro. Portanto, as opções que a lei confere ao NOTIFICADO são: 1) impugnar fundamentadamente ou 2) anuir expressamente ou 3) deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Esclarece-se, finalmente, que eventuais falhas as quais venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório, nem vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil. Decorrido o prazo legal de 15 (quinze) dias úteis sem impugnações, contados da data da publicação deste edital, será averbada a retificação administrativa de área e a abertura de matrícula para a área resultante. Segue abaixo croqui (mapa) de localização da área.

[Consultar o arquivo anexo](#)

## CONGONHAS/MG

### REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONGONHAS - CNS: 058537

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **ALDACASSIA GOMES DIAS ANTONIO**

Alexandre Alves de Castro, oficial do Registro de Imóveis de Congonhas, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº35.230, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante **ALDACASSIA GOMES DIAS ANTONIO**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*757316\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, **WELVIS ANTONIO**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*531016\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Sete de Setembro, nº 17, Matriz Congonhas MG CEP 36415-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 144440922622-2, firmada em 18/03/2016, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R18 na Matrícula 3191, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R MANOEL TONELLI NR 53 CASA RES. SAO LUIZ CONGONHAS MG 36415000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 25/02/2026, correspondentes a R\$ 8.777,07, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. CONGONHAS-MG. Alexandre Alves de Castro, Oficial de Registro de Imóveis.

### REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONGONHAS - CNS: 058537

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **WELVIS ANTONIO**

Alexandre Alves de Castro, oficial do Registro de Imóveis de Congonhas, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº35.230, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante **ALDACASSIA GOMES DIAS ANTONIO**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*757316\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou

## DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

inacessível, WELVIS ANTONIO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*531016\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Sete de Setembro, nº 17, Matriz Congonhas MG CEP 36415-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 144440922622-2, firmada em 18/03/2016, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R18 na Matrícula 3191, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R MANOEL TONELLI NR 53 CASA RES. SAO LUIZ CONGONHAS MG 36415000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 25/02/2026, correspondentes a R\$ 8.777,07, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. CONGONHAS-MG. Alexandre Alves de Castro, Oficial de Registro de Imóveis.

### CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

#### 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONSELHEIRO LAFAEITE - CNS: 059402

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **ARLEY HENRIQUES GONCALVES**

Maria Emília Marcenes Castellões Menezes, oficial do 2º Registro de Imóveis de Conselheiro Lafaeite, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº60090, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ARLEY HENRIQUES GONCALVES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*522776\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Mário Rodrigues Pereira, 07 - sala, Centro Conselheiro Lafaiete MG CEP 36400-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 144440745376-0, firmada em 11/11/2014, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R5 na Matrícula 14994, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R PADRE TEOFILO REYN NR 1100 SAO DIMAS CONSELHEIRO LAF MG 36400000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 18/02/2026, correspondentes a R\$ 14.440,23, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. CONSELHEIRO LAFAIETE-MG. Maria Emília Marcenes Castellões Menezes, Oficial de Registro de Imóveis.

### CONTAGEM/MG

#### DIÁRIO REGISTRAL

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



**REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONTAGEM - CNS: 057091**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **MINASPOL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPOSTOS POLIMERICOS LTDA**

O Oficial do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Contagem, MG, na forma da lei, etc., FAZ SABER A QUANTOS ESTE VIREM OU DELE TIVEREM NOTÍCIA, que cumprindo o disposto no art. 26 da Lei 9.514/97, e a requerimento de ATLANTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, com sede na Avenida Rebouças, nº 2942, 7º ao 12º andares, parte I, Pinheiros, São Paulo, SP, CNPJ nº 11.468.186/0001-24, credora no contrato/escritura de alienação fiduciária livro 4149, fls. 363, do 2º Tabelião de Notas de São Paulo/SP, referente ao imóvel constituído pelo apartamento nº 1001, situado à Rua João Ferreira Aguiar, nº 43, esquina com Rua Coronel Augusto Camargos, Bairro Fonte Grande, Contagem, MG, matriculado sob o nº 108359, livro 2, deste Cartório, ficam intimados os devedores MINASPOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPOSTOS POLIMÉRICOS LTDA, CNPJ 09.674.456/0001-01, LUCINEY ALVES MOUTINHO, CPF \*\*\*.473.086-\*\*, e KELLY SYNARA ELIAS MOUTINHO, CPF \*\*\*.771.386-\*\*, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, a cumprirem as obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos. O valor deste(s) encargo(s), posicionado(s) em 07 de março de 2026, corresponde a R\$ 2.829.238,96 (dois milhões oitocentos e vinte e nove mil duzentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos), sujeito a atualização monetária, juros de mora e despesas de cobrança, somando-se, também, os encargos que se vencerem nesse período. Assim, ficam V.S.ªs INTIMADOS a comparecerem, preferencialmente, na agência detentora do financiamento, onde deverão efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da última publicação deste edital. O pagamento também poderá ser efetuado no Cartório de Registro de Imóveis de Contagem, utilizando-se, para tanto, cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário. O Cartório está situado na Rua Joaquim Camargos, nº 110, Centro, Contagem, MG. O não cumprimento da referida obrigação garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária, nos termos do art. 26, 7º, da Lei 9.514/97. Prenotação nº 609300. Contagem, 25 de março de 2026. O Oficial Interino, Pedro Henrique Melo Alves

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONTAGEM - CNS: 057091**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **LUCINEY ALVES MOUTINHO**

O Oficial do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Contagem, MG, na forma da lei, etc., FAZ SABER A QUANTOS ESTE VIREM OU DELE TIVEREM NOTÍCIA, que cumprindo o disposto no art. 26 da Lei 9.514/97, e a requerimento de ATLANTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, com sede na Avenida Rebouças, nº 2942, 7º ao 12º andares, parte I, Pinheiros, São Paulo, SP, CNPJ nº 11.468.186/0001-24, credora no contrato/escritura de alienação fiduciária livro 4149, fls. 363, do 2º Tabelião de Notas de São Paulo/SP, referente ao imóvel constituído pelo apartamento nº 1001, situado à Rua João Ferreira Aguiar, nº 43, esquina com Rua Coronel Augusto Camargos, Bairro Fonte Grande, Contagem, MG, matriculado sob o nº 108359, livro 2, deste Cartório, ficam intimados os devedores MINASPOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPOSTOS POLIMÉRICOS LTDA, CNPJ 09.674.456/0001-01, LUCINEY ALVES MOUTINHO, CPF \*\*\*.473.086-\*\*, e KELLY SYNARA ELIAS MOUTINHO, CPF \*\*\*.771.386-\*\*, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, a cumprirem as obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos. O valor deste(s) encargo(s), posicionado(s) em 07 de março de 2026, corresponde a R\$ 2.829.238,96 (dois milhões oitocentos e vinte e nove mil duzentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos), sujeito a atualização monetária, juros de mora e despesas de cobrança, somando-se, também, os encargos que se vencerem nesse período. Assim, ficam V.S.ªs INTIMADOS a comparecerem, preferencialmente, na agência detentora do financiamento, onde deverão efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da última publicação deste edital. O pagamento também poderá ser efetuado no Cartório de Registro de Imóveis de Contagem, utilizando-se, para

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

tanto, cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário. O Cartório está situado na Rua Joaquim Camargos, nº 110, Centro, Contagem, MG. O não cumprimento da referida obrigação garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária, nos termos do art. 26, 7º, da Lei 9.514/97. Prenotação nº 609300. Contagem, 25 de março de 2026. O Oficial Interino, Pedro Henrique Melo Alves

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONTAGEM - CNS: 057091**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **KELLY SYNARA ELIAS MOUTINHO**

O Oficial do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Contagem, MG, na forma da lei, etc., FAZ SABER A QUANTOS ESTE VIREM OU DELE TIVEREM NOTÍCIA, que cumprindo o disposto no art. 26 da Lei 9.514/97, e a requerimento de ATLANTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, com sede na Avenida Rebouças, nº 2942, 7º ao 12º andares, parte I, Pinheiros, São Paulo, SP, CNPJ nº 11.468.186/0001-24, credora no contrato/escritura de alienação fiduciária livro 4149, fls. 363, do 2º Tabelião de Notas de São Paulo/SP, referente ao imóvel constituído pelo apartamento nº 1001, situado à Rua João Ferreira Aguiar, nº 43, esquina com Rua Coronel Augusto Camargos, Bairro Fonte Grande, Contagem, MG, matriculado sob o nº 108359, livro 2, deste Cartório, ficam intimados os devedores MINASPOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPOSTOS POLIMÉRICOS LTDA, CNPJ 09.674.456/0001-01, LUCINEY ALVES MOUTINHO, CPF \*\*\*.473.086-\*\*, e KELLY SYNARA ELIAS MOUTINHO, CPF \*\*\*.771.386-\*\*, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, a cumprirem as obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos. O valor deste(s) encargo(s), posicionado(s) em 07 de março de 2026, corresponde a R\$ 2.829.238,96 (dois milhões oitocentos e vinte e nove mil duzentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos), sujeito a atualização monetária, juros de mora e despesas de cobrança, somando-se, também, os encargos que se vencerem nesse período. Assim, ficam V.S.ªs INTIMADOS a comparecerem, preferencialmente, na agência detentora do financiamento, onde deverão efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da última publicação deste edital. O pagamento também poderá ser efetuado no Cartório de Registro de Imóveis de Contagem, utilizando-se, para tanto, cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário. O Cartório está situado na Rua Joaquim Camargos, nº 110, Centro, Contagem, MG. O não cumprimento da referida obrigação garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária, nos termos do art. 26, 7º, da Lei 9.514/97. Prenotação nº 609300. Contagem, 25 de março de 2026. O Oficial Interino, Pedro Henrique Melo Alves

**CORONEL FABRICIANO/MG****REGISTRO DE IMÓVEIS DE CORONEL FABRICIANO - CNS: 059436**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNJ/CNJ-Extrajudicial

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL. (Art. 216-A, 4º, da Lei nº 6.015/1973 c/c arts. 1.159 do Provimento nº 93/2020-CGJ/MG e 407 e 408 do Provimento nº 149/2023 do CNJ) RECONHECIMENTO DE PROPRIEDADE POR USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL. VINÍCIUS GUIMARÃES DE BARROS PIRES DA SILVA, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Fabriciano/MG, situado na Rua Dr. Moacir Birro, nº 336, Centro, Coronel Fabriciano/MG, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nos termos do art. 216-A da Lei nº 6.015/1973, foi protocolado nesta Serventia, sob o nº 60.054, em 21/07/2025, requerimento de reconhecimento de propriedade por meio de usucapião extrajudicial, formulado por: SÉRGIO EDUARDO OLIVEIRA, brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob o n.º \*\*\*.133.616-\*\*, casado pelo regime da

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n.º 6.515/1977, desde 05/11/1999, com ROSILENE DO CARMO OLIVEIRA, brasileira, autônoma, inscrita no CPF sob o n.º \*\*\*.621.006-\*\*, residentes e domiciliados na Avenida Cacau, n.º 260, Bairro Residencial Pomar em Coronel Fabriciano/MG. O pedido tem por objeto o reconhecimento do domínio, na modalidade de Usucapião Extraordinária, do imóvel consistente em: Lote 11 da Quadra G, situado na Avenida Cacau, n.º 260, bairro Residencial Pomar em Coronel Fabriciano/MG, conforme planta, memorial descritivo e demais documentos técnicos arquivados nesta Serventia, contendo todas as suas benfeitorias, acessões e confrontações. Os requerentes alegam exercer a posse mansa, pacífica, contínua e com animus domini pelo prazo superior a 10 (dez) anos, sem oposição. CONSIDERANDO que a planta e demais documentos não contam com a anuência expressa da titular do domínio, nos termos do art. 407 do Provimento nº 149/2023 do CNJ; CONSIDERANDO que foram realizadas tentativas de notificação pessoal da proprietária registral, restando infrutíferas, por não ter sido localizada nos endereços constantes dos autos; CONSIDERANDO o disposto no art. 408 do Provimento nº 149/2023 do CNJ, que autoriza a notificação por edital quando o notificando estiver em lugar incerto, não sabido ou inacessível; CONSIDERANDO, ainda, o art. 1.159 do Provimento nº 93/2020 da CGJ/MG (com redação dada pelo Provimento Conjunto nº 142/2025), que admite a divulgação de editais por meio eletrônico no âmbito do Registro de Imóveis; FICA NOTIFICADA, por meio do presente edital, a proprietária registral IMOBILIÁRIA POMAR LTDA, para que, querendo, se manifeste sobre o pedido de usucapião, podendo apresentar impugnação fundamentada por escrito, dirigida a este Oficial de Registro de Imóveis, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação deste edital. A impugnação deverá conter expressa referência ao protocolo nº 60.054, podendo ser apresentada diretamente nesta Serventia, no endereço acima indicado. Fica a notificada ciente de que o silêncio será interpretado como concordância, nos termos do art. 216-A, 4º, da Lei nº 6.015/1973, c/c arts. 407 e 408 do Provimento nº 149/2023 do CNJ, implicando anuência ao pedido e possibilitando o regular prosseguimento do procedimento extrajudicial de usucapião. Os autos permanecem à disposição para consulta nesta Serventia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, expede-se o presente edital. Coronel Fabriciano/MG, 26 de Março de 2026. VINÍCIUS GUIMARÃES DE BARROS PIRES DA SILVA Oficial do Registro de Imóveis

[Consultar o arquivo anexo](#)

## DIVINOPOLIS/MG

### 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE DIVINOPOLIS - CNS: 163394

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **ANA LUIZA CARDOSO SILVA**

Alessandra Márcia Bandeira de Oliveira Rufato, oficial do 2º Registro de Imóveis de Divinópolis, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº27186, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ANA LUIZA CARDOSO SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*593716\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Primeiro de Junho 595, 0, 12º Andar Centro Divinópolis MG CEP 35500-003, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844443281939-9, firmada em 18/03/2024, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o R.05, na Matrícula nº 5728, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R SOLDADO DOMINGOS BRANDAO NR 640 APARTAMENTO N 204, BLOCO 01 CACHOEIRINHA DIVINOPOLIS MG 35501409. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 27/11/2025, correspondentes a R\$ 2.921,17, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não

#### DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. DIVINOPOLIS-MG. Alessandra Márcia Bandeira de Oliveira Rufato, Oficial de Registro de Imóveis.

## ESMERALDAS/MG

### REGISTRO DE IMÓVEIS DE ESMERALDAS - CNS: 045534

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **IGOR HENRIQUE NERES DA SILVA**

Aurélio Joaquim da Silva, oficial do Registro de Imóveis de Esmeraldas, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº130.042, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante IGOR HENRIQUE NERES DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*387626\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Jose Pinto da Silva, 92, Sao Jose Esmeraldas MG CEP 32800-724, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844441980906-7, firmada em 22/11/2018, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 3 na Matrícula 56827, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R OLINTO BAMBIRRA NR 256 CASA 03 NOVA ESMERALD ESMERALDAS MG 32800575. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 26/02/2026, correspondentes a R\$ 38.809,08, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. ESMERALDAS-MG. Aurélio Joaquim da Silva, Oficial de Registro de Imóveis.

### REGISTRO DE IMÓVEIS DE ESMERALDAS - CNS: 045534

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **JUSCELIA GONCALVES DA CRUZ**

Aurélio Joaquim da Silva, oficial do Registro de Imóveis de Esmeraldas, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº129.892, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante JUSCELIA GONCALVES DA CRUZ, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*711926\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Jose Pinto da Silva, 92, Sao Jose Esmeraldas MG CEP 32800-724, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 855550202160-0, firmada em 14/05/2010, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 0R3, na Matrícula nº 37068, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R VINTE E TRES 15 CASA 01 SAO PEDRO ESMERALDAS MG 35740000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 27/11/2025, correspondentes a R\$ 62.820,69, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data

## DIÁRIO REGISTRAL

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. ESMERALDAS-MG. Aurélio Joaquim da Silva, Oficial de Registro de Imóveis.

## **GOVERNADOR VALADARES/MG**

### **1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOVERNADOR VALADARES - CNS: 044990**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **FABRICIO DE SOUZA PEREIRA**

Lídia Souza de Paula Mansur, oficial do 1º Registro de Imóveis de Governador Valadares, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº206760, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante FABRICIO DE SOUZA PEREIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*225746\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Arthur Bernardes, n.º 684, Centro Governador Valadares MG CEP 35010-020, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 832340009003-3, firmada em 23/12/2009, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R05 na Matrícula 38390, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R LUCILIA DE ABREU CABRAL NR 214 204 JARDIM JK II GOVERNADOR VALA MG 35046000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 29/12/2025, correspondentes a R\$ 7.587,08, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. GOVERNADOR VALADARES-MG. Lídia Souza de Paula Mansur, Oficial de Registro de Imóveis.

## **IGARAPE/MG**

### **REGISTRO DE IMÓVEIS DE IGARAPE - CNS: 039115**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **RENZO REIS MADUREIRA**

Marcelo Cunha Araujo, oficial do Registro de Imóveis de Igarape, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº75601, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante RENZO REIS MADUREIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*191596\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, FERNANDA LEAO RODRIGUES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*981996\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Manoel Franco do Amaral 302, 302, Loja Cidade Jardim

## **DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

Igarape MG CEP 32900-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844441319742-6, firmada em 06/10/2016, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 5 na Matrícula 26895, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R ALCIDES BRAZ NR 227 AP 102 LAGO AZUL IGARAPE MG 32900000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 13/03/2026, correspondentes a R\$ 3.691,78, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. IGARAPE-MG. Marcelo Cunha Araujo, Oficial de Registro de Imóveis.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE IGARAPE - CNS: 039115**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **FERNANDA LEO RODRIGUES**

Marcelo Cunha Araujo, oficial do Registro de Imóveis de Igarape, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº75601, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante RENZO REIS MADUREIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*191596\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, FERNANDA LEO RODRIGUES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*981996\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Manoel Franco do Amaral 302, 302, Loja Cidade Jardim Igarape MG CEP 32900-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844441319742-6, firmada em 06/10/2016, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 5 na Matrícula 26895, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R ALCIDES BRAZ NR 227 AP 102 LAGO AZUL IGARAPE MG 32900000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 13/03/2026, correspondentes a R\$ 3.691,78, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. IGARAPE-MG. Marcelo Cunha Araujo, Oficial de Registro de Imóveis.

**IPATINGA/MG****REGISTRO DE IMÓVEIS DE IPATINGA - CNS: 045666**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **MACIEL PEREIRA RODRIGUES**

VINICIUS GUIMARAES DE BARROS PIRES DA SILVA, oficial do Registro de Imóveis de Ipatinga, atendendo

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº184886, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante MACIEL PEREIRA RODRIGUES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*858936\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, MARCELA VAZ RODRIGUES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*778486\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Poços de Caldas, 80, Centro Ipatinga MG CEP 35160-033, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 144441230381-0, firmada em 22/01/2020, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula R-3-M-49.076, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Rua Sigmund Freud, nº 148, Apartamento 203, Bairro Cidade Nobre, Ipatinga-MG. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 13/02/2026, correspondentes a R\$ 13.914,38, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. IPATINGA-MG. VINICIUS GUIMARAES DE BARROS PIRES DA SILVA, Oficial de Registro de Imóveis.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE IPATINGA - CNS: 045666**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **MARCELA VAZ RODRIGUES**

VINICIUS GUIMARAES DE BARROS PIRES DA SILVA, oficial do Registro de Imóveis de Ipatinga, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº184886, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante MACIEL PEREIRA RODRIGUES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*858936\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, MARCELA VAZ RODRIGUES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*778486\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Poços de Caldas, 80, Centro Ipatinga MG CEP 35160-033, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 144441230381-0, firmada em 22/01/2020, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula R-3-M-49.076, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Rua Sigmund Freud, nº 148, Apartamento 203, Bairro Cidade Nobre, Ipatinga-MG. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 13/02/2026, correspondentes a R\$ 13.914,38, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. IPATINGA-MG. VINICIUS GUIMARAES DE BARROS PIRES DA SILVA, Oficial de Registro de Imóveis.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE IPATINGA - CNS: 045666****DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **JULIANO JOSE DE ALMEIDA PATRICIO**

VINICIUS GUIMARAES DE BARROS PIRES DA SILVA, oficial do Registro de Imóveis de Ipatinga, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº184898, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante JULIANO JOSE DE ALMEIDA PATRICIO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*716966\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Poços de Caldas, 80, Centro Ipatinga MG CEP 35160-033, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844440661502-1, firmada em 30/06/2014, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula R-2-M-57.492, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Rua Carlos Drumond de Andrade, nº 29, Apartamento 301, Bairro Cidade Nova, Santana do Paraíso-MG. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 13/02/2026, correspondentes a R\$ 3.850,61, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. IPATINGA-MG. VINICIUS GUIMARAES DE BARROS PIRES DA SILVA, Oficial de Registro de Imóveis.

## ITAMBACURI/MG

### REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAMBACURI - CNS: 043497

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do  
CNN/CNJ-Extrajudicial

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado nesta Serventia no dia 19/08/2025 o requerimento pelo qual PAULO ROBERTO ESTEVES DOS SANTOS, CPF nº. \*\*\*.677.806-\*\*, RG M-1.221.257 SSP/MG, brasileiro, viúvo, aposentado, residentes e domiciliados na Rua Epaminondas Otoni, nº. 575, Centro, nesta cidade e Comarca de Itambacuri-MG, solicitou o reconhecimento do direito de propriedade através da Usucapião Ordinária, conforme prevê o art. 1.242 do Código Civil, do imóvel urbano situado na Avenida Farmacêutico Joviano, nº. 676, Centro, neste Município e Comarca de Itambacuri-MG, com as seguintes características e confrontações: uma edificação, contendo, um banho, uma loja, uma cantina e um galpão coberto de telhas fibrocimento, perfazendo uma área total construída de 150,00m², e seu respectivo terreno, medido e legitimado, com a área de 808,00m² (oitocentos e oito metros quadrados), encerrada num perímetro de 140,64m, com a seguinte descrição perimétrica: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas (Longitude: - 41°40'35.197" , Latitude - 18°02'09.391" e Altitude: 288.24 m); TESTADA; deste, segue confrontando com AVENIDA FARMACÊUTICO JOVIANO, 676, com os seguintes azimutes e distâncias: 113°57' e 12,04 m até o vértice 2, (Longitude: -41°40'34.823" , Latitude -18°02'09.550" e Altitude: 288,14 m); 115°00' e 3,64 m até o vértice 3, (Longitude: -41°40'34.711", Latitude -18°02'09.600" e Altitude: 288,13 m); MURO; deste, segue confrontando com GENACIO DE MIRANDA CORREIA JUNIOR, com os seguintes azimutes e distâncias: 203°09' e 12,94 m até o vértice 4, (Longitude: -41°40'34.884", Latitude -18°02'09.987" e Altitude: 287,89 m); 109°12' e 0,56 m até o vértice 5, (Longitude: -41°40'34.866", Latitude -18°02'09.993" e Altitude: 287,89 m); 197°31' e 41,82 m até o vértice 6, (Longitude: -41°40'35.294" , Latitude -18°02'11.290" e Altitude: 287,34

## DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

m); MUR0; deste, segue confrontando com GENARIO DE MIRANDA CORREIA, com os seguintes azimutes e distâncias: 293°32' e 14,63 m até o vértice 7, (Longitude: -41°40'35.750" Latitude -18°02'11.100" e Altitude: 287,74 m); MUR0; deste, segue confrontando com WAGNER FAUSTO BORGES SOUSA, com os seguintes azimutes e distâncias: 17°07' e 14,19 m até o vértice 8, (Longitude: -41°40'35.608" , Latitude -18°02'10.659" e Altitude: 288,25 m); 17°14' e 15,39 m até o vértice 9, (Longitude: -41°40'35.453" , Latitude - 18°02'10.181" e Altitude: 288,31 m); 17°24' e 11,70 m até o vértice 10, (Longitude: -41°40'35.334", Latitude -18°02'09.818" e Altitude: 288,51 m); 17°03' e 13,73 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas, conforme Planta e Memorial descritivo elaborado em 09/11/2023, pelo Responsável Técnico Antônio Carlos Teixeira de Sousa Júnior, CFT 1445648261-3, com inscrição imobiliária municipal sob nº. 01.01.001.0197.001. Trata-se de procedimento regulamentado pelos artigos 398 e seguintes do Provimento 149 do CNJ e 216-A da Lei 6.015/1973 - Lei dos Registros Públicos. Assim sendo, ficam intimados terceiros eventualmente interessados e titulares de direitos reais e de outros direitos em relação ao pedido, apresentando impugnação escrita perante o Oficial de Registro de Imóveis com as razões da sua discordância em 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste, ciente de que, caso não contestado presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelas requerentes. Dado e passado nesta cidade Itambacuri-MG, aos 24 de março de 2026. Eu, Escrevente do Registro de Imóveis da Comarca de Itambacuri-MG, o fiz digitar e subscrevi.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAMBACURI - CNS: 043497**

**EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial**

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado nesta Serventia, sob nº 64816, o requerimento pelo qual ALESSANDRA RODRIGUES DE ARRUDA, brasileira, serviços gerais, portadora da CNH nº 07976732239 Detran/MG, onde consta o documento de identidade nº MG-17.018.632 PC/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº \*\*\*.997.026-\*\*, nascida em 29/07/1985; casada em 10/05/2019, sob o regime da comunhão parcial de bens, com FLÁVIO GOMES DA SILVA, brasileiro, garçom, portador da CNH nº 05069307815 Detran/MG, onde consta o documento de identidade nº MG-13.035.856 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.231.636-\*\*, nascido em 05/08/1982, que neste ato comparece com interveniente anuente; nos termos da certidão de casamento emitida em 03/12/2025 pelo 2º Subdistrito do Registro Civil das Pessoas Naturais de Governador Valadares/MG, matrícula nº 0418490155 2019 2 00053 252 0016921 11, residentes e domiciliados na Rua João Alves da Silva, 953, Laguna, CEP: 39830-000, Itambacuri/MG, conforme prevê o art. 1.238 do Código Civil, de uma casa residencial situada na Rua João Alves da Silva, 953, Bairro Laguna, nesta cidade de Itambacuri/MG, com três quartos, um banheiro, sala, cozinha, área de serviço e garagem e o respectivo lote medindo 9,77m (nove metros e setenta e sete centímetros) de frente; 9,69m (nove metros e sessenta e nove centímetros) de fundo; 30,02m (trinta metros e dois centímetros) do lado esquerdo e 30,69m (trinta metros e sessenta e nove centímetros) do lado direito, com a área total de 298,86m<sup>2</sup> (duzentos e noventa e oito metros quadrados e oitenta e seis decímetros quadrados), com a seguinte descrição perimétrica: Inicia-se a descrição deste perímetro no Ponto 1, de coordenadas (Longitude: -35°41'20,148", Latitude: -18°01'52,841" e Altitude: 290,39 m); MUR0; deste, segue confrontando com ESPOLIO DE ISMAR TEXEIRA, com os seguintes azimutes e distâncias: 172°57' e 30,02 m até o Ponto 2, (Longitude: -35°41'20,023", Latitude: -18°01'53,810" e Altitude: 289,86 m); MUR0; deste, segue confrontando com RUA JOAO ALVES DA SILVA, com os seguintes azimutes e distâncias: 263°40' e 9,77 m até o Ponto 3, (Longitude: -35°41'20,353", Latitude: -18°01'53,845" e Altitude: 289,83 m); MUR0; deste, segue confrontando com ADAO GOMES RAMOS, com os seguintes azimutes e distâncias: 353°10' e 30,69 m até o Ponto 4, (Longitude: -35°41'20,477", Latitude: - 18°01'52,854" e Altitude: 290,41 m); MUR0 deste, segue confrontando com MOACIR PEREIRA GOMES, com os seguintes azimutes e distâncias: 87°38' e 9,69 m até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Trata-se de procedimento

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editadora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JJP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



regulamentado pelos artigos 398 e seguintes do Provimento 149 do CNJ e 216-A da Lei 6.015/1973 - Lei dos Registros Públicos. Assim sendo, ficam intimados terceiros eventualmente interessados e titulares de direitos reais e de outros direitos em relação ao pedido, apresentando impugnação escrita perante o Oficial de Registro de Imóveis com as razões da sua discordância em 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste, ciente de que, caso não contestado presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelas requerentes. Dado e passado nesta cidade Itambacuri-MG. Eu, João Antônio Fernandes Vieira, Oficial Substituto do Registro de Imóveis da Comarca de Itambacuri-MG, o fiz digitar e subscrevi.

[Consultar o arquivo anexo](#)

## ITURAMA/MG

### REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITURAMA - CNS: 059352

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **FRADIQUE MANOEL DE OLIVEIRA QUEIROZ**

Virma Morimotta Assis dos Santos, oficial do Registro de Imóveis de Iturama, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº188.819, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante FRADIQUE MANOEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*813016\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Ribeirão São Domingos, 653, Sala Centro Iturama MG CEP 38280-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 144442036642-6, firmada em 08/03/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 32 na Matrícula 4049, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na AV JERONIMO MARTINS PEREIRA NR 838 LOTE 17 QUADRA 50-A JD PRIMAVERA CARNEIRINHO MG 38290000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 09/02/2026, correspondentes a R\$ 12.870,35, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. ITURAMA-MG. Virma Morimotta Assis dos Santos, Oficial de Registro de Imóveis.

## ITABIRITO/MG

### REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITABIRITO - CNS: 047175

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

Torno público, pelo presente Edital, que GERALDO MATOSINHO DE SANT'ANNA MARQUES, brasileiro, solteiro, maior, aposentado, portador da C.I. MG-3.117.238 - SSP/MG, inscrito no CPF de nº \*\*\*.484.346-\*\*, residente e domiciliado à Rua Dom Bosco, nº 174, Bairro de Lourdes, nesta cidade de Itabirito/MG, depositaram neste Cartório, à Avenida Manoel Salvador de Oliveira, nº 454, Bairro Bela Vista, o pedido de Usucapião da modalidade extraordinária, nos termos do Art. 412 do Provimento 149/2023, referente a um Imóvel situado à Rua Dom Bosco, nº 174, Bairro de Lourdes,

## DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

nesta cidade de Itabirito/MG, com área de 311,66m<sup>2</sup> (trezentos e onze metros e sessenta e seis decímetros quadrados), e bem assim, uma área construída de 132,88m<sup>2</sup> (cento e trinta e dois metros e oitenta e oito decímetros quadrados), do qual mantém a posse há mais de 12 anos. Os interessados poderão se manifestar no Cartório de Registro de Imóveis nos 15 dias subsequentes à publicação. A não apresentação de impugnação no prazo legal implicará anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião. Dado e passado nesta cidade de Itabirito, em 30 de março de 2026. Eu, Isadora Queiroz Romie, A Oficial Substituta, o subscrevi e assino.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITABIRITO - CNS: 047175**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

Torno público, pelo presente Edital, que ROSILENE APARECIDA DE SOUZA, brasileira, maior, solteira, correto de imóveis, portadora da C.I. M-4.128.712, inscrita no CPF de n.º \*\*\*.202.056-\*\*, residente e domiciliada à Rua Ernesto de Araújo, n.º 255, Bairro Vila Gonçalo, nesta cidade de Itabirito/MG, depositou neste Cartório, à Avenida Manoel Salvador de Oliveira, n.º 454, Bairro Bela Vista, o pedido de Usucapião da modalidade ordinária, nos termos do Art. 412 do Provimento 149/2023, referente a um Imóvel situado à Rua Ernesto de Araújo, n.º 255, Bairro Vila Gonçalo, nesta cidade de Itabirito/MG, com área de 394,34m<sup>2</sup> (trezentos e noventa e quatro metros e trinta e quatro decímetros quadrados), e bem assim, uma área construída de 86,95m<sup>2</sup> (oitenta e seis metros e noventa e cinco decímetros quadrados), do qual mantém a posse há mais de 13 anos. Os interessados poderão se manifestar no Cartório de Registro de Imóveis nos 15 dias subsequentes à publicação. A não apresentação de impugnação no prazo legal implicará anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião. Dado e passado nesta cidade de Itabirito, em 30 de março de 2026. Eu, Isadora Queiroz Romie, A Oficial Substituta, o subscrevi e assino.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITABIRITO - CNS: 047175**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

Torno público, pelo presente Edital, que LUCIANO JOSÉ PEDROSA, brasileiro, autônomo, portador da C.I. MG-11.449.603 - SSP/MG, inscrito no CPF de n.º \*\*\*.569.896-\*\*, e sua esposa FLÁVIA APARECIDA RODRIGUES PEDROSA, brasileira, analista contábil, portadora da C.I. MG-10.051.757 - SSP/MG, inscrita no CPF de n.º \*\*\*.003.066-\*\*, casados desde 03/02/2006, sob o regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados à Avenida dos Inconfidentes, n.º 1500, Bairro Santa Efigênia, nesta cidade de Itabirito/MG, depositaram neste Cartório, à Avenida Manoel Salvador de Oliveira, n.º 454, Bairro Bela Vista, o pedido de Usucapião da modalidade ordinária, nos termos do Art. 412 do Provimento 149/2023, referente a um imóvel situado à Rua Wilson Marques dos Reis, n.º 493, Bairro Itaubira, nesta cidade de Itabirito/MG, com área de 240,00m<sup>2</sup> (duzentos e quarente metros quadrados), e bem assim, uma área construída de 60,75m<sup>2</sup> (sessenta metros e setenta e cinco decímetros quadrados), do qual mantém a posse há mais de 12 anos. Os interessados poderão se manifestar no Cartório de Registro de Imóveis nos 15 dias subsequentes à publicação. A não apresentação de impugnação no prazo legal implicará anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião. Dado e passado nesta cidade de Itabirito, em 30 de março de 2026. Eu, Isadora Queiroz Romie, A Oficial Substituta, o subscrevi e assino.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITABIRITO - CNS: 047175**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

Torno público, pelo presente Edital, que MESSIAS CASSIMIRO VALENTE, brasileiro, militar reformado, portador da C.I. 397717 - MM/RJ, inscrito no CPF de n.º \*\*\*.058.227-\*\*, casado desde 25/06/1988, sob o regime da comunhão parcial de bens com MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO VALENTE, brasileira, assistente fiscal de caixa de supermercado, portadora da C.I. 501492-1 - MM/RJ, inscrita no CPF de n.º \*\*\*.382.284-\*\*, residentes e domiciliados à Rua do Retiro, n.º 2172, condomínio Residencial Pasárgada BL II, apto. 61, Bairro Vila das Hortênsias, em Jundiaí/SP, depositaram neste Cartório, à Avenida Manoel Salvador de Oliveira, n.º 454, Bairro Bela Vista, o pedido de Usucapião da modalidade ordinária, nos termos do Art. 412 do Provimento 149/2023, referente a um Imóvel situado à Rua Professor Diaulas, n.º 338, Bairro Vila Gonçalo, nesta cidade de Itabirito/MG, com área de 259,22m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta e nove metros e vinte e dois decímetros quadrados), e bem assim, uma área construída de 121,65m<sup>2</sup> (cento e vinte e um metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), do qual mantêm a posse há mais de 14 anos. Os interessados poderão se manifestar no Cartório de Registro de Imóveis nos 15 dias subsequentes à publicação. A não apresentação de impugnação no prazo legal implicará anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião. Dado e passado nesta cidade de Itabirito, em 30 de março de 2026. Eu, Isadora Queiroz Romie, A Oficial Substituta, o subscrevi e assino.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITABIRITO - CNS: 047175**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

Torno público, pelo presente Edital, que DILCEIA GONÇALVES DE CASTRO ROCHA, brasileira, do lar, portadora da C.I. MG-13.375.581 - SSP/MG, inscrita no CPF de n.º \*\*\*.268.296-\*\*, e seu esposo, ELIAS FABIANO ROCHA, brasileiro, pintor, portador da C.I. MG-7.935.367 - PC/MG, inscrito no CPF de n.º \*\*\*.175.586-\*\*, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, desde 20/09/2008, residentes e domiciliados à Rua José Júlio Monteiro, n.º 47, Bairro Vila Alegre, na cidade de Peçanha/MG, depositaram neste Cartório, à Avenida Manoel Salvador de Oliveira, n.º 454, Bairro Bela Vista, o pedido de Usucapião da modalidade extraordinária, nos termos do Art. 412 do Provimento 149/2023, referente a um imóvel situado à Rua Francisco José de Carvalho, n.º 154, Bairro São José, nesta cidade de Itabirito/MG, com área de 468,96m<sup>2</sup> (quatrocentos e sessenta e oito metros e noventa e seis decímetros quadrados), e bem assim, uma área construída de 48,79m<sup>2</sup> (quarenta e oito metros e setenta e nove decímetros quadrados), do qual mantêm a posse há mais de 14 anos, somando posse com seus antecessores. Os interessados poderão se manifestar no Cartório de Registro de Imóveis nos 15 dias subsequentes à publicação. A não apresentação de impugnação no prazo legal implicará anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião. Dado e passado nesta cidade de Itabirito, em 30 de março de 2026. Eu, Isadora Queiroz Romie, A Oficial Substituta, o subscrevi e assino.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITABIRITO - CNS: 047175**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

Torno público, pelo presente Edital, que JULIANO ANTÔNIO REIS SANS, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º. \*\*\*.197.936-\*\* e sua esposa, MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA SANS, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º \*\*\*.772.206-\*\*, casados sob o regime da Comunhão Universal de Bens, desde 05/07/1986, residentes e domiciliados à Rua Aredes, n.º 31, Bairro Munu, nesta cidade de Itabirito/MG, depositaram neste Cartório, à Avenida Manoel Salvador de Oliveira, n.º 454, Bairro Bela Vista, o pedido de Usucapião da modalidade extraordinária, nos termos do Art. 412 do Provimento 149/2023, referente a um Imóvel situado à Rua João Faria Gurgel, n.º 37, Bairro Santa Rita, nesta cidade de Itabirito/MG, com área de 1.052,73m<sup>2</sup> (um mil e cinquenta e dois metros e setenta e três decímetros quadrados), e bem assim, uma área construída de 100,52m<sup>2</sup> (cem metros e cinquenta e dois decímetros quadrados), do qual mantêm a posse há mais de 73 anos, somando posse com seus antecessores. Os interessados poderão se manifestar no Cartório de Registro de Imóveis nos 15 dias subsequentes à publicação. A não apresentação de impugnação no prazo legal implicará anuência ao pedido de reconhecimento

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



extrajudicial da usucapião. Dado e passado nesta cidade de Itabirito, em 30 de março de 2026. Eu, Isadora Queiroz Romie, A Oficial Substituta, o subscrevi e assino.

## **JAIBA/MG**

### **REGISTRO DE IMÓVEIS DE JAIBA - CNS: 162669**

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **MS ATACADISTA E DISTRIBUIÇÃO LTDA**

Frankie Versiani Lopes Lacerda, Oficial Registrador do Ofício de Registro de Imóveis de Jaíba, Estado de Minas Gerais, vem por meio deste, com fundamento no artigo 213 da Lei nº 6.015/73 c/c os arts. 896, 903 e 904, todos do Provimento Conjunto 93/2020, mediante requerimento do interessado, INTIMAR a MS Atacadista e Distribuição LTDA, CNPJ: 05.391.608/0001-08, através da sua representante Sandra Quintão, CPF: \*\*\*.144.096-\*\*, proprietária do imóvel matriculado sob nº 7802, do Ofício de Registro de Imóveis de Manga/MG, que se encontra em lugar incerto e ignorado, e quem de interesse, na qualidade de confrontante, sobre procedimento de georreferenciamento de imóvel rural, protocolado sob o nº 7489, envolvendo o imóvel de propriedade de Luiz Schwarcz, CPF nº \*\*\*.877.506-\*\*, matriculado sob o nº 7800, do Livro 2-RG do Ofício de Registro de Imóveis de Manga/MG, com as descrições constantes no memorial descritivo e planta anexo, processado nos termos dos artigos 212 e 213 da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73). Devido à falta de sua anuência expressa na planta e no memorial descritivo apresentado, fica INTIMADO e ciente do inteiro teor dos trabalhos técnicos que segue em anexo, podendo nos termos do 2º do artigo 213, impugnar fundamentalmente os presentes trabalhos, no prazo de 15 dias. Nos termos do 4º do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal da anuência do confrontante ao pedido de registro. Portanto, são 03 (três) as opções que a Lei confere ao NOTIFICADO: 1) impugnar fundamentalmente; 2) anuir expressamente (assinar a planta e o memorial anexos, reconhecer firma e enviar os trabalhos a este serviço registral imobiliário; 3) deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Esclareço que eventuais falhas que venham a ser comprovadas no futuro não impedem novo procedimento de inserção de medidas nem vinculam a pessoa que anuir nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, 5, da LRP). Maiores informações podem ser obtidas pessoalmente no Serviço de Registro de Imóveis de Jaíba/MG, localizado na Avenida João Teixeira Filho, 299, Centro Comunitário Rio Verde, Jaíba/MG - CEP: 39508-000, ou através dos telefones: (38)3833-2280 - ligação e (38)9.9730-2888 - WhatsApp, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08:30 às 12:00 horas ou de 13:30 às 17:00 horas. O Oficial Registrador, Frankie Versiani Lopes Lacerda.

[Consultar o arquivo anexo](#)

## **JEQUITINHONHA/MG**

### **REGISTRO DE IMÓVEIS DE JEQUITINHONHA - CNS: 054924**

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **ABRÃO MARCOS DE MEIRA**

EDITAL NOTIFICAÇÃO CONFINANTE NÃO ENCONTRADO (art. 903 - Prov. 93/2020) EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS, expedido no REQUERIMENTO DE RETIFICAÇÃO DE ÁREA, a Sra. Usilde Teixeira Lage, oficial de Registro de Imóveis, da Cidade de Jequitinhonha, do Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, FAZ SABER ao confinante, ABRÃO MARCOS DE MEIRA, residente em local incerto e não sabido, bem como seus eventuais interessados, herdeiros, cônjuges e/ou sucessores, que, ILVÂNIA SOUZA RAMALHO, requereu AVERBAÇÃO DE GEORREFERENCIAMENTO COM INSERÇÃO DE MEDIDAS, visando a declaração de anuência de

## **DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

confrontantes sobre o imóvel RURAL denominado Fazenda Maria de Fátima, localizado no município de Jequitinhonha/MG, com área total de 50,00 Ha registrada na matrícula n. 9707 deste ofício, e área total apurada em planta georreferenciada e certificada pelo INCRA de 51,7572 Ha. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Jequitinhonha/MG, 10 de março de 2026.

### JUIZ DE FORA/MG

#### 3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUIZ DE FORA - CNS: 041699

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **MATHEUS AUGUSTO DE SOUZA BOGIO**

Aline de Castro Brandão Vargas, oficial do 3º Registro de Imóveis de Juiz de Fora, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº222823, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante **MATHEUS AUGUSTO DE SOUZA BOGIO**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*325076\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, **ANDRIENNE DA SILVA DE SOUZA BOGIO**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*111736\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Halfeld, 828, Sala 1110, Ed. Clube Juiz de Fora Centro Juiz de Fora MG CEP 36010-903, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº \*\*\*771908\*\*2-5, firmada em 31/01/2024, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 7 na Matrícula 90720, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na AV GARCIA RODRIGUES PAES NR 0 BL.1 AP707 INDUSTRIAL JUIZ DE FORA MG 36081500. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 07/11/2025, correspondentes a R\$ 9.085,80, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. JUIZ DE FORA-MG. Aline de Castro Brandão Vargas, Oficial de Registro de Imóveis.

#### 3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUIZ DE FORA - CNS: 041699

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **ANDRIENNE DA SILVA DE SOUZA BOGIO**

Aline de Castro Brandão Vargas, oficial do 3º Registro de Imóveis de Juiz de Fora, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº222823, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante **MATHEUS AUGUSTO DE SOUZA BOGIO**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*325076\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, **ANDRIENNE DA SILVA DE SOUZA BOGIO**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*111736\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Halfeld, 828, Sala 1110, Ed. Clube Juiz de Fora Centro Juiz de Fora MG CEP 36010-903, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar

#### DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº \*\*\*771908\*\*2-5, firmada em 31/01/2024, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 7 na Matrícula 90720, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na AV GARCIA RODRIGUES PAES NR 0 BL.1 AP707 INDUSTRIAL JUIZ DE FORA MG 36081500. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 07/11/2025, correspondentes a R\$ 9.085,80, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. JUIZ DE FORA-MG. Aline de Castro Brandão Vargas, Oficial de Registro de Imóveis.

**3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUIZ DE FORA - CNS: 041699**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **ROBSON INACIO DE SOUZA**

Aline de Castro Brandão Vargas, oficial do 3º Registro de Imóveis de Juiz de Fora, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº222831, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ROBSON INACIO DE SOUZA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*615866\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Halfeld, 828, Sala 1110, Ed. Clube Juiz de Fora Centro Juiz de Fora MG CEP 36010-903, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771669649-9, firmada em 14/04/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 7 na Matrícula 90894, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na AV GARCIA RODRIGUES PAES NR 0 BL.3 AP603 INDUSTRIAL JUIZ DE FORA MG 36081500. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 07/11/2025, correspondentes a R\$ 4.538,60, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. JUIZ DE FORA-MG. Aline de Castro Brandão Vargas, Oficial de Registro de Imóveis.

**3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUIZ DE FORA - CNS: 041699**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **PEDRO WANDERLEY SILVA**

Aline de Castro Brandão Vargas, oficial do 3º Registro de Imóveis de Juiz de Fora, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº220409, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante PEDRO WANDERLEY SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*364176\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Halfeld, 828, Sala 1110, Ed. Clube Juiz de Fora Centro Juiz de

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JF)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



Fora MG CEP 36010-903, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844441357248-0, firmada em 13/10/2016, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R3 na Matrícula 77129, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na AV LUIZA VITORIA FERNANDES NR 523 CS 103 NOVA ERA JUIZ DE FORA MG 36088370. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 12/08/2025, correspondentes a R\$ 4.995,27, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. JUIZ DE FORA-MG. Aline de Castro Brandão Vargas, Oficial de Registro de Imóveis.

### 3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUIZ DE FORA - CNS: 041699

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **CARLOS WILLIAN DA SILVA DUTRA**

Aline de Castro Brandão Vargas, oficial do 3º Registro de Imóveis de Juiz de Fora, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº220085, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante CARLOS WILLIAN DA SILVA DUTRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*406946\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Halfeld, 828, Sala 1110, Ed. Clube Juiz de Fora Centro Juiz de Fora MG CEP 36010-903, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878770713520-0, firmada em 28/11/2019, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 6 na Matrícula 84219, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na AV AVENIDA JUIZ DE FORA NR 0 BL.T3 1106 GRAMA JUIZ DE FORA MG 36048001. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 29/07/2025, correspondentes a R\$ 3.837,44, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. JUIZ DE FORA-MG. Aline de Castro Brandão Vargas, Oficial de Registro de Imóveis.

### 3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUIZ DE FORA - CNS: 041699

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **MOACYR TADEU COURY TEIXEIRA**

Aline de Castro Brandão Vargas, oficial do 3º Registro de Imóveis de Juiz de Fora, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº221015, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante MOACYR TADEU COURY TEIXEIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*623096\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário,

#### DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

ou ao endereço desta Serventia, situada na Halfeld, 828, Sala 1110, Ed. Clube Juiz de Fora Centro Juiz de Fora MG CEP 36010-903, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 155552429745-7, firmada em 08/11/2012, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R-02 na Matrícula 67218, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na LOT LOTE NR 26 QUADRA F COL SAO PEDRO JUIZ DE FORA MG 32000000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 03/09/2025, correspondentes a R\$ 1.385.921,67, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. JUIZ DE FORA-MG. Aline de Castro Brandão Vargas, Oficial de Registro de Imóveis.

### 3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUIZ DE FORA - CNS: 041699

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **CARLOS ANTÔNIO SCARDINE (AVALISTA/GARANTIDOR)**

Aline de Castro Brandão Vargas, oficial do 3º Registro de Imóveis de Juiz de Fora, atendendo a requerimento do credor fiduciário COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO CENTRAL E OESTE MINEIRO LTDA - SICOOB DIVICRED, prenotado sob nº223777, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante CARLOS ANTÔNIO SCARDINE (AVALISTA/GARANTIDOR), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*295897\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, NEXXUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 36288484000163, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, PEDRO HENRIQUES FERNANDES DE ARAUJO (AVALISTA), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*145217\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, RAFAEL BELLOSE DOS SANTOS (AVALISTA), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*425986\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Halfeld, 828, Sala 1110, Ed. Clube Juiz de Fora Centro Juiz de Fora MG CEP 36010-903, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 424770-0, firmada em 15/07/2024, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 83720 R.16, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na RUA VICTÓRIO ZARANTONELLO, LOTE 09, QUADRA J, LOTEAMENTO QUINTAS DA AVENIDA II, JUIZ DE FORA, MG, CEP: 36046036.. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 11/12/2025, correspondentes a R\$ 179.057,04, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. JUIZ DE FORA-MG. Aline de Castro Brandão Vargas, Oficial de Registro de Imóveis.

### 3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUIZ DE FORA - CNS: 041699

#### DIÁRIO REGISTRAL

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **NEXXUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**

Aline de Castro Brandão Vargas, oficial do 3º Registro de Imóveis de Juiz de Fora, atendendo a requerimento do credor fiduciário COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO CENTRAL E OESTE MINEIRO LTDA - SICOOB DIVICRED, prenotado sob nº223777, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante CARLOS ANTÔNIO SCARDINE (AVALISTA/GARANTIDOR), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*295897\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, NEXXUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 36288484000163, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, PEDRO HENRIQUES FERNANDES DE ARAUJO (AVALISTA), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*145217\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, RAFAEL BELLOSE DOS SANTOS (AVALISTA), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*425986\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Halfeld, 828, Sala 1110, Ed. Clube Juiz de Fora Centro Juiz de Fora MG CEP 36010-903, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 424770-0, firmada em 15/07/2024, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 83720 R.16, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na RUA VICTÓRIO ZARANTONELLO, LOTE 09, QUADRA J, LOTEAMENTO QUINTAS DA AVENIDA II, JUIZ DE FORA, MG, CEP: 36046036.. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 11/12/2025, correspondentes a R\$ 179.057,04, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. JUIZ DE FORA-MG. Aline de Castro Brandão Vargas, Oficial de Registro de Imóveis.

### 3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUIZ DE FORA - CNS: 041699

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **PEDRO HENRIQUES FERNANDES DE ARAUJO (AVALISTA)**

Aline de Castro Brandão Vargas, oficial do 3º Registro de Imóveis de Juiz de Fora, atendendo a requerimento do credor fiduciário COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO CENTRAL E OESTE MINEIRO LTDA - SICOOB DIVICRED, prenotado sob nº223777, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante CARLOS ANTÔNIO SCARDINE (AVALISTA/GARANTIDOR), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*295897\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, NEXXUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 36288484000163, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, PEDRO HENRIQUES FERNANDES DE ARAUJO (AVALISTA), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*145217\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, RAFAEL BELLOSE DOS SANTOS (AVALISTA), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*425986\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Halfeld, 828, Sala 1110, Ed. Clube Juiz de Fora Centro Juiz de Fora MG CEP 36010-903, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 424770-0, firmada em 15/07/2024, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 83720 R.16, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na RUA VICTÓRIO ZARANTONELLO, LOTE 09, QUADRA J, LOTEAMENTO QUINTAS DA AVENIDA II, JUIZ DE FORA, MG, CEP: 36046036.. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em

#### DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



11/12/2025, correspondentes a R\$ 179.057,04, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. JUIZ DE FORA-MG. Aline de Castro Brandão Vargas, Oficial de Registro de Imóveis.

### 3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUIZ DE FORA - CNS: 041699

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **RAFAEL BELLOSE DOS SANTOS (AVALISTA)**

Aline de Castro Brandão Vargas, oficial do 3º Registro de Imóveis de Juiz de Fora, atendendo a requerimento do credor fiduciário COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO CENTRAL E OESTE MINEIRO LTDA - SICOOB DIVICRED, prenotado sob nº223777, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante CARLOS ANTÔNIO SCARDINE (AVALISTA/GARANTIDOR), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*295897\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, NEXXUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 36288484000163, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, PEDRO HENRIQUES FERNANDES DE ARAUJO (AVALISTA), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*145217\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, RAFAEL BELLOSE DOS SANTOS (AVALISTA), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*425986\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Halfeld, 828, Sala 1110, Ed. Clube Juiz de Fora Centro Juiz de Fora MG CEP 36010-903, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 424770-0, firmada em 15/07/2024, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 83720 R.16, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na RUA VICTÓRIO ZARANTONELLO, LOTE 09, QUADRA J, LOTEAMENTO QUINTAS DA AVENIDA II, JUIZ DE FORA, MG, CEP: 36046036.. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 11/12/2025, correspondentes a R\$ 179.057,04, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. JUIZ DE FORA-MG. Aline de Castro Brandão Vargas, Oficial de Registro de Imóveis.

### LAJINHA/MG

### REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAJINHA - CNS: 045609

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,  
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **SONIA LUIZA FERREIRA**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - RETIFICAÇÃO DE ÁREA Art. 213, 17, LRP - A Oficiala do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lajinha/MG, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 903 do provimento 93/2020 Art. 213, 17º da Lei 6.015/73, após requerimento do proprietário RETIFICANTES: Espólio de Francisco Candido Ferreira, CPF: \*\*\*.387.396-\*\*, FAZ SABER a CONFINANTE

### DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

Sonia Luiza Ferreira, CPF \*\*\*.021.416-\*\*, do imóvel constante da transcrição 7483 e DEMAIS INTERESSADOS de que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO poderão apresentar no Cartório de Registro de Imóveis, situado na Avenida Natal Rodrigues Pereira, nº 213, centro, Lajinha/MG, nos dias úteis, no horário das 09:00 às 12:00hs e das 13:00 às 17:00hs, IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL DE RETIFICAÇÃO DE ÁREA, protocolado sob nº 43466, do imóvel da transcrição 7483. Esclarecendo-se, ainda, que, "Presumir-se-á a anuência do confrontante que deixar de apresentar impugnação no prazo da notificação" (art. 213, 17º da Lei 6.015/73). A Oficiala, Luiza de Oliveira Carneiro Braz.

**MANGA/MG****REGISTRO DE IMÓVEIS DE MANGA - CNS: 038547**

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,  
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **THALES DIAS CHAVES**

Kédma Almeida Sobral, Oficiala Substituta do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Manga, Estado de Minas Gerais, vem por meio deste, com fundamento no Artigo 213 da Lei n 6.015/73 c/c os Arts. 896, 903 e 904, todos do Provimento Conjunto n 93/2020, mediante requerimento do interessado, NOTIFICAR o sr. Thales Dias Chaves, CPF: \*\*\*.626.696-\*\*, que se encontra em lugar incerto e não sabido, e quem de interesse sobre procedimento de georreferenciamento, requerido por Pedro Pereira Gonçalves, CPF: \*\*\*.720.966-\*\*, referente ao imóvel rural, situado na fazenda Manga ou Japoré, no lugar denominado "Sambaíba", deste Município e Comarca de Manga, matriculado neste Registro Imobiliário, sob nº 1588, Livro 2-RG, processado nos termos dos artigos 212 e 213 da Lei dos Registros Públicos (Lei n 6.015/73). Devido à falta de sua anuência expressa na planta e no memorial descritivo apresentado, fica NOTIFICADO e ciente do inteiro teor dos trabalhos técnicos, podendo nos termos do 2º do artigo 213, impugnar fundamentalmente os presentes trabalhos, no prazo de 15 dias. Nos termos do 4º do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal da anuência do confrontante ao pedido de registro. Portanto, são 03 (três) as opções que a Lei confere ao NOTIFICADO: 1) impugnar fundamentalmente; 2) anuir expressamente (assinar a planta e o memorial anexos, reconhecer firma e enviar os trabalhos a este serviço registral imobiliário; 3) deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Esclareço que eventuais falhas que venham a ser comprovadas no futuro não impedem novo procedimento de abertura de matrícula nem vinculam a pessoa que anuir nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, 5, da LRP). Eu, Kédma Almeida Sobral, Oficiala Substituta, digitei e subscrevi. Manga/MG, 26/03/2026.

**MATOZINHOS/MG****REGISTRO DE IMÓVEIS DE MATOZINHOS - CNS: 038513**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **RENATA BAHIA DE LIMA**

DANIEL MONTEIRO NEVES, oficial do Registro de Imóveis de Matozinhos, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº55664, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante RENATA BAHIA DE LIMA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*801026\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Visconde do Rio das Velhas, 197, CENTRO Matozinhos MG CEP 35720-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878770746198-0, firmada em 17/12/2019, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 5 na Matrícula 22237, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na AV ANDRE FAVALELLI NR 500 BL.19 3 ESTACAO MATOZINHOS MG 35720000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 23/02/2026, correspondentes a R\$ 2.968,77, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. MATOZINHOS-MG. DANIEL MONTEIRO NEVES, Oficial de Registro de Imóveis.

## MONTE AZUL/MG

### REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTE AZUL - CNS: 047266

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontantes não identificados, Art. 213 §17 da Lei n. 6.015/73

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - RETIFICAÇÃO DE ÁREA Art. 213, 17, LRP - O Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Azul/MG, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 213, 17º da Lei 6.015/73, após requerimento do proprietário RETIFICANTE: ESPÓLIO DE DURVAL JORGE, CPF: \*\*\*.725.746-\*\*, FAZ SABER aos CONFINANTES LINDEIROS do imóvel constante da matrícula de nº 13759 E DEMAIS INTERESSADOS de que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO poderão apresentar no Cartório de Registro de Imóveis, situado na Rua Demétrio Fernandes dos Anjos, nº 37, Centro, Monte Azul/MG, CEP 39500-000, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 11:00hs e das 13:00 às 17:00hs, IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL DE RETIFICAÇÃO DE ÁREA matriculado sob o número: 13759. Esclarecendo-se, ainda, que, "Presumir-se-á a anuência do confrontante que deixar de apresentar impugnação no prazo da notificação" (art. 213, 17º da Lei 6.015/73). Monte Azul/MG. João Batista de Souza - Oficial do Registro de Imóveis.

## MONTES CLAROS/MG

### 1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTES CLAROS - CNS: 032151

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 - Intimado(s): **LUIZ VENCESLAU BATISTA DA SILVA**

Rosiane Rodrigues Vieira, oficial do 1º Registro de Imóveis de Montes Claros, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº120.878, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante LUIZ VENCESLAU BATISTA DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*318176\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, CECILIA GONCALVES RODRIGUES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*305946\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Dom João Pimenta, 701, Loja 1 Centro Montes Claros MG CEP 39400-003, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 855552754099-7, firmada em 30/08/2013, com garantia de alienação fiduciária registrada

## DIÁRIO REGISTRAL

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



na matrícula sob o nº R6 na Matrícula 32218, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na RUA QUATRO NR 451 QD 15 VARGEM GRANDE MONTES CLAROS MG 39403476. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 19/01/2026, correspondentes a R\$ 136.650,40, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. MONTES CLAROS-MG. Rosiane Rodrigues Vieira, Oficial de Registro de Imóveis.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTES CLAROS - CNS: 032151**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **CECILIA GONCALVES RODRIGUES**

Rosiane Rodrigues Vieira, oficial do 1º Registro de Imóveis de Montes Claros, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº120.878, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante LUIZ VENCESLAU BATISTA DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*318176\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, CECILIA GONCALVES RODRIGUES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*305946\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Dom João Pimenta, 701, Loja 1 Centro Montes Claros MG CEP 39400-003, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 855552754099-7, firmada em 30/08/2013, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R6 na Matrícula 32218, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na RUA QUATRO NR 451 QD 15 VARGEM GRANDE MONTES CLAROS MG 39403476. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 19/01/2026, correspondentes a R\$ 136.650,40, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. MONTES CLAROS-MG. Rosiane Rodrigues Vieira, Oficial de Registro de Imóveis.

**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTES CLAROS - CNS: 049304**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **ESPÓLIO DE OLDEMAR SANTOS**

Daniele Alves Rizzo, Oficial Registradora de Imóveis, em cumprimento ao disposto no artigo 216-A 13 da Lei nº. 6.015/73, vem NOTIFICAR ESPÓLIO DE OLDEMAR SANTOS, CPF \*\*\*.243.106-\*\*, representado por seu inventariante/herdeiro ESTEVAM PIRES DOS SANTOS, CPF 435.385.926-40, residente e domiciliado na Rua Maestro Dele Andrade, nº. 231, apto 301, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30260-210, proprietário/responsável do imóvel confrontante, constante da Matrícula nº. 24.876, fls. 300, Livro 2-2-AU - "Lote número 15 (quinze), da quadra número 01 (um), com área de 378,00m² (trezentos e setenta e oito metros quadrados), situado na rua A, Bairro São José - Prolongamento, Montes Claros/MG", deste Registro Imobiliário, para se manifestar sobre o Pedido de Reconhecimento

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

Extrajudicial de Usucapião na modalidade ordinária, protocolado nesta Serventia sob o nº. 228226, envolvendo o imóvel constante da Matrícula nº. 24.876, fls. 300, Livro 2-2-AU, requerido por ILDEU ALVES DOS SANTOS, brasileiro, despachante, RG nº. MG-3.924.956 expedido pela SSP/MG, CPF/MF nº. \*\*\*.419.826-\*\*, casado com LUCIMAR CAMPOS ALVES SANTOS, brasileira, esteticista, RG nº. M-5.414.139, expedido pela SSP/MG, CPF/MF nº. \*\*\*.846.516-\*\*, residentes e domiciliados Rua Iraci de Oliveira Novais, nº. 23, apartamento 02, Bairro Cândida Câmara - Montes Claros/MG, neste ato representado pela procuradora Dr. Lanna Paula Nunes Lacerda, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº. 165.815, endereço eletrônico lacerdanunes.lanna@gmail.com, com escritório profissional na Rua Coronel Francisco Durães, nº. 88 - Bairro São José - Montes Claros/MG. O NOTIFICADO pode comparecer a este Cartório, situado na Av. Deputado Esteves Rodrigues, nº. 660, Centro, Montes Claros/MG, no horário das 09h00 às 17h00 horas, em dias úteis, para inteirar-se dos documentos apresentados inerentes ao procedimento. A falta de impugnação, dentro dos mencionados 15 (quinze) dias úteis contados a partir desta publicação, subentende a anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião do imóvel supracitado, conforme dispõe o artigo 216-A 13 da Lei nº. 6.015/73 c/c o artigo 408 do Provimento nº 149/CNJ/2023. Daniele Alves Rizzo - Oficial Registradora de Imóveis.

### **NOVA SERRANA/MG**

#### **REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOVA SERRANA - CNS: 039248**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **LEONARDO MIGUEL VILELA**

Marco Paulo Guimaraes Amaral, oficial do Registro de Imóveis de Nova Serrana, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº147027, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante LEONARDO MIGUEL VILELA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*444286\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Vereador Jesus Martins, 45 / sala, Sala 201 Centro Nova Serrana MG CEP 35520-084, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 855550541675-4, firmada em 28/09/2010, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº AV5 na Matrícula 33368, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R ILDEU FERREIRA DA SILVA NR 194 \*\*\*\*\* SANTO AGOSTINH PERDIGAO MG 35515000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 06/02/2026, correspondentes a R\$ 1.536,46, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. NOVA SERRANA-MG. Marco Paulo Guimaraes Amaral, Oficial de Registro de Imóveis.

### **OURO PRETO/MG**

#### **REGISTRO DE IMÓVEIS DE OURO PRETO - CNS: 057273**

#### **DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,  
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **NILZA MARIA DUTRA**

FAZ SABER que Jarbas Pinto Niquini, brasileiro, empresário, divorciado, CPF 751.936.806- 82, residente e domiciliado à Rua Sesostris Leal Paixão, nº 200, bairro Planalto, Belo Horizonte-MG, sócio da empresa Hotel Solar das Lajes Ltda., CNPJ 10.374.011/0001-95, requer a retificação da descrição tabular da matrícula nº 1587, Lº 2, deste Registro Imobiliário, do imóvel situado na Rua Conselheiro Quintiliano, nº 604, bairro Centro, Ouro Preto-MG, processado nos termos dos artigos 212 e 213 da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73). Devido à falta de anuência expressa na planta e no memorial descritivo dos titulares: 1) NILZA MARIA DUTRA, proprietária/posseira do imóvel confrontante, do vértice 8, de coordenadas N 7.745.216,21 m e E 656.793,53 m; deste segue confrontando com o imóvel de propriedade de NILZA MARIA DUTRA (MATRÍCULA Nº 251 - LIVRO Nº 2), até o vértice 11 com os seguintes azimutes e distâncias: 233°23'40" e 16,47 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.745.206,39 m e E 656.780,31 m; 320°39'34" e 0,79 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.745.207,00 m e E 656.779,81 m; 240°52'32" e 24,74 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.745.194,96 m e E 656.758,20 m; 2) MARIA DA CONCEIÇÃO DUTRA, proprietária/posseira do imóvel confrontante, do vértice 11, de coordenadas N 7.745.194,96 m e E 656.758,20 m; deste segue confrontando com o imóvel de posse de MARIA DA CONCEIÇÃO DUTRA (POSSE), até o vértice 15 com os seguintes azimutes e distâncias: 249°32'51" e 3,23 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.745.193,83 m e E 656.755,17 m; 216°46'08" e 26,13 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.745.172,90 m e E 656.739,53 m; 208°51'33" e 5,70 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.745.167,91 m e E 656.736,78 m; 202°17'04" e 6,83 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.745.161,59 m e E 656.734,19 m; 3) NJN AGROPECUÁRIA S/A, proprietária/posseira do imóvel confrontante, do vértice 23, de coordenadas N 7.745.194,90 m e E 656.689,55 m; deste segue confrontando com o imóvel de propriedade de NJN AGROPECUÁRIA S/A (MATRÍCULA Nº 9742 - LIVRO Nº 2), até o vértice 1 (ponto inicial da descrição deste perímetro) com os seguintes azimutes e distâncias: 53°59'31" e 15,29 m até o vértice 24, de coordenadas N 7.745.203,89 m e E 656.701,92 m; 35°49'55" e 4,53 m até o vértice 25, de coordenadas N 7.745.207,56 m e E 656.704,57 m; 11°11'12" e 5,46 m até o vértice 26, de coordenadas N 7.745.212,92 m e E 656.705,63 m; 28°21'15" e 10,89 m até o vértice 27, de coordenadas N 7.745.222,50 m e E 656.710,80 m; 38°33'55" e 13,25 m até o vértice 28, de coordenadas N 7.745.232,86 m e E 656.719,06 m; 15°49'13" e 8,18 m até o vértice 29, de coordenadas N 7.745.240,73 m e E 656.721,29 m; 4°59'57" e 14,34 m até o vértice 30, de coordenadas N 7.745.255,02 m e E 656.722,54 m; 10°08'09" e 3,64 m até o vértice 31, de coordenadas N 7.745.258,60 m e E 656.723,18 m; 334°44'17" e 4,52 m até o vértice 32, de coordenadas N 7.745.262,69 m e E 656.721,25 m; 349°12'57" e 2,99 m até o vértice 33, de coordenadas N 7.745.265,63 m e E 656.720,69 m; 358°42'28" e 6,65 m até o vértice 34, de coordenadas N 7.745.272,28 m e E 656.720,54 m; 346°05'47" e 5,24 m até o vértice 35, de coordenadas N 7.745.277,37 m e E 656.719,28 m; 350°40'58" e 5,19 m até o vértice 36, de coordenadas N 7.745.282,49 m e E 656.718,44 m; 345°00'40" e 10,94 m até o vértice 37, de coordenadas N 7.745.293,06 m e E 656.715,61 m; 352°49'23" e 9,61 m até o vértice 1, ficam NOTIFICADOS do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontram arquivados neste serviço registral, podendo, nos termos do 2º do artigo 213, impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de 15 dias. O pedido de retificação foi instruído com os documentos enumerados no artigo 213 da Lei dos Registros Públicos, os quais se encontram disponíveis neste serviço registral imobiliário para exame e conhecimento do interessado. Nos termos do 4º do artigo 213 da Lei 6.015/73, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de retificação de registro. Portanto, as opções que a lei confere ao NOTIFICADO são: 1) impugnar fundamentadamente; 2) anuir expressamente; e 3) deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Esclarece-se, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório nem vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, 5º, da 6.015/73). Decorrido o prazo legal sem impugnações, contado da última publicação deste edital que será publicado duas vezes, poderá ser deferida a retificação pretendida.

[Consultar o arquivo anexo](#)

#### DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



**REGISTRO DE IMÓVEIS DE OURO PRETO - CNS: 057273**

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,  
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **MARIA DA CONCEIÇÃO DUTRA**

FAZ SABER que Jarbas Pinto Niquini, brasileiro, empresário, divorciado, CPF 751.936.806- 82, residente e domiciliado à Rua Sesostris Leal Paixão, nº 200, bairro Planalto, Belo Horizonte-MG, sócio da empresa Hotel Solar das Lajes Ltda., CNPJ 10.374.011/0001-95, requer a retificação da descrição tabular da matrícula nº 1587, Lº 2, deste Registro Imobiliário, do imóvel situado na Rua Conselheiro Quintiliano, nº 604, bairro Centro, Ouro Preto-MG, processado nos termos dos artigos 212 e 213 da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73). Devido à falta de anuência expressa na planta e no memorial descritivo dos titulares: 1) NILZA MARIA DUTRA, proprietária/posseira do imóvel confrontante, do vértice 8, de coordenadas N 7.745.216,21 m e E 656.793,53 m; deste segue confrontando com o imóvel de propriedade de NILZA MARIA DUTRA (MATRÍCULA Nº 251 - LIVRO Nº 2), até o vértice 11 com os seguintes azimutes e distâncias: 233°23'40" e 16,47 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.745.206,39 m e E 656.780,31 m; 320°39'34" e 0,79 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.745.207,00 m e E 656.779,81 m; 240°52'32" e 24,74 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.745.194,96 m e E 656.758,20 m; 2) MARIA DA CONCEIÇÃO DUTRA, proprietária/posseira do imóvel confrontante, do vértice 11, de coordenadas N 7.745.194,96 m e E 656.758,20 m; deste segue confrontando com o imóvel de posse de MARIA DA CONCEIÇÃO DUTRA (POSSE), até o vértice 15 com os seguintes azimutes e distâncias: 249°32'51" e 3,23 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.745.193,83 m e E 656.755,17 m; 216°46'08" e 26,13 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.745.172,90 m e E 656.739,53 m; 208°51'33" e 5,70 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.745.167,91 m e E 656.736,78 m; 202°17'04" e 6,83 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.745.161,59 m e E 656.734,19 m; 3) NJN AGROPECUÁRIA S/A, proprietária/posseira do imóvel confrontante, do vértice 23, de coordenadas N 7.745.194,90 m e E 656.689,55 m; deste segue confrontando com o imóvel de propriedade de NJN AGROPECUÁRIA S/A (MATRÍCULA Nº 9742 - LIVRO Nº 2), até o vértice 1 (ponto inicial da descrição deste perímetro) com os seguintes azimutes e distâncias: 53°59'31" e 15,29 m até o vértice 24, de coordenadas N 7.745.203,89 m e E 656.701,92 m; 35°49'55" e 4,53 m até o vértice 25, de coordenadas N 7.745.207,56 m e E 656.704,57 m; 11°11'12" e 5,46 m até o vértice 26, de coordenadas N 7.745.212,92 m e E 656.705,63 m; 28°21'15" e 10,89 m até o vértice 27, de coordenadas N 7.745.222,50 m e E 656.710,80 m; 38°33'55" e 13,25 m até o vértice 28, de coordenadas N 7.745.232,86 m e E 656.719,06 m; 15°49'13" e 8,18 m até o vértice 29, de coordenadas N 7.745.240,73 m e E 656.721,29 m; 4°59'57" e 14,34 m até o vértice 30, de coordenadas N 7.745.255,02 m e E 656.722,54 m; 10°08'09" e 3,64 m até o vértice 31, de coordenadas N 7.745.258,60 m e E 656.723,18 m; 334°44'17" e 4,52 m até o vértice 32, de coordenadas N 7.745.262,69 m e E 656.721,25 m; 349°12'57" e 2,99 m até o vértice 33, de coordenadas N 7.745.265,63 m e E 656.720,69 m; 358°42'28" e 6,65 m até o vértice 34, de coordenadas N 7.745.272,28 m e E 656.720,54 m; 346°05'47" e 5,24 m até o vértice 35, de coordenadas N 7.745.277,37 m e E 656.719,28 m; 350°40'58" e 5,19 m até o vértice 36, de coordenadas N 7.745.282,49 m e E 656.718,44 m; 345°00'40" e 10,94 m até o vértice 37, de coordenadas N 7.745.293,06 m e E 656.715,61 m; 352°49'23" e 9,61 m até o vértice 1, ficam NOTIFICADOS do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontram arquivados neste serviço registral, podendo, nos termos do 2º do artigo 213, impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de 15 dias. O pedido de retificação foi instruído com os documentos enumerados no artigo 213 da Lei dos Registros Públicos, os quais se encontram disponíveis neste serviço registral imobiliário para exame e conhecimento do interessado. Nos termos do 4º do artigo 213 da Lei 6.015/73, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de retificação de registro. Portanto, as opções que a lei confere ao NOTIFICADO são: 1) impugnar fundamentadamente; 2) anuir expressamente; e 3) deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Esclarece-se, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório nem vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, 5º, da 6.015/73). Decorrido o prazo legal sem impugnações, contado da última

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

publicação deste edital que será publicado duas vezes, poderá ser deferida a retificação pretendida.

[Consultar o arquivo anexo](#)

### REGISTRO DE IMÓVEIS DE OURO PRETO - CNS: 057273

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,  
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **NJN AGROPECUÁRIA SA**

FAZ SABER que Jarbas Pinto Niquini, brasileiro, empresário, divorciado, CPF 751.936.806- 82, residente e domiciliado à Rua Sesostris Leal Paixão, nº 200, bairro Planalto, Belo Horizonte-MG, sócio da empresa Hotel Solar das Lajes Ltda., CNPJ 10.374.011/0001-95, requer a retificação da descrição tabular da matrícula nº 1587, Lº 2, deste Registro Imobiliário, do imóvel situado na Rua Conselheiro Quintiliano, nº 604, bairro Centro, Ouro Preto-MG, processado nos termos dos artigos 212 e 213 da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73). Devido à falta de anuência expressa na planta e no memorial descritivo dos titulares: 1) NILZA MARIA DUTRA, proprietária/posseira do imóvel confrontante, do vértice 8, de coordenadas N 7.745.216,21 m e E 656.793,53 m; deste segue confrontando com o imóvel de propriedade de NILZA MARIA DUTRA (MATRÍCULA Nº 251 - LIVRO Nº 2), até o vértice 11 com os seguintes azimutes e distâncias: 233°23'40" e 16,47 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.745.206,39 m e E 656.780,31 m; 320°39'34" e 0,79 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.745.207,00 m e E 656.779,81 m; 240°52'32" e 24,74 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.745.194,96 m e E 656.758,20 m; 2) MARIA DA CONCEIÇÃO DUTRA, proprietária/posseira do imóvel confrontante, do vértice 11, de coordenadas N 7.745.194,96 m e E 656.758,20 m; deste segue confrontando com o imóvel de posse de MARIA DA CONCEIÇÃO DUTRA (POSSE), até o vértice 15 com os seguintes azimutes e distâncias: 249°32'51" e 3,23 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.745.193,83 m e E 656.755,17 m; 216°46'08" e 26,13 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.745.172,90 m e E 656.739,53 m; 208°51'33" e 5,70 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.745.167,91 m e E 656.736,78 m; 202°17'04" e 6,83 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.745.161,59 m e E 656.734,19 m; 3) NJN AGROPECUÁRIA S/A, proprietária/posseira do imóvel confrontante, do vértice 23, de coordenadas N 7.745.194,90 m e E 656.689,55 m; deste segue confrontando com o imóvel de propriedade de NJN AGROPECUÁRIA S/A (MATRÍCULA Nº 9742 - LIVRO Nº 2), até o vértice 1 (ponto inicial da descrição deste perímetro) com os seguintes azimutes e distâncias: 53°59'31" e 15,29 m até o vértice 24, de coordenadas N 7.745.203,89 m e E 656.701,92 m; 35°49'55" e 4,53 m até o vértice 25, de coordenadas N 7.745.207,56 m e E 656.704,57 m; 11°11'12" e 5,46 m até o vértice 26, de coordenadas N 7.745.212,92 m e E 656.705,63 m; 28°21'15" e 10,89 m até o vértice 27, de coordenadas N 7.745.222,50 m e E 656.710,80 m; 38°33'55" e 13,25 m até o vértice 28, de coordenadas N 7.745.232,86 m e E 656.719,06 m; 15°49'13" e 8,18 m até o vértice 29, de coordenadas N 7.745.240,73 m e E 656.721,29 m; 4°59'57" e 14,34 m até o vértice 30, de coordenadas N 7.745.255,02 m e E 656.722,54 m; 10°08'09" e 3,64 m até o vértice 31, de coordenadas N 7.745.258,60 m e E 656.723,18 m; 334°44'17" e 4,52 m até o vértice 32, de coordenadas N 7.745.262,69 m e E 656.721,25 m; 349°12'57" e 2,99 m até o vértice 33, de coordenadas N 7.745.265,63 m e E 656.720,69 m; 358°42'28" e 6,65 m até o vértice 34, de coordenadas N 7.745.272,28 m e E 656.720,54 m; 346°05'47" e 5,24 m até o vértice 35, de coordenadas N 7.745.277,37 m e E 656.719,28 m; 350°40'58" e 5,19 m até o vértice 36, de coordenadas N 7.745.282,49 m e E 656.718,44 m; 345°00'40" e 10,94 m até o vértice 37, de coordenadas N 7.745.293,06 m e E 656.715,61 m; 352°49'23" e 9,61 m até o vértice 1, ficam NOTIFICADOS do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontram arquivados neste serviço registral, podendo, nos termos do 2º do artigo 213, impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de 15 dias. O pedido de retificação foi instruído com os documentos enumerados no artigo 213 da Lei dos Registros Públicos, os quais se encontram disponíveis neste serviço registral imobiliário para exame e conhecimento do interessado. Nos termos do 4º do artigo 213 da Lei 6.015/73, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de retificação de registro. Portanto, as opções que a lei confere ao NOTIFICADO são: 1) impugnar fundamentadamente; 2) anuir expressamente; e 3) deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Esclarece-se, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não

#### DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

impedem novo procedimento retificatório nem vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, 5º, da 6.015/73). Decorrido o prazo legal sem impugnações, contado da última publicação deste edital que será publicado duas vezes, poderá ser deferida a retificação pretendida.

[Consultar o arquivo anexo](#)

## PARAOPEBA/MG

### REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARAOPEBA - CNS: 044131

EDITAL - Loteamento e Desmembramento - Terceiros, art 19 L 6766/79

E D I T A L Rogéria Cristina Nogueira Santos, Oficiala do Registro de Imóveis da Comarca de Paraopeba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19 da Lei nº 6.766/79, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que esta Serventia está processando pedido de registro de loteamento "Jardim de Minas", protocolizado sob o nº 65.137, em 24.02.2026, no qual JGGU PARAOPEBA SPE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.245.228/0001-70, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 3121495089-7, com sede na Rua Horácio de Queirós, nº 132, sala 202, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-050, neste ato representada por seu administrador Ubiratã de Melo Gonzaga, apresentou os documentos descritos no art. 18 da Lei nº 6.766/79, necessários ao registro do loteamento denominado "Jardim de Minas", aprovado pela Municipalidade em 19.12.2025, conforme Decreto Municipal nº 169/2025. Os imóveis objeto do loteamento possuem área total de 140.721,79 m² (cento e quarenta mil, setecentos e vinte e um metros quadrados e setenta e nove decímetros quadrados), situados na estrada municipal (antiga BR-040), no Município de Paraopeba/MG, na região denominada Fazenda Pasto e Barreiro, inserida em área de expansão urbana, tendo sido incluída na órbita fiscal municipal desde 03.09.2025, nos termos da Lei Municipal nº 1.981, de 18.04.1997, e da Lei Municipal nº 2.252, de 17.06.2004. A área loteada é formada pela unificação das matrículas 20.798 e 23.222 e ainda a matrícula 20.610 que está situada na margem oposta da rodovia, todas as matrículas do livro 02 de Registro Geral deste Cartório. CARACTERÍSTICAS DO LOTEAMENTO: o empreendimento será implantado na porção noroeste da sede do Município de Paraopeba/MG, às margens da Avenida Dr. Júlio César, na saída para a rodovia Juscelino Kubitschek. A gleba confronta, na porção sudeste, com o Bairro Colina e, nas demais divisas, com terrenos sem ocupação. O loteamento "Jardim de Minas" é composto por 18 (dezoito) quadras e 319 (trezentos e dezenove) lotes, totalizando 76.175,58 m² (setenta e seis mil, cento e setenta e cinco metros quadrados e cinquenta e oito decímetros quadrados), e áreas públicas totalizando 64.546,21 m² (sessenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e seis metros quadrados e vinte e um decímetros quadrados), assim distribuídas: sistema viário medindo 28.883,83 m², área verde medindo 35.322,39 m² e área institucional medindo 339,99 m². As áreas públicas serão incorporadas ao patrimônio público municipal. GARANTIA DE EXECUÇÃO DAS OBRAS: foram caucionados 173 (cento e setenta e três) lotes de terreno, com área total de 38.107,10 m² (trinta e oito mil, cento e sete metros quadrados e dez decímetros quadrados), destinados ao cumprimento das obrigações relativas à execução das obras de urbanização do loteamento. Nos termos do 1º e 2º do art. 6º do Decreto Municipal nº 169/2025, o loteador deverá, imediatamente após o registro do loteamento, outorgar, em favor do Município de Paraopeba, garantia da execução das obras e serviços de infraestrutura, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados do registro do loteamento, mediante hipoteca devidamente inscrita neste Registro de Imóveis ou outro instrumento idôneo de garantia, juridicamente válido e suficiente, desde que aceite pelo Município. Nos termos do art. 19 da Lei nº 6.766/79, qualquer interessado poderá apresentar impugnação ao pedido de registro do loteamento no prazo de 15 (quinze) dias, contados da última publicação deste edital. Por este edital ficam os interessados cientes que, caso não sejam apresentadas impugnações no prazo de 15 (quinze) dias da última publicação deste será procedido o registro do loteamento. Eventual impugnação deverá ser apresentada perante esta Oficiala, na Rua Brasília, 472, Bairro Barão Antônio Cândido, Paraopeba-MG. Segue desenho da planta do loteamento: Rogéria Cristina

#### DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



Nogueira Santos - Oficiala de Registro

[Consultar o arquivo anexo](#)**PASSOS/MG****REGISTRO DE IMÓVEIS DE PASSOS - CNS: 038620****EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): GUILHERME PIRES PARREIRA**

Elpidio Freire Neto, oficial do Registro de Imóveis de Passos, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº269927, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante GUILHERME PIRES PARREIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*164446\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Deputado Lourenço de Andrade, 665, Centro Passos MG CEP 37900-094, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844441576222-8, firmada em 26/06/2017, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 04 na Matrícula 56755, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R PIVANE PIASSI NR 0 LT 28 QD J LOTEAMENTO NOV PASSOS MG 37901760. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 26/02/2026, correspondentes a R\$ 2.932,20, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. PASSOS-MG. Elpidio Freire Neto, Oficial de Registro de Imóveis.

**PIRAPORA/MG****REGISTRO DE IMÓVEIS DE PIRAPORA - CNS: 059881****EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): IRANICE MARIA DA SILVA**

Antonio Jefferson Gitirana, oficial do Registro de Imóveis de Pirapora, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº104542, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante IRANICE MARIA DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*934484\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, MOACYR SANGUINETTE NETO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*399556\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Mato Grosso Nº 131, 0, Centro Pirapora MG CEP 39270-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844442053754-7, firmada em 04/04/2019, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R4 na Matrícula 32174, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R APOLONIA MENDES PEREIRA NR 201 CICERO PASSOS PIRAPORA MG 39270000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 25/02/2026, correspondentes a

**DIÁRIO REGISTRAL****Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

R\$ 4.488,47, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. PIRAPORA-MG. Antonio Jefferson Gitirana, Oficial de Registro de Imóveis.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE PIRAPORA - CNS: 059881**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **MOACYR SANGUINETTE NETO**

Antonio Jefferson Gitirana, oficial do Registro de Imóveis de Pirapora, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº104542, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante IRANICE MARIA DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*934484\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, MOACYR SANGUINETTE NETO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*399556\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Mato Grosso Nº 131, 0, Centro Pirapora MG CEP 39270-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844442053754-7, firmada em 04/04/2019, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R4 na Matrícula 32174, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R APOLONIA MENDES PEREIRA NR 201 CICERO PASSOS PIRAPORA MG 39270000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 25/02/2026, correspondentes a R\$ 4.488,47, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. PIRAPORA-MG. Antonio Jefferson Gitirana, Oficial de Registro de Imóveis.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE PIRAPORA - CNS: 059881**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **Ronivaldo Alves da Silva**

Antonio Jefferson Gitirana, oficial do Registro de Imóveis de Pirapora, atendendo a requerimento do credor fiduciário COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO OESTE MINEIRO LTDA. - SIC00B CREDICOPA, prenotado sob nº104624, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante Ronivaldo Alves da Silva, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*872916\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, Sandoval Alves, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*377296\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, Wequislei Teófilo da Silva, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*265596\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, Marcia Maria Alves, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*734666\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Mato Grosso Nº 131, 0, Centro Pirapora MG CEP 39270-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 339905-0, firmada em 11/05/2020, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 27451, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Fazenda Passagem Relá ou Porcao. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 03/11/2025, correspondentes a R\$ 157.696,11, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. PIRAPORA-MG. Antonio Jefferson Gitirana, Oficial de Registro de Imóveis.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE PIRAPORA - CNS: 059881**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **Sandoval Alves**

Antonio Jefferson Gitirana, oficial do Registro de Imóveis de Pirapora, atendendo a requerimento do credor fiduciário COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO OESTE MINEIRO LTDA. - SIC00B CREDICOPA, prenotado sob nº104624, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante Ronivaldo Alves da Silva, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*872916\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, Sandoval Alves, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*377296\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, Wequislei Teófilo da Silva, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*265596\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, Marcia Maria Alves, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*734666\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Mato Grosso Nº 131, 0, Centro Pirapora MG CEP 39270-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 339905-0, firmada em 11/05/2020, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 27451, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Fazenda Passagem Relá ou Porcao. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 03/11/2025, correspondentes a R\$ 157.696,11, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. PIRAPORA-MG. Antonio Jefferson Gitirana, Oficial de Registro de Imóveis.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE PIRAPORA - CNS: 059881**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **Wequislei Teófilo da Silva**

Antonio Jefferson Gitirana, oficial do Registro de Imóveis de Pirapora, atendendo a requerimento do credor fiduciário COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO OESTE MINEIRO LTDA. - SIC00B CREDICOPA, prenotado sob nº104624, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante Ronivaldo Alves da Silva, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*872916\*\*, que

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, Sandoval Alves, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*377296\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, Wequislei Teófilo da Silva, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*265596\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, Marcia Maria Alves, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*734666\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Mato Grosso Nº 131, 0, Centro Pirapora MG CEP 39270-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 339905-0, firmada em 11/05/2020, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 27451, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Fazenda Passagem Relá ou Porcão. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 03/11/2025, correspondentes a R\$ 157.696,11, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. PIRAPORA-MG. Antonio Jefferson Gitirana, Oficial de Registro de Imóveis.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE PIRAPORA - CNS: 059881**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **Marcia Maria Alves**

Antonio Jefferson Gitirana, oficial do Registro de Imóveis de Pirapora, atendendo a requerimento do credor fiduciário COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO OESTE MINEIRO LTDA. - SIC00B CREDICOPA, prenotado sob nº104624, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante Ronivaldo Alves da Silva, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*872916\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, Sandoval Alves, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*377296\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, Wequislei Teófilo da Silva, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*265596\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, Marcia Maria Alves, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*734666\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Mato Grosso Nº 131, 0, Centro Pirapora MG CEP 39270-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 339905-0, firmada em 11/05/2020, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 27451, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Fazenda Passagem Relá ou Porcão. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 03/11/2025, correspondentes a R\$ 157.696,11, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. PIRAPORA-MG. Antonio Jefferson Gitirana, Oficial de Registro de Imóveis.

**POCOS DE CALDAS/MG****DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE POÇOS DE CALDAS - CNS: 059865**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **MURILO MELO MASCARENHAS**

Carlos Oliver Barbosa Garcia, oficial do Registro de Imóveis de Poços de Caldas, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº375830, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante MURILO MELO MASCARENHAS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*243975\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Paraíba, 245, 03 Centro Poços de Caldas MG CEP 37701-022, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 144442152828-4, firmada em 14/09/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R-7 na Matrícula 60582, Matrícula 60591, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R BARROS COBRA, NR 412, 702, CENTRO - POCOS DE CALDAS MG 37701018. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 19/12/2025, correspondentes a R\$ 29.222,67, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. POCOS DE CALDAS-MG. Carlos Oliver Barbosa Garcia, Oficial de Registro de Imóveis.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE POÇOS DE CALDAS - CNS: 059865**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **MICHELE APARECIDA DE ASSIS**

Carlos Oliver Barbosa Garcia, oficial do Registro de Imóveis de Poços de Caldas, atendendo a requerimento do credor fiduciário ITAU UNIBANCO S/A, prenotado sob nº376378, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante MICHELE APARECIDA DE ASSIS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*240296\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Paraíba, 245, 03 Centro Poços de Caldas MG CEP 37701-022, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 1015777110-7, firmada em 20/04/2021, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 26.702 / R-12, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Rua Ana Ferreira Berno, nº 36, Lote 29, Quadra A, Loteamento Jardim do Contorno, Bairro Jardim do Contorno, Poços de Caldas/MG, CEP 37706-175. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 27/02/2026, correspondentes a R\$ 6.245,15, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. POCOS DE CALDAS-MG.

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

Carlos Oliver Barbosa Garcia, Oficial de Registro de Imóveis.

**POMPEU/MG****REGISTRO DE IMÓVEIS DE POMPEU - CNS: 058222**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **SINTIA VIEIRA DE LACERDA**

Alan Flávio Ferreira, oficial do Registro de Imóveis de Pompeu, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº83673, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante SINTIA VIEIRA DE LACERDA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*709856\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Ministro Francisco Campos, 245, Centro Pompeu MG CEP 35640-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 144442485333-0, firmada em 25/03/2025, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 6 na Matrícula 13869, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R MARIA ALVARES MACIEL NR 312 CASA SANTO ANTONIO POMPEU MG 35640000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 25/02/2026, correspondentes a R\$ 41.370,43, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. POMPEU-MG. Alan Flávio Ferreira, Oficial de Registro de Imóveis.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE POMPEU - CNS: 058222**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **ROSIMEIRE APARECIDA RODRIGUES DE PAU**

Alan Flávio Ferreira, oficial do Registro de Imóveis de Pompeu, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº83663, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ROSIMEIRE APARECIDA RODRIGUES DE PAU, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*487686\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Ministro Francisco Campos, 245, Centro Pompeu MG CEP 35640-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844442674256-8, firmada em 25/03/2022, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 8 na Matrícula 15400, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R ARMITA DE OLIVEIRA SILVA NR 161 BELVEDERE POMPEU MG 35640000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 20/02/2026, correspondentes a R\$ 5.162,69, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de

**DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. POMPEU-MG. Alan Flávio Ferreira, Oficial de Registro de Imóveis.

## PATOS DE MINAS/MG

### 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PATOS DE MINAS - CNS: 163238

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **LORRANA LAGARES MARTINS**

JULIAN GONCALVES DA SILVA, oficial do 2º Registro de Imóveis de Patos de Minas, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº28359, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante LORRANA LAGARES MARTINS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*131396\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Major Gote, 1022, Centro Patos de Minas MG CEP 38700-001, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844442206622-3, firmada em 06/12/2019, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 4 na Matrícula 10696, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R JOSE ANTUNES DE SOUZA NR 458 APTO 401 LARANJEIRAS PATOS DE MINAS MG 38701317. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 09/02/2026, correspondentes a R\$ 6.357,79, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. Patos de Minas-MG. JULIAN GONCALVES DA SILVA, Oficial de Registro de Imóveis.

## RIBEIRÃO DAS NEVES/MG

### REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO DAS NEVES - CNS: 057281

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **MARCILENE DE SOUSA SOARES**

Marisa Silveira Neto Otaviano Andrade, oficial do Registro de Imóveis de Ribeirão das Neves, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº61753, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante MARCILENE DE SOUSA SOARES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*062446\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na David Miguel, 21, Sala 01 Centro Ribeirão das Neves MG CEP 33805-630, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844441945120-0, firmada em 05/11/2018, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula

#### DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

sob o nº 5 na Matrícula 46422, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R CONDE DE MONTE CRISTO NR 91 AP201 FLAMENGO RIBEIRAO DAS NE MG 33933170. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 10/11/2025, correspondentes a R\$ 2.382,28, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIBEIRAO DAS NEVES-MG. Marisa Silveira Neto Otaviano Andrade, Oficial de Registro de Imóveis.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO DAS NEVES - CNS: 057281**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **RENILDO PEREIRA DE OLIVEIRA**

Marisa Silveira Neto Otaviano Andrade, oficial do Registro de Imóveis de Ribeirão das Neves, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº62441, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante RENILDO PEREIRA DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*370216\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, PRICILA MARIA DE PAULA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*937456\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na David Miguel, 21, Sala 01 Centro Ribeirao das Neves MG CEP 33805-630, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 823810800569-4, firmada em 26/01/2009, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R4R5 na Matrícula 17744, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R HUNGRIA NR 565 AP 403/B 04 GRANJAS PRIMAV RIBEIRAO DAS NE MG 33940080. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 12/12/2025, correspondentes a R\$ 2.004,14, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIBEIRAO DAS NEVES-MG. Marisa Silveira Neto Otaviano Andrade, Oficial de Registro de Imóveis.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO DAS NEVES - CNS: 057281**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **PRICILA MARIA DE PAULA**

Marisa Silveira Neto Otaviano Andrade, oficial do Registro de Imóveis de Ribeirão das Neves, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº62441, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante RENILDO PEREIRA DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*370216\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, PRICILA MARIA DE PAULA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*937456\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na

**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

David Miguel, 21, Sala 01 Centro Ribeirao das Neves MG CEP 33805-630, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 823810800569-4, firmada em 26/01/2009, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R4R5 na Matrícula 17744, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R HUNGRIA NR 565 AP 403/B 04 GRANJAS PRIMAV RIBEIRAO DAS NE MG 33940080. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 12/12/2025, correspondentes a R\$ 2.004,14, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIBEIRAO DAS NEVES-MG. Marisa Silveira Neto Otaviano Andrade, Oficial de Registro de Imóveis.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO DAS NEVES - CNS: 057281**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **ADILSON AMANCIO DA SILVA**

Marisa Silveira Neto Otaviano Andrade, oficial do Registro de Imóveis de Ribeirão das Neves, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº63178, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ADILSON AMANCIO DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*394766\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, SANDRA MARTINS DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*161886\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na David Miguel, 21, Sala 01 Centro Ribeirao das Neves MG CEP 33805-630, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844440244925-9, firmada em 11/01/2013, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 01 na Matrícula 31252, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R JULIETA GOMES NR 711 PORTO SEGURO RIBEIRAO DAS NE MG 33863027. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 13/02/2026, correspondentes a R\$ 4.268,54, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIBEIRAO DAS NEVES-MG. Marisa Silveira Neto Otaviano Andrade, Oficial de Registro de Imóveis.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO DAS NEVES - CNS: 057281**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **SANDRA MARTINS DA SILVA**

Marisa Silveira Neto Otaviano Andrade, oficial do Registro de Imóveis de Ribeirão das Neves, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04,

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



prenotado sob nº63178, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ADILSON AMANCIO DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*394766\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, SANDRA MARTINS DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*161886\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na David Miguel, 21, Sala 01 Centro Ribeirao das Neves MG CEP 33805-630, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844440244925-9, firmada em 11/01/2013, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 01 na Matrícula 31252, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R JULIETA GOMES NR 711 PORTO SEGURO RIBEIRAO DAS NE MG 33863027. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 13/02/2026, correspondentes a R\$ 4.268,54, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIBEIRAO DAS NEVES-MG. Marisa Silveira Neto Otaviano Andrade, Oficial de Registro de Imóveis.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO DAS NEVES - CNS: 057281**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **DENISE DOS SANTOS MARTINS**

Marisa Silveira Neto Otaviano Andrade, oficial do Registro de Imóveis de Ribeirão das Neves, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº63404, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante DENISE DOS SANTOS MARTINS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*824376\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, DOMINGO PEREIRA MARTINS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*837496\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na David Miguel, 21, Sala 01 Centro Ribeirao das Neves MG CEP 33805-630, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844440777463-8, firmada em 03/12/2014, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 4 na Matrícula 36284, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R CINQUENTA E SETE NR 86 CS 05 BL 2 FLORENCA RIBEIRAO DAS NE MG 33823540. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 03/03/2026, correspondentes a R\$ 3.455,99, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIBEIRAO DAS NEVES-MG. Marisa Silveira Neto Otaviano Andrade, Oficial de Registro de Imóveis.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO DAS NEVES - CNS: 057281****DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): DOMINGO PEREIRA MARTINS**

Marisa Silveira Neto Otaviano Andrade, oficial do Registro de Imóveis de Ribeirão das Neves, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº63404, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante DENISE DOS SANTOS MARTINS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*824376\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, DOMINGO PEREIRA MARTINS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*837496\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na David Miguel, 21, Sala 01 Centro Ribeirão das Neves MG CEP 33805-630, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844440777463-8, firmada em 03/12/2014, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 4 na Matrícula 36284, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R CINQUENTA E SETE NR 86 CS 05 BL 2 FLORENCA RIBEIRAO DAS NE MG 33823540. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 03/03/2026, correspondentes a R\$ 3.455,99, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIBEIRAO DAS NEVES-MG. Marisa Silveira Neto Otaviano Andrade, Oficial de Registro de Imóveis.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO DAS NEVES - CNS: 057281****EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): NILTON ALVES PEREIRA**

Marisa Silveira Neto Otaviano Andrade, oficial do Registro de Imóveis de Ribeirão das Neves, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº63174, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante NILTON ALVES PEREIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*523486\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, JOSELITA MACHADO BARBOSA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*696085\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na David Miguel, 21, Sala 01 Centro Ribeirão das Neves MG CEP 33805-630, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878770599085-4, firmada em 03/06/2019, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 6 na Matrícula 42416, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R JOSE MARIA DE MENEZES NR 1730 BL.06 A 102 BOTAFOGO (JUS RIBEIRAO DAS NE MG 33902365. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 13/02/2026, correspondentes a R\$ 4.952,17, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIBEIRAO DAS NEVES-MG. Marisa Silveira Neto Otaviano Andrade, Oficial de Registro de Imóveis.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO DAS NEVES - CNS: 057281**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **JOSELITA MACHADO BARBOSA**

Marisa Silveira Neto Otaviano Andrade, oficial do Registro de Imóveis de Ribeirão das Neves, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº63174, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante NILTON ALVES PEREIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*523486\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, JOSELITA MACHADO BARBOSA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*696085\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na David Miguel, 21, Sala 01 Centro Ribeirao das Neves MG CEP 33805-630, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878770599085-4, firmada em 03/06/2019, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 6 na Matrícula 42416, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R JOSE MARIA DE MENEZES NR 1730 BL.06 A 102 BOTAFOGO (JUS RIBEIRAO DAS NE MG 33902365. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 13/02/2026, correspondentes a R\$ 4.952,17, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIBEIRAO DAS NEVES-MG. Marisa Silveira Neto Otaviano Andrade, Oficial de Registro de Imóveis.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO DAS NEVES - CNS: 057281**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **CARLOS ALBERTO AGUIAR ALCANTARA**

Marisa Silveira Neto Otaviano Andrade, oficial do Registro de Imóveis de Ribeirão das Neves, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº63192, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante CARLOS ALBERTO AGUIAR ALCANTARA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*832576\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na David Miguel, 21, Sala 01 Centro Ribeirao das Neves MG CEP 33805-630, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878770922374-2, firmada em 25/08/2020, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 8 na Matrícula 47424, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R BOTAFOGO NR 325 BL.46 A401EVORA URCA (JUSTINO RIBEIRAO DAS NE MG 33933580. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 18/02/2026, correspondentes a R\$ 3.674,60, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIBEIRAO DAS NEVES-MG. Marisa Silveira Neto Otaviano Andrade, Oficial de Registro de Imóveis.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO DAS NEVES - CNS: 057281**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **MARIA DA PENHA FERREIRA SOARES**

Marisa Silveira Neto Otaviano Andrade, oficial do Registro de Imóveis de Ribeirão das Neves, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº62980, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante MARIA DA PENHA FERREIRA SOARES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*390286\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na David Miguel, 21, Sala 01 Centro Ribeirao das Neves MG CEP 33805-630, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 855551561733-7, firmada em 23/09/2011, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 2 na Matrícula 28506, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R ALICE VENTURA NR 288 AP104 BL21 TONY RIBEIRAO DAS NE MG 33930590. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 28/01/2026, correspondentes a R\$ 3.135,68, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIBEIRAO DAS NEVES-MG. Marisa Silveira Neto Otaviano Andrade, Oficial de Registro de Imóveis.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO DAS NEVES - CNS: 057281**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **KELLY CAROLINE LEITE GARCIA**

Marisa Silveira Neto Otaviano Andrade, oficial do Registro de Imóveis de Ribeirão das Neves, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº63115, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante KELLY CAROLINE LEITE GARCIA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*581086\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na David Miguel, 21, Sala 01 Centro Ribeirao das Neves MG CEP 33805-630, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878770046159-4, firmada em 11/11/2016, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 40.433, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R SANTOS DE O E SILVA NR 170 CS 16 BL 02 BOM SOSSEGO RIBEIRAO DAS NE MG 33860060. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 26/03/2026, correspondentes a R\$ 3.122,35, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIBEIRAO DAS NEVES-MG. Marisa Silveira Neto Otaviano Andrade, Oficial de Registro de Imóveis.

**SANTA LUZIA/MG****REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA LUZIA - CNS: 059345**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **FILipe GOMES DOS SANTOS**

Beatriz de Almeida Teixeira, oficial do Registro de Imóveis de Santa Luzia, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº121882, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante FILIPE GOMES DOS SANTOS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*663546\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Direita, 549, Centro Santa Luzia MG CEP 33010-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878770105519-0, firmada em 28/03/2017, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 8 na Matrícula 44216, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na AVENIDA PROFESSOR DJALMA GUIMARÃES, Nº 1862, APT0 304, BLOCO 04, CHÁCARAS SANTA INÊS, SANTA LUZIA/MG, CEP 33.170-010. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 26/01/2026, correspondentes a R\$ 5.268,83, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. SANTA LUZIA-MG. Beatriz de Almeida Teixeira, Oficial de Registro de Imóveis.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA LUZIA - CNS: 059345**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **ERILENE RAMOS CARVALHO**

Beatriz de Almeida Teixeira, oficial do Registro de Imóveis de Santa Luzia, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº122484, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ERILENE RAMOS CARVALHO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*780346\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Direita, 549, Centro Santa Luzia MG CEP 33010-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 855550245140-0, firmada em 31/05/2010, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 04 na Matrícula 35634, e

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na RUA ARISTIDES DUARTE, Nº 200, APTO 103, BLOCO 05, DESMEMBRAMENTO SÃO JOSÉ, SANTA LUZIA/MG, CEP 33.120-130. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 16/03/2026, correspondentes a R\$ 1.851,53, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. SANTA LUZIA-MG. Beatriz de Almeida Teixeira, Oficial de Registro de Imóveis.

## SAO GOTARDO/MG

### REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO GOTARDO - CNS: 044974

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **ELISA BOAVENTURA DE PRADOS**

LEONARDO VERSIANI NOGUEIRA TARABAL, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc. COMARCA DE SÃO GOTARDO - EDITAL DE INTIMAÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - LEONARDO VERSIANI NOGUEIRA TARABAL, Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Gotardo-MG, FAZ SABER A QUANTOS ESTE VIREM OU DELE TIVEREM NOTÍCIA, na forma do artigo 216-A da Lei 6.015/73, FICA INTIMADO OS TITULARES DE DIREITO REAL ROMUALDO SILVA PRADOS, ELISA BOAVENTURA DE PRADOS, MARTA CASTRO PRADOS, RUY BARBOSA DE ARAÚJO, RUTH PRADOS DE ARAÚJO, ALICIO TAVARES SIMÕES, JACIRA PIO SIMÕES, JOSE CASTRO PRADOS, ESTER PRADOS GOMES, FRANCISCO GOMES E IRACY JOSE FERREIRA, SUCESSORES, EVENTUAIS TITULARES DE DIREITOS SOBRE O IMÓVEL E TERCEIROS INTERESSADOS, para que tomem ciência da usucapião extrajudicial cujo procedimento está sendo realizado nesta serventia, requerido por LUIZ SINFONIO MARTINS, brasileiro, maior, empresário, portador do RG: 17.200.247, órgão expedidor SSP/SP, inscrito no CPF: \*\*\*.665.216-\*\*, solteiro, residente e domiciliado na Rua Amendoeiras, nº 537, bairro Campestre, nesta cidade de São Gotardo/MG, de um lote de terreno sem frente para via pública, situados nos fundos de um lote de propriedade do requerente, não edificado, situado na Avenida Presidente Vargas, centro, São Gotardo/MG, imóvel objeto da Matrícula 31.198 Lv-2 Registro Geral deste SRI, com área de a ser retificado para 1.239,36m<sup>2</sup> (um mil duzentos e trinta e nove metros e trinta e seis decímetros quadrados), devidamente instruído de planta topográfica; memorial descritivo elaborados pelo profissional Rodrigo Marques Boaventura - CFT \*\*\*831466\*\*, com a TRT nº BR20211464891, recolhida em 11/11/2021, com as seguintes medidas e confrontações. Foi requerido o registro do reconhecimento de usucapião extrajudicial conforme documentos apresentados nesta Serventia de Registro Imobiliário, os quais foram analisados e achados corretos. O presente edital é publicado para ciência dos TITULARES DE DIREITO REAL ROMUALDO SILVA PRADOS, ELISA BOAVENTURA DE PRADOS, MARTA CASTRO PRADOS, RUY BARBOSA DE ARAÚJO, RUTH PRADOS DE ARAÚJO, ALICIO TAVARES SIMÕES, JACIRA PIO SIMÕES, JOSE CASTRO PRADOS, ESTER PRADOS GOMES, FRANCISCO GOMES E IRACY JOSE FERREIRA, SUCESSORES, EVENTUAIS TITULARES DE DIREITOS SOBRE O IMÓVEL E TERCEIROS INTERESSADOS, que poderão manifestar-se no prazo de 15 dias úteis. Fica expressa a advertência de que a não apresentação de impugnação no prazo previsto (15 dias) úteis implicará anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, podendo implicar em perda da propriedade. A documentação encontra-se protocolizado sob nº 95.757, à disposição para exame dos interessados, e as impugnações de todos aqueles que se julgarem prejudicados, deverão ser apresentadas a este Ofício Imobiliário no endereço Rua Antônio José de Castro, 130, loja 03, Centro, São Gotardo/MG, até 15 (quinze) dias ÚTEIS após a publicação do presente Edital, após o que não havendo impugnações, será dado prosseguimento ao registro pretendido. São Gotardo/MG, 10 de março de 2.026. O Oficial. (a) Leonardo Versiani Nogueira Tarabal.

[Consultar o arquivo anexo](#)

#### DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



**TIMOTEO/MG****REGISTRO DE IMÓVEIS DE TIMOTEO - CNS: 039214**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **JORDAO PAULO DE CARVALHO**

Julio Andrade Paulo, oficial do Registro de Imóveis de Timoteo, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº46328, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante JORDAO PAULO DE CARVALHO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*501386\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, WESLAINE RODRIGUES VITALINA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*629186\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na 08 de Novembro, 5, Centro (Horário de Funcionamento: 09:00-12:00 e 13:00-17:00) - Site: [Www.timoteo.corimg.org](http://Www.timoteo.corimg.org) Timoteo MG CEP 35180-005, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844440051562-9, firmada em 17/04/2012, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 13 na Matrícula 5126, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R PLATINA NR 144 NOSSA SENHORA TIMOTEO MG 35182136. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 29/12/2025, correspondentes a R\$ 5.258,91, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. TIMOTEO-MG. Julio Andrade Paulo, Oficial de Registro de Imóveis.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE TIMOTEO - CNS: 039214**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **WESLAINE RODRIGUES VITALINA**

Julio Andrade Paulo, oficial do Registro de Imóveis de Timoteo, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº46328, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante JORDAO PAULO DE CARVALHO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*501386\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, WESLAINE RODRIGUES VITALINA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*629186\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na 08 de Novembro, 5, Centro (Horário de Funcionamento: 09:00-12:00 e 13:00-17:00) - Site: [Www.timoteo.corimg.org](http://Www.timoteo.corimg.org) Timoteo MG CEP 35180-005, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844440051562-9, firmada em 17/04/2012, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 13 na Matrícula 5126, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R PLATINA NR 144 NOSSA SENHORA TIMOTEO MG 35182136. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 29/12/2025, correspondentes a R\$ 5.258,91, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. TIMOTEO-MG. Julio Andrade Paulo, Oficial de Registro de Imóveis.

**UBA/MG****REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBA - CNS: 038919**

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **LECI DURIGUETTO BENEVENUTO**

EDITAL DE CITAÇÃO DE CONFRONTANTE CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE UBÁ/MG Fabiane Baião Ribeiro Reis, Oficial Substituta do Registro de Imóveis da Comarca de Ubá - MG, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, em atendimento ao Art. 898-A 4º do Provimento Conjunto 93/2020, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado sob nº 184.111, nesta serventia, no dia 12/01/2026, o pedido de RETIFICAÇÃO DE ÁREA, do requerente: EUCIMAR GUIMARÃES CONTIN JUSTE, CPF \*\*\*.753.966-\*\*, registrada na matrícula nº 1.793. Após a medição constatou-se medir 199,18m². Devido à falta de anuência expressa na planta e no memorial descritivo do titular do imóvel confrontante, e após cumprido o prazo da notificação, que restou infrutífera; fica o confrontante: LECI DORIGUETTO BENEVENUTO, brasileira, viúva, CI nº M-9.338.746 SSP/MG, CPF \*\*\*.530.386-\*\*, com endereço na Rua José Lourenço, nº 40, Centro, Rodeiro - MG, NOTIFICADO do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontram neste serviço registral, podendo, que integram o processo de RETIFICAÇÃO DE ÁREA autuado sob o número acima citado, disponíveis para exame e conhecimento dos interessados, no horário de expediente desta serventia, nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, de 9:00h às 12:00h e de 13:00min às 17:00h, podendo os confrontantes impugnar fundamentadamente o pedido de retificação no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir desta publicação e, nos termos da lei vigente, sendo certo que a falta de impugnação no prazo assinalado presumir-se-á a anuência do confrontante conforme dispõe o 4º do art.213 da referida lei 6.015/73. Decorrido o prazo sem impugnações, contado da segunda publicação deste edital, que será publicado duas vezes, poderá ser deferida a CERTIFICAÇÃO pretendida. Ubá - MG, 19 de março de 2026. O Oficial, Dirceu dos Santos Ribeiro. \_ Dirceu dos Santos Ribeiro Oficial de Registro

[Consultar o arquivo anexo](#)

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBA - CNS: 038919**

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **RACHA PAU AGROPECUARIA LTDA**

EDITAL DE CITAÇÃO DE CONFRONTANTE CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE UBÁ/MG Fabiane Baião Ribeiro Reis, Oficial Substituta do Registro de Imóveis da Comarca de Ubá - MG, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, em atendimento ao Art. 898-A 4º do Provimento Conjunto 93/2020, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado sob nº 184218, nesta serventia, no dia 16/01/2026, o pedido de GEORREFERENCIAMENTO, do requerente: JOSÉ TEIXEIRA MOTA, CPF: \*\*\*.388.036-\*\*, residente à Rua XV de Novembro, nº 51, centro, em Tocantins-MG; registrada no R-3 da matrícula nº 16.876. Após a medição constatou-se medir 86,2405 ha. Devido à falta de anuência expressa na planta e no memorial descritivo do titular do imóvel confrontante, e após cumprido o prazo da notificação, que restou infrutífera; fica o confrontante: EDILENE DA

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

CONCEIÇÃO ALVES PEREIRA, CPF: \*\*\*.196.586-\*\*, representante legal da empresa RACHA PAU AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ: 14.627.535/0001-00, localizada à Rodovia Guidoal/Ubá, Km 02, s/n, Sítio Boa Vista, Zona Rural de Guidoal/MG, NOTIFICADO do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontram neste serviço registral, podendo, que integram o processo de GEORREFERENCIAMENTO autuado sob o número acima citado, disponíveis para exame e conhecimento dos interessados, no horário de expediente desta serventia, nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, de 9:00h às 12:00h e de 13:00min às 17:00h, podendo os confrontantes impugnar fundamentadamente o pedido de retificação no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir desta publicação e, nos termos da lei vigente, sendo certo que a falta de impugnação no prazo assinalado presumir-se-á a anuência do confrontante conforme dispõe o 4º do art.213 da referida lei 6.015/73. Decorrido o prazo sem impugnações, contado da segunda publicação deste edital, que será publicado duas vezes, poderá ser deferida a CERTIFICAÇÃO pretendida. Ubá - MG, 19 de março de 2026. O Oficial, Dirceu dos Santos Ribeiro. \_ Dirceu dos Santos Ribeiro Oficial de Registro

[Consultar o arquivo anexo](#)

## UBERABA/MG

### 1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERABA - CNS: 031963

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **SERGIO YAMAMOTO**

RICARDO PENA TEIXEIRA, oficial do 1º Registro de Imóveis de Uberaba, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº397.147 e 397.162, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante SERGIO YAMAMOTO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*734556\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Afrânio Azevedo, 424, Santa Maria Uberaba MG CEP 38050-110, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 144441053529-2, firmada em 25/10/2017, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o R.2 na Matrícula 85.455., e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na RUA GOIÁS, Nº 1192, APT0. 01, CONDOMÍNIO EDIFÍCIO NUNES, VILA SANTA MARIA, UBERABA-MG, CEP 38050-060.. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 30/01/2026, correspondentes a R\$ 40.552,08, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. UBERABA-MG. RICARDO PENA TEIXEIRA, Oficial de Registro de Imóveis.

### 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERABA - CNS: 058008

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **LEIDY DAIANE OLIVEIRA GONCALVES**

Affonso Renato dos Santos Teixeira, oficial do 2º Registro de Imóveis de Uberaba, atendendo a requerimento do credor fiduciário BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A., prenotado sob nº349.758, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante LEIDY DAIANE OLIVEIRA GONCALVES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*029681\*\*, que está em lugar ignorado, incerto

## DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



ou inacessível, LUPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 29477248000120, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Leopoldino de Oliveira, 1939, Nossa Senhora da Abadia Uberaba MG CEP 38026435, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 2563709--, firmada em 17/12/2021, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula R10 matrícula nº 25748, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na APT0 N 201, BOX DE GARAGEM, CONDOMINIO EDIFICIO MATHEUS MARQUES AMUI, LOTE 04, QUADRA 08, RUA CRISPINIANO TAVARES N 135, BOA VISTA UBERABA/MG - CEP: 38017-280. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 24/02/2026, correspondentes a R\$ 109.477,69, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. UBERABA-MG. Affonso Renato dos Santos Teixeira, Oficial de Registro de Imóveis.

**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERABA - CNS: 058008**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **LUPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA**

Affonso Renato dos Santos Teixeira, oficial do 2º Registro de Imóveis de Uberaba, atendendo a requerimento do credor fiduciário BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A., prenotado sob nº349.758, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante LEIDY DAIANE OLIVEIRA GONCALVES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*029681\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, LUPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 29477248000120, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Leopoldino de Oliveira, 1939, Nossa Senhora da Abadia Uberaba MG CEP 38026435, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 2563709--, firmada em 17/12/2021, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula R10 matrícula nº 25748, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na APT0 N 201, BOX DE GARAGEM, CONDOMINIO EDIFICIO MATHEUS MARQUES AMUI, LOTE 04, QUADRA 08, RUA CRISPINIANO TAVARES N 135, BOA VISTA UBERABA/MG - CEP: 38017-280. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 24/02/2026, correspondentes a R\$ 109.477,69, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. UBERABA-MG. Affonso Renato dos Santos Teixeira, Oficial de Registro de Imóveis.

**UBERLANDIA/MG****1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLANDIA - CNS: 032136****DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **GUILHERME ROBERTO BERDNASKI**

MARCIO RIBEIRO PEREIRA, oficial do 1º Registro de Imóveis de Uberlândia, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº773955, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante GUILHERME ROBERTO BERDNASKI, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*177996\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, ANA FLAVIA CALIXTO CASASANTA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*644136\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Cesário Alvim, 356, Centro Uberlândia MG CEP 38400-096, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº \*\*\*770968\*\*1-7, firmada em 17/11/2020, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 7 na Matrícula 199004, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Alameda José de Oliveira Guimarães, nº 728, ap. 404, Bloco 04B, condomínio Residencial Jardim Holanda III, Chácara Jardim Holanda, Uberlândia-MG. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 22/12/2025, correspondentes a R\$ 2.773,74, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. UBERLÂNDIA-MG. MARCIO RIBEIRO PEREIRA, Oficial de Registro de Imóveis.

### 1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLÂNDIA - CNS: 032136

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **ANA FLAVIA CALIXTO CASASANTA**

MARCIO RIBEIRO PEREIRA, oficial do 1º Registro de Imóveis de Uberlândia, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº773955, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante GUILHERME ROBERTO BERDNASKI, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*177996\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, ANA FLAVIA CALIXTO CASASANTA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*644136\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Cesário Alvim, 356, Centro Uberlândia MG CEP 38400-096, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº \*\*\*770968\*\*1-7, firmada em 17/11/2020, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 7 na Matrícula 199004, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Alameda José de Oliveira Guimarães, nº 728, ap. 404, Bloco 04B, condomínio Residencial Jardim Holanda III, Chácara Jardim Holanda, Uberlândia-MG. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 22/12/2025, correspondentes a R\$ 2.773,74, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de

#### DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. UBERLÂNDIA-MG. MARCIO RIBEIRO PEREIRA, Oficial de Registro de Imóveis.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLÂNDIA - CNS: 032136**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **LENIVALDA FERREIRA DE MELO**

MARCIO RIBEIRO PEREIRA, oficial do 1º Registro de Imóveis de Uberlândia, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº774410, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante LENIVALDA FERREIRA DE MELO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*387034\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, GILVAN DA CONCEICAO NASCIMENTO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*069405\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Cesário Alvim, 356, Centro Uberlândia MG CEP 38400-096, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844442913736-3, firmada em 24/03/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 10 na Matrícula 137654, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Rua PJ-06, nº 140, Loteamento Park dos Jacarandás II - Residencial Park dos Jacarandás II, Uberlândia MG 38400000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 29/12/2025, correspondentes a R\$ 5.457,02, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. UBERLÂNDIA-MG. MARCIO RIBEIRO PEREIRA, Oficial de Registro de Imóveis.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLÂNDIA - CNS: 032136**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **GILVAN DA CONCEICAO NASCIMENTO**

MARCIO RIBEIRO PEREIRA, oficial do 1º Registro de Imóveis de Uberlândia, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº774410, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante LENIVALDA FERREIRA DE MELO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*387034\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, GILVAN DA CONCEICAO NASCIMENTO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*069405\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Cesário Alvim, 356, Centro Uberlândia MG CEP 38400-096, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844442913736-3, firmada em 24/03/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 10 na Matrícula 137654, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Rua PJ-06, nº 140, Loteamento Park dos Jacarandás II - Residencial Park dos Jacarandás II, Uberlândia MG 38400000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 29/12/2025, correspondentes a R\$ 5.457,02, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. UBERLÂNDIA-MG. MARCIO RIBEIRO PEREIRA, Oficial de Registro de Imóveis.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLÂNDIA - CNS: 032136**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **YASMIN BEATRIZ FERREIRA ROCHA**

MARCIO RIBEIRO PEREIRA, oficial do 1º Registro de Imóveis de Uberlândia, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº 774436, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante YASMIN BEATRIZ FERREIRA ROCHA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*503436\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Cesário Alvim, 356, Centro Uberlândia MG CEP 38400-096, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771668366-4, firmada em 26/04/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 7 na Matrícula 243866, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Rua Nicolau Alves de Brito, nº 155, ap. 204, Bloco 02, Residencial Bosque dos Ipês, Bairro Laranjeiras, Uberlândia-MG. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 02/01/2026, correspondentes a R\$ 6.944,92, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. UBERLÂNDIA-MG. MARCIO RIBEIRO PEREIRA, Oficial de Registro de Imóveis.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLÂNDIA - CNS: 032136**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **ILANE MAYSE COSTA SOUSA RAMOS**

MARCIO RIBEIRO PEREIRA, oficial do 1º Registro de Imóveis de Uberlândia, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº 774409, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ILANE MAYSE COSTA SOUSA RAMOS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*731846\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Cesário Alvim, 356, Centro Uberlândia MG CEP 38400-096, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844443703371-7, firmada em 26/02/2025, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 10 na Matrícula 158797, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Rua Luiz Fuad Abib, nº 105, ap. 303, Bloco 04, Residencial Parque Universitá, Bairro Gávea Sul, Uberlândia-MG. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 29/12/2025, correspondentes a R\$ 3.557,88, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. UBERLÂNDIA-MG. MARCIO RIBEIRO PEREIRA, Oficial de Registro de Imóveis.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLÂNDIA - CNS: 032136**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **WELINGTON MOURA DA SILVA**

MARCIO RIBEIRO PEREIRA, oficial do 1º Registro de Imóveis de Uberlândia, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº774434, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante WELINGTON MOURA DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*734936\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Cesário Alvim, 356, Centro Uberlândia MG CEP 38400-096, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771685610-0, firmada em 12/05/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 6 na Matrícula 255146, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Rua João Bosco Ribeiro de Sousa, nº 100, ap. 701, Bloco 01, empreendimento denominado Place + Cerrado, Bairro Shopping Park, Uberlândia-MG. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 02/01/2026, correspondentes a R\$ 4.503,01, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. UBERLÂNDIA-MG. MARCIO RIBEIRO PEREIRA, Oficial de Registro de Imóveis.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLÂNDIA - CNS: 032136**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **RODRIGO SALES BARAUNA**

MARCIO RIBEIRO PEREIRA, oficial do 1º Registro de Imóveis de Uberlândia, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº774317, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante RODRIGO SALES BARAUNA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*387496\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Cesário Alvim, 356, Centro Uberlândia MG CEP 38400-096, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 855552565338-7, firmada em 11/03/2013, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº AV-2 na Matrícula 193706, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Avenida dos Ferreiras, nº 525, casa nº 349, do Terra Nova Uberlândia II, Loteamento Condomínio Terra Nova Uberlândia 1, 2 e 3, Uberlândia-MG. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 29/12/2025, correspondentes a R\$ 2.839,68, sujeitando-se a atualização monetária,

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. UBERLÂNDIA-MG. MARCIO RIBEIRO PEREIRA, Oficial de Registro de Imóveis.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLÂNDIA - CNS: 032136**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **WESLEY DE OLIVEIRA MARCAL**

MARCIO RIBEIRO PEREIRA, oficial do 1º Registro de Imóveis de Uberlândia, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº773956, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante WESLEY DE OLIVEIRA MARCAL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*195976\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, YURY MACHADO MARCAL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*794266\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Cesário Alvim, 356, Centro Uberlândia MG CEP 38400-096, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844443317828-1, firmada em 18/03/2024, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 7 na Matrícula 201448, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Rua do Calistemon, nº 363, ap. 405, Bloco B, do condomínio Jardins Residence, Loteamento Jardim Célia, Uberlândia-MG. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 22/12/2025, correspondentes a R\$ 4.053,64, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. UBERLÂNDIA-MG. MARCIO RIBEIRO PEREIRA, Oficial de Registro de Imóveis.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLÂNDIA - CNS: 032136**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **YURY MACHADO MARCAL**

MARCIO RIBEIRO PEREIRA, oficial do 1º Registro de Imóveis de Uberlândia, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº773956, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante WESLEY DE OLIVEIRA MARCAL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*195976\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, YURY MACHADO MARCAL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*794266\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Cesário Alvim, 356, Centro Uberlândia MG CEP 38400-096, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844443317828-1, firmada em 18/03/2024, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 7 na Matrícula 201448, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



ao imóvel situado na Rua do Calistemon, nº 363, ap. 405, Bloco B, do condomínio Jardins Residence, Loteamento Jardim Célia, Uberlândia-MG. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 22/12/2025, correspondentes a R\$ 4.053,64, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. UBERLÂNDIA-MG. MARCIO RIBEIRO PEREIRA, Oficial de Registro de Imóveis.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLÂNDIA - CNS: 032136**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **LUIZ FELIPE ALVES CAMPAGNOLI**

MARCIO RIBEIRO PEREIRA, oficial do 1º Registro de Imóveis de Uberlândia, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº774440, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante LUIZ FELIPE ALVES CAMPAGNOLI, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*835361\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, ANNE CAROLINE SANTOS DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*107636\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Cesário Alvim, 356, Centro Uberlândia MG CEP 38400-096, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771310463-9, firmada em 28/12/2021, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 9 na Matrícula 220795, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Rua Albatroz, nº 336, ap. nº 303, Bloco 14 do condomínio Parque Trilhas das Flores, Loteamento Grand Ville Uberlândia, Uberlândia MG 38407665. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 02/01/2026, correspondentes a R\$ 3.805,32, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. UBERLÂNDIA-MG. MARCIO RIBEIRO PEREIRA, Oficial de Registro de Imóveis.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLÂNDIA - CNS: 032136**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **ANNE CAROLINE SANTOS DA SILVA**

MARCIO RIBEIRO PEREIRA, oficial do 1º Registro de Imóveis de Uberlândia, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº774440, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante LUIZ FELIPE ALVES CAMPAGNOLI, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*835361\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, ANNE CAROLINE SANTOS DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*107636\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Cesário Alvim, 356, Centro Uberlândia MG CEP 38400-096, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editores e jornalista responsáveis:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771310463-9, firmada em 28/12/2021, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 9 na Matrícula 220795, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Rua Albatroz, nº 336, ap. nº 303, Bloco 14 do condomínio Parque Trilhas das Flores, Loteamento Grand Ville Uberlândia, Uberlândia MG 38407665. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 02/01/2026, correspondentes a R\$ 3.805,32, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. UBERLÂNDIA-MG. MARCIO RIBEIRO PEREIRA, Oficial de Registro de Imóveis.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLÂNDIA - CNS: 032136**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **VANESSA CRISTINA MARIANO**

MARCIO RIBEIRO PEREIRA, oficial do 1º Registro de Imóveis de Uberlândia, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº773667, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante VANESSA CRISTINA MARIANO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*788126\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Cesário Alvim, 356, Centro Uberlândia MG CEP 38400-096, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878772321028-8, firmada em 19/05/2025, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 6 na Matrícula 238202, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Alameda José de Oliveira Guimarães, nº 50, ap. 901, Bloco A, do Condomínio Residencial Novo Holanda, Bairro Jardim Holanda, Uberlândia-MG. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 19/12/2025, correspondentes a R\$ 13.856,82, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. UBERLÂNDIA-MG. MARCIO RIBEIRO PEREIRA, Oficial de Registro de Imóveis.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLÂNDIA - CNS: 032136**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **NAIARA VIEIRA BALSANULFO**

MARCIO RIBEIRO PEREIRA, oficial do 1º Registro de Imóveis de Uberlândia, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº774018, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante NAIARA VIEIRA BALSANULFO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*935686\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Cesário Alvim, 356, Centro Uberlândia MG CEP 38400-096, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771986996-3, firmada em 09/05/2024, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 6 na Matrícula 248969, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Rua do Tapiti, nº 1.157, ap. 04, Bloco D, da Torre 01, empreendimento denominado Vitta Reserva dos Buritis, Bairro Residencial Pequis, Uberlândia-MG. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 24/12/2025, correspondentes a R\$ 3.768,29, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. UBERLÂNDIA-MG. MARCIO RIBEIRO PEREIRA, Oficial de Registro de Imóveis.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLÂNDIA - CNS: 032136**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **NAYARA FERNANDES COSTA**

MARCIO RIBEIRO PEREIRA, oficial do 1º Registro de Imóveis de Uberlândia, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº773960, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante NAYARA FERNANDES COSTA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*167736\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Cesário Alvim, 356, Centro Uberlândia MG CEP 38400-096, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878770609314-7, firmada em 11/07/2019, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 6 na Matrícula 216067, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Avenida Landscape, nº 3.125, ap. 205, Bloco 02, do condomínio Residencial Shopping Sul, Bairro Gávea, Uberlândia-MG. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 22/12/2025, correspondentes a R\$ 3.572,66, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. UBERLÂNDIA-MG. MARCIO RIBEIRO PEREIRA, Oficial de Registro de Imóveis.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLÂNDIA - CNS: 032136**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **LUCELE MATOSO LEAL**

MARCIO RIBEIRO PEREIRA, oficial do 1º Registro de Imóveis de Uberlândia, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº773502, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante LUCELE MATOSO LEAL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*855056\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Cesário Alvim, 356, Centro Uberlândia MG CEP 38400-096, no prazo

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 144441727200-9, firmada em 20/01/2022, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 13 na Matrícula 85580, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Rua Marcolino Ribeiro, nº 121, Loteamento Jardim Indaiá, Uberlândia-MG. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 13/01/2026, correspondentes a R\$ 43.817,78, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. UBERLÂNDIA-MG. MARCIO RIBEIRO PEREIRA, Oficial de Registro de Imóveis.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLÂNDIA - CNS: 032136**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **MAYSA RODRIGUES DA SILVA**

MARCIO RIBEIRO PEREIRA, oficial do 1º Registro de Imóveis de Uberlândia, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº774718, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante MAYSA RODRIGUES DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*442256\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Cesário Alvim, 356, Centro Uberlândia MG CEP 38400-096, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844443708160-6, firmada em 04/07/2025, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R-9 na Matrícula 185696, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Alameda João de Almeida, nº 861, ap. 202, Residencial Itália, Bairro Jardim Holanda, Uberlândia-MG. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 07/01/2026, correspondentes a R\$ 4.033,26, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. UBERLÂNDIA-MG. MARCIO RIBEIRO PEREIRA, Oficial de Registro de Imóveis.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLÂNDIA - CNS: 032136**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **DIONISIO MARTINS DE SOUZA**

MARCIO RIBEIRO PEREIRA, oficial do 1º Registro de Imóveis de Uberlândia, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº775138, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante DIONISIO MARTINS DE SOUZA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*623356\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

endereço desta Serventia, situada na Cesário Alvim, 356, Centro Uberlândia MG CEP 38400-096, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771865577-3, firmada em 12/12/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 6 na Matrícula 256698, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Alameda Jardim Holanda, nº 1.350, ap. 201, Bloco B, Topázio Residence, Bairro Jardim Holanda, Uberlândia-MG. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 12/01/2026, correspondentes a R\$ 5.837,98, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. UBERLÂNDIA-MG. MARCIO RIBEIRO PEREIRA, Oficial de Registro de Imóveis.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLÂNDIA - CNS: 032136**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **GILMAR SILVERIO ROCHA**

MARCIO RIBEIRO PEREIRA, oficial do 1º Registro de Imóveis de Uberlândia, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº775142, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante GILMAR SILVERIO ROCHA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*527396\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Cesário Alvim, 356, Centro Uberlândia MG CEP 38400-096, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771750560-3, firmada em 03/08/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 9 na Matrícula 197441, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Alameda José de Oliveira Guimarães, nº 1.148, ap. nº 703, Bloco 03, do condomínio Smart Tower Vivamus Jardim Holanda II, Bairro Jardim Holanda, Uberlândia MG 38412324. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 12/01/2026, correspondentes a R\$ 10.270,18, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. UBERLÂNDIA-MG. MARCIO RIBEIRO PEREIRA, Oficial de Registro de Imóveis.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLÂNDIA - CNS: 032136**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **SIDNEY FERREIRA DE OLIVEIRA**

MARCIO RIBEIRO PEREIRA, oficial do 1º Registro de Imóveis de Uberlândia, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº775694, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante SIDNEY FERREIRA DE

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*946566\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Cesário Alvim, 356, Centro Uberlândia MG CEP 38400-096, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844443778129-2, firmada em 09/05/2025, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 14 na Matrícula 171972, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Avenida Palestina, nº 35, ap. nº 101, Bloco 12 do Residencial Parque Unid'oro, Loteamento Chácara Jardim Holanda, Uberlândia MG 38412325. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 15/01/2026, correspondentes a R\$ 4.707,30, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. UBERLÂNDIA-MG. MARCIO RIBEIRO PEREIRA, Oficial de Registro de Imóveis.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLÂNDIA - CNS: 032136**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **TIGLESIO CONCEICAO DIAS**

MARCIO RIBEIRO PEREIRA, oficial do 1º Registro de Imóveis de Uberlândia, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº775144, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante TIGLESIO CONCEICAO DIAS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*304022\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Cesário Alvim, 356, Centro Uberlândia MG CEP 38400-096, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771674466-3, firmada em 28/04/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 6 na Matrícula 255198, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Rua João Bosco Ribeiro de Sousa, nº 100, ap. 305, Bloco 02, empreendimento denominado Place + Cerrado, Bairro Shopping Park, Uberlândia-MG. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 12/01/2026, correspondentes a R\$ 3.324,24, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. UBERLÂNDIA-MG. MARCIO RIBEIRO PEREIRA, Oficial de Registro de Imóveis.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLÂNDIA - CNS: 032136**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **CHRISTYAN ARAUJO COSTA**

MARCIO RIBEIRO PEREIRA, oficial do 1º Registro de Imóveis de Uberlândia, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº776597, nos

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante CHRISTYAN ARAUJO COSTA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*280076\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Cesário Alvim, 356, Centro Uberlândia MG CEP 38400-096, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771288640-4, firmada em 17/12/2021, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 8 na Matrícula 224818, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na RUA ARISTIDES FERNANDES MORAES, Nº 405, AP. 04, BLOCO R, BAIRRO ALVORADA, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAGIO UBERLÂNDIA, UBERLÂNDIA MG 38407114. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 26/01/2026, correspondentes a R\$ 4.793,81, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. UBERLÂNDIA-MG. MARCIO RIBEIRO PEREIRA, Oficial de Registro de Imóveis.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLÂNDIA - CNS: 032136**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **FLAVIO DE SOUZA LIMA**

MARCIO RIBEIRO PEREIRA, oficial do 1º Registro de Imóveis de Uberlândia, atendendo a requerimento do credor fiduciário ITAU UNIBANCO S/A, prenotado sob nº774804, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante FLAVIO DE SOUZA LIMA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*646196\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, ISABEL RIBEIRO GUERRA LIMA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*303876\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Cesário Alvim, 356, Centro Uberlândia MG CEP 38400-096, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 1017761930-2, firmada em 27/09/2022, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 157.350 - R10, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Alameda Jurerê, nº 212, do Loteamento Convencional e Fechado Varanda Sul, localizado na Avenida Argemiro Evangelista Ferreira, Bairro Shopping Park, Uberlândia/MG, CEP 38408-975. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 07/01/2026, correspondentes a R\$ 29.145,49, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. UBERLÂNDIA-MG. MARCIO RIBEIRO PEREIRA, Oficial de Registro de Imóveis.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLÂNDIA - CNS: 032136**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **ISABEL RIBEIRO GUERRA LIMA**

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

MARCIO RIBEIRO PEREIRA, oficial do 1º Registro de Imóveis de Uberlândia, atendendo a requerimento do credor fiduciário ITAU UNIBANCO S/A, prenotado sob nº774804, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante FLAVIO DE SOUZA LIMA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*646196\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, ISABEL RIBEIRO GUERRA LIMA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*303876\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Cesário Alvim, 356, Centro Uberlândia MG CEP 38400-096, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 1017761930-2, firmada em 27/09/2022, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 157.350 - R10, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Alameda Jurerê, nº 212, do Loteamento Convencional e Fechado Varanda Sul, localizado na Avenida Argemiro Evangelista Ferreira, Bairro Shopping Park, Uberlândia/MG, CEP 38408-975. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 07/01/2026, correspondentes a R\$ 29.145,49, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. UBERLÂNDIA-MG. MARCIO RIBEIRO PEREIRA, Oficial de Registro de Imóveis.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLÂNDIA - CNS: 032136**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **MARCOS ALBERTO RODRIGUES GONÇALVES**

MARCIO RIBEIRO PEREIRA, oficial do 1º Registro de Imóveis de Uberlândia, atendendo a requerimento do credor fiduciário ITAU UNIBANCO S/A, prenotado sob nº772677, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante MARCOS ALBERTO RODRIGUES GONÇALVES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*674408\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, JANETE FESTI RODRIGUES GONÇALVES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*198211\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Cesário Alvim, 356, Centro Uberlândia MG CEP 38400-096, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 1018234110-8, firmada em 31/03/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 252.841 - R 5, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Rua Pirapua, nº 306, Bairro Itapema Sul, Uberlândia/MG. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 15/01/2026, correspondentes a R\$ 55.953,67, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. UBERLÂNDIA-MG. MARCIO RIBEIRO PEREIRA, Oficial de Registro de Imóveis.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLÂNDIA - CNS: 032136****DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): JANETE FESTI RODRIGUES GONÇALVES**

MARCIO RIBEIRO PEREIRA, oficial do 1º Registro de Imóveis de Uberlândia, atendendo a requerimento do credor fiduciário ITAU UNIBANCO S/A, prenotado sob nº772677, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante MARCOS ALBERTO RODRIGUES GONÇALVES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*674408\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, JANETE FESTI RODRIGUES GONÇALVES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*198211\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Cesário Alvim, 356, Centro Uberlândia MG CEP 38400-096, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 1018234110-8, firmada em 31/03/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 252.841 - R 5, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Rua Pirapua, nº 306, Bairro Itapema Sul, Uberlândia/MG. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 15/01/2026, correspondentes a R\$ 55.953,67, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. UBERLÂNDIA-MG. MARCIO RIBEIRO PEREIRA, Oficial de Registro de Imóveis.

**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLÂNDIA - CNS: 032573****EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): MICHELE DE CARVALHO PAIXAO**

Luiz Eugênio da Fonseca, oficial do 2º Registro de Imóveis de Uberlândia, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº471298, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante MICHELE DE CARVALHO PAIXAO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*020466\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na João Pinheiro N.º 332, 332, Centro Uberlândia MG CEP 38400-124, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878770343117-3, firmada em 15/05/2018, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 7 na Matrícula 122104, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Avenida dos Eucaliptos n.º 1.140, ap. 303, bl. 10, 3º pavimento, Condomínio Parque Trilhas do Sabiá, Jardim Patrícia, Uberlândia - MG. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 08/12/2025, correspondentes a R\$ 2.837,31, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. UBERLÂNDIA-MG. Luiz Eugênio da Fonseca, Oficial de Registro de Imóveis.

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLÂNDIA - CNS: 032573**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **POLIANA SILVA MAIA**

Luiz Eugênio da Fonseca, oficial do 2º Registro de Imóveis de Uberlândia, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº472562, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante POLIANA SILVA MAIA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*530596\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, KENNELT MAYCOLIM DE OLIVEIRA LIMA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*350936\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na João Pinheiro N.º 332, 332, Centro Uberlândia MG CEP 38400-124, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878770113136-9, firmada em 07/04/2017, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 04 na Matrícula 119.012, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Rua Roberto Carlos Medeiros n.º 270, Ap. 405, bl. D, 3º pavimento, Condomínio Residencial Vertentes I, Jardim Europa, Uberlândia/MG - 38414581. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 18/12/2025, correspondentes a R\$ 4.865,65, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. UBERLÂNDIA-MG. Luiz Eugênio da Fonseca, Oficial de Registro de Imóveis.

**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLÂNDIA - CNS: 032573**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **KENNELT MAYCOLIM DE OLIVEIRA LIMA**

Luiz Eugênio da Fonseca, oficial do 2º Registro de Imóveis de Uberlândia, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº472562, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante POLIANA SILVA MAIA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*530596\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, KENNELT MAYCOLIM DE OLIVEIRA LIMA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*350936\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na João Pinheiro N.º 332, 332, Centro Uberlândia MG CEP 38400-124, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878770113136-9, firmada em 07/04/2017, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 04 na Matrícula 119.012, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Rua Roberto Carlos Medeiros n.º 270, Ap. 405, bl. D, 3º pavimento, Condomínio Residencial Vertentes I, Jardim Europa, Uberlândia/MG - 38414581. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 18/12/2025, correspondentes a R\$ 4.865,65, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. UBERLÂNDIA-MG. Luiz Eugênio da Fonseca, Oficial de Registro de Imóveis.

**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLÂNDIA - CNS: 032573**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **MANOEL NIZAN CAVALCANTE DE SOUSA**

Luiz Eugênio da Fonseca, oficial do 2º Registro de Imóveis de Uberlândia, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº473805, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante MANOEL NIZAN CAVALCANTE DE SOUSA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*152721\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na João Pinheiro N.º 332, 332, Centro Uberlândia MG CEP 38400-124, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878770712599-9, firmada em 17/01/2020, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 7 na Matrícula 124952, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R MANOEL DA MATA GONCALVES NR 360 BL.14 AP 101 CH T E QUARTEL UBERLÂNDIA MG 38413342. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 21/01/2026, correspondentes a R\$ 4.388,58, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. UBERLÂNDIA-MG. Luiz Eugênio da Fonseca, Oficial de Registro de Imóveis.

**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLÂNDIA - CNS: 032573**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **ELISANGELA ARAUJO SILVA**

Luiz Eugênio da Fonseca, oficial do 2º Registro de Imóveis de Uberlândia, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº473324, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ELISANGELA ARAUJO SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*000216\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na João Pinheiro N.º 332, 332, Centro Uberlândia MG CEP 38400-124, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878770958758-2, firmada em 27/10/2020, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 10 na Matrícula 113675, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Rua João Rodrigues de Castro n.º 105, ap. 303, bl. 20, 3º pavimento, Condomínio Residencial Parque Trilhas do Sol, Moinho de Vento, Uberlândia - MG. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 12/01/2026, correspondentes a R\$ 3.467,69, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. UBERLÂNDIA-MG. Luiz Eugênio da Fonseca, Oficial de Registro de Imóveis.

**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLÂNDIA - CNS: 032573**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **Herik Conceição Menezes**

Luiz Eugênio da Fonseca, oficial do 2º Registro de Imóveis de Uberlândia, atendendo a requerimento do credor fiduciário PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., prenotado sob nº473766, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante Herik Conceição Menezes, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*245436\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, Eliana Aparecida Silva, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*822466\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na João Pinheiro N.º 332, 332, Centro Uberlândia MG CEP 38400-124, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº I0125-248-00, firmada em 27/02/2015, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 70.725, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Avenida San Marino, Lote n.º 29, Quadra n.º 22, Jardim Europa, Uberlândia/MG. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 20/01/2026, correspondentes a R\$ 5.810,11, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. UBERLÂNDIA-MG. Luiz Eugênio da Fonseca, Oficial de Registro de Imóveis.

**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLÂNDIA - CNS: 032573**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **Eliana Aparecida Silva**

Luiz Eugênio da Fonseca, oficial do 2º Registro de Imóveis de Uberlândia, atendendo a requerimento do credor fiduciário PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., prenotado sob nº473766, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante Herik Conceição Menezes, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*245436\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, Eliana Aparecida Silva, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*822466\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na João Pinheiro N.º 332, 332, Centro Uberlândia MG CEP 38400-124, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº I0125-248-00, firmada em 27/02/2015, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 70.725, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Avenida San Marino, Lote n.º 29, Quadra n.º 22, Jardim Europa, Uberlândia/MG. Segundo o

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 20/01/2026, correspondentes a R\$ 5.810,11, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. UBERLÂNDIA-MG. Luiz Eugênio da Fonseca, Oficial de Registro de Imóveis.

**VARGINHA/MG****REGISTRO DE IMÓVEIS DE VARGINHA - CNS: 059782**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **LEANDRO MOREIRA COSTA**

Wellington Luiz Viana Junior, oficial do Registro de Imóveis de Varginha, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº257399, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante LEANDRO MOREIRA COSTA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*447436\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Guilherme Francisco Zanatelli, 145, Santa Luíza Varginha MG CEP 37026-653, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844443005563-4, firmada em 23/06/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 3 na Matrícula 82292, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R RADIALISTA A F D PAULA NR 30 APARTAMENTO 204 VALE D COQUEI VARGINHA MG 37070724. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 26/01/2026, correspondentes a R\$ 4.443,50, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. VARGINHA-MG. Wellington Luiz Viana Junior, Oficial de Registro de Imóveis.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE VARGINHA - CNS: 059782**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **WESLEY SILVA ROSA**

Wellington Luiz Viana Junior, oficial do Registro de Imóveis de Varginha, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº258052, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante WESLEY SILVA ROSA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*425846\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Guilherme Francisco Zanatelli, 145, Santa Luíza Varginha MG CEP 37026-653, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878770343684-1, firmada em 16/05/2018, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 6 na Matrícula 0066530, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na AV PORTO SECO NR 100 T5 AP 401 AEROPORTO VARGINHA MG 37031080. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 25/02/2026, correspondentes a R\$ 2.804,54, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. VARGINHA-MG. Wellington Luiz Viana Junior, Oficial de Registro de Imóveis.

**VAZANTE/MG****REGISTRO DE IMÓVEIS DE VAZANTE - CNS: 058545**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **MANOEL JULIO DOS SANTOS**

Antônio João Guimarães, oficial do Registro de Imóveis de Vazante, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº59228, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante MANOEL JULIO DOS SANTOS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*584636\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na João Vieira, 542, Sala 01 Centro Vazante MG CEP 38780-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 855552772964-0, firmada em 13/09/2013, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 8.944, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R SEIS NR 181 Q13 L23 VAZANTE SUL VAZANTE MG 38780000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 23/03/2026, correspondentes a R\$ 3.924,24, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. VAZANTE-MG. Antônio João Guimarães, Oficial de Registro de Imóveis.

**VESPASIANO/MG****REGISTRO DE IMÓVEIS DE VESPASIANO - CNS: 047365**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **HARLLEN DE JESUS BRITO**

Flávia Mafra Giffoni, oficial do Registro de Imóveis de Vespasiano, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº82043, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante HARLLEN DE JESUS

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

BRITO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*659645\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Vereador Dumas Chalita, 63, Centro Vespasiano MG CEP 33200-328, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771659327-4, firmada em 11/04/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 07 na Matrícula 35538, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R SERRA DA BOA ESPERANÇA 425 AP 202 BL 02 SUBCONDOMÍNIO 1 ANGICOS VESPASIANO MG 33200000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 04/03/2026, correspondentes a R\$ 7.671,92, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. VESPASIANO-MG. Flávia Mafra Giffoni, Oficial de Registro de Imóveis.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE VESPASIANO - CNS: 047365**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **NUBIA ALVES DE SOUZA**

Flávia Mafra Giffoni, oficial do Registro de Imóveis de Vespasiano, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº82383, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante NUBIA ALVES DE SOUZA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*919486\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Vereador Dumas Chalita, 63, Centro Vespasiano MG CEP 33200-328, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771268736-3, firmada em 30/11/2021, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 8 na Matrícula 29517, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R PRINCIPAL 407 AP 401 BL 03 BERNARDO DE SOUZA VESPASIANO MG 33202494. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 28/01/2026, correspondentes a R\$ 3.467,95, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. VESPASIANO-MG. Flávia Mafra Giffoni, Oficial de Registro de Imóveis.

**ESTADO - MATO GROSSO DO SUL  
CAMPO GRANDE/MS****1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO GRANDE - CNS: 157933****DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): JOHNNY VILALBA DE MATOS**

JOÃO GILBERTO GONÇALVES FILHO, Oficial do Registro de imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca, no uso das atribuições que lhe foram conferidas nos termos do artigo 26, parágrafo 4º da lei nº 9.514/97 (redação dada pela lei 13.043/2014) e pelo art. 1.285 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça MS (Provimento nº 240/2020), que atendendo ao que lhe foi requerido, pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, CNPJ: 90.400.888/0001-42, com sede em São Paulo/SP, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2235 e nº 2041, relativo a Cédula de Crédito Bancário, nº 0010493314, em CAMPO GRANDE/MS, objeto da matrícula sob nº 70.254, deste Registro de Imóveis - 1ª C.R.I., ficam INTIMADOS a comparecerem a este Serviço Registral, situado à Rua Barão do Rio Branco, 1.079, funcionamento de segunda a sexta, das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas, exceto feriados, os devedores fiduciantes: Johnny Vilalba de Matos, brasileiro, casado, empresário, CI RG nº 366418 SSP/MS, CPF nº \*\*\*.123.211-\*\*, e seu cônjuge Marisléia Dias da Cruz de Matos, brasileira, casada, empresária, CI profissional nº 2739 CRA/MS, CNH nº 00244281813 DETRAN/MS, CPF nº \*\*\*.853.251-\*\*, casados sob o regime da comunhão parcial de bens. A fim de efetuarem o pagamento das prestações em atraso do referido imóvel, mais taxas cartorárias e parcelas que vencerem até a data do efetivo pagamento ou alguém por eles. Em decorrência da publicação do presente Edital, os citados devedores fiduciantes serão considerados intimados e terão o prazo de 15 (quinze) dias para satisfazerem seus débitos, sob as penas da lei. Tendo em vista que a Srª. Marisléia Dias da Cruz de Matos foi intimada, na existência de cláusula de outorga, na pessoa do Sr. Johnny Vilalba de Matos, que apesar de ter sido pessoalmente intimado, seu nome está incluso no presente Edital com o objetivo de renovar a notificação já realizada, uma vez que o devedor recusou em assinar por extenso e apresentar documento oficial com foto no momento da diligência, em respeito ao princípio da segurança jurídica e por cumprimento, em analogia, do artigo 214 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO GRANDE - CNS: 157933****EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): MARISLEIA DIAS DA CRUZ DE MATOS**

JOÃO GILBERTO GONÇALVES FILHO, Oficial do Registro de imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca, no uso das atribuições que lhe foram conferidas nos termos do artigo 26, parágrafo 4º da lei nº 9.514/97 (redação dada pela lei 13.043/2014) e pelo art. 1.285 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça MS (Provimento nº 240/2020), que atendendo ao que lhe foi requerido, pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, CNPJ: 90.400.888/0001-42, com sede em São Paulo/SP, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2235 e nº 2041, relativo a Cédula de Crédito Bancário, nº 0010493314, em CAMPO GRANDE/MS, objeto da matrícula sob nº 70.254, deste Registro de Imóveis - 1ª C.R.I., ficam INTIMADOS a comparecerem a este Serviço Registral, situado à Rua Barão do Rio Branco, 1.079, funcionamento de segunda a sexta, das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas, exceto feriados, os devedores fiduciantes: Johnny Vilalba de Matos, brasileiro, casado, empresário, CI RG nº 366418 SSP/MS, CPF nº \*\*\*.123.211-\*\*, e seu cônjuge Marisléia Dias da Cruz de Matos, brasileira, casada, empresária, CI profissional nº 2739 CRA/MS, CNH nº 00244281813 DETRAN/MS, CPF nº \*\*\*.853.251-\*\*, casados sob o regime da comunhão parcial de bens. A fim de efetuarem o pagamento das prestações em atraso do referido imóvel, mais taxas cartorárias e parcelas que vencerem até a data do efetivo pagamento ou alguém por eles. Em decorrência da publicação do presente Edital, os citados devedores fiduciantes serão considerados intimados e terão o prazo de 15 (quinze) dias para satisfazerem seus débitos, sob as penas da lei. Tendo em vista que a Srª. Marisléia Dias da Cruz de Matos foi intimada, na existência de cláusula de outorga, na pessoa do Sr. Johnny Vilalba de Matos, que apesar de ter sido pessoalmente intimado, seu nome está incluso no presente Edital com o objetivo de renovar a notificação já realizada, uma vez que o devedor recusou em assinar por extenso e apresentar documento oficial com foto no momento da diligência, em respeito ao princípio da segurança jurídica e por cumprimento, em analogia, do artigo 214 do Código de Normas da Egrégia

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

Corregedoria Geral de Justiça.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO GRANDE - CNS: 157933**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **ROBERTO CASTRO BENITES**

JOÃO GILBERTO GONÇALVES FILHO, Oficial do Registro de imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca, no uso das atribuições que lhe foram conferidas nos termos do artigo 26, parágrafo 4º da lei nº 9.514/97 (redação dada pela lei 13.043, 2014) e pelo art. 1.285 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça MS (Provimento nº 240/2020), que atendendo ao que lhe foi requerido, pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Brasília - DF, no Setor Bancário Sul, quadra 4, lotes 3/4, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de credora fiduciante, relativo ao Contrato de Compra e Venda de Imóvel, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia no Sistema Financeiro de Habitação - Carta de Crédito Individual FGTS/ Programa Minha Casa Minha Vida - CCFGTS/PMCMV - SFH, nº 8.4444.1579359-0, com caráter de escritura pública, firmado em 27.06.2017, referente ao imóvel situado na Rua Jandaia, nº 947, Casa 02, do Condomínio Residencial Jandaia III, edificada sobre o lote de terreno nº 13, da quadra nº 394, do Parcelamento Bairro Jardim Noroeste, situado no Bairro Noroeste, em CAMPO GRANDE/MS, registrado na matrícula sob nº 250.676, deste Registro de Imóveis - 1ª C.R.I., fica INTIMADO a comparecer a este Serviço Registral, situado à Rua Barão do Rio Branco, 1.079, funcionamento de segunda a sexta, das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas, exceto feriados, o devedor fiduciante: Roberto Castro Benites, brasileiro, solteiro, vendedor de comércio varejista e atacadista, CI RG nº 001355662 SSP/MS, CPF nº \*\*\*.928.381-\*\*, ou alguém por ele, a fim de efetuar o pagamento das prestações em atraso do referido imóvel, mais taxas cartorárias e parcelas que vencerem até a data do efetivo pagamento. Em decorrência da publicação do presente Edital, o citado devedor fiduciante será considerado intimado e terá o prazo de 15 (quinze) dias para satisfazer seu débito, sob as penas da lei, tendo em vista que nas diligências feitas pelo Oficial de Justiça o mesmo não foi localizado nos endereços fornecidos pelo credor, estando em lugar ignorado, incerto e inacessível.

**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO GRANDE - CNS: 154344**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **DAIANE QUIM GIRABEL**

JUAN PABLO CORREA GOSSWEILER, Oficial do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, na forma da lei. F A Z S A B E R que atendendo solicitação feita pela credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CNPJ: 00.360.305/0001-04, nos termos da Lei 9.514/97, fica INTIMADA a comparecer neste Cartório de Registro de Imóveis, situado à Avenida Mato Grosso, nº 785, Centro, nesta, a Sra DAIANE QUIM GIRABEL CPF \*\*\*.032.231-\*\*, ou alguém por ela a fim de satisfazer as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e demais encargos contratuais, os encargos legais, e as custas da intimação, referentes ao contrato nº 844442334322, registrado no R-02, da matrícula nº 146.762, do livro 02, deste Serviço Registral, referente ao imóvel situado à Avenida Marajoara nº 572, Casa 01, Cond. Res. Jardim Bálsamo, Lt 06 Qd 14, parc. Jardim Bálsamo, Bairro Centro Oeste, Campo Grande-MS, CEP: 79.073-120. Valor do débito posicionado em 25/03/2026, é de R\$ 12.776,26 (doze mil e setecentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos). Em decorrência da publicação do presente Edital, a citada devedora fiduciante será considerada intimada e terá o prazo de 15 (quinze) dias para satisfazer seu compromisso, sob pena de consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário conforme prevê o art. 7 do art. 26 da Lei 9.514/97.

**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO GRANDE - CNS: 154344****DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov.  
149/2023 - Intimado(s): **JOAO ABADIA DA SILVA**

JUAN PABLO CORREA GOSSWEILER, Oficial do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, na forma da lei. FAZ SABER a todos e terceiros eventualmente interessados, está sendo processado, por meio do Requerimento de 08/12/2023, prenotado sob o nº 476.130, em 28/05/2025, devidamente autuado sob o nº 22.677, de ELENA FERREIRA BRANDÃO - CPF nº \*\*\*.769.508-\*\*, devidamente qualificados nos autos, o Registro de Reconhecimento da Usucapião Extraordinária Extrajudicial, nos termos do artigo 1.238 do Código Civil vigente, declarando nos exatos termos da Ata Notarial lavrada em 12 de dezembro de 2023, no Livro 447, fls. 113/115, no 9ª Tabelionato de Notas de Campo Grande MS, ser dela a posse justa, mansa, pacífica e ininterrupta, de boa fé, por ela requerente, de que ao largo de 30 (trinta) anos exerce a posse, iniciando em meados de outubro de 1993, do imóvel determinado por Lote 21 (vinte e um) da Quadra 04 (quatro), do Loteamento Parque Residencial Iracy Coelho Netto, com área total de 200,00 m2 (duzentos metros quadrados), devidamente matriculado sob nº 82.468 deste Serviço Registral, imóvel esse cadastrado no contribuinte nº 14080060212, tendo como proprietário, tabular o João Abadia da Silva - CPF: \*\*\*.217.951-\*\* e Ivete Aparecida Silva - CPF: \*\*\*.249.041-\*\*. Dessa forma, ante a previsão legal contida no 13 do artigo 216-A, da Lei Federal nº 6.015/73, combinado com o art. 1332 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça de MS, e do artigo 408 do Provimento CNJ 149/2023, tem por finalidade NOTIFICAR os titulares de direitos: 1) João Abadia da Silva - CPF: \*\*\*.217.951-\*\* e 2) Ivete Aparecida Silva - CPF: \*\*\*.249.041-\*\* ou os respectivos espólios, eventuais herdeiros/sucessores e/ou representantes legais munidos de procuração com firma reconhecida dos interessados acima mencionados, a comparecerem perante este Serviço Registral, situado na Avenida Mato Grosso, nº 785, Centro, Campo Grande MS, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00h às 11:00h e as 13:00h às 17:00h, a fim de obterem os mais amplos esclarecimentos acerca da presente USUCAPIÃO Extraordinária EXTRAJUDICIAL, processada nos termos da legislação vigente que encontra-se à disposição para análise nesta Serventia, podendo impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de até 15 (quinze) dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação deste edital, sendo que, nos termos do artigo 408 do Provimento CNJ 149/2023, o silêncio do notificando será interpretado como sua concordância com o pedido de reconhecimento da Usucapião Extraordinária Extrajudicial solicitado por ELENA FERREIRA BRANDÃO. Assim para que chegue ao seu conhecimento e não venham os notificados de futuro alegarem ignorância, expede-se o presente edital, que será publicado por 2 (duas) vezes por meio eletrônico e afixado na forma da lei.

## 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO GRANDE - CNS: 154344

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov.  
149/2023 - Intimado(s): **IVETE APARECIDA FRANCA**

JUAN PABLO CORREA GOSSWEILER, Oficial do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, na forma da lei. FAZ SABER a todos e terceiros eventualmente interessados, está sendo processado, por meio do Requerimento de 08/12/2023, prenotado sob o nº 476.130, em 28/05/2025, devidamente autuado sob o nº 22.677, de ELENA FERREIRA BRANDÃO - CPF nº \*\*\*.769.508-\*\*, devidamente qualificados nos autos, o Registro de Reconhecimento da Usucapião Extraordinária Extrajudicial, nos termos do artigo 1.238 do Código Civil vigente, declarando nos exatos termos da Ata Notarial lavrada em 12 de dezembro de 2023, no Livro 447, fls. 113/115, no 9ª Tabelionato de Notas de Campo Grande MS, ser dela a posse justa, mansa, pacífica e ininterrupta, de boa fé, por ela requerente, de que ao largo de 30 (trinta) anos exerce a posse, iniciando em meados de outubro de 1993, do imóvel determinado por Lote 21 (vinte e um) da Quadra 04 (quatro), do Loteamento Parque Residencial Iracy Coelho Netto, com área total de 200,00 m2 (duzentos metros quadrados), devidamente matriculado sob nº 82.468 deste Serviço Registral, imóvel esse cadastrado no contribuinte nº 14080060212, tendo como proprietário, tabular o João Abadia da Silva - CPF: \*\*\*.217.951-\*\* e Ivete Aparecida Silva - CPF: \*\*\*.249.041-\*\*. Dessa forma, ante a

### DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



previsão legal contida no 13 do artigo 216-A, da Lei Federal n 6.015/73, combinado com o art. 1332 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça de MS, e do artigo 408 do Provimento CNJ 149/2023, tem por finalidade NOTIFICAR os titulares de direitos: 1) João Abadia da Silva - CPF: \*\*\*.217.951-\*\* e 2) Ivete Aparecida Silva - CPF: \*\*\*.249.041-\*\* ou os respectivos espólios, eventuais herdeiros/sucessores e/ou representantes legais munidos de procuração com firma reconhecida dos interessados acima mencionados, a comparecerem perante este Serviço Registral, situado na Avenida Mato Grosso, nº 785, Centro, Campo Grande MS, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00h às 11:00h e as 13:00h às 17:00 h, a fim de obterem os mais amplos esclarecimentos acerca da presente USUCAPIÃO Extraordinária EXTRAJUDICIAL, processada nos termos da legislação vigente que encontra-se à disposição para análise nesta Serventia, podendo impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de até 15 (quinze) dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação deste edital, sendo que, nos termos do artigo 408 do Provimento CNJ 149/2023, o silêncio do notificando será interpretado como sua concordância com o pedido de reconhecimento da Usucapião Extraordinária Extrajudicial solicitado por ELENA FERREIRA BRANDÃO. Assim para que chegue ao seu conhecimento e não venham os notificados de futuro alegarem ignorância, expede-se o presente edital, que será publicado por 2 (duas) vezes por meio eletrônico e afixado na forma da lei.

## 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO GRANDE - CNS: 154344

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

JUAN PABLO CORREA GOSSWEILER, Oficial do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, na forma da lei. FAZ SABER a todos e terceiros eventualmente interessados, está sendo processado, por meio do Requerimento de 08/12/2023, prenotado sob o nº 476.130, em 28/05/2025, devidamente autuado sob o nº 22.677, de ELENA FERREIRA BRANDÃO - CPF nº \*\*\*.769.508-\*\*, devidamente qualificados nos autos, o Registro de Reconhecimento da Usucapião Extraordinária Extrajudicial, nos termos do artigo 1.238 do Código Civil vigente, declarando nos exatos termos da Ata Notarial lavrada em 12 de dezembro de 2023, no Livro 447, fls. 113/115, no 9º Tabelionato de Notas de Campo Grande MS, ser dela a posse justa, mansa, pacífica e ininterrupta, de boa fé, por ela requerente, de que ao largo de 30 (trinta) anos exerce a posse, iniciando em meados de outubro de 1993, do imóvel determinado por Lote 21 (vinte e um) da Quadra 04 (quatro), do Loteamento Parque Residencial Iracy Coelho Netto, com área total de 200,00 m2 (duzentos metros quadrados), devidamente matriculado sob nº 82.468 deste Serviço Registral, imóvel esse cadastrado no contribuinte nº 14080060212, tendo como proprietário, tabular o João Abadia da Silva - CPF: \*\*\*.217.951-\*\* e Ivete Aparecida Silva - CPF: \*\*\*.249.041-\*\*. Dessa forma, ante a previsão legal contida no artigo 216-A, da Lei Federal n 6.015/73, combinado com o art. 1339 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça de MS, e do art. 413, 1º, V do Provimento CNJ 149/2023, tem por finalidade NOTIFICAR terceiros eventualmente interessados, a comparecerem perante este Serviço Registral, situado na Avenida Mato Grosso, nº 785, Centro, Campo Grande MS, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00h às 11:00h e as 13:00h às 17:00 h, a fim de obterem os mais amplos esclarecimentos acerca da presente USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA EXTRAJUDICIAL, processada nos termos da legislação vigente que encontra-se à disposição para análise nesta Serventia, podendo impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de até 15 (quinze) dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação deste edital, sendo que, nos termos art. 413, 1º, V do Provimento CNJ 149/2023, a não apresentação de impugnação no prazo legal implicará em anuência ao pedido de reconhecimento da Usucapião Extraordinária Extrajudicial solicitado por ELENA FERREIRA BRANDÃO. Assim para que chegue ao conhecimento de interessados, e futuramente não venham alegarem ignorância, expede-se o presente edital, que será publicado uma única vez por meio eletrônico e afixado na forma da lei.

## 3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO GRANDE - CNS: 158055

### DIÁRIO REGISTRAL

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): JOEL DOURADO DE ASSIS**

O Oficial da 3ª Circunscrição de Registro de Imóveis de Campo Grande FAZ SABER, que atendendo solicitação feita pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL com sede em Brasília-DF, CNPJ 00.360.305/0001-04, na qualidade de credora fiduciária, amparado pela Lei 9.514/97, referente a UNIDADE AUTÔNOMA DESIGNADA APARTAMENTO Nº 402, TORRE Nº 03, 4º PAVIMENTO, DO "CONDOMÍNIO JOOY WONDER RESIDENCIAL", SITUADA NA RUA AUDITE DA SILVA PAVÃO Nº 620, BAIRRO PLANALTO objeto da matrícula n.º 86.614 deste Cartório de Registro de Imóveis, fica intimado a comparecer a este Serviço Registral, situado à Av. Ministro João Arinos, nº 453, Chácara Cachoeira, Campo Grande/MS, entre o horário de expediente das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00, o devedor fiduciante JOEL DOURADO DE ASSIS, CPF n.º \*\*\*.435.841-\*\*, ou alguém por ele, a fim de efetuar o pagamento, das prestações vencidas, posicionadas na data 26/03/2026 no valor de R\$ 44.421,45 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos) bem como as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e de intimação (art. 26, 1º da Lei 9514/97). Em decorrência da publicação do presente Edital, o citado devedor fiduciante é considerado intimado e terá prazo de 15 dias para satisfazer seu débito, sob as penas da Lei, tendo em vista que o mesmo está em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do protocolo de intimação nº 240475. Assegurado que, até 30 dias após o vencimento do prazo para pagamento no cartório o devedor ainda poderá efetuar o pagamento das parcelas da dívida vencida e as despesas diretamente junto ao credor, caso em que convalidará o contrato (Lei 9.514/97, art. 26-A, 1º e 2º). Campo Grande/MS. Eu, Gleyse Gomes de Matos Cavaleiro, Oficial Substituta do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição, conferi e subscrevi.

**3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO GRANDE - CNS: 158055****EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov.  
149/2023 - Intimado(s): PEDRO PEREIRA DA SILVA**

Pelo presente edital torna-se pública a tramitação de pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião no Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Campo Grande-MS, prenotado sob o nº 235560, tendo sido depositados nesta Serventia todos os documentos exigidos pelo artigo 216-A da Lei 6.015/1973 e pelo Provimento 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça. OBJETO: LOTE DE TERRENO Nº 12 (DOZE), DA QUADRA 63 (SESSENTA E TRÊS), BAIRRO JARDIM AEROPORTO, nesta Capital, objeto da matrícula nº 5.489, Lvº 2, da 1ª CRI, a ser aberta na Serventia responsável pela 3ª Circunscrição de Registro de Imóveis da Capital, . REQUERENTE: JOANA FRANCISCA GALVÃO, brasileira, viúva, portadora do CPF nº \*\*\*.719.211-\*\* residente e domiciliado em Campo Grande. Estado de Mato Grosso do Sul. REQUERIDO: PEDRO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portador do CPF nº \*\*\*.845.091-\*\*, residente e domiciliado em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na qualidade de titular registral. MODALIDADE DE USUCAPÃO: Extraordinária, regida pelo artigo 1.238, do Código Civil. TEMPO DE POSSE: desde 2006. Pelo presente edital ficam intimados EVENTUAIS HERDEIROS, para que se manifestem em relação ao pedido, caso se sintam prejudicados quanto ao domínio do referido imóvel diretamente no Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Campo Grande-MS, com as razões de sua discordância, no prazo de 15 (quinze) dias contados após o transcurso de 20 (vinte) dias desta publicação, conforme caput e 2º do artigo 413 do Provimento 149/2023 do CNJ e inciso III do artigo 257 do código de Processo Civil, ficando advertidos que a não apresentação de impugnação no prazo previsto implicará anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião. Para conhecimento, expediu-se o presente edital, que será publicado em meio eletrônico (4º, art. 413, Prov. 149/2023 do CNJ). Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Campo Grande-MS, situado na Avenida Ministro João Arinos, nº 453, Bairro Chácara Cachoeira, em Campo Grande-MS.

**DIÁRIO REGISTRAL****Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

**3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO GRANDE - CNS: 158055**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **ARCI GONÇALVES DE SOUZA**

Pelo presente edital torna-se pública a tramitação de pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião no Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Campo Grande-MS, prenotado sob o nº 228132, tendo sido depositados nesta Serventia todos os documentos exigidos pelo artigo 216-A da Lei 6.015/1973 e pelo Provimento 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça. OBJETO: LOTE DE TERRENO Nº 19, DA VILA CALIFÓRNIA, FRENTE PARA A AVENIDA CORONEL ANTONINO, nesta Capital, objeto da matrícula nº 13.024, Lvº 2, desta CRI. REQUERENTE: ROBERTO JOSÉ RECH TERRA, brasileiro, portador do CPF nº \*\*\*.380.670 casado com SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES RECH. REQUERIDO: ARCI GONÇALVES DE SOUZA, brasileiro, portador do CPF nº \*\*\*.528.891, na qualidade de titular registral. MODALIDADE DE USUCAPIÃO: Extraordinária, regida pelo artigo 1.238, do Código Civil. TEMPO DE POSSE: desde 2006. Pelo presente edital ficam intimados EVENTUAIS HERDEIROS, para que se manifestem em relação ao pedido, caso se sintam prejudicados quanto ao domínio do referido imóvel diretamente no Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Campo Grande-MS, com as razões de sua discordância, no prazo de 15 (quinze) dias contados após o transcurso de 20 (vinte) dias desta publicação, conforme caput e 2º do artigo 413 do Provimento 149/2023 do CNJ e inciso III do artigo 257 do código de Processo Civil, ficando advertidos que a não apresentação de impugnação no prazo previsto implicará anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião. Para conhecimento, expediu-se o presente edital, que será publicado em meio eletrônico ( 4º, art. 413, Prov. 149/2023 do CNJ). Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Campo Grande-MS, situado na Avenida Ministro João Arinos, nº 453, Bairro Chácara Cachoeira, em Campo Grande-MS.

**CORUMBA/MS****1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CORUMBA - CNS: 062414**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

MATHEUS GABRIEL COSTA, OFICIAL INTERINO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE CORUMBÁ/MS, situada na Avenida General Rondon, nº 1590, Dom Bosco, na cidade de Corumbá/MS, FAZ SABER que foi requerido por JUAN CARLOS ZURITA VERA, boliviano, empresário, solteiro e não convivente em união estável, portador do Documento de Identificação nº LE56588-PASS/BO, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.308.611-\*\*, residente e domiciliado na Rua Porto Carreiro, nº 554, Centro, nesta cidade de Corumbá/MS, REQUER O RECONHECIMENTO DO DIREITO DE PROPRIEDADE, por intermédio da Usucapião Extrajudicial prevista no Artigo 216-A da Lei 6.015/1973, incluído pela Lei 13.105/2015, modalidade Usucapião Extraordinária, conforme prescreve o artigo 1.238, "caput", do CC/02, autuado sob prenotação nº 131.974, em 30/09/2025, DOS IMÓVEIS DESIGNADOS COMO: "Lote nº 42 da Rua Porto Carreiro, Centro, desta cidade, medindo 24,20m x 24,20m, totalizando 585,64m². Limitando-se: ao Norte, com o lote nº 59 da Rua Tiradentes, medindo 24,20; ao Sul, com a Rua Porto Carreiro, medindo 24,20m; ao Leste, com o lote nº 40 da Rua Porto Carreiro, medindo 24,20m; ao Oeste, com frente para Rua Tiradentes, medindo 24,20m" e "Parte do Lote nº 59 da Rua Tiradentes, medindo 12,10m e 24,20m, totalizando 292,82m². Limitando-se: ao Norte, com parte do mesmo lote nº 59 da Rua Tiradentes, medindo 24,20m; ao Sul, com o lote nº 42 da Rua Porto Carreiro, medindo 24,20m; ao Leste, com o lote nº 40 da Rua Porto Carreiro, medindo 12,10m; ao Oeste, com frente para a Rua Tiradentes, medindo 12,10", inscritos, respectivamente, nas matrículas nº 5847 e 5.848, Livro 02- Registro Geral, desta Serventia, na qual figura como proprietária em ambos os registros Importadora y

**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



Exportadora Las Lomas S/A, pessoa jurídica de direito privado. De acordo com os documentos colacionados, o requerente exerce posse sobre o imóvel em questão, de forma mansa, pacífica, contínua e ininterrupta, com a intenção de ser dono (animus domini) há mais de 15 (quinze) anos. Considerando o disposto nos arts. 216-A, 4º, da Lei 6.015/1973, e 413 do Provimento nº 149 do CNJ, ficam terceiros eventualmente interessados NOTIFICADOS sobre o pedido formulado pelo Requerente, podendo, no prazo legal de quinze dias, a contar da publicação deste edital, apresentar impugnação por escrito, perante este Serviço Predial, relatando as razões da discordância. A não apresentação de impugnação, no prazo legal, será interpretada como anuência/aceitação ao pedido de reconhecimento da Usucapião Extrajudicial, que culminará com o registro da aquisição originária da propriedade em favor do Requerente.

[Consultar o arquivo anexo](#)

## COXIM/MS

### REGISTRO DE IMÓVEIS DE COXIM - CNS: 062919

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **KAILON BARBOSA DE MOURA**

EDITAL Júlio Lima de Almeida, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Coxim-MS. FAZ SABER, que atendendo solicitação feita pelo CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, com sede em Brasília-DF, na qualidade de Credora Fiduciante, nos termos do Instrumento Particular amparado pela Lei 9.514/97, referente ao imóvel situado na RUA DIVERSAS QD 10 LT 19, RES TAQUARI II, COXIM-MS, objeto da matrícula nº 25.182, deste CRI, fica intimado a comparecer a este Serviço Registral, o devedor fiduciário KAILON BARBOSA DE MOURA, CPF: \*\*\*.048.021-\*\* e PATRICIA CAMPOS DOS SANTOS, CPF: \*\*\*.543.661-\*\* ou alguém por eles, a fim de efetuar o pagamento das prestações em atraso do referido imóvel, vencidas desde 10/11/2025 a 10/03/2026 e as que vencerem até a data do efetivo pagamento. Em decorrência da publicação do presente Edital, o citado devedor fiduciante será considerado intimado e terá o prazo de 15 dias para satisfazer seu débito, sob as penas da Lei, tendo em vista que os mesmos estão em lugar incerto ou não sabido. Coxim/MS, 12 de Março de 2026. Júlio Lima de Almeida Cartório de Registro de Imóveis e Anexos Coxim-MS.

### REGISTRO DE IMÓVEIS DE COXIM - CNS: 062919

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **PATRICIA CAMPOS DOS SANTOS**

EDITAL Júlio Lima de Almeida, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Coxim-MS. FAZ SABER, que atendendo solicitação feita pelo CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, com sede em Brasília-DF, na qualidade de Credora Fiduciante, nos termos do Instrumento Particular amparado pela Lei 9.514/97, referente ao imóvel situado na RUA DIVERSAS QD 10 LT 19, RES TAQUARI II, COXIM-MS, objeto da matrícula nº 25.182, deste CRI, fica intimado a comparecer a este Serviço Registral, o devedor fiduciário KAILON BARBOSA DE MOURA, CPF: \*\*\*.048.021-\*\* e PATRICIA CAMPOS DOS SANTOS, CPF: \*\*\*.543.661-\*\* ou alguém por eles, a fim de efetuar o pagamento das prestações em atraso do referido imóvel, vencidas desde 10/11/2025 a 10/03/2026 e as que vencerem até a data do efetivo pagamento. Em decorrência da publicação do presente Edital, o citado devedor fiduciante será considerado intimado e terá o prazo de 15 dias para satisfazer seu débito, sob as penas da Lei, tendo em vista que os mesmos estão em lugar incerto ou não sabido. Coxim/MS, 12 de Março de 2026. Júlio Lima de Almeida Cartório de Registro de Imóveis e Anexos Coxim-MS.

## JARDIM/MS

### DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE JARDIM - CNS: 061598**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **MARTA HELENA DE OLIVEIRA BERTOLA**

GIL MESSIAS FLEMING, Oficial Titular do Serviço de Registro de Imóveis desta comarca, em atenção ao que determina o 4º do art. 26 da Lei nº 9.514/97, NOTIFICA a Srª MARTA HELENA DE OLIVEIRA BERTOLA, portadora do CPF nº \*\*\*.116.691-\*\*, com endereço situado à: Rua Paraná, nº 361, Vila Angélica, nesta cidade de Jardim/MS para, em sendo de sua vontade, efetuar a purga da mora à Ademicon Administradora de Consórcios S/A ou neste Serviço Imobiliário, da dívida no valor de R\$ 16.606,75, posicionada em 31/03/2026, sujeita à atualização monetária, juros de mora e despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, os encargos que vencerem no prazo desta intimação, oriundas do contrato de alienação fiduciária nº 081221-06, firmado em 08/12/2021, com a Ademicon Administradora de Consórcios S/A e registrado neste Serviço Imobiliário na matrícula nº 9.481, referente ao imóvel situado na Rua Paraná, nº 361, Vila Angélica, nesta cidade de Jardim/MS. O presente edital será publicado no Mural desta serventia e em Jornal local. Nada mais. Jardim-MS, 31 de março de 2026.

**MUNDO NOVO/MS****REGISTRO DE IMÓVEIS DE MUNDO NOVO - CNS: 062695**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **WALDIR DE OLIVEIRA FONSECA**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - MATHEUS BRESSIANI, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, FAZ SABER a todos aqueles que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente ao Senhor WALDIR DE OLIVEIRA FONSECA e MARIA APARECIDA DA SILVA FONSECA, que na forma do artigo 216-A, da Lei nº 6.015/1973 e Provimento nº 65/2017 do Conselho Nacional de Justiça, foi apresentado e tramita neste Serviço de Registro de Imóveis, o Pedido de Reconhecimento Extrajudicial de Usucapião protocolado sob nº 43.261, formulado por FRANCISCO DOS SANTOS, brasileiro, viúvo, conforme certidão de casamento registrada no livro B-20, folha 138, termo 5126, do Registro Civil de Mundo Novo/MS, aposentado, portador da carteira de identidade número \*\*\*.077.821-\*\*, expedida pela SEJUSP/MS, inscrito no CPF número \*\*\*.077.821-\*\*, filho de José Martins dos Santos e de Justina de Jesus, residente e domiciliado na Avenida Adjalmo Saldanha, número 2066, na cidade de Mundo Novo/MS; ILDA LOPES DO AMARAL, brasileira, viúva, conforme certidão de casamento registrada no livro B-07, folha 148, termo 1399, do Registro Civil do Distrito de Iguatemi/PR, Comarca de Maringá/PR, auxiliar de serviços gerais, portadora da carteira nacional de habilitação número \*\*\*603912\*\*, expedida pelo DETRAN/PR, portadora da carteira de identidade número 60965544, expedida pela SESP/PR, inscrita no CPF número \*\*\*.484.209-\*\*, filha de Daurita José Lopes e de José Lopes Filho, residente e domiciliada na Rua Pioneiro José de Paula, número 1149, Jardim Novo Alvorada, na cidade de Maringá/PR, representada por seu procurador FRANCISCO DOS SANTOS, acima qualificado, conforme Procuração Pública lavrada no livro 352-P, folhas 116/118, no 6º Tabelionato de Notas da Comarca de Maringá/PR, em data de 05 de fevereiro de 2026; NEIDE LOPES RICHTER, brasileira, do lar, portadora da carteira de identidade número \*\*\*522699\*\*, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF número \*\*\*.522.699-\*\*, filha de Daurita José de Freitas e de José Lopes Filho, casada com GERALDO RICHTER, brasileiro, autônomo, portador da carteira de identidade número \*\*\*.727.451-\*\*, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF número \*\*\*.727.451-\*\*, pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, em data de 21 de janeiro de 1983, conforme certidão de casamento registrada no livro B-08, folha 244, termo 2070, do Registro Civil de Mundo Novo/MS, residentes e domiciliados na Rua Pioneiro José Fernandes Ribas, número 83, Jardim Alvorada, na cidade de Maringá/PR, representados por seu procurador FRANCISCO DOS SANTOS, acima qualificado, conforme Procuração Pública lavrada no livro 352-P, folhas 116/118, no

**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

6º Tabelionato de Notas da Comarca de Maringá/PR, em data de 05 de fevereiro de 2026; GERSON LOPES FILHO, brasileiro, divorciado, conforme certidão de casamento registrada no livro B-46, folha 173, termo 11770, do Registro Civil de Maringá/PR, estoquista, portador da carteira nacional de habilitação número 01519370061, expedida pelo DETRAN/PR, portador da carteira de identidade número 52810531, expedida pela SESP/PR, inscrito no CPF número \*\*\*.939.299-\*\*, filho de José Lopes Filho e de Daurita José Lopes, residente e domiciliado na Rua Pioneiro Porphirio de Moraes, número 1169, Jardim Alvorada III, na cidade de Maringá/PR, representado por seu procurador FRANCISCO DOS SANTOS, acima qualificado, conforme Procuração Pública lavrada no livro 352-P, folhas 116/118, no 6º Tabelionato de Notas da Comarca de Maringá/PR, em data de 05 de fevereiro de 2026; CARLOS ROBERTO LOPES, brasileiro, comerciante, portador da carteira nacional de habilitação número 02969633907, expedida pelo DETRAN/PR, portador da carteira de identidade número 57354631, expedida pela SESP/PR, inscrito no CPF número \*\*\*.369.149-\*\*, filho de José Lopes Filho e de Daurita José Lopes, casado com JOSIANE DE CASSIA MORAES LOPES, brasileira, comerciante, portadora da carteira de identidade número 76604320, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF número \*\*\*.395.259-\*\*, filha de Lazaro Silveira Moraes e de Teresinha de Jesus Camargo Moraes, pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, em data de 10 de setembro de 2005, conforme certidão de casamento registrada no livro B-71, folha 251, termo 19.348, do Registro Civil de Maringá/PR, residentes e domiciliados na Rua Tenri, número 153, Jardim Pinheiros II, na cidade de Maringá/PR, representados por seu procurador FRANCISCO DOS SANTOS, acima qualificado, conforme Procuração Pública lavrada no livro 352-P, folhas 116/118, no 6º Tabelionato de Notas da Comarca de Maringá/PR, em data de 05 de fevereiro de 2026; SUELI LOPES FILHO MORATELLI, brasileira, funcionária pública, portadora da carteira de identidade número 6.408.403-8, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF número \*\*\*.382.129-\*\*, filha de José Lopes Filho e de Daurita José Lopes, casada com JAIR MARTINHO MORATELLI, brasileiro, motorista, portador da carteira nacional de habilitação número 04002735902, expedida pelo DETRAN/PR, portadora da carteira de identidade número 5033848-7, expedida pela SESP/PR, inscrito no CPF número \*\*\*.594.859-\*\*, filho de Valdir Moratelli e de Idite Moratelli, pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da lei 6.515/77, em data de 05 de agosto de 1987, conforme certidão de casamento registrada no livro B-03, folha 104, termo 398, do Registro Civil de Cafelândia/PR e Escritura Pública de Pacto Antenupcial lavrada no livro N-25, folha 188, do Serviço Distrital de Cafelândia/PR, devidamente registrada no Registro de Imóveis da Comarca de Nova Aurora/PR, no livro 3-Registro Auxiliar, sob número 3547, em data de 20 de outubro de 2020, residentes e domiciliados na Rua Izidoro Dalmagro, número 106, Benjamin Antonio Motter, na cidade de Cafelândia/PR, representados por seu procurador FRANCISCO DOS SANTOS, acima qualificado, conforme Procuração Pública lavrada no livro 95-P, folhas 136/137, no Serviço Distrital de Cafelândia/PR, em data de 03 de fevereiro de 2026; e, VILMA DE OLIVEIRA FERREIRA, brasileira, do lar, portadora da carteira de identidade número 61197001, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF número \*\*\*.480.809-\*\*, filha de José Lopes Filho e de Daurita José Lopes, casada com JOEL ALVES FERREIRA, brasileiro, comerciante, portador da carteira nacional de habilitação número 02593239010, expedida pelo DETRAN/PR, portador da carteira de identidade número 43073630, expedida pela SESP/PR, inscrito no CPF número \*\*\*.379.659-\*\*, pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, em data de 17 de novembro de 1991, conforme certidão de casamento registrada no livro B-42, folha 148, termo 10545, do 2º Serviço de Registro Civil de Maringá/PR, residentes e domiciliados na Rua João de Matos Alberto, número 411, na cidade de Maringá/PR, representados por seu procurador FRANCISCO DOS SANTOS, acima qualificado, conforme Procuração Pública lavrada no livro 352-P, folhas 116/118, no 6º Tabelionato de Notas da Comarca de Maringá/PR, em data de 05 de fevereiro de 2026, tendo como objeto o imóvel denominado Lote Urbano número 14 da Quadra número 57 do Projeto Integrado de Colonização de Iguatemi, situado neste município de Mundo Novo/MS, com a área de 675,00 m², com os limites e confrontações seguintes: Norte, com o lote 21; Leste, com o lote 13; Sul, com a Avenida Adjalmo Saldanha e Oeste, com os lotes 15, 16 e 17, conforme planta e memorial descritivo do INCRA. Imóvel matriculado sob nº 3.796, Livro nº 02, do Registro de Imóveis de Mundo Novo/MS. Figuram como proprietários do imóvel Waldir de Oliveira Fonseca e Maria Aparecida da Silva Fonseca. Os requerentes pleiteiam o reconhecimento da usucapião, na modalidade EXTRAORDINÁRIA, conforme dispõe os artigos 1.238 e 1.243 do Código Civil Brasileiro, alegando a posse do imóvel há mais de 20 anos. O requerimento e a documentação completa que o acompanha estão à disposição dos interessados para exame nesta Serventia, que situa-se na Avenida Adjalmo Saldanha, nº 865, bairro Berneck, nesta cidade de Mundo Novo/MS, com horário de expediente das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, telefone e/ou whatsapp (67) 3474-1386,

**DIÁRIO REGISTRAL****Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



e-mail: registrosmn@hotmail.com, onde terceiros e interessados podem se manifestar com relação ao pedido de usucapião, apresentando impugnação escrita com as razões da discordância, no PRAZO DE 15 (quinze) DIAS. Transcorrido o prazo e não havendo manifestação, consistirá em anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião. Isto posto, lavro o presente para ser afixado no lugar de costume nesta Serventia e publicado na plataforma eletrônica [www.registrodeimoveis.org.br/diario-registral](http://www.registrodeimoveis.org.br/diario-registral), pelo prazo de 15 (quinze) dias. Matheus Bressiani, Oficial Registrador.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE MUNDO NOVO - CNS: 062695**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **MARIA APARECIDA DA SILVA FONSECA**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - MATHEUS BRESSIANI, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, FAZ SABER a todos aqueles que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente ao Senhor WALDIR DE OLIVEIRA FONSECA e MARIA APARECIDA DA SILVA FONSECA, que na forma do artigo 216-A, da Lei nº 6.015/1973 e Provimento nº 65/2017 do Conselho Nacional de Justiça, foi apresentado e tramita neste Serviço de Registro de Imóveis, o Pedido de Reconhecimento Extrajudicial de Usucapião protocolado sob nº 43.261, formulado por FRANCISCO DOS SANTOS, brasileiro, viúvo, conforme certidão de casamento registrada no livro B-20, folha 138, termo 5126, do Registro Civil de Mundo Novo/MS, aposentado, portador da carteira de identidade número \*\*\*.077.821-\*\*, expedida pela SEJUSP/MS, inscrito no CPF número \*\*\*.077.821-\*\*, filho de José Martins dos Santos e de Justina de Jesus, residente e domiciliado na Avenida Adjalmo Saldanha, número 2066, na cidade de Mundo Novo/MS; ILDA LOPES DO AMARAL, brasileira, viúva, conforme certidão de casamento registrada no livro B-07, folha 148, termo 1399, do Registro Civil do Distrito de Iguatemi/PR, Comarca de Maringá/PR, auxiliar de serviços gerais, portadora da carteira nacional de habilitação número \*\*\*603912\*\*, expedida pelo DETRAN/PR, portadora da carteira de identidade número 60965544, expedida pela SESP/PR, inscrita no CPF número \*\*\*.484.209-\*\*, filha de Daurita José Lopes e de José Lopes Filho, residente e domiciliada na Rua Pioneiro José de Paula, número 1149, Jardim Novo Alvorada, na cidade de Maringá/PR, representada por seu procurador FRANCISCO DOS SANTOS, acima qualificado, conforme Procuração Pública lavrada no livro 352-P, folhas 116/118, no 6º Tabelionato de Notas da Comarca de Maringá/PR, em data de 05 de fevereiro de 2026; NEIDE LOPES RICHTER, brasileira, do lar, portadora da carteira de identidade número \*\*\*522699\*\*, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF número \*\*\*.522.699-\*\*, filha de Daurita José de Freitas e de José Lopes Filho, casada com GERALDO RICHTER, brasileiro, autônomo, portador da carteira de identidade número \*\*\*.727.451-\*\*, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF número \*\*\*.727.451-\*\*, pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, em data de 21 de janeiro de 1983, conforme certidão de casamento registrada no livro B-08, folha 244, termo 2070, do Registro Civil de Mundo Novo/MS, residentes e domiciliados na Rua Pioneiro José Fernandes Ribas, número 83, Jardim Alvorada, na cidade de Maringá/PR, representados por seu procurador FRANCISCO DOS SANTOS, acima qualificado, conforme Procuração Pública lavrada no livro 352-P, folhas 116/118, no 6º Tabelionato de Notas da Comarca de Maringá/PR, em data de 05 de fevereiro de 2026; GERSON LOPES FILHO, brasileiro, divorciado, conforme certidão de casamento registrada no livro B-46, folha 173, termo 11770, do Registro Civil de Maringá/PR, estoquista, portador da carteira nacional de habilitação número 01519370061, expedida pelo DETRAN/PR, portador da carteira de identidade número 52810531, expedida pela SESP/PR, inscrito no CPF número \*\*\*.939.299-\*\*, filho de José Lopes Filho e de Daurita José Lopes, residente e domiciliado na Rua Pioneiro Porphirio de Moraes, número 1169, Jardim Alvorada III, na cidade de Maringá/PR, representado por seu procurador FRANCISCO DOS SANTOS, acima qualificado, conforme Procuração Pública lavrada no livro 352-P, folhas 116/118, no 6º Tabelionato de Notas da Comarca de Maringá/PR, em data de 05 de fevereiro de 2026; CARLOS ROBERTO LOPES, brasileiro, comerciante, portador da carteira nacional de habilitação número 02969633907, expedida pelo DETRAN/PR, portador da carteira de identidade número 57354631, expedida pela SESP/PR, inscrito no CPF número \*\*\*.369.149-\*\*, filho de José Lopes Filho e de Daurita José Lopes, casado com JOSIANE DE CASSIA MORAES LOPES, brasileira, comerciante, portadora da carteira de identidade número 76604320, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF número \*\*\*.395.259-\*\*, filha de Lazaro Silveira Moraes e de Teresinha de Jesus Camargo Moraes, pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, em data de 10 de setembro de 2005, conforme certidão de casamento

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

registrada no livro B-71, folha 251, termo 19.348, do Registro Civil de Maringá/PR, residentes e domiciliados na Rua Tenri, número 153, Jardim Pinheiros II, na cidade de Maringá/PR, representados por seu procurador FRANCISCO DOS SANTOS, acima qualificado, conforme Procuração Pública lavrada no livro 352-P, folhas 116/118, no 6º Tabelionato de Notas da Comarca de Maringá/PR, em data de 05 de fevereiro de 2026; SUELI LOPES FILHO MORATELLI, brasileira, funcionária pública, portadora da carteira de identidade número 6.408.403-8, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF número \*\*\*.382.129-\*\*, filha de José Lopes Filho e de Daurita José Lopes, casada com JAIR MARTINHO MORATELLI, brasileiro, motorista, portador da carteira nacional de habilitação número 04002735902, expedida pela DETRAN/PR, portadora da carteira de identidade número 5033848-7, expedida pela SESP/PR, inscrito no CPF número \*\*\*.594.859-\*\*, filho de Valdir Moratelli e de Idite Moratelli, pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da lei 6.515/77, em data de 05 de agosto de 1987, conforme certidão de casamento registrada no livro B-03, folha 104, termo 398, do Registro Civil de Cafelândia/PR e Escritura Pública de Pacto Antenupcial lavrada no livro N-25, folha 188, do Serviço Distrital de Cafelândia/PR, devidamente registrada no Registro de Imóveis da Comarca de Nova Aurora/PR, no livro 3-Registro Auxiliar, sob número 3547, em data de 20 de outubro de 2020, residentes e domiciliados na Rua Izidoro Dalmagro, número 106, Benjamin Antonio Motter, na cidade de Cafelândia/PR, representados por seu procurador FRANCISCO DOS SANTOS, acima qualificado, conforme Procuração Pública lavrada no livro 95-P, folhas 136/137, no Serviço Distrital de Cafelândia/PR, em data de 03 de fevereiro de 2026; e, VILMA DE OLIVEIRA FERREIRA, brasileira, do lar, portadora da carteira de identidade número 61197001, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF número \*\*\*.480.809-\*\*, filha de José Lopes Filho e de Daurita José Lopes, casada com JOEL ALVES FERREIRA, brasileiro, comerciante, portador da carteira nacional de habilitação número 02593239010, expedida pelo DETRAN/PR, portador da carteira de identidade número 43073630, expedida pela SESP/PR, inscrito no CPF número \*\*\*.379.659-\*\*, pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, em data de 17 de novembro de 1991, conforme certidão de casamento registrada no livro B-42, folha 148, termo 10545, do 2º Serviço de Registro Civil de Maringá/PR, residentes e domiciliados na Rua João de Matos Alberto, número 411, na cidade de Maringá/PR, representados por seu procurador FRANCISCO DOS SANTOS, acima qualificado, conforme Procuração Pública lavrada no livro 352-P, folhas 116/118, no 6º Tabelionato de Notas da Comarca de Maringá/PR, em data de 05 de fevereiro de 2026, tendo como objeto o imóvel denominado Lote Urbano número 14 da Quadra número 57 do Projeto Integrado de Colonização de Iguatemi, situado neste município de Mundo Novo/MS, com a área de 675,00 m², com os limites e confrontações seguintes: Norte, com o lote 21; Leste, com o lote 13; Sul, com a Avenida Adjalmo Saldanha e Oeste, com os lotes 15, 16 e 17, conforme planta e memorial descritivo do INCRA. Imóvel matriculado sob nº 3.796, Livro nº 02, do Registro de Imóveis de Mundo Novo/MS. Figuram como proprietários do imóvel Waldir de Oliveira Fonseca e Maria Aparecida da Silva Fonseca. Os requerentes pleiteiam o reconhecimento da usucapião, na modalidade EXTRAORDINÁRIA, conforme dispõe os artigos 1.238 e 1.243 do Código Civil Brasileiro, alegando a posse do imóvel há mais de 20 anos. O requerimento e a documentação completa que o acompanha estão à disposição dos interessados para exame nesta Serventia, que situa-se na Avenida Adjalmo Saldanha, nº 865, bairro Berneck, nesta cidade de Mundo Novo/MS, com horário de expediente das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, telefone e/ou whatsapp (67) 3474-1386, e-mail: [registrosmn@hotmail.com](mailto:registrosmn@hotmail.com), onde terceiros e interessados podem se manifestar com relação ao pedido de usucapião, apresentando impugnação escrita com as razões da discordância, no PRAZO DE 15 (quinze) DIAS. Transcorrido o prazo e não havendo manifestação, consistirá em anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião. Isto posto, lavro o presente para ser afixado no lugar de costume nesta Serventia e publicado na plataforma eletrônica [www.registrodeimoveis.org.br/diario-registral](http://www.registrodeimoveis.org.br/diario-registral), pelo prazo de 15 (quinze) dias. Matheus Bressiani, Oficial Registrador.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE MUNDO NOVO - CNS: 062695**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - MATHEUS BRESSIANI, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, FAZ SABER a todos aqueles que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, TERCEIROS INTERESSADOS, AUSENTES E DESCONHECIDOS, que na forma

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



do artigo 216-A, da Lei nº 6.015/1973 e Provimento nº 65/2017 do Conselho Nacional de Justiça, foi apresentado e tramita neste Serviço de Registro de Imóveis, o Pedido de Reconhecimento Extrajudicial de Usucapião protocolado sob nº 43.261, formulado por FRANCISCO DOS SANTOS, brasileiro, viúvo, conforme certidão de casamento registrada no livro B-20, folha 138, termo 5126, do Registro Civil de Mundo Novo/MS, aposentado, portador da carteira de identidade número \*\*\*.077.821-\*\*, expedida pela SEJUSP/MS, inscrito no CPF número \*\*\*.077.821-\*\*, filho de José Martins dos Santos e de Justina de Jesus, residente e domiciliado na Avenida Adjalmo Saldanha, número 2066, na cidade de Mundo Novo/MS; ILDA LOPES DO AMARAL, brasileira, viúva, conforme certidão de casamento registrada no livro B-07, folha 148, termo 1399, do Registro Civil do Distrito de Iguatemi/PR, Comarca de Maringá/PR, auxiliar de serviços gerais, portadora da carteira nacional de habilitação número \*\*\*603912\*\*, expedida pelo DETRAN/PR, portadora da carteira de identidade número 60965544, expedida pela SESP/PR, inscrita no CPF número \*\*\*.484.209-\*\*, filha de Daurita José Lopes e de José Lopes Filho, residente e domiciliada na Rua Pioneiro José de Paula, número 1149, Jardim Novo Alvorada, na cidade de Maringá/PR, representada por seu procurador FRANCISCO DOS SANTOS, acima qualificado, conforme Procuração Pública lavrada no livro 352-P, folhas 116/118, no 6º Tabelionato de Notas da Comarca de Maringá/PR, em data de 05 de fevereiro de 2026; NEIDE LOPES RICHTER, brasileira, do lar, portadora da carteira de identidade número \*\*\*522699\*\*, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF número \*\*\*.522.699-\*\*, filha de Daurita José de Freitas e de José Lopes Filho, casada com GERALDO RICHTER, brasileiro, autônomo, portador da carteira de identidade número \*\*\*.727.451-\*\*, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF número \*\*\*.727.451-\*\*, pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, em data de 21 de janeiro de 1983, conforme certidão de casamento registrada no livro B-08, folha 244, termo 2070, do Registro Civil de Mundo Novo/MS, residentes e domiciliados na Rua Pioneiro José Fernandes Ribas, número 83, Jardim Alvorada, na cidade de Maringá/PR, representados por seu procurador FRANCISCO DOS SANTOS, acima qualificado, conforme Procuração Pública lavrada no livro 352-P, folhas 116/118, no 6º Tabelionato de Notas da Comarca de Maringá/PR, em data de 05 de fevereiro de 2026; GERSON LOPES FILHO, brasileiro, divorciado, conforme certidão de casamento registrada no livro B-46, folha 173, termo 11770, do Registro Civil de Maringá/PR, estoquista, portador da carteira nacional de habilitação número 01519370061, expedida pelo DETRAN/PR, portador da carteira de identidade número 52810531, expedida pela SESP/PR, inscrito no CPF número \*\*\*.939.299-\*\*, filho de José Lopes Filho e de Daurita José Lopes, residente e domiciliado na Rua Pioneiro Porphirio de Moraes, número 1169, Jardim Alvorada III, na cidade de Maringá/PR, representado por seu procurador FRANCISCO DOS SANTOS, acima qualificado, conforme Procuração Pública lavrada no livro 352-P, folhas 116/118, no 6º Tabelionato de Notas da Comarca de Maringá/PR, em data de 05 de fevereiro de 2026; CARLOS ROBERTO LOPES, brasileiro, comerciante, portador da carteira nacional de habilitação número 02969633907, expedida pelo DETRAN/PR, portador da carteira de identidade número 57354631, expedida pela SESP/PR, inscrito no CPF número \*\*\*.369.149-\*\*, filho de José Lopes Filho e de Daurita José Lopes, casado com JOSIANE DE CASSIA MORAES LOPES, brasileira, comerciante, portadora da carteira de identidade número 76604320, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF número \*\*\*.395.259-\*\*, filha de Lazaro Silveira Moraes e de Teresinha de Jesus Camargo Moraes, pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, em data de 10 de setembro de 2005, conforme certidão de casamento registrada no livro B-71, folha 251, termo 19.348, do Registro Civil de Maringá/PR, residentes e domiciliados na Rua Tenri, número 153, Jardim Pinheiros II, na cidade de Maringá/PR, representados por seu procurador FRANCISCO DOS SANTOS, acima qualificado, conforme Procuração Pública lavrada no livro 352-P, folhas 116/118, no 6º Tabelionato de Notas da Comarca de Maringá/PR, em data de 05 de fevereiro de 2026; SUELI LOPES FILHO MORATELLI, brasileira, funcionária pública, portadora da carteira de identidade número 6.408.403-8, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF número \*\*\*.382.129-\*\*, filha de José Lopes Filho e de Daurita José Lopes, casada com JAIR MARTINHO MORATELLI, brasileiro, motorista, portador da carteira nacional de habilitação número 04002735902, expedida pela DETRAN/PR, portadora da carteira de identidade número 5033848-7, expedida pela SESP/PR, inscrito no CPF número \*\*\*.594.859-\*\*, filho de Valdir Moratelli e de Idite Moratelli, pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da lei 6.515/77, em data de 05 de agosto de 1987, conforme certidão de casamento registrada no livro B-03, folha 104, termo 398, do Registro Civil de Cafelândia/PR e Escritura Pública de Pacto Antenupcial lavrada no livro N-25, folha 188, do Serviço Distrital de Cafelândia/PR, devidamente registrada no Registro de Imóveis da Comarca de Nova Aurora/PR, no livro 3-Registro Auxiliar, sob número 3547, em data de 20 de outubro de 2020, residentes e domiciliados na Rua Izidoro Dalmagro, número 106, Benjamin Antonio Motter, na cidade

**DIÁRIO REGISTRAL****Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



de Cafelândia/PR, representados por seu procurador FRANCISCO DOS SANTOS, acima qualificado, conforme Procuração Pública lavrada no livro 95-P, folhas 136/137, no Serviço Distrital de Cafelândia/PR, em data de 03 de fevereiro de 2026; e, VILMA DE OLIVEIRA FERREIRA, brasileira, do lar, portadora da carteira de identidade número 61197001, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF número \*\*\*.480.809-\*\*, filha de José Lopes Filho e de Daurita José Lopes, casada com JOEL ALVES FERREIRA, brasileiro, comerciante, portador da carteira nacional de habilitação número 02593239010, expedida pelo DETRAN/PR, portador da carteira de identidade número 43073630, expedida pela SESP/PR, inscrito no CPF número \*\*\*.379.659-\*\*, pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, em data de 17 de novembro de 1991, conforme certidão de casamento registrada no livro B-42, folha 148, termo 10545, do 2º Serviço de Registro Civil de Maringá/PR, residentes e domiciliados na Rua João de Matos Alberto, número 411, na cidade de Maringá/PR, representados por seu procurador FRANCISCO DOS SANTOS, acima qualificado, conforme Procuração Pública lavrada no livro 352-P, folhas 116/118, no 6º Tabelionato de Notas da Comarca de Maringá/PR, em data de 05 de fevereiro de 2026, tendo como objeto o imóvel denominado Lote Urbano número 14 da Quadra número 57 do Projeto Integrado de Colonização de Iguatemi, situado neste município de Mundo Novo/MS, com a área de 675,00 m², com os limites e confrontações seguintes: Norte, com o lote 21; Leste, com o lote 13; Sul, com a Avenida Adjalmo Saldanha e Oeste, com os lotes 15, 16 e 17, conforme planta e memorial descritivo do INCRA. Imóvel matriculado sob nº 3.796, Livro nº 02, do Registro de Imóveis de Mundo Novo/MS. Figuram como proprietários do imóvel Waldir de Oliveira Fonseca e Maria Aparecida da Silva Fonseca. Os requerentes pleiteiam o reconhecimento da usucapião, na modalidade EXTRAORDINÁRIA, conforme dispõe os artigos 1.238 e 1.243 do Código Civil Brasileiro, alegando a posse do imóvel há mais de 20 anos. O requerimento e a documentação completa que o acompanha estão à disposição dos interessados para exame nesta Serventia, que situa-se na Avenida Adjalmo Saldanha, nº 865, bairro Berneck, nesta cidade de Mundo Novo/MS, com horário de expediente das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, telefone e/ou whatsapp (67) 3474-1386, e-mail: [registrosmn@hotmail.com](mailto:registrosmn@hotmail.com), onde terceiros e interessados podem se manifestar com relação ao pedido de usucapião, apresentando impugnação escrita com as razões da discordância, no PRAZO DE 15 (quinze) DIAS. Transcorrido o prazo e não havendo manifestação, consistirá em anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião. Isto posto, lavro o presente para ser afixado no lugar de costume nesta Serventia e publicado na plataforma eletrônica [www.registrodeimoveis.org.br/diario-registral](http://www.registrodeimoveis.org.br/diario-registral), pelo prazo de 15 (quinze) dias. Matheus Bressiani, Oficial Registrador.

## TRES LAGOAS/MS

### 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRÊS LAGOAS - CNS: 164376

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **LISSANDRA XAVIER ITO**

EDITAL - Georreferenciamento- Titulares de direitos e confrontantes, Art. 212 e 213 da lei 6.015/1973 - Intimado(s): LISSANDRA XAVIER ITO, RAFAEL XAVIER ITO, JULIANA XAVIER ITO. Georreferenciamento - Confrontante - Interessado(s): LISSANDRA XAVIER ITO, inscrita no CPF/MF sob n. \*\*\*.712.848-\*\*, RAFAEL XAVIER ITO, inscrito no CPF/MF sob n. \*\*\*.553.698-\*\*, JULIANA XAVIER ITO inscrita no CPF/MF sob n. \*\*\*.945.268-\*\*; GUILHERME VIEIRA GOMES NETO, na qualidade de Oficial do Registro de Imóveis da 2 Circunscrição da Comarca de Três Lagoas/MS: FAZ PÚBLICO que, atendendo solicitação feita por Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho " Unesp" inscrita no CNPJ/MF sob n. 48.031.918/0001-24, referente ao Imóvel registrado na Matrícula n 33.310, Livro 02, do 1 Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, com a seguinte descrição: Fazenda de Ensino pesquisa e Extensão - Bovino, nos termos do aArt. 212 e 213 da lei 6.015/1973, fica intimado a se manifestar no prazo de 15 dias sobre o consentimento ou oposição ao procedimento do Georreferenciamento acima apontado, interpretando o silêncio do notificando como concordância. Eventual manifestação/impugnação deverá ser feita junto à Serventia do Registro de Imóveis da 2 Circunscrição da Comarca de Três Lagoas/MS situada na Av. Rosário Congro, 3150 - Salão 2 - Pq.

## DIÁRIO REGISTRAL

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

Residencial Quinta da Lagoa, Três Lagoas/MS, CEP 79611-223 - Telefone (67) 2104-3431.

[Consultar o arquivo anexo](#)

## 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRÊS LAGOAS - CNS: 164376

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,  
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **RAFAEL XAVIER ITO**

EDITAL - Georreferenciamento- Titulares de direitos e confrontantes, Art. 212 e 213 da lei 6.015/1973 - Intimado(s): LISSANDRA XAVIER ITO, RAFAEL XAVIER ITO, JULIANA XAVIER ITO. Georreferenciamento - Confrontante - Interessado(s): LISSANDRA XAVIER ITO, inscrita no CPF/MF sob n. \*\*\*.712.848-\*\*, RAFAEL XAVIER ITO, inscrito no CPF/MF sob n. \*\*\*.553.698-\*\*, JULIANA XAVIER ITO inscrita no CPF/MF sob n. \*\*\*.945.268-\*\*; GUILHERME VIEIRA GOMES NETO, na qualidade de Oficial do Registro de Imóveis da 2 Circunscrição da Comarca de Três Lagoas/MS: FAZ PÚBLICO que, atendendo solicitação feita por Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho " Unesp" inscrita no CNPJ/MF sob n. 48.031.918/0001-24, referente ao Imóvel registrado na Matrícula n 33.310, Livro 02, do 1 Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, com a seguinte descrição: Fazenda de Ensino pesquisa e Extensão - Bovino, nos termos do aArt. 212 e 213 da lei 6.015/1973, fica intimado a se manifestar no prazo de 15 dias sobre o consentimento ou oposição ao procedimento do Georreferenciamento acima apontado, interpretando o silêncio do notificando como concordância. Eventual manifestação/impugnação deverá ser feita junto à Serventia do Registro de Imóveis da 2 Circunscrição da Comarca de Três Lagoas/MS situada na Av. Rosário Congro, 3150 - Salão 2 - Pq. Residencial Quinta da Lagoa, Três Lagoas/MS, CEP 79611-223 - Telefone (67) 2104-3431.

[Consultar o arquivo anexo](#)

## 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRÊS LAGOAS - CNS: 164376

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,  
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **JULIANA XAVIER ITO**

EDITAL - Georreferenciamento- Titulares de direitos e confrontantes, Art. 212 e 213 da lei 6.015/1973 - Intimado(s): LISSANDRA XAVIER ITO, RAFAEL XAVIER ITO, JULIANA XAVIER ITO. Georreferenciamento - Confrontante - Interessado(s): LISSANDRA XAVIER ITO, inscrita no CPF/MF sob n. \*\*\*.712.848-\*\*, RAFAEL XAVIER ITO, inscrito no CPF/MF sob n. \*\*\*.553.698-\*\*, JULIANA XAVIER ITO inscrita no CPF/MF sob n. \*\*\*.945.268-\*\*; GUILHERME VIEIRA GOMES NETO, na qualidade de Oficial do Registro de Imóveis da 2 Circunscrição da Comarca de Três Lagoas/MS: FAZ PÚBLICO que, atendendo solicitação feita por Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho " Unesp" inscrita no CNPJ/MF sob n. 48.031.918/0001-24, referente ao Imóvel registrado na Matrícula n 33.310, Livro 02, do 1 Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, com a seguinte descrição: Fazenda de Ensino pesquisa e Extensão - Bovino, nos termos do aArt. 212 e 213 da lei 6.015/1973, fica intimado a se manifestar no prazo de 15 dias sobre o consentimento ou oposição ao procedimento do Georreferenciamento acima apontado, interpretando o silêncio do notificando como concordância. Eventual manifestação/impugnação deverá ser feita junto à Serventia do Registro de Imóveis da 2 Circunscrição da Comarca de Três Lagoas/MS situada na Av. Rosário Congro, 3150 - Salão 2 - Pq. Residencial Quinta da Lagoa, Três Lagoas/MS, CEP 79611-223 - Telefone (67) 2104-3431.

[Consultar o arquivo anexo](#)

**ESTADO - MATO GROSSO**  
**BARRA DO BUGRES/MT**

### DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.

Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARRA DO BUGRES - CNS: 063461**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **ALBERTINA DE LEMOS**

O Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barra do Bugres-MT, faz saber a tantos quantos este edital haja de conhecer, que se encontra em tramitação, a requerimento de AGNALDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, brasileiro, empresário, portador do Registro Geral - CPF nº \*\*\*.593.921-\*\* SESP/MT, casado em 28/07/1973, sob o regime da Comunhão Universal de Bens, antes da vigência da Lei nº 6.015/73 com MARIA DAS GRAÇAS LIMA DE OLIVEIRA, brasileira, professora aposentada, portadora da CNH nº 02523990101 DETRAN/MT, onde consta o RG nº 04776712 SESP/MT e CPF nº \*\*\*.531.931-\*\*, ambos residentes e domiciliados na Rua Paraná, nº 991-S, Centro, Município de Nova Olímpia - MT, que tramita perante este Cartório de Registro de Imóveis de Barra do Bugres, com amparo no art. 216-A da Lei nº 6.015/1973, Provimento 149/2023 do CNJ e Provimento nº 25/2023 - CGJ/MT, procedimento de reconhecimento de USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, protocolado sob nº 81604, que se dá em face de ALBERTINA DE LEMOS, brasileira, doméstica, solteira, portadora do RG nº 333.027 SSP/MT, nascida aos 03/11/1927, natural de Aquidauana, filha de Cecília Ajala e Hilario Luiz de Lemos. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: Lote urbano nº 09, Quadra 13, da Planta Geral da cidade de Nova Olímpia - MT, com área de 504,00 m², localizada no município de Nova Olímpia - MT, objeto da matrícula nº 9.187 deste CRI, em nome Albertina de Lemos, figurando como confinantes: Rua Paraná - Município de Nova Olímpia - MT, CNPJ nº 03.238.920/0001-30; Lote nº 07 da Quadra nº 13, objeto da matrícula nº 2.998 deste RI - propriedade de Candido Gonçalves de Andrade, CPF nº \*\*\*.891.461-\*\* e posse de Terezinha Marcia Borges Goelzer, CPF nº \*\*\*.902.021-\*\*; Lote nº 08 da Quadra 13, objeto da matrícula nº 8.020 deste RI - propriedade de Agnaldo Almeida de Oliveira e Maria das Graças Lima de Oliveira; Lote nº 10 da Quadra 13, objeto da matrícula nº 13.634 deste RI - propriedade de Maria Cristina Tigre Leite, CPF nº \*\*\*.490.101-\*\*. NOME DOS TITULARES DE DIREITOS REAIS E OUTROS DIREITOS REGISTRADOS NA MATRÍCULA USUCAPIENDA E NAS MATRÍCULAS CONFINANTES: Acima especificados. MODALIDADE DE USUCAPIÃO E TEMPO DE POSSE ALEGADO PELO REQUERENTE: Usucapião extraordinária, na forma dos arts. 1238 do CC, amparado em alegada posse aproximadamente 36 anos. Dessa forma, na forma do art. 216-A, 4º, da Lei nº 6.015/73, notificamos os TITULARES DOS DIREITOS REGISTRADOS NA MATRÍCULA USUCAPIENDA (PROPRIETÁRIOS DOMINIAIS), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do edital, oferecer ou não impugnação, na sede do Cartório do 1º Ofício, situado na Av. Hitler Sansão, 649, Centro, em Barra do Bugres-MT, das 9:00 hs as 17:00 hs, sendo que a não apresentação de impugnação no prazo previsto neste edital implicará anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião. Edital publicado 2 vezes na plataforma "editais online" do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil/IRIB, pelo prazo de 15 dias cada um, e afixado no átrio deste Serviço Registral, assim permanecendo pelo mesmo prazo supramencionado. Barra do Bugres - MT, 06 de março de 2025.

**CACERES/MT****1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CACERES - CNS: 063370**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **JACONIAS RODRIGUES DE LURDES**

Na qualidade de Tabelião e Oficial do 1º Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Cáceres-MT, FAZ SABER que foi protocolado nesta Serventia em 15.12.2025, o requerimento de Usucapião Extrajudicial, pela a qual a Sr. Jaconias Rodrigues de Lurdes, orientadora social, brasileira, solteira portador do CPF nº \*\*\*.806.391-\*\*, res. e domiciliado nesta cidade, requer o direito de propriedade através da Usucapião Extrajudicial Extraordinária, nos termos do art. 216-A da Lei 6.015/73 c/c art. 1.238 do Código Civil, do imóvel localizado nesta cidade de Cáceres-MT à Lote de terreno urbano, localizado na AV. DOS ESTADOS, Lote 10, Quadra C, Bairro: JARDIM CELESTE, nesta cidade de Cáceres-

**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



MT, registrado sob a matrícula 22.462, Lº 2-P-I, FLS.234. Fica o Srª. ANABI ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR, NOTIFICADA, do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontram nesta Serventia, podendo, nos termos do Art. 407 do provimento nº 149/2023 do CNN/CN/CNJ-Extra, apresentar impugnação com razões de sua discordância, perante o Oficial deste Registro de Imóveis, situada à Rua Frei Grignon, nº 229, Bairro Centro, Cáceres - MT, das 09h às 17h, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis a contar da NOTIFICAÇÃO deste, ciente de que, caso não contestado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente, sendo reconhecida a usucapião extrajudicial, como competente registro conforme determina a Lei.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CACERES - CNS: 063370**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **JACONIAS RODRIGUES DE LURDES**

Na qualidade de Tabelião e Oficial do 1º Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Cáceres-MT, FAZ SABER a quem possa interessar, que foi protocolado nesta Serventia em 12.03.2025, a Ata Notarial para fins de Usucapião Extrajudicial pelo o qual o Sr. Jaconias Rodrigues de Lurdes, brasileiro, servidor público, portador do CPF nº \*\*\*.806.391-\*\*, domiciliado nesta cidade. Requerer o reconhecimento do direito de propriedade através da Usucapião Extrajudicial Extraordinário, nos termos do art. 216-A da Lei 6.015/73 c/c art. 1.242 do Código Civil, do imóvel urbano, situado nesta cidade de Cáceres-MT, com área de 588,00m², localizado na AV. DOS ESTADOS , Lote 10, Quadra C, Bairro: JARDIM CELESTE,, registrado nesta Serventia, sob a matrícula 22.462, Lº 2-P-I, fls. 234, sendo proprietário tabular, ESPOLIO DE BRAULIO SILVARES ESPINDOLA, este ficando NOTIFICADO, do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontram neste serviço geral, podendo, nos termos do Art. 407 do Provimento nº 149/2023 do CNN/CN/CNJ-Extra, apresentar impugnação com razões de sua discordância, perante o Oficial deste Registro de Imóveis, situada à Rua Frei Grignon, nº 229, Bairro Centro, Cáceres - MT, das 09h às 17h, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação deste, ciente de que, caso não contestado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente, sendo reconhecida a usucapião extrajudicial, como competente registro conforme determina a Lei.

**CAMPO NOVO DO PARECIS/MT****1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - CNS: 065060**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 - Intimado(s): **IRACI KRAMPE BENDER**

José de Arimatéia Barbosa, Oficial Registrador do 1º Ofício de Registro de Imóveis, desta comarca de Campo Novo do Parecis-MT. com fulcro no parágrafo 4º do artigo 26 - Lei 9.514/97, faz a presente intimação de: IRACI KRAMPE BENDER, CPF: \*\*\*.733.709-\*\*, residente na Rua Roberto Carlos Brólio, nº 446 NE, Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade. (qualificação constante da intimação extrajudicial nº 03/2026, registrada no Cartório de Títulos e Documentos desta cidade, sob o nº 8557, fls. 244v/247v, do livro B-99), via EDITAL tendo em vista estar em local ignorado, incerto ou inacessível. A intimada deverá comparecer ao Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, situado na Rua Roberto Carlos Brólio, nº 432-NE, Bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade, para efetuar o pagamento da importância posicionada em 02 de março de 2026, de R\$ 29.905.780,85 (vinte e nove milhões, novecentos e cinco mil, setecentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos), do qual é devedora em decorrência de atraso no pagamento das prestações relativas ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças, datado em 11 de agosto de 2023, registrada em 31 de agosto de 2023, sob o nº R.11/M-15.271 e R.11/M-15.272, neste cartório. Referida importância está sujeita à atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação e deduzindo-se os pagamentos parciais eventualmente ocorridos. O prazo improrrogável para pagamento

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

da dívida é de 15 (quinze) dias contados da terceira e última publicação deste edital, sob pena de consolidação da propriedade dos imóveis na pessoa do credor fiduciário, requerente da intimação, OPEA SECURITIZADORA S.A, CNPJ nº 02.130.744/0001-00, nos termos do art. 26 7º da Lei nº 9.514/97.

## CHAPADA DOS GUIMARAES/MT

### 1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - CNS: 063560

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **OSVALDO DALLAGO**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Em virtude deste Oficial Registrador, do 1º Tabelionato e Registradoria Paixão desta Comarca de Chapada dos Guimarães MT, ter feito diversas diligências no endereço pertencente ao Notificado OSVALDO DALL AGO- CPF: \*\*\*.718.781-\*\*, sem lograr êxito, em virtude do mesmo não ser encontrada no respectivo endereço, FICA NOTIFICADO POR VIA DESTE EDITAL, intimado do inteiro teor da presente Notificação Extrajudicial, a seguir transcrita: Considerando que o DEVEDOR, emitiu INSTRUMENTO PARTICULAR DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL COMPRA E VENDA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, registrada na matrícula 17.492, existindo saldo devedor vencido e não pago; vem NOTIFICAR V.S.ª a comparecer ao 1º TABELIONATO E REGISTRADORIA PAIXÃO, localizada na Pça Dom Wunibaldo nº 05 - Bairro Centro, na cidade de Chapada dos Guimarães- MT, em horário de atendimento das 09:00 às 17:00 hrs, a fim de liquidar o montante vencido e não pago referente ao Contrato, que deverá ser atualizado com base nos encargos previstos no referido título até a data de seu efetivo pagamento, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta data. V. S.ª tem o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta, para efetuar o pagamento do débito em atraso, evitando o cancelamento do compromisso de compra e venda averbado as margens da referida matrícula. Esgotado o prazo mencionado nesta notificação sem a quitação do valor, o contrato será rescindido 30 dias depois de constituído em mora o devedor. Notificante, expediu-se o presente EDITAL, que será publicado nos jornais de circulação local. Chapada dos Guimarães-MT, 25/03/2026

## CUIABA/MT

### 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CUIABA - CNS: 063677

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,  
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VIVENDAS DO BOM CLIMA**

E D I T A L ANA MARIA CALIX MORENO, Titular Interina do Segundo Serviço Notarial e Registral 1ª Circunscrição Imobiliária de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, na forma da Lei. Na qualidade de Oficial Interina deste Segundo Serviço Notarial e Registral 1ª Circunscrição Imobiliária de Cuiabá, segundo as atribuições conferidas pelo Artigo 212 e 213, 2º, da Lei nº 6.015, de 31/12/1973, vem NOTIFICAR: O CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VIVENDAS DO BOM CLIMA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.202.777/0001-52, localizado na Rua Av. Doutor Hélio Ribeiro, nº 12, Bairro Residencial Paiaguás, nesta cidade de Cuiabá-MT, por meio de sua síndica Marilene Ferreira Telles, para que, na qualidade de proprietário do Módulo "2" Residencial, com a área de 3.781,55 m2, matriculado sob o nº 75.384, neste Registro de Imóveis, para que compareça a esta Serventia, situada na Rua Marechal Deodoro, nº 330, Bairro Santa Helena, para concordar com o processo de RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO, do referido registro, informando lhe, que tem o prazo de 15 dias, a contar da data da última publicação deste, para se manifestar. Que de acordo com a Lei nº 10.931 de 02/08/2004, presume-se a anuência que deixar de apresentar impugnação no prazo acima estipulado. Dado e passado, nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete (27) dias do mês de Março (03) de dois mil e vinte e seis (2026). Eu, ANA MARIA CALIX MORENO,

## DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

Oficial Registradora Interina, a subscrevo e assino.

[Consultar o arquivo anexo](#)

## 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CUIABA - CNS: 063677

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,  
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **QUATIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A.**

E D I T A L ANA MARIA CALIX MORENO, Titular Interina do Segundo Serviço Notarial e Registral 1ª Circunscrição Imobiliária de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, na forma da Lei. Na qualidade de Oficial Interina deste Segundo Serviço Notarial e Registral 1ª Circunscrição Imobiliária de Cuiabá, segundo as atribuições conferidas pelo Artigo 212 e 213, 2º, da Lei nº 6.015, de 31/12/1973, vem NOTIFICAR: A empresa: QUATIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.122.383/0001 -69, com sede na Rua Cincinato Braga, nº 340, bairro Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01333-010, para que, na qualidade de proprietário de Parte do Imóvel, matriculado sob o nº 75.385, neste Registro de Imóveis, para que compareça a esta Serventia, situada na Rua Marechal Deodoro, nº 330, Bairro Santa Helena, para concordar com o processo de RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO, do referido registro, informando lhe, que tem o prazo de 15 dias, a contar da data da última publicação deste, para se manifestar. Que de acordo com a Lei nº 10.931 de 02/08/2004, presume-se a anuência que deixar de apresentar impugnação no prazo acima estipulado. Dado e passado, nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete (27) dias do mês de Março (03) de dois mil e vinte e seis (2026). Eu, ANA MARIA CALIX MORENO, Oficial Registradora Interina, a subscrevo e assino.

[Consultar o arquivo anexo](#)

## JUSCIMEIRA/MT

## 1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUSCIMEIRA - CNS: 064469

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **MOISES DOS SANTOS LTDA**

Nos termos do Art. 26 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, atendendo a pedido da credora fiduciária Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Vale do Cerrado - Sicredi Vale do Cerrado - CNPJ n.º 32.983.165/0001-17, nos autos do procedimento de Notificação Extrajudicial n.º 002/2026, protocolado sob n.º 17.010, em 10 de fevereiro de 2026, ficam INTIMADOS a comparecer no Cartório de Registro de Imóveis de Juscimeira-MT, sito à Avenida Joaquim Miguel dos Santos, n.º 130, Bairro Cajus, em Juscimeira-MT, CEP 78.810-000, os devedores fiduciantes: SILVA SANTOS DROGARIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.954.055/0001-27, com sede na Avenida JK, nº 1264, bairro Centro, em Juscimeira/MT, CEP: 78810-000; GUILHERME SILVA SANTOS, brasileiro, solteiro, diretor administrativo, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.817.401-\*\*, residente e domiciliado na Avenida JK, nº 1264, bairro Centro, em Juscimeira/MT, CEP: 78810-000; tendo em vista que após 3 (três) tentativas de intimação, os intimados não foram encontrados no endereço Avenida JK, nº 1264, bairro Centro, em Juscimeira/MT, CEP: 78810-000, a fim de efetuar o pagamento das prestações vencidas no valor de R\$ 51.029,27 (cinquenta e um mil, vinte e nove reais e vinte e sete centavos), atualizado até 23 de fevereiro de 2026, devida em virtude das obrigações assumidas na Cédula de Crédito Bancário n.º C40430047-9, datado de 15 de janeiro de 2024, registrada sob n.º R-14 da matrícula 021 do livro 02, neste Registro de Imóveis, relativo a uma área de terreno urbano, compreendido pelo Lote de nº 06 (deis) da Quadra de nº 05 (cinco) do loteamento denominado Vila Prado, sito na cidade de Juscimeira-MT; medido 12,00 metros de frente por 30,00 metros da frente aos fundos os sejam 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), onde encontra-se edificada um salão comercial em alvenaria com área construída de 348,60 m², contendo 06 peças. Fica esclarecido, ainda, que a dívida acima está sujeita à atualização monetária

### DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



e juros de mora, até a data do efetivo pagamento, os quais serão acrescidos as custas devidas pelo procedimento de intimação e as despesas com as tentativas de intimação, e que no dia imediatamente posterior ao da última publicação do presente edital, os fiduciários devedores serão considerados como intimados e terão o prazo de quinze dias para efetuarem o pagamento da dívida devidamente atualizada, sendo que, o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária, Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Vale do Cerrado - Sicredi Vale do Cerrado (art. 26 , 7 da Lei n 9.514/97). Juscimeira-MT, 30 de março de 2026. Selo: CJX92254. Emol.: R\$ 52,90. O Escrevente Substituto - I Felipe Pereira Martins.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUSCIMEIRA - CNS: 064469**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **GUILHERME SILVA SANTOS**

Nos termos do Art. 26 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, atendendo a pedido da credora fiduciária Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Vale do Cerrado - Sicredi Vale do Cerrado - CNPJ n.º 32.983.165/0001-17, nos autos do procedimento de Notificação Extrajudicial n.º 002/2026, protocolado sob n.º 17.010, em 10 de fevereiro de 2026, ficam INTIMADOS a comparecer no Cartório de Registro de Imóveis de Juscimeira-MT, sito à Avenida Joaquim Miguel dos Santos, n.º 130, Bairro Cajus, em Juscimeira-MT, CEP 78.810-000, os devedores fiduciários: SILVA SANTOS DROGARIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.954.055/0001-27, com sede na Avenida JK, n.º 1264, bairro Centro, em Juscimeira/MT, CEP: 78810-000; GUILHERME SILVA SANTOS, brasileiro, solteiro, diretor administrativo, inscrito no CPF sob o n.º \*\*\*.817.401-\*\*, residente e domiciliado na Avenida JK, n.º 1264, bairro Centro, em Juscimeira/MT, CEP: 78810-000; tendo em vista que após 3 (três) tentativas de intimação, os intimados não foram encontrados no endereço Avenida JK, n.º 1264, bairro Centro, em Juscimeira/MT, CEP: 78810-000, a fim de efetuar o pagamento das prestações vencidas no valor de R\$ 51.029,27 (cinquenta e um mil, vinte e nove reais e vinte e sete centavos), atualizado até 23 de fevereiro de 2026, devida em virtude das obrigações assumidas na Cédula de Crédito Bancário n.º C40430047-9, datado de 15 de janeiro de 2024, registrada sob n.º R-14 da matrícula 021 do livro 02, neste Registro de Imóveis, relativo a uma área de terreno urbano, compreendido pelo Lote de n.º 06 (deis) da Quadra de n.º 05 (cinco) do loteamento denominado Vila Prado, sito na cidade de Juscimeira-MT; medido 12,00 metros de frente por 30,00 metros da frente aos fundos os sejam 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), onde encontra-se edificada um salão comercial em alvenaria com área construída de 348,60 m², contendo 06 peças. Fica esclarecido, ainda, que a dívida acima está sujeita à atualização monetária e juros de mora, até a data do efetivo pagamento, os quais serão acrescidos as custas devidas pelo procedimento de intimação e as despesas com as tentativas de intimação, e que no dia imediatamente posterior ao da última publicação do presente edital, os fiduciários devedores serão considerados como intimados e terão o prazo de quinze dias para efetuarem o pagamento da dívida devidamente atualizada, sendo que, o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária, Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Vale do Cerrado - Sicredi Vale do Cerrado (art. 26 , 7 da Lei n 9.514/97). Juscimeira-MT, 30 de março de 2026. Selo: CJX92254. Emol.: R\$ 52,90. O Escrevente Substituto - I Felipe Pereira Martins.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUSCIMEIRA - CNS: 064469**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **MOISES DOS SANTOS LTDA**

Nos termos do Art. 26 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, atendendo a pedido da credora fiduciária Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Vale do Cerrado - Sicredi Vale do Cerrado - CNPJ n.º 32.983.165/0001-17, nos autos do procedimento de Notificação Extrajudicial n.º 001/2026, protocolado sob n.º 17.009, em 10 de fevereiro de 2026, ficam INTIMADOS a comparecer no

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JJP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

Cartório de Registro de Imóveis de Juscimeira-MT, sito à Avenida Joaquim Miguel dos Santos, n.º 130, Bairro Cajus, em Juscimeira-MT, CEP 78.810-000, os devedores fiduciários: SILVA SANTOS DROGARIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.954.055/0001-27, com sede na Avenida JK, nº 1264, bairro Centro, em Juscimeira/MT, CEP: 78810-000; GUILHERME SILVA SANTOS, brasileiro, solteiro, diretor administrativo, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.817.401-\*\*, residente e domiciliado na Avenida JK, nº 1264, bairro Centro, em Juscimeira/MT, CEP: 78810-000; tendo em vista que após 3 (três) tentativas de intimação, os intimados não foram encontrados no endereço Avenida JK, nº 1264, bairro Centro, em Juscimeira/MT, CEP: 78810-000, a fim de efetuar o pagamento das prestações vencidas no valor de R\$ 53.003,51 (cinquenta e três mil, três reais e cinquenta e um centavos), atualizado até 23 de fevereiro de 2026, devida em virtude das obrigações assumidas na Cédula de Crédito Bancário n.º C30432740-5, datado de 11 de janeiro de 2024, registrada sob n.º R-11 da matrícula 3.439 do livro 02, neste Registro de Imóveis, relativo a um terreno situado na zona urbana do município e Comarca de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, Lote nº 15 (quinze) da Quadra nº 28 (vinte e oito) do loteamento denominado Centro Administrativo de Juscimeira - CAJUS, sito à Rua "0", com área superficial de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), onde encontra-se edificada uma casa residencial em alvenaria com área construída de 210,16m², contendo 13 peças. Fica esclarecido, ainda, que a dívida acima está sujeita à atualização monetária e juros de mora, até a data do efetivo pagamento, os quais serão acrescidos as custas devidas pelo procedimento de intimação e as despesas com as tentativas de intimação, e que no dia imediatamente posterior ao da última publicação do presente edital, os fiduciários devedores serão considerados como intimados e terão o prazo de quinze dias para efetuarem o pagamento da dívida devidamente atualizada, sendo que, o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária, Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Vale do Cerrado - Sicredi Vale do Cerrado (art. 26 , 7 da Lei n 9.514/97). Juscimeira-MT, 30 de março de 2026. Selo: CJX-92253. Emol.: R\$ 52,90. O Escrevente Substituto - I Felipe Pereira Martins.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUSCIMEIRA - CNS: 064469**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **GUILHERME SILVA SANTOS**

Nos termos do Art. 26 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, atendendo a pedido da credora fiduciária Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Vale do Cerrado - Sicredi Vale do Cerrado - CNPJ n.º 32.983.165/0001-17, nos autos do procedimento de Notificação Extrajudicial n.º 001/2026, protocolado sob n.º 17.009, em 10 de fevereiro de 2026, ficam INTIMADOS a comparecer no Cartório de Registro de Imóveis de Juscimeira-MT, sito à Avenida Joaquim Miguel dos Santos, n.º 130, Bairro Cajus, em Juscimeira-MT, CEP 78.810-000, os devedores fiduciários: SILVA SANTOS DROGARIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.954.055/0001-27, com sede na Avenida JK, nº 1264, bairro Centro, em Juscimeira/MT, CEP: 78810-000; GUILHERME SILVA SANTOS, brasileiro, solteiro, diretor administrativo, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.817.401-\*\*, residente e domiciliado na Avenida JK, nº 1264, bairro Centro, em Juscimeira/MT, CEP: 78810-000; tendo em vista que após 3 (três) tentativas de intimação, os intimados não foram encontrados no endereço Avenida JK, nº 1264, bairro Centro, em Juscimeira/MT, CEP: 78810-000, a fim de efetuar o pagamento das prestações vencidas no valor de R\$ 53.003,51 (cinquenta e três mil, três reais e cinquenta e um centavos), atualizado até 23 de fevereiro de 2026, devida em virtude das obrigações assumidas na Cédula de Crédito Bancário n.º C30432740-5, datado de 11 de janeiro de 2024, registrada sob n.º R-11 da matrícula 3.439 do livro 02, neste Registro de Imóveis, relativo a um terreno situado na zona urbana do município e Comarca de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, Lote nº 15 (quinze) da Quadra nº 28 (vinte e oito) do loteamento denominado Centro Administrativo de Juscimeira - CAJUS, sito à Rua "0", com área superficial de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), onde encontra-se edificada uma casa residencial em alvenaria com área construída de 210,16m², contendo 13 peças. Fica esclarecido, ainda, que a dívida acima está sujeita à atualização monetária e juros de mora, até a data do efetivo pagamento, os quais serão acrescidos as custas devidas pelo procedimento de intimação e as despesas com as tentativas de intimação, e que no dia imediatamente posterior ao da última publicação do presente edital, os fiduciários devedores serão considerados como intimados e terão o prazo de quinze dias para efetuarem o

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JJP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

pagamento da dívida devidamente atualizada, sendo que, o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária, Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Vale do Cerrado - Sicredi Vale do Cerrado (art. 26 , 7 da Lei n 9.514/97). Juscimeira-MT, 30 de março de 2026. Selo: CJX-92253. Emol.: R\$ 52,90. O Escrevente Substituto - I Felipe Pereira Martins.

## **PARANATINGA/MT**

### **1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARANATINGA - CNS: 063271**

**EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL PARA CIÊNCIA E CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS.** Faz saber, a quem possa interessar, que o senhor CLAUDEONOR TOMÉ, brasileiro, solteiro, agropecuarista, portador da C.I. nº4729600025MT MTE-MT, inscrito no CPF sob nº \*\*\*.163.488-\*\*, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº31, Bairro Vila Concordia, Paranatinga/MT, CEP 78870-000., apresentou neste Serviço de Registro de Imóveis, com fundamento no artigo 216-A da Lei Federal nº 6.015/1973 e no Provimento nº 25/2023 do Conselho Nacional de Justiça, Pedido de Reconhecimento Extrajudicial de Usucapião, o qual encontra-se prenotado sob o nº 79.805, em 22 de abril de 2024, tendo como objeto o imóvel denominado "Fazenda Dois Irmãos", situada no Paranatinga/MT, com área total de 669,7790 hectares. O referido imóvel possui incidência sobre o domínio da Matrícula nº 22.245, livro nº 02-DG, deste RGI, de propriedade de Heitor de Souza Gomes. O imóvel confronta-se com os seguintes proprietários e ocupantes: Davi Aurazil Nogueira - Fazenda Diamante, objeto da matrícula nº 429; Davi Aurazil Nogueira - Fazenda São João, objeto da matrícula nº 430; Maria Aparecida dos Santos - Chácara Savana; Lazaro Alves de Oliveira - Fazenda Diamante; Hilton Alves Pinto - Rancho WL e Estrada Municipal. A requerente pleiteia o reconhecimento da usucapião na modalidade EXTRAORDINÁRIA, com base no artigo 1.238 do Código Civil, alegando exercer a posse mansa, pacífica, contínua e com ânimo de dona do imóvel há 42 (quarenta e dois) anos, por si e por seus antecessores. A documentação que instrui o pedido encontra-se disponível para consulta nesta Serventia, localizada na Rua Avenida Mato Grosso, nº 421, Centro, na cidade de Paranatinga/MT, com atendimento ao público de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h. Nos termos da legislação vigente, terceiros e eventuais interessados poderão apresentar impugnação escrita fundamentada, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de publicação deste edital. Decorrido o referido prazo sem manifestação, será presumida a anuência ao pedido, o que poderá ensejar, se presentes os demais requisitos legais, o imediato registro do imóvel em nome da requerente, conforme dispõe o 4º do artigo 216-A da Lei de Registros Públicos. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém alegue ignorância futura, foi expedido o presente edital para fins de publicação online.

## **PEDRA PRETA/MT**

### **1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEDRA PRETA - CNS: 064295**

**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 - Intimado(s): ERMESON DE JESUS CAMPELO FERREIRA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 08/2026** Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos desta Cidade e Comarca de Pedra Preta - MT, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, resolve: FAZ SABER, a todos quanto este virem ou tiverem conhecimento que. Pelo presente edital, por não terem sido encontrados, estando em lugar ignorado, incerto e inacessível, e nos termos do art. 26 da Lei 9.514/97, que dispõe sobre a alienação fiduciária de coisa imóvel e dá outras providências, e em conformidade com o requerido pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, com sede no

## **DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



Setor Bancário Sul, Quadra 04, lotes 3/4, em Brasília - DF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de credora fiduciária do Contrato de Compra e Venda de Imóvel, Mutuo e Alienação Fiduciária em Garantia, emitido em 15/07/2024, registrado na matrícula 4778 do Livro 02 - Registro Geral neste RI, INTIMA, EMERSON DE JESUS CAMPELO FERREIRA, CPF: \*\*\*.857.233-\*\*, para que se dirija até este cartório de Registro de Imóveis situado na Rua 14 de Julho nº 284, no Bairro Centro, na cidade de Pedra Preta - MT, de segunda a sexta, das 09:00h às 11h30min, e das 13:00h às 17:00h, a fim de satisfazer, no prazo de 15 (quinze) dias, a(s) prestação(ões) vencida(s) e as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, cujo extrato é o seguinte: Valor dos Encargos Vencidos e Data - R\$ 6.450,53 aos 12/03/2026. E para que se dê ampla publicidade deste fato, será o presente publicado por 03 (três) dias, no Diário do Registro de Imóveis Eletrônico. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação, sem a purgação da mora, este Oficial certificará o fato e promoverá a averbação, na matrícula do imóvel, da consolidação da propriedade em nome da fiduciária, à vista da prova do pagamento por esta, do imposto de transmissão intervivos. Pedra Preta (MT), 26 de março de 2.026. ALESSANDRO JOSÉ VIEIRA, Registrador Substituto.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEDRA PRETA - CNS: 064295**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **ITALO ROBERTO BERNARDINO DA COSTA**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 07/2026 Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos desta Cidade e Comarca de Pedra Preta - MT, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, resolve: FAZ SABER, a todos quanto este virem ou tiverem conhecimento que. Pelo presente edital, por não terem sido encontrados, estando em lugar ignorado, incerto e inacessível, e nos termos do art. 26 da Lei 9.514/97, que dispõe sobre a alienação fiduciária de coisa imóvel e dá outras providências, e em conformidade com o requerido pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, lotes 3/4, em Brasília - DF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de credora fiduciária do Contrato de Compra e Venda de Imóvel, Mutuo e Alienação Fiduciária em Garantia, emitido em 10/01/2018, registrado na matrícula 5648 do Livro 02 - Registro Geral neste RI, INTIMA, ITALO ROBERTO BERNARDINO DA COSTA, CPF: \*\*\*.364.601-\*\*, para que se dirija até este cartório de Registro de Imóveis situado na Rua 14 de Julho nº 284, no Bairro Centro, na cidade de Pedra Preta - MT, de segunda a sexta, das 09:00h às 11h30min, e das 13:00h às 17:00h, a fim de satisfazer, no prazo de 15 (quinze) dias, a(s) prestação(ões) vencida(s) e as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, cujo extrato é o seguinte: Valor dos Encargos Vencidos e Data - R\$ 3.558,66 aos 12/03/2026. E para que se dê ampla publicidade deste fato, será o presente publicado por 03 (três) dias, no Diário do Registro de Imóveis Eletrônico. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação, sem a purgação da mora, este Oficial certificará o fato e promoverá a averbação, na matrícula do imóvel, da consolidação da propriedade em nome da fiduciária, à vista da prova do pagamento por esta, do imposto de transmissão intervivos. Pedra Preta (MT), 27 de março de 2.026. ALESSANDRO JOSÉ VIEIRA, Registrador Substituto.

**PONTES E LACERDA/MT****1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PONTES E LACERDA - CNS: 065037**

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **ANTENOR ROZA DE OLIVEIRA**

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

KERLI CRISTINA DE MIRANDA, Oficiala Substituta do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Pontes e Lacerda-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos 4º e 5º do art. 20 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e na forma do Inciso II, 3º do art. 213 da Lei 6.015/73, e considerando o requerimento da parte interessada, conforme descrição apresentada pela Notificante Olga Lúcia da Costa Oliveira, faz saber o seguinte: "1. DOS NOTIFICANTES (CONFRONTANTE REQUERENTE) Nome: OLGA LÚCIA DA COSTA OLIVEIRA, brasileira, solteira e não convive em união estável, engenheira florestal, portadora do Documento de Identidade/Órg.Emissor/UF: 1702530264 CONFEA/PR, inscrita no CPF/MF sob nº \*\*\*.707.589-\*\*, residente e domiciliada à Avenida São Paulo, 2.544, Jardim das Primaveraes, Pontes e Lacerda-MT; representada neste ato, pelo engenheiro agrimensor, Carlos Magno Caixeta Oliveira, casado, portador da Carteira de Identidade-RG nº M593.589 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº \*\*\*.731.166-\*\*, com escritório profissional à Rua Vera Lúcia, nº 907, Centro, Pontes e Lacerda-MT. Imóvel Requerente: CHÁCARA Nº 104, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pontes e Lacerda-MT, sob a matrícula Nº 168, cadastrado no Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR sob o código nº 000.035.474.274-8. 2. DOS NOTIFICADOS (CONFRONTANTES) Espólios: ANTONOR ROZA DE OLIVEIRA, (RG Nº 1.186.757 SSP/PR e CPF Nº 191.407.039- 91) e LUZIA PAULINO DE OLIVEIRA (RG Nº 1.186.757 SSP/PR e CPF Nº \*\*\*.756.871-\*\*); que eram brasileiros, casados sob o regime de Comunhão de Bens (na qualidade de proprietários do imóvel confrontante). Imóvel Confrontante: CHÁCARA Nº 110, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pontes e Lacerda-MT, sob a matrícula Nº 8.164. Representação Parcial: Maria Gomes de Oliveira Janinetti, brasileira, do lar, portadora da Carteira de Identidade-RG nº 1882830-2 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob nº \*\*\*.712.831-\*\*, casada sob o regime de comunhão universal de bens, com Antônio Janinetti, brasileiro, agricultor, portador da Carteira de Identidade-RG/CPF sob nº \*\*\*.635.571-\*\*, residentes e domiciliados na Chácara 110, zona suburbana, município de Pontes e Lacerda-MT. (na qualidade de herdeira já conhecida). Destinatários do Chamamento: Todos os demais herdeiros e sucessores desconhecidos do Espólio de Antenor Roza de Oliveira e de Luzia Paulino de Oliveira. Prezados Senhores, Na qualidade de proprietária do imóvel acima descrito, venho, por meio da presente, NOTIFICÁ-LA, na condição de confrontante, acerca do procedimento de georreferenciamento com certificação de área, atualmente em trâmite perante o Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos de Pontes e Lacerda-MT, referente ao imóvel matriculado sob o n.º 168, cujos documentos encontram-se disponíveis para consulta ou exame naquele Cartório, caso assim prefira. O procedimento implica a atualização e/ou regularização da descrição perimetral do imóvel, conforme planta e memorial descritivo elaborados por profissional habilitado, Carlos Magno Caixeta Oliveira, acima qualificado, com a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica - A.R.T.: 1220250222753-MT, os quais indicam confrontação com o imóvel de sua titularidade, objeto da matrícula nº 8.164, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos de Pontes e Lacerda-MT. A confrontação ocorre no seguinte trecho: Vértice: ABP-M-3200, Longitude (W): -59°17'40,186", Latitude (S): -15°15'29,830", Vértice: ABP-M-3199, Longitude (W): -59°17'51,483", Latitude (S): -15°15'37,167", Azimute: 236°13', Distância (m): 405,60. Assim, nos termos do 2º e 4º do inciso II do art. 213 da Lei n.º 6.015/1973, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para, no prazo legal de 15 (quinze) dias, apresentar eventual impugnação fundamentada, por escrito, diretamente perante a serventia registral acima indicada. O silêncio será interpretado como anuência ao procedimento, nos termos da legislação aplicável. Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada consideração." NADA MAIS. O referido é verdade. Pontes e Lacerda - MT, em 27 de março de 2026. Emolumentos: R\$ 52,90 - cód. Ato: 50 - selo: CKZ33980. Eu, Kerli Cristina de Miranda, Oficiala Substituta, que o fiz digitar, conferi, subscrevo e Dou fé.

[Consultar o arquivo anexo](#)

## 1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PONTES E LACERDA - CNS: 065037

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **LUZIA PAULINA DE OLIVEIRA**

KERLI CRISTINA DE MIRANDA, Oficiala Substituta do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Pontes e Lacerda-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos 4º e 5º do art. 20 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e na forma do Inciso II, 3º do art. 213 da Lei

### DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

6.015/73, e considerando o requerimento da parte interessada, conforme descrição apresentada pela Notificante Olga Lúcia da Costa Oliveira, faz saber o seguinte: "1. DOS NOTIFICANTES (CONFRONTANTE REQUERENTE) Nome: OLGA LÚCIA DA COSTA OLIVEIRA, brasileira, solteira e não convive em união estável, engenheira florestal, portadora do Documento de Identidade/Órg.Emissor/UF: 1702530264 CONFEA/PR, inscrita no CPF/MF sob nº \*\*\*.707.589-\*\*, residente e domiciliada à Avenida São Paulo, 2.544, Jardim das Primaveraes, Pontes e Lacerda-MT; representada neste ato, pelo engenheiro agrimensor, Carlos Magno Caixeta Oliveira, casado, portador da Carteira de Identidade-RG nº M593.589 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº \*\*\*.731.166-\*\*, com escritório profissional à Rua Vera Lúcia, nº 907, Centro, Pontes e Lacerda-MT. Imóvel Requerente: CHÁCARA Nº 104, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pontes e Lacerda-MT, sob a matrícula Nº 168, cadastrado no Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR sob o código nº 000.035.474.274-8. 2. DOS NOTIFICADOS (CONFRONTANTES) Espólios: ANTONOR ROZA DE OLIVEIRA, (RG Nº 1.186.757 SSP/PR e CPF Nº 191.407.039- 91) e LUZIA PAULINO DE OLIVEIRA (RG Nº 1.186.757 SSP/PR e CPF Nº \*\*\*.756.871-\*\*); que eram brasileiros, casados sob o regime de Comunhão de Bens (na qualidade de proprietários do imóvel confrontante). Imóvel Confrontante: CHÁCARA Nº 110, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pontes e Lacerda-MT, sob a matrícula Nº 8.164. Representação Parcial: Maria Gomes de Oliveira Janineti, brasileira, do lar, portadora da Carteira de Identidade-RG nº 1882830-2 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob nº \*\*\*.712.831-\*\*, casada sob o regime de comunhão universal de bens, com Antônio Janineti, brasileiro, agricultor, portador da Carteira de Identidade-RG/CPF sob nº \*\*\*.635.571-\*\*, residentes e domiciliados na Chácara 110, zona suburbana, município de Pontes e Lacerda-MT. (na qualidade de herdeira já conhecida). Destinatários do Chamamento: Todos os demais herdeiros e sucessores desconhecidos do Espólio de Antenor Roza de Oliveira e de Luzia Paulino de Oliveira. Prezados Senhores, Na qualidade de proprietária do imóvel acima descrito, venho, por meio da presente, NOTIFICÁ-LA, na condição de confrontante, acerca do procedimento de georreferenciamento com certificação de área, atualmente em trâmite perante o Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos de Pontes e Lacerda-MT, referente ao imóvel matriculado sob o n.º 168, cujos documentos encontram-se disponíveis para consulta ou exame naquele Cartório, caso assim prefira. O procedimento implica a atualização e/ou regularização da descrição perimetral do imóvel, conforme planta e memorial descritivo elaborados por profissional habilitado, Carlos Magno Caixeta Oliveira, acima qualificado, com a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica - A.R.T.: 1220250222753-MT, os quais indicam confrontação com o imóvel de sua titularidade, objeto da matrícula nº 8.164, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos de Pontes e Lacerda-MT. A confrontação ocorre no seguinte trecho: Vértice: ABP-M-3200, Longitude (W): -59°17'40,186", Latitude (S): -15°15'29,830", Vértice: ABP-M-3199, Longitude (W): -59°17'51,483", Latitude (S): -15°15'37,167", Azimute: 236°13', Distância (m): 405,60. Assim, nos termos do 2º e 4º do inciso II do art. 213 da Lei n.º 6.015/1973, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para, no prazo legal de 15 (quinze) dias, apresentar eventual impugnação fundamentada, por escrito, diretamente perante a serventia registral acima indicada. O silêncio será interpretado como anuência ao procedimento, nos termos da legislação aplicável. Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada consideração." NADA MAIS. O referido é verdade. Pontes e Lacerda - MT, em 27 de março de 2026. Emolumentos: R\$ 52,90 - cód. Ato: 50 - selo: CKZ33980. Eu, Kerli Cristina de Miranda, Oficiala Substituta, que o fiz digitar, conferi, subscrevo e Dou fé.

[Consultar o arquivo anexo](#)

## **RONDONOPOLIS/MT**

### **1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RONDONOPOLIS - CNS: 063297**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **CAROLINE PEREIRA MENDES DA SILVA**

SUELENE COCK CORRÊA, Registradora Interina do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Rondonópolis-MT, por nomeação na forma da Lei etc., Pelo presente Edital, em conformidade com o parágrafo 4º art. 26 da Lei Federal n. 9.514, de 20/11/1997, requerido pela credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, inscrita no CNPJ sob n. 00.360.305/0001-04, INTIMA-SE a devedora fiduciante CAROLINE PEREIRA MENDES DA SILVA, inscrita no CPF sob o n. \*\*\*.762.321-\*\*, a comparecer

## **DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



nesta Serventia, sita na avenida Marechal Dutra, n. 1093, Centro, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da última publicação deste, para pagar os encargos vencidos e os que vencerem até a data do pagamento, referente ao Contrato Habitacional n. 1.4444.2009381-0, firmado aos 16/01/2023, registrado na matrícula 113.455, no RGI local. O valor destes encargos, até a data de 20/03/2026, correspondia a R\$ 15.925,52, sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também os encargos que vencer no prazo desta intimação, sob pena de, decorrido o prazo acima, ser consolidada a propriedade em nome da credora fiduciária. Destacamos que as diligências para intimação pessoal da devedora foi realizada em 03/12/2025, 17/12/2025, 19/12/2025, 05/01/2026, 09/01/2026 e 14/01/2026, ocasião em que o Oficial responsável informou que em nenhuma das diligências foi possível fazer contato com a notificada. Fica assegurado ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante, pagar as parcelas das dívidas vencidas e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 da n. 9.514/1997, antes do encerramento do prazo previsto no 2º do art. 26-A do referido instrumento legal, nos termos do 1º e 2º, art. 957 do Provimento 42/2020 da CNGC/MT e do 2º, art. 26-A da Lei 9.514/97. Dado e passado nesta cidade e comarca de Rondonópolis-MT, aos 20 (vinte) dias do mês de Março de 2026 (dois mil e vinte e seis). CKL 73680. Eu, LUANA DE SOUZA FERREIRA, Registradora Substituta, a fiz digitar e subscrevo.

### **TAPURAH/MT**

#### **1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE TAPURAH - CNS: 136952**

**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 - Intimado(s): DJALMA FRANCISCO DA SILVA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO ELMÚCIO JACINTO MOREIRA, Oficial Registrador Imobiliário da Comarca de Tapurah, Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao disposto no art. 213, II, parágrafo 2º da Lei dos Registros Públicos, vem INTIMAR a DJALMA FRANCISCO DA SILVA (CPF nº \*\*\*.765.011-\*\*), após não lograr êxito as tentativas de intimá-lo em seus endereços sendo estes: Rua Estandislaui Maikut, nº 791, Bairro São Cristóvão, Tapurah-MT, CEP: 78.573-000; e Avenida Sergipe, nº 646, Bairro São Cristóvão, Tapurah-MT, CEP: 78.573-000, para, em quinze dias, tratar sobre a purgação de mora, constante no requerimento feito por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com endereço no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, Brasília-DF, solicitando que efetue a purga da mora do débito referente ao Contrato por Instrumento Particular de Doação de Terreno e Mútuo para Construção de Unidade Habitacional, Alienação Fiduciária em Garantia, Fiança e Outras Obrigações - Programa Casa Verde e Amarela - Recursos do FGTS nº 8.7877.1019972-8, firmado em 04/12/2020, junto à credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Agência do financiamento), podendo inteirar-se da documentação processada neste ofício e, caso queira, efetuar aqui o pagamento, devendo comparecer no horário regulamentar (09:00 hs às 17:00 hs), na sede desta Serventia, situada na Avenida Paraná, nº 1.433, Centro, Tapurah-MT, CEP: 78.573-000, nesta data de publicação. ELMÚCIO JACINTO MOREIRA, Oficial Registrador.

#### **1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE TAPURAH - CNS: 136952**

**EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial**

EDITAL DE INTERESSE PÚBLICO USUCAPIÃO ORDINÁRIA ELMUCIO JACINTO MOREIRA, Oficial Registrador Imobiliário da Comarca de Tapurah, Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao disposto no art. 216-A 4º da Lei 6015/73 com a redação dada pela Lei 13.105/2015 (Novo CPC), c/c art. 413 do Provimento 149/2023-CNJ, vem noticiar, a quem interessar possa, que se encontra protocolado nesta serventia registral sob o nº 33.513 um REQUERIMENTO PARA PROCEDIMENTO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL ORDINÁRIA, feito por ODENIR LUIZ ZANCANARO, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 2896802-6-SESP/MT e do CPF nº \*\*\*.743.159-\*\*, e sua esposa LEONILCE APARECIDA MOSCIBROCKI ZANCANARO, brasileira, empresária, portadora da carteira de identidade RG nº 2758717-7-SESP/MT e do CPF nº

### **DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

\*\*\*.737.269-\*\*, residentes e domiciliados em Tapurah-MT, em desfavor de ANTONIO CALDERARI e sua esposa MARIA FARINA CALDERARI; AMADO CARDERALLI e sua esposa ARLETE DE MORAIS CARDERALLI; ANA CARDERALLI DENIPOT e seu esposo JOÃO JOSÉ DENIPOT; AILTON CARDERALLI e sua esposa MARIA DE LIMA CARDERALLI; JOSÉ CARDERALLI e sua esposa MARIA LUCIA DE SOUZA CARDERALLI; em cuja matrícula consta também como titular de direitos nela averbados a empresa BUNGE ALIMENTOS S/A. Cientifico ainda a quem mais interessar possa, que o referido pedido de Usucapião recai sobre a área total de 19,18ha (dezenove hectares e dezoito ares), cuja posse dos requerentes é de forma mansa, pacífica e ininterrupta, há mais de 20 (vinte) anos, relativamente ao seguinte imóvel: RURAL denominado por eles de Sítio Zancanaro (lotes 219 e 221), localizado na zona rural do município e comarca de Tapurah, Estado de Mato Grosso, com uma área de 19,18ha (dezenove hectares e dezoito ares), área remanescente da matrícula 355 deste Cartório de Registro de Imóveis de Tapurah-MT. Certifico finalmente que terceiros eventualmente interessados deverão se manifestar perante esta serventia registral nos 15 (QUINZE) DIAS subsequentes ao da publicação do presente edital, sob pena de não havendo impugnação no mencionado prazo, implicar anuência ao pedido de usucapião, podendo inteirar-se da documentação processada neste Ofício Registral e, caso queiram, devem comparecer no horário regulamentar (9:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira) na sede registral deste Ofício Imobiliário situado na Avenida Paraná, nº 1.433, Centro, Tapurah-MT. Tapurah-MT, nesta data de publicação. ELMUCIO JACINTO MOREIRA, Oficial Registrador

## ESTADO - PARÁ BELEM/PA

### 1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELEM - CNS: 065888

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **ROBERTO RIBEIRO MORAIS**

Cleomar Carneiro de Moura, oficial do 1º Registro de Imóveis de Belem, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº196047, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ROBERTO RIBEIRO MORAIS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*075832\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Gentil Bittencourt, 549, Torre Infinito - Sala 401 Batista Campos Belem PA CEP 66035-340, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 855550984686-9, firmada em 21/02/2011, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 1,2 na Matrícula 47965, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na RDV AUGUSTO MONTENEGRO BL 4B NR 0 SET I AP207 ICOARACI BELEM PA 66823000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 25/02/2026, correspondentes a R\$ 1.240,68, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. BELEM-PA. Cleomar Carneiro de Moura, Oficial de Registro de Imóveis.

### 1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELEM - CNS: 065888

#### DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

**EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial**

O Oficial do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Capital, cumprindo o que determina o art. 216-A, 4º, da Lei federal nº 6.015/73, dá conhecimento a quem interessar possa, que foi prenotado sob o nº 193869 (1ºSRI-17067.193869/2026) neste 1º Ofício, o requerimento de PAULO RUBENS GONDIM DE SOUZA, solicitando o registro da usucapião administrativa do imóvel situado na Passagem Pombo nº 168, com acesso pela Avenida Generalíssimo Deodoro e pela Travessa 14 de Março, perímetro compreendido entre as Ruas Antonio Barreto e Domingos Marreiros, bairro Umarizal, com inscrição municipal nº 004/34488/245/0495/000/000-64 (IPTU/PMB), o qual consta registrado sob a Transcrição nº 6.850, Lº 3-F, do 2º Serviço de Registro de Imóveis desta Capital, podendo o interessado apresentar manifestação fundamentada no prazo legal de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, ressaltando que, de acordo com o 2º do mesmo artigo, o silêncio será interpretado como concordância. 1º Serviço de Registro de Imóveis de Belém Av. Gentil Bittencourt nº 549, Ed. Torre Infinito - bairro Batista Campos - Belém - Pará Horário de funcionamento: 9 às 15 horas - de segunda a sexta Telefone: (91) 3283-4810.

**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELÉM - CNS: 068403****EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 - Intimado(s): DAVID SANTOS DA SILVA**

Flávio Heleno Pereira de Sousa, oficial do 2º Registro de Imóveis de Belém, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº372005, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante DAVID SANTOS DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*576902\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Timbó, 1598., Entre Avenidas Marquês de Herval e Visconde de Inhaúma Pedreira Belem PA CEP 66087-531, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 178770247551-9, firmada em 04/09/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 8 na Matrícula 307328, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na AV TAVARES BASTOS NR 1474 BL.C AP1203 MARAMBAIA BELEM PA 66615005. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 11/02/2026, correspondentes a R\$ 21.469,58, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. BELEM-PA. Flávio Heleno Pereira de Sousa, Oficial de Registro de Imóveis.

**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELÉM - CNS: 068403****EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 - Intimado(s): ATT SOLUÇÕES EM ENGENHARIA EIRELLI**

Flávio Heleno Pereira de Sousa, oficial do 2º Registro de Imóveis de Belém, atendendo a requerimento do credor fiduciário Cooperativa de Crédito dos Integrantes do Ministério Público e do

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



Poder Judiciário nos Estados do Amapá e Ceará e Livre Admissão no Estado do Pará. Rua João Diogo nº8 Cidade Velha, prenotado sob nº371657, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ATT SOLUÇÕES EM ENGENHARIA EIRELLI, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 43618732000152, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, MARIA DA CONCEIÇÃO DA COSTA MAUES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*580142\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, WAGNER ALBUQUERQUE NEIVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*347262\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Timbó, 1598., Entre Avenidas Marquês de Herval e Visconde de Inhaúma Pedreira Belem PA CEP 66087-531, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 29480-2, firmada em 28/08/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 30711MH, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Tv Barão do Triunfo, nº 3540-A, Sala nº 2113, do 21º. Edifício INFINITY CORPORATE CENTER. Perímetros entre Almirante Barroso e João Paulo II, Bairro do Marco.. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 04/02/2026, correspondentes a R\$ 490.986,32, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. BELEM-PA. Flávio Heleno Pereira de Sousa, Oficial de Registro de Imóveis.

**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELÉM - CNS: 068403**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **MARIA DA CONCEIÇÃO DA COSTA MAUES**

Flávio Heleno Pereira de Sousa, oficial do 2º Registro de Imóveis de Belém, atendendo a requerimento do credor fiduciário Cooperativa de Crédito dos Integrantes do Ministério Público e do Poder Judiciário nos Estados do Amapá e Ceará e Livre Admissão no Estado do Pará. Rua João Diogo nº8 Cidade Velha, prenotado sob nº371657, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ATT SOLUÇÕES EM ENGENHARIA EIRELLI, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 43618732000152, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, MARIA DA CONCEIÇÃO DA COSTA MAUES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*580142\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, WAGNER ALBUQUERQUE NEIVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*347262\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Timbó, 1598., Entre Avenidas Marquês de Herval e Visconde de Inhaúma Pedreira Belem PA CEP 66087-531, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 29480-2, firmada em 28/08/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 30711MH, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Tv Barão do Triunfo, nº 3540-A, Sala nº 2113, do 21º. Edifício INFINITY CORPORATE CENTER. Perímetros entre Almirante Barroso e João Paulo II, Bairro do Marco.. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 04/02/2026, correspondentes a R\$ 490.986,32, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

9.514/97. BELEM-PA. Flávio Heleno Pereira de Sousa, Oficial de Registro de Imóveis.

**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELÉM - CNS: 068403**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **WAGNER ALBUQUERQUE NEIVA**

Flávio Heleno Pereira de Sousa, oficial do 2º Registro de Imóveis de Belém, atendendo a requerimento do credor fiduciário Cooperativa de Crédito dos Integrantes do Ministério Público e do Poder Judiciário nos Estados do Amapá e Ceará e Livre Admissão no Estado do Pará. Rua João Diogo nº8 Cidade Velha, prenotado sob nº371657, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ATT SOLUÇÕES EM ENGENHARIA EIRELLI, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 43618732000152, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, MARIA DA CONCEIÇÃO DA COSTA MAUES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*580142\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, WAGNER ALBUQUERQUE NEIVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*347262\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Timbó, 1598., Entre Avenidas Marquês de Herval e Visconde de Inhaúma Pedreira Belem PA CEP 66087-531, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 29480-2, firmada em 28/08/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 30711MH, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Tv Barão do Triunfo, nº 3540-A, Sala nº 2113, do 21º. Edifício INFINITY CORPORATE CENTER. Perímetros entre Almirante Barroso e João Paulo II, Bairro do Marco.. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 04/02/2026, correspondentes a R\$ 490.986,32, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. BELEM-PA. Flávio Heleno Pereira de Sousa, Oficial de Registro de Imóveis.

**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELÉM - CNS: 068403**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **AMANDA VALERIA ATHIAS SALAME**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 4o, Lei n. 9.514/97 Pelo presente Edital, Flávio Heleno Pereira de Sousa, oficial do 2º Registro de Imóveis de Belém, atendendo a requerimento do credor fiduciário PONTA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, com razão social atual: SICOOB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. - SICOOB CONSÓRCIOS, inscrito no CNPJ sob o nº 16.551.061/0001-87, prenotado sob nº 371979/2026, nos termos do art. 26, 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante AMANDA VALERIA ATHIAS SALAME PALHARES, CPF: \*\*\*.127.032-\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, e TIERI RAMOS PALHARES, CPF: \*\*\*.535.302-\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Timbó, 1598., Entre Avenidas Marquês de Herval e Visconde de Inhaúma Pedreira Belem PA CEP 66087-531, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no Contrato de Financiamento Imobiliário com Alienação Fiduciária em garantia nº 1332015-0, firmado em 21/07/2015, registrado sob a Matrícula nº 302645 Livro: 2, neste Cartório, a qual diz respeito ao imóvel, Terreno declarado conter edificação, nº 2004, localizado na Avenida Senador Lemos, perímetro compreendido

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

entre a Travessa Rosa Moreira e Passagem das Flores, Belém/PA. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 18/06/2025, correspondentes a R\$ 59.302,29, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula não à ordem, nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, PONTA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, com razão social atual: SICOOB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. - SICOOB CONSÓRCIOS, nos termos do artigo 26, 7º, da Lei nº 9.514/97. Flávio Heleno Pereira de Sousa, Oficial de Registro de Imóveis. Belém (PA), 26 de março de 2026.

**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELÉM - CNS: 068403**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **TIERI RAMOS PALHARES**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 4º, Lei n. 9.514/97 Pelo presente Edital, Flávio Heleno Pereira de Sousa, oficial do 2º Registro de Imóveis de Belém, atendendo a requerimento do credor fiduciário PONTA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, com razão social atual: SICOOB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. - SICOOB CONSÓRCIOS, inscrito no CNPJ sob o n.º 16.551.061/0001-87, prenotado sob nº 371979/2026, nos termos do art. 26, 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante AMANDA VALERIA ATHIAS SALAME PALHARES, CPF: \*\*\*.127.032-\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, e TIERI RAMOS PALHARES, CPF: \*\*\*.535.302-\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Timbó, 1598., Entre Avenidas Marquês de Herval e Visconde de Inhaúma Pedreira Belem PA CEP 66087-531, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no Contrato de Financiamento Imobiliário com Alienação Fiduciária em garantia nº 1332015-0, firmado em 21/07/2015, registrado sob a Matrícula nº 302645 Livro: 2, neste Cartório, a qual diz respeito ao imóvel, Terreno declarado conter edificação, nº 2004, localizado na Avenida Senador Lemos, perímetro compreendido entre a Travessa Rosa Moreira e Passagem das Flores, Belém/PA. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 18/06/2025, correspondentes a R\$ 59.302,29, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula não à ordem, nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, PONTA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, com razão social atual: SICOOB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. - SICOOB CONSÓRCIOS, nos termos do artigo 26, 7º, da Lei nº 9.514/97. Flávio Heleno Pereira de Sousa, Oficial de Registro de Imóveis. Belém (PA), 26 de março de 2026.

**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELÉM - CNS: 068403**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **ISRAEL NONATO DA SILVA**

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL (NOTIFICAÇÃO 2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELÉM/PA) Flávio Heleno Pereira de Sousa, Oficial de Registro de Imóveis do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Belém-PA,

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



na forma da lei, FAZ SABER a tantos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado nesta Serventia sob nº 355588 de 28 de janeiro de 2025, o requerimento por meio do qual o solicitante IVANY DE SOUZA BATISTA, brasileira, do lar, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 4076300 SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº \*\*\*.056.692-\*\*, residente e domiciliada Conjunto Dom Fernando, nº 35-A, baixos, Travessa Humaitá 1978, solicitou o reconhecimento do direito de propriedade por meio do USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL NA MODALIDADE EXTRAORDINÁRIA, nos termos do artigo 1.238, parágrafo único do Código Civil do seguinte imóvel urbano: "Apartamento nº 35-A, integrante do Conjunto Residencial D Fernando, sito a Travessa Humaitá nº 1975, nesta Cidade. Inscrição Imobiliária nº 008/34884/11/68/1045/000/001-86 e Sequencial nº 069.042", devidamente registrado na Transcrição nº 40.983, Livro nº 3-FF, folha 221, originária do 2º Ofício de Registro de Imóveis, PROPRIETÁRIO: ISRAEL NONATO DA SILVA, brasileiro, viúvo, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, que encontra-se disponível para consulta nesta Serventia. Será processado na espécie Extraordinária, no qual o requerente alega que detém a posse há mais de 15 anos. Foi depositada nesta serventia toda documentação exigida pelo artigo 216-A da Lei 6.015/73 e pelo Provimento 149/2023 do CNJ. Assim sendo, fica intimado o Proprietário Tabular, ISRAEL NONATO DA SILVA, brasileiro, viúvo, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, titular do imóvel objeto da Transcrição nº 40.983, Livro nº 3-FF, folha 221, originária do 2º Ofício de Registro de Imóveis, nos termos do caput do art. 408 e de seu parágrafo único, do Prov. 149/2023 CNJ, apresentando impugnação escrita perante o Oficial de Registro de Imóveis, com as razões de sua discordância em 15 (QUINZE) DIAS corridos a contar da publicação deste, ciente de que, caso não contestado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente, o que implicará anuência ao pedido de reconhecimento do Usucapião Extrajudicial com o competente Registro conforme determina a Lei. Maiores informações sobre o pedido feito podem ser obtidos no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belém/PA, sito na Travessa Timbó, nº 1598, entre Avenida Marquês Herval, e Avenida Visconde de Inhaúma, bairro Pedreira, Belém/PA, CEP 66095-128. Belém (PA), 10 de Março de 2026. Flávio Heleno Pereira de Sousa, Oficial de Registro de Imóveis do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Belém-PA.

[Consultar o arquivo anexo](#)

## BRAGANÇA/PA

### 1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BRAGANÇA - CNS: 065771

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **MARIA DE LOURDES RIBEIRO E SILVA**

Antonio Jose da Vasconcelos Pereira, oficial do 1º Registro de Imóveis de Bragança, atendendo a requerimento do credor fiduciário VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO, prenotado sob nº37513, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante MARIA DE LOURDES RIBEIRO E SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*220982\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, MANOEL JOSE DE SOUSA E SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*851122\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Visconde do Rio Branco, Centro Bragança PA CEP 68600-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 144440636681-3, firmada em 27/06/2014, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R2 na Matrícula 12562, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na RUA DO ABACATEIRO, PASSAGEM BACABAL, CASA 01, BAIRRO PERPETUO SOCORRO, BRAGANCA PA 68600000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 05/03/2026, correspondentes a R\$ 11.398,84, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não

## DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. BRAGANCA-PA. Antonio Jose da Vasconcelos Pereira, Oficial de Registro de Imóveis.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BRAGANÇA - CNS: 065771**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **MANOEL JOSE DE SOUSA E SILVA**

Antonio Jose da Vasconcelos Pereira, oficial do 1º Registro de Imóveis de Bragança, atendendo a requerimento do credor fiduciário VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO, prenotado sob nº37513, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante MARIA DE LOURDES RIBEIRO E SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*220982\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, MANOEL JOSE DE SOUSA E SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*851122\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Visconde do Rio Branco, , Centro Braganca PA CEP 68600-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 144440636681-3, firmada em 27/06/2014, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R2 na Matrícula 12562, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na RUA DO ABACATEIRO, PASSAGEM BACABAL, CASA 01, BAIRRO PERPETUO SOCORRO, BRAGANCA PA 68600000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 05/03/2026, correspondentes a R\$ 11.398,84, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. BRAGANCA-PA. Antonio Jose da Vasconcelos Pereira, Oficial de Registro de Imóveis.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BRAGANÇA - CNS: 065771**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **ALDENILCE SOUSA DOS SANTOS**

Antonio Jose da Vasconcelos Pereira, oficial do 1º Registro de Imóveis de Bragança, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº37394, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ALDENILCE SOUSA DOS SANTOS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*975252\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, ORIVALDO CARLOS SANTIAGO NONATO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*908082\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Visconde do Rio Branco, , Centro Braganca PA CEP 68600-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844443655363-6, firmada em 28/11/2024, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R-2 na Matrícula 17873, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R IRIS AZUL NR 0 LT 18, QD 06, CIDADE JARDIM RESIDENCIAL VILA SINHA BRAGANCA PA 68600000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 09/02/2026, correspondentes a R\$ 1.470,17, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá

**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. BRAGANCA-PA. Antonio Jose da Vasconcelos Pereira, Oficial de Registro de Imóveis.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BRAGANÇA - CNS: 065771**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **ORIVALDO CARLOS SANTIAGO NONATO**

Antonio Jose da Vasconcelos Pereira, oficial do 1º Registro de Imóveis de Bragança, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº37394, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ALDENILCE SOUSA DOS SANTOS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*975252\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, ORIVALDO CARLOS SANTIAGO NONATO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*908082\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Visconde do Rio Branco, Centro Bragança PA CEP 68600-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844443655363-6, firmada em 28/11/2024, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R-2 na Matrícula 17873, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R IRIS AZUL NR 0 LT 18, QD 06, CIDADE JARDIM RESIDENCIAL VILA SINHA BRAGANCA PA 68600000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 09/02/2026, correspondentes a R\$ 1.470,17, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. BRAGANCA-PA. Antonio Jose da Vasconcelos Pereira, Oficial de Registro de Imóveis.

**CASTANHAL/PA****1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CASTANHAL - CNS: 065789**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **JOSE MARIO SILVA LIMA**

BRUNO RIBEIRO GUEDES, oficial do 1º Registro de Imóveis de Castanhal, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº114813, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante JOSE MARIO SILVA LIMA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*078212\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Primeiro de Maio Nº 2411, 2411, Esquina da Avenida Presidente Vargas Centro Castanhal PA CEP 68743-040, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844442811939-6, firmada em 16/11/2022, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 08 na Matrícula 21692, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R D NR 1029 AP 302 FONTE BOA CASTANHAL PA 68747000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 26/01/2026, correspondentes a R\$ 25.535,46, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. CASTANHAL-PA. BRUNO RIBEIRO GUEDES, Oficial de Registro de Imóveis.

**DOM ELISEU/PA****REGISTRO DE IMÓVEIS DE DOM ELISEU - CNS: 068544**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **DENILSON PEREIRA DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Pelo presente Edital, na qualidade de Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Dom Eliseu-PA, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.514/97 e a requerimento da Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento do Sudoeste MT/PA Sudoeste MT-PA, credora da Alienação Fiduciária garantida pelo Contrato de Financiamento Imobiliário com Alienação Fiduciária nº C34232741-7-0, emitida em 14/03/2023, referente ao imóvel objeto da matrícula nº 10.652 deste CRI, fica INTIMADO o devedor Sr. DENILSON PEREIRA DIAS (CPF nº \*\*\*.729.522-\*\*), a comparecer neste Cartório estabelecido à Rua Jequié, nº 311, Centro, CEP 68.410-017, Dom Eliseu-PA, onde deverá purgar a mora do débito, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da última publicação. Dom Eliseu (PA), 25 de março de 2026. Joselias Deprá - Oficial Titular do Cartório de Registro de Imóveis de Dom Eliseu-PA.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE DOM ELISEU - CNS: 068544**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **ANTONIO DE OLIVEIRA DIAS**

Pelo presente Edital, na qualidade de Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Dom Eliseu-PA, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.514/97 e a requerimento da Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento do Sudoeste MT/PA Sudoeste MT-PA, credora da Alienação Fiduciária garantida pelo Contrato de Financiamento Imobiliário com Alienação Fiduciária nº C34232741-7-0, emitida em 14/03/2023, referente ao imóvel objeto da matrícula nº 10.652 deste CRI, fica INTIMADO o devedor Sr. ANTÔNIO DE OLIVEIRA DIAS (CPF nº \*\*\*.579.273-\*\*), a comparecer neste Cartório estabelecido à Rua Jequié, nº 311, Centro, CEP 68.410-017, Dom Eliseu-PA, onde deverá purgar a mora do débito, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da última publicação. Dom Eliseu (PA), 25 de março de 2026. Joselias Deprá - Oficial Titular do Cartório de Registro de Imóveis de Dom Eliseu-PA.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE DOM ELISEU - CNS: 068544**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **MARIA PEREIRA DIAS**

Pelo presente Edital, na qualidade de Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Dom

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

Eliseu-PA, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.514/97 e a requerimento da Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento do Sudoeste MT/PA Sudoeste MT-PA, credora da Alienação Fiduciária garantida pelo Contrato de Financiamento Imobiliário com Alienação Fiduciária nº C34232741-7-0, emitida em 14/03/2023, referente ao imóvel objeto da matrícula nº 10.652 deste CRI, fica INTIMADA a devedora Sra. MARIA PEREIRA DIAS (CPF nº \*\*\*.254.532-\*\*), a comparecer neste Cartório estabelecido à Rua Jequié, nº 311, Centro, CEP 68.410-017, Dom Eliseu-PA, onde deverá purgar a mora do débito, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da última publicação. Dom Eliseu (PA), 25 de março de 2026. Joselias Deprá - Oficial Titular do Cartório de Registro de Imóveis de Dom Eliseu-PA.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE DOM ELISEU - CNS: 068544**

EDITAL - Loteamento e Desmembramento - Terceiros, art 19 L 6766/79

EDITAL DE LOTEAMENTO DE IMÓVEL URBANO JOSELIAS DEPRÁ, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Dom Eliseu-PA, na forma da Lei, faz público para ciência dos interessados, em cumprimento ao disposto no 3º do art. 19 da Lei nº 6.766, de 19/12/1979, que a empresa ALIANÇA NACIONAL PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF nº 14.918.455/0001-03, com sede à Rua Rio Verde, s/n, Qd. 71, Lt. 1-A, Setor Montes Belos, CEP 76.100-000, São Luís de Montes Belos-GO, através de seu representante legal, depositou neste CRI no dia 23/03/2026 (Protocolo nº 21.699), o projeto e demais documentos relativos ao registro do LOTEAMENTO URBANO denominado "DISTRITO EMPRESARIAL - 4ª Etapa", situado na Zona de Expansão Urbana Industrial/Zona de Expansão Urbana Oeste - ZEU Oeste, localizada na Banda Setentrional da Rodovia BR-222, Km 2, na Gleba Estadual Água Suja/Parte "D", nesta cidade de Dom Eliseu-PA (conforme planta de localização abaixo), de conformidade com a aprovação do Plano de Loteamento Urbano pela Prefeitura Municipal de Dom Eliseu-PA, através do Decreto Municipal nº 006/2026, de 26/01/2026, assinado pelo Prefeito Municipal Gersilon Silva da Gama, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 27/01/2026, edição 3930, retificado pelo Decreto Municipal nº 008/2026, de 29/01/2026, assinado pelo Prefeito Municipal Gersilon Silva da Gama, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 30/01/2026, edição 3933, nos termos do art. 18 da referida Lei. O projeto compreende a área de 563.812,00m², conforme matrícula nº 12.150 do livro nº "2" (Registro Geral), cadastrado na Prefeitura Municipal com a Inscrição Imobiliária IPTU nº 001.01.26.BI004.0001.001, assim distribuída: 1) ÁREA PARTICULAR (área em lotes): 338.786,97m² (60,09%); 2) ÁREA PÚBLICA: 2.1) Área Institucional: 56.381,45m² (10,00%), 2.2) Área Verde/Esporte/Lazer: 28.190,05m² (5,00%) e 2.3) Área do Sistema Viário: 140.453,53m² (24,91%). A área do loteamento é composta por 36 quadras e 2014 lotes. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou que expedisse o presente edital, que será publicado durante três (3) dias consecutivos em jornal da região. Decorridos quinze (15) dias contados da última publicação do presente edital e não havendo impugnação de terceiros ou deste CRI, será procedido imediatamente o competente registro. Dado e passado nesta cidade e comarca de Dom Eliseu-PA, aos 30/03/2026. Eu, \_

- oficial, o digitei, conferi, achei conforme, subscrevi, dou fé e assino.

[Consultar o arquivo anexo](#)**GOIANESIA DO PARA/PA****REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIANESIA DO PARA - CNS: 067199**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **RICARDO CORREIA DE ARAUJO**

Caroline Alves Brant, oficial do Registro de Imóveis de Goianesia do Para, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº10333, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante RICARDO CORREIA DE

**DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

ARAUJO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*040603\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Osório Fernandes, 07, Praça dos Três Poderes Colegial Goianesia do Para PA CEP 68639-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878770171113-6, firmada em 04/08/2017, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 3 na Matrícula 1328, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na AV SOL NASCENTE NR 0 QD11 LT49 ALTO BONITO GOIANESIA DO PA PA 68639000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 11/03/2026, correspondentes a R\$ 4.373,45, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. GOIANESIA DO PARA-PA. Caroline Alves Brant, Oficial de Registro de Imóveis.

## MARITUBA/PA

### 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARITUBA - CNS: 065615

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **MARIA DO CARMO DOS SANTOS FILGUEIRA**

Myrza Tandaya Nylander Pegado, oficial do CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE MARITUBA, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº22954, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante MARIA DO CARMO DOS SANTOS FILGUEIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*805272\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Br-316, Km 13, Ao Lado da Prefeitura Novo Marituba PA CEP 67200-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 155553729336-6, firmada em 29/07/2016, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 2.647, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na RDV BR 316 KM 12 2184-A AP 02 BL 18 CITTA MARIS URIBOCA MARITUBA PA 67.200-000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 23/03/2026, correspondentes a R\$ 24.462,27, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. MARITUBA-PA. Myrza Tandaya Nylander Pegado, Oficial de Registro de Imóveis.

## SALINOPOLIS/PA

### REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALINOPOLIS - CNS: 067421

#### DIÁRIO REGISTRAL

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **MARIO DOMINGOS CANELAS ALMEIDA**

Karen Danielle Sieben, oficial do Registro de Imóveis de Salinópolis, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº24009, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante MARIO DOMINGOS CANELAS ALMEIDA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*385652\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Ezequiel Lisboa, 668, Caranã Salinópolis PA CEP 68721-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 15552262983-5, firmada em 12/07/2012, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 4 na Matrícula 3016, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na LOT 12 E 13 QD23 ED.MAJURU NR 702 ILHA AP702 ATALAIA SALINOPOLIS PA 68721000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 11/03/2026, correspondentes a R\$ 2.632.153,97, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. SALINOPOLIS-PA. Karen Danielle Sieben, Oficial de Registro de Imóveis.

## ULIANOPOLIS/PA

### REGISTRO DE IMÓVEIS DE ULIANOPOLIS - CNS: 067637

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **CM RIBEIRO ENGENHARIA LTDA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO - LUCIANA DA SILVA ARAÚJO, Titular do Cartório do Único Ofício da Comarca de Ulianópolis, Estado do Pará, por nomeação na forma da Lei, etc. FAZ SABER a quem interessar possa, em cumprimento ao 4º do artigo 26 da Lei nº 9.514/97, e através do Pedido de Intimação datado de 05/11/2025, devidamente protocolado sob o nº 1151, fica INTIMADA a parte: CM RIBEIRO ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF nº 25.452.294/0001-13, para que se dirija ao Cartório de Registro de Imóveis de Ulianópolis, situado na Avenida Pará, nº 626, município de Ulianópolis-PA, onde deverá purgar a mora do débito decorrente do contrato de financiamento imobiliário, CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº C44620929-1, garantido por alienação fiduciária, firmado em 11/09/2024, registrado sob o R-2, na matrícula nº 107, neste Cartório, referente ao imóvel situado na Rua Rider Uliana, Bairro Vitória Deprá, Ulianópolis/PA, CEP: 68632-000, com parcelas vencidas. Informo ainda, que o valor destes encargos, posicionado em 05/01/2026, corresponde a R\$ 126.385,50, sujeito à atualização monetária, a juros de mora e as despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, os encargos que venceram no prazo desta intimação. No prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação. Nesta oportunidade fica intimado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Sudoeste MT/PA, inscrita no CNPJ 32.995.755/0001-60, nos termos do 7º do Art. 26 da lei 9.514/97. Dado e passado nesta cidade e comarca de Ulianópolis, aos 30 dias do mês de março de 2026. Eu, Oficial, que digitei e subscrevi.

## DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE ULIANOPOLIS - CNS: 067637**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **THIAGO RIBEIRO DE OLIVEIRA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO - LUCIANA DA SILVA ARAÚJO, Titular do Cartório do Único Ofício da Comarca de Ulianópolis, Estado do Pará, por nomeação na forma da Lei, etc. FAZ SABER a quem interessar possa, em cumprimento ao 4º do artigo 26 da Lei nº 9.514/97, e através do Pedido de Intimação datado de 05/11/2025, devidamente protocolado sob o nº 1151, fica INTIMADA a parte: THIAGO RIBEIRO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF nº \*\*\*.696.682-\*\*, para que se dirija ao Cartório de Registro de Imóveis de Ulianópolis, situado na Avenida Pará, nº 626, município de Ulianópolis-PA, onde deverá purgar a mora do débito decorrente do contrato de financiamento imobiliário, CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº C44620929-1, garantido por alienação fiduciária, firmado em 11/09/2024, registrado sob o R-2, na matrícula nº 107, neste Cartório, referente ao imóvel situado na Rua Rider Uliana, Bairro Vitória Deprá, Ulianópolis/PA, CEP: 68632-000, com parcelas vencidas. Informo ainda, que o valor destes encargos, posicionado em 05/01/2026, corresponde a R\$ 126.385,50, sujeito à atualização monetária, a juros de mora e as despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, os encargos que venceram no prazo desta intimação. No prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação. Nesta oportunidade fica intimado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Sudoeste MT/PA, inscrita no CNPJ 32.995.755/0001-60, nos termos do 7º do Art. 26 da lei 9.514/97. Dado e passado nesta cidade e comarca de Ulianópolis, aos 30 dias do mês de março de 2026. Eu, Oficial, que digitei e subscrevi.

**ESTADO - PARAÍBA  
BAYEUX/PB****REGISTRO DE IMÓVEIS DE BAYEUX - CNS: 072603**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **ADRIANA CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS**

Na qualidade de Tabelião Interino do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Bayeux - PB, Cartório Porto Bayeux, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26, 4º, da Lei 9.514/97, a vista do requerido pelo Credor, referente ao contrato nº. 844440345322 garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 08.05.2013, registrado na matrícula nº. 10.135, deste cartório, referente ao imóvel: Rua Projetada, 188, Condomínio, Jardim Aeroporto, Bayeux, vem pelo presente instrumento INTIMAR a sra (o) Adriana Cristina Oliveira dos Santos, portadora do CPF nº \*\*\*.094.564-\*\*, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargo(s) devido(s) que se encontram vencidos até a data da solicitação deste, com valor total de R\$ 2.687,94, posicionado em 30.03.2026. Informo ainda que fica sujeita a atualização monetária, juros de mora e das despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação. Assim procedo a INTIMAÇÃO de V. Sª, para que se dirija a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Av. Liberdade, n.º 3435, bairro Centro, Bayeux/PB, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, fica V. Sª cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação de propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - nos termos do Art. 26, 7º, da Lei 9.514/97. JOSÉ MÁRIO PORTO NETO - Tabelião Interino - Cartório Porto Bayeux - Serviço Notarial e Registral.

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE BAYEUX - CNS: 072603**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **SEVERINO ALVES DE SOUZA**

Na qualidade de Tabelião Interino do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Bayeux - PB, Cartório Porto Bayeux, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26, 4º, da Lei 9.514/97, a vista do requerido pelo Credor, referente ao contrato nº. 844440859422 garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 12.03.2015, registrado na matrícula nº. 11.846, deste cartório, referente ao imóvel: Rua 1 de Maio, Casa A, Loteamento Panorâmico, Bayeux, vem pelo presente instrumento INTIMAR o sr (a) Severino Alves de Souza, portador do CPF nº \*\*\*.268.814-\*\*, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargo(s) devido(s) que se encontram vencidos até a data da solicitação deste, com valor total de R\$ 4.603,21, posicionado em 30.03.2026. Informo ainda que fica sujeita a atualização monetária, juros de mora e das despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação. Assim procedo a INTIMAÇÃO de V. Sª, para que se dirija a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Av. Liberdade, n.º 3435, bairro Centro, Bayeux/PB, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, fica V. Sª cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação de propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - nos termos do Art. 26, 7º, da Lei 9.514/97. JOSÉ MÁRIO PORTO NETO - Tabelião Interino - Cartório Porto Bayeux - Serviço Notarial e Registral.

**CABEDELO/PB****REGISTRO DE IMÓVEIS DE CABEDELO - CNS: 072173**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **JULIO AUGUSTO WANDERLEY DE AZEVEDO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DEVEDOR FIDUCIANTE - LEI Nº 9.514/1997 Na qualidade de Delegatária Interina em exercício do Serviço Notarial e Registral da Comarca de Cabedelo/PB, com sede à Rua Antônio Dornelas Bezerra, nº 60, Bairro Ponta de Matos, CEP 58.100-675, Cabedelo/PB, telefone (83) 3206-0858, e-mail: faleconosco@cartoriocabedelo.com.br, FAZ SABER, nos termos do art. 26, 4º, da Lei nº 9.514/1997, e a requerimento do(a) credor(a) BANCO BRADESCO SA 60.746.948/0001-12, que se encontra registrado neste Cartório sob o contrato nº 9182995, lançado à margem da matrícula nº 26296, por meio dos registros de ordem R-003 e R-004, referente ao imóvel localizado à avenida Mar Vermelho nº. 293, Praia Ponta de Campina. apartamento Nº 802, 1, Edifício MAR BERING, lote Nº 7-A, quadra 47, Intermares, Cabedelo PB - CEP: 58310 000, o seguinte: Fica, por meio deste, INTIMADO(A) o(a) Sr.(a) JULIO AUGUSTO WANDERLEY DE AZEVEDO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº\*\*\*.562.659-\*\*, na qualidade de devedor(a) fiduciante, para que, no prazo legal improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, compareça pessoalmente a uma agência do credor, ou a este Serviço Registral, a fim de efetuar a purgação da mora, regularizando os encargos contratuais em aberto. O valor do débito em atraso, atualizado até 27/03/2026, é de R\$ 42.183,54 (quarenta e dois mil e cento e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), estando sujeito à incidência de correção monetária, juros de mora e despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, devendo ainda ser acrescidos os encargos que eventualmente vencerem durante o prazo da presente intimação. Ressalta-se que o não cumprimento da obrigação no prazo acima estipulado poderá ensejar, a requerimento do credor fiduciário, a consolidação da propriedade do imóvel em seu nome, conforme previsto no 7º do art. 26 da Lei nº 9.514/1997. PATRÍCIA CAVICCHIOLI NETTO Tabeliã e Oficial de registro - Interina (CNS 07.217-3)

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



**CAMPINA GRANDE/PB****REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINA GRANDE - CNS: 071548**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **EDGLEY NOBREGA DANTAS**

DANILO DIAS DELMIRO DE SANTANA, Oficial do 1º Ofício de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Protesto de Títulos, da comarca de Campina Grande/PB. FAZ SABER, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26, 4º, da Lei 9.514/97, atendendo ao que foi requerido pelo credor fiduciário, BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ 00.000.000/0001-91, fica INTIMADO para que compareça preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário em que firmou contrato ou ao 1º Ofício de Registro de Imóveis de Campina Grande/PB, localizado na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 575, Complexo City Mix, Pavimento Térreo, Centro, Campina Grande/PB, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00h às 17:30h, o fiduciante devedor EDGLEY NOBREGA DANTAS, CPF \*\*\*.700.904-\*\*, não intimado nos endereços indicados, conforme demonstram os fatos narrados nas certidões exaradas no processo de intimação em trâmite neste Cartório, Protocolo ONR IN01340533C, para que efetue o pagamento das prestações em atraso e demais obrigações contratuais, totalizando em 25/03/2026, a importância de R\$ 17.280,55, devida em virtude das obrigações assumidas no Instrumento Particular, com Efeito de Escritura Pública, de Venda, Compra e Financiamento de Imóvel de Acordo com as Normas do Programa Minha Casa, Minha Vida nº 810100092, firmado em 11/03/2015, registrado na matrícula 96974, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Campina Grande/PB, referente ao imóvel situado na Rua Fernando Cabral, nº 530, Apartamento nº 102, Bairro Serrotão, Campina Grande/PB. Fica esclarecido, ainda, que a dívida acima está sujeita à atualização monetária e juros de mora, até a data do efetivo pagamento, os quais serão acrescidos as custas devidas pelo procedimento de intimação e as despesas com as tentativas de intimação, honorários advocatícios, até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação, e que no dia imediatamente posterior ao da última publicação do presente edital, o devedor será considerado como INTIMADO e terá o prazo improrrogável de (15) quinze dias para efetuar o pagamento da dívida devidamente atualizada ao credor fiduciário, sendo que, o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado, garante o direito de CONSOLIDAÇÃO da propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário, BANCO DO BRASIL S/A (art. 26º, 7º da Lei nº 9.514/97). O Oficial, DANILO DIAS DELMIRO DE SANTANA.

**JOAO PESSOA/PB****1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **LAIS GOMES DE LIMA SOUZA**

O Bel. WALTER ULYSSES DE CARVALHO, Oficial do Serviço Notarial e Registral do 1º Ofício da Zona Sul da Comarca de João Pessoa-PB, Cartório Carlos Ulysses, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26, 4º, da Lei 9.514/97, a vista do requerido pelo Credor, referente ao contrato nº. 844442604372, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 04/10/21, registrado na matrícula nº. 208.652, deste cartório, referente ao imóvel: APARTAMENTO Nº 304 - 3º ANDAR DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JÚLIA MARIA, N.º 117 SITUADO NA RUA RICARDO SOARES DE SOUZA NETO, BAIRRO GRAMAME, NESTA CAPITAL, CEP 58068-370, venho pelo presente instrumento INTIMAR o (a) Sr (a). LAIS GOMES DE LIMA, portador do CPF nº \*\*\*.961.984-\*\*, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargo(s) devido(s) que se encontram vencidos até a data da solicitação deste, com valor total de R\$ 2.325,35, posicionado em 27/02/26. Informo ainda que fica sujeita a atualização monetária, juros de mora e das despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação. Assim procedo a INTIMAÇÃO de V. Sª, para que se

**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

dirija a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Av. Eptácio Pessoa, n.º 105, bairro Centro, João Pessoa/PB, ou à agência do seu financiamento, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo de 15 dias, contados a partir da terceira publicação deste edital. Conforme o Art. 26-A, 1º, da Lei 9514/97, a consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário será averbada trinta dias após a expiração do prazo de 15 dias, anteriormente mencionado. Ainda, conforme 2º, do art.26-A, com redação dada pela Lei n. 14.711/2023, nos casos de financiamentos para aquisição ou construção de imóvel residencial é garantido ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante, até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, pagar as parcelas da dívida vencida e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 da referida Lei, exceto as operações do sistema de consórcio de que trata a Lei n. 11.795/2008. Nesta oportunidade, fica V. Sª cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação de propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - nos termos do Art. 26, 7º, da Lei 9.514/97. João Pessoa-PB, 23 de março de 2026. MATHEUS MENDES DIAS - ESCRIVENTE AUXILIAR. Cartório Carlos Ulysses - Serviço Notarial e Registral.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **JOSELMA RODRIGUES DOS SANTOS**

O Bel. WALTER ULYSSES DE CARVALHO, Oficial do Serviço Notarial e Registral do 1º Ofício da Zona Sul da Comarca de João Pessoa-PB, Cartório Carlos Ulysses, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26, 4º, da Lei 9.514/97, a vista do requerido pelo Credor, referente ao contrato n.º. 381501055, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 25/09/13, registrado na matrícula n.º. 140.677, deste cartório, referente ao imóvel: CASA Nº 49 TÉRREO DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BIFAMILIAR, SITUADO NA RUA DOS CRISTAIS, Nº 51, BAIRRO DAS INDÚSTRIAS, NESTA CAPITAL. CEP 58083-033, venho pelo presente instrumento INTIMAR o (a) Sr (a). JOSELMA RODRIGUES DOS SANTOS, portador do CPF nº \*\*\*.855.664-\*\*, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargo(s) devido(s) que se encontram vencidos até a data da solicitação deste, com valor total de R\$ 18.343,61, posicionado em 24/02/26. Informo ainda que fica sujeita a atualização monetária, juros de mora e das despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação. Assim procedo a INTIMAÇÃO de V. Sª, para que se dirija a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Av. Eptácio Pessoa, n.º 105, bairro Centro, João Pessoa/PB, ou à agência do seu financiamento, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo de 15 dias, contados a partir da terceira publicação deste edital. Conforme o Art. 26-A, 1º, da Lei 9514/97, a consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário será averbada trinta dias após a expiração do prazo de 15 dias, anteriormente mencionado. Ainda, conforme 2º, do art.26-A, com redação dada pela Lei n. 14.711/2023, nos casos de financiamentos para aquisição ou construção de imóvel residencial é garantido ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante, até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, pagar as parcelas da dívida vencida e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 da referida Lei, exceto as operações do sistema de consórcio de que trata a Lei n. 11.795/2008. Nesta oportunidade, fica V. Sª cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação de propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário - BANCO DO BRASIL S/A - nos termos do Art. 26, 7º, da Lei 9.514/97. João Pessoa-PB, 25 de março de 2026. MATHEUS MENDES DIAS - ESCRIVENTE AUXILIAR. Cartório Carlos Ulysses - Serviço Notarial e Registral.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **EULLER DA SILVA ANDRADE**

O Bel. WALTER ULYSSES DE CARVALHO, Oficial do Serviço Notarial e Registral do 1º Ofício da Zona Sul da Comarca de João Pessoa-PB, Cartório Carlos Ulysses, segundo as atribuições conferidas pelo Art.

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

26, 4º, da Lei 9.514/97, a vista do requerido pelo Credor, referente ao contrato nº. 339.603.919, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 25/11/13, registrado na matrícula nº. 147.614, deste cartório, referente ao imóvel: APARTAMENTO Nº 104 - TÉRREO DO BLOCO A12 DO SUBCONDOMÍNIO "A" DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL RESERVA JARDIM AMÉRICA, N.º 400 DA RUA ANA ESPÍNOLA NAVARRO, BAIRRO ERNANI SÁTIRO, NESTA CAPITAL. CEP 58080-020, venho pelo presente instrumento INTIMAR o (a) Sr (a). EULLER DA SILVA ANDRADE, portador do CPF nº \*\*\*.450.614-\*\*, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargo(s) devido(s) que se encontram vencidos até a data da solicitação deste, com valor total de R\$ 22.169,88, posicionado em 02/03/26. Informo ainda que fica sujeita a atualização monetária, juros de mora e das despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação. Assim procedo a INTIMAÇÃO de V. Sª, para que se dirija a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Av. Eptácio Pessoa, n.º 105, bairro Centro, João Pessoa/PB, ou à agência do seu financiamento, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo de 15 dias, contados a partir da terceira publicação deste edital. Conforme o Art. 26-A, 1º, da Lei 9514/97, a consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário será averbada trinta dias após a expiração do prazo de 15 dias, anteriormente mencionado. Ainda, conforme 2º, do art.26-A, com redação dada pela Lei n. 14.711/2023, nos casos de financiamentos para aquisição ou construção de imóvel residencial é garantido ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante, até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, pagar as parcelas da dívida vencida e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 da referida Lei, exceto as operações do sistema de consórcio de que trata a Lei n. 11.795/2008. Nesta oportunidade, fica V. Sª cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação de propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário - BANCO DO BRASIL S/A - nos termos do Art. 26, 7º, da Lei 9.514/97. João Pessoa-PB, 25 de março de 2026. MATHEUS MENDES DIAS - ESCRIVENTE AUXILIAR. Cartório Carlos Ulysses - Serviço Notarial e Registral.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **LUANA ANDRESA MACEDO DE CARVALHO**

O Bel. WALTER ULYSSES DE CARVALHO, Oficial do Serviço Notarial e Registral do 1º Ofício da Zona Sul da Comarca de João Pessoa-PB, Cartório Carlos Ulysses, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26, 4º, da Lei 9.514/97, a vista do requerido pelo Credor, referente ao contrato nº. 327.706.745, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 15/08/14, registrado na matrícula nº. 147.097, deste cartório, referente ao imóvel: APARTAMENTO Nº 202 - 1º ANDAR DO BLOCO 02 DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MORUMBI PRIVÊ Nº. 240 DA RUA INÁCIO ALBINO NETO, BAIRRO GRAMAME, NESTA CAPITAL. CEP 58068-200, venho pelo presente instrumento INTIMAR o (a) Sr (a). LUANA ANDRESA MACEDO DE CARVALHO, portador do CPF nº \*\*\*.374.484-\*\*, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargo(s) devido(s) que se encontram vencidos até a data da solicitação deste, com valor total de R\$ 12.663,31, posicionado em 16/01/26. Informo ainda que fica sujeita a atualização monetária, juros de mora e das despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação. Assim procedo a INTIMAÇÃO de V. Sª, para que se dirija a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Av. Eptácio Pessoa, n.º 105, bairro Centro, João Pessoa/PB, ou à agência do seu financiamento, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo de 15 dias, contados a partir da terceira publicação deste edital. Conforme o Art. 26-A, 1º, da Lei 9514/97, a consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário será averbada trinta dias após a expiração do prazo de 15 dias, anteriormente mencionado. Ainda, conforme 2º, do art.26-A, com redação dada pela Lei n. 14.711/2023, nos casos de financiamentos para aquisição ou construção de imóvel residencial é garantido ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante, até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, pagar as parcelas da dívida vencida e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 da referida Lei, exceto as operações do sistema de consórcio de que trata a Lei n. 11.795/2008. Nesta oportunidade, fica V. Sª cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação de propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário - BANCO DO BRASIL S/A - nos termos do Art. 26, 7º, da Lei 9.514/97. João Pessoa-PB, 25 de março de 2026. MATHEUS MENDES DIAS - ESCRIVENTE AUXILIAR. Cartório Carlos Ulysses - Serviço

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



Notarial e Registral.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **ANA MARIA DOS SANTOS**

O Bel. WALTER ULYSSES DE CARVALHO, Oficial do Serviço Notarial e Registral do 1º Ofício da Zona Sul da Comarca de João Pessoa-PB, Cartório Carlos Ulysses, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26, 4º, da Lei 9.514/97, a vista do requerido pelo Credor, referente ao contrato nº. 163.610.690, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 03/09/15, registrado na matrícula nº. 153.761, deste cartório, referente ao imóvel: APARTAMENTO N.º 101 - TÉRREO DO PRÉDIO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR N.º. 99 DA RUA ESTUDANTE HAROLDO MEDEIROS VENANCIO, BAIRRO PLANALTO DA BOA ESPERANÇA, NESTA CAPITAL. CEP 58065-511, venho pelo presente instrumento INTIMAR o (a) Sr (a). ANA MARIA DOS SANTOS, portador do CPF nº \*\*\*.416.514-\*\*, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargo(s) devido(s) que se encontram vencidos até a data da solicitação deste, com valor total de R\$ 24.561,92, posicionado em 02/03/26. Informo ainda que fica sujeita a atualização monetária, juros de mora e das despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação. Assim procedo a INTIMAÇÃO de V. Sª, para que se dirija a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Av. Epitácio Pessoa, n.º 105, bairro Centro, João Pessoa/PB, ou à agência do seu financiamento, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo de 15 dias, contados a partir da terceira publicação deste edital. Conforme o Art. 26-A, 1º, da Lei 9514/97, a consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário será averbada trinta dias após a expiração do prazo de 15 dias, anteriormente mencionado. Ainda, conforme 2º, do art.26-A, com redação dada pela Lei n. 14.711/2023, nos casos de financiamentos para aquisição ou construção de imóvel residencial é garantido ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante, até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, pagar as parcelas da dívida vencida e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 da referida Lei, exceto as operações do sistema de consórcio de que trata a Lei n. 11.795/2008. Nesta oportunidade, fica V. Sª cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação de propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário - BANCO DO BRASIL S/A - nos termos do Art. 26, 7º, da Lei 9.514/97. João Pessoa-PB, 27 de março de 2026. MATHEUS MENDES DIAS - ESCRIVENTE AUXILIAR. Cartório Carlos Ulysses - Serviço Notarial e Registral.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **TATIANNY DOS SANTOS PIMENTEL CLEMENTE**

O Bel. WALTER ULYSSES DE CARVALHO, Oficial do Serviço Notarial e Registral do 1º Ofício da Zona Sul da Comarca de João Pessoa-PB, Cartório Carlos Ulysses, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26, 4º, da Lei 9.514/97, a vista do requerido pelo Credor, referente ao contrato nº. 327.707.033, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 24/12/14, registrado na matrícula nº. 155.086, deste cartório, referente ao imóvel: APARTAMENTO N.º 104 - TÉRREO DO BLOCO 04 DO PRÉDIO RESIDENCIAL MORUMBI PRIVÉ, N.º. 240 DA RUA INÁCIO ALBINO NETO, NO BAIRRO GRAMAME, NESTA CAPITAL. CEP 58068-200, venho pelo presente instrumento INTIMAR o (a) Sr (a). TATIANNY DOS SANTOS PIMENTEL CLEMENTE DANTAS, portador do CPF nº \*\*\*.057.624-\*\*, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargo(s) devido(s) que se encontram vencidos até a data da solicitação deste, com valor total de R\$ 43.631,69, posicionado em 20/02/26. Informo ainda que fica sujeita a atualização monetária, juros de mora e das despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação. Assim procedo a INTIMAÇÃO de V. Sª, para que se dirija a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Av. Epitácio Pessoa, n.º 105, bairro Centro, João Pessoa/PB, ou à agência do seu financiamento, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo de 15 dias, contados a partir da terceira publicação deste

**DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

editais. Conforme o Art. 26-A, 1º, da Lei 9514/97, a consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário será averbada trinta dias após a expiração do prazo de 15 dias, anteriormente mencionado. Ainda, conforme 2º, do art.26-A, com redação dada pela Lei n. 14.711/2023, nos casos de financiamentos para aquisição ou construção de imóvel residencial é garantido ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante, até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, pagar as parcelas da dívida vencida e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 da referida Lei, exceto as operações do sistema de consórcio de que trata a Lei n. 11.795/2008. Nesta oportunidade, fica V. Sª cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação de propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário - BANCO DO BRASIL S/A - nos termos do Art. 26, 7º, da Lei 9.514/97. João Pessoa-PB, 25 de março de 2026. MATHEUS MENDES DIAS - ESCRIVENTE AUXILIAR. Cartório Carlos Ulysses - Serviço Notarial e Registral.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **WELLYTON GERALDO AMARO DANTAS**

O Bel. WALTER ULYSSES DE CARVALHO, Oficial do Serviço Notarial e Registral do 1º Ofício da Zona Sul da Comarca de João Pessoa-PB, Cartório Carlos Ulysses, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26, 4º, da Lei 9.514/97, a vista do requerido pelo Credor, referente ao contrato nº. 327.707.033, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 24/12/14, registrado na matrícula nº. 155.086, deste cartório, referente ao imóvel: APARTAMENTO Nº 104 - TÉRREO DO BLOCO 04 DO PRÉDIO RESIDENCIAL MORUMBI PRIVÉ, Nº. 240 DA RUA INÁCIO ALBINO NETO, NO BAIRRO GRAMAME, NESTA CAPITAL. CEP 58068-200, venho pelo presente instrumento INTIMAR o (a) Sr (a). WELLYTON GERALDO AMARO DANTAS, portador do CPF nº \*\*\*.452.634-\*\*, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargo(s) devido(s) que se encontram vencidos até a data da solicitação deste, com valor total de R\$ 43.631,69, posicionado em 20/02/26. Informo ainda que fica sujeita a atualização monetária, juros de mora e das despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação. Assim procedo a INTIMAÇÃO de V. Sª, para que se dirija a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Av. Eptácio Pessoa, n.º 105, bairro Centro, João Pessoa/PB, ou à agência do seu financiamento, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo de 15 dias, contados a partir da terceira publicação deste edital. Conforme o Art. 26-A, 1º, da Lei 9514/97, a consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário será averbada trinta dias após a expiração do prazo de 15 dias, anteriormente mencionado. Ainda, conforme 2º, do art.26-A, com redação dada pela Lei n. 14.711/2023, nos casos de financiamentos para aquisição ou construção de imóvel residencial é garantido ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante, até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, pagar as parcelas da dívida vencida e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 da referida Lei, exceto as operações do sistema de consórcio de que trata a Lei n. 11.795/2008. Nesta oportunidade, fica V. Sª cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação de propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário - BANCO DO BRASIL S/A - nos termos do Art. 26, 7º, da Lei 9.514/97. João Pessoa-PB, 25 de março de 2026. MATHEUS MENDES DIAS - ESCRIVENTE AUXILIAR. Cartório Carlos Ulysses - Serviço Notarial e Registral.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **MYLAINE DA SILVA FERREIRA**

O Bel. WALTER ULYSSES DE CARVALHO, Oficial do Serviço Notarial e Registral do 1º Ofício da Zona Sul da Comarca de João Pessoa-PB, Cartório Carlos Ulysses, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26, 4º, da Lei 9.514/97, a vista do requerido pelo Credor, referente ao contrato nº. 327.707.465, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 19/08/15, registrado na matrícula nº. 161.504, deste

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

cartório, referente ao imóvel: APARTAMENTO 202 - 1º ANDAR DO BLOCO 07 DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MORUMBI PRIVÊ, Nº. 240 DA RUA INÁCIO ALBINO NETO, BAIRRO GRAMAME, NESTA CAPITAL. CEP 58068-200, venho pelo presente instrumento INTIMAR o (a) Sr (a). MYLAINE DA SILVA FERREIRA, portador do CPF nº \*\*\*.001.854-\*\*, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargo(s) devido(s) que se encontram vencidos até a data da solicitação deste, com valor total de R\$ 24.217,15, posicionado em 26/02/26. Informo ainda que fica sujeita a atualização monetária, juros de mora e das despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação. Assim procedo a INTIMAÇÃO de V. Sª, para que se dirija a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Av. Eptácio Pessoa, n.º 105, bairro Centro, João Pessoa/PB, ou à agência do seu financiamento, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo de 15 dias, contados a partir da terceira publicação deste edital. Conforme o Art. 26-A, 1º, da Lei 9514/97, a consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário será averbada trinta dias após a expiração do prazo de 15 dias, anteriormente mencionado. Ainda, conforme 2º, do art.26-A, com redação dada pela Lei n. 14.711/2023, nos casos de financiamentos para aquisição ou construção de imóvel residencial é garantido ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante, até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, pagar as parcelas da dívida vencida e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 da referida Lei, exceto as operações do sistema de consórcio de que trata a Lei n. 11.795/2008. Nesta oportunidade, fica V. Sª cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação de propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário - BANCO DO BRASIL S/A - nos termos do Art. 26, 7º, da Lei 9.514/97. João Pessoa-PB, 27 de março de 2026. MATHEUS MENDES DIAS - ESCRIVENTE AUXILIAR. Cartório Carlos Ulysses - Serviço Notarial e Registral.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **PEDRO IVO LIMA VASCONCELOS**

O Bel. WALTER ULYSSES DE CARVALHO, Oficial do Serviço Notarial e Registral do 1º Ofício da Zona Sul da Comarca de João Pessoa-PB, Cartório Carlos Ulysses, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26, 4º, da Lei 9.514/97, a vista do requerido pelo Credor, referente ao contrato nº. 327.708.264, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 29/09/16, registrado na matrícula nº. 169.651, deste cartório, referente ao imóvel: APARTAMENTO Nº 304 - 2º ANDAR DO TIPO B DO BLOCO 12 DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MORUMBI PRIVÊ, Nº 240 DA RUA INÁCIO ALBINO NETO, BAIRRO GRAMAME, NESTA CAPITAL, CEP 58068-200, venho pelo presente instrumento INTIMAR o (a) Sr (a). PEDRO IVO LIMA VASCONCELOS, portador do CPF nº \*\*\*.780.114-\*\*, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargo(s) devido(s) que se encontram vencidos até a data da solicitação deste, com valor total de R\$ 62.509,20, posicionado em 24/02/26. Informo ainda que fica sujeita a atualização monetária, juros de mora e das despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação. Assim procedo a INTIMAÇÃO de V. Sª, para que se dirija a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Av. Eptácio Pessoa, n.º 105, bairro Centro, João Pessoa/PB, ou à agência do seu financiamento, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo de 15 dias, contados a partir da terceira publicação deste edital. Conforme o Art. 26-A, 1º, da Lei 9514/97, a consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário será averbada trinta dias após a expiração do prazo de 15 dias, anteriormente mencionado. Ainda, conforme 2º, do art.26-A, com redação dada pela Lei n. 14.711/2023, nos casos de financiamentos para aquisição ou construção de imóvel residencial é garantido ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante, até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, pagar as parcelas da dívida vencida e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 da referida Lei, exceto as operações do sistema de consórcio de que trata a Lei n. 11.795/2008. Nesta oportunidade, fica V. Sª cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação de propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário - BANCO DO BRASIL S/A - nos termos do Art. 26, 7º, da Lei 9.514/97. João Pessoa-PB, 25 de março de 2026. MATHEUS MENDES DIAS - ESCRIVENTE AUXILIAR. Cartório Carlos Ulysses - Serviço Notarial e Registral.

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 072116**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **BRUNO SILVA GONCALVES**

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO(À) DEVEDOR(A) FIDUCIANTE Dra. MARIA EMILIA COUTINHO TORRES DE FREITAS, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Zona Norte, seguindo as atribuições conferidas pelo Art. 26 da Lei 9.514/97, bem como pela credora do Contrato de Financiamento Imobiliário nº 178770127678, firmado em 06/09/2021 registrado sob o nº 4 na matrícula nº 144.390, com Alienação Fiduciária, referente ao imóvel tipo: APARTAMENTO SOB Nº 403, DO BLOCO 07, DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JARDIM DA COSTA, SITUADO À RUA MAURÍCIO DE ARAÚJO GAMA FILHO, SOB Nº 657, NO BAIRRO PORTAL DO SOL, JOÃO PESSOA-PB, venho intimar a senhora BRUNO SILVA GONÇALVES para fins de cumprimento das obrigações contratuais que se encontram vencidas, sujeitas à atualização monetária, aos juros de mora até a data do efetivo pagamento e as despesas de cobrança, somando-se também, os encargos que vencerem neste período. Assim, procedo a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, para que se dirija a este Cartório Eunápio Torres, situado na Rua Comendador Renato Ribeiro Coutinho, nº 300, Altiplano Cabo Branco, nesta capital, onde deverá efetuar a purga do débito, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da data desta publicação. Na oportunidade, fica Vossa Senhoria cientificada que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do(a) credor(a) fiduciário(a) - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - nos termos do Art. 26 7º da Lei 9.514/97. João Pessoa, 23 de março de 2026. Atenciosamente, Oficial do Registro de Imóveis Eunápio Torres - Serviço Notarial e Registral

**ESTADO - PERNAMBUCO****ALIANÇA/PE****REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALIANÇA - CNS: 077578**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **JOSE CORREIA DE AZEVEDO NETO**

Pelo presente edital torna-se público que tramita pedido de reconhecimento Extrajudicial de Usucapião no Cartório Único de Aliança/PE - Serviço Notarial e Registral, protocolo nº 8761, de 10 de março de 2026, com os seguintes dados: REQUERENTE: JOSÉ CORREIA DE AZEVEDO NETO, brasileiro, casado com ANA ELISABETE CUNHA DE OLIVEIRA, sob o regime da Comunhão parcial de Bens, conforme se infere na Certidão do assento de Casamento, registro nº 2896, fls. 236, Livro B AUX - 11, expedida pelo Cartório de Registro Civil do 12º Distrito Judiciário de Recife/PE, ele natural de Goiana/PE, nascido em 30/03/1971, filho de Juarez Correia de Azevedo e Letícia Andrade de Azevedo, portador da cédula de identidade nº 3215808 SSP/PE, inscrito no CPF/MF nº \*\*\*.248.404-\*\*, ela portadora do RG nº 4.544.364 SDS/PE, inscrita no CPF/MF nº \*\*\*.359.554-\*\*, residentes e domiciliados na Rua Francisco da Cunha, nº 1454, Apto. 1202, Boa Viagem, CEP nº 51020-041, Recife/PE, endereço eletrônico: josecaneto1971@gmail.com; IMÓVEL: IMÓVEL RURAL DENOMINADO ENGENHO PARANÁ, ZONA RURAL, SITUADO NO MUNICÍPIO DE ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO, CEP 55.890-000; CONFRONTANTES: Conforme se verifica pela planta acostada ao presente pedido, os confinantes são: 6.1 Espólio de JUAREZ CORREIA DE AZEVEDO, representado pela Sra. LETÍCIA ANDARE DE AZEVEDO, brasileira, viúva, serventuária da justiça, RG n. 650.211 SDS/PE, CPF n. \*\*\*.081.724-\*\*, residente e domiciliada na Avenida Olegario Fonseca, n. 268, Centro, Condado/PE, CEP n. 55.940-000; 6.2. FRANCISCO DE ALBUQUERQUE RABELO, CPF \*\*\*.769.434-\*\*, residente na BR 101 Norte, km. 4,3, zona rural de Goiana-PE; 6.3. VERA LÚCIA DA SILVA, agricultora, CPF \*\*\*.654.924-\*\*, residente e domiciliada, no Engenho Natal, Zona rural de Aliança/PE; 6.4. MANOEL MAURÍCIO DA SILVA, CPF \*\*\*.270.294-\*\*, residente e domiciliado no Engenho Natal, Zona rural de Aliança/PE; OCUPANTES: JOSÉ CORREIA DE AZEVEDO NETO, brasileiro, casado com ANA ELISABETE CUNHA DE OLIVEIRA; MODALIDADE DE USUCAPIÃO: Extraordinária; TEMPO DE POSSE: 15 anos

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

de posse contínua. Pelo presente edital, INTIMO e NOTIFICO os terceiros eventualmente interessados para se manifestarem em relação ao pedido de usucapião, apresentando impugnação escrita e fundamentada, na sede do Cartório Único de Aliança/PE - Serviço Notarial e Registral, localizado na Rua Alfredo Bezerra, nº 03, Centro, CEP nº 55890-000, Município de Aliança/PE, durante o horário de expediente, em dias úteis, de segunda a sexta, das 9h às 17h, com as razões de sua discordância, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados após o transcurso do prazo de 30 dias da publicação deste edital. Os intimados e notificados por este edital ficam advertidos de que a não apresentação de impugnação do prazo indicado acima, implicará em anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião. Aliança/PE, 10 de março de 2026. Ágatha Rodrigues de Albuquerque Ferreira Escrevente Substituta

## **BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**

### **REGISTRO DE IMÓVEIS DE BREJO DA MADRE DE DEUS - CNS: 073437**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL SERVENTIA NOTARIAL E REGISTRAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS Av. Cleto Campelo, nº 277, Brejo da Madre de Deus - PE - FONE: (81) 98126-6434; (81) 99854-6500; (81) 98792-6213 E-mail: cartoriobmdeus@gmail.com Bela. MARIA APARECIDA DE QUEIROZ - TABELIÃ E OFICIALA ROZANIA MARIA LIRA VIEIRA DE OLIVEIRA - SUBSTITUTA NEIRIANE ARAÚJO SANTOS - SEGUNDA SUBSTITUTA EDITAL DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL MARIA APARECIDA DE QUEIROZ, Oficiala do Registro de Imóveis de Brejo da Madre de Deus, PE, faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem e a quem possa interessar, que se encontra em trâmite nesta Serventia, para fins de reconhecimento de Usucapião Extraordinária de um imóvel de natureza predial situado na RUA CARLOS DE LIRA FILHO, Nº 47, FAZENDA NOVA, NA CIDADE DO BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com as seguintes características: com uma área de 307,98m², que possui 148,29m² de área construída, 148,29m² de área coberta, limitando-se frente, numa extensão de 7,10m com a Rua Carlos de Lira Filho, distante 23,00m a direita/leste com a esquina mais próxima a Rua Antônio Pedro; fundos, numa extensão total de 19,14m do imóvel de propriedade da Senhora Maria De Fatima Menezes; esquerda, numa extensão de 39,59m com o imóvel de propriedade de Rui Limeira Rosal Filho; Direita, numa extensão total de 30,13m com o imóvel de propriedade da Senhor Jose Carlos Ferreira Santos, e mais, numa extensão de 8,18m, com os imóveis de propriedade do Senhor Manoel Alves da Silva, cadastrado na Prefeitura Municipal local sob o nº 7917, inscrição imobiliária nº 03.01.031.0043.001, tendo como requerente MILLENA ROSAL GOMES DE MELO, CPF nº XXX.106.094-XX e seu esposo FÁBIO DIAS DE MELO, CPF nº XXX.312.894-XX, instruído com projeto, planta e memorial descritivo, elaborados pelo Dr. Gutemberg Silva Alves de Couto, Engenheiro Civil, CREA PE Nº 1820780252, ART nº PE20261504290, que se encontram nesta serventia, à disposição de possíveis interessados, onde também poderão ser apresentadas possíveis contestações. Para conhecimento de todos, expede-se o presente edital nos termos do Art. 1.071, do CPC, que acresceu o art. 216-A à Lei nº 6.015/73, e art. 1354-E do Código de Normas da CGJ-PE, o qual será publicado na Rádio Brejo-FM, como também no Blog Estação Notícias e no site REGISTRO DE IMÓVEIS, advertindo-se, expressamente, que a ausência de contestação no prazo de 15(quinze) dias úteis, implica na anuência pretendida. Brejo da Madre de Deus, PE, 31 de março de 2026. Eu, Maria Aparecida e Queiroz, Oficiala Interina, subscrevi.

[Consultar o arquivo anexo](#)

### **REGISTRO DE IMÓVEIS DE BREJO DA MADRE DE DEUS - CNS: 073437**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

#### **DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL SERVENTIA NOTARIAL E REGISTRAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS Av. Cleto Campelo, nº 277, Brejo da Madre de Deus - PE - FONE: (81) 98126-6434; (81) 99854-6500; (81) 98792-6213 E-mail: cartoriobmdeus@gmail.com Bela. MARIA APARECIDA DE QUEIROZ - TABELIÃ E OFICIALA ROZANIA MARIA LIRA VIEIRA DE OLIVEIRA - SUBSTITUTA NEIRIANE ARAÚJO SANTOS - SEGUNDA SUBSTITUTA EDITAL DE USUCAPÇÃO EXTRAJUDICIAL MARIA APARECIDA DE QUEIROZ, Oficiala do Registro de Imóveis de Brejo da Madre de Deus, PE, faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem e a quem possa interessar, que se encontra em trâmite nesta Serventia, para fins de reconhecimento de Usucapião Extraordinária de um terreno situado no SÍTIO URUBU, BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com uma área de 33,5560ha, limitando-se ao Norte, com terras de propriedade do Sr. Geová de Souza Silva e João Batista Silveira Oliveira; ao Sul, com terras de propriedade do Sr. Carlos Antônio Santos de Souza; ao Leste, com terras de propriedade do Sr. José Francisco da Silva e Estrada Municipal para o Sítio Urubu; ao Oeste, com terras de propriedade do Sr. Romildo Tavares de Souza, cadastrado no INCRA sob o nº 228.044.010.359-6, tendo como requerente BERNARDO MONTEIRO DE OLIVEIRA FILHO e sua esposa WANUSSA MAGNA JULIÃO DE MIRANDA MONTEIRO, inscrito no CPF sob o nº XXX.052.874-XX, e inscrita no CPF sob o nº XXX.615.764-XX, instruído com projeto, planta e memorial descritivo, elaborados pelo Dr. Fábio José de Lima, Técnico em Agrimensura e Edificações, CFT nº 0761425241-1, TRT nº 2605462997, que se encontram nesta serventia, à disposição de possíveis interessados, onde também poderão ser apresentadas possíveis contestações. Para conhecimento de todos, expede-se o presente edital nos termos do Art. 1.071, do CPC, que acresceu o art. 216-A à Lei nº 6.015/73, e art. 1354-E do Código de Normas da CGJ-PE, o qual será publicado na Rádio Brejo-FM, como também no Blog Estação Notícias e no site REGISTRO DE IMÓVEIS, advertindo-se, expressamente, que a ausência de contestação no prazo de 15(quinze) dias úteis, implica na anuência pretendida. Brejo da Madre de Deus, PE, 31 de março de 2026. Eu, Maria Aparecida e Queiroz, Oficiala Interina, subscrevi.

[Consultar o arquivo anexo](#)

## CARPINA/PE

### 1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARPINA - CNS: 074807

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **JOSE VALDOMIRO DE ARAUJO COSTA**

COMARCA - CARPINA/PE SERVENTIA REGISTRAL DO CARPINA EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 4o, Lei n. 9.514/97 - Interessado(s): de JOSE VALDOMIRO DE ARAUJO COSTA. COMARCA - CARPINA/PE SERVENTIA REGISTRAL DE CARPINA EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 4o, Lei n. 9.514/97 - Interessado(s) JOSE VALDOMIRO DE ARAUJO COSTA - atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado, com base e para fins do art. 26 e seus parágrafos da Lei 9.514/97, tendo em vista a impossibilidade de intimação pessoal de JOSE VALDOMIRO DE ARAUJO COSTA, CPF/MF nº \*\*\*.210.054-\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça, preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 409, São José, Carpina/PE; Horário: das 8:00h às 16:00h, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário 844440699643-2, firmado em 06/08/2014, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 18210, a qual diz respeito ao imóvel situado na Rua Dos Flamboyantes s/n, Área Remanescente do Lote 10, Quadra K, Loteamento Florestinha, Bairro São José, Carpina/PE. Segundo o requerimento, o valor deste (s) encargo (s), posicionado em 08/01/2026. correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado (a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o

## DIÁRIO REGISTRAL

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, 7º, da Lei nº 9.514/97. BRUNO HENRIQUE TENÓRIO TAVEIRA, Oficial Registrador da Serventia Registral do Carpina/PE.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARPINA - CNS: 074807**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **RODRIGO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA**

COMARCA - CARPINA/PE SERVENTIA REGISTRAL DO CARPINA EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 4o, Lei n. 9.514/97 - Interessado(s): de RODRIGO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, BRUNA DE PAULA MARIA CAVALCANTI DO SANTOS PEREIRA. COMARCA - CARPINA/PE SERVENTIA REGISTRAL DO CARPINA EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 4o, Lei n. 9.514/97 - Interessado(s) RODRIGO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, BRUNA DE PAULA MARIA CAVALCANTI DO SANTOS PEREIRA - atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado, com base e para fins do art. 26 e seus parágrafos da Lei 9.514/97, tendo em vista a impossibilidade de intimação pessoal de RODRIGO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, CPF/MF Nº \*\*\*.535.224-\*\* e BRUNA DE PAULA MARIA CAVALCANTI DO SANTOS PEREIRA, CPF/MF nº \*\*\*.954.944-\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça, preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 409, São José, Carpina/PE; Horário: das 8:00h às 16:00h, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário 144441295626-0, firmado em 29/06/2020, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 26950, a qual diz respeito ao imóvel situado na Rua 35, nº 63, desmembramento do Lote de Terreno de nº 02, Quadra Fla, Loteamento Santa Cruz II, Bairro Santa Cruz, Carpina/PE. Segundo o requerimento, o valor deste (s) encargo (s), posicionado em 27/11/2025. correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado (a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, 7º, da Lei nº 9.514/97. BRUNO HENRIQUE TENÓRIO TAVEIRA, Oficial Registrador da Serventia Registral do Carpina/PE.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARPINA - CNS: 074807**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **BRUNA DE PAULA MARIA CAVALCANTI DOS SANTOS PEREIRA**

COMARCA - CARPINA/PE SERVENTIA REGISTRAL DO CARPINA EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 4o, Lei n. 9.514/97 - Interessado(s): de RODRIGO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, BRUNA DE PAULA MARIA CAVALCANTI DO SANTOS PEREIRA. COMARCA - CARPINA/PE SERVENTIA REGISTRAL DO CARPINA EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 4o, Lei n. 9.514/97 - Interessado(s) RODRIGO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, BRUNA DE PAULA MARIA CAVALCANTI DO SANTOS PEREIRA - atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado, com base e para fins do art. 26 e seus parágrafos da Lei 9.514/97, tendo em vista a impossibilidade de intimação pessoal de RODRIGO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, CPF/MF Nº \*\*\*.535.224-\*\* e BRUNA DE PAULA MARIA CAVALCANTI DO SANTOS PEREIRA, CPF/MF nº \*\*\*.954.944-\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça, preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 409, São José, Carpina/PE; Horário: das 8:00h às 16:00h, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias,

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário 144441295626-0, firmado em 29/06/2020, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 26950, a qual diz respeito ao imóvel situado na Rua 35, nº 63, desmembramento do Lote de Terreno de nº 02, Quadra Fla, Loteamento Santa Cruz II, Bairro Santa Cruz, Carpina/PE. Segundo o requerimento, o valor deste (s) encargo (s), posicionado em 27/11/2025. correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado (a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, 7º, da Lei nº 9.514/97. BRUNO HENRIQUE TENÓRIO TAVEIRA, Oficial Registrador da Serventia Registral do Carpina/PE.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARPINA - CNS: 074807**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **MARIA JULLYANA HERMINIO RIBEIRO DA SILVA**

COMARCA - CARPINA/PE SERVENTIA REGISTRAL DO CARPINA EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 4o, Lei n. 9.514/97 - Interessado(s): de MARIA JULLYANA HERMINIO RIBEIRO DA SILVA. COMARCA - CARPINA/PE SERVENTIA REGISTRAL DE CARPINA EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 4o, Lei n. 9.514/97 - Interessado(s) MARIA JULLYANA HERMINIO RIBEIRO DA SILVA - atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado, com base e para fins do art. 26 e seus parágrafos da Lei 9.514/97, tendo em vista a impossibilidade de intimação pessoal de MARIA JULLYANA HERMINIO RIBEIRO DA SILVA, CPF/MF nº \*\*\*.424.384-\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça, preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 409, São José, Carpina/PE; Horário: das 8:00h às 16:00h, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário 844442807072-9, firmado em 28/10/2022, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 29096, a qual diz respeito ao imóvel situado na Rua Um, nº 127, Unidade 14, Loteamento Minhoto II, Bairro Santo Antônio, Carpina/PE. Segundo o requerimento, o valor deste (s) encargo (s), posicionado em 04/02/2026. correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado (a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, 7º, da Lei nº 9.514/97. BRUNO HENRIQUE TENÓRIO TAVEIRA, Oficial Registrador da Serventia Registral do Carpina/PE.

**GARANHUNS/PE****1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GARANHUNS - CNS: 150664****DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **ADRIANA BUENO RODRIGUES ALVES**

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - DEVEDOR FIDUCIANTE:** A Oficial Registradora do Registro de Imóveis de Garanhuns, Paula Luz Parente, com fundamento no 4º, do art. 26, da Lei Federal nº 9.514, de 20.11.1997, FAZ SABER que pelo presente, ficam INTIMADOS(AS), a requerimento do credor fiduciário no Pedido 639036, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, **ADRIANA BUENO RODRIGUES ALVES** - CPF nº \*\*\*.776.124-\*\* e **RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA** - CPF nº \*\*\*.791.204-\*\*, a pagarem no prazo de 15 dias a partir desta publicação, perante o próprio Credor Fiduciário, ou no endereço da Serventia Registral de Garanhuns, situado na Rua Doutor José Mariano, nº 387, Bairro Santo Antônio - CEP 55.295-335 a quantia de R\$ 31.089,31 (trinta e um mil e oitenta e nove reais e trinta e um centavos), referente às obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos, com posição de atraso em 07/01/2026, sujeita à atualização monetária, juros de mora, referente às prestações vencidas e as que vencerem até a data do efetivo pagamento, decorrentes do Contrato de Financiamento Imobiliário nº 878770186084-0, garantido por Alienação Fiduciária, celebrado em 30/08/2017 e registrado sob o nº 3, na Matrícula nº 23.671, desta Serventia, com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, referente ao imóvel caracterizado como Rua Getulio Zoby Junior, nº 285, Apto 02, Bloco B, Residencial Vale Verde, Bairro Dom Thiago Postma, Garanhuns/PE, CEP: 55293-708, juntamente com os juros convencionais, as penalidades, os encargos legais, inclusive tributos e contribuições condominiais imputáveis aos imóveis, além das despesas de cobrança incluindo-se as diligências de notificações procedidas pela Serventia Registral de Garanhuns e as das publicações deste edital, bem como os encargos do aludido contrato que vencerem neste período, de responsabilidade dos intimados acima mencionados. Fiquem os intimados advertidos de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, ensejará o direito de consolidação da propriedade plena do imóvel em favor da credora fiduciária, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do art. 26, 7º, da Lei Federal nº 9.514/97.

### 1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GARANHUNS - CNS: 150664

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA**

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - DEVEDOR FIDUCIANTE:** A Oficial Registradora do Registro de Imóveis de Garanhuns, Paula Luz Parente, com fundamento no 4º, do art. 26, da Lei Federal nº 9.514, de 20.11.1997, FAZ SABER que pelo presente, ficam INTIMADOS(AS), a requerimento do credor fiduciário no Pedido 639036, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, **ADRIANA BUENO RODRIGUES ALVES** - CPF nº \*\*\*.776.124-\*\* e **RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA** - CPF nº \*\*\*.791.204-\*\*, a pagarem no prazo de 15 dias a partir desta publicação, perante o próprio Credor Fiduciário, ou no endereço da Serventia Registral de Garanhuns, situado na Rua Doutor José Mariano, nº 387, Bairro Santo Antônio - CEP 55.295-335 a quantia de R\$ 31.089,31 (trinta e um mil e oitenta e nove reais e trinta e um centavos), referente às obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos, com posição de atraso em 07/01/2026, sujeita à atualização monetária, juros de mora, referente às prestações vencidas e as que vencerem até a data do efetivo pagamento, decorrentes do Contrato de Financiamento Imobiliário nº 878770186084-0, garantido por Alienação Fiduciária, celebrado em 30/08/2017 e registrado sob o nº 3, na Matrícula nº 23.671, desta Serventia, com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, referente ao imóvel caracterizado como Rua Getulio Zoby Junior, nº 285, Apto 02, Bloco B, Residencial Vale Verde, Bairro Dom Thiago Postma, Garanhuns/PE, CEP: 55293-708, juntamente com os juros convencionais, as penalidades, os encargos legais, inclusive tributos e contribuições condominiais imputáveis aos imóveis, além das despesas de cobrança incluindo-se as diligências de notificações procedidas pela Serventia Registral de Garanhuns e as das publicações deste edital, bem como os encargos do aludido contrato que vencerem neste período, de responsabilidade dos intimados acima mencionados. Fiquem os intimados advertidos de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, ensejará o direito de consolidação da propriedade plena do imóvel em favor da credora fiduciária, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do art. 26, 7º, da Lei

### DIÁRIO REGISTRAL

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



Federal nº 9.514/97.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GARANHUNS - CNS: 150664**EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **SEBASTIAO SOSTENES NOROES**

Usucapião Extrajudicial - Edital arts. 407 e 408 do Provimento nº 149 - Código Nacional de Normas - CNJ - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES - Paula Luz Parente, Oficial Registradora do Registro de Imóveis de Garanhuns/PE, Faz saber a tantos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que em 04/08/2025 (quatro de agosto de dois mil e vinte e cinco) foi autuado nesta Serventia sob nº 10/2025, requerimento pelo qual JOSÉ MARIA CUNHA e LUSIENE MARISA DA SILVA CUNHA, subscrito através de seu advogado Ozano Agostinho da Silva Júnior - OAB/PE 30.684 e JOSÉ LUIZ FÉLIX DE OLIVEIRA - OAB/PE 40.442, solicitara o reconhecimento do direito de propriedade através da Usucapião Extrajudicial nos termos do art. 216-A, da Lei 6.015/1973 e art. 1.238 do Código Civil, tendo como objeto um CASA RESIDENCIAL UNIFAMILIAR localizado na Rua Antônio de Almeida, nº 52, Bairro Boa Vista, Cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco; Composição da edificação: composta de dois pavimentos, Térreo e 1º Andar, tendo o pavimento térreo 86,90m² e o pavimento superior/1º Andar com 72,30m²; Área Construída: 199,58m²; Medidas e Confrontações: FRENTE: medindo 10,30m (dez metros e trinta centímetros) de largura, confrontando-se com o leito da Rua Antônio de Almeida; FUNDOS: medindo 9,61m (nove metros e sessenta e um centímetros) de largura, confrontando-se com o imóvel de nº 334 da Rua Antônio Cesário Brasileiro; LADO DIREITO: medindo 26,20m (vinte e seis metros e vinte centímetros) de comprimento, confrontando-se com o imóvel nº 56 da Rua Antônio de Almeida; LADO ESQUERDO: medindo 26,20m (vinte e seis metros e vinte centímetros) de comprimento, confrontando-se com o imóvel nº 50 e parte da casa nº 355 da Rua Godofredo Agripino do Rego Barros; Cômodos: Pavimento Térreo: 01 jardim, 01 terraço, 01 circulação, 01 sala de estar, 01 sala de jantar, 01 cozinha, 01 área de serviço, 01 BWC social, 03 quartos sociais, 01, garagem, quintal; Segundo pavimento/1º andar: 01 sala de estar/jantar, 01 circulação, 01 cozinha, 01 área de serviço, 01 BWC social, 02 quartos sociais, contendo, ainda, escada de acesso entre os dois pavimentos; Área Total do Terreno: 260,63m² (duzentos e sessenta metros e sessenta e três centímetros); tudo conforme Planta e Memorial Descritivo, devidamente assinados pela Engenheira Civil Amanda Laís Xavier Viera, CAU A284361-7, RRT - nº 13055939; o imóvel antes descrito e caracterizado tem a sua Inscrição Municipal junto a Prefeitura de Garanhuns sob nº 1.0045.006.01.0041.0001.0. Sequencial nº 10172769. O imóvel está encravado em partes dos fundos do lote 11 e 12, quadra C, do loteamento "Jardim Primavera", de propriedade de Sebastião Sostenes Norões e sua mulher Elizabeth Verçosa de Menezes. Ficam assim, notificados do pedido de Usucapião cujo imóvel acima descrito é objeto, os confrontantes do imóvel usucapiendo, nos termos dos arts. 407 e 408 do Provimento nº 149 - Código Nacional de Normas - CNJ, apresentando impugnação escrita perante a Oficiala de Registro de Imóveis, com as razões de sua discordância em 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste, ciente de que, caso não contestado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos Requerentes, sendo reconhecida a usucapião extrajudicial, com o competente registro, conforme determina a lei.

[Consultar o arquivo anexo](#)**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GARANHUNS - CNS: 150664**EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **ELIZABETH VERÇOSA DE MENEZES NORÕES**

Usucapião Extrajudicial - Edital arts. 407 e 408 do Provimento nº 149 - Código Nacional de Normas - CNJ - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES - Paula Luz Parente, Oficial Registradora do Registro de Imóveis de Garanhuns/PE, Faz saber a tantos quantos este edital virem ou dele conhecimento

**DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

tiverem, que em 04/08/2025 (quatro de agosto de dois mil e vinte e cinco) foi autuado nesta Serventia sob nº 10/2025, requerimento pelo qual JOSÉ MARIA CUNHA e LUSIENE MARISA DA SILVA CUNHA, subscrito através de seu advogado Ozano Agostinho da Silva Júnior - OAB/PE 30.684 e JOSÉ LUIZ FÉLIX DE OLIVEIRA - OAB/PE 40.442, solicitara o reconhecimento do direito de propriedade através da Usucapião Extrajudicial nos termos do art. 216-A, da Lei 6.015/1973 e art. 1.238 do Código Civil, tendo como objeto um CASA RESIDENCIAL UNIFAMILIAR localizado na Rua Antônio de Almeida, nº 52, Bairro Boa Vista, Cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco; Composição da edificação: composta de dois pavimentos, Térreo e 1º Andar, tendo o pavimento térreo 86,90m² e o pavimento superior/1º Andar com 72,30m²; Área Construída: 199,58m²; Medidas e Confrontações: FRENTE: medindo 10,30m (dez metros e trinta centímetros) de largura, confrontando-se com o leito da Rua Antônio de Almeida; FUNDOS: medindo 9,61m (nove metros e sessenta e um centímetros) de largura, confrontando-se com o imóvel de nº 334 da Rua Antônio Cesário Brasileiro; LADO DIREITO: medindo 26,20m (vinte e seis metros e vinte centímetros) de comprimento, confrontando-se com o imóvel nº 56 da Rua Antônio de Almeida; LADO ESQUERDO: medindo 26,20m (vinte e seis metros e vinte centímetros) de comprimento, confrontando-se com o imóvel nº 50 e parte da casa nº 355 da Rua Godofredo Agripino do Rego Barros; Cômodos: Pavimento Térreo: 01 jardim, 01 terraço, 01 circulação, 01 sala de estar, 01 sala de jantar, 01 cozinha, 01 área de serviço, 01 BWC social, 03 quartos sociais, 01, garagem, quintal; Segundo pavimento/1º andar: 01 sala de estar/jantar, 01 circulação, 01 cozinha, 01 área de serviço, 01 BWC social, 02 quartos sociais, contendo, ainda, escada de acesso entre os dois pavimentos; Área Total do Terreno: 260,63m² (duzentos e sessenta metros e sessenta e três centímetros); tudo conforme Planta e Memorial Descritivo, devidamente assinados pela Engenheira Civil Amanda Laís Xavier Viera, CAU A284361-7, RRT - nº 13055939; o imóvel antes descrito e caracterizado tem a sua Inscrição Municipal junto a Prefeitura de Garanhuns sob nº 1.0045.006.01.0041.0001.0. Sequencial nº 10172769. O imóvel está encravado em partes dos fundos do lote 11 e 12, quadra C, do loteamento "Jardim Primavera", de propriedade de Sebastião Sostenes Norões e sua mulher Elizabeth Verçosa de Menezes. Ficam assim, notificados do pedido de Usucapião cujo imóvel acima descrito é objeto, os confrontantes do imóvel usucapiendo, nos termos dos arts. 407 e 408 do Provimento nº 149 - Código Nacional de Normas - CNJ, apresentando impugnação escrita perante a Oficiala de Registro de Imóveis, com as razões de sua discordância em 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste, ciente de que, caso não contestado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos Requerentes, sendo reconhecida a usucapião extrajudicial, com o competente registro, conforme determina a lei.

[Consultar o arquivo anexo](#)

### 1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GARANHUNS - CNS: 150664

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **ARTUR ALMEIDA DE SIQUEIRA**

Usucapião Extrajudicial - Edital arts. 407 e 408 do Provimento nº 149 - Código Nacional de Normas - CNJ - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES - Paula Luz Parente, Oficial Registradora do Registro de Imóveis de Garanhuns/PE, Faz saber a tantos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que em 04/08/2025 (quatro de agosto de dois mil e vinte e cinco) foi autuado nesta Serventia sob nº 10/2025, requerimento pelo qual JOSÉ MARIA CUNHA e LUSIENE MARISA DA SILVA CUNHA, subscrito através de seu advogado Ozano Agostinho da Silva Júnior - OAB/PE 30.684 e JOSÉ LUIZ FÉLIX DE OLIVEIRA - OAB/PE 40.442, solicitara o reconhecimento do direito de propriedade através da Usucapião Extrajudicial nos termos do art. 216-A, da Lei 6.015/1973 e art. 1.238 do Código Civil, tendo como objeto um CASA RESIDENCIAL UNIFAMILIAR localizado na Rua Antônio de Almeida, nº 52, Bairro Boa Vista, Cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco; Composição da edificação: composta de dois pavimentos, Térreo e 1º Andar, tendo o pavimento térreo 86,90m² e o pavimento superior/1º Andar com 72,30m²; Área Construída: 199,58m²; Medidas e Confrontações: FRENTE: medindo 10,30m (dez metros e trinta centímetros) de largura, confrontando-se com o leito da Rua Antônio de Almeida; FUNDOS: medindo 9,61m (nove metros e sessenta e um centímetros) de largura, confrontando-se com o imóvel de nº 334 da Rua Antônio Cesário Brasileiro; LADO DIREITO: medindo 26,20m (vinte e seis metros e vinte centímetros) de comprimento, confrontando-se com o imóvel nº 56 da Rua Antônio de

#### DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

Almeida; LADO ESQUERDO: medindo 26,20m (vinte e seis metros e vinte centímetros) de comprimento, confrontando-se com o imóvel nº 50 e parte da casa nº 355 da Rua Godofredo Agripino do Rego Barros; Cômodos: Pavimento Térreo: 01 jardim, 01 terraço, 01 circulação, 01 sala de estar, 01 sala de jantar, 01 cozinha, 01 área de serviço, 01 BWC social, 03 quartos sociais, 01, garagem, quintal; Segundo pavimento/1º andar: 01 sala de estar/jantar, 01 circulação, 01 cozinha, 01 área de serviço, 01 BWC social, 02 quartos sociais, contendo, ainda, escada de acesso entre os dois pavimentos; Área Total do Terreno: 260,63m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta metros e sessenta e três centímetros); tudo conforme Planta e Memorial Descritivo, devidamente assinados pela Engenheira Civil Amanda Laís Xavier Viera, CAU A284361-7, RRT - nº 13055939; o imóvel antes descrito e caracterizado tem a sua Inscrição Municipal junto a Prefeitura de Garanhuns sob nº 1.0045.006.01.0041.0001.0. Sequencial nº 10172769. O imóvel está encravado em partes dos fundos do lote 11 e 12, quadra C, do loteamento "Jardim Primavera", de propriedade de Sebastião Sostenes Norões e sua mulher Elizabeth Verçosa de Menezes. Ficam assim, notificados do pedido de Usucapião cujo imóvel acima descrito é objeto, os confrontantes do imóvel usucapiendo, nos termos dos arts. 407 e 408 do Provimento nº 149 - Código Nacional de Normas - CNJ, apresentando impugnação escrita perante a Oficiala de Registro de Imóveis, com as razões de sua discordância em 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste, ciente de que, caso não contestado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos Requerentes, sendo reconhecida a usucapião extrajudicial, com o competente registro, conforme determina a lei.

[Consultar o arquivo anexo](#)

## GRAVATA/PE

### REGISTRO DE IMÓVEIS DE GRAVATA - CNS: 077123

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **IVSON DE ARAUJO BANDEIRA**

COMARCA - GRAVATÁ-PE CARTORIO DO 1 OFICIO - Serviços Registral e Notarial - CNPJ nº. 11.512.449/0001-55 EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 4o, Lei n. 9.514/97 Interessado(s): IVSON DE ARAUJO BANDEIRA, CPF: \*\*\*.493.484-\*\* e MONICA SUELY DE ALMEIDA BANDEIRA, CPF: \*\*\*.975.504-\*\* EM RECUPERACAO JUDICIAL, Madalena Medeiros o Nascimento, Oficial do CARTÓRIO DO 1 OFÍCIO - Serviços Registral e Notarial de Gravata, Estado de Pernambuco, República Federativa do Brasil, serviço extrajudicial situado na Rua Padre Joaquim Cavalcanti, 229, Bairro Centro, Município de Gravata - Estado de Pernambuco CEP: 55.641-150, Tel.: (81) 3533-0456, E-mail: rgidegravata@gmail.com, na forma da lei, INTIMA POR MEIO DO PRESENTE EDITAL, nos termos do art. 26, 4º, da Lei 9.514/97, o(a) senhor(a): ) : IVSON DE ARAUJO BANDEIRA, CPF: \*\*\*.493.484-\*\* e MONICA SUELY DE ALMEIDA BANDEIRA, CPF: \*\*\*.975.504-\*\*, para saber que, segundo as atribuições conferidas pelo art. 26 da Lei nº 9.514/97, bem como pela credora do contrato de financiamento imobiliário, garantido por Alienação Fiduciária, firmado no contrato nº. 144440848630-1 em 14/01/2026, registrado na Matrícula nº 20157, Nº do pedido: 661086, deste Cartório, referente ao imóvel situado em RUA: LIRIO NR 350 BANGAL 20 PORTA FLORADA GRAVATA PE 55640-241. Na cidade de Gravata do Estado de Pernambuco, com saldo devedor de responsabilidade de V. Sa., de modo a ficar intimado para fins de cumprimento da obrigação contratual relativa aos encargos indicados: Encargos Vencidos (Notificação protocolo de intimação: 17652, I) Referência: 26/07/2024 a 26/12/2025. INFORMA, ainda que o valor deste encargo, posicionado em 14/01/2026 corresponde a R\$ 53.523,24, sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e as despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, os honorários advocatícios e o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação e deduzindo-se os pagamentos parciais eventualmente ocorridos, permanecendo válida esta intimação em relação às prestações não pagas. SALIENTA que a purga da mora poderá ser feita diretamente com a detentora do financiamento, no caso (nome do devedor), dentro do prazo definido nesta intimação, sendo necessário o envio de comprovante para esta serventia para comprovação da quitação. Assim, PROCEDE à intimação de V. Sra., para que se dirija a este Ofício de Registro de Imóveis, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da terceira publicação deste expediente. Na oportunidade, fica V. Sa. Ciente de que O NÃO CUMPRIMENTO DA REFERIDA OBRIGAÇÃO NO PRAZO ORA ESTIPULADO, GARANTE O

## DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



DIREITO DE CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL EM FAVOR DA CREDORA FIDUCIÁRIA, nos termos do art. 26, 7º da Lei nº 9.514/97. Caso V. Sa. já tenha efetuado o pagamento do débito antes da ciência da presente notificação, gentileza desconsiderá-la para todos os fins de direito. Gravatá- - Pernambuco, 26 de MARÇO de 2026. Madalena Medeiros do Nascimento Oficial do Registro Geral de Imóveis da comarca de Gravatá-PE.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE GRAVATA - CNS: 077123**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **MONICA SUELY DE ALMEIDA BANDEIRA**

COMARCA - GRAVATÁ-PE CARTORIO DO 1 OFICIO - Serviços Registral e Notarial - CNPJ nº. 11.512.449/0001-55 EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 4o, Lei n. 9.514/97 Interessado(s): IVSON DE ARAUJO BANDEIRA, CPF: \*\*\*.493.484-\*\* e MONICA SUELY DE ALMEIDA BANDEIRA, CPF: \*\*\*.975.504-\*\* EM RECUPERACAO JUDICIAL, Madalena Medeiros o Nascimento , Oficial do CARTÓRIO DO 1 OFÍCIO - Serviços Registral e Notarial de Gravatá, Estado de Pernambuco, República Federativa do Brasil, serviço extrajudicial situado na Rua Padre Joaquim Cavalcanti ,229, Bairro Centro, Município de Gravatá- Estado de Pernambuco CEP: 55.641-150, Tel.: (81) 3533-0456, E-mail: rgidegravata@gmail.com, na forma da lei, INTIMA POR MEIO DO PRESENTE EDITAL, nos termos do art. 26, 4º, da Lei 9.514/97, o(a) senhor(a): ) : IVSON DE ARAUJO BANDEIRA, CPF: \*\*\*.493.484-\*\* e MONICA SUELY DE ALMEIDA BANDEIRA, CPF: \*\*\*.975.504-\*\*, para saber que, segundo as atribuições conferidas pelo art. 26 da Lei nº 9.514/97, bem como pela credora do contrato de financiamento imobiliário, garantido por Alienação Fiduciária, firmado no contrato nº. 144440848630-1 em 14/01/2026, registrado na Matrícula nº 20157, Nº do pedido: 661086, deste Cartório, referente ao imóvel situado em RUA: LIRIO NR 350 BANGAL 20 PORTA FLORADA GRAVATA PE 55640-241. Na cidade de Gravatá do Estado de Pernambuco, com saldo devedor de responsabilidade de V. Sa., de modo a ficar intimado para fins de cumprimento da obrigação contratual relativa aos encargos indicados: Encargos Vencidos (Notificação protocolo de intimação: 17652, I) Referência: 26/07/2024 a 26/12/2025. INFORMA, ainda que o valor deste encargo, posicionado em 14/01/2026 corresponde a R\$ 53.523,24, sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e as despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, os honorários advocatícios e o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação e deduzindo-se os pagamentos parciais eventualmente ocorridos, permanecendo válida esta intimação em relação às prestações não pagas. SALIENTA que a purga da mora poderá ser feita diretamente com a detentora do financiamento, no caso (nome do devedor), dentro do prazo definido nesta intimação, sendo necessário o envio de comprovante para esta serventia para comprovação da quitação. Assim, PROCEDE à intimação de V. Sra., para que se dirija a este Ofício de Registro de Imóveis, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da terceira publicação deste expediente. Na oportunidade, fica V. Sa. Ciente de que O NÃO CUMPRIMENTO DA REFERIDA OBRIGAÇÃO NO PRAZO ORA ESTIPULADO, GARANTE O DIREITO DE CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL EM FAVOR DA CREDORA FIDUCIÁRIA, nos termos do art. 26, 7º da Lei nº 9.514/97. Caso V. Sa. já tenha efetuado o pagamento do débito antes da ciência da presente notificação, gentileza desconsiderá-la para todos os fins de direito. Gravatá- - Pernambuco, 26 de MARÇO de 2026. Madalena Medeiros do Nascimento Oficial do Registro Geral de Imóveis da comarca de Gravatá-PE.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE GRAVATA - CNS: 077123**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **ANTONIO HENRIQUE VARELA LIBERAL**

COMARCA - GRAVATÁ-PE CARTORIO DO 1 OFICIO - Serviços Registral e Notarial - CNPJ nº. 11.512.449/0001-55 EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 4o, Lei n. 9.514/97 Interessado(s): ANTONIO HENRIQUE VARELA LIBERAL, CPF: \*\*\*.570.274-\*\*, E ANA CAROLINA MARTINS DE SANTANA LIBERAL, CPF: \*\*\*.361.884-\*\*. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Madalena Medeiros o Nascimento , Oficial do CARTÓRIO DO 1 OFÍCIO - Serviços Registral e Notarial de Gravatá, Estado de Pernambuco,

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

República Federativa do Brasil, serviço extrajudicial situado na Rua Padre Joaquim Cavalcanti, 229, Bairro Centro, Município de Gravatá- Estado de Pernambuco CEP: 55.641-150, Tel.: (81) 3533-0456, E-mail: rgidegravata@gmail.com, na forma da lei, INTIMA POR MEIO DO PRESENTE EDITAL, nos termos do art. 26, 4º, da Lei 9.514/97, o(a) senhor(a): ANTONIO HENRIQUE VARELA LIBERAL, CPF: \*\*\*.570.274-\*\*, E ANA CAROLINA MARTINS DE SANTANA LIBERAL, CPF: \*\*\*.361.884-\*\*, para saber que, segundo as atribuições conferidas pelo art. 26 da Lei nº 9.514/97, bem como pela credora do contrato de financiamento imobiliário, garantido por Alienação Fiduciária, firmado no contrato nº. 91350004-1 em 10/10/2025, registrado na Matrícula nº 30413 / R-2, Nº do pedido: 634835, deste Cartório, referente ao imóvel situado em RUA: MINHO 02 LOTE 4 QUADRA R CRUZEIRO GRAVATA PE CEP 55645000. Na cidade de Gravatá do Estado de Pernambuco, com saldo devedor de responsabilidade de V. Sa., de modo a ficar intimado para fins de cumprimento da obrigação contratual relativa aos encargos indicados: Encargos Vencidos (Notificação protocolo de intimação: 17481, I) Referência: 20/05/2025 a 02/10/2025. INFORMA, ainda que o valor deste encargo, posicionado em 02/10/2025 corresponde a R\$ 10.009,77, sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e as despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, os honorários advocatícios e o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação e deduzindo-se os pagamentos parciais eventualmente ocorridos, permanecendo válida esta intimação em relação às prestações não pagas. SALIENTA que a purga da mora poderá ser feita diretamente com a detentora do financiamento, no caso (nome do devedor), dentro do prazo definido nesta intimação, sendo necessário o envio de comprovante para esta serventia para comprovação da quitação. Assim, PROCEDE à intimação de V. Sra., para que se dirija a este Ofício de Registro de Imóveis, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da terceira publicação deste expediente. Na oportunidade, fica V. Sa. Ciente de que O NÃO CUMPRIMENTO DA REFERIDA OBRIGAÇÃO NO PRAZO ORA ESTIPULADO, GARANTE O DIREITO DE CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL EM FAVOR DA CREDORA FIDUCIÁRIA, nos termos do art. 26, 7º da Lei nº 9.514/97. Caso V. Sa. já tenha efetuado o pagamento do débito antes da ciência da presente notificação, gentileza desconsiderá-la para todos os fins de direito. Gravatá- - Pernambuco, 10 de MARÇO de 2026. Madalena Medeiros do Nascimento Oficial do Registro Geral de Imóveis da comarca de Gravatá-PE.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE GRAVATA - CNS: 077123**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **ANA CAROLINA MARTINS DE SANTANA LIBERAL**

COMARCA - GRAVATÁ-PE CARTORIO DO 1 OFICIO - Serviços Registral e Notarial - CNPJ nº. 11.512.449/0001-55 EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 4o, Lei n. 9.514/97 Interessado(s): ANTONIO HENRIQUE VARELA LIBERAL, CPF: \*\*\*.570.274-\*\*, E ANA CAROLINA MARTINS DE SANTANA LIBERAL, CPF: \*\*\*.361.884-\*\*. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Madalena Medeiros do Nascimento, Oficial do CARTÓRIO DO 1 OFÍCIO - Serviços Registral e Notarial de Gravatá, Estado de Pernambuco, República Federativa do Brasil, serviço extrajudicial situado na Rua Padre Joaquim Cavalcanti, 229, Bairro Centro, Município de Gravatá- Estado de Pernambuco CEP: 55.641-150, Tel.: (81) 3533-0456, E-mail: rgidegravata@gmail.com, na forma da lei, INTIMA POR MEIO DO PRESENTE EDITAL, nos termos do art. 26, 4º, da Lei 9.514/97, o(a) senhor(a): ANTONIO HENRIQUE VARELA LIBERAL, CPF: \*\*\*.570.274-\*\*, E ANA CAROLINA MARTINS DE SANTANA LIBERAL, CPF: \*\*\*.361.884-\*\*, para saber que, segundo as atribuições conferidas pelo art. 26 da Lei nº 9.514/97, bem como pela credora do contrato de financiamento imobiliário, garantido por Alienação Fiduciária, firmado no contrato nº. 91350004-1 em 10/10/2025, registrado na Matrícula nº 30413 / R-2, Nº do pedido: 634835, deste Cartório, referente ao imóvel situado em RUA: MINHO 02 LOTE 4 QUADRA R CRUZEIRO GRAVATA PE CEP 55645000. Na cidade de Gravatá do Estado de Pernambuco, com saldo devedor de responsabilidade de V. Sa., de modo a ficar intimado para fins de cumprimento da obrigação contratual relativa aos encargos indicados: Encargos Vencidos (Notificação protocolo de intimação: 17481, I) Referência: 20/05/2025 a 02/10/2025. INFORMA, ainda que o valor deste encargo, posicionado em 02/10/2025 corresponde a R\$ 10.009,77, sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e as despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, os honorários advocatícios e o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação e deduzindo-se os pagamentos parciais eventualmente ocorridos, permanecendo válida esta intimação em relação às prestações não pagas. SALIENTA que a purga da mora poderá ser feita diretamente com a detentora do financiamento, no caso (nome do devedor), dentro do

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

prazo definido nesta intimação, sendo necessário o envio de comprovante para esta serventia para comprovação da quitação. Assim, PROCEDE à intimação de V. Sra., para que se dirija a este Ofício de Registro de Imóveis, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da terceira publicação deste expediente. Na oportunidade, fica V. Sa. Ciente de que O NÃO CUMPRIMENTO DA REFERIDA OBRIGAÇÃO NO PRAZO ORA ESTIPULADO, GARANTE O DIREITO DE CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL EM FAVOR DA CREDORA FIDUCIÁRIA, nos termos do art. 26, 7º da Lei nº 9.514/97. Caso V. Sa. já tenha efetuado o pagamento do débito antes da ciência da presente notificação, gentileza desconsiderá-la para todos os fins de direito. Gravatá- - Pernambuco, 10 de MARÇO de 2026. Madalena Medeiros do Nascimento Oficial do Registro Geral de Imóveis da comarca de Gravatá-PE.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE GRAVATA - CNS: 077123**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

Online Roselie Nascimento Meneses - Tab. Substituta. Registro Geral de Imóveis da Comarca de Gravatá-PE. Registro de Usucapião. 2º EDITAL Ata notarial - Usucapião Extrajudicial. Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de quinze (15) dias, virem dele notícias tiverem e a quem interessar possa, que neste cartório do Primeiro Ofício de Gravatá-PE foi processada e lavrada a Ata Notarial de Usucapião Extrajudicial - Lei 13.105 de 16 de março de 2015, arts. 215 e 217, do Código Civil Brasileiro, conforme foi requerido pelos Solicitantes CÍCERA JOSEFA DA SILVA, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade de n.º 1.770.453 - SDS/PE, expedida em 13.04.2016 e inscrita no CPF/MF sob o n.º \*\*\*.820.568-\*\*, filha de Manoel Vitalino da Silva e de Josefa Pereira da Silva, nascida aos 24.06.1960, natural de Gravatá/PE, não possui endereço eletrônico, titular da linha telefônica de n.º (81) 9.9430-1537, casada sob o regime da Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei Federal n.º 6.515/77, conforme cópia da Certidão de Casamento extraída do ato registrado à fl. 31, do Livro B-07, sob o n.º 3.919, na data 09.05.1996, do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais - Gravatá/PE, com José Joaquim da Silva Filho, brasileiro, vigilante, portador da cédula de identidade de n.º 2.437.788 - SDS/PE, expedida em 04.03.2020 e inscrito no CPF/MF sob o n.º \*\*\*.496.304-\*\*, filho de José Joaquim da Silva e de Quitéria Maria da Silva, nascido aos 15.11.1962, natural de Gravatá/PE, não possui endereço eletrônico, titular da linha telefônica de n.º (81) 9.9912-4167, ambos residentes e domiciliados na Rua Alto da Boa Vista, n.º 30, Bairro Novo, Gravatá/PE, CEP: 55.643-010; SEVERINO MANOEL DA SILVA, brasileiro, aposentado, portador da cédula de identidade de n.º 944.603 - SDS/PE expedida em 12.06.2018 e inscrito no CPF/MF sob o n.º \*\*\*.574.018-\*\*, filho de Manoel Vitalino da Silva e de Josefa Pereira da Silva, nascido aos 22.12.1951, natural de Gravatá/PE, não possui endereço eletrônico nem linha telefônica, casado sob o regime da Comunhão de Bens, conforme cópia da Certidão de Casamento extraída do ato registrado à fl. 120v, do Livro B-30, sob o n.º 8.016, na data 02.10.1975, do Registro Civil das Pessoas Naturais - Gravatá/PE, com Josefa Maria da Silva, brasileira, aposentada, portadora da cédula de identidade de n.º 1.421.959 - SDS/PE, expedida em 07.03.2018 e inscrita no CPF/MF sob o n.º \*\*\*.311.444-\*\*, filha de pai não declarado e de Antônia Maria de Jesus, não possui endereço eletrônico nem linha telefônica, ambos residente e domiciliados na Rua Fiscal José Mendes Gonçalves, n.º 145, Boa Vista, Gravatá/PE, CEP: 55.640-061; AMARA SILVA DE ARAÚJO, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade de n.º 3.045.367 - SDS/PE, expedida em 13.10.2020 e inscrita no CPF/MF sob o n.º \*\*\*.073.284-\*\*, filha de Manoel Vitalino da Silva e de Josefa Pereira da Silva, nascida aos 23.04.1956, natural de Gravatá/PE, não possui endereço eletrônico, titular da linha telefônica de n.º (81) 9.9148-8726, casada sob o regime da Comunhão de Bens, conforme cópia da Certidão de Casamento extraída do ato registrado à fl. 26v, do Livro B-11, sob o n.º 536, na data 11.01.1975, do Registro Civil das Pessoas Naturais - Gravatá/PE, com José Pedro de Araújo, brasileiro, aposentado, portador da cédula de identidade de n.º 899.945 - SDS/PE, expedida em 27.01.2015 e inscrito no CPF/MF sob o n.º \*\*\*.126.244-\*\*, filho de Amaro Pedro de Araújo e de Severina Joana de Araújo, nascido aos 10.03.1952, natural de Gravatá/PE, não possui endereço eletrônico nem linha telefônica, ambos residente e domiciliados na Rua Pajussara, n.º 174, Tejió, Recife/PE, CEP: 50.920-120; JOSEFA DA SILVA BATISTA, brasileira, do lar, portadora da

**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



cédula de identidade de n.º 1.776.250 - SDS/PE, expedida em 11.04.2023 e inscrita no CPF/MF sob o n.º \*\*\*.288.564-\*\*, filha de Manoel Vitalino da Silva e de Josefa Pereira da Silva, nascida aos 25.11.1957, natural de Gravatá/PE, não possui endereço eletrônico, titular da linha telefônica de n.º (81) 9.9726-2007, casada sob o regime da Comunhão Parcial de Bens, conforme cópia da Certidão de Casamento extraída do ato registrado à fl. 143, do Livro B-AUX-1, sob o n.º 282, na data 23.01.1979, do Registro Civil das Pessoas Naturais - Gravatá/PE, com Amaro Batista Sobrinho, brasileiro, aposentado, portador da cédula de identidade de n.º 1.304.452 - SDS/PE, expedida em 04.04.2023 e inscrito no CPF/MF sob o n.º \*\*\*.739.994-\*\*, filho de pai não declarado e de Olindina Florentina de Melo, nascido aos 20.06.1955, natural de Gravatá/PE, não possui endereço eletrônico nem linha telefônica, ambos residente e domiciliados na Rua Maragogipe, n.º 257, Jardim São Paulo, Recife/PE, CEP: 50.920-110; MARIA DAS DORES DA SILVA, brasileira, agricultora, solteira, declarando não conviver em união estável com outrem, portadora da cédula de identidade de n.º 3.163.318 - SDS/PE, expedida em 12.04.2023 e inscrita no CPF/MF sob o n.º \*\*\*.861.344-\*\*, filha de Manoel Vitalino da Silva e de Josefa Pereira da Silva, nascida aos 03.02.1967, natural de Gravatá/PE, não possui endereço eletrônico, titular da linha telefônica de n.º (81) 9.9239-4849, residente e domiciliada na Rua Alto da Boa Vista, n.º 150, Bairro Novo, Gravatá/PE, CEP: 55.643-010; MARIA JOSÉ DA SILVA, brasileira, agricultora, solteira, declarando não conviver em união estável com outrem, portadora da cédula de identidade de n.º 6.841.123 - SDS/PE, expedida em 19.04.2023 e inscrita no CPF/MF sob o n.º \*\*\*.527.734-\*\*, filha de Manoel Vitalino da Silva e de Josefa Pereira da Silva, nascida aos 15.03.1974, natural de Gravatá/PE, não possui endereço eletrônico, titular da linha telefônica de n.º (81) 9.8975-1164, residente e domiciliada na Rua São Sebastião, n.º 157, Boa Vista, Gravatá/PE, CEP: 55.644-130; SEVERINA JOSEFA DA SILVA MELO, brasileira, aposentada, portadora da cédula de identidade de n.º 52.261.152-7 - SSP/SP, expedida em 07.10.2017 e inscrita no CPF/MF sob o n.º \*\*\*.859.094-\*\*, filha de Manoel Vitalino da Silva e de Josefa Pereira da Silva, nascida aos 27.06.1953, natural de Gravatá/PE, não possui endereço eletrônico nem linha telefônica, casada sob o regime da Comunhão de Bens, conforme cópia da Certidão de Casamento extraída do ato registrado à fl. 117v, do Livro B-AUX-30, sob o n.º 8010, na data 30.09.1975, do Registro Civil das Pessoas Naturais - Gravatá/PE, com Severino Alves de Melo, brasileiro, autônomo, portador da cédula de identidade de n.º 55.891.667-3 - SSP/SP, expedida em 24.06.2014 e inscrito no CPF/MF sob o n.º \*\*\*.420.418-\*\*, filho de Geraldo Soares de Melo e de Isaura Alves de Melo, nascido aos 06.12.1952, natural de Gravatá/PE, não possui endereço eletrônico nem linha telefônica, ambos residente e domiciliados na Rua Santo André, n.º 100, Vila Lavínia, Mogi das Cruzes/SP, CEP: 08.737-110; e MARIA JOSEFA DA SILVA, brasileira, do lar, divorciada, declarando não conviver em união estável com outrem, portadora da cédula de identidade de n.º 58.818.189-4 - SSP/SP, expedida em 05.11.2018 e inscrita no CPF/MF sob o n.º \*\*\*.322.704-\*\*, filha de Manoel Vitalino da Silva e de Josefa Pereira da Silva, nascida aos 25.11.1958, natural de Gravatá/PE, não possui endereço eletrônico, titular da linha telefônica de n.º (11) 9.3152-2265, residente e domiciliada na Rua Ipê, n.º 44, Parque Seringueira, Guarulhos/SP, CEP: 07.190-200, estas últimas duas neste ato representada por sua procuradora, Cícera Josefa da Silva, já acima qualificada, conforme Procuração Pública lavrada às fl. 11, do Livro 255, datada de 12.02.2026, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas - Mogi das Cruzes/SP (anexa), com a finalidade de usucapião do seguinte imóvel: Casa de morada que tomou o n.º 116, situada na Rua São Sebastião, Boa Vista, nesta cidade, CEP: 55.644-130, contendo os seguintes cômodos: 01 (uma) sala, 02 (dois) quartos, 01 (um) banheiro, 01 (uma) cozinha, 01 (um) quintal. da Rua São Sebastião Área total de construção: 59,18m² e perímetro de 32,41m, medindo 5,45 de Frente/Sul, limitando-se com o leito da Rua São Sebastião; 5,45m de Fundos/Norte, com o imóvel de n.º 127 da Travessa da Penha; 11,65m do Lado Direito/Oeste, com o imóvel de n.º 116-A da Rua São Sebastião e, 11,65m do Lado Esquerdo/Leste, com o imóvel de n.º 114. Inscrição Imobiliária: 01.03.004.04.0025.001. Cadastro: 7162, apresentada como posse mansa e pacífica dos Solicitantes, há aproximadamente 10 anos, somando à sua posse a de seus antecessores mais de 25 anos de posse ininterrupta sobre o imóvel referido, tendo sido lavrada neste cartório a ata notarial de usucapião às fls. 120/123, do Livro 0597, datada de 11.03.2026, para providenciar o registro do imóvel em nome da Solicitante na forma da lei. E para que chegue a conhecimento de quem interessar possa, que é expedido o edital conforme parágrafo 7º do provimento número 20 do dia 20 de novembro de 2009, oriundo de Corregedoria Auxiliar para os serviços extrajudiciais, Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, será a ata referida registrada na forma da lei que consolidará a posse do imóvel em nome da Solicitante, caso não ocorra nenhuma impugnação. Dado e passado nesta cidade de Gravatá, estado de Pernambuco. Eu Online

**DIÁRIO REGISTRAL****Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

Roselie Nascimento Meneses, Tabeliã Substituta do Registro de Imóveis de Gravatá-PE, o fiz digitar e assinar. Dou fé, 31 de março de 2026. Online Roselie Nascimento Meneses Tab. Substituta

[Consultar o arquivo anexo](#)

## **IPOJUCA/PE**

### **REGISTRO DE IMÓVEIS DE IPOJUCA - CNS: 150680**

**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 - Intimado(s): CARLOS EDUARDO SILVA RAMOS**

ANDREA WALMSLEY SOARES CARNEIRO, Titular da Serventia Registral do Município de Ipojuca/PE, com fundamento no 4º, do art. 26, da Lei Federal n 9.514, de 20/11/1997, FAZ SABER que, conforme Ofícios nºs 409586/2026 e 412893/2026 sob o pedido nº 637069, datados de 15/01/2026 e 24/02/2026, recepcionado nesta Serventia, sob o Protocolo nº 52355, Foi registrada pelo Setor de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas a primeira Carta de Intimação no Livro B, ficha 01, sob o n.º de ordem 3.914, datada de 15/01/2026, a qual deixou de intimar/notificar o destinatário CARLOS EDUARDO SILVA RAMOS, CPF/MF n.º \*\*\*.023.785-\*\*, no endereço constante na notificação: Loteamento Lote T, Proprio 01, QD 35, NR 1, AP 301, BL 05, Vila Estaleiro, Ipojuca/PE, em razão da ausência do notificado no endereço supracitado, em diligências realizadas nos dias 16/01/2026, 23/01/2026 e 06/02/2026, conforme certidão datada de 06/02/2026. Em decorrência do resultado negativo supramencionado, foi solicitado pelo credor que as diligências fossem realizadas também no segundo endereço, a saber: Rua Julio Silveira, Nr 20- B, Centro, Cabo de Santo Agostinho/PE. A notificação foi enviada para o 1.º Registro de Imóveis do Cabo de Santo Agostinho/PE, sendo registrada sob o n.º de ordem 19168, em 26/02/2026. Que por sua vez emitiu a certidão em data de 03/03/2026, certificando que não foi possível intimar o destinatário, Em razão da ausência do notificado no local e do desconhecimento, por parte dos vizinhos, acerca de sua residência naquele endereço; Constatando-se, portanto que o destinatário encontra-se em local ignorado, incerto ou inacessível, nos termos do art. 26, 4 da Lei Federal n 9.514/97. Pelo presente fica a referida INTIMADA a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da última publicação deste edital, no endereço desta Serventia (Av. Francisco Alves de Souza s/n, Centro, Ipojuca/PE), a Quantia de R\$ 6.794,02 (seis mil, setecentos e noventa e quatro reais e dois centavos), posicionada em data de 16/12/2025, sujeita a atualização monetária, juros de mora e as despesas de cobrança incluindo-se as das publicações deste edital até a data do efetivo pagamento, decorrente do Contrato de Compra e Venda de Unidade Concluída, Mútuo com Alienação Fiduciária em Garantia - Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV - Recursos do FGTS n.º 855553985687, datado de 08 de novembro de 2018, firmado com a Caixa Econômica Federal CEF, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPF/MF n.º 00.360.305/0001-04, registrado nesta Serventia Imobiliária sob os nºs de ordem R-1 e R-2 da Matrícula nº 10669, referente ao imóvel identificado como Apartamento n.º 301, Tipo "B", do Bloco 05, localizado no 3º pavimento-tipo, integrante do empreendimento imobiliário denominado "RESERVA IPOJUCA - CONDOMÍNIO CUPE", situado neste Município. Assim, fica a parte intimada e advertida de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, ensejará o direito de consolidação da propriedade plena do imóvel de Matrícula nº 10669, em favor do credor fiduciário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF, nos termos do art. 26, 7 c/c 1, da Lei Federal n 9.514/97. Ipojuca/PE, 27 de março de 2026. Alisson Oliveira de Moraes Guerra (Registrador Substituto).

## **JABOATAO DOS GUARARAPES/PE**

### **1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - CNS: 074849**

#### **DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **RODRIGO DE ANDRADE E SILVA**

O Oficial Substituto do Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos do Município de Jaboatão dos Guararapes, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26 e 26A, da Lei 9.514/97, bem como pela credora A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, do Contrato de Financiamento imobiliário, garantido por Alienação Fiduciária, registrada na matrícula 17048, neste Cartório, referente R PADRE NESTOR DE ALENCAR NR 6512 AP 103 CANDEIAS, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE; venho RODRIGO DE ANDRADE E SILVA CPF Nº \*\*\*.415.914-\*\*, por meio de seu representante legal, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargos(s) que encontra-se vencido, posicionado em 25/11/2025, corresponde a R\$ 3.330,67, sujeito à atualização monetária, aos juros de mora até a data do efetivo pagamento e às despesas de cobrança. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de V. Sª, para que se dirija a este Cartório de Registro de Imóveis, na Rua Arão Lins de Andrade, nº 513, em Piedade, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contadas a partir da data da publicação deste edital. Na oportunidade, fica V. Sª cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - nos termos do Art 26 parágrafo 7º da Lei 9514/97.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - CNS: 074849**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **ROSITA ALVES DE BARROS**

O Oficial Substituto do Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos do Município de Jaboatão dos Guararapes, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26 e 26A, da Lei 9.514/97, bem como pela credora A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, do Contrato de Financiamento imobiliário, garantido por Alienação Fiduciária, registrada na matrícula 29739, neste Cartório, referente AV BERNARDO VIEIRA DE MELO NR 7788 AP 402 CANDEIAS, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE; venho intimar ROSITA ALVES DE BARROS, CPF Nº \*\*\*.909.624-\*\*, por meio de seu representante legal, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargos(s) que encontra-se vencido, posicionado em 11/02/2026, corresponde a R\$ 4.664,61, sujeito à atualização monetária, aos juros de mora até a data do efetivo pagamento e às despesas de cobrança. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de V. Sª, para que se dirija a este Cartório de Registro de Imóveis, na Rua Arão Lins de Andrade, nº 513, em Piedade, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contadas a partir da data da publicação deste edital. Na oportunidade, fica V. Sª cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - nos termos do Art 26 parágrafo 7º da Lei 9514/97.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - CNS: 074849**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **VITOR LUCAS JUVENCIO DOS SANTOS**

O Oficial Substituto do Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos do Município de Jaboatão dos Guararapes, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26 e 26A, da Lei 9.514/97, bem como pela credora A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, do Contrato de Financiamento imobiliário, garantido por Alienação Fiduciária, registrada na matrícula 72525, neste Cartório, referente AV ABDO CABUS NR 1630 AP 503 BL 6 CANDEIAS, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE; venho VITOR LUCAS JUVENCIO DOS SANTOS CPF Nº \*\*\*.288.854-\*\*, por meio de seu representante legal, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargos(s) que encontra-se vencido,

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



posicionado em 10/11/2025, corresponde a R\$ 8.681,11, sujeito à atualização monetária, aos juros de mora até a data do efetivo pagamento e às despesas de cobrança. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de V. S<sup>a</sup>, para que se dirija a este Cartório de Registro de Imóveis, na Rua Arão Lins de Andrade, nº 513, em Piedade, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contadas a partir da data da publicação deste edital. Na oportunidade, fica V. S<sup>a</sup> cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - nos termos do Art 26 parágrafo 7º da Lei 9514/97.

### **1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - CNS: 074849**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **ADEMAR FERREIRA DE MORAIS NETO**

O Oficial Substituto do Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos do Município de Jaboatão dos Guararapes, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26 e 26A, da Lei 9.514/97, bem como pela credora A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, do Contrato de Financiamento imobiliário, garantido por Alienação Fiduciária, registrada na matrícula 85148, neste Cartório, referente APARTAMENTO Nº 501 BLOCO Nº 20 PARTE DO CONDOMÍNIO PRAIA BELA - CONDOMÍNIO I SITUADO NA RUA JUNDIAÍ Nº 309 BAIRRO DE BARRA DE JANGADA, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE; venho intimar ADEMAR FERREIRA DE MORAIS NETO, CPF Nº \*\*\*.660.545-\*\*, por meio de seu representante legal, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargos(s) que encontra-se vencido, posicionado em 29/10/2025, corresponde a R\$ 2.692,05, sujeito à atualização monetária, aos juros de mora até a data do efetivo pagamento e às despesas de cobrança. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de V. S<sup>a</sup>, para que se dirija a este Cartório de Registro de Imóveis, na Rua Arão Lins de Andrade, nº 513, em Piedade, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contadas a partir da data da publicação deste edital. Na oportunidade, fica V. S<sup>a</sup> cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - nos termos do Art 26 parágrafo 7º da Lei 9514/97.

### **2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - CNS: 159400**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **GIRCELIO TOMAS TELES DA SILVA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO 2ª SERVENTIA REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Tv. Cel. Waldemar Basgal nº 176 - Jaboatão dos Guararapes/PE Tel. (81)3203-5145 Valdecy José Gusmão da Silva Junior, Oficial da 2ª SERVENTIA REGISTRAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, com fundamento no 4º, do art. 26, da Lei Federal nº 9.514/97, e no Art. 1.342 do Código de Normas de Pernambuco (Provimento nº 11/2023), atendendo a requerimento do Ofício nº 666623/2026 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, datado de 04 de Fevereiro de 2026, protocolado no livro nº 1 desta Serventia Registral sob o nº 18443, formulado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na condição de credora do Contrato Habitacional nº 878770697570-0 com garantia de Alienação Fiduciária, registrada sob nº R-4-3193 da matrícula 3193 da 2ª Serventia Registral de Jaboatão dos Guararapes, referente ao imóvel situado à ROD PE 07 NR 0 BL.16 A203, BULHÕES JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE, 54.080-055, FAZ SABER que, tendo decorrido o prazo de carência estabelecido no contrato acima mencionado e por terem havido tentativas de notificações e ter sido certificado que a notificação por HORA CERTA se deu ao porteiro do referido endereço, por esta Serventia Registral, pelo presente, ficam INTIMADOS, GIRCELIO TOMAS TELES DA SILVA, CPF: \*\*\*.044.804-\*\*, e CINTYA THAIS PAULO DA SILVA, CPF: \*\*\*.281.394-\*\*, a pagar no prazo de 15 (quinze) dias a partir desta publicação, diretamente na agência detentora do crédito imobiliário, a quantia de R\$ 7.965,12 (Sete mil, Novecentos e Sessenta e Cinco reais e Doze centavos) projetada para o dia 25 de Março de 2026, sujeita a atualização monetária, juros de mora até a data do efetivo pagamento, relativa às parcelas em atraso e as parcelas que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os

#### **DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e de intimação, decorrente do contrato de financiamento imobiliário acima mencionado. Fica o intimado advertido de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, ensejará o direito de consolidação da propriedade plena do imóvel em favor da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do art. 26, 7º, da Lei Federal nº 9.514/97. O presente edital será publicado por 3 (três) dias, pelo menos, em um dos jornais de maior circulação local ou noutro de comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária, contado o prazo para purgação da mora da data da última publicação do edital, nos termos do art. 1342, 1º do Código de Normas de Pernambuco. Jaboatão dos Guararapes/PE, 25 de Março de 2026. Valdecy José Gusmão da Silva Junior Oficial Titular

**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JABOATAO DOS GUARARAPES - CNS: 159400**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **CINTYA THAIS PAULO DA SILVA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO 2ª SERVENTIA REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Tv. Cel. Waldemar Basgal nº 176 - Jaboatão dos Guararapes/PE Tel. (81)3203-5145 Valdecy José Gusmão da Silva Junior, Oficial da 2ª SERVENTIA REGISTRAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, com fundamento no 4º, do art. 26, da Lei Federal nº 9.514/97, e no Art. 1.342 do Código de Normas de Pernambuco (Provimento nº 11/2023), atendendo a requerimento do Ofício nº 666623/2026 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, datado de 04 de Fevereiro de 2026, protocolado no livro nº 1 desta Serventia Registral sob o nº 18443, formulado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na condição de credora do Contrato Habitacional nº 878770697570-0 com garantia de Alienação Fiduciária, registrada sob nº R-4-3193 da matrícula 3193 da 2ª Serventia Registral de Jaboatão dos Guararapes, referente ao imóvel situado à ROD PE 07 NR 0 BL.16 A203, BULHÕES JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE, 54.080-055, FAZ SABER que, tendo decorrido o prazo de carência estabelecido no contrato acima mencionado e por terem havido tentativas de notificações e ter sido certificado que a notificação por HORA CERTA se deu ao porteiro do referido endereço, por esta Serventia Registral, pelo presente, ficam INTIMADOS, GIRCELIO TOMAS TELES DA SILVA, CPF: \*\*\*.044.804-\*\*, e CINTYA THAIS PAULO DA SILVA, CPF: \*\*\*.281.394-\*\*, a pagar no prazo de 15 (quinze) dias a partir desta publicação, diretamente na agência detentora do crédito imobiliário, a quantia de R\$ 7.965,12 (Sete mil, Novecentos e Sessenta e Cinco reais e Doze centavos) projetada para o dia 25 de Março de 2026, sujeita a atualização monetária, juros de mora até a data do efetivo pagamento, relativa às parcelas em atraso e as parcelas que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e de intimação, decorrente do contrato de financiamento imobiliário acima mencionado. Fica o intimado advertido de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, ensejará o direito de consolidação da propriedade plena do imóvel em favor da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do art. 26, 7º, da Lei Federal nº 9.514/97. O presente edital será publicado por 3 (três) dias, pelo menos, em um dos jornais de maior circulação local ou noutro de comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária, contado o prazo para purgação da mora da data da última publicação do edital, nos termos do art. 1342, 1º do Código de Normas de Pernambuco. Jaboatão dos Guararapes/PE, 25 de Março de 2026. Valdecy José Gusmão da Silva Junior Oficial Titular

**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JABOATAO DOS GUARARAPES - CNS: 159400**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **ROMERO JOSE DA SILVA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO 2ª SERVENTIA REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Tv. Cel. Waldemar Basgal nº 176 - Jaboatão dos Guararapes/PE Tel. (81)3203-5145 Valdecy José Gusmão da Silva Junior, Oficial da 2ª SERVENTIA REGISTRAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, com fundamento no 4º, do art. 26, da Lei Federal nº 9.514/97, e no Art. 1342 do Código de Normas de Pernambuco

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

(Provimento nº 11/2023), atendendo a requerimento do Ofício nº 677069/2026 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, datado de 05/03/2026, protocolado no livro nº 1 desta Serventia Registral sob o nº 18618, formulado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na condição de credora do Contrato Habitacional nº 878770702324-0 com garantia de Alienação Fiduciária, registrada sob nº R-4-3745 da matrícula 3745 da 2ª Serventia Registral de Jaboatão dos Guararapes, referente ao imóvel situado à R VIA LOCAL VI, NR 250, BL 3, AP 102, SANTANA JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE, 54.160-458, FAZ SABER que, tendo decorrido o prazo de carência estabelecido no contrato acima mencionado e por terem havido tentativas de notificações e ter sido certificado que a notificação por HORA CERTA se deu ao porteiro do referido endereço, por esta Serventia Registral, pelo presente, fica INTIMADO, ROMERO JOSÉ DA SILVA, CPF: \*\*\*.718.624-\*\*, a pagar no prazo de 15 (quinze) dias a partir desta publicação, diretamente na agência detentora do crédito imobiliário, a quantia de R\$ 5.421,66 (Cinco mil, Quatrocentos e Vinte e Um reais e Sessenta e Seis centavos) projetada para o dia 25/03/2026, sujeita a atualização monetária, juros de mora até a data do efetivo pagamento, relativa às parcelas em atraso e as parcelas que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e de intimação, decorrente do contrato de financiamento imobiliário acima mencionado. Fica o intimado advertido de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, ensejará o direito de consolidação da propriedade plena do imóvel em favor da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do art. 26, 7º, da Lei Federal nº 9.514/97. O presente edital será publicado por 3 (três) dias, pelo menos, em um dos jornais de maior circulação local ou noutro de comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária, contado o prazo para purgação da mora da data da última publicação do edital, nos termos do art. 1342, 1º do Código de Normas de Pernambuco. Jaboatão dos Guararapes/PE, 25 de Março de 2026. Valdecy José Gusmão da Silva Junior Oficial Titular

## 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - CNS: 159400

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **AMARO VIRGINIO DOS SANTOS FILHO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO 2ª SERVENTIA REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Tv. Cel. Waldemar Basgal nº 176 - Jaboatão dos Guararapes/PE Tel. (81)3203-5145 Valdecy José Gusmão da Silva Junior, Oficial da 2ª SERVENTIA REGISTRAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, com fundamento no 4º, do art. 26, da Lei Federal nº 9.514/97, e no Art. 1342 do Código de Normas de Pernambuco (Provimento nº 11/2023), atendendo a requerimento do Ofício nº 664890/2026 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, datado de 26 de Janeiro de 2026, protocolado no livro nº 1 desta Serventia Registral sob o nº 18406, formulado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na condição de credora do Contrato Habitacional nº 878771677616-6 com garantia de Alienação Fiduciária, registrada sob nº R-4-7910 da matrícula 7910 da 2ª Serventia Registral de Jaboatão dos Guararapes, referente ao imóvel situado à VIA LOCAL UM, NR 176, BL. 3, AP. 101, SANTANA, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE, CEP 54.160-448, FAZ SABER que, tendo decorrido o prazo de carência estabelecido no contrato acima mencionado e por terem havido tentativas de notificações, por esta Serventia Registral, pelo presente, ficam INTIMADOS, AMARO VIRGINIO DOS SANTOS FILHO, CPF: \*\*\*.328.204-\*\*, e PATRICIA SEVERINA SILVA DE OLIVEIRA, CPF: \*\*\*.403.574-\*\*, a pagar no prazo de 15 (quinze) dias a partir desta publicação, diretamente na agência detentora do crédito imobiliário, a quantia de R\$ 11.489,04 (Onze mil, Quatrocentos e Oitenta e Nove reais e Quatro centavos) projetada para o dia 25 de Março de 2026, sujeita a atualização monetária, juros de mora até a data do efetivo pagamento, relativa às parcelas em atraso e as parcelas que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e de intimação, decorrente do contrato de financiamento imobiliário acima mencionado. Fica o intimado advertido de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, ensejará o direito de consolidação da propriedade plena do imóvel em favor da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do art. 26, 7º, da Lei Federal nº 9.514/97. O presente edital será publicado por 3 (três) dias, pelo menos, em um dos jornais de maior circulação local ou noutro de comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária, contado o prazo para purgação da mora da data da

### DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



última publicação do edital, nos termos do art. 1342, 1º do Código de Normas de Pernambuco. Jaboatão dos Guararapes/PE, 25 de Março de 2026. Valdecy José Gusmão da Silva Junior Oficial Titular

**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JABOATAO DOS GUARARAPES - CNS: 159400**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **PATRICIA SEVERINA SILVA DE OLIVEIRA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO 2ª SERVENTIA REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Tv. Cel. Waldemar Basgal nº 176 - Jaboatão dos Guararapes/PE Tel. (81)3203-5145 Valdecy José Gusmão da Silva Junior, Oficial da 2ª SERVENTIA REGISTRAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, com fundamento no 4º, do art. 26, da Lei Federal nº 9.514/97, e no Art. 1342 do Código de Normas de Pernambuco (Provimento nº 11/2023), atendendo a requerimento do Ofício nº 664890/2026 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, datado de 26 de Janeiro de 2026, protocolado no livro nº 1 desta Serventia Registral sob o nº 18406, formulado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na condição de credora do Contrato Habitacional nº 878771677616-6 com garantia de Alienação Fiduciária, registrada sob nº R-4-7910 da matrícula 7910 da 2ª Serventia Registral de Jaboatão dos Guararapes, referente ao imóvel situado à VIA LOCAL UM, NR 176, BL. 3, AP. 101, SANTANA, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE, CEP 54.160-448, FAZ SABER que, tendo decorrido o prazo de carência estabelecido no contrato acima mencionado e por terem havido tentativas de notificações, por esta Serventia Registral, pelo presente, ficam INTIMADOS, AMARO VIRGINIO DOS SANTOS FILHO, CPF: \*\*\*.328.204-\*\*, e PATRICIA SEVERINA SILVA DE OLIVEIRA, CPF: \*\*\*.403.574-\*\*, a pagar no prazo de 15 (quinze) dias a partir desta publicação, diretamente na agência detentora do crédito imobiliário, a quantia de R\$ 11.489,04 (Onze mil, Quatrocentos e Oitenta e Nove reais e Quatro centavos) projetada para o dia 25 de Março de 2026, sujeita a atualização monetária, juros de mora até a data do efetivo pagamento, relativa às parcelas em atraso e as parcelas que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e de intimação, decorrente do contrato de financiamento imobiliário acima mencionado. Fica o intimado advertido de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, ensejará o direito de consolidação da propriedade plena do imóvel em favor da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do art. 26, 7º, da Lei Federal nº 9.514/97. O presente edital será publicado por 3 (três) dias, pelo menos, em um dos jornais de maior circulação local ou noutro de comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária, contado o prazo para purgação da mora da data da última publicação do edital, nos termos do art. 1342, 1º do Código de Normas de Pernambuco. Jaboatão dos Guararapes/PE, 25 de Março de 2026. Valdecy José Gusmão da Silva Junior Oficial Titular

**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JABOATAO DOS GUARARAPES - CNS: 159400**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **WENDELL JOSE GOMES BATISTA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO 2ª SERVENTIA REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Tv. Cel. Waldemar Basgal nº 176 - Jaboatão dos Guararapes/PE Tel. (81)3203-5145 Valdecy José Gusmão da Silva Junior, Oficial da 2ª SERVENTIA REGISTRAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, com fundamento no 4º, do art. 26, da Lei Federal nº 9.514/97, e no Art. 1342 do Código de Normas de Pernambuco (Provimento nº 11/2023), atendendo a requerimento do Ofício nº 664891/2026 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, datado de 26 de Janeiro de 2026, protocolado no livro nº 1 desta Serventia Registral sob o nº 18405, formulado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na condição de credora do Contrato Habitacional nº 878771678202-6 com garantia de Alienação Fiduciária, registrada sob nº R-4-7968 da matrícula 7968 da 2ª Serventia Registral de Jaboatão dos Guararapes, referente ao imóvel situado à VIA LOCAL UM, NR 176, BL. 5, AP. 501, SANTANA, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE, CEP 54.160-448, FAZ SABER que, tendo decorrido o prazo de carência estabelecido no contrato acima mencionado e por terem havido

**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

tentativas de notificações e ter sido certificado que a notificação por HORA CERTA se deu ao porteiro do referido endereço, por esta Serventia Registral, pelo presente, fica INTIMADO, WENDELL JOSÉ GOMES BATISTA, CPF: \*\*\*.910.304-\*\*, a pagar no prazo de 15 (quinze) dias a partir desta publicação, diretamente na agência detentora do crédito imobiliário, a quantia de R\$ 7.082,74 (Sete mil, Oitenta e Dois reais e Setenta e Quatro centavos) projetada para o dia 25 de Março de 2026, sujeita a atualização monetária, juros de mora até a data do efetivo pagamento, relativa às parcelas em atraso e as parcelas que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e de intimação, decorrente do contrato de financiamento imobiliário acima mencionado. Fica o intimado advertido de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, ensejará o direito de consolidação da propriedade plena do imóvel em favor da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do art. 26, 7º, da Lei Federal nº 9.514/97. O presente edital será publicado por 3 (três) dias, pelo menos, em um dos jornais de maior circulação local ou noutro de comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária, contado o prazo para purgação da mora da data da última publicação do edital, nos termos do art. 1342, 1º do Código de Normas de Pernambuco. Jaboatão dos Guararapes/PE, 25 de Março de 2026. Valdecy José Gusmão da Silva Junior Oficial Titular

## **2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JABOATAO DOS GUARARAPES - CNS: 159400**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **DAYANA RAIZA MIGUEL DOS SANTOS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO 2ª SERVENTIA REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Tv. Cel. Waldemar Basgal nº 176 - Jaboatão dos Guararapes/PE Tel. (81)3203-5145 Valdecy José Gusmão da Silva Junior, Oficial da 2ª SERVENTIA REGISTRAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, com fundamento no 4º, do art. 26, da Lei Federal nº 9.514/97, e no Art. 1342 do Código de Normas de Pernambuco (Provimento nº 11/2023), atendendo a requerimento do Ofício nº 664889/2026 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, datado de 26 de Janeiro de 2026, protocolado no livro nº 1 desta Serventia Registral sob o nº 18407, formulado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na condição de credora do Contrato Habitacional nº 878771670049-6 com garantia de Alienação Fiduciária, registrada sob nº R-4-8006 da matrícula 8006 da 2ª Serventia Registral de Jaboatão dos Guararapes, referente ao imóvel situado à VIA LOCAL 1, NR 176, BL. 2, AP. 301, SANTANA, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE, CEP 54.160-448, FAZ SABER que, tendo decorrido o prazo de carência estabelecido no contrato acima mencionado e por terem havido tentativas de notificações e ter sido certificado que a notificação por HORA CERTA se deu ao porteiro do referido endereço, por esta Serventia Registral, pelo presente, fica INTIMADA, DAYANA RAIZA MIGUEL DOS SANTOS, CPF: \*\*\*.291.804-\*\*, a pagar no prazo de 15 (quinze) dias a partir desta publicação, diretamente na agência detentora do crédito imobiliário, a quantia de R\$ 4.416,02 (Quatro mil, Quatrocentos e Dezesesseis reais e Dois centavos) projetada para o dia 25 de Março de 2026, sujeita a atualização monetária, juros de mora até a data do efetivo pagamento, relativa às parcelas em atraso e as parcelas que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e de intimação, decorrente do contrato de financiamento imobiliário acima mencionado. Fica o intimado advertido de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, ensejará o direito de consolidação da propriedade plena do imóvel em favor da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do art. 26, 7º, da Lei Federal nº 9.514/97. O presente edital será publicado por 3 (três) dias, pelo menos, em um dos jornais de maior circulação local ou noutro de comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária, contado o prazo para purgação da mora da data da última publicação do edital, nos termos do art. 1342, 1º do Código de Normas de Pernambuco. Jaboatão dos Guararapes/PE, 25 de Março de 2026. Valdecy José Gusmão da Silva Junior Oficial Titular

### **DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

**OLINDA/PE****1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE OLINDA - CNS: 073452**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **WALDEANE NASCIMENTO FONSECA**

O Sr. Oficial do Registro de Imóveis da cidade de Olinda, deste Estado, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26 da Lei 9.514/97, financiamento imobiliário, garantido pela Alienação fiduciária, registrado na Matrícula 33665, Deste Cartório, Referente Ao Imóvel AVENIDA PAU BRASIL, NUMERO 171, APARTAMENTO 204, BLOCO 01, JARDIM ATLÂNTICO, OLINDA/PE, CEP 53060-520 com saldo devedor de responsabilidade de V. S<sup>a</sup>., vem intimar, WALDEANE NASCIMENTO FONSECA, inscrito sob os nº de CPF: \*\*\*.417.114-\*\* para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos nºs 119, 120, 121, 122, 123, 124 que encontram-se vencidos respectivamente. O valor destes encargos, encontram-se em Cartório, correspondente a R\$ 5.452,99, sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e as despesas de cobrança até a data a presente data, do efetivo pagamento, somando-se, também, os encargos que vencerem no prazo desta intimação. Assim, procedo a intimação de V. S<sup>a</sup> para que se dirija a este cartório de registro de Imóveis, situado à Rua Cel. Henrique Guimarães, nº 17, bairro de Bairro Novo, Olinda - PE, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta data. Fica V. S<sup>a</sup> cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do Credor Fiduciário CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00.360.305/0001-04, nos termos do Art. 26 7º da Lei 9514/97.

**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE OLINDA - CNS: 161844**

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontantes não identificados, Art. 213 §17 da Lei n. 6.015/73

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE OLINDA EDITAL INSERÇÃO DE METRAGENS (PRAZO: 15 dias úteis) FAÇO PÚBLICO a todos quantos este Edital virem ou dele notícia e conhecimento tiverem, especialmente terceiros eventualmente interessados e confrontantes, que tramita perante este 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE OLINDA, sob o número de protocolo 4097, o pedido de reconhecimento de INSERÇÃO DE METRAGENS, requerido por LIONETE DOS SANTOS BARBOSA, brasileira, aposentada, viúva, portadora do CPF \*\*\*.703.124-\*\*, residente e domiciliada na Rua Bom Jesus do Monte, nº 126, no bairro de São benedito em Olinda-PE, tendo como objeto o imóvel caracterizado como Nº 126 localizado à Rua Bom Jesus do monte, Bairro de São Benedito, Olinda, beneficiado com os lotes de número 16 e 17, medindo cada um 10 metros de frente e 29 metros de fundo, área de terreno 510 m², área construída 60 m² e confrontando-se pela frente com a Rua Bom Jesus do Monte; pelo lado direito com o lote 18 da mesma quadra e loteamento; pelo lado esquerdo com o lote 15 da mesma quadra e loteamento; e finalmente pelos fundos com as casas nº 143 e 157 da Rua Vila Marluvia, Tendo seu título aquisitivo registrado sob a matrícula 25. Certifico que foram juntadas todas as peças exigidas pelo Código de Normas do Estado de Pernambuco, o Novo Código de Processo Civil e Lei Federal 6.015/73. Assim, ficam os Senhores terceiros eventualmente interessados cientes do pedido de INSERÇÃO DE METRAGENS em trâmite neste 2º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e documentos e Pessoas Jurídicas de Olinda-PE, instalado na Rua Professor José Cândido Pessoa, 201, Bairro Novo - Olinda/PE, E-mail-2rgi.olinda@gmail.com Fone: (81) 3128-2005, para que, acaso se sintam prejudicados, manifestem por escrito perante o Oficial de Registro que este subscreve, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da publicação deste EDITAL, no endereço supracitado, suas razões para impugnação. Nos termos do artigo 1071 do Código de Processo Civil e artigo do Código de Normas do Estado de Pernambuco, transcorrido o prazo assinalado e, achando-se em ordem a documentação, o Oficial-Registrador certificará a regularidade do processo e registrará as modificações das metragens do imóvel com as descrições apresentadas. Dado e passado nesta cidade de

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online



Olinda, capital do Estado de Pernambuco, 26 de Março de 2026. Francisco de Queiroz Bezerra Cavalcanti / Oficial de Registro.

**PAULISTA/PE****1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PAULISTA - CNS: 077552**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **GLEYCE KELLY DA SILVA**

O 1º Serviço Registral Imobiliário da cidade de Paulista/PE, faz a presente intimação por edital da Sra. GLEYCE KELLY DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o n.º \*\*\*.201.634-\*\*, com sua qualificação constante no contrato de financiamento imobiliário sob n.º 844440135978-7, garantido por alienação fiduciária, datado de 10 de agosto de 2012, em virtude de não estar no endereço informado, nos termos do 4º do artigo 26 da lei 9.514/97. A intimada deverá comparecer ao 1º Serviço Registral Imobiliário, situado à Av. Mal. Floriano Peixoto, nº 76, Centro, Paulista/PE, para efetuar o pagamento das parcelas em atraso devidamente atualizadas, relativas ao contrato supracitado, registrado sob a matrícula 49.083, mais as despesas de intimação, publicação de edital e emolumentos, das quais é devedora. O prazo para pagamento da dívida com os devidos juros, atualização monetária e despesas de cobranças, é de 15 (quinze) dias a contar da terceira e última publicação deste edital, sob pena de rescisão contratual e consolidação da propriedade do Imóvel na pessoa da credora, requerente da intimação, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PAULISTA - CNS: 077552**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **LUCIANO DIAS DO NASCIMENTO**

O 1º Serviço Registral Imobiliário da cidade de Paulista/PE, faz a presente intimação por edital do Sr. LUCIANO DIAS DO NASCIMENTO, inscrito no CPF sob o n.º \*\*\*.837.834-\*\*, com sua qualificação constante no contrato de financiamento imobiliário sob n.º 878770990948-2, garantido por alienação fiduciária, datado de 20 de novembro de 2020, em virtude de não estar no endereço informado, nos termos do 4º do artigo 26 da lei 9.514/97. O intimado deverá comparecer ao 1º Serviço Registral Imobiliário, situado à Av. Mal. Floriano Peixoto, nº 76, Centro, Paulista/PE, para efetuar o pagamento das parcelas em atraso devidamente atualizadas, relativas ao contrato supracitado, registrado sob a matrícula 71.666, mais as despesas de intimação, publicação de edital e emolumentos, das quais é devedor. O prazo para pagamento da dívida com os devidos juros, atualização monetária e despesas de cobranças, é de 15 (quinze) dias a contar da terceira e última publicação deste edital, sob pena de rescisão contratual e consolidação da propriedade do Imóvel na pessoa da credora, requerente da intimação, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PAULISTA - CNS: 077552**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **JAQUELANE GOMES DO NASCIMENTO**

O 1º Serviço Registral Imobiliário da cidade de Paulista/PE, faz a presente intimação por edital da Sra. JAQUELANE GOMES DO NASCIMENTO, inscrita no CPF/MF sob o n.º \*\*\*.855.334-\*\*, com sua qualificação constante no contrato de financiamento imobiliário sob n.º 878770990948-2, garantido por alienação fiduciária, datado de 20 de novembro de 2020, em virtude de não estar no endereço informado, nos termos do 4º do artigo 26 da lei 9.514/97. A intimada deverá comparecer ao 1º Serviço Registral Imobiliário, situado à Av. Mal. Floriano Peixoto, nº 76, Centro, Paulista/PE,

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

para efetuar o pagamento das parcelas em atraso devidamente atualizadas, relativas ao contrato supracitado, registrado sob a matrícula 71.666, mais as despesas de intimação, publicação de edital e emolumentos, das quais é devedora. O prazo para pagamento da dívida com os devidos juros, atualização monetária e despesas de cobranças, é de 15 (quinze) dias a contar da terceira e última publicação deste edital, sob pena de rescisão contratual e consolidação da propriedade do Imóvel na pessoa da credora, requerente da intimação, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PAULISTA - CNS: 077552**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **KAROLINE KASLEY BORGES CAMARA**

O 1º Serviço Registral Imobiliário da cidade de Paulista/PE, faz a presente intimação por edital da Sra. KAROLINE KASLEY BORGES CAMARA, inscrita no CPF/MF sob o n.º \*\*\*.890.614-\*\*, com sua qualificação constante no contrato de financiamento imobiliário sob n.º 844442816478-2, garantido por alienação fiduciária, datado de 11 de novembro de 2022, em virtude de não estar no endereço informado, nos termos do 4º do artigo 26 da lei 9.514/97. A intimada deverá comparecer ao 1º Serviço Registral Imobiliário, situado à Av. Mal. Floriano Peixoto, nº 76, Centro, Paulista/PE, para efetuar o pagamento das parcelas em atraso devidamente atualizadas, relativas ao contrato supracitado, registrado sob a matrícula 76.627, mais as despesas de intimação, publicação de edital e emolumentos, das quais é devedora. O prazo para pagamento da dívida com os devidos juros, atualização monetária e despesas de cobranças, é de 15 (quinze) dias a contar da terceira e última publicação deste edital, sob pena de rescisão contratual e consolidação da propriedade do Imóvel na pessoa da credora, requerente da intimação, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PAULISTA - CNS: 077552**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **HIANDRO HENRIQUE LOPES PARENTE VIANA SIMOES**

O 1º Serviço Registral Imobiliário da cidade de Paulista/PE, faz a presente intimação por edital do Sr. HIANDRO HENRIQUE LOPES PARENTE VIANA SIMOES, inscrito no CPF sob o n.º \*\*\*.890.084-\*\*, com sua qualificação constante no contrato de financiamento imobiliário sob n.º 878771628073-0, garantido por alienação fiduciária, datado de 24 de fevereiro de 2023, em virtude de não estar no endereço informado, nos termos do 4º do artigo 26 da lei 9.514/97. O intimado deverá comparecer ao 1º Serviço Registral Imobiliário, situado à Av. Mal. Floriano Peixoto, nº 76, Centro, Paulista/PE, para efetuar o pagamento das parcelas em atraso devidamente atualizadas, relativas ao contrato supracitado, registrado sob a matrícula 76.828, mais as despesas de intimação, publicação de edital e emolumentos, das quais é devedor. O prazo para pagamento da dívida com os devidos juros, atualização monetária e despesas de cobranças, é de 15 (quinze) dias a contar da terceira e última publicação deste edital, sob pena de rescisão contratual e consolidação da propriedade do Imóvel na pessoa da credora, requerente da intimação, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

**SAO LOURENCO DA MATA/PE****REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO LOURENÇO DA MATA - CNS: 077065**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **LILIANE FREITAS MOURA DE OLIVEIRA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO que FAZ publicar a SERVENTIA REGISTRAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE, a requerimento formulado, por intermédio do Ofício n. 606226/2025, pelo BANCO DO BRASIL S/A (sede),

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

com endereço em Brasília/DF, na SBS, Quadra 01 Lote 32, Bloco C - Ed. Sede III, 24º andar, Setor Bancário Sul, inscrito no CNPJ/MF n. 00.000.000/0001-91, na condição de credor fiduciário, o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO de LILIANE FREITAS MOURA DE OLIVEIRA (CPF/MF n. \*\*\*.443.014-\*\*), na condição de devedora fiduciante, em razão da vigência do contrato de financiamento, datado de 26/08/2013, com garantia de alienação fiduciária, por não ter sido encontrada a citada devedora fiduciante no endereço explicitado no aludido contrato, de acordo com as certidões emitidas, estando, assim, para essa finalidade, em local ignorado, incerto ou inacessível, nos termos do 4º, do artigo 26, da Lei n. 9.514, de 20 de novembro de 1997, para que a ora intimada deverá comparecer a esta Serventia Registral de São Lourenço da Mata/PE, situada na Avenida Oito de Maio, n. 118, Centro, CEP 54735-010, em São Lourenço da Mata/PE, para efetuar o pagamento das parcelas em atraso, devidamente atualizadas e respectivos e encargos, relativas ao contrato supracitado, registrado na Matrícula (CNM) n. 077065.2.0018788-48, mais as despesas de intimação, publicação de edital e emolumentos, dos quais é devedora. O prazo para pagamento da dívida em questão será de 15 (quinze) dias, a contar da terceira e última publicação deste edital, sob pena de rescisão contratual e consolidação da propriedade do imóvel da referida Matrícula, na pessoa do credor, BANCO DO BRASIL S/A. É VERDADE E DOU FÉ. Eu, Oficial Registrador, Doutor LUIZ ANTONIO FERREIRA PACHECO DA COSTA, redigi, conferi e mandei publicar o presente Edital, na forma da lei.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO LOURENÇO DA MATA - CNS: 077065**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **THALES PARISI DA SILVA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO que FAZ publicar a SERVENTIA REGISTRAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE, a requerimento formulado, por intermédio do Ofício n. 606226/2025, pelo BANCO DO BRASIL S/A (sede), com endereço em Brasília/DF, na SBS, Quadra 01 Lote 32, Bloco C - Ed. Sede III, 24º andar, Setor Bancário Sul, inscrito no CNPJ/MF n. 00.000.000/0001-91, na condição de credor fiduciário, o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO de: THALES PARISI DA SILVA (CPF/MF n. \*\*\*.219.724-\*\*), na condição de devedor fiduciante, em razão da vigência do contrato de financiamento, datado de 26/08/2013, com garantia de alienação fiduciária, por não ter sido encontrado o citado devedor fiduciante no endereço explicitado no aludido contrato, de acordo com as certidões emitidas, estando, assim, para essa finalidade, em local ignorado, incerto ou inacessível, nos termos do 4º, do artigo 26, da Lei n. 9.514, de 20 de novembro de 1997, para que o ora intimado deverá comparecer a esta Serventia Registral de São Lourenço da Mata/PE, situada na Avenida Oito de Maio, n. 118, Centro, CEP 54735-010, em São Lourenço da Mata/PE, para efetuar o pagamento das parcelas em atraso, devidamente atualizadas e respectivos e encargos, relativas ao contrato supracitado, registrado na Matrícula (CNM) n. 077065.2.0018788-48, mais as despesas de intimação, publicação de edital e emolumentos, dos quais é devedor. O prazo para pagamento da dívida em questão será de 15 (quinze) dias, a contar da terceira e última publicação deste edital, sob pena de rescisão contratual e consolidação da propriedade do imóvel da referida Matrícula, na pessoa do credor, BANCO DO BRASIL S/A. É VERDADE E DOU FÉ. Eu, Oficial Registrador, Doutor LUIZ ANTONIO FERREIRA PACHECO DA COSTA, redigi, conferi e mandei publicar o presente Edital, na forma da lei.

**SIRINHAEM/PE****REGISTRO DE IMÓVEIS DE SIRINHAEM - CNS: 150821**

EDITAL - Adjudicação Compulsória - Titulares de Direitos, art. 216-B LRP e art. 440-X do Prov. CNJ 150/23 - Intimado(s): **LABORACO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA**

O Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos, Registros de Imóveis, Títulos e Documentos, Cíveis de Pessoas Jurídicas da Comarca de Sirinhaem, à requerimento de ADRIANA MAYUMI IMAI, na qualidade de Requerente do Procedimento de Adjudicação Compulsória referente ao Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda do Imóvel denominado Lote de Terreno nº 07 da quadra "C-1", componente do

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



Loteamento "Ondas da Barra", Barra de Sirinhaém, Sirinhaém-PE, firmado em 08 De maio de 1983, conforme registro do citado Loteamento, lavrado no Livro 2-E, sob a matrícula nº 454, datado de 18/10/1981, neste Serviço Registral da Comarca de Sirinhaém, vem INTIMAR a LABOR IMOBILIÁRIA LTDA, sociedade comercial, inscrita no CGC/MF sob o nº 11.567.765/0001-24 com sede à Avenida Rio Branco, nº 60, Jardim Santo Inácio, Cabo de Santo Agostinho-PE, representada por seu sócio gerente AYRTON GONÇALVES DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.627.364-\*\*, ou qualquer outro representante legal, para fins de cumprimento da obrigação de celebração de título definitivo, no prazo improrrogável de 15 dias, contados da notificação. Caso V. Senhoria não se manifeste no período acima estipulado, o registrador certificará o decurso de prazo e restará caracterizada a inadimplência da obrigação, devendo o procedimento seguir o seu curso regular, nos termos do art. 216-B da Lei 6.015/73. Sirinhaém, 16 de janeiro de 2026. Naiane de Oliveira Máximo - Escrevente Autorizada.

## **SURUBIM/PE**

### **REGISTRO DE IMÓVEIS DE SURUBIM - CNS: 077214**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **JAILSON FRANCISCO DOS SANTOS**

RICARDO JOSÉ AMORIM CAMPOS, OFICIAL INTERINO DO CARTÓRIO DE REGISTROS DE IMÓVEIS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SURUBIM/PE, NOS TERMOS DA LEI, FAZ SABER POR INTERMÉDIO DESTA PUBLICAÇÃO O TEOR DO SEGUINTE EDITAL. SAIBAM quantos este público edital virem, que nesta Serventia, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 254, Centro, Surubim/PE, encontra-se em curso procedimento de reconhecimento extrajudicial pela usucapião sob o nº Protocolo nº 116942 e recepção nº 20260, nos termos do artigo 216-A, da Lei nº 6.015 de 1973, regulamentado pelo Provimento nº 65/2017, do Conselho Nacional de Justiça, e do provimento 014/2016, do Tribunal de Justiça de Pernambuco, requerido por JAILSON FRANCISCO DOS SANTOS, brasileiro, natural de Umbuzeiro-PB, nascido em 18/03/1987, filho de Francisco Venâncio dos Santos e de D. Odete Venâncio dos Santos alfabetizado, comerciante, devidamente inscrito no RG nº 7.455.619 SDS/PE, CPF sob o nº 064.629.404 09, residente e domiciliado na Rua José Bruno Cabral, nº 10, Bairro Centro, Surubim-PE, CEP 55750 000, casado desde 27/02/2013, sob o regime da comunhão parcial de bens, conforme certidão de casamento extraído do livro-B-10, fls-214, sob o nº 4304, datado em 27/02/2013, matrícula 0766790155 2013 2 00010 214 0004304 22, do Cartório do Registro Civil das pessoas Naturais desta Comarca de Surubim-PE e cônjuge DANIELLI SOUZA DE OLIVEIRA SANTOS, brasileira, natural de Surubim-PE, nascida em 29/10/1996, filha de Mauricio Jorge Nascimento de Oliveira e de D. Karla Suelene Souza de Oliveira, comerciante, devidamente inscrita no RG nº 8.764.202 SDS/PE, CPF sob o nº \*\*\*.073.494-\*\*, residente e domiciliada no mesmo endereço, tendo como objeto o seguinte imóvel: Imóvel localizado a Rua José Bruno Cabral, nº 05, Centro, Surubim-PE, CEP: 55750-000, Surubim-PE. Imóvel: Residencial; Município: Surubim PE. Descrição do Imóvel: imóvel consistente em 01 (uma) casa, possuindo 405,98m2 de área construída em terreno próprio que mede 165,14m2. A edificação possui 04 (quatro) pavimentos e tem uma área construída de 405,98m2, sendo o SUB-SOLO composto por uma garagem e com as seguintes medidas: Frente (LESTE) medindo 7,30 metros; Fundos (OESTE) medindo 6,94 metros Lado Esquerdo (NORTE) medindo 19,35 metros; Lado Direito (SUL) medindo 9,28 metros com um seguimento de 10,10metros; sendo o TÉRREO composto por jardim, corredor lateral, terraço, sala de estar, sala de jantar, cozinha, circulação, BWC social, 01 (um) quarto, suíte com Closett, rampa de acesso ao sub-solo, escada de acesso ao sub-solo e escada de acesso ao 1º pavimento, tendo as seguintes medidas: Frente (LESTE) medindo 7,30 metros; Fundos (OESTE) medindo 6,70 metros; Lado Esquerdo (NORTE) medindo 22,55 metros; Lado Direito (SUL) medindo 9,28 metros com um seguimento de 13,31 metros; Sendo o PRIMEIRO PAVIMENTO composto por 02 (dois) quartos, sala íntima, BWC social, escada de acesso ao 2º pavimento, circulação, suíte com closet e varanda, tendo as seguintes medidas: Frente (LESTE) medindo 6,60 metros com recorte de 1,50 metros; Fundos (OESTE) medindo 6,71 metros Lado Esquerdo (NORTE) medindo 7,20 metros com recortes de 3,45 metros e 6,40 metros; Lado Direito (SUL) medindo 3,78 metros com um seguimento de 13,31 metros; sendo o SEGUNDO PAVIMENTO

## **DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

composto por 01 (uma) área de serviço, tendo as seguintes medidas: Frente (LESTE) medindo 6,59 metros; Fundos (OESTE) medindo 5,60 metros; Lado Esquerdo (NORTE) medindo 7,20 metros com recortes de 4,65 metros; Lado Direito (SUL) medindo 3,78 metros com um seguimento de 8,10 metros; o TERRENO possui 165,14m2 com as seguintes medidas: Frente (LESTE) medindo 7,30 metros; Fundos (OESTE) medindo 6,70 metros; Lado Esquerdo (NORTE) medindo 22,55 metros; Lado Direito (SUL) medindo 22,55 metros com seguimentos de 9,28 metros e 13,31 metros; o referido imóvel encontra-se no lado ímpar do logradouro, distante cerca de 27,92 metros da esquina mais próxima com a Rua Alian Oliveira. O imóvel usucapiendo tem como confrontantes, Frente do Terreno, (LESTE) frente com a Rua JOSÉ BRUNO CABRAL; Fundos do Terreno, (OESTE) com a residência nº 14 pertencente ao Sr. Sebastião Martins dos Santos; Lado Esquerdo do Terreno, (NORTE) com a residência de nº 09, da Sra. Maria das Graças Martins Pereira; Lado Direito do Terreno, (SUL) com as residências de nº 42 da Sra. Rejane Cordeiro Wanderlei de Paula, nº 38, pertencente ao Sr. Eilton Francisco Pinto da Silva e nº 34, pertencente a Sra. Marluce Santos de Lima. O imóvel possui registro junto ao Cartório de registros de imóveis de Surubim-PE, as fls. 60, do Livro 3-ZZ, sob o nº de transcrição 19.358 aberta em 12/03/1975. Cujo proprietário tabular é JOSÉ FRANCISCO DA SILVA. Inscrição Municipal nº 01.01.030.0084.001, noticiando ter posse mansa, ininterrupta, pública e pacífica do referido bem por mais de 30 anos. Espécie: EXTRAORDINÁRIO. Assim, ficam cientificados terceiros eventualmente prejudicados que poderão se manifestar pelo prazo de quinze dias, mediante impugnação dirigida a este cartório, nos termos das normas citadas. O referido é verdade. Dou fé. Surubim, 10/02/2026. Eu, Verônica Ramos de Andrade Souza, Substituta do Oficial, digitei e assino.

[Consultar o arquivo anexo](#)

### REGISTRO DE IMÓVEIS DE SURUBIM - CNS: 077214

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **DANIELLI SOUZA DE OLIVEIRA SANTOS**

RICARDO JOSÉ AMORIM CAMPOS, OFICIAL INTERINO DO CARTÓRIO DE REGISTROS DE IMÓVEIS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SURUBIM/PE, NOS TERMOS DA LEI, FAZ SABER POR INTERMÉDIO DESTA PUBLICAÇÃO O TEOR DO SEGUINTE EDITAL. SAIBAM quantos este público edital virem, que nesta Serventia, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 254, Centro, Surubim/PE, encontra-se em curso procedimento de reconhecimento extrajudicial pela usucapião sob o nº Protocolo nº 116942 e recepção nº 20260, nos termos do artigo 216-A, da Lei nº 6.015 de 1973, regulamentado pelo Provimento nº 65/2017, do Conselho Nacional de Justiça, e do provimento 014/2016, do Tribunal de Justiça de Pernambuco, requerido por JAILSON FRANCISCO DOS SANTOS, brasileiro, natural de Umbuzeiro-PB, nascido em 18/03/1987, filho de Francisco Venâncio dos Santos e de D. Odete Venâncio dos Santos alfabetizado, comerciante, devidamente inscrito no RG nº 7.455.619 SDS/PE, CPF sob o nº 064.629.404 09, residente e domiciliado na Rua José Bruno Cabral, nº 10, Bairro Centro, Surubim-PE, CEP 55750 000, casado desde 27/02/2013, sob o regime da comunhão parcial de bens, conforme certidão de casamento extraído do livro-B-10, fls-214, sob o nº 4304, datado em 27/02/2013, matrícula 0766790155 2013 2 00010 214 0004304 22, do Cartório do Registro Civil das pessoas Naturais desta Comarca de Surubim-PE e cônjuge DANIELLI SOUZA DE OLIVEIRA SANTOS, brasileira, natural de Surubim-PE, nascida em 29/10/1996, filha de Mauricio Jorge Nascimento de Oliveira e de D. Karla Suelene Souza de Oliveira, comerciante, devidamente inscrita no RG nº 8.764.202 SDS/PE, CPF sob o nº \*\*\*.073.494-\*\*, residente e domiciliada no mesmo endereço, tendo como objeto o seguinte imóvel: Imóvel localizado a Rua José Bruno Cabral, nº 05, Centro, Surubim-PE, CEP: 55750-000, Surubim-PE. Imóvel: Residencial; Município: Surubim PE. Descrição do Imóvel: imóvel consistente em 01 (uma) casa, possuindo 405,98m2 de área construída em terreno próprio que mede 165,14m2. A edificação possui 04 (quatro) pavimentos e tem uma área construída de 405,98m2, sendo o SUB-SOLO composto por uma garagem e com as seguintes medidas: Frente (LESTE) medindo 7,30 metros; Fundos (OESTE) medindo 6,94 metros Lado Esquerdo (NORTE) medindo 19,35 metros; Lado Direito (SUL) medindo 9,28 metros com um seguimento de 10,10 metros; sendo o TÉRREO composto por jardim, corredor lateral, terraço, sala de estar, sala de jantar, cozinha, circulação, BWC social, 01 (um) quarto, suíte com Closett, rampa de acesso ao sub-solo, escada de acesso ao sub-solo e escada de acesso ao 1º pavimento, tendo as seguintes medidas: Frente (LESTE) medindo 7,30 metros; Fundos (OESTE) medindo 6,70 metros; Lado

### DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

Esquerdo (NORTE) medindo 22,55 metros; Lado Direito (SUL) medindo 9,28 metros com um seguimento de 13,31 metros; Sendo o PRIMEIRO PAVIMENTO composto por 02 (dois) quartos, sala íntima, BWC social, escada de acesso ao 2º pavimento, circulação, suíte com closet e varanda, tendo as seguintes medidas: Frente (LESTE) medindo 6,60 metros com recorte de 1,50 metros; Fundos (OESTE) medindo 6,71 metros Lado Esquerdo (NORTE) medindo 7,20 metros com recortes de 3,45 metros e 6,40 metros; Lado Direito (SUL) medindo 3,78 metros com um seguimento de 13,31 metros; sendo o SEGUNDO PAVIMENTO composto por 01 (uma) área de serviço, tendo as seguintes medidas: Frente (LESTE) medindo 6,59 metros; Fundos (OESTE) medindo 5,60 metros; Lado Esquerdo (NORTE) medindo 7,20 metros com recortes de 4,65 metros; Lado Direito (SUL) medindo 3,78 metros com um seguimento de 8,10 metros; o TERRENO possui 165,14m² com as seguintes medidas: Frente (LESTE) medindo 7,30 metros; Fundos (OESTE) medindo 6,70 metros; Lado Esquerdo (NORTE) medindo 22,55 metros; Lado Direito (SUL) medindo 22,55 metros com seguimentos de 9,28 metros e 13,31 metros; o referido imóvel encontra-se no lado ímpar do logradouro, distante cerca de 27,92 metros da esquina mais próxima com a Rua Alian Oliveira. O imóvel usucapiendo tem como confrontantes, Frente do Terreno, (LESTE) frente com a Rua JOSÉ BRUNO CABRAL; Fundos do Terreno, (OESTE) com a residência nº 14 pertencente ao Sr. Sebastião Martins dos Santos; Lado Esquerdo do Terreno, (NORTE) com a residência de nº 09, da Sra. Maria das Graças Martins Pereira; Lado Direito do Terreno, (SUL) com as residências de nº 42 da Sra. Rejane Cordeiro Wanderlei de Paula, nº 38, pertencente ao Sr. Eilton Francisco Pinto da Silva e nº 34, pertencente a Sra. Marluce Santos de Lima. O imóvel possui registro junto ao Cartório de registros de imóveis de Surubim-PE, as fls. 60, do Livro 3-ZZ, sob o nº de transcrição 19.358 aberta em 12/03/1975. Cujo proprietário tabular é JOSÉ FRANCISCO DA SILVA. Inscrição Municipal nº 01.01.030.0084.001, noticiando ter posse mansa, ininterrupta, pública e pacífica do referido bem por mais de 30 anos. Espécie: EXTRAORDINÁRIO. Assim, ficam cientificados terceiros eventualmente prejudicados que poderão se manifestar pelo prazo de quinze dias, mediante impugnação dirigida a este cartório, nos termos das normas citadas. O referido é verdade. Dou fé. Surubim, 10/02/2026. Eu, Verônica Ramos de Andrade Souza, Substituta do Oficial, digitei e assino.

[Consultar o arquivo anexo](#)

#### REGISTRO DE IMÓVEIS DE SURUBIM - CNS: 077214

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **JOSEFA FRANCISCA FARIAS DE LIMA**

EDITAL DE USUCAPIÃO RICARDO JOSÉ AMORIM CAMPOS, OFICIAL INTERINO DO CARTÓRIO DE REGISTROS DE IMÓVEIS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SURUBIM/PE, NOS TERMOS DA LEI, FAZ SABER POR INTERMÉDIO DESTA PUBLICAÇÃO O TEOR DO SEGUINTE EDITAL. SAIBAM quantos este público edital virem, que nesta Serventia, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 254, Centro, Surubim/PE, encontra-se em curso procedimento de reconhecimento extrajudicial pela usucapião sob o nº Protocolo nº 116959 e recepção 20302, nos termos do artigo 216-A, da Lei nº 6.015 de 1973, regulamentado pelo Provimento nº 65/2017, do Conselho Nacional de Justiça, e do provimento 014/2016, do Tribunal de Justiça de Pernambuco, requerido por JOSEFA FRANCISCA FARIAS DE LIMA, brasileira, natural de Surubim-PE, nascida em 03/11/1965, filha de Antônio Felisberto de Farias e de D. Francisca Rosa da Conceição alfabetizada, agricultora, portadora da cédula de identidade nº 3.469.933 SDS-PE e do CPF(MF) nº \*\*\*.074.874-\*\*, residente no Sítio Tatus, Bairro Zona Rural, Surubim-PE, CEP 55750-000, sem endereço eletrônico, casada desde 02/02/1982, sob o regime da comunhão parcial de bens, conforme certidão de casamento extraída do livro-01, fls-247, sob o nº 494, matrícula 0773470255 1982 3 00001 247 0000494 61, datado em 29/01/2014, do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais de Vertente do Lério-PE e cônjuge IZIDIO PEREIRA DE LIMA, brasileiro, natural de Surubim-PE, nascido em 16/11/1950, filho de Aurino Pereira de Lima e de D. Maria José da, Conceição, alfabetizado, agricultor, portador da cédula de identidade nº 1.260.621 SDS-PE e do CPF(MF) nº \*\*\*.018.684-\*\*, residente no mesmo endereço, tendo como objeto o seguinte imóvel: Imóvel no Sítio Tatus, Bairro Zona Rural, em Surubim-PE - CEP: 55.750-000, na Zona Rural deste Município, Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P01, de coordenadas (Longitude: 35°47'15,459"W, Latitude 07°55'57,409"S); cerca; deste, segue confrontando com Norte - Estrada Vincinal, com os seguintes azimutes e distâncias: 109°42' 10" e 12,18 m até o vértice P02,

#### DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



(Longitude: 35°47'15,086"W, Latitude 07°55'57,545"S); cerca; deste, segue confrontando com Leste - Ivaci Pereira de Lima/ CPF: 848.157.704-30, com os seguintes azimutes e distâncias: 104°50'36" e 81,18 m até o vértice P03, (Longitude: 35°47'12,530"W, Latitude 07°55'58,238"S); 179°05'02" e 219,39 m até o vértice P04, (Longitude: 35°47'12,464"W, Latitude 07°56'05,374"S); 179°07'45" e 300,23 m até o vértice P05, (Longitude: 35°47'12,381"W, Latitude 07°56'15,139"S); cerca; deste, segue, confrontando com Sul - João Lopes Assis/ CPF: \*\*\*.775.774-\*\*, com os seguintes azimutes e distâncias: 179°02'21" e 310,45 m até o vértice P06, (Longitude: 35°47'12,279"W, Latitude 07°56'25,236"S); 264°25'50" e 56,48 m até o vértice P07, (Longitude: 35°47'14,114"W, Latitude 07°56'25,402"S); 3°11'59" e 116,41 m até o vértice P08, (Longitude: 35°47'13,876"W, Latitude 07°56'21,623"S); cerca; deste, segue confrontando com Oeste - João Lopes Assis/ CPF: 459.775.774 00, com os seguintes azimutes e distâncias: 274°22'28" e 104,79 m até o vértice P09, (Longitude: 35°47'17,284"W, Latitude 07°56'21,340"S); 342°08'00" e 2,59 m até o vértice P10, (Longitude: 35°47'17,309"W, Latitude 07°56'21,260"S); 354°41'37" e 65,74 m até o vértice P11, (Longitude: 35°47'17,493"W, Latitude 07°56'19,130"S); cerca; deste, segue confrontando com Oeste - Leonilda Maria Costa de Farias/ CPF: 783.298.254 34, com os seguintes azimutes e distâncias: 354°32'38" e 330,22 m até o vértice P12, (Longitude: 35°47'18,445"W, Latitude 07°56'08,431"S); 77°04'52" e 105,30 m até o vértice P13, (Longitude: 35°47'15,092"W, Latitude 07°56'07,688"S); 357°41'03" e 169,48 m até o vértice P14, (Longitude: 35°47'15,278"W, Latitude 07°56'02,179"S); cerca; deste, segue confrontando com Norte - Estrada Vincinal, com os seguintes azimutes e distâncias: 357°27'07" e 146,76 m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 33°00', fuso -25, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. Cadastrado no CAR-PE 2614501 E73C.DB32.9592.4690.B0E4.C423.638B.73B8, noticiando ter posse mansa, ininterrupta, pública e pacífica do referido bem por mais de 43 anos. Espécie: USUCAPIÃO ESPECIAL RURAL. Assim, ficam cientificados terceiros eventualmente prejudicados que poderão se manifestar pelo prazo de quinze dias, mediante impugnação dirigida a este cartório, nos termos das normas citadas. O referido é verdade. Dou fé. Surubim, 26/03/2026. Eu, Verônica Ramos de Andrade Souza, Substituta do Oficial, digitei e assino.

[Consultar o arquivo anexo](#)

### REGISTRO DE IMÓVEIS DE SURUBIM - CNS: 077214

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **IZIDIO PEREIRA DE LIMA**

EDITAL DE USUCAPIÃO RICARDO JOSÉ AMORIM CAMPOS, OFICIAL INTERINO DO CARTÓRIO DE REGISTROS DE IMÓVEIS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SURUBIM/PE, NOS TERMOS DA LEI, FAZ SABER POR INTERMÉDIO DESTA PUBLICAÇÃO O TEOR DO SEGUINTE EDITAL. SAIBAM quantos este público edital virem, que nesta Serventia, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 254, Centro, Surubim/PE, encontra-se em curso procedimento de reconhecimento extrajudicial pela usucapião sob o nº Protocolo nº 116959 e recepção 20302, nos termos do artigo 216-A, da Lei nº 6.015 de 1973, regulamentado pelo Provimento nº 65/2017, do Conselho Nacional de Justiça, e do provimento 014/2016, do Tribunal de Justiça de Pernambuco, requerido por JOSEFA FRANCISCA FARIAS DE LIMA, brasileira, natural de Surubim-PE, nascida em 03/11/1965, filha de Antônio Felisberto de Farias e de D. Francisca Rosa da Conceição alfabetizada, agricultora, portadora da cédula de identidade nº 3.469.933 SDS-PE e do CPF(MF) n \*\*\*.074.874-\*\*, residente no Sítio Tatus, Bairro Zona Rural, Surubim-PE, CEP 55750-000, sem endereço eletrônico, casada desde 02/02/1982, sob o regime da comunhão parcial de bens, conforme certidão de casamento extraída do livro-01, fls-247, sob o nº 494, matrícula 0773470255 1982 3 00001 247 0000494 61, datado em 29/01/2014, do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais de Vertente do Lério-PE e cônjuge IZIDIO PEREIRA DE LIMA, brasileiro, natural de Surubim-PE, nascido em 16/11/1950, filho de Aurino Pereira de Lima e de D. Maria José da Conceição, alfabetizado, agricultor, portador da cédula de identidade nº 1.260.621 SDS-PE e do CPF(MF) nº \*\*\*.018.684-\*\*, residente no mesmo endereço, tendo como objeto o seguinte imóvel: Imóvel no Sítio Tatus, Bairro Zona Rural, em Surubim-PE - CEP: 55.750-000, na Zona Rural

### DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

deste Município, Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P01, de coordenadas (Longitude: 35°47'15,459"W, Latitude 07°55'57,409"S); cerca; deste, segue confrontando com Norte - Estrada Vincinal, com os seguintes azimutes e distâncias: 109°42' 10" e 12,18 m até o vértice P02, (Longitude: 35°47'15,086"W, Latitude 07°55'57,545"S); cerca; deste, segue confrontando com Leste - Ivaci Pereira de Lima/ CPF: 848.157.704-30, com os seguintes azimutes e distâncias: 104°50'36" e 81,18 m até o vértice P03, (Longitude: 35°47'12,530"W, Latitude 07°55'58,238"S); 179°05'02" e 219,39 m até o vértice P04, (Longitude: 35°47'12,464"W, Latitude 07°56'05,374"S); 179°07'45" e 300,23 m até o vértice P05, (Longitude: 35°47'12,381"W, Latitude 07°56'15,139"S); cerca; deste, segue, confrontando com Sul - João Lopes Assis/ CPF: \*\*\*.775.774-\*\*, com os seguintes azimutes e distâncias: 179°02'21" e 310,45 m até o vértice P06, (Longitude: 35°47'12,279"W, Latitude 07°56'25,236"S); 264°25'50" e 56,48 m até o vértice P07, (Longitude: 35°47'14,114"W, Latitude 07°56'25,402"S); 3°11'59" e 116,41 m até o vértice P08, (Longitude: 35°47'13,876"W, Latitude 07°56'21,623"S); cerca; deste, segue confrontando com Oeste - João Lopes Assis/ CPF: 459.775.774 00, com os seguintes azimutes e distâncias: 274°22'28" e 104,79 m até o vértice P09, (Longitude: 35°47'17,284"W, Latitude 07°56'21,340"S); 342°08'00" e 2,59 m até o vértice P10, (Longitude: 35°47'17,309"W, Latitude 07°56'21,260"S); 354°41'37" e 65,74 m até o vértice P11, (Longitude: 35°47'17,493"W, Latitude 07°56'19,130"S); cerca; deste, segue confrontando com Oeste - Leonilda Maria Costa de Farias/ CPF: 783.298.254 34, com os seguintes azimutes e distâncias: 354°32'38" e 330,22 m até o vértice P12, (Longitude: 35°47'18,445"W, Latitude 07°56'08,431"S); 77°04'52" e 105,30 m até o vértice P13, (Longitude: 35°47'15,092"W, Latitude 07°56'07,688"S); 357°41'03" e 169,48 m até o vértice P14, (Longitude: 35°47'15,278"W, Latitude 07°56'02,179"S); cerca; deste, segue confrontando com Norte - Estrada Vincinal, com os seguintes azimutes e distâncias: 357°27'07" e 146,76 m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 33°00', fuso -25, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. Cadastrado no CAR-PE 2614501 E73C.DB32.9592.4690.B0E4.C423.638B.73B8, noticiando ter posse mansa, ininterrupta, pública e pacífica do referido bem por mais de 43 anos. Espécie: USUCAPIÃO ESPECIAL RURAL. Assim, ficam cientificados terceiros eventualmente prejudicados que poderão se manifestar pelo prazo de quinze dias, mediante impugnação dirigida a este cartório, nos termos das normas citadas. O referido é verdade. Dou fé. Surubim, 26/03/2026. Eu, Verônica Ramos de Andrade Souza, Substituta do Oficial, digitei e assino.

[Consultar o arquivo anexo](#)

## VITORIA DE SANTO ANTAO/PE

### 1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE VITORIA DE SANTO ANTAO - CNS: 073577

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **CLOVES HENRIQUE PEREIRA DA SILVA**

A Oficiala de Registro da Serventia Registral de Vitória de Santo Antão, Rua Imperial, 139 - Matriz - Vitória de Santo Antão/PE, CEP: 55.602-100, telefone (81) 2160-1389, e-mail: [cartorioregistraltvitoriasa@gmail.com](mailto:cartorioregistraltvitoriasa@gmail.com), com fundamento no 4º, do art. 26, da Lei n.º 9.514/97, FAZ SABER QUE PELO PRESENTE FICA INTIMADO, por se encontrar em local incerto e não sabido, o SR. CLOVES HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 028.815.684-XX, devedor fiduciante da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ/MF sob o n.º 00.360.305/0001-XX, a pagar, no prazo de 15 dias, a partir desta publicação, no endereço da Serventia Registral de Vitória de Santo Antão, a quantia de R\$ 325.560,29 (trezentos e vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta reais e vinte e nove centavos), referente às obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos, posicionada em 01/10/2025, sujeita à atualização monetária, juros de mora, referente às prestações vencidas e as que vencerem até a data do efetivo pagamento, decorrentes do Contrato de Financiamento Imobiliário n.º 144441773225-5, celebrado em 29/03/2022, e registrado sob o n.º R.22 da Matrícula n.º 12127, com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, referente ao imóvel caracterizado como: Casa sob o n.º 100, situada na Avenida Professor José Augusto Tibúrcio de Melo, edificada no Lote de Terreno desmembrado do Lote n.º 01 do Núcleo Colonial da Vitória de Santo Antão, Vitória de Santo Antão-PE, juntamente com os

#### DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

juros convencionais, as penalidades, os encargos legais, inclusive tributos e contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança incluindo-se as diligências das notificações procedidas pela Serventia Registral de Vitória de Santo Antão e as das publicações deste edital, como também, os encargos do aludido contrato que vencerem neste período. Fique(m) o(s) intimado(s) advertido(s) de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, ensejará o direito de consolidação da propriedade plena do imóvel em favor do credor fiduciário, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do art. 26, 7º, da Lei Federal n.º 9.514/97. Dado e passado nesta cidade de Vitória de Santo Antão (PE). Ailma Chalegre de Lira Vila Nova, Oficiala Registradora em exercício.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE VITORIA DE SANTO ANTAO - CNS: 073577**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **LUCICLEIDE FERREIRA DA SILVA**

A Oficiala de Registro da Serventia Registral de Vitória de Santo Antão, Rua Imperial, 139 - Matriz - Vitória de Santo Antão/PE, CEP: 55.602-100, telefone (81) 2160-1389, e-mail: cartorioregistraltvitoriasa@gmail.com, com fundamento no 4º, do art. 26, da Lei n.º 9.514/97, FAZ SABER QUE PELO PRESENTE FICA INTIMADO, por se encontrar em local incerto e não sabido, a SRA. LUCICLEIDE FERREIRA DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 026.804.944-XX, devedora fiduciante da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ/MF sob o n.º 00.360.305/0001-XX, a pagar, no prazo de 15 dias, a partir desta publicação, no endereço da Serventia Registral de Vitória de Santo Antão, a quantia de R\$ 10.465,92 dez mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos), referente às obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos, posicionada em 17/03/2026, sujeita à atualização monetária, juros de mora, referente às prestações vencidas e as que vencerem até a data do efetivo pagamento, decorrentes do Contrato de Financiamento Imobiliário n.º 806260000812-0, celebrado em 04/02/2010, e registrado sob o n.º R.05 da Matrícula n.º 21340, com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, referente ao imóvel caracterizado como: Casa Residencial n.º 31, situada na rua Projetada, edificada no terreno "C", constituído do desmembramento da área desmembrada do Engenho Oiteirinho, anexa a quadra A, do Loteamento Oiteirinho, bairro do Amparo, Vitória de Santo Antão-PE, juntamente com os juros convencionais, as penalidades, os encargos legais, inclusive tributos e contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança incluindo-se as diligências das notificações procedidas pela Serventia Registral de Vitória de Santo Antão e as das publicações deste edital, como também, os encargos do aludido contrato que vencerem neste período. Fique(m) o(s) intimado(s) advertido(s) de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, ensejará o direito de consolidação da propriedade plena do imóvel em favor do credor fiduciário, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do art. 26, 7º, da Lei Federal n.º 9.514/97. Dado e passado nesta cidade de Vitória de Santo Antão (PE). Ailma Chalegre de Lira Vila Nova, Oficiala Registradora em exercício.

**ESTADO - PIAUÍ**  
**ALTOS/PI****1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALTOS - CNS: 077883**

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontantes não identificados, Art. 213 §17 da Lei n. 6.015/73

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontantes não identificados, Art. 213 § 17 da Lei n. 6.015/73 - Interessado (s): ANTONIO FERREIRA DA SILVA. O OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ALTOS-PI, Marcelo de Amorim Sales, NA FORMA DA LEI, ETC. Por meio do presente edital torna-se público que tramita pedido de averbação de confrontação no Registro de Imóveis da Comarca de Altos - PI, sob a

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



prenotação nº 41281, de 09/03/2026, no qual o Interessado(s): ANTONIO FERREIRA DA SILVA, requereu a averbação de confrontação do imóvel matriculado sob nº 9278, do Registro de Imóveis de Altos - PI, de: Uma gleba de terras situada no lugar "Santa Paz", deste município de Altos-PI, que após levantamento, com área total de dois hectares (02.00.00 ha), nos termos dos artigos 212 e 213 da Lei nº 6.015/73. Identificação do imóvel anexo a este edital. O referido imóvel possui como confrontante: José de Almeida Gonçalves - Posse não titulada, para o qual não foi encontrado matrícula ou transcrição, cujo possuidor indicado é José de Almeida Gonçalves. Pelo presente edital de intimação, fica intimado o confrontante, terceiros eventualmente interessados e titulares de direitos reais e de outros direitos em relação ao pedido para se manifestarem em relação ao procedimento de averbação de confrontação, para que, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, adotem um dos seguintes procedimentos, conforme dispõe o artigo 213 da Lei nº 6.015/73. 1) Apresentar impugnação fundamentada; ou 2) Anuir expressamente a averbação; ou 3) Deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Decorrido o prazo legal sem impugnações, contado do primeiro dia útil subsequente à data da publicação deste edital, poderá ser deferida a averbação pretendida. O pedido de averbação foi instruído com os documentos enumerados no artigo 213 da Lei nº 6.015/73, os quais se encontram disponíveis neste Serviço Registral Imobiliário para exame e conhecimento dos interessados. Eventual impugnação deverá ser apresentada perante o Registro de Imóveis de Altos - PI, situado na Rua Domingos Félix do Monte, nº 1972, Centro, Altos/PI - CEP 64290-000. Dado e passado nesta cidade e comarca de Altos/PI, em 31 de março de 2026. Eu, Maria do Livramento da Silva Araújo, escrevente autorizada, formulei e digitei; e eu, Marcelo de Amorim Sales - Registrador, conferi. PROCESSO:42292. Emolumentos: R\$ 90,85; FERMOJUPI: R\$ 18,17; Selos: R\$ 0,26; FEAD: R\$ 0,91; FMADPEP: R\$ 0,91; MP: R\$ 7,27; Total: R\$ 118,37.0 presente ato só terá validade com o Selo: AIY81561 - F3Q8. Consulte a autenticidade do selo em [www.tjpi.jus.br/portalextra](http://www.tjpi.jus.br/portalextra).

## CAMPO MAIOR/PI

### 1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO MAIOR - CNS: 148338

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei nº 6.015/73 - Intimado(s): **SANDRA JANAINA MARTINS DE ABREU**

EDITAL DE CHAMAMENTO DE AVISO DE INTIMAÇÃO - O Sr. Thiego Jordão Ribeiro Melo, Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Campo Maior -PI, Serviço Extrajudicial situado na Rua Santo Antônio, nº 552, Sala 09, em Campo Maior-PI, telefone: (86)9., email: [cartorioxtrajudicialcm.pi@gmail.com](mailto:cartorioxtrajudicialcm.pi@gmail.com), FAZ SABER que JOSIAS FRANCISCO ABREU DA SILVA (RG nº 359942933 SSP PI e CPF nº \*\*\*.413.843-\*\*), requereu a retificação e georeferenciamento da descrição tabular do imóvel de matrícula nº 582, ficha. 1 do Livro 2 de Registro Geral, deste Registro Imobiliário, de sua titularidade, localizado no lugar denominado Rua Coronel Rafael de Oliveira, deste município, processado nos termos dos artigos 212 e 213 da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73). Devido à falta de anuência expressa na planta e no memorial descritivo do titular do imóvel confrontante de matrícula nº 582, ficha. 1 do Livro 2 de Registro Geral, fica o seu titular e confrontante, SANDRA JANAINA MARTINS DE ABREU, NOTIFICADO do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontram arquivados neste serviço registral, podendo, nos termos do 2º do artigo 213, impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de 15 dias. O pedido de retificação foi instruído com os documentos enumerados no artigo 213 da Lei dos Registros Públicos, os quais se encontram disponíveis neste serviço registral imobiliário para exame e conhecimento do interessado. Nos termos do 4º do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de retificação de registro. Portanto, as opções que a lei confere ao NOTIFICADO são: 1) impugnar fundamentadamente; 2) anuir expressamente; e 3) deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Esclarece-se, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório nem vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião

## DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei nº 6.015/73, art. 122. Lei nº 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

(artigo 214, 5º, da LRP). Decorrido o prazo legal sem impugnações, contado da primeira publicação deste edital que será publicado duas vezes, poderá ser deferida a retificação pretendida. Emolumentos: R\$ 90,85; FERMOJUPI: R\$ 18,17; Selos: R\$ 0,26; MP: R\$ 7,27; FEAD: R\$ 0,91; FMADPEP: R\$ 0,91; Total: R\$ 118,37. O presente ato só terá validade com o Selo: AJB29681 - OD56. Consulte em [www.tjpi.jus.br/portalextra](http://www.tjpi.jus.br/portalextra). Campo Maior - PI, 27 de Março de 2026. Isaura Jordana Ribeiro Melo - Registradora Substituta

[Consultar o arquivo anexo](#)

## TERESINA/PI

### 9º REGISTRO DE IMÓVEIS DE TERESINA - CNS: 158451

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **ANDRE DE ALENCAR ARRAIS**

Eu, Francis Rosa Papandreu, Registrador de Imóveis do 9º Registro de Imóveis de Teresina - PI, faço saber que, em virtude do Ofício nº 18139/2026 CESAV/BU, datado de 18 de março de 2026, atendendo ao requerido pelo(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em conformidade com o Art. 26, 4º da Lei 9.514/97, vem NOTIFICAR, ANDRE DE ALENCAR ARRAIS, de nacionalidade brasileira, CPF/MF nº 049.XXX.XXX-38, e e seu cônjuge KEROLAYNE LAIZ BARBOSA DE MORAIS ARRAIS, de nacionalidade brasileira, CPF/MF nº 020.XXX.XXX-45, a efetuar neste Oficial de Registro de Imóveis, localizado à Avenida Nossa Senhora de Fátima, Nº 1630/D, Teresina/PI, das 8h às 17h, dentro do prazo de 15 dias, a contar a partir da última publicação deste Edital, o pagamento de R\$ 3.282,22, o qual será atualizado até a data do pagamento, com os encargos previstos em contrato de alienação fiduciária, registrado sob nº R-6, da matrícula 3.935, deste Cartório, correspondente ao contrato nº 844442548753, referente à aquisição de um imóvel situado na Rua Carlos Augusto Ribeiro, nº 2531, Quadra C, Lote 19, Bairro Areias, Teresina/PI; e, não pago a importância devida, serão constituídos em mora, nos termos do Art. 26 e seus parágrafos, da Lei 9.514/97 e será garantido o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - nos termos do Art. 26, parágrafo 7º, da Lei 9.514/97. Em virtude da não localização do destinatário, expediu-se o presente Edital, publicado por 03(três) dias.

### 9º REGISTRO DE IMÓVEIS DE TERESINA - CNS: 158451

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **KEROLAYNE LAIZ BARBOSA DE MORAIS ARRAIS**

Eu, Francis Rosa Papandreu, Registrador de Imóveis do 9º Registro de Imóveis de Teresina - PI, faço saber que, em virtude do Ofício nº 18139/2026 CESAV/BU, datado de 18 de março de 2026, atendendo ao requerido pelo(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em conformidade com o Art. 26, 4º da Lei 9.514/97, vem NOTIFICAR, ANDRE DE ALENCAR ARRAIS, de nacionalidade brasileira, CPF/MF nº 049.XXX.XXX-38, e e seu cônjuge KEROLAYNE LAIZ BARBOSA DE MORAIS ARRAIS, de nacionalidade brasileira, CPF/MF nº 020.XXX.XXX-45, a efetuar neste Oficial de Registro de Imóveis, localizado à Avenida Nossa Senhora de Fátima, Nº 1630/D, Teresina/PI, das 8h às 17h, dentro do prazo de 15 dias, a contar a partir da última publicação deste Edital, o pagamento de R\$ 3.282,22, o qual será atualizado até a data do pagamento, com os encargos previstos em contrato de alienação fiduciária, registrado sob nº R-6, da matrícula 3.935, deste Cartório, correspondente ao contrato nº 844442548753, referente à aquisição de um imóvel situado na Rua Carlos Augusto Ribeiro, nº 2531, Quadra C, Lote 19, Bairro Areias, Teresina/PI; e, não pago a importância devida, serão constituídos em mora, nos termos do Art. 26 e seus parágrafos, da Lei 9.514/97 e será garantido o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - nos termos do Art. 26, parágrafo 7º, da Lei 9.514/97. Em virtude da não localização do destinatário, expediu-se o presente Edital, publicado por 03(três) dias.

#### DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

**9º REGISTRO DE IMÓVEIS DE TERESINA - CNS: 158451**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **WALDEIR RIBEIRO GONCALVES**

Eu, Francis Rosa Papandreu, Registrador de Imóveis do 9º Registro de Imóveis de Teresina - PI, faço saber que, em virtude do Ofício nº 18149/2026 CESAV/BU, datado de 18 de março de 2026, atendendo ao requerido pelo(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em conformidade com o Art. 26, 4º da Lei 9.514/97, vem NOTIFICAR, WALDEIR RIBEIRO GONÇALVES, de nacionalidade brasileira, CPF/MF nº 674.XXX.XXX-91, a efetuar neste Oficial de Registro de Imóveis, localizado à Avenida Nossa Senhora de Fátima, Nº 1630/D, Teresina/PI, das 8h às 17h, dentro do prazo de 15 dias, a contar a partir da última publicação deste Edital, o pagamento de R\$ 12.816,87, o qual será atualizado até a data do pagamento, com os encargos previstos em contrato de alienação fiduciária, averbado sob nº AV-5, da matrícula 12.176, deste Cartório, correspondente ao contrato nº 855550304529, referente à aquisição de um imóvel situado na Av. Principal do Loteamento Angelim II, nº 3715, quadra F, lote 16, Bairro Santo Antonio, Zona Sul, Teresina/PI; e, não pago a importância devida, serão constituídos em mora, nos termos do Art. 26 e seus parágrafos, da Lei 9.514/97 e será garantido o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - nos termos do Art. 26, parágrafo 7º, da Lei 9.514/97. Em virtude da não localização do destinatário, expediu-se o presente Edital, publicado por 03(três) dias.

**9º REGISTRO DE IMÓVEIS DE TERESINA - CNS: 158451**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **LUIS CARLOS DA SILVA LIMA**

Eu, Francis Rosa Papandreu, Registrador de Imóveis do 9º Registro de Imóveis de Teresina - PI, faço saber que, em virtude do Ofício nº 26155/2026 CESAV/BU, datado de 18 de março de 2026, atendendo ao requerido pelo(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em conformidade com o Art. 26, 4º da Lei 9.514/97, vem NOTIFICAR, LUIS CARLOS DA SILVA LIMA, de nacionalidade brasileira, CPF/MF nº 566.XXX.XXX-34, a efetuar neste Oficial de Registro de Imóveis, localizado à Avenida Nossa Senhora de Fátima, Nº 1630/D, Teresina/PI, das 8h às 17h, dentro do prazo de 15 dias, a contar a partir da última publicação deste Edital, o pagamento de R\$ 9.724,85, o qual será atualizado até a data do pagamento, com os encargos previstos em contrato de alienação fiduciária, averbado sob nº AV-4, da matrícula 12.773, deste Cartório, correspondente ao contrato nº 820040003000, referente à aquisição de um imóvel situado na Rua Engenheiro Antonio da Silva Barradas Filho, nº 5967, quadra 41, lote 25, Residencial Parque Sul, Bairro Santo Antonio, zona sul, Teresina-PI; e, não pago a importância devida, serão constituídos em mora, nos termos do Art. 26 e seus parágrafos, da Lei 9.514/97 e será garantido o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - nos termos do Art. 26, parágrafo 7º, da Lei 9.514/97. Em virtude da não localização do destinatário, expediu-se o presente Edital, publicado por 03(três) dias.

**ESTADO - PARANÁ  
ARAUCARIA/PR****REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAUCÁRIA - CNS: 080754****DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **ANDRESSA HENNING NUNES**

EDITAL DE INTIMAÇÃO JOSE AUGUTO ALVES PINTO, Oficial Titular Vitalício do Registro de Imóveis da Comarca de Araucária/Paraná. FAZ SABER a quantos este Edital virem, que atendendo ao solicitado pela credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 4º da Lei nº 9.514/97. INTIMA o(a) devedor(a) fiduciante: ANDRESSA HENNING, CPF \*\*\*.911.409-\*\*, residente e domiciliado(a) à Rua Tibagi nº 948, Iguazu, Araucária/PR, a qual encontra-se em lugar ignorado, nos termos o artigo 26 4º-B da Lei nº 9.514/97, para efetuar o pagamento das prestações vencidas e não pagas, referente ao Contrato Particular de Compra e Venda com Garantia de Alienação Fiduciária, nº 8.7877.0512682, firmado em 04/02/2019, devidamente registrado na Matrícula nº 53.660 deste Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Araucária/PR, posicionadas em 27/03/2026, no valor de R\$ 73.250,76 (setenta e três mil, duzentos cinquenta reais e setenta e seis centavos), o qual será atualizado até a data do efetivo pagamento, incluindo-se todas as demais despesas de cobrança e intimação, bem como as prestações e os encargos que se vencerem no período. O pagamento do débito acima discriminado deverá ser feito diretamente ao credor fiduciário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, detentor do financiamento, ou no Cartório de Registro de Imóveis de Araucária, sito à Rua Major Sezino Pereira de Souza nº 506, Centro, Araucária/PR, de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da última publicação, sendo considerada como data de publicação o primeiro dia útil subsequente ao da disponibilização da informação no meio eletrônico do Diário de Registro de Imóveis Eletrônico, através do sítio <https://www.registrodeimoveis.org.br>, por 3 (três) dias consecutivos. Nesta oportunidade, fica vossa senhoria ciente de que o não pagamento garante o direito de consolidação da propriedade plena do imóvel em favor do credor fiduciário, nos termos do 7º, artigo 26, da Lei nº 9.514/97. Atenciosamente José Augusto Alves Pinto Oficial Titular Vitalício

### **CAMPO MOURAO/PR**

#### **1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO MOURÃO - CNS: 085217**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **CICERO RIBEIRO DA SILVA**

Tem o presente a finalidade de Intimar o(a) senhor(a) CICERO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, maior e capaz, nascido em 18/09/1972, administrador, portador de CNH nº.04821313930, expedida por Órgão de Trânsito/PR e do CPF nº.\*\*\*.991.579-\*\*, solteiro e não convivente em união estável, conforme abaixo se expõe. Em atendimento ao que foi solicitado pelo(a) Credor(a) Fiduciário(a), CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Brasília - DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, inscrita no CNPJ 00.360.305/0001-04, fica o(a) INTIMADO(A) constituído em mora, no termos do art. 26, parágrafos 1º, 4º e 7º da Lei 9.514/97, para satisfazer em 15 dias o débito constante da planilha apresentada a este Ofício. Conforme consta no 343368 de Intimação, no R-/45492, foi registrada Alienação Fiduciária sobre Lote de Terras nº 17, da quadra nº 01, com a área de 126,00 m², do JARDIM NOVO CAMPO, situado no município de Campo Mourão-PR. Caso não haja purgação da mora, poderá o(a) Credor(a), nos termos da Lei, consolidar a propriedade do referido imóvel. Sendo o que continhamos, para o momento, colocamo-nos à disposição, para qualquer eventual esclarecimento.

### **CLEVELANDIA/PR**

#### **CLEVELANDIA CARTORIO CIVIL E TITULOS DE DOCUMENTOS - CNS: 085969**

#### **DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

EDITAL - Adjudicação Compulsória - Titulares de Direitos, art. 216-B LRP e art. 440-X do Prov. CNJ 150/23 - Intimado(s): **JOSE DOS SANTOS DE ALMEIDA**

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CLEVELÂNDIA - PR EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 DIAS

Procedimento de Adjudicação Compulsória Extrajudicial Protocolo nº 70618 O Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Clevelândia - PR, inscrito no CNPJ sob nº 49.525.127/0001-13, por intermédio de seu Oficial Registrador, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 216-B da Lei nº 6.015/1973, bem como no art. 656-CJ e seguintes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, FAZ SABER a quem possa interessar, especialmente a JOSÉ DOS SANTOS DE ALMEIDA, brasileiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 403.601-SESP/SC, inscrito no CPF nº \*\*\*.463.709-\*\*, e ALBA ROSA BOBADILLA FERNANDEZ, paraguaia, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº V333252-4-DPF, inscrita no CPF nº \*\*\*.600.229-\*\*, bem como a seus eventuais herdeiros, sucessores ou terceiros interessados, que neste Serviço Registral tramita procedimento de Adjudicação Compulsória Extrajudicial, requerido por: GABRIEL ANTONIO DOS SANTOS, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF nº \*\*\*.566.119-\*\*, casado com GIOVANA CAMILOTTI SILVEIRA DOS SANTOS, empresária, inscrita no CPF nº \*\*\*.850.789-\*\*, residentes e domiciliados na Rua Brandão, nº 129, Centro, no município de Clevelândia - PR. O pedido refere-se ao imóvel constante da Transcrição nº 8.732, folha nº 206, do Livro 3-J - Livro de Transcrições das Transmissões do Registro de Imóveis da Comarca de Clevelândia/PR, consistente em imóvel urbano situado nesta cidade, entre as Ruas Dr. Piragibe de Araújo e Avenida Nossa Senhora da Luz, com 19 (dezenove) metros de frente por 52,5 (cinquenta e dois metros e meio) de fundos, totalizando 1.003,75 m², contendo construção em alvenaria com dois pavimentos. Consta do requerimento que o imóvel foi objeto de Escritura Pública de Cessão de Direitos, lavrada em 06 de abril de 2018, no Livro nº 081, folhas 027 a 029, tendo sido ajustado o valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), já integralmente quitado, sem que tenha sido outorgada a competente escritura definitiva. Consta ainda que oscessionários deixaram de outorgar a escritura definitiva, tendo em vista que o imóvel ainda se encontrava em regime de transcrição, além do fato de que teria sido adquirido por meio de arrematação que não chegou a ser registrada. Ademais, ao tentar estabelecer contato com o Sr. José dos Santos de Almeida, o requerente foi informado de que este havia falecido em 23/06/2021, não havendo notícias acerca da existência de herdeiros. Foram realizadas tentativas de notificação nos últimos endereços conhecidos e mencionados na escritura de cessão. Quanto a José dos Santos de Almeida (espólio), foi encaminhada notificação ao endereço Rua Ernesto Lunardi, nº 272, Centro, no município de Campo Erê - SC, tendo o Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos da 35ª Circunscrição do Município e Comarca de Campo Erê - SC certificado que: "Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis (31/01/2026), às onze horas e quatorze minutos, dirigi-me à Rua Ernesto Lunardi, nº 272, município de Campo Erê-SC, onde fui atendido pela senhora Ivete, a qual informou que reside no local há cerca de um ano e que não conhecia nenhuma pessoa com o nome José dos Santos de Almeida. Na loja vizinha ao endereço mencionado, fui informado de que o referido senhor faleceu há alguns anos. Diante do falecimento do notificado, encerro o presente expediente." Quanto a Alba Rosa Bobadilla Fernandez, foi encaminhada notificação ao endereço Rua Edmundo Alberto Mercor, nº 297, no município de Curitiba - PR, tendo o 1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade e Comarca de Curitiba - PR certificado: "Que dirigi-me ao endereço mencionado e lá deixei de notificar a Sra. Alba Rosa Bobadilla Fernandez, tendo em vista que foram realizadas duas diligências em horários distintos, nos dias 16/01/2026 e 02/02/2026, sendo que a mesma encontrava-se ausente em ambas as ocasiões." Diante da impossibilidade de realização das notificações pessoais, procede-se à presente notificação por edital. Assim, ficam NOTIFICADOS os interessados acima indicados, bem como eventuais herdeiros, sucessores ou terceiros interessados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da última publicação deste edital, apresentem eventual impugnação ou manifestação, diretamente perante o Serviço de Registro de Imóveis, situado na Rua Barão do Rio Branco, nº 103, Centro, no município de Clevelândia - PR, durante o horário de expediente (de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min). Decorrido o prazo legal sem impugnação, o procedimento terá regular prosseguimento, podendo ser efetuado o registro da adjudicação compulsória em favor do requerente, na forma da legislação vigente. E, para que chegue ao conhecimento do interessado e de quantos possa

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

interessar, e para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei. Clevelândia - PR, 10 de março de 2026. Airton Moacir Nedel Junior Oficial Registrador

**CLEVELANDIA CARTORIO CIVIL E TITULOS DE DOCUMENTOS - CNS: 085969**

EDITAL - Adjudicação Compulsória - Titulares de Direitos, art. 216-B LRP e art. 440-X do Prov. CNJ 150/23 - Intimado(s): **ALBA ROSA BOBADILLA FERNANDEZ**

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CLEVELÂNDIA - PR EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 DIAS

Procedimento de Adjudicação Compulsória Extrajudicial Protocolo nº 70618 O Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Clevelândia - PR, inscrito no CNPJ sob nº 49.525.127/0001-13, por intermédio de seu Oficial Registrador, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 216-B da Lei nº 6.015/1973, bem como no art. 656-CJ e seguintes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, FAZ SABER a quem possa interessar, especialmente a JOSÉ DOS SANTOS DE ALMEIDA, brasileiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 403.601-SESP/SC, inscrito no CPF nº \*\*\*.463.709-\*\*, e ALBA ROSA BOBADILLA FERNANDEZ, paraguaia, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº V333252-4-DPF, inscrita no CPF nº \*\*\*.600.229-\*\*, bem como a seus eventuais herdeiros, sucessores ou terceiros interessados, que neste Serviço Registral tramita procedimento de Adjudicação Compulsória Extrajudicial, requerido por: GABRIEL ANTONIO DOS SANTOS, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF nº \*\*\*.566.119-\*\*, casado com GIOVANA CAMILOTTI SILVEIRA DOS SANTOS, empresária, inscrita no CPF nº \*\*\*.850.789-\*\*, residentes e domiciliados na Rua Brandão, nº 129, Centro, no município de Clevelândia - PR. O pedido refere-se ao imóvel constante da Transcrição nº 8.732, folha nº 206, do Livro 3-J - Livro de Transcrições das Transmissões do Registro de Imóveis da Comarca de Clevelândia/PR, consistente em imóvel urbano situado nesta cidade, entre as Ruas Dr. Piragibe de Araújo e Avenida Nossa Senhora da Luz, com 19 (dezenove) metros de frente por 52,5 (cinquenta e dois metros e meio) de fundos, totalizando 1.003,75 m², contendo construção em alvenaria com dois pavimentos. Consta do requerimento que o imóvel foi objeto de Escritura Pública de Cessão de Direitos, lavrada em 06 de abril de 2018, no Livro nº 081, folhas 027 a 029, tendo sido ajustado o valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), já integralmente quitado, sem que tenha sido outorgada a competente escritura definitiva. Consta ainda que os cessionários deixaram de outorgar a escritura definitiva, tendo em vista que o imóvel ainda se encontrava em regime de transcrição, além do fato de que teria sido adquirido por meio de arrematação que não chegou a ser registrada. Ademais, ao tentar estabelecer contato com o Sr. José dos Santos de Almeida, o requerente foi informado de que este havia falecido em 23/06/2021, não havendo notícias acerca da existência de herdeiros. Foram realizadas tentativas de notificação nos últimos endereços conhecidos e mencionados na escritura de cessão. Quanto a José dos Santos de Almeida (espólio), foi encaminhada notificação ao endereço Rua Ernesto Lunardi, nº 272, Centro, no município de Campo Erê - SC, tendo o Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos da 35ª Circunscrição do Município e Comarca de Campo Erê - SC certificado que: "Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis (31/01/2026), às onze horas e quatorze minutos, dirigi-me à Rua Ernesto Lunardi, nº 272, município de Campo Erê-SC, onde fui atendido pela senhora Ivete, a qual informou que reside no local há cerca de um ano e que não conhecia nenhuma pessoa com o nome José dos Santos de Almeida. Na loja vizinha ao endereço mencionado, fui informado de que o referido senhor faleceu há alguns anos. Diante do falecimento do notificado, encerro o presente expediente." Quanto a Alba Rosa Bobadilla Fernandez, foi encaminhada notificação ao endereço Rua Edmundo Alberto Mercor, nº 297, no município de Curitiba - PR, tendo o 1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade e Comarca de Curitiba - PR certificado: "Que dirigi-me ao endereço mencionado e lá deixei de notificar a Sra. Alba Rosa Bobadilla Fernandez, tendo em vista que foram realizadas duas diligências em horários distintos, nos dias 16/01/2026 e 02/02/2026, sendo que a mesma encontrava-se ausente em ambas as ocasiões." Diante da impossibilidade de realização das notificações pessoais, procede-se à presente notificação por edital. Assim, ficam NOTIFICADOS os interessados acima indicados, bem como eventuais herdeiros, sucessores ou terceiros interessados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da última publicação deste edital, apresentem eventual impugnação ou manifestação, diretamente perante o Serviço de Registro de

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online



Imóveis, situado na Rua Barão do Rio Branco, nº 103, Centro, no município de Clevelândia - PR, durante o horário de expediente (de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min). Decorrido o prazo legal sem impugnação, o procedimento terá regular prosseguimento, podendo ser efetuado o registro da adjudicação compulsória em favor do requerente, na forma da legislação vigente. E, para que chegue ao conhecimento do interessado e de quantos possa interessar, e para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei. Clevelândia - PR, 10 de março de 2026. Airton Moacir Nedel Junior Oficial Registrador

**CORNELIO PROCOPIO/PR****2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CORNELIO PROCOPIO - CNS: 086140**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **REGINA APARECIDA NUNES**

EDITAL DE INTIMAÇÃO O Oficial do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cornélio Procópio/PR, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.514/97, INTIMA REGINA APARECIDA NUNES, CPF \*\*\*.730.219-\*\*, a comparecer na Serventia, na Rua Paraíba, nº 150, Centro, CEP 86.300-025, e no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar deste Edital para PAGAMENTO (purgação da mora) dos valores devidos em atraso, no valor de R\$ 1.443,27 (um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos), em 27/03/2026, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais, de acordo com o instrumento particular de compra e venda de terreno e mútuo para construção de unidade habitacional com fiança, alienação fiduciária em garantia e outras obrigações - Programa Imóvel na planta associativo - parceria - recursos FGTS - Fora do MCMV, com caráter de escritura pública (art. 61 e seus parágrafos da lei nº 4380 de 21/08/1964, alterada pela Lei nº 5.049 de 29/06/1966), devidamente assinado nesta cidade, em 18/12/2012, contrato nº 855552483561, firmado com a credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ 00.360.305/0001-04, registrado na matrícula nº 11.343, tendo em garantia o imóvel situado na Rua Antonio Toneze, nº 17, Lote 01, Quadra 04-B, Centro, Leopólis, Comarca de Cornélio Procópio/PR, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel. O referido é verdade e dou fé. Cornélio Procópio/PR, 27 de março de 2026. Fabrício Petinelli Vieira Coutinho, Oficial de Registro.

**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CORNELIO PROCOPIO - CNS: 086140**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **JAKCELI TONEZE PINHEIRO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO O Oficial do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cornélio Procópio/PR, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.514/97, INTIMA JAKCELI TONEZE, CPF \*\*\*.593.499-\*\*, a comparecer na Serventia, na Rua Paraíba, nº 150, Centro, CEP 86.300-025, e no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar deste Edital para PAGAMENTO (purgação da mora) dos valores devidos em atraso, no valor de R\$ 2.601,68 (dois mil, seiscentos e um reais e sessenta e oito centavos), bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais, de acordo com o instrumento particular de compra e venda de terreno e mútuo para construção de unidade habitacional com Alienação Fiduciária em garantia e outras obrigações - Financiamento de imóveis na planta e/ou em construção - Recursos FGTS - Parceria, com caráter de escritura pública (art. 61 e seus parágrafos da Lei nº 4.380 de 21/08/1964 e Lei nº 5.049 de 29/06/1966), devidamente assinado nesta cidade, em 04/10/2007, contrato nº 803880002795, firmado com a credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ 00.360.305/0001-04, registrado na matrícula nº 11.306, tendo em garantia o imóvel situado na Rua Vereador Sebastião Miguel Silva, nº 282, Lote 02, Quadra 01, Conjunto Magnólia, Leopólis, Comarca de Cornélio Procópio/PR, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor e imediata execução da dívida através de leilão

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

extrajudicial do imóvel. O referido é verdade e dou fé. Cornélio Procópio/PR, 27 de março de 2026.  
Fabrício Petinelli Vieira Coutinho, Oficial de Registro.

**CURITIBA/PR****5º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA - CNS: 080572**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **MIRIAN CLEONICE ARGUELHO PULEO**

Protocolo: 507.802 O 5º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, em virtude de não ter sido localizada, faz a presente intimação por edital a MIRIAN CLEONICE ARGUELHO PULEO inscrita no CPF sob nº \*\*\*.499.\*\*\*-04; A intimada deverá comparecer ao Serviço Registral, situado na Av. Sete de Setembro, 3590, 2º andar do Century Seven - Centro, Curitiba - Paraná. CEP: 80.250-210, no horário das 8h30 às 17h, ou diretamente na agência detentora do crédito imobiliário, para efetuar o pagamento da importância de R\$29.141,53 (vinte e nove mil cento e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos), e ainda as prestações vincendas, conforme Art.26 1 da Lei 9.514/97, posicionado em 26/03/2026, do qual é devedora em decorrência de atraso de pagamento das prestações relativas ao período de 11/11/2025 a 11/03/2026 vencidas e não quitadas, referente do instrumento particular nº 10180082902, firmado em: 19/12/2022, registrado na matrícula nº 38.131 do Registro Geral desta Serventia. O prazo para o pagamento da dívida é de 15 (quinze) dias a contar da terceira e última publicação deste edital, sob pena de rescisão contratual e consolidação da propriedade do imóvel na pessoa do credor, requerente da intimação, ITAU UNIBANCO S/A inscrito no CNPJ sob nº \*\*.701.\*\*\* / 0001-\*\*. Curitiba, 26 de março de 2026.

**8º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA - CNS: 083238**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **CLAUDIO POLICARPO DE OLIVEIRA**

FAZ SABER a CLÁUDIO POLICARPO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, maior, preparador de carrocerias, portador da C.I. nr. 5.671.188-0-PR e inscrito no CPF/MF nr. \*\*\*.935.499-\*\*, residente e domiciliado: 1 - Rua José Batista dos Santos, nr. 1070, Bloco 06, Apartamento 11, Bairro: Cidade Industrial, CEP: 81.250-000; 2 - Rua Clemente Ritz, nr. 356, Bloco 01, Apartamento 01, Bairro: Fazendinha, CEP: 81.250-020, CURITIBA-PR, que não sendo encontrado nos endereços supra, conforme certidões exaradas em 24 de fevereiro de 2026 e 18 de março de 2026, nas Cartas de Intimação registradas sob nrs. 654.695 e 655.787, no 4o Registro de Títulos e Documentos, desta Comarca, em 28/01/2026 e 09/03/2026, fica pelo presente Edital, INTIMADO para fins de pagamento do débito correspondente as parcelas vencidas no período de 20/04/2025 até 20/02/2026, totalizando o saldo devedor de R\$3.264,42 (três mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), posicionados até 19/03/2026, sujeito à atualização monetária, aos juros de mora até a data do efetivo pagamento e às despesas de cobrança, somando-se, também, as prestações e os encargos que se vencerem neste período, decorrentes do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de Unidade Isolada e Mútuo com Obrigações e Alienação Fiduciária, com caráter de escritura pública, na forma da lei, firmado nesta Capital, em 20 de janeiro de 2009, objeto do registro nr. 10 (dez), da Matrícula nr. 61.336, desta Serventia, referente ao imóvel constituído pelo APARTAMENTO nr. 11 (onze), do Tipo AP-1-44, localizado no Primeiro (1o) Pavimento, do BLOCO 06 (seis), do "CONJUNTO R-CIC-I", sito nesta Capital, em que figura como credor(a) fiduciário(a) o(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ/MF: 00.360.305/0001-04. Assim, tendo expirado o prazo de carência, convencionado no contrato, para o procedimento de cobrança, fica INTIMADO V.Sa. para que se dirija ao Cartório da 8a Circunscrição Imobiliária desta Comarca, a meu cargo, situado à Rua José Loureiro, nr. 133, Edifício Mauá, 17o andar - Centro, Curitiba-PR, no horário das 8:30 as 17:00 horas, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da data da terceira e última publicação deste Edital. Fica, ainda, CIENTIFICADO V.Sa. de que o não

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do(a) credor(a) fiduciário(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ/MF: 00.360.305/0001-04, nos termos do artigo 26, parágrafo 7o, da Lei 9.514, de 20.11.1997. Curitiba, 19 de março de 2026. ÍTALO CONTI JÚNIOR - Agente Delegado ROZANGELA RODRIGUES DE OLIVEIRA - Escrevente Juramentado CARLA RUBIA DOS SANTOS - Escrevente Indicada SANDRA R. PELEGRINELLI DOS SANTOS - Escrevente Indicada

**8º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA - CNS: 083238**

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **GRACIOSO HOLDING ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A.**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS ÍTALO CONTI JÚNIOR, Agente Delegado do 8º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca de Curitiba, FAZ SABER, pelo presente Edital, a GRACIOSO HOLDING ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. - CNPJ/MF: 43.374.992/0001-20, nas pessoas de seus representantes legais, MARCIA HELENA GRACIOSO FIGUEIRA DE MELLO - CPF/MF: \*\*\*.089.448-\*\*, SANDRA GRACIOSO - CPF/MF: \*\*\*.077.519-\*\* e MARCOS HEITOR GRACIOSO - CPF/MF: \*\*\*.106.478-\*\*, na qualidade de proprietário do imóvel constituído pelo Lote nº 5-B (cinco - "bê"), resultante da subdivisão do Lote de terreno nº 5 (cinco), do Perímetro nº 01 (um) da Planta respectiva, situado no lugar denominado Barigui, em Curitiba-PR, com Indicação Fiscal nº 27.025.043.000, conforme Matrícula nº 81.726, deste Serviço Registral, que a requerimento de DELFOS SPE INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA., foi instaurado nesta Serventia, conforme Protocolo n.º 844.420 do Livro n.º 1, de Protocolo, processo visando a RETIFICAÇÃO das medidas perimetrais com alteração de área do imóvel de propriedade da requerente, constituído pelo Lote com 11 e 1/2 litros, ou sejam, 6.957,50 metros quadrados, situado no Barigui de Campo Comprido, em Curitiba-PR, matriculado nesta Serventia, sob nº 4.137, do Livro 2, de Registro Geral, e cadastrado junto ao Município de Curitiba sob a Indicação Fiscal 27.026.001.000-0. Assim, não tendo sido possível notificá-los pessoalmente, conforme certidões 27.087.877, 27.087.886, 27.087.884, de 02/01/2026, nos protocolos nºs 533.374, 533.373 e 533.375, e registradas sob nºs 1.685.208, 1.685.207 e 1.685.210, no 5º RTD de São Paulo, segundas diligências, certidões de 13/03/2026, nos protocolos nº 756.473, 756.475 e 756.477 e registradas sob nºs 655.771, 655.722 e 655.733 no 4º Registro de Títulos e Documentos de Curitiba-PR vem, em conformidade com o disposto no artigo 213, 2º e 3º, da Lei n.º 6.015/73, com a redação dada pelo artigo 59 da Lei n.º 10.931, de 02.08.2004, NOTIFICÁ-LA, pelo presente Edital, para, querendo e na qualidade de confinante, impugnar a retificação, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da data da segunda e última publicação deste Edital, cuja manifestação deverá ser entregue no Cartório a seu cargo, situado à Rua José Loureiro, nº 133, Ed. Mauá, 18º andar - Centro, nesta Capital. Findo o prazo assinalado, sem que seja apresentada impugnação, presumir-se-á a anuência de V.Sª, a vista do disposto no 4º daquele artigo. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente Edital, que será publicado por duas vezes em jornal de circulação nesta Capital, na forma e sob as penas da lei. Curitiba, 23 de março de 2026. ÍTALO CONTI JÚNIOR AGENTE DELEGADO Subscritores autorizados: ROZANGELA RODRIGUES DE OLIVEIRA - Substituta Legal CARLA RUBIA DOS SANTOS - Escrevente Indicada SANDRA R. PELEGRINELLI DOS SANTOS - Escrevente Indicada

[Consultar o arquivo anexo](#)

**CURIUVA/PR****REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURIUVA - CNS: 082958**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 - Intimado(s): **LEANDRO BUENO**

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.

**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



PROT: 54.876, datado de 21/01/2026. Bel. VANIL DE OLIVEIRA SOUZA, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Curiúva-PR, sito a Av. Antonio Cunha, 280, na forma do art. 26 da Lei nº 9.514/1997. FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que por através do Contrato nº 844440698232, de Instrumento Particular de Compra e Constituição de Alienação Fiduciária, devidamente registrada no R-07 da matrícula 10.164, deste CRI, a pessoa de LEANDRO BUENO - CPF 058.\*\*\*.189-60, assumiu uma dívida junto a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, para a aquisição de um imóvel localizado na Rua Lili Borges, nº 37, LT 10, QF, Lot. Verdes Campos, em Curiúva-PR, objeto da citada matrícula, tornando se inadimplente quanto às obrigações assumidas. E por encontrar-se, em local incerto e não sabido, fica pelo presente Edital, INTIMADO para que se dirija a este Ofício no prazo de 15 dias corridos, a contar da publicação deste, para a quitação do débito, cujo valor foi calculado em R\$ 2.992,53, em data de 24/03/2026, valor sujeito a atualização, relativos às prestações vencidas, que será atualizado no dia do pagamento com a inclusão dos valores das prestações que eventualmente venham a vencer, acrescidos de custas de edital, publicação, diligências e intimações. Para que chegue ao conhecimento de todos, é passado o presente Edital, que publicado e fixado no lugar de costume neste Ofício.

### IPORÁ/PR

#### REGISTRO DE IMÓVEIS DE IPORÃ - CNS: 085613

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **GISELE MARTINS DE SOUZA**

Pelo presente Edital, o Serviço de Registro de Imóveis de Iporã - Pr., localizado na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 1871, Bairro: Centro, nos termos do Artigo 26 1º da Lei nº 9.514/97, ação promovida pelo Banco do Brasil S.A., bem como pelo credor do contrato de Financiamento Imobiliário nº 79605681, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 04/01/2016, registrado sob nº 03 na matrícula 20.463, deste Cartório, com saldo devedor de responsabilidade de V. Sª., venho notificar: GISELE MARTINS DE SOUZA, brasileira, inscrita no CPF sob nº \*\*\*.968.019-\*\*, referente ao imóvel situado na Rua das Palmeiras, nº 502, LT nº 08-B-1 QD83, centro, no município de Francisco Alves, Estado do Paraná, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos, onde já tivemos tentativas pessoalmente, e enviando pelo correio com aviso de recebimento. Por estar o executado em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao conhecimento do interessado, foi tirado nesta data na forma legal o presente edital, cujo seu teor e cópia encontram-se afixados e arquivados neste cartório, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados, intimados, a pagar no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de R\$ 18.668,13 (dezoito mil, seiscentos e sessenta e oito reais e treze centavos), correspondente as prestações vencidas, acrescidas dos juros eventualmente convencionados e demais encargos. Na oportunidade, cientifica-se que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do(s) imóvel(is) em favor do Credor Fiduciário Banco do Brasil S.A., e o imóvel será levado a leilão nos termos dos arts. 26-A, 27 e 27-A, da Lei 9.514/97. Fica o intimado a vir a este cartório para quitar o débito e manifestar suas recusas. Horário de funcionamento: das 08:30 às 11:00 h, retorno do almoço das 13:00h às 17:00h. Eu, Enéias dos Santos Coelho, Oficial Registrador, o subscrevo e assino.

### LAPA/PR

#### REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAPA - CNS: 083683

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **LUIZ FERNANDO PEREIRA**

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ Rua Amintas de Barros, 251, centro, Lapa

#### DIÁRIO REGISTRAL

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

PR IWAYR MACHADO- OFICIAL EDITAL DE INTIMAÇÃO Faz saber, que atendendo a solicitação feita pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ n.º00.360.305/0001-04, nos termos do art. 26 da Lei Federal 9.514/97, fica intimado a comparecer neste Cartório de Registro de Imóveis, situado a Rua Amintas de Barros, n.251-A, centro, Lapa PR, no horário de 08:30 as 11:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, o Sr. LUIZ FERNANDO PEREIRA, portador da CIRG n.º.10.027.910-0 SSP PR e CPF/MF n.º.\*\*\*.091.699-\*\*, com endereço do imóvel à Rua João Stabach, n.º.44, casa 08, Unidade n.º.10, Jardim Ana Franco Cordeiro, Contenda PR. CEP 83.730-000; a satisfazer as prestações vencidas na importância de R\$.4.364,06, posicionado em 20/02/2026, correspondente a prestações vencidas desde 01/06/2025, valor esse sujeito a atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também, os encargos que vencerem no prazo desta intimação, importância essa referente ao Instrumento Particular de Compra e Venda n.º.8.4444.1889734-5 garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 22/08/2018, Registrado sob n.º.R.03 na Matrícula n.º.27.442, deste Cartório. O prazo para pagamento da dívida é de 15 (quinze) dias a contar da terceira e última publicação deste edital. Ficam ainda, cientificados, de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ n.º00.360.305/0001-04, nos termos do artigo 26, 7º da Lei 9.514 de 20/11/1997. Iwayr Machado - Oficial Serviço de Registro de Imóveis de Lapa PR Rua Amintas de Barros, 251 A - Centro Lapa PR - 27 de MARÇO de 2026.

### LOANDA/PR

#### REGISTRO DE IMÓVEIS DE LOANDA - CNS: 087122

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **ANGELO ALBERTO VIEIRA CORACA ROSA**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Loanda-PR, 23/03/2026. O SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS, por sua Agente Delegada que ao final subscreve, FAZ SABER que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de proprietária fiduciária do imóvel, conforme registro nº 11 da matrícula nº 29.123, Livro 2-RG, através do Contrato Habitacional, nº 1.4444.1721359, firmado em 14/01/2022, onde foi dado em alienação fiduciária o imóvel Lote nº 10, da Quadra nº 33, LOTEAMENTO "Porto Rico Resort Residence", na cidade de Porto Rico, Comarca de Loanda, Estado do Paraná, com a área de 458,74 Metros Quadrados. - Devido à falta do pagamento do débito referente ao instrumento particular, acima citado, administrado pela credora, ficam os devedores ANGELO ALBERTO VIEIRA CORACA ROSA - CPF/MF Nº \*\*\*.588.009-\*\*, e PAULA KELI PERDIGÃO CORACA ROSA - CPF/MF Nº \*\*\*.879.729-\*\* INTIMADOS, nos termos do Artigo 26, 4º, da Lei 9.514/97, e com base no Artigo 629, 6º, do Código de Normas da C.G.J, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, efetue o pagamento do débito, correspondente às prestações vencidas, acrescidas dos juros eventualmente convencionados e demais encargos, conforme consta do 1º do artigo 26, acima citado, sob pena de consolidação da propriedade fiduciária em nome da credora Caixa Econômica Federal convido esclarecer que tal débito refere-se à dívida constituída por contrato de tal data, garantida por alienação fiduciária, conforme demonstrativo de débitos que se encontra nesta Serventia. DARCY DOMINGAS MELLA DA SILVA - AGENTE DELEGADA

### LONDRINA/PR

#### 1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LONDRINA - CNS: 083766

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **GUSTAVO VINCE RODRIGUES**

CAROLINE FELIZ SARRAF FERRI, agente delegada do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Londrina-PR.

#### DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que na qualidade de agente delegada do Serviço de Registro de Imóveis de Londrina-PR, segundo as atribuições conferidas pelo art. 26 da Lei nº 9.514/1997, em virtude do requerimento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, credora do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóvel Residencial, Mútuo com Obrigações, Cancelamento do Registro de Ônus e Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia - Carta de Crédito com Recursos do SBPE no Âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, Contrato nº 1.4444.0367959-4, datado de Londrina-PR, em 25.10.2013, registrado sob R.4/88.868, R.5/88.868, Av.6/88.868, R.4/89.276, R.5/89.276 e Av.6/89.276 na matrícula nº 88.868 e 89.276 do Registro Geral deste Ofício, referente ao apartamento nº 408 (quatrocentos e oito), situado no 4º pavimento tipo, do Bloco "Torre Boreal" (Norte), do RESIDENCIAL TORRES DO HORIZONTE, localizado à Rua Fernando Monteiro Furtado nº 150, desta cidade; e vaga simples de garagem nº 23, situada no pavimento superior, do RESIDENCIAL TORRES DO HORIZONTE, localizado à Rua Fernando Monteiro Furtado nº 150, desta cidade, com saldo devedor de responsabilidade de V.S.<sup>a</sup>, venho intimar-lhe para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos em 25.02.2022 a 25.03.2026. Informamos ainda que, o valor destes encargos posicionado em 27/03/2026, corresponde a R\$ 197.214,35 (cento e noventa e sete mil duzentos e quatorze reais e trinta e cinco centavos), sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobrança e intimação até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, os encargos que vencerem no prazo desta intimação, de acordo com o art. 26, 6º, da Lei nº 9.514/1997. Salientamos que V.S.<sup>a</sup> poderá purgar a mora diretamente junto a credor(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, detentora do financiamento, dentro do prazo definido nesta intimação. Assim procedo à INTIMAÇÃO de V.S.<sup>a</sup> para que se dirija a este Serviço de Registro de Imóveis, situado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 600 - 7º andar - Gleba Palhano - Londrina-PR, no horário de atendimento das 08:30 às 17:00 dos dias úteis de segunda a sexta-feira, onde deverá purgar o débito acima discriminado no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da última publicação deste edital. Caso a referida solicitação já tenha sido acatada ao tempo do recebimento desta, favor desconsiderar esse Edital. Ressalta-se que o não cumprimento da obrigação mencionada dentro do prazo estipulado autoriza a consolidação da propriedade do(s) imóvel(is) em nome da credor(a) fiduciário(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do 7º do art. 26 da Lei nº 9.514/1997. Ademais, conforme o 2º do art. 26-A da Lei nº 9.514/1997, até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, é assegurado ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante pagar as parcelas da dívida vencidas e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 desta Lei, hipótese em que convalescerá o contrato de alienação fiduciária. Protocolo nº 504.971.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LONDRINA - CNS: 083766**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **FLAVIA DAL COL VINCE RODRIGUES**

CAROLINE FELIZ SARRAF FERRI, agente delegada do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Londrina-PR. Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que na qualidade de agente delegada do Serviço de Registro de Imóveis de Londrina-PR, segundo as atribuições conferidas pelo art. 26 da Lei nº 9.514/1997, em virtude do requerimento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, credora do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóvel Residencial, Mútuo com Obrigações, Cancelamento do Registro de Ônus e Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia - Carta de Crédito com Recursos do SBPE no Âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, Contrato nº 1.4444.0367959-4, datado de Londrina-PR, em 25.10.2013, registrado sob R.4/88.868, R.5/88.868, Av.6/88.868, R.4/89.276, R.5/89.276 e Av.6/89.276 na matrícula nº 88.868 e 89.276 do Registro Geral deste Ofício, referente ao apartamento nº 408 (quatrocentos e oito), situado no 4º pavimento tipo, do Bloco "Torre Boreal" (Norte), do RESIDENCIAL TORRES DO HORIZONTE, localizado à Rua Fernando Monteiro Furtado nº 150, desta cidade; e vaga simples de garagem nº 23, situada no pavimento superior, do RESIDENCIAL TORRES DO HORIZONTE, localizado à Rua Fernando Monteiro Furtado nº 150, desta cidade, com saldo devedor de responsabilidade de V.S.<sup>a</sup>, venho intimar-lhe para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos em 25.02.2022 a 25.03.2026. Informamos ainda que, o valor destes encargos posicionado em 27/03/2026, corresponde a R\$ 197.214,35 (cento e noventa e sete mil duzentos e quatorze reais e trinta e cinco centavos), sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobrança e intimação até a data

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



do efetivo pagamento, somando-se, também, os encargos que vencerem no prazo desta intimação, de acordo com o art. 26, 6º, da Lei nº 9.514/1997. Salientamos que V.S.ª poderá purgar a mora diretamente junto a credor(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, detentora do financiamento, dentro do prazo definido nesta intimação. Assim procedo à INTIMAÇÃO de V.S.ª para que se dirija a este Serviço de Registro de Imóveis, situado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 600 - 7º andar - Gleba Palhano - Londrina-PR, no horário de atendimento das 08:30 às 17:00 dos dias úteis de segunda a sexta-feira, onde deverá purgar o débito acima discriminado no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da última publicação deste edital. Caso a referida solicitação já tenha sido acatada ao tempo do recebimento desta, favor desconsiderar esse Edital. Ressalta-se que o não cumprimento da obrigação mencionada dentro do prazo estipulado autoriza a consolidação da propriedade do(s) imóvel(is) em nome da credor(a) fiduciário(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do 7º do art. 26 da Lei nº 9.514/1997. Ademais, conforme o 2º do art. 26-A da Lei nº 9.514/1997, até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, é assegurado ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante pagar as parcelas da dívida vencidas e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 desta Lei, hipótese em que convalidará o contrato de alienação fiduciária. Protocolo nº 504.971.

### MARMELEIRO/PR

#### REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARMELEIRO - CNS: 154021

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontantes não identificados, Art. 213 §17 da Lei n. 6.015/73

Bianca Maia de Britto, oficial do Registro de Imóveis de Marmeleiro, Estado do Paraná, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele notícia tiverem, que foi protocolado nesta serventia registral sob nº 38.448, de 29/12/2025, Procedimento de Georreferenciamento e Retificação Administrativa da área do imóvel da matrícula nº 418 do Registro de Imóveis de Marmeleiro, Estado do Paraná, caracterizado por "Lote n. 02, da GLEBA nº 08, localizado no município de Flor da Serra do Sul-PR, Comarca de Marmeleiro-PR, com a área de 289.504,00m²", e nos termos do artigo 213, 17 da Lei Federal nº. 6.015/73, NOTIFICA a pessoa física SILVIO VIVAN BARBIERI, inscrito no CPF nº 284.981.298-91, proprietário do imóvel caracterizado pelo "Lote nº 108 da GLEBA nº 09, com a área de 1.046,00m², Matrícula 8.931 do Registro de Imóveis de Marmeleiro", para se manifestar, por meio de eventual impugnação, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, considerando-se a ausência de impugnação como anuência do pedido. Eventual impugnação deverá ser apresentada na sede do Registro de Imóveis de Marmeleiro - PR, de segunda a sexta-feira, das 8:30hr às 11:00hr e das 13:00hr às 17:00hr, localizada na Rua Seis, nº 1.171, Bairro Santa Rita, na cidade de Marmeleiro - PR.

[Consultar o arquivo anexo](#)

### NOVA ESPERANCA/PR

#### REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOVA ESPERANÇA - CNS: 084004

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 - Intimado(s): **HILDETTES DA SILVA**

Nos termos do Art. 26 da Lei 9.514/97, venho INTIMAR, através deste edital o(a) devedor(a) HILDETTES DA SILVA (CPF \*\*\*.362.949-\*\*) a purgar o saldo devedor no valor de R\$1.005,91, posicionada em 30/03/2026, neste Ofício ou ainda diretamente com a Caixa Econômica Federal, referente a contrato de financiamento imobiliário nº 855552790676, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 13/09/2013, registrado sob nº R-2/18.441, Livro 02, Registro Geral, deste Ofício. A quitação dos débitos deve ocorrer no prazo improrrogável de 15 dias, ficando, o devedor

#### DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

notificado de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da Caixa Econômica Federal, os termos do Art. 26, parágrafo 7º da Lei 9.514/97.

## **PARANAVAI/PR**

### **2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARANAVAI - CNS: 080200**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **LEANDRO KERCHÉ MARTINS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO FAZ SABER a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecido tiverem, que são cobrados nesta Serventia débitos oriundos da Cédula de Crédito Bancário nº 5001003-2023.006670-6, firmado em 07/02/2023, registrado nesta Serventia no R-11/12.139, em relação ao imóvel de Matrícula: 12.139, sendo devedores KERCHÉ MATERIAIS HIDRAULICOS LTD - (CNPJ sob nº 40.363.110/0001-32), MARIA CATARINA SIENA KERCHÉ - (CPF nº \*\*\*.422.379-\*\*) e PAULO ROBERTO KERCHÉ - (CPF nº \*\*\*.360.789-\*\*) - falecido, da importância de R\$ R\$ 90.380,44, calculada até 22/02/2026, ao qual serão acrescidos atualização monetária, juros moratórios, despesas de cobrança até na data do efetivo pagamento, bem como os encargos vincendos no prazo da presente notificação. Isso posto, procedo à INTIMAÇÃO de LEANDRO KERCHÉ MARTINS - (CPF nº \*\*\*.099.939-\*\*), na qualidade de herdeiro de Paulo Roberto Kerche, para que no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, contados da última publicação deste, venha realizar o pagamento da dívida diretamente ao respectivo credor, sob pena de consolidação da propriedade do imóvel e posterior leilão, nos termos do artigo 26, 7º da Lei nº 9.514 de 1997. JOÃO GUSTAVO GARCIA NADAL - Agente Delegado

### **2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARANAVAI - CNS: 080200**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **ECO SUL BRASIL CONSTRUTORA LTDA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO FAZ SABER a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecido tiverem, que são cobrados nesta Serventia débitos oriundos de contrato de financiamento imobiliário nº PR-60.264/BNDES/AUT-PEQ-EMP-SELIC-SBTX, firmado em 11/02/2021, registrado nesta Serventia no R-9, R-10 e AV-11/16.686, em relação ao imóvel de matrícula nº 16686, sendo devedor ECO SUL BRASIL CONSTRUTORA EIRELI - (CNPJ nº 05.939.484/0001-52), representante: Wellington de Melo Volpato, CPF \*\*\*.177.069-\*\*, da importância de R\$ 192.400,40, calculada até 04/03/2026, ao qual serão acrescidos atualização monetária, juros moratórios, despesas de cobrança até na data do efetivo pagamento, bem como os encargos vincendos no prazo da presente notificação. Isso posto, procedo à INTIMAÇÃO da devedora, para que no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS realizar o pagamento da dívida diretamente ao respectivo credor, sob pena de consolidação da propriedade do imóvel e posterior leilão, nos termos do artigo 26 7º da Lei 9.514 de 1997. JOÃO GUSTAVO GARCIA NADAL - Agente Delegado

### **2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARANAVAI - CNS: 080200**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **DENISE CRISTINA ROA DE UEDA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO FAZ SABER a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecido tiverem, que são cobrados nesta Serventia débitos oriundos de contrato de financiamento imobiliário nº 878770091362, firmado em: 14/03/2017, registrado nesta Serventia no R-4/22.575, em relação ao imóvel de matrícula nº 22.575, sendo devedor DENISE CRISTINA ROA DE UED (CPF \*\*\*218439-\*\*), da importância de R\$ 2.514,73, calculada até 20/03/2026, ao qual serão acrescidos atualização monetária, juros

## **DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

moratórios, despesas de cobrança até na data do efetivo pagamento, bem como os encargos vincendos no prazo da presente notificação. Isso posto, procedo à INTIMAÇÃO do devedor, para que no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS realizar o pagamento da dívida diretamente ao respectivo credor, sob pena de consolidação da propriedade do imóvel e posterior leilão, nos termos do artigo 26 7º da Lei 9.514 de 1997. JOÃO GUSTAVO GARCIA NADAL - Agente Delegado

**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARANAVAÍ - CNS: 080200**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **MARCOS RUAN FERREIRA DE MORAES**

EDITAL DE INTIMAÇÃO FAZ SABER a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecido tiverem, que são cobrados nesta Serventia débitos oriundos de contrato de financiamento imobiliário nº 844441639356, firmado em 22/08/2017, registrado nesta Serventia no R-3/22.825, em relação ao imóvel de matrícula nº 22.825, sendo devedor **MARCOS RUAN FERREIRA DE MORAES** (CPF \*\*\*578829-\*\*), da importância de R\$ 3.504,68, calculada até 20/03/2026, ao qual serão acrescidos atualização monetária, juros moratórios, despesas de cobrança até na data do efetivo pagamento, bem como os encargos vincendos no prazo da presente notificação. Isso posto, procedo à INTIMAÇÃO do devedor, para que no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS realizar o pagamento da dívida diretamente ao respectivo credor, sob pena de consolidação da propriedade do imóvel e posterior leilão, nos termos do artigo 26 7º da Lei 9.514 de 1997. JOÃO GUSTAVO GARCIA NADAL - Agente Delegado

**PONTA GROSSA/PR****1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PONTA GROSSA - CNS: 084509**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **FRANCINE SUEK**

EDITAL DE INTIMAÇÃO LEONARDO GOMES PEREIRA, Oficial do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Ponta Grossa-PR, fundamentado no art. 26, 4º da Lei nº 9.514/97, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica INTIMADA a devedora fiduciante **FRANCINE SUEK**, residente e domiciliado nos possíveis endereços Rua Segismundo Romanowski, nº 96, Bairro Contorno ou Rua Edith Buhneemann Leutério, nº 113, Residencial Buenos Ayres, Bairro Contorno ou Rua Praia do Leblon, nº 80, Contorno. Ponta Grossa/PR, em virtude de encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para satisfazer no prazo de 15 (quinze) dias a contar da terceira e última publicação deste edital, as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, conforme planilha disponível na sede da serventia protocolizada sob o nº 324.280, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e de intimação, referente ao Contrato de Financiamento Imobiliário nº 10010448-7, garantido por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, firmado com VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, atual detentora do crédito, em 12/02/2025, registrado nesta Serventia sob o R-7-M-56.784, Registro Geral, do imóvel situado na Rua Edith Buhneemann Leutério, nº 113, Residencial Buenos Ayres, Bairro Contorno, nesta cidade de Ponta Grossa-PR, com saldo devedor no valor de R\$12.798,54, em 11/04/2026. O pagamento deverá ser procedido diretamente à credora na agência bancária, onde foi efetuado o contrato de financiamento ou neste 1º Registro de Imóveis de Ponta Grossa-PR, situado na Rua Dr. Colares, nº 257, sobreloja, Edifício Itália, Centro, em Ponta Grossa-PR, de segunda à sexta-feira no horário das 8:30h às 17:00h. Na oportunidade, fica V.Sa. cientificada que o não cumprimento das referidas obrigações, no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da Credora Fiduciária, nos termos do art. 26, 7º da Lei 9.514/97. Ponta Grossa, 30 de março de 2026. Leonardo Gomes Pereira - Oficial de Registro.

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



**SAO JOSE DOS PINHAIS/PR****1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - CNS: 079970**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **OZANA SOUZA GOIS SAIVISH**

EMILIO DAL ONGARO CORDEIRO, Oficial do 1o SERVIÇO REGISTRAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR, no uso de suas atribuições, FAZ SABER A OZANA SOUZA GOIS SAIVISH, inscrito no CPF/MF nº \*\*\*.720.997-\*\* e SAMUEL SAIVISH PRATES GOIS, inscrita no CPF/MF nº \*\*\*.596.061-\*\*, que fora protocolado sob nº 293.339 requerimento de intimação extrajudicial dos fiduciantes para fins de saldar dívida convencionada através do Contrato Imobiliário, nº 144440822048 garantido por alienação fiduciária registrada conforme R.03-78.451 da matrícula 78.451 Livro 2 - Registro Geral deste Serviço Registral, referente ao imóvel descrito como: Residência 02, Rua Castro, sob a numeração predial nº1278, no bairro Cruzeiro, situado em São José dos Pinhais/PR, onde figura como credor(a) fiduciário(a) a Caixa Econômica Federal - CEF. FICAM INTIMADOS, para que se dirijam ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício, situado a rua Barão do Cerro Azul, nº 590, Centro, nesta Cidade, no horário das 8:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, onde deverão efetuar a purga do débito das parcelas em atraso, resultando em um saldo devedor atualizado em 18/03/2026 (Dezoito de março de dois mil e vinte e seis) de R\$ 17.545,23 (Dezessete mil, quinhentos e quarenta e cinco reais, e vinte e três centavos), no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da data da terceira e ultima publicação deste edital. Ficam ainda CIENTIFICADOS de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do(a) credor(a) fiduciário(a) a Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos do art. 26, paragrafo 7º da Lei 9514/97. Favor desconsiderar a presente intimação, na hipótese de quitação do débito.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - CNS: 079970**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **SAMUEL SAIVISH PRATES GOIS**

EMILIO DAL ONGARO CORDEIRO, Oficial do 1o SERVIÇO REGISTRAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR, no uso de suas atribuições, FAZ SABER A OZANA SOUZA GOIS SAIVISH, inscrito no CPF/MF nº \*\*\*.720.997-\*\* e SAMUEL SAIVISH PRATES GOIS, inscrita no CPF/MF nº \*\*\*.596.061-\*\*, que fora protocolado sob nº 293.339 requerimento de intimação extrajudicial dos fiduciantes para fins de saldar dívida convencionada através do Contrato Imobiliário, nº 144440822048 garantido por alienação fiduciária registrada conforme R.03-78.451 da matrícula 78.451 Livro 2 - Registro Geral deste Serviço Registral, referente ao imóvel descrito como: Residência 02, Rua Castro, sob a numeração predial nº1278, no bairro Cruzeiro, situado em São José dos Pinhais/PR, onde figura como credor(a) fiduciário(a) a Caixa Econômica Federal - CEF. FICAM INTIMADOS, para que se dirijam ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício, situado a rua Barão do Cerro Azul, nº 590, Centro, nesta Cidade, no horário das 8:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, onde deverão efetuar a purga do débito das parcelas em atraso, resultando em um saldo devedor atualizado em 18/03/2026 (Dezoito de março de dois mil e vinte e seis) de R\$ 17.545,23 (Dezessete mil, quinhentos e quarenta e cinco reais, e vinte e três centavos), no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da data da terceira e ultima publicação deste edital. Ficam ainda CIENTIFICADOS de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do(a) credor(a) fiduciário(a) a Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos do art. 26, paragrafo 7º da Lei 9514/97. Favor desconsiderar a presente intimação, na hipótese de quitação do débito.

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

**SENGES/PR****REGISTRO DE IMÓVEIS DE SENGES - CNS: 085605**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO Através do presente edital torna-se público que tramita pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião no Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Sengés/PR, protocolo n. 27.010, em 23/01/2026, com os seguintes dados: Requerente: CECILIA DONIZETE MARIANO, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG de nº 3.057.491-5-SESP/PR e inscrita no CPF de nº \*\*\*.518.759-\*\*, residente e domiciliada no Sítio Recanto Feliz, Rod PR 151, Bairro Tucunduva, Zona Rural, neste Município de Sengés, estado do Paraná Identificação do imóvel usucapiendo: O imóvel rural, denominado de Sítio Recanto Feliz, no Bairro Tucunduva, neste Município e Comarca de Sengés/PR, com a área de 2,4219 hectares. Tudo conforme mapa e memorial descritivo elaborado pelo engenheiro civil e florestal Danilo Dias Gonçalves, inscrito no CREA/PR sob nº 77.472-D, sob Anotação de Responsabilidade Técnica nº 1720250297390. Não existe inscrição do imóvel nesta serventia. Confrontantes: Rodovia Estadual Senador Flávio Carvalho Guimarães (PR 151); Sengés Florestadora e Agrícola Ltda; Ferrovia (Desativada) - Rede Viação Paraná - Santa Catarina. Modalidade de usucapião: Usucapião extraordinária (art. 1.238 do Código Civil). Tempo de posse alegado pela requerente: 18 (dezoito) anos, ou seja, desde 21/12/2007. Pelo presente edital de intimação, ficam intimados terceiros eventualmente interessados para se manifestarem em relação ao pedido de usucapião, apresentando impugnação escrita diretamente no Oficial de Registro de Imóveis de Sengés/PR, com as razões da sua discordância, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados após o transcurso de 20 dias desta publicação, ficando advertidos de que a não apresentação de impugnação no prazo previsto implicará anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião. Maiores informações sobre o pedido feito podem ser obtidas pelo Oficial Interino de Registro de Imóveis de Sengés/PR, situado na Rua Prefeito Daniel Jorge, nº 420, C - Centro - Sengés/PR - CEP 84220-000. Sengés/PR, 31 de março de 2026. O Oficial Interino - Iberê Meira Barbosa.

[Consultar o arquivo anexo](#)

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE SENGES - CNS: 085605**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO Através do presente edital torna-se público que tramita pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião no Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Sengés/PR, protocolo n. 27.010, em 23/01/2026, com os seguintes dados: Requerente: AGENOR MARIANO, brasileiro, casado, aposentado, portador da CIRG nº 1.616.220-5-SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº \*\*\*.141.309-\*\*, residente e domiciliado Rod. PR-151, Estrada Lima, Sítio Recanto Feliz, Bairro Tucunduva, neste Município de Sengés/PR. Identificação do imóvel usucapiendo: Imóvel rural, denominado de "Sítio Recanto Feliz", situado na Rod. PR-151, Estrada Lima, Bairro Tucunduva, neste Município e Comarca de Sengés/PR, com a área de 2,4219 HECTARES, área essa não possui matrícula. Tudo conforme mapa e memorial descritivo elaborado pelo engenheiro civil e florestal Danilo Dias Gonçalves, inscrito no CREA/PR sob nº 77.472-D, sob Anotação de Responsabilidade Técnica nº 1720250297390. Não existe inscrição do imóvel nesta serventia. Confrontantes: Rodovia Estadual Senador Flávio Carvalho Guimarães; Sengés Florestadora e Agrícola Ltda; Ferrovia (desativada) - Rede Viação Paraná - Santa Catarina. Modalidade de

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

usucapião: Usucapião Extrajudicial. Tempo de posse alegado pelos requerentes: desde o ano 21/12/2007. Pelo presente edital de intimação, ficam intimados terceiros eventualmente interessados para se manifestarem em relação ao pedido de usucapião, apresentando impugnação escrita diretamente no Oficial de Registro de Imóveis de Sengés/PR, com as razões da sua discordância, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados após o transcurso de 20 dias desta publicação, ficando advertidos de que a não apresentação de impugnação no prazo previsto implicará anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião. Maiores informações sobre o pedido feito podem ser obtidas pela Oficial Interino de Registro de Imóveis de Sengés/PR, situado na Rua Prefeito Daniel Jorge, nº 420, C - Centro - Sengés/PR - CEP 84220-000. Sengés/PR, 31 de março de 2026. O Oficial Interino - Iberê Meira Barbosa.

[Consultar o arquivo anexo](#)

## **TIBAGI/PR**

### **REGISTRO DE IMÓVEIS DE TIBAGI - CNS: 082719**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **GLACIENE DE ALMEIDA**

EDITAL DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Art. 26, 4º da Lei n.º 9.514/97 FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do artigo 26, 4º, 4-A, 4-B e 4-C da Lei nº 9.514/97, que corre perante este Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na avenida Manoel das Dores, n.º 1275, centro, no horário das 08:30 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas, de segunda-feira a sexta-feira, pedido de intimação para purgação da mora em contrato de alienação fiduciária em garantia (artigo 26, 1.º, da Lei Federal n.º 9.514/97), autuado sob protocolo n.º 62.499, em 09 de março de 2026, procedimento que recebeu o n.º 03/2026, referente ao contrato n.º \*\*\*769891\*\* firmado em 22/08/2022 registrado no R-08 da matrícula n.º 10.125, em que o credor fiduciário ITAÚ UNIBANCO S.A., pessoa jurídica de direito privado constituída como instituição financeira privada nacional, inscrita no CNPJ/MF n.º 60.701.190/0001-04, domiciliada na praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, município de São Paulo-SP, solicita por meio do requerimento datado de 18 de março de 2026 a devedora fiduciante GLACIENE DE ALMEIDA, inscrita no CPF/MF n.º \*\*\*.559.079-\*\* que no prazo de quinze dias úteis, as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e intimação. Após tentativas infrutíferas no endereço indicado, o qual se encontra em local incerto, bem como diante da insuficiência do endereço para localização da devedora, intimo-lhe a cumprir as obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos que resultam no montante de R\$ 10.416,20 até a data de 01/05/2026 (3 parcelas) não pagas, conforme a seguir: Data Prestação Valor 22/12/2025 40 R\$ 1.993,99 22/01/2026 41 R\$ 1.967,31 22/02/2026 42 R\$ 1.928,08 E para que chegue ao conhecimento de todos e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital, que será publicado para ciência dos devedores fiduciantes. Dado e passado neste Município de Tibagi, Estado do Paraná, pelo Serviço de Registro de Imóveis, 19 de março de 2026. Eu, (a) Fernando Pupo Mendes, Registrador de Imóveis, digitei e assino.

## **TOMAZINA/PR**

### **REGISTRO DE IMÓVEIS DE TOMAZINA - CNS: 081828**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE TOMAZINA - ESTADO DO PARANÁ REGISTRADOR: RICARDO HIRAN

#### **DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



PELISSARI RIZZO EDITAL DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DE PEDIDO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, COM PRAZO DE 15 DIAS. FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do art. 216-A, da Lei nº 6.015/1973, que corre perante este Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Rua Helena Jacopetti Caproni, nº 96, Pq. Res. Helena Jacopetti Caproni, Tomazina-PR, das 8:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião extraordinária, formulado pelo Sr. JOÃO MARIA DE OLIVEIRA e sua esposa NEUZA DOS SANTOS OLIVEIRA, autuado sob o nº 65.425 em 23.03.2026, tendo por objeto o imóvel que assim se descreve e caracteriza: "UM IMÓVEL URBANO", situado na Rua João de Paula, nº 374, centro, Jaboti-PR, nesta comarca, com área de 312,50 m<sup>2</sup>, dentro dos seguintes limites e confrontações: "A frente com a Rua João de Paula, na extensão de 12,50 metros; A direita com o imóvel de matrícula nº 5.562, do Cartório de Registro de Imóveis de Tomazina/PR, de propriedade de José Marciano de Freitas Sobrinho e sua esposa Benedita Fernandes de Freitas, na extensão de 25,00 metros; A esquerda e aos fundos com imóvel de matrícula nº 9.510, do Cartório de Registro de Imóveis de Tomazina/PR, de propriedade de Valdair Francisco de Almeida e sua esposa Eurides de Magalhães Almeida, Rosinesia Francisca de Almeida e seu marido Adriano César Gonçalves, e Rosângela Aparecida de Almeida, na esquerda, extensão de 25,00 metros, e nos fundos extensão de 12,50 metros; Obs.: Olhando-se da rua para o lote"; sem registro imobiliário. O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de quinze dias para impugnação, o que, não ocorrendo, ensejará o imediato registro de usucapião, como previsto no art. 216-A, 6º, da Lei nº 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado, para a ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos nominados no preâmbulo, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias. Expedido neste Município e Comarca de Tomazina, Estado do Paraná, pelo Serviço de Registro de Imóveis, aos 31 de março de 2026. Eu, \_ (Ricardo Hiran Pelissari Rizzo), Registrador, digitei e assino. O OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS RICARDO HIRAN PELISSARI RIZZO

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE TOMAZINA - CNS: 081828**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE TOMAZINA - ESTADO DO PARANÁ REGISTRADOR: RICARDO HIRAN PELISSARI RIZZO EDITAL DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DE PEDIDO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, COM PRAZO DE 15 DIAS. FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, em especial aos herdeiros e sucessores do Espólio de BENEDITO SEBASTIÃO PEREIRA e sua esposa FRANCISCA CARLOS DE JESUS, na forma do art. 216-A, da Lei nº 6.015/1973, que corre perante este Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Rua Helena Jacopetti Caproni, nº 96, Pq. Res. Helena Jacopetti Caproni, Tomazina-PR, das 8:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião extraordinária, formulado pelo Sr. IRINEU MOTA e sua esposa SANDRA DE FÁTIMA BIANCHINI MOTA, autuado sob o nº 65.426 em 24.03.2026, tendo por objeto o imóvel que assim se descreve e caracteriza: "UM IMÓVEL URBANO", com área de SETECENTOS METROS QUADRADOS (700,00 m<sup>2</sup>), de frente para a Rua Benedito Ribeiro da Mota, Bairro Vila Guarani, no município de Pinhalão, nesta comarca, com as seguintes medidas e confrontações: "FRENTE - para a Rua Benedito Ribeiro da Mota, em uma extensão de 17,50 metros; À ESQUERDA - com o lote nº 0317 de José Bianchini Neto, herdeiro de Olinda Conceição de Farias, em uma extensão de 40,00 metros; À DIREITA - com dois lotes, primeiro com o lote nº 0389 de João Batista da Silva e Alice da Silva e com o lote nº 0375 de José Raimundo Sebastião e Maria Cândida de Jesus Sebastião, em uma extensão total de 40,00 metros; e aos FUNDOS - com o lote nº 0035 de Joaquim Mariano dos Santos e Maria José Ribeiro dos Santos, em uma extensão de 17,50 metros, encerrando-se assim um perímetro de 115,00 metros lineares; Obs.: Olhando do lote 0335 total para a Rua Benedito Ribeiro da Mota"; matriculado sob nº 2.029, do livro 2 de Registro Geral, deste serviço de registro de imóveis. O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de quinze dias para impugnação, o que, não ocorrendo, ensejará o imediato registro de usucapião, como previsto no art. 216-A, 6º, da Lei nº 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado, para a

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos nominados no preâmbulo, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias. Expedido neste Município e Comarca de Tomazina, Estado do Paraná, pelo Serviço de Registro de Imóveis, aos 31 de março de 2026. Eu, \_ (Ricardo Hiran Pelissari Rizzo), Registrador, digitei e assino. O OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS RICARDO HIRAN PELISSARI RIZZO

## **ESTADO - RIO DE JANEIRO**

### **ARARUAMA/RJ**

#### **2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ARARUAMA - CNS: 090431**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **SILVIA ELENA CORDEIRO MOREIRA DE CARVALHO**

Dario Paulo de Sousa Junior, oficial do 2º Ofício de Justiça de Araruama, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº223723, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante SILVIA ELENA CORDEIRO MOREIRA DE CARVALHO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*145097\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, NEI ALVES DE CARVALHO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*643327\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Arquias Cordeiro, 34, . Centro Araruama RJ CEP 28970-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 855552353886-6, firmada em 17/09/2012, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 1/2 na Matrícula 55106, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R COUNTRY CLUB ENGENHEIROS NR 2001 CASA106 ITATIQUARA ARARUAMA RJ 28970000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 23/02/2026, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. ARARUAMA-RJ. Dario Paulo de Sousa Junior, Oficial de Registro de Imóveis.

#### **2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ARARUAMA - CNS: 090431**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **NEI ALVES DE CARVALHO**

Dario Paulo de Sousa Junior, oficial do 2º Ofício de Justiça de Araruama, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº223723, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante SILVIA ELENA CORDEIRO MOREIRA DE CARVALHO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*145097\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, NEI ALVES DE CARVALHO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*643327\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Arquias Cordeiro, 34, . Centro Araruama RJ CEP 28970-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s)

#### **DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 855552353886-6, firmada em 17/09/2012, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 1/2 na Matrícula 55106, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R COUNTRY CLUB ENGENHEIROS NR 2001 CASA106 ITATIQUARA ARARUAMA RJ 28970000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 23/02/2026, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. ARARUAMA-RJ. Dario Paulo de Sousa Junior, Oficial de Registro de Imóveis.

### **BARRA MANSA/RJ**

#### **4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE BARRA MANSA - CNS: 089193**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **RAPHAEL DA SILVA GUIMARAES**

Aluizio José Pereira de Queiroz, oficial do 4º Ofício de Justiça de Barra Mansa, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº11230, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante RAPHAEL DA SILVA GUIMARAES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*475087\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, ANGELIKA SOTI DA COSTA GUIMARAES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*156927\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Nilo Peçanha, n. 5, Centro Barra Mansa RJ CEP 27345-310, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 144440545651-7, firmada em 29/05/2014, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 5 na Matrícula 23170, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R PROJETADA NR 1100 LOTE 13-A MORADA DA GRAN BARRA MANSA RJ 27335250. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 03/12/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. BARRA MANSA-RJ. Aluizio José Pereira de Queiroz, Oficial de Registro de Imóveis.

#### **4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE BARRA MANSA - CNS: 089193**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **ANGELIKA SOTI DA COSTA GUIMARAES**

Aluizio José Pereira de Queiroz, oficial do 4º Ofício de Justiça de Barra Mansa, atendendo a

#### **DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº11230, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante RAPHAEL DA SILVA GUIMARAES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*475087\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, ANGELIKA SOTI DA COSTA GUIMARAES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*156927\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Nilo Peçanha, n. 5, Centro Barra Mansa RJ CEP 27345-310, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 144440545651-7, firmada em 29/05/2014, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 5 na Matrícula 23170, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R PROJETADA NR 1100 LOTE 13-A MORADA DA GRAN BARRA MANSÁ RJ 27335250. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 03/12/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. BARRA MANSÁ-RJ. Aluizio José Pereira de Queiroz, Oficial de Registro de Imóveis.

**4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE BARRA MANSÁ - CNS: 089193**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **JURACI COUTINHO DE PAIVA**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL ESTADO DO RIO DE JANEIRO BARRA MANSÁ SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO 4º OFÍCIO Aluizio José Pereira de Queiroz, Oficial do Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição imobiliária de Barra Mansa, estado do Rio de Janeiro, faz saber quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, o requerimento pelo qual JURACI COUTINHO DE PAIVA, brasileira, nascida em 02/08/1940, natural de Rialto/RJ, filha de Elziro Coutinho e de Juraci Reis Coutinho, viúva, que não vive em união estável, aposentada, portadora da Carteira de Identidade nº 23.543.022-0, expedida pelo DETRAN/RJ em 28/04/2016, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.797.877-\*\*, que não declara endereço eletrônico, residente e domiciliada na Rua Pedro Flores, nº 45, Centro, nesta Cidade, solicitou o reconhecimento do direito de propriedade através da Usucapião Extraordinária (art. 1.238 CC, pois exerce a posse mansa, pacífica e ininterrupta do seguinte imóvel: CASA RESIDENCIAL Nº 45, da Rua Pedro Flores (antigas Ruas Ary Fontenelle e 24 de outubro), Bairro Estamparia, Centro, 1º Distrito deste município, em zona urbana, não foreiro, composta de: sala, dois quartos, cozinha, banheiro e varanda; com a área construída útil de 64,20m²; e a fração ideal de 0,275 do Terreno que mede no seu todo: 9,00m de frente para a Rua Ary Fontenelle; 57,90m do lado esquerdo, confrontando com a Rua Pedro Flores; 57,60m pelo lado direito, confrontando com Sebastião Oliveira Lima; e 16,80m de fundos, confrontando com Geraldo Magella Castro; tendo a área total de 674,20m² - Inscrição Municipal - SE - 11.02.07.005.02; devidamente registrado na matrícula 8268, em nome de MARIA DE LOURDES PAMPLONA CHESSE DE CASTRO e GERALDO DE MAGELLA CASTRO. Assim sendo, ficam intimados os titulares de direitos reais e de outros direitos em relação ao pedido, sendo que no caso de discordância, deverá apresentar impugnação ao Oficial do Registro de Imóveis, com as razões de sua discordância, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento deste. Ciente de que, caso não contestado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos Requerentes, sendo reconhecida a usucapião extrajudicial, com o competente registro conforme determina a Lei. Rodrigo Maretti Dias Barreira Oficial Substituto

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editores e jornalista responsáveis:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

**CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ****5º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - CNS: 089490**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **DAIANE DAISY VIANA RIBEIRO**

Hélio Soares dos Santos, oficial do 5º Ofício de Justiça de Campos dos Goytacazes, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº39291, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante **DAIANE DAISY VIANA RIBEIRO**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*072617\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na João Pessoa, 92, Centro Campos dos Goytacazes RJ CEP 28010-250, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771202616-2, firmada em 28/07/2021, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 2 na Matrícula 19162, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R VICENTE DE CARVALHO NR 1 BL.9 A303 JD DOS CAMPOS CAMPOS DOS GOYT RJ 28030345. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 30/01/2026, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ. Hélio Soares dos Santos, Oficial de Registro de Imóveis.

**DUQUE DE CAXIAS/RJ****3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE DUQUE DE CAXIAS - CNS: 090647**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **ALFREDO LIMA DA SILVA**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL RAFAELA DI MASI PALHEIRO, Oficiala do Registro de Imóveis do 3º Ofício de registro de Imóveis de Duque de Caxias/RJ, na forma da lei, Faz saber a tantos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado nesta Serventia em 68339 o requerimento pelo qual: JESSICA DE OLIVEIRA LIMA, brasileira, solteira, administradora, filha de Ivanildo de Oliveira Lima e Regilene Lidia de Oliveira Lima, nascida em 11/12/1988, portadora da CNH no 08160598387, emitida pelo DETRAN/RJ em 08/05/2024, inscrita no CPF/MF sob o nº \*\*\*.341.767-\*\*, qual vive em união estável, sob o regime da separação total de bens, com ANDRE LUIZ MOURA DE VASCONCELOS, conforme escritura declaratória de união estável, lavrada em 10/10/2022, nas notas do 14º Ofício da Capital, RJ, no livro 5315, fls. 149, ato 95, residente e domiciliada na Rua 9, no 436, casa 01, Nova Campinas, nesta Cidade,. 2 IMÓVEL: Prédio no 436 - Casa 01 (tipo 32), da Rua "9", edificado na metade (50%) do lote de terreno no 13, da quadra 83, situado no lugar denominado Cidade Nova Campinas, no 3º Distrito deste Município, que mede 12,00m de frente, igual largura na linha dos fundos, por 30,00m da frente aos fundos de ambos os lados; confrontando pelo

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

lado direito com o lote no 15, pelo lado esquerdo com o lote no 11 e nos fundos com o lote no 14, com a área de 360,00m2, inscrito na PMDC sob o nº 3056459, Código Imobiliário no 3.2.512.028.001. Como se proprietários fossem, sem qualquer interrupção ou oposição de terceiros e que desconhecem a existência de quaisquer ações cíveis reais, pessoais ou reipersecutórias ajuizadas em face dos SOLICITANTES. Tudo conforme certidões de inteiro teor, memorial descritivo e documentos que instruíram o procedimento. Proprietário: ALFREDO LIMA DA SILVA e s/m ZILA DE SOUZA MOTTA DA SILVA. Assim sendo, ficam intimados terceiros eventualmente interessados e titulares de direitos reais e de outros direitos em relação ao pedido, apresentando impugnação escrita perante a Oficiala de Registro de Imóveis, com as razões de sua discordância em 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste, ciente de que, caso não contestado presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos Requerentes, sendo reconhecida a usucapião extrajudicial, com o competente registro conforme determina a Lei. Duque de Caxias, 26 de março de 2026. A Oficiala, Rafaela de Masi Palheiro \_ RAFAELA DI MASI PALHEIRO - TABELIÃ

[Consultar o arquivo anexo](#)

### 3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE DUQUE DE CAXIAS - CNS: 090647

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **ZILA DE SOUZA MOTTA COELHO SODRE**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL RAFAELA DI MASI PALHEIRO, Oficiala do Registro de Imóveis do 3º Ofício de registro de Imóveis de Duque de Caxias/RJ, na forma da lei, Faz saber a tantos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado nesta Serventia em 68339 o requerimento pelo qual: JESSICA DE OLIVEIRA LIMA, brasileira, solteira, administradora, filha de Ivanildo de Oliveira Lima e Regilene Lidia de Oliveira Lima, nascida em 11/12/1988, portadora da CNH no 08160598387, emitida pelo DETRAN/RJ em 08/05/2024, inscrita no CPF/MF sob o nº 000.341.767-00, qual vive em união estável, sob o regime da separação total de bens, com ANDRE LUIZ MOURA DE VASCONCELOS, conforme escritura declaratória de união estável, lavrada em 10/10/2022, nas notas do 14º Ofício da Capital, RJ, no livro 5315, fls. 149, ato 95, residente e domiciliada na Rua 9, no 436, casa 01, Nova Campinas, nesta Cidade,. 2 IMÓVEL: Prédio no 436 - Casa 01 (tipo 32), da Rua "9", edificado na metade (50%) do lote de terreno no 13, da quadra 83, situado no lugar denominado Cidade Nova Campinas, no 3º Distrito deste Município, que mede 12,00m de frente, igual largura na linha dos fundos, por 30,00m da frente aos fundos de ambos os lados; confrontando pelo lado direito com o lote no 15, pelo lado esquerdo com o lote no 11 e nos fundos com o lote no 14, com a área de 360,00m2, inscrito na PMDC sob o nº 3056459, Código Imobiliário no 3.2.512.028.001. Como se proprietários fossem, sem qualquer interrupção ou oposição de terceiros e que desconhecem a existência de quaisquer ações cíveis reais, pessoais ou reipersecutórias ajuizadas em face dos SOLICITANTES. Tudo conforme certidões de inteiro teor, memorial descritivo e documentos que instruíram o procedimento. Proprietário: ALFREDO LIMA DA SILVA e s/m ZILA DE SOUZA MOTTA DA SILVA. Assim sendo, ficam intimados terceiros eventualmente interessados e titulares de direitos reais e de outros direitos em relação ao pedido, apresentando impugnação escrita perante a Oficiala de Registro de Imóveis, com as razões de sua discordância em 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste, ciente de que, caso não contestado presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos Requerentes, sendo reconhecida a usucapião extrajudicial, com o competente registro conforme determina a Lei. Duque de Caxias, 26 de março de 2026. A Oficiala, Rafaela de Masi Palheiro \_ RAFAELA DI MASI PALHEIRO - TABELIÃ

[Consultar o arquivo anexo](#)

### 3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE DUQUE DE CAXIAS - CNS: 090647

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNJ/CNJ-Extrajudicial

#### DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL RAFAELA DI MASI PALHEIRO, Oficiala do Registro de Imóveis do 3º Ofício de registro de Imóveis de Duque de Caxias/RJ, na forma da lei, Faz saber a tantos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado nesta Serventia em 68339 o requerimento pelo qual: JESSICA DE OLIVEIRA LIMA, brasileira, solteira, administradora, filha de Ivanildo de Oliveira Lima e Regilene Lidia de Oliveira Lima, nascida em 11/12/1988, portadora da CNH no 08160598387, emitida pelo DETRAN/RJ em 08/05/2024, inscrita no CPF/MF sob o nº \*\*\*.341.767-\*\*, qual vive em união estável, sob o regime da separação total de bens, com ANDRE LUIZ MOURA DE VASCONCELOS, conforme escritura declaratória de união estável, lavrada em 10/10/2022, nas notas do 14º Ofício da Capital, RJ, no livro 5315, fls. 149, ato 95, residente e domiciliada na Rua 9, no 436, casa 01, Nova Campinas, nesta Cidade,. 2 IMÓVEL: Prédio no 436 - Casa 01 (tipo 32), da Rua "9", edificado na metade (50%) do lote de terreno no 13, da quadra 83, situado no lugar denominado Cidade Nova Campinas, no 3º Distrito deste Município, que mede 12,00m de frente, igual largura na linha dos fundos, por 30,00m da frente aos fundos de ambos os lados; confrontando pelo lado direito com o lote no 15, pelo lado esquerdo com o lote no 11 e nos fundos com o lote no 14, com a área de 360,00m², inscrito na PMDC sob o nº 3056459, Código Imobiliário no 3.2.512.028.001. Como se proprietários fossem, sem qualquer interrupção ou oposição de terceiros e que desconhecem a existência de quaisquer ações cíveis reais, pessoais ou reipersecutórias ajuizadas em face dos SOLICITANTES. Tudo conforme certidões de inteiro teor, memorial descritivo e documentos que instruíram o procedimento. Proprietário: ALFREDO LIMA DA SILVA e s/m ZILA DE SOUZA MOTTA DA SILVA. Assim sendo, ficam intimados terceiros eventualmente interessados e titulares de direitos reais e de outros direitos em relação ao pedido, apresentando impugnação escrita perante a Oficiala de Registro de Imóveis, com as razões de sua discordância em 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste, ciente de que, caso não contestado presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos Requerentes, sendo reconhecida a usucapião extrajudicial, com o competente registro conforme determina a Lei. Duque de Caxias, 26 de março de 2026. A Oficiala, Rafaela de Masi Palheiro \_ RAFAELA DI MASI PALHEIRO - TABELIÃ

[Consultar o arquivo anexo](#)

## ITABORAÍ/RJ

### 2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ITABORAÍ - CNS: 088971

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **GUILHERME HENRIQUE CAVALCANTI**

Marcelo Poppe de Figueiredo Fabião, oficial do 2º Ofício de Justiça de Itaboraí, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº 127499, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante GUILHERME HENRIQUE CAVALCANTI, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*636027\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Salvador de Mendonça, 51, Loja 105 Centro Itaboraí RJ CEP 24800-161, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771700885-5, firmada em 19/05/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 03 na Matrícula 57150, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na CASA 01 DA QUADRA J do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL RESERVA DOS PASSÁROS Estrada pública variante da Estrada Ademir Ferreira Torres localizado em Caluge Itaboraí RJ 24808532. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 05/12/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o

## DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. ITABORAI-RJ. Marcelo Poppe de Figueiredo Fabião, Oficial de Registro de Imóveis.

## MACAE/RJ

### 3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MACAÉ - CNS: 089094

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **CREMILDO CORREA DE SOUZA JUNIOR**

Valéria de Almeida Ribas, oficial do 3º Ofício de Justiça de Macaé, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº57519, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante CREMILDO CORREA DE SOUZA JUNIOR, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*866717\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Conde de Araruama, 512, Centro Macae RJ CEP 27910640, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878770918245-0, firmada em 21/08/2020, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 5 na Matrícula 23865, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na AV ANTONIO G MOSQUEIRA NR 1401 BL.7 303 PARQUE ATLANT MACAE RJ 27963816. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 19/01/2026, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. MACAE-RJ. Valéria de Almeida Ribas, Oficial de Registro de Imóveis.

## MARICA/RJ

### 2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MARICA - CNS: 093591

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **ISADORA MARANHÃO GUEDES PACIFICO**

MARCIO BAROUKEL DE SOUZA BRAGA, oficial do 2º Ofício de Justiça de Marica, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº351450, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ISADORA MARANHÃO GUEDES PACIFICO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*871503\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Álvares de Castro, 154, . Centro Marica RJ CEP 24900-880, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 144442335558-1, firmada em 17/10/2024, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R5 na Matrícula 99042, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R 15 NR 0 LT 21 QD M COND RES LANDSCAPE MARICA ITAPEBA MARICA RJ 24912710. Segundo o requerimento,

## DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 26/01/2026, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. MARICA-RJ. MARCIO BAROUKEL DE SOUZA BRAGA, Oficial de Registro de Imóveis.

**2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MARICA - CNS: 093591**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **AUGUSTO POCAS DA CUNHA**

MARCIO BAROUKEL DE SOUZA BRAGA, oficial do 2º Ofício de Justiça de Marica, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº351453, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante AUGUSTO POCAS DA CUNHA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*050867\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, ANNA PAULA FERRAZ BARBOSA POCAS DA C, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*712877\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Álvares de Castro, 154, . Centro Marica RJ CEP 24900-880, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 155551612310-0, firmada em 22/09/2011, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R8 na Matrícula 69866, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R 3 NR 0 CS 74 QD B CONDOMÍNIO ELISA LAKE E BEACH PONTA GROSSA MARICA RJ 24900000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 26/01/2026, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. MARICA-RJ. MARCIO BAROUKEL DE SOUZA BRAGA, Oficial de Registro de Imóveis.

**2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MARICA - CNS: 093591**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **ANNA PAULA FERRAZ BARBOSA POCAS DA C**

MARCIO BAROUKEL DE SOUZA BRAGA, oficial do 2º Ofício de Justiça de Marica, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº351453, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante AUGUSTO POCAS DA CUNHA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*050867\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, ANNA PAULA FERRAZ BARBOSA POCAS DA C, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*712877\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Álvares de Castro, 154, . Centro Marica RJ CEP 24900-880, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s),

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 155551612310-0, firmada em 22/09/2011, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R8 na Matrícula 69866, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R 3 NR 0 CS 74 QD B CONDOMINIO ELISA LAKE E BEACH PONTA GROSSA MARICA RJ 24900000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 26/01/2026, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. MARICA-RJ. MARCIO BAROUKEL DE SOUZA BRAGA, Oficial de Registro de Imóveis.

**2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MARICA - CNS: 093591**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **ANDREA AZEREDO DA SILVA**

MARCIO BAROUKEL DE SOUZA BRAGA, oficial do 2º Ofício de Justiça de Marica, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº352218, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ANDREA AZEREDO DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*818787\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Álvares de Castro, 154, . Centro Marica RJ CEP 24900-880, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 144440485611-2, firmada em 17/12/2013, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R4 na Matrícula 96758, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na AC E QD 9 UNIDADE NR 252 CASA BOSQUE ITAPEBA MARICA RJ 24900001. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 23/02/2026, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. MARICA-RJ. MARCIO BAROUKEL DE SOUZA BRAGA, Oficial de Registro de Imóveis.

**NITEROI/RJ****14º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITEROI - CNS: 090100**

EDITAL - Adjudicação Compulsória - Titulares de Direitos, art. 216-B LRP e art. 440-X do Prov. CNJ 150/23 - Intimado(s): **ANTONIO ADOLFO MARTINS TUROM**

LEONARDO MONÇORES VIEIRA, Tabelião e Oficial do Registro de Imóveis do 14º Ofício de Justiça de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, nomeado na forma da lei, vem por meio deste, proceder à notificação de ANTONIO ADOLFO MARTINS TURON, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.510.917-\*\*, ou seus

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

herdeiros ou sucessores, na qualidade de proprietário registral e promitente vendedor do imóvel situado na Rua Carlos Imbassay, nº 48, apartamento nº 902, do bloco 02, Fonseca, Niterói/RJ, objeto da matrícula nº 11.692 deste Registro de Imóveis, de que nos foi apresentado requerimento formulado por Alba Auxiliadora Amorim Padilha Goltara, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.541.887-\*\*, Joyce Amorim Padilha Goltara, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.773.667-\*\*, Jairo Amorim Padilha Goltara e seu cônjuge Caroline Cortes de Souza Goltara, inscritos no CPF sob os nºs \*\*\*.161.597-\*\* e \*\*\*.285.847-\*\*, e, Jessyka Amorim Padilha Goltara, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.695.337-\*\*, protocolado sob o nº 95195, em 03 de outubro de 2024, de ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA EXTRAJUDICIAL do referido imóvel, nos termos do artigo 216-B, da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, sobre o pedido formulado, sob pena de se presumir sua anuência ao requerimento, caso em que proceder-se-á incontinenti ao registro da transmissão da propriedade do imóvel aos requerentes. Leonardo Monçores Vieira, Oficial do Registro de Imóveis, matrícula 90/266.

**2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NITERÓI (ANTIGO 6º) - CNS: 163121**

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **ITAMAR FRANCISCO DE SOUZA DRUMOND**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS, expedido no Procedimento Administrativo de Retificação de metragens e confrontações, junto ao Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Niterói. JOSE MARIO GIMENES DE OLIVEIRA, Oficial do Registro de Imóveis por nomeação na forma da Lei, em atendimento ao Artigo 213, II, 2º da Lei 6.015/1973, FAZ SABER a ITAMAR FRANCISCO DE SOUZA DRUMOND, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF nº \*\*\*.249.187-\*\*, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, na qualidade de proprietário do imóvel situado na Rua Silva Jardim, nº 82, Centro, objeto da matrícula nº 2.678, deste Registro de Imóveis, a fim de se manifestar expressamente, em 15 (QUINZE) DIAS, sobre o requerimento de retificação de metragens e confrontações feito por PAULO SALVADOR BELLADONNA, comerciante, casado com JACQUELINE DE LIMA BELLADONNA, aposentada, titulares dos CPF/MF nºs \*\*\*.076.407-\*\* e \*\*\*.202.787-\*\*, proprietários do imóvel localizado na rua Visconde do Uruguai nº 114, matrícula nº 12.471, deste Serviço, o qual passa a possuir a seguinte descrição: o terreno mede 5,80m de largura na frente para a Rua Visconde de Uruguai; 5,50m nos fundos para o imóvel nº 82 da Rua Silva Jardim; 26,15m pelo lado direito confrontando com o imóvel nº 116 da referida Rua Visconde de Uruguai; e 26,16m do lado esquerdo confrontando com o imóvel nº 110 da referida Rua Visconde de Uruguai, totalizando 147,72m² de área, tudo de acordo com planta e memorial descritivo, com Anotação de Responsabilidade Técnica, sendo o referido imóvel confrontante com o que lhe pertence. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação e conhecimento de V.Sa., para no prazo de 15 (quinze) dias formalizar impugnação devidamente fundamentada, ou apresentar anuência expressa, diretamente no Cartório 2º Ofício de Registro de Imóveis de Niterói- 2ª Circunscrição, situado na Rua da Conceição, nº 72, Centro, ficando certo que a não apresentação de impugnação implicará no prosseguimento da retificação acima. DADO E PASSADO nesta cidade de Niterói, em 27 de março de 2026. Eu, \_\_, José Mário Gimenes de Oliveira, Oficial do Registro de Imóveis, subscrevo e assino.-

**2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NITERÓI (ANTIGO 6º) - CNS: 163121**

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **ANTONIO PETRAGLIA**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS, expedido no Procedimento Administrativo de Retificação de metragens e confrontações, junto ao Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Niterói. JOSE MARIO GIMENES DE OLIVEIRA, Oficial do Registro de Imóveis por nomeação na forma da Lei, em atendimento ao Artigo 213, II, 2º da Lei 6.015/1973, FAZ SABER a ANTONIO PETRAGLIA, italiano, solteiro, inscrito no CPF nº \*\*\*.213.677-\*\*, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, na qualidade de proprietário do imóvel situado na Rua Visconde do Uruguai, nº 116, Centro, nesta cidade, objeto da matrícula nº 5.488, deste Registro de Imóveis, a fim de se manifestar

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JJP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

expressamente, em 15 (QUINZE) DIAS, sobre o requerimento de retificação de metragens e confrontações feito por PAULO SALVADOR BELLADONNA, comerciante, casado com JACQUELINE DE LIMA BELLADONNA, aposentada, titulares dos CPF/MF nºs \*\*\*.076.407-\*\* e \*\*\*.202.787-\*\*, proprietários do imóvel localizado na rua Visconde do Uruguai nº 114, matrícula nº 12.471, deste Serviço, o qual passa a possuir a seguinte descrição: o terreno mede 5,80m de largura na frente para a Rua Visconde de Uruguai; 5,50m nos fundos para o imóvel nº 82 da Rua Silva Jardim; 26,15m pelo lado direito confrontando com o imóvel nº 116 da referida Rua Visconde de Uruguai; e 26,16m do lado esquerdo confrontando com o imóvel nº 110 da referida Rua Visconde de Uruguai, totalizando 147,72m² de área, tudo de acordo com planta e memorial descritivo, com Anotação de Responsabilidade Técnica, sendo o referido imóvel confrontante com o que lhe pertence. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação e conhecimento de V.Sa., para no prazo de 15 (quinze) dias formalizar impugnação devidamente fundamentada, ou apresentar anuência expressa, diretamente no Cartório 2º Ofício de Registro de Imóveis de Niterói- 2ª Circunscrição, situado na Rua da Conceição, nº 72, Centro, ficando certo que a não apresentação de impugnação implicará no prosseguimento da retificação acima. DADO E PASSADO nesta cidade de Niterói, em 27 de março de 2026. Eu, \_\_, José Mário Gimenes de Oliveira, Oficial do Registro de Imóveis, subscrevo e assino.-

## **2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NITERÓI (ANTIGO 6º) - CNS: 163121**

**EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): LETICIA DE MACEDO SOARES**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS**, expedido no Procedimento Administrativo de Retificação de metragens e confrontações, junto ao Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Niterói. JOSE MARIO GIMENES DE OLIVEIRA, Oficial do Registro de Imóveis por nomeação na forma da Lei, em atendimento ao Artigo 213, II, 2º da Lei 6.015/1973, FAZ SABER a LETICIA DE MACEDO SOARES, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº \*\*\*.866.347-\*\*, a qual se encontra em lugar incerto e não sabido, na qualidade de proprietária do imóvel situado na Rua Visconde do Uruguai, nº 110, apartamento 201, Centro, nesta cidade, objeto da matrícula nº 5.843, deste Registro de Imóveis, a fim de se manifestar expressamente, em 15 (QUINZE) DIAS, sobre o requerimento de retificação de metragens e confrontações feito por PAULO SALVADOR BELLADONNA, comerciante, casado com JACQUELINE DE LIMA BELLADONNA, aposentada, titulares dos CPF/MF nºs \*\*\*.076.407-\*\* e \*\*\*.202.787-\*\*, proprietários do imóvel localizado na rua Visconde do Uruguai nº 114, matrícula nº 12.471, deste Serviço, o qual passa a possuir a seguinte descrição: o terreno mede 5,80m de largura na frente para a Rua Visconde de Uruguai; 5,50m nos fundos para o imóvel nº 82 da Rua Silva Jardim; 26,15m pelo lado direito confrontando com o imóvel nº 116 da referida Rua Visconde de Uruguai; e 26,16m do lado esquerdo confrontando com o imóvel nº 110 da referida Rua Visconde de Uruguai, totalizando 147,72m² de área, tudo de acordo com planta e memorial descritivo, com Anotação de Responsabilidade Técnica, sendo o referido imóvel confrontante com o que lhe pertence. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação e conhecimento de V.Sa., para no prazo de 15 (quinze) dias formalizar impugnação devidamente fundamentada, ou apresentar anuência expressa, diretamente no Cartório 2º Ofício de Registro de Imóveis de Niterói- 2ª Circunscrição, situado na Rua da Conceição, nº 72, Centro, ficando certo que a não apresentação de impugnação implicará no prosseguimento da retificação acima. DADO E PASSADO nesta cidade de Niterói, em 10 de fevereiro de 2026. Eu, \_\_, José Mário Gimenes de Oliveira, Oficial do Registro de Imóveis, subscrevo e assino.-

## **7º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI - CNS: 089714**

**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 - Intimado(s): BEATRIZ SIQUEIRA MENDES DE ARAUJO**

HÉLIO LIMOEIRO JÚNIOR, oficial do 7º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Niterói, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº168201, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante BEATRIZ SIQUEIRA MENDES DE ARAUJO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*546677\*\*, que está em lugar

### **DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na José Clemente, 38, Centro Niterói RJ CEP 24020-103, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 178770201058-3, firmada em 07/10/2022, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 1 na Matrícula 38198, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R DOUTOR MARIO VIANA NR 441 BL.2 AP302 SANTA ROSA NITEROI RJ 24241000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 02/02/2026, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. NITEROI-RJ. HÉLIO LIMOEIRO JÚNIOR, Oficial de Registro de Imóveis.

**7º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITEROI - CNS: 089714**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **LEANDRO DA ROCHA GUILHERME**

HÉLIO LIMOEIRO JÚNIOR, oficial do 7º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Niterói, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº168313, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante LEANDRO DA ROCHA GUILHERME, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*974497\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, JAILMA DO NASCIMENTO SANTOS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*967144\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na José Clemente, 38, Centro Niterói RJ CEP 24020-103, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 178770174859-7, firmada em 27/05/2022, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 1 na Matrícula 38316, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R DOUTOR MARIO VIANA NR 441 BL.2 AP1603 SANTA ROSA NITEROI RJ 24241000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 13/02/2026, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. NITEROI-RJ. HÉLIO LIMOEIRO JÚNIOR, Oficial de Registro de Imóveis.

**7º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITEROI - CNS: 089714**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **JAILMA DO NASCIMENTO SANTOS**

HÉLIO LIMOEIRO JÚNIOR, oficial do 7º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Niterói, atendendo

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº168313, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante LEANDRO DA ROCHA GUILHERME, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*974497\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, JAILMA DO NASCIMENTO SANTOS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*967144\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na José Clemente, 38, Centro Niterói RJ CEP 24020-103, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 178770174859-7, firmada em 27/05/2022, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 1 na Matrícula 38316, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R DOUTOR MARIO VIANA NR 441 BL.2 AP1603 SANTA ROSA NITERÓI RJ 24241000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 13/02/2026, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. NITERÓI-RJ. HÉLIO LIMOIRO JÚNIOR, Oficial de Registro de Imóveis.

**PETROPOLIS/RJ****7º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE PETROPOLIS - CNS: 089334**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **CARLOS ALBERTO MELLO DOS SANTOS**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO MARIA TEREZA DE NAZARETH RIBEIRO DOS SANTOS, Oficial do Registro de Imóveis da 3ª. Circunscrição da Cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro - 7º Ofício de Justiça, na forma da Lei, etc. Através do presente edital torna-se público e tramita a pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião, na 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE PETRÓPOLIS/RJ, protocolo nº 62295, com os seguintes dados: Requerente CARLOS ALBERTO MELLO DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, que declara não viver em união estável, empresário, nascido aos 22 de agosto de 1968, filho de Fernando Rodrigues dos Santos e de Hilda Mello dos Santos, portador da carteira de identidade RG nº 080165665, do IFP/RJ, extraída da CNH/Detran/RJ nº 00236702616, expedida em 30.08.2021, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.211.367-\*\*, domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, residente à Rua Dr. Bulhões, nº 717, Engenho de Dentro, CEP: 20.730-420, que declara não possuir endereço eletrônico. VIVIAN ALVES GUIMARÃES DE ANDRADE, brasileira, casada, inscrita na OAB-RJ nº 162473, expedida em 12.02.2010, e no CPF-MF sob nº \*\*\*.041.247-\*\*, com escritório nesta cidade, na Rua Aureliano Coutinho, nº 53, Loja 12, Centro, com endereço eletrônico em: vivianguiamaraes53@gmail.com; O requerente é possuidor do imóvel urbano constituído pelo Apartamento nº 106, do Edifício Majestoso Cremerie, sito na Estrada da Independência, 289 (atual Rua Majestoso Cremerie, nº 129), e bem assim a correspondente fração ideal de 1/70, do respectivo terreno formado pelo domínio útil do prazo de terras nº 4217-B, do Quarteirão Renania Superior, foreiro à Companhia Imobiliária de Petrópolis, dentro do perímetro urbano do 1º Distrito deste Município, cuja descrição se acha detalhada na transcrição nº 2.140, às fls. 51, do livro 3-B, da 3ª. Circunscrição desta Cidade, a cargo deste Ofício, em nome de Ferdinando Finkennauer e sua mulher Carolina Francisca Sixel Finkennauer, que, foi prometido a venda a Empreendimentos Comerciais e Imobiliários do Brasil Ltda., Jacques Valansi e Moyses Chutorianscy; que Moyses Chutorianscy e sua mulher Sara Chutorianscy, cederam a Predial Franco Brasileira Limitada, sucessora de Empreendimentos Comerciais e Imobiliários do Brasil Ltda., MODALIDADE DA USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, ATESTAMENTO DO TEMPO DE POSSE: Por tudo quanto foi narrado,

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

e segundo as evidências colhidas, com os limites que me são impostos pelo caso e pelas circunstâncias, eu, Tabelião, atesto, na forma do artigo 216-A, inciso I, da Lei de Registros Públicos, que o tempo de posse do requerente e seus antecessores, nesta data, não é menor do que cinquenta (50) anos completos. Na qualidade de titular registral para se manifestar em relação ao pedido de usucapião, apresentando impugnação escrita diretamente na 3ª Circunscrição de Registro de Imóveis da Cidade de Petrópolis, com as razões da sua discordância, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados após o transcurso de 20 dias da primeira publicação, ficando advertido de que a não apresentação de impugnação no prazo previsto implicará anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião. Maiores informações sobre o pedido feito, podem ser obtidos na 3ª Circunscrição do Registro de Imóveis da Cidade de Petrópolis, situada na Rua General Osório nº 43, Centro - Petrópolis/RJ. Petrópolis, 30 de março de 2026. MARIA TEREZA DE N. R. DOS SANTOS Delegatária

### **QUEIMADOS/RJ**

#### **3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE QUEIMADOS - CNS: 090662**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **JOSÉ JOAQUIM CORREA**

Faz saber a tantos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado nesta Serventia em 12/09/2024 sob o nº 15194 o requerimento de usucapião extrajudicial pelo qual M. G. BASTOS COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.\*\*\*\*\*-92, solicita o reconhecimento do direito de propriedade através da Usucapião Extrajudicial, nos termos do Art. 216-A, da Lei nº 6.015/1973 do lote de terreno de nº 20 da quadra 6 da rua Projetada, medindo 12,00m de frente e de fundos, por 33,00m do lado esquerdo e 39,00m pelo lado direito, confrontando pelo lado esquerdo com o lote 19, pelo lado direito com o lote 21 e nos fundos com o lote 23, todos da mesma quadra e de Companhia Imobiliária Brasileira S.A ou sucessores, com 432,00m2, distante 36,00m da rua Santa Vitoria, a esquerda, situado em Queimados-RJ, registrado no cartório do 5º Ofício de Justiça de Nova Iguaçu-RJ (antiga 2ª circunscrição de Nova Iguaçu), tendo como proprietário JOSÉ JOAQUIM CORREA. Assim sendo, ficam intimados seus confrontantes, e titulares de direitos reais e de outros direitos em relação ao pedido, para apresentar impugnação escrita perante o Titular deste Registro de Imóveis, com as razões de sua discordância em 15 (quinze) dias corridos a contar desta publicação, ciente de que, caso não contestado presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos Requerentes, sendo reconhecida a usucapião extrajudicial, com o competente registro conforme determina a Lei. Para conhecimento, referidos autos encontram-se à disposição neste Serviço Registral. O presente edital se encontra também afixado no átrio deste Serviço Registral, assim permanecendo pelo mesmo prazo supracitado.

#### **3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE QUEIMADOS - CNS: 090662**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **COMPANHIA IMOBILIÁRIA BRASILEIRA SA**

Faz saber a tantos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado nesta Serventia em 12/09/2024 sob o nº 15194 o requerimento de usucapião extrajudicial pelo qual M. G. BASTOS COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.\*\*\*\*\*-92, solicita o reconhecimento do direito de propriedade através da Usucapião Extrajudicial, nos termos do Art. 216-A, da Lei nº 6.015/1973 do lote de terreno de nº 21 da quadra 6 da rua Projetada, medindo 12,00m de frente e de fundos, confrontando com parte do lote 23 por 45,00m do lado direito, confrontando com o lote 22 e 39,00m do lado esquerdo, confrontando com o lote 20, com a área de 504,00m2, situado em Queimados-RJ, registrado no cartório do 5º Ofício de Justiça de Nova Iguaçu-RJ (antiga 2ª circunscrição de Nova Iguaçu), tendo como proprietário

#### **DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



COMPANHIA IMOBILIÁRIA BRASILEIRA S/A e Promitente comprador ANTONIO LOUREIRO SILVA . Assim sendo, ficam intimados seus confrontantes, e titulares de direitos reais e de outros direitos em relação ao pedido, para apresentar impugnação escrita perante o Titular deste Registro de Imóveis, com as razões de sua discordância em 15 (quinze) dias corridos a contar desta publicação, ciente de que, caso não contestado presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos Requerentes, sendo reconhecida a usucapião extrajudicial, com o competente registro conforme determina a Lei. Para conhecimento, referidos autos encontram-se à disposição neste Serviço Registral. O presente edital se encontra também afixado no átrio deste Serviço Registral, assim permanecendo pelo mesmo prazo supracitado.

### 3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE QUEIMADOS - CNS: 090662

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **ANTONIO LOUREIRO SILVA**

Faz saber a tantos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado nesta Serventia em 12/09/2024 sob o nº 15194 o requerimento de usucapião extrajudicial pelo qual M. G. BASTOS COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.\*\*\*\*\*92, solicita o reconhecimento do direito de propriedade através da Usucapião Extrajudicial, nos termos do Art. 216-A, da Lei nº 6.015/1973 do lote de terreno de nº 21 da quadra 6 da rua Projetada, medindo 12,00m de frente e de fundos, confrontando com parte do lote 23 por 45,00m do lado direito, confrontando com o lote 22 e 39,00m do lado esquerdo, confrontando com o lote 20, com a área de 504,00m², situado em Queimados-RJ, registrado no cartório do 5º Ofício de Justiça de Nova Iguaçu-RJ (antiga 2ª circunscrição de Nova Iguaçu), tendo como proprietário COMPANHIA IMOBILIÁRIA BRASILEIRA S/A e Promitente comprador ANTONIO LOUREIRO SILVA . Assim sendo, ficam intimados seus confrontantes, e titulares de direitos reais e de outros direitos em relação ao pedido, para apresentar impugnação escrita perante o Titular deste Registro de Imóveis, com as razões de sua discordância em 15 (quinze) dias corridos a contar desta publicação, ciente de que, caso não contestado presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos Requerentes, sendo reconhecida a usucapião extrajudicial, com o competente registro conforme determina a Lei. Para conhecimento, referidos autos encontram-se à disposição neste Serviço Registral. O presente edital se encontra também afixado no átrio deste Serviço Registral, assim permanecendo pelo mesmo prazo supracitado.

### RIO DAS OSTRAS/RJ

#### 2 OFÍCIO DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIO DAS OSTRAS - CNS: 164830

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 - Intimado(s): **EMERSON FERNANDO RAPOSO D NASCIMENTO**

Berky Pimentel da Silva, oficial do 2º Ofício de Justiça de Rio das Ostras, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº121050, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante EMERSON FERNANDO RAPOSO D NASCIMENTO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*813197\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Luíza Vianna, 87, Loja 2 Novo Rio das Ostras Rio das Ostras RJ CEP 28893-470, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 144440437758-3, firmada em 28/10/2013, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 12 na Matrícula 9484, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R SEIS NR 146 SERRAMAR RIO DAS OSTRAS RJ 28890785. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 09/03/2026, correspondentes ao

#### DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DAS OSTRAS-RJ. Berky Pimentel da Silva, Oficial de Registro de Imóveis.

## 2 OFÍCIO DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIO DAS OSTRAS - CNS: 164830

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **ROZILMA DA SILVA FERREIRA**

Berky Pimentel da Silva, oficial do 2º Ofício de Justiça de Rio das Ostras, atendendo a requerimento do credor fiduciário ITAU UNIBANCO S/A, prenotado sob nº120269, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ROZILMA DA SILVA FERREIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*253857\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Luíza Vianna, 87, Loja 2 Novo Rio das Ostras Rio das Ostras RJ CEP 28893-470, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 1016578160-1, firmada em 09/08/2021, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 36828 / R-2, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Rua Manoel Bandeira, nº 290, apartamento nº 302, Cond. Resid. Sol de Verão, Lote 22, Quadra 42, Bairro Enseada das Gaivotas, Rio das Ostras/RJ, CEP 28897-168. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 26/02/2026, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DAS OSTRAS-RJ. Berky Pimentel da Silva, Oficial de Registro de Imóveis.

## RIO DE JANEIRO/RJ

### 1º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 092346

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **SILVIO FAUSTINO JUNIOR**

RAQUEL DE SOUZA PEREIRA CORREIA, Responsável pelo Expediente do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº474641, nos termos do art. 26, 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante SILVIO FAUSTINO JUNIOR, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*481247\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, LUCIANA FONSECA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*952627\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Arquias Cordeiro, 486, Meier Rio de Janeiro RJ CEP 20770-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze)

## DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 155551374558-5, firmada em 12/07/2011, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R6 na Matrícula 18139, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R AMERICANA NR 125 CACHAMBI RIO DE JANEIRO RJ 20785020. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 20/01/2026, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. RAQUEL DE SOUZA PEREIRA CORREIA, Responsável pelo Expediente.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 092346**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **LUCIANA FONSECA**

RAQUEL DE SOUZA PEREIRA CORREIA, Responsável pelo Expediente do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº474641, nos termos do art. 26, 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante SILVIO FAUSTINO JUNIOR, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*481247\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, LUCIANA FONSECA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*952627\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Arquias Cordeiro, 486, Meier Rio de Janeiro RJ CEP 20770-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 155551374558-5, firmada em 12/07/2011, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R6 na Matrícula 18139, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R AMERICANA NR 125 CACHAMBI RIO DE JANEIRO RJ 20785020. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 20/01/2026, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. RAQUEL DE SOUZA PEREIRA CORREIA, Responsável pelo Expediente.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 092346**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **RICARDO LUIS FERREIRA DA SILVA**

RAQUEL DE SOUZA PEREIRA CORREIA, Responsável pelo Expediente do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº474227, nos termos do art. 26, 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



(a) devedor(a) fiduciante RICARDO LUIS FERREIRA DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*091017\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Arquias Cordeiro, 486, Meier Rio de Janeiro RJ CEP 20770-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771679635-3, firmada em 28/04/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 6 na Matrícula 0111280, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R LICINIO CARDOSO NR 515 BL.3 AP110 SAO F XAVIER RIO DE JANEIRO RJ 20960015. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 13/08/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. RAQUEL DE SOUZA PEREIRA CORREIA, Responsável pelo Expediente.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 092346**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **GABRIEL DA SILVA DE OLIVEIRA**

RAQUEL DE SOUZA PEREIRA CORREIA, Responsável pelo Expediente do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº474228, nos termos do art. 26, 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante GABRIEL DA SILVA DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*211977\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Arquias Cordeiro, 486, Meier Rio de Janeiro RJ CEP 20770-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771692927-2, firmada em 25/05/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 6 na Matrícula 0111314, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R LICINIO CARDOSO NR 515 BL.3 AP1205 SAO F XAVIER RIO DE JANEIRO RJ 20960015. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 13/08/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. RAQUEL DE SOUZA PEREIRA CORREIA, Responsável pelo Expediente.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 092346**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **CARINE MACHADO FERREIRA DA SILVA**

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

RAQUEL DE SOUZA PEREIRA CORREIA, Responsável pelo Expediente do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº475633, nos termos do art. 26, 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante CARINE MACHADO FERREIRA DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*485957\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, WALLACE LUIZ CONCEICAO DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*390777\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Arquias Cordeiro, 486, Meier Rio de Janeiro RJ CEP 20770-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878770443739-6, firmada em 28/09/2018, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 5 na Matrícula 106036, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R CAMARISTA MEIER NR 974 BL2 AP102 ENGENHO DE DENTRO RIO DE JANEIRO RJ 20730234. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 03/11/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. RAQUEL DE SOUZA PEREIRA CORREIA, Responsável pelo Expediente.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 092346**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **WALLACE LUIZ CONCEICAO DA SILVA**

RAQUEL DE SOUZA PEREIRA CORREIA, Responsável pelo Expediente do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº475633, nos termos do art. 26, 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante CARINE MACHADO FERREIRA DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*485957\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, WALLACE LUIZ CONCEICAO DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*390777\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Arquias Cordeiro, 486, Meier Rio de Janeiro RJ CEP 20770-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878770443739-6, firmada em 28/09/2018, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 5 na Matrícula 106036, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R CAMARISTA MEIER NR 974 BL2 AP102 ENGENHO DE DENTRO RIO DE JANEIRO RJ 20730234. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 03/11/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. RAQUEL DE SOUZA PEREIRA CORREIA, Responsável pelo Expediente.

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

**4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **GEYSIANE SALES DE CASTRO BARCELOS**

Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, oficial do 4º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº741210, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante GEYSIANE SALES DE CASTRO BARCELOS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*157847\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Do Prado, 41, Loja 101 Santa Cruz Rio de Janeiro RJ CEP 23555-012, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771253427-3, firmada em 23/11/2021, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 8 na Matrícula 263090, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na EST SANTA EUGENIA NR 2800 BL.13 AP402 SANTA CRUZ RIO DE JANEIRO RJ 23520560. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 17/07/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, Oficial de Registro de Imóveis.

**4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **LARISSA MESQUITA DE CARVALHO**

Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, oficial do 4º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº746418, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante LARISSA MESQUITA DE CARVALHO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*033017\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Do Prado, 41, Loja 101 Santa Cruz Rio de Janeiro RJ CEP 23555-012, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878772022623-0, firmada em 20/06/2024, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 12 na Matrícula 265768, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R MACAPA NR 273 BL.1 AP209 SANTA CRUZ RIO DE JANEIRO RJ 23550265. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 29/12/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, Oficial de Registro de Imóveis.

**4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **JORGE LUIZ DE ABREU JUNIOR**

Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, oficial do 4º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº744790, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante JORGE LUIZ DE ABREU JUNIOR, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*622137\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Do Prado, 41, Loja 101 Santa Cruz Rio de Janeiro RJ CEP 23555-012, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878770348297-5, firmada em 25/05/2018, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 09 na Matrícula 256817, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na EST SANTA EUGENIA NR 3100 BL09 AP401 SANTA CRUZ RIO DE JANEIRO RJ 23520560. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 31/10/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, Oficial de Registro de Imóveis.

**4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **JORGE LUIS LINS DE ARAUJO JUNIOR**

Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, oficial do 4º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº746478, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante JORGE LUIS LINS DE ARAUJO JUNIOR, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*821997\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Do Prado, 41, Loja 101 Santa Cruz Rio de Janeiro RJ CEP 23555-012, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878770979460-0, firmada em 30/10/2020, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 8 na Matrícula 260638, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R PROJETADA 1, PAA 7841 NR 115 BL.9 AP 404 SANTA CRUZ RIO DE JANEIRO RJ 20000001. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 07/01/2026, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, Oficial de Registro de Imóveis.

**4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **ELIAS ATAIDE SENA**

Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, oficial do 4º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº739791, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ELIAS ATAIDE SENA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*635757\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Do Prado, 41, Loja 101 Santa Cruz Rio de Janeiro RJ CEP 23555-012, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771469229-1, firmada em 05/08/2022, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 9 na Matrícula 264286, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R APORUNA NR 111 BL.1 AP401 SANTA CRUZ RIO DE JANEIRO RJ 23520400. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 11/06/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, Oficial de Registro de Imóveis.

**4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **DENIS OLIVEIRA DE JESUS**

Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, oficial do 4º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº740504, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante DENIS OLIVEIRA DE JESUS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*332257\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Do Prado, 41, Loja 101 Santa Cruz Rio de Janeiro RJ CEP 23555-012, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771710548-6, firmada em 12/06/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 8 na Matrícula 0265437, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na EST SANTA EUGENIA NR 3000 BL.11 AP501 SANTA CRUZ RIO DE JANEIRO RJ 23520560. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 20/06/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, Oficial de Registro de Imóveis.

**4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **SAMYR SILVA DE OLIVEIRA**

Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, oficial do 4º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº741329, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante SAMYR SILVA DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*420787\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Do Prado, 41, Loja 101 Santa Cruz Rio de Janeiro RJ CEP 23555-012, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº \*\*\*771364\*\*4-1, firmada em 25/03/2022, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 8 na Matrícula 263273, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R ITATINGA NR 140 BL.6 AP502 SANTA CRUZ RIO DE JANEIRO RJ 23520521. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 18/07/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, Oficial de Registro de Imóveis.

**4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **CAMILA FARIAS VIEIRA**

Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, oficial do 4º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº739539, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante CAMILA FARIAS VIEIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*823697\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Do Prado, 41, Loja 101 Santa Cruz Rio de Janeiro RJ CEP 23555-012, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878772182065-8, firmada em 05/12/2024, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 11 na Matrícula 267040, e demais matrículas mencionadas no

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na EST DE SANTA E L P 49422 NR 3200 BL.11 AP303 SANTA CRUZ RIO DE JANEIRO RJ 23520560. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 22/05/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, Oficial de Registro de Imóveis.

**4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **FERNANDO XAVIER DA SILVA BITTENCOURT**

Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, oficial do 4º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº739562, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante FERNANDO XAVIER DA SILVA BITTENCOURT, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*395327\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Do Prado, 41, Loja 101 Santa Cruz Rio de Janeiro RJ CEP 23555-012, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771431402-5, firmada em 15/06/2022, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 1 na Matrícula 0264176, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R APORUNA NR 55 BL.6 A104 SANTA CRUZ RIO DE JANEIRO RJ 23520400. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 22/05/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, Oficial de Registro de Imóveis.

**4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **LEANDRO DE SOUZA PEREIRA**

Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, oficial do 4º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº746425, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante LEANDRO DE SOUZA PEREIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*638797\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, ANA CAROLINA SANTOS COSTA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*608367\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Do Prado, 41, Loja 101 Santa Cruz Rio de Janeiro RJ CEP 23555-012, no prazo

**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878770151485-3, firmada em 26/07/2017, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 12 na Matrícula 241310, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R IBIRAREMA NR 168 BL05 A504 SANTA CRUZ RIO DE JANEIRO RJ 23520520. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 29/12/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, Oficial de Registro de Imóveis.

**4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **ANA CAROLINA SANTOS COSTA**

Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, oficial do 4º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº 746425, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante LEANDRO DE SOUZA PEREIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*638797\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, ANA CAROLINA SANTOS COSTA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*608367\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Do Prado, 41, Loja 101 Santa Cruz Rio de Janeiro RJ CEP 23555-012, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878770151485-3, firmada em 26/07/2017, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 12 na Matrícula 241310, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R IBIRAREMA NR 168 BL05 A504 SANTA CRUZ RIO DE JANEIRO RJ 23520520. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 29/12/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, Oficial de Registro de Imóveis.

**4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **WILLIAM DA SILVA SANTOS PROVENCANO**

Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, oficial do 4º Registro de Imóveis do Rio de

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº739165, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante WILLIAM DA SILVA SANTOS PROVENCANO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*431217\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Do Prado, 41, Loja 101 Santa Cruz Rio de Janeiro RJ CEP 23555-012, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771858275-0, firmada em 30/11/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 12 na Matrícula 261947, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R PROJETADA C NR 85 BL.19 AP402 FREGUESIA D S RIO DE JANEIRO RJ 23575000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 30/04/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, Oficial de Registro de Imóveis.

**4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **GABRIELLE THOMASI MELO AFFONSO**

Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, oficial do 4º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº739769, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante GABRIELLE THOMASI MELO AFFONSO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*270467\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, FILIPE LOPES AFFONSO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*310267\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Do Prado, 41, Loja 101 Santa Cruz Rio de Janeiro RJ CEP 23555-012, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771318287-7, firmada em 27/01/2022, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 8 na Matrícula 263762, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R APORUNA NR 111 BL.3 APTO 310 VIVA VIDA TRANQUILIDADE SANTA CRUZ RIO DE JANEIRO RJ 23520400. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 12/06/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, Oficial de Registro de Imóveis.

**4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344****DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): FILIPE LOPES AFFONSO**

Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, oficial do 4º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº739769, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante GABRIELLE THOMASI MELO AFFONSO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*270467\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, FILIPE LOPES AFFONSO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*310267\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Do Prado, 41, Loja 101 Santa Cruz Rio de Janeiro RJ CEP 23555-012, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771318287-7, firmada em 27/01/2022, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 8 na Matrícula 263762, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R APORUNA NR 111 BL.3 APTO 310 VIVA VIDA TRANQUILIDADE SANTA CRUZ RIO DE JANEIRO RJ 23520400. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 12/06/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, Oficial de Registro de Imóveis.

**4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344****EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): SERGIO MOREIRA SIMOES**

Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, oficial do 4º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº735538, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante SERGIO MOREIRA SIMOES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*372997\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Do Prado, 41, Loja 101 Santa Cruz Rio de Janeiro RJ CEP 23555-012, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 855553247689-4, firmada em 03/02/2015, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 14 na Matrícula 232346, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na ETR DA PACIENCIA, PAL42028 NR 655 BL01 A403 PACIENCIA RIO DE JANEIRO RJ 23060372. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 10/02/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, Oficial de Registro de Imóveis.

**4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **MARCO AURELIO DA SILVA CORDEIRO**

Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, oficial do 4º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº741198, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante MARCO AURELIO DA SILVA CORDEIRO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*106117\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Do Prado, 41, Loja 101 Santa Cruz Rio de Janeiro RJ CEP 23555-012, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878770217816-4, firmada em 13/11/2017, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 14 na Matrícula 250577, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na EST SANTA EUGENIA NR 3300 BL17 A404 SANTA CRUZ RIO DE JANEIRO RJ 23520560. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 16/07/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, Oficial de Registro de Imóveis.

**4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **PATRICIA RIBEIRO GARRIDO**

Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, oficial do 4º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº746250, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante PATRICIA RIBEIRO GARRIDO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*985557\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Do Prado, 41, Loja 101 Santa Cruz Rio de Janeiro RJ CEP 23555-012, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878770381270-3, firmada em 20/07/2018, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 9 na Matrícula 256958, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na EST SANTA EUGENIA NR 3100 BL16 AP402 SANTA CRUZ RIO DE JANEIRO RJ 23520560. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 24/12/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, Oficial de Registro de Imóveis.

**4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **JACIARA VIEIRA BISPO**

Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, oficial do 4º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº744161, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante JACIARA VIEIRA BISPO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*262987\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Do Prado, 41, Loja 101 Santa Cruz Rio de Janeiro RJ CEP 23555-012, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771050217-0, firmada em 29/01/2021, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 9 na Matrícula 261384, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na EST SANTA EUGENIA NR 2400 BL.5 AP101 SANTA CRUZ RIO DE JANEIRO RJ 23520560. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 15/10/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, Oficial de Registro de Imóveis.

**4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **TANIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA**

Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, oficial do 4º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº746477, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante TANIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*643487\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Do Prado, 41, Loja 101 Santa Cruz Rio de Janeiro RJ CEP 23555-012, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878770941350-9, firmada em 30/10/2020, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 9 na Matrícula 260307, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R PROJETADA 1 PAA 7841 NR 115 BL.5 AP102 SANTA CRUZ RIO DE JANEIRO RJ 20000001. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 07/01/2026, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, Oficial de Registro de Imóveis.

**4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **RAPHAEL DA COSTA LEIROS**

Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, oficial do 4º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº745037, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante RAPHAEL DA COSTA LEIROS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*061607\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Do Prado, 41, Loja 101 Santa Cruz Rio de Janeiro RJ CEP 23555-012, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878770859013-0, firmada em 16/06/2020, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 8 na Matrícula 258572, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R APORUNA NR 397 BL.1 AP104 SANTA CRUZ RIO DE JANEIRO RJ 23520400. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 18/11/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, Oficial de Registro de Imóveis.

**4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **PEDRO GAMELONE RODRIGUES**

Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, oficial do 4º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº740505, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante PEDRO GAMELONE RODRIGUES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*882927\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Do Prado, 41, Loja 101 Santa Cruz Rio de Janeiro RJ CEP 23555-012, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771713051-0, firmada em 05/06/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 8 na Matrícula 0265401, e demais matrículas mencionadas no

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na EST SANTA EUGENIA NR 3000 BL.8 AP505 SANTA CRUZ RIO DE JANEIRO RJ 23520560. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 20/06/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, Oficial de Registro de Imóveis.

**4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **FERNANDA ALVES JOSE MARIA**

Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, oficial do 4º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº738481, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante FERNANDA ALVES JOSE MARIA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*050127\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Do Prado, 41, Loja 101 Santa Cruz Rio de Janeiro RJ CEP 23555-012, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771574889-4, firmada em 23/12/2022, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 9 na Matrícula 265053, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R MACAPA NR 273 BL.6 AP509 SANTA CRUZ RIO DE JANEIRO RJ 23550265. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 08/04/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, Oficial de Registro de Imóveis.

**4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **ANNE EVELLYN ALMEIDA BONUTTI**

Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, oficial do 4º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº738442, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ANNE EVELLYN ALMEIDA BONUTTI, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*916437\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Do Prado, 41, Loja 101 Santa Cruz Rio de Janeiro RJ CEP 23555-012, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s)

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771483674-9, firmada em 19/08/2022, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 9 na Matrícula 0264712, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R APORUNA NR 111 BL.1 AP107 SANTA CRUZ RIO DE JANEIRO RJ 23520400. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 02/05/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, Oficial de Registro de Imóveis.

**4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **JULIO CESAR ROSA HERDY**

Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, oficial do 4º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº 744813, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante JULIO CESAR ROSA HERDY, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*777487\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Do Prado, 41, Loja 101 Santa Cruz Rio de Janeiro RJ CEP 23555-012, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 855551233403-2, firmada em 31/05/2011, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 6 na Matrícula 219894, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na AV CESARIO DE MELO NR 9077 BL 3 AP 304 CAMPO GRANDE RIO DE JANEIRO RJ 23058001. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 05/11/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, Oficial de Registro de Imóveis.

**4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **GLEISIANE GONCALVES FONTES**

Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, oficial do 4º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº 741130, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante GLEISIANE GONCALVES FONTES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*635144\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JF)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Do Prado, 41, Loja 101 Santa Cruz Rio de Janeiro RJ CEP 23555-012, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878772050916-9, firmada em 18/07/2024, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 8 na Matrícula 267599, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na EST DE SANTA E L 1 P 49.422 NR 3200 BL.3 AP501 SANTA CRUZ RIO DE JANEIRO RJ 23520560. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 11/07/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, Oficial de Registro de Imóveis.

**4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **VINICIUS ASSIS DA SILVA**

Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, oficial do 4º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº 741132, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante VINICIUS ASSIS DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*340977\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Do Prado, 41, Loja 101 Santa Cruz Rio de Janeiro RJ CEP 23555-012, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878772054444-4, firmada em 29/07/2024, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 8 na Matrícula 267632, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na EST DE SANTA E L 1 P 49.422 NR 3200 BL.4 AP402 SANTA CRUZ RIO DE JANEIRO RJ 23520560. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 11/07/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, Oficial de Registro de Imóveis.

**4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **JAIR DA SILVA FILHO**

Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, oficial do 4º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

00.360.305/0001-04, prenotado sob nº744930, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante JAIR DA SILVA FILHO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*991387\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Do Prado, 41, Loja 101 Santa Cruz Rio de Janeiro RJ CEP 23555-012, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878772308077-5, firmada em 02/05/2025, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 12 na Matrícula 266404, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R APORUNA NR 111 BL.1 AP112 SANTA CRUZ RIO DE JANEIRO RJ 23520400. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 12/11/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, Oficial de Registro de Imóveis.

**4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **JHONATHAN JORGE BENFICA**

Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, oficial do 4º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº745250, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante JHONATHAN JORGE BENFICA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*122197\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Do Prado, 41, Loja 101 Santa Cruz Rio de Janeiro RJ CEP 23555-012, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771800987-1, firmada em 18/09/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 8 na Matrícula 265639, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na EST SANTA EUGENIA NR 3000 BL.7 AP406 SANTA CRUZ RIO DE JANEIRO RJ 23520560. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 27/11/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, Oficial de Registro de Imóveis.

**4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344****DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **GUACIARA ADALGISA DANIEL SILVA**

Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, oficial do 4º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº742005, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante GUACIARA ADALGISA DANIEL SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*173397\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Do Prado, 41, Loja 101 Santa Cruz Rio de Janeiro RJ CEP 23555-012, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771494629-3, firmada em 05/09/2022, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 9 na Matrícula 264867, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R APORUNA NR 111 BL.2 AP403 SANTA CRUZ RIO DE JANEIRO RJ 23520400. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 11/08/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, Oficial de Registro de Imóveis.

#### 4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **EDUARDO VINICIUS DO LIVRAMENTO GASPA**

Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, oficial do 4º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº738842, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante EDUARDO VINICIUS DO LIVRAMENTO GASPA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*441727\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Do Prado, 41, Loja 101 Santa Cruz Rio de Janeiro RJ CEP 23555-012, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771163718-4, firmada em 19/07/2021, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 8 na Matrícula 263470, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R PROJETADA A NR 250 BL.11 A203 SANTA CRUZ RIO DE JANEIRO RJ 23565005. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 23/04/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Alexis Mendonça

#### DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



Cavichini Teixeira de Siqueira, Oficial de Registro de Imóveis.

**4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **MARIA THALIA ARAUJO DE SOUZA**

Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, oficial do 4º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº740884, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante MARIA THALIA ARAUJO DE SOUZA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*665957\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Do Prado, 41, Loja 101 Santa Cruz Rio de Janeiro RJ CEP 23555-012, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771873347-2, firmada em 15/12/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 12 na Matrícula 261966, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R PROJETADA C NR 85 BL.20 AP401 FREGUESIA D S RIO DE JANEIRO RJ 23575000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 07/07/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, Oficial de Registro de Imóveis.

**4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **EMILLY CAMPOS DO DESTERRO**

Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, oficial do 4º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº740893, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante EMILLY CAMPOS DO DESTERRO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*152467\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Do Prado, 41, Loja 101 Santa Cruz Rio de Janeiro RJ CEP 23555-012, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771915264-3, firmada em 20/02/2024, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 8 na Matrícula 0267021, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na EST DE SANTA E L P 49422 NR 3200 BL.10 AP508 SANTA CRUZ RIO DE JANEIRO RJ 23520560. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 05/08/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao

**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, Oficial de Registro de Imóveis.

**4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **ANDERSON ALVES NASCIMENTO**

Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, oficial do 4º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº745263, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ANDERSON ALVES NASCIMENTO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*828767\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, PATRICIA VIEIRA DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*718668\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Do Prado, 41, Loja 101 Santa Cruz Rio de Janeiro RJ CEP 23555-012, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771123043-2, firmada em 27/05/2021, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 11 na Matrícula 262595, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na EST DA PEDRA NR 2243 BL.5 A101 SANTA CRUZ RIO DE JANEIRO RJ 23520248. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 28/11/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, Oficial de Registro de Imóveis.

**4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **PATRICIA VIEIRA DA SILVA**

Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, oficial do 4º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº745263, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ANDERSON ALVES NASCIMENTO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*828767\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, PATRICIA VIEIRA DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*718668\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Do Prado, 41, Loja 101 Santa Cruz Rio de Janeiro RJ CEP 23555-012, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771123043-2, firmada em 27/05/2021, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 11 na Matrícula 262595, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na EST DA PEDRA NR 2243 BL.5 A101 SANTA CRUZ RIO DE JANEIRO RJ 23520248. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 28/11/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, Oficial de Registro de Imóveis.

**4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **CATIA MARQUES BENEDICTO**

Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, oficial do 4º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº745030, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante CATIA MARQUES BENEDICTO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*517897\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Do Prado, 41, Loja 101 Santa Cruz Rio de Janeiro RJ CEP 23555-012, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878770790589-7, firmada em 05/03/2020, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 8 na Matrícula 260123, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R APORUNA NR 55 BL.1 A403 SANTA CRUZ RIO DE JANEIRO RJ 23520400. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 18/11/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, Oficial de Registro de Imóveis.

**4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **MARIANE ALMEIDA DOS SANTOS**

Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, oficial do 4º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº746616, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante MARIANE ALMEIDA DOS SANTOS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*207157\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Do Prado, 41, Loja 101 Santa Cruz Rio de Janeiro RJ CEP 23555-012, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771119486-0, firmada em 07/05/2021, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 8 na Matrícula 262134, e demais matrículas mencionadas no

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na EST SANTA EUGENIA NR 2400 BL.3 AP306 SANTA CRUZ RIO DE JANEIRO RJ 23520560. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 09/01/2026, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, Oficial de Registro de Imóveis.

**4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **THAIENE GREGORIO**

Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, oficial do 4º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº742759, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante THAIENE GREGORIO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*838567\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Do Prado, 41, Loja 101 Santa Cruz Rio de Janeiro RJ CEP 23555-012, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771515874-4, firmada em 24/10/2022, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 11 na Matrícula 264586, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R ITATINGA LOTE 01 NR 30 BL.14 AP101 SANTA CRUZ RIO DE JANEIRO RJ 23520521. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 03/09/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, Oficial de Registro de Imóveis.

**4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **LETICIA SANTANA DE OLIVEIRA SANTOS**

Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, oficial do 4º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº742003, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante LETICIA SANTANA DE OLIVEIRA SANTOS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*884387\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, THIAGO DA ROCHA SANTOS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*517227\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Do Prado, 41, Loja 101 Santa Cruz Rio de Janeiro RJ CEP 23555-012, no

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771332708-5, firmada em 04/02/2022, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 9 na Matrícula 263768, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R APORUNA NR 111 BL.3 A211 SANTA CRUZ RIO DE JANEIRO RJ 23520400. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 11/08/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, Oficial de Registro de Imóveis.

**4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **THIAGO DA ROCHA SANTOS**

Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, oficial do 4º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº742003, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante LETICIA SANTANA DE OLIVEIRA SANTOS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*884387\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, THIAGO DA ROCHA SANTOS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*517227\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Do Prado, 41, Loja 101 Santa Cruz Rio de Janeiro RJ CEP 23555-012, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771332708-5, firmada em 04/02/2022, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 9 na Matrícula 263768, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R APORUNA NR 111 BL.3 A211 SANTA CRUZ RIO DE JANEIRO RJ 23520400. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 11/08/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, Oficial de Registro de Imóveis.

**4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **VITORIA SA GOUVEIA**

Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, oficial do 4º Registro de Imóveis do Rio de

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº743121, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante VITORIA SA GOUVEIA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*145317\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Do Prado, 41, Loja 101 Santa Cruz Rio de Janeiro RJ CEP 23555-012, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878770974343-6, firmada em 30/10/2020, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 8 na Matrícula 260655, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R PROJETADA 1, PAA 7841 NR 115 BL.10 AP 105 SANTA CRUZ RIO DE JANEIRO RJ 20000001. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 09/10/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, Oficial de Registro de Imóveis.

**4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **LUCAS RODRIGUES DOS SANTOS**

Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, oficial do 4º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº742765, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante LUCAS RODRIGUES DOS SANTOS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*\*443397\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Do Prado, 41, Loja 101 Santa Cruz Rio de Janeiro RJ CEP 23555-012, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771601270-0, firmada em 24/01/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 10 na Matrícula 265179, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R APORUNA NR 111 BL.1 AP211 SANTA CRUZ RIO DE JANEIRO RJ 23520400. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 27/10/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, Oficial de Registro de Imóveis.

**4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344****DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **ROBERTA LIMA DO ESPIRITO SANTO**

Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, oficial do 4º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº 746424, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ROBERTA LIMA DO ESPIRITO SANTO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*753817\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Do Prado, 41, Loja 101 Santa Cruz Rio de Janeiro RJ CEP 23555-012, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878770082764-5, firmada em 23/02/2017, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 12 na Matrícula 250485, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na EST SANTA EUGENIA NR 3300 BL13 A104 SANTA CRUZ RIO DE JANEIRO RJ 23520560. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 29/12/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, Oficial de Registro de Imóveis.

#### 4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **SAMANTHA TELLES LIMA**

Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, oficial do 4º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº 743125, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante SAMANTHA TELLES LIMA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*395447\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Do Prado, 41, Loja 101 Santa Cruz Rio de Janeiro RJ CEP 23555-012, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771558482-4, firmada em 30/11/2022, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 9 na Matrícula 265039, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R MACAPA NR 273 BL.7 AP112 SANTA CRUZ RIO DE JANEIRO RJ 23550265. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 09/10/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Alexis Mendonça Cavichini

#### DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

Teixeira de Siqueira, Oficial de Registro de Imóveis.

**4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **EVANDRO GOMES NUNES**

Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, oficial do 4º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº740926, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante EVANDRO GOMES NUNES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*434596\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Do Prado, 41, Loja 101 Santa Cruz Rio de Janeiro RJ CEP 23555-012, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878772059523-5, firmada em 22/07/2024, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 8 na Matrícula 0267032, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na EST DE SANTA E L P 49422 NR 3200 BL.11 AP203 SANTA CRUZ RIO DE JANEIRO RJ 23520560. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 07/07/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, Oficial de Registro de Imóveis.

**4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **RAIMUNDO ARISTENE DE SOUZA**

Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, oficial do 4º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº744158, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante RAIMUNDO ARISTENE DE SOUZA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*165887\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Do Prado, 41, Loja 101 Santa Cruz Rio de Janeiro RJ CEP 23555-012, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878770214889-3, firmada em 10/11/2017, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 12 na Matrícula 250465, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na EST SANTA EUGENIA NR 3300 BL12 A104 SANTA CRUZ RIO DE JANEIRO RJ 23520560. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 15/10/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário

**DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, Oficial de Registro de Imóveis.

**4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **JULIANA CUNHA DE SOUZA**

Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, oficial do 4º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº745238, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante JULIANA CUNHA DE SOUZA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*315217\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Do Prado, 41, Loja 101 Santa Cruz Rio de Janeiro RJ CEP 23555-012, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878770910962-1, firmada em 17/08/2020, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 8 na Matrícula 260530, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R PROJETADA A NR 250 BL.5 A102 SANTA CRUZ RIO DE JANEIRO RJ 23565005. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 27/11/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, Oficial de Registro de Imóveis.

**4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **PEDRO PAULO DOS SANTOS**

Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, oficial do 4º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº740717, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante PEDRO PAULO DOS SANTOS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*436157\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Do Prado, 41, Loja 101 Santa Cruz Rio de Janeiro RJ CEP 23555-012, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771217111-1, firmada em 22/09/2021, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 10 na Matrícula 263163, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R ITATINGA NR 140 BL.1 AP204 SANTA CRUZ RIO DE JANEIRO RJ 23520521. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 27/06/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, Oficial de Registro de Imóveis.

**4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **ANA BEATRIZ DOS SANTOS**

Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, oficial do 4º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº 741748, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ANA BEATRIZ DOS SANTOS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*296477\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Do Prado, 41, Loja 101 Santa Cruz Rio de Janeiro RJ CEP 23555-012, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771329697-0, firmada em 01/02/2022, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 10 na Matrícula 263212, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R ITATINGA NR 140 BL.3 AP501 SANTA CRUZ RIO DE JANEIRO RJ 23520521. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 31/07/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, Oficial de Registro de Imóveis.

**4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **CECILIANE MARIA DA SILVA SOUSA**

Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, oficial do 4º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº 738454, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante CECILIANE MARIA DA SILVA SOUSA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*624677\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Do Prado, 41, Loja 101 Santa Cruz Rio de Janeiro RJ CEP 23555-012, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771482742-1, firmada em 22/08/2022, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 9 na Matrícula 0264710, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R APORUNA NR 111 BL.1 AP507 SANTA CRUZ RIO DE JANEIRO RJ 23520400. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s),

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

posicionado em 02/05/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, Oficial de Registro de Imóveis.

**4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **GUILHERME SANTOS DA SILVA DIAS**

Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, oficial do 4º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº 737353, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante GUILHERME SANTOS DA SILVA DIAS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*134917\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Do Prado, 41, Loja 101 Santa Cruz Rio de Janeiro RJ CEP 23555-012, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771530414-7, firmada em 24/10/2022, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 10 na Matrícula 263311, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R ITATINGA NR 140 BL.8 AP404 SANTA CRUZ RIO DE JANEIRO RJ 23520521. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 06/03/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, Oficial de Registro de Imóveis.

**4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **ANA CECILIA DA ROSA SILVA**

Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, oficial do 4º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº 740733, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ANA CECILIA DA ROSA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*119807\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Do Prado, 41, Loja 101 Santa Cruz Rio de Janeiro RJ CEP 23555-012, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771922173-4, firmada em 26/02/2024, com garantia de alienação fiduciária

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

registrada na matrícula sob o nº 9 na Matrícula 0266574, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na EST DE SANTA EUGENIA NR 3200 BL-2 AP 105, JARDIM MARGARIDA, SANTA CRUZ RIO DE JANEIRO RJ 23520560. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 29/07/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, Oficial de Registro de Imóveis.

**4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **JULIANE ALMEIDA DA SILVA**

Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, oficial do 4º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº740735, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante JULIANE ALMEIDA DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*540147\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Do Prado, 41, Loja 101 Santa Cruz Rio de Janeiro RJ CEP 23555-012, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771957309-6, firmada em 16/04/2024, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 9 na Matrícula 0266664, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na EST DE SANTA E L PAL49422 NR 3200 BL.12 AP207 SANTA CRUZ RIO DE JANEIRO RJ 23520560. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 30/06/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, Oficial de Registro de Imóveis.

**4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **NATALIA MICHELE JOSINO DOS SANTOS**

Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, oficial do 4º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº740917, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante NATALIA MICHELE JOSINO DOS SANTOS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*529257\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



Do Prado, 41, Loja 101 Santa Cruz Rio de Janeiro RJ CEP 23555-012, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878772021146-1, firmada em 14/06/2024, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 8 na Matrícula 0267191, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na EST DE SANTA E L 1 P 49422 NR 3200 BL.7 AP508 SANTA CRUZ RIO DE JANEIRO RJ 23520560. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 07/07/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, Oficial de Registro de Imóveis.

**4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **FRACIANE ELEUTERIO**

Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, oficial do 4º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº745253, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante FRACIANE ELEUTERIO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*572049\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Do Prado, 41, Loja 101 Santa Cruz Rio de Janeiro RJ CEP 23555-012, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 855552499274-9, firmada em 24/01/2013, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 6 na Matrícula 208850, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na ETR DE SANTA CRUZ NR 6495 BL01 AP403 SENADOR CAMARA RIO DE JANEIRO RJ 21831055. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 28/11/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, Oficial de Registro de Imóveis.

**4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **FABIO SILVA PINTO**

Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, oficial do 4º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº746404, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

o (a) devedor(a) fiduciante FABIO SILVA PINTO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*107007\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Do Prado, 41, Loja 101 Santa Cruz Rio de Janeiro RJ CEP 23555-012, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878770179757-0, firmada em 05/09/2017, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 9 na Matrícula 250341, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na EST SANTA EUGENIA NR 3300 BL05 A504 SANTA CRUZ RIO DE JANEIRO RJ 23520560. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 29/12/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, Oficial de Registro de Imóveis.

**4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **ROGER DE VASCONCELOS ALEXANDRE**

Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, oficial do 4º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº 746405, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ROGER DE VASCONCELOS ALEXANDRE, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*782727\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Do Prado, 41, Loja 101 Santa Cruz Rio de Janeiro RJ CEP 23555-012, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771488675-4, firmada em 26/08/2022, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 8 na Matrícula 264858, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R MACAPA NR 273 BL.3 AP101 SANTA CRUZ RIO DE JANEIRO RJ 23550265. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 29/12/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, Oficial de Registro de Imóveis.

**4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **MARCOS VINICIUS DA SILVA AYRES**

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, oficial do 4º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº743849, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante MARCOS VINICIUS DA SILVA AYRES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*447927\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Do Prado, 41, Loja 101 Santa Cruz Rio de Janeiro RJ CEP 23555-012, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771931350-7, firmada em 18/03/2024, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 9 na Matrícula 267002, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na EST DE SANTA E L P 49422 NR 3200 BL.10 AP305 SANTA CRUZ RIO DE JANEIRO RJ 23520560. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 06/10/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, Oficial de Registro de Imóveis.

**4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **LEANDRA RIBEIRO DUARTE**

Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, oficial do 4º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº746412, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante LEANDRA RIBEIRO DUARTE, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*857167\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Do Prado, 41, Loja 101 Santa Cruz Rio de Janeiro RJ CEP 23555-012, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878770613448-0, firmada em 19/06/2019, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 13 na Matrícula 257366, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R DOS JESUITAS NR 551 BL.9 A204 SANTA CRUZ RIO DE JANEIRO RJ 23555100. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 29/12/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, Oficial de Registro de Imóveis.

**4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344****DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): ADEVAIR DA SILVA BEZERRA**

Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, oficial do 4º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº 746613, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ADEVAIR DA SILVA BEZERRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*449407\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Do Prado, 41, Loja 101 Santa Cruz Rio de Janeiro RJ CEP 23555-012, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771025800-7, firmada em 28/12/2020, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 9 na Matrícula 262034, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na EST SANTA EUGENIA NR 2400 BL.1 AP206 SANTA CRUZ RIO DE JANEIRO RJ 23520560. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 08/01/2026, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, Oficial de Registro de Imóveis.

**4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344****EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): RODRIGO DE OLIVEIRA MOURA**

Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, oficial do 4º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº 733696, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante RODRIGO DE OLIVEIRA MOURA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*511837\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Do Prado, 41, Loja 101 Santa Cruz Rio de Janeiro RJ CEP 23555-012, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771503594-4, firmada em 14/09/2022, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 9 na Matrícula 264691, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R APORUNA NR 111 BL01 AP506 SANTA CRUZ RIO DE JANEIRO RJ 23520400. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 12/02/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Alexis Mendonça Cavichini

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

Teixeira de Siqueira, Oficial de Registro de Imóveis.

**6º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093617****EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): VINICIUS GIL MEDINA NUNES**

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho, oficial do 6º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº524484, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante VINICIUS GIL MEDINA NUNES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*781787\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rio Branco, 39/7ANDAR, Centro Praça Mauá-Centro Rio de Janeiro RJ CEP 20090-003, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 855552876167-9, firmada em 11/11/2013, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 6 na Matrícula 116130, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R MOACYR DE ALMEIDA NR 611 B1 108 TOMAS COELHO RIO DE JANEIRO RJ 20750340. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 27/02/2026, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho, Oficial de Registro de Imóveis.

**6º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093617****EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): AGUINELIO RODRIGUES DA CRUZ**

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho, oficial do 6º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº523998, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante AGUINELIO RODRIGUES DA CRUZ, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*884517\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rio Branco, 39/7ANDAR, Centro Praça Mauá-Centro Rio de Janeiro RJ CEP 20090-003, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 144440063635-5, firmada em 13/07/2012, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 5 na Matrícula 139653, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R MATEUS SILVA NR 341 BL 5 APT 408 INHAUMA RIO DE JANEIRO RJ 20760480. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 13/02/2026, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu

**DIÁRIO REGISTRAL****Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho, Oficial de Registro de Imóveis.

**6º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093617**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **EMYLLY NATHALYA SILVA LOPES**

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho, oficial do 6º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº523611, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante EMYLLY NATHALYA SILVA LOPES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*375214\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rio Branco, 39/7ANDAR, Centro Praça Mauá-Centro Rio de Janeiro RJ CEP 20090-003, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844443357462-4, firmada em 08/04/2024, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 13 na Matrícula 108606, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R DA REPUBLICA NR 386 BL 3 APT 105 QUINTINO BOCA RIO DE JANEIRO RJ 21311360. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 04/02/2026, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho, Oficial de Registro de Imóveis.

**6º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093617**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **TATIANA MENDES DE OLIVEIRA**

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho, oficial do 6º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº523410, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante TATIANA MENDES DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*159547\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rio Branco, 39/7ANDAR, Centro Praça Mauá-Centro Rio de Janeiro RJ CEP 20090-003, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 144440475247-3, firmada em 06/12/2013, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R8 na Matrícula 47172, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R MARIO CARPENTER NR 83 414 BL 20 PILARES RIO DE JANEIRO RJ 20755062. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 28/01/2026, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho, Oficial de Registro de Imóveis.

**6º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093617**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **JUAN ANGEL MANRESA DOMINGUEZ**

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho, oficial do 6º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA CNPJ: 55942312000106 ENDERECO: AV PRES JUSCELINO KUBITSCHKEK, prenotado sob nº514814, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante JUAN ANGEL MANRESA DOMINGUEZ, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*384767\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, ZULLY JANETT PEREIRA PIRIZ, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*497547\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rio Branco, 39/7ANDAR, Centro Praça Mauá-Centro Rio de Janeiro RJ CEP 20090-003, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 3078592-0, firmada em 08/02/2022, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 81380 R-13, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na RUA TORRES DE OLIVEIRA, 260 Bairro: PIEDADE - RIO DE JANEIRO-RJ CEP: 20740-380. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 30/01/2026, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho, Oficial de Registro de Imóveis.

**6º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093617**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **ZULLY JANETT PEREIRA PIRIZ**

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho, oficial do 6º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA CNPJ: 55942312000106 ENDERECO: AV PRES JUSCELINO KUBITSCHKEK, prenotado sob nº514814, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante JUAN ANGEL MANRESA DOMINGUEZ, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*384767\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, ZULLY JANETT PEREIRA PIRIZ, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*497547\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rio Branco, 39/7ANDAR, Centro Praça Mauá-Centro Rio de Janeiro RJ CEP 20090-003, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº

**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

3078592-0, firmada em 08/02/2022, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 81380 R-13, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na RUA TORRES DE OLIVEIRA, 260 Bairro: PIEDADE - RIO DE JANEIRO-RJ CEP: 20740-380. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 30/01/2026, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho, Oficial de Registro de Imóveis.

**7º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093385**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **PATRICIA CARMONA PAZ**

Décio Luiz Gomes, oficial do 7º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº235475/6, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante PATRICIA CARMONA PAZ, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*650080\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Sete de Setembro, 32 - 3º a, Centro Rio de Janeiro RJ CEP 20050-009, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 144441568622-1, firmada em 16/07/2021, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R8 na Matrícula 39471, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R ALMIRANTE ALEXANDRINO NR 1494 S-403 SANTA TERESA RIO DE JANEIRO RJ 20241263. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 22/01/2026, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Décio Luiz Gomes, Oficial de Registro de Imóveis.

**8º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089722**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **LUCIANO DA SILVA REBOREDO**

Arnaldo Colocci Netto, oficial do 8º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº931669, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante LUCIANO DA SILVA REBOREDO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*872877\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Da Alfandega, 91, 3º e 4º Andar Centro Rio de Janeiro RJ CEP 20070003, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de

**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 855553923797-6, firmada em 28/12/2017, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 7 na Matrícula 236102, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na AV CHRISOSTOMO PIMENTEL OLIVEIRA NR 477 AP407 BL5 ANCHIETA RIO DE JANEIRO RJ 21645521. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 28/01/2026, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Arnaldo Colocci Netto, Oficial de Registro de Imóveis.

**8º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089722**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **ALESSANDRA DANTAS BARBOSA**

Arnaldo Colocci Netto, oficial do 8º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº931673, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ALESSANDRA DANTAS BARBOSA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*065087\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Da Alfandega, 91, 3º e 4º Andar Centro Rio de Janeiro RJ CEP 20070003, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844442707197-7, firmada em 23/05/2022, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R2 na Matrícula 260444, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R DORES DO TURVO NR 170 BL 1 APT 201 PAVUNA RIO DE JANEIRO RJ 21655220. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 28/01/2026, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Arnaldo Colocci Netto, Oficial de Registro de Imóveis.

**8º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089722**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **LUANY DIAS DE OLIVEIRA**

Arnaldo Colocci Netto, oficial do 8º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº931665, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante LUANY DIAS DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*986027\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



endereço desta Serventia, situada na Da Alfandega, 91, 3º e 4º Andar Centro Rio de Janeiro RJ CEP 20070003, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771396059-4, firmada em 29/04/2022, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 4 na Matrícula 260494, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R MARIA LOPES NR 655 BL.5 AP305 MADUREIRA RIO DE JANEIRO RJ 21310050. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 27/01/2026, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Arnaldo Colocci Netto, Oficial de Registro de Imóveis.

**8º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089722**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **GEOVANA VITORIA RIBEIRO SERPA**

Arnaldo Colocci Netto, oficial do 8º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº931529, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante GEOVANA VITORIA RIBEIRO SERPA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*471867\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Da Alfandega, 91, 3º e 4º Andar Centro Rio de Janeiro RJ CEP 20070003, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844443497149-0, firmada em 17/07/2024, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R5 na Matrícula 253729, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R JOAO ELISIO COUTINHO NR 51 COM NUMERAÇÃO SUPLEMENTAR PELA RUA MARIA JOSE MYNSEN, N.50 BLOCO 28 CASA 1 PAVUNA RIO DE JANEIRO RJ 21520795. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 27/01/2026, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Arnaldo Colocci Netto, Oficial de Registro de Imóveis.

**8º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089722**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **ELIANE ANTUNES PREVOT**

Arnaldo Colocci Netto, oficial do 8º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº934779, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ELIANE

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

ANTUNES PREVOT, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*050287\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Da Alfandega, 91, 3º e 4º Andar Centro Rio de Janeiro RJ CEP 20070003, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771534685-0, firmada em 20/10/2022, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 6 na Matrícula 263688, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na EST DO BARRO VERMELHO NR 1757 BL.1 AP804 COLEGIO RIO DE JANEIRO RJ 21540502. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 02/02/2026, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Arnaldo Colocci Netto, Oficial de Registro de Imóveis.

**8º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089722**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **ALEX LIMA DOS SANTOS**

Arnaldo Colocci Netto, oficial do 8º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº931409, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ALEX LIMA DOS SANTOS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*937107\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, JENIFFER CRISTIANO DE CARVALHO DOS SANTOS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*957837\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Da Alfandega, 91, 3º e 4º Andar Centro Rio de Janeiro RJ CEP 20070003, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 855553807704-5, firmada em 27/12/2016, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 6 na Matrícula 235851, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na AV CHRISOSTOMO PIMENTEL OLIVEIRA NR 477 AP308 BL1 ANCHIETA RIO DE JANEIRO RJ 21645521. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 27/01/2026, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Arnaldo Colocci Netto, Oficial de Registro de Imóveis.

**8º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089722**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **JENIFFER CRISTIANO DE CARVALHO DOS SANTOS**

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

Arnaldo Colocci Netto, oficial do 8º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº931409, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ALEX LIMA DOS SANTOS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*937107\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, JENIFFER CRISTIANO DE CARVALHO DOS SANTOS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*957837\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Da Alfandega, 91, 3º e 4º Andar Centro Rio de Janeiro RJ CEP 20070003, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 855553807704-5, firmada em 27/12/2016, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 6 na Matrícula 235851, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na AV CHRISOSTOMO PIMENTEL OLIVEIRA NR 477 AP308 BL1 ANCHIETA RIO DE JANEIRO RJ 21645521. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 27/01/2026, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Arnaldo Colocci Netto, Oficial de Registro de Imóveis.

**8º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089722**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **ESPOLIO DE MANOEL PINTO DO BONFIM SOBRINHO**

Arnaldo Colocci Netto, oficial do 8º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário CNP CONSÓRCIO S/A - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS CNPJ: 05349595000109 ENDEREÇO: ST SHN QUADRA 1 BLOCO E, prenotado sob nº926756, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ESPOLIO DE MANOEL PINTO DO BONFIM SOBRINHO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*794217\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, HERDEIRA CINTHYA DA SILVA PINTO DE SOUZA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*768807\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, ESPOLIO DE DEVANAGUY DA SILVA BONFIM, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*442447\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, HERDEIRA TATIANA BONFIM DE ALMEIDA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*982487\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Da Alfandega, 91, 3º e 4º Andar Centro Rio de Janeiro RJ CEP 20070003, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 10101303-0, firmada em 02/03/2020, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 142832 R-13, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na RUA ALMIRANTE INGRAN, 107 APTO 101, BLOCO 01 Bairro: BRAZ DE PINA - RIO DE JANEIRO-RJ CEP: 21211-120. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 10/12/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Arnaldo Colocci Netto,

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



Oficial de Registro de Imóveis.

**8º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089722**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **HERDEIRA CINTHYA DA SILVA PINTO DE SOUZA**

Arnaldo Colocci Netto, oficial do 8º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário CNP CONSÓRCIO S/A - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS CNPJ: 05349595000109 ENDERECO: ST SHN QUADRA 1 BLOCO E, prenotado sob nº926756, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ESPOLIO DE MANOEL PINTO DO BONFIM SOBRINHO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*794217\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, HERDEIRA CINTHYA DA SILVA PINTO DE SOUZA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*768807\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, ESPOLIO DE DEVANAGUY DA SILVA BONFIM, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*442447\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, HERDEIRA TATIANA BONFIM DE ALMEIDA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*982487\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Da Alfandega, 91, 3º e 4º Andar Centro Rio de Janeiro RJ CEP 20070003, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 10101303-0, firmada em 02/03/2020, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 142832 R-13, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na RUA ALMIRANTE INGRAN, 107 APTO 101, BLOCO 01 Bairro: BRAZ DE PINA - RIO DE JANEIRO-RJ CEP: 21211-120. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 10/12/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Arnaldo Colocci Netto, Oficial de Registro de Imóveis.

**8º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089722**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **ESPOLIO DE DEVANAGUY DA SILVA BONFIM**

Arnaldo Colocci Netto, oficial do 8º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário CNP CONSÓRCIO S/A - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS CNPJ: 05349595000109 ENDERECO: ST SHN QUADRA 1 BLOCO E, prenotado sob nº926756, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ESPOLIO DE MANOEL PINTO DO BONFIM SOBRINHO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*794217\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, HERDEIRA CINTHYA DA SILVA PINTO DE SOUZA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*768807\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, ESPOLIO DE DEVANAGUY DA SILVA BONFIM, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*442447\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, HERDEIRA TATIANA BONFIM DE ALMEIDA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*982487\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Da Alfandega, 91, 3º e 4º Andar Centro Rio de Janeiro RJ CEP 20070003, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº

**DIÁRIO REGISTRAL****Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

10101303-0, firmada em 02/03/2020, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 142832 R-13, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na RUA ALMIRANTE INGRAN, 107 APTO 101, BLOCO 01 Bairro: BRAZ DE PINA - RIO DE JANEIRO-RJ CEP: 21211-120. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 10/12/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Arnaldo Colocci Netto, Oficial de Registro de Imóveis.

**8º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089722**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **HERDEIRA TATIANA BONFIM DE ALMEIDA**

Arnaldo Colocci Netto, oficial do 8º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário CNP CONSÓRCIO S/A - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS CNPJ: 05349595000109 ENDERECO: ST SHN QUADRA 1 BLOCO E, prenotado sob nº926756, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ESPOLIO DE MANOEL PINTO DO BONFIM SOBRINHO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*794217\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, HERDEIRA CINTHYA DA SILVA PINTO DE SOUZA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*768807\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, ESPOLIO DE DEVANAGUY DA SILVA BONFIM, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*442447\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, HERDEIRA TATIANA BONFIM DE ALMEIDA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*982487\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Da Alfandega, 91, 3º e 4º Andar Centro Rio de Janeiro RJ CEP 20070003, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 10101303-0, firmada em 02/03/2020, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 142832 R-13, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na RUA ALMIRANTE INGRAN, 107 APTO 101, BLOCO 01 Bairro: BRAZ DE PINA - RIO DE JANEIRO-RJ CEP: 21211-120. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 10/12/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Arnaldo Colocci Netto, Oficial de Registro de Imóveis.

**9º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089425**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **LARISSA CASTRO COFFONE**

Adilson Alves Mendes, oficial do 9º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº2313730 - A, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante LARISSA CASTRO COFFONE, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*576037\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Nilo Pecanha, 12, 6º Andar Centro Rio de Janeiro RJ CEP 20020100, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 144441842165-2, firmada em 04/08/2022, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R-8 na Matrícula 92541, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na RUA DO RUSSEL NR 724 AP1302 GLORIA RIO DE JANEIRO RJ 22210010. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 23/02/2026, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Adilson Alves Mendes, Oficial de Registro de Imóveis.

**9º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089425**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **MARCIO PEREIRA DE BRITO**

Adilson Alves Mendes, oficial do 9º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº2310479-L, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante MARCIO PEREIRA DE BRITO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*013967\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, DANIELLE RODRIGUES GOMES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*837937\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Nilo Pecanha, 12, 6º Andar Centro Rio de Janeiro RJ CEP 20020100, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 155553147528-4, firmada em 18/08/2014, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 6 na Matrícula 400535, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na AV GEREMARIO DANTAS NR 840 AP 106 BL 3 PECHINCHA RIO DE JANEIRO RJ 22743010. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 20/01/2026, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Adilson Alves Mendes, Oficial de Registro de Imóveis.

**9º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089425****DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): DANIELLE RODRIGUES GOMES**

Adilson Alves Mendes, oficial do 9º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº2310479-L, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante MARCIO PEREIRA DE BRITO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*013967\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, DANIELLE RODRIGUES GOMES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*837937\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Nilo Pecanha, 12, 6º Andar Centro Rio de Janeiro RJ CEP 20020100, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 15553147528-4, firmada em 18/08/2014, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 6 na Matrícula 400535, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na AV GEREMARIO DANTAS NR 840 AP 106 BL 3 PECHINCHA RIO DE JANEIRO RJ 22743010. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 20/01/2026, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Adilson Alves Mendes, Oficial de Registro de Imóveis.

**9º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089425****EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): CAROLINA VEIGA PALADINO**

Adilson Alves Mendes, oficial do 9º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário O CNPJ da matriz do Banco Bradesco S.A. é 60.746.948/0001-12, prenotado sob nº2313256 - T, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante CAROLINA VEIGA PALADINO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*850077\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, LUIZ FELIPE MENDONÇA DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*447027\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Nilo Pecanha, 12, 6º Andar Centro Rio de Janeiro RJ CEP 20020100, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 961809-0, firmada em 26/07/2019, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula r: 10 399.965, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na APT0. 203, DA RUA CORONEL TEDIM, 148, NA FREGUESIA DE JACARÉPAGUA, Bl.1 RIO DE JANEIRO - RJ 22740-240. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 13/01/2026, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Adilson Alves Mendes, Oficial de Registro de Imóveis.

**9º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089425**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **LUIZ FELIPE MENDONÇA DA SILVA**

Adilson Alves Mendes, oficial do 9º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário O CNPJ da matriz do Banco Bradesco S.A. é 60.746.948/0001-12, prenotado sob nº2313256 - T, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante CAROLINA VEIGA PALADINO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*850077\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, LUIZ FELIPE MENDONÇA DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*447027\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Nilo Pecanha, 12, 6º Andar Centro Rio de Janeiro RJ CEP 20020100, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 961809-0, firmada em 26/07/2019, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula r: 10 399.965, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na APT0. 203, DA RUA CORONEL TEDIM, 148, NA FREGUESIA DE JACARÉPAGUA, Bl.1 RIO DE JANEIRO - RJ 22740-240. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 13/01/2026, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Adilson Alves Mendes, Oficial de Registro de Imóveis.

**9º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089425**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **LAURA SOARES FERNANDES DE CASTRO**

GUSTAVO ROMEIRO MENDES, OFICIAL SUBSTITUTO DO 9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, atendendo a requerimento da LAJOTA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.498.182/0001-33, com sede nesta cidade, prenotado sob nº 2296160, procede por meio do presente, nos termos do art.26, 4º da Lei 9514/97, à INTIMAÇÃO de LAURA SOARES FERNANDES DE CASTRO, comerciante, identidade IFP/RJ 071634505, CPF \*\*\*.323.927-\*\* e CHRISTIANA FERNANDES DE CASTRO, psicóloga, identidade CRP/RJ 5187-05, CPF \*\*\*.877.717-\*\*, brasileiras, solteiras, maiores, residentes nesta cidade, para que compareçam a esta Serventia, situada na Av. Nilo Pecanha, nº 12 - 6º andar, Centro/RJ, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, a fim de efetuar o pagamento dos encargos vencidos e não pagos, previstos na Escritura Pública de Compra e Venda do 4º Ofício, livro 4152, fls. 51, datada de 08/04/2016 com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 381062 R-8 a qual diz respeito ao imóvel situado na Rua Araguaia nº265, sala 204, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, de responsabilidade de V.Sas. segundo o requerimento, o valor destes encargos, posicionado em 05/01/2026, sujeita-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo dos encargos que vencerem, até a data do efetivo pagamento, conforme planilha de débito que o acompanham. Ficam V.Sas. cientificadas de que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado implica na Consolidação da Propriedade do imóvel acima mencionado, em favor da credora

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

fiduciária, nos termos do art.26, 7º, da Lei nº 9.514/97. GUSTAVO ROMEIRO MENDES, OFICIAL SUBSTITUTO.

### 9º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089425

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **CHRISTIANA FERNANDES DE CASTRO**

GUSTAVO ROMEIRO MENDES, OFICIAL SUBSTITUTO DO 9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, atendendo a requerimento da LAJOTA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.498.182/0001-33, com sede nesta cidade, prenotado sob nº 2296160, procede por meio do presente, nos termos do art.26, 4º da Lei 9514/97, à INTIMAÇÃO de LAURA SOARES FERNANDES DE CASTRO, comerciante, identidade IFP/RJ 071634505, CPF \*\*\*.323.927-\*\* e CHRISTIANA FERNANDES DE CASTRO, psicóloga, identidade CRP/RJ 5187-05, CPF \*\*\*.877.717-\*\*, brasileiras, solteiras, maiores, residentes nesta cidade, para que compareçam a esta Serventia, situada na Av. Nilo Peçanha, nº 12 - 6º andar, Centro/RJ, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, a fim de efetuar o pagamento dos encargos vencidos e não pagos, previstos na Escritura Pública de Compra e Venda do 4º Ofício, livro 4152, fls. 51, datada de 08/04/2016 com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 381062 R-8 a qual diz respeito ao imóvel situado na Rua Araguaia nº265, sala 204, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, de responsabilidade de V.Sas. segundo o requerimento, o valor destes encargos, posicionado em 05/01/2026, sujeita-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo dos encargos que vencerem, até a data do efetivo pagamento, conforme planilha de débito que o acompanham. Ficam V.Sas. cientificadas de que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado implica na Consolidação da Propriedade do imóvel acima mencionado, em favor da credora fiduciária, nos termos do art.26, 7º, da Lei nº 9.514/97. GUSTAVO ROMEIRO MENDES, OFICIAL SUBSTITUTO.

### 11º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 088583

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **FABIO COSTA SANTOS**

Maria Esther Wanderley Silva, oficial do 11º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, prenotado sob nº715790, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante FABIO COSTA SANTOS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*716557\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Sete de Setembro, 32, 4º andar Centro Rio de Janeiro RJ CEP 20050-009, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 001006702-1, firmada em 12/02/2020, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 137026 R-4, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Avenida Doutor Agenor de Almeida Loyola, nº 67, apartamento nº 302, Bancários, Cep 21911-310, Rio de Janeiro/RJ. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 10/02/2026, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Maria Esther Wanderley Silva, Oficial de Registro de Imóveis.

#### DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



**12º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 157776**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **ALEXANDRE RAMOS**

Sergio Ávila Doria Martins, oficial do 12º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº126055, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ALEXANDRE RAMOS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*168727\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Maria Teresa, 260, Loja F Campo Grande Rio de Janeiro RJ CEP 23050-160, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771027849-0, firmada em 30/12/2020, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 7 na Matrícula 42768, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R CONSTITUINTE D B IRACEMA NR 75 BL.2 AP104 CAMPO GRANDE RIO DE JANEIRO RJ 20000001. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 08/01/2026, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Sergio Ávila Doria Martins, Oficial de Registro de Imóveis.

**12º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 157776**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **CINTIA LIMA DE SOUZA E DA SILVA**

Sergio Ávila Doria Martins, oficial do 12º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº127529, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante CINTIA LIMA DE SOUZA E DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*816447\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, FABIO MENEZES ELIZARDO DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*495327\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Maria Teresa, 260, Loja F Campo Grande Rio de Janeiro RJ CEP 23050-160, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844442188781-9, firmada em 04/10/2019, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 8 na Matrícula 33043, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na EST DO TAQUARAL NR 100 APT0 109 BLOCO 11 BANGU RIO DE JANEIRO RJ 21842550. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 13/02/2026, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Sergio Ávila Doria Martins, Oficial de Registro de Imóveis.

**12º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 157776**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **FABIO MENEZES ELIZARDO DA SILVA**

Sergio Ávila Doria Martins, oficial do 12º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº127529, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante CINTIA LIMA DE SOUZA E DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*816447\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, FABIO MENEZES ELIZARDO DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*495327\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Maria Teresa, 260, Loja F Campo Grande Rio de Janeiro RJ CEP 23050-160, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844442188781-9, firmada em 04/10/2019, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 8 na Matrícula 33043, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na EST DO TAQUARAL NR 100 APTO 109 BLOCO 11 BANGU RIO DE JANEIRO RJ 21842550. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 13/02/2026, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Sergio Ávila Doria Martins, Oficial de Registro de Imóveis.

**12º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 157776**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **MARCOS FERREIRA DE FREITAS**

Sergio Ávila Doria Martins, oficial do 12º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº127895, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante MARCOS FERREIRA DE FREITAS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*599737\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Maria Teresa, 260, Loja F Campo Grande Rio de Janeiro RJ CEP 23050-160, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 855553733134-7, firmada em 16/08/2016, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 14 na Matrícula 1060, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na ETR DO CAMPINHO NR 881 AP205 BL09 CAMPO GRANDE RIO DE JANEIRO RJ 23070220. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 25/02/2026, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Sergio Ávila Doria Martins, Oficial de Registro de Imóveis.

**12º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 157776**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **EDINALDA DE JESUS MAIA BARROS**

SERGIO ÁVILA DORIA MARTINS, Oficial do 12º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ, Mat. TJRJ 90-301, nos termos do art. 216-A, 2º, da Lei 6.015/73 e art. 408, do Provimento nº149/2023, do CNJ, e em razão da existência de procedimento de Usucapião Extrajudicial prenotado sob o nº97765, a requerimento de ALAIDE DE FARIA BARROS, brasileira, solteira, do lar, inscrita no CPF/MF nº \*\*\*.982.817-\*\*, que alega exercer há mais de 10 (dez) anos a posse sobre o imóvel situado na Avenida Cesário de Melo, nº 1623, antigo nº 685, e respectivo terreno designado como Lote 12, da quadra 01, do PAL 18.447, registrado no 4º Ofício de Registro de Imóveis no Livro 3-BA sob o nº 29.369, às fls. 245, vem intimar EDINALDA DE JESUS MAIA BARROS, brasileira, viúva, do lar, inscrita no CPF/MF nº \*\*\*.787.577-\*\*, na qualidade de meeira de AIRTON ALVES DE BARROS, inscrito no CPF/MF nº \*\*\*.627.077-\*\*, titular do direito real à aquisição do imóvel, para, no prazo de 15 dias contados a partir desta data, querendo, apresentar manifestação perante este Ofício de Registro de Imóveis, com endereço na Avenida Maria Teresa, nº260, Loja F, Plaza Office, Campo Grande - RJ, salientando-se que a não apresentação de impugnação no prazo previsto neste artigo implicará anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião.

**SAO GONCALO/RJ****3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO - CNS: 089649**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 - Intimado(s): **MARCELO AMORIM ARAUJO**

Ivy Helene Lima Pagliuso, oficial do 3º Ofício de Justiça de São Gonçalo, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº200726, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante MARCELO AMORIM ARAUJO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*478177\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, THAMYRES DIAS DE SOUSA ARAUJO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*414067\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Antônio Alves, n- 99, Lojas 22 a 26 Alcantara - São Gonçalo Sao Goncalo RJ CEP 24710-390, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844441727621-5, firmada em 15/12/2017, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R2 na Matrícula 69353, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R MARIO DE ALENCAR NR 37 CASA 02 LARANJAL SAO GONCALO RJ 24725170. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 19/01/2026, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JJP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. SAO GONCALO-RJ. Ivy Helene Lima Pagliuso, Oficial de Registro de Imóveis.

**3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO - CNS: 089649**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **THAMYRES DIAS DE SOUSA ARAUJO**

Ivy Helene Lima Pagliuso, oficial do 3º Ofício de Justiça de São Gonçalo, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº200726, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante MARCELO AMORIM ARAUJO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*478177\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, THAMYRES DIAS DE SOUSA ARAUJO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*414067\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Antônio Alves, n- 99, Lojas 22 a 26 Alcantara - São Gonçalo Sao Goncalo RJ CEP 24710-390, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844441727621-5, firmada em 15/12/2017, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R2 na Matrícula 69353, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R MARIO DE ALENCAR NR 37 CASA 02 LARANJAL SAO GONCALO RJ 24725170. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 19/01/2026, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. SAO GONCALO-RJ. Ivy Helene Lima Pagliuso, Oficial de Registro de Imóveis.

**3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO - CNS: 089649**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **EDILZA DA COSTA SILVA**

Ivy Helene Lima Pagliuso, oficial do 3º Ofício de Justiça de São Gonçalo, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº200215, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante EDILZA DA COSTA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*123494\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, DERIVALDO SILVA DA COSTA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*545704\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Antônio Alves, n- 99, Lojas 22 a 26 Alcantara - São Gonçalo Sao Goncalo RJ CEP 24710-390, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844441976185-4, firmada em 21/12/2018, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R02 na Matrícula 71788, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R PEDRO LANDIM NR 387 CASA 2 PACHECO SAO GONCALO RJ 24736120. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

em 12/12/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. SAO GONCALO-RJ. Ivy Helene Lima Pagliuso, Oficial de Registro de Imóveis.

**3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO - CNS: 089649**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **DERIVALDO SILVA DA COSTA**

Ivy Helene Lima Pagliuso, oficial do 3º Ofício de Justiça de São Gonçalo, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº200215, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante EDILZA DA COSTA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*123494\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, DERIVALDO SILVA DA COSTA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*545704\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Antônio Alves, n- 99, Lojas 22 a 26 Alcantara - São Gonçalo Sao Goncalo RJ CEP 24710-390, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844441976185-4, firmada em 21/12/2018, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R02 na Matrícula 71788, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R PEDRO LANDIM NR 387 CASA 2 PACHECO SAO GONCALO RJ 24736120. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 12/12/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. SAO GONCALO-RJ. Ivy Helene Lima Pagliuso, Oficial de Registro de Imóveis.

**3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO - CNS: 089649**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **DOUGLAS LOPES CORREA**

Ivy Helene Lima Pagliuso, oficial do 3º Ofício de Justiça de São Gonçalo, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº199796, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante DOUGLAS LOPES CORREA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*384677\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Antônio Alves, n- 99, Lojas 22 a 26 Alcantara - São Gonçalo Sao Goncalo RJ CEP 24710-390, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº

**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

844442140123-1, firmada em 10/10/2019, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 2 na Matrícula 71195, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R SAO JOAO DA MADEIRA NR 930 CASA 05 VISTA ALEGRE SAO GONCALO RJ 24725229. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 29/10/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. SAO GONCALO-RJ. Ivy Helene Lima Pagliuso, Oficial de Registro de Imóveis.

**3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO - CNS: 089649**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **JESSICA MEIRELLES MACIEIRA**

Ivy Helene Lima Pagliuso, oficial do 3º Ofício de Justiça de São Gonçalo, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº200925, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante JESSICA MEIRELLES MACIEIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*691377\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, FELIPE SOUZA DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*436347\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Antônio Alves, n- 99, Lojas 22 a 26 Alcantara - São Gonçalo Sao Goncalo RJ CEP 24710-390, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 855553779675-7, firmada em 24/11/2016, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 3 na Matrícula 68804, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na ETR SAO PEDRO NR 115 AP407 BL10 VISTA ALEGRE SAO GONCALO RJ 24736220. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 02/01/2026, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. SAO GONCALO-RJ. Ivy Helene Lima Pagliuso, Oficial de Registro de Imóveis.

**3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO - CNS: 089649**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **FELIPE SOUZA DA SILVA**

Ivy Helene Lima Pagliuso, oficial do 3º Ofício de Justiça de São Gonçalo, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº200925, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante JESSICA MEIRELLES MACIEIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*691377\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, FELIPE SOUZA DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*436347\*\*, que está em lugar

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Antônio Alves, n- 99, Lojas 22 a 26 Alcantara - São Gonçalo São Gonçalo RJ CEP 24710-390, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 855553779675-7, firmada em 24/11/2016, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 3 na Matrícula 68804, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na ETR SAO PEDRO NR 115 AP407 BL10 VISTA ALEGRE SAO GONCALO RJ 24736220. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 02/01/2026, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. SAO GONCALO-RJ. Ivy Helene Lima Pagliuso, Oficial de Registro de Imóveis.

**3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO - CNS: 089649**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **MARIA EDUARDA ZEFERINO DA SILVA**

Ivy Helene Lima Pagliuso, oficial do 3º Ofício de Justiça de São Gonçalo, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº200922, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante MARIA EDUARDA ZEFERINO DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*214787\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Antônio Alves, n- 99, Lojas 22 a 26 Alcantara - São Gonçalo São Gonçalo RJ CEP 24710-390, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844443200545-6, firmada em 15/12/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 2 na Matrícula 79879, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R CARDEAL ARCO VERDE NR 166 CASA 06 PACHECO SAO GONCALO RJ 24736810. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 02/01/2026, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. SAO GONCALO-RJ. Ivy Helene Lima Pagliuso, Oficial de Registro de Imóveis.

**3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO - CNS: 089649**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **GUTYERRY ROSA DA COSTA**

Ivy Helene Lima Pagliuso, oficial do 3º Ofício de Justiça de São Gonçalo, atendendo a requerimento

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº200274, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante GUTYERRY ROSA DA COSTA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*717227\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Antônio Alves, n- 99, Lojas 22 a 26 Alcantara - São Gonçalo São Gonçalo RJ CEP 24710-390, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 144441973742-4, firmada em 23/11/2022, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 3 na Matrícula 58907, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na AV SAMPAIO CORREIA NR 113 CASA 27 SANTA LUZIA SAO GONCALO RJ 24722500. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 01/12/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. SAO GONCALO-RJ. Ivy Helene Lima Pagliuso, Oficial de Registro de Imóveis.

**3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO - CNS: 089649**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **GLAYCE COSTA DE OLIVEIRA**

Ivy Helene Lima Pagliuso, oficial do 3º Ofício de Justiça de São Gonçalo, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº200054, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante GLAYCE COSTA DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*075647\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Antônio Alves, n- 99, Lojas 22 a 26 Alcantara - São Gonçalo São Gonçalo RJ CEP 24710-390, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 144442060344-4, firmada em 30/03/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 4 na Matrícula 74965, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R TAPUIAS QUADRA NR 215 LT 21A, QD 156, CASA BASE JARDIM CATARI SAO GONCALO RJ 24715421. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 18/11/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. SAO GONCALO-RJ. Ivy Helene Lima Pagliuso, Oficial de Registro de Imóveis.

**3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO - CNS: 089649****DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): NATYELLEN DOS SANTOS LIBERATO**

Ivy Helene Lima Pagliuso, oficial do 3º Ofício de Justiça de São Gonçalo, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº199970, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante NATYELLEN DOS SANTOS LIBERATO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*992207\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, NADIA SILVA DOS SANTOS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*616077\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Antônio Alves, n- 99, Lojas 22 a 26 Alcantara - São Gonçalo Sao Goncalo RJ CEP 24710-390, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844441281343-3, firmada em 08/07/2016, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R04 na Matrícula 64305, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R FERREIRA BORGES NR 227 AP 101 JARDIM CATARINA SAO GONCALO RJ 24717047. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 05/12/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. SAO GONCALO-RJ. Ivy Helene Lima Pagliuso, Oficial de Registro de Imóveis.

**3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO - CNS: 089649****EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): NADIA SILVA DOS SANTOS**

Ivy Helene Lima Pagliuso, oficial do 3º Ofício de Justiça de São Gonçalo, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº199970, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante NATYELLEN DOS SANTOS LIBERATO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*992207\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, NADIA SILVA DOS SANTOS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*616077\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Antônio Alves, n- 99, Lojas 22 a 26 Alcantara - São Gonçalo Sao Goncalo RJ CEP 24710-390, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844441281343-3, firmada em 08/07/2016, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R04 na Matrícula 64305, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R FERREIRA BORGES NR 227 AP 101 JARDIM CATARINA SAO GONCALO RJ 24717047. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 05/12/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado

**DIÁRIO REGISTRAL****Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. SAO GONCALO-RJ. Ivy Helene Lima Pagliuso, Oficial de Registro de Imóveis.

**3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO - CNS: 089649**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **IVANETE ADRIANA DA SILVA CAMARGO**

Ivy Helene Lima Pagliuso, oficial do 3º Ofício de Justiça de São Gonçalo, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº200900, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante IVANETE ADRIANA DA SILVA CAMARGO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*934877\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, CLEVIS DA SILVA CAMARGO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*890667\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Antônio Alves, n- 99, Lojas 22 a 26 Alcantara - São Gonçalo Sao Goncalo RJ CEP 24710-390, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878770232564-7, firmada em 22/12/2017, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 2 na Matrícula 69521, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R FRANSILVANIA NR 555 102 JARDIM CATARI SAO GONCALO RJ 24716390. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 29/12/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. SAO GONCALO-RJ. Ivy Helene Lima Pagliuso, Oficial de Registro de Imóveis.

**3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO - CNS: 089649**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **CLEVIS DA SILVA CAMARGO**

Ivy Helene Lima Pagliuso, oficial do 3º Ofício de Justiça de São Gonçalo, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº200900, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante IVANETE ADRIANA DA SILVA CAMARGO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*934877\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, CLEVIS DA SILVA CAMARGO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*890667\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Antônio Alves, n- 99, Lojas 22 a 26 Alcantara - São Gonçalo Sao Goncalo RJ CEP 24710-390, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878770232564-7, firmada em 22/12/2017, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 2 na Matrícula 69521, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R FRANSILVANIA NR 555 102 JARDIM CATARI SAO GONCALO RJ 24716390. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 29/12/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. SAO GONCALO-RJ. Ivy Helene Lima Pagliuso, Oficial de Registro de Imóveis.

**4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO - CNS: 093401**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **VINICIUS GABRIEL RODRIGUES LEMOS**

CELSE JORGE FERNANDES BELMIRO, oficial do 4º Ofício de Justiça de São Gonçalo, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº198548, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante VINICIUS GABRIEL RODRIGUES LEMOS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*156547\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Pc Dr Luiz Palmier, 30, Loja 01 Centro Sao Goncalo RJ CEP 24440-470, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771658835-1, firmada em 19/05/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 5 na Matrícula 0066715, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na EST DOS MENEZES 40 AP 511 BL.02, 1 DISTRITO MUTONDO SAO GONCALO RJ 24.451-230. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 27/10/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. SAO GONCALO-RJ. CELSE JORGE FERNANDES BELMIRO, Oficial de Registro de Imóveis.

**4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO - CNS: 093401**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **ALZIRA FERREIRA DE ALMEIDA**

CELSE JORGE FERNANDES BELMIRO, oficial do 4º Ofício de Justiça de São Gonçalo, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº199680, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ALZIRA FERREIRA DE ALMEIDA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*729427\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Pc Dr Luiz Palmier, 30, Loja 01 Centro Sao Goncalo RJ CEP 24440-470, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 802052000967-1, firmada em 25/03/2008, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 006 na Matrícula 19312, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R JOAQUIM ORNELAS NR 98 CASA ROCHA SAO GONCALO RJ 24421320. Segundo o

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 26/01/2026, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. SAO GONCALO-RJ. CELSO JORGE FERNANDES BELMIRO, Oficial de Registro de Imóveis.

**6º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO - CNS: 090779**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **LUIZ CLAUDIO PUCCINI VIEITEZ**

Paloma Pereira Souza Rufino Martins, oficial do 6º Ofício de Justiça de São Gonçalo, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº34955, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante LUIZ CLAUDIO PUCCINI VIEITEZ, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*110457\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Dr. Feliciano Sodré, 97, Loja 02 Centro Sao Goncalo RJ CEP 24440440, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 855552559974-9, firmada em 01/03/2013, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R2 na Matrícula 10730, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na AV JOSE MENDONCA DE CAMPOS NR 720 BL05 A203 COLUBANDE SAO GONCALO RJ 24450260. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 13/01/2026, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. SAO GONCALO-RJ. Paloma Pereira Souza Rufino Martins, Oficial de Registro de Imóveis.

**SAO JOAO DA BARRA/RJ****OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DA BARRA - CNS: 093427**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do  
CNN/CNJ-Extrajudicial

Usucapião Extrajudicial - Terceiros, art.16 do Prov. CNJ n. 65/17 - Em cumprimento ao que determina o art. 216-A, IV, 4º, da lei 6.015/73 c/c art. 23, do Provimento CGJ nº 23/2016, o Ofício Único de SJB faz saber que Flávia Márcia Soares Nerio, reivindicam a propriedade do imóvel urbano Rua Didimo Marques de Abreu, loteamento denominado Agro Villa do Amparo, Degredo, neste município de São João da Barra - RJ, através do procedimento USUCAPIÃO ADMINISTRATIVO, protocolizado nessa serventia em 09/10/2026, sob o nº29700/29701/29871. Na hipótese de manifestação contrária ao pedido, a mesma deverá ser feita junto ao cartório do Ofício Único de SJB, situado na Rua Coronel Cintra, 77, Centro, SJB - RJ, no prazo legal de 15 (quinze) dias a contar da data do respectivo recebimento

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



desta.

**SAQUAREMA/RJ****OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SAQUAREMA - CNS: 093476**

EDITAL - Rescisão Compromisso de CV de Lote, art. 32 e 36, III, L.6766/79 - Intimado(s):  
**CLEMENTINO MARTINS BORGES**

A Oficiala do Cartório Ofício Único da Comarca de Saquarema/RJ, com sede na Rua Doutor Luiz Januário, 363, Centro, Saquarema, RJ, CEP: 28990-790, diante da obrigação legal de cumprir o disposto no Art.251-A da Lei Federal nº 6.015/73; Art.246, IV e art. 256 da Lei Federal nº 13.105/2015, FAZ SABER, que fica intimado por este edital o promissário comprador do imóvel, Sr. CLEMENTINO MARTINS BORGES, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 092.XXX.XXX-63, residente à Rua João Bravo nº 45 em Saquarema/RJ; ou para conhecimento de terceiros eventualmente interessados em impugnar a titularidade do imóvel abaixo descrito ou habilitar direitos creditórios, para que se manifeste, dentro do prazo de 15 dias, sobre o Cancelamento de Promessa de Compra e Venda, nº 09/83, requerida pela empresa Fine e Sons Empreendimentos Ltda, referente ao imóvel descrito na matrícula nº 11.202, como Lote nº 29, quadra nº 03, do loteamento denominado "Jardim Recanto do Sol", situado no lugar de "Porto da Roça", zona urbana do 1º Distrito deste Município de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, com as seguintes medidas e confrontações: 15,50m na linha de frente que faz para a Rua E; 17,50m na linha dos fundos; 33,00m pelo lado direito confrontando com lote nº 30; 27,50m pelo lado esquerdo confrontando com o lote nº 28; Tendo em vista que notificações pessoais extrajudiciais não foram atendidas, estando o notificado em local incerto, ignorado ou não sabido, sendo interpretado o silêncio como concordância, sob pena de cancelamento da referida promessa, nos termos da Lei. Para que não alegue desconhecimento, foi expedido o presente Edital, por requerimento do apresentante.

**VALENCA/RJ****2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE VALENÇA - CNS: 091496**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **SUELY ALVES DE ALMEIDA**

Pedro Ivo da Costa, oficial do 2º Ofício de Justiça de Valença, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº49201, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante SUELY ALVES DE ALMEIDA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*777817\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Dos Mineiros, 160 loja, Galeria São Jorge Centro Valença RJ CEP 27600000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 109458000430-2, firmada em 13/03/2009, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 13 na Matrícula 6066, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R SEBASTIAO RIBEIRO SOBRIN NR 183 BELA VISTA VALENÇA RJ 27600000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 22/07/2024, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. VALENCA-RJ. Pedro Ivo da Costa, Oficial de Registro de Imóveis.

## **VOLTA REDONDA/RJ**

### **2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE VOLTA REDONDA - CNS: 090365**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **ANDRESA CRISTINA FARIAS SILVA**

WELLINGTON CLÁUDIO PINHO DE CASTRO, oficial do 2º Ofício de Justiça de Volta Redonda, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº67671, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ANDRESA CRISTINA FARIAS SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*771137\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Primeiro de Maio, 95, Aterrado Volta Redonda RJ CEP 27213-290, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 178770076185-9, firmada em 28/10/2020, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 4 na Matrícula 18683, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na AV FRANCISCO C. TORRES NR 0 BL.11 A204 SAO LUIZ VOLTA REDONDA RJ 27286440. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 09/02/2026, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. VOLTA REDONDA-RJ. WELLINGTON CLÁUDIO PINHO DE CASTRO, Oficial de Registro de Imóveis.

### **2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE VOLTA REDONDA - CNS: 090365**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **THOMAS ALBERTO SAKA**

WELLINGTON CLÁUDIO PINHO DE CASTRO, oficial do 2º Ofício de Justiça de Volta Redonda, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº67670, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante THOMAS ALBERTO SAKA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*198637\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Primeiro de Maio, 95, Aterrado Volta Redonda RJ CEP 27213-290, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 144441643530-3, firmada em 30/09/2021, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R7 na Matrícula 13253, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R WALTER H MOORE NR 125 APARTAMENTO 201 RETIRO VOLTA REDONDA RJ 27281450. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 09/02/2026, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização

## **DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. VOLTA REDONDA-RJ. WELLINGTON CLÁUDIO PINHO DE CASTRO, Oficial de Registro de Imóveis.

**2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE VOLTA REDONDA - CNS: 090365**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **THIAGO DE OLIVEIRA NICACIO**

WELLINGTON CLÁUDIO PINHO DE CASTRO, oficial do 2º Ofício de Justiça de Volta Redonda, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº67704, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante THIAGO DE OLIVEIRA NICACIO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*078757\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Primeiro de Maio, 95, Aterrado Volta Redonda RJ CEP 27213-290, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878772465625-5, firmada em 12/09/2025, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 6 na Matrícula 22038, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na AV MARANHÃO NR 190 AP410 RETIRO VOLTA REDONDA RJ 27274090. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 18/02/2026, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. VOLTA REDONDA-RJ. WELLINGTON CLÁUDIO PINHO DE CASTRO, Oficial de Registro de Imóveis.

**2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE VOLTA REDONDA - CNS: 090365**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **FABIANA SOARES VEIGA**

WELLINGTON CLÁUDIO PINHO DE CASTRO, oficial do 2º Ofício de Justiça de Volta Redonda, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº65865, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante FABIANA SOARES VEIGA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*201437\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS VEIGA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*822627\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Primeiro de Maio, 95, Aterrado Volta Redonda RJ CEP 27213-290, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 178770071876-7, firmada em 30/09/2020, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 4 na Matrícula 18684, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na AV FRANCISCO C. TORRES NR 0 BL.12 A101 SAO LUIZ VOLTA REDONDA RJ

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



27286440. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 05/02/2026, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. VOLTA REDONDA-RJ. WELLINGTON CLÁUDIO PINHO DE CASTRO, Oficial de Registro de Imóveis.

**2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE VOLTA REDONDA - CNS: 090365**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS VEIGA**

WELLINGTON CLÁUDIO PINHO DE CASTRO, oficial do 2º Ofício de Justiça de Volta Redonda, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº65865, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante FABIANA SOARES VEIGA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*201437\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS VEIGA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*822627\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Primeiro de Maio, 95, Aterrado Volta Redonda RJ CEP 27213-290, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 178770071876-7, firmada em 30/09/2020, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 4 na Matrícula 18684, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na AV FRANCISCO C. TORRES NR 0 BL.12 A101 SAO LUIZ VOLTA REDONDA RJ 27286440. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 05/02/2026, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. VOLTA REDONDA-RJ. WELLINGTON CLÁUDIO PINHO DE CASTRO, Oficial de Registro de Imóveis.

**2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE VOLTA REDONDA - CNS: 090365**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **DORIEDSON TEIXEIRA PINTO**

WELLINGTON CLÁUDIO PINHO DE CASTRO, oficial do 2º Ofício de Justiça de Volta Redonda, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº67606, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante DORIEDSON TEIXEIRA PINTO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*204717\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, SONIA LOUREIDO MALTA PINTO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*709007\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Primeiro de Maio, 95, Aterrado Volta Redonda RJ CEP 27213-290, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta

**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844443126729-5, firmada em 26/03/2024, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 3 na Matrícula 14350, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R JOSE CLARO DA SILVA NR 179 COND B, LOTE 444 SAO LUIZ VOLTA REDONDA RJ 27286270. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 28/01/2026, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. VOLTA REDONDA-RJ. WELLINGTON CLÁUDIO PINHO DE CASTRO, Oficial de Registro de Imóveis.

**2º OFICIO DE JUSTIÇA DE VOLTA REDONDA - CNS: 090365**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **SONIA LOUREIDO MALTA PINTO**

WELLINGTON CLÁUDIO PINHO DE CASTRO, oficial do 2º Ofício de Justiça de Volta Redonda, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº 67606, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante DORIEDSON TEIXEIRA PINTO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*204717\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, SONIA LOUREIDO MALTA PINTO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*709007\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Primeiro de Maio, 95, Aterrado Volta Redonda RJ CEP 27213-290, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844443126729-5, firmada em 26/03/2024, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 3 na Matrícula 14350, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R JOSE CLARO DA SILVA NR 179 COND B, LOTE 444 SAO LUIZ VOLTA REDONDA RJ 27286270. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 28/01/2026, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. VOLTA REDONDA-RJ. WELLINGTON CLÁUDIO PINHO DE CASTRO, Oficial de Registro de Imóveis.

**2º OFICIO DE JUSTIÇA DE VOLTA REDONDA - CNS: 090365**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **ELVIRA MARIA SOARES DA ROCHA**

WELLINGTON CLÁUDIO PINHO DE CASTRO, oficial do 2º Ofício de Justiça de Volta Redonda, atendendo a requerimento do credor fiduciário BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S/A, prenotado sob nº 66784, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ELVIRA

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

MARIA SOARES DA ROCHA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*514597\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, RODRIGO SOARES DA ROCHA - Cláusula Mandato 14.7, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*805437\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, ANA PAULA APARECIDA DA SILVA ROCHA, representante do ESPOLIO DE JOSE PAULO DA ROCHA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*342007\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, FERNANDA ALMEIDA DOS ANJOS ROCHA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*650057\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Primeiro de Maio, 95, Aterrado Volta Redonda RJ CEP 27213-290, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 503898-7, firmada em 27/10/2022, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 14.094 - R.4, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na RUA B - S/N - LT 152 BAIRRO: JARDIM BELMONTE - VOLTA REDONDA/RJ - CEP: 27273-565. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 26/01/2026, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. VOLTA REDONDA-RJ. WELLINGTON CLÁUDIO PINHO DE CASTRO, Oficial de Registro de Imóveis.

**2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE VOLTA REDONDA - CNS: 090365**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **RODRIGO SOARES DA ROCHA - Cláusula Mandato 14.7**

WELLINGTON CLÁUDIO PINHO DE CASTRO, oficial do 2º Ofício de Justiça de Volta Redonda, atendendo a requerimento do credor fiduciário BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S/A, prenotado sob nº66784, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ELVIRA MARIA SOARES DA ROCHA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*514597\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, RODRIGO SOARES DA ROCHA - Cláusula Mandato 14.7, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*805437\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, ANA PAULA APARECIDA DA SILVA ROCHA, representante do ESPOLIO DE JOSE PAULO DA ROCHA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*342007\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, FERNANDA ALMEIDA DOS ANJOS ROCHA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*650057\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Primeiro de Maio, 95, Aterrado Volta Redonda RJ CEP 27213-290, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 503898-7, firmada em 27/10/2022, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 14.094 - R.4, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na RUA B - S/N - LT 152 BAIRRO: JARDIM BELMONTE - VOLTA REDONDA/RJ - CEP: 27273-565. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 26/01/2026, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. VOLTA REDONDA-RJ. WELLINGTON CLÁUDIO PINHO DE CASTRO, Oficial de Registro de Imóveis.

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online



**2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE VOLTA REDONDA - CNS: 090365**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **ANA PAULA APARECIDA DA SILVA ROCHA, representante do ESPOLIO DE JOSE PAULO DA ROCHA**

WELLINGTON CLÁUDIO PINHO DE CASTRO, oficial do 2º Ofício de Justiça de Volta Redonda, atendendo a requerimento do credor fiduciário BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S/A, prenotado sob nº66784, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ELVIRA MARIA SOARES DA ROCHA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*514597\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, RODRIGO SOARES DA ROCHA - Cláusula Mandato 14.7, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*805437\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, ANA PAULA APARECIDA DA SILVA ROCHA, representante do ESPOLIO DE JOSE PAULO DA ROCHA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*342007\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, FERNANDA ALMEIDA DOS ANJOS ROCHA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*650057\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Primeiro de Maio, 95, Aterrado Volta Redonda RJ CEP 27213-290, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 503898-7, firmada em 27/10/2022, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 14.094 - R.4, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na RUA B - S/N - LT 152 BAIRRO: JARDIM BELMONTE - VOLTA REDONDA/RJ - CEP: 27273-565. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 26/01/2026, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. VOLTA REDONDA-RJ. WELLINGTON CLÁUDIO PINHO DE CASTRO, Oficial de Registro de Imóveis.

**2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE VOLTA REDONDA - CNS: 090365**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **FERNANDA ALMEIDA DOS ANJOS ROCHA**

WELLINGTON CLÁUDIO PINHO DE CASTRO, oficial do 2º Ofício de Justiça de Volta Redonda, atendendo a requerimento do credor fiduciário BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S/A, prenotado sob nº66784, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ELVIRA MARIA SOARES DA ROCHA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*514597\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, RODRIGO SOARES DA ROCHA - Cláusula Mandato 14.7, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*805437\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, ANA PAULA APARECIDA DA SILVA ROCHA, representante do ESPOLIO DE JOSE PAULO DA ROCHA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*342007\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, FERNANDA ALMEIDA DOS ANJOS ROCHA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*650057\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Primeiro de Maio, 95, Aterrado Volta Redonda RJ CEP 27213-290, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 503898-7, firmada em 27/10/2022, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 14.094 - R.4, e demais matrículas mencionadas no

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na RUA B - S/N - LT 152 BAIRRO: JARDIM BELMONTE - VOLTA REDONDA/RJ - CEP: 27273-565. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 26/01/2026, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. VOLTA REDONDA-RJ. WELLINGTON CLÁUDIO PINHO DE CASTRO, Oficial de Registro de Imóveis.

## **ESTADO - RIO GRANDE DO NORTE MACAIBA/RN**

### **1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MACAIBA - CNS: 093740**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **RUTH LUCAS DA SILVA DANTAS**

O Oficial do 1º Ofício de Notas desta Cidade, na conformidade do Art. 26, S 4º e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº9. 514/97, devidamente autorizado pelo (a) credor (a) Fiduciário, BANCO DO BRASIL S/A, (CNPJ/MF sob o nº00.000.000.0001-91), Credor do Contrato de Venda e Compra de Imóvel com Financiamento, Alienação fiduciária de Imóvel e outras Avenças, firmado entre as partes em 03/11/2015 e que recebeu o nº144.505.479 garantido por Alienação Fiduciária referente IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, situado na RUA PORTO DE DE ANTONIA, nº222, localizado no LT 109, OD 07, BEL MACAIBA, bairro BELA VISTA, do distrito, município e comarca de MACAÍBA/RN, CEP-59280- 000, objeto do R.04 e R.05, datado de 03/11/2015, na Matrícula nº18812, desse Cartório de registro de Imóveis de Macaíba/RN, com saldo devedor de R\$6.612,88, posicionada até 22/07/2024., de responsabilidade de V.Sa, INTIMA o (a) Fiduciante RUTH LUCAS DA SILVA DANTAS., residente(s) à Rua PORTO DE ANTONIA 222, - LT109, QD 07 BELA VISTA. MACAÍBA - RN, Rua SANTO ONOFRE, 1515APLANALTO,.NATAL/RN-, ora ausente, em lugar ignorado, incerto, não sabido e/ou inacessível, a comparecer neste Cartório de Registro de Imóveis, com endereço na Rua Ivanildo Gama Pacheco, 20, Centro, Macaíba/RN, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos da Alienação Fiduciária, objeto do Contrato de Financiamento firmado com a Credora acima mencionada ou dar as razões porque não o faz, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, efetue os devidos pagamentos das prestações vencidas e que se vencerem até a data do pagamento, dos juros convencionais, das penalidades e dos demais encargos contratuais, dos encargos legais, inclusive tributos, das contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e intimação, ficando, desde já, Vossa Senhoria, CIENTE de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do Credor acima mencionado, nos termos do art. 26, parágrafo 7º, da lei n.º 9514/97. Deverá desconsiderar o presente edital referido é verdade; dou fé.

## **MOSSORO/RN**

### **6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MOSSORO - CNS: 094920**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **FORLAN JULIO MENDONCA DA SILVA**

## **DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

MARIA DAS DORES ARAUJO REBOUÇAS, oficial do MOSSORÓ - 6º OFÍCIO, instalado à Avenida/Rua CORONEL VICENTE SABÓIA, 07, CENTRO. , com horário de atendimento de segunda a sexta feira das 8h às 17h, para os fins do parágrafo 4º, art. 26, da Lei 9514/1997, e em razão do requerimento da BANCO DO BRASIL S/A, credor do Contrato de Financiamento nº 144.506.331, garantido por Alienação Fiduciária, firmado na cidade de MOSSORÓ/RN, devidamente registrado na matrícula n.º 24.756, neste cartório, o imóvel situado à Rua Lada, Nº 260, Bairro Santa Julia, Mossoró/RN, vem, pelo presente, INTIMAR o Sr(a). FORJAN JULIO MENDONCA DA SILVA, CPF: \*\*\*.509.144-\*\*, residente(s) à Rua Honda, Nº 211, Bairro Santa Julia, Mossoró/RN, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste, compareça diretamente perante a sua agência bancária e efetive o pagamento da quantia de R\$ 16.614,53 (dezesesseis mil, seiscentos e catorze reais e cinquenta e três centavos), posicionada até 18/03/2026, a qual estará sujeita à atualização monetária e juros de mora até a data do efetivo pagamento, além de todas as despesas de cobrança e demais encargos que vencerem neste período, ficando, desde já, V. Senhoria CIENTE de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário acima nomeado, nos termos do art. 26, parágrafo 7º, da lei n.º 9514/97. , em data de 30/03/2026. E, para constar, eu MARIA DAS DORES ARAUJO REBOUÇAS, oficial, fiz lavrar e assino o presente

**PARNAMIRIM/RN****1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARNAMIRIM - CNS: 095315**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **FRANCISCO FERREIRA DE ARAUJO**

O 1º Ofício de Notas da Comarca de Parnamirim/RN, faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, na conformidade do Art. 26, 4º e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 9.514/97. Atendendo requerimento do credor fiduciário, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04), em virtude de não ter encontrado o(a) fiduciante nas diligências realizadas nos endereços constantes no contrato, nas vezes em que foi procurado(a), constatando-se estar em local incerto e ignorado, fica o(a) fiduciante, FRANCISCO FERREIRA DE ARAUJO (CPF/MF sob nº \*\*\*.264.124-\*\*) INTIMADO(A) para PAGAMENTO (purgação da mora) dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais, exatamente como consta do 1º do artigo citado, previstos no Instrumento Particular com força de Escritura Pública e/ou Cédula de Crédito Bancário nº 844440945373, firmado em 21/08/2015, registrado sob o nº R.4-, no Código Nacional de Matrícula nº 095315.2.0067879-14, referente ao imóvel situado à Rua Parque de Itaúnas (antiga Rua Projetada 31), nº 180, Apartamento nº 101, localizado no Pavimento Térreo, integrante do empreendimento denominado "Residencial Parque Verde", bairro Nova Esperança, Parnamirim/RN; no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, sob a pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação de propriedade do imóvel em favor do credor e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial. Deverá desconsiderar o presente edital caso já houverem quitado seus devidos débitos. E, para constar, eu ROEVA LARISSA DIÓGENES RAMOS DE OLIVEIRA FREITAS - Notária e Registradora Interina (Portaria nº 1108/2025-CGJ/RN), oficial, fiz lavrar e assino o presente.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARNAMIRIM - CNS: 095315**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **KLEBER LUIZ DE MELO**

O 1º Ofício de Notas da Comarca de Parnamirim/RN, faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, na conformidade do Art. 26, 4º e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 9.514/97. Atendendo requerimento do credor fiduciário, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04), em virtude de não ter encontrado os(as) fiduciantes nas diligências

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



realizadas nos endereços constantes no contrato, nas vezes em que foi procurado(a), constatando-se estar em local incerto e ignorado, ficam os(as) fiduciários, Sr(a). KLEBER LUIZ DE MELO (CPF/MF sob nº \*\*\*.298.754-\*\*) e Sr(a). OZINETE ANA TRINDADE MELO (CPF/MF sob nº \*\*\*.571.184-\*\*) INTIMADOS(AS) para PAGAMENTO (purgação da mora) dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais, exatamente como consta do 1º do artigo citado, previstos no Instrumento Particular com força de Escritura Pública e/ou Cédula de Crédito Bancário nº 178770250263, firmado em 31/08/2023, registrado sob o nº R.3-, no Código Nacional de Matrícula nº 095315.2.0093834-40, referente ao imóvel situado à Avenida Joaquim Patrício (Margem da RN-063), nº 740, Apartamento 102, do Bloco 63 (Torre Tripla), do "Tipo 02", localizado no Pavimento Térreo, integrante do empreendimento denominado "Condomínio Residencial Mirantes Caminho do Mar", Distrito Litoral - Pium, Parnamirim/RN; no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, sob a pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação de propriedade do imóvel em favor do credor e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial. Deverá desconsiderar o presente edital caso já houverem quitado seus devidos débitos. E, para constar, eu ROEVA LARISSSE DIÓGENES RAMOS DE OLIVEIRA FREITAS - Notária e Registradora Interina (Portaria nº 1108/2025-CGJ/RN), oficial, fiz lavrar e assino o presente.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARNAMIRIM - CNS: 095315**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **OZINETE ANA TRINDADE MELO**

O 1º Ofício de Notas da Comarca de Parnamirim/RN, faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, na conformidade do Art. 26, 4º e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 9.514/97. Atendendo requerimento do credor fiduciário, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04), em virtude de não ter encontrado os(as) fiduciários nas diligências realizadas nos endereços constantes no contrato, nas vezes em que foi procurado(a), constatando-se estar em local incerto e ignorado, ficam os(as) fiduciários, Sr(a). KLEBER LUIZ DE MELO (CPF/MF sob nº \*\*\*.298.754-\*\*) e Sr(a). OZINETE ANA TRINDADE MELO (CPF/MF sob nº \*\*\*.571.184-\*\*) INTIMADOS(AS) para PAGAMENTO (purgação da mora) dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais, exatamente como consta do 1º do artigo citado, previstos no Instrumento Particular com força de Escritura Pública e/ou Cédula de Crédito Bancário nº 178770250263, firmado em 31/08/2023, registrado sob o nº R.3-, no Código Nacional de Matrícula nº 095315.2.0093834-40, referente ao imóvel situado à Avenida Joaquim Patrício (Margem da RN-063), nº 740, Apartamento 102, do Bloco 63 (Torre Tripla), do "Tipo 02", localizado no Pavimento Térreo, integrante do empreendimento denominado "Condomínio Residencial Mirantes Caminho do Mar", Distrito Litoral - Pium, Parnamirim/RN; no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, sob a pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação de propriedade do imóvel em favor do credor e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial. Deverá desconsiderar o presente edital caso já houverem quitado seus devidos débitos. E, para constar, eu ROEVA LARISSSE DIÓGENES RAMOS DE OLIVEIRA FREITAS - Notária e Registradora Interina (Portaria nº 1108/2025-CGJ/RN), oficial, fiz lavrar e assino o presente.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARNAMIRIM - CNS: 095315**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **PRISCILA ALVES DA SILVA LEOCADIO**

O 1º Ofício de Notas da Comarca de Parnamirim/RN, faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, na conformidade do Art. 26, 4º e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 9.514/97. Atendendo requerimento do credor fiduciário, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04), em virtude de não ter encontrado o(a) fiduciante nas diligências realizadas nos endereços constantes no contrato, nas vezes em que foi procurado(a), constatando-se estar em local incerto e ignorado, fica o(a) fiduciante, PRISCILA ALVES DA SILVA LEOCADIO (CPF/MF sob nº \*\*\*.177.244-\*\*), mencionada como Priscila Alves Da Silva na matrícula do imóvel), INTIMADO(A) para

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

PAGAMENTO (purgação da mora) dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais, exatamente como consta do 1º do artigo citado, previstos no Instrumento Particular com força de Escritura Pública e/ou Cédula de Crédito Bancário nº 855551513115, firmado em 15/09/2011, registrado sob o nº R.2-, no Código Nacional de Matrícula nº 095315.2.0058003-57, referente ao imóvel situado à Rua Oscar Ramalho de Farias nº 65, e entre as Ruas Mikonos, Cartagena e Avenida Heronildes Xavier da Silva, Apartamento Residencial nº 202, localizado no 2º Pavimento, do Bloco 09, integrante do empreendimento residencial denominado "Residencial Aquarela", bairro Rosa dos Ventos, Parnamirim/RN; no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, sob a pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação de propriedade do imóvel em favor do credor e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial. Deverá desconsiderar o presente edital caso já houverem quitado seus devidos débitos. E, para constar, eu ROEVA LARISSA DIÓGENES RAMOS DE OLIVEIRA FREITAS - Notária e Registradora Interina (Portaria nº 1108/2025-CGJ/RN), oficial, fiz lavrar e assino o presente.

### **SANTA CRUZ/RN**

#### **1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA CRUZ - CNS: 094144**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **GILVAM MARTINS DE ANDRADE**

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Alienação Fiduciária - Art. 26-A, 4º, da Lei nº 9.514/1997) Devedor Fiduciante: GILVAM MARTINS DE ANDRADE MARIZA HELENA DE OLIVEIRA ATAÍDE PEREIRA, Oficiala do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Santa Cruz/RN, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, a requerimento da Caixa Econômica Federal, na qualidade de credora fiduciária, em razão do inadimplemento do Contrato de Financiamento nº 8.4444.2467495, firmado em 14.01.2021, nesta cidade, garantido por alienação fiduciária e devidamente registrado sob o nº R-7, na matrícula nº 8.300 - CNM: 094144.2.0008300-32, em 18.01.2021, neste Cartório, referente ao imóvel situado à Rua Dilma Maria de Medeiros Lima, nº 101, Conjunto Habitacional Manoel Borges da Silva - Loteamento Eldorado I, Santa Cruz/RN, CEP 59200-000, procede-se à presente INTIMAÇÃO por edital do devedor fiduciante: GILVAM MARTINS DE ANDRADE, CPF nº \*\*\*.861.024-\*\*, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do presente edital, compareçam a este Ofício, situado à Rua Dr. Pedro Medeiros, nº 85, Centro, Santa Cruz/RN, CEP 59200-000, no horário de expediente, a fim de purgar a mora, mediante o pagamento da quantia de R\$ 5.321,56 (cinco mil, trezentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos), posicionada em 20.03.2026, acrescida de atualização monetária, juros de mora, despesas de cobrança e demais encargos contratuais e legais até a data do efetivo pagamento. Fica o intimado advertido de que o não atendimento à presente intimação, no prazo consignado, acarretará a consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária, nos termos do 7º do art. 26 da Lei nº 9.514/1997. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei. O referido é verdade; dou fé. Eu (Mariza Helena de Oliveira Ataíde Pereira), que a digitei, assino digitalmente e raso de que uso. Santa Cruz/RN, 24/03/2026. Em testemunho da verdade Mariza Helena de Oliveira Ataíde Pereira Tabeliã Pública

### **SAO GONCALO DO AMARANTE/RN**

#### **1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNS: 095323**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **LEANDRO CARLOS DE AMBROSIO MELO**

#### **DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JJP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

Bel. ALDEMIR VASCONCELOS DE SOUZA JÚNIOR, oficial do SÃO GONÇALO DO AMARANTE - 1º OFÍCIO, instalado à Rua do Largo, 11, Amarante, São Gonçalo do Amarante - RN, com horário de atendimento de segunda a sexta feira das 8h às 14h, para os fins do parágrafo 4º, art. 26, da Lei 9514/1997, e em razão do requerimento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, credor do Contrato de Financiamento nº 844441662064 garantido por Alienação Fiduciária, firmado na cidade de São Gonçalo do Amarante - RN, aos 04/01/2018, devidamente registrado na matrícula n.º 18902, neste cartório, o imóvel situado à Rua Flores dos Amarilis, 106, Lote 20, Quadra 4, Loteamento Cidade das Flores, Bairro Jardins, São Gonçalo do Amarante, RN, vem, pelo presente, INTIMAR o Sr. LEANDRO CARLOS DE AMBROSIO MELO CPF: \*\*\*.558.924-\*\*, residente(s) à Rua dos Amarilis, 106 - Lote 20 Quadra 04 - Jardins. SAO GONCALO DO AMARANTE - RN, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste, compareça diretamente perante este cartório e efetive o pagamento da quantia de R\$ 3.133,51, posicionada até 25/09/2025, a qual estará sujeita à atualização monetária e juros de mora até a data do efetivo pagamento, além de todas as despesas de cobrança e demais encargos que vencerem neste período, ficando, desde já, V. Senhoria CIENTE de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário acima nomeado, nos termos do art. 26, parágrafo 7º, da lei n.º 9514/97. SÃO GONÇALO DO AMARANTE - RN, 30 de Março de 2026. E, para constar, eu ALDEMIR VASCONCELOS DE SOUZA JÚNIOR, oficial, fiz lavrar e assino o presente.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNS: 095323**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **GILMAR PEGADO DA SILVA**

Bel. ALDEMIR VASCONCELOS DE SOUZA JÚNIOR, oficial do SÃO GONÇALO DO AMARANTE - 1º OFÍCIO, instalado à Rua do Largo, 11, Amarante, São Gonçalo do Amarante - RN, com horário de atendimento de segunda a sexta feira das 8h às 14h, para os fins do parágrafo 4º, art. 26, da Lei 9514/1997, e em razão do requerimento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, credor do Contrato de Financiamento nº 878770878250 garantido por Alienação Fiduciária, firmado na cidade de São Gonçalo do Amarante - RN, aos 07/07/2020, devidamente registrado na matrícula n.º 50179, neste cartório, o imóvel situado à Rua Ximango, nº 93, Lote 1141, Quadra 42, Loteamento Santos Dumont, Bairro: Santo Antônio do Potengi, São Gonçalo do Amarante, RN, CEP: 59297-276, vem, pelo presente, INTIMAR o Sr. GILMAR PEGADO DA SILVA CPF: \*\*\*.059.854-\*\*, residente (s) à Rua Ximango, 93 - L1141 Q42 - Santo A D Pot. SAO GONCALO DO AMARANTE - RN, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste, compareça diretamente perante este cartório e efetive o pagamento da quantia de R\$ 2.293,51, posicionada até 16/11/2025, a qual estará sujeita à atualização monetária e juros de mora até a data do efetivo pagamento, além de todas as despesas de cobrança e demais encargos que vencerem neste período, ficando, desde já, V. Senhoria CIENTE de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário acima nomeado, nos termos do art. 26, parágrafo 7º, da lei n.º 9514/97. São Gonçalo do Amarante - RN, 30 de Março de 2026. E, para constar, eu ALDEMIR VASCONCELOS DE SOUZA JÚNIOR, oficial, fiz lavrar e assino o presente.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNS: 095323**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **NAILSON CAETANO SIQUEIRA**

Bel. ALDEMIR VASCONCELOS DE SOUZA JÚNIOR, oficial do SÃO GONÇALO DO AMARANTE - 1º OFÍCIO, instalado à Rua do Largo, 11, Amarante, São Gonçalo do Amarante - RN, com horário de atendimento de segunda a sexta feira das 8h às 14h, para os fins do parágrafo 4º, art. 26, da Lei 9514/1997, e em razão do requerimento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, credor do Contrato de Financiamento nº 878770919768 garantido por Alienação Fiduciária, firmado na cidade de São Gonçalo do Amarante - RN, aos 17/08/2020, devidamente registrado na matrícula n.º 50204, neste cartório, o imóvel situado à Rua Jose Roseno Pereira, 277 - Qd13 Lt249 - Regomoileiro. SÃO GONÇALO DO AMARANTE /RN, vem, pelo

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



presente, INTIMAR o senhor NAILSON CAETANO SIQUEIRA CPF: \*\*\*.590.614-\*\*, residente(s) à Rua Jose Roseno Pereira, 277 - Qd13 Lt249 - Regomoleiro. SÃO GONCALO DO AMARANTE - RN, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste, compareça diretamente perante este cartório e efetive o pagamento da quantia de R\$ 2.606,64, posicionada até 20/09/2025, a qual estará sujeita à atualização monetária e juros de mora até a data do efetivo pagamento, além de todas as despesas de cobrança e demais encargos que vencerem neste período, ficando, desde já, V. Senhoria CIENTE de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário acima nomeado, nos termos do art. 26, parágrafo 7º, da lei n.º 9514/97. São Gonçalo do Amarante - RN, 30 de Março de 2026. E, para constar, eu ALDEMIR VASCONCELOS DE SOUZA JÚNIOR, oficial, fiz lavrar e assino o presente.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNS: 095323**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **EDMAR LUCAS DA CRUZ TRAJANO**

Bel. ALDEMIR VASCONCELOS DE SOUZA JÚNIOR, oficial do SÃO GONÇALO DO AMARANTE - 1º OFÍCIO, instalado à Rua do Largo, 11, Amarante, São Gonçalo do Amarante - RN, com horário de atendimento de segunda a sexta feira das 8h às 14h, para os fins do parágrafo 4º, art. 26, da Lei 9514/1997, e em razão do requerimento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, credor do Contrato de Financiamento nº 878770350094 garantido por Alienação Fiduciária, firmado na cidade de São Gonçalo do Amarante - RN, aos 24/05/2018, devidamente registrado na matrícula n.º 53423, neste cartório, o imóvel situado à Rua Manoel Patrício de Medeiros, nº 2100, Apartamento 403, Bloco 75, Condomínio Mirantes da Lagoa, Bairro: Jardins, São Gonçalo do Amarante, RN, CEP: 59294-558, vem, pelo presente, INTIMAR o Sr. EDMAR LUCAS DA CRUZ TRAJANO CPF: \*\*\*.356.444-\*\*, residente(s) à Rua Manoel P D Medeiros, 2100 - Apto 403 B 75 - Jardins. SÃO GONCALO DO AMARANTE - RN, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste, compareça diretamente perante este cartório e efetive o pagamento da quantia de R\$ 3.358,01, posicionada até 16/11/2025, a qual estará sujeita à atualização monetária e juros de mora até a data do efetivo pagamento, além de todas as despesas de cobrança e demais encargos que vencerem neste período, ficando, desde já, V. Senhoria CIENTE de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário acima nomeado, nos termos do art. 26, parágrafo 7º, da lei n.º 9514/97. SÃO GONÇALO DO AMARANTE - RN, 30 de Março de 2026. E, para constar, eu ALDEMIR VASCONCELOS DE SOUZA JÚNIOR, oficial, fiz lavrar e assino o presente.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNS: 095323**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **DENISE KARLA LEMOS DA SILVA CAVALCANTE**

Bel. ALDEMIR VASCONCELOS DE SOUZA JÚNIOR, oficial do SÃO GONÇALO DO AMARANTE - 1º OFÍCIO, instalado à Rua do Largo, 11, Amarante, São Gonçalo do Amarante - RN, com horário de atendimento de segunda a sexta feira das 8h às 14h, para os fins do parágrafo 4º, art. 26, da Lei 9514/1997, e em razão do requerimento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, credor do Contrato de Financiamento nº 878770455081 garantido por Alienação Fiduciária, firmado na cidade de São Gonçalo do Amarante - RN, aos 08/10/2018, devidamente registrado na matrícula n.º 53606, neste cartório, o imóvel situado à RUA MANOEL PATRICIO DE MEDEIROS, Nº 2100, JARDINS SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, CEP 59294-558, vem, pelo presente, INTIMAR a senhora DENISE KARLA LEMOS DA SILVA CPF: \*\*\*.311.044-\*\* e o senhor MATEUS CAVALCANTE SILVA CPF: \*\*\*.907.314-\*\*, residente(s) à Rua Manoel Patrício de Medeiros, 2100 - B 87 Apto202 - Jardins. SÃO GONCALO DO AMARANTE - RN, Rua Humaita, 142 - - Jardim Lola. SÃO GONCALO DO AMARANTE - RN, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste, compareça diretamente perante este cartório e efetive o pagamento da quantia de R\$ 21.992,00, posicionada até 09/05/2025, a qual estará sujeita à atualização monetária e juros de mora até a data do efetivo pagamento, além de todas as despesas de cobrança e demais encargos que vencerem neste período, ficando, desde já, V. Senhoria CIENTE de que o não cumprimento da referida obrigação

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário acima nomeado, nos termos do art. 26, parágrafo 7º, da lei n.º 9514/97. São Gonçalo do Amarante - RN, 30 de Março de 2026. E, para constar, eu ALDEMIR VASCONCELOS DE SOUZA JÚNIOR, oficial, fiz lavrar e assino o presente.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNS: 095323**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **MATEUS CAVALCANTE SILVA LEMOS**

Bel. ALDEMIR VASCONCELOS DE SOUZA JÚNIOR, oficial do SÃO GONÇALO DO AMARANTE - 1º OFÍCIO, instalado à Rua do Largo, 11, Amarante, São Gonçalo do Amarante - RN, com horário de atendimento de segunda a sexta feira das 8h às 14h, para os fins do parágrafo 4º, art. 26, da Lei 9514/1997, e em razão do requerimento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, credor do Contrato de Financiamento nº 878770455081 garantido por Alienação Fiduciária, firmado na cidade de São Gonçalo do Amarante - RN, aos 08/10/2018, devidamente registrado na matrícula n.º 53606, neste cartório, o imóvel situado à RUA MANOEL PATRICIO DE MEDEIROS, Nº 2100, JARDINS SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, CEP 59294-558, vem, pelo presente, INTIMAR a senhora DENISE KARLA LEMOS DA SILVA CPF: \*\*\*.311.044-\*\* e o senhor MATEUS CAVALCANTE SILVA CPF: \*\*\*.997.314-\*\* , residente(s) à Rua Manoel Patricio de Medeiros, 2100 - B 87 Apto202 - Jardins. SAO GONCALO DO AMARANTE - RN, Rua Humaita, 142 - - Jardim Lola. SAO GONCALO DO AMARANTE - RN, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste, compareça diretamente perante este cartório e efetive o pagamento da quantia de R\$ 21.992,00, posicionada até 09/05/2025, a qual estará sujeita à atualização monetária e juros de mora até a data do efetivo pagamento, além de todas as despesas de cobrança e demais encargos que vencerem neste período, ficando, desde já, V. Senhoria CIENTE de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário acima nomeado, nos termos do art. 26, parágrafo 7º, da lei n.º 9514/97. São Gonçalo do Amarante - RN, 30 de Março de 2026. E, para constar, eu ALDEMIR VASCONCELOS DE SOUZA JÚNIOR, oficial, fiz lavrar e assino o presente.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNS: 095323**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **JOZIANI CARDOSO COSME**

Bel. ALDEMIR VASCONCELOS DE SOUZA JÚNIOR, oficial do SÃO GONÇALO DO AMARANTE - 1º OFÍCIO, instalado à Rua do Largo, 11, Amarante, São Gonçalo do Amarante - RN, com horário de atendimento de segunda a sexta feira das 8h às 14h, para os fins do parágrafo 4º, art. 26, da Lei 9514/1997, e em razão do requerimento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, credor do Contrato de Financiamento nº 844443686165 garantido por Alienação Fiduciária, firmado na cidade de São Gonçalo do Amarante - RN, aos 23/12/2024, devidamente registrado na matrícula n.º 59277, neste cartório, o imóvel situado à Rua Coronel Irinel Raimundo de Souza, nº 791, Quadra 09, Lote 395, Loteamento Vista do Alto, Bairro Santo Antônio do Potengi, São Gonçalo do Amarante, RN, CEP: 59297-006, vem, pelo presente, INTIMAR a senhora JOZIANI CARDOSO COSME CPF: \*\*\*.296.764-\*\*, residente(s) à Rua Coronel Irinel R D Souza, 791 - Quadra 09 Lote 395 L - Santo Antonio do Potengi, SAO GONCALO DO AMARANTE - RN, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste, compareça diretamente perante este cartório e efetive o pagamento da quantia de R\$ 2.960,61, posicionada até 23/10/2025, a qual estará sujeita à atualização monetária e juros de mora até a data do efetivo pagamento, além de todas as despesas de cobrança e demais encargos que vencerem neste período, ficando, desde já, V. Senhoria CIENTE de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário acima nomeado, nos termos do art. 26, parágrafo 7º, da lei n.º 9514/97. São Gonçalo do Amarante - RN, 30 de Março de 2026. E, para constar, eu ALDEMIR VASCONCELOS DE SOUZA JÚNIOR, oficial, fiz lavrar e assino o presente.

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

**ESTADO - RIO GRANDE DO SUL  
ALVORADA/RS****REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALVORADA - CNS: 097006**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **CHRISTIAN CETTOLIN DA SILVEIRA**

Bonifacio Hugo Rausch, oficial do Registro de Imóveis de Alvorada, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº193105, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante CHRISTIAN CETTOLIN DA SILVEIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*394440\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Estrada Frederico Dihl, 128, Sala 06 Bela Vista Alvorada RS CEP 94810-240, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 855553178071-9, firmada em 29/09/2014, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 1 na Matrícula 67273, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na RDV CAMINHO DO MEIO NR 5765 607 STELLA MARIS ALVORADA RS 94856060. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 06/03/2026, correspondentes a R\$ 26.461,57, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. ALVORADA-RS. Bonifacio Hugo Rausch, Oficial de Registro de Imóveis.

**BAGÉ/RS****REGISTRO DE IMÓVEIS DE BAGÉ - CNS: 098913**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **GLADES JARDIM LUIZ**

Ieda Silva Ribeiro Ianzer, oficial do Registro de Imóveis de Bagé, atendendo a requerimento do credor fiduciário ITAU UNIBANCO S/A, prenotado sob nº270717, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante GLADES JARDIM LUIZ, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*857410\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, SÉRGIO ALMIR BEZERRA NUNES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*368860\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na João Maria Peixoto, 1040, Casa Centro Bagé RS CEP 96400-044, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 1019127140-3, firmada em 25/10/2024, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 8.077/R.13, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Rua Barão do Amazonas, nº 424, Antigo nº46, Bairro Centro, Bagé/RS, CEP 96400-220. Segundo o requerimento, o

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



valor deste(s) encargo(s), posicionado em 05/03/2026, correspondentes a R\$ 19.159,10, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. BAGÉ-RS. Ieda Silva Ribeiro Ianzer, Oficial de Registro de Imóveis.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE BAGÉ - CNS: 098913**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **SÉRGIO ALMIR BEZERRA NUNES**

Ieda Silva Ribeiro Ianzer, oficial do Registro de Imóveis de Bagé, atendendo a requerimento do credor fiduciário ITAU UNIBANCO S/A, prenotado sob nº270717, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante GLADES JARDIM LUIZ, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*857410\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, SÉRGIO ALMIR BEZERRA NUNES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*368860\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na João Maria Peixoto, 1040, Casa Centro Bagé RS CEP 96400-044, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 1019127140-3, firmada em 25/10/2024, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 8.077/R.13, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Rua Barão do Amazonas, nº 424, Antigo nº46, Bairro Centro, Bagé/RS, CEP 96400-220. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 05/03/2026, correspondentes a R\$ 19.159,10, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. BAGÉ-RS. Ieda Silva Ribeiro Ianzer, Oficial de Registro de Imóveis.

**BARROS CASSAL/RS****REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARROLO CASSAL - CNS: 097030**

EDITAL - Loteamento e Desmembramento - Terceiros, art 19 L 6766/79

Décio Luís Battisti, Registrador Interino do Registro de Imóveis do Município de Barros Cassal/RS, Comarca de Soledade/RS, na forma da lei, faz saber a tantos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado nesta Serventia em 13/3/2026, sob protocolo n. 22876, requerimento pelo qual OSVALNIR ROBERTO JANDREY, brasileiro, separado judicialmente, motorista, inscrito no CPF sob n. \*\*\*.474.210-\*\*, residente e domiciliado na Avenida Maurício Cardoso, 1618, bairro Centro, na cidade de Barros Cassal/RS, apresentou os documentos exigidos pela Legislação

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

pertinente, para efeitos de registro do Processo de Parcelamento do Solo Urbano, na modalidade de Desmembramento, classificado como residencial, tendo por objeto o lote urbano n. 4 (quatro), da quadra n. 210 (duzentos e dez), no município de Barros Cassal/RS, com a área de "16.204,59m<sup>2</sup>" (dezesesseis mil e duzentos e quatro metros e cinquenta e nove decímetros quadrados), sem benfeitorias, localizado na Avenida Maurício Cardoso, lado par, distante 85,15 metros da esquina formada com a rua Pedro Luiz Stroschoen, no quarteirão incompleto formado pela avenida Maurício Cardoso e rua Pedro Luiz Stroschoen, confrontando: ao norte, com o lote n. 3 de propriedade de Rudimar Ballin; ao leste, pela avenida Maurício Cardoso; ao sul, com a matrícula n. 3.768 de propriedade de Floreny Francisca da Motta; e, ao oeste, com a matrícula n. 984 de propriedade do espólio de Rui dos Santos Jandrey; perfazendo um perímetro de 581,89 metros, com as demais características e confrontações constantes na matrícula n. 6.348 do Livro n. 2-RG, deste Ofício do Registro de Imóveis. O referido, após o registro de desmembramento em apreço, passará a ser constituído de seis (6) lotes, com aproveitamento do sistema viário existente, tudo em conformidade com o memorial e levantamento planimétrico aprovados pelo setor de engenharia do município de Barros Cassal/RS e conforme croqui abaixo. Assim, ficam intimados os terceiros eventualmente interessados e titulares de direitos reais e de outros direitos em relação ao pedido que se julgarem prejudicados para apresentarem impugnação escrita perante o Registrador Interino do Registro de Imóveis de Barros Cassal/RS, no endereço localizado na rua Tiradentes, n. 590, sala 2, bairro Centro; ou, através do e-protocolo, no sítio <https://www.cri-rs.com.br/>, com as razões de sua discordância no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da última publicação, que será realizada por meio de três (3) publicações consecutivas, conforme dispõe o Artigo 19 da Lei n. 6.766/79. Inexistindo impugnações e satisfeitas todas as exigências legais, proceder-se-á ao registro do desmembramento. Barros Cassal/RS, 27 de março de 2026. O Registrador Interino, Décio Luís Battisti.

[Consultar o arquivo anexo](#)

## CACHOEIRINHA/RS

### REGISTRO DE IMÓVEIS DE CACHOEIRINHA - CNS: 100131

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **JULIANA GHENO**

Claudio Fagundes da Rocha, oficial do Registro de Imóveis de Cachoeirinha, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº154955, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante JULIANA GHENO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*161030\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Flores da Cunha, 4251, Bom Princípio Cachoeirinha RS CEP 94950-001, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844441502148-1, firmada em 21/03/2017, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R10 na Matrícula 38783, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R FLAVIO CATANHEDE NR 55 CS 08 CHÁCARA PONTA PORÃ VILA SILVEIRA CACHOEIRINHA RS 94940090. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 26/01/2026, correspondentes a R\$ 10.738,34, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. CACHOEIRINHA-RS. Claudio Fagundes da Rocha, Oficial de Registro de Imóveis.

#### DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE CACHOEIRINHA - CNS: 100131**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **ANA FLAVIA CUNHA DOS SANTOS**

Claudio Fagundes da Rocha, oficial do Registro de Imóveis de Cachoeirinha, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº155122, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ANA FLAVIA CUNHA DOS SANTOS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*037960\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Flores da Cunha, 4251, Bom Princípio Cachoeirinha RS CEP 94950-001, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 808440040654-8, firmada em 06/05/2009, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o R-7 na Matrícula 29921 e Matrícula 29830 (Box nº 18), e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R RIO BRANCO, Nº 551, EDIFÍCIO RESIDENCIAL SIDNEY, APARTAMENTO 401 DO BLOCO B E BOX DE ESTACIONAMENTO Nº 18, PONTA PORA, CACHOEIRINHA RS, 94935570. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 09/03/2026, correspondentes a R\$ 6.910,11, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. CACHOEIRINHA-RS. Claudio Fagundes da Rocha, Oficial de Registro de Imóveis.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE CACHOEIRINHA - CNS: 100131**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **SHAENE DOS SANTOS ESQUERDO**

Claudio Fagundes da Rocha, oficial do Registro de Imóveis de Cachoeirinha, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº150090, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante SHAENE DOS SANTOS ESQUERDO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*618310\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Flores da Cunha, 4251, Bom Princípio Cachoeirinha RS CEP 94950-001, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 144441882684-9, firmada em 22/07/2022, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 7 na Matrícula 35470, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R IRMAOS VEIGA NR 78 CASA 01 VILA P BRASIL CACHOEIRINHA RS 94935280. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 05/02/2026, correspondentes a R\$ 9.416,45, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário,

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. CACHOEIRINHA-RS. Claudio Fagundes da Rocha, Oficial de Registro de Imóveis.

## CAXIAS DO SUL/RS

### 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAXIAS DO SUL - CNS: 099259

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **VERA LUCIA CORREA ROLOFF SOARES**

Manoel Valente Figueiredo Neto, oficial do 2º Registro de Imóveis de Caxias do Sul, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº341295, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante VERA LUCIA CORREA ROLOFF SOARES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*998190\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Sinimbu, 1205, Centro Caxias do Sul RS CEP 95020-510, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 171001949684-0, firmada em 02/03/2016, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 3, na Matrícula nº 104084, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R GECI LAUTERT PRATES 1221 SAO LUIZ BLG AP103 CAXIAS DO SUL RS95074722. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 28/02/2026, correspondentes a R\$ 66.972,88, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. CAXIAS DO SUL-RS. Manoel Valente Figueiredo Neto, Oficial de Registro de Imóveis.

### 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAXIAS DO SUL - CNS: 099259

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **SUSANA CASTILHOS RODRIGUES**

Manoel Valente Figueiredo Neto, oficial do 2º Registro de Imóveis de Caxias do Sul, atendendo a requerimento do credor fiduciário BANCO DO BRASIL S/A, prenotado sob nº340094, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante SUSANA CASTILHOS RODRIGUES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*197140\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Sinimbu, 1205, Centro Caxias do Sul RS CEP 95020-510, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 18010759-5, firmada em 27/05/2014, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 52785 / R-14, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na RUA PADRE JONES JOAO TIBOLA 225 APT0 401 BLOCO 01 SAO VITOR CAXIAS DO SUL RS CEP 95088580. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 26/01/2026, correspondentes a R\$ 193.589,47, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário,

#### DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. CAXIAS DO SUL-RS. Manoel Valente Figueiredo Neto, Oficial de Registro de Imóveis.

## CAPAO DA CANOA/RS

### REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAPÃO DA CANOA - CNS: 100099

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **JEAN ROSSANO IZAGUIRRE BISSO AGUIAR DA ROSA**

Márcia Elisa Comassetto dos Santos, oficial do Registro de Imóveis de Capão da Canoa, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº272078, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante JEAN ROSSANO IZAGUIRRE BISSO AGUIAR DA ROSA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*827350\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Tupinamba, 595, Loja Centro Capao da Canoa RS CEP 95555-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 144442118998-6, firmada em 28/06/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 4 na Matrícula 123149, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R DAS PAPOULAS NR 3823 CASA CAPAO NOVO CAPAO DA CANOA RS 95555000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 22/01/2026, correspondentes a R\$ 13.375,14, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. Capao da Canoa-RS. Márcia Elisa Comassetto dos Santos, Oficial de Registro de Imóveis.

### REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAPÃO DA CANOA - CNS: 100099

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,  
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **CONDOMINIO EDIFICIO SAFACI**

Bel. MÁRCIA ELISA COMASSETTO DOS SANTOS, na qualidade de Oficial de Registros Públicos da Comarca de Capão da Canoa - RS, em virtude de estar em local incerto e não sabido, faz a presente INTIMAÇÃO por edital do CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SAFACI, inscrito no CNPJ sob número 04.090.371/0001-62, representado pelo síndico em exercício Luiz Fernando Pinos Alves, a requerimento de P R PIONER CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob número 16.551.898/0001-26, para que compareça neste Serviço de Registros Públicos da cidade de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul, situado na rua Tupinambá, número 595, Bairro Centro, a respeito da solicitação de retificação a seguir: A proprietária do imóvel objeto da matrícula 123.347 do Livro 2 de Registro Geral, deste Ofício - P R PIONER CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, constituído de um terreno urbano situado nesta Praia e Município de Capão da Canoa - RS, constituído dos lotes números 10 (dez), 11 (onze) e 12 (doze), da quadra 3-D (três-D), que pelo cadastro municipal é lote 10 (dez), quadra 85 (oitenta e cinco), setor 365 (trezentos e sessenta e cinco), solicita a retificação de medidas do referido imóvel, conforme memorial descritivo anexo, que fica fazendo parte integrante da presente

## DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

notificação, elaborado pelo responsável técnico Vilson Costa Medeiros - CREA número 50.373-D e conforme certidão descritiva fornecida pela Prefeitura Municipal desta cidade, número 216/2023, que também segue anexa. Na retificação pleiteada, a requerente solicita que as medidas do terreno passem a ser conforme descritas no memorial descritivo que faz parte integrante do presente instrumento. V.Sa. tem o prazo de quinze (15) dias, contados do recebimento desta, para, na qualidade de proprietária do imóvel confinante, se manifestar sobre a referida retificação pleiteada, esclarecendo que o seu silêncio importará em aceitação tácita e autorizará esta Oficial Registradora a proceder à retificação pleiteada na matrícula acima referida. A documentação está à sua disposição nesta serventia, sob protocolo número 273053. Qualquer dúvida, favor contatar com o Escrevente Autorizado Vinícius Semeler Floriano ou diretamente com a Oficial Registradora.

## **CRUZEIRO DO SUL/RS**

### **REGISTRO DE IMÓVEIS DE CRUZEIRO DO SUL - CNS: 130658**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **MASSARO NUNES**

EDITAL DE INTIMAÇÃO IRLENE MARIA BRUGNERA BORIN, Oficial do Registro de Imóveis do município de CRUZEIRO DO SUL, COMARCA DE LAJEADO/RS, em atendimento ao requerimento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, prenotado sob nº14338, nos termos do art. 26, 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante MASSARO NUNES inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*002.160\*\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, na Rua Santa Maria, 155, Sala 03, centro, Cruzeiro do Sul-RS, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário, nº844442507617-3 firmada em 23/03/2021, com garantia de alienação fiduciária registrada na Matrícula 3267, sob o nº 5, a qual diz respeito ao imóvel CASA número 10, do "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JORMAI III", BLOCO C, situada na Rua Irineu Otto Weiler, sendo a décima unidade da direita para a esquerda, de quem se posiciona de frente para o Condomínio na Rua Irineu Otto Weiler, composta de um pavimento, em alvenaria, cabendo-lhe como fração ideal de 0,0754 nas coisas de uso comum e fins proveitosos do condomínio e do terreno. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 23/02/2026, correspondentes a R\$9.510,05, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, 7º, da Lei nº 9.514/97. Cruzeiro do Sul-RS. Irlene Maria Brugnera Borin - Oficiala de Registro de Imóveis.

## **ENCRUZILHADA DO SUL/RS**

### **REGISTRO DE IMÓVEIS DE ENCRUZILHADA DO SUL - CNS: 098715**

EDITAL - Loteamento e Desmembramento - Terceiros, art 19 L 6766/79

THIAGO DE CASTRO BRANDÃO VARGAS, Oficial Registrador do Registro de Imóveis de Encruzilhada do Sul, usando das atribuições conferidas pelo artigo 19 da Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e em

#### **DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JJP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



atendimento ao requerimento de RETIFICAÇÃO, EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO E DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL URBANO, formulado por ALFEU LUIZ TREVISAN, sua esposa VILMA LUCIA BRAZ DA ROCHA TREVISAN, EUCLIDES LUIZ BROCARDO, e sua esposa NÉA CARMELITA CARVALHO BROCARDO, cientificam a todos quanto o presente edital virem, conhecimento tiverem ou dele interessarem que os proprietários supramencionados protocolaram junto à este Ofício, sob o nº. 90.989, os documentos necessários exigidos pelo artigo 18 da Lei 6.766/79 para DESMEMBRAMENTO. A situação matricular atual do imóvel é contida na matriculado sob o nº. 7.527, do Livro 2, desta serventia, em condomínio civil, na proporção de 70% para ALFEU LUIZ TREVISAN e sua esposa, e 30% para EUCLIDES LUIZ BROCARDO e sua esposa. Dito imóvel passará por retificação administrativa, com os devidos documentos autuados e qualificados positivamente nesta serventia, passando a abranger a seguinte descrição, com propriedade na mesma proporção indicada acima: "Um terreno urbano, situado nesta cidade de Encruzilhada do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 96610000, situado na rua Pompílio Xavier dos Santos, com a área superficial de vinte e cinco mil e cento e sessenta e nove metros quadrados (25.169,00m<sup>2</sup>), com as seguintes características e confrontações: Inicia sua descrição no ponto "P1" de coordenadas UTM X: 353.221,325 e Y: 6.619.802,407 Datum SIRGAS 2000, no alinhamento da rua Pompílio Xavier dos Santos na divisa com terreno Matriculado sob Nº 16.914 de propriedade da Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul; deste ponto segue por uma reta na direção Nordeste medindo 55,12m no alinhamento da rua Pompílio Xavier dos Santos a noroeste; daí inflete por uma linha de três segmentos na direção Sudeste sendo o primeiro de dimensão 208,36m, o segundo 13,55m e o terceiro 33,74m, todos confrontando com imóvel de Matrícula nº. 8.004, do Livro 2 ( Imóvel em situação de condomínio civil ) de propriedade de Marcelo Rosa da Costa, Ruan Vaz da Silva Carvalho, Claudio Antonio de Carvalho e Outros, a noroeste; deste ponto inflete numa reta na direção Sudoeste medindo 13,33m confrontante com o imóvel da Matrícula nº 10.202, do livro 2 de propriedade de sucessão de Antônio José Barbosa de Oliveira, a sudeste; daí segue por uma linha reta na direção Noroeste de dimensão 10,03m confrontando com imóvel da Matrícula nº 11.296, do livro 2, de propriedade de Margareth Stocker, a sudoeste; deste ponto inflete numa reta com sete segmentos na direção Sudoeste sendo o primeiro medindo 20,03m confrontante com imóvel da Matrícula nº 11.296, do livro 2, de propriedade de Margareth Stocker; o segundo com dimensão de 25,50m confrontando com imóvel da Matrícula nº 18.104, do livro 2, de propriedade de Ely Slawski dos Santos; o terceiro medindo 12,00m confrontante com imóvel de Matrícula nº 18.105, do livro 2, de propriedade de Izacar Comercial Agrícola Ltda.; o quarto medindo 15,07m confrontante com imóvel de Matrícula nº 19.247, do livro 2, de propriedade de Izacar Comercial Agrícola Ltda.; o quinto com dimensão de 20,60m confrontando com imóvel de Matrícula nº 8.058, do livro 2, de propriedade de Izacar Comercial Agrícola Ltda.; o sexto medindo 20,30m confrontante com a Matrícula nº 10.826, do livro 2, de propriedade de Marcelo Couto Guterres; e o sétimo segmento de dimensão 9,70m confrontando com o imóvel da Matrícula nº 9.960, do livro 2, de propriedade de Luana Guterres Machado e Milena Guterres Machado, todos a sudeste; daí inflete numa linha reta na direção Noroeste medindo 7,52m confrontante com o imóvel de Cadastro nº 8400222120 da Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul ( Sem matrícula localizada ) em nome de Ruy Dos Santos Cardoso, a sudoeste; deste ponto segue numa reta na direção Sudoeste de dimensão 14,69m confrontando ainda com imóvel de Cadastro nº 8400222120 da Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul ( Sem matrícula localizada ) em nome de Ruy Dos Santos Cardoso, a sudeste; daí segue por uma reta na direção Sudoeste medindo 14,78m confrontante com Cadastro nº 8400222200 da Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul ( Sem matrícula localizada ) em nome de Inocencio Cardoso de Freitas, a sudeste; deste ponto segue numa reta de dois segmentos na direção Noroeste sendo o primeiro de dimensão 86,48m e o segundo medindo 60,80m, ambos confrontando com imóvel de Registro nº.12 da Matrícula nº 5.260, em nome de Dalva Carolina Soares Corrêa, a sudoeste; daí segue por uma reta na direção Nordeste medindo 15,00m no alinhamento da rua Pompílio Xavier dos Santos a noroeste; deste ponto inflete numa linha reta na direção sudeste de dimensão 60,00m confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul (Matrícula nº 16.913) a nordeste, daí segue por uma linha de dois segmentos na direção nordeste sendo o primeiro medindo 55,20m e o segundo de dimensão 44,80m, ambos confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul (Matrícula nº 16.913) a noroeste; deste ponto inflete numa reta na direção Noroeste de dimensão 60,00m confrontante com propriedades da Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul (Matrícula nº 16.913 e Matrícula nº 16.914) a sudoeste, encontrando o ponto de partida e fechando assim o perímetro descrito." Do referido imóvel, após o procedimento de retificação administrativa, será registrada a divisão e Extinção de Condomínio cumulada com desmembramento de imóvel, conforme Escritura pública de divisão e extinção de

**DIÁRIO REGISTRAL****Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

condomínio e desmembramento de imóvel urbano nº. 14.912, do Livro 106, fls. 187, lavrada pelo tabelião substituto do tabelionato desta cidade de Encruzilhada do Sul/RS, Bel. Lucas Gabriel Leão Soares, em 10 de dezembro de 2025 e Escritura pública de retificação nº. 14.997, do Livro 107, fls. 111, lavrada pelo tabelião substituto do tabelionato desta cidade de Encruzilhada do Sul/RS, Bel. Lucas Gabriel Leão Soares, em 18 de março de 2026, ficando os lotes a seguir descritos e caracterizados; Ao condômino ALFEU LUIZ TREVISAN, e sua esposa, fica pertencendo, com absoluto e irrestrito senhorio, os seguintes lotes: "Lote 01 - Um terreno urbano, situado neste município de Encruzilhada do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 96610000, localizado na Rua Pompílio Xavier dos Santos, Loteamento do Climério, com a área de dezesseis mil trezentos e trinta e dois metros quadrados e quarenta e sete centésimos de metro quadrado ( $16.332,47m^2$ ), com as seguintes características e confrontações: inicia sua descrição no ponto "P1" de coordenadas UTM X: 353.221,325 e Y: 6.619.802,407 Datum SIRGAS 2000, na divisa entre a propriedade da Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul (Matrícula nº 16.914) a Sudoeste e no alinhamento da rua Pompílio Xavier dos Santos; deste ponto segue por uma reta na direção Nordeste medindo 11,00m no alinhamento da rua Pompílio Xavier dos Santos a noroeste; daí inflete por uma reta na direção sudeste de dimensão 32,00m confrontante com o "Lote 03" a Nordeste; deste ponto segue por uma linha reta na direção nordeste medindo 36,26m confrontando ainda com o "Lote 03" a Noroeste; daí inflete por uma linha de três segmentos na direção Sudeste sendo o primeiro de dimensão 175,38m, o segundo 13,55m e o terceiro 33,74m, todos confrontando com imóvel de Matrícula nº. 8.004, do Livro 2 ( Imóvel em situação de condomínio civil ) de propriedade de Marcelo Rosa da Costa, Ruan Vaz da Silva Carvalho, Claudio Antonio de Carvalho e Outros, a noroeste; deste ponto inflete numa reta na direção Sudoeste medindo 13,33m confrontante com o imóvel da Matrícula nº 10.202, do livro 2 de propriedade de sucessão de Antônio José Barbosa de Oliveira ( inventariante: Andressa Duarte de Oliveira ), a sudeste; daí segue por uma linha reta na direção Noroeste de dimensão 10,03m confrontando com imóvel da Matrícula nº 11.296, do livro 2, de propriedade de Margareth Stocker, a sudoeste; deste ponto inflete numa reta com cinco segmentos na direção Sudoeste sendo o primeiro medindo 20,03m confrontante com imóvel da Matrícula nº 11.296, do livro 2, de propriedade de Margareth Stocker; o segundo com dimensão de 25,50m confrontando com imóvel da Matrícula nº 18.104, do livro 2, de propriedade de Ely Slawski dos Santos; o terceiro medindo 12,00m confrontante com imóvel de Matrícula nº 18.105, do livro 2, de propriedade de Izacar Comercial Agrícola Ltda.; o quarto medindo 15,07m confrontante com imóvel de Matrícula nº 19.247, do livro 2, de propriedade de Izacar Comercial Agrícola Ltda.; e o quinto com dimensão de 20,60m confrontando com imóvel de Matrícula nº 8.058, do livro 2, de propriedade de Izacar Comercial Agrícola Ltda., todos a Sudeste; daí segue por uma reta na direção Noroeste medindo 131,81m confrontante com o "Lote 02" a Sudoeste; deste ponto segue por uma reta na direção Nordeste de dimensão 44,80m confrontante com propriedade da Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul (Matrícula nº 16.913); deste ponto inflete numa reta na direção Noroeste de dimensão 60,00m confrontante com propriedades da Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul (Matrícula nº 16.913 e Matrícula nº 16.914) a Sudoeste; encontrando o ponto de partida e fechando assim o perímetro descrito.", e "Lote 03 - Um terreno urbano, situado neste município de Encruzilhada do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 96610000, localizado na Rua Pompílio Xavier dos Santos, Loteamento do Climério, com a área de mil e duzentos e oitenta e cinco metros quadrados e oitenta e cinco centésimos de metro quadrado ( $1.285,83m^2$ ), com as seguintes características e confrontações: inicia sua descrição num ponto distante 11,00m da coordenada UTM X: 353.221,325 e Y: 6.619.802,407 Datum SIRGAS 2000, pelo alinhamento da Rua Pompílio Xavier dos Santos; deste ponto segue por uma reta na direção Nordeste medindo 44,12m no alinhamento da rua Pompílio Xavier dos Santos a Noroeste; daí inflete por uma linha reta na direção Sudeste de dimensão 32,98m confrontando com imóvel de Matrícula nº. 8.004, do Livro 2 ( Imóvel em situação de condomínio civil ) de propriedade de Marcelo Rosa da Costa, Ruan Vaz da Silva Carvalho, Claudio Antonio de Carvalho e Outros, a noroeste; deste ponto segue por uma reta na direção Sudoeste medindo 36,26m<sup>2</sup> confrontante com o "Lote 01" a Sudeste; daí inflete numa reta na direção noroeste medindo 32,00m confrontando ainda com o "Lote 01" a Sudoeste, encontrando o ponto de partida e fechando assim o perímetro descrito." Ao condômino EUCLIDES LUIZ BROCARD, e sua esposa, fica pertencendo, com absoluto e irrestrito senhorio, o seguinte lote: "Lote 02 - Um terreno urbano, situado neste município de Encruzilhada do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 96610000, localizado na Rua Pompílio Xavier dos Santos, Loteamento do Climério, com a área de sete mil e quinhentos e cinquenta metros quadrados e setenta centésimos de metro quadrado ( $7.550,70m^2$ ), com as seguintes características e confrontações: inicia sua descrição no ponto "P2" de coordenadas UTM X:

**DIÁRIO REGISTRAL****Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

353.171,881 e Y: 6.619.699,366 Datum SIRGAS 2000, na divisa com a Rua Pompílio Xavier dos Santos e com imóvel de Registro nº.12 da Matrícula nº 5.260, em nome de Dalva Carolina Soares Corrêa, a sudoeste; daí segue por uma linha reta na direção nordeste de dimensão 15,00m no alinhamento da Rua Pompílio Xavier dos Santos a Noroeste; deste ponto inflete numa reta na direção Sudeste medindo 60,00m confrontante com propriedade da Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul (Matrícula nº 16.913) a Nordeste; daí segue por uma reta na direção Nordeste de dimensão 55,20m confrontante com propriedade da Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul (Matrícula nº 16.913) a noroeste; daí segue por uma reta na direção Sudeste medindo 131,81m confrontante com o "Lote 01" a nordeste; deste ponto inflete numa reta com dois segmentos na direção Sudoeste sendo o primeiro medindo 20,30m confrontante com a Matrícula nº 10.826, do livro 2, de propriedade de Marcelo Couto Guterres e o segundo segmento de dimensão 9,70m confrontando com o imóvel da Matrícula nº 9.960, do livro 2, de propriedade de Luana Guterres Machado e Milena Guterres Machado, ambos a sudeste; daí inflete numa linha reta na direção Noroeste medindo 7,52m confrontando com o imóvel de Cadastro nº 8400222120 da Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul ( Sem matrícula localizada ) em nome de Ruy Dos Santos Cardoso a sudoeste; deste ponto segue numa reta na direção Sudoeste de dimensão 14,69m confrontante com o imóvel de Cadastro nº 8400222120 da Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul ( Sem matrícula localizada ) em nome de Ruy Dos Santos Cardoso, a sudeste; deste ponto segue numa reta na direção Sudoeste de dimensão 14,69m confrontando ainda com imóvel de Cadastro nº 8400222120 da Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul ( Sem matrícula localizada ) em nome de Ruy Dos Santos Cardoso, a sudeste; daí segue por uma reta na direção Sudoeste medindo 14,78m confrontante com Cadastro nº 8400222200 da Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul ( Sem matrícula localizada ) em nome de Inocencio Cardoso de Freitas, a sudeste; deste ponto segue numa reta de dois segmentos na direção Noroeste sendo o primeiro de dimensão 86,48m e o segundo medindo 60,80m, ambos confrontando com imóvel de Registro nº.12 da Matrícula nº 5.260, em nome de Dalva Carolina Soares Corrêa, a sudoeste; encontrando o ponto de partida e fechando assim o perímetro descrito.", tudo conforme plantas anexadas a este edital. E para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado em três (03) oportunidades. O registro pode ser impugnado no PRAZO DE QUINZE DIAS, contados da última publicação, nos termos do artigo 19 da Lei 6.766/79. Informo ainda que a não manifestação de eventuais terceiros interessados no prazo acima referido (15 dias), contados da terceira e última publicação deste edital, presumir-se-á sua aquiescência com o pedido e, de consequência permitirá a realização do DESMEMBRAMENTO do imóvel conforme acima caracterizado. Os documentos estão disponíveis para análise junto ao Registro de Imóveis desta cidade, situado na Rua XV de Novembro, nº 326, no horário das 8:00horas às 11:30horas e das 13:30horas às 17:00horas. E para que chegue ao conhecimento de TERCEIROS INTERESSADOS, expede-se este Edital, que será publicado em plataforma eletrônica, nos termos do Provimento Nº 21/2022-CGJ/RS.

[Consultar o arquivo anexo](#)

## ESTEIO/RS

### REGISTRO DE IMÓVEIS DE ESTEIO - CNS: 100172

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **BRUNO OSCAR LANG**

Rodrigo Zanotto Mondadori, 2º Registrador Substituto do Ofício de Registro de Imóveis de Esteio/RS, de acordo com Art. 216-A, da Lei nº 6.015/73, e Artigo 398 e seguintes do Código Nacional de Normas - Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional da Justiça do Conselho Nacional de Justiça, a requerimento de Comércio de Materiais de Construção Tamandaré Ltda. EPP, representado pelo advogado Milton Pinheiro dos Santos, inscrito na OAB/RS sob nº 24.294, protocolou nesta Serventia, sob nº 157163, em 19/12/2025, requerimento solicitando o RECONHECIMENTO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, do imóvel com a seguinte descrição, registrado na matrícula 5.708, desta Serventia, e contempla a seguinte descrição: "TERRENO URBANO situado nesta cidade, composto do lote número vinte e sete (27) da quadra "B", conforme consta na planta particular de Bruno Oscar Lang, com a área superficial de trezentos e quarenta e nove metros e quarenta e cinco decímetros quadrados (349,45m²), com formato

#### DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



irregular, com as seguintes medidas e confrontações: medindo treze metros e trinta centímetros (13,30m) de frente, ao sul, no alinhamento da José Martins, antiga rua dois (2) com quatorze metros (14,00m) de largura nos fundos, ao norte, onde entesta com o lote número doze (12), de Comércio de Materiais de Construção Tamandaré Ltda, por vinte e cinco metros (25,00m) de extensão da frente aos fundos, a leste, no alinhamento com a rua Manoel Machado, antiga rua Três, com vinte e seis metros e trinta e cinco centímetros (26,35m) de extensão da frente aos fundos, a oeste, onde divide-se com o lote número 26, da mesma quadra, de Comércio de Materiais de Construção Tamandaré Ltda, e, está localizado na quarteirão formado pela rua José Martins, rua Manoel Machado, avenida Luiz Pasteur e rua São Domingos. Procedência: matrícula 5.708, do Livro nº2-RG, do Registro de Imóveis de Esteio. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V01, de coordenadas N 6.699.439,37m e E 484.472,24m; deste segue com azimute de 283°34'06,91" e distância de 13,30m, confrontando neste trecho a Sul com a RUA JOSÉ MARTINS, até o vértice V02, de coordenadas N 6.699.442,50m e E 484.459,31m; deste segue com azimute de 12°24'07,41" e distância de 26,35m, confrontando neste trecho a Oeste com a propriedade do lote 26 de MATR. 10981 de Comércio de Materiais de Construção Ltda, até o vértice V03, de coordenadas N 6.699.468,23m e E 484.464,97m; deste segue com azimute de 109°05'03,80" e distância de 14,00m, confrontando neste trecho a Norte com a propriedade do lote 12 de MATR. 9530 de Comércio de Materiais de Construção Ltda, até o vértice V04, de coordenadas N 6.699.463,65m e E 484.478,20m; deste segue com azimute de 193°47'41,37" e distância de 25,00m, confrontando neste trecho a Leste com a RUA MANOEL MACHADO, até o vértice V01, de coordenadas N 6.699.439,37m e E 484.472,24m, ponto inicial da descrição deste perímetro. Localizado na esquina da Rua José Martins com a Rua Manoel Machado, na qual figuram como proprietário registral BRUNO OSCAR LANG, inscrito no CPF/MF sob nº \*\*\*.622.840-\*\*, em face do que, ficam INTIMADOS da solicitação de Reconhecimento de Usucapião, tendo o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar, perante o Registro de Imóveis de Esteio/RS, cujo Ofício encontra-se instalado à rua 24 de Agosto, nº 228, bairro Centro, Esteio, CEP 93.265-166. Interpretado o silêncio como concordância, nos termos do artigo 216-A, 13, da Lei nº 6.515/73. Sendo que a presente notificação é realizada nos termos do artigo 408 do provimento 149 do CNJ, tendo em vista o notificado estar em lugar incerto, não sabido ou inacessível, cabendo ao oficial de registro de imóveis, neste caso, certificar o ocorrido e promover a notificação por edital publicado, por duas vezes, em jornal local de grande circulação, pelo prazo de 15 dias cada um, interpretando o silêncio do notificando como concordância. Esteio, 30 de março de 2026. Rodrigo Zanotto Mondadori, 2º Registrador Substituto do Ofício de Registro de Imóveis de Esteio/RS.

[Consultar o arquivo anexo](#)

### REGISTRO DE IMÓVEIS DE ESTEIO - CNS: 100172

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ESTEIO EDITAL Rodrigo Zanotto Mondadori, 2º Registrador Substituto do Ofício de Registro de Imóveis de Esteio/RS, de acordo com Art. 216-A, da Lei nº 6.015/73, e Artigo 398 e seguintes do Código Nacional de Normas - Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional da Justiça do Conselho Nacional de Justiça, a requerimento de Comércio de Materiais de Construção Tamandaré Ltda. EPP, representado pelo advogado Milton Pinheiro dos Santos, inscrito na OAB/RS sob nº 24.294, protocolou nesta Serventia, sob nº 157163, em 19/12/2025, requerimento solicitando o RECONHECIMENTO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, do imóvel com a seguinte descrição, registrado na matrícula 5.708, desta Serventia, e contempla a seguinte descrição: "TERRENO URBANO situado nesta cidade, composto do lote número vinte e sete (27) da quadra "B", conforme consta na planta particular de Bruno Oscar Lang, com a área superficial de trezentos e quarenta e nove metros e quarenta e cinco decímetros quadrados (349,45m²), com formato irregular, com as seguintes medidas e confrontações: medindo treze metros e trinta centímetros (13,30m) de frente, ao sul, no alinhamento da José Martins, antiga rua dois (2) com quatorze metros (14,00m) de largura nos fundos, ao norte, onde entesta com o lote número doze (12), de Comércio de Materiais de Construção Tamandaré Ltda, por vinte e cinco metros (25,00m) de extensão da frente aos fundos, a leste, no alinhamento com a rua Manoel Machado, antiga rua Três, com vinte e seis metros e trinta e cinco centímetros (26,35m) de extensão da

#### DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

frente aos fundos, a oeste, onde divide-se com o lote número 26, da mesma quadra, de Comércio de Materiais de Construção Tamandaré Ltda, e, está localizado na quarteirão formado pela rua José Martins, rua Manoel Machado, avenida Luiz Pasteur e rua São Domingos. Procedência: matrícula 5.708, do Livro nº2-RG, do Registro de Imóveis de Esteio. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V01, de coordenadas N 6.699.439,37m e E 484.472,24m; deste segue com azimute de 283°34'06,91" e distância de 13,30m, confrontando neste trecho a Sul com a RUA JOSÉ MARTINS, até o vértice V02, de coordenadas N 6.699.442,50m e E 484.459,31m; deste segue com azimute de 12°24'07,41" e distância de 26,35m, confrontando neste trecho a Oeste com a propriedade do lote 26 de MATR. 10981 de Comércio de Materiais de Construção Ltda, até o vértice V03, de coordenadas N 6.699.468,23m e E 484.464,97m; deste segue com azimute de 109°05'03,80" e distância de 14,00m, confrontando neste trecho a Norte com a propriedade do lote 12 de MATR. 9530 de Comércio de Materiais de Construção Ltda, até o vértice V04, de coordenadas N 6.699.463,65m e E 484.478,20m; deste segue com azimute de 193°47'41,37" e distância de 25,00m, confrontando neste trecho a Leste com a RUA MANOEL MACHADO, até o vértice V01, de coordenadas N 6.699.439,37m e E 484.472,24m, ponto inicial da descrição deste perímetro. Localizado na esquina da Rua José Martins com a Rua Manoel Machado. E para ciência de TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS, publica-se esse edital, para que possam se manifestar no prazo máximo de quinze 15 (quinze) dias para se manifestar, perante o Titular do Registro de Imóveis de Esteio/RS, cujo Ofício encontra-se instalado à rua 24 de Agosto, nº 228, bairro Centro, Esteio, CEP 93.265-166. Interpretado o silêncio como concordância, nos termos do artigo 216-A, 13, da Lei nº 6.515/73. Esteio, RS, 30 de março de 2026. Rodrigo Zanotto Mondadori, 2º Registrador Substituto

[Consultar o arquivo anexo](#)

## FELIZ/RS

### REGISTRO DE IMÓVEIS DE FELIZ - CNS: 097915

EDITAL - Loteamento e Desmembramento - Terceiros, art 19 L 6766/79

Em cumprimento ao disposto no art. 19 da Lei nº 6.766/79, faz saber, a quem interessar possa, que a proprietária CONCRECOR OBRAS LTDA, empresa brasileira, inscrita no CNPJ nº 02.493.319/0001-21, com sede na rua Areal, nº 174, bairro centro, na cidade de Tupandi/RS, apresentaram neste Serviço de Registro em 16 de março de 2026, requerimento de loteamento e demais documentos necessários, protocolado sob nº 73.170 Lº 1-P, solicitando o registro do LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM DA FELICIDADE, que compreenderá a 118 lotes residenciais, 02 lotes para instalação de poço artesiano, 03 áreas de uso público e 07 áreas para arruamentos, a ser instalado no imóvel matriculado sob nº 19.409, Lº 02 RG, que possui as seguintes características: IMÓVEL: UMA FRAÇÃO DE TERRAS, com a área superficial de 180.615,32m<sup>2</sup> (cento e oitenta mil, seiscentos e quinze metros e trinta e dois decímetros quadrados), sobre a qual se acham edificadas uma casa de material, uma casa mista e uma casa e demais benfeitorias, situada parte na zona urbana, no lado esquerdo da Rua Júlio de Castilhos, Bairro Matiel, nesta cidade, de quem nela entra pela Rua Leonardo Dietz, donde dista 36,56m (trinta e seis metros e cinquenta e seis centímetros), mais precisamente a área de 135.810,30m<sup>2</sup>, com as benfeitorias, e, parte na zona rural deste município, mais precisamente a área de 44.805,02m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, a oeste, partindo do vértice situado na divisa com o imóvel de propriedade do Condomínio Residencial Bohn, com o alinhamento da Estrada Júlio de Castilhos, no sentido norte-sul, forma um ângulo interno de 55°29'06", na extensão de 44,32m (quarenta e quatro metros e trinta e dois centímetros), forma um ângulo interno de 182°11'20", na extensão de 30,25m (trinta metros e vinte e cinco centímetros), forma um ângulo interno de 174°43'59", na extensão de 60,99m (sessenta metros e noventa e nove centímetros), forma um ângulo interno de 177°17'36", na extensão de 34,25m (trinta e quatro metros e vinte e cinco centímetros), forma um ângulo interno de 176°25'53", na extensão de 20,28m (vinte metros e vinte e oito centímetros), confronta nestes trechos com a Rua Júlio de Castilhos; ao sudoeste, no sentido noroeste-sudeste, forma um ângulo interno de 133°39'25", na extensão de 962,88m (novecentos e sessenta e dois metros e oitenta e oito centímetros), até o limite da zona

#### DIÁRIO REGISTRAL

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)

**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.

**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

urbana, segue no mesmo sentido, em zona rural, na extensão de 627,20m (seiscentos e vinte e sete metros e vinte centímetros), confronta nestes trechos com o imóvel de propriedade de Ligia Bohn e outros; a leste, no sentido sul-norte, forma um ângulo interno de 69°18'11", na extensão de 76,82m (setenta e seis metros e oitenta e dois centímetros), confronta com o imóvel de propriedade de José Theodoro Dillenburg; ao nordeste, no sentido sudeste-noroeste, forma um ângulo interno de 110°54'29", na extensão de 601,18m (seiscentos e um metros e dezoito centímetros), até o limite com a zona urbana, segue no mesmo sentido, em zona urbana, na extensão de 233,46m (duzentos e trinta e três metros e quarenta e seis centímetros), confronta nestes trechos com a área "A" de propriedade de Léo Canício Bohn; segue ao sudeste, no sentido sudoeste-nordeste, forma um ângulo interno de 268°55'06", na extensão de 42,40m (quarenta e dois metros e quarenta centímetros), segue ao sudoeste, no sentido noroeste-sudeste, forma um ângulo interno de 271°04'54", na extensão de 4,57m (quatro metros e cinquenta e sete centímetros), segue novamente ao sudeste, no sentido sudoeste-nordeste, forma um ângulo interno de 89°59'05", na extensão de 31,14m (trinta e um metros e quatorze centímetros), confronta nestes trechos com a Área "A" de propriedade de Léo Canício Bohn; ao nordeste, no sentido sudeste-noroeste, forma um ângulo interno de 90°00'55", na extensão de 404,23m (quatrocentos e quatro metros e vinte e três centímetros), confronta com imóveis de propriedade de Antônio Massing, Valmir Severo Alves Leal, Nilson Antonio Schenkel, Rui Pedro de Brito, Fabiano Von Scharthen, Martha Baumgarten, Salete Beatriz Bohnenberger, Marcelo Staine Machado, Augusto Zwirtes e Cia Ltda, com a Rua Adalberto Weissheimer, com imóveis de propriedade de Luciano Munchen, Catia Luciana Pereira, Alvario Fernando Bundchen e outros, Gércio Specht, Fernando Staudt, Luis Carlos Cavalheiro da Silva, Leo Orlando Dietze, Marcio José Momolli, Rudimar Hanauer, Leo Orlando Dietze, Luís Fernandes Bernardes, Schmitz Empreendimentos Imobiliários, com a Rua Aloisio Veit, com imóveis de propriedade de Luciano Reichert, Larri Antônio Razzera, Paulo Ruschel Stefani e com a Rua Guilherme Benno Braun; segue ao noroeste, no sentido nordeste-sudoeste, forma um ângulo interno de 89°24'15", na extensão de 2,00m (dois metros), segue ao nordeste, no sentido sudeste-noroeste, forma um ângulo interno de 270°30'59", na extensão de 15,00m (quinze metros), segue ao sudeste, no sentido sudoeste-nordeste, forma um ângulo interno de 269°29'01", na extensão de 2,00m (dois metros), confronta nestes trechos com o imóvel de propriedade de Robes Schneider; segue novamente ao nordeste, no sentido sudeste-noroeste, forma um ângulo interno de 90°35'45", na extensão de 427,27m (quatrocentos e vinte e sete metros e vinte e sete centímetros), confronta com os imóveis da propriedade de Leonora Haas, de Daniel Gustavo Braun, de Débora Hahn, de Joaquim José Poersch, com a Rua Afonso Ivo Assmann, com os imóveis de propriedade de Marlete Teresinha Sturmer, de Arlindo Renato Pauly, de Loidemar de Mafalda Moraes, de Marlise Teresinha Valentini Hahn, de Juacir Dries, de Nilson Antônio Schenkel, de Marcus Leonardo Nienow, de Arlindo Pedro Nienow, com a Rua Carlos Schneider, com os imóveis de propriedade de Remo Matté, de Teresinha Laurencia Dewes, de Vera Teresinha César e com imóveis de propriedade de Tribo Atelier de Calçados, com os imóveis de propriedade de André Schlindwein, de Fernando Luis Ludwig, de Elpidio Roque Ludwig, de Raquel Ludwig, de Darci Vicente Martini, de Antônio Pedro Schneider, de Werno Armino Herzer e de Condomínio Residencial Bohn. Segue croqui anexo. Caso alguém se julgar prejudicado com o pretendido registro, deverá, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da última publicação, reclamar contra o referido pedido, impugnando-o por escrito e apresentando neste Serviço de Registro, sito à Rua João Fridolino Bennemann, nº 503, Centro, na cidade Feliz-RS, no horário de expediente das 09:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs. Findo o prazo, não havendo impugnação de terceiros, será dado prosseguimento ao procedimento, registrando-o.

[Consultar o arquivo anexo](#)

## GRAVATAI/RS

### REGISTRO DE IMÓVEIS DE GRAVATAI - CNS: 099291

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **RODRIGO DOS SANTOS FONSECA**

Antonio Vicente Polito, oficial do Registro de Imóveis de Gravatai, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº439834, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante RODRIGO DOS SANTOS

## DIÁRIO REGISTRAL

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



FONSECA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*828110\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Jaci Ilma Tedesco Jaeger, 33, Dom João Becker Gravataí RS CEP 94020-030, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 855552922083-3, firmada em 17/01/2014, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 6 na Matrícula 88287 e 88659 (box 162), e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R SAO JOSE NR 55 418 BLOCO E VILA STA CRUZ GRAVATAI RS 9400000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 26/11/2025, correspondentes a R\$ 2.382,49, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. GRAVATAI-RS. Antonio Vicente Polito, Oficial de Registro de Imóveis.

## IJUI/RS

### REGISTRO DE IMÓVEIS DE IJUI - CNS: 156604

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **CASSIO LEANDRO COSSETIN ALBUQUERQUE**

Lenisa Butignol, oficial do Registro de Imóveis de Ijuí, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº310844, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante CASSIO LEANDRO COSSETIN ALBUQUERQUE, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*683700\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Benjamin Constant, 265, Centro Ijuí RS CEP 98700-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 855550696076-8, firmada em 16/11/2010, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R7 na Matrícula 9579, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R CRISTOVAO COLOMBO NR 124 CASA STORCH IJUI RS 98700000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 26/02/2026, correspondentes a R\$ 2.081,60, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. IJUI-RS. Lenisa Butignol, Oficial de Registro de Imóveis.

### REGISTRO DE IMÓVEIS DE IJUI - CNS: 156604

EDITAL - Loteamento e Desmembramento - Terceiros, art 19 L 6766/79

## DIÁRIO REGISTRAL

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JJP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

Lenisa Butignol, Oficial do Registro de Imóveis desta Comarca de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul. FAZ SABER aos que o presente edital virem, que FUTURA INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.860.727/0001-20, depositou neste Serviço Registral a documentação de que trata o art. 18, da Lei 6.766 de 19 de novembro de 1979, para o registro do loteamento, de uma gleba, matriculada sob nº 64.478, neste Serviço Registral, com as seguintes características e confrontações: UMA FRAÇÃO de terras urbanas, com a área de trinta e três mil, cento e oitenta e oito metros quadrados e vinte decímetros quadrados (33.188,20 m<sup>2</sup>), sem benfeitorias, situado à Avenida Coronel Alfredo Steglich, esquina com a rua Visconde de Taunay, sem quarteirão delimitado, nesta cidade, CEP nº 98700-000, com as seguintes características e confrontações: inicia-se no vértice 1 na coordenada Long: -53°56'13,132" e Lat: -28°21'58,418", no azimuth de 135°58'14" com uma distância de 20,87 m de frente para o Leste até o vértice 2 de coordenada Long: -53°56'12,613" e Lat: -28°21'58,916", confrontando com Avenida Coronel Alfredo Steglich, deste segue no azimuth de 139°18'37" com uma distância de 59,39 m de frente para o Leste até o vértice 3 de coordenada Long: -53°56'11,233" e Lat: -28°22'00,408", confrontando com Avenida Coronel Alfredo Steglich, deste segue no azimuth de 270°07'58" com uma distância de 191,07 m ao lado esquerdo para o Sul até o vértice 4 de coordenada Long: -53°56'18,243" e Lat: -28°22'00,243", confrontando com Rua Visconde de Taunay, deste segue no azimuth de 269°51'27" com uma distância de 55,72 m ao lado esquerdo para o Sul até o vértice 5 de coordenada Long: -53°56'20,287" e Lat: -28°22'00,203", confrontando com Rua Visconde de Taunay, deste segue no azimuth de 265°05'35" com uma distância de 47,96 m ao lado esquerdo para o Sul até o vértice 6 de coordenada Long: -53°56'22,044" e Lat: -28°22'00,298", confrontando com Rua Visconde de Taunay, deste segue no azimuth de 266°36'28" com uma distância de 155,41 m ao lado esquerdo para o Sul até o vértice 7 de coordenada Long: -53°56'27,745" e Lat: -28°22'00,474", confrontando com Rua Visconde de Taunay, deste segue no azimuth de 267°24'08" com uma distância de 144,29 m ao lado esquerdo para o Sul até o vértice 8 de coordenada Long: -53°56'33,039" e Lat: -28°22'00,572", confrontando com Rua Visconde de Taunay, deste segue no azimuth de 17°36'50" com uma distância de 63,99 m ao fundo para o Oeste até o vértice 9 de coordenada Long: -53°56'32,274" e Lat: -28°21'58,608", confrontando com Trilhos da Viação Férrea, deste segue no azimuth de 87°16'15" com uma distância de 37,89 m ao lado direito para o Norte até o vértice 10 de coordenada Long: -53°56'30,884" e Lat: -28°21'58,579", confrontando com propriedade de Celio Bonmann, deste segue no azimuth de 87°16'15" com uma distância de 94,14 m ao lado direito para o Norte até o vértice 11 de coordenada Long: -53°56'27,430" e Lat: -28°21'58,508", confrontando com propriedade de Celio Bonmann, deste segue no azimuth de 87°16'22" com uma distância de 162,00 m ao lado direito para o Norte até o vértice 12 de coordenada Long: -53°56'21,486" e Lat: -28°21'58,386", confrontando com propriedade de Celio Bonmann, deste segue no azimuth de 87°16'09" com uma distância de 97,00 m ao lado direito para o Norte até o vértice 13 de coordenada Long: -53°56'17,926" e Lat: -28°21'58,313", confrontando com propriedade de Celio Bonmann, deste segue no azimuth de 90°01'00" com uma distância de 130,68 m ao lado direito para o Norte até o vértice 1 de coordenada Long: -53°56'13,132" e Lat: -28°21'58,418", confrontando com propriedade de Celio Bonmann.

[Consultar o arquivo anexo](#)

## NOVA BASSANO/RS

### REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOVA BASSANO - CNS: 101329

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **MARIO COMIN**

Guilherme Fernando de Souza, oficial do Registro de Imóveis de Nova Bassano, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº18077, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante MARIO COMIN, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*185390\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Doutor Mário Cini, 101, Centro Nova Bassano RS CEP 95340-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 855551826660-8, firmada em

#### DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

14/12/2011, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 4 na Matrícula 880, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R ANGELO DAGNESE NR 235 MONTE BELO NOVA BASSANO RS 95340000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 23/03/2026, correspondentes a R\$ 2.587,96, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. NOVA BASSANO-RS. Guilherme Fernando de Souza, Oficial de Registro de Imóveis.

**NOVO HAMBURGO/RS****REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOVO HAMBURGO - CNS: 097683**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **DENISE NUNES PEREIRA**

Clari Barreta Brenner, oficial do Registro de Imóveis de Novo Hamburgo, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº504428, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante DENISE NUNES PEREIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*372710\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, ANDRE WECKER, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*373090\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Campinas Nº 20, 0, Centro Novo Hamburgo RS CEP 93510-080, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844440144774-0, firmada em 31/08/2012, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 7 na Matrícula 89130, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R JOAO WENDELINO HENNEMANN NR 318 APTO 32 RONDONIA NOVO HAMBURGO RS 93415700. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 13/02/2026, correspondentes a R\$ 5.098,35, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. NOVO HAMBURGO-RS. Clari Barreta Brenner, Oficial de Registro de Imóveis.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOVO HAMBURGO - CNS: 097683**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **ANDRE WECKER**

Clari Barreta Brenner, oficial do Registro de Imóveis de Novo Hamburgo, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº504428, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante DENISE NUNES PEREIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*372710\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JJP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



inacessível, ANDRE WECKER, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*373090\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Campinas Nº 20, 0, Centro Novo Hamburgo RS CEP 93510-080, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844440144774-0, firmada em 31/08/2012, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 7 na Matrícula 89130, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R JOAO WENDELINO HENNEMANN NR 318 APTO 32 RONDONIA NOVO HAMBURGO RS 93415700. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 13/02/2026, correspondentes a R\$ 5.098,35, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. NOVO HAMBURGO-RS. Clari Barreta Brenner, Oficial de Registro de Imóveis.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOVO HAMBURGO - CNS: 097683**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **JOSE HENRIQUE DOS SANTOS**

Clari Barreta Brenner, oficial do Registro de Imóveis de Novo Hamburgo, atendendo a requerimento do credor fiduciário BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A CNPJ: 90400888000142 ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, prenotado sob nº504524, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante JOSE HENRIQUE DOS SANTOS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*067460\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Campinas Nº 20, 0, Centro Novo Hamburgo RS CEP 93510-080, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 0010480078-0, firmada em 30/12/2024, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 95982 R-13, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Rua Arnaldo dos Reis, 340 None Bairro: Liberdade - Novo Hamburgo-RS CEP: 93320340. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 04/02/2026, correspondentes a R\$ 38.758,61, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. NOVO HAMBURGO-RS. Clari Barreta Brenner, Oficial de Registro de Imóveis.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOVO HAMBURGO - CNS: 097683**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **OSCAR JORGE DA SILVA**

CLARI BARRETA BRENNER, Oficiala do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER a tantos quantos este edital virem ou dele tiverem

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JJP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

conhecimento, que foi protocolado neste Cartório sob nº 493755 do Livro 1-BL, em 17 de julho de 2025, requerimento no qual solicitou o reconhecimento do direito de propriedade através da usucapião extrajudicial, nos termos do art. 216-A, da Lei nº 6.015/1973 e Provimento 65/2017 - CNJ, com os dados que seguem: REQUERENTE: Maria Inês Correa Dilkin, inscrita no CPF sob nº \*\*\*.401.630-\*\*, residente e domiciliada nesta cidade, na rua Maria do Carmo Miranda da Cunha, nº 270, Bairro Canudos. IMÓVEL: "Um terreno situado no Bairro Canudos, no quarteirão formado pelas ruas Maria do Carmo Miranda da Cunha, Disraeli, Campo Bom, e Flamarion, com a área superficial de 302,08 metros quadrados, medindo 11,80 metros ao leste para a rua Maria do Carmo Miranda da Cunha, lado par, frente essa distante 19,20 metros da esquina com a rua Disraeli, que lhe fica ao norte, 25,60 metros ao norte onde confronta com a propriedade de Liria Maria de Atayde, 11,80 metros o oeste onde confronta com a propriedade de Vera Regina Novalki e 25,60 metros ao sul, onde confronta com a propriedade de Edemar Closs." Objeto da Matrícula nº 14.378, do Livro nº 2; de propriedade de Oscar Jorge da Silva e Erica Magdalena Francisca da Silva. MODALIDADE DE USUCAPIÃO E TEMPO DE POSSE: Usucapião extraordinária na forma do art. 1.238 do Código Civil, declarando posse desde 30.04.1997. ADVERTÊNCIA: Ficam intimados Oscar Jorge da Silva, inscrito no CPF sob nº \*\*\*.985.160-\*\* e Erica Magdalena Francisca da Silva, inscrita no CPF sob nº \*\*\*.696.300-\*\* quanto ao pedido retro e, caso tenham oposição fundamentada à pretensão, rogamos seja manifestada no prazo máximo de quinze (15) dias da publicação deste, perante a Registradora Pública, cujo Cartório encontra-se instalado à Rua Campinas nº 20, durante o expediente, compreendido no horário das 9:00 às 17:30hs, ou através do Portal Eletrônico [ridigital.org.br](http://ridigital.org.br) sendo que, decorrido o prazo sem impugnação, a ocorrência será certificada e, nos termos do 1º, V do art. 16 do Prov. 65/2017-CNJ, será presumida a anuência. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOVO HAMBURGO - CNS: 097683**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **ERICA MAGDALENA FRANCISCA DA SILVA**

CLARI BARRETA BRENNER, Oficiala do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER a tantos quantos este edital virem ou dele tiverem conhecimento, que foi protocolado neste Cartório sob nº 493755 do Livro 1-BL, em 17 de julho de 2025, requerimento no qual solicitou o reconhecimento do direito de propriedade através da usucapião extrajudicial, nos termos do art. 216-A, da Lei nº 6.015/1973 e Provimento 65/2017 - CNJ, com os dados que seguem: REQUERENTE: Maria Inês Correa Dilkin, inscrita no CPF sob nº \*\*\*.401.630-\*\*, residente e domiciliada nesta cidade, na rua Maria do Carmo Miranda da Cunha, nº 270, Bairro Canudos. IMÓVEL: "Um terreno situado no Bairro Canudos, no quarteirão formado pelas ruas Maria do Carmo Miranda da Cunha, Disraeli, Campo Bom, e Flamarion, com a área superficial de 302,08 metros quadrados, medindo 11,80 metros ao leste para a rua Maria do Carmo Miranda da Cunha, lado par, frente essa distante 19,20 metros da esquina com a rua Disraeli, que lhe fica ao norte, 25,60 metros ao norte onde confronta com a propriedade de Liria Maria de Atayde, 11,80 metros o oeste onde confronta com a propriedade de Vera Regina Novalki e 25,60 metros ao sul, onde confronta com a propriedade de Edemar Closs." Objeto da Matrícula nº 14.378, do Livro nº 2; de propriedade de Oscar Jorge da Silva e Erica Magdalena Francisca da Silva. MODALIDADE DE USUCAPIÃO E TEMPO DE POSSE: Usucapião extraordinária na forma do art. 1.238 do Código Civil, declarando posse desde 30.04.1997. ADVERTÊNCIA: Ficam intimados Oscar Jorge da Silva, inscrito no CPF sob nº \*\*\*.985.160-\*\* e Erica Magdalena Francisca da Silva, inscrita no CPF sob nº \*\*\*.696.300-\*\* quanto ao pedido retro e, caso tenham oposição fundamentada à pretensão, rogamos seja manifestada no prazo máximo de quinze (15) dias da publicação deste, perante a Registradora Pública, cujo Cartório encontra-se instalado à Rua Campinas nº 20, durante o expediente, compreendido no horário das 9:00 às 17:30hs, ou através do Portal Eletrônico [ridigital.org.br](http://ridigital.org.br) sendo que, decorrido o prazo sem impugnação, a ocorrência será certificada e, nos termos do 1º, V do art. 16 do Prov. 65/2017-CNJ, será presumida a anuência. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul.

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

**OSORIO/RS****REGISTRO DE IMÓVEIS DE OSORIO - CNS: 097279**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **LUIS HENRIQUE DA SILVA GOULARTE**

Claudia Fonseca Tutikian, oficial do Registro de Imóveis de Osorio, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº257655, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante LUIS HENRIQUE DA SILVA GOULARTE, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*315950\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na 7 de Setembro, 385, Sala 904 Centro Osorio RS CEP 95520-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844441103621-2, firmada em 30/11/2015, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R3 na Matrícula 109504, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R CAMBARA DO SUL NR 235 CASA 06 SERRAMAR OSORIO RS 95520000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 11/02/2026, correspondentes a R\$ 55.651,89, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. OSORIO-RS. Claudia Fonseca Tutikian, Oficial de Registro de Imóveis.

**PELOTAS/RS****1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PELOTAS - CNS: 099234**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **PILAR MENDES AZEREDO**

Mario Pazutti Mezzari, oficial do 1º Registro de Imóveis de Pelotas, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº382408, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante PILAR MENDES AZEREDO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*353200\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, GEOVANA ROSALES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*300250\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Pe. Anchieta 2122 Sala 801, 0, Centro Pelotas RS CEP 96015-420, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 106930000024-6, firmada em 06/10/2009, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 008 na Matrícula 37860, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R PE ANCHIETA NR 4715 APT0 402 CENTRO PELOTAS RS 96015420. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 25/02/2026, correspondentes a R\$ 5.060,74, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s)

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. PELOTAS-RS. Mario Pazutti Mezzari, Oficial de Registro de Imóveis.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PELOTAS - CNS: 099234**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **GEOVANA ROSALES**

Mario Pazutti Mezzari, oficial do 1º Registro de Imóveis de Pelotas, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº382408, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante PILAR MENDES AZEREDO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*353200\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, GEOVANA ROSALES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*300250\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Pe. Anchieta 2122 Sala 801, 0, Centro Pelotas RS CEP 96015-420, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 106930000024-6, firmada em 06/10/2009, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 008 na Matrícula 37860, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R PE ANCHIETA NR 4715 APT0 402 CENTRO PELOTAS RS 96015420. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 25/02/2026, correspondentes a R\$ 5.060,74, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. PELOTAS-RS. Mario Pazutti Mezzari, Oficial de Registro de Imóveis.

**PIRATINI/RS****REGISTRO DE IMÓVEIS DE PIRATINI - CNS: 100073**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE EVENTUAIS TERCEIROS E INTERESSADOS USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL (PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS) O Bel. Luiz Carlos Moreira de Souza, Oficial de Registros Públicos da Comarca de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul etc., na forma da lei. FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos de nº 13/2025 - procedimento administrativo de reconhecimento de domínio de imóvel, instaurado a requerimento de DIEGO NADAL DE MARQUE e sua esposa KATIELE PIERDONÁ DE MARQUE, que pelo presente CIENTIFICAM Terceiros e eventuais Interessados sobre o pedido de reconhecimento do direito de propriedade através da Usucapião Extraordinária, nos

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

termos do art. 1.238 do Código Civil brasileiro, alegando posse mansa, pacífica e contínua com ânimo de dono por mais de 20 (vinte) anos, somando o tempo dos antecessores, autuado sob protocolo nº 89.399, Livro 1-X, em 23/09/2025 de UMA FRAÇÃO DE TERRAS DE CAMPO, com área superficial de setenta hectares, quinze ares e sessenta e seis centiares (70ha.15a.66ca.), situado no lugar denominado Cerro das Antas, 1º distrito, deste município. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice E0D-M-3435, de coordenadas N 6.512.668,08m e E 306.278,32m; deste, segue confrontando com Estrada Municipal do Cerro das Antas, com os seguintes azimutes e distâncias: 149°43'35" e 126,73 m até o vértice E0D-P-6978, de coordenadas N 6.512.558,63m e E 306.342,21m; 162°57'16" e 189,78 m até o vértice E0D-P-6979, de coordenadas N 6.512.377,19m e E 306.397,84m; 157°01'07" e 289,99 m até o vértice E0D-P-6980, de coordenadas N 6.512.110,22m e E 306.511,06m; 163°05'12" e 102,54 m até o vértice E0D-P-6981, de coordenadas N 6.512.012,12m e E 306.540,89m; 147°33'07" e 32,24 m até o vértice E0D-P-6982, de coordenadas N 6.511.984,91m e E 306.558,19m; 39°39'27" e 34,71 m até o vértice E0D-P-6983, de coordenadas N 6.512.011,63m e E 306.580,34m; 146°41'36" e 235,85 m até o vértice E0D-P-6984, de coordenadas N 6.511.814,52m e E 306.709,85m; 149°25'31" e 70,48 m até o vértice E0D-P-6985, de coordenadas N 6.511.753,84m e E 306.745,70m; 172°43'35" e 15,80 m até o vértice E0D-P-6986, de coordenadas N 6.511.738,17m e E 306.747,70m; 204°30'51" e 212,69 m até o vértice E0D-P-6987, de coordenadas N 6.511.544,65m e E 306.659,45m; 199°07'47" e 74,85 m até o vértice E0D-P-6988, de coordenadas N 6.511.473,93m e E 306.634,92m; deste, segue confrontando com Mário Augusto Gonçalves Duarte, com os seguintes azimutes e distâncias: 290°55'25" e 77,20 m até o vértice E0D-P-6989, de coordenadas N 6.511.501,50m e E 306.562,81m; 185°26'04" e 95,77 m até o vértice E0D-P-6990, de coordenadas N 6.511.406,16m e E 306.553,74m; 99°58'06" e 67,01 m até o vértice E0D-P-6991, de coordenadas N 6.511.394,56m e E 306.619,74m; deste, segue confrontando com Estrada Municipal do Cerro das Antas, com os seguintes azimutes e distâncias: 175°31'20" e 28,95 m até o vértice E0D-P-6992, de coordenadas N 6.511.365,70m e E 306.622,00m; deste, segue confrontando com Diego Nadal de Marque, com os seguintes azimutes e distâncias: 236°50'45" e 164,31 m até o vértice DDR-M-0608, de coordenadas N 6.511.275,84m e E 306.484,44m; deste, segue confrontando com Espólio de Ademar Duarte Gonçalves, com os seguintes azimutes e distâncias: 260°39'00" e 509,22 m até o vértice DDR-M-0607, de coordenadas N 6.511.193,11m e E 305.981,99m; 14°03'05" e 265,49 m até o vértice DDR-M-0606, de coordenadas N 6.511.450,66m e E 306.046,45m; deste, segue confrontando com José Casemiro da Silva Rosa, com os seguintes azimutes e distâncias: 14°10'21" e 192,86 m até o vértice E0D-P-6993, de coordenadas N 6.511.637,65m e E 306.093,67m; 267°28'07" e 105,28 m até o vértice E0D-P-6994, de coordenadas N 6.511.633,00m e E 305.988,49m; deste, segue confrontando com Corredor Vicinal, com os seguintes azimutes e distâncias: 8°46'08" e 519,85 m até o vértice E0D-P-6995, de coordenadas N 6.512.146,77m e E 306.067,74m; 318°28'56" e 256,69 m até o vértice E0D-P-6996, de coordenadas N 6.512.338,97m e E 305.897,59m; 40°02'14" e 2,53 m até o vértice E0D-P-6997, de coordenadas N 6.512.340,91m e E 305.899,22m; 73°05'32" e 53,16 m até o vértice E0D-P-6998, de coordenadas N 6.512.356,37m e E 305.950,08m; 51°47'33" e 284,76 m até o vértice E0D-P-6999, de coordenadas N 6.512.532,50m e E 306.173,84m; 34°02'00" e 57,87 m até o vértice E0D-P-7000, de coordenadas N 6.512.580,46m e E 306.206,23m; 39°26'46" e 113,46 m até o vértice E0D-M-3435, ponto inicial da descrição deste perímetro. Conforme memorial descritivo e planta elaborados pelo Engenheiro Agrônomo Marlos Picanço Reis, inscrito no CREA/RS 127147, sob Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, Nº 12783529. Imóvel não possui registro imobiliário. ASSIM SENDO, ficam intimados terceiros eventualmente interessados e titulares de direitos reais e de outros direitos em relação ao pedido, apresentando impugnação escrita perante este Oficial de Registros Públicos, localizado à Rua 7 de Setembro nº 333 - A, com as razões de sua discordância em 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste, ciente de que, caso não contestado presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos Requerentes, sendo reconhecida a usucapião extrajudicial, com o competente registro conforme determina a Lei.

[Consultar o arquivo anexo](#)

## REGISTRO DE IMÓVEIS DE PIRATINI - CNS: 100073

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

### DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)

Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.

Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE EVENTUAIS TERCEIROS E INTERESSADOS USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL (PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS) O Bel. Luiz Carlos Moreira de Souza, Oficial de Registros Públicos da Comarca de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul etc., na forma da lei. FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos de nº 14/2025 - procedimento administrativo de reconhecimento de domínio de imóvel, instaurado a requerimento de MAURO SÉRGIO DE ÁVILA FUNARI, que pelo presente CIENTIFICA Terceiros e eventuais Interessados sobre o pedido de reconhecimento do direito de propriedade através da Usucapião Extraordinária, nos termos do art. 1.238 do Código Civil brasileiro, alegando posse mansa, pacífica e contínua com ânimo de dono por mais de 20 (vinte) anos, somando o tempo dos antecessores, autuado sob protocolo nº 89.416, Livro 1-X, em 24/09/2025 de UMA FRAÇÃO DE TERRAS DE CAMPO, com área superficial de quatro hectares, dezoito ares e oitenta e um centiares (04ha.18a.81ca.), situado no lugar denominado Cerro da Fumaça, 1º distrito, deste município. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P01, de coordenadas Lon: 53°06'47,477" W e Lat: 31°24'12,602" S; deste segue confrontando com TAIS RODRIGUES DE ÁVILA, com os seguintes azimutes e distâncias: 179°07' e de 8,72m até o vértice P02, de coordenadas Lon: 53°06'47,472" W e Lat: 31°24'12,885" S; 139°22' e de 12,74m até o vértice P03, de coordenadas Lon: 53°06'47,158" W e Lat: 31°24'13,199" S; deste segue confrontando com ELBIO DENER GARCIA DA CRUZ, com os seguintes azimutes e distâncias: 142°34' e de 53,02m até o vértice P04, de coordenadas Lon: 53°06'45,938" W e Lat: 31°24'14,566" S; deste segue confrontando com CLEUSA MARIA DOS PASSOS SILVEIRA, com os seguintes azimutes e distâncias: 144°18' e de 13,99m até o vértice P05, de coordenadas Lon: 53°06'45,629" W e Lat: 31°24'14,935" S; 145°46' e de 10,62m até o vértice P06, de coordenadas Lon: 53°06'45,403" W e Lat: 31°24'15,220" S; 130°26' e de 19,99m até o vértice P07, de coordenadas Lon: 53°06'44,827" W e Lat: 31°24'15,641" S; 114°48' e de 3,23m até o vértice P08, de coordenadas Lon: 53°06'44,716" W e Lat: 31°24'15,685" S; 101°27' e de 25,88m até o vértice P09, de coordenadas Lon: 53°06'43,756" W e Lat: 31°24'15,852" S; 352°10' e de 39,23m até o vértice P10, de coordenadas Lon: 53°06'43,958" W e Lat: 31°24'14,590" S; deste segue pela AV. JOSÉ MARIA D'ÁVILA ANDRADE, com os seguintes azimutes e distâncias: 134°53' e de 49,23m até o vértice P11, de coordenadas Lon: 53°06'42,638" W e Lat: 31°24'15,718" S; deste segue confrontando com LEDA DE ÁVILA DE OLIVEIRA, com os seguintes azimutes e distâncias: 234°48' e de 11,54m até o vértice P12, de coordenadas Lon: 53°06'42,995" W e Lat: 31°24'15,934" S; 159°07' e de 5,93m até o vértice P13, de coordenadas Lon: 53°06'42,915" W e Lat: 31°24'16,114" S; 151°53' e de 44,97m até o vértice P14, de coordenadas Lon: 53°06'42,113" W e Lat: 31°24'17,402" S; deste segue confrontando com JOSÉ CARLOS GARCIA OLIVEIRA, com os seguintes azimutes e distâncias: 210°28' e de 11,04m até o vértice P15, de coordenadas Lon: 53°06'42,325" W e Lat: 31°24'17,711" S; deste segue confrontando com CÉLIA DA GLÓRIA GONÇALVES, com os seguintes azimutes e distâncias: 237°06' e de 3,18m até o vértice P16, de coordenadas Lon: 53°06'42,426" W e Lat: 31°24'17,767" S; 184°20' e de 67,40m até o vértice P17, de coordenadas Lon: 53°06'42,619" W e Lat: 31°24'19,949" S; 241°22' e de 53,30m até o vértice P18, de coordenadas Lon: 53°06'44,390" W e Lat: 31°24'20,778" S; 241°40' e de 10,32m até o vértice P19, de coordenadas Lon: 53°06'44,734" W e Lat: 31°24'20,937" S; 241°48' e de 34,95m até o vértice P20, de coordenadas Lon: 53°06'45,900" W e Lat: 31°24'21,473" S; 245°14' e de 7,65m até o vértice P21, de coordenadas Lon: 53°06'46,163" W e Lat: 31°24'21,577" S; 332°40' e de 89,76m até o vértice P22, de coordenadas Lon: 53°06'47,723" W e Lat: 31°24'18,988" S; 287°46' e de 36,01m até o vértice P23, de coordenadas Lon: 53°06'49,021" W e Lat: 31°24'18,631" S; deste segue confrontando com NOÉ DALTRO OLIVEIRA DA ROSA, com os seguintes azimutes e distâncias: 333°25' e de 4,13m até o vértice P24, de coordenadas Lon: 53°06'49,091" W e Lat: 31°24'18,511" S; 324°24' e de 120,37m até o vértice P25, de coordenadas Lon: 53°06'51,743" W e Lat: 31°24'15,333" S; 331°40' e de 52,38m até o vértice P26, de coordenadas Lon: 53°06'52,684" W e Lat: 31°24'13,836" S; deste segue confrontando com SÔNIA DE OLIVEIRA ROSA RAMSON, com os seguintes azimutes e distâncias: 340°03' e de 25,79m até o vértice P27, de coordenadas Lon: 53°06'53,017" W e Lat: 31°24'13,049" S; deste segue confrontando com MARIA DE ÁVILA SILVA, com os seguintes azimutes e distâncias: 83°55' e de 73,09m até o vértice P28, de coordenadas Lon: 53°06'50,266" W e Lat: 31°24'12,798" S; deste segue confrontando com SIDNEI DIETRICH, com os seguintes azimutes e distâncias: 83°49' e de 48,71m até o vértice P29, de coordenadas Lon: 53°06'48,433" W e Lat: 31°24'12,628" S; deste segue confrontando com JORGE DA SILVA LEITE, com os seguintes azimutes e distâncias: 88°11' e de 25,27m até o vértice P01, de coordenadas Lon: 53°06'47,477" W e Lat: 31°24'12,602" S; ponto inicial da descrição deste perímetro. Conforme memorial descritivo e planta elaborados pelo Engenheiro Agrícola Fabrício Goulart Lucas, inscrito no CREA/RS 173580, sob Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, Nº 12128028. Imóvel não possui registro imobiliário. ASSIM SENDO, ficam intimados terceiros

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



eventualmente interessados e titulares de direitos reais e de outros direitos em relação ao pedido, apresentando impugnação escrita perante este Oficial de Registros Públicos, localizado à Rua 7 de Setembro nº 333 - A, com as razões de sua discordância em 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste, ciente de que, caso não contestado presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos Requerentes, sendo reconhecida a usucapião extrajudicial, com o competente registro conforme determina a Lei.

[Consultar o arquivo anexo](#)

### **REGISTRO DE IMÓVEIS DE PIRATINI - CNS: 100073**

**EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial**

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE EVENTUAIS TERCEIROS E INTERESSADOS USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL (PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS) O Bel. Luiz Carlos Moreira de Souza, Oficial de Registros Públicos da Comarca de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul etc., na forma da lei. FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos de nº 15/2025 - procedimento administrativo de reconhecimento de domínio de imóvel, instaurado a requerimento de PERPÉtua DE FREITAS DUARTE e CARLA DE FREITAS DUARTE, que pelo presente CIENTIFICAM Terceiros e eventuais Interessados sobre o pedido de reconhecimento do direito de propriedade através da Usucapião Extraordinária, nos termos do art. 1.238 do Código Civil brasileiro, alegando posse mansa, pacífica e contínua com ânimo de dono por mais de 30 (trinta) anos, somando o tempo dos antecessores, autuado sob protocolo nº 89.417, Livro 1-X, em 24/09/2025 de UM TERRENO URBANO, com área superficial de quinhentos e dois metros e seis decímetros quadrados (502,06m<sup>2</sup>), contendo uma (01) edificação, com a área de 65,00m<sup>2</sup>, situado na Rua 13 de Maio, nº 75, bairro Cancelão, sem quarteirão delimitado, na cidade de Piratini/RS. Com caminhamento perimétrico no sentido horário, confrontando-se ao Sudeste, por onde faz frente, segmenta-se no vértice P1, com ângulo de 59°, até o vértice P2 em 23,39 m com uma Rua 13 de Maio; ao Oés-Noroeste, segmenta-se no vértice P2, com ângulo de 103°, até o vértice P3 em 28,59 m com Gilso Davi de Ávila Pinheiro; ao Nordeste, segmenta-se no vértice P3, com ângulo de 72°, até o vértice P4, em 13,95 metros com Ceni da Silva Pinheiro; ao Leste, segmenta-se no vértice P4, com ângulo de 126°, até o vértice P1, vértice inicial, em 31,12 m com Dilma Brum Silveira. Conforme memorial descritivo e planta elaborados pelo Engenheiro Agrícola Fabrício Goulart Lucas, inscrito no CREA/RS 173580, sob Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, Nº 12809779. Imóvel não possui registro imobiliário. ASSIM SENDO, ficam intimados terceiros eventualmente interessados e titulares de direitos reais e de outros direitos em relação ao pedido, apresentando impugnação escrita perante este Oficial de Registros Públicos, localizado à Rua 7 de Setembro nº 333 - A, com as razões de sua discordância em 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste, ciente de que, caso não contestado presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos Requerentes, sendo reconhecida a usucapião extrajudicial, com o competente registro conforme determina a Lei.

[Consultar o arquivo anexo](#)

### **REGISTRO DE IMÓVEIS DE PIRATINI - CNS: 100073**

**EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial**

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE EVENTUAIS TERCEIROS E INTERESSADOS USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL (PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS) O Bel. Luiz Carlos Moreira de Souza, Oficial de Registros Públicos da Comarca de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul etc., na forma da lei. FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos de nº 16/2025 - procedimento administrativo de reconhecimento de domínio de imóvel, instaurado a requerimento de MÁRCIO FURTADO OLIVEIRA e sua

#### **DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

esposa ROSEMAR VALADÃO DA SILVA OLIVEIRA, que pelo presente CIENTIFICAM Terceiros e eventuais Interessados sobre o pedido de reconhecimento do direito de propriedade através da Usucapião Extraordinária, nos termos do art. 1.238 do Código Civil brasileiro, alegando posse mansa, pacífica e contínua com ânimo de dono por mais de 30 (trinta) anos, somando o tempo dos antecessores, autuado sob protocolo nº 90.079, Livro 1-Y, em 10/12/2025 de UMA FRAÇÃO DE TERRAS DE CAMPO, com área superficial de seis hectares, oitenta ares e quarenta e dois centiares (06ha.80a.42ca.), contendo uma (01) edificação, com a área de 63,00m<sup>2</sup>, situado no lugar denominado Batalha, 1º distrito, deste município. Com caminharmento perimétrico no sentido horário, confrontando-se ao Nordeste, com JONASTER ALMEIDA BRUM; ao Sudeste, com JONASTER ALMEIDA BRUM; ao És-Nordeste, com JONASTER ALMEIDA BRUM; ao Leste com ADÃO TONIMAR PINHEIRO DA SILVA; ao Sul com ESTRADA MUNICIPAL PASSO DO BATALHA; ao Oeste com ROSA MARIA DA SILVA PEDRA; ao Noroeste com EDES LOPES BORGES; ao Oés-Noroeste, com EDES LOPES BORGES; ao Oeste, com EDES LOPES BORGES; ao Sudoeste com JONASTER ALMEIDA BRUM; ao Oeste, com JONASTER ALMEIDA BRUM; ao Noroeste, com JONASTER ALMEIDA BRUM. Conforme memorial descritivo e planta elaborados pelo Engenheiro Agrícola Fabrício Goulart Lucas, inscrito no CREA/RS 173580, sob Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, Nº 13877418. Imóvel não possui registro imobiliário. ASSIM SENDO, ficam intimados terceiros eventualmente interessados e titulares de direitos reais e de outros direitos em relação ao pedido, apresentando impugnação escrita perante este Oficial de Registros Públicos, localizado à Rua 7 de Setembro nº 333 - A, com as razões de sua discordância em 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste, ciente de que, caso não contestado presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos Requerentes, sendo reconhecida a usucapião extrajudicial, com o competente registro conforme determina a Lei.

[Consultar o arquivo anexo](#)

## PORTO ALEGRE/RS

### 1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 099226

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **EVERTON DOS SANTOS**

João Pedro Lamana Paiva, oficial do 1º Registro de Imóveis de Porto Alegre, atendendo a requerimento do credor fiduciário BANCO DO BRASIL S/A, prenotado sob nº1021748, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante EVERTON DOS SANTOS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*234700\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Anita Garibaldi, 1855, Loja nº 103 Boa Vista Porto Alegre RS CEP 90480-201, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 77180074-0, firmada em 08/12/2024, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 81869 / R-11 de alienação fiduciária, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na RUA DOUTOR FLORENCIO YGARTUA, 388, AP 701 MOINHOS DE VENTO PORTO ALEGRE RS CEP 90430010. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 28/11/2025, correspondentes a R\$ 46.198,07, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. PORTO ALEGRE-RS. João Pedro Lamana Paiva, Oficial de Registro de Imóveis.

#### DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 099242**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **MARCUS VINICIUS PEREIRA BOBEK**

Regina de Fátima Marques Fernandes, oficial do 2º Registro de Imóveis de Porto Alegre, atendendo a requerimento do credor fiduciário BANCO BRADESCO S.A., prenotado sob nº662516, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante MARCUS VINICIUS PEREIRA BOBEK, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*571450\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Siqueira Campos, 1163, Centro Porto Alegre RS CEP 90010-001, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 962648-4, firmada em 09/08/2019, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 108.300 E 108.319 . R-4, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na RUA DOUTOR DARIO TOTTA, Nº521, APTO 101, ESTACIONAMENTO 06, NONOAI, PORTO ALEGRE/RS, CEP: 90840-290. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 30/03/2026, correspondentes a R\$ 11.753,28, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. PORTO ALEGRE-RS. Regina de Fátima Marques Fernandes, Oficial de Registro de Imóveis.

**3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 099267**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **LAVINIA MONTEIRO SILVEIRA**

Moysés Marcelo de Sillos, oficial do 3º Registro de Imóveis de Porto Alegre, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº1027159, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante LAVINIA MONTEIRO SILVEIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*157800\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Coronel Genuíno, 421., Conjunto 501 Centro Porto Alegre RS CEP 90010-350, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878770686093-8, firmada em 07/10/2019, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 7 na Matrícula 201340, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na AV PROTASIO ALVES, Nº 10535, BL.12 AP502, MORRO SANTANA, PORTO ALEGRE RS, 91260000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 09/03/2026, correspondentes a R\$ 4.807,19, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. PORTO ALEGRE-RS.

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



Moysés Marcelo de Sillos, Oficial de Registro de Imóveis.

### 3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 099267

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **NAIANA AZEVEDO SOARES**

Moysés Marcelo de Sillos, oficial do 3º Registro de Imóveis de Porto Alegre, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº1027636, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante **NAIANA AZEVEDO SOARES**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*120620\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Coronel Genuíno, 421., Conjunto 501 Centro Porto Alegre RS CEP 90010-350, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878770184309-1, firmada em 22/12/2017, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 6 na Matrícula 180287, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R CAPITAO PEDROSO NR 416 CASA 41 RESTINGA PORTO ALEGRE RS 91790790. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 10/03/2026, correspondentes a R\$ 5.691,26, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. PORTO ALEGRE-RS. Moysés Marcelo de Sillos, Oficial de Registro de Imóveis.

### 3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 099267

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **MONIQUE SILVA DE SOUZA**

Moysés Marcelo de Sillos, oficial do 3º Registro de Imóveis de Porto Alegre, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº1024951, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante **MONIQUE SILVA DE SOUZA**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*135900\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Coronel Genuíno, 421., Conjunto 501 Centro Porto Alegre RS CEP 90010-350, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844440597734-5, firmada em 04/04/2014, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 18 na Matrícula 23606, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R DOUTOR AFFONSO SANMARTIN NR 45 APT 305 JARDIM DO SALS PORTO ALEGRE RS 91410100. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 15/01/2026, correspondentes a R\$ 2.729,12, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário,

#### DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. PORTO ALEGRE-RS. Moysés Marcelo de Sillos, Oficial de Registro de Imóveis.

### 3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 099267

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **MATEUS FETTER DE ALMEIDA**

Moysés Marcelo de Sillos, oficial do 3º Registro de Imóveis de Porto Alegre, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº1028602, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante **MATEUS FETTER DE ALMEIDA**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*193270\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Coronel Genuíno, 421., Conjunto 501 Centro Porto Alegre RS CEP 90010-350, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 144441190725-8, firmada em 15/10/2019, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 7 na Matrícula 141944, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na AV JUCA BATISTA NR 2705 CASA 48 ABERTA D MORR PORTO ALEGRE RS 91770350. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 23/02/2026, correspondentes a R\$ 20.749,24, sujeitando-se a atualização monetária, juros demora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. PORTO ALEGRE-RS. Moysés Marcelo de Sillos, Oficial de Registro de Imóveis.

### 3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 099267

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **DIENIFER DANIELLE DE BARROS FAGUNDES**

Moysés Marcelo de Sillos, oficial do 3º Registro de Imóveis de Porto Alegre, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº1027628, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante **DIENIFER DANIELLE DE BARROS FAGUNDES**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*054800\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Coronel Genuíno, 421., Conjunto 501 Centro Porto Alegre RS CEP 90010-350, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878770793537-0, firmada em 13/03/2020, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 5 na Matrícula 206601, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R SABINO PEREIRA NUNES NR 931 BL.18 AP304 RESTINGA PORTO ALEGRE RS 91788708. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 11/02/2026, correspondentes a R\$ 18.902,98, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no

#### DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. PORTO ALEGRE-RS. Moysés Marcelo de Sillos, Oficial de Registro de Imóveis.

**3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 099267**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **THAMIRIS DE QUADROS FARIAS**

Moysés Marcelo de Sillos, oficial do 3º Registro de Imóveis de Porto Alegre, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº1023528, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante THAMIRIS DE QUADROS FARIAS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*815960\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Coronel Genuíno, 421., Conjunto 501 Centro Porto Alegre RS CEP 90010-350, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771236444-0, firmada em 16/09/2021, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 6 na Matrícula 211318, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R SABINO PEREIRA NUNES NR 932 BL.18 AP504 RESTINGA PORTO ALEGRE RS 91788708. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 29/12/2025, correspondentes a R\$ 2.577,51, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. PORTO ALEGRE-RS. Moysés Marcelo de Sillos, Oficial de Registro de Imóveis.

**3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 099267**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **CAMILA CUNHA DE OLIVEIRA**

Moysés Marcelo de Sillos, oficial do 3º Registro de Imóveis de Porto Alegre, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº1027266, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante CAMILA CUNHA DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*900350\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Coronel Genuíno, 421., Conjunto 501 Centro Porto Alegre RS CEP 90010-350, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844443756995-1, firmada em 05/08/2025, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 15 na Matrícula 150243, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na EST JOAO ANTONIO SILVEIRA NR 7455 APT0 404 BL 4 LOMBA D PINHE PORTO ALEGRE RS 91796000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 09/02/2026, correspondentes a R\$ 3.568,27, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao

**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. PORTO ALEGRE-RS. Moysés Marcelo de Sillos, Oficial de Registro de Imóveis.

### 3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 099267

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **LAURA SILVA CARDOSO**

Moysés Marcelo de Sillos, oficial do 3º Registro de Imóveis de Porto Alegre, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº1026004, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante LAURA SILVA CARDOSO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*132860\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Coronel Genuíno, 421., Conjunto 501 Centro Porto Alegre RS CEP 90010-350, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771984939-3, firmada em 06/05/2024, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 5 na Matrícula 218217, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Estrada Cristiano Kraemer, nº 2021, Aptonº 104, Bloco 19, do Morada do Campo I, Bairro Campo Novo, Porto Alegre/RS 91750170. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 26/01/2026, correspondentes a R\$ 3.083,40, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. PORTO ALEGRE-RS. Moysés Marcelo de Sillos, Oficial de Registro de Imóveis.

### 3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 099267

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **JOAO PEDRO MACIEL RODRIGUES GOMES**

Moysés Marcelo de Sillos, oficial do 3º Registro de Imóveis de Porto Alegre, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº1025998, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante JOAO PEDRO MACIEL RODRIGUES GOMES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*154650\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Coronel Genuíno, 421., Conjunto 501 Centro Porto Alegre RS CEP 90010-350, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771853180-2, firmada em 29/11/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 5 na Matrícula 215598, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na AV EDGAR PIRES DE CASTRO NR 4900 BL.F AP522 RESTINGA PORTO ALEGRE RS 91790788. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 10/02/2026, correspondentes a R\$ 7.502,85, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia

#### DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. PORTO ALEGRE-RS. Moysés Marcelo de Sillos, Oficial de Registro de Imóveis.

### 3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 099267

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **JACKSON LUIS GOUVEIA GONCALVES**

Moysés Marcelo de Sillos, oficial do 3º Registro de Imóveis de Porto Alegre, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº1023524, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante JACKSON LUIS GOUVEIA GONCALVES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*377930\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, COSME JOSE GOMES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*434388\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Coronel Genuíno, 421., Conjunto 501 Centro Porto Alegre RS CEP 90010-350, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844443436465-8, firmada em 05/07/2024, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R13 na Matrícula 165116 e matrícula nº 165.335, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na AV DA CAVALHADA NR 6684 APT 106 BL L CAVALHADA PORTO ALEGRE RS 91740000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 29/12/2025, correspondentes a R\$ 12.804,19, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. PORTO ALEGRE-RS. Moysés Marcelo de Sillos, Oficial de Registro de Imóveis.

### 3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 099267

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **COSME JOSE GOMES**

Moysés Marcelo de Sillos, oficial do 3º Registro de Imóveis de Porto Alegre, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº1023524, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante JACKSON LUIS GOUVEIA GONCALVES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*377930\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, COSME JOSE GOMES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*434388\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Coronel Genuíno, 421., Conjunto 501 Centro Porto Alegre RS CEP 90010-350, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844443436465-8, firmada em 05/07/2024, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R13 na Matrícula 165116 e matrícula nº 165.335, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na AV DA CAVALHADA NR 6684 APT 106 BL L CAVALHADA PORTO ALEGRE RS 91740000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 29/12/2025, correspondentes a R\$ 12.804,19, sujeitando-se a

#### DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. PORTO ALEGRE-RS. Moysés Marcelo de Sillos, Oficial de Registro de Imóveis.

**3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 099267**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **DAIANA DE AQUINO HILARIO**

Moysés Marcelo de Sillos, oficial do 3º Registro de Imóveis de Porto Alegre, atendendo a requerimento do credor fiduciário BANCO BRADESCO S.A., prenotado sob nº1026976, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante DAIANA DE AQUINO HILARIO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*999610\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Coronel Genuíno, 421., Conjunto 501 Centro Porto Alegre RS CEP 90010-350, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 9117700-0, firmada em 20/10/2022, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 154.104, R7 CASA, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na RUA JORGE BABOT MIRANDA, Nº423, LOTE 20 DA QUADRA M, LOTEAMENTO IPANEMA RESIDENCE PARK, PORTO ALEGRE/RS, CEP 91755071. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 05/02/2026, correspondentes a R\$ 31.321,94, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. PORTO ALEGRE-RS. Moysés Marcelo de Sillos, Oficial de Registro de Imóveis.

**3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 099267**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **ISLA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**

O Oficial do Registro de Imóveis da 3ª Zona desta capital, segundo as atribuições conferidas pelo artigo 216-A, 13º, da Lei 6.015/73, em virtude da não localização do representante de ISLA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, proprietária registral do imóvel matriculado sob n. 83.082, no Serviço de Registro de Imóveis da 3ª Zona: Faz saber que IARA PALMIRA PINTO DORNELES, requer o reconhecimento do direito de propriedade, por meio de USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL do imóvel constituído de "uma casa de alvenaria do "tipo 1", do Condomínio Horizontal Isola Di Capri, com entrada pelo n. 1.393 da rua Dr. Barcelos, com frente para a passagem de veículos e pedestres, sendo nesta posição a 1ª da esquerda para a direita de quem tem acesso ao condomínio, constituída de 03 pavimentos, sendo subsolo, térreo e pavimento superior, com a área real privativa de 284,15m², área real de uso comum de 48,59m², área real total de 332,74m², correspondendo-lhe a fração ideal equivalente a 0,174192 no terreno e nas demais coisas de uso comum e fim proveitoso do condomínio. A esta unidade corresponde um Terreno de Uso Exclusivo de forma regular, distante 4,75m do alinhamento da rua Dr. Barcelos, ao norte, que faz frente ao acesso e mede 7,625m, a oeste medindo 17,75m de frente a

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



fundos por ambos os lados, limitando-se, por um lado ao norte, com a área de uso comum e, pelo outro lado, ao sul, com a unidade 02 medindo nos fundos, a leste, 7,625m onde divide com imóvel que é ou foi de Ary Medeiros. Do terreno retro descrito uma parcela é ocupada pela Edificação a saber: partindo da passagem de pedestres e veículos no lado oeste mede 10,00m de extensão da frente ao fundo, na direção leste limitando-se com área de uso comum ao norte; daí flete em ângulo reto na direção sul, na extensão de 7,625m, aos fundos onde faz divisa ao leste com o pátio; fletindo novamente em ângulo reto na direção oeste, na extensão de 13,50m, onde divide com a unidade 02, a frente da edificação que divide-se com a passagem de pedestres e veículos, ao oeste, é composta de 03 segmentos de retas, a saber: o 1º partindo do sul em direção norte, mede 4,50m de extensão, o 2º partindo de oeste, em direção leste mede 3,50m e o 3º e último partindo do sul em direção ao norte mede 3,125m até encontrar a divisa norte, que dista 4,75m do alinhamento da rua Dr. Barcelos. A outra parcela reservada para Quintal, nos fundos da unidade mencionada, mede 4,25m pelo lado norte, onde se divide com a área de uso comum, daí flete em ângulo reto na direção sul, numa extensão de 7,625m, onde faz divisa, ao leste, com propriedade que é ou foi de Ary Duarte de Medeiros, fletindo novamente em ângulo reto na direção oeste, na extensão de 4,25m, onde faz divisa com o quintal da unidade 02, ao sul, para daí fletir novamente em ângulo reto numa extensão de 7,625m, pelo lado oeste, com a edificação, até encontrar a divisa do terreno com a área de uso comum lado norte. O terreno sobre o qual foi construído o condomínio situa-se no bairro Camaquã, no quarteirão formado pelas ruas Dr. Barcelos, Teotônia, Marechal Hermes e av. Otto Niemeyer, medindo 23,00m com testada para a rua Dr. Barcelos, ao norte, medindo 50,00m ao leste de frente a fundos, limitando-se com imóvel que é ou foi de Ary Duarte Medeiros, medindo 23,00m ao sul, nos fundos, limitando-se com imóvel n. 1.381 da rua Dr. Barcelos, ao oeste mede 50,00m de frente a fundos, limitando-se com imóvel n. 1.381 da rua Dr. Barcelos, distanciando 107,00m da esquina da rua Marechal Hermes." ; matriculado sob n. 83.082, no Serviço de Registro de Imóveis da 3ª Zona de Porto Alegre/RS. A espécie de usucapião pretendida é a Extraordinária, estando juntada a documentação exigida pelo art. 216-A, da Lei 6.015/73, bem como pelo Provimento 149 do CNJ. O procedimento foi protocolizado sob n. 1.009.320, em 18/08/2025. Desta forma, fica ciente a proprietária registral antes elencada, titular dos direitos reais do imóvel matriculado sob n. 83.082, do procedimento acima, sendo que decorrido o prazo legal de 15 dias, a contar da publicação deste, sem impugnação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela Requerente e será efetuado o registro requerido. Porto Alegre, março de 2026. Moysés Marcelo de Sillos Registrador

### 3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 099267

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

Faz saber que IARA PALMIRA PINTO DORNELES, requer o reconhecimento do direito de propriedade, por meio de USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL do imóvel constituído de "uma casa de alvenaria do "tipo 1", do Condomínio Horizontal Isola Di Capri, com entrada pelo n. 1.393 da rua Dr. Barcelos, com frente para a passagem de veículos e pedestres, sendo nesta posição a 1ª da esquerda para a direita de quem tem acesso ao condomínio, constituída de 03 pavimentos, sendo subsolo, térreo e pavimento superior, com a área real privativa de 284,15m², área real de uso comum de 48,59m², área real total de 332,74m², correspondendo-lhe a fração ideal equivalente a 0,174192 no terreno e nas demais coisas de uso comum e fim proveitoso do condomínio. A esta unidade corresponde um Terreno de Uso Exclusivo de forma regular, distante 4,75m do alinhamento da rua Dr. Barcelos, ao norte, que faz frente ao acesso e mede 7,625m, a oeste medindo 17,75m de frente a fundos por ambos os lados, limitando-se, por um lado ao norte, com a área de uso comum e, pelo outro lado, ao sul, com a unidade 02 medindo nos fundos, a leste, 7,625m onde divide com imóvel que é ou foi de Ary Medeiros. Do terreno retro descrito uma parcela é ocupada pela Edificação a saber: partindo da passagem de pedestres e veículos no lado oeste mede 10,00m de extensão da frente ao fundo, na direção leste limitando-se com área de uso comum ao norte; daí flete em ângulo reto na direção sul, na extensão de 7,625m, aos fundos onde faz divisa ao leste com o pátio; fletindo novamente em ângulo reto na direção oeste, na extensão de 13,50m, onde divide com a unidade 02, a frente da edificação que divide-se com a passagem de pedestres e veículos, ao oeste, é composta de 03 segmentos de retas, a saber: o 1º partindo do sul em direção norte, mede 4,50m de extensão, o 2º partindo de oeste, em direção leste mede 3,50m e o 3º e último partindo do sul em direção ao norte mede 3,125m até

#### DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

encontrar a divisa norte, que dista 4,75m do alinhamento da rua Dr. Barcelos. A outra parcela reservada para Quintal, nos fundos da unidade mencionada, mede 4,25m pelo lado norte, onde se divide com a área de uso comum, daí flete em ângulo reto na direção sul, numa extensão de 7,625m, onde faz divisa, ao leste, com propriedade que é ou foi de Ary Duarte de Medeiros, fletindo novamente em ângulo reto na direção oeste, na extensão de 4,25m, onde faz divisa com o quintal da unidade 02, ao sul, para daí fletir novamente em ângulo reto numa extensão de 7,625m, pelo lado oeste, com a edificação, até encontrar a divisa do terreno com a área de uso comum lado norte. O terreno sobre o qual foi construído o condomínio situa-se no bairro Camaquã, no quarteirão formado pelas ruas Dr. Barcelos, Teotônia, Marechal Hermes e av. Otto Niemeyer, medindo 23,00m com testada para a rua Dr. Barcelos, ao norte, medindo 50,00m ao leste de frente a fundos, limitando-se com imóvel que é ou foi de Ary Duarte Medeiros, medindo 23,00m ao sul, nos fundos, limitando-se com imóvel n. 1.381 da rua Dr. Barcelos, ao oeste mede 50,00m de frente a fundos, limitando-se com imóvel n. 1.381 da rua Dr. Barcelos, distanciado 107,00m da esquina da rua Marechal Hermes."; matriculado sob n. 83.082, no Serviço de Registro de Imóveis da 3ª Zona de Porto Alegre/RS. A espécie de usucapião pretendida é a Extraordinária, estando juntada a documentação exigida pelo art. 216-A, da Lei 6.015/73, bem como pelo Provimento 149 do CNJ. O procedimento foi protocolizado sob n. 1.009.320, em 18/08/2025. Desta forma, ficam cientes terceiros eventualmente interessados, ausentes, incertos ou desconhecidos, do procedimento acima, sendo que decorrido o prazo legal de 15 dias, a contar da publicação deste, sem impugnação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela Requerente e será efetuado o registro requerido. Porto Alegre, março de 2.026 Moysés Marcelo de Sillos Registrador

**4º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 099218**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **BRUNO ROMERO COSTA ZANDONAI**

Marcelo Artur Miranda Chada, oficial do 4º Registro de Imóveis de Porto Alegre, atendendo a requerimento do credor fiduciário BANCO BRADESCO S.A., prenotado sob nº906337 - D2026 01 666, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante BRUNO ROMERO COSTA ZANDONAI, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*792550\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, PAMELA REICHEL MADER, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*785860\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Coronel Genuíno, 421, 13º Andar Centro Histórico Porto Alegre RS CEP 90010-350, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 1091967-3, firmada em 19/04/2022, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 122.057 - 122.114 - 122.117 . R-14, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na AVENIDA JOAO XXIII, Nº495, APARTAMENTO 201, BOX 30/33, EDIFICIO VILLAGE DE PARIS, PORTO ALEGRE/RS, CEP: 91060-100. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 16/01/2026, correspondentes a R\$ 12.773,60, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. PORTO ALEGRE-RS. Marcelo Artur Miranda Chada, Oficial de Registro de Imóveis.

**4º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 099218****DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): PAMELA REICHELT MADERS**

Marcelo Artur Miranda Chada, oficial do 4º Registro de Imóveis de Porto Alegre, atendendo a requerimento do credor fiduciário BANCO BRADESCO S.A., prenotado sob nº906337 - D2026 01 666, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante BRUNO ROMERO COSTA ZANDONAI, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*792550\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, PAMELA REICHELT MADERS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*785860\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Coronel Genuíno, 421, 13º Andar Centro Histórico Porto Alegre RS CEP 90010-350, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 1091967-3, firmada em 19/04/2022, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 122.057 - 122.114 - 122.117 . R-14, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na AVENIDA JOAO XXIII, Nº495, APARTAMENTO 201, BOX 30/33, EDIFICIO VILLAGE DE PARIS, PORTO ALEGRE/RS, CEP: 91060-100. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 16/01/2026, correspondentes a R\$ 12.773,60, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. PORTO ALEGRE-RS. Marcelo Artur Miranda Chada, Oficial de Registro de Imóveis.

**4º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 099218****EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): EDISON SOUZA GROSS**

Marcelo Artur Miranda Chada, oficial do 4º Registro de Imóveis de Porto Alegre, atendendo a requerimento do credor fiduciário ITAU UNIBANCO S/A, prenotado sob nº907150 D2026 01 1272, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante EDISON SOUZA GROSS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*426000\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Coronel Genuíno, 421, 13º Andar Centro Histórico Porto Alegre RS CEP 90010-350, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 1014135600-7, firmada em 30/05/2018, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 188.558 / R.3, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Rua Serafim Alencastro, nº 650, apartamento nº 202, Predio Resid e Comercial Las Lenhas II, Bairro Sarandi, Porto Alegre/RS, CEP 91110-200. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 27/03/2026, correspondentes a R\$ 8.509,45, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



9.514/97. PORTO ALEGRE-RS. Marcelo Artur Miranda Chada, Oficial de Registro de Imóveis.

**4º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 099218**EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,  
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **CRPF ADMINISTRACOES E PARTICIPACOES EIRELI**

RETIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE ÁREA - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Processo: D 2026 01 00355 Paula Orden de Freitas Flores, na qualidade de Escrevente do Registro de Imóveis da 4ª Zona de PORTO ALEGRE/RS, usando das atribuições conferidas pelo inciso II e 3º, do artigo 213, da Lei n.º 6.015/73 e atendendo ao requerimento de Alba Maria Crivella Lazzarotto, CPF: \*\*\*.692.870-\*\*, datado de 23.01.2026, protocolado sob nº 905919, em 12.01.2026, que por sua vez, são os proprietários do imóvel localizado na Rua Santo Guerra., nº80, no Bairro Navegantes., desta Capital, objeto da matrícula nº 56279 desta Circunscrição, pelo presente edital NOTIFICA - CRPF ADMINISTRAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA CNPJ: 31.901.966/0001-23, PAULO J. LEGGERINI & COMPANHIA LIMITADA CNPJ: 87.882.593/0001-45, OSVALDINA ECKERT CPF: \*\*\*.829.100-\*\*, DISTRIBUIDORA DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO CAMAQUENSE, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LIMITADA CNPJ: 62.400.882/0001-30, ADRIANO CIDADE PAZ CPF:\*\*\*.218.350-\*\*, CLARICE FERNANDES PAZ CPF:\*\*\*.480.220-\*\*, na qualidade de proprietários dos imóveis lindeiros, CONFRONTANTE da área do imóvel da referida matrícula, para se manifestar expressamente sobre o pedido apresentado pelos requerentes de RETIFICAÇÃO DE ÁREA, no PRAZO DE QUINZE (15) DIAS ÚTEIS, perante o Registro de Imóveis da 4ª Zona, localizado na Rua Coronel Genuíno, nº 421, 13º andar, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, sendo as novas áreas do imóvel aquelas a seguir descritas: Com o objetivo de gerar a retificação da Matrícula nº 56279, o levantamento topográfico encontrou na data citada neste documento à área do lote 508,22m². (Quinhentos e oito metros e vinte e dois decímetros quadrados) O lote hoje se encontra amarrado a esquina formada pela Rua Beirute com a Rua Santo Guerra, seguindo para oeste no alinhamento predial com a distância de 32,72m² chegamos a divisa Leste com terras do lote nº 220, matrícula nº 13.081 onde encontramos o vértice (V1) De coordenadas N=6681718,956 E=480622,603, seguindo o alinhamento predial (sul) com rumo (74°33'23"N0) por uma distância de 10,94m chegamos a divisa Oeste com terras do Lote nº72 matrícula nº 184.640 encontramos o vértice (V2) de coordenadas N=6681721,869, E=480612,058, ONDE PARTE COM O RUMO (14°47'32"NE) percorrendo a divisa oeste com a matrícula nº184.640 com uma distância de 35,32m encontramos o vértice (V3) de coordenadas N=6681756,016 E=480621,075, onde parte com o rumo (13°59'06"NE) percorrendo a divisa oeste ainda com a matrícula nº184.640 com uma distância de 10,74m encontramos o vértice (V4) de coordenadas N=6681766,439 E=480623,671, divisa (norte), com terras do lote nº339 onde parte com o rumo (76°13'28"SE) percorrendo a divisa norte com parte do lote nº339 matrículas nº184.639 e lote nº355 matrícula nº50.693 com distância de 11,04m chegamos a divisa Leste com terras do lote nº252, encontramos o (V5) de coordenadas N=6681763,810 E=480634,393, onde parte com o rumo (14°02'15"S0) percorrendo a divisa leste com parte do lote nº252 matrícula nº 180.436, lote nº 248 matrícula nº82.986 e parte do lote nº 230 matrícula 48.656 por uma distância de 10,87m encontramos o vértice (V6) de coordenadas N=6681753,266 E=480631,1758 onde parte com o rumo (14°56'14"S0) percorrendo parte do lote nº230 matrícula nº48.656 e lote nº220 matrícula nº13.081 e lote nº220 matrícula nº13.081 divisa leste com uma distância de 35,51m encontramos o vértice (V1), finalizando o perímetro. Informo ainda que na hipótese da não manifestação dos notificados/confrontantes no prazo acima referido de 15 dias úteis, a contar da data da última publicação deste, presumir-se-á sua aquiescência com o pedido o que, de consequência, permitirá a realização do ato registral de averbação da retificação de área na matrícula n.º 56279 desta Circunscrição, conforme disciplinado pelo inciso II e pelos 4º e 5º do artigo 213 da Lei n.º 6.015/73. E, para que chegue ao conhecimento dos notificados/confrontantes e de terceiros, expede-se este Edital. Porto Alegre, 27 de março de 2026. Paula Orden de Freitas Flores Escrevente

**4º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 099218****DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,  
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **LEggerINI E LEggerINI LTDA**

RETIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE ÁREA - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Processo: D 2026 01 00355 Paula Orden de Freitas Flores, na qualidade de Escrevente do Registro de Imóveis da 4ª Zona de PORTO ALEGRE/RS, usando das atribuições conferidas pelo inciso II e 3º, do artigo 213, da Lei n.º 6.015/73 e atendendo ao requerimento de Alba Maria Crivella Lazzarotto, CPF: \*\*\*.692.870-\*\*, datado de 23.01.2026, protocolado sob nº 905919, em 12.01.2026, que por sua vez, são os proprietários do imóvel localizado na Rua Santo Guerra., nº80, no Bairro Navegantes., desta Capital, objeto da matrícula nº 56279 desta Circunscrição, pelo presente edital NOTIFICA - CRPF ADMINISTRAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA CNPJ: 31.901.966/0001-23, PAULO J. LEggerINI & COMPANHIA LIMITADA CNPJ: 87.882.593/0001-45, OSVALDINA ECKERT CPF: \*\*\*.829.100-\*\*, DISTRIBUIDORA DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO CAMAQUENSE, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LIMITADA CNPJ: 62.400.882/0001-30, ADRIANO CIDADE PAZ CPF:\*\*\*.218.350-\*\*, CLARICE FERNANDES PAZ CPF:\*\*\*.480.220-\*\*, na qualidade de proprietários dos imóveis lindeiros, CONFRONTANTE da área do imóvel da referida matrícula, para se manifestar expressamente sobre o pedido apresentado pelos requerentes de RETIFICAÇÃO DE ÁREA, no PRAZO DE QUINZE (15) DIAS ÚTEIS, perante o Registro de Imóveis da 4ª Zona, localizado na Rua Coronel Genuíno, nº 421, 13º andar, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, sendo as novas áreas do imóvel aquelas a seguir descritas: Com o objetivo de gerar a retificação da Matrícula nº 56279, o levantamento topográfico encontrou na data citada neste documento a área do lote 508,22m². (Quinhetos e oito metros e vinte e dois decímetros quadrados) O lote hoje se encontra amarrado a esquina formada pela Rua Beirute com a Rua Santo Guerra, seguindo para oeste no alinhamento predial com a distância de 32,72m² chegamos a divisa Leste com terras do lote nº 220, matrícula nº 13.081 onde encontramos o vértice (V1) De coordenadas N=6681718,956 E=480622,603, seguindo o alinhamento predial (sul) com rumo (74°33'23"N0) por uma distância de 10,94m chegamos a divisa Oeste com terras do Lote nº72 matrícula nº 184.640 encontramos o vértice (V2) de coordenadas N=6681721,869, E=480612,058, ONDE PARTE COM O RUMO (14°47'32"NE) percorrendo a divisa oeste com a matrícula nº184.640 com uma distância de 35,32m encontramos o vértice (V3) de coordenadas N=6681756,016 E=480621,075, onde parte com o rumo (13°59'06"NE) percorrendo a divisa oeste ainda com a matrícula nº184.640 com uma distância de 10,74m encontramos o vértice (V4) de coordenadas N=6681766,439 E=480623,671, divisa (norte), com terras do lote nº339 onde parte com o rumo (76°13'28"SE) percorrendo a divisa norte com parte do lote nº339 matrículas nº184.639 e lote nº355 matrícula nº50.693 com distância de 11,04m chegamos a divisa Leste com terras do lote nº252, encontramos o (V5) de coordenadas N=6681763,810 E=480634,393, onde parte com o rumo (14°02'15"S0) percorrendo a divisa leste com parte do lote nº252 matrícula nº 180.436, lote nº 248 matrícula nº82.986 e parte do lote nº 230 matrícula 48.656 por uma distância de 10,87m encontramos o vértice (V6) de coordenadas N=6681753,266 E=480631,1758 onde parte com o rumo (14°56'14'S0) percorrendo parte do lote nº230 matrícula nº48.656 e lote nº220 matrícula nº13.081 e lote nº220 matrícula nº13.081 divisa leste com uma distância de 35,51m encontramos o vértice (V1), finalizando o perímetro. Informo ainda que na hipótese da não manifestação dos notificados/confrontantes no prazo acima referido de 15 dias úteis, a contar da data da última publicação deste, presumir-se-á sua aquiescência com o pedido o que, de consequência, permitirá a realização do ato registral de averbação da retificação de área na matrícula n.º 56279 desta Circunscrição, conforme disciplinado pelo inciso II e pelos 4º e 5º do artigo 213 da Lei n.º 6.015/73. E, para que chegue ao conhecimento dos notificados/confrontantes e de terceiros, expede-se este Edital. Porto Alegre, 27 de março de 2026. Paula Orden de Freitas Flores Escrevente

#### 4º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 099218

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,  
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **OSVALDINA ECKERT**

RETIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE ÁREA - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Processo: D 2026 01 00355 Paula Orden de Freitas Flores, na qualidade de Escrevente do Registro de Imóveis da 4ª Zona de PORTO ALEGRE/RS,

#### DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

usando das atribuições conferidas pelo inciso II e 3º, do artigo 213, da Lei n.º 6.015/73 e atendendo ao requerimento de Alba Maria Crivella Lazzarotto, CPF: \*\*\*.692.870-\*\*, datado de 23.01.2026, protocolado sob nº 905919, em 12.01.2026, que por sua vez, são os proprietários do imóvel localizado na Rua Santo Guerra., nº80, no Bairro Navegantes., desta Capital, objeto da matrícula nº 56279 desta Circunscrição, pelo presente edital NOTIFICA - CRPF ADMINISTRAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA CNPJ: 31.901.966/0001-23, PAULO J. LEGGERINI & COMPANHIA LIMITADA CNPJ: 87.882.593/0001-45, OSVALDINA ECKERT CPF: \*\*\*.829.100-\*\*, DISTRIBUIDORA DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO CAMAQUENSE, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LIMITADA CNPJ: 62.400.882/0001-30, ADRIANO CIDADE PAZ CPF:\*\*\*.218.350-\*\*, CLARICE FERNANDES PAZ CPF:\*\*\*.480.220-\*\*, na qualidade de proprietários dos imóveis lindeiros, CONFRONTANTE da área do imóvel da referida matrícula, para se manifestar expressamente sobre o pedido apresentado pelos requerentes de RETIFICAÇÃO DE ÁREA, no PRAZO DE QUINZE (15) DIAS ÚTEIS, perante o Registro de Imóveis da 4ª Zona, localizado na Rua Coronel Genuíno, nº 421, 13º andar, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, sendo as novas áreas do imóvel aquelas a seguir descritas: Com o objetivo de gerar a retificação da Matrícula nº 56279, o levantamento topográfico encontrou na data citada neste documento a área do lote 508,22m². (Quinhentos e oito metros e vinte e dois decímetros quadrados) O lote hoje se encontra amarrado a esquina formada pela Rua Beirute com a Rua Santo Guerra, seguindo para oeste no alinhamento predial com a distância de 32,72m² chegamos a divisa Leste com terras do lote nº 220, matrícula nº 13.081 onde encontramos o vértice (V1) De coordenadas N=6681718,956 E=480622,603, seguindo o alinhamento predial (sul) com rumo (74°33'23"N0) por uma distância de 10,94m chegamos a divisa Oeste com terras do Lote nº72 matrícula nº 184.640 encontramos o vértice (V2) de coordenadas N=6681721,869, E=480612,058, ONDE PARTE COM O RUMO (14°47'32"NE) percorrendo a divisa oeste com a matrícula nº184.640 com uma distância de 35,32m encontramos o vértice (V3) de coordenadas N=6681756,016 E=480621,075, onde parte com o rumo (13°59'06"NE) percorrendo a divisa oeste ainda com a matrícula nº184.640 com uma distância de 10,74m encontramos o vértice (V4) de coordenadas N=6681766,439 E=480623,671, divisa (norte), com terras do lote nº339 onde parte com o rumo (76°13'28"SE) percorrendo a divisa norte com parte do lote nº339 matrículas nº184.639 e lote nº355 matrícula nº50.693 com distância de 11,04m chegamos a divisa Leste com terras do lote nº252, encontramos o (V5) de coordenadas N=6681763,810 E=480634,393, onde parte com o rumo (14°02'15"S0) percorrendo a divisa leste com parte do lote nº252 matrícula nº 180.436, lote nº 248 matrícula nº82.986 e parte do lote nº 230 matrícula 48.656 por uma distância de 10,87m encontramos o vértice (V6) de coordenadas N=6681753,266 E=480631,1758 onde parte com o rumo (14°56'14"S0) percorrendo parte do lote nº230 matrícula nº48.656 e lote nº220 matrícula nº13.081 e lote nº220 matrícula nº13.081 divisa leste com uma distância de 35,51m encontramos o vértice (V1), finalizando o perímetro. Informo ainda que na hipótese da não manifestação dos notificados/confrontantes no prazo acima referido de 15 dias úteis, a contar da data da última publicação deste, presumir-se-á sua aquiescência com o pedido o que, de consequência, permitirá a realização do ato registral de averbação da retificação de área na matrícula n.º 56279 desta Circunscrição, conforme disciplinado pelo inciso II e pelos 4º e 5º do artigo 213 da Lei n.º 6.015/73. E, para que chegue ao conhecimento dos notificados/confrontantes e de terceiros, expede-se este Edital. Porto Alegre, 27 de março de 2026. Paula Orden de Freitas Flores Escrevente

#### 4º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 099218

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **DISTRIB DE MATERIAIS DE CONST CAMAQUENSE COM E REP LTDA**

RETIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE ÁREA - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Processo: D 2026 01 00355 Paula Orden de Freitas Flores, na qualidade de Escrevente do Registro de Imóveis da 4ª Zona de PORTO ALEGRE/RS, usando das atribuições conferidas pelo inciso II e 3º, do artigo 213, da Lei n.º 6.015/73 e atendendo ao requerimento de Alba Maria Crivella Lazzarotto, CPF: \*\*\*.692.870-\*\*, datado de 23.01.2026, protocolado sob nº 905919, em 12.01.2026, que por sua vez, são os proprietários do imóvel localizado na Rua Santo Guerra., nº80, no Bairro Navegantes., desta Capital, objeto da matrícula nº 56279 desta Circunscrição, pelo presente edital NOTIFICA - CRPF ADMINISTRAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA CNPJ: 31.901.966/0001-23, PAULO J. LEGGERINI & COMPANHIA LIMITADA CNPJ: 87.882.593/0001-45, OSVALDINA ECKERT CPF: \*\*\*.829.100-\*\*, DISTRIBUIDORA DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO

#### DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



CAMAQUENSE, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LIMITADA CNPJ: 62.400.882/0001-30, ADRIANO CIDADE PAZ CPF:\*\*\*.218.350-\*\*, CLARICE FERNANDES PAZ CPF:\*\*\*.480.220-\*\*, na qualidade de proprietários dos imóveis lindeiros, CONFRONTANTE da área do imóvel da referida matrícula, para se manifestar expressamente sobre o pedido apresentado pelos requerentes de RETIFICAÇÃO DE ÁREA, no PRAZO DE QUINZE (15) DIAS ÚTEIS, perante o Registro de Imóveis da 4ª Zona, localizado na Rua Coronel Genuíno, nº 421, 13º andar, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, sendo as novas áreas do imóvel aquelas a seguir descritas: Com o objetivo de gerar a retificação da Matrícula nº 56279, o levantamento topográfico encontrou na data citada neste documento a área do lote 508,22m². (Quinhentos e oito metros e vinte e dois decímetros quadrados) O lote hoje se encontra amarrado a esquina formada pela Rua Beirute com a Rua Santo Guerra, seguindo para oeste no alinhamento predial com a distância de 32,72m² chegamos a divisa Leste com terras do lote nº 220, matrícula nº 13.081 onde encontramos o vértice (V1) De coordenadas N=6681718,956 E=480622,603, seguindo o alinhamento predial (sul) com rumo (74°33'23"N0) por uma distância de 10,94m chegamos a divisa Oeste com terras do Lote nº72 matrícula nº 184.640 encontramos o vértice (V2) de coordenadas N=6681721,869, E=480612,058, ONDE PARTE COM O RUMO (14°47'32"NE) percorrendo a divisa oeste com a matrícula nº184.640 com uma distância de 35,32m encontramos o vértice (V3) de coordenadas N=6681756,016 E=480621,075, onde parte com o rumo (13°59'06"NE) percorrendo a divisa oeste ainda com a matrícula nº184.640 com uma distância de 10,74m encontramos o vértice (V4) de coordenadas N=6681766,439 E=480623,671, divisa (norte), com terras do lote nº339 onde parte com o rumo (76°13'28"SE) percorrendo a divisa norte com parte do lote nº339 matrículas nº184.639 e lote nº355 matrícula nº50.693 com distância de 11,04m chegamos a divisa Leste com terras do lote nº252, encontramos o (V5) de coordenadas N=6681763,810 E=480634,393, onde parte com o rumo (14°02'15"S0) percorrendo a divisa leste com parte do lote nº252 matrícula nº 180.436, lote nº 248 matrícula nº82.986 e parte do lote nº 230 matrícula 48.656 por uma distância de 10,87m encontramos o vértice (V6) de coordenadas N=6681753,266 E=480631,1758 onde parte com o rumo (14°56'14"S0) percorrendo parte do lote nº230 matrícula nº48.656 e lote nº220 matrícula nº13.081 e lote nº220 matrícula nº13.081 divisa leste com uma distância de 35,51m encontramos o vértice (V1), finalizando o perímetro. Informo ainda que na hipótese da não manifestação dos notificados/confrontantes no prazo acima referido de 15 dias úteis, a contar da data da última publicação deste, presumir-se-á sua aquiescência com o pedido o que, de consequência, permitirá a realização do ato registral de averbação da retificação de área na matrícula n.º 56279 desta Circunscrição, conforme disciplinado pelo inciso II e pelos 4º e 5º do artigo 213 da Lei n.º 6.015/73. E, para que chegue ao conhecimento dos notificados/confrontantes e de terceiros, expede-se este Edital. Porto Alegre, 27 de março de 2026. Paula Orden de Freitas Flores Escrevente

#### 4º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 099218

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,  
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **ADRIANO CIDADE PAZ**

RETIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE ÁREA - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Processo: D 2026 01 00355 Paula Orden de Freitas Flores, na qualidade de Escrevente do Registro de Imóveis da 4ª Zona de PORTO ALEGRE/RS, usando das atribuições conferidas pelo inciso II e 3º, do artigo 213, da Lei n.º 6.015/73 e atendendo ao requerimento de Alba Maria Crivella Lazzarotto, CPF: \*\*\*.692.870-\*\*, datado de 23.01.2026, protocolado sob nº 905919, em 12.01.2026, que por sua vez, são os proprietários do imóvel localizado na Rua Santo Guerra., nº80, no Bairro Navegantes., desta Capital, objeto da matrícula nº 56279 desta Circunscrição, pelo presente edital NOTIFICA - CRPF ADMINISTRAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA CNPJ: 31.901.966/0001-23, PAULO J. LEGGERINI & COMPANHIA LIMITADA CNPJ: 87.882.593/0001-45, OSVALDINA ECKERT CPF: \*\*\*.829.100-\*\*, DISTRIBUIDORA DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO CAMAQUENSE, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LIMITADA CNPJ: 62.400.882/0001-30, ADRIANO CIDADE PAZ CPF:\*\*\*.218.350-\*\*, CLARICE FERNANDES PAZ CPF:\*\*\*.480.220-\*\*, na qualidade de proprietários dos imóveis lindeiros, CONFRONTANTE da área do imóvel da referida matrícula, para se manifestar expressamente sobre o pedido apresentado pelos requerentes de RETIFICAÇÃO DE ÁREA, no PRAZO DE QUINZE (15) DIAS ÚTEIS, perante o Registro de Imóveis da 4ª Zona, localizado na Rua Coronel Genuíno, nº 421, 13º andar, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, sendo as novas áreas do imóvel aquelas a seguir descritas: Com o objetivo de gerar a retificação da Matrícula nº 56279, o levantamento topográfico encontrou na data citada neste documento a área do lote 508,22m². (

#### DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

Quinhetos e oito metros e vinte e dois decímetros quadrados) O lote hoje se encontra amarrado a esquina formada pela Rua Beirute com a Rua Santo Guerra, seguindo para oeste no alinhamento predial com a distância de 32,72m<sup>2</sup> chegamos a divisa Leste com terras do lote nº 220, matrícula nº 13.081 onde encontramos o vértice (V1) De coordenadas N=6681718,956 E=480622,603, seguindo o alinhamento predial (sul) com rumo (74°33'23"N0) por uma distância de 10,94m chegamos a divisa Oeste com terras do Lote nº72 matrícula nº 184.640 encontramos o vértice (V2) de coordenadas N=6681721,869, E=480612,058, ONDE PARTE COM O RUMO (14°47'32"NE) percorrendo a divisa oeste com a matrícula nº184.640 com uma distância de 35,32m encontramos o vértice (V3) de coordenadas N=6681756,016 E=480621,075, onde parte com o rumo (13°59'06"NE) percorrendo a divisa oeste ainda com a matrícula nº184.640 com uma distância de 10,74m encontramos o vértice (V4) de coordenadas N=6681766,439 E=480623,671, divisa (norte), com terras do lote nº339 onde parte com o rumo (76°13'28"SE) percorrendo a divisa norte com parte do lote nº339 matrículas nº184.639 e lote nº355 matrícula nº50.693 com distância de 11,04m chegamos a divisa Leste com terras do lote nº252, encontramos o (V5) de coordenadas N=6681763,810 E=480634,393, onde parte com o rumo (14°02'15"S0) percorrendo a divisa leste com parte do lote nº252 matrícula nº 180.436, lote nº 248 matrícula nº82.986 e parte do lote nº 230 matrícula 48.656 por uma distância de 10,87m encontramos o vértice (V6) de coordenadas N=6681753,266 E=480631,1758 onde parte com o rumo (14°56'14"S0) percorrendo parte do lote nº230 matrícula nº48.656 e lote nº220 matrícula nº13.081 e lote nº220 matrícula nº13.081 divisa leste com uma distância de 35,51m encontramos o vértice (V1), finalizando o perímetro. Informo ainda que na hipótese da não manifestação dos notificados/confrontantes no prazo acima referido de 15 dias úteis, a contar da data da última publicação deste, presumir-se-á sua aquiescência com o pedido o que, de consequência, permitirá a realização do ato registral de averbação da retificação de área na matrícula n.º 56279 desta Circunscrição, conforme disciplinado pelo inciso II e pelos 4º e 5º do artigo 213 da Lei n.º 6.015/73. E, para que chegue ao conhecimento dos notificados/confrontantes e de terceiros, expede-se este Edital. Porto Alegre, 27 de março de 2026. Paula Orden de Freitas Flores Escrevente

#### 4º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 099218

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **CLARISSE FERNANDES PAZ**

RETIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE ÁREA - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Processo: D 2026 01 00355 Paula Orden de Freitas Flores, na qualidade de Escrevente do Registro de Imóveis da 4ª Zona de PORTO ALEGRE/RS, usando das atribuições conferidas pelo inciso II e 3º, do artigo 213, da Lei n.º 6.015/73 e atendendo ao requerimento de Alba Maria Crivella Lazzarotto, CPF: \*\*\*.692.870-\*\*, datado de 23.01.2026, protocolado sob nº 905919, em 12.01.2026, que por sua vez, são os proprietários do imóvel localizado na Rua Santo Guerra., nº80, no Bairro Navegantes., desta Capital, objeto da matrícula nº 56279 desta Circunscrição, pelo presente edital NOTIFICA - CRPF ADMINISTRAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA CNPJ: 31.901.966/0001-23, PAULO J. LEGGERINI & COMPANHIA LIMITADA CNPJ: 87.882.593/0001-45, OSVALDINA ECKERT CPF: \*\*\*.829.100-\*\*, DISTRIBUIDORA DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO CAMAQUENSE, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LIMITADA CNPJ: 62.400.882/0001-30, ADRIANO CIDADE PAZ CPF:\*\*\*.218.350-\*\*, CLARICE FERNANDES PAZ CPF:\*\*\*.480.220-\*\*, na qualidade de proprietários dos imóveis lindeiros, CONFRONTANTE da área do imóvel da referida matrícula, para se manifestar expressamente sobre o pedido apresentado pelos requerentes de RETIFICAÇÃO DE ÁREA, no PRAZO DE QUINZE (15) DIAS ÚTEIS, perante o Registro de Imóveis da 4ª Zona, localizado na Rua Coronel Genuíno, nº 421, 13º andar, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, sendo as novas áreas do imóvel aquelas a seguir descritas: Com o objetivo de gerar a retificação da Matrícula nº 56279, o levantamento topográfico encontrou na data citada neste documento à área do lote 508,22m<sup>2</sup>. (Quinhetos e oito metros e vinte e dois decímetros quadrados) O lote hoje se encontra amarrado a esquina formada pela Rua Beirute com a Rua Santo Guerra, seguindo para oeste no alinhamento predial com a distância de 32,72m<sup>2</sup> chegamos a divisa Leste com terras do lote nº 220, matrícula nº 13.081 onde encontramos o vértice (V1) De coordenadas N=6681718,956 E=480622,603, seguindo o alinhamento predial (sul) com rumo (74°33'23"N0) por uma distância de 10,94m chegamos a divisa Oeste com terras do Lote nº72 matrícula nº 184.640 encontramos o vértice (V2) de coordenadas N=6681721,869, E=480612,058, ONDE PARTE COM O RUMO (14°47'32"NE) percorrendo a divisa oeste com a matrícula nº184.640 com uma distância de 35,32m encontramos o vértice (V3) de coordenadas N=6681756,016

#### DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

E=480621,075, onde parte com o rumo (13°59'06"NE) percorrendo a divisa oeste ainda com a matrícula nº184.640 com uma distância de 10,74m encontramos o vértice (V4) de coordenadas N=6681766,439 E=480623,671, divisa (norte), com terras do lote nº339 onde parte com o rumo (76°13'28"SE) percorrendo a divisa norte com parte do lote nº339 matrículas nº184.639 e lote nº355 matrícula nº50.693 com distância de 11,04m chegamos a divisa Leste com terras do lote nº252, encontramos o (V5) de coordenadas N=6681763,810 E=480634,393, onde parte com o rumo (14°02'15"S0) percorrendo a divisa leste com parte do lote nº252 matrícula nº 180.436, lote nº 248 matrícula nº82.986 e parte do lote nº 230 matrícula 48.656 por uma distância de 10,87m encontramos o vértice (V6) de coordenadas N=6681753,266 E=480631,1758 onde parte com o rumo (14°56'14"S0) percorrendo parte do lote nº230 matrícula nº48.656 e lote nº220 matrícula nº13.081 e lote nº220 matrícula nº13.081 divisa leste com uma distância de 35,51m encontramos o vértice (V1), finalizando o perímetro. Informo ainda que na hipótese da não manifestação dos notificados/confrontantes no prazo acima referido de 15 dias úteis, a contar da data da última publicação deste, presumir-se-á sua aquiescência com o pedido o que, de consequência, permitirá a realização do ato registral de averbação da retificação de área na matrícula n.º 56279 desta Circunscrição, conforme disciplinado pelo inciso II e pelos 4º e 5º do artigo 213 da Lei n.º 6.015/73. E, para que chegue ao conhecimento dos notificados/confrontantes e de terceiros, expede-se este Edital. Porto Alegre, 27 de março de 2026. Paula Orden de Freitas Flores Escrevente

**4º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 099218**

EDITAL - Adjudicação Compulsória - Titulares de Direitos, art. 216-B LRP e art. 440-X do Prov. CNJ 150/23 - Intimado(s): **TERRITORIAL ANCHIETA S/A**

Nome do intimado: Territorial Anchieta S.A, Paulo Roberto Cruz Martins, Filipe Teló Martins, Maurício Teló Martins, Roberto Teló Martins, Ariomar Gabineski Adami representado por Maxuel Paia, Edite Trindade Adami - representado por Maxuel Paia, Ilhani Adami Cafruni, Liliani Adami Cafruni e Hassan Adami Cafruni e Sandrali Teló Martins. Paula Orden de Freitas Flores, na qualidade de Escrevente do 4º Registro de Imóveis de Porto Alegre/RS, atendendo ao requerimento do WF ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 39.749.727/0001-01, com sede na Rua Anita Garibaldi, nº 1.143, sala 804, na cidade de Porto Alegre, representada por seu sócio JORGE SCHUTZ LUMERTZ DE FREITAS, brasileiro, produtor rural, CPF nº \*\*\*.624.770-\*\*, a proceder com a INTIMAÇÃO, de Territorial Anchieta S.A, Paulo Roberto Cruz Martins, Filipe Teló Martins, Maurício Teló Martins, Roberto Teló Martins, Ariomar Gabineski Adami representado por Maxuel Paia, Edite Trindade Adami - representado por Maxuel Paia, Ilhani Adami Cafruni, Liliani Adami Cafruni e Hassan Adami Cafruni e Sandrali Teló Martins para que vossas senhorias se manifestem acerca do procedimento de adjudicação compulsória extrajudicial, cujo objetivo é que seja processada a transferência do direito de propriedade do imóvel registrado na matrícula nº 202.333, desta Serventia Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre/RS. Informa-se que no presente processo de adjudicação compulsória extrajudicial, os requerentes apresentaram os documentos identificados no art. 216-B, 1º, I, da Lei nº 6.015/73, conforme as diretrizes do art. 440-A e seguintes do CNN-CNJ-EXTRA, para que seja reconhecido o direito de registro da transferência da propriedade do imóvel que consta como sendo de titularidade de Vossa Senhoria, nos termos da matrícula nº 202.333, que tem por objeto o imóvel assim descritos e caracterizado: Matrícula 202.333: UM TERRENO, constituído do lote 11, da quadra nº 46, no Bairro Anchieta, com as seguintes confrontações, ao norte na extensão de 11,00m ( onze metros) de frente à Rua Antônio Ronna, ao SUL, na extensão de 11,00m (onze metros), onde faz fundos com parte dos lotes 18 e 19, ao LESTE, na extensão de 30,00 (trinta metros), da frente ao fundo, com o lote 12 e ao OESTE, na extensão de 30,00m (trinta metros), da da frente ao fundo com o lote 10, distando 58,00 (cinquenta e oito metros) da esquina com a Rua Vitor Valpério. Quarteirão 01. Em cumprimento ao disposto no art. 440-S do CNN-CNJ- EXTRA, fica notificada Vossas Senhorias para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao dia do recebimento desta notificação: a) anua à transmissão da propriedade; ou b) impugne o pedido, com as razões e documentos que entender pertinentes. Na hipótese de Vossas Senhorias concordarem com o registro da transferência de propriedade, nos termos do Art. 440-Y do CNN-CNJ-EXTRA, poderão declarar a anuência a qualquer momento, por instrumento particular, com firma reconhecida, por instrumento público ou por meio eletrônico idôneo, na forma da lei, notoriamente, o Código Civil. Importante ressaltar que, na

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online



forma do 2º, do art. 440-Y do CNN-CNJ-EXTRA, "a mera anuência, desacompanhada de providências para a efetiva celebração do negócio translativo de propriedade, implicará o prosseguimento do processo extrajudicial". Contudo, caso as alegações do requerente não sejam verdadeiras, Vossas Senhorias poderão apresentar IMPUGNAÇÃO ao pedido de registro da transferência de propriedade. São requisitos para processamento da impugnação: 1) Ser apresentada ao cartório, por escrito (art. 440-Z do CNN-CNJ-EXTRA), nos endereços do cartório de Registro de Imóveis, constantes no rodapé dessa notificação, com firma reconhecida de Vossa Senhoria, ou por procurador regularmente constituído, juntando-se a procuração competente com sua firma reconhecida, dispensada a firma para os casos de documento assinado digitalmente com certificado padrão ICP-Brasil; 2) Ser apresentada tempestivamente (no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao dia do recebimento desta notificação - art. 440-Z do CNN-CNJ-EXTRA); 3) Conter as fundamentações de fato e de direito que obstem o prosseguimento do pedido de registro da adjudicação compulsória, instruído, quando cabível, de prova das alegações, por qualquer meio admitido em direito. Informa-se que, no caso de apresentação de impugnação, o Oficial observará se é fundamentada ou se é imotivada, conforme os parâmetros estabelecidos no art. 440-AB do CNN-CNJ-EXTRA: Art. 440-AB. O oficial de registro de imóveis indeferirá a impugnação, indicando as razões que o levaram a tanto, dentre outras hipóteses, quando: I - a matéria já houver sido examinada e refutada em casos semelhantes pelo juízo competente; II - não contiver a exposição, ainda que sumária, das razões da discordância; III - versar matéria estranha à adjudicação compulsória; IV - for de caráter manifestamente protelatório. Por fim, atendendo ao disposto no art. 440-S, IV, do art. 440-Z do CNN-CNJ-EXTRA, adverte-se que o silêncio de Vossas Senhorias não obsta o reconhecimento do direito à adjudicação compulsória. O silêncio do(a) notificado(a) poderá implicar na presunção, para o registrador de imóveis, de que é verdadeira a alegação de inadimplemento trazida pelo(a) requerente, de que, mesmo tendo recebido o preço negociado pelo imóvel na integralidade, Vossa Senhoria está se recusando a, voluntariamente, lavrar ou assinar a escritura pública de alienação do imóvel para transferência do domínio, nos termos do art. 1.245 do Código Civil. Porto Alegre/RS, 27 de maio de 2026. Paula Orden de Freitas Flores Escrevente

#### 4º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 099218

EDITAL - Adjudicação Compulsória - Titulares de Direitos, art. 216-B LRP e art. 440-X do Prov. CNJ 150/23 - Intimado(s): **PAULO ROBERTO CRUZ MARTINS**

Nome do intimado: Territorial Anchieta S.A, Paulo Roberto Cruz Martins, Filipe Teló Martins, Maurício Teló Martins, Roberto Teló Martins, Ariomar Gabineski Adami representado por Maxuel Paia, Edite Trindade Adami - representado por Maxuel Paia, Ilhani Adami Cafruni, Liliani Adami Cafruni e Hassan Adami Cafruni e Sandrali Teló Martins. Paula Orden de Freitas Flores, na qualidade de Escrevente do 4º Registro de Imóveis de Porto Alegre/RS, atendendo ao requerimento do WF ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 39.749.727/0001-01, com sede na Rua Anita Garibaldi, nº 1.143, sala 804, na cidade de Porto Alegre, representada por seu sócio JORGE SCHUTZ LUMERTZ DE FREITAS, brasileiro, produtor rural, CPF nº \*\*\*.624.770-\*\*, a proceder com a INTIMAÇÃO, de Territorial Anchieta S.A, Paulo Roberto Cruz Martins, Filipe Teló Martins, Maurício Teló Martins, Roberto Teló Martins, Ariomar Gabineski Adami representado por Maxuel Paia, Edite Trindade Adami - representado por Maxuel Paia, Ilhani Adami Cafruni, Liliani Adami Cafruni e Hassan Adami Cafruni e Sandrali Teló Martins para que vossas senhorias se manifestem acerca do procedimento de adjudicação compulsória extrajudicial, cujo objetivo é que seja processada a transferência do direito de propriedade do imóvel registrado na matrícula nº 202.333, desta Serventia Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre/RS. Informa-se que no presente processo de adjudicação compulsória extrajudicial, os requerentes apresentaram os documentos identificados no art. 216-B, 1º, I, da Lei nº 6.015/73, conforme as diretrizes do art. 440-A e seguintes do CNN-CNJ-EXTRA, para que seja reconhecido o direito de registro da transferência da propriedade do imóvel que consta como sendo de titularidade de Vossa Senhoria, nos termos da matrícula nº 202.333, que tem por objeto o imóvel assim descritos e caracterizado: Matrícula 202.333: UM TERRENO, constituído do lote 11, da quadra nº 46, no Bairro Anchieta, com as seguintes confrontações, ao norte na extensão de 11,00m (onze metros) de frente à Rua Antônio Ronna, ao SUL, na extensão de 11,00m (onze metros), onde faz fundos com parte dos lotes 18 e 19, ao LESTE, na extensão de 30,00 (trinta metros), da frente ao fundo, com o lote 12 e ao OESTE, na extensão de 30,00m (trinta

#### DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

metros), da da frente ao fundo com o lote 10, distando 58,00 (cinquenta e oito metros) da esquina com a Rua Vitor Valpírio. Quarteirão 01. Em cumprimento ao disposto no art. 440-S do CNN-CNJ- EXTRA, fica notificada Vossas Senhorias para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao dia do recebimento desta notificação: a) anua à transmissão da propriedade; ou b) impugne o pedido, com as razões e documentos que entender pertinentes. Na hipótese de Vossas Senhorias concordarem com o registro da transferência de propriedade, nos termos do Art. 440-Y do CNN-CNJ-EXTRA, poderão declarar a anuência a qualquer momento, por instrumento particular, com firma reconhecida, por instrumento público ou por meio eletrônico idôneo, na forma da lei, notoriamente, o Código Civil. Importante ressaltar que, na forma do 2º, do art. 440-Y do CNN-CNJ-EXTRA, "a mera anuência, desacompanhada de providências para a efetiva celebração do negócio translativo de propriedade, implicará o prosseguimento do processo extrajudicial". Contudo, caso as alegações do requerente não sejam verdadeiras, Vossas Senhorias poderão apresentar IMPUGNAÇÃO ao pedido de registro da transferência de propriedade. São requisitos para processamento da impugnação: 1) Ser apresentada ao cartório, por escrito (art. 440-Z do CNN-CNJ-EXTRA), nos endereços do cartório de Registro de Imóveis, constantes no rodapé dessa notificação, com firma reconhecida de Vossa Senhoria, ou por procurador regularmente constituído, juntando-se a procuração competente com sua firma reconhecida, dispensada a firma para os casos de documento assinado digitalmente com certificado padrão ICP-Brasil; 2) Ser apresentada tempestivamente (no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao dia do recebimento desta notificação - art. 440-Z do CNN-CNJ-EXTRA); 3) Conter as fundamentações de fato e de direito que obstem o prosseguimento do pedido de registro da adjudicação compulsória, instruído, quando cabível, de prova das alegações, por qualquer meio admitido em direito. Informa-se que, no caso de apresentação de impugnação, o Oficial observará se é fundamentada ou se é imotivada, conforme os parâmetros estabelecidos no art. 440-AB do CNN-CNJ-EXTRA: Art. 440-AB. O oficial de registro de imóveis indeferirá a impugnação, indicando as razões que o levaram a tanto, dentre outras hipóteses, quando: I - a matéria já houver sido examinada e refutada em casos semelhantes pelo juízo competente; II - não contiver a exposição, ainda que sumária, das razões da discordância; III - versar matéria estranha à adjudicação compulsória; IV - for de caráter manifestamente protelatório. Por fim, atendendo ao disposto no art. 440-S, IV, do art. 440-Z do CNN-CNJ-EXTRA, adverte-se que o silêncio de Vossas Senhorias não obsta o reconhecimento do direito à adjudicação compulsória. O silêncio do(a) notificado(a) poderá implicar na presunção, para o registrador de imóveis, de que é verdadeira a alegação de inadimplemento trazida pelo(a) requerente, de que, mesmo tendo recebido o preço negociado pelo imóvel na integralidade, Vossa Senhoria está se recusando a, voluntariamente, lavrar ou assinar a escritura pública de alienação do imóvel para transferência do domínio, nos termos do art. 1.245 do Código Civil. Porto Alegre/RS, 27 de março de 2026. Paula Orden de Freitas Flores Escrevente

#### 4º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 099218

EDITAL - Adjudicação Compulsória - Titulares de Direitos, art. 216-B LRP e art. 440-X do Prov. CNJ 150/23 - Intimado(s): **FILIPI TELO MARTINS**

Nome do intimado: Territorial Anchieta S.A, Paulo Roberto Cruz Martins, Filipe Teló Martins, Maurício Teló Martins, Roberto Teló Martins, Ariomar Gabineski Adami representado por Maxuel Paia, Edite Trindade Adami - representado por Maxuel Paia, Ilhani Adami Cafruni, Liliani Adami Cafruni e Hassan Adami Cafruni e Sandrali Teló Martins. Paula Orden de Freitas Flores, na qualidade de Escrevente do 4º Registro de Imóveis de Porto Alegre/RS, atendendo ao requerimento do WF ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 39.749.727/0001-01, com sede na Rua Anita Garibaldi, nº 1.143, sala 804, na cidade de Porto Alegre, representada por seu sócio JORGE SCHUTZ LUMERTZ DE FREITAS, brasileiro, produtor rural, CPF nº \*\*\*.624.770-\*\*, a proceder com a INTIMAÇÃO, de Territorial Anchieta S.A, Paulo Roberto Cruz Martins, Filipe Teló Martins, Maurício Teló Martins, Roberto Teló Martins, Ariomar Gabineski Adami representado por Maxuel Paia, Edite Trindade Adami - representado por Maxuel Paia, Ilhani Adami Cafruni, Liliani Adami Cafruni e Hassan Adami Cafruni e Sandrali Teló Martins para que vossas senhorias se manifestem acerca do procedimento de adjudicação compulsória extrajudicial, cujo objetivo é que seja processada a transferência do direito de propriedade do imóvel registrado na matrícula nº 202.333, desta Serventia Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre/RS. Informa-se que no presente processo de

#### DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

adjudicação compulsória extrajudicial, os requerentes apresentaram os documentos identificados no art. 216-B, 1º, I, da Lei nº 6.015/73, conforme as diretrizes do art. 440-A e seguintes do CNN-CNJ-EXTRA, para que seja reconhecido o direito de registro da transferência da propriedade do imóvel que consta como sendo de titularidade de Vossa Senhoria, nos termos da matrícula nº 202.333, que tem por objeto o imóvel assim descritos e caracterizado: Matrícula 202.333: UM TERRENO, constituído do lote 11, da quadra nº 46, no Bairro Anchieta, com as seguintes confrontações, ao norte na extensão de 11,00m ( onze metros) de frente à Rua Antônio Ronna, ao SUL, na extensão de 11,00m (onze metros), onde faz fundos com parte dos lotes 18 e 19, ao LESTE, na extensão de 30,00 (trinta metros) , da frente ao fundo, com o lote 12 e ao OESTE, na extensão de 30,00m (trinta metros), da da frente ao fundo com o lote 10, distando 58,00 (cinquenta e oito metros) da esquina com a Rua Vitor Valpírio. Quarteirão 01. Em cumprimento ao disposto no art. 440-S do CNN-CNJ- EXTRA, fica notificada Vossas Senhorias para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao dia do recebimento desta notificação: a) anua à transmissão da propriedade; ou b) impugne o pedido, com as razões e documentos que entender pertinentes. Na hipótese de Vossas Senhorias concordarem com o registro da transferência de propriedade, nos termos do Art. 440-Y do CNN-CNJ-EXTRA, poderão declarar a anuência a qualquer momento, por instrumento particular, com firma reconhecida, por instrumento público ou por meio eletrônico idôneo, na forma da lei, notoriamente, o Código Civil. Importante ressaltar que, na forma do 2º, do art. 440-Y do CNN-CNJ-EXTRA, "a mera anuência, desacompanhada de providências para a efetiva celebração do negócio translativo de propriedade, implicará o prosseguimento do processo extrajudicial". Contudo, caso as alegações do requerente não sejam verdadeiras, Vossas Senhorias poderão apresentar IMPUGNAÇÃO ao pedido de registro da transferência de propriedade. São requisitos para processamento da impugnação: 1) Ser apresentada ao cartório, por escrito (art. 440-Z do CNN-CNJ-EXTRA), nos endereços do cartório de Registro de Imóveis, constantes no rodapé dessa notificação, com firma reconhecida de Vossa Senhoria, ou por procurador regularmente constituído, juntando-se a procuração competente com sua firma reconhecida, dispensada a firma para os casos de documento assinado digitalmente com certificado padrão ICP-Brasil; 2) Ser apresentada tempestivamente (no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao dia do recebimento desta notificação - art. 440-Z do CNN-CNJ-EXTRA); 3) Conter as fundamentações de fato e de direito que obstem o prosseguimento do pedido de registro da adjudicação compulsória, instruído, quando cabível, de prova das alegações, por qualquer meio admitido em direito. Informa-se que, no caso de apresentação de impugnação, o Oficial observará se é fundamentada ou se é imotivada, conforme os parâmetros estabelecidos no art. 440-AB do CNN-CNJ-EXTRA: Art. 440-AB. O oficial de registro de imóveis indeferirá a impugnação, indicando as razões que o levaram a tanto, dentre outras hipóteses, quando: I - a matéria já houver sido examinada e refutada em casos semelhantes pelo juízo competente; II - não contiver a exposição, ainda que sumária, das razões da discordância; III - versar matéria estranha à adjudicação compulsória; IV - for de caráter manifestamente protelatório. Por fim, atendendo ao disposto no art. 440-S, IV, do art. 440-Z do CNN-CNJ-EXTRA, adverte-se que o silêncio de Vossas Senhorias não obsta o reconhecimento do direito à adjudicação compulsória. O silêncio do(a) notificado(a) poderá implicar na presunção, para o registrador de imóveis, de que é verdadeira a alegação de inadimplemento trazida pelo(a) requerente, de que, mesmo tendo recebido o preço negociado pelo imóvel na integralidade, Vossa Senhoria está se recusando a, voluntariamente, lavrar ou assinar a escritura pública de alienação do imóvel para transferência do domínio, nos termos do art. 1.245 do Código Civil. Porto Alegre/RS, 27 de março de 2026. Paula Orden de Freitas Flores Escrevente

#### 4º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 099218

EDITAL - Adjudicação Compulsória - Titulares de Direitos, art. 216-B LRP e art. 440-X do Prov. CNJ 150/23 - Intimado(s): **MAURICIO TELO MARTINS**

Nome do intimado: Territorial Anchieta S.A, Paulo Roberto Cruz Martins, Filipe Teló Martins, Maurício Teló Martins, Roberto Teló Martins, Ariomar Gabineski Adami representado por Maxuel Paia, Edite Trindade Adami - representado por Maxuel Paia, Ilhani Adami Cafruni, Liliani Adami Cafruni e Hassan Adami Cafruni e Sandrali Teló Martins. Paula Orden de Freitas Flores, na qualidade de Escrevente do 4º Registro de Imóveis de Porto Alegre/RS, atendendo ao requerimento do WF ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 39.749.727/0001-01, com sede na

#### DIÁRIO REGISTRAL

**Editores e jornalista responsáveis:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



Rua Anita Garibaldi, nº 1.143, sala 804, na cidade de Porto Alegre, representada por seu sócio JORGE SCHUTZ LUMERTZ DE FREITAS, brasileiro, produtor rural, CPF nº \*\*\*.624.770-\*\*, a proceder com a INTIMAÇÃO, de Territorial Anchieta S.A, Paulo Roberto Cruz Martins, Filipe Teló Martins, Maurício Teló Martins, Roberto Teló Martins, Ariomar Gabineski Adami representado por Maxuel Paia, Edite Trindade Adami - representado por Maxuel Paia, Ilhani Adami Cafruni, Liliani Adami Cafruni e Hassan Adami Cafruni e Sandrali Teló Martins para que vossas senhorias se manifestem acerca do procedimento de adjudicação compulsória extrajudicial, cujo objetivo é que seja processada a transferência do direito de propriedade do imóvel registrado na matrícula nº 202.333, desta Serventia Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre/RS. Informa-se que no presente processo de adjudicação compulsória extrajudicial, os requerentes apresentaram os documentos identificados no art. 216-B, 1º, I, da Lei nº 6.015/73, conforme as diretrizes do art. 440-A e seguintes do CNN-CNJ-EXTRA, para que seja reconhecido o direito de registro da transferência da propriedade do imóvel que consta como sendo de titularidade de Vossa Senhoria, nos termos da matrícula nº 202.333, que tem por objeto o imóvel assim descritos e caracterizado: Matrícula 202.333: UM TERRENO, constituído do lote 11, da quadra nº 46, no Bairro Anchieta, com as seguintes confrontações, ao norte na extensão de 11,00m ( onze metros) de frente à Rua Antônio Ronna, ao SUL, na extensão de 11,00m (onze metros), onde faz fundos com parte dos lotes 18 e 19, ao LESTE, na extensão de 30,00 (trinta metros), da frente ao fundo, com o lote 12 e ao OESTE, na extensão de 30,00m (trinta metros), da da frente ao fundo com o lote 10, distando 58,00 (cinquenta e oito metros) da esquina com a Rua Vitor Valpério. Quarteirão 01. Em cumprimento ao disposto no art. 440-S do CNN-CNJ- EXTRA, fica notificada Vossas Senhorias para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao dia do recebimento desta notificação: a) anua à transmissão da propriedade; ou b) impugne o pedido, com as razões e documentos que entender pertinentes. Na hipótese de Vossas Senhorias concordarem com o registro da transferência de propriedade, nos termos do Art. 440-Y do CNN-CNJ-EXTRA, poderão declarar a anuência a qualquer momento, por instrumento particular, com firma reconhecida, por instrumento público ou por meio eletrônico idôneo, na forma da lei, notoriamente, o Código Civil. Importante ressaltar que, na forma do 2º, do art. 440-Y do CNN-CNJ-EXTRA, "a mera anuência, desacompanhada de providências para a efetiva celebração do negócio translativo de propriedade, implicará o prosseguimento do processo extrajudicial". Contudo, caso as alegações do requerente não sejam verdadeiras, Vossas Senhorias poderão apresentar IMPUGNAÇÃO ao pedido de registro da transferência de propriedade. São requisitos para processamento da impugnação: 1) Ser apresentada ao cartório, por escrito (art. 440-Z do CNN-CNJ-EXTRA), nos endereços do cartório de Registro de Imóveis, constantes no rodapé dessa notificação, com firma reconhecida de Vossa Senhoria, ou por procurador regularmente constituído, juntando-se a procuração competente com sua firma reconhecida, dispensada a firma para os casos de documento assinado digitalmente com certificado padrão ICP-Brasil; 2) Ser apresentada tempestivamente (no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao dia do recebimento desta notificação - art. 440-Z do CNN-CNJ-EXTRA); 3) Conter as fundamentações de fato e de direito que obstem o prosseguimento do pedido de registro da adjudicação compulsória, instruído, quando cabível, de prova das alegações, por qualquer meio admitido em direito. Informa-se que, no caso de apresentação de impugnação, o Oficial observará se é fundamentada ou se é imotivada, conforme os parâmetros estabelecidos no art. 440-AB do CNN-CNJ-EXTRA: Art. 440-AB. O oficial de registro de imóveis indeferirá a impugnação, indicando as razões que o levaram a tanto, dentre outras hipóteses, quando: I - a matéria já houver sido examinada e refutada em casos semelhantes pelo juízo competente; II - não contiver a exposição, ainda que sumária, das razões da discordância; III - versar matéria estranha à adjudicação compulsória; IV - for de caráter manifestamente protelatório. Por fim, atendendo ao disposto no art. 440-S, IV, do art. 440-Z do CNN-CNJ-EXTRA, adverte-se que o silêncio de Vossas Senhorias não obsta o reconhecimento do direito à adjudicação compulsória. O silêncio do(a) notificado(a) poderá implicar na presunção, para o registrador de imóveis, de que é verdadeira a alegação de inadimplemento trazida pelo(a) requerente, de que, mesmo tendo recebido o preço negociado pelo imóvel na integralidade, Vossa Senhoria está se recusando a, voluntariamente, lavrar ou assinar a escritura pública de alienação do imóvel para transferência do domínio, nos termos do art. 1.245 do Código Civil. Porto Alegre/RS, 27 de março de 2026. Paula Orden de Freitas Flores Escrevente

**4º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 099218****DIÁRIO REGISTRAL****Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

EDITAL - Adjudicação Compulsória - Titulares de Direitos, art. 216-B LRP e art. 440-X do Prov.  
CNJ 150/23 - Intimado(s): **ROBERTO TELO MARTINS**

Nome do intimado: Territorial Anchieta S.A, Paulo Roberto Cruz Martins, Filipe Teló Martins, Maurício Teló Martins, Roberto Teló Martins, Ariomar Gabineski Adami representado por Maxuel Paia, Edite Trindade Adami - representado por Maxuel Paia, Ilhani Adami Cafruni, Liliani Adami Cafruni e Hassan Adami Cafruni e Sandrali Teló Martins. Paula Orden de Freitas Flores, na qualidade de Escrevente do 4º Registro de Imóveis de Porto Alegre/RS, atendendo ao requerimento do WF ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 39.749.727/0001-01, com sede na Rua Anita Garibaldi, nº 1.143, sala 804, na cidade de Porto Alegre, representada por seu sócio JORGE SCHUTZ LUMERTZ DE FREITAS, brasileiro, produtor rural, CPF nº \*\*\*.624.770-\*\*, a proceder com a INTIMAÇÃO, de Territorial Anchieta S.A, Paulo Roberto Cruz Martins, Filipe Teló Martins, Maurício Teló Martins, Roberto Teló Martins, Ariomar Gabineski Adami representado por Maxuel Paia, Edite Trindade Adami - representado por Maxuel Paia, Ilhani Adami Cafruni, Liliani Adami Cafruni e Hassan Adami Cafruni e Sandrali Teló Martins para que vossas senhorias se manifestem acerca do procedimento de adjudicação compulsória extrajudicial, cujo objetivo é que seja processada a transferência do direito de propriedade do imóvel registrado na matrícula nº 202.333, desta Serventia Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre/RS. Informa-se que no presente processo de adjudicação compulsória extrajudicial, os requerentes apresentaram os documentos identificados no art. 216-B, 1º, I, da Lei nº 6.015/73, conforme as diretrizes do art. 440-A e seguintes do CNN-CNJ-EXTRA, para que seja reconhecido o direito de registro da transferência da propriedade do imóvel que consta como sendo de titularidade de Vossa Senhoria, nos termos da matrícula nº 202.333, que tem por objeto o imóvel assim descritos e caracterizado: Matrícula 202.333: UM TERRENO, constituído do lote 11, da quadra nº 46, no Bairro Anchieta, com as seguintes confrontações, ao norte na extensão de 11,00m ( onze metros) de frente à Rua Antônio Ronna, ao SUL, na extensão de 11,00m (onze metros), onde faz fundos com parte dos lotes 18 e 19, ao LESTE, na extensão de 30,00 (trinta metros), da frente ao fundo, com o lote 12 e ao OESTE, na extensão de 30,00m (trinta metros), da da frente ao fundo com o lote 10, distando 58,00 (cinquenta e oito metros) da esquina com a Rua Vitor Valpério. Quarteirão 01. Em cumprimento ao disposto no art. 440-S do CNN-CNJ- EXTRA, fica notificada Vossas Senhorias para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao dia do recebimento desta notificação: a) anua à transmissão da propriedade; ou b) impugne o pedido, com as razões e documentos que entender pertinentes. Na hipótese de Vossas Senhorias concordarem com o registro da transferência de propriedade, nos termos do Art. 440-Y do CNN-CNJ-EXTRA, poderão declarar a anuência a qualquer momento, por instrumento particular, com firma reconhecida, por instrumento público ou por meio eletrônico idôneo, na forma da lei, notoriamente, o Código Civil. Importante ressaltar que, na forma do 2º, do art. 440-Y do CNN-CNJ-EXTRA, "a mera anuência, desacompanhada de providências para a efetiva celebração do negócio translativo de propriedade, implicará o prosseguimento do processo extrajudicial". Contudo, caso as alegações do requerente não sejam verdadeiras, Vossas Senhorias poderão apresentar IMPUGNAÇÃO ao pedido de registro da transferência de propriedade. São requisitos para processamento da impugnação: 1) Ser apresentada ao cartório, por escrito (art. 440-Z do CNN-CNJ-EXTRA), nos endereços do cartório de Registro de Imóveis, constantes no rodapé dessa notificação, com firma reconhecida de Vossa Senhoria, ou por procurador regularmente constituído, juntando-se a procuração competente com sua firma reconhecida, dispensada a firma para os casos de documento assinado digitalmente com certificado padrão ICP-Brasil; 2) Ser apresentada tempestivamente (no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao dia do recebimento desta notificação - art. 440-Z do CNN-CNJ-EXTRA); 3) Conter as fundamentações de fato e de direito que obstem o prosseguimento do pedido de registro da adjudicação compulsória, instruído, quando cabível, de prova das alegações, por qualquer meio admitido em direito. Informa-se que, no caso de apresentação de impugnação, o Oficial observará se é fundamentada ou se é imotivada, conforme os parâmetros estabelecidos no art. 440-AB do CNN-CNJ-EXTRA: Art. 440-AB. O oficial de registro de imóveis indeferirá a impugnação, indicando as razões que o levaram a tanto, dentre outras hipóteses, quando: I - a matéria já houver sido examinada e refutada em casos semelhantes pelo juízo competente; II - não contiver a exposição, ainda que sumária, das razões da discordância; III - versar matéria estranha à adjudicação compulsória; IV - for de caráter manifestamente protelatório. Por fim, atendendo ao disposto no

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

art. 440-S, IV, do art. 440-Z do CNN-CNJ-EXTRA, adverte-se que o silêncio de Vossas Senhorias não obsta o reconhecimento do direito à adjudicação compulsória. O silêncio do(a) notificado(a) poderá implicar na presunção, para o registrador de imóveis, de que é verdadeira a alegação de inadimplemento trazida pelo(a) requerente, de que, mesmo tendo recebido o preço negociado pelo imóvel na integralidade, Vossa Senhoria está se recusando a, voluntariamente, lavrar ou assinar a escritura pública de alienação do imóvel para transferência do domínio, nos termos do art. 1.245 do Código Civil. Porto Alegre/RS, 27 de março de 2026. Paula Orden de Freitas Flores Escrevente

**4º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 099218**

EDITAL - Adjudicação Compulsória - Titulares de Direitos, art. 216-B LRP e art. 440-X do Prov. CNJ 150/23 - Intimado(s): **SANDRALI TELO MARTINS**

Nome do intimado: Territorial Anchieta S.A, Paulo Roberto Cruz Martins, Filipe Teló Martins, Maurício Teló Martins, Roberto Teló Martins, Ariomar Gabineski Adami representado por Maxuel Paia, Edite Trindade Adami - representado por Maxuel Paia, Ilhani Adami Cafruni, Liliani Adami Cafruni e Hassan Adami Cafruni e Sandrali Teló Martins. Paula Orden de Freitas Flores, na qualidade de Escrevente do 4º Registro de Imóveis de Porto Alegre/RS, atendendo ao requerimento do WF ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 39.749.727/0001-01, com sede na Rua Anita Garibaldi, nº 1.143, sala 804, na cidade de Porto Alegre, representada por seu sócio JORGE SCHUTZ LUMERTZ DE FREITAS, brasileiro, produtor rural, CPF nº \*\*\*.624.770-\*\*, a proceder com a INTIMAÇÃO, de Territorial Anchieta S.A, Paulo Roberto Cruz Martins, Filipe Teló Martins, Maurício Teló Martins, Roberto Teló Martins, Ariomar Gabineski Adami representado por Maxuel Paia, Edite Trindade Adami - representado por Maxuel Paia, Ilhani Adami Cafruni, Liliani Adami Cafruni e Hassan Adami Cafruni e Sandrali Teló Martins para que vossas senhorias se manifestem acerca do procedimento de adjudicação compulsória extrajudicial, cujo objetivo é que seja processada a transferência do direito de propriedade do imóvel registrado na matrícula nº 202.333, desta Serventia Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre/RS. Informa-se que no presente processo de adjudicação compulsória extrajudicial, os requerentes apresentaram os documentos identificados no art. 216-B, 1º, I, da Lei nº 6.015/73, conforme as diretrizes do art. 440-A e seguintes do CNN-CNJ-EXTRA, para que seja reconhecido o direito de registro da transferência da propriedade do imóvel que consta como sendo de titularidade de Vossa Senhoria, nos termos da matrícula nº 202.333, que tem por objeto o imóvel assim descritos e caracterizado: Matrícula 202.333: UM TERRENO, constituído do lote 11, da quadra nº 46, no Bairro Anchieta, com as seguintes confrontações, ao norte na extensão de 11,00m (onze metros) de frente à Rua Antônio Ronna, ao SUL, na extensão de 11,00m (onze metros), onde faz fundos com parte dos lotes 18 e 19, ao LESTE, na extensão de 30,00 (trinta metros), da frente ao fundo, com o lote 12 e ao OESTE, na extensão de 30,00m (trinta metros), da da frente ao fundo com o lote 10, distando 58,00 (cinquenta e oito metros) da esquina com a Rua Vitor Valpério. Quarteirão 01. Em cumprimento ao disposto no art. 440-S do CNN-CNJ-EXTRA, fica notificada Vossas Senhorias para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao dia do recebimento desta notificação: a) anua à transmissão da propriedade; ou b) impugne o pedido, com as razões e documentos que entender pertinentes. Na hipótese de Vossas Senhorias concordarem com o registro da transferência de propriedade, nos termos do Art. 440-Y do CNN-CNJ-EXTRA, poderão declarar a anuência a qualquer momento, por instrumento particular, com firma reconhecida, por instrumento público ou por meio eletrônico idôneo, na forma da lei, notoriamente, o Código Civil. Importante ressaltar que, na forma do 2º, do art. 440-Y do CNN-CNJ-EXTRA, "a mera anuência, desacompanhada de providências para a efetiva celebração do negócio translativo de propriedade, implicará o prosseguimento do processo extrajudicial". Contudo, caso as alegações do requerente não sejam verdadeiras, Vossas Senhorias poderão apresentar IMPUGNAÇÃO ao pedido de registro da transferência de propriedade. São requisitos para processamento da impugnação: 1) Ser apresentada ao cartório, por escrito (art. 440-Z do CNN-CNJ-EXTRA), nos endereços do cartório de Registro de Imóveis, constantes no rodapé dessa notificação, com firma reconhecida de Vossa Senhoria, ou por procurador regularmente constituído, juntando-se a procuração competente com sua firma reconhecida, dispensada a firma para os casos de documento assinado digitalmente com certificado padrão ICP-Brasil; 2) Ser apresentada tempestivamente (no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao dia do recebimento desta notificação - art. 440-Z do CNN-CNJ-EXTRA); 3) Conter as

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



fundamentações de fato e de direito que obstem o prosseguimento do pedido de registro da adjudicação compulsória, instruído, quando cabível, de prova das alegações, por qualquer meio admitido em direito. Informa-se que, no caso de apresentação de impugnação, o Oficial observará se é fundamentada ou se é imotivada, conforme os parâmetros estabelecidos no art. 440-AB do CNN-CNJ-EXTRA: Art. 440-AB. O oficial de registro de imóveis indeferirá a impugnação, indicando as razões que o levaram a tanto, dentre outras hipóteses, quando: I - a matéria já houver sido examinada e refutada em casos semelhantes pelo juízo competente; II - não contiver a exposição, ainda que sumária, das razões da discordância; III - versar matéria estranha à adjudicação compulsória; IV - for de caráter manifestamente protelatório. Por fim, atendendo ao disposto no art. 440-S, IV, do art. 440-Z do CNN-CNJ-EXTRA, adverte-se que o silêncio de Vossas Senhorias não obsta o reconhecimento do direito à adjudicação compulsória. O silêncio do(a) notificado(a) poderá implicar na presunção, para o registrador de imóveis, de que é verdadeira a alegação de inadimplemento trazida pelo(a) requerente, de que, mesmo tendo recebido o preço negociado pelo imóvel na integralidade, Vossa Senhoria está se recusando a, voluntariamente, lavrar ou assinar a escritura pública de alienação do imóvel para transferência do domínio, nos termos do art. 1.245 do Código Civil. Porto Alegre/RS, 27 de março de 2026. Paula Orden de Freitas Flores Escrevente

#### 4º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 099218

EDITAL - Adjudicação Compulsória - Titulares de Direitos, art. 216-B LRP e art. 440-X do Prov. CNJ 150/23 - Intimado(s): **ARIOMAR GABINESKI ADAMI**

Nome do intimado: Territorial Anchieta S.A, Paulo Roberto Cruz Martins, Filipe Teló Martins, Maurício Teló Martins, Roberto Teló Martins, Ariomar Gabineski Adami representado por Maxuel Paia, Edite Trindade Adami - representado por Maxuel Paia, Ilhani Adami Cafruni, Liliani Adami Cafruni e Hassan Adami Cafruni e Sandrali Teló Martins. Paula Orden de Freitas Flores, na qualidade de Escrevente do 4º Registro de Imóveis de Porto Alegre/RS, atendendo ao requerimento do WF ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 39.749.727/0001-01, com sede na Rua Anita Garibaldi, nº 1.143, sala 804, na cidade de Porto Alegre, representada por seu sócio JORGE SCHUTZ LUMERTZ DE FREITAS, brasileiro, produtor rural, CPF nº \*\*\*.624.770-\*\*, a proceder com a INTIMAÇÃO, de Territorial Anchieta S.A, Paulo Roberto Cruz Martins, Filipe Teló Martins, Maurício Teló Martins, Roberto Teló Martins, Ariomar Gabineski Adami representado por Maxuel Paia, Edite Trindade Adami - representado por Maxuel Paia, Ilhani Adami Cafruni, Liliani Adami Cafruni e Hassan Adami Cafruni e Sandrali Teló Martins para que vossas senhorias se manifestem acerca do procedimento de adjudicação compulsória extrajudicial, cujo objetivo é que seja processada a transferência do direito de propriedade do imóvel registrado na matrícula nº 202.333, desta Serventia Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre/RS. Informa-se que no presente processo de adjudicação compulsória extrajudicial, os requerentes apresentaram os documentos identificados no art. 216-B, 1º, I, da Lei nº 6.015/73, conforme as diretrizes do art. 440-A e seguintes do CNN-CNJ-EXTRA, para que seja reconhecido o direito de registro da transferência da propriedade do imóvel que consta como sendo de titularidade de Vossa Senhoria, nos termos da matrícula nº 202.333, que tem por objeto o imóvel assim descritos e caracterizado: Matrícula 202.333: UM TERRENO, constituído do lote 11, da quadra nº 46, no Bairro Anchieta, com as seguintes confrontações, ao norte na extensão de 11,00m (onze metros) de frente à Rua Antônio Ronna, ao SUL, na extensão de 11,00m (onze metros), onde faz fundos com parte dos lotes 18 e 19, ao LESTE, na extensão de 30,00 (trinta metros), da frente ao fundo, com o lote 12 e ao OESTE, na extensão de 30,00m (trinta metros), da da frente ao fundo com o lote 10, distando 58,00 (cinquenta e oito metros) da esquina com a Rua Vitor Valpério. Quarteirão 01. Em cumprimento ao disposto no art. 440-S do CNN-CNJ-EXTRA, fica notificada Vossas Senhorias para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao dia do recebimento desta notificação: a) anua à transmissão da propriedade; ou b) impugne o pedido, com as razões e documentos que entender pertinentes. Na hipótese de Vossas Senhorias concordarem com o registro da transferência de propriedade, nos termos do Art. 440-Y do CNN-CNJ-EXTRA, poderão declarar a anuência a qualquer momento, por instrumento particular, com firma reconhecida, por instrumento público ou por meio eletrônico idôneo, na forma da lei, notoriamente, o Código Civil. Importante ressaltar que, na forma do 2º, do art. 440-Y do CNN-CNJ-EXTRA, "a mera anuência, desacompanhada de providências para a efetiva celebração do negócio translativo de propriedade, implicará o prosseguimento do processo

#### DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

extrajudicial". Contudo, caso as alegações do requerente não sejam verdadeiras, Vossas Senhorias poderão apresentar IMPUGNAÇÃO ao pedido de registro da transferência de propriedade. São requisitos para processamento da impugnação: 1) Ser apresentada ao cartório, por escrito (art. 440-Z do CNN-CNJ-EXTRA), nos endereços do cartório de Registro de Imóveis, constantes no rodapé dessa notificação, com firma reconhecida de Vossa Senhoria, ou por procurador regularmente constituído, juntando-se a procuração competente com sua firma reconhecida, dispensada a firma para os casos de documento assinado digitalmente com certificado padrão ICP-Brasil; 2) Ser apresentada tempestivamente (no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao dia do recebimento desta notificação - art. 440-Z do CNN-CNJ-EXTRA); 3) Conter as fundamentações de fato e de direito que obstem o prosseguimento do pedido de registro da adjudicação compulsória, instruído, quando cabível, de prova das alegações, por qualquer meio admitido em direito. Informa-se que, no caso de apresentação de impugnação, o Oficial observará se é fundamentada ou se é imotivada, conforme os parâmetros estabelecidos no art. 440-AB do CNN-CNJ-EXTRA: Art. 440-AB. O oficial de registro de imóveis indeferirá a impugnação, indicando as razões que o levaram a tanto, dentre outras hipóteses, quando: I - a matéria já houver sido examinada e refutada em casos semelhantes pelo juízo competente; II - não contiver a exposição, ainda que sumária, das razões da discordância; III - versar matéria estranha à adjudicação compulsória; IV - for de caráter manifestamente protelatório. Por fim, atendendo ao disposto no art. 440-S, IV, do art. 440-Z do CNN-CNJ-EXTRA, adverte-se que o silêncio de Vossas Senhorias não obsta o reconhecimento do direito à adjudicação compulsória. O silêncio do(a) notificado(a) poderá implicar na presunção, para o registrador de imóveis, de que é verdadeira a alegação de inadimplemento trazida pelo(a) requerente, de que, mesmo tendo recebido o preço negociado pelo imóvel na integralidade, Vossa Senhoria está se recusando a, voluntariamente, lavrar ou assinar a escritura pública de alienação do imóvel para transferência do domínio, nos termos do art. 1.245 do Código Civil. Porto Alegre/RS, 27 de março de 2026. Paula Orden de Freitas Flores Escrevente

#### **4º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 099218**

EDITAL - Adjudicação Compulsória - Titulares de Direitos, art. 216-B LRP e art. 440-X do Prov. CNJ 150/23 - Intimado(s): **EDITTE TRINDADE ADAMI**

Nome do intimado: Territorial Anchieta S.A, Paulo Roberto Cruz Martins, Filipe Teló Martins, Maurício Teló Martins, Roberto Teló Martins, Ariomar Gabineski Adami representado por Maxuel Paia, Edite Trindade Adami - representado por Maxuel Paia, Ilhani Adami Cafruni, Liliani Adami Cafruni e Hassan Adami Cafruni e Sandrali Teló Martins. Paula Orden de Freitas Flores, na qualidade de Escrevente do 4º Registro de Imóveis de Porto Alegre/RS, atendendo ao requerimento do WF ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 39.749.727/0001-01, com sede na Rua Anita Garibaldi, nº 1.143, sala 804, na cidade de Porto Alegre, representada por seu sócio JORGE SCHUTZ LUMERTZ DE FREITAS, brasileiro, produtor rural, CPF nº \*\*\*.624.770-\*\*, a proceder com a INTIMAÇÃO, de Territorial Anchieta S.A, Paulo Roberto Cruz Martins, Filipe Teló Martins, Maurício Teló Martins, Roberto Teló Martins, Ariomar Gabineski Adami representado por Maxuel Paia, Edite Trindade Adami - representado por Maxuel Paia, Ilhani Adami Cafruni, Liliani Adami Cafruni e Hassan Adami Cafruni e Sandrali Teló Martins para que vossas senhorias se manifestem acerca do procedimento de adjudicação compulsória extrajudicial, cujo objetivo é que seja processada a transferência do direito de propriedade do imóvel registrado na matrícula nº 202.333, desta Serventia Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre/RS. Informa-se que no presente processo de adjudicação compulsória extrajudicial, os requerentes apresentaram os documentos identificados no art. 216-B, 1º, I, da Lei nº 6.015/73, conforme as diretrizes do art. 440-A e seguintes do CNN-CNJ-EXTRA, para que seja reconhecido o direito de registro da transferência da propriedade do imóvel que consta como sendo de titularidade de Vossa Senhoria, nos termos da matrícula nº 202.333, que tem por objeto o imóvel assim descritos e caracterizado: Matrícula 202.333: UM TERRENO, constituído do lote 11, da quadra nº 46, no Bairro Anchieta, com as seguintes confrontações, ao norte na extensão de 11,00m (onze metros) de frente à Rua Antônio Ronna, ao SUL, na extensão de 11,00m (onze metros), onde faz fundos com parte dos lotes 18 e 19, ao LESTE, na extensão de 30,00 (trinta metros), da frente ao fundo, com o lote 12 e ao OESTE, na extensão de 30,00m (trinta metros), da da frente ao fundo com o lote 10, distando 58,00 (cinquenta e oito metros) da esquina com a Rua Vitor Valpério. Quarteirão 01. Em cumprimento ao disposto no art. 440-S do CNN-CNJ-

#### **DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

EXTRA, fica notificada Vossas Senhorias para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao dia do recebimento desta notificação: a) anua à transmissão da propriedade; ou b) impugne o pedido, com as razões e documentos que entender pertinentes. Na hipótese de Vossas Senhorias concordarem com o registro da transferência de propriedade, nos termos do Art. 440-Y do CNN-CNJ-EXTRA, poderão declarar a anuência a qualquer momento, por instrumento particular, com firma reconhecida, por instrumento público ou por meio eletrônico idôneo, na forma da lei, notoriamente, o Código Civil. Importante ressaltar que, na forma do 2º, do art. 440-Y do CNN-CNJ-EXTRA, "a mera anuência, desacompanhada de providências para a efetiva celebração do negócio translativo de propriedade, implicará o prosseguimento do processo extrajudicial". Contudo, caso as alegações do requerente não sejam verdadeiras, Vossas Senhorias poderão apresentar IMPUGNAÇÃO ao pedido de registro da transferência de propriedade. São requisitos para processamento da impugnação: 1) Ser apresentada ao cartório, por escrito (art. 440-Z do CNN-CNJ-EXTRA), nos endereços do cartório de Registro de Imóveis, constantes no rodapé dessa notificação, com firma reconhecida de Vossa Senhoria, ou por procurador regularmente constituído, juntando-se a procuração competente com sua firma reconhecida, dispensada a firma para os casos de documento assinado digitalmente com certificado padrão ICP-Brasil; 2) Ser apresentada tempestivamente (no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao dia do recebimento desta notificação - art. 440-Z do CNN-CNJ-EXTRA); 3) Conter as fundamentações de fato e de direito que obstem o prosseguimento do pedido de registro da adjudicação compulsória, instruído, quando cabível, de prova das alegações, por qualquer meio admitido em direito. Informa-se que, no caso de apresentação de impugnação, o Oficial observará se é fundamentada ou se é imotivada, conforme os parâmetros estabelecidos no art. 440-AB do CNN-CNJ-EXTRA: Art. 440-AB. O oficial de registro de imóveis indeferirá a impugnação, indicando as razões que o levaram a tanto, dentre outras hipóteses, quando: I - a matéria já houver sido examinada e refutada em casos semelhantes pelo juízo competente; II - não contiver a exposição, ainda que sumária, das razões da discordância; III - versar matéria estranha à adjudicação compulsória; IV - for de caráter manifestamente protelatório. Por fim, atendendo ao disposto no art. 440-S, IV, do art. 440-Z do CNN-CNJ-EXTRA, adverte-se que o silêncio de Vossas Senhorias não obsta o reconhecimento do direito à adjudicação compulsória. O silêncio do(a) notificado(a) poderá implicar na presunção, para o registrador de imóveis, de que é verdadeira a alegação de inadimplemento trazida pelo(a) requerente, de que, mesmo tendo recebido o preço negociado pelo imóvel na integralidade, Vossa Senhoria está se recusando a, voluntariamente, lavrar ou assinar a escritura pública de alienação do imóvel para transferência do domínio, nos termos do art. 1.245 do Código Civil. Porto Alegre/RS, 27 de maio de 2026. Paula Orden de Freitas Flores Escrevente

#### **4º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 099218**

EDITAL - Adjudicação Compulsória - Titulares de Direitos, art. 216-B LRP e art. 440-X do Prov. CNJ 150/23 - Intimado(s): **ILHANI ADAMI CAFRUNI**

Nome do intimado: Territorial Anchieta S.A, Paulo Roberto Cruz Martins, Filipe Teló Martins, Maurício Teló Martins, Roberto Teló Martins, Ariomar Gabineski Adami representado por Maxuel Paia, Edite Trindade Adami - representado por Maxuel Paia, Ilhani Adami Cafruni, Liliani Adami Cafruni e Hassan Adami Cafruni e Sandrali Teló Martins. Paula Orden de Freitas Flores, na qualidade de Escrevente do 4º Registro de Imóveis de Porto Alegre/RS, atendendo ao requerimento do WF ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 39.749.727/0001-01, com sede na Rua Anita Garibaldi, nº 1.143, sala 804, na cidade de Porto Alegre, representada por seu sócio JORGE SCHUTZ LUMERTZ DE FREITAS, brasileiro, produtor rural, CPF nº \*\*\*.624.770-\*\*, a proceder com a INTIMAÇÃO, de Territorial Anchieta S.A, Paulo Roberto Cruz Martins, Filipe Teló Martins, Maurício Teló Martins, Roberto Teló Martins, Ariomar Gabineski Adami representado por Maxuel Paia, Edite Trindade Adami - representado por Maxuel Paia, Ilhani Adami Cafruni, Liliani Adami Cafruni e Hassan Adami Cafruni e Sandrali Teló Martins para que vossas senhorias se manifestem acerca do procedimento de adjudicação compulsória extrajudicial, cujo objetivo é que seja processada a transferência do direito de propriedade do imóvel registrado na matrícula nº 202.333, desta Serventia Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre/RS. Informa-se que no presente processo de adjudicação compulsória extrajudicial, os requerentes apresentaram os documentos identificados no art. 216-B, 1º, I, da Lei nº 6.015/73, conforme as diretrizes do art. 440-A e seguintes do

#### **DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



CNN-CNJ-EXTRA, para que seja reconhecido o direito de registro da transferência da propriedade do imóvel que consta como sendo de titularidade de Vossa Senhoria, nos termos da matrícula nº 202.333, que tem por objeto o imóvel assim descritos e caracterizado: Matrícula 202.333: UM TERRENO, constituído do lote 11, da quadra nº 46, no Bairro Anchieta, com as seguintes confrontações, ao norte na extensão de 11,00m ( onze metros) de frente à Rua Antônio Ronna, ao SUL, na extensão de 11,00m (onze metros), onde faz fundos com parte dos lotes 18 e 19, ao LESTE, na extensão de 30,00 (trinta metros) , da frente ao fundo, com o lote 12 e ao OESTE, na extensão de 30,00m (trinta metros), da da frente ao fundo com o lote 10, distando 58,00 (cinquenta e oito metros) da esquina com a Rua Vitor Valpírio. Quarteirão 01. Em cumprimento ao disposto no art. 440-S do CNN-CNJ- EXTRA, fica notificada Vossas Senhorias para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao dia do recebimento desta notificação: a) anua à transmissão da propriedade; ou b) impugne o pedido, com as razões e documentos que entender pertinentes. Na hipótese de Vossas Senhorias concordarem com o registro da transferência de propriedade, nos termos do Art. 440-Y do CNN-CNJ-EXTRA, poderão declarar a anuência a qualquer momento, por instrumento particular, com firma reconhecida, por instrumento público ou por meio eletrônico idôneo, na forma da lei, notoriamente, o Código Civil. Importante ressaltar que, na forma do 2º, do art. 440-Y do CNN-CNJ-EXTRA, "a mera anuência, desacompanhada de providências para a efetiva celebração do negócio translativo de propriedade, implicará o prosseguimento do processo extrajudicial". Contudo, caso as alegações do requerente não sejam verdadeiras, Vossas Senhorias poderão apresentar IMPUGNAÇÃO ao pedido de registro da transferência de propriedade. São requisitos para processamento da impugnação: 1) Ser apresentada ao cartório, por escrito (art. 440-Z do CNN-CNJ-EXTRA), nos endereços do cartório de Registro de Imóveis, constantes no rodapé dessa notificação, com firma reconhecida de Vossa Senhoria, ou por procurador regularmente constituído, juntando-se a procuração competente com sua firma reconhecida, dispensada a firma para os casos de documento assinado digitalmente com certificado padrão ICP-Brasil; 2) Ser apresentada tempestivamente (no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao dia do recebimento desta notificação - art. 440-Z do CNN-CNJ-EXTRA); 3) Conter as fundamentações de fato e de direito que obstem o prosseguimento do pedido de registro da adjudicação compulsória, instruído, quando cabível, de prova das alegações, por qualquer meio admitido em direito. Informa-se que, no caso de apresentação de impugnação, o Oficial observará se é fundamentada ou se é imotivada, conforme os parâmetros estabelecidos no art. 440-AB do CNN-CNJ-EXTRA: Art. 440-AB. O oficial de registro de imóveis indeferirá a impugnação, indicando as razões que o levaram a tanto, dentre outras hipóteses, quando: I - a matéria já houver sido examinada e refutada em casos semelhantes pelo juízo competente; II - não contiver a exposição, ainda que sumária, das razões da discordância; III - versar matéria estranha à adjudicação compulsória; IV - for de caráter manifestamente protelatório. Por fim, atendendo ao disposto no art. 440-S, IV, do art. 440-Z do CNN-CNJ-EXTRA, adverte-se que o silêncio de Vossas Senhorias não obsta o reconhecimento do direito à adjudicação compulsória. O silêncio do(a) notificado(a) poderá implicar na presunção, para o registrador de imóveis, de que é verdadeira a alegação de inadimplemento trazida pelo(a) requerente, de que, mesmo tendo recebido o preço negociado pelo imóvel na integralidade, Vossa Senhoria está se recusando a, voluntariamente, lavrar ou assinar a escritura pública de alienação do imóvel para transferência do domínio, nos termos do art. 1.245 do Código Civil. Porto Alegre/RS, 27 de maio de 2026. Paula Orden de Freitas Flores Escrevente

**4º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 099218**

EDITAL - Adjudicação Compulsória - Titulares de Direitos, art. 216-B LRP e art. 440-X do Prov. CNJ 150/23 - Intimado(s): **LILIANI ADAMI CAFRUNI**

Nome do intimado: Territorial Anchieta S.A, Paulo Roberto Cruz Martins, Filipe Teló Martins, Maurício Teló Martins, Roberto Teló Martins, Ariomar Gabineski Adami representado por Maxuel Paia, Edite Trindade Adami - representado por Maxuel Paia, Ilhani Adami Cafruni, Liliani Adami Cafruni e Hassan Adami Cafruni e Sandrali Teló Martins. Paula Orden de Freitas Flores, na qualidade de Escrevente do 4º Registro de Imóveis de Porto Alegre/RS, atendendo ao requerimento do WF ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 39.749.727/0001-01, com sede na Rua Anita Garibaldi, nº 1.143, sala 804, na cidade de Porto Alegre, representada por seu sócio JORGE SCHUTZ LUMERTZ DE FREITAS, brasileiro, produtor rural , CPF nº \*\*\*.624.770-\*\*, a proceder com

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

a INTIMAÇÃO, de Territorial Anchieta S.A, Paulo Roberto Cruz Martins, Filipe Teló Martins, Maurício Teló Martins, Roberto Teló Martins, Ariomar Gabineski Adami representado por Maxuel Paia, Edite Trindade Adami - representado por Maxuel Paia, Ilhani Adami Cafruni, Liliani Adami Cafruni e Hassan Adami Cafruni e Sandrali Teló Martins para que vossas senhorias se manifestem acerca do procedimento de adjudicação compulsória extrajudicial, cujo objetivo é que seja processada a transferência do direito de propriedade do imóvel registrado na matrícula nº 202.333, desta Serventia Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre/RS. Informa-se que no presente processo de adjudicação compulsória extrajudicial, os requerentes apresentaram os documentos identificados no art. 216-B, 1º, I, da Lei nº 6.015/73, conforme as diretrizes do art. 440-A e seguintes do CNN-CNJ-EXTRA, para que seja reconhecido o direito de registro da transferência da propriedade do imóvel que consta como sendo de titularidade de Vossa Senhoria, nos termos da matrícula nº 202.333, que tem por objeto o imóvel assim descritos e caracterizado: Matrícula 202.333: UM TERRENO, constituído do lote 11, da quadra nº 46, no Bairro Anchieta, com as seguintes confrontações, ao norte na extensão de 11,00m ( onze metros) de frente à Rua Antônio Ronna, ao SUL, na extensão de 11,00m (onze metros), onde faz fundos com parte dos lotes 18 e 19, ao LESTE, na extensão de 30,00 (trinta metros) , da frente ao fundo, com o lote 12 e ao OESTE, na extensão de 30,00m (trinta metros), da da frente ao fundo com o lote 10, distando 58,00 (cinquenta e oito metros) da esquina com a Rua Vitor Valpírio. Quarteirão 01. Em cumprimento ao disposto no art. 440-S do CNN-CNJ- EXTRA, fica notificada Vossas Senhorias para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao dia do recebimento desta notificação: a) anua à transmissão da propriedade; ou b) impugne o pedido, com as razões e documentos que entender pertinentes. Na hipótese de Vossas Senhorias concordarem com o registro da transferência de propriedade, nos termos do Art. 440-Y do CNN-CNJ-EXTRA, poderão declarar a anuência a qualquer momento, por instrumento particular, com firma reconhecida, por instrumento público ou por meio eletrônico idôneo, na forma da lei, notoriamente, o Código Civil. Importante ressaltar que, na forma do 2º, do art. 440-Y do CNN-CNJ-EXTRA, "a mera anuência, desacompanhada de providências para a efetiva celebração do negócio translativo de propriedade, implicará o prosseguimento do processo extrajudicial". Contudo, caso as alegações do requerente não sejam verdadeiras, Vossas Senhorias poderão apresentar IMPUGNAÇÃO ao pedido de registro da transferência de propriedade. São requisitos para processamento da impugnação: 1) Ser apresentada ao cartório, por escrito (art. 440-Z do CNN-CNJ-EXTRA), nos endereços do cartório de Registro de Imóveis, constantes no rodapé dessa notificação, com firma reconhecida de Vossa Senhoria, ou por procurador regularmente constituído, juntando-se a procuração competente com sua firma reconhecida, dispensada a firma para os casos de documento assinado digitalmente com certificado padrão ICP-Brasil; 2) Ser apresentada tempestivamente (no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao dia do recebimento desta notificação - art. 440-Z do CNN-CNJ-EXTRA); 3) Conter as fundamentações de fato e de direito que obstem o prosseguimento do pedido de registro da adjudicação compulsória, instruído, quando cabível, de prova das alegações, por qualquer meio admitido em direito. Informa-se que, no caso de apresentação de impugnação, o Oficial observará se é fundamentada ou se é imotivada, conforme os parâmetros estabelecidos no art. 440-AB do CNN-CNJ-EXTRA: Art. 440-AB. O oficial de registro de imóveis indeferirá a impugnação, indicando as razões que o levaram a tanto, dentre outras hipóteses, quando: I - a matéria já houver sido examinada e refutada em casos semelhantes pelo juízo competente; II - não contiver a exposição, ainda que sumária, das razões da discordância; III - versar matéria estranha à adjudicação compulsória; IV - for de caráter manifestamente protelatório. Por fim, atendendo ao disposto no art. 440-S, IV, do art. 440-Z do CNN-CNJ-EXTRA, adverte-se que o silêncio de Vossas Senhorias não obsta o reconhecimento do direito à adjudicação compulsória. O silêncio do(a) notificado(a) poderá implicar na presunção, para o registrador de imóveis, de que é verdadeira a alegação de inadimplemento trazida pelo(a) requerente, de que, mesmo tendo recebido o preço negociado pelo imóvel na integralidade, Vossa Senhoria está se recusando a, voluntariamente, lavrar ou assinar a escritura pública de alienação do imóvel para transferência do domínio, nos termos do art. 1.245 do Código Civil. Porto Alegre/RS, 27 de maio de 2026. Paula Orden de Freitas Flores Escrevente

**4º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 099218****DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

EDITAL - Adjudicação Compulsória - Titulares de Direitos, art. 216-B LRP e art. 440-X do Prov.  
CNJ 150/23 - Intimado(s): **HASSAN ADAMI CAFRUNI**

Nome do intimado: Territorial Anchieta S.A, Paulo Roberto Cruz Martins, Filipe Teló Martins, Maurício Teló Martins, Roberto Teló Martins, Ariomar Gabineski Adami representado por Maxuel Paia, Edite Trindade Adami - representado por Maxuel Paia, Ilhani Adami Cafruni, Liliani Adami Cafruni e Hassan Adami Cafruni e Sandrali Teló Martins. Paula Orden de Freitas Flores, na qualidade de Escrevente do 4º Registro de Imóveis de Porto Alegre/RS, atendendo ao requerimento do WF ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 39.749.727/0001-01, com sede na Rua Anita Garibaldi, nº 1.143, sala 804, na cidade de Porto Alegre, representada por seu sócio JORGE SCHUTZ LUMERTZ DE FREITAS, brasileiro, produtor rural, CPF nº \*\*\*.624.770-\*\*, a proceder com a INTIMAÇÃO, de Territorial Anchieta S.A, Paulo Roberto Cruz Martins, Filipe Teló Martins, Maurício Teló Martins, Roberto Teló Martins, Ariomar Gabineski Adami representado por Maxuel Paia, Edite Trindade Adami - representado por Maxuel Paia, Ilhani Adami Cafruni, Liliani Adami Cafruni e Hassan Adami Cafruni e Sandrali Teló Martins para que vossas senhorias se manifestem acerca do procedimento de adjudicação compulsória extrajudicial, cujo objetivo é que seja processada a transferência do direito de propriedade do imóvel registrado na matrícula nº 202.333, desta Serventia Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre/RS. Informa-se que no presente processo de adjudicação compulsória extrajudicial, os requerentes apresentaram os documentos identificados no art. 216-B, 1º, I, da Lei nº 6.015/73, conforme as diretrizes do art. 440-A e seguintes do CNN-CNJ-EXTRA, para que seja reconhecido o direito de registro da transferência da propriedade do imóvel que consta como sendo de titularidade de Vossa Senhoria, nos termos da matrícula nº 202.333, que tem por objeto o imóvel assim descritos e caracterizado: Matrícula 202.333: UM TERRENO, constituído do lote 11, da quadra nº 46, no Bairro Anchieta, com as seguintes confrontações, ao norte na extensão de 11,00m ( onze metros) de frente à Rua Antônio Ronna, ao SUL, na extensão de 11,00m (onze metros), onde faz fundos com parte dos lotes 18 e 19, ao LESTE, na extensão de 30,00 (trinta metros), da frente ao fundo, com o lote 12 e ao OESTE, na extensão de 30,00m (trinta metros), da da frente ao fundo com o lote 10, distando 58,00 (cinquenta e oito metros) da esquina com a Rua Vitor Valpério. Quarteirão 01. Em cumprimento ao disposto no art. 440-S do CNN-CNJ- EXTRA, fica notificada Vossas Senhorias para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao dia do recebimento desta notificação: a) anua à transmissão da propriedade; ou b) impugne o pedido, com as razões e documentos que entender pertinentes. Na hipótese de Vossas Senhorias concordarem com o registro da transferência de propriedade, nos termos do Art. 440-Y do CNN-CNJ-EXTRA, poderão declarar a anuência a qualquer momento, por instrumento particular, com firma reconhecida, por instrumento público ou por meio eletrônico idôneo, na forma da lei, notoriamente, o Código Civil. Importante ressaltar que, na forma do 2º, do art. 440-Y do CNN-CNJ-EXTRA, "a mera anuência, desacompanhada de providências para a efetiva celebração do negócio translativo de propriedade, implicará o prosseguimento do processo extrajudicial". Contudo, caso as alegações do requerente não sejam verdadeiras, Vossas Senhorias poderão apresentar IMPUGNAÇÃO ao pedido de registro da transferência de propriedade. São requisitos para processamento da impugnação: 1) Ser apresentada ao cartório, por escrito (art. 440-Z do CNN-CNJ-EXTRA), nos endereços do cartório de Registro de Imóveis, constantes no rodapé dessa notificação, com firma reconhecida de Vossa Senhoria, ou por procurador regularmente constituído, juntando-se a procuração competente com sua firma reconhecida, dispensada a firma para os casos de documento assinado digitalmente com certificado padrão ICP-Brasil; 2) Ser apresentada tempestivamente (no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao dia do recebimento desta notificação - art. 440-Z do CNN-CNJ-EXTRA); 3) Conter as fundamentações de fato e de direito que obstem o prosseguimento do pedido de registro da adjudicação compulsória, instruído, quando cabível, de prova das alegações, por qualquer meio admitido em direito. Informa-se que, no caso de apresentação de impugnação, o Oficial observará se é fundamentada ou se é imotivada, conforme os parâmetros estabelecidos no art. 440-AB do CNN-CNJ-EXTRA: Art. 440-AB. O oficial de registro de imóveis indeferirá a impugnação, indicando as razões que o levaram a tanto, dentre outras hipóteses, quando: I - a matéria já houver sido examinada e refutada em casos semelhantes pelo juízo competente; II - não contiver a exposição, ainda que sumária, das razões da discordância; III - versar matéria estranha à adjudicação compulsória; IV - for de caráter manifestamente protelatório. Por fim, atendendo ao disposto no

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



art. 440-S, IV, do art. 440-Z do CNN-CNJ-EXTRA, adverte-se que o silêncio de Vossas Senhorias não obsta o reconhecimento do direito à adjudicação compulsória. O silêncio do(a) notificado(a) poderá implicar na presunção, para o registrador de imóveis, de que é verdadeira a alegação de inadimplemento trazida pelo(a) requerente, de que, mesmo tendo recebido o preço negociado pelo imóvel na integralidade, Vossa Senhoria está se recusando a, voluntariamente, lavrar ou assinar a escritura pública de alienação do imóvel para transferência do domínio, nos termos do art. 1.245 do Código Civil. Porto Alegre/RS, 27 de março de 2026. Paula Orden de Freitas Flores Escrevente

**6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 097741**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **VANESSA DIAS FRAGOSO**

Marcos Costa Salomão, oficial do 6º Registro de Imóveis de Porto Alegre, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº254898, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante VANESSA DIAS FRAGOSO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*847970\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Washington Luiz, 820, Sala 501 Centro Histórico Porto Alegre RS CEP 90010-460, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 855550516170-5, firmada em 01/10/2010, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R12 na Matrícula 21314, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R PAULO GRANATO MARTINS NR 65 AP 101 BL C RUBEM BERTA PORTO ALEGRE RS 91250310. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 09/03/2026, correspondentes a R\$ 1.162,72, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. PORTO ALEGRE-RS. Marcos Costa Salomão, Oficial de Registro de Imóveis.

**6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 097741**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **CAROLINE DEBORA DOS SANTOS LARROSSA**

Marcos Costa Salomão, oficial do 6º Registro de Imóveis de Porto Alegre, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº254847, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante CAROLINE DEBORA DOS SANTOS LARROSSA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*184510\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Washington Luiz, 820, Sala 501 Centro Histórico Porto Alegre RS CEP 90010-460, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878770812537-2, firmada em 27/05/2020, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 5 na Matrícula 63155, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R DOS MAIAS NR 1103 BL.6 AP201 RUBEM BERTA PORTO ALEGRE RS 91170200. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 02/03/2026, correspondentes a R\$ 3.693,84, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. PORTO ALEGRE-RS. Marcos Costa Salomão, Oficial de Registro de Imóveis.

**6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 097741**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **WESLEY PAEPPL MACEDO**

Marcos Costa Salomão, oficial do 6º Registro de Imóveis de Porto Alegre, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº254844, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante WESLEY PAEPPL MACEDO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*767730\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Washington Luiz, 820, Sala 501 Centro Histórico Porto Alegre RS CEP 90010-460, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771946423-8, firmada em 05/04/2024, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 6 na Matrícula 72277, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na AV KARL IWERS NR 2030 BL.6 AP502 PASSO D PEDRAS PORTO ALEGRE RS 91230718. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 03/03/2026, correspondentes a R\$ 5.187,61, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. PORTO ALEGRE-RS. Marcos Costa Salomão, Oficial de Registro de Imóveis.

**SANTA MARIA/RS****REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA MARIA - CNS: 098178**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **ANA CLARA MARCHIORO**

Ricardo Anderson Rios de Souza Martins, oficial do Registro de Imóveis de Santa Maria, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº460573, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ANA CLARA MARCHIORO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*531220\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Dos Andradas, 1449, Torre Caridade - Setor Office - 2º Andar Centro Santa Maria RS CEP 97010-033, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844440207340-2, firmada em 23/11/2012, com garantia de alienação fiduciária registrada

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

na matrícula sob o nº R3 na Matrícula 125528, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R CONDE DE PORTO ALEGRE NR 706 APTO 203 CENTRO SANTA MARIA RS 97015110. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 29/12/2025, correspondentes a R\$ 1.276,03, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. SANTA MARIA-RS. Ricardo Anderson Rios de Souza Martins, Oficial de Registro de Imóveis.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA MARIA - CNS: 098178**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **LUCIANO SOUZA DA ROSA**

Ricardo Anderson Rios de Souza Martins, oficial do Registro de Imóveis de Santa Maria, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº458112, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante LUCIANO SOUZA DA ROSA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*120730\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Dos Andradass, 1449, Torre Caridade - Setor Office - 2º Andar Centro Santa Maria RS CEP 97010-033, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878770350764-1, firmada em 13/06/2018, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 01 na Matrícula 166801, sob o nº 1 na Matrícula 166782, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R JOAO ZWETSCH NR 80 AP303 BX43 NOSSA S D DOR SANTA MARIA RS 97095310. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 07/11/2025, correspondentes a R\$ 71.836,81, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. SANTA MARIA-RS. Ricardo Anderson Rios de Souza Martins, Oficial de Registro de Imóveis.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA MARIA - CNS: 098178**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **DEIVISSOM COELHO RODRIGUES**

Ricardo Anderson Rios de Souza Martins, oficial do Registro de Imóveis de Santa Maria, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº458801, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante DEIVISSOM COELHO RODRIGUES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*761210\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Dos Andradass, 1449, Torre Caridade - Setor Office - 2º Andar Centro Santa Maria RS CEP 97010-033, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



bancário nº 844443668969-4, firmada em 10/01/2025, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R.9 na Matrícula 127194, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R SAO MARTINHO DA SERRA NR 64 DIACONO J L P SANTA MARIA RS 97061239. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 21/11/2025, correspondentes a R\$ 2.811,65, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. SANTA MARIA-RS. Ricardo Anderson Rios de Souza Martins, Oficial de Registro de Imóveis.

### **SANTANA DO LIVRAMENTO/RS**

#### **REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTANA DO LIVRAMENTO - CNS: 097725**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **MAURO PEDRO FRIEDRICH**

Terezinha Thalheimer Moraes, oficial do Registro de Imóveis de Santana do Livramento, atendendo a requerimento do credor fiduciário BANCO DO BRASIL S/A, prenotado sob nº206896, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante MAURO PEDRO FRIEDRICH, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*200300\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, MIRIAM ROSANE COSTA DE SOUZA FRIEDRICH, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*001340\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Silveira Martins, 0, Centro Santana do Livramento RS CEP 97573-625, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 00351533-2, firmada em 24/02/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 16.306 DO R.12 DA ALIENAÇÃO, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na RUA DUQUE DE CAXIAS, 714, QD 2, LT 23 BAIRRO CENTRO SANT'ANA DO LIVRAMENTO RS 97573484. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 27/11/2025, correspondentes a R\$ 16.545,09, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. SANTANA DO LIVRAMENTO-RS. Terezinha Thalheimer Moraes, Oficial de Registro de Imóveis.

#### **REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTANA DO LIVRAMENTO - CNS: 097725**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **MIRIAM ROSANE COSTA DE SOUZA FRIEDRICH**

Terezinha Thalheimer Moraes, oficial do Registro de Imóveis de Santana do Livramento, atendendo a requerimento do credor fiduciário BANCO DO BRASIL S/A, prenotado sob nº206896, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante MAURO PEDRO FRIEDRICH, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*200300\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, MIRIAM ROSANE

#### **DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

COSTA DE SOUZA FRIEDRICH, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*001340\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Silveira Martins, 0, Centro Santana do Livramento RS CEP 97573-625, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 00351533-2, firmada em 24/02/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 16.306 DO R.12 DA ALIENAÇÃO, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na RUA DUQUE DE CAXIAS, 714, QD 2, LT 23 BAIRRO CENTRO SANT'ANA DO LIVRAMENTO RS 97573484. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 27/11/2025, correspondentes a R\$ 16.545,09, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. SANTANA DO LIVRAMENTO-RS. Terezinha Thalheimer Moraes, Oficial de Registro de Imóveis.

## SANTIAGO/RS

### REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTIAGO - CNS: 099341

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **REGIS DE FREITAS SAUCEDO**

ROGER GIARETTA STEFANELLO, oficial do Registro de Imóveis de Santiago, atendendo a requerimento do credor fiduciário ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS SICREDI LTDA., prenotado sob nº225542, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante REGIS DE FREITAS SAUCEDO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*897300\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Bento Gonçalves, 1823 - sa, Centro Santiago RS CEP 97700-360, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 0700550839-0, firmada em 09/11/2020, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 38.785, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Uma fração de campo e matos com a área de treze hectares trinta e um ares e cinquenta centiares (13ha 3las 50ca), situada no 4º distrito lugar denominado Itu, no município de Santiago, RS. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 16/09/2025, correspondentes a R\$ 15.304,37, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. SANTIAGO-RS. ROGER GIARETTA STEFANELLO, Oficial de Registro de Imóveis.

## SAO LEOPOLDO/RS

### DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO LEOPOLDO - CNS: 097766**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **VITOR RICARDO DA SILVEIRA GONSIOROSK**

Edite do Amaral, oficial do Registro de Imóveis de São Leopoldo, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº408118, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante VITOR RICARDO DA SILVEIRA GONSIOROSK, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*361330\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Lindolfo Collor, 944, Centro Sao Leopoldo RS CEP 93010-080, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878770415299-5, firmada em 21/08/2018, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 5 na Matrícula 101271, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na AV ARNALDO PEREIRA DA SILVA NR 1325 AP102BL23 SANTOS DUMONT SAO LEOPOLDO RS 93115000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 25/02/2026, correspondentes a R\$ 3.392,25, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. SAO LEOPOLDO-RS. Edite do Amaral, Oficial de Registro de Imóveis.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO LEOPOLDO - CNS: 097766**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **CASSIO AZEVEDO DOS PASSOS**

Edite do Amaral, oficial do Registro de Imóveis de São Leopoldo, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº408414, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante CASSIO AZEVEDO DOS PASSOS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*958060\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, BRUNA SABRINA MONTEIRO DE SOUZA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*278060\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Lindolfo Collor, 944, Centro Sao Leopoldo RS CEP 93010-080, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878770622918-9, firmada em 28/06/2019, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 9 na Matrícula 100371, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R ANGOLA NR 100 UH17 FEITORIA SAO LEOPOLDO RS 93056120. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 02/03/2026, correspondentes a R\$ 6.266,11, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário,

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. SAO LEOPOLDO-RS. Edite do Amaral, Oficial de Registro de Imóveis.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO LEOPOLDO - CNS: 097766**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **BRUNA SABRINA MONTEIRO DE SOUZA**

Edite do Amaral, oficial do Registro de Imóveis de São Leopoldo, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº408414, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante CASSIO AZEVEDO DOS PASSOS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*958060\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, BRUNA SABRINA MONTEIRO DE SOUZA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*278060\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Lindolfo Collor, 944, Centro Sao Leopoldo RS CEP 93010-080, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878770622918-9, firmada em 28/06/2019, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 9 na Matrícula 100371, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R ANGOLA NR 100 UH17 FEITORIA SAO LEOPOLDO RS 93056120. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 02/03/2026, correspondentes a R\$ 6.266,11, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. SAO LEOPOLDO-RS. Edite do Amaral, Oficial de Registro de Imóveis.

**SAO LOURENCO DO SUL/RS****REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO LOURENÇO DO SUL - CNS: 099846**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **ALEXANDRO BEHLING ROJAHN**

MARTIANE JAKES LA FLOR, oficial do Registro de Imóveis de São Lourenço do Sul, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº129563, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ALEXANDRO BEHLING ROJAHN, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*220960\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Julio de Castilhos, 1285, Centro Sao Lourenço do Sul RS CEP 96170-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844442234876-8, firmada em 07/02/2020, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 4 na Matrícula 27696, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R E NR 106 Loteamento Campos Verdes II SAO LOURENCO DO SUL RS 96170000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 04/03/2026, correspondentes a R\$ 3.226,42, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.

**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. SAO LOURENÇO DO SUL-RS. MARTIANE JAKES LA FLOR, Oficial de Registro de Imóveis.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO LOURENÇO DO SUL - CNS: 099846**

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontantes não identificados, Art. 213 §17 da Lei n. 6.015/73

EDITAL Nº 01/2026 DE NOTIFICAÇÃO DE CONFRONTANTE (LINDEIRO OCUPANTE) (Art. 213, 17, da Lei nº 6.015/1973) Simone André Harter Coelho, Substituta do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço do Sul/RS, FAZ SABER que foi reprotocolado nesta serventia, sob nº 129.903, Livro 1-S, em 23 de março de 2026, Escritura Pública de Divisão e Extinção de Condomínio, visando à retificação e a extinção de condomínio do imóvel matriculado sob nº 11.594, livro 2-RG, de propriedade de LÓRIS QUEVEDO DO AMARAL e ERIVELTON QUEVEDO STRIDER DO AMARAL, assim descrito e caracterizado: Uma gleba de terras, com 8,4495ha (oito hectares, quarenta e quatro ares e noventa e cinco centiares) de área superficial, localizada na zona rural do município de São Lourenço do Sul/RS, no lugar denominado Divisa, 1º distrito com as seguintes características e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto V01; e segue no sentido norte - sul, com azimute de 160°10' e distância de 5,12m, confrontando a leste com Estrada que segue para a Pacheca, até o ponto V02; deflete-se a direita no sentido norte - sul, com azimute de 171°18' e distância de 32,96m, confrontando a leste com Estrada que segue para a Pacheca, até o ponto V03; deflete-se a direita no sentido norte - sul, com azimute de 172°50' e distância de 65,20m, confrontando a leste com Estrada que segue para a Pacheca, até o ponto V04; deflete-se a direita no sentido leste - oeste, com azimute de 266°06' e distância de 467,36m, confrontando a sul com imóvel de ARILDO BUBOLZ, OCUPANTE, até o ponto V05; deflete-se a direita no sentido leste - oeste, com azimute de 266°06' e distância de 209,29m, confrontando a sul com imóvel de ARILDO BUBOLZ, OCUPANTE, até o ponto V06; deflete-se a direita no sentido sul - norte, com azimute de 356°25' e distância de 148,48m, confrontando a oeste com imóvel de DANIEL ANDRÉ KRUGER, MAT. 18.393, até o ponto V07; deflete-se a direita no sentido oeste - leste, com azimute de 90°00' e distância de 246,05m, confrontando a norte com imóvel de DARCY V LZ, MAT. 11.596, até o ponto V08; deflete-se a direita e segue no sentido oeste - leste, azimute de 90°01' e distância de 423,47m, confrontando a norte com imóvel de DARCY V LZ, MAT. 11.596, até o ponto V01, início desta descrição, fechando assim perímetro do imóvel. A retificação pretendida envolve, dentre outros pontos, área localizada na confrontação com o imóvel lindeiro, lado sul, podendo ser melhor identificada na planta, conforme anexo, atualmente ocupada por Arildo Bubolz, cuja anuência expressa foi formalmente apresentada. O presente edital é expedido para fins de publicidade e ciência de terceiros eventualmente interessados, nos termos do art. 213, 17, da Lei nº 6.015/1973. Ficam todos cientes de que não havendo impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste edital, o registro da referida extinção de condomínio será efetuada. Lavro o presente para ser publicado em edital online. Simone André Harter Coelho. Substituta.

[Consultar o arquivo anexo](#)

**SEBERI/RS****REGISTRO DE IMÓVEIS DE SEBERI - CNS: 098285**

EDITAL - Loteamento e Desmembramento - Terceiros, art 19 L 6766/79

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.

**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

IGOR JACBSON, Oficial Registrador do Serviço de Registro de Imóveis do Município de Seberi - RS. FAZ SABER a quem interessar possa, que o proprietário: RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE LTDA., inscrito no CNPJ sob nº 47.994.980/0001-59, devidamente qualificado na matrícula 14.803, do Livro nº 2 - RG, requereu o depósito dos documentos para registro do Loteamento denominado "LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE", situado zona Urbana, desta Cidade de Seberi - RS., Protocolado sob o nº 52.723. Tendo por objeto o seguinte imóvel: Lote Urbano nº 764, da quadra 77, localizado Travessa Roberto Schmidt esquina com a Rua Procópio de Queiroz, Município de Seberi - RS, com área de 32.503,62m<sup>2</sup>, que após a regularização ficará assim constituída: Áreas destinadas à abertura de ruas: 10.387,66m<sup>2</sup>; Área Pública Institucional: 2.600,29m<sup>2</sup>; Áreas de lotes: 19.515,67m<sup>2</sup>. O referido loteamento encontra-se com a infraestrutura em andamento, conforme Cronograma Físico Financeiro, aprovado pela Prefeitura Municipal de Seberi - RS. O imóvel retro encontra-se matriculado no álbum imobiliário desta Serventia Registral sob Matrícula de nº 14.803, do Livro nº 02 - Registro Geral deste Ofício. Faz saber outrossim, que o loteamento foi aprovado e licenciado pelo Departamento ambiental da Prefeitura Municipal de Seberi - RS. A documentação encontra-se nesta Serventia de Registro, situada na Avenida General Flores da Cunha, nº 338, Sala 02, Centro, Seberi - RS, disponível para os interessados que queiram impugná-lo dentro do prazo legal de 15 dias a partir da última publicação, caso não sobrevenha nenhuma impugnação, o mesmo será registrado na forma da Lei. Nada mais, dou fé. - Seberi, 30 de janeiro de 2026

[Consultar o arquivo anexo](#)

## TRAMANDAI/RS

### REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRAMANDAI - CNS: 098228

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **ANA PAULA DA SILVA DE SOUSA**

Marcelo Saccol Comassetto, oficial do Registro de Imóveis de Tramandai, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº499397, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ANA PAULA DA SILVA DE SOUSA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*134920\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Fernandes Bastos, 2201, Sala 03 São José Tramandai RS CEP 95590-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844441397037-0, firmada em 14/12/2016, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R-3 na Matrícula 150526, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R SAO GABRIEL NR 371 BALNEARIO OASI TRAMANDAI RS 95590000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 26/01/2026, correspondentes a R\$ 24.039,30, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. TRAMANDAI-RS. Marcelo Saccol Comassetto, Oficial de Registro de Imóveis.

## URUGUAIANA/RS

### REGISTRO DE IMÓVEIS DE URUGUAIANA - CNS: 097709

#### DIÁRIO REGISTRAL

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **DIOGO SILVEIRA DA SILVA**

Jose Carlos Orocil de Medeiros, oficial do Registro de Imóveis de Uruguaiana, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº238425, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante DIOGO SILVEIRA DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*052950\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Bento Martins 2497 4ºAndar Sala 402, 2497, Centro Uruguaiana RS CEP 97501-546, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771322527-4, firmada em 24/03/2022, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 3 na Matrícula 44003, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R SANTOS DUMOND NR 353 BL.F AP402 CIDADE ALEGRIA URUGUAIANA RS 97511200. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 07/01/2026, correspondentes a R\$ 11.778,02, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. URUGUAIANA-RS. Jose Carlos Orocil de Medeiros, Oficial de Registro de Imóveis.

## VERA CRUZ/RS

### REGISTRO DE IMÓVEIS DE VERA CRUZ - CNS: 099549

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,  
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

JULIO CESAR WESCHENFELDER, Oficial do Registro de Imóveis de Vera Cruz-RS, atendendo requerimento dos proprietários DULCINDA KRAUSE DE AZEVEDO e ESPÓLIO DE IVO DE AZEVEDO, inscritos no CPF sob nºs \*\*\*.013.370-\*\* e \*\*\*.842.890-\*\*, respectivamente, prenotado sob nº 45.399, nos termos do art. 213, 3º, da Lei nº 6.015/73, NOTIFICA a confrontante OI S/A - em recuperação judicial, inscrita no CNPJ nº 76.535.764/0001-43, que após diligências no endereço indicado pelos requerentes não foi encontrada, para que compareça neste Cartório, situado na Rua Thomaz Gonzaga, 666, Sala 12, Centro, Vera Cruz-RS, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados da segunda e última publicação deste edital, durante o expediente, compreendido no horário das 8h30 às 12h e das 13h às 17h, a fim de apresentar, querendo, impugnação fundamentada ao pedido de RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA do imóvel com as seguintes e atuais características: Um terreno com uma área superficial de 808,29m² (oitocentos e oito metros e vinte e nove decímetros quadrados), contendo um prédio comercial de alvenaria com 46,67m² e um chalé com 50,47m², situado no lado esquerdo, sentido sul-norte da Avenida Arno Ullmann, de quem nela entra pela Rua Henrique Kaden, onde faz esquina, zona urbana do município de Vale do Sol-RS; com as seguintes medidas e confrontações: pela frente ao sudoeste, confrontando-se com a Avenida Arno Ullmann, onde mede 27,19 metros, aí faz ângulo de 75º29'33" e segue em direção nordeste na extensão de 38,87 metros, confrontando-se pelo lado noroeste com a Rua Henrique Kaden, aí faz ângulo de 90º11'56" e segue em direção sudeste na extensão de 20,40 metros, confrontando-se pelo lado nordeste com imóvel de OI S.A. - em recuperação

## DIÁRIO REGISTRAL

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

judicial, aí faz ângulo de 89°48'08" e segue em direção sudoeste na extensão de 14,80 metros, confrontando-se pelo lado sudeste com imóvel de Márcio Bringmann, aí faz ângulo de 272°58'39" e segue em direção sudeste na extensão de 2,20 metros, confrontando-se pelo lado nordeste com imóvel de Márcio Bringmann, aí faz ângulo de 87°50'49" e segue em direção sudoeste na extensão de 4,07 metros, confrontando-se pelo lado sudeste com imóvel de Márcio Bringmann, aí faz ângulo de 194°48'38" e segue em direção sudoeste na extensão de 10,06 metros, confrontando-se pelo lado sudeste com imóvel de Márcio Bringmann, aí faz ângulo de 178°54'52" e segue em direção sudoeste na extensão de 3,79 metros, confrontando-se pelo lado sudeste com imóvel de Márcio Bringmann, onde fecha o perímetro com ângulo de 89°57'25", compreendido no quarteirão formado pelas Ruas Henrique Kaden, Avenida Arno Ullmann, Avenida 15 de Setembro e Rua Augusto Emmel, objeto da unificação do imóvel da matrícula nº 7.191 do Registro de Imóveis de Vera Cruz com o imóvel da matrícula nº 20.164 do Registro de Imóveis de Santa Cruz do Sul. Decorrido o prazo sem impugnação, a ocorrência será certificada e, nos termos do art. 213, 4º, da Lei nº 6.015/73, será presumida a anuência. Vera Cruz-RS. JULIO CESAR WESCHENFELDER, Oficial de Registro de Imóveis.

[Consultar o arquivo anexo](#)

## VIAMAO/RS

### REGISTRO DE IMÓVEIS DE VIAMAO - CNS: 098897

EDITAL - Adjudicação Compulsória - Titulares de Direitos, art. 216-B LRP e art. 440-X do Prov. CNJ 150/23 - Intimado(s): **FIRMINO PAIM FILHO**

Guilherme Pinho Machado, Registrador do Serviço de Registro de Imóveis e Especiais da Comarca de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul. FAZ SABER FIRMINO PAIM FILHO, CANDIDA ALVES PAIM e LUCIA DA SILVA ALVES que foi protocolado nesta Serventia sob o nº 298165, em 17/07/2025, o requerimento pelo qual TEREZA SANTOS DA SILVA, CLAUDIELI SANTOS DA SILVA, VERA LÚCIA SILVA DA CRUZ, ELOI TERESINHA DA SILVA BORGES e ELIANE DA SILVA VAZ solicitam o reconhecimento do direito de propriedade através de ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA EXTRAJUDICIAL, nos termos do Art. 216-B da Lei 6.015/73 do imóvel situado no lote 10, quadra 31 da Vila Diamantina, Viamão/RS. Assim, nos termos do inciso II do artigo 216-B da Lei Federal nº 6.015/73, Vossa Senhoria dispõe do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia da publicação deste, para manifestação de concordância com o pedido ou para efetuar qualquer ressalva, óbice ou oposição acerca do conteúdo desta notificação, sendo que a não manifestação no prazo acima referido importará em concordância com o pedido de adjudicação compulsória extrajudicial do imóvel supramencionado. A manifestação deve ser apresentada ao Registro de Imóveis e Especiais de Viamão, situado na Rua Isabel Bastos 253/201. Viamão, email contato@cartorioviamao.com.br. Observo que sua manifestação de concordância com o pedido não importará em Vossa Senhoria ter de arcar com qualquer valor relativo à lavratura da escritura e seu respectivo registro, sendo estes valores suportados exclusivamente pelo requerente. Finalmente ressalto que a não manifestação no prazo supramencionado importará na lavratura de Ata Notarial de Adjudicação Compulsória Extrajudicial a qual, acompanhada dos demais documentos e certidões exigidos pelo artigo 216-B da Lei Federal nº 6.015/73, poderá resultar no seu registro e consequente transmissão efetiva da propriedade do imóvel para os requerentes. Viamão,. Oficial, Guilherme Pinho Machado.

### REGISTRO DE IMÓVEIS DE VIAMAO - CNS: 098897

EDITAL - Adjudicação Compulsória - Titulares de Direitos, art. 216-B LRP e art. 440-X do Prov. CNJ 150/23 - Intimado(s): **CANDIDA ALVES PAIM**

Guilherme Pinho Machado, Registrador do Serviço de Registro de Imóveis e Especiais da Comarca de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul. FAZ SABER FIRMINO PAIM FILHO, CANDIDA ALVES PAIM e LUCIA DA SILVA ALVES que foi protocolado nesta Serventia sob o nº 298165, em 17/07/2025, o requerimento pelo qual TEREZA SANTOS DA SILVA, CLAUDIELI SANTOS DA SILVA, VERA LÚCIA SILVA DA CRUZ, ELOI TERESINHA DA

## DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

SILVA BORGES e ELIANE DA SILVA VAZ solicitam o reconhecimento do direito de propriedade através de ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA EXTRAJUDICIAL, nos termos do Art. 216-B da Lei 6.015/73 do imóvel situado no lote 10, quadra 31 da Vila Diamantina, Viamão/RS. Assim, nos termos do inciso II do artigo 216-B da Lei Federal nº 6.015/73, Vossa Senhoria dispõe do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia da publicação deste, para manifestação de concordância com o pedido ou para efetuar qualquer ressalva, óbice ou oposição acerca do conteúdo desta notificação, sendo que a não manifestação no prazo acima referido importará em concordância com o pedido de adjudicação compulsória extrajudicial do imóvel supramencionado. A manifestação deve ser apresentada ao Registro de Imóveis e Especiais de Viamão, situado na Rua Isabel Bastos 253/201. Viamão, email [contato@cartorioviamao.com.br](mailto:contato@cartorioviamao.com.br). Observo que sua manifestação de concordância com o pedido não importará em Vossa Senhoria ter de arcar com qualquer valor relativo à lavratura da escritura e seu respectivo registro, sendo estes valores suportados exclusivamente pelo requerente. Finalmente ressalto que a não manifestação no prazo supramencionado importará na lavratura de Ata Notarial de Adjudicação Compulsória Extrajudicial a qual, acompanhada dos demais documentos e certidões exigidos pelo artigo 216-B da Lei Federal nº 6.015/73, poderá resultar no seu registro e consequente transmissão efetiva da propriedade do imóvel para os requerentes. Viamão,. Oficial, Guilherme Pinho Machado.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE VIAMAO - CNS: 098897**

EDITAL - Adjudicação Compulsória - Titulares de Direitos, art. 216-B LRP e art. 440-X do Prov. CNJ 150/23 - Intimado(s): **LUCIA DA SILVA ALVES**

Guilherme Pinho Machado, Registrador do Serviço de Registro de Imóveis e Especiais da Comarca de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul. FAZ SABER FIRMINO PAIM FILHO, CANDIDA ALVES PAIM e LUCIA DA SILVA ALVES que foi protocolado nesta Serventia sob o nº 298165, em 17/07/2025, o requerimento pelo qual TEREZA SANTOS DA SILVA, CLAUDIELI SANTOS DA SILVA, VERA LÚCIA SILVA DA CRUZ, ELOI TERESINHA DA SILVA BORGES e ELIANE DA SILVA VAZ solicitam o reconhecimento do direito de propriedade através de ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA EXTRAJUDICIAL, nos termos do Art. 216-B da Lei 6.015/73 do imóvel situado no lote 10, quadra 31 da Vila Diamantina, Viamão/RS. Assim, nos termos do inciso II do artigo 216-B da Lei Federal nº 6.015/73, Vossa Senhoria dispõe do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia da publicação deste, para manifestação de concordância com o pedido ou para efetuar qualquer ressalva, óbice ou oposição acerca do conteúdo desta notificação, sendo que a não manifestação no prazo acima referido importará em concordância com o pedido de adjudicação compulsória extrajudicial do imóvel supramencionado. A manifestação deve ser apresentada ao Registro de Imóveis e Especiais de Viamão, situado na Rua Isabel Bastos 253/201. Viamão, email [contato@cartorioviamao.com.br](mailto:contato@cartorioviamao.com.br). Observo que sua manifestação de concordância com o pedido não importará em Vossa Senhoria ter de arcar com qualquer valor relativo à lavratura da escritura e seu respectivo registro, sendo estes valores suportados exclusivamente pelo requerente. Finalmente ressalto que a não manifestação no prazo supramencionado importará na lavratura de Ata Notarial de Adjudicação Compulsória Extrajudicial a qual, acompanhada dos demais documentos e certidões exigidos pelo artigo 216-B da Lei Federal nº 6.015/73, poderá resultar no seu registro e consequente transmissão efetiva da propriedade do imóvel para os requerentes. Viamão,. Oficial, Guilherme Pinho Machado.

**ESTADO - SANTA CATARINA**  
**ARMAZEM/SC****REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARMAZEM - CNS: 107664**

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontantes não identificados, Art. 213 §17 da Lei n. 6.015/73

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JJP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



PROCEDIMENTO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 9.635, DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRAÇO DO NORTE - SC O Sr. Vilmar Paulo Arent, Registrador do Ofício de Registro de Imóveis, Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Armazém-SC, serviço extrajudicial situado em Rua Arnaldo Michels, nº. 25, bairro Centro, cidade de Armazém - SC, FAZ SABER que, WANESA ESTER DEFREYN SCHUG casada com RODRIGO SCHUG, ela inscrita no CPF/MF sob o nº \*\*\*.641.709-\*\*, e ele inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.481.079-\*\*, JAISON DEFREYN e seu cônjuge ESTER WANDERLINDE DEFREYN, ele inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.903.859-\*\* e ela inscrita no CPF/MF sob o nº \*\*\*.889.329-\*\*, requereram a retificação da descrição tabular do imóvel de matrícula nº 9.635, do Ofício de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Braço do Norte - SC, de sua titularidade, situado na localidade de Campo do Rio Bravo, no Município de São Martinho e São Bonifácio - SC com a área total de 57,8399ha, processado nos termos dos artigos 212 e 213 da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73). Foram realizadas buscas nos Ofícios de Registros de Imóveis Competentes, a fim de identificar o(s) titular(es) do domínio do(s) imóvel(eis) que confronta(m) com o imóvel objeto do PROCEDIMENTO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO, definidos no 10, do artigo 213, da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73), entretanto, não foi possível identificar todos, sendo que, para tanto foi colhida a anuência dos ocupantes do imóvel Sr. Dionisio Folster, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.563.799-\*\* e do Sr. Valério Scheidt, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.694.469-\*\*. Portanto, devido à falta de anuência expressa na planta e no memorial descritivo do(s) titular(es) - proprietários e/ou titulares de outros direitos reais aquisitivos do(s) imóvel(eis) confrontante(s), ficam por tais motivos os INTERESSADOS NÃO IDENTIFICADOS NOTIFICADOS do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontram arquivados neste serviço registral, podendo, nos termos do 17 do artigo 213, impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de 15 dias úteis. O pedido de retificação foi instruído com os documentos enumerados no artigo 213 da Lei dos Registros Públicos, os quais se encontram disponíveis neste serviço registral imobiliário para exame e conhecimento do interessado. Nos termos do 4º do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de retificação de registro. Portanto, as opções que a lei confere ao NOTIFICADOS são: 1) impugnar fundamentadamente; 2) anuir expressamente; e 3) deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Esclarece-se, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório nem vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, 5º, da LRP). Decorrido o prazo legal sem impugnações, contado da publicação deste edital, o qual será publicado 01 (uma) vez na internet, poderá ser deferida a retificação pretendida. Segue abaixo croqui de localização da área. Eu, Vilmar Paulo Arent, Registrador, digitei e subscrevi. Armazém - SC, 30 de março de 2026. Vilmar Paulo Arent Registrador

[Consultar o arquivo anexo](#)

### REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARMAZEM - CNS: 107664

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontantes não identificados, Art. 213 §17 da Lei n. 6.015/73

PROCEDIMENTO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 2.606, DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE ARMAZÉM - SC A Sra. LUCINÉIA DE SOUZA MORAES FERMINO, Oficial Substituta do Ofício de Registro de Imóveis, Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Armazém-SC, serviço extrajudicial situado em Rua Arnaldo Michels, nº. 25, bairro Centro, cidade de Armazém - SC, FAZ SABER que, BENJAMIM MACHADO MARTINS e seu cônjuge TEREZINHA DE SOUZA MARTINS, ele inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.911.089-\*\* e ela inscrita no CPF/MF sob o nº \*\*\*.547.719-\*\*, MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA DA SILVA e seu cônjuge JOSÉ VALMIR DA SILVA, ela inscrita no CPF/MF sob o nº \*\*\*.023.039-\*\* e ele inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.274.749-\*\*, neste ato representado por sua procuradora, ROSANA DE SOUZA DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº \*\*\*.561.219-\*\*, conforme Procuração Pública, lavrada pela Escritania de Paz do Município de Gravatal - SC, livro nº 61, fls.

### DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

61 a 61V; LUIZINHA DE SOUZA GOMES e seu cônjuge JOSÉ VOLNEY MENDES GOMES, ela inscrita no CPF/MF sob o nº \*\*\*.146.229-\*\* e ele inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.812.359-\*\*, ESPÓLIO DE MARIA DA GRAÇA CORRÊA DE SOUZA, era inscrita no CPF/MF sob o nº \*\*\*.086.339-\*\*, falecida em 19/08/2006, conforme certidão de óbito matriculada sob nº 105650 01 55 2006 4 00062 132 0019907 26, expedida pelo Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos de Tubarão - SC, neste ato representada pelo inventariante LUIZ GONZAGA CORRÊA DE SOUZA, ele inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.004.919-\*\*, conforme Sentença arquivado neste serventia, neste ato representado por sua procuradora, ROSANA DE SOUZA DA SILVA, ela inscrita no CPF/MF sob o nº \*\*\*.561.219-\*\*, conforme Procuração Pública, lavrada pelo Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Capivari de Baixo - SC, livro nº 087, fls. 029 a 032; LUIZ GONZAGA CORRÊA DE SOUZA, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.004.919-\*\*, neste ato representado por sua procuradora, ROSANA DE SOUZA DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº \*\*\*.561.219-\*\*, conforme Procuração Pública, lavrada pelo Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Capivari de Baixo - SC, livro nº 087, fls. 029 a 032; MARCELINO CORRÊA DE SOUZA e seu cônjuge ELIETE DOS SANTOS DE SOUZA, ele inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.066.479-\*\* e ela inscrita no CPF/MF sob o nº \*\*\*.867.199-\*\*, ESPÓLIO DE ZENIR FIGUEIREDO DE SOUZA, era inscrita no CPF/MF sob o nº \*\*\*.703.929-\*\*, falecida em 05/01/2015, conforme certidão de óbito matriculada sob nº 097626 01 55 2015 4 00152 296 0045046 02, expedida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais da Primeira Zona de Canoas - RS, neste ato representada pela inventariante MAGALI FIGUEIREDO DE SOUZA MORIN, ela inscrita no CPF/MF sob o nº \*\*\*.686.160-\*\*, constante na Escritura Pública de Partilha Amigável, no livro de Transmissões nº 128, às folhas nº 065 a 069v., lavrada pelo Tabelionato da Comarca de Tapes - RS, ESPÓLIO DE JOÃO BATISTA CORREA DE SOUZA, era inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.268.509-\*\*, falecido em 21/09/2003, conforme certidão de óbito matriculada sob nº 097626 01 55 2003 4 00095 127 0027777 51, expedida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais da Primeira Zona de Canoas - RS, neste ato representado pela inventariante MAGALI FIGUEIREDO DE SOUZA MORIN, ela inscrita no CPF/MF sob o nº \*\*\*.686.160-\*\*, JÚLIO CÉSAR FIGUEIREDO DE SOUZA, ele inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.542.710-\*\*, MAGALI FIGUEIREDO DE SOUZA MORIN e seu cônjuge LUCAS EDUARDO MORIN, ela inscrita no CPF/MF sob o nº \*\*\*.686.160-\*\* e ele inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.950.650-\*\*, PAMELA FIGUEIREDO DE SOUZA, ela inscrita no CPF/MF sob o nº \*\*\*.686.100-\*\*, ESPÓLIO DE VALMIRIO CORRÊA DE SOUZA, era inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.759.839-\*\*, falecido em 31/10/2019, conforme certidão de óbito matriculada sob nº 106898 01 55 2019 4 00006 178 0001048 50, expedida pela Escritania de Paz de Gravatal - SC, neste ato representado pela inventariante MARIA SALETE FAVARIN DE SOUZA, ela inscrita no CPF/MF sob o nº \*\*\*.309.739-\*\*, constante na Escritura Pública de Inventário e Partilha Amigável c/c Cessão Onerosa de Direitos Hereditários e Doação com Reserva de Usufruto, lavrada pela Escritania de Paz de Gravatal - SC, livro nº 172, fls. 91 a 96v; e MARIA SALETE FAVARIN DE SOUZA, ela inscrita no CPF/MF sob o nº \*\*\*.309.739-\*\*, requereram a retificação da descrição tabular do imóvel de matrícula nº 2.606, do Ofício de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Armazém - SC, de sua titularidade, situado em Rodovia Estadual SC 370, Km 165, bairro Pouso Alto, município de Gravatal - SC, processado nos termos dos artigos 212 e 213 da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73). Foram realizadas buscas nos Ofícios de Registros de Imóveis Competentes, a fim de identificar o(s) titular(es) do domínio do(s) imóvel(eis) que confronta(m) ao OESTE com o imóvel objeto do PROCEDIMENTO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO, definidos no 10, do artigo 213, da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73), entretanto, não foi possível identificar todos, sendo que, para tanto foi colhida a anuência da ocupante do imóvel Sra. Hilda da Silva Vicente, inscrita no CPF/MF sob o nº \*\*\*.406.439-\*\*. Portanto, devido à falta de anuência expressa na planta e no memorial descritivo do(s) titular(es) - proprietários e/ou titulares de outros direitos reais aquisitivos do(s) imóvel(eis) confrontante(s), ficam por tais motivos os INTERESSADOS NÃO IDENTIFICADOS NOTIFICADOS do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontram arquivados neste serviço registral, podendo, nos termos do 17 do artigo 213, impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de 15 dias úteis. O pedido de retificação foi instruído com os documentos enumerados no artigo 213 da Lei dos Registros Públicos, os quais se encontram disponíveis neste serviço registral imobiliário para exame e conhecimento do interessado. Nos termos do 4º do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de retificação de registro. Portanto, as opções que a lei confere ao NOTIFICADOS são: 1) impugnar fundamentadamente; 2) anuir expressamente; e 3) deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Esclarece-se, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório nem vinculam a pessoa que anuiu nos presentes

## DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)

Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, 5º, da LRP). Decorrido o prazo legal sem impugnações, contado da publicação deste edital, o qual será publicado 01 (uma) vez na internet, poderá ser deferida a retificação pretendida. Segue abaixo croqui de localização da área. Eu,         , Lucinéia de Souza Moraes Fermino, Oficial Substituta, digitei e subscrevi. Armazém - SC, 30 de março de 2026. Lucinéia de Souza Moraes Fermino Oficial Substituta

[Consultar o arquivo anexo](#)

## **BALNEARIO CAMBORIU/SC**

### **1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BALNEARIO CAMBORIU - CNS: 104232**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **GILBERTO SEMANN DA COSTA**

Marco Antonio Schroeder, oficial do 1º Registro de Imóveis de Balneario Camboriu, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº340711, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante GILBERTO SEMANN DA COSTA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*750729\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, GILBERTO SEMANN DA COSTA (REPRESENTANTE LEGAL DAS EMPRESAS INTIMADAS), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*750729\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, NOVA CAMBORIU CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 49972868000142, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, CONSTRUTORA PARATI LTDA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 77506541000110, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, JOSE AUGUSTO SEMANN DA COSTA (REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONSTRUTORA PARATI LTDA), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*313629\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na 2550, 363, Sala 03 Centro Balneario Camboriu SC CEP 88330-388, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 1416306060000110-97, firmada em 07/03/2024, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R-5 ; na matrícula nº 133173, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R MINGOTE SERAFIM 330 LT 54, UN 330 - PIONEIROS - BALNEARIO CAMBORIU/SC - CEP: 88.331-025. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 20/02/2026, correspondentes a R\$ 3.962.642,51, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. BALNEARIO CAMBORIU-SC. Marco Antonio Schroeder, Oficial de Registro de Imóveis.

### **1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BALNEARIO CAMBORIU - CNS: 104232**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **GILBERTO SEMANN DA COSTA (REPRESENTANTE LEGAL DAS EMPRESAS INTIMADAS)**

Marco Antonio Schroeder, oficial do 1º Registro de Imóveis de Balneario Camboriu, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº340711, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante GILBERTO SEMANN DA COSTA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*750729\*\*, que está em lugar ignorado,

#### **DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



incerto ou inacessível, GILBERTO SEMANN DA COSTA (REPRESENTANTE LEGAL DAS EMPRESAS INTIMADAS), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*750729\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, NOVA CAMBORIU CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 49972868000142, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, CONSTRUTORA PARATI LTDA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 77506541000110, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, JOSE AUGUSTO SEMANN DA COSTA (REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONSTRUTORA PARATI LTDA), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*313629\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na 2550, 363, Sala 03 Centro Balneario Camboriu SC CEP 88330-388, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 1416306060000110-97, firmada em 07/03/2024, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R-5 ; na matrícula nº 133173, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R MINGOTE SERAFIM 330 LT 54, UN 330 - PIONEIROS - BALNEARIO CAMBORIU/SC - CEP: 88.331-025. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 20/02/2026, correspondentes a R\$ 3.962.642,51, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. BALNEARIO CAMBORIU-SC. Marco Antonio Schroeder, Oficial de Registro de Imóveis.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BALNEARIO CAMBORIU - CNS: 104232**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **NOVA CAMBORIU CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA**

Marco Antonio Schroeder, oficial do 1º Registro de Imóveis de Balneario Camboriu, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº 340711, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante GILBERTO SEMANN DA COSTA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*750729\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, GILBERTO SEMANN DA COSTA (REPRESENTANTE LEGAL DAS EMPRESAS INTIMADAS), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*750729\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, NOVA CAMBORIU CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 49972868000142, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, CONSTRUTORA PARATI LTDA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 77506541000110, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, JOSE AUGUSTO SEMANN DA COSTA (REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONSTRUTORA PARATI LTDA), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*313629\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na 2550, 363, Sala 03 Centro Balneario Camboriu SC CEP 88330-388, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 1416306060000110-97, firmada em 07/03/2024, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R-5 ; na matrícula nº 133173, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R MINGOTE SERAFIM 330 LT 54, UN 330 - PIONEIROS - BALNEARIO CAMBORIU/SC - CEP: 88.331-025. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 20/02/2026, correspondentes a R\$ 3.962.642,51, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. BALNEARIO CAMBORIU-SC. Marco Antonio Schroeder, Oficial de Registro de Imóveis.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BALNEARIO CAMBORIU - CNS: 104232**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **CONSTRUTORA PARATI LTDA**

Marco Antonio Schroeder, oficial do 1º Registro de Imóveis de Balneario Camboriu, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº340711, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante GILBERTO SEMANN DA COSTA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*750729\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, GILBERTO SEMANN DA COSTA (REPRESENTANTE LEGAL DAS EMPRESAS INTIMADAS), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*750729\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, NOVA CAMBORIU CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 49972868000142, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, CONSTRUTORA PARATI LTDA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 77506541000110, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, JOSE AUGUSTO SEMANN DA COSTA (REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONSTRUTORA PARATI LTDA), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*313629\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na 2550, 363, Sala 03 Centro Balneario Camboriu SC CEP 88330-388, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 141630606000110-97, firmada em 07/03/2024, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R-5 ; na matrícula nº 133173, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R MINGOTE SERAFIM 330 LT 54, UN 330 - PIONEIROS - BALNEARIO CAMBORIU/SC - CEP: 88.331-025. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 20/02/2026, correspondentes a R\$ 3.962.642,51, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. BALNEARIO CAMBORIU-SC. Marco Antonio Schroeder, Oficial de Registro de Imóveis.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BALNEARIO CAMBORIU - CNS: 104232**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **JOSE AUGUSTO SEMANN DA COSTA (REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONSTRUTORA PARATI LTDA)**

Marco Antonio Schroeder, oficial do 1º Registro de Imóveis de Balneario Camboriu, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº340711, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante GILBERTO SEMANN DA COSTA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*750729\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, GILBERTO SEMANN DA COSTA (REPRESENTANTE LEGAL DAS EMPRESAS INTIMADAS), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*750729\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, NOVA CAMBORIU CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 49972868000142, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, CONSTRUTORA PARATI LTDA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 77506541000110, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, JOSE AUGUSTO SEMANN DA COSTA (REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONSTRUTORA PARATI LTDA), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

\*\*\*313629\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na 2550, 363, Sala 03 Centro Balneario Camboriu SC CEP 88330-388, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 1416306060000110-97, firmada em 07/03/2024, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R-5 ; na matrícula nº 133173, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R MINGOTE SERAFIM 330 LT 54, UN 330 - PIONEIROS - BALNEARIO CAMBORIU/SC - CEP: 88.331-025. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 20/02/2026, correspondentes a R\$ 3.962.642,51, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. BALNEARIO CAMBORIU-SC. Marco Antonio Schroeder, Oficial de Registro de Imóveis.

**BIGUAÇU/SC****REGISTRO DE IMÓVEIS DE BIGUAÇU - CNS: 108423**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **EDSON CACHOEIRA**

LUCAS SOARES DE LIMA, Escrevente Substituto do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, na forma da Lei, FAZ PÚBLICO, segundo as atribuições conferidas pelo 13 do artigo 216-A da Lei n. 6.015/73 c/c art. 408 do Provimento 149/2023 do CNJ, de 30 de agosto de 2023, e, ainda, pelo art. 256, I, da Lei 13.105/2016, que se encontra em andamento nesta Serventia, sob o protocolo n. 131.648, de 10 de julho de 2025, o requerimento para usucapião extrajudicial pela modalidade ordinária (art. 1.242 do Código Civil, de 10 de janeiro de 2002) de uma área de 161,28m<sup>2</sup> (cento e sessenta e um vírgula vinte e oito metros quadrados), situado na Servidão Charles Cabral, n. 36, Bairro Costeira da Armação, Cidade de Governador Celso Ramos, Comarca de Biguaçu/SC, a qual confronta com terras do Município de Governador Celso Ramos (Servidão Charles Cabral); com terras de posse do Espólio de Valdemar Piza representado por Maria das Dores Piza Weber; e com terras de posse de Valter Scarmin e sua esposa Sandra Beatriz Rudek de Matos; com as medidas e descrições constantes na planta e no memorial descritivo arquivados nesta Serventia. A posse pela qual se deseja transformar em domínio vem sendo exercida desde 01/09/2010 pelos requerentes, Edson Cachoeira, CPF n. \*\*\*.245.469-\*\*, e Luciane Aparecida de Melo, CPF n. \*\*\*.885.379-\*\*. Anteriormente, a posse da área foi exercida por Maria das Dores Piza Weber, CPF n. \*\*\*.716.879-\*\*, e seu esposo Agostinho Weber, CPF n. \*\*\*.359.799-\*\*, e Maria Nilza Piza Flores, CPF n. \*\*\*.338.779-\*\* e seu esposo Cecilio Flores, CPF n. \*\*\*.354.569-\*\*. Considerando que a área ora usucapida está inserida em uma gleba maior de terras da transcrição n. 1.213, livro 3-B deste Registro Imobiliário, de propriedade de Vicente Piza, com CPF desconhecido, e, tendo em vista a falta de anuência expressa do titular de direito na planta ou em documento apartado, nos termos do art. 408 do CNN/CN/CNJ-Extra, fica VICENTE PIZA NOTIFICADO do inteiro teor dos trabalhos técnicos e documentos apresentados, os quais se encontram arquivados neste serviço registral, podendo impugná-los fundamentadamente no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, conforme 2º do art. 216-A da Lei 6.015/73. O pedido de usucapião extrajudicial foi instruído com os documentos necessários, os quais se encontram disponíveis nesta Serventia para exame e conhecimento dos interessados, durante as horas regulamentares. Nos termos dos 2º e 13 do artigo 216-A da Lei 6.015/73, a falta de impugnação no prazo da notificação resultará na presunção legal de sua concordância com o pedido de usucapião apresentado. Portanto, as opções que a lei confere ao NOTIFICADO são: (1) impugnar fundamentadamente, em não concordando com a usucapião proposta; (2) anuir expressamente,

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



comparecendo a este Registro de Imóveis para prestar anuência na planta que instrui o processo, com o reconhecimento de firma; ou (3) deixar transcorrer o prazo, aceitando tacitamente a usucapião ora proposta. Dado e passado nesta cidade de Biguaçu, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (09/03/2026). NOTIFICADO: Vicente Piza (CPF desconhecido), proprietário da transcrição n. 1.213, livro 3/B. OBJETO: anuência para o pedido de usucapião extrajudicial pela modalidade ordinária de um imóvel urbano com área de 161,28m<sup>2</sup>, situado na Servidão Charles Cabral, n. 36, Bairro Costeira da Armação, Cidade de Governador Celso Ramos, Comarca de Biguaçu/SC, cuja posse pela qual se deseja transformar em domínio vem sendo exercida desde 01/09/2010 pelos requerentes, Edson Cachoeira, CPF n. \*\*\*.245.469-\*\*, e Luciane Aparecida de Melo, CPF n. \*\*\*.885.379-\*\*. Anteriormente, a posse da área foi exercida por Maria das Dores Piza Weber, CPF n. \*\*\*.716.879-\*\*, e seu esposo Agostinho Weber, CPF n. \*\*\*.359.799-\*\*, e Maria Nilza Piza Flores, CPF n. \*\*\*.338.779-\*\* e seu esposo Cecilio Flores, CPF n. \*\*\*.354.569-\*\*. A área ora usucapida está inserida em uma gleba maior de terras da transcrição n. 1.213, livro 3-B deste Registro Imobiliário, de propriedade de Vicente Piza (CPF desconhecido).

**BRUSQUE/SC****OFICIO ÚNICO DE BRUSQUE - CNS: 107862**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **RODOLFO BEZERRA FERNANDES**

Juracy Kormann Duarte, oficial do Registro de Imóveis de Brusque, atendendo a requerimento do credor fiduciário COOPERATIVA DE CRÉDITO VALE DO ITAJAÍ - VIACREDI, prenotado sob nº258575, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante RODOLFO BEZERRA FERNANDES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*483554\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, ANGÉLITA GALDINO DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*180284\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Henrich Ricardo Bruno Erbe, 25, Edifício Duo Office, Sala 209 Centro Brusque SC CEP 88350-020, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 346191-0, firmada em 17/07/2020, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 79344, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Rua Sebastião de Oliveira, nº 220, Unidade 02 do Condomínio Residencial Gerônimo Filho, bairro Santa Luzia, na cidade de Brusque/SC, CEP 88357-291.. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 20/02/2026, correspondentes a R\$ 21.903,45, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. BRUSQUE-SC. Juracy Kormann Duarte, Oficial de Registro de Imóveis.

**OFICIO ÚNICO DE BRUSQUE - CNS: 107862**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **ANGÉLITA GALDINO DA SILVA**

Juracy Kormann Duarte, oficial do Registro de Imóveis de Brusque, atendendo a requerimento do credor fiduciário COOPERATIVA DE CRÉDITO VALE DO ITAJAÍ - VIACREDI, prenotado sob nº258575, nos

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante RODOLFO BEZERRA FERNANDES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*483554\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, ANGÉLITA GALDINO DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*180284\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Henrich Ricardo Bruno Erbe, 25, Edifício Duo Office, Sala 209 Centro Brusque SC CEP 88350-020, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 346191-0, firmada em 17/07/2020, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 79344, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Rua Sebastião de Oliveira, nº 220, Unidade 02 do Condomínio Residencial Gerônimo Filho, bairro Santa Luzia, na cidade de Brusque/SC, CEP 88357-291.. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 20/02/2026, correspondentes a R\$ 21.903,45, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. BRUSQUE-SC. Juracy Kormann Duarte, Oficial de Registro de Imóveis.

## CONCORDIA/SC

### 1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONCORDIA - CNS: 104182

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **JOICE GORETI DOS SANTOS**

Protocolo n. 152.563 de 18/11/2025 Requerente: NEREU ARTHUR MARCHIORI - CPF n. 032.\*\*\*.\*\*\*-53. Notificada: JOICE GORETI DOS SANTOS - CPF nº 520.\*\*\*.\*\*\*-15. Assunto: Retificação Extrajudicial de Registro (artigo 213 da Lei nº 6.015/73). Prezada Senhora Joice Goreti dos Santos, O presente trata-se de procedimento extrajudicial de retificação de registro envolvendo o imóvel de Transcrição nº 41.606, do Livro 3AN, fls. 157, desta Serventia, processado nos termos dos artigos 212 e 213 da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73). Tendo em vista que Vossa Senhoria é proprietária do imóvel confrontante matriculado sob nº 354 do Livro 2 - Registro Geral, desta Serventia, e não há sua anuência expressa na planta e no memorial descritivo, os quais indicaram que a senhora encontra-se em lugar incerto e não sabido, V.S.a. fica NOTIFICADA do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontram disponíveis na sede desta serventia para a devida análise, podendo, nos termos do 2º do artigo 213, impugnar fundamentadamente os trabalhos, no prazo legal de 15 dias úteis. Nos termos do 4º do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação re-sulta na presunção legal de anuência do interessado ao pedido de retificação de registro. Portanto, são 3 as opções que a lei confere a NOTIFICADA: - Impugnar fundamentadamente; - Anuir expressamente (assinar a planta e o memorial anexos, reconhecer as firmas e enviar os trabalhos pelo correio com A.R. a este serviço registral imobiliário); ou - Deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Esclareço, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impe-dem novo procedimento retificatório nem vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, es-tando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, 5º, da LRP).

[Consultar o arquivo anexo](#)

## DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

**CRICIUMA/SC****1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CRICIUMA - CNS: 104174**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **WILLIAM PONTES HONORATO**

Maria do Carmo de Toledo Afonso, oficial do 1º Registro de Imóveis de Criciuma, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº411202, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante WILLIAM PONTES HONORATO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*315079\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, MONIQUE DEZIDERIO DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*883579\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Marcelo Lodetti, 70, Centro Criciuma SC CEP 88801-510, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878772015804-8, firmada em 08/07/2024, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 8 na Matrícula 0145092, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R VERGINIO CONTI NR 1014 BL.7 AP204 ANA MARIA CRICIUMA SC 88815322. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 19/01/2026, correspondentes a R\$ 6.748,40, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. CRICIUMA-SC. Maria do Carmo de Toledo Afonso, Oficial de Registro de Imóveis.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CRICIUMA - CNS: 104174**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **MONIQUE DEZIDERIO DA SILVA**

Maria do Carmo de Toledo Afonso, oficial do 1º Registro de Imóveis de Criciuma, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº411202, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante WILLIAM PONTES HONORATO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*315079\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, MONIQUE DEZIDERIO DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*883579\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Marcelo Lodetti, 70, Centro Criciuma SC CEP 88801-510, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878772015804-8, firmada em 08/07/2024, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 8 na Matrícula 0145092, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R VERGINIO CONTI NR 1014 BL.7 AP204 ANA MARIA CRICIUMA SC 88815322. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 19/01/2026, correspondentes a R\$ 6.748,40, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o

**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. CRICIUMA-SC. Maria do Carmo de Toledo Afonso, Oficial de Registro de Imóveis.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CRICIUMA - CNS: 104174**

EDITAL - Loteamento e Desmembramento - Terceiros, art 19 L 6766/79

EDITAL DE DESMEMBRAMENTO (Lei Federal nº 6.766/79) PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS Maria do Carmo de Toledo Afonso, Oficial do 1º Ofício de Registro de Imóveis de CRICIÚMA/SC faz saber a todos interessados que Villaggio Rosso Ltda, portadora do CNPJ nº \*\*.980.709/00001-\*\*, estabelecida na Avenida Rui Barbosa, 16 - Sala 02, Bairro Centro, no Município de Criciúma/SC - CEP 88801-120, requereram, nos termos do art. 167, I, 19, da Lei nº 6.015/73 o registro de Desmembramento, junto da matrícula nº 160.030, cujo imóvel possui a área de 373.571,51m², situado no lado par da Rodovia Governador Jorge Lacerda, e a uma distância de 956,00 metros da Rodovia Federal BR-101, bairro Verdinho, nesta cidade de Criciúma/SC, nas seguintes áreas: Área desmembrada 1: 33.027,40m²; área remanescente: 340.544,11m²; área de preservação permanente: 45.867,69m²; área de faixa não edificante 8.355,12m²; totalizando 2 lotes. O pedido de Desmembramento foi aprovado em 19.01.2026 junto ao Município de Criciúma. Outrossim, informa que o 1º Ofício do Registro de Imóveis de Criciúma/SC, está localizado na RUA MARCELO LODETTI, nº 70, CENTRO, em CRICIÚMA/SC, CEP 88801-510, onde poderá ser obtida cópia dos documentos acostados ao pedido de registro do Desmembramento protocolado sob nº 412.968, bem como apresentação de eventual impugnação ao registro. Informa, por fim, que inexistindo impugnação no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da última publicação, será realizado o registro pretendido. Criciúma, 30 de Março de 2026.

[Consultar o arquivo anexo](#)**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CRICIUMA - CNS: 104174**

EDITAL - Loteamento e Desmembramento - Terceiros, art 19 L 6766/79

EDITAL DE LOTEAMENTO (Lei Federal nº 6.766/79) PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS Maria do Carmo de Toledo Afonso, Oficial do 1º Ofício de Registro de Imóveis de CRICIÚMA/SC faz saber a todos interessados que Colombo Retroterra Empreendimentos Ltda, portador do CNPJ nº \*\*.962.030/0001-\*\*, estabelecida na Avenida João Alexandre Bonfante, nº 155, Bairro Liberdade, no Município de Criciúma/SC - CEP 88817420, requereram, nos termos do art. 167, I, 19, da Lei nº 6.015/73 o registro de Loteamento, junto da matrícula nº 160.767, cujo imóvel possui a área de 91.266,63m², situado no lado impar da Rodovia Sebastião Toledo dos Snatos - SC 445, a 453,00 metros da Rua Fátima Biava Antunes da Avenida Universitária, distante a 370,38 metros da esquina com a Rua Irmão Walmir Orsi, nesta cidade de Criciúma/SC, nas seguintes áreas: Área dos lotes: 45.640,28m²; Área de Preservação Permanente: 8.156,47m²; Área de Arruamento: 15.132,37m²; Área de Utilidade Pública: 2.493,76m²; Área Verde: 28.000,22m², totalizando 82 lotes. O pedido de Loteamento foi aprovado em 03.02.2026 junto ao Município de Criciúma. Outrossim, informa que o 1º Ofício do Registro de Imóveis de Criciúma/SC, está localizado na RUA MARCELO LODETTI, nº 70, CENTRO, em CRICIÚMA/SC, CEP 88801-510, onde poderá ser obtida cópia dos documentos acostados ao pedido de registro do Loteamento protocolado sob nº 412.643, bem como apresentação de eventual impugnação ao registro. Informa, por fim, que inexistindo impugnação no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da última publicação, será realizado o registro pretendido. Criciúma, 26 de Março de 2026.

[Consultar o arquivo anexo](#)**DIÁRIO REGISTRAL****Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

**DESCANSO/SC****REGISTRO DE IMÓVEIS DE DESCANSO - CNS: 108373**

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,  
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **ERI RADKE FORCELLINI**

Requerente: RONALDO ROVER, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.186.669-\*\*, brasileiro, agricultor, solteiro, na Rua Martin Piaseski, s/n, no município de Descanso/SC. Telefone: (49) 99168-8276  
Destinatário: ERI RADKE FORCELLINI, CPF \*\*\*.731.929-\*\* O notificante informa que está promovendo procedimento de retificação administrativa da área do propriedade, matriculado sob nº 2.199, PARTE DO LOTE RURAL Nº 04, com a área de 48.400,00m². Para tanto, foi elaborada planta e memorial descritivo da área, assinados por profissional técnico legalmente habilitado, e a documentação foi apresentada ao Registro de Imóveis competente, Lei nº 6.015/73, de retificação da descrição do imóvel. Ocorre que, conforme determina o 2º do art. 213, o confrontante proprietário da matrícula nº 3.019 acima relacionado não assinou a planta e o memorial descritivo, razão pela qual deve ser formalmente notificado para, querendo, apresentarem impugnação no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 213 da Lei nº 6.015/73: 2º-Se a planta não contiver a assinatura de algum confrontante, interessado, este será notificado pelo Oficial de Registro de Imóveis competente, a requerimento do proprietário, e deixar para se manifestar em quinze dias (.). 40-Presumir-se-á a anuência do confrontante que de apresentar impugnação no prazo da notificação. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO: O notificando têm o prazo legal de 15 (quinze) dias corridos a contar desta para, caso queiram, apresentar impugnação fundamentada diretamente ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Descanso/SC, sob pena de presunção de anuência à retificação conforme 4º do artigo supracitado.

[Consultar o arquivo anexo](#)

**FLORIANOPOLIS/SC****2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE FLORIANOPOLIS - CNS: 104422**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov.  
149/2023 - Intimado(s): **LUIZ GONZAGA DA ROSA**

Dionata Luis Holdefer, na qualidade de Oficial Registrador do Segundo Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis/SC (2. ORI), em cumprimento ao par. 13 do art. 216-A da Lei 6.015/73 - LRP c/c o art. 811 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina - CNCGE/SC, NOTIFICA Luiz Gonzaga da Rosa, inscrito no CPF nº \*\*\*.092.949-\*\*, Joalice Pereira de Carvalho da Rosa, inscrita no CPF nº \*\*\*.120.173-\*\*, Italo Sales de Almeida Lobo, inscrito no CPF nº \*\*\*.008.395-\*\*, Nivaldo Francisco Meurer, inscrito no CPF nº \*\*\*.123.159-\*\*, Luciane Junckes Meurer, inscrita no CPF nº \*\*\*.907.989-\*\*, não encontrado e que se encontra em lugar ignorado, para, querendo, apresentar impugnação ao pedido, formulado por BEATRIZ ALEIXO, brasileira, arquiteta, inscrita no CPF sob nº \*\*\*.522.059-\*\*, casada com CARLOS HENRIQUE SASSEMANN, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob nº \*\*\*.290.309-\*\*, pelo regime da separação de bens, na vigência da Lei nº 6.515/1977, residentes e domiciliados na Servidão Izabel Vieira Pacífico, nº 385, Ingleses do Rio Vermelho, Florianópolis/SC, no protocolo de registro 435116, de reconhecimento extrajudicial da aquisição da propriedade por usucapião, na modalidade extraordinária (art. 1.238 do Código Civil), diante de alegado exercício de 15 anos de posse sobre um imóvel com área de 708,68m², localizado na Servidão Izabel Vieira Pacífico, nº 385, CEP 88058-314, Ingleses do Rio

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

Vermelho, Florianópolis/SC, inscrito na Prefeitura Municipal de Florianópolis/SC sob o n. 24.68.010.3550.001.519, com as medidas e confrontações informadas na planta e memorial que se encontram anexos. O imóvel usucapiendo não está inscrito em matrícula ou transcrição com as características informadas. Segundo consta do pedido, o notificando é confrontante do imóvel usucapiendo. ADVERTÊNCIA: A não apresentação, pelo notificando, de impugnação fundamentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do dia seguinte à data da última publicação, implicará em anuência (concordância) tácita ao pedido de usucapião extrajudicial. OBSERVAÇÃO: A documentação completa que compõe o pedido de usucapião extrajudicial está à disposição para consulta na sede do 2. ORI ou por meio de carga virtual (que poderá ser solicitada por e-mail endereçado para 2ori@2ori.com.br. O pedido deve mencionar a finalidade da carga - por exemplo: análise da documentação por interessado notificado por este edital - e, caso seja eletrônico, ser assinado com a utilização de assinatura eletrônica ICP-Brasil, gov.br ou e-Notarizada. O 2. ORI está localizado no 1. andar do Bloco A do Edifício Hantel Office Building, sito à Rua Emílio Blum, nº 131, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.020-010, telefone: (48) 3222-4080. Eventual impugnação: (a) deve conter fundamentos que demonstrem a impossibilidade da usucapião extrajudicial na forma como foi requerida; e (b) pode ser apresentada em meio físico ou eletrônico (virtual). Caso seja eletrônico deve ser firmada com a utilização de assinatura eletrônica ICP-Brasil, gov.br ou e-Notarizada. Esclarece-se que a apresentação de discordância (impugnação) injustificada não será admitida e, desta forma, não impedirá o prosseguimento do reconhecimento da usucapião requerida (par. 10 do art. 216-A da LRP).

[Consultar o arquivo anexo](#)

## 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE FLORIANOPOLIS - CNS: 104422

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **JOANICE PEREIRA DE CARVALHO**

Dionata Luis Holdefer, na qualidade de Oficial Registrador do Segundo Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis/SC (2. ORI), em cumprimento ao par. 13 do art. 216-A da Lei 6.015/73 - LRP c/c o art. 811 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina - CNCGE/SC, NOTIFICA Luiz Gonzaga da Rosa, inscrito no CPF nº \*\*\*.092.949-\*\*, Joanie Pereira de Carvalho da Rosa, inscrita no CPF nº \*\*\*.120.173-\*\*, Italo Sales de Almeida Lobo, inscrito no CPF nº \*\*\*.008.395-\*\*, Nivaldo Francisco Meurer, inscrito no CPF nº \*\*\*.123.159-\*\*, Luciane Junckes Meurer, inscrita no CPF nº \*\*\*.907.989-\*\*, não encontrado e que se encontra em lugar ignorado, para, querendo, apresentar impugnação ao pedido, formulado por BEATRIZ ALEIXO, brasileira, arquiteta, inscrita no CPF sob nº \*\*\*.522.059-\*\*, casada com CARLOS HENRIQUE SASSEMANN, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob nº \*\*\*.290.309-\*\*, pelo regime da separação de bens, na vigência da Lei nº 6.515/1977, residentes e domiciliados na Servidão Izabel Vieira Pacífico, nº 385, Ingleses do Rio Vermelho, Florianópolis/SC, no protocolo de registro 435116, de reconhecimento extrajudicial da aquisição da propriedade por usucapião, na modalidade extraordinária (art. 1.238 do Código Civil), diante de alegado exercício de 15 anos de posse sobre um imóvel com área de 708,68m², localizado na Servidão Izabel Vieira Pacífico, nº 385, CEP 88058-314, Ingleses do Rio Vermelho, Florianópolis/SC, inscrito na Prefeitura Municipal de Florianópolis/SC sob o n. 24.68.010.3550.001.519, com as medidas e confrontações informadas na planta e memorial que se encontram anexos. O imóvel usucapiendo não está inscrito em matrícula ou transcrição com as características informadas. Segundo consta do pedido, o notificando é confrontante do imóvel usucapiendo. ADVERTÊNCIA: A não apresentação, pelo notificando, de impugnação fundamentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do dia seguinte à data da última publicação, implicará em anuência (concordância) tácita ao pedido de usucapião extrajudicial. OBSERVAÇÃO: A documentação completa que compõe o pedido de usucapião extrajudicial está à disposição para consulta na sede do 2. ORI ou por meio de carga virtual (que poderá ser solicitada por e-mail endereçado para 2ori@2ori.com.br. O pedido deve mencionar a finalidade da carga - por exemplo: análise da documentação por interessado notificado por este edital - e, caso seja eletrônico, ser assinado com a utilização de assinatura eletrônica ICP-Brasil, gov.br ou e-Notarizada. O 2. ORI está localizado no 1. andar do Bloco A do Edifício Hantel Office Building, sito à Rua Emílio Blum, nº 131, Centro,

### DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



Florianópolis/SC, CEP 88.020-010, telefone: (48) 3222-4080. Eventual impugnação: (a) deve conter fundamentos que demonstrem a impossibilidade da usucapião extrajudicial na forma como foi requerida; e (b) pode ser apresentada em meio físico ou eletrônico (virtual). Caso seja eletrônico deve ser firmada com a utilização de assinatura eletrônica ICP-Brasil, gov.br ou e-Notarizada. Esclarece-se que a apresentação de discordância (impugnação) injustificada não será admitida e, desta forma, não impedirá o prosseguimento do reconhecimento da usucapião requerida (par. 10 do art. 216-A da LRP).

[Consultar o arquivo anexo](#)

## 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE FLORIANOPOLIS - CNS: 104422

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov.  
149/2023 - Intimado(s): **ITALO SALES ALMEIDA LOBO**

Dionata Luis Holdefer, na qualidade de Oficial Registrador do Segundo Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis/SC (2. ORI), em cumprimento ao par. 13 do art. 216-A da Lei 6.015/73 - LRP c/c o art. 811 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina - CNCGE/SC, NOTIFICA Luiz Gonzaga da Rosa, inscrito no CPF nº \*\*\*.092.949-\*\*, Joalice Pereira de Carvalho da Rosa, inscrita no CPF nº \*\*\*.120.173-\*\*, Italo Sales de Almeida Lobo, inscrito no CPF nº \*\*\*.008.395-\*\*, Nivaldo Francisco Meurer, inscrito no CPF nº \*\*\*.123.159-\*\*, Luciane Junckes Meurer, inscrita no CPF nº \*\*\*.907.989-\*\*, não encontrado e que se encontra em lugar ignorado, para, querendo, apresentar impugnação ao pedido, formulado por BEATRIZ ALEIXO, brasileira, arquiteta, inscrita no CPF sob nº \*\*\*.522.059-\*\*, casada com CARLOS HENRIQUE SASSEMANN, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob nº \*\*\*.290.309-\*\*, pelo regime da separação de bens, na vigência da Lei nº 6.515/1977, residentes e domiciliados na Servidão Izabel Vieira Pacífico, nº 385, Ingleses do Rio Vermelho, Florianópolis/SC, no protocolo de registro 435116, de reconhecimento extrajudicial da aquisição da propriedade por usucapião, na modalidade extraordinária (art. 1.238 do Código Civil), diante de alegado exercício de 15 anos de posse sobre um imóvel com área de 708,68m², localizado na Servidão Izabel Vieira Pacífico, nº 385, CEP 88058-314, Ingleses do Rio Vermelho, Florianópolis/SC, inscrito na Prefeitura Municipal de Florianópolis/SC sob o n. 24.68.010.3550.001.519, com as medidas e confrontações informadas na planta e memorial que se encontram anexos. O imóvel usucapiendo não está inscrito em matrícula ou transcrição com as características informadas. Segundo consta do pedido, o notificando é confrontante do imóvel usucapiendo. ADVERTÊNCIA: A não apresentação, pelo notificando, de impugnação fundamentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do dia seguinte à data da última publicação, implicará em anuência (concordância) tácita ao pedido de usucapião extrajudicial. OBSERVAÇÃO: A documentação completa que compõe o pedido de usucapião extrajudicial está à disposição para consulta na sede do 2. ORI ou por meio de carga virtual (que poderá ser solicitada por e-mail endereçado para 2ori@2ori.com.br. O pedido deve mencionar a finalidade da carga - por exemplo: análise da documentação por interessado notificado por este edital - e, caso seja eletrônico, ser assinado com a utilização de assinatura eletrônica ICP-Brasil, gov.br ou e-Notarizada. O 2. ORI está localizado no 1. andar do Bloco A do Edifício Hantel Office Building, sito à Rua Emílio Blum, nº 131, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.020-010, telefone: (48) 3222-4080. Eventual impugnação: (a) deve conter fundamentos que demonstrem a impossibilidade da usucapião extrajudicial na forma como foi requerida; e (b) pode ser apresentada em meio físico ou eletrônico (virtual). Caso seja eletrônico deve ser firmada com a utilização de assinatura eletrônica ICP-Brasil, gov.br ou e-Notarizada. Esclarece-se que a apresentação de discordância (impugnação) injustificada não será admitida e, desta forma, não impedirá o prosseguimento do reconhecimento da usucapião requerida (par. 10 do art. 216-A da LRP).

[Consultar o arquivo anexo](#)

## 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE FLORIANOPOLIS - CNS: 104422

### DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov.  
149/2023 - Intimado(s): **NIVALDO FRANCISCO MEURER**

Dionata Luis Holdefer, na qualidade de Oficial Registrador do Segundo Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis/SC (2. ORI), em cumprimento ao par. 13 do art. 216-A da Lei 6.015/73 - LRP c/c o art. 811 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina - CNCGFE/SC, NOTIFICA Luiz Gonzaga da Rosa, inscrito no CPF nº \*\*\*.092.949-\*\*, Joalice Pereira de Carvalho da Rosa, inscrita no CPF nº \*\*\*.120.173-\*\*, Italo Sales de Almeida Lobo, inscrito no CPF nº \*\*\*.008.395-\*\*, Nivaldo Francisco Meurer, inscrito no CPF nº \*\*\*.123.159-\*\*, Luciane Junckes Meurer, inscrita no CPF nº \*\*\*.907.989-\*\*, não encontrado e que se encontra em lugar ignorado, para, querendo, apresentar impugnação ao pedido, formulado por BEATRIZ ALEIXO, brasileira, arquiteta, inscrita no CPF sob nº \*\*\*.522.059-\*\*, casada com CARLOS HENRIQUE SASSEMANN, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob nº \*\*\*.290.309-\*\*, pelo regime da separação de bens, na vigência da Lei nº 6.515/1977, residentes e domiciliados na Servidão Izabel Vieira Pacífico, nº 385, Ingleses do Rio Vermelho, Florianópolis/SC, no protocolo de registro 435116, de reconhecimento extrajudicial da aquisição da propriedade por usucapião, na modalidade extraordinária (art. 1.238 do Código Civil), diante de alegado exercício de 15 anos de posse sobre um imóvel com área de 708,68m², localizado na Servidão Izabel Vieira Pacífico, nº 385, CEP 88058-314, Ingleses do Rio Vermelho, Florianópolis/SC, inscrito na Prefeitura Municipal de Florianópolis/SC sob o n. 24.68.010.3550.001.519, com as medidas e confrontações informadas na planta e memorial que se encontram anexos. O imóvel usucapiendo não está inscrito em matrícula ou transcrição com as características informadas. Segundo consta do pedido, o notificando é confrontante do imóvel usucapiendo. ADVERTÊNCIA: A não apresentação, pelo notificando, de impugnação fundamentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do dia seguinte à data da última publicação, implicará em anuência (concordância) tácita ao pedido de usucapião extrajudicial. OBSERVAÇÃO: A documentação completa que compõe o pedido de usucapião extrajudicial está à disposição para consulta na sede do 2. ORI ou por meio de carga virtual (que poderá ser solicitada por e-mail endereçado para 2ori@2ori.com.br. O pedido deve mencionar a finalidade da carga - por exemplo: análise da documentação por interessado notificado por este edital - e, caso seja eletrônico, ser assinado com a utilização de assinatura eletrônica ICP-Brasil, gov.br ou e-Notarizada. O 2. ORI está localizado no 1. andar do Bloco A do Edifício Hantei Office Building, sito à Rua Emílio Blum, nº 131, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.020-010, telefone: (48) 3222-4080. Eventual impugnação: (a) deve conter fundamentos que demonstrem a impossibilidade da usucapião extrajudicial na forma como foi requerida; e (b) pode ser apresentada em meio físico ou eletrônico (virtual). Caso seja eletrônico deve ser firmada com a utilização de assinatura eletrônica ICP-Brasil, gov.br ou e-Notarizada. Esclarece-se que a apresentação de discordância (impugnação) injustificada não será admitida e, desta forma, não impedirá o prosseguimento do reconhecimento da usucapião requerida (par. 10 do art. 216-A da LRP).

[Consultar o arquivo anexo](#)

## 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE FLORIANÓPOLIS - CNS: 104422

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov.  
149/2023 - Intimado(s): **LUCIANE JUNCKES MEURER**

Dionata Luis Holdefer, na qualidade de Oficial Registrador do Segundo Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis/SC (2. ORI), em cumprimento ao par. 13 do art. 216-A da Lei 6.015/73 - LRP c/c o art. 811 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina - CNCGFE/SC, NOTIFICA Luiz Gonzaga da Rosa, inscrito no CPF nº \*\*\*.092.949-\*\*, Joalice Pereira de Carvalho da Rosa, inscrita no CPF nº \*\*\*.120.173-\*\*, Italo Sales de Almeida Lobo, inscrito no CPF nº \*\*\*.008.395-\*\*, Nivaldo Francisco Meurer, inscrito no CPF nº \*\*\*.123.159-\*\*, Luciane Junckes

### DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

Meurer, inscrita no CPF nº \*\*\*.907.989-\*\*, não encontrado e que se encontra em lugar ignorado, para, querendo, apresentar impugnação ao pedido, formulado por BEATRIZ ALEIXO, brasileira, arquiteta, inscrita no CPF sob nº \*\*\*.522.059-\*\*, casada com CARLOS HENRIQUE SASSEMANN, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob nº \*\*\*.290.309-\*\*, pelo regime da separação de bens, na vigência da Lei nº 6.515/1977, residentes e domiciliados na Servidão Izabel Vieira Pacífico, nº 385, Ingleses do Rio Vermelho, Florianópolis/SC, no protocolo de registro 435116, de reconhecimento extrajudicial da aquisição da propriedade por usucapião, na modalidade extraordinária (art. 1.238 do Código Civil), diante de alegado exercício de 15 anos de posse sobre um imóvel com área de 708,68m<sup>2</sup>, localizado na Servidão Izabel Vieira Pacífico, nº 385, CEP 88058-314, Ingleses do Rio Vermelho, Florianópolis/SC, inscrito na Prefeitura Municipal de Florianópolis/SC sob o n. 24.68.010.3550.001.519, com as medidas e confrontações informadas na planta e memorial que se encontram anexos. O imóvel usucapiendo não está inscrito em matrícula ou transcrição com as características informadas. Segundo consta do pedido, o notificando é confrontante do imóvel usucapiendo. ADVERTÊNCIA: A não apresentação, pelo notificando, de impugnação fundamentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do dia seguinte à data da última publicação, implicará em anuência (concordância) tácita ao pedido de usucapião extrajudicial. OBSERVAÇÃO: A documentação completa que compõe o pedido de usucapião extrajudicial está à disposição para consulta na sede do 2. ORI ou por meio de carga virtual (que poderá ser solicitada por e-mail endereçado para 2ori@2ori.com.br. O pedido deve mencionar a finalidade da carga - por exemplo: análise da documentação por interessado notificado por este edital - e, caso seja eletrônico, ser assinado com a utilização de assinatura eletrônica ICP-Brasil, gov.br ou e-Notarizada. O 2. ORI está localizado no 1. andar do Bloco A do Edifício Hantei Office Building, sito à Rua Emílio Blum, nº 131, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.020-010, telefone: (48) 3222-4080. Eventual impugnação: (a) deve conter fundamentos que demonstrem a impossibilidade da usucapião extrajudicial na forma como foi requerida; e (b) pode ser apresentada em meio físico ou eletrônico (virtual). Caso seja eletrônico deve ser firmada com a utilização de assinatura eletrônica ICP-Brasil, gov.br ou e-Notarizada. Esclarece-se que a apresentação de discordância (impugnação) injustificada não será admitida e, desta forma, não impedirá o prosseguimento do reconhecimento da usucapião requerida (par. 10 do art. 216-A da LRP).

[Consultar o arquivo anexo](#)

## 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE FLORIANÓPOLIS - CNS: 104422

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

Dionata Luis Holdefer, na qualidade de Oficial Registrador do Segundo Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis/SC - 2. ORI, em cumprimento ao par. 4. do art. 216-A da Lei 6.015/73 e ao art. 413 do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça c/c os arts. 811 e 1137 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina - CNCGE/SC, faz saber a quaisquer terceiros eventualmente interessados que CRISTIANO ROBERTO TATSCH, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF sob nº \*\*\*.948.380-\*\*, residente e domiciliado na Avenida Cai, nº 303, 107, Cristal, Porto Alegre/RS; e ARISTEU VIEIRA STADLER, brasileiro, solteiro, médico, inscrito no CPF sob nº \*\*\*.700.979-\*\*, residente e domiciliado na Rua Hoepcke, nº 179, apto 1206, Centro, Florianópolis/SC, requereram a este ORI, no protocolo de registro 429990, o reconhecimento extrajudicial da aquisição da propriedade por usucapião, na modalidade ordinária (art. 1.242 do Código Civil), diante de alegado exercício de 42 anos de posse sobre um imóvel com área de 10.233,56m<sup>2</sup> localizado na Rua João Henrique Gonçalves, s/nº, entre os imóveis de números 903 e 974, CEP 88062-300, Lagoa da Conceição, Florianópolis/SC, inscrito na Prefeitura Municipal de Florianópolis/SC sob o n. 53.20.018.0630.001.090, com as medidas e confrontações informadas na planta e memorial que se encontram anexos. O imóvel usucapiendo não está inscrito em matrícula ou transcrição com as características informadas. São titulares de direitos inscritos nas matrículas dos imóveis confrontantes: Elisabete Soczek Pievani, Giuseppe Angelo Pievani e Sergio Simas. ADVERTÊNCIA: A não apresentação de impugnação fundamentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do dia seguinte à data desta publicação, implicará em anuência (concordância) tácita ao

### DIÁRIO REGISTRAL

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



pedido de usucapião extrajudicial. OBSERVAÇÃO: A documentação completa que compõe o pedido de usucapião extrajudicial está à disposição para consulta na sede do 2. ORI ou por meio de carga virtual (que poderá ser solicitada por e-mail endereçado para 2ori@2ori.com.br. O pedido deve mencionar a finalidade da carga - por exemplo: análise da documentação por interessado notificado por este edital - e, caso seja eletrônico, ser assinado com a utilização de assinatura eletrônica ICP-Brasil, gov.br ou e-Notarizada. O 2. ORI está localizado no 1. andar do Bloco A do Edifício Hantel Office Building, sito à Rua Emílio Blum, n. 131, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.020-010, telefone: (48) 3222-4080. Eventual impugnação: (a) deve conter fundamentos que demonstrem a impossibilidade da usucapião extrajudicial na forma como foi requerida; e (b) pode ser apresentada em meio físico ou eletrônico (virtual). Caso seja eletrônico deve ser firmada com a utilização de assinatura eletrônica ICP-Brasil, gov.br ou e-Notarizada. Esclarece-se que a apresentação de discordância (impugnação) injustificada não será admitida e, desta forma, não impedirá o prosseguimento do reconhecimento da usucapião requerida (par. 10 do art. 216-A da LRP).

[Consultar o arquivo anexo](#)

## 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE FLORIANÓPOLIS - CNS: 104422

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNJ/CNJ-Extrajudicial

Dionata Luis Holdefer, na qualidade de Oficial Registrador do Segundo Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis/SC - 2. ORI, em cumprimento ao par. 4. do art. 216-A da Lei 6.015/73 e ao art. 413 do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça c/c os arts. 811 e 1137 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina - CNGFE/SC, faz saber a quaisquer terceiros eventualmente interessados que BEATRIZ ALEIXO, brasileira, arquiteta, inscrita no CPF sob nº \*\*\*.522.059-\*\*, casada com CARLOS HENRIQUE SASSEMANN, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob nº \*\*\*.290.309-\*\*, pelo regime da separação de bens, na vigência da Lei nº 6.515/1977, residentes e domiciliados na Servidão Izabel Vieira Pacífico, nº 385, Ingleses do Rio Vermelho, Florianópolis/SC, requereu a este ORI, no protocolo de registro 435116, o reconhecimento extrajudicial da aquisição da propriedade por usucapião, na modalidade extraordinária (art. 1.238 do Código Civil), diante de alegado exercício de 15 anos de posse sobre um imóvel com área de 708,68m², localizado na Servidão Izabel Vieira Pacífico, nº 385, CEP 88058-314, Ingleses do Rio Vermelho, Florianópolis/SC, inscrito na Prefeitura Municipal de Florianópolis/SC sob o n. 24.68.010.3550.001.519, com as medidas e confrontações informadas na planta e memorial que se encontram anexos. O imóvel usucapiendo não está inscrito em matrícula ou transcrição com as características informadas. ADVERTÊNCIA: A não apresentação de impugnação fundamentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do dia seguinte à data desta publicação, implicará em anuência (concordância) tácita ao pedido de usucapião extrajudicial. OBSERVAÇÃO: A documentação completa que compõe o pedido de usucapião extrajudicial está à disposição para consulta na sede do 2. ORI ou por meio de carga virtual (que poderá ser solicitada por e-mail endereçado para 2ori@2ori.com.br. O pedido deve mencionar a finalidade da carga - por exemplo: análise da documentação por interessado notificado por este edital - e, caso seja eletrônico, ser assinado com a utilização de assinatura eletrônica ICP-Brasil, gov.br ou e-Notarizada. O 2. ORI está localizado no 1. andar do Bloco A do Edifício Hantel Office Building, sito à Rua Emílio Blum, n. 131, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.020-010, telefone: (48) 3222-4080. Eventual impugnação: (a) deve conter fundamentos que demonstrem a impossibilidade da usucapião extrajudicial na forma como foi requerida; e (b) pode ser apresentada em meio físico ou eletrônico (virtual). Caso seja eletrônico deve ser firmada com a utilização de assinatura eletrônica ICP-Brasil, gov.br ou e-Notarizada. Esclarece-se que a apresentação de discordância (impugnação) injustificada não será admitida e, desta forma, não impedirá o prosseguimento do reconhecimento da usucapião requerida (par. 10 do art. 216-A da LRP).

[Consultar o arquivo anexo](#)

## 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE FLORIANÓPOLIS - CNS: 104422

### DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

**EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial**

Dionata Luis Holdefer, na qualidade de Oficial Registrador do Segundo Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis/SC - 2. ORI, em cumprimento ao par. 4. do art. 216-A da Lei 6.015/73 e ao art. 413 do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça c/c os arts. 811 e 1137 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina - CNCGE/SC, faz saber a quaisquer terceiros eventualmente interessados que KARLA PARANAIBA BERNARDES MCKINNON, inscrita no CPF sob n.º \*\*\*.609.191-\*\*, e ROBERT JAMES MCKINNON, inscrito no CPF sob n.º \*\*\*.185.361-\*\*, require(ram) a este ORI, no protocolo de registro 449.027, o reconhecimento extrajudicial da aquisição da propriedade por usucapião, na modalidade ordinária (art. 1.242 do Código Civil), diante de alegado exercício de mais de 50 anos de posse sobre um imóvel com área de 5.446,85m² localizado na Rua Bento Manoel Ferreira, s/nº, distante 367,00m da esquina com a Servidão das Saracuras, lateral esquerda do imóvel sob nº 1070, CEP 88052-300, Ratoles, Florianópolis/SC inscrito na Prefeitura Municipal de Florianópolis/SC sob o n. 39.42.087.0284.001.976, com as medidas e confrontações informadas na planta e memorial que se encontram anexos. O imóvel usucapiendo atinge integralmente OU parcialmente o(s) imóve(is) inscritos neste Ofício de Registro de Imóveis sob o(s) ns. 26.108 do Livro 2/RG e 26.106 do Livro 2/RG. São titulares de direitos inscritos na(s) matrícula(s)/transcrição(ões) do imóvel usucapiendo: MARIA, JOSÉ, ALVINA, LUDOVINO LUDGÉRIO DA SILVA e ENEDINA LUCAS DA CUNHA, sem indicação de CPF. São titulares de direitos inscritos na(s) matrícula(s)/transcrição(ões) do(s) imóve(l, is) confrontante(s): Karla Paranaíba Bernardes Mckinnon e Robert James Mckinnon. ADVERTÊNCIA: A não apresentação de impugnação fundamentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do dia seguinte à data desta publicação, implicará em anuência (concordância) tácita ao pedido de usucapião extrajudicial. OBSERVAÇÃO: A documentação completa que compõe o pedido de usucapião extrajudicial está à disposição para consulta na sede do 2. ORI ou por meio de carga virtual (que poderá ser solicitada por e-mail endereçado para 2ori@2ori.com.br. O pedido deve mencionar a finalidade da carga - por exemplo: análise da documentação por interessado notificado por este edital - e, caso seja eletrônico, ser assinado com a utilização de assinatura eletrônica ICP-Brasil, gov.br ou e-Notarizada. O 2. ORI está localizado no 1. andar do Bloco A do Edifício Hantel Office Building, sito à Rua Emílio Blum, n. 131, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.020-010, telefone: (48) 3222-4080. Eventual impugnação: (a) deve conter fundamentos que demonstrem a impossibilidade da usucapião extrajudicial na forma como foi requerida; e (b) pode ser apresentada em meio físico ou eletrônico (virtual). Caso seja eletrônico deve ser firmada com a utilização de assinatura eletrônica ICP-Brasil, gov.br ou e-Notarizada. Esclarece-se que a apresentação de discordância (impugnação) injustificada não será admitida e, desta forma, não impedirá o prosseguimento do reconhecimento da usucapião requerida (par. 10 do art. 216-A da LRP).

[Consultar o arquivo anexo](#)

**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE FLORIANOPOLIS - CNS: 104422****EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial**

Dionata Luis Holdefer, na qualidade de Oficial Registrador do Segundo Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis/SC - 2. ORI, em cumprimento ao par. 4. do art. 216-A da Lei 6.015/73 e ao art. 413 do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça c/c os arts. 811 e 1137 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina - CNCGE/SC, faz saber a quaisquer terceiros eventualmente interessados que SARA CRISTINA GAMA, brasileira, solteira, bancária, inscrita no CPF sob nº \*\*\*.223.729-\*\*, convivendo em regime de união estável com ADILSON DA SILVA, ora anuente, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº \*\*\*.552.079-\*\*,

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

residentes e domiciliados na Rua Henrique Bruguemann, nº 97, apto. 803, Centro, Florianópolis/SC, requereu a este ORI, no protocolo de registro 457083, o reconhecimento extrajudicial da aquisição da propriedade por usucapião, na modalidade ordinária (art. 1.242 do Código Civil), diante de alegado exercício de 10 anos de posse sobre um imóvel com área de 521,15 localizado na Servidão Crispim Daniel, nº 217, Campeche, Florianópolis/SC, inscrito na matrícula na Prefeitura Municipal de Florianópolis/SC sob o n. 60.88.062.1268.001-900, com as medidas e confrontações informadas na planta e memorial que se encontram anexos e as seguintes acessões ou benfeitorias: uma casa com 270,85m<sup>2</sup> edificada em 1992.0 imóvel usucapiendo atinge parcialmente o imóvel inscritos neste Ofício de Registro de Imóveis sob nº 32.859, Livro 2-RG, de propriedade de ANTONIO CARLOS RODRIGUES QUINTILIANO \*\*\*.700.018-\*\*, CRB ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOVEIS LTDA \*\*\*94.428/0001-\*\*, GABRIELA GUICHARD DE LIMA BECK \*\*\*.752.550-\*\*, DIEGO MURARO BORTOLINI \*\*\*.325.080-\*\*, MARJORIE HAUFFE FLORENCE TEIXEIRA \*\*\*.192.579-\*\*, PAULA MAIER ALEXANDRETTI, \*\*\*.606.060-\*\*, ADRIANO GONÇALVES DE MELOS \*\*\*.496.760-\*\*, DANIELA LOMBARDI \*\*\*279071-\*\*, ADRIANA FLORIPES CARDIM DE LIMA \*\*\*.519.901-\*\*, EDUARDO ARMANDO SALDANHA GUADALUPE \*\*\*322601-\*\*, SARA CRISTINA GAMA \*\*\*223729-\*\*, SAUL SILVA CAETANO CPF \*\*\*297229-\*\*, THEODOR AUGUST JOHANNES MARIS \*\*\*817590-\*\*, WILTRUD MARIA LUISE MARIS, VERA LUCIA NEHLS DIAS \*\*\*415410-\*\*, THOMAS ALLEN MILLER MO \*\*\*0.07632404285-\*\*, RUTH XAVIER TORTERELLA \*\*\*.038.488-\*\*, MARCIA DIAS DE NORONHA \*\*\*861369\*\*, LUIS HUMBERTO MIRANDA MARTINS \*\*\*.932.109-\*\*, ANGELA MARIA DE SOUCA BUENO, SEBASTIANA MERCEDES DE SOUZA \*\*\*914839\*\*, MANOEL JOSÉ DE SOUZA, CRISPIM ALEXANDRINO DANIEL \*\*\*896239-\*\*. ADVERTÊNCIA: A não apresentação de impugnação fundamentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do dia seguinte à data desta publicação, implicará em anuência (concordância) tácita ao pedido de usucapião extrajudicial. OBSERVAÇÃO: A documentação completa que compõe o pedido de usucapião extrajudicial está à disposição para consulta na sede do 2. ORI ou por meio de carga virtual (que poderá ser solicitada por e-mail endereçado para 2ori@2ori.com.br. O pedido deve mencionar a finalidade da carga - por exemplo: análise da documentação por interessado notificado por este edital - e, caso seja eletrônico, ser assinado com a utilização de assinatura eletrônica ICP-Brasil, gov.br ou e-Notarizada. O 2. ORI está localizado no 1. andar do Bloco A do Edifício Hantel Office Building, sito à Rua Emílio Blum, n. 131, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.020-010, telefone: (48) 3222-4080. Eventual impugnação: (a) deve conter fundamentos que demonstrem a impossibilidade da usucapião extrajudicial na forma como foi requerida; e (b) pode ser apresentada em meio físico ou eletrônico (virtual). Caso seja eletrônico deve ser firmada com a utilização de assinatura eletrônica ICP-Brasil, gov.br ou e-Notarizada. Esclarece-se que a apresentação de discordância (impugnação) injustificada não será admitida e, desta forma, não impedirá o prosseguimento do reconhecimento da usucapião requerida (par. 10 do art. 216-A da LRP).

[Consultar o arquivo anexo](#)

## 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE FLORIANÓPOLIS - CNS: 104422

EDITAL - Loteamento e Desmembramento - Terceiros, art 19 L 6766/79

O Oficial do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Florianópolis/SC (2º ORI) informa que: (a) LOTEAMENTO: C. COELHO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº \*\*\*58.145/0001-\*\*, com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 390, Sala nº 1001, Centro, Florianópolis/SC., requereu a averbação do LOTEAMENTO do imóvel objeto da matrícula nº 158.486 do Livro 2/RG deste 2º ORI (com área total resultante de 35.950,190m<sup>2</sup>), situado na Rua Manoel Petronilho da Silveira, s/nº, localizado a 560,00m da Rodovia João Gualberto Soares, em frente ao imóvel de nº 597, Muquém, São João do Rio Vermelho, Florianópolis/SC; (b) o loteamento, denominado "CAPITANIA DO MUQUEM" foi aprovado pela Prefeitura Municipal de Florianópolis sob o nº 65825, com Alvará de Licença nº 0270, datado de 27/02/2026 e autorizado pelo órgão ambiental - IMA (Licença Ambiental de Instalação nº 7335/2020) expedido em 11/03/2021; Será constituído por 06 quadras, 59 lotes, 06 ruas, 02 Áreas Verdes de Lazer - AVL e 01 Área Comunitária Institucional - ACI. (c) este edital será publicado por 3 (três) dias consecutivos e inexistindo impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação, será realizada a averbação pretendida; e (d) o 2º ORI está localizado na Rua Emílio Blum, nº 131, Ed. Hantel Office Building, 1º andar, Bloco A, Centro, Florianópolis/SC - CEP: 88.020-010, onde poderá ser obtida cópia dos documentos acostados ao pedido (Protocolo nº 471.568) e onde deverá ser

### DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



apresentada a eventual impugnação

[Consultar o arquivo anexo](#)**4º REGISTRO DE IMÓVEIS DE FLORIANÓPOLIS - CNS: 162982**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

Marcial Luis Zimmermann, na qualidade de Oficial Registrador do Quarto Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis/SC - 4 RI, em cumprimento ao par. 4. do art. 216-A da Lei 6.015/73 e ao art. 413 do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça c/c os arts. 811 e 1137 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina - CNCGE/SC, faz saber a quaisquer terceiros eventualmente interessados que EDI OSVALDO GONCALVES, brasileiro, corretor de imóveis, inscrito no CPF sob nº 671.\*\*\*.\*\*\*-15, e sua esposa KARLA VALDECI AGUIAR GONÇALVES, brasileira, professora, inscrita no CPF sob nº 860.\*\*\*.\*\*\*-34, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/1977; NADIA MARCUCCI, brasileira, solteira, psicóloga, inscrita no CPF sob nº 037.\*\*\*.\*\*\*-02; e REGIANE ATAÍDE DA SILVA, brasileira, divorciada, pedagoga, inscrita no CPF sob nº 075.\*\*\*.\*\*\*-03, requereram a este RI, no protocolo de registro 363, o reconhecimento extrajudicial da aquisição da propriedade por usucapião, na modalidade ordinária (art. 1.242 do Código Civil), diante de alegado exercício de mais de 10 anos de posse sobre um imóvel com área de 348,02m², localizado na Servidão Vilmar Sotero de Farias, nº 30, CEP 88048-415, Rio Tavares, Florianópolis/SC, inscrito na Prefeitura Municipal de Florianópolis/SC sob os nºs. 60.53.079.0039.001-311, 60.53.079.0039.002.121, 60.53.079.0039.003.012, 60.53.079.0039.004.841 e 60.53.079.0039.005.651, com as medidas e confrontações informadas na planta e memorial que se encontram anexos e as seguintes acessões ou benfeitorias: edificação com área de 510,71m². O imóvel usucapiendo não está inscrito em matrícula ou transcrição com as características informadas. ADVERTÊNCIA: A não apresentação de impugnação fundamentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do dia seguinte à data desta publicação, implicará anuência (concordância) tácita ao pedido de usucapião. OBSERVAÇÕES: Anexo a esta publicação se encontra o levantamento cadastral territorial apresentado. A documentação completa, que compõe o pedido, está à disposição para consulta na sede do 4º RI ou por meio de carga virtual (que poderá ser solicitada por e-mail endereçado para atendimento@4riflorianopolis.com.br. O pedido deve mencionar a finalidade da carga - por exemplo: análise da documentação por interessado notificado por este edital - e ser assinado com a utilização de assinatura eletrônica qualificada - ICP-Brasil - ou avançada - por exemplo: gov.br). O 4º RI está localizado na Praça Pereira Oliveira, n. 64, sobreloja, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.010-540, telefone: (48) 31146090. Eventual impugnação: (a) deve conter fundamentos que demonstrem a impossibilidade da usucapião na forma como foi requerida; e (b) pode ser apresentada em meio físico ou eletrônico (virtual). Caso seja eletrônico, deve ser firmada com a utilização de assinatura eletrônica qualificada ou avançada. Esclarece-se que a apresentação de discordância (impugnação) injustificada não será admitida e, desta forma, não impedirá o prosseguimento do reconhecimento da usucapião requerida (par. 10 do art. 216-A da LRP).

[Consultar o arquivo anexo](#)**FORQUILHINHA/SC****REGISTRO DE IMÓVEIS DE FORQUILHINHA - CNS: 108555**

EDITAL - Loteamento e Desmembramento - Terceiros, art 19 L 6766/79

GIOVANI PIEROZAN GIACOMEL, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Forquilha/SC, com endereço na Rua Henrique Ricken, nº 33, Centro, CEP 88850-000, fone/fax (48) 3478 3982, no uso das

**DIÁRIO REGISTRAL****Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

atribuições que a lei lhe confere, faz saber a quem interessar possa, que Parque das Rosas Administração de Bens Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 52.668.642/0001-67, situada à Rua Ricardo Steiner, 144, Centro, Forquilha-SC, requereu o depósito dos documentos e o registro do "Loteamento Residencial Parque das Rosas" a ser implantado sobre o seguinte imóvel: "UM TERRENO URBANO, situado neste Município e Comarca de Forquilha-SC, no Bairro Centro, localizado no lado par da Rua Theodoro Horrr, distante 160,00 metros da esquina formada com a Rua João José Back, com a área de 85.714,17m² (oitenta e cinco mil e setecentos e catorze metros e dezessete decímetros quadrados)", com inscrição imobiliária 01.01.017.0398.001 e cadastro imobiliário 28921, matriculado sob nº 17.665, Livro nº 02 - Registro Geral, deste Ofício, na qual podem ser conferidas as suas medidas e confrontações. Informo que, decorrido o prazo legal de quinze (15) dias da última publicação deste edital e não havendo impugnações, o parcelamento será registrado na forma da lei. A seguir consta reproduzido o croqui de localização da área loteada. Forquilha/SC, 26 de Março de 2026. Giovani Pierozan Giacomel, Oficial.

[Consultar o arquivo anexo](#)

## IMARUI/SC

### REGISTRO DE IMÓVEIS DE IMARUI - CNS: 105395

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

MARCELA SQUIZATTO ALANO, oficial titular do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Imaruí-SC, faz saber que NATALINO OTACILIO SILVEIRA, brasileiro, aposentado, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.303.299-\*\*, e sua esposa LEDIR CUNHA SILVEIRA, brasileira, aposentada, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.947.949-\*\*, residentes e domiciliados na Estrada Geral de Ribeirão de Imaruí/SC, representados por LUANA ALVES CABRAL, brasileira, advogada, devidamente inscrita na OAB/SC sob o nº 48500, com endereço profissional na Rua Nereu Ramos, nº 323, Centro, Imaruí/SC, CEP: 88.770-000, protocolou neste Ofício procedimento de Usucapião, processado nos termos do Art. 216-A da Lei nº 6.015/73, visando o reconhecimento extrajudicial de USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, nos moldes do artigo 1.238 do Código Civil, tendo declarado, sob as penas da lei, que exerce, a posse mansa, pacífica e ininterrupta há mais de quinze anos (15) anos sobre o seguinte imóvel: Área total de 19.551,00m²; localizado na Estrada Geral de Ribeirão de Imaruí, s/nº, Imaruí/SC, matrícula inexistente. Estando em termos os documentos correspondentes ao pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião e depositados neste Ofício de Registro de Imóveis, sob o Protocolo n.º 26.865 do Livro 1, expede-se o presente para cientificar terceiros eventualmente interessados, os quais poderão se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A não apresentação de impugnação nesse prazo implicará anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, na forma da lei.

[Consultar o arquivo anexo](#)

## JARAGUA DO SUL/SC

### REGISTRO DE IMÓVEIS DE JARAGUA DO SUL - CNS: 107920

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **IRIA ZAPELLA**

ISA MARTA MOHR ZIEMANN, Oficiala do Registro de Imóveis da Comarca de Jaraguá do Sul/SC, torna público pelo presente edital, que JOSÉ ALDORI DO AMARANTE, inscrito no CPF sob nº \*\*\*.595.739-\*\*, LUIZ ADERLI DO AMARANTE, inscrito no CPF sob nº \*\*\*.876.889-\*\*, ANTÔNIO ORLI DO AMARANTE, inscrito no CPF sob nº \*\*\*.564.249-\*\* e CHEILA DO AMARANTE FORMENTO, inscrita no CPF sob nº \*\*\*.570.139-\*\*, REQUERERAM, com base no artigo 213, inciso II, da Lei nº 6.015/73, com as modificações introduzidas

#### DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

pela Lei nº 10.931, de 02.08.2004, a RETIFICAÇÃO DE ÁREA do imóvel consistente em um terreno situado no perímetro urbano da cidade e Comarca de Jaraguá do Sul/SC, no lado ímpar da Rua 929-Edwig Butzke, matriculado sob nº 31.596, ficha 01/03v, Livro 2-RG, a ser retificado conforme planta e memorial descritivo arquivados neste Registro de Imóveis, sendo que, nos termos dos 2º e 3º do mencionado dispositivo legal, FICA NOTIFICADA A CONFRONTANTE A SEGUIR NOMINADA: IRIA ZAPELLA, inscrita no CPF sob nº \*\*\*.478.589-\*\*, para, querendo, se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (a contar da última publicação), sendo presumida sua anuência caso deixe de apresentar impugnação no prazo legal. Este edital será publicado digitalmente no site [www.registrodeimoveis.org.br](http://www.registrodeimoveis.org.br), em Diário do Registro de Imóveis Eletrônico, durante 02 (dois) dias consecutivos e, se for o caso, a manifestação deverá ser feita na forma de impugnação fundamentada, dirigida ao endereço deste Ofício de Registro de Imóveis, situado na Rua 16 - Barão do Rio Branco, nº 414, Centro, em Jaraguá do Sul/SC, com expediente das 09:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE JARAGUA DO SUL - CNS: 107920**

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **ADRIANO GEISLER**

ISA MARTA MOHR ZIEMANN, Oficiala do Registro de Imóveis da Comarca de Jaraguá do Sul/SC, torna público pelo presente edital, que JOSÉ ALDORI DO AMARANTE, inscrito no CPF sob nº \*\*\*.595.739-\*\*, LUIZ ADERLI DO AMARANTE, inscrito no CPF sob nº \*\*\*.876.889-\*\*, ANTÔNIO ORLI DO AMARANTE, inscrito no CPF sob nº \*\*\*.564.249-\*\* e CHEILA DO AMARANTE FORMENTO, inscrita no CPF sob nº \*\*\*.570.139-\*\*, REQUERERAM, com base no artigo 213, inciso II, da Lei nº 6.015/73, com as modificações introduzidas pela Lei nº 10.931, de 02.08.2004, a RETIFICAÇÃO DE ÁREA do imóvel consistente em um terreno situado no perímetro urbano da cidade e Comarca de Jaraguá do Sul/SC, no lado ímpar da Rua 929-Edwig Butzke, matriculado sob nº 31.596, ficha 01/03v, Livro 2-RG, a ser retificado conforme planta e memorial descritivo arquivados neste Registro de Imóveis, sendo que, nos termos dos 2º e 3º do mencionado dispositivo legal, FICA NOTIFICADO O CONFRONTANTE A SEGUIR NOMINADO: ADRIANO GEISLER, inscrito no CPF sob nº \*\*\*.397.539-\*\*, para, querendo, se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (a contar da última publicação), sendo presumida sua anuência caso deixe de apresentar impugnação no prazo legal. Este edital será publicado digitalmente no site [www.registrodeimoveis.org.br](http://www.registrodeimoveis.org.br), em Diário do Registro de Imóveis Eletrônico, durante 02 (dois) dias consecutivos e, se for o caso, a manifestação deverá ser feita na forma de impugnação fundamentada, dirigida ao endereço deste Ofício de Registro de Imóveis, situado na Rua 16 - Barão do Rio Branco, nº 414, Centro, em Jaraguá do Sul/SC, com expediente das 09:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs.

**JOINVILLE/SC****1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOINVILLE - CNS: 107896**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **PRIMEIRO OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE JOINVILLE**

EDITAL PROPRIETÁRIOS DE DIREITOS - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL Notificados: Sociedade Escolar (sem CNPJ). Endereço: Rua Dona Francisca, s/nº, Distrito Industrial. Na qualidade de Titular do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Joinville/SC, segundo as atribuições conferidas pelo art. 216-A, 13 da Lei nº 6.015/73, após exame da documentação apresentada, segue abaixo resumo de informações relativas ao requerimento de Usucapião Extrajudicial. Requerente: Município de Joinville, CPNJ 83.169.623/0001-10. Protocolo nº 420.894 Transcrição: 5.537 Área da transcrição: 10.184,00 m² Área a usucapir: 15.888,90 m² Proprietários: Sociedade Escolar Modalidade da usucapião: Extraordinária Tempo de posse: 58 anos Quantidade de áreas: 01 Documentação apresentada: 1. Planta; 2. Memorial descritivo; 3. ART/CREA; 4. Ata Notarial; 5. Certidões Cíveis da Justiça Federal e de Ações

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JJP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



possessórias. Para o procedimento de usucapião extrajudicial, a legislação exige que todos os proprietários do imóvel usucapido concordem com o pedido, assinando em conjunto o mapa. Na ausência de alguma assinatura, o Registro de Imóveis possui a incumbência de notificar o respectivo proprietário, conforme parágrafo 2º do art. 216-A da Lei 6.015/73. O presente edital poderá ser impugnado no prazo de 15 dias úteis contados da presente data perante o 1º Registro de Imóveis de Joinville, com endereço na Rua Orestes Guimarães, 538 - 1º andar - Edifício Level Corporate, Bairro América, Joinville/SC (telefone: 47- 3043-5888). Atenciosamente, Bianca Castellar de Faria Titular do 1º Registro de Imóveis de Joinville

## NOVA VENEZA/SC

### 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CRICIÚMA - CNS: 104406

EDITAL - Loteamento e Desmembramento - Terceiros, art 19 L 6766/79

Rafael Folador, Oficial Titular do 2.º Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma, situado à Rua dos Imigrantes, n. 520, sala térrea, Centro, Nova Veneza/SC, CEP 88.865-000, email: atendimento@2ricriuma.com.br, no uso das atribuições que a lei lhe confere, faz saber a quantos virem ou interessar possa, que VANIO ANTÔNIO SACHET, CPF \*\*\*.439.209-\*\* e ARLENE ALANO SACHET, CPF \*\*443.659-\*\* requereram, nos termos do art. 167, I, 19, da Lei Federal n.º 6.015/73, registro de desmembramento, protocolo 56.948, do terreno urbano, situado na Rua Luiz Sachet, Rua José Fenali, Caravaggio, parte no município de Nova Veneza e parte no Município de Criciúma, na Rodovia Estadual SC-447, bairro Vila Macarini, comarca de Criciúma/SC, objeto da matrícula 22.004 deste Ofício, com uma área de 88.352,29m². Planta do projeto aprovada em 23/09/2025 pelo Município de Nova Veneza/SC e em 01/09/2025 pelo Município de Criciúma. Poderá ser obtida, no 2.º Ofício de Registro de Imóveis de Criciúma/SC, cópia dos documentos acostados ao pedido do registro de loteamento, bem como apresentação de eventual impugnação ao registro. Informo que, inexistindo impugnação no prazo de 15 dias, contados da data da última publicação, será realizado o registro requerido.

[Consultar o arquivo anexo](#)

## PALHOCA/SC

### REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALHOCA - CNS: 105536

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **MIND EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO LTDA (DEVEDORA FIDUCIANTE)**

Sebastião David Correa Tourinho, oficial do Registro de Imóveis de Palhoca, atendendo a requerimento do credor fiduciário ADEMICON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A, prenotado sob nº259841, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante MIND EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO LTDA (DEVEDORA FIDUCIANTE), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 08228320000105, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, GIULIA EDUARDA VERARDI BETTIOL(REPRESENTANTE LEGAL), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*385380\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, RAFAEL DA SILVA SILVEIRA(REPRESENTANTE LEGAL), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*634838\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Bernardino Saturnino da Silva, 87, Casa Terrea Caminho Novo Palhoca SC CEP 88132-335, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 231222-03, firmada em 23/12/2022, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 25.551 e 106.131, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Rua 201, s/nº,

## DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

Aririú, Palhoça - SC, CEP: 88135-180;. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 06/03/2026, correspondentes a R\$ 628.549,89, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. PALHOCA-SC. Sebastião David Correa Tourinho, Oficial de Registro de Imóveis.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALHOCA - CNS: 105536**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **GIULIA EDUARDA VERARDI BETTIOL(REPRESENTANTE LEGAL)**

Sebastião David Correa Tourinho, oficial do Registro de Imóveis de Palhoca, atendendo a requerimento do credor fiduciário ADEMICON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A, prenotado sob nº259841, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante MIND EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO LTDA (DEVEDORA FIDUCIANTE), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 08228320000105, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, GIULIA EDUARDA VERARDI BETTIOL(REPRESENTANTE LEGAL), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*385380\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, RAFAEL DA SILVA SILVEIRA(REPRESENTANTE LEGAL), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*634838\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Bernardino Saturnino da Silva, 87, Casa Terrea Caminho Novo Palhoca SC CEP 88132-335, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 231222-03, firmada em 23/12/2022, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 25.551 e 106.131, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Rua 201, s/nº, Aririú, Palhoça - SC, CEP: 88135-180;. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 06/03/2026, correspondentes a R\$ 628.549,89, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. PALHOCA-SC. Sebastião David Correa Tourinho, Oficial de Registro de Imóveis.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALHOCA - CNS: 105536**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **RAFAEL DA SILVA SILVEIRA(REPRESENTANTE LEGAL)**

Sebastião David Correa Tourinho, oficial do Registro de Imóveis de Palhoca, atendendo a requerimento do credor fiduciário ADEMICON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A, prenotado sob nº259841, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante MIND EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO LTDA (DEVEDORA FIDUCIANTE), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 08228320000105, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, GIULIA EDUARDA VERARDI BETTIOL(REPRESENTANTE LEGAL), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*385380\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, RAFAEL DA SILVA SILVEIRA(REPRESENTANTE LEGAL), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*634838\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que

**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Bernardino Saturnino da Silva, 87, Casa Terrea Caminho Novo Palhoca SC CEP 88132-335, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 231222-03, firmada em 23/12/2022, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 25.551 e 106.131, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Rua 201, s/nº, Aririú, Palhoca - SC, CEP: 88135-180;. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 06/03/2026, correspondentes a R\$ 628.549,89, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. PALHOCA-SC. Sebastião David Correa Tourinho, Oficial de Registro de Imóveis.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALHOCA - CNS: 105536**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **THIAGO DUDA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Sebastião David Correa Tourinho, oficial registrador de imóveis de Palhoca/SC, torna público pelo presente edital, com fundamento no parágrafo 4º, do artigo 26, da Lei nº 9.514/97 e a pedido do (a) credor (a) NBS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, protocolado sob nº 259.156, de 08/10/2025, que INTIMA o(s) devedor(es) THIAGO DUDA, CPF n. \*\*\*.992.629-\*\* e a cumprirem obrigações contratuais da escritura pública de compra e venda e confissão de dívida garantida por alienação fiduciária lavrada às fls. 203/208V do Livro 083, em 17/04/2018, na Escritania de Paz do Distrito de Rationes, Florianópolis/SC registradas sob o nº R.4 da matrícula nº 90.364 deste Ofício, relativo a encargos vencidos e não pagos, da compra do imóvel Terreno urbano, sem benfeitoria, com 300,69m², designado por lote nº 03 da quadra E, do loteamento Jardim Green Guarda Residence, localizado a Rua João Martins de Souza, n. 03, esquina com marginal da BR-101, Pachecos, Palhoca (SC), CEP 88.134-030. Informa, que o valor dos encargos, posicionado em 25/03/2026, corresponde a R\$ 257.300,70 (duzentos e cinquenta e sete mil e trezentos reais e setenta centavos), sujeitos à atualização monetária, aos juros de mora e as despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento. A INTIMAÇÃO é para que V.S.as dirijam-se a este Ofício de Registro de Imóveis, no endereço supracitado, onde deverão efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da terceira e última publicação deste edital. Lembra-vos que poderão também, proceder ao pagamento ao (à) credor (a). Ficam V.S.as cientificados que o não cumprimento da referida obrigação no prazo supra, garante o direito de consolidação da propriedade em favor do (a) credor (a) fiduciário (a) - NBS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, nos termos do parágrafo 7º, do art. 26, da Lei nº 9.514/97. Obs.: o presente edital decorre da não localização dos devedores para a entrega de notificação direta e pessoal, conforme documentos arquivados.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALHOCA - CNS: 105536**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **ABILIO ARCANJO DUTRA JUNIOR**

Sebastião David Correa Tourinho, oficial do Registro de Imóveis de Palhoca, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº262553, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ABILIO ARCANJO DUTRA JUNIOR, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*175849\*\*, que está em lugar ignorado,

**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Bernardino Saturnino da Silva, 87, Casa Terrea Caminho Novo Palhoca SC CEP 88132-335, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878770347795-5, firmada em 07/06/2018, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 97.924, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R 701 NR 43 AP 203 BL 07 RESID VICENZA SAO SEBASTIAO PALHOCA SC 88136203. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 30/03/2026, correspondentes a R\$ 4.483,96, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. PALHOCA-SC. Sebastião David Correa Tourinho, Oficial de Registro de Imóveis.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALHOCA - CNS: 105536**

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **MERIS TADEU BURATTO**

Sebastião David Correa Tourinho, Oficial do Registro de Imóveis de Palhoça/SC faz saber à MERIS TADEU BURATTO, inscrita no CPF n. \*\*\*.168.419-\*\*, com endereço situado a rua Antônio Beltrame, s/n, Enseada do Brito (Maciambú), Palhoça/SC, 88.137-855, que os Srs. Sinésio Volpato, brasileiro, viúvo, empresário, inscrito no CPF sob o n. \*\*\*.975.189-\*\*, residente e domiciliado no Município de Criciúma/SC; Denizard Ferrão Ribeiro, brasileiro, médico, inscrito no CPF sob o n. \*\*\*.809-400-\*\* e sua esposa Mariza Jungbluth, brasileira, professora, inscrita no CPF sob o n. \*\*\*.796.309-\*\*, residentes e domiciliados na rua Almirante Barroso, n. 55, apto 401, Centro, Criciúma/SC; Evilásio Volpato, brasileiro, administrador de empresas, viúvo, inscrito no CPF sob o n. \*\*\*.897.789-\*\*, residente e domiciliado na av. Pequeno Príncipe, n. 1600, Campeche, Florianópolis/SC; Wilson Volpato, brasileiro, advogado, inscrito no CPF sob o n. \*\*\*.078.060-\*\* e sua esposa Arlinda Nunes Volpato, inscrita no CPF sob o n. \*\*\*.176.350-\*\*, residentes e domiciliados na rua av. Pedro Ivo, n. 246, Mont 'Serrat, Porto Alegre/RS, estão requerendo pedido de retificação extrajudicial do imóvel de matrícula n. 17.089, com área total de 390.705,07 m<sup>2</sup>, protocolado sob n. 259.740, com as seguintes medidas e confrontações: ÁREA TOTAL A SER RETIFICADA: 39,07ha (390.705,07m<sup>2</sup>), inicia-se a descrição deste perímetro no Ponto 01, de coordenadas E 732.303,920m e N 6.919.308,663m, localizado mais a Norte e mais a Leste da área em estudo, situado entre atualmente com Pedro João Antônio (anteriormente com Pedro Prudêncio Inácio) - Mat. nº 30.935 e atualmente com Sinésio Volpato e Outros (anteriormente com Antônio Luiz Fuchter) - Mat. nº 3.791, deste segue confrontando atualmente com Sinésio Volpato e Outros (anteriormente com Antônio Luiz Fuchter) - Mat. nº 3.791, com distância de 274,73m, chega-se ao Ponto 02, de coordenadas E 732.235,642m e N 6.919.042,534m, com distância de 337,63m, chega-se ao Ponto 03, de coordenadas E 732.563,766m e N 6.918.962,964m; deste segue confrontando atualmente com Fiorindo Gomes (anteriormente com Nahyr Schmidt Sell) - Mat. nº 28.718, com distância de 453,76m, chega-se ao Ponto 04, de coordenadas E 732.452,914m e N 6.918.522,953m, deste segue confrontando atualmente com Antônio Saturnino da Silva (anteriormente com Silas Paiva dos Santos) - Mat. nº 12.517, com distância de 394,25m, chega-se ao Ponto 05, de coordenadas E 732.068,214m e N 6.918.609,217m; com distância de 9,77m, chega-se ao Ponto 06, de coordenadas E 732.058,683m e N 6.918.611,354m; com distância de 183,93m, chega-se ao Ponto 07, de coordenadas E 731.879,214m e N 6.918.651,599m; com distância de 7,19m, chega-se ao Ponto 08, de coordenadas E 731.872,220m e N 6.918.653,250m, deste segue confrontando atualmente com Divino Messias Tristão (anteriormente com Manoel Rodrigues) - Mat. nº 22.430, com distância de 234,91m, chega-se ao Ponto 09, de coordenadas E 731.791,440m e N 6.918.873,830m; com distância de 22,20,

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

chega-se ao Ponto 10, de coordenadas E 731.771,816m e N 6.918.884,205m; deste segue confrontando atualmente com Área de Posse Meris Tadeu Burratto (Escritura Pública Lv 064N - Fls 123V - 14.09.1981), com distância de 6,00m, chega-se ao Ponto 11, de coordenadas E 731.775,080m e N 6.918.889,240m; com distância de 73,49m, chega-se ao Ponto 12, de coordenadas E 731.815,054m e N 6.918.950,912m; com distância de 40,17m, chega-se ao Ponto 13, de coordenadas E 731.837,913m e N 6.918.983,942m, com distância de 136,83m, chega-se ao Ponto 14, de coordenadas E 731.911,270m e N 6.919.099,447m, deste segue confrontando atualmente com Ivan Luiz da Silva (anteriormente Antônio Luiz Fuchter) - Mat. nº 18.016, com distância de 46,74m, chega-se ao Ponto 15, de coordenadas E 731.936,328m e N 6.919.138,902m, deste segue confrontando atualmente com Gilson Jacob Weingartner (anteriormente Dilmor Duncke) - Mat. nº 14.393, com distância de 15,71m, chega-se ao Ponto 16, de coordenadas E 731.944,874m e N 6.919.152,086m, com distância de 31,97m, chega-se ao Ponto 17, de coordenadas E 731.956,240m e N 6.919.181,965m, com distância de 13,31m chega-se ao Ponto 18, de coordenadas E 731.962,252m e N 6.919.193,845m, com distância de 28,21m, chega-se ao Ponto 19, de coordenadas E 731.982,920m e N 6.919.213,047m, distância de 22,23m, chega-se ao Ponto 20, de coordenadas E 731.981,574m e N 6.919.235,234m, com distância de 49,29m, chega-se ao Ponto 21, de coordenadas E 731.992,421m e N 6.919.283,311m, com distância de 34,59m, chega-se ao Ponto 22, de coordenadas E 732.019,567m e N 6.919.304,742m, com distância de 31,25m, chega-se ao Ponto 23, de coordenadas E 732.048,668m e N 6.919.316,144m, com distância de 142,97m, chega-se ao Ponto 24, de coordenadas E 732.190,333m e N 6.919.335,416m, deste segue confrontando atualmente com Pedro João Antônio (anteriormente com Pedro Prudêncio Inácio) - Mat. nº 30.935, com distância de 28,35m, chegase ao Ponto 25, de coordenadas E 732.218,388m e N 6.919.331,329m, deste segue confrontando atualmente com Pedro João Antônio (anteriormente com Pedro Prudêncio Inácio) - Mat. nº 30.935, com distância de 88,48m chega-se ao Ponto 01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Devido a falta de anuência expressa na planta e no memorial descritivo, fica o confrontante supraqualificado, NOTIFICADO do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontram arquivados neste serviço registral para exame e conhecimento dos interessados, podendo, nos termos do 2º do artigo 213, da Lei 6.015/73, impugnar fundamentadamente no prazo legal de 15 dias úteis. Nos termos do 4º do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência dos confrontantes e o registro pretendido. O Oficial. Responsável técnico pela execução: HÉLCIO RAMOS DE JESUS ART 6542934-4

[Consultar o arquivo anexo](#)

### REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALHOÇA - CNS: 105536

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **ANTONIO SATURNINO DA SILVA**

Sebastião David Correa Tourinho, Oficial do Registro de Imóveis de Palhoça/SC faz saber à ANTONIO SATURNINO DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF n. \*\*\*.831.159-\*\*, com endereço situado na rua Antônio Beltrame, s/n, na localidade da Enseada do Brito (Maciambú), no Município de Palhoça/SC, CEP 88.137-855, que os Srs. Sinésio Volpato, brasileiro, viúvo, empresário, inscrito no CPF sob o n. \*\*\*.975.189-\*\*, residente e domiciliado no Município de Criciúma/SC; Denizard Ferrão Ribeiro, brasileiro, médico, inscrito no CPF sob o n. \*\*\*.809-400-\*\* e sua esposa Mariza Jungbluth, brasileira, professora, inscrita no CPF sob o n. \*\*\*.796.309-\*\*, residentes e domiciliados na rua Almirante Barroso, n. 55, apto 401, Centro, Criciúma/SC; Evilásio Volpato, brasileiro, administrador de empresas, viúvo, inscrito no CPF sob o n. \*\*\*.897.789-\*\*, residente e domiciliado na av. Pequeno Príncipe, n. 1600, Campeche, Florianópolis/SC; Wilson Volpato, brasileiro, advogado, inscrito no CPF sob o n. \*\*\*.078.060-\*\* e sua esposa Arlinda Nunes Volpato, inscrita no CPF sob o n. \*\*\*.176.350-\*\*, residentes e domiciliados na rua av. Pedro Ivo, n. 246, Mont 'Serrat, Porto Alegre/RS, estão requerendo pedido de retificação extrajudicial do imóvel de matrícula n. 17.089, com área total de 390.705,07 m<sup>2</sup>, protocolado sob n. 259.740, com as seguintes medidas e confrontações: ÁREA TOTAL A SER RETIFICADA: 39,07ha (390.705,07m<sup>2</sup>), inicia-se a descrição deste perímetro no Ponto 01, de coordenadas E 732.303,920m e N 6.919.308,663m, localizado mais a Norte e mais a Leste da área em estudo, situado entre atualmente com Pedro João Antônio (anteriormente com Pedro Prudêncio Inácio) - Mat. nº 30.935 e atualmente com Sinésio Volpato e Outros (anteriormente

### DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

com Antônio Luiz Fuchter) - Mat. nº 3.791, deste segue confrontando atualmente com Sinésio Volpato e Outros (anteriormente com Antônio Luiz Fuchter) - Mat. nº 3.791, com distância de 274,73m, chega-se ao Ponto 02, de coordenadas E 732.235,642m e N 6.919.042,534m, com distância de 337,63m, chega-se ao Ponto 03, de coordenadas E 732.563,766m e N 6.918.962,964m; deste segue confrontando atualmente com Fiorindo Gomes (anteriormente com Nahyr Schmidt Sell) - Mat. nº 28.718, com distância de 453,76m, chega-se ao Ponto 04, de coordenadas E 732.452,914m e N 6.918.522,953m, deste segue confrontando atualmente com Antônio Saturnino da Silva (anteriormente com Silas Paiva dos Santos) - Mat. nº 12.517, com distância de 394,25m, chega-se ao Ponto 05, de coordenadas E 732.068,214m e N 6.918.609,217m; com distância de 9,77m, chega-se ao Ponto 06, de coordenadas E 732.058,683m e N 6.918.611,354m; com distância de 183,93m, chega-se ao Ponto 07, de coordenadas E 731.879,214m e N 6.918.651,599m; com distância de 7,19m, chega-se ao Ponto 08, de coordenadas E 731.872,220m e N 6.918.653,250m, deste segue confrontando atualmente com Divino Messias Tristão (anteriormente com Manoel Rodrigues) - Mat. nº 22.430, com distância de 234,91m, chega-se ao Ponto 09, de coordenadas E 731.791,440m e N 6.918.873,830m; com distância de 22,20, chega-se ao Ponto 10, de coordenadas E 731.771,816m e N 6.918.884,205m; deste segue confrontando atualmente com Área de Posse Meris Tadeu Burratto (Escritura Pública Lv 064N - Fls 123V - 14.09.1981), com distância de 6,00m, chega-se ao Ponto 11, de coordenadas E 731.775,080m e N 6.918.889,240m; com distância de 73,49m, chega-se ao Ponto 12, de coordenadas E 731.815,054m e N 6.918.950,912m; com distância de 40,17m, chega-se ao Ponto 13, de coordenadas E 731.837,913m e N 6.918.983,942m, com distância de 136,83m, chega-se ao Ponto 14, de coordenadas E 731.911,270m e N 6.919.099,447m, deste segue confrontando atualmente com Ivan Luiz da Silva (anteriormente Antônio Luiz Fuchter) - Mat. nº 18.016, com distância de 46,74m, chega-se ao Ponto 15, de coordenadas E 731.936,328m e N 6.919.138,902m, deste segue confrontando atualmente com Gilson Jacob Weingartner (anteriormente Dilmor Duncke) - Mat. nº 14.393, com distância de 15,71m, chega-se ao Ponto 16, de coordenadas E 731.944,874m e N 6.919.152,086m, com distância de 31,97m, chega-se ao Ponto 17, de coordenadas E 731.956,240m e N 6.919.181,965m, com distância de 13,31m chega-se ao Ponto 18, de coordenadas E 731.962,252m e N 6.919.193,845m, com distância de 28,21m, chega-se ao Ponto 19, de coordenadas E 731.982,920m e N 6.919.213,047m, distância de 22,23m, chega-se ao Ponto 20, de coordenadas E 731.981,574m e N 6.919.235,234m, com distância de 49,29m, chega-se ao Ponto 21, de coordenadas E 731.992,421m e N 6.919.283,311m, com distância de 34,59m, chega-se ao Ponto 22, de coordenadas E 732.019,567m e N 6.919.304,742m, com distância de 31,25m, chega-se ao Ponto 23, de coordenadas E 732.048,668m e N 6.919.316,144m, com distância de 142,97m, chega-se ao Ponto 24, de coordenadas E 732.190,333m e N 6.919.335,416m, deste segue confrontando atualmente com Pedro João Antônio (anteriormente com Pedro Prudêncio Inácio) - Mat. nº 30.935, com distância de 28,35m, chegase ao Ponto 25, de coordenadas E 732.218,388m e N 6.919.331,329m, deste segue confrontando atualmente com Pedro João Antônio (anteriormente com Pedro Prudêncio Inácio) - Mat. nº 30.935, com distância de 88,48m chega-se ao Ponto 01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Devido a falta de anuência expressa na planta e no memorial descritivo, fica o confrontante supraqualificado, NOTIFICADO do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontram arquivados neste serviço registral para exame e conhecimento dos interessados, podendo, nos termos do 2º do artigo 213, da Lei 6.015/73, impugnar fundamentadamente no prazo legal de 15 dias úteis. Nos termos do 4º do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência dos confrontantes e o registro pretendido. O Oficial. Responsável técnico pela execução: HÉLCIO RAMOS DE JESUS ART 6542934-4

[Consultar o arquivo anexo](#)

## PORTO BELO/SC

### REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO BELO - CNS: 107656

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

FRANCINY BEATRIZ ABREU, Oficial Titular do Registro de Imóveis da Comarca de Porto Belo-SC, na

#### DIÁRIO REGISTRAL

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)

**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.

**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



forma da Lei, torna público para ciência dos interessados, em cumprimento ao disposto na Lei 6.015/73 (artigo 216-A, 4º), que A3 ADMINISTRADORA DE BENS LTDA ME, apresentou por meio de seu advogada Marieli Tedesco Dalben (OAB/SC 38.598) procedimento Extrajudicial de Usucapião Ordinária, com fundamento no art. 1.242 c/c o artigo 1.243 do Código Civil (Protocolo nº 121.982), instruído com todos os documentos exigidos por Lei. O terreno usucapiendo possui 186,50m² de área, localizado na Avenida Atilio Fontana, bairro Perequê, no município de Porto Belo/SC, com as seguintes medidas e confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 6.993.806,81m e E 741.434,68m; deste, segue confrontando com Av. Senador Atilio Fontana, com os seguintes azimutes e distâncias: 119°01'57" e 12,05 m até o vértice 2, de coordenadas N 6.993.800,96m e E 741.445,22m; 123°26'04" e 3,44 m até o vértice 3, de coordenadas N 6.993.799,06m e E 741.448,09m; 129°13'14" e 7,78 m até o vértice 4, de coordenadas N 6.993.794,14m e E 741.454,12m; 134°46'29" e 3,95 m até o vértice 5, de coordenadas N 6.993.791,36m e E 741.456,92m; deste, segue confrontando Sul com lote inscrito sob a matrícula 116, com os seguintes azimutes e distâncias: 273°57'57" e 21,52 m até o vértice 6, de coordenadas N 6.993.792,85m e E 741.435,45m; deste, segue confrontando com lote 04 inscrito sob a matrícula 5.211, com os seguintes azimutes e distâncias: 274°07'47" e 2,42 m até o vértice 7, de coordenadas N 6.993.793,03m e E 741.433,04m; deste, segue confrontando ao Oeste com Matrícula 32.232, com os seguintes azimutes e distâncias: 6°47'36" e 13,88 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro". (Descrição retirada do Memorial Descritivo apresentado - Responsável técnico: Ricardo Rodrigues Netto, engenheira civil, CREA 116236-0). A modalidade de Usucapião é a Ordinária, do art. 1.242 c/c o artigo 1.243 do Código Civil. A requerente manifesta sua intenção de somar sua posse à de seus antecessores, já que juntamente com sua família exerce, há muitos anos, a posse mansa, pacífica, contínua e de boa-fé sobre o imóvel ora usucapiendo, comportando-se como legítima proprietária e arcando com todas as obrigações inerentes a tal condição. Este Edital será publicado em jornal eletrônico regularmente registrado, na forma do artigo 1.137 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça de Santa Catarina. Havendo impugnações, estas deverão ser apresentadas por escrito dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste edital, perante o Ofício de Registro de Imóveis de Porto Belo-SC, durante o horário de expediente, das 9 horas às 12 horas e das 13h00min horas às 17 horas, de segunda a sexta ou através do e-mail [riportobelo@riportobelo.com.br](mailto:riportobelo@riportobelo.com.br). A não apresentação da impugnação no prazo implicará anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião.

[Consultar o arquivo anexo](#)

## PORTO UNIAO/SC

### REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO UNIÃO - CNS: 108027

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontantes não identificados, Art. 213 §17 da Lei n. 6.015/73

O Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Porto União/SC, no uso de suas atribuições legais e para os fins e efeitos do art.º 213, 17, da Lei n.º 6.015/73, vem NOTIFICAR OS PROPRIETÁRIOS, OCUPANTES E EVENTUAIS INTERESSADOS do imóvel declarado na posse de PAULO WENCE (CPF n.º \*\*\*.208.329-\*\*) sem registro conhecido, confrontante ao imóvel adiante referido, para que se manifestem perante este Ofício, instalado na Rua Prudente de Moraes, n.º 589, Centro de Porto União/SC, por escrito e no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar desta publicação, concordando ou não com o pedido de RETIFICAÇÃO DE ÁREA, MEDIDAS PERIMETRAIS E CONFRONTAÇÕES do imóvel de propriedade de ADIVAR LOURENSETTI (CPF n.º \*\*\*.435.009-\*\*) e EDITE ZAMBIASSI LOURENSETTI (CPF n.º \*\*\*.231.909-\*\*), matriculado nesta serventia sob o n.º 4.530, situado na Fazenda Santa Maria, Município e Comarca de Porto União/SC, onde se pretende a alteração da área, medidas perimetrais e confrontações, certificado pelo INCRA sob código da parcela 0efea0e7-6f14-4399-80bc-3a4522e7628b, que pode ser acessada no <https://sigef.incra.gov.br/consultar/parcelas/> e nos termos do levantamento topográfico e memoriais descritivos disponíveis para visualização nesta serventia. A não apresentação de impugnação escrita, fundamentada e no prazo acima conferido, importará em anuência do confrontante e eventual discordância posterior somente poderá ser discutida em Juízo. E para que chegue ao conhecimento das partes acima e de eventuais interessados, lavro o presente

#### DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)

Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.

Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

Edital Eletrônico que será publicado 1 (uma) vez na internet.

## **RIO DO SUL/SC**

### **REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO DO SUL - CNS: 108522**

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,  
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **ORIATA CONINK**

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO DO SUL - ESTADO DE SANTA CATARINA, situado na Avenida 7 de setembro, nº 158, Centro, Rio do Sul/SC, neste ato representado por sua Oficial, Sra. Zuleida Luciano, em cumprimento ao disposto no art. 213, 3º, da Lei nº 6.015/73, vem NOTIFICAR: ESPÓLIO DE ORIATA CONINK, CPF: \*\*\*.884.639-\*\*, para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sobre o requerimento feito por NILSON FRANCISCO STAINSACK e outros, solicitando alterações de medida perimetral e de área do imóvel situado no lado par da Ladeira Serra Geral, Bairro Santa Galo, Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, contendo a área retificanda de 4.382,40m², matriculado sob número 31.622, no Livro 2 de Registro Geral, no Ofício do Registro de Imóveis da comarca de Rio do Sul/SC, confinante com o imóvel que lhe pertence, podendo Vossa(s) Senhoria(s) inteirar-se da documentação arquivada neste Ofício. A falta de impugnação no prazo acima significará sua anuência. Rio do Sul/SC. A Oficial, Zuleida Luciano.

## **SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC**

### **REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ - CNS: 108688**

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,  
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **JANETE LOFY SCHEIDT**

O Bacharel Reinaldo da Silva Lélis, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, FAZ SABER a todos os interessados que, conforme disposto no art. 213, II, 2º e 3º, da Lei dos Registros Públicos (conforme nova previsão estabelecida na lei 14.620/2023), por solicitação presente no protocolo nº 68.102, que os interessados, JOSÉ LOFY, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF sob n.º \*\*\*.583.999-\*\*, casado com TERESINHA MARIA LOFY, brasileira, aposentada, inscrita no CPF sob n.º \*\*\*.556.169-\*\*, depositaram nesta Serventia os documentos necessários exigidos para RETIFICAÇÃO DE ÁREA ADMINISTRATIVA, que requer alterações das medidas perimetrais e de área no imóvel rural, com a área de 143.232,00m² (cento e quarenta e três mil, duzentos e trinta e dois metros quadrados), situado na localidade Loeffelsheidt, município de Águas Mornas e Comarca de Santo Amaro da Imperatriz/SC, conforme mapa e memorial descritivo, matrícula 12.960 do livro 2-BP do Registro de Imóveis da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz/SC, que conforme levantamento topográfico identificou a área de 313.641,59m² (trezentos e treze mil, seiscentos e quarenta e um inteiros e cinquenta e nove centésimos de metros quadrados), solicitam por meio deste, a anuência dos confrontantes JANETE LOFY SCHEIDT, inscrita no CPF sob n.º \*\*\*.037.879-\*\*, brasileira, agricultora, casada pelo regime da comunhão parcial de bens em 31/01/1990 com MAURI SCHEIDT, inscrito no CPF sob n.º \*\*\*.182.739-\*\*, brasileiro, lavrador, ambos residentes e domiciliados na Estrada Geral, s/n.º, Santa Isabel, Águas Mornas- SC e JONAS LOFY, inscrito no CPF sob n.º \*\*\*.996.749-\*\*, \*\*, brasileiro, pedreiro, solteiro, declara viver em união estável com LUCIANE ROTH, inscrita no CPF sob n.º \*\*\*.398.849-\*\*, brasileira, empregada doméstica, divorciada, ambos residentes e domiciliados na Rua Regina Tomásia Alves, n. 293, Guarda do Cubatão, Palhoça- SC, para que chegue aos seus conhecimentos, expedir-se este edital que será publicado em meio eletrônico na página, para ciência de terceiros eventualmente interessados que poderão se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação, tudo nos termos do Art. 213 3º, 4º e 5º da Lei de Registros Públicos nº 6.015/73. Findo o prazo e não havendo impugnação será procedido o registro ficando os

#### **DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

documentos à disposição dos interessados nesta Serventia, durante o horário de expediente ao público.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ - CNS: 108688**

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,  
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **MAURI SCHEIDT**

O Bacharel Reinaldo da Silva Lélis, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, FAZ SABER a todos os interessados que, conforme disposto no art. art. 213, II, 2º e 3º, da Lei dos Registros Públicos (conforme nova previsão estabelecida na lei 14.620/2023), por solicitação presente no protocolo nº 68.102, que os interessados, JOSÉ LOFY, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF sob n.º \*\*\*.583.999-\*\*, casado com TERESINHA MARIA LOFY, brasileira, aposentada, inscrita no CPF sob n.º \*\*\*.556.169-\*\*, depositaram nesta Serventia os documentos necessários exigidos para RETIFICAÇÃO DE ÁREA ADMINISTRATIVA, que requer alterações das medidas perimetrais e de área no imóvel rural, com a área de 143.232,00m<sup>2</sup> (cento e quarenta e três mil, duzentos e trinta e dois metros quadrados), situado na localidade Loeffelsheidt, município de Águas Mornas e Comarca de Santo Amaro da Imperatriz/SC, conforme mapa e memorial descritivo, matrícula 12.960 do livro 2-BP do Registro de Imóveis da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz/SC, que conforme levantamento topográfico identificou a área de 313.641,59m<sup>2</sup> (trezentos e treze mil, seiscentos e quarenta e um inteiros e cinquenta e nove centésimos de metros quadrados), solicitam por meio deste, a anuência do confrontante JANETE LOFY SCHEIDT, inscrita no CPF sob n. \*\*\*.037.879-\*\*, brasileira, agricultora, e seu esposo MAURI SCHEIDT, inscrito no CPF sob n. \*\*\*.182.739-\*\*, brasileiro, lavrador, casados pelo regime da comunhão parcial de bens em 31/01/1990, ambos residentes e domiciliados na Estrada Geral, s/n.º, Santa Isabel, Águas Mornas- SC, para que chegue aos seus conhecimentos, expede-se este edital que será publicado em meio eletrônico na página, para ciência de terceiros eventualmente interessados que poderão se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação, tudo nos termos do Art. 213 3º, 4º e 5º da Lei de Registros Públicos nº 6.015/73. Findo o prazo e não havendo impugnação será procedido o registro ficando os documentos à disposição dos interessados nesta Serventia, durante o horário de expediente ao público.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ - CNS: 108688**

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,  
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **MARCIO HEINZ**

O Bacharel Reinaldo da Silva Lélis, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, FAZ SABER a todos os interessados que, conforme disposto no art. art. 213, II, 2º e 3º, da Lei dos Registros Públicos (conforme nova previsão estabelecida na lei 14.620/2023), por solicitação presente no protocolo nº 68.177, que a interessada, REINILDA EGER SEIDLER, brasileira, viúva, pensionista, inscrita no CPF n. \*\*\*.785.709-\*\*, depositou nesta Serventia os documentos necessários exigidos para RETIFICAÇÃO SIMPLES de um terreno rural com a área de 45.000,00m<sup>2</sup> (quarenta e cinco mil metros quadrados), denominado SÍTIO DO MARCIO, situado na localidade Segunda Linha, Município de Águas Mornas, Comarca de Santo Amaro da Imperatriz - SC, em que o imóvel de sua propriedade não houve alteração na soma das medidas perimetrais e nas características do imóvel, somente na indicação dos confrontantes, devendo requerer que seja procedida à retificação simples do imóvel de sua propriedade, conforme mapa e memorial descritivo, matrícula 25.398 do livro 2-EF do Registro de Imóveis da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz/SC, solicitam por meio deste, a anuência do proprietário MARCIO HEINZ, inscrito no CPF sob n. \*\*\*.821.499-\*\*, residente e domiciliado na Estrada Geral, s/n., Segunda Linha, Águas Mornas/SC, para que chegue aos seus conhecimentos, expede-se este edital que será publicado em meio eletrônico na página, para ciência de terceiros eventualmente interessados que poderão se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação, tudo nos termos do Art. 213 3º, 4º e 5º da Lei de Registros Públicos nº 6.015/73.

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



Findo o prazo e não havendo impugnação será procedido o registro ficando os documentos à disposição dos interessados nesta Serventia, durante o horário de expediente ao público.

## SAO JOSE/SC

### 1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ - CNS: 108720

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **EVELYN BEATRIZ DE SOUZA MARTINS**

MAURECI MARCELO VELTER JUNIOR, oficial do 1º Registro de imóveis de São José, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº367148, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante EVELYN BEATRIZ DE SOUZA MARTINS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*063452\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Leoberto Leal, 389 salas, Comercial Jaime Aleixo Barreiros Sao Jose SC CEP 88117-001, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 855553592682-3, firmada em 10/03/2016, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 7 na Matrícula 106751, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R ANTONIO JOVITA DUARTE NR 3147 AP 101 BL10 RESID ALAIDE DUARTE FORQUILHINHAS SAO JOSE SC 88107100. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 06/03/2026, correspondentes a R\$ 2.609,32, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. SAO JOSE-SC. MAURECI MARCELO VELTER JUNIOR, Oficial de Registro de Imóveis.

### 1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ - CNS: 108720

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **MARGARETE STORMS**

MAURECI MARCELO VELTER JUNIOR, oficial do 1º Registro de imóveis de São José, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº368147, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante MARGARETE STORMS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*893149\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Leoberto Leal, 389 salas, Comercial Jaime Aleixo Barreiros Sao Jose SC CEP 88117-001, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878770619483-0, firmada em 21/06/2019, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 150.505, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R VIDAL VICENTE DE ANDRADE NR 0 BL.7 A103 SERTA0 D MARU SAO JOSE SC 88107001. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 31/03/2026, correspondentes a R\$ 52.223,09, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja

#### DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. SAO JOSE-SC. MAURECI MARCELO VELTER JUNIOR, Oficial de Registro de Imóveis.

**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ - CNS: 162230**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **JACKELINE TIBRE**

Wolfgang Otavio de Oliveira Duarte Stuhr, oficial do 2º Registro de Imóveis de São José, atendendo a requerimento do credor fiduciário BANCO INTER S.A, prenotado sob nº10279, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante JACKELINE TIBRE, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*847079\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Avenida Leoberto Leal, 389, Sala 05 Barreiros Sao Jose SC CEP 88117-001, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 0202208948-0, firmada em 24/03/2022, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 125.728, R.10 APARTAMENTO RESIDENCIAL, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na RUA JOSEFINA BORSATTO, Nº 115, APARTAMENTO 101, COSTA MARINA RESIDENCE, BAIRRO SERRARIA, SÃO JOSÉ/SC, CEP: 88115-275.. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 22/01/2026, correspondentes a R\$ 7.216,38, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. SAO JOSE-SC. Wolfgang Otavio de Oliveira Duarte Stuhr, Oficial de Registro de Imóveis.

**3º REGISTRO DE IMOVEIS DE SAO JOSE - CNS: 158360**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **PAULA ROBERTA MELCHIORETTO**

Beatriz Luiza Goedert de Campos, oficial do 3º Registro De Imóveis De São José, atendendo a requerimento do credor fiduciário ITAÚ-UNIBANCO S/A, prenotado sob nº4359, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante PAULA ROBERTA MELCHIORETTO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*714359\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, DANIEL DOS SANTOS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*034329\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Avenida Leoberto Leal, 389, Salas 16, 17 e 18 Barreiros Sao Jose SC CEP 88117-001, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 10137898509-0, firmada em 16/01/2017, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 110.103 (Apto) e 110.045 (Vaga de Garagem nº 14) ambas do R.6, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Avenida Cruz e Souza, nº 267, Apto. nº 103, 1º Pavimento, do RONALD RESIDENCE, Bairro Campinas, São José/SC, CEP: 88101-040.. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 03/03/2026, correspondentes a

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

R\$ 8.710,78, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. SAO JOSE-SC. Beatriz Luiza Goedert de Campos, Oficial de Registro de Imóveis.

### **3º REGISTRO DE IMOVEIS DE SAO JOSE - CNS: 158360**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **DANIEL DOS SANTOS**

Beatriz Luiza Goedert de Campos, oficial do 3º Registro De Imóveis De São José, atendendo a requerimento do credor fiduciário ITAÚ-UNIBANCO S/A, prenotado sob nº4359, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante PAULA ROBERTA MELCHIORETTO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*714359\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, DANIEL DOS SANTOS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*034329\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Avenida Leoberto Leal, 389, Salas 16, 17 e 18 Barreiros Sao Jose SC CEP 88117-001, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 10137898509-0, firmada em 16/01/2017, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 110.103 (Apto) e 110.045 (Vaga de Garagem nº 14) ambas do R.6, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Avenida Cruz e Souza, nº 267, Apto. nº 103, 1º Pavimento, do RONALD RESIDENCE, Bairro Campinas, São José/SC, CEP: 88101-040.. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 03/03/2026, correspondentes a R\$ 8.710,78, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. SAO JOSE-SC. Beatriz Luiza Goedert de Campos, Oficial de Registro de Imóveis.

### **SAO JOSE DO CEDRO/SC**

#### **REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DO CEDRO - CNS: 107888**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **MAURICIO ZIGLIOLI**

Augusto Barbosa Hackbarth, oficial do Registro de Imóveis de São José do Cedro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº58164, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante MAURICIO ZIGLIOLI, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*299549\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, SUSANA BALBINOT, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*046979\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Jorge Lacerda, 964, 1º andar Centro Sao

#### **DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



Jose do Cedro SC CEP 89930-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 818850000689-3, firmada em 28/04/2008, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 10.219, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R JOAO BUSATTO NR 0 CENTRO SAO JOSE DO CED SC 89930000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 27/03/2026, correspondentes a R\$ 1.509,48, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. SAO JOSE DO CEDRO-SC. Augusto Barbosa Hackbarth, Oficial de Registro de Imóveis.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DO CEDRO - CNS: 107888**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **SUSANA BALBINOT**

Augusto Barbosa Hackbarth, oficial do Registro de Imóveis de São José do Cedro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº58164, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante MAURICIO ZIGLIOLI, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*299549\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, SUSANA BALBINOT, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*046979\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Jorge Lacerda, 964, 1º andar Centro Sao Jose do Cedro SC CEP 89930-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 818850000689-3, firmada em 28/04/2008, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 10.219, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R JOAO BUSATTO NR 0 CENTRO SAO JOSE DO CED SC 89930000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 27/03/2026, correspondentes a R\$ 1.509,48, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. SAO JOSE DO CEDRO-SC. Augusto Barbosa Hackbarth, Oficial de Registro de Imóveis.

**ESTADO - SERGIPE  
ARACAJU/SE****11º OFICIO DE ARACAJU - CNS: 110056****DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JJP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **JULIO CESAR SANTOS**

Estelita Nunes de Oliveira, Oficiala do Registro de Imóveis da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, na forma da Lei nº 9.514/97, vem intimar a senhor JULIO CESAR SANTOS, CPF: \*\*\*.140.835-\*\*, por não ter comparecido a este cartório para cumprir com as obrigações contratuais referentes ao imóvel situado em - Apto 208, Bloco C, Integrante do Condomínio Residencial Belvedere, situado à Rua São Francisco, Bairro Cidade Nova, nesta Capital, registrado sob nº R-2, registrado sob a Matrícula(s): 26751, garantido por alienação fiduciária através de termos de Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de Terreno e Mutuo para Construção de Unidade Habitacional, Alienação Fiduciária em Garantia e Outras Obrigações - Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV - Recursos do FGTS, com Utilização dos Recursos da Conta Vinculada do FGTS do Devedor/Fiduciante. nº 855553717287, datado de 14 de julho de 2016, firmado com a Credora Fiduciária - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, assim procedo à intimação do senhor para que se dirija a este cartório, situado na Rua Dom Quirino, 201, Santo Antônio, nesta Capital, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir desta publicação, ficando cientificados que o não cumprimento à referida obrigação no prazo estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário. Dada e passada nesta Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

**11º OFICIO DE ARACAJU - CNS: 110056**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **MARCOS VINICIUS BARBOSA DA FONSECA**

Estelita Nunes de Oliveira, Oficiala do Registro de Imóveis da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, na forma da Lei nº 9.514/97, vem intimar os senhores MARCOS VINICIUS BARBOSA DA FONSECA e ILZILENE DINIZ PINTO, por não terem comparecido a este cartório para cumprir com as obrigações contratuais referentes ao imóvel situado em Rua Radialista Jose D Sao Lima 397 Apto 404 Bloco 04 Jardim Centenário, Aracaju/SE 49090250, registrado sob a matrícula nº 27018, Contrato: 844442243583, firmado em: 07/02/2020, com a Credora Fiduciária - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Assim procedo à intimação do senhor, para que se dirija a este cartório, situado na Rua Dom Quirino, 201, Bairro Santo Antônio, nesta Capital, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir desta publicação, ficando cientificados que o não cumprimento à referida obrigação no prazo estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário. Dada e passada nesta Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

**11º OFICIO DE ARACAJU - CNS: 110056**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **ILZILENE DINIZ PINTO**

Estelita Nunes de Oliveira, Oficiala do Registro de Imóveis da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, na forma da Lei nº 9.514/97, vem intimar os senhores MARCOS VINICIUS BARBOSA DA FONSECA e ILZILENE DINIZ PINTO, por não terem comparecido a este cartório para cumprir com as obrigações contratuais referentes ao imóvel situado em Rua Radialista Jose D Sao Lima 397 Apto 404 Bloco 04 Jardim Centenário, Aracaju/SE 49090250, registrado sob a matrícula nº 27018, Contrato: 844442243583, firmado em: 07/02/2020, com a Credora Fiduciária - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Assim procedo à intimação do senhor, para que se dirija a este cartório, situado na Rua Dom Quirino, 201, Bairro Santo Antônio, nesta Capital, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir desta publicação, ficando cientificados que o não cumprimento à referida obrigação no prazo estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

do credor fiduciário. Dada e passada nesta Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

## **BARRA DOS COQUEIROS/SE**

### **2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARRA DOS COQUEIROS - CNS: 110676**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **ROSILENE DOS SANTOS**

FERNANDA MENEZES BARBOSA ANTUNES, Oficial Registradora de Imóveis da Comarca de Barra dos Coqueiros/SE, na forma da Lei, etc. Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº 9.514/97, vem intimar através deste Edital o(a) Sr(a). ROSILENE DOS SANTOS, inscrito(a) no CPF sob o nº \*\*\*.675.205-\*\*, por não ter sido encontrado no(s) endereço(s) fornecido(s), para fins de cumprimento das obrigações contratuais, relativas ao contrato de financiamento imobiliário nº 144441308661, garantido por alienação fiduciária, firmado em 09/07/2020, com a credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, referente ao imóvel situado na Rodovia José de Campos (antiga Edilson Távora SE-100), s/n, Bairro Centro, apartamento sob o nº 104, do Bloco 05, do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VIDA BELA PRAIA MAR em Barra dos Coqueiros/SE, registrado sob o nº 10, na matrícula nº 7772. Assim, procedo à intimação a V.Sª, para que dirija a este Cartório, situado na Avenida Oceânica, nº 436, Centro, Barra dos Coqueiros/SE, que funciona de segunda à sexta-feira, das 08h às 16h, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir da data da última publicação. Vale ressaltar que até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, é assegurado ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante pagar as parcelas da dívida vencidas e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 desta Lei, hipótese em que convalidará o contrato de alienação fiduciária, nos termos do Art. 26-A, 2º da Lei 9.514/97, ficando, Vossa Senhoria, cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado, garante o direito da consolidação da propriedade do imóvel em favor do Credor Fiduciário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Barra dos Coqueiros/SE.

## **ITABAIANA/SE**

### **1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITABAIANA - CNS: 110270**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **IKARO BATISTA DE ANDRADE SANTOS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO (NEGÓCIO FIDUCIÁRIO) EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 4º, Lei n. 9.514/97 Interessado (s): IKARO BATISTA DE ANDRADE SANTOS LEANDRO MAIA ALVES DIAS, Oficial de Registro de Imóveis do Primeiro Ofício de Itabaiana, Estado de Sergipe, em virtude e na forma do art. 26 da Lei 9.514/97, atendendo ao requerimento do credor fiduciário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº 97677, nos termos do art. 26, 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o(a) devedor(a) fiduciante IKARO BATISTA DE ANDRADE SANTOS, inscrito no CPF/MF nº \*\*\*.199.325-\*\*, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Av. José Amâncio Bispo, nº 5419, Shopping Peixoto, loja 67, entrada C, bairro Miguel Teles de Mendonça, Itabaiana, Sergipe, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844441328471, firmada em 19/08/2016, com garantia de alienação fiduciária registrada no R-03, na Matrícula nº 35.916, a qual diz respeito ao imóvel situado na R. JOSE AUGUSTO DE ARAUJO, 105, LT 1-K,QD F, PORTO, ITABAIANA-SE, cep: 49500000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 26/03/2026, correspondente ao valor R\$ 3.889,00, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo

#### **DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



pagamento. Na hipótese de o pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, 7º, da Lei nº 9.514/97.

## **NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**

### **1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - CNS: 110221**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **JOEL CARDOSO DE JESUS**

A Registradora Titular de Registro de Imóveis da Comarca de Nossa Senhora do Socorro - SE, Christianne Vetúria Nunes Shunk, na forma do Art. 19 da lei 9.514/1997, pelo presente, FAZ SABER a quantos este virem ou dele tomarem conhecimento, que por requerimento firmado por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, requereu a intimação do Sr JOEL CARDOSO DE JESUS, inscrito no CPF \*\*\*.524.595-\*\*, e a Sra JOSENEIDE SANTOS SILVA, inscrito no CPF \*\*\*.676.305-\*\*, para fins de cumprimento das obrigações contratuais, relativas ao contrato de financiamento imobiliário nº 844440931589, firmado em 28/05/2015, com garantia de Alienação Fiduciária referente ao imóvel registrado sob o nº R-3 e R-4 da matrícula nº 17280, neste Cartório do 1º Ofício de Nossa Senhora do Socorro/SE. Os valores estão sujeitos à atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobranças até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação e deduzindo-se os pagamentos parciais eventualmente ocorridos, permanecendo válida esta intimação em relação às prestações não pagas. Salientamos que o(a) Sr.(a) poderá efetuar a purga da mora na agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, detentora da alienação fiduciária, no caso a Agência: Nossa Senhora do Socorro, SE, dentro do prazo de intimação ou perante este Cartório, situado na Av. Moacir Oliveira, S/N, Shopping Prêmio, Lojas 36 a 39, Cj. Marcos Freire I, Nossa Sra. do Socorro/SE, CEP: 49155-970, onde deverá efetuar a purga do débito, no prazo de 15 dias contados da terceira publicação deste edital, sob pena da consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária. Assim, nos termos do art. 26, 4º, da Lei nº 9.514/1997, publica-se o presente edital, para que seja efetuado o pagamento da mora. A Oficial: \_

### **1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - CNS: 110221**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **JOSENEIDE SANTOS SILVA**

A Registradora Titular de Registro de Imóveis da Comarca de Nossa Senhora do Socorro - SE, Christianne Vetúria Nunes Shunk, na forma do Art. 19 da lei 9.514/1997, pelo presente, FAZ SABER a quantos este virem ou dele tomarem conhecimento, que por requerimento firmado por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, requereu a intimação do Sr JOEL CARDOSO DE JESUS, inscrito no CPF \*\*\*.524.595-\*\*, e a Sra JOSENEIDE SANTOS SILVA, inscrito no CPF \*\*\*.676.305-\*\*, para fins de cumprimento das obrigações contratuais, relativas ao contrato de financiamento imobiliário nº 844440931589, firmado em 28/05/2015, com garantia de Alienação Fiduciária referente ao imóvel registrado sob o nº R-3 e R-4 da matrícula nº 17280, neste Cartório do 1º Ofício de Nossa Senhora do Socorro/SE. Os valores estão sujeitos à atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobranças até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação e deduzindo-se os pagamentos parciais eventualmente ocorridos, permanecendo válida esta intimação em relação às prestações não pagas. Salientamos que o(a) Sr.(a) poderá

#### **DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

efetuar a purga da mora na agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, detentora da alienação fiduciária, no caso a Agência: Nossa Senhora do Socorro, SE, dentro do prazo de intimação ou perante este Cartório, situado na Av. Moacir Oliveira, S/N, Shopping Prêmio, Lojas 36 a 39, Cj. Marcos Freire I, Nossa Sra. do Socorro/SE, CEP: 49155-970, onde deverá efetuar a purga do débito, no prazo de 15 dias contados da terceira publicação deste edital, sob pena da consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária. Assim, nos termos do art. 26, 4º, da Lei nº 9.514/1997, publica-se o presente edital, para que seja efetuado o pagamento da mora. A Oficial: \_

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - CNS: 110221**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **JORGE LUCAS SIQUEIRA DOS SANTOS**

A Registradora Titular de Registro de Imóveis da Comarca de Nossa Senhora do Socorro - SE, Christianne Vetúria Nunes Shunk, na forma do Art. 19 da lei 9.514/1997, pelo presente, FAZ SABER a quantos este virem ou dele tomarem conhecimento, que por requerimento firmado por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, requereu a intimação do Sr JORGE LUCAS SIQUEIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF \*\*\*.240.645-\*\*, para fins de cumprimento das obrigações contratuais, relativas ao contrato de financiamento imobiliário 8.4444.2954505-4, firmado em 20/04/2023, com garantia de Alienação Fiduciária referente ao imóvel registrado sob o nº R-8 e R-9 da matrícula nº 23127, neste Cartório do 1º Ofício de Nossa Senhora do Socorro/SE. Os valores estão sujeitos à atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobranças até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação e deduzindo-se os pagamentos parciais eventualmente ocorridos, permanecendo válida esta intimação em relação às prestações não pagas. Salientamos que o(a) Sr.(a) poderá efetuar a purga da mora na agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, detentora da alienação fiduciária, no caso a Agência: Distrito Industrial, SE, dentro do prazo de intimação ou perante este Cartório, situado na Av. Moacir Oliveira, S/N, Shopping Prêmio, Lojas 36 a 39, Cj. Marcos Freire I, Nossa Sra. do Socorro/SE, CEP: 49155-970, onde deverá efetuar a purga do débito, no prazo de 15 dias contados da terceira publicação deste edital, sob pena da consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária. Assim, nos termos do art. 26, 4º, da Lei nº 9.514/1997, publica-se o presente edital, para que seja efetuado o pagamento da mora. A Oficial: \_

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - CNS: 110221**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **REBBECA KAROLAY DANTAS SILVA**

A Registradora Titular de Registro de Imóveis da Comarca de Nossa Senhora do Socorro - SE, Christianne Vetúria Nunes Shunk, na forma do Art. 19 da lei 9.514/1997, pelo presente, FAZ SABER a quantos este virem ou dele tomarem conhecimento, que por requerimento firmado por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, requereu a intimação da Sra REBBECA KAROLAY DANTAS SILVA, inscrito no CPF \*\*\*.178.475-\*\*, para fins de cumprimento das obrigações contratuais, relativas ao contrato de financiamento imobiliário 878770339814, firmado em 25/05/2018, com garantia de Alienação Fiduciária referente ao imóvel registrado sob o nº R-3 e R-4 da matrícula nº 32381, neste Cartório do 1º Ofício de Nossa Senhora do Socorro/SE. Os valores estão sujeitos à atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobranças até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação e deduzindo-se os pagamentos parciais eventualmente ocorridos, permanecendo válida esta intimação em relação às prestações não pagas. Salientamos que o(a) Sr.(a) poderá efetuar a purga da mora na agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, detentora da alienação fiduciária, no caso a Agência: Nossa Senhora do Socorro, SE, dentro do prazo de intimação ou perante este Cartório, situado na Av. Moacir Oliveira, S/N, Shopping Prêmio, Lojas 36 a 39, Cj. Marcos Freire I, Nossa Sra. do Socorro/SE, CEP: 49155-970, onde

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

deverá efetuar a purga do débito, no prazo de 15 dias contados da terceira publicação deste edital, sob pena da consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária. Assim, nos termos do art. 26, 4º, da Lei nº 9.514/1997, publica-se o presente edital, para que seja efetuado o pagamento da mora. A Oficial: \_

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - CNS: 110221**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **ANNE TAYNA DA CONCEICAO SANTOS PAIXAO**

A Registradora Titular de Registro de Imóveis da Comarca de Nossa Senhora do Socorro - SE, Christianne Vetúria Nunes Shunk, na forma do Art. 19 da lei 9.514/1997, pelo presente, FAZ SABER a quantos este virem ou dele tomarem conhecimento, que por requerimento firmado por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, requereu a intimação do Sr GENISSON ADRIANO DOS ANJOS PAIXAO, inscrito no CPF \*\*\*.642.955-\*\*, e a Sra ANNE TAYNA DA CONCEICAO SANTOS PAIXAO, inscrito no CPF \*\*\*.443.485-\*\*, para fins de cumprimento das obrigações contratuais, relativas ao contrato de financiamento imobiliário nº 8.4444.2068973-8, firmado em 06/05/2019, com garantia de Alienação Fiduciária referente ao imóvel registrado sob o nº R-3 e R-4 da matrícula nº 33038, neste Cartório do 1º Ofício de Nossa Senhora do Socorro/SE. Os valores estão sujeitos à atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobranças até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação e deduzindo-se os pagamentos parciais eventualmente ocorridos, permanecendo válida esta intimação em relação às prestações não pagas. Salientamos que o(a) Sr.(a) poderá efetuar a purga da mora na agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, detentora da alienação fiduciária, no caso a Agência: Augusto Leite, SE, dentro do prazo de intimação ou perante este Cartório, situado na Av. Moacir Oliveira, S/N, Shopping Prêmio, Lojas 36 a 39, Cj. Marcos Freire I, Nossa Sra. do Socorro/SE, CEP: 49155-970, onde deverá efetuar a purga do débito, no prazo de 15 dias contados da terceira publicação deste edital, sob pena da consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária. Assim, nos termos do art. 26, 4º, da Lei nº 9.514/1997, publica-se o presente edital, para que seja efetuado o pagamento da mora. A Oficial: \_

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - CNS: 110221**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **GENISSON ADRIANO DOS ANJOS PAIXAO**

A Registradora Titular de Registro de Imóveis da Comarca de Nossa Senhora do Socorro - SE, Christianne Vetúria Nunes Shunk, na forma do Art. 19 da lei 9.514/1997, pelo presente, FAZ SABER a quantos este virem ou dele tomarem conhecimento, que por requerimento firmado por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, requereu a intimação do Sr GENISSON ADRIANO DOS ANJOS PAIXAO, inscrito no CPF \*\*\*.642.955-\*\*, e a Sra ANNE TAYNA DA CONCEICAO SANTOS PAIXAO, inscrito no CPF \*\*\*.443.485-\*\*, para fins de cumprimento das obrigações contratuais, relativas ao contrato de financiamento imobiliário nº 8.4444.2068973-8, firmado em 06/05/2019, com garantia de Alienação Fiduciária referente ao imóvel registrado sob o nº R-3 e R-4 da matrícula nº 33038, neste Cartório do 1º Ofício de Nossa Senhora do Socorro/SE. Os valores estão sujeitos à atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobranças até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação e deduzindo-se os pagamentos parciais eventualmente ocorridos, permanecendo válida esta intimação em relação às prestações não pagas. Salientamos que o(a) Sr.(a) poderá efetuar a purga da mora na agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, detentora da alienação fiduciária, no caso a Agência: Augusto Leite, SE, dentro do prazo de intimação ou perante este Cartório, situado na Av. Moacir Oliveira, S/N, Shopping Prêmio, Lojas 36 a 39, Cj. Marcos Freire I, Nossa Sra. do Socorro/SE, CEP: 49155-970, onde deverá efetuar a purga do débito, no prazo de 15 dias contados da terceira publicação deste edital, sob pena da

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JJP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.

**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária. Assim, nos termos do art. 26, 4º, da Lei nº 9.514/1997, publica-se o presente edital, para que seja efetuado o pagamento da mora. A Oficial: \_

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - CNS: 110221**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **MARCELO HENRIQUE SANTOS RABELO**

A Registradora Titular de Registro de Imóveis da Comarca de Nossa Senhora do Socorro - SE, Christianne Vetúria Nunes Shunk, na forma do Art. 19 da lei 9.514/1997, pelo presente, FAZ SABER a quantos este virem ou dele tomarem conhecimento, que por requerimento firmado por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, requereu a intimação do Sr MARCELO HENRIQUE SANTOS RABELO, inscrito no CPF \*\*\*.674.785-\*\*, para fins de cumprimento das obrigações contratuais, relativas ao contrato de financiamento imobiliário 8.7877.0412265-4, firmado em 24/08/2018, com garantia de Alienação Fiduciária referente ao imóvel registrado sob o nº R-3 e R-4 da matrícula nº 33754, neste Cartório do 1º Ofício de Nossa Senhora do Socorro/SE. Os valores estão sujeitos à atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobranças até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação e deduzindo-se os pagamentos parciais eventualmente ocorridos, permanecendo válida esta intimação em relação às prestações não pagas. Salientamos que o(a) Sr.(a) poderá efetuar a purga da mora na agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, detentora da alienação fiduciária, no caso a Agência: Nossa Senhora do Socorro, SE, dentro do prazo de intimação ou perante este Cartório, situado na Av. Moacir Oliveira, S/N, Shopping Prêmio, Lojas 36 a 39, Cj. Marcos Freire I, Nossa Sra. do Socorro/SE, CEP: 49155-970, onde deverá efetuar a purga do débito, no prazo de 15 dias contados da terceira publicação deste edital, sob pena da consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária. Assim, nos termos do art. 26, 4º, da Lei nº 9.514/1997, publica-se o presente edital, para que seja efetuado o pagamento da mora. A Oficial: \_

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - CNS: 110221**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **LEONARDO DA SILVA SANTOS**

A Registradora Titular de Registro de Imóveis da Comarca de Nossa Senhora do Socorro - SE, Christianne Vetúria Nunes Shunk, na forma do Art. 19 da lei 9.514/1997, pelo presente, FAZ SABER a quantos este virem ou dele tomarem conhecimento, que por requerimento firmado por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, requereu a intimação do Sr LEONARDO DA SILVA SANTOS, inscrito no CPF \*\*\*.319.845-\*\*, para fins de cumprimento das obrigações contratuais, relativas ao contrato de financiamento imobiliário 8.4444.2924446-1, firmado em 24/03/2023, com garantia de Alienação Fiduciária referente ao imóvel registrado sob o nº R-3 e R-4 da matrícula nº 35114, neste Cartório do 1º Ofício de Nossa Senhora do Socorro/SE. Os valores estão sujeitos à atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobranças até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação e deduzindo-se os pagamentos parciais eventualmente ocorridos, permanecendo válida esta intimação em relação às prestações não pagas. Salientamos que o(a) Sr.(a) poderá efetuar a purga da mora na agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, detentora da alienação fiduciária, no caso a Agência: Distrito Industrial, SE, dentro do prazo de intimação ou perante este Cartório, situado na Av. Moacir Oliveira, S/N, Shopping Prêmio, Lojas 36 a 39, Cj. Marcos Freire I, Nossa Sra. do Socorro/SE, CEP: 49155-970, onde deverá efetuar a purga do débito, no prazo de 15 dias contados da terceira publicação deste edital, sob pena da consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária. Assim, nos termos do art. 26, 4º, da Lei nº 9.514/1997, publica-se o presente edital, para que seja efetuado o pagamento da mora. A Oficial: \_

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - CNS: 110221**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **WILLAMS DE JESUS SANTOS**

A Registradora Titular de Registro de Imóveis da Comarca de Nossa Senhora do Socorro - SE, Christianne Vetúria Nunes Shunk, na forma do Art. 19 da lei 9.514/1997, pelo presente, FAZ SABER a quantos este virem ou dele tomarem conhecimento, que por requerimento firmado por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, requereu a intimação do Sr WILLAMS DE JESUS SANTOS, inscrito no CPF \*\*\*.375.915-\*\*, para fins de cumprimento das obrigações contratuais, relativas ao contrato de financiamento imobiliário 8.4444.2555645-0, firmado em 25/06/2021, com garantia de Alienação Fiduciária referente ao imóvel registrado sob o nº R-3 e R-4 da matrícula nº 36980, neste Cartório do 1º Ofício de Nossa Senhora do Socorro/SE. Os valores estão sujeitos à atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobranças até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação e deduzindo-se os pagamentos parciais eventualmente ocorridos, permanecendo válida esta intimação em relação às prestações não pagas. Salientamos que o(a) Sr.(a) poderá efetuar a purga da mora na agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, detentora da alienação fiduciária, no caso a Agência: Zeca Prudente, SE, dentro do prazo de intimação ou perante este Cartório, situado na Av. Moacir Oliveira, S/N, Shopping Prêmio, Lojas 36 a 39, Cj. Marcos Freire I, Nossa Sra. do Socorro/SE, CEP: 49155-970, onde deverá efetuar a purga do débito, no prazo de 15 dias contados da terceira publicação deste edital, sob pena da consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária. Assim, nos termos do art. 26, 4º, da Lei nº 9.514/1997, publica-se o presente edital, para que seja efetuado o pagamento da mora. A Oficial: \_

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - CNS: 110221**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **EMILLY DOS SANTOS OLIVEIRA**

A Registradora Titular de Registro de Imóveis da Comarca de Nossa Senhora do Socorro - SE, Christianne Vetúria Nunes Shunk, na forma do Art. 19 da lei 9.514/1997, pelo presente, FAZ SABER a quantos este virem ou dele tomarem conhecimento, que por requerimento firmado por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, requereu a intimação da Sra EMILLY DOS SANTOS OLIVEIRA, inscrito no CPF \*\*\*.844.751-\*\*, para fins de cumprimento das obrigações contratuais, relativas ao contrato de financiamento imobiliário 8.4444.2700454-4, firmado em 25/05/2022, com garantia de Alienação Fiduciária referente ao imóvel registrado sob o nº R-2 e R-3 da matrícula nº 40338, neste Cartório do 1º Ofício de Nossa Senhora do Socorro/SE. Os valores estão sujeitos à atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobranças até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação e deduzindo-se os pagamentos parciais eventualmente ocorridos, permanecendo válida esta intimação em relação às prestações não pagas. Salientamos que o(a) Sr.(a) poderá efetuar a purga da mora na agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, detentora da alienação fiduciária, no caso a Agência: Nossa Senhora do Socorro, SE, dentro do prazo de intimação ou perante este Cartório, situado na Av. Moacir Oliveira, S/N, Shopping Prêmio, Lojas 36 a 39, Cj. Marcos Freire I, Nossa Sra. do Socorro/SE, CEP: 49155-970, onde deverá efetuar a purga do débito, no prazo de 15 dias contados da terceira publicação deste edital, sob pena da consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária. Assim, nos termos do art. 26, 4º, da Lei nº 9.514/1997, publica-se o presente edital, para que seja efetuado o pagamento da mora. A Oficial: \_

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

**ESTADO - SÃO PAULO  
AMERICANA/SP****REGISTRO DE IMÓVEIS DE AMERICANA - CNS: 119909**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **SULLIVAN MONTEIRO NOBREGA**

INTIMAÇÃO DE DEVEDOR FIDUCIANTE, O Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Americana, no uso de suas atribuições, e com fundamento no 4º do artigo 26 da Lei número 9.514/97, INTIMA, SULLIVAN MONTEIRO NOBREGA, brasileiro, garçom, portador(a) do RG/Polícia Civil/PA nº 616\*\*\*\*-9 (número do RG parcialmente omitido em razão da LGPD), inscrito(a) no CPF nº 002.500.\*\*\*-56 (número do CPF parcialmente omitido em razão da LGPD), o(a)(s) qual(is) não foi(ram) encontrado(a)(s) no(s) endereço(s) indicado(s) pelo(a) credor(a) fiduciário(a): Avenida São Jerônimo, nº 2750, Apto 408, Bloco 02, Fazenda São Domingos, em Americana-SP, CEP 13470-310, bem como foi enviada intimação no endereço eletrônico sullivanmonteiro.nobrega@gmail.com, na qualidade de devedor(a)(es) fiduciante(s) no Instrumento Particular de Compra e Venda e Alienação Fiduciária registrado no imóvel matriculado sob nº 140.332 nesta Serventia, que se descreve a seguir: Um apartamento nº 408, localizado no 3º pavimento do Bloco 02, integrante do Condomínio Residencial Parque Aspen, na Avenida São Jerônimo, nº 2750, Fazenda São Domingos, em Americana-SP. Para que NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA ÚLTIMA PUBLICAÇÃO DESTA, compareça nesta Serventia, estabelecida na Rua Capitão Sebastião Antas, nº 93, Vila Rehder, Americana-SP, CEP 13465-380, em horário de atendimento ao público, das 09:00h às 16:00h, a fim de efetuar o pagamento, em dinheiro ou cheque OP. nominal do credor(a) fiduciário(a), dos valores devidos ao(a) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (credora fiduciária), decorrentes do Instrumento Particular de Compra e Venda e Alienação Fiduciária, celebrado em 04/01/2018, tendo como objeto o supracitado imóvel. O valor para pagamento está detalhado em planilha de cálculos, a qual é de responsabilidade do(a) credor(a) fiduciário(a) e encontra-se arquivada nesta Serventia. FICA V. Sª. CIENTIFICADO (A), QUE SE A MORA NÃO FOR PURGADA NO PRAZO LEGAL, A PROPRIEDADE SERÁ CONSOLIDADA NO PATRIMÔNIO DO CREDOR E O IMÓVEL SERÁ LEVADO A LEILÃO NOS TERMOS DOS ARTS. 26-A, 27 E 27-A DA LEI FEDERAL Nº 9.514/97. NOS TERMOS DO 2º DO ARTIGO 26-A, DA LEI 9.514/97, NOS CASOS DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO OU CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL (EXCETO OPERAÇÃO DO SISTEMA DE CONSÓRCIO DE QUE TRATA A LEI 11.979/2008) ATÉ A DATA DA AVERBAÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA (TRINTA DIAS APÓS A EXPIRAÇÃO DO PRAZO PARA PURGAR A MORA), É ASSEGURADO AO DEVEDOR E, SE FOR O CASO, AO TERCEIRO FIDUCIANTE PAGAR AS PARCELAS DA DÍVIDA VENCIDAS E AS DESPESAS DE QUE TRATA O INCISO II DO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 27 DA LEI 9.514/97, HIPÓTESE EM QUE CONVALECERÁ O CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. O Oficial, Carlos Roberto Buriti

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE AMERICANA - CNS: 119909**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **EMERSON MENDES DA FONSECA**

INTIMAÇÃO DE DEVEDOR FIDUCIANTE, O Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Americana, no uso de suas atribuições, e com fundamento no 4º do artigo 26 da Lei número 9.514/97, INTIMA, EMERSON MENDES DA FONSECA, brasileiro, trabalhador dos serviços e proteção e segurança exceto militar, portador(a) do RG/SSP/SP nº 27873\*\*\*\*-8 (número do RG parcialmente omitido em razão da LGPD), inscrito(a) no CPF nº 284.979.\*\*\*-43 (número do CPF parcialmente omitido em razão da LGPD), o(a)(s) qual(is) não foi(ram) encontrado(a)(s) no(s) endereço(s) indicado(s) pelo(a) credor(a) fiduciário(a): Avenida São Jerônimo, nº 2750, Apto 107, Bloco 09, Fazenda São Domingos, em Americana-SP, CEP 13470-310 e Rua dos Têxteis, nº 1569, 54B, Chácara Santa Elvina, São Paulo-SP, CEP 08490-600, bem como foi enviada intimação no endereço

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online



eletrônico [tukanmendez@outlook.com](mailto:tukanmendez@outlook.com), na qualidade de devedor(a)(es) fiduciante(s) no Instrumento Particular de Compra e Venda e Alienação Fiduciária registrado no imóvel matriculado sob nº 140.531 nesta Serventia, que se descreve a seguir: Um apartamento nº 107, localizado no pavimento térreo do Bloco 09, integrante do Condomínio Residencial Parque Aspen, na Avenida São Jerônimo, nº 2750, Fazenda São Domingos, em Americana-SP. Para que NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA ÚLTIMA PUBLICAÇÃO DESTA, compareça nesta Serventia, estabelecida na Rua Capitão Sebastião Antas, nº 93, Vila Rehder, Americana-SP, CEP 13465-380, em horário de atendimento ao público, das 09:00h às 16:00h, a fim de efetuar o pagamento, em dinheiro ou cheque OP. nominal do credor(a) fiduciário(a), dos valores devidos ao(a) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (credora fiduciária), decorrentes do Instrumento Particular de Compra e Venda e Alienação Fiduciária, celebrado em 27/04/2018, tendo como objeto o supracitado imóvel. O valor para pagamento está detalhado em planilha de cálculos, a qual é de responsabilidade do(a) credor(a) fiduciário(a) e encontra-se arquivada nesta Serventia. FICA V. S<sup>a</sup>. CIENTIFICADO (A), QUE SE A MORA NÃO FOR PURGADA NO PRAZO LEGAL, A PROPRIEDADE SERÁ CONSOLIDADA NO PATRIMÔNIO DO CREDOR E O IMÓVEL SERÁ LEVADO A LEILÃO NOS TERMOS DOS ARTS. 26-A, 27 E 27-A DA LEI FEDERAL Nº 9.514/97. NOS TERMOS DO 2º DO ARTIGO 26-A, DA LEI 9.514/97, NOS CASOS DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO OU CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL (EXCETO OPERAÇÃO DO SISTEMA DE CONSÓRCIO DE QUE TRATA A LEI 11.979/2008) ATÉ A DATA DA AVERBAÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA (TRINTA DIAS APÓS A EXPIRAÇÃO DO PRAZO PARA PURGAR A MORA), É ASSEGURADO AO DEVEDOR E, SE FOR O CASO, AO TERCEIRO FIDUCIANTE PAGAR AS PARCELAS DA DÍVIDA VENCIDAS E AS DESPESAS DE QUE TRATA O INCISO II DO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 27 DA LEI 9.514/97, HIPÓTESE EM QUE CONVALECERÁ O CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. O Oficial, Carlos Roberto Buriti

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE AMERICANA - CNS: 119909**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **WILLIAM DA SILVA CRUZ**

INTIMAÇÃO DE DEVEDOR FIDUCIANTE, O Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Americana, no uso de suas atribuições, e com fundamento no 4º do artigo 26 da Lei número 9.514/97, INTIMA, WILLIAM DA SILVA CRUZ, brasileiro, administrador, portador(a) do RG/SSP/SP nº 39248.\*\*\*-7 (número do RG parcialmente omitido em razão da LGPD), inscrito(a) no CPF nº 442.508.\*\*\*-01 (número do CPF parcialmente omitido em razão da LGPD), o(a)(s) qual(is) não foi(ram) encontrado(a)(s) no(s) endereço(s) indicado(s) pelo(a) credor(a) fiduciário(a): Rua Carioba, nº 1044, Apto 13, Vila Cordenonsi, em Americana-SP, CEP 13472-560 e Rua Imperador Vitelia, nº 79, Jardim Imperador, em Americana-SP, CEP 13479-834, bem como foi enviada intimação no endereço eletrônico [diretoria@universolimp.com.br](mailto:diretoria@universolimp.com.br), na qualidade de devedor(a)(es) fiduciante(s) no Instrumento Particular de Compra e Venda e Alienação Fiduciária registrado no imóvel matriculado sob nº 155.954 nesta Serventia, que se descreve a seguir: Um apartamento nº 13, localizado no 1º pavimento tipo ou 1º andar, integrante do Condomínio Residencial Galena, à Rua Carioba, nº 1044, Vila Cordenonsi, em Americana-SP. Para que NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA ÚLTIMA PUBLICAÇÃO DESTA, compareça nesta Serventia, estabelecida na Rua Capitão Sebastião Antas, nº 93, Vila Rehder, Americana-SP, CEP 13465-380, em horário de atendimento ao público, das 09:00h às 16:00h, a fim de efetuar o pagamento, em dinheiro ou cheque OP. nominal do credor(a) fiduciário(a), dos valores devidos ao(a) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (credora fiduciária), decorrentes do Instrumento Particular de Compra e Venda e Alienação Fiduciária, celebrado em 23/02/2022, tendo como objeto o supracitado imóvel. O valor para pagamento está detalhado em planilha de cálculos, a qual é de responsabilidade do(a) credor(a) fiduciário(a) e encontra-se arquivada nesta Serventia. FICA V. S<sup>a</sup>. CIENTIFICADO (A), QUE SE A MORA NÃO FOR PURGADA NO PRAZO LEGAL, A PROPRIEDADE SERÁ CONSOLIDADA NO PATRIMÔNIO DO CREDOR E O IMÓVEL SERÁ LEVADO A LEILÃO NOS TERMOS DOS ARTS. 26-A, 27 E 27-A DA LEI FEDERAL Nº 9.514/97. NOS TERMOS DO 2º DO ARTIGO 26-A, DA LEI 9.514/97, NOS CASOS DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO OU CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL (EXCETO OPERAÇÃO DO SISTEMA DE CONSÓRCIO DE QUE TRATA A LEI 11.979/2008) ATÉ A DATA DA AVERBAÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA (TRINTA DIAS APÓS A EXPIRAÇÃO DO PRAZO PARA PURGAR A MORA), É ASSEGURADO AO DEVEDOR E, SE FOR O CASO, AO TERCEIRO FIDUCIANTE PAGAR AS PARCELAS DA DÍVIDA VENCIDAS E AS DESPESAS DE QUE TRATA O INCISO II DO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 27 DA LEI 9.514/97, HIPÓTESE EM QUE CONVALECERÁ O CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. O Oficial, Carlos Roberto Buriti

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE AMERICANA - CNS: 119909**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **WILLIAN RODRIGO DA SILVA**

INTIMAÇÃO DE DEVEDOR FIDUCIANTE, O Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Americana, no uso de suas atribuições, e com fundamento no 4º do artigo 26 da Lei número 9.514/97, INTIMA, WILLIAN RODRIGO DA SILVA, brasileiro, trabalhador usinagem de metais, portador(a) do RG/SSP/SP nº 40032.\*\*\*-4 (número do RG parcialmente omitido em razão da LGPD), inscrito(a) no CPF nº 410.299.\*\*\*-24 (número do CPF parcialmente omitido em razão da LGPD), o(a)(s) qual(is) não foi(ram) encontrado(a)(s) no(s) endereço(s) indicado(s) pelo(a) credor(a) fiduciário(a): Rua José Antônio Rodrigues "Zé Pulga", nº 420, Apto 18, Bloco B, Bairro da Balsa, em Americana-SP, CEP 13470-000 e Rua Polônia, nº 2230, Jardim Cândido Bertini, em Santa Barbara D'Oeste-SP, CEP 13455-192, bem como foi enviada intimação no endereço eletrônico willian-rodrigol@hotmail.com, na qualidade de devedor(a)(es) fiduciante(s) no Instrumento Particular de Compra e Venda e Alienação Fiduciária registrado no imóvel matriculado sob nº 157.394 nesta Serventia, que se descreve a seguir: Um apartamento nº 18, localizado no 1º pavimento do Bloco B, integrante do Condomínio Residencial Janaina, à Rua José Antônio Rodrigues "Zé Pulga", nº 420, Bairro da Balsa, em Americana-SP. Para que NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA ÚLTIMA PUBLICAÇÃO DESTA, compareça nesta Serventia, estabelecida na Rua Capitão Sebastião Antas, nº 93, Vila Rehder, Americana-SP, CEP 13465-380, em horário de atendimento ao público, das 09:00h às 16:00h, a fim de efetuar o pagamento, em dinheiro ou cheque OP. nominal do credor(a) fiduciário(a), dos valores devidos ao(a) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (credora fiduciária), decorrentes do Instrumento Particular de Compra e Venda e Alienação Fiduciária, celebrado em 26/08/2022, tendo como objeto o supracitado imóvel. O valor para pagamento está detalhado em planilha de cálculos, a qual é de responsabilidade do(a) credor(a) fiduciário(a) e encontra-se arquivada nesta Serventia. FICA V. Sª. CIENTIFICADO (A), QUE SE A MORA NÃO FOR PURGADA NO PRAZO LEGAL, A PROPRIEDADE SERÁ CONSOLIDADA NO PATRIMÔNIO DO CREDOR E O IMÓVEL SERÁ LEVADO A LEILÃO NOS TERMOS DOS ARTS. 26-A, 27 E 27-A DA LEI FEDERAL Nº 9.514/97. NOS TERMOS DO 2º DO ARTIGO 26-A, DA LEI 9.514/97, NOS CASOS DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO OU CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL (EXCETO OPERAÇÃO DO SISTEMA DE CONSÓRCIO DE QUE TRATA A LEI 11.979/2008) ATÉ A DATA DA AVERBAÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA (TRINTA DIAS APÓS A EXPIRAÇÃO DO PRAZO PARA PURGAR A MORA), É ASSEGURADO AO DEVEDOR E, SE FOR O CASO, AO TERCEIRO FIDUCIANTE PAGAR AS PARCELAS DA DÍVIDA VENCIDAS E AS DESPESAS DE QUE TRATA O INCISO II DO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 27 DA LEI 9.514/97, HIPÓTESE EM QUE CONVALECERÁ O CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. O Oficial, Carlos Roberto Buriti

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE AMERICANA - CNS: 119909**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **LUCAS FELIPE DE LIMA FERMINO**

INTIMAÇÃO DE DEVEDOR FIDUCIANTE, O Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Americana, no uso de suas atribuições, e com fundamento no 4º do artigo 26 da Lei número 9.514/97, INTIMA, LUCAS FELIPE DE LIMA, brasileiro, mecânico manutenção montador operador de maq e aparelhos prod indust, portador(a) do RG/SSP/SP nº 55131\*\*\*-5 (número do RG parcialmente omitido em razão da LGPD), inscrito(a) no CPF nº 437.734.\*\*\*-50 (número do CPF parcialmente omitido em razão da LGPD), o(a)(s) qual(is) não foi(ram) encontrado(a)(s) no(s) endereço(s) indicado(s) pelo(a) credor(a) fiduciário(a): Rua José Antônio Rodrigues "Zé Pulga", nº 420, Apto 65, Bloco E, Bairro da Balsa, em Americana-SP, CEP 13470-000; Rua Vitorio Furlan, nº 263, Apto 204, Bloco L, Catharina Zanaga, em Americana-SP, CEP 13469-380, bem como foi enviada intimação no endereço eletrônico lucas.noguebal24@gmail.com, na qualidade de devedor(a)(es) fiduciante(s) no Instrumento Particular de Compra e Venda e Alienação Fiduciária registrado no imóvel matriculado sob nº 157.620 nesta Serventia, que se descreve a seguir: Um apartamento nº 65, localizado no 6º pavimento do Bloco E, integrante do Condomínio Residencial Janaina, à Rua José Antônio Rodrigues

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

"Zé Pulga", nº 420, Bairro da Balsa, em Americana-SP. Para que NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA ÚLTIMA PUBLICAÇÃO DESTA, compareça nesta Serventia, estabelecida na Rua Capitão Sebastião Antas, nº 93, Vila Rehder, Americana-SP, CEP 13465-380, em horário de atendimento ao público, das 09:00h às 16:00h, a fim de efetuar o pagamento, em dinheiro ou cheque OP. nominal do credor(a) fiduciário(a), dos valores devidos ao(a) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (credora fiduciária), decorrentes do Instrumento Particular de Compra e Venda e Alienação Fiduciária, celebrado em 26/07/2024, tendo como objeto o supracitado imóvel. O valor para pagamento está detalhado em planilha de cálculos, a qual é de responsabilidade do(a) credor(a) fiduciário(a) e encontra-se arquivada nesta Serventia. FICA V. S<sup>a</sup>. CIENTIFICADO (A), QUE SE A MORA NÃO FOR PURGADA NO PRAZO LEGAL, A PROPRIEDADE SERÁ CONSOLIDADA NO PATRIMÔNIO DO CREDOR E O IMÓVEL SERÁ LEVADO A LEILÃO NOS TERMOS DOS ARTS. 26-A, 27 E 27-A DA LEI FEDERAL Nº 9.514/97. NOS TERMOS DO 2º DO ARTIGO 26-A, DA LEI 9.514/97, NOS CASOS DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO OU CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL (EXCETO OPERAÇÃO DO SISTEMA DE CONSÓRCIO DE QUE TRATA A LEI 11.979/2008) ATÉ A DATA DA AVERBAÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA (TRINTA DIAS APÓS A EXPIRAÇÃO DO PRAZO PARA PURGAR A MORA), É ASSEGURADO AO DEVEDOR E, SE FOR O CASO, AO TERCEIRO FIDUCIANTE PAGAR AS PARCELAS DA DÍVIDA VENCIDAS E AS DESPESAS DE QUE TRATA O INCISO II DO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 27 DA LEI 9.514/97, HIPÓTESE EM QUE CONVALECERÁ O CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. O Oficial, Carlos Roberto Buriti

**BARUERI/SP****REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARUERI - CNS: 120576**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **CLAYTON APARECIDO DOS SANTOS**

EDITAL FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, a requerimento da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra nº 04, Lotes nº 03 e 04, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF. sob nº.00.360.305/0001-04, fica INTIMADO o devedor fiduciante CLAYTON APARECIDO DOS SANTOS, brasileiro, casado, agente administrativo, RG nº 450696571-SSP/SP, CPF/MF. nº \*\*\*.818.168-\*\*, residente e domiciliado na Rua Roberto Belluomini, nº 127, Helena Maria, no Município e Comarca de Osasco, neste Estado, a comparecer no prazo de quinze(15) dias úteis, a contar da última publicação deste, no OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE BARUERI, situado à Alameda Araguaia, nº 190 - Centro Empresarial e Industrial Alphaville - Barueri, no horário das 9:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, nos termos do Artigo 26, parágrafo 4º da Lei Federal nº 9.514/97, a fim de purgar a mora, decorrentes da dívida oriunda do Instrumento Particular com caráter de Escritura Pública, datado de 27/08/2010, garantida por alienação fiduciária, formalizado nos termos das Leis Federais nºs 4.380/64, 5.049/66 e 9.514/97, devidamente registrado sob nº 04 na Matrícula nº 144.009, deste Oficial de Registro de Imóveis, referente as parcelas de nºs 134 até 186, vencidas em 27/10/2021 até 27/02/2026, que acrescidas de correção monetária, juros de mora e multa, em 13/03/2026 no valor de R\$99.207,63, com correção diária nos termos da planilha que se encontra neste Registro de Imóveis à disposição do devedor fiduciante ora intimado (Prenotação nº 609.492), e devendo a elas ser acrescidas as despesas relativas à intimação e emolumentos do Cartório, sob pena de não o fazendo, ser consolidada a propriedade do imóvel alienado em nome da credora fiduciária. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este edital, que será publicado, por três vezes, em jornal de grande circulação na Comarca de fácil acesso. Se no caso não houver imprensa diária ou em plataforma de veículo de comunicação eletrônica, juridicamente organizada, conforme o Provimento CGJ. nº 21/2019 (processo nº 2019/41053 - São Paulo). - NADA MAIS. Dado e passado nesta Cidade, Município e Comarca de Barueri/SP, aos vinte e quatro (24) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e seis (2026). Eu, (a) (Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira), Oficial, conferi e subscrevo

**BATATAIS/SP****DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



**REGISTRO DE IMÓVEIS DE BATATAIS - CNS: 119966**

EDITAL - Loteamento e Desmembramento - Terceiros, art 19 L 6766/79

EDITAL DE REGISTRO DE LOTEAMENTO MIRANTE BALDOCHI LUCIANO LOPES PASSARELLI, Oficial de Registro de Imóveis desta comarca de Batatais/SP, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e possa interessar que, de acordo com o artigo 18 da Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979, foram depositados nesta Serventia sob protocolo 153.442, em 06 de fevereiro de 2026, os memoriais e demais documentos referentes ao LOTEAMENTO denominado "MIRANTE BALDOCHI", a ser implantado no imóvel consistente de UMA GLEBA DE TERRAS, situada no perímetro urbano desta cidade de Batatais, denominada Sitio Recanto Mirante, com área de 22,06,70 ha (vinte e dois hectares seis ares e setenta centiares), que se encontra matriculada sob nº 28.928 nesta Serventia, e é de propriedade de LOTEAMENTO RESIDENCIAL MIRANTE BALDOCHI BATATAIS SPE LIMITADA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.937.404/0001-28, com sede nesta cidade, na Rua Gustavo Simioni, nº 581, Centro, Sala 03, CEP: 14.300-091, NIRE nº 35231824946, estando a aquisição registrada sob nº 12 na referida matrícula, por registro datado de 30 de julho de 2025. Inscrição Imobiliária: 01.81.001.0100.001. Referido loteamento foi aprovado pelo Grapohab em 11 de março de 2025, conforme Certificado Grapohab nº 077/2025, e pela Prefeitura Municipal de Batatais em 21 de outubro de 2025 pelo Alvará de Construção nº 438/2025. O loteamento compõe-se de: 362 (trezentos e sessenta e dois) lotes, com área total de 95.099,08m2 (noventa e cinco mil e noventa e nove metros quadrados e oito centímetros quadrados), correspondente a 43,096% (quarenta e três inteiros e noventa e seis milésimos por cento); sistema viário com 70.257,16m2 (setenta mil duzentos e cinquenta e sete metros quadrados e dezesseis centímetros quadrados), correspondente a 31,838% (trinta e um inteiros e oitocentos e trinta e oito milésimos por cento); áreas institucionais com 11.036,99m2 (onze mil e trinta e seis metros quadrados e noventa e nove centímetros quadrados), correspondente a 5,002% (cinco inteiros e dois milésimos por cento); áreas verdes com 22.067,55m2 (vinte e dois mil e sessenta e sete metros quadrados e cinquenta e cinco centímetros quadrados), correspondente a 10,000% (dez por cento); e sistemas de lazer com 22.209,22m2 (vinte e dois mil duzentos e nove metros quadrados e vinte e dois centímetros quadrados), correspondente a 10,064% (dez inteiros e sessenta e quatro milésimos por cento). Para garantia da implantação das obras de infraestrutura, orçadas em R\$5.077.779,91 (cinco milhões setenta e sete mil setecentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos), e com prazo de 24 (vinte e quatro) meses, foi firmado Instrumento Particular de Garantia Fidejussória datado de 26 de agosto de 2025, por Luiz Gaspar Morando Figueiredo, inscrito no CPF/MF sob nº \*\*\*.735.008-\*\*, e seu cônjuge Graça Arilsa Maretto Figueiredo, inscrita no CPF/MF sob nº \*\*\*.618.178-\*\*, o qual se encontra registrado sob nº 29.429 junto ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos desta cidade de Batatais. As demais condições constam dos documentos depositados no processo de loteamento. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expede-se o presente Edital a ser publicado no sítio www.registrodeimoveis.org.br por três (03) dias consecutivos, podendo o registro ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da última publicação, nos termos do artigo 19 da Lei 6.766/79. Em havendo ausência de impugnação, será procedido ao registro, nos termos do parágrafo 1º do artigo 19 da mesma Lei. A localização da área objeto do loteamento é demonstrada conforme anexo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Batatais, em 26 de março de 2026. Eu, (Luciano Lopes Passarelli), Oficial Registrador, subscrevo e assino.

[Consultar o arquivo anexo](#)**BAURU/SP****2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BAURU - CNS: 112631**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **RODRIGO BARROS DA SILVA****DIÁRIO REGISTRAL****Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL PARA NOTIFICAÇÃO E CONSTITUIÇÃO EM MORA DE DEVEDOR FIDUCIANTE EDITAL PARA INTIMAÇÃO Sr. RODRIGO BARROS DA SILVA e Sra. FABIANE DA ROCHA MIGUEL SILVA, O Oficial, César Augusto Di Natale Nobre, 2º Oficial de Registro de Imóveis de Bauru-SP, estabelecido à Rua Rio Branco, 16-56, Vila América, CEP 17.014-037, Bauru, Estado de São Paulo - FONE: (14) 3010-8040 - Sítio Eletrônico: <http://www.2registrobauru.com.br>; vem pelo presente, na forma como autorizado pela Lei Federal nº 9.514/1997, artigo 26, 4º, e em razão do requerimento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede em Brasília-DF, no SBS, quadra 4, lotes 3/4, inscrita no CNPJ. sob nº 00.360.305/0001-04, credor do contrato de financiamento imobiliário garantido por alienação fiduciária nº 878771957566, firmado em 02/04/2024 e registrado na matrícula nº 149361; referente ao imóvel situado na Rua Augusto Paulo Lima, Nº 1-166, Unidade 204, Bloco 9, Residencial Borússia, nesta cidade de Bauru-SP, NOTIFICAR os devedores fiduciantes daquele contrato, RODRIGO BARROS DA SILVA, CPF nº \*\*\*.983.148-\*\* e FABIANE DA ROCHA MIGUEL SILVA, CPF nº \*\*\*.143.458-\*\*, para que compareçam a este 2º Oficial de Registro de Imóveis de Bauru-SP, sito à Rua Rio Branco, nº 16-56, Vila América, no horário compreendido entre as 9:00 e 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da última das 03 (três) publicações deste edital, a fim de dar cumprimento às obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos correspondentes as prestações nº01 vencida em 01/11/2024; nº02 vencida em 01/12/2024; nº03 vencida em 01/01/2025; nº04 vencida em 01/02/2025; nº05 vencida em 01/03/2025; nº06 vencida em 01/04/2025; nº07 vencida em 01/05/2025; nº08 vencida em 01/06/2025; nº09 vencida em 01/07/2025; nº10 vencida em 01/08/2025; nº11 vencida em 01/09/2025; nº12 vencida em 01/10/2025; nº13 vencida em 01/11/2025; nº14 vencida em 01/12/2025; nº15 vencida em 01/01/2026; nº16 vencida em 01/02/2026; nº17 vencida em 01/03/2026, cujos valores estão sujeitos a atualização monetária, juros de mora e demais encargos legais devidos que se vencerem até a data do efetivo pagamento, de acordo com a planilha apresentada pela credora juntamente com o requerimento da notificação, acrescendo-se ao montante devido, ainda, as despesas de cobrança já realizadas, inclusive a da presente publicação. Nesta oportunidade, fica o notificado cientificado, também, que, caso não seja procedido o pagamento dos referidos encargos em atraso, ou seja, o não cumprimento das referidas obrigações no prazo acima estipulado, a propriedade sobre o imóvel será perdida, passando referido bem a integrar o patrimônio da credora fiduciária acima nomeada, em virtude da consolidação da propriedade plena do imóvel, prevista no Artigo 26, 7º, da Lei 9.514/97, acima aludida. O Oficial, César Augusto Di Natale Nobre.

**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BAURU - CNS: 112631**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **FABIANE DA ROCHA MIGUEL SILVA**

EDITAL PARA NOTIFICAÇÃO E CONSTITUIÇÃO EM MORA DE DEVEDOR FIDUCIANTE EDITAL PARA INTIMAÇÃO Sr. RODRIGO BARROS DA SILVA e Sra. FABIANE DA ROCHA MIGUEL SILVA, O Oficial, César Augusto Di Natale Nobre, 2º Oficial de Registro de Imóveis de Bauru-SP, estabelecido à Rua Rio Branco, 16-56, Vila América, CEP 17.014-037, Bauru, Estado de São Paulo - FONE: (14) 3010-8040 - Sítio Eletrônico: <http://www.2registrobauru.com.br>; vem pelo presente, na forma como autorizado pela Lei Federal nº 9.514/1997, artigo 26, 4º, e em razão do requerimento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede em Brasília-DF, no SBS, quadra 4, lotes 3/4, inscrita no CNPJ. sob nº 00.360.305/0001-04, credor do contrato de financiamento imobiliário garantido por alienação fiduciária nº 878771957566, firmado em 02/04/2024 e registrado na matrícula nº 149361; referente ao imóvel situado na Rua Augusto Paulo Lima, Nº 1-166, Unidade 204, Bloco 9, Residencial Borússia, nesta cidade de Bauru-SP, NOTIFICAR os devedores fiduciantes daquele contrato, RODRIGO BARROS DA SILVA, CPF nº \*\*\*.983.148-\*\* e FABIANE DA ROCHA MIGUEL SILVA, CPF nº \*\*\*.143.458-\*\*, para que compareçam a este 2º Oficial de Registro de Imóveis de Bauru-SP, sito à Rua Rio Branco, nº 16-56, Vila América, no horário compreendido entre as 9:00 e 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da última das 03 (três) publicações deste edital, a fim de dar cumprimento às obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos correspondentes as prestações nº01 vencida em 01/11/2024; nº02 vencida em 01/12/2024; nº03 vencida em 01/01/2025; nº04 vencida em 01/02/2025; nº05 vencida em 01/03/2025; nº06 vencida em 01/04/2025; nº07 vencida em 01/05/2025; nº08 vencida em 01/06/2025; nº09 vencida em 01/07/2025; nº10 vencida em 01/08/2025; nº11 vencida em 01/09/2025; nº12 vencida em 01/10/2025; nº13 vencida em 01/11/2025; nº14 vencida em 01/12/2025; nº15 vencida em 01/01/2026; nº16 vencida em 01/02/2026; nº17 vencida em 01/03/2026, cujos valores estão sujeitos a

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.

**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

atualização monetária, juros de mora e demais encargos legais devidos que se vencerem até a data do efetivo pagamento, de acordo com a planilha apresentada pela credora juntamente com o requerimento da notificação, acrescendo-se ao montante devido, ainda, as despesas de cobrança já realizadas, inclusive a da presente publicação. Nesta oportunidade, fica o notificado cientificado, também, que, caso não seja procedido o pagamento dos referidos encargos em atraso, ou seja, o não cumprimento das referidas obrigações no prazo acima estipulado, a propriedade sobre o imóvel será perdida, passando referido bem a integrar o patrimônio da credora fiduciária acima nomeada, em virtude da consolidação da propriedade plena do imóvel, prevista no Artigo 26, 7º, da Lei 9.514/97, acima aludida. O Oficial, César Augusto Di Natale Nobre.

## **BEBEDOURO/SP**

### **REGISTRO DE IMÓVEIS DE BEBEDOURO - CNS: 121020**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **JULIO CESAR SARTI**

JOSÉ ROBERTO SILVEIRA, Oficial do Registro de Imóveis desta Comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, nos termos da Lei 9.514/97, art.26, 1º e 4º, INTIMA o (a, os) Sr(a, es). JULIO CESAR SARTI (CPF Nº\*\*\*\*.679.658-\*\*), a comparecerem em Cartório, na Praça Barão do Rio Branco, nº163, centro, entre as 09:00 e 16:00 horas dos dias úteis de segunda a sexta-feira e no prazo improrrogável de 15 dias, a contar deste edital, para efetuar o PAGAMENTO dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais, referente ao Contrato de Venda e Compra de Imóvel garantido por Alienação Fiduciária, registrado sob o nº 08, na matrícula nº 25.393, daquele cartório, tendo como garantia o imóvel situado na Rua Maria Beatriz P Neves, nº74, Residencial Bebedouro, Bebedouro/SP, CEP:14709-190, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, sendo que decorrido o prazo e não cumprida a obrigação, poderá o credor fiduciário CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, pedir a consolidação da propriedade em seu nome e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel. José Roberto Silveira, Oficial de registro, digitei e subscrevi.

## **BROTAS/SP**

### **REGISTRO DE IMÓVEIS DE BROTAS - CNS: 120311**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

Reconhecimento de propriedade por meio de usucapião extrajudicial. Protocolo nº 91281 do Registro de Imóveis e Anexos de Brotas/SP situado à Av. Dante Martinelli, 60 - Cx. Postal 70 - Santa Cecília II, Brotas - SP, 17380-110 Modalidade da usucapião: Extraordinária. Tempo de posse alegado pelo(s) requerente(s): mais de 20 anos. Requerente: VERA LÚCIA RIBEIRO, brasileira, do lar, divorciada, filha de José Fabri de Barros e Aparecida Rita Ribeiro, residente e domiciliada na Rua Hilário Cesarino, n. 834, Taquaral, Brotas/SP, CEP 17382-170 Imóvel: Um imóvel rural denominado Bocaina do Ceveiro, com área de 52,9800 hectares, perímetro de 3.830,14 metros, situado nesta cidade e comarca de Brotas, com a seguinte descrição perimétrica: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice EVH-P-8816, de coordenadas Long: -47°59'41,457", Lat: -22°22'36,800" e Altitude: 707,19 metros; situado na margem esquerda do Córrego dos Macacos; deste segue pelo referido córrego, sentido à montante, confrontando pelo outro lado com o Imóvel sem denominação, matrícula nº 9.064, propriedade de Lauro Ramos Figueiredo e s/m Catea de Araujo Figueiredo; com os seguintes azimutes e distâncias: 185°27' e de 12,02 metros até o vértice EVH-P-8817, de coordenadas Lon: -47°59'41,497", Lat: -22°22'37,189" e Altitude: 707,98 metros; 153°41' e de 28,28 metros até o vértice EVH-P-8818, de coordenadas Lon: -47°59'41,059", Lat: - 22°22'38,013" e Altitude: 708,37 metros; 157°06' e de

## **DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



18,17 metros até o vértice EVH-P8819, de coordenadas Lon: -47°59'40,812", Lat: -22°22'38,557" e Altitude: 708,75 metros; 130°42' e de 18,72 metros até o vértice EVH-P-8820, de coordenadas Lon: -47°59'40,316", Lat: -22°22'38,954" e Altitude: 709,25 metros; 105°40' e de 6,83 metros até o vértice EVHP8821, de coordenadas Lon: -47°59'40,086", Lat: -22°22'39,014" e Altitude: 709,38 metros; 120°08' e de 8,27 metros até o vértice EVH-P-8822, de coordenadas Lon: -47°59'39,836", Lat: -22°22'39,149" e Altitude: 709,78 metros; atravessando neste percurso uma ponte de acesso ao imóvel; 140°06' e de 13,07 metros até o vértice EVH-P-8823, de coordenadas Lon: -47°59'39,543", Lat: -22°22'39,475" e Altitude: 709,90 metros; 152°57' e de 11,33 metros até o vértice EVH-P-8824, de coordenadas Lon: -47°59'39,363", Lat: -22°22'39,803" e Altitude: 710,21 metros; 177°43' e de 2,15 metros até o vértice EVH-P-8825, de coordenadas Lon: -47°59'39,360", Lat: -22°22'39,873" e Altitude: 709,94 metros; 222°17' e de 3,78 metros até o vértice EVH-P8826, de coordenadas Lon: -47°59'39,449", Lat: -22°22'39,964" e Altitude: 710,16 metros; 123°48' e de 10,95 metros até o vértice EVH-P8827, de coordenadas Lon: -47°59'39,131", Lat: -22°22'40,162" e Altitude: 710,48 metros; 99°04' e de 7,21 metros até o vértice EVH-P-8828, de coordenadas Lon: -47°59'38,882", Lat: -22°22'40,199" e Altitude: 710,70 metros; 189°55' e de 7,31 metros até o vértice EVHP-8829, de coordenadas Lon: -47°59'38,926", Lat: -22°22'40,433" e Altitude: 710,99 metros; 230°05' e de 11,94 metros até o vértice EVH-P-8830, de coordenadas Lon: -47°59'39,246", Lat: -22°22'40,682" e Altitude: 711,39 metros; 196°23' e de 8,82 metros até o vértice EVHP-8831, de coordenadas Lon: -47°59'39,333", Lat: -22°22'40,957" e Altitude: 711,32 metros; 147°13' e de 11,89 metros até o vértice EVH-P-8832, de coordenadas Lon: -47°59'39,108", Lat: -22°22'41,282" e Altitude: 711,93 metros; 157°18' e de 4,60 metros até o vértice EVHP-8833, de coordenadas Lon: -47°59'39,046", Lat: -22°22'41,420" e Altitude: 712,02 metros; 119°17' e de 16,53 metros até o vértice EVH-P-8834, de coordenadas Lon: -47°59'38,542", Lat: -22°22'41,683" e Altitude: 712,68 metros; 121°30' e de 3,59 metros até o vértice EVHP-8835, de coordenadas Lon: -47°59'38,435", Lat: -22°22'41,744" e Altitude: 712,61 metros; 204°19' e de 7,23 metros até o vértice EVH-P-8836, de coordenadas Lon: -47°59'38,539", Lat: -22°22'41,958" e Altitude: 712,97 metros; 190°58' e de 6,61 metros até o vértice EVHP-8837, de coordenadas Lon: -47°59'38,583", Lat: -22°22'42,169" e Altitude: 713,00 metros; 157°27' e de 9,33 metros até o vértice EVH-P-8838, de coordenadas Lon: -47°59'38,458", Lat: -22°22'42,449" e Altitude: 713,38 metros; 147°50' e de 3,92 metros até o vértice EVHP-8839, de coordenadas Lon: -47°59'38,385", Lat: -22°22'42,557" e Altitude: 713,48 metros; 138°06' e de 10,45 metros até o vértice EVH-P-8840, de coordenadas Lon: -47°59'38,141", Lat: -22°22'42,810" e Altitude: 713,60 metros; 159°06' e de 11,56 metros até o vértice EVHP-8841, de coordenadas Lon: -47°59'37,997", Lat: -22°22'43,161" e Altitude: 713,84 metros; 164°37' e de 6,80 metros até o vértice EVH-P-8842, de coordenadas Lon: -47°59'37,934", Lat: -22°22'43,374" e Altitude: 713,92 metros; 165°00' e de 2,10 metros até o vértice EVHP-8843, de coordenadas Lon: -47°59'37,915", Lat: -22°22'43,440" e Altitude: 714,20 metros; 156°07' e de 10,46 metros até o vértice EVH-P-8844, de coordenadas Lon: -47°59'37,767", Lat: -22°22'43,751" e Altitude: 714,43 metros; 173°34' e de 28,39 metros até o vértice EVHP-8845, de coordenadas Lon: -47°59'37,656", Lat: -22°22'44,668" e Altitude: 715,56 metros; 166°05' e de 6,78 metros até o vértice EVH-P-8846, de coordenadas Lon: -47°59'37,599", Lat: -22°22'44,882" e Altitude: 715,72 metros; 203°17' e de 9,98 metros até o vértice EVHP-8847, de coordenadas Lon: -47°59'37,737", Lat: -22°22'45,180" e Altitude: 716,09 metros; 213°03' e de 14,06 metros até o vértice EVH-P-8848, de coordenadas Lon: -47°59'38,005", Lat: -22°22'45,563" e Altitude: 716,36 metros; 186°27' e de 8,39 metros até o vértice EVHP-8849, de coordenadas Lon: -47°59'38,038", Lat: -22°22'45,834" e Altitude: 716,78 metros; 140°22' e de 7,31 metros até o vértice EVH-P-8850, de coordenadas Lon: -47°59'37,875", Lat: -22°22'46,017" e Altitude: 717,15 metros; 134°28' e de 18,92 metros até o vértice EVHP-8851, de coordenadas Lon: -47°59'37,403", Lat: -22°22'46,448" e Altitude: 717,59 metros; 144°05' e de 15,95 metros até o vértice EVH-P-8852, de coordenadas Lon: -47°59'37,076", Lat: -22°22'46,868" e Altitude: 718,07 metros; 161°55' e de 12,81 metros até o vértice EVHP-8853, de coordenadas Lon: -47°59'36,937", Lat: -22°22'47,264" e Altitude: 718,58 metros; 210°50' e de 2,90 metros até o vértice EVH-P-8854, de coordenadas Lon: -47°59'36,989", Lat: -22°22'47,345" e Altitude: 718,69 metros; 158°00' e de 17,19 metros até o vértice EVH-P-8855, de coordenadas Lon: -47°59'36,764", Lat: -22°22'47,863" e Altitude: 719,81 metros; 172°52' e de 11,07 metros até o vértice EVH-P-8856, de coordenadas Lon: -47°59'36,716", Lat: -22°22'48,220" e Altitude: 720,50 metros; 189°50' e de 8,87 metros até o vértice EVHP8857, de coordenadas Lon: -47°59'36,769", Lat: -22°22'48,504" e Altitude: 721,91 metros; 193°36' e de 7,06 metros até o vértice EVH-P-8858, de coordenadas Lon: -47°59'36,827", Lat: -22°22'48,727" e Altitude: 722,30 metros; 231°32' e de 3,07 metros até o vértice EVHP-8859, de

**DIÁRIO REGISTRAL****Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

coordenadas Lon: -47°59'36,911", Lat: - 22°22'48,789" e Altitude: 722,66 metros; 178°30' e de 4,40 metros até o vértice EVH-P-8860, de coordenadas Lon: -47°59'36,907", Lat: -22°22'48,932" e Altitude: 722,89 metros; 174°23' e de 7,60 metros até o vértice EVHP-8861, de coordenadas Lon: -47°59'36,881", Lat: -22°22'49,178" e Altitude: 722,85 metros; 139°40' e de 8,31 metros até o vértice EVH-P-8862, de coordenadas Lon: -47°59'36,693", Lat: -22°22'49,384" e Altitude: 723,38 metros; 163°42' e de 4,49 metros até o vértice EVHP-8863, de coordenadas Lon: -47°59'36,649", Lat: - 22°22'49,524" e Altitude: 724,13 metros; 177°46' e de 9,61 metros até o vértice EVH-P-8864, de coordenadas Lon: -47°59'36,636", Lat: -22°22'49,836" e Altitude: 724,43 metros; 184°40' e de 9,82 metros até o vértice EVHP-8865, de coordenadas Lon: -47°59'36,664", Lat: -22°22'50,154" e Altitude: 724,47 metros; 169°42' e de 18,73 metros até o vértice EVH-P-8866, de coordenadas Lon: -47°59'36,547", Lat: -22°22'50,753" e Altitude: 725,64 metros; 195°42' e de 13,52 metros até o vértice EVHP-8867, de coordenadas Lon: -47°59'36,675", Lat: -22°22'51,176" e Altitude: 727,33 metros; 129°32' e de 16,43 metros até o vértice EVH-P-8868, de coordenadas Lon: -47°59'36,232", Lat: -22°22'51,516" e Altitude: 727,30 metros; 169°32' e de 11,04 metros até o vértice EVHP-8869, de coordenadas Lon: -47°59'36,162", Lat: -22°22'51,869" e Altitude: 728,09 metros; 179°53' e de 14,43 metros até o vértice EVH-P-8870, de coordenadas Lon: -47°59'36,161", Lat: -22°22'52,338" e Altitude: 728,63 metros; 184°10' e de 16,87 metros até o vértice EVHP-8871, de coordenadas Lon: -47°59'36,204", Lat: -22°22'52,885" e Altitude: 729,01 metros; 185°37' e de 10,79 metros até o vértice EVH-P-8872, de coordenadas Lon: -47°59'36,241", Lat: -22°22'53,234" e Altitude: 729,32 metros; deste abandona o Córrego dos Macacos e segue confrontando por cerca ainda com o Imóvel sem denominação, matrícula nº 9.064; com os seguintes azimutes e distâncias: 88°07' e de 12,22 metros até o vértice EVHM-3063, de coordenadas Lon: -47°59'35,814", Lat: -22°22'53,221" e Altitude: 729,98 metros; 91°38' e de 2,12 metros até o vértice EVH-P-8873, de coordenadas Lon: -47°59'35,740", Lat: -22°22'53,223" e Altitude: 730,65 metros; 87°57' e de 38,02 metros até o vértice EVHP-8874, de coordenadas Lon: -47°59'34,412", Lat: -22°22'53,179" e Altitude: 738,63 metros; 86°31' e de 33,05 metros até o vértice EVH-M-3004, de coordenadas Lon: -47°59'33,259", Lat: -22°22'53,114" e Altitude: 754,28 metros; 86°40' e de 48,92 metros até o vértice EVHM-3074, de coordenadas Lon: - 47°59'31,552", Lat: -22°22'53,022" e Altitude: 784,14 metros; 68°56' e de 76,98 metros até o vértice EVH-P-8875, de coordenadas Lon: -47°59'29,041", Lat: -22°22'52,123" e Altitude: 812,74 metros; 59°59' e de 24,70 metros até o vértice DJYM-0998, de coordenadas Lon: -47°59'28,293", Lat: -22°22'51,721" e Altitude: 818,17 metros; deste segue confrontando pelo tombador superior da serra com a Fazenda São Francisco, matrícula nº 175, propriedade de Jorge Rudney Atalla e s/m Jacy Aparecida Maniero Atalla; Jorge Sidney Atalla e s/m Nádia Letaif Atalla; Jorge Edney Atalla e s/m Esmeralda Aparecida Moreno Atalla; Jorge Wolney Atalla e s/m Marlene Leal de Souza Atalla; com os seguintes azimutes e distâncias: 127°05' e de 243,07 metros até o vértice EVH-P-8876, de coordenadas Lon: -47°59'21,516", Lat: -22°22'56,486" e Altitude: 818,86 metros; 157°57' e de 92,24 metros até o vértice EVH-P-8877, de coordenadas Lon: - 47°59'20,306", Lat: -22°22'59,265" e Altitude: 811,38 metros; 135°24' e de 64,02 metros até o vértice EVH-P-8878, de coordenadas Lon: - 47°59'18,735", Lat: -22°23'00,747" e Altitude: 811,19 metros; 140°33' e de 52,34 metros até o vértice EVH-P-8879, de coordenadas Lon: -47°59'17,573", Lat: -22°23'02,061" e Altitude: 802,23 metros; situado junto a uma cachoeira; deste segue confrontando pelo tombador superior da serra ainda com a Fazenda São Francisco, matrícula nº 175; com os seguintes azimutes e distâncias: 184°46' e de 37,48 metros até o vértice EVH-P-8880, de coordenadas Lon: -47°59'17,682", Lat: - 22°23'03,275" e Altitude: 817,76 metros; 216°38' e de 25,31 metros até o vértice EVH-P-8881, de coordenadas Lon: -47°59'18,210", Lat: -22°23'03,935" e Altitude: 822,82 metros; 183°52' e de 77,76 metros até o vértice EVH-P-8882, de coordenadas Lon: -47°59'18,394", Lat: -22°23'06,457" e Altitude: 831,64 metros; 179°00' e de 13,29 metros até o vértice EVHP-8883, de coordenadas Lon: - 47°59'18,386", Lat: -22°23'06,889" e Altitude: 832,51 metros; 291°18' e de 40,72 metros até o vértice EVH-P-8884, de coordenadas Lon: -47°59'19,712", Lat: -22°23'06,408" e Altitude: 830,35 metros; 300°53' e de 57,75 metros até o vértice EVHP-8885, de coordenadas Lon: -47°59'21,444", Lat: -22°23'05,444" e Altitude: 822,07 metros; 261°37' e de 66,08 metros até o vértice EVH-P-8886, de coordenadas Lon: -47°59'23,729", Lat: - 22°23'05,757" e Altitude: 812,40 metros; 228°23' e de 217,62 metros até o vértice EVHP-8887, de coordenadas Lon: -47°59'29,416", Lat: -22°23'10,455" e Altitude: 822,13 metros; 156°53' e de 291,71 metros até o vértice DJY-M-1357, de coordenadas Lon: - 47°59'25,413", Lat: -22°23'19,176" e Altitude: 844,48 metros; 306°28' e de 302,57 metros até o vértice DJY-M-0999, de coordenadas Lon: -47°59'33,917", Lat: -22°23'13,329" e Altitude: 829,61 metros; 307°47' e de 421,31 metros até o vértice DJY-M-1000, de coordenadas Lon: - 47°59'45,554",

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

Lat: -22°23'04,937" e Altitude: 815,00 metros; 349°19' e de 685,92 metros até o vértice DJYM-1003, de coordenadas Lon: -47°59'49,995", Lat: -22°22'43,026" e Altitude: 821,58 metros; deste segue confrontando por cerca com o Imóvel sem denominação, matrícula nº 9.064, propriedade de Lauro Ramos Figueiredo e s/m Catea de Araujo Figueiredo; com os seguintes azimutes e distâncias: 34°23' e de 9,59 metros até o vértice DJY-M-1002, de coordenadas Lon: -47°59'49,806", Lat: -22°22'42,769" e Altitude: 818,81 metros; 51°30' e de 93,07 metros até o vértice EVH-M-3000, de coordenadas Lon: -47°59'47,260", Lat: -22°22'40,886" e Altitude: 774,60 metros; 49°56' e de 109,31 metros até o vértice EVH-P-8888, de coordenadas Lon: -47°59'44,336", Lat: -22°22'38,599" e Altitude: 726,18 metros; 50°32' e de 64,92 metros até o vértice EVHM2542, de coordenadas Lon: -47°59'42,584", Lat: -22°22'37,258" e Altitude: 714,83 metros; 62°15' e de 10,57 metros até o vértice EVH-M-3076, de coordenadas Lon: -47°59'42,257", Lat: -22°22'37,098" e Altitude: 712,57 metros; 76°50' e de 6,08 metros até o vértice EVH-M3065, de coordenadas Lon: -47°59'42,050", Lat: -22°22'37,053" e Altitude: 709,45 metros; 66°37' e de 14,96 metros até o vértice EVH-P-8889, de coordenadas Lon: -47°59'41,570", Lat: -22°22'36,860" e Altitude: 708,09 metros; 60°16' e de 3,72 metros até o vértice EVHP8816; ponto inicial da descrição deste perímetro. Transcrição 12.459, 12.460 e 12.461 deste Registro de Imóveis. Pelo presente edital de intimação, ficam intimados terceiros eventualmente interessados, bem como eventuais titulares de direitos reais e de outros direitos informados no Registro de Imóveis, objeto do pedido e dos imóveis confrontantes, para se manifestarem em relação ao pedido, apresentando impugnação escrita (com expressa menção ao protocolo ao que se refere) perante o Registro de Imóveis no endereço constante desse edital com as razões de suas discordâncias em 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, ciente de que caso não contestando presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente.

## CAMPINAS/SP

### 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS - CNS: 123851

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **NATALIA FERREIRA DE CARVALHO**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E CONSTITUIÇÃO EM MORA, Rodrigo Fraga Leandro de Figueiredo, Oficial do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Campinas/SP, atendendo a requerimento da credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul - Quadra 4 - Lotes 3/4 - Brasília/DF, com seu processo de notificação prenotado sob nº 444.396 (IN01428419C) em 01/08/2025, faz a presente intimação por EDITAL de NATALIA FERREIRA DE CARVALHO, brasileira, solteira, portadora do RG nº 42.162.620-3-SSP/SP e inscrita no CPF nº \*\*\*.882.738-\*\*, nos termos do 4º, art. 26, da Lei nº 9.514/97, em virtude de a mesma estar em local ignorado, incerto ou inacessível, devendo a intimada comparecer a este Serviço Registral, situado à Avenida Coronel Silva Teles, 817, Cambuí, Campinas/SP, de segunda a sexta, das 9h às 16h, para efetuar o pagamento do valor constante da planilha juntada no processo, atualizado até a data do pagamento, acrescido das despesas cartorárias, relativos a alienação fiduciária objeto da averbação nº 04 na matrícula nº 147.849, deste Registro, tendo por objeto o Apartamento 501 do Bloco 3 - Condomínio Residencial Parque Cetus, situado na Rua Jair Luiz dos Santos, nº 57 - Parque das Constelações - Campinas/SP. O prazo para pagamento é de 15 (quinze) dias, a contar da terceira e última publicação deste edital, sob pena de consolidação da propriedade do imóvel, na pessoa do credor fiduciário.

## CAPIVARI/SP

### REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAPIVARI - CNS: 120378

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **LARISSA APARECIDA DE ALMEIDA DOS SANTOS**

## DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS (Lei Federal nº 9.514/97) VINÍCIUS BARBOSA, Escrevente Substituto da Oficial de Registro de Imóveis e Anexos desta cidade e comarca de Capivari, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER à fiduciante LARISSA APARECIDA DE ALMEIDA DOS SANTOS, brasileira, solteira, operadora de caixa, portadora do RG/SSP/SP nº 41.\*\*\*.719-\*, inscrita no CPF/MF sob nº 289.\*\*\*.348-\*\*, residente e domiciliada nesta cidade de Capivari-SP, na Rua José Stênico, nº 736, Bairro Engenho Velho, que a credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759/69, com sede na cidade de Brasília-DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, protocolou em 26 de novembro de 2025, neste Oficial de Registro de Imóveis e Anexos, sob nº 174.279, um requerimento datado de 26 de novembro de 2025, firmado na cidade de Bauru-SP, para intimação da citada fiduciante. Expedidas as respectivas cartas de intimação em 10 de dezembro de 2025 e 13 de fevereiro de 2026, esta, restou infrutífera, tendo em vista que foi devolvida por este Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Capivari-SP, acompanhada de certidão negativa de entrega, e pela Agência dos Correios, tendo sido as diligências realizadas: i) no dia 19 de dezembro de 2025, às 09h17min, no endereço situado à Rua José Stênico, nº 736, Bairro Engenho Velho, Capivari-SP; ii) no dia 05 de janeiro de 2026, às 16h00min, no endereço situado à Rua José Stênico, nº 736, Bairro Engenho Velho, Capivari-SP; iii) no dia 21 de janeiro de 2026, às 16h14min, no endereço situado à Rua José Stênico, nº 736, Bairro Engenho Velho, Capivari-SP; iv) no dia 28 de janeiro de 2026, no endereço situado à Rua Geraldo Lirani, s/nº, Bairro Paulino Galvão (Lote 7, Quadra L - Loteamento Jardim São Carlos), Rafard-SP, por este Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Capivari-SP; v) no dia 18 de fevereiro de 2026, às 11h23min, no endereço situado à Rua José Stênico, nº 736, Bairro Engenho Velho, Capivari-SP; vi) no dia 19 de fevereiro de 2026, às 11h36min, no endereço situado à Rua José Stênico, nº 736, Bairro Engenho Velho, Capivari-SP; e vii) no dia 20 de fevereiro de 2026, às 14h53min, no endereço situado à Rua José Stênico, nº 736, Bairro Engenho Velho, Capivari-SP, pela Agência dos Correios; além de, ainda, intimação encaminhada no e-mail [larissamarssala@gmail.com](mailto:larissamarssala@gmail.com), no dia 10 de março de 2026, às 09h42min; portanto, aludida intimação não obteve êxito, e a citada fiduciante não foi encontrada para a sua intimação. Assim, conforme requerido pela citada credora fiduciária, através dos requerimentos datados de 26 de novembro de 2025 e de 04 de fevereiro de 2026, firmados na cidade de Bauru-SP, pelo presente edital, fica INTIMADA a fiduciante, para que, no prazo de quinze (15) dias, a contar da última publicação do presente, pague a quantia de R\$ 4.990,97 (quatro mil novecentos e noventa reais e noventa e sete centavos), atualizada até 26/03/2026, correspondente a 09 (nove) prestações em atraso, e, ainda, as que vencerem até a data do efetivo pagamento, bem como os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos imputáveis ao respectivo imóvel, além das despesas de cobrança e de intimação, cujos valores deverão ser atualizados à época do respectivo pagamento, nos termos do artigo 26, 1º, da Lei Federal nº 9.514/97. Essas prestações e demais encargos foram contratados através do Instrumento Particular de Venda e Compra de Terreno, Mútuo para Obras com Obrigações e Alienação Fiduciária em Garantia - Carta de Crédito Individual CCFGTS - Programa Casa Verde e Amarela, com utilização dos recursos da conta vinculada do FGTS, nº 8.4444.2644607-1, firmado nesta cidade de Capivari-SP, em 18 de fevereiro de 2022, objeto dos registros nºs 7 e 8, lançados na matrícula nº 51.688, do Livro 2-Registro Geral, deste Oficial de Registro de Imóveis e Anexos. Fica, ainda, a fiduciante LARISSA APARECIDA DE ALMEIDA DOS SANTOS, cientificada de que decorrido o prazo estipulado sem a purgação da mora, este Oficial de Registro de Imóveis, certificando esse fato, promoverá na matrícula nº 51.688, do Livro 2-RG, relativa ao LOTE DE TERRENO nº 7 (sete), da quadra "L", do loteamento denominado "JARDIM SÃO CARLOS, situado no Bairro Paulino Galvão, perímetro urbano do município de Rafard-SP, com frente para a Rua Geraldo Lirani, a averbação da consolidação da propriedade em nome da citada credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, à vista da prova do pagamento por esta, do respectivo imposto de transmissão "inter-vivos", conforme preceitua o artigo 26-A, 1º, da Lei Federal nº 9.514/97. O pagamento do débito em atraso, para efeito de purgação de mora, deverá ser efetuado, no prazo estipulado, diretamente neste Oficial de Registro de Imóveis, situado na Rua Regente Feijó, nº 961, Centro, na cidade de Capivari-SP, no horário de atendimento ao público, de segunda-feira a sexta-feira, das 9:00 às 16:00 horas. Finalmente, é de se asseverar que após a consolidação da propriedade do imóvel objetivado a favor da credora fiduciária, o mesmo será levado a público leilão para sua alienação, conforme determina do artigo 27, "caput", da citada Lei Federal nº 9.514/97. E, estando em termos, expediu-se o presente edital que será publicado por três vezes em veículo de comunicação

**DIÁRIO REGISTRAL****Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

eletrônica, para que a fiduciante LARISSA APARECIDA DE ALMEIDA DOS SANTOS, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da última publicação deste, satisfaça o mencionado débito em atraso e demais encargos, tudo nos termos do artigo 26-A, da Lei Federal nº 9.514/97. Capivari, 26 de março de 2026. VINÍCIUS BARBOSA ESCREVENTE SUBSTITUTO

**COTIA/SP****REGISTRO DE IMÓVEIS DE COTIA - CNS: 119917**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **VALRICLEI GONCALVES LIMA**

LEANDRO JOSÉ MEIRELES E SILVA, Oficial desta Serventia de Registro de Imóveis e Anexos da cidade e comarca de Cotia - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, FAZ SABER o VALRICLEI GONÇALVES LIMA, brasileiro, técnico de laboratório, casado, RG nº \*\*.474.82\*\* SSP/SP, CPF/MF nº \*\*\*.115.802-\*\*, na condição de devedor fiduciante, e a quem mais possa interessar, que está tramitando nesta Serventia um procedimento administrativo requerido pelo credor fiduciário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, sob a prenotação 402.904, tendo como imóvel dado em garantia: APARTAMENTO Nº ''06'', localizado no pavimento térreo do BLOCO ''02'' do Condomínio ''RESIDENCIAL VILLA RICA'' situado na Rua Albânia, nº 75, neste Município e Comarca de Cotia - SP, registrado na matrícula nº 109.775, razão pela qual tem a presente escopo de INTIMÁ-LO, na forma prevista nos 1º e 4º do art. 26 da Lei Federal 9.514/97, a satisfazer, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da terceira e última publicação deste edital, as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as demais penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, e as demais despesas contidas nas documentações apresentadas, que importam até 04/03/2026 em R\$ 17.193,45, conforme consta no requerimento assinado pela credora aos 02/03/2026, além das despesas de cobrança e intimação que importam até a presente data em R\$ 2.641,59 (no que couber), importâncias essas que serão atualizadas até a data do efetivo adimplemento. O pagamento deverá ser feito, na sede deste Cartório, Rod. Raposo Tavares, km 23,5, Shopping Granja Vianna, piso L3, Cotia/SP, de segunda a sexta, das 9h às 16h, exceto feriados. Nos termos do art. 26 da Lei nº 9.514/97, não havendo pagamento no prazo, o(a) credor(a) poderá requerer a consolidação da propriedade fiduciária. Conforme o art. 26-A, 2º da Lei 9.514/97, nos casos de financiamentos para aquisição ou construção de imóvel residencial (exceto as operações do sistema de consórcio de que trata a Lei n. 11.795/2008), até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária (trinta dias após a expiração do prazo para a purga da mora), é assegurado ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante pagar as parcelas da dívida vencidas e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 da Lei, hipótese em que convalescerá o contrato de alienação fiduciária. Cotia-SP, 04 de março de 2026. (A.A) Gustavo Senna Pires de Oliveira - Escrevente Autorizado.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE COTIA - CNS: 119917**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **YASMIM DA SILVA PINTO**

LEANDRO JOSÉ MEIRELES E SILVA, Oficial desta Serventia de Registro de Imóveis e Anexos da cidade e comarca de Cotia - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, FAZ SABER a YASMIM DA SILVA PINTO, brasileira, solteira, maior, vendedora, RG nº \*\*.573.07\*\* SSP/SP, CPF/MF nº \*\*\*.374.018-\*\*, na condição de devedora fiduciante, e a quem mais possa interessar, que está tramitando nesta Serventia um procedimento administrativo requerido pelo credor fiduciário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, sob a prenotação 402.858, tendo como imóvel dado em garantia: UNIDADE AUTÔNOMA constituída pelo APARTAMENTO nº ''05'' do tipo ''E'', localizado no pavimento térreo do BLOCO ''B'', do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TOPÁZIO, situado na Rua Amapá, nº 227, esquina com a Rua Roraima e Estrada do Caiapiá, no Jardim Maria Tereza, Bairro do

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

Portão, neste Município e Comarca de Cotia - SP, registrado na matrícula nº 110.391, razão pela qual tem a presente escopo de INTIMÁ-LA, na forma prevista nos 1º e 4º do art. 26 da Lei Federal 9.514/97, a satisfazer, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da terceira e última publicação deste edital, as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as demais penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, e as demais despesas contidas nas documentações apresentadas, que importam até 18/03/2026 em R\$ 28.487,56, conforme consta no requerimento assinado pela credora aos 13/03/2026, além das despesas de cobrança e intimação que importam até a presente data em R\$ 1.302,69 (no que couber), importâncias essas que serão atualizadas até a data do efetivo adimplemento. O pagamento deverá ser feito, na sede deste Cartório, Rod. Raposo Tavares, km 23,5, Shopping Granja Vianna, piso L3, Cotia/SP, de segunda a sexta, das 9h às 16h, exceto feriados. Nos termos do art. 26 da Lei nº 9.514/97, não havendo pagamento no prazo, o(a) credor(a) poderá requerer a consolidação da propriedade fiduciária. Conforme o art. 26-A, 2º da Lei 9.514/97, nos casos de financiamentos para aquisição ou construção de imóvel residencial (exceto as operações do sistema de consórcio de que trata a Lei n. 11.795/2008), até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária (trinta dias após a expiração do prazo para a purga da mora), é assegurado ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante pagar as parcelas da dívida vencidas e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 da Lei, hipótese em que convalidará o contrato de alienação fiduciária. Cotia-SP, 18 de março de 2026. (A.A) Gustavo Senna Pires de Oliveira - Escrevente Autorizado.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE COTIA - CNS: 119917**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **VANIA CRISTINA COSTA FONTES**

LEANDRO JOSÉ MEIRELES E SILVA, Oficial desta Serventia de Registro de Imóveis e Anexos da cidade e comarca de Cotia - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, FAZ SABER a VANIA CRISTINA COSTA FONTES, brasileira, divorciada, pedagoga, RG nº \*\*.928.72 \*\* DIC-RJ, CPF/MF nº \*\*\*.638.427-\*\*, na condição de devedora fiduciante, e a quem mais possa interessar, que está tramitando nesta Serventia um procedimento administrativo requerido pelo credor fiduciário GODOI E GODOI EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 20.347.111/0001-86, sob a prenotação 406.085, tendo como imóvel dado em garantia: UM TERRENO URBANO, designado Lote nº 48 da quadra 'F', de formato retangular, situado no loteamento denominado 'TERRA NOBRE 3', localizado no bairro do Furquim, Km 37.600 da Rodovia Raposo Tavares, neste Município e Comarca de Cotia - SP, registrado na matrícula nº 125.855, razão pela qual tem a presente escopo de INTIMÁ-LA, na forma prevista nos 1º e 4º do art. 26 da Lei Federal 9.514/97, a satisfazer, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da terceira e última publicação deste edital, as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as demais penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, e as demais despesas contidas nas documentações apresentadas, que importam até 26/03/2026 em R\$ 76.259,22, conforme consta no requerimento assinado pela credora aos 13/01/2026, além das despesas de cobrança e intimação que importam até a presente data em R\$ 1.637,61 (no que couber), importâncias essas que serão atualizadas até a data do efetivo adimplemento. O pagamento deverá ser feito, na sede deste Cartório, Rod. Raposo Tavares, km 23,5, Shopping Granja Vianna, piso L3, Cotia/SP, de segunda a sexta, das 9h às 16h, exceto feriados. Nos termos do art. 26 da Lei nº 9.514/97, não havendo pagamento no prazo, o(a) credor(a) poderá requerer a consolidação da propriedade fiduciária. Conforme o art. 26-A, 2º da Lei 9.514/97, nos casos de financiamentos para aquisição ou construção de imóvel residencial (exceto as operações do sistema de consórcio de que trata a Lei n. 11.795/2008), até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária (trinta dias após a expiração do prazo para a purga da mora), é assegurado ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante pagar as parcelas da dívida vencidas e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 da Lei, hipótese em que convalidará o contrato de alienação fiduciária. Cotia-SP, 26 de março de 2026. (A.A) Gustavo Senna Pires de Oliveira - Escrevente Autorizado.

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online



**REGISTRO DE IMÓVEIS DE COTIA - CNS: 119917**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **RENATO DA ROCHA MEDEIROS**

LEANDRO JOSÉ MEIRELES E SILVA, Oficial desta Serventia de Registro de Imóveis e Anexos da cidade e comarca de Cotia - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, FAZ SABER o RENATO DA ROCHA MEDEIROS, brasileiro, solteiro, maior, operador de máquina, RG nº \*\*.236.55\*\* SSP/SP, CPF/MF nº \*\*\*.936.288-\*\*, na condição de devedor fiduciante, e a quem mais possa interessar, que está tramitando nesta Serventia um procedimento administrativo requerido pelo credor fiduciário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, sob a prenotação 406.841, tendo como imóvel dado em garantia: A Unidade Autônoma - Apartamento nº 14, localizado no pavimento superior, do condomínio residencial ''Vista Alegre I'', situado na Rua Castro Alves, nº 142, lote 04/05 da Quadra G, no loteamento denominado ''Chácara Vista Alegre'', neste Município e Comarca de Cotia - SP, registrado na matrícula nº 136.738, razão pela qual tem a presente escopo de INTIMÁ-LO, na forma prevista nos 1º e 4º do art. 26 da Lei Federal 9.514/97, a satisfazer, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da terceira e última publicação deste edital, as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as demais penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, e as demais despesas contidas nas documentações apresentadas, que importam até 20/03/2026 em R\$ 10.614,14, conforme consta no requerimento assinado pela credora aos 19/03/2026, além das despesas de cobrança e intimação que importam até a presente data em R\$ 1.998,13 (no que couber), importâncias essas que serão atualizadas até a data do efetivo adimplemento. O pagamento deverá ser feito, na sede deste Cartório, Rod. Raposo Tavares, km 23,5, Shopping Granja Vianna, piso L3, Cotia/SP, de segunda a sexta, das 9h às 16h, exceto feriados. Nos termos do art. 26 da Lei nº 9.514/97, não havendo pagamento no prazo, o(a) credor(a) poderá requerer a consolidação da propriedade fiduciária. Conforme o art. 26-A, 2º da Lei 9.514/97, nos casos de financiamentos para aquisição ou construção de imóvel residencial (exceto as operações do sistema de consórcio de que trata a Lei n. 11.795/2008), até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária (trinta dias após a expiração do prazo para a purga da mora), é assegurado ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante pagar as parcelas da dívida vencidas e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 da Lei, hipótese em que convalidará o contrato de alienação fiduciária. Cotia-SP, 20 de março de 2026. (A.A) Gustavo Senna Pires de Oliveira - Escrevente Autorizado.

**CUNHA/SP****REGISTRO DE IMÓVEIS DE CUNHA - CNS: 120295**

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontantes não identificados, Art. 213 §17 da Lei n. 6.015/73

A Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cunha - SP, Júlia Gabriela Porfida Ferreira, FAZ SABER aos ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados que OTILIA SERAFIM FERRAZ DE PAULA, brasileira, aposentada, viúva, portadora do RG nº 27.\*\*\*.816-5 SSP-SP inscrita no CPF nº 166.\*\*\*.018-\*\*, residente e domiciliada no Bairro da Cachoeira, Zona Rural, município de Cunha-SP, na qualidade de usufrutuária e ROSANGELA SERAFIM DE PAULA DARWIN, brasileira, funcionária pública estadual, portadora do RG nº 17.851.337-4 SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob nº \*\*\*.694.\*\*\*-04, casada com Waldeir Darwin, brasileiro, taxista, portador do RG nº \*\*.514.\*\*\* SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 101.\*\*\*.358-\*\*, residentes e domiciliados na Rua Crispim Mariano Leite, nº 31, Bairro do Alto do Cruzeiro, na cidade de Cunha-SP; RUBENS SERAFIM FERRAZ DE PAULA, brasileiro, motorista, portador do RG nº 22.\*\*\*.401-\* SSP-SP, inscrito no CPF/MF

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

sob nº 121.\*\*\*278-\*\*, residente e domiciliado no Bairro da Cachoeira, Zona Rural, no município de Cunha-SP; RENATO NUNES DE PAULA, brasileiro, autônomo, solteiro, portador do RG nº 23.\*\*\*.786-\*\* SSP-SP, inscrito CPF/MF sob nº 142.\*\*\*.528-\*\*, residente e domiciliado no Bairro da Cachoeira, Zona Rural, no município de Cunha-SP; RUTH SERAFIM DE PAULA, brasileira, funcionária pública municipal, divorciada, portadora do RG nº 25.\*\*\*.677 SSP-SP inscrita no CPF nº 142.\*\*\*.428-\*\*, residente e domiciliada na Rua Major Santana, nº 02, Apto.01, Bairro Centro, na cidade de Cunha-SP; RAQUEL SERAFIM DE PAULA, brasileira, funcionária pública, portador do RG nº 28.\*\*\*.690-\* SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob nº \*\*\*.273.\*\*\*-69, casada com Marcelo Felipe dos Santos, brasileiro, trabalhador rural, portador do RG nº \*\*.143.\*\*\*-8, inscrito no CPF/MF sob nº 080.\*\*\*.878-\*\*, residentes e domiciliados no Bairro da Cachoeira, Zona Rural, no município de Cunha-SP; na qualidade de nu-proprietários, protocolizaram em 29/01/2026, nesta serventia, sob nº 34.548, o requerimento devidamente instruído com os documentos necessários para RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA da matrícula 9.492, nos termos do art. 213, II da Lei 6.015/73, apresentando a planta e o memorial descritivo do imóvel composto por duas áreas, denominadas Gleba A com 38,0247ha e Gleba B com 2,1863ha, Fazenda Monteiro, situados na Estrada Municipal do Bairro do Monjolo, neste município de Cunha - SP, com descrição georreferenciada certificada pelo INCRA SIGEF sob nºs 5876de27-ff1d-4f40-9f93-b12c0fccc056 e 83170fb6-797e-4217-aal7-6adddab808ea, conforme memorial anexo; cujo levantamento topográfico aponta como confrontantes possuidores Marcelo da Silva Kriek, Israel de Oliveira Fernandes, Marcia Helena de Toledo Fernandes e André Luiz dos Santos, sem registro localizado para área em questão; com os demais documentos depositados nesta serventia. Estando em termos, expede-se o presente edital, para o conhecimento de todos, que será publicado em jornal eletrônico, podendo terceiros eventualmente interessados se manifestar, no prazo de 15 dias úteis contados da data da publicação, nos termos do 17 do Art. 213 da Lei 6.015/73, advertidos de que a não apresentação de impugnação no prazo determinado acima implicará anuência tácita. Será o presente edital afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Cunha, 30 de Março de 2026. A Oficial de Registro de Imóveis e Anexos.

[Consultar o arquivo anexo](#)

## DIADEMA/SP

### REGISTRO DE IMÓVEIS DE DIADEMA - CNS: 119800

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **MARIA APARECIDA MARQUES BARBOSA**

PATRICIA ANDRÉ DE CAMARGO FERRAZ, OFICIALA DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE DIADEMA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e nos termos do parágrafo 13 do art. 216-A da Lei 6.015/73 e item 418.16 do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, faz saber a MARIA APARECIDA MARQUES BARBOSA, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 10.132.788-SSP/SP, CPF/MF nº \*\*\*.661.848-\*\*, que em 22 de março de 2023 foi apresentado neste Registro e prenotado sob nº 190.945, Requerimento, firmado em 23 de janeiro de 2023, por LUIZ ALVES DE SOUZA, do comércio, RG nº 9.555.006-9 SSP/SP e CPF nº 178.432.209-25 e sua esposa MARIA APARECIDA GALDINO DE SOUZA, do lar, RG nº 11.235.507-9 SSP/SP e CPF nº \*\*\*.042.048-\*\*, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Cidade de Jundiaí, nº 08, Centro, Diadema - SP, CEP 09912-120, para reconhecimento de USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL EXTRAORDINÁRIA, com fulcro no artigo 1.238 do Código Civil, do imóvel objeto da matrícula nº 55.924, do deste Registro, com a seguinte descrição: Terreno consistente no lote 13-B (treze - B), da quadra "B", do Jardim Andrade Barbosa, neste distrito, município e comarca, medindo 6,32m de frente para Avenida Daniel José de Carvalho; pelo lado de quem da avenida olha para o terreno mede 31,00m, confrontando com o lote 13-A; pelo lado esquerdo mede 33,00m, confrontando com o sistema de recreio; nos fundos mede 6,00 confrontando com os lotes 5-B e 6-A, encerrando a área de 192,00m². Imóvel matriculado sob nº 55.924 deste Registro. Inscrição imobiliária nº 32.040.016.00. Fica, portanto, INTIMADA a titular de domínio do imóvel usucapiendo, para que se dirija ao Registro de Imóveis de Diadema, situado na Rua Graciosa nº 406, Parque Sete de Setembro, nesta cidade, atendimento ao público das 9h às 16h, de segunda à sexta-feira, para tomar conhecimento dos termos da Usucapião Extrajudicial e, caso não concorde com

## DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

seus termos, para apresentar, por escrito, impugnação, no prazo improrrogável de 15 dias, contados da data desta publicação. Cientifica-se, ainda que, nos termos do art. 216-A, parágrafo 13, da Lei nº 6.015/73, presumir-se-á sua anuência em relação a Usucapião Extrajudicial pretendida, na hipótese de não ser apresentada impugnação no prazo deste edital e que, findo o prazo sem nenhuma impugnação, esta Oficiala, não havendo motivo impeditivo, declarará a usucapião relatada e a registrará. E para que chegue ao conhecimento da intimada e de terceiros eventualmente interessados, e no futuro, ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital e publicado na forma da lei.

## **GUARULHOS/SP**

### **2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARULHOS - CNS: 112540**

**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 - Intimado(s): JANAINA DE LIMA DA SILVA**

O Segundo Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo, considerando o disposto no 4º, do Artigo 26, da Lei 9.514/97, em atendimento ao requerimento prenotado sob 575.678, da JJO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 02.680.280/0001-51, credora fiduciária, nos termos do registro número 04, da matrícula 166.659, relativa ao Imóvel situado na Rua Dona Tecla, nº 602, Apartamento nº 0518, Bloco 03, Condomínio Residencial The Gate, Picanço, Guarulhos/SP, serve-se do presente para promover a Intimação por Edital da devedora fiduciante JANAINA DE LIMA DA SILVA, CPF nº \*\*\*.294.457-\*\*, para fins de cumprimento das obrigações contratuais, decorrente das prestações e encargos em atraso, tendo em vista que a devedora fiduciante JANAINA DE LIMA DA SILVA encontra-se em local ignorado, incerto ou inacessível. Informo, ainda, que o valor das prestações vencidas e não pagas, posicionadas em 01/03/2026, corresponde a R\$ 76.687,88 (setenta e seis mil, seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos), conforme demonstrativo de débito apresentado pela credora, disponível para conhecimento, sujeita a atualização monetária, juros convencionais, as penalidades, os demais encargos contratuais, legais, inclusive tributos e contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, até a data do efetivo pagamento, além das demais prestações que se vencerem neste período, mais emolumentos e despesas de cobrança e de intimação no valor de R\$ 675,26. Assim sendo, procedo à intimação de Vossa Senhoria para que se dirija a este Registro de Imóveis, situado na Rua Guaíra, n.º 91, Jardim Barbosa, Guarulhos/SP, de Segunda a Sexta-Feira das 09h00min às 16h00min, onde deverá efetuar o pagamento atualizado do débito, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte da data da terceira publicação, sendo que, recaindo o termo final em sábado, domingo ou feriado, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente, podendo o devedor, e se for o caso, o terceiro fiduciante fazê-lo até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária (trinta dias após a expiração do prazo para purgação da mora), nos casos de financiamento para aquisição ou construção de imóvel residencial (exceto as operações do sistema de consórcio de que trata a Lei nº 11.795/2008). Por oportuno, fica Vossa Senhoria ciente de que o não pagamento do débito no prazo estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade plena do imóvel, situado neste Município, na Rua Dona Tecla, nº 602, Apartamento nº 0518, Bloco 03, Condomínio Residencial The Gate, Picanço, Guarulhos/SP, no patrimônio do(a) credor(a) fiduciário(a), nos termos do 7º, do artigo 26, da Lei n.º 9.514/97, e o imóvel será levado a leilão, nos termos dos Artigos 26-A, 27 e 27-A, da referida Lei.

## **ITAI/SP**

### **REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAI - CNS: 147215**

#### **DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **PAULA APARECIDA FONSECA DE QUEIROZ**

Renata de Castro Duarte, oficial do REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE ITAÍ-SP. FAZ SABER a todos que, perante esta Serventia foi prenotado sob nº 29.655 em 11 de setembro de 2.025, requerimento do credor fiduciário BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, CNPJ nº 90.XXX.XXX/0001-XX, objetivando a intimação pessoal da fiduciante PAULA APARECIDA FONSECA DE QUEIROZ, CPF nº 351.XXX.XXX-36. Considerando que a fiduciante não foi localizada e encontra-se em local ignorado, FICA ESTA INTIMADA À COMPARECER neste serviço registral, situado na Rua Voluntários de 32, nº 1.050, Centro, Itai-SP, no horário das 9:00 às 16:00 horas, pessoalmente ou por meio de representante legal devidamente identificada, a fim de efetuar o pagamento da importância de R\$ 70.065,34 (setenta mil sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), valor este sujeito a correção na data do pagamento e, ainda, as despesas de intimação, publicação de edital e emolumentos, da qual são devedores em decorrência de atraso no pagamento de prestações relativas ao Instrumento Particular firmado em 04/10/2023, garantido por alienação fiduciária registrada sob nº 06 na matrícula nº 81 desta Serventia, referente ao prédio emplacado sob nº 30 da Rua Jonas Carlos Pinto, lote 40 quadra H, Residencial Marajoara, situado nesta cidade e Comarca de Itai-SP. Fica a devedora fiduciante ciente que, no dia imediatamente posterior ao da última publicação do presente edital, será considerada INTIMADA, e terá o prazo de 15 (quinze dias úteis a contar do primeiro dia útil seguinte ao aperfeiçoamento da terceira publicação deste Edital. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo legal para a purgação da mora, ao credor fiduciário restará a faculdade de requerer a CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA nos termos do 7º, do artigo 26, do mesmo diploma legal. Itai, 26 de março de 2.026. Eu, André Luiz de Castro Duarte, Escrevente Substituto, escrevi.

## ITAPEVA/SP

### REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAPEVA - CNS: 120006

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

E D I T A L USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA - EXTRAJUDICIAL (Art. 216-A da Lei Federal nº 6.015/73). LETÍCIA SABRINE BUENO NUNES FONSECA, OFICIALA SUBSTITUTA DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA CIDADE E COMARCA DE ITAPEVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, perante esta Serventia, localizada na Rua Teófilo David Muzel, nº 585, Vila Ophélia, Itapeva/SP, CEP nº 18.400-816, foi PRENOTADO e AUTUADO sob nº 232.414, em 23/05/2025, o requerimento feito por FRANCO BRAZILIO RAMOS (brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº 20.892.377-9-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº \*\*\*.297.398-\*\*, residente e domiciliados à Avenida Leonardo da Vinci, nº 2.566, apto 244, Bloco II, Vila Guarani, na cidade de São Paulo/SP, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com ANDREA COSTA MOREIRA, brasileira, cirurgiã dentista, portadora do RG nº 37.255.854-9 e inscrita no CPF sob nº \*\*\*.787.504-\*\*), objetivando a USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, com base nos artigos 1.238 c/c art. 1.243 do Código Civil Brasileiro, o que o fazem por via EXTRAJUDICIAL, nos termos do artigo 216-A da Lei 6.015/73 (Lei de Registros Públicos), ALEGANDO A POSSE DE MAIS DE 45 (QUARENTA E CINCO) ANOS, exercida por si e por seus antecessores, de forma mansa, pacífica e ininterrupta, com "animus domini", sem qualquer oposição, do IMÓVEL URBANO com uma área de 161,50m², contendo uma área edificada de 108,76m², localizado na AVENIDA JOVINO DE OLIVEIRA FONSECA, Nº 256, CENTRO, na cidade DE BURI/SP, e que faz confrontação com referida avenida, com imóvel de nº 98 - posse de Gilmar Vicente Gomes; com imóvel de nº 252 - posse de Maura Aparecida Abrami Monteiro (imóvel nº 246); e com imóvel de nº 260 - posse de Paulo Cesar Pavoni . Imóvel esse com origem em área maior matriculado sob nº 4.899, deste Registro Imobiliário, de propriedade do requerente em comum com IOLANDA ABRAMI PAVONI, HUMBERTO ABRAMI e sua mulher MARIA TEREZA FONSECA ABRAMI, JAMIR ABRAMI

## DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

MONTEIRO, BLAS BERMUDEZ CABRERA (casado com CONCEIÇÃO PENHA RIBEIRO BERMUDEZ) e JOÃO BRAZILIO RAMOS JUNIOR (casado com ESTELA ABRAMI RAMOS). Em observância à previsão legal contida no 4º do artigo 216-A, da Lei Federal nº 6.015/73 (incluído pela Lei nº 13.105/2015), no artigo 413 do Provimento nº 149/2023 do E. Conselho Nacional de Justiça e nos itens 418.21 e 418.21.1 do Capítulo XX do Provimento 58/89 da E. Corregedoria Geral da Justiça, PARA DAR CIÊNCIA A TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS, e não venham de futuro alegar ignorância, ficam eles, por este edital, NOTIFICADOS DA EXISTÊNCIA DO REFERIDO PROCEDIMENTO, os quais poderão manifestar-se no prazo de (quinze) dias após o decurso do prazo do edital publicado; franqueando-lhes a possibilidade de comparecer a este Serviço Registral, de segunda a sexta feira (no horário das 9:00 às 15:00 horas), a fim de se obter mais amplos esclarecimentos acerca da presente usucapião, A NÃO APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO NO PRAZO PREVISTO IMPLICARÁ ANUÊNCIA AO PEDIDO DE RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DA USUCAPIÃO. A OFICIAL SUBSTITUTA (a.) LETÍCIA SABRINE BUENO NUNES FONSECA. OFICIALA SUBSTITUTA

**ITU/SP****REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITU - CNS: 120998**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA FRANCO**

RENATA RAMOS CARRARA PEREIRA, OFICIAL INTERINA do Registro de Imóveis, Títulos e Documento, Civil de Pessoa Jurídica desta cidade e Comarca de Itu-SP, faz saber que nos termos do parágrafo 4º, do artigo 26, da Lei nº 9.514/97, fica(m) INTIMADO(A)(S) a comparecer(em) junto ao OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, situado à Rua Marechal Deodoro nº 52, em Itu-SP, o(a)(s) fiduciante(s) ao final relacionado(s), a fim de satisfazer o cumprimento das obrigações contratuais firmadas com o(a) credor(a) BOTHANICA ITU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE-LTDA inscrito no CNPJ, em 13/09/2017, garantidas pela Alienação Fiduciária registrada sob nº 4, na matrícula nº 80918, neste Registro, referente ao imóvel localizado à :LOTE 21 QUADRA C, JARDIM BOTHANICA ITU - ITU / SP. O encargo está sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobrança e intimação até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, os encargos que vencem no prazo desta intimação. Quando do pagamento, poderão ser acrescidas as custas e emolumentos referentes ao registro da notificação e intimações, devidos à esta Oficial de Registro de Imóveis. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de Vossa(s) Senhoria(s) para que se dirija(m) a este Oficial de Registro de Imóveis, situado à Rua Marechal Deodoro nº 52, centro, em Itu-SP, das 09:00h às 16:00h, onde deverá efetuar a purga do débito, no prazo improrrogável de dias CORRIDOS, após a data da última publicação. Nesta oportunidade, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) cientificado(s) que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do(a) credor(a) fiduciário(a) BOTHANICA ITU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE-LTDA, nos termos do art. 26 do parágrafo 7º da Lei nº 9.514/97. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente EDITAL, publicado por três (03) vezes. Observação: Este cartório não entra em contato através de telefone ou email, favor comparecer pessoalmente. Fiduciantes: ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA FRANCO - CPF : XXX.814.568-XX.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITU - CNS: 120998**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **FABIO DE FARIA BONASSA**

RENATA RAMOS CARRARA PEREIRA, OFICIAL INTERINA do Registro de Imóveis, Títulos e Documento, Civil de Pessoa Jurídica desta cidade e Comarca de Itu-SP, faz saber que nos termos do parágrafo 4º, do artigo 26, da Lei nº 9.514/97, fica(m) INTIMADO(A)(S) a comparecer(em) junto ao OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, situado à Rua Marechal Deodoro nº 52, em Itu-SP, o(a)(s) fiduciante(s) ao final relacionado(s), a fim de satisfazer o cumprimento das obrigações contratuais firmadas com o(a) credor(a) CAIXA ECONOMICA FEDERAL inscrito no CNPJ

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

00.360.305/0001-04, em 22/07/2016, garantidas pela Alienação Fiduciária registrada sob nº 1, na matrícula nº 97617, neste Registro, referente ao imóvel localizado à :R SUELY AP COSTA 400 AP 403 BL 13, COND RES PARQUE ILHA DOS CORAIS - ITU / SP . O encargo está sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobrança e intimação até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, os encargos que vencem no prazo desta intimação. Quando do pagamento, poderão ser acrescidas as custas e emolumentos referentes ao registro da notificação e intimações, devidos à esta Oficial de Registro de Imóveis. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de Vossa(s) Senhoria(s) para que se dirija(m) a este Oficial de Registro de Imóveis, situado à Rua Marechal Deodoro nº 52, centro, em Itu-SP, das 09:00h às 16:00h, onde deverá efetuar a purga do débito, no prazo improrrogável de dias CORRIDOS, após a data da última publicação. Nesta oportunidade, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) cientificado(s) que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do(a) credor(a) fiduciário(a) CAIXA ECONOMICA FEDERAL, nos termos do art. 26 do parágrafo 7º da Lei nº 9.514/97. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente EDITAL, publicado por três (03) vezes. Observação: Este cartório não entra em contato através de telefone ou email, favor comparecer pessoalmente. Fiduciantes: FABIO DE FARIA BONASSA - CPF : XXX.412.578-XX.

## JAGUARIUNA/SP

### REGISTRO DE IMÓVEIS DE JAGUARIUNA - CNS: 146282

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **EDMILSON MENDES DA SILVA**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, a requerimento do credor fiduciário, Banco do Brasil S/A, nos termos do 4º do artigo 26, da Lei nº 9.514/97, por não ter sido encontrado nos endereços fornecidos: i) Rua Pedro Lana, nº 51, apartamento nº 11, do bloco 45, do Condomínio Residencial Jaguariúna (Lote C), nesta cidade, e ii) Rua Zani, nº 106, Núcleo Residencial Dr. João Aldo Nassif, nesta cidade, para onde foram enviadas as intimações, tendo o notificador desta serventia certificado que às 11:25 horas do dia 13/02/2026 e às 17:53 horas do dia 27/02/2026, se dirigiu a Rua Zani, nº 106, Núcleo Residencial Dr. João Aldo Nassif, nesta cidade, não encontrando o devedor fiduciante. Na última oportunidade foi atendido por um senhor que se identificou como Valdomiro Silva Wanderlei, que disse residir no referido imóvel a mais de quatro anos, desconhecendo a pessoa do devedor fiduciante. Às 09:18 horas do dia 13/02/2026 e às 10:25 horas do dia 04/03/2026, se dirigiu a Rua Pedro Lana, nº 51, apartamento 11, do bloco 45, Condomínio Residencial Jaguariúna (Lote C), nesta cidade, não encontrando o devedor fiduciante. Na última oportunidade foi atendido pela porteira do referido condomínio que se identificou como Suelen Fernandes, que informou que no sistema do condomínio não consta nenhum morador com o nome de Edmilson Mendes da Silva, tornando-se por ora impossível cumprir a referida intimação. Além do mais, não foi cumprido o disposto nos 4º e 4º-B do artigo 26 da Lei nº 9.514/97, em virtude do credor fiduciário ter declarado não possuir contato eletrônico do devedor fiduciante no contrato de financiamento. Assim, fica INTIMADO o Sr. EDMILSON MENDES DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob nº \*\*\*.527.489-\*\*, nos seguintes endereços: i) Rua Pedro Lana, nº 51, apartamento nº 11, do bloco 45, do Condomínio Residencial Jaguariúna (Lote C), nesta cidade, e ii) Rua Zani, nº 106, Núcleo Residencial Dr. João Aldo Nassif, nesta cidade, devedor fiduciante da importância de R\$ 9.607,59 (nove mil e seiscentos e sete reais e cinquenta e nove centavos), posicionada nesta data, referente ao Contrato por Instrumento Particular, com efeito de Escritura Pública, de Venda e Compra de Imóvel na Planta mediante financiamento garantido por alienação fiduciária, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, nº 682.601.827, datado de 25/08/2015, na forma do artigo 61 e seus parágrafos, da Lei nº 4.380, de 21/08/1964, firmado em quatro (04) vias, registrado sob nº 04 na matrícula nº 14.170, desta serventia, referente ao apartamento nº 11 (onze), do Bloco 45 (quarenta e cinco), do Condomínio Residencial Jaguariúna (Lote C), situado na Rua Pedro Lana, nº 51, nesta cidade, distrito, município e comarca de Jaguariúna/SP, a comparecer a este Oficial de Registro de Imóveis, situado na Rua Tomas Jasso, nº 1288, nesta cidade de Jaguariúna-SP., no horário das 09:00 às 16:00 horas, no prazo de quinze (15) dias, a contar da última publicação deste Edital, para satisfazer as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do efetivo pagamento, os juros

## DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, além das despesas de cobrança e de intimação. E, para que chegue ao seu conhecimento, não se alegando, no futuro, desconhecimento, ou ignorância, por parte da referida devedora fiduciante, expede-se o presente edital que será publicado por três (03) edições consecutivas, nos termos do 4º do artigo 26, da Lei nº 9.514/97. Desta forma, decorrido o prazo acima, e, não havendo a purgação da mora, garante o referido credor fiduciário - Banco do Brasil, o direito de consolidação da propriedade do imóvel mencionado, nos termos do art. 26, 7º da mencionada Lei nº 9.514/97. Dado e passado nesta cidade e comarca de Jaguariúna-SP., aos vinte e seis (26) dias do mês de Março (03) do ano de dois mil e vinte e seis (2.026). Carlos Alberto Sass Silva Oficial

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE JAGUARIUNA - CNS: 146282**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **VINICIUS GABRIEL MACHADO MARINHO**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, a requerimento da credora fiduciária, Caixa Econômica Federal, nos termos do 4º do artigo 26, da Lei nº 9.514/97, por não ter sido encontrado no endereço fornecido: Rua Pedro Lana, nº 359, apartamento nº 01, do bloco 26, do Condomínio Residencial Jaguariúna (Lote B), nesta cidade, para onde foi enviada a intimação, tendo o notificador desta serventia certificado que às 09:36 horas do dia 03/02/2026, se dirigiu a Rua Pedro Lana, nº 359, apartamento nº 01 do bloco 26, no Condomínio Residencial Jaguariúna (Lote B), nesta cidade, não encontrando o devedor fiduciante. Na oportunidade foi atendido pela porteira do referido condomínio, que se identificou como Juliene André da Silva de Jesus, que informou que Vinicius Gabriel é o proprietário do referido apartamento, mas não reside no imóvel, tornando-se por ora impossível cumprir a referida intimação. Além do mais, não foi cumprido o disposto nos 4º e 4º-B do artigo 26 da Lei nº 9.514/97, em virtude do credor fiduciário ter declarado não possuir contato eletrônico do devedor fiduciante no contrato de financiamento. Assim, fica INTIMADO o Sr. VINICIUS GABRIEL MACHADO MARINHO, inscrito no CPF/MF sob nº \*\*\*.839.068-\*\*, no seguinte endereço: Rua Pedro Lana, nº 359, apartamento nº 01, do bloco 26, do Condomínio Residencial Jaguariúna (Lote B), nesta cidade, devedor fiduciante da importância de R\$ 10.559,41 (dez mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e um centavos), posicionada nesta data, referente ao Contrato por Instrumento Particular de compra e venda de terreno e mútuo para construção de unidade habitacional, alienação fiduciária em garantia e outras obrigações - Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV - Recursos do FGTS - com utilização dos Recursos da Conta Vinculada do FGTS do devedor fiduciante, nº 855553698147, datado de 11 de agosto de 2016, com caráter de escritura pública, na forma do 5º do artigo 61 da Lei nº 4.380/64, firmado em quatro (04) vias, registrado sob nº 04 na matrícula nº 17.149, nesta serventia, referente ao apartamento nº 01 (um) localizado no pavimento térreo do bloco 26 (vinte e cinco) do Condomínio "Residencial Jaguariúna (Lote B), situado na Rua Pedro Lana, nº 359, Vargeão, nesta cidade, distrito, município e comarca de Jaguariúna-SP, a comparecer a este Oficial de Registro de Imóveis, situado na Rua Tomas Jasso, nº 1288, nesta cidade de Jaguariúna-SP., no horário das 09:00 às 16:00 horas, no prazo de quinze (15) dias, a contar da última publicação deste Edital, para satisfazer as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do efetivo pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, além das despesas de cobrança e de intimação. E, para que chegue ao seu conhecimento, não se alegando, no futuro, desconhecimento, ou ignorância, por parte da referida devedora fiduciante, expede-se o presente edital que será publicado por três (03) edições consecutivas, nos termos do 4º do artigo 26, da Lei nº 9.514/97. Desta forma, decorrido o prazo acima, e, não havendo a purgação da mora, garante a referida credora fiduciária - Caixa Econômica Federal, o direito de consolidação da propriedade do imóvel mencionado, nos termos do art. 26, 7º da mencionada Lei nº 9.514/97. Dado e passado nesta cidade e comarca de Jaguariúna-SP., aos vinte e seis (26) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e seis (2.026). Carlos Alberto Sass Silva Oficial

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE JAGUARIUNA - CNS: 146282****DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): MARCIO DANILO CARDOSO SOARES**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, a requerimento da credora fiduciária, Caixa Econômica Federal, nos termos do 4º do artigo 26, da Lei nº 9.514/97, por não ter sido encontrado nos endereços fornecidos: i) Rua Pedro Lana, nº 359, apartamento nº 01, do bloco 37, do tipo V05, do pavimento térreo, do Condomínio Residencial Jaguariúna (Lote B), nesta cidade, ii) Rua Capitão Ulisses Massotti, nº 504, Centro, nesta cidade, iii) Rua Pitangueira, nº 224, Roseira de Cima, nesta cidade e iv) Rua Mangueira, nº 140, Roseira de Cima, nesta cidade, para onde foram enviadas as intimações, tendo o notificador desta serventia certificado que às 10:41 horas do dia 30/12/2026, se dirigiu a Rua Pedro Lana, nº 359, bairro Vargeão, apartamento nº 01 do bloco 37, do Condomínio Residencial Jaguariúna (Lote B), nesta cidade, não encontrando o devedor fiduciante. Na oportunidade foi atendido pela porteira do referido condomínio, que se identificou como Ester, que informou que o referido apartamento é do Sr. Marcio Danilo, mas que o mesmo se encontra fechado, sem morador. Às 11:10 horas do dia 14/01/2026, se dirigiu a Rua Pitangueira, nº 224, Roseira de Cima, nesta cidade, não encontrando o devedor fiduciante. Na oportunidade, foi atendido por um senhor que se identificou como Vicente, que informou que Marcio Danilo é seu ex-genro, e que após o término do casamento com sua filha não soube mais do mesmo. Às 11:22 horas do dia 14/01/2026; às 08:33 horas do dia 28/01/2026; e às 15:39 horas do dia 20/02/2026, se dirigiu a Rua Mangueira, nº 140, bairro Roseira de Cima, nesta cidade, não encontrando o devedor fiduciante. Na última oportunidade, foi atendido por um senhor que se identificou como Felipe, que informou que Marcio Danilo não reside no referido imóvel, e que desconhece a pessoa do mesmo. Às 12:27 horas do dia 14/01/2026 e às 09:47 horas do dia 28/01/2026, se dirigiu a Rua Capitão Ulisses Massotti, nº 504, centro, nesta cidade, não encontrando o devedor fiduciante. Na última oportunidade foi deixada carta direcionada para o mesmo, informando que havia um documento de seu interesse nesta serventia para lhe ser entregue. Como não compareceu nesta serventia, retornou ao endereço às 17:11 horas do dia 20/02/2026; às 17:23 horas do dia 27/02/2026 e às 09:21 horas do dia 04/03/2026, não encontrando o devedor fiduciante, tornando-se por ora impossível cumprir a referida intimação. Além do mais, não foi cumprido o disposto nos 4º e 4º-B do artigo 26 da Lei nº 9.514/97, em virtude do credor fiduciário ter declarado não possuir contato eletrônico do devedor fiduciante no contrato de financiamento. Assim, fica INTIMADO o Sr. MARCIO DANILO CARDOSO SOARES, inscrito no CPF/MF sob nº \*\*\*.001.808-\*\*, nos seguintes endereços: i) Rua Pedro Lana, nº 359, apartamento nº 01, do bloco 37, do tipo V05, do pavimento térreo, do Condomínio Residencial Jaguariúna (Lote B), nesta cidade, ii) Rua Capitão Ulisses Massotti, nº 504, Centro, nesta cidade, iii) Rua Pitangueira, nº 224, Roseira de Cima, nesta cidade e iv) Rua Mangueira, nº 140, Roseira de Cima, nesta cidade, devedor fiduciante da importância de R\$ 94.523,31 (noventa e quatro mil e quinhentos e vinte e três reais e trinta e um centavos), posicionada nesta data, referente ao Instrumento Particular de Compra e Venda de Terreno e Mútuo para Construção de Unidade Habitacional, Alienação Fiduciária em Garantia, Fiança e outras Obrigações - Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV - Recursos do FGTS, com utilização do FGTS do comprador - Contrato nº 855553771363, datado de 04 de Novembro de 2016, com caráter de escritura pública, na forma do 5º do artigo 61 da Lei nº 4.380/64, firmado em quatro (04) vias, registrado sob nº 04 na matrícula nº 17.325, nesta serventia, referente ao apartamento nº 01, do bloco 37, do Tipo V05, localizado no pavimento térreo, do "Condomínio Residencial Jaguariúna (Lote B)", nesta cidade, distrito, município e comarca de Jaguariúna-SP, na Rua Pedro Lana, nº 359, a comparecer a este Oficial de Registro de Imóveis, situado na Rua Tomas Jasso, nº 1288, nesta cidade de Jaguariúna-SP., no horário das 09:00 às 16:00 horas, no prazo de quinze (15) dias, a contar da última publicação deste Edital, para satisfazer as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do efetivo pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, além das despesas de cobrança e de intimação. E, para que chegue ao seu conhecimento, não se alegando, no futuro, desconhecimento, ou ignorância, por parte da referida devedora fiduciante, expede-se o presente edital que será publicado por três (03) edições consecutivas, nos termos do 4º do artigo 26, da Lei nº 9.514/97. Desta forma, decorrido o prazo acima, e, não havendo a purgação da mora, garante a referida credora fiduciária - Caixa Econômica Federal, o direito de consolidação da propriedade do imóvel mencionado, nos termos do art. 26, 7º da mencionada Lei nº 9.514/97. Dado e passado nesta cidade e comarca de Jaguariúna-SP., aos vinte e seis (26) dias do mês de Março (03) do ano de dois

**DIÁRIO REGISTRAL****Editores e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

mil e vinte e seis (2.026). Carlos Alberto Sass Silva Oficial

**JAU/SP****1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JAU - CNS: 111575**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **CARLOS EDUARDO DA SILVA FERNANDES**

E D I T A L DE INTIMAÇÃO ANDRÉ LUIZ ALVES DE TILIO, Escrevente Autorizado do 1º Registro de Imóveis desta Comarca de Jaú, Estado de São Paulo, F A Z S A B E R, a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, ou interessar possa, que fica INTIMADO CARLOS EDUARDO DA SILVA FERNANDES, a pagar a importância de R\$ 3.185,39, corrigida até a data do efetivo pagamento e despesas com a cobrança, intimações e publicações. A importância supra refere-se às prestações vencidas em 09/09/2025 a 09/01/2026, tendo em vista financiamento concedido para aquisição de terreno e mútuo destinado a construção, do atual prédio residencial situado na Rua Engenheiro José Luiz Munhoz, nº 925, nesta cidade, objeto da matrícula nº 85.417 e alienado fiduciariamente à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (R.08/M. 85.417). O pagamento deverá ser feito no 1º Oficial de Registro de Imóveis desta cidade, situado na Avenida Rodolpho Magnani, nº 766, no horário das 09:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira. O não pagamento no prazo de 15 (quinze) dias úteis implicará na averbação da consolidação da propriedade em nome da fiduciária, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do 7º, do art. 26, da Lei 9.514/97. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital. Jahu, 17 de março de 2026. André Luiz Alves de Tilio Escrevente Autorizado

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JAU - CNS: 111575**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **GEOVANA LIMA DE CARVALHO**

E D I T A L DE INTIMAÇÃO ANDRÉ LUIZ ALVES DE TILIO, Escrevente Autorizado do 1º Registro de Imóveis desta Comarca de Jaú, Estado de São Paulo, F A Z S A B E R, a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, ou interessar possa, que fica INTIMADA GEOVANA LIMA DE CARVALHO, a pagar a importância de R\$ 2.759,06, corrigida até a data do efetivo pagamento e despesas com a cobrança, intimações e publicações. A importância supra refere-se às prestações vencidas em 16/09/2025 a 16/01/2026, tendo em vista financiamento concedido para aquisição de terreno e mútuo destinado a construção, do atual prédio residencial situado na Rua Engenheiro José Luiz Munhoz, nº 285, nesta cidade, objeto da matrícula nº 85.366 e alienado fiduciariamente à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (R.08/M. 85.366). O pagamento deverá ser feito no 1º Oficial de Registro de Imóveis desta cidade, situado na Avenida Rodolpho Magnani, nº 766, no horário das 09:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira. O não pagamento no prazo de 15 (quinze) dias úteis implicará na averbação da consolidação da propriedade em nome da fiduciária, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do 7º, do art. 26, da Lei 9.514/97. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital. Jahu, 17 de março de 2026. André Luiz Alves de Tilio Escrevente Autorizado

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JAU - CNS: 111575**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **MAICON FERNANDO RUBIO**

E D I T A L DE INTIMAÇÃO ANDRÉ LUIZ ALVES DE TILIO, Escrevente Autorizado do 1º Registro de Imóveis desta Comarca de Jaú, Estado de São Paulo, F A Z S A B E R, a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, ou interessar possa, que fica INTIMADO MAICON FERNANDO RUBIO, a pagar a

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



importância de R\$ 3.186,47, corrigida até a data do efetivo pagamento e despesas com a cobrança, intimações e publicações. A importância supra refere-se às prestações vencidas em 20/09/2025 a 20/01/2026, tendo em vista financiamento concedido para aquisição de terreno e mútuo destinado a construção, do atual prédio residencial situado na Rua Augusto Pereira Machado, nº 285, nesta cidade, objeto da matrícula nº 85.628 e alienado fiduciariamente à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (R.08/M. 85.628). O pagamento deverá ser feito no 1º Oficial de Registro de Imóveis desta cidade, situado na Avenida Rodolpho Magnani, nº 766, no horário das 09:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira. O não pagamento no prazo de 15 (quinze) dias úteis implicará na averbação da consolidação da propriedade em nome da fiduciária, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do 7º, do art. 26, da Lei 9.514/97. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital. Jahu, 17 de março de 2026. André Luiz Alves de Tilio Escrevente Autorizado

## JUNDIAI/SP

### 1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUNDIAI - CNS: 111609

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **PATRICK EDUARDO GUERINO**

ÉRIKA TERESA PEREIRA BROLO, Substituta do Primeiro Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da cidade e comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo. F A Z S A B E R, a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que o credor BANCO C6 S.A., inscrito no CNPJ sob o nº XX.XXX.495/0001-XX, apresentou nesta Serventia requerimento solicitando a INTIMAÇÃO para a constituição em mora do devedor PATRICK EDUARDO GUERINO, inscrito(a) no CPF nº XXX.459.518-XX, a qual se encontra em local incerto e não sabido, para purgar a mora, no prazo de quinze (15) dias contados da última publicação do presente Edital, sendo o montante do débito atualizado até a data de 27 de março de 2026, de R\$ 276.560,56 (duzentos e setenta e seis mil e quinhentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos), referente às parcelas em atraso do contrato que deu origem a alienação fiduciária do imóvel objeto da Matrícula nº 95.063, desta Serventia, o qual está sujeito às atualizações monetárias e juros de mora até a data do efetivo pagamento, além das despesas de cobrança que vencerem neste período, incluindo-se as custas cartorárias e os custos da publicação deste Edital. O pagamento do débito em referência deverá ser efetuado nesta Serventia, 1º Oficial Registro de Imóveis e Anexos de Jundiaí, inscrito no CNPJ nº 51.278.547/0001-94, situado à Rua Hilda Del Nero Bisquolo, nº 102 - 5º andar - Jardim Flórida - nesta cidade e comarca de Jundiaí - SP, com atendimento ao público de 2ª a 6ª das 9h às 16h. O presente Edital será publicado por três (03) dias consecutivos junto ao Diário do Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico, plataforma de Editais Online do IRIB, sob o domínio <https://editaisonline.org.br> e ainda, afixado nesta Serventia, sendo que após a última publicação, decorridos quinze (15) dias e não havendo o cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária, tudo nos termos da Lei nº 9.514/97. Jundiaí, 27 de março de 2026. A Substituta do Oficial, ÉRIKA TERESA PEREIRA BROLO.

### 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUNDIAI - CNS: 112623

EDITAL - Notificações Extrajudiciais - Intimado(s): **ROSOLINO FUCARINO**

EDITAL DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL O 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE JUNDIAÍ, SP, DR. MARINHO DEBINSKI KERN, no uso de suas atribuições legais. FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que tramita perante esta Serventia pedido de registro de Instrumento Particular, protocolado sob n. 539.530, em 24 de fevereiro de 2026, requerido por Aldair Jose Alves dos Santos, e seu cônjuge Lucilene Mendes dos Santos, José Juscelino Tenório dos Santos, e seu cônjuge Jessica dos Santos Lima. Segundo consta nas matrículas sob ns. 153.418 e 153.376, desta Serventia, os proprietários tabulares são Rosolino Fucarino, Carmela Fugarino e Dolores Fugarino. A legitimidade

## DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

do pedido é comprovada pelo Compromisso de Venda e Compra firmado em 07/02/2000, no qual a Sra. Dolores Fugarino atuou como vendedora e representante dos demais coproprietários. Essa transação é devidamente corroborada pelo Termo de Autorização e Ratificação firmado pela Sra. Carmela Fugarino, restando pendente apenas a ausência do Sr. Rosulino Fucarino. Diante da ausência da prova documental de sua representação à época e da impossibilidade de localização atual de seus sucessores, a presente notificação é o meio necessário para suprir essa lacuna e regularizar a propriedade, nos termos do item 303.8 do Capítulo XX das Normas de Serviço Extrajudiciais da Corregedoria Geral de Justiça de São Paulo. Sendo assim, é publicado o presente edital afim de NOTIFICAR o ESPÓLIO DE RUSOLINO FUCARINO (CPF nº \*\*\*.596.708-\*\*), para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente impugnação fundamentada, se houver, sob pena de a inércia ser interpretada como concordância tácita ao registro, nos termos do Item 303.8 e 305 do Cap. XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo. Eventual impugnação deverá ser apresentada nesta Serventia, dentro do prazo legal, de Segunda a Sexta-feira no horário das 9 às 16 horas, na Avenida Nove de Julho, nº 2960, Anhangabaú. Jundiaí, 18 de março de 2026. O 1º Oficial Substituto, \_ (Marinho Marimon Kern).#

## MARILIA/SP

### 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARILIA - CNS: 123836

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **JOAO PAULO ANDRADE CORREA**

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS Rua Marechal Deodoro nº 289 - CEP 17501-110 Comarca de Marília - Estado de São Paulo = EDITAL = LUIZ RODRIGO LEMMI, OFICIAL DO 2º REGISTRO DE IMÓVEIS de Marília-SP, FAZ SABER que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, credora do instrumento particular 855553100922, firmado em Marília-SP em 27 de junho de 2014, garantido pela alienação fiduciária do imóvel da matrícula 55575, situado na Rua Ângelo Montolar nº 185, Casa 21, Setor A, Condomínio Residencial Gaivotas, Marília-SP, requereu a intimação para pagar o débito referente às parcelas vencidas de 12/10/2025 a 12/03/2026, no valor de R\$ 5382,14 (data base: 24 de março de 2026), acrescido dos emolumentos legais, das despesas com a publicação deste edital, dos encargos incorridos e das parcelas vencidas após a mencionada data base, de JOÃO PAULO ANDRADE CORREA, o qual não foi encontrado e está em local incerto e não sabido, razão pela qual se INTIMA por este edital o referido devedor para que se dirija a esta serventia, de 2ª a 6ª feira, das 8:30 às 16:30, e efetue o pagamento no prazo de 15 dias em moeda corrente do país ou em cheque administrativo em favor da credora, sob pena de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária, nos termos do Artigo 26, 7º da Lei 9514/97. Se for o caso de financiamento de imóvel residencial fora do sistema de consórcios, a purgação da mora poderá ser feita até a averbação da consolidação da propriedade, nos termos do artigo 26-A, 2, da mesma lei. = LUIZ RODRIGO LEMMI = OFICIAL =

### 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARILIA - CNS: 123836

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **WILLIAM ALVES DE ANDRADE**

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS Rua Marechal Deodoro nº 289 - CEP 17501-110 Comarca de Marília - Estado de São Paulo = EDITAL = LUIZ RODRIGO LEMMI, OFICIAL DO 2º REGISTRO DE IMÓVEIS de Marília-SP, FAZ SABER que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, credora do instrumento particular 855553606555, firmado em Marília-SP em 11 de março de 2016, garantido pela alienação fiduciária do imóvel da matrícula 55899, situado na Rua Thiago de Oliveira Brandão nº 391, Loteamento Residencial Jardim Maria Cândida, Distrito de Padre Nóbrega, Marília-SP, requereu a intimação para pagar o débito referente às parcelas vencidas de 11/12/2025 a 11/03/2026, no valor de R\$ 2558,09 (data base: 24 de março de 2026), acrescido dos emolumentos

## DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

legais, das despesas com a publicação deste edital, dos encargos incorridos e das parcelas vencidas após a mencionada data base, de WILLIAM ALVES DE ANDRADE e AMANDA FERREIRA DOS SANJOS SILVA, os quais não foram encontrados e estão em local incerto e não sabido, razão pela qual se INTIMAM por este edital os referidos devedores para que se dirijam a esta serventia, de 2ª a 6ª feira, das 8:30 às 16:30, e efetuem o pagamento no prazo de 15 dias em moeda corrente do país ou em cheque administrativo em favor da credora, sob pena de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária, nos termos do Artigo 26, 7º da Lei 9514/97. Se for o caso de financiamento de imóvel residencial fora do sistema de consórcios, a purgação da mora poderá ser feita até a averbação da consolidação da propriedade, nos termos do artigo 26-A, 2, da mesma lei. = LUIZ RODRIGO LEMMI = OFICIAL =

**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARÍLIA - CNS: 123836**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **AMANDA FERREIRA DOS ANJOS SILVA**

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS Rua Marechal Deodoro nº 289 - CEP 17501-110 Comarca de Marília - Estado de São Paulo = EDITAL = LUIZ RODRIGO LEMMI, OFICIAL DO 2º REGISTRO DE IMÓVEIS de Marília-SP, FAZ SABER que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, credora do instrumento particular 855553606555, firmado em Marília-SP em 11 de março de 2016, garantido pela alienação fiduciária do imóvel da matrícula 55899, situado na Rua Thiago de Oliveira Brandão nº 391, Loteamento Residencial Jardim Maria Cândida, Distrito de Padre Nóbrega, Marília-SP, requereu a intimação para pagar o débito referente às parcelas vencidas de 11/12/2025 a 11/03/2026, no valor de R\$ 2558,09 (data base: 24 de março de 2026), acrescido dos emolumentos legais, das despesas com a publicação deste edital, dos encargos incorridos e das parcelas vencidas após a mencionada data base, de WILLIAM ALVES DE ANDRADE e AMANDA FERREIRA DOS SANJOS SILVA, os quais não foram encontrados e estão em local incerto e não sabido, razão pela qual se INTIMAM por este edital os referidos devedores para que se dirijam a esta serventia, de 2ª a 6ª feira, das 8:30 às 16:30, e efetuem o pagamento no prazo de 15 dias em moeda corrente do país ou em cheque administrativo em favor da credora, sob pena de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária, nos termos do Artigo 26, 7º da Lei 9514/97. Se for o caso de financiamento de imóvel residencial fora do sistema de consórcios, a purgação da mora poderá ser feita até a averbação da consolidação da propriedade, nos termos do artigo 26-A, 2, da mesma lei. = LUIZ RODRIGO LEMMI = OFICIAL =

**MOCOCA/SP****REGISTRO DE IMÓVEIS DE MOCOCA - CNS: 119644**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **ROBERTH AUGUSTO DE SOUZA DA SILVA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL Contrato número: 878771919692. Devedor Fiduciante: ROBERTH AUGUSTO DE SOUZA DA SILVA. Endereço: Rua Joao Vecchio nº 90, Cs43 - Parque Dos Manacás I. Contrato firmado em: 15/03/2024. Registrado sob o número: 05, da matrícula 35.277 do CRI de Mococa, SP. Valor dos encargos atrasados até a data de 24/02/2026: R\$ 4.019,88. Na qualidade de Oficial Registrador do Registro de Imóveis desta Comarca de Mococa- SP, atendendo ao que foi requerido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade de credor fiduciário, FAZ SABER que, nos termos do artigo 26, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 9.514/97, fica notificado Roberth Augusto de Souza da Silva a comparecer a este Registro de Imóveis, sito a Rua Barão de Monte Santo, 941, esquina da Rua Quintino Bocaiuva - Aparecida - Mococa - SP, CEP 13.735-060 - Fone 19-3656-3232, local em que deverá efetuar o pagamento dos encargos acima discriminados, no PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 15 (QUINZE) DIAS, contados a partir da última publicação deste edital, encargos estes que posicionados em 24/02/2026, correspondem a R\$ 4.019,88, sujeito à atualização monetária, aos juros

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, os encargos que vencerem no prazo desta intimação. Na oportunidade fica Vossa Senhoria ciente de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado garante o direito de CONSOLIDAÇÃO DO IMÓVEL, constituído pela casa residencial no Condomínio Alea Mococa, com a área comum de 111,55 metros quadrados, e área total de 199,75 metros quadrados, sob o nº 43, da Rua Joao Vecchio nº 90, objeto da matrícula 35.277, do CRI de Mococa, SP, em favor do credor fiduciário - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 26, parágrafo 7º, da Lei Federal nº 9.514/97. Mococa, 24 de março de 2026, Pedro Augusto de Souza Brambilla, Oficial Registrador.

## **MOGI DAS CRUZES/SP**

### **1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MOGI DAS CRUZES - CNS: 111567**

**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 - Intimado(s): LETICIA SOUZA DE PAULA**

(PROTOCOLO 338.268) 1º OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES, Estado de São Paulo, FAZ SABER, a todos quanto este EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, atendendo a requerimento do(a) credor(a) fiduciário(a) ALDEN 4 - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com sede na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 1145 - 15º andar - Helbor Concept - Edifício Corporate - Jardim Armênia - Mogi das Cruzes/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.660.438/0001-07, fica(m) intimado(a)(s) para comparecer(em) neste Cartório, situado na Rua Coronel Souza Franco, nº 1571, Parque Monte Líbano, Mogi das Cruzes-SP, a(s) senhora(s) LETICIA SOUZA DE PAULA, brasileira, solteira, empresária, portadora da CIRG nº 38.921.329-9, inscrita no CPF/MF sob nº \*\*\*.569.508-\*\*, com endereço(s): na Avenida. Pedro Romero nº s/n, Rua 11, Lote 22, Quadra M, Residencial Fazenda Itapety, Jardim Rodeio; e Avenida. Japão nº 1018, Alto Ipiranga, ambos localizados em Mogi das Cruzes-SP, para pagamento das prestações em atraso desde 30/06/2024, até a presente data, relativas ao financiamento do imóvel, garantido por Alienação Fiduciária, conforme R.2 da MATRÍCULA Nº 88.138, deste cartório, perfazendo até a data de 30/03/2026, com os acréscimos contratuais, o montante de R\$252.537,78. O valor está sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobrança (bem como despesas cartorárias, que hoje importam no valor de R\$887,86) até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, os encargos que vencerem no prazo desta intimação. Assim, não tendo sido possível a intimação pessoal, tendo-se procedido às diligências para localização da devedora fiduciante no(s) endereço(s) constante(s) do contrato e local do imóvel, bem como diligências eletrônicas nos endereços de e-mails fornecidos pelo(a) credor(a), procedo a presente INTIMAÇÃO, para que se dirija(m) a este Ofício de Registro de Imóveis, situado em Mogi das Cruzes na Rua Coronel Souza Franco, nº 1.571, no horário de funcionamento ao público, de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 16h00, onde deverá(ão) efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir da última publicação (três publicações), através de cheque administrativo, sujeitando a eficácia do pagamento à compensação do título de crédito em favor do(a) credor(a). Nessa oportunidade, fica(m) referido(a)(s) Senhor(a)(es) cientificado(a)(s) que o não cumprimento da referida obrigação, no prazo ora estipulado, garante o direito de Consolidação da Propriedade em favor do(a) credor(a) fiduciário(a) ALDEN 4 - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, nos termos do artigo 26, parágrafo 7º, da Lei 9.514/97. Mogi das Cruzes, 30 de março de 2.026. Escrevente Rubia Souza de Moraes.

### **2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MOGI DAS CRUZES - CNS: 112557**

**EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (Procedimento de Usucapião Extrajudicial Prenotado sob nº 326.292)** O Oficial Delegado no 2º Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Comarca de Mogi das Cruzes-SP, em cumprimento ao disposto no art. 413, do Provimento nº 149/2023, do

## **DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

Conselho Nacional de Justiça, que regulamentou o procedimento previsto no art. 216-A, da Lei 6.015/73, acrescentado pelo art. 1.071, do Código de Processo Civil, FAZ SABER, a quem interessar, que, LUCAS HIDEO ERA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº \*\*\*.088.848-\*\*, residente e domiciliado na Rua Professora Lucinda Bastos, nº 2.113, bairro Jundiapéba, Mogi das Cruzes/SP, promovem, por meio do expediente prenotado neste Cartório sob nº 326.292, o procedimento de USUCAPIÃO, pela modalidade EXTRAORDINÁRIA, visando o reconhecimento do domínio, em seu favor, de um imóvel situado na Rua Professora Lucinda Bastos, nº 2.113, constituído pelo nº 13 da quadra nº 45, na Vila Jundiapéba, com a área de 396,85m², na Cidade de Mogi das Cruzes/SP, inserido em área maior objeto da transcrição sob nº 28.719 do 1º Oficial de Registro de Imóveis, neste município e comarca, cuja posse com ânimo de senhorio o declara exercer por si e seus antecessores pelo período de mais de 30 anos, sendo proprietário tabular da área do imóvel usucapiendo: MANOEL FERNANDES, proprietário, residente e domiciliado em Jundiapéba, na Cidade de Mogi das Cruzes/SP. E para os efeitos do art. 216-A, 4º e 10, expede-se o presente edital para ampla publicidade do procedimento, especialmente para ciência de terceiros que porventura tenham interesse a declarar, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar após a data desta publicação, apresentarem as impugnações que entenderem cabíveis, neste Cartório, situado na Rua Adelino Torquato, nº 38 - Térreo 1, Edifício Galileo - Parque Monte Líbano, aberto ao público de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 16h00, caso contrário, em não havendo impugnações, o silêncio será interpretado como concordância, seguindo-se aos ulteriores atos do procedimento, nos termos do 6º, do citado art. 216-A. Mogi das Cruzes, 27 de março de 2026. Plínio Schenk Júnior Oficial Delegado

**MOGI GUAÇU/SP****REGISTRO DE IMÓVEIS DE MOGI GUAÇU - CNS: 120618**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **DOUGLAS RODRIGUES DA SILVA**

HENRIQUE ROGÉRIO DAL MOLIN, Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Mogi Guaçu-SP - Rua Henrique Coppi, nº 125, Morro do Ouro, FAZ SABER aos que o presente virem ou conhecimento tiverem deste edital, que por não terem sido encontrados nos endereços conhecidos, ficam intimados os Srs. DOUGLAS RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, nascido em 27/05/1981, vendedor, RG/MG 10.371.082, CPF \*\*\*.030.596-\*\* e SEFORA GARCIA ALBINO RODRIGUES, brasileira, do lar, nascida em 02/10/1981, RG/SP nº 39.594.548-3 e CPF/MF nº \*\*\*.535.366-\*\*, casados pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei nº 6.515/77, de que possuem o prazo improrrogável de 15 dias úteis, contados a partir da terceira e última publicação deste, para em, querendo, satisfaça as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, legais, além das despesas de cobrança e intimação referente ao débito objeto do contrato de financiamento junto à OPEA SECURITIZADORA S.A, garantido por Alienação Fiduciária, que onera o imóvel objeto da Matrícula nº 11.119, desta comarca de Mogi Guaçu-SP, no endereço do Cartório acima citado, de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h. FICA V.Sa. ADVERTIDO(A), DE QUE O NÃO PAGAMENTO GARANTE O DIREITO DE CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE NO PATRIMÔNIO DO(A) CREDOR(A) FIDUCIÁRIO(A) E O IMÓVEL SERÁ LEVADO A LEILÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 26, 3º DA LEI 9.514/97. Nos casos de financiamento para aquisição ou construção de imóvel residencial do devedor (exceto as operações do sistema de consórcio de que trata a Lei nº 11.795/2008), pode o devedor e, se for o caso, o terceiro fiduciante efetuar o pagamento do débito até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária (trinta dias após a expiração do prazo para purgação da mora), conforme Art. 26-A, 2º da Lei 9.514/97 e Provimento CG nº 42/25 de 01/10/2025. Edital publicado eletronicamente nos termos do Item 418.17.7, Cap. XX, das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE MOGI GUAÇU - CNS: 120618****DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **SEFORA GARCIA ALBINO RODRIGUES**

HENRIQUE ROGÉRIO DAL MOLIN, Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Mogi Guaçu-SP - Rua Henrique Coppi, nº 125, Morro do Ouro, FAZ SABER aos que o presente virem ou conhecimento tiverem deste edital, que por não terem sido encontrados nos endereços conhecidos, ficam intimados os Srs. DOUGLAS RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, nascido em 27/05/1981, vendedor, RG/MG 10.371.082, CPF \*\*\*.030.596-\*\* e SEFORA GARCIA ALBINO RODRIGUES, brasileira, do lar, nascida em 02/10/1981, RG/SP nº 39.594.548-3 e CPF/MF nº \*\*\*.535.366-\*\*, casados pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei nº 6.515/77, de que possuem o prazo improrrogável de 15 dias úteis, contados a partir da terceira e última publicação deste, para em, querendo, satisfaça as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, legais, além das despesas de cobrança e intimação referente ao débito objeto do contrato de financiamento junto à OPEA SECURITIZADORA S.A, garantido por Alienação Fiduciária, que onera o imóvel objeto da Matrícula nº 11.119, desta comarca de Mogi Guaçu-SP, no endereço do Cartório acima citado, de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h. FICA V.Sa. ADVERTIDO(A), DE QUE O NÃO PAGAMENTO GARANTE O DIREITO DE CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE NO PATRIMÔNIO DO(A) CREDOR(A) FIDUCIÁRIO(A) E O IMÓVEL SERÁ LEVADO A LEILÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 26, 3º DA LEI 9.514/97. Nos casos de financiamento para aquisição ou construção de imóvel residencial do devedor (exceto as operações do sistema de consórcio de que trata a Lei nº 11.795/2008), pode o devedor e, se for o caso, o terceiro fiduciante efetuar o pagamento do débito até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária (trinta dias após a expiração do prazo para purgação da mora), conforme Art. 26-A, 2º da Lei 9.514/97 e Provimento CG nº 42/25 de 01/10/2025. Edital publicado eletronicamente nos termos do Item 418.17.7, Cap. XX, das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo.

### MOJI MIRIM/SP

#### REGISTRO DE IMÓVEIS DE MOJI MIRIM - CNS: 120220

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **RICARDO GOMES DE SOUZA FILHO**

EDITAL (INTIMAÇÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA) Walter Marques, Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Mogi Mirim, SP, na forma da Lei, etc. Faz saber que, em virtude de estar em local ignorado, pelo presente, nos termos do item 247, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça de São Paulo, fica intimado o devedor fiduciante RICARDO GOMES DE SOUZA FILHO, brasileiro, supervisor inspetor e agente de compras e vendas, solteiro, portador do RG nº 579853585.SSP.SP, inscrito no CPF/MF sob nº 473.304.928.50, residente na Rua Genesio Gabriel Armelini, nº 59, Jardim Paulista, na cidade de Mogi Mirim, SP, a comparecer a esta Serventia Imobiliária, situada à Rua Doutor Ulhôa Cintra, 814 - Centro, Mogi Mirim, SP, para efetuar o pagamento da importância de R\$ 42.636,22 (quarenta e dois mil, seiscentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos), mais despesas de cobrança, até a data do efetivo pagamento, somando-se, também as prestações que vencerem no prazo desta intimação, da qual é devedor em decorrência do atraso no pagamento de prestações relativas ao INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE TERRENO E MÚTUO PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, COM CARÁTER DE ESCRITURA PÚBLICA, FIRMADO NESTA CIDADE AOS 03/06/2020, registrado sob nº 04 na matrícula nº 111.516, deste Cartório, referente ao prédio residencial localizado na Rua Dr. José Alves, nº 261, nesta cidade de Mogi Mirim, SP. O prazo para pagamento da dívida é de quinze (15) dias úteis a contar da terceira e última publicação deste edital, podendo o devedor e, se for o caso, o terceiro fiduciante fazê-lo até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, trinta dias após a expiração do prazo para a purgação da mora (Item 242, alínea "e", do Capítulo XX, NSCGJ/SP - Provimento nº 42/2025 CGJ), neste Oficial de Registro de Imóveis, à Rua

#### DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



Doutor Ulhôa Cintra, 814, no horário das 09:00 às 16:00 horas, (de segunda à sexta-feira), sob as penas de rescisão contratual e consolidação da propriedade do imóvel na pessoa do credor fiduciário requerente da intimação, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede em Brasília, DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3 / 4, inscrita no CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, nos termos do artigo 26, 1º e 4º, da Lei 9.514/1997. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este edital que será publicado três vezes consecutivas em meio eletrônico no endereço [www.registrodeimoveis.org.br/diario-registral](http://www.registrodeimoveis.org.br/diario-registral). Mogi Mirim, 31 de março de 2026. Eu, Walter Marques, Oficial de Registro de Imóveis, digitei e subscrevi.

## MONGAGUA/SP

### REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONGAGUA - CNS: 144006

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONGAGUÁ - SP Avenida São Paulo, 2824 - Jardim Marina - CEP - 11.730-000 Telefone: (13) 3507- 4800 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - LEGITIMADOS CERTOS LUIZ GUSTAVO MONTEMÓR, Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Mongaguá, Estado de São Paulo, Faz saber, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por requerimento prenotado nesta serventia sob nº.77.641 em 23/12/2025, MARCO AURÉLIO DEMEIS, brasileiro, separado judicialmente, portador da CIN. (RG/CPF) nº. \*\*\*.013.438-\*\* IIRGD/SP, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Cestari, nº.394, Vila Rio Branco, São Paulo-SP - CEP: 03.349-000, requereu por meio de sua advogada regularmente constituída, o registro da usucapião extrajudicial com fundamento no artigo 216-A da Lei nº.6.015/73, na modalidade extraordinária (caput do artigo 1.238 CC), alegando estar na posse há mais de 15 (quinze) anos, do seguinte imóvel, composto de parte do Lote nº.03 da Quadra nº.23 da Vila Seabra, com área de 154,50m², objeto em área maior da Matrícula nº.199.024 do Registro de Imóveis de Itanhaém-SP, em nome de Manoel Gomes Seabra e s/m Lidia Galvão Bueno e como promissória Cooperativa Habitacional Hab-Coop. Sobre o imóvel, existe uma edificação sob nº.278 da Rua das Naiades, com área de 63,135m² - Habite-se nº.930/2008 (descrição dos imóveis contidas no requerimento, ata notarial, planta e transcrição). Foram depositados nesta serventia o Requerimento, Ata Notarial, Memorial, Planta e demais documentos previstos em lei para exame dos interessados, ficando notificados os legitimados certos e proprietários tabulares (artigo 216-A, 13, LRP) acima identificados, e ainda notificados os legitimados incertos eventualmente interessados (artigo 216-A, 4º, LRP), a comparecerem neste Registro de Imóveis situado na Avenida São Paulo nº.2.824, Jardim Marina, Mongaguá-SP de segunda a sexta-feira entre 09:00h e 16:00h, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do presente edital, para eventual impugnação na forma da Lei, sendo que a não apresentação de impugnação, implicará concordância ao pedido extrajudicial de usucapião. E para que chegue ao seu conhecimento e não venha a notificada de futuro alegar ignorância, expede-se o presente edital. Luiz Gustavo Montemór, Oficial.

## OSASCO/SP

### 1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE OSASCO - CNS: 111526

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 - Intimado(s): **TERESA PEDRINA SANTOS**

Dr. Lourival Gonçalves de Oliveira, 1º Oficial de Registros de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Osasco, faz saber que, em atenção ao requerimento da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, INTIMA a devedora fiduciante: TERESA PEDRINA SANTOS DE

## DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

SOUZA, brasileira, casada, aux escritórios, RG n. 368955485-SSP/SP, CPF n. \*\*\*.812.668-\*\*, a comparecer nesta serventia, situada na Av. Dionysia Alves Barreto, nº 722, nesta cidade, no PRAZO DE ATÉ 15 (QUINZE) DIAS UTEIS, a contar da última publicação deste, a fim de efetuar o pagamento das obrigações contratuais relativas aos encargos no valor de R\$63.930,53, atualizado até 30 de março de 2026, sujeito a atualização monetária, juros de mora até o pagamento e as despesas de cobrança, além dos encargos que venceram no prazo de intimação, objeto do protocolo nº. 464.516, decorrente do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de Terreno e Mútuo para Construção de Unidade Habitacional com Fiança, Alienação Fiduciária em Garantia e Outras Obrigações, firmado no âmbito do SFH, Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, datado e assinado em 07 de agosto de 2013 e tendo por objeto: Apto 41, Torre 03, situado na Avenida João Paulo II, n. 180, nesta cidade, sob pena de consolidar a propriedade em nome da credora fiduciária, conforme Registro nº 2, feito na Matrícula nº 107.552, deste Oficial de Registro. Para que não possa alegar ignorância, foi expedido o presente, nos termos do art. 26, 4º da Lei nº 9.514/97.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE OSASCO - CNS: 111526**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **EDUARDO HENRIQUE DE SOUZA**

Dr. Lourival Gonçalves de Oliveira, 1º Oficial de Registros de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Osasco, faz saber que, em atenção ao requerimento da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, INTIMA o devedor fiduciante: EDUARDO HENRIQUE DE SOUZA, brasileiro, casado, trab metalúrgico e siderúrgico, RG n. 03507149078-DETRAN/SP, CPF n. \*\*\*.594.768-\*\*, a comparecer nesta serventia, situada na Av. Dionysia Alves Barreto, nº 722, nesta cidade, no PRAZO DE ATÉ 15 (QUINZE) DIAS UTEIS, a contar da última publicação deste, a fim de efetuar o pagamento das obrigações contratuais relativas aos encargos no valor de R\$63.930,53, atualizado até 30 de março de 2026, sujeito a atualização monetária, juros de mora até o pagamento e as despesas de cobrança, além dos encargos que venceram no prazo de intimação, objeto do protocolo nº. 464.516, decorrente do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de Terreno e Mútuo para Construção de Unidade Habitacional com Fiança, Alienação Fiduciária em Garantia e Outras Obrigações, firmado no âmbito do SFH, Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, datado e assinado em 07 de agosto de 2013 e tendo por objeto: Apto 41, Torre 03, situado na Avenida João Paulo II, n. 180, nesta cidade, sob pena de consolidar a propriedade em nome da credora fiduciária, conforme Registro nº 2, feito na Matrícula nº 107.552, deste Oficial de Registro. Para que não possa alegar ignorância, foi expedido o presente, nos termos do art. 26, 4º da Lei nº 9.514/97.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE OSASCO - CNS: 111526**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **BRUNO DA SILVA ROSSO**

Dr. Lourival Gonçalves de Oliveira, 1º Oficial de Registros de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Osasco, faz saber que, em atenção ao requerimento da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, INTIMA o devedor fiduciante: BRUNO DA SILVA ROSSO, brasileiro, solteiro, maior, analista de sistemas, RG n. 44218642-SSP/SP, CNH n. 05091748019-DETRAN/SP, CPF n. \*\*\*.052.068-\*\*, a comparecer nesta serventia, situada na Av. Dionysia Alves Barreto, nº 722, nesta cidade, no PRAZO DE ATÉ 15 (QUINZE) DIAS UTEIS, a contar da última publicação deste, a fim de efetuar o pagamento das obrigações contratuais relativas aos encargos no valor de R\$32.105,98, atualizado até 30 de março de 2026, sujeito a atualização monetária, juros de mora até o pagamento e as despesas de cobrança, além dos encargos que venceram no prazo de intimação, objeto do protocolo nº. 459.932, decorrente do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de Terreno e Mútuo para Construção de Unidade Habitacional com Fiança, Alienação

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

Fiduciária em Garantia e Outras Obrigações, firmado no âmbito do SFH, Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, datado e assinado em 26 de julho de 2013 e tendo por objeto: Apto 02, Torre 03, Vaga 68, situado na Avenida João Paulo II, nºs 190 e 210, nesta cidade, sob pena de consolidar a propriedade em nome da credora fiduciária, conforme Registro nº 3, feito nas Matrículas nº 109.633 e 109.727, deste Oficial de Registro. Para que não possa alegar ignorância, foi expedido o presente, nos termos do art. 26, 4º da Lei nº 9.514/97.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE OSASCO - CNS: 111526**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **MARCELO DOS SANTOS SILVA**

Dr. Lourival Gonçalves de Oliveira, 1º Oficial de Registros de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Osasco, faz saber que, em atenção ao requerimento da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, INTIMA o devedor fiduciante: MARCELO DOS SANTOS SILVA, brasileiro, solteiro, maior, agente administrativo, RG n. 29.154.539-7-SSP/SP, CPF n. \*\*\*.436.138-\*\*, a comparecer nesta serventia, situada na Av. Dionysia Alves Barreto, nº 722, nesta cidade, no PRAZO DE ATÉ 15 (QUINZE) DIAS UTEIS, a contar da última publicação deste, a fim de efetuar o pagamento das obrigações contratuais relativas aos encargos no valor de R\$7.825,24, atualizado até 30 de março de 2026, sujeito a atualização monetária, juros de mora até o pagamento e as despesas de cobrança, além dos encargos que venceram no prazo de intimação, objeto do protocolo nº. 470.582, decorrente do Contrato de Compra e Venda de Terreno e Mútuo para Construção de Unidade Habitacional, Alienação Fiduciária em Garantia, Fiança e Outras Obrigações - Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, firmado no âmbito do SFH, datado e assinado em 18 de abril de 2016 e tendo por objeto: Apto 12, Torre 2, situado na Rua Pernambucana, n. 350, nesta cidade, sob pena de consolidar a propriedade em nome da credora fiduciária, conforme Registro nº 3, feito na Matrícula nº 136.235, deste Oficial de Registro. Para que não possa alegar ignorância, foi expedido o presente, nos termos do art. 26, 4º da Lei nº 9.514/97.

**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE OSASCO - CNS: 123810**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **CLEDSON LUIS DA SILVA COSTA**

EDITAL O 2º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco, FAZ SABER, aos que o presente edital vir e interessar possa que o 2º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco, conforme atribuição pela Lei n. 9.514/97, e por requerimento expresso da credora fiduciária do contrato de financiamento, registrado sob o nº. 05 na matrícula nº. 51.715 deste Registro de Imóveis, referente ao seguinte imóvel: UM APARTAMENTO sob o nº 409, localizado no 4º pavimento, da Ala B, do "VIA ROVAI", situado na RUA ANDRÉ ROVAI, Nº 366, BONFIM, OSASCO/SP, com saldo devedor de responsabilidade de CLEDSON LUIS DA SILVA COSTA, CPF nº \*\*\*.852.428-\*\*, vem com fulcro no artigo 26 da Lei n. 9.514/97, pelo presente edital, INTIMÁ-LO para o cumprimento das seguintes obrigações contratuais: DÉBITO: R\$ 34.603,57 (trinta e quatro mil, seiscentos e três e cinquenta e sete centavos), posicionado em 25/03/2026, conforme planilha de projeção elaborada e apresentada pela credora fiduciária e representativa desse valor, sujeito a atualização monetária, aos juros de mora até a data do efetivo pagamento e às despesas de cobrança, somando-se também, os encargos que vencerem neste período. Assim procedo a presente INTIMAÇÃO para que se dirija ao 2.º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco, situado na Avenida Hilário Pereira de Souza, 406/492 - Torre 2 Osasco - 30º Andar - Centro Empresarial Jardins do Brasil - Centro - Osasco/SP, cujo horário de atendimento é das 9:00hs às 16:00hs, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado no prazo improrrogável de 15 dias uteis, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, fica Vossa Senhoria ciente de que, o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, resulta na consolidação da propriedade do imóvel, retro citado, em favor da credora fiduciária: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do Art. 26 e 27 da Lei n. 9.514/97, para ser então levado a leilão.

**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



Caso Vossa senhoria já tenha efetuado o pagamento do débito antes do conhecimento do presente edital, gentileza desconsiderá-lo, para todos os fins de direito, após a confirmação junto a credora.

## **PEREIRA BARRETO/SP**

### **REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEREIRA BARRETO - CNS: 120527**

EDITAL - Loteamento e Desmembramento - Terceiros, art 19 L 6766/79

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE PEREIRA BARRETO Rua Cozo Taguchi, nº 1.239 - Fone/fax: (18) - 3704-2511 - CEP: 15.370-000 EDITAL DO DESMEMBRAMENTO DO LOTE DENOMINADO "LOTE C", DA SECÇÃO LARANJA AZEDA, LOCALIZADO NO LADO IMPAR DA RUA JOÃO CARDOSO DE LIMA, DISTANDO-SE 39,956 METROS DA ESQUINA DA RUA LUIZ LOURENÇO MEDEIROS, NESTA CIDADE DE PEREIRA BARRETO/SP., MATRICULA Nº 32.556. (Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com as alterações da Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999). REGIS CANALE DOS SANTOS, Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, desta Comarca de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, etc., FAZ SABER a todos os interessados que JULIANA VIEIRA DE PAULA MEIRA, brasileira, psicóloga, portadora do RG. nº 35.497.300-9-SSP/SP., inscrita no CPF/MF.nº \*\*\*.497.291-\*\*, casada sob o regime da separação total de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial registrada sob nº 14.418, no livro nº 03, do Serviço de Registro de Imóveis de Pereira Barreto/SP., com MAURICIO FERRARE MEIRA, brasileiro, empresário, portador do RG .nº 25.782.337-2-SSP/SP., e CPF. nº \*\*\*.582.558-\*\*, residentes e domiciliados na Rua Cyro Maia, nº 1.150, nesta cidade de Pereira Barreto-SP., ela proprietária do imóvel matriculado sob nº 32.556, desta unidade registral, DEPOSITOU nesta Unidade, os documentos necessários e exigidos pelo art.18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com as alterações constantes da Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, para o registro de um Desmembramento denominado "DESMEMBRAMENTO DO LOTE "C", da secção Laranja Azeda, , localizado no lado ímpar da Rua João Cardoso de Lima, distando-se 39,956 metros da esquina da Rua Luiz Lourenço Medeiros, com a área total de 405,00 metros quadrados, oriundo da Matricula nº 32.556, localizado na Rua João Cardoso de Lima, nesta cidade de Pereira Barreto/SP. O imóvel em questão está sendo desmembrado em 03 lotes distintos, todos com frente para a Rua João Cardoso de Lima, tendo acesso pela mesma. O Desmembramento contém 03 lotes dispostos nesta gleba, todos com a área de 135,00 metros quadrados cada um, denominados de Área C-1, C-2 e C-3, totalizando assim a área de 405,00 metros quadrados, devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Pereira Barreto/SP., estando os mesmos dotados de completa infra- estrutura ou seja, rede de água e esgoto, asfalto, guias e sarjetas, iluminação pública, coleta seletiva de lixo e, não estão localizados em áreas alagadiças, preservação ambiental ou aterro sanitário. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este edital que será publicado no jornal local por 03 (três) dias consecutivos, podendo ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação, tudo nos termos do art. 19, da citada Lei Federal nº 6.766/79.

[Consultar o arquivo anexo](#)

### **REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEREIRA BARRETO - CNS: 120527**

EDITAL - Loteamento e Desmembramento - Terceiros, art 19 L 6766/79

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE PEREIRA BARRETO Rua Cozo Taguchi, nº 1.239 - Fone/fax: (18) - 3704-2511 - CEP: 15.370-000 EDITAL DO DESMEMBRAMENTO DO LOTE DENOMINADO "LOTE C", DA SECÇÃO LARANJA AZEDA, LOCALIZADO NO LADO IMPAR DA RUA JOÃO CARDOSO DE LIMA, DISTANDO-SE 54,956 METROS DA ESQUINA DA RUA LUIZ LOURENÇO MEDEIROS, NESTA

#### **DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JJP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

CIDADE DE PEREIRA BARRETO/SP., MATRICULA Nº 32.559. (Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com as alterações da Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999). REGIS CANALE DOS SANTOS, Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, desta Comarca de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, etc., FAZ SABER a todos os interessados que JULIANA VIEIRA DE PAULA MEIRA, brasileira, psicóloga, portadora do RG. nº 35.497.300-9-SSP/SP., inscrita no CPF/MF.º \*\*\*.497.291-\*\*, casada sob o regime da separação total de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial registrada sob nº 14.418, no livro nº 03, do Serviço de Registro de Imóveis de Pereira Barreto/SP., com MAURICIO FERRARE MEIRA, brasileiro, empresário, portador do RG .nº 25.782.337-2-SSP/SP., e CPF. nº \*\*\*.582.558-\*\*, residentes e domiciliados na Rua Cyro Maia, nº 1.150, nesta cidade de Pereira Barreto-SP., ela proprietária do imóvel matriculado sob nº 32.559, desta unidade registral, DEPOSITOU nesta Unidade, os documentos necessários e exigidos pelo art.18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com as alterações constantes da Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, para o registro de um Desmembramento denominado "DESMEMBRAMENTO DO LOTE "C", da secção Laranja Azeda, , localizado no lado ímpar da Rua João Cardoso de Lima, distando-se 54,956 metros da esquina da Rua Luiz Lourenço Medeiros, com a área total de 405,00 metros quadrados, oriundo da Matricula nº 32.559, localizado na Rua João Cardoso de Lima, nesta cidade de Pereira Barreto/SP. O imóvel em questão está sendo desmembrado em 03 lotes distintos, todos com frente para a Rua João Cardoso de Lima, tendo acesso pela mesma. O Desmembramento contém 03 lotes dispostos nesta gleba, todos com a área de 135,00 metros quadrados cada um, denominados de Área C-4, C-5 e C-6, totalizando assim a área de 405,00 metros quadrados, devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Pereira Barreto/SP., estando os mesmos dotados de completa infra-estrutura ou seja, rede de água e esgoto, asfalto, guias e sarjetas, iluminação pública, coleta seletiva de lixo e, não estão localizados em áreas alagadiças, preservação ambiental ou aterro sanitário. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este edital que será publicado no jornal local por 03 (três) dias consecutivos, podendo ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação, tudo nos termos do art. 19, da citada Lei Federal nº 6.766/79.

[Consultar o arquivo anexo](#)

## PIRACICABA/SP

### 1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PIRACICABA - CNS: 111518

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **JOCIELIA FRAGA DE JESUS**

O 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, desta Comarca de Piracicaba, SP, cujo cartório está situado na Avenida Limeira, nº 722, Piso L1, Shopping Piracicaba, CEP 13.414-900, fone/fax (0XX19) 3412-2260, QUADRO RESUMO: Protocolo nº 483830. Credor/Fiduciário: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL com sede em Brasília/DF no Setor Bancário Sul, quadra 4, lotes 3/4, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04. Devedor/Fiduciante: JOCIELIA FRAGA DE JESUS, brasileira, solteira, maior, empregada doméstica, RG XX.175.816-X - SSP/SP, CPF/MF XXX.042.925-XX. Contrato: 878771372917. Objeto/Imóvel: UNIDADE RESIDENCIAL, localizada no Condomínio Residencial Parque das Flores, com frente para a Rua Idvaldo Luiz Galani, nº 140, casa nº 98, quadra E, Bairro Parque Residencial Piracicaba, do Município, Comarca e 1ª Circunscrição Imobiliária de Piracicaba/SP. Matrícula/Registro Alienação Fiduciária: Averbação 2 - Matrícula 132750. Valor da Dívida: R\$ 7.352,67 até 26/03/2026 (consultar na data do pagamento o valor, tendo em vista a atualização constante da planilha depositada). Custas/Notificações: Consultar em cartório. Despesas Edital: Consultar em cartório. Prazo de Pagamento 15 dias úteis a contar da última publicação. FAZ SABER que conforme protocolo supramencionado, o credor/fiduciário apresentou nesta Serventia pedido de notificação da devedora/fiduciante, para o cumprimento das obrigações contratuais relativas ao saldo devedor mencionado. Ante a impossibilidade de notificação pessoal, tendo em vista que a destinatária não foi localizada nas diligências efetuadas, nos endereços indicados pela credora, bem como, sua declaração de que se esgotaram os meios de localização, por não possuir mais endereços além dos já informados, considerando estar o mesmo em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADA pelo presente edital para que se dirija a esta serventia, no endereço

## DIÁRIO REGISTRAL

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

supramencionado, no horário das 9:00 às 16:00hs, onde deverá efetuar o pagamento do débito discriminado, devidamente atualizado e acrescido de eventuais parcelas que se vencerem no período, além do reembolso das custas, diligências para notificações e publicação do edital, no prazo improrrogável de 15 dias úteis contados da última publicação deste a ser feito por 3 dias. Nesta oportunidade, fica cientificada que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário, nos termos do art. 26, 7º, da Lei Federal 9.514/1997. Piracicaba, 26/03/2026. Eu, (a) (Maria Thereza Neves Cerozzi), Escrevente, redigi. Eu, (a) (José Carlos de Rezende) Substituto do Oficial conferi. Eu, (a) (Everton Luiz Martins Rodrigues), oficial, subscrevo e assino.

**SANTO ANDRÉ/SP****2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTO ANDRÉ - CNS: 112573**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **DANIEL JORGE PINTO**

Esta publicação é uma retificação do Edital número 912891. EDITAL DE INTIMAÇÃO NOS TERMOS DA LEI 9.514/97, VALDOMIRO MONTES JÚNIOR, Oficial Delegado do 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTO ANDRÉ - SÃO PAULO, na forma da Lei. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, que nos termos do parágrafo 4º do art. 26 da Lei 9.514/1997, e por requerimento expresso da credora fiduciária, prenotado sob o nº 386.358, fica INTIMADO DANIEL JORGE PINTO, CPF. 448.XXX.XXX-74, a comparecer neste Oficial de Registro, na Av. Industrial nº 600, sala 110, Centro Empresarial - Grand Plaza Shopping, Santo André/SP, no horário das 09h00min. às 16h00min., para que, no prazo de 15 dias, satisfaça o pagamento das obrigações vencidas e as que se vencerem até a data do efetivo pagamento, em dinheiro, pix ou cheque administrativo nominal a este 2º Oficial de Registro de Imóveis, acrescido das despesas de cobrança e intimação, relativa ao Instrumento Particular de Venda e Compra, com força de Escritura Pública, datado de 26 de agosto de 2021, registrado sob nº 7 e 8 na matrícula nº 105.947, desta Serventia, referente ao apartamento nº 97, localizado no 9º andar, do "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL QUEIROZ FILHO", situado na Avenida Queiroz Filho nº 1.065, perímetro urbano desta cidade, tendo como credor fiduciário o ITAU UNIBANCO S/A, sendo que, o débito atualizado para pagamento na data de 20/03/2026 importa Em R\$ 17.916,76 (dezesete mil, novecentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos), o qual será atualizado na data do efetivo pagamento, acrescido das despesas acima mencionadas no valor de R\$1.369,40 (mil trezentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos). O não cumprimento das referidas obrigações no prazo estipulado, garante o direito da consolidação da propriedade fiduciária em favor do credor fiduciário. Valdomiro Montes Júnior - Oficial Delegado.

**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTO ANDRÉ - CNS: 112573**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **LUCIANA ROBERTO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO NOS TERMOS DA LEI 9.514/97, VALDOMIRO MONTES JÚNIOR, Oficial Delegado do 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTO ANDRÉ - SÃO PAULO, na forma da Lei. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, que nos termos do parágrafo 4º do art. 26 da Lei 9.514/1997, e por requerimento expresso da credora fiduciária, prenotado sob o nº 377.207, fica INTIMADA LUCIANA ROBERTO, CPF. \*\*\*.335.108-\*\*, a comparecer neste Oficial de Registro, na Av. Industrial nº 600, sala 110, Centro Empresarial - Grand Plaza Shopping, Santo André/SP, no horário das 09h00min. às 16h00min., para que, no prazo de 15 dias, satisfaça o pagamento das obrigações vencidas e as que se vencerem até a data do efetivo pagamento, em dinheiro, pix ou cheque administrativo nominal a este 2º Oficial de Registro de Imóveis, acrescido das despesas de cobrança e intimação, relativa ao Instrumento Particular de Venda e Compra, com força de Escritura Pública, datado de 24 de maio de 2021, registrado sob nº 3 e 4 na matrícula nº 122.516, desta Serventia,

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



referente à residência nº 02, localizada no 1º pavimento, na parte da frente e na lateral direita, do Condomínio "RESIDENCIAL CUBATÃO 130", com entrada pelo nº 130 da Rua Cubatão, situado na "Vila Clarice", perímetro urbano desta cidade, tendo como credora fiduciária a VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sendo que, o débito atualizado para pagamento na data de 30/03/2026 importa Em R\$59.038,38 (cinquenta e nove mil, trinta e oito reais e trinta e oito centavos), o qual será atualizado na data do efetivo pagamento, acrescido das despesas acima mencionadas no valor de R\$2.784,40 (dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos). O não cumprimento das referidas obrigações no prazo estipulado, garante o direito da consolidação da propriedade fiduciária em favor do credor fiduciário. Valdomiro Montes Júnior - Oficial Delegado.

**SANTOS/SP****3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTOS - CNS: 123745**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **MARIA ANGELA DE FREITAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DEVEDOR EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 3º. Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos, instalado na Avenida São Francisco nº. 31, Centro, com horário de atendimento de segunda-feira à sexta-feira das 09:00 às 16:00 horas, com endereço eletrônico: atendimento@3risantos.com.br, para os fins do parágrafo 4º, art. 26, da Lei 9.514/1997, referente a prenotação nº. 273.280, de 02/02/2026, e, nos termos do Ofício expedido em 25/02/2026, em São Paulo - SP, pelo Credor ITAÚ UNIBANCO S/A - CNPJ. 60.701.190/0001-04, com referência ao Contrato Particular garantido por Alienação Fiduciária, mencionado no R. 06 da Matrícula nº. 54.571, ao imóvel situado na Rua Maranhão, nº 40, Ap. 101, Residencial IGL00-Pompéia, Santos - SP, venho através deste INTIMAR o Sra. MARIA ANGELA DE FREITAS, CPF. nº. \*\*\*.633.598-\*\*, residente e domiciliada em Santos - SP, na Rua Maranhão, nº 40, Ap. 101 Residencial IGL00, contato eletrônico: mangelafr@hotmail.com, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste, compareça diretamente perante este Cartório, ou entrar em contato com o Credor pelo telefone (11) 3257-2066, e-mail: roney@advhr.com.br, e efetive o pagamento da quantia de R\$ 17.449,31, posicionada até 13/03/2026, mais as custas de cartório e edital, a qual, estará sujeita à atualização monetária e juros de mora até a data do efetivo pagamento, além de todas as despesas de cobrança e demais encargos que vencerem neste período, ficando, desde já, V. Senhoria CIENTE de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário acima nomeado, nos termos do art. 26, parágrafo 7º. da lei 9514/1997. E, para constar, hoje, 13/03/2026. Nivaldo Lucato de Souza, Oficial, fiz lavrar o presente.

**SAO BENTO DO SAPUCAI/SP****REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO BENTO DO SAPUCAI - CNS: 123703**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

Protocolo: 35.595 Origem parte na transcrição 9.811 São Bento do Sapucaí - Estado de São Paulo  
USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PRAZO 15 (QUINZE) DIAS - EDITAIS ON LINE A Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de SÃO BENTO DO SAPUCAÍ/SP, por sua titular CECÍLIA DA COSTA LUZ LOURENÇO PACHECO, no uso de suas atribuições (Art. 236/CF, Art. 3º e 12, Lei nº 8.935/94): FAZ SABER a todos e a quem possa interessar, que: SAMANTA CONCEIÇÃO DE ASSIS DA CRUZ, brasileira, solteira, atendente, portadora do RG nº 37.438.112-4-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

nº \*\*\*.924.628-\*\*, residente e domiciliada na Rua Nathalia Cristine Pereira, s/nº, km 2,5, Bairro Paiol Grande, São Bento do Sapucaí/SP com tempo de posse comprovada desde 1965. "Imóvel rural com área de 1,30,65ha e perímetro de 484,18m, localizado na Estrada Municipal Geraldo José Dias Pereira, Bairro Paiol Grande, São Bento do Sapucaí/SP, neste Município de São Bento do Sapucaí - SP" conforme planta e memorial anexo ao procedimento extrajudicial, com a localização e as confrontações, e que se encontra disponível na Serventia de Registro de Imóveis de São Bento do Sapucaí - SP, cuja cópia segue em anexo. Advogado: Dr. Lucas Rocha de Oliveira, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 281.201. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expede-se o presente Edital, que será publicado por uma vez no Jornal On line (Editais On Line), conforme previsão das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, podendo ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias a contar do primeiro dia útil após a publicação do Pedido de Reconhecimento Extrajudicial de Usucapião, em conformidade com o artigo 216/A, 13º, da Lei 6.015/73, acrescentado pelo art. 1.071, Lei nº 13.105/15, perante o Oficial do Registro de Imóveis e Anexos, situado na Rua Major Miguel Chiaradia, 200 - Sala 05, Centro, São Bento do Sapucaí, São Paulo, no horário de expediente - Segunda a Sexta-feira, das 9:00 às 16:00 horas. Dado e passado nesta Comarca e Cidade de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, aos 19 de Março de Dois Mil e Vinte e Seis (19/03/2026). Eu, João Victor da Costa Pacheco Sedlmaier, 2º Substituto Oficial, expedi a presente cientificação. JOÃO VICTOR DA COSTA PACHECO SEDLMAIER 2º OFICIAL SUBSTITUTO

[Consultar o arquivo anexo](#)

#### **REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO BENTO DO SAPUCAI - CNS: 123703**

**EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial**

Protocolo: 35.593 Origem parte da matrícula 321 e transcrição 8.076 São Bento do Sapucaí - Estado de São Paulo USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PRAZO 15 (QUINZE) DIAS - EDITAIS ON LINE A Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de SÃO BENTO DO SAPUCAÍ/SP, por sua titular CECÍLIA DA COSTA LUZ LOURENÇO PACHECO, no uso de suas atribuições (Art. 236/CF, Art. 3º e 12, Lei nº 8.935/94): FAZ SABER a todos e a quem possa interessar, que: GISLAINY BARBOSA DOS SANTOS, brasileira, secretária, portadora do RG nº 45.438.715-5-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº \*\*\*.993.468-\*\*, casada com Ezequiel José dos Santos, brasileiro, operador de máquinas, portador do RG nº 44492258-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.283.778-\*\*, residente e domiciliado na Rodovia Prefeito Benedito Gomes de Souza, nº 1990, Bairro Paiol Grande, São Bento do Sapucaí/SP, com tempo de posse comprovada desde 2.009. "Imóvel rural com área de 4,42,30ha e perímetro de 1.494,65m, localizado na Rodovia Prefeito Benedito Gomes de Souza, no Bairro do Paiol Grande, São Bento do Sapucaí-SP, neste Município de São Bento do Sapucaí - SP" conforme planta e memorial anexo ao procedimento extrajudicial, com a localização e as confrontações, e que se encontra disponível na Serventia de Registro de Imóveis de São Bento do Sapucaí - SP, cuja cópia segue em anexo. Advogado: Dr. Lucas Rocha de Oliveira, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 281.201. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expede-se o presente Edital, que será publicado por uma vez no Jornal On line (Editais On Line), conforme previsão das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, podendo ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias a contar do primeiro dia útil após a publicação do Pedido de Reconhecimento Extrajudicial de Usucapião, em conformidade com o artigo 216/A, 13º, da Lei 6.015/73, acrescentado pelo art. 1.071, Lei nº 13.105/15, perante o Oficial do Registro de Imóveis e Anexos, situado na Rua Major Miguel Chiaradia, 200 - Sala 05, Centro, São Bento do Sapucaí, São Paulo, no horário de expediente - Segunda a Sexta-feira, das 9:00 às 16:00 horas. Dado e passado nesta Comarca e Cidade de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, aos 16 de Março de Dois Mil e Vinte e Seis (16/03/2026). Eu, João Victor da Costa Pacheco Sedlmaier, 2º Substituto Oficial, expedi a presente cientificação. JOÃO VICTOR DA COSTA PACHECO SEDLMAIER 2º OFICIAL SUBSTITUTO

[Consultar o arquivo anexo](#)

#### **DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ - CNS: 123703**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

Protocolo: 35.605 Origem parte da matrícula 966 São Bento do Sapucaí - Estado de São Paulo USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PRAZO 15 (QUINZE) DIAS - EDITAIS ON LINE A Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de SÃO BENTO DO SAPUCAÍ/SP, por sua titular CECÍLIA DA COSTA LUZ LOURENÇO PACHECO, no uso de suas atribuições (Art. 236/CF, Art. 3º e 12, Lei nº 8.935/94): FAZ SABER a todos e a quem possa interessar, que: ALEGO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 12.551.490/0001-01, com NIRE nº 35224679081, com sede na Rua Passeio do Rocio, nº 295, Riveira de São Lourenço, Bertiooga/SP, com tempo de posse comprovada desde 2008. "Imóvel rural com área de 0,50,26ha e perímetro de 337,45m, localizado na Estrada Municipal da Ana Chata, no Bairro do Paiol Grande, São Bento do Sapucaí-SP, neste Município de São Bento do Sapucaí - SP" conforme planta e memorial anexo ao procedimento extrajudicial, com a localização e as confrontações, e que se encontra disponível na Serventia de Registro de Imóveis de São Bento do Sapucaí - SP, cuja cópia segue em anexo. Advogado: Dr. Lucas Rocha de Oliveira, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 281.201. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedir-se o presente Edital, que será publicado por uma vez no Jornal On line (Editais On Line), conforme previsão das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, podendo ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias a contar do primeiro dia útil após a publicação do Pedido de Reconhecimento Extrajudicial de Usucapião, em conformidade com o artigo 216/A, 13º, da Lei 6.015/73, acrescentado pelo art. 1.071, Lei nº 13.105/15, perante o Oficial do Registro de Imóveis e Anexos, situado na Rua Major Miguel Chiaradia, 200 - Sala 05, Centro, São Bento do Sapucaí, São Paulo, no horário de expediente - Segunda a Sexta-feira, das 9:00 às 16:00 horas. Dado e passado nesta Comarca e Cidade de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, aos 20 de Março de Dois Mil e Vinte e Seis (20/03/2026). Eu, João Victor da Costa Pacheco Sedlmaier, 2º Substituto Oficial, expedi a presente cientificação. JOÃO VICTOR DA COSTA PACHECO SEDLMAIER 2º OFICIAL SUBSTITUTO

[Consultar o arquivo anexo](#)

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ - CNS: 123703**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

Protocolo: 35.535 Origem parte na matrícula 1.566 São Bento do Sapucaí - Estado de São Paulo USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PRAZO 15 (QUINZE) DIAS - EDITAIS ON LINE A Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de SÃO BENTO DO SAPUCAÍ/SP, por sua titular CECÍLIA DA COSTA LUZ LOURENÇO PACHECO, no uso de suas atribuições (Art. 236/CF, Art. 3º e 12, Lei nº 8.935/94): FAZ SABER a todos e a quem possa interessar, que: REINALDO DE OLIVEIRA OPICE, brasileiro, viúvo, empresário, portador do RG nº 4.836.048-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.305.118-\*\*, e ESPÓLIO DE MARLI ANTUNES OPICE, que era brasileira, administradora de empresas, portadora do RG nº 14683746-SSP/SP, inscrita no CPF/MF \*\*\*.172.368-\*\*, residente e domiciliado na Rua Massacá, nº 325, apto 72, bloco F, Bairro Altos de Pinheiros, São Paulo/SP com tempo de posse comprovada desde 2001. "Imóvel rural, com área de 0,97,35ha e perímetro de 412,42m, localizado na Estrada Municipal Kantaro Umezu, Bairro Santa Cruz, Santo Antônio do Pinhal/SP," conforme planta e memorial anexo ao procedimento extrajudicial, com a localização e as confrontações, e que se encontra disponível na Serventia de Registro de Imóveis de São Bento do Sapucaí - SP, cuja cópia segue em anexo. Advogado: Dr. Lucas Rocha de Oliveira, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 281.201. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedir-se o presente Edital, que será

**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



publicado por uma vez no Jornal On line (Editais On Line), conforme previsão das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, podendo ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias a contar do primeiro dia útil após a publicação do Pedido de Reconhecimento Extrajudicial de Usucapião, em conformidade com o artigo 216/A, 13º, da Lei 6.015/73, acrescentado pelo art. 1.071, Lei nº 13.105/15, perante o Oficial do Registro de Imóveis e Anexos, situado na Rua Major Miguel Chiaradia, 200 - Sala 05, Centro, São Bento do Sapucaí, São Paulo, no horário de expediente - Segunda a Sexta-feira, das 9:00 às 16:00 horas. Dado e passado nesta Comarca e Cidade de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, aos 18 de março de Dois Mil e Vinte e Seis (18/03/2026). Eu, João Victor da Costa Pacheco Sedlmaier, 2º Substituto Oficial, expedi a presente cientificação. JOÃO VICTOR DA COSTA PACHECO SEDLMAIER 2º OFICIAL SUBSTITUTO

[Consultar o arquivo anexo](#)

## **SAO BERNARDO DO CAMPO/SP**

### **2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - CNS: 112524**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **LUCIANA GOMES MONTEMURRO**

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP EDITAL PARA NOTIFICAÇÃO E CONSTITUIÇÃO EM MORA, NOS TERMOS DA LEI 9.514/1997, alterada pela lei 14.711/2023, DO(S) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S): LUCIANA GOMES MONTEMURRO E REGINALDO DOS SANTOS MONTEMURRO. O 2º Oficial de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo - SÃO PAULO, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita nessa Serventia procedimento de intimação prenotado sob o nº 329754, disciplinado pelo art. 26, 1º da Lei 9.514/97, alterada pela lei 14.711/2023, por requerimento expresso da credora fiduciária, BANCO BRADESCO S.A. CNPJ 60.746.948/0001-12, como requerido(s) e notificando(s) LUCIANA GOMES MONTEMURRO E REGINALDO DOS SANTOS MONTEMURRO, com endereço(s), respectivamente; RUA SENADOR MANOEL CORDEIRO VILLACA, 100, AP. 13, BLOCO 03, ALVES DIAS, SBC SP RUA ARLINDO BETTIO, 104, ALVES DIAS, SBC SP na qualidade de devedor(es) fiduciante(s) do contrato de financiamento imobiliário, número 0006599389, garantido por alienação fiduciária, registrado na matrícula 51032, referente ao imóvel: RUA SENADOR MANOEL CORDEIRO VILLACA, 100, AP. 13, BLOCO 03, ALVES DIAS, SBC SP, deste Serviço Registral. O fato do notificado não ter sido encontrado nos endereços constantes da intimação, pelas razões mencionadas na(s) certidão(ões) negativa(s) do Registro de Títulos e Documentos, motivou a expedição do presente edital, fica intimado(a), para que no prazo de 15 dias, a fluir após 3 dias de publicação deste edital, compareça a este Registro de Imóveis, situado na AV. Pereira Barreto Nº 1.479, 33º andar, Bairro Baeta Neves, São Bernardo do Campo- SP, das 9h às 16h, de segunda a sexta-feira, para que satisfaça o pagamento das obrigações vencidas e as que se vencerem até a presente data do efetivo pagamento, cujo valor R\$ 82.592,81 além das despesas de cobrança de intimação. O não cumprimento das referidas obrigações no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do(a) credor(a) fiduciário(a), nos termos do artigo 26, 7º da Lei 9.514/1997, alterada pela lei 14.711/2023. São Bernardo do Campo- SP, 30/03/2026, o Oficial Substituto.

## **SAO CAETANO DO SUL/SP**

### **1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO CAETANO DO SUL - CNS: 111476**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **AUGUSTO RAFAEL BARSELLA**

O Oficial do 1 Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Caetano do Sul-SP, segundo as atribuições conferidas pelo artigo 26, da Lei 9.514/97, faz saber a todos quanto o presente edital

#### **DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

virem ou dele conhecimento tiverem, que, atendendo a requerimento escrito pelo credor fiduciário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, firmado em 29/04/2011, registrado neste Cartório no ato R.4 na matrícula nº 31.310, 30.969 e 30.970, referente ao Apartamento 171, Box Duplo 35/36 e Box Duplo 37/38, localizados no Alegre Gran Condominium, situado à Rua Alegre, nº 156, Barcelona, São Caetano do Sul/SP, CEP: 09550-250, com débito em atraso no valor em R\$117.549,41, posicionado em 30/03/2026, referente as parcelas vencidas e não pagas, de responsabilidade dos devedores fiduciários AUGUSTO RAFAEL BARSELLA, CPF nº \*\*\*.087.678-\*\*, tendo sido este, procurado nos seguintes endereços: Rua Alegre, nº 156, Apartamento 171, Bloco I, Barcelona, São Caetano do Sul/SP, CEP: 09550-250; e, Rua Maranhão, nº 125, apartamento 11, Santa Paula, São Caetano do Sul/SP, CEP: 09541-000. Em diligências nos endereços citados, o devedor não foi encontrado, sendo o seu paradeiro incerto e não sabido e restando infrutíferas todas as tentativas de notificações. Assim, por não ter sido encontrado nos endereços indicados, fica por este edital INTIMADO para comparecer na sede deste Cartório, na Alameda Terracota, n° 185 Sala 121, Torre Park, Cerâmica, São Caetano do Sul-SP, telefone (11) 4318-4436, para satisfazer no prazo de 15 (quinze) dias, o débito apontado e as prestações que se vencerem até a data do efetivo pagamento, os juros convencionais, as penalidades, demais encargos legais, inclusive tributos, contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobranças e de intimação. Sendo defeso ao devedor, ou se for o caso, o terceiro fiduciante fazê-lo até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária (30 dias após a expiração do prazo para purgação da mora), nos casos de financiamento para aquisição ou construção de imóvel residencial (exceto as operações do sistema de consórcio de que trata a Lei nº 11.795/2008), conforme disposto no 2º do Artigo 26-A da Lei Federal 9.514/97 Na oportunidade, fica os devedores fiduciários cientificados que o não pagamento no prazo ora assinalado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do Credor Fiduciário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do art. 26, parágrafo 7 da Lei 9.514/97.

## SAO CARLOS/SP

### REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO CARLOS - CNS: 114413

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **JOISSIMERLY DO AMARAL HAYASHIDA TAKATO**

Srs. JOISSIMERLY DO AMARAL HAYASHIDA TAKATO e RALPH HENRIQUE TAKATO, O Oficial, César Augusto Di Natale Nobre, Oficial de Registro de Imóveis de São Carlos-SP, estabelecido à Rua Conde do Pinhal, 1807, Nucleo Res. Silvio Vilari, CEP 13560-648, São Carlos, Estado de São Paulo - FONE: (16) 3371-4099 - Sítio Eletrônico: <http://www.riscsp.com.br>; vem pelo presente, na forma como autorizado pela Lei Federal nº 9.514/1997, artigo 26, 4º, e em razão do requerimento do BANCO BRADESCO S.A, CIDADE DE DEUS, VILA YARA em Osasco/SP, CEP: 06.029-900, inscrita no CNPJ. sob nº 60.746.948/0001-12, credor do contrato de financiamento imobiliário garantido por alienação fiduciária nº 0010518725, firmado em 28/05/2021 e registrado na matrícula nº 107536; referente ao imóvel situado na Alameda 09, nº 20, unidade 23, Condomínio Dr. Romeu Santini II, Condomínio Dr. Romeu Santini II, São Carlos, nesta cidade de São Carlos-SP, NOTIFICAR os devedores fiduciários daquele contrato, JOISSIMERLY DO AMARAL HAYASHIDA TAKATO, CPF nº \*\*\*.729.598-\*\* e RALPH HENRIQUE TAKATO, CPF nº \*\*\*.512.418-\*\* para que compareçam a este Oficial de Registro de Imóveis de São Carlos-SP, sito à Rua Conde do Pinhal, nº 1807, Nucleo Res. Silvio Vilari, no horário compreendido entre as 9:00 e 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da última das 03 (três) publicações deste edital, a fim de dar cumprimento às obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos correspondentes as prestações vencidas em 28/02/2025; vencida em 28/03/2025; vencida em 28/04/2025; vencida em 28/05/2025; vencida em 28/06/2025; vencida em 28/07/2025; vencida em 28/08/2025; vencida em 28/09/2025; vencida em 28/10/2025; vencida em 28/11/2025; vencida em 28/12/2025; vencida em 28/01/2026, cujos valores estão sujeitos a atualização monetária, juros de mora e demais encargos legais devidos que se vencerem até a data do efetivo pagamento, de acordo com a planilha apresentada pela credora juntamente com o requerimento da notificação, acrescendo-se ao montante devido, ainda, as despesas de cobrança já realizadas, inclusive a da presente publicação. Nesta oportunidade, fica o notificado cientificado, também, que, caso não seja procedido o pagamento dos referidos encargos em

## DIÁRIO REGISTRAL

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

atraso, ou seja, o não cumprimento das referidas obrigações no prazo acima estipulado, a propriedade sobre o imóvel será perdida, passando referido bem a integrar o patrimônio da credora fiduciária acima nomeada, em virtude da consolidação da propriedade plena do imóvel, prevista no Artigo 26, 7º, da Lei 9.514/97, acima aludida. O Oficial, César Augusto Di Natale Nobre.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO CARLOS - CNS: 114413**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **RALPH HENRIQUE TAKATO**

Srs. JOISSIMERLY DO AMARAL HAYASHIDA TAKATO e RALPH HENRIQUE TAKATO, O Oficial, César Augusto Di Natale Nobre, Oficial de Registro de Imóveis de São Carlos-SP, estabelecido à Rua Conde do Pinhal, 1807, Nucleo Res. Silvio Vilari, CEP 13560-648, São Carlos, Estado de São Paulo - FONE: (16) 3371-4099 - Sítio Eletrônico: <http://www.riscsp.com.br>; vem pelo presente, na forma como autorizado pela Lei Federal nº 9.514/1997, artigo 26, 4º, e em razão do requerimento do BANCO BRADESCO S.A, CIDADE DE DEUS, VILA YARA em Osasco/SP, CEP: 06.029-900, inscrita no CNPJ. sob nº 60.746.948/0001-12, credor do contrato de financiamento imobiliário garantido por alienação fiduciária nº 0010518725, firmado em 28/05/2021 e registrado na matrícula nº 107536; referente ao imóvel situado na Alameda 09, nº 20, unidade 23, Condomínio Dr. Romeu Santini II, Condomínio Dr. Romeu Santini II, São Carlos, nesta cidade de São Carlos-SP, NOTIFICAR os devedores fiduciários daquele contrato, JOISSIMERLY DO AMARAL HAYASHIDA TAKATO, CPF nº \*\*\*.729.598-\*\* e RALPH HENRIQUE TAKATO, CPF nº \*\*\*.512.418-\*\* para que compareçam a este Oficial de Registro de Imóveis de São Carlos-SP, sito à Rua Conde do Pinhal, nº 1807, Nucleo Res. Silvio Vilari, no horário compreendido entre as 9:00 e 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da última das 03 (três) publicações deste edital, a fim de dar cumprimento às obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos correspondentes às prestações vencidas em 28/02/2025; vencida em 28/03/2025; vencida em 28/04/2025; vencida em 28/05/2025; vencida em 28/06/2025; vencida em 28/07/2025; vencida em 28/08/2025; vencida em 28/09/2025; vencida em 28/10/2025; vencida em 28/11/2025; vencida em 28/12/2025; vencida em 28/01/2026, cujos valores estão sujeitos a atualização monetária, juros de mora e demais encargos legais devidos que se vencerem até a data do efetivo pagamento, de acordo com a planilha apresentada pela credora juntamente com o requerimento da notificação, acrescendo-se ao montante devido, ainda, as despesas de cobrança já realizadas, inclusive a da presente publicação. Nesta oportunidade, fica o notificado cientificado, também, que, caso não seja procedido o pagamento dos referidos encargos em atraso, ou seja, o não cumprimento das referidas obrigações no prazo acima estipulado, a propriedade sobre o imóvel será perdida, passando referido bem a integrar o patrimônio da credora fiduciária acima nomeada, em virtude da consolidação da propriedade plena do imóvel, prevista no Artigo 26, 7º, da Lei 9.514/97, acima aludida. O Oficial, César Augusto Di Natale Nobre.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO CARLOS - CNS: 114413**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **FABIANA CRISTINA TKACZUK**

Sra. FABIANA CRISTINA TKACZUK, O Oficial, César Augusto Di Natale Nobre, Oficial de Registro de Imóveis de São Carlos-SP, estabelecido à Rua Conde do Pinhal, 1807, Nucleo Res. Silvio Vilari, CEP 13560-648, São Carlos, Estado de São Paulo - FONE: (16) 3371-4099 - Sítio Eletrônico: <http://www.riscsp.com.br>; vem pelo presente, na forma como autorizado pela Lei Federal nº 9.514/1997, artigo 26, 4º, e em razão do requerimento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com sede em Brasília-DF, no SBS, quadra 4, lotes 3/4, inscrita no CNPJ. sob nº 00.360.305/0001-04, credor do contrato de financiamento imobiliário garantido por alienação fiduciária nº 155551985686, firmado em 20/04/2012 e registrado na matrícula nº 142703; referente ao imóvel situado na Avenida Otto Werner Rossel, 777, Jardim Ipanema, unidade 067, São Carlos, nesta cidade de São Carlos-SP, NOTIFICAR os devedores fiduciários daquele contrato, FABIANA CRISTINA TKACZUK, CPF nº \*\*\*.907.448-\*\*, para que compareçam a este Oficial de Registro de Imóveis de São Carlos-SP, sito à

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



Rua Conde do Pinhal, nº 1807, Nucleo Res. Silvio Vilari, no horário compreendido entre as 9:00 e 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da última das 03 (três) publicações deste edital, a fim de dar cumprimento às obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos correspondentes a(as) prestações nº140 vencida em 20/09/2025 ; nº141 vencida em 20/10/2025; nº142 vencida em 20/11/2025; nº143 vencida em 20/12/2025; nº144 vencida em 20/01/2026; nº145 vencida em 20/02/2026, cujos valores estão sujeitos a atualização monetária, juros de mora e demais encargos legais devidos que se vencerem até a data do efetivo pagamento, de acordo com a planilha apresentada pela credora juntamente com o requerimento da notificação, acrescendo-se ao montante devido, ainda, as despesas de cobrança já realizadas, inclusive a da presente publicação. Nesta oportunidade, fica o notificado cientificado, também, que, caso não seja procedido o pagamento dos referidos encargos em atraso, ou seja, o não cumprimento das referidas obrigações no prazo acima estipulado, a propriedade sobre o imóvel será perdida, passando referido bem a integrar o patrimônio da credora fiduciária acima nomeada, em virtude da consolidação da propriedade plena do imóvel, prevista no Artigo 26, 7º, da Lei 9.514/97, acima aludida. O Oficial, César Augusto Di Natale Nobre.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO CARLOS - CNS: 114413**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **PAMELA CAROLINI DOS SANTOS**

EDITAL PARA INTIMAÇÃO Sra. PAMELA CAROLINI DOS SANTOS, O Oficial, César Augusto Di Natale Nobre, Oficial de Registro de Imóveis de São Carlos-SP, estabelecido à Rua Conde do Pinhal, 1807, Nucleo Res. Silvio Vilari, CEP 13560-648, São Carlos, Estado de São Paulo - FONE: (16) 3371-4099 - Sítio Eletrônico: <http://www.riscsp.com.br>; vem pelo presente, na forma como autorizado pela Lei Federal nº 9.514/1997, artigo 26, 4º, e em razão do requerimento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com sede em Brasília-DF, no SBS, quadra 4, lotes 3/4, inscrita no CNPJ. sob nº 00.360.305/0001-04, credor do contrato de financiamento imobiliário garantido por alienação fiduciária nº 878770828625, firmado em 28/04/2020 e registrado na matrícula nº 172969; referente ao imóvel situado na Rua Ray Wesley Herrick, nº 5441, apartamento 203, bloco 7, jardim Jockey Clube, nesta cidade de São Carlos-SP, NOTIFICAR os devedores fiduciários daquele contrato, PAMELA CAROLINI DOS SANTOS, CPF nº \*\*\*.339.678-\*\*, para que compareçam a este Oficial de Registro de Imóveis de São Carlos-SP, sito à Rua Conde do Pinhal, nº 1807, Nucleo Res. Silvio Vilari, no horário compreendido entre as 9:00 e 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da última das 03 (três) publicações deste edital, a fim de dar cumprimento às obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos correspondentes a(as) prestações nº1 vencida em 06/07/2021; nº02 vencida em 06/08/2021; nº 03 vencida em 06/09/2021; nº04 vencida em 06/10/2021; nº05 vencida em 06/11/2021; nº06 vencida em 06/12/2021; nº07 vencida em 06/01/2022; nº08 vencida em 06/02/2022; nº09 vencida em 06/03/2022; nº10 vencida em 06/04/2022; nº 11 vencida em 06/05/2022; nº12 vencida em 06/06/2022; nº13 vencida em 06/07/2022; nº14 vencida em 06/08/2022; nº15 vencida em 06/09/2022; nº16 vencida em 06/10/2022; nº17 vencida em 06/11/2022; nº18 vencida em 06/12/2022; nº 19 vencida em 06/01/2023; nº20 vencida em 06/02/2023; nº21 vencida em 06/03/2023; nº22 vencida em 06/04/2023; nº23 vencida em 06/05/2023; nº24 vencida em 06/06/2023; nº25 vencida em 06/07/2023; nº26 vencida em 06/08/2023; nº27 vencida em 06/09/2023; nº28 vencida em 06/10/2023; nº29 vencida em 06/11/2023; nº30 vencida em 06/12/2023; nº31 vencida em 06/01/2024; nº32 vencida em 06/02/2024; nº33 vencida em 06/03/2024; nº34 vencida em 06/04/2024; nº35 vencida em 06/05/2024; nº36 vencida em 06/06/2024; nº37 vencida em 06/07/2024; nº38 vencida em 06/08/2024; nº39 vencida em 06/09/2024; nº40 vencida em 06/10/2024; nº41 vencida em 06/11/2024; nº42 vencida em 06/12/2024; nº 43 vencida em 06/01/2025; nº44 vencida em 06/02/2025; nº45 vencida em 06/03/2025; nº46 vencida em 06/04/2025; nº47 vencida em 06/05/2025; nº48 vencida em 06/06/2025; nº49 vencida em 06/07/2025; nº50 vencida em 06/08/2025; nº 51 vencida em 06/09/2025; nº52 vencida em 06/10/2025; nº53 vencida em 06/11/2025; nº54 vencida em 06/12/2025; nº55 vencida em 06/01/2026; nº56 vencida em 06/02/2026; nº57 vencida em 06/03/2026, cujos valores estão sujeitos a atualização monetária, juros de mora e demais encargos legais devidos que se vencerem até a data do efetivo pagamento, de acordo com a planilha apresentada pela credora juntamente com o requerimento da notificação, acrescendo-se ao montante devido, ainda, as despesas de cobrança já realizadas, inclusive a da presente publicação. Nesta oportunidade, fica o notificado cientificado, também, que, caso não seja procedido o

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

pagamento dos referidos encargos em atraso, ou seja, o não cumprimento das referidas obrigações no prazo acima estipulado, a propriedade sobre o imóvel será perdida, passando referido bem a integrar o patrimônio da credora fiduciária acima nomeada, em virtude da consolidação da propriedade plena do imóvel, prevista no Artigo 26, 7º, da Lei 9.514/97, acima aludida. O Oficial, César Augusto Di Natale Nobre.

**SAO JOSE DO RIO PRETO/SP****1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - CNS: 111427**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **RAFAEL FAYAD MARCONDES FILHO**

CALEB MATHEUS RIBEIRO DE MIRANDA, Oficial do Primeiro Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, segundo as atribuições conferidas pelo artigo 4º do artigo 26 da Lei 9.514 de 20 de novembro de 1997, vem INTIMAR nos termos do citado artigo e seus parágrafos, o(a) devedor emitente: RAFAEL FAYAD MARCONDES FILHO, brasileiro, solteiro, maior, produtor rural de gado de corte, portador do RG.56.628.698-1-SSP/SP, CPF/MF \*\*\*.725.298-\*\*, residente e domiciliado na cidade de Jales/SP, na Rua Rodhes, n nº31, Residencial A. Jales, para o cumprimento das obrigações com saldo devedor relativo ao contrato de ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA com referência ao imóvel objeto da matrícula nº 51.231 desta Serventia. Os valores destes encargos estão discriminados no demonstrativo arquivado no processo prenotado sob nº 701.072 neste Serviço Imobiliário. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de: RAFAEL FAYAD MARCONDES FILHO, para que se dirija(m) a este Serviço de Registro de Imóveis, situado na Rua Bernardino de Campos nº 4054, Redentora, das 09:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, onde deverá efetuar a purga do débito mais despesas cartorárias, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias uteis, contados a partir da última publicação desse edital. O não cumprimento da obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - CNPJ nº 90.400.888/0001-42, nos termos do 7º do artigo 26 da Lei 9.514/97 Eu, \_ ANDERSON ALVES DE MIRANDA, Escrevente, digitei. São José do Rio Preto, 24 de Março de 2026 SEVERO JOSÉ DE MIRANDA FILHO Oficial Substituto

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - CNS: 111427**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **GREICE CAMILLO DOS SANTOS**

CALEB MATHEUS RIBEIRO DE MIRANDA, Oficial do Primeiro Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, segundo as atribuições conferidas pelo artigo 4º do artigo 26 da Lei 9.514 de 20 de novembro de 1997, vem INTIMAR nos termos do citado artigo e seus parágrafos, o(a) fiduciante: GREICE CAMILLO DOS SANTOS, RG.33960342-SSP/SP e CPF/MF.\*\*\*.358.778-\*\*, brasileira, solteira, maior, administrador, residente e domiciliada na cidade de Mendonça/SP, na Rua Austria, nº. 17, Qua Q Lot 17, Condomínio Terras da Barra, para o cumprimento das obrigações com saldo devedor relativo ao contrato de ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA com referência ao imóvel objeto da matrícula nº 92.928 desta Serventia. Os valores destes encargos estão discriminados no demonstrativo arquivado no processo prenotado sob nº 702.589 neste Serviço Imobiliário. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de: GREICE CAMILLO DOS SANTOS, para que se dirija(m) a este Serviço de Registro de Imóveis, situado na Rua Bernardino de Campos nº 4054, Redentora, das 09:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, onde deverá efetuar a purga do débito mais despesas cartorárias, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias uteis, contados a partir da última publicação desse edital. O não cumprimento da obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CNPJ nº 00.360.305/0001-04, nos termos do 7º do artigo 26 da Lei 9.514/97 Eu, \_ ANDERSON ALVES DE MIRANDA, Escrevente, digitei. São José do Rio Preto, 24 de Março de 2026 SEVERO JOSÉ DE MIRANDA FILHO Oficial Substituto

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - CNS: 111427**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **JULIO CESAR FIGUEIREDO DOS SANTOS**

CALEB MATHEUS RIBEIRO DE MIRANDA, Oficial do Primeiro Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, segundo as atribuições conferidas pelo artigo 4º do artigo 26 da Lei 9.514 de 20 de novembro de 1997, vem INTIMAR nos termos do citado artigo e seus parágrafos, o(a) fiduciante: JULIO CÉSAR FIGUEIREDO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, maior, eletr manut automot, maq, portador do RG: 40.852.697-X-SSP/SP e inscrito no CPF: \*\*\*.923.658-\*\*, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Antonio Carlos de Oliveira, 2001, Vila Borguese, para o cumprimento das obrigações com saldo devedor relativo ao contrato de ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA com referência ao imóvel objeto da matrícula nº 183.738 desta Serventia. Os valores destes encargos estão discriminados no demonstrativo arquivado no processo prenotado sob nº 704.862 neste Serviço Imobiliário. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de: JULIO CÉSAR FIGUEIREDO DOS SANTOS, para que se dirija(m) a este Serviço de Registro de Imóveis, situado na Rua Bernardino de Campos nº 4054, Redentora, das 09:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, onde deverá efetuar a purga do débito mais despesas cartorárias, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias uteis, contados a partir da última publicação desse edital. O não cumprimento da obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CNPJ nº 00.360.305/0001-04, nos termos do 7º do artigo 26 da Lei 9.514/97 Eu, ANDERSON ALVES DE MIRANDA, Escrevente, digitei. São José do Rio Preto, 24 de Março de 2026 SEVERO JOSÉ DE MIRANDA FILHO Oficial Substituto

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - CNS: 111427**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **JONATAN DE SOUZA CASTRO**

CALEB MATHEUS RIBEIRO DE MIRANDA, Oficial do Primeiro Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, segundo as atribuições conferidas pelo artigo 4º do artigo 26 da Lei 9.514 de 20 de novembro de 1997, vem INTIMAR nos termos do citado artigo e seus parágrafos, o(a) fiduciante: JONATAN DE SOUZA CASTRO, RG.568402042-SSP/SP e CPF/MF.\*\*\*.057.647-\*\*, brasileiro, vendedor de comércio varejista e atacadista, e sua cõnjuge EDILANIA DE SOUZA CASTRO, RG.398280083-SSP/SP e CPF/MF.\*\*\*.250.658-\*\*, brasileira, auxiliar de desenvolvimento infantil, casados no regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na cidade de Sao Jose do Rio Preto/SP, na Rua Zemir Ferro, nº. 117, Estância Santa Edwirges, para o cumprimento das obrigações com saldo devedor relativo ao contrato de ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA com referência ao imóvel objeto da matrícula nº 216.568 desta Serventia. Os valores destes encargos estão discriminados no demonstrativo arquivado no processo prenotado sob nº 704.803 neste Serviço Imobiliário. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de: JONATAN DE SOUZA CASTRO e sua cõnjuge EDILANIA DE SOUZA CASTRO, para que se dirija(m) a este Serviço de Registro de Imóveis, situado na Rua Bernardino de Campos nº 4054, Redentora, das 09:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, onde deverá efetuar a purga do débito mais despesas cartorárias, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias uteis, contados a partir da última publicação desse edital. O não cumprimento da obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CNPJ nº 00.360.305/0001-04, nos termos do 7º do artigo 26 da Lei 9.514/97 Eu, ANDERSON ALVES DE MIRANDA, Escrevente, digitei. São José do Rio Preto, 24 de Março de 2026 SEVERO JOSÉ DE MIRANDA FILHO Oficial Substituto

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - CNS: 111427****DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **EDILANIA DE SOUZA CASTRO**

CALEB MATHEUS RIBEIRO DE MIRANDA, Oficial do Primeiro Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, segundo as atribuições conferidas pelo artigo 4º do artigo 26 da Lei 9.514 de 20 de novembro de 1997, vem INTIMAR nos termos do citado artigo e seus parágrafos, o(a) fiduciante: JONATAN DE SOUZA CASTRO, RG.568402042-SSP/SP e CPF/MF.\*\*\*.057.647-\*\*, brasileiro, vendedor de comércio varejista e atacadista, e sua cônica EDILANIA DE SOUZA CASTRO, RG.398280083-SSP/SP e CPF/MF.\*\*\*.250.658-\*\*, brasileira, auxiliar de desenvolvimento infantil, casados no regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na cidade de São José do Rio Preto/SP, na Rua Zemir Ferro, nº. 117, Estância Santa Edwiges, para o cumprimento das obrigações com saldo devedor relativo ao contrato de ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA com referência ao imóvel objeto da matrícula nº 216.568 desta Serventia. Os valores destes encargos estão discriminados no demonstrativo arquivado no processo prenotado sob nº 704.803 neste Serviço Imobiliário. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de: JONATAN DE SOUZA CASTRO e sua cônica EDILANIA DE SOUZA CASTRO, para que se dirija(m) a este Serviço de Registro de Imóveis, situado na Rua Bernardino de Campos nº 4054, Redentora, das 09:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, onde deverá efetuar a purga do débito mais despesas cartorárias, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da última publicação desse edital. O não cumprimento da obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CNPJ nº 00.360.305/0001-04, nos termos do 7º do artigo 26 da Lei 9.514/97 Eu, \_ ANDERSON ALVES DE MIRANDA, Escrevente, digitei. São José do Rio Preto, 24 de Março de 2026 SEVERO JOSÉ DE MIRANDA FILHO Oficial Substituto

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - CNS: 111427**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **RUAN VICTOR GONCALVES LEITAO DE ARAUJO**

CALEB MATHEUS RIBEIRO DE MIRANDA, Oficial do Primeiro Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, segundo as atribuições conferidas pelo artigo 4º do artigo 26 da Lei 9.514 de 20 de novembro de 1997, vem INTIMAR nos termos do citado artigo e seus parágrafos, o(a) fiduciante: RUAN VICTOR GONCALVES LEITAO DE ARAUJO, RG.692139230-SSP/SP e CPF/MF.\*\*\*.244.517-\*\*, brasileiro, solteiro, maior, trabalhador dos serviços de contabilidade de caixa e trabalhadores assemelhados, residente e domiciliado na cidade de São José do Rio Preto/SP, na Rua Alberto Grassi, nº. 1563, Qd 27 Lt 22, Loteamento Residencial Luz da Esperança, para o cumprimento das obrigações com saldo devedor relativo ao contrato de ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA com referência ao imóvel objeto da matrícula nº 234.281 desta Serventia. Os valores destes encargos estão discriminados no demonstrativo arquivado no processo prenotado sob nº 697.493 neste Serviço Imobiliário. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de: RUAN VICTOR GONCALVES LEITAO DE ARAUJO, para que se dirija(m) a este Serviço de Registro de Imóveis, situado na Rua Bernardino de Campos nº 4054, Redentora, das 09:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, onde deverá efetuar a purga do débito mais despesas cartorárias, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da última publicação desse edital. O não cumprimento da obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CNPJ nº 00.360.305/0001-04, nos termos do 7º do artigo 26 da Lei 9.514/97 Eu, \_ ANDERSON ALVES DE MIRANDA, Escrevente, digitei. São José do Rio Preto, 24 de Março de 2026 SEVERO JOSÉ DE MIRANDA FILHO Oficial Substituto

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - CNS: 111427**

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **HORLEY VIEIRA LOPES**

CALEB MATHEUS RIBEIRO DE MIRANDA, Oficial do Primeiro Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, segundo as atribuições conferidas pelo artigo 4º do artigo 26 da Lei 9.514 de 20 de novembro de 1997, vem INTIMAR nos termos do citado artigo e seus parágrafos, o(a) fiduciante: HORLEY VIEIRA LOPES, RG.536056249-SSP/SP e CPF/MF.\*\*\*.334.658-\*\*, brasileiro, solteiro, maior, encarregado de logística, residente e domiciliado na cidade de São José do Rio Preto/SP, na Rua Irma Heloisa Helena De Campos Melo, nº. 404, Blc 08 45, Residencial Santa Filomena, para o cumprimento das obrigações com saldo devedor relativo ao contrato de ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA com referência ao imóvel objeto da matrícula nº 235.146 desta Serventia. Os valores destes encargos estão discriminados no demonstrativo arquivado no processo prenotado sob nº 702.572 neste Serviço Imobiliário. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de: HORLEY VIEIRA LOPES, para que se dirija(m) a este Serviço de Registro de Imóveis, situado na Rua Bernardino de Campos nº 4054, Redentora, das 09:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, onde deverá efetuar a purga do débito mais despesas cartorárias, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias uteis, contados a partir da última publicação desse edital. O não cumprimento da obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CNPJ nº 00.360.305/0001-04, nos termos do 7º do artigo 26 da Lei 9.514/97 Eu, ANDERSON ALVES DE MIRANDA, Escrevente, digitei. São José do Rio Preto, 24 de Março de 2026 SEVERO JOSÉ DE MIRANDA FILHO Oficial Substituto

### SAO PAULO/SP

#### 3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113282

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **CALENE CONTROLADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**

EDITAL - GEORGE TAKEDA, 3º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, com fulcro no art. 216-A, 4º, da Lei nº 6.015/73, FAZ SABER a todos os interessados que, perante a sua Serventia, encontra-se PRENOTADO sob nº 539.059 o requerimento apresentado por CALENE CONTROLADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., sociedade limitada empresária, com sede nesta Capital, na avenida Parada Pinto, nº 2.262, sala 8, inscrita no CPNJ nº 05.990.556/0001-96, NIRE 35218641248, com sua última alteração e consolidação registrada sob nº 349.185/24:4, em 19 de setembro de 2024 na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), representada por seu administrador, Alécio Pedro Gouveia, brasileiro, casado, empresário, RG. nº 14.969.521-SSP/SP, inscrito no CPF. nº \*\*\*.171.148-\*\*, com endereço na sede da requerente, por sua advogada, THAIS REGINA MARCONDES DIAS, brasileira, casada, OAB/SP sob nº 266.491, com escritório nesta Capital, na rua Cumanaxos, nº 258, solicitando o reconhecimento da USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL do imóvel situado à rua Conselheiro Moreira de Barros, nº 4405, lote 3, no 48º Subdistrito - Vila Nova Cachoeirinha, matrícula nº 160.845 do 3º Registro de Imóveis da Capital, contribuinte municipal nº 305.143.0003-2, cuja posse é exercida há mais de 15 anos, e tem como titular de domínio ROSA GABRIEL e outros, com fundamento no art. 1.238, do código civil e art. 216-A da Lei nº 6.015/73, assim descrito: "IMÓVEL: UM PRÉDIO E RESPECTIVO TERRENO, situado à Rua Conselheiro Moreira de Barros Nº 4405, Lote 3 da Vila Amália, no 48º Subdistrito - Vila Nova Cachoeirinha, município de São Paulo - SP, tendo o terreno a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, localizado no alinhamento predial da Rua Conselheiro Moreira de Barros, junto a divisa com terreno s/nº, lote 2 da quadra A, da Vila Amália, matrícula nº 77.297 - 3º, contribuinte municipal nº 305.143.0076-8, distante em linha reta 25,04 metros do ponto definido pelo cruzamento da Rua Conselheiro Moreira de Barros com a Rua José Ferreira Castro; deste segue confrontando com o alinhamento predial da Rua Conselheiro Moreira de Barros, com o azimuth 167º01'19" e distância de 7,08m, até o ponto 2; daí, confrontando com o imóvel Nº 4399 da Rua Conselheiro Moreira de Barros, matrícula Nº 141.342 - 3ºRI/SP, contribuinte municipal Nº

#### DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

305.143.0004-0, segue com o azimuth 258°16'14" e distância de 30,50m, até o ponto 3; daí, confrontando com o alinhamento predial da Rua José Ferreira Castro, segue com o azimuth 23°18'37" e distância de 7,69m, até o ponto 4; daí, confrontando com o terreno s/nº, Lote 2 da quadra A, da Rua Conselheiro Moreira de Barros, matrícula nº 77.297 - 3ºRI/SP e contribuinte municipal nº305.143.0076-8, segue com o azimuth 76°32'13" e distância de 25,95m, até chegar ao ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro encerrando em tais divisas área de 187,78 m².". Assim, o presente edital, cujo prazo é de 15 (quinze) dias, nos termos do item 418.17, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, tem por finalidade NOTIFICAR os titulares de domínio: 1) ROSA GABRIEL, viúva, brasileira; 2) JOÃO GABRIEL, brasileiro; 3) PIERINA LAMORATTA GABRIEL, italiana; 3) ELIZEO GABRIEL; 4) ROSA MANDAÇOLLI GABRIEL; 5) ZULMIRO GABRIEL; 6) TEREZA GABRIEL; 7) JULIETA GABRIEL DA ROCHA que também assina JULIETA ROCHA; 8) BENTO JOSÉ DA ROCHA; 9) ANA GABRIEL; 10) VICENTE GABRIEL; 11) TEREZINHA MARQUES GABRIEL; 12) EDUARDO GABRIEL; 13) MARIO GABRIEL; 14) EUGÊNIO GABRIEL; 15) MARIA CARDOSO; 16) JOÃO CARDOSO; 17) ERNESTINA PALOMBO que também assina ERNESTINA GABRIEL; 18) JOSÉ PALOMBO, italiano, todos residentes e domiciliados nesta Capital, na Estrada do Bispo. Nº 2.921 e os titulares de direitos reais: 19) ANSELMO VESSONI, brasileiro, do comércio, casado no regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, com THEREZA NOGUEIRA VESSONI, residentes e domiciliados nesta Capital, na Avenida Duque de Caxias, nº 189 ou eventuais herdeiros ou sucessores destes, assim como DAR CIÊNCIA A TERCEIROS INTERESSADOS que, em não concordando com a usucapião extrajudicial poderão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do decurso do prazo deste edital, apresentar impugnação fundamentada dirigida ao 3º Oficial de Registro de Imóveis, na rua Jacareí, nº 23, Capital, SP, onde o requerimento e os documentos anexos poderão ser consultados, presumindo-se a concordância no caso de não apresentação de impugnação no prazo assinalado.

**3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113282**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov.  
149/2023 - Intimado(s): **ROSA GABRIEL**

EDITAL - GEORGE TAKEDA, 3º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, com fulcro no art. 216-A, 4º, da Lei nº 6.015/73, FAZ SABER a todos os interessados que, perante a sua Serventia, encontra-se PRENOTADO sob nº 539.059 o requerimento apresentado por CALENE CONTROLADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., sociedade limitada empresária, com sede nesta Capital, na avenida Parada Pinto, nº 2.262, sala 8, inscrita no CPNJ nº 05.990.556/0001-96, NIRE 35218641248, com sua última alteração e consolidação registrada sob nº 349.185/24:4, em 19 de setembro de 2024 na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), representada por seu administrador, Alécio Pedro Gouveia, brasileiro, casado, empresário, RG. nº 14.969.521-SSP/SP, inscrito no CPF. nº \*\*\*.171.148-\*\*, com endereço na sede da requerente, por sua advogada, THAIS REGINA MARCONDES DIAS, brasileira, casada, OAB/SP sob nº 266.491, com escritório nesta Capital, na rua Cumanaxos, nº 258, solicitando o reconhecimento da USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL do imóvel situado à rua Conselheiro Moreira de Barros, nº 4405, lote 3, no 48º Subdistrito - Vila Nova Cachoeirinha, matrícula nº 160.845 do 3º Registro de Imóveis da Capital, contribuinte municipal nº 305.143.0003-2, cuja posse é exercida há mais de 15 anos, e tem como titular de domínio ROSA GABRIEL e outros, com fundamento no art. 1.238, do código civil e art. 216-A da Lei nº 6.015/73, assim descrito: "IMÓVEL: UM PRÉDIO E RESPECTIVO TERRENO, situado à Rua Conselheiro Moreira de Barros Nº 4405, Lote 3 da Vila Amália, no 48º Subdistrito - Vila Nova Cachoeirinha, município de São Paulo - SP, tendo o terreno a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, localizado no alinhamento predial da Rua Conselheiro Moreira de Barros, junto a divisa com terreno s/nº, lote 2 da quadra A, da Vila Amália, matrícula nº 77.297 - 3º, contribuinte municipal nº 305.143.0076-8, distante em linha reta 25,04 metros do ponto definido pelo cruzamento da Rua Conselheiro Moreira de Barros com a Rua José Ferreira Castro; deste segue confrontando com o alinhamento predial da Rua Conselheiro Moreira de Barros, com o azimuth 167°01'19" e distância de 7,08m, até o ponto 2; daí, confrontando com o imóvel Nº 4399 da Rua Conselheiro Moreira de Barros, matrícula Nº 141.342 - 3ºRI/SP, contribuinte municipal Nº 305.143.0004-0, segue com o azimuth 258°16'14" e distância de 30,50m, até o ponto 3; daí, confrontando com o alinhamento predial da Rua José Ferreira Castro, segue com o azimuth 23°18'37" e distância de 7,69m, até o ponto 4; daí, confrontando com o terreno s/nº, Lote 2 da quadra A, da Rua Conselheiro Moreira de Barros, matrícula nº 77.297 - 3ºRI/SP e contribuinte municipal

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



nº305.143.0076-8, segue com o azimuth 76°32'13" e distância de 25,95m, até chegar ao ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro encerrando em tais divisas área de 187,78 m<sup>2</sup>.". Assim, o presente edital, cujo prazo é de 15 (quinze) dias, nos termos do item 418.17, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, tem por finalidade NOTIFICAR os titulares de domínio: 1) ROSA GABRIEL, viúva, brasileira; 2) JOÃO GABRIEL, brasileiro; 3) PIERINA LAMORATTA GABRIEL, italiana; 3) ELIZEO GABRIEL; 4) ROSA MANDAÇOLLI GABRIEL; 5) ZULMIRO GABRIEL; 6) TEREZA GABRIEL; 7) JULIETA GABRIEL DA ROCHA que também assina JULIETA ROCHA; 8) BENTO JOSÉ DA ROCHA; 9) ANA GABRIEL; 10) VICENTE GABRIEL; 11) TEREZINHA MARQUES GABRIEL; 12) EDUARDO GABRIEL; 13) MARIO GABRIEL; 14) EUGÊNIO GABRIEL; 15) MARIA CARDOSO; 16) JOÃO CARDOSO; 17) ERNESTINA PALOMBO que também assina ERNESTINA GABRIEL; 18) JOSÉ PALOMBO, italiano, todos residentes e domiciliados nesta Capital, na Estrada do Bispo. Nº 2.921 e os titulares de direitos reais: 19) ANSELMO VESSONI, brasileiro, do comércio, casado no regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, com TEREZA NOGUEIRA VESSONI, residentes e domiciliados nesta Capital, na Avenida Duque de Caxias, nº 189 ou eventuais herdeiros ou sucessores destes, assim como DAR CIÊNCIA A TERCEIROS INTERESSADOS que, em não concordando com a usucapião extrajudicial poderão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do decurso do prazo deste edital, apresentar impugnação fundamentada dirigida ao 3º Oficial de Registro de Imóveis, na rua Jacareí, nº 23, Capital, SP, onde o requerimento e os documentos anexos poderão ser consultados, presumindo-se a concordância no caso de não apresentação de impugnação no prazo assinalado.

### 3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113282

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **JOÃO GABRIEL**

EDITAL - GEORGE TAKEDA, 3º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, com fulcro no art. 216-A, 4º, da Lei nº 6.015/73, FAZ SABER a todos os interessados que, perante a sua Serventia, encontra-se PRENOTADO sob nº 539.059 o requerimento apresentado por CALENE CONTROLADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., sociedade limitada empresária, com sede nesta Capital, na avenida Parada Pinto, nº 2.262, sala 8, inscrita no CPNJ nº 05.990.556/0001-96, NIRE 35218641248, com sua última alteração e consolidação registrada sob nº 349.185/24:4, em 19 de setembro de 2024 na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), representada por seu administrador, Alécio Pedro Gouveia, brasileiro, casado, empresário, RG. nº 14.969.521-SSP/SP, inscrito no CPF. nº \*\*\*.171.148-\*\*, com endereço na sede da requerente, por sua advogada, THAIS REGINA MARCONDES DIAS, brasileira, casada, OAB/SP sob nº 266.491, com escritório nesta Capital, na rua Cumanaxos, nº 258, solicitando o reconhecimento da USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL do imóvel situado à rua Conselheiro Moreira de Barros, nº 4405, lote 3, no 48º Subdistrito - Vila Nova Cachoeirinha, matrícula nº 160.845 do 3º Registro de Imóveis da Capital, contribuinte municipal nº 305.143.0003-2, cuja posse é exercida há mais de 15 anos, e tem como titular de domínio ROSA GABRIEL e outros, com fundamento no art. 1.238, do código civil e art. 216-A da Lei nº 6.015/73, assim descrito: "IMÓVEL: UM PRÉDIO E RESPECTIVO TERRENO, situado à Rua Conselheiro Moreira de Barros Nº 4405, Lote 3 da Vila Amália, no 48º Subdistrito - Vila Nova Cachoeirinha, município de São Paulo - SP, tendo o terreno a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, localizado no alinhamento predial da Rua Conselheiro Moreira de Barros, junto a divisa com terreno s/nº, lote 2 da quadra A, da Vila Amália, matrícula nº 77.297 - 3º, contribuinte municipal nº 305.143.0076-8, distante em linha reta 25,04 metros do ponto definido pelo cruzamento da Rua Conselheiro Moreira de Barros com a Rua José Ferreira Castro; deste segue confrontando com o alinhamento predial da Rua Conselheiro Moreira de Barros, com o azimuth 167°01'19" e distância de 7,08m, até o ponto 2; daí, confrontando com o imóvel Nº 4399 da Rua Conselheiro Moreira de Barros, matrícula Nº 141.342 - 3ºRI/SP, contribuinte municipal Nº 305.143.0004-0, segue com o azimuth 258°16'14" e distância de 30,50m, até o ponto 3; daí, confrontando com o alinhamento predial da Rua José Ferreira Castro, segue com o azimuth 23°18'37" e distância de 7,69m, até o ponto 4; daí, confrontando com o terreno s/nº, Lote 2 da quadra A, da Rua Conselheiro Moreira de Barros, matrícula nº 77.297 - 3ºRI/SP e contribuinte municipal nº305.143.0076-8, segue com o azimuth 76°32'13" e distância de 25,95m, até chegar ao ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro encerrando em tais divisas área de 187,78 m<sup>2</sup>.". Assim, o presente edital, cujo prazo é de 15 (quinze) dias, nos termos do item 418.17, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, tem por finalidade

#### DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

NOTIFICAR os titulares de domínio: 1) ROSA GABRIEL, viúva, brasileira; 2) JOÃO GABRIEL, brasileiro; 3) PIERINA LAMORATTA GABRIEL, italiana; 3) ELIZEO GABRIEL; 4) ROSA MANDAÇOLLI GABRIEL; 5) ZULMIRO GABRIEL; 6) TEREZA GABRIEL; 7) JULIETA GABRIEL DA ROCHA que também assina JULIETA ROCHA; 8) BENTO JOSÉ DA ROCHA; 9) ANA GABRIEL; 10) VICENTE GABRIEL; 11) TEREZINHA MARQUES GABRIEL; 12) EDUARDO GABRIEL; 13) MARIO GABRIEL; 14) EUGÊNIO GABRIEL; 15) MARIA CARDOSO; 16) JOÃO CARDOSO; 17) ERNESTINA PALOMBO que também assina ERNESTINA GABRIEL; 18) JOSÉ PALOMBO, italiano, todos residentes e domiciliados nesta Capital, na Estrada do Bispo. Nº 2.921 e os titulares de direitos reais: 19) ANSELMO VESSONI, brasileiro, do comércio, casado no regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, com THEREZA NOGUEIRA VESSONI, residentes e domiciliados nesta Capital, na Avenida Duque de Caxias, nº 189 ou eventuais herdeiros ou sucessores destes, assim como DAR CIÊNCIA A TERCEIROS INTERESSADOS que, em não concordando com a usucapião extrajudicial poderão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do decurso do prazo deste edital, apresentar impugnação fundamentada dirigida ao 3º Oficial de Registro de Imóveis, na rua Jacareí, nº 23, Capital, SP, onde o requerimento e os documentos anexos poderão ser consultados, presumindo-se a concordância no caso de não apresentação de impugnação no prazo assinalado.

### 3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113282

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **PIERINA LAMORATTA GABRIEL**

EDITAL - GEORGE TAKEDA, 3º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, com fulcro no art. 216-A, 4º, da Lei nº 6.015/73, FAZ SABER a todos os interessados que, perante a sua Serventia, encontra-se PRENOTADO sob nº 539.059 o requerimento apresentado por CALENE CONTROLADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., sociedade limitada empresária, com sede nesta Capital, na avenida Parada Pinto, nº 2.262, sala 8, inscrita no CPNJ nº 05.990.556/0001-96, NIRE 35218641248, com sua última alteração e consolidação registrada sob nº 349.185/24:4, em 19 de setembro de 2024 na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), representada por seu administrador, Alécio Pedro Gouveia, brasileiro, casado, empresário, RG. nº 14.969.521-SSP/SP, inscrito no CPF. nº \*\*\*.171.148-\*\*, com endereço na sede da requerente, por sua advogada, THAIS REGINA MARCONDES DIAS, brasileira, casada, OAB/SP sob nº 266.491, com escritório nesta Capital, na rua Cumanaxos, nº 258, solicitando o reconhecimento da USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL do imóvel situado à rua Conselheiro Moreira de Barros, nº 4405, lote 3, no 48º Subdistrito - Vila Nova Cachoeirinha, matrícula nº 160.845 do 3º Registro de Imóveis da Capital, contribuinte municipal nº 305.143.0003-2, cuja posse é exercida há mais de 15 anos, e tem como titular de domínio ROSA GABRIEL e outros, com fundamento no art. 1.238, do código civil e art. 216-A da Lei nº 6.015/73, assim descrito: "IMÓVEL: UM PRÉDIO E RESPECTIVO TERRENO, situado à Rua Conselheiro Moreira de Barros Nº 4405, Lote 3 da Vila Amália, no 48º Subdistrito - Vila Nova Cachoeirinha, município de São Paulo - SP, tendo o terreno a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, localizado no alinhamento predial da Rua Conselheiro Moreira de Barros, junto a divisa com terreno s/nº, lote 2 da quadra A, da Vila Amália, matrícula nº 77.297 - 3º, contribuinte municipal nº 305.143.0076-8, distante em linha reta 25,04 metros do ponto definido pelo cruzamento da Rua Conselheiro Moreira de Barros com a Rua José Ferreira Castro; deste segue confrontando com o alinhamento predial da Rua Conselheiro Moreira de Barros, com o azimute 167º01'19" e distância de 7,08m, até o ponto 2; daí, confrontando com o imóvel Nº 4399 da Rua Conselheiro Moreira de Barros, matrícula Nº 141.342 - 3ºRI/SP, contribuinte municipal Nº 305.143.0004-0, segue com o azimute 258º16'14" e distância de 30,50m, até o ponto 3; daí, confrontando com o alinhamento predial da Rua José Ferreira Castro, segue com o azimute 23º18'37" e distância de 7,69m, até o ponto 4; daí, confrontando com o terreno s/nº, Lote 2 da quadra A, da Rua Conselheiro Moreira de Barros, matrícula nº 77.297 - 3ºRI/SP e contribuinte municipal nº 305.143.0076-8, segue com o azimute 76º32'13" e distância de 25,95m, até chegar ao ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro encerrando em tais divisas área de 187,78 m².". Assim, o presente edital, cujo prazo é de 15 (quinze) dias, nos termos do item 418.17, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, tem por finalidade NOTIFICAR os titulares de domínio: 1) ROSA GABRIEL, viúva, brasileira; 2) JOÃO GABRIEL, brasileiro; 3) PIERINA LAMORATTA GABRIEL, italiana; 3) ELIZEO GABRIEL; 4) ROSA MANDAÇOLLI GABRIEL; 5) ZULMIRO GABRIEL; 6) TEREZA GABRIEL; 7) JULIETA GABRIEL DA ROCHA que também assina JULIETA ROCHA; 8) BENTO JOSÉ DA ROCHA; 9) ANA GABRIEL; 10) VICENTE GABRIEL; 11) TEREZINHA MARQUES GABRIEL; 12) EDUARDO

#### DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

GABRIEL; 13) MARIO GABRIEL; 14) EUGÊNIO GABRIEL; 15) MARIA CARDOSO; 16) JOÃO CARDOSO; 17) ERNESTINA PALOMBO que também assina ERNESTINA GABRIEL; 18) JOSÉ PALOMBO, italiano, todos residentes e domiciliados nesta Capital, na Estrada do Bispo. Nº 2.921 e os titulares de direitos reais: 19) ANSELMO VESSONI, brasileiro, do comércio, casado no regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, com THEREZA NOGUEIRA VESSONI, residentes e domiciliados nesta Capital, na Avenida Duque de Caxias, nº 189 ou eventuais herdeiros ou sucessores destes, assim como DAR CIÊNCIA A TERCEIROS INTERESSADOS que, em não concordando com a usucapião extrajudicial poderão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do decurso do prazo deste edital, apresentar impugnação fundamentada dirigida ao 3º Oficial de Registro de Imóveis, na rua Jacareí, nº 23, Capital, SP, onde o requerimento e os documentos anexos poderão ser consultados, presumindo-se a concordância no caso de não apresentação de impugnação no prazo assinalado.

### 3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113282

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **ELIZEO GABRIEL**

EDITAL - GEORGE TAKEDA, 3º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, com fulcro no art. 216-A, 4º, da Lei nº 6.015/73, FAZ SABER a todos os interessados que, perante a sua Serventia, encontra-se PRENOTADO sob nº 539.059 o requerimento apresentado por CALENE CONTROLADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., sociedade limitada empresária, com sede nesta Capital, na avenida Parada Pinto, nº 2.262, sala 8, inscrita no CPNJ nº 05.990.556/0001-96, NIRE 35218641248, com sua última alteração e consolidação registrada sob nº 349.185/24:4, em 19 de setembro de 2024 na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), representada por seu administrador, Alécio Pedro Gouveia, brasileiro, casado, empresário, RG. nº 14.969.521-SSP/SP, inscrito no CPF. nº \*\*\*.171.148-\*\*, com endereço na sede da requerente, por sua advogada, THAIS REGINA MARCONDES DIAS, brasileira, casada, OAB/SP sob nº 266.491, com escritório nesta Capital, na rua Cumanaxos, nº 258, solicitando o reconhecimento da USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL do imóvel situado à rua Conselheiro Moreira de Barros, nº 4405, lote 3, no 48º Subdistrito - Vila Nova Cachoeirinha, matrícula nº 160.845 do 3º Registro de Imóveis da Capital, contribuinte municipal nº 305.143.0003-2, cuja posse é exercida há mais de 15 anos, e tem como titular de domínio ROSA GABRIEL e outros, com fundamento no art. 1.238, do código civil e art. 216-A da Lei nº 6.015/73, assim descrito: "IMÓVEL: UM PRÉDIO E RESPECTIVO TERRENO, situado à Rua Conselheiro Moreira de Barros Nº 4405, Lote 3 da Vila Amália, no 48º Subdistrito - Vila Nova Cachoeirinha, município de São Paulo - SP, tendo o terreno a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, localizado no alinhamento predial da Rua Conselheiro Moreira de Barros, junto a divisa com terreno s/nº, lote 2 da quadra A, da Vila Amália, matrícula nº 77.297 - 3º, contribuinte municipal nº 305.143.0076-8, distante em linha reta 25,04 metros do ponto definido pelo cruzamento da Rua Conselheiro Moreira de Barros com a Rua José Ferreira Castro; deste segue confrontando com o alinhamento predial da Rua Conselheiro Moreira de Barros, com o azimuth 167º01'19" e distância de 7,08m, até o ponto 2; daí, confrontando com o imóvel Nº 4399 da Rua Conselheiro Moreira de Barros, matrícula Nº 141.342 - 3ºRI/SP, contribuinte municipal Nº 305.143.0004-0, segue com o azimuth 258º16'14" e distância de 30,50m, até o ponto 3; daí, confrontando com o alinhamento predial da Rua José Ferreira Castro, segue com o azimuth 23º18'37" e distância de 7,69m, até o ponto 4; daí, confrontando com o terreno s/nº, Lote 2 da quadra A, da Rua Conselheiro Moreira de Barros, matrícula nº 77.297 - 3ºRI/SP e contribuinte municipal nº305.143.0076-8, segue com o azimuth 76º32'13" e distância de 25,95m, até chegar ao ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro encerrando em tais divisas área de 187,78 m².". Assim, o presente edital, cujo prazo é de 15 (quinze) dias, nos termos do item 418.17, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, tem por finalidade NOTIFICAR os titulares de domínio: 1) ROSA GABRIEL, viúva, brasileira; 2) JOÃO GABRIEL, brasileiro; 3) PIERINA LAMORATTA GABRIEL, italiana; 3) ELIZEO GABRIEL; 4) ROSA MANDAÇOLLI GABRIEL; 5) ZULMIRO GABRIEL; 6) TEREZA GABRIEL; 7) JULIETA GABRIEL DA ROCHA que também assina JULIETA ROCHA; 8) BENTO JOSÉ DA ROCHA; 9) ANA GABRIEL; 10) VICENTE GABRIEL; 11) TEREZINHA MARQUES GABRIEL; 12) EDUARDO GABRIEL; 13) MARIO GABRIEL; 14) EUGÊNIO GABRIEL; 15) MARIA CARDOSO; 16) JOÃO CARDOSO; 17) ERNESTINA PALOMBO que também assina ERNESTINA GABRIEL; 18) JOSÉ PALOMBO, italiano, todos residentes e domiciliados nesta Capital, na Estrada do Bispo. Nº 2.921 e os titulares de direitos reais: 19) ANSELMO VESSONI, brasileiro, do comércio, casado no regime da comunhão universal de bens, antes da

#### DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



Lei 6.515/77, com THEREZA NOGUEIRA VESSONI, residentes e domiciliados nesta Capital, na Avenida Duque de Caxias, nº 189 ou eventuais herdeiros ou sucessores destes, assim como DAR CIÊNCIA A TERCEIROS INTERESSADOS que, em não concordando com a usucapião extrajudicial poderão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do decurso do prazo deste edital, apresentar impugnação fundamentada dirigida ao 3º Oficial de Registro de Imóveis, na rua Jacareí, nº 23, Capital, SP, onde o requerimento e os documentos anexos poderão ser consultados, presumindo-se a concordância no caso de não apresentação de impugnação no prazo assinalado.

**3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113282**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **ROSA MANDAÇOLLI GABRIEL**

EDITAL - GEORGE TAKEDA, 3º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, com fulcro no art. 216-A, 4º, da Lei nº 6.015/73, FAZ SABER a todos os interessados que, perante a sua Serventia, encontra-se PRENOTADO sob nº 539.059 o requerimento apresentado por CALENE CONTROLADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., sociedade limitada empresária, com sede nesta Capital, na avenida Parada Pinto, nº 2.262, sala 8, inscrita no CPNJ nº 05.990.556/0001-96, NIRE 35218641248, com sua última alteração e consolidação registrada sob nº 349.185/24:4, em 19 de setembro de 2024 na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), representada por seu administrador, Alécio Pedro Gouveia, brasileiro, casado, empresário, RG. nº 14.969.521-SSP/SP, inscrito no CPF. nº \*\*\*.171.148-\*\*, com endereço na sede da requerente, por sua advogada, THAIS REGINA MARCONDES DIAS, brasileira, casada, OAB/SP sob nº 266.491, com escritório nesta Capital, na rua Cumanaxos, nº 258, solicitando o reconhecimento da USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL do imóvel situado à rua Conselheiro Moreira de Barros, nº 4405, lote 3, no 48º Subdistrito - Vila Nova Cachoeirinha, matrícula nº 160.845 do 3º Registro de Imóveis da Capital, contribuinte municipal nº 305.143.0003-2, cuja posse é exercida há mais de 15 anos, e tem como titular de domínio ROSA GABRIEL e outros, com fundamento no art. 1.238, do código civil e art. 216-A da Lei nº 6.015/73, assim descrito: "IMÓVEL: UM PRÉDIO E RESPECTIVO TERRENO, situado à Rua Conselheiro Moreira de Barros Nº 4405, Lote 3 da Vila Amália, no 48º Subdistrito - Vila Nova Cachoeirinha, município de São Paulo - SP, tendo o terreno a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, localizado no alinhamento predial da Rua Conselheiro Moreira de Barros, junto a divisa com terreno s/nº, lote 2 da quadra A, da Vila Amália, matrícula nº 77.297 - 3º, contribuinte municipal nº 305.143.0076-8, distante em linha reta 25,04 metros do ponto definido pelo cruzamento da Rua Conselheiro Moreira de Barros com a Rua José Ferreira Castro; deste segue confrontando com o alinhamento predial da Rua Conselheiro Moreira de Barros, com o azimute 167º01'19" e distância de 7,08m, até o ponto 2; daí, confrontando com o imóvel Nº 4399 da Rua Conselheiro Moreira de Barros, matrícula Nº 141.342 - 3ºRI/SP, contribuinte municipal Nº 305.143.0004-0, segue com o azimute 258º16'14" e distância de 30,50m, até o ponto 3; daí, confrontando com o alinhamento predial da Rua José Ferreira Castro, segue com o azimute 23º18'37" e distância de 7,69m, até o ponto 4; daí, confrontando com o terreno s/nº, Lote 2 da quadra A, da Rua Conselheiro Moreira de Barros, matrícula nº 77.297 - 3ºRI/SP e contribuinte municipal nº305.143.0076-8, segue com o azimute 76º32'13" e distância de 25,95m, até chegar ao ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro encerrando em tais divisas área de 187,78 m².". Assim, o presente edital, cujo prazo é de 15 (quinze) dias, nos termos do item 418.17, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, tem por finalidade NOTIFICAR os titulares de domínio: 1) ROSA GABRIEL, viúva, brasileira; 2) JOÃO GABRIEL, brasileiro; 3) PIERINA LAMORATTA GABRIEL, italiana; 3) ELIZEO GABRIEL; 4) ROSA MANDAÇOLLI GABRIEL; 5) ZULMIRO GABRIEL; 6) TEREZA GABRIEL; 7) JULIETA GABRIEL DA ROCHA que também assina JULIETA ROCHA; 8) BENTO JOSÉ DA ROCHA; 9) ANA GABRIEL; 10) VICENTE GABRIEL; 11) TEREZINHA MARQUES GABRIEL; 12) EDUARDO GABRIEL; 13) MARIO GABRIEL; 14) EUGÊNIO GABRIEL; 15) MARIA CARDOSO; 16) JOÃO CARDOSO; 17) ERNESTINA PALOMBO que também assina ERNESTINA GABRIEL; 18) JOSÉ PALOMBO, italiano, todos residentes e domiciliados nesta Capital, na Estrada do Bispo. Nº 2.921 e os titulares de direitos reais: 19) ANSELMO VESSONI, brasileiro, do comércio, casado no regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, com THEREZA NOGUEIRA VESSONI, residentes e domiciliados nesta Capital, na Avenida Duque de Caxias, nº 189 ou eventuais herdeiros ou sucessores destes, assim como DAR CIÊNCIA A TERCEIROS INTERESSADOS que, em não concordando com a usucapião extrajudicial poderão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do decurso do prazo deste edital, apresentar impugnação fundamentada

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

dirigida ao 3º Oficial de Registro de Imóveis, na rua Jacareí, nº 23, Capital, SP, onde o requerimento e os documentos anexos poderão ser consultados, presumindo-se a concordância no caso de não apresentação de impugnação no prazo assinalado.

**3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113282**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **ZULMIRO GABRIEL**

EDITAL - GEORGE TAKEDA, 3º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, com fulcro no art. 216-A, 4º, da Lei nº 6.015/73, FAZ SABER a todos os interessados que, perante a sua Serventia, encontra-se PRENOTADO sob nº 539.059 o requerimento apresentado por CALENE CONTROLADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., sociedade limitada empresária, com sede nesta Capital, na avenida Parada Pinto, nº 2.262, sala 8, inscrita no CNPJ nº 05.990.556/0001-96, NIRE 35218641248, com sua última alteração e consolidação registrada sob nº 349.185/24:4, em 19 de setembro de 2024 na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), representada por seu administrador, Alécio Pedro Gouveia, brasileiro, casado, empresário, RG. nº 14.969.521-SSP/SP, inscrito no CPF. nº \*\*\*.171.148-\*\*, com endereço na sede da requerente, por sua advogada, THAIS REGINA MARCONDES DIAS, brasileira, casada, OAB/SP sob nº 266.491, com escritório nesta Capital, na rua Cumanaxos, nº 258, solicitando o reconhecimento da USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL do imóvel situado à rua Conselheiro Moreira de Barros, nº 4405, lote 3, no 48º Subdistrito - Vila Nova Cachoeirinha, matrícula nº 160.845 do 3º Registro de Imóveis da Capital, contribuinte municipal nº 305.143.0003-2, cuja posse exercida há mais de 15 anos, e tem como titular de domínio ROSA GABRIEL e outros, com fundamento no art. 1.238, do código civil e art. 216-A da Lei nº 6.015/73, assim descrito: "IMÓVEL: UM PRÉDIO E RESPECTIVO TERRENO, situado à Rua Conselheiro Moreira de Barros nº 4405, Lote 3 da Vila Amália, no 48º Subdistrito - Vila Nova Cachoeirinha, município de São Paulo - SP, tendo o terreno a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, localizado no alinhamento predial da Rua Conselheiro Moreira de Barros, junto a divisa com terreno s/nº, lote 2 da quadra A, da Vila Amália, matrícula nº 77.297 - 3º, contribuinte municipal nº 305.143.0076-8, distante em linha reta 25,04 metros do ponto definido pelo cruzamento da Rua Conselheiro Moreira de Barros com a Rua José Ferreira Castro; deste segue confrontando com o alinhamento predial da Rua Conselheiro Moreira de Barros, com o azimute 167º01'19" e distância de 7,08m, até o ponto 2; daí, confrontando com o imóvel Nº 4399 da Rua Conselheiro Moreira de Barros, matrícula Nº 141.342 - 3ºRI/SP, contribuinte municipal Nº 305.143.0004-0, segue com o azimute 258º16'14" e distância de 30,50m, até o ponto 3; daí, confrontando com o alinhamento predial da Rua José Ferreira Castro, segue com o azimute 23º18'37" e distância de 7,69m, até o ponto 4; daí, confrontando com o terreno s/nº, Lote 2 da quadra A, da Rua Conselheiro Moreira de Barros, matrícula nº 77.297 - 3ºRI/SP e contribuinte municipal nº305.143.0076-8, segue com o azimute 76º32'13" e distância de 25,95m, até chegar ao ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro encerrando em tais divisas área de 187,78 m².". Assim, o presente edital, cujo prazo é de 15 (quinze) dias, nos termos do item 418.17, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, tem por finalidade NOTIFICAR os titulares de domínio: 1) ROSA GABRIEL, viúva, brasileira; 2) JOÃO GABRIEL, brasileiro; 3) PIERINA LAMORATTA GABRIEL, italiana; 3) ELIZEO GABRIEL; 4) ROSA MANDAÇOLLI GABRIEL; 5) ZULMIRO GABRIEL; 6) TEREZA GABRIEL; 7) JULIETA GABRIEL DA ROCHA que também assina JULIETA ROCHA; 8) BENTO JOSÉ DA ROCHA; 9) ANA GABRIEL; 10) VICENTE GABRIEL; 11) TEREZINHA MARQUES GABRIEL; 12) EDUARDO GABRIEL; 13) MARIO GABRIEL; 14) EUGÊNIO GABRIEL; 15) MARIA CARDOSO; 16) JOÃO CARDOSO; 17) ERNESTINA PALOMBO que também assina ERNESTINA GABRIEL; 18) JOSÉ PALOMBO, italiano, todos residentes e domiciliados nesta Capital, na Estrada do Bispo. Nº 2.921 e os titulares de direitos reais: 19) ANSELMO VESSONI, brasileiro, do comércio, casado no regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, com THEREZA NOGUEIRA VESSONI, residentes e domiciliados nesta Capital, na Avenida Duque de Caxias, nº 189 ou eventuais herdeiros ou sucessores destes, assim como DAR CIÊNCIA A TERCEIROS INTERESSADOS que, em não concordando com a usucapião extrajudicial poderão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do decurso do prazo deste edital, apresentar impugnação fundamentada dirigida ao 3º Oficial de Registro de Imóveis, na rua Jacareí, nº 23, Capital, SP, onde o requerimento e os documentos anexos poderão ser consultados, presumindo-se a concordância no caso de não apresentação de impugnação no prazo assinalado.

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

**3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113282**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **TEREZA GABRIEL**

EDITAL - GEORGE TAKEDA, 3º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, com fulcro no art. 216-A, 4º, da Lei nº 6.015/73, FAZ SABER a todos os interessados que, perante a sua Serventia, encontra-se PRENOTADO sob nº 539.059 o requerimento apresentado por CALENE CONTROLADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., sociedade limitada empresária, com sede nesta Capital, na avenida Parada Pinto, nº 2.262, sala 8, inscrita no CNPJ nº 05.990.556/0001-96, NIRE 35218641248, com sua última alteração e consolidação registrada sob nº 349.185/24:4, em 19 de setembro de 2024 na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), representada por seu administrador, Alécio Pedro Gouveia, brasileiro, casado, empresário, RG. nº 14.969.521-SSP/SP, inscrito no CPF. nº \*\*\*.171.148-\*\*, com endereço na sede da requerente, por sua advogada, THAIS REGINA MARCONDES DIAS, brasileira, casada, OAB/SP sob nº 266.491, com escritório nesta Capital, na rua Cumanaxos, nº 258, solicitando o reconhecimento da USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL do imóvel situado à rua Conselheiro Moreira de Barros, nº 4405, lote 3, no 48º Subdistrito - Vila Nova Cachoeirinha, matrícula nº 160.845 do 3º Registro de Imóveis da Capital, contribuinte municipal nº 305.143.0003-2, cuja posse é exercida há mais de 15 anos, e tem como titular de domínio ROSA GABRIEL e outros, com fundamento no art. 1.238, do código civil e art. 216-A da Lei nº 6.015/73, assim descrito: "IMÓVEL: UM PRÉDIO E RESPECTIVO TERRENO, situado à Rua Conselheiro Moreira de Barros Nº 4405, Lote 3 da Vila Amália, no 48º Subdistrito - Vila Nova Cachoeirinha, município de São Paulo - SP, tendo o terreno a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, localizado no alinhamento predial da Rua Conselheiro Moreira de Barros, junto a divisa com terreno s/nº, lote 2 da quadra A, da Vila Amália, matrícula nº 77.297 - 3º, contribuinte municipal nº 305.143.0076-8, distante em linha reta 25,04 metros do ponto definido pelo cruzamento da Rua Conselheiro Moreira de Barros com a Rua José Ferreira Castro; deste segue confrontando com o alinhamento predial da Rua Conselheiro Moreira de Barros, com o azimuth 167º01'19" e distância de 7,08m, até o ponto 2; daí, confrontando com o imóvel Nº 4399 da Rua Conselheiro Moreira de Barros, matrícula Nº 141.342 - 3ºRI/SP, contribuinte municipal Nº 305.143.0004-0, segue com o azimuth 258º16'14" e distância de 30,50m, até o ponto 3; daí, confrontando com o alinhamento predial da Rua José Ferreira Castro, segue com o azimuth 23º18'37" e distância de 7,69m, até o ponto 4; daí, confrontando com o terreno s/nº, Lote 2 da quadra A, da Rua Conselheiro Moreira de Barros, matrícula nº 77.297 - 3ºRI/SP e contribuinte municipal nº305.143.0076-8, segue com o azimuth 76º32'13" e distância de 25,95m, até chegar ao ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro encerrando em tais divisas área de 187,78 m².". Assim, o presente edital, cujo prazo é de 15 (quinze) dias, nos termos do item 418.17, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, tem por finalidade NOTIFICAR os titulares de domínio: 1) ROSA GABRIEL, viúva, brasileira; 2) JOÃO GABRIEL, brasileiro; 3) PIERINA LAMORATTA GABRIEL, italiana; 3) ELIZEO GABRIEL; 4) ROSA MANDAÇOLLI GABRIEL; 5) ZULMIRO GABRIEL; 6) TEREZA GABRIEL; 7) JULIETA GABRIEL DA ROCHA que também assina JULIETA ROCHA; 8) BENTO JOSÉ DA ROCHA; 9) ANA GABRIEL; 10) VICENTE GABRIEL; 11) TEREZINHA MARQUES GABRIEL; 12) EDUARDO GABRIEL; 13) MARIO GABRIEL; 14) EUGÊNIO GABRIEL; 15) MARIA CARDOSO; 16) JOÃO CARDOSO; 17) ERNESTINA PALOMBO que também assina ERNESTINA GABRIEL; 18) JOSÉ PALOMBO, italiano, todos residentes e domiciliados nesta Capital, na Estrada do Bispo. Nº 2.921 e os titulares de direitos reais: 19) ANSELMO VESSONI, brasileiro, do comércio, casado no regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, com THEREZA NOGUEIRA VESSONI, residentes e domiciliados nesta Capital, na Avenida Duque de Caxias, nº 189 ou eventuais herdeiros ou sucessores destes, assim como DAR CIÊNCIA A TERCEIROS INTERESSADOS que, em não concordando com a usucapião extrajudicial poderão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do decurso do prazo deste edital, apresentar impugnação fundamentada dirigida ao 3º Oficial de Registro de Imóveis, na rua Jacareí, nº 23, Capital, SP, onde o requerimento e os documentos anexos poderão ser consultados, presumindo-se a concordância no caso de não apresentação de impugnação no prazo assinalado.

**3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113282****DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov.  
149/2023 - Intimado(s): **JULIETA GABRIEL DA ROCHA**

EDITAL - GEORGE TAKEDA, 3º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, com fulcro no art. 216-A, 4º, da Lei nº 6.015/73, FAZ SABER a todos os interessados que, perante a sua Serventia, encontra-se PRENOTADO sob nº 539.059 o requerimento apresentado por CALENE CONTROLADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., sociedade limitada empresária, com sede nesta Capital, na avenida Parada Pinto, nº 2.262, sala 8, inscrita no CNPJ nº 05.990.556/0001-96, NIRE 35218641248, com sua última alteração e consolidação registrada sob nº 349.185/24:4, em 19 de setembro de 2024 na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), representada por seu administrador, Alécio Pedro Gouveia, brasileiro, casado, empresário, RG. nº 14.969.521-SSP/SP, inscrito no CPF. nº \*\*\*.171.148-\*\*, com endereço na sede da requerente, por sua advogada, THAIS REGINA MARCONDES DIAS, brasileira, casada, OAB/SP sob nº 266.491, com escritório nesta Capital, na rua Cumanaxos, nº 258, solicitando o reconhecimento da USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL do imóvel situado à rua Conselheiro Moreira de Barros, nº 4405, lote 3, no 48º Subdistrito - Vila Nova Cachoeirinha, matrícula nº 160.845 do 3º Registro de Imóveis da Capital, contribuinte municipal nº 305.143.0003-2, cuja posse é exercida há mais de 15 anos, e tem como titular de domínio ROSA GABRIEL e outros, com fundamento no art. 1.238, do código civil e art. 216-A da Lei nº 6.015/73, assim descrito: "IMÓVEL: UM PRÉDIO E RESPECTIVO TERRENO, situado à Rua Conselheiro Moreira de Barros Nº 4405, Lote 3 da Vila Amália, no 48º Subdistrito - Vila Nova Cachoeirinha, município de São Paulo - SP, tendo o terreno a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, localizado no alinhamento predial da Rua Conselheiro Moreira de Barros, junto a divisa com terreno s/nº, lote 2 da quadra A, da Vila Amália, matrícula nº 77.297 - 3º, contribuinte municipal nº 305.143.0076-8, distante em linha reta 25,04 metros do ponto definido pelo cruzamento da Rua Conselheiro Moreira de Barros com a Rua José Ferreira Castro; deste segue confrontando com o alinhamento predial da Rua Conselheiro Moreira de Barros, com o azimuth 167º01'19" e distância de 7,08m, até o ponto 2; daí, confrontando com o imóvel Nº 4399 da Rua Conselheiro Moreira de Barros, matrícula Nº 141.342 - 3ºRI/SP, contribuinte municipal Nº 305.143.0004-0, segue com o azimuth 258º16'14" e distância de 30,50m, até o ponto 3; daí, confrontando com o alinhamento predial da Rua José Ferreira Castro, segue com o azimuth 23º18'37" e distância de 7,69m, até o ponto 4; daí, confrontando com o terreno s/nº, Lote 2 da quadra A, da Rua Conselheiro Moreira de Barros, matrícula nº 77.297 - 3ºRI/SP e contribuinte municipal nº305.143.0076-8, segue com o azimuth 76º32'13" e distância de 25,95m, até chegar ao ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro encerrando em tais divisas área de 187,78 m².". Assim, o presente edital, cujo prazo é de 15 (quinze) dias, nos termos do item 418.17, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, tem por finalidade NOTIFICAR os titulares de domínio: 1) ROSA GABRIEL, viúva, brasileira; 2) JOÃO GABRIEL, brasileiro; 3) PIERINA LAMORATTA GABRIEL, italiana; 3) ELIZEO GABRIEL; 4) ROSA MANDAÇOLLI GABRIEL; 5) ZULMIRO GABRIEL; 6) TEREZA GABRIEL; 7) JULIETA GABRIEL DA ROCHA que também assina JULIETA ROCHA; 8) BENTO JOSÉ DA ROCHA; 9) ANA GABRIEL; 10) VICENTE GABRIEL; 11) TEREZINHA MARQUES GABRIEL; 12) EDUARDO GABRIEL; 13) MARIO GABRIEL; 14) EUGÊNIO GABRIEL; 15) MARIA CARDOSO; 16) JOÃO CARDOSO; 17) ERNESTINA PALOMBO que também assina ERNESTINA GABRIEL; 18) JOSÉ PALOMBO, italiano, todos residentes e domiciliados nesta Capital, na Estrada do Bispo. Nº 2.921 e os titulares de direitos reais: 19) ANSELMO VESSONI, brasileiro, do comércio, casado no regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, com THEREZA NOGUEIRA VESSONI, residentes e domiciliados nesta Capital, na Avenida Duque de Caxias, nº 189 ou eventuais herdeiros ou sucessores destes, assim como DAR CIÊNCIA A TERCEIROS INTERESSADOS que, em não concordando com a usucapião extrajudicial poderão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do decurso do prazo deste edital, apresentar impugnação fundamentada dirigida ao 3º Oficial de Registro de Imóveis, na rua Jacareí, nº 23, Capital, SP, onde o requerimento e os documentos anexos poderão ser consultados, presumindo-se a concordância no caso de não apresentação de impugnação no prazo assinalado.

**3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113282**

#### DIÁRIO REGISTRAL

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov.  
149/2023 - Intimado(s): **BENTO JOSÉ DA ROCHA**

EDITAL - GEORGE TAKEDA, 3º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, com fulcro no art. 216-A, 4º, da Lei nº 6.015/73, FAZ SABER a todos os interessados que, perante a sua Serventia, encontra-se PRENOTADO sob nº 539.059 o requerimento apresentado por CALENE CONTROLADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., sociedade limitada empresária, com sede nesta Capital, na avenida Parada Pinto, nº 2.262, sala 8, inscrita no CNPJ nº 05.990.556/0001-96, NIRE 35218641248, com sua última alteração e consolidação registrada sob nº 349.185/24:4, em 19 de setembro de 2024 na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), representada por seu administrador, Alécio Pedro Gouveia, brasileiro, casado, empresário, RG. nº 14.969.521-SSP/SP, inscrito no CPF. nº \*\*\*.171.148-\*\*, com endereço na sede da requerente, por sua advogada, THAIS REGINA MARCONDES DIAS, brasileira, casada, OAB/SP sob nº 266.491, com escritório nesta Capital, na rua Cumanaxos, nº 258, solicitando o reconhecimento da USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL do imóvel situado à rua Conselheiro Moreira de Barros, nº 4405, lote 3, no 48º Subdistrito - Vila Nova Cachoeirinha, matrícula nº 160.845 do 3º Registro de Imóveis da Capital, contribuinte municipal nº 305.143.0003-2, cuja posse é exercida há mais de 15 anos, e tem como titular de domínio ROSA GABRIEL e outros, com fundamento no art. 1.238, do código civil e art. 216-A da Lei nº 6.015/73, assim descrito: "IMÓVEL: UM PRÉDIO E RESPECTIVO TERRENO, situado à Rua Conselheiro Moreira de Barros Nº 4405, Lote 3 da Vila Amália, no 48º Subdistrito - Vila Nova Cachoeirinha, município de São Paulo - SP, tendo o terreno a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, localizado no alinhamento predial da Rua Conselheiro Moreira de Barros, junto a divisa com terreno s/nº, lote 2 da quadra A, da Vila Amália, matrícula nº 77.297 - 3º, contribuinte municipal nº 305.143.0076-8, distante em linha reta 25,04 metros do ponto definido pelo cruzamento da Rua Conselheiro Moreira de Barros com a Rua José Ferreira Castro; deste segue confrontando com o alinhamento predial da Rua Conselheiro Moreira de Barros, com o azimuth 167º01'19" e distância de 7,08m, até o ponto 2; daí, confrontando com o imóvel Nº 4399 da Rua Conselheiro Moreira de Barros, matrícula Nº 141.342 - 3ºRI/SP, contribuinte municipal Nº 305.143.0004-0, segue com o azimuth 258º16'14" e distância de 30,50m, até o ponto 3; daí, confrontando com o alinhamento predial da Rua José Ferreira Castro, segue com o azimuth 23º18'37" e distância de 7,69m, até o ponto 4; daí, confrontando com o terreno s/nº, Lote 2 da quadra A, da Rua Conselheiro Moreira de Barros, matrícula nº 77.297 - 3ºRI/SP e contribuinte municipal nº305.143.0076-8, segue com o azimuth 76º32'13" e distância de 25,95m, até chegar ao ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro encerrando em tais divisas área de 187,78 m².". Assim, o presente edital, cujo prazo é de 15 (quinze) dias, nos termos do item 418.17, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, tem por finalidade NOTIFICAR os titulares de domínio: 1) ROSA GABRIEL, viúva, brasileira; 2) JOÃO GABRIEL, brasileiro; 3) PIERINA LAMORATTA GABRIEL, italiana; 3) ELIZEO GABRIEL; 4) ROSA MANDAÇOLLI GABRIEL; 5) ZULMIRO GABRIEL; 6) TEREZA GABRIEL; 7) JULIETA GABRIEL DA ROCHA que também assina JULIETA ROCHA; 8) BENTO JOSÉ DA ROCHA; 9) ANA GABRIEL; 10) VICENTE GABRIEL; 11) TEREZINHA MARQUES GABRIEL; 12) EDUARDO GABRIEL; 13) MARIO GABRIEL; 14) EUGÊNIO GABRIEL; 15) MARIA CARDOSO; 16) JOÃO CARDOSO; 17) ERNESTINA PALOMBO que também assina ERNESTINA GABRIEL; 18) JOSÉ PALOMBO, italiano, todos residentes e domiciliados nesta Capital, na Estrada do Bispo. Nº 2.921 e os titulares de direitos reais: 19) ANSELMO VESSONI, brasileiro, do comércio, casado no regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, com THEREZA NOGUEIRA VESSONI, residentes e domiciliados nesta Capital, na Avenida Duque de Caxias, nº 189 ou eventuais herdeiros ou sucessores destes, assim como DAR CIÊNCIA A TERCEIROS INTERESSADOS que, em não concordando com a usucapião extrajudicial poderão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do decurso do prazo deste edital, apresentar impugnação fundamentada dirigida ao 3º Oficial de Registro de Imóveis, na rua Jacareí, nº 23, Capital, SP, onde o requerimento e os documentos anexos poderão ser consultados, presumindo-se a concordância no caso de não apresentação de impugnação no prazo assinalado.

**3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113282**

#### DIÁRIO REGISTRAL

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov.  
149/2023 - Intimado(s): **ANA GABRIEL**

EDITAL - GEORGE TAKEDA, 3º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, com fulcro no art. 216-A, 4º, da Lei nº 6.015/73, FAZ SABER a todos os interessados que, perante a sua Serventia, encontra-se PRENOTADO sob nº 539.059 o requerimento apresentado por CALENE CONTROLADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., sociedade limitada empresária, com sede nesta Capital, na avenida Parada Pinto, nº 2.262, sala 8, inscrita no CNPJ nº 05.990.556/0001-96, NIRE 35218641248, com sua última alteração e consolidação registrada sob nº 349.185/24:4, em 19 de setembro de 2024 na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), representada por seu administrador, Alécio Pedro Gouveia, brasileiro, casado, empresário, RG. nº 14.969.521-SSP/SP, inscrito no CPF. nº \*\*\*.171.148-\*\*, com endereço na sede da requerente, por sua advogada, THAIS REGINA MARCONDES DIAS, brasileira, casada, OAB/SP sob nº 266.491, com escritório nesta Capital, na rua Cumanaxos, nº 258, solicitando o reconhecimento da USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL do imóvel situado à rua Conselheiro Moreira de Barros, nº 4405, lote 3, no 48º Subdistrito - Vila Nova Cachoeirinha, matrícula nº 160.845 do 3º Registro de Imóveis da Capital, contribuinte municipal nº 305.143.0003-2, cuja posse é exercida há mais de 15 anos, e tem como titular de domínio ROSA GABRIEL e outros, com fundamento no art. 1.238, do código civil e art. 216-A da Lei nº 6.015/73, assim descrito: "IMÓVEL: UM PRÉDIO E RESPECTIVO TERRENO, situado à Rua Conselheiro Moreira de Barros Nº 4405, Lote 3 da Vila Amália, no 48º Subdistrito - Vila Nova Cachoeirinha, município de São Paulo - SP, tendo o terreno a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, localizado no alinhamento predial da Rua Conselheiro Moreira de Barros, junto a divisa com terreno s/nº, lote 2 da quadra A, da Vila Amália, matrícula nº 77.297 - 3º, contribuinte municipal nº 305.143.0076-8, distante em linha reta 25,04 metros do ponto definido pelo cruzamento da Rua Conselheiro Moreira de Barros com a Rua José Ferreira Castro; deste segue confrontando com o alinhamento predial da Rua Conselheiro Moreira de Barros, com o azimute 167º01'19" e distância de 7,08m, até o ponto 2; daí, confrontando com o imóvel Nº 4399 da Rua Conselheiro Moreira de Barros, matrícula Nº 141.342 - 3ºRI/SP, contribuinte municipal Nº 305.143.0004-0, segue com o azimute 258º16'14" e distância de 30,50m, até o ponto 3; daí, confrontando com o alinhamento predial da Rua José Ferreira Castro, segue com o azimute 23º18'37" e distância de 7,69m, até o ponto 4; daí, confrontando com o terreno s/nº, Lote 2 da quadra A, da Rua Conselheiro Moreira de Barros, matrícula nº 77.297 - 3ºRI/SP e contribuinte municipal nº305.143.0076-8, segue com o azimute 76º32'13" e distância de 25,95m, até chegar ao ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro encerrando em tais divisas área de 187,78 m².". Assim, o presente edital, cujo prazo é de 15 (quinze) dias, nos termos do item 418.17, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, tem por finalidade NOTIFICAR os titulares de domínio: 1) ROSA GABRIEL, viúva, brasileira; 2) JOÃO GABRIEL, brasileiro; 3) PIERINA LAMORATTA GABRIEL, italiana; 3) ELIZEO GABRIEL; 4) ROSA MANDAÇOLLI GABRIEL; 5) ZULMIRO GABRIEL; 6) TEREZA GABRIEL; 7) JULIETA GABRIEL DA ROCHA que também assina JULIETA ROCHA; 8) BENTO JOSÉ DA ROCHA; 9) ANA GABRIEL; 10) VICENTE GABRIEL; 11) TEREZINHA MARQUES GABRIEL; 12) EDUARDO GABRIEL; 13) MARIO GABRIEL; 14) EUGÊNIO GABRIEL; 15) MARIA CARDOSO; 16) JOÃO CARDOSO; 17) ERNESTINA PALOMBO que também assina ERNESTINA GABRIEL; 18) JOSÉ PALOMBO, italiano, todos residentes e domiciliados nesta Capital, na Estrada do Bispo. Nº 2.921 e os titulares de direitos reais: 19) ANSELMO VESSONI, brasileiro, do comércio, casado no regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, com THEREZA NOGUEIRA VESSONI, residentes e domiciliados nesta Capital, na Avenida Duque de Caxias, nº 189 ou eventuais herdeiros ou sucessores destes, assim como DAR CIÊNCIA A TERCEIROS INTERESSADOS que, em não concordando com a usucapião extrajudicial poderão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do decurso do prazo deste edital, apresentar impugnação fundamentada dirigida ao 3º Oficial de Registro de Imóveis, na rua Jacareí, nº 23, Capital, SP, onde o requerimento e os documentos anexos poderão ser consultados, presumindo-se a concordância no caso de não apresentação de impugnação no prazo assinalado.

**3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113282**

#### DIÁRIO REGISTRAL

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov.  
149/2023 - Intimado(s): **VICENTE GABRIEL**

EDITAL - GEORGE TAKEDA, 3º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, com fulcro no art. 216-A, 4º, da Lei nº 6.015/73, FAZ SABER a todos os interessados que, perante a sua Serventia, encontra-se PRENOTADO sob nº 539.059 o requerimento apresentado por CALENE CONTROLADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., sociedade limitada empresária, com sede nesta Capital, na avenida Parada Pinto, nº 2.262, sala 8, inscrita no CNPJ nº 05.990.556/0001-96, NIRE 35218641248, com sua última alteração e consolidação registrada sob nº 349.185/24:4, em 19 de setembro de 2024 na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), representada por seu administrador, Alécio Pedro Gouveia, brasileiro, casado, empresário, RG. nº 14.969.521-SSP/SP, inscrito no CPF. nº \*\*\*.171.148-\*\*, com endereço na sede da requerente, por sua advogada, THAIS REGINA MARCONDES DIAS, brasileira, casada, OAB/SP sob nº 266.491, com escritório nesta Capital, na rua Cumanaxos, nº 258, solicitando o reconhecimento da USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL do imóvel situado à rua Conselheiro Moreira de Barros, nº 4405, lote 3, no 48º Subdistrito - Vila Nova Cachoeirinha, matrícula nº 160.845 do 3º Registro de Imóveis da Capital, contribuinte municipal nº 305.143.0003-2, cuja posse é exercida há mais de 15 anos, e tem como titular de domínio ROSA GABRIEL e outros, com fundamento no art. 1.238, do código civil e art. 216-A da Lei nº 6.015/73, assim descrito: "IMÓVEL: UM PRÉDIO E RESPECTIVO TERRENO, situado à Rua Conselheiro Moreira de Barros Nº 4405, Lote 3 da Vila Amália, no 48º Subdistrito - Vila Nova Cachoeirinha, município de São Paulo - SP, tendo o terreno a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, localizado no alinhamento predial da Rua Conselheiro Moreira de Barros, junto a divisa com terreno s/nº, lote 2 da quadra A, da Vila Amália, matrícula nº 77.297 - 3º, contribuinte municipal nº 305.143.0076-8, distante em linha reta 25,04 metros do ponto definido pelo cruzamento da Rua Conselheiro Moreira de Barros com a Rua José Ferreira Castro; deste segue confrontando com o alinhamento predial da Rua Conselheiro Moreira de Barros, com o azimuth 167º01'19" e distância de 7,08m, até o ponto 2; daí, confrontando com o imóvel Nº 4399 da Rua Conselheiro Moreira de Barros, matrícula Nº 141.342 - 3ºRI/SP, contribuinte municipal Nº 305.143.0004-0, segue com o azimuth 258º16'14" e distância de 30,50m, até o ponto 3; daí, confrontando com o alinhamento predial da Rua José Ferreira Castro, segue com o azimuth 23º18'37" e distância de 7,69m, até o ponto 4; daí, confrontando com o terreno s/nº, Lote 2 da quadra A, da Rua Conselheiro Moreira de Barros, matrícula nº 77.297 - 3ºRI/SP e contribuinte municipal nº305.143.0076-8, segue com o azimuth 76º32'13" e distância de 25,95m, até chegar ao ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro encerrando em tais divisas área de 187,78 m².". Assim, o presente edital, cujo prazo é de 15 (quinze) dias, nos termos do item 418.17, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, tem por finalidade NOTIFICAR os titulares de domínio: 1) ROSA GABRIEL, viúva, brasileira; 2) JOÃO GABRIEL, brasileiro; 3) PIERINA LAMORATTA GABRIEL, italiana; 3) ELIZEO GABRIEL; 4) ROSA MANDAÇOLLI GABRIEL; 5) ZULMIRO GABRIEL; 6) TEREZA GABRIEL; 7) JULIETA GABRIEL DA ROCHA que também assina JULIETA ROCHA; 8) BENTO JOSÉ DA ROCHA; 9) ANA GABRIEL; 10) VICENTE GABRIEL; 11) TEREZINHA MARQUES GABRIEL; 12) EDUARDO GABRIEL; 13) MARIO GABRIEL; 14) EUGÊNIO GABRIEL; 15) MARIA CARDOSO; 16) JOÃO CARDOSO; 17) ERNESTINA PALOMBO que também assina ERNESTINA GABRIEL; 18) JOSÉ PALOMBO, italiano, todos residentes e domiciliados nesta Capital, na Estrada do Bispo. Nº 2.921 e os titulares de direitos reais: 19) ANSELMO VESSONI, brasileiro, do comércio, casado no regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, com THEREZA NOGUEIRA VESSONI, residentes e domiciliados nesta Capital, na Avenida Duque de Caxias, nº 189 ou eventuais herdeiros ou sucessores destes, assim como DAR CIÊNCIA A TERCEIROS INTERESSADOS que, em não concordando com a usucapião extrajudicial poderão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do decurso do prazo deste edital, apresentar impugnação fundamentada dirigida ao 3º Oficial de Registro de Imóveis, na rua Jacareí, nº 23, Capital, SP, onde o requerimento e os documentos anexos poderão ser consultados, presumindo-se a concordância no caso de não apresentação de impugnação no prazo assinalado.

**3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113282**

#### DIÁRIO REGISTRAL

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov.  
149/2023 - Intimado(s): **TEREZINHA MARQUES GABRIEL**

EDITAL - GEORGE TAKEDA, 3º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, com fulcro no art. 216-A, 4º, da Lei nº 6.015/73, FAZ SABER a todos os interessados que, perante a sua Serventia, encontra-se PRENOTADO sob nº 539.059 o requerimento apresentado por CALENE CONTROLADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., sociedade limitada empresária, com sede nesta Capital, na avenida Parada Pinto, nº 2.262, sala 8, inscrita no CNPJ nº 05.990.556/0001-96, NIRE 35218641248, com sua última alteração e consolidação registrada sob nº 349.185/24:4, em 19 de setembro de 2024 na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), representada por seu administrador, Alécio Pedro Gouveia, brasileiro, casado, empresário, RG. nº 14.969.521-SSP/SP, inscrito no CPF. nº \*\*\*.171.148-\*\*, com endereço na sede da requerente, por sua advogada, THAIS REGINA MARCONDES DIAS, brasileira, casada, OAB/SP sob nº 266.491, com escritório nesta Capital, na rua Cumanaxos, nº 258, solicitando o reconhecimento da USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL do imóvel situado à rua Conselheiro Moreira de Barros, nº 4405, lote 3, no 48º Subdistrito - Vila Nova Cachoeirinha, matrícula nº 160.845 do 3º Registro de Imóveis da Capital, contribuinte municipal nº 305.143.0003-2, cuja posse é exercida há mais de 15 anos, e tem como titular de domínio ROSA GABRIEL e outros, com fundamento no art. 1.238, do código civil e art. 216-A da Lei nº 6.015/73, assim descrito: "IMÓVEL: UM PRÉDIO E RESPECTIVO TERRENO, situado à Rua Conselheiro Moreira de Barros Nº 4405, Lote 3 da Vila Amália, no 48º Subdistrito - Vila Nova Cachoeirinha, município de São Paulo - SP, tendo o terreno a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, localizado no alinhamento predial da Rua Conselheiro Moreira de Barros, junto a divisa com terreno s/nº, lote 2 da quadra A, da Vila Amália, matrícula nº 77.297 - 3º, contribuinte municipal nº 305.143.0076-8, distante em linha reta 25,04 metros do ponto definido pelo cruzamento da Rua Conselheiro Moreira de Barros com a Rua José Ferreira Castro; deste segue confrontando com o alinhamento predial da Rua Conselheiro Moreira de Barros, com o azimuth 167º01'19" e distância de 7,08m, até o ponto 2; daí, confrontando com o imóvel Nº 4399 da Rua Conselheiro Moreira de Barros, matrícula Nº 141.342 - 3ºRI/SP, contribuinte municipal Nº 305.143.0004-0, segue com o azimuth 258º16'14" e distância de 30,50m, até o ponto 3; daí, confrontando com o alinhamento predial da Rua José Ferreira Castro, segue com o azimuth 23º18'37" e distância de 7,69m, até o ponto 4; daí, confrontando com o terreno s/nº, Lote 2 da quadra A, da Rua Conselheiro Moreira de Barros, matrícula nº 77.297 - 3ºRI/SP e contribuinte municipal nº305.143.0076-8, segue com o azimuth 76º32'13" e distância de 25,95m, até chegar ao ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro encerrando em tais divisas área de 187,78 m².". Assim, o presente edital, cujo prazo é de 15 (quinze) dias, nos termos do item 418.17, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, tem por finalidade NOTIFICAR os titulares de domínio: 1) ROSA GABRIEL, viúva, brasileira; 2) JOÃO GABRIEL, brasileiro; 3) PIERINA LAMORATTA GABRIEL, italiana; 3) ELIZEO GABRIEL; 4) ROSA MANDAÇOLLI GABRIEL; 5) ZULMIRO GABRIEL; 6) TEREZA GABRIEL; 7) JULIETA GABRIEL DA ROCHA que também assina JULIETA ROCHA; 8) BENTO JOSÉ DA ROCHA; 9) ANA GABRIEL; 10) VICENTE GABRIEL; 11) TEREZINHA MARQUES GABRIEL; 12) EDUARDO GABRIEL; 13) MARIO GABRIEL; 14) EUGÊNIO GABRIEL; 15) MARIA CARDOSO; 16) JOÃO CARDOSO; 17) ERNESTINA PALOMBO que também assina ERNESTINA GABRIEL; 18) JOSÉ PALOMBO, italiano, todos residentes e domiciliados nesta Capital, na Estrada do Bispo. Nº 2.921 e os titulares de direitos reais: 19) ANSELMO VESSONI, brasileiro, do comércio, casado no regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, com THEREZA NOGUEIRA VESSONI, residentes e domiciliados nesta Capital, na Avenida Duque de Caxias, nº 189 ou eventuais herdeiros ou sucessores destes, assim como DAR CIÊNCIA A TERCEIROS INTERESSADOS que, em não concordando com a usucapião extrajudicial poderão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do decurso do prazo deste edital, apresentar impugnação fundamentada dirigida ao 3º Oficial de Registro de Imóveis, na rua Jacareí, nº 23, Capital, SP, onde o requerimento e os documentos anexos poderão ser consultados, presumindo-se a concordância no caso de não apresentação de impugnação no prazo assinalado.

**3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113282**

#### DIÁRIO REGISTRAL

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov.  
149/2023 - Intimado(s): **EDUARDO GABRIEL**

EDITAL - GEORGE TAKEDA, 3º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, com fulcro no art. 216-A, 4º, da Lei nº 6.015/73, FAZ SABER a todos os interessados que, perante a sua Serventia, encontra-se PRENOTADO sob nº 539.059 o requerimento apresentado por CALENE CONTROLADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., sociedade limitada empresária, com sede nesta Capital, na avenida Parada Pinto, nº 2.262, sala 8, inscrita no CNPJ nº 05.990.556/0001-96, NIRE 35218641248, com sua última alteração e consolidação registrada sob nº 349.185/24:4, em 19 de setembro de 2024 na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), representada por seu administrador, Alécio Pedro Gouveia, brasileiro, casado, empresário, RG. nº 14.969.521-SSP/SP, inscrito no CPF. nº \*\*\*.171.148-\*\*, com endereço na sede da requerente, por sua advogada, THAIS REGINA MARCONDES DIAS, brasileira, casada, OAB/SP sob nº 266.491, com escritório nesta Capital, na rua Cumanaxos, nº 258, solicitando o reconhecimento da USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL do imóvel situado à rua Conselheiro Moreira de Barros, nº 4405, lote 3, no 48º Subdistrito - Vila Nova Cachoeirinha, matrícula nº 160.845 do 3º Registro de Imóveis da Capital, contribuinte municipal nº 305.143.0003-2, cuja posse é exercida há mais de 15 anos, e tem como titular de domínio ROSA GABRIEL e outros, com fundamento no art. 1.238, do código civil e art. 216-A da Lei nº 6.015/73, assim descrito: "IMÓVEL: UM PRÉDIO E RESPECTIVO TERRENO, situado à Rua Conselheiro Moreira de Barros Nº 4405, Lote 3 da Vila Amália, no 48º Subdistrito - Vila Nova Cachoeirinha, município de São Paulo - SP, tendo o terreno a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, localizado no alinhamento predial da Rua Conselheiro Moreira de Barros, junto a divisa com terreno s/nº, lote 2 da quadra A, da Vila Amália, matrícula nº 77.297 - 3º, contribuinte municipal nº 305.143.0076-8, distante em linha reta 25,04 metros do ponto definido pelo cruzamento da Rua Conselheiro Moreira de Barros com a Rua José Ferreira Castro; deste segue confrontando com o alinhamento predial da Rua Conselheiro Moreira de Barros, com o azimute 167º01'19" e distância de 7,08m, até o ponto 2; daí, confrontando com o imóvel Nº 4399 da Rua Conselheiro Moreira de Barros, matrícula Nº 141.342 - 3ºRI/SP, contribuinte municipal Nº 305.143.0004-0, segue com o azimute 258º16'14" e distância de 30,50m, até o ponto 3; daí, confrontando com o alinhamento predial da Rua José Ferreira Castro, segue com o azimute 23º18'37" e distância de 7,69m, até o ponto 4; daí, confrontando com o terreno s/nº, Lote 2 da quadra A, da Rua Conselheiro Moreira de Barros, matrícula nº 77.297 - 3ºRI/SP e contribuinte municipal nº305.143.0076-8, segue com o azimute 76º32'13" e distância de 25,95m, até chegar ao ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro encerrando em tais divisas área de 187,78 m².". Assim, o presente edital, cujo prazo é de 15 (quinze) dias, nos termos do item 418.17, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, tem por finalidade NOTIFICAR os titulares de domínio: 1) ROSA GABRIEL, viúva, brasileira; 2) JOÃO GABRIEL, brasileiro; 3) PIERINA LAMORATTA GABRIEL, italiana; 3) ELIZEO GABRIEL; 4) ROSA MANDAÇOLLI GABRIEL; 5) ZULMIRO GABRIEL; 6) TEREZA GABRIEL; 7) JULIETA GABRIEL DA ROCHA que também assina JULIETA ROCHA; 8) BENTO JOSÉ DA ROCHA; 9) ANA GABRIEL; 10) VICENTE GABRIEL; 11) TEREZINHA MARQUES GABRIEL; 12) EDUARDO GABRIEL; 13) MARIO GABRIEL; 14) EUGÊNIO GABRIEL; 15) MARIA CARDOSO; 16) JOÃO CARDOSO; 17) ERNESTINA PALOMBO que também assina ERNESTINA GABRIEL; 18) JOSÉ PALOMBO, italiano, todos residentes e domiciliados nesta Capital, na Estrada do Bispo. Nº 2.921 e os titulares de direitos reais: 19) ANSELMO VESSONI, brasileiro, do comércio, casado no regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, com THEREZA NOGUEIRA VESSONI, residentes e domiciliados nesta Capital, na Avenida Duque de Caxias, nº 189 ou eventuais herdeiros ou sucessores destes, assim como DAR CIÊNCIA A TERCEIROS INTERESSADOS que, em não concordando com a usucapião extrajudicial poderão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do decurso do prazo deste edital, apresentar impugnação fundamentada dirigida ao 3º Oficial de Registro de Imóveis, na rua Jacareí, nº 23, Capital, SP, onde o requerimento e os documentos anexos poderão ser consultados, presumindo-se a concordância no caso de não apresentação de impugnação no prazo assinalado.

**3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113282**

#### DIÁRIO REGISTRAL

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov.  
149/2023 - Intimado(s): **MARIO GABRIEL**

EDITAL - GEORGE TAKEDA, 3º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, com fulcro no art. 216-A, 4º, da Lei nº 6.015/73, FAZ SABER a todos os interessados que, perante a sua Serventia, encontra-se PRENOTADO sob nº 539.059 o requerimento apresentado por CALENE CONTROLADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., sociedade limitada empresária, com sede nesta Capital, na avenida Parada Pinto, nº 2.262, sala 8, inscrita no CNPJ nº 05.990.556/0001-96, NIRE 35218641248, com sua última alteração e consolidação registrada sob nº 349.185/24:4, em 19 de setembro de 2024 na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), representada por seu administrador, Alécio Pedro Gouveia, brasileiro, casado, empresário, RG. nº 14.969.521-SSP/SP, inscrito no CPF. nº \*\*\*.171.148-\*\*, com endereço na sede da requerente, por sua advogada, THAIS REGINA MARCONDES DIAS, brasileira, casada, OAB/SP sob nº 266.491, com escritório nesta Capital, na rua Cumanaxos, nº 258, solicitando o reconhecimento da USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL do imóvel situado à rua Conselheiro Moreira de Barros, nº 4405, lote 3, no 48º Subdistrito - Vila Nova Cachoeirinha, matrícula nº 160.845 do 3º Registro de Imóveis da Capital, contribuinte municipal nº 305.143.0003-2, cuja posse é exercida há mais de 15 anos, e tem como titular de domínio ROSA GABRIEL e outros, com fundamento no art. 1.238, do código civil e art. 216-A da Lei nº 6.015/73, assim descrito: "IMÓVEL: UM PRÉDIO E RESPECTIVO TERRENO, situado à Rua Conselheiro Moreira de Barros nº 4405, Lote 3 da Vila Amália, no 48º Subdistrito - Vila Nova Cachoeirinha, município de São Paulo - SP, tendo o terreno a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, localizado no alinhamento predial da Rua Conselheiro Moreira de Barros, junto a divisa com terreno s/nº, lote 2 da quadra A, da Vila Amália, matrícula nº 77.297 - 3º, contribuinte municipal nº 305.143.0076-8, distante em linha reta 25,04 metros do ponto definido pelo cruzamento da Rua Conselheiro Moreira de Barros com a Rua José Ferreira Castro; deste segue confrontando com o alinhamento predial da Rua Conselheiro Moreira de Barros, com o azimute 167º01'19" e distância de 7,08m, até o ponto 2; daí, confrontando com o imóvel Nº 4399 da Rua Conselheiro Moreira de Barros, matrícula Nº 141.342 - 3ºRI/SP, contribuinte municipal Nº 305.143.0004-0, segue com o azimute 258º16'14" e distância de 30,50m, até o ponto 3; daí, confrontando com o alinhamento predial da Rua José Ferreira Castro, segue com o azimute 23º18'37" e distância de 7,69m, até o ponto 4; daí, confrontando com o terreno s/nº, Lote 2 da quadra A, da Rua Conselheiro Moreira de Barros, matrícula nº 77.297 - 3ºRI/SP e contribuinte municipal nº305.143.0076-8, segue com o azimute 76º32'13" e distância de 25,95m, até chegar ao ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro encerrando em tais divisas área de 187,78 m².". Assim, o presente edital, cujo prazo é de 15 (quinze) dias, nos termos do item 418.17, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, tem por finalidade NOTIFICAR os titulares de domínio: 1) ROSA GABRIEL, viúva, brasileira; 2) JOÃO GABRIEL, brasileiro; 3) PIERINA LAMORATTA GABRIEL, italiana; 3) ELIZEO GABRIEL; 4) ROSA MANDAÇOLLI GABRIEL; 5) ZULMIRO GABRIEL; 6) TEREZA GABRIEL; 7) JULIETA GABRIEL DA ROCHA que também assina JULIETA ROCHA; 8) BENTO JOSÉ DA ROCHA; 9) ANA GABRIEL; 10) VICENTE GABRIEL; 11) TEREZINHA MARQUES GABRIEL; 12) EDUARDO GABRIEL; 13) MARIO GABRIEL; 14) EUGÊNIO GABRIEL; 15) MARIA CARDOSO; 16) JOÃO CARDOSO; 17) ERNESTINA PALOMBO que também assina ERNESTINA GABRIEL; 18) JOSÉ PALOMBO, italiano, todos residentes e domiciliados nesta Capital, na Estrada do Bispo. Nº 2.921 e os titulares de direitos reais: 19) ANSELMO VESSONI, brasileiro, do comércio, casado no regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, com THEREZA NOGUEIRA VESSONI, residentes e domiciliados nesta Capital, na Avenida Duque de Caxias, nº 189 ou eventuais herdeiros ou sucessores destes, assim como DAR CIÊNCIA A TERCEIROS INTERESSADOS que, em não concordando com a usucapião extrajudicial poderão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do decurso do prazo deste edital, apresentar impugnação fundamentada dirigida ao 3º Oficial de Registro de Imóveis, na rua Jacareí, nº 23, Capital, SP, onde o requerimento e os documentos anexos poderão ser consultados, presumindo-se a concordância no caso de não apresentação de impugnação no prazo assinalado.

**3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113282**

#### DIÁRIO REGISTRAL

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov.  
149/2023 - Intimado(s): **EUGÊNIO GABRIEL**

EDITAL - GEORGE TAKEDA, 3º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, com fulcro no art. 216-A, 4º, da Lei nº 6.015/73, FAZ SABER a todos os interessados que, perante a sua Serventia, encontra-se PRENOTADO sob nº 539.059 o requerimento apresentado por CALENE CONTROLADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., sociedade limitada empresária, com sede nesta Capital, na avenida Parada Pinto, nº 2.262, sala 8, inscrita no CNPJ nº 05.990.556/0001-96, NIRE 35218641248, com sua última alteração e consolidação registrada sob nº 349.185/24:4, em 19 de setembro de 2024 na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), representada por seu administrador, Alécio Pedro Gouveia, brasileiro, casado, empresário, RG. nº 14.969.521-SSP/SP, inscrito no CPF. nº \*\*\*.171.148-\*\*, com endereço na sede da requerente, por sua advogada, THAIS REGINA MARCONDES DIAS, brasileira, casada, OAB/SP sob nº 266.491, com escritório nesta Capital, na rua Cumanaxos, nº 258, solicitando o reconhecimento da USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL do imóvel situado à rua Conselheiro Moreira de Barros, nº 4405, lote 3, no 48º Subdistrito - Vila Nova Cachoeirinha, matrícula nº 160.845 do 3º Registro de Imóveis da Capital, contribuinte municipal nº 305.143.0003-2, cuja posse é exercida há mais de 15 anos, e tem como titular de domínio ROSA GABRIEL e outros, com fundamento no art. 1.238, do código civil e art. 216-A da Lei nº 6.015/73, assim descrito: "IMÓVEL: UM PRÉDIO E RESPECTIVO TERRENO, situado à Rua Conselheiro Moreira de Barros Nº 4405, Lote 3 da Vila Amália, no 48º Subdistrito - Vila Nova Cachoeirinha, município de São Paulo - SP, tendo o terreno a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, localizado no alinhamento predial da Rua Conselheiro Moreira de Barros, junto a divisa com terreno s/nº, lote 2 da quadra A, da Vila Amália, matrícula nº 77.297 - 3º, contribuinte municipal nº 305.143.0076-8, distante em linha reta 25,04 metros do ponto definido pelo cruzamento da Rua Conselheiro Moreira de Barros com a Rua José Ferreira Castro; deste segue confrontando com o alinhamento predial da Rua Conselheiro Moreira de Barros, com o azimute 167º01'19" e distância de 7,08m, até o ponto 2; daí, confrontando com o imóvel Nº 4399 da Rua Conselheiro Moreira de Barros, matrícula Nº 141.342 - 3ºRI/SP, contribuinte municipal Nº 305.143.0004-0, segue com o azimute 258º16'14" e distância de 30,50m, até o ponto 3; daí, confrontando com o alinhamento predial da Rua José Ferreira Castro, segue com o azimute 23º18'37" e distância de 7,69m, até o ponto 4; daí, confrontando com o terreno s/nº, Lote 2 da quadra A, da Rua Conselheiro Moreira de Barros, matrícula nº 77.297 - 3ºRI/SP e contribuinte municipal nº305.143.0076-8, segue com o azimute 76º32'13" e distância de 25,95m, até chegar ao ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro encerrando em tais divisas área de 187,78 m².". Assim, o presente edital, cujo prazo é de 15 (quinze) dias, nos termos do item 418.17, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, tem por finalidade NOTIFICAR os titulares de domínio: 1) ROSA GABRIEL, viúva, brasileira; 2) JOÃO GABRIEL, brasileiro; 3) PIERINA LAMORATTA GABRIEL, italiana; 3) ELIZEO GABRIEL; 4) ROSA MANDAÇOLLI GABRIEL; 5) ZULMIRO GABRIEL; 6) TEREZA GABRIEL; 7) JULIETA GABRIEL DA ROCHA que também assina JULIETA ROCHA; 8) BENTO JOSÉ DA ROCHA; 9) ANA GABRIEL; 10) VICENTE GABRIEL; 11) TEREZINHA MARQUES GABRIEL; 12) EDUARDO GABRIEL; 13) MARIO GABRIEL; 14) EUGÊNIO GABRIEL; 15) MARIA CARDOSO; 16) JOÃO CARDOSO; 17) ERNESTINA PALOMBO que também assina ERNESTINA GABRIEL; 18) JOSÉ PALOMBO, italiano, todos residentes e domiciliados nesta Capital, na Estrada do Bispo. Nº 2.921 e os titulares de direitos reais: 19) ANSELMO VESSONI, brasileiro, do comércio, casado no regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, com THEREZA NOGUEIRA VESSONI, residentes e domiciliados nesta Capital, na Avenida Duque de Caxias, nº 189 ou eventuais herdeiros ou sucessores destes, assim como DAR CIÊNCIA A TERCEIROS INTERESSADOS que, em não concordando com a usucapião extrajudicial poderão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do decurso do prazo deste edital, apresentar impugnação fundamentada dirigida ao 3º Oficial de Registro de Imóveis, na rua Jacareí, nº 23, Capital, SP, onde o requerimento e os documentos anexos poderão ser consultados, presumindo-se a concordância no caso de não apresentação de impugnação no prazo assinalado.

**3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113282**

#### DIÁRIO REGISTRAL

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov.  
149/2023 - Intimado(s): **MARIA CARDOSO**

EDITAL - GEORGE TAKEDA, 3º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, com fulcro no art. 216-A, 4º, da Lei nº 6.015/73, FAZ SABER a todos os interessados que, perante a sua Serventia, encontra-se PRENOTADO sob nº 539.059 o requerimento apresentado por CALENE CONTROLADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., sociedade limitada empresária, com sede nesta Capital, na avenida Parada Pinto, nº 2.262, sala 8, inscrita no CNPJ nº 05.990.556/0001-96, NIRE 35218641248, com sua última alteração e consolidação registrada sob nº 349.185/24:4, em 19 de setembro de 2024 na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), representada por seu administrador, Alécio Pedro Gouveia, brasileiro, casado, empresário, RG. nº 14.969.521-SSP/SP, inscrito no CPF. nº \*\*\*.171.148-\*\*, com endereço na sede da requerente, por sua advogada, THAIS REGINA MARCONDES DIAS, brasileira, casada, OAB/SP sob nº 266.491, com escritório nesta Capital, na rua Cumanaxos, nº 258, solicitando o reconhecimento da USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL do imóvel situado à rua Conselheiro Moreira de Barros, nº 4405, lote 3, no 48º Subdistrito - Vila Nova Cachoeirinha, matrícula nº 160.845 do 3º Registro de Imóveis da Capital, contribuinte municipal nº 305.143.0003-2, cuja posse é exercida há mais de 15 anos, e tem como titular de domínio ROSA GABRIEL e outros, com fundamento no art. 1.238, do código civil e art. 216-A da Lei nº 6.015/73, assim descrito: "IMÓVEL: UM PRÉDIO E RESPECTIVO TERRENO, situado à Rua Conselheiro Moreira de Barros Nº 4405, Lote 3 da Vila Amália, no 48º Subdistrito - Vila Nova Cachoeirinha, município de São Paulo - SP, tendo o terreno a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, localizado no alinhamento predial da Rua Conselheiro Moreira de Barros, junto a divisa com terreno s/nº, lote 2 da quadra A, da Vila Amália, matrícula nº 77.297 - 3º, contribuinte municipal nº 305.143.0076-8, distante em linha reta 25,04 metros do ponto definido pelo cruzamento da Rua Conselheiro Moreira de Barros com a Rua José Ferreira Castro; deste segue confrontando com o alinhamento predial da Rua Conselheiro Moreira de Barros, com o azimuth 167º01'19" e distância de 7,08m, até o ponto 2; daí, confrontando com o imóvel Nº 4399 da Rua Conselheiro Moreira de Barros, matrícula Nº 141.342 - 3ºRI/SP, contribuinte municipal Nº 305.143.0004-0, segue com o azimuth 258º16'14" e distância de 30,50m, até o ponto 3; daí, confrontando com o alinhamento predial da Rua José Ferreira Castro, segue com o azimuth 23º18'37" e distância de 7,69m, até o ponto 4; daí, confrontando com o terreno s/nº, Lote 2 da quadra A, da Rua Conselheiro Moreira de Barros, matrícula nº 77.297 - 3ºRI/SP e contribuinte municipal nº305.143.0076-8, segue com o azimuth 76º32'13" e distância de 25,95m, até chegar ao ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro encerrando em tais divisas área de 187,78 m².". Assim, o presente edital, cujo prazo é de 15 (quinze) dias, nos termos do item 418.17, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, tem por finalidade NOTIFICAR os titulares de domínio: 1) ROSA GABRIEL, viúva, brasileira; 2) JOÃO GABRIEL, brasileiro; 3) PIERINA LAMORATTA GABRIEL, italiana; 3) ELIZEO GABRIEL; 4) ROSA MANDAÇOLLI GABRIEL; 5) ZULMIRO GABRIEL; 6) TEREZA GABRIEL; 7) JULIETA GABRIEL DA ROCHA que também assina JULIETA ROCHA; 8) BENTO JOSÉ DA ROCHA; 9) ANA GABRIEL; 10) VICENTE GABRIEL; 11) TEREZINHA MARQUES GABRIEL; 12) EDUARDO GABRIEL; 13) MARIO GABRIEL; 14) EUGÊNIO GABRIEL; 15) MARIA CARDOSO; 16) JOÃO CARDOSO; 17) ERNESTINA PALOMBO que também assina ERNESTINA GABRIEL; 18) JOSÉ PALOMBO, italiano, todos residentes e domiciliados nesta Capital, na Estrada do Bispo. Nº 2.921 e os titulares de direitos reais: 19) ANSELMO VESSONI, brasileiro, do comércio, casado no regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, com THEREZA NOGUEIRA VESSONI, residentes e domiciliados nesta Capital, na Avenida Duque de Caxias, nº 189 ou eventuais herdeiros ou sucessores destes, assim como DAR CIÊNCIA A TERCEIROS INTERESSADOS que, em não concordando com a usucapião extrajudicial poderão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do decurso do prazo deste edital, apresentar impugnação fundamentada dirigida ao 3º Oficial de Registro de Imóveis, na rua Jacareí, nº 23, Capital, SP, onde o requerimento e os documentos anexos poderão ser consultados, presumindo-se a concordância no caso de não apresentação de impugnação no prazo assinalado.

**3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113282**

#### DIÁRIO REGISTRAL

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov.  
149/2023 - Intimado(s): **JOÃO CARDOSO**

EDITAL - GEORGE TAKEDA, 3º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, com fulcro no art. 216-A, 4º, da Lei nº 6.015/73, FAZ SABER a todos os interessados que, perante a sua Serventia, encontra-se PRENOTADO sob nº 539.059 o requerimento apresentado por CALENE CONTROLADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., sociedade limitada empresária, com sede nesta Capital, na avenida Parada Pinto, nº 2.262, sala 8, inscrita no CNPJ nº 05.990.556/0001-96, NIRE 35218641248, com sua última alteração e consolidação registrada sob nº 349.185/24:4, em 19 de setembro de 2024 na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), representada por seu administrador, Alécio Pedro Gouveia, brasileiro, casado, empresário, RG. nº 14.969.521-SSP/SP, inscrito no CPF. nº \*\*\*.171.148-\*\*, com endereço na sede da requerente, por sua advogada, THAIS REGINA MARCONDES DIAS, brasileira, casada, OAB/SP sob nº 266.491, com escritório nesta Capital, na rua Cumanaxos, nº 258, solicitando o reconhecimento da USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL do imóvel situado à rua Conselheiro Moreira de Barros, nº 4405, lote 3, no 48º Subdistrito - Vila Nova Cachoeirinha, matrícula nº 160.845 do 3º Registro de Imóveis da Capital, contribuinte municipal nº 305.143.0003-2, cuja posse é exercida há mais de 15 anos, e tem como titular de domínio ROSA GABRIEL e outros, com fundamento no art. 1.238, do código civil e art. 216-A da Lei nº 6.015/73, assim descrito: "IMÓVEL: UM PRÉDIO E RESPECTIVO TERRENO, situado à Rua Conselheiro Moreira de Barros Nº 4405, Lote 3 da Vila Amália, no 48º Subdistrito - Vila Nova Cachoeirinha, município de São Paulo - SP, tendo o terreno a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, localizado no alinhamento predial da Rua Conselheiro Moreira de Barros, junto a divisa com terreno s/nº, lote 2 da quadra A, da Vila Amália, matrícula nº 77.297 - 3º, contribuinte municipal nº 305.143.0076-8, distante em linha reta 25,04 metros do ponto definido pelo cruzamento da Rua Conselheiro Moreira de Barros com a Rua José Ferreira Castro; deste segue confrontando com o alinhamento predial da Rua Conselheiro Moreira de Barros, com o azimuth 167º01'19" e distância de 7,08m, até o ponto 2; daí, confrontando com o imóvel Nº 4399 da Rua Conselheiro Moreira de Barros, matrícula Nº 141.342 - 3ºRI/SP, contribuinte municipal Nº 305.143.0004-0, segue com o azimuth 258º16'14" e distância de 30,50m, até o ponto 3; daí, confrontando com o alinhamento predial da Rua José Ferreira Castro, segue com o azimuth 23º18'37" e distância de 7,69m, até o ponto 4; daí, confrontando com o terreno s/nº, Lote 2 da quadra A, da Rua Conselheiro Moreira de Barros, matrícula nº 77.297 - 3ºRI/SP e contribuinte municipal nº305.143.0076-8, segue com o azimuth 76º32'13" e distância de 25,95m, até chegar ao ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro encerrando em tais divisas área de 187,78 m².". Assim, o presente edital, cujo prazo é de 15 (quinze) dias, nos termos do item 418.17, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, tem por finalidade NOTIFICAR os titulares de domínio: 1) ROSA GABRIEL, viúva, brasileira; 2) JOÃO GABRIEL, brasileiro; 3) PIERINA LAMORATTA GABRIEL, italiana; 3) ELIZEO GABRIEL; 4) ROSA MANDAÇOLLI GABRIEL; 5) ZULMIRO GABRIEL; 6) TEREZA GABRIEL; 7) JULIETA GABRIEL DA ROCHA que também assina JULIETA ROCHA; 8) BENTO JOSÉ DA ROCHA; 9) ANA GABRIEL; 10) VICENTE GABRIEL; 11) TEREZINHA MARQUES GABRIEL; 12) EDUARDO GABRIEL; 13) MARIO GABRIEL; 14) EUGÊNIO GABRIEL; 15) MARIA CARDOSO; 16) JOÃO CARDOSO; 17) ERNESTINA PALOMBO que também assina ERNESTINA GABRIEL; 18) JOSÉ PALOMBO, italiano, todos residentes e domiciliados nesta Capital, na Estrada do Bispo. Nº 2.921 e os titulares de direitos reais: 19) ANSELMO VESSONI, brasileiro, do comércio, casado no regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, com THEREZA NOGUEIRA VESSONI, residentes e domiciliados nesta Capital, na Avenida Duque de Caxias, nº 189 ou eventuais herdeiros ou sucessores destes, assim como DAR CIÊNCIA A TERCEIROS INTERESSADOS que, em não concordando com a usucapião extrajudicial poderão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do decurso do prazo deste edital, apresentar impugnação fundamentada dirigida ao 3º Oficial de Registro de Imóveis, na rua Jacareí, nº 23, Capital, SP, onde o requerimento e os documentos anexos poderão ser consultados, presumindo-se a concordância no caso de não apresentação de impugnação no prazo assinalado.

**3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113282**

#### DIÁRIO REGISTRAL

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov.  
149/2023 - Intimado(s): **ERNESTINA PALOMBO**

EDITAL - GEORGE TAKEDA, 3º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, com fulcro no art. 216-A, 4º, da Lei nº 6.015/73, FAZ SABER a todos os interessados que, perante a sua Serventia, encontra-se PRENOTADO sob nº 539.059 o requerimento apresentado por CALENE CONTROLADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., sociedade limitada empresária, com sede nesta Capital, na avenida Parada Pinto, nº 2.262, sala 8, inscrita no CNPJ nº 05.990.556/0001-96, NIRE 35218641248, com sua última alteração e consolidação registrada sob nº 349.185/24:4, em 19 de setembro de 2024 na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), representada por seu administrador, Alécio Pedro Gouveia, brasileiro, casado, empresário, RG. nº 14.969.521-SSP/SP, inscrito no CPF. nº \*\*\*.171.148-\*\*, com endereço na sede da requerente, por sua advogada, THAIS REGINA MARCONDES DIAS, brasileira, casada, OAB/SP sob nº 266.491, com escritório nesta Capital, na rua Cumanaxos, nº 258, solicitando o reconhecimento da USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL do imóvel situado à rua Conselheiro Moreira de Barros, nº 4405, lote 3, no 48º Subdistrito - Vila Nova Cachoeirinha, matrícula nº 160.845 do 3º Registro de Imóveis da Capital, contribuinte municipal nº 305.143.0003-2, cuja posse é exercida há mais de 15 anos, e tem como titular de domínio ROSA GABRIEL e outros, com fundamento no art. 1.238, do código civil e art. 216-A da Lei nº 6.015/73, assim descrito: "IMÓVEL: UM PRÉDIO E RESPECTIVO TERRENO, situado à Rua Conselheiro Moreira de Barros nº 4405, Lote 3 da Vila Amália, no 48º Subdistrito - Vila Nova Cachoeirinha, município de São Paulo - SP, tendo o terreno a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, localizado no alinhamento predial da Rua Conselheiro Moreira de Barros, junto a divisa com terreno s/nº, lote 2 da quadra A, da Vila Amália, matrícula nº 77.297 - 3º, contribuinte municipal nº 305.143.0076-8, distante em linha reta 25,04 metros do ponto definido pelo cruzamento da Rua Conselheiro Moreira de Barros com a Rua José Ferreira Castro; deste segue confrontando com o alinhamento predial da Rua Conselheiro Moreira de Barros, com o azimuth 167º01'19" e distância de 7,08m, até o ponto 2; daí, confrontando com o imóvel Nº 4399 da Rua Conselheiro Moreira de Barros, matrícula Nº 141.342 - 3ºRI/SP, contribuinte municipal Nº 305.143.0004-0, segue com o azimuth 258º16'14" e distância de 30,50m, até o ponto 3; daí, confrontando com o alinhamento predial da Rua José Ferreira Castro, segue com o azimuth 23º18'37" e distância de 7,69m, até o ponto 4; daí, confrontando com o terreno s/nº, Lote 2 da quadra A, da Rua Conselheiro Moreira de Barros, matrícula nº 77.297 - 3ºRI/SP e contribuinte municipal nº305.143.0076-8, segue com o azimuth 76º32'13" e distância de 25,95m, até chegar ao ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro encerrando em tais divisas área de 187,78 m².". Assim, o presente edital, cujo prazo é de 15 (quinze) dias, nos termos do item 418.17, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, tem por finalidade NOTIFICAR os titulares de domínio: 1) ROSA GABRIEL, viúva, brasileira; 2) JOÃO GABRIEL, brasileiro; 3) PIERINA LAMORATTA GABRIEL, italiana; 3) ELIZEO GABRIEL; 4) ROSA MANDAÇOLLI GABRIEL; 5) ZULMIRO GABRIEL; 6) TEREZA GABRIEL; 7) JULIETA GABRIEL DA ROCHA que também assina JULIETA ROCHA; 8) BENTO JOSÉ DA ROCHA; 9) ANA GABRIEL; 10) VICENTE GABRIEL; 11) TEREZINHA MARQUES GABRIEL; 12) EDUARDO GABRIEL; 13) MARIO GABRIEL; 14) EUGÊNIO GABRIEL; 15) MARIA CARDOSO; 16) JOÃO CARDOSO; 17) ERNESTINA PALOMBO que também assina ERNESTINA GABRIEL; 18) JOSÉ PALOMBO, italiano, todos residentes e domiciliados nesta Capital, na Estrada do Bispo. Nº 2.921 e os titulares de direitos reais: 19) ANSELMO VESSONI, brasileiro, do comércio, casado no regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, com THEREZA NOGUEIRA VESSONI, residentes e domiciliados nesta Capital, na Avenida Duque de Caxias, nº 189 ou eventuais herdeiros ou sucessores destes, assim como DAR CIÊNCIA A TERCEIROS INTERESSADOS que, em não concordando com a usucapião extrajudicial poderão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do decurso do prazo deste edital, apresentar impugnação fundamentada dirigida ao 3º Oficial de Registro de Imóveis, na rua Jacareí, nº 23, Capital, SP, onde o requerimento e os documentos anexos poderão ser consultados, presumindo-se a concordância no caso de não apresentação de impugnação no prazo assinalado.

**3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113282**

#### DIÁRIO REGISTRAL

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov.  
149/2023 - Intimado(s): **JOSÉ PALOMBO**

EDITAL - GEORGE TAKEDA, 3º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, com fulcro no art. 216-A, 4º, da Lei nº 6.015/73, FAZ SABER a todos os interessados que, perante a sua Serventia, encontra-se PRENOTADO sob nº 539.059 o requerimento apresentado por CALENE CONTROLADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., sociedade limitada empresária, com sede nesta Capital, na avenida Parada Pinto, nº 2.262, sala 8, inscrita no CNPJ nº 05.990.556/0001-96, NIRE 35218641248, com sua última alteração e consolidação registrada sob nº 349.185/24:4, em 19 de setembro de 2024 na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), representada por seu administrador, Alécio Pedro Gouveia, brasileiro, casado, empresário, RG. nº 14.969.521-SSP/SP, inscrito no CPF. nº \*\*\*.171.148-\*\*, com endereço na sede da requerente, por sua advogada, THAIS REGINA MARCONDES DIAS, brasileira, casada, OAB/SP sob nº 266.491, com escritório nesta Capital, na rua Cumanaxos, nº 258, solicitando o reconhecimento da USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL do imóvel situado à rua Conselheiro Moreira de Barros, nº 4405, lote 3, no 48º Subdistrito - Vila Nova Cachoeirinha, matrícula nº 160.845 do 3º Registro de Imóveis da Capital, contribuinte municipal nº 305.143.0003-2, cuja posse é exercida há mais de 15 anos, e tem como titular de domínio ROSA GABRIEL e outros, com fundamento no art. 1.238, do código civil e art. 216-A da Lei nº 6.015/73, assim descrito: "IMÓVEL: UM PRÉDIO E RESPECTIVO TERRENO, situado à Rua Conselheiro Moreira de Barros Nº 4405, Lote 3 da Vila Amália, no 48º Subdistrito - Vila Nova Cachoeirinha, município de São Paulo - SP, tendo o terreno a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, localizado no alinhamento predial da Rua Conselheiro Moreira de Barros, junto a divisa com terreno s/nº, lote 2 da quadra A, da Vila Amália, matrícula nº 77.297 - 3º, contribuinte municipal nº 305.143.0076-8, distante em linha reta 25,04 metros do ponto definido pelo cruzamento da Rua Conselheiro Moreira de Barros com a Rua José Ferreira Castro; deste segue confrontando com o alinhamento predial da Rua Conselheiro Moreira de Barros, com o azimuth 167º01'19" e distância de 7,08m, até o ponto 2; daí, confrontando com o imóvel Nº 4399 da Rua Conselheiro Moreira de Barros, matrícula Nº 141.342 - 3ºRI/SP, contribuinte municipal Nº 305.143.0004-0, segue com o azimuth 258º16'14" e distância de 30,50m, até o ponto 3; daí, confrontando com o alinhamento predial da Rua José Ferreira Castro, segue com o azimuth 23º18'37" e distância de 7,69m, até o ponto 4; daí, confrontando com o terreno s/nº, Lote 2 da quadra A, da Rua Conselheiro Moreira de Barros, matrícula nº 77.297 - 3ºRI/SP e contribuinte municipal nº305.143.0076-8, segue com o azimuth 76º32'13" e distância de 25,95m, até chegar ao ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro encerrando em tais divisas área de 187,78 m².". Assim, o presente edital, cujo prazo é de 15 (quinze) dias, nos termos do item 418.17, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, tem por finalidade NOTIFICAR os titulares de domínio: 1) ROSA GABRIEL, viúva, brasileira; 2) JOÃO GABRIEL, brasileiro; 3) PIERINA LAMORATTA GABRIEL, italiana; 3) ELIZEO GABRIEL; 4) ROSA MANDAÇOLLI GABRIEL; 5) ZULMIRO GABRIEL; 6) TEREZA GABRIEL; 7) JULIETA GABRIEL DA ROCHA que também assina JULIETA ROCHA; 8) BENTO JOSÉ DA ROCHA; 9) ANA GABRIEL; 10) VICENTE GABRIEL; 11) TEREZINHA MARQUES GABRIEL; 12) EDUARDO GABRIEL; 13) MARIO GABRIEL; 14) EUGÊNIO GABRIEL; 15) MARIA CARDOSO; 16) JOÃO CARDOSO; 17) ERNESTINA PALOMBO que também assina ERNESTINA GABRIEL; 18) JOSÉ PALOMBO, italiano, todos residentes e domiciliados nesta Capital, na Estrada do Bispo. Nº 2.921 e os titulares de direitos reais: 19) ANSELMO VESSONI, brasileiro, do comércio, casado no regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, com THEREZA NOGUEIRA VESSONI, residentes e domiciliados nesta Capital, na Avenida Duque de Caxias, nº 189 ou eventuais herdeiros ou sucessores destes, assim como DAR CIÊNCIA A TERCEIROS INTERESSADOS que, em não concordando com a usucapião extrajudicial poderão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do decurso do prazo deste edital, apresentar impugnação fundamentada dirigida ao 3º Oficial de Registro de Imóveis, na rua Jacareí, nº 23, Capital, SP, onde o requerimento e os documentos anexos poderão ser consultados, presumindo-se a concordância no caso de não apresentação de impugnação no prazo assinalado.

**3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113282**

#### DIÁRIO REGISTRAL

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov.  
149/2023 - Intimado(s): **ANSELMO VESSONI**

EDITAL - GEORGE TAKEDA, 3º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, com fulcro no art. 216-A, 4º, da Lei nº 6.015/73, FAZ SABER a todos os interessados que, perante a sua Serventia, encontra-se PRENOTADO sob nº 539.059 o requerimento apresentado por CALENE CONTROLADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., sociedade limitada empresária, com sede nesta Capital, na avenida Parada Pinto, nº 2.262, sala 8, inscrita no CNPJ nº 05.990.556/0001-96, NIRE 35218641248, com sua última alteração e consolidação registrada sob nº 349.185/24:4, em 19 de setembro de 2024 na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), representada por seu administrador, Alécio Pedro Gouveia, brasileiro, casado, empresário, RG. nº 14.969.521-SSP/SP, inscrito no CPF. nº \*\*\*.171.148-\*\*, com endereço na sede da requerente, por sua advogada, THAIS REGINA MARCONDES DIAS, brasileira, casada, OAB/SP sob nº 266.491, com escritório nesta Capital, na rua Cumanaxos, nº 258, solicitando o reconhecimento da USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL do imóvel situado à rua Conselheiro Moreira de Barros, nº 4405, lote 3, no 48º Subdistrito - Vila Nova Cachoeirinha, matrícula nº 160.845 do 3º Registro de Imóveis da Capital, contribuinte municipal nº 305.143.0003-2, cuja posse é exercida há mais de 15 anos, e tem como titular de domínio ROSA GABRIEL e outros, com fundamento no art. 1.238, do código civil e art. 216-A da Lei nº 6.015/73, assim descrito: "IMÓVEL: UM PRÉDIO E RESPECTIVO TERRENO, situado à Rua Conselheiro Moreira de Barros nº 4405, Lote 3 da Vila Amália, no 48º Subdistrito - Vila Nova Cachoeirinha, município de São Paulo - SP, tendo o terreno a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, localizado no alinhamento predial da Rua Conselheiro Moreira de Barros, junto a divisa com terreno s/nº, lote 2 da quadra A, da Vila Amália, matrícula nº 77.297 - 3º, contribuinte municipal nº 305.143.0076-8, distante em linha reta 25,04 metros do ponto definido pelo cruzamento da Rua Conselheiro Moreira de Barros com a Rua José Ferreira Castro; deste segue confrontando com o alinhamento predial da Rua Conselheiro Moreira de Barros, com o azimuth 167º01'19" e distância de 7,08m, até o ponto 2; daí, confrontando com o imóvel Nº 4399 da Rua Conselheiro Moreira de Barros, matrícula Nº 141.342 - 3ºRI/SP, contribuinte municipal Nº 305.143.0004-0, segue com o azimuth 258º16'14" e distância de 30,50m, até o ponto 3; daí, confrontando com o alinhamento predial da Rua José Ferreira Castro, segue com o azimuth 23º18'37" e distância de 7,69m, até o ponto 4; daí, confrontando com o terreno s/nº, Lote 2 da quadra A, da Rua Conselheiro Moreira de Barros, matrícula nº 77.297 - 3ºRI/SP e contribuinte municipal nº305.143.0076-8, segue com o azimuth 76º32'13" e distância de 25,95m, até chegar ao ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro encerrando em tais divisas área de 187,78 m².". Assim, o presente edital, cujo prazo é de 15 (quinze) dias, nos termos do item 418.17, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, tem por finalidade NOTIFICAR os titulares de domínio: 1) ROSA GABRIEL, viúva, brasileira; 2) JOÃO GABRIEL, brasileiro; 3) PIERINA LAMORATTA GABRIEL, italiana; 3) ELIZEO GABRIEL; 4) ROSA MANDAÇOLLI GABRIEL; 5) ZULMIRO GABRIEL; 6) TEREZA GABRIEL; 7) JULIETA GABRIEL DA ROCHA que também assina JULIETA ROCHA; 8) BENTO JOSÉ DA ROCHA; 9) ANA GABRIEL; 10) VICENTE GABRIEL; 11) TEREZINHA MARQUES GABRIEL; 12) EDUARDO GABRIEL; 13) MARIO GABRIEL; 14) EUGÊNIO GABRIEL; 15) MARIA CARDOSO; 16) JOÃO CARDOSO; 17) ERNESTINA PALOMBO que também assina ERNESTINA GABRIEL; 18) JOSÉ PALOMBO, italiano, todos residentes e domiciliados nesta Capital, na Estrada do Bispo. Nº 2.921 e os titulares de direitos reais: 19) ANSELMO VESSONI, brasileiro, do comércio, casado no regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, com THEREZA NOGUEIRA VESSONI, residentes e domiciliados nesta Capital, na Avenida Duque de Caxias, nº 189 ou eventuais herdeiros ou sucessores destes, assim como DAR CIÊNCIA A TERCEIROS INTERESSADOS que, em não concordando com a usucapião extrajudicial poderão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do decurso do prazo deste edital, apresentar impugnação fundamentada dirigida ao 3º Oficial de Registro de Imóveis, na rua Jacareí, nº 23, Capital, SP, onde o requerimento e os documentos anexos poderão ser consultados, presumindo-se a concordância no caso de não apresentação de impugnação no prazo assinalado.

**4º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113498**

#### DIÁRIO REGISTRAL

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

IVAN JACOPETTI DO LAGO, Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil. FAZ SABER, que usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; e, em atenção ao disposto no artigo 216-A da Lei nº 6.015/73, incluído pela Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015 e alterado pela Lei nº 13.465 de 11 de julho de 2017, pelo presente, extraído dos autos do Processo Administrativo nº 696.065 de Usucapião Extrajudicial, requerida por Marcia Silva Bortolazo, brasileira, psicóloga, divorciada, RG nº 18.155.800/SP, CPF sob o nº \*\*\*.436.468-\*\*, domiciliada nesta Capital, na Rua Crisólita 127, casa 01, Jardim da Glória, CEP 01547-090, em face do titular de domínio: Fernão Alberto Siqueira Reis Gonçalves Magalhães, a teor do que dispõem os 13 e 4º do artigo 216-A da Lei de Registros Públicos e dos itens 418.16, 418.17 e 418.21 das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, NOTIFICA os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, no prazo de quinze (15) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte ao do aperfeiçoamento da notificação, que se dará findo o prazo deste edital, apresentar impugnação fundamentada à pretensão do requerente, o que poderá ser feito no horário das 9 às 16 horas perante esta Serventia, na Alameda Vicente Pinzon, 173, 11º andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP 04547-130. Não havendo apresentação de impugnação no prazo supra referido, presumir-se-ão suas anuências com o que foi requerido. O aludido processo tem como escopo a aquisição pela usucapião na modalidade Extraordinária em virtude do exercício da posse mansa, pacífica, ininterrupta, e com animus domini, pelo requerente há mais de 21 anos, do imóvel que consiste no(a) Apartamento nº 31, localizado no 3º andar ou 4º pavimento do Edifício RIO AZUL, sito na Avenida Nove de Julho nº 3.206, no 28º Subdistrito - Jardim Paulista, com uma área total construída de 92,117ms², sendo 70,800ms² de área útil e 21,317ms² de área comum, e uma fração ideal de 2,2481% nas coisas de uso e propriedade comuns do condomínio e no terreno onde está construído o prédio, matrícula nº 21.670, desta Serventia. O presente edital será publicado e afixado na forma da lei. São Paulo, 30 de março de 2026. O Oficial, IVAN JACOPETTI DO LAGO

#### 5º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113571

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **RODRIGO BRANDAO SILVA**

SÉRGIO JACOMINO. 5.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. FAZ SABER, aos que o presente edital virem e interessar possa, que o 5.º Oficial de Registro de Imóveis da Capital de São Paulo, conforme atribuição conferida pela Lei n. 9.514/97 e por requerimento expresso da credora fiduciária, prenotação n. 415.393, com base no instrumento particular datado de 10/03/2021, registrado sob os números 331 e 332, na matrícula n. 107.508, com remissão da alienação fiduciária averbada sob o n. 01 na matrícula 112.151, referente ao imóvel: apartamento n. 515, localizado no 5.º pavimento da Torre 2 do Condomínio Residencial Dez Canindé, com acesso pela rua Azurita, n. 48, no 25.º Subdistrito - Pari, com saldo devedor de responsabilidade de RODRIGO BRANDÃO SILVA, brasileiro, solteiro, maior, agente administrativo, RG 644615904-SSP/SP, CPF \*\*\*.256.323-\*\*, residente e domiciliado nesta Capital, na rua Santa Teresa de Jesus, n. 221, Vila Santa Terezinha, conforme declaração da credora fiduciária, vem, com fulcro no artigo 26 da Lei n. 9.514/97, pelo presente edital, INTIMÁ-LO para o cumprimento da seguinte obrigação contratual: DÉBITO: R\$ 16.047,44, posicionado em 18/03/2026, conforme planilha elaborada e apresentada pela credora fiduciária, representativa desse valor, sujeito a atualização monetária, aos juros de mora até a data do efetivo pagamento e às despesas de cobrança, somando-se, também, os encargos que vencerem neste período. Assim, procedo a presente INTIMAÇÃO para que se dirija ao 5.º Oficial de Registro de Imóveis desta Capital, situado na rua Marquês de Paranaguá, n. 359, Consolação, onde deverá ser efetuada a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, fica o devedor ciente de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado poderá resultar na consolidação da propriedade do imóvel retro citado em favor da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ

#### DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, quadra n. 4, lotes n. 3/4, nos termos dos artigos 26 e 27 da Lei n. 9.514/97, para ser, então, levado a leilão. Caso já tenha efetuado o pagamento do débito antes do conhecimento do presente edital, por gentileza desconsidere-o, para todos os fins de direito, após confirmação junto à credora fiduciária. São Paulo, 18 de março de 2026.

**5º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113571**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **RENAN BRANDAO SILVA**

SÉRGIO JACOMINO. 5.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. FAZ SABER, aos que o presente edital virem e interessar possa, que o 5.º Oficial de Registro de Imóveis da Capital de São Paulo, conforme atribuição conferida pela Lei n. 9.514/97 e por requerimento expresso da credora fiduciária, prenotação n. 415.393, com base no instrumento particular datado de 10/03/2021, registrado sob os números 331 e 332, na matrícula n. 107.508, com remissão da alienação fiduciária averbada sob o n. 01 na matrícula 112.151, referente ao imóvel: apartamento n. 515, localizado no 5.º pavimento da Torre 2 do Condomínio Residencial Dez Canindé, com acesso pela rua Azurita, n. 48, no 25.º Subdistrito - Pari, com saldo devedor de responsabilidade de RENAN BRANDÃO SILVA, brasileiro, solteiro, maior, agente administrativo, RG 043802912011-0-Secretaria de Estado de Segurança Pública e Delegacia Geral de Polícia Civil/MA, CPF \*\*\*.949.983-\*\*, residente e domiciliado nesta Capital, na rua Santa Teresa de Jesus, n. 221, Vila Santa Terezinha, conforme declaração da credora fiduciária, vem, com fulcro no artigo 26 da Lei n. 9.514/97, pelo presente edital, INTIMÁ-LO para o cumprimento da seguinte obrigação contratual: DÉBITO: R\$ 16.047,44, posicionado em 18/03/2026, conforme planilha elaborada e apresentada pela credora fiduciária, representativa desse valor, sujeito a atualização monetária, aos juros de mora até a data do efetivo pagamento e às despesas de cobrança, somando-se, também, os encargos que vencerem neste período. Assim, procedo a presente INTIMAÇÃO para que se dirija ao 5.º Oficial de Registro de Imóveis desta Capital, situado na rua Marquês de Paranaguá, n. 359, Consolação, onde deverá ser efetuada a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, fica o devedor ciente de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado poderá resultar na consolidação da propriedade do imóvel retro citado em favor da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, quadra n. 4, lotes n. 3/4, nos termos dos artigos 26 e 27 da Lei n. 9.514/97, para ser, então, levado a leilão. Caso já tenha efetuado o pagamento do débito antes do conhecimento do presente edital, por gentileza desconsidere-o, para todos os fins de direito, após confirmação junto à credora fiduciária. São Paulo, 18 de março de 2026.

**8º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113746**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **MARILSA MAGALI CASTELLANO RAMIREZ**

EDITAL PARA FINS DE NOTIFICAÇÃO DOS SUCESSORES DOS COTITULARES TABULARES DO IMÓVEL USUCAPIENDO E PARA CIÊNCIA DE TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - PROTOCOLO Nº 843.387 - SENHA: 104. O 8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no procedimento de usucapião extrajudicial protocolado sob nº 843.387 - Senha: 104, vem notificar MARILZA MAGALI CASTELLANO RAMIREZ (CPF nº \*\*\*.688.688-\*\*), SÉRGIO RUBENS CASTELLANO (CPF nº \*\*\*.987.568-\*\*), e CATIA CILENE HENRIQUES (CPF nº \*\*\*.068.558-\*\*), na qualidade de sucessores de RUBENS CASTELLANO e sua mulher TERESINHA MAGALI CASTELLANO, cotitulares tabulares do imóvel usucapiendo, bem como, para cientificar eventuais Terceiros, interessados, e respectivos Cônjuges e/ou Sucessores, a requerimento de HUGO CASTELLANO, RG nº 24.181.445-5-SSP/SP, CPF nº \*\*\*.874.638-\*\*, assistido por sua mulher Simone de Jesus Almeida Castelanno, RG nº 52.716.062-3-SSP/SP, CPF nº 303.343.188-61, que pleiteia a usucapião extrajudicial, na modalidade

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



extraordinária, com caráter produtivo, com fundamento no parágrafo único do artigo 1.238 do Código Civil, visando a declaração de domínio de parte ideal correspondente a 2/3 de um terreno situado na Rua das Aningas, com a área de 282,85m², lote 164 (parte do antigo lote nº 1172), na quadra 44, onde acha-se edificado um prédio sob nº 86 da referida rua, na Vila Parque Jabaquara, no 42º Subdistrito - Jabaquara, contribuinte nº 091.316.0016-6, matrícula nº 93.944, desta Serventia, alegando a posse mansa, pacífica, contínua e sem oposição. Eventual impugnação deverá ser apresentada nesta Serventia, no prazo de 15 (quinze) dias, no horário das 9 às 16 horas, na Rua Bento Freitas, 256, República. Alerta: se não houver manifestação expressa, no prazo legal, importará anuência para todos os fins de direito. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo, cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (05/03/2026). Estephany Ildefonso Compte Y da Silva - escrevente.

**8º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113746**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **SERGIO RUBENS CASTELLANO**

EDITAL PARA FINS DE NOTIFICAÇÃO DOS SUCESSORES DOS COTITULARES TABULARES DO IMÓVEL USUCAPIENDO E PARA CIÊNCIA DE TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - PROTOCOLO Nº 843.387 - SENHA: 104. O 8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no procedimento de usucapião extrajudicial protocolado sob nº 843.387 - Senha: 104, vem notificar MARILZA MAGALI CASTELLANO RAMIREZ (CPF nº \*\*\*.688.688-\*\*), SERGIO RUBENS CASTELLANO (CPF nº \*\*\*.987.568-\*\*), e CATIA CILENE HENRIQUES (CPF nº \*\*\*.068.558-\*\*), na qualidade de sucessores de RUBENS CASTELLANO e sua mulher TERESINHA MAGALI CASTELLANO, cotitulares tabulares do imóvel usucapiendo, bem como, para cientificar eventuais Terceiros, interessados, e respectivos Cônjuges e/ou Sucessores, a requerimento de HUGO CASTELLANO, RG nº 24.181.445-5-SSP/SP, CPF nº \*\*\*.874.638-\*\*, assistido por sua mulher Simone de Jesus Almeida Castelanno, RG nº 52.716.062-3-SSP/SP, CPF nº 303.343.188-61, que pleiteia a usucapião extrajudicial, na modalidade extraordinária, com caráter produtivo, com fundamento no parágrafo único do artigo 1.238 do Código Civil, visando a declaração de domínio de parte ideal correspondente a 2/3 de um terreno situado na Rua das Aningas, com a área de 282,85m², lote 164 (parte do antigo lote nº 1172), na quadra 44, onde acha-se edificado um prédio sob nº 86 da referida rua, na Vila Parque Jabaquara, no 42º Subdistrito - Jabaquara, contribuinte nº 091.316.0016-6, matrícula nº 93.944, desta Serventia, alegando a posse mansa, pacífica, contínua e sem oposição. Eventual impugnação deverá ser apresentada nesta Serventia, no prazo de 15 (quinze) dias, no horário das 9 às 16 horas, na Rua Bento Freitas, 256, República. Alerta: se não houver manifestação expressa, no prazo legal, importará anuência para todos os fins de direito. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo, cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (05/03/2026). Estephany Ildefonso Compte Y da Silva - escrevente.

**8º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113746**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **CATIA CILENE HENRIQUES**

EDITAL PARA FINS DE NOTIFICAÇÃO DOS SUCESSORES DOS COTITULARES TABULARES DO IMÓVEL USUCAPIENDO E PARA CIÊNCIA DE TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - PROTOCOLO Nº 843.387 - SENHA: 104. O 8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no procedimento de usucapião extrajudicial protocolado sob nº 843.387 - Senha: 104, vem notificar MARILZA MAGALI CASTELLANO RAMIREZ (CPF nº \*\*\*.688.688-\*\*), SERGIO RUBENS CASTELLANO (CPF nº \*\*\*.987.568-\*\*), e CATIA CILENE HENRIQUES (CPF nº \*\*\*.068.558-\*\*), na qualidade de sucessores de RUBENS CASTELLANO e sua mulher TERESINHA MAGALI CASTELLANO, cotitulares tabulares do imóvel usucapiendo, bem como, para cientificar eventuais Terceiros, interessados, e respectivos Cônjuges e/ou Sucessores, a requerimento de HUGO CASTELLANO, RG nº 24.181.445-5-SSP/SP, CPF nº \*\*\*.874.638-\*\*, assistido por sua mulher Simone de Jesus Almeida Castelanno, RG nº

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

52.716.062-3-SSP/SP, CPF nº 303.343.188-61, que pleiteia a usucapião extrajudicial, na modalidade extraordinária, com caráter produtivo, com fundamento no parágrafo único do artigo 1.238 do Código Civil, visando a declaração de domínio de parte ideal correspondente a 2/3 de um terreno situado na Rua das Aningas, com a área de 282,85m², lote 164 (parte do antigo lote nº 1172), na quadra 44, onde acha-se edificado um prédio sob nº 86 da referida rua, na Vila Parque Jabaquara, no 42º Subdistrito - Jabaquara, contribuinte nº 091.316.0016-6, matrícula nº 93.944, desta Serventia, alegando a posse mansa, pacífica, contínua e sem oposição. Eventual impugnação deverá ser apresentada nesta Serventia, no prazo de 15 (quinze) dias, no horário das 9 às 16 horas, na Rua Bento Freitas, 256, República. Alerta: se não houver manifestação expressa, no prazo legal, importará anuência para todos os fins de direito. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo, cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (05/03/2026). Estephany Ildefonso Compte Y da Silva - escrevente.

**9º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113779**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **ALEX FALBO CIPOLLA**

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL FRANCISCO RAYMUNDO, 9º Oficial de Registro de Imóveis desta Capital, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que realizou as NOTIFICAÇÕES de JOAQUIM MARTINS, ADELAIDE ASSUNÇÃO MARTINS, que solteira assinada ADELAIDE ASSUNÇÃO, MANOEL JOAQUIM MARTINS, EDMUNDO MARTINS, ANA DE JESUS MARTINS, ARMANDO MARTINS, IRACEMA SILVA MARTINS, ARMINDA DE JESUS GARCIA, VERGÍLIO GARCIA, CARMELA DE JESUS, BENEDITO OZÓRIO DE OLIVEIRA, MARIA DA ACENÇÃO MARTINS PRADO, ANTONIO MARTINS DO PRADO, JOAQUIM MARTINS PRADO, ADELAIDE MARTINS PRADO, ANTÔNIO VIZIGALI, BOANERGES ALVES DE MELO, NANCY MARCOCHI DE MELO, MARCOS MARCOCHI DE MELO, MARIA RITA DA COSTA, TANIA REGINA MARCOCHI DE MELO e DIEGO MARCOCCIO DE MELO (e/ou seu espólio) e de MARCO GHELMANDI LTDA, do imóvel usucapiendo, de que se processa nesta Serventia Imobiliária o pedido de reconhecimento extrajudicial de USUCAPIÃO do imóvel consistente em DOIS SOBRADOS e uma CASA TÉRREA em péssimo estado de conservação, sob os nºs 567-fundos e 567 da rua Marechal Barbacena (com a área total construída de 268,00m²) e seu respectivo terreno constituído de parte do lote nº 18, da quadra "H", do Bairro Paula Souza (tributado pela Municipalidade através do Contribuinte nº 054.107.0017-1), no 27º SUBDISTRITO DO TATUAPÉ, com a seguinte descrição: inicia no ponto 1, localizado no cruzamento do alinhamento predial da rua Marechal Barbacena, com a divisa lateral do imóvel de nº 575 da mesma rua, distante 140,94m do cruzamento dos alinhamentos prediais das ruas Marechal Barbacena e Bento Gonçalves; do ponto 1, segue 10,01, pelo alinhamento predial da rua marechal Barbacena, até o ponto 2; deflete à direita, formando ângulo interno de 89º02'54" e segue 30,12m pela divisa lateral do imóvel de nº 557, da rua Marecha Barbacena (contribuinte nº 054.107.0016-3, objeto da matrícula nº 307.578, do 9º CRI), até o ponto 3; deflete à direita, formando ângulo interno de 90º20'08" e segue 10,03m pela divisa do fundo do imóvel de nº 192 da rua General Calado (contribuinte nº 054.107.0056-2, objeto da matrícula nº 237.381, do 9º CRI), até o ponto 4; deflete à direita, formando ângulo interno de 89º37'55" e segue 30,01m, pela divisa lateral do imóvel de nº 575 da rua Marechal Barbacena (contribuinte nº 054.107.0093-7, objeto da matrícula nº 14.487, no 9º CRI) até o ponto 1, início dessa descrição, formando com o segmento inicial o ângulo interno de 90º59'03", encerrando a área superficial de 301,30m², tributado pela Municipalidade através do Contribuinte nº 054.107.0017-1. Compreendido na Transcrição nº 2.990, do 7º Oficial de Registro de Imóveis, desta Capital, CEP.: 03333-000; cujo pedido foi iniciado através do Requerimento de 01 de setembro de 2025, Prenotado sob nº 887.272, em 19 de fevereiro de 2026, instruído com a Ata Notarial datado de 23 de setembro de 2025, livro 2724, fls.069/075, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexo de Notas do 22º Subdistrito - Tucuruvi, desta Capital, e demais documentos exigidos pelo Art. 216-A da Lei 6.015/73, devidamente autuado nesta Serventia, através do qual: ALEX FALBO CIPOLLA, brasileiro, empresário, solteiro, RG nº 24.121.038-0-SSP/SP, CPF/MF nº \*\*\*,028.158-\*\*, e sua companheira SHILA ZILIO CANOSSA, brasileira, empresária, solteira, RG nº 24.887.605-SSP/SP, CPF/MF nº \*\*\*,178.508-\*\*, conviventes em união estável desde 27/08/2000, os quais estipularam para si, o regime da comunhão universal de bens, na vigência da lei 6.515/77, com convenção de união estável registrada no livro 3 de Registro Auxiliar, sob o nº 17.849, do 9º Oficial de Registro de Imóveis, desta Capital, residentes e domiciliadas nesta Capital, na Rua Coronel Carlos Oliva, nº 104, ap.31-B no bairro Tatuapé, São

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

Paulo- SP, CEP.: 03333-000, solicitam o Reconhecimento da USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, com fundamento no artigo 1.238, caput c/c artigos 1.207 e 1.243, do Código Civil vigente, declarando exercer a posse mansa, pacífica, contínua e com a intenção de serem donos, por prazo de 15 anos, sobre o referido imóvel. Considerando a certificação de que, os notificandos se encontram em "lugar incerto e não sabido", cumpre-nos, com fundamento no 13 do artigo 216-A, da Lei nº 6.015/73, combinado com o item 418.16, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado (Tomo II), e do artigo 408 do Provimento CNJ 149/2023, NOTIFICÁ-LOS a comparecer perante este Serviço Registral, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 16:00h, e/ou respectivos representantes legais, devidamente munidos de procuração com firmas reconhecidas, a fim de se obter os mais amplos esclarecimentos acerca da usucapião extrajudicial que se processa nesta Serventia, podendo se for o caso, impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de até 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação deste edital, restando advertido que, nos termos do artigo 408 do Provimento CNJ 149/2023, o silêncio do(s) notificando(s) será interpretado como concordância ao pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião. Nesta data. O Oficial, Francisco Raymundo

**9º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113779**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **SHEILA ZILIO CANOSSA**

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL FRANCISCO RAYMUNDO, 9º Oficial de Registro de Imóveis desta Capital, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que realizou as NOTIFICAÇÕES de JOAQUIM MARTINS, ADELAIDE ASSUNÇÃO MARTINS, que solteira assinada ADELAIDE ASSUNÇÃO, MANOEL JOAQUIM MARTINS, EDMUNDO MARTINS, ANA DE JESUS MARTINS, ARMANDO MARTINS, IRACEMA SILVA MARTINS, ARMINDA DE JESUS GARCIA, VERGÍLIO GARCIA, CARMELA DE JESUS, BENEDITO OZÓRIO DE OLIVEIRA, MARIA DA ACENÇÃO MARTINS PRADO, ANTONIO MARTINS DO PRADO, JOAQUIM MARTINS PRADO, ADELAIDE MARTINS PRADO, ANTÔNIO VIZIGALI, BOANERGES ALVES DE MELO, NANCY MARCOCHI DE MELO, MARCOS MARCOCHI DE MELO, MARIA RITA DA COSTA, TANIA REGINA MARCOCHI DE MELO e DIEGO MARCOCCIO DE MELO (e/ou seu espólio) e de MARCO GHELMANDI LTDA, do imóvel usucapiendo, de que se processa nesta Serventia Imobiliária o pedido de reconhecimento extrajudicial de USUCAPIÃO do imóvel consistente em DOIS SOBRADOS e uma CASA TÉRREA em péssimo estado de conservação, sob os nºs 567-fundos e 567 da rua Marechal Barbacena (com a área total construída de 268,00m²) e seu respectivo terreno constituído de parte do lote nº 18, da quadra "H", do Bairro Paula Souza (tributado pela Municipalidade através do Contribuinte nº 054.107.0017-1), no 27º SUBDISTRITO DO TATUAPÉ, com a seguinte descrição: inicia no ponto 1, localizado no cruzamento do alinhamento predial da rua Marechal Barbacena, com a divisa lateral do imóvel de nº 575 da mesma rua, distante 140,94m do cruzamento dos alinhamentos prediais das ruas Marechal Barbacena e Bento Gonçalves; do ponto 1, segue 10,01, pelo alinhamento predial da rua marechal Barbacena, até o ponto 2; deflete à direita, formando ângulo interno de 89º02'54" e segue 30,12m pela divisa lateral do imóvel de nº 557, da rua Marecha Barbacena (contribuinte nº 054.107.0016-3, objeto da matrícula nº 307.578, do 9º CRI), até o ponto 3; deflete à direita, formando ângulo interno de 90º20'08" e segue 10,03m pela divisa do fundo do imóvel de nº 192 da rua General Calado (contribuinte nº 054.107.0056-2, objeto da matrícula nº 237.381, do 9º CRI), até o ponto 4; deflete à direita, formando ângulo interno de 89º37'55" e segue 30,01m, pela divisa lateral do imóvel de nº 575 da rua Marechal Barbacena (contribuinte nº 054.107.0093-7, objeto da matrícula nº 14.487, no 9º CRI) até o ponto 1, início dessa descrição, formando com o segmento inicial o ângulo interno de 90º59'03", encerrando a área superficial de 301,30m², tributado pela Municipalidade através do Contribuinte nº 054.107.0017-1. Compreendido na Transcrição nº 2.990, do 7º Oficial de Registro de Imóveis, desta Capital, CEP.: 03333-000; cujo pedido foi iniciado através do Requerimento de 01 de setembro de 2025, Prenotado sob nº 887.272, em 19 de fevereiro de 2026, instruído com a Ata Notarial datado de 23 de setembro de 2025, livro 2724, fls.069/075, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexo de Notas do 22º Subdistrito - Tucuruvi, desta Capital, e demais documentos exigidos pelo Art. 216-A da Lei 6.015/73, devidamente autuado nesta Serventia, através do qual: ALEX FALBO CIPOLLA, brasileiro, empresário, solteiro, RG nº 24.121.038-0-SSP/SP, CPF/MF nº \*\*\*.028.158-\*\*, e sua companheira SHILA ZILIO CANOSSA, brasileira, empresária, solteira, RG nº 24.887.605-SSP/SP, CPF/MF nº \*\*\*.178.508-\*\*, conviventes em união estável desde 27/08/2000, os quais estipularam para si, o regime da comunhão universal de bens, na

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



vigência da lei 6.515/77, com convenção de união estável registrada no livro 3 de Registro Auxiliar, sob o nº 17.849, do 9º Oficial de Registro de Imóveis, desta Capital, residentes e domiciliadas nesta Capital, na Rua Coronel Carlos Oliva, nº 104, ap.31-B no bairro Tatuapé, São Paulo- SP, CEP.: 03333-000, solicitam o Reconhecimento da USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, com fundamento no artigo 1.238, caput c/c artigos 1.207 e 1.243, do Código Civil vigente, declarando exercer a posse mansa, pacífica, contínua e com a intenção de serem donos, por prazo de 15 anos, sobre o referido imóvel. Considerando a certificação de que, os notificandos se encontram em "lugar incerto e não sabido", cumpre-nos, com fundamento no 13 do artigo 216-A, da Lei nº 6.015/73, combinado com o item 418.16, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado (Tomo II), e do artigo 408 do Provimento CNJ 149/2023, NOTIFICÁ-LOS a comparecer perante este Serviço Registral, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 16:00h, e/ou respectivos representantes legais, devidamente munidos de procuração com firmas reconhecidas, a fim de se obter os mais amplos esclarecimentos acerca da usucapião extrajudicial que se processa nesta Serventia, podendo se for o caso, impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de até 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação deste edital, restando advertido que, nos termos do artigo 408 do Provimento CNJ 149/2023, o silêncio do(s) notificando(s) será interpretado como concordância ao pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião. Nesta data. O Oficial, Francisco Raymundo

**9º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113779**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL EXTRAORDINÁRIO FRANCISCO RAYMUNDO, 9º Oficial de Registro de Imóveis desta Capital, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Serviço Registral, está sendo processado, por meio do "requerimento 10 de Maio de 2023", Prenotado sob nº 758.489, em 11 de Maio de 2023, devidamente autuado sob mesmo número, através do qual JOAQUIM ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO, português, comerciante, RNE nº W-060340-HDPMFASP, CPF/MF nº \*\*\*.514.638-\*\*, e sua mulher ROSEMEIRE CLERIA RAIMUNDO RIBEIRO, brasileira, comerciante, RG nº 18.774.165-7 SPP/SP, CPF nº \*\*\*.221.248-\*\*, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência na lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, à Rua Shinsei Kamida, nº 86, Vila Brasil, nesta Capital, solicitam o Reconhecimento da Usucapião Extrajudicial, com fundamento no artigo 1.238 (caput), do Código Civil vigente, declarando nos exatos termos das: Ata Notarial lavrada aos 11 de Abril de 2023, no Livro 1.891, fls. 094/109; Escritura de Retificação e Ratificação lavrada aos 13 de abril de 2023, no Livro 1.891, fls. 135/140, e Escritura Retificação e Ratificação lavrada aos 26 de outubro de 2023, no Livro 1.911, fls. 293/300, todas do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Distrito de Ermelino Matarazzo, desta Capital, e demais documentos exigidos pelo Art. 216-A da Lei 6.015/73, exercerem a posse mansa, pacífica, contínua e com ânimo de donos, desde meados de 1978, sobre os referidos imóveis (contíguos), consistentes em: A)- UM PREDIO RESIDENCIAL emplacado sob nº 75 - "não oficial" (lançado pela PMSP em "maior área" conforme IPTU, sob nºs 12.744 a 13.012 - oficiais) da Rua Antônio Cassano, com área construída de 74,36m², e respectivo terreno, constituído de "parte" do Lote 013, da área independente, da planta particular do Jardim Walkiria, no DISTRITO DE ITAQUERA, com a seguinte descrição, que segue o "sentido horário": partindo do ponto 01, localizado à frente do imóvel, no alinhamento predial da Rua Antônio Cassano, distante 31,00m da esquina formada pela Rua Antônio Cassano com a Rua Eduardo Antônio de Paula; deste ponto, segue no mesmo alinhamento predial da Rua Antônio Cassano, com azimute de 250º20'53" por uma distância de 10,00m, até encontrar o ponto 2, deste deflete à direita, seguindo em linha reta em confrontação à esquerda com os imóveis situados à Rua Antônio Cassano, nºs 67 e 73 (Lote 014 - Matrícula nº 49.028 desta Serventia - Contribuinte nº 153.076.0006-1), com azimute de 340º25'14", por uma distância de 10,70m, até encontrar o ponto 3, deste deflete à direita, seguindo em linha reta em confrontação aos fundos com o imóvel situado na Rua Antônio Cassano, (remanescente do mesmo Lote 013 - Matrícula nº 295.105 desta Serventia - Contribuinte nº 153.076.0019-3, em "área maior"), com azimute de 70º18'19", por uma distância de 10,00m, até encontrar com o ponto 04, deste deflete à direita seguindo em linha reta em confrontação à direita com os imóveis situados na Rua Antônio Cassano, nºs 87 e 89 (Lote 012 - Matrícula nº 26.087 desta Serventia - Contribuinte nº 153.076.0004-5), no

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

azimute de 160°25'06", por uma distância de 10,70m, até encontrar o ponto 1 "inicial" desta descrição, perfazendo uma área superficial total de 107,00m²; B)- UM SALÃO COMERCIAL TÉRREO emplacado sob nº 12.738 - "não oficial" (lançado pela PMSP em "maior área" conforme IPTU, sob nºs 12.744 a 13.012 - oficiais) da Av. Sapopemba, com área construída de 213,76m², e respectivo terreno, constituído de "partes" dos Lotes 008 e 009, da área independente, da planta particular do Jardim Walkiria, no DISTRITO DE ITAQUERA, com a seguinte descrição, que segue o "sentido horário": partindo do ponto 01, localizado à frente do imóvel, no alinhamento predial da Avenida Sapopemba, "distante 46,46m da esquina formada pela referida Avenida Sapopemba e Rua Eduardo Antônio de Paula; deste, segue no mesmo alinhamento predial da Avenida Sapopemba, com um azimute de 97°31'10" por uma distância de 14,75m, até encontra o ponto 2, deste deflete à direita seguindo em linha reta em confrontação à esquerda com imóvel situado à Avenida Sapopemba, (remanescente do mesmo Lote 009 - Matrícula nº 295.104 desta Serventia - Contribuinte nº 153.076.0019-3, em "área maior") pelo azimute de 163°15'19" numa distância de 12,66m até encontrar o ponto 3, deste deflete à direita, seguindo em linha reta em confrontação aos fundos com os imóveis situados na Avenida Sapopemba (remanescentes dos mesmos Lotes 008 e 009, Matrículas nºs 295.103 e 295.104 desta Serventia, 'respectivamente' - Contribuinte nº 153.076.0019-3, em "área maior"), com azimute de 248°50'41" por uma distância de 13,25m até encontrar o ponto 04, deste deflete à direita, seguindo em linha reta em confrontação à direita com imóvel situado na Avenida Sapopemba, (remanescente do mesmo Lote 008, Matrícula nº 295.103 desta Serventia, 'respectivamente' - Contribuinte nº 153.076.0019-3, em "área maior"), com azimute de 340°42'23" por uma distância de 17,87m, até encontrar com o ponto 5, deste segue em estreitamento em confrontação à direita com o imóvel situado na Avenida Sapopemba, (remanescente do mesmo Lote 008, Matrícula nº 295.103 desta Serventia, 'respectivamente' - Contribuinte nº 153.076.0019-3, em "área maior"), com azimute de 353°22'12" por uma distância de 0,95m, até encontrar o ponto 01 "inicial" desta descrição, perfazendo uma área superficial total de 265,90m²; C)- UM PRÉDIO ASSOBRADADO DE USO MISTO (composto de parte residencial - UMA MORADIA e parte comercial - DOIS SALÕES COMERCIAIS), sendo referida "MORADIA" sob nº 12.744 (oficial), localizada no 1º andar; "UM SALÃO COMERCIAL" emplacado sob nº 12.752 - "não oficial", localizado no térreo, e "OUTRO SALÃO COMERCIAL" emplacado sob nº 12.760 - "não oficial", localizado no 1º andar, (lançados pela PMSP em "maior área" conforme IPTU, sob nºs 12.744 a 13.012 - oficiais), situados na Avenida Sapopemba, esquina com a Rua Eduardo Antônio de Paula, com área construída de 1.007,51m², e respectivo terreno, constituído de "partes" dos Lotes 008, 009 e 013, da área independente, da planta particular do Jardim Walkiria, no DISTRITO DE ITAQUERA, com a seguinte descrição, que segue o "sentido horário": inicia-se no ponto 01 localizado à frente do imóvel, no alinhamento predial da Avenida Sapopemba, distante 29,71m da esquina formada pela referida Avenida Sapopemba e Rua Eduardo Antônio de Paula; deste, segue no mesmo alinhamento predial da Avenida Sapopemba, com azimute de 98°58'05" por uma distância de 18,22m, até encontrar o ponto 2, deste deflete à direita no alinhamento predial da Avenida Sapopemba, por uma distância de 11,49m com azimute de 109°20'23", até encontrar o ponto 3, deste deflete à direita, seguindo em linha reta na Rua Eduardo Antônio de Paula, com azimute de 155°53'28" por uma distância de 2,49m, até encontrar o ponto 04, deste deflete à direita seguindo em linha reta em confrontação aos fundos com o imóvel situado na Rua Eduardo Antônio de Paula nº 20 (Lote 010, Matrícula nº 90.522 desta Serventia - Contribuinte nº 153.076.0002-9), com azimute de 250°20'53" por uma distância de 11,00m até encontrar com ponto 05, deste segue em linha reta em confrontação aos fundos com o imóvel situado à Rua Antônio Cassano nº 99 ("parte" do Lote 011, Matrícula nº 56.817 desta Serventia - Contribuinte nº 153.076.0034-7), com azimute de 250°20'53" por uma distância de 5,00m até encontrar com ponto 06, deste segue em linha reta em confrontação aos fundos com o imóvel situado à Rua Antônio Cassano nº 99 ("parte" do Lote 011, Matrícula nº 56.816 desta Serventia - Contribuinte nº 153.076.0033-9), com azimute de 250°20'53" por uma distância de 5,00m até encontrar com ponto 07, deste segue em linha reta em confrontação aos fundos com os imóveis situados à Rua Antônio Cassano nºs 87 e 89 ("parte" do Lote 012, Matrícula nº 26.087 desta Serventia - Contribuinte nº 153.076.0004-5), com azimute de 250°20'53" por uma distância de 10,00m até encontrar com ponto 08, deste deflete à esquerda e segue em linha reta em confrontação aos fundos com os imóveis situados à Rua Antônio Cassano nºs 87 e 89 ("parte" do Lote 012, Matrícula nº 26.087 desta Serventia - Contribuinte nº 153.076.0004-5), com azimute de 160°25'09" por uma distância de 14,30m até encontrar com ponto 09, deste deflete à direita e segue em linha reta na confrontação aos fundos com o imóvel situado à Rua Antônio Cassano, emplacado sob nº 75 "não oficial" (remanescente do mesmo Lote 013 - Matrícula nº 295.105 desta Serventia - Contribuinte nº 153.076.0019-3 em "área maior"), com azimute de 250°19'08" por

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

uma distância de 10,00m até encontrar com ponto 10, deste deflete à direita e segue em linha reta na confrontação à direita com os imóveis situados na Rua Antônio Cassano, nºs 67 e 73 (Lote 014, Matrícula nº 49.028 desta Serventia - Contribuinte nº 153.076.0006-1), com azimute de 340°25'10" por uma distância de 14,30m até encontrar com ponto 11, deste segue linha reta em confrontação à direita com o imóvel situado na Avenida Sapopemba nº 13.008 (Lote 007, Matrícula nº 295.102 desta Serventia - Contribuinte nº 153.076.0032-0), com azimute de 340°25'10" por uma distância de 23,27m até encontrar com o ponto 12, deste deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 96°40'43" por uma distância de 1,98, até encontrar o ponto 13, deste deflete à direita e segue em linha reta na confrontação com o imóvel situado na Avenida Sapopemba (remanescente do mesmo Lote 008 - Matrícula nº 295.103 desta Serventia - Contribuinte nº 153.076.0019-3 em "área maior"), com azimute de 173°22'12" por uma distância de 0,95m até encontrar o ponto 14, deste deflete à esquerda e segue em linha reta na confrontação com o imóvel situado na Avenida Sapopemba (remanescente do mesmo Lote 008 - Matrícula nº 295.103 desta Serventia - Contribuinte nº 153.076.0019-3 em "área maior"), com azimute de 160°42'23" por uma distância de 17,87m até encontrar o ponto 15, deste deflete à esquerda e segue em linha reta na confrontação com o imóvel situado na Avenida Sapopemba (remanescente dos mesmos Lotes 008 e 009 - Matrículas nºs 295.103 e 295.104 desta Serventia - Contribuinte nº 153.076.0019-3 em "área maior"), com azimute de 68°50'41" por uma distância de 13,25m até encontrar o ponto 16, deste segue em linha reta na confrontação com o imóvel situado na Avenida Sapopemba (remanescente do mesmo Lote 009 - Matrícula nº 295.104 desta Serventia - Contribuinte nº 153.076.0019-3 em "área maior"), com azimute de 343°15'19" por uma distância de 12,66m até encontrar o ponto 1 "inicial", perfazendo uma área superficial total de 507,94m²; com origem nas Matrículas nºs 295.103, 295.104 e 295.105 do 9º RISP (Contribuinte nº 153.076.0019-3 "área maior"); tendo como proprietários tabulares e/ou detentores de direitos reais: ANTÔNIO TEÓFILO DE ANDRADE ORTH, MARLENE DOMINGUES ORTH, FÁBIO LUIZ MARINHO AIDAR, WALKÍRIA BRIGANTI AIDAR, JAN HENDRIK DOELE, ROSE DESIRÉE DOELE LEBERT, JUVENAL JUVENCIO, ANGELINA TARDIO JUVENCIO, ADIB SAID AIDAR, MARIA ZENY KFOURI AIDAR, RUY KFOURI, NICE EDUARDO KFOURI, JORGE HENRIQUE KFOURI, MARIA JULIA NAVES BARCELOS KFOURI, SÉRGIO KFOURI, DOLORES CANHIZARES KFOURI, MAURÍCIO MARINHO AIDAR, MARIA DE LOURDES PEREIRA MARINHO AIDAR, JOSÉ OSÓRIO DE AZEVEDO JÚNIOR, LAÍS FURQUIM DE AZEVEDO, JOAQUIM GAIÓ GUIMARÃES, e ELISA DA SILVA BASTOS (ou seus Espólios e/ou herdeiros necessários). Em observância à previsão legal contida no 4º do artigo 216-A, da Lei Federal nº 6.015/73, expede-se esse edital para CIÊNCIA de "terceiros interessados", os quais poderão manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias subsequentes ao da publicação, franqueando-lhes a possibilidade de comparecer a este Serviço Registral, situado nesta Capital, à Rua da Consolação, nº 1.601, 12º andar, Edifício Passeio Paulista, Consolação, CEP: 01301-100, (também com entrada pela Rua Bela Cintra, nº 306) de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 16:00h, a fim de obter os mais amplos esclarecimentos acerca da presente USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL EXTRAORDINÁRIA, processada nos termos da legislação vigente, acima mencionada. São Paulo, nesta data, O Oficial, Francisco Raymundo.

**12º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111187**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **MARCO ANTONIO LOPES**

NATALIA FINHANA DE SOUZA, 12º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, etc. Faz saber a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele tiverem conhecimento e especialmente, Marco Antonio Lopes, inscrito no CPF. \*\*\*.326.788-\*\* e se casado seu cônjuge, bem como herdeiros e/ou sucessores ou ainda condôminos; que Alessandro Rodrigo Correa, portador do RG nº 25.146.239 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.341.658-\*\*, médico, casado com Luciana Amaral Souza, portadora do RG nº 26.756.071-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº \*\*\*.341.658-\*\*, no regime da comunhão parcial de bens na vigência da lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Atuaí, nº 143, apartamento nº 112-B, bloco B, Vila Esperança, nesta Capital, apresentou requerimento datado de 15/04/2025, emendado em 20/06/2025, com fundamento no artigo 216-A da Lei 6.015/1973, com redação do artigo 1071 da Lei 13.105/1015; item 416 do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça (Prov. 56/2019) e artigo 399 Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial (Prov. 149/2023 - CNJ) - referente a USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL EXTRAORDINÁRIA - Art. 1.238 AUTUADO E PRENOTADO SOB Nº.: 692.339. O requerente detém a posse desde 2008, somada a

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online



posse dos antecessores (meados de 1990), sobre o APARTAMENTO nº 112-B, localizado no 11º andar do EDIFÍCIO OLÍMPIA T. DE LIMA, Bloco B, situado na Rua Atuaí nº 143, CEP 03646-000 3º Subdistrito Penha de França, nesta Capital, com a área total construída de 145,907m², que corresponde a uma fração ideal do terreno de 0,12596, cadastrado na Prefeitura do Município de São Paulo, no contribuinte nº 059.052.0198-6, matriculado sob nº 76.738 no 12º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, em nome de Hideki Kodama e s/m Irene Satiko Kodama, estando o notificado e/ou representante, em local incerto e ignorado, é a presente NOTIFICAÇÃO POR EDITAL, nos termos do artigo 216-A 13º da Lei 6.015/73, com a redação do artigo 1071 da Lei 13.105/15, item 418.16 do capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça (Prov. 56/2019), e artigo 408 do CNN/CN/CNJ-Extra (Prov. 149/2023 da Corregedoria Nacional da Justiça-CNJ), para que no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, úteis a fluir após a publicação, impugnem, sob pena de presumirem em concordância com o pedido feito no Processo de Usucapião Extrajudicial, dirigindo-se ao 12º Oficial de Registro de Imóveis, situado na Rua Major Ângelo Zanchi, n.º 623, Penha de França - Capital, estando os documentos à disposição dos interessados, durante o horário regulamentar. Dado e passado no 12º. Oficial de Registro de Imóveis da Capital do Estado de São Paulo, aos 30/03/2026 (trinta de março de dois mil e vinte e seis).  
OFICIAL INTERINA

**15º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111252**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **LIDIANA BATISTA DA SILVA COSTA**

ROSVALDO CASSARO, OFICIAL DO 15º REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. FAZ SABER, que: LIDIANA BATISTA DA SILVA COSTA, CI nº 382308785-SSP/SP, CPF nº \*\*\*.220.858-\*\*, pelo presente edital fica intimada, para que no prazo de 15 dias, a fluir após 3 dias de publicação deste edital, compareça, a este Registro de Imóveis situado na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 29, 3º andar, das 9h às 16h, de segunda a sexta-feira, para fins de cumprimento das obrigações contratuais de pagamento, firmado com o credor fiduciário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, averbada sob o nº 01 na matrícula 299.078 e registrada sob nº 708 na matrícula nº 269.868, ambas deste Registro, referente ao Apartamento nº 04 adaptável para PNE, localizado no pavimento térreo do Bloco 04, integrante do Condomínio Portal Cantareira, situado na Rua Barão Carlos de Souza Anhumas, nº 380, no 22º Subdistrito Tucuruvi, desta Circunscrição, relativo as prestações vencidas e não pagas, e as demais que se vencerem até o efetivo pagamento, além das despesas de cobrança e intimação, sob pena de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado garante o direito de Consolidação da Propriedade do Imóvel em favor da Credora fiduciária, nos termos do artigo 26, parágrafo 7º da Lei 9.514/97. Dado e passado nesta Cidade de São Paulo. O Oficial,

**15º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111252**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **EMERSON JOSE MOURA DA SILVA**

ROSVALDO CASSARO, OFICIAL DO 15º REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. FAZ SABER, que: EMERSON JOSÉ MOURA DA SILVA, CI nº 410419059-SSP/SP, CPF nº \*\*\*.552.608-\*\*, pelo presente edital fica intimado, para que no prazo de 15 dias, a fluir após 3 dias de publicação deste edital, compareça, a este Registro de Imóveis situado na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 29, 3º andar, das 9h às 16h, de segunda a sexta-feira, para fins de cumprimento das obrigações contratuais de pagamento, firmado com o credor fiduciário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, averbada sob o nº 01 na matrícula nº 317.853 e registrada sob nº 153 na matrícula nº 262.211, deste Registro, referente ao Apartamento nº 64 (HIS-2), localizado no 6º pavimento da Torre A, integrante do empreendimento denominado Projeto Imobiliário E 31, situado na Rua Dezessete de Janeiro, nº 200, no 30º Subdistrito Ibirapuera, relativo as prestações vencidas e não pagas, e as demais que se vencerem até o efetivo pagamento, além das despesas de cobrança e intimação, sob pena de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado garante

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

o direito de Consolidação da Propriedade do Imóvel em favor da Credora fiduciária, nos termos do artigo 26, parágrafo 7º da Lei 9.514/97. Dado e passado nesta Cidade de São Paulo. O Oficial,

**15º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111252**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **DANILO APARECIDO SANTOS DE OLIVEIRA**

ROSVALDO CASSARO, OFICIAL DO 15º REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. FAZ SABER, que: DANILO APARECIDO SANTOS DE OLIVEIRA, RG nº 42616005-8-SSP/SP, CPF nº \*\*\*.040.458-\*\*, pelo presente edital fica intimado, para que no prazo de 15 dias, a fluir após 3 dias de publicação deste edital, compareça, a este Registro de Imóveis situado na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 29, 3º andar, das 9h às 16h, de segunda a sexta-feira, para fins de cumprimento das obrigações contratuais de pagamento, firmado com o credor fiduciário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, averbada sob o nº 01 na matrícula nº 319.128 e registrada sob nº 1419 na matrícula nº 288.529, deste Registro, referente ao Apartamento nº 1506 (HIS-1), localizado no 15º pavimento do Subcondomínio 1 - Torre 1A, integrante do Condomínio Residencial Plano & Reserva Barra Funda, situado na Rua Rubens Porta Nova, nº 166, 35º Subdistrito Barra Funda, relativo as prestações vencidas e não pagas, e as demais que se vencerem até o efetivo pagamento, além das despesas de cobrança e intimação, sob pena de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado garante o direito de Consolidação da Propriedade do Imóvel em favor da Credora fiduciária, nos termos do artigo 26, parágrafo 7º da Lei 9.514/97. Dado e passado nesta Cidade de São Paulo. O Oficial,

**15º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111252**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **VINICIUS MARCOS FARIAS DE FREITAS ANDRADE**

ROSVALDO CASSARO, OFICIAL DO 15º REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. FAZ SABER, que: VINICIUS MARCOS FARIAS DE FREITAS ANDRADE, RG nº 53.263.922-4-SSP/SP, CPF nº \*\*\*.654.898-\*\*, pelo presente edital fica intimado, para que no prazo de 15 dias, a fluir após 3 dias de publicação deste edital, compareça, a este Registro de Imóveis situado na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 29, 3º andar, das 9h às 16h, de segunda a sexta-feira, para fins de cumprimento das obrigações contratuais de pagamento, firmado com o credor fiduciário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, averbada sob o nº 01 na matrícula nº 319.085 e registrada sob nº 1532 na matrícula nº 288.529, deste Registro, referente ao Apartamento nº 1107 (HIS-1), localizado no 11º pavimento do Subcondomínio 1 - Torre 1A, integrante do Condomínio Residencial Plano & Reserva Barra Funda, situado na Rua Rubens Porta Nova, nº 166, 35º Subdistrito Barra Funda, relativo as prestações vencidas e não pagas, e as demais que se vencerem até o efetivo pagamento, além das despesas de cobrança e intimação, sob pena de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado garante o direito de Consolidação da Propriedade do Imóvel em favor da Credora fiduciária, nos termos do artigo 26, parágrafo 7º da Lei 9.514/97. Dado e passado nesta Cidade de São Paulo. O Oficial,

**15º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111252**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **CRAMILDA MENDES GOMES**

PAULO ADEMIR MONTEIRO, Oficial Substituto do Décimo Quinto Registro de Imóveis de São Paulo - Capital, segundo as atribuições conferidas pelo artigo 216-A, 4º, da Lei 6.015/73, com redação dada pela Lei nº 13.105/2015, artigo 413 do Provimento 149 do Conselho Nacional de Justiça e item 418.17

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

do Capítulo XX, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, pelo presente Edital, NOTIFICA: a) ESPÓLIO DE MANUEL MEDEIROS GOMES, representado por CRAMILDA MENDES GOMES, CPF/MF nº \*\*\*.620.508-\*\*, titular de domínio do imóvel usucapiendo situado na Rua Barão de Triunfo, nº 668, eventuais herdeiros ou sucessores; b) Aos ESPÓLIOS DE ALEJANDRO MARTINEZ ZARAGOZA, PILAR ARINO RETABE DE MARTINS, ESPÓLIO CARLOS ROGERIO DOS SANTOS, representados por BALBINA ARINO MARTINEZ DOS SANTOS, CPF/MF nº \*\*\*.968.158-\*\*, titulares de domínio na qualidade de promitente cedente do imóvel usucapiendo situado na Rua Barão de Triunfo, nº 668, eventuais herdeiros ou sucessores e; c) terceiros eventualmente interessados, que foi apresentado e protocolado sob nº 1.094.308 em data de 01 de julho de 2025, os requerimentos e demais documentos, pelos quais: MAYRA LOPES BRANDÃO, brasileira, arquiteta, RG nº 34.371.077-SSP/SP, CPF/MF nº \*\*\*.981.168-\*\*, casada pelo regime da separação total de bens, após a vigência da Lei nº 6.015/1977, com BRUNO CORREA MARQUES, brasileiro, administrador, RG nº 45.960.334-6-SSP/SP, CPF/MF nº \*\*\*.250.308-\*\*, residentes e domiciliados na Rua Barão de Triunfo, nº 668, apto 41, com fundamento no artigo 1.242 e 1.243 ambos do Código Civil, requereu a declaração de domínio por usucapião, alegando que são possuidores de boa-fé, de forma mansa, pacífica, contínua e com animus domini relativo ao imóvel constituído por: a) Apartamento nº 41, localizado no 4º andar do Edifício Maison de Marseille, situado na Rua Barão de Triunfo, nº 668, no 30º Subdistrito - Ibirapuera, contendo a área real privativa de 115,035 metros quadrados, a área real comum de 63,5442 metros quadrados, a área total de 178,5792 metros quadrados e fração ideal no terreno de 0,015459458, cadastro municipal nº 086.013.043-1, objeto da matrícula nº 88.997, deste Registro; b) Vaga dupla 37, localizada no subsolo do Edifício Maison de Marseille, situado na Rua Barão de Triunfo, nº 668, no 30º Subdistrito - Ibirapuera, contendo área privativa de 44,861 metros quadrados, a área real comum de 14,8685 metros quadrados, a área total de 59,7295 metros quadrados e fração ideal do terreno de 0,003617300, para a guarda de dois veículos de passeio, cadastro municipal nº 086.013.0113-4, objeto da matrícula nº 88.999, deste Registro; e c) Vaga 21 simples, localizada no 4º andar do Edifício Maison de Marseille, situado na Rua Barão de Triunfo, nº 668, no 30º Subdistrito - Ibirapuera, contendo a área real privativa de 22,430 metros quadrados, a área real comum de 7,4344 metros quadrados, e área real total de 29,8644 metros quadrados, e fração ideal do terreno de 0,00180869 para a guarda de um veículo de passeio, cadastro municipal nº 086.013.0146-0, objeto da matrícula nº 88.998, deste Registro. O referido imóvel tem como titular de domínio: MANUEL MEDEIROS GOMES e CRAMILDA MENDES GOMES. Fica advertido que a não apresentação de impugnação, neste Registro, localizado na Rua Conselheiro Crispiniano nº 29, 3º andar, com horário de funcionamento das 9h às 16h, de segunda a sexta-feira, no prazo de quinze (15) dias, contado do primeiro dia útil seguinte a data da segunda publicação deste Edital, sendo considerada como data da publicação o primeiro dia útil subsequente ao da disponibilização no meio eletrônico, nos termos do item 418.17.6 do Capítulo XX, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, implicará na anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, cujo registro será efetuado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de São Paulo, aos seis (06) dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.

**15º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111252**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **BALBINA ARINO MARTINEZ DOS SANTOS**

PAULO ADEMIR MONTEIRO, Oficial Substituto do Décimo Quinto Registro de Imóveis de São Paulo - Capital, segundo as atribuições conferidas pelo artigo 216-A, 4º, da Lei 6.015/73, com redação dada pela Lei nº 13.105/2015, artigo 413 do Provimento 149 do Conselho Nacional de Justiça e item 418.17 do Capítulo XX, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, pelo presente Edital, NOTIFICA: a) ESPÓLIO DE MANUEL MEDEIROS GOMES, representado por CRAMILDA MENDES GOMES, CPF/MF nº \*\*\*.620.508-\*\*, titular de domínio do imóvel usucapiendo situado na Rua Barão de Triunfo, nº 668, eventuais herdeiros ou sucessores; b) Aos ESPÓLIOS DE ALEJANDRO MARTINEZ ZARAGOZA, PILAR ARINO RETABE DE MARTINS, ESPÓLIO CARLOS ROGERIO DOS SANTOS, representados por BALBINA ARINO MARTINEZ DOS SANTOS, CPF/MF nº \*\*\*.968.158-\*\*, titulares de domínio na qualidade de promitente cedente do imóvel usucapiendo situado na Rua Barão de Triunfo, nº 668, eventuais herdeiros ou sucessores e; c) terceiros eventualmente interessados, que foi apresentado e protocolado sob nº 1.094.308 em data de 01 de julho de 2025, os requerimentos e demais documentos,

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



pelos quais: MAYRA LOPES BRANDÃO, brasileira, arquiteta, RG nº 34.371.077-SSP/SP, CPF/MF nº \*\*\*.981.168-\*\*, casada pelo regime da separação total de bens, após a vigência da Lei nº 6.015/1977, com BRUNO CORREA MARQUES, brasileiro, administrador, RG nº 45.960.334-6-SSP/SP, CPF/MF nº \*\*\*.250.308-\*\*, residentes e domiciliados na Rua Barão de Triunfo, nº 668, apto 41, com fundamento no artigo 1.242 e 1.243 ambos do Código Civil, requereu a declaração de domínio por usucapião, alegando que são possuidores de boa-fé, de forma mansa, pacífica, continua e com animus domini relativo ao imóvel constituído por: a) Apartamento nº 41, localizado no 4º andar do Edifício Maison de Marseille, situado na Rua Barão de Triunfo, nº 668, no 30º Subdistrito - Ibirapuera, contendo a área real privativa de 115,035 metros quadrados, a área real comum de 63,5442 metros quadrados, a área total de 178,5792 metros quadrados e fração ideal no terreno de 0,015459458, cadastro municipal nº 086.013.043-1, objeto da matrícula nº 88.997, deste Registro; b) Vaga dupla 37, localizada no subsolo do Edifício Maison de Marseille, situado na Rua Barão de Triunfo, nº 668, no 30º Subdistrito - Ibirapuera, contendo área privativa de 44,861 metros quadrados, a área real comum de 14,8685 metros quadrados, a área total de 59,7295 metros quadrados e fração ideal do terreno de 0,003617300, para a guarda de dois veículos de passeio, cadastro municipal nº 086.013.0113-4, objeto da matrícula nº 88.999, deste Registro; e c) Vaga 21 simples, localizada no 4º andar do Edifício Maison de Marseille, situado na Rua Barão de Triunfo, nº 668, no 30º Subdistrito - Ibirapuera, contendo a área real privativa de 22,430 metros quadrados, a área real comum de 7,4344 metros quadrados, e área real total de 29,8644 metros quadrados, e fração ideal do terreno de 0,00180869 para a guarda de um veículo de passeio, cadastro municipal nº 086.013.0146-0, objeto da matrícula nº 88.998, deste Registro. O referido imóvel tem como titular de domínio: MANUEL MEDEIROS GOMES e CRAMILDA MENDES GOMES. Fica advertido que a não apresentação de impugnação, neste Registro, localizado na Rua Conselheiro Crispiniano nº 29, 3º andar, com horário de funcionamento das 9h às 16h, de segunda a sexta-feira, no prazo de quinze (15) dias, contado do primeiro dia útil seguinte a data da segunda publicação deste Edital, sendo considerada como data da publicação o primeiro dia útil subsequente ao da disponibilização no meio eletrônico, nos termos do item 418.17.6 do Capítulo XX, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, implicará na anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, cujo registro será efetuado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de São Paulo, aos seis (06) dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.

**15º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111252**

EDITAL - Instituição de Bem de Família - Terceiros, Art. 262, Lei de Registros Públicos

PAULO ADEMIR MONTEIRO, Oficial Substituto do Décimo Quinto Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, etc. FAZ SABER, a quem possa interessar que, em data de 26 de fevereiro de 2026, lhe foi apresentada a Escritura de 22 de dezembro de 2025, do 11º Tabelião de Notas da Capital, 1º Traslado, Livro 6.322, folhas 213/216, emitido eletronicamente pelo protocolo AC014465784 em 04 de fevereiro de 2026, às 11:17:10, por FABIANO PREZOTTO, brasileiro, empresário, RG nº 21.385.807-1-SSP-SP, CPF nº \*\*\*.797.498-\*\*, e sua mulher, KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA PREZOTTO, brasileira, corretora de imóveis, RG nº 24.889.641-6-SSP-SP, CPF nº \*\*\*.957.748-\*\*, casados em 19 de janeiro de 2002, sob o regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados na Avenida Nova Cantareira nº 2668, casa 01, instituíram como "BEM DE FAMÍLIA", o imóvel: casa nº 01, localizada no pavimento térreo do condomínio "2.668 VILLAGGIO SPLENDIDO, na Avenida Nova Cantareira nº 2.668, no 22º Subdistrito Tucuruvi, do Distrito, Município, Comarca e 15ª Circunscrição Imobiliária, desta Capital, descrito e caracterizado na MATRÍCULA Nº. 275.888, do 15º Oficial de Imobiliário local; havido pelos instituidores pelo R.3 da matrícula nº 275.888 deste Registro, atribuindo à presente instituição para fins e efeitos fiscais, o valor de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), declarando que a presente instituição não ultrapassa 1/3 (um terço) do seu patrimônio líquido atual; Pelo presente edital fica avisado quem se sentir prejudicado que deverá, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da publicação deste edital, reclamar contra a instituição perante o Oficial deste Registro. Dado e passado nesta Cidade de São Paulo, aos vinte e seis de março do ano de dois mil e vinte e seis. O Oficial Substituto,

**DIÁRIO REGISTRAL****Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

**16º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111278**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **MARIA EDUARDA LIMA GALVAO**

VANDA MARIA DE OLIVEIRA PENNA ANTUNES DA CRUZ, Oficial do 16º Registro de Imóveis da Comarca da Capital, FAZ SABER a todos quanto este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo requerimento para edital apresentado em 06/03/2026, prenotado sob nº 702.598 a credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, solicita que promova a INTIMAÇÃO, nos termos do artigo 26 4º da Lei 9.514/97, em virtude da não localização pessoal da fiduciante MARIA EDUARDA LIMA GALVÃO, inscrita no CPF nº \*\*\*.375.578-\*\*, residente e domiciliada na Rua Paulo Pontes nº 103, Casa 06, Jardim Regina, podendo também ser encontrada na Rua São Francisco de Assis nº 811, Apto 605 Metrocasa Parque São Domingos, não possuindo contato eletrônico, para que no prazo de 15 dias, contados a partir da data da última publicação eletrônica do presente edital, que será publicado por 03 (três) dias no, "Editais Online- Diário do Registro de Imóveis Eletrônico" ([www.registrodeimoveis.org.br/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/editais-online)), compareça neste Registro de Imóveis, situado na Rua Pamplona, nº 1593 - Jardim Paulista, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 16:00, pessoalmente ou por meio de seu representante legal devidamente identificado, para a purgação da mora e dos emolumentos e das despesas com a tentativa de intimação pessoal, como também as despesas do presente edital, fica esclarecido, ainda, que a dívida está sujeita à atualização monetária e aos juros de mora até a data do efetivo pagamento, referente ao imóvel situado na Rua São Francisco de Assis nº 811, Apto 605 Metrocasa Parque São Domingos, no 31º Subdistrito-Pirituba, matriculado sob o nº 204.032, desta Serventia, decorrido o prazo legal para purgação da mora, o não pagamento da importância devida garante o direito de consolidação da propriedade, em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 26 7º da Lei 9.514/97.

**17º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111294**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **KELCILAINÉ NUNES MAZZONETTO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES FIDUCIANTES - LEI Nº 9.514/97 KELCILAINÉ NUNES MAZZONETTO RG nº 21.692.083-8-SP e CPF nº \*\*\*.109.468-\*\* FRANCISCO VENTURA DE TOLEDO, 17º Oficial de Registro de Imóveis da Capital de São Paulo, FAZ SABER a todos que, perante esta Serventia, foi PRENOTADO sob o nº 295.926, em 22 de janeiro de 2025, nesta serventia, o requerimento firmado pelo CREDOR fiduciário BANCO BRADESCO S.A., com sede na cidade de Osasco, deste Estado, na Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, objetivando a intimação pessoal da fiduciante KELCILAINÉ NUNES MAZZONETTO. Considerando que KELCILAINÉ NUNES MAZZONETTO encontra-se EM LOCAL IGNORADO, INCERTO OU INACESSÍVEL, nos termos do artigo 26, 4º, da Lei nº 9.514/97, FICA INTIMADO A COMPARECER neste Serviço Registral, situado na Rua Japurá, nº 43, 1º subsolo, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 16:00 horas, pessoalmente ou por meio de seu representante legal, devidamente identificado, a fim de efetuar o pagamento das prestações em atraso e demais encargos contratuais, cujo valor importa nos valores atualizados conforme as datas de pagamentos seguintes: pagamento dia 31/03/2026 - R\$48.827,67; pagamento dia 01/04/2026 - R\$48.857,65; pagamento dia 02/04/2026 - R\$48.887,64; pagamento dia 06/04/2026 - R\$48.998,73; pagamento dia 07/04/2026 - R\$49.028,77; pagamento dia 08/04/2026 - R\$49.058,83; pagamento dia 09/04/2026 - R\$49.088,89; pagamento dia 10/04/2026 - R\$49.118,97; pagamento dia 13/04/2026 - R\$49.203,26; pagamento dia 14/04/2026 - R\$49.233,38; pagamento dia 15/04/2026 - R\$49.263,51; pagamento dia 16/04/2026 - R\$49.293,65; pagamento dia 17/04/2026 - R\$49.323,81; pagamento dia 20/04/2026 - R\$51.842,65; pagamento dia 22/04/2026 - R\$51.903,07; decorrentes do instrumento particular de venda e compra com constituição de alienação fiduciária, datado de 26 de abril de 2012, registrada sob nº 04 e no instrumento particular de re-ratificação confissão de dívida e outras avenças, datado de 08 de outubro de 2014, averbado sob nº 11, na matrícula nº 58.831, deste Registro, referente ao apartamento nº 54, localizado no 5º pavimento da Torre A - Edifício Vista Bela, integrante do

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

Condomínio Vista Norte, situado na Rua Amazonas da Silva, nº 316, no 47º Subdistrito - Vila Guilherme, e ao total acima devem ser acrescidos as custas, emolumentos e despesas com as tentativas de intimação pessoal do devedor fiduciante, bem como as despesas de publicação do presente Edital, cujo valor total importa em R\$1.114,85. O pagamento deverá ser feito em sua totalidade em CHEQUE ADMINISTRATIVO em favor do credor fiduciário. Fica o devedor fiduciante ciente de que será considerado INTIMADO e terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para purgar a mora ( 1º do artigo 26-A da Lei 9.514/97), contados do primeiro dia útil seguinte ao do aperfeiçoamento da intimação, que se dará a partir da terceira publicação deste Edital, podendo o devedor, fazer o pagamento junto ao credor, ou perante esta serventia. Como este procedimento de cobrança é decorrente de financiamento para aquisição ou construção de imóvel residencial do devedor, e não se trata de operação de sistema de consórcio, o pagamento do débito poderá ser realizado até 30 dias úteis após o vencimento do prazo acima mencionado para purgação da mora, conforme previsto no 1º do artigo 26-A da Lei 9.514/97. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo final para o pagamento das parcelas vencidas, ao credor fiduciário restará a faculdade de solicitar a CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA, conforme previsto no 7º do artigo 26 da Lei 9.514/97. São Paulo, 31 de março de 2026. A Escrevente Autorizada, Maria Cristina Claudio.

**17º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111294**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **PRISCILA LOPES SILVA DA COSTA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES FIDUCIANTES - LEI Nº 9.514/97 PRISCILA LOPES SILVA DA COSTA RG nº 437297652-SSP/SP e CPF nº \*\*\*.759.748-\*\* FRANCISCO VENTURA DE TOLEDO, 17º Oficial de Registro de Imóveis da Capital de São Paulo, FAZ SABER a todos que, perante esta Serventia, foi PRENOTADO sob o nº 290.844, em 11 de setembro de 2024, nesta serventia, o requerimento firmado pela CREDORA fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com sede em Brasília, Distrito Federal, no setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, objetivando a intimação pessoal da fiduciante PRISCILA LOPES SILVA DA COSTA. Considerando que PRISCILA LOPES SILVA DA COSTA encontra-se EM LOCAL IGNORADO, INCERTO OU INACESSÍVEL, nos termos do artigo 26, 4º, da Lei nº 9.514/97, FICA INTIMADA A COMPARECER neste Serviço Registral, situado na Rua Japurá, nº 43, 1º subsolo, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 16:00 horas, pessoalmente ou por meio de seu representante legal, devidamente identificado, a fim de efetuar o pagamento das prestações em atraso e demais encargos contratuais, cujo valor importa nos valores atualizados conforme as datas de pagamentos seguintes: pagamento dia 30/03/2026 - R\$ 67.236,43, pagamento dia 31/03/2026 - R\$ 67.247,21, pagamento dia 01/04/2026 - R\$ 67.257,99, pagamento dia 02/04/2026 - R\$ 67.288,78, pagamento dia 06/04/2026 - R\$ 67.311,91, pagamento dia 07/04/2026 - R\$ 67.322,70, pagamento dia 08/04/2026 - R\$ 67.333,48, pagamento dia 09/04/2026 - R\$ 67.344,27, pagamento dia 10/04/2026 - R\$ 69.268,08, pagamento dia 13/04/2026 - R\$ 69.300,43, pagamento dia 14/04/2026 - R\$ 69.311,22, pagamento dia 15/04/2026 - R\$ 69.322,00, pagamento dia 16/04/2026 - R\$ 69.332,79, pagamento dia 17/04/2026 - R\$ 69.343,57, pagamento dia 20/04/2026 - R\$ 69.375,92, decorrentes do instrumento particular de venda e compra com constituição de alienação fiduciária, datado de 31 de agosto 2022, garantido por alienação fiduciária, registrada sob nº 04, na matrícula nº 74.723, deste Registro, referente ao Apartamento nº 144, da Torre 1, do empreendimento Vibra Vila Guilherme, situado na Rua João Ventura Batista, nº 200, no 47º Subdistrito - Vila Guilherme, e ao total acima devem ser acrescidos as custas, emolumentos e despesas com as tentativas de intimação pessoal do devedor fiduciante, bem como as despesas de publicação do presente Edital, cujo valor total importa em R\$ 1.659,96. O pagamento deverá ser feito em sua totalidade em CHEQUE ADMINISTRATIVO em favor do credor fiduciário. Fica o devedor fiduciante ciente de que será considerado INTIMADO e terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para purgar a mora ( 1º do artigo 26-A da Lei 9.514/97), contados do primeiro dia útil seguinte ao do aperfeiçoamento da intimação, que se dará a partir da terceira publicação deste Edital, podendo o devedor, fazer o pagamento junto ao credor, ou perante esta serventia. Como este procedimento de cobrança é decorrente de financiamento para aquisição ou construção de imóvel residencial do devedor, e não se trata de operação de sistema de consórcio, o pagamento do débito poderá ser realizado até 30 dias úteis após o vencimento do prazo acima mencionado para purgação da mora, conforme previsto no 1º do artigo 26-A da Lei 9.514/97. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo final para o pagamento das parcelas vencidas, ao credor fiduciário

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



restará a faculdade de solicitar a CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA, conforme previsto no 7º do artigo 26 da Lei 9.514/97. São Paulo, 27 de março de 2026. A Escrevente Autorizada, Maria Cristina Claudio.

**18º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111328**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **ANA CLARA SILVA PILAR**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO DEVEDOR FIDUCIANTE ANA CLARA SILVA PILAR CPF \*\*\*.865.915-\*\* NILSON PINTO SIQUEIRA, Titular Interino do Décimo Oitavo Oficial de Registro de Imóveis da Capital do Estado de São Paulo, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi prenotado sob o nº 985.382, em 30 de outubro de 2025, o requerimento do credor fiduciário BANCO BRADESCO S/A., CNPJ 60.746.948/0001-12, objetivando a intimação pessoal da fiduciante supramencionado, o qual se encontra em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, conforme detalhado pormenorizadas certidões do Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, arquivadas no Processo de Intimação autuado sob o nº 20940, e, ante a previsão legal contida no 4º do artigo 26 da Lei Federal nº 9.514/97, FICA ELA INTIMADA A COMPARECER neste Serviço Registral, situado na Avenida Liberdade, 823, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 16:00 horas, pessoalmente ou por meio de seu representante legal, devidamente identificada, a fim de efetuar o pagamento das prestações em atraso e demais encargos contratuais, totalizando o débito, em 26 de março de 2026, o valor de R\$166.043,32 (cento e sessenta e seis mil, quarenta e três reais e trinta e dois centavos), conforme planilha elaborada e apresentada pelo credor, decorrente do Instrumento Particular com força de Escritura Pública, registrado na Matrícula nº 73.359, deste Serviço Registral, referente ao imóvel situado na AVENIDA PRESIDENTE GIOVANNI GRONCHI, Nº 3.933 - APARTAMENTO Nº 13 - DUPLEX - TÉRREO E 1º ANDAR DO EDIFÍCIO STUDIUM VOGUE, 13º SUBDISTRITO BUTANTÃ. Fica esclarecido, ainda que, a dívida acima está sujeita a atualização monetária e aos juros de mora até a data do efetivo pagamento, acrescida das custas, dos emolumentos e das despesas com as tentativas de intimação pessoal da fiduciante, como também das despesas com a publicação eletrônica do presente Edital. Fica a FIDUCIANTE ciente de que, no dia imediatamente posterior ao da terceira e última publicação eletrônica do presente Edital, será considerada como INTIMADA e terá o prazo de 15 (quinze) dias, para satisfazer os referidos pagamentos, em moeda corrente nacional ou por meio de cheque administrativo em nome do credor fiduciário. Decorrido o prazo legal para a purga da mora, ao credor fiduciário restará a faculdade de solicitar a CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA, conforme previsto no 7º do artigo 26 do mesmo diploma legal. Para que surtam os efeitos legais da intimação sem que se possa alegar ignorância, o presente EDITAL está sendo publicado eletronicamente por 3 (três) dias e afixado na forma da lei. São Paulo, 26 de março de 2026. A Escrevente Autorizada, GABRIELLA CHAGAS KAKO.

**18º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111328**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **MARCIO CAVALCANTE DA SILVA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO DEVEDOR FIDUCIANTE MARCIO CAVALCANTE DA SILVA CPF \*\*\*.987.187-\*\* NILSON PINTO SIQUEIRA, Titular Interino do Décimo Oitavo Oficial de Registro de Imóveis da Capital do Estado de São Paulo, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi prenotado sob o nº 981.608, em 02 de outubro de 2025, o requerimento do credor fiduciário ITAÚ UNIBANCO S/A., CNPJ 60.701.190/0001-04, objetivando a intimação pessoal do fiduciante supramencionado, o qual se encontra em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, conforme Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, arquivadas no Processo de Intimação autuado sob o nº 20774, e, ante a previsão legal contida no 4º do artigo 26 da Lei Federal nº 9.514/97, FICA ELE INTIMADO A COMPARECER neste Serviço Registral, situado na Avenida Liberdade, 823, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 16:00 horas, pessoalmente ou por meio de seu representante legal, devidamente identificado, a fim de efetuar o pagamento das prestações em atraso e demais

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

encargos contratuais, totalizando o débito, em 26 de março de 2026, o valor de R\$239.886,78 (duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e seis reais e setenta e oito centavos), conforme planilha elaborada e apresentada pelo credor, decorrentes do Instrumento Particular com força de Escritura Pública, registrado na Matrícula nº 123.733, deste Serviço Registral, referente ao imóvel situado na RUA DAVID BEN GURION, Nº 620, APARTAMENTO Nº 101, NO 10º ANDAR DO EDIFÍCIO "CASTEL DE MARANELLO" - VILA SUZANNA, 13º SUBDISTRITO BUTANTÃ. Fica esclarecido, ainda, que a dívida acima está sujeita a atualização monetária e aos juros de mora, até a data do efetivo pagamento, acrescida das custas, dos emolumentos e das despesas com as tentativas de intimação pessoal do fiduciante, como também das despesas com a publicação eletrônica do presente Edital. Fica o FIDUCIANTE ciente de que, no dia imediatamente posterior ao da terceira e última publicação eletrônica do presente Edital, será considerado como INTIMADO e terá o prazo de 15 (quinze) dias, para satisfazer os referidos pagamentos, em moeda corrente nacional ou por meio de cheque administrativo em nome do credor fiduciário. Decorrido o prazo legal para a purgação da mora, o credor fiduciário restará a faculdade de solicitar a CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA, conforme previsto no 7º do artigo 26 do mesmo diploma legal. Para que surtam os efeitos legais da intimação sem que se possa alegar ignorância, o presente EDITAL está sendo publicado eletronicamente por 3 (três) dias e afixado na forma da lei. São Paulo, 26 de março de 2026. A Escrevente Autorizada, GABRIELLA CHAGAS KAKO.

**18º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111328**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **KAROLINE APARECIDA GAMA BRANCO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO DEVEDOR FIDUCIANTE KAROLINE APARECIDA GAMA BRANCO CPF \*\*\*.806.968-\*\* NILSON PINTO SIQUEIRA, Titular Interino do Décimo Oitavo Oficial de Registro de Imóveis da Capital do Estado de São Paulo, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi prenotado sob o nº 944.204, em 29 de novembro de 2024, o requerimento da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ 00.360.305/0001-04, objetivando a intimação pessoal da fiduciante supramencionada, a qual se encontra em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, conforme detalhado pormenorizadas certidões do Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, arquivadas no Processo de Intimação autuado sob o nº 19215, e, ante a previsão legal contida no 4º do artigo 26 da Lei Federal nº 9.514/97, FICA ELA INTIMADA A COMPARECER neste Serviço Registral, situado na Avenida Liberdade, 823, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 16:00 horas, pessoalmente ou por meio de seu representante legal, devidamente identificado, a fim de efetuar o pagamento das prestações em atraso e demais encargos contratuais, totalizando o débito, em 26 de março de 2026, o valor de R\$39.945,84 (trinta e nove mil, novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), conforme planilha elaborada e apresentada pela credora, decorrente do Instrumento Particular com força de Escritura Pública, registrado na Matrícula nº 177.890, deste Serviço Registral, referente ao imóvel situado na RUA PEDRO FERRER, Nº 40, APARTAMENTO-TIPO Nº 93 DO BLOCO A OU YPÊ AMARELO, DO RESIDENCIAL QUINTA DOS YPÊS, NO PARQUE YPÊ, 13º SUBDISTRITO BUTANTÃ. Fica esclarecido, ainda que, a dívida acima está sujeita a atualização monetária e aos juros de mora até a data do efetivo pagamento, acrescida das custas, dos emolumentos e das despesas com as tentativas de intimação pessoal da fiduciante, como também das despesas com a publicação eletrônica do presente Edital. Fica a FIDUCIANTE ciente de que, no dia imediatamente posterior ao da terceira e última publicação eletrônica do presente Edital, será considerada como INTIMADA e terá o prazo de 15 (quinze) dias, para satisfazer os referidos pagamentos, em moeda corrente nacional ou por meio de cheque administrativo em nome da credora fiduciária. Decorrido o prazo legal para a purga da mora, à credora fiduciária restará a faculdade de solicitar a CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA, conforme previsto no 7º do artigo 26 do mesmo diploma legal. Para que surtam os efeitos legais da intimação sem que se possa alegar ignorância, o presente EDITAL está sendo publicado eletronicamente por 3 (três) dias e afixado na forma da lei. São Paulo, 26 de março de 2026. A Escrevente Autorizada, GABRIELLA CHAGAS KAKO.

**18º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111328****DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **DOUGLAS FERREIRA DIAS UMANIUC**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO DEVEDOR FIDUCIANTE DOUGLAS FERREIRA DIAS CPF \*\*\*.640.008-\*\* NILSON PINTO SIQUEIRA, Titular Interino do Décimo Oitavo Oficial de Registro de Imóveis da Capital do Estado de São Paulo, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi prenotado sob o nº 961.523, em 05 de maio de 2025, o requerimento do credor fiduciário BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A., CNPJ 90.400.888/0001-42, objetivando a intimação pessoal do fiduciante supramencionado, o qual se encontra em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, conforme detalhado pormenorizadas certidões do Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, arquivadas no Processo de Intimação autuado sob o nº 19951, e, ante a previsão legal contida no 4º do artigo 26 da Lei Federal nº 9.514/97, FICA ELE INTIMADO A COMPARECER neste Serviço Registral, situado na Avenida Liberdade, 823, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 16:00 horas, pessoalmente ou por meio de seu representante legal, devidamente identificado, a fim de efetuar o pagamento das prestações em atraso e demais encargos contratuais, totalizando o débito, em 26 de março de 2026, o valor de R\$27.713,95 (vinte e sete mil, setecentos e treze reais e noventa e cinco centavos), conforme planilha elaborada e apresentada pelo credor, decorrente do Instrumento Particular com força de Escritura Pública, registrado na Matrícula nº 255.853, deste Serviço Registral, referente ao imóvel situado na RODOVIA RAPOSO TAVARES, Nº 8.312, NO APARTAMENTO Nº 156 DA TORRE A, NO CONDOMÍNIO CHAPECÓ DA RESERVA RAPOSO, 13º SUBDISTRITO BUTANTÃ. Fica esclarecido que, a dívida acima está sujeita a atualização monetária e aos juros de mora, até a data do efetivo pagamento, acrescida das custas, dos emolumentos e das despesas com as tentativas de intimação pessoal do fiduciante, como também das despesas com a publicação eletrônica do presente Edital. Fica o FIDUCIANTE ciente de que, no dia imediatamente posterior ao da terceira e última publicação eletrônica do presente Edital, será considerado como INTIMADO e terá o prazo de 15 (quinze) dias, para satisfazer os referidos pagamentos, em moeda corrente nacional ou por meio de cheque administrativo em nome do credor fiduciário. Decorrido o prazo legal para a purga da mora, à credora fiduciária restará a faculdade de solicitar a CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA, conforme previsto no 7º do artigo 26 do mesmo diploma legal. Para que surtam os efeitos legais da intimação sem que se possa alegar ignorância, o presente EDITAL está sendo publicado eletronicamente por 3 (três) dias e afixado na forma da lei. São Paulo, 26 de março de 2026. A Escrevente Autorizada, GABRIELLA CHAGAS KAKO.

### 18º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111328

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **JULIANA APARECIDA RODRIGUES EWALD**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO DEVEDOR FIDUCIANTE JULIANA APARECIDA RODRIGUES EWALD CPF \*\*\*.613.398-\*\* NILSON PINTO SIQUEIRA, Titular Interino do Décimo Oitavo Registro de Imóveis da Capital do Estado de São Paulo, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi prenotado sob o nº 891.712, em 16 de agosto de 2023, o requerimento do credor fiduciário ITAÚ UNIBANCO S/A., CNPJ 60.701.190/0001-04, objetivando a intimação pessoal da fiduciante supramencionada, a qual se encontra em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, conforme Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, arquivados no Processo de Intimação autuado sob o nº 16811 e, ante a previsão legal contida no 4º do artigo 26 da Lei Federal nº 9.514/97, FICA ELA INTIMADA A COMPARECER neste Serviço Registral, situado na Avenida Liberdade, 823, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 16:00 horas, pessoalmente ou por meio de seu representante legal, devidamente identificado, a fim de efetuar o pagamento das prestações em atraso e demais encargos contratuais, totalizando o débito, em 26 de março de 2026, o valor de R\$93.235,97 (noventa e três mil, duzentos e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos), conforme planilha elaborada e apresentada pelo credor, decorrentes do Instrumento Particular com força de Escritura Pública, registrado na Matrícula nº 257.403, deste Serviço Registral, referente ao imóvel situado na RODOVIA RAPOSO TAVARES, Nº 8.312, APARTAMENTO Nº 148 - 14º ANDAR DA TORRE A, NO CONDOMÍNIO AMANÁ, DA RESERVA

#### DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



RAPOSO, 13º SUBDISTRITO BUTANTÃ. Fica esclarecido, ainda, que a dívida acima está sujeita a atualização monetária e aos juros de mora, até a data do efetivo pagamento, acrescida das custas, dos emolumentos e das despesas com as tentativas de intimação pessoal da fiduciante, como também das despesas com a publicação eletrônica do presente Edital. Fica a FIDUCIANTE ciente de que, no dia imediatamente posterior ao da terceira e última publicação eletrônica do presente Edital, será considerada como INTIMADA e terá o prazo de 15 (quinze) dias, para satisfazer os referidos pagamentos, em moeda corrente nacional ou por meio de cheque administrativo em nome do credor fiduciário. Decorrido o prazo legal para a purga da mora, o credor fiduciário restará a faculdade de solicitar a CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA, conforme previsto no 7º do artigo 26 do mesmo diploma legal. Para que surtam os efeitos legais da intimação sem que se possa alegar ignorância, o presente EDITAL está sendo publicado eletronicamente por 3 (três) dias e afixado na forma da lei. São Paulo, 26 de março de 2026. A Escrevente Autorizada, GABRIELLA CHAGAS KAKO.

**18º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111328**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **MARTA DO NASCIMENTO SILVA SANTOS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO DEVEDOR FIDUCIANTE MARTA DO NASCIMENTO SILVA SANTOS CPF \*\*\*.958.994-\*\* ERICA DO NASCIMENTO SILVA SANTOS CPF \*\*\*.541.894-\*\* NILSON PINTO SIQUEIRA, Titular Interino do Décimo Oitavo Oficial de Registro de Imóveis da Capital do Estado de São Paulo, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foiprenotado sob o nº 958.913, em 14 de abril de 2025, o Requerimento da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ 00.360.305/0001-04, objetivando a intimação pessoal dos fiduciantes supramencionados, os quais se encontram em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, conforme detalhado pormenorizadas certidões do Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, arquivadas no Processo de Intimação autuado sob o nº 19871, e, ante a previsão legal contida no 4º do artigo 26 da Lei Federal nº 9.514/97, FICAM ELES INTIMADOS A COMPARECER neste Serviço Registral, situado na Avenida Liberdade, 823, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 16:00 horas, pessoalmente ou por meio de seu representante legal, devidamente identificado, a fim de efetuar o pagamento das prestações em atraso e demais encargos contratuais, totalizando o débito, em 26 de março de 2026, o valor de R\$25.834,70 (vinte e cinco mil oitocentos e trinta e quatro reais e setenta centavos), conforme planilha elaborada e apresentada pela credora, decorrente do Instrumento Particular com força de Escritura Pública, registrado na Matrícula nº 277.868, deste Serviço Registral, referente ao imóvel situado na AVENIDA PROFESSOR MIGUEL FRANCHINI NETO, Nº 186, APARTAMENTO Nº 214, TORRE 2, CONDOMÍNIO VIVAZ CANTAREIRA, DISTRITO DE JARAGUÁ, 13º SUBDISTRITO BUTANTÃ. Fica esclarecido que, a dívida acima está sujeita a atualização monetária e aos juros de mora, até a data do efetivo pagamento, acrescida das custas, dos emolumentos e das despesas com as tentativas de intimação pessoal dos fiduciantes, como também das despesas com a publicação eletrônica do presente Edital. Ficam os FIDUCIANTEs cientes de que, no dia imediatamente posterior ao da terceira e última publicação eletrônica do presente Edital, serão considerados como INTIMADOS e terão o prazo de 15 (quinze) dias, para satisfazer os referidos pagamentos, em moeda corrente nacional ou por meio de cheque administrativo em nome da credora fiduciária. Decorrido o prazo legal para a purga da mora, à credora fiduciária restará a faculdade de solicitar a CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA, conforme previsto no 7º do artigo 26 do mesmo diploma legal. Para que surtam os efeitos legais da intimação sem que se possa alegar ignorância, o presente EDITAL está sendo publicado eletronicamente por 3 (três) dias e afixado na forma da lei. São Paulo, 26 de março de 2026. A Escrevente Autorizada, GABRIELLA CHAGAS KAKO.

**18º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111328**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **JOSE LINS DE SOUZA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO DEVEDOR FIDUCIANTE JOSÉ LINS DE SOUZA CPF \*\*\*.381.448-\*\* NILSON PINTO SIQUEIRA, Titular Interino do Décimo Oitavo Oficial de Registro de Imóveis da Capital do Estado de

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

São Paulo, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi prenotado sob o nº 978.139, em 08 de setembro de 2025, o requerimento da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ 00.360.305/0001-04, objetivando a intimação pessoal do fiduciante supramencionado, o qual se encontra em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, conforme detalhado pormenorizadas certidões do Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, arquivadas no Processo de Intimação autuado sob o nº 20653, e, ante a previsão legal contida no 4º do artigo 26 da Lei Federal nº 9.514/97, FICA ELE INTIMADO A COMPARECER neste Serviço Registral, situado na Avenida Liberdade, 823, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 16:00 horas, pessoalmente ou por meio de seu representante legal, devidamente identificado, a fim de efetuar o pagamento das prestações em atraso e demais encargos contratuais, totalizando o débito, em 26 de março de 2026, o valor de R\$10.447,97 (dez mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos), conforme planilha elaborada e apresentada pela credora, decorrente do Instrumento Particular com força de Escritura Pública, registrado na Matrícula nº 280.312, deste Serviço Registral, referente ao imóvel situado na AVENIDA PROFESSOR MIGUEL FRANQUINI NETO, CASA RESIDENCIAL ASSOBRADADA, Nº 31 - "CONDOMÍNIO VILLAGIO DI GENOVA" - DISTRITO DE JARAGUÁ, 13º SUBDISTRITO BUTANTÃ. Fica esclarecido, ainda que, a dívida acima está sujeita a atualização monetária e aos juros de mora, até a data do efetivo pagamento, acrescida das custas, dos emolumentos e das despesas com as tentativas de intimação pessoal do fiduciante, como também das despesas com a publicação eletrônica do presente Edital. Fica o FIDUCIANTE ciente de que, no dia imediatamente posterior ao da terceira e última publicação eletrônica do presente Edital, será considerado como INTIMADO e terá o prazo de 15 (quinze) dias, para satisfazer os referidos pagamentos, em moeda corrente nacional ou por meio de cheque administrativo em nome da credora fiduciária. Decorrido o prazo legal para a purgação da mora, à credora fiduciária restará a faculdade de solicitar a CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA, conforme previsto no 7º do artigo 26 do mesmo diploma legal. Para que surtam os efeitos legais da intimação sem que se possa alegar ignorância, o presente EDITAL está sendo publicado eletronicamente por 3 (três) dias e afixado na forma da lei. São Paulo, 26 de março de 2026. A Escrevente Autorizada, GABRIELLA CHAGAS KAKO.

**18º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111328**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **VICTOR MARQUES DA SILVA AYROSA**

NILSON PINTO SIQUEIRA, Interino do 18º Oficial de Registro de Imóveis desta Capital, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Serviço Registral está sendo processado, por meio do Requerimento de 20 de fevereiro de 2025, prenotado sob o nº 955.997 em 20 de março de 2025, devidamente autuado sob o nº 544, de WAGNER EUZEBIO DA SILVA, RG nº 18.341.329-5-SSP/SP, CPF nº \*\*\*.862.498-\*\*, mecânico de manutenção, e s/mr MARCIA ALVES DA SILVA, RG nº 20.001.858-9-SSP/SP, CPF nº \*\*\*.755.708-\*\*, assistente administrativa, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Bernardo Vieira Ravasco, 161, Jardim Maristela o Registro de Reconhecimento da Usucapião Extraordinária Extrajudicial, nos termos do artigo 1.238 do Código Civil vigente, declarando nos exatos termos da Ata Notarial lavrada em 25 de fevereiro de 2025, no Livro 2653, Fls.123/130, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do 22º Subdistrito - Tucuruvi, desta Capital, ser deles a posse mansa, pacífica, contínua, sem oposição, ininterrupta, de boa fé, com "animus domini", em virtude do exercício da posse "ad usucapionem" pelos requerentes por mais de 15 (quinze) anos, no imóvel consistente de UM PRÉDIO situado na RUA BERNARDO VIEIRA RAVASCO, nº 161 (com área construída de 150,00m²), na Vila Morro Grande, e seu terreno constituído pelo lote 7 da quadra D, no 40º Subdistrito - Brasilândia, com a seguinte descrição: tem início no ponto 01, situado no alinhamento predial da Rua Bernardo Vieira Ravasco, distante 142,97m, do ponto do cruzamento dos alinhamentos formado pelas Ruas José Benedito Pinto e Bernardo Vieira Ravasco; do ponto 01 segue sentido horário a distância de 5,05m Az.34º4'47", onde faz frente para a referida Via, até o ponto (2) daí deflete à esquerda formando ângulo interno de 89º54'25", e segue a distância de 29,78m Az. 303º54'12", confrontando com o imóvel s/n da Rua Bernardino Vieira Ravasco, contribuinte 307.017.0594-6, (objeto da transcrição nº 18.055) até atingir o ponto (3); deste ponto deflete à esquerda formando ângulo interno de 91º33'1" e segue a distância 5,05m, Az. 215º32'13", confrontando com o imóvel nº 884, da Rua José Benedito, contribuinte 307.017.0601-2 (objeto da transcrição nº 18.055) até atingir o ponto 04; deste ponto

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

deflete à esquerda formando ângulo interno de 88°27'12" e segue a distância de 29,91m, Az. 123°59'25" confrontando com o imóvel nº 155 da Rua Bernardino Vieira Ravasco, contribuinte 307.071.0592-1 (objeto da matrícula nº 69.560) até atingir o ponto 01, formando ângulo interno de 90°5'22" com o segmento inicial, perfazendo a área de 150,69m<sup>2</sup>.<sup>2</sup>. Imóvel esse cadastrado no Contribuinte nº 307.017.0593-8. inserido na Transcrição 18.055, do 8º Registro de Imóveis desta Capital, tendo como proprietário tabular: VICTOR MARQUES DA SILVA AYROSA. Dessa forma, ante a previsão legal contida no 13 do artigo 216-A, da Lei Federal nº 6.015/73, combinado com item 418.16 e seguintes do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, deste Estado, e do artigo 11 do Provimento CNJ 65/2017, ficam por este edital NOTIFICADOS, na qualidade de titular de domínio do imóvel usucapiendo: VICTOR MARQUES DA SILVA AYROSA, na qualidade de herdeiros/sucessores do proprietário tabular do imóvel usucapiendo: EVANGELINA DA SILVA AYROSA, ALCIDES MARQUES DA SILVA AYROSA SOBRINHO, MARIA REGINA ALVES AYROSA, VICTORIA AYROSA SARACCHI, MARIA CHRISTINA MORGANTI AYROSA CURY, VIRGINIA AYROSA FRISCHKORN, VICTOR MARQUES DA SILVA AYROSA JUNIOR, JUDITH DE JESUS MARQUES, MARIA CRISTINA AYROSA CURY, ADELAIDE AYROSA COSTA, ELISA AYROSA MELLONI, CLAUDETE LELINA PICCOLA FRISCHKORN, MARILIA RAHAL ZORUB DE PAULA ASSIS, ou os respectivos espólios, eventuais herdeiros/sucessores e/ou representante(s) legal(is) das pessoas acima mencionadas (munido(s) de procuração com firma reconhecida), a comparecer(em) perante este Serviço Registral, situado na Avenida Liberdade, 823, 1º andar, bairro da Liberdade, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 16:00 horas, a fim de obterem os mais amplos esclarecimentos acerca da presente USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA EXTRAJUDICIAL, processada nos termos da legislação vigente que encontra-se à disposição para análise nesta Serventia, podendo impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de até 15 (quinze) dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação deste edital, sendo que, nos termos do artigo do Provimento CNJ 65/2017, o silêncio do notificando será interpretado como sua concordância com o pedido de reconhecimento da Usucapião Extraordinária Extrajudicial solicitado por WAGNER EUZEBIO DA SILVA e MARCIA ALVES DA SILVA. E para que chegue ao seu conhecimento e não venham os notificados de futuro alegarem ignorância, expede-se o presente edital, que será publicado por 2 (duas) vezes por meio eletrônico e afixado na forma da lei. O Escrevente Substituta (Mariney Primo Menezes Lagos).

**18º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111328**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **EVANGELINA DA SILVA AYROSA**

NILSON PINTO SIQUEIRA, Interino do 18º Oficial de Registro de Imóveis desta Capital, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Serviço Registral está sendo processado, por meio do Requerimento de 20 de fevereiro de 2025, prenotado sob o nº 955.997 em 20 de março de 2025, devidamente autuado sob o nº 544, de WAGNER EUZEBIO DA SILVA, RG nº 18.341.329-5-SSP/SP, CPF nº \*\*\*.862.498-\*\*, mecânico de manutenção, e s/mr MARCIA ALVES DA SILVA, RG nº 20.001.858-9-SSP/SP, CPF nº \*\*\*.755.708-\*\*, assistente administrativa, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Bernardo Vieira Ravasco, 161, Jardim Maristela o Registro de Reconhecimento da Usucapião Extraordinária Extrajudicial, nos termos do artigo 1.238 do Código Civil vigente, declarando nos exatos termos da Ata Notarial lavrada em 25 de fevereiro de 2025, no Livro 2653, Fls.123/130, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do 22º Subdistrito - Tucuruvi, desta Capital, ser deles a posse mansa, pacífica, contínua, sem oposição, ininterrupta, de boa fé, com "animus domini", em virtude do exercício da posse "ad usucapionem" pelos requerentes por mais de 15 (quinze) anos, no imóvel consistente de UM PRÉDIO situado na RUA BERNARDO VIEIRA RAVASCO, nº 161 (com área construída de 150,00m<sup>2</sup>), na Vila Morro Grande, e seu terreno constituído pelo lote 7 da quadra D, no 40º Subdistrito - Brasilândia, com a seguinte descrição: tem início no ponto 01, situado no alinhamento predial da Rua Bernardo Vieira Ravasco, distante 142,97m, do ponto do cruzamento dos alinhamentos formado pelas Ruas José Benedito Pinto e Bernardo Vieira Ravasco; do ponto 01 segue sentido horário a distância de 5,05m Az.34°4'47", onde faz frente para a referida Via, até o ponto (2) daí deflete à esquerda formando ângulo interno de 89°54'25", e segue a distância de 29,78m Az. 303°54'12", confrontando com o imóvel s/n da Rua Bernardino Vieira Ravasco, contribuinte 307.017.0594-6, (objeto da transcrição nº 18.055) até atingir o ponto (3); deste ponto deflete à esquerda formando ângulo interno de 91°33'1" e segue a distância 5,05m, Az. 215°32'13", confrontando com o imóvel nº 884, da Rua José Benedito,

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



contribuinte 307.017.0601-2 (objeto da transcrição nº 18.055) até atingir o ponto 04; deste ponto deflete à esquerda formando ângulo interno de 88°27'12" e segue a distância de 29,91m, Az. 123°59'25" confrontando com o imóvel nº 155 da Rua Bernardino Vieira Ravasco, contribuinte 307.071.0592-1 (objeto da matrícula nº 69.560) até atingir o ponto 01, formando ângulo interno de 90°5'22" com o segmento inicial, perfazendo a área de 150,69m<sup>2</sup>.<sup>2</sup>. Imóvel esse cadastrado no Contribuinte nº 307.017.0593-8. inserido na Transcrição 18.055, do 8º Registro de Imóveis desta Capital, tendo como proprietário tabular: VICTOR MARQUES DA SILVA AYROSA. Dessa forma, ante a previsão legal contida no 13 do artigo 216-A, da Lei Federal nº 6.015/73, combinado com item 418.16 e seguintes do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, deste Estado, e do artigo 11 do Provimento CNJ 65/2017, ficam por este edital NOTIFICADOS, na qualidade de titular de domínio do imóvel usucapiendo: VICTOR MARQUES DA SILVA AYROSA, na qualidade de herdeiros/sucessores do proprietário tabular do imóvel usucapiendo: EVANGELINA DA SILVA AYROSA, ALCIDES MARQUES DA SILVA AYROSA SOBRINHO, MARIA REGINA ALVES AYROSA, VICTORIA AYROSA SARACCHI, MARIA CHRISTINA MORGANTI AYROSA CURY, VIRGINIA AYROSA FRISCHKORN, VICTOR MARQUES DA SILVA AYROSA JUNIOR, JUDITH DE JESUS MARQUES, MARIA CRISTINA AYROSA CURY, ADELAIDE AYROSA COSTA, ELISA AYROSA MELLONI, CLAUDETE LELINA PICCOLA FRISCHKORN, MARILIA RAHAL ZORUB DE PAULA ASSIS, ou os respectivos espólios, eventuais herdeiros/sucessores e/ou representante(s) legal(is) das pessoas acima mencionadas (munido(s) de procuração com firma reconhecida), a comparecer(em) perante este Serviço Registral, situado na Avenida Liberdade, 823, 1º andar, bairro da Liberdade, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 16:00 horas, a fim de obterem os mais amplos esclarecimentos acerca da presente USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA EXTRAJUDICIAL, processada nos termos da legislação vigente que encontra-se à disposição para análise nesta Serventia, podendo impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de até 15 (quinze) dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação deste edital, sendo que, nos termos do artigo do Provimento CNJ 65/2017, o silêncio do notificando será interpretado como sua concordância com o pedido de reconhecimento da Usucapião Extraordinária Extrajudicial solicitado por WAGNER EUZEBIO DA SILVA e MARCIA ALVES DA SILVA. E para que chegue ao seu conhecimento e não venham os notificados de futuro alegarem ignorância, expede-se o presente edital, que será publicado por 2 (duas) vezes por meio eletrônico e afixado na forma da lei. O Escrevente Substituta (Mariney Primo Menezes Lagos).

**18º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111328**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **ALCIDES MARQUES DA SILVA AYROSA SOBRINHO**

NILSON PINTO SIQUEIRA, Interino do 18º Oficial de Registro de Imóveis desta Capital, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Serviço Registral está sendo processado, por meio do Requerimento de 20 de fevereiro de 2025, prenotado sob o nº 955.997 em 20 de março de 2025, devidamente autuado sob o nº 544, de WAGNER EUZEBIO DA SILVA, RG nº 18.341.329-5-SSP/SP, CPF nº \*\*\*.862.498-\*\*, mecânico de manutenção, e s/mr MARCIA ALVES DA SILVA, RG nº 20.001.858-9-SSP/SP, CPF nº \*\*\*.755.708-\*\*, assistente administrativa, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Bernardo Vieira Ravasco, 161, Jardim Maristela o Registro de Reconhecimento da Usucapião Extraordinária Extrajudicial, nos termos do artigo 1.238 do Código Civil vigente, declarando nos exatos termos da Ata Notarial lavrada em 25 de fevereiro de 2025, no Livro 2653, Fls.123/130, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do 22º Subdistrito - Tucuruvi, desta Capital, ser deles a posse mansa, pacífica, contínua, sem oposição, ininterrupta, de boa fé, com "animus domini", em virtude do exercício da posse "ad usucapionem" pelos requerentes por mais de 15 (quinze) anos, no imóvel consistente de UM PRÉDIO situado na RUA BERNARDO VIEIRA RAVASCO, nº 161 (com área construída de 150,00m<sup>2</sup>), na Vila Morro Grande, e seu terreno constituído pelo lote 7 da quadra D, no 40º Subdistrito - Brasilândia, com a seguinte descrição: tem início no ponto 01, situado no alinhamento predial da Rua Bernardo Vieira Ravasco, distante 142,97m, do ponto do cruzamento dos alinhamentos formado pelas Ruas José Benedito Pinto e Bernardo Vieira Ravasco; do ponto 01 segue sentido horário a distância de 5,05m Az.34°4'47", onde faz frente para a referida Via, até o ponto (2) daí deflete à esquerda formando ângulo interno de 89°54'25", e segue a distância de 29,78m Az. 303°54'12", confrontando com o imóvel s/n da Rua Bernardino Vieira Ravasco, contribuinte 307.017.0594-6, (objeto da transcrição nº 18.055) até atingir o ponto (3); deste ponto deflete à esquerda formando ângulo interno de 91°33'1"

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editores e jornalista responsáveis:** Ana Luiza Purri (5.523/JJP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

e segue a distância 5,05m, Az. 215º32'13", confrontando com o imóvel nº 884, da Rua José Benedito, contribuinte 307.017.0601-2 (objeto da transcrição nº 18.055) até atingir o ponto 04; deste ponto deflete à esquerda formando ângulo interno de 88º27'12" e segue a distância de 29,91m, Az. 123º59'25" confrontando com o imóvel nº 155 da Rua Bernardino Vieira Ravasco, contribuinte 307.071.0592-1 (objeto da matrícula nº 69.560) até atingir o ponto 01, formando ângulo interno de 90º5'22" com o segmento inicial, perfazendo a área de 150,69m<sup>2</sup>.<sup>2</sup>. Imóvel esse cadastrado no Contribuinte nº 307.017.0593-8. inserido na Transcrição 18.055, do 8º Registro de Imóveis desta Capital, tendo como proprietário tabular: VICTOR MARQUES DA SILVA AYROSA. Dessa forma, ante a previsão legal contida no 13 do artigo 216-A, da Lei Federal nº 6.015/73, combinado com item 418.16 e seguintes do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, deste Estado, e do artigo 11 do Provimento CNJ 65/2017, ficam por este edital NOTIFICADOS, na qualidade de titular de domínio do imóvel usucapiendo: VICTOR MARQUES DA SILVA AYROSA, na qualidade de herdeiros/sucessores do proprietário tabular do imóvel usucapiendo: EVANGELINA DA SILVA AYROSA, ALCIDES MARQUES DA SILVA AYROSA SOBRINHO, MARIA REGINA ALVES AYROSA, VICTORIA AYROSA SARACCHI, MARIA CHRISTINA MORGANTI AYROSA CURY, VIRGINIA AYROSA FRISCHKORN, VICTOR MARQUES DA SILVA AYROSA JUNIOR, JUDITH DE JESUS MARQUES, MARIA CRISTINA AYROSA CURY, ADELAIDE AYROSA COSTA, ELISA AYROSA MELLONI, CLAUDETE LELINA PICCOLA FRISCHKORN, MARILIA RAHAL ZORUB DE PAULA ASSIS, ou os respectivos espólios, eventuais herdeiros/sucessores e/ou representante(s) legal(is) das pessoas acima mencionadas (munido(s) de procuração com firma reconhecida), a comparecer(em) perante este Serviço Registral, situado na Avenida Liberdade, 823, 1º andar, bairro da Liberdade, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 16:00 horas, a fim de obterem os mais amplos esclarecimentos acerca da presente USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA EXTRAJUDICIAL, processada nos termos da legislação vigente que encontra-se à disposição para análise nesta Serventia, podendo impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de até 15 (quinze) dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação deste edital, sendo que, nos termos do artigo do Provimento CNJ 65/2017, o silêncio do notificando será interpretado como sua concordância com o pedido de reconhecimento da Usucapião Extraordinária Extrajudicial solicitado por WAGNER EUZEBIO DA SILVA e MARCIA ALVES DA SILVA. E para que chegue ao seu conhecimento e não venham os notificados de futuro alegarem ignorância, expede-se o presente edital, que será publicado por 2 (duas) vezes por meio eletrônico e afixado na forma da lei. O Escrevente Substituta (Mariney Primo Menezes Lagos).

**18º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111328**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **MARIA REGINA ALVES AYROSA**

NILSON PINTO SIQUEIRA, Interino do 18º Oficial de Registro de Imóveis desta Capital, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Serviço Registral está sendo processado, por meio do Requerimento de 20 de fevereiro de 2025, prenotado sob o nº 955.997 em 20 de março de 2025, devidamente autuado sob o nº 544, de WAGNER EUZEBIO DA SILVA, RG nº 18.341.329-5-SSP/SP, CPF nº \*\*\*.862.498-\*\*, mecânico de manutenção, e s/mr MARCIA ALVES DA SILVA, RG nº 20.001.858-9-SSP/SP, CPF nº \*\*\*.755.708-\*\*, assistente administrativa, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Bernardo Vieira Ravasco, 161, Jardim Maristela o Registro de Reconhecimento da Usucapião Extraordinária Extrajudicial, nos termos do artigo 1.238 do Código Civil vigente, declarando nos exatos termos da Ata Notarial lavrada em 25 de fevereiro de 2025, no Livro 2653, Fls.123/130, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 22º Subdistrito - Tucuruvi, desta Capital, ser deles a posse mansa, pacífica, contínua, sem oposição, ininterrupta, de boa fé, com "animus domini", em virtude do exercício da posse "ad usucapionem" pelos requerentes por mais de 15 (quinze) anos, no imóvel consistente de UM PRÉDIO situado na RUA BERNARDO VIEIRA RAVASCO, nº 161 (com área construída de 150,00m<sup>2</sup>), na Vila Morro Grande, e seu terreno constituído pelo lote 7 da quadra D, no 40º Subdistrito - Brasilândia, com a seguinte descrição: tem início no ponto 01, situado no alinhamento predial da Rua Bernardo Vieira Ravasco, distante 142,97m, do ponto do cruzamento dos alinhamentos formado pelas Ruas José Benedito Pinto e Bernardo Vieira Ravasco; do ponto 01 segue sentido horário a distância de 5,05m Az.34º4'47", onde faz frente para a referida Via, até o ponto (2) daí deflete à esquerda formando ângulo interno de 89º54'25", e segue a distância de 29,78m Az. 303º54'12", confrontando com o imóvel s/n da Rua Bernardino Vieira Ravasco, contribuinte 307.017.0594-6, (objeto da transcrição nº

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

18.055) até atingir o ponto (3); deste ponto deflete à esquerda formando ângulo interno de 91°33'11" e segue a distância 5,05m, Az. 215°32'13", confrontando com o imóvel nº 884, da Rua José Benedito, contribuinte 307.017.0601-2 (objeto da transcrição nº 18.055) até atingir o ponto 04; deste ponto deflete à esquerda formando ângulo interno de 88°27'12" e segue a distância de 29,91m, Az. 123°59'25" confrontando com o imóvel nº 155 da Rua Bernardino Vieira Ravasco, contribuinte 307.071.0592-1 (objeto da matrícula nº 69.560) até atingir o ponto 01, formando ângulo interno de 90°5'22" com o segmento inicial, perfazendo a área de 150,69m<sup>2</sup>.<sup>2</sup>. Imóvel esse cadastrado no Contribuinte nº 307.017.0593-8. inserido na Transcrição 18.055, do 8º Registro de Imóveis desta Capital, tendo como proprietário tabular: VICTOR MARQUES DA SILVA AYROSA. Dessa forma, ante a previsão legal contida no 13 do artigo 216-A, da Lei Federal nº 6.015/73, combinado com item 418.16 e seguintes do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, deste Estado, e do artigo 11 do Provimento CNJ 65/2017, ficam por este edital NOTIFICADOS, na qualidade de titular de domínio do imóvel usucapiendo: VICTOR MARQUES DA SILVA AYROSA, na qualidade de herdeiros/sucessores do proprietário tabular do imóvel usucapiendo: EVANGELINA DA SILVA AYROSA, ALCIDES MARQUES DA SILVA AYROSA SOBRINHO, MARIA REGINA ALVES AYROSA, VICTORIA AYROSA SARACCHI, MARIA CHRISTINA MORGANTI AYROSA CURY, VIRGINIA AYROSA FRISCHKORN, VICTOR MARQUES DA SILVA AYROSA JUNIOR, JUDITH DE JESUS MARQUES, MARIA CRISTINA AYROSA CURY, ADELAIDE AYROSA COSTA, ELISA AYROSA MELLONI, CLAUDETE LELINA PICCOLA FRISCHKORN, MARILIA RAHAL ZORUB DE PAULA ASSIS, ou os respectivos espólios, eventuais herdeiros/sucessores e/ou representante(s) legal(is) das pessoas acima mencionadas (munido(s) de procuração com firma reconhecida), a comparecer(em) perante este Serviço Registral, situado na Avenida Liberdade, 823, 1º andar, bairro da Liberdade, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 16:00 horas, a fim de obterem os mais amplos esclarecimentos acerca da presente USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA EXTRAJUDICIAL, processada nos termos da legislação vigente que encontra-se à disposição para análise nesta Serventia, podendo impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de até 15 (quinze) dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação deste edital, sendo que, nos termos do artigo do Provimento CNJ 65/2017, o silêncio do notificando será interpretado como sua concordância com o pedido de reconhecimento da Usucapião Extraordinária Extrajudicial solicitado por WAGNER EUZEBIO DA SILVA e MARCIA ALVES DA SILVA. E para que chegue ao seu conhecimento e não venham os notificados de futuro alegarem ignorância, expede-se o presente edital, que será publicado por 2 (duas) vezes por meio eletrônico e afixado na forma da lei. O Escrevente Substituta (Mariney Primo Menezes Lagos).

**18º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111328**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **VICTORIA AYROSA SARACCHI**

NILSON PINTO SIQUEIRA, Interino do 18º Oficial de Registro de Imóveis desta Capital, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Serviço Registral está sendo processado, por meio do Requerimento de 20 de fevereiro de 2025, prenotado sob o nº 955.997 em 20 de março de 2025, devidamente autuado sob o nº 544, de WAGNER EUZEBIO DA SILVA, RG nº 18.341.329-5-SSP/SP, CPF nº \*\*\*.862.498-\*\*, mecânico de manutenção, e s/mr MARCIA ALVES DA SILVA, RG nº 20.001.858-9-SSP/SP, CPF nº \*\*\*.755.708-\*\*, assistente administrativa, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Bernardo Vieira Ravasco, 161, Jardim Maristela o Registro de Reconhecimento da Usucapião Extraordinária Extrajudicial, nos termos do artigo 1.238 do Código Civil vigente, declarando nos exatos termos da Ata Notarial lavrada em 25 de fevereiro de 2025, no Livro 2653, Fls.123/130, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 22º Subdistrito - Tucuruvi, desta Capital, ser deles a posse mansa, pacífica, contínua, sem oposição, ininterrupta, de boa fé, com "animus domini", em virtude do exercício da posse "ad usucapionem" pelos requerentes por mais de 15 (quinze) anos, no imóvel consistente de UM PRÉDIO situado na RUA BERNARDO VIEIRA RAVASCO, nº 161 (com área construída de 150,00m<sup>2</sup>), na Vila Morro Grande, e seu terreno constituído pelo lote 7 da quadra D, no 40º Subdistrito - Brasilândia, com a seguinte descrição: tem início no ponto 01, situado no alinhamento predial da Rua Bernardo Vieira Ravasco, distante 142,97m, do ponto do cruzamento dos alinhamentos formado pelas Ruas José Benedito Pinto e Bernardo Vieira Ravasco; do ponto 01 segue sentido horário a distância de 5,05m Az.34°4'47", onde faz frente para a referida Via, até o ponto (2) daí deflete à esquerda formando ângulo interno de 89°54'25", e segue a distância de 29,78m Az. 303°54'12", confrontando com o

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



imóvel s/n da Rua Bernardino Vieira Ravasco, contribuinte 307.017.0594-6, (objeto da transcrição nº 18.055) até atingir o ponto (3); deste ponto deflete à esquerda formando ângulo interno de 91°33'1" e segue a distância 5,05m, Az. 215°32'13", confrontando com o imóvel nº 884, da Rua José Benedito, contribuinte 307.017.0601-2 (objeto da transcrição nº 18.055) até atingir o ponto 04; deste ponto deflete à esquerda formando ângulo interno de 88°27'12" e segue a distância de 29,91m, Az. 123°59'25" confrontando com o imóvel nº 155 da Rua Bernardino Vieira Ravasco, contribuinte 307.071.0592-1 (objeto da matrícula nº 69.560) até atingir o ponto 01, formando ângulo interno de 90°5'22" com o segmento inicial, perfazendo a área de 150,69m<sup>2</sup>.<sup>2</sup>. Imóvel esse cadastrado no Contribuinte nº 307.017.0593-8. inserido na Transcrição 18.055, do 8º Registro de Imóveis desta Capital, tendo como proprietário tabular: VICTOR MARQUES DA SILVA AYROSA. Dessa forma, ante a previsão legal contida no 13 do artigo 216-A, da Lei Federal nº 6.015/73, combinado com item 418.16 e seguintes do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, deste Estado, e do artigo 11 do Provimento CNJ 65/2017, ficam por este edital NOTIFICADOS, na qualidade de titular de domínio do imóvel usucapiendo: VICTOR MARQUES DA SILVA AYROSA, na qualidade de herdeiros/sucessores do proprietário tabular do imóvel usucapiendo: EVANGELINA DA SILVA AYROSA, ALCIDES MARQUES DA SILVA AYROSA SOBRINHO, MARIA REGINA ALVES AYROSA, VICTORIA AYROSA SARACCHI, MARIA CHRISTINA MORGANTI AYROSA CURY, VIRGINIA AYROSA FRISCHKORN, VICTOR MARQUES DA SILVA AYROSA JUNIOR, JUDITH DE JESUS MARQUES, MARIA CRISTINA AYROSA CURY, ADELAIDE AYROSA COSTA, ELISA AYROSA MELLONI, CLAUDETE LELINA PICCOLA FRISCHKORN, MARILIA RAHAL ZORUB DE PAULA ASSIS, ou os respectivos espólios, eventuais herdeiros/sucessores e/ou representante(s) legal(is) das pessoas acima mencionadas (munido(s) de procuração com firma reconhecida), a comparecer(em) perante este Serviço Registral, situado na Avenida Liberdade, 823, 1º andar, bairro da Liberdade, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 16:00 horas, a fim de obterem os mais amplos esclarecimentos acerca da presente USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA EXTRAJUDICIAL, processada nos termos da legislação vigente que encontra-se à disposição para análise nesta Serventia, podendo impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de até 15 (quinze) dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação deste edital, sendo que, nos termos do artigo do Provimento CNJ 65/2017, o silêncio do notificando será interpretado como sua concordância com o pedido de reconhecimento da Usucapião Extraordinária Extrajudicial solicitado por WAGNER EUZEBIO DA SILVA e MARCIA ALVES DA SILVA. E para que chegue ao seu conhecimento e não venham os notificados de futuro alegarem ignorância, expede-se o presente edital, que será publicado por 2 (duas) vezes por meio eletrônico e afixado na forma da lei. O Escrevente Substituta (Mariney Primo Menezes Lagos).

**18º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111328**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **MARIA CHRISTINA MORGANTI AYROSA CURY**

NILSON PINTO SIQUEIRA, Interino do 18º Oficial de Registro de Imóveis desta Capital, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Serviço Registral está sendo processado, por meio do Requerimento de 20 de fevereiro de 2025, prenotado sob o nº 955.997 em 20 de março de 2025, devidamente autuado sob o nº 544, de WAGNER EUZEBIO DA SILVA, RG nº 18.341.329-5-SSP/SP, CPF nº \*\*\*.862.498-\*\*, mecânico de manutenção, e s/mr MARCIA ALVES DA SILVA, RG nº 20.001.858-9-SSP/SP, CPF nº \*\*\*.755.708-\*\*, assistente administrativa, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Bernardo Vieira Ravasco, 161, Jardim Maristela o Registro de Reconhecimento da Usucapião Extraordinária Extrajudicial, nos termos do artigo 1.238 do Código Civil vigente, declarando nos exatos termos da Ata Notarial lavrada em 25 de fevereiro de 2025, no Livro 2653, Fls.123/130, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do 22º Subdistrito - Tucuruvi, desta Capital, ser deles a posse mansa, pacífica, contínua, sem oposição, ininterrupta, de boa fé, com "animus domini", em virtude do exercício da posse "ad usucapionem" pelos requerentes por mais de 15 (quinze) anos, no imóvel consistente de UM PRÉDIO situado na RUA BERNARDO VIEIRA RAVASCO, nº 161 (com área construída de 150,00m<sup>2</sup>), na Vila Morro Grande, e seu terreno constituído pelo lote 7 da quadra D, no 40º Subdistrito - Brasilândia, com a seguinte descrição: tem início no ponto 01, situado no alinhamento predial da Rua Bernardo Vieira Ravasco, distante 142,97m, do ponto do cruzamento dos alinhamentos formado pelas Ruas José Benedito Pinto e Bernardo Vieira Ravasco; do ponto 01 segue sentido horário a distância de 5,05m Az.34°4'47", onde faz frente para a referida Via, até o ponto (2) daí deflete à esquerda formando

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

ângulo interno de 89°54'25", e segue a distância de 29,78m Az. 303°54'12", confrontando com o imóvel s/n da Rua Bernardino Vieira Ravasco, contribuinte 307.017.0594-6, (objeto da transcrição nº 18.055) até atingir o ponto (3); deste ponto deflete à esquerda formando ângulo interno de 91°33'1" e segue a distância 5,05m, Az. 215°32'13", confrontando com o imóvel nº 884, da Rua José Benedito, contribuinte 307.017.0601-2 (objeto da transcrição nº 18.055) até atingir o ponto 04; deste ponto deflete à esquerda formando ângulo interno de 88°27'12" e segue a distância de 29,91m, Az. 123°59'25" confrontando com o imóvel nº 155 da Rua Bernardino Vieira Ravasco, contribuinte 307.071.0592-1 (objeto da matrícula nº 69.560) até atingir o ponto 01, formando ângulo interno de 90°5'22" com o segmento inicial, perfazendo a área de 150,69m<sup>2</sup>.<sup>2</sup>. Imóvel esse cadastrado no Contribuinte nº 307.017.0593-8. inserido na Transcrição 18.055, do 8º Registro de Imóveis desta Capital, tendo como proprietário tabular: VICTOR MARQUES DA SILVA AYROSA. Dessa forma, ante a previsão legal contida no 13 do artigo 216-A, da Lei Federal nº 6.015/73, combinado com item 418.16 e seguintes do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, deste Estado, e do artigo 11 do Provimento CNJ 65/2017, ficam por este edital NOTIFICADOS, na qualidade de titular de domínio do imóvel usucapiendo: VICTOR MARQUES DA SILVA AYROSA, na qualidade de herdeiros/sucessores do proprietário tabular do imóvel usucapiendo: EVANGELINA DA SILVA AYROSA, ALCIDES MARQUES DA SILVA AYROSA SOBRINHO, MARIA REGINA ALVES AYROSA, VICTORIA AYROSA SARACCHI, MARIA CHRISTINA MORGANTI AYROSA CURY, VIRGINIA AYROSA FRISCHKORN, VICTOR MARQUES DA SILVA AYROSA JUNIOR, JUDITH DE JESUS MARQUES, MARIA CRISTINA AYROSA CURY, ADELAIDE AYROSA COSTA, ELISA AYROSA MELLONI, CLAUDETE LELINA PICCOLA FRISCHKORN, MARILIA RAHAL ZORUB DE PAULA ASSIS, ou os respectivos espólios, eventuais herdeiros/sucessores e/ou representante(s) legal(is) das pessoas acima mencionadas (munido(s) de procuração com firma reconhecida), a comparecer(em) perante este Serviço Registral, situado na Avenida Liberdade, 823, 1º andar, bairro da Liberdade, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 16:00 horas, a fim de obterem os mais amplos esclarecimentos acerca da presente USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA EXTRAJUDICIAL, processada nos termos da legislação vigente que encontra-se à disposição para análise nesta Serventia, podendo impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de até 15 (quinze) dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação deste edital, sendo que, nos termos do artigo do Provimento CNJ 65/2017, o silêncio do notificando será interpretado como sua concordância com o pedido de reconhecimento da Usucapião Extraordinária Extrajudicial solicitado por WAGNER EUZEBIO DA SILVA e MARCIA ALVES DA SILVA. E para que chegue ao seu conhecimento e não venham os notificados de futuro alegarem ignorância, expede-se o presente edital, que será publicado por 2 (duas) vezes por meio eletrônico e afixado na forma da lei. O Escrevente Substituta (Mariney Primo Menezes Lagos).

**18º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111328**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **VIRGINA AYROSA FRISCHKORN**

NILSON PINTO SIQUEIRA, Interino do 18º Oficial de Registro de Imóveis desta Capital, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Serviço Registral está sendo processado, por meio do Requerimento de 20 de fevereiro de 2025, prenotado sob o nº 955.997 em 20 de março de 2025, devidamente autuado sob o nº 544, de WAGNER EUZEBIO DA SILVA, RG nº 18.341.329-5-SSP/SP, CPF nº \*\*\*.862.498-\*\*, mecânico de manutenção, e s/mr MARCIA ALVES DA SILVA, RG nº 20.001.858-9-SSP/SP, CPF nº \*\*\*.755.708-\*\*, assistente administrativa, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Bernardo Vieira Ravasco, 161, Jardim Maristela o Registro de Reconhecimento da Usucapião Extraordinária Extrajudicial, nos termos do artigo 1.238 do Código Civil vigente, declarando nos exatos termos da Ata Notarial lavrada em 25 de fevereiro de 2025, no Livro 2653, Fls.123/130, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do 22º Subdistrito - Tucuruvi, desta Capital, ser deles a posse mansa, pacífica, contínua, sem oposição, ininterrupta, de boa fé, com "animus domini", em virtude do exercício da posse "ad usucapionem" pelos requerentes por mais de 15 (quinze) anos, no imóvel consistente de UM PRÉDIO situado na RUA BERNARDO VIEIRA RAVASCO, nº 161 (com área construída de 150,00m<sup>2</sup>), na Vila Morro Grande, e seu terreno constituído pelo lote 7 da quadra D, no 40º Subdistrito - Brasilândia, com a seguinte descrição: tem início no ponto 01, situado no alinhamento predial da Rua Bernardo Vieira Ravasco, distante 142,97m, do ponto do cruzamento dos alinhamentos formado pelas Ruas José Benedito Pinto e Bernardo Vieira Ravasco; do ponto 01 segue sentido horário a distância de 5,05m

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

Az.34°4'47", onde faz frente para a referida Via, até o ponto (2) daí deflete à esquerda formando ângulo interno de 89°54'25", e segue a distância de 29,78m Az. 303°54'12", confrontando com o imóvel s/n da Rua Bernardino Vieira Ravasco, contribuinte 307.017.0594-6, (objeto da transcrição nº 18.055) até atingir o ponto (3); deste ponto deflete à esquerda formando ângulo interno de 91°33'1" e segue a distância 5,05m, Az. 215°32'13", confrontando com o imóvel nº 884, da Rua José Benedito, contribuinte 307.017.0601-2 (objeto da transcrição nº 18.055) até atingir o ponto 04; deste ponto deflete à esquerda formando ângulo interno de 88°27'12" e segue a distância de 29,91m, Az. 123°59'25" confrontando com o imóvel nº 155 da Rua Bernardino Vieira Ravasco, contribuinte 307.071.0592-1 (objeto da matrícula nº 69.560) até atingir o ponto 01, formando ângulo interno de 90°5'22" com o segmento inicial, perfazendo a área de 150,69m<sup>2</sup>.<sup>2</sup>. Imóvel esse cadastrado no Contribuinte nº 307.017.0593-8. inserido na Transcrição 18.055, do 8º Registro de Imóveis desta Capital, tendo como proprietário tabular: VICTOR MARQUES DA SILVA AYROSA. Dessa forma, ante a previsão legal contida no 13 do artigo 216-A, da Lei Federal nº 6.015/73, combinado com item 418.16 e seguintes do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, deste Estado, e do artigo 11 do Provimento CNJ 65/2017, ficam por este edital NOTIFICADOS, na qualidade de titular de domínio do imóvel usucapiendo: VICTOR MARQUES DA SILVA AYROSA, na qualidade de herdeiros/sucessores do proprietário tabular do imóvel usucapiendo: EVANGELINA DA SILVA AYROSA, ALCIDES MARQUES DA SILVA AYROSA SOBRINHO, MARIA REGINA ALVES AYROSA, VICTORIA AYROSA SARACCHI, MARIA CHRISTINA MORGANTI AYROSA CURY, VIRGINIA AYROSA FRISCHKORN, VICTOR MARQUES DA SILVA AYROSA JUNIOR, JUDITH DE JESUS MARQUES, MARIA CRISTINA AYROSA CURY, ADELAIDE AYROSA COSTA, ELISA AYROSA MELLONI, CLAUDETE LELINA PICCOLA FRISCHKORN, MARILIA RAHAL ZORUB DE PAULA ASSIS, ou os respectivos espólios, eventuais herdeiros/sucessores e/ou representante(s) legal(is) das pessoas acima mencionadas (munido(s) de procuração com firma reconhecida), a comparecer(em) perante este Serviço Registral, situado na Avenida Liberdade, 823, 1º andar, bairro da Liberdade, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 16:00 horas, a fim de obterem os mais amplos esclarecimentos acerca da presente USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA EXTRAJUDICIAL, processada nos termos da legislação vigente que encontra-se à disposição para análise nesta Serventia, podendo impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de até 15 (quinze) dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação deste edital, sendo que, nos termos do artigo do Provimento CNJ 65/2017, o silêncio do notificando será interpretado como sua concordância com o pedido de reconhecimento da Usucapião Extraordinária Extrajudicial solicitado por WAGNER EUZEBIO DA SILVA e MARCIA ALVES DA SILVA. E para que chegue ao seu conhecimento e não venham os notificados de futuro alegarem ignorância, expede-se o presente edital, que será publicado por 2 (duas) vezes por meio eletrônico e afixado na forma da lei. O Escrevente Substituta (Mariney Primo Menezes Lagos).

**18º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111328**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **VICTOR MARQUES DA SILVA AYROSA JUNIOR**

NILSON PINTO SIQUEIRA, Interino do 18º Oficial de Registro de Imóveis desta Capital, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Serviço Registral está sendo processado, por meio do Requerimento de 20 de fevereiro de 2025, prenotado sob o nº 955.997 em 20 de março de 2025, devidamente autuado sob o nº 544, de WAGNER EUZEBIO DA SILVA, RG nº 18.341.329-5-SSP/SP, CPF nº \*\*\*.862.498-\*\*, mecânico de manutenção, e s/mr MARCIA ALVES DA SILVA, RG nº 20.001.858-9-SSP/SP, CPF nº \*\*\*.755.708-\*\*, assistente administrativa, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Bernardo Vieira Ravasco, 161, Jardim Maristela o Registro de Reconhecimento da Usucapião Extraordinária Extrajudicial, nos termos do artigo 1.238 do Código Civil vigente, declarando nos exatos termos da Ata Notarial lavrada em 25 de fevereiro de 2025, no Livro 2653, Fls.123/130, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do 22º Subdistrito - Tucuruvi, desta Capital, ser deles a posse mansa, pacífica, contínua, sem oposição, ininterrupta, de boa fé, com "animus domini", em virtude do exercício da posse "ad usucapionem" pelos requerentes por mais de 15 (quinze) anos, no imóvel consistente de UM PRÉDIO situado na RUA BERNARDO VIEIRA RAVASCO, nº 161 (com área construída de 150,00m<sup>2</sup>), na Vila Morro Grande, e seu terreno constituído pelo lote 7 da quadra D, no 40º Subdistrito - Brasilândia, com a seguinte descrição: tem início no ponto 01, situado no alinhamento predial da Rua Bernardo Vieira Ravasco, distante 142,97m, do ponto do cruzamento dos alinhamentos formado pelas Ruas José Benedito

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online



Pinto e Bernardo Vieira Ravasco; do ponto 01 segue sentido horário a distância de 5,05m Az.34º4'47", onde faz frente para a referida Via, até o ponto (2) daí deflete à esquerda formando ângulo interno de 89º54'25", e segue a distância de 29,78m Az. 303º54'12", confrontando com o imóvel s/n da Rua Bernardino Vieira Ravasco, contribuinte 307.017.0594-6, (objeto da transcrição nº 18.055) até atingir o ponto (3); deste ponto deflete à esquerda formando ângulo interno de 91º33'1" e segue a distância 5,05m, Az. 215º32'13", confrontando com o imóvel nº 884, da Rua José Benedito, contribuinte 307.017.0601-2 (objeto da transcrição nº 18.055) até atingir o ponto 04; deste ponto deflete à esquerda formando ângulo interno de 88º27'12" e segue a distância de 29,91m, Az. 123º59'25" confrontando com o imóvel nº 155 da Rua Bernardino Vieira Ravasco, contribuinte 307.071.0592-1 (objeto da matrícula nº 69.560) até atingir o ponto 01, formando ângulo interno de 90º5'22" com o segmento inicial, perfazendo a área de 150,69m<sup>2</sup>.<sup>2</sup>. Imóvel esse cadastrado no Contribuinte nº 307.017.0593-8. inserido na Transcrição 18.055, do 8º Registro de Imóveis desta Capital, tendo como proprietário tabular: VICTOR MARQUES DA SILVA AYROSA. Dessa forma, ante a previsão legal contida no 13 do artigo 216-A, da Lei Federal nº 6.015/73, combinado com item 418.16 e seguintes do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, deste Estado, e do artigo 11 do Provimento CNJ 65/2017, ficam por este edital NOTIFICADOS, na qualidade de titular de domínio do imóvel usucapiendo: VICTOR MARQUES DA SILVA AYROSA, na qualidade de herdeiros/sucessores do proprietário tabular do imóvel usucapiendo: EVANGELINA DA SILVA AYROSA, ALCIDES MARQUES DA SILVA AYROSA SOBRINHO, MARIA REGINA ALVES AYROSA, VICTORIA AYROSA SARACCHI, MARIA CHRISTINA MORGANTI AYROSA CURY, VIRGINIA AYROSA FRISCHKORN, VICTOR MARQUES DA SILVA AYROSA JUNIOR, JUDITH DE JESUS MARQUES, MARIA CRISTINA AYROSA CURY, ADELAIDE AYROSA COSTA, ELISA AYROSA MELLONI, CLAUDETE LELINA PICCOLA FRISCHKORN, MARILIA RAHAL ZORUB DE PAULA ASSIS, ou os respectivos espólios, eventuais herdeiros/sucessores e/ou representante(s) legal(is) das pessoas acima mencionadas (munido(s) de procuração com firma reconhecida), a comparecer(em) perante este Serviço Registral, situado na Avenida Liberdade, 823, 1º andar, bairro da Liberdade, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 16:00 horas, a fim de obterem os mais amplos esclarecimentos acerca da presente USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA EXTRAJUDICIAL, processada nos termos da legislação vigente que encontra-se à disposição para análise nesta Serventia, podendo impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de até 15 (quinze) dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação deste edital, sendo que, nos termos do artigo do Provimento CNJ 65/2017, o silêncio do notificando será interpretado como sua concordância com o pedido de reconhecimento da Usucapião Extraordinária Extrajudicial solicitado por WAGNER EUZEBIO DA SILVA e MARCIA ALVES DA SILVA. E para que chegue ao seu conhecimento e não venham os notificados de futuro alegarem ignorância, expede-se o presente edital, que será publicado por 2 (duas) vezes por meio eletrônico e afixado na forma da lei. O Escrevente Substituta (Mariney Primo Menezes Lagos).

### 18º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111328

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **JUDITH DE JESUS MARQUES**

NILSON PINTO SIQUEIRA, Interino do 18º Oficial de Registro de Imóveis desta Capital, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Serviço Registral está sendo processado, por meio do Requerimento de 20 de fevereiro de 2025, prenotado sob o nº 955.997 em 20 de março de 2025, devidamente autuado sob o nº 544, de WAGNER EUZEBIO DA SILVA, RG nº 18.341.329-5-SSP/SP, CPF nº \*\*\*.862.498-\*\*, mecânico de manutenção, e s/mr MARCIA ALVES DA SILVA, RG nº 20.001.858-9-SSP/SP, CPF nº \*\*\*.755.708-\*\*, assistente administrativa, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Bernardo Vieira Ravasco, 161, Jardim Maristela o Registro de Reconhecimento da Usucapião Extraordinária Extrajudicial, nos termos do artigo 1.238 do Código Civil vigente, declarando nos exatos termos da Ata Notarial lavrada em 25 de fevereiro de 2025, no Livro 2653, Fls.123/130, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do 22º Subdistrito - Tucuruvi, desta Capital, ser deles a posse mansa, pacífica, contínua, sem oposição, ininterrupta, de boa fé, com "animus domini", em virtude do exercício da posse "ad usucapionem" pelos requerentes por mais de 15 (quinze) anos, no imóvel consistente de UM PRÉDIO situado na RUA BERNARDO VIEIRA RAVASCO, nº 161 (com área construída de 150,00m<sup>2</sup>), na Vila Morro Grande, e seu terreno constituído pelo lote 7 da quadra D, no 40º Subdistrito - Brasilândia, com a seguinte descrição: tem início no ponto 01, situado no alinhamento predial da Rua Bernardo Vieira

#### DIÁRIO REGISTRAL

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

Ravasco, distante 142,97m, do ponto do cruzamento dos alinhamentos formado pelas Ruas José Benedito Pinto e Bernardo Vieira Ravasco; do ponto 01 segue sentido horário a distância de 5,05m Az.34º4'47", onde faz frente para a referida Via, até o ponto (2) daí deflete à esquerda formando ângulo interno de 89º54'25", e segue a distância de 29,78m Az. 303º54'12", confrontando com o imóvel s/n da Rua Bernardino Vieira Ravasco, contribuinte 307.017.0594-6, (objeto da transcrição nº 18.055) até atingir o ponto (3); deste ponto deflete à esquerda formando ângulo interno de 91º33'1" e segue a distância 5,05m, Az. 215º32'13", confrontando com o imóvel nº 884, da Rua José Benedito, contribuinte 307.017.0601-2 (objeto da transcrição nº 18.055) até atingir o ponto 04; deste ponto deflete à esquerda formando ângulo interno de 88º27'12" e segue a distância de 29,91m, Az. 123º59'25" confrontando com o imóvel nº 155 da Rua Bernardino Vieira Ravasco, contribuinte 307.071.0592-1 (objeto da matrícula nº 69.560) até atingir o ponto 01, formando ângulo interno de 90º5'22" com o segmento inicial, perfazendo a área de 150,69m<sup>2</sup>.<sup>2</sup>. Imóvel esse cadastrado no Contribuinte nº 307.017.0593-8. inserido na Transcrição 18.055, do 8º Registro de Imóveis desta Capital, tendo como proprietário tabular: VICTOR MARQUES DA SILVA AYROSA. Dessa forma, ante a previsão legal contida no 13 do artigo 216-A, da Lei Federal nº 6.015/73, combinado com item 418.16 e seguintes do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, deste Estado, e do artigo 11 do Provimento CNJ 65/2017, ficam por este edital NOTIFICADOS, na qualidade de titular de domínio do imóvel usucapiendo: VICTOR MARQUES DA SILVA AYROSA, na qualidade de herdeiros/sucessores do proprietário tabular do imóvel usucapiendo: EVANGELINA DA SILVA AYROSA, ALCIDES MARQUES DA SILVA AYROSA SOBRINHO, MARIA REGINA ALVES AYROSA, VICTORIA AYROSA SARACCHI, MARIA CHRISTINA MORGANTI AYROSA CURY, VIRGINIA AYROSA FRISCHKORN, VICTOR MARQUES DA SILVA AYROSA JUNIOR, JUDITH DE JESUS MARQUES, MARIA CRISTINA AYROSA CURY, ADELAIDE AYROSA COSTA, ELISA AYROSA MELLONI, CLAUDETE LELINA PICCOLA FRISCHKORN, MARILIA RAHAL ZORUB DE PAULA ASSIS, ou os respectivos espólios, eventuais herdeiros/sucessores e/ou representante(s) legal(is) das pessoas acima mencionadas (munido(s) de procuração com firma reconhecida), a comparecer(em) perante este Serviço Registral, situado na Avenida Liberdade, 823, 1º andar, bairro da Liberdade, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 16:00 horas, a fim de obterem os mais amplos esclarecimentos acerca da presente USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA EXTRAJUDICIAL, processada nos termos da legislação vigente que encontra-se à disposição para análise nesta Serventia, podendo impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de até 15 (quinze) dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação deste edital, sendo que, nos termos do artigo do Provimento CNJ 65/2017, o silêncio do notificando será interpretado como sua concordância com o pedido de reconhecimento da Usucapião Extraordinária Extrajudicial solicitado por WAGNER EUZEBIO DA SILVA e MARCIA ALVES DA SILVA. E para que chegue ao seu conhecimento e não venham os notificados de futuro alegarem ignorância, expede-se o presente edital, que será publicado por 2 (duas) vezes por meio eletrônico e afixado na forma da lei. O Escrevente Substituta (Mariney Primo Menezes Lagos).

**18º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111328**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **MARIA CRISTINA AYROSA CURY**

NILSON PINTO SIQUEIRA, Interino do 18º Oficial de Registro de Imóveis desta Capital, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Serviço Registral está sendo processado, por meio do Requerimento de 20 de fevereiro de 2025, prenotado sob o nº 955.997 em 20 de março de 2025, devidamente autuado sob o nº 544, de WAGNER EUZEBIO DA SILVA, RG nº 18.341.329-5-SSP/SP, CPF nº \*\*\*.862.498-\*\*, mecânico de manutenção, e s/mr MARCIA ALVES DA SILVA, RG nº 20.001.858-9-SSP/SP, CPF nº \*\*\*.755.708-\*\*, assistente administrativa, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Bernardo Vieira Ravasco, 161, Jardim Maristela o Registro de Reconhecimento da Usucapião Extraordinária Extrajudicial, nos termos do artigo 1.238 do Código Civil vigente, declarando nos exatos termos da Ata Notarial lavrada em 25 de fevereiro de 2025, no Livro 2653, Fls.123/130, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do 22º Subdistrito - Tucuruvi, desta Capital, ser deles a posse mansa, pacífica, contínua, sem oposição, ininterrupta, de boa fé, com "animus domini", em virtude do exercício da posse "ad usucapionem" pelos requerentes por mais de 15 (quinze) anos, no imóvel consistente de UM PRÉDIO situado na RUA BERNARDO VIEIRA RAVASCO, nº 161 (com área construída de 150,00m<sup>2</sup>), na Vila Morro Grande, e seu terreno constituído pelo lote 7 da quadra D, no 40º Subdistrito - Brasilândia, com a

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

seguinte descrição: tem início no ponto 01, situado no alinhamento predial da Rua Bernardo Vieira Ravasco, distante 142,97m, do ponto do cruzamento dos alinhamentos formado pelas Ruas José Benedito Pinto e Bernardo Vieira Ravasco; do ponto 01 segue sentido horário a distância de 5,05m Az. 34°4'47", onde faz frente para a referida Via, até o ponto (2) daí deflete à esquerda formando ângulo interno de 89°54'25", e segue a distância de 29,78m Az. 303°54'12", confrontando com o imóvel s/n da Rua Bernardino Vieira Ravasco, contribuinte 307.017.0594-6, (objeto da transcrição nº 18.055) até atingir o ponto (3); deste ponto deflete à esquerda formando ângulo interno de 91°33'1" e segue a distância 5,05m, Az. 215°32'13", confrontando com o imóvel nº 884, da Rua José Benedito, contribuinte 307.017.0601-2 (objeto da transcrição nº 18.055) até atingir o ponto 04; deste ponto deflete à esquerda formando ângulo interno de 88°27'12" e segue a distância de 29,91m, Az. 123°59'25" confrontando com o imóvel nº 155 da Rua Bernardino Vieira Ravasco, contribuinte 307.071.0592-1 (objeto da matrícula nº 69.560) até atingir o ponto 01, formando ângulo interno de 90°5'22" com o segmento inicial, perfazendo a área de 150,69m<sup>2</sup>.<sup>2</sup>. Imóvel esse cadastrado no Contribuinte nº 307.017.0593-8. inserido na Transcrição 18.055, do 8º Registro de Imóveis desta Capital, tendo como proprietário tabular: VICTOR MARQUES DA SILVA AYROSA. Dessa forma, ante a previsão legal contida no 13 do artigo 216-A, da Lei Federal nº 6.015/73, combinado com item 418.16 e seguintes do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, deste Estado, e do artigo 11 do Provimento CNJ 65/2017, ficam por este edital NOTIFICADOS, na qualidade de titular de domínio do imóvel usucapiendo: VICTOR MARQUES DA SILVA AYROSA, na qualidade de herdeiros/sucessores do proprietário tabular do imóvel usucapiendo: EVANGELINA DA SILVA AYROSA, ALCIDES MARQUES DA SILVA AYROSA SOBRINHO, MARIA REGINA ALVES AYROSA, VICTORIA AYROSA SARACCHI, MARIA CHRISTINA MORGANTI AYROSA CURY, VIRGINIA AYROSA FRISCHKORN, VICTOR MARQUES DA SILVA AYROSA JUNIOR, JUDITH DE JESUS MARQUES, MARIA CRISTINA AYROSA CURY, ADELAIDE AYROSA COSTA, ELISA AYROSA MELLONI, CLAUDETE LELINA PICCOLA FRISCHKORN, MARILIA RAHAL ZORUB DE PAULA ASSIS, ou os respectivos espólios, eventuais herdeiros/sucessores e/ou representante(s) legal(is) das pessoas acima mencionadas (munido(s) de procuração com firma reconhecida), a comparecer(em) perante este Serviço Registral, situado na Avenida Liberdade, 823, 1º andar, bairro da Liberdade, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 16:00 horas, a fim de obterem os mais amplos esclarecimentos acerca da presente USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA EXTRAJUDICIAL, processada nos termos da legislação vigente que encontra-se à disposição para análise nesta Serventia, podendo impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de até 15 (quinze) dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação deste edital, sendo que, nos termos do artigo do Provimento CNJ 65/2017, o silêncio do notificando será interpretado como sua concordância com o pedido de reconhecimento da Usucapião Extraordinária Extrajudicial solicitado por WAGNER EUZEBIO DA SILVA e MARCIA ALVES DA SILVA. E para que chegue ao seu conhecimento e não venham os notificados de futuro alegarem ignorância, expede-se o presente edital, que será publicado por 2 (duas) vezes por meio eletrônico e afixado na forma da lei. O Escrevente Substituta (Mariney Primo Menezes Lagos).

**18º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111328**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov.  
149/2023 - Intimado(s): **ADELAIDE AYROSA COSTA**

NILSON PINTO SIQUEIRA, Interino do 18º Oficial de Registro de Imóveis desta Capital, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Serviço Registral está sendo processado, por meio do Requerimento de 20 de fevereiro de 2025, prenotado sob o nº 955.997 em 20 de março de 2025, devidamente autuado sob o nº 544, de WAGNER EUZEBIO DA SILVA, RG nº 18.341.329-5-SSP/SP, CPF nº \*\*\*.862.498-\*\*, mecânico de manutenção, e s/mr MARCIA ALVES DA SILVA, RG nº 20.001.858-9-SSP/SP, CPF nº \*\*\*.755.708-\*\*, assistente administrativa, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Bernardo Vieira Ravasco, 161, Jardim Maristela o Registro de Reconhecimento da Usucapião Extraordinária Extrajudicial, nos termos do artigo 1.238 do Código Civil vigente, declarando nos exatos termos da Ata Notarial lavrada em 25 de fevereiro de 2025, no Livro 2653, Fls.123/130, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do 22º Subdistrito - Tucuruvi, desta Capital, ser deles a posse mansa, pacífica, contínua, sem oposição, ininterrupta, de boa fé, com "animus domini", em virtude do exercício da posse "ad usucapionem" pelos requerentes por mais de 15 (quinze) anos, no imóvel consistente de UM PRÉDIO situado na RUA BERNARDO VIEIRA RAVASCO, nº 161 (com área construída de 150,00m<sup>2</sup>), na Vila Morro

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editores e jornalista responsáveis:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



Grande, e seu terreno constituído pelo lote 7 da quadra D, no 40º Subdistrito - Brasilândia, com a seguinte descrição: tem início no ponto 01, situado no alinhamento predial da Rua Bernardo Vieira Ravasco, distante 142,97m, do ponto do cruzamento dos alinhamentos formado pelas Ruas José Benedito Pinto e Bernardo Vieira Ravasco; do ponto 01 segue sentido horário a distância de 5,05m Az. 34º4'47", onde faz frente para a referida Via, até o ponto (2) daí deflete à esquerda formando ângulo interno de 89º54'25", e segue a distância de 29,78m Az. 303º54'12", confrontando com o imóvel s/n da Rua Bernardino Vieira Ravasco, contribuinte 307.017.0594-6, (objeto da transcrição nº 18.055) até atingir o ponto (3); deste ponto deflete à esquerda formando ângulo interno de 91º33'1" e segue a distância 5,05m, Az. 215º32'13", confrontando com o imóvel nº 884, da Rua José Benedito, contribuinte 307.017.0601-2 (objeto da transcrição nº 18.055) até atingir o ponto 04; deste ponto deflete à esquerda formando ângulo interno de 88º27'12" e segue a distância de 29,91m, Az. 123º59'25" confrontando com o imóvel nº 155 da Rua Bernardino Vieira Ravasco, contribuinte 307.071.0592-1 (objeto da matrícula nº 69.560) até atingir o ponto 01, formando ângulo interno de 90º5'22" com o segmento inicial, perfazendo a área de 150,69m<sup>2</sup>. Imóvel esse cadastrado no Contribuinte nº 307.017.0593-8. inserido na Transcrição 18.055, do 8º Registro de Imóveis desta Capital, tendo como proprietário tabular: VICTOR MARQUES DA SILVA AYROSA. Dessa forma, ante a previsão legal contida no 13 do artigo 216-A, da Lei Federal nº 6.015/73, combinado com item 418.16 e seguintes do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, deste Estado, e do artigo 11 do Provimento CNJ 65/2017, ficam por este edital NOTIFICADOS, na qualidade de titular de domínio do imóvel usucapiendo: VICTOR MARQUES DA SILVA AYROSA, na qualidade de herdeiros/sucessores do proprietário tabular do imóvel usucapiendo: EVANGELINA DA SILVA AYROSA, ALCIDES MARQUES DA SILVA AYROSA SOBRINHO, MARIA REGINA ALVES AYROSA, VICTORIA AYROSA SARACCHI, MARIA CHRISTINA MORGANTI AYROSA CURY, VIRGINIA AYROSA FRISCHKORN, VICTOR MARQUES DA SILVA AYROSA JUNIOR, JUDITH DE JESUS MARQUES, MARIA CRISTINA AYROSA CURY, ADELAIDE AYROSA COSTA, ELISA AYROSA MELLONI, CLAUDETE LELINA PICCOLA FRISCHKORN, MARILIA RAHAL ZORUB DE PAULA ASSIS, ou os respectivos espólios, eventuais herdeiros/sucessores e/ou representante(s) legal(is) das pessoas acima mencionadas (munido(s) de procuração com firma reconhecida), a comparecer(em) perante este Serviço Registral, situado na Avenida Liberdade, 823, 1º andar, bairro da Liberdade, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 16:00 horas, a fim de obterem os mais amplos esclarecimentos acerca da presente USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA EXTRAJUDICIAL, processada nos termos da legislação vigente que encontra-se à disposição para análise nesta Serventia, podendo impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de até 15 (quinze) dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação deste edital, sendo que, nos termos do artigo do Provimento CNJ 65/2017, o silêncio do notificando será interpretado como sua concordância com o pedido de reconhecimento da Usucapião Extraordinária Extrajudicial solicitado por WAGNER EUZEBIO DA SILVA e MARCIA ALVES DA SILVA. E para que chegue ao seu conhecimento e não venham os notificados de futuro alegarem ignorância, expede-se o presente edital, que será publicado por 2 (duas) vezes por meio eletrônico e afixado na forma da lei. O Escrevente Substituta (Mariney Primo Menezes Lagos).

**18º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111328**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **ELISA AYROSA MELLONI**

NILSON PINTO SIQUEIRA, Interino do 18º Oficial de Registro de Imóveis desta Capital, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Serviço Registral está sendo processado, por meio do Requerimento de 20 de fevereiro de 2025, prenotado sob o nº 955.997 em 20 de março de 2025, devidamente atuado sob o nº 544, de WAGNER EUZEBIO DA SILVA, RG nº 18.341.329-5-SSP/SP, CPF nº \*\*\*.862.498-\*\*, mecânico de manutenção, e s/mr MARCIA ALVES DA SILVA, RG nº 20.001.858-9-SSP/SP, CPF nº \*\*\*.755.708-\*\*, assistente administrativa, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Bernardo Vieira Ravasco, 161, Jardim Maristela o Registro de Reconhecimento da Usucapião Extraordinária Extrajudicial, nos termos do artigo 1.238 do Código Civil vigente, declarando nos exatos termos da Ata Notarial lavrada em 25 de fevereiro de 2025, no Livro 2653, Fls.123/130, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do 22º Subdistrito - Tucuruvi, desta Capital, ser deles a posse mansa, pacífica, contínua, sem oposição, ininterrupta, de boa fé, com "animus domini", em virtude do exercício da posse "ad usucapionem" pelos requerentes por mais de 15 (quinze) anos, no imóvel consistente de UM PRÉDIO

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

situado na RUA BERNARDO VIEIRA RAVASCO, nº 161 (com área construída de 150,00m<sup>2</sup>), na Vila Morro Grande, e seu terreno constituído pelo lote 7 da quadra D, no 40º Subdistrito - Brasilândia, com a seguinte descrição: tem início no ponto 01, situado no alinhamento predial da Rua Bernardo Vieira Ravasco, distante 142,97m, do ponto do cruzamento dos alinhamentos formado pelas Ruas José Benedito Pinto e Bernardo Vieira Ravasco; do ponto 01 segue sentido horário a distância de 5,05m Az.34º4'47", onde faz frente para a referida Via, até o ponto (2) daí deflete à esquerda formando ângulo interno de 89º54'25", e segue a distância de 29,78m Az. 303º54'12", confrontando com o imóvel s/n da Rua Bernardino Vieira Ravasco, contribuinte 307.017.0594-6, (objeto da transcrição nº 18.055) até atingir o ponto (3); deste ponto deflete à esquerda formando ângulo interno de 91º33'1" e segue a distância 5,05m, Az. 215º32'13", confrontando com o imóvel nº 884, da Rua José Benedito, contribuinte 307.017.0601-2 (objeto da transcrição nº 18.055) até atingir o ponto 04; deste ponto deflete à esquerda formando ângulo interno de 88º27'12" e segue a distância de 29,91m, Az. 123º59'25" confrontando com o imóvel nº 155 da Rua Bernardino Vieira Ravasco, contribuinte 307.071.0592-1 (objeto da matrícula nº 69.560) até atingir o ponto 01, formando ângulo interno de 90º5'22" com o segmento inicial, perfazendo a área de 150,69m<sup>2</sup>.<sup>2</sup>. Imóvel esse cadastrado no Contribuinte nº 307.017.0593-8. inserido na Transcrição 18.055, do 8º Registro de Imóveis desta Capital, tendo como proprietário tabular: VICTOR MARQUES DA SILVA AYROSA. Dessa forma, ante a previsão legal contida no 13 do artigo 216-A, da Lei Federal nº 6.015/73, combinado com item 418.16 e seguintes do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, deste Estado, e do artigo 11 do Provimento CNJ 65/2017, ficam por este edital NOTIFICADOS, na qualidade de titular de domínio do imóvel usucapiendo: VICTOR MARQUES DA SILVA AYROSA, na qualidade de herdeiros/sucessores do proprietário tabular do imóvel usucapiendo: EVANGELINA DA SILVA AYROSA, ALCIDES MARQUES DA SILVA AYROSA SOBRINHO, MARIA REGINA ALVES AYROSA, VICTORIA AYROSA SARACCHI, MARIA CHRISTINA MORGANTI AYROSA CURY, VIRGINIA AYROSA FRISCHKORN, VICTOR MARQUES DA SILVA AYROSA JUNIOR, JUDITH DE JESUS MARQUES, MARIA CRISTINA AYROSA CURY, ADELAIDE AYROSA COSTA, ELISA AYROSA MELLONI, CLAUDETE LELINA PICCOLA FRISCHKORN, MARILIA RAHAL ZORUB DE PAULA ASSIS, ou os respectivos espólios, eventuais herdeiros/sucessores e/ou representante(s) legal(is) das pessoas acima mencionadas (munido(s) de procuração com firma reconhecida), a comparecer(em) perante este Serviço Registral, situado na Avenida Liberdade, 823, 1º andar, bairro da Liberdade, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 16:00 horas, a fim de obterem os mais amplos esclarecimentos acerca da presente USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA EXTRAJUDICIAL, processada nos termos da legislação vigente que encontra-se à disposição para análise nesta Serventia, podendo impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de até 15 (quinze) dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação deste edital, sendo que, nos termos do artigo do Provimento CNJ 65/2017, o silêncio do notificando será interpretado como sua concordância com o pedido de reconhecimento da Usucapião Extraordinária Extrajudicial solicitado por WAGNER EUZEBIO DA SILVA e MARCIA ALVES DA SILVA. E para que chegue ao seu conhecimento e não venham os notificados de futuro alegarem ignorância, expede-se o presente edital, que será publicado por 2 (duas) vezes por meio eletrônico e afixado na forma da lei. O Escrevente Substituta (Mariney Primo Menezes Lagos).

**18º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111328**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **CLAUDETE LELINA PICCOLA FRISCHKORN**

NILSON PINTO SIQUEIRA, Interino do 18º Oficial de Registro de Imóveis desta Capital, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Serviço Registral está sendo processado, por meio do Requerimento de 20 de fevereiro de 2025, prenotado sob o nº 955.997 em 20 de março de 2025, devidamente autuado sob o nº 544, de WAGNER EUZEBIO DA SILVA, RG nº 18.341.329-5-SSP/SP, CPF nº \*\*\*.862.498-\*\*, mecânico de manutenção, e s/mr MARCIA ALVES DA SILVA, RG nº 20.001.858-9-SSP/SP, CPF nº \*\*\*.755.708-\*\*, assistente administrativa, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Bernardo Vieira Ravasco, 161, Jardim Maristela o Registro de Reconhecimento da Usucapião Extraordinária Extrajudicial, nos termos do artigo 1.238 do Código Civil vigente, declarando nos exatos termos da Ata Notarial lavrada em 25 de fevereiro de 2025, no Livro 2653, Fls.123/130, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do 22º Subdistrito - Tucuruvi, desta Capital, ser deles a posse mansa, pacífica, contínua, sem oposição, ininterrupta, de boa fé, com "animus domini", em virtude do exercício da posse "ad

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

usucapionem" pelos requerentes por mais de 15 (quinze) anos, no imóvel consistente de UM PRÉDIO situado na RUA BERNARDO VIEIRA RAVASCO, nº 161 (com área construída de 150,00m<sup>2</sup>), na Vila Morro Grande, e seu terreno constituído pelo lote 7 da quadra D, no 40º Subdistrito - Brasilândia, com a seguinte descrição: tem início no ponto 01, situado no alinhamento predial da Rua Bernardo Vieira Ravasco, distante 142,97m, do ponto do cruzamento dos alinhamentos formado pelas Ruas José Benedito Pinto e Bernardo Vieira Ravasco; do ponto 01 segue sentido horário a distância de 5,05m Az.34º4'47", onde faz frente para a referida Via, até o ponto (2) daí deflete à esquerda formando ângulo interno de 89º54'25", e segue a distância de 29,78m Az. 303º54'12", confrontando com o imóvel s/n da Rua Bernardino Vieira Ravasco, contribuinte 307.017.0594-6, (objeto da transcrição nº 18.055) até atingir o ponto (3); deste ponto deflete à esquerda formando ângulo interno de 91º33'1" e segue a distância 5,05m, Az. 215º32'13", confrontando com o imóvel nº 884, da Rua José Benedito, contribuinte 307.017.0601-2 (objeto da transcrição nº 18.055) até atingir o ponto 04; deste ponto deflete à esquerda formando ângulo interno de 88º27'12" e segue a distância de 29,91m, Az. 123º59'25" confrontando com o imóvel nº 155 da Rua Bernardino Vieira Ravasco, contribuinte 307.071.0592-1 (objeto da matrícula nº 69.560) até atingir o ponto 01, formando ângulo interno de 90º5'22" com o segmento inicial, perfazendo a área de 150,69m<sup>2</sup>.<sup>2</sup>. Imóvel esse cadastrado no Contribuinte nº 307.017.0593-8. inserido na Transcrição 18.055, do 8º Registro de Imóveis desta Capital, tendo como proprietário tabular: VICTOR MARQUES DA SILVA AYROSA. Dessa forma, ante a previsão legal contida no 13 do artigo 216-A, da Lei Federal nº 6.015/73, combinado com item 418.16 e seguintes do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, deste Estado, e do artigo 11 do Provimento CNJ 65/2017, ficam por este edital NOTIFICADOS, na qualidade de titular de domínio do imóvel usucapiendo: VICTOR MARQUES DA SILVA AYROSA, na qualidade de herdeiros/sucessores do proprietário tabular do imóvel usucapiendo: EVANGELINA DA SILVA AYROSA, ALCIDES MARQUES DA SILVA AYROSA SOBRINHO, MARIA REGINA ALVES AYROSA, VICTORIA AYROSA SARACCHI, MARIA CHRISTINA MORGANTI AYROSA CURY, VIRGINIA AYROSA FRISCHKORN, VICTOR MARQUES DA SILVA AYROSA JUNIOR, JUDITH DE JESUS MARQUES, MARIA CRISTINA AYROSA CURY, ADELAIDE AYROSA COSTA, ELISA AYROSA MELLONI, CLAUDETE LELINA PICCOLA FRISCHKORN, MARILIA RAHAL ZORUB DE PAULA ASSIS, ou os respectivos espólios, eventuais herdeiros/sucessores e/ou representante(s) legal(is) das pessoas acima mencionadas (munido(s) de procuração com firma reconhecida), a comparecer(em) perante este Serviço Registral, situado na Avenida Liberdade, 823, 1º andar, bairro da Liberdade, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 16:00 horas, a fim de obterem os mais amplos esclarecimentos acerca da presente USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA EXTRAJUDICIAL, processada nos termos da legislação vigente que encontra-se à disposição para análise nesta Serventia, podendo impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de até 15 (quinze) dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação deste edital, sendo que, nos termos do artigo do Provimento CNJ 65/2017, o silêncio do notificando será interpretado como sua concordância com o pedido de reconhecimento da Usucapião Extraordinária Extrajudicial solicitado por WAGNER EUZEBIO DA SILVA e MARCIA ALVES DA SILVA. E para que chegue ao seu conhecimento e não venham os notificados de futuro alegarem ignorância, expede-se o presente edital, que será publicado por 2 (duas) vezes por meio eletrônico e afixado na forma da lei. O Escrevente Substituta (Mariney Primo Menezes Lagos).

**18º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111328**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **MARILIA RAHAL ZORUB DE PAULA ASSIS**

NILSON PINTO SIQUEIRA, Interino do 18º Oficial de Registro de Imóveis desta Capital, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Serviço Registral está sendo processado, por meio do Requerimento de 20 de fevereiro de 2025, prenotado sob o nº 955.997 em 20 de março de 2025, devidamente autuado sob o nº 544, de WAGNER EUZEBIO DA SILVA, RG nº 18.341.329-5-SSP/SP, CPF nº \*\*\*.862.498-\*\*, mecânico de manutenção, e s/mr MARCIA ALVES DA SILVA, RG nº 20.001.858-9-SSP/SP, CPF nº \*\*\*.755.708-\*\*, assistente administrativa, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Bernardo Vieira Ravasco, 161, Jardim Maristela o Registro de Reconhecimento da Usucapião Extraordinária Extrajudicial, nos termos do artigo 1.238 do Código Civil vigente, declarando nos exatos termos da Ata Notarial lavrada em 25 de fevereiro de 2025, no Livro 2653, Fls.123/130, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do 22º Subdistrito - Tucuruvi, desta Capital, ser deles a posse mansa, pacífica, contínua,

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



sem oposição, ininterrupta, de boa fé, com "animus domini", em virtude do exercício da posse "ad usucapionem" pelos requerentes por mais de 15 (quinze) anos, no imóvel consistente de UM PRÉDIO situado na RUA BERNARDO VIEIRA RAVASCO, nº 161 (com área construída de 150,00m<sup>2</sup>), na Vila Morro Grande, e seu terreno constituído pelo lote 7 da quadra D, no 40º Subdistrito - Brasilândia, com a seguinte descrição: tem início no ponto 01, situado no alinhamento predial da Rua Bernardo Vieira Ravasco, distante 142,97m, do ponto do cruzamento dos alinhamentos formado pelas Ruas José Benedito Pinto e Bernardo Vieira Ravasco; do ponto 01 segue sentido horário a distância de 5,05m Az.34º4'47", onde faz frente para a referida Via, até o ponto (2) daí deflete à esquerda formando ângulo interno de 89º54'25", e segue a distância de 29,78m Az. 303º54'12", confrontando com o imóvel s/n da Rua Bernardino Vieira Ravasco, contribuinte 307.017.0594-6, (objeto da transcrição nº 18.055) até atingir o ponto (3); deste ponto deflete à esquerda formando ângulo interno de 91º33'1" e segue a distância 5,05m, Az. 215º32'13", confrontando com o imóvel nº 884, da Rua José Benedito, contribuinte 307.017.0601-2 (objeto da transcrição nº 18.055) até atingir o ponto 04; deste ponto deflete à esquerda formando ângulo interno de 88º27'12" e segue a distância de 29,91m, Az. 123º59'25" confrontando com o imóvel nº 155 da Rua Bernardino Vieira Ravasco, contribuinte 307.071.0592-1 (objeto da matrícula nº 69.560) até atingir o ponto 01, formando ângulo interno de 90º5'22" com o segmento inicial, perfazendo a área de 150,69m<sup>2</sup>.<sup>2</sup>. Imóvel esse cadastrado no Contribuinte nº 307.017.0593-8. inserido na Transcrição 18.055, do 8º Registro de Imóveis desta Capital, tendo como proprietário tabular: VICTOR MARQUES DA SILVA AYROSA. Dessa forma, ante a previsão legal contida no 13 do artigo 216-A, da Lei Federal nº 6.015/73, combinado com item 418.16 e seguintes do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, deste Estado, e do artigo 11 do Provimento CNJ 65/2017, ficam por este edital NOTIFICADOS, na qualidade de titular de domínio do imóvel usucapiendo: VICTOR MARQUES DA SILVA AYROSA, na qualidade de herdeiros/sucessores do proprietário tabular do imóvel usucapiendo: EVANGELINA DA SILVA AYROSA, ALCIDES MARQUES DA SILVA AYROSA SOBRINHO, MARIA REGINA ALVES AYROSA, VICTORIA AYROSA SARACCHI, MARIA CHRISTINA MORGANTI AYROSA CURY, VIRGINIA AYROSA FRISCHKORN, VICTOR MARQUES DA SILVA AYROSA JUNIOR, JUDITH DE JESUS MARQUES, MARIA CRISTINA AYROSA CURY, ADELAIDE AYROSA COSTA, ELISA AYROSA MELLONI, CLAUDETE LELINA PICCOLA FRISCHKORN, MARILIA RAHAL ZORUB DE PAULA ASSIS, ou os respectivos espólios, eventuais herdeiros/sucessores e/ou representante(s) legal(is) das pessoas acima mencionadas (munido(s) de procuração com firma reconhecida), a comparecer(em) perante este Serviço Registral, situado na Avenida Liberdade, 823, 1º andar, bairro da Liberdade, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 16:00 horas, a fim de obterem os mais amplos esclarecimentos acerca da presente USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA EXTRAJUDICIAL, processada nos termos da legislação vigente que encontra-se à disposição para análise nesta Serventia, podendo impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de até 15 (quinze) dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação deste edital, sendo que, nos termos do artigo do Provimento CNJ 65/2017, o silêncio do notificando será interpretado como sua concordância com o pedido de reconhecimento da Usucapião Extraordinária Extrajudicial solicitado por WAGNER EUZEBIO DA SILVA e MARCIA ALVES DA SILVA. E para que chegue ao seu conhecimento e não venham os notificados de futuro alegarem ignorância, expede-se o presente edital, que será publicado por 2 (duas) vezes por meio eletrônico e afixado na forma da lei. O Escrevente Substituta (Mariney Primo Menezes Lagos).

**18º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111328**

EDITAL - Loteamento e Desmembramento - Terceiros, art 19 L 6766/79

NILSON PINTO SIQUEIRA, Oficial Interino do Décimo Oitavo Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, FAZ SABER, a todos quantos virem este EDITAL ou dele tomarem conhecimento, que, de acordo a atribuição conferida pela Lei Federal nº 6.766/79, foi-me apresentado o requerimento de 14 de janeiro de 2026, prenotado sob o nº 996.227, em 04 de fevereiro de 2026, de RT16 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 14.476.153/0001-14, com sede nesta Capital, na Avenida Brasil, 1837, casa 2, Jardim América, acompanhado de Memorial Descritivo e demais documentos, os quais se encontram depositados neste Serviço Registral, nos termos do que dispõe o art. 18º da Lei Federal nº 6.766/79, relativos ao pedido de registro de DESMEMBRAMENTO do imóvel da matrícula nº 287.525, deste Serviço Registral, com a seguinte descrição: "UM TERRENO

**DIÁRIO REGISTRAL****Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

situado à RUA JOAQUIM LAPAS VEIGA, esquina da RUA PAULO DA SILVA (antiga Avenida Dois), no Bairro do Jaguaré, no 13º Subdistrito - Butantã, encerrando a área de 23.639,49m<sup>2</sup>". Passando referido imóvel, após o Desmembramento, a ser subdividido em três (03) novos lotes, a saber: 1 - "UM TERRENO situado na RUA JOAQUIM LAPAS VEIGA (CEP 05398-011), esquina da RUA PAULO DA SILVA (CEP 05397-110), designado como Lote 01, no Bairro do Jaguaré, no 13º Subdistrito - Butantã, encerrando a área de 4.501,34m<sup>2</sup>"; 2 - "UM TERRENO situado na RUA JOAQUIM LAPAS VEIGA (CEP 05398-011), e RUA PAULO DA SILVA (CEP 05397-110), designado como Lote 02, no Bairro do Jaguaré, no 13º Subdistrito - Butantã, encerrando a área de 6.966,78m<sup>2</sup>"; 3 - "UM TERRENO situado na RUA PAULO DA SILVA (CEP 05397-110), designado como Lote 03, no Bairro do Jaguaré, no 13º Subdistrito - Butantã, encerrando a área de 7.089,85m<sup>2</sup>"; 4 - ÁREA VERDE situada na RUA JOAQUIM LAPAS VEIGA (CEP 05398-011), no Bairro do Jaguaré, no 13º Subdistrito - Butantã, encerrando a área de 5.081,52m<sup>2</sup>", tudo em conformidade com o Alvará de Desmembramento nº 36143-23-SP-INT, deferido em 24 de outubro de 2025 e publicado em 28 de outubro de 2025 e Apostilamento nº 01 deferido em 24 de outubro de 2025 e publicado em 28 de outubro de 2025 (Processo nº 1020.2023/0026709-7), da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento da Prefeitura desta Capital e plantas. Ficam avisados os interessados de que, se alguém se julgar prejudicado, deverá, dentro de 15 (Quinze) dias contados da data da última publicação, RECLAMAR contra o DESMEMBRAMENTO, por escrito perante o Décimo Oitavo Oficial de Registro de Imóveis, situado na Avenida Liberdade nº 823, 1º andar, Bairro da Liberdade, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 16:00 horas, e, sem impugnação por parte de terceiros, uma vez satisfeitas todas as exigências legais, será feito o registro na forma do parágrafo 1º do art. 19, da mencionada Lei. A Substituta do Oficial Interino (Maria Aparecida Cavalcante Silva).

[Consultar o arquivo anexo](#)

## SERTÃOZINHO/SP

### REGISTRO DE IMÓVEIS DE SERTÃOZINHO - CNS: 120386

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **GUSTAVO CONCEICAO DOS SANTOS**

Rodrigo José Sanches, Escrevente Autorizado do Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, nos termos do artigo nº 26, 4º, da lei nº 9.514/97. FAZ SABER a quem possa interessar que, a pedido da Caixa Econômica Federal (Prenotação nº 237.031), credora do Instrumento Particular de Venda e Compra de Unidade Concluída, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia - Programa Casa Verde e Amarela - Recursos do FGTS de nº 8.7877.1231787-6, firmado nesta cidade, aos 22 de outubro de 2021, tendo por objeto a alienação fiduciária de uma unidade autônoma residencial situada nesta cidade, na "Rua José Betucci nº 325 - Rua Ópera de Arame (De Circulação Interna), Unidade Residencial nº 35, quadra C, Condomínio Residencial Lar Curitiba - Vila Áurea Mendes Gimenes", registrado sob nº R.4/89.985, deste Ofício, fica o devedor fiduciante Gustavo Conceição dos Santos, INTIMADO a comparecer a esta Serventia para cumprimento das obrigações contratuais principais (prestações) e acessórias, vencidas e as que vencerem até o dia do efetivo pagamento, que serão acrescidas de correção monetária, juros de mora, bem como despesas cartorárias com intimação e edital. O pagamento desse débito deverá ser feito neste Ofício, no endereço constante no cabeçalho, no prazo de QUINZE (15) DIAS ÚTEIS, contados após a data da última publicação, podendo o devedor e, se for o caso, o terceiro fiduciante fazê-lo até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, a qual só poderá ser averbada no registro de imóveis trinta (30) dias úteis após a expiração do prazo para purgação da mora acima mencionado (artigo 26-A, 2º, da Lei nº 9.514/97). Nesta oportunidade fica o devedor fiduciante Gustavo Conceição dos Santos, cientificado de que o não cumprimento da obrigação nos prazos estipulados garante à credora fiduciária o direito de consolidação da propriedade do imóvel, nos termos do artigo 26, 7º da lei nº 9.514/97, de forma que, com esse ato, perde V.S. a propriedade do imóvel em favor da Caixa Econômica Federal. Para que chegue ao conhecimento do intimado e demais interessados e para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na forma da lei.

#### DIÁRIO REGISTRAL

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

**SOROCABA/SP****1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - CNS: 111468**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

LAEL RODRIGUES DOURADO JÚNIOR, SUBSTITUTO DO 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA, FAZ SABER aos TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS que, FM5 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica legalmente constituída, inscrita no CNPJ sob nº 11.691.919/0001-95 e na JUCESP sob NIRE nº 35224002766, com sede nesta cidade, na Rua Emygdia Campolim, nº 162, sala 02, Parque Campolim, devidamente representada por advogado, Dr. Vagner Soares (OAB/SP nº 112.472), deu entrada e foi prenotado sob nº 658228, em 03 de dezembro de 2025, para processamento e registro do procedimento de usucapião extrajudicial (Lei nº 6.015, de 31/12/1973, art. 216-A, com redação dada pelo art. 1.071, da Lei nº 13.105/2015, e as alterações incluídas pela Lei nº 13.465/2017, e Provimento nº 149/2023), requerimento inicial datado de 03 de dezembro de 2025, aditado por juntada de 21 de janeiro de 2026, Ata Notarial de Usucapião Extrajudicial, lavrada perante o 2º Tabelião de Notas local, em 21/10/2025, Livro 2222, p.156/160, e outros documentos, autuado sob procedimento nº 71/2025, visando a declaração de domínio da parte ideal de 75% do prédio nº 51 da Rua Nicolau Alonso Filho, com área construída de 780,00 metros quadrados, situado no Bairro Santa Rosália, edificado em terreno com área de 900,00 metros quadrados, tendo por procedência a matrícula nº 61.664 de ordem, desta Serventia Predial, em domínio de CENTRO DE ENDOCRINOLOGIA DE SOROCABA S/C (CNPJ nº 50.814.706/0001-65). O imóvel usucapiendo confronta, ao lado direito de quem da Rua Nicolau Alonso Filho olha para o imóvel, com a propriedade de RAMIRES MOTORS LTDA (mat. nº 88.562); ao lado esquerdo, com a propriedade de FM5 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (Tr. nº 56.389 - Livro 3-BG, f.128); aos fundos, com as propriedades de F. MOLINA HOLDING LTDA (mat. nºs 49.609 e 49.610). Segundo consta, a requerente é titular de domínio da fração ideal de 25% do imóvel usucapido, consoante registro R.27/61.664, de 14/04/2010, desta Serventia Predial, enquanto que a empresa CENTRO DE ENDOCRINOLOGIA DE SOROCABA S/C LTDA (CNPJ nº 50.814.706/0001-65) é titular de domínio da fração ideal remanescente de 75%; ocorre que, em 07/07/1997, através de instrumento particular de compromisso de venda e compra, a titular de domínio CENTRO DE ENDOCRINOLOGIA DE SOROCABA S/C LTDA, compromissou os direitos sobre a parte ideal de 75% do imóvel, que se pretende usucapir, para ODIR MIGLIORINI e seu cônjuge NAZIRA MICHEL AMARY MIGLIORINI, todavia, em razão do falecimento de NAZIRA MICHEL AMARY MIGLIORINI, os direitos do imóvel foram partilhados na fração ideal de 4/8 para o viúvo meeiro ODIR MIGLIORINI, e a parte ideal de 1/8 para cada herdeiro filho, a saber: MARCELO AMARY MIGLIORINI, ANDRÉ AMARY MIGLIORINI, ANDRÉA AMARY MIGLIORINI CUTAIT e ODIR MIGLIORINI FILHO, mediante escritura pública de inventário e partilha do Espólio de Nazira Michel Amary Migliorini, lavrada pelo 1º Tabelião de Notas local, em 27/04/2010, Livro 1669, p.17; posteriormente, alega a requerente que, em sua 1ª alteração contratual, firmada em 19/05/2010, ODIR MIGLIORINI (parte ideal de 4/8), e os herdeiros filhos MARCELO AMARY MIGLIORINI, ANDRÉ AMARY MIGLIORINI, ANDRÉA AMARY MIGLIORINI CUTAIT e ODIR MIGLIORINI FILHO (parte ideal de 1/8 para cada), conferiram os direitos de promissários compradores da parte ideal de 75% (setenta e cinco por cento) do imóvel usucapido para a então requerente FM5 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, visando a integralização do capital social, consoante se extrai da Ata Notarial de Usucapião Extrajudicial, lavrada perante o 2º Tabelião de Notas local, em 21/10/2025, Livro 2222, p.156/160, de modo que a usucapião pretendida é a da modalidade extraordinária. Íntegra do procedimento pode ser visualizado através do endereço eletrônico <http://www.cartoriosorocaba.com.br/usucapiaoadm/Login.aspx>, mediante usuário 658228 e senha CF84. Sendo assim, ficam todos aqueles que virem ou tomarem conhecimento deste edital, avisados de que, se alguém se julgar prejudicado, deverá, dentro do PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, contados do decurso do PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS da primeira publicação deste, a tomarem ciência e manifestarem impugnação, por escrito dirigido a este 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexo de Sorocaba, endereço à Rua Osvaldo de Jesus, nº 45, Jardim do Paço/Alto da Boa Vista, nesta cidade, com horário de atendimento das 09h00 às 16h00. Findo o prazo sem qualquer impugnação, implicar-se-á anuência dos terceiros eventualmente interessados ao pedido de reconhecimento extrajudicial da

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)

**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.

**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



usucapião. Será o presente edital afixado no lugar de costume e publicado por meio eletrônico. Sorocaba, 30 de março de 2026. O Substituto do Oficial, Lael Rodrigues Dourado Júnior.

**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - CNS: 112607**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **FELIPE AUGUSTO DE BARROS FOGACA**

EDITAL - PRENOTAÇÃO N.º 457.014 LORRUANE MATUSZEWSKI BIZO, 2º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba/SP, vem a requerimento da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, nos termos do art. 26 da Lei 9.514/97, INTIMAR, o Sr. FELIPE AUGUSTO DE BARROS FOGACA, CPF/MF n.º \*\*\*.595.098-\*\*, RG n.º 30.626.534-5-SSP/SP, brasileiro, solteiro, maior, auxiliar de escrevente, na qualidade de devedor fiduciante e emitente da dívida do imóvel: Uma Unidade Autônoma designada por Apartamento nº 304, localizada no 3º pavimento ou 3º andar, do Bloco 02, integrante do CONDOMÍNIO "RESIDENCIAL SAPAZIO SAN LEONARDO", situado na Rua Professor Antonio Rodrigues Claro Sobrinho, nº 155, com a área privativa de 56,3720 metros quadrados, neste Município e Comarca de Sorocaba/SP, matriculado sob o nº 91.043 deste Serviço Registral, a fim de que compareça a esta serventia, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, contados da terceira e última publicação deste edital, para liquidar as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, acrescidas dos juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais e legais, previstos no parágrafo primeiro do citado artigo, sob pena de ser promovida a CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE em nome do credor fiduciário, por força do Contrato n.º 855550397016 datado de 18 de agosto de 2010. O pagamento deverá ser feito, nesta serventia, situada na Rua Treze de maio, n.º 109, Centro, Sorocaba/SP, CEP 18.035-150, no horário de atendimento das 9h às 16h, de segunda a sexta, acrescido das despesas de intimação, edital, emolumentos e demais encargos legais. A presente INTIMAÇÃO está sendo feita por Edital, em virtude do fiduciante não ter sido localizado nos endereços indicados, estando em local incerto e não sabido. A Oficial Lorrane Matuszewski Bizo.

**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - CNS: 112607**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **VINICIUS RIBEIRO DA SILVA**

EDITAL - PRENOTAÇÃO N.º 454.508 LORRUANE MATUSZEWSKI BIZO, 2º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba/SP, vem a requerimento da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, nos termos do art. 26 da Lei 9.514/97, INTIMAR, o Sr. VINICIUS RIBEIRO DA SILVA, CPF/MF n.º \*\*\*.940.108-\*\*, CI n.º 441573022-SSP/SP, brasileiro, solteiro, maior, técnico eletric. eletron. tele., na qualidade de devedor fiduciante e emitente da dívida do imóvel: Uma Unidade Autônoma designada por Apartamento n.º 103, localizado no pavimento térreo, do Bloco 10, integrante do CONDOMÍNIO "PARQUE SEVILHA", situado na Avenida Londres, n.º 460, Bairro do Cerrado, com a área privativa construída de 47,0900 metros quadrados, neste Município e Comarca de Sorocaba/SP, matriculado sob o n.º 94.387 deste Serviço Registral, cadastrado na P.M. sob o n.º 43.31.67.0258.10.003, a fim de que compareça a esta serventia, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, contados da terceira e última publicação deste edital, para liquidar as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, acrescidas dos juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais e legais, previstos no parágrafo primeiro do citado artigo, sob pena de ser promovida a CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE em nome do credor fiduciário, por força do Contrato n.º 855552097521 datado de 20 de abril de 2012. O pagamento deverá ser feito, nesta serventia, situada na Rua Treze de maio, n.º 109, Centro, Sorocaba/SP, CEP 18.035-150, no horário de atendimento das 9h às 16h, de segunda a sexta, acrescido das despesas de intimação, edital, emolumentos e demais encargos legais. A presente INTIMAÇÃO está sendo feita por Edital, em virtude do fiduciante não ter sido localizado nos endereços indicados, estando em local incerto e não sabido. A Oficial Lorrane Matuszewski Bizo.

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - CNS: 112607**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **SAMELA MICAELLY DE MORAES SOUZA**

EDITAL - PRENOTAÇÃO N.º 451.635 LORRUANE MATUSZEWSKI BIZO, 2º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba/SP, vem a requerimento da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, nos termos do art. 26 da Lei 9.514/97, INTIMAR, a Sra. SAMELA MICAELLY DE MORAES SOUZA, CPF/MF n.º \*\*\*.735.324-\*\*, RG n.º 634826414-SSP/SP, brasileira, solteira, maior, operadora de caixa, na qualidade de devedor fiduciante e emitente da dívida do imóvel: Uma Unidade Autônoma designada Apartamento n.º 402, localizada no 4º pavimento, do Bloco 11, Condomínio Residencial Lago de Tune, situado à Rua Comendador Vicente do Amaral, n.º 4.201, Bairro do Ipatinga, com uma área privativa construída de 41,1500 metros quadrados, neste Município e Comarca de Sorocaba/SP, matriculado sob o n.º 148.942 deste Serviço Registral, a fim de que compareça a esta serventia, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, contados da terceira e última publicação deste edital, para liquidar as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, acrescidas dos juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais e legais, previstos no parágrafo primeiro do citado artigo, sob pena de ser promovida a CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE em nome do credor fiduciário, por força do Contrato n.º 878771728725 datado de 30 de junho de 2023. O pagamento deverá ser feito, nesta serventia, situada na Rua Treze de maio, n.º 109, Centro, Sorocaba/SP, CEP 18.035-150, no horário de atendimento das 9h às 16h, de segunda a sexta, acrescido das despesas de intimação, edital, emolumentos e demais encargos legais. A presente INTIMAÇÃO está sendo feita por Edital, em virtude do fiduciante não ter sido localizado nos endereços indicados, estando em local incerto e não sabido. A Oficial Lorrane Matuszewski Bizo.

**SUZANO/SP****REGISTRO DE IMÓVEIS DE SUZANO - CNS: 123620**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **BRUNO SANTOS MONTEIRO DE CASTRO**

Protocolo 267.765 MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, Oficial Interina do Registro de Imóveis da Comarca de Suzano, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc. Faz saber, a todos quanto este EDITAL virem ou dele conhecimento tiver que a Caixa Econômica Federal CEF, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote , Brasília-DF, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, garantida por alienação fiduciária firmada em 04/12/2014, registrada sob n.º R.08 na matrícula n.º 59.631, do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca e Município de Suzano, requer este a fim de que se intime para comparecer neste Oficial de Registro de Imóveis Bruno Santos Monteiro De Castro, Brasileiro, Solteiro, portador da RG nº 47.293.912-SSP/SP CPF nº \*\*\*.066.048-\*\*, proprietária e devedora fiduciante do prédio constituída pelo apartamento sob nº 33 (tipo A), 2º andar do edifício C do empreendimento "Condomínio Residencial Martha", com acesso pela Rua Matha, nº 134, Jardim Santa Lúcia, Suzano/SP. devidamente matriculado sob n.º 59.631, nesta serventia, dado em alienação fiduciária, com saldo devedor de sua responsabilidade, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos avançados, os quais, posicionados em 30/03/2026, correspondem a R\$ 10.549,39, sujeito à atualizações monetárias, aos juros de mora e as despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também os encargos que vencer no prazo da intimação. O mencionado saldo devedor deverá ser pago no prazo improrrogável de 15 dias (a contar após a data da 3ª e última publicação deste edital). Assim, procede-se a intimação do(s) mencionado(s) devedor(es) por via deste edital para que se dirija(m) ao Cartório acima mencionado, situado a Rua José Garcia de Souza, 74, Jardim Imperador, na Cidade de Suzano/SP, onde deverá(ão) efetuar a purga do débito acima indicado no prazo referido. Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) cientificada(s) de que o não

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da referida credora fiduciária, nos termos do artigo 26, 7.º da Lei Federal n.º 9.514/97. Com a finalidade de chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e para que ninguém alegue ignorância, expedimos o presente edital, a ser publicado 03 (três) dias consecutivos pela imprensa. Suzano, 30 de março de 2026. ROGÉRIO ANTÔNIO DA PURIFICAÇÃO - Escrevente Autorizado.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE SUZANO - CNS: 123620**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **RONALDO CRATZ DE SOUSA**

Protocolo 267.770 MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, Oficial Interina do Registro de Imóveis da Comarca de Suzano, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc. Faz saber, a todos quanto este EDITAL virem ou dele conhecimento tiver que a Caixa Econômica Federal CEF, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote , Brasília-DF, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, garantida por alienação fiduciária firmada em 23/10/2020, registrada sob n.º R.05 na matrícula n.º 61.730, do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca e Município de Suzano, requer este a fim de que se intime para comparecer neste Oficial de Registro de Imóveis Ronaldo Cratz de Sousa, Brasileiro, Divorciado, porteiro de edifício, ascensorista, garagista e faxineiro, portador da RG nº 26.802.728-6-SSP/SP CPF nº \*\*\*.316.828-\*\* proprietário e devedor fiduciante do prédio constituído pelo nº 80, Quadra 54, dos Lotes 01, 02 e 03, do empreendimento "Vila Figueira", com acesso pela Rua Seian Hanashiro, Suzano/SP. devidamente matriculado sob n.º 61.730, nesta serventia, dado em alienação fiduciária, com saldo devedor de sua responsabilidade, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos avançados, os quais, posicionados em 30/03/2026, correspondem a R\$ 11.180,41, sujeito à atualizações monetárias, aos juros de mora e as despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também os encargos que vencer no prazo da intimação. O mencionado saldo devedor deverá ser pago no prazo improrrogável de 15 dias (a contar após a data da 3ª e última publicação deste edital). Assim, procede-se a intimação do(s) mencionado(s) devedor(es) por via deste edital para que se dirija(m) ao Cartório acima mencionado, situado a Rua José Garcia de Souza, 74, Jardim Imperador, na Cidade de Suzano/SP, onde deverá(ão) efetuar a purga do débito acima indicado no prazo referido. Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) cientificada(s) de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da referida credora fiduciária, nos termos do artigo 26, 7.º da Lei Federal n.º 9.514/97. Com a finalidade de chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e para que ninguém alegue ignorância, expedimos o presente edital, a ser publicado 03 (três) dias consecutivos pela imprensa. Suzano, 30 de março de 2026. ROGÉRIO ANTÔNIO DA PURIFICAÇÃO - Escrevente Autorizado.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE SUZANO - CNS: 123620**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **JOSEANE DE LIMA**

Protocolo 267.770 MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, Oficial Interina do Registro de Imóveis da Comarca de Suzano, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc. Faz saber, a todos quanto este EDITAL virem ou dele conhecimento tiver que a Caixa Econômica Federal CEF, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote , Brasília-DF, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, garantida por alienação fiduciária firmada em 23/10/2020, registrada sob n.º R.05 na matrícula n.º 61.730, do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca e Município de Suzano, requer este a fim de que se intime para comparecer neste Oficial de Registro de Imóveis Joseane de Lima, Brasileira, Divorciada, supervisora, inspetora e agente de compras e vendas, portador da RG nº 34.812.952-X-SSP/SP CPF nº \*\*\*.020.688-\*\*, proprietária e devedora fiduciante do prédio constituída pelo nº 80, Quadra 54, dos Lotes 01, 02 e 03, do empreendimento "Vila Figueira", com acesso pela Rua Seian Hanashiro, Suzano/SP. devidamente matriculado sob n.º 61.730, nesta serventia, dado em alienação fiduciária, com saldo devedor de sua responsabilidade, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos avançados, os quais, posicionados em 30/03/2026, correspondem a R\$ 11.180,41, sujeito à

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



atualizações monetárias, aos juros de mora e as despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também os encargos que vencer no prazo da intimação. O mencionado saldo devedor deverá ser pago no prazo improrrogável de 15 dias (a contar após a data da 3ª e última publicação deste edital). Assim, procede-se a intimação do(s) mencionado(s) devedor(es) por via deste edital para que se dirija(m) ao Cartório acima mencionado, situado a Rua José Garcia de Souza, 74, Jardim Imperador, na Cidade de Suzano/SP, onde deverá(ão) efetuar a purga do débito acima indicado no prazo referido. Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) cientificada(s) de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da referida credora fiduciária, nos termos do artigo 26, 7.º da Lei Federal n.º 9.514/97. Com a finalidade de chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e para que ninguém alegue ignorância, expedimos o presente edital, a ser publicado 03 (três) dias consecutivos pela imprensa. Suzano, 30 de março de 2026. ROGÉRIO ANTÔNIO DA PURIFICAÇÃO - Escrevente Autorizado.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE SUZANO - CNS: 123620**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **PATRICIA BARBOSA DA SILVA**

Protocolo 266.520 MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, Oficial Interina do Registro de Imóveis da Comarca de Suzano, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc. Faz saber, a todos quanto este EDITAL virem ou dele conhecimento tiver que a Caixa Econômica Federal CEF, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote , Brasília-DF, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, garantida por alienação fiduciária firmada em 12/05/2017, registrada sob n.º R.09 na matrícula n.º 75.530, do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca e Município de Suzano, requer este a fim de que se intime para comparecer neste Oficial de Registro de Imóveis Patricia Barbosa Da Silva, Brasileira, Solteira, portador da RG nº 29.672.183-SSP/SP CPF nº \*\*\*.258.998-\*\*, proprietária e devedora fiduciante do prédio constituída pelo apartamento sob nº 05, torre 07, pavimento térreo, do "Condomínio Residencial Único Suzano", com acesso pela Av. Armando Salles de Oliveira, 2160, Suzano/SP. devidamente matriculado sob n.º 75.530, nesta serventia, dado em alienação fiduciária, com saldo devedor de sua responsabilidade, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos avançados, os quais, posicionados em 30/03/2026, correspondem a R\$ 6.571,05, sujeito à atualizações monetárias, aos juros de mora e as despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também os encargos que vencer no prazo da intimação. O mencionado saldo devedor deverá ser pago no prazo improrrogável de 15 dias (a contar após a data da 3ª e última publicação deste edital). Assim, procede-se a intimação do(s) mencionado(s) devedor(es) por via deste edital para que se dirija(m) ao Cartório acima mencionado, situado a Rua José Garcia de Souza, 74, Jardim Imperador, na Cidade de Suzano/SP, onde deverá(ão) efetuar a purga do débito acima indicado no prazo referido. Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) cientificada(s) de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da referida credora fiduciária, nos termos do artigo 26, 7.º da Lei Federal n.º 9.514/97. Com a finalidade de chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e para que ninguém alegue ignorância, expedimos o presente edital, a ser publicado 03 (três) dias consecutivos pela imprensa. Suzano, 30 de março de 2026. ROGÉRIO ANTÔNIO DA PURIFICAÇÃO - Escrevente Autorizado.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE SUZANO - CNS: 123620**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **MARIA HELENA OLIVEIRA NUNES**

MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, Oficial Interina do Registro de Imóveis da Comarca de Suzano, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc. Faz saber, a todos quanto este EDITAL virem ou dele conhecimento tiver que ao Banco Caixa Econômica Federal - CEF, com sede no setor bancário sul quadra4, lote 3/4, Brasília-DF, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, garantida por alienação fiduciária firmada em 03/03/2016, registrada sob n.º R.06 na matrícula n.º 75.433, do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca e Município de Suzano, requer este a fim de que se intime para comparecer neste Oficial de Registro

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

de Imóveis, Maria Helena Oliveira Nunes portador da RG nº 30.806.116-0-SSP/SP CPF nº \*\*\*.817.988-\*\*, proprietária e devedora fiduciante do prédio constituída pelo apartamento nº 25, torre 02, 2º Pavimento, do "Residencial Único Suzano", com acesso pela Av. Armando Salles de Oliveira, nº 2.160, Suzano/SP. devidamente matriculado sob n.º 75.433, nesta serventia, dado em alienação fiduciária, com saldo devedor de sua responsabilidade, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos avançados, os quais, posicionados em 31/03/2026, correspondem a R\$ 8.520,66, sujeito à atualizações monetárias, aos juros de mora e as despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também os encargos que vencer no prazo da intimação. O mencionado saldo devedor deverá ser pago no prazo improrrogável de 15 dias (a contar após a data da 3ª e última publicação deste edital). Assim, procede-se a intimação do(s) mencionado(s) devedor(es) por via deste edital para que se dirija(m) ao Cartório acima mencionado, situado a Rua José Garcia de Souza, 74, Jardim Imperador, na Cidade de Suzano/SP, onde deverá(ão) efetuar a purga do débito acima indicado no prazo referido. Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) cientificada(s) de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da referida credora fiduciária, nos termos do artigo 26, 7.º da Lei Federal n.º 9.514/97. Com a finalidade de chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e para que ninguém alegue ignorância, expedimos o presente edital, a ser publicado 03 (três) dias consecutivos pela imprensa. Suzano, 31 de março de 2026. ROGÉRIO ANTÔNIO DA PURIFICAÇÃO - Escrevente Autorizado.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE SUZANO - CNS: 123620**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **LETICIA RUBIO DOS SANTOS**

Protocolo 254.854 MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, Oficial Interina do Registro de Imóveis da Comarca de Suzano, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc. Faz saber, a todos quanto este EDITAL virem ou dele conhecimento tiver que a Caixa Econômica Federal CEF, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote , Brasília-DF, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, garantida por alienação fiduciária firmada em 03/11/2020, registrada sob n.º R.04 na matrícula n.º 95.932, do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca e Município de Suzano, requer este a fim de que se intime para comparecer neste Oficial de Registro de Imóveis Leticia Rubio Dos Santos, Brasileira, Solteira, portador da RG nº 52.699.936-6-SSP/SP CPF nº \*\*\*.699.788-\*\*, proprietária e devedora fiduciante do prédio constituída pelo apartamento sob nº 501, 5º pavimento, do bloco 07, do empreendimento "Residencial Solar da Serra", com acesso pela Estrada Mitsuharu Matsushitaa, 90, Suzano/SP. devidamente matriculado sob n.º 95.932, nesta serventia, dado em alienação fiduciária, com saldo devedor de sua responsabilidade, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos avançados, os quais, posicionados em 30/03/2026, correspondem a R\$ 34.668,45, sujeito à atualizações monetárias, aos juros de mora e as despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também os encargos que vencer no prazo da intimação. O mencionado saldo devedor deverá ser pago no prazo improrrogável de 15 dias (a contar após a data da 3ª e última publicação deste edital). Assim, procede-se a intimação do(s) mencionado(s) devedor(es) por via deste edital para que se dirija(m) ao Cartório acima mencionado, situado a Rua José Garcia de Souza, 74, Jardim Imperador, na Cidade de Suzano/SP, onde deverá(ão) efetuar a purga do débito acima indicado no prazo referido. Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) cientificada(s) de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da referida credora fiduciária, nos termos do artigo 26, 7.º da Lei Federal n.º 9.514/97. Com a finalidade de chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e para que ninguém alegue ignorância, expedimos o presente edital, a ser publicado 03 (três) dias consecutivos pela imprensa. Suzano, 30 de março de 2026. ROGÉRIO ANTÔNIO DA PURIFICAÇÃO - Escrevente Autorizado.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE SUZANO - CNS: 123620****DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **FELIPE SCHIRATO DE PAULA E SILVA CORREIA**

Protocolo 264.719 MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, Oficial Interina do Registro de Imóveis da Comarca de Suzano, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc. Faz saber, a todos quanto este EDITAL virem ou dele conhecimento tiver que ao Banco Santander (Brasil) S.A., com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, 2035 e 2041 São Paulo-SP, CNPJ nº 90.400.888/0001-42, garantida por alienação fiduciária firmada em 19/09/2024, registrada sob n.º R.06 na matrícula n.º 97.029, do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca e Município de Suzano, requer este a fim de que se intime para comparecer neste Oficial de Registro de Imóveis Felipe Schirato De Paula e Silva Correia, Brasileiro, Solteiro, maior, Gerente comercial, portador da RG nº 52.208.758-9-SSP/SP CPF nº \*\*\*.142.338-\*\*, proprietária e devedora fiduciante do prédio constituída pelo apartamento nº12, tipo II B, 1º Pavimento, do "Residencial Villagio Pitangueiras", com acesso pela Rua Maria do Carmo Nunes Feitosa, nº 55, Suzano/SP. devidamente matriculado sob n.º 97.029, nesta serventia, dado em alienação fiduciária, com saldo devedor de sua responsabilidade, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos avançados, os quais, posicionados em 30/03/2026, correspondem a R\$ 22.734,31, sujeito à atualizações monetárias, aos juros de mora e as despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também os encargos que vencer no prazo da intimação. O mencionado saldo devedor deverá ser pago no prazo improrrogável de 15 dias (a contar após a data da 3ª e última publicação deste edital). Assim, procede-se a intimação do(s) mencionado(s) devedor(es) por via deste edital para que se dirija(m) ao Cartório acima mencionado, situado a Rua José Garcia de Souza, 74, Jardim Imperador, na Cidade de Suzano/SP, onde deverá(ão) efetuar a purga do débito acima indicado no prazo referido. Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) cientificada(s) de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da referida credora fiduciária, nos termos do artigo 26, 7.º da Lei Federal n.º 9.514/97. Com a finalidade de chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e para que ninguém alegue ignorância, expedimos o presente edital, a ser publicado 03 (três) dias consecutivos pela imprensa. Suzano, 30 de março de 2026. ROGÉRIO ANTÔNIO DA PURIFICAÇÃO - Escrevente Autorizado.

## TATUI/SP

### REGISTRO DE IMÓVEIS DE TATUI - CNS: 119990

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **RYAN GABRIEL DA CUNHA SOARES**

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE TATUI Rua Coronel Aureliano de Camargo, nº 566, fone/fax(0\*\*15) 3305-9090, CEP 18.270-170- TATUI-SP Bel. JOSÉ HENRIQUE FERREIRA XAVIER \_OFICIAL\_ INTIMAÇÃO POR EDITAL O Bel. JOSÉ HENRIQUE FERREIRA XAVIER, OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE TATUI, Estado de São Paulo, INTIMA o devedor fiduciante RYAN GABRIEL DA CUNHA SOARES, brasileiro, solteiro, operador de multifuncional, RG nº 60.012.263-3-SSP-SP, CPF nº \*\*\*.755.578-\*\*, residente e domiciliado neste Município de Tatuí (SP), na rua Caetano Lázaro, nº 59, Jardins de Tatuí, nos termos do 4º, do art. 26, da Lei 9.514/97, de 20.11.1997, a purgar a mora das parcelas vencidas no Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Terreno e Mútuo para Construção de Unidade Habitacional, Alienação Fiduciária em Garantia, Fiança e Outras Obrigações - Programa Casa Verde e Amarela - Recursos do FGTS - Programa Casa Paulista - Apoio ao Crédito Habitacional, celebrado neste Município de Tatuí(SP), em 22 de agosto de 2022 (Leis nºs 4.380/64, alterada pela 5.049/66; 9.514/97, 14.118/2021 e Lei Estadual nº 12.801/08), referente ao (lote 28, quadra S), rua Clara Lúcia da Mota Moura, nº 86, loteamento Tatuí Caguassú, bairro Caguassú, Município de Tatuí(SP), registrado na matrícula nº 110.124. PRAZO PARA PURGAÇÃO DA MORA: 15 DIAS - a contar da terceira e última publicação do presente edital. Deverá a fiduciante pagar o valor do débito de R\$ 6.064,46 (seis mil e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), apurado até 27.03.2026, e

## DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



demais parcelas a vencerem, até a data do efetivo pagamento, bem como as despesas do Cartório, na rua Cel. Aureliano de Camargo, nº 566, Centro, Tatuí (SP), sob pena de o não pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, implicar na averbação da consolidação da propriedade do imóvel à credora fiduciária, nos termos do artigo 26, 7º, da Lei 9.514/97, podendo o devedor e, se for o caso, o terceiro fiduciante fazê-lo até a data da referida averbação (trinta dias após a expiração do prazo para purgação da mora), nos casos de financiamento para aquisição ou construção de imóvel residencial (exceto as operações do sistema de consórcio de que trata a Lei nº 11.795/2008), na forma do artigo 26-A, 2º, da Lei nº 9.514/97. Intimação via edital por não ter sido encontrado os fiduciantes nos endereços constantes deste procedimento de intimação de alienação fiduciária. Tatuí, 27 de março de 2026. O Oficial José Henrique Ferreira Xavier. e-mail - [titulos.documentos@ritatui.com.br](mailto:titulos.documentos@ritatui.com.br).

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE TATUI - CNS: 119990**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **WANDERSON OLIVEIRA SILVA**

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE TATUI Rua Coronel Aureliano de Camargo, nº 566, fone/fax(0\*\*15) 3305-9090, CEP 18.270-170- TATUI-SP Bel. JOSÉ HENRIQUE FERREIRA XAVIER \_OFICIAL\_ INTIMAÇÃO POR EDITAL O Bel. JOSÉ HENRIQUE FERREIRA XAVIER, OFI-CIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE TATUI, Estado de São Paulo, INTIMA o devedor fiduciante WANDERSON OLIVEIRA SILVA, brasileiro, solteiro, conferente, RG nº 55.552.650-1-SSP-SP, CPF nº \*\*\*.155.878-\*\*, residente e domiciliado neste Município de Tatuí(SP), na rua Doutor Prudente de Moraes, nº 1.243, Centro, nos termos do 4º, do art. 26, da Lei 9.514/97, de 20.11.1997, a purgar a mora das parcelas vencidas no Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Terreno e Mútuo para Construção de Unidade Habitacional, Alienação Fiduciária em Garantia, Fiança e Outras Obrigações - Programa Minha Casa, Minha Vida - Recursos do FGTS - Programa Casa Paulista - Apoio ao Crédito Habitacional, celebrado neste Município de Tatuí(SP), em 03 de abril de 2024 (Leis nºs 4.380/64, alterada pela 5.049/66; 9.514/97, alterada pelas 14.620/23 e 14.711/2023; e Lei Estadual nº 12.801/08), referente ao Apartamento nº 304, localizado no 3º pavimento, do Bloco 19, do Condomínio Portal Jardins de Turim, situado na estrada Municipal Moisés Martins, nº 1.155, bairro do Benfica, no Município de Tatuí(SP), registrado na matrícula nº 114.538. PRAZO PARA PURGAÇÃO DA MORA: 15 DIAS - a contar da terceira e última publicação do presente edital. Deverá a fiduciante pagar o valor do débito de R\$ 8.133,21 (oito mil, cento e trinta e três reais e vinte e um centavos), apurado até 27.03.2026, e demais parcelas a vencerem, até a data do efetivo pagamento, bem como as despesas do Cartório, na rua Cel. Aureliano de Camargo, nº 566, Centro, Tatuí (SP), sob pena de o não pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, implicar na averbação da consolidação da propriedade do imóvel à credora fiduciária, nos termos do artigo 26, 7º, da Lei 9.514/97, podendo o devedor e, se for o caso, o terceiro fiduciante fazê-lo até a data da referida averbação (trinta dias após a expiração do prazo para purgação da mora), nos casos de financiamento para aquisição ou construção de imóvel residencial (exceto as operações do sistema de consórcio de que trata a Lei nº 11.795/2008), na forma do artigo 26-A, 2º, da Lei nº 9.514/97. Intimação via edital por não ter sido encontrado os fiduciantes nos endereços constantes deste procedimento de intimação de alienação fiduciária. Tatuí, 27 de março de 2026. O Oficial José Henrique Ferreira Xavier. e-mail - [titulos.documentos@ritatui.com.br](mailto:titulos.documentos@ritatui.com.br).

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE TATUI - CNS: 119990**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **DANIEL DE SOUZA NETO**

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE TATUI Rua Coronel Aureliano de Camargo, nº 566, fone/fax(0\*\*15) 3305-9090, CEP 18.270-170- TATUI-SP Bel. JOSÉ HENRIQUE FERREIRA XAVIER \_OFICIAL\_ INTIMAÇÃO POR EDITAL O Bel. JOSÉ HENRIQUE FERREIRA XAVIER, OFI-CIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE TATUI, Estado de São Paulo, INTIMA o devedor fiduciante DANIEL DE SOUZA NETO,

**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

brasileiro, solteiro, operador de caixa, RG nº 55.138.826-2-SSP-SP, CPF nº \*\*\*.291.818-\*\*, residente e domiciliado neste Município de Tatuí(SP), na rua Benedito Faustino da Rosa, nº 578, Jardim Wanderley, nos termos do 4º, do art. 26, da Lei 9.514/97, de 20.11.1997, a purgar a mora das parcelas vencidas no Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Terreno e Mútuo para Construção de Unidade Habitacional, Alienação Fiduciária em Garantia, Fiança e Outras Obrigações - Programa Minha Casa, Minha Vida - Recursos do FGTS - Programa Casa Paulista - Apoio ao Crédito Habitacional, celebrado neste Município de Tatuí(SP), em 13 de março de 2024 (Leis nºs 4.380/64, alterada pela 5.049/66; 9.514/97, alterada pelas 14.620/23 e 14.711/2023; e Lei Estadual nº 12.801/08), referente ao Apartamento nº 303, localizado no 3º pavimento, do Bloco 15, do Condomínio Portal Jardins de Turim, situado na estrada Municipal Moisés Martins, nº 1.155, bairro do Benfica, no Município de Tatuí(SP), registrado na matrícula nº 114.473. PRAZO PARA PURGAÇÃO DA MORA: 15 DIAS - a contar da terceira e última publicação do presente edital. Deverá a fiduciante pagar o valor do débito de R\$ 5.353,00 (cinco mil, trezentos e cinquenta e três reais), apurado até 27.03.2026, e demais parcelas a vencerem, até a data do efetivo pagamento, bem como as despesas do Cartório, na rua Cel. Aureliano de Camargo, nº 566, Centro, Tatuí (SP), sob pena de o não pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, implicar na averbação da consolidação da propriedade do imóvel à credora fiduciária, nos termos do artigo 26, 7º, da Lei 9.514/97, podendo o devedor e, se for o caso, o terceiro fiduciante fazê-lo até a data da referida averbação (trinta dias após a expiração do prazo para purgação da mora), nos casos de financiamento para aquisição ou construção de imóvel residencial (exceto as operações do sistema de consórcio de que trata a Lei nº 11.795/2008), na forma do artigo 26-A, 2º, da Lei nº 9.514/97. Intimação via edital por não ter sido encontrado os fiduciantes nos endereços constantes deste procedimento de intimação de alienação fiduciária. Tatuí, 27 de março de 2026. O Oficial José Henrique Ferreira Xavier. e-mail - [titulos.documentos@ritatuí.com.br](mailto:titulos.documentos@ritatuí.com.br).

**TAUBATE/SP****REGISTRO DE IMÓVEIS DE TAUBATE - CNS: 120279**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **IVAN HAMZAGIC MENDES**

EDITAL (Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997) PAOLA DE CASTRO RIBEIRO MACEDO, Oficial do Registro de Imóveis de Taubaté-SP. FAZ SABER o senhor IVAN HAMZAGIC MENDES, CPF.\*\*\*.528.618-\*\* tendo se mudado dos endereços fornecidos pela credora, segundo atribuições conferidas pelo artigo 26 da Lei Federal nº 9.514/97, que o credor CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, do contrato de financiamento, garantido pela alienação fiduciária do imóvel constituído pelo apartamento nº 91, localizado no 9º andar do empreendimento denominado "CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PITANGUEIRAS", com acesso pelo nº 365 da Rua Barão da Pedra Negra, nesta cidade, registrado sob nº 09 na matrícula nº 120711, deste Registro Imobiliário, com saldo devedor de sua responsabilidade, solicitou através do requerimento protocolado sob nº 505546, a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria para que compareça a este Registro Imobiliário, situado na Rua Anízio Ortiz Monteiro nº 122, centro, nesta cidade (horário de atendimento ao público das 9:00h às 16:00h), no prazo improrrogável de 15 dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao considerado como data da última publicação deste Edital, para fim de cumprimento das obrigações assumidas, cuja projeção se encontra à disposição nesta Serventia. Esclarece-se, finalmente, que em se tratando de operação de financiamento habitacional (exceto consórcio), Vossa Senhoria poderá, ainda, efetuar o pagamento diretamente a credora até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária (trinta dias úteis após a expiração do prazo para purgação da mora), conforme artigo 26-A, 1º e 2º, da Lei 9.514/97. Nesta oportunidade, fica Vossa Senhoria cientificada de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ/ME sob nº 00.360.305/0001-04, e o imóvel será levado a leilão nos termos dos artigos 26, 7º, 26-A, 27 e 27-A, da Lei 9.514/97. E para que chegue ao seu conhecimento expediu-se este edital, que será publicado por 03 (três) dias, no "Diário Registral" ([www.registrodeimoveis.org.br/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/editais-online)), conforme preceitua o parágrafo 4º do artigo 26 da Lei Federal 9.514/97.

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE TAUBATE - CNS: 120279**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -  
Intimado(s): **MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA FELIX**

EDITAL (Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997) PAOLA DE CASTRO RIBEIRO MACEDO, Oficial do Registro de Imóveis de Taubaté-SP. FAZ SABER ao senhor MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA FELIX, CPF.\*\*\*.553.668-\*\* tendo se mudado dos endereços fornecidos pela credora, segundo atribuições conferidas pelo artigo 26 da Lei Federal nº 9.514/97, que a credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, do contrato de financiamento, garantido pela alienação fiduciária do imóvel constituído pelo apartamento nº 104, localizado no 1º pavimento (térreo) do Bloco 17 do empreendimento denominado "PARQUE TERNI", com acesso pelo nº 275 da Rua Arnaldo Felipe Sbruzzi, situado no bairro do Piracangaguá, no distrito de Quiririm, nesta cidade, registrado sob nº 05 na matrícula nº 167737, deste Registro Imobiliário, com saldo devedor de sua responsabilidade, solicitou através do requerimento protocolado sob nº 505994, a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria para que compareça a este Registro Imobiliário, situado na Rua Anízio Ortiz Monteiro nº 122, centro, nesta cidade (horário de atendimento ao público das 9:00h às 16:00h), no prazo improrrogável de 15 dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao considerado como data da última publicação deste Edital, para fim de cumprimento das obrigações assumidas, cuja projeção se encontra à disposição nesta Serventia. Esclarece-se, finalmente, que em se tratando de operação de financiamento habitacional (exceto consórcio), Vossa Senhoria poderá, ainda, efetuar o pagamento diretamente a credora até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária (trinta dias úteis após a expiração do prazo para purgação da mora), conforme artigo 26-A, 1º e 2º, da Lei 9.514/97. Nesta oportunidade, fica Vossa Senhoria cientificada de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ/ME sob nº 00.360.305/0001-04, e o imóvel será levado a leilão nos termos dos artigos 26, 7º, 26-A, 27 e 27-A, da Lei 9.514/97. E para que chegue ao seu conhecimento expediu-se este edital, que será publicado por 03 (três) dias, no "Diário Registral" ([www.registrodeimoveis.org.br/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/editais-online)), conforme preceitua o parágrafo 4º do artigo 26 da Lei Federal 9.514/97.

**TREMEMBE/SP****REGISTRO DE IMÓVEIS DE TREMEMBE - CNS: 145599**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do  
CNN/CNJ-Extrajudicial

DIRLEY JOSÉ DOS SANTOS, Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca de Tremembé-SP, segundo atribuições conferidas pelo artigo 216-A da Lei nº 6.015/73, Provimento nº 65/2017 e item 418.21 e seguintes do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, FAZ SABER A TODOS OS TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS E A TODOS OS TITULARES DE DIREITOS REAIS E DE QUAISQUER OUTROS DIREITOS EVENTUALMENTE EXISTENTES que foi protocolado nesta Serventia, sob nº 38.752, em 10 de setembro de 2025, o requerimento solicitando o reconhecimento do direito de propriedade através da USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL EXTRAORDINÁRIA, formulado por JOSÉ MESSIAS DE CAMPOS, RG nº 12.931.076-SSP/SP, CPF/MF nº \*\*\*.195.608-\*\*, brasileiro, serralheiro, e sua mulher MARIA DE FÁTIMA GUILHERME CAMPOS, RG nº 12.932.807, CPF/MF nº \*\*\*.173.128-\*\*, brasileira, aposentada, casados pelo regime da comunhão universal de bens, residentes e domiciliados na Rua Ismael Dias da Silva, nº 400, Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-015, com endereço eletrônico [olivia.marinho@yahoo.com.br](mailto:olivia.marinho@yahoo.com.br), instruído com documentos que comprovam a posse desde 1999, portanto há mais de 26 anos, do prédio residencial nº 611, situado com frente para a Avenida Audrá, contendo 545,20m² de área construída,

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



e respectivo terreno situado no Centro, nesta cidade, com 480,98m<sup>2</sup>, objeto da Transcrição nº 9.323, livro nº 03J, de 16 de novembro de 1944, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté-SP, tendo como titular de domínio BENEDITO CAETANO PIRES, e como confrontantes: o prédio nº 240, com frente para a Rua Maria do Carmo Ribeiro e respectivo terreno designado Área 02, nesta cidade, tendo como titular de domínio JOSÉ MESSIAS DE CAMPOS (requerente) - conforme Matrícula nº 3.014 - e o prédio nº 633, com frente para a Avenida Audrá, e respectivo terreno designado Área 03, nesta cidade, tendo como titular de domínio MARIA ANGELA GUILHERME SANTOS - conforme matrícula nº 14.496 - ambos deste Registro Imobiliário. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este edital, podendo aquele que se julgar prejudicado apresentar impugnação fundamentada diretamente a este Oficial de Registro de Imóveis, situado à Rua Monsenhor Amador Bueno, nº 438, Centro, em Tremembé-SP, no horário das 9h às 16h, no prazo de 15 (quinze) dias após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias subsequentes ao da publicação, contados do primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no meio eletrônico. Ficam os interessados cientificados de que, não havendo qualquer manifestação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos requerentes, sendo reconhecida a usucapião extrajudicial, conforme requerido, nos termos do disposto no item 421.6 do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Tremembé-SP, 23 de março de 2026. Eu, Maria Celina Padovani, Escrevente Substituta, subscrevo, dou fé e assino.

[Consultar o arquivo anexo](#)

## ESTADO - TOCANTINS FILADELFIA/TO

### OFÍCIO ÚNICO DE FILADÉLFIA - CNS: 127704

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **ANTONIO JOSE DA SILVA**

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 3 da Lei n. 6.015/73- Intimado(s): Espolio de ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA e PEDRO IRAN PIRES DA SILVA, segundo atribuições conferidas pelo art. 293 parágrafo 2º da Lei 6.015/73, bem como requerimento, expedido em 30 de março de 2026 firmado por: ANTONIO JOSÉ DA SILVA FILHO, brasileiro, nascido em 13/06/1961, aposentado, casado, maior e capaz, portador da Carteira de Identidade nº 066106022018-0-SSP/MA, inscrito no CPF nº \*\*\*.500.783-\*\*, casado com LEONORA PEREIRA DA SILVA, brasileira, aposentada, portadora da Carteira de Identidade nº 064836992018-6-SSP/MA, inscrita no CPF nº \*\*\*.580.703-\*\*, residentes e domiciliados na Fazenda Água Azul, zona rural, município de Filadélfia-TO, CEP: 77.795-000, intimar os Confrontantes: Espolio de ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, inscrito no CPF nº \*\*\*.674.173-\*\*, proprietário do imóvel matrícula 1.240 e PEDRO IRAN PIRES DA SILVA, pecuarista, portador da CI-RG nº 663405 SSP-TO e CPF nº \*\*\*.095.002-\*\*, casado com a Sra. VALMIRA ALVES DA CRUZ SILVA, do lar, portadora da CI-RG nº 37012 SSP-TO e CPF nº \*\*\*.345.301-\*\*, brasileiros, casados, residentes e domiciliados na Fazenda Sabinão, neste município de Filadélfia - TO, proprietários do imóvel matrícula 2.269, desta serventia, referente à confrontação com o imóvel 1.316, desta serventia, para que tomem ciência da Declaração de Reconhecimento de limite. Assim, procedo à INTIMAÇÃO DE V. Sª, a manifestar-se a respeito da pretensão, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, fica V. Sª cientificados(as) que a ausência de manifestação no prazo ora estipulado, garante o direito à averbação da retificação requerida na matrícula do imóvel em favor do notificante nos termos do art. 213, II, parágrafo 2º da Lei 6.015/1973, modificada pela Lei 10.931/2004. Protocolo nº 157.751. Selo de Fiscalização nº 127704AAA124716-DNC; 127704AAA124717-UYC. Filadélfia-TO, 30 de março de 2026, Rodrigo Signori Grigolin Oficial Registrador do Único Serviço Notarial e Registral.

[Consultar o arquivo anexo](#)

#### DIÁRIO REGISTRAL

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

**OFÍCIO ÚNICO DE FILADÉLFIA - CNS: 127704**

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,  
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **PEDRO IRAN PIRES DA SILVA**

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,  
Art. 213 3 da Lei n. 6.015/73- Intimado(s): Espólio de ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA e PEDRO IRAN PIRES DA SILVA, segundo atribuições conferidas pelo art. 293 parágrafo 2º da Lei 6.015/73, bem como requerimento, expedido em 30 de março de 2026 firmado por: ANTONIO JOSÉ DA SILVA FILHO, brasileiro, nascido em 13/06/1961, aposentado, casado, maior e capaz, portador da Carteira de Identidade nº 066106022018-0-SSP/MA, inscrito no CPF nº \*\*\*.500.783-\*\*, casado com LEONORA PEREIRA DA SILVA, brasileira, aposentada, portadora da Carteira de Identidade nº 064836992018-6-SSP/MA, inscrita no CPF nº \*\*\*.580.703-\*\*, residentes e domiciliados na Fazenda Água Azul, zona rural, município de Filadélfia-TO, CEP: 77.795-000, intimar os Confrontantes: Espólio de ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, inscrito no CPF nº \*\*\*.674.173-\*\*, proprietário do imóvel matrícula 1.240 e PEDRO IRAN PIRES DA SILVA, pecuarista, portador da CI-RG nº 663405 SSP-TO e CPF nº \*\*\*.095.002-\*\*, casado com a Sra. VALMIRA ALVES DA CRUZ SILVA, do lar, portadora da CI-RG nº 37012 SSP-TO e CPF nº \*\*\*.345.301-\*\*, brasileiros, casados, residentes e domiciliados na Fazenda Sabinão, neste município de Filadélfia - TO, proprietários do imóvel matrícula 2.269, desta serventia, referente à confrontação com o imóvel 1.316, desta serventia, para que tomem ciência da Declaração de Reconhecimento de limite. Assim, procedo à INTIMAÇÃO DE V. Sª, a manifestar-se a respeito da pretensão, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, fica V.Sª cientificados(as) que a ausência de manifestação no prazo ora estipulado, garante o direito à averbação da retificação requerida na matrícula do imóvel em favor do notificante nos termos do art. 213, II, parágrafo 2º da Lei 6.015/1973, modificada pela Lei 10.931/2004. Protocolo nº 157.751. Selo de Fiscalização nº 127704AAA124716-DNC; 127704AAA124717-UYC. Filadélfia-TO, 30 de março de 2026, Rodrigo Signori Grigolin Oficial Registrador do Único Serviço Notarial e Registral.

[Consultar o arquivo anexo](#)

**OFÍCIO ÚNICO DE FILADÉLFIA - CNS: 127704**

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,  
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA**

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,  
Art. 213 3 da Lei n. 6.015/73- Intimado(s): INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e Espólio de FABRICIO RODRIGUES BEZERRA segundo atribuições conferidas pelo art. 293 parágrafo 2º da Lei 6.015/73, bem como requerimento, expedido em 30 de março de 2026 firmado por: ANTONIO JOSÉ DA SILVA FILHO, brasileiro, nascido em 13/06/1961, aposentado, casado, maior e capaz, portador da Carteira de Identidade nº 066106022018-0-SSP/MA, inscrito no CPF nº \*\*\*.500.783-\*\*, casado com LEONORA PEREIRA DA SILVA, brasileira, aposentada, portadora da Carteira de Identidade nº 064836992018-6-SSP/MA, inscrita no CPF nº \*\*\*.580.703-\*\*, residentes e domiciliados na Fazenda Água Azul, zona rural, município de Filadélfia-TO, CEP: 77.795-000, intimar os Confrontantes: INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, inscrito no CNPJ sob nº 00.375.972/0001-60 proprietária do imóvel matrícula 3.357; Espólio de FABRICIO RODRIGUES BEZERRA, inscrito no CPF nº \*\*\*.711.563-\*\*, proprietário do imóvel matrícula 4.549, desta serventia, referente à confrontação com o imóvel 1.624, desta serventia, para que tomem ciência da Declaração de Reconhecimento de limite. Assim, procedo à INTIMAÇÃO DE V. Sª, a manifestar-se a respeito da pretensão, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, fica V. Sª cientificados(as) que a ausência de manifestação no prazo ora estipulado, garante o direito à

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

averbação da retificação requerida na matrícula do imóvel em favor do notificante nos termos do art. 213, II, parágrafo 2º da Lei 6.015/1973, modificada pela Lei 10.931/2004. Protocolo nº 157.750. Selo de Fiscalização nº 127704AAA124714-OEP; 127704AAA124715-PCA. Filadélfia-TO, 30 de março de 2026, Rodrigo Signori Grigolin Oficial Registrador do Único Serviço Notarial e Registral.

[Consultar o arquivo anexo](#)

### OFÍCIO ÚNICO DE FILADÉLFIA - CNS: 127704

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **ESPÓLIO DE FABRICIO RODRIGUES BEZERRA**

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 3 da Lei n. 6.015/73- Intimado(s): INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e Espólio de FABRICIO RODRIGUES BEZERRA segundo atribuições conferidas pelo art. 293 parágrafo 2º da Lei 6.015/73, bem como requerimento, expedido em 30 de março de 2026 firmado por: ANTONIO JOSÉ DA SILVA FILHO, brasileiro, nascido em 13/06/1961, aposentado, casado, maior e capaz, portador da Carteira de Identidade nº 066106022018-0-SSP/MA, inscrito no CPF nº \*\*\*.500.783-\*\*, casado com LEONORA PEREIRA DA SILVA, brasileira, aposentada, portadora da Carteira de Identidade nº 064836992018-6-SSP/MA, inscrita no CPF nº \*\*\*.580.703-\*\*, residentes e domiciliados na Fazenda Água Azul, zona rural, município de Filadélfia-TO, CEP: 77.795-000, intimar os Confrontantes: INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, inscrito no CNPJ sob nº 00.375.972/0001-60 proprietária do imóvel matrícula 3.357; Espólio de FABRICIO RODRIGUES BEZERRA, inscrito no CPF nº \*\*\*.711.563-\*\*, proprietário do imóvel matrícula 4.549, desta serventia, referente à confrontação com o imóvel 1.624, desta serventia, para que tomem ciência da Declaração de Reconhecimento de limite. Assim, procedo à INTIMAÇÃO DE V. Sª, a manifestar-se a respeito da pretensão, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, fica V. Sª cientificados(as) que a ausência de manifestação no prazo ora estipulado, garante o direito à averbação da retificação requerida na matrícula do imóvel em favor do notificante nos termos do art. 213, II, parágrafo 2º da Lei 6.015/1973, modificada pela Lei 10.931/2004. Protocolo nº 157.750. Selo de Fiscalização nº 127704AAA124714-OEP; 127704AAA124715-PCA. Filadélfia-TO, 30 de março de 2026, Rodrigo Signori Grigolin Oficial Registrador do Único Serviço Notarial e Registral.

[Consultar o arquivo anexo](#)

### GOIATINS/TO

#### 1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIATINS - CNS: 127779

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 - Intimado(s): **RENATO DOS SANTOS CARDOSO**

NOTIFICANTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO DOS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS E OESTE DA BAHIA - SICREDI UNIÃO MS/TO, instituição financeira cooperativa, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.654.881/0001- 22, com sede na Av. Afonso Pena, nº. 2790, Bairro Centro, CEP 79002- 075, na cidade de Campo Grande - MS, vem por intermédio de seus advogados que esta subscreve, REQUERER A INTIMAÇÃO do devedor qualificado abaixo, nos termos do art. 26 da Lei 9.514/97, para que no prazo de 15 (quinze) paguem o débito pendente (conforme discriminação abaixo e planilha anexa), tendo em vista que que transcorreu o prazo de carência estipulado no contrato, permitindo, assim, o início do processo de notificação extrajudicial, sob pena de consolidação da propriedade do imóvel alienado fiduciariamente em favor desta credora. INTIMAÇÃO (1): RENATO DOS SANTOS CARDOSO, brasileiro, solteiro, filho de DIOGENES LUSTOSA CARDOSO e LUCILIA DOS SANTOS CARDOSO, diretor geral de empresa e organizações, residente e domiciliado no endereço: Rua S 15, nº 328, Lote 5, caixa 2, Quadra 67, bairro Setor Sol Nascente, município de Gurupi/TO, CEP 77424-100, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.226.551-\*\* e RG 8710754- PC/PA, telefone (63) 99241-9447, endereço

#### DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



eletrônico bomprecodistribuidorato@gmail.com, podendo ser localizado no seguinte endereço: a) Fazenda Brejão, Lote 05 do Loteamento Santa Maria (antigo lote 35 do Loteamento Fazenda Caibros), com área total de 81,8807HA, situada no município de Goiatins - TO. Roteiro de Acesso: Saíndo de Goiatins - TO, percorra na direção sul a TO - 226 por 23,9 km, vire à direita, mantenha-se na estrada principal por 31,5 km. Prossiga na Av. Goiatins, vire à esquerda na R. Aquino Souza, após 120 m vire à direita. Percorra 1,0 km e vire à esquerda. Percorra até as coordenadas do imóvel: Latitude - 8.133080°, Longitude -47.144419°. TÍTULO: Cédula de Crédito Rural nº 631921031-2. IMÓVEL ALIENADO FIDUCIARIAMENTE (MATRÍCULA Nº 4413): com área 1. Matrícula n.: 4413 - Fazenda Brejão, Lote 05 do Loteamento Santa Maria (antigo lote 35 do Loteamento Fazenda Caibros), com total de 81,8807HA, situada no município de Goiatins- TO. Cartório: CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE GOIATINS/TO Registro da Alienação Fiduciária n.: 4413 Fiduciante: RENATO DOS SANTOS CARDOSO.

## NATIVIDADE/TO

### REGISTRO DE IMÓVEIS DE NATIVIDADE - CNS: 128249

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **NAZARE DE SOUSA CARVALHO**

Tratam os autos de requerimento de retificação perimetral do imóvel epigrafado, matriculado neste Serviço de Registro de Imóveis, por meio do qual o apresentante acima qualificado postula a retificação administrativa da mencionada matrícula, cujo procedimento se processará de acordo com as disposições do art. 213, da Lei Federal no 6.015/73 (Lei de Registros Públicos). Tendo em vista que do memorial e planta apresentados não consta a expressa assinatura do(s) Proprietário(s) do imóvel confrontante acima declinado e, atendendo a expresso requerimento do Apresentante (art. 213, 3o, da Lei Federal no 6.015/73) e, em atendimento a requerimento do interessado, resolve NOTIFICÁ-LO para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação, podendo impugnar fundamentadamente a planta e memorial descritivo que instruem o presente procedimento, os quais podem ser conferidos e analisados mediante acesso ao seguinte endereço eletrônico de internet: <https://extrajudicial.org/lhd> ou, ainda, os referidos documentos podem ser acessados e visualizados diretamente na sede deste Serviço de Registro de Imóveis, sem a incidência de qualquer despesa, excetuado o eventual pagamento de cópias que vierem a ser solicitadas. Esclarece-se que as disposições legais conferem à (ao) Notificado(a) uma das seguintes opções: a) - Impugnar fundamentadamente o requerimento do Interessado; b) - Anuir expressamente, apresentando carta de anuência reconhecendo como correto os trabalhos técnicos (mapa e memorial descritivo); ou c) - Deixar transcorrer o prazo, caso em que configurará anuência tácita (art. 213, 4º, da Lei Federal no 6.015/73). Esclarece-se, por fim, que esta notificação supre a notificação do cônjuge e de eventuais outros condôminos titulares desse mesmo imóvel (art. 213, 10º, da Lei Federal nº 6.015/73) e que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório nem vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (art. 214, 5ª, da Lei Federal nº 6.015/73). AT0: Tabela VII - Item 1.3 - Pela publicação de edital de notificação ou de intimação em diário eletrônico do serviço notarial e ou de registro, quando se tratar de edital de notificação dos demais atos do registro de imóveis (exceto editais de loteamento), por pessoa notificada; [Emolumentos (Cartório): R\$29,29; TFJ (Tribunal de Justiça): R\$8,15; Funcivil (Tribunal de Justiça): R\$3,37; FSE (Tribunal de Justiça): R\$2,69; e ISS 4% (Município): R\$1,17; TOTAL: R\$44,67]. [SELO DE FISCALIZAÇÃO: 128249AAA282993-JFN Valide este selo em: [www.selodigital.tjto.org](http://www.selodigital.tjto.org)].

[Consultar o arquivo anexo](#)

## PALMEIRAS DO TOCANTINS/TO

### DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

**OFÍCIO ÚNICO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS - CNS: 126854**

EDITAL - Estremação Extrajudicial - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,  
Art. 896 § 3, inciso II do Código de Normas da CGJ SC e Art. 213 § 3 da Lei 6.15/73 -  
Intimado(s): **REINALDO MAGALHAES FERNANDES**

Weudson Sousa Silva da Conceição, Tabelião Substituto do Único Serviço Notarial e Registral de Palmeiras do Tocantins/TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi protocolado nesta Serventia, sob nº 4929, em 06 de fevereiro de 2026, na forma do artigo 407 parágrafo 6º do Provimento 149/2023 do - CNJ, referente a usucapião Extrajudicial, passado a requerimento: pelos Sr.(es) JOÃO PEDRO DA ROCHA, brasileiro, capaz, agricultor, nascido aos 26/06/1943, natural de Guarapuava/PR, filho de Aureo da Silva Rocha e Maria Isabél Gonçalves Rocha, portador do Registro Geral sob nº 1.277.575 SSP/PR, expedida em 25/07/1974, inscrito no CPF/MF sob nº \*\*\*.789.309-\*\*, e sua mulher NILZA SIRLENE ROCHA, brasileira, capaz, lavradora, nascida aos 14/03/1953, natural de Pinhão/PR, filha de Adolfo Grossko e Angelina de Oliveira Grossko, portadora do Registro Geral sob nº 041880182011-1 SSP/MA, expedida em 27/05/2022, inscrita no CPF/MF sob nº \*\*\*.415.959-\*\*, residentes e domiciliados à Rua Tocantins, s/nº, Centro, Darcinópolis/TO, Cep: 77.910-000. na qualidade de Solicitante(s) Usucapiante(s), na modalidade EXTRAORDINÁRIA COMUM (artigo 1.238 do Código Civil), com tempo de posse alegado superior a 15 (quinze) anos, pela accessio possessionis (artigo 1243 do Código Civil), atendendo a necessidade em NOTIFICAR: o Sr.º REINALDO MAGALHÃES FERNANDES, brasileiro, solteiro, médico, portador da CI RG nº 1.137.054/SSP/GO e CPF/MF nº \*\*\*.786.311-\*\*, residente em local ignorado, proprietário do imóvel constante da matrícula nº 4.487, confrontante do imóvel objeto do usucapião, para querendo se manifestar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar desta publicação, sobre a solicitação de usucapião extrajudicial do imóvel vizinho/confrontante, a seguir descrito: LOTE nº 24 DO LOTEAMENTO SÃO SALVADOR, registrado nesta Serventia, objeto da Matrícula nº 1.068, com área de 136,2400 há (cento e trinta e seis hectares e vinte e quatro ares), situado nesta cidade de Palmeiras do Tocantins/TO. com as benfeitorias nele existente. A presente publicação será realizada por meio eletrônico, através do Portal da ONR - Operador Nacional do Registro Imobiliário Eletrônico (www.registradores.org.br), nos termos da legislação vigente. ADVERTE-SE: Assim sendo, fica intimado o confrontante, ciente de que nos termos do art. 213, inciso II, 4º da Lei 6015/73, presumir-se-ão suas anuências com relação ao pretendido Usucapião, na hipótese de não ser apresentada impugnação por escrito perante o Oficial deste Registro de Imóveis, no prazo deste edital. Dado e passado nesta cidade de Palmeiras do Tocantins/TO, aos 27 de março de 2026. O Tabelião Substituto (ass.) Weudson Sousa Silva da Conceição.

[Consultar o arquivo anexo](#)

**OFÍCIO ÚNICO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS - CNS: 126854**

EDITAL - Estremação Extrajudicial - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,  
Art. 896 § 3, inciso II do Código de Normas da CGJ SC e Art. 213 § 3 da Lei 6.15/73 -  
Intimado(s): **REINALDO MAGALHAES FERNANDES**

Weudson Sousa Silva da Conceição, Tabelião Substituto do Único Serviço Notarial e Registral de Palmeiras do Tocantins/TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi protocolado nesta Serventia, sob nº 4930, em 06 de fevereiro de 2026, na forma do artigo 407 parágrafo 6º do Provimento 149/2023 do - CNJ, referente a usucapião Extrajudicial, passado a requerimento: pelos Sr.(es) JOÃO PEDRO DA ROCHA, brasileiro, capaz, agricultor, nascido aos 26/06/1943, natural de Guarapuava/PR, filho de Aureo da Silva Rocha e Maria Isabél Gonçalves Rocha, portador do Registro Geral sob nº 1.277.575 SSP/PR, expedida em 25/07/1974, inscrito no CPF/MF sob nº \*\*\*.789.309-\*\*, e sua mulher NILZA SIRLENE ROCHA, brasileira, capaz,

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

lavradora, nascida aos 14/03/1953, natural de Pinhão/PR, filha de Adolfo Grossko e Angelina de Oliveira Grossko, portadora do Registro Geral sob nº 041880182011-1 SSP/MA, expedida em 27/05/2022, inscrita no CPF/MF sob nº \*\*\*.415.959-\*\*, residentes e domiciliados à Rua Tocantins, s/nº, Centro, Darcinópolis/TO, Cep: 77.910-000. na qualidade de Solicitante(s) Usucapiente(s), na modalidade EXTRAORDINÁRIA COMUM (artigo 1.238 do Código Civil), com tempo de posse alegado superior a 15 (quinze) anos, pela accessio possessionis (artigo 1243 do Código Civil), atendendo a necessidade em NOTIFICAR: o Sr.º REINALDO MAGALHÃES FERNANDES, brasileiro, solteiro, médico, portador da CI RG nº 1,137.054/SSP/GO e CPF/MF nº \*\*\*.786.311-\*\*, residente em local ignorado, proprietário do imóvel constante da matrícula nº 4.487, confrontante do imóvel objeto do usucapião, para querendo se manifestar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar desta publicação, sobre a solicitação de usucapião extrajudicial do imóvel vizinho/confrontante, a seguir descrito: LOTE nº 25 DO LOTEAMENTO SÃO SALVADOR, registrado nesta Serventia, objeto da Matrícula nº 1.069, com área de 110,9394 há (cento e dez hectares, noventa e três ares e noventa e quatro centiares), situado nesta cidade de Palmeiras do Tocantins/TO. com as benfeitorias nele existente. A presente publicação será realizada por meio eletrônico, através do Portal da ONR - Operador Nacional do Registro Imobiliário Eletrônico (www.registradores.org.br), nos termos da legislação vigente. ADVERTE-SE: Assim sendo, fica intimado o confrontante, ciente de que nos termos do art. 213, inciso II, 4º da Lei 6015/73, presumir-se-ão suas anuências com relação ao pretendido Usucapião, na hipótese de não ser apresentada impugnação por escrito perante o Oficial deste Registro de Imóveis, no prazo deste edital. Dado e passado nesta cidade de Palmeiras do Tocantins/TO, aos 27 de março de 2026. O Tabelião Substituto (ass.) Weudson Sousa Silva da Conceição.

[Consultar o arquivo anexo](#)

#### OFÍCIO ÚNICO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS - CNS: 126854

EDITAL - Estremação Extrajudicial - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,  
Art. 896 § 3, inciso II do Código de Normas da CGJ SC e Art. 213 § 3 da Lei 6.15/73 -  
Intimado(s): **REINALDO MAGALHAES FERNANDES**

Weudson Sousa Silva da Conceição, Tabelião Substituto do Único Serviço Notarial e Registral de Palmeiras do Tocantins/TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi protocolado nesta Serventia, sob nº 4931, em 06 de fevereiro de 2026, na forma do artigo 407 parágrafo 6º do Provimento 149/2023 do - CNJ, referente a usucapião Extrajudicial, passado a requerimento: pelos Sr.(es) JOÃO PEDRO DA ROCHA, brasileiro, capaz, agricultor, nascido aos 26/06/1943, natural de Guarapuava/PR, filho de Aureo da Silva Rocha e Maria Isabél Gonçalves Rocha, portador do Registro Geral sob nº 1.277.575 SSP/PR, expedida em 25/07/1974, inscrito no CPF/MF sob nº \*\*\*.789.309-\*\*, e sua mulher NILZA SIRLENE ROCHA, brasileira, capaz, lavradora, nascida aos 14/03/1953, natural de Pinhão/PR, filha de Adolfo Grossko e Angelina de Oliveira Grossko, portadora do Registro Geral sob nº 041880182011-1 SSP/MA, expedida em 27/05/2022, inscrita no CPF/MF sob nº \*\*\*.415.959-\*\*, residentes e domiciliados à Rua Tocantins, s/nº, Centro, Darcinópolis/TO, Cep: 77.910-000. na qualidade de Solicitante(s) Usucapiente(s), na modalidade EXTRAORDINÁRIA COMUM (artigo 1.238 do Código Civil), com tempo de posse alegado superior a 15 (quinze) anos, pela accessio possessionis (artigo 1243 do Código Civil), atendendo a necessidade em NOTIFICAR: o Sr.º REINALDO MAGALHÃES FERNANDES, brasileiro, solteiro, médico, portador da CI RG nº 1,137.054/SSP/GO e CPF/MF nº \*\*\*.786.311-\*\*, residente em local ignorado, proprietário do imóvel constante da matrícula nº 4.487, confrontante do imóvel objeto do usucapião, para querendo se manifestar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar desta publicação, sobre a solicitação de usucapião extrajudicial do imóvel vizinho/confrontante, a seguir descrito: LOTE nº 26 DO LOTEAMENTO SÃO SALVADOR, registrado nesta Serventia, objeto da Matrícula nº 1.070, com área de 195,9718 há (cento e noventa e cinco hectares, noventa e sete ares e dezoito centiares), situado nesta cidade de Palmeiras do Tocantins/TO. com as benfeitorias nele existente. A presente publicação será realizada por meio eletrônico, através do Portal da ONR - Operador Nacional do Registro Imobiliário Eletrônico (www.registradores.org.br), nos termos da legislação vigente. ADVERTE-SE: Assim sendo, fica intimado o confrontante, ciente de que nos termos do art. 213, inciso II, 4º da Lei 6015/73, presumir-se-ão suas anuências com relação ao pretendido Usucapião, na hipótese de não ser

#### DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
Regulamentação: [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



apresentada impugnação por escrito perante o Oficial deste Registro de Imóveis, no prazo deste edital. Dado e passado nesta cidade de Palmeiras do Tocantins/TO, aos 27 de março de 2026. O Tabelião Substituto (ass.) Weudson Sousa Silva da Conceição.

[Consultar o arquivo anexo](#)

**BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO  
ESTADO - AMAZONAS  
MANAUS/AM**

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MANAUS - CNS: 004333**

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº 11343 SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão de Imóveis - Banco Bradesco 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 16/04/2026 às 14:00 Data do 2º leilão: 20/04/2026 às 14:00 Modalidade: Online/Eletrônico:<https://www.freitasleiloeiro.com.br/> Modo de Disputa: Aberto Tipo: Leilão Extrajudicial de Alienação Fiduciária - Lei 9.514/97 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL SERGIO VILLA NOVA DE FREITAS, CPF: \*\*\*.018.628-\*\*, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: 316, Telefone: (11)31171-000, E-mail: [af@freitasleiloeiro.com.br](mailto:af@freitasleiloeiro.com.br), Endereço: Praça da Liberdade - Japão, 130, Complemento: 15º andar, CEP: 01503-010, 4. ELEIÇÃO DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca do imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital. ; São Paulo/SP, SERGIO VILLA NOVA DE FREITAS Informações gerais: Para mais informações contatar através do endereço eletrônico: [af@freitasleiloeiro.com.br](mailto:af@freitasleiloeiro.com.br), no telefone (11) 3117-1001 e site: [www.freitasleiloeiro.com.br](http://www.freitasleiloeiro.com.br)

**IMÓVEL - ID22664 - Matrícula nº 86.190 - Rua Professor Samuel Benchimol, nº 543,  
Ap. 305 Bairro Parque 10 de Novembro**

Nº do Lote: 03 ID: 22664 Descrição legal: Apartamento, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 86.190, 1º Registro de Imóveis de Manaus, Rua Professor Samuel Benchimol, 543, Ap. 305 , Torre Torre 2, Vaga c/ uma vaga de garagem nº 40 (térreo). , Mais Passeio do Mindu, 3º pav. , Parque 10 de Novembro, Manaus, AM, 69055-705. EDITAL DE LEILÃO SOMENTE ON-LINE Sergio Villa Nova de Freitas, Leiloeiro Oficial inscrito na JUCESP sob nº 316, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizado pelo Banco Bradesco S.A., inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, promoverá a venda em Leilão (1º ou 2º) do imóvel abaixo descrito, nas datas, hora e local infracitados, na forma da Lei 9.514/97. Local da realização: Os leilões serão realizados na modalidade online através do site do Leiloeiro Oficial: [www.freitasleiloeiro.com.br](http://www.freitasleiloeiro.com.br). Localização do imóvel: Manaus-AM. Parque Dez de Novembro. Rua Profº. Samuel Benchimol, 543. Empreendimento denominado Mais Passeio do Mindu. Ap. 305 (3º pav. da Torre 2). Área priv. 81,94m², c/ uma vaga de garagem nº 40 (térreo). Matr. 86.190 do 1º RI local. Obs.: O Vendedor providenciará, sem prazo determinado, a baixa da Indisponibilidade constante na AV.6 da citada matrícula. Ocupado. (AF). 1º Leilão: 16/04/2026, a partir das 14h00. Lance mínimo: R\$ 1.121.112,84 2º Leilão: 20/04/2026, a partir das 14h00. Lance mínimo: R\$ 369.781,66 (caso não seja arrematado no 1º leilão). Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% ao Leiloeiro. Da participação on-line: O interessado deverá efetuar o cadastramento prévio perante o Leiloeiro, com até 1 hora de antecedência ao evento. O Fiduciante será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2º-B do artigo 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465 de 11/07/2017. Os interessados devem consultar as condições de pagamento e venda dos imóveis disponíveis nos sites: [www.vitrinebradesco.com.br](http://www.vitrinebradesco.com.br) e [www.freitasleiloeiro.com.br](http://www.freitasleiloeiro.com.br) Para mais informações - tel.: (11) 3117-1001 Sergio Villa Nova de Freitas - Leiloeiro Oficial JUCESP nº 316 Valor do 1º leilão: R\$ 1.121.112,84; Valor do 2º leilão: R\$ 369.781,66.

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

**BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO****ESTADO - BAHIA****SÃO GABRIEL/BA****REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO GABRIEL - CNS: 010272**

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº 5808 SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão AF - Lote 07 - Imóvel localizado em São Gabriel/BA 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 20/04/2026 às 09:30 Data do 2º leilão: 23/04/2026 às 09:00 Modalidade: Online/Eletrônico: [www.pestanaleiloes.com.br](http://www.pestanaleiloes.com.br) Modo de Disputa: Aberto Tipo: Alienação Fiduciária - Leilão AF - Artigo 27 da Lei 9.514/97 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL LILIAMAR FATIMA PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES, CPF: \*\*\*.307.590-\*\*, Inscrição na Junta Comercial (UF): RS, Nº da Inscrição: 168/00, Telefone: (51)35351-000, E-mail: [juridico@pestanaleiloes.com.br](mailto:juridico@pestanaleiloes.com.br), Endereço: Avenida João Wallig, 1800, Complemento: 4005 - 4º andar - Escritórios Boutique Shopping Iguatemi, CEP: 91349-900, Preposto: RENNAN PARMEGGIANI DALL ASTRA, CPF: \*\*\*.643.030-\*\*, 4. ELEIÇÃO DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca do imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital; São Gabriel/BA, LILIAMAR FATIMA PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES Informações gerais: Consulte condições de Venda e Pagamento: [www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br) e [www.pestanaleiloes.com.br](http://www.pestanaleiloes.com.br) / Para mais informações: 51.35351000.

**IMÓVEL - ID12013702 e 12013703 - Matrícula nº 314 (CNM 0102722000031463) e 233 (CNM 0102722000023315) - A) Terreno rural com área superficial de 45,2Ha, situado no lugar denominado Fazenda Três Pilares, melhor descrito(a), confrontado(a) e caracterizado(a) em matrícula. INCRA 950.190.638.056-2. Matrícula 314 (CNM 0102722000031463) do RI local. B) Terreno rural com área superficial de 36Ha, situado no lugar denominado Fazenda Cebola Brava, melhor descrito(a), confrontado(a) e caracterizado(a) em matrícula. INCRA 950.076.747.670-7. Matrícula 233 (CNM 0102722000023315) do RI local., nº sn, Bairro Zona Rural**

Nº do Lote: 07 ID: 12013702 e 12013703 Descrição legal: Terreno rural, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 314 (CNM 0102722000031463) e 233 (CNM 0102722000023315), Registro de Imóveis de São Gabriel, A) Terreno rural com área superficial de 45,2Ha, situado no lugar denominado Fazenda Três Pilares, melhor descrito(a), confrontado(a) e caracterizado(a) em matrícula. INCRA 950.190.638.056-2. Matrícula 314 (CNM 0102722000031463) do RI local. B) Terreno rural com área superficial de 36Ha, situado no lugar denominado Fazenda Cebola Brava, melhor descrito(a), confrontado(a) e caracterizado(a) em matrícula. INCRA 950.076.747.670-7. Matrícula 233 (CNM 0102722000023315) do RI local., sn, Zona Rural, São Gabriel, BA, 44915-000. Obs.: Regularizações e encargos perante os órgãos competentes, correrão por conta do(a) comprador(a). Caberá, ao(a) comprador(a) georreferenciamento ou levantamento topográfico, inclusive memorial descritivo, e verificar a totalidade de Área destinada à Preservação Permanente (APP), bem como a responsabilidade de levantamento topográfico e eventual caracterização para imóvel rural. 1º Leilão - 20/04/2026, segunda-feira, às 09h30min (horário de Brasília/DF) - Lance mínimo: R\$ 2.825.000,00. 2º Leilão - 23/04/2026, quinta-feira, às 09h00min (horário de Brasília/DF) - Lance mínimo: R\$ 1.695.000,00 (caso não seja arrematado no 1º leilão). Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% à Leiloeira. Da participação on-line: mediante cadastro prévio no site da leiloeira. O Fiduciante possui direito de preferência de compra, nos termos da lei. Valor do 1º leilão: R\$ 2.825.000,00; Valor do 2º leilão: R\$ 1.695.000,00.

**BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO****DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

**ESTADO - CEARÁ****FORTALEZA/CE****6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE FORTALEZA - CNS: 015750**

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº Z-35851 SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão de Imóveis - Banco Bradesco 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 08/04/2026 às 11:00 Data do 2º leilão: 10/04/2026 às 11:00 Modalidade: Online/Eletrônico: <https://www.portalmazuk.com.br/leilao-de-imoveis/v/banco-bradesco/35860> Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL DORA PLAT, CPF: \*\*\*.809.068-\*\*, Nº da Inscrição: 744, Telefone: (11)99514-0467, E-mail: [contato@portalmazuk.com.br](mailto:contato@portalmazuk.com.br), 4. ELEIÇÃO DO FORO Fica eleito o site [www.portalmazuk.com.br](http://www.portalmazuk.com.br) para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desse leilão; São Paulo , DORA PLAT Leilão de Imóveis - Z-35851 CONDIÇÕES DE VENDA 1. Dos procedimentos gerais de participação e realização do leilão 1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor, o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. Os leilões serão realizados por meio eletrônico e presencial, salvo em caso de pandemia, estado de calamidade pública e/ou determinação legal que restrinja ou proíba reunião de pessoas. 1.2. Ao ofertar o lance, o participante ratificará seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Vendedor, noticiadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.3. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza. 1.4. O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de SLU, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Não serão efetuadas vendas para empresas individuais que não sejam de responsabilidade Limitada. Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários. 2. Das visitas prévias aos imóveis 2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada. 3. Das condições de participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - on line e presencial 3.1. Serão aceitos lances via internet, com participação online dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão. 3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico - online, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de login e senha, o qual validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. 3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio eletrônico - online

**DIÁRIO REGISTRAL****Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



no site do Leiloeiro ou presencialmente, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote. 3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. Se há a intenção de compra em copropriedade, essa informação deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, bem como informado o percentual de copropriedade de cada uma delas e juntada a documentação dos demais participantes na aquisição. 3.5.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério do Vendedor: (i) aprovar a venda, devendo as frações ideais ser em igual proporção; (ii) aprovar a venda em que as frações ideais não sejam em igual proporção, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade constar em nome do Arrematante/Comprador no leilão; (iii) não aprovar a venda, sendo reservado ao Vendedor o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa. 3.5.2. Todos os Arrematantes/Compradores estão sujeitos à análise constante no item 4.1 abaixo. 3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - online não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 4. Das condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda 4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando a, Lei n. 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter AD CORPUS e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais. 4.4. O Arrematante/Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfitêutica, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. 4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfitêutica e, sendo foreiro, providenciar por conta própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros, no prazo de até 30 (trinta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

não cumprimento dos prazos legais, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador. 4.6. Será observado o direito legal do ex-fiduciante ao exercício do direito de preferência na aquisição de imóveis até a data da realização do 2. leilão, nos termos previstos no § 20-B, do art. 27 da Lei n. 9.514/97. 4.6.1. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros, em relação a quaisquer imóveis ofertados, com exceção ao item 4.6 que possui em razão de condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente, será outorgada ou emitida / celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo Vendedor ao(s) locatário(s) ou condômino(s), após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item Da Escritura Pública. 4.6.2. - A preferência descrita no item 4.6 sobrepõe o direito previsto no item 4.6.1. 4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, ser objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação / contratação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, sendo o valor pago corrigido da seguinte forma: (i) pagamento a vista - será considerado o menor valor dentre os índices IGP-M da FGV, IPCA e/ou o índice de correção do TJ, a contar da data do pagamento; Neste caso será considerado a comissão do Leiloeiro e os custos despendidos com escritura e registro da propriedade, até o momento em que houver o primeiro acionamento do Vendedor ao Arrematante/comprador para o pleito de desfazimento da venda, não cabendo, portanto, atualização do valor caso haja inércia do Arrematante/comprador em sequenciar com o distrato naquele momento. Além disso não será conferido ao Arrematante/Comprador o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção. 5. Das condições específicas para imóveis rurais 5.1. Além das condições de venda já estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de Imposto Territorial Rural (ITR) ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de ITR, de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel. 5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, será lavrada a escritura pública. 6. Dos procedimentos gerais para pagamento 6.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 2 (dois) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados. 6.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Banco Bradesco S.A., TED ou PIX (PIX somente para imóveis de Propriedade do Banco Bradesco S.A.) oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque. 6.3. O pagamento do valor integral e efetiva realização do negócio jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade do Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital, em especial, mas não se limitando, no que diz com o disposto no item 4.1. 6.4. Não será permitida a utilização de FGTS, consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão. 7. Da Escritura Pública 7.1 Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como as condições específicas para os imóveis rurais, será formalizada a escritura pública de venda e compra, em até 60 (sessenta) dias, contatos a partir da data da assinatura do recibo, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal/Procuradoria, bem como que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas. 7.2. A escritura deverá ser registrada na matrícula do imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do Instrumento, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel. 7.3. O Comprador deverá apresentar ao vendedor cópia da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade da transferência por tributos e encargos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o efetivo registro da escritura na matrícula. O não cumprimento do prazo estabelecido acarretará as penalidades previstas no item 17.4. 7.4. A escritura será lavrada obrigatoriamente perante o Tabelionato indicado pelo Vendedor. 7.5. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso. 8. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra 8.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública, nos casos de pagamento à vista ou parcelado, ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, quitado ou parcelado, conforme o caso. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública e registro, no prazo de 60 (sessenta) dias, tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. 9. Das despesas com a transferência dos imóveis 9.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza, e qualquer outro documento necessário para o ato, inclusive o recolhimento, e qualquer tipo de regularização de foro, de laudêmio e multas, independente da data do fato gerador, das passagens de regularização, ainda que lançados/cobrados em nome do Vendedor ou de terceiros e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfitêuticas não declaradas ao tempo da alienação. 10. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos imóveis vendidos na condição de desocupado 10.1. A posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance., operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem. 11. Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na condição de ocupado 11.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor relativo ao lance serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula. 11.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador. 11.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, transferindo-se ao Arrematante/Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador,

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



constituir advogado, a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide. 12. Dos imóveis vendidos na condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 - alienação fiduciária em garantia 12.1. O art. 30 da Lei n. 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em 60 (sessenta) dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos imóveis identificados pela sigla AF no presente edital, que se encontrem ocupados por ex-fiduciários, antecessores do Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, às suas expensas e risco, a mencionada concessão de liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo assim o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento. 13. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis 13.1 Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, serão objeto das penalidades do item 17.3. 14. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos 14.1. A omissão ou tolerância do Vendedor, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e ou instrumento utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 15. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF 15.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei n. 9.613 de 03 de março de 1998. 15.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações. 15.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei n. 9.613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como previsto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal. 16. Da cláusula resolutiva, do descumprimento e consequências 16.1. As vendas dos imóveis são realizadas em caráter irrevogável e irretratável, exceto no caso de inadimplência do Arrematante/Comprador com relação aos prazos e pagamentos, constantes deste Edital, nos itens 4.1, 6.1, 7., 7.1., 7.2. e 7.3., 13.1, quando a rescisão se operará, nos termos do art. 474 do Código Civil. O Comprador será notificado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para sanar o descumprimento, sem prejuízo das multas e perdas e danos, sendo que o silêncio acarretará a resolução da venda de pleno direito. 16.2. Não cumprida a obrigação no prazo acima indicado, o VENDEDOR poderá considerar o negócio terminado e o COMPRADOR perderá todos os direitos relativos ao imóvel, ficando esse liberado para nova venda. 16.3. Estará sujeito às penalidades aqui estipuladas também, após transcorrido o prazo da notificação mencionada no item 16.1 acima, o COMPRADOR que não comparecer para a assinatura de qualquer dos documentos relacionados à venda do imóvel, inclusive Ata de Arrematação e o instrumento mencionado no item 8. 16.4. Ocorrendo o desfazimento da venda motivada pelo COMPRADOR, nos termos do item 16.1, será retido pelo Vendedor o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente pagos pelo Comprador, a título de perdas e danos. Nesse caso, o negócio estará terminado de pleno direito e o COMPRADOR perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado. 16.5. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, realizado o pagamento do preço da venda, e antes da assinatura da escritura pública, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor o equivalente a 30% (trinta por cento) do montante dos valores já pagos no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelos direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda. 16.6. Na hipótese da não conclusão do negócio e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de cláusula resolutiva prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou por meio consignação em pagamento, quando a conta do comprador estiver impossibilitada de receber valores ou não for localizado nos endereços constantes do seu cadastro que possui perante o Vendedor. 16.7. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância. 16.8. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos. 16.9. Caso o COMPRADOR tenha sido imitado na posse e ocorrendo o desfazimento da venda, por qualquer motivo, o VENDEDOR notificará o COMPRADOR, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação devolva o imóvel ao VENDEDOR. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas e encargos assumidos pelo COMPRADOR devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas, ressalvada ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do COMPRADOR para desocupação não tenham surtido efeitos. 16.10. A não restituição do imóvel no prazo e forma prevista na cláusula anterior, caracterizará esbulho possessório e implicará, para o COMPRADOR, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal ao VENDEDOR, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou qualquer índice que venha o substituir, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis e apuração de perdas e danos. 17. Das Penalidades 17.1. O descumprimento do contido no item 6.1, configurará desistência por parte do arrematante. O arrematante ficará obrigado a pagar multa equivalente ao valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento) e despesas (5% - cinco por cento) do valor de arremate no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto n. 21.981/32. 17.1.1. Caso haja desistência do Arrematante na aquisição do imóvel, descumprimento do contido no item 16.1, além da multa prevista no item 17.1, o Vendedor e o Leiloeiro bloquearão o cadastro do Arrematante para os leilões futuros do Vendedor. 17.2. Na hipótese de descumprimento pelo COMPRADOR dos prazos previstos nas cláusulas 7.1 e 7.2, incidirá multa moratória de 2% sobre o valor da arrematação e de desfazimento do negócio, nos termos previstos no item 16.1. 17.3. O descumprimento do item 13.1, acarretará multa moratória, cuja incidência será contada a partir da data da notificação, no valor equivalente a 2% (dois por cento) dos valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador, após a compra do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua, 17.4. O descumprimento do prazo previsto no item 7.3, acarretará multa moratória, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do preço de arrematação do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 18. Do foro de eleição 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 1 - À vista: Para os imóveis arrematados por qualquer valor, com pagamento no ato da arrematação. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% ao leiloeiro a ser pago pelo arrematante. Obs.: 1. Sem uso do FGTS. 2. A concretização da venda, somente será realizada em nome do arrematante, bem como, os pagamentos relativos ao arremate. Cod-Z: Z-35851 Modalidade: Leilão Encerramento: Online Praças: 1ª Pc 08/04/2026 às 11:00 2ª Pc 10/04/2026 às 11:00.

**IMÓVEL - IDZ-35851-012 - Matrícula nº 83.091 - Portugal, nº 55, Apt. 403 Bairro Barroso**

Nº do Lote: 012 ID: Z-35851-012 Descrição legal: Apartamento à venda em leilão, Imóvel ocupado, melhor descrito na matrícula nº 83.091, 6º Registro de Imóveis de Fortaleza, Portugal, 55, Apt. 403, Residencial Santa Dulce, Barroso, Fortaleza, CE, 60863-235. Dora Plat, Leiloeira Oficial inscrita na JUCESP sob n. 744, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizada pelo Banco Bradesco S/A, inscrito no CNPJ sob n. 60.746.948/0001-12, promoverá a venda em Leilão (1. ou 2.) do imóvel abaixo descrito, nas datas e hora infracitadas, na forma da Lei 9.514/97.

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Localização do imóvel: Fortaleza/CE. Barroso. Rua Portugal, n. 55. Apartamento n. 403, Condomínio Residencial Santa Dulce. Áreas totais: priv.: 57,00m<sup>2</sup> e total: 66,33m<sup>2</sup>. Matr. 83.091 do 6. RI Local. Obs.: Caberá ao arrematante, providenciar às suas expensas, toda e qualquer regularização física e documental do imóvel, perante os órgãos competentes, quando for o caso, tais como, Prefeitura e Oficial de Registro de Imóveis, independentemente da data da sua constituição, tais como regularização de cadastro de contribuinte perante a Prefeitura, regularização de numeração do prédio e/ou do logradouro, averbações de demolição/construção, unificações, desmembramentos, áreas totais, respondendo por quaisquer ônus, providências e eventuais tributos cobrados retroativamente pela Municipalidade. Ocupado. (AF). 1. Leilão: 08/04/2026, às 11:00 h. Lance mínimo: R\$ 169.671,61 2. Leilão: 10/04/2026, às 11:00 h. Lance mínimo: R\$ 136.645,17 (caso não seja arrematado no 1. leilão) Obs.: Os leilões serão realizados exclusivamente pela Internet, através do site [www.portalzuk.com.br](http://www.portalzuk.com.br) Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% ao Leiloeiro. Da participação on-line: O interessado deverá efetuar o cadastramento prévio perante o Leiloeiro, com até 1 hora de antecedência ao evento. O Fiduciante será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2.-B do artigo 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465 de 11/07/2017. Os interessados devem consultar as condições de pagamento e venda dos imóveis disponíveis nos sites: [banco.bradesco/leiloes](http://banco.bradesco/leiloes) e [www.portalzuk.com.br](http://www.portalzuk.com.br) Para mais informações - Whatsapp: (11) 99514-0467 ou pelo e-mail [contato@portalzuk.com.br](mailto:contato@portalzuk.com.br), Dora Plat - Leiloeira Oficial - JUCESP n. 744. Observações: Caberá ao arrematante, providenciar às suas expensas, toda e qualquer regularização física e documental do imóvel, perante os órgãos competentes, quando for o caso, tais como, Prefeitura e Oficial de Registro de Imóveis, independentemente da data da sua constituição, tais como regularização de cadastro de contribuinte perante a Prefeitura, regularização de numeração do prédio e/ou do logradouro, averbações de demolição/construção, unificações, desmembramentos, áreas totais, respondendo por quaisquer ônus, providências e eventuais tributos cobrados retroativamente pela Municipalidade. Ocupado. (AF). Valor do 1º leilão: R\$ 169.671,61; Valor do 2º leilão: R\$ 136.645,17.

**BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO  
ESTADO - CEARÁ  
SÃO BENEDITO/CE**

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO BENEDITO - CNS: 017418**

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº 160426AF1BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão de imóveis - Banco Bradesco 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 16/04/2026 às 10:00 Data do 2º leilão: 17/04/2026 às 10:00 Modalidade: Online/Eletrônico:[www.leilaovip.com.br](http://www.leilaovip.com.br) Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: \*\*\*.791.033-\*\*, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: [comercial@leilaovip.com.br](mailto:comercial@leilaovip.com.br), Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial Consolidação de Propriedade Edital de Leilão Online de Alienação Fiduciária do Banco Bradesco S.A - Condições de Vendas - Primeiro Leilão: 16 de abril de 2026 e Segundo Leilão: 17 de abril de 2026, ambos às 10:00 horas. Leiloeiro: Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho. Condições de Vendas: 1. Dos procedimentos gerais de participação e realização do leilão. 1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor, o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. Os leilões serão realizados por meio eletrônico e presencial, salvo em caso de pandemia, estado de calamidade pública e/ou determinação legal que restrinja ou proíba reunião de pessoas. 1.2. Ao ofertar o lance, o participante ratificará seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Vendedor, noticiadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.3. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza. 1.4. O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de SLU, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Não serão efetuadas vendas para empresas individuais que não sejam de responsabilidade Limitada. Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários. 2. Das visitas prévias aos imóveis. 2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada. 3. Das condições de participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - on line e presencial. 3.1. Serão aceitos lances via internet, com participação online dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão. 3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico - online, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", o qual validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. 3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio eletrônico - online no site do Leiloeiro ou presencialmente, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote. 3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. Se há a intenção de compra em copropriedade, essa informação deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, bem como informado o percentual de copropriedade de cada uma delas e juntada a documentação dos demais participantes na aquisição. 3.5.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério do Vendedor: (i) aprovar a venda, devendo as frações ideais ser em igual proporção; (ii) aprovar a venda em que as frações ideais não sejam em igual proporção, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade constar em nome do Arrematante/Comprador no leilão; (iii) não aprovar a venda, sendo reservado ao Vendedor o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa. 3.5.2. Todos os Arrematantes/Compradores estão sujeitos à análise constante no item 4.1 abaixo. 3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - online não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 4. Das condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda. 4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

especial, mas não se limitando a, Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais. 4.4. O Arrematante/Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfiteutica, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. 4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfiteutica e, sendo foreiro, providenciar por conta própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros, no prazo de até 30 (trinta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador. 4.6. Será observado o direito legal do ex-fiduciante ao exercício do direito de preferência na aquisição de imóveis até a data da realização do 2º leilão, nos termos previstos no § 2º-B, do art. 27 da Lei nº 9.514/97. 4.6.1. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros, em relação a quaisquer imóveis ofertados, com exceção ao item 4.6 que possui em razão de condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente, será outorgada ou emitida / celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo Vendedor ao(s) locatário(s) ou condômino(s), após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item "Da Escritura Pública". 4.6.2. A preferência descrita no item 4.6 sobrepõe o direito previsto no item 4.6.1. 4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, ser objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação / contratação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, sendo o valor pago corrigido da seguinte forma: (i) pagamento a vista - será considerado o menor valor dentre os índices IGP-M da FGV, IPCA e/ou o

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



índice de correção do TJ, a contar da data do pagamento; Neste caso será considerado a comissão do Leiloeiro e os custos despendidos com escritura e registro da propriedade, até o momento em que houver o primeiro acionamento do Vendedor ao Arrematante/comprador para o pleito de desfazimento da venda, não cabendo, portanto, atualização do valor caso haja inércia do Arrematante/comprador em sequenciar com o distrato naquele momento. Além disso não será conferido ao Arrematante/Comprador o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção.

5. Das condições específicas para imóveis rurais. 5.1. Além das condições de venda já estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de Imposto Territorial Rural (ITR) ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de ITR, de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel. 5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, será lavrada a escritura pública.

6. Dos procedimentos gerais para pagamento. 6.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 2 (dois) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados. 6.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Bradesco, ou TED oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque. 6.3. O pagamento do valor integral e efetiva realização do negócio jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade do Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital, em especial, mas não se limitando, no que diz com o disposto no item 4.1. 6.4. Não será permitida a utilização de FGTS, consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão.

7. Da Escritura Pública. 7.1 Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como as condições específicas para os imóveis rurais, será formalizada a escritura pública de venda e compra, em até 60 (sessenta) dias, contatos a partir da data da assinatura do recibo, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal/Procuradoria, bem como que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas. 7.2. A escritura deverá ser registrada na matrícula do imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do Instrumento, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel. 7.3. O Comprador deverá apresentar ao vendedor cópia da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade da transferência por tributos e encargos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o efetivo registro da escritura na matrícula. O não cumprimento do prazo estabelecido acarretará as penalidades previstas no item 17.4. 7.4. A escritura será lavrada obrigatoriamente perante o Tabelionato indicado pelo Vendedor. 7.5. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade,

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editores e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso. 8. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra. 8.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública, nos casos de pagamento à vista ou parcelado, ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, quitado ou parcelado, conforme o caso. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública e registro, no prazo de 60 (sessenta) dias, tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. 9. Das despesas com a transferência dos imóveis. 9.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza, e qualquer outro documento necessário para o ato, inclusive o recolhimento, e qualquer tipo de regularização de foro, de laudêmio e multas, independente da data do fato gerador, das passagens de regularização, ainda que lançados/cobrados em nome do Vendedor ou de terceiros e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfitêuticas não declaradas ao tempo da alienação. 10. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos imóveis vendidos na condição de desocupado. 10.1. A posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance., operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem. 11. Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na condição de ocupado 11.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor relativo ao lance serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula. 11.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador. 11.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, transferindo-se ao Arrematante/Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador, constituir advogado, a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide. 12. Dos imóveis vendidos na condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 - alienação fiduciária em garantia. 12.1. O art. 30 da Lei nº 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em 60 (sessenta) dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos imóveis identificados pela sigla "AF" no presente edital, que se encontrem ocupados por ex-fiduciários, antecessores do Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, às suas expensas e risco, a mencionada concessão de liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo assim o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento. 13. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis. 13.1 - Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, serão objeto das penalidades do item 17.3. 14. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos. 14.1. A omissão ou tolerância do Vendedor, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e ou instrumento utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 15. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF. 15.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editores e jornalista responsáveis:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998. 15.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações. 15.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei nº 9613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como previsto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal. 16. Da cláusula resolutiva, do descumprimento e consequências. 16.1. As vendas dos imóveis são realizadas em caráter irrevogável e irretratável, exceto no caso de inadimplência do Arrematante/Comprador com relação aos prazos e pagamentos, constantes deste Edital, nos itens 4.1, 6.1, 7., 7.1., 7.2. e 7.3., 13.1, quando a rescisão se operará, nos termos do art. 474 do Código Civil. O Comprador será notificado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para sanar o descumprimento, sem prejuízo das multas e perdas e danos, sendo que o silêncio acarretará a resolução da venda de pleno direito. 16.2. Não cumprida a obrigação no prazo acima indicado, o VENDEDOR poderá considerar o negócio terminado e o COMPRADOR perderá todos os direitos relativos ao imóvel, ficando esse liberado para nova venda. 16.3. Estará sujeito às penalidades aqui estipuladas também, após transcorrido o prazo da notificação mencionada no item 16.1 acima, o COMPRADOR que não comparecer para a assinatura de qualquer dos documentos relacionados à venda do imóvel, inclusive Ata de Arrematação e o instrumento mencionado no item 8. 16.4. Ocorrendo o desfazimento da venda motivada pelo COMPRADOR, nos termos do item 16.1, será retido pelo Vendedor o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente pagos pelo Comprador, a título de perdas e danos. Nesse caso, o negócio estará terminado de pleno direito e o COMPRADOR perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado. 16.5. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, realizado o pagamento do preço da venda, e antes da assinatura da escritura pública, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor o equivalente a 30% (trinta por cento) do montante dos valores já pagos no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelos direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda. 16.6. Na hipótese da não conclusão do negócio e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de cláusula resolutiva prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou por meio consignação em pagamento, quando a conta do comprador estiver impossibilitada de receber valores ou não for localizado nos endereços constantes do seu cadastro que possui perante o Vendedor. 16.7. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância. 16.8. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos. 16.9. Caso o COMPRADOR tenha sido imitado na posse e ocorrendo o desfazimento da venda, por qualquer motivo, o VENDEDOR notificará o COMPRADOR, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação devolva o imóvel ao VENDEDOR. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas e encargos assumidos pelo COMPRADOR devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas, ressalvada ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do COMPRADOR para desocupação não tenham surtido efeitos. 16.10. A não restituição do imóvel no prazo e forma prevista na cláusula anterior, caracterizará esbulho possessório e implicará, para o COMPRADOR, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal ao VENDEDOR, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou qualquer índice que venha o substituir, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis e apuração de perdas e danos. 17. Das Penalidades. 17.1. O descumprimento do contido no item 6.1, configurará desistência por parte do arrematante. O arrematante ficará obrigado a pagar multa

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

equivalente ao valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento) e despesas (5% - cinco por cento) do valor de arremate no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. 17.1.1. Caso haja desistência do Arrematante na aquisição do imóvel, descumprimento do contido no item 16.1, além da multa prevista no item 17.1, o Vendedor e o Leiloeiro bloquearão o cadastro do Arrematante para os leilões futuros do Vendedor. 17.2. Na hipótese de descumprimento pelo COMPRADOR dos prazos previstos nas cláusulas 7.1 e 7.2, incidirá multa moratória de 2% sobre o valor da arrematação e de desfazimento do negócio, nos termos previstos no item 16.1. 17.3. O descumprimento do item 13.1, acarretará multa moratória, cuja incidência será contada a partir da data da notificação, no valor equivalente a 2% (dois por cento) dos valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador, após a compra do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua, 17.4. O descumprimento do prazo previsto no item 7.3, acarretará multa moratória, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do preço de arrematação do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 18. Do foro de eleição. 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital. Condições de pagamento. 1 - À vista: Para os imóveis arrematados por qualquer valor, com pagamento no ato da arrematação. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% ao leiloeiro a ser pago pelo arrematante. Observações: 1. Sem uso do FGTS. 2. A concretização da venda, somente será realizada em nome do arrematante, bem como, os pagamentos relativos ao arremate.

**IMÓVEL - ID25819 - Matrícula nº 7.558 - Rua Pedro Teles de Albuquerque, nº 264 ,  
Bairro Cruzeiro**

Nº do Lote: 13 ID: 25819 Descrição legal: Urbano, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 7.558, 1º Registro de Imóveis de São Benedito, Rua Pedro Teles de Albuquerque, 264 , Quadra 07, Lote 85, Loteamento Green Ville Residence, Cruzeiro, São Benedito, CE, 62370-000. LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on line). Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho, Leiloeiro Oficial inscrito na JUCEMA sob nº 12/96, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizado pelo Banco Bradesco S.A, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, promoverá a venda em Leilão (1º ou 2º) do imóvel abaixo descrito, nas datas, hora e local infracitados, na forma da Lei 9.514/97. Local da realização do leilão: somente on-line via [www.leilaovip.com.br](http://www.leilaovip.com.br). Localização do imóvel: São Benedito-CE. Bairro Cruzeiro. Rua Pedro Teles de Albuquerque, nº 264 (Lt. 85, Qd. 07), Loteamento Green Ville Residence. Casa. Áreas totais: terreno 132,00m² e construção 90,00m². Inscrição municipal 01.25.029.0569.001. Matrícula 7.558 do 2º RI local. Obs.: Ocupada. (AF). Primeiro leilão: 16/04/2026 às 10h00, LANCE MÍNIMO: R\$ 267.312,01; Segundo leilão: 17/04/2026 às 10h00, LANCE MÍNIMO: R\$ 164.721,12 (caso não seja arrematado no 1º leilão). Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% ao Leiloeiro. Da participação on-line: O interessado deverá efetuar o cadastramento prévio perante o Leiloeiro, com até 1 hora de antecedência ao evento. O Fiduciante será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2º-B do artigo 27 da lei 9.514/97, redação dada pela lei 14.711/2023. Os interessados devem consultar as condições de pagamento e venda dos imóveis disponíveis nos sites: [www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br) e [www.leilaovip.com.br](http://www.leilaovip.com.br). Para mais informações - tel.: 11 3777-5942. Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Leiloeiro Oficial JUCEMA nº 12/96. Valor do 1º leilão: R\$ 267.312,01; Valor do 2º leilão: R\$ 164.721,12.

**BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO  
ESTADO - GOIÁS  
APARECIDA DE GOIÂNIA/GO**

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



**REGISTRO DE IMÓVEIS DE APARECIDA DE GOIANIA - CNS: 154757**

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº 11343 SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão de Imóveis - Banco Bradesco 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 16/04/2026 às 14:00 Data do 2º leilão: 20/04/2026 às 14:00 Modalidade: Online/Eletrônico: <https://www.freitasleiloeiro.com.br/> Modo de Disputa: Aberto Tipo: Leilão Extrajudicial de Alienação Fiduciária - Lei 9.514/97 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL SERGIO VILLA NOVA DE FREITAS, CPF: \*\*\*.018.628-\*\*, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: 316, Telefone: (11)31171-000, E-mail: [af@freitasleiloeiro.com.br](mailto:af@freitasleiloeiro.com.br), Endereço: Praça da Liberdade - Japão, 130, Complemento: 15º andar, CEP: 01503-010, 4. ELEIÇÃO DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca do imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital. ; São Paulo/SP, SERGIO VILLA NOVA DE FREITAS Informações gerais: Para mais informações contatar através do endereço eletrônico: [af@freitasleiloeiro.com.br](mailto:af@freitasleiloeiro.com.br), no telefone (11) 3117-1001 e site: [www.freitasleiloeiro.com.br](http://www.freitasleiloeiro.com.br)

**IMÓVEL - ID25498 - Matrícula nº 286.865 - Rua 26, nº s/n, Casa geminada 02 Bairro Cardoso Continuação**

Nº do Lote: 04 ID: 25498 Descrição legal: Casa , Ocupada, melhor descrito na matrícula nº 286.865, Registro de Imóveis de Aparecida de Goiânia, Rua 26, s/n, Casa geminada 02, Quadra qd. 34, Lote Lt. 08 , Vaga c/ uma vaga de garagem coberta, Condomínio Residencial Nascimento Rezende V, Cardoso Continuação, Aparecida de Goiânia, GO, 74934-200. EDITAL DE LEILÃO SOMENTE ON-LINE Sergio Villa Nova de Freitas, Leiloeiro Oficial inscrito na JUCESP sob nº 316, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizado pelo Banco Bradesco S.A., inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, promoverá a venda em Leilão (1º ou 2º) do imóvel abaixo descrito, nas datas, hora e local infracitados, na forma da Lei 9.514/97. Local da realização: Os leilões serão realizados na modalidade online através do site do Leiloeiro Oficial: [www.freitasleiloeiro.com.br](http://www.freitasleiloeiro.com.br). Localização do imóvel: Aparecida de Goiânia-GO. Bairro Cardoso Continuação. Rua 26 (Lt. 08 da qd. 34). Condomínio Residencial Nascimento Rezende V. Casa geminada 02, c/ uma vaga de garagem coberta. Áreas privs.: terr. 225,00m² e constr. 129,73m² (coberta). Matr. 286.865 do 1º RI local. Obs.: Ocupada. (AF). 1º Leilão: 16/04/2026, a partir das 14h00. Lance mínimo: R\$ 784.598,03 2º Leilão: 20/04/2026, a partir das 14h00. Lance mínimo: R\$ 517.176,94 (caso não seja arrematado no 1º leilão). Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% ao Leiloeiro. Da participação on-line: O interessado deverá efetuar o cadastramento prévio perante o Leiloeiro, com até 1 hora de antecedência ao evento. O Fiduciante será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2º-B do artigo 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465 de 11/07/2017. Os interessados devem consultar as condições de pagamento e venda dos imóveis disponíveis nos sites: [www.vitrinebradesco.com.br](http://www.vitrinebradesco.com.br) e [www.freitasleiloeiro.com.br](http://www.freitasleiloeiro.com.br) Para mais informações - tel.: (11) 3117-1001 Sergio Villa Nova de Freitas - Leiloeiro Oficial JUCESP nº 316 Valor do 1º leilão: R\$ 784.598,03; Valor do 2º leilão: R\$ 517.176,94.

**BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO  
ESTADO - GOIÁS  
APARECIDA DE GOIÂNIA/GO  
REGISTRO DE IMÓVEIS DE APARECIDA DE GOIANIA - CNS: 154757**

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº 5808 SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão AF - Lote 05 - Imóvel localizado em Aparecida de Goiânia/GO 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 20/04/2026 às 09:30 Data do 2º leilão: 23/04/2026 às 09:00 Modalidade: Online/Eletrônico:[www.pestanaleiloes.com.br](http://www.pestanaleiloes.com.br) Modo de Disputa: Aberto Tipo: Alienação Fiduciária - Leilão AF - Artigo 27 da Lei 9.514/97 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL LILIAMAR FATIMA PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES, CPF: \*\*\*.307.590-\*\*, Inscrição na Junta Comercial (UF): RS, Nº da Inscrição: 168/00, Telefone: (51)35351-000, E-mail: [juridico@pestanaleiloes.com.br](mailto:juridico@pestanaleiloes.com.br), Endereço: Avenida João Wallig, 1800, Complemento: 4005 - 4º andar - Escritórios Boutique Shopping Iguatemi, CEP: 91349-900, Preposto: RENNAN PARMEGGIANI DALL ASTRA, CPF: \*\*\*.643.030-\*\*, 4. ELEIÇÃO DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca do imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital; Aparecida de Goiânia/GO, LILIAMAR FATIMA PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES Informações gerais: Consulte condições de Venda e Pagamento: [www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br) e [www.pestanaleiloes.com.br](http://www.pestanaleiloes.com.br) / Para mais informações: 51.35351000.

**IMÓVEL - ID12013705 - Matrícula nº 273.922 - Rua Toledo, nº sn, Casa Geminada 02  
Bairro Pontal Sul - Acréscimo (in loco)**

Nº do Lote: 05 ID: 12013705 Descrição legal: Casa Geminada, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 273.922, Registro de Imóveis de Aparecida de Goiânia, Rua Toledo, sn, Casa Geminada 02, Lote 5 e quadra 44, Pontal Sul - Acréscimo (in loco), Aparecida de Goiânia, GO, 74956-420. Áreas: privativa 86,50m² e fração ideal de 50%. Obs.: Constituição de condomínio e denominação do bairro pendente de averbação no RI. Regularizações e encargos perante os órgãos competentes, inclusive quanto a eventual divergência da denominação do bairro que vier a ser apurada no local com a lançada em cadastro imobiliário e averbada no RI, ocorrerão por conta do(a) comprador(a). 1º Leilão - 20/04/2026, segunda-feira, às 09h30min (horário de Brasília/DF) - Lance mínimo: R\$ 305.512,39. 2º Leilão - 23/04/2026, quinta-feira, às 09h00min (horário de Brasília/DF) - Lance mínimo: R\$ 183.444,08 (caso não seja arrematado no 1º leilão). Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% à Leiloeira. Da participação on-line: mediante cadastro prévio no site da leiloeira. O Fiduciante possui direito de preferência de compra, nos termos da lei. Valor do 1º leilão: R\$ 305.512,39; Valor do 2º leilão: R\$ 183.444,08.

**BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO  
ESTADO - GOIÁS  
CERES/GO  
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CERES - CNS: 028423**

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº Z-35851 SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão de Imóveis - Banco Bradesco 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 08/04/2026 às 11:00 Data do 2º leilão: 10/04/2026 às 11:00 Modalidade: Online/Eletrônico:<https://www.portalzuc.com.br/leilao-de-imoveis/v/banco-bradesco/35860> Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL DORA PLAT, CPF: \*\*\*.809.068-\*\*, Nº da Inscrição: 744, Telefone: (11)99514-0467, E-mail: [contato@portalzuc.com.br](mailto:contato@portalzuc.com.br), 4. ELEIÇÃO DO FORO Fica eleito o site [www.portalzuc.com.br](http://www.portalzuc.com.br) para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desse leilão; São Paulo, DORA PLAT Leilão de Imóveis - Z-35851 CONDIÇÕES DE VENDA 1. Dos procedimentos gerais de participação e realização do leilão 1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor, o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. Os leilões serão realizados por meio eletrônico e presencial, salvo em caso de pandemia, estado de calamidade pública e/ou determinação legal que restrinja ou proíba reunião de pessoas. 1.2. Ao ofertar o lance, o participante ratificará seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro,

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Vendedor, noticiadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações.

1.3. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza.

1.4. O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de SLU, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Não serão efetuadas vendas para empresas individuais que não sejam de responsabilidade Limitada. Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários.

2. Das visitas prévias aos imóveis

2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada.

3. Das condições de participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - on line e presencial

3.1. Serão aceitos lances via internet, com participação online dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão.

3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão.

3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico - online, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de login e senha, o qual validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital.

3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio eletrônico - online no site do Leiloeiro ou presencialmente, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote.

3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. Se há a intenção de compra em copropriedade, essa informação deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, bem como informado o percentual de copropriedade de cada uma delas e juntada a documentação dos demais participantes na aquisição.

3.5.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério do Vendedor: (i) aprovar a venda, devendo as frações ideais ser em igual proporção; (ii) aprovar a venda em que as frações ideais não sejam em igual proporção, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade constar em nome do Arrematante/Comprador no leilão; (iii) não aprovar a venda, sendo reservado ao Vendedor o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa.

3.5.2. Todos os Arrematantes/Compradores estão sujeitos à análise constante no item 4.1 abaixo.

3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - online não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisíveis e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito.

4. Das condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda

4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em

**DIÁRIO REGISTRAL****Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



especial, mas não se limitando a, Lei n. 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter AD CORPUS e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais. 4.4. O Arrematante/Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfiteutic, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. 4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfiteutic e, sendo foreiro, providenciar por conta própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros, no prazo de até 30 (trinta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador. 4.6. Será observado o direito legal do ex-fiduciante ao exercício do direito de preferência na aquisição de imóveis até a data da realização do 2. leilão, nos termos previstos no § 2o-B, do art. 27 da Lei n. 9.514/97. 4.6.1. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros, em relação a quaisquer imóveis ofertados, com exceção ao item 4.6 que possui em razão de condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente, será outorgada ou emitida / celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo Vendedor ao(s) locatário(s) ou condômino(s), após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item Da Escritura Pública. 4.6.2. - A preferência descrita no item 4.6 sobrepõe o direito previsto no item 4.6.1. 4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, ser objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação / contratação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, sendo o valor pago corrigido da seguinte forma: (i) pagamento a vista - será considerado o menor valor dentre os índices IGP-M da FGV, IPCA e/ou o

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

índice de correção do TJ, a contar da data do pagamento; Neste caso será considerado a comissão do Leiloeiro e os custos despendidos com escritura e registro da propriedade, até o momento em que houver o primeiro acionamento do Vendedor ao Arrematante/comprador para o pleito de desfazimento da venda, não cabendo, portanto, atualização do valor caso haja inércia do Arrematante/comprador em sequenciar com o distrato naquele momento. Além disso não será conferido ao Arrematante/Comprador o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção.

5. Das condições específicas para imóveis rurais 5.1. Além das condições de venda já estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de Imposto Territorial Rural (ITR) ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de ITR, de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel.

5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, será lavrada a escritura pública.

6. Dos procedimentos gerais para pagamento 6.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 2 (dois) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados.

6.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Banco Bradesco S.A., TED ou PIX (PIX somente para imóveis de Propriedade do Banco Bradesco S.A.) oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque.

6.3. O pagamento do valor integral e efetiva realização do negócio jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade do Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital, em especial, mas não se limitando, no que diz com o disposto no item 4.1.

6.4. Não será permitida a utilização de FGTS, consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão.

7. Da Escritura Pública 7.1 Ressalvas as restrições específicas de cada imóvel, bem como as condições específicas para os imóveis rurais, será formalizada a escritura pública de venda e compra, em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do recibo, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal/Procuradoria, bem como que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas.

7.2. A escritura deverá ser registrada na matrícula do imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do Instrumento, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel.

7.3. O Comprador deverá apresentar ao vendedor cópia da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade da transferência por tributos e encargos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o efetivo registro da escritura na matrícula. O não cumprimento do prazo estabelecido acarretará as penalidades previstas no item 17.4.

7.4. A escritura será lavrada obrigatoriamente perante o Tabelionato indicado pelo Vendedor.

7.5. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso. 8. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra 8.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública, nos casos de pagamento à vista ou parcelado, ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, quitado ou parcelado, conforme o caso. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública e registro, no prazo de 60 (sessenta) dias, tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. 9. Das despesas com a transferência dos imóveis 9.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza, e qualquer outro documento necessário para o ato, inclusive o recolhimento, e qualquer tipo de regularização de foro, de laudêmio e multas, independente da data do fato gerador, das passagens de regularização, ainda que lançados/cobrados em nome do Vendedor ou de terceiros e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfitêuticas não declaradas ao tempo da alienação. 10. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos imóveis vendidos na condição de desocupado 10.1. A posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance., operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem. 11. Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na condição de ocupado 11.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor relativo ao lance serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula. 11.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador. 11.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, transferindo-se ao Arrematante/Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador, constituir advogado, a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide. 12. Dos imóveis vendidos na condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 - alienação fiduciária em garantia 12.1. O art. 30 da Lei n. 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em 60 (sessenta) dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos imóveis identificados pela sigla AF no presente edital, que se encontrem ocupados por ex-fiduciários, antecessores do Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, às suas expensas e risco, a mencionada concessão de liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo assim o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento. 13. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis 13.1 Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, serão objeto das penalidades do item 17.3. 14. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos 14.1. A omissão ou tolerância do Vendedor, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e ou instrumento utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 15. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF 15.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e

**DIÁRIO REGISTRAL****Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



combater os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei n. 9.613 de 03 de março de 1998. 15.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações. 15.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei n. 9613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como previsto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal. 16. Da cláusula resolutiva, do descumprimento e consequências 16.1. As vendas dos imóveis são realizadas em caráter irrevogável e irretratável, exceto no caso de inadimplência do Arrematante/Comprador com relação aos prazos e pagamentos, constantes deste Edital, nos itens 4.1, 6.1, 7., 7.1., 7.2. e 7.3., 13.1, quando a rescisão se operará, nos termos do art. 474 do Código Civil. O Comprador será notificado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para sanar o descumprimento, sem prejuízo das multas e perdas e danos, sendo que o silêncio acarretará a resolução da venda de pleno direito. 16.2. Não cumprida a obrigação no prazo acima indicado, o VENDEDOR poderá considerar o negócio terminado e o COMPRADOR perderá todos os direitos relativos ao imóvel, ficando esse liberado para nova venda. 16.3. Estará sujeito às penalidades aqui estipuladas também, após transcorrido o prazo da notificação mencionada no item 16.1 acima, o COMPRADOR que não comparecer para a assinatura de qualquer dos documentos relacionados à venda do imóvel, inclusive Ata de Arrematação e o instrumento mencionado no item 8. 16.4. Ocorrendo o desfazimento da venda motivada pelo COMPRADOR, nos termos do item 16.1, será retido pelo Vendedor o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente pagos pelo Comprador, a título de perdas e danos. Nesse caso, o negócio estará terminado de pleno direito e o COMPRADOR perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado. 16.5. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, realizado o pagamento do preço da venda, e antes da assinatura da escritura pública, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor o equivalente a 30% (trinta por cento) do montante dos valores já pagos no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelos direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda. 16.6. Na hipótese da não conclusão do negócio e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de cláusula resolutiva prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou por meio consignação em pagamento, quando a conta do comprador estiver impossibilitada de receber valores ou não for localizado nos endereços constantes do seu cadastro que possui perante o Vendedor. 16.7. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância. 16.8. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos. 16.9. Caso o COMPRADOR tenha sido imitado na posse e ocorrendo o desfazimento da venda, por qualquer motivo, o VENDEDOR notificará o COMPRADOR, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação devolva o imóvel ao VENDEDOR. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas e encargos assumidos pelo COMPRADOR devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas, ressalvada ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do COMPRADOR para desocupação não tenham surtido efeitos. 16.10. A não restituição do imóvel no prazo e forma prevista na cláusula anterior, caracterizará esbulho possessório e implicará, para o COMPRADOR, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal ao VENDEDOR, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou qualquer índice que venha o substituir, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis e apuração de perdas e danos. 17. Das Penalidades 17.1. O descumprimento do contido no item 6.1, configurará desistência por parte do

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

arrematante. O arrematante ficará obrigado a pagar multa equivalente ao valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento) e despesas (5% - cinco por cento) do valor de arremate no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto n. 21.981/32. 17.1.1. Caso haja desistência do Arrematante na aquisição do imóvel, descumprimento do contido no item 16.1, além da multa prevista no item 17.1, o Vendedor e o Leiloeiro bloquearão o cadastro do Arrematante para os leilões futuros do Vendedor. 17.2. Na hipótese de descumprimento pelo COMPRADOR dos prazos previstos nas cláusulas 7.1 e 7.2, incidirá multa moratória de 2% sobre o valor da arrematação e de desfazimento do negócio, nos termos previstos no item 16.1. 17.3. O descumprimento do item 13.1, acarretará multa moratória, cuja incidência será contada a partir da data da notificação, no valor equivalente a 2% (dois por cento) dos valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador, após a compra do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 17.4. O descumprimento do prazo previsto no item 7.3, acarretará multa moratória, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do preço de arrematação do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 18. Do foro de eleição 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** 1 - À vista: Para os imóveis arrematados por qualquer valor, com pagamento no ato da arrematação. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% ao leiloeiro a ser pago pelo arrematante. Obs.: 1. Sem uso do FGTS. 2. A concretização da venda, somente será realizada em nome do arrematante, bem como, os pagamentos relativos ao arremate. Cod-Z: Z-35851 Modalidade: Leilão Encerramento: Online Praças: 1ª Pc 08/04/2026 às 11:00 2ª Pc 10/04/2026 às 11:00.

**IMÓVEL - IDZ-35851-009 - Matrícula nº 13.281 - Rua 27, nº 100, Casa Bairro Centro**

Nº do Lote: 009 ID: Z-35851-009 Descrição legal: Casa à venda em leilão, Imóvel ocupado, melhor descrito na matrícula nº 13.281, Registro de Imóveis de Ceres, Rua 27, 100, Casa, Quadra Z, Lote Parte do lote 27, Centro, Ceres, GO, 76300-134. Dora Plat, Leiloeira Oficial inscrita na JUCESP sob n. 744, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizada pelo Banco Bradesco S/A, inscrito no CNPJ sob n. 60.746.948/0001-12, promoverá a venda em Leilão (1. ou 2.) do imóvel abaixo descrito, nas datas e hora infracitadas, na forma da Lei 9.514/97. Localização do imóvel: Ceres/GO. Centro. Rua 27, n. 100. Casa, (parte do Lote 27 da Quadra Z). Áreas totais: terreno: 308,00m². Matr. 13.281 do RI local. Obs.: Consta sobreposição de edificação com o lote vizinho, caracterizando unificação de difícil reversão, podendo exigir demolições parciais e regularizações perante os órgãos, cuja responsabilidade ficará a cargo do arrematante. Conforme Av.1, a Rua 27 passou a denominar-se Rua Messias de Souza Oliveira, eventual necessidade de regularização perante os órgãos competentes será de responsabilidade do comprador. Consta na Ação na Av.3 e Av.5, e Indisponibilidade de bens, na Av.10 e Av.11, que serão baixadas pelo vendedor sem prazo determinado. Caberá ao arrematante, providenciar às suas expensas, toda e qualquer regularização física e documental do imóvel, perante os órgãos competentes, quando for o caso, tais como, Prefeitura e Oficial de Registro de Imóveis, independentemente da data da sua constituição, tais como regularização de cadastro de contribuinte perante a Prefeitura, regularização de numeração do prédio e/ou do logradouro, averbações de demolição/construção, unificações, desmembramentos, áreas totais, respondendo por quaisquer ônus, providências e eventuais tributos cobrados retroativamente pela Municipalidade. Ocupado (AF). 1. Leilão: 08/04/2026, às 11:00 h. Lance mínimo: R\$ 701.677,17 2. Leilão: 10/04/2026, às 11:00 h. Lance mínimo: R\$ 217.467,13 (caso não seja arrematado no 1. leilão) Obs.: Os leilões serão realizados exclusivamente pela Internet, através do site [www.portalzuc.com.br](http://www.portalzuc.com.br) Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% ao Leiloeiro. Da participação on-line: O interessado deverá efetuar o cadastramento prévio perante o Leiloeiro, com até 1 hora de antecedência ao evento. O Fiduciante será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2.-B do artigo 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465 de 11/07/2017. Os interessados devem consultar as condições de pagamento e venda dos imóveis disponíveis nos sites: [banco.bradesco/leiloes](http://banco.bradesco/leiloes) e [www.portalzuc.com.br](http://www.portalzuc.com.br) Para mais informações - Whatsapp: (11) 99514-0467 ou pelo e-mail [contato@portalzuc.com.br](mailto:contato@portalzuc.com.br), Dora Plat - Leiloeira Oficial - JUCESP n. 744. Observações:

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

Consta sobreposição de edificação com o lote vizinho, caracterizando unificação de difícil reversão, podendo exigir demolições parciais e regularizações perante os órgãos, cuja responsabilidade ficará a cargo do arrematante. Conforme Av.1, a Rua 27 passou a denominar-se Rua Messias de Souza Oliveira, eventual necessidade de regularização perante os órgãos competentes será de responsabilidade do comprador. Consta na Ação na Av.3 e Av.5, e Indisponibilidade de bens, na Av.10 e Av.11, que serão baixadas pelo vendedor sem prazo determinado. Caberá ao arrematante, providenciar às suas expensas, toda e qualquer regularização física e documental do imóvel, perante os órgãos competentes, quando for o caso, tais como, Prefeitura e Oficial de Registro de Imóveis, independentemente da data da sua constituição, tais como regularização de cadastro de contribuinte perante a Prefeitura, regularização de numeração do prédio e/ou do logradouro, averbações de demolição/construção, unificações, desmembramentos, áreas totais, respondendo por quaisquer ônus, providências e eventuais tributos cobrados retroativamente pela Municipalidade. Ocupado (AF). Valor do 1º leilão: R\$ 701.677,17; Valor do 2º leilão: R\$ 217.467,13.

**BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO**  
**ESTADO - GOIÁS**  
**GOIANIRA/GO**  
**REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIANIRA - CNS: 028365**

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº Z-35851 SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão de Imóveis - Banco Bradesco 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 08/04/2026 às 11:00 Data do 2º leilão: 10/04/2026 às 11:00 Modalidade: Online/Eletrônico: <https://www.portalmazuk.com.br/leilao-de-imoveis/v/banco-bradesco/35860> Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL DORA PLAT, CPF: \*\*\*.809.068-\*\*, Nº da Inscrição: 744, Telefone: (11)99514-0467, E-mail: [contato@portalmazuk.com.br](mailto:contato@portalmazuk.com.br), 4. ELEIÇÃO DO FORO Fica eleito o site [www.portalmazuk.com.br](http://www.portalmazuk.com.br) para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desse leilão; São Paulo , DORA PLAT Leilão de Imóveis - Z-35851 CONDIÇÕES DE VENDA 1. Dos procedimentos gerais de participação e realização do leilão 1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor, o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. Os leilões serão realizados por meio eletrônico e presencial, salvo em caso de pandemia, estado de calamidade pública e/ou determinação legal que restrinja ou proíba reunião de pessoas. 1.2. Ao ofertar o lance, o participante ratificará seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Vendedor, noticiadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.3. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza. 1.4. O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de SLU, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Não serão efetuadas vendas para empresas individuais que não sejam de responsabilidade Limitada. Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários. 2. Das visitas prévias aos imóveis 2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada. 3. Das condições de participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - on line e presencial 3.1. Serão aceitos lances via internet, com participação online dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão. 3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico - online, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de login e senha, o qual validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. 3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio eletrônico - online no site do Leiloeiro ou presencialmente, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote. 3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. Se há a intenção de compra em copropriedade, essa informação deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, bem como informado o percentual de copropriedade de cada uma delas e juntada a documentação dos demais participantes na aquisição. 3.5.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério do Vendedor: (i) aprovar a venda, devendo as frações ideais ser em igual proporção; (ii) aprovar a venda em que as frações ideais não sejam em igual proporção, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade constar em nome do Arrematante/Comprador no leilão; (iii) não aprovar a venda, sendo reservado ao Vendedor o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa. 3.5.2. Todos os Arrematantes/Compradores estão sujeitos à análise constante no item 4.1 abaixo. 3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - online não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 4. Das condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda 4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando a, Lei n. 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter AD CORPUS e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

demaís órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais. 4.4. O Arrematante/Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfiteutic, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. 4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfiteutic e, sendo foreiro, providenciar por conta própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros, no prazo de até 30 (trinta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador. 4.6. Será observado o direito legal do ex-fiduciante ao exercício do direito de preferência na aquisição de imóveis até a data da realização do 2. leilão, nos termos previstos no § 20-B, do art. 27 da Lei n. 9.514/97. 4.6.1. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros, em relação a quaisquer imóveis ofertados, com exceção ao item 4.6 que possui em razão de condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente, será outorgada ou emitida / celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo Vendedor ao(s) locatário(s) ou condômino(s), após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item Da Escritura Pública. 4.6.2. - A preferência descrita no item 4.6 sobrepõe o direito previsto no item 4.6.1. 4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, ser objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação / contratação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, sendo o valor pago corrigido da seguinte forma: (i) pagamento a vista - será considerado o menor valor dentre os índices IGP-M da FGV, IPCA e/ou o índice de correção do TJ, a contar da data do pagamento; Neste caso será considerado a comissão do Leiloeiro e os custos despendidos com escritura e registro da propriedade, até o momento em que houver o primeiro acionamento do Vendedor ao Arrematante/comprador para o pleito de desfazimento da venda, não cabendo, portanto, atualização do valor caso haja inércia do Arrematante/comprador em sequenciar com o distrato naquele momento. Além disso não será conferido ao Arrematante/Comprador o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção. 5. Das condições específicas para imóveis rurais 5.1. Além das condições de venda já estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou

**DIÁRIO REGISTRAL****Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



débitos de Imposto Territorial Rural (ITR) ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de ITR, de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel. 5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, será lavrada a escritura pública. 6. Dos procedimentos gerais para pagamento 6.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 2 (dois) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados. 6.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Banco Bradesco S.A., TED ou PIX (PIX somente para imóveis de Propriedade do Banco Bradesco S.A.) oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque. 6.3. O pagamento do valor integral e efetiva realização do negócio jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade do Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital, em especial, mas não se limitando, no que diz com o disposto no item 4.1. 6.4. Não será permitida a utilização de FGTS, consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão. 7. Da Escritura Pública 7.1 Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como as condições específicas para os imóveis rurais, será formalizada a escritura pública de venda e compra, em até 60 (sessenta) dias, contatos a partir da data da assinatura do recibo, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal/Procuradoria, bem como que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas. 7.2. A escritura deverá ser registrada na matrícula do imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do Instrumento, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel. 7.3. O Comprador deverá apresentar ao vendedor cópia da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade da transferência por tributos e encargos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o efetivo registro da escritura na matrícula. O não cumprimento do prazo estabelecido acarretará as penalidades previstas no item 17.4. 7.4. A escritura será lavrada obrigatoriamente perante o Tabelionato indicado pelo Vendedor. 7.5. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso. 8. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra 8.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública, nos casos de pagamento à vista ou parcelado, ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, quitado ou parcelado, conforme o caso. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública e registro, no prazo de 60 (sessenta) dias, tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. 9. Das despesas com a transferência dos imóveis 9.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza, e qualquer outro documento necessário para o ato, inclusive o recolhimento, e qualquer tipo de regularização de foro, de laudêmio e multas, independente da data do fato gerador, das passagens de regularização, ainda que lançados/cobrados em nome do Vendedor ou de terceiros e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfiteúticas não declaradas ao tempo da alienação. 10. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos imóveis vendidos na condição de desocupado 10.1. A posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



compensação bancária do valor integral do lance., operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem. 11. Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na condição de ocupado 11.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor relativo ao lance serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula. 11.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador. 11.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, transferindo-se ao Arrematante/Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador, constituir advogado, a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide. 12. Dos imóveis vendidos na condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 - alienação fiduciária em garantia 12.1. O art. 30 da Lei n. 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em 60 (sessenta) dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos imóveis identificados pela sigla AF no presente edital, que se encontrem ocupados por ex-fiduciários, antecessores do Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, às suas expensas e risco, a mencionada concessão de liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo assim o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento. 13. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis 13.1 Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, serão objeto das penalidades do item 17.3. 14. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos 14.1. A omissão ou tolerância do Vendedor, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e ou instrumento utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 15. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF 15.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei n. 9.613 de 03 de março de 1998. 15.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações. 15.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei n. 9.613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como previsto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal. 16. Da cláusula resolutiva, do descumprimento e consequências 16.1. As vendas dos imóveis são realizadas em caráter irrevogável e irretratável, exceto no caso de inadimplência do Arrematante/Comprador com relação aos prazos e pagamentos, constantes deste Edital, nos itens 4.1, 6.1, 7., 7.1., 7.2. e 7.3., 13.1, quando a rescisão se operará, nos termos do art. 474 do Código Civil. O Comprador será notificado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para sanar o descumprimento, sem prejuízo das multas e perdas e danos, sendo que o silêncio acarretará a resolução da venda de pleno direito. 16.2. Não cumprida a obrigação no prazo acima indicado, o VENDEDOR poderá considerar o negócio terminado e o COMPRADOR perderá todos os direitos relativos ao imóvel, ficando esse liberado para nova venda. 16.3. Estará sujeito às penalidades aqui estipuladas

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

também, após transcorrido o prazo da notificação mencionada no item 16.1 acima, o COMPRADOR que não comparecer para a assinatura de qualquer dos documentos relacionados à venda do imóvel, inclusive Ata de Arrematação e o instrumento mencionado no item 8. 16.4. Ocorrendo o desfazimento da venda motivada pelo COMPRADOR, nos termos do item 16.1, será retido pelo Vendedor o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente pagos pelo Comprador, a título de perdas e danos. Nesse caso, o negócio estará terminado de pleno direito e o COMPRADOR perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado. 16.5. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, realizado o pagamento do preço da venda, e antes da assinatura da escritura pública, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor o equivalente a 30% (trinta por cento) do montante dos valores já pagos no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelos direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda. 16.6. Na hipótese da não conclusão do negócio e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de cláusula resolutiva prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou por meio consignação em pagamento, quando a conta do comprador estiver impossibilitada de receber valores ou não for localizado nos endereços constantes do seu cadastro que possui perante o Vendedor. 16.7. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância. 16.8. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos. 16.9. Caso o COMPRADOR tenha sido imitido na posse e ocorrendo o desfazimento da venda, por qualquer motivo, o VENDEDOR notificará o COMPRADOR, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação devolva o imóvel ao VENDEDOR. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas e encargos assumidos pelo COMPRADOR devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas, ressalvada ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do COMPRADOR para desocupação não tenham surtido efeitos. 16.10. A não restituição do imóvel no prazo e forma prevista na cláusula anterior, caracterizará esbulho possessório e implicará, para o COMPRADOR, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal ao VENDEDOR, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou qualquer índice que venha o substituir, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis e apuração de perdas e danos. 17. Das Penalidades 17.1. O descumprimento do contido no item 6.1, configurará desistência por parte do arrematante. O arrematante ficará obrigado a pagar multa equivalente ao valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento) e despesas (5% - cinco por cento) do valor de arremate no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto n. 21.981/32. 17.1.1. Caso haja desistência do Arrematante na aquisição do imóvel, descumprimento do contido no item 16.1, além da multa prevista no item 17.1, o Vendedor e o Leiloeiro bloquearão o cadastro do Arrematante para os leilões futuros do Vendedor. 17.2. Na hipótese de descumprimento pelo COMPRADOR dos prazos previstos nas cláusulas 7.1 e 7.2, incidirá multa moratória de 2% sobre o valor da arrematação e de desfazimento do negócio, nos termos previstos no item 16.1. 17.3. O descumprimento do item 13.1, acarretará multa moratória, cuja incidência será contada a partir da data da notificação, no valor equivalente a 2% (dois por cento) dos valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador, após a compra do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 17.4. O descumprimento do prazo previsto no item 7.3, acarretará multa moratória, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do preço de arrematação do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 18. Do foro de eleição 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 1 - À vista: Para os imóveis

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

arrematados por qualquer valor, com pagamento no ato da arrematação. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% ao leiloeiro a ser pago pelo arrematante. Obs.: 1. Sem uso do FGTS. 2. A concretização da venda, somente será realizada em nome do arrematante, bem como, os pagamentos relativos ao arremate. Cod-Z: Z-35851 Modalidade: Leilão Encerramento: Online Praças: 1ª Pc 08/04/2026 às 11:00 2ª Pc 10/04/2026 às 11:00.

**IMÓVEL - IDZ-35851-011 - Matrícula nº 45.481 - Manganês, nº S/N, Casa 2  
Bairro Parque Boa Vista**

Nº do Lote: 011 ID: Z-35851-011 Descrição legal: Casa à venda em leilão, Imóvel ocupado, melhor descrito na matrícula nº 45.481, Registro de Imóveis de Goianira, Manganês, S/N, Casa 2, Quadra 13, Lote Parte do lote 17, Parque Boa Vista, Goianira, GO, 75360-771. Dora Plat, Leiloeira Oficial inscrita na JUCESP sob n. 744, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizada pelo Banco Bradesco S/A, inscrito no CNPJ sob n. 60.746.948/0001-12, promoverá a venda em Leilão (1. ou 2.) do imóvel abaixo descrito, nas datas e hora infracitadas, na forma da Lei 9.514/97. Localização do imóvel: Goianira/GO. Parque Boa Vista. Rua Manganês, s/n.. Casa 2 (parte do Lote 17 da Quadra 13). Áreas totais: terreno: 180,00m², e constr.: 80,60m². Matr. 45.481 do 1. RI local. Obs.: Caberá ao arrematante, providenciar às suas expensas, toda e qualquer regularização física e documental do imóvel, perante os órgãos competentes, quando for o caso, tais como, Prefeitura e Oficial de Registro de Imóveis, independentemente da data da sua constituição, tais como regularização de cadastro de contribuinte perante a Prefeitura, regularização de numeração do prédio e/ou do logradouro, averbações de demolição/construção, unificações, desmembramentos, áreas totais, respondendo por quaisquer ônus, providências e eventuais tributos cobrados retroativamente pela Municipalidade. Ocupado (AF). 1. Leilão: 08/04/2026, às 11:00 h. Lance mínimo: R\$ 256.128,96 2. Leilão: 10/04/2026, às 11:00 h. Lance mínimo: R\$ 161.575,37 (caso não seja arrematado no 1. leilão) Obs.: Os leilões serão realizados exclusivamente pela Internet, através do site [www.portalzuk.com.br](http://www.portalzuk.com.br) Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% ao Leiloeiro. Da participação on-line: O interessado deverá efetuar o cadastramento prévio perante o Leiloeiro, com até 1 hora de antecedência ao evento. O Fiduciante será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2.-B do artigo 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465 de 11/07/2017. Os interessados devem consultar as condições de pagamento e venda dos imóveis disponíveis nos sites: [banco.bradesco/leiloes](http://banco.bradesco/leiloes) e [www.portalzuk.com.br](http://www.portalzuk.com.br) Para mais informações - Whatsapp: (11) 99514-0467 ou pelo e-mail [contato@portalzuk.com.br](mailto:contato@portalzuk.com.br), Dora Plat - Leiloeira Oficial - JUCESP n. 744. Observações: Caberá ao arrematante, providenciar às suas expensas, toda e qualquer regularização física e documental do imóvel, perante os órgãos competentes, quando for o caso, tais como, Prefeitura e Oficial de Registro de Imóveis, independentemente da data da sua constituição, tais como regularização de cadastro de contribuinte perante a Prefeitura, regularização de numeração do prédio e/ou do logradouro, averbações de demolição/construção, unificações, desmembramentos, áreas totais, respondendo por quaisquer ônus, providências e eventuais tributos cobrados retroativamente pela Municipalidade. Ocupado (AF). Valor do 1º leilão: R\$ 256.128,96; Valor do 2º leilão: R\$ 161.575,37.

**BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO  
ESTADO - GOIÁS  
GOIÂNIA/GO  
- CNS: 0**

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº 160426AF1BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão de imóveis - Banco Bradesco 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 16/04/2026 às 10:00 Data do 2º leilão: 17/04/2026 às 10:00  
Modalidade: Online/Eletrônico: [www.leilaovip.com.br](http://www.leilaovip.com.br) Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3.  
LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: \*\*\*.791.033-\*\*, Inscrição na  
Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail:  
[comercial@leilaovip.com.br](mailto:comercial@leilaovip.com.br), Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO  
ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial Consolidação de Propriedade Edital de  
Leilão Online de Alienação Fiduciária do Banco Bradesco S.A - Condições de Vendas - Primeiro Leilão:  
16 de abril de 2026 e Segundo Leilão: 17 de abril de 2026, ambos às 10:00 horas. Leiloeiro: Vicente  
de Paulo Albuquerque Costa Filho. Condições de Vendas: 1. Dos procedimentos gerais de participação e  
realização do leilão. 1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor  
igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor, o direito  
de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis  
em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. Os leilões serão  
realizados por meio eletrônico e presencial, salvo em caso de pandemia, estado de calamidade pública  
e/ou determinação legal que restrinja ou proíba reunião de pessoas. 1.2. Ao ofertar o lance, o  
participante ratificará seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do  
edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e  
restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou suas  
respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do  
Vendedor, noticiadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao  
interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.3. O Vendedor se reserva, ainda,  
a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte,  
aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a  
qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza. 1.4. O interessado, sendo pessoa física,  
deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de  
Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação  
pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de  
diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de SLU, além do cartão  
CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Não serão efetuadas vendas para  
empresas individuais que não sejam de responsabilidade Limitada. Fica esclarecido que menores de 18  
(dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo  
responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos  
previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos  
termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro  
e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser  
necessários. 2. Das visitas prévias aos imóveis. 2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente  
ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do  
leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada. 3. Das condições de  
participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - on line e presencial. 3.1. Serão aceitos  
lances via internet, com participação online dos interessados, por meio de acesso identificado e  
fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados  
sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão. 3.2. Ao efetuar o  
cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as  
responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 3.3. Para  
participação no leilão por meio eletrônico - online, deverão os interessados efetuar cadastro prévio  
no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação  
dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", o qual validará e homologará os  
lances em conformidade com as disposições do edital. 3.4. Os interessados cadastrados e habilitados  
para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio eletrônico - online no site do  
Leiloeiro ou presencialmente, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada  
lote. 3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e  
Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que  
efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou  
transferência da propriedade em nome de terceiros. Se há a intenção de compra em copropriedade, essa  
informação deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação, com a identificação das pessoas  
físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, bem como

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

informado o percentual de copropriedade de cada uma delas e juntada a documentação dos demais participantes na aquisição. 3.5.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério do Vendedor: (i) aprovar a venda, devendo as frações ideais ser em igual proporção; (ii) aprovar a venda em que as frações ideais não sejam em igual proporção, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade constar em nome do Arrematante/Comprador no leilão; (iii) não aprovar a venda, sendo reservado ao Vendedor o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa. 3.5.2. Todos os Arrematantes/Compradores estão sujeitos à análise constante no item 4.1 abaixo. 3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - online não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevistos e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 4. Das condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda. 4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando a, Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais. 4.4. O Arrematante/Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfiteutica, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. 4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfiteutica e, sendo foreiro, providenciar por conta própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros, no prazo de até 30 (trinta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador. 4.6. Será observado o direito legal do ex-fiduciante ao exercício do direito de preferência na aquisição de imóveis até a data da realização do 2º leilão, nos termos previstos no § 2º-B, do art. 27 da Lei nº 9.514/97. 4.6.1. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros, em relação a quaisquer imóveis ofertados, com exceção ao item 4.6 que possui em razão de condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo

**DIÁRIO REGISTRAL****Editores e jornalista responsáveis:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente, será outorgada ou emitida / celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo Vendedor ao(s) locatário(s) ou condômino(s), após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item "Da Escritura Pública". 4.6.2. A preferência descrita no item 4.6 sobrepõe o direito previsto no item 4.6.1. 4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, ser objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação / contratação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, sendo o valor pago corrigido da seguinte forma: (i) pagamento a vista - será considerado o menor valor dentre os índices IGP-M da FGV, IPCA e/ou o índice de correção do TJ, a contar da data do pagamento; Neste caso será considerado a comissão do Leiloeiro e os custos despendidos com escritura e registro da propriedade, até o momento em que houver o primeiro acionamento do Vendedor ao Arrematante/comprador para o pleito de desfazimento da venda, não cabendo, portanto, atualização do valor caso haja inércia do Arrematante/comprador em sequenciar com o distrato naquele momento. Além disso não será conferido ao Arrematante/Comprador o direito de pleitear quaisquer valores indenizatórios a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção. 5. Das condições específicas para imóveis rurais. 5.1. Além das condições de venda já estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de Imposto Territorial Rural (ITR) ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de ITR, de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel. 5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, será lavrada a escritura pública. 6. Dos procedimentos gerais para pagamento. 6.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 2 (dois) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados. 6.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Bradesco, ou TED oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque. 6.3. O pagamento do valor integral e efetiva realização do negócio jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade do Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital, em especial, mas não se limitando, no que diz com o disposto no item 4.1. 6.4. Não será permitida a

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



utilização de FGTS, consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão. 7. Da Escritura Pública. 7.1 Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como as condições específicas para os imóveis rurais, será formalizada a escritura pública de venda e compra, em até 60 (sessenta) dias, contatos a partir da data da assinatura do recibo, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal/Procuradoria, bem como que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas. 7.2. A escritura deverá ser registrada na matrícula do imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do Instrumento, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel. 7.3. O Comprador deverá apresentar ao vendedor cópia da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade da transferência por tributos e encargos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o efetivo registro da escritura na matrícula. O não cumprimento do prazo estabelecido acarretará as penalidades previstas no item 17.4. 7.4. A escritura será lavrada obrigatoriamente perante o Tabelionato indicado pelo Vendedor. 7.5. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso. 8. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra. 8.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública, nos casos de pagamento à vista ou parcelado, ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, quitado ou parcelado, conforme o caso. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública e registro, no prazo de 60 (sessenta) dias, tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. 9. Das despesas com a transferência dos imóveis. 9.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza, e qualquer outro documento necessário para o ato, inclusive o recolhimento, e qualquer tipo de regularização de foro, de laudêmio e multas, independente da data do fato gerador, das passagens de regularização, ainda que lançados/cobrados em nome do Vendedor ou de terceiros e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfitêuticas não declaradas ao tempo da alienação. 10. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos imóveis vendidos na condição de desocupado. 10.1. A posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance., operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem. 11. Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na condição de ocupado 11.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor relativo ao lance serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula. 11.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador. 11.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, transferindo-se ao Arrematante/Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador, constituir advogado, a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide. 12. Dos imóveis vendidos na condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 - alienação fiduciária em garantia. 12.1. O art. 30 da Lei nº 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em 60

**DIÁRIO REGISTRAL****Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

(sessenta) dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos imóveis identificados pela sigla "AF" no presente edital, que se encontrem ocupados por ex-fiduciários, antecessores do Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, às suas expensas e risco, a mencionada concessão de liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo assim o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento. 13. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis. 13.1 - Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, serão objeto das penalidades do item 17.3. 14. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos. 14.1. A omissão ou tolerância do Vendedor, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e ou instrumento utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 15. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF. 15.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998. 15.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações. 15.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei nº 9613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como previsto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal. 16. Da cláusula resolutiva, do descumprimento e consequências. 16.1. As vendas dos imóveis são realizadas em caráter irrevogável e irretratável, exceto no caso de inadimplência do Arrematante/Comprador com relação aos prazos e pagamentos, constantes deste Edital, nos itens 4.1, 6.1, 7., 7.1., 7.2. e 7.3., 13.1, quando a rescisão se operará, nos termos do art. 474 do Código Civil. O Comprador será notificado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para sanar o descumprimento, sem prejuízo das multas e perdas e danos, sendo que o silêncio acarretará a resolução da venda de pleno direito. 16.2. Não cumprida a obrigação no prazo acima indicado, o VENDEDOR poderá considerar o negócio terminado e o COMPRADOR perderá todos os direitos relativos ao imóvel, ficando esse liberado para nova venda. 16.3. Estará sujeito às penalidades aqui estipuladas também, após transcorrido o prazo da notificação mencionada no item 16.1 acima, o COMPRADOR que não comparecer para a assinatura de qualquer dos documentos relacionados à venda do imóvel, inclusive Ata de Arrematação e o instrumento mencionado no item 8. 16.4. Ocorrendo o desfazimento da venda motivada pelo COMPRADOR, nos termos do item 16.1, será retido pelo Vendedor o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente pagos pelo Comprador, a título de perdas e danos. Nesse caso, o negócio estará terminado de pleno direito e o COMPRADOR perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado. 16.5. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, realizado o pagamento do preço da venda, e antes da assinatura da escritura pública, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor o equivalente a 30% (trinta por cento) do montante dos valores já pagos no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelos direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda. 16.6. Na hipótese da não conclusão do negócio e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de cláusula resolutiva prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou por meio consignação em pagamento, quando a conta do comprador estiver impossibilitada de receber valores ou não for localizado nos endereços constantes do seu cadastro que possui perante o Vendedor. 16.7. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editores e jornalista responsáveis:** Ana Luiza Purri (5.523/JJP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância. 16.8. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos. 16.9. Caso o COMPRADOR tenha sido imitado na posse e ocorrendo o desfazimento da venda, por qualquer motivo, o VENDEDOR notificará o COMPRADOR, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação devolva o imóvel ao VENDEDOR. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas e encargos assumidos pelo COMPRADOR devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas, ressalvada ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do COMPRADOR para desocupação não tenham surtido efeitos. 16.10. A não restituição do imóvel no prazo e forma prevista na cláusula anterior, caracterizará esbulho possessório e implicará, para o COMPRADOR, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal ao VENDEDOR, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou qualquer índice que venha o substituir, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis e apuração de perdas e danos. 17. Das Penalidades. 17.1. O descumprimento do contido no item 6.1, configurará desistência por parte do arrematante. O arrematante ficará obrigado a pagar multa equivalente ao valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento) e despesas (5% - cinco por cento) do valor de arremate no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. 17.1.1. Caso haja desistência do Arrematante na aquisição do imóvel, descumprimento do contido no item 16.1, além da multa prevista no item 17.1, o Vendedor e o Leiloeiro bloquearão o cadastro do Arrematante para os leilões futuros do Vendedor. 17.2. Na hipótese de descumprimento pelo COMPRADOR dos prazos previstos nas cláusulas 7.1 e 7.2, incidirá multa moratória de 2% sobre o valor da arrematação e de desfazimento do negócio, nos termos previstos no item 16.1. 17.3. O descumprimento do item 13.1, acarretará multa moratória, cuja incidência será contada a partir da data da notificação, no valor equivalente a 2% (dois por cento) dos valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador, após a compra do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua, 17.4. O descumprimento do prazo previsto no item 7.3, acarretará multa moratória, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do preço de arrematação do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 18. Do foro de eleição. 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital. Condições de pagamento. 1 - À vista: Para os imóveis arrematados por qualquer valor, com pagamento no ato da arrematação. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% ao leiloeiro a ser pago pelo arrematante. Observações: 1. Sem uso do FGTS. 2. A concretização da venda, somente será realizada em nome do arrematante, bem como, os pagamentos relativos ao arremate.

**IMÓVEL - ID7353 - Matrícula nº 108.750 - Rua Penido Burnier, nº s/nº,  
Apartamento nº 706, Bloco 01, Bairro Parque Industrial Paulista**

Nº do Lote: 1 ID: 7353 Descrição legal: Urbano, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 108.750, Rua Penido Burnier, s/nº, Apartamento nº 706, Bloco 01, Vaga nº 212, Condomínio Edifícios Terra Mundi Santos Dumont, 7º pavimento, Parque Industrial Paulista, Goiânia, GO, 74463-090. LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on line). Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho, Leiloeiro Oficial inscrito na JUCEMA sob nº 12/96, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizado pelo Banco Bradesco S.A, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, promoverá a venda em Leilão (1º ou 2º) do imóvel abaixo descrito, nas datas, hora e local infracitados, na forma da Lei 9.514/97. Local da realização do leilão: somente on-line via [www.leilaovip.com.br](http://www.leilaovip.com.br). Localização do imóvel: Goiânia-GO. Bairro Parque Industrial Paulista. Rua Penido Burnier, s/nº, Apartamento nº 706, no 7º pavimento do Bloco 01, Condomínio Edifícios Terra Mundi Santos Dumont, e uma vaga de garagem nº 212. Área privativa 61,74m² e a respectiva fração ideal do terreno. Inscrição municipal 42205903760063. Matrícula 108.750 do 2º RI local. Obs.: O vendedor providenciará a baixa da indisponibilidade constante na AV-15 da citada matrícula, sem prazo determinado. Ocupado. (AF). Primeiro leilão: 16/04/2026 às 10h00, LANCE MÍNIMO: R\$ 271.000,00; Segundo leilão: 17/04/2026 às 10h00, LANCE MÍNIMO: R\$ 171.968,45 (caso não seja arrematado no 1º leilão). Condição de pagamento:

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



à vista, mais comissão de 5% ao Leiloeiro. Da participação on-line: O interessado deverá efetuar o cadastramento prévio perante o Leiloeiro, com até 1 hora de antecedência ao evento. O Fiduciante será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2º-B do artigo 27 da lei 9.514/97, redação dada pela lei 14.711/2023. Os interessados devem consultar as condições de pagamento e venda dos imóveis disponíveis nos sites: [www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br) e [www.leilaovip.com.br](http://www.leilaovip.com.br). Para mais informações - tel.: 11 3777-5942. Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Leiloeiro Oficial JUCEMA nº 12/96. Valor do 1º leilão: R\$ 271.000,00; Valor do 2º leilão: R\$ 171.968,45.

**BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO**  
**ESTADO - MARANHÃO**  
**FEIRA NOVA DO MARANHÃO/MA**  
**REGISTRO DE IMÓVEIS DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - CNS: 149583**

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº 5808 SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão AF - Lote 04 - Imóvel localizado em Feira Nova do Maranhão/MA 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 20/04/2026 às 09:30 Data do 2º leilão: 23/04/2026 às 09:00 Modalidade: Online/Eletrônico:[www.pestanaleiloes.com.br](http://www.pestanaleiloes.com.br) Modo de Disputa: Aberto Tipo: Alienação Fiduciária - Leilão AF - Artigo 27 da Lei 9.514/97 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL LILIAMAR FATIMA PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES, CPF: \*\*\*.307.590-\*\*, Inscrição na Junta Comercial (UF): RS, Nº da Inscrição: 168/00, Telefone: (51)35351-000, E-mail: [juridico@pestanaleiloes.com.br](mailto:juridico@pestanaleiloes.com.br), Endereço: Avenida João Wallig, 1800, Complemento: 4005 - 4º andar - Escritórios Boutique Shopping Iguatemi, CEP: 91349-900, Preposto: RENNAN PARMEGGIANI DALL ASTRA, CPF: \*\*\*.643.030-\*\*, 4. ELEIÇÃO DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca do imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital; Feira Nova do Maranhão/MA, LILIAMAR FATIMA PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES Informações gerais: Consulte condições de Venda e Pagamento: [www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br) e [www.pestanaleiloes.com.br](http://www.pestanaleiloes.com.br) / Para mais informações: 51.35351000.

**IMÓVEL - ID12013710 - Matrícula nº 1.652 (CNM 149583.2.0001652-65) - Terreno rural com área superficial de 123,4629Ha, situado no lugar denominado Fazenda Angico, melhor descrito(a), confrontado(a) e caracterizado(a) em matrícula. INCRA 114.057.015.601-2., nº sn, Bairro Fazenda Angico**

Nº do Lote: 04 ID: 12013710 Descrição legal: Terreno rural, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 1.652 (CNM 149583.2.0001652-65), Registro de Imóveis de Feira Nova do Maranhão, Terreno rural com área superficial de 123,4629Ha, situado no lugar denominado Fazenda Angico, melhor descrito(a), confrontado(a) e caracterizado(a) em matrícula. INCRA 114.057.015.601-2., sn, Fazenda Angico, Feira Nova do Maranhão, MA, 65995-000. Obs.: Regularizações e encargos perante os órgãos competentes, correrão por conta do(a) comprador(a). Caberá, ao(a) comprador(a) georreferenciamento ou levantamento topográfico, inclusive memorial descritivo, e verificar a totalidade de Área destinada à Preservação Permanente (APP), bem como a responsabilidade de levantamento topográfico. Caberá ao(a) comprador(a), verificar eventual instituição de servidão de passagem, pois o terreno é encravado com eventual necessidade de arruamento, assim como, levantamento topográfico do terreno. Regularizações e encargos ocorrerão por conta do(a) comprador(a). O(a) Vendedor(a) providenciará, sem prazo determinado, a baixa das averbações premonitórias da Ações de Execuções constantes nas AV.5 e Av.6, e da Penhora constante na AV.7 da citada matrícula. 1º Leilão - 20/04/2026, segunda-feira, às 09h30min (horário de Brasília/DF) - Lance mínimo: R\$ 1.780.000,00. 2º Leilão - 23/04/2026, quinta-feira, às 09h00min (horário de Brasília/DF) - Lance mínimo: R\$ 1.068.000,00 (caso não seja arrematado no 1º leilão). Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% à Leiloeira. Da participação on-line: mediante cadastro prévio no site da leiloeira. O Fiduciante

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

possui direito de preferência de compra, nos termos da lei. Valor do 1º leilão: R\$ 1.780.000,00;  
Valor do 2º leilão: R\$ 1.068.000,00.

**BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO**  
**ESTADO - MARANHÃO**  
**FORMOSA DA SERRA NEGRA/MA**  
**REGISTRO DE IMÓVEIS DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - CNS: 148940**

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº Z-35851 SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão de Imóveis - Banco Bradesco 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 08/04/2026 às 11:00 Data do 2º leilão: 10/04/2026 às 11:00 Modalidade: Online/Eletrônico:<https://www.portalmazuk.com.br/leilao-de-imoveis/v/banco-bradesco/35860> Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL DORA PLAT, CPF: \*\*\*.809.068-\*\*, Nº da Inscrição: 744, Telefone: (11)99514-0467, E-mail: [contato@portalmazuk.com.br](mailto:contato@portalmazuk.com.br), 4. ELEIÇÃO DO FORO Fica eleito o site [www.portalmazuk.com.br](http://www.portalmazuk.com.br) para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desse leilão; São Paulo, DORA PLAT Leilão de Imóveis - Z-35851 CONDIÇÕES DE VENDA 1. Dos procedimentos gerais de participação e realização do leilão 1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor, o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. Os leilões serão realizados por meio eletrônico e presencial, salvo em caso de pandemia, estado de calamidade pública e/ou determinação legal que restrinja ou proíba reunião de pessoas. 1.2. Ao ofertar o lance, o participante ratificará seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Vendedor, noticiadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.3. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza. 1.4. O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de SLU, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Não serão efetuadas vendas para empresas individuais que não sejam de responsabilidade Limitada. Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários. 2. Das visitas prévias aos imóveis 2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada. 3. Das condições de participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - on line e presencial 3.1. Serão aceitos lances via internet, com participação online dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão. 3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico - online, deverão os interessados efetuar cadastro

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

prévio no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de login e senha, o qual validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. 3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio eletrônico - online no site do Leiloeiro ou presencialmente, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote. 3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. Se há a intenção de compra em copropriedade, essa informação deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, bem como informado o percentual de copropriedade de cada uma delas e juntada a documentação dos demais participantes na aquisição. 3.5.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério do Vendedor: (i) aprovar a venda, devendo as frações ideais ser em igual proporção; (ii) aprovar a venda em que as frações ideais não sejam em igual proporção, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade constar em nome do Arrematante/Comprador no leilão; (iii) não aprovar a venda, sendo reservado ao Vendedor o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa. 3.5.2. Todos os Arrematantes/Compradores estão sujeitos à análise constante no item 4.1 abaixo. 3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - online não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevistos e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 4. Das condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda 4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando a, Lei n. 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter AD CORPUS e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais. 4.4. O Arrematante/Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfiteutic, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editores e jornalista responsáveis:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. 4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfiteutic e, sendo foreiro, providenciar por conta própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros, no prazo de até 30 (trinta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador. 4.6. Será observado o direito legal do ex-fiduciante ao exercício do direito de preferência na aquisição de imóveis até a data da realização do 2. leilão, nos termos previstos no § 2o-B, do art. 27 da Lei n. 9.514/97. 4.6.1. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros, em relação a quaisquer imóveis ofertados, com exceção ao item 4.6 que possui em razão de condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente, será outorgada ou emitida / celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo Vendedor ao(s)locatário(s) ou condômino(s), após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item Da Escritura Pública. 4.6.2. - A preferência descrita no item 4.6 sobrepõe o direito previsto no item 4.6.1. 4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, ser objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação / contratação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, sendo o valor pago corrigido da seguinte forma: (i) pagamento a vista - será considerado o menor valor dentre os índices IGP-M da FGV, IPCA e/ou o índice de correção do TJ, a contar da data do pagamento; Neste caso será considerado a comissão do Leiloeiro e os custos despendidos com escritura e registro da propriedade, até o momento em que houver o primeiro acionamento do Vendedor ao Arrematante/comprador para o pleito de desfazimento da venda, não cabendo, portanto, atualização do valor caso haja inércia do Arrematante/comprador em sequenciar com o distrato naquele momento. Além disso não será conferido ao Arrematante/Comprador o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção. 5. Das condições específicas para imóveis rurais 5.1. Além das condições de venda já estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de Imposto Territorial Rural (ITR) ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de ITR, de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel. 5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

qualquer tempo. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, será lavrada a escritura pública. 6. Dos procedimentos gerais para pagamento 6.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 2 (dois) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados. 6.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Banco Bradesco S.A., TED ou PIX (PIX somente para imóveis de Propriedade do Banco Bradesco S.A.) oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque. 6.3. O pagamento do valor integral e efetiva realização do negócio jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade do Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital, em especial, mas não se limitando, no que diz com o disposto no item 4.1. 6.4. Não será permitida a utilização de FGTS, consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão. 7. Da Escritura Pública 7.1 Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como as condições específicas para os imóveis rurais, será formalizada a escritura pública de venda e compra, em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do recibo, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal/Procuradoria, bem como que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas. 7.2. A escritura deverá ser registrada na matrícula do imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do Instrumento, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel. 7.3. O Comprador deverá apresentar ao vendedor cópia da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade da transferência por tributos e encargos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o efetivo registro da escritura na matrícula. O não cumprimento do prazo estabelecido acarretará as penalidades previstas no item 17.4. 7.4. A escritura será lavrada obrigatoriamente perante o Tabelionato indicado pelo Vendedor. 7.5. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso. 8. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra 8.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública, nos casos de pagamento à vista ou parcelado, ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, quitado ou parcelado, conforme o caso. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública e registro, no prazo de 60 (sessenta) dias, tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. 9. Das despesas com a transferência dos imóveis 9.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza, e qualquer outro documento necessário para o ato, inclusive o recolhimento, e qualquer tipo de regularização de foro, de laudêmio e multas, independente da data do fato gerador, das passagens de regularização, ainda que lançados/cobrados em nome do Vendedor ou de terceiros e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfiteuticas não declaradas ao tempo da alienação. 10. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos imóveis vendidos na condição de desocupado 10.1. A posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance., operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem. 11. Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na condição de ocupado 11.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor relativo ao lance serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula. 11.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador. 11.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honorários

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, transferindo-se ao Arrematante/Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador, constituir advogado, a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide. 12. Dos imóveis vendidos na condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 - alienação fiduciária em garantia 12.1. O art. 30 da Lei n. 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em 60 (sessenta) dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos imóveis identificados pela sigla AF no presente edital, que se encontrem ocupados por ex-fiduciários, antecessores do Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, às suas expensas e risco, a mencionada concessão de liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo assim o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento. 13. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis 13.1 Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, serão objeto das penalidades do item 17.3. 14. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos 14.1. A omissão ou tolerância do Vendedor, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e ou instrumento utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 15. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF 15.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei n. 9.613 de 03 de março de 1998. 15.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações. 15.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei n. 9613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como previsto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal. 16. Da cláusula resolutiva, do descumprimento e consequências 16.1. As vendas dos imóveis são realizadas em caráter irrevogável e irretratável, exceto no caso de inadimplência do Arrematante/Comprador com relação aos prazos e pagamentos, constantes deste Edital, nos itens 4.1, 6.1, 7., 7.1., 7.2. e 7.3., 13.1, quando a rescisão se operará, nos termos do art. 474 do Código Civil. O Comprador será notificado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para sanar o descumprimento, sem prejuízo das multas e perdas e danos, sendo que o silêncio acarretará a resolução da venda de pleno direito. 16.2. Não cumprida a obrigação no prazo acima indicado, o VENDEDOR poderá considerar o negócio terminado e o COMPRADOR perderá todos os direitos relativos ao imóvel, ficando esse liberado para nova venda. 16.3. Estará sujeito às penalidades aqui estipuladas também, após transcorrido o prazo da notificação mencionada no item 16.1 acima, o COMPRADOR que não comparecer para a assinatura de qualquer dos documentos relacionados à venda do imóvel, inclusive Ata de Arrematação e o instrumento mencionado no item 8. 16.4. Ocorrendo o desfazimento da venda motivada pelo COMPRADOR, nos termos do item 16.1, será retido pelo Vendedor o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente pagos pelo Comprador, a título de perdas e danos. Nesse caso, o negócio estará terminado de pleno direito e o COMPRADOR perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado. 16.5. Os lances declarados vencedores não comportam arrendimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, realizado o pagamento do preço da venda, e antes da assinatura da escritura pública, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor o equivalente a 30% (trinta por cento) do montante dos valores já pagos no momento do desfazimento, incluindo as arras,

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelos direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda. 16.6. Na hipótese da não conclusão do negócio e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de cláusula resolutiva prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou por meio consignação em pagamento, quando a conta do comprador estiver impossibilitada de receber valores ou não for localizado nos endereços constantes do seu cadastro que possui perante o Vendedor. 16.7. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância. 16.8. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos. 16.9. Caso o COMPRADOR tenha sido imitido na posse e ocorrendo o desfazimento da venda, por qualquer motivo, o VENDEDOR notificará o COMPRADOR, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação devolva o imóvel ao VENDEDOR. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas e encargos assumidos pelo COMPRADOR devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas, ressalvada ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do COMPRADOR para desocupação não tenham surtido efeitos. 16.10. A não restituição do imóvel no prazo e forma prevista na cláusula anterior, caracterizará esbulho possessório e implicará, para o COMPRADOR, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal ao VENDEDOR, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou qualquer índice que venha o substituir, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis e apuração de perdas e danos. 17. Das Penalidades 17.1. O descumprimento do contido no item 6.1, configurará desistência por parte do arrematante. O arrematante ficará obrigado a pagar multa equivalente ao valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento) e despesas (5% - cinco por cento) do valor de arremate no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto n. 21.981/32. 17.1.1. Caso haja desistência do Arrematante na aquisição do imóvel, descumprimento do contido no item 16.1, além da multa prevista no item 17.1, o Vendedor e o Leiloeiro bloquearão o cadastro do Arrematante para os leilões futuros do Vendedor. 17.2. Na hipótese de descumprimento pelo COMPRADOR dos prazos previstos nas cláusulas 7.1 e 7.2, incidirá multa moratória de 2% sobre o valor da arrematação e de desfazimento do negócio, nos termos previstos no item 16.1. 17.3. O descumprimento do item 13.1, acarretará multa moratória, cuja incidência será contada a partir da data da notificação, no valor equivalente a 2% (dois por cento) dos valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador, após a compra do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua, 17.4. O descumprimento do prazo previsto no item 7.3, acarretará multa moratória, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do preço de arrematação do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 18. Do foro de eleição 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 1 - À vista: Para os imóveis arrematados por qualquer valor, com pagamento no ato da arrematação. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% ao leiloeiro a ser pago pelo arrematante. Obs.: 1. Sem uso do FGTS. 2. A concretização da venda, somente será realizada em nome do arrematante, bem como, os pagamentos relativos ao arremate. Cod-Z: Z-35851 Modalidade: Leilão Encerramento: Online Praças: 1ª Pc 08/04/2026 às 11:00 2ª Pc 10/04/2026 às 11:00.

**IMÓVEL - IDZ-35851-003 - Matrícula nº 1.576 - Estrada Vicinal, nº S/N,  
Área Rural, Bloco , Bairro Zona Rural**

Nº do Lote: 003 ID: Z-35851-003 Descrição legal: Área Rural à venda em leilão, Imóvel ocupado, melhor descrito na matrícula nº 1.576, Registro de Imóveis de Formosa da Serra Negra, Estrada

#### DIÁRIO REGISTRAL

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

Vicinal, S/N, Área Rural, Bloco , Fazenda Alto Bonito (Data Bacaba), Zona Rural, Formosa da Serra Negra, MA, 65943-000. Dora Plat, Leiloeira Oficial inscrita na JUCESP sob n. 744, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizado pelo Banco Bradesco S/A, inscrito no CNPJ sob n. 60.746.948/0001-12, promoverá a venda em Leilão (1. ou 2.) do imóvel abaixo descrito, nas datas e hora infracitadas, na forma da Lei 9.514/97. Localização do imóvel: Formosa da Serra Negra/MA. Zona Rural. Área rural c/ 96,66 hectares, denominada Fazenda Alto Bonito (Data Bacaba), com acesso pela Estrada Vicinal, distando 9,00Km da sede municipal. NIRF: 6.377.948-0. INCRA/CCIR 229.164.059.161-9. Matr. 1.576 do RI Local. Obs.: Consta gravado na Av.5, Ação, e na Av.10, Indisponibilidade, que serão baixadas pelo banco sem prazo determinado. Caberá ao arrematante, providenciar às suas expensas, toda e qualquer regularização física e documental do imóvel, perante os órgãos competentes, quando for o caso, tais como, Prefeitura e Oficial de Registro de Imóveis, independentemente da data da sua constituição, tais como regularização de cadastro de contribuinte perante a Prefeitura, regularização de numeração do prédio e/ou do logradouro, averbações de demolição/construção, unificações, desmembramentos, áreas totais, georreferenciamento, o Cadastro Ambiental (CAR), Certificado de cadastro de imóvel rural (CCIR) e área com reserva legal, correrão por conta do arrematante, respondendo por quaisquer ônus, providências e eventuais tributos cobrados retroativamente pela Municipalidade. Consta as ações n. 0803454-53.2021.8.10.0037, e n. 0802686- 59.2023.8.10.0037, o Vendedor responde pelo resultado da ação, de acordo com os critérios e limites estabelecidos nas Condições de Venda dos Imóveis constantes do edital. Ocupado. (AF). 1. Leilão: 08/04/2026, às 11:00 h. Lance mínimo: R\$ 490.000,00 2. Leilão: 10/04/2026, às 11:00 h. Lance mínimo: R\$ 294.000,00 (caso não seja arrematado no 1. leilão) Obs.: Os leilões serão realizados exclusivamente pela Internet, através do site [www.portalzुक.com.br](http://www.portalzुक.com.br) Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% ao Leiloeiro. Da participação on-line: O interessado deverá efetuar o cadastramento prévio perante o Leiloeiro, com até 1 hora de antecedência ao evento. O Fiduciante será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2.-B do artigo 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465 de 11/07/2017. Os interessados devem consultar as condições de pagamento e venda dos imóveis disponíveis nos sites: [banco.bradesco/leiloes](http://banco.bradesco/leiloes) e [www.portalzुक.com.br](http://www.portalzुक.com.br) Para mais informações - Whatsapp: (11) 99514-0467 ou pelo e-mail [contato@portalzुक.com.br](mailto:contato@portalzुक.com.br), Dora Plat - Leiloeira Oficial - JUCESP n. 744. Observações: Consta gravado na Av.5, Ação, e na Av.10, Indisponibilidade, que serão baixadas pelo banco sem prazo determinado. Caberá ao arrematante, providenciar às suas expensas, toda e qualquer regularização física e documental do imóvel, perante os órgãos competentes, quando for o caso, tais como, Prefeitura e Oficial de Registro de Imóveis, independentemente da data da sua constituição, tais como regularização de cadastro de contribuinte perante a Prefeitura, regularização de numeração do prédio e/ou do logradouro, averbações de demolição/construção, unificações, desmembramentos, áreas totais, georreferenciamento, o Cadastro Ambiental (CAR), Certificado de cadastro de imóvel rural (CCIR) e área com reserva legal, correrão por conta do arrematante, respondendo por quaisquer ônus, providências e eventuais tributos cobrados retroativamente pela Municipalidade. Consta as ações n. 0803454-53.2021.8.10.0037, e n. 0802686-59.2023.8.10.0037, o Vendedor responde pelo resultado da ação, de acordo com os critérios e limites estabelecidos nas Condições de Venda dos Imóveis constantes do edital. Ocupado. (AF). Valor do 1º leilão: R\$ 490.000,00; Valor do 2º leilão: R\$ 294.000,00.

**BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO**  
**ESTADO - MARANHÃO**  
**JOÃO LISBOA/MA**

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO LISBOA - CNS: 029694**

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº Z-35851 SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão de Imóveis - Banco Bradesco 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 08/04/2026 às 11:00 Data do 2º leilão: 10/04/2026 às 11:00 Modalidade: Online/Eletrônico:<https://www.portalzुक.com.br/leilao-de-imoveis/v/banco-bradesco/35860> Modo

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL DORA PLAT, CPF: \*\*\*.809.068-\*\*, Nº da Inscrição: 744, Telefone: (11)99514-0467, E-mail: contato@portalzuk.com.br, 4. ELEIÇÃO DO FORO Fica eleito o site [www.portalzuk.com.br](http://www.portalzuk.com.br) para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desse leilão; São Paulo, DORA PLAT Leilão de Imóveis - Z-35851 CONDIÇÕES DE VENDA 1. Dos procedimentos gerais de participação e realização do leilão 1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor, o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. Os leilões serão realizados por meio eletrônico e presencial, salvo em caso de pandemia, estado de calamidade pública e/ou determinação legal que restrinja ou proíba reunião de pessoas. 1.2. Ao ofertar o lance, o participante ratificará seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Vendedor, noticiadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.3. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza. 1.4. O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de SLU, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Não serão efetuadas vendas para empresas individuais que não sejam de responsabilidade Limitada. Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários. 2. Das visitas prévias aos imóveis 2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada. 3. Das condições de participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - on line e presencial 3.1. Serão aceitos lances via internet, com participação online dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão. 3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico - online, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de login e senha, o qual validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. 3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio eletrônico - online no site do Leiloeiro ou presencialmente, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote. 3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. Se há a intenção de compra em copropriedade, essa informação deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, bem como informado o percentual de copropriedade de cada uma delas e juntada a documentação dos demais participantes na aquisição. 3.5.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério do Vendedor: (i) aprovar a venda, devendo as frações ideais ser em igual proporção; (ii) aprovar a venda em que as frações ideais não sejam em igual proporção, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade constar em nome do

**DIÁRIO REGISTRAL****Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



Arrematante/Comprador no leilão; (iii) não aprovar a venda, sendo reservado ao Vendedor o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa. 3.5.2. Todos os Arrematantes/Compradores estão sujeitos à análise constante no item 4.1 abaixo. 3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - online não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 4. Das condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda 4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando a, Lei n. 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter AD CORPUS e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais. 4.4. O Arrematante/Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfiteutic, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. 4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfiteutic e, sendo foreiro, providenciar por conta própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros, no prazo de até 30 (trinta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador. 4.6. Será observado o direito legal do ex-fiduciante ao exercício do direito de preferência na aquisição de imóveis até a data da realização do 2. leilão, nos termos previstos no § 2º-B, do art. 27 da Lei n. 9.514/97. 4.6.1. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros, em relação a quaisquer imóveis ofertados, com exceção ao item 4.6 que possui em razão de condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente, será outorgada ou emitida / celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo Vendedor ao(s) locatário(s) ou condômino(s), após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item Da Escritura Pública. 4.6.2. - A preferência descrita no

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

item 4.6 sobrepe o direito previsto no item 4.6.1. 4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, ser objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação / contratação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, sendo o valor pago corrigido da seguinte forma: (i) pagamento a vista - será considerado o menor valor dentre os índices IGP-M da FGV, IPCA e/ou o índice de correção do TJ, a contar da data do pagamento; Neste caso será considerado a comissão do Leiloeiro e os custos despendidos com escritura e registro da propriedade, até o momento em que houver o primeiro acionamento do Vendedor ao Arrematante/comprador para o pleito de desfazimento da venda, não cabendo, portanto, atualização do valor caso haja inércia do Arrematante/comprador em sequenciar com o distrato naquele momento. Além disso não será conferido ao Arrematante/Comprador o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção. 5. Das condições específicas para imóveis rurais 5.1. Além das condições de venda já estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de Imposto Territorial Rural (ITR) ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de ITR, de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel. 5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, será lavrada a escritura pública. 6. Dos procedimentos gerais para pagamento 6.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 2 (dois) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados. 6.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Banco Bradesco S.A., TED ou PIX (PIX somente para imóveis de Propriedade do Banco Bradesco S.A.) oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque. 6.3. O pagamento do valor integral e efetiva realização do negócio jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade do Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital, em especial, mas não se limitando, no que diz com o disposto no item 4.1. 6.4. Não será permitida a utilização de FGTS, consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão. 7. Da Escritura Pública 7.1 Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como as condições específicas para os imóveis rurais, será formalizada a escritura pública de venda e compra, em até 60 (sessenta) dias, contatos a partir da data da assinatura do recibo, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editores e jornalista responsáveis:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal/Procuradoria, bem como que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas.

7.2. A escritura deverá ser registrada na matrícula do imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do Instrumento, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel.

7.3. O Comprador deverá apresentar ao vendedor cópia da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade da transferência por tributos e encargos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o efetivo registro da escritura na matrícula. O não cumprimento do prazo estabelecido acarretará as penalidades previstas no item 17.4.

7.4. A escritura será lavrada obrigatoriamente perante o Tabelionato indicado pelo Vendedor.

7.5. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso.

8. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra

8.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública, nos casos de pagamento à vista ou parcelado, ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, quitado ou parcelado, conforme o caso. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública e registro, no prazo de 60 (sessenta) dias, tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias.

9. Das despesas com a transferência dos imóveis

9.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza, e qualquer outro documento necessário para o ato, inclusive o recolhimento, e qualquer tipo de regularização de foro, de laudêmio e multas, independente da data do fato gerador, das passagens de regularização, ainda que lançados/cobrados em nome do Vendedor ou de terceiros e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfiteúticas não declaradas ao tempo da alienação.

10. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos imóveis vendidos na condição de desocupado

10.1. A posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance., operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem.

11. Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na condição de ocupado

11.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor relativo ao lance serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula.

11.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador.

11.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, transferindo-se ao Arrematante/Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador, constituir advogado, a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide.

12. Dos imóveis vendidos na condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 - alienação fiduciária em garantia

12.1. O art. 30 da Lei n. 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em 60 (sessenta) dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos imóveis identificados pela sigla AF no presente edital, que se encontrem ocupados por ex-fiduciários, antecessores do Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, às suas expensas e risco, a mencionada concessão de liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel,

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.

**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



eximindo assim o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento. 13. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis 13.1 Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, serão objeto das penalidades do item 17.3. 14. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos 14.1. A omissão ou tolerância do Vendedor, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e ou instrumento utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 15. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF 15.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei n. 9.613 de 03 de março de 1998. 15.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações. 15.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei n. 9613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como previsto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal. 16. Da cláusula resolutiva, do descumprimento e consequências 16.1. As vendas dos imóveis são realizadas em caráter irrevogável e irretratável, exceto no caso de inadimplência do Arrematante/Comprador com relação aos prazos e pagamentos, constantes deste Edital, nos itens 4.1, 6.1, 7., 7.1., 7.2. e 7.3., 13.1, quando a rescisão se operará, nos termos do art. 474 do Código Civil. O Comprador será notificado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para sanar o descumprimento, sem prejuízo das multas e perdas e danos, sendo que o silêncio acarretará a resolução da venda de pleno direito. 16.2. Não cumprida a obrigação no prazo acima indicado, o VENDEDOR poderá considerar o negócio terminado e o COMPRADOR perderá todos os direitos relativos ao imóvel, ficando esse liberado para nova venda. 16.3. Estará sujeito às penalidades aqui estipuladas também, após transcorrido o prazo da notificação mencionada no item 16.1 acima, o COMPRADOR que não comparecer para a assinatura de qualquer dos documentos relacionados à venda do imóvel, inclusive Ata de Arrematação e o instrumento mencionado no item 8. 16.4. Ocorrendo o desfazimento da venda motivada pelo COMPRADOR, nos termos do item 16.1, será retido pelo Vendedor o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente pagos pelo Comprador, a título de perdas e danos. Nesse caso, o negócio estará terminado de pleno direito e o COMPRADOR perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado. 16.5. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, realizado o pagamento do preço da venda, e antes da assinatura da escritura pública, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor o equivalente a 30% (trinta por cento) do montante dos valores já pagos no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelos direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda. 16.6. Na hipótese da não conclusão do negócio e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de cláusula resolutiva prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou por meio consignação em pagamento, quando a conta do comprador estiver impossibilitada de receber valores ou não for localizado nos endereços constantes do seu cadastro que possui perante o Vendedor. 16.7. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância. 16.8. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos. 16.9. Caso o COMPRADOR tenha sido imitado na posse

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

e ocorrendo o desfazimento da venda, por qualquer motivo, o VENDEDOR notificará o COMPRADOR, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação devolva o imóvel ao VENDEDOR. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas e encargos assumidos pelo COMPRADOR devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas, ressalvada ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do COMPRADOR para desocupação não tenham surtido efeitos. 16.10. A não restituição do imóvel no prazo e forma prevista na cláusula anterior, caracterizará esbulho possessório e implicará, para o COMPRADOR, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal ao VENDEDOR, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou qualquer índice que venha o substituir, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis e apuração de perdas e danos. 17. Das Penalidades 17.1. O descumprimento do contido no item 6.1, configurará desistência por parte do arrematante. O arrematante ficará obrigado a pagar multa equivalente ao valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento) e despesas (5% - cinco por cento) do valor de arremate no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto n. 21.981/32. 17.1.1. Caso haja desistência do Arrematante na aquisição do imóvel, descumprimento do contido no item 16.1, além da multa prevista no item 17.1, o Vendedor e o Leiloeiro bloquearão o cadastro do Arrematante para os leilões futuros do Vendedor. 17.2. Na hipótese de descumprimento pelo COMPRADOR dos prazos previstos nas cláusulas 7.1 e 7.2, incidirá multa moratória de 2% sobre o valor da arrematação e de desfazimento do negócio, nos termos previstos no item 16.1. 17.3. O descumprimento do item 13.1, acarretará multa moratória, cuja incidência será contada a partir da data da notificação, no valor equivalente a 2% (dois por cento) dos valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador, após a compra do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua, 17.4. O descumprimento do prazo previsto no item 7.3, acarretará multa moratória, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do preço de arrematação do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 18. Do foro de eleição 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 1 - À vista: Para os imóveis arrematados por qualquer valor, com pagamento no ato da arrematação. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% ao leiloeiro a ser pago pelo arrematante. Obs.: 1. Sem uso do FGTS. 2. A concretização da venda, somente será realizada em nome do arrematante, bem como, os pagamentos relativos ao arremate. Cod-Z: Z-35851 Modalidade: Leilão Encerramento: Online Praças: 1ª Pc 08/04/2026 às 11:00 2ª Pc 10/04/2026 às 11:00.

**IMÓVEL - IDZ-35851-007 - Matrícula nº 2.954 - Estrada Vicinal, nº S/N,  
Área Rural Bairro Zona Rural**

Nº do Lote: 007 ID: Z-35851-007 Descrição legal: Área Rural à venda em leilão, Imóvel ocupado, melhor descrito na matrícula nº 2.954, 1º Registro de Imóveis de João Lisboa, Estrada Vicinal, S/N, Área Rural, Lote 2, Fazenda Santa Maria - Gleba B.M, Zona Rural, João Lisboa, MA, 65922-000. Dora Plat, Leiloeira Oficial inscrita na JUCESP sob n. 744, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizado pelo Banco Bradesco S/A, inscrito no CNPJ sob n. 60.746.948/0001-12, promoverá a venda em Leilão (1. ou 2.) do imóvel abaixo descrito, nas datas e hora infracitadas, na forma da Lei 9.514/97. Localização do imóvel: João Lisboa/MA. Zona Rural. Área rural, c/ 191,89 ha, com acesso pela Estrada Vicinal, denominada como Fazenda Santa Maria (Lote 2 - Gleba B.M), distando 19,00Km da sede municipal. INCRA/CCIR 950.130.502.669-9. CAR: MA-2105500-D328D529B56F4D8982CE25540DD5BB0C. Matr. 2.954 do 1. RI local. Obs.: Consta na Av.9, Bloqueio, que será baixado pelo Vendedor sem prazo determinado. Caberá ao arrematante, providenciar às suas expensas, toda e qualquer regularização física e documental do imóvel, perante os órgãos competentes, quando for o caso, tais como, Prefeitura e Oficial de Registro de Imóveis, independentemente da data da sua constituição, tais como regularização de cadastro de contribuinte perante a Prefeitura, regularização de numeração do prédio e/ou do logradouro, averbações de demolição/construção, unificações, desmembramentos, áreas totais, georreferenciamento, o Cadastro Ambiental (CAR), Certificado de cadastro de imóvel rural (CCIR) e área com reserva legal, correrão por conta do arrematante, respondendo por quaisquer ônus, providências e eventuais tributos

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

cobrados retroativamente pela Municipalidade. Consta ação n. 0802824-57.2022.8.10.0038, o Vendedor responde pelo resultado da ação, de acordo com os critérios e limites estabelecidos nas Condições de Venda dos Imóveis constantes do edital. Ocupado. (AF). 1. Leilão: 08/04/2026, às 11:00 h. Lance mínimo: R\$ 1.080.000,00 2. Leilão: 10/04/2026, às 11:00 h. Lance mínimo: R\$ 648.000,00 (caso não seja arrematado no 1. leilão) Obs.: Os leilões serão realizados exclusivamente pela Internet, através do site [www.portalmazuk.com.br](http://www.portalmazuk.com.br) Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% ao Leiloeiro. Da participação on-line: O interessado deverá efetuar o cadastramento prévio perante o Leiloeiro, com até 1 hora de antecedência ao evento. O Fiduciante será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2.-B do artigo 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465 de 11/07/2017. Os interessados devem consultar as condições de pagamento e venda dos imóveis disponíveis nos sites: [banco.bradesco/leiloes](http://banco.bradesco/leiloes) e [www.portalmazuk.com.br](http://www.portalmazuk.com.br) Para mais informações - Whatsapp: (11) 99514-0467 ou pelo e-mail [contato@portalmazuk.com.br](mailto:contato@portalmazuk.com.br), Dora Plat - Leiloeira Oficial - JUCESP n. 744. Observações: Consta na Av.9, Bloqueio, que será baixado pelo Vendedor sem prazo determinado. Caberá ao arrematante, providenciar às suas expensas, toda e qualquer regularização física e documental do imóvel, perante os órgãos competentes, quando for o caso, tais como, Prefeitura e Oficial de Registro de Imóveis, independentemente da data da sua constituição, tais como regularização de cadastro de contribuinte perante a Prefeitura, regularização de numeração do prédio e/ou do logradouro, averbações de demolição/construção, unificações, desmembramentos, áreas totais, georreferenciamento, o Cadastro Ambiental (CAR), Certificado de cadastro de imóvel rural (CCIR) e área com reserva legal, correrão por conta do arrematante, respondendo por quaisquer ônus, providências e eventuais tributos cobrados retroativamente pela Municipalidade. Consta ação n. 0802824-57.2022.8.10.0038, o Vendedor responde pelo resultado da ação, de acordo com os critérios e limites estabelecidos nas Condições de Venda dos Imóveis constantes do edital. Ocupado. (AF). Valor do 1º leilão: R\$ 1.080.000,00; Valor do 2º leilão: R\$ 648.000,00.

**BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO  
ESTADO - MARANHÃO  
SÃO LUÍS/MA**

**3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO LUIS - CNS: 162743**

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº 160426AF1BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão de imóveis - Banco Bradesco 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 16/04/2026 às 10:00 Data do 2º leilão: 17/04/2026 às 10:00 Modalidade: Online/Eletrônico:[www.leilaovip.com.br](http://www.leilaovip.com.br) Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: \*\*\*.791.033-\*\*, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: [comercial@leilaovip.com.br](mailto:comercial@leilaovip.com.br), Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial Consolidação de Propriedade Edital de Leilão Online de Alienação Fiduciária do Banco Bradesco S.A - Condições de Vendas - Primeiro Leilão: 16 de abril de 2026 e Segundo Leilão: 17 de abril de 2026, ambos às 10:00 horas. Leiloeiro: Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho. Condições de Vendas: 1. Dos procedimentos gerais de participação e realização do leilão. 1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor, o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. Os leilões serão realizados por meio eletrônico e presencial, salvo em caso de pandemia, estado de calamidade pública e/ou determinação legal que restrinja ou proíba reunião de pessoas. 1.2. Ao ofertar o lance, o participante ratificará seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou suas respectivas condições de venda,

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Vendedor, noticiadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.3. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza. 1.4. O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de SLU, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Não serão efetuadas vendas para empresas individuais que não sejam de responsabilidade Limitada. Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários. 2. Das visitas prévias aos imóveis. 2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada. 3. Das condições de participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - on line e presencial. 3.1. Serão aceitos lances via internet, com participação online dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão. 3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico - online, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", o qual validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. 3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio eletrônico - online no site do Leiloeiro ou presencialmente, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote. 3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. Se há a intenção de compra em copropriedade, essa informação deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, bem como informado o percentual de copropriedade de cada uma delas e juntada a documentação dos demais participantes na aquisição. 3.5.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério do Vendedor: (i) aprovar a venda, devendo as frações ideais ser em igual proporção; (ii) aprovar a venda em que as frações ideais não sejam em igual proporção, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade constar em nome do Arrematante/Comprador no leilão; (iii) não aprovar a venda, sendo reservado ao Vendedor o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa. 3.5.2. Todos os Arrematantes/Compradores estão sujeitos à análise constante no item 4.1 abaixo. 3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - online não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 4. Das condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda. 4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando a, Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à

**DIÁRIO REGISTRAL****Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais. 4.4. O Arrematante/Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfitêutica, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. 4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfitêutica e, sendo foreiro, providenciar por conta própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros, no prazo de até 30 (trinta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador. 4.6. Será observado o direito legal do ex-fiduciante ao exercício do direito de preferência na aquisição de imóveis até a data da realização do 2º leilão, nos termos previstos no § 2º-B, do art. 27 da Lei nº 9.514/97. 4.6.1. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros, em relação a quaisquer imóveis ofertados, com exceção ao item 4.6 que possui em razão de condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente, será outorgada ou emitida / celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo Vendedor ao(s) locatário(s) ou condômino(s), após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item "Da Escritura Pública". 4.6.2. A preferência descrita no item 4.6 sobrepõe o direito previsto no item 4.6.1. 4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, ser objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação / contratação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, sendo o valor pago corrigido da seguinte forma: (i) pagamento a vista - será considerado o menor valor dentre os índices IGP-M da FGV, IPCA e/ou o índice de correção do TJ, a contar da data do pagamento; Neste caso será considerado a comissão do Leiloeiro e os custos despendidos com escritura e registro da propriedade, até o momento em que

**DIÁRIO REGISTRAL****Editores e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



houver o primeiro acionamento do Vendedor ao Arrematante/comprador para o pleito de desfazimento da venda, não cabendo, portanto, atualização do valor caso haja inércia do Arrematante/comprador em sequenciar com o distrato naquele momento. Além disso não será conferido ao Arrematante/Comprador o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção.

5. Das condições específicas para imóveis rurais. 5.1. Além das condições de venda já estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de Imposto Territorial Rural (ITR) ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de ITR, de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel. 5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, será lavrada a escritura pública.

6. Dos procedimentos gerais para pagamento. 6.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 2 (dois) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados. 6.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Bradesco, ou TED oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque. 6.3. O pagamento do valor integral e efetiva realização do negócio jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade do Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital, em especial, mas não se limitando, no que diz com o disposto no item 4.1. 6.4. Não será permitida a utilização de FGTS, consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão.

7. Da Escritura Pública. 7.1 Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como as condições específicas para os imóveis rurais, será formalizada a escritura pública de venda e compra, em até 60 (sessenta) dias, contatos a partir da data da assinatura do recibo, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal/Procuradoria, bem como que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas. 7.2. A escritura deverá ser registrada na matrícula do imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do Instrumento, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel. 7.3. O Comprador deverá apresentar ao vendedor cópia da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade da transferência por tributos e encargos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o efetivo registro da escritura na matrícula. O não cumprimento do prazo estabelecido acarretará as penalidades previstas no item 17.4. 7.4. A escritura será lavrada obrigatoriamente perante o Tabelionato indicado pelo Vendedor. 7.5. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso.

8. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra. 8.1. Na

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editores e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública, nos casos de pagamento à vista ou parcelado, ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, quitado ou parcelado, conforme o caso. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública e registro, no prazo de 60 (sessenta) dias, tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. 9. Das despesas com a transferência dos imóveis. 9.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza, e qualquer outro documento necessário para o ato, inclusive o recolhimento, e qualquer tipo de regularização de foro, de laudêmio e multas, independente da data do fato gerador, das passagens de regularização, ainda que lançados/cobrados em nome do Vendedor ou de terceiros e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfiteúticas não declaradas ao tempo da alienação. 10. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos imóveis vendidos na condição de desocupado. 10.1. A posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance., operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem. 11. Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na condição de ocupado 11.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor relativo ao lance serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula. 11.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador. 11.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, transferindo-se ao Arrematante/Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador, constituir advogado, a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide. 12. Dos imóveis vendidos na condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 - alienação fiduciária em garantia. 12.1. O art. 30 da Lei nº 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em 60 (sessenta) dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos imóveis identificados pela sigla "AF" no presente edital, que se encontrem ocupados por ex-fiduciários, antecessores do Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, às suas expensas e risco, a mencionada concessão de liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo assim o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento. 13. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis. 13.1 - Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, serão objeto das penalidades do item 17.3. 14. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos. 14.1. A omissão ou tolerância do Vendedor, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e ou instrumento utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 15. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF. 15.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998. 15.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações. 15.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei nº 9613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como previsto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal. 16. Da cláusula resolutiva, do descumprimento e consequências. 16.1. As vendas dos imóveis são realizadas em caráter irrevogável e irretratável, exceto no caso de inadimplência do Arrematante/Comprador com relação aos prazos e pagamentos, constantes deste Edital, nos itens 4.1, 6.1, 7., 7.1., 7.2. e 7.3., 13.1, quando a rescisão se operará, nos termos do art. 474 do Código Civil. O Comprador será notificado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para sanar o descumprimento, sem prejuízo das multas e perdas e danos, sendo que o silêncio acarretará a resolução da venda de pleno direito. 16.2. Não cumprida a obrigação no prazo acima indicado, o VENDEDOR poderá considerar o negócio terminado e o COMPRADOR perderá todos os direitos relativos ao imóvel, ficando esse liberado para nova venda. 16.3. Estará sujeito às penalidades aqui estipuladas também, após transcorrido o prazo da notificação mencionada no item 16.1 acima, o COMPRADOR que não comparecer para a assinatura de qualquer dos documentos relacionados à venda do imóvel, inclusive Ata de Arrematação e o instrumento mencionado no item 8. 16.4. Ocorrendo o desfazimento da venda motivada pelo COMPRADOR, nos termos do item 16.1, será retido pelo Vendedor o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente pagos pelo Comprador, a título de perdas e danos. Nesse caso, o negócio estará terminado de pleno direito e o COMPRADOR perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado. 16.5. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, realizado o pagamento do preço da venda, e antes da assinatura da escritura pública, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor o equivalente a 30% (trinta por cento) do montante dos valores já pagos no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelos direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda. 16.6. Na hipótese da não conclusão do negócio e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de cláusula resolutiva prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou por meio consignação em pagamento, quando a conta do comprador estiver impossibilitada de receber valores ou não for localizado nos endereços constantes do seu cadastro que possui perante o Vendedor. 16.7. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância. 16.8. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos. 16.9. Caso o COMPRADOR tenha sido imitado na posse e ocorrendo o desfazimento da venda, por qualquer motivo, o VENDEDOR notificará o COMPRADOR, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação devolva o imóvel ao VENDEDOR. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas e encargos assumidos pelo COMPRADOR devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas, ressalvada ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do COMPRADOR para desocupação não tenham surtido efeitos. 16.10. A não restituição do imóvel no prazo e forma prevista na cláusula anterior, caracterizará esbulho possessório e implicará, para o COMPRADOR, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal ao VENDEDOR, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou qualquer índice que venha o substituir, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis e apuração de perdas e danos. 17. Das Penalidades. 17.1. O descumprimento do contido no item 6.1, configurará desistência por parte do arrematante. O arrematante ficará obrigado a pagar multa equivalente ao valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento) e despesas (5% - cinco por cento) do valor de arremate no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. 17.1.1. Caso haja desistência do Arrematante na aquisição do imóvel, descumprimento do contido no item 16.1, além da multa prevista no item 17.1, o Vendedor e o Leiloeiro bloquearão o cadastro do Arrematante para os leilões futuros do Vendedor. 17.2. Na hipótese de descumprimento pelo COMPRADOR dos prazos previstos nas cláusulas 7.1 e 7.2, incidirá multa moratória de 2% sobre o valor da arrematação e de desfazimento do negócio, nos termos previstos no item 16.1. 17.3. O descumprimento do item 13.1, acarretará multa moratória, cuja incidência será contada a partir da data da notificação, no valor equivalente a 2% (dois por cento) dos valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador, após a compra do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua, 17.4. O descumprimento do prazo previsto no item 7.3, acarretará multa moratória, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do preço de arrematação do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 18. Do foro de eleição. 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital. Condições de pagamento. 1 - À vista: Para os imóveis arrematados por qualquer valor, com pagamento no ato da arrematação. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% ao leiloeiro a ser pago pelo arrematante. Observações: 1. Sem uso do FGTS. 2. A concretização da venda, somente será realizada em nome do arrematante, bem como, os pagamentos relativos ao arremate.

**IMÓVEL - ID25807 - Matrícula nº 16.143 - Rua Aririzal, nº 97, Apartamento nº 805, Bloco A, Bairro Turu**

Nº do Lote: 6 ID: 25807 Descrição legal: Urbano, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 16.143, 3º Registro de Imóveis de São Luís, Rua Aririzal, 97, Apartamento nº 805, Bloco A, Condomínio Residencial Green Blue, 8º pavimento, Turu, São Luís, MA, 65066-265. LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on line). Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho, Leiloeiro Oficial inscrito na JUCEMA sob nº 12/96, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizado pelo Banco Bradesco S.A, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, promoverá a venda em Leilão (1º ou 2º) do imóvel abaixo descrito, nas datas, hora e local infracitados, na forma da Lei 9.514/97. Local da realização do leilão: somente on-line via [www.leilaovip.com.br](http://www.leilaovip.com.br). Localização do imóvel: São Luís-MA. Bairro Turu. Rua Aririzal, nº 97, Apartamento nº 805, Bloco A, 8º pavimento, Condomínio Residencial Green Blue. Área privativa real 56,80m² e a respectiva fração ideal do terreno. Cadastro municipal 13070342270100610. Matrícula 16.143 do 3º RI local. Obs.: Ocupado. (AF). Primeiro leilão: 16/04/2026 às 10h00, LANCE MÍNIMO: R\$ 665.153,86; Segundo leilão: 17/04/2026 às 10h00, LANCE MÍNIMO: R\$ 263.408,32 (caso não seja arrematado no 1º leilão). Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% ao Leiloeiro. Da participação on-line: O interessado deverá efetuar o cadastramento prévio perante o Leiloeiro, com até 1 hora de antecedência ao evento. O Fiduciante será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2º-B do artigo 27 da lei 9.514/97, redação dada pela lei 14.711/2023. Os interessados devem consultar as condições de pagamento e venda dos imóveis disponíveis nos sites: [www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br) e [www.leilaovip.com.br](http://www.leilaovip.com.br). Para mais informações - tel.: 11 3777-5942. Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Leiloeiro Oficial JUCEMA nº 12/96. Valor do 1º leilão: R\$ 665.153,86; Valor do 2º leilão: R\$ 263.408,32.

**BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO  
ESTADO - MINAS GERAIS  
COROMANDEL/MG  
REGISTRO DE IMÓVEIS DE COROMANDEL - CNS: 057257**

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº 5808 SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão AF - Lote 02 - Imóvel localizado em Coromandel/MG 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 20/04/2026 às 09:30 Data do 2º leilão: 23/04/2026 às 09:00 Modalidade: Online/Eletrônico: [www.pestanaleiloes.com.br](http://www.pestanaleiloes.com.br) Modo de Disputa: Aberto Tipo: Alienação Fiduciária - Leilão AF - Artigo 27 da Lei 9.514/97 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL LILIAMAR FATIMA PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES, CPF: \*\*\*.307.590-\*\*, Inscrição na Junta Comercial (UF): RS, Nº da Inscrição: 168/00, Telefone: (51)35351-000, E-mail: [juridico@pestanaleiloes.com.br](mailto:juridico@pestanaleiloes.com.br), Endereço: Avenida João Wallig, 1800, Complemento: 4005 - 4º andar - Escritórios Boutique Shopping Iguatemi, CEP: 91349-900, Preposto: RENNAN PARMEGGIANI DALL ASTRA, CPF: \*\*\*.643.030-\*\*, 4. ELEIÇÃO DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca do imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital; Coromandel/MG, LILIAMAR FATIMA PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES Informações gerais: Consulte condições de Venda e Pagamento: [www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br) e [www.pestanaleiloes.com.br](http://www.pestanaleiloes.com.br) / Para mais informações: 51.35351000.

**IMÓVEL - ID12013699 - Matrícula nº 3.215 - Rua Sebastião Lopes Pereira, nº 585, Bairro Mangabeiras (in loco)**

Nº do Lote: 02 ID: 12013699 Descrição legal: Casa, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 3.215, Registro de Imóveis de Coromandel, Rua Sebastião Lopes Pereira, 585, Lote 35 e quadra 16, Mangabeiras (in loco), Coromandel, MG, 38551-136. Áreas: construída 111,70m² e terreno 300,00m². Obs.: Regularizações e encargos perante os órgãos competentes, inclusive quanto a eventual divergência da denominação do bairro que vier a ser apurada no local com a lançada em cadastro imobiliário e averbada no RI, ocorrerão por conta do(a) comprador(a). 1º Leilão - 20/04/2026, segunda-feira, às 09h30min (horário de Brasília/DF) - Lance mínimo: R\$ 324.733,29. 2º Leilão - 23/04/2026, quinta-feira, às 09h00min (horário de Brasília/DF) - Lance mínimo: R\$ 232.221,96 (caso não seja arrematado no 1º leilão). Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% à Leiloeira. Da participação on-line: mediante cadastro prévio no site da leiloeira. O Fiduciante possui direito de preferência de compra, nos termos da lei. Valor do 1º leilão: R\$ 324.733,29; Valor do 2º leilão: R\$ 232.221,96.

**BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO  
ESTADO - MINAS GERAIS  
DIVINÓPOLIS/MG**

**3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE DIVINÓPOLIS - CNS: 163402**

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº Z-35851 SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão de Imóveis - Banco Bradesco 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 08/04/2026 às 11:00 Data do 2º leilão: 10/04/2026 às 11:00 Modalidade: Online/Eletrônico: <https://www.portalzuc.com.br/leilao-de-imoveis/v/banco-bradesco/35860> Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL DORA PLAT, CPF: \*\*\*.809.068-\*\*, Nº da Inscrição: 744, Telefone: (11)99514-0467, E-mail: [contato@portalzuc.com.br](mailto:contato@portalzuc.com.br), 4. ELEIÇÃO DO FORO Fica eleito o site [www.portalzuc.com.br](http://www.portalzuc.com.br) para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desse leilão; São Paulo, DORA PLAT Leilão de Imóveis - Z-35851 CONDIÇÕES DE VENDA 1. Dos procedimentos gerais de participação e realização do leilão 1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor, o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. Os leilões serão realizados por meio eletrônico e presencial, salvo em caso de pandemia, estado de calamidade pública e/ou determinação legal que restrinja ou proíba reunião de pessoas. 1.2. Ao ofertar o lance, o participante ratificará seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro,

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Vendedor, noticiadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações.

1.3. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza.

1.4. O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de SLU, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Não serão efetuadas vendas para empresas individuais que não sejam de responsabilidade Limitada. Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários.

2. Das visitas prévias aos imóveis

2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada.

3. Das condições de participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - on line e presencial

3.1. Serão aceitos lances via internet, com participação online dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão.

3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão.

3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico - online, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de login e senha, o qual validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital.

3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio eletrônico - online no site do Leiloeiro ou presencialmente, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote.

3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. Se há a intenção de compra em copropriedade, essa informação deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, bem como informado o percentual de copropriedade de cada uma delas e juntada a documentação dos demais participantes na aquisição.

3.5.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério do Vendedor: (i) aprovar a venda, devendo as frações ideais ser em igual proporção; (ii) aprovar a venda em que as frações ideais não sejam em igual proporção, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade constar em nome do Arrematante/Comprador no leilão; (iii) não aprovar a venda, sendo reservado ao Vendedor o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa.

3.5.2. Todos os Arrematantes/Compradores estão sujeitos à análise constante no item 4.1 abaixo.

3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - online não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisíveis e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito.

4. Das condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda

4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em

**DIÁRIO REGISTRAL****Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

especial, mas não se limitando a, Lei n. 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter AD CORPUS e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais. 4.4. O Arrematante/Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfiteutic, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. 4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfiteutic e, sendo foreiro, providenciar por conta própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros, no prazo de até 30 (trinta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador. 4.6. Será observado o direito legal do ex-fiduciante ao exercício do direito de preferência na aquisição de imóveis até a data da realização do 2. leilão, nos termos previstos no § 2o-B, do art. 27 da Lei n. 9.514/97. 4.6.1. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros, em relação a quaisquer imóveis ofertados, com exceção ao item 4.6 que possui em razão de condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente, será outorgada ou emitida / celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo Vendedor ao(s) locatário(s) ou condômino(s), após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item Da Escritura Pública. 4.6.2. - A preferência descrita no item 4.6 sobrepõe o direito previsto no item 4.6.1. 4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, ser objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação / contratação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, sendo o valor pago corrigido da seguinte forma: (i) pagamento a vista - será considerado o menor valor dentre os índices IGP-M da FGV, IPCA e/ou o

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



índice de correção do TJ, a contar da data do pagamento; Neste caso será considerado a comissão do Leiloeiro e os custos despendidos com escritura e registro da propriedade, até o momento em que houver o primeiro acionamento do Vendedor ao Arrematante/comprador para o pleito de desfazimento da venda, não cabendo, portanto, atualização do valor caso haja inércia do Arrematante/comprador em sequenciar com o distrato naquele momento. Além disso não será conferido ao Arrematante/Comprador o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção.

5. Das condições específicas para imóveis rurais 5.1. Além das condições de venda já estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de Imposto Territorial Rural (ITR) ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de ITR, de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel.

5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, será lavrada a escritura pública.

6. Dos procedimentos gerais para pagamento 6.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 2 (dois) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados.

6.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Banco Bradesco S.A., TED ou PIX (PIX somente para imóveis de Propriedade do Banco Bradesco S.A.) oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque.

6.3. O pagamento do valor integral e efetiva realização do negócio jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade do Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital, em especial, mas não se limitando, no que diz com o disposto no item 4.1.

6.4. Não será permitida a utilização de FGTS, consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão.

7. Da Escritura Pública 7.1 Ressalvas as restrições específicas de cada imóvel, bem como as condições específicas para os imóveis rurais, será formalizada a escritura pública de venda e compra, em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do recibo, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal/Procuradoria, bem como que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas.

7.2. A escritura deverá ser registrada na matrícula do imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do Instrumento, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel.

7.3. O Comprador deverá apresentar ao vendedor cópia da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade da transferência por tributos e encargos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o efetivo registro da escritura na matrícula. O não cumprimento do prazo estabelecido acarretará as penalidades previstas no item 17.4.

7.4. A escritura será lavrada obrigatoriamente perante o Tabelionato indicado pelo Vendedor.

7.5. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa

**DIÁRIO REGISTRAL****Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso. 8. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra 8.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública, nos casos de pagamento à vista ou parcelado, ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, quitado ou parcelado, conforme o caso. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública e registro, no prazo de 60 (sessenta) dias, tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. 9. Das despesas com a transferência dos imóveis 9.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza, e qualquer outro documento necessário para o ato, inclusive o recolhimento, e qualquer tipo de regularização de foro, de laudêmio e multas, independente da data do fato gerador, das passagens de regularização, ainda que lançados/cobrados em nome do Vendedor ou de terceiros e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfitêuticas não declaradas ao tempo da alienação. 10. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos imóveis vendidos na condição de desocupado 10.1. A posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance., operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem. 11. Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na condição de ocupado 11.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor relativo ao lance serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula. 11.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador. 11.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, transferindo-se ao Arrematante/Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador, constituir advogado, a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide. 12. Dos imóveis vendidos na condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 - alienação fiduciária em garantia 12.1. O art. 30 da Lei n. 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em 60 (sessenta) dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos imóveis identificados pela sigla AF no presente edital, que se encontrem ocupados por ex-fiduciários, antecessores do Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, às suas expensas e risco, a mencionada concessão de liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo assim o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento. 13. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis 13.1 Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, serão objeto das penalidades do item 17.3. 14. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos 14.1. A omissão ou tolerância do Vendedor, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e ou instrumento utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 15. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF 15.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editores e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



combater os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei n. 9.613 de 03 de março de 1998. 15.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações. 15.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei n. 9613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como previsto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal. 16. Da cláusula resolutiva, do descumprimento e consequências 16.1. As vendas dos imóveis são realizadas em caráter irrevogável e irretratável, exceto no caso de inadimplência do Arrematante/Comprador com relação aos prazos e pagamentos, constantes deste Edital, nos itens 4.1, 6.1, 7., 7.1., 7.2. e 7.3., 13.1, quando a rescisão se operará, nos termos do art. 474 do Código Civil. O Comprador será notificado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para sanar o descumprimento, sem prejuízo das multas e perdas e danos, sendo que o silêncio acarretará a resolução da venda de pleno direito. 16.2. Não cumprida a obrigação no prazo acima indicado, o VENDEDOR poderá considerar o negócio terminado e o COMPRADOR perderá todos os direitos relativos ao imóvel, ficando esse liberado para nova venda. 16.3. Estará sujeito às penalidades aqui estipuladas também, após transcorrido o prazo da notificação mencionada no item 16.1 acima, o COMPRADOR que não comparecer para a assinatura de qualquer dos documentos relacionados à venda do imóvel, inclusive Ata de Arrematação e o instrumento mencionado no item 8. 16.4. Ocorrendo o desfazimento da venda motivada pelo COMPRADOR, nos termos do item 16.1, será retido pelo Vendedor o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente pagos pelo Comprador, a título de perdas e danos. Nesse caso, o negócio estará terminado de pleno direito e o COMPRADOR perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado. 16.5. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, realizado o pagamento do preço da venda, e antes da assinatura da escritura pública, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor o equivalente a 30% (trinta por cento) do montante dos valores já pagos no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelos direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda. 16.6. Na hipótese da não conclusão do negócio e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de cláusula resolutiva prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou por meio consignação em pagamento, quando a conta do comprador estiver impossibilitada de receber valores ou não for localizado nos endereços constantes do seu cadastro que possui perante o Vendedor. 16.7. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância. 16.8. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos. 16.9. Caso o COMPRADOR tenha sido imitado na posse e ocorrendo o desfazimento da venda, por qualquer motivo, o VENDEDOR notificará o COMPRADOR, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação devolva o imóvel ao VENDEDOR. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas e encargos assumidos pelo COMPRADOR devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas, ressalvada ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do COMPRADOR para desocupação não tenham surtido efeitos. 16.10. A não restituição do imóvel no prazo e forma prevista na cláusula anterior, caracterizará esbulho possessório e implicará, para o COMPRADOR, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal ao VENDEDOR, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou qualquer índice que venha o substituir, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis e apuração de perdas e danos. 17. Das Penalidades 17.1. O descumprimento do contido no item 6.1, configurará desistência por parte do

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



arrematante. O arrematante ficará obrigado a pagar multa equivalente ao valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento) e despesas (5% - cinco por cento) do valor de arremate no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto n. 21.981/32. 17.1.1. Caso haja desistência do Arrematante na aquisição do imóvel, descumprimento do contido no item 16.1, além da multa prevista no item 17.1, o Vendedor e o Leiloeiro bloquearão o cadastro do Arrematante para os leilões futuros do Vendedor. 17.2. Na hipótese de descumprimento pelo COMPRADOR dos prazos previstos nas cláusulas 7.1 e 7.2, incidirá multa moratória de 2% sobre o valor da arrematação e de desfazimento do negócio, nos termos previstos no item 16.1. 17.3. O descumprimento do item 13.1, acarretará multa moratória, cuja incidência será contada a partir da data da notificação, no valor equivalente a 2% (dois por cento) dos valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador, após a compra do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua, 17.4. O descumprimento do prazo previsto no item 7.3, acarretará multa moratória, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do preço de arrematação do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 18. Do foro de eleição 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 1 - À vista:** Para os imóveis arrematados por qualquer valor, com pagamento no ato da arrematação. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% ao leiloeiro a ser pago pelo arrematante. Obs.: 1. Sem uso do FGTS. 2. A concretização da venda, somente será realizada em nome do arrematante, bem como, os pagamentos relativos ao arremate. Cod-Z: Z-35851 Modalidade: Leilão Encerramento: Online Praças: 1ª Pc 08/04/2026 às 11:00 2ª Pc 10/04/2026 às 11:00.

**IMÓVEL - IDZ-35851-004 - Matrícula nº 1.546 - Margem Frei Sabino, nº 331, Apt. 201 Bairro Nova Holanda**

Nº do Lote: 004 ID: Z-35851-004 Descrição legal: Apartamento à venda em leilão, Imóvel ocupado, melhor descrito na matrícula nº 1.546, 3º Registro de Imóveis de Divinópolis, Margem Frei Sabino, 331, Apt. 201, Vaga Com direito ao uso de uma vaga de garagem., Nova Holanda, Divinópolis, MG, 35501-078. Dora Plat, Leiloeira Oficial inscrita na JUCESP sob n. 744, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizada pelo Banco Bradesco S/A, inscrito no CNPJ sob n. 60.746.948/0001-12, promoverá a venda em Leilão (1. ou 2.) do imóvel abaixo descrito, nas datas e hora infracitadas, na forma da Lei 9.514/97. Localização do imóvel: Divinópolis/MG. Nova Holanda. Rua Frei Sabino, n. 331. Apartamento n. 201 (3. pavimento), Condomínio Residencial, com direito a uma vaga de garagem. Áreas totais: priv.: 46,86m² e total: 73,46m². Matr. 1.546 do 3. RI Local. Obs.: Caberá ao arrematante, providenciar às suas expensas, toda e qualquer regularização física e documental do imóvel, perante os órgãos competentes, quando for o caso, tais como, Prefeitura e Oficial de Registro de Imóveis, independentemente da data da sua constituição, tais como regularização de cadastro de contribuinte perante a Prefeitura, regularização de numeração do prédio e/ou do logradouro, averbações de demolição/construção, unificações, desmembramentos, áreas totais, respondendo por quaisquer ônus, providências e eventuais tributos cobrados retroativamente pela Municipalidade. Ocupado. (AF). 1. Leilão: 08/04/2026, às 11:00 h. Lance mínimo: R\$ 209.978,72 2. Leilão: 10/04/2026, às 11:00 h. Lance mínimo: R\$ 140.146,44 (caso não seja arrematado no 1. leilão) Obs.: Os leilões serão realizados exclusivamente pela Internet, através do site [www.portalmazuk.com.br](http://www.portalmazuk.com.br) Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% ao Leiloeiro. Da participação on-line: O interessado deverá efetuar o cadastramento prévio perante o Leiloeiro, com até 1 hora de antecedência ao evento. O Fiduciante será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2.-B do artigo 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465 de 11/07/2017. Os interessados devem consultar as condições de pagamento e venda dos imóveis disponíveis nos sites: [banco.bradesco/leiloes](http://banco.bradesco/leiloes) e [www.portalmazuk.com.br](http://www.portalmazuk.com.br) Para mais informações - Whatsapp: (11) 99514-0467 ou pelo e-mail [contato@portalmazuk.com.br](mailto:contato@portalmazuk.com.br), Dora Plat - Leiloeira Oficial - JUCESP n. 744. Observações: Caberá ao arrematante, providenciar às suas expensas, toda e qualquer regularização física e documental do imóvel, perante os órgãos competentes, quando for o caso, tais como, Prefeitura e Oficial de Registro de Imóveis, independentemente da data da sua constituição, tais como

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

regularização de cadastro de contribuinte perante a Prefeitura, regularização de numeração do prédio e/ou do logradouro, averbações de demolição/construção, unificações, desmembramentos, áreas totais, respondendo por quaisquer ônus, providências e eventuais tributos cobrados retroativamente pela Municipalidade. Ocupado. (AF). Valor do 1º leilão: R\$ 209.978,72; Valor do 2º leilão: R\$ 140.146,44.

**BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO  
ESTADO - MINAS GERAIS  
ITUIUTABA/MG**

**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITUIUTABA - CNS: 058016**

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº 160426AF1BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão de imóveis - Banco Bradesco 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 16/04/2026 às 10:00 Data do 2º leilão: 17/04/2026 às 10:00 Modalidade: Online/Eletrônico:www.leilaovip.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: \*\*\*.791.033-\*\*, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: comercial@leilaovip.com.br, Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial Consolidação de Propriedade Edital de Leilão Online de Alienação Fiduciária do Banco Bradesco S.A - Condições de Vendas - Primeiro Leilão: 16 de abril de 2026 e Segundo Leilão: 17 de abril de 2026, ambos às 10:00 horas. Leiloeiro: Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho. Condições de Vendas: 1. Dos procedimentos gerais de participação e realização do leilão. 1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor, o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. Os leilões serão realizados por meio eletrônico e presencial, salvo em caso de pandemia, estado de calamidade pública e/ou determinação legal que restrinja ou proíba reunião de pessoas. 1.2. Ao ofertar o lance, o participante ratificará seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Vendedor, noticiadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.3. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza. 1.4. O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de SLU, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Não serão efetuadas vendas para empresas individuais que não sejam de responsabilidade limitada. Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários. 2. Das visitas prévias aos imóveis. 2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada. 3. Das condições de participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - on line e presencial. 3.1. Serão aceitos

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

lances via internet, com participação online dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão. 3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico - online, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", o qual validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. 3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio eletrônico - online no site do Leiloeiro ou presencialmente, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote. 3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. Se há a intenção de compra em copropriedade, essa informação deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, bem como informado o percentual de copropriedade de cada uma delas e juntada a documentação dos demais participantes na aquisição. 3.5.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério do Vendedor: (i) aprovar a venda, devendo as frações ideais ser em igual proporção; (ii) aprovar a venda em que as frações ideais não sejam em igual proporção, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade constar em nome do Arrematante/Comprador no leilão; (iii) não aprovar a venda, sendo reservado ao Vendedor o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa. 3.5.2. Todos os Arrematantes/Compradores estão sujeitos à análise constante no item 4.1 abaixo. 3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - online não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 4. Das condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda. 4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando a, Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais. 4.4. O Arrematante/Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfitêutica, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. 4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfitêutica e, sendo foreiro, providenciar por conta própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros, no prazo de até 30 (trinta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador. 4.6. Será observado o direito legal do ex-fiduciante ao exercício do direito de preferência na aquisição de imóveis até a data da realização do 2º leilão, nos termos previstos no § 20-B, do art. 27 da Lei nº 9.514/97. 4.6.1. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros, em relação a quaisquer imóveis ofertados, com exceção ao item 4.6 que possui em razão de condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente, será outorgada ou emitida / celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo Vendedor ao(s) locatário(s) ou condômino(s), após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item "Da Escritura Pública". 4.6.2. A preferência descrita no item 4.6 sobrepõe o direito previsto no item 4.6.1. 4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, ser objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação / contratação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, sendo o valor pago corrigido da seguinte forma: (i) pagamento a vista - será considerado o menor valor dentre os índices IGP-M da FGV, IPCA e/ou o índice de correção do TJ, a contar da data do pagamento; Neste caso será considerado a comissão do Leiloeiro e os custos despendidos com escritura e registro da propriedade, até o momento em que houver o primeiro acionamento do Vendedor ao Arrematante/comprador para o pleito de desfazimento da venda, não cabendo, portanto, atualização do valor caso haja inércia do Arrematante/comprador em sequenciar com o distrato naquele momento. Além disso não será conferido ao Arrematante/Comprador o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção. 5. Das condições específicas para imóveis rurais. 5.1. Além das condições de venda já estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de Imposto Territorial Rural (ITR) ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de ITR, de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área,

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel. 5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, será lavrada a escritura pública. 6. Dos procedimentos gerais para pagamento. 6.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 2 (dois) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados. 6.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Bradesco, ou TED oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque. 6.3. O pagamento do valor integral e efetiva realização do negócio jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade do Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital, em especial, mas não se limitando, no que diz com o disposto no item 4.1. 6.4. Não será permitida a utilização de FGTS, consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão. 7. Da Escritura Pública. 7.1 Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como as condições específicas para os imóveis rurais, será formalizada a escritura pública de venda e compra, em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do recibo, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal/Procuradoria, bem como que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas. 7.2. A escritura deverá ser registrada na matrícula do imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do Instrumento, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel. 7.3. O Comprador deverá apresentar ao vendedor cópia da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade da transferência por tributos e encargos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o efetivo registro da escritura na matrícula. O não cumprimento do prazo estabelecido acarretará as penalidades previstas no item 17.4. 7.4. A escritura será lavrada obrigatoriamente perante o Tabelionato indicado pelo Vendedor. 7.5. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso. 8. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra. 8.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública, nos casos de pagamento à vista ou parcelado, ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, quitado ou parcelado, conforme o caso. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública e registro, no prazo de 60 (sessenta) dias, tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. 9. Das despesas com a transferência dos imóveis. 9.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza, e qualquer outro documento necessário para o ato, inclusive o recolhimento, e qualquer tipo de regularização de foro, de laudêmio e multas, independente da data do fato gerador, das passagens de regularização, ainda que lançados/cobrados em nome do Vendedor ou de terceiros e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfitêuticas não declaradas ao tempo da alienação. 10. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos imóveis vendidos na condição de desocupado. 10.1. A posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance., operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem. 11. Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na condição de ocupado 11.1. Quanto aos

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor relativo ao lance serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula. 11.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador. 11.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, transferindo-se ao Arrematante/Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador, constituir advogado, a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide. 12. Dos imóveis vendidos na condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 - alienação fiduciária em garantia. 12.1. O art. 30 da Lei nº 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em 60 (sessenta) dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos imóveis identificados pela sigla "AF" no presente edital, que se encontrem ocupados por ex-fiduciários, antecessores do Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, às suas expensas e risco, a mencionada concessão de liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo assim o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento. 13. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis. 13.1 - Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, serão objeto das penalidades do item 17.3. 14. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos. 14.1. A omissão ou tolerância do Vendedor, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e ou instrumento utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 15. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF. 15.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998. 15.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações. 15.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei nº 9.613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como previsto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal. 16. Da cláusula resolutiva, do descumprimento e consequências. 16.1. As vendas dos imóveis são realizadas em caráter irrevogável e irretratável, exceto no caso de inadimplência do Arrematante/Comprador com relação aos prazos e pagamentos, constantes deste Edital, nos itens 4.1, 6.1, 7., 7.1., 7.2. e 7.3., 13.1, quando a rescisão se operará, nos termos do art. 474 do Código Civil. O Comprador será notificado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para sanar o descumprimento, sem prejuízo das multas e perdas e danos, sendo que o silêncio acarretará a resolução da venda de pleno direito. 16.2. Não cumprida a obrigação no prazo acima indicado, o VENDEDOR poderá considerar o negócio terminado e o COMPRADOR perderá todos os direitos relativos ao imóvel, ficando esse liberado para nova venda. 16.3. Estará sujeito às penalidades aqui estipuladas também, após transcorrido o prazo da notificação mencionada no item 16.1 acima, o COMPRADOR que não comparecer para a assinatura de qualquer dos documentos relacionados à venda do imóvel, inclusive Ata de Arrematação e o instrumento mencionado no item 8. 16.4. Ocorrendo o desfazimento da venda motivada pelo COMPRADOR, nos termos do item 16.1, será retido pelo Vendedor o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente pagos pelo Comprador, a título de perdas e danos. Nesse caso, o negócio estará terminado de pleno direito e o

**DIÁRIO REGISTRAL****Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



COMPRADOR perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado. 16.5. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, realizado o pagamento do preço da venda, e antes da assinatura da escritura pública, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor o equivalente a 30% (trinta por cento) do montante dos valores já pagos no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelos direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda. 16.6. Na hipótese da não conclusão do negócio e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de cláusula resolutiva prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou por meio consignação em pagamento, quando a conta do comprador estiver impossibilitada de receber valores ou não for localizado nos endereços constantes do seu cadastro que possui perante o Vendedor. 16.7. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância. 16.8. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos. 16.9. Caso o COMPRADOR tenha sido imitido na posse e ocorrendo o desfazimento da venda, por qualquer motivo, o VENDEDOR notificará o COMPRADOR, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação devolva o imóvel ao VENDEDOR. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas e encargos assumidos pelo COMPRADOR devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas, ressalvada ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do COMPRADOR para desocupação não tenham surtido efeitos. 16.10. A não restituição do imóvel no prazo e forma prevista na cláusula anterior, caracterizará esbulho possessório e implicará, para o COMPRADOR, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal ao VENDEDOR, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou qualquer índice que venha o substituir, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis e apuração de perdas e danos. 17. Das Penalidades. 17.1. O descumprimento do contido no item 6.1, configurará desistência por parte do arrematante. O arrematante ficará obrigado a pagar multa equivalente ao valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento) e despesas (5% - cinco por cento) do valor de arremate no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. 17.1.1. Caso haja desistência do Arrematante na aquisição do imóvel, descumprimento do contido no item 16.1, além da multa prevista no item 17.1, o Vendedor e o Leiloeiro bloquearão o cadastro do Arrematante para os leilões futuros do Vendedor. 17.2. Na hipótese de descumprimento pelo COMPRADOR dos prazos previstos nas cláusulas 7.1 e 7.2, incidirá multa moratória de 2% sobre o valor da arrematação e de desfazimento do negócio, nos termos previstos no item 16.1. 17.3. O descumprimento do item 13.1, acarretará multa moratória, cuja incidência será contada a partir da data da notificação, no valor equivalente a 2% (dois por cento) dos valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador, após a compra do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua, 17.4. O descumprimento do prazo previsto no item 7.3, acarretará multa moratória, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do preço de arrematação do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 18. Do foro de eleição. 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital. Condições de pagamento. 1 - À vista: Para os imóveis arrematados por qualquer valor, com pagamento no ato da arrematação. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% ao leiloeiro a ser pago pelo arrematante. Observações: 1. Sem uso do FGTS. 2. A concretização da venda, somente será realizada em nome do arrematante, bem como, os pagamentos relativos ao arremate.

**IMÓVEL - ID25810 - Matrícula nº 43.488 - Rua Antônio Caetano de Novais, nº 1.736, Bairro Sol Nascente**

Nº do Lote: 7 ID: 25810 Descrição legal: Urbano, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 43.488, 2º Registro de Imóveis de Ituiutaba, Rua Antônio Caetano de Novais, 1.736, Sol Nascente, Ituiutaba, MG, 38307-277. LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on line). Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho, Leiloeiro Oficial inscrito na JUCEMA sob nº 12/96, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizado pelo Banco Bradesco S.A, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, promoverá a venda em Leilão (1º ou 2º) do imóvel abaixo descrito, nas datas, hora e local infracitados, na forma da Lei 9.514/97. Local da realização do leilão: somente on-line via [www.leilaovip.com.br](http://www.leilaovip.com.br). Localização do imóvel: Ituiutaba-MG. Bairro Sol Nascente. Rua Antônio Caetano de Novais, nº 1.736. Casa. Áreas totais: terreno 310,40m² e construção estimada no local 137,99m² (consta no RI 43,79m²). Cadastro municipal SO-12-11-005-040-001. Matrícula 43.488 do 2º RI local. Obs.: Regularização e encargos perante os órgãos competentes, da divergência de área verificada no local com a lançada no IPTU e averbada no RI, correrão por conta do comprador. Ocupada. (AF). Primeiro leilão: 16/04/2026 às 10h00, LANCE MÍNIMO: R\$ 555.297,80; Segundo leilão: 17/04/2026 às 10h00, LANCE MÍNIMO: R\$ 192.000,00 (caso não seja arrematado no 1º leilão). Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% ao Leiloeiro. Da participação on-line: O interessado deverá efetuar o cadastramento prévio perante o Leiloeiro, com até 1 hora de antecedência ao evento. O Fiduciante será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2º-B do artigo 27 da lei 9.514/97, redação dada pela lei 14.711/2023. Os interessados devem consultar as condições de pagamento e venda dos imóveis disponíveis nos sites: [www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br) e [www.leilaovip.com.br](http://www.leilaovip.com.br). Para mais informações - tel.: 11 3777-5942. Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Leiloeiro Oficial JUCEMA nº 12/96. Valor do 1º leilão: R\$ 555.297,80; Valor do 2º leilão: R\$ 192.000,00.

**BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO  
ESTADO - MATO GROSSO DO SUL  
CASSILÂNDIA/MS****1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CASSILÂNDIA - CNS: 061614**

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº 160426AF1BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão de imóveis - Banco Bradesco 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 16/04/2026 às 10:00 Data do 2º leilão: 17/04/2026 às 10:00 Modalidade: Online/Eletrônico:[www.leilaovip.com.br](http://www.leilaovip.com.br) Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: \*\*\*.791.033-\*\*, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: [comercial@leilaovip.com.br](mailto:comercial@leilaovip.com.br), Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial Consolidação de Propriedade Edital de Leilão Online de Alienação Fiduciária do Banco Bradesco S.A - Condições de Vendas - Primeiro Leilão: 16 de abril de 2026 e Segundo Leilão: 17 de abril de 2026, ambos às 10:00 horas. Leiloeiro: Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho. Condições de Vendas: 1. Dos procedimentos gerais de participação e realização do leilão. 1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor, o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. Os leilões serão realizados por meio eletrônico e presencial, salvo em caso de pandemia, estado de calamidade pública e/ou determinação legal que restrinja ou proíba reunião de pessoas. 1.2. Ao ofertar o lance, o participante ratificará seu

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Vendedor, noticiadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.3. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza. 1.4. O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de SLU, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Não serão efetuadas vendas para empresas individuais que não sejam de responsabilidade Limitada. Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários. 2. Das visitas prévias aos imóveis. 2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada. 3. Das condições de participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - on line e presencial. 3.1. Serão aceitos lances via internet, com participação online dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão. 3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico - online, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", o qual validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. 3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio eletrônico - online no site do Leiloeiro ou presencialmente, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote. 3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. Se há a intenção de compra em copropriedade, essa informação deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, bem como informado o percentual de copropriedade de cada uma delas e juntada a documentação dos demais participantes na aquisição. 3.5.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério do Vendedor: (i) aprovar a venda, devendo as frações ideais ser em igual proporção; (ii) aprovar a venda em que as frações ideais não sejam em igual proporção, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade constar em nome do Arrematante/Comprador no leilão; (iii) não aprovar a venda, sendo reservado ao Vendedor o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa. 3.5.2. Todos os Arrematantes/Compradores estão sujeitos à análise constante no item 4.1 abaixo. 3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - online não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 4. Das condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda. 4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de

**DIÁRIO REGISTRAL****Editores e jornalista responsáveis:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando a, Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais. 4.4. O Arrematante/Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfiteutic, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. 4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfiteutic e, sendo foreiro, providenciar por conta própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros, no prazo de até 30 (trinta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador. 4.6. Será observado o direito legal do ex-fiduciante ao exercício do direito de preferência na aquisição de imóveis até a data da realização do 2º leilão, nos termos previstos no § 2º-B, do art. 27 da Lei nº 9.514/97. 4.6.1. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros, em relação a quaisquer imóveis ofertados, com exceção ao item 4.6 que possui em razão de condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente, será outorgada ou emitida / celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo Vendedor ao(s) locatário(s) ou condômino(s), após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item "Da Escritura Pública". 4.6.2. A preferência descrita no item 4.6 sobrepõe o direito previsto no item 4.6.1. 4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, ser objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação / contratação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, sendo o valor pago corrigido da seguinte forma:

**DIÁRIO REGISTRAL****Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

(i) pagamento a vista - será considerado o menor valor dentre os índices IGP-M da FGV, IPCA e/ou o índice de correção do TJ, a contar da data do pagamento; Neste caso será considerado a comissão do Leiloeiro e os custos despendidos com escritura e registro da propriedade, até o momento em que houver o primeiro acionamento do Vendedor ao Arrematante/comprador para o pleito de desfazimento da venda, não cabendo, portanto, atualização do valor caso haja inércia do Arrematante/comprador em sequenciar com o distrato naquele momento. Além disso não será conferido ao Arrematante/Comprador o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção.

5. Das condições específicas para imóveis rurais. 5.1. Além das condições de venda já estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de Imposto Territorial Rural (ITR) ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de ITR, de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel. 5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, será lavrada a escritura pública.

6. Dos procedimentos gerais para pagamento. 6.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 2 (dois) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados. 6.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Bradesco, ou TED oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque. 6.3. O pagamento do valor integral e efetiva realização do negócio jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade do Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital, em especial, mas não se limitando, no que diz com o disposto no item 4.1. 6.4. Não será permitida a utilização de FGTS, consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão. 7. Da Escritura Pública. 7.1 Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como as condições específicas para os imóveis rurais, será formalizada a escritura pública de venda e compra, em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do recibo, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal/Procuradoria, bem como que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas. 7.2. A escritura deverá ser registrada na matrícula do imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do Instrumento, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel. 7.3. O Comprador deverá apresentar ao vendedor cópia da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade da transferência por tributos e encargos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o efetivo registro da escritura na matrícula. O não cumprimento do prazo estabelecido acarretará as penalidades previstas no item 17.4. 7.4. A escritura será lavrada obrigatoriamente perante o Tabelionato indicado pelo Vendedor. 7.5. Vencida a documentação disponibilizada para

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso. 8. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra. 8.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública, nos casos de pagamento à vista ou parcelado, ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, quitado ou parcelado, conforme o caso. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública e registro, no prazo de 60 (sessenta) dias, tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. 9. Das despesas com a transferência dos imóveis. 9.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza, e qualquer outro documento necessário para o ato, inclusive o recolhimento, e qualquer tipo de regularização de foro, de laudêmio e multas, independente da data do fato gerador, das passagens de regularização, ainda que lançados/cobrados em nome do Vendedor ou de terceiros e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfiteúticas não declaradas ao tempo da alienação. 10. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos imóveis vendidos na condição de desocupado. 10.1. A posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance., operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem. 11. Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na condição de ocupado 11.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor relativo ao lance serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula. 11.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador. 11.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, transferindo-se ao Arrematante/Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador, constituir advogado, a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide. 12. Dos imóveis vendidos na condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 - alienação fiduciária em garantia. 12.1. O art. 30 da Lei nº 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em 60 (sessenta) dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos imóveis identificados pela sigla "AF" no presente edital, que se encontrem ocupados por ex-fiduciários, antecessores do Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, às suas expensas e risco, a mencionada concessão de liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo assim o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento. 13. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis. 13.1 - Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, serão objeto das penalidades do item 17.3. 14. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos. 14.1. A omissão ou tolerância do Vendedor, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e ou instrumento utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 15. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF. 15.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998. 15.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações. 15.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei nº 9613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como previsto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal. 16. Da cláusula resolutiva, do descumprimento e consequências. 16.1. As vendas dos imóveis são realizadas em caráter irrevogável e irretratável, exceto no caso de inadimplência do Arrematante/Comprador com relação aos prazos e pagamentos, constantes deste Edital, nos itens 4.1, 6.1, 7., 7.1., 7.2. e 7.3., 13.1, quando a rescisão se operará, nos termos do art. 474 do Código Civil. O Comprador será notificado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para sanar o descumprimento, sem prejuízo das multas e perdas e danos, sendo que o silêncio acarretará a resolução da venda de pleno direito. 16.2. Não cumprida a obrigação no prazo acima indicado, o VENDEDOR poderá considerar o negócio terminado e o COMPRADOR perderá todos os direitos relativos ao imóvel, ficando esse liberado para nova venda. 16.3. Estará sujeito às penalidades aqui estipuladas também, após transcorrido o prazo da notificação mencionada no item 16.1 acima, o COMPRADOR que não comparecer para a assinatura de qualquer dos documentos relacionados à venda do imóvel, inclusive Ata de Arrematação e o instrumento mencionado no item 8. 16.4. Ocorrendo o desfazimento da venda motivada pelo COMPRADOR, nos termos do item 16.1, será retido pelo Vendedor o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente pagos pelo Comprador, a título de perdas e danos. Nesse caso, o negócio estará terminado de pleno direito e o COMPRADOR perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado. 16.5. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, realizado o pagamento do preço da venda, e antes da assinatura da escritura pública, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor o equivalente a 30% (trinta por cento) do montante dos valores já pagos no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelos direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda. 16.6. Na hipótese da não conclusão do negócio e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de cláusula resolutiva prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou por meio consignação em pagamento, quando a conta do comprador estiver impossibilitada de receber valores ou não for localizado nos endereços constantes do seu cadastro que possui perante o Vendedor. 16.7. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância. 16.8. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos. 16.9. Caso o COMPRADOR tenha sido imitido na posse e ocorrendo o desfazimento da venda, por qualquer motivo, o VENDEDOR notificará o COMPRADOR, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação devolva o imóvel ao VENDEDOR. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas e encargos assumidos pelo COMPRADOR devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas, ressalvada ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do COMPRADOR para desocupação não tenham surtido efeitos. 16.10. A não restituição do imóvel no prazo e forma prevista na cláusula anterior, caracterizará esbulho possessório e implicará, para o COMPRADOR, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal ao VENDEDOR, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou qualquer índice que venha o substituir, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis e apuração de perdas e danos. 17. Das Penalidades. 17.1. O descumprimento do contido no item 6.1,

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

configurará desistência por parte do arrematante. O arrematante ficará obrigado a pagar multa equivalente ao valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento) e despesas (5% - cinco por cento) do valor de arremate no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. 17.1.1. Caso haja desistência do Arrematante na aquisição do imóvel, descumprimento do contido no item 16.1, além da multa prevista no item 17.1, o Vendedor e o Leiloeiro bloquearão o cadastro do Arrematante para os leilões futuros do Vendedor. 17.2. Na hipótese de descumprimento pelo COMPRADOR dos prazos previstos nas cláusulas 7.1 e 7.2, incidirá multa moratória de 2% sobre o valor da arrematação e de desfazimento do negócio, nos termos previstos no item 16.1. 17.3. O descumprimento do item 13.1, acarretará multa moratória, cuja incidência será contada a partir da data da notificação, no valor equivalente a 2% (dois por cento) dos valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador, após a compra do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua, 17.4. O descumprimento do prazo previsto no item 7.3, acarretará multa moratória, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do preço de arrematação do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 18. Do foro de eleição. 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital. Condições de pagamento. 1 - À vista: Para os imóveis arrematados por qualquer valor, com pagamento no ato da arrematação. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% ao leiloeiro a ser pago pelo arrematante. Observações: 1. Sem uso do FGTS. 2. A concretização da venda, somente será realizada em nome do arrematante, bem como, os pagamentos relativos ao arremate.

**IMÓVEL - ID25820 - Matrícula nº 13.590 - Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 499, Bairro Vila Pernambuco**

Nº do Lote: 14 ID: 25820 Descrição legal: Urbano, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 13.590, 1º Registro de Imóveis de Cassilândia, Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, 499, Vila Pernambuco, Cassilândia, MS, 79540-068. LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on line). Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho, Leiloeiro Oficial inscrito na JUCEMA sob nº 12/96, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizado pelo Banco Bradesco S.A, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, promoverá a venda em Leilão (1º ou 2º) do imóvel abaixo descrito, nas datas, hora e local infracitados, na forma da Lei 9.514/97. Local da realização do leilão: somente on-line via [www.leilaovip.com.br](http://www.leilaovip.com.br). Localização do imóvel: Cassilândia-MS. Vila Pernambuco. Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 499. Casa. Áreas totais: terreno 400,00m² e construção 134,07m². Cadastro municipal 010187360. Matrícula 13.590 do RI local. Obs.: Ocupada. (AF). Primeiro leilão: 16/04/2026 às 10h00, LANCE MÍNIMO: R\$ 381.455,42; Segundo leilão: 17/04/2026 às 10h00, LANCE MÍNIMO: R\$ 238.638,84 (caso não seja arrematado no 1º leilão). Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% ao Leiloeiro. Da participação on-line: O interessado deverá efetuar o cadastramento prévio perante o Leiloeiro, com até 1 hora de antecedência ao evento. O Fiduciante será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2º-B do artigo 27 da lei 9.514/97, redação dada pela lei 14.711/2023. Os interessados devem consultar as condições de pagamento e venda dos imóveis disponíveis nos sites: [www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br) e [www.leilaovip.com.br](http://www.leilaovip.com.br). Para mais informações - tel.: 11 3777-5942. Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Leiloeiro Oficial JUCEMA nº 12/96. Valor do 1º leilão: R\$ 381.455,42; Valor do 2º leilão: R\$ 238.638,84.

**BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO  
ESTADO - MATO GROSSO  
CUIABÁ/MT**

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

**5º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CUIABA - CNS: 063776**

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº Z-35851 SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão de Imóveis - Banco Bradesco 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 08/04/2026 às 11:00 Data do 2º leilão: 10/04/2026 às 11:00 Modalidade: Online/Eletrônico: <https://www.portalmazuk.com.br/leilao-de-imoveis/v/banco-bradesco/35860> Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL DORA PLAT, CPF: \*\*\*,809.068-\*\*, Nº da Inscrição: 744, Telefone: (11)99514-0467, E-mail: [contato@portalmazuk.com.br](mailto:contato@portalmazuk.com.br), 4. ELEIÇÃO DO FORO Fica eleito o site [www.portalmazuk.com.br](http://www.portalmazuk.com.br) para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desse leilão; São Paulo , DORA PLAT Leilão de Imóveis - Z-35851 CONDIÇÕES DE VENDA 1. Dos procedimentos gerais de participação e realização do leilão 1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor, o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. Os leilões serão realizados por meio eletrônico e presencial, salvo em caso de pandemia, estado de calamidade pública e/ou determinação legal que restrinja ou proíba reunião de pessoas. 1.2. Ao ofertar o lance, o participante ratificará seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Vendedor, noticiadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.3. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza. 1.4. O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de SLU, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Não serão efetuadas vendas para empresas individuais que não sejam de responsabilidade Limitada. Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários. 2. Das visitas prévias aos imóveis 2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada. 3. Das condições de participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - on line e presencial 3.1. Serão aceitos lances via internet, com participação online dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão. 3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico - online, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de login e senha, o qual validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. 3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio eletrônico - online no site do Leiloeiro ou presencialmente, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote. 3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. Se há a intenção de compra em

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



copropriedade, essa informação deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, bem como informado o percentual de copropriedade de cada uma delas e juntada a documentação dos demais participantes na aquisição. 3.5.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério do Vendedor: (i) aprovar a venda, devendo as frações ideais ser em igual proporção; (ii) aprovar a venda em que as frações ideais não sejam em igual proporção, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade constar em nome do Arrematante/Comprador no leilão; (iii) não aprovar a venda, sendo reservado ao Vendedor o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa. 3.5.2. Todos os Arrematantes/Compradores estão sujeitos à análise constante no item 4.1 abaixo. 3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - online não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 4. Das condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda 4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando a, Lei n. 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter AD CORPUS e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais. 4.4. O Arrematante/Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfiteutic, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. 4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfiteutic e, sendo foreiro, providenciar por conta própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros, no prazo de até 30 (trinta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador. 4.6. Será observado o direito legal do ex-fiduciante ao exercício do direito de preferência na aquisição de imóveis até a data da realização do 2. leilão, nos termos previstos no § 2o-B, do art. 27 da Lei n. 9.514/97. 4.6.1. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros, em relação a quaisquer imóveis ofertados, com exceção ao item 4.6 que possui em razão de condomínio,

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente, será outorgada ou emitida / celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo Vendedor ao(s) locatário(s) ou condômino(s), após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item Da Escritura Pública. 4.6.2. - A preferência descrita no item 4.6 sobrepõe o direito previsto no item 4.6.1. 4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, ser objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação / contratação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, sendo o valor pago corrigido da seguinte forma: (i) pagamento a vista - será considerado o menor valor dentre os índices IGP-M da FGV, IPCA e/ou o índice de correção do TJ, a contar da data do pagamento; Neste caso será considerado a comissão do Leiloeiro e os custos despendidos com escritura e registro da propriedade, até o momento em que houver o primeiro acionamento do Vendedor ao Arrematante/comprador para o pleito de desfazimento da venda, não cabendo, portanto, atualização do valor caso haja inércia do Arrematante/comprador em sequenciar com o distrato naquele momento. Além disso não será conferido ao Arrematante/Comprador o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção. 5. Das condições específicas para imóveis rurais 5.1. Além das condições de venda já estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de Imposto Territorial Rural (ITR) ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de ITR, de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel. 5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, será lavrada a escritura pública. 6. Dos procedimentos gerais para pagamento 6.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 2 (dois) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados. 6.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Banco Bradesco S.A., TED ou PIX (PIX somente para imóveis de Propriedade do Banco Bradesco S.A.) oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque. 6.3. O pagamento do valor integral e efetiva realização do negócio

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade do Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital, em especial, mas não se limitando, no que diz com o disposto no item 4.1. 6.4. Não será permitida a utilização de FGTS, consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão. 7. Da Escritura Pública 7.1 Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como as condições específicas para os imóveis rurais, será formalizada a escritura pública de venda e compra, em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do recibo, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal/Procuradoria, bem como que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas. 7.2. A escritura deverá ser registrada na matrícula do imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do Instrumento, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel. 7.3. O Comprador deverá apresentar ao vendedor cópia da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade da transferência por tributos e encargos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o efetivo registro da escritura na matrícula. O não cumprimento do prazo estabelecido acarretará as penalidades previstas no item 17.4. 7.4. A escritura será lavrada obrigatoriamente perante o Tabelionato indicado pelo Vendedor. 7.5. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso. 8. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra 8.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública, nos casos de pagamento à vista ou parcelado, ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, quitado ou parcelado, conforme o caso. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública e registro, no prazo de 60 (sessenta) dias, tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. 9. Das despesas com a transferência dos imóveis 9.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza, e qualquer outro documento necessário para o ato, inclusive o recolhimento, e qualquer tipo de regularização de foro, de laudêmio e multas, independente da data do fato gerador, das passagens de regularização, ainda que lançados/cobrados em nome do Vendedor ou de terceiros e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfiteúticas não declaradas ao tempo da alienação. 10. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos imóveis vendidos na condição de desocupado 10.1. A posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance., operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem. 11. Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na condição de ocupado 11.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor relativo ao lance serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula. 11.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador. 11.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, transferindo-se ao Arrematante/Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador, constituir advogado, a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide. 12. Dos imóveis vendidos na condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 - alienação fiduciária em garantia 12.1. O art. 30 da Lei n. 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu

**DIÁRIO REGISTRAL****Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em 60 (sessenta) dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos imóveis identificados pela sigla AF no presente edital, que se encontrem ocupados por ex-fiduciários, antecessores do Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, às suas expensas e risco, a mencionada concessão de liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo assim o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento. 13. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis 13.1 Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, serão objeto das penalidades do item 17.3. 14. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos 14.1. A omissão ou tolerância do Vendedor, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e ou instrumento utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 15. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF 15.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei n. 9.613 de 03 de março de 1998. 15.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações. 15.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei n. 9.613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como previsto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal. 16. Da cláusula resolutiva, do descumprimento e consequências 16.1. As vendas dos imóveis são realizadas em caráter irrevogável e irretratável, exceto no caso de inadimplência do Arrematante/Comprador com relação aos prazos e pagamentos, constantes deste Edital, nos itens 4.1, 6.1, 7., 7.1., 7.2. e 7.3., 13.1, quando a rescisão se operará, nos termos do art. 474 do Código Civil. O Comprador será notificado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para sanar o descumprimento, sem prejuízo das multas e perdas e danos, sendo que o silêncio acarretará a resolução da venda de pleno direito. 16.2. Não cumprida a obrigação no prazo acima indicado, o VENDEDOR poderá considerar o negócio terminado e o COMPRADOR perderá todos os direitos relativos ao imóvel, ficando esse liberado para nova venda. 16.3. Estará sujeito às penalidades aqui estipuladas também, após transcorrido o prazo da notificação mencionada no item 16.1 acima, o COMPRADOR que não comparecer para a assinatura de qualquer dos documentos relacionados à venda do imóvel, inclusive Ata de Arrematação e o instrumento mencionado no item 8. 16.4. Ocorrendo o desfazimento da venda motivada pelo COMPRADOR, nos termos do item 16.1, será retido pelo Vendedor o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente pagos pelo Comprador, a título de perdas e danos. Nesse caso, o negócio estará terminado de pleno direito e o COMPRADOR perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado. 16.5. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, realizado o pagamento do preço da venda, e antes da assinatura da escritura pública, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor o equivalente a 30% (trinta por cento) do montante dos valores já pagos no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelos direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda. 16.6. Na hipótese da não conclusão do negócio e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de cláusula resolutiva prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editores e jornalista responsáveis:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

por meio consignação em pagamento, quando a conta do comprador estiver impossibilitada de receber valores ou não for localizado nos endereços constantes do seu cadastro que possui perante o Vendedor. 16.7. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância. 16.8. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos. 16.9. Caso o COMPRADOR tenha sido imitido na posse e ocorrendo o desfazimento da venda, por qualquer motivo, o VENDEDOR notificará o COMPRADOR, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação devolva o imóvel ao VENDEDOR. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas e encargos assumidos pelo COMPRADOR devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas, ressalvada ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do COMPRADOR para desocupação não tenham surtido efeitos. 16.10. A não restituição do imóvel no prazo e forma prevista na cláusula anterior, caracterizará esbulho possessório e implicará, para o COMPRADOR, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal ao VENDEDOR, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou qualquer índice que venha o substituir, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis e apuração de perdas e danos. 17. Das Penalidades 17.1. O descumprimento do contido no item 6.1, configurará desistência por parte do arrematante. O arrematante ficará obrigado a pagar multa equivalente ao valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento) e despesas (5% - cinco por cento) do valor de arremate no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto n. 21.981/32. 17.1.1. Caso haja desistência do Arrematante na aquisição do imóvel, descumprimento do contido no item 16.1, além da multa prevista no item 17.1, o Vendedor e o Leiloeiro bloquearão o cadastro do Arrematante para os leilões futuros do Vendedor. 17.2. Na hipótese de descumprimento pelo COMPRADOR dos prazos previstos nas cláusulas 7.1 e 7.2, incidirá multa moratória de 2% sobre o valor da arrematação e de desfazimento do negócio, nos termos previstos no item 16.1. 17.3. O descumprimento do item 13.1, acarretará multa moratória, cuja incidência será contada a partir da data da notificação, no valor equivalente a 2% (dois por cento) dos valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador, após a compra do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 17.4. O descumprimento do prazo previsto no item 7.3, acarretará multa moratória, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do preço de arrematação do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 18. Do foro de eleição 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 1 - À vista: Para os imóveis arrematados por qualquer valor, com pagamento no ato da arrematação. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% ao leiloeiro a ser pago pelo arrematante. Obs.: 1. Sem uso do FGTS. 2. A concretização da venda, somente será realizada em nome do arrematante, bem como, os pagamentos relativos ao arremate. Cod-Z: Z-35851 Modalidade: Leilão Encerramento: Online Praças: 1ª Pc 08/04/2026 às 11:00 2ª Pc 10/04/2026 às 11:00.

**IMÓVEL - IDZ-35851-010 - Matrícula nº 61.881 - Duzentos e Quatro, nº S/N, Casa  
Bairro Tijucal**

Nº do Lote: 010 ID: Z-35851-010 Descrição legal: Casa à venda em leilão, Imóvel ocupado, melhor descrito na matrícula nº 61.881, 5º Registro de Imóveis de Cuiabá, Duzentos e Quatro, S/N, Casa, Quadra 57, Lote 2, Tijucal, Cuiabá, MT, 78088-145. Dora Plat, Leiloeira Oficial inscrita na JUCESP sob n. 744, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizada pelo Banco Bradesco S/A, inscrito no CNPJ sob n. 60.746.948/0001-12, promoverá a venda em Leilão (1. ou 2.) do imóvel abaixo descrito, nas datas e hora infracitadas, na forma da Lei 9.514/97. Localização do imóvel: Cuiabá/MT. Tijucal. Rua Duzentos e Quatro, s/n.. Casa (Lote 2 da Quadra 57). Áreas totais: terreno estimada: 273,18m² (RI aponta uma área de 200,00m²), e constr. estimada: 216,79m². Matr. 61.881 do 5. Serviço da 2. Circunscrição do RI local. Obs.: Caberá ao arrematante, providenciar às suas expensas, toda e qualquer regularização física e documental do imóvel, perante os órgãos competentes, quando for o caso, tais como, Prefeitura e Oficial de Registro de Imóveis,

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

independentemente da data da sua constituição, tais como regularização de cadastro de contribuinte perante a Prefeitura, regularização de numeração do prédio e/ou do logradouro, averbações de demolição/construção, unificações, desmembramentos, áreas totais, respondendo por quaisquer ônus, providências e eventuais tributos cobrados retroativamente pela Municipalidade. Consta ação n. 1005930- 65.2026.8.11.0041, o Vendedor responde pelo resultado da ação, de acordo com os critérios e limites estabelecidos nas Condições de Venda dos Imóveis constantes do edital. Ocupado (AF). 1. Leilão: 08/04/2026, às 11:00 h. Lance mínimo: R\$ 438.000,00 2. Leilão: 10/04/2026, às 11:00 h. Lance mínimo: R\$ 271.656,69 (caso não seja arrematado no 1. leilão) Obs.: Os leilões serão realizados exclusivamente pela Internet, através do site [www.portalzuk.com.br](http://www.portalzuk.com.br) Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% ao Leiloeiro. Da participação on-line: O interessado deverá efetuar o cadastramento prévio perante o Leiloeiro, com até 1 hora de antecedência ao evento. O Fiduciante será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2.-B do artigo 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465 de 11/07/2017. Os interessados devem consultar as condições de pagamento e venda dos imóveis disponíveis nos sites: [banco.bradesco/leiloes](http://banco.bradesco/leiloes) e [www.portalzuk.com.br](http://www.portalzuk.com.br) Para mais informações - Whatsapp: (11) 99514-0467 ou pelo e-mail [contato@portalzuk.com.br](mailto:contato@portalzuk.com.br), Dora Plat - Leiloeira Oficial - JUCESP n. 744. Observações: Caberá ao arrematante, providenciar às suas expensas, toda e qualquer regularização física e documental do imóvel, perante os órgãos competentes, quando for o caso, tais como, Prefeitura e Oficial de Registro de Imóveis, independentemente da data da sua constituição, tais como regularização de cadastro de contribuinte perante a Prefeitura, regularização de numeração do prédio e/ou do logradouro, averbações de demolição/construção, unificações, desmembramentos, áreas totais, respondendo por quaisquer ônus, providências e eventuais tributos cobrados retroativamente pela Municipalidade. Consta ação n. 1005930-65.2026.8.11.0041, o Vendedor responde pelo resultado da ação, de acordo com os critérios e limites estabelecidos nas Condições de Venda dos Imóveis constantes do edital. Ocupado (AF). Valor do 1º leilão: R\$ 438.000,00; Valor do 2º leilão: R\$ 271.656,69.

**BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO**  
**ESTADO - MATO GROSSO**  
**CUIABÁ/MT**

**6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CUIABA - CNS: 063784**

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº 160426AF1BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão de imóveis - Banco Bradesco 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 16/04/2026 às 10:00 Data do 2º leilão: 17/04/2026 às 10:00 Modalidade: Online/Eletrônico:[www.leilaovip.com.br](http://www.leilaovip.com.br) Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: \*\*\*.791.033-\*\*, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: [comercial@leilaovip.com.br](mailto:comercial@leilaovip.com.br), Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial Consolidação de Propriedade Edital de Leilão Online de Alienação Fiduciária do Banco Bradesco S.A - Condições de Vendas - Primeiro Leilão: 16 de abril de 2026 e Segundo Leilão: 17 de abril de 2026, ambos às 10:00 horas. Leiloeiro: Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho. Condições de Vendas: 1. Dos procedimentos gerais de participação e realização do leilão. 1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor, o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. Os leilões serão realizados por meio eletrônico e presencial, salvo em caso de pandemia, estado de calamidade pública e/ou determinação legal que restrinja ou proíba reunião de pessoas. 1.2. Ao ofertar o lance, o participante ratificará seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Vendedor, noticiadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.3. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza. 1.4. O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de SLU, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Não serão efetuadas vendas para empresas individuais que não sejam de responsabilidade Limitada. Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários. 2. Das visitas prévias aos imóveis. 2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada. 3. Das condições de participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - on line e presencial. 3.1. Serão aceitos lances via internet, com participação online dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão. 3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico - online, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", o qual validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. 3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio eletrônico - online no site do Leiloeiro ou presencialmente, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote. 3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. Se há a intenção de compra em copropriedade, essa informação deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, bem como informado o percentual de copropriedade de cada uma delas e juntada a documentação dos demais participantes na aquisição. 3.5.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério do Vendedor: (i) aprovar a venda, devendo as frações ideais ser em igual proporção; (ii) aprovar a venda em que as frações ideais não sejam em igual proporção, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade constar em nome do Arrematante/Comprador no leilão; (iii) não aprovar a venda, sendo reservado ao Vendedor o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa. 3.5.2. Todos os Arrematantes/Compradores estão sujeitos à análise constante no item 4.1 abaixo. 3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - online não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 4. Das condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda. 4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando a, Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais. 4.4. O Arrematante/Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfitêutica, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. 4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfitêutica e, sendo foreiro, providenciar por conta própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros, no prazo de até 30 (trinta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador. 4.6. Será observado o direito legal do ex-fiduciante ao exercício do direito de preferência na aquisição de imóveis até a data da realização do 2º leilão, nos termos previstos no § 2º-B, do art. 27 da Lei nº 9.514/97. 4.6.1. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros, em relação a quaisquer imóveis ofertados, com exceção ao item 4.6 que possui em razão de condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente, será outorgada ou emitida / celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo Vendedor ao(s) locatário(s) ou condômino(s), após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item "Da Escritura Pública". 4.6.2. A preferência descrita no item 4.6 sobrepõe o direito previsto no item 4.6.1. 4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, ser objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação / contratação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, sendo o valor pago corrigido da seguinte forma: (i) pagamento a vista - será considerado o menor valor dentre os índices IGP-M da FGV, IPCA e/ou o índice de correção do TJ, a contar da data do pagamento; Neste caso será considerado a comissão do

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editadora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



Leiloeiro e os custos despendidos com escritura e registro da propriedade, até o momento em que houver o primeiro acionamento do Vendedor ao Arrematante/comprador para o pleito de desfazimento da venda, não cabendo, portanto, atualização do valor caso haja inércia do Arrematante/comprador em sequenciar com o distrato naquele momento. Além disso não será conferido ao Arrematante/Comprador o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção.

5. Das condições específicas para imóveis rurais. 5.1. Além das condições de venda já estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de Imposto Territorial Rural (ITR) ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de ITR, de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel. 5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, será lavrada a escritura pública.

6. Dos procedimentos gerais para pagamento. 6.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 2 (dois) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados. 6.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Bradesco, ou TED oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque. 6.3. O pagamento do valor integral e efetiva realização do negócio jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade do Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital, em especial, mas não se limitando, no que diz com o disposto no item 4.1. 6.4. Não será permitida a utilização de FGTS, consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão.

7. Da Escritura Pública. 7.1. Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como as condições específicas para os imóveis rurais, será formalizada a escritura pública de venda e compra, em até 60 (sessenta) dias, contatos a partir da data da assinatura do recibo, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal/Procuradoria, bem como que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas. 7.2. A escritura deverá ser registrada na matrícula do imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do Instrumento, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel. 7.3. O Comprador deverá apresentar ao vendedor cópia da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade da transferência por tributos e encargos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o efetivo registro da escritura na matrícula. O não cumprimento do prazo estabelecido acarretará as penalidades previstas no item 17.4. 7.4. A escritura será lavrada obrigatoriamente perante o Tabelionato indicado pelo Vendedor. 7.5. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



de atraso. 8. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra. 8.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública, nos casos de pagamento à vista ou parcelado, ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, quitado ou parcelado, conforme o caso. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública e registro, no prazo de 60 (sessenta) dias, tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. 9. Das despesas com a transferência dos imóveis. 9.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza, e qualquer outro documento necessário para o ato, inclusive o recolhimento, e qualquer tipo de regularização de foro, de laudêmio e multas, independente da data do fato gerador, das passagens de regularização, ainda que lançados/cobrados em nome do Vendedor ou de terceiros e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfiteúticadas não declaradas ao tempo da alienação. 10. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos imóveis vendidos na condição de desocupado. 10.1. A posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance., operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem. 11. Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na condição de ocupado 11.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor relativo ao lance serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula. 11.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador. 11.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, transferindo-se ao Arrematante/Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador, constituir advogado, a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide. 12. Dos imóveis vendidos na condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 - alienação fiduciária em garantia. 12.1. O art. 30 da Lei nº 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em 60 (sessenta) dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos imóveis identificados pela sigla "AF" no presente edital, que se encontrem ocupados por ex-fiduciários, antecessores do Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, às suas expensas e risco, a mencionada concessão de liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo assim o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento. 13. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis. 13.1 - Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, serão objeto das penalidades do item 17.3. 14. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos. 14.1. A omissão ou tolerância do Vendedor, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e ou instrumento utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 15. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF. 15.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998. 15.2. O

**DIÁRIO REGISTRAL****Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações.

15.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei nº 9613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como previsto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal.

16. Da cláusula resolutiva, do descumprimento e consequências.

16.1. As vendas dos imóveis são realizadas em caráter irrevogável e irretratável, exceto no caso de inadimplência do Arrematante/Comprador com relação aos prazos e pagamentos, constantes deste Edital, nos itens 4.1, 6.1, 7., 7.1., 7.2. e 7.3., 13.1, quando a rescisão se operará, nos termos do art. 474 do Código Civil. O Comprador será notificado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para sanar o descumprimento, sem prejuízo das multas e perdas e danos, sendo que o silêncio acarretará a resolução da venda de pleno direito.

16.2. Não cumprida a obrigação no prazo acima indicado, o VENDEDOR poderá considerar o negócio terminado e o COMPRADOR perderá todos os direitos relativos ao imóvel, ficando esse liberado para nova venda.

16.3. Estará sujeito às penalidades aqui estipuladas também, após transcorrido o prazo da notificação mencionada no item 16.1 acima, o COMPRADOR que não comparecer para a assinatura de qualquer dos documentos relacionados à venda do imóvel, inclusive Ata de Arrematação e o instrumento mencionado no item 8.

16.4. Ocorrendo o desfazimento da venda motivada pelo COMPRADOR, nos termos do item 16.1, será retido pelo Vendedor o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente pagos pelo Comprador, a título de perdas e danos. Nesse caso, o negócio estará terminado de pleno direito e o COMPRADOR perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado.

16.5. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, realizado o pagamento do preço da venda, e antes da assinatura da escritura pública, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor o equivalente a 30% (trinta por cento) do montante dos valores já pagos no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelos direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda.

16.6. Na hipótese da não conclusão do negócio e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de cláusula resolutiva prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou por meio consignação em pagamento, quando a conta do comprador estiver impossibilitada de receber valores ou não for localizado nos endereços constantes do seu cadastro que possui perante o Vendedor.

16.7. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância.

16.8. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos.

16.9. Caso o COMPRADOR tenha sido imitado na posse e ocorrendo o desfazimento da venda, por qualquer motivo, o VENDEDOR notificará o COMPRADOR, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação devolva o imóvel ao VENDEDOR. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas e encargos assumidos pelo COMPRADOR devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas, ressalvada ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do COMPRADOR para desocupação não tenham surtido efeitos.

16.10. A não restituição do imóvel no prazo e forma prevista na cláusula anterior, caracterizará esbulho possessório e implicará, para o COMPRADOR, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal ao VENDEDOR, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou qualquer índice que venha o substituir, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis e apuração de perdas e danos.

17. Das Penalidades.

17.1. O descumprimento do contido no item 6.1, configurará desistência por parte do arrematante. O arrematante ficará obrigado a pagar multa equivalente ao valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento) e despesas (5% - cinco

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

por cento) do valor de arremate no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. 17.1.1. Caso haja desistência do Arrematante na aquisição do imóvel, descumprimento do contido no item 16.1, além da multa prevista no item 17.1, o Vendedor e o Leiloeiro bloquearão o cadastro do Arrematante para os leilões futuros do Vendedor. 17.2. Na hipótese de descumprimento pelo COMPRADOR dos prazos previstos nas cláusulas 7.1 e 7.2, incidirá multa moratória de 2% sobre o valor da arrematação e de desfazimento do negócio, nos termos previstos no item 16.1. 17.3. O descumprimento do item 13.1, acarretará multa moratória, cuja incidência será contada a partir da data da notificação, no valor equivalente a 2% (dois por cento) dos valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador, após a compra do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua, 17.4. O descumprimento do prazo previsto no item 7.3, acarretará multa moratória, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do preço de arrematação do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 18. Do foro de eleição. 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital. Condições de pagamento. 1 - À vista: Para os imóveis arrematados por qualquer valor, com pagamento no ato da arrematação. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% ao leiloeiro a ser pago pelo arrematante. Observações: 1. Sem uso do FGTS. 2. A concretização da venda, somente será realizada em nome do arrematante, bem como, os pagamentos relativos ao arremate.

**IMÓVEL - ID25809 - Matrícula nº 60.009 - Rua Porto Esperidião, nº 15,  
Bairro Boa Esperança**

Nº do Lote: 4 ID: 25809 Descrição legal: Urbano, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 60.009, 6º Registro de Imóveis de Cuiabá, Rua Porto Esperidião, 15, Quadra 68, Lote 15, Loteamento CPA II, Boa Esperança, Cuiabá, MT, 78055-645. LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on line). Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho, Leiloeiro Oficial inscrito na JUCEMA sob nº 12/96, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizado pelo Banco Bradesco S.A, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, promoverá a venda em Leilão (1º ou 2º) do imóvel abaixo descrito, nas datas, hora e local infracitados, na forma da Lei 9.514/97. Local da realização do leilão: somente on-line via [www.leilaovip.com.br](http://www.leilaovip.com.br). Localização do imóvel: Cuiabá-MT. Bairro Boa Esperança. Rua Pôrto Esperidião, nº 15 (Lt. 15, Qd. 68), Loteamento CPA II. Casa. Áreas totais: terreno 280,00m² e construção estimada no local 159,00m². Cadastro municipal 01.9.43.019.0250.001. Matrícula 60.009 do 6º RI e 3ª circunscrição imobiliária local. Obs.: Consta no RI Rua 50 s/nº. Área construída não averbada no RI. Regularização e encargos perante os órgãos competentes, inclusive quanto à averbação da atual denominação do logradouro e numeração predial no RI, correrão por conta do comprador. Ocupada. (AF). Primeiro leilão: 16/04/2026 às 10h00, LANCE MÍNIMO: R\$ 503.861,44; Segundo leilão: 17/04/2026 às 10h00, LANCE MÍNIMO: R\$ 369.231,33 (caso não seja arrematado no 1º leilão). Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% ao Leiloeiro. Da participação on-line: O interessado deverá efetuar o cadastramento prévio perante o Leiloeiro, com até 1 hora de antecedência ao evento. O Fiduciante será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2º-B do artigo 27 da lei 9.514/97, redação dada pela lei 14.711/2023. Os interessados devem consultar as condições de pagamento e venda dos imóveis disponíveis nos sites: [www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br) e [www.leilaovip.com.br](http://www.leilaovip.com.br). Para mais informações - tel.: 11 3777-5942. Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Leiloeiro Oficial JUCEMA nº 12/96. Valor do 1º leilão: R\$ 503.861,44; Valor do 2º leilão: R\$ 369.231,33.

**BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO  
ESTADO - MATO GROSSO**

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



**CUIABÁ/MT****2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CUIABA - CNS: 063677**

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº 5808 SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão AF - Lote 10 - Imóvel localizado em Cuiabá/MT 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 20/04/2026 às 09:30 Data do 2º leilão: 23/04/2026 às 09:00 Modalidade: Online/Eletrônico:[www.pestanaleiloes.com.br](http://www.pestanaleiloes.com.br) Modo de Disputa: Aberto Tipo: Alienação Fiduciária - Leilão AF - Artigo 27 da Lei 9.514/97 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL LILIAMAR FATIMA PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES, CPF: \*\*\*.307.590-\*\*, Inscrição na Junta Comercial (UF): RS, Nº da Inscrição: 168/00, Telefone: (51)35351-000, E-mail: [juridico@pestanaleiloes.com.br](mailto:juridico@pestanaleiloes.com.br), Endereço: Avenida João Wallig, 1800, Complemento: 4005 - 4º andar - Escritórios Boutique Shopping Iguatemi, CEP: 91349-900, Preposto: RENNAN PARMEGGIANI DALL ASTRA, CPF: \*\*\*.643.030-\*\*, 4. ELEIÇÃO DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca do imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital; Cuiabá/MT, LILIAMAR FATIMA PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES Informações gerais: Consulte condições de Venda e Pagamento: [www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br) e [www.pestanaleiloes.com.br](http://www.pestanaleiloes.com.br) / Para mais informações: 51.35351000.

**IMÓVEL - ID12013704 - Matrícula nº 97.379 - Rua Alfenas, nº 307, Casa 10 Bairro Jardim Mariana**

Nº do Lote: 10 ID: 12013704 Descrição legal: Casa, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 97.379, 2º Registro de Imóveis de Cuiabá, Rua Alfenas, 307, Casa 10, Condomínio Villa Firenze, Jardim Mariana, Cuiabá, MT, 78040-600. Áreas: privativa 115,45m² e fração ideal de 4,5403%. Obs.: Constituição de condomínio pendente de averbação no RI. Regularizações e encargos perante os órgãos competentes, correrão por conta do(a) comprador(a). 1º Leilão - 20/04/2026, segunda-feira, às 09h30min (horário de Brasília/DF) - Lance mínimo: R\$ 760.075,65. 2º Leilão - 23/04/2026, quinta-feira, às 09h00min (horário de Brasília/DF) - Lance mínimo: R\$ 499.538,19 (caso não seja arrematado no 1º leilão). Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% à Leiloeira. Da participação online: mediante cadastro prévio no site da leiloeira. O Fiduciante possui direito de preferência de compra, nos termos da lei. Valor do 1º leilão: R\$ 760.075,65; Valor do 2º leilão: R\$ 499.538,19.

**BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO  
ESTADO - MATO GROSSO  
SINOP/MT**

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SINOP - CNS: 065524**

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº 11343 SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão de Imóveis - Banco Bradesco S/A 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 16/04/2026 às 14:00 Data do 2º leilão: 20/04/2026 às 14:00 Modalidade: Online/Eletrônico:<https://www.freitasleiloeiro.com.br/> Modo de Disputa: Aberto Tipo: Alienação Fiduciária - Lei 9514/97 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL SERGIO VILLA NOVA DE FREITAS, CPF: \*\*\*.018.628-\*\*, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: 316, Telefone: (11)31171-001, E-mail: [af@freitasleiloeiro.com.br](mailto:af@freitasleiloeiro.com.br), Endereço: da Liberdade - Japão, CEP: 01503-010, 4. ELEIÇÃO DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca do imóvel, para que nele sejam dirigidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital; Sinop-MT, SERGIO VILLA NOVA DE FREITAS Informações gerais: Para mais informações contatar-nos através do endereço eletrônico:

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

af@freitasleiloeiro.com.br, no telefone (11) 3117-1001 e site: www.freitasleiloeiro.com.br

**IMÓVEL - ID25497 - Matrícula nº 71.828 - Projetada 15, nº s/n, Bairro Loteamento  
Cidade Alta**

Nº do Lote: 6 ID: 25497 Descrição legal: Casa, Ocupada, melhor descrito na matrícula nº 71.828, 1º Registro de Imóveis de Sinop, Projetada 15, s/n, Quadra 24, Lote 30, Loteamento Cidade Alta, Sinop, MT, 78558-893. EDITAL DE LEILÃO SOMENTE ON-LINE Sergio Villa Nova de Freitas, Leiloeiro Oficial inscrito na JUCESP sob nº 316, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizado pelo Banco Bradesco S.A., inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, promoverá a venda em Leilão (1º ou 2º) do imóvel abaixo descrito, nas datas, hora e local infracitados, na forma da Lei 9.514/97. Local da realização: Os leilões serão realizados na modalidade online através do site do Leiloeiro Oficial: www.freitasleiloeiro.com.br. Localização do imóvel: Sinop-MT. Loteamento Residencial Cidade Alta. Rua Projetada 15, s/nº (consta no IPTU nº 282), (Lt. 30 da qd. 24). Casa. Áreas totais: terr. 240,00m² e constr. 42,60m² (lançada no IPTU 47,1000m²). Matr. 71.828 do 1º RI local. Obs.: Numeração predial pendente de averbação no RI. Regularização e encargos perante os órgãos competentes, inclusive da divergência da área construída apurada no local com a lançada no IPTU e averbada no RI, correrão por conta do comprador. Ocupada (AF). 1º Leilão: 16/04/2026, a partir das 14h00. Lance mínimo: R\$ 348.656,00 2º Leilão: 20/04/2026, a partir das 14h00. Lance mínimo: R\$ 237.287,03 (caso não seja arrematado no 1º leilão). Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% ao Leiloeiro. Da participação on-line: O interessado deverá efetuar o cadastramento prévio perante o Leiloeiro, com até 1 hora de antecedência ao evento. O Fiduciante será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2º-B do artigo 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465 de 11/07/2017. Os interessados devem consultar as condições de pagamento e venda dos imóveis disponíveis nos sites: www.vitrinebradesco.com.br e www.freitasleiloeiro.com.br Para mais informações - tel.: (11) 3117-1001 Sergio Villa Nova de Freitas - Leiloeiro Oficial JUCESP nº 316 Valor do 1º leilão: R\$ 348.656,00; Valor do 2º leilão: R\$ 237.287,03.

**BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO  
ESTADO - MATO GROSSO  
TANGARÁ DA SERRA/MT**

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE TANGARA DA SERRA - CNS: 063396**

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº 160426AF1BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão de imóveis - Banco Bradesco 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 16/04/2026 às 10:00 Data do 2º leilão: 17/04/2026 às 10:00 Modalidade: Online/Eletrônico:www.leilaovip.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: \*\*\*.791.033-\*\*, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: comercial@leilaovip.com.br, Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial Consolidação de Propriedade Edital de Leilão Online de Alienação Fiduciária do Banco Bradesco S.A - Condições de Vendas - Primeiro Leilão: 16 de abril de 2026 e Segundo Leilão: 17 de abril de 2026, ambos às 10:00 horas. Leiloeiro: Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho. Condições de Vendas: 1. Dos procedimentos gerais de participação e realização do leilão. 1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor, o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. Os leilões serão realizados por meio eletrônico e

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

presencial, salvo em caso de pandemia, estado de calamidade pública e/ou determinação legal que restrinja ou proíba reunião de pessoas. 1.2. Ao ofertar o lance, o participante ratificará seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Vendedor, noticiadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.3. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza. 1.4. O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de SLU, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Não serão efetuadas vendas para empresas individuais que não sejam de responsabilidade Limitada. Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários. 2. Das visitas prévias aos imóveis. 2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada. 3. Das condições de participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - on line e presencial. 3.1. Serão aceitos lances via internet, com participação online dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão. 3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico - online, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", o qual validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. 3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio eletrônico - online no site do Leiloeiro ou presencialmente, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote. 3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. Se há a intenção de compra em copropriedade, essa informação deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, bem como informado o percentual de copropriedade de cada uma delas e juntada a documentação dos demais participantes na aquisição. 3.5.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério do Vendedor: (i) aprovar a venda, devendo as frações ideais ser em igual proporção; (ii) aprovar a venda em que as frações ideais não sejam em igual proporção, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade constar em nome do Arrematante/Comprador no leilão; (iii) não aprovar a venda, sendo reservado ao Vendedor o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa. 3.5.2. Todos os Arrematantes/Compradores estão sujeitos à análise constante no item 4.1 abaixo. 3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - online não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 4. Das

**DIÁRIO REGISTRAL****Editores e jornalista responsáveis:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda. 4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando a, Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irreatável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais. 4.4. O Arrematante/Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfiteutic, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. 4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfiteutic e, sendo foreiro, providenciar por conta própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros, no prazo de até 30 (trinta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador. 4.6. Será observado o direito legal do ex-fiduciante ao exercício do direito de preferência na aquisição de imóveis até a data da realização do 2º leilão, nos termos previstos no § 2º-B, do art. 27 da Lei nº 9.514/97. 4.6.1. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros, em relação a quaisquer imóveis ofertados, com exceção ao item 4.6 que possui em razão de condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente, será outorgada ou emitida / celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo Vendedor ao(s) locatário(s) ou condômino(s), após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item "Da Escritura Pública". 4.6.2. A preferência descrita no item 4.6 sobrepõe o direito previsto no item 4.6.1. 4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, ser objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação / contratação, seja a que tempo ou

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, sendo o valor pago corrigido da seguinte forma: (i) pagamento a vista - será considerado o menor valor dentre os índices IGP-M da FGV, IPCA e/ou o índice de correção do TJ, a contar da data do pagamento; Neste caso será considerado a comissão do Leiloeiro e os custos despendidos com escritura e registro da propriedade, até o momento em que houver o primeiro acionamento do Vendedor ao Arrematante/comprador para o pleito de desfazimento da venda, não cabendo, portanto, atualização do valor caso haja inércia do Arrematante/comprador em sequenciar com o distrato naquele momento. Além disso não será conferido ao Arrematante/Comprador o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção. 5. Das condições específicas para imóveis rurais. 5.1. Além das condições de venda já estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de Imposto Territorial Rural (ITR) ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de ITR, de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel. 5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, será lavrada a escritura pública. 6. Dos procedimentos gerais para pagamento. 6.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 2 (dois) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados. 6.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Bradesco, ou TED oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque. 6.3. O pagamento do valor integral e efetiva realização do negócio jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade do Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital, em especial, mas não se limitando, no que diz com o disposto no item 4.1. 6.4. Não será permitida a utilização de FGTS, consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão. 7. Da Escritura Pública. 7.1 Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como as condições específicas para os imóveis rurais, será formalizada a escritura pública de venda e compra, em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do recibo, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal/Procuradoria, bem como que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas. 7.2. A escritura deverá ser registrada na matrícula do imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do Instrumento, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel. 7.3. O Comprador deverá apresentar ao vendedor cópia da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade da transferência por tributos e encargos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o efetivo registro da escritura na matrícula. O não cumprimento do prazo estabelecido

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



acarretará as penalidades previstas no item 17.4. 7.4. A escritura será lavrada obrigatoriamente perante o Tabelionato indicado pelo Vendedor. 7.5. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso. 8. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra. 8.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública, nos casos de pagamento à vista ou parcelado, ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, quitado ou parcelado, conforme o caso. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública e registro, no prazo de 60 (sessenta) dias, tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. 9. Das despesas com a transferência dos imóveis. 9.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza, e qualquer outro documento necessário para o ato, inclusive o recolhimento, e qualquer tipo de regularização de foro, de laudêmio e multas, independente da data do fato gerador, das passagens de regularização, ainda que lançados/cobrados em nome do Vendedor ou de terceiros e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfitêuticas não declaradas ao tempo da alienação. 10. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos imóveis vendidos na condição de desocupado. 10.1. A posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance., operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem. 11. Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na condição de ocupado 11.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor relativo ao lance serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula. 11.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador. 11.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, transferindo-se ao Arrematante/Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador, constituir advogado, a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide. 12. Dos imóveis vendidos na condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 - alienação fiduciária em garantia. 12.1. O art. 30 da Lei nº 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em 60 (sessenta) dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos imóveis identificados pela sigla "AF" no presente edital, que se encontrem ocupados por ex-fiduciários, antecessores do Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, às suas expensas e risco, a mencionada concessão de liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo assim o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento. 13. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis. 13.1 - Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, serão objeto das penalidades do item 17.3. 14. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos. 14.1. A omissão ou tolerância do Vendedor, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e ou instrumento utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 15. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF. 15.1. O Vendedor está

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998. 15.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações. 15.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei nº 9613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como previsto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal. 16. Da cláusula resolutiva, do descumprimento e consequências. 16.1. As vendas dos imóveis são realizadas em caráter irrevogável e irretratável, exceto no caso de inadimplência do Arrematante/Comprador com relação aos prazos e pagamentos, constantes deste Edital, nos itens 4.1, 6.1, 7., 7.1., 7.2. e 7.3., 13.1, quando a rescisão se operará, nos termos do art. 474 do Código Civil. O Comprador será notificado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para sanar o descumprimento, sem prejuízo das multas e perdas e danos, sendo que o silêncio acarretará a resolução da venda de pleno direito. 16.2. Não cumprida a obrigação no prazo acima indicado, o VENDEDOR poderá considerar o negócio terminado e o COMPRADOR perderá todos os direitos relativos ao imóvel, ficando esse liberado para nova venda. 16.3. Estará sujeito às penalidades aqui estipuladas também, após transcorrido o prazo da notificação mencionada no item 16.1 acima, o COMPRADOR que não comparecer para a assinatura de qualquer dos documentos relacionados à venda do imóvel, inclusive Ata de Arrematação e o instrumento mencionado no item 8. 16.4. Ocorrendo o desfazimento da venda motivada pelo COMPRADOR, nos termos do item 16.1, será retido pelo Vendedor o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente pagos pelo Comprador, a título de perdas e danos. Nesse caso, o negócio estará terminado de pleno direito e o COMPRADOR perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado. 16.5. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, realizado o pagamento do preço da venda, e antes da assinatura da escritura pública, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor o equivalente a 30% (trinta por cento) do montante dos valores já pagos no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelos direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda. 16.6. Na hipótese da não conclusão do negócio e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de cláusula resolutiva prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou por meio consignação em pagamento, quando a conta do comprador estiver impossibilitada de receber valores ou não for localizado nos endereços constantes do seu cadastro que possui perante o Vendedor. 16.7. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância. 16.8. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos. 16.9. Caso o COMPRADOR tenha sido imitido na posse e ocorrendo o desfazimento da venda, por qualquer motivo, o VENDEDOR notificará o COMPRADOR, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação devolva o imóvel ao VENDEDOR. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas e encargos assumidos pelo COMPRADOR devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas, ressalvada ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do COMPRADOR para desocupação não tenham surtido efeitos. 16.10. A não restituição do imóvel no prazo e forma prevista na cláusula anterior, caracterizará esbulho possessório e implicará, para o COMPRADOR, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal ao VENDEDOR, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

qualquer índice que venha o substituir, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis e apuração de perdas e danos. 17. Das Penalidades. 17.1. O descumprimento do contido no item 6.1, configurará desistência por parte do arrematante. O arrematante ficará obrigado a pagar multa equivalente ao valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento) e despesas (5% - cinco por cento) do valor de arremate no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. 17.1.1. Caso haja desistência do Arrematante na aquisição do imóvel, descumprimento do contido no item 16.1, além da multa prevista no item 17.1, o Vendedor e o Leiloeiro bloquearão o cadastro do Arrematante para os leilões futuros do Vendedor. 17.2. Na hipótese de descumprimento pelo COMPRADOR dos prazos previstos nas cláusulas 7.1 e 7.2, incidirá multa moratória de 2% sobre o valor da arrematação e de desfazimento do negócio, nos termos previstos no item 16.1. 17.3. O descumprimento do item 13.1, acarretará multa moratória, cuja incidência será contada a partir da data da notificação, no valor equivalente a 2% (dois por cento) dos valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador, após a compra do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua, 17.4. O descumprimento do prazo previsto no item 7.3, acarretará multa moratória, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do preço de arrematação do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 18. Do foro de eleição. 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital. Condições de pagamento. 1 - À vista: Para os imóveis arrematados por qualquer valor, com pagamento no ato da arrematação. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% ao leiloeiro a ser pago pelo arrematante. Observações: 1. Sem uso do FGTS. 2. A concretização da venda, somente será realizada em nome do arrematante, bem como, os pagamentos relativos ao arremate.

**IMÓVEL - ID25818 - Matrícula nº 25.374 - Rua 140, nº 822N, Bairro Jardim Tarumã**

Nº do Lote: 12 ID: 25818 Descrição legal: Urbano, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 25.374 , 1º Registro de Imóveis de Tangará da Serra, Rua 140, 822N, Quadra 29, Lote 12, Jardim Tarumã, Tangará da Serra, MT, 78300-000. LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on line). Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho, Leiloeiro Oficial inscrito na JUCEMA sob nº 12/96, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizado pelo Banco Bradesco S.A, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, promoverá a venda em Leilão (1º ou 2º) do imóvel abaixo descrito, nas datas, hora e local infracitados, na forma da Lei 9.514/97. Local da realização do leilão: somente on-line via [www.leilaovip.com.br](http://www.leilaovip.com.br). Localização do imóvel: Tangará da Serra-MT. Bairro Jardim Tarumã. Rua 140, nº 822N, Lote 12, Quadra 29. Casa. Áreas totais: terreno 250,00m² e construção 141,88m². Inscrição municipal 01.03.0699.122.001. Matrícula 25.374 do 1º RI local. Obs.: Consta no cadastro municipal Rua Valdomiro Jorlando nº 822N e área edificada de 79,00m². Regularização e encargos perante os órgãos competentes, da averbação da atual denominação do logradouro e numeração predial no RI, bem como da divergência de área verificada no local, com a lançada no IPTU e averbada no RI, correrão por conta do comprador. Ocupada. (AF). Primeiro leilão: 16/04/2026 às 10h00, LANCE MÍNIMO: R\$ 641.836,65; Segundo leilão: 17/04/2026 às 10h00, LANCE MÍNIMO: R\$ 413.767,12 (caso não seja arrematado no 1º leilão). Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% ao Leiloeiro. Da participação on-line: O interessado deverá efetuar o cadastramento prévio perante o Leiloeiro, com até 1 hora de antecedência ao evento. O Fiduciante será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2º-B do artigo 27 da lei 9.514/97, redação dada pela lei 14.711/2023. Os interessados devem consultar as condições de pagamento e venda dos imóveis disponíveis nos sites: [www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br) e [www.leilaovip.com.br](http://www.leilaovip.com.br). Para mais informações - tel.: 11 3777-5942. Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Leiloeiro Oficial JUCEMA nº 12/96. Valor do 1º leilão: R\$ 641.836,65; Valor do 2º leilão: R\$ 413.767,12.

**BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO**

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

**ESTADO - PARANÁ**  
**CORNÉLIO PROCÓPIO/PR****2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CORNELIO PROCOPIO - CNS: 086140**

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº Z-35851 SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão de Imóveis - Banco Bradesco 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 08/04/2026 às 11:00 Data do 2º leilão: 10/04/2026 às 11:00 Modalidade: Online/Eletrônico: <https://www.portalzuk.com.br/leilao-de-imoveis/v/banco-bradesco/35860> Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL DORA PLAT, CPF: \*\*\*.809.068-\*\*, Nº da Inscrição: 744, Telefone: (11)99514-0467, E-mail: [contato@portalzuk.com.br](mailto:contato@portalzuk.com.br), 4. ELEIÇÃO DO FORO Fica eleito o site [www.portalzuk.com.br](http://www.portalzuk.com.br) para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desse leilão; São Paulo , DORA PLAT Leilão de Imóveis - Z-35851 CONDIÇÕES DE VENDA 1. Dos procedimentos gerais de participação e realização do leilão 1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor, o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. Os leilões serão realizados por meio eletrônico e presencial, salvo em caso de pandemia, estado de calamidade pública e/ou determinação legal que restrinja ou proíba reunião de pessoas. 1.2. Ao ofertar o lance, o participante ratificará seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Vendedor, noticiadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.3. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza. 1.4. O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de SLU, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Não serão efetuadas vendas para empresas individuais que não sejam de responsabilidade Limitada. Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários. 2. Das visitas prévias aos imóveis 2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada. 3. Das condições de participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - on line e presencial 3.1. Serão aceitos lances via internet, com participação online dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão. 3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico - online, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de login e senha, o qual validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. 3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio eletrônico - online

**DIÁRIO REGISTRAL****Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



no site do Leiloeiro ou presencialmente, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote. 3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. Se há a intenção de compra em copropriedade, essa informação deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, bem como informado o percentual de copropriedade de cada uma delas e juntada a documentação dos demais participantes na aquisição. 3.5.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério do Vendedor: (i) aprovar a venda, devendo as frações ideais ser em igual proporção; (ii) aprovar a venda em que as frações ideais não sejam em igual proporção, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade constar em nome do Arrematante/Comprador no leilão; (iii) não aprovar a venda, sendo reservado ao Vendedor o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa. 3.5.2. Todos os Arrematantes/Compradores estão sujeitos à análise constante no item 4.1 abaixo. 3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - online não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 4. Das condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda 4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando a, Lei n. 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter AD CORPUS e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais. 4.4. O Arrematante/Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfitêutica, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. 4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfitêutica e, sendo foreiro, providenciar por conta própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros, no prazo de até 30 (trinta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo

**DIÁRIO REGISTRAL****Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

não cumprimento dos prazos legais, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador. 4.6. Será observado o direito legal do ex-fiduciante ao exercício do direito de preferência na aquisição de imóveis até a data da realização do 2. leilão, nos termos previstos no § 20-B, do art. 27 da Lei n. 9.514/97. 4.6.1. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros, em relação a quaisquer imóveis ofertados, com exceção ao item 4.6 que possui em razão de condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente, será outorgada ou emitida / celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo Vendedor ao(s) locatário(s) ou condômino(s), após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item Da Escritura Pública. 4.6.2. - A preferência descrita no item 4.6 sobrepõe o direito previsto no item 4.6.1. 4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, ser objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação / contratação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, sendo o valor pago corrigido da seguinte forma: (i) pagamento a vista - será considerado o menor valor dentre os índices IGP-M da FGV, IPCA e/ou o índice de correção do TJ, a contar da data do pagamento; Neste caso será considerado a comissão do Leiloeiro e os custos despendidos com escritura e registro da propriedade, até o momento em que houver o primeiro acionamento do Vendedor ao Arrematante/comprador para o pleito de desfazimento da venda, não cabendo, portanto, atualização do valor caso haja inércia do Arrematante/comprador em sequenciar com o distrato naquele momento. Além disso não será conferido ao Arrematante/Comprador o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção. 5. Das condições específicas para imóveis rurais 5.1. Além das condições de venda já estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de Imposto Territorial Rural (ITR) ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de ITR, de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel. 5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, será lavrada a escritura pública. 6. Dos procedimentos gerais para pagamento 6.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 2 (dois) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editores e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados. 6.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Banco Bradesco S.A., TED ou PIX (PIX somente para imóveis de Propriedade do Banco Bradesco S.A.) oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque. 6.3. O pagamento do valor integral e efetiva realização do negócio jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade do Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital, em especial, mas não se limitando, no que diz com o disposto no item 4.1. 6.4. Não será permitida a utilização de FGTS, consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão. 7. Da Escritura Pública 7.1 Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como as condições específicas para os imóveis rurais, será formalizada a escritura pública de venda e compra, em até 60 (sessenta) dias, contatos a partir da data da assinatura do recibo, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal/Procuradoria, bem como que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas. 7.2. A escritura deverá ser registrada na matrícula do imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do Instrumento, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel. 7.3. O Comprador deverá apresentar ao vendedor cópia da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade da transferência por tributos e encargos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o efetivo registro da escritura na matrícula. O não cumprimento do prazo estabelecido acarretará as penalidades previstas no item 17.4. 7.4. A escritura será lavrada obrigatoriamente perante o Tabelionato indicado pelo Vendedor. 7.5. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso. 8. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra 8.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública, nos casos de pagamento à vista ou parcelado, ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, quitado ou parcelado, conforme o caso. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública e registro, no prazo de 60 (sessenta) dias, tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. 9. Das despesas com a transferência dos imóveis 9.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza, e qualquer outro documento necessário para o ato, inclusive o recolhimento, e qualquer tipo de regularização de foro, de laudêmio e multas, independente da data do fato gerador, das passagens de regularização, ainda que lançados/cobrados em nome do Vendedor ou de terceiros e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfitêuticas não declaradas ao tempo da alienação. 10. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos imóveis vendidos na condição de desocupado 10.1. A posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance., operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem. 11. Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na condição de ocupado 11.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor relativo ao lance serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula. 11.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador. 11.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, transferindo-se ao Arrematante/Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador,

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



constituir advogado, a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide. 12. Dos imóveis vendidos na condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 - alienação fiduciária em garantia 12.1. O art. 30 da Lei n. 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em 60 (sessenta) dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos imóveis identificados pela sigla AF no presente edital, que se encontrem ocupados por ex-fiduciários, antecessores do Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, às suas expensas e risco, a mencionada concessão de liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo assim o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento. 13. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis 13.1 Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, serão objeto das penalidades do item 17.3. 14. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos 14.1. A omissão ou tolerância do Vendedor, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e ou instrumento utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 15. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF 15.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei n. 9.613 de 03 de março de 1998. 15.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações. 15.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei n. 9.613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como previsto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal. 16. Da cláusula resolutiva, do descumprimento e consequências 16.1. As vendas dos imóveis são realizadas em caráter irrevogável e irretratável, exceto no caso de inadimplência do Arrematante/Comprador com relação aos prazos e pagamentos, constantes deste Edital, nos itens 4.1, 6.1, 7., 7.1., 7.2. e 7.3., 13.1, quando a rescisão se operará, nos termos do art. 474 do Código Civil. O Comprador será notificado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para sanar o descumprimento, sem prejuízo das multas e perdas e danos, sendo que o silêncio acarretará a resolução da venda de pleno direito. 16.2. Não cumprida a obrigação no prazo acima indicado, o VENDEDOR poderá considerar o negócio terminado e o COMPRADOR perderá todos os direitos relativos ao imóvel, ficando esse liberado para nova venda. 16.3. Estará sujeito às penalidades aqui estipuladas também, após transcorrido o prazo da notificação mencionada no item 16.1 acima, o COMPRADOR que não comparecer para a assinatura de qualquer dos documentos relacionados à venda do imóvel, inclusive Ata de Arrematação e o instrumento mencionado no item 8. 16.4. Ocorrendo o desfazimento da venda motivada pelo COMPRADOR, nos termos do item 16.1, será retido pelo Vendedor o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente pagos pelo Comprador, a título de perdas e danos. Nesse caso, o negócio estará terminado de pleno direito e o COMPRADOR perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado. 16.5. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, realizado o pagamento do preço da venda, e antes da assinatura da escritura pública, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor o equivalente a 30% (trinta por cento) do montante dos valores já pagos no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelos direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda. 16.6. Na hipótese da não conclusão do negócio e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de cláusula resolutiva prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou por meio consignação em pagamento, quando a conta do comprador estiver impossibilitada de receber valores ou não for localizado nos endereços constantes do seu cadastro que possui perante o Vendedor. 16.7. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância. 16.8. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos. 16.9. Caso o COMPRADOR tenha sido imitado na posse e ocorrendo o desfazimento da venda, por qualquer motivo, o VENDEDOR notificará o COMPRADOR, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação devolva o imóvel ao VENDEDOR. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas e encargos assumidos pelo COMPRADOR devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas, ressalvada ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do COMPRADOR para desocupação não tenham surtido efeitos. 16.10. A não restituição do imóvel no prazo e forma prevista na cláusula anterior, caracterizará esbulho possessório e implicará, para o COMPRADOR, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal ao VENDEDOR, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou qualquer índice que venha o substituir, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis e apuração de perdas e danos. 17. Das Penalidades 17.1. O descumprimento do contido no item 6.1, configurará desistência por parte do arrematante. O arrematante ficará obrigado a pagar multa equivalente ao valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento) e despesas (5% - cinco por cento) do valor de arremate no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto n. 21.981/32. 17.1.1. Caso haja desistência do Arrematante na aquisição do imóvel, descumprimento do contido no item 16.1, além da multa prevista no item 17.1, o Vendedor e o Leiloeiro bloquearão o cadastro do Arrematante para os leilões futuros do Vendedor. 17.2. Na hipótese de descumprimento pelo COMPRADOR dos prazos previstos nas cláusulas 7.1 e 7.2, incidirá multa moratória de 2% sobre o valor da arrematação e de desfazimento do negócio, nos termos previstos no item 16.1. 17.3. O descumprimento do item 13.1, acarretará multa moratória, cuja incidência será contada a partir da data da notificação, no valor equivalente a 2% (dois por cento) dos valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador, após a compra do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua, 17.4. O descumprimento do prazo previsto no item 7.3, acarretará multa moratória, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do preço de arrematação do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 18. Do foro de eleição 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 1 - À vista: Para os imóveis arrematados por qualquer valor, com pagamento no ato da arrematação. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% ao leiloeiro a ser pago pelo arrematante. Obs.: 1. Sem uso do FGTS. 2. A concretização da venda, somente será realizada em nome do arrematante, bem como, os pagamentos relativos ao arremate. Cod-Z: Z-35851 Modalidade: Leilão Encerramento: Online Praças: 1ª Pc 08/04/2026 às 11:00 2ª Pc 10/04/2026 às 11:00.

**IMÓVEL - IDZ-35851-014 - Matrícula nº 17.507 - Avenida Barão do Rio Branco, nº 1470, Terreno Bairro Jardim Vale do Sol**

Nº do Lote: 014 ID: Z-35851-014 Descrição legal: Terreno à venda em leilão, Imóvel ocupado, melhor descrito na matrícula nº 17.507, 2º Registro de Imóveis de Cornelio Procopio, Avenida Barão do Rio Branco, 1470, Terreno, Quadra 13, Lote 14, Jardim Vale do Sol, Cornélio Procópio, PR, 86300-000. Dora Plat, Leiloeira Oficial inscrita na JUCESP sob n. 744, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizada pela Bradesco Administradora de Consórcios Ltda., inscrita no CNPJ sob n. 52.568.821/0001-22, promoverá a venda em Leilão (1. ou 2.) do imóvel abaixo descrito, nas datas

#### DIÁRIO REGISTRAL

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

e hora infracitadas, na forma da Lei 9.514/97. Localização do imóvel: Cornélio Procópio/PR. Jardim Vale do Sol. Avenida Barão do Rio Branco, nº 1470. Terreno (Lote 14 da Quadra 13). Áreas totais: terreno: 253,47m². Matr. 17.507 do 2. RI local. Obs.: Caberá ao arrematante, providenciar às suas expensas, toda e qualquer regularização física e documental do imóvel, perante os órgãos competentes, quando for o caso, tais como, Prefeitura e Oficial de Registro de Imóveis, independentemente da data da sua constituição, tais como regularização de cadastro de contribuinte perante a Prefeitura, regularização de numeração do prédio e/ou do logradouro, averbações de demolição/construção, unificações, desmembramentos, áreas totais, respondendo por quaisquer ônus, providências e eventuais tributos cobrados retroativamente pela Municipalidade. Ocupado (AF). 1. Leilão: 08/04/2026, às 11:00 h. Lance mínimo: R\$ 116.167,27 2. Leilão: 10/04/2026, às 11:00 h. Lance mínimo: R\$ 49.236,83 (caso não seja arrematado no 1. leilão) Obs.: Os leilões serão realizados exclusivamente pela Internet, através do site [www.portalzuc.com.br](http://www.portalzuc.com.br) Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% ao Leiloeiro. Da participação on-line: 0 interessado deverá efetuar o cadastramento prévio perante o Leiloeiro, com até 1 hora de antecedência ao evento. O Fiduciante será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2.-B do artigo 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465 de 11/07/2017. Os interessados devem consultar as condições de pagamento e venda dos imóveis disponíveis nos sites: [banco.bradesco/leiloes](http://banco.bradesco/leiloes) e [www.portalzuc.com.br](http://www.portalzuc.com.br) Para mais informações - Whatsapp: (11) 99514-0467 ou pelo e-mail [contato@portalzuc.com.br](mailto:contato@portalzuc.com.br), Dora Plat - Leiloeira Oficial - JUCESP n. 744. Observações: Caberá ao arrematante, providenciar às suas expensas, toda e qualquer regularização física e documental do imóvel, perante os órgãos competentes, quando for o caso, tais como, Prefeitura e Oficial de Registro de Imóveis, independentemente da data da sua constituição, tais como regularização de cadastro de contribuinte perante a Prefeitura, regularização de numeração do prédio e/ou do logradouro, averbações de demolição/construção, unificações, desmembramentos, áreas totais, respondendo por quaisquer ônus, providências e eventuais tributos cobrados retroativamente pela Municipalidade. Ocupado (AF). Valor do 1º leilão: R\$ 116.167,27; Valor do 2º leilão: R\$ 49.236,83.

**BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO  
ESTADO - RIO DE JANEIRO  
NITERÓI/RJ**

**4º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NITERÓI - CNS: 163139**

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº 160426AF1BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão de imóveis - Banco Bradesco 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 16/04/2026 às 10:00 Data do 2º leilão: 17/04/2026 às 10:00 Modalidade: Online/Eletrônico:[www.leilaovip.com.br](http://www.leilaovip.com.br) Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: \*\*\*.791.033-\*\*, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: [comercial@leilaovip.com.br](mailto:comercial@leilaovip.com.br), Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial Consolidação de Propriedade Edital de Leilão Online de Alienação Fiduciária do Banco Bradesco S.A - Condições de Vendas - Primeiro Leilão: 16 de abril de 2026 e Segundo Leilão: 17 de abril de 2026, ambos às 10:00 horas. Leiloeiro: Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho. Condições de Vendas: 1. Dos procedimentos gerais de participação e realização do leilão. 1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor, o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. Os leilões serão realizados por meio eletrônico e presencial, salvo em caso de pandemia, estado de calamidade pública e/ou determinação legal que restrinja ou proíba reunião de pessoas. 1.2. Ao ofertar o lance, o participante ratificará seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Vendedor, notificadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.3. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza. 1.4. O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de SLU, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Não serão efetuadas vendas para empresas individuais que não sejam de responsabilidade Limitada. Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários. 2. Das visitas prévias aos imóveis. 2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada. 3. Das condições de participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - on line e presencial. 3.1. Serão aceitos lances via internet, com participação online dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão. 3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico - online, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", o qual validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. 3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio eletrônico - online no site do Leiloeiro ou presencialmente, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote. 3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. Se há a intenção de compra em copropriedade, essa informação deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, bem como informado o percentual de copropriedade de cada uma delas e juntada a documentação dos demais participantes na aquisição. 3.5.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério do Vendedor: (i) aprovar a venda, devendo as frações ideais ser em igual proporção; (ii) aprovar a venda em que as frações ideais não sejam em igual proporção, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade constar em nome do Arrematante/Comprador no leilão; (iii) não aprovar a venda, sendo reservado ao Vendedor o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa. 3.5.2. Todos os Arrematantes/Compradores estão sujeitos à análise constante no item 4.1 abaixo. 3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - online não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisíveis e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 4. Das condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda. 4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

especial, mas não se limitando a, Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais. 4.4. O Arrematante/Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfiteutica, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. 4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfiteutica e, sendo foreiro, providenciar por conta própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros, no prazo de até 30 (trinta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador. 4.6. Será observado o direito legal do ex-fiduciante ao exercício do direito de preferência na aquisição de imóveis até a data da realização do 2º leilão, nos termos previstos no § 2º-B, do art. 27 da Lei nº 9.514/97. 4.6.1. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros, em relação a quaisquer imóveis ofertados, com exceção ao item 4.6 que possui em razão de condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente, será outorgada ou emitida / celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo Vendedor ao(s) locatário(s) ou condômino(s), após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item "Da Escritura Pública". 4.6.2. A preferência descrita no item 4.6 sobrepõe o direito previsto no item 4.6.1. 4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, ser objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação / contratação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, sendo o valor pago corrigido da seguinte forma: (i) pagamento a vista - será considerado o menor valor dentre os índices IGP-M da FGV, IPCA e/ou o

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



índice de correção do TJ, a contar da data do pagamento; Neste caso será considerado a comissão do Leiloeiro e os custos despendidos com escritura e registro da propriedade, até o momento em que houver o primeiro acionamento do Vendedor ao Arrematante/comprador para o pleito de desfazimento da venda, não cabendo, portanto, atualização do valor caso haja inércia do Arrematante/comprador em sequenciar com o distrato naquele momento. Além disso não será conferido ao Arrematante/Comprador o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção.

5. Das condições específicas para imóveis rurais. 5.1. Além das condições de venda já estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de Imposto Territorial Rural (ITR) ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de ITR, de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel. 5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, será lavrada a escritura pública.

6. Dos procedimentos gerais para pagamento. 6.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 2 (dois) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados. 6.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Bradesco, ou TED oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque. 6.3. O pagamento do valor integral e efetiva realização do negócio jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade do Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital, em especial, mas não se limitando, no que diz com o disposto no item 4.1. 6.4. Não será permitida a utilização de FGTS, consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão.

7. Da Escritura Pública. 7.1 Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como as condições específicas para os imóveis rurais, será formalizada a escritura pública de venda e compra, em até 60 (sessenta) dias, contatos a partir da data da assinatura do recibo, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal/Procuradoria, bem como que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas. 7.2. A escritura deverá ser registrada na matrícula do imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do Instrumento, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel. 7.3. O Comprador deverá apresentar ao vendedor cópia da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade da transferência por tributos e encargos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o efetivo registro da escritura na matrícula. O não cumprimento do prazo estabelecido acarretará as penalidades previstas no item 17.4. 7.4. A escritura será lavrada obrigatoriamente perante o Tabelionato indicado pelo Vendedor. 7.5. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade,

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso. 8. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra. 8.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública, nos casos de pagamento à vista ou parcelado, ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, quitado ou parcelado, conforme o caso. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública e registro, no prazo de 60 (sessenta) dias, tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. 9. Das despesas com a transferência dos imóveis. 9.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza, e qualquer outro documento necessário para o ato, inclusive o recolhimento, e qualquer tipo de regularização de foro, de laudêmio e multas, independente da data do fato gerador, das passagens de regularização, ainda que lançados/cobrados em nome do Vendedor ou de terceiros e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfitêuticas não declaradas ao tempo da alienação. 10. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos imóveis vendidos na condição de desocupado. 10.1. A posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance., operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem. 11. Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na condição de ocupado 11.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor relativo ao lance serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula. 11.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador. 11.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, transferindo-se ao Arrematante/Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador, constituir advogado, a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide. 12. Dos imóveis vendidos na condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 - alienação fiduciária em garantia. 12.1. O art. 30 da Lei nº 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em 60 (sessenta) dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos imóveis identificados pela sigla "AF" no presente edital, que se encontrem ocupados por ex-fiduciários, antecessores do Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, às suas expensas e risco, a mencionada concessão de liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo assim o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento. 13. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis. 13.1 - Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, serão objeto das penalidades do item 17.3. 14. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos. 14.1. A omissão ou tolerância do Vendedor, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e ou instrumento utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 15. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF. 15.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998. 15.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações. 15.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei nº 9613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como previsto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal. 16. Da cláusula resolutiva, do descumprimento e consequências. 16.1. As vendas dos imóveis são realizadas em caráter irrevogável e irretratável, exceto no caso de inadimplência do Arrematante/Comprador com relação aos prazos e pagamentos, constantes deste Edital, nos itens 4.1, 6.1, 7., 7.1., 7.2. e 7.3., 13.1, quando a rescisão se operará, nos termos do art. 474 do Código Civil. O Comprador será notificado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para sanar o descumprimento, sem prejuízo das multas e perdas e danos, sendo que o silêncio acarretará a resolução da venda de pleno direito. 16.2. Não cumprida a obrigação no prazo acima indicado, o VENDEDOR poderá considerar o negócio terminado e o COMPRADOR perderá todos os direitos relativos ao imóvel, ficando esse liberado para nova venda. 16.3. Estará sujeito às penalidades aqui estipuladas também, após transcorrido o prazo da notificação mencionada no item 16.1 acima, o COMPRADOR que não comparecer para a assinatura de qualquer dos documentos relacionados à venda do imóvel, inclusive Ata de Arrematação e o instrumento mencionado no item 8. 16.4. Ocorrendo o desfazimento da venda motivada pelo COMPRADOR, nos termos do item 16.1, será retido pelo Vendedor o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente pagos pelo Comprador, a título de perdas e danos. Nesse caso, o negócio estará terminado de pleno direito e o COMPRADOR perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado. 16.5. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, realizado o pagamento do preço da venda, e antes da assinatura da escritura pública, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor o equivalente a 30% (trinta por cento) do montante dos valores já pagos no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelos direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda. 16.6. Na hipótese da não conclusão do negócio e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de cláusula resolutiva prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou por meio consignação em pagamento, quando a conta do comprador estiver impossibilitada de receber valores ou não for localizado nos endereços constantes do seu cadastro que possui perante o Vendedor. 16.7. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância. 16.8. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos. 16.9. Caso o COMPRADOR tenha sido imitado na posse e ocorrendo o desfazimento da venda, por qualquer motivo, o VENDEDOR notificará o COMPRADOR, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação devolva o imóvel ao VENDEDOR. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas e encargos assumidos pelo COMPRADOR devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas, ressalvada ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do COMPRADOR para desocupação não tenham surtido efeitos. 16.10. A não restituição do imóvel no prazo e forma prevista na cláusula anterior, caracterizará esbulho possessório e implicará, para o COMPRADOR, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal ao VENDEDOR, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou qualquer índice que venha o substituir, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis e apuração de perdas e danos. 17. Das Penalidades. 17.1. O descumprimento do contido no item 6.1, configurará desistência por parte do arrematante. O arrematante ficará obrigado a pagar multa

**DIÁRIO REGISTRAL****Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

equivalente ao valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento) e despesas (5% - cinco por cento) do valor de arremate no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. 17.1.1. Caso haja desistência do Arrematante na aquisição do imóvel, descumprimento do contido no item 16.1, além da multa prevista no item 17.1, o Vendedor e o Leiloeiro bloquearão o cadastro do Arrematante para os leilões futuros do Vendedor. 17.2. Na hipótese de descumprimento pelo COMPRADOR dos prazos previstos nas cláusulas 7.1 e 7.2, incidirá multa moratória de 2% sobre o valor da arrematação e de desfazimento do negócio, nos termos previstos no item 16.1. 17.3. O descumprimento do item 13.1, acarretará multa moratória, cuja incidência será contada a partir da data da notificação, no valor equivalente a 2% (dois por cento) dos valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador, após a compra do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua, 17.4. O descumprimento do prazo previsto no item 7.3, acarretará multa moratória, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do preço de arrematação do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 18. Do foro de eleição. 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital. Condições de pagamento. 1 - À vista: Para os imóveis arrematados por qualquer valor, com pagamento no ato da arrematação. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% ao leiloeiro a ser pago pelo arrematante. Observações: 1. Sem uso do FGTS. 2. A concretização da venda, somente será realizada em nome do arrematante, bem como, os pagamentos relativos ao arremate.

**IMÓVEL - ID25746 - Matrícula nº 3549A - Rua C, nº 48, Bairro Mata Paca**

Nº do Lote: 5 ID: 25746 Descrição legal: Urbano, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 3549A, 4º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Niterói, Rua C, 48, Quadra 05, Lote 02, Residencial Bolívia, Mata Paca, Niterói, RJ, 24320-470. LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on line). Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho, Leiloeiro Oficial inscrito na JUCEMA sob nº 12/96, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizado pelo Banco Bradesco S.A, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, promoverá a venda em Leilão (1º ou 2º) do imóvel abaixo descrito, nas datas, hora e local infracitados, na forma da Lei 9.514/97. Local da realização do leilão: somente on-line via [www.leilaovip.com.br](http://www.leilaovip.com.br). Localização do imóvel: Niterói-RJ. Vila Progresso. Rua C, nº 48, Lote 02, Quadra 05, Casa no Residencial Bolívia (acesso pela Travessa Bolívia). Áreas totais: terreno 450,00m² e construção 294,72m². Cadastro municipal 037.324-1. Matrícula 3549A do 4º RI local. Obs.: Eventuais débitos existentes referentes a condomínio, serão de responsabilidade do comprador a sua apuração e pagamento, independentemente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. Ocupada. (AF). Primeiro leilão: 16/04/2026 às 10h00, LANCE MÍNIMO: R\$ 1.090.679,16; Segundo leilão: 17/04/2026 às 10h00, LANCE MÍNIMO: R\$ 717.982,67 (caso não seja arrematado no 1º leilão). Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% ao Leiloeiro. Da participação on-line: O interessado deverá efetuar o cadastramento prévio perante o Leiloeiro, com até 1 hora de antecedência ao evento. O Fiduciante será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2º-B do artigo 27 da lei 9.514/97, redação dada pela lei 14.711/2023. Os interessados devem consultar as condições de pagamento e venda dos imóveis disponíveis nos sites: [www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br) e [www.leilaovip.com.br](http://www.leilaovip.com.br). Para mais informações - tel.: 11 3777-5942. Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Leiloeiro Oficial JUCEMA nº 12/96. Valor do 1º leilão: R\$ 1.090.679,16; Valor do 2º leilão: R\$ 717.982,67.

**BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO  
ESTADO - RIO DE JANEIRO  
PETRÓPOLIS/RJ****DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



**2º OFÍCIO DO REGISTRO DA COMARCA DE PETRÓPOLIS - CNS: 163204**

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº 11343 SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão de Imóveis - Banco Bradesco 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 16/04/2026 às 14:00 Data do 2º leilão: 20/04/2026 às 14:00 Modalidade: Online/Eletrônico: <https://www.freitasleiloeiro.com.br/> Modo de Disputa: Aberto Tipo: Leilão Extrajudicial de Alienação Fiduciária - Lei 9.514/97 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL SERGIO VILLA NOVA DE FREITAS, CPF: \*\*\*.018.628-\*\*, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: 316, Telefone: (11)31171-000, E-mail: [af@freitasleiloeiro.com.br](mailto:af@freitasleiloeiro.com.br), Endereço: Praça da Liberdade - Japão, 130, Complemento: 15º andar, CEP: 01503-010, 4. ELEIÇÃO DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca do imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital. ; São Paulo/SP, SERGIO VILLA NOVA DE FREITAS Informações gerais: Para mais informações contatar através do endereço eletrônico: [af@freitasleiloeiro.com.br](mailto:af@freitasleiloeiro.com.br), no telefone (11) 3117-1001 e site: [www.freitasleiloeiro.com.br](http://www.freitasleiloeiro.com.br)

**IMÓVEL - ID12894 - Matrícula nº 1.700 - Estrada Maria Comprida, nº s/n, Casa 15  
Bairro Secretário**

Nº do Lote: 05 ID: 12894 Descrição legal: Casa , Ocupada, melhor descrito na matrícula nº 1.700, 2º Ofício do Registro da Comarca de Petrópolis, Estrada Maria Comprida, s/n, Casa 15, Condomínio Fazenda Mata Nova, Secretário, Petrópolis, RJ, 25755-340. EDITAL DE LEILÃO SOMENTE ON-LINE Sergio Villa Nova de Freitas, Leiloeiro Oficial inscrito na JUCESP sob nº 316, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizado pelo Banco Bradesco S.A., inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, promoverá a venda em Leilão (1º ou 2º) do imóvel abaixo descrito, nas datas, hora e local infracitados, na forma da Lei 9.514/97. Local da realização: Os leilões serão realizados na modalidade online através do site do Leiloeiro Oficial: [www.freitasleiloeiro.com.br](http://www.freitasleiloeiro.com.br). Localização do imóvel: Petrópolis-RJ. Bairro Secretário. Estrada Maria Comprida, s/nº. Condomínio Fazenda Mata Nova. Casa 15. Áreas totais: terr. 2.308,50m² e constr. 246,71m² (lançada no IPTU 231,19m²). Matr. 1.700 do 2º RI local. Obs.: Consta Ação de Procedimento Comum Cível em grau de recurso, processo nº 0339745-42.2019.8.19.0001, em trâmite na 7ª Vara Cível do Rio de Janeiro/RJ. O Vendedor responde pelo resultado da ação, de acordo com os critérios e limites estabelecidos nas "Condições de Venda dos Imóveis" constantes do edital. Regularização e encargos perante os órgãos competentes da divergência da área construída que vier a ser apurada no local com a lançada no IPTU e averbada no RI, correrão por conta do comprador. O Vendedor providenciará, sem prazo determinado, a baixa da Penhora constante na AV. 9 da citada matrícula. Ocupada. (AF). 1º Leilão: 16/04/2026, a partir das 14h00. Lance mínimo: R\$ 1.416.000,00 2º Leilão: 20/04/2026, a partir das 14h00. Lance mínimo: R\$ 1.410.349,06 (caso não seja arrematado no 1º leilão). Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% ao Leiloeiro. Da participação on-line: O interessado deverá efetuar o cadastramento prévio perante o Leiloeiro, com até 1 hora de antecedência ao evento. O Fiduciante será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2º-B do artigo 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465 de 11/07/2017. Os interessados devem consultar as condições de pagamento e venda dos imóveis disponíveis nos sites: [www.vitrinebradesco.com.br](http://www.vitrinebradesco.com.br) e [www.freitasleiloeiro.com.br](http://www.freitasleiloeiro.com.br) Para mais informações - tel.: (11) 3117-1001 Sergio Villa Nova de Freitas - Leiloeiro Oficial JUCESP nº 316 Valor do 1º leilão: R\$ 1.416.000,00; Valor do 2º leilão: R\$ 1.410.349,06.

**BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO  
ESTADO - RIO DE JANEIRO  
RIO DE JANEIRO/RJ****DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

**8º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089722**

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº Z-35851 SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão de Imóveis - Banco Bradesco 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 08/04/2026 às 11:00 Data do 2º leilão: 10/04/2026 às 11:00 Modalidade: Online/Eletrônico:<https://www.portalmazuk.com.br/leilao-de-imoveis/v/banco-bradesco/35860> Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL DORA PLAT, CPF: \*\*\*,809.068-\*\*, Nº da Inscrição: 744, Telefone: (11)99514-0467, E-mail: [contato@portalmazuk.com.br](mailto:contato@portalmazuk.com.br), 4. ELEIÇÃO DO FORO Fica eleito o site [www.portalmazuk.com.br](http://www.portalmazuk.com.br) para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desse leilão; São Paulo , DORA PLAT Leilão de Imóveis - Z-35851 CONDIÇÕES DE VENDA 1. Dos procedimentos gerais de participação e realização do leilão 1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor, o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. Os leilões serão realizados por meio eletrônico e presencial, salvo em caso de pandemia, estado de calamidade pública e/ou determinação legal que restrinja ou proíba reunião de pessoas. 1.2. Ao ofertar o lance, o participante ratificará seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Vendedor, noticiadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.3. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza. 1.4. O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de SLU, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Não serão efetuadas vendas para empresas individuais que não sejam de responsabilidade Limitada. Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários. 2. Das visitas prévias aos imóveis 2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada. 3. Das condições de participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - on line e presencial 3.1. Serão aceitos lances via internet, com participação online dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão. 3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico - online, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de login e senha, o qual validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. 3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio eletrônico - online no site do Leiloeiro ou presencialmente, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote. 3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. Se há a intenção de compra em

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

copropriedade, essa informação deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, bem como informado o percentual de copropriedade de cada uma delas e juntada a documentação dos demais participantes na aquisição. 3.5.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério do Vendedor: (i) aprovar a venda, devendo as frações ideais ser em igual proporção; (ii) aprovar a venda em que as frações ideais não sejam em igual proporção, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade constar em nome do Arrematante/Comprador no leilão; (iii) não aprovar a venda, sendo reservado ao Vendedor o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa. 3.5.2. Todos os Arrematantes/Compradores estão sujeitos à análise constante no item 4.1 abaixo. 3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - online não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 4. Das condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda 4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando a, Lei n. 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter AD CORPUS e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais. 4.4. O Arrematante/Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfiteutic, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. 4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfiteutic e, sendo foreiro, providenciar por conta própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros, no prazo de até 30 (trinta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador. 4.6. Será observado o direito legal do ex-fiduciante ao exercício do direito de preferência na aquisição de imóveis até a data da realização do 2. leilão, nos termos previstos no § 2o-B, do art. 27 da Lei n. 9.514/97. 4.6.1. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros, em relação a quaisquer imóveis ofertados, com exceção ao item 4.6 que possui em razão de condomínio,

**DIÁRIO REGISTRAL****Editores e jornalista responsáveis:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente, será outorgada ou emitida / celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo Vendedor ao(s) locatário(s) ou condômino(s), após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item Da Escritura Pública. 4.6.2. - A preferência descrita no item 4.6 sobrepõe o direito previsto no item 4.6.1. 4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, ser objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação / contratação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, sendo o valor pago corrigido da seguinte forma: (i) pagamento a vista - será considerado o menor valor dentre os índices IGP-M da FGV, IPCA e/ou o índice de correção do TJ, a contar da data do pagamento; Neste caso será considerado a comissão do Leiloeiro e os custos despendidos com escritura e registro da propriedade, até o momento em que houver o primeiro acionamento do Vendedor ao Arrematante/comprador para o pleito de desfazimento da venda, não cabendo, portanto, atualização do valor caso haja inércia do Arrematante/comprador em sequenciar com o distrato naquele momento. Além disso não será conferido ao Arrematante/Comprador o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção. 5. Das condições específicas para imóveis rurais 5.1. Além das condições de venda já estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de Imposto Territorial Rural (ITR) ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de ITR, de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel. 5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, será lavrada a escritura pública. 6. Dos procedimentos gerais para pagamento 6.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 2 (dois) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados. 6.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Banco Bradesco S.A., TED ou PIX (PIX somente para imóveis de Propriedade do Banco Bradesco S.A.) oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque. 6.3. O pagamento do valor integral e efetiva realização do negócio

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade do Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital, em especial, mas não se limitando, no que diz com o disposto no item 4.1. 6.4. Não será permitida a utilização de FGTS, consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão. 7. Da Escritura Pública 7.1 Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como as condições específicas para os imóveis rurais, será formalizada a escritura pública de venda e compra, em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do recibo, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal/Procuradoria, bem como que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas. 7.2. A escritura deverá ser registrada na matrícula do imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do Instrumento, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel. 7.3. O Comprador deverá apresentar ao vendedor cópia da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade da transferência por tributos e encargos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o efetivo registro da escritura na matrícula. O não cumprimento do prazo estabelecido acarretará as penalidades previstas no item 17.4. 7.4. A escritura será lavrada obrigatoriamente perante o Tabelionato indicado pelo Vendedor. 7.5. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso. 8. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra 8.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública, nos casos de pagamento à vista ou parcelado, ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, quitado ou parcelado, conforme o caso. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública e registro, no prazo de 60 (sessenta) dias, tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. 9. Das despesas com a transferência dos imóveis 9.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza, e qualquer outro documento necessário para o ato, inclusive o recolhimento, e qualquer tipo de regularização de foro, de laudêmio e multas, independente da data do fato gerador, das passagens de regularização, ainda que lançados/cobrados em nome do Vendedor ou de terceiros e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfiteúticas não declaradas ao tempo da alienação. 10. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos imóveis vendidos na condição de desocupado 10.1. A posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance., operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem. 11. Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na condição de ocupado 11.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor relativo ao lance serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula. 11.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador. 11.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, transferindo-se ao Arrematante/Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador, constituir advogado, a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide. 12. Dos imóveis vendidos na condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 - alienação fiduciária em garantia 12.1. O art. 30 da Lei n. 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em 60 (sessenta) dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos imóveis identificados pela sigla AF no presente edital, que se encontrem ocupados por ex-fiduciários, antecessores do Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, às suas expensas e risco, a mencionada concessão de liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo assim o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento. 13. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis 13.1 Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, serão objeto das penalidades do item 17.3. 14. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos 14.1. A omissão ou tolerância do Vendedor, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e ou instrumento utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 15. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF 15.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei n. 9.613 de 03 de março de 1998. 15.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações. 15.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei n. 9.613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como previsto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal. 16. Da cláusula resolutiva, do descumprimento e consequências 16.1. As vendas dos imóveis são realizadas em caráter irrevogável e irretratável, exceto no caso de inadimplência do Arrematante/Comprador com relação aos prazos e pagamentos, constantes deste Edital, nos itens 4.1, 6.1, 7., 7.1., 7.2. e 7.3., 13.1, quando a rescisão se operará, nos termos do art. 474 do Código Civil. O Comprador será notificado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para sanar o descumprimento, sem prejuízo das multas e perdas e danos, sendo que o silêncio acarretará a resolução da venda de pleno direito. 16.2. Não cumprida a obrigação no prazo acima indicado, o VENDEDOR poderá considerar o negócio terminado e o COMPRADOR perderá todos os direitos relativos ao imóvel, ficando esse liberado para nova venda. 16.3. Estará sujeito às penalidades aqui estipuladas também, após transcorrido o prazo da notificação mencionada no item 16.1 acima, o COMPRADOR que não comparecer para a assinatura de qualquer dos documentos relacionados à venda do imóvel, inclusive Ata de Arrematação e o instrumento mencionado no item 8. 16.4. Ocorrendo o desfazimento da venda motivada pelo COMPRADOR, nos termos do item 16.1, será retido pelo Vendedor o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente pagos pelo Comprador, a título de perdas e danos. Nesse caso, o negócio estará terminado de pleno direito e o COMPRADOR perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado. 16.5. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, realizado o pagamento do preço da venda, e antes da assinatura da escritura pública, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor o equivalente a 30% (trinta por cento) do montante dos valores já pagos no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelos direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda. 16.6. Na hipótese da não conclusão do negócio e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de cláusula resolutiva prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



por meio consignação em pagamento, quando a conta do comprador estiver impossibilitada de receber valores ou não for localizado nos endereços constantes do seu cadastro que possui perante o Vendedor. 16.7. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância. 16.8. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos. 16.9. Caso o COMPRADOR tenha sido imitido na posse e ocorrendo o desfazimento da venda, por qualquer motivo, o VENDEDOR notificará o COMPRADOR, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação devolva o imóvel ao VENDEDOR. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas e encargos assumidos pelo COMPRADOR devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas, ressalvada ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do COMPRADOR para desocupação não tenham surtido efeitos. 16.10. A não restituição do imóvel no prazo e forma prevista na cláusula anterior, caracterizará esbulho possessório e implicará, para o COMPRADOR, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal ao VENDEDOR, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou qualquer índice que venha o substituir, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis e apuração de perdas e danos. 17. Das Penalidades 17.1. O descumprimento do contido no item 6.1, configurará desistência por parte do arrematante. O arrematante ficará obrigado a pagar multa equivalente ao valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento) e despesas (5% - cinco por cento) do valor de arremate no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto n. 21.981/32. 17.1.1. Caso haja desistência do Arrematante na aquisição do imóvel, descumprimento do contido no item 16.1, além da multa prevista no item 17.1, o Vendedor e o Leiloeiro bloquearão o cadastro do Arrematante para os leilões futuros do Vendedor. 17.2. Na hipótese de descumprimento pelo COMPRADOR dos prazos previstos nas cláusulas 7.1 e 7.2, incidirá multa moratória de 2% sobre o valor da arrematação e de desfazimento do negócio, nos termos previstos no item 16.1. 17.3. O descumprimento do item 13.1, acarretará multa moratória, cuja incidência será contada a partir da data da notificação, no valor equivalente a 2% (dois por cento) dos valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador, após a compra do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 17.4. O descumprimento do prazo previsto no item 7.3, acarretará multa moratória, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do preço de arrematação do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 18. Do foro de eleição 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 1 - À vista: Para os imóveis arrematados por qualquer valor, com pagamento no ato da arrematação. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% ao leiloeiro a ser pago pelo arrematante. Obs.: 1. Sem uso do FGTS. 2. A concretização da venda, somente será realizada em nome do arrematante, bem como, os pagamentos relativos ao arremate. Cod-Z: Z-35851 Modalidade: Leilão Encerramento: Online Praças: 1ª Pc 08/04/2026 às 11:00 2ª Pc 10/04/2026 às 11:00.

**IMÓVEL - IDZ-35851-006 - Matrícula nº 212.100 - Pastor Martin Luther King Jr, nº 6400, Apt. 1302, Bloco 2, Bairro Tomás Coelho**

Nº do Lote: 006 ID: Z-35851-006 Descrição legal: Apartamento à venda em leilão, Imóvel ocupado, melhor descrito na matrícula nº 212.100, 8º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, Pastor Martin Luther King Jr, 6400, Apt. 1302, Bloco 2, Vaga Com direito ao uso de uma vaga de garagem., Villa do Rio, Tomás Coelho, Rio de Janeiro, RJ, 21220-300. Dora Plat, Leiloeira Oficial inscrita na JUCESP sob n. 744, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizada pelo Banco Bradesco S/A, inscrito no CNPJ sob n. 60.746.948/0001-12, promoverá a venda em Leilão (1. ou 2.) do imóvel abaixo descrito, nas datas e hora infracitadas, na forma da Lei 9.514/97. Localização do imóvel: Rio de Janeiro/RJ. Tomás Coelho. Avenida Pastor Martin Luther King Jr, n. 6400. Apartamento n. 1302 (Bloco 2), Condomínio Villa do Rio, com direito a uma vaga de garagem. Áreas totais: edificada: 45,00m². Matr. 212.100 do 8. RI Local. Obs.: Caberá ao arrematante, providenciar às suas expensas, toda e qualquer regularização física e documental do imóvel, perante os órgãos competentes, quando

#### DIÁRIO REGISTRAL

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

for o caso, tais como, Prefeitura e Oficial de Registro de Imóveis, independentemente da data da sua constituição, tais como regularização de cadastro de contribuinte perante a Prefeitura, regularização de numeração do prédio e/ou do logradouro, averbações de demolição/construção, unificações, desmembramentos, áreas totais, respondendo por quaisquer ônus, providências e eventuais tributos cobrados retroativamente pela Municipalidade. Ocupado. (AF). 1. Leilão: 08/04/2026, às 11:00 h. Lance mínimo: R\$ 355.801,09 2. Leilão: 10/04/2026, às 11:00 h. Lance mínimo: R\$ 243.961,24 (caso não seja arrematado no 1. leilão) Obs.: Os leilões serão realizados exclusivamente pela Internet, através do site [www.portalzुक.com.br](http://www.portalzुक.com.br) Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% ao Leiloeiro. Da participação on-line: O interessado deverá efetuar o cadastramento prévio perante o Leiloeiro, com até 1 hora de antecedência ao evento. O Fiduciante será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2.-B do artigo 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465 de 11/07/2017. Os interessados devem consultar as condições de pagamento e venda dos imóveis disponíveis nos sites: [banco.bradesco/leiloes](http://banco.bradesco/leiloes) e [www.portalzुक.com.br](http://www.portalzुक.com.br) Para mais informações - Whatsapp: (11) 99514-0467 ou pelo e-mail [contato@portalzुक.com.br](mailto:contato@portalzुक.com.br), Dora Plat - Leiloeira Oficial - JUCESP n. 744. Observações: Caberá ao arrematante, providenciar às suas expensas, toda e qualquer regularização física e documental do imóvel, perante os órgãos competentes, quando for o caso, tais como, Prefeitura e Oficial de Registro de Imóveis, independentemente da data da sua constituição, tais como regularização de cadastro de contribuinte perante a Prefeitura, regularização de numeração do prédio e/ou do logradouro, averbações de demolição/construção, unificações, desmembramentos, áreas totais, respondendo por quaisquer ônus, providências e eventuais tributos cobrados retroativamente pela Municipalidade. Ocupado. (AF). Valor do 1º leilão: R\$ 355.801,09; Valor do 2º leilão: R\$ 243.961,24.

**BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO**  
**ESTADO - RIO DE JANEIRO**  
**RIO DE JANEIRO/RJ**  
**7º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093385**

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº Z-35851 SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão de Imóveis - Banco Bradesco 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 08/04/2026 às 11:00 Data do 2º leilão: 10/04/2026 às 11:00 Modalidade: Online/Eletrônico:<https://www.portalzुक.com.br/leilao-de-imoveis/v/banco-bradesco/35860> Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL DORA PLAT, CPF: \*\*\*.809.068-\*\*, Nº da Inscrição: 744, Telefone: (11)99514-0467, E-mail: [contato@portalzुक.com.br](mailto:contato@portalzुक.com.br), 4. ELEIÇÃO DO FORO Fica eleito o site [www.portalzुक.com.br](http://www.portalzुक.com.br) para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desse leilão; São Paulo , DORA PLAT Leilão de Imóveis - Z-35851 CONDIÇÕES DE VENDA 1. Dos procedimentos gerais de participação e realização do leilão 1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor, o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. Os leilões serão realizados por meio eletrônico e presencial, salvo em caso de pandemia, estado de calamidade pública e/ou determinação legal que restrinja ou proíba reunião de pessoas. 1.2. Ao ofertar o lance, o participante ratificará seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Vendedor, noticiadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.3. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

natureza. 1.4. O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de SLU, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Não serão efetuadas vendas para empresas individuais que não sejam de responsabilidade Limitada. Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários. 2. Das visitas prévias aos imóveis 2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada. 3. Das condições de participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - on line e presencial 3.1. Serão aceitos lances via internet, com participação online dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão. 3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico - online, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de login e senha, o qual validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. 3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio eletrônico - online no site do Leiloeiro ou presencialmente, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote. 3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. Se há a intenção de compra em copropriedade, essa informação deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, bem como informado o percentual de copropriedade de cada uma delas e juntada a documentação dos demais participantes na aquisição. 3.5.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério do Vendedor: (i) aprovar a venda, devendo as frações ideais ser em igual proporção; (ii) aprovar a venda em que as frações ideais não sejam em igual proporção, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade constar em nome do Arrematante/Comprador no leilão; (iii) não aprovar a venda, sendo reservado ao Vendedor o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa. 3.5.2. Todos os Arrematantes/Compradores estão sujeitos à análise constante no item 4.1 abaixo. 3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - online não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 4. Das condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda 4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando a, Lei n. 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter AD CORPUS e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais. 4.4. O Arrematante/Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfitêutica, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. 4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfitêutica e, sendo foreiro, providenciar por conta própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros, no prazo de até 30 (trinta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador. 4.6. Será observado o direito legal do ex-fiduciante ao exercício do direito de preferência na aquisição de imóveis até a data da realização do 2. leilão, nos termos previstos no § 2º-B, do art. 27 da Lei n. 9.514/97. 4.6.1. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros, em relação a quaisquer imóveis ofertados, com exceção ao item 4.6 que possui em razão de condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente, será outorgada ou emitida / celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo Vendedor ao(s) locatário(s) ou condômino(s), após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item Da Escritura Pública. 4.6.2. - A preferência descrita no item 4.6 sobrepõe o direito previsto no item 4.6.1. 4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, ser objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação / contratação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, sendo o valor pago corrigido da seguinte forma: (i) pagamento a vista - será considerado o menor valor dentre os índices IGP-M da FGV, IPCA e/ou o índice de correção do TJ, a contar da data do pagamento; Neste caso será considerado a comissão do Leiloeiro e os custos despendidos com escritura e registro da propriedade, até o momento em que houver o primeiro acionamento do Vendedor ao Arrematante/comprador para o pleito de desfazimento da venda, não cabendo, portanto, atualização do valor caso haja inércia do Arrematante/comprador em sequenciar com o distrato naquele momento. Além disso não será conferido ao Arrematante/Comprador o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção. 5. Das condições específicas para imóveis rurais 5.1. Além das condições de venda já estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de Imposto Territorial Rural (ITR) ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de ITR, de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel. 5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, será lavrada a escritura pública. 6. Dos procedimentos gerais para pagamento 6.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 2 (dois) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados. 6.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Banco Bradesco S.A., TED ou PIX (PIX somente para imóveis de Propriedade do Banco Bradesco S.A.) oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque. 6.3. O pagamento do valor integral e efetiva realização do negócio jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade do Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital, em especial, mas não se limitando, no que diz com o disposto no item 4.1. 6.4. Não será permitida a utilização de FGTS, consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão. 7. Da Escritura Pública 7.1 Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como as condições específicas para os imóveis rurais, será formalizada a escritura pública de venda e compra, em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do recibo, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal/Procuradoria, bem como que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas. 7.2. A escritura deverá ser registrada na matrícula do imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do Instrumento, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel. 7.3. O Comprador deverá apresentar ao vendedor cópia da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade da transferência por tributos e encargos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o efetivo registro da escritura na matrícula. O não cumprimento do prazo estabelecido acarretará as penalidades previstas no item 17.4. 7.4. A escritura será lavrada obrigatoriamente perante o Tabelionato indicado pelo Vendedor. 7.5. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso. 8. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra 8.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública, nos casos de pagamento à vista ou parcelado, ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, quitado ou parcelado, conforme o caso. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública e registro, no prazo de 60 (sessenta) dias, tão logo concluídas todas as

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editores e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



regularizações e providências necessárias. 9. Das despesas com a transferência dos imóveis 9.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza, e qualquer outro documento necessário para o ato, inclusive o recolhimento, e qualquer tipo de regularização de foro, de laudêmio e multas, independente da data do fato gerador, das passagens de regularização, ainda que lançados/cobrados em nome do Vendedor ou de terceiros e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfitêuticas não declaradas ao tempo da alienação. 10. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos imóveis vendidos na condição de desocupado 10.1. A posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance., operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem. 11. Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na condição de ocupado 11.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor relativo ao lance serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula. 11.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador. 11.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, transferindo-se ao Arrematante/Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador, constituir advogado, a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide. 12. Dos imóveis vendidos na condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 - alienação fiduciária em garantia 12.1. O art. 30 da Lei n. 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em 60 (sessenta) dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos imóveis identificados pela sigla AF no presente edital, que se encontrem ocupados por ex-fiduciários, antecessores do Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, às suas expensas e risco, a mencionada concessão de liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo assim o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento. 13. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis 13.1 Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, serão objeto das penalidades do item 17.3. 14. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos 14.1. A omissão ou tolerância do Vendedor, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e ou instrumento utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 15. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF 15.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei n. 9.613 de 03 de março de 1998. 15.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações. 15.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



Lei n. 9613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como previsto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal. 16. Da cláusula resolutiva, do descumprimento e consequências 16.1. As vendas dos imóveis são realizadas em caráter irrevogável e irretratável, exceto no caso de inadimplência do Arrematante/Comprador com relação aos prazos e pagamentos, constantes deste Edital, nos itens 4.1, 6.1, 7., 7.1., 7.2. e 7.3., 13.1, quando a rescisão se operará, nos termos do art. 474 do Código Civil. O Comprador será notificado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para sanar o descumprimento, sem prejuízo das multas e perdas e danos, sendo que o silêncio acarretará a resolução da venda de pleno direito. 16.2. Não cumprida a obrigação no prazo acima indicado, o VENDEDOR poderá considerar o negócio terminado e o COMPRADOR perderá todos os direitos relativos ao imóvel, ficando esse liberado para nova venda. 16.3. Estará sujeito às penalidades aqui estipuladas também, após transcorrido o prazo da notificação mencionada no item 16.1 acima, o COMPRADOR que não comparecer para a assinatura de qualquer dos documentos relacionados à venda do imóvel, inclusive Ata de Arrematação e o instrumento mencionado no item 8. 16.4. Ocorrendo o desfazimento da venda motivada pelo COMPRADOR, nos termos do item 16.1, será retido pelo Vendedor o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente pagos pelo Comprador, a título de perdas e danos. Nesse caso, o negócio estará terminado de pleno direito e o COMPRADOR perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado. 16.5. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, realizado o pagamento do preço da venda, e antes da assinatura da escritura pública, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor o equivalente a 30% (trinta por cento) do montante dos valores já pagos no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelos direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda. 16.6. Na hipótese da não conclusão do negócio e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de cláusula resolutiva prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou por meio consignação em pagamento, quando a conta do comprador estiver impossibilitada de receber valores ou não for localizado nos endereços constantes do seu cadastro que possui perante o Vendedor. 16.7. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância. 16.8. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos. 16.9. Caso o COMPRADOR tenha sido imitido na posse e ocorrendo o desfazimento da venda, por qualquer motivo, o VENDEDOR notificará o COMPRADOR, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação devolva o imóvel ao VENDEDOR. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas e encargos assumidos pelo COMPRADOR devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas, ressalvada ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do COMPRADOR para desocupação não tenham surtido efeitos. 16.10. A não restituição do imóvel no prazo e forma prevista na cláusula anterior, caracterizará esbulho possessório e implicará, para o COMPRADOR, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal ao VENDEDOR, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou qualquer índice que venha o substituir, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis e apuração de perdas e danos. 17. Das Penalidades 17.1. O descumprimento do contido no item 6.1, configurará desistência por parte do arrematante. O arrematante ficará obrigado a pagar multa equivalente ao valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento) e despesas (5% - cinco por cento) do valor de arremate no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto n. 21.981/32. 17.1.1. Caso haja desistência do Arrematante na aquisição do imóvel, descumprimento do contido no item 16.1, além da multa prevista no item 17.1, o Vendedor e o Leiloeiro bloquearão o cadastro do Arrematante para os

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

leilões futuros do Vendedor. 17.2. Na hipótese de descumprimento pelo COMPRADOR dos prazos previstos nas cláusulas 7.1 e 7.2, incidirá multa moratória de 2% sobre o valor da arrematação e de desfazimento do negócio, nos termos previstos no item 16.1. 17.3. O descumprimento do item 13.1, acarretará multa moratória, cuja incidência será contada a partir da data da notificação, no valor equivalente a 2% (dois por cento) dos valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador, após a compra do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua, 17.4. O descumprimento do prazo previsto no item 7.3, acarretará multa moratória, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do preço de arrematação do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 18. Do foro de eleição 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 1 - À vista: Para os imóveis arrematados por qualquer valor, com pagamento no ato da arrematação. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% ao leiloeiro a ser pago pelo arrematante. Obs.: 1. Sem uso do FGTS. 2. A concretização da venda, somente será realizada em nome do arrematante, bem como, os pagamentos relativos ao arremate. Cod-Z: Z-35851 Modalidade: Leilão Encerramento: Online Praças: 1ª Pc 08/04/2026 às 11:00 2ª Pc 10/04/2026 às 11:00.

**IMÓVEL - IDZ-35851-008 - Matrícula nº 12.146 - Rua do Ouvidor, nº 60, Loja B  
Bairro Centro**

Nº do Lote: 008 ID: Z-35851-008 Descrição legal: Loja à venda em leilão, Imóvel ocupado, melhor descrito na matrícula nº 12.146, 7º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, Rua do Ouvidor, 60, Loja B, Centro, Rio de Janeiro, RJ, 20040-030. Dora Plat, Leiloeira Oficial inscrita na JUCESP sob n. 744, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizada pelo Banco Bradesco S/A, inscrito no CNPJ sob n. 60.746.948/0001-12, promoverá a venda em Leilão (1. ou 2.) do imóvel abaixo descrito, nas datas e hora infracitadas, na forma da Lei 9.514/97. Localização do imóvel: Rio de Janeiro/RJ. Centro. Rua do Ouvidor, n. 60. Loja B. Áreas totais: edificada estimada: 78,00m². Matr. 12.146 do 7. RI Local. Obs.: Consta Ação na Av.38, Penhoras nas Av.39, Av.40 e Av.45, que serão baixadas pelo Vendedor, sem prazo determinado. Caberá ao arrematante, providenciar às suas expensas, toda e qualquer regularização física e documental do imóvel, perante os órgãos competentes, quando for o caso, tais como, Prefeitura e Oficial de Registro de Imóveis, independentemente da data da sua constituição, tais como regularização de cadastro de contribuinte perante a Prefeitura, regularização de numeração do prédio e/ou do logradouro, averbações de demolição/construção, unificações, desmembramentos, áreas totais, respondendo por quaisquer ônus, providências e eventuais tributos cobrados retroativamente pela Municipalidade. Ocupado. (AF). 1. Leilão: 08/04/2026, às 11:00 h. Lance mínimo: R\$ 2.329.474,99 2. Leilão: 10/04/2026, às 11:00 h. Lance mínimo: R\$ 805.433,42 (caso não seja arrematado no 1. leilão) Obs.: Os leilões serão realizados exclusivamente pela Internet, através do site [www.portalzुक.com.br](http://www.portalzुक.com.br) Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% ao Leiloeiro. Da participação on-line: O interessado deverá efetuar o cadastramento prévio perante o Leiloeiro, com até 1 hora de antecedência ao evento. O Fiduciante será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2.-B do artigo 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465 de 11/07/2017. Os interessados devem consultar as condições de pagamento e venda dos imóveis disponíveis nos sites: [banco.bradesco/leiloes](http://banco.bradesco/leiloes) e [www.portalzुक.com.br](http://www.portalzुक.com.br) Para mais informações - Whatsapp: (11) 99514-0467 ou pelo e-mail [contato@portalzुक.com.br](mailto:contato@portalzुक.com.br), Dora Plat - Leiloeira Oficial - JUCESP n. 744. Observações: Consta Ação na Av.38, Penhoras nas Av.39, Av.40 e Av.45, que serão baixadas pelo Vendedor, sem prazo determinado. Caberá ao arrematante, providenciar às suas expensas, toda e qualquer regularização física e documental do imóvel, perante os órgãos competentes, quando for o caso, tais como, Prefeitura e Oficial de Registro de Imóveis, independentemente da data da sua constituição, tais como regularização de cadastro de contribuinte perante a Prefeitura, regularização de numeração do prédio e/ou do logradouro, averbações de demolição/construção, unificações, desmembramentos, áreas totais, respondendo por quaisquer ônus, providências e eventuais tributos cobrados retroativamente pela Municipalidade. Ocupado. (AF). Valor do 1º leilão: R\$ 2.329.474,99; Valor do 2º leilão: R\$ 805.433,42.

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

**BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO  
ESTADO - RIO DE JANEIRO****RIO DE JANEIRO/RJ****11º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 088583**

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº 5808 SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão AF - Lote 08 - Imóvel localizado em Rio de Janeiro/RJ 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 20/04/2026 às 09:30 Data do 2º leilão: 23/04/2026 às 09:00 Modalidade: Online/Eletrônico: [www.pestanaleiloes.com.br](http://www.pestanaleiloes.com.br) Modo de Disputa: Aberto Tipo: Alienação Fiduciária - Leilão AF - Artigo 27 da Lei 9.514/97 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL LILIAMAR FATIMA PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES, CPF: \*\*\*.307.590-\*\*, Inscrição na Junta Comercial (UF): RS, Nº da Inscrição: 168/00, Telefone: (51)35351-000, E-mail: [juridico@pestanaleiloes.com.br](mailto:juridico@pestanaleiloes.com.br), Endereço: Avenida João Wallig, 1800, Complemento: 4005 - 4º andar - Escritórios Boutique Shopping Iguatemi, CEP: 91349-900, Preposto: RENNAN PARMEGGIANI DALL ASTRA, CPF: \*\*\*.643.030-\*\*, 4. ELEIÇÃO DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca do imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital; Rio de Janeiro/RJ, LILIAMAR FATIMA PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES Informações gerais: Consulte condições de Venda e Pagamento: [www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br) e [www.pestanaleiloes.com.br](http://www.pestanaleiloes.com.br) / Para mais informações: 51.35351000.

**IMÓVEL - ID12007582 - Matrícula nº 132.207 - Rua Bom Pastor, nº 481, Apartamento 306 (bloco 03) com vaga de garagem Bairro Tijuca (in loco)**

Nº do Lote: 08 ID: 12007582 Descrição legal: Apartamento, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 132.207, 11º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, Rua Bom Pastor, 481, Apartamento 306 (bloco 03) com vaga de garagem, Tijuca (in loco), Rio de Janeiro, RJ, 20521-060. Áreas: privativa 93,6550m² (in loco) e fração ideal de 0,3427m². Obs.: Constituição de condomínio e área privativa pendentes de averbação no RI. Regularizações e encargos perante os órgãos competentes, inclusive quanto a eventual divergência de área privativa que vier a ser apurada no local com a lançada em cadastro imobiliário e averbada no RI, correrão por conta do(a) comprador(a). O Vendedor providenciará, sem prazo determinado, a baixa da Indisponibilidade constante na Av.9 da citada matrícula. 1º Leilão - 20/04/2026, segunda-feira, às 09h30min (horário de Brasília/DF) - Lance mínimo: R\$ 2.138.692,12. 2º Leilão - 23/04/2026, quinta-feira, às 09h00min (horário de Brasília/DF) - Lance mínimo: R\$ 453.600,00 (caso não seja arrematado no 1º leilão). Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% à Leiloeira. Da participação on-line: mediante cadastro prévio no site da leiloeira. O Fiduciante possui direito de preferência de compra, nos termos da lei. Valor do 1º leilão: R\$ 2.138.692,12; Valor do 2º leilão: R\$ 453.600,00.

**BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO  
ESTADO - SANTA CATARINA****ABELARDO LUZ/SC****REGISTRO DE IMÓVEIS DE ABELARDO LUZ - CNS: 107870**

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº 160426AF1BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão de imóveis - Banco Bradesco 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 16/04/2026 às 10:00 Data do 2º leilão: 17/04/2026 às 10:00

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



Modalidade: Online/Eletrônico: [www.leilaovip.com.br](http://www.leilaovip.com.br) Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: \*\*\*.791.033-\*\*, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: [comercial@leilaovip.com.br](mailto:comercial@leilaovip.com.br), Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial Consolidação de Propriedade Edital de Leilão Online de Alienação Fiduciária do Banco Bradesco S.A - Condições de Vendas - Primeiro Leilão: 16 de abril de 2026 e Segundo Leilão: 17 de abril de 2026, ambos às 10:00 horas. Leiloeiro: Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho. Condições de Vendas: 1. Dos procedimentos gerais de participação e realização do leilão. 1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor, o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. Os leilões serão realizados por meio eletrônico e presencial, salvo em caso de pandemia, estado de calamidade pública e/ou determinação legal que restrinja ou proíba reunião de pessoas. 1.2. Ao ofertar o lance, o participante ratificará seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Vendedor, noticiadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.3. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza. 1.4. O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de SLU, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Não serão efetuadas vendas para empresas individuais que não sejam de responsabilidade Limitada. Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários. 2. Das visitas prévias aos imóveis. 2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada. 3. Das condições de participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - on line e presencial. 3.1. Serão aceitos lances via internet, com participação online dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão. 3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico - online, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", o qual validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. 3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio eletrônico - online no site do Leiloeiro ou presencialmente, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote. 3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. Se há a intenção de compra em copropriedade, essa informação deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, bem como informado o percentual de copropriedade de cada uma delas e juntada a documentação dos demais

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

participantes na aquisição. 3.5.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério do Vendedor: (i) aprovar a venda, devendo as frações ideais ser em igual proporção; (ii) aprovar a venda em que as frações ideais não sejam em igual proporção, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade constar em nome do Arrematante/Comprador no leilão; (iii) não aprovar a venda, sendo reservado ao Vendedor o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa. 3.5.2. Todos os Arrematantes/Compradores estão sujeitos à análise constante no item 4.1 abaixo. 3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - online não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 4. Das condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda. 4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando a, Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais. 4.4. O Arrematante/Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfitêutica, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. 4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfitêutica e, sendo foreiro, providenciar por conta própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros, no prazo de até 30 (trinta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador. 4.6. Será observado o direito legal do ex-fiduciante ao exercício do direito de preferência na aquisição de imóveis até a data da realização do 2º leilão, nos termos previstos no § 2º-B, do art. 27 da Lei nº 9.514/97. 4.6.1. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros, em relação a quaisquer imóveis ofertados, com exceção ao item 4.6 que possui em razão de condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente, será outorgada ou

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



emitida / celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo Vendedor ao(s) locatário(s) ou condômino(s), após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item "Da Escritura Pública". 4.6.2. A preferência descrita no item 4.6 sobrepe o direito previsto no item 4.6.1. 4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, ser objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação / contratação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, sendo o valor pago corrigido da seguinte forma: (i) pagamento a vista - será considerado o menor valor dentre os índices IGP-M da FGV, IPCA e/ou o índice de correção do TJ, a contar da data do pagamento; Neste caso será considerado a comissão do Leiloeiro e os custos despendidos com escritura e registro da propriedade, até o momento em que houver o primeiro acionamento do Vendedor ao Arrematante/comprador para o pleito de desfazimento da venda, não cabendo, portanto, atualização do valor caso haja inércia do Arrematante/comprador em sequenciar com o distrato naquele momento. Além disso não será conferido ao Arrematante/Comprador o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção. 5. Das condições específicas para imóveis rurais. 5.1. Além das condições de venda já estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de Imposto Territorial Rural (ITR) ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de ITR, de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel. 5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, será lavrada a escritura pública. 6. Dos procedimentos gerais para pagamento. 6.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 2 (dois) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados. 6.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Bradesco, ou TED oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque. 6.3. O pagamento do valor integral e efetiva realização do negócio jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade do Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital, em especial, mas não se limitando, no que diz com o disposto no item 4.1. 6.4. Não será permitida a utilização de FGTS, consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



no leilão. 7. Da Escritura Pública. 7.1 Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como as condições específicas para os imóveis rurais, será formalizada a escritura pública de venda e compra, em até 60 (sessenta) dias, contatos a partir da data da assinatura do recibo, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal/Procuradoria, bem como que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas. 7.2. A escritura deverá ser registrada na matrícula do imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do Instrumento, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel. 7.3. O Comprador deverá apresentar ao vendedor cópia da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade da transferência por tributos e encargos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o efetivo registro da escritura na matrícula. O não cumprimento do prazo estabelecido acarretará as penalidades previstas no item 17.4. 7.4. A escritura será lavrada obrigatoriamente perante o Tabelionato indicado pelo Vendedor. 7.5. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso. 8. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra. 8.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública, nos casos de pagamento à vista ou parcelado, ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, quitado ou parcelado, conforme o caso. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública e registro, no prazo de 60 (sessenta) dias, tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. 9. Das despesas com a transferência dos imóveis. 9.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza, e qualquer outro documento necessário para o ato, inclusive o recolhimento, e qualquer tipo de regularização de foro, de laudêmio e multas, independente da data do fato gerador, das passagens de regularização, ainda que lançados/cobrados em nome do Vendedor ou de terceiros e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfiteúticadas não declaradas ao tempo da alienação. 10. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos imóveis vendidos na condição de desocupado. 10.1. A posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance., operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem. 11. Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na condição de ocupado 11.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor relativo ao lance serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula. 11.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador. 11.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, transferindo-se ao Arrematante/Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador, constituir advogado, a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide. 12. Dos imóveis vendidos na condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 - alienação fiduciária em garantia. 12.1. O art. 30 da Lei nº 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em 60 (sessenta) dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos imóveis identificados pela sigla

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

"AF" no presente edital, que se encontrem ocupados por ex-fiduciários, antecessores do Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, às suas expensas e risco, a mencionada concessão de liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo assim o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento. 13. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis. 13.1 - Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, serão objeto das penalidades do item 17.3. 14. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos. 14.1. A omissão ou tolerância do Vendedor, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e ou instrumento utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 15. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF. 15.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998. 15.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações. 15.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei nº 9613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como previsto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal. 16. Da cláusula resolutiva, do descumprimento e consequências. 16.1. As vendas dos imóveis são realizadas em caráter irrevogável e irretratável, exceto no caso de inadimplência do Arrematante/Comprador com relação aos prazos e pagamentos, constantes deste Edital, nos itens 4.1, 6.1, 7., 7.1., 7.2. e 7.3., 13.1, quando a rescisão se operará, nos termos do art. 474 do Código Civil. O Comprador será notificado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para sanar o descumprimento, sem prejuízo das multas e perdas e danos, sendo que o silêncio acarretará a resolução da venda de pleno direito. 16.2. Não cumprida a obrigação no prazo acima indicado, o VENDEDOR poderá considerar o negócio terminado e o COMPRADOR perderá todos os direitos relativos ao imóvel, ficando esse liberado para nova venda. 16.3. Estará sujeito às penalidades aqui estipuladas também, após transcorrido o prazo da notificação mencionada no item 16.1 acima, o COMPRADOR que não comparecer para a assinatura de qualquer dos documentos relacionados à venda do imóvel, inclusive Ata de Arrematação e o instrumento mencionado no item 8. 16.4. Ocorrendo o desfazimento da venda motivada pelo COMPRADOR, nos termos do item 16.1, será retido pelo Vendedor o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente pagos pelo Comprador, a título de perdas e danos. Nesse caso, o negócio estará terminado de pleno direito e o COMPRADOR perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado. 16.5. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, realizado o pagamento do preço da venda, e antes da assinatura da escritura pública, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor o equivalente a 30% (trinta por cento) do montante dos valores já pagos no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelos direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda. 16.6. Na hipótese da não conclusão do negócio e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de cláusula resolutiva prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou por meio consignação em pagamento, quando a conta do comprador estiver impossibilitada de receber valores ou não for localizado nos endereços constantes do seu cadastro que possui perante o Vendedor. 16.7. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância. 16.8. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos. 16.9. Caso o COMPRADOR tenha sido imitido na posse e ocorrendo o desfazimento da venda, por qualquer motivo, o VENDEDOR notificará o COMPRADOR, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação devolva o imóvel ao VENDEDOR. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas e encargos assumidos pelo COMPRADOR devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas, ressalvada ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do COMPRADOR para desocupação não tenham surtido efeitos. 16.10. A não restituição do imóvel no prazo e forma prevista na cláusula anterior, caracterizará esbulho possessório e implicará, para o COMPRADOR, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal ao VENDEDOR, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou qualquer índice que venha o substituir, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis e apuração de perdas e danos. 17. Das Penalidades. 17.1. O descumprimento do contido no item 6.1, configurará desistência por parte do arrematante. O arrematante ficará obrigado a pagar multa equivalente ao valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento) e despesas (5% - cinco por cento) do valor de arremate no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para acobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. 17.1.1. Caso haja desistência do Arrematante na aquisição do imóvel, descumprimento do contido no item 16.1, além da multa prevista no item 17.1, o Vendedor e o Leiloeiro bloquearão o cadastro do Arrematante para os leilões futuros do Vendedor. 17.2. Na hipótese de descumprimento pelo COMPRADOR dos prazos previstos nas cláusulas 7.1 e 7.2, incidirá multa moratória de 2% sobre o valor da arrematação e de desfazimento do negócio, nos termos previstos no item 16.1. 17.3. O descumprimento do item 13.1, acarretará multa moratória, cuja incidência será contada a partir da data da notificação, no valor equivalente a 2% (dois por cento) dos valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador, após a compra do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua, 17.4. O descumprimento do prazo previsto no item 7.3, acarretará multa moratória, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do preço de arrematação do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 18. Do foro de eleição. 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital. Condições de pagamento. 1 - À vista: Para os imóveis arrematados por qualquer valor, com pagamento no ato da arrematação. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% ao leiloeiro a ser pago pelo arrematante. Observações: 1. Sem uso do FGTS. 2. A concretização da venda, somente será realizada em nome do arrematante, bem como, os pagamentos relativos ao arremate.

**IMÓVEL - ID25811 - Matrícula nº 10.179 - Rua Nossa Senhora das Graças, nº 807, Apartamento B Bairro Alvorada**

Nº do Lote: 8 ID: 25811 Descrição legal: Urbano, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 10.179, Registro de Imóveis de Abelardo Luz, Rua Nossa Senhora das Graças, 807, Apartamento B, Edifício Residencial Alvorada, Alvorada, Abelardo Luz, SC, 89830-000. LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on line). Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho, Leiloeiro Oficial inscrito na JUCEMA sob nº 12/96, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizado pelo Banco Bradesco S.A, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, promoverá a venda em Leilão (1º ou 2º) do imóvel abaixo descrito, nas datas, hora e local infracitados, na forma da Lei 9.514/97. Local da realização do leilão: somente on-line via [www.leilaovip.com.br](http://www.leilaovip.com.br). Localização do imóvel: Abelardo Luz-SC. Bairro Alvorada. Rua Nossa Senhora das Graças, nº 807, Apartamento B, do Edifício Residencial Alvorada, com 01 vaga de garagem. Área privativa 77,38m² e a respectiva fração ideal do terreno. Inscrição municipal 01.06.000N.0001.001. Matrícula 10.179 do RI local. Obs.: Ocupada. (AF). Primeiro leilão: 16/04/2026 às 10h00, LANCE MÍNIMO: R\$ 409.280,78; Segundo leilão: 17/04/2026 às 10h00, LANCE MÍNIMO: R\$ 197.538,08 (caso não seja arrematado no 1º leilão). Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% ao Leiloeiro. Da participação on-line: O interessado deverá efetuar o cadastramento prévio perante o Leiloeiro, com até 1 hora de antecedência ao evento. O Fiduciante será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2º-B do artigo 27 da lei 9.514/97, redação dada pela lei 14.711/2023. Os interessados devem consultar as condições de pagamento e venda dos imóveis disponíveis nos sites: [www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br) e [www.leilaovip.com.br](http://www.leilaovip.com.br). Para mais informações - tel.: 11 3777-5942. Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Leiloeiro Oficial JUCEMA nº 12/96. Valor do 1º leilão: R\$ 409.280,78; Valor do 2º leilão: R\$ 197.538,08.

**BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO  
ESTADO - SANTA CATARINA  
ITAJAÍ/SC**

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAJAI - CNS: 107441**

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº 160426AF1BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão de imóveis - Banco Bradesco 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 16/04/2026 às 10:00 Data do 2º leilão: 17/04/2026 às 10:00 Modalidade: Online/Eletrônico:[www.leilaovip.com.br](http://www.leilaovip.com.br) Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: \*\*\*.791.033-\*\*, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: [comercial@leilaovip.com.br](mailto:comercial@leilaovip.com.br), Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial Consolidação de Propriedade Edital de Leilão Online de Alienação Fiduciária do Banco Bradesco S.A - Condições de Vendas - Primeiro Leilão: 16 de abril de 2026 e Segundo Leilão: 17 de abril de 2026, ambos às 10:00 horas. Leiloeiro: Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho. Condições de Vendas: 1. Dos procedimentos gerais de participação e realização do leilão. 1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor, o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. Os leilões serão realizados por meio eletrônico e presencial, salvo em caso de pandemia, estado de calamidade pública e/ou determinação legal que restrinja ou proíba reunião de pessoas. 1.2. Ao ofertar o lance, o participante ratificará seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Vendedor, noticiadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.3. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza. 1.4. O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de SLU, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Não serão efetuadas vendas para empresas individuais que não sejam de responsabilidade Limitada. Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários. 2. Das visitas prévias aos imóveis. 2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada. 3. Das condições de

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - on line e presencial. 3.1. Serão aceitos lances via internet, com participação online dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão. 3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico - online, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", o qual validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. 3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio eletrônico - online no site do Leiloeiro ou presencialmente, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote. 3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. Se há a intenção de compra em copropriedade, essa informação deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, bem como informado o percentual de copropriedade de cada uma delas e juntada a documentação dos demais participantes na aquisição. 3.5.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério do Vendedor: (i) aprovar a venda, devendo as frações ideais ser em igual proporção; (ii) aprovar a venda em que as frações ideais não sejam em igual proporção, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade constar em nome do Arrematante/Comprador no leilão; (iii) não aprovar a venda, sendo reservado ao Vendedor o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa. 3.5.2. Todos os Arrematantes/Compradores estão sujeitos à análise constante no item 4.1 abaixo. 3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - online não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 4. Das condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda. 4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando a, Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais. 4.4. 0

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

Arrematante/Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfitêutica, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. 4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfitêutica e, sendo foreiro, providenciar por conta própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros, no prazo de até 30 (trinta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador. 4.6. Será observado o direito legal do ex-fiduciante ao exercício do direito de preferência na aquisição de imóveis até a data da realização do 2º leilão, nos termos previstos no § 2º-B, do art. 27 da Lei nº 9.514/97. 4.6.1. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros, em relação a quaisquer imóveis ofertados, com exceção ao item 4.6 que possui em razão de condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente, será outorgada ou emitida / celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo Vendedor ao(s) locatário(s) ou condômino(s), após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item "Da Escritura Pública". 4.6.2. A preferência descrita no item 4.6 sobrepõe o direito previsto no item 4.6.1. 4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, ser objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação / contratação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, sendo o valor pago corrigido da seguinte forma: (i) pagamento a vista - será considerado o menor valor dentre os índices IGP-M da FGV, IPCA e/ou o índice de correção do TJ, a contar da data do pagamento; Neste caso será considerado a comissão do Leiloeiro e os custos despendidos com escritura e registro da propriedade, até o momento em que houver o primeiro acionamento do Vendedor ao Arrematante/comprador para o pleito de desfazimento da venda, não cabendo, portanto, atualização do valor caso haja inércia do Arrematante/comprador em sequenciar com o distrato naquele momento. Além disso não será conferido ao Arrematante/Comprador o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção. 5. Das condições específicas para imóveis rurais. 5.1. Além das condições de venda já estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de Imposto Territorial Rural (ITR) ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de ITR, de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel. 5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, será lavrada a escritura pública. 6. Dos procedimentos gerais para pagamento. 6.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 2 (dois) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados. 6.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Bradesco, ou TED oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque. 6.3. O pagamento do valor integral e efetiva realização do negócio jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade do Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital, em especial, mas não se limitando, no que diz com o disposto no item 4.1. 6.4. Não será permitida a utilização de FGTS, consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão. 7. Da Escritura Pública. 7.1 Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como as condições específicas para os imóveis rurais, será formalizada a escritura pública de venda e compra, em até 60 (sessenta) dias, contatos a partir da data da assinatura do recibo, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal/Procuradoria, bem como que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas. 7.2. A escritura deverá ser registrada na matrícula do imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do Instrumento, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel. 7.3. O Comprador deverá apresentar ao vendedor cópia da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade da transferência por tributos e encargos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o efetivo registro da escritura na matrícula. O não cumprimento do prazo estabelecido acarretará as penalidades previstas no item 17.4. 7.4. A escritura será lavrada obrigatoriamente perante o Tabelionato indicado pelo Vendedor. 7.5. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso. 8. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra. 8.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública, nos casos de pagamento à vista ou parcelado, ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, quitado ou parcelado, conforme o caso. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública e registro, no prazo de 60 (sessenta) dias, tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. 9. Das despesas com a transferência dos imóveis. 9.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza, e qualquer outro documento necessário para o ato, inclusive o recolhimento, e qualquer tipo de regularização de foro, de laudêmio e multas, independente da data do fato gerador, das passagens de regularização, ainda que lançados/cobrados em nome do Vendedor ou de terceiros e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfiteúticas não declaradas ao tempo da alienação. 10. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos imóveis vendidos na condição de desocupado. 10.1. A posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance., operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem. 11. Das medidas

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na condição de ocupado 11.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor relativo ao lance serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula. 11.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador. 11.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, transferindo-se ao Arrematante/Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador, constituir advogado, a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide. 12. Dos imóveis vendidos na condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 - alienação fiduciária em garantia. 12.1. O art. 30 da Lei nº 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em 60 (sessenta) dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos imóveis identificados pela sigla "AF" no presente edital, que se encontrem ocupados por ex-fiduciários, antecessores do Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, às suas expensas e risco, a mencionada concessão de liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo assim o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento. 13. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis. 13.1 - Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, serão objeto das penalidades do item 17.3. 14. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos. 14.1. A omissão ou tolerância do Vendedor, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e ou instrumento utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 15. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF. 15.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998. 15.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações. 15.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei nº 9613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como previsto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal. 16. Da cláusula resolutiva, do descumprimento e consequências. 16.1. As vendas dos imóveis são realizadas em caráter irrevogável e irretratável, exceto no caso de inadimplência do Arrematante/Comprador com relação aos prazos e pagamentos, constantes deste Edital, nos itens 4.1, 6.1, 7., 7.1., 7.2. e 7.3., 13.1, quando a rescisão se operará, nos termos do art. 474 do Código Civil. O Comprador será notificado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para sanar o descumprimento, sem prejuízo das multas e perdas e danos, sendo que o silêncio acarretará a resolução da venda de pleno direito. 16.2. Não cumprida a obrigação no prazo acima indicado, o VENDEDOR poderá considerar o negócio terminado e o COMPRADOR perderá todos os direitos relativos ao imóvel, ficando esse liberado para nova venda. 16.3. Estará sujeito às penalidades aqui estipuladas também, após transcorrido o prazo da notificação mencionada no item 16.1 acima, o COMPRADOR que não comparecer para a assinatura de qualquer dos documentos relacionados à venda do imóvel, inclusive Ata de Arrematação e o instrumento mencionado no item 8. 16.4. Ocorrendo o desfazimento da venda motivada pelo COMPRADOR, nos termos do item 16.1, será retido pelo Vendedor o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente pagos pelo

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



Comprador, a título de perdas e danos. Nesse caso, o negócio estará terminado de pleno direito e o COMPRADOR perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado. 16.5. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, realizado o pagamento do preço da venda, e antes da assinatura da escritura pública, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor o equivalente a 30% (trinta por cento) do montante dos valores já pagos no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelos direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda. 16.6. Na hipótese da não conclusão do negócio e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de cláusula resolutiva prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou por meio consignação em pagamento, quando a conta do comprador estiver impossibilitada de receber valores ou não for localizado nos endereços constantes do seu cadastro que possui perante o Vendedor. 16.7. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância. 16.8. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos. 16.9. Caso o COMPRADOR tenha sido imitado na posse e ocorrendo o desfazimento da venda, por qualquer motivo, o VENDEDOR notificará o COMPRADOR, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação devolva o imóvel ao VENDEDOR. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas e encargos assumidos pelo COMPRADOR devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas, ressalvada ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do COMPRADOR para desocupação não tenham surtido efeitos. 16.10. A não restituição do imóvel no prazo e forma prevista na cláusula anterior, caracterizará esbulho possessório e implicará, para o COMPRADOR, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal ao VENDEDOR, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou qualquer índice que venha o substituir, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis e apuração de perdas e danos. 17. Das Penalidades. 17.1. O descumprimento do contido no item 6.1, configurará desistência por parte do arrematante. O arrematante ficará obrigado a pagar multa equivalente ao valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento) e despesas (5% - cinco por cento) do valor de arremate no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. 17.1.1. Caso haja desistência do Arrematante na aquisição do imóvel, descumprimento do contido no item 16.1, além da multa prevista no item 17.1, o Vendedor e o Leiloeiro bloquearão o cadastro do Arrematante para os leilões futuros do Vendedor. 17.2. Na hipótese de descumprimento pelo COMPRADOR dos prazos previstos nas cláusulas 7.1 e 7.2, incidirá multa moratória de 2% sobre o valor da arrematação e de desfazimento do negócio, nos termos previstos no item 16.1. 17.3. O descumprimento do item 13.1, acarretará multa moratória, cuja incidência será contada a partir da data da notificação, no valor equivalente a 2% (dois por cento) dos valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador, após a compra do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 17.4. O descumprimento do prazo previsto no item 7.3, acarretará multa moratória, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do preço de arrematação do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 18. Do foro de eleição. 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital. Condições de pagamento. 1 - À vista: Para os imóveis arrematados por qualquer valor, com pagamento no ato da arrematação. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% ao leiloeiro a ser pago pelo arrematante. Observações: 1. Sem uso do FGTS. 2. A concretização da venda, somente será realizada em nome do arrematante, bem como, os pagamentos relativos ao arremate.

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



**IMÓVEL - ID25741 - Matrícula nº 66.839 e 66.784 - Rua Aririba, nº 71, Apartamento nº 803 Bairro Praia Brava de Itajaí**

Nº do Lote: 2 ID: 25741 Descrição legal: Urbano, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 66.839 e 66.784, 1º Registro de Imóveis de Itajaí, Rua Aririba, 71, Apartamento nº 803, Vaga nº 29 e 29a, Condomínio Brava View, 7º pavimento, Praia Brava de Itajaí, Itajaí, SC, 88306-780. LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on line). Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho, Leiloeiro Oficial inscrito na JUCEMA sob nº 12/96, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizado pelo Banco Bradesco S.A, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, promoverá a venda em Leilão (1º ou 2º) do imóvel abaixo descrito, nas datas, hora e local infracitados, na forma da Lei 9.514/97. Local da realização do leilão: somente on-line via [www.leilaovip.com.br](http://www.leilaovip.com.br). Localização do imóvel: Itajaí-SC. Bairro Praia Brava de Itajaí. Rua Ariribá, nº 71, Apartamento nº 803, no 7º pavimento do Condomínio Brava View, e uma vaga de garagem dupla nº 29 e 29a. Área privativa 82,21m² e a respectiva fração ideal do terreno. Inscrições municipais 214.073.01.0221.0022.000 (apto) e 214.073.01.0221.0084.000 (vaga). Matrículas 66.839 e 66.784 do 1º RI local. Obs.: Ocupado. (AF). Primeiro leilão: 16/04/2026 às 10h00, LANCE MÍNIMO: R\$ 1.734.861,74; Segundo leilão: 17/04/2026 às 10h00, LANCE MÍNIMO: R\$ 1.380.193,99 (caso não seja arrematado no 1º leilão). Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% ao Leiloeiro. Da participação on-line: O interessado deverá efetuar o cadastramento prévio perante o Leiloeiro, com até 1 hora de antecedência ao evento. O Fiduciante será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2º-B do artigo 27 da lei 9.514/97, redação dada pela lei 14.711/2023. Os interessados devem consultar as condições de pagamento e venda dos imóveis disponíveis nos sites: [www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br) e [www.leilaovip.com.br](http://www.leilaovip.com.br). Para mais informações - tel.: 11 3777-5942. Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Leiloeiro Oficial JUCEMA nº 12/96. Valor do 1º leilão: R\$ 1.734.861,74; Valor do 2º leilão: R\$ 1.380.193,99.

**BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO  
ESTADO - SÃO PAULO  
CAMPINAS/SP****3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS - CNS: 113274**

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº Z-35851 SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão de Imóveis - Banco Bradesco 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 08/04/2026 às 11:00 Data do 2º leilão: 10/04/2026 às 11:00 Modalidade: Online/Eletrônico:<https://www.portalzduk.com.br/leilao-de-imoveis/v/banco-bradesco/35860> Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL DORA PLAT, CPF: \*\*\*.809.068-\*\*, Nº da Inscrição: 744, Telefone: (11)99514-0467, E-mail: [contato@portalzduk.com.br](mailto:contato@portalzduk.com.br), 4. ELEIÇÃO DO FORO Fica eleito o site [www.portalzduk.com.br](http://www.portalzduk.com.br) para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desse leilão; São Paulo , DORA PLAT Leilão de Imóveis - Z-35851 CONDIÇÕES DE VENDA 1. Dos procedimentos gerais de participação e realização do leilão 1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor, o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. Os leilões serão realizados por meio eletrônico e presencial, salvo em caso de pandemia, estado de calamidade pública e/ou determinação legal que restrinja ou proíba reunião de pessoas. 1.2. Ao ofertar o lance, o participante ratificará seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

do leilão, serão, a critério do Vendedor, noticiadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações.

1.3. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza.

1.4. O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de SLU, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Não serão efetuadas vendas para empresas individuais que não sejam de responsabilidade Limitada. Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários.

2. Das visitas prévias aos imóveis

2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada.

3. Das condições de participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - on line e presencial

3.1. Serão aceitos lances via internet, com participação online dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão.

3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão.

3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico - online, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de login e senha, o qual validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital.

3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio eletrônico - online no site do Leiloeiro ou presencialmente, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote.

3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. Se há a intenção de compra em copropriedade, essa informação deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, bem como informado o percentual de copropriedade de cada uma delas e juntada a documentação dos demais participantes na aquisição.

3.5.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério do Vendedor: (i) aprovar a venda, devendo as frações ideais ser em igual proporção; (ii) aprovar a venda em que as frações ideais não sejam em igual proporção, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade constar em nome do Arrematante/Comprador no leilão; (iii) não aprovar a venda, sendo reservado ao Vendedor o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa.

3.5.2. Todos os Arrematantes/Compradores estão sujeitos à análise constante no item 4.1 abaixo.

3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - online não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito.

4. Das condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda

4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando a, Lei n. 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à

**DIÁRIO REGISTRAL****Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter AD CORPUS e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais. 4.4. O Arrematante/Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfitêutica, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. 4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfitêutica e, sendo foreiro, providenciar por conta própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros, no prazo de até 30 (trinta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador. 4.6. Será observado o direito legal do ex-fiduciante ao exercício do direito de preferência na aquisição de imóveis até a data da realização do 2. leilão, nos termos previstos no § 2º-B, do art. 27 da Lei n. 9.514/97. 4.6.1. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros, em relação a quaisquer imóveis ofertados, com exceção ao item 4.6 que possui em razão de condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente, será outorgada ou emitida / celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo Vendedor ao(s) locatário(s) ou condômino(s), após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item Da Escritura Pública. 4.6.2. - A preferência descrita no item 4.6 sobrepõe o direito previsto no item 4.6.1. 4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, ser objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação / contratação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, sendo o valor pago corrigido da seguinte forma: (i) pagamento a vista - será considerado o menor valor dentre os índices IGP-M da FGV, IPCA e/ou o índice de correção do TJ, a contar da data do pagamento; Neste caso será considerado a comissão do Leiloeiro e os custos despendidos com escritura e registro da propriedade, até o momento em que

**DIÁRIO REGISTRAL****Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



houver o primeiro acionamento do Vendedor ao Arrematante/comprador para o pleito de desfazimento da venda, não cabendo, portanto, atualização do valor caso haja inércia do Arrematante/comprador em sequenciar com o distrato naquele momento. Além disso não será conferido ao Arrematante/Comprador o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção.

5. Das condições específicas para imóveis rurais 5.1. Além das condições de venda já estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de Imposto Territorial Rural (ITR) ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de ITR, de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel.

5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, será lavrada a escritura pública.

6. Dos procedimentos gerais para pagamento 6.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 2 (dois) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados.

6.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Banco Bradesco S.A., TED ou PIX (PIX somente para imóveis de Propriedade do Banco Bradesco S.A.) oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque.

6.3. O pagamento do valor integral e efetiva realização do negócio jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade do Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital, em especial, mas não se limitando, no que diz com o disposto no item 4.1.

6.4. Não será permitida a utilização de FGTS, consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão.

7. Da Escritura Pública 7.1 Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como as condições específicas para os imóveis rurais, será formalizada a escritura pública de venda e compra, em até 60 (sessenta) dias, contatos a partir da data da assinatura do recibo, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal/Procuradoria, bem como que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas.

7.2. A escritura deverá ser registrada na matrícula do imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do Instrumento, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel.

7.3. O Comprador deverá apresentar ao vendedor cópia da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade da transferência por tributos e encargos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o efetivo registro da escritura na matrícula. O não cumprimento do prazo estabelecido acarretará as penalidades previstas no item 17.4.

7.4. A escritura será lavrada obrigatoriamente perante o Tabelionato indicado pelo Vendedor.

7.5. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso.

8. Da assinatura de

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editores e jornalista responsáveis:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra 8.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública, nos casos de pagamento à vista ou parcelado, ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, quitado ou parcelado, conforme o caso. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública e registro, no prazo de 60 (sessenta) dias, tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. 9. Das despesas com a transferência dos imóveis 9.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza, e qualquer outro documento necessário para o ato, inclusive o recolhimento, e qualquer tipo de regularização de foro, de laudêmio e multas, independente da data do fato gerador, das passagens de regularização, ainda que lançados/cobrados em nome do Vendedor ou de terceiros e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfitêuticas não declaradas ao tempo da alienação. 10. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos imóveis vendidos na condição de desocupado 10.1. A posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance., operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem. 11. Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na condição de ocupado 11.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor relativo ao lance serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula. 11.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador. 11.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, transferindo-se ao Arrematante/Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador, constituir advogado, a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide. 12. Dos imóveis vendidos na condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 - alienação fiduciária em garantia 12.1. O art. 30 da Lei n. 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em 60 (sessenta) dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos imóveis identificados pela sigla AF no presente edital, que se encontrem ocupados por ex-fiduciários, antecessores do Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, às suas expensas e risco, a mencionada concessão de liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo assim o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento. 13. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis 13.1 Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, serão objeto das penalidades do item 17.3. 14. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos 14.1. A omissão ou tolerância do Vendedor, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e ou instrumento utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 15. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF 15.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei n. 9.613 de 03 de março de 1998. 15.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica,

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações. 15.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei n. 9613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como previsto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal. 16. Da cláusula resolutiva, do descumprimento e consequências 16.1. As vendas dos imóveis são realizadas em caráter irrevogável e irretratável, exceto no caso de inadimplência do Arrematante/Comprador com relação aos prazos e pagamentos, constantes deste Edital, nos itens 4.1, 6.1, 7., 7.1., 7.2. e 7.3., 13.1, quando a rescisão se operará, nos termos do art. 474 do Código Civil. O Comprador será notificado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para sanar o descumprimento, sem prejuízo das multas e perdas e danos, sendo que o silêncio acarretará a resolução da venda de pleno direito. 16.2. Não cumprida a obrigação no prazo acima indicado, o VENDEDOR poderá considerar o negócio terminado e o COMPRADOR perderá todos os direitos relativos ao imóvel, ficando esse liberado para nova venda. 16.3. Estará sujeito às penalidades aqui estipuladas também, após transcorrido o prazo da notificação mencionada no item 16.1 acima, o COMPRADOR que não comparecer para a assinatura de qualquer dos documentos relacionados à venda do imóvel, inclusive Ata de Arrematação e o instrumento mencionado no item 8. 16.4. Ocorrendo o desfazimento da venda motivada pelo COMPRADOR, nos termos do item 16.1, será retido pelo Vendedor o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente pagos pelo Comprador, a título de perdas e danos. Nesse caso, o negócio estará terminado de pleno direito e o COMPRADOR perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado. 16.5. Os lances declarados vencedores não comportam arrendimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, realizado o pagamento do preço da venda, e antes da assinatura da escritura pública, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor o equivalente a 30% (trinta por cento) do montante dos valores já pagos no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelos direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda. 16.6. Na hipótese da não conclusão do negócio e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de cláusula resolutiva prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou por meio consignação em pagamento, quando a conta do comprador estiver impossibilitada de receber valores ou não for localizado nos endereços constantes do seu cadastro que possui perante o Vendedor. 16.7. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância. 16.8. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos. 16.9. Caso o COMPRADOR tenha sido imitado na posse e ocorrendo o desfazimento da venda, por qualquer motivo, o VENDEDOR notificará o COMPRADOR, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação devolva o imóvel ao VENDEDOR. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas e encargos assumidos pelo COMPRADOR devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas, ressalvada ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do COMPRADOR para desocupação não tenham surtido efeitos. 16.10. A não restituição do imóvel no prazo e forma prevista na cláusula anterior, caracterizará esbulho possessório e implicará, para o COMPRADOR, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal ao VENDEDOR, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou qualquer índice que venha o substituir, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis e apuração de perdas e danos. 17. Das Penalidades 17.1. O descumprimento do contido no item 6.1, configurará desistência por parte do arrematante. O arrematante ficará obrigado a pagar multa equivalente ao valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento) e despesas (5% - cinco por cento) do valor de arremate no prazo de

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto n. 21.981/32. 17.1.1. Caso haja desistência do Arrematante na aquisição do imóvel, descumprimento do contido no item 16.1, além da multa prevista no item 17.1, o Vendedor e o Leiloeiro bloquearão o cadastro do Arrematante para os leilões futuros do Vendedor. 17.2. Na hipótese de descumprimento pelo COMPRADOR dos prazos previstos nas cláusulas 7.1 e 7.2, incidirá multa moratória de 2% sobre o valor da arrematação e de desfazimento do negócio, nos termos previstos no item 16.1. 17.3. O descumprimento do item 13.1, acarretará multa moratória, cuja incidência será contada a partir da data da notificação, no valor equivalente a 2% (dois por cento) dos valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador, após a compra do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua, 17.4. O descumprimento do prazo previsto no item 7.3, acarretará multa moratória, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do preço de arrematação do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 18. Do foro de eleição 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 1 - À vista:** Para os imóveis arrematados por qualquer valor, com pagamento no ato da arrematação. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% ao leiloeiro a ser pago pelo arrematante. Obs.: 1. Sem uso do FGTS. 2. A concretização da venda, somente será realizada em nome do arrematante, bem como, os pagamentos relativos ao arremate. Cod-Z: Z-35851 Modalidade: Leilão Encerramento: Online Praças: 1ª Pc 08/04/2026 às 11:00 2ª Pc 10/04/2026 às 11:00.

**IMÓVEL - IDZ-35851-002 - Matrícula nº 176.613 - Geraldo Cândido da Silva,  
nº 125, Casa Bairro Parque Jambeiro**

Nº do Lote: 002 ID: Z-35851-002 Descrição legal: Casa à venda em leilão, Imóvel ocupado, melhor descrito na matrícula nº 176.613, 3º Registro de Imóveis de Campinas, Geraldo Cândido da Silva, 125, Casa, Quadra AA, Lote 22A, Parque Jambeiro, Campinas, SP, 13042-400. Dora Plat, Leiloeira Oficial inscrita na JUCESP sob n. 744, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizada pelo Banco Bradesco S/A, inscrito no CNPJ sob n. 60.746.948/0001-12, promoverá a venda em Leilão (1. ou 2.) do imóvel abaixo descrito, nas datas e hora infracitadas, na forma da Lei 9.514/97. Localização do imóvel: Campinas/SP. Parque Jambeiro. Rua Geraldo Cândido da Silva, nº 125. Casa (Lote 22A e Quadra AA). Áreas totais: terreno: 125,00m², e constr.: 143,34m². Matr. 176.613 do 3. RI local. Obs.: Caberá ao arrematante, providenciar às suas expensas, toda e qualquer regularização física e documental do imóvel, perante os órgãos competentes, quando for o caso, tais como, Prefeitura e Oficial de Registro de Imóveis, independentemente da data da sua constituição, tais como regularização de cadastro de contribuinte perante a Prefeitura, regularização de numeração do prédio e/ou do logradouro, averbações de demolição/construção, unificações, desmembramentos, áreas totais, respondendo por quaisquer ônus, providências e eventuais tributos cobrados retroativamente pela Municipalidade. Ocupado (AF). 1. Leilão: 08/04/2026, às 11:00 h. Lance mínimo: R\$ 775.586,78 2. Leilão: 10/04/2026, às 11:00 h. Lance mínimo: R\$ 394.200,00 (caso não seja arrematado no 1. leilão) Obs.: Os leilões serão realizados exclusivamente pela Internet, através do site [www.portalzुक.com.br](http://www.portalzुक.com.br) Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% ao Leiloeiro. Da participação on-line: O interessado deverá efetuar o cadastramento prévio perante o Leiloeiro, com até 1 hora de antecedência ao evento. O Fiduciante será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2.-B do artigo 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465 de 11/07/2017. Os interessados devem consultar as condições de pagamento e venda dos imóveis disponíveis nos sites: [banco.bradesco/leiloes](http://banco.bradesco/leiloes) e [www.portalzुक.com.br](http://www.portalzुक.com.br) Para mais informações - Whatsapp: (11) 99514-0467 ou pelo e-mail [contato@portalzुक.com.br](mailto:contato@portalzुक.com.br), Dora Plat - Leiloeira Oficial - JUCESP n. 744. Observações: Caberá ao arrematante, providenciar às suas expensas, toda e qualquer regularização física e documental do imóvel, perante os órgãos competentes, quando for o caso, tais como, Prefeitura e Oficial de Registro de Imóveis, independentemente da data da sua constituição, tais como regularização de cadastro de contribuinte perante a Prefeitura, regularização de numeração do prédio e/ou do logradouro, averbações de demolição/construção, unificações, desmembramentos, áreas totais, respondendo por quaisquer ônus, providências e eventuais tributos

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

cobrados retroativamente pela Municipalidade. Ocupado (AF). Valor do 1º leilão: R\$ 775.586,78; Valor do 2º leilão: R\$ 394.200,00.

**BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO**  
**ESTADO - SÃO PAULO**  
**GUAPIAÇU/SP**

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - CNS: 111427**

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº 5808 SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão AF - Lote 01 - Imóvel localizado em Guapiaçu/SP 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 20/04/2026 às 09:30 Data do 2º leilão: 23/04/2026 às 09:00 Modalidade: Online/Eletrônico: [www.pestanaleiloes.com.br](http://www.pestanaleiloes.com.br) Modo de Disputa: Aberto Tipo: Alienação Fiduciária - Leilão AF - Artigo 27 da Lei 9.514/97 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL LILIAMAR FATIMA PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES, CPF: \*\*\*.307.590-\*\*, Inscrição na Junta Comercial (UF): RS, Nº da Inscrição: 168/00, Telefone: (51)35351-000, E-mail: [juridico@pestanaleiloes.com.br](mailto:juridico@pestanaleiloes.com.br), Endereço: Avenida João Wallig, 1800, Complemento: 4005 - 4º andar - Escritórios Boutique Shopping Iguatemi, CEP: 91349-900, Preposto: RENNAN PARMEGGIANI DALL ASTRA, CPF: \*\*\*.643.030-\*\*, 4. ELEIÇÃO DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca do imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital; São José do Rio Preto/SP, LILIAMAR FATIMA PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES Informações gerais: Consulte condições de Venda e Pagamento: [www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br) e [www.pestanaleiloes.com.br](http://www.pestanaleiloes.com.br) / Para mais informações: 51.35351000.

**IMÓVEL - ID12013320 - Matrícula nº 194.489 - Rua dos Jequitibás, nº 411,  
Bairro Loteamento Núcleo Urbano Monte Carlo**

Nº do Lote: 01 ID: 12013320 Descrição legal: Casa, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 194.489, 1º Registro de Imóveis de São José do Rio Preto, Rua dos Jequitibás, 411, Lote 02 da Quadra N, Loteamento Núcleo Urbano Monte Carlo, Guapiaçu, SP, 15112-410. Áreas: Privativa/construída 444,81m². Obs.: Constituição de condomínio pendente de averbação no RI. Regularizações e encargos perante os órgãos competentes, correrão por conta do(a) comprador(a). 1º Leilão - 20/04/2026, segunda-feira, às 09h30min (horário de Brasília/DF) - Lance mínimo: R\$ 3.941.627,62. 2º Leilão - 23/04/2026, quinta-feira, às 09h00min (horário de Brasília/DF) - Lance mínimo: R\$ 2.624.691,71 (caso não seja arrematado no 1º leilão). Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% à Leiloeira. Da participação on-line: mediante cadastro prévio no site da leiloeira. O Fiduciante possui direito de preferência de compra, nos termos da lei. Valor do 1º leilão: R\$ 3.941.627,62; Valor do 2º leilão: R\$ 2.624.691,71.

**BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO**  
**ESTADO - SÃO PAULO**  
**GUARUJÁ/SP**

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARUJA - CNS: 120469**

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº 5808 SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão AF - Lote 09 - Imóvel localizado em Guarujá/SP 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 20/04/2026 às 09:30 Data do 2º leilão:

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

23/04/2026 às 09:00 Modalidade: Online/Eletrônico: [www.pestanaleiloes.com.br](http://www.pestanaleiloes.com.br) Modo de Disputa: Aberto Tipo: Alienação Fiduciária - Leilão AF - Artigo 27 da Lei 9.514/97 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL LILIAMAR FATIMA PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES, CPF: \*\*\*.307.590-\*\*, Inscrição na Junta Comercial (UF): RS, Nº da Inscrição: 168/00, Telefone: (51)35351-000, E-mail: [juridico@pestanaleiloes.com.br](mailto:juridico@pestanaleiloes.com.br), Endereço: Avenida João Wallig, 1800, Complemento: 4005 - 4º andar - Escritórios Boutique Shopping Iguatemi, CEP: 91349-900, Preposto: RENNAN PARMEGGIANI DALL ASTRA, CPF: \*\*\*.643.030-\*\*, 4. ELEIÇÃO DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca do imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital; Guarujá/SP, LILIAMAR FATIMA PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES Informações gerais: Consulte condições de Venda e Pagamento: [www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br) e [www.pestanaleiloes.com.br](http://www.pestanaleiloes.com.br) / Para mais informações: 51.35351000.

**IMÓVEL - ID12013698 - Matrícula nº 62.440 - Avenida General Monteiro de Barros, nº 1030, Apartamento 111 (11º andar) com uma vaga de estacionamento Bairro Vila Luís Antônio (in loco)**

Nº do Lote: 09 ID: 12013698 Descrição legal: Apartamento, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 62.440, Registro de Imóveis de Guarujá, Avenida General Monteiro de Barros, 1030, Apartamento 111 (11º andar) com uma vaga de estacionamento, Edifício Sardo, Vila Luís Antônio (in loco), Guarujá, SP, 11420-010. Áreas: construída/privativa 288,11m² e fração ideal de 1,588%. Obs.: Denominação de bairro e constituição de condomínio pendentes de averbação no RI. Regularizações e encargos perante os órgãos competentes, ocorrerão por conta do(a) comprador(a). Caberá do(a) comprador(a) a apuração de eventual condição de imóvel foreiro/marinha, inclusive débitos e regularizações. 1º Leilão - 20/04/2026, segunda-feira, às 09h30min (horário de Brasília/DF) - Lance mínimo: R\$ 4.373.483,68. 2º Leilão - 23/04/2026, quinta-feira, às 09h00min (horário de Brasília/DF) - Lance mínimo: R\$ 3.326.699,07 (caso não seja arrematado no 1º leilão). Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% à Leiloeira. Da participação on-line: mediante cadastro prévio no site da leiloeira. O Fiduciante possui direito de preferência de compra, nos termos da lei. Valor do 1º leilão: R\$ 4.373.483,68; Valor do 2º leilão: R\$ 3.326.699,07.

**BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO  
ESTADO - SÃO PAULO  
ITANHAE/SP  
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITANHAE - CNS: 120915**

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº Z-35851 SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão de Imóveis - Banco Bradesco 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 08/04/2026 às 11:00 Data do 2º leilão: 10/04/2026 às 11:00 Modalidade: Online/Eletrônico: <https://www.portalzuc.com.br/leilao-de-imoveis/v/banco-bradesco/35860> Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL DORA PLAT, CPF: \*\*\*.809.068-\*\*, Nº da Inscrição: 744, Telefone: (11)99514-0467, E-mail: [contato@portalzuc.com.br](mailto:contato@portalzuc.com.br), 4. ELEIÇÃO DO FORO Fica eleito o site [www.portalzuc.com.br](http://www.portalzuc.com.br) para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desse leilão; São Paulo, DORA PLAT Leilão de Imóveis - Z-35851 CONDIÇÕES DE VENDA 1. Dos procedimentos gerais de participação e realização do leilão 1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor, o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. Os leilões serão realizados por meio eletrônico e presencial, salvo em caso de pandemia, estado de calamidade pública e/ou determinação legal que restrinja ou proíba reunião de pessoas. 1.2. Ao ofertar o lance, o participante ratificará seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



descrições dos imóveis, ou suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Vendedor, noticiadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações.

1.3. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza.

1.4. O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de SLU, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Não serão efetuadas vendas para empresas individuais que não sejam de responsabilidade limitada. Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários.

2. Das visitas prévias aos imóveis

2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada.

3. Das condições de participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - on line e presencial

3.1. Serão aceitos lances via internet, com participação online dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão.

3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão.

3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico - online, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de login e senha, o qual validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital.

3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio eletrônico - online no site do Leiloeiro ou presencialmente, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote.

3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. Se há a intenção de compra em copropriedade, essa informação deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, bem como informado o percentual de copropriedade de cada uma delas e juntada a documentação dos demais participantes na aquisição.

3.5.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério do Vendedor: (i) aprovar a venda, devendo as frações ideais ser em igual proporção; (ii) aprovar a venda em que as frações ideais não sejam em igual proporção, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade constar em nome do Arrematante/Comprador no leilão; (iii) não aprovar a venda, sendo reservado ao Vendedor o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa.

3.5.2. Todos os Arrematantes/Compradores estão sujeitos à análise constante no item 4.1 abaixo.

3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - online não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito.

4. Das condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda

4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando a, Lei n. 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção

**DIÁRIO REGISTRAL****Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

e combate aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter AD CORPUS e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais. 4.4. O Arrematante/Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfiteutica, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. 4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfiteutica e, sendo foreiro, providenciar por conta própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros, no prazo de até 30 (trinta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador. 4.6. Será observado o direito legal do ex-fiduciante ao exercício do direito de preferência na aquisição de imóveis até a data da realização do 2. leilão, nos termos previstos no § 2o-B, do art. 27 da Lei n. 9.514/97. 4.6.1. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros, em relação a quaisquer imóveis ofertados, com exceção ao item 4.6 que possui em razão de condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente, será outorgada ou emitida / celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo Vendedor ao(s) locatário(s) ou condômino(s), após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item Da Escritura Pública. 4.6.2. - A preferência descrita no item 4.6 sobrepõe o direito previsto no item 4.6.1. 4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, ser objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação / contratação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, sendo o valor pago corrigido da seguinte forma: (i) pagamento a vista - será considerado o menor valor dentre os índices IGP-M da FGV, IPCA e/ou o índice de correção do TJ, a contar da data do pagamento; Neste caso será considerado a comissão do

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editores e jornalista responsáveis:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



Leiloeiro e os custos despendidos com escritura e registro da propriedade, até o momento em que houver o primeiro acionamento do Vendedor ao Arrematante/comprador para o pleito de desfazimento da venda, não cabendo, portanto, atualização do valor caso haja inércia do Arrematante/comprador em sequenciar com o distrato naquele momento. Além disso não será conferido ao Arrematante/Comprador o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção.

5. Das condições específicas para imóveis rurais 5.1. Além das condições de venda já estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de Imposto Territorial Rural (ITR) ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de ITR, de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel.

5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, será lavrada a escritura pública.

6. Dos procedimentos gerais para pagamento 6.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 2 (dois) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados.

6.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Banco Bradesco S.A., TED ou PIX (PIX somente para imóveis de Propriedade do Banco Bradesco S.A.) oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque.

6.3. O pagamento do valor integral e efetiva realização do negócio jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade do Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital, em especial, mas não se limitando, no que diz com o disposto no item 4.1.

6.4. Não será permitida a utilização de FGTS, consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão.

7. Da Escritura Pública 7.1 Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como as condições específicas para os imóveis rurais, será formalizada a escritura pública de venda e compra, em até 60 (sessenta) dias, contatos a partir da data da assinatura do recibo, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal/Procuradoria, bem como que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas.

7.2. A escritura deverá ser registrada na matrícula do imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do Instrumento, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel.

7.3. O Comprador deverá apresentar ao vendedor cópia da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade da transferência por tributos e encargos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o efetivo registro da escritura na matrícula. O não cumprimento do prazo estabelecido acarretará as penalidades previstas no item 17.4.

7.4. A escritura será lavrada obrigatoriamente perante o Tabelionato indicado pelo Vendedor.

7.5. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso. 8. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra 8.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública, nos casos de pagamento à vista ou parcelado, ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, quitado ou parcelado, conforme o caso. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública e registro, no prazo de 60 (sessenta) dias, tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. 9. Das despesas com a transferência dos imóveis 9.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza, e qualquer outro documento necessário para o ato, inclusive o recolhimento, e qualquer tipo de regularização de foro, de laudêmio e multas, independente da data do fato gerador, das passagens de regularização, ainda que lançados/cobrados em nome do Vendedor ou de terceiros e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfitêuticas não declaradas ao tempo da alienação. 10. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos imóveis vendidos na condição de desocupado 10.1. A posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance., operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem. 11. Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na condição de ocupado 11.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor relativo ao lance serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula. 11.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador. 11.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, transferindo-se ao Arrematante/Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador, constituir advogado, a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide. 12. Dos imóveis vendidos na condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 - alienação fiduciária em garantia 12.1. O art. 30 da Lei n. 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em 60 (sessenta) dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos imóveis identificados pela sigla AF no presente edital, que se encontrem ocupados por ex-fiduciários, antecessores do Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, às suas expensas e risco, a mencionada concessão de liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo assim o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento. 13. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis 13.1 Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, serão objeto das penalidades do item 17.3. 14. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos 14.1. A omissão ou tolerância do Vendedor, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e ou instrumento utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 15. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF 15.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editores e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JJP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

Lei n. 9.613 de 03 de março de 1998. 15.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações. 15.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei n. 9613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como previsto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal. 16. Da cláusula resolutiva, do descumprimento e consequências 16.1. As vendas dos imóveis são realizadas em caráter irrevogável e irretratável, exceto no caso de inadimplência do Arrematante/Comprador com relação aos prazos e pagamentos, constantes deste Edital, nos itens 4.1, 6.1, 7., 7.1., 7.2. e 7.3., 13.1, quando a rescisão se operará, nos termos do art. 474 do Código Civil. O Comprador será notificado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para sanar o descumprimento, sem prejuízo das multas e perdas e danos, sendo que o silêncio acarretará a resolução da venda de pleno direito. 16.2. Não cumprida a obrigação no prazo acima indicado, o VENDEDOR poderá considerar o negócio terminado e o COMPRADOR perderá todos os direitos relativos ao imóvel, ficando esse liberado para nova venda. 16.3. Estará sujeito às penalidades aqui estipuladas também, após transcorrido o prazo da notificação mencionada no item 16.1 acima, o COMPRADOR que não comparecer para a assinatura de qualquer dos documentos relacionados à venda do imóvel, inclusive Ata de Arrematação e o instrumento mencionado no item 8. 16.4. Ocorrendo o desfazimento da venda motivada pelo COMPRADOR, nos termos do item 16.1, será retido pelo Vendedor o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente pagos pelo Comprador, a título de perdas e danos. Nesse caso, o negócio estará terminado de pleno direito e o COMPRADOR perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado. 16.5. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, realizado o pagamento do preço da venda, e antes da assinatura da escritura pública, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor o equivalente a 30% (trinta por cento) do montante dos valores já pagos no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelos direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda. 16.6. Na hipótese da não conclusão do negócio e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de cláusula resolutiva prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou por meio consignação em pagamento, quando a conta do comprador estiver impossibilitada de receber valores ou não for localizado nos endereços constantes do seu cadastro que possui perante o Vendedor. 16.7. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância. 16.8. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos. 16.9. Caso o COMPRADOR tenha sido imitido na posse e ocorrendo o desfazimento da venda, por qualquer motivo, o VENDEDOR notificará o COMPRADOR, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação devolva o imóvel ao VENDEDOR. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas e encargos assumidos pelo COMPRADOR devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas, ressalvada ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do COMPRADOR para desocupação não tenham surtido efeitos. 16.10. A não restituição do imóvel no prazo e forma prevista na cláusula anterior, caracterizará esbulho possessório e implicará, para o COMPRADOR, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal ao VENDEDOR, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou qualquer índice que venha o substituir, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis e apuração de perdas e danos. 17. Das Penalidades 17.1. O descumprimento do contido no item 6.1, configurará desistência por parte do arrematante. O arrematante ficará obrigado a pagar multa equivalente ao valor da comissão devida ao

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editores e jornalista responsáveis:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

Leiloeiro (5% - cinco por cento) e despesas (5% - cinco por cento) do valor de arremate no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto n. 21.981/32. 17.1.1. Caso haja desistência do Arrematante na aquisição do imóvel, descumprimento do contido no item 16.1, além da multa prevista no item 17.1, o Vendedor e o Leiloeiro bloquearão o cadastro do Arrematante para os leilões futuros do Vendedor. 17.2. Na hipótese de descumprimento pelo COMPRADOR dos prazos previstos nas cláusulas 7.1 e 7.2, incidirá multa moratória de 2% sobre o valor da arrematação e de desfazimento do negócio, nos termos previstos no item 16.1. 17.3. O descumprimento do item 13.1, acarretará multa moratória, cuja incidência será contada a partir da data da notificação, no valor equivalente a 2% (dois por cento) dos valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador, após a compra do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua, 17.4. O descumprimento do prazo previsto no item 7.3, acarretará multa moratória, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do preço de arrematação do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 18. Do foro de eleição 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 1 - À vista: Para os imóveis arrematados por qualquer valor, com pagamento no ato da arrematação. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% ao leiloeiro a ser pago pelo arrematante. Obs.: 1. Sem uso do FGTS. 2. A concretização da venda, somente será realizada em nome do arrematante, bem como, os pagamentos relativos ao arremate. Cod-Z: Z-35851 Modalidade: Leilão Encerramento: Online Praças: 1ª Pc 08/04/2026 às 11:00 2ª Pc 10/04/2026 às 11:00.

**IMÓVEL - IDZ-35851-013 - Matrícula nº 113.948 - Colombia, nº 500, Casa Bairro Cibratel Ii**

Nº do Lote: 013 ID: Z-35851-013 Descrição legal: Casa à venda em leilão, Imóvel ocupado, melhor descrito na matrícula nº 113.948, Registro de Imóveis de Itanhaem, Colombia, 500, Casa, Quadra 225, Lote 16, Cibratel Ii, Itanhaém, SP, 11740-000. Dora Plat, Leiloeira Oficial inscrita na JUCESP sob n. 744, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizada pelo Banco Bradesco S/A, inscrito no CNPJ sob n. 60.746.948/0001-12, promoverá a venda em Leilão (1. ou 2.) do imóvel abaixo descrito, nas datas e hora infracitadas, na forma da Lei 9.514/97. Localização do imóvel: Itanhaém/SP. Cibratel II. Rua Colombia, n. 500. Casa (Lote 16 da Quadra 225). Áreas totais: terreno: 420,00m², e constr. estimada: 184,36m² (RI aponta uma área de 121,97m²). Matr. 113.948 do 1. RI local. Obs.: Caberá ao arrematante, providenciar às suas expensas, toda e qualquer regularização física e documental do imóvel, perante os órgãos competentes, quando for o caso, tais como, Prefeitura e Oficial de Registro de Imóveis, independentemente da data da sua constituição, tais como regularização de cadastro de contribuinte perante a Prefeitura, regularização de numeração do prédio e/ou do logradouro, averbações de demolição/construção, unificações, desmembramentos, áreas totais, respondendo por quaisquer ônus, providências e eventuais tributos cobrados retroativamente pela Municipalidade. Ocupado (AF). 1. Leilão: 08/04/2026, às 11:00 h. Lance mínimo: R\$ 697.921,90 2. Leilão: 10/04/2026, às 11:00 h. Lance mínimo: R\$ 611.228,24 (caso não seja arrematado no 1. leilão) Obs.: Os leilões serão realizados exclusivamente pela Internet, através do site [www.portalzुक.com.br](http://www.portalzुक.com.br) Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% ao Leiloeiro. Da participação on-line: O interessado deverá efetuar o cadastramento prévio perante o Leiloeiro, com até 1 hora de antecedência ao evento. O Fiduciante será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2.-B do artigo 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465 de 11/07/2017. Os interessados devem consultar as condições de pagamento e venda dos imóveis disponíveis nos sites: [banco.bradesco/leiloes](http://banco.bradesco/leiloes) e [www.portalzुक.com.br](http://www.portalzुक.com.br) Para mais informações - Whatsapp: (11) 99514-0467 ou pelo e-mail [contato@portalzुक.com.br](mailto:contato@portalzुक.com.br), Dora Plat - Leiloeira Oficial - JUCESP n. 744. Observações: Caberá ao arrematante, providenciar às suas expensas, toda e qualquer regularização física e documental do imóvel, perante os órgãos competentes, quando for o caso, tais como, Prefeitura e Oficial de Registro de Imóveis, independentemente da data da sua constituição, tais como regularização de cadastro de contribuinte perante a Prefeitura, regularização de numeração do prédio e/ou do logradouro, averbações de demolição/construção, unificações,

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



desmembramentos, áreas totais, respondendo por quaisquer ônus, providências e eventuais tributos cobrados retroativamente pela Municipalidade. Ocupado (AF). Valor do 1º leilão: R\$ 697.921,90; Valor do 2º leilão: R\$ 611.228,24.

**BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO**  
**ESTADO - SÃO PAULO**  
**JUNDIAÍ/SP**  
**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUNDIAÍ - CNS: 112623**

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº 160426AF1BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão de imóveis - Banco Bradesco 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 16/04/2026 às 10:00 Data do 2º leilão: 17/04/2026 às 10:00 Modalidade: Online/Eletrônico:[www.leilaovip.com.br](http://www.leilaovip.com.br) Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: \*\*\*.791.033-\*\*, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: [comercial@leilaovip.com.br](mailto:comercial@leilaovip.com.br), Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial Consolidação de Propriedade Edital de Leilão Online de Alienação Fiduciária do Banco Bradesco S.A - Condições de Vendas - Primeiro Leilão: 16 de abril de 2026 e Segundo Leilão: 17 de abril de 2026, ambos às 10:00 horas. Leiloeiro: Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho. Condições de Vendas: 1. Dos procedimentos gerais de participação e realização do leilão. 1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor, o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. Os leilões serão realizados por meio eletrônico e presencial, salvo em caso de pandemia, estado de calamidade pública e/ou determinação legal que restrinja ou proíba reunião de pessoas. 1.2. Ao ofertar o lance, o participante ratificará seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Vendedor, noticiadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.3. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza. 1.4. O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de SLU, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Não serão efetuadas vendas para empresas individuais que não sejam de responsabilidade Limitada. Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários. 2. Das visitas prévias aos imóveis. 2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada. 3. Das condições de participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - on line e presencial. 3.1. Serão aceitos lances via internet, com participação online dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão. 3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico - online, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", o qual validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. 3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio eletrônico - online no site do Leiloeiro ou presencialmente, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote. 3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. Se há a intenção de compra em copropriedade, essa informação deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, bem como informado o percentual de copropriedade de cada uma delas e juntada a documentação dos demais participantes na aquisição. 3.5.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério do Vendedor: (i) aprovar a venda, devendo as frações ideais ser em igual proporção; (ii) aprovar a venda em que as frações ideais não sejam em igual proporção, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade constar em nome do Arrematante/Comprador no leilão; (iii) não aprovar a venda, sendo reservado ao Vendedor o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa. 3.5.2. Todos os Arrematantes/Compradores estão sujeitos à análise constante no item 4.1 abaixo. 3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - online não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 4. Das condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda. 4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando a, Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais. 4.4. O Arrematante/Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

enfitêutica, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. 4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfitêutica e, sendo foreiro, providenciar por conta própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros, no prazo de até 30 (trinta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador. 4.6. Será observado o direito legal do ex-fiduciante ao exercício do direito de preferência na aquisição de imóveis até a data da realização do 2º leilão, nos termos previstos no § 2o-B, do art. 27 da Lei nº 9.514/97. 4.6.1. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros, em relação a quaisquer imóveis ofertados, com exceção ao item 4.6 que possui em razão de condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente, será outorgada ou emitida / celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo Vendedor ao(s)locatário(s) ou condômino(s), após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item "Da Escritura Pública". 4.6.2. A preferência descrita no item 4.6 sobrepõe o direito previsto no item 4.6.1. 4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, ser objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação / contratação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, sendo o valor pago corrigido da seguinte forma: (i) pagamento a vista - será considerado o menor valor dentre os índices IGP-M da FGV, IPCA e/ou o índice de correção do TJ, a contar da data do pagamento; Neste caso será considerado a comissão do Leiloeiro e os custos despendidos com escritura e registro da propriedade, até o momento em que houver o primeiro acionamento do Vendedor ao Arrematante/comprador para o pleito de desfazimento da venda, não cabendo, portanto, atualização do valor caso haja inércia do Arrematante/comprador em sequenciar com o distrato naquele momento. Além disso não será conferido ao Arrematante/Comprador o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção. 5. Das condições específicas para imóveis rurais. 5.1. Além das condições de venda já estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de Imposto Territorial Rural (ITR) ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de ITR, de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e órgãos

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel. 5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, será lavrada a escritura pública. 6. Dos procedimentos gerais para pagamento. 6.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 2 (dois) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados. 6.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Bradesco, ou TED oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque. 6.3. O pagamento do valor integral e efetiva realização do negócio jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade do Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital, em especial, mas não se limitando, no que diz com o disposto no item 4.1. 6.4. Não será permitida a utilização de FGTS, consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão. 7. Da Escritura Pública. 7.1 Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como as condições específicas para os imóveis rurais, será formalizada a escritura pública de venda e compra, em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do recibo, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal/Procuradoria, bem como que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas. 7.2. A escritura deverá ser registrada na matrícula do imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do Instrumento, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel. 7.3. O Comprador deverá apresentar ao vendedor cópia da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade da transferência por tributos e encargos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o efetivo registro da escritura na matrícula. O não cumprimento do prazo estabelecido acarretará as penalidades previstas no item 17.4. 7.4. A escritura será lavrada obrigatoriamente perante o Tabelionato indicado pelo Vendedor. 7.5. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso. 8. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra. 8.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública, nos casos de pagamento à vista ou parcelado, ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, quitado ou parcelado, conforme o caso. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública e registro, no prazo de 60 (sessenta) dias, tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. 9. Das despesas com a transferência dos imóveis. 9.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza, e qualquer outro documento necessário para o ato, inclusive o recolhimento, e qualquer tipo de regularização de foro, de laudêmio e multas, independente da data do fato gerador, das passagens de regularização, ainda que lançados/cobrados em nome do Vendedor ou de terceiros e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfiteúticas não declaradas ao tempo da alienação. 10. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos imóveis vendidos na condição de desocupado. 10.1. A posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance., operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem. 11. Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na condição de ocupado 11.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor relativo ao lance serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

cláusula. 11.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador. 11.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, transferindo-se ao Arrematante/Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador, constituir advogado, a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide. 12. Dos imóveis vendidos na condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 - alienação fiduciária em garantia. 12.1. O art. 30 da Lei nº 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em 60 (sessenta) dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos imóveis identificados pela sigla "AF" no presente edital, que se encontrem ocupados por ex-fiduciários, antecessores do Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, às suas expensas e risco, a mencionada concessão de liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo assim o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento. 13. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis. 13.1 - Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, serão objeto das penalidades do item 17.3. 14. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos. 14.1. A omissão ou tolerância do Vendedor, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e ou instrumento utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 15. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF. 15.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998. 15.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações. 15.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei nº 9613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como previsto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal. 16. Da cláusula resolutiva, do descumprimento e consequências. 16.1. As vendas dos imóveis são realizadas em caráter irrevogável e irretratável, exceto no caso de inadimplência do Arrematante/Comprador com relação aos prazos e pagamentos, constantes deste Edital, nos itens 4.1, 6.1, 7., 7.1., 7.2. e 7.3., 13.1, quando a rescisão se operará, nos termos do art. 474 do Código Civil. O Comprador será notificado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para sanar o descumprimento, sem prejuízo das multas e perdas e danos, sendo que o silêncio acarretará a resolução da venda de pleno direito. 16.2. Não cumprida a obrigação no prazo acima indicado, o VENDEDOR poderá considerar o negócio terminado e o COMPRADOR perderá todos os direitos relativos ao imóvel, ficando esse liberado para nova venda. 16.3. Estará sujeito às penalidades aqui estipuladas também, após transcorrido o prazo da notificação mencionada no item 16.1 acima, o COMPRADOR que não comparecer para a assinatura de qualquer dos documentos relacionados à venda do imóvel, inclusive Ata de Arrematação e o instrumento mencionado no item 8. 16.4. Ocorrendo o desfazimento da venda motivada pelo COMPRADOR, nos termos do item 16.1, será retido pelo Vendedor o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente pagos pelo Comprador, a título de perdas e danos. Nesse caso, o negócio estará terminado de pleno direito e o COMPRADOR perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado. 16.5. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

a que se refere a cláusula 4.1, realizado o pagamento do preço da venda, e antes da assinatura da escritura pública, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor o equivalente a 30% (trinta por cento) do montante dos valores já pagos no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelos direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda.

16.6. Na hipótese da não conclusão do negócio e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de cláusula resolutiva prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou por meio consignação em pagamento, quando a conta do comprador estiver impossibilitada de receber valores ou não for localizado nos endereços constantes do seu cadastro que possui perante o Vendedor.

16.7. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância.

16.8. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos.

16.9. Caso o COMPRADOR tenha sido imitido na posse e ocorrendo o desfazimento da venda, por qualquer motivo, o VENDEDOR notificará o COMPRADOR, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação devolva o imóvel ao VENDEDOR. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas e encargos assumidos pelo COMPRADOR devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas, ressalvada ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do COMPRADOR para desocupação não tenham surtido efeitos.

16.10. A não restituição do imóvel no prazo e forma prevista na cláusula anterior, caracterizará esbulho possessório e implicará, para o COMPRADOR, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal ao VENDEDOR, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou qualquer índice que venha o substituir, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis e apuração de perdas e danos.

17. Das Penalidades.

17.1. O descumprimento do contido no item 6.1, configurará desistência por parte do arrematante. O arrematante ficará obrigado a pagar multa equivalente ao valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento) e despesas (5% - cinco por cento) do valor de arremate no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32.

17.1.1. Caso haja desistência do Arrematante na aquisição do imóvel, descumprimento do contido no item 16.1, além da multa prevista no item 17.1, o Vendedor e o Leiloeiro bloquearão o cadastro do Arrematante para os leilões futuros do Vendedor.

17.2. Na hipótese de descumprimento pelo COMPRADOR dos prazos previstos nas cláusulas 7.1 e 7.2, incidirá multa moratória de 2% sobre o valor da arrematação e de desfazimento do negócio, nos termos previstos no item 16.1.

17.3. O descumprimento do item 13.1, acarretará multa moratória, cuja incidência será contada a partir da data da notificação, no valor equivalente a 2% (dois por cento) dos valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador, após a compra do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua.

17.4. O descumprimento do prazo previsto no item 7.3, acarretará multa moratória, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do preço de arrematação do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua.

18. Do foro de eleição.

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital.

Condições de pagamento.

1 - À vista: Para os imóveis arrematados por qualquer valor, com pagamento no ato da arrematação. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% ao leiloeiro a ser pago pelo arrematante. Observações: 1. Sem uso do FGTS. 2. A concretização da venda, somente será realizada em nome do arrematante, bem como, os pagamentos relativos ao arremate.

**IMÓVEL - ID25822 - Matrícula nº 83.147 - Rodovia Pres. Tancredo Neves, , Km 53,200, nº s/nº, Bairro Zona Rural**

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



Nº do Lote: 15 ID: 25822 Descrição legal: Zona Rural, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 83.147, 2º Registro de Imóveis de Jundiaí, Rodovia Pres. Tancredo Neves, , Km 53,200, s/nº, Gleba B, Sítio das Palmeiras, Zona Rural, Jundiaí, SP, 13219-899. LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on line). Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho, Leiloeiro Oficial inscrito na JUCEMA sob nº 12/96, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizado pelo Banco Bradesco S.A, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, promoverá a venda em Leilão (1º ou 2º) do imóvel abaixo descrito, nas datas, hora e local infracitados, na forma da Lei 9.514/97. Local da realização do leilão: somente on-line via [www.leilaovip.com.br](http://www.leilaovip.com.br). Localização do imóvel: Jundiaí-SP. Bairro Zona Rural. Rodovia Pres. Tancredo Neves, Km 53,200, Gleba B, Sítio das Palmeiras. Área total 6,0700ha. Cadastro no INCRA sob nº 950.165.191.949-7. Matrícula 83.147 do 2º RI local. Obs.: Ocupado. (AF). Primeiro leilão: 16/04/2026 às 10h00, LANCE MÍNIMO: R\$ 4.750.128,90; Segundo leilão: 17/04/2026 às 10h00, LANCE MÍNIMO: R\$ 930.000,00 (caso não seja arrematado no 1º leilão). Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% ao Leiloeiro. Da participação on-line: O interessado deverá efetuar o cadastramento prévio perante o Leiloeiro, com até 1 hora de antecedência ao evento. O Fiduciante será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2º-B do artigo 27 da lei 9.514/97, redação dada pela lei 14.711/2023. Os interessados devem consultar as condições de pagamento e venda dos imóveis disponíveis nos sites: [www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br) e [www.leilaovip.com.br](http://www.leilaovip.com.br). Para mais informações - tel.: 11 3777-5942. Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Leiloeiro Oficial JUCEMA nº 12/96. Valor do 1º leilão: R\$ 4.750.128,90; Valor do 2º leilão: R\$ 930.000,00.

**BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO  
ESTADO - SÃO PAULO**

**PRESIDENTE PRUDENTE/SP**

**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRESIDENTE PRUDENTE - CNS: 112615**

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº 160426AF1BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão de imóveis - Banco Bradesco 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 16/04/2026 às 10:00 Data do 2º leilão: 17/04/2026 às 10:00 Modalidade: Online/Eletrônico:[www.leilaovip.com.br](http://www.leilaovip.com.br) Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: \*\*\*.791.033-\*\*, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: [comercial@leilaovip.com.br](mailto:comercial@leilaovip.com.br), Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial Consolidação de Propriedade Edital de Leilão Online de Alienação Fiduciária do Banco Bradesco S.A - Condições de Vendas - Primeiro Leilão: 16 de abril de 2026 e Segundo Leilão: 17 de abril de 2026, ambos às 10:00 horas. Leiloeiro: Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho. Condições de Vendas: 1. Dos procedimentos gerais de participação e realização do leilão. 1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor, o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. Os leilões serão realizados por meio eletrônico e presencial, salvo em caso de pandemia, estado de calamidade pública e/ou determinação legal que restrinja ou proíba reunião de pessoas. 1.2. Ao ofertar o lance, o participante ratificará seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Vendedor, noticiadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.3. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

compensação de qualquer natureza. 1.4. O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de SLU, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Não serão efetuadas vendas para empresas individuais que não sejam de responsabilidade Limitada. Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários. 2. Das visitas prévias aos imóveis. 2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada. 3. Das condições de participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - on line e presencial. 3.1. Serão aceitos lances via internet, com participação online dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão. 3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico - online, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", o qual validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. 3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio eletrônico - online no site do Leiloeiro ou presencialmente, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote. 3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. Se há a intenção de compra em copropriedade, essa informação deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, bem como informado o percentual de copropriedade de cada delas e juntada a documentação dos demais participantes na aquisição. 3.5.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério do Vendedor: (i) aprovar a venda, devendo as frações ideais ser em igual proporção; (ii) aprovar a venda em que as frações ideais não sejam em igual proporção, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade constar em nome do Arrematante/Comprador no leilão; (iii) não aprovar a venda, sendo reservado ao Vendedor o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa. 3.5.2. Todos os Arrematantes/Compradores estão sujeitos à análise constante no item 4.1 abaixo. 3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - online não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 4. Das condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda. 4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando a, Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editores e jornalista responsáveis:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais. 4.4. O Arrematante/Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfitêutica, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. 4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfitêutica e, sendo foreiro, providenciar por conta própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros, no prazo de até 30 (trinta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador. 4.6. Será observado o direito legal do ex-fiduciante ao exercício do direito de preferência na aquisição de imóveis até a data da realização do 2º leilão, nos termos previstos no § 2º-B, do art. 27 da Lei nº 9.514/97. 4.6.1. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros, em relação a quaisquer imóveis ofertados, com exceção ao item 4.6 que possui em razão de condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente, será outorgada ou emitida / celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo Vendedor ao(s) locatário(s) ou condômino(s), após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item "Da Escritura Pública". 4.6.2. A preferência descrita no item 4.6 sobrepõe o direito previsto no item 4.6.1. 4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, ser objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação / contratação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, sendo o valor pago corrigido da seguinte forma: (i) pagamento a vista - será considerado o menor valor dentre os índices IGP-M da FGV, IPCA e/ou o índice de correção do TJ, a contar da data do pagamento; Neste caso será considerado a comissão do Leiloeiro e os custos despendidos com escritura e registro da propriedade, até o momento em que houver o primeiro acionamento do Vendedor ao Arrematante/comprador para o pleito de desfazimento da venda, não cabendo, portanto, atualização do valor caso haja inércia do Arrematante/comprador em sequenciar com o distrato naquele momento. Além disso não será conferido ao Arrematante/Comprador o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção. 5. Das condições específicas para imóveis rurais. 5.1. Além das condições de venda já estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de Imposto Territorial Rural (ITR) ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de ITR, de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel. 5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, será lavrada a escritura pública. 6. Dos procedimentos gerais para pagamento. 6.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 2 (dois) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados. 6.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Bradesco, ou TED oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque. 6.3. O pagamento do valor integral e efetiva realização do negócio jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade do Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital, em especial, mas não se limitando, no que diz com o disposto no item 4.1. 6.4. Não será permitida a utilização de FGTS, consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão. 7. Da Escritura Pública. 7.1 Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como as condições específicas para os imóveis rurais, será formalizada a escritura pública de venda e compra, em até 60 (sessenta) dias, contatos a partir da data da assinatura do recibo, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal/Procuradoria, bem como que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas. 7.2. A escritura deverá ser registrada na matrícula do imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do Instrumento, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel. 7.3. O Comprador deverá apresentar ao vendedor cópia da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade da transferência por tributos e encargos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o efetivo registro da escritura na matrícula. O não cumprimento do prazo estabelecido acarretará as penalidades previstas no item 17.4. 7.4. A escritura será lavrada obrigatoriamente perante o Tabelionato indicado pelo Vendedor. 7.5. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso. 8. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra. 8.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública, nos casos de pagamento à vista ou parcelado, ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, quitado ou parcelado, conforme o caso. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública e registro, no prazo de 60 (sessenta) dias, tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. 9. Das

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

despesas com a transferência dos imóveis. 9.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza, e qualquer outro documento necessário para o ato, inclusive o recolhimento, e qualquer tipo de regularização de foro, de laudêmio e multas, independente da data do fato gerador, das passagens de regularização, ainda que lançados/cobrados em nome do Vendedor ou de terceiros e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfiteúicas não declaradas ao tempo da alienação. 10. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos imóveis vendidos na condição de desocupado. 10.1. A posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance., operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem. 11. Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na condição de ocupado 11.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor relativo ao lance serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula. 11.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador. 11.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honoráriosadvocáticos contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, transferindo-se ao Arrematante/Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador, constituir advogado, a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide. 12. Dos imóveis vendidos na condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 - alienação fiduciária em garantia. 12.1. O art. 30 da Lei nº 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em 60 (sessenta) dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos imóveis identificados pela sigla "AF" no presente edital, que se encontrem ocupados por ex-fiduciários, antecessores do Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, às suas expensas e risco, a mencionada concessão de liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo assim o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento. 13. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis. 13.1 - Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, serão objeto das penalidades do item 17.3. 14. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos. 14.1. A omissão ou tolerância do Vendedor, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e ou instrumento utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 15. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF. 15.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998. 15.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações. 15.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei nº 9613/98, com as alterações posteriores

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.

**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como previsto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal. 16. Da cláusula resolutiva, do descumprimento e consequências. 16.1. As vendas dos imóveis são realizadas em caráter irrevogável e irretratável, exceto no caso de inadimplência do Arrematante/Comprador com relação aos prazos e pagamentos, constantes deste Edital, nos itens 4.1, 6.1, 7., 7.1., 7.2. e 7.3., 13.1, quando a rescisão se operará, nos termos do art. 474 do Código Civil. O Comprador será notificado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para sanar o descumprimento, sem prejuízo das multas e perdas e danos, sendo que o silêncio acarretará a resolução da venda de pleno direito. 16.2. Não cumprida a obrigação no prazo acima indicado, o VENDEDOR poderá considerar o negócio terminado e o COMPRADOR perderá todos os direitos relativos ao imóvel, ficando esse liberado para nova venda. 16.3. Estará sujeito às penalidades aqui estipuladas também, após transcorrido o prazo da notificação mencionada no item 16.1 acima, o COMPRADOR que não comparecer para a assinatura de qualquer dos documentos relacionados à venda do imóvel, inclusive Ata de Arrematação e o instrumento mencionado no item 8. 16.4. Ocorrendo o desfazimento da venda motivada pelo COMPRADOR, nos termos do item 16.1, será retido pelo Vendedor o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente pagos pelo Comprador, a título de perdas e danos. Nesse caso, o negócio estará terminado de pleno direito e o COMPRADOR perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado. 16.5. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, realizado o pagamento do preço da venda, e antes da assinatura da escritura pública, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor o equivalente a 30% (trinta por cento) do montante dos valores já pagos no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelos direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda. 16.6. Na hipótese da não conclusão do negócio e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de cláusula resolutiva prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou por meio consignação em pagamento, quando a conta do comprador estiver impossibilitada de receber valores ou não for localizado nos endereços constantes do seu cadastro que possui perante o Vendedor. 16.7. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância. 16.8. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos. 16.9. Caso o COMPRADOR tenha sido imitido na posse e ocorrendo o desfazimento da venda, por qualquer motivo, o VENDEDOR notificará o COMPRADOR, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação devolva o imóvel ao VENDEDOR. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas e encargos assumidos pelo COMPRADOR devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas, ressalvada ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do COMPRADOR para desocupação não tenham surtido efeitos. 16.10. A não restituição do imóvel no prazo e forma prevista na cláusula anterior, caracterizará esbulho possessório e implicará, para o COMPRADOR, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal ao VENDEDOR, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou qualquer índice que venha o substituir, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis e apuração de perdas e danos. 17. Das Penalidades. 17.1. O descumprimento do contido no item 6.1, configurará desistência por parte do arrematante. O arrematante ficará obrigado a pagar multa equivalente ao valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento) e despesas (5% - cinco por cento) do valor de arremate no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. 17.1.1. Caso haja desistência do Arrematante na aquisição do imóvel, descumprimento do contido no item 16.1, além da multa prevista no item 17.1, o Vendedor e o Leiloeiro bloquearão o cadastro do Arrematante para os leilões futuros do Vendedor. 17.2. Na

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



hipótese de descumprimento pelo COMPRADOR dos prazos previstos nas cláusulas 7.1 e 7.2, incidirá multa moratória de 2% sobre o valor da arrematação e de desfazimento do negócio, nos termos previstos no item 16.1. 17.3. O descumprimento do item 13.1, acarretará multa moratória, cuja incidência será contada a partir da data da notificação, no valor equivalente a 2% (dois por cento) dos valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador, após a compra do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua, 17.4. O descumprimento do prazo previsto no item 7.3, acarretará multa moratória, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do preço de arrematação do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 18. Do foro de eleição. 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital. Condições de pagamento. 1 - À vista: Para os imóveis arrematados por qualquer valor, com pagamento no ato da arrematação. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% ao leiloeiro a ser pago pelo arrematante. Observações: 1. Sem uso do FGTS. 2. A concretização da venda, somente será realizada em nome do arrematante, bem como, os pagamentos relativos ao arremate.

**IMÓVEL - ID25821 - Matrícula nº 37.319 - Rua Pastor Jorge, nº 1.282, Bairro Jardim Bongiovani**

Nº do Lote: 16 ID: 25821 Descrição legal: Urbano, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 37.319, 2º Registro de Imóveis de Presidente Prudente, Rua Pastor Jorge, 1.282, Quadra 02, Lote 13, Jardim Bongiovani, Presidente Prudente, SP, 19050-352. LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on line). Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho, Leiloeiro Oficial inscrito na JUCEMA sob nº 12/96, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizado pelo Banco Bradesco S.A, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, promoverá a venda em Leilão (1º ou 2º) do imóvel abaixo descrito, nas datas, hora e local infracitados, na forma da Lei 9.514/97. Local da realização do leilão: somente on-line via [www.leilaovip.com.br](http://www.leilaovip.com.br). Localização do imóvel: Presidente Prudente-SP. Jardim Bongiovani. Rua Pastor Jorge, nº 1.282 (Lt. 13, Qd. 02). Casa. Áreas totais: terreno 250,00m² e construção estimada no local 187,307m² (consta no RI 161,26m²). Cadastro municipal 30.2.4.0704.00279.001. Matrícula 37.319 do 2º RI local. Obs.: Regularização e encargos perante os órgãos competentes, da divergência de área verificada no local com a lançada no IPTU e averbada no RI, correrão por conta do comprador. O vendedor providenciará a baixa da ação de execução constante na AV-6 da citada matrícula, sem prazo determinado. Ocupada. (AF). Primeiro leilão: 16/04/2026 às 10h00, LANCE MÍNIMO: R\$ 618.298,09; Segundo leilão: 17/04/2026 às 10h00, LANCE MÍNIMO: R\$ 618.930,24 (caso não seja arrematado no 1º leilão). Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% ao Leiloeiro. Da participação on-line: O interessado deverá efetuar o cadastramento prévio perante o Leiloeiro, com até 1 hora de antecedência ao evento. O Fiduciante será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2º-B do artigo 27 da lei 9.514/97, redação dada pela lei 14.711/2023. Os interessados devem consultar as condições de pagamento e venda dos imóveis disponíveis nos sites: [www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br) e [www.leilaovip.com.br](http://www.leilaovip.com.br). Para mais informações - tel.: 11 3777-5942. Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Leiloeiro Oficial JUCEMA nº 12/96. Valor do 1º leilão: R\$ 618.298,09; Valor do 2º leilão: R\$ 618.930,24.

**BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO  
ESTADO - SÃO PAULO  
RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO PRETO - CNS: 112490**

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº Z-35851 SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão de Imóveis - Banco Bradesco 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

DE LANCES Data do 1º leilão: 08/04/2026 às 11:00 Data do 2º leilão: 10/04/2026 às 11:00 Modalidade: Online/Eletrônico: <https://www.portalmazuk.com.br/leilao-de-imoveis/v/banco-bradesco/35860> Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL DORA PLAT, CPF: \*\*\*.809.068-\*\*, Nº da Inscrição: 744, Telefone: (11)99514-0467, E-mail: [contato@portalmazuk.com.br](mailto:contato@portalmazuk.com.br), 4. ELEIÇÃO DO FORO Fica eleito o site [www.portalmazuk.com.br](http://www.portalmazuk.com.br) para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desse leilão; São Paulo, DORA PLAT Leilão de Imóveis - Z-35851 CONDIÇÕES DE VENDA 1. Dos procedimentos gerais de participação e realização do leilão 1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor, o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. Os leilões serão realizados por meio eletrônico e presencial, salvo em caso de pandemia, estado de calamidade pública e/ou determinação legal que restrinja ou proíba reunião de pessoas. 1.2. Ao ofertar o lance, o participante ratificará seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Vendedor, noticiadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.3. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza. 1.4. O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de SLU, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Não serão efetuadas vendas para empresas individuais que não sejam de responsabilidade Limitada. Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários. 2. Das visitas prévias aos imóveis 2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada. 3. Das condições de participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - on line e presencial 3.1. Serão aceitos lances via internet, com participação online dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão. 3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico - online, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de login e senha, o qual validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. 3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio eletrônico - online no site do Leiloeiro ou presencialmente, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote. 3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. Se há a intenção de compra em copropriedade, essa informação deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, bem como informado o percentual de copropriedade de cada uma delas e juntada a documentação dos demais participantes na aquisição. 3.5.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério do Vendedor: (i) aprovar a venda, devendo as

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

frações ideais ser em igual proporção; (ii) aprovar a venda em que as frações ideais não sejam em igual proporção, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade constar em nome do Arrematante/Comprador no leilão; (iii) não aprovar a venda, sendo reservado ao Vendedor o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa. 3.5.2. Todos os Arrematantes/Compradores estão sujeitos à análise constante no item 4.1 abaixo. 3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - online não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 4. Das condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda 4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando a, Lei n. 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter AD CORPUS e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais. 4.4. O Arrematante/Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfiteutic, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. 4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfiteutic e, sendo foreiro, providenciar por conta própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros, no prazo de até 30 (trinta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador. 4.6. Será observado o direito legal do ex-fiduciante ao exercício do direito de preferência na aquisição de imóveis até a data da realização do 2. leilão, nos termos previstos no § 2o-B, do art. 27 da Lei n. 9.514/97. 4.6.1. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros, em relação a quaisquer imóveis ofertados, com exceção ao item 4.6 que possui em razão de condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente, será outorgada ou emitida / celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



Vendedor ao(s) locatário(s) ou condômino(s), após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item Da Escritura Pública. 4.6.2. - A preferência descrita no item 4.6 sobrepõe o direito previsto no item 4.6.1. 4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, ser objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação / contratação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, sendo o valor pago corrigido da seguinte forma: (i) pagamento a vista - será considerado o menor valor dentre os índices IGP-M da FGV, IPCA e/ou o índice de correção do TJ, a contar da data do pagamento; Neste caso será considerado a comissão do Leiloeiro e os custos despendidos com escritura e registro da propriedade, até o momento em que houver o primeiro acionamento do Vendedor ao Arrematante/comprador para o pleito de desfazimento da venda, não cabendo, portanto, atualização do valor caso haja inércia do Arrematante/comprador em sequenciar com o distrato naquele momento. Além disso não será conferido ao Arrematante/Comprador o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção. 5. Das condições específicas para imóveis rurais 5.1. Além das condições de venda já estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de Imposto Territorial Rural (ITR) ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de ITR, de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel. 5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, será lavrada a escritura pública. 6. Dos procedimentos gerais para pagamento 6.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 2 (dois) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados. 6.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Banco Bradesco S.A., TED ou PIX (PIX somente para imóveis de Propriedade do Banco Bradesco S.A.) oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque. 6.3. O pagamento do valor integral e efetiva realização do negócio jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade do Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital, em especial, mas não se limitando, no que diz com o disposto no item 4.1. 6.4. Não será permitida a utilização de FGTS, consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão. 7. Da Escritura Pública 7.1 Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como as condições específicas para os

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

imóveis rurais, será formalizada a escritura pública de venda e compra, em até 60 (sessenta) dias, contatos a partir da data da assinatura do recibo, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal/Procuradoria, bem como que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas.

7.2. A escritura deverá ser registrada na matrícula do imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do Instrumento, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel.

7.3. O Comprador deverá apresentar ao vendedor cópia da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade da transferência por tributos e encargos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o efetivo registro da escritura na matrícula. O não cumprimento do prazo estabelecido acarretará as penalidades previstas no item 17.4.

7.4. A escritura será lavrada obrigatoriamente perante o Tabelionato indicado pelo Vendedor.

7.5. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso.

8. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra

8.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública, nos casos de pagamento à vista ou parcelado, ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, quitado ou parcelado, conforme o caso. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública e registro, no prazo de 60 (sessenta) dias, tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias.

9. Das despesas com a transferência dos imóveis

9.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza, e qualquer outro documento necessário para o ato, inclusive o recolhimento, e qualquer tipo de regularização de foro, de laudêmio e multas, independente da data do fato gerador, das passagens de regularização, ainda que lançados/cobrados em nome do Vendedor ou de terceiros e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfitêuticas não declaradas ao tempo da alienação.

10. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos imóveis vendidos na condição de desocupado

10.1. A posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance., operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem.

11. Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na condição de ocupado

11.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor relativo ao lance serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula.

11.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador.

11.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, transferindo-se ao Arrematante/Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador, constituir advogado, a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide.

12. Dos imóveis vendidos na condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 - alienação fiduciária em garantia

12.1. O art. 30 da Lei n. 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em 60 (sessenta) dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos imóveis identificados pela sigla AF no presente edital, que se encontrem ocupados por ex-fiduciários, antecessores do Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, às suas expensas

**DIÁRIO REGISTRAL****Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



e risco, a mencionada concessão de liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo assim o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento. 13. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis 13.1 Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, serão objeto das penalidades do item 17.3. 14. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos 14.1. A omissão ou tolerância do Vendedor, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e ou instrumento utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 15. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF 15.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei n. 9.613 de 03 de março de 1998. 15.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações. 15.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei n. 9.613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como previsto nos arts. 297,298 e 299 do Código Penal. 16. Da cláusula resolutiva, do descumprimento e consequências 16.1. As vendas dos imóveis são realizadas em caráter irrevogável e irretratável, exceto no caso de inadimplência do Arrematante/Comprador com relação aos prazos e pagamentos, constantes deste Edital, nos itens 4.1, 6.1, 7., 7.1., 7.2. e 7.3., 13.1, quando a rescisão se operará, nos termos do art. 474 do Código Civil. O Comprador será notificado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para sanar o descumprimento, sem prejuízo das multas e perdas e danos, sendo que o silêncio acarretará a resolução da venda de pleno direito. 16.2. Não cumprida a obrigação no prazo acima indicado, o VENDEDOR poderá considerar o negócio terminado e o COMPRADOR perderá todos os direitos relativos ao imóvel, ficando esse liberado para nova venda. 16.3. Estará sujeito às penalidades aqui estipuladas também, após transcorrido o prazo da notificação mencionada no item 16.1 acima, o COMPRADOR que não comparecer para a assinatura de qualquer dos documentos relacionados à venda do imóvel, inclusive Ata de Arrematação e o instrumento mencionado no item 8. 16.4. Ocorrendo o desfazimento da venda motivada pelo COMPRADOR, nos termos do item 16.1, será retido pelo Vendedor o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente pagos pelo Comprador, a título de perdas e danos. Nesse caso, o negócio estará terminado de pleno direito e o COMPRADOR perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado. 16.5. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, realizado o pagamento do preço da venda, e antes da assinatura da escritura pública, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor o equivalente a 30% (trinta por cento) do montante dos valores já pagos no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelos direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda. 16.6. Na hipótese da não conclusão do negócio e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de cláusula resolutiva prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou por meio consignação em pagamento, quando a conta do comprador estiver impossibilitada de receber valores ou não for localizado nos endereços constantes do seu cadastro que possui perante o Vendedor. 16.7. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância. 16.8. As Partes estabelecem, ainda, que o

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos. 16.9. Caso o COMPRADOR tenha sido imitado na posse e ocorrendo o desfazimento da venda, por qualquer motivo, o VENDEDOR notificará o COMPRADOR, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação devolva o imóvel ao VENDEDOR. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas e encargos assumidos pelo COMPRADOR devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas, ressalvada ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do COMPRADOR para desocupação não tenham surtido efeitos. 16.10. A não restituição do imóvel no prazo e forma prevista na cláusula anterior, caracterizará esbulho possessório e implicará, para o COMPRADOR, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal ao VENDEDOR, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou qualquer índice que venha o substituir, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis e apuração de perdas e danos. 17. Das Penalidades 17.1. O descumprimento do contido no item 6.1, configurará desistência por parte do arrematante. O arrematante ficará obrigado a pagar multa equivalente ao valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento) e despesas (5% - cinco por cento) do valor de arremate no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto n. 21.981/32. 17.1.1. Caso haja desistência do Arrematante na aquisição do imóvel, descumprimento do contido no item 16.1, além da multa prevista no item 17.1, o Vendedor e o Leiloeiro bloquearão o cadastro do Arrematante para os leilões futuros do Vendedor. 17.2. Na hipótese de descumprimento pelo COMPRADOR dos prazos previstos nas cláusulas 7.1 e 7.2, incidirá multa moratória de 2% sobre o valor da arrematação e de desfazimento do negócio, nos termos previstos no item 16.1. 17.3. O descumprimento do item 13.1, acarretará multa moratória, cuja incidência será contada a partir da data da notificação, no valor equivalente a 2% (dois por cento) dos valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador, após a compra do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua, 17.4. O descumprimento do prazo previsto no item 7.3, acarretará multa moratória, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do preço de arrematação do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 18. Do foro de eleição 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 1 - À vista: Para os imóveis arrematados por qualquer valor, com pagamento no ato da arrematação. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% ao leiloeiro a ser pago pelo arrematante. Obs.: 1. Sem uso do FGTS. 2. A concretização da venda, somente será realizada em nome do arrematante, bem como, os pagamentos relativos ao arremate. Cod-Z: Z-35851 Modalidade: Leilão Encerramento: Online Praças: 1ª Pc 08/04/2026 às 11:00 2ª Pc 10/04/2026 às 11:00.

**IMÓVEL - ID Z-35851-001 - Matrícula nº 106.162 - Maria Alderete dos Santos Toniolli, nº 1060, Casa Bairro Jardim Diva Tarlá de Carvalho**

Nº do Lote: 001 ID: Z-35851-001 Descrição legal: Casa à venda em leilão, Imóvel ocupado, melhor descrito na matrícula nº 106.162, 2º Registro de Imóveis de Ribeirão Preto, Maria Alderete dos Santos Toniolli, 1060, Casa, Quadra 25, Lote 17, Jardim Diva Tarlá de Carvalho, Ribeirão Preto, SP, 14079-395. Dora Plat, Leiloeira Oficial inscrita na JUCESP sob n. 744, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizada pelo Banco Bradesco S/A, inscrito no CNPJ sob n. 60.746.948/0001-12, promoverá a venda em Leilão (1. ou 2.) do imóvel abaixo descrito, nas datas e hora infracitadas, na forma da Lei 9.514/97. Localização do imóvel: Ribeirão Preto/SP. Jardim Diva Tarlá de Carvalho. Rua Maria Alderete dos Santos Toniolli, n. 1060. Casa (Lote 17 da Quadra 25). Áreas totais: terreno: 150,00m², e constr.: 129,30m². Matr. 106.162 do 2. RI local. Obs.: Consta na Av.1, Restrições Urbanísticas. Caberá ao arrematante, providenciar às suas expensas, toda e qualquer regularização física e documental do imóvel, perante os órgãos competentes, quando for o caso, tais como, Prefeitura e Oficial de Registro de Imóveis, independentemente da data da sua constituição, tais como regularização de cadastro de contribuinte perante a Prefeitura, regularização de numeração do prédio e/ou do logradouro, averbações de demolição/construção, unificações, desmembramentos, áreas totais, respondendo por quaisquer ônus, providências e eventuais tributos cobrados retroativamente pela Municipalidade. Ocupado (AF). 1. Leilão:

#### DIÁRIO REGISTRAL

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

08/04/2026, às 11:00 h. Lance mínimo: R\$ 410.051,21 2. Leilão: 10/04/2026, às 11:00 h. Lance mínimo: R\$ 247.575,38 (caso não seja arrematado no 1. leilão) Obs.: Os leilões serão realizados exclusivamente pela Internet, através do site [www.portalzuc.com.br](http://www.portalzuc.com.br) Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% ao Leiloeiro. Da participação on-line: O interessado deverá efetuar o cadastramento prévio perante o Leiloeiro, com até 1 hora de antecedência ao evento. O Fiduciante será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2.-B do artigo 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465 de 11/07/2017. Os interessados devem consultar as condições de pagamento e venda dos imóveis disponíveis nos sites: [banco.bradesco/leiloes](http://banco.bradesco/leiloes) e [www.portalzuc.com.br](http://www.portalzuc.com.br) Para mais informações - Whatsapp: (11) 99514-0467 ou pelo e-mail [contato@portalzuc.com.br](mailto:contato@portalzuc.com.br), Dora Plat - Leiloeira Oficial - JUCESP n. 744. Observações: Consta na Av.1, Restrições Urbanísticas. Caberá ao arrematante, providenciar às suas expensas, toda e qualquer regularização física e documental do imóvel, perante os órgãos competentes, quando for o caso, tais como, Prefeitura e Oficial de Registro de Imóveis, independentemente da data da sua constituição, tais como regularização de cadastro de contribuinte perante a Prefeitura, regularização de numeração do prédio e/ou do logradouro, averbações de demolição/construção, unificações, desmembramentos, áreas totais, respondendo por quaisquer ônus, providências e eventuais tributos cobrados retroativamente pela Municipalidade. Ocupado (AF). Valor do 1º leilão: R\$ 410.051,21; Valor do 2º leilão: R\$ 247.575,38.

**BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO  
ESTADO - SÃO PAULO  
RIBEIRÃO PRETO/SP**

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO PRETO - CNS: 111435**

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº 160426AF1BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão de imóveis - Banco Bradesco 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 16/04/2026 às 10:00 Data do 2º leilão: 17/04/2026 às 10:00 Modalidade: Online/Eletrônico:[www.leilaovip.com.br](http://www.leilaovip.com.br) Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: \*\*\*.791.033-\*\*, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: [comercial@leilaovip.com.br](mailto:comercial@leilaovip.com.br), Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial Consolidação de Propriedade Edital de Leilão Online de Alienação Fiduciária do Banco Bradesco S.A - Condições de Vendas - Primeiro Leilão: 16 de abril de 2026 e Segundo Leilão: 17 de abril de 2026, ambos às 10:00 horas. Leiloeiro: Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho. Condições de Vendas: 1. Dos procedimentos gerais de participação e realização do leilão. 1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor, o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. Os leilões serão realizados por meio eletrônico e presencial, salvo em caso de pandemia, estado de calamidade pública e/ou determinação legal que restrinja ou proíba reunião de pessoas. 1.2. Ao ofertar o lance, o participante ratificará seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Vendedor, noticiadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.3. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza. 1.4. O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de SLU, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Não serão efetuadas vendas para empresas individuais que não sejam de responsabilidade Limitada. Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários. 2. Das visitas prévias aos imóveis. 2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada. 3. Das condições de participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - on line e presencial. 3.1. Serão aceitos lances via internet, com participação online dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão. 3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico - online, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", o qual validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. 3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio eletrônico - online no site do Leiloeiro ou presencialmente, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote. 3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. Se há a intenção de compra em copropriedade, essa informação deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, bem como informado o percentual de copropriedade de cada uma delas e juntada a documentação dos demais participantes na aquisição. 3.5.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério do Vendedor: (i) aprovar a venda, devendo as frações ideais ser em igual proporção; (ii) aprovar a venda em que as frações ideais não sejam em igual proporção, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade constar em nome do Arrematante/Comprador no leilão; (iii) não aprovar a venda, sendo reservado ao Vendedor o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa. 3.5.2. Todos os Arrematantes/Compradores estão sujeitos à análise constante no item 4.1 abaixo. 3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - online não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 4. Das condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda. 4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando a, Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editores e jornalista responsáveis:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais. 4.4. O Arrematante/Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfiteutic, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. 4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfiteutic e, sendo foreiro, providenciar por conta própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros, no prazo de até 30 (trinta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador. 4.6. Será observado o direito legal do ex-fiduciante ao exercício do direito de preferência na aquisição de imóveis até a data da realização do 2º leilão, nos termos previstos no § 2º-B, do art. 27 da Lei nº 9.514/97. 4.6.1. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros, em relação a quaisquer imóveis ofertados, com exceção ao item 4.6 que possui em razão de condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente, será outorgada ou emitida / celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo Vendedor ao(s) locatário(s) ou condômino(s), após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item "Da Escritura Pública". 4.6.2. A preferência descrita no item 4.6 sobrepõe o direito previsto no item 4.6.1. 4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, ser objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação / contratação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, sendo o valor pago corrigido da seguinte forma: (i) pagamento a vista - será considerado o menor valor dentre os índices IGP-M da FGV, IPCA e/ou o índice de correção do TJ, a contar da data do pagamento; Neste caso será considerado a comissão do Leiloeiro e os custos despendidos com escritura e registro da propriedade, até o momento em que houver o primeiro acionamento do Vendedor ao Arrematante/comprador para o pleito de desfazimento da venda, não cabendo, portanto, atualização do valor caso haja inercia do Arrematante/comprador em sequenciar com o distrato naquele momento. Além disso não será conferido ao Arrematante/Comprador o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção. 5. Das condições específicas para imóveis rurais. 5.1. Além das condições de venda já

**DIÁRIO REGISTRAL****Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de Imposto Territorial Rural (ITR) ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de ITR, de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel. 5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, será lavrada a escritura pública. 6. Dos procedimentos gerais para pagamento. 6.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 2 (dois) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados. 6.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Bradesco, ou TED oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque. 6.3. O pagamento do valor integral e efetiva realização do negócio jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade do Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital, em especial, mas não se limitando, no que diz com o disposto no item 4.1. 6.4. Não será permitida a utilização de FGTS, consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão. 7. Da Escritura Pública. 7.1 Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como as condições específicas para os imóveis rurais, será formalizada a escritura pública de venda e compra, em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do recibo, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal/Procuradoria, bem como que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas. 7.2. A escritura deverá ser registrada na matrícula do imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do Instrumento, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel. 7.3. O Comprador deverá apresentar ao vendedor cópia da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade da transferência por tributos e encargos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o efetivo registro da escritura na matrícula. O não cumprimento do prazo estabelecido acarretará as penalidades previstas no item 17.4. 7.4. A escritura será lavrada obrigatoriamente perante o Tabelionato indicado pelo Vendedor. 7.5. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso. 8. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra. 8.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública, nos casos de pagamento à vista ou parcelado, ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, quitado ou parcelado, conforme o caso. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública e registro, no prazo de 60 (sessenta) dias, tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. 9. Das despesas com a transferência dos imóveis. 9.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza, e qualquer outro documento necessário para o ato, inclusive o recolhimento, e qualquer tipo de regularização de foro, de laudêmio e multas, independente da data do fato gerador, das passagens de regularização, ainda que lançados/cobrados em nome do Vendedor ou de terceiros e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfitêuticas não declaradas ao tempo da alienação. 10. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos imóveis vendidos na condição de desocupado. 10.1. A posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance., operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem. 11. Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na condição de ocupado 11.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor relativo ao lance serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula. 11.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador. 11.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, transferindo-se ao Arrematante/Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador, constituir advogado, a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide. 12. Dos imóveis vendidos na condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 - alienação fiduciária em garantia. 12.1. O art. 30 da Lei nº 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em 60 (sessenta) dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos imóveis identificados pela sigla "AF" no presente edital, que se encontrem ocupados por ex-fiduciários, antecessores do Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, às suas expensas e risco, a mencionada concessão de liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo assim o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento. 13. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis. 13.1 - Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, serão objeto das penalidades do item 17.3. 14. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos. 14.1. A omissão ou tolerância do Vendedor, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e ou instrumento utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 15. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF. 15.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998. 15.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações. 15.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei nº 9613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como previsto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal. 16. Da cláusula resolutiva, do descumprimento e consequências. 16.1. As vendas dos

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



imóveis são realizadas em caráter irrevogável e irretratável, exceto no caso de inadimplência do Arrematante/Comprador com relação aos prazos e pagamentos, constantes deste Edital, nos itens 4.1, 6.1, 7., 7.1., 7.2. e 7.3., 13.1, quando a rescisão se operará, nos termos do art. 474 do Código Civil. O Comprador será notificado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para sanar o descumprimento, sem prejuízo das multas e perdas e danos, sendo que o silêncio acarretará a resolução da venda de pleno direito. 16.2. Não cumprida a obrigação no prazo acima indicado, o VENDEDOR poderá considerar o negócio terminado e o COMPRADOR perderá todos os direitos relativos ao imóvel, ficando esse liberado para nova venda. 16.3. Estará sujeito às penalidades aqui estipuladas também, após transcorrido o prazo da notificação mencionada no item 16.1 acima, o COMPRADOR que não comparecer para a assinatura de qualquer dos documentos relacionados à venda do imóvel, inclusive Ata de Arrematação e o instrumento mencionado no item 8. 16.4. Ocorrendo o desfazimento da venda motivada pelo COMPRADOR, nos termos do item 16.1, será retido pelo Vendedor o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente pagos pelo Comprador, a título de perdas e danos. Nesse caso, o negócio estará terminado de pleno direito e o COMPRADOR perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado. 16.5. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, realizado o pagamento do preço da venda, e antes da assinatura da escritura pública, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor o equivalente a 30% (trinta por cento) do montante dos valores já pagos no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelos direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda. 16.6. Na hipótese da não conclusão do negócio e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de cláusula resolutiva prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou por meio consignação em pagamento, quando a conta do comprador estiver impossibilitada de receber valores ou não for localizado nos endereços constantes do seu cadastro que possui perante o Vendedor. 16.7. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância. 16.8. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos. 16.9. Caso o COMPRADOR tenha sido imitado na posse e ocorrendo o desfazimento da venda, por qualquer motivo, o VENDEDOR notificará o COMPRADOR, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação devolva o imóvel ao VENDEDOR. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas e encargos assumidos pelo COMPRADOR devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas, ressalvada ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do COMPRADOR para desocupação não tenham surtido efeitos. 16.10. A não restituição do imóvel no prazo e forma prevista na cláusula anterior, caracterizará esbulho possessório e implicará, para o COMPRADOR, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal ao VENDEDOR, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou qualquer índice que venha o substituir, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis e apuração de perdas e danos. 17. Das Penalidades. 17.1. O descumprimento do contido no item 6.1, configurará desistência por parte do arrematante. O arrematante ficará obrigado a pagar multa equivalente ao valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento) e despesas (5% - cinco por cento) do valor de arremate no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. 17.1.1. Caso haja desistência do Arrematante na aquisição do imóvel, descumprimento do contido no item 16.1, além da multa prevista no item 17.1, o Vendedor e o Leiloeiro bloquearão o cadastro do Arrematante para os leilões futuros do Vendedor. 17.2. Na hipótese de descumprimento pelo COMPRADOR dos prazos previstos nas cláusulas 7.1 e 7.2, incidirá multa moratória de 2% sobre o valor da arrematação e de desfazimento do negócio, nos termos

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

previstos no item 16.1. 17.3. O descumprimento do item 13.1, acarretará multa moratória, cuja incidência será contada a partir da data da notificação, no valor equivalente a 2% (dois por cento) dos valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador, após a compra do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua, 17.4. O descumprimento do prazo previsto no item 7.3, acarretará multa moratória, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do preço de arrematação do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 18. Do foro de eleição. 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital. Condições de pagamento. 1 - À vista: Para os imóveis arrematados por qualquer valor, com pagamento no ato da arrematação. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% ao leiloeiro a ser pago pelo arrematante. Observações: 1. Sem uso do FGTS. 2. A concretização da venda, somente será realizada em nome do arrematante, bem como, os pagamentos relativos ao arremate.

**IMÓVEL - ID25745 - Matrícula nº 64.116 - Rua Ronald de Carvalho, nº 691, Bairro Jardim Maria Goretti**

Nº do Lote: 3 ID: 25745 Descrição legal: Urbano, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 64.116, 1º Registro de Imóveis de Ribeirão Preto, Rua Ronald de Carvalho, 691, Quadra 20, Lote 01, Jardim Maria Goretti, Ribeirão Preto, SP, 14030-330. LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on line). Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho, Leiloeiro Oficial inscrito na JUCEMA sob nº 12/96, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizado pelo Banco Bradesco S.A, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, promoverá a venda em Leilão (1º ou 2º) do imóvel abaixo descrito, nas datas, hora e local infracitados, na forma da Lei 9.514/97. Local da realização do leilão: somente on-line via [www.leilaovip.com.br](http://www.leilaovip.com.br). Localização do imóvel: Ribeirão Preto-SP. Bairro Jardim Maria Goretti. Rua Ronald de Carvalho nº 691 (parte do Lt. 01, Qd. 20). Casa. Áreas totais: terreno 125,00m² e construção 69,50m². Cadastro municipal 67968. Matrícula 64.116 do 1º RI local. Obs.: Ocupada. (AF). Primeiro leilão: 16/04/2026 às 10h00, LANCE MÍNIMO: R\$ 484.886,43; Segundo leilão: 17/04/2026 às 10h00, LANCE MÍNIMO: R\$ 251.169,86 (caso não seja arrematado no 1º leilão). Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% ao Leiloeiro. Da participação on-line: O interessado deverá efetuar o cadastramento prévio perante o Leiloeiro, com até 1 hora de antecedência ao evento. O Fiduciante será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2º-B do artigo 27 da lei 9.514/97, redação dada pela lei 14.711/2023. Os interessados devem consultar as condições de pagamento e venda dos imóveis disponíveis nos sites: [www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br) e [www.leilaovip.com.br](http://www.leilaovip.com.br). Para mais informações - tel.: 11 3777-5942. Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Leiloeiro Oficial JUCEMA nº 12/96. Valor do 1º leilão: R\$ 484.886,43; Valor do 2º leilão: R\$ 251.169,86.

**BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO  
ESTADO - SÃO PAULO  
RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO PRETO - CNS: 112490**

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº 160426AF1BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão de imóveis - Banco Bradesco 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 16/04/2026 às 10:00 Data do 2º leilão: 17/04/2026 às 10:00 Modalidade: Online/Eletrônico:[www.leilaovip.com.br](http://www.leilaovip.com.br) Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: \*\*\*.791.033-\*\*, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: [comercial@leilaovip.com.br](mailto:comercial@leilaovip.com.br), Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial Consolidação de

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

Propriedade Edital de Leilão Online de Alienação Fiduciária do Banco Bradesco S.A - Condições de Vendas - Primeiro Leilão: 16 de abril de 2026 e Segundo Leilão: 17 de abril de 2026, ambos às 10:00 horas. Leiloeiro: Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho. Condições de Vendas: 1. Dos procedimentos gerais de participação e realização do leilão. 1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor, o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. Os leilões serão realizados por meio eletrônico e presencial, salvo em caso de pandemia, estado de calamidade pública e/ou determinação legal que restrinja ou proíba reunião de pessoas. 1.2. Ao ofertar o lance, o participante ratificará seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Vendedor, noticiadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.3. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza. 1.4. O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de SLU, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Não serão efetuadas vendas para empresas individuais que não sejam de responsabilidade Limitada. Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários. 2. Das visitas prévias aos imóveis. 2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada. 3. Das condições de participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - on line e presencial. 3.1. Serão aceitos lances via internet, com participação online dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão. 3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico - online, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", o qual validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. 3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio eletrônico - online no site do Leiloeiro ou presencialmente, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote. 3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. Se há a intenção de compra em copropriedade, essa informação deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, bem como informado o percentual de copropriedade de cada uma delas e juntada a documentação dos demais participantes na aquisição. 3.5.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério do Vendedor: (i) aprovar a venda, devendo as frações ideais ser em igual proporção; (ii) aprovar a venda em que as frações ideais não sejam em igual proporção, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade constar em nome do Arrematante/Comprador no leilão; (iii) não aprovar a venda, sendo reservado ao Vendedor o direito

**DIÁRIO REGISTRAL****Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JJP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa. 3.5.2. Todos os Arrematantes/Compradores estão sujeitos à análise constante no item 4.1 abaixo. 3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - online não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 4. Das condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda. 4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando a, Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais. 4.4. O Arrematante/Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfiteutic, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. 4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfiteutic e, sendo foreiro, providenciar por conta própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros, no prazo de até 30 (trinta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador. 4.6. Será observado o direito legal do ex-fiduciante ao exercício do direito de preferência na aquisição de imóveis até a data da realização do 2º leilão, nos termos previstos no § 2º-B, do art. 27 da Lei nº 9.514/97. 4.6.1. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros, em relação a quaisquer imóveis ofertados, com exceção ao item 4.6 que possui em razão de condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente, será outorgada ou emitida / celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo Vendedor ao(s) locatário(s) ou condômino(s), após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item "Da Escritura Pública". 4.6.2. A preferência descrita no item 4.6 sobrepõe o direito previsto no item 4.6.1. 4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

sendo originários dos ativos de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, ser objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação / contratação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, sendo o valor pago corrigido da seguinte forma: (i) pagamento a vista - será considerado o menor valor dentre os índices IGP-M da FGV, IPCA e/ou o índice de correção do TJ, a contar da data do pagamento; Neste caso será considerado a comissão do Leiloeiro e os custos despendidos com escritura e registro da propriedade, até o momento em que houver o primeiro acionamento do Vendedor ao Arrematante/comprador para o pleito de desfazimento da venda, não cabendo, portanto, atualização do valor caso haja inércia do Arrematante/comprador em sequenciar com o distrato naquele momento. Além disso não será conferido ao Arrematante/Comprador o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção. 5. Das condições específicas para imóveis rurais. 5.1. Além das condições de venda já estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de Imposto Territorial Rural (ITR) ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de ITR, de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel. 5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, será lavrada a escritura pública. 6. Dos procedimentos gerais para pagamento. 6.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 2 (dois) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados. 6.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Bradesco, ou TED oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque. 6.3. O pagamento do valor integral e efetiva realização do negócio jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade do Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital, em especial, mas não se limitando, no que diz com o disposto no item 4.1. 6.4. Não será permitida a utilização de FGTS, consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão. 7. Da Escritura Pública. 7.1 Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como as condições específicas para os imóveis rurais, será formalizada a escritura pública de venda e compra, em até 60 (sessenta) dias, contatos a partir da data da assinatura do recibo, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



certidões do INSS e da Receita Federal/Procuradoria, bem como que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas. 7.2. A escritura deverá ser registrada na matrícula do imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do Instrumento, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel. 7.3. O Comprador deverá apresentar ao vendedor cópia da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade da transferência por tributos e encargos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o efetivo registro da escritura na matrícula. O não cumprimento do prazo estabelecido acarretará as penalidades previstas no item 17.4. 7.4. A escritura será lavrada obrigatoriamente perante o Tabelionato indicado pelo Vendedor. 7.5. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso. 8. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra. 8.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública, nos casos de pagamento à vista ou parcelado, ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, quitado ou parcelado, conforme o caso. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública e registro, no prazo de 60 (sessenta) dias, tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. 9. Das despesas com a transferência dos imóveis. 9.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza, e qualquer outro documento necessário para o ato, inclusive o recolhimento, e qualquer tipo de regularização de foro, de laudêmio e multas, independente da data do fato gerador, das passagens de regularização, ainda que lançados/cobrados em nome do Vendedor ou de terceiros e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfiteúticas não declaradas ao tempo da alienação. 10. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos imóveis vendidos na condição de desocupado. 10.1. A posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance., operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem. 11. Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na condição de ocupado 11.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor relativo ao lance serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula. 11.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador. 11.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, transferindo-se ao Arrematante/Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador, constituir advogado, a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide. 12. Dos imóveis vendidos na condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 - alienação fiduciária em garantia. 12.1. O art. 30 da Lei nº 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em 60 (sessenta) dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos imóveis identificados pela sigla "AF" no presente edital, que se encontrem ocupados por ex-fiduciários, antecessores do Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, às suas expensas e risco, a mencionada concessão de liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo assim o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



fundamento. 13. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis. 13.1 - Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, serão objeto das penalidades do item 17.3. 14. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos. 14.1. A omissão ou tolerância do Vendedor, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e ou instrumento utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 15. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF. 15.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998. 15.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações. 15.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei nº 9613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como previsto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal. 16. Da cláusula resolutiva, do descumprimento e consequências. 16.1. As vendas dos imóveis são realizadas em caráter irrevogável e irretratável, exceto no caso de inadimplência do Arrematante/Comprador com relação aos prazos e pagamentos, constantes deste Edital, nos itens 4.1, 6.1, 7., 7.1., 7.2. e 7.3., 13.1, quando a rescisão se operará, nos termos do art. 474 do Código Civil. O Comprador será notificado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para sanar o descumprimento, sem prejuízo das multas e perdas e danos, sendo que o silêncio acarretará a resolução da venda de pleno direito. 16.2. Não cumprida a obrigação no prazo acima indicado, o VENDEDOR poderá considerar o negócio terminado e o COMPRADOR perderá todos os direitos relativos ao imóvel, ficando esse liberado para nova venda. 16.3. Estará sujeito às penalidades aqui estipuladas também, após transcorrido o prazo da notificação mencionada no item 16.1 acima, o COMPRADOR que não comparecer para a assinatura de qualquer dos documentos relacionados à venda do imóvel, inclusive Ata de Arrematação e o instrumento mencionado no item 8. 16.4. Ocorrendo o desfazimento da venda motivada pelo COMPRADOR, nos termos do item 16.1, será retido pelo Vendedor o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente pagos pelo Comprador, a título de perdas e danos. Nesse caso, o negócio estará terminado de pleno direito e o COMPRADOR perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado. 16.5. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, realizado o pagamento do preço da venda, e antes da assinatura da escritura pública, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor o equivalente a 30% (trinta por cento) do montante dos valores já pagos no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelos direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda. 16.6. Na hipótese da não conclusão do negócio e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de cláusula resolutiva prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou por meio consignação em pagamento, quando a conta do comprador estiver impossibilitada de receber valores ou não for localizado nos endereços constantes do seu cadastro que possui perante o Vendedor. 16.7. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância. 16.8. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos. 16.9. Caso o COMPRADOR tenha sido imitido na posse e ocorrendo o desfazimento da venda, por qualquer motivo, o VENDEDOR notificará o COMPRADOR, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

notificação devolva o imóvel ao VENDEDOR. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas e encargos assumidos pelo COMPRADOR devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas, ressalvada ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do COMPRADOR para desocupação não tenham surtido efeitos. 16.10. A não restituição do imóvel no prazo e forma prevista na cláusula anterior, caracterizará esbulho possessório e implicará, para o COMPRADOR, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal ao VENDEDOR, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou qualquer índice que venha o substituir, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis e apuração de perdas e danos. 17. Das Penalidades. 17.1. O descumprimento do contido no item 6.1, configurará desistência por parte do arrematante. O arrematante ficará obrigado a pagar multa equivalente ao valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento) e despesas (5% - cinco por cento) do valor de arremate no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. 17.1.1. Caso haja desistência do Arrematante na aquisição do imóvel, descumprimento do contido no item 16.1, além da multa prevista no item 17.1, o Vendedor e o Leiloeiro bloquearão o cadastro do Arrematante para os leilões futuros do Vendedor. 17.2. Na hipótese de descumprimento pelo COMPRADOR dos prazos previstos nas cláusulas 7.1 e 7.2, incidirá multa moratória de 2% sobre o valor da arrematação e de desfazimento do negócio, nos termos previstos no item 16.1. 17.3. O descumprimento do item 13.1, acarretará multa moratória, cuja incidência será contada a partir da data da notificação, no valor equivalente a 2% (dois por cento) dos valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador, após a compra do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 17.4. O descumprimento do prazo previsto no item 7.3, acarretará multa moratória, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do preço de arrematação do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 18. Do foro de eleição. 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital. Condições de pagamento. 1 - À vista: Para os imóveis arrematados por qualquer valor, com pagamento no ato da arrematação. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% ao leiloeiro a ser pago pelo arrematante. Observações: 1. Sem uso do FGTS. 2. A concretização da venda, somente será realizada em nome do arrematante, bem como, os pagamentos relativos ao arremate.

**IMÓVEL - ID25812 - Matrícula nº 119.354 - Rua Walter Ungaretti, nº 181 , Bairro Residencial Parque dos Servidores**

Nº do Lote: 9 ID: 25812 Descrição legal: Urbano, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 119.354, 2º Registro de Imóveis de Ribeirão Preto, Rua Walter Ungaretti, 181 , Quadra 01, Lote 02, Residencial Parque dos Servidores, Ribeirão Preto, SP, 14094-237. LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on line). Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho, Leiloeiro Oficial inscrito na JUCEMA sob nº 12/96, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizado pelo Banco Bradesco S.A, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, promoverá a venda em Leilão (1º ou 2º) do imóvel abaixo descrito, nas datas, hora e local infracitados, na forma da Lei 9.514/97. Local da realização do leilão: somente on-line via [www.leilaovip.com.br](http://www.leilaovip.com.br). Localização do imóvel: Ribeirão Preto-SP. Bairro Parque dos Servidores. Rua Walter Ungaretti, nº 181 (Lt. 02, Qd. 01). Casa. Áreas totais: terreno 202,66m² e construção estimada no local 160,71m² (consta no RI 39,69m²). Cadastro municipal 245.505. Matrícula 119.354 do 2º RI local. Obs.: Regularização e encargos perante os órgãos competentes, da divergência de área verificada no local com a lançada no IPTU e averbada no RI, correrão por conta do comprador. Ocupada. (AF). Primeiro leilão: 16/04/2026 às 10h00, LANCE MÍNIMO: R\$ 483.857,44; Segundo leilão: 17/04/2026 às 10h00, LANCE MÍNIMO: R\$ 306.716,12 (caso não seja arrematado no 1º leilão). Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% ao Leiloeiro. Da participação on-line: O interessado deverá efetuar o cadastramento prévio perante o Leiloeiro, com até 1 hora de antecedência ao evento. O Fiduciante será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2º-B do artigo 27 da lei 9.514/97, redação dada pela lei 14.711/2023. Os interessados devem consultar as condições de pagamento e venda dos imóveis disponíveis nos sites: [www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br)

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

e [www.leilaovip.com.br](http://www.leilaovip.com.br). Para mais informações - tel.: 11 3777-5942. Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Leiloeiro Oficial JUCEMA nº 12/96. Valor do 1º leilão: R\$ 483.857,44; Valor do 2º leilão: R\$ 306.716,12.

**BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO**  
**ESTADO - SÃO PAULO**  
**RIBEIRÃO PRETO/SP**  
**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO PRETO - CNS: 111435**

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº 5808 SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão AF - Lote 03 - Imóvel localizado em Ribeirão Preto/SP 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 20/04/2026 às 09:30 Data do 2º leilão: 23/04/2026 às 09:00 Modalidade: Online/Eletrônico:[www.pestanaleiloes.com.br](http://www.pestanaleiloes.com.br) Modo de Disputa: Aberto Tipo: Alienação Fiduciária - Leilão AF - Artigo 27 da Lei 9.514/97 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL LILIAMAR FATIMA PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES, CPF: \*\*\*.307.590-\*\*, Inscrição na Junta Comercial (UF): RS, Nº da Inscrição: 168/00, Telefone: (51)35351-000, E-mail: [juridico@pestanaleiloes.com.br](mailto:juridico@pestanaleiloes.com.br), Endereço: Avenida João Wallig, 1800, Complemento: 4005 - 4º andar - Escritórios Boutique Shopping Iguatemi, CEP: 91349-900, Preposto: RENNAN PARMEGGIANI DALL ASTRA, CPF: \*\*\*.643.030-\*\*, 4. ELEIÇÃO DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca do imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital; Ribeirão Preto/SP, LILIAMAR FATIMA PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES Informações gerais: Consulte condições de Venda e Pagamento: [www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br) e [www.pestanaleiloes.com.br](http://www.pestanaleiloes.com.br) / Para mais informações: 51.35351000.

**IMÓVEL - ID12013706 - Matrícula nº 106.869 - Avenida Rene Oliva Strang, nº 1.775, Bairro Loteamento Jardim Paiva I**

Nº do Lote: 03 ID: 12013706 Descrição legal: Prédio residencial, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 106.869, 1º Registro de Imóveis de Ribeirão Preto, Avenida Rene Oliva Strang, 1.775, Lote 09 e quadra 13, Loteamento Jardim Paiva I, Ribeirão Preto, SP, 14056-770. Áreas: construída 135,00m² (in loco) e terreno 200,00m². Obs.: Benfeitorias pendentes de averbação no RI. Regularizações e encargos perante os órgãos competentes, inclusive quanto a eventual divergência da área construída que vier a ser apurada no local com a lançada em cadastro imobiliário e averbada no RI, ocorrerão por conta do(a) comprador(a). 1º Leilão - 20/04/2026, segunda-feira, às 09h30min (horário de Brasília/DF) - Lance mínimo: R\$ 533.596,27. 2º Leilão - 23/04/2026, quinta-feira, às 09h00min (horário de Brasília/DF) - Lance mínimo: R\$ 325.316,86 (caso não seja arrematado no 1º leilão). Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% à Leiloeira. Da participação on-line: mediante cadastro prévio no site da leiloeira. O Fiduciante possui direito de preferência de compra, nos termos da lei. Valor do 1º leilão: R\$ 533.596,27; Valor do 2º leilão: R\$ 325.316,86.

**BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO**  
**ESTADO - SÃO PAULO**  
**SANTOS/SP**  
**3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTOS - CNS: 123745**

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº 160426AF1BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão de imóveis - Banco Bradesco 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 16/04/2026 às 10:00 Data do 2º leilão: 17/04/2026 às 10:00  
Modalidade: Online/Eletrônico: [www.leilaovip.com.br](http://www.leilaovip.com.br) Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3.  
LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: \*\*\*.791.033-\*\*, Inscrição na  
Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail:  
[comercial@leilaovip.com.br](mailto:comercial@leilaovip.com.br), Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO  
ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial Consolidação de Propriedade Edital de  
Leilão Online de Alienação Fiduciária do Banco Bradesco S.A - Condições de Vendas - Primeiro Leilão:  
16 de abril de 2026 e Segundo Leilão: 17 de abril de 2026, ambos às 10:00 horas. Leiloeiro: Vicente  
de Paulo Albuquerque Costa Filho. Condições de Vendas: 1. Dos procedimentos gerais de participação e  
realização do leilão. 1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor  
igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor, o direito  
de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis  
em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. Os leilões serão  
realizados por meio eletrônico e presencial, salvo em caso de pandemia, estado de calamidade pública  
e/ou determinação legal que restrinja ou proíba reunião de pessoas. 1.2. Ao ofertar o lance, o  
participante ratificará seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do  
edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e  
restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou suas  
respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do  
Vendedor, noticiadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao  
interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.3. O Vendedor se reserva, ainda,  
a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte,  
aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a  
qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza. 1.4. O interessado, sendo pessoa física,  
deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de  
Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação  
pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de  
diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de SLU, além do cartão  
CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Não serão efetuadas vendas para  
empresas individuais que não sejam de responsabilidade Limitada. Fica esclarecido que menores de 18  
(dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo  
responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos  
previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos  
termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro  
e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser  
necessários. 2. Das visitas prévias aos imóveis. 2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente  
ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do  
leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada. 3. Das condições de  
participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - on line e presencial. 3.1. Serão aceitos  
lances via internet, com participação online dos interessados, por meio de acesso identificado e  
fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados  
sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão. 3.2. Ao efetuar o  
cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as  
responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 3.3. Para  
participação no leilão por meio eletrônico - online, deverão os interessados efetuar cadastro prévio  
no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação  
dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", o qual validará e homologará os  
lances em conformidade com as disposições do edital. 3.4. Os interessados cadastrados e habilitados  
para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio eletrônico - online no site do  
Leiloeiro ou presencialmente, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada  
lote. 3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e  
Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que  
efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou  
transferência da propriedade em nome de terceiros. Se há a intenção de compra em copropriedade, essa  
informação deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação, com a identificação das pessoas  
físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, bem como

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

informado o percentual de copropriedade de cada uma delas e juntada a documentação dos demais participantes na aquisição. 3.5.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério do Vendedor: (i) aprovar a venda, devendo as frações ideais ser em igual proporção; (ii) aprovar a venda em que as frações ideais não sejam em igual proporção, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade constar em nome do Arrematante/Comprador no leilão; (iii) não aprovar a venda, sendo reservado ao Vendedor o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa. 3.5.2. Todos os Arrematantes/Compradores estão sujeitos à análise constante no item 4.1 abaixo. 3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - online não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 4. Das condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda. 4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando a, Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais. 4.4. O Arrematante/Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfitêutica, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. 4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfitêutica e, sendo foreiro, providenciar por conta própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros, no prazo de até 30 (trinta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador. 4.6. Será observado o direito legal do ex-fiduciante ao exercício do direito de preferência na aquisição de imóveis até a data da realização do 2º leilão, nos termos previstos no § 2º-B, do art. 27 da Lei nº 9.514/97. 4.6.1. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros, em relação a quaisquer imóveis ofertados, com exceção ao item 4.6 que possui em razão de condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo

**DIÁRIO REGISTRAL****Editores e jornalista responsáveis:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente, será outorgada ou emitida / celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo Vendedor ao(s) locatário(s) ou condômino(s), após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item "Da Escritura Pública". 4.6.2. A preferência descrita no item 4.6 sobrepõe o direito previsto no item 4.6.1. 4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, ser objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação / contratação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, sendo o valor pago corrigido da seguinte forma: (i) pagamento a vista - será considerado o menor valor dentre os índices IGP-M da FGV, IPCA e/ou o índice de correção do TJ, a contar da data do pagamento; Neste caso será considerado a comissão do Leiloeiro e os custos despendidos com escritura e registro da propriedade, até o momento em que houver o primeiro acionamento do Vendedor ao Arrematante/comprador para o pleito de desfazimento da venda, não cabendo, portanto, atualização do valor caso haja inércia do Arrematante/comprador em sequenciar com o distrato naquele momento. Além disso não será conferido ao Arrematante/Comprador o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção. 5. Das condições específicas para imóveis rurais. 5.1. Além das condições de venda já estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de Imposto Territorial Rural (ITR) ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de ITR, de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel. 5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, será lavrada a escritura pública. 6. Dos procedimentos gerais para pagamento. 6.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 2 (dois) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados. 6.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Bradesco, ou TED oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque. 6.3. O pagamento do valor integral e efetiva realização do negócio jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade do Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital, em especial, mas não se limitando, no que diz com o disposto no item 4.1. 6.4. Não será permitida a

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



utilização de FGTS, consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão. 7. Da Escritura Pública. 7.1 Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como as condições específicas para os imóveis rurais, será formalizada a escritura pública de venda e compra, em até 60 (sessenta) dias, contatos a partir da data da assinatura do recibo, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal/Procuradoria, bem como que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas. 7.2. A escritura deverá ser registrada na matrícula do imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do Instrumento, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel. 7.3. O Comprador deverá apresentar ao vendedor cópia da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade da transferência por tributos e encargos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o efetivo registro da escritura na matrícula. O não cumprimento do prazo estabelecido acarretará as penalidades previstas no item 17.4. 7.4. A escritura será lavrada obrigatoriamente perante o Tabelionato indicado pelo Vendedor. 7.5. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso. 8. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra. 8.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública, nos casos de pagamento à vista ou parcelado, ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, quitado ou parcelado, conforme o caso. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública e registro, no prazo de 60 (sessenta) dias, tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. 9. Das despesas com a transferência dos imóveis. 9.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza, e qualquer outro documento necessário para o ato, inclusive o recolhimento, e qualquer tipo de regularização de foro, de laudêmio e multas, independente da data do fato gerador, das passagens de regularização, ainda que lançados/cobrados em nome do Vendedor ou de terceiros e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfitêuticas não declaradas ao tempo da alienação. 10. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos imóveis vendidos na condição de desocupado. 10.1. A posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance., operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem. 11. Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na condição de ocupado 11.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor relativo ao lance serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula. 11.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador. 11.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, transferindo-se ao Arrematante/Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador, constituir advogado, a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide. 12. Dos imóveis vendidos na condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 - alienação fiduciária em garantia. 12.1. O art. 30 da Lei nº 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em 60

**DIÁRIO REGISTRAL****Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

(sessenta) dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos imóveis identificados pela sigla "AF" no presente edital, que se encontrem ocupados por ex-fiduciários, antecessores do Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, às suas expensas e risco, a mencionada concessão de liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo assim o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento. 13. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis. 13.1 - Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, serão objeto das penalidades do item 17.3. 14. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos. 14.1. A omissão ou tolerância do Vendedor, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e ou instrumento utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 15. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF. 15.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998. 15.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações. 15.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei nº 9613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como previsto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal. 16. Da cláusula resolutiva, do descumprimento e consequências. 16.1. As vendas dos imóveis são realizadas em caráter irrevogável e irretratável, exceto no caso de inadimplência do Arrematante/Comprador com relação aos prazos e pagamentos, constantes deste Edital, nos itens 4.1, 6.1, 7., 7.1., 7.2. e 7.3., 13.1, quando a rescisão se operará, nos termos do art. 474 do Código Civil. O Comprador será notificado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para sanar o descumprimento, sem prejuízo das multas e perdas e danos, sendo que o silêncio acarretará a resolução da venda de pleno direito. 16.2. Não cumprida a obrigação no prazo acima indicado, o VENDEDOR poderá considerar o negócio terminado e o COMPRADOR perderá todos os direitos relativos ao imóvel, ficando esse liberado para nova venda. 16.3. Estará sujeito às penalidades aqui estipuladas também, após transcorrido o prazo da notificação mencionada no item 16.1 acima, o COMPRADOR que não comparecer para a assinatura de qualquer dos documentos relacionados à venda do imóvel, inclusive Ata de Arrematação e o instrumento mencionado no item 8. 16.4. Ocorrendo o desfazimento da venda motivada pelo COMPRADOR, nos termos do item 16.1, será retido pelo Vendedor o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente pagos pelo Comprador, a título de perdas e danos. Nesse caso, o negócio estará terminado de pleno direito e o COMPRADOR perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado. 16.5. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, realizado o pagamento do preço da venda, e antes da assinatura da escritura pública, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor o equivalente a 30% (trinta por cento) do montante dos valores já pagos no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelos direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda. 16.6. Na hipótese da não conclusão do negócio e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de cláusula resolutiva prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou por meio consignação em pagamento, quando a conta do comprador estiver impossibilitada de receber valores ou não for localizado nos endereços constantes do seu cadastro que possui perante o Vendedor. 16.7. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editores e jornalista responsáveis:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância. 16.8. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos. 16.9. Caso o COMPRADOR tenha sido imitado na posse e ocorrendo o desfazimento da venda, por qualquer motivo, o VENDEDOR notificará o COMPRADOR, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação devolva o imóvel ao VENDEDOR. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas e encargos assumidos pelo COMPRADOR devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas, ressalvada ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do COMPRADOR para desocupação não tenham surtido efeitos. 16.10. A não restituição do imóvel no prazo e forma prevista na cláusula anterior, caracterizará esbulho possessório e implicará, para o COMPRADOR, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal ao VENDEDOR, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou qualquer índice que venha o substituir, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis e apuração de perdas e danos. 17. Das Penalidades. 17.1. O descumprimento do contido no item 6.1, configurará desistência por parte do arrematante. O arrematante ficará obrigado a pagar multa equivalente ao valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento) e despesas (5% - cinco por cento) do valor de arremate no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. 17.1.1. Caso haja desistência do Arrematante na aquisição do imóvel, descumprimento do contido no item 16.1, além da multa prevista no item 17.1, o Vendedor e o Leiloeiro bloquearão o cadastro do Arrematante para os leilões futuros do Vendedor. 17.2. Na hipótese de descumprimento pelo COMPRADOR dos prazos previstos nas cláusulas 7.1 e 7.2, incidirá multa moratória de 2% sobre o valor da arrematação e de desfazimento do negócio, nos termos previstos no item 16.1. 17.3. O descumprimento do item 13.1, acarretará multa moratória, cuja incidência será contada a partir da data da notificação, no valor equivalente a 2% (dois por cento) dos valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador, após a compra do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua, 17.4. O descumprimento do prazo previsto no item 7.3, acarretará multa moratória, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do preço de arrematação do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 18. Do foro de eleição. 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital. Condições de pagamento. 1 - À vista: Para os imóveis arrematados por qualquer valor, com pagamento no ato da arrematação. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% ao leiloeiro a ser pago pelo arrematante. Observações: 1. Sem uso do FGTS. 2. A concretização da venda, somente será realizada em nome do arrematante, bem como, os pagamentos relativos ao arremate.

**IMÓVEL - ID25817 - Matrícula nº 48.783 - Rua José Clemente Pereira, nº 135, Bairro Campo Grande**

Nº do Lote: 11 ID: 25817 Descrição legal: Urbano, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 48.783, 3º Registro de Imóveis de Santos, Rua José Clemente Pereira, 135, Campo Grande, Santos, SP, 11070-320. LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on line). Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho, Leiloeiro Oficial inscrito na JUCEMA sob nº 12/96, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizado pelo Banco Bradesco S.A, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, promoverá a venda em Leilão (1º ou 2º) do imóvel abaixo descrito, nas datas, hora e local infracitados, na forma da Lei 9.514/97. Local da realização do leilão: somente on-line via [www.leilaoVIP.com.br](http://www.leilaoVIP.com.br). Localização do imóvel: Santos-SP. Bairro Campo Grande. Rua José Clemente Pereira, nº 135. Casa. Áreas totais estimadas no local: terreno 50,00m² e construção 100,00m². Inscrição municipal 54.066.039.000. Matrícula 48.783 do 3º RI local. Obs.: Áreas não averbadas no RI. Regularização e encargos correrão por conta do comprador. O vendedor providenciará a baixa da ação de execução constante na AV-7 da citada matrícula, sem prazo determinado. Ocupada. (AF). Primeiro leilão: 16/04/2026 às 10h00, LANCE MÍNIMO: R\$ 579.779,40; Segundo leilão: 17/04/2026 às 10h00, LANCE MÍNIMO: R\$ 286.921,63 (caso não seja arrematado no 1º leilão). Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% ao Leiloeiro. Da participação on-line: O interessado deverá efetuar o cadastramento prévio perante o Leiloeiro, com

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



até 1 hora de antecedência ao evento. O Fiduciante será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2º-B do artigo 27 da lei 9.514/97, redação dada pela lei 14.711/2023. Os interessados devem consultar as condições de pagamento e venda dos imóveis disponíveis nos sites: [www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br) e [www.leilaovip.com.br](http://www.leilaovip.com.br). Para mais informações - tel.: 11 3777-5942. Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Leiloeiro Oficial JUCEMA nº 12/96. Valor do 1º leilão: R\$ 579.779,40; Valor do 2º leilão: R\$ 286.921,63.

**BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO**  
**ESTADO - SÃO PAULO**  
**SÃO SIMÃO/SP**  
**REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO SIMÃO - CNS: 119982**

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº Z-35851 SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão de Imóveis - Banco Bradesco 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 08/04/2026 às 11:00 Data do 2º leilão: 10/04/2026 às 11:00 Modalidade: Online/Eletrônico:<https://www.portalmazuk.com.br/leilao-de-imoveis/v/banco-bradesco/35860> Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL DORA PLAT, CPF: \*\*\*.809.068-\*\*, Nº da Inscrição: 744, Telefone: (11)99514-0467, E-mail: [contato@portalmazuk.com.br](mailto:contato@portalmazuk.com.br), 4. ELEIÇÃO DO FORO Fica eleito o site [www.portalmazuk.com.br](http://www.portalmazuk.com.br) para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desse leilão; São Paulo , DORA PLAT Leilão de Imóveis - Z-35851 CONDIÇÕES DE VENDA 1. Dos procedimentos gerais de participação e realização do leilão 1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor, o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. Os leilões serão realizados por meio eletrônico e presencial, salvo em caso de pandemia, estado de calamidade pública e/ou determinação legal que restrinja ou proíba reunião de pessoas. 1.2. Ao ofertar o lance, o participante ratificará seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Vendedor, noticiadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.3. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza. 1.4. O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de SLU, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Não serão efetuadas vendas para empresas individuais que não sejam de responsabilidade Limitada. Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários. 2. Das visitas prévias aos imóveis 2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada. 3. Das condições de participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - on line e presencial 3.1. Serão aceitos lances via

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

internet, com participação online dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão. 3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico - online, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de login e senha, o qual validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. 3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio eletrônico - online no site do Leiloeiro ou presencialmente, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote. 3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. Se há a intenção de compra em copropriedade, essa informação deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, bem como informado o percentual de copropriedade de cada uma delas e juntada a documentação dos demais participantes na aquisição. 3.5.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério do Vendedor: (i) aprovar a venda, devendo as frações ideais ser em igual proporção; (ii) aprovar a venda em que as frações ideais não sejam em igual proporção, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade constar em nome do Arrematante/Comprador no leilão; (iii) não aprovar a venda, sendo reservado ao Vendedor o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa. 3.5.2. Todos os Arrematantes/Compradores estão sujeitos à análise constante no item 4.1 abaixo. 3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - online não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 4. Das condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda 4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando a, Lei n. 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter AD CORPUS e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais. 4.4. O Arrematante/Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfitêutica, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. 4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfitêutica e, sendo foreiro, providenciar por conta própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros, no prazo de até 30 (trinta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador. 4.6. Será observado o direito legal do ex-fiduciante ao exercício do direito de preferência na aquisição de imóveis até a data da realização do 2. leilão, nos termos previstos no § 20-B, do art. 27 da Lei n. 9.514/97. 4.6.1. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros, em relação a quaisquer imóveis ofertados, com exceção ao item 4.6 que possui em razão de condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente, será outorgada ou emitida / celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo Vendedor ao(s) locatário(s) ou condômino(s), após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item Da Escritura Pública. 4.6.2. - A preferência descrita no item 4.6 sobrepõe o direito previsto no item 4.6.1. 4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, ser objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação / contratação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, sendo o valor pago corrigido da seguinte forma: (i) pagamento a vista - será considerado o menor valor dentre os índices IGP-M da FGV, IPCA e/ou o índice de correção do TJ, a contar da data do pagamento; Neste caso será considerado a comissão do Leiloeiro e os custos despendidos com escritura e registro da propriedade, até o momento em que houver o primeiro acionamento do Vendedor ao Arrematante/comprador para o pleito de desfazimento da venda, não cabendo, portanto, atualização do valor caso haja inércia do Arrematante/comprador em sequenciar com o distrato naquele momento. Além disso não será conferido ao Arrematante/Comprador o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção. 5. Das condições específicas para imóveis rurais 5.1. Além das condições de venda já estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de Imposto Territorial Rural (ITR) ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de ITR, de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área,

**DIÁRIO REGISTRAL****Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel. 5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, será lavrada a escritura pública. 6. Dos procedimentos gerais para pagamento 6.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 2 (dois) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados. 6.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Banco Bradesco S.A., TED ou PIX (PIX somente para imóveis de Propriedade do Banco Bradesco S.A.) oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque. 6.3. O pagamento do valor integral e efetiva realização do negócio jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade do Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital, em especial, mas não se limitando, no que diz com o disposto no item 4.1. 6.4. Não será permitida a utilização de FGTS, consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão. 7. Da Escritura Pública 7.1 Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como as condições específicas para os imóveis rurais, será formalizada a escritura pública de venda e compra, em até 60 (sessenta) dias, contatos a partir da data da assinatura do recibo, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal/Procuradoria, bem como que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas. 7.2. A escritura deverá ser registrada na matrícula do imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do Instrumento, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel. 7.3. O Comprador deverá apresentar ao vendedor cópia da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade da transferência por tributos e encargos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o efetivo registro da escritura na matrícula. O não cumprimento do prazo estabelecido acarretará as penalidades previstas no item 17.4. 7.4. A escritura será lavrada obrigatoriamente perante o Tabelionato indicado pelo Vendedor. 7.5. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso. 8. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra 8.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública, nos casos de pagamento à vista ou parcelado, ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, quitado ou parcelado, conforme o caso. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública e registro, no prazo de 60 (sessenta) dias, tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. 9. Das despesas com a transferência dos imóveis 9.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza, e qualquer outro documento necessário para o ato, inclusive o recolhimento, e qualquer tipo de regularização de foro, de laudêmio e multas, independente da data do fato gerador, das passagens de regularização, ainda que lançados/cobrados em nome do Vendedor ou de terceiros e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfiteúticas não declaradas ao tempo da alienação. 10. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos imóveis vendidos na condição de desocupado 10.1. A posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance., operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem. 11. Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na

**DIÁRIO REGISTRAL****Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

condição de ocupado 11.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor relativo ao lance serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula. 11.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador. 11.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, transferindo-se ao Arrematante/Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador, constituir advogado, a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide. 12. Dos imóveis vendidos na condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 - alienação fiduciária em garantia 12.1. O art. 30 da Lei n. 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em 60 (sessenta) dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos imóveis identificados pela sigla AF no presente edital, que se encontrem ocupados por ex-fiduciários, antecessores do Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, às suas expensas e risco, a mencionada concessão de liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo assim o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento. 13. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis 13.1 Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, serão objeto das penalidades do item 17.3. 14. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos 14.1. A omissão ou tolerância do Vendedor, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e ou instrumento utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 15. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF 15.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei n. 9.613 de 03 de março de 1998. 15.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações. 15.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei n. 9.613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como previsto nos arts. 297,298 e 299 do Código Penal. 16. Da cláusula resolutiva, do descumprimento e consequências 16.1. As vendas dos imóveis são realizadas em caráter irrevogável e irretratável, exceto no caso de inadimplência do Arrematante/Comprador com relação aos prazos e pagamentos, constantes deste Edital, nos itens 4.1, 6.1, 7., 7.1., 7.2. e 7.3., 13.1, quando a rescisão se operará, nos termos do art. 474 do Código Civil. O Comprador será notificado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para sanar o descumprimento, sem prejuízo das multas e perdas e danos, sendo que o silêncio acarretará a resolução da venda de pleno direito. 16.2. Não cumprida a obrigação no prazo acima indicado, o VENDEDOR poderá considerar o negócio terminado e o COMPRADOR perderá todos os direitos relativos ao imóvel, ficando esse liberado para nova venda. 16.3. Estará sujeito às penalidades aqui estipuladas também, após transcorrido o prazo da notificação mencionada no item 16.1 acima, o COMPRADOR que não comparecer para a assinatura de qualquer dos documentos relacionados à venda do imóvel, inclusive Ata de Arrematação e o instrumento mencionado no item 8. 16.4. Ocorrendo o desfazimento da venda motivada pelo COMPRADOR, nos termos do item 16.1, será retido pelo Vendedor o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente pagos pelo Comprador, a título de perdas e danos. Nesse

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



caso, o negócio estará terminado de pleno direito e o COMPRADOR perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado. 16.5. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, realizado o pagamento do preço da venda, e antes da assinatura da escritura pública, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor o equivalente a 30% (trinta por cento) do montante dos valores já pagos no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelos direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda. 16.6. Na hipótese da não conclusão do negócio e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de cláusula resolutiva prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou por meio consignação em pagamento, quando a conta do comprador estiver impossibilitada de receber valores ou não for localizado nos endereços constantes do seu cadastro que possui perante o Vendedor. 16.7. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância. 16.8. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos. 16.9. Caso o COMPRADOR tenha sido imitado na posse e ocorrendo o desfazimento da venda, por qualquer motivo, o VENDEDOR notificará o COMPRADOR, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação devolva o imóvel ao VENDEDOR. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas e encargos assumidos pelo COMPRADOR devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas, ressalvada ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do COMPRADOR para desocupação não tenham surtido efeitos. 16.10. A não restituição do imóvel no prazo e forma prevista na cláusula anterior, caracterizará esbulho possessório e implicará, para o COMPRADOR, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal ao VENDEDOR, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou qualquer índice que venha o substituir, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis e apuração de perdas e danos. 17. Das Penalidades 17.1. O descumprimento do contido no item 6.1, configurará desistência por parte do arrematante. O arrematante ficará obrigado a pagar multa equivalente ao valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento) e despesas (5% - cinco por cento) do valor de arremate no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto n. 21.981/32. 17.1.1. Caso haja desistência do Arrematante na aquisição do imóvel, descumprimento do contido no item 16.1, além da multa prevista no item 17.1, o Vendedor e o Leiloeiro bloquearão o cadastro do Arrematante para os leilões futuros do Vendedor. 17.2. Na hipótese de descumprimento pelo COMPRADOR dos prazos previstos nas cláusulas 7.1 e 7.2, incidirá multa moratória de 2% sobre o valor da arrematação e de desfazimento do negócio, nos termos previstos no item 16.1. 17.3. O descumprimento do item 13.1, acarretará multa moratória, cuja incidência será contada a partir da data da notificação, no valor equivalente a 2% (dois por cento) dos valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador, após a compra do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua, 17.4. O descumprimento do prazo previsto no item 7.3, acarretará multa moratória, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do preço de arrematação do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 18. Do foro de eleição 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 1 - À vista: Para os imóveis arrematados por qualquer valor, com pagamento no ato da arrematação. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% ao leiloeiro a ser pago pelo arrematante. Obs.: 1. Sem uso do FGTS. 2. A concretização da venda, somente será realizada em nome do arrematante, bem como, os pagamentos relativos ao arremate. Cod-Z: Z-35851 Modalidade: Leilão Encerramento: Online Praças: 1ª Pc 08/04/2026 às 11:00 2ª Pc 10/04/2026 às 11:00.

**DIÁRIO REGISTRAL****Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



**IMÓVEL - IDZ-35851-005 - Matrícula nº 8.156 - Rua Antônio Delarei Garcia Duarte,  
nº 171, Casa Bairro Jardim Brasil**

Nº do Lote: 005 ID: Z-35851-005 Descrição legal: Casa à venda em leilão, Imóvel ocupado, melhor descrito na matrícula nº 8.156, Registro de Imóveis de São Simão, Rua Antônio Delarei Garcia Duarte, 171, Casa, Jardim Brasil, São Simão, SP, 14200-000. Dora Plat, Leiloeira Oficial inscrita na JUCESP sob n. 744, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizada pelo Banco Bradesco S/A, inscrito no CNPJ sob n. 60.746.948/0001-12, promoverá a venda em Leilão (1. ou 2.) do imóvel abaixo descrito, nas datas e hora infracitadas, na forma da Lei 9.514/97. Localização do imóvel: São Simão/SP. Jardim Brasil. Rua Antônio Delarei Garcia Duarte, n. 171. Casa. Áreas totais: terreno: 200,00m<sup>2</sup>, constr. estimada: 137,61m<sup>2</sup>. Matr. 8.156 do RI local. Obs.: Consta gravada na Av.6, Averbação Premonitória, e nas Avs 7 e 8, Penhora, que serão baixadas pelo vendedor sem prazo determinado. Caberá ao arrematante, providenciar às suas expensas, toda e qualquer regularização física e documental do imóvel, perante os órgãos competentes, quando for o caso, tais como, Prefeitura e Oficial de Registro de Imóveis, independentemente da data da sua constituição, tais como regularização de cadastro de contribuinte perante a Prefeitura, regularização de numeração do prédio e/ou do logradouro, averbações de demolição/construção, unificações, desmembramentos, áreas totais, bem como da adequação da destinação de uso residencial/comercial, respondendo por quaisquer ônus, providências e eventuais tributos cobrados retroativamente pela Municipalidade. Consta ação n. 1000853-97.2025.8.26.0589, o Vendedor responde pelo resultado da ação, de acordo com os critérios e limites estabelecidos nas Condições de Venda dos Imóveis constantes do edital. Ocupado. (AF). 1. Leilão: 08/04/2026, às 11:00 h. Lance mínimo: R\$ 246.000,00 2. Leilão: 10/04/2026, às 11:00 h. Lance mínimo: R\$ 164.400,28 (caso não seja arrematado no 1. leilão) Obs.: Os leilões serão realizados exclusivamente pela Internet, através do site [www.portalmazuk.com.br](http://www.portalmazuk.com.br) Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% ao Leiloeiro. Da participação on-line: O interessado deverá efetuar o cadastramento prévio perante o Leiloeiro, com até 1 hora de antecedência ao evento. O Fiduciante será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2.-B do artigo 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465 de 11/07/2017. Os interessados devem consultar as condições de pagamento e venda dos imóveis disponíveis nos sites: [banco.bradesco/leiloes](http://banco.bradesco/leiloes) e [www.portalmazuk.com.br](http://www.portalmazuk.com.br) Para mais informações - Whatsapp: (11) 99514-0467 ou pelo e-mail [contato@portalmazuk.com.br](mailto:contato@portalmazuk.com.br), Dora Plat - Leiloeira Oficial - JUCESP n. 744. Observações: Consta gravada na Av.6, Averbação Premonitória, e nas Avs 7 e 8, Penhora, que serão baixadas pelo vendedor sem prazo determinado. Caberá ao arrematante, providenciar às suas expensas, toda e qualquer regularização física e documental do imóvel, perante os órgãos competentes, quando for o caso, tais como, Prefeitura e Oficial de Registro de Imóveis, independentemente da data da sua constituição, tais como regularização de cadastro de contribuinte perante a Prefeitura, regularização de numeração do prédio e/ou do logradouro, averbações de demolição/construção, unificações, desmembramentos, áreas totais, bem como da adequação da destinação de uso residencial/comercial, respondendo por quaisquer ônus, providências e eventuais tributos cobrados retroativamente pela Municipalidade. Consta ação n. 1000853-97.2025.8.26.0589, o Vendedor responde pelo resultado da ação, de acordo com os critérios e limites estabelecidos nas Condições de Venda dos Imóveis constantes do edital. Ocupado. (AF). Valor do 1º leilão: R\$ 246.000,00; Valor do 2º leilão: R\$ 164.400,28.

**BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE  
LEILÃO PÚBLICO****ESTADO - RIO DE JANEIRO****SÃO GONÇALO/RJ****4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO - CNS: 093401****DIÁRIO REGISTRAL****Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JJP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº 160426AF1BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão de imóveis - Bradesco Consórcio 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 16/04/2026 às 10:00 Data do 2º leilão: 17/04/2026 às 10:00 Modalidade: Online/Eletrônico:[www.leilaovip.com.br](http://www.leilaovip.com.br) Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: \*\*\*.791.033-\*\*, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: [comercial@leilaovip.com.br](mailto:comercial@leilaovip.com.br), Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial Consolidação de Propriedade Edital de Leilão Online de Alienação Fiduciária da Bradesco Administradora de Consórcios Ltda. - Condições de Vendas - Primeiro Leilão: 16 de abril de 2026 e Segundo Leilão: 17 de abril de 2026, ambos às 10:00 horas. Leiloeiro: Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho. Condições de Vendas: 1. Dos procedimentos gerais de participação e realização do leilão. 1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor, o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. Os leilões serão realizados por meio eletrônico e presencial, salvo em caso de pandemia, estado de calamidade pública e/ou determinação legal que restrinja ou proíba reunião de pessoas. 1.2. Ao ofertar o lance, o participante ratificará seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Vendedor, noticiadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.3. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza. 1.4. O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de SLU, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Não serão efetuadas vendas para empresas individuais que não sejam de responsabilidade Limitada. Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários. 2. Das visitas prévias aos imóveis. 2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada. 3. Das condições de participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - on line e presencial. 3.1. Serão aceitos lances via internet, com participação online dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão. 3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico - online, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", o qual validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. 3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio eletrônico - online no site do Leiloeiro ou presencialmente, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote. 3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

de terceiros. Se há a intenção de compra em copropriedade, essa informação deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, bem como informado o percentual de copropriedade de cada uma delas e juntada a documentação dos demais participantes na aquisição. 3.5.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério do Vendedor: (i) aprovar a venda, devendo as frações ideais ser em igual proporção; (ii) aprovar a venda em que as frações ideais não sejam em igual proporção, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade constar em nome do Arrematante/Comprador no leilão; (iii) não aprovar a venda, sendo reservado ao Vendedor o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa. 3.5.2. Todos os Arrematantes/Compradores estão sujeitos à análise constante no item 4.1 abaixo. 3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - online não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 4. Das condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda. 4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando a, Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais. 4.4. O Arrematante/Comprador deverá se identificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfiteutic, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. 4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfiteutic e, sendo foreiro, providenciar por conta própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros, no prazo de até 30 (trinta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador. 4.6. Será observado o direito legal do ex-fiduciante ao exercício do direito de preferência na aquisição de imóveis até a data da realização do 2º leilão, nos termos previstos no § 2º-B, do art. 27 da Lei nº 9.514/97. 4.6.1. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros, em relação a quaisquer imóveis ofertados, com exceção ao item

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



4.6 que possui em razão de condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente, será outorgada ou emitida / celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo Vendedor ao(s) locatário(s) ou condômino(s), após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item "Da Escritura Pública". 4.6.2. A preferência descrita no item 4.6 sobrepõe o direito previsto no item 4.6.1. 4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, ser objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação / contratação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, sendo o valor pago corrigido da seguinte forma: (i) pagamento a vista - será considerado o menor valor dentre os índices IGP-M da FGV, IPCA e/ou o índice de correção do TJ, a contar da data do pagamento; Neste caso será considerado a comissão do Leiloeiro e os custos despendidos com escritura e registro da propriedade, até o momento em que houver o primeiro acionamento do Vendedor ao Arrematante/comprador para o pleito de desfazimento da venda, não cabendo, portanto, atualização do valor caso haja inércia do Arrematante/comprador em sequenciar com o distrato naquele momento. Além disso não será conferido ao Arrematante/Comprador o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção. 5. Das condições específicas para imóveis rurais. 5.1. Além das condições de venda já estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de Imposto Territorial Rural (ITR) ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de ITR, de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel. 5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, será lavrada a escritura pública. 6. Dos procedimentos gerais para pagamento. 6.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 2 (dois) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados. 6.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Bradesco, ou TED oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque. 6.3. O pagamento do valor integral e efetiva realização do negócio

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade do Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital, em especial, mas não se limitando, no que diz com o disposto no item 4.1. 6.4. Não será permitida a utilização de FGTS, consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão. 7. Da Escritura Pública. 7.1 Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como as condições específicas para os imóveis rurais, será formalizada a escritura pública de venda e compra, em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do recibo, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal/Procuradoria, bem como que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas. 7.2. A escritura deverá ser registrada na matrícula do imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do Instrumento, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel. 7.3. O Comprador deverá apresentar ao vendedor cópia da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade da transferência por tributos e encargos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o efetivo registro da escritura na matrícula. O não cumprimento do prazo estabelecido acarretará as penalidades previstas no item 17.4. 7.4. A escritura será lavrada obrigatoriamente perante o Tabelionato indicado pelo Vendedor. 7.5. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso. 8. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra. 8.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública, nos casos de pagamento à vista ou parcelado, ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, quitado ou parcelado, conforme o caso. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública e registro, no prazo de 60 (sessenta) dias, tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. 9. Das despesas com a transferência dos imóveis. 9.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza, e qualquer outro documento necessário para o ato, inclusive o recolhimento, e qualquer tipo de regularização de foro, de laudêmio e multas, independente da data do fato gerador, das passagens de regularização, ainda que lançados/cobrados em nome do Vendedor ou de terceiros e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfitêuticas não declaradas ao tempo da alienação. 10. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos imóveis vendidos na condição de desocupado. 10.1. A posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance., operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem. 11. Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na condição de ocupado 11.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor relativo ao lance serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula. 11.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador. 11.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, transferindo-se ao Arrematante/Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador, constituir advogado, a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide. 12. Dos imóveis vendidos na condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 - alienação fiduciária em

**DIÁRIO REGISTRAL****Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



garantia. 12.1. O art. 30 da Lei nº 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em 60 (sessenta) dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos imóveis identificados pela sigla "AF" no presente edital, que se encontrem ocupados por ex-fiduciários, antecessores do Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, às suas expensas e risco, a mencionada concessão de liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo assim o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento. 13. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis. 13.1 - Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, serão objeto das penalidades do item 17.3. 14. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos. 14.1. A omissão ou tolerância do Vendedor, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e ou instrumento utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 15. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF. 15.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998. 15.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações. 15.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei nº 9613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como previsto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal. 16. Da cláusula resolutiva, do descumprimento e consequências. 16.1. As vendas dos imóveis são realizadas em caráter irrevogável e irretratável, exceto no caso de inadimplência do Arrematante/Comprador com relação aos prazos e pagamentos, constantes deste Edital, nos itens 4.1, 6.1, 7., 7.1., 7.2. e 7.3., 13.1, quando a rescisão se operar, nos termos do art. 474 do Código Civil. O Comprador será notificado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para sanar o descumprimento, sem prejuízo das multas e perdas e danos, sendo que o silêncio acarretará a resolução da venda de pleno direito. 16.2. Não cumprida a obrigação no prazo acima indicado, o VENDEDOR poderá considerar o negócio terminado e o COMPRADOR perderá todos os direitos relativos ao imóvel, ficando esse liberado para nova venda. 16.3. Estará sujeito às penalidades aqui estipuladas também, após transcorrido o prazo da notificação mencionada no item 16.1 acima, o COMPRADOR que não comparecer para a assinatura de qualquer dos documentos relacionados à venda do imóvel, inclusive Ata de Arrematação e o instrumento mencionado no item 8. 16.4. Ocorrendo o desfazimento da venda motivada pelo COMPRADOR, nos termos do item 16.1, será retido pelo Vendedor o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente pagos pelo Comprador, a título de perdas e danos. Nesse caso, o negócio estará terminado de pleno direito e o COMPRADOR perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado. 16.5. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, realizado o pagamento do preço da venda, e antes da assinatura da escritura pública, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor o equivalente a 30% (trinta por cento) do montante dos valores já pagos no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelos direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda. 16.6. Na hipótese da não conclusão do negócio e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de cláusula resolutiva prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do

**DIÁRIO REGISTRAL****Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



pagamento feito ao Vendedor e/ou por meio consignação em pagamento, quando a conta do comprador estiver impossibilitada de receber valores ou não for localizado nos endereços constantes do seu cadastro que possui perante o Vendedor. 16.7. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância. 16.8. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos. 16.9. Caso o COMPRADOR tenha sido imitido na posse e ocorrendo o desfazimento da venda, por qualquer motivo, o VENDEDOR notificará o COMPRADOR, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação devolva o imóvel ao VENDEDOR. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas e encargos assumidos pelo COMPRADOR devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas, ressalvada ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do COMPRADOR para desocupação não tenham surtido efeitos. 16.10. A não restituição do imóvel no prazo e forma prevista na cláusula anterior, caracterizará esbulho possessório e implicará, para o COMPRADOR, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal ao VENDEDOR, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou qualquer índice que venha o substituir, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis e apuração de perdas e danos. 17. Das Penalidades. 17.1. O descumprimento do contido no item 6.1, configurará desistência por parte do arrematante. O arrematante ficará obrigado a pagar multa equivalente ao valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento) e despesas (5% - cinco por cento) do valor de arremate no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. 17.1.1. Caso haja desistência do Arrematante na aquisição do imóvel, descumprimento do contido no item 16.1, além da multa prevista no item 17.1, o Vendedor e o Leiloeiro bloquearão o cadastro do Arrematante para os leilões futuros do Vendedor. 17.2. Na hipótese de descumprimento pelo COMPRADOR dos prazos previstos nas cláusulas 7.1 e 7.2, incidirá multa moratória de 2% sobre o valor da arrematação e de desfazimento do negócio, nos termos previstos no item 16.1. 17.3. O descumprimento do item 13.1, acarretará multa moratória, cuja incidência será contada a partir da data da notificação, no valor equivalente a 2% (dois por cento) dos valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador, após a compra do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 17.4. O descumprimento do prazo previsto no item 7.3, acarretará multa moratória, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do preço de arrematação do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 18. Do foro de eleição. 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital. Condições de pagamento. 1 - À vista: Para os imóveis arrematados por qualquer valor, com pagamento no ato da arrematação. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% ao leiloeiro a ser pago pelo arrematante. Observações: 1. Sem uso do FGTS. 2. A concretização da venda, somente será realizada em nome do arrematante, bem como, os pagamentos relativos ao arremate.

**IMÓVEL - ID25813 - Matrícula nº 61.870 - Rua Júlio Horta Barbosa, nº 280,  
Bairro Mutuá**

Nº do Lote: 10 ID: 25813 Descrição legal: Urbano, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 61.870, 4º Ofício de Justiça de São Gonçalo, Rua Júlio Horta Barbosa, 280, Mutuá, São Gonçalo, RJ, 24460-180. LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on line). Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho, Leiloeiro Oficial inscrito na JUCEMA sob nº 12/96, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizado pela Bradesco Administradora de Consórcios Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 52.568.821/0001-22, promoverá a venda em Leilão (1º ou 2º) do imóvel abaixo descrito, nas datas, hora e local infracitados, na forma da Lei 9.514/97. Local da realização do leilão: somente on-line via [www.leilaovip.com.br](http://www.leilaovip.com.br). Localização do imóvel: São Gonçalo-RJ. Bairro Mutuá. Rua Júlio Horta Barbosa, nº 280. Casa. Áreas totais: terreno 360,00m² e construção 40,00m². Cadastro municipal 52904000. Matrícula 61.870 do RI do 4º Ofício e 3ª Circunscrição local. Obs.: Ocupada. (AF). Primeiro leilão: 09/04/2026 às 10h00, LANCE MÍNIMO: R\$ 166.332,97; Segundo leilão: 10/04/2026 às 10h00, LANCE MÍNIMO: R\$ 144.292,57 (caso não seja arrematado no 1º leilão). Condição de pagamento:

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

à vista, mais comissão de 5% ao Leiloeiro. Da participação on-line: O interessado deverá efetuar o cadastramento prévio perante o Leiloeiro, com até 1 hora de antecedência ao evento. O Fiduciante será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2º-B do artigo 27 da lei 9.514/97, redação dada pela lei 14.711/2023. Os interessados devem consultar as condições de pagamento e venda dos imóveis disponíveis nos sites: [www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br) e [www.leilaovip.com.br](http://www.leilaovip.com.br). Para mais informações - tel.: 11 3777-5942. Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Leiloeiro Oficial JUCEMA nº 12/96. Valor do 1º leilão: R\$ 166.332,97; Valor do 2º leilão: R\$ 144.292,57.

**BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE  
LEILÃO PÚBLICO**

**ESTADO - RIO GRANDE DO SUL**

**CAXIAS DO SUL/RS**

**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAXIAS DO SUL - CNS: 099259**

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº 5808 SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão AF - Lote 06 - Imóvel localizado em Caxias do Sul/RS 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 20/04/2026 às 09:30 Data do 2º leilão: 23/04/2026 às 09:00 Modalidade: Online/Eletrônico:[www.pestanaleiloes.com.br](http://www.pestanaleiloes.com.br) Modo de Disputa: Aberto Tipo: Alienação Fiduciária - Leilão AF - Artigo 27 da Lei 9.514/97 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL LILIAMAR FATIMA PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES, CPF: \*\*\*.307.590-\*\*, Inscrição na Junta Comercial (UF): RS, Nº da Inscrição: 168/00, Telefone: (51)35351-000, E-mail: [juridico@pestanaleiloes.com.br](mailto:juridico@pestanaleiloes.com.br), Endereço: Avenida João Wallig, 1800, Complemento: 4005 - 4º andar - Escritórios Boutique Shopping Iguatemi, CEP: 91349-900, Preposto: RENNAN PARMEGGIANI DALL ASTRA, CPF: \*\*\*.643.030-\*\*, 4. ELEIÇÃO DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca do imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital; Caxias do Sul/RS, LILIAMAR FATIMA PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES Informações gerais: Consulte condições de Venda e Pagamento: [www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br) e [www.pestanaleiloes.com.br](http://www.pestanaleiloes.com.br) / Para mais informações: 51.35351000.

**IMÓVEL - ID12013685 - Matrícula nº 9.275 (CNM 0992592000927530) - Avenida Julio de Castilhos, nº 768 (in loco), Apartamento 108 (bloco B, 1º andar ou 3º pavimento) Bairro Centro (in loco)**

Nº do Lote: 06 ID: 12013685 Descrição legal: Apartamento, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 9.275 (CNM 0992592000927530), 2º Registro de Imóveis de Caxias do Sul, Avenida Julio de Castilhos, 768 (in loco), Apartamento 108 (bloco B, 1º andar ou 3º pavimento), Edifício Cine Veneto, Centro (in loco), Caxias do Sul, RS, 95020-426. Áreas: privativa 56,05m² e fração ideal de 0,2078. Obs.: Denominação do bairro e numeração predial pendente de averbação no RI. Regularizações e encargos perante os órgãos competentes, inclusive quanto a eventual divergência da denominação do bairro e numeração predial que vier a ser apurada no local com a lançada em cadastro imobiliário e averbada no RI, ocorrerão por conta do(a) comprador(a). 1º Leilão - 20/04/2026, segunda-feira, às 09h30min (horário de Brasília/DF) - Lance mínimo: R\$ 268.000,00. 2º Leilão - 23/04/2026, quinta-feira, às 09h00min (horário de Brasília/DF) - Lance mínimo: R\$ 160.800,00 (caso não seja arrematado no 1º leilão). Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% à Leiloeira. Da participação on-line: mediante cadastro prévio no site da leiloeira. O Fiduciante possui direito de preferência de compra, nos termos da lei. Valor do 1º leilão: R\$ 268.000,00; Valor do 2º leilão: R\$ 160.800,00.

**COOP DE ECON E CRED MUTUO DOS MEDICOS DE P ALEGRE LTDA - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE  
PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO**

**ESTADO - RIO GRANDE DO SUL**

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

**PORTO ALEGRE/RS****1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 099226**

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº 130426AF1UNICRED SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão de imóveis - Unicred 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 13/04/2026 às 11:00 Data do 2º leilão: 14/04/2026 às 11:00 Modalidade: Online/Eletrônico:[www.leilaovip.com.br](http://www.leilaovip.com.br) Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: \*\*\*.791.033-\*\*, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: [comercial@leilaovip.com.br](mailto:comercial@leilaovip.com.br), Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial Consolidação de Propriedade Edital de Leilão Online de Alienação Fiduciária da COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS DE PORTO ALEGRE LTDA - UNICRED PORTO ALEGRE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.433.109/0001-66. Condições de Vendas - Primeiro Leilão: 13 de abril de 2026 e Segundo Leilão: 14 de abril de 2026, ambos às 11h. Leiloeiro: Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho. Condições de Vendas: 1. Dos procedimentos gerais de participação e realização do leilão. 1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor, o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. Os leilões serão realizados por meio eletrônico. 1.2. Ao ofertar o lance, o participante ratificará seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Vendedor, noticiadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.3. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza. 1.4. O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de Eirelli, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários. 2. Das visitas prévias aos imóveis. 2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada. 3. Das condições de participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - on line. 3.1. Serão aceitos lances via internet, com participação on line dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão. 3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico - on line, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", o qual validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. 3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio eletrônico - on line

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



no site do Leiloeiro, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote. 3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. 3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - on line não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevistos e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 4. Das condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda. 4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando a, Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais. 4.4. O Arrematante/Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfiteutic, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. 4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfiteutic e, sendo foreiro, providenciar por conta própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros, no prazo de até 60 (sessenta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador. 4.6. Será observado o direito legal do ex-fiduciante ao exercício do direito de preferência na aquisição de imóveis até a data da realização do 2º leilão, nos termos previstos no § 2º-B, do art. 27 da Lei nº 9.514/97. 4.6.1. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros, em relação a quaisquer imóveis ofertados, com exceção ao item 4.6 que possui em razão de condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente, será outorgada ou emitida / celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo

**DIÁRIO REGISTRAL****Editores e jornalista responsáveis:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

Vendedor ao(s) locatário(s) ou condômino(s), após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item "Da Escritura Pública". 4.6.2. - A preferência descrita no item 4.6 sobrepõe o direito previsto no item 4.6.1. 4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, ser objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação / contratação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, com acréscimo do IGP-M da FGV, a contar de seu desembolso integral ou do sinal e das respectivas parcelas pagas, bem como da comissão do Leiloeiro, e dos custos com escritura e registro da propriedade, não sendo conferido ao adquirente o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios, a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel, após a data da aquisição, pelas quais não poderá sequer pleitear direito de retenção. 5. Das condições específicas para imóveis rurais. 5.1. Além das condições de venda já estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de Imposto Territorial Rural (ITR) ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de ITR, de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel. 5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, será lavrada a escritura pública. 6. Da impossibilidade de arrependimento pelo Arrematante/Comprador. 6.1. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do montante dos valores já pagos, no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelos direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda. 6.2. Caso haja desistência do Arrematante antes de efetuar o pagamento do bem, conforme previsto no item 6.1, tanto o Vendedor como o Leiloeiro poderão cobrar multa de 5% (cinco por cento) do valor total do arremate e o cadastro do Arrematante será bloqueado para leilões futuros. 6.3. Após lavrada a escritura pública, o regime jurídico para eventual possibilidade de desfazimento do negócio, será aquele previsto no respectivo instrumento e/ou regime jurídico previsto em lei, conforme o caso. 7. Dos procedimentos gerais para pagamento. 7.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 2 (dois) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, a totalidade do valor do arremate ao

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados. 7.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade ou TED oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque. 7.3. O pagamento do valor integral e efetiva realização do negócio jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade do Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital, em especial, mas não se limitando, no que diz com o disposto no item 4.1. 7.4. Não será permitida a utilização de FGTS, consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão. 8. Da Escritura Pública. 8.1 Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como as condições específicas para os imóveis rurais, nas vendas será formalizada a Escritura Pública de venda e compra em até 60 (sessenta) dias, que deverá ser registrada na matrícula do imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura dos Instrumentos, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel, bem como da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade por tributos e encargos, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal / Procuradoria, bem como, que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas. 8.2. As escrituras serão lavradas perante o Tabelionato indicado pelo Vendedor. 8.3. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso. 8.4. O Arrematante/Comprador deverá fornecer os documentos e tomar todas as providências necessárias quanto ao pagamento dos tributos e outras despesas perante o Cartório indicado a fim de que seja efetuada a transferência da propriedade no prazo de até 60 (sessenta) dias mediante assinatura da escritura pública de venda, exceto para os casos dos impedimentos acima descritos, ocasião em que será assinado o Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra conforme previsto na cláusula 10, sob pena de ser cobrada do Arrematante/Comprador multa diária de 1% (um por cento), tomando por base o valor do imóvel. 9. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra. 9.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública definitiva ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública definitiva tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. 10. Das despesas com a transferência dos imóveis. 10.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza, inclusive o recolhimento de laudêmio e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfitêuticas não declaradas ao tempo da alienação. 11. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos imóveis vendidos na condição de desocupado. 11.1. A posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance., operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem. 12. Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na condição de ocupado. 12.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor relativo ao lance serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula. 12.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador. 12.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, transferindo-se ao Arrematante/Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador,

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



constituir advogado, a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide. 13. Dos imóveis vendidos na condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 - alienação fiduciária em garantia. 13.1. O art. 30 da Lei nº 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 27 da citada lei, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em 60 (sessenta) dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos imóveis identificados pela sigla "AF" no presente edital, que se encontrem ocupados por ex-fiduciários, antecessores do Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, às suas expensas e risco, a mencionada concessão de liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo assim o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento. 14. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis. 14.1. Todos os débitos pendentes relativos a tributos, despesas condominiais e outros encargos, que incidem sobre os imóveis, vencidos ou a vencer, independente da data do seu fato gerador, serão de responsabilidade do Comprador nada podendo ser imputado à Outorgante Vendedora a este título, seja a que tempo for devendo ser quitados junto aos respectivos credores até a data de outorga da escritura pública definitiva sem direito a qualquer ressarcimento. 14.2. Os valores indicados nos editais de divulgação de venda do imóvel não eximem o Arrematante/Comprador quanto à responsabilidade de levantamento real dos valores devidos junto aos credores antes da aquisição, não podendo posteriormente requerer do Vendedor eventual diferença de valores. 14.3 - Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, serão objeto de notificação e/ou ação de regresso contra o Arrematante/Comprador acrescidos de juros e correção monetária até sua quitação. 15. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos. 15.1. A omissão ou tolerância do Vendedor, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e ou instrumento utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 16. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF. 16.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998. 16.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações. 16.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei nº 9613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como o previsto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal. 17. Do rompimento e consequências da condição resolutiva. 17.1. Na hipótese da não conclusão do negócio e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de condição resolutiva prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou por meio de cheque administrativo. O valor será atualizado monetariamente, na menor periodicidade admitida em lei, mediante aplicação de percentual de acordo o IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas) acumulado entre o dia do pagamento do preço e o da efetiva restituição. 17.2. O disposto no item 7.3 implicará a resolução de pleno direito do negócio jurídico, independentemente de notificação, não gerando qualquer efeito para as partes ou terceiros, sem prejuízo da apuração de perdas e danos pelo Vendedor, ficando o imóvel livre para ser alienado, de imediato. 17.3. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância. 17.4. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos. 18. Da Multa. 18.1. Os valores devidos pelo arrematante a título de comissão de leiloeiro serão revertidos em multa, nos casos de desistência. 19. Do foro de eleição. 19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital. Condições de pagamento. 1 - À vista: Para os imóveis arrematados por qualquer valor, com pagamento no ato da arrematação. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% ao leiloeiro a ser pago pelo arrematante.

**IMÓVEL - ID17.886 e 17.872 - Matrícula nº 17.886 e 17.872 - Avenida Iguassu, nº 206, Apartamento nº 602 Bairro Petrópolis**

Nº do Lote: 1 ID: 17.886 e 17.872 Descrição legal: Urbano, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 17.886 e 17.872, 1º Registro de Imóveis de Porto Alegre, Avenida Iguassu, 206, Apartamento nº 602, Vaga nº 08, Edifício Villa Splendore, 6º pavimento ou 5º andar, Petrópolis, Porto Alegre, RS, 90470-430. LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on line). Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho, Leiloeiro Oficial inscrito na JUCEMA sob nº 12/96, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizado pela COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS DE PORTO ALEGRE LTDA - UNICRED PORTO ALEGRE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.433.109/0001-66 promoverá a venda em Leilão (1º ou 2º) do imóvel abaixo descrito, nas datas, hora e local infracitados, na forma da Lei 9.514/97. Local da realização do leilão: somente on-line via [www.leilaovip.com.br](http://www.leilaovip.com.br). Localização do imóvel: Porto Alegre - RS. Bairro Petrópolis. Avenida Iguassu, nº 206. Apartamento nº 602 no Edifício Villa Splendore, localizado no 6º pavimento ou 5º andar, com área real privativa de 176,35m², área real de condomínio de 121,41m², área real total de 297,76m², correspondendo-lhe uma fração ideal de 0,070848 no condomínio e no terreno e Estacionamento nº 08, localizado no subsolo, com área real privativa de 12,00m², área real de condomínio de 8,25m², área real total de 20,25m², correspondendo-lhe uma fração ideal de 0,004821 no condomínio e no terreno. Matrículas 17.886 (Apartamento) e 17.872 (Estacionamento nº 08) - Registro de Imóveis da 1ª Zona de Porto Alegre - RS. Obs.: Eventuais débitos de IPTU, taxas de condomínio, tarifas e encargos de serviços públicos, bem como quaisquer tributos, multas, encargos legais, custos de desocupação, regularizações urbanísticas, fiscais, ambientais, registrarias e todas as demais providências necessárias à plena regularização do imóvel, correrão integralmente por conta do arrematante, sem direito a reembolso. Ocupado. (AF). Desocupação por conta do arrematante. Primeiro leilão: 13/04/2026 às 11h, LANCE MÍNIMO: R\$ 1.484.400,00; Segundo leilão: 14/04/2026 às 11h, LANCE MÍNIMO: R\$ 630.830,42 (caso não seja arrematado no 1º leilão). Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% ao Leiloeiro. Da participação on-line: O interessado deverá efetuar o cadastramento prévio perante o Leiloeiro, com até 1 hora de antecedência ao evento. O Fiduciante será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2º-B do artigo 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 14.711 de 2023. Os interessados devem consultar as condições de pagamento e venda dos imóveis disponível no site: [www.leilaovip.com.br](http://www.leilaovip.com.br). Para mais informações - tel.: 11-3777-5942. Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Leiloeiro Oficial JUCEMA nº 12/96. Valor do 1º leilão: R\$ 1.484.400,00; Valor do 2º leilão: R\$ 630.830,42.

**COOPERATIVA DE CREDITO CREDINTER LTDA. - SICOOB CREDINTER - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO  
ESTADO - MINAS GERAIS  
GUARANÉSIA/MG  
REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARANESIA - CNS: 038984**

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº 01 SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Terreno urbano 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 15/04/2026 às 14:00 Data do 2º leilão: 22/04/2026 às 14:00 Modalidade:

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

Online/Eletrônico: <https://www.tradicaoleiloes.com.br/lote/edital-si-coob-credinter-08-2026-%E2%80%93-aditamento-16-20-25/79/> Modo de Disputa: Aberto Tipo: Alienação Fiduciária 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL MARIANE MARCHI, CPF: \*\*\*.062.038-\*\*, Nº da Inscrição: 1453, Telefone: (19)99800-419, E-mail: marianemarchil@gmail.com, 4. ELEIÇÃO DO FORO Fica eleito o foro da Comarca de Guaranésia/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente edital, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja; Guaranésia(MG), MARIANE MARCHI Edital Sicoob Credinter 08/2026 - Aditamento 16/2025 FICAM INTIMADOS DESTE EDITAL DE LEILÃO partes, executados, devedores, cônjuges, credores fiduciários, hipotecários, preferenciais, com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, coproprietários, promitentes compradores, usufrutuários, titulares de direitos reais e obrigacionais, terceiros e demais interessados; FIDUCIANTES: JONATAS BERNARDO (CPF \*\*\*.080.646-\*\*), WILLIANE QUIRINO DOS SANTOS BERNARDO (CPF \*\*\*.048.246-\*\*); COMITENTE: Cooperativa de Crédito Credinter Ltda - Sicoob Credinter (CNPJ nº 24.048.910/0001-02); LEILOEIRA PÚBLICA OFICIAL: Mariane Marchi Francisco (JUCEMG nº 1.453); MODALIDADE E LOCAL: leilão decorrente de consolidação de propriedade fiduciária, conforme Lei Federal nº 9.514/1997, exclusivamente eletrônico pelo site [www.tradicaoleiloes.com.br](http://www.tradicaoleiloes.com.br); DATA E HORÁRIO: abertura 27/03/2026, às 9h00m, encerrando-se a 1ª Praça no dia 15/04/2026, às 14h00m e, caso não haja lance, encerrando-se em 2ª Praça no dia 22/04/2026, às 14h00m; OBJETO: Um terreno urbano de forma irregular, designado "Lote 2" do Condomínio Santa Margarida, situado no Distrito de Santa Cruz da Prata, município de Guaranésia/MG, à Rua 01, com área total de 1.000,00 m², correspondente a 2,2555% da área total do condomínio, descrito na matrícula nº 15.896 do Cartório de Registro de Imóveis de Guaranésia (MG). Informações adicionais e eventuais ônus descritos no ANEXO I deste edital; PREÇO INICIAL: em 1ª Praça R\$ 312.500,00, em 2ª Praça R\$ 159.375,00; FORMA DE PAGAMENTO: exclusivamente à vista; COMISSÃO DE LEILOEIRO: 5% (cinco por cento) sobre o valor de arrematação; DÚVIDAS, VISITAS E PROPOSTAS: mediante contato através do telefone/WhatsApp (35) 3614-0153 ou através do e-mail [contato@tradicaoleiloes.com.br](mailto:contato@tradicaoleiloes.com.br).

**IMÓVEL - ID01 - Matrícula nº 15.896 - Rua 01, nº 31, Bairro Santa Cruz da Prata**

Nº do Lote: 01 ID: 01 Descrição legal: Terreno Urbano, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 15.896, Registro de Imóveis de Guaranésia, Rua 01, 31, Santa Margarida, Santa Cruz da Prata, Guaranésia, MG, 37810-000. Consta no laudo de avaliação que sobre o terreno foi edificado um imóvel residencial, não havendo averbação desta construção na matrícula do imóvel Valor do 1º leilão: R\$ 312.500,00; Valor do 2º leilão: R\$ 159.375,00.

**COOPERATIVA DE CREDITO CREDINTER LTDA. - SICOOB CREDINTER - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE  
PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO  
ESTADO - MINAS GERAIS  
JACUI/MG  
REGISTRO DE IMÓVEIS DE JACUI - CNS: 045823**

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº 01 SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Imóvel Agrícola 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 15/04/2026 às 14:00 Data do 2º leilão: 22/04/2026 às 14:00 Modalidade: Online/Eletrônico: <https://www.tradicaoleiloes.com.br/lote/edital-sicoob-credinter-07-2026/96/> Modo de Disputa: Aberto Tipo: Alienação Fiduciária 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL MARIANE MARCHI, CPF: \*\*\*.062.038-\*\*, Nº da Inscrição: 1453, Telefone: (19)99800-419, E-mail: marianemarchil@gmail.com, 4. ELEIÇÃO DO FORO Fica eleito o foro da Comarca de Guaranésia/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente edital, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja; Guaranésia (MG), MARIANE MARCHI Edital Sicoob Credinter 07/2026 FICAM INTIMADOS DESTE EDITAL DE LEILÃO partes, executados, devedores, cônjuges, credores fiduciários, hipotecários, preferenciais, com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, coproprietários, promitentes compradores, usufrutuários, titulares de direitos reais e obrigacionais, terceiros e demais interessados; FIDUCIANTES: Zaqueu Ramos da Silva, CPF (\*\*\*.364.756-\*\*); COMITENTE:

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



Cooperativa de Crédito Credinter Ltda - Sicoob Credinter (CNPJ nº 24.048.910/0001-02); LEILOEIRA PÚBLICA OFICIAL: Mariane Marchi Francisco (JUCEMG nº 1.453); MODALIDADE E LOCAL: leilão decorrente de consolidação de propriedade fiduciária, conforme Lei Federal nº 9.514/1997, exclusivamente eletrônico pelo site [www.tradicaoleiloes.com.br](http://www.tradicaoleiloes.com.br); DATA E HORÁRIO: abertura em 27/03/2026, às 09h00m, encerrando-se a 1ª Praça no dia 15/04/2026, às 14h00m e, caso não haja lance, encerrando-se em 2ª Praça no dia 22/04/2026, às 14h00m; OBJETO: Um IMÓVEL AGRÍCOLA denominado "SÍTIO CONQUISTA" com a área de 04,03,34ha (quatro hectares, três ares e trinta e quatro centiares), localizado no município de Jacuí (MG), descrito na matrícula nº 9.294 do Registro de Imóveis da comarca de Jacuí (MG). Informações adicionais e eventuais ônus descritos no ANEXO I deste edital; PREÇO INICIAL: em 1ª Praça R\$ 325.000,00, em 2ª Praça R\$ 325.000,00; FORMA DE PAGAMENTO: exclusivamente à vista; COMISSÃO DE LEILOEIRO: 5% (cinco por cento) sobre o valor de arrematação; DÚVIDAS, VISITAS E PROPOSTAS: mediante contato através do telefone/WhatsApp (35) 3614-0153 ou através do e-mail [contato@tradicaoleiloes.com.br](mailto:contato@tradicaoleiloes.com.br).

**IMÓVEL - ID01 - Matrícula nº 9.294 - Sitio Conquista, nº S/Nº, Bairro Zona Rural**

Nº do Lote: 01 ID: 01 Descrição legal: IMÓVEL AGRÍCOLA, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 9.294, Registro de Imóveis de Jacui, Sitio Conquista, S/Nº, Zona Rural, Jacuí, MG, 37965-000. Consta em laudo de avaliação datado de 2024 que a propriedade: (i) possui 95% de sua área apta para a produção de culturas perenes, na qual hoje é a aplicada o cultivo de café arábica; (ii) sua área com declividade mediana sendo solo pedregoso com uma grande consistência de cascalho branco; (iii) contém duas lavouras uma com 4 anos de idade e a outra com 6 anos aproximadamente no total de 13 mil plantas (catuai amarelo e vermelho espaçamento 2,80x0,80) sendo fácil acesso para o escoamento do grão; (iv) possui altitude de 1.280m e também pelo histórico tem mínimas chances de ser atingida por geada; (v) o imóvel tem alta liquidez para venda na região onde se encontra, podendo afirmar isso com o equilíbrio da caracterização da propriedade em comparação com a demanda do mercado considerando o poder de aquisição de compradores em potencial da região. Consta em laudo de avaliação datado de 2026 consta que a propriedade: (vi) atualmente possui lavoura de café; e (vii) contém uma casa em construção. Valor do 1º leilão: R\$ 325.000,00; Valor do 2º leilão: R\$ 325.000,00.

**COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS - SICOOB MAXICREDITO - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO**

**ESTADO - RIO GRANDE DO SUL**

**SÃO FRANCISCO DE PAULA/RS**

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO FRANCISCO DE PAULA - CNS: 099457**

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº 5814 SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão AF - Lote 03 - Imóvel localizado em São Francisco de Paula/RS 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 20/04/2026 às 09:15 Data do 2º leilão: 22/04/2026 às 09:15 Modalidade: Online/Eletrônico:[www.pestanaleiloes.com.br](http://www.pestanaleiloes.com.br) Modo de Disputa: Aberto Tipo: Alienação Fiduciária - Leilão AF - Artigo 27 da Lei 9.514/97 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL LILIAMAR FATIMA PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES, CPF: \*\*\*.307.590-\*\*, Inscrição na Junta Comercial (UF): RS, Nº da Inscrição: 168/00, Telefone: (51)35351-000, E-mail: [juridico@pestanaleiloes.com.br](mailto:juridico@pestanaleiloes.com.br), Endereço: Avenida João Wallig, 1800, Complemento: 4005 - 4º andar - Escritórios Boutique Shopping Iguatemi, CEP: 91349-900, Preposto: RENNAN PARMEGGIANI DALL ASTRA, CPF: \*\*\*.643.030-\*\*, 4. ELEIÇÃO DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca do imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital; São Francisco de Paula/RS, LILIAMAR FATIMA PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES Informações gerais: Para mais informações: telefone (51) 3535.1000, site [www.pestanaleiloes.com.br](http://www.pestanaleiloes.com.br) e e-mail [imoveis.af@pestanaleiloes.com.br](mailto:imoveis.af@pestanaleiloes.com.br).

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

**IMÓVEL - ID12013748 - Matrícula nº 20.884 (CNM 099457.2.0020884-24) - Rua Um, nº  
sn, Bairro Loteamento Alpes de São Francisco**

Nº do Lote: 03 ID: 12013748 Descrição legal: Terreno, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 20.884 (CNM 099457.2.0020884-24), Registro de Imóveis de São Francisco de Paula, Rua Um, sn, Lote Lote 41 da Quadra 3, Loteamento Alpes de São Francisco, São Francisco de Paula, RS, 95400-000. Terreno com área superficial de 4.160,00m². Obs.: Regularizações e encargos perante os órgãos competentes, correrão por conta do(a) comprador(a). Caberá, ao(a) comprador(a) georreferenciamento ou levantamento topográfico, inclusive memorial descritivo, e verificar a totalidade de Área destinada à Preservação Permanente (APP), bem como a responsabilidade de levantamento topográfico e eventual caracterização para imóvel rural. Caberá ao(a) comprador(a), ainda, verificar eventual instituição de servidão de passagem, pois o terreno é encravado, assim como, levantamento topográfico, memorial descritivo do terreno e verificar a real Área de Preservação Permanente-APP e/ou Reserva Legal. 1º Leilão - 20/04/2026, segunda-feira, às 09h15min (horário de Brasília/DF) - Lance mínimo: R\$ 458.402,80. 2º Leilão - 22/04/2026, quarta-feira, às 09h15min (horário de Brasília/DF) - Lance mínimo: R\$ 349.921,42 (caso não seja arrematado no 1º leilão). Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% à Leiloeira. Da participação on-line: mediante cadastro prévio no site da leiloeira. O Fiduciante possui direito de preferência de compra, nos termos da lei. Valor do 1º leilão: R\$ 458.402,80; Valor do 2º leilão: R\$ 349.921,42.

**COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS - SICOOB MAXICREDITO - EDITAL DE  
CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO****ESTADO - SANTA CATARINA****CHAPECÓ/SC****2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CHAPECÓ - CNS: 162248**

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº 5814 SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão AF - Lote 04 - Imóvel localizado em Chapecó/SC 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 20/04/2026 às 09:15 Data do 2º leilão: 22/04/2026 às 09:15 Modalidade: Online/Eletrônico: [www.pestanaleiloes.com.br](http://www.pestanaleiloes.com.br) Modo de Disputa: Aberto Tipo: Alienação Fiduciária - Leilão AF - Artigo 27 da Lei 9.514/97 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL LILIAMAR FATIMA PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES, CPF: \*\*\*.307.590-\*\*, Inscrição na Junta Comercial (UF): RS, Nº da Inscrição: 168/00, Telefone: (51)35351-000, E-mail: [juridico@pestanaleiloes.com.br](mailto:juridico@pestanaleiloes.com.br), Endereço: Avenida João Wallig, 1800, Complemento: 4005 - 4º andar - Escritórios Boutique Shopping Iguatemi, CEP: 91349-900, Preposto: RENNAN PARMEGGIANI DALL ASTRA, CPF: \*\*\*.643.030-\*\*, 4. ELEIÇÃO DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca do imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital; Chapecó/SC, LILIAMAR FATIMA PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES Informações gerais: Para mais informações: telefone (51) 3535.1000, site [www.pestanaleiloes.com.br](http://www.pestanaleiloes.com.br) e e-mail [imoveis.af@pestanaleiloes.com.br](mailto:imoveis.af@pestanaleiloes.com.br).

**IMÓVEL - ID12013752 - Matrícula nº 8.113 (CNM 162248.2.0008113-06) - Rua Mato Grosso,  
nº 23-D, Apartamento 41 (terceiro andar) com uma vaga de estacionamento Bairro Jardim  
Itália**

Nº do Lote: 04 ID: 12013752 Descrição legal: Apartamento, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 8.113 (CNM 162248.2.0008113-06), 2º Registro de Imóveis de Chapecó, Rua Mato Grosso, 23-D, Apartamento 41 (terceiro andar) com uma vaga de estacionamento, Edifício Juliane, Jardim Itália, Chapecó, SC, 89802-270. Áreas: privativa 76,6550m² e fração ideal de 0,0642m². Obs.: Constituição de condomínio pendente de averbação no RI. Regularizações e encargos perante os órgãos competentes, ocorrerão por conta do(a) comprador(a). 1º Leilão - 20/04/2026, segunda-feira, às 09h15min (horário

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

de Brasília/DF) - Lance mínimo: R\$ 417.193,29. 2º Leilão - 22/04/2026, quarta-feira, às 09h15min (horário de Brasília/DF) - Lance mínimo: R\$ 212.768,58 (caso não seja arrematado no 1º leilão). Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% à Leiloeira. Da participação on-line: mediante cadastro prévio no site da leiloeira. O Fiduciante possui direito de preferência de compra, nos termos da lei. Valor do 1º leilão: R\$ 417.193,29; Valor do 2º leilão: R\$ 212.768,58.

**COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS - SICOOB MAXICREDITO - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO**

**ESTADO - SANTA CATARINA**

**INDAIAL/SC**

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE INDAIAL - CNS: 105387**

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº 5814 SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão AF - Lote 01 - Imóvel localizado em Indaial/SC 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 20/04/2026 às 09:15 Data do 2º leilão: 22/04/2026 às 09:15 Modalidade: Online/Eletrônico: [www.pestanaleiloes.com.br](http://www.pestanaleiloes.com.br) Modo de Disputa: Aberto Tipo: Alienação Fiduciária - Leilão AF - Artigo 27 da Lei 9.514/97 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL LILIAMAR FATIMA PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES, CPF: \*\*\*.307.590-\*\*, Inscrição na Junta Comercial (UF): RS, Nº da Inscrição: 168/00, Telefone: (51)35351-000, E-mail: [juridico@pestanaleiloes.com.br](mailto:juridico@pestanaleiloes.com.br), Endereço: Avenida João Wallig, 1800, Complemento: 4005 - 4º andar - Escritórios Boutique Shopping Iguatemi, CEP: 91349-900, Preposto: RENNAN PARMEGGIANI DALL ASTRA, CPF: \*\*\*.643.030-\*\*, 4. ELEIÇÃO DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca do imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital; Indaial/SC, LILIAMAR FATIMA PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES Informações gerais: Para mais informações: telefone (51) 3535.1000, site [www.pestanaleiloes.com.br](http://www.pestanaleiloes.com.br) e e-mail [imoveis.af@pestanaleiloes.com.br](mailto:imoveis.af@pestanaleiloes.com.br).

**IMÓVEL - ID12013753 - Matrícula nº 4.154 (CNM 105387.2.0004154-10) - Rua Melvin Jones, nº sn, Bairro Carijós**

Nº do Lote: 01 ID: 12013753 Descrição legal: Terreno, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 4.154 (CNM 105387.2.0004154-10), Registro de Imóveis de Indaial, Rua Melvin Jones, sn, Carijós, Indaial, SC, 89084-000. Terreno com área superficial de 1.050,00m². Obs.: Regularizações e encargos perante os órgãos competentes, correrão por conta do(a) comprador(a). Caberá ao(a) comprador(a), ainda, verificar eventual instituição de servidão de passagem, pois o terreno é encravado, assim como, levantamento topográfico e memorial descritivo do terreno. 1º Leilão - 20/04/2026, segunda-feira, às 09h15min (horário de Brasília/DF) - Lance mínimo: R\$ 411.997,53. 2º Leilão - 22/04/2026, quarta-feira, às 09h15min (horário de Brasília/DF) - Lance mínimo: R\$ 211.648,74 (caso não seja arrematado no 1º leilão). Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% à Leiloeira. Da participação on-line: mediante cadastro prévio no site da leiloeira. O Fiduciante possui direito de preferência de compra, nos termos da lei. Valor do 1º leilão: R\$ 411.997,53; Valor do 2º leilão: R\$ 211.648,74.

**COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS - SICOOB MAXICREDITO - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO**

**ESTADO - SANTA CATARINA**

**ÁGUAS FRIAS/SC**

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE CORONEL FREITAS - CNS: 150227**

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº 5814 SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão AF - Lote 02 - Imóvel localizado em Águas Frias/SC 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 20/04/2026 às 09:15 Data do 2º leilão: 22/04/2026 às 09:15 Modalidade: Online/Eletrônico: [www.pestanaleiloes.com.br](http://www.pestanaleiloes.com.br) Modo de Disputa: Aberto Tipo: Alienação Fiduciária - Leilão AF - Artigo 27 da Lei 9.514/97 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL LILIAMAR FATIMA PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES, CPF: \*\*\*.307.590-\*\*, Inscrição na Junta Comercial (UF): RS, Nº da Inscrição: 168/00, Telefone: (51)35351-000, E-mail: [juridico@pestanaleiloes.com.br](mailto:juridico@pestanaleiloes.com.br), Endereço: Avenida João Wallig, 1800, Complemento: 4005 - 4º andar - Escritórios Boutique Shopping Iguatemi, CEP: 91349-900, Preposto: RENNAN PARMEGGIANI DALL ASTRA, CPF: \*\*\*.643.030-\*\*, 4. ELEIÇÃO DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca do imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital; Águas Frias/SC, LILIAMAR FATIMA PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES Informações gerais: Para mais informações: telefone (51) 3535.1000, site [www.pestanaleiloes.com.br](http://www.pestanaleiloes.com.br) e e-mail [imoveis.af@pestanaleiloes.com.br](mailto:imoveis.af@pestanaleiloes.com.br).

**IMÓVEL - ID12013751, 12013750 e 12013749 - Matrícula nº 3.780, 4.151 e 303 - A) Terreno rural com área superficial de 48.400,00m², situado no lugar denominado situado no lugar denominado Linha Santo Antônio do Pinhal, parte dos lotes 06 e 08, melhor descrito(a), confrontado(a) e caracterizado(a) em matrícula. INCRA 950.084.751.170-8. Matrícula 3.780 (CNM 150227.2.0003780-52) do RI da Comarca de Coronel Freitas/SC. B) Terreno rural com área superficial de 75.077,85m², situado no lugar denominado Parte Fazenda Chapecó, parte do lote 10, melhor descrito(a), confrontado(a) e caracterizado(a) em matrícula. INCRA 950.114.474.835-4. Matrícula 4.151 (CNM 150227.2.0004151-06) do RI da Comarca de Coronel Freitas/SC. C) Terreno rural com área superficial de 102.511,25m², situado no lugar denominado Chácara S.A. do Pinhal, parte dos lotes 6 e 8, melhor descrito(a), confrontado(a) e caracterizado(a) em matrícula. INCRA 815.080.031.054-8. Matrícula 303 (CNM 150227.2.000303-07) do RI da Comarca de Coronel Freitas/SC., nº sn, Bairro Zona Rural**

Nº do Lote: 02 ID: 12013751, 12013750 e 12013749 Descrição legal: Terreno rural, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 3.780, 4.151 e 303, Registro de Imóveis de Coronel Freitas, A) Terreno rural com área superficial de 48.400,00m², situado no lugar denominado situado no lugar denominado Linha Santo Antônio do Pinhal, parte dos lotes 06 e 08, melhor descrito(a), confrontado(a) e caracterizado(a) em matrícula. INCRA 950.084.751.170-8. Matrícula 3.780 (CNM 150227.2.0003780-52) do RI da Comarca de Coronel Freitas/SC. B) Terreno rural com área superficial de 75.077,85m², situado no lugar denominado Parte Fazenda Chapecó, parte do lote 10, melhor descrito(a), confrontado(a) e caracterizado(a) em matrícula. INCRA 950.114.474.835-4. Matrícula 4.151 (CNM 150227.2.0004151-06) do RI da Comarca de Coronel Freitas/SC. C) Terreno rural com área superficial de 102.511,25m², situado no lugar denominado Chácara S.A. do Pinhal, parte dos lotes 6 e 8, melhor descrito(a), confrontado(a) e caracterizado(a) em matrícula. INCRA 815.080.031.054-8. Matrícula 303 (CNM 150227.2.000303-07) do RI da Comarca de Coronel Freitas/SC., sn, Zona Rural, Águas Frias, SC, 89843-000. Obs.: Regularizações e encargos perante os órgãos competentes, correrão por conta do(a) comprador(a). Caberá, ao(a) comprador(a) georreferenciamento ou levantamento topográfico, inclusive memorial descritivo, e verificar a totalidade de Área destinada à Preservação Permanente (APP), bem como a responsabilidade de levantamento topográfico. Referente à Matrícula 3.780 - O(a) Vendedor(a) providenciará, sem prazo determinado, a baixa das averbações premonitórias das Ações de Execuções constantes nas AV.10 e AV.13 da citada matrícula. Referente às Matrículas 4.151 e 303 - O(a) Vendedor(a) providenciará, sem prazo determinado, a baixa das averbações premonitórias das Ações de Execuções constantes nas AV.6 e AV.9 das citadas matrículas. 1º Leilão - 20/04/2026, segunda-feira, às 09h15min (horário de Brasília/DF) - Lance mínimo: R\$ 3.699.456,00. 2º Leilão - 22/04/2026, quarta-feira, às 09h15min (horário de Brasília/DF) - Lance mínimo: R\$ 3.322.599,32 (caso não seja arrematado no 1º leilão). Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% à Leiloeira. Da participação on-line: mediante cadastro prévio no site da leiloeira. O Fiduciante possui direito de preferência de compra, nos termos da lei. Valor do 1º leilão: R\$ 3.699.456,00; Valor do 2º leilão: R\$ 3.322.599,32.

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO UNICRED INTEGRACAO LTDA - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO  
DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO  
ESTADO - RIO GRANDE DO SUL  
BENTO GONÇALVES/RS  
REGISTRO DE IMÓVEIS DE BENTO GONÇALVES - CNS: 097071**

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº 130426AF1UNICRED SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão de imóveis - Unicred 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 13/04/2026 às 11:00 Data do 2º leilão: 14/04/2026 às 11:00 Modalidade: Online/Eletrônico: [www.leilaovip.com.br](http://www.leilaovip.com.br) Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: \*\*\*.791.033-\*\*, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: [comercial@leilaovip.com.br](mailto:comercial@leilaovip.com.br), Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial Consolidação de Propriedade Edital de Leilão Online de Alienação Fiduciária da COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO UNICRED INTEGRAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 73.750.424/0001-47. Condições de Vendas - Primeiro Leilão: 13 de abril de 2026 e Segundo Leilão: 14 de abril de 2026, ambos às 11h. Leiloeiro: Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho. Condições de Vendas: 1. Dos procedimentos gerais de participação e realização do leilão. 1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor, o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. Os leilões serão realizados por meio eletrônico. 1.2. Ao ofertar o lance, o participante ratificará seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Vendedor, noticiadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.3. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza. 1.4. O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de Eirelli, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários. 2. Das visitas prévias aos imóveis. 2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada. 3. Das condições de participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - on line. 3.1. Serão aceitos lances via internet, com participação on line dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão. 3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico - on line, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", o qual validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. 3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio eletrônico - on line no site do Leiloeiro, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote. 3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. 3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - on line não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 4. Das condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda. 4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando a, Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais. 4.4. O Arrematante/Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfiteutica, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. 4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfiteutica e, sendo foreiro, providenciar por conta própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros, no prazo de até 60 (sessenta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador. 4.6. Será observado o direito legal do ex-fiduciante ao exercício do direito de preferência na aquisição de imóveis até a data da realização do 2º leilão, nos termos previstos no § 2º-B, do art. 27 da Lei nº 9.514/97. 4.6.1. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros, em relação a quaisquer imóveis ofertados, com exceção ao item 4.6 que possui em razão de condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo

**DIÁRIO REGISTRAL****Editores e jornalista responsáveis:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente, será outorgada ou emitida / celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo Vendedor ao(s) locatário(s) ou condômino(s), após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item "Da Escritura Pública". 4.6.2. - A preferência descrita no item 4.6 sobrepõe o direito previsto no item 4.6.1. 4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, ser objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação / contratação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, com acréscimo do IGP-M da FGV, a contar de seu desembolso integral ou do sinal e das respectivas parcelas pagas, bem como da comissão do Leiloeiro, e dos custos com escritura e registro da propriedade, não sendo conferido ao adquirente o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios, a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel, após a data da aquisição, pelas quais não poderá sequer pleitear direito de retenção. 5. Das condições específicas para imóveis rurais. 5.1. Além das condições de venda já estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de Imposto Territorial Rural (ITR) ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de ITR, de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel. 5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, será lavrada a escritura pública. 6. Da impossibilidade de arrependimento pelo Arrematante/Comprador. 6.1. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do montante dos valores já pagos, no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelos direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda. 6.2. Caso haja desistência do Arrematante antes de efetuar o pagamento do bem, conforme previsto no item 6.1, tanto o Vendedor como o Leiloeiro poderão cobrar multa de 5% (cinco por cento) do valor total do arremate e o cadastro do Arrematante será bloqueado para leilões futuros. 6.3. Após lavrada a escritura pública, o regime jurídico para eventual possibilidade de desfazimento do negócio, será aquele previsto no respectivo instrumento e/ou regime jurídico

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

previsto em lei, conforme o caso. 7. Dos procedimentos gerais para pagamento. 7.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 2 (dois) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados. 7.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade ou TED oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque. 7.3. O pagamento do valor integral e efetiva realização do negócio jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade do Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital, em especial, mas não se limitando, no que diz com o disposto no item 4.1. 7.4. Não será permitida a utilização de FGTS, consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão. 8. Da Escritura Pública. 8.1 Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como as condições específicas para os imóveis rurais, nas vendas será formalizada a Escritura Pública de venda e compra em até 60 (sessenta) dias, que deverá ser registrada na matrícula do imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura dos Instrumentos, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel, bem como da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade por tributos e encargos, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal / Procuradoria, bem como, que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas. 8.2. As escrituras serão lavradas perante o Tabelionato indicado pelo Vendedor. 8.3. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso. 8.4. O Arrematante/Comprador deverá fornecer os documentos e tomar todas as providências necessárias quanto ao pagamento dos tributos e outras despesas perante o Cartório indicado a fim de que seja efetuada a transferência da propriedade no prazo de até 60 (sessenta) dias mediante assinatura da escritura pública de venda, exceto para os casos dos impedimentos acima descritos, ocasião em que será assinado o Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra conforme previsto na cláusula 10, sob pena de ser cobrada do Arrematante/Comprador multa diária de 1% (um por cento), tomando por base o valor do imóvel. 9. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra. 9.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública definitiva ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública definitiva tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. 10. Das despesas com a transferência dos imóveis. 10.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza, inclusive o recolhimento de laudêmio e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfitêuticas não declaradas ao tempo da alienação. 11. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos imóveis vendidos na condição de desocupado. 11.1. A posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance., operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem. 12. Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na condição de ocupado. 12.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor relativo ao lance serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula. 12.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador. 12.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo,

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



todavia, pelos seus resultados, transferindo-se ao Arrematante/Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador, constituir advogado, a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide. 13. Dos imóveis vendidos na condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 - alienação fiduciária em garantia. 13.1. O art. 30 da Lei nº 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 27 da citada lei, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em 60 (sessenta) dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos imóveis identificados pela sigla "AF" no presente edital, que se encontrem ocupados por ex-fiduciários, antecessores do Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, às suas expensas e risco, a mencionada concessão de liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo assim o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento. 14. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis. 14.1. Todos os débitos pendentes relativos a tributos, despesas condominiais e outros encargos, que incidem sobre os imóveis, vencidos ou a vencer, independente da data do seu fato gerador, serão de responsabilidade do Comprador nada podendo ser imputado à Outorgante Vendedora a este título, seja a que tempo for devendo ser quitados junto aos respectivos credores até a data de outorga da escritura pública definitiva sem direito a qualquer ressarcimento. 14.2. Os valores indicados nos editais de divulgação de venda do imóvel não eximem o Arrematante/Comprador quanto à responsabilidade de levantamento real dos valores devidos junto aos credores antes da aquisição, não podendo posteriormente requerer do Vendedor eventual diferença de valores. 14.3 - Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, serão objeto de notificação e/ou ação de regresso contra o Arrematante/Comprador acrescidos de juros e correção monetária até sua quitação. 15. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos. 15.1. A omissão ou tolerância do Vendedor, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e ou instrumento utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 16. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF. 16.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998. 16.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações. 16.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei nº 9613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como o previsto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal. 17. Do rompimento e consequências da condição resolutiva. 17.1. Na hipótese da não conclusão do negócio e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de condição resolutiva prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou por meio de cheque administrativo. O valor será atualizado monetariamente, na menor periodicidade admitida em lei, mediante aplicação de percentual de acordo o IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas) acumulado entre o dia do pagamento do preço e o da efetiva restituição. 17.2. O disposto no item 7.3 implicará a resolução de pleno direito do negócio jurídico, independentemente de notificação, não gerando qualquer efeito para as partes ou terceiros, sem prejuízo da apuração de perdas e danos pelo Vendedor, ficando o imóvel livre para ser alienado, de imediato. 17.3. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador fica ciente

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância. 17.4. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos. 18. Da Multa. 18.1. Os valores devidos pelo arrematante a título de comissão de leiloeiro serão revertidos em multa, nos casos de desistência. 19. Do foro de eleição. 19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital. Condições de pagamento. 1 - À vista: Para os imóveis arrematados por qualquer valor, com pagamento no ato da arrematação. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% ao leiloeiro a ser pago pelo arrematante.

**IMÓVEL - ID63.358, 63.335, 63.343 e 63.344 - Matrícula nº 63.358, 63.335, 63.343 e 63.344 - Rua Saldanha Marinho, nº 570, Sala Comercial 404 Bairro Centro**

Nº do Lote: 2 ID: 63.358, 63.335, 63.343 e 63.344 Descrição legal: Urbano, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 63.358, 63.335, 63.343 e 63.344, Registro de Imóveis de Bento Gonçalves, Rua Saldanha Marinho, 570, Sala Comercial 404, Vaga Box nº 29, Box nº 37, Box nº 38, Centro Médico Saldanha Marinho, 5º pavimento, Centro, Bento Gonçalves, RS, 95700-000. LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on line). Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho, Leiloeiro Oficial inscrito na JUCEMA sob nº 12/96, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizado pela COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO UNICRED INTEGRAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 73.750.424/0001-47, promoverá a venda em Leilão (1º ou 2º) do imóvel abaixo descrito, nas datas, hora e local infracitados, na forma da Lei 9.514/97. Local da realização do leilão: somente on-line via [www.leilaovip.com.br](http://www.leilaovip.com.br). Localização do imóvel: Bento Gonçalves - RS. Bairro Centro. Rua Saldanha Marinho, nº 570. Sala Comercial 404 localizada no 5º pavimento do Edifício denominado Centro Médico Saldanha Marinho, com área real privativa de 96,5500m², área real de uso comum de 43,4722m², área real total de 140,0222m², correspondendo-lhe a fração ideal equivalente a 0,0484 do terreno; Box nº 29, localizado no 1º pavimento (subsolo 2), com área real privativa de 10,80m², área real de uso comum de 1,2157m², área real total de 12,0157m², correspondendo-lhe a fração ideal equivalente a 0,0014 no terreno; Box nº 37, localizado no 1º pavimento (subsolo 2), com área real privativa de 10,80m², área real de uso comum de 1,2157m², área real total de 12,0157m², correspondendo-lhe a fração ideal equivalente a 0,0014 no terreno e Box nº 38, localizado no 1º pavimento (subsolo 2), com área real privativa de 10,80m², área real de uso comum de 1,2157m², área real total de 12,0157m², correspondendo-lhe a fração ideal equivalente a 0,0014 no terreno. Matrículas 63.358, 63.335, 63.343 e 63.344 - Registro de Imóveis da Comarca de Bento Gonçalves - RS. Obs.: Eventuais débitos de IPTU, taxas de condomínio, tarifas e encargos de serviços públicos, bem como quaisquer tributos, multas, encargos legais, custos de desocupação, regularizações urbanísticas, fiscais, ambientais, registrarias e todas as demais providências necessárias à plena regularização do imóvel, correrão integralmente por conta do arrematante, sem direito a reembolso. Ocupada. (AF). Desocupação por conta do arrematante. Primeiro leilão: 13/04/2026 às 11h, LANCE MÍNIMO: R\$ 624.896,21; Segundo leilão: 14/04/2026 às 11h, LANCE MÍNIMO: R\$ 731.965,54 (caso não seja arrematado no 1º leilão). Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% ao Leiloeiro. Da participação on-line: O interessado deverá efetuar o cadastramento prévio perante o Leiloeiro, com até 1 hora de antecedência ao evento. O Fiduciante será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2º-B do artigo 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 14.711 de 2023. Os interessados devem consultar as condições de pagamento e venda dos imóveis disponível no site: [www.leilaovip.com.br](http://www.leilaovip.com.br). Para mais informações - tel.: 11-3777-5942. Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Leiloeiro Oficial JUCEMA nº 12/96. Valor do 1º leilão: R\$ 624.896,21; Valor do 2º leilão: R\$ 731.965,54.

**FORTGREEN COMERCIAL AGRICOLA LTDA - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO**  
**ESTADO - SERGIPE**

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

**AQUIDABÃ/SE****2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE AQUIDABA - CNS: 110767**

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº 0002/26 - AF SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão de Imóvel - Alienação Fiduciária 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 24/04/2026 às 11:00 Data do 2º leilão: 30/04/2026 às 11:00 Modalidade: Online/Eletrônico: [https://www.leilaoeletronico.com.br/lote/leilao-d\\_e-alienacao-fiduciaria-de-fazenda-em-aquidaba-se/](https://www.leilaoeletronico.com.br/lote/leilao-d_e-alienacao-fiduciaria-de-fazenda-em-aquidaba-se/) 2287/ Modo de Disputa: Aberto Tipo: Alienação Fiduciária 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL FELIPE RODRIGUES DE SOUZA, CPF: \*\*\*.932.768-\*\*, Nº da Inscrição: JUCESP 1462, Telefone: (011)4118-955, E-mail: [contato@leilaoeletronico.com.br](mailto:contato@leilaoeletronico.com.br), 4. ELEIÇÃO DO FORO 3. Datas e valores dos leilões: 1º Leilão: 24/04/2026, às 11:00 h. Lance mínimo: R\$ 664.451,14 (seiscentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quatorze centavos). 2º Leilão: 30/04/2026, às 11:00 h. Lance mínimo: R\$ 826.031,84 (oitocentos e vinte e seis mil, trinta e um reais e oitenta e quatro centavos). 4. Condição de pagamento: À vista, (mais a comissão de 5% ao leiloeiro). ; Aquidabã/SE, FELIPE RODRIGUES DE SOUZA Leilão de Imóvel - Alienação Fiduciária LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA FELIPE RODRIGUES DE SOUZA, leiloeiro oficial, inscrito na JUCESP nº 1462, com escritório à Avenida Angélica, nº 2466 - cj. 162/164 - Consolação - São Paulo/SP - CEP 01228-200, autorizado pelo Credor Fiduciário FORTGREEN COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Rua Curitiba, 805, Gleba Patrimônio Paiçandu, na cidade de Paiçandu - Estado do Paraná, inscrita no C.N.P.J sob nº 06.228.648/0001-04 e no NIRE sob o nº 41211986775, nos termos da Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia e outras Avenças, datado de 24/07/2024, na qual figura Fiduciante ARMAZEM ROCHA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.042.228/0001-87, com registro da Junta Comercial do Sergipe sob NIRE 28200716097, com sede e foro na Rodovia SE 179, Km 01, Centro, na Cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe CEP 49.480-000; CAMPO REAL COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.769.197/0001-30, com registro da Junta Comercial do Sergipe sob NIR 28200751143, com sede e foro na Rua Monte Alegre, 390-D, Pavmto Térreo, Sebastião Lopes da Silva, na Cidade de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe CEP 49.680000; CRIZANTO ROBERTO ROCHA, brasileiro, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 25/10/1966, inscrito no CPF nº \*\*\*.267.075-\*\*, portador da cédula de identidade RG nº. 8545634, órgão expedidor SSP/SE, residente e domiciliado na Rua PROFESSOR MANOEL COELHO NETO, 201, AP 802, JATIUCA, MACEIO - AL - 57036-710; ou ainda na Avenida Pio XII n. 488 Loja C - MALAGUETA MODAS Jatiúca, CEP 57035-560; ou ainda no Loteamento Arquipélago do Sol, nº 14, Quadra A-1, Lote 13, Centro, Barra de São Miguel, Estado do Alagoas, CEP: 57.180-000; e-mail de contato: [crizanto@armazemrocha.com.br](mailto:crizanto@armazemrocha.com.br); LIDINEIDE CARVALHO SERAFIM ROCHA, brasileira, empresária, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 25/04/1977, inscrita no CPF nº \*\*\*.141.064-\*\*, portadora da cédula de identidade RG nº. 30364884, órgão expedidor SSP/SE, residente e domiciliada na Rua PROFESSOR MANOEL COELHO NETO, 201, AP 802, JATIUCA, MACEIO - AL - 57036-710, ou ainda na Avenida Pio XII n. 488 Loja C - MALAGUETA MODAS Jatiúca, CEP 57035-560; ou ainda no Loteamento Arquipélago do Sol, S/N, Quadra A-1, Lote 13, Centro, Barra de São Miguel, Estado do Alagoas, CEP: 57.180-000; telefone de contato: (82) 99929-1522; e-mail [ludineide@armazemrocha.com.br](mailto:ludineide@armazemrocha.com.br); promoverá a venda em 1º ou 2º leilão fiduciário, de modo somente On-line, dos imóveis abaixo descritos, nas datas, hora e local infracitados, na forma da lei 9.514/97. 1. Local da realização dos leilões: Os leilões serão realizados exclusivamente pela Internet, através do site [www.leilaoeletronico.com.br](http://www.leilaoeletronico.com.br). 2. Descrição do imóvel: 1) MATRÍCULA Nº 2.481, DO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE AQUIDABÃ?, SERGIPE: "MATRÍCULA SOB Nº 2481 - FEITA EM 30 DE DEZEMBRO DE 1982, O IMÓVEL ASSIM IDENTIFICADO: Uma posse de terra, demarcada, cercada, denominada "SANTA RITA", conhecida por "Fazenda Baiana", deste município de Aquidabã-Sergipe, medindo trinta (30) tarefas, contendo encravado na mesma uma casa de taipa e telhas e um tanque; a qual limita-se com terras que são ou foram de: NORTE e POENTE, com Auturo Schlebinger; SUL, com a estrada da Lagoa dos Reis-Mulungu e ao NASCENTE, com a rodovia Aquidabã-Canhoba. Cadastrada no INCRA sob nº 263.010.008.486-5; com os dados em hectares: área total: 9,9; área utilizada: 9,9; área aproveitável: 9,9. Observação: Imóvel ocupado. Desocupação pelo adquirente, nos termos do art. 30 e § único da lei 9.514/97. 3. Datas e valores dos leilões:

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

1º Leilão: 24/04/2026, às 11:00 h. Lance mínimo: R\$ 664.451,14 (seiscentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quatorze centavos). 2º Leilão: 30/04/2026, às 11:00 h. Lance mínimo: R\$ 826.031,84 (oitocentos e vinte e seis mil, trinta e um reais e oitenta e quatro centavos). 4. Condição de pagamento: À vista, (mais a comissão de 5% ao leiloeiro). 5. Condições Gerais e de venda: 5.1. Interessados em participar do leilão de modo on-line, devem se cadastrar no site [www.leilaoeletronico.com.br](http://www.leilaoeletronico.com.br) e se habilitarão, com antecedência mínima de até 2 horas, para o início do leilão, sendo que os lances on-line se darão exclusivamente através do site, respeitado o lance mínimo e o incremento estabelecido. 5.2. O fiduciante será comunicado na forma do parágrafo 2º-A do artigo 27 da lei 9.514/97, das datas, horários e locais da realização dos leilões fiduciários, para, no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição, na forma estabelecida no parágrafo 2º-B do mesmo artigo, devendo apresentar manifestação formal do interesse. 5.3. O imóvel será alienado em caráter "ad corpus" e no estado de conservação material e documental/registral em que se encontra, inclusive em relação à eventual necessidade de averbação de construção/ampliação, que correrão por conta do arrematante. 5.4. O arrematante pagará a comissão do leiloeiro, correspondente a 5% sobre o valor de arremate. 5.5. O proponente vencedor por meio de lance on-line, terá prazo de 24 horas, para efetuar o pagamento da totalidade do preço e da comissão do leiloeiro, conforme edital. 5.6. O não pagamento do preço do bem arrematado e da comissão do Leiloeiro, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da comunicação da homologação da venda, configurará desistência por parte do arrematante, ficando este obrigado a pagar multa equivalente ao valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento) e despesas (5% - cinco por cento) do valor de arremate no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro ou a [LeilaoEletronico.com.br](http://LeilaoEletronico.com.br) emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. Tal arrematante não será admitido a lançar em novos leilões divulgados no site do [LeilaoEletronico.com.br](http://LeilaoEletronico.com.br). 5.7. Caso haja arrematante, quer em primeiro ou segundo leilão, a escritura de venda e compra, será lavrada em até 60 dias, contados da data do leilão. 5.8. Correrão por conta do arrematante, todas as despesas, inclusive foro e laudêmio, se for o caso, relativos à transferência do imóvel arrematado. 5.9. Na forma do disposto no artigo 448, do Código Civil, o vendedor se responsabiliza por eventual evicção, somente até o valor recebido a título de arremate, excluídas quaisquer perdas. 5.10. Eventuais avisos/menções de ações judiciais, no site [www.leilaoeletronico.com.br](http://www.leilaoeletronico.com.br), na divulgação desse leilão, aderirão ao edital. 5.11. Este edital será regido pela legislação brasileira em vigor, ficando desde já eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo/SP, como competente para dirimir toda e qualquer questão oriunda do seu cumprimento. 5.12. As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto nº 21.981/32, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427/33, que regulam a atividade da leiloeira.

**IMÓVEL - ID0088/26 - Matrícula nº MATRÍCULA Nº 2.481, DO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE AQUIDAB? - Fazenda Baiana, nº S/N, Bairro Santa Rita**

Nº do Lote: 0002/26 - AF ID: 0088/26 Descrição legal: Fazenda, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº MATRÍCULA Nº 2.481, DO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE AQUIDAB?, 2º Registro de Imóveis de Aquidaba, Fazenda Baiana, S/N, Coordenadas -10.236198750919728, -36.98835479888376, Santa Rita, Aquidabã, SE, 49790-000. 5. Condições Gerais e de venda: 5.1. Interessados em participar do leilão de modo on-line, devem se cadastrar no site [www.leilaoeletronico.com.br](http://www.leilaoeletronico.com.br) e se habilitarão, com antecedência mínima de até 2 horas, para o início do leilão, sendo que os lances on-line se darão exclusivamente através do site, respeitado o lance mínimo e o incremento estabelecido. 5.2. O fiduciante será comunicado na forma do parágrafo 2º-A do artigo 27 da lei 9.514/97, das datas, horários e locais da realização dos leilões fiduciários, para, no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição, na forma estabelecida no parágrafo 2º-B do mesmo artigo, devendo apresentar manifestação formal do interesse. 5.3. O imóvel será alienado em caráter "ad corpus" e no estado de conservação material e documental/registral em que se encontra, inclusive em relação à eventual necessidade de averbação de construção/ampliação, que correrão por conta do arrematante. Valor do 1º leilão: R\$ 664.451,14; Valor do 2º leilão: R\$ 826.031,84.

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



**PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE  
LEILÃO PÚBLICO  
ESTADO - ALAGOAS  
MACEIÓ/AL**

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MACEIO - CNS: 001735**

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº 96.505 SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Alienação Fiduciária 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 10/04/2026 às 15:45 Data do 2º leilão: 24/04/2026 às 15:45 Modalidade: Online/Eletrônico: [www.satoleiloes.com.br](http://www.satoleiloes.com.br) Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL ANTONIO HISSAO SATO JUNIOR, CPF: \*\*\*.109.998-\*\*, Nº da Inscrição: 690, Telefone: (11)42234-343, E-mail: [contato@satoleiloes.com.br](mailto:contato@satoleiloes.com.br), 4. ELEIÇÃO DO FORO Matrícula nº 96.505 - 1º Registro Geral de Imóveis - Maceió - AL. 1º LEILÃO 10/04/2026 às 15:45 - VALOR: R\$ 530.000,00 2º LEILÃO 24/04/2026 às 15:45 - VALOR: R\$ 1.041.790,49. Encargos do arrematante: pagamento à vista do valor do arremate e 5% de comissão do leiloeiro; emissão de matrícula, certidões (inclusive das Credoras) para lavratura e registro da escritura; ITBI e despesas com escritura/registro; despesas a partir da data da arrematação; desocupação do imóvel. Venda ad corpus. Consolidação da Propriedade em 16/12/2025. O Fiduciante ; Rua Durval Guimarães, nº 1896, no bairro de Ponta Verde - Maceió , ANTONIO HISSAO SATO JUNIOR EDITAL DE 1º e 2º LEILÕES PÚBLICOS EXTRAJUDICIAIS E INTIMAÇÃO DAS DATAS DOS LEILÕES - ONLINE E PRESENCIAL - Local do Leilão - Travessa Comandante Salgado, 75, Fundação - São Caetano do Sul/SP e online no site [www.satoleiloes.com.br](http://www.satoleiloes.com.br) EDITAL DE 1º e 2º LEILÕES PÚBLICOS EXTRAJUDICIAIS E INTIMAÇÃO DAS DATAS DOS LEILÕES - ONLINE E PRESENCIAL - Local do Leilão - Travessa Comandante Salgado, 75, Fundação - São Caetano do Sul/SP e online no site [www.satoleiloes.com.br](http://www.satoleiloes.com.br) . ANTONIO HISSAO SATO JUNIOR, Leiloeiro Oficial - Jucesp nº 690, autorizado por PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA - CNPJ sob nº 48.041.735/0001-90, venderá em 1º e 2º Leilão Público Extrajudicial - art.26, 27 e § da Lei Fed. Nº 9.514/97 e suas alterações, o IMÓVEL: APARTAMENTO SOB Nº 102, componente do EDIFÍCIO " CASA BLANCA ", situado na Rua Durval Guimarães, nº 1896, no bairro de Ponta Verde, nesta cidade, encravado no 1º pavimento do citado edifício, com os seguintes cômodos: sala de estar/jantar, 03 quartos sendo 01 suíte, wcb, circulação, cozinha/serviço, wcb e quarto de empregada, uma varanda, com Áreas Equivalentes: área privativa de 80,98m², área comum de 30,15m², área total de 111,13m², fração ideal de 0,02983. Áreas Reais: área privativa de 80,98m², área comum de 50,91m², área total de 131,89m², fração ideal de 0,02983, com direito a uma vaga de garagem; edificado em terreno próprio, constituído do lote 428 e parte do lote 427, do Loteamento Álvaro Otacílio, medindo 28,00m de frente e de fundos, por 30,00m de extensão de frente a fundos em ambos os lados, limitando-se pela frente com a Rua Durval Guimarães, pelo lado direito com os lotes 429 e 430, pelo lado esquerdo com o restante do lote 427, e pelos fundos com os lotes 433 e 434.Ocupado.Matrícula nº 96.505 - 1º Registro Geral de Imóveis - Maceió - AL. 1º LEILÃO 10/04/2026 às 15:45 - VALOR: R\$ 530.000,00 2º LEILÃO 24/04/2026 às 15:45 - VALOR: R\$ 1.041.790,49. Encargos do arrematante: pagamento à vista do valor do arremate e 5% de comissão do leiloeiro; emissão de matrícula, certidões (inclusive das Credoras) para lavratura e registro da escritura; ITBI e despesas com escritura/registro; despesas a partir da data da arrematação; desocupação do imóvel. Venda ad corpus. Consolidação da Propriedade em 16/12/2025. O Fiduciante THAMARA LARISSA MOURA GOMES - CPF nº \*\*\*.056.395-\*\*, fica comunicada das datas dos leilões, também pelo presente edital, para o exercício da preferência. Os interessados deverão tomar conhecimento do Edital completo, disponível no portal da Sato Leilões - [www.satoleiloes.com.br](http://www.satoleiloes.com.br) . (11) 4223-4343. Desta forma, fica o devedor fiduciante intimado por meio deste edital público, sem prejuízo das intimações pessoais negativas ou positivas.

**IMÓVEL - ID96.505 - Matrícula nº 96.505 - Durval Guimarães, nº 1896,  
Bairro Ponta Verde**

Nº do Lote: 1 ID: 96.505 Descrição legal: APARTAMENTO, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

96.505, 1º Registro de Imóveis de Maceio, Durval Guimarães, 1896, Ponta Verde, Maceió, AL, 57035-060. Os interessados deverão tomar conhecimento do Edital completo, disponível no portal da Sato Leilões - www.satoleiloes.com.br . (11) 4223-4343. Desta forma, fica o devedor fiduciante intimado por meio deste edital público, sem prejuízo das intimações pessoais negativas ou positivas. Valor do 1º leilão: R\$ 530.000,00; Valor do 2º leilão: R\$ 1.041.790,49.

**PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO**

**ESTADO - BAHIA**

**SALVADOR/BA**

**6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - CNS: 005454**

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº 100426AF1PORTO SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão de imóveis - Porto Seguro 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 10/04/2026 às 15:00 Data do 2º leilão: 24/04/2026 às 15:00 Modalidade: Online/Eletrônico:www.leilaovip.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: \*\*\*.791.033-\*\*, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: comercial@leilaovip.com.br, Endereço: Praça dos Omuagás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial Consolidação de Propriedade Para mais informações - tel.: 11 3777-5942. Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Leiloeiro Oficial JUCEMA nº 12/96.

**IMÓVEL - ID5912 - Matrícula nº 69.911 - Rua Érico Veríssimo, nº 199, Apartamento nº 1605 Bairro Itaigara**

Nº do Lote: 1 ID: 5912 Descrição legal: Urbano, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 69.911, 6º Registro de Imóveis de Salvador, Rua Érico Veríssimo, 199, Apartamento nº 1605, Edifício Neo Itaigara Life, Tipo C, (Lofts), Itaigara, Salvador, BA, 41815-340. LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (online). Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho, Leiloeiro Oficial inscrito na JUCEMA sob nº 12/96, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizado pela atual Credora Fiduciária PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 48.041.735/0001-90, com sede à Rua Barão de Piracicaba, nº 740, 1º andar, Campos Elíseos, Cep: 01216-010, São Paulo/SP, detentora dos direitos do crédito da Escritura Pública lavrada em 23/11/2016, onde figura como devedor fiduciante SILVANA SANTANA GUEDES, inscrita no CPF nº \*\*\*.681.555-\*\* e ALEXIE ALVES LAYTYNHER, inscrito no CPF nº \*\*\*.997.425-\*\* (contrato de adesão 70955, cota 86, grupo I151; contrato 70953, cota 354, grupo I151; contrato 49279, cota 143, grupo I167; contrato 9030, cota 228, grupo I167; contrato 34.387, cota 266, grupo I167; contrato 9027, cota 336, grupo I167; contrato 46.517, cota 395, grupo I167; contrato 49.523, cota 480, grupo I167; contrato 34.399, cota 496, grupo I167, já qualificados no citado Instrumento, em razão da consolidação da propriedade conforme R-11 da matrícula 69.911 do 6º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador - BA, promoverá a venda em 1º ou 2º leilão fiduciário, de modo somente on-line, do imóvel abaixo descrito, nas datas, hora e local infracitados, na forma da lei 9.514/97. 1. Local da realização do leilão: Os leilões serão realizados exclusivamente pela Internet, através do site www.leilaovip.com.br. 2. Descrição do imóvel: Salvador - BA. Bairro Itaigara. Rua Érico Veríssimo, nº 199. Apartamento nº 1605, tipo C, (Lofts) Edifício Neo Itaigara Life, com área real total de 168,3220m², área real privativa de 113,3870m², área real comum de 54,9350m² e fração ideal de terreno de 21,2046m² e vagas de garagens nº 3 e 4, do G-4 com área total de 14,2289m², área privativa de 10,9243m², área comum de 3,3046m² e fração ideal de 1,2755m² (cada vaga). Imóveis objetos da matrícula 69.911 do 6º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador - BA. Obs.: Obs.: Eventuais débitos de IPTU, taxas condominiais, tarifas e encargos de serviços públicos, bem como quaisquer tributos, multas, encargos legais, custos de desocupação, regularizações urbanísticas, fiscais, ambientais, registrarias e todas as demais providências necessárias à plena regularização do imóvel, correrão integralmente por conta

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

do arrematante, sem direito a reembolso. Ocupados (AF). Desocupação por conta do adquirente, nos termos do art. 30 e parágrafo único da lei 9.514/97. 3. Datas e valores dos leilões: Primeiro Leilão 10/04/2026, às 15h, LANCE MÍNIMO: R\$ 1.110.000,00. Segundo leilão 24/04/2026, às 15h, LANCE MÍNIMO: R\$ 777.000,00 (caso não seja arrematado no 1º leilão). 4. Condições de pagamento: À vista, mais a comissão de 5% ao leiloeiro. 5. Condições gerais e de venda: 5.1. Interessados em participar do leilão de modo on-line, cadastrar-se-ão no site [www.leilaovip.com](http://www.leilaovip.com) e se habilitarão, com antecedência de até 1 hora, sendo que os lances on-line se darão exclusivamente através do site, respeitado o lance mínimo e o incremento estabelecido. 5.2. O(s) fiduciante(s) será(ão) comunicado(s) na forma do parágrafo 2º-A do artigo 27 da lei 9.514/97, das datas, horários e locais da realização dos leilões fiduciários, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição, na forma estabelecida no parágrafo 2ºB do mesmo artigo, devendo apresentar manifestação formal do interesse. 5.3. A(s) venda(s) será(ão) efetuada(s) em caráter "ad corpus" e no estado de conservação física, documental/registral em que se encontra(m), inclusive em relação à eventual necessidade de averbação de construção/ampliação, que correrão por conta do arrematante. 5.4. Eventuais avisos/menções de ações judiciais, no site [www.leilaovip.com.br](http://www.leilaovip.com.br) na divulgação desse leilão, aderirão ao edital. 5.5. Em caso de inadimplemento do valor de arrematação, por desistência do arrematante, desfar-se-á a venda e será cobrada uma multa moratória no valor de 4% (quatro por cento) da arrematação para pagamento de despesas administrativas, bem como poderá ainda o Leiloeiro emitir título de crédito para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32, além da inclusão do arrematante nos serviços de proteção ao crédito. 5.6. Correrão por conta do(s) arrematante(s), todas as despesas, inclusive foro e laudêmio, se for o caso, relativos à(s) transferência(s) do(s) imóvel(eis) arrematado(s). 5.7. Na forma do disposto no artigo 448, do Código Civil, o Vendedor se responsabiliza por eventual evicção, somente até o valor recebido a título de arremate, excluídas quaisquer perdas. 5.8. O(s) arrematante(s) terá(ão) o prazo de 24 horas, para efetuar o(s) pagamento(s) da totalidade do(s) preço(s) e da comissão do leiloeiro, correspondente a 5% sobre o valor de arremate, inclusive o devedor fiduciante, no caso do exercício do direito de preferência, na forma da lei. 5.9. Caso haja arrematante, quer em primeiro ou segundo leilão, a escritura de venda e compra, será lavrada em até 60 dias, contados da data do leilão. 5.10. Correrão por conta do arrematante, todas as despesas relativas à transferência do imóvel arrematado, tais como, taxas, alvarás, certidões, ITBI - Imposto de transmissão de bens imóveis, foro e laudêmio, quando for o caso, escritura, emolumentos cartorários, registros etc. 5.11. A escolha do Tabelionato de Notas, responsável pela lavratura da competente Escritura, caberá exclusivamente ao Vendedor. 5.12. Todos os débitos incidentes sobre o(s) imóvel(eis), que tenham fato gerador a partir da data da realização do leilão, serão de exclusiva responsabilidade do(s) arrematante(s). 5.13. Caberá ao arrematante, providenciar às suas expensas, toda e qualquer regularização física e documental do imóvel, perante os órgãos competentes, quando for o caso, tais como, Prefeitura e Oficial de Registro de Imóveis, independentemente da data da sua constituição, tais como regularização de cadastro de contribuinte perante a Prefeitura, regularização de numeração do prédio e/ou do logradouro, averbações de demolição/construção, unificações, desmembramentos, áreas totais, respondendo por quaisquer ônus, providências e eventuais tributos cobrados retroativamente pela Municipalidade. 5.14. O arrematante será o único responsável por todas as providências e custos necessários à baixa, cancelamento ou levantamento de constrições, penhoras, indisponibilidades, averbações e quaisquer ônus registrados ou averbados na matrícula do imóvel, sejam eles de natureza administrativa, extrajudicial ou judicial. 5.15. Da mesma forma, caberá exclusivamente ao arrematante suportar os encargos e adotar as medidas que se fizerem necessárias em razão de ações judiciais em curso e demais informações constantes deste edital, isentando desde já o comitente vendedor e o leiloeiro de qualquer responsabilidade quanto à regularização da situação jurídica ou registral do bem. 5.16. O produto da venda será destinado ao pagamento de débitos, com preferência do IPTU e posteriormente débitos do Condomínio, e caso o produto da venda não seja suficiente, a diferença será de responsabilidade do arrematante. 5.17. As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto nº 21.981/32, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427/33, que regulam a atividade da leiloaria. Para mais informações - tel.: 11 3777-5942 Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Leiloeiro Oficial JUCEMA nº 12/96. Valor do 1º leilão: R\$ 1.110.000,00; Valor do 2º leilão: R\$ 777.000,00.

**PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO****DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



**ESTADO - DISTRITO FEDERAL****BRASÍLIA/DF****2º REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL - CNS: 021022**

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº 100426AF1PORTO SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão de imóveis - Porto Seguro 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 10/04/2026 às 15:00 Data do 2º leilão: 24/04/2026 às 15:00 Modalidade: Online/Eletrônico:www.leilaovip.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: \*\*\*.791.033-\*\*, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: comercial@leilaovip.com.br, Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial Consolidação de Propriedade Para mais informações - tel.: 11 3777-5942. Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Leiloeiro Oficial JUCEMA nº 12/96.

**IMÓVEL - ID5923 - Matrícula nº 104.718 - Rua Caminho do Amor, nº s/nº,  
Bairro Loteamento Morada de Deus**

Nº do Lote: 5 ID: 5923 Descrição legal: Urbano, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 104.718, 2º Registro de Imóveis do Distrito Federal, Rua Caminho do Amor, s/nº, Lote 01, Loteamento Morada de Deus, Brasília, DF, 71680-613. LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on line). Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho, Leiloeiro Oficial inscrito na JUCEMA sob nº 12/96, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizado pela atual Credora Fiduciária PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 48.041.735/0001-90, com sede à Rua Barão de Piracicaba, nº 740, 1º andar, Campos Elíseos, Cep: 01216-010, São Paulo/SP, detentora dos direitos do crédito da Escritura Pública lavrada em 02/12/2021, onde figura como devedores fiduciários LUCIANO RODRIGUES KOCH, inscrito no CPF nº \*\*\*.071.837-\*\* e SARAH DE SOUSA PEREIRA KOCH, inscrita no CPF nº \*\*\*.303.191-\*\* (contrato de adesão 86791, cota 380, grupo CA10), já qualificados no citado Instrumento, em razão da consolidação da propriedade conforme AV-07 da matrícula 104.718 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília - DF, promoverá a venda em 1º ou 2º leilão fiduciário, de modo somente on-line, do imóvel abaixo descrito, nas datas, hora e local infracitados, na forma da lei 9.514/97. 1. Local da realização do leilão: Os leilões serão realizados exclusivamente pela Internet, através do site www.leilaovip.com.br. 2. Descrição do imóvel: Brasília - DF. Bairro Loteamento Morada de Deus. Rua Caminho do Amor, s/nº. Casa com área construída estimada no local com 540m² e terreno designado pelo lote 01 do loteamento denominado Morada de Deus, perfazendo a área total de 752,47m². Imóvel objeto da matrícula 104.718 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília - DF. Obs.: a) Construção pendente de averbação do Registro de imóveis, regularização e encargos junto aos órgãos competentes correrão por conta do comprador; b) Eventuais débitos de IPTU, taxas condominiais, tarifas e encargos de serviços públicos, bem como quaisquer tributos, multas, encargos legais, custos de desocupação, regularizações urbanísticas, fiscais, ambientais, registrarias e todas as demais providências necessárias à plena regularização do imóvel, correrão integralmente por conta do arrematante, sem direito a reembolso. Ocupada (AF). Desocupação por conta do adquirente, nos termos do art. 30 e parágrafo único da lei 9.514/97. 3. Datas e valores dos leilões: Primeiro Leilão 10/04/2026, às 15h, LANCE MÍNIMO: R\$ 2.229.000,00. Segundo leilão 24/04/2026, às 15h, LANCE MÍNIMO: R\$ 1.560.300,00 (caso não seja arrematado no 1º leilão). 4. Condições de pagamento: À vista, mais a comissão de 5% ao leiloeiro. 5. Condições gerais e de venda: 5.1. Interessados em participar do leilão de modo on-line, cadastrar-se-ão no site www.leilaovip.com e se habilitarão, com antecedência de até 1 hora, sendo que os lances on-line se darão exclusivamente através do site, respeitado o lance mínimo e o incremento estabelecido. 5.2. O(s) fiduciante(s) será(ão) comunicado(s) na forma do parágrafo 2º-A do artigo 27 da lei 9.514/97, das datas, horários e locais da realização dos leilões fiduciários, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição, na forma estabelecida no parágrafo 2ºB do mesmo

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

artigo, devendo apresentar manifestação formal do interesse. 5.3. A(s) venda(s) será(ão) efetuada(s) em caráter "ad corpus" e no estado de conservação física, documental/registral em que se encontra(m), inclusive em relação à eventual necessidade de averbação de construção/ampliação, que correrão por conta do arrematante. 5.4. Eventuais avisos/menções de ações judiciais, no site [www.leilaovip.com.br](http://www.leilaovip.com.br) na divulgação desse leilão, aderirão ao edital. 5.5. Em caso de inadimplemento do valor de arrematação, por desistência do arrematante, desfar-se-á a venda e será cobrada uma multa moratória no valor de 4% (quatro por cento) da arrematação para pagamento de despesas administrativas, bem como poderá ainda o Leiloeiro emitir título de crédito para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32, além da inclusão do arrematante nos serviços de proteção ao crédito. 5.6. Correrão por conta do(s) arrematante(s), todas as despesas, inclusive foro e laudêmio, se for o caso, relativos à(s) transferência(s) do(s) imóvel(eis) arrematado(s). 5.7. Na forma do disposto no artigo 448, do Código Civil, o Vendedor se responsabiliza por eventual evicção, somente até o valor recebido a título de arremate, excluídas quaisquer perdas. 5.8. O(s) arrematante(s) terá(ão) o prazo de 24 horas, para efetuar o(s) pagamento(s) da totalidade do(s) preço(s) e da comissão do leiloeiro, correspondente a 5% sobre o valor de arremate, inclusive o devedor fiduciante, no caso do exercício do direito de preferência, na forma da lei. 5.9. Caso haja arrematante, quer em primeiro ou segundo leilão, a escritura de venda e compra, será lavrada em até 60 dias, contados da data do leilão. 5.10. Correrão por conta do arrematante, todas as despesas relativas à transferência do imóvel arrematado, tais como, taxas, alvarás, certidões, ITBI - Imposto de transmissão de bens imóveis, foro e laudêmio, quando for o caso, escritura, emolumentos cartorários, registros etc. 5.11. A escolha do Tabelionato de Notas, responsável pela lavratura da competente Escritura, caberá exclusivamente ao Vendedor. 5.12. Todos os débitos incidentes sobre o(s) imóvel(eis), que tenham fato gerador a partir da data da realização do leilão, serão de exclusiva responsabilidade do(s) arrematante(s). 5.13. Caberá ao arrematante, providenciar às suas expensas, toda e qualquer regularização física e documental do imóvel, perante os órgãos competentes, quando for o caso, tais como, Prefeitura e Oficial de Registro de Imóveis, independentemente da data da sua constituição, tais como regularização de cadastro de contribuinte perante a Prefeitura, regularização de numeração do prédio e/ou do logradouro, averbações de demolição/construção, unificações, desmembramentos, áreas totais, respondendo por quaisquer ônus, providências e eventuais tributos cobrados retroativamente pela Municipalidade. 5.14. O arrematante será o único responsável por todas as providências e custos necessários à baixa, cancelamento ou levantamento de constrições, penhoras, indisponibilidades, averbações e quaisquer ônus registrados ou averbados na matrícula do imóvel, sejam eles de natureza administrativa, extrajudicial ou judicial. 5.15. Da mesma forma, caberá exclusivamente ao arrematante suportar os encargos e adotar as medidas que se fizerem necessárias em razão de ações judiciais em curso e demais informações constantes deste edital, isentando desde já o comitente vendedor e o leiloeiro de qualquer responsabilidade quanto à regularização da situação jurídica ou registral do bem. 5.16. O produto da venda será destinado ao pagamento de débitos, com preferência do IPTU e posteriormente débitos do Condomínio, e caso o produto da venda não seja suficiente, a diferença será de responsabilidade do arrematante. 5.17. As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto nº 21.981/32, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427/33, que regulam a atividade da leiloeira. Para mais informações - tel.: 11 3777-5942. Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Leiloeiro Oficial JUCEMA nº 12/96. Valor do 1º leilão: R\$ 2.229.000,00; Valor do 2º leilão: R\$ 1.560.300,00.

**PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE  
LEILÃO PÚBLICO**

**ESTADO - MINAS GERAIS**

**ITANHANDU/MG**

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITANHANDU - CNS: 038992**

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº 100426AF1PORTO SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão de imóveis - Porto Seguro 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 10/04/2026 às 15:00 Data do 2º leilão: 24/04/2026 às 15:00

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)

**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.

**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

Modalidade: Online/Eletrônico: [www.leilaovip.com.br](http://www.leilaovip.com.br) Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: \*\*\*.791.033-\*\*, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: [comercial@leilaovip.com.br](mailto:comercial@leilaovip.com.br), Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial Consolidação de Propriedade Para mais informações - tel.: 11 3777-5942. Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Leiloeiro Oficial JUCEMA nº 12/96.

**IMÓVEL - ID6174 - Matrícula nº 4.468 - Avenida João da Silva Costa, nº 247, Bairro Carneiro**

Nº do Lote: 3 ID: 6174 Descrição legal: Urbano, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 4.468, Registro de Imóveis de Itanhandu, Avenida João da Silva Costa, 247, Carneiro, Itanhandu, MG, 37464-000. LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on line). Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho, Leiloeiro Oficial inscrito na JUCEMA sob nº 12/96, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizado pela atual Credora Fiduciária PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 48.041.735/0001-90, com sede à Rua Barão de Piracicaba, nº 740, 1º andar, Campos Elíseos, Cep: 01216-010, São Paulo/SP, detentora dos direitos do crédito da Escritura Pública lavrada em 18/06/2021, onde figura como devedor fiduciante CONFMAX MONTAGEM E MANUTENÇÃO LIMITADA - ME, inscrita no CNPJ nº 22.474.814/0001-09 (contrato de adesão 961.975, cota 006, grupo I182), já qualificados no citado Instrumento, em razão da consolidação da propriedade conforme AV-10 da matrícula 4.468 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itanhandu - MG, promoverá a venda em 1º ou 2º leilão fiduciário, de modo somente on-line, do imóvel abaixo descrito, nas datas, hora e local infracitados, na forma da lei 9.514/97. 1. Local da realização do leilão: Os leilões serão realizados exclusivamente pela Internet, através do site [www.leilaovip.com.br](http://www.leilaovip.com.br). 2. Descrição do imóvel: Itanhandu - MG. Bairro Carneiro. Avenida João da Silva Costa, nº 247. Parte de terreno com área de 185m². Imóvel objeto da matrícula 4.468 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itanhandu - MG. Obs.: a) Na AV-03 da matrícula consta a construção de uma casa residencial geminada com área total de 93,78m² (casa 1 e casa 2). Regularização e encargos junto aos órgãos competentes da possível demolição da edificação não averbada no RI, correrão por conta do comprador; b) Eventuais débitos de IPTU, taxas diversas, tarifas e encargos de serviços públicos, bem como quaisquer tributos, multas, encargos legais, custos de desocupação, regularizações urbanísticas, fiscais, ambientais, registrarias e todas as demais providências necessárias à plena regularização do imóvel, correrão integralmente por conta do arrematante, sem direito a reembolso. Ocupado (AF). Desocupação por conta do adquirente, nos termos do art. 30 e parágrafo único da lei 9.514/97. 3. Datas e valores dos leilões: Primeiro Leilão 10/04/2026, às 15h, LANCE MÍNIMO: R\$ 166.000,00. Segundo leilão 24/04/2026, às 15h, LANCE MÍNIMO: R\$ 383.605,68 (caso não seja arrematado no 1º leilão). 4. Condições de pagamento: À vista, mais a comissão de 5% ao leiloeiro. 5. Condições gerais e de venda: 5.1. Interessados em participar do leilão de modo on-line, cadastrar-se-ão no site [www.leilaovip.com](http://www.leilaovip.com) e se habilitarão, com antecedência de até 1 hora, sendo que os lances on-line se darão exclusivamente através do site, respeitado o lance mínimo e o incremento estabelecido. 5.2. O(s) fiduciante(s) será(ão) comunicado(s) na forma do parágrafo 2º-A do artigo 27 da lei 9.514/97, das datas, horários e locais da realização dos leilões fiduciários, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição, na forma estabelecida no parágrafo 2ºB do mesmo artigo, devendo apresentar manifestação formal do interesse. 5.3. A(s) venda(s) será(ão) efetuada(s) em caráter "ad corpus" e no estado de conservação física, documental/registral em que se encontra(m), inclusive em relação à eventual necessidade de averbação de construção/ampliação, que correrão por conta do arrematante. 5.4. Eventuais avisos/menções de ações judiciais, no site [www.leilaovip.com.br](http://www.leilaovip.com.br) na divulgação desse leilão, aderirão ao edital. 5.5. Em caso de inadimplemento do valor de arrematação, por desistência do arrematante, desfar-se-á a venda e será cobrada uma multa moratória no valor de 4% (quatro por cento) da arrematação para pagamento de despesas administrativas, bem como poderá ainda o Leiloeiro emitir título de crédito para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32, além da inclusão do arrematante nos serviços de proteção ao crédito. 5.6. Correrão por conta do(s) arrematante(s), todas as despesas, inclusive foro e laudêmio, se for o caso, relativos à(s) transferência(s) do(s) imóvel(eis) arrematado(s). 5.7. Na forma do disposto no artigo 448, do

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



Código Civil, o Vendedor se responsabiliza por eventual evicção, somente até o valor recebido a título de arremate, excluídas quaisquer perdas. 5.8. O(s) arrematante(s) terá(ão) o prazo de 24 horas, para efetuar o(s) pagamento(s) da totalidade do(s) preço(s) e da comissão do leiloeiro, correspondente a 5% sobre o valor de arremate, inclusive o devedor fiduciante, no caso do exercício do direito de preferência, na forma da lei. 5.9. Caso haja arrematante, quer em primeiro ou segundo leilão, a escritura de venda e compra, será lavrada em até 60 dias, contados da data do leilão. 5.10. Correrão por conta do arrematante, todas as despesas relativas à transferência do imóvel arrematado, tais como, taxas, alvarás, certidões, ITBI - Imposto de transmissão de bens imóveis, foro e laudêmio, quando for o caso, escritura, emolumentos cartorários, registros etc. 5.11. A escolha do Tabelionato de Notas, responsável pela lavratura da competente Escritura, caberá exclusivamente ao Vendedor. 5.12. Todos os débitos incidentes sobre o(s) imóvel(eis), que tenham fato gerador a partir da data da realização do leilão, serão de exclusiva responsabilidade do(s) arrematante(s). 5.13. Caberá ao arrematante, providenciar às suas expensas, toda e qualquer regularização física e documental do imóvel, perante os órgãos competentes, quando for o caso, tais como, Prefeitura e Oficial de Registro de Imóveis, independentemente da data da sua constituição, tais como regularização de cadastro de contribuinte perante a Prefeitura, regularização de numeração do prédio e/ou do logradouro, averbações de demolição/construção, unificações, desmembramentos, áreas totais, respondendo por quaisquer ônus, providências e eventuais tributos cobrados retroativamente pela Municipalidade. 5.14. O arrematante será o único responsável por todas as providências e custos necessários à baixa, cancelamento ou levantamento de constrições, penhoras, indisponibilidades, averbações e quaisquer ônus registrados ou averbados na matrícula do imóvel, sejam eles de natureza administrativa, extrajudicial ou judicial. 5.15. Da mesma forma, caberá exclusivamente ao arrematante suportar os encargos e adotar as medidas que se fizerem necessárias em razão de ações judiciais em curso e demais informações constantes deste edital, isentando desde já o comitente vendedor e o leiloeiro de qualquer responsabilidade quanto à regularização da situação jurídica ou registral do bem. 5.16. O produto da venda será destinado ao pagamento de débitos, com preferência do IPTU e posteriormente débitos do Condomínio, e caso o produto da venda não seja suficiente, a diferença será de responsabilidade do arrematante. 5.17. As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto nº 21.981/32, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427/33, que regulam a atividade da leiloeira. Para mais informações - tel.: tel.: 11 3777-5942. Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Leiloeiro Oficial JUCEMA nº 12/96. Valor do 1º leilão: R\$ 166.000,00; Valor do 2º leilão: R\$ 383.605,68.

**PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO**

**ESTADO - SANTA CATARINA**

**FLORIANÓPOLIS/SC**

**3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE FLORIANOPOLIS - CNS: 104638**

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº 100426AF1PORTO SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão de imóveis - Porto Seguro 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 10/04/2026 às 15:00 Data do 2º leilão: 24/04/2026 às 15:00 Modalidade: Online/Eletrônico: [www.leilaovip.com.br](http://www.leilaovip.com.br) Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: \*\*\*.791.033-\*\*, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: [comercial@leilaovip.com.br](mailto:comercial@leilaovip.com.br), Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial Consolidação de Propriedade Para mais informações - tel.: 11 3777-5942. Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Leiloeiro Oficial JUCEMA nº 12/96.

**IMÓVEL - ID5258 - Matrícula nº 39.925 e 39.926 - Rua Prefeito Dib Cherem, nº 2453, Apartamento nº 401-C, Bloco 03 , Bairro Capoeiras**

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

Nº do Lote: 4 ID: 5258 Descrição legal: Urbano, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 39.925 e 39.926, 3º Registro de Imóveis de Florianópolis, Rua Prefeito Dib Cherem, 2453, Apartamento nº 401-C, Bloco 03, Vaga nº 03, Edifício Arturus, Conjunto Residencial Excelsior I, 4º pavimento, Capoeiras, Florianópolis, SC, 88090-000. LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on line). Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho, Leiloeiro Oficial inscrito na JUCEMA sob nº 12/96, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizado pela atual Credora Fiduciária PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 48.041.735/0001-90, com sede à Rua Barão de Piracicaba, nº 740, 1º andar, Campos Elíseos, Cep: 01216-010, São Paulo/SP, detentora dos direitos do crédito da Escritura Pública lavrada em 21/05/2014, onde figura como devedores fiduciários KERYLU GOSS, com inscrição no CPF nº \*\*\*.203.489-\*\* e KERYLIN GÓSS LORENTINO, com inscrição no CPF nº \*\*\*.238.839-\*\* (cota 233, Grupo 1157, Contrato 1000094171; cota 196, Grupo 1207, Contrato 1000190928 e cota 078, Grupo 1228, Contrato 1000268622), já qualificados no citado Instrumento, em razão da consolidação da propriedade conforme AV-08 das matrículas 39.925 e 39.926 do 3º Registro de Registro de Florianópolis - SC, promoverá a venda em 1º ou 2º leilão fiduciário, de modo somente on-line, do imóvel abaixo descrito, nas datas, hora e local infracitados, na forma da lei 9.514/97. 1. Local da realização do leilão: Os leilões serão realizados exclusivamente pela Internet, através do site [www.leilaovip.com.br](http://www.leilaovip.com.br). 2. Descrição do imóvel: Florianópolis - SC. Bairro Capoeiras. Rua Prefeito. Dib Cherem, nº 2.453. Apartamento nº 401-C, localizado no 4º pavimento do Edifício Arturus, Bloco 03 do Conjunto Residencial Excelsior I, com área privativa de 65,23m², área comum de 11,89m², área total construída de 77,12m² e 0,81% de fração ideal no terreno com área de 4.186,60m² e vaga de garagem nº 03, localizada no andar térreo do Edifício Arturus, Bloco 03 do Conjunto Residencial Excelsior I, com área privativa de 12,00m², área comum de 2,15m², área total construída de 14,15m² e 0,15% de fração ideal no terreno com área de 4.186,60m². Imóveis objetos das matrículas 39.925 (apartamento) e 39.926 (vaga), do 3º Registro de Registro de Florianópolis - SC. Obs.: Obs.: a) Atual numeração predial pendente de averbação no RI; b) Eventuais débitos de IPTU, taxas condominiais, tarifas e encargos de serviços públicos, bem como quaisquer tributos, multas, encargos legais, custos de desocupação, regularizações urbanísticas, fiscais, ambientais, registrarias e todas as demais providências necessárias à plena regularização do imóvel, correrão integralmente por conta do arrematante, sem direito a reembolso. Ocupados (AF). Desocupações por conta do adquirente, nos termos do art. 30 e parágrafo único da lei 9.514/97. 3. Datas e valores dos leilões: Primeiro Leilão 10/04/2026, às 15h, LANCE MÍNIMO: R\$ 478.000,00. Segundo leilão 24/04/2026, às 15h, LANCE MÍNIMO: R\$ 367.347,73 (caso não seja arrematado no 1º leilão). 4. Condições de pagamento: À vista, mais a comissão de 5% ao leiloeiro. 5. Condições gerais e de venda: 5.1. Interessados em participar do leilão de modo on-line, cadastrar-se-ão no site [www.leilaovip.com](http://www.leilaovip.com) e se habilitarão, com antecedência de até 1 hora, sendo que os lances on-line se darão exclusivamente através do site, respeitado o lance mínimo e o incremento estabelecido. 5.2. O(s) fiduciante(s) será(ão) comunicado(s) na forma do parágrafo 2º-A do artigo 27 da lei 9.514/97, das datas, horários e locais da realização dos leilões fiduciários, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição, na forma estabelecida no parágrafo 2ºB do mesmo artigo, devendo apresentar manifestação formal do interesse. 5.3. A(s) venda(s) será(ão) efetuada(s) em caráter "ad corpus" e no estado de conservação física, documental/registral em que se encontra(m), inclusive em relação à eventual necessidade de averbação de construção/ampliação, que correrão por conta do arrematante. 5.4. Eventuais avisos/menções de ações judiciais, no site [www.leilaovip.com.br](http://www.leilaovip.com.br) na divulgação desse leilão, aderirão ao edital. 5.5. Em caso de inadimplemento do valor de arrematação, por desistência do arrematante, desfar-se-á a venda e será cobrada uma multa moratória no valor de 4% (quatro por cento) da arrematação para pagamento de despesas administrativas, bem como poderá ainda o Leiloeiro emitir título de crédito para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32, além da inclusão do arrematante nos serviços de proteção ao crédito. 5.6. Correrão por conta do(s) arrematante(s), todas as despesas, inclusive foro e laudêmio, se for o caso, relativos à(s) transferência(s) do(s) imóvel(eis) arrematado(s). 5.7. Na forma do disposto no artigo 448, do Código Civil, o Vendedor se responsabiliza por eventual evicção, somente até o valor recebido a título de arremate, excluídas quaisquer perdas. 5.8. O(s) arrematante(s) terá(ão) o prazo de 24 horas, para efetuar o(s) pagamento(s) da totalidade do(s) preço(s) e da comissão do leiloeiro, correspondente a 5% sobre o valor de arremate, inclusive o devedor fiduciante, no caso do exercício do direito de preferência, na forma da lei. 5.9. Caso haja arrematante, quer em primeiro ou segundo leilão, a escritura de venda e compra, será lavrada em até

**DIÁRIO REGISTRAL****Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

60 dias, contados da data do leilão. 5.10. Correrão por conta do arrematante, todas as despesas relativas à transferência do imóvel arrematado, tais como, taxas, alvarás, certidões, ITBI - Imposto de transmissão de bens imóveis, foro e laudêmio, quando for o caso, escritura, emolumentos cartorários, registros etc. 5.11. A escolha do Tabelionato de Notas, responsável pela lavratura da competente Escritura, caberá exclusivamente ao Vendedor. 5.12. Todos os débitos incidentes sobre o(s) imóvel(eis), que tenham fato gerador a partir da data da realização do leilão, serão de exclusiva responsabilidade do(s) arrematante(s). 5.13. Caberá ao arrematante, providenciar às suas expensas, toda e qualquer regularização física e documental do imóvel, perante os órgãos competentes, quando for o caso, tais como, Prefeitura e Oficial de Registro de Imóveis, independentemente da data da sua constituição, tais como regularização de cadastro de contribuinte perante a Prefeitura, regularização de numeração do prédio e/ou do logradouro, averbações de demolição/construção, unificações, desmembramentos, áreas totais, respondendo por quaisquer ônus, providências e eventuais tributos cobrados retroativamente pela Municipalidade. 5.14. O arrematante será o único responsável por todas as providências e custos necessários à baixa, cancelamento ou levantamento de constrições, penhoras, indisponibilidades, averbações e quaisquer ônus registrados ou averbados na matrícula do imóvel, sejam eles de natureza administrativa, extrajudicial ou judicial. 5.15. Da mesma forma, caberá exclusivamente ao arrematante suportar os encargos e adotar as medidas que se fizerem necessárias em razão de ações judiciais em curso e demais informações constantes deste edital, isentando desde já o comitente vendedor e o leiloeiro de qualquer responsabilidade quanto à regularização da situação jurídica ou registral do bem. 5.16. O produto da venda será destinado ao pagamento de débitos, com preferência do IPTU e posteriormente débitos do Condomínio, e caso o produto da venda não seja suficiente, a diferença será de responsabilidade do arrematante. 5.17. As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto nº 21.981/32, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427/33, que regulam a atividade da leiloeira. Para mais informações - tel.: 11 3777-5942. Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Leiloeiro Oficial JUCEMA nº 12/96. Valor do 1º leilão: R\$ 478.000,00; Valor do 2º leilão: R\$ 367.347,73.

**PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE  
LEILÃO PÚBLICO  
ESTADO - SÃO PAULO  
GUARUJÁ/SP  
REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARUJA - CNS: 120469**

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº 100426AF1PORTO SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão de imóveis - Porto Seguro 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 10/04/2026 às 15:00 Data do 2º leilão: 24/04/2026 às 15:00 Modalidade: Online/Eletrônico: [www.leilaovip.com.br](http://www.leilaovip.com.br) Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: \*\*\*.791.033-\*\*, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: [comercial@leilaovip.com.br](mailto:comercial@leilaovip.com.br), Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial Consolidação de Propriedade Para mais informações - tel.: 11 3777-5942. Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Leiloeiro Oficial JUCEMA nº 12/96.

**IMÓVEL - ID4678 - Matrícula nº 70.702 - Rua Bolívia, nº 181, Apartamento  
31, Bloco III, Bairro Enseada**

Nº do Lote: 2 ID: 4678 Descrição legal: Urbano, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 70.702, Registro de Imóveis de Guarujá, Rua Bolívia, 181, Apartamento 31, Bloco III, Edifício Capo Taormina, Condomínio Mediterrâneo III, 3º andar, Enseada, Guarujá, SP, 11441-080. LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on line). Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho, Leiloeiro Oficial inscrito na JUCEMA sob nº 12/96, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizado pela atual Credora Fiduciária PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



48.041.735/0001-90, com sede à Rua Barão de Piracicaba, nº 740, 1º andar, Campos Elíseos, Cep: 01216-010, São Paulo/SP, detentora dos direitos do crédito da Escritura Pública lavrada em 06/01/2021, onde figura como devedor fiduciante EIF-MIGUEL ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA, inscrita no CNPJ 34.907.405/0001-20 (cota 230, grupo I164; cota 204, grupo I173; cota 597, grupo I174; cota 415, grupo I176; cota 235, grupo I181; cota 410, grupo I185; cota 326, grupo I188; cota 481, grupo I199, cota 171 - grupo I195) já qualificados no citado Instrumento, em razão da consolidação da propriedade conforme R-19 da matrícula 70.702 do 0 Cartório de Registro de Imóveis do Guarujá - SP, promoverá a venda em 1º ou 2º leilão fiduciário, de modo somente on-line, do imóvel abaixo descrito, nas datas, hora e local infracitados, na forma da lei 9.514/97. 1. Local da realização do leilão: Os leilões serão realizados exclusivamente pela Internet, através do site [www.leilaovip.com.br](http://www.leilaovip.com.br). 2. Descrição do imóvel: Guarujá - SP. Bairro Enseada. Rua Bolívia, nº 181. Apartamento 31 localizado no 3º andar do Edifício Capo Taormina, Bloco III, integrante do Condomínio Mediterrâneo III, contendo a área útil ou privativa 147,00m², área comum de 120,52m² (já incluídas as vagas de garagem), área total construída de 267,52m², correspondendo uma fração ideal no terreno e demais coisas de uso comum de 2,0031%, cabendo o direito de uso de duas vagas de garagem no edifício, observando a ordem de chagada, em lugares indeterminados, sujeitas ao auxílio de manobristas. Imóvel objeto da matrícula 70.702 do 0 Cartório de Registro de Imóveis do Guarujá - SP. Obs.: Obs.: Eventuais débitos de IPTU, taxas condominiais, tarifas e encargos de serviços públicos, bem como quaisquer tributos, multas, encargos legais, custos de desocupação, regularizações urbanísticas, fiscais, ambientais, registrarias e todas as demais providências necessárias à plena regularização do imóvel, correrão integralmente por conta do arrematante, sem direito a reembolso. Ocupada (AF). Desocupação por conta do adquirente, nos termos do art. 30 e parágrafo único da lei 9.514/97. 3. Datas e valores dos leilões: Primeiro Leilão 10/04/2026, às 15h, LANCE MÍNIMO: R\$ 830.000,00. Segundo leilão 24/04/2026, às 15h, LANCE MÍNIMO: R\$ 1.074.217,97 (caso não seja arrematado no 1º leilão). 4. Condições de pagamento: À vista, mais a comissão de 5% ao leiloeiro. 5. Condições gerais e de venda: 5.1. Interessados em participar do leilão de modo on-line, cadastrar-se-ão no site [www.leilaovip.com](http://www.leilaovip.com) e se habilitarão, com antecedência de até 1 hora, sendo que os lances on-line se darão exclusivamente através do site, respeitado o lance mínimo e o incremento estabelecido. 5.2. O(s) fiduciante(s) será(ão) comunicado(s) na forma do parágrafo 2º-A do artigo 27 da lei 9.514/97, das datas, horários e locais da realização dos leilões fiduciários, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição, na forma estabelecida no parágrafo 2ºB do mesmo artigo, devendo apresentar manifestação formal do interesse. 5.3. A(s) venda(s) será(ão) efetuada(s) em caráter "ad corpus" e no estado de conservação física, documental/registral em que se encontra(m), inclusive em relação à eventual necessidade de averbação de construção/ampliação, que correrão por conta do arrematante. 5.4. Eventuais avisos/menções de ações judiciais, no site [www.leilaovip.com.br](http://www.leilaovip.com.br) na divulgação desse leilão, aderirão ao edital. 5.5. Em caso de inadimplemento do valor de arrematação, por desistência do arrematante, desfar-se-á a venda e será cobrada uma multa moratória no valor de 4% (quatro por cento) da arrematação para pagamento de despesas administrativas, bem como poderá ainda o Leiloeiro emitir título de crédito para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32, além da inclusão do arrematante nos serviços de proteção ao crédito. 5.6. Correrão por conta do(s) arrematante(s), todas as despesas, inclusive foro e laudêmio, se for o caso, relativos à(s) transferência(s) do(s) imóvel(eis) arrematado(s). 5.7. Na forma do disposto no artigo 448, do Código Civil, o Vendedor se responsabiliza por eventual evicção, somente até o valor recebido atítulo de arremate, excluídas quaisquer perdas. 5.8. O(s) arrematante(s) terá(ão) o prazo de 24 horas, para efetuar o(s) pagamento(s) da totalidade do(s) preço(s) e da comissão do leiloeiro, correspondente a 5% sobre o valor de arremate, inclusive o devedor fiduciante, no caso do exercício do direito de preferência, na forma da lei. 5.9. Caso haja arrematante, quer em primeiro ou segundo leilão, a escritura de venda e compra, será lavrada em até 60 dias, contados da data do leilão. 5.10. Correrão por conta do arrematante, todas as despesas relativas à transferência do imóvel arrematado, tais como, taxas, alvarás, certidões, ITBI - Imposto de transmissão de bens imóveis, foro e laudêmio, quando for o caso, escritura, emolumentos cartorários, registros etc. 5.11. A escolha do Tabelionato de Notas, responsável pela lavratura da competente Escritura, caberá exclusivamente ao Vendedor. 5.12. Todos os débitos incidentes sobre o(s) imóvel(eis), que tenham fato gerador a partir da data da realização do leilão, serão de exclusiva responsabilidade do(s) arrematante(s). 5.13. Caberá ao arrematante, providenciar às suas expensas, toda e qualquer

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

regularização física e documental do imóvel, perante os órgãos competentes, quando for o caso, tais como, Prefeitura e Oficial de Registro de Imóveis, independentemente da data da sua constituição, tais como regularização de cadastro de contribuinte perante a Prefeitura, regularização de numeração do prédio e/ou do logradouro, averbações de demolição/construção, unificações, desmembramentos, áreas totais, respondendo por quaisquer ônus, providências e eventuais tributos cobrados retroativamente pela Municipalidade. 5.14. O arrematante será o único responsável por todas as providências e custos necessários à baixa, cancelamento ou levantamento de constrições, penhoras, indisponibilidades, averbações e quaisquer ônus registrados ou averbados na matrícula do imóvel, sejam eles de natureza administrativa, extrajudicial ou judicial. 5.15. Da mesma forma, caberá exclusivamente ao arrematante suportar os encargos e adotar as medidas que se fizerem necessárias em razão de ações judiciais em curso e demais informações constantes deste edital, isentando desde já o comitente vendedor e o leiloeiro de qualquer responsabilidade quanto à regularização da situação jurídica ou registral do bem. 5.16. O produto da venda será destinado ao pagamento de débitos, com preferência do IPTU e posteriormente débitos do Condomínio, e caso o produto da venda não seja suficiente, a diferença será de responsabilidade do arrematante. 5.17. As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto nº 21.981/32, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427/33, que regulam a atividade da leiloeira. Para mais informações - tel.: 11 3777-5942. Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Leiloeiro Oficial JUCEMA nº 12/96. Valor do 1º leilão: R\$ 830.000,00; Valor do 2º leilão: R\$ 1.074.217,97.

**PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE  
LEILÃO PÚBLICO**

**ESTADO - SÃO PAULO**

**SUMARÉ/SP**

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE SUMARE - CNS: 121103**

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº 100426AF1PORTO SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão de imóveis - Porto Seguro 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 10/04/2026 às 15:00 Data do 2º leilão: 24/04/2026 às 15:00 Modalidade: Online/Eletrônico:[www.leilaovip.com.br](http://www.leilaovip.com.br) Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: \*\*\*.791.033-\*\*, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: [comercial@leilaovip.com.br](mailto:comercial@leilaovip.com.br), Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial Consolidação de Propriedade Para mais informações - tel.: 11 3777-5942. Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Leiloeiro Oficial JUCEMA nº 12/96.

**IMÓVEL - ID6105 - Matrícula nº 109.724 - Avenida Emílio Bosco, nº 2.460,  
Casa nº 33 Bairro Parque Yolanda (Nova Veneza)**

Nº do Lote: 6 ID: 6105 Descrição legal: Urbano, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 109.724, Registro de Imóveis de Sumare, Avenida Emílio Bosco, 2.460, Casa nº 33, Condomínio Jatobá, Parque Yolanda (Nova Veneza), Sumaré, SP, 13179-180. LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on line). Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho, Leiloeiro Oficial inscrito na JUCEMA sob nº 12/96, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizado pela atual Credora Fiduciária PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 48.041.735/0001-90, com sede à Rua Barão de Piracicaba, nº 740, 1º andar, Campos Elíseos, Cep: 01216-010, São Paulo/SP, detentora dos direitos do crédito da Escritura Pública lavrada em 02/12/2021, onde figura como devedores fiduciários BARÃO G CORRETORA DE SEGUROS LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.769.519/0001-22, comparecendo como garantidor e fiador ADAIL JOSÉ ALVES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob nº \*\*\*.161.158-\*\* (contrato de adesão 191.759, cota 115, grupo I0152), já qualificados no citado Instrumento, em razão da consolidação da propriedade conforme AV-08 da matrícula 109.724 do Registro de Imóveis de Sumaré - SP, promoverá a venda em 1º ou 2º leilão fiduciário, de modo somente on-line, do imóvel

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)

**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.

**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

abaixo descrito, nas datas, hora e local infracitados, na forma da lei 9.514/97. 1. Local da realização do leilão: Os leilões serão realizados exclusivamente pela Internet, através do site [www.leilaovip.com.br](http://www.leilaovip.com.br). 2. Descrição do imóvel: Sumaré - SP. Bairro Parque Yolanda (Nova Veneza). Avenida Emílio Bosco, nº 2.460. Casa residencial nº 33 do Condomínio Jatobá, com as seguintes frações ideais: área privativa 66,90m<sup>2</sup>, área comum de 120,38m<sup>2</sup>, área total de 187,28m<sup>2</sup>, equivalente a 1,053%, parte ideal no terreno de 153,11m<sup>2</sup>, equivalentes a 1,053%, com o direito de estacionar nos domínios de sua área privativa, dois veículos nunca usufruindo das áreas comuns de circulação como estacionamento. Imóvel objeto da matrícula 109.724 do Registro de Imóveis de Sumaré - SP. Obs.: Obs.: Eventuais débitos de IPTU, taxas condominiais, tarifas e encargos de serviços públicos, bem como quaisquer tributos, multas, encargos legais, custos de desocupação, regularizações urbanísticas, fiscais, ambientais, registrarias e todas as demais providências necessárias à plena regularização do imóvel, correrão integralmente por conta do arrematante, sem direito a reembolso. Ocupada (AF). Desocupação por conta do adquirente, nos termos do art. 30 e parágrafo único da lei 9.514/97. 3. Datas e valores dos leilões: Primeiro Leilão 10/04/2026, às 15h, LANCE MÍNIMO: R\$ 339.000,00. Segundo leilão 24/04/2026, às 15h, LANCE MÍNIMO: R\$ 237.300,00 (caso não seja arrematado no 1º leilão). 4. Condições de pagamento: À vista, mais a comissão de 5% ao leiloeiro. 5. Condições gerais e de venda: 5.1. Interessados em participar do leilão de modo on-line, cadastrar-se-ão no site [www.leilaovip.com](http://www.leilaovip.com) e se habilitarão, com antecedência de até 1 hora, sendo que os lances on-line se darão exclusivamente através do site, respeitado o lance mínimo e o incremento estabelecido. 5.2. O(s) fiduciante(s) será(ão) comunicado(s) na forma do parágrafo 2º-A do artigo 27 da lei 9.514/97, das datas, horários e locais da realização dos leilões fiduciários, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição, na forma estabelecida no parágrafo 2ºB do mesmo artigo, devendo apresentar manifestação formal do interesse. 5.3. A(s) venda(s) será(ão) efetuada(s) em caráter "ad corpus" e no estado de conservação física, documental/registral em que se encontra(m), inclusive em relação à eventual necessidade de averbação de construção/ampliação, que correrão por conta do arrematante. 5.4. Eventuais avisos/menções de ações judiciais, no site [www.leilaovip.com.br](http://www.leilaovip.com.br) na divulgação desse leilão, aderirão ao edital. 5.5. Em caso de inadimplemento do valor de arrematação, por desistência do arrematante, desfar-se-á a venda e será cobrada uma multa moratória no valor de 4% (quatro por cento) da arrematação para pagamento de despesas administrativas, bem como poderá ainda o Leiloeiro emitir título de crédito para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32, além da inclusão do arrematante nos serviços de proteção ao crédito. 5.6. Correrão por conta do(s) arrematante(s), todas as despesas, inclusive foro e laudêmio, se for o caso, relativos à(s) transferência(s) do(s) imóvel(eis) arrematado(s). 5.7. Na forma do disposto no artigo 448, do Código Civil, o Vendedor se responsabiliza por eventual evicção, somente até o valor recebido a título de arremate, excluídas quaisquer perdas. 5.8. O(s) arrematante(s) terá(ão) o prazo de 24 horas, para efetuar o(s) pagamento(s) da totalidade do(s) preço(s) e da comissão do leiloeiro, correspondente a 5% sobre o valor de arremate, inclusive o devedor fiduciante, no caso do exercício do direito de preferência, na forma da lei. 5.9. Caso haja arrematante, quer em primeiro ou segundo leilão, a escritura de venda e compra, será lavrada em até 60 dias, contados da data do leilão. 5.10. Correrão por conta do arrematante, todas as despesas relativas à transferência do imóvel arrematado, tais como, taxas, alvarás, certidões, ITBI - Imposto de transmissão de bens imóveis, foro e laudêmio, quando for o caso, escritura, emolumentos cartorários, registros etc. 5.11. A escolha do Tabelionato de Notas, responsável pela lavratura da competente Escritura, caberá exclusivamente ao Vendedor. 5.12. Todos os débitos incidentes sobre o(s) imóvel(eis), que tenham fato gerador a partir da data da realização do leilão, serão de exclusiva responsabilidade do(s) arrematante(s). 5.13. Caberá ao arrematante, providenciar às suas expensas, toda e qualquer regularização física e documental do imóvel, perante os órgãos competentes, quando for o caso, tais como, Prefeitura e Oficial de Registro de Imóveis, independentemente da data da sua constituição, tais como regularização de cadastro de contribuinte perante a Prefeitura, regularização de numeração do prédio e/ou do logradouro, averbações de demolição/construção, unificações, desmembramentos, áreas totais, respondendo por quaisquer ônus, providências e eventuais tributos cobrados retroativamente pela Municipalidade. 5.14. O arrematante será o único responsável por todas as providências e custos necessários à baixa, cancelamento ou levantamento de constrições, penhoras, indisponibilidades, averbações e quaisquer ônus registrados ou averbados na matrícula do imóvel, sejam eles de natureza administrativa, extrajudicial ou judicial. 5.15. Da mesma forma,

**DIÁRIO REGISTRAL****Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



caberá exclusivamente ao arrematante suportar os encargos e adotar as medidas que se fizerem necessárias em razão de ações judiciais em curso e demais informações constantes deste edital, isentando desde já o comitente vendedor e o leiloeiro de qualquer responsabilidade quanto à regularização da situação jurídica ou registral do bem. 5.16. O produto da venda será destinado ao pagamento de débitos, com preferência do IPTU e posteriormente débitos do Condomínio, e caso o produto da venda não seja suficiente, a diferença será de responsabilidade do arrematante. 5.17. As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto nº 21.981/32, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427/33, que regulam a atividade da leiloeira. Para mais informações - tel.: tel.: 11 3777-5942. Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Leiloeiro Oficial JUCEMA nº 12/96. Valor do 1º leilão: R\$ 339.000,00; Valor do 2º leilão: R\$ 237.300,00.

**VERT COMPANHIA SECURITIZADORA - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO  
ESTADO - DISTRITO FEDERAL  
BRASÍLIA/DF**

**OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE IMOVEIS ( ONR ) - CNS: 555501**

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº 98.683 SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Alienação Fiduciária 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 22/04/2026 às 11:00 Data do 2º leilão: 29/04/2026 às 11:00 Modalidade: Online/Eletrônico:https://www.satoleiloes.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL ANTONIO HISSAO SATO JUNIOR, CPF: \*\*\*.109.998-\*\*, Nº da Inscrição: 690, Telefone: (11)42234-343, E-mail: contato@satoleiloes.com.br, 4. ELEIÇÃO DO FORO EDITAL DE 1º e 2º LEILÕES PÚBLICOS EXTRAJUDICIAIS E INTIMAÇÃO DAS DATAS DOS LEILÕES - ONLINE E PRESENCIAL - Local do Leilão - Travessa Comandante Salgado, 75, Fundação - São Caetano do Sul/SP e online no site www.satoleiloes.com.br; Brasília/DF, ANTONIO HISSAO SATO JUNIOR EDITAL DE 1º e 2º LEILÕES PÚBLICOS EXTRAJUDICIAIS E INTIMAÇÃO DAS DATAS DOS LEILÕES - ONLINE E PRESENCIAL - Local do Leilão - Travessa Comandante Salgado, 75, Fundação - São Caetano do Sul/SP e online no site www.satoleiloes.com.br EDITAL DE 1º e 2º LEILÕES PÚBLICOS EXTRAJUDICIAIS E INTIMAÇÃO DAS DATAS DOS LEILÕES - ONLINE E PRESENCIAL - Local do Leilão - Travessa Comandante Salgado, 75, Fundação - São Caetano do Sul/SP e online no site www.satoleiloes.com.br . ANTONIO HISSAO SATO JUNIOR, Leiloeiro Oficial - mat. Jucesp nº 690, autorizado por VERT COMPANHIA SECURITIZADORA - CNPJ sob nº 25.005.683/0001-09, venderá em 1º e 2º Leilão Público Extrajudicial - art.26, 27 e § da Lei Fed. Nº 9.514/97 e suas alterações, o IMÓVEL: Lote 27, do Conjunto 05, da Quadra QS-06, destinado à uso Residencial, do Setor Habitacional Riacho Fundo Il, desta capital, medindo 7,50m pela frente, 7,50m pelo fundo, 15,00m pela lateral direita e 15,00m pela lateral esquerda, ou seja, a área de 112,50m², limitando-se pela frente com via pública, pelo fundo com o Lote nº 34, pela lateral direita com o Lote nº 28 e pela lateral esquerda com o Lote nº 26. AV-4-98.683: Construção: Edificação residencial sobre o lote com área total de 77,50m². Ocupado. Matrícula nº 98.683 - 4º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal. 1º LEILÃO: 22/04/2026 às 11:00 - VALOR: R\$ 879.160,55 (oitocentos e setenta e nove mil, cento e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos). 2º LEILÃO 29/04/2026 às 11:00 - VALOR: R\$ 716.388,60 (setecentos e dezesseis mil, trezentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos). Encargos do arrematante: pagamento à vista do valor do arremate e 5% de comissão do leiloeiro; emissão de matrícula, certidões (inclusive das Credoras) para lavratura e registro da escritura; ITBI e despesas com escritura/registro; despesas a partir da data da arrematação; desocupação do imóvel. Venda ad corpus. Consolidação da Propriedade em 18/03/2026. O Fiduciante: SAMUEL ROCHA DOS SANTOS CPF nº \*\*\*.651.951-\*\* comunicado das datas dos leilões, também pelo presente edital, para o exercício da preferência. Os interessados deverão tomar conhecimento do Edital completo, disponível no portal da Sato Leilões - www.satoleiloes.com.br ou (11) 4223-4343. Desta forma, ficam os devedores fiduciários intimados por meio deste edital público, sem prejuízo das intimações pessoais negativas ou positivas.

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

**IMÓVEL - ID98.683 - Matrícula nº 98.683 - QS 6 Conjunto 5, nº S/N, Bairro Riacho Fundo II**

Nº do Lote: 01 ID: 98.683 Descrição legal: Imóvel , Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 98.683, OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE IMOVEIS ( ONR ), QS 6 Conjunto 5, S/N, Riacho Fundo II, Brasília, DF, 71884-250. Desta forma, ficam os devedores fiduciários intimados por meio deste edital público, sem prejuízo das intimações pessoais negativas ou positivas. Valor do 1º leilão: R\$ 879.160,55; Valor do 2º leilão: R\$ 716.388,60.

**ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SICREDI LTDA - EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32**

**ESTADO - RIO GRANDE DO SUL**

**PASSO FUNDO/RS**

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE PASSO FUNDO - CNS: 099309**

EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32 Nº 5813 SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Imóveis Residenciais e Terrenos. Oportunidades para morar ou investir em: PR, RS, SC E SP. Lances iniciais a partir de R\$ 25.000,00. IMÓVEL EM DESTAQUE EM PASSO FUNDO/RS (LOTE 12) 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 15/04/2026 às 09:30 Modalidade: Online/Eletrônico:[www.pestanaleiloes.com.br/agenda-de-leiloes/5813](http://www.pestanaleiloes.com.br/agenda-de-leiloes/5813) Modo de Disputa: Aberto Tipo: Leilão Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL LILIAMAR FATIMA PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES, CPF: \*\*\*.307.590-\*\*, Inscrição na Junta Comercial (UF): RS, Nº da Inscrição: 168/00, Telefone: (51)35351-000, E-mail: [juridico@pestanaleiloes.com.br](mailto:juridico@pestanaleiloes.com.br), Endereço: Avenida João Wallig, 1800, Complemento: 4005 - 4º andar - Escritórios Boutique - Shopping Iguatemi, CEP: 91349-900, Preposto: RENNAN PARMEGGIANI DALL ASTRA, CPF: \*\*\*.643.030-\*\*, 4. ELEIÇÃO DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca do imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital; Passo Fundo/RS (Lote 12 - imóvel em destaque), LILIAMAR FATIMA PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES Informações gerais: Edital completo, descrição e fotos dos imóveis no site [www.pestanaleiloes.com.br](http://www.pestanaleiloes.com.br). Condição de pagamento: Consultar a leiloeira pelos canais de atendimento. Comissão da leiloeira: O arrematante pagará à leiloeira 5% sobre o valor da arrematação.

**IMÓVEL - ID12011443 - Matrícula nº 94.615 (CNM 099309.2.0094615-65) - Rua São Tiago, nº 680, Bairro Vila Boa Vista**

Nº do Lote: 12 - Imóvel em destaque ID: 12011443 Descrição legal: Casa, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 94.615 (CNM 099309.2.0094615-65), Registro de Imóveis de Passo Fundo, Rua São Tiago, 680, Vila Boa Vista, Passo Fundo, RS, 99072-730. Áreas: construída 148,9m² e terreno 1.050,00m². Obs.: Regularizações e encargos perante os órgãos competentes, inclusive quanto a eventual divergência da área construída que vier a ser apurada no local com a lançada em cadastro imobiliário e averbadas no RI, correrão por conta do(a) comprador(a). CONSULTAR O EDITAL PARA VERIFICAR AS INFORMAÇÕES E OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS DE CADA LOTE. FICA CONSIGNADO QUE O PRESENTE EDITAL PODERÁ ABRANGER IMÓVEIS PERTENCENTES A EMPRESAS COLIGADAS E/OU INTEGRANTES DO MESMO GRUPO ECONÔMICO DO VENDEDOR. Leilão - 15/04/2026, quarta-feira, às 09h30min (horário de Brasília/DF) - Lance inicial do Lote 12 - Imóvel em destaque: R\$ 350.000,00. Valores específicos do lote desta publicação. Valor do 1º leilão: R\$ 350.000,00.

**ALDEN 1 - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32**

#### DIÁRIO REGISTRAL

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

**ESTADO - SÃO PAULO****SÃO PAULO/SP****8º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113746**

EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32 Nº 26 SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: ALDEN 1 - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e HBR 56 INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA x MARIA JOSE DE JESUS SANTOS e HELDER FERREIRA ASSUNCAO 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 16/04/2026 às 14:00 Data do 2º leilão: 23/04/2026 às 14:00 Modalidade: Online/Eletrônico: <https://cunhaleiloeiro.com.br/> Modo de Disputa: Aberto Tipo: Promessa de Compra e Venda 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL ROBERTO LEITE DE CAMARGO RUSSO, CPF: \*\*\*.376.748-\*\*, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: 1450, Telefone: (11)26262-7252, E-mail: [contato@cunhaleilo.com.br](mailto:contato@cunhaleilo.com.br), Endereço: Alameda dos Maracatins, 1435, Complemento: 211, CEP: 04089-015, ROBERTO LEITE DE CAMARGO RUSSO ALDEN 1 - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e HBR 56 INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA x MARIA JOSE DE JESUS SANTOS e HELDER FERREIRA ASSUNCAO EDITAL DE 1º E 2º PÚBLICO LEILÃO EXTRAJUDICIAL 1º Leilão: 16/04/2026 às 14h00 - 2º Leilão: 23/04/2026 às 14h00 ROBERTO LEITE DE CAMARGO RUSSO, Leiloeiro Oficial, Jucesp nº. 1450, com escritório à Alameda dos Maracatins, 1435, Conjunto 211 - Moema, São Paulo/SP, devidamente autorizado por HELBOR EMPREENDIMENTOS S/A - CNPJ 49.263.189/0001-02 e suas coligadas descritas em cada lote, venderá em 1º e 2º Público Leilão, nas datas, horários e local acima citados, na modalidade online pelo sítio [www.cunhaleiloeiro.com.br](http://www.cunhaleiloeiro.com.br), de acordo com o art. 63 e parágrafos da Lei nº. 4.591/64 c/c Lei 4.864/65, os direitos aquisitivos decorrentes do Instrumento Particular de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma Condominial Sob Condição Resolutiva e Outras Avenças, concluída ou em construção, e suas frações ideais do terreno, acessões e benfeitorias, referente aos imóveis a seguir: LOTE 001 - SÃO PAULO/SP. Direitos sobre a UNIDADE AUTÔNOMA Nº 4\_033, Torre 4 do empreendimento HELBOR PATTEO SÃO PAULO. Localizado na Rua Balsa, 1301, Freguesia do Ó, São Paulo/SP. Com área privativa de 67,7700m². Demais metragens vide memorial de incorporação. Memorial de Incorporação registrado na Matrícula 13.739 do 8º CRI de São Paulo/SP. Objeto do Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda de Unidade Autônoma a Ser Construída e Outras Avenças, assinado em 23/03/2024. Obs: Desocupado. Eventual ocupação irregular a desocupação é por conta do arrematante. Comitente vendedor: ALDEN 1 - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ: 14.229.126/0001-47 e HBR 56 INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ: 40.737.398/0001-68. Adquirente devedor: MARIA JOSE DE JESUS SANTOS, CPF: \*\*\*.731.395-\*\* e HELDER FERREIRA ASSUNCAO, CPF: \*\*\*.300.098-\*\*. Valor de 1º Leilão: R\$ 857.555,95 (oitocentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) - Valor de 2º Leilão: R\$ 840.555,99 (oitocentos e quarenta mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos). As Comitentes terão preferência na aquisição dos bens (§ 3º art. 63, Lei 4591/64 c/c cláusulas contratuais). Em não havendo o exercício do direito de preferência pelo Vendedor, o arrematante se sub-rogará nos direitos do título aquisitivo e pagará: a) o valor do lance à vista sem desconto, mais 5% de comissão ao leiloeiro; b) Eventuais débitos de IPTU, condomínio, associação, foro e laudêmio, vencidos e a vencer, até a data do leilão; c) Despesas para transferência do imóvel (Escritura e tributos). Hipoteca/ônus bancário, será baixado pela comitente no prazo informado nas condições de venda e pagamento disponíveis no portal Cunha Leiloeiro (site). Os imóveis serão vendidos em caráter "Ad Corpus" e no estado em que se encontram. Unidades concluídas e desocupadas, eventual ocupação irregular, desocupação por conta do arrematante. Os interessados deverão tomar conhecimento de todas as condições de venda e pagamento, disponíveis no portal Cunha Leiloeiro, parte integrante deste edital. Ao ofertar o lance o participante concorda c/ todas as regras e normas disponibilizadas no site. Infs: (11) 2362-7252 - lances On-Line através do site [www.cunhaleiloeiro.com.br](http://www.cunhaleiloeiro.com.br). CONDIÇÕES DE VENDA E PAGAMENTO Objeto: Público leilão em consonância com o Art. 63 da Lei Federal nº 4.591/64 e Art. 1º, incisos VI e VII, da Lei Federal nº 4.864/65 e demais disposições aplicáveis à matéria, dos direitos decorrentes dos Instrumentos Particulares de Contrato de Promessa de Compra e Venda e Outras Avenças relativos às unidades autônomas e suas Frações Ideais do Terreno (FIT) Comitente(s) Vendedor(es): HELBOR EMPREENDIMENTOS S/A - CNPJ 49.263.189/0001-02 e coligadas descritos em cada lote. Leiloeiro: Roberto Leite de

**DIÁRIO REGISTRAL****Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



Camargo Russo, JUCESP nº 1450 Alameda dos Maracatins, 1435, Cj. 211, Moema, São Paulo/SP - CEP: 04089-015 Dos Procedimentos do leilão: Os bens serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao comitente Vendedor, o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, por intermédio do leiloeiro. Ao ofertar o lance, o participante estará ratificando sua plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda e pagamento disponibilizadas pelo leiloeiro. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou em suas respectivas condições de venda e pagamento, ocorridas até a data da realização do leilão, serão, a critério do Comitente Vendedor, noticiadas por meio dos sites [www.cunhaleiloeiro.com.br](http://www.cunhaleiloeiro.com.br), cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. Da participação e realização do Leilão: Os leilões serão realizados tão somente na modalidade "on-line", Interessados em participar do leilão, deverão se cadastrar e se habilitar no site [www.cunhaleiloeiro.com.br](http://www.cunhaleiloeiro.com.br), com antecedência de até 1 dia útil, sendo que o envio de lances "on-line" se dará exclusivamente através do referido portal (site), respeitado o lance inicial e o incremento mínimo estabelecido para cada lote, serão recepcionados lances a partir da publicação através do Leilão no site. Habilitação: Os interessados, se pessoa física, deverão portar documentos para identificação (RG e CPF). Menor de 18 anos só poderá adquirir se emancipado ou assistido por seu representante legal. Se pessoa jurídica, os representantes deverão estar munidos de cópias autenticadas do CNPJ, Estatuto ou Contrato Social e alterações onde conste a forma de representação da empresa. A representação por terceiros deverá ser feita por procuração pública, com poderes especiais para o ato. Das Condições de Venda: 1. Os imóveis serão vendidos em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, catálogos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão. 2. O comitente Vendedor, reserva-se o direito de a seu exclusivo critério ou necessidade, aceitar ou não as arrematações realizadas por arrematante que possua qualquer pendência, irregularidade ou restrição perante o comitente Vendedor. 3. Débitos de IPTU, condomínio, água e luz, serão de responsabilidade do arrematante, bem como foro, laudêmio e Associação até a data do leilão, independente do seu fato gerador. 4. Os lances condicionais poderão ser ofertados após a finalização do 2º leilão e até o prazo estipulado pelo Comitente Vendedor. 5. A oferta de um lance condicional não implica, em hipótese alguma, no direito ou na garantia de arrematação do imóvel. 6. Todos os lances condicionais ofertados serão analisados pelo Comitente Vendedor e poderão ser aceitos ou recusados ao seu exclusivo critério. 7. Serão de responsabilidade do arrematante todas as providências e despesas necessárias à transferência do imóvel, tais como: imposto de transmissão, taxas em geral, foros e laudêmos, quando houver, alvarás, despesas de escrituras e despesas com o cartório, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza, bem como as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, eventualmente ocupados a qualquer título. 8. Imóveis descritos como desocupados, eventualmente poderão estar ocupados irregularmente à revelia do comitente, a desocupação ficará a cargo do Arrematante. 9. O competente instrumento aquisitivo será firmado em até 90 dias, com o arrematante cujo nome constar da Ata e Recibo de Arrematação, somente admitida sua substituição por cessão de direitos, na forma da lei, com prévia análise e aprovação por parte do comitente Vendedor. 10. O arrematante se sub-rogará nos direitos e obrigações do título originário, bem como seus anexos, aditivos e cessões. 11. Hipotecas e ônus bancários, se houver, serão baixados pelos comitentes em até 180 dias após confirmação do crédito do valor da arrematação. 12. A posse dos imóveis desocupados (entrega das chaves) será disponibilizado após a lavratura da escritura definitiva. 13. A comitente, em condições de igualdade com terceiros, terá preferência na aquisição dos bens, nos termos do Art. 63, Parágrafo 3º, da Lei Federal nº 4.591/64 e terá o prazo de até 24 horas para exercer esta opção. Das Condições de Pagamento: O arrematante pagará à vista, sem desconto, o valor da arrematação e mais 5% da comissão do leiloeiro, através de depósito bancário. A falta de pagamento no prazo (por culpa exclusiva do arrematante) implicará em multa de 30% sobre o valor da arrematação e/ou na perda do sinal e da comissão do leiloeiro conforme determina o art. 39 do Decreto nº 21.981 de 19/10/32. As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1.932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1.933, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial. Os interessados poderão obter o Edital na íntegra, informações e participações online no site [www.cunhaleiloeiro.com.br](http://www.cunhaleiloeiro.com.br) ou informações (11) 2362-7252.

**DIÁRIO REGISTRAL****Editores e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

**IMÓVEL - ID26 - Matrícula nº 13.739 - Balsa, nº 1301, 4\_033 Bairro Freguesia do  
Ó**

Nº do Lote: 1 ID: 26 Descrição legal: Apartamento, Desocupado, melhor descrito na matrícula nº 13.739, 8º Registro de Imóveis de São Paulo, Balsa, 1301, 4\_033, Torre 4, HELBOR PATTEO SÃO PAULO, Freguesia do Ó, São Paulo, SP, 02910-055. SÃO PAULO/SP. Direitos sobre a UNIDADE AUTÔNOMA Nº 4\_033, Torre 4 do empreendimento HELBOR PATTEO SÃO PAULO. Localizado na Rua Balsa, 1301, Freguesia do Ó, São Paulo/SP. Com área privativa de 67,7700m². Demais metragens vide memorial de incorporação. Memorial de Incorporação registrado na Matrícula 13.739 do 8º CRI de São Paulo/SP. Objeto do Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda de Unidade Autônoma a Ser Construída e Outras Avenças, assinado em 23/03/2024. Obs: Desocupado. Eventual ocupação irregular a desocupação é por conta do arrematante. Valor do 1º leilão: R\$ 857.555,95; Valor do 2º leilão: R\$ 840.555,99.

**BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32  
ESTADO - GOIÁS  
PLANALTINA/GO  
REGISTRO DE IMÓVEIS DE PLANALTINA - CNS: 024984**

EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32 Nº 070426BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão Extrajudicial 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 07/04/2026 às 15:00 Modalidade: Online/Eletrônico:[www.leilaovip.com.br](http://www.leilaovip.com.br) Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: \*\*\*.791.033-\*\*, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: [comercial@leilaovip.com.br](mailto:comercial@leilaovip.com.br), Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on-line) 07 de abril de 2026, às 15:00 horas Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Jucema 12/96 Condições de Venda 1. Dos procedimentos gerais de participação e realização do leilão 1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. 1.2. Ao ofertar o lance, o interessado ratificará seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou em suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Vendedor, noticiadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.3. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza, bem como de não concluir a venda ao Arrematante/Comprador, sem a obrigatoriedade de justificar os motivos ensejadores de tal decisão. 1.4. O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de SLU, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Não serão efetuadas vendas para empresas individuais que não sejam de responsabilidade Limitada. Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários. 2. Das visitas prévias aos imóveis 2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada. 3. Das condições de participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - online 3.1. Serão aceitos lances via internet, com participação on line dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão. 3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico - online, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", o qual validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. 3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio eletrônico - online no site do Leiloeiro, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote. Sobrevindo lance nos 02 (dois) minutos antecedentes ao horário previsto para o encerramento do lote, serão concedidos mais 2 (dois) minutos, para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. O envio de lances para cada lote será encerrado caso este não receba lances durante os 2 (dois) minutos finais, ficando como vencedor o último lance ofertado. 3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. Se há a intenção de compra em copropriedade, essa informação deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, bem como informado o percentual de copropriedade de cada uma delas e juntada a documentação dos demais participantes na aquisição. 3.5.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério do Vendedor: (i) aprovar a venda, devendo as frações ideais serem em igual proporção; (ii) aprovar a venda em que as frações ideais não sejam em igual proporção, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade constar em nome do Arrematante/Comprador no leilão; (iii) não aprovar a venda, sendo reservado ao Vendedor o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa. 3.5.2. Todos os Arrematantes/Compradores estão sujeitos à análise constante no item 4.1 abaixo. 3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - online não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 4. Das condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda 4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando a, Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais. 4.4. O Arrematante/Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfitêutica, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. 4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfitêutica e, sendo foreiro, providenciar por conta própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros anteriores ao Vendedor, no prazo de até 30 (trinta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, ainda que decorrente de transferências anteriores, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador. 4.6. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros em relação a quaisquer imóveis ofertados, seja em razão de locação, condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente, será outorgada ou emitida/celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo Vendedor ao(s) locatário(s) ou condômino(s) após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item "Da Escritura Pública ou Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária". 4.6.1. O direito de preferência ao locatário somente será observado se houver a averbação do contrato de locação na matrícula do imóvel ou se informada a locação ao leiloeiro antes da realização do leilão, mediante comprovação de entrega do respectivo contrato. 4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, serem objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação/contratação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, sendo o valor pago corrigido da seguinte forma: (i) pagamento a vista - será considerado o menor valor dentre os índices IGP-M da FGV, IPCA e/ou o índice de correção do TJ, a contar da data do pagamento; (ii) pagamento parcelado - será utilizado o mesmo índice de correção da parcela, contado do seu desembolso parceladamente. Em ambos os casos serão considerados a comissão do Leiloeiro e os custos despendidos com escritura e registro da propriedade, até o momento em que houver o primeiro acionamento do Vendedor ao Arrematante/comprador para o pleito de desfazimento da venda, não cabendo, portanto, atualização do valor caso haja inércia do Arrematante/comprador em sequenciar com o distrato naquele momento. Além disso não será conferido ao Arrematante/Comprador o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção. 5. Das condições específicas para imóveis rurais 5.1. Além das condições de venda já estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas

**DIÁRIO REGISTRAL****Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de ITR ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de Imposto Territorial Rural (ITR), de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel. 5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo. 5.3. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, para as vendas à vista será lavrada a escritura pública de Venda e Compra, sendo que na opção de pagamento parcelado, será lavrada escritura pública de Venda e Compra de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia, nos termos dos itens 11.1 e 11.4. 6. Dos procedimentos gerais para pagamento 6.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 5 (cinco) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, o seu lance, a importância equivalente ao sinal ou, quando for o caso, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados. 6.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Banco Bradesco S.A., TED ou PIX (PIX somente para imóveis de Propriedade do Banco Bradesco S.A.) oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque. 6.3. Na hipótese de o Arrematante não honrar o pagamento na forma prevista neste edital, ficará a exclusivo critério do Vendedor, se for de seu interesse, contatar sucessivamente os demais participantes pela ordem de classificação no leilão para a aquisição do imóvel pelo seu maior lance ofertado, os quais terão os mesmos prazos e condições para honrar o valor do lance. A aprovação da venda será condicionada a análise contida no item 4.1. 6.4. O pagamento relativo ao sinal (vendas parceladas) ou ao valor integral (vendas à vista) e efetiva realização do negócio jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade de o Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital, em especial, mas não se limitando, no que dispõe o item 4.1. 6.5. Tratando-se de imóvel cujo Vendedor seja a Bradesco Administradora de Consórcios Ltda., o pagamento somente poderá ser feito à vista. 6.6. Não será permitida a utilização de FGTS, consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão. 6.7. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão. 7. Das condições de pagamento 7.1. Do pagamento à vista: para os imóveis arrematados por qualquer valor, será concedido desconto de 10% (dez por cento). O Arrematante/Comprador deverá pagar a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro calculado sobre o valor de arremate do leilão, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.2. Do pagamento parcelado em até 12 (doze) parcelas: independentemente do valor de arremate, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante deverá ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.3. Para os imóveis arrematados pelo valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em que o Arrematante/Comprador queira parcelar em 24 (vinte e quatro) parcelas, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema

**DIÁRIO REGISTRAL****Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.4. Para os imóveis arrematados por valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será exigido o sinal mínimo de 30% (trinta por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção mensal pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em 36 (trinta e seis) ou 48 (quarenta e oito) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.5. Em todas as hipóteses, o pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1. 8. Do Financiamento de imóveis residenciais, desocupados e sem restrição documental 8.1. Em qualquer das modalidades de financiamento a garantia exigida será a alienação fiduciária do imóvel, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão, nos termos do item 6.6. 8.2. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, nos termos do item 6.6. 8.3. Estão disponíveis no site [www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br) os simuladores, nos quais os interessados no financiamento poderão obter as planilhas demonstrando a evolução da dívida e gráficos que irão auxiliar no esclarecimento de dúvidas, bem como a relação dos documentos necessários a serem apresentados, no entanto, é indispensável o contato prévio com uma Agência Bradesco para consultar o enquadramento, nos termos dos itens 6.6 e 8.1. 8.4. A posse direta do imóvel será transferida ao Arrematante/Comprador somente após a liberação do financiamento pela Instituição Financeira que deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias, observado o disposto no item 8.1. 8.4.1. O Arrematante/Comprador deverá dar um sinal de no mínimo de 25% (vinte por cinco), mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro e o saldo restante será financiado de acordo com as condições previamente aprovadas, conforme disposto no item 8.1 e 8.4 deste edital. 9. Dos impedimentos para aquisição com opção de pagamento a prazo 9.1. É vedada a alienação com opção para pagamento a prazo, em qualquer modalidade, para Arrematantes/Compradores com restrições cadastrais ou em mora perante o Vendedor ou outras instituições financeiras, ou, ainda, que figurem no cadastro de órgãos de proteção ao crédito, tais como, mas não se limitando a, Serasa e SPC. 9.2. Constatando-se qualquer uma das situações durante a realização do evento, o imóvel será reconduzido a pregão, a critério exclusivo do Vendedor. Caso a constatação ocorra após o encerramento do evento, a venda poderá ser considerada sem efeito a critério do Vendedor. Em qualquer situação não há obrigação do Vendedor informar ao Arrematante/Comprador as restrições existentes, ficando a seu critério a conclusão ou não da venda. 10. Das condições para pagamentos a prazo 10.1. As vendas, inclusive, mas não se limitando, àquelas a prazo estarão sujeitas à análise de crédito pelo Vendedor, bem como às demais condições previstas neste edital, em especial, no item 4.1. 10.2. O vencimento da 1ª (primeira) parcela será em 30 (trinta) dias após a data do leilão e as demais parcelas em igual dia dos meses subsequentes, independentemente da transmissão de posse, quando for o caso, e assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia. Considerando que a liberação da venda somente ocorrerá após superada as análises previstas neste edital, poderá ocorrer o pagamento da 1ª parcela em um prazo inferior a 30 (trinta) dias da data do leilão. 10.3. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela do preço, inclusive antes do registro da escritura na matrícula do imóvel, sobrevirá o acréscimo imediato de juros de mora à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), correção monetária pelo IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida além das medidas de execução da escritura nos termos da Lei 9.514/97. 11. Da Escritura Pública para vendas à vista e Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia para vendas parceladas 11.1 Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como as condições específicas para os imóveis rurais, nas vendas à vista, será formalizada a escritura pública de venda e compra, e nas vendas a prazo, será celebrada escritura pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia, ambas em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do recibo, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal/Procuradoria, bem como que dependam de outras

**DIÁRIO REGISTRAL****Editores e jornalista responsáveis:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



regularizações documentais a serem efetuadas. 11.2. As escrituras deverão ser registradas na matrícula do imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura dos Instrumentos, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel. 11.3. O Comprador deverá apresentar ao vendedor cópia da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade da transferência por tributos e encargos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o efetivo registro da escritura na matrícula. O não cumprimento do prazo estabelecido acarretará as penalidades previstas no item 21.5. 11.4. As escrituras públicas serão lavradas obrigatoriamente perante o Tabelionato de Notas indicado pelo Vendedor. 11.5. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso. 12. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra 12.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública, nos casos de pagamento à vista ou parcelado, ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, quitado ou parcelado, conforme o caso. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública e registro, no prazo de 60 (sessenta) dias, tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. 13. Das despesas com a transferência dos imóveis 13.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza e qualquer outro documento necessário para o ato, inclusive o recolhimento, e qualquer tipo de regularização de foro, de laudêmio e multas, independente da data do fato gerador, das passagens de regularização, ainda que lançados/cobrados em nome do Vendedor ou de terceiros e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfiteuticas não declaradas ao tempo da alienação. 14. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos imóveis vendidos na condição de desocupado 14.1. Nas vendas à vista, a posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance, enquanto nas vendas parceladas, a posse dos imóveis será transmitida após o prazo de 10 (dez) dias a contar da data de apresentação ao Vendedor da certidão atualizada da matrícula do imóvel, constando o registro da Alienação Fiduciária em Garantia. Confirmadas as compensações bancárias, no caso de pagamento à vista, operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem. 15. Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na condição de ocupado 15.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor integral relativo ao lance (vendas à vista), ou do sinal (vendas a prazo), serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula. 15.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador. 15.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, sub-rogando-se o Arrematante/Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador constituir advogado a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide. 16. Dos imóveis vendidos na condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 - alienação fiduciária em garantia 16.1. O art. 30 da Lei nº 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em (60) sessenta dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos imóveis identificados pela sigla "AF", que se encontrem ocupados por ex-fiduciários, antecessores do ora Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, às suas expensas e risco, a mencionada

**DIÁRIO REGISTRAL****Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

concessão liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento. 17. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis 17.1. Todos os débitos, lançados/cobrados em nome do VENDEDOR ou de terceiros, pendentes de pagamento, informados na descrição do imóvel relativos a tributos (IPTU, taxas e outras contribuições), despesas condominiais, contas de consumo e outros encargos, vencidas ou vincendas (após o citado levantamento, ou seja, durante o período de divulgação do leilão ou acréscimos em decorrência de atualizações) serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador, inclusive os débitos lançados em dívida ativa ou em cobrança judicial, independentemente da data dos fatos geradores dos respectivos débitos, devendo ser quitados junto aos respectivos credores até a data de outorga da escritura pública, ou seja em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do recibo, conforme o caso, sem direito a qualquer ressarcimento. Os débitos originados após a data da arrematação, independentemente da situação de ocupação e/ou transferência de posse, serão de responsabilidade do comprador. 17.2. Os valores indicados nos editais de divulgação de venda do imóvel não eximem o Arrematante/Comprador quanto à responsabilidade de levantamento real dos valores devidos junto aos credores antes da aquisição, não podendo posteriormente requerer do Vendedor eventual diferença de valores. 17.3. Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, devem ser ressarcidas pelo Arrematante/Comprador em favor do Vendedor ou serão objeto de notificação e/ou ação de regresso contra o Arrematante/Comprador. 17.4. Caso o VENDEDOR incorra e pague despesas do imóvel, que sejam de responsabilidade do COMPRADOR, este deverá, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, ressarcir o valor despendido pelo Vendedor, atualizado monetariamente de acordo com a variação do IPCA - IBGE, acumulada desde a data do desembolso pelo VENDEDOR até o efetivo ressarcimento pelo COMPRADOR. Passado o prazo de 15 (quinze) dias e não realizado o ressarcimento ao VENDEDOR, será aplicada a penalidade prevista no item 21.4. 18. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos 18.1. A omissão ou tolerância do Vendedor em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e/ou instrumento utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 19. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF 19.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998. 19.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações. 19.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei nº 9613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como o previsto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal. 20. Da cláusula resolutiva, do descumprimento e consequências 20.1. As vendas dos imóveis são realizadas em caráter irrevogável e irretratável, exceto no caso de inadimplência do Arrematante/Comprador com relação aos prazos e pagamentos constantes deste Edital, nos itens 4.1, 6.1, 6.4, 10.3, 11, 11.1, 11.2, 11.3, 12.1, 17.1, quando a rescisão se operará, nos termos do art. 474 do Código Civil. O Comprador será notificado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para sanar o descumprimento, sem prejuízo das multas e perdas e danos, sendo que o silêncio acarretará a resolução da venda de pleno direito. 20.2. Não cumprida a obrigação no prazo acima indicado, o VENDEDOR poderá considerar o negócio terminado e o COMPRADOR perderá todos os direitos relativos ao imóvel, ficando esse liberado para nova venda. 20.3. Estará sujeito às penalidades aqui estipuladas também, após transcorrido o prazo da notificação mencionada no item 20.1 acima, o COMPRADOR que não comparecer para a assinatura de qualquer dos documentos relacionados à venda do imóvel, inclusive Ata de Arrematação e do instrumento mencionado no item 12. 20.4. Ocorrendo o desfazimento da venda motivada pelo COMPRADOR, nos termos do item 20.1, será retido pelo Vendedor o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente pagos pelo Comprador, a título de perdas e danos. Nesse caso, o negócio estará terminado de pleno direito e o

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



COMPRADOR perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado. 20.5. O disposto no item 6.3 implicará a resolução de pleno direito do negócio jurídico, independentemente de notificação, não gerando qualquer efeito para as partes ou terceiros, sem prejuízo da apuração de perdas e danos pelo Vendedor, ficando o imóvel livre para ser alienado, de imediato. 20.6. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, realizado o pagamento do preço da venda, e antes da assinatura da escritura pública, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor o equivalente a 30% (trinta por cento) do montante dos valores já pagos no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelos direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda. 20.7. Na hipótese da não conclusão do negócio e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de cláusula resolutiva prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou por meio consignação em pagamento, quando a conta do comprador estiver impossibilitada de receber valores ou não for localizado nos endereços constantes do seu cadastro que possui perante o Vendedor. 20.8. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância. 20.9. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos. 20.10. Caso o COMPRADOR tenha sido imitado na posse e ocorrendo o desfazimento da venda, por qualquer motivo, o VENDEDOR notificará o COMPRADOR, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação devolva o imóvel ao VENDEDOR. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas e encargos assumidos pelo COMPRADOR devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas, ressalvada ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do COMPRADOR para desocupação não tenham surtido efeitos. 20.11. A não restituição do imóvel no prazo e forma prevista na cláusula anterior, caracterizará esbulho possessório e implicará, para o COMPRADOR, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal ao VENDEDOR, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou qualquer índice que venha o substituir, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis e apuração de perdas e danos. 21. Das Penalidades 21.1. O descumprimento do contido no item 6.1, configurará desistência por parte do arrematante. O arrematante ficará obrigado a pagar multa equivalente ao valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento) e despesas (5% - cinco por cento) do valor de arremate no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. 21.1.1. Caso haja desistência do Arrematante na aquisição do imóvel, descumprimento do contido no item 20.1, além da multa prevista no item 21.1, o Vendedor e o Leiloeiro bloquearão o cadastro do Arrematante para os leilões futuros do Vendedor. 21.2. Na hipótese de descumprimento pelo COMPRADOR dos prazos previstos nas cláusulas 11.1 e 11.2, incidirá multa moratória de 2% sobre o valor da arrematação e de desfazimento do negócio, nos termos previstos no item 20.1. 21.3. O descumprimento do item 17.1, acarretará multa moratória, cuja incidência será contada a partir da data da notificação, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua, 21.4. O valor pago pelo vendedor, conforme descrito no item 17.4, na hipótese de não ressarcimento pelo COMPRADOR, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, será acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento) e de juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre o valor da dívida paga pelo VENDEDOR. 21.5. O descumprimento do prazo previsto no item 11.3, acarretará multa moratória, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do preço de arrematação do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 22. Do foro de eleição 22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital.

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



**IMÓVEL - ID24781 - Matrícula nº 70.122 - Rua G, nº s/nº, Casa nº 36-A  
Bairro Setor Norte**

Nº do Lote: 1 ID: 24781 Descrição legal: Casa, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 70.122, Registro de Imóveis de Planaltina, Rua G, s/nº, Casa nº 36-A, Quadra 01, Condomínio Residencial Alves, MR07, Setor Norte, Planaltina, GO, 73751-019. Casa nº 36-A, no Condomínio Residencial Alves. Áreas totais: terreno 71,40m² e construção 60,82m². Matrícula 70.122 do RI local. Inscrição municipal 1.187.00QD01.MR07.000036A.001. Obs.: Eventuais débitos existentes referentes a condomínio, serão de responsabilidade do comprador a sua apuração e pagamento, independentemente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. Ocupada. (AF). Valor do 1º leilão: R\$ 45.000,00.

**BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32  
ESTADO - GOIÁS  
VALPARAÍSO DE GOIÁS/GO  
REGISTRO DE IMÓVEIS DE VALPARAISO DE GOIAS - CNS: 026153**

EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32 Nº 070426BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão Extrajudicial 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 07/04/2026 às 15:00 Modalidade: Online/Eletrônico:www.leilaovip.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: \*\*\*.791.033-\*\*, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: comercial@leilaovip.com.br, Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on-line) 07 de abril de 2026, às 15:00 horas Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Jucema 12/96 Condições de Venda 1. Dos procedimentos gerais de participação e realização do leilão 1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. 1.2. Ao ofertar o lance, o interessado ratificará seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou em suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Vendedor, noticiadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.3. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza, bem como de não concluir a venda ao Arrematante/Comprador, sem a obrigatoriedade de justificar os motivos ensejadores de tal decisão. 1.4. O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de SLU, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Não serão efetuadas vendas para empresas individuais que não sejam de responsabilidade Limitada. Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado,

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários. 2. Das visitas prévias aos imóveis 2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada. 3. Das condições de participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - online 3.1. Serão aceitos lances via internet, com participação on line dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão. 3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico - online, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", o qual validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. 3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio eletrônico - online no site do Leiloeiro, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote. Sobrevindo lance nos 02 (dois) minutos antecedentes ao horário previsto para o encerramento do lote, serão concedidos mais 2 (dois) minutos, para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. O envio de lances para cada lote será encerrado caso este não receba lances durante os 2 (dois) minutos finais, ficando como vencedor o último lance ofertado. 3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. Se há a intenção de compra em copropriedade, essa informação deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, bem como informado o percentual de copropriedade de cada uma delas e juntada a documentação dos demais participantes na aquisição. 3.5.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério do Vendedor: (i) aprovar a venda, devendo as frações ideais serem em igual proporção; (ii) aprovar a venda em que as frações ideais não sejam em igual proporção, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade constar em nome do Arrematante/Comprador no leilão; (iii) não aprovar a venda, sendo reservado ao Vendedor o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa. 3.5.2. Todos os Arrematantes/Compradores estão sujeitos à análise constante no item 4.1 abaixo. 3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - online não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 4. Das condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda 4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando a, Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas

**DIÁRIO REGISTRAL****Editores e jornalista responsáveis:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretroatável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais. 4.4. O Arrematante/Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfiteutic, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. 4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfiteutic e, sendo foreiro, providenciar por conta própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros anteriores ao Vendedor, no prazo de até 30 (trinta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, ainda que decorrente de transferências anteriores, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador. 4.6. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros em relação a quaisquer imóveis ofertados, seja em razão de locação, condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente, será outorgada ou emitida/celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo Vendedor ao(s) locatário(s) ou condômino(s) após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item "Da Escritura Pública ou Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária". 4.6.1. O direito de preferência ao locatário somente será observado se houver a averbação do contrato de locação na matrícula do imóvel ou se informada a locação ao leiloeiro antes da realização do leilão, mediante comprovação de entrega do respectivo contrato. 4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, serem objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação/contratação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, sendo o valor pago corrigido da seguinte forma: (i) pagamento a vista - será considerado o menor valor dentre os índices IGP-M da FGV, IPCA e/ou o índice de correção do TJ, a contar da data do pagamento; (ii) pagamento parcelado - será utilizado o mesmo índice de correção da parcela, contado do seu desembolso parceladamente. Em ambos os casos serão considerados a comissão do Leiloeiro e os custos despendidos com escritura e registro da propriedade, até o momento em que houver o primeiro acionamento do Vendedor ao Arrematante/comprador para o pleito de desfazimento da venda, não cabendo, portanto, atualização do valor caso haja inércia do Arrematante/comprador em sequenciar com o distrato naquele momento. Além disso não será conferido ao Arrematante/Comprador o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção. 5. Das condições específicas para imóveis rurais 5.1. Além das condições de venda já estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de ITR ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de Imposto Territorial Rural (ITR), de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel. 5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo. 5.3. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, para as vendas à vista será lavrada a escritura pública de Venda e Compra, sendo que na opção de pagamento parcelado, será lavrada escritura pública de Venda e Compra de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia, nos termos dos itens 11.1 e 11.4. 6. Dos procedimentos gerais para pagamento 6.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 5 (cinco) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, o seu lance, a importância equivalente ao sinal ou, quando for o caso, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados. 6.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Banco Bradesco S.A., TED ou PIX (PIX somente para imóveis de Propriedade do Banco Bradesco S.A.) oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque. 6.3. Na hipótese de o Arrematante não honrar o pagamento na forma prevista neste edital, ficará a exclusivo critério do Vendedor, se for de seu interesse, contatar sucessivamente os demais participantes pela ordem de classificação no leilão para a aquisição do imóvel pelo seu maior lance ofertado, os quais terão os mesmos prazos e condições para honrar o valor do lance. A aprovação da venda será condicionada a análise contida no item 4.1. 6.4. O pagamento relativo ao sinal (vendas parceladas) ou ao valor integral (vendas à vista) e efetiva realização do negócio jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade de o Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital, em especial, mas não se limitando, no que dispõe o item 4.1. 6.5. Tratando-se de imóvel cujo Vendedor seja a Bradesco Administradora de Consórcios Ltda., o pagamento somente poderá ser feito à vista. 6.6. Não será permitida a utilização de FGTS, consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão. 6.7. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão. 7. Das condições de pagamento 7.1. Do pagamento à vista: para os imóveis arrematados por qualquer valor, será concedido desconto de 10% (dez por cento). O Arrematante/Comprador deverá pagar a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro calculado sobre o valor de arremate do leilão, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.2. Do pagamento parcelado em até 12 (doze) parcelas: independentemente do valor de arremate, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante deverá ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.3. Para os imóveis arrematados pelo valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em que o Arrematante/Comprador queira parcelar em 24 (vinte e quatro) parcelas, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate,

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.4. Para os imóveis arrematados por valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será exigido o sinal mínimo de 30% (trinta por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção mensal pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em 36 (trinta e seis) ou 48 (quarenta e oito) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.5. Em todas as hipóteses, o pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1. 8. Do Financiamento de imóveis residenciais, desocupados e sem restrição documental 8.1. Em qualquer das modalidades de financiamento a garantia exigida será a alienação fiduciária do imóvel, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão, nos termos do item 6.6. 8.2. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, nos termos do item 6.6. 8.3. Estão disponíveis no site [www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br) os simuladores, nos quais os interessados no financiamento poderão obter as planilhas demonstrando a evolução da dívida e gráficos que irão auxiliar no esclarecimento de dúvidas, bem como a relação dos documentos necessários a serem apresentados, no entanto, é indispensável o contato prévio com uma Agência Bradesco para consultar o enquadramento, nos termos dos itens 6.6 e 8.1. 8.4. A posse direta do imóvel será transferida ao Arrematante/Comprador somente após a liberação do financiamento pela Instituição Financeira que deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias, observado o disposto no item 8.1. 8.4.1. O Arrematante/Comprador deverá dar um sinal de no mínimo de 25% (vinte por cento), mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro e o saldo restante será financiado de acordo com as condições previamente aprovadas, conforme disposto no item 8.1 e 8.4 deste edital. 9. Dos impedimentos para aquisição com opção de pagamento a prazo 9.1. É vedada a alienação com opção para pagamento a prazo, em qualquer modalidade, para Arrematantes/Compradores com restrições cadastrais ou em mora perante o Vendedor ou outras instituições financeiras, ou, ainda, que figurem no cadastro de órgãos de proteção ao crédito, tais como, mas não se limitando a, Serasa e SPC. 9.2. Constatando-se qualquer uma das situações durante a realização do evento, o imóvel será reconduzido a pregão, a critério exclusivo do Vendedor. Caso a constatação ocorra após o encerramento do evento, a venda poderá ser considerada sem efeito a critério do Vendedor. Em qualquer situação não há obrigação do Vendedor informar ao Arrematante/Comprador as restrições existentes, ficando a seu critério a conclusão ou não da venda. 10. Das condições para pagamentos a prazo 10.1. As vendas, inclusive, mas não se limitando, àquelas a prazo estarão sujeitas à análise de crédito pelo Vendedor, bem como às demais condições previstas neste edital, em especial, no item 4.1. 10.2. O vencimento da 1ª (primeira) parcela será em 30 (trinta) dias após a data do leilão e as demais parcelas em igual dia dos meses subsequentes, independentemente da transmissão de posse, quando for o caso, e assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia. Considerando que a liberação da venda somente ocorrerá após superada as análises previstas neste edital, poderá ocorrer o pagamento da 1ª parcela em um prazo inferior a 30 (trinta) dias da data do leilão. 10.3. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela do preço, inclusive antes do registro da escritura na matrícula do imóvel, sobrevirá o acréscimo imediato de juros de mora à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), correção monetária pelo IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida além das medidas de execução da escritura nos termos da Lei 9.514/97. 11. Da Escritura Pública para vendas à vista e Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia para vendas parceladas 11.1 Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como as condições específicas para os imóveis rurais, nas vendas à vista, será formalizada a escritura pública de venda e compra, e nas vendas a prazo, será celebrada escritura pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia, ambas em até 60 (sessenta) dias, contatos a partir da data da assinatura do recibo, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal/Procuradoria, bem como que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas. 11.2. As escrituras deverão ser registradas na matrícula do imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



(trinta) dias contados da data da assinatura dos Instrumentos, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel. 11.3. O Comprador deverá apresentar ao vendedor cópia da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade da transferência por tributos e encargos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o efetivo registro da escritura na matrícula. O não cumprimento do prazo estabelecido acarretará as penalidades previstas no item 21.5. 11.4. As escrituras públicas serão lavradas obrigatoriamente perante o Tabelionato de Notas indicado pelo Vendedor. 11.5. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso. 12. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra 12.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública, nos casos de pagamento à vista ou parcelado, ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, quitado ou parcelado, conforme o caso. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública e registro, no prazo de 60 (sessenta) dias, tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. 13. Das despesas com a transferência dos imóveis 13.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza e qualquer outro documento necessário para o ato, inclusive o recolhimento, e qualquer tipo de regularização de foro, de laudêmio e multas, independente da data do fato gerador, das passagens de regularização, ainda que lançados/cobrados em nome do Vendedor ou de terceiros e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfitêuticas não declaradas ao tempo da alienação. 14. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos imóveis vendidos na condição de desocupado 14.1. Nas vendas à vista, a posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance, enquanto nas vendas parceladas, a posse dos imóveis será transmitida após o prazo de 10 (dez) dias a contar da data de apresentação ao Vendedor da certidão atualizada da matrícula do imóvel, constando o registro da Alienação Fiduciária em Garantia. Confirmadas as compensações bancárias, no caso de pagamento à vista, operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem. 15. Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na condição de ocupado 15.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor integral relativo ao lance (vendas à vista), ou do sinal (vendas a prazo), serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula. 15.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador. 15.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, sub-rogando-se o Arrematante/Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador constituir advogado a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide. 16. Dos imóveis vendidos na condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 - alienação fiduciária em garantia 16.1. O art. 30 da Lei nº 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em (60) sessenta dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos imóveis identificados pela sigla "AF", que se encontrem ocupados por ex-fiduciários, antecessores do ora Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, às suas expensas e risco, a mencionada concessão liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo o Vendedor de

**DIÁRIO REGISTRAL****Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento. 17. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis 17.1. Todos os débitos, lançados/cobrados em nome do VENDEDOR ou de terceiros, pendentes de pagamento, informados na descrição do imóvel relativos a tributos (IPTU, taxas e outras contribuições), despesas condominiais, contas de consumo e outros encargos, vencidas ou vincendas (após o citado levantamento, ou seja, durante o período de divulgação do leilão ou acréscimos em decorrência de atualizações) serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador, inclusive os débitos lançados em dívida ativa ou em cobrança judicial, independentemente da data dos fatos geradores dos respectivos débitos, devendo ser quitados junto aos respectivos credores até a data de outorga da escritura pública, ou seja em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do recibo, conforme o caso, sem direito a qualquer ressarcimento. Os débitos originados após a data da arrematação, independentemente da situação de ocupação e/ou transferência de posse, serão de responsabilidade do comprador. 17.2. Os valores indicados nos editais de divulgação de venda do imóvel não eximem o Arrematante/Comprador quanto à responsabilidade de levantamento real dos valores devidos junto aos credores antes da aquisição, não podendo posteriormente requerer do Vendedor eventual diferença de valores. 17.3. Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, devem ser ressarcidas pelo Arrematante/Comprador em favor do Vendedor ou serão objeto de notificação e/ou ação de regresso contra o Arrematante/Comprador. 17.4. Caso o VENDEDOR incorra e pague despesas do imóvel, que sejam de responsabilidade do COMPRADOR, este deverá, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, ressarcir o valor despendido pelo Vendedor, atualizado monetariamente de acordo com a variação do IPCA - IBGE, acumulada desde a data do desembolso pelo VENDEDOR até o efetivo ressarcimento pelo COMPRADOR. Passado o prazo de 15 (quinze) dias e não realizado o ressarcimento ao VENDEDOR, será aplicada a penalidade prevista no item 21.4. 18. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos 18.1. A omissão ou tolerância do Vendedor em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e/ou instrumento utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 19. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF 19.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998. 19.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações. 19.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei nº 9613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como o previsto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal. 20. Da cláusula resolutiva, do descumprimento e consequências 20.1. As vendas dos imóveis são realizadas em caráter irrevogável e irretratável, exceto no caso de inadimplência do Arrematante/Comprador com relação aos prazos e pagamentos constantes deste Edital, nos itens 4.1, 6.1, 6.4, 10.3, 11, 11.1, 11.2, 11.3, 12.1, 17.1, quando a rescisão se operará, nos termos do art. 474 do Código Civil. O Comprador será notificado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para sanar o descumprimento, sem prejuízo das multas e perdas e danos, sendo que o silêncio acarretará a resolução da venda de pleno direito. 20.2. Não cumprida a obrigação no prazo acima indicado, o VENDEDOR poderá considerar o negócio terminado e o COMPRADOR perderá todos os direitos relativos ao imóvel, ficando esse liberado para nova venda. 20.3. Estará sujeito às penalidades aqui estipuladas também, após transcorrido o prazo da notificação mencionada no item 20.1 acima, o COMPRADOR que não comparecer para a assinatura de qualquer dos documentos relacionados à venda do imóvel, inclusive Ata de Arrematação e do instrumento mencionado no item 12. 20.4. Ocorrendo o desfazimento da venda motivada pelo COMPRADOR, nos termos do item 20.1, será retido pelo Vendedor o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente pagos pelo Comprador, a título de perdas e danos. Nesse caso, o negócio estará terminado de pleno direito e o COMPRADOR perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado. 20.5. O disposto no item 6.3 implicará a resolução de pleno direito do negócio jurídico, independentemente de

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

notificação, não gerando qualquer efeito para as partes ou terceiros, sem prejuízo da apuração de perdas e danos pelo Vendedor, ficando o imóvel livre para ser alienado, de imediato. 20.6. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, realizado o pagamento do preço da venda, e antes da assinatura da escritura pública, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor o equivalente a 30% (trinta por cento) do montante dos valores já pagos no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelos direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda. 20.7. Na hipótese da não conclusão do negócio e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de cláusula resolutiva prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou por meio consignação em pagamento, quando a conta do comprador estiver impossibilitada de receber valores ou não for localizado nos endereços constantes do seu cadastro que possui perante o Vendedor. 20.8. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância. 20.9. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos. 20.10. Caso o COMPRADOR tenha sido imitado na posse e ocorrendo o desfazimento da venda, por qualquer motivo, o VENDEDOR notificará o COMPRADOR, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação devolva o imóvel ao VENDEDOR. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas e encargos assumidos pelo COMPRADOR devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas, ressalvada ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do COMPRADOR para desocupação não tenham surtido efeitos. 20.11. A não restituição do imóvel no prazo e forma prevista na cláusula anterior, caracterizará esbulho possessório e implicará, para o COMPRADOR, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal ao VENDEDOR, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou qualquer índice que venha o substituir, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis e apuração de perdas e danos. 21. Das Penalidades 21.1. O descumprimento do contido no item 6.1, configurará desistência por parte do arrematante. O arrematante ficará obrigado a pagar multa equivalente ao valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento) e despesas (5% - cinco por cento) do valor de arremate no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. 21.1.1. Caso haja desistência do Arrematante na aquisição do imóvel, descumprimento do contido no item 20.1, além da multa prevista no item 21.1, o Vendedor e o Leiloeiro bloquearão o cadastro do Arrematante para os leilões futuros do Vendedor. 21.2. Na hipótese de descumprimento pelo COMPRADOR dos prazos previstos nas cláusulas 11.1 e 11.2, incidirá multa moratória de 2% sobre o valor da arrematação e de desfazimento do negócio, nos termos previstos no item 20.1. 21.3. O descumprimento do item 17.1, acarretará multa moratória, cuja incidência será contada a partir da data da notificação, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua, 21.4. O valor pago pelo vendedor, conforme descrito no item 17.4, na hipótese de não ressarcimento pelo COMPRADOR, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, será acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento) e de juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre o valor da dívida paga pelo VENDEDOR. 21.5. O descumprimento do prazo previsto no item 11.3, acarretará multa moratória, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do preço de arrematação do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 22. Do foro de eleição 22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital.

**IMÓVEL - ID25193 - Matrícula nº 59.757 - Rua 116, nº s/nº, Casa 04 Bairro Loteamento Pacaembu**

Nº do Lote: 2 ID: 25193 Descrição legal: Casa, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 59.757, Registro de Imóveis de Valparaíso de Goiás, Rua 116, s/nº, Casa 04, Quadra 142, Lote 22, Condomínio Residencial Dubai II, Loteamento Pacaembu, Valparaíso de Goiás, GO, 72872-413. Casa 04 do Condomínio Residencial Dubai II. Área privativa coberta 42,68m², área privativa descoberta 36,96m² e a respectiva fração ideal do terreno. Matrícula 59.757 do RI local. Inscrição municipal 68442. Obs.: Regularização dos débitos de IPTU, no valor aproximado de R\$ 2.000,00, apuração dos valores atualizados e o pagamento dos referidos débitos serão de inteira responsabilidade do comprador, independentemente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. O vendedor providenciará a baixa da indisponibilidade constante na AV-16 da citada matrícula, sem prazo determinado. Eventuais débitos existentes referentes a condomínio, serão de responsabilidade do comprador a sua apuração e pagamento, independentemente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. Ocupada. (AF). Valor do 1º leilão: R\$ 44.000,00.

**BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32**  
**ESTADO - MARANHÃO**  
**SANTA HELENA/MA**  
**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA HELENA - CNS: 030197**

EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32 Nº 070426BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão Extrajudicial 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 07/04/2026 às 15:00 Modalidade: Online/Eletrônico:[www.leilaovip.com.br](http://www.leilaovip.com.br) Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: \*\*\*.791.033-\*\*, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: [comercial@leilaovip.com.br](mailto:comercial@leilaovip.com.br), Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on-line) 07 de abril de 2026, às 15:00 horas Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Jucema 12/96 Condições de Venda 1. Dos procedimentos gerais de participação e realização do leilão 1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. 1.2. Ao ofertar o lance, o interessado ratificará seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou em suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Vendedor, noticiadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.3. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza, bem como de não concluir a venda ao Arrematante/Comprador, sem a obrigatoriedade de justificar os motivos ensejadores de tal decisão. 1.4. O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de SLU, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Não serão

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



efetuadas vendas para empresas individuais que não sejam de responsabilidade Limitada. Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários. 2. Das visitas prévias aos imóveis 2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada. 3. Das condições de participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - online 3.1. Serão aceitos lances via internet, com participação on line dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão. 3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico - online, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", o qual validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. 3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio eletrônico - online no site do Leiloeiro, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote. Sobrevindo lance nos 02 (dois) minutos antecedentes ao horário previsto para o encerramento do lote, serão concedidos mais 2 (dois) minutos, para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. O envio de lances para cada lote será encerrado caso este não receba lances durante os 2 (dois) minutos finais, ficando como vencedor o último lance ofertado. 3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. Se há a intenção de compra em copropriedade, essa informação deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, bem como informado o percentual de copropriedade de cada uma delas e juntada a documentação dos demais participantes na aquisição. 3.5.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério do Vendedor: (i) aprovar a venda, devendo as frações ideais serem em igual proporção; (ii) aprovar a venda em que as frações ideais não sejam em igual proporção, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade constar em nome do Arrematante/Comprador no leilão; (iii) não aprovar a venda, sendo reservado ao Vendedor o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa. 3.5.2. Todos os Arrematantes/Compradores estão sujeitos à análise constante no item 4.1 abaixo. 3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - online não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 4. Das condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda 4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando a, Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JJP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais. 4.4. O Arrematante/Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfiteutic, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. 4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfiteutic e, sendo foreiro, providenciar por conta própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros anteriores ao Vendedor, no prazo de até 30 (trinta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, ainda que decorrente de transferências anteriores, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador. 4.6. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros em relação a quaisquer imóveis ofertados, seja em razão de locação, condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente, será outorgada ou emitida/celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo Vendedor ao(s) locatário(s) ou condômino(s) após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item "Da Escritura Pública ou Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária". 4.6.1. O direito de preferência ao locatário somente será observado se houver a averbação do contrato de locação na matrícula do imóvel ou se informada a locação ao leiloeiro antes da realização do leilão, mediante comprovação de entrega do respectivo contrato. 4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, serem objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação/contratação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, sendo o valor pago corrigido da seguinte forma: (i) pagamento a vista - será considerado o menor valor dentre os índices IGP-M da FGV, IPCA e/ou o índice de correção do TJ, a contar da data do pagamento; (ii) pagamento parcelado - será utilizado o mesmo índice de correção da parcela, contado do seu desembolso parceladamente. Em ambos os casos serão considerados a comissão do Leiloeiro e os custos despendidos com escritura e registro da propriedade, até o momento em que houver o primeiro acionamento do Vendedor ao Arrematante/comprador para o pleito de desfazimento da venda, não cabendo, portanto, atualização do valor caso haja inércia do Arrematante/comprador em sequenciar com o distrato naquele momento. Além disso não será conferido ao Arrematante/Comprador o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção. 5. Das condições específicas para imóveis rurais 5.1. Além das condições de venda já estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de ITR ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de Imposto Territorial Rural (ITR), de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel. 5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo. 5.3. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, para as vendas à vista será lavrada a escritura pública de Venda e Compra, sendo que na opção de pagamento parcelado, será lavrada escritura pública de Venda e Compra de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia, nos termos dos itens 11.1 e 11.4. 6. Dos procedimentos gerais para pagamento 6.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 5 (cinco) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, o seu lance, a importância equivalente ao sinal ou, quando for o caso, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados. 6.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Banco Bradesco S.A., TED ou PIX (PIX somente para imóveis de Propriedade do Banco Bradesco S.A.) oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque. 6.3. Na hipótese de o Arrematante não honrar o pagamento na forma prevista neste edital, ficará a exclusivo critério do Vendedor, se for de seu interesse, contatar sucessivamente os demais participantes pela ordem de classificação no leilão para a aquisição do imóvel pelo seu maior lance ofertado, os quais terão os mesmos prazos e condições para honrar o valor do lance. A aprovação da venda será condicionada a análise contida no item 4.1. 6.4. O pagamento relativo ao sinal (vendas parceladas) ou ao valor integral (vendas à vista) e efetiva realização do negócio jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade de o Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital, em especial, mas não se limitando, no que dispõe o item 4.1. 6.5. Tratando-se de imóvel cujo Vendedor seja a Bradesco Administradora de Consórcios Ltda., o pagamento somente poderá ser feito à vista. 6.6. Não será permitida a utilização de FGTS, consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão. 6.7. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão. 7. Das condições de pagamento 7.1. Do pagamento à vista: para os imóveis arrematados por qualquer valor, será concedido desconto de 10% (dez por cento). O Arrematante/Comprador deverá pagar a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro calculado sobre o valor de arremate do leilão, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.2. Do pagamento parcelado em até 12 (doze) parcelas: independentemente do valor de arremate, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante deverá ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.3. Para os imóveis arrematados pelo valor de até R\$

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



100.000,00 (cem mil reais), em que o Arrematante/Comprador queira parcelar em 24 (vinte e quatro) parcelas, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.4. Para os imóveis arrematados por valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será exigido o sinal mínimo de 30% (trinta por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção mensal pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em 36 (trinta e seis) ou 48 (quarenta e oito) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.5. Em todas as hipóteses, o pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1. 8. Do Financiamento de imóveis residenciais, desocupados e sem restrição documental 8.1. Em qualquer das modalidades de financiamento a garantia exigida será a alienação fiduciária do imóvel, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão, nos termos do item 6.6. 8.2. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, nos termos do item 6.6. 8.3. Estão disponíveis no site [www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br) os simuladores, nos quais os interessados no financiamento poderão obter as planilhas demonstrando a evolução da dívida e gráficos que irão auxiliar no esclarecimento de dúvidas, bem como a relação dos documentos necessários a serem apresentados, no entanto, é indispensável o contato prévio com uma Agência Bradesco para consultar o enquadramento, nos termos dos itens 6.6 e 8.1. 8.4. A posse direta do imóvel será transferida ao Arrematante/Comprador somente após a liberação do financiamento pela Instituição Financeira que deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias, observado o disposto no item 8.1. 8.4.1. O Arrematante/Comprador deverá dar um sinal de no mínimo de 25% (vinte por cinco), mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro e o saldo restante será financiado de acordo com as condições previamente aprovadas, conforme disposto no item 8.1 e 8.4 deste edital. 9. Dos impedimentos para aquisição com opção de pagamento a prazo 9.1. É vedada a alienação com opção para pagamento a prazo, em qualquer modalidade, para Arrematantes/Compradores com restrições cadastrais ou em mora perante o Vendedor ou outras instituições financeiras, ou, ainda, que figurem no cadastro de órgãos de proteção ao crédito, tais como, mas não se limitando a, Serasa e SPC. 9.2. Constatando-se qualquer uma das situações durante a realização do evento, o imóvel será reconduzido a pregão, a critério exclusivo do Vendedor. Caso a constatação ocorra após o encerramento do evento, a venda poderá ser considerada sem efeito a critério do Vendedor. Em qualquer situação não há obrigação do Vendedor informar ao Arrematante/Comprador as restrições existentes, ficando a seu critério a conclusão ou não da venda. 10. Das condições para pagamentos a prazo 10.1. As vendas, inclusive, mas não se limitando, àqueles a prazo estarão sujeitas à análise de crédito pelo Vendedor, bem como às demais condições previstas neste edital, em especial, no item 4.1. 10.2. O vencimento da 1ª (primeira) parcela será em 30 (trinta) dias após a data do leilão e as demais parcelas em igual dia dos meses subsequentes, independentemente da transmissão de posse, quando for o caso, e assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária em Garantia. Considerando que a liberação da venda somente ocorrerá após superada as análises previstas neste edital, poderá ocorrer o pagamento da 1ª parcela em um prazo inferior a 30 (trinta) dias da data do leilão. 10.3. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela do preço, inclusive antes do registro da escritura na matrícula do imóvel, sobrevirá o acréscimo imediato de juros de mora à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), correção monetária pelo IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida além das medidas de execução da escritura nos termos da Lei 9.514/97. 11. Da Escritura Pública para vendas à vista e Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária em Garantia para vendas parceladas 11.1 Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como as condições específicas para os imóveis rurais, nas vendas à vista, será formalizada a escritura pública de venda e compra, e nas vendas a prazo, será celebrada escritura pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária em Garantia, ambas em até 60 (sessenta) dias, contatos a partir da data da assinatura do recibo,

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal/Procuradoria, bem como que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas. 11.2. As escrituras deverão ser registradas na matrícula do imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura dos Instrumentos, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel. 11.3. O Comprador deverá apresentar ao vendedor cópia da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade da transferência por tributos e encargos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o efetivo registro da escritura na matrícula. O não cumprimento do prazo estabelecido acarretará as penalidades previstas no item 21.5. 11.4. As escrituras públicas serão lavradas obrigatoriamente perante o Tabelionato de Notas indicado pelo Vendedor. 11.5. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso. 12. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra 12.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública, nos casos de pagamento à vista ou parcelado, ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, quitado ou parcelado, conforme o caso. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública e registro, no prazo de 60 (sessenta) dias, tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. 13. Das despesas com a transferência dos imóveis 13.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza e qualquer outro documento necessário para o ato, inclusive o recolhimento, e qualquer tipo de regularização de foro, de laudêmio e multas, independente da data do fato gerador, das passagens de regularização, ainda que lançados/cobrados em nome do Vendedor ou de terceiros e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfiteúticas não declaradas ao tempo da alienação. 14. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos imóveis vendidos na condição de desocupado 14.1. Nas vendas à vista, a posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance, enquanto nas vendas parceladas, a posse dos imóveis será transmitida após o prazo de 10 (dez) dias a contar da data de apresentação ao Vendedor da certidão atualizada da matrícula do imóvel, constando o registro da Alienação Fiduciária em Garantia. Confirmadas as compensações bancárias, no caso de pagamento à vista, operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem. 15. Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na condição de ocupado 15.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor integral relativo ao lance (vendas à vista), ou do sinal (vendas a prazo), serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula. 15.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador. 15.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, sub-rogando-se o Arrematante/Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador constituir advogado a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide. 16. Dos imóveis vendidos na condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 - alienação fiduciária em garantia 16.1. O art. 30 da Lei nº 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida

**DIÁRIO REGISTRAL****Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



liminarmente, para desocupação em (60) sessenta dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos imóveis identificados pela sigla "AF", que se encontrem ocupados por ex-fiduciários, antecessores do ora Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, às suas expensas e risco, a mencionada concessão liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento. 17. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis 17.1. Todos os débitos, lançados/cobrados em nome do VENDEDOR ou de terceiros, pendentes de pagamento, informados na descrição do imóvel relativos a tributos (IPTU, taxas e outras contribuições), despesas condominiais, contas de consumo e outros encargos, vencidas ou vincendas (após o citado levantamento, ou seja, durante o período de divulgação do leilão ou acréscimos em decorrência de atualizações) serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador, inclusive os débitos lançados em dívida ativa ou em cobrança judicial, independentemente da data dos fatos geradores dos respectivos débitos, devendo ser quitados junto aos respectivos credores até a data de outorga da escritura pública, ou seja em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do recibo, conforme o caso, sem direito a qualquer ressarcimento. Os débitos originados após a data da arrematação, independentemente da situação de ocupação e/ou transferência de posse, serão de responsabilidade do comprador. 17.2. Os valores indicados nos editais de divulgação de venda do imóvel não eximem o Arrematante/Comprador quanto à responsabilidade de levantamento real dos valores devidos junto aos credores antes da aquisição, não podendo posteriormente requerer do Vendedor eventual diferença de valores. 17.3. Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, devem ser ressarcidas pelo Arrematante/Comprador em favor do Vendedor ou serão objeto de notificação e/ou ação de regresso contra o Arrematante/Comprador. 17.4. Caso o VENDEDOR incorra e pague despesas do imóvel, que sejam de responsabilidade do COMPRADOR, este deverá, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, ressarcir o valor despendido pelo Vendedor, atualizado monetariamente de acordo com a variação do IPCA - IBGE, acumulada desde a data do desembolso pelo VENDEDOR até o efetivo ressarcimento pelo COMPRADOR. Passado o prazo de 15 (quinze) dias e não realizado o ressarcimento ao VENDEDOR, será aplicada a penalidade prevista no item 21.4. 18. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos 18.1. A omissão ou tolerância do Vendedor em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e/ou instrumento utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 19. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF 19.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998. 19.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações. 19.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei nº 9613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como o previsto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal. 20. Da cláusula resolutiva, do descumprimento e consequências 20.1. As vendas dos imóveis são realizadas em caráter irrevogável e irretratável, exceto no caso de inadimplência do Arrematante/Comprador com relação aos prazos e pagamentos constantes deste Edital, nos itens 4.1, 6.1, 6.4, 10.3, 11, 11.1, 11.2, 11.3, 12.1, 17.1, quando a rescisão se operará, nos termos do art. 474 do Código Civil. O Comprador será notificado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para sanar o descumprimento, sem prejuízo das multas e perdas e danos, sendo que o silêncio acarretará a resolução da venda de pleno direito. 20.2. Não cumprida a obrigação no prazo acima indicado, o VENDEDOR poderá considerar o negócio terminado e o COMPRADOR perderá todos os direitos relativos ao imóvel, ficando esse liberado para nova venda. 20.3. Estará sujeito às penalidades aqui estipuladas também, após transcorrido o prazo da notificação mencionada no item 20.1 acima, o COMPRADOR que não comparecer para a assinatura de qualquer dos documentos relacionados à venda do imóvel, inclusive Ata de Arrematação e do instrumento mencionado no item

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



12. 20.4. Ocorrendo o desfazimento da venda motivada pelo COMPRADOR, nos termos do item 20.1, será retido pelo Vendedor o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente pagos pelo Comprador, a título de perdas e danos. Nesse caso, o negócio estará terminado de pleno direito e o COMPRADOR perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado. 20.5. O disposto no item 6.3 implicará a resolução de pleno direito do negócio jurídico, independentemente de notificação, não gerando qualquer efeito para as partes ou terceiros, sem prejuízo da apuração de perdas e danos pelo Vendedor, ficando o imóvel livre para ser alienado, de imediato. 20.6. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, realizado o pagamento do preço da venda, e antes da assinatura da escritura pública, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor o equivalente a 30% (trinta por cento) do montante dos valores já pagos no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelos direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda. 20.7. Na hipótese da não conclusão do negócio e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de cláusula resolutiva prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou por meio consignação em pagamento, quando a conta do comprador estiver impossibilitada de receber valores ou não for localizado nos endereços constantes do seu cadastro que possui perante o Vendedor. 20.8. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância. 20.9. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos. 20.10. Caso o COMPRADOR tenha sido imitido na posse e ocorrendo o desfazimento da venda, por qualquer motivo, o VENDEDOR notificará o COMPRADOR, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação devolva o imóvel ao VENDEDOR. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas e encargos assumidos pelo COMPRADOR devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas, ressalvada ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do COMPRADOR para desocupação não tenham surtido efeitos. 20.11. A não restituição do imóvel no prazo e forma prevista na cláusula anterior, caracterizará esbulho possessório e implicará, para o COMPRADOR, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal ao VENDEDOR, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou qualquer índice que venha o substituir, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis e apuração de perdas e danos. 21. Das Penalidades 21.1. O descumprimento do contido no item 6.1, configurará desistência por parte do arrematante. O arrematante ficará obrigado a pagar multa equivalente ao valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento) e despesas (5% - cinco por cento) do valor de arremate no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. 21.1.1. Caso haja desistência do Arrematante na aquisição do imóvel, descumprimento do contido no item 20.1, além da multa prevista no item 21.1, o Vendedor e o Leiloeiro bloquearão o cadastro do Arrematante para os leilões futuros do Vendedor. 21.2. Na hipótese de descumprimento pelo COMPRADOR dos prazos previstos nas cláusulas 11.1 e 11.2, incidirá multa moratória de 2% sobre o valor da arrematação e de desfazimento do negócio, nos termos previstos no item 20.1. 21.3. O descumprimento do item 17.1, acarretará multa moratória, cuja incidência será contada a partir da data da notificação, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua, 21.4. O valor pago pelo vendedor, conforme descrito no item 17.4, na hipótese de não ressarcimento pelo COMPRADOR, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, será acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento) e de juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre o valor da dívida paga pelo VENDEDOR. 21.5. O descumprimento do prazo previsto no item 11.3, acarretará multa moratória, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do preço de

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

arrematação do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 22. Do foro de eleição 22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital.

**IMÓVEL - ID24620 - Matrícula nº 3887 - Rua 02, nº 76, Bairro Vila Antonio Webá**

Nº do Lote: 3 ID: 24620 Descrição legal: Casa, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 3887, 1º Registro de Imóveis de Santa Helena, Rua 02, 76, Quadra 07, Lote 109, Vila Antonio Webá, Santa Helena, MA, 65208-000. Casa. Áreas totais: terreno 116,20m² e construção 74,26m². Matrícula 3887 do RI local. Obs.: Eventuais débitos existentes referentes a IPTU, serão de responsabilidade do comprador a sua apuração e pagamento, independentemente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. Ocupada. (AF). Valor do 1º leilão: R\$ 40.000,00.

**BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32**

**ESTADO - MATO GROSSO DO SUL**

**CAMPO GRANDE/MS**

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO GRANDE - CNS: 157933**

EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32 Nº 070426BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão Extrajudicial 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 07/04/2026 às 15:00 Modalidade: Online/Eletrônico:[www.leilaovip.com.br](http://www.leilaovip.com.br) Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: \*\*\*.791.033-\*\*, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: [comercial@leilaovip.com.br](mailto:comercial@leilaovip.com.br), Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on-line) 07 de abril de 2026, às 15:00 horas Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Jucema 12/96 Condições de Venda 1. Dos procedimentos gerais de participação e realização do leilão 1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. 1.2. Ao ofertar o lance, o interessado ratificará seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou em suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Vendedor, noticiadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.3. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza, bem como de não concluir a venda ao Arrematante/Comprador, sem a obrigatoriedade de justificar os motivos ensejadores de tal decisão. 1.4. O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de SLU, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Não serão efetuadas vendas para empresas individuais que não sejam de responsabilidade Limitada. Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)

**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.

**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários. 2. Das visitas prévias aos imóveis 2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada. 3. Das condições de participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - online 3.1. Serão aceitos lances via internet, com participação on line dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão. 3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico - online, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", o qual validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. 3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio eletrônico - online no site do Leiloeiro, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote. Sobrevindo lance nos 02 (dois) minutos antecedentes ao horário previsto para o encerramento do lote, serão concedidos mais 2 (dois) minutos, para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. O envio de lances para cada lote será encerrado caso este não receba lances durante os 2 (dois) minutos finais, ficando como vencedor o último lance ofertado. 3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. Se há a intenção de compra em copropriedade, essa informação deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, bem como informado o percentual de copropriedade de cada uma delas e juntada a documentação dos demais participantes na aquisição. 3.5.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério do Vendedor: (i) aprovar a venda, devendo as frações ideais serem em igual proporção; (ii) aprovar a venda em que as frações ideais não sejam em igual proporção, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade constar em nome do Arrematante/Comprador no leilão; (iii) não aprovar a venda, sendo reservado ao Vendedor o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa. 3.5.2. Todos os Arrematantes/Compradores estão sujeitos à análise constante no item 4.1 abaixo. 3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - online não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 4. Das condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda 4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando a, Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretroatável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais. 4.4. O Arrematante/Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfitêutica, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. 4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfitêutica e, sendo foreiro, providenciar por conta própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros anteriores ao Vendedor, no prazo de até 30 (trinta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, ainda que decorrente de transferências anteriores, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador. 4.6. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros em relação a quaisquer imóveis ofertados, seja em razão de locação, condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente, será outorgada ou emitida/celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo Vendedor ao(s) locatário(s) ou condômino(s) após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item "Da Escritura Pública ou Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária". 4.6.1. O direito de preferência ao locatário somente será observado se houver a averbação do contrato de locação na matrícula do imóvel ou se informada a locação ao leiloeiro antes da realização do leilão, mediante comprovação de entrega do respectivo contrato. 4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, serem objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação/contratação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, sendo o valor pago corrigido da seguinte forma: (i) pagamento a vista - será considerado o menor valor dentre os índices IGP-M da FGV, IPCA e/ou o índice de correção do TJ, a contar da data do pagamento; (ii) pagamento parcelado - será utilizado o mesmo índice de correção da parcela, contado do seu desembolso parceladamente. Em ambos os casos serão considerados a comissão do Leiloeiro e os custos despendidos com escritura e registro da propriedade, até o momento em que houver o primeiro acionamento do Vendedor ao Arrematante/comprador para o pleito de desfazimento da venda, não cabendo, portanto, atualização do valor caso haja inércia do Arrematante/comprador em sequenciar com o distrato naquele momento. Além disso não será conferido ao Arrematante/Comprador o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção. 5. Das condições específicas para imóveis rurais 5.1. Além das condições de venda já estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no

**DIÁRIO REGISTRAL****Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

futuro: 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de ITR ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de Imposto Territorial Rural (ITR), de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel. 5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo. 5.3. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, para as vendas à vista será lavrada a escritura pública de Venda e Compra, sendo que na opção de pagamento parcelado, será lavrada escritura pública de Venda e Compra de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia, nos termos dos itens 11.1 e 11.4. 6. Dos procedimentos gerais para pagamento 6.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 5 (cinco) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, o seu lance, a importância equivalente ao sinal ou, quando for o caso, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados. 6.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Banco Bradesco S.A., TED ou PIX (PIX somente para imóveis de Propriedade do Banco Bradesco S.A.) oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque. 6.3. Na hipótese de o Arrematante não honrar o pagamento na forma prevista neste edital, ficará a exclusivo critério do Vendedor, se for de seu interesse, contatar sucessivamente os demais participantes pela ordem de classificação no leilão para a aquisição do imóvel pelo seu maior lance ofertado, os quais terão os mesmos prazos e condições para honrar o valor do lance. A aprovação da venda será condicionada a análise contida no item 4.1. 6.4. O pagamento relativo ao sinal (vendas parceladas) ou ao valor integral (vendas à vista) e efetiva realização do negócio jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade de o Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital, em especial, mas não se limitando, no que dispõe o item 4.1. 6.5. Tratando-se de imóvel cujo Vendedor seja a Bradesco Administradora de Consórcios Ltda., o pagamento somente poderá ser feito à vista. 6.6. Não será permitida a utilização de FGTS, consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão. 6.7. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão. 7. Das condições de pagamento 7.1. Do pagamento à vista: para os imóveis arrematados por qualquer valor, será concedido desconto de 10% (dez por cento). O Arrematante/Comprador deverá pagar a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro calculado sobre o valor de arremate do leilão, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.2. Do pagamento parcelado em até 12 (doze) parcelas: independentemente do valor de arremate, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante deverá ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.3. Para os imóveis arrematados pelo valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em que o Arrematante/Comprador queira parcelar em 24 (vinte e quatro) parcelas, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



positivo, a ser pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.4. Para os imóveis arrematados por valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será exigido o sinal mínimo de 30% (trinta por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção mensal pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em 36 (trinta e seis) ou 48 (quarenta e oito) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.5. Em todas as hipóteses, o pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1. 8. Do Financiamento de imóveis residenciais, desocupados e sem restrição documental 8.1. Em qualquer das modalidades de financiamento a garantia exigida será a alienação fiduciária do imóvel, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão, nos termos do item 6.6. 8.2. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, nos termos do item 6.6. 8.3. Estão disponíveis no site [www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br) os simuladores, nos quais os interessados no financiamento poderão obter as planilhas demonstrando a evolução da dívida e gráficos que irão auxiliar no esclarecimento de dúvidas, bem como a relação dos documentos necessários a serem apresentados, no entanto, é indispensável o contato prévio com uma Agência Bradesco para consultar o enquadramento, nos termos dos itens 6.6 e 8.1. 8.4. A posse direta do imóvel será transferida ao Arrematante/Comprador somente após a liberação do financiamento pela Instituição Financeira que deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias, observado o disposto no item 8.1. 8.4.1. O Arrematante/Comprador deverá dar um sinal de no mínimo de 25% (vinte por cinco), mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro e o saldo restante será financiado de acordo com as condições previamente aprovadas, conforme disposto no item 8.1 e 8.4 deste edital. 9. Dos impedimentos para aquisição com opção de pagamento a prazo 9.1. É vedada a alienação com opção para pagamento a prazo, em qualquer modalidade, para Arrematantes/Compradores com restrições cadastrais ou em mora perante o Vendedor ou outras instituições financeiras, ou, ainda, que figurem no cadastro de órgãos de proteção ao crédito, tais como, mas não se limitando a, Serasa e SPC. 9.2. Constatando-se qualquer uma das situações durante a realização do evento, o imóvel será reconduzido a pregão, a critério exclusivo do Vendedor. Caso a constatação ocorra após o encerramento do evento, a venda poderá ser considerada sem efeito a critério do Vendedor. Em qualquer situação não há obrigação do Vendedor informar ao Arrematante/Comprador as restrições existentes, ficando a seu critério a conclusão ou não da venda. 10. Das condições para pagamentos a prazo 10.1. As vendas, inclusive, mas não se limitando, àquelas a prazo estarão sujeitas à análise de crédito pelo Vendedor, bem como às demais condições previstas neste edital, em especial, no item 4.1. 10.2. O vencimento da 1ª (primeira) parcela será em 30 (trinta) dias após a data do leilão e as demais parcelas em igual dia dos meses subsequentes, independentemente da transmissão de posse, quando for o caso, e assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia. Considerando que a liberação da venda somente ocorrerá após superada as análises previstas neste edital, poderá ocorrer o pagamento da 1ª parcela em um prazo inferior a 30 (trinta) dias da data do leilão. 10.3. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela do preço, inclusive antes do registro da escritura na matrícula do imóvel, sobrevirá o acréscimo imediato de juros de mora à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), correção monetária pelo IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida além das medidas de execução da escritura nos termos da Lei 9.514/97. 11. Da Escritura Pública para vendas à vista e Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia para vendas parceladas 11.1 Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como as condições específicas para os imóveis rurais, nas vendas à vista, será formalizada a escritura pública de venda e compra, e nas vendas a prazo, será celebrada escritura pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia, ambas em até 60 (sessenta) dias, contatos a partir da data da assinatura do recibo, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal/Procuradoria, bem como que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas. 11.2. As escrituras deverão ser registradas na

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



matrícula do imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura dos Instrumentos, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel.

11.3. O Comprador deverá apresentar ao vendedor cópia da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade da transferência por tributos e encargos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o efetivo registro da escritura na matrícula. O não cumprimento do prazo estabelecido acarretará as penalidades previstas no item 21.5.

11.4. As escrituras públicas serão lavradas obrigatoriamente perante o Tabelionato de Notas indicado pelo Vendedor.

11.5. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso.

12. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra 12.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública, nos casos de pagamento à vista ou parcelado, ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, quitado ou parcelado, conforme o caso. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública e registro, no prazo de 60 (sessenta) dias, tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias.

13. Das despesas com a transferência dos imóveis 13.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza e qualquer outro documento necessário para o ato, inclusive o recolhimento, e qualquer tipo de regularização de foro, de laudêmio e multas, independente da data do fato gerador, das passagens de regularização, ainda que lançados/cobrados em nome do Vendedor ou de terceiros e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfitêuticas não declaradas ao tempo da alienação.

14. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos imóveis vendidos na condição de desocupado 14.1. Nas vendas à vista, a posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance, enquanto nas vendas parceladas, a posse dos imóveis será transmitida após o prazo de 10 (dez) dias a contar da data de apresentação ao Vendedor da certidão atualizada da matrícula do imóvel, constando o registro da Alienação Fiduciária em Garantia. Confirmadas as compensações bancárias, no caso de pagamento à vista, operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem.

15. Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na condição de ocupado 15.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor integral relativo ao lance (vendas à vista), ou do sinal (vendas a prazo), serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula.

15.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador.

15.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, sub-rogando-se o Arrematante/Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador constituir advogado a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide.

16. Dos imóveis vendidos na condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 - alienação fiduciária em garantia 16.1. O art. 30 da Lei nº 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em (60) sessenta dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos imóveis identificados pela sigla "AF", que se encontrem ocupados por ex-fiduciários, antecessores do ora Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, às suas expensas e risco, a mencionada concessão liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as

**DIÁRIO REGISTRAL****Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento. 17. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis 17.1. Todos os débitos, lançados/cobrados em nome do VENDEDOR ou de terceiros, pendentes de pagamento, informados na descrição do imóvel relativos a tributos (IPTU, taxas e outras contribuições), despesas condominiais, contas de consumo e outros encargos, vencidas ou vincendas (após o citado levantamento, ou seja, durante o período de divulgação do leilão ou acréscimos em decorrência de atualizações) serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador, inclusive os débitos lançados em dívida ativa ou em cobrança judicial, independentemente da data dos fatos geradores dos respectivos débitos, devendo ser quitados junto aos respectivos credores até a data de outorga da escritura pública, ou seja em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do recibo, conforme o caso, sem direito a qualquer ressarcimento. Os débitos originados após a data da arrematação, independentemente da situação de ocupação e/ou transferência de posse, serão de responsabilidade do comprador. 17.2. Os valores indicados nos editais de divulgação de venda do imóvel não eximem o Arrematante/Comprador quanto à responsabilidade de levantamento real dos valores devidos junto aos credores antes da aquisição, não podendo posteriormente requerer do Vendedor eventual diferença de valores. 17.3. Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, devem ser ressarcidas pelo Arrematante/Comprador em favor do Vendedor ou serão objeto de notificação e/ou ação de regresso contra o Arrematante/Comprador. 17.4. Caso o VENDEDOR incorra e pague despesas do imóvel, que sejam de responsabilidade do COMPRADOR, este deverá, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, ressarcir o valor despendido pelo Vendedor, atualizado monetariamente de acordo com a variação do IPCA - IBGE, acumulada desde a data do desembolso pelo VENDEDOR até o efetivo ressarcimento pelo COMPRADOR. Passado o prazo de 15 (quinze) dias e não realizado o ressarcimento ao VENDEDOR, será aplicada a penalidade prevista no item 21.4. 18. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos 18.1. A omissão ou tolerância do Vendedor em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e/ou instrumento utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 19. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF 19.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998. 19.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações. 19.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei nº 9613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como o previsto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal. 20. Da cláusula resolutiva, do descumprimento e consequências 20.1. As vendas dos imóveis são realizadas em caráter irrevogável e irretratável, exceto no caso de inadimplência do Arrematante/Comprador com relação aos prazos e pagamentos constantes deste Edital, nos itens 4.1, 6.1, 6.4, 10.3, 11, 11.1, 11.2, 11.3, 12.1, 17.1, quando a rescisão se operará, nos termos do art. 474 do Código Civil. O Comprador será notificado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para sanar o descumprimento, sem prejuízo das multas e perdas e danos, sendo que o silêncio acarretará a resolução da venda de pleno direito. 20.2. Não cumprida a obrigação no prazo acima indicado, o VENDEDOR poderá considerar o negócio terminado e o COMPRADOR perderá todos os direitos relativos ao imóvel, ficando esse liberado para nova venda. 20.3. Estará sujeito às penalidades aqui estipuladas também, após transcorrido o prazo da notificação mencionada no item 20.1 acima, o COMPRADOR que não comparecer para a assinatura de qualquer dos documentos relacionados à venda do imóvel, inclusive Ata de Arrematação e do instrumento mencionado no item 12. 20.4. Ocorrendo o desfazimento da venda motivada pelo COMPRADOR, nos termos do item 20.1, será retido pelo Vendedor o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente pagos pelo Comprador, a título de perdas e danos. Nesse caso, o negócio estará terminado de pleno direito e o COMPRADOR perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado. 20.5. O disposto no

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



item 6.3 implicará a resolução de pleno direito do negócio jurídico, independentemente de notificação, não gerando qualquer efeito para as partes ou terceiros, sem prejuízo da apuração de perdas e danos pelo Vendedor, ficando o imóvel livre para ser alienado, de imediato. 20.6. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, realizado o pagamento do preço da venda, e antes da assinatura da escritura pública, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor o equivalente a 30% (trinta por cento) do montante dos valores já pagos no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelos direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda. 20.7. Na hipótese da não conclusão do negócio e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de cláusula resolutiva prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou por meio consignação em pagamento, quando a conta do comprador estiver impossibilitada de receber valores ou não for localizado nos endereços constantes do seu cadastro que possui perante o Vendedor. 20.8. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância. 20.9. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos. 20.10. Caso o COMPRADOR tenha sido imitado na posse e ocorrendo o desfazimento da venda, por qualquer motivo, o VENDEDOR notificará o COMPRADOR, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação devolva o imóvel ao VENDEDOR. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas e encargos assumidos pelo COMPRADOR devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas, ressalvada ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do COMPRADOR para desocupação não tenham surtido efeitos. 20.11. A não restituição do imóvel no prazo e forma prevista na cláusula anterior, caracterizará esbulho possessório e implicará, para o COMPRADOR, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal ao VENDEDOR, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou qualquer índice que venha o substituir, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis e apuração de perdas e danos. 21. Das Penalidades 21.1. O descumprimento do contido no item 6.1, configurará desistência por parte do arrematante. O arrematante ficará obrigado a pagar multa equivalente ao valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento) e despesas (5% - cinco por cento) do valor de arremate no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. 21.1.1. Caso haja desistência do Arrematante na aquisição do imóvel, descumprimento do contido no item 20.1, além da multa prevista no item 21.1, o Vendedor e o Leiloeiro bloquearão o cadastro do Arrematante para os leilões futuros do Vendedor. 21.2. Na hipótese de descumprimento pelo COMPRADOR dos prazos previstos nas cláusulas 11.1 e 11.2, incidirá multa moratória de 2% sobre o valor da arrematação e de desfazimento do negócio, nos termos previstos no item 20.1. 21.3. O descumprimento do item 17.1, acarretará multa moratória, cuja incidência será contada a partir da data da notificação, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua, 21.4. O valor pago pelo vendedor, conforme descrito no item 17.4, na hipótese de não ressarcimento pelo COMPRADOR, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, será acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento) e de juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre o valor da dívida paga pelo VENDEDOR. 21.5. O descumprimento do prazo previsto no item 11.3, acarretará multa moratória, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do preço de arrematação do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 22. Do foro de eleição 22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital.



**IMÓVEL - ID25527 - Matrícula nº 259.437 - Rua João Vieira de Meneses, nº 364, Casa nº 02 Bairro Parque Residencial Rita Vieira**

Nº do Lote: 4 ID: 25527 Descrição legal: Casa, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 259.437, 1º Registro de Imóveis de Campo Grande, Rua João Vieira de Meneses, 364, Casa nº 02, Condomínio Residencial Rita Vieira, Parque Residencial Rita Vieira, Campo Grande, MS, 79052-280. Casa nº 02 do Condomínio Residencial Rita Vieira. Áreas totais: terreno 285,00m² e construção 141,74m². Matrícula 259.437 do 1º RI local. Inscrição municipal 9310190249. Obs.: Eventuais débitos existentes referentes a Condomínio, serão de responsabilidade do comprador a sua apuração e pagamento, independentemente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. Regularização dos débitos de IPTU, no valor aproximado de R\$ 4.000,00, apuração dos valores atualizados e o pagamento dos referidos débitos serão de inteira responsabilidade do comprador, independentemente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. Ocupada. (AF). Valor do 1º leilão: R\$ 244.000,00.

**BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32  
ESTADO - MATO GROSSO  
FELIZ NATAL/MT**

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE FELIZ NATAL - CNS: 064105**

EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32 Nº 070426BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão Extrajudicial 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 07/04/2026 às 15:00 Modalidade: Online/Eletrônico:[www.leilaovip.com.br](http://www.leilaovip.com.br) Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: \*\*\*.791.033-\*\*, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: [comercial@leilaovip.com.br](mailto:comercial@leilaovip.com.br), Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on-line) 07 de abril de 2026, às 15:00 horas Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Jucema 12/96 Condições de Venda 1. Dos procedimentos gerais de participação e realização do leilão 1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. 1.2. Ao ofertar o lance, o interessado ratificará seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou em suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Vendedor, noticiadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.3. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza, bem como de não concluir a venda ao Arrematante/Comprador, sem a obrigatoriedade de justificar os motivos ensejadores de tal decisão. 1.4. O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de SLU, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Não serão efetuadas vendas para empresas individuais que não sejam de responsabilidade limitada. Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados,

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários. 2. Das visitas prévias aos imóveis 2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada. 3. Das condições de participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - online 3.1. Serão aceitos lances via internet, com participação on line dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão. 3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico - online, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", o qual validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. 3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio eletrônico - online no site do Leiloeiro, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote. Sobrevindo lance nos 02 (dois) minutos antecedentes ao horário previsto para o encerramento do lote, serão concedidos mais 2 (dois) minutos, para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. O envio de lances para cada lote será encerrado caso este não receba lances durante os 2 (dois) minutos finais, ficando como vencedor o último lance ofertado. 3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. Se há a intenção de compra em copropriedade, essa informação deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, bem como informado o percentual de copropriedade de cada uma delas e juntada a documentação dos demais participantes na aquisição. 3.5.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério do Vendedor: (i) aprovar a venda, devendo as frações ideais serem em igual proporção; (ii) aprovar a venda em que as frações ideais não sejam em igual proporção, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade constar em nome do Arrematante/Comprador no leilão; (iii) não aprovar a venda, sendo reservado ao Vendedor o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa. 3.5.2. Todos os Arrematantes/Compradores estão sujeitos à análise constante no item 4.1 abaixo. 3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - online não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 4. Das condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda 4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando a, Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja

**DIÁRIO REGISTRAL****Editores e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais. 4.4. O Arrematante/Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfiteutic, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. 4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfiteutic e, sendo foreiro, providenciar por conta própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros anteriores ao Vendedor, no prazo de até 30 (trinta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, ainda que decorrente de transferências anteriores, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador. 4.6. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros em relação a quaisquer imóveis ofertados, seja em razão de locação, condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente, será outorgada ou emitida/celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo Vendedor ao(s) locatário(s) ou condômino(s) após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item "Da Escritura Pública ou Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária". 4.6.1. O direito de preferência ao locatário somente será observado se houver a averbação do contrato de locação na matrícula do imóvel ou se informada a locação ao leiloeiro antes da realização do leilão, mediante comprovação de entrega do respectivo contrato. 4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, serem objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação/contratação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, sendo o valor pago corrigido da seguinte forma: (i) pagamento a vista - será considerado o menor valor dentre os índices IGP-M da FGV, IPCA e/ou o índice de correção do TJ, a contar da data do pagamento; (ii) pagamento parcelado - será utilizado o mesmo índice de correção da parcela, contado do seu desembolso parceladamente. Em ambos os casos serão considerados a comissão do Leiloeiro e os custos despendidos com escritura e registro da propriedade, até o momento em que houver o primeiro acionamento do Vendedor ao Arrematante/comprador para o pleito de desfazimento da venda, não cabendo, portanto, atualização do valor caso haja inércia do Arrematante/comprador em sequenciar com o distrato naquele momento. Além disso não será conferido ao Arrematante/Comprador o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção. 5. Das condições específicas para imóveis rurais 5.1. Além das

**DIÁRIO REGISTRAL****Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



condições de venda já estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de ITR ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de Imposto Territorial Rural (ITR), de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel. 5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo. 5.3. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, para as vendas à vista será lavrada a escritura pública de Venda e Compra, sendo que na opção de pagamento parcelado, será lavrada escritura pública de Venda e Compra de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia, nos termos dos itens 11.1 e 11.4. 6. Dos procedimentos gerais para pagamento 6.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 5 (cinco) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, o seu lance, a importância equivalente ao sinal ou, quando for o caso, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados. 6.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Banco Bradesco S.A., TED ou PIX (PIX somente para imóveis de Propriedade do Banco Bradesco S.A.) oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque. 6.3. Na hipótese de o Arrematante não honrar o pagamento na forma prevista neste edital, ficará a exclusivo critério do Vendedor, se for de seu interesse, contatar sucessivamente os demais participantes pela ordem de classificação no leilão para a aquisição do imóvel pelo seu maior lance ofertado, os quais terão os mesmos prazos e condições para honrar o valor do lance. A aprovação da venda será condicionada a análise contida no item 4.1. 6.4. O pagamento relativo ao sinal (vendas parceladas) ou ao valor integral (vendas à vista) e efetiva realização do negócio jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade de o Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital, em especial, mas não se limitando, no que dispõe o item 4.1. 6.5. Tratando-se de imóvel cujo Vendedor seja a Bradesco Administradora de Consórcios Ltda., o pagamento somente poderá ser feito à vista. 6.6. Não será permitida a utilização de FGTS, consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão. 6.7. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão. 7. Das condições de pagamento 7.1. Do pagamento à vista: para os imóveis arrematados por qualquer valor, será concedido desconto de 10% (dez por cento). O Arrematante/Comprador deverá pagar a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro calculado sobre o valor de arremate do leilão, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.2. Do pagamento parcelado em até 12 (doze) parcelas: independentemente do valor de arremate, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante deverá ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.3. Para os imóveis arrematados pelo valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em que o Arrematante/Comprador queira parcelar em 24 (vinte e quatro) parcelas, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante será

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.4. Para os imóveis arrematados por valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será exigido o sinal mínimo de 30% (trinta por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção mensal pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em 36 (trinta e seis) ou 48 (quarenta e oito) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.5. Em todas as hipóteses, o pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1. 8. Do Financiamento de imóveis residenciais, desocupados e sem restrição documental 8.1. Em qualquer das modalidades de financiamento a garantia exigida será a alienação fiduciária do imóvel, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão, nos termos do item 6.6. 8.2. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, nos termos do item 6.6. 8.3. Estão disponíveis no site [www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br) os simuladores, nos quais os interessados no financiamento poderão obter as planilhas demonstrando a evolução da dívida e gráficos que irão auxiliar no esclarecimento de dúvidas, bem como a relação dos documentos necessários a serem apresentados, no entanto, é indispensável o contato prévio com uma Agência Bradesco para consultar o enquadramento, nos termos dos itens 6.6 e 8.1. 8.4. A posse direta do imóvel será transferida ao Arrematante/Comprador somente após a liberação do financiamento pela Instituição Financeira que deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias, observado o disposto no item 8.1. 8.4.1. O Arrematante/Comprador deverá dar um sinal de no mínimo de 25% (vinte por cento), mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro e o saldo restante será financiado de acordo com as condições previamente aprovadas, conforme disposto no item 8.1 e 8.4 deste edital. 9. Dos impedimentos para aquisição com opção de pagamento a prazo 9.1. É vedada a alienação com opção para pagamento a prazo, em qualquer modalidade, para Arrematantes/Compradores com restrições cadastrais ou em mora perante o Vendedor ou outras instituições financeiras, ou, ainda, que figurem no cadastro de órgãos de proteção ao crédito, tais como, mas não se limitando a, Serasa e SPC. 9.2. Constatando-se qualquer uma das situações durante a realização do evento, o imóvel será reconduzido a pregão, a critério exclusivo do Vendedor. Caso a constatação ocorra após o encerramento do evento, a venda poderá ser considerada sem efeito a critério do Vendedor. Em qualquer situação não há obrigação do Vendedor informar ao Arrematante/Comprador as restrições existentes, ficando a seu critério a conclusão ou não da venda. 10. Das condições para pagamentos a prazo 10.1. As vendas, inclusive, mas não se limitando, àqueles a prazo estarão sujeitas à análise de crédito pelo Vendedor, bem como às demais condições previstas neste edital, em especial, no item 4.1. 10.2. O vencimento da 1ª (primeira) parcela será em 30 (trinta) dias após a data do leilão e as demais parcelas em igual dia dos meses subsequentes, independentemente da transmissão de posse, quando for o caso, e assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia. Considerando que a liberação da venda somente ocorrerá após superada as análises previstas neste edital, poderá ocorrer o pagamento da 1ª parcela em um prazo inferior a 30 (trinta) dias da data do leilão. 10.3. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela do preço, inclusive antes do registro da escritura na matrícula do imóvel, sobrevirá o acréscimo imediato de juros de mora à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), correção monetária pelo IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida além das medidas de execução da escritura nos termos da Lei 9.514/97. 11. Da Escritura Pública para vendas à vista e Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia para vendas parceladas 11.1 Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como as condições específicas para os imóveis rurais, nas vendas à vista, será formalizada a escritura pública de venda e compra, e nas vendas a prazo, será celebrada escritura pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia, ambas em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do recibo, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de

**DIÁRIO REGISTRAL****Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



renovação das certidões do INSS e da Receita Federal/Procuradoria, bem como que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas. 11.2. As escrituras deverão ser registradas na matrícula do imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura dos Instrumentos, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel. 11.3. O Comprador deverá apresentar ao vendedor cópia da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade da transferência por tributos e encargos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o efetivo registro da escritura na matrícula. O não cumprimento do prazo estabelecido acarretará as penalidades previstas no item 21.5. 11.4. As escrituras públicas serão lavradas obrigatoriamente perante o Tabelionato de Notas indicado pelo Vendedor. 11.5. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso. 12. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra 12.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública, nos casos de pagamento à vista ou parcelado, ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, quitado ou parcelado, conforme o caso. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública e registro, no prazo de 60 (sessenta) dias, tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. 13. Das despesas com a transferência dos imóveis 13.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza e qualquer outro documento necessário para o ato, inclusive o recolhimento, e qualquer tipo de regularização de foro, de laudêmio e multas, independente da data do fato gerador, das passagens de regularização, ainda que lançados/cobrados em nome do Vendedor ou de terceiros e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfiteúticas não declaradas ao tempo da alienação. 14. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos imóveis vendidos na condição de desocupado 14.1. Nas vendas à vista, a posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance, enquanto nas vendas parceladas, a posse dos imóveis será transmitida após o prazo de 10 (dez) dias a contar da data de apresentação ao Vendedor da certidão atualizada da matrícula do imóvel, constando o registro da Alienação Fiduciária em Garantia. Confirmadas as compensações bancárias, no caso de pagamento à vista, operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem. 15. Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na condição de ocupado 15.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor integral relativo ao lance (vendas à vista), ou do sinal (vendas a prazo), serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula. 15.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador. 15.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, sub-rogando-se o Arrematante/Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador constituir advogado a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide. 16. Dos imóveis vendidos na condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 - alienação fiduciária em garantia 16.1. O art. 30 da Lei nº 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em (60) sessenta dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos imóveis identificados pela sigla "AF", que se encontrem ocupados por ex-fiduciários, antecessores

**DIÁRIO REGISTRAL****Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



do ora Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, às suas expensas e risco, a mencionada concessão liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento. 17. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis 17.1. Todos os débitos, lançados/cobrados em nome do VENDEDOR ou de terceiros, pendentes de pagamento, informados na descrição do imóvel relativos a tributos (IPTU, taxas e outras contribuições), despesas condominiais, contas de consumo e outros encargos, vencidas ou vincendas (após o citado levantamento, ou seja, durante o período de divulgação do leilão ou acréscimos em decorrência de atualizações) serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador, inclusive os débitos lançados em dívida ativa ou em cobrança judicial, independentemente da data dos fatos geradores dos respectivos débitos, devendo ser quitados junto aos respectivos credores até a data de outorga da escritura pública, ou seja em até 60 (sessenta) dias, contatos a partir da data da assinatura do recibo, conforme o caso, sem direito a qualquer ressarcimento. Os débitos originados após a data da arrematação, independentemente da situação de ocupação e/ou transferência de posse, serão de responsabilidade do comprador. 17.2. Os valores indicados nos editais de divulgação de venda do imóvel não eximem o Arrematante/Comprador quanto à responsabilidade de levantamento real dos valores devidos junto aos credores antes da aquisição, não podendo posteriormente requerer do Vendedor eventual diferença de valores. 17.3. Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, devem ser ressarcidas pelo Arrematante/Comprador em favor do Vendedor ou serão objeto de notificação e/ou ação de regresso contra o Arrematante/Comprador. 17.4. Caso o VENDEDOR incorra e pague despesas do imóvel, que sejam de responsabilidade do COMPRADOR, este deverá, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, ressarcir o valor despendido pelo Vendedor, atualizado monetariamente de acordo com a variação do IPCA - IBGE, acumulada desde a data do desembolso pelo VENDEDOR até o efetivo ressarcimento pelo COMPRADOR. Passado o prazo de 15 (quinze) dias e não realizado o ressarcimento ao VENDEDOR, será aplicada a penalidade prevista no item 21.4. 18. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos 18.1. A omissão ou tolerância do Vendedor em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e/ou instrumento utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 19. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF 19.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998. 19.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações. 19.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei nº 9613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como o previsto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal. 20. Da cláusula resolutiva, do descumprimento e consequências 20.1. As vendas dos imóveis são realizadas em caráter irrevogável e irretratável, exceto no caso de inadimplência do Arrematante/Comprador com relação aos prazos e pagamentos constantes deste Edital, nos itens 4.1, 6.1, 6.4, 10.3, 11, 11.1, 11.2, 11.3, 12.1, 17.1, quando a rescisão se operará, nos termos do art. 474 do Código Civil. O Comprador será notificado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para sanar o descumprimento, sem prejuízo das multas e perdas e danos, sendo que o silêncio acarretará a resolução da venda de pleno direito. 20.2. Não cumprida a obrigação no prazo acima indicado, o VENDEDOR poderá considerar o negócio terminado e o COMPRADOR perderá todos os direitos relativos ao imóvel, ficando esse liberado para nova venda. 20.3. Estará sujeito às penalidades aqui estipuladas também, após transcorrido o prazo da notificação mencionada no item 20.1 acima, o COMPRADOR que não comparecer para a assinatura de qualquer dos documentos relacionados à venda do imóvel, inclusive Ata de Arrematação e do instrumento mencionado no item 12. 20.4. Ocorrendo o desfazimento da venda motivada pelo COMPRADOR, nos termos do item 20.1, será retido pelo Vendedor o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente pagos pelo

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

Comprador, a título de perdas e danos. Nesse caso, o negócio estará terminado de pleno direito e o COMPRADOR perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado. 20.5. O disposto no item 6.3 implicará a resolução de pleno direito do negócio jurídico, independentemente de notificação, não gerando qualquer efeito para as partes ou terceiros, sem prejuízo da apuração de perdas e danos pelo Vendedor, ficando o imóvel livre para ser alienado, de imediato. 20.6. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, realizado o pagamento do preço da venda, e antes da assinatura da escritura pública, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor o equivalente a 30% (trinta por cento) do montante dos valores já pagos no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelos direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda. 20.7. Na hipótese da não conclusão do negócio e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de cláusula resolutiva prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou por meio consignação em pagamento, quando a conta do comprador estiver impossibilitada de receber valores ou não for localizado nos endereços constantes do seu cadastro que possui perante o Vendedor. 20.8. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância. 20.9. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos. 20.10. Caso o COMPRADOR tenha sido imitado na posse e ocorrendo o desfazimento da venda, por qualquer motivo, o VENDEDOR notificará o COMPRADOR, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação devolva o imóvel ao VENDEDOR. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas e encargos assumidos pelo COMPRADOR devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas, ressalvada ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do COMPRADOR para desocupação não tenham surtido efeitos. 20.11. A não restituição do imóvel no prazo e forma prevista na cláusula anterior, caracterizará esbulho possessório e implicará, para o COMPRADOR, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal ao VENDEDOR, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou qualquer índice que venha o substituir, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis e apuração de perdas e danos. 21. Das Penalidades 21.1. O descumprimento do contido no item 6.1, configurará desistência por parte do arrematante. O arrematante ficará obrigado a pagar multa equivalente ao valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento) e despesas (5% - cinco por cento) do valor de arremate no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. 21.1.1. Caso haja desistência do Arrematante na aquisição do imóvel, descumprimento do contido no item 20.1, além da multa prevista no item 21.1, o Vendedor e o Leiloeiro bloquearão o cadastro do Arrematante para os leilões futuros do Vendedor. 21.2. Na hipótese de descumprimento pelo COMPRADOR dos prazos previstos nas cláusulas 11.1 e 11.2, incidirá multa moratória de 2% sobre o valor da arrematação e de desfazimento do negócio, nos termos previstos no item 20.1. 21.3. O descumprimento do item 17.1, acarretará multa moratória, cuja incidência será contada a partir da data da notificação, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua, 21.4. O valor pago pelo vendedor, conforme descrito no item 17.4, na hipótese de não ressarcimento pelo COMPRADOR, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, será acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento) e de juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre o valor da dívida paga pelo VENDEDOR. 21.5. O descumprimento do prazo previsto no item 11.3, acarretará multa moratória, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do preço de arrematação do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 22. Do foro de eleição 22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital.

**IMÓVEL - ID2499 - Matrícula nº 882 - Rua Das Sucupiras , nº 479, Bairro Setor Industrial II (Gleba Rio Ferro)**

Nº do Lote: 5 ID: 2499 Descrição legal: Terreno, Desocupado, melhor descrito na matrícula nº 882 , 1º Registro de Imóveis de Feliz Natal, Rua Das Sucupiras , 479, Quadra 01, Lote 01, Setor Industrial II (Gleba Rio Ferro) , Feliz Natal, MT, 78885-000. Terreno com a área de 5.700,00m². Matrícula 882 do RI local. Obs.: Área não demarcada fisicamente. Regularização e encargos perante os órgãos competentes, quanto a eventuais restrições e/ou obrigações decorrentes do termo de reflorestamento constante da AV-01 da citada matrícula, bem como eventual desocupação, correrão por conta do comprador. Regularização dos débitos de IPTU, no valor aproximado de R\$ 15.000,00 (BASE 02/2026), apuração dos valores atualizados e o pagamento dos referidos débitos serão de inteira responsabilidade do comprador, independentemente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. (AF). Valor do 1º leilão: R\$ 231.000,00.

**BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32  
ESTADO - PARAÍBA  
SANTANA DOS GARROTES/PB  
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTANA DOS GARROTES - CNS: 072728**

EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32 Nº 070426BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão Extrajudicial 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 07/04/2026 às 15:00 Modalidade: Online/Eletrônico:www.leilaovip.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: \*\*\*.791.033-\*\*, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: comercial@leilaovip.com.br, Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on-line) 07 de abril de 2026, às 15:00 horas Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Jucema 12/96 Condições de Venda 1. Dos procedimentos gerais de participação e realização do leilão 1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. 1.2. Ao ofertar o lance, o interessado ratificará seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou em suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Vendedor, noticiadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.3. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza, bem como de não concluir a venda ao Arrematante/Comprador, sem a obrigatoriedade de justificar os motivos ensejadores de tal decisão. 1.4. O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de SLU, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Não serão efetuadas vendas para empresas individuais que não sejam de responsabilidade Limitada. Fica

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários. 2. Das visitas prévias aos imóveis 2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada. 3. Das condições de participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - online 3.1. Serão aceitos lances via internet, com participação on line dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão. 3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico - online, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", o qual validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. 3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio eletrônico - online no site do Leiloeiro, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote. Sobrevindo lance nos 02 (dois) minutos antecedentes ao horário previsto para o encerramento do lote, serão concedidos mais 2 (dois) minutos, para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. O envio de lances para cada lote será encerrado caso este não receba lances durante os 2 (dois) minutos finais, ficando como vencedor o último lance ofertado. 3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. Se há a intenção de compra em copropriedade, essa informação deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, bem como informado o percentual de copropriedade de cada uma delas e juntada a documentação dos demais participantes na aquisição. 3.5.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério do Vendedor: (i) aprovar a venda, devendo as frações ideais serem em igual proporção; (ii) aprovar a venda em que as frações ideais não sejam em igual proporção, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade constar em nome do Arrematante/Comprador no leilão; (iii) não aprovar a venda, sendo reservado ao Vendedor o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa. 3.5.2. Todos os Arrematantes/Compradores estão sujeitos à análise constante no item 4.1 abaixo. 3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - online não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 4. Das condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda 4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando a, Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editores e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais. 4.4. O Arrematante/Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfiteutic, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. 4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfiteutic e, sendo foreiro, providenciar por conta própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros anteriores ao Vendedor, no prazo de até 30 (trinta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, ainda que decorrente de transferências anteriores, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador. 4.6. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros em relação a quaisquer imóveis ofertados, seja em razão de locação, condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente, será outorgada ou emitida/celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo Vendedor ao(s) locatário(s) ou condômino(s) após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item "Da Escritura Pública ou Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária". 4.6.1. O direito de preferência ao locatário somente será observado se houver a averbação do contrato de locação na matrícula do imóvel ou se informada a locação ao leiloeiro antes da realização do leilão, mediante comprovação de entrega do respectivo contrato. 4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, serem objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação/contratação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, sendo o valor pago corrigido da seguinte forma: (i) pagamento a vista - será considerado o menor valor dentre os índices IGP-M da FGV, IPCA e/ou o índice de correção do TJ, a contar da data do pagamento; (ii) pagamento parcelado - será utilizado o mesmo índice de correção da parcela, contado do seu desembolso parceladamente. Em ambos os casos serão considerados a comissão do Leiloeiro e os custos despendidos com escritura e registro da propriedade, até o momento em que houver o primeiro acionamento do Vendedor ao Arrematante/comprador para o pleito de desfazimento da venda, não cabendo, portanto, atualização do valor caso haja inércia do Arrematante/comprador em sequenciar com o distrato naquele momento. Além disso não será conferido ao Arrematante/Comprador o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer

**DIÁRIO REGISTRAL****Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



pleitear direito de retenção. 5. Das condições específicas para imóveis rurais 5.1. Além das condições de venda já estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de ITR ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de Imposto Territorial Rural (ITR), de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel. 5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo. 5.3. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, para as vendas à vista será lavrada a escritura pública de Venda e Compra, sendo que na opção de pagamento parcelado, será lavrada escritura pública de Venda e Compra de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia, nos termos dos itens 11.1 e 11.4. 6. Dos procedimentos gerais para pagamento 6.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 5 (cinco) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, o seu lance, a importância equivalente ao sinal ou, quando for o caso, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados. 6.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Banco Bradesco S.A., TED ou PIX (PIX somente para imóveis de Propriedade do Banco Bradesco S.A.) oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque. 6.3. Na hipótese de o Arrematante não honrar o pagamento na forma prevista neste edital, ficará a exclusivo critério do Vendedor, se for de seu interesse, contatar sucessivamente os demais participantes pela ordem de classificação no leilão para a aquisição do imóvel pelo seu maior lance ofertado, os quais terão os mesmos prazos e condições para honrar o valor do lance. A aprovação da venda será condicionada a análise contida no item 4.1. 6.4. O pagamento relativo ao sinal (vendas parceladas) ou ao valor integral (vendas à vista) e efetiva realização do negócio jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade de o Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital, em especial, mas não se limitando, no que dispõe o item 4.1. 6.5. Tratando-se de imóvel cujo Vendedor seja a Bradesco Administradora de Consórcios Ltda., o pagamento somente poderá ser feito à vista. 6.6. Não será permitida a utilização de FGTS, consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão. 6.7. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão. 7. Das condições de pagamento 7.1. Do pagamento à vista: para os imóveis arrematados por qualquer valor, será concedido desconto de 10% (dez por cento). O Arrematante/Comprador deverá pagar a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro calculado sobre o valor de arremate do leilão, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.2. Do pagamento parcelado em até 12 (doze) parcelas: independentemente do valor de arremate, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante deverá ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.3. Para os imóveis arrematados pelo valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em que o Arrematante/Comprador queira parcelar em 24 (vinte e quatro)

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



parcelas, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.4. Para os imóveis arrematados por valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será exigido o sinal mínimo de 30% (trinta por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção mensal pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em 36 (trinta e seis) ou 48 (quarenta e oito) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.5. Em todas as hipóteses, o pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1. 8. Do Financiamento de imóveis residenciais, desocupados e sem restrição documental 8.1. Em qualquer das modalidades de financiamento a garantia exigida será a alienação fiduciária do imóvel, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão, nos termos do item 6.6. 8.2. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, nos termos do item 6.6. 8.3. Estão disponíveis no site [www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br) os simuladores, nos quais os interessados no financiamento poderão obter as planilhas demonstrando a evolução da dívida e gráficos que irão auxiliar no esclarecimento de dúvidas, bem como a relação dos documentos necessários a serem apresentados, no entanto, é indispensável o contato prévio com uma Agência Bradesco para consultar o enquadramento, nos termos dos itens 6.6 e 8.1. 8.4. A posse direta do imóvel será transferida ao Arrematante/Comprador somente após a liberação do financiamento pela Instituição Financeira que deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias, observado o disposto no item 8.1. 8.4.1. O Arrematante/Comprador deverá dar um sinal de no mínimo de 25% (vinte por cento), mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro e o saldo restante será financiado de acordo com as condições previamente aprovadas, conforme disposto no item 8.1 e 8.4 deste edital. 9. Dos impedimentos para aquisição com opção de pagamento a prazo 9.1. É vedada a alienação com opção para pagamento a prazo, em qualquer modalidade, para Arrematantes/Compradores com restrições cadastrais ou em mora perante o Vendedor ou outras instituições financeiras, ou, ainda, que figurem no cadastro de órgãos de proteção ao crédito, tais como, mas não se limitando a, Serasa e SPC. 9.2. Constatando-se qualquer uma das situações durante a realização do evento, o imóvel será reconduzido a pregão, a critério exclusivo do Vendedor. Caso a constatação ocorra após o encerramento do evento, a venda poderá ser considerada sem efeito a critério do Vendedor. Em qualquer situação não há obrigação do Vendedor informar ao Arrematante/Comprador as restrições existentes, ficando a seu critério a conclusão ou não da venda. 10. Das condições para pagamentos a prazo 10.1. As vendas, inclusive, mas não se limitando, àquelas a prazo estarão sujeitas à análise de crédito pelo Vendedor, bem como às demais condições previstas neste edital, em especial, no item 4.1. 10.2. O vencimento da 1ª (primeira) parcela será em 30 (trinta) dias após a data do leilão e as demais parcelas em igual dia dos meses subsequentes, independentemente da transmissão de posse, quando for o caso, e assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária em Garantia. Considerando que a liberação da venda somente ocorrerá após superada as análises previstas neste edital, poderá ocorrer o pagamento da 1ª parcela em um prazo inferior a 30 (trinta) dias da data do leilão. 10.3. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela do preço, inclusive antes do registro da escritura na matrícula do imóvel, sobrevirá o acréscimo imediato de juros de mora à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), correção monetária pelo IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida além das medidas de execução da escritura nos termos da Lei 9.514/97. 11. Da Escritura Pública para vendas à vista e Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária em Garantia para vendas parceladas 11.1 Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como as condições específicas para os imóveis rurais, nas vendas à vista, será formalizada a escritura pública de venda e compra, e nas vendas a prazo, será celebrada escritura pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária em Garantia, ambas em até 60 (sessenta) dias, contatos a partir da data da assinatura do recibo, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editores e jornalista responsáveis:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal/Procuradoria, bem como que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas. 11.2. As escrituras deverão ser registradas na matrícula do imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura dos Instrumentos, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel. 11.3. O Comprador deverá apresentar ao vendedor cópia da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade da transferência por tributos e encargos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o efetivo registro da escritura na matrícula. O não cumprimento do prazo estabelecido acarretará as penalidades previstas no item 21.5. 11.4. As escrituras públicas serão lavradas obrigatoriamente perante o Tabelionato de Notas indicado pelo Vendedor. 11.5. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso. 12. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra 12.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública, nos casos de pagamento à vista ou parcelado, ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, quitado ou parcelado, conforme o caso. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública e registro, no prazo de 60 (sessenta) dias, tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. 13. Das despesas com a transferência dos imóveis 13.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza e qualquer outro documento necessário para o ato, inclusive o recolhimento, e qualquer tipo de regularização de foro, de laudêmio e multas, independente da data do fato gerador, das passagens de regularização, ainda que lançados/cobrados em nome do Vendedor ou de terceiros e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfiteúticas não declaradas ao tempo da alienação. 14. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos imóveis vendidos na condição de desocupado 14.1. Nas vendas à vista, a posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance, enquanto nas vendas parceladas, a posse dos imóveis será transmitida após o prazo de 10 (dez) dias a contar da data de apresentação ao Vendedor da certidão atualizada da matrícula do imóvel, constando o registro da Alienação Fiduciária em Garantia. Confirmadas as compensações bancárias, no caso de pagamento à vista, operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem. 15. Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na condição de ocupado 15.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor integral relativo ao lance (vendas à vista), ou do sinal (vendas a prazo), serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula. 15.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador. 15.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, sub-rogando-se o Arrematante/Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador constituir advogado a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide. 16. Dos imóveis vendidos na condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 - alienação fiduciária em garantia 16.1. O art. 30 da Lei nº 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em (60) sessenta dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



imóveis identificados pela sigla "AF", que se encontrem ocupados por ex-fiduciários, antecessores do ora Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, às suas expensas e risco, a mencionada concessão liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento. 17. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis 17.1. Todos os débitos, lançados/cobrados em nome do VENDEDOR ou de terceiros, pendentes de pagamento, informados na descrição do imóvel relativos a tributos (IPTU, taxas e outras contribuições), despesas condominiais, contas de consumo e outros encargos, vencidas ou vincendas (após o citado levantamento, ou seja, durante o período de divulgação do leilão ou acréscimos em decorrência de atualizações) serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador, inclusive os débitos lançados em dívida ativa ou em cobrança judicial, independentemente da data dos fatos geradores dos respectivos débitos, devendo ser quitados junto aos respectivos credores até a data de outorga da escritura pública, ou seja em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do recibo, conforme o caso, sem direito a qualquer ressarcimento. Os débitos originados após a data da arrematação, independentemente da situação de ocupação e/ou transferência de posse, serão de responsabilidade do comprador. 17.2. Os valores indicados nos editais de divulgação de venda do imóvel não eximem o Arrematante/Comprador quanto à responsabilidade de levantamento real dos valores devidos junto aos credores antes da aquisição, não podendo posteriormente requerer do Vendedor eventual diferença de valores. 17.3. Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, devem ser ressarcidas pelo Arrematante/Comprador em favor do Vendedor ou serão objeto de notificação e/ou ação de regresso contra o Arrematante/Comprador. 17.4. Caso o VENDEDOR incorra e pague despesas do imóvel, que sejam de responsabilidade do COMPRADOR, este deverá, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, ressarcir o valor despendido pelo Vendedor, atualizado monetariamente de acordo com a variação do IPCA - IBGE, acumulada desde a data do desembolso pelo VENDEDOR até o efetivo ressarcimento pelo COMPRADOR. Passado o prazo de 15 (quinze) dias e não realizado o ressarcimento ao VENDEDOR, será aplicada a penalidade prevista no item 21.4. 18. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos 18.1. A omissão ou tolerância do Vendedor em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e/ou instrumento utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 19. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF 19.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998. 19.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações. 19.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei nº 9613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como o previsto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal. 20. Da cláusula resolutiva, do descumprimento e consequências 20.1. As vendas dos imóveis são realizadas em caráter irrevogável e irretratável, exceto no caso de inadimplência do Arrematante/Comprador com relação aos prazos e pagamentos constantes deste Edital, nos itens 4.1, 6.1, 6.4, 10.3, 11, 11.1, 11.2, 11.3, 12.1, 17.1, quando a rescisão se operará, nos termos do art. 474 do Código Civil. O Comprador será notificado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para sanar o descumprimento, sem prejuízo das multas e perdas e danos, sendo que o silêncio acarretará a resolução da venda de pleno direito. 20.2. Não cumprida a obrigação no prazo acima indicado, o VENDEDOR poderá considerar o negócio terminado e o COMPRADOR perderá todos os direitos relativos ao imóvel, ficando esse liberado para nova venda. 20.3. Estará sujeito às penalidades aqui estipuladas também, após transcorrido o prazo da notificação mencionada no item 20.1 acima, o COMPRADOR que não comparecer para a assinatura de qualquer dos documentos relacionados à venda do imóvel, inclusive Ata de Arrematação e do instrumento mencionado no item 12. 20.4. Ocorrendo o desfazimento da venda motivada pelo COMPRADOR, nos termos do item 20.1, será

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



retido pelo Vendedor o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente pagos pelo Comprador, a título de perdas e danos. Nesse caso, o negócio estará terminado de pleno direito e o COMPRADOR perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado. 20.5. O disposto no item 6.3 implicará a resolução de pleno direito do negócio jurídico, independentemente de notificação, não gerando qualquer efeito para as partes ou terceiros, sem prejuízo da apuração de perdas e danos pelo Vendedor, ficando o imóvel livre para ser alienado, de imediato. 20.6. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, realizado o pagamento do preço da venda, e antes da assinatura da escritura pública, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor o equivalente a 30% (trinta por cento) do montante dos valores já pagos no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelos direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda. 20.7. Na hipótese da não conclusão do negócio e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de cláusula resolutiva prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou por meio consignação em pagamento, quando a conta do comprador estiver impossibilitada de receber valores ou não for localizado nos endereços constantes do seu cadastro que possui perante o Vendedor. 20.8. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância. 20.9. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos. 20.10. Caso o COMPRADOR tenha sido imitido na posse e ocorrendo o desfazimento da venda, por qualquer motivo, o VENDEDOR notificará o COMPRADOR, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação devolva o imóvel ao VENDEDOR. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas e encargos assumidos pelo COMPRADOR devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas, ressalvada ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do COMPRADOR para desocupação não tenham surtido efeitos. 20.11. A não restituição do imóvel no prazo e forma prevista na cláusula anterior, caracterizará esbulho possessório e implicará, para o COMPRADOR, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal ao VENDEDOR, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou qualquer índice que venha o substituir, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis e apuração de perdas e danos. 21. Das Penalidades 21.1. O descumprimento do contido no item 6.1, configurará desistência por parte do arrematante. O arrematante ficará obrigado a pagar multa equivalente ao valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento) e despesas (5% - cinco por cento) do valor de arremate no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. 21.1.1. Caso haja desistência do Arrematante na aquisição do imóvel, descumprimento do contido no item 20.1, além da multa prevista no item 21.1, o Vendedor e o Leiloeiro bloquearão o cadastro do Arrematante para os leilões futuros do Vendedor. 21.2. Na hipótese de descumprimento pelo COMPRADOR dos prazos previstos nas cláusulas 11.1 e 11.2, incidirá multa moratória de 2% sobre o valor da arrematação e de desfazimento do negócio, nos termos previstos no item 20.1. 21.3. O descumprimento do item 17.1, acarretará multa moratória, cuja incidência será contada a partir da data da notificação, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua, 21.4. O valor pago pelo vendedor, conforme descrito no item 17.4, na hipótese de não ressarcimento pelo COMPRADOR, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, será acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento) e de juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre o valor da dívida paga pelo VENDEDOR. 21.5. O descumprimento do prazo previsto no item 11.3, acarretará multa moratória, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do preço de arrematação do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

substitua. 22. Do foro de eleição 22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital.

**IMÓVEL - ID25385 - Matrícula nº 2.026 - Rua Projetada 05, nº s/nº, Bairro Centro**

Nº do Lote: 6 ID: 25385 Descrição legal: Casa, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 2.026, Registro de Imóveis de Santana dos Garrotes, Rua Projetada 05, s/nº, Quadra 10, Lote 04, Loteamento Carlos Alberto Alencar, Centro, Santana dos Garrotes, PB, 58795-000. Casa. Áreas totais: terreno 130,00m² e construção 100,00m². Matrícula 2.026 do RI local. Inscrição municipal 0008413. Obs.: Imóvel depredado. Regularização e encargos correrão por conta do comprador. Ocupada. (AF). Valor do 1º leilão: R\$ 66.000,00.

**BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32**

**ESTADO - PIAUÍ**

**TERESINA/PI**

**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE TERESINA - CNS: 077842**

EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32 Nº 070426BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão Extrajudicial 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 07/04/2026 às 15:00 Modalidade: Online/Eletrônico:[www.leilaovip.com.br](http://www.leilaovip.com.br) Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: \*\*\*.791.033-\*\*, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: [comercial@leilaovip.com.br](mailto:comercial@leilaovip.com.br), Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on-line) 07 de abril de 2026, às 15:00 horas Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Jucema 12/96 Condições de Venda 1. Dos procedimentos gerais de participação e realização do leilão 1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. 1.2. Ao ofertar o lance, o interessado ratificará seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou em suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Vendedor, noticiadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.3. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza, bem como de não concluir a venda ao Arrematante/Comprador, sem a obrigatoriedade de justificar os motivos ensejadores de tal decisão. 1.4. O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de SLU, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Não serão efetuadas vendas para empresas individuais que não sejam de responsabilidade Limitada. Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)

**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.

**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários. 2. Das visitas prévias aos imóveis 2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada. 3. Das condições de participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - online 3.1. Serão aceitos lances via internet, com participação on line dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão. 3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico - online, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", o qual validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. 3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio eletrônico - online no site do Leiloeiro, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote. Sobrevindo lance nos 02 (dois) minutos antecedentes ao horário previsto para o encerramento do lote, serão concedidos mais 2 (dois) minutos, para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. O envio de lances para cada lote será encerrado caso este não receba lances durante os 2 (dois) minutos finais, ficando como vencedor o último lance ofertado. 3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. Se há a intenção de compra em copropriedade, essa informação deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, bem como informado o percentual de copropriedade de cada uma delas e juntada a documentação dos demais participantes na aquisição. 3.5.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério do Vendedor: (i) aprovar a venda, devendo as frações ideais serem em igual proporção; (ii) aprovar a venda em que as frações ideais não sejam em igual proporção, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade constar em nome do Arrematante/Comprador no leilão; (iii) não aprovar a venda, sendo reservado ao Vendedor o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa. 3.5.2. Todos os Arrematantes/Compradores estão sujeitos à análise constante no item 4.1 abaixo. 3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - online não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 4. Das condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda 4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando a, Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em

**DIÁRIO REGISTRAL****Editores e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JJP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretroatável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais. 4.4. O Arrematante/Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfitêutica, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. 4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfitêutica e, sendo foreiro, providenciar por conta própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros anteriores ao Vendedor, no prazo de até 30 (trinta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, ainda que decorrente de transferências anteriores, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador. 4.6. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros em relação a quaisquer imóveis ofertados, seja em razão de locação, condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente, será outorgada ou emitida/celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo Vendedor ao(s) locatário(s) ou condômino(s) após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item "Da Escritura Pública ou Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária". 4.6.1. O direito de preferência ao locatário somente será observado se houver a averbação do contrato de locação na matrícula do imóvel ou se informada a locação ao leiloeiro antes da realização do leilão, mediante comprovação de entrega do respectivo contrato. 4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, serem objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação/contratação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, sendo o valor pago corrigido da seguinte forma: (i) pagamento a vista - será considerado o menor valor dentre os índices IGP-M da FGV, IPCA e/ou o índice de correção do TJ, a contar da data do pagamento; (ii) pagamento parcelado - será utilizado o mesmo índice de correção da parcela, contado do seu desembolso parceladamente. Em ambos os casos serão considerados a comissão do Leiloeiro e os custos despendidos com escritura e registro da propriedade, até o momento em que houver o primeiro acionamento do Vendedor ao Arrematante/comprador para o pleito de desfazimento da venda, não cabendo, portanto, atualização do valor caso haja inércia do Arrematante/comprador em sequenciar com o distrato naquele momento. Além disso não será conferido ao Arrematante/Comprador o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção. 5. Das condições específicas para imóveis rurais 5.1. Além das condições de venda já estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

futuro: 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de ITR ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de Imposto Territorial Rural (ITR), de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel. 5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo. 5.3. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, para as vendas à vista será lavrada a escritura pública de Venda e Compra, sendo que na opção de pagamento parcelado, será lavrada escritura pública de Venda e Compra de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia, nos termos dos itens 11.1 e 11.4. 6. Dos procedimentos gerais para pagamento 6.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 5 (cinco) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, o seu lance, a importância equivalente ao sinal ou, quando for o caso, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados. 6.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Banco Bradesco S.A., TED ou PIX (PIX somente para imóveis de Propriedade do Banco Bradesco S.A.) oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque. 6.3. Na hipótese de o Arrematante não honrar o pagamento na forma prevista neste edital, ficará a exclusivo critério do Vendedor, se for de seu interesse, contatar sucessivamente os demais participantes pela ordem de classificação no leilão para a aquisição do imóvel pelo seu maior lance ofertado, os quais terão os mesmos prazos e condições para honrar o valor do lance. A aprovação da venda será condicionada a análise contida no item 4.1. 6.4. O pagamento relativo ao sinal (vendas parceladas) ou ao valor integral (vendas à vista) e efetiva realização do negócio jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade de o Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital, em especial, mas não se limitando, no que dispõe o item 4.1. 6.5. Tratando-se de imóvel cujo Vendedor seja a Bradesco Administradora de Consórcios Ltda., o pagamento somente poderá ser feito à vista. 6.6. Não será permitida a utilização de FGTS, consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão. 6.7. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão. 7. Das condições de pagamento 7.1. Do pagamento à vista: para os imóveis arrematados por qualquer valor, será concedido desconto de 10% (dez por cento). O Arrematante/Comprador deverá pagar a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro calculado sobre o valor de arremate do leilão, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.2. Do pagamento parcelado em até 12 (doze) parcelas: independentemente do valor de arremate, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante deverá ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.3. Para os imóveis arrematados pelo valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em que o Arrematante/Comprador queira parcelar em 24 (vinte e quatro) parcelas, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



positivo, a ser pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.4. Para os imóveis arrematados por valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será exigido o sinal mínimo de 30% (trinta por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção mensal pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em 36 (trinta e seis) ou 48 (quarenta e oito) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.5. Em todas as hipóteses, o pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1. 8. Do Financiamento de imóveis residenciais, desocupados e sem restrição documental 8.1. Em qualquer das modalidades de financiamento a garantia exigida será a alienação fiduciária do imóvel, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão, nos termos do item 6.6. 8.2. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, nos termos do item 6.6. 8.3. Estão disponíveis no site [www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br) os simuladores, nos quais os interessados no financiamento poderão obter as planilhas demonstrando a evolução da dívida e gráficos que irão auxiliar no esclarecimento de dúvidas, bem como a relação dos documentos necessários a serem apresentados, no entanto, é indispensável o contato prévio com uma Agência Bradesco para consultar o enquadramento, nos termos dos itens 6.6 e 8.1. 8.4. A posse direta do imóvel será transferida ao Arrematante/Comprador somente após a liberação do financiamento pela Instituição Financeira que deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias, observado o disposto no item 8.1. 8.4.1. O Arrematante/Comprador deverá dar um sinal de no mínimo de 25% (vinte por cinco), mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro e o saldo restante será financiado de acordo com as condições previamente aprovadas, conforme disposto no item 8.1 e 8.4 deste edital. 9. Dos impedimentos para aquisição com opção de pagamento a prazo 9.1. É vedada a alienação com opção para pagamento a prazo, em qualquer modalidade, para Arrematantes/Compradores com restrições cadastrais ou em mora perante o Vendedor ou outras instituições financeiras, ou, ainda, que figurem no cadastro de órgãos de proteção ao crédito, tais como, mas não se limitando a, Serasa e SPC. 9.2. Constatando-se qualquer uma das situações durante a realização do evento, o imóvel será reconduzido a pregão, a critério exclusivo do Vendedor. Caso a constatação ocorra após o encerramento do evento, a venda poderá ser considerada sem efeito a critério do Vendedor. Em qualquer situação não há obrigação do Vendedor informar ao Arrematante/Comprador as restrições existentes, ficando a seu critério a conclusão ou não da venda. 10. Das condições para pagamentos a prazo 10.1. As vendas, inclusive, mas não se limitando, àquelas a prazo estarão sujeitas à análise de crédito pelo Vendedor, bem como às demais condições previstas neste edital, em especial, no item 4.1. 10.2. O vencimento da 1ª (primeira) parcela será em 30 (trinta) dias após a data do leilão e as demais parcelas em igual dia dos meses subsequentes, independentemente da transmissão de posse, quando for o caso, e assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia. Considerando que a liberação da venda somente ocorrerá após superada as análises previstas neste edital, poderá ocorrer o pagamento da 1ª parcela em um prazo inferior a 30 (trinta) dias da data do leilão. 10.3. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela do preço, inclusive antes do registro da escritura na matrícula do imóvel, sobrevirá o acréscimo imediato de juros de mora à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), correção monetária pelo IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida além das medidas de execução da escritura nos termos da Lei 9.514/97. 11. Da Escritura Pública para vendas à vista e Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia para vendas parceladas 11.1 Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como as condições específicas para os imóveis rurais, nas vendas à vista, será formalizada a escritura pública de venda e compra, e nas vendas a prazo, será celebrada escritura pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia, ambas em até 60 (sessenta) dias, contatos a partir da data da assinatura do recibo, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal/Procuradoria, bem como que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas. 11.2. As escrituras deverão ser registradas na

**DIÁRIO REGISTRAL****Editores e jornalista responsáveis:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



matrícula do imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura dos Instrumentos, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel.

11.3. O Comprador deverá apresentar ao vendedor cópia da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade da transferência por tributos e encargos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o efetivo registro da escritura na matrícula. O não cumprimento do prazo estabelecido acarretará as penalidades previstas no item 21.5.

11.4. As escrituras públicas serão lavradas obrigatoriamente perante o Tabelionato de Notas indicado pelo Vendedor.

11.5. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso.

12. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra

12.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública, nos casos de pagamento à vista ou parcelado, ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, quitado ou parcelado, conforme o caso. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública e registro, no prazo de 60 (sessenta) dias, tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias.

13. Das despesas com a transferência dos imóveis

13.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza e qualquer outro documento necessário para o ato, inclusive o recolhimento, e qualquer tipo de regularização de foro, de laudêmio e multas, independente da data do fato gerador, das passagens de regularização, ainda que lançados/cobrados em nome do Vendedor ou de terceiros e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfitêuticas não declaradas ao tempo da alienação.

14. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos imóveis vendidos na condição de desocupado

14.1. Nas vendas à vista, a posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance, enquanto nas vendas parceladas, a posse dos imóveis será transmitida após o prazo de 10 (dez) dias a contar da data de apresentação ao Vendedor da certidão atualizada da matrícula do imóvel, constando o registro da Alienação Fiduciária em Garantia. Confirmadas as compensações bancárias, no caso de pagamento à vista, operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem.

15. Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na condição de ocupado

15.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor integral relativo ao lance (vendas à vista), ou do sinal (vendas a prazo), serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula.

15.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador.

15.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, sub-rogando-se o Arrematante/Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador constituir advogado a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide.

16. Dos imóveis vendidos na condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 - alienação fiduciária em garantia

16.1. O art. 30 da Lei nº 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em (60) sessenta dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos imóveis identificados pela sigla "AF", que se encontrem ocupados por ex-fiduciários, antecessores do ora Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, às suas expensas e risco, a mencionada concessão liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as

**DIÁRIO REGISTRAL****Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento. 17. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis 17.1. Todos os débitos, lançados/cobrados em nome do VENDEDOR ou de terceiros, pendentes de pagamento, informados na descrição do imóvel relativos a tributos (IPTU, taxas e outras contribuições), despesas condominiais, contas de consumo e outros encargos, vencidas ou vincendas (após o citado levantamento, ou seja, durante o período de divulgação do leilão ou acréscimos em decorrência de atualizações) serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador, inclusive os débitos lançados em dívida ativa ou em cobrança judicial, independentemente da data dos fatos geradores dos respectivos débitos, devendo ser quitados junto aos respectivos credores até a data de outorga da escritura pública, ou seja em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do recibo, conforme o caso, sem direito a qualquer ressarcimento. Os débitos originados após a data da arrematação, independentemente da situação de ocupação e/ou transferência de posse, serão de responsabilidade do comprador. 17.2. Os valores indicados nos editais de divulgação de venda do imóvel não eximem o Arrematante/Comprador quanto à responsabilidade de levantamento real dos valores devidos junto aos credores antes da aquisição, não podendo posteriormente requerer do Vendedor eventual diferença de valores. 17.3. Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, devem ser ressarcidas pelo Arrematante/Comprador em favor do Vendedor ou serão objeto de notificação e/ou ação de regresso contra o Arrematante/Comprador. 17.4. Caso o VENDEDOR incorra e pague despesas do imóvel, que sejam de responsabilidade do COMPRADOR, este deverá, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, ressarcir o valor despendido pelo Vendedor, atualizado monetariamente de acordo com a variação do IPCA - IBGE, acumulada desde a data do desembolso pelo VENDEDOR até o efetivo ressarcimento pelo COMPRADOR. Passado o prazo de 15 (quinze) dias e não realizado o ressarcimento ao VENDEDOR, será aplicada a penalidade prevista no item 21.4. 18. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos 18.1. A omissão ou tolerância do Vendedor em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e/ou instrumento utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 19. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF 19.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998. 19.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações. 19.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei nº 9613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como o previsto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal. 20. Da cláusula resolutiva, do descumprimento e consequências 20.1. As vendas dos imóveis são realizadas em caráter irrevogável e irretratável, exceto no caso de inadimplência do Arrematante/Comprador com relação aos prazos e pagamentos constantes deste Edital, nos itens 4.1, 6.1, 6.4, 10.3, 11, 11.1, 11.2, 11.3, 12.1, 17.1, quando a rescisão se operará, nos termos do art. 474 do Código Civil. O Comprador será notificado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para sanar o descumprimento, sem prejuízo das multas e perdas e danos, sendo que o silêncio acarretará a resolução da venda de pleno direito. 20.2. Não cumprida a obrigação no prazo acima indicado, o VENDEDOR poderá considerar o negócio terminado e o COMPRADOR perderá todos os direitos relativos ao imóvel, ficando esse liberado para nova venda. 20.3. Estará sujeito às penalidades aqui estipuladas também, após transcorrido o prazo da notificação mencionada no item 20.1 acima, o COMPRADOR que não comparecer para a assinatura de qualquer dos documentos relacionados à venda do imóvel, inclusive Ata de Arrematação e do instrumento mencionado no item 12. 20.4. Ocorrendo o desfazimento da venda motivada pelo COMPRADOR, nos termos do item 20.1, será retido pelo Vendedor o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente pagos pelo Comprador, a título de perdas e danos. Nesse caso, o negócio estará terminado de pleno direito e o COMPRADOR perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado. 20.5. O disposto no

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



item 6.3 implicará a resolução de pleno direito do negócio jurídico, independentemente de notificação, não gerando qualquer efeito para as partes ou terceiros, sem prejuízo da apuração de perdas e danos pelo Vendedor, ficando o imóvel livre para ser alienado, de imediato. 20.6. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, realizado o pagamento do preço da venda, e antes da assinatura da escritura pública, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor o equivalente a 30% (trinta por cento) do montante dos valores já pagos no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelos direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda. 20.7. Na hipótese da não conclusão do negócio e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de cláusula resolutiva prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou por meio consignação em pagamento, quando a conta do comprador estiver impossibilitada de receber valores ou não for localizado nos endereços constantes do seu cadastro que possui perante o Vendedor. 20.8. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância. 20.9. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos. 20.10. Caso o COMPRADOR tenha sido imitado na posse e ocorrendo o desfazimento da venda, por qualquer motivo, o VENDEDOR notificará o COMPRADOR, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação devolva o imóvel ao VENDEDOR. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas e encargos assumidos pelo COMPRADOR devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas, ressalvada ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do COMPRADOR para desocupação não tenham surtido efeitos. 20.11. A não restituição do imóvel no prazo e forma prevista na cláusula anterior, caracterizará esbulho possessório e implicará, para o COMPRADOR, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal ao VENDEDOR, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou qualquer índice que venha o substituir, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis e apuração de perdas e danos. 21. Das Penalidades 21.1. O descumprimento do contido no item 6.1, configurará desistência por parte do arrematante. O arrematante ficará obrigado a pagar multa equivalente ao valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento) e despesas (5% - cinco por cento) do valor de arremate no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. 21.1.1. Caso haja desistência do Arrematante na aquisição do imóvel, descumprimento do contido no item 20.1, além da multa prevista no item 21.1, o Vendedor e o Leiloeiro bloquearão o cadastro do Arrematante para os leilões futuros do Vendedor. 21.2. Na hipótese de descumprimento pelo COMPRADOR dos prazos previstos nas cláusulas 11.1 e 11.2, incidirá multa moratória de 2% sobre o valor da arrematação e de desfazimento do negócio, nos termos previstos no item 20.1. 21.3. O descumprimento do item 17.1, acarretará multa moratória, cuja incidência será contada a partir da data da notificação, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua, 21.4. O valor pago pelo vendedor, conforme descrito no item 17.4, na hipótese de não ressarcimento pelo COMPRADOR, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, será acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento) e de juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre o valor da dívida paga pelo VENDEDOR. 21.5. O descumprimento do prazo previsto no item 11.3, acarretará multa moratória, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do preço de arrematação do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 22. Do foro de eleição 22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital.

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



**IMÓVEL - ID22745 - Matrícula nº 170.300 - Avenida Senador Area Leão, nº 2355, Apartamento nº 2201 Bairro São Cristóvão**

Nº do Lote: 7 ID: 22745 Descrição legal: Apartamento, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 170.300, 2º Registro de Imóveis de Teresina, Avenida Senador Area Leão, 2355, Apartamento nº 2201, Torre 02, Vaga nºs 03, 13 e 60 no subsolo 01, Condomínio Saint Paul Residence, São Cristóvão, Teresina, PI, 64049-110. Apartamento nº 2201, Torre 02 do Condomínio Saint Paul Residence, com três vagas de garagem nºs 03, 13 e 60 no subsolo 01. Área privativa construída 180,00m² e a respectiva fração ideal do terreno. Matrícula 170.300 do 2º RI local. Inscrição municipal 359.856-0. Obs.: Regularização dos débitos de IPTU, no valor aproximado de R\$ 15.000,00 apuração dos valores atualizados e o pagamento dos referidos débitos serão de inteira responsabilidade do comprador, independentemente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. Eventuais débitos existentes referentes a condomínio, serão de responsabilidade do comprador a sua apuração e pagamento, independentemente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. Ocupado. Valor do 1º leilão: R\$ 1.800.000,00.

**BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32  
ESTADO - RIO DE JANEIRO  
CABO FRIO/RJ****1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE CABO FRIO - CNS: 090290**

EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32 Nº 070426BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão Extrajudicial 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 07/04/2026 às 15:00 Modalidade: Online/Eletrônico: [www.leilaovip.com.br](http://www.leilaovip.com.br) Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: \*\*\*.791.033-\*\*, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: [comercial@leilaovip.com.br](mailto:comercial@leilaovip.com.br), Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on-line) 07 de abril de 2026, às 15:00 horas Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Jucema 12/96 Condições de Venda 1. Dos procedimentos gerais de participação e realização do leilão 1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. 1.2. Ao ofertar o lance, o interessado ratificará seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou em suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Vendedor, noticiadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.3. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza, bem como de não concluir a venda ao Arrematante/Comprador, sem a obrigatoriedade de justificar os motivos ensejadores de tal decisão. 1.4. O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de SLU, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Não serão

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

efetuadas vendas para empresas individuais que não sejam de responsabilidade Limitada. Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários. 2. Das visitas prévias aos imóveis 2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada. 3. Das condições de participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - online 3.1. Serão aceitos lances via internet, com participação on line dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão. 3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico - online, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", o qual validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. 3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio eletrônico - online no site do Leiloeiro, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote. Sobrevindo lance nos 02 (dois) minutos antecedentes ao horário previsto para o encerramento do lote, serão concedidos mais 2 (dois) minutos, para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. O envio de lances para cada lote será encerrado caso este não receba lances durante os 2 (dois) minutos finais, ficando como vencedor o último lance ofertado. 3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. Se há a intenção de compra em copropriedade, essa informação deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, bem como informado o percentual de copropriedade de cada uma delas e juntada a documentação dos demais participantes na aquisição. 3.5.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério do Vendedor: (i) aprovar a venda, devendo as frações ideais serem em igual proporção; (ii) aprovar a venda em que as frações ideais não sejam em igual proporção, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade constar em nome do Arrematante/Comprador no leilão; (iii) não aprovar a venda, sendo reservado ao Vendedor o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa. 3.5.2. Todos os Arrematantes/Compradores estão sujeitos à análise constante no item 4.1 abaixo. 3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - online não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 4. Das condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda 4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando a, Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças

**DIÁRIO REGISTRAL****Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JJP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais. 4.4. O Arrematante/Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfiteutic, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. 4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfiteutic e, sendo foreiro, providenciar por conta própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros anteriores ao Vendedor, no prazo de até 30 (trinta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, ainda que decorrente de transferências anteriores, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador. 4.6. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros em relação a quaisquer imóveis ofertados, seja em razão de locação, condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente, será outorgada ou emitida/celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo Vendedor ao(s) locatário(s) ou condômino(s) após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item "Da Escritura Pública ou Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária". 4.6.1. O direito de preferência ao locatário somente será observado se houver a averbação do contrato de locação na matrícula do imóvel ou se informada a locação ao leiloeiro antes da realização do leilão, mediante comprovação de entrega do respectivo contrato. 4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, serem objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação/contratação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, sendo o valor pago corrigido da seguinte forma: (i) pagamento a vista - será considerado o menor valor dentre os índices IGP-M da FGV, IPCA e/ou o índice de correção do TJ, a contar da data do pagamento; (ii) pagamento parcelado - será utilizado o mesmo índice de correção da parcela, contado do seu desembolso parceladamente. Em ambos os casos serão considerados a comissão do Leiloeiro e os custos despendidos com escritura e registro da propriedade, até o momento em que houver o primeiro acionamento do Vendedor ao Arrematante/comprador para o pleito de desfazimento da venda, não cabendo, portanto, atualização do valor caso haja inercia do Arrematante/comprador em sequenciar com o distrato naquele momento. Além disso não será conferido ao Arrematante/Comprador o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias

**DIÁRIO REGISTRAL****Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção. 5. Das condições específicas para imóveis rurais 5.1. Além das condições de venda já estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de ITR ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de Imposto Territorial Rural (ITR), de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel. 5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo. 5.3. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, para as vendas à vista será lavrada a escritura pública de Venda e Compra, sendo que na opção de pagamento parcelado, será lavrada escritura pública de Venda e Compra de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia, nos termos dos itens 11.1 e 11.4. 6. Dos procedimentos gerais para pagamento 6.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 5 (cinco) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, o seu lance, a importância equivalente ao sinal ou, quando for o caso, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados. 6.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Banco Bradesco S.A., TED ou PIX (PIX somente para imóveis de Propriedade do Banco Bradesco S.A.) oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque. 6.3. Na hipótese de o Arrematante não honrar o pagamento na forma prevista neste edital, ficará a exclusivo critério do Vendedor, se for de seu interesse, contatar sucessivamente os demais participantes pela ordem de classificação no leilão para a aquisição do imóvel pelo seu maior lance ofertado, os quais terão os mesmos prazos e condições para honrar o valor do lance. A aprovação da venda será condicionada a análise contida no item 4.1. 6.4. O pagamento relativo ao sinal (vendas parceladas) ou ao valor integral (vendas à vista) e efetiva realização do negócio jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade de o Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital, em especial, mas não se limitando, no que dispõe o item 4.1. 6.5. Tratando-se de imóvel cujo Vendedor seja a Bradesco Administradora de Consórcios Ltda., o pagamento somente poderá ser feito à vista. 6.6. Não será permitida a utilização de FGTS, consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão. 6.7. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão. 7. Das condições de pagamento 7.1. Do pagamento à vista: para os imóveis arrematados por qualquer valor, será concedido desconto de 10% (dez por cento). O Arrematante/Comprador deverá pagar a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro calculado sobre o valor de arremate do leilão, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.2. Do pagamento parcelado em até 12 (doze) parcelas: independentemente do valor de arremate, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante deverá ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.3. Para os imóveis arrematados pelo valor de até R\$

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

100.000,00 (cem mil reais), em que o Arrematante/Comprador queira parcelar em 24 (vinte e quatro) parcelas, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.4. Para os imóveis arrematados por valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será exigido o sinal mínimo de 30% (trinta por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção mensal pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em 36 (trinta e seis) ou 48 (quarenta e oito) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.5. Em todas as hipóteses, o pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1. 8. Do Financiamento de imóveis residenciais, desocupados e sem restrição documental 8.1. Em qualquer das modalidades de financiamento a garantia exigida será a alienação fiduciária do imóvel, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão, nos termos do item 6.6. 8.2. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, nos termos do item 6.6. 8.3. Estão disponíveis no site [www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br) os simuladores, nos quais os interessados no financiamento poderão obter as planilhas demonstrando a evolução da dívida e gráficos que irão auxiliar no esclarecimento de dúvidas, bem como a relação dos documentos necessários a serem apresentados, no entanto, é indispensável o contato prévio com uma Agência Bradesco para consultar o enquadramento, nos termos dos itens 6.6 e 8.1. 8.4. A posse direta do imóvel será transferida ao Arrematante/Comprador somente após a liberação do financiamento pela Instituição Financeira que deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias, observado o disposto no item 8.1. 8.4.1. O Arrematante/Comprador deverá dar um sinal de no mínimo de 25% (vinte por cinco), mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro e o saldo restante será financiado de acordo com as condições previamente aprovadas, conforme disposto no item 8.1 e 8.4 deste edital. 9. Dos impedimentos para aquisição com opção de pagamento a prazo 9.1. É vedada a alienação com opção para pagamento a prazo, em qualquer modalidade, para Arrematantes/Compradores com restrições cadastrais ou em mora perante o Vendedor ou outras instituições financeiras, ou, ainda, que figurem no cadastro de órgãos de proteção ao crédito, tais como, mas não se limitando a, Serasa e SPC. 9.2. Constatando-se qualquer uma das situações durante a realização do evento, o imóvel será reconduzido a pregão, a critério exclusivo do Vendedor. Caso a constatação ocorra após o encerramento do evento, a venda poderá ser considerada sem efeito a critério do Vendedor. Em qualquer situação não há obrigação do Vendedor informar ao Arrematante/Comprador as restrições existentes, ficando a seu critério a conclusão ou não da venda. 10. Das condições para pagamentos a prazo 10.1. As vendas, inclusive, mas não se limitando, àqueles a prazo estarão sujeitas à análise de crédito pelo Vendedor, bem como às demais condições previstas neste edital, em especial, no item 4.1. 10.2. O vencimento da 1ª (primeira) parcela será em 30 (trinta) dias após a data do leilão e as demais parcelas em igual dia dos meses subsequentes, independentemente da transmissão de posse, quando for o caso, e assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia. Considerando que a liberação da venda somente ocorrerá após superada as análises previstas neste edital, poderá ocorrer o pagamento da 1ª parcela em um prazo inferior a 30 (trinta) dias da data do leilão. 10.3. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela do preço, inclusive antes do registro da escritura na matrícula do imóvel, sobrevirá o acréscimo imediato de juros de mora à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), correção monetária pelo IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida além das medidas de execução da escritura nos termos da Lei 9.514/97. 11. Da Escritura Pública para vendas à vista e Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia para vendas parceladas 11.1 Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como as condições específicas para os imóveis rurais, nas vendas à vista, será formalizada a escritura pública de venda e compra, e nas vendas a prazo, será celebrada escritura pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia, ambas em até 60 (sessenta) dias, contatos a partir da data da assinatura do recibo,

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal/Procuradoria, bem como que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas. 11.2. As escrituras deverão ser registradas na matrícula do imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura dos Instrumentos, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel. 11.3. O Comprador deverá apresentar ao vendedor cópia da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade da transferência por tributos e encargos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o efetivo registro da escritura na matrícula. O não cumprimento do prazo estabelecido acarretará as penalidades previstas no item 21.5. 11.4. As escrituras públicas serão lavradas obrigatoriamente perante o Tabelionato de Notas indicado pelo Vendedor. 11.5. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso. 12. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra 12.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública, nos casos de pagamento à vista ou parcelado, ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, quitado ou parcelado, conforme o caso. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública e registro, no prazo de 60 (sessenta) dias, tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. 13. Das despesas com a transferência dos imóveis 13.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza e qualquer outro documento necessário para o ato, inclusive o recolhimento, e qualquer tipo de regularização de foro, de laudêmio e multas, independente da data do fato gerador, das passagens de regularização, ainda que lançados/cobrados em nome do Vendedor ou de terceiros e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfiteúticas não declaradas ao tempo da alienação. 14. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos imóveis vendidos na condição de desocupado 14.1. Nas vendas à vista, a posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance, enquanto nas vendas parceladas, a posse dos imóveis será transmitida após o prazo de 10 (dez) dias a contar da data de apresentação ao Vendedor da certidão atualizada da matrícula do imóvel, constando o registro da Alienação Fiduciária em Garantia. Confirmadas as compensações bancárias, no caso de pagamento à vista, operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem. 15. Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na condição de ocupado 15.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor integral relativo ao lance (vendas à vista), ou do sinal (vendas a prazo), serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula. 15.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador. 15.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, sub-rogando-se o Arrematante/Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador constituir advogado a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide. 16. Dos imóveis vendidos na condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 - alienação fiduciária em garantia 16.1. O art. 30 da Lei nº 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida

**DIÁRIO REGISTRAL****Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



liminarmente, para desocupação em (60) sessenta dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos imóveis identificados pela sigla "AF", que se encontrem ocupados por ex-fiduciários, antecessores do ora Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, às suas expensas e risco, a mencionada concessão liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento. 17. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis 17.1. Todos os débitos, lançados/cobrados em nome do VENDEDOR ou de terceiros, pendentes de pagamento, informados na descrição do imóvel relativos a tributos (IPTU, taxas e outras contribuições), despesas condominiais, contas de consumo e outros encargos, vencidas ou vincendas (após o citado levantamento, ou seja, durante o período de divulgação do leilão ou acréscimos em decorrência de atualizações) serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador, inclusive os débitos lançados em dívida ativa ou em cobrança judicial, independentemente da data dos fatos geradores dos respectivos débitos, devendo ser quitados junto aos respectivos credores até a data de outorga da escritura pública, ou seja em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do recibo, conforme o caso, sem direito a qualquer ressarcimento. Os débitos originados após a data da arrematação, independentemente da situação de ocupação e/ou transferência de posse, serão de responsabilidade do comprador. 17.2. Os valores indicados nos editais de divulgação de venda do imóvel não eximem o Arrematante/Comprador quanto à responsabilidade de levantamento real dos valores devidos junto aos credores antes da aquisição, não podendo posteriormente requerer do Vendedor eventual diferença de valores. 17.3. Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, devem ser ressarcidas pelo Arrematante/Comprador em favor do Vendedor ou serão objeto de notificação e/ou ação de regresso contra o Arrematante/Comprador. 17.4. Caso o VENDEDOR incorra e pague despesas do imóvel, que sejam de responsabilidade do COMPRADOR, este deverá, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, ressarcir o valor despendido pelo Vendedor, atualizado monetariamente de acordo com a variação do IPCA - IBGE, acumulada desde a data do desembolso pelo VENDEDOR até o efetivo ressarcimento pelo COMPRADOR. Passado o prazo de 15 (quinze) dias e não realizado o ressarcimento ao VENDEDOR, será aplicada a penalidade prevista no item 21.4. 18. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos 18.1. A omissão ou tolerância do Vendedor em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e/ou instrumento utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 19. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF 19.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998. 19.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações. 19.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei nº 9613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como o previsto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal. 20. Da cláusula resolutiva, do descumprimento e consequências 20.1. As vendas dos imóveis são realizadas em caráter irrevogável e irretratável, exceto no caso de inadimplência do Arrematante/Comprador com relação aos prazos e pagamentos constantes deste Edital, nos itens 4.1, 6.1, 6.4, 10.3, 11, 11.1, 11.2, 11.3, 12.1, 17.1, quando a rescisão se operará, nos termos do art. 474 do Código Civil. O Comprador será notificado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para sanar o descumprimento, sem prejuízo das multas e perdas e danos, sendo que o silêncio acarretará a resolução da venda de pleno direito. 20.2. Não cumprida a obrigação no prazo acima indicado, o VENDEDOR poderá considerar o negócio terminado e o COMPRADOR perderá todos os direitos relativos ao imóvel, ficando esse liberado para nova venda. 20.3. Estará sujeito às penalidades aqui estipuladas também, após transcorrido o prazo da notificação mencionada no item 20.1 acima, o COMPRADOR que não comparecer para a assinatura de qualquer dos documentos relacionados à venda do imóvel, inclusive Ata de Arrematação e do instrumento mencionado no item

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

12. 20.4. Ocorrendo o desfazimento da venda motivada pelo COMPRADOR, nos termos do item 20.1, será retido pelo Vendedor o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente pagos pelo Comprador, a título de perdas e danos. Nesse caso, o negócio estará terminado de pleno direito e o COMPRADOR perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado. 20.5. O disposto no item 6.3 implicará a resolução de pleno direito do negócio jurídico, independentemente de notificação, não gerando qualquer efeito para as partes ou terceiros, sem prejuízo da apuração de perdas e danos pelo Vendedor, ficando o imóvel livre para ser alienado, de imediato. 20.6. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, realizado o pagamento do preço da venda, e antes da assinatura da escritura pública, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor o equivalente a 30% (trinta por cento) do montante dos valores já pagos no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelos direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda. 20.7. Na hipótese da não conclusão do negócio e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de cláusula resolutiva prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou por meio consignação em pagamento, quando a conta do comprador estiver impossibilitada de receber valores ou não for localizado nos endereços constantes do seu cadastro que possui perante o Vendedor. 20.8. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância. 20.9. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos. 20.10. Caso o COMPRADOR tenha sido imitido na posse e ocorrendo o desfazimento da venda, por qualquer motivo, o VENDEDOR notificará o COMPRADOR, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação devolva o imóvel ao VENDEDOR. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas e encargos assumidos pelo COMPRADOR devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas, ressalvada ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do COMPRADOR para desocupação não tenham surtido efeitos. 20.11. A não restituição do imóvel no prazo e forma prevista na cláusula anterior, caracterizará esbulho possessório e implicará, para o COMPRADOR, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal ao VENDEDOR, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou qualquer índice que venha o substituir, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis e apuração de perdas e danos. 21. Das Penalidades 21.1. O descumprimento do contido no item 6.1, configurará desistência por parte do arrematante. O arrematante ficará obrigado a pagar multa equivalente ao valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento) e despesas (5% - cinco por cento) do valor de arremate no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. 21.1.1. Caso haja desistência do Arrematante na aquisição do imóvel, descumprimento do contido no item 20.1, além da multa prevista no item 21.1, o Vendedor e o Leiloeiro bloquearão o cadastro do Arrematante para os leilões futuros do Vendedor. 21.2. Na hipótese de descumprimento pelo COMPRADOR dos prazos previstos nas cláusulas 11.1 e 11.2, incidirá multa moratória de 2% sobre o valor da arrematação e de desfazimento do negócio, nos termos previstos no item 20.1. 21.3. O descumprimento do item 17.1, acarretará multa moratória, cuja incidência será contada a partir da data da notificação, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua, 21.4. O valor pago pelo vendedor, conforme descrito no item 17.4, na hipótese de não ressarcimento pelo COMPRADOR, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, será acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento) e de juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre o valor da dívida paga pelo VENDEDOR. 21.5. O descumprimento do prazo previsto no item 11.3, acarretará multa moratória, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do preço de

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

arrematação do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 22. Do foro de eleição 22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital.

**IMÓVEL - ID1237 - Matrícula nº 26.487, 26.488, 26.489, 26.490, 26.491 e 26.492 -  
Avenida Antônio Carlos, nº s/nº, Bairro Loteamento Cidade Nova Califórnia**

Nº do Lote: 8 ID: 1237 Descrição legal: Terreno, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 26.487, 26.488, 26.489, 26.490, 26.491 e 26.492, 1º Ofício de Justiça de Cabo Frio, Avenida Antônio Carlos, s/nº, Quadra 68, Lote 10, 11, 12, 13, 14 e 15, Loteamento Cidade Nova Califórnia, Cabo Frio, RJ, 28927-470. 06 lotes de terreno contíguos. Lotes 10, 11, 12, 13, 14 e 15, quadra 68, da Planta "Extra". Áreas totais: Lotes 10, 11, 12, 13 e 14 com 1.000,00m² cada; e Lote 15 com 979,00m². Matrículas 26.487, 26.488, 26.489, 26.490, 26.491 e 26.492 do 1º RI local. Inscrições municipais: 1332386, 1332394, 1332402, 1332410, 1332428 e 1332436. Obs.: O vendedor providenciará a baixa das penhoras constantes nas AV-1 e AV-2 das citadas matrículas, sem prazo determinado. Imóveis não demarcados fisicamente. Regularização e encargos perante os órgãos competentes, inclusive quanto à eventuais construções não averbadas no RI, bem como a averbação da atual denominação do logradouro no RI, correrão por conta do comprador. Regularização dos débitos de IPTU, no valor aproximado de R\$ 68.000,00, apuração dos valores atualizados e o pagamento dos referidos débitos serão de inteira responsabilidade do comprador, independentemente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. Ocupados. Valor do 1º leilão: R\$ 87.000,00.

**BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32**

**ESTADO - RIO GRANDE DO SUL**

**NOVO HAMBURGO/RS**

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOVO HAMBURGO - CNS: 097683**

EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32 Nº 070426BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão Extrajudicial 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 07/04/2026 às 15:00 Modalidade: Online/Eletrônico:[www.leilaovip.com.br](http://www.leilaovip.com.br) Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: \*\*\*.791.033-\*\*, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: [comercial@leilaovip.com.br](mailto:comercial@leilaovip.com.br), Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on-line) 07 de abril de 2026, às 15:00 horas Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Jucema 12/96 Condições de Venda 1. Dos procedimentos gerais de participação e realização do leilão 1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. 1.2. Ao ofertar o lance, o interessado ratificará seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou em suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Vendedor, noticiadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.3. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza, bem como de não concluir a venda ao Arrematante/Comprador, sem a obrigatoriedade de justificar os motivos ensejadores de tal decisão. 1.4. O interessado, sendo

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)

**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.

**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



pessoa física, deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de SLU, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Não serão efetuadas vendas para empresas individuais que não sejam de responsabilidade Limitada. Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários. 2. Das visitas prévias aos imóveis 2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada. 3. Das condições de participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - online 3.1. Serão aceitos lances via internet, com participação on line dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão. 3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico - online, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", o qual validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. 3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio eletrônico - online no site do Leiloeiro, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote. Sobrevindo lance nos 02 (dois) minutos antecedentes ao horário previsto para o encerramento do lote, serão concedidos mais 2 (dois) minutos, para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. O envio de lances para cada lote será encerrado caso este não receba lances durante os 2 (dois) minutos finais, ficando como vencedor o último lance ofertado. 3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. Se há a intenção de compra em copropriedade, essa informação deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, bem como informado o percentual de copropriedade de cada uma delas e juntada a documentação dos demais participantes na aquisição. 3.5.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério do Vendedor: (i) aprovar a venda, devendo as frações ideais serem em igual proporção; (ii) aprovar a venda em que as frações ideais não sejam em igual proporção, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade constar em nome do Arrematante/Comprador no leilão; (iii) não aprovar a venda, sendo reservado ao Vendedor o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa. 3.5.2. Todos os Arrematantes/Compradores estão sujeitos à análise constante no item 4.1 abaixo. 3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - online não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 4. Das condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda 4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando a, Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

vendidos em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais. 4.4. O Arrematante/Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfiteutic, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. 4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfiteutic e, sendo foreiro, providenciar por conta própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros anteriores ao Vendedor, no prazo de até 30 (trinta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, ainda que decorrente de transferências anteriores, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador. 4.6. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros em relação a quaisquer imóveis ofertados, seja em razão de locação, condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente, será outorgada ou emitida/celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo Vendedor ao(s) locatário(s) ou condômino(s) após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item "Da Escritura Pública ou Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária". 4.6.1. O direito de preferência ao locatário somente será observado se houver a averbação do contrato de locação na matrícula do imóvel ou se informada a locação ao leiloeiro antes da realização do leilão, mediante comprovação de entrega do respectivo contrato. 4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, serem objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação/contratação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, sendo o valor pago corrigido da seguinte forma: (i) pagamento a vista - será considerado o menor valor dentre os índices IGP-M da FGV, IPCA e/ou o índice de correção do TJ, a contar da data do pagamento; (ii) pagamento parcelado - será utilizado o mesmo índice de correção da parcela, contado do seu desembolso parceladamente. Em ambos os casos serão considerados a comissão do Leiloeiro e os custos despendidos com escritura e registro da propriedade, até o

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



momento em que houver o primeiro acionamento do Vendedor ao Arrematante/comprador para o pleito de desfazimento da venda, não cabendo, portanto, atualização do valor caso haja inércia do Arrematante/comprador em sequenciar com o distrato naquele momento. Além disso não será conferido ao Arrematante/Comprador o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção. 5. Das condições específicas para imóveis rurais 5.1. Além das condições de venda já estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de ITR ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de Imposto Territorial Rural (ITR), de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel. 5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo. 5.3. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, para as vendas à vista será lavrada a escritura pública de Venda e Compra, sendo que na opção de pagamento parcelado, será lavrada escritura pública de Venda e Compra de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia, nos termos dos itens 11.1 e 11.4. 6. Dos procedimentos gerais para pagamento 6.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 5 (cinco) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, o seu lance, a importância equivalente ao sinal ou, quando for o caso, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados. 6.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Banco Bradesco S.A., TED ou PIX (PIX somente para imóveis de Propriedade do Banco Bradesco S.A.) oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque. 6.3. Na hipótese de o Arrematante não honrar o pagamento na forma prevista neste edital, ficará a exclusivo critério do Vendedor, se for de seu interesse, contatar sucessivamente os demais participantes pela ordem de classificação no leilão para a aquisição do imóvel pelo seu maior lance ofertado, os quais terão os mesmos prazos e condições para honrar o valor do lance. A aprovação da venda será condicionada a análise contida no item 4.1. 6.4. O pagamento relativo ao sinal (vendas parceladas) ou ao valor integral (vendas à vista) e efetiva realização do negócio jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade de o Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital, em especial, mas não se limitando, no que dispõe o item 4.1. 6.5. Tratando-se de imóvel cujo Vendedor seja a Bradesco Administradora de Consórcios Ltda., o pagamento somente poderá ser feito à vista. 6.6. Não será permitida a utilização de FGTS, consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão. 6.7. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão. 7. Das condições de pagamento 7.1. Do pagamento à vista: para os imóveis arrematados por qualquer valor, será concedido desconto de 10% (dez por cento). O Arrematante/Comprador deverá pagar a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro calculado sobre o valor de arremate do leilão, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.2. Do

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



pagamento parcelado em até 12 (doze) parcelas: independentemente do valor de arremate, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante deverá ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.3. Para os imóveis arrematados pelo valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em que o Arrematante/Comprador queira parcelar em 24 (vinte e quatro) parcelas, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.4. Para os imóveis arrematados por valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será exigido o sinal mínimo de 30% (trinta por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção mensal pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em 36 (trinta e seis) ou 48 (quarenta e oito) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.5. Em todas as hipóteses, o pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1. 8. Do Financiamento de imóveis residenciais, desocupados e sem restrição documental 8.1. Em qualquer das modalidades de financiamento a garantia exigida será a alienação fiduciária do imóvel, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão, nos termos do item 6.6. 8.2. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, nos termos do item 6.6. 8.3. Estão disponíveis no site [www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br) os simuladores, nos quais os interessados no financiamento poderão obter as planilhas demonstrando a evolução da dívida e gráficos que irão auxiliar no esclarecimento de dúvidas, bem como a relação dos documentos necessários a serem apresentados, no entanto, é indispensável o contato prévio com uma Agência Bradesco para consultar o enquadramento, nos termos dos itens 6.6 e 8.1. 8.4. A posse direta do imóvel será transferida ao Arrematante/Comprador somente após a liberação do financiamento pela Instituição Financeira que deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias, observado o disposto no item 8.1. 8.4.1. O Arrematante/Comprador deverá dar um sinal de no mínimo de 25% (vinte por cinco), mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro e o saldo restante será financiado de acordo com as condições previamente aprovadas, conforme disposto no item 8.1 e 8.4 deste edital. 9. Dos impedimentos para aquisição com opção de pagamento a prazo 9.1. É vedada a alienação com opção para pagamento a prazo, em qualquer modalidade, para Arrematantes/Compradores com restrições cadastrais ou em mora perante o Vendedor ou outras instituições financeiras, ou, ainda, que figurem no cadastro de órgãos de proteção ao crédito, tais como, mas não se limitando a, Serasa e SPC. 9.2. Constatando-se qualquer uma das situações durante a realização do evento, o imóvel será reconduzido a pregão, a critério exclusivo do Vendedor. Caso a constatação ocorra após o encerramento do evento, a venda poderá ser considerada sem efeito a critério do Vendedor. Em qualquer situação não há obrigação do Vendedor informar ao Arrematante/Comprador as restrições existentes, ficando a seu critério a conclusão ou não da venda. 10. Das condições para pagamentos a prazo 10.1. As vendas, inclusive, mas não se limitando, àquelas a prazo estarão sujeitas à análise de crédito pelo Vendedor, bem como às demais condições previstas neste edital, em especial, no item 4.1. 10.2. O vencimento da 1ª (primeira) parcela será em 30 (trinta) dias após a data do leilão e as demais parcelas em igual dia dos meses subsequentes, independentemente da transmissão de posse, quando for o caso, e assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia. Considerando que a liberação da venda somente ocorrerá após superada as análises previstas neste edital, poderá ocorrer o pagamento da 1ª parcela em um prazo inferior a 30 (trinta) dias da data do leilão. 10.3. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela do preço, inclusive antes do registro da escritura na matrícula do imóvel, sobrevirá o acréscimo imediato de juros de mora à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), correção monetária pelo IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida além das medidas de execução da escritura nos termos da Lei 9.514/97. 11. Da Escritura Pública para vendas à vista e Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto

**DIÁRIO REGISTRAL****Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

Adjeto de Alienação Fiduciária em Garantia para vendas parceladas 11.1 Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como as condições específicas para os imóveis rurais, nas vendas à vista, será formalizada a escritura pública de venda e compra, e nas vendas a prazo, será celebrada escritura pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária em Garantia, ambas em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do recibo, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal/Procuradoria, bem como que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas. 11.2. As escrituras deverão ser registradas na matrícula do imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura dos Instrumentos, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel. 11.3. O Comprador deverá apresentar ao vendedor cópia da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade da transferência por tributos e encargos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o efetivo registro da escritura na matrícula. O não cumprimento do prazo estabelecido acarretará as penalidades previstas no item 21.5. 11.4. As escrituras públicas serão lavradas obrigatoriamente perante o Tabelionato de Notas indicado pelo Vendedor. 11.5. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso. 12. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra 12.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública, nos casos de pagamento à vista ou parcelado, ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, quitado ou parcelado, conforme o caso. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública e registro, no prazo de 60 (sessenta) dias, tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. 13. Das despesas com a transferência dos imóveis 13.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza e qualquer outro documento necessário para o ato, inclusive o recolhimento, e qualquer tipo de regularização de foro, de laudêmio e multas, independente da data do fato gerador, das passagens de regularização, ainda que lançados/cobrados em nome do Vendedor ou de terceiros e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfitêuticas não declaradas ao tempo da alienação. 14. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos imóveis vendidos na condição de desocupado 14.1. Nas vendas à vista, a posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance, enquanto nas vendas parceladas, a posse dos imóveis será transmitida após o prazo de 10 (dez) dias a contar da data de apresentação ao Vendedor da certidão atualizada da matrícula do imóvel, constando o registro da Alienação Fiduciária em Garantia. Confirmadas as compensações bancárias, no caso de pagamento à vista, operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem. 15. Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na condição de ocupado 15.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor integral relativo ao lance (vendas à vista), ou do sinal (vendas a prazo), serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula. 15.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador. 15.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, sub-rogando-se o Arrematante/Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador constituir advogado a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide. 16. Dos imóveis vendidos na condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 - alienação fiduciária em garantia 16.1. O art. 30 da Lei nº 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em (60) sessenta dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos imóveis identificados pela sigla "AF", que se encontrem ocupados por ex-fiduciários, antecessores do ora Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, às suas expensas e risco, a mencionada concessão liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento. 17. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis 17.1. Todos os débitos, lançados/cobrados em nome do VENDEDOR ou de terceiros, pendentes de pagamento, informados na descrição do imóvel relativos a tributos (IPTU, taxas e outras contribuições), despesas condominiais, contas de consumo e outros encargos, vencidas ou vincendas (após o citado levantamento, ou seja, durante o período de divulgação do leilão ou acréscimos em decorrência de atualizações) serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador, inclusive os débitos lançados em dívida ativa ou em cobrança judicial, independentemente da data dos fatos geradores dos respectivos débitos, devendo ser quitados junto aos respectivos credores até a data de outorga da escritura pública, ou seja em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do recibo, conforme o caso, sem direito a qualquer ressarcimento. Os débitos originados após a data da arrematação, independentemente da situação de ocupação e/ou transferência de posse, serão de responsabilidade do comprador. 17.2. Os valores indicados nos editais de divulgação de venda do imóvel não eximem o Arrematante/Comprador quanto à responsabilidade de levantamento real dos valores devidos junto aos credores antes da aquisição, não podendo posteriormente requerer do Vendedor eventual diferença de valores. 17.3. Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, devem ser ressarcidas pelo Arrematante/Comprador em favor do Vendedor ou serão objeto de notificação e/ou ação de regresso contra o Arrematante/Comprador. 17.4. Caso o VENDEDOR incorra e pague despesas do imóvel, que sejam de responsabilidade do COMPRADOR, este deverá, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, ressarcir o valor despendido pelo Vendedor, atualizado monetariamente de acordo com a variação do IPCA - IBGE, acumulada desde a data do desembolso pelo VENDEDOR até o efetivo ressarcimento pelo COMPRADOR. Passado o prazo de 15 (quinze) dias e não realizado o ressarcimento ao VENDEDOR, será aplicada a penalidade prevista no item 21.4. 18. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos 18.1. A omissão ou tolerância do Vendedor em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e/ou instrumento utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 19. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF 19.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998. 19.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações. 19.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei nº 9613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como o previsto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal. 20. Da cláusula resolutiva, do descumprimento e consequências 20.1. As vendas dos imóveis são realizadas em caráter irrevogável e irretratável, exceto no caso de inadimplência do Arrematante/Comprador com relação aos prazos e pagamentos constantes deste Edital, nos itens 4.1, 6.1, 6.4, 10.3, 11, 11.1, 11.2, 11.3, 12.1, 17.1, quando a rescisão se operará, nos termos do art. 474 do Código Civil. O Comprador será notificado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para sanar o descumprimento, sem prejuízo das multas e perdas e danos, sendo que o silêncio acarretará a resolução da venda de pleno direito. 20.2. Não cumprida a

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



obrigação no prazo acima indicado, o VENDEDOR poderá considerar o negócio terminado e o COMPRADOR perderá todos os direitos relativos ao imóvel, ficando esse liberado para nova venda. 20.3. Estará sujeito às penalidades aqui estipuladas também, após transcorrido o prazo da notificação mencionada no item 20.1 acima, o COMPRADOR que não comparecer para a assinatura de qualquer dos documentos relacionados à venda do imóvel, inclusive Ata de Arrematação e do instrumento mencionado no item 12. 20.4. Ocorrendo o desfazimento da venda motivada pelo COMPRADOR, nos termos do item 20.1, será retido pelo Vendedor o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente pagos pelo Comprador, a título de perdas e danos. Nesse caso, o negócio estará terminado de pleno direito e o COMPRADOR perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado. 20.5. O disposto no item 6.3 implicará a resolução de pleno direito do negócio jurídico, independentemente de notificação, não gerando qualquer efeito para as partes ou terceiros, sem prejuízo da apuração de perdas e danos pelo Vendedor, ficando o imóvel livre para ser alienado, de imediato. 20.6. Os lances declarados vencedores não comportam arrendimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, realizado o pagamento do preço da venda, e antes da assinatura da escritura pública, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor o equivalente a 30% (trinta por cento) do montante dos valores já pagos no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelos direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda. 20.7. Na hipótese da não conclusão do negócio e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de cláusula resolutiva prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou por meio consignação em pagamento, quando a conta do comprador estiver impossibilitada de receber valores ou não for localizado nos endereços constantes do seu cadastro que possui perante o Vendedor. 20.8. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância. 20.9. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos. 20.10. Caso o COMPRADOR tenha sido imitado na posse e ocorrendo o desfazimento da venda, por qualquer motivo, o VENDEDOR notificará o COMPRADOR, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação devolva o imóvel ao VENDEDOR. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas e encargos assumidos pelo COMPRADOR devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas, ressalvada ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do COMPRADOR para desocupação não tenham surtido efeitos. 20.11. A não restituição do imóvel no prazo e forma prevista na cláusula anterior, caracterizará esbulho possessório e implicará, para o COMPRADOR, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal ao VENDEDOR, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou qualquer índice que venha o substituir, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis e apuração de perdas e danos. 21. Das Penalidades 21.1. O descumprimento do contido no item 6.1, configurará desistência por parte do arrematante. O arrematante ficará obrigado a pagar multa equivalente ao valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento) e despesas (5% - cinco por cento) do valor de arremate no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. 21.1.1. Caso haja desistência do Arrematante na aquisição do imóvel, descumprimento do contido no item 20.1, além da multa prevista no item 21.1, o Vendedor e o Leiloeiro bloquearão o cadastro do Arrematante para os leilões futuros do Vendedor. 21.2. Na hipótese de descumprimento pelo COMPRADOR dos prazos previstos nas cláusulas 11.1 e 11.2, incidirá multa moratória de 2% sobre o valor da arrematação e de desfazimento do negócio, nos termos previstos no item 20.1. 21.3. O descumprimento do item 17.1, acarretará multa moratória, cuja incidência será contada a partir da data da notificação, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que

**DIÁRIO REGISTRAL****Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

o substitua, 21.4. O valor pago pelo vendedor, conforme descrito no item 17.4, na hipótese de não ressarcimento pelo COMPRADOR, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, será acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento) e de juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre o valor da dívida paga pelo VENDEDOR. 21.5. O descumprimento do prazo previsto no item 11.3, acarretará multa moratória, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do preço de arrematação do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 22. Do foro de eleição 22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital.

**IMÓVEL - ID2077 - Matrícula nº 35.577 e 19.605 - Rua La Habana, nº s/nº,  
Bairro Santo Afonso**

Nº do Lote: 9 ID: 2077 Descrição legal: Prédio, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 35.577 e 19.605, Registro de Imóveis de Novo Hamburgo, Rua La Habana, s/nº, Quadra 4, Lote 8, 9 e 10, Santo Afonso, Novo Hamburgo, RS, 93420-270. Prédio Industrial. Áreas totais estimadas: terreno com 810,00m² e construção com 543,32m². Matr. 35.577 e 19.605 do RI local. Obs.: Construção pendente de averbação no RI. Regularização e encargos perante os órgãos competentes da averbação de construção, unificação das matrículas e eventual divergência das áreas que vierem a ser apuradas no local com as constantes no Cadastro Municipal e RI, correrão por conta do comprador. Consta Ação Revisional processo nº 00270150820128210019 - 2ª Vara Cível de Novo Hamburgo-RS e Ação Revisional processo nº 5002290-64.2012.8.21.0019 da 4ª Vara Cível (Especializada em Fazenda Pública) da Comarca de Novo Hamburgo-RS. O Vendedor responde pelo resultado das ações de acordo com os critérios e limites estabelecidos nas "Condições de Venda dos Imóveis" constantes do Edital. O vendedor providenciará a baixa das averbações: Av. 15 da matrícula 35.577 e Av. 25 da matrícula 19.605, sem prazo determinado. Regularização dos débitos de IPTU, no valor aproximado de R\$ 42.000,00 apuração dos valores atualizados e o pagamento dos referidos débitos serão de inteira responsabilidade do comprador, independentemente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. Ocupado. (AF) Valor do 1º leilão: R\$ 900.000,00.

**BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32  
ESTADO - RIO GRANDE DO SUL  
URUGUAIANA/RS  
REGISTRO DE IMÓVEIS DE URUGUAIANA - CNS: 097709**

EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32 Nº 070426BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão Extrajudicial 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 07/04/2026 às 15:00 Modalidade: Online/Eletrônico:[www.leilaovip.com.br](http://www.leilaovip.com.br) Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: \*\*\*.791.033-\*\*, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: [comercial@leilaovip.com.br](mailto:comercial@leilaovip.com.br), Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on-line) 07 de abril de 2026, às 15:00 horas Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Jucema 12/96 Condições de Venda 1. Dos procedimentos gerais de participação e realização do leilão 1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. 1.2. Ao ofertar o lance, o interessado ratificará seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou em suas respectivas condições de venda, ocorridas até a

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

data de realização do leilão, serão, a critério do Vendedor, noticiadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.3. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza, bem como de não concluir a venda ao Arrematante/Comprador, sem a obrigatoriedade de justificar os motivos ensejadores de tal decisão. 1.4. O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de SLU, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Não serão efetuadas vendas para empresas individuais que não sejam de responsabilidade Limitada. Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários. 2. Das visitas prévias aos imóveis 2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada. 3. Das condições de participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - online 3.1. Serão aceitos lances via internet, com participação on line dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão. 3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico - online, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", o qual validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. 3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio eletrônico - online no site do Leiloeiro, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote. Sobrevindo lance nos 02 (dois) minutos antecedentes ao horário previsto para o encerramento do lote, serão concedidos mais 2 (dois) minutos, para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. O envio de lances para cada lote será encerrado caso este não receba lances durante os 2 (dois) minutos finais, ficando como vencedor o último lance ofertado. 3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. Se há a intenção de compra em copropriedade, essa informação deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, bem como informado o percentual de copropriedade de cada uma delas e juntada a documentação dos demais participantes na aquisição. 3.5.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério do Vendedor: (i) aprovar a venda, devendo as frações ideais serem em igual proporção; (ii) aprovar a venda em que as frações ideais não sejam em igual proporção, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade constar em nome do Arrematante/Comprador no leilão; (iii) não aprovar a venda, sendo reservado ao Vendedor o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa. 3.5.2. Todos os Arrematantes/Compradores estão sujeitos à análise constante no item 4.1 abaixo. 3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - online não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 4. Das

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editores e jornalista responsáveis:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda 4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando a, Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irreatável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais. 4.4. O Arrematante/Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfiteutic, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. 4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfiteutic e, sendo foreiro, providenciar por conta própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros anteriores ao Vendedor, no prazo de até 30 (trinta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, ainda que decorrente de transferências anteriores, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador. 4.6. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros em relação a quaisquer imóveis ofertados, seja em razão de locação, condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente, será outorgada ou emitida/celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo Vendedor ao(s) locatário(s) ou condômino(s) após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item "Da Escritura Pública ou Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária". 4.6.1. O direito de preferência ao locatário somente será observado se houver a averbação do contrato de locação na matrícula do imóvel ou se informada a locação ao leiloeiro antes da realização do leilão, mediante comprovação de entrega do respectivo contrato. 4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, serem objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

pleitear o desfazimento da arrematação/contratação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, sendo o valor pago corrigido da seguinte forma: (i) pagamento a vista - será considerado o menor valor dentre os índices IGP-M da FGV, IPCA e/ou o índice de correção do TJ, a contar da data do pagamento; (ii) pagamento parcelado - será utilizado o mesmo índice de correção da parcela, contado do seu desembolso parceladamente. Em ambos os casos serão considerados a comissão do Leiloeiro e os custos despendidos com escritura e registro da propriedade, até o momento em que houver o primeiro acionamento do Vendedor ao Arrematante/comprador para o pleito de desfazimento da venda, não cabendo, portanto, atualização do valor caso haja inércia do Arrematante/comprador em sequenciar com o distrato naquele momento. Além disso não será conferido ao Arrematante/Comprador o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção.

5. Das condições específicas para imóveis rurais 5.1. Além das condições de venda já estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de ITR ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de Imposto Territorial Rural (ITR), de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel. 5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo. 5.3. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, para as vendas à vista será lavrada a escritura pública de Venda e Compra, sendo que na opção de pagamento parcelado, será lavrada escritura pública de Venda e Compra de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia, nos termos dos itens 11.1 e 11.4. 6. Dos procedimentos gerais para pagamento 6.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 5 (cinco) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, o seu lance, a importância equivalente ao sinal ou, quando for o caso, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados. 6.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Banco Bradesco S.A., TED ou PIX (PIX somente para imóveis de Propriedade do Banco Bradesco S.A.) oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque. 6.3. Na hipótese de o Arrematante não honrar o pagamento na forma prevista neste edital, ficará a exclusivo critério do Vendedor, se for de seu interesse, contatar sucessivamente os demais participantes pela ordem de classificação no leilão para a aquisição do imóvel pelo seu maior lance ofertado, os quais terão os mesmos prazos e condições para honrar o valor do lance. A aprovação da venda será condicionada a análise contida no item 4.1. 6.4. O pagamento relativo ao sinal (vendas parceladas) ou ao valor integral (vendas à vista) e efetiva realização do negócio jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade de o Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital, em especial, mas não se limitando, no que dispõe o item 4.1. 6.5. Tratando-se de imóvel cujo Vendedor seja a Bradesco Administradora de Consórcios Ltda., o pagamento somente poderá ser feito à vista. 6.6. Não será permitida a utilização de FGTS, consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão. 6.7.

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editores e jornalista responsáveis:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão. 7. Das condições de pagamento 7.1. Do pagamento à vista: para os imóveis arrematados por qualquer valor, será concedido desconto de 10% (dez por cento). O Arrematante/Comprador deverá pagar a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro calculado sobre o valor de arremate do leilão, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.2. Do pagamento parcelado em até 12 (doze) parcelas: independentemente do valor de arremate, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante deverá ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.3. Para os imóveis arrematados pelo valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em que o Arrematante/Comprador queira parcelar em 24 (vinte e quatro) parcelas, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.4. Para os imóveis arrematados por valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será exigido o sinal mínimo de 30% (trinta por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção mensal pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em 36 (trinta e seis) ou 48 (quarenta e oito) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.5. Em todas as hipóteses, o pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1. 8. Do Financiamento de imóveis residenciais, desocupados e sem restrição documental 8.1. Em qualquer das modalidades de financiamento a garantia exigida será a alienação fiduciária do imóvel, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão, nos termos do item 6.6. 8.2. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, nos termos do item 6.6. 8.3. Estão disponíveis no site [www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br) os simuladores, nos quais os interessados no financiamento poderão obter as planilhas demonstrando a evolução da dívida e gráficos que irão auxiliar no esclarecimento de dúvidas, bem como a relação dos documentos necessários a serem apresentados, no entanto, é indispensável o contato prévio com uma Agência Bradesco para consultar o enquadramento, nos termos dos itens 6.6 e 8.1. 8.4. A posse direta do imóvel será transferida ao Arrematante/Comprador somente após a liberação do financiamento pela Instituição Financeira que deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias, observado o disposto no item 8.1. 8.4.1. O Arrematante/Comprador deverá dar um sinal de no mínimo de 25% (vinte por cento), mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro e o saldo restante será financiado de acordo com as condições previamente aprovadas, conforme disposto no item 8.1 e 8.4 deste edital. 9. Dos impedimentos para aquisição com opção de pagamento a prazo 9.1. É vedada a alienação com opção para pagamento a prazo, em qualquer modalidade, para Arrematantes/Compradores com restrições cadastrais ou em mora perante o Vendedor ou outras instituições financeiras, ou, ainda, que figurem no cadastro de órgãos de proteção ao crédito, tais como, mas não se limitando a, Serasa e SPC. 9.2. Constatando-se qualquer uma das situações durante a realização do evento, o imóvel será reconduzido a pregão, a critério exclusivo do Vendedor. Caso a constatação ocorra após o encerramento do evento, a venda poderá ser considerada sem efeito a critério do Vendedor. Em qualquer situação não há obrigação do Vendedor informar ao Arrematante/Comprador as restrições existentes, ficando a seu critério a conclusão ou não da venda. 10. Das condições para pagamentos a prazo 10.1. As vendas, inclusive, mas não se limitando, àquelas a prazo estarão sujeitas à análise de crédito pelo Vendedor, bem como às demais condições previstas neste edital, em especial, no item 4.1. 10.2. O vencimento da 1ª (primeira) parcela será em 30 (trinta) dias após a data do leilão e as demais parcelas em igual dia dos meses subsequentes, independentemente da transmissão de posse, quando for o caso, e assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia. Considerando que

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editores e jornalista responsáveis:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



a liberação da venda somente ocorrerá após superada as análises previstas neste edital, poderá ocorrer o pagamento da 1ª parcela em um prazo inferior a 30 (trinta) dias da data do leilão. 10.3. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela do preço, inclusive antes do registro da escritura na matrícula do imóvel, sobrevirá o acréscimo imediato de juros de mora à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), correção monetária pelo IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida além das medidas de execução da escritura nos termos da Lei 9.514/97. 11. Da Escritura Pública para vendas à vista e Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia para vendas parceladas 11.1 Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como as condições específicas para os imóveis rurais, nas vendas à vista, será formalizada a escritura pública de venda e compra, e nas vendas a prazo, será celebrada escritura pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia, ambas em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do recibo, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal/Procuradoria, bem como que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas. 11.2. As escrituras deverão ser registradas na matrícula do imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura dos Instrumentos, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel. 11.3. O Comprador deverá apresentar ao vendedor cópia da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade da transferência por tributos e encargos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o efetivo registro da escritura na matrícula. O não cumprimento do prazo estabelecido acarretará as penalidades previstas no item 21.5. 11.4. As escrituras públicas serão lavradas obrigatoriamente perante o Tabelionato de Notas indicado pelo Vendedor. 11.5. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso. 12. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra 12.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública, nos casos de pagamento à vista ou parcelado, ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, quitado ou parcelado, conforme o caso. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública e registro, no prazo de 60 (sessenta) dias, tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. 13. Das despesas com a transferência dos imóveis 13.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza e qualquer outro documento necessário para o ato, inclusive o recolhimento, e qualquer tipo de regularização de foro, de laudêmio e multas, independente da data do fato gerador, das passagens de regularização, ainda que lançados/cobrados em nome do Vendedor ou de terceiros e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfiteuticas não declaradas ao tempo da alienação. 14. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos imóveis vendidos na condição de desocupado 14.1. Nas vendas à vista, a posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance, enquanto nas vendas parceladas, a posse dos imóveis será transmitida após o prazo de 10 (dez) dias a contar da data de apresentação ao Vendedor da certidão atualizada da matrícula do imóvel, constando o registro da Alienação Fiduciária em Garantia. Confirmadas as compensações bancárias, no caso de pagamento à vista, operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem. 15. Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na condição de ocupado 15.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor integral relativo ao lance (vendas à vista), ou do sinal (vendas a prazo), serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula. 15.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador. 15.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse

**DIÁRIO REGISTRAL****Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, sub-rogando-se o Arrematante/Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador constituir advogado a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide. 16. Dos imóveis vendidos na condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 - alienação fiduciária em garantia 16.1. O art. 30 da Lei nº 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em (60) sessenta dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos imóveis identificados pela sigla "AF", que se encontrem ocupados por ex-fiduciários, antecessores do ora Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, às suas expensas e risco, a mencionada concessão liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento. 17. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis 17.1. Todos os débitos, lançados/cobrados em nome do VENDEDOR ou de terceiros, pendentes de pagamento, informados na descrição do imóvel relativos a tributos (IPTU, taxas e outras contribuições), despesas condominiais, contas de consumo e outros encargos, vencidas ou vincendas (após o citado levantamento, ou seja, durante o período de divulgação do leilão ou acréscimos em decorrência de atualizações) serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador, inclusive os débitos lançados em dívida ativa ou em cobrança judicial, independentemente da data dos fatos geradores dos respectivos débitos, devendo ser quitados junto aos respectivos credores até a data de outorga da escritura pública, ou seja em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do recibo, conforme o caso, sem direito a qualquer ressarcimento. Os débitos originados após a data da arrematação, independentemente da situação de ocupação e/ou transferência de posse, serão de responsabilidade do comprador. 17.2. Os valores indicados nos editais de divulgação de venda do imóvel não eximem o Arrematante/Comprador quanto à responsabilidade de levantamento real dos valores devidos junto aos credores antes da aquisição, não podendo posteriormente requerer do Vendedor eventual diferença de valores. 17.3. Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, devem ser ressarcidas pelo Arrematante/Comprador em favor do Vendedor ou serão objeto de notificação e/ou ação de regresso contra o Arrematante/Comprador. 17.4. Caso o VENDEDOR incorra e pague despesas do imóvel, que sejam de responsabilidade do COMPRADOR, este deverá, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, ressarcir o valor despendido pelo Vendedor, atualizado monetariamente de acordo com a variação do IPCA - IBGE, acumulada desde a data do desembolso pelo VENDEDOR até o efetivo ressarcimento pelo COMPRADOR. Passado o prazo de 15 (quinze) dias e não realizado o ressarcimento ao VENDEDOR, será aplicada a penalidade prevista no item 21.4. 18. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos 18.1. A omissão ou tolerância do Vendedor em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e/ou instrumento utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 19. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF 19.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998. 19.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações. 19.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei nº 9613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como o previsto nos arts. 297, 298 e

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



299 do Código Penal. 20. Da cláusula resolutiva, do descumprimento e consequências 20.1. As vendas dos imóveis são realizadas em caráter irrevogável e irretratável, exceto no caso de inadimplência do Arrematante/Comprador com relação aos prazos e pagamentos constantes deste Edital, nos itens 4.1, 6.1, 6.4, 10.3, 11, 11.1, 11.2, 11.3, 12.1, 17.1, quando a rescisão se operará, nos termos do art. 474 do Código Civil. O Comprador será notificado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para sanar o descumprimento, sem prejuízo das multas e perdas e danos, sendo que o silêncio acarretará a resolução da venda de pleno direito. 20.2. Não cumprida a obrigação no prazo acima indicado, o VENDEDOR poderá considerar o negócio terminado e o COMPRADOR perderá todos os direitos relativos ao imóvel, ficando esse liberado para nova venda. 20.3. Estará sujeito às penalidades aqui estipuladas também, após transcorrido o prazo da notificação mencionada no item 20.1 acima, o COMPRADOR que não comparecer para a assinatura de qualquer dos documentos relacionados à venda do imóvel, inclusive Ata de Arrematação e do instrumento mencionado no item 12. 20.4. Ocorrendo o desfazimento da venda motivada pelo COMPRADOR, nos termos do item 20.1, será retido pelo Vendedor o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente pagos pelo Comprador, a título de perdas e danos. Nesse caso, o negócio estará terminado de pleno direito e o COMPRADOR perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado. 20.5. O disposto no item 6.3 implicará a resolução de pleno direito do negócio jurídico, independentemente de notificação, não gerando qualquer efeito para as partes ou terceiros, sem prejuízo da apuração de perdas e danos pelo Vendedor, ficando o imóvel livre para ser alienado, de imediato. 20.6. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, realizado o pagamento do preço da venda, e antes da assinatura da escritura pública, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor o equivalente a 30% (trinta por cento) do montante dos valores já pagos no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelos direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda. 20.7. Na hipótese da não conclusão do negócio e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de cláusula resolutiva prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou por meio consignação em pagamento, quando a conta do comprador estiver impossibilitada de receber valores ou não for localizado nos endereços constantes do seu cadastro que possui perante o Vendedor. 20.8. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância. 20.9. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos. 20.10. Caso o COMPRADOR tenha sido imitado na posse e ocorrendo o desfazimento da venda, por qualquer motivo, o VENDEDOR notificará o COMPRADOR, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação devolva o imóvel ao VENDEDOR. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas e encargos assumidos pelo COMPRADOR devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas, ressalvada ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do COMPRADOR para desocupação não tenham surtido efeitos. 20.11. A não restituição do imóvel no prazo e forma prevista na cláusula anterior, caracterizará esbulho possessório e implicará, para o COMPRADOR, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal ao VENDEDOR, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou qualquer índice que venha o substituir, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis e apuração de perdas e danos. 21. Das Penalidades 21.1. O descumprimento do contido no item 6.1, configurará desistência por parte do arrematante. O arrematante ficará obrigado a pagar multa equivalente ao valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento) e despesas (5% - cinco por cento) do valor de arremate no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. 21.1.1. Caso haja desistência do Arrematante na

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



aquisição do imóvel, descumprimento do contido no item 20.1, além da multa prevista no item 21.1, o Vendedor e o Leiloeiro bloquearão o cadastro do Arrematante para os leilões futuros do Vendedor. 21.2. Na hipótese de descumprimento pelo COMPRADOR dos prazos previstos nas cláusulas 11.1 e 11.2, incidirá multa moratória de 2% sobre o valor da arrematação e de desfazimento do negócio, nos termos previstos no item 20.1. 21.3. O descumprimento do item 17.1, acarretará multa moratória, cuja incidência será contada a partir da data da notificação, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua, 21.4. O valor pago pelo vendedor, conforme descrito no item 17.4, na hipótese de não ressarcimento pelo COMPRADOR, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, será acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento) e de juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre o valor da dívida paga pelo VENDEDOR. 21.5. O descumprimento do prazo previsto no item 11.3, acarretará multa moratória, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do preço de arrematação do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 22. Do foro de eleição 22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital.

**IMÓVEL - ID25532 - Matrícula nº 14178-0 - Rua Antônio Mascia, nº 769,  
Bairro Santo Inácio**

Nº do Lote: 10 ID: 25532 Descrição legal: Casa, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 14178-0, Registro de Imóveis de Uruguaiana, Rua Antônio Mascia, 769, Quadra 45, Lote 01, Santo Inácio, Uruguaiana, RS, 97513-246. Casa. Áreas totais: terreno 300,00m² e construção 208,99m². Inscrição municipal 14178-0. Matrícula 27.002 do RI local. Obs.: Consta Ação Anulatória processo nº 5010614-32.2025.8.21.0037 da 3ª Vara Cível da Comarca de Uruguaiana - RS. O Vendedor responde pelo resultado da ação de acordo com os critérios e limites estabelecidos nas "Condições de Venda dos Imóveis" constantes do Edital. Regularização dos débitos de IPTU, no valor aproximado de R\$ 2.000,00, apuração dos valores atualizados e o pagamento dos referidos débitos serão de inteira responsabilidade do comprador, independentemente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. Ocupada. (AF). Valor do 1º leilão: R\$ 383.000,00.

**BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32  
ESTADO - SANTA CATARINA  
CHAPECÓ/SC**

**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CHAPECÓ - CNS: 162248**

EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32 Nº 070426BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão Extrajudicial 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 07/04/2026 às 16:00 Modalidade: Online/Eletrônico: [www.leilaovip.com.br](http://www.leilaovip.com.br) Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: \*\*\*.791.033-\*\*, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: [comercial@leilaovip.com.br](mailto:comercial@leilaovip.com.br), Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on-line) 07 de abril de 2026, às 16:00 horas Leiloeiro: Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Jucema 12/96 Condições de Venda 1. Dos procedimentos gerais de participação e realização do leilão 1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. 1.2. Ao ofertar o lance, o interessado ratificará seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel. Eventuais

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

alterações nas descrições dos imóveis, ou em suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Vendedor, noticiadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.3. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza, bem como de não concluir a venda ao Arrematante/Comprador, sem a obrigatoriedade de justificar os motivos ensejadores de tal decisão. 1.4. O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de SLU, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Não serão efetuadas vendas para empresas individuais que não sejam de responsabilidade Limitada. Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários. 2. Das visitas prévias aos imóveis 2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada. 3. Das condições de participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - online 3.1. Serão aceitos lances via internet, com participação on line dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão. 3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico - online, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", o qual validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. 3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio eletrônico - online no site do Leiloeiro, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote. Sobrevindo lance nos 02 (dois) minutos antecedentes ao horário previsto para o encerramento do lote, serão concedidos mais 2 (dois) minutos, para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. O envio de lances para cada lote será encerrado caso este não receba lances durante os 2 (dois) minutos finais, ficando como vencedor o último lance ofertado. 3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. Se há a intenção de compra em copropriedade, essa informação deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, bem como informado o percentual de copropriedade de cada uma delas e juntada a documentação dos demais participantes na aquisição. 3.5.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério do Vendedor: (i) aprovar a venda, devendo as frações ideais serem em igual proporção; (ii) aprovar a venda em que as frações ideais não sejam em igual proporção, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade constar em nome do Arrematante/Comprador no leilão; (iii) não aprovar a venda, sendo reservado ao Vendedor o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa. 3.5.2. Todos os Arrematantes/Compradores estão sujeitos à análise constante no item 4.1 abaixo. 3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - online não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 4. Das condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda 4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando a, Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais. 4.4. O Arrematante/Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfiteutic, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. 4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfiteutic e, sendo foreiro, providenciar por conta própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros anteriores ao Vendedor, no prazo de até 30 (trinta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, ainda que decorrente de transferências anteriores, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador. 4.6. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros em relação a quaisquer imóveis ofertados, seja em razão de locação, condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente, será outorgada ou emitida/celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo Vendedor ao(s) locatário(s) ou condômino(s) após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item "Da Escritura Pública ou Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária". 4.6.1. O direito de preferência ao locatário somente será observado se houver a averbação do contrato de locação na matrícula do imóvel ou se informada a locação ao leiloeiro antes da realização do leilão, mediante comprovação de entrega do respectivo contrato. 4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, serem objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editores e jornalista responsáveis:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação/contratação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, sendo o valor pago corrigido da seguinte forma: (i) pagamento a vista - será considerado o menor valor dentre os índices IGP-M da FGV, IPCA e/ou o índice de correção do TJ, a contar da data do pagamento; (ii) pagamento parcelado - será utilizado o mesmo índice de correção da parcela, contado do seu desembolso parceladamente. Em ambos os casos serão considerados a comissão do Leiloeiro e os custos despendidos com escritura e registro da propriedade, até o momento em que houver o primeiro acionamento do Vendedor ao Arrematante/comprador para o pleito de desfazimento da venda, não cabendo, portanto, atualização do valor caso haja inércia do Arrematante/comprador em sequenciar com o distrato naquele momento. Além disso não será conferido ao Arrematante/Comprador o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção.

5. Das condições específicas para imóveis rurais

5.1. Além das condições de venda já estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro:

- 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver;
- 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes;
- 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido;
- 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de ITR ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores;
- 5) Elaborar e entregar as declarações de Imposto Territorial Rural (ITR), de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo;
- 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem;
- 7) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA;
- 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel.

5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo.

5.3. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, para as vendas à vista será lavrada a escritura pública de Venda e Compra, sendo que na opção de pagamento parcelado, será lavrada escritura pública de Venda e Compra de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia, nos termos dos itens 11.1 e 11.4.

6. Dos procedimentos gerais para pagamento

6.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 5 (cinco) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, o seu lance, a importância equivalente ao sinal ou, quando for o caso, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados.

6.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Banco Bradesco S.A., TED ou PIX (PIX somente para imóveis de Propriedade do Banco Bradesco S.A.) oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque.

6.3. Na hipótese de o Arrematante não honrar o pagamento na forma prevista neste edital, ficará a exclusivo critério do Vendedor, se for de seu interesse, contatar sucessivamente os demais participantes pela ordem de classificação no leilão para a aquisição do imóvel pelo seu maior lance ofertado, os quais terão os mesmos prazos e condições para honrar o valor do lance. A aprovação da venda será condicionada a análise contida no item 4.1.

6.4. O pagamento relativo ao sinal (vendas parceladas) ou ao valor integral (vendas à vista) é efetiva realização do negócio jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade de o Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital, em especial, mas não se limitando, no que dispõe o item 4.1.

6.5. Tratando-se de imóvel cujo Vendedor seja a Bradesco Administradora de Consórcios Ltda., o pagamento somente poderá ser feito à vista.

6.6. Não será permitida a utilização de FGTS,

**DIÁRIO REGISTRAL****Editores e jornalista responsáveis:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão. 6.7. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão. 7. Das condições de pagamento 7.1. Do pagamento à vista: para os imóveis arrematados por qualquer valor, será concedido desconto de 10% (dez por cento). O Arrematante/Comprador deverá pagar a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro calculado sobre o valor de arremate do leilão, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.2. Do pagamento parcelado em até 12 (doze) parcelas: independentemente do valor de arremate, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante deverá ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.3. Para os imóveis arrematados pelo valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em que o Arrematante/Comprador queira parcelar em 24 (vinte e quatro) parcelas, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.4. Para os imóveis arrematados por valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será exigido o sinal mínimo de 30% (trinta por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção mensal pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em 36 (trinta e seis) ou 48 (quarenta e oito) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.5. Em todas as hipóteses, o pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1. 8. Do Financiamento de imóveis residenciais, desocupados e sem restrição documental 8.1. Em qualquer das modalidades de financiamento a garantia exigida será a alienação fiduciária do imóvel, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão, nos termos do item 6.6. 8.2. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, nos termos do item 6.6. 8.3. Estão disponíveis no site [www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br) os simuladores, nos quais os interessados no financiamento poderão obter as planilhas demonstrando a evolução da dívida e gráficos que irão auxiliar no esclarecimento de dúvidas, bem como a relação dos documentos necessários a serem apresentados, no entanto, é indispensável o contato prévio com uma Agência Bradesco para consultar o enquadramento, nos termos dos itens 6.6 e 8.1. 8.4. A posse direta do imóvel será transferida ao Arrematante/Comprador somente após a liberação do financiamento pela Instituição Financeira que deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias, observado o disposto no item 8.1. 8.4.1. O Arrematante/Comprador deverá dar um sinal de no mínimo de 25% (vinte por cento), mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro e o saldo restante será financiado de acordo com as condições previamente aprovadas, conforme disposto no item 8.1 e 8.4 deste edital. 9. Dos impedimentos para aquisição com opção de pagamento a prazo 9.1. É vedada a alienação com opção para pagamento a prazo, em qualquer modalidade, para Arrematantes/Compradores com restrições cadastrais ou em mora perante o Vendedor ou outras instituições financeiras, ou, ainda, que figurem no cadastro de órgãos de proteção ao crédito, tais como, mas não se limitando a, Serasa e SPC. 9.2. Constatando-se qualquer uma das situações durante a realização do evento, o imóvel será reconduzido a pregão, a critério exclusivo do Vendedor. Caso a constatação ocorra após o encerramento do evento, a venda poderá ser considerada sem efeito a critério do Vendedor. Em qualquer situação não há obrigação do Vendedor informar ao Arrematante/Comprador as restrições existentes, ficando a seu critério a conclusão ou não da venda. 10. Das condições para pagamentos a prazo 10.1. As vendas, inclusive, mas não se limitando, àqueles a prazo estarão sujeitas à análise de crédito pelo Vendedor, bem como às demais condições previstas neste edital, em especial, no item 4.1. 10.2. O vencimento da 1ª (primeira) parcela será em 30 (trinta) dias após a data do leilão e as demais parcelas em igual dia dos meses subsequentes, independentemente da transmissão de posse, quando for o caso, e assinatura da Escritura Pública de

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária em Garantia. Considerando que a liberação da venda somente ocorrerá após superada as análises previstas neste edital, poderá ocorrer o pagamento da 1ª parcela em um prazo inferior a 30 (trinta) dias da data do leilão. 10.3. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela do preço, inclusive antes do registro da escritura na matrícula do imóvel, sobrevirá o acréscimo imediato de juros de mora à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), correção monetária pelo IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida além das medidas de execução da escritura nos termos da Lei 9.514/97. 11. Da Escritura Pública para vendas à vista e Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária em Garantia para vendas parceladas 11.1 Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como as condições específicas para os imóveis rurais, nas vendas à vista, será formalizada a escritura pública de venda e compra, e nas vendas a prazo, será celebrada escritura pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária em Garantia, ambas em até 60 (sessenta) dias, contatos a partir da data da assinatura do recibo, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal/Procuradoria, bem como que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas. 11.2. As escrituras deverão ser registradas na matrícula do imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura dos Instrumentos, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel. 11.3. O Comprador deverá apresentar ao vendedor cópia da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade da transferência por tributos e encargos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o efetivo registro da escritura na matrícula. O não cumprimento do prazo estabelecido acarretará as penalidades previstas no item 21.5. 11.4. As escrituras públicas serão lavradas obrigatoriamente perante o Tabelionato de Notas indicado pelo Vendedor. 11.5. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso. 12. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra 12.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública, nos casos de pagamento à vista ou parcelado, ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, quitado ou parcelado, conforme o caso. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública e registro, no prazo de 60 (sessenta) dias, tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. 13. Das despesas com a transferência dos imóveis 13.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza e qualquer outro documento necessário para o ato, inclusive o recolhimento, e qualquer tipo de regularização de foro, de laudêmio e multas, independente da data do fato gerador, das passagens de regularização, ainda que lançados/cobrados em nome do Vendedor ou de terceiros e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfitêuticas não declaradas ao tempo da alienação. 14. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos imóveis vendidos na condição de desocupado 14.1. Nas vendas à vista, a posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance, enquanto nas vendas parceladas, a posse dos imóveis será transmitida após o prazo de 10 (dez) dias a contar da data de apresentação ao Vendedor da certidão atualizada da matrícula do imóvel, constando o registro da Alienação Fiduciária em Garantia. Confirmadas as compensações bancárias, no caso de pagamento à vista, operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem. 15. Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na condição de ocupado 15.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor integral relativo ao lance (vendas à vista), ou do sinal (vendas a prazo), serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula. 15.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do

**DIÁRIO REGISTRAL****Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



Arrematante/Comprador. 15.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, sub-rogando-se o Arrematante/Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador constituir advogado a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide. 16. Dos imóveis vendidos na condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 - alienação fiduciária em garantia 16.1. O art. 30 da Lei nº 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em (60) sessenta dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos imóveis identificados pela sigla "AF", que se encontrem ocupados por ex-fiduciários, antecessores do ora Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, às suas expensas e risco, a mencionada concessão liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento. 17. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis 17.1. Todos os débitos, lançados/cobrados em nome do VENDEDOR ou de terceiros, pendentes de pagamento, informados na descrição do imóvel relativos a tributos (IPTU, taxas e outras contribuições), despesas condominiais, contas de consumo e outros encargos, vencidas ou vincendas (após o citado levantamento, ou seja, durante o período de divulgação do leilão ou acréscimos em decorrência de atualizações) serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador, inclusive os débitos lançados em dívida ativa ou em cobrança judicial, independentemente da data dos fatos geradores dos respectivos débitos, devendo ser quitados junto aos respectivos credores até a data de outorga da escritura pública, ou seja em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do recibo, conforme o caso, sem direito a qualquer ressarcimento. Os débitos originados após a data da arrematação, independentemente da situação de ocupação e/ou transferência de posse, serão de responsabilidade do comprador. 17.2. Os valores indicados nos editais de divulgação de venda do imóvel não eximem o Arrematante/Comprador quanto à responsabilidade de levantamento real dos valores devidos junto aos credores antes da aquisição, não podendo posteriormente requerer do Vendedor eventual diferença de valores. 17.3. Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, devem ser ressarcidas pelo Arrematante/Comprador em favor do Vendedor ou serão objeto de notificação e/ou ação de regresso contra o Arrematante/Comprador. 17.4. Caso o VENDEDOR incorra e pague despesas do imóvel, que sejam de responsabilidade do COMPRADOR, este deverá, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, ressarcir o valor despendido pelo Vendedor, atualizado monetariamente de acordo com a variação do IPCA - IBGE, acumulada desde a data do desembolso pelo VENDEDOR até o efetivo ressarcimento pelo COMPRADOR. Passado o prazo de 15 (quinze) dias e não realizado o ressarcimento ao VENDEDOR, será aplicada a penalidade prevista no item 21.4. 18. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos 18.1. A omissão ou tolerância do Vendedor em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e/ou instrumento utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 19. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF 19.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998. 19.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações. 19.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei nº 9613/98, com as alterações posteriores

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como o previsto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal. 20. Da cláusula resolutiva, do descumprimento e consequências 20.1. As vendas dos imóveis são realizadas em caráter irrevogável e irretratável, exceto no caso de inadimplência do Arrematante/Comprador com relação aos prazos e pagamentos constantes deste Edital, nos itens 4.1, 6.1, 6.4, 10.3, 11, 11.1, 11.2, 11.3, 12.1, 17.1, quando a rescisão se operará, nos termos do art. 474 do Código Civil. O Comprador será notificado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para sanar o descumprimento, sem prejuízo das multas e perdas e danos, sendo que o silêncio acarretará a resolução da venda de pleno direito. 20.2. Não cumprida a obrigação no prazo acima indicado, o VENDEDOR poderá considerar o negócio terminado e o COMPRADOR perderá todos os direitos relativos ao imóvel, ficando esse liberado para nova venda. 20.3. Estará sujeito às penalidades aqui estipuladas também, após transcorrido o prazo da notificação mencionada no item 20.1 acima, o COMPRADOR que não comparecer para a assinatura de qualquer dos documentos relacionados à venda do imóvel, inclusive Ata de Arrematação e do instrumento mencionado no item 12. 20.4. Ocorrendo o desfazimento da venda motivada pelo COMPRADOR, nos termos do item 20.1, será retido pelo Vendedor o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente pagos pelo Comprador, a título de perdas e danos. Nesse caso, o negócio estará terminado de pleno direito e o COMPRADOR perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado. 20.5. O disposto no item 6.3 implicará a resolução de pleno direito do negócio jurídico, independentemente de notificação, não gerando qualquer efeito para as partes ou terceiros, sem prejuízo da apuração de perdas e danos pelo Vendedor, ficando o imóvel livre para ser alienado, de imediato. 20.6. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, realizado o pagamento do preço da venda, e antes da assinatura da escritura pública, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor o equivalente a 30% (trinta por cento) do montante dos valores já pagos no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelos direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda. 20.7. Na hipótese da não conclusão do negócio e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de cláusula resolutiva prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou por meio consignação em pagamento, quando a conta do comprador estiver impossibilitada de receber valores ou não for localizado nos endereços constantes do seu cadastro que possui perante o Vendedor. 20.8. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância. 20.9. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos. 20.10. Caso o COMPRADOR tenha sido imitido na posse e ocorrendo o desfazimento da venda, por qualquer motivo, o VENDEDOR notificará o COMPRADOR, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação devolva o imóvel ao VENDEDOR. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas e encargos assumidos pelo COMPRADOR devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas, ressalvada ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do COMPRADOR para desocupação não tenham surtido efeitos. 20.11. A não restituição do imóvel no prazo e forma prevista na cláusula anterior, caracterizará esbulho possessório e implicará, para o COMPRADOR, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal ao VENDEDOR, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou qualquer índice que venha o substituir, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis e apuração de perdas e danos. 21. Das Penalidades 21.1. O descumprimento do contido no item 6.1, configurará desistência por parte do arrematante. O arrematante ficará obrigado a pagar multa equivalente ao valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento) e despesas (5% - cinco por cento) do valor de arremate no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. 21.1.1. Caso haja desistência do Arrematante na aquisição do imóvel, descumprimento do contido no item 20.1, além da multa prevista no item 21.1, o Vendedor e o Leiloeiro bloquearão o cadastro do Arrematante para os leilões futuros do Vendedor. 21.2. Na hipótese de descumprimento pelo COMPRADOR dos prazos previstos nas cláusulas 11.1 e 11.2, incidirá multa moratória de 2% sobre o valor da arrematação e de desfazimento do negócio, nos termos previstos no item 20.1. 21.3. O descumprimento do item 17.1, acarretará multa moratória, cuja incidência será contada a partir da data da notificação, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua, 21.4. O valor pago pelo vendedor, conforme descrito no item 17.4, na hipótese de não ressarcimento pelo COMPRADOR, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, será acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento) e de juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre o valor da dívida paga pelo VENDEDOR. 21.5. O descumprimento do prazo previsto no item 11.3, acarretará multa moratória, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do preço de arrematação do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 22. Do foro de eleição 22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital.

**IMÓVEL - ID25009 - Matrícula nº 6.045 - Rua Frei Bruno, nº 305-E, Bairro Parque das Palmeiras**

Nº do Lote: 1 ID: 25009 Descrição legal: Galpão, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 6.045, 2º Registro de Imóveis de Chapecó, Rua Frei Bruno, 305-E, Quadra 1681, Lote 01, Parque das Palmeiras, Chapecó, SC, 89803-800. Galpão. Áreas totais: terr. 18.680,77m² e constr. estimada no local 14.235,93m² (consta no RI 5.104,95m²). Matrícula 6.045 do 2º RI local. Inscrição municipal 28559. Obs.: Regularização e encargos perante os órgãos competentes, da divergência de área verificada no local com a lançada no IPTU e averbada no RI, correrão por conta do comprador. O vendedor providenciará a baixa das indisponibilidades constantes nas AV-5, 6, 7, 8 e 9 da citada matrícula, sem prazo determinado. Consta Ação de Recuperação Judicial processo nº 5067855-09.2024.8.21.0001 do 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre - RS. O Vendedor responde pelo resultado da ação de acordo com os critérios e limites estabelecidos nas "Condições de Venda dos Imóveis" constantes do Edital. Regularização dos débitos de IPTU, (Consta Ação de Execução de Débitos Fiscais processo nº 5025679-43.2025.8.24.0018 da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Chapecó - SC), no valor aproximado de R\$ 147.000,00, apuração dos valores atualizados e o pagamento dos referidos débitos serão de inteira responsabilidade do comprador, independentemente da data do fato gerador, sem direito a reembolso, bem como a baixa da respectiva ação de execução. Ocupado. (AF). Valor do 1º leilão: R\$ 18.000.000,00.

**BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32  
ESTADO - SANTA CATARINA  
GUABIRUBA/SC  
OFÍCIO ÚNICO DE BRUSQUE - CNS: 107862**

EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32 Nº 070426BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão Extrajudicial 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 07/04/2026 às 15:00 Modalidade: Online/Eletrônico:[www.leilaovip.com.br](http://www.leilaovip.com.br) Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: \*\*\*.791.033-\*\*, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: [comercial@leilaovip.com.br](mailto:comercial@leilaovip.com.br), Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on-line) 07 de abril de 2026, às 15:00 horas Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Jucema 12/96 Condições de Venda 1. Dos procedimentos gerais de

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



participação e realização do leilão 1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. 1.2. Ao ofertar o lance, o interessado ratificará seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou em suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Vendedor, noticiadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.3. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza, bem como de não concluir a venda ao Arrematante/Comprador, sem a obrigatoriedade de justificar os motivos ensejadores de tal decisão. 1.4. O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de SLU, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Não serão efetuadas vendas para empresas individuais que não sejam de responsabilidade Limitada. Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários. 2. Das visitas prévias aos imóveis 2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada. 3. Das condições de participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - online 3.1. Serão aceitos lances via internet, com participação on line dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão. 3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico - online, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", o qual validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. 3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio eletrônico - online no site do Leiloeiro, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote. Sobrevindo lance nos 02 (dois) minutos antecedentes ao horário previsto para o encerramento do lote, serão concedidos mais 2 (dois) minutos, para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. O envio de lances para cada lote será encerrado caso este não receba lances durante os 2 (dois) minutos finais, ficando como vencedor o último lance ofertado. 3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. Se há a intenção de compra em copropriedade, essa informação deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, bem como informado o percentual de copropriedade de cada uma delas e juntada a documentação dos demais participantes na aquisição. 3.5.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério do Vendedor: (i) aprovar a venda, devendo as frações ideais serem em igual proporção; (ii) aprovar a venda em que as frações ideais não sejam em igual proporção, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade constar em nome do Arrematante/Comprador no leilão; (iii) não aprovar a venda, sendo reservado ao Vendedor o direito

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa. 3.5.2. Todos os Arrematantes/Compradores estão sujeitos à análise constante no item 4.1 abaixo. 3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - online não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 4. Das condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda 4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando a, Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais. 4.4. O Arrematante/Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfiteutica, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. 4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfiteutica e, sendo foreiro, providenciar por conta própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros anteriores ao Vendedor, no prazo de até 30 (trinta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, ainda que decorrente de transferências anteriores, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador. 4.6. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros em relação a quaisquer imóveis ofertados, seja em razão de locação, condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente, será outorgada ou emitida/celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo Vendedor ao(s) locatário(s) ou condômino(s) após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item "Da Escritura Pública ou Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária". 4.6.1. O direito de preferência ao locatário somente será observado se houver a averbação do contrato de locação na matrícula do imóvel ou se informada a locação ao leiloeiro antes da realização do leilão, mediante

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



comprovação de entrega do respectivo contrato. 4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, serem objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação/contratação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, sendo o valor pago corrigido da seguinte forma: (i) pagamento a vista - será considerado o menor valor dentre os índices IGP-M da FGV, IPCA e/ou o índice de correção do TJ, a contar da data do pagamento; (ii) pagamento parcelado - será utilizado o mesmo índice de correção da parcela, contado do seu desembolso parceladamente. Em ambos os casos serão considerados a comissão do Leiloeiro e os custos despendidos com escritura e registro da propriedade, até o momento em que houver o primeiro acionamento do Vendedor ao Arrematante/comprador para o pleito de desfazimento da venda, não cabendo, portanto, atualização do valor caso haja inércia do Arrematante/comprador em sequenciar com o distrato naquele momento. Além disso não será conferido ao Arrematante/Comprador o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção. 5. Das condições específicas para imóveis rurais 5.1. Além das condições de venda já estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de ITR ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de Imposto Territorial Rural (ITR), de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel. 5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo. 5.3. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, para as vendas à vista será lavrada a escritura pública de Venda e Compra, sendo que na opção de pagamento parcelado, será lavrada escritura pública de Venda e Compra de Bem Imóvel com Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária em Garantia, nos termos dos itens 11.1 e 11.4. 6. Dos procedimentos gerais para pagamento 6.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 5 (cinco) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, o seu lance, a importância equivalente ao sinal ou, quando for o caso, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados. 6.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Banco Bradesco S.A., TED ou PIX (PIX somente para imóveis de Propriedade do Banco Bradesco S.A.) oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque. 6.3. Na hipótese de o Arrematante não honrar o pagamento na forma prevista neste edital, ficará a exclusivo critério do Vendedor, se for de seu interesse, contatar sucessivamente os demais participantes pela ordem de classificação no leilão para a aquisição do imóvel pelo seu maior lance ofertado, os quais

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editores e jornalista responsáveis:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



terão os mesmos prazos e condições para honrar o valor do lance. A aprovação da venda será condicionada a análise contida no item 4.1. 6.4. O pagamento relativo ao sinal (vendas parceladas) ou ao valor integral (vendas à vista) e efetiva realização do negócio jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade de o Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital, em especial, mas não se limitando, no que dispõe o item 4.1. 6.5. Tratando-se de imóvel cujo Vendedor seja a Bradesco Administradora de Consórcios Ltda., o pagamento somente poderá ser feito à vista. 6.6. Não será permitida a utilização de FGTS, consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão. 6.7. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão. 7. Das condições de pagamento 7.1. Do pagamento à vista: para os imóveis arrematados por qualquer valor, será concedido desconto de 10% (dez por cento). O Arrematante/Comprador deverá pagar a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro calculado sobre o valor de arremate do leilão, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.2. Do pagamento parcelado em até 12 (doze) parcelas: independentemente do valor de arremate, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante deverá ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.3. Para os imóveis arrematados pelo valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em que o Arrematante/Comprador queira parcelar em 24 (vinte e quatro) parcelas, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.4. Para os imóveis arrematados por valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será exigido o sinal mínimo de 30% (trinta por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção mensal pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em 36 (trinta e seis) ou 48 (quarenta e oito) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.5. Em todas as hipóteses, o pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1. 8. Do Financiamento de imóveis residenciais, desocupados e sem restrição documental 8.1. Em qualquer das modalidades de financiamento a garantia exigida será a alienação fiduciária do imóvel, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão, nos termos do item 6.6. 8.2. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, nos termos do item 6.6. 8.3. Estão disponíveis no site [www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br) os simuladores, nos quais os interessados no financiamento poderão obter as planilhas demonstrando a evolução da dívida e gráficos que irão auxiliar no esclarecimento de dúvidas, bem como a relação dos documentos necessários a serem apresentados, no entanto, é indispensável o contato prévio com uma Agência Bradesco para consultar o enquadramento, nos termos dos itens 6.6 e 8.1. 8.4. A posse direta do imóvel será transferida ao Arrematante/Comprador somente após a liberação do financiamento pela Instituição Financeira que deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias, observado o disposto no item 8.1. 8.4.1. O Arrematante/Comprador deverá dar um sinal de no mínimo de 25% (vinte por cinco), mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro e o saldo restante será financiado de acordo com as condições previamente aprovadas, conforme disposto no item 8.1 e 8.4 deste edital. 9. Dos impedimentos para aquisição com opção de pagamento a prazo 9.1. É vedada a alienação com opção para pagamento a prazo, em qualquer modalidade, para Arrematantes/Compradores com restrições cadastrais ou em mora perante o Vendedor ou outras instituições financeiras, ou, ainda, que figurem no cadastro de órgãos de proteção ao crédito, tais como, mas não se limitando a, Serasa e SPC. 9.2. Constatando-se qualquer uma das situações durante a realização do evento, o imóvel será reconduzido a pregão, a critério exclusivo do Vendedor. Caso a constatação ocorra após o encerramento do evento, a venda poderá ser considerada sem efeito a

**DIÁRIO REGISTRAL****Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

critério do Vendedor. Em qualquer situação não há obrigação do Vendedor informar ao Arrematante/Comprador as restrições existentes, ficando a seu critério a conclusão ou não da venda. 10. Das condições para pagamentos a prazo 10.1. As vendas, inclusive, mas não se limitando, àquelas a prazo estarão sujeitas à análise de crédito pelo Vendedor, bem como às demais condições previstas neste edital, em especial, no item 4.1. 10.2. O vencimento da 1ª (primeira) parcela será em 30 (trinta) dias após a data do leilão e as demais parcelas em igual dia dos meses subsequentes, independentemente da transmissão de posse, quando for o caso, e assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia. Considerando que a liberação da venda somente ocorrerá após superada as análises previstas neste edital, poderá ocorrer o pagamento da 1ª parcela em um prazo inferior a 30 (trinta) dias da data do leilão. 10.3. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela do preço, inclusive antes do registro da escritura na matrícula do imóvel, sobrevirá o acréscimo imediato de juros de mora à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), correção monetária pelo IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida além das medidas de execução da escritura nos termos da Lei 9.514/97. 11. Da Escritura Pública para vendas à vista e Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia para vendas parceladas 11.1 Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como as condições específicas para os imóveis rurais, nas vendas à vista, será formalizada a escritura pública de venda e compra, e nas vendas a prazo, será celebrada escritura pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia, ambas em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do recibo, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal/Procuradoria, bem como que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas. 11.2. As escrituras deverão ser registradas na matrícula do imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura dos Instrumentos, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel. 11.3. O Comprador deverá apresentar ao vendedor cópia da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade da transferência por tributos e encargos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o efetivo registro da escritura na matrícula. O não cumprimento do prazo estabelecido acarretará as penalidades previstas no item 21.5. 11.4. As escrituras públicas serão lavradas obrigatoriamente perante o Tabelionato de Notas indicado pelo Vendedor. 11.5. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso. 12. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra 12.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública, nos casos de pagamento à vista ou parcelado, ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, quitado ou parcelado, conforme o caso. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública e registro, no prazo de 60 (sessenta) dias, tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. 13. Das despesas com a transferência dos imóveis 13.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza e qualquer outro documento necessário para o ato, inclusive o recolhimento, e qualquer tipo de regularização de foro, de laudêmio e multas, independente da data do fato gerador, das passagens de regularização, ainda que lançados/cobrados em nome do Vendedor ou de terceiros e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfitêuticas não declaradas ao tempo da alienação. 14. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos imóveis vendidos na condição de desocupado 14.1. Nas vendas à vista, a posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance, enquanto nas vendas parceladas, a posse dos imóveis será transmitida após o prazo de 10 (dez) dias a contar da data de apresentação ao Vendedor da certidão atualizada da matrícula do imóvel, constando o registro da Alienação Fiduciária em Garantia. Confirmadas as compensações bancárias, no caso de pagamento à vista, operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador

**DIÁRIO REGISTRAL****Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem. 15. Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na condição de ocupado 15.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor integral relativo ao lance (vendas à vista), ou do sinal (vendas a prazo), serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula. 15.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador. 15.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, sub-rogando-se o Arrematante/Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador constituir advogado a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide. 16. Dos imóveis vendidos na condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 - alienação fiduciária em garantia 16.1. O art. 30 da Lei nº 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em (60) sessenta dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos imóveis identificados pela sigla "AF", que se encontrem ocupados por ex-fiduciários, antecessores do ora Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, às suas expensas e risco, a mencionada concessão liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento. 17. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis 17.1. Todos os débitos, lançados/cobrados em nome do VENDEDOR ou de terceiros, pendentes de pagamento, informados na descrição do imóvel relativos a tributos (IPTU, taxas e outras contribuições), despesas condominiais, contas de consumo e outros encargos, vencidas ou vincendas (após o citado levantamento, ou seja, durante o período de divulgação do leilão ou acréscimos em decorrência de atualizações) serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador, inclusive os débitos lançados em dívida ativa ou em cobrança judicial, independentemente da data dos fatos geradores dos respectivos débitos, devendo ser quitados junto aos respectivos credores até a data de outorga da escritura pública, ou seja em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do recibo, conforme o caso, sem direito a qualquer ressarcimento. Os débitos originados após a data da arrematação, independentemente da situação de ocupação e/ou transferência de posse, serão de responsabilidade do comprador. 17.2. Os valores indicados nos editais de divulgação de venda do imóvel não eximem o Arrematante/Comprador quanto à responsabilidade de levantamento real dos valores devidos junto aos credores antes da aquisição, não podendo posteriormente requerer do Vendedor eventual diferença de valores. 17.3. Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, devem ser ressarcidas pelo Arrematante/Comprador em favor do Vendedor ou serão objeto de notificação e/ou ação de regresso contra o Arrematante/Comprador. 17.4. Caso o VENDEDOR incorra e pague despesas do imóvel, que sejam de responsabilidade do COMPRADOR, este deverá, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, ressarcir o valor despendido pelo Vendedor, atualizado monetariamente de acordo com a variação do IPCA - IBGE, acumulada desde a data do desembolso pelo VENDEDOR até o efetivo ressarcimento pelo COMPRADOR. Passado o prazo de 15 (quinze) dias e não realizado o ressarcimento ao VENDEDOR, será aplicada a penalidade prevista no item 21.4. 18. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos 18.1. A omissão ou tolerância do Vendedor em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e/ou instrumento utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 19. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF 19.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998. 19.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações. 19.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei nº 9613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como o previsto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal. 20. Da cláusula resolutiva, do descumprimento e consequências 20.1. As vendas dos imóveis são realizadas em caráter irrevogável e irretratável, exceto no caso de inadimplência do Arrematante/Comprador com relação aos prazos e pagamentos constantes deste Edital, nos itens 4.1, 6.1, 6.4, 10.3, 11, 11.1, 11.2, 11.3, 12.1, 17.1, quando a rescisão se operará, nos termos do art. 474 do Código Civil. O Comprador será notificado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para sanar o descumprimento, sem prejuízo das multas e perdas e danos, sendo que o silêncio acarretará a resolução da venda de pleno direito. 20.2. Não cumprida a obrigação no prazo acima indicado, o VENDEDOR poderá considerar o negócio terminado e o COMPRADOR perderá todos os direitos relativos ao imóvel, ficando esse liberado para nova venda. 20.3. Estará sujeito às penalidades aqui estipuladas também, após transcorrido o prazo da notificação mencionada no item 20.1 acima, o COMPRADOR que não comparecer para a assinatura de qualquer dos documentos relacionados à venda do imóvel, inclusive Ata de Arrematação e do instrumento mencionado no item 12. 20.4. Ocorrendo o desfazimento da venda motivada pelo COMPRADOR, nos termos do item 20.1, será retido pelo Vendedor o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente pagos pelo Comprador, a título de perdas e danos. Nesse caso, o negócio estará terminado de pleno direito e o COMPRADOR perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado. 20.5. O disposto no item 6.3 implicará a resolução de pleno direito do negócio jurídico, independentemente de notificação, não gerando qualquer efeito para as partes ou terceiros, sem prejuízo da apuração de perdas e danos pelo Vendedor, ficando o imóvel livre para ser alienado, de imediato. 20.6. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, realizado o pagamento do preço da venda, e antes da assinatura da escritura pública, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor o equivalente a 30% (trinta por cento) do montante dos valores já pagos no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelos direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda. 20.7. Na hipótese da não conclusão do negócio e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de cláusula resolutiva prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou por meio consignação em pagamento, quando a conta do comprador estiver impossibilitada de receber valores ou não for localizado nos endereços constantes do seu cadastro que possui perante o Vendedor. 20.8. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância. 20.9. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos. 20.10. Caso o COMPRADOR tenha sido imitido na posse e ocorrendo o desfazimento da venda, por qualquer motivo, o VENDEDOR notificará o COMPRADOR, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação devolva o imóvel ao VENDEDOR. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas e encargos assumidos pelo COMPRADOR devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas, ressalvada ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do COMPRADOR para desocupação não tenham surtido efeitos. 20.11. A não restituição do imóvel no prazo e forma prevista na cláusula anterior, caracterizará esbulho possessório e implicará, para o COMPRADOR, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal ao VENDEDOR, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

variação do IPCA - IBGE, ou qualquer índice que venha o substituir, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis e apuração de perdas e danos. 21. Das Penalidades 21.1. O descumprimento do contido no item 6.1, configurará desistência por parte do arrematante. O arrematante ficará obrigado a pagar multa equivalente ao valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento) e despesas (5% - cinco por cento) do valor de arremate no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. 21.1.1. Caso haja desistência do Arrematante na aquisição do imóvel, descumprimento do contido no item 20.1, além da multa prevista no item 21.1, o Vendedor e o Leiloeiro bloquearão o cadastro do Arrematante para os leilões futuros do Vendedor. 21.2. Na hipótese de descumprimento pelo COMPRADOR dos prazos previstos nas cláusulas 11.1 e 11.2, incidirá multa moratória de 2% sobre o valor da arrematação e de desfazimento do negócio, nos termos previstos no item 20.1. 21.3. O descumprimento do item 17.1, acarretará multa moratória, cuja incidência será contada a partir da data da notificação, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua, 21.4. O valor pago pelo vendedor, conforme descrito no item 17.4, na hipótese de não ressarcimento pelo COMPRADOR, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, será acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento) e de juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre o valor da dívida paga pelo VENDEDOR. 21.5. O descumprimento do prazo previsto no item 11.3, acarretará multa moratória, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do preço de arrematação do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 22. Do foro de eleição 22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital.

**IMÓVEL - ID24534 - Matrícula nº 39.331 - Rua Lourenço Régis , nº  
210, Bairro Lageado Baixo**

Nº do Lote: 11 ID: 24534 Descrição legal: Casa, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 39.331, Ofício Único de Brusque, Rua Lourenço Régis , 210, Lageado Baixo , Guabiruba, SC, 88360-000. Casa. Áreas totais: terreno 360,00m² e construção estimada no local 235,91m² (consta no RI 154,51m²). Matrícula 39.331 do RI da comarca de Brusque-SC. Obs.: Regularização e encargos perante os órgãos competentes, da divergência de área verificada no local com a lançada no IPTU e RI, correrão por conta do comprador. Regularização dos débitos de IPTU, no valor aproximado de R\$ 3.000,00, apuração dos valores atualizados e o pagamento dos referidos débitos serão de inteira responsabilidade do comprador, independentemente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. Ocupada. (AF). Valor do 1º leilão: R\$ 301.000,00.

**BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32  
ESTADO - SÃO PAULO  
AMERICANA/SP  
REGISTRO DE IMÓVEIS DE AMERICANA - CNS: 119909**

EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32 Nº 070426BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão Extrajudicial 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 07/04/2026 às 15:00 Modalidade: Online/Eletrônico:www.leilaovip.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: \*\*\*.791.033-\*\*, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: comercial@leilaovip.com.br, Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on-line) 07 de abril de 2026, às 15:00 horas Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Jucema 12/96 Condições de Venda 1. Dos procedimentos gerais de

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

participação e realização do leilão 1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. 1.2. Ao ofertar o lance, o interessado ratificará seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou em suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Vendedor, noticiadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.3. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza, bem como de não concluir a venda ao Arrematante/Comprador, sem a obrigatoriedade de justificar os motivos ensejadores de tal decisão. 1.4. O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de SLU, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Não serão efetuadas vendas para empresas individuais que não sejam de responsabilidade Limitada. Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários. 2. Das visitas prévias aos imóveis 2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada. 3. Das condições de participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - online 3.1. Serão aceitos lances via internet, com participação on line dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão. 3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico - online, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", o qual validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. 3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio eletrônico - online no site do Leiloeiro, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote. Sobrevindo lance nos 02 (dois) minutos antecedentes ao horário previsto para o encerramento do lote, serão concedidos mais 2 (dois) minutos, para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. O envio de lances para cada lote será encerrado caso este não receba lances durante os 2 (dois) minutos finais, ficando como vencedor o último lance ofertado. 3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. Se há a intenção de compra em copropriedade, essa informação deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, bem como informado o percentual de copropriedade de cada uma delas e juntada a documentação dos demais participantes na aquisição. 3.5.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério do Vendedor: (i) aprovar a venda, devendo as frações ideais serem em igual proporção; (ii) aprovar a venda em que as frações ideais não sejam em igual proporção, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade constar em nome do Arrematante/Comprador no leilão; (iii) não aprovar a venda, sendo reservado ao Vendedor o direito

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa. 3.5.2. Todos os Arrematantes/Compradores estão sujeitos à análise constante no item 4.1 abaixo. 3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - online não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 4. Das condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda 4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando a, Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais. 4.4. O Arrematante/Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfiteutic, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. 4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfiteutic e, sendo foreiro, providenciar por conta própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros anteriores ao Vendedor, no prazo de até 30 (trinta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, ainda que decorrente de transferências anteriores, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador. 4.6. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros em relação a quaisquer imóveis ofertados, seja em razão de locação, condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente, será outorgada ou emitida/celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo Vendedor ao(s) locatário(s) ou condômino(s) após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item "Da Escritura Pública ou Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária". 4.6.1. O direito de preferência ao locatário somente será observado se houver a averbação do contrato de locação na matrícula do imóvel ou se informada a locação ao leiloeiro antes da realização do leilão, mediante

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

comprovação de entrega do respectivo contrato. 4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, serem objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação/contratação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, sendo o valor pago corrigido da seguinte forma: (i) pagamento a vista - será considerado o menor valor dentre os índices IGP-M da FGV, IPCA e/ou o índice de correção do TJ, a contar da data do pagamento; (ii) pagamento parcelado - será utilizado o mesmo índice de correção da parcela, contado do seu desembolso parceladamente. Em ambos os casos serão considerados a comissão do Leiloeiro e os custos despendidos com escritura e registro da propriedade, até o momento em que houver o primeiro acionamento do Vendedor ao Arrematante/comprador para o pleito de desfazimento da venda, não cabendo, portanto, atualização do valor caso haja inércia do Arrematante/comprador em sequenciar com o distrato naquele momento. Além disso não será conferido ao Arrematante/Comprador o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção. 5. Das condições específicas para imóveis rurais 5.1. Além das condições de venda já estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de ITR ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de Imposto Territorial Rural (ITR), de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel. 5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo. 5.3. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, para as vendas à vista será lavrada a escritura pública de Venda e Compra, sendo que na opção de pagamento parcelado, será lavrada escritura pública de Venda e Compra de Bem Imóvel com Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária em Garantia, nos termos dos itens 11.1 e 11.4. 6. Dos procedimentos gerais para pagamento 6.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 5 (cinco) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, o seu lance, a importância equivalente ao sinal ou, quando for o caso, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados. 6.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Banco Bradesco S.A., TED ou PIX (PIX somente para imóveis de Propriedade do Banco Bradesco S.A.) oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque. 6.3. Na hipótese de o Arrematante não honrar o pagamento na forma prevista neste edital, ficará a exclusivo critério do Vendedor, se for de seu interesse, contatar sucessivamente os demais participantes pela ordem de classificação no leilão para a aquisição do imóvel pelo seu maior lance ofertado, os quais

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editores e jornalista responsáveis:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



terão os mesmos prazos e condições para honrar o valor do lance. A aprovação da venda será condicionada a análise contida no item 4.1. 6.4. O pagamento relativo ao sinal (vendas parceladas) ou ao valor integral (vendas à vista) e efetiva realização do negócio jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade de o Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital, em especial, mas não se limitando, no que dispõe o item 4.1. 6.5. Tratando-se de imóvel cujo Vendedor seja a Bradesco Administradora de Consórcios Ltda., o pagamento somente poderá ser feito à vista. 6.6. Não será permitida a utilização de FGTS, consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão. 6.7. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão. 7. Das condições de pagamento 7.1. Do pagamento à vista: para os imóveis arrematados por qualquer valor, será concedido desconto de 10% (dez por cento). O Arrematante/Comprador deverá pagar a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro calculado sobre o valor de arremate do leilão, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.2. Do pagamento parcelado em até 12 (doze) parcelas: independentemente do valor de arremate, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante deverá ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.3. Para os imóveis arrematados pelo valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em que o Arrematante/Comprador queira parcelar em 24 (vinte e quatro) parcelas, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.4. Para os imóveis arrematados por valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será exigido o sinal mínimo de 30% (trinta por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção mensal pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em 36 (trinta e seis) ou 48 (quarenta e oito) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.5. Em todas as hipóteses, o pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1. 8. Do Financiamento de imóveis residenciais, desocupados e sem restrição documental 8.1. Em qualquer das modalidades de financiamento a garantia exigida será a alienação fiduciária do imóvel, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão, nos termos do item 6.6. 8.2. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, nos termos do item 6.6. 8.3. Estão disponíveis no site [www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br) os simuladores, nos quais os interessados no financiamento poderão obter as planilhas demonstrando a evolução da dívida e gráficos que irão auxiliar no esclarecimento de dúvidas, bem como a relação dos documentos necessários a serem apresentados, no entanto, é indispensável o contato prévio com uma Agência Bradesco para consultar o enquadramento, nos termos dos itens 6.6 e 8.1. 8.4. A posse direta do imóvel será transferida ao Arrematante/Comprador somente após a liberação do financiamento pela Instituição Financeira que deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias, observado o disposto no item 8.1. 8.4.1. O Arrematante/Comprador deverá dar um sinal de no mínimo de 25% (vinte por cinco), mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro e o saldo restante será financiado de acordo com as condições previamente aprovadas, conforme disposto no item 8.1 e 8.4 deste edital. 9. Dos impedimentos para aquisição com opção de pagamento a prazo 9.1. É vedada a alienação com opção para pagamento a prazo, em qualquer modalidade, para Arrematantes/Compradores com restrições cadastrais ou em mora perante o Vendedor ou outras instituições financeiras, ou, ainda, que figurem no cadastro de órgãos de proteção ao crédito, tais como, mas não se limitando a, Serasa e SPC. 9.2. Constatando-se qualquer uma das situações durante a realização do evento, o imóvel será reconduzido a pregão, a critério exclusivo do Vendedor. Caso a constatação ocorra após o encerramento do evento, a venda poderá ser considerada sem efeito a

**DIÁRIO REGISTRAL****Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



critério do Vendedor. Em qualquer situação não há obrigação do Vendedor informar ao Arrematante/Comprador as restrições existentes, ficando a seu critério a conclusão ou não da venda. 10. Das condições para pagamentos a prazo 10.1. As vendas, inclusive, mas não se limitando, àquelas a prazo estarão sujeitas à análise de crédito pelo Vendedor, bem como às demais condições previstas neste edital, em especial, no item 4.1. 10.2. O vencimento da 1ª (primeira) parcela será em 30 (trinta) dias após a data do leilão e as demais parcelas em igual dia dos meses subsequentes, independentemente da transmissão de posse, quando for o caso, e assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia. Considerando que a liberação da venda somente ocorrerá após superada as análises previstas neste edital, poderá ocorrer o pagamento da 1ª parcela em um prazo inferior a 30 (trinta) dias da data do leilão. 10.3. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela do preço, inclusive antes do registro da escritura na matrícula do imóvel, sobrevirá o acréscimo imediato de juros de mora à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), correção monetária pelo IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida além das medidas de execução da escritura nos termos da Lei 9.514/97. 11. Da Escritura Pública para vendas à vista e Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia para vendas parceladas 11.1 Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como as condições específicas para os imóveis rurais, nas vendas à vista, será formalizada a escritura pública de venda e compra, e nas vendas a prazo, será celebrada escritura pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia, ambas em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do recibo, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal/Procuradoria, bem como que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas. 11.2. As escrituras deverão ser registradas na matrícula do imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura dos Instrumentos, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel. 11.3. O Comprador deverá apresentar ao vendedor cópia da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade da transferência por tributos e encargos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o efetivo registro da escritura na matrícula. O não cumprimento do prazo estabelecido acarretará as penalidades previstas no item 21.5. 11.4. As escrituras públicas serão lavradas obrigatoriamente perante o Tabelionato de Notas indicado pelo Vendedor. 11.5. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso. 12. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra 12.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública, nos casos de pagamento à vista ou parcelado, ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, quitado ou parcelado, conforme o caso. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública e registro, no prazo de 60 (sessenta) dias, tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. 13. Das despesas com a transferência dos imóveis 13.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza e qualquer outro documento necessário para o ato, inclusive o recolhimento, e qualquer tipo de regularização de foro, de laudêmio e multas, independente da data do fato gerador, das passagens de regularização, ainda que lançados/cobrados em nome do Vendedor ou de terceiros e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfitêuticas não declaradas ao tempo da alienação. 14. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos imóveis vendidos na condição de desocupado 14.1. Nas vendas à vista, a posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance, enquanto nas vendas parceladas, a posse dos imóveis será transmitida após o prazo de 10 (dez) dias a contar da data de apresentação ao Vendedor da certidão atualizada da matrícula do imóvel, constando o registro da Alienação Fiduciária em Garantia. Confirmadas as compensações bancárias, no caso de pagamento à vista, operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador

**DIÁRIO REGISTRAL****Editores e jornalista responsáveis:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem. 15. Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na condição de ocupado 15.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor integral relativo ao lance (vendas à vista), ou do sinal (vendas a prazo), serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula. 15.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador. 15.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, sub-rogando-se o Arrematante/Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador constituir advogado a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide. 16. Dos imóveis vendidos na condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 - alienação fiduciária em garantia 16.1. O art. 30 da Lei nº 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em (60) sessenta dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos imóveis identificados pela sigla "AF", que se encontrem ocupados por ex-fiduciários, antecessores do ora Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, às suas expensas e risco, a mencionada concessão liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento. 17. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis 17.1. Todos os débitos, lançados/cobrados em nome do VENDEDOR ou de terceiros, pendentes de pagamento, informados na descrição do imóvel relativos a tributos (IPTU, taxas e outras contribuições), despesas condominiais, contas de consumo e outros encargos, vencidas ou vincendas (após o citado levantamento, ou seja, durante o período de divulgação do leilão ou acréscimos em decorrência de atualizações) serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador, inclusive os débitos lançados em dívida ativa ou em cobrança judicial, independentemente da data dos fatos geradores dos respectivos débitos, devendo ser quitados junto aos respectivos credores até a data de outorga da escritura pública, ou seja em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do recibo, conforme o caso, sem direito a qualquer ressarcimento. Os débitos originados após a data da arrematação, independentemente da situação de ocupação e/ou transferência de posse, serão de responsabilidade do comprador. 17.2. Os valores indicados nos editais de divulgação de venda do imóvel não eximem o Arrematante/Comprador quanto à responsabilidade de levantamento real dos valores devidos junto aos credores antes da aquisição, não podendo posteriormente requerer do Vendedor eventual diferença de valores. 17.3. Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, devem ser ressarcidas pelo Arrematante/Comprador em favor do Vendedor ou serão objeto de notificação e/ou ação de regresso contra o Arrematante/Comprador. 17.4. Caso o VENDEDOR incorra e pague despesas do imóvel, que sejam de responsabilidade do COMPRADOR, este deverá, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, ressarcir o valor despendido pelo Vendedor, atualizado monetariamente de acordo com a variação do IPCA - IBGE, acumulada desde a data do desembolso pelo VENDEDOR até o efetivo ressarcimento pelo COMPRADOR. Passado o prazo de 15 (quinze) dias e não realizado o ressarcimento ao VENDEDOR, será aplicada a penalidade prevista no item 21.4. 18. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos 18.1. A omissão ou tolerância do Vendedor em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e/ou instrumento utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 19. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF 19.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998. 19.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações. 19.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei nº 9613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como o previsto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal. 20. Da cláusula resolutiva, do descumprimento e consequências 20.1. As vendas dos imóveis são realizadas em caráter irrevogável e irretratável, exceto no caso de inadimplência do Arrematante/Comprador com relação aos prazos e pagamentos constantes deste Edital, nos itens 4.1, 6.1, 6.4, 10.3, 11, 11.1, 11.2, 11.3, 12.1, 17.1, quando a rescisão se operará, nos termos do art. 474 do Código Civil. O Comprador será notificado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para sanar o descumprimento, sem prejuízo das multas e perdas e danos, sendo que o silêncio acarretará a resolução da venda de pleno direito. 20.2. Não cumprida a obrigação no prazo acima indicado, o VENDEDOR poderá considerar o negócio terminado e o COMPRADOR perderá todos os direitos relativos ao imóvel, ficando esse liberado para nova venda. 20.3. Estará sujeito às penalidades aqui estipuladas também, após transcorrido o prazo da notificação mencionada no item 20.1 acima, o COMPRADOR que não comparecer para a assinatura de qualquer dos documentos relacionados à venda do imóvel, inclusive Ata de Arrematação e do instrumento mencionado no item 12. 20.4. Ocorrendo o desfazimento da venda motivada pelo COMPRADOR, nos termos do item 20.1, será retido pelo Vendedor o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente pagos pelo Comprador, a título de perdas e danos. Nesse caso, o negócio estará terminado de pleno direito e o COMPRADOR perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado. 20.5. O disposto no item 6.3 implicará a resolução de pleno direito do negócio jurídico, independentemente de notificação, não gerando qualquer efeito para as partes ou terceiros, sem prejuízo da apuração de perdas e danos pelo Vendedor, ficando o imóvel livre para ser alienado, de imediato. 20.6. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, realizado o pagamento do preço da venda, e antes da assinatura da escritura pública, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor o equivalente a 30% (trinta por cento) do montante dos valores já pagos no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelos direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda. 20.7. Na hipótese da não conclusão do negócio e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de cláusula resolutiva prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou por meio consignação em pagamento, quando a conta do comprador estiver impossibilitada de receber valores ou não for localizado nos endereços constantes do seu cadastro que possui perante o Vendedor. 20.8. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância. 20.9. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos. 20.10. Caso o COMPRADOR tenha sido imitido na posse e ocorrendo o desfazimento da venda, por qualquer motivo, o VENDEDOR notificará o COMPRADOR, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação devolva o imóvel ao VENDEDOR. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas e encargos assumidos pelo COMPRADOR devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas, ressalvada ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do COMPRADOR para desocupação não tenham surtido efeitos. 20.11. A não restituição do imóvel no prazo e forma prevista na cláusula anterior, caracterizará esbulho possessório e implicará, para o COMPRADOR, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal ao VENDEDOR, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



variação do IPCA - IBGE, ou qualquer índice que venha o substituir, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis e apuração de perdas e danos. 21. Das Penalidades 21.1. O descumprimento do contido no item 6.1, configurará desistência por parte do arrematante. O arrematante ficará obrigado a pagar multa equivalente ao valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento) e despesas (5% - cinco por cento) do valor de arremate no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. 21.1.1. Caso haja desistência do Arrematante na aquisição do imóvel, descumprimento do contido no item 20.1, além da multa prevista no item 21.1, o Vendedor e o Leiloeiro bloquearão o cadastro do Arrematante para os leilões futuros do Vendedor. 21.2. Na hipótese de descumprimento pelo COMPRADOR dos prazos previstos nas cláusulas 11.1 e 11.2, incidirá multa moratória de 2% sobre o valor da arrematação e de desfazimento do negócio, nos termos previstos no item 20.1. 21.3. O descumprimento do item 17.1, acarretará multa moratória, cuja incidência será contada a partir da data da notificação, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua, 21.4. O valor pago pelo vendedor, conforme descrito no item 17.4, na hipótese de não ressarcimento pelo COMPRADOR, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, será acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento) e de juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre o valor da dívida paga pelo VENDEDOR. 21.5. O descumprimento do prazo previsto no item 11.3, acarretará multa moratória, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do preço de arrematação do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 22. Do foro de eleição 22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital.

**IMÓVEL - ID25103 - Matrícula nº 120.438 - Rua Washington Luiz, nº 900,  
Apartamento 14 Bairro Centro**

Nº do Lote: 15 ID: 25103 Descrição legal: Apartamento, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 120.438, Registro de Imóveis de Americana, Rua Washington Luiz, 900, Apartamento 14, Vaga nºs 16, 17 e 18, Condomínio Edifício Residencial Vivaldi, Pavimentos 1 e 2, Centro, Americana, SP, 13465-520. Apartamento 14, Duplex, nos pavimentos 1 e 2 do Condomínio Edifício Residencial Vivaldi, com três vagas de garagem nºs 16, 17 e 18, localizadas no subsolo 1. Área privativa 199,92m² e a respectiva fração ideal do terreno. Matrícula 120.438 do RI local. Inscrição municipal 01.0044.0321.004. Obs.: Regularização dos débitos de IPTU e Condomínio, (Consta Ação de Execução de Débitos Condominiais processo nº 0000443-88.2023.8.26.0019 da 4ª Vara Cível de Americana - SP) no valor aproximado de R\$ 250.000,00, apuração dos valores atualizados e o pagamento dos referidos débitos serão de inteira responsabilidade do comprador, independentemente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. Ocupado. (AF). Valor do 1º leilão: R\$ 585.000,00.

**BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32  
ESTADO - SÃO PAULO  
ARAÇATUBA/SP  
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAÇATUBA - CNS: 120477**

EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32 Nº 070426BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão Extrajudicial 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 07/04/2026 às 15:00 Modalidade: Online/Eletrônico: [www.leilaovip.com.br](http://www.leilaovip.com.br) Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: \*\*\*.791.033-\*\*, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: [comercial@leilaovip.com.br](mailto:comercial@leilaovip.com.br), Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial

#### DIÁRIO REGISTRAL

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on-line) 07 de abril de 2026, às 15:00 horas Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Jucema 12/96 Condições de Venda 1. Dos procedimentos gerais de participação e realização do leilão 1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. 1.2. Ao ofertar o lance, o interessado ratificará seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou em suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Vendedor, noticiadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.3. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza, bem como de não concluir a venda ao Arrematante/Comprador, sem a obrigatoriedade de justificar os motivos ensejadores de tal decisão. 1.4. O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de SLU, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Não serão efetuadas vendas para empresas individuais que não sejam de responsabilidade Limitada. Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários. 2. Das visitas prévias aos imóveis 2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada. 3. Das condições de participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - online 3.1. Serão aceitos lances via internet, com participação on line dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão. 3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico - online, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", o qual validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. 3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio eletrônico - online no site do Leiloeiro, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote. Sobrevindo lance nos 02 (dois) minutos antecedentes ao horário previsto para o encerramento do lote, serão concedidos mais 2 (dois) minutos, para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. O envio de lances para cada lote será encerrado caso este não receba lances durante os 2 (dois) minutos finais, ficando como vencedor o último lance ofertado. 3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. Se há a intenção de compra em copropriedade, essa informação deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, bem como informado o percentual de copropriedade de cada uma delas e juntada a documentação dos demais participantes na aquisição. 3.5.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério do Vendedor: (i) aprovar a venda, devendo as frações ideais serem em igual proporção; (ii) aprovar a venda em que as frações ideais não sejam em

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

igual proporção, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade constar em nome do Arrematante/Comprador no leilão; (iii) não aprovar a venda, sendo reservado ao Vendedor o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa. 3.5.2. Todos os Arrematantes/Compradores estão sujeitos à análise constante no item 4.1 abaixo. 3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - online não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 4. Das condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda 4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando a, Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais. 4.4. O Arrematante/Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfitêutica, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. 4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfitêutica e, sendo foreiro, providenciar por conta própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros anteriores ao Vendedor, no prazo de até 30 (trinta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, ainda que decorrente de transferências anteriores, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador. 4.6. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros em relação a quaisquer imóveis ofertados, seja em razão de locação, condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente, será outorgada ou emitida/celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo Vendedor ao(s) locatário(s) ou condômino(s) após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item "Da Escritura Pública ou Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária". 4.6.1. O direito

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



de preferência ao locatário somente será observado se houver a averbação do contrato de locação na matrícula do imóvel ou se informada a locação ao leiloeiro antes da realização do leilão, mediante comprovação de entrega do respectivo contrato. 4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, serem objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação/contratação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, sendo o valor pago corrigido da seguinte forma: (i) pagamento a vista - será considerado o menor valor dentre os índices IGP-M da FGV, IPCA e/ou o índice de correção do TJ, a contar da data do pagamento; (ii) pagamento parcelado - será utilizado o mesmo índice de correção da parcela, contado do seu desembolso parceladamente. Em ambos os casos serão considerados a comissão do Leiloeiro e os custos despendidos com escritura e registro da propriedade, até o momento em que houver o primeiro acionamento do Vendedor ao Arrematante/comprador para o pleito de desfazimento da venda, não cabendo, portanto, atualização do valor caso haja inércia do Arrematante/comprador em sequenciar com o distrato naquele momento. Além disso não será conferido ao Arrematante/Comprador o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção. 5. Das condições específicas para imóveis rurais 5.1. Além das condições de venda já estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de ITR ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de Imposto Territorial Rural (ITR), de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel. 5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo. 5.3. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, para as vendas à vista será lavrada a escritura pública de Venda e Compra, sendo que na opção de pagamento parcelado, será lavrada escritura pública de Venda e Compra de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia, nos termos dos itens 11.1 e 11.4. 6. Dos procedimentos gerais para pagamento 6.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 5 (cinco) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, o seu lance, a importância equivalente ao sinal ou, quando for o caso, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados. 6.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Banco Bradesco S.A., TED ou PIX (PIX somente para imóveis de Propriedade do Banco Bradesco S.A.) oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque. 6.3. Na hipótese de o Arrematante não honrar o pagamento na forma prevista neste edital, ficará a exclusivo

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

critério do Vendedor, se for de seu interesse, contatar sucessivamente os demais participantes pela ordem de classificação no leilão para a aquisição do imóvel pelo seu maior lance ofertado, os quais terão os mesmos prazos e condições para honrar o valor do lance. A aprovação da venda será condicionada a análise contida no item 4.1. 6.4. O pagamento relativo ao sinal (vendas parceladas) ou ao valor integral (vendas à vista) e efetiva realização do negócio jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade de o Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital, em especial, mas não se limitando, no que dispõe o item 4.1. 6.5. Tratando-se de imóvel cujo Vendedor seja a Bradesco Administradora de Consórcios Ltda., o pagamento somente poderá ser feito à vista. 6.6. Não será permitida a utilização de FGTS, consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão. 6.7. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão. 7. Das condições de pagamento 7.1. Do pagamento à vista: para os imóveis arrematados por qualquer valor, será concedido desconto de 10% (dez por cento). O Arrematante/Comprador deverá pagar a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro calculado sobre o valor de arremate do leilão, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.2. Do pagamento parcelado em até 12 (doze) parcelas: independentemente do valor de arremate, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante deverá ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.3. Para os imóveis arrematados pelo valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em que o Arrematante/Comprador queira parcelar em 24 (vinte e quatro) parcelas, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.4. Para os imóveis arrematados por valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será exigido o sinal mínimo de 30% (trinta por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção mensal pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em 36 (trinta e seis) ou 48 (quarenta e oito) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.5. Em todas as hipóteses, o pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1. 8. Do Financiamento de imóveis residenciais, desocupados e sem restrição documental 8.1. Em qualquer das modalidades de financiamento a garantia exigida será a alienação fiduciária do imóvel, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão, nos termos do item 6.6. 8.2. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, nos termos do item 6.6. 8.3. Estão disponíveis no site [www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br) os simuladores, nos quais os interessados no financiamento poderão obter as planilhas demonstrando a evolução da dívida e gráficos que irão auxiliar no esclarecimento de dúvidas, bem como a relação dos documentos necessários a serem apresentados, no entanto, é indispensável o contato prévio com uma Agência Bradesco para consultar o enquadramento, nos termos dos itens 6.6 e 8.1. 8.4. A posse direta do imóvel será transferida ao Arrematante/Comprador somente após a liberação do financiamento pela Instituição Financeira que deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias, observado o disposto no item 8.1. 8.4.1. O Arrematante/Comprador deverá dar um sinal de no mínimo de 25% (vinte por cento), mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro e o saldo restante será financiado de acordo com as condições previamente aprovadas, conforme disposto no item 8.1 e 8.4 deste edital. 9. Dos impedimentos para aquisição com opção de pagamento a prazo 9.1. É vedada a alienação com opção para pagamento a prazo, em qualquer modalidade, para Arrematantes/Compradores com restrições cadastrais ou em mora perante o Vendedor ou outras instituições financeiras, ou, ainda, que figurem no cadastro de órgãos de proteção ao crédito, tais como, mas não se limitando a, Serasa e SPC. 9.2. Constatando-se qualquer uma das situações durante

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



a realização do evento, o imóvel será reconduzido a pregão, a critério exclusivo do Vendedor. Caso a constatação ocorra após o encerramento do evento, a venda poderá ser considerada sem efeito a critério do Vendedor. Em qualquer situação não há obrigação do Vendedor informar ao Arrematante/Comprador as restrições existentes, ficando a seu critério a conclusão ou não da venda.

10. Das condições para pagamentos a prazo 10.1. As vendas, inclusive, mas não se limitando, àqueles a prazo estarão sujeitas à análise de crédito pelo Vendedor, bem como às demais condições previstas neste edital, em especial, no item 4.1. 10.2. O vencimento da 1ª (primeira) parcela será em 30 (trinta) dias após a data do leilão e as demais parcelas em igual dia dos meses subsequentes, independentemente da transmissão de posse, quando for o caso, e assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia. Considerando que a liberação da venda somente ocorrerá após superada as análises previstas neste edital, poderá ocorrer o pagamento da 1ª parcela em um prazo inferior a 30 (trinta) dias da data do leilão. 10.3. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela do preço, inclusive antes do registro da escritura na matrícula do imóvel, sobrevirá o acréscimo imediato de juros de mora à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), correção monetária pelo IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida além das medidas de execução da escritura nos termos da Lei 9.514/97. 11. Da Escritura Pública para vendas à vista e Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia para vendas parceladas 11.1 Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como as condições específicas para os imóveis rurais, nas vendas à vista, será formalizada a escritura pública de venda e compra, e nas vendas a prazo, será celebrada escritura pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia, ambas em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do recibo, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal/Procuradoria, bem como que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas. 11.2. As escrituras deverão ser registradas na matrícula do imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura dos Instrumentos, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel. 11.3. O Comprador deverá apresentar ao vendedor cópia da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade da transferência por tributos e encargos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o efetivo registro da escritura na matrícula. O não cumprimento do prazo estabelecido acarretará as penalidades previstas no item 21.5. 11.4. As escrituras públicas serão lavradas obrigatoriamente perante o Tabelionato de Notas indicado pelo Vendedor. 11.5. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso. 12. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra 12.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública, nos casos de pagamento à vista ou parcelado, ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, quitado ou parcelado, conforme o caso. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública e registro, no prazo de 60 (sessenta) dias, tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. 13. Das despesas com a transferência dos imóveis 13.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza e qualquer outro documento necessário para o ato, inclusive o recolhimento, e qualquer tipo de regularização de foro, de laudêmio e multas, independente da data do fato gerador, das passagens de regularização, ainda que lançados/cobrados em nome do Vendedor ou de terceiros e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfiteuticas não declaradas ao tempo da alienação. 14. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos imóveis vendidos na condição de desocupado 14.1. Nas vendas à vista, a posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance, enquanto nas vendas parceladas, a posse dos imóveis será transmitida após o prazo de 10 (dez) dias a contar da data de apresentação ao Vendedor da certidão atualizada da matrícula do imóvel, constando o registro da Alienação Fiduciária em Garantia. Confirmadas as compensações bancárias, no caso de pagamento à

**DIÁRIO REGISTRAL****Editores e jornalista responsáveis:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



vista, operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem. 15. Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na condição de ocupado 15.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor integral relativo ao lance (vendas à vista), ou do sinal (vendas a prazo), serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula. 15.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador. 15.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, sub-rogando-se o Arrematante/Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador constituir advogado a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide. 16. Dos imóveis vendidos na condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 - alienação fiduciária em garantia 16.1. O art. 30 da Lei nº 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em (60) sessenta dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos imóveis identificados pela sigla "AF", que se encontrem ocupados por ex-fiduciários, antecessores do ora Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, às suas expensas e risco, a mencionada concessão liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento. 17. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis 17.1. Todos os débitos, lançados/cobrados em nome do VENDEDOR ou de terceiros, pendentes de pagamento, informados na descrição do imóvel relativos a tributos (IPTU, taxas e outras contribuições), despesas condominiais, contas de consumo e outros encargos, vencidas ou vincendas (após o citado levantamento, ou seja, durante o período de divulgação do leilão ou acréscimos em decorrência de atualizações) serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador, inclusive os débitos lançados em dívida ativa ou em cobrança judicial, independentemente da data dos fatos geradores dos respectivos débitos, devendo ser quitados junto aos respectivos credores até a data de outorga da escritura pública, ou seja em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do recibo, conforme o caso, sem direito a qualquer ressarcimento. Os débitos originados após a data da arrematação, independentemente da situação de ocupação e/ou transferência de posse, serão de responsabilidade do comprador. 17.2. Os valores indicados nos editais de divulgação de venda do imóvel não eximem o Arrematante/Comprador quanto à responsabilidade de levantamento real dos valores devidos junto aos credores antes da aquisição, não podendo posteriormente requerer do Vendedor eventual diferença de valores. 17.3. Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, devem ser ressarcidas pelo Arrematante/Comprador em favor do Vendedor ou serão objeto de notificação e/ou ação de regresso contra o Arrematante/Comprador. 17.4. Caso o VENDEDOR incorra e pague despesas do imóvel, que sejam de responsabilidade do COMPRADOR, este deverá, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, ressarcir o valor despendido pelo Vendedor, atualizado monetariamente de acordo com a variação do IPCA - IBGE, acumulada desde a data do desembolso pelo VENDEDOR até o efetivo ressarcimento pelo COMPRADOR. Passado o prazo de 15 (quinze) dias e não realizado o ressarcimento ao VENDEDOR, será aplicada a penalidade prevista no item 21.4. 18. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos 18.1. A omissão ou tolerância do Vendedor em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e/ou instrumento utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 19. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF 19.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente,

**DIÁRIO REGISTRAL****Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998. 19.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações. 19.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei nº 9613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como o previsto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal. 20. Da cláusula resolutiva, do descumprimento e consequências 20.1. As vendas dos imóveis são realizadas em caráter irrevogável e irretratável, exceto no caso de inadimplência do Arrematante/Comprador com relação aos prazos e pagamentos constantes deste Edital, nos itens 4.1, 6.1, 6.4, 10.3, 11, 11.1, 11.2, 11.3, 12.1, 17.1, quando a rescisão se operará, nos termos do art. 474 do Código Civil. O Comprador será notificado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para sanar o descumprimento, sem prejuízo das multas e perdas e danos, sendo que o silêncio acarretará a resolução da venda de pleno direito. 20.2. Não cumprida a obrigação no prazo acima indicado, o VENDEDOR poderá considerar o negócio terminado e o COMPRADOR perderá todos os direitos relativos ao imóvel, ficando esse liberado para nova venda. 20.3. Estará sujeito às penalidades aqui estipuladas também, após transcorrido o prazo da notificação mencionada no item 20.1 acima, o COMPRADOR que não comparecer para a assinatura de qualquer dos documentos relacionados à venda do imóvel, inclusive Ata de Arrematação e do instrumento mencionado no item 12. 20.4. Ocorrendo o desfazimento da venda motivada pelo COMPRADOR, nos termos do item 20.1, será retido pelo Vendedor o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente pagos pelo Comprador, a título de perdas e danos. Nesse caso, o negócio estará terminado de pleno direito e o COMPRADOR perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado. 20.5. O disposto no item 6.3 implicará a resolução de pleno direito do negócio jurídico, independentemente de notificação, não gerando qualquer efeito para as partes ou terceiros, sem prejuízo da apuração de perdas e danos pelo Vendedor, ficando o imóvel livre para ser alienado, de imediato. 20.6. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, realizado o pagamento do preço da venda, e antes da assinatura da escritura pública, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor o equivalente a 30% (trinta por cento) do montante dos valores já pagos no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelos direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda. 20.7. Na hipótese da não conclusão do negócio e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de cláusula resolutiva prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou por meio consignação em pagamento, quando a conta do comprador estiver impossibilitada de receber valores ou não for localizado nos endereços constantes do seu cadastro que possui perante o Vendedor. 20.8. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância. 20.9. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos. 20.10. Caso o COMPRADOR tenha sido imitido na posse e ocorrendo o desfazimento da venda, por qualquer motivo, o VENDEDOR notificará o COMPRADOR, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação devolva o imóvel ao VENDEDOR. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas e encargos assumidos pelo COMPRADOR devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas, ressalvada ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do COMPRADOR para desocupação não tenham surtido efeitos. 20.11. A não restituição do imóvel no prazo e forma prevista na cláusula anterior, caracterizará esbulho possessório e implicará, para o COMPRADOR, até

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal ao VENDEDOR, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou qualquer índice que venha o substituir, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis e apuração de perdas e danos. 21. Das Penalidades 21.1. O descumprimento do contido no item 6.1, configurará desistência por parte do arrematante. O arrematante ficará obrigado a pagar multa equivalente ao valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento) e despesas (5% - cinco por cento) do valor de arremate no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. 21.1.1. Caso haja desistência do Arrematante na aquisição do imóvel, descumprimento do contido no item 20.1, além da multa prevista no item 21.1, o Vendedor e o Leiloeiro bloquearão o cadastro do Arrematante para os leilões futuros do Vendedor. 21.2. Na hipótese de descumprimento pelo COMPRADOR dos prazos previstos nas cláusulas 11.1 e 11.2, incidirá multa moratória de 2% sobre o valor da arrematação e de desfazimento do negócio, nos termos previstos no item 20.1. 21.3. O descumprimento do item 17.1, acarretará multa moratória, cuja incidência será contada a partir da data da notificação, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua, 21.4. O valor pago pelo vendedor, conforme descrito no item 17.4, na hipótese de não ressarcimento pelo COMPRADOR, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, será acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento) e de juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre o valor da dívida paga pelo VENDEDOR. 21.5. O descumprimento do prazo previsto no item 11.3, acarretará multa moratória, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do preço de arrematação do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 22. Do foro de eleição 22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital.

**IMÓVEL - ID25528 - Matrícula nº 90.269 - Rua Lindolpho Freitas, nº 46, Bairro  
Conjunto Habitacional Etheocle Turrini**

Nº do Lote: 16 ID: 25528 Descrição legal: Casa, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 90.269, Registro de Imóveis de Araçatuba, Rua Lindolpho Freitas, 46, Quadra 09, Lote 24, Conjunto Habitacional Etheocle Turrini, Araçatuba, SP, 16057-760. Casa. Áreas totais: terreno 170,00m² e construção 134,65m². Matrícula 90.269 do RI local. Inscrição municipal 4-31-00-15-0087-0247-01-00. Obs.: Regularização e encargos perante os órgãos competentes, da divergência de numeração predial verificada no local com a lançada no IPTU e averbada no RI, correrão por conta do comprador. Ocupada. (AF). Valor do 1º leilão: R\$ 224.000,00.

**BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32  
ESTADO - SÃO PAULO  
COTIA/SP  
REGISTRO DE IMÓVEIS DE COTIA - CNS: 119917**

EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32 Nº 070426BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão Extrajudicial 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 07/04/2026 às 15:00 Modalidade: Online/Eletrônico: [www.leilaovip.com.br](http://www.leilaovip.com.br) Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: \*\*\*.791.033-\*\*, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: [comercial@leilaovip.com.br](mailto:comercial@leilaovip.com.br), Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on-line) 07 de abril de 2026, às 15:00 horas Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Jucema 12/96 Condições de Venda 1. Dos procedimentos gerais de

#### DIÁRIO REGISTRAL

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



participação e realização do leilão 1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. 1.2. Ao ofertar o lance, o interessado ratificará seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou em suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Vendedor, noticiadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.3. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza, bem como de não concluir a venda ao Arrematante/Comprador, sem a obrigatoriedade de justificar os motivos ensejadores de tal decisão. 1.4. O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de SLU, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Não serão efetuadas vendas para empresas individuais que não sejam de responsabilidade Limitada. Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários. 2. Das visitas prévias aos imóveis 2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada. 3. Das condições de participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - online 3.1. Serão aceitos lances via internet, com participação on line dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão. 3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico - online, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", o qual validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. 3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio eletrônico - online no site do Leiloeiro, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote. Sobrevido lance nos 02 (dois) minutos antecedentes ao horário previsto para o encerramento do lote, serão concedidos mais 2 (dois) minutos, para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. O envio de lances para cada lote será encerrado caso este não receba lances durante os 2 (dois) minutos finais, ficando como vencedor o último lance ofertado. 3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. Se há a intenção de compra em copropriedade, essa informação deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, bem como informado o percentual de copropriedade de cada uma delas e juntada a documentação dos demais participantes na aquisição. 3.5.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério do Vendedor: (i) aprovar a venda, devendo as frações ideais serem em igual proporção; (ii) aprovar a venda em que as frações ideais não sejam em igual proporção, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade constar em nome do Arrematante/Comprador no leilão; (iii) não aprovar a venda, sendo reservado ao Vendedor o direito

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa. 3.5.2. Todos os Arrematantes/Compradores estão sujeitos à análise constante no item 4.1 abaixo. 3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - online não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 4. Das condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda 4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando a, Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais. 4.4. O Arrematante/Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfiteutic, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. 4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfiteutic e, sendo foreiro, providenciar por conta própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros anteriores ao Vendedor, no prazo de até 30 (trinta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, ainda que decorrente de transferências anteriores, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador. 4.6. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros em relação a quaisquer imóveis ofertados, seja em razão de locação, condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente, será outorgada ou emitida/celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo Vendedor ao(s) locatário(s) ou condômino(s) após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item "Da Escritura Pública ou Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária". 4.6.1. O direito de preferência ao locatário somente será observado se houver a averbação do contrato de locação na matrícula do imóvel ou se informada a locação ao leiloeiro antes da realização do leilão, mediante

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



comprovação de entrega do respectivo contrato. 4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, serem objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação/contratação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, sendo o valor pago corrigido da seguinte forma: (i) pagamento a vista - será considerado o menor valor dentre os índices IGP-M da FGV, IPCA e/ou o índice de correção do TJ, a contar da data do pagamento; (ii) pagamento parcelado - será utilizado o mesmo índice de correção da parcela, contado do seu desembolso parceladamente. Em ambos os casos serão considerados a comissão do Leiloeiro e os custos despendidos com escritura e registro da propriedade, até o momento em que houver o primeiro acionamento do Vendedor ao Arrematante/comprador para o pleito de desfazimento da venda, não cabendo, portanto, atualização do valor caso haja inércia do Arrematante/comprador em sequenciar com o distrato naquele momento. Além disso não será conferido ao Arrematante/Comprador o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção. 5. Das condições específicas para imóveis rurais 5.1. Além das condições de venda já estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de ITR ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de Imposto Territorial Rural (ITR), de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel. 5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo. 5.3. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, para as vendas à vista será lavrada a escritura pública de Venda e Compra, sendo que na opção de pagamento parcelado, será lavrada escritura pública de Venda e Compra de Bem Imóvel com Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária em Garantia, nos termos dos itens 11.1 e 11.4. 6. Dos procedimentos gerais para pagamento 6.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 5 (cinco) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, o seu lance, a importância equivalente ao sinal ou, quando for o caso, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados. 6.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Banco Bradesco S.A., TED ou PIX (PIX somente para imóveis de Propriedade do Banco Bradesco S.A.) oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque. 6.3. Na hipótese de o Arrematante não honrar o pagamento na forma prevista neste edital, ficará a exclusivo critério do Vendedor, se for de seu interesse, contatar sucessivamente os demais participantes pela ordem de classificação no leilão para a aquisição do imóvel pelo seu maior lance ofertado, os quais

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editores e jornalista responsáveis:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



terão os mesmos prazos e condições para honrar o valor do lance. A aprovação da venda será condicionada a análise contida no item 4.1. 6.4. O pagamento relativo ao sinal (vendas parceladas) ou ao valor integral (vendas à vista) e efetiva realização do negócio jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade de o Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital, em especial, mas não se limitando, no que dispõe o item 4.1. 6.5. Tratando-se de imóvel cujo Vendedor seja a Bradesco Administradora de Consórcios Ltda., o pagamento somente poderá ser feito à vista. 6.6. Não será permitida a utilização de FGTS, consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão. 6.7. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão. 7. Das condições de pagamento 7.1. Do pagamento à vista: para os imóveis arrematados por qualquer valor, será concedido desconto de 10% (dez por cento). O Arrematante/Comprador deverá pagar a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro calculado sobre o valor de arremate do leilão, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.2. Do pagamento parcelado em até 12 (doze) parcelas: independentemente do valor de arremate, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante deverá ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.3. Para os imóveis arrematados pelo valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em que o Arrematante/Comprador queira parcelar em 24 (vinte e quatro) parcelas, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.4. Para os imóveis arrematados por valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será exigido o sinal mínimo de 30% (trinta por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção mensal pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em 36 (trinta e seis) ou 48 (quarenta e oito) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.5. Em todas as hipóteses, o pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1. 8. Do Financiamento de imóveis residenciais, desocupados e sem restrição documental 8.1. Em qualquer das modalidades de financiamento a garantia exigida será a alienação fiduciária do imóvel, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão, nos termos do item 6.6. 8.2. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, nos termos do item 6.6. 8.3. Estão disponíveis no site [www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br) os simuladores, nos quais os interessados no financiamento poderão obter as planilhas demonstrando a evolução da dívida e gráficos que irão auxiliar no esclarecimento de dúvidas, bem como a relação dos documentos necessários a serem apresentados, no entanto, é indispensável o contato prévio com uma Agência Bradesco para consultar o enquadramento, nos termos dos itens 6.6 e 8.1. 8.4. A posse direta do imóvel será transferida ao Arrematante/Comprador somente após a liberação do financiamento pela Instituição Financeira que deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias, observado o disposto no item 8.1. 8.4.1. O Arrematante/Comprador deverá dar um sinal de no mínimo de 25% (vinte por cinco), mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro e o saldo restante será financiado de acordo com as condições previamente aprovadas, conforme disposto no item 8.1 e 8.4 deste edital. 9. Dos impedimentos para aquisição com opção de pagamento a prazo 9.1. É vedada a alienação com opção para pagamento a prazo, em qualquer modalidade, para Arrematantes/Compradores com restrições cadastrais ou em mora perante o Vendedor ou outras instituições financeiras, ou, ainda, que figurem no cadastro de órgãos de proteção ao crédito, tais como, mas não se limitando a, Serasa e SPC. 9.2. Constatando-se qualquer uma das situações durante a realização do evento, o imóvel será reconduzido a pregão, a critério exclusivo do Vendedor. Caso a constatação ocorra após o encerramento do evento, a venda poderá ser considerada sem efeito a

**DIÁRIO REGISTRAL****Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

critério do Vendedor. Em qualquer situação não há obrigação do Vendedor informar ao Arrematante/Comprador as restrições existentes, ficando a seu critério a conclusão ou não da venda. 10. Das condições para pagamentos a prazo 10.1. As vendas, inclusive, mas não se limitando, àquelas a prazo estarão sujeitas à análise de crédito pelo Vendedor, bem como às demais condições previstas neste edital, em especial, no item 4.1. 10.2. O vencimento da 1ª (primeira) parcela será em 30 (trinta) dias após a data do leilão e as demais parcelas em igual dia dos meses subsequentes, independentemente da transmissão de posse, quando for o caso, e assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia. Considerando que a liberação da venda somente ocorrerá após superada as análises previstas neste edital, poderá ocorrer o pagamento da 1ª parcela em um prazo inferior a 30 (trinta) dias da data do leilão. 10.3. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela do preço, inclusive antes do registro da escritura na matrícula do imóvel, sobrevirá o acréscimo imediato de juros de mora à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), correção monetária pelo IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida além das medidas de execução da escritura nos termos da Lei 9.514/97. 11. Da Escritura Pública para vendas à vista e Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia para vendas parceladas 11.1 Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como as condições específicas para os imóveis rurais, nas vendas à vista, será formalizada a escritura pública de venda e compra, e nas vendas a prazo, será celebrada escritura pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia, ambas em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do recibo, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal/Procuradoria, bem como que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas. 11.2. As escrituras deverão ser registradas na matrícula do imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura dos Instrumentos, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel. 11.3. O Comprador deverá apresentar ao vendedor cópia da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade da transferência por tributos e encargos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o efetivo registro da escritura na matrícula. O não cumprimento do prazo estabelecido acarretará as penalidades previstas no item 21.5. 11.4. As escrituras públicas serão lavradas obrigatoriamente perante o Tabelionato de Notas indicado pelo Vendedor. 11.5. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso. 12. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra 12.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública, nos casos de pagamento à vista ou parcelado, ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, quitado ou parcelado, conforme o caso. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública e registro, no prazo de 60 (sessenta) dias, tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. 13. Das despesas com a transferência dos imóveis 13.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza e qualquer outro documento necessário para o ato, inclusive o recolhimento, e qualquer tipo de regularização de foro, de laudêmio e multas, independente da data do fato gerador, das passagens de regularização, ainda que lançados/cobrados em nome do Vendedor ou de terceiros e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfitêuticas não declaradas ao tempo da alienação. 14. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos imóveis vendidos na condição de desocupado 14.1. Nas vendas à vista, a posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance, enquanto nas vendas parceladas, a posse dos imóveis será transmitida após o prazo de 10 (dez) dias a contar da data de apresentação ao Vendedor da certidão atualizada da matrícula do imóvel, constando o registro da Alienação Fiduciária em Garantia. Confirmadas as compensações bancárias, no caso de pagamento à vista, operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador

**DIÁRIO REGISTRAL****Editores e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem. 15. Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na condição de ocupado 15.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor integral relativo ao lance (vendas à vista), ou do sinal (vendas a prazo), serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula. 15.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador. 15.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, sub-rogando-se o Arrematante/Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador constituir advogado a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide. 16. Dos imóveis vendidos na condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 - alienação fiduciária em garantia 16.1. O art. 30 da Lei nº 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em (60) sessenta dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos imóveis identificados pela sigla "AF", que se encontrem ocupados por ex-fiduciários, antecessores do ora Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, às suas expensas e risco, a mencionada concessão liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento. 17. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis 17.1. Todos os débitos, lançados/cobrados em nome do VENDEDOR ou de terceiros, pendentes de pagamento, informados na descrição do imóvel relativos a tributos (IPTU, taxas e outras contribuições), despesas condominiais, contas de consumo e outros encargos, vencidas ou vincendas (após o citado levantamento, ou seja, durante o período de divulgação do leilão ou acréscimos em decorrência de atualizações) serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador, inclusive os débitos lançados em dívida ativa ou em cobrança judicial, independentemente da data dos fatos geradores dos respectivos débitos, devendo ser quitados junto aos respectivos credores até a data de outorga da escritura pública, ou seja em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do recibo, conforme o caso, sem direito a qualquer ressarcimento. Os débitos originados após a data da arrematação, independentemente da situação de ocupação e/ou transferência de posse, serão de responsabilidade do comprador. 17.2. Os valores indicados nos editais de divulgação de venda do imóvel não eximem o Arrematante/Comprador quanto à responsabilidade de levantamento real dos valores devidos junto aos credores antes da aquisição, não podendo posteriormente requerer do Vendedor eventual diferença de valores. 17.3. Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, devem ser ressarcidas pelo Arrematante/Comprador em favor do Vendedor ou serão objeto de notificação e/ou ação de regresso contra o Arrematante/Comprador. 17.4. Caso o VENDEDOR incorra e pague despesas do imóvel, que sejam de responsabilidade do COMPRADOR, este deverá, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, ressarcir o valor despendido pelo Vendedor, atualizado monetariamente de acordo com a variação do IPCA - IBGE, acumulada desde a data do desembolso pelo VENDEDOR até o efetivo ressarcimento pelo COMPRADOR. Passado o prazo de 15 (quinze) dias e não realizado o ressarcimento ao VENDEDOR, será aplicada a penalidade prevista no item 21.4. 18. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos 18.1. A omissão ou tolerância do Vendedor em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e/ou instrumento utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 19. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF 19.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998. 19.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações. 19.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei nº 9613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como o previsto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal. 20. Da cláusula resolutiva, do descumprimento e consequências 20.1. As vendas dos imóveis são realizadas em caráter irrevogável e irretratável, exceto no caso de inadimplência do Arrematante/Comprador com relação aos prazos e pagamentos constantes deste Edital, nos itens 4.1, 6.1, 6.4, 10.3, 11, 11.1, 11.2, 11.3, 12.1, 17.1, quando a rescisão se operará, nos termos do art. 474 do Código Civil. O Comprador será notificado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para sanar o descumprimento, sem prejuízo das multas e perdas e danos, sendo que o silêncio acarretará a resolução da venda de pleno direito. 20.2. Não cumprida a obrigação no prazo acima indicado, o VENDEDOR poderá considerar o negócio terminado e o COMPRADOR perderá todos os direitos relativos ao imóvel, ficando esse liberado para nova venda. 20.3. Estará sujeito às penalidades aqui estipuladas também, após transcorrido o prazo da notificação mencionada no item 20.1 acima, o COMPRADOR que não comparecer para a assinatura de qualquer dos documentos relacionados à venda do imóvel, inclusive Ata de Arrematação e do instrumento mencionado no item 12. 20.4. Ocorrendo o desfazimento da venda motivada pelo COMPRADOR, nos termos do item 20.1, será retido pelo Vendedor o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente pagos pelo Comprador, a título de perdas e danos. Nesse caso, o negócio estará terminado de pleno direito e o COMPRADOR perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado. 20.5. O disposto no item 6.3 implicará a resolução de pleno direito do negócio jurídico, independentemente de notificação, não gerando qualquer efeito para as partes ou terceiros, sem prejuízo da apuração de perdas e danos pelo Vendedor, ficando o imóvel livre para ser alienado, de imediato. 20.6. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, realizado o pagamento do preço da venda, e antes da assinatura da escritura pública, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor o equivalente a 30% (trinta por cento) do montante dos valores já pagos no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelos direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda. 20.7. Na hipótese da não conclusão do negócio e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de cláusula resolutiva prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou por meio consignação em pagamento, quando a conta do comprador estiver impossibilitada de receber valores ou não for localizado nos endereços constantes do seu cadastro que possui perante o Vendedor. 20.8. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância. 20.9. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos. 20.10. Caso o COMPRADOR tenha sido imitido na posse e ocorrendo o desfazimento da venda, por qualquer motivo, o VENDEDOR notificará o COMPRADOR, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação devolva o imóvel ao VENDEDOR. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas e encargos assumidos pelo COMPRADOR devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas, ressalvada ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do COMPRADOR para desocupação não tenham surtido efeitos. 20.11. A não restituição do imóvel no prazo e forma prevista na cláusula anterior, caracterizará esbulho possessório e implicará, para o COMPRADOR, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal ao VENDEDOR, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

variação do IPCA - IBGE, ou qualquer índice que venha o substituir, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis e apuração de perdas e danos. 21. Das Penalidades 21.1. O descumprimento do contido no item 6.1, configurará desistência por parte do arrematante. O arrematante ficará obrigado a pagar multa equivalente ao valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento) e despesas (5% - cinco por cento) do valor de arremate no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. 21.1.1. Caso haja desistência do Arrematante na aquisição do imóvel, descumprimento do contido no item 20.1, além da multa prevista no item 21.1, o Vendedor e o Leiloeiro bloquearão o cadastro do Arrematante para os leilões futuros do Vendedor. 21.2. Na hipótese de descumprimento pelo COMPRADOR dos prazos previstos nas cláusulas 11.1 e 11.2, incidirá multa moratória de 2% sobre o valor da arrematação e de desfazimento do negócio, nos termos previstos no item 20.1. 21.3. O descumprimento do item 17.1, acarretará multa moratória, cuja incidência será contada a partir da data da notificação, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua, 21.4. O valor pago pelo vendedor, conforme descrito no item 17.4, na hipótese de não ressarcimento pelo COMPRADOR, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, será acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento) e de juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre o valor da dívida paga pelo VENDEDOR. 21.5. O descumprimento do prazo previsto no item 11.3, acarretará multa moratória, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do preço de arrematação do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 22. Do foro de eleição 22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital.

**IMÓVEL - ID25441 - Matrícula nº 116.456 - Estrada Municipal, nº 262, Apartamento nº 32 Bairro Jardim Santa Izabel**

Nº do Lote: 12 ID: 25441 Descrição legal: Apartamento, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 116.456, Registro de Imóveis de Cotia, Estrada Municipal, 262, Apartamento nº 32, Edifício Modena, Condomínio Terrazzo Vianna, Jardim Santa Izabel, Cotia, SP, 06709-530. Apartamento nº 32, do Edifício Modena, cobertura do Condomínio Terrazzo Vianna, com 02 vagas de garagem. Área privativa 105,12m² e a respectiva fração ideal do terreno. Matrícula 116.456 do RI local. Inscrição municipal 23252.31.59.0573.00.000. Obs.: O vendedor providenciará a baixa da penhora constante na AV-6 da citada matrícula, sem prazo determinado. Regularização dos débitos de IPTU e Condomínio, no valor aproximado de R\$ 68.000,00 (constam Ação de Execução de Débitos Condominiais, processo nº 1011976-55.2019.8.26.0152 da 1ª Vara Cível da Comarca de Cotia-SP e Ação de Execução Fiscal processos nºs 1512022-84.2019.8.26.0152 e 1504305-74.2026.8.26.0152, ambos do Serviço de Anexo Fiscal de Cotia-SP), apuração dos valores atualizados e o pagamento dos referidos débitos serão de inteira responsabilidade do comprador, independentemente da data do fato gerador, sem direito a reembolso, bem como a baixa das respectivas ações de execuções. Ocupado. (AF). Valor do 1º leilão: R\$ 309.000,00.

**BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32  
ESTADO - SÃO PAULO  
SÃO PAULO/SP**

**10º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111138**

EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32 Nº 070426BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão Extrajudicial 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 07/04/2026 às 15:00 Modalidade: Online/Eletrônico:www.leilaoVIP.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

COSTA FILHO, CPF: \*\*\*.791.033-\*\*, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: comercial@leilaovip.com.br, Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on-line) 07 de abril de 2026, às 15:00 horas Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Jucema 12/96 Condições de Venda 1. Dos procedimentos gerais de participação e realização do leilão 1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. 1.2. Ao ofertar o lance, o interessado ratificará seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou em suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Vendedor, noticiadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.3. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza, bem como de não concluir a venda ao Arrematante/Comprador, sem a obrigatoriedade de justificar os motivos ensejadores de tal decisão. 1.4. O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de SLU, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Não serão efetuadas vendas para empresas individuais que não sejam de responsabilidade Limitada. Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários. 2. Das visitas prévias aos imóveis 2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada. 3. Das condições de participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - online 3.1. Serão aceitos lances via internet, com participação on line dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão. 3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico - online, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", o qual validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. 3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio eletrônico - online no site do Leiloeiro, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote. Sobrevindo lance nos 02 (dois) minutos antecedentes ao horário previsto para o encerramento do lote, serão concedidos mais 2 (dois) minutos, para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. O envio de lances para cada lote será encerrado caso este não receba lances durante os 2 (dois) minutos finais, ficando como vencedor o último lance ofertado. 3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. Se há a intenção de compra em copropriedade, essa informação deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, bem como informado o percentual de copropriedade de cada uma delas e juntada a documentação dos demais

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



participantes na aquisição. 3.5.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério do Vendedor: (i) aprovar a venda, devendo as frações ideais serem em igual proporção; (ii) aprovar a venda em que as frações ideais não sejam em igual proporção, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade constar em nome do Arrematante/Comprador no leilão; (iii) não aprovar a venda, sendo reservado ao Vendedor o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa. 3.5.2. Todos os Arrematantes/Compradores estão sujeitos à análise constante no item 4.1 abaixo. 3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - online não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 4. Das condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda 4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando a, Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais. 4.4. O Arrematante/Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfitêutica, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. 4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfitêutica e, sendo foreiro, providenciar por conta própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros anteriores ao Vendedor, no prazo de até 30 (trinta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, ainda que decorrente de transferências anteriores, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador. 4.6. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros em relação a quaisquer imóveis ofertados, seja em razão de locação, condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente, será outorgada ou emitida/celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editores e jornalista responsáveis:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

encaminhada pelo Vendedor ao(s) locatário(s) ou condômino(s) após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item "Da Escritura Pública ou Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária". 4.6.1. O direito de preferência ao locatário somente será observado se houver a averbação do contrato de locação na matrícula do imóvel ou se informada a locação ao leiloeiro antes da realização do leilão, mediante comprovação de entrega do respectivo contrato. 4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, serem objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação/contratação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, sendo o valor pago corrigido da seguinte forma: (i) pagamento a vista - será considerado o menor valor dentre os índices IGP-M da FGV, IPCA e/ou o índice de correção do TJ, a contar da data do pagamento; (ii) pagamento parcelado - será utilizado o mesmo índice de correção da parcela, contado do seu desembolso parceladamente. Em ambos os casos serão considerados a comissão do Leiloeiro e os custos despendidos com escritura e registro da propriedade, até o momento em que houver o primeiro acionamento do Vendedor ao Arrematante/comprador para o pleito de desfazimento da venda, não cabendo, portanto, atualização do valor caso haja inércia do Arrematante/comprador em sequenciar com o distrato naquele momento. Além disso não será conferido ao Arrematante/Comprador o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção. 5. Das condições específicas para imóveis rurais 5.1. Além das condições de venda já estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de ITR ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de Imposto Territorial Rural (ITR), de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel. 5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo. 5.3. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, para as vendas à vista será lavrada a escritura pública de Venda e Compra, sendo que na opção de pagamento parcelado, será lavrada escritura pública de Venda e Compra de Bem Imóvel com Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária em Garantia, nos termos dos itens 11.1 e 11.4. 6. Dos procedimentos gerais para pagamento 6.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 5 (cinco) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, o seu lance, a importância equivalente ao sinal ou, quando for o caso, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados. 6.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Banco Bradesco S.A., TED ou PIX (PIX somente

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



para imóveis de Propriedade do Banco Bradesco S.A.) oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque. 6.3. Na hipótese de o Arrematante não honrar o pagamento na forma prevista neste edital, ficará a exclusivo critério do Vendedor, se for de seu interesse, contatar sucessivamente os demais participantes pela ordem de classificação no leilão para a aquisição do imóvel pelo seu maior lance ofertado, os quais terão os mesmos prazos e condições para honrar o valor do lance. A aprovação da venda será condicionada a análise contida no item 4.1. 6.4. O pagamento relativo ao sinal (vendas parceladas) ou ao valor integral (vendas à vista) e efetiva realização do negócio jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade de o Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital, em especial, mas não se limitando, no que dispõe o item 4.1. 6.5. Tratando-se de imóvel cujo Vendedor seja a Bradesco Administradora de Consórcios Ltda., o pagamento somente poderá ser feito à vista. 6.6. Não será permitida a utilização de FGTS, consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão. 6.7. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão. 7. Das condições de pagamento 7.1. Do pagamento à vista: para os imóveis arrematados por qualquer valor, será concedido desconto de 10% (dez por cento). O Arrematante/Comprador deverá pagar a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro calculado sobre o valor de arremate do leilão, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.2. Do pagamento parcelado em até 12 (doze) parcelas: independentemente do valor de arremate, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante deverá ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.3. Para os imóveis arrematados pelo valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em que o Arrematante/Comprador queira parcelar em 24 (vinte e quatro) parcelas, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.4. Para os imóveis arrematados por valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será exigido o sinal mínimo de 30% (trinta por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção mensal pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em 36 (trinta e seis) ou 48 (quarenta e oito) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.5. Em todas as hipóteses, o pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1. 8. Do Financiamento de imóveis residenciais, desocupados e sem restrição documental 8.1. Em qualquer das modalidades de financiamento a garantia exigida será a alienação fiduciária do imóvel, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão, nos termos do item 6.6. 8.2. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, nos termos do item 6.6. 8.3. Estão disponíveis no site [www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br) os simuladores, nos quais os interessados no financiamento poderão obter as planilhas demonstrando a evolução da dívida e gráficos que irão auxiliar no esclarecimento de dúvidas, bem como a relação dos documentos necessários a serem apresentados, no entanto, é indispensável o contato prévio com uma Agência Bradesco para consultar o enquadramento, nos termos dos itens 6.6 e 8.1. 8.4. A posse direta do imóvel será transferida ao Arrematante/Comprador somente após a liberação do financiamento pela Instituição Financeira que deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias, observado o disposto no item 8.1. 8.4.1. O Arrematante/Comprador deverá dar um sinal de no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento), mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro e o saldo restante será financiado de acordo com as condições previamente aprovadas, conforme disposto no item 8.1 e 8.4 deste edital. 9. Dos impedimentos para aquisição com opção de pagamento a prazo 9.1. É vedada a alienação com opção para pagamento a prazo, em qualquer modalidade, para

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



Arrematantes/Compradores com restrições cadastrais ou em mora perante o Vendedor ou outras instituições financeiras, ou, ainda, que figurem no cadastro de órgãos de proteção ao crédito, tais como, mas não se limitando a, Serasa e SPC. 9.2. Constatando-se qualquer uma das situações durante a realização do evento, o imóvel será reconduzido a pregão, a critério exclusivo do Vendedor. Caso a constatação ocorra após o encerramento do evento, a venda poderá ser considerada sem efeito a critério do Vendedor. Em qualquer situação não há obrigação do Vendedor informar ao Arrematante/Comprador as restrições existentes, ficando a seu critério a conclusão ou não da venda.

10. Das condições para pagamentos a prazo 10.1. As vendas, inclusive, mas não se limitando, àquelas a prazo estarão sujeitas à análise de crédito pelo Vendedor, bem como às demais condições previstas neste edital, em especial, no item 4.1. 10.2. O vencimento da 1ª (primeira) parcela será em 30 (trinta) dias após a data do leilão e as demais parcelas em igual dia dos meses subsequentes, independentemente da transmissão de posse, quando for o caso, e assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia. Considerando que a liberação da venda somente ocorrerá após superada as análises previstas neste edital, poderá ocorrer o pagamento da 1ª parcela em um prazo inferior a 30 (trinta) dias da data do leilão. 10.3. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela do preço, inclusive antes do registro da escritura na matrícula do imóvel, sobrevirá o acréscimo imediato de juros de mora à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), correção monetária pelo IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida além das medidas de execução da escritura nos termos da Lei 9.514/97. 11. Da Escritura Pública para vendas à vista e Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia para vendas parceladas 11.1 Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como as condições específicas para os imóveis rurais, nas vendas à vista, será formalizada a escritura pública de venda e compra, e nas vendas a prazo, será celebrada escritura pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia, ambas em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do recibo, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal/Procuradoria, bem como que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas. 11.2. As escrituras deverão ser registradas na matrícula do imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura dos Instrumentos, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel. 11.3. O Comprador deverá apresentar ao vendedor cópia da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade da transferência por tributos e encargos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o efetivo registro da escritura na matrícula. O não cumprimento do prazo estabelecido acarretará as penalidades previstas no item 21.5. 11.4. As escrituras públicas serão lavradas obrigatoriamente perante o Tabelionato de Notas indicado pelo Vendedor. 11.5. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso. 12. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra 12.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública, nos casos de pagamento à vista ou parcelado, ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, quitado ou parcelado, conforme o caso. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública e registro, no prazo de 60 (sessenta) dias, tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. 13. Das despesas com a transferência dos imóveis 13.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza e qualquer outro documento necessário para o ato, inclusive o recolhimento, e qualquer tipo de regularização de foro, de laudêmio e multas, independente da data do fato gerador, das passagens de regularização, ainda que lançados/cobrados em nome do Vendedor ou de terceiros e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfitêuticas não declaradas ao tempo da alienação. 14. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos imóveis vendidos na condição de desocupado 14.1. Nas vendas à vista, a posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance, enquanto nas vendas

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

parceladas, a posse dos imóveis será transmitida após o prazo de 10 (dez) dias a contar da data de apresentação ao Vendedor da certidão atualizada da matrícula do imóvel, constando o registro da Alienação Fiduciária em Garantia. Confirmadas as compensações bancárias, no caso de pagamento à vista, operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem. 15. Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na condição de ocupado 15.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor integral relativo ao lance (vendas à vista), ou do sinal (vendas a prazo), serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula. 15.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador. 15.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, sub-rogando-se o Arrematante/Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador constituir advogado a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide. 16. Dos imóveis vendidos na condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 - alienação fiduciária em garantia 16.1. O art. 30 da Lei nº 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em (60) sessenta dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos imóveis identificados pela sigla "AF", que se encontrem ocupados por ex-fiduciários, antecessores do ora Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, às suas expensas e risco, a mencionada concessão liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento. 17. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis 17.1. Todos os débitos, lançados/cobrados em nome do VENDEDOR ou de terceiros, pendentes de pagamento, informados na descrição do imóvel relativos a tributos (IPTU, taxas e outras contribuições), despesas condominiais, contas de consumo e outros encargos, vencidas ou vincendas (após o citado levantamento, ou seja, durante o período de divulgação do leilão ou acréscimos em decorrência de atualizações) serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador, inclusive os débitos lançados em dívida ativa ou em cobrança judicial, independentemente da data dos fatos geradores dos respectivos débitos, devendo ser quitados junto aos respectivos credores até a data de outorga da escritura pública, ou seja em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do recibo, conforme o caso, sem direito a qualquer ressarcimento. Os débitos originados após a data da arrematação, independentemente da situação de ocupação e/ou transferência de posse, serão de responsabilidade do comprador. 17.2. Os valores indicados nos editais de divulgação de venda do imóvel não eximem o Arrematante/Comprador quanto à responsabilidade de levantamento real dos valores devidos junto aos credores antes da aquisição, não podendo posteriormente requerer do Vendedor eventual diferença de valores. 17.3. Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, devem ser ressarcidas pelo Arrematante/Comprador em favor do Vendedor ou serão objeto de notificação e/ou ação de regresso contra o Arrematante/Comprador. 17.4. Caso o VENDEDOR incorra e pague despesas do imóvel, que sejam de responsabilidade do COMPRADOR, este deverá, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, ressarcir o valor despendido pelo Vendedor, atualizado monetariamente de acordo com a variação do IPCA - IBGE, acumulada desde a data do desembolso pelo VENDEDOR até o efetivo ressarcimento pelo COMPRADOR. Passado o prazo de 15 (quinze) dias e não realizado o ressarcimento ao VENDEDOR, será aplicada a penalidade prevista no item 21.4. 18. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos 18.1. A omissão ou tolerância do Vendedor em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e/ou instrumento utilizado para formalizar a

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 19. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF 19.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998. 19.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações. 19.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei nº 9613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como o previsto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal. 20. Da cláusula resolutiva, do descumprimento e consequências 20.1. As vendas dos imóveis são realizadas em caráter irrevogável e irretratável, exceto no caso de inadimplência do Arrematante/Comprador com relação aos prazos e pagamentos constantes deste Edital, nos itens 4.1, 6.1, 6.4, 10.3, 11, 11.1, 11.2, 11.3, 12.1, 17.1, quando a rescisão se operará, nos termos do art. 474 do Código Civil. O Comprador será notificado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para sanar o descumprimento, sem prejuízo das multas e perdas e danos, sendo que o silêncio acarretará a resolução da venda de pleno direito. 20.2. Não cumprida a obrigação no prazo acima indicado, o VENDEDOR poderá considerar o negócio terminado e o COMPRADOR perderá todos os direitos relativos ao imóvel, ficando esse liberado para nova venda. 20.3. Estará sujeito às penalidades aqui estipuladas também, após transcorrido o prazo da notificação mencionada no item 20.1 acima, o COMPRADOR que não comparecer para a assinatura de qualquer dos documentos relacionados à venda do imóvel, inclusive Ata de Arrematação e do instrumento mencionado no item 12. 20.4. Ocorrendo o desfazimento da venda motivada pelo COMPRADOR, nos termos do item 20.1, será retido pelo Vendedor o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente pagos pelo Comprador, a título de perdas e danos. Nesse caso, o negócio estará terminado de pleno direito e o COMPRADOR perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado. 20.5. O disposto no item 6.3 implicará a resolução de pleno direito do negócio jurídico, independentemente de notificação, não gerando qualquer efeito para as partes ou terceiros, sem prejuízo da apuração de perdas e danos pelo Vendedor, ficando o imóvel livre para ser alienado, de imediato. 20.6. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, realizado o pagamento do preço da venda, e antes da assinatura da escritura pública, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor o equivalente a 30% (trinta por cento) do montante dos valores já pagos no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelos direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda. 20.7. Na hipótese da não conclusão do negócio e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de cláusula resolutiva prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou por meio consignação em pagamento, quando a conta do comprador estiver impossibilitada de receber valores ou não for localizado nos endereços constantes do seu cadastro que possui perante o Vendedor. 20.8. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância. 20.9. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos. 20.10. Caso o COMPRADOR tenha sido imitido na posse e ocorrendo o desfazimento da venda, por qualquer motivo, o VENDEDOR notificará o COMPRADOR, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação devolva o imóvel ao VENDEDOR. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas e encargos assumidos pelo COMPRADOR devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas,

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



ressalvada ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do COMPRADOR para desocupação não tenham surtido efeitos. 20.11. A não restituição do imóvel no prazo e forma prevista na cláusula anterior, caracterizará esbulho possessório e implicará, para o COMPRADOR, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal ao VENDEDOR, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou qualquer índice que venha o substituir, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis e apuração de perdas e danos. 21. Das Penalidades 21.1. O descumprimento do contido no item 6.1, configurará desistência por parte do arrematante. O arrematante ficará obrigado a pagar multa equivalente ao valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento) e despesas (5% - cinco por cento) do valor de arremate no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. 21.1.1. Caso haja desistência do Arrematante na aquisição do imóvel, descumprimento do contido no item 20.1, além da multa prevista no item 21.1, o Vendedor e o Leiloeiro bloquearão o cadastro do Arrematante para os leilões futuros do Vendedor. 21.2. Na hipótese de descumprimento pelo COMPRADOR dos prazos previstos nas cláusulas 11.1 e 11.2, incidirá multa moratória de 2% sobre o valor da arrematação e de desfazimento do negócio, nos termos previstos no item 20.1. 21.3. O descumprimento do item 17.1, acarretará multa moratória, cuja incidência será contada a partir da data da notificação, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua, 21.4. O valor pago pelo vendedor, conforme descrito no item 17.4, na hipótese de não ressarcimento pelo COMPRADOR, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, será acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento) e de juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre o valor da dívida paga pelo VENDEDOR. 21.5. O descumprimento do prazo previsto no item 11.3, acarretará multa moratória, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do preço de arrematação do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 22. Do foro de eleição 22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital.

**IMÓVEL - ID25438 - Matrícula nº 23.178 - Rua Padre Carvalho, nº 129, Casa nº 4 Bairro Pinheiros**

Nº do Lote: 13 ID: 25438 Descrição legal: Casa, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 23.178, 10º Registro de Imóveis de São Paulo, Rua Padre Carvalho, 129, Casa nº 4, Pinheiros, São Paulo, SP, 05427-020. Casa nº 4 do Condomínio. Áreas totais estimadas: terreno com 65,74m² e construção com 80,00m². Matr. 23.178 do 10º RI local. Inscrição Municipal: 083.204.0043-0. Obs.: Áreas pendentes de averbação no RI. Regularização e encargos perante os órgãos competentes, inclusive de eventual divergência das áreas que vierem a ser apuradas no local com as constantes no cadastro municipal, correrão por conta do comprador. Eventuais débitos existentes referentes a Condomínio, serão de responsabilidade do comprador a sua apuração e pagamento, independentemente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. Ocupada. (AF). Valor do 1º leilão: R\$ 1.572.000,00.

**BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32  
ESTADO - SÃO PAULO  
TUPÃ/SP  
REGISTRO DE IMÓVEIS DE TUPÃ - CNS: 120048**

EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32 Nº 070426BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão Extrajudicial 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 07/04/2026 às 16:00 Modalidade: Online/Eletrônico: [www.leilaovip.com.br](http://www.leilaovip.com.br) Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

COSTA FILHO, CPF: \*\*\*.791.033-\*\*, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: comercial@leilaovip.com.br, Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on-line) 07 de abril de 2026, às 16:00 horas Leiloeiro: Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Jucema 12/96 Condições de Venda 1. Dos procedimentos gerais de participação e realização do leilão 1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. 1.2. Ao ofertar o lance, o interessado ratificará seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou em suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Vendedor, noticiadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.3. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza, bem como de não concluir a venda ao Arrematante/Comprador, sem a obrigatoriedade de justificar os motivos ensejadores de tal decisão. 1.4. O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de SLU, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Não serão efetuadas vendas para empresas individuais que não sejam de responsabilidade Limitada. Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários. 2. Das visitas prévias aos imóveis 2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada. 3. Das condições de participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - online 3.1. Serão aceitos lances via internet, com participação on line dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão. 3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico - online, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", o qual validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. 3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio eletrônico - online no site do Leiloeiro, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote. Sobrevindo lance nos 02 (dois) minutos antecedentes ao horário previsto para o encerramento do lote, serão concedidos mais 2 (dois) minutos, para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. O envio de lances para cada lote será encerrado caso este não receba lances durante os 2 (dois) minutos finais, ficando como vencedor o último lance ofertado. 3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. Se há a intenção de compra em copropriedade, essa informação deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, bem como informado o percentual de copropriedade de cada uma delas e juntada a documentação dos demais

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

participantes na aquisição. 3.5.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério do Vendedor: (i) aprovar a venda, devendo as frações ideais serem em igual proporção; (ii) aprovar a venda em que as frações ideais não sejam em igual proporção, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade constar em nome do Arrematante/Comprador no leilão; (iii) não aprovar a venda, sendo reservado ao Vendedor o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa. 3.5.2. Todos os Arrematantes/Compradores estão sujeitos à análise constante no item 4.1 abaixo. 3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - online não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 4. Das condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda 4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando a, Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais. 4.4. O Arrematante/Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfitêutica, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. 4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfitêutica e, sendo foreiro, providenciar por conta própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros anteriores ao Vendedor, no prazo de até 30 (trinta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, ainda que decorrente de transferências anteriores, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador. 4.6. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros em relação a quaisquer imóveis ofertados, seja em razão de locação, condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente, será outorgada ou emitida/celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



encaminhada pelo Vendedor ao(s) locatário(s) ou condômino(s) após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item "Da Escritura Pública ou Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária". 4.6.1. O direito de preferência ao locatário somente será observado se houver a averbação do contrato de locação na matrícula do imóvel ou se informada a locação ao leiloeiro antes da realização do leilão, mediante comprovação de entrega do respectivo contrato. 4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, serem objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação/contratação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, sendo o valor pago corrigido da seguinte forma: (i) pagamento a vista - será considerado o menor valor dentre os índices IGP-M da FGV, IPCA e/ou o índice de correção do TJ, a contar da data do pagamento; (ii) pagamento parcelado - será utilizado o mesmo índice de correção da parcela, contado do seu desembolso parceladamente. Em ambos os casos serão considerados a comissão do Leiloeiro e os custos despendidos com escritura e registro da propriedade, até o momento em que houver o primeiro acionamento do Vendedor ao Arrematante/comprador para o pleito de desfazimento da venda, não cabendo, portanto, atualização do valor caso haja inércia do Arrematante/comprador em sequenciar com o distrato naquele momento. Além disso não será conferido ao Arrematante/Comprador o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção. 5. Das condições específicas para imóveis rurais 5.1. Além das condições de venda já estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de ITR ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de Imposto Territorial Rural (ITR), de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel. 5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo. 5.3. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, para as vendas à vista será lavrada a escritura pública de Venda e Compra, sendo que na opção de pagamento parcelado, será lavrada escritura pública de Venda e Compra de Bem Imóvel com Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária em Garantia, nos termos dos itens 11.1 e 11.4. 6. Dos procedimentos gerais para pagamento 6.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 5 (cinco) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, o seu lance, a importância equivalente ao sinal ou, quando for o caso, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados. 6.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Banco Bradesco S.A., TED ou PIX (PIX somente

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

para imóveis de Propriedade do Banco Bradesco S.A.) oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque. 6.3. Na hipótese de o Arrematante não honrar o pagamento na forma prevista neste edital, ficará a exclusivo critério do Vendedor, se for de seu interesse, contatar sucessivamente os demais participantes pela ordem de classificação no leilão para a aquisição do imóvel pelo seu maior lance ofertado, os quais terão os mesmos prazos e condições para honrar o valor do lance. A aprovação da venda será condicionada a análise contida no item 4.1. 6.4. O pagamento relativo ao sinal (vendas parceladas) ou ao valor integral (vendas à vista) e efetiva realização do negócio jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade de o Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital, em especial, mas não se limitando, no que dispõe o item 4.1. 6.5. Tratando-se de imóvel cujo Vendedor seja a Bradesco Administradora de Consórcios Ltda., o pagamento somente poderá ser feito à vista. 6.6. Não será permitida a utilização de FGTS, consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão. 6.7. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão. 7. Das condições de pagamento 7.1. Do pagamento à vista: para os imóveis arrematados por qualquer valor, será concedido desconto de 10% (dez por cento). O Arrematante/Comprador deverá pagar a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro calculado sobre o valor de arremate do leilão, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.2. Do pagamento parcelado em até 12 (doze) parcelas: independentemente do valor de arremate, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante deverá ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.3. Para os imóveis arrematados pelo valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em que o Arrematante/Comprador queira parcelar em 24 (vinte e quatro) parcelas, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.4. Para os imóveis arrematados por valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será exigido o sinal mínimo de 30% (trinta por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção mensal pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em 36 (trinta e seis) ou 48 (quarenta e oito) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.5. Em todas as hipóteses, o pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1. 8. Do Financiamento de imóveis residenciais, desocupados e sem restrição documental 8.1. Em qualquer das modalidades de financiamento a garantia exigida será a alienação fiduciária do imóvel, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão, nos termos do item 6.6. 8.2. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, nos termos do item 6.6. 8.3. Estão disponíveis no site [www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br) os simuladores, nos quais os interessados no financiamento poderão obter as planilhas demonstrando a evolução da dívida e gráficos que irão auxiliar no esclarecimento de dúvidas, bem como a relação dos documentos necessários a serem apresentados, no entanto, é indispensável o contato prévio com uma Agência Bradesco para consultar o enquadramento, nos termos dos itens 6.6 e 8.1. 8.4. A posse direta do imóvel será transferida ao Arrematante/Comprador somente após a liberação do financiamento pela Instituição Financeira que deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias, observado o disposto no item 8.1. 8.4.1. O Arrematante/Comprador deverá dar um sinal de no mínimo de 25% (vinte por cento), mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro e o saldo restante será financiado de acordo com as condições previamente aprovadas, conforme disposto no item 8.1 e 8.4 deste edital. 9. Dos impedimentos para aquisição com opção de pagamento a prazo 9.1. É vedada a alienação com opção para pagamento a prazo, em qualquer modalidade, para

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



Arrematantes/Compradores com restrições cadastrais ou em mora perante o Vendedor ou outras instituições financeiras, ou, ainda, que figurem no cadastro de órgãos de proteção ao crédito, tais como, mas não se limitando a, Serasa e SPC. 9.2. Constatando-se qualquer uma das situações durante a realização do evento, o imóvel será reconduzido a pregão, a critério exclusivo do Vendedor. Caso a constatação ocorra após o encerramento do evento, a venda poderá ser considerada sem efeito a critério do Vendedor. Em qualquer situação não há obrigação do Vendedor informar ao Arrematante/Comprador as restrições existentes, ficando a seu critério a conclusão ou não da venda.

10. Das condições para pagamentos a prazo 10.1. As vendas, inclusive, mas não se limitando, àquelas a prazo estarão sujeitas à análise de crédito pelo Vendedor, bem como às demais condições previstas neste edital, em especial, no item 4.1. 10.2. O vencimento da 1ª (primeira) parcela será em 30 (trinta) dias após a data do leilão e as demais parcelas em igual dia dos meses subsequentes, independentemente da transmissão de posse, quando for o caso, e assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia. Considerando que a liberação da venda somente ocorrerá após superada as análises previstas neste edital, poderá ocorrer o pagamento da 1ª parcela em um prazo inferior a 30 (trinta) dias da data do leilão. 10.3. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela do preço, inclusive antes do registro da escritura na matrícula do imóvel, sobrevirá o acréscimo imediato de juros de mora à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), correção monetária pelo IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida além das medidas de execução da escritura nos termos da Lei 9.514/97. 11. Da Escritura Pública para vendas à vista e Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia para vendas parceladas 11.1 Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como as condições específicas para os imóveis rurais, nas vendas à vista, será formalizada a escritura pública de venda e compra, e nas vendas a prazo, será celebrada escritura pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia, ambas em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do recibo, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal/Procuradoria, bem como que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas. 11.2. As escrituras deverão ser registradas na matrícula do imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura dos Instrumentos, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel. 11.3. O Comprador deverá apresentar ao vendedor cópia da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade da transferência por tributos e encargos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o efetivo registro da escritura na matrícula. O não cumprimento do prazo estabelecido acarretará as penalidades previstas no item 21.5. 11.4. As escrituras públicas serão lavradas obrigatoriamente perante o Tabelionato de Notas indicado pelo Vendedor. 11.5. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso. 12. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra 12.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública, nos casos de pagamento à vista ou parcelado, ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, quitado ou parcelado, conforme o caso. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública e registro, no prazo de 60 (sessenta) dias, tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. 13. Das despesas com a transferência dos imóveis 13.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza e qualquer outro documento necessário para o ato, inclusive o recolhimento, e qualquer tipo de regularização de foro, de laudêmio e multas, independente da data do fato gerador, das passagens de regularização, ainda que lançados/cobrados em nome do Vendedor ou de terceiros e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfitêuticas não declaradas ao tempo da alienação. 14. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos imóveis vendidos na condição de desocupado 14.1. Nas vendas à vista, a posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance, enquanto nas vendas

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



parceladas, a posse dos imóveis será transmitida após o prazo de 10 (dez) dias a contar da data de apresentação ao Vendedor da certidão atualizada da matrícula do imóvel, constando o registro da Alienação Fiduciária em Garantia. Confirmadas as compensações bancárias, no caso de pagamento à vista, operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem. 15. Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na condição de ocupado 15.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor integral relativo ao lance (vendas à vista), ou do sinal (vendas a prazo), serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula. 15.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador. 15.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, sub-rogando-se o Arrematante/Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador constituir advogado a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide. 16. Dos imóveis vendidos na condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 - alienação fiduciária em garantia 16.1. O art. 30 da Lei nº 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em (60) sessenta dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos imóveis identificados pela sigla "AF", que se encontrem ocupados por ex-fiduciários, antecessores do ora Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, às suas expensas e risco, a mencionada concessão liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento. 17. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis 17.1. Todos os débitos, lançados/cobrados em nome do VENDEDOR ou de terceiros, pendentes de pagamento, informados na descrição do imóvel relativos a tributos (IPTU, taxas e outras contribuições), despesas condominiais, contas de consumo e outros encargos, vencidas ou vincendas (após o citado levantamento, ou seja, durante o período de divulgação do leilão ou acréscimos em decorrência de atualizações) serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador, inclusive os débitos lançados em dívida ativa ou em cobrança judicial, independentemente da data dos fatos geradores dos respectivos débitos, devendo ser quitados junto aos respectivos credores até a data de outorga da escritura pública, ou seja em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do recibo, conforme o caso, sem direito a qualquer ressarcimento. Os débitos originados após a data da arrematação, independentemente da situação de ocupação e/ou transferência de posse, serão de responsabilidade do comprador. 17.2. Os valores indicados nos editais de divulgação de venda do imóvel não eximem o Arrematante/Comprador quanto à responsabilidade de levantamento real dos valores devidos junto aos credores antes da aquisição, não podendo posteriormente requerer do Vendedor eventual diferença de valores. 17.3. Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, devem ser ressarcidas pelo Arrematante/Comprador em favor do Vendedor ou serão objeto de notificação e/ou ação de regresso contra o Arrematante/Comprador. 17.4. Caso o VENDEDOR incorra e pague despesas do imóvel, que sejam de responsabilidade do COMPRADOR, este deverá, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, ressarcir o valor despendido pelo Vendedor, atualizado monetariamente de acordo com a variação do IPCA - IBGE, acumulada desde a data do desembolso pelo VENDEDOR até o efetivo ressarcimento pelo COMPRADOR. Passado o prazo de 15 (quinze) dias e não realizado o ressarcimento ao VENDEDOR, será aplicada a penalidade prevista no item 21.4. 18. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos 18.1. A omissão ou tolerância do Vendedor em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e/ou instrumento utilizado para formalizar a

**DIÁRIO REGISTRAL****Editores e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 19. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF 19.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998. 19.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações. 19.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei nº 9613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como o previsto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal. 20. Da cláusula resolutiva, do descumprimento e consequências 20.1. As vendas dos imóveis são realizadas em caráter irrevogável e irretratável, exceto no caso de inadimplência do Arrematante/Comprador com relação aos prazos e pagamentos constantes deste Edital, nos itens 4.1, 6.1, 6.4, 10.3, 11, 11.1, 11.2, 11.3, 12.1, 17.1, quando a rescisão se operará, nos termos do art. 474 do Código Civil. O Comprador será notificado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para sanar o descumprimento, sem prejuízo das multas e perdas e danos, sendo que o silêncio acarretará a resolução da venda de pleno direito. 20.2. Não cumprida a obrigação no prazo acima indicado, o VENDEDOR poderá considerar o negócio terminado e o COMPRADOR perderá todos os direitos relativos ao imóvel, ficando esse liberado para nova venda. 20.3. Estará sujeito às penalidades aqui estipuladas também, após transcorrido o prazo da notificação mencionada no item 20.1 acima, o COMPRADOR que não comparecer para a assinatura de qualquer dos documentos relacionados à venda do imóvel, inclusive Ata de Arrematação e do instrumento mencionado no item 12. 20.4. Ocorrendo o desfazimento da venda motivada pelo COMPRADOR, nos termos do item 20.1, será retido pelo Vendedor o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente pagos pelo Comprador, a título de perdas e danos. Nesse caso, o negócio estará terminado de pleno direito e o COMPRADOR perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado. 20.5. O disposto no item 6.3 implicará a resolução de pleno direito do negócio jurídico, independentemente de notificação, não gerando qualquer efeito para as partes ou terceiros, sem prejuízo da apuração de perdas e danos pelo Vendedor, ficando o imóvel livre para ser alienado, de imediato. 20.6. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, realizado o pagamento do preço da venda, e antes da assinatura da escritura pública, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor o equivalente a 30% (trinta por cento) do montante dos valores já pagos no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelos direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda. 20.7. Na hipótese da não conclusão do negócio e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de cláusula resolutiva prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou por meio consignação em pagamento, quando a conta do comprador estiver impossibilitada de receber valores ou não for localizado nos endereços constantes do seu cadastro que possui perante o Vendedor. 20.8. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância. 20.9. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos. 20.10. Caso o COMPRADOR tenha sido imitido na posse e ocorrendo o desfazimento da venda, por qualquer motivo, o VENDEDOR notificará o COMPRADOR, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação devolva o imóvel ao VENDEDOR. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas e encargos assumidos pelo COMPRADOR devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas,

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

ressalvada ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do COMPRADOR para desocupação não tenham surtido efeitos. 20.11. A não restituição do imóvel no prazo e forma prevista na cláusula anterior, caracterizará esbulho possessório e implicará, para o COMPRADOR, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal ao VENDEDOR, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou qualquer índice que venha o substituir, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis e apuração de perdas e danos. 21. Das Penalidades 21.1. O descumprimento do contido no item 6.1, configurará desistência por parte do arrematante. O arrematante ficará obrigado a pagar multa equivalente ao valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento) e despesas (5% - cinco por cento) do valor de arremate no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. 21.1.1. Caso haja desistência do Arrematante na aquisição do imóvel, descumprimento do contido no item 20.1, além da multa prevista no item 21.1, o Vendedor e o Leiloeiro bloquearão o cadastro do Arrematante para os leilões futuros do Vendedor. 21.2. Na hipótese de descumprimento pelo COMPRADOR dos prazos previstos nas cláusulas 11.1 e 11.2, incidirá multa moratória de 2% sobre o valor da arrematação e de desfazimento do negócio, nos termos previstos no item 20.1. 21.3. O descumprimento do item 17.1, acarretará multa moratória, cuja incidência será contada a partir da data da notificação, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua, 21.4. O valor pago pelo vendedor, conforme descrito no item 17.4, na hipótese de não ressarcimento pelo COMPRADOR, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, será acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento) e de juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre o valor da dívida paga pelo VENDEDOR. 21.5. O descumprimento do prazo previsto no item 11.3, acarretará multa moratória, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do preço de arrematação do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 22. Do foro de eleição 22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital.

**IMÓVEL - ID24916 e 24977 - Matrícula nº 69.659 e 69.660 - Estrada Vicinal,  
Tupã-Quatã, nº s/nº, Bairro Parque Industrial II**

Nº do Lote: 2 ID: 24916 e 24977 Descrição legal: Galpão, Desocupado, melhor descrito na matrícula nº 69.659 e 69.660, Registro de Imóveis de Tupã, Estrada Vicinal, Tupã-Quatã, s/nº, Glebas A e B, Parque Industrial II, Tupã, SP, 17604-790. Áreas totais: Gleba "A" 4.694,59m² de terreno e 921,92 de área construída estimada no local; Gleba "B" 8.729,66m² de terreno e 805,80m² de área construída estimada no local. Matrículas 69.659 e 69.660 do RI local. Inscrição municipal 0400091000C0001A0101 e 0400091000C0001B0101. Obs.: Áreas contíguas contendo construções (galpões com idade aparente de 10 anos), pendentes de averbação no RI. Regularização e encargos perante os órgãos competentes, da averbação das edificações no RI e eventual contaminação em parte do solo, correrão por conta do comprador. Desocupados. (AF) Valor do 1º leilão: R\$ 3.317.000,00.

**BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32  
ESTADO - SÃO PAULO  
UBATUBA/SP  
REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBATUBA - CNS: 120675**

EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32 Nº 070426BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão Extrajudicial 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 07/04/2026 às 15:00 Modalidade: Online/Eletrônico:www.leilaoVIP.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



COSTA FILHO, CPF: \*\*\*.791.033-\*\*, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: comercial@leilaovip.com.br, Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on-line) 07 de abril de 2026, às 15:00 horas Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Jucema 12/96 Condições de Venda 1. Dos procedimentos gerais de participação e realização do leilão 1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. 1.2. Ao ofertar o lance, o interessado ratificará seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou em suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Vendedor, noticiadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.3. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza, bem como de não concluir a venda ao Arrematante/Comprador, sem a obrigatoriedade de justificar os motivos ensejadores de tal decisão. 1.4. O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de SLU, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Não serão efetuadas vendas para empresas individuais que não sejam de responsabilidade Limitada. Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários. 2. Das visitas prévias aos imóveis 2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada. 3. Das condições de participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - online 3.1. Serão aceitos lances via internet, com participação on line dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão. 3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico - online, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", o qual validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. 3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio eletrônico - online no site do Leiloeiro, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote. Sobrevindo lance nos 02 (dois) minutos antecedentes ao horário previsto para o encerramento do lote, serão concedidos mais 2 (dois) minutos, para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. O envio de lances para cada lote será encerrado caso este não receba lances durante os 2 (dois) minutos finais, ficando como vencedor o último lance ofertado. 3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. Se há a intenção de compra em copropriedade, essa informação deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, bem como informado o percentual de copropriedade de cada uma delas e juntada a documentação dos demais

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

participantes na aquisição. 3.5.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério do Vendedor: (i) aprovar a venda, devendo as frações ideais serem em igual proporção; (ii) aprovar a venda em que as frações ideais não sejam em igual proporção, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade constar em nome do Arrematante/Comprador no leilão; (iii) não aprovar a venda, sendo reservado ao Vendedor o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa. 3.5.2. Todos os Arrematantes/Compradores estão sujeitos à análise constante no item 4.1 abaixo. 3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - online não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 4. Das condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda 4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando a, Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais. 4.4. O Arrematante/Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfitêutica, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. 4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfitêutica e, sendo foreiro, providenciar por conta própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros anteriores ao Vendedor, no prazo de até 30 (trinta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, ainda que decorrente de transferências anteriores, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador. 4.6. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros em relação a quaisquer imóveis ofertados, seja em razão de locação, condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente, será outorgada ou emitida/celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



encaminhada pelo Vendedor ao(s) locatário(s) ou condômino(s) após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item "Da Escritura Pública ou Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária". 4.6.1. O direito de preferência ao locatário somente será observado se houver a averbação do contrato de locação na matrícula do imóvel ou se informada a locação ao leiloeiro antes da realização do leilão, mediante comprovação de entrega do respectivo contrato. 4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, serem objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação/contratação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, sendo o valor pago corrigido da seguinte forma: (i) pagamento a vista - será considerado o menor valor dentre os índices IGP-M da FGV, IPCA e/ou o índice de correção do TJ, a contar da data do pagamento; (ii) pagamento parcelado - será utilizado o mesmo índice de correção da parcela, contado do seu desembolso parceladamente. Em ambos os casos serão considerados a comissão do Leiloeiro e os custos despendidos com escritura e registro da propriedade, até o momento em que houver o primeiro acionamento do Vendedor ao Arrematante/comprador para o pleito de desfazimento da venda, não cabendo, portanto, atualização do valor caso haja inércia do Arrematante/comprador em sequenciar com o distrato naquele momento. Além disso não será conferido ao Arrematante/Comprador o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção. 5. Das condições específicas para imóveis rurais 5.1. Além das condições de venda já estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de ITR ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de Imposto Territorial Rural (ITR), de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel. 5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo. 5.3. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, para as vendas à vista será lavrada a escritura pública de Venda e Compra, sendo que na opção de pagamento parcelado, será lavrada escritura pública de Venda e Compra de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia, nos termos dos itens 11.1 e 11.4. 6. Dos procedimentos gerais para pagamento 6.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 5 (cinco) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, o seu lance, a importância equivalente ao sinal ou, quando for o caso, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados. 6.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Banco Bradesco S.A., TED ou PIX (PIX somente

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



para imóveis de Propriedade do Banco Bradesco S.A.) oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque. 6.3. Na hipótese de o Arrematante não honrar o pagamento na forma prevista neste edital, ficará a exclusivo critério do Vendedor, se for de seu interesse, contatar sucessivamente os demais participantes pela ordem de classificação no leilão para a aquisição do imóvel pelo seu maior lance ofertado, os quais terão os mesmos prazos e condições para honrar o valor do lance. A aprovação da venda será condicionada a análise contida no item 4.1. 6.4. O pagamento relativo ao sinal (vendas parceladas) ou ao valor integral (vendas à vista) e efetiva realização do negócio jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade de o Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital, em especial, mas não se limitando, no que dispõe o item 4.1. 6.5. Tratando-se de imóvel cujo Vendedor seja a Bradesco Administradora de Consórcios Ltda., o pagamento somente poderá ser feito à vista. 6.6. Não será permitida a utilização de FGTS, consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão. 6.7. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão. 7. Das condições de pagamento 7.1. Do pagamento à vista: para os imóveis arrematados por qualquer valor, será concedido desconto de 10% (dez por cento). O Arrematante/Comprador deverá pagar a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro calculado sobre o valor de arremate do leilão, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.2. Do pagamento parcelado em até 12 (doze) parcelas: independentemente do valor de arremate, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante deverá ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.3. Para os imóveis arrematados pelo valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em que o Arrematante/Comprador queira parcelar em 24 (vinte e quatro) parcelas, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.4. Para os imóveis arrematados por valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será exigido o sinal mínimo de 30% (trinta por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção mensal pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em 36 (trinta e seis) ou 48 (quarenta e oito) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.5. Em todas as hipóteses, o pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1. 8. Do Financiamento de imóveis residenciais, desocupados e sem restrição documental 8.1. Em qualquer das modalidades de financiamento a garantia exigida será a alienação fiduciária do imóvel, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão, nos termos do item 6.6. 8.2. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, nos termos do item 6.6. 8.3. Estão disponíveis no site [www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br) os simuladores, nos quais os interessados no financiamento poderão obter as planilhas demonstrando a evolução da dívida e gráficos que irão auxiliar no esclarecimento de dúvidas, bem como a relação dos documentos necessários a serem apresentados, no entanto, é indispensável o contato prévio com uma Agência Bradesco para consultar o enquadramento, nos termos dos itens 6.6 e 8.1. 8.4. A posse direta do imóvel será transferida ao Arrematante/Comprador somente após a liberação do financiamento pela Instituição Financeira que deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias, observado o disposto no item 8.1. 8.4.1. O Arrematante/Comprador deverá dar um sinal de no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento), mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro e o saldo restante será financiado de acordo com as condições previamente aprovadas, conforme disposto no item 8.1 e 8.4 deste edital. 9. Dos impedimentos para aquisição com opção de pagamento a prazo 9.1. É vedada a alienação com opção para pagamento a prazo, em qualquer modalidade, para

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

Arrematantes/Compradores com restrições cadastrais ou em mora perante o Vendedor ou outras instituições financeiras, ou, ainda, que figurem no cadastro de órgãos de proteção ao crédito, tais como, mas não se limitando a, Serasa e SPC. 9.2. Constatando-se qualquer uma das situações durante a realização do evento, o imóvel será reconduzido a pregão, a critério exclusivo do Vendedor. Caso a constatação ocorra após o encerramento do evento, a venda poderá ser considerada sem efeito a critério do Vendedor. Em qualquer situação não há obrigação do Vendedor informar ao Arrematante/Comprador as restrições existentes, ficando a seu critério a conclusão ou não da venda.

10. Das condições para pagamentos a prazo 10.1. As vendas, inclusive, mas não se limitando, àquelas a prazo estarão sujeitas à análise de crédito pelo Vendedor, bem como às demais condições previstas neste edital, em especial, no item 4.1. 10.2. O vencimento da 1ª (primeira) parcela será em 30 (trinta) dias após a data do leilão e as demais parcelas em igual dia dos meses subsequentes, independentemente da transmissão de posse, quando for o caso, e assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia. Considerando que a liberação da venda somente ocorrerá após superada as análises previstas neste edital, poderá ocorrer o pagamento da 1ª parcela em um prazo inferior a 30 (trinta) dias da data do leilão. 10.3. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela do preço, inclusive antes do registro da escritura na matrícula do imóvel, sobrevirá o acréscimo imediato de juros de mora à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), correção monetária pelo IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida além das medidas de execução da escritura nos termos da Lei 9.514/97. 11. Da Escritura Pública para vendas à vista e Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia para vendas parceladas 11.1 Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como as condições específicas para os imóveis rurais, nas vendas à vista, será formalizada a escritura pública de venda e compra, e nas vendas a prazo, será celebrada escritura pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia, ambas em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do recibo, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal/Procuradoria, bem como que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas. 11.2. As escrituras deverão ser registradas na matrícula do imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura dos Instrumentos, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel. 11.3. O Comprador deverá apresentar ao vendedor cópia da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade da transferência por tributos e encargos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o efetivo registro da escritura na matrícula. O não cumprimento do prazo estabelecido acarretará as penalidades previstas no item 21.5. 11.4. As escrituras públicas serão lavradas obrigatoriamente perante o Tabelionato de Notas indicado pelo Vendedor. 11.5. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso. 12. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra 12.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública, nos casos de pagamento à vista ou parcelado, ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, quitado ou parcelado, conforme o caso. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública e registro, no prazo de 60 (sessenta) dias, tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. 13. Das despesas com a transferência dos imóveis 13.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza e qualquer outro documento necessário para o ato, inclusive o recolhimento, e qualquer tipo de regularização de foro, de laudêmio e multas, independente da data do fato gerador, das passagens de regularização, ainda que lançados/cobrados em nome do Vendedor ou de terceiros e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfitêuticas não declaradas ao tempo da alienação. 14. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos imóveis vendidos na condição de desocupado 14.1. Nas vendas à vista, a posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance, enquanto nas vendas

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



parceladas, a posse dos imóveis será transmitida após o prazo de 10 (dez) dias a contar da data de apresentação ao Vendedor da certidão atualizada da matrícula do imóvel, constando o registro da Alienação Fiduciária em Garantia. Confirmadas as compensações bancárias, no caso de pagamento à vista, operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem. 15. Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na condição de ocupado 15.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor integral relativo ao lance (vendas à vista), ou do sinal (vendas a prazo), serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula. 15.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador. 15.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, sub-rogando-se o Arrematante/Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador constituir advogado a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide. 16. Dos imóveis vendidos na condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 - alienação fiduciária em garantia 16.1. O art. 30 da Lei nº 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em (60) sessenta dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos imóveis identificados pela sigla "AF", que se encontrem ocupados por ex-fiduciários, antecessores do ora Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, às suas expensas e risco, a mencionada concessão liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento. 17. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis 17.1. Todos os débitos, lançados/cobrados em nome do VENDEDOR ou de terceiros, pendentes de pagamento, informados na descrição do imóvel relativos a tributos (IPTU, taxas e outras contribuições), despesas condominiais, contas de consumo e outros encargos, vencidas ou vincendas (após o citado levantamento, ou seja, durante o período de divulgação do leilão ou acréscimos em decorrência de atualizações) serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador, inclusive os débitos lançados em dívida ativa ou em cobrança judicial, independentemente da data dos fatos geradores dos respectivos débitos, devendo ser quitados junto aos respectivos credores até a data de outorga da escritura pública, ou seja em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do recibo, conforme o caso, sem direito a qualquer ressarcimento. Os débitos originados após a data da arrematação, independentemente da situação de ocupação e/ou transferência de posse, serão de responsabilidade do comprador. 17.2. Os valores indicados nos editais de divulgação de venda do imóvel não eximem o Arrematante/Comprador quanto à responsabilidade de levantamento real dos valores devidos junto aos credores antes da aquisição, não podendo posteriormente requerer do Vendedor eventual diferença de valores. 17.3. Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, devem ser ressarcidas pelo Arrematante/Comprador em favor do Vendedor ou serão objeto de notificação e/ou ação de regresso contra o Arrematante/Comprador. 17.4. Caso o VENDEDOR incorra e pague despesas do imóvel, que sejam de responsabilidade do COMPRADOR, este deverá, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, ressarcir o valor despendido pelo Vendedor, atualizado monetariamente de acordo com a variação do IPCA - IBGE, acumulada desde a data do desembolso pelo VENDEDOR até o efetivo ressarcimento pelo COMPRADOR. Passado o prazo de 15 (quinze) dias e não realizado o ressarcimento ao VENDEDOR, será aplicada a penalidade prevista no item 21.4. 18. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos 18.1. A omissão ou tolerância do Vendedor em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e/ou instrumento utilizado para formalizar a

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 19. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF 19.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998. 19.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações. 19.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei nº 9613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como o previsto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal. 20. Da cláusula resolutiva, do descumprimento e consequências 20.1. As vendas dos imóveis são realizadas em caráter irrevogável e irretratável, exceto no caso de inadimplência do Arrematante/Comprador com relação aos prazos e pagamentos constantes deste Edital, nos itens 4.1, 6.1, 6.4, 10.3, 11, 11.1, 11.2, 11.3, 12.1, 17.1, quando a rescisão se operará, nos termos do art. 474 do Código Civil. O Comprador será notificado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para sanar o descumprimento, sem prejuízo das multas e perdas e danos, sendo que o silêncio acarretará a resolução da venda de pleno direito. 20.2. Não cumprida a obrigação no prazo acima indicado, o VENDEDOR poderá considerar o negócio terminado e o COMPRADOR perderá todos os direitos relativos ao imóvel, ficando esse liberado para nova venda. 20.3. Estará sujeito às penalidades aqui estipuladas também, após transcorrido o prazo da notificação mencionada no item 20.1 acima, o COMPRADOR que não comparecer para a assinatura de qualquer dos documentos relacionados à venda do imóvel, inclusive Ata de Arrematação e do instrumento mencionado no item 12. 20.4. Ocorrendo o desfazimento da venda motivada pelo COMPRADOR, nos termos do item 20.1, será retido pelo Vendedor o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente pagos pelo Comprador, a título de perdas e danos. Nesse caso, o negócio estará terminado de pleno direito e o COMPRADOR perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado. 20.5. O disposto no item 6.3 implicará a resolução de pleno direito do negócio jurídico, independentemente de notificação, não gerando qualquer efeito para as partes ou terceiros, sem prejuízo da apuração de perdas e danos pelo Vendedor, ficando o imóvel livre para ser alienado, de imediato. 20.6. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, realizado o pagamento do preço da venda, e antes da assinatura da escritura pública, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor o equivalente a 30% (trinta por cento) do montante dos valores já pagos no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelos direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda. 20.7. Na hipótese da não conclusão do negócio e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de cláusula resolutiva prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou por meio consignação em pagamento, quando a conta do comprador estiver impossibilitada de receber valores ou não for localizado nos endereços constantes do seu cadastro que possui perante o Vendedor. 20.8. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância. 20.9. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos. 20.10. Caso o COMPRADOR tenha sido imitido na posse e ocorrendo o desfazimento da venda, por qualquer motivo, o VENDEDOR notificará o COMPRADOR, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação devolva o imóvel ao VENDEDOR. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas e encargos assumidos pelo COMPRADOR devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas,

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

ressalvada ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do COMPRADOR para desocupação não tenham surtido efeitos. 20.11. A não restituição do imóvel no prazo e forma prevista na cláusula anterior, caracterizará esbulho possessório e implicará, para o COMPRADOR, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal ao VENDEDOR, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou qualquer índice que venha o substituir, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis e apuração de perdas e danos. 21. Das Penalidades 21.1. O descumprimento do contido no item 6.1, configurará desistência por parte do arrematante. O arrematante ficará obrigado a pagar multa equivalente ao valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento) e despesas (5% - cinco por cento) do valor de arremate no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. 21.1.1. Caso haja desistência do Arrematante na aquisição do imóvel, descumprimento do contido no item 20.1, além da multa prevista no item 21.1, o Vendedor e o Leiloeiro bloquearão o cadastro do Arrematante para os leilões futuros do Vendedor. 21.2. Na hipótese de descumprimento pelo COMPRADOR dos prazos previstos nas cláusulas 11.1 e 11.2, incidirá multa moratória de 2% sobre o valor da arrematação e de desfazimento do negócio, nos termos previstos no item 20.1. 21.3. O descumprimento do item 17.1, acarretará multa moratória, cuja incidência será contada a partir da data da notificação, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua, 21.4. O valor pago pelo vendedor, conforme descrito no item 17.4, na hipótese de não ressarcimento pelo COMPRADOR, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, será acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento) e de juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre o valor da dívida paga pelo VENDEDOR. 21.5. O descumprimento do prazo previsto no item 11.3, acarretará multa moratória, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do preço de arrematação do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 22. Do foro de eleição 22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital.

**IMÓVEL - ID25337 - Matrícula nº 12.217 - Rua Benedita Crioula, nº s/nº,  
Bairro Lázaro**

Nº do Lote: 14 ID: 25337 Descrição legal: Terreno, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 12.217, Registro de Imóveis de Ubatuba, Rua Benedita Crioula, s/nº, Quadra F, Lote 04, Loteamento Jardim Bela Veneza, Lázaro, Ubatuba, SP, 11685-536. Terreno com área de 348,60m², esquina com a Rua Benedito Ernesto, Lote 04 da Quadra F, Loteamento Jardim Bela Veneza. Matrícula 12.217 do RI local. Inscrição municipal 10.159.004-0. Obs.: Regularização e encargos perante os órgãos competentes, da averbação da atual denominação do logradouro no RI, bem como eventual desocupação, correrão por conta do comprador. Regularização dos débitos de IPTU, no valor aproximado de R\$ 10.000,00, apuração dos valores atualizados e o pagamento dos referidos débitos serão de inteira responsabilidade do comprador, independentemente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. (AF) Valor do 1º leilão: R\$ 205.000,00.

**BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32  
ESTADO - TOCANTINS  
ARAGUAÍNA/TO  
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAGUAÍNA - CNS: 127621**

EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32 Nº 070426BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão Extrajudicial 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 07/04/2026 às 15:00 Modalidade: Online/Eletrônico:[www.leilaovip.com.br](http://www.leilaovip.com.br)

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: \*\*\*.791.033-\*\*, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: [comercial@leilaovip.com.br](mailto:comercial@leilaovip.com.br), Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on-line) 07 de abril de 2026, às 15:00 horas Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Jucema 12/96 Condições de Venda 1. Dos procedimentos gerais de participação e realização do leilão 1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. 1.2. Ao ofertar o lance, o interessado ratificará seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou em suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Vendedor, noticiadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.3. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza, bem como de não concluir a venda ao Arrematante/Comprador, sem a obrigatoriedade de justificar os motivos ensejadores de tal decisão. 1.4. O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de SLU, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Não serão efetuadas vendas para empresas individuais que não sejam de responsabilidade Limitada. Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários. 2. Das visitas prévias aos imóveis 2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada. 3. Das condições de participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - online 3.1. Serão aceitos lances via internet, com participação on line dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão. 3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico - online, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", o qual validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. 3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio eletrônico - online no site do Leiloeiro, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote. Sobrevindo lance nos 02 (dois) minutos antecedentes ao horário previsto para o encerramento do lote, serão concedidos mais 2 (dois) minutos, para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. O envio de lances para cada lote será encerrado caso este não receba lances durante os 2 (dois) minutos finais, ficando como vencedor o último lance ofertado. 3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. Se há a intenção de compra em copropriedade, essa informação deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, bem como

**DIÁRIO REGISTRAL****Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



informado o percentual de copropriedade de cada uma delas e juntada a documentação dos demais participantes na aquisição. 3.5.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério do Vendedor: (i) aprovar a venda, devendo as frações ideais serem em igual proporção; (ii) aprovar a venda em que as frações ideais não sejam em igual proporção, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade constar em nome do Arrematante/Comprador no leilão; (iii) não aprovar a venda, sendo reservado ao Vendedor o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa. 3.5.2. Todos os Arrematantes/Compradores estão sujeitos à análise constante no item 4.1 abaixo. 3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - online não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevistos e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 4. Das condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda 4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando a, Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais. 4.4. O Arrematante/Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfitêutica, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. 4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfitêutica e, sendo foreiro, providenciar por conta própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros anteriores ao Vendedor, no prazo de até 30 (trinta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, ainda que decorrente de transferências anteriores, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador. 4.6. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros em relação a quaisquer imóveis ofertados, seja em razão de locação, condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente, será outorgada ou emitida/celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo Vendedor ao(s) locatário(s) ou condômino(s) após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item "Da Escritura Pública ou Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária". 4.6.1. O direito de preferência ao locatário somente será observado se houver a averbação do contrato de locação na matrícula do imóvel ou se informada a locação ao leiloeiro antes da realização do leilão, mediante comprovação de entrega do respectivo contrato. 4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, serem objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação/contratação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, sendo o valor pago corrigido da seguinte forma: (i) pagamento a vista - será considerado o menor valor dentre os índices IGP-M da FGV, IPCA e/ou o índice de correção do TJ, a contar da data do pagamento; (ii) pagamento parcelado - será utilizado o mesmo índice de correção da parcela, contado do seu desembolso parceladamente. Em ambos os casos serão considerados a comissão do Leiloeiro e os custos despendidos com escritura e registro da propriedade, até o momento em que houver o primeiro acionamento do Vendedor ao Arrematante/comprador para o pleito de desfazimento da venda, não cabendo, portanto, atualização do valor caso haja inércia do Arrematante/comprador em sequenciar com o distrato naquele momento. Além disso não será conferido ao Arrematante/Comprador o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção. 5. Das condições específicas para imóveis rurais 5.1. Além das condições de venda já estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de ITR ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de Imposto Territorial Rural (ITR), de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel. 5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo. 5.3. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, para as vendas à vista será lavrada a escritura pública de Venda e Compra, sendo que na opção de pagamento parcelado, será lavrada escritura pública de Venda e Compra de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia, nos termos dos itens 11.1 e 11.4. 6. Dos procedimentos gerais para pagamento 6.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 5 (cinco) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, o seu lance, a importância equivalente ao sinal ou, quando for o caso, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados. 6.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por

**DIÁRIO REGISTRAL****Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Banco Bradesco S.A., TED ou PIX (PIX somente para imóveis de Propriedade do Banco Bradesco S.A.) oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque. 6.3. Na hipótese de o Arrematante não honrar o pagamento na forma prevista neste edital, ficará a exclusivo critério do Vendedor, se for de seu interesse, contatar sucessivamente os demais participantes pela ordem de classificação no leilão para a aquisição do imóvel pelo seu maior lance ofertado, os quais terão os mesmos prazos e condições para honrar o valor do lance. A aprovação da venda será condicionada a análise contida no item 4.1. 6.4. O pagamento relativo ao sinal (vendas parceladas) ou ao valor integral (vendas à vista) e efetiva realização do negócio jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade de o Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital, em especial, mas não se limitando, no que dispõe o item 4.1. 6.5. Tratando-se de imóvel cujo Vendedor seja a Bradesco Administradora de Consórcios Ltda., o pagamento somente poderá ser feito à vista. 6.6. Não será permitida a utilização de FGTS, consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão. 6.7. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão. 7. Das condições de pagamento 7.1. Do pagamento à vista: para os imóveis arrematados por qualquer valor, será concedido desconto de 10% (dez por cento). O Arrematante/Comprador deverá pagar a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro calculado sobre o valor de arremate do leilão, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.2. Do pagamento parcelado em até 12 (doze) parcelas: independentemente do valor de arremate, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante deverá ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.3. Para os imóveis arrematados pelo valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em que o Arrematante/Comprador queira parcelar em 24 (vinte e quatro) parcelas, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.4. Para os imóveis arrematados por valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será exigido o sinal mínimo de 30% (trinta por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção mensal pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em 36 (trinta e seis) ou 48 (quarenta e oito) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.5. Em todas as hipóteses, o pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1. 8. Do Financiamento de imóveis residenciais, desocupados e sem restrição documental 8.1. Em qualquer das modalidades de financiamento a garantia exigida será a alienação fiduciária do imóvel, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão, nos termos do item 6.6. 8.2. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, nos termos do item 6.6. 8.3. Estão disponíveis no site [www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br) os simuladores, nos quais os interessados no financiamento poderão obter as planilhas demonstrando a evolução da dívida e gráficos que irão auxiliar no esclarecimento de dúvidas, bem como a relação dos documentos necessários a serem apresentados, no entanto, é indispensável o contato prévio com uma Agência Bradesco para consultar o enquadramento, nos termos dos itens 6.6 e 8.1. 8.4. A posse direta do imóvel será transferida ao Arrematante/Comprador somente após a liberação do financiamento pela Instituição Financeira que deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias, observado o disposto no item 8.1. 8.4.1. O Arrematante/Comprador deverá dar um sinal de no mínimo de 25% (vinte por cento), mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro e o saldo restante será financiado de acordo com as condições previamente aprovadas, conforme disposto no item 8.1 e 8.4 deste edital. 9. Dos impedimentos para aquisição com opção de pagamento

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editores e jornalista responsáveis:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



a prazo 9.1. É vedada a alienação com opção para pagamento a prazo, em qualquer modalidade, para Arrematantes/Compradores com restrições cadastrais ou em mora perante o Vendedor ou outras instituições financeiras, ou, ainda, que figurem no cadastro de órgãos de proteção ao crédito, tais como, mas não se limitando a, Serasa e SPC. 9.2. Constatando-se qualquer uma das situações durante a realização do evento, o imóvel será reconduzido a pregão, a critério exclusivo do Vendedor. Caso a constatação ocorra após o encerramento do evento, a venda poderá ser considerada sem efeito a critério do Vendedor. Em qualquer situação não há obrigação do Vendedor informar ao Arrematante/Comprador as restrições existentes, ficando a seu critério a conclusão ou não da venda.

10. Das condições para pagamentos a prazo 10.1. As vendas, inclusive, mas não se limitando, àquelas a prazo estarão sujeitas à análise de crédito pelo Vendedor, bem como às demais condições previstas neste edital, em especial, no item 4.1. 10.2. O vencimento da 1ª (primeira) parcela será em 30 (trinta) dias após a data do leilão e as demais parcelas em igual dia dos meses subsequentes, independentemente da transmissão de posse, quando for o caso, e assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia. Considerando que a liberação da venda somente ocorrerá após superada as análises previstas neste edital, poderá ocorrer o pagamento da 1ª parcela em um prazo inferior a 30 (trinta) dias da data do leilão. 10.3. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela do preço, inclusive antes do registro da escritura na matrícula do imóvel, sobrevirá o acréscimo imediato de juros de mora à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), correção monetária pelo IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida além das medidas de execução da escritura nos termos da Lei 9.514/97. 11. Da Escritura Pública para vendas à vista e Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia para vendas parceladas 11.1 Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como as condições específicas para os imóveis rurais, nas vendas à vista, será formalizada a escritura pública de venda e compra, e nas vendas a prazo, será celebrada escritura pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia, ambas em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do recibo, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal/Procuradoria, bem como que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas. 11.2. As escrituras deverão ser registradas na matrícula do imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura dos Instrumentos, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel. 11.3. O Comprador deverá apresentar ao vendedor cópia da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade da transferência por tributos e encargos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o efetivo registro da escritura na matrícula. O não cumprimento do prazo estabelecido acarretará as penalidades previstas no item 21.5. 11.4. As escrituras públicas serão lavradas obrigatoriamente perante o Tabelionato de Notas indicado pelo Vendedor. 11.5. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso. 12. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra 12.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública, nos casos de pagamento à vista ou parcelado, ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, quitado ou parcelado, conforme o caso. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública e registro, no prazo de 60 (sessenta) dias, tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. 13. Das despesas com a transferência dos imóveis 13.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza e qualquer outro documento necessário para o ato, inclusive o recolhimento, e qualquer tipo de regularização de foro, de laudêmio e multas, independente da data do fato gerador, das passagens de regularização, ainda que lançados/cobrados em nome do Vendedor ou de terceiros e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfiteuticas não declaradas ao tempo da alienação. 14. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos imóveis vendidos na condição de desocupado 14.1. Nas vendas à vista, a posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas)

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance, enquanto nas vendas parceladas, a posse dos imóveis será transmitida após o prazo de 10 (dez) dias a contar da data de apresentação ao Vendedor da certidão atualizada da matrícula do imóvel, constando o registro da Alienação Fiduciária em Garantia. Confirmadas as compensações bancárias, no caso de pagamento à vista, operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem. 15. Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na condição de ocupado 15.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor integral relativo ao lance (vendas à vista), ou do sinal (vendas a prazo), serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula. 15.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador. 15.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, sub-rogando-se o Arrematante/Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador constituir advogado a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide. 16. Dos imóveis vendidos na condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 - alienação fiduciária em garantia 16.1. O art. 30 da Lei nº 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em (60) sessenta dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos imóveis identificados pela sigla "AF", que se encontrem ocupados por ex-fiduciários, antecessores do ora Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, às suas expensas e risco, a mencionada concessão liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento. 17. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis 17.1. Todos os débitos, lançados/cobrados em nome do VENDEDOR ou de terceiros, pendentes de pagamento, informados na descrição do imóvel relativos a tributos (IPTU, taxas e outras contribuições), despesas condominiais, contas de consumo e outros encargos, vencidas ou vincendas (após o citado levantamento, ou seja, durante o período de divulgação do leilão ou acréscimos em decorrência de atualizações) serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador, inclusive os débitos lançados em dívida ativa ou em cobrança judicial, independentemente da data dos fatos geradores dos respectivos débitos, devendo ser quitados junto aos respectivos credores até a data de outorga da escritura pública, ou seja em até 60 (sessenta) dias, contatos a partir da data da assinatura do recibo, conforme o caso, sem direito a qualquer ressarcimento. Os débitos originados após a data da arrematação, independentemente da situação de ocupação e/ou transferência de posse, serão de responsabilidade do comprador. 17.2. Os valores indicados nos editais de divulgação de venda do imóvel não eximem o Arrematante/Comprador quanto à responsabilidade de levantamento real dos valores devidos junto aos credores antes da aquisição, não podendo posteriormente requerer do Vendedor eventual diferença de valores. 17.3. Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, devem ser ressarcidas pelo Arrematante/Comprador em favor do Vendedor ou serão objeto de notificação e/ou ação de regresso contra o Arrematante/Comprador. 17.4. Caso o VENDEDOR incorra e pague despesas do imóvel, que sejam de responsabilidade do COMPRADOR, este deverá, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, ressarcir o valor despendido pelo Vendedor, atualizado monetariamente de acordo com a variação do IPCA - IBGE, acumulada desde a data do desembolso pelo VENDEDOR até o efetivo ressarcimento pelo COMPRADOR. Passado o prazo de 15 (quinze) dias e não realizado o ressarcimento ao VENDEDOR, será aplicada a penalidade prevista no item 21.4. 18. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos 18.1. A omissão ou tolerância do Vendedor em exigir

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e/ou instrumento utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 19. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF 19.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998. 19.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações. 19.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei nº 9613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como o previsto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal. 20. Da cláusula resolutiva, do descumprimento e consequências 20.1. As vendas dos imóveis são realizadas em caráter irrevogável e irretratável, exceto no caso de inadimplência do Arrematante/Comprador com relação aos prazos e pagamentos constantes deste Edital, nos itens 4.1, 6.1, 6.4, 10.3, 11, 11.1, 11.2, 11.3, 12.1, 17.1, quando a rescisão se operará, nos termos do art. 474 do Código Civil. O Comprador será notificado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para sanar o descumprimento, sem prejuízo das multas e perdas e danos, sendo que o silêncio acarretará a resolução da venda de pleno direito. 20.2. Não cumprida a obrigação no prazo acima indicado, o VENDEDOR poderá considerar o negócio terminado e o COMPRADOR perderá todos os direitos relativos ao imóvel, ficando esse liberado para nova venda. 20.3. Estará sujeito às penalidades aqui estipuladas também, após transcorrido o prazo da notificação mencionada no item 20.1 acima, o COMPRADOR que não comparecer para a assinatura de qualquer dos documentos relacionados à venda do imóvel, inclusive Ata de Arrematação e do instrumento mencionado no item 12. 20.4. Ocorrendo o desfazimento da venda motivada pelo COMPRADOR, nos termos do item 20.1, será retido pelo Vendedor o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente pagos pelo Comprador, a título de perdas e danos. Nesse caso, o negócio estará terminado de pleno direito e o COMPRADOR perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado. 20.5. O disposto no item 6.3 implicará a resolução de pleno direito do negócio jurídico, independentemente de notificação, não gerando qualquer efeito para as partes ou terceiros, sem prejuízo da apuração de perdas e danos pelo Vendedor, ficando o imóvel livre para ser alienado, de imediato. 20.6. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, realizado o pagamento do preço da venda, e antes da assinatura da escritura pública, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor o equivalente a 30% (trinta por cento) do montante dos valores já pagos no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelos direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda. 20.7. Na hipótese da não conclusão do negócio e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de cláusula resolutiva prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou por meio consignação em pagamento, quando a conta do comprador estiver impossibilitada de receber valores ou não for localizado nos endereços constantes do seu cadastro que possui perante o Vendedor. 20.8. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância. 20.9. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos. 20.10. Caso o COMPRADOR tenha sido imitado na posse e ocorrendo o desfazimento da venda, por qualquer motivo, o VENDEDOR notificará o COMPRADOR, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação devolva o imóvel ao VENDEDOR. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas e encargos

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)



assumidos pelo COMPRADOR devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas, ressalvada ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do COMPRADOR para desocupação não tenham surtido efeitos. 20.11. A não restituição do imóvel no prazo e forma prevista na cláusula anterior, caracterizará esbulho possessório e implicará, para o COMPRADOR, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal ao VENDEDOR, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou qualquer índice que venha o substituir, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis e apuração de perdas e danos. 21. Das Penalidades 21.1. O descumprimento do contido no item 6.1, configurará desistência por parte do arrematante. O arrematante ficará obrigado a pagar multa equivalente ao valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento) e despesas (5% - cinco por cento) do valor de arremate no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. 21.1.1. Caso haja desistência do Arrematante na aquisição do imóvel, descumprimento do contido no item 20.1, além da multa prevista no item 21.1, o Vendedor e o Leiloeiro bloquearão o cadastro do Arrematante para os leilões futuros do Vendedor. 21.2. Na hipótese de descumprimento pelo COMPRADOR dos prazos previstos nas cláusulas 11.1 e 11.2, incidirá multa moratória de 2% sobre o valor da arrematação e de desfazimento do negócio, nos termos previstos no item 20.1. 21.3. O descumprimento do item 17.1, acarretará multa moratória, cuja incidência será contada a partir da data da notificação, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua, 21.4. O valor pago pelo vendedor, conforme descrito no item 17.4, na hipótese de não ressarcimento pelo COMPRADOR, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, será acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento) e de juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre o valor da dívida paga pelo VENDEDOR. 21.5. O descumprimento do prazo previsto no item 11.3, acarretará multa moratória, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do preço de arrematação do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 22. Do foro de eleição 22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital.

**IMÓVEL - ID3677 - Matrícula nº 53.871 e 53.872 - Rua dos Macaúbas e Avenida Guaíba, nº s/nº, Bairro Loteamento Araguaína Sul**

Nº do Lote: 17 ID: 3677 Descrição legal: Terreno, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 53.871 e 53.872, Registro de Imóveis de Araguaína, Rua dos Macaúbas e Avenida Guaíba, s/nº, Quadra G-9, Lote 09 e 15, Loteamento Araguaína Sul, Araguaína, TO, 77827-200. Loteamento Araguaína do Sul. Dois imóveis, sendo: a) Rua dos Macaúbas, lote 09, quadra G-9. Áreas terr. 386,85m². Matr. 53.871 do RI local; e b) Av. Guaíba, lote 15, quadra G-9. Área terr. 410,55m². Matr. 53.872 do RI local. Obs.: Existem construções inacabadas pendentes de regularização e averbação no RI. Regularização e encargos perante os órgãos competentes da conclusão/demolição das edificações, correrão por conta do comprador, bem como eventual divergência das áreas. Os imóveis são distintos, não fazem divisa entre eles. Regularização dos débitos de IPTU, no valor aproximado de R\$ 32.000,00, apuração dos valores atualizados e o pagamento dos referidos débitos serão de inteira responsabilidade do comprador, independentemente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. Ocupados (AF). Valor do 1º leilão: R\$ 18.000,00.

**HS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. - EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32  
ESTADO - MINAS GERAIS  
BOM JESUS DA PENHA/MG  
REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOVA RESENDE - CNS: 058214**

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32 Nº 5771 SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Imóveis Residenciais e Comerciais. Oportunidades para morar ou investir em: MG, PR, RS E SP. Lances iniciais a partir de R\$ 40.000,00. IMÓVEL EM DESTAQUE EM BOM JESUS DA PENHA/MG (LOTE 12) 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 02/04/2026 às 09:30 Modalidade: Online/Eletrônico:[www.pestanaleiloes.com.br/agenda-de-leiloes/5771](http://www.pestanaleiloes.com.br/agenda-de-leiloes/5771) Modo de Disputa: Aberto Tipo: Leilão Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL LILIAMAR FATIMA PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES, CPF: \*\*\*.307.590-\*\*, Inscrição na Junta Comercial (UF): RS, Nº da Inscrição: 168/00, Telefone: (51)35351-000, E-mail: [juridico@pestanaleiloes.com.br](mailto:juridico@pestanaleiloes.com.br), Endereço: Avenida João Wallig, 1800, Complemento: 4005 - 4º andar - Escritórios Boutique - Shopping Iguatemi, CEP: 91349-900, Preposto: RENNAN PARMEGGIANI DALL ASTRA, CPF: \*\*\*.643.030-\*\*, 4. ELEIÇÃO DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca do imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital; Nova Resende/MG (Lote 12 - imóvel em destaque), LILIAMAR FATIMA PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES Informações gerais: Edital completo, descrição e fotos dos imóveis no site [www.pestanaleiloes.com.br](http://www.pestanaleiloes.com.br). Condição de pagamento: Consultar a leiloeira pelos canais de atendimento. Comissão da leiloeira: 0 arrematante pagará à leiloeira 5% sobre o valor da arrematação.

**IMÓVEL - ID12009826 - Matrícula nº 12.935 - Rua Curitiba, nº 219, Bairro Loteamento Novo Horizonte**

Nº do Lote: 12 - Imóvel em destaque ID: 12009826 Descrição legal: Casa, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 12.935, Registro de Imóveis de Nova Resende, Rua Curitiba, 219, Lote 05-A da Quadra H, Loteamento Novo Horizonte, Bom Jesus da Penha, MG, 37948-000. Áreas: construída 254,08m² e terreno 252,00m². Obs.: Regularizações e encargos perante os órgãos competentes, correrão por conta do(a) comprador(a). Ocupado. Desocupação por conta do(a) comprador(a). CONSULTAR O EDITAL PARA VERIFICAR AS INFORMAÇÕES E OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS DE CADA LOTE. FICA CONSIGNADO QUE O PRESENTE EDITAL PODERÁ ABRANGER IMÓVEIS PERTENCENTES A EMPRESAS COLIGADAS E/OU INTEGRANTES DO MESMO GRUPO ECONÔMICO DO VENDEDOR. Leilão - 02/04/2026, quinta-feira, às 09h30min (horário de Brasília/DF) - Lance inicial do Lote 12 - Imóvel em destaque: R\$ 990.000,00. Valores específicos do lote destaque desta publicação. Valor do 1º leilão: R\$ 990.000,00.

**BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE LEILÃO  
LEILÃO DE IMÓVEIS - Z-35825  
LEILÃO DE 30 IMÓVEIS - ONLINE**

**IMÓVEIS LOCALIZADOS NOS ESTADOS: PR | AM | MG | RS | MT | GO | SP | MS | RJ E OUTROS.**

APARTAMENTOS - ÁREA RURAL - CASAS - COMERCIAIS/INDUSTRIAL - TERRENOS. Comissão do leiloeiro: o arrematante pagará ao leiloeiro 5% sobre o valor da arrematação. Data do 1º leilão: 07/04/2026 às 11:00, Modalidade: Online/Eletrônico. **DORA PLAT, 744, (11)99514-0467, <https://www.portalzuk.com.br/leilao-de-imoveis/v/banco-bradesco/35782>**. Edital completo no site do leiloeiro. Leiloeira Oficial: Dora Plat - Jucesp 744. Maiores informações: Whatsapp (11) 99514-0467. [VITRINEBRADESCO.COM.BR/](http://VITRINEBRADESCO.COM.BR/) | [PORTALZUK.com.br](http://PORTALZUK.com.br)

[Consulte todos os imóveis à venda](#)

**BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE LEILÃO  
LEILÃO CONVENCIONAL  
DATA: 06 DE ABRIL DE 2026, ÀS 12H30  
LEILOEIRO: SÉRGIO VILLA NOVA DE FREITAS - JUCESP Nº 316**

**DIÁRIO REGISTRAL**

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.  
**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)

LEILÃO "ON-LINE" - 23 IMÓVEIS - BANCO BRADESCO S/A - Fechamento a partir das 12h30 do dia 06/04/2026 (segunda-feira) (horário de Brasília). Data do 1º leilão: 06/04/2026 às 12:30, Modalidade: Online/Eletrônico. **SERGIO VILLA NOVA DE FREITAS, 316, (11)31171-001, <https://www.freitasleiloeiro.com.br/Leiloes/Lotes?leilaoId=7716>**. Imóveis localizados nos Estados: BA-GO-MA-MG-MT-PR-RJ-R0-RS-SC-SP-TO

[Consulte todos os imóveis à venda](#)

**BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE LEILÃO  
LEILÃO CONVENCIONAL Nº 803 - ONLINE  
10 IMÓVEIS**

**RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, TERRENOS E ÁREAS RURAIS**

Dia 01, às 14hs: Serão leiloados 10 imóveis, localizados na Bahia, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná e São Paulo. Lances iniciam em R\$ 87 mil. Destaque: - APARTAMENTO na Rua Nagib Izar, em São Paulo-SP. Bairro Jardim Anália Franco, com área privativa 297,00m², 06 vagas de garagem, 01 depósito e lance mínimo de R\$ 2.9 milhões. Data do 1º leilão: 01/04/2026 às 14:00, Modalidade: Online/Eletrônico. **FERNANDO JOSE CERELLO GONCALVES PEREIRA, 844, (11)31494-600, [https://www.megaleiloes.com.br/ML33494?utm\\_source=megaleiloes&utm\\_medium=link&utm\\_campaign=banco-br+adescio-imoveis-residenciais-e-com+erciais-com-desconto-a-vista%21-m+l33494&utm\\_term=ML33494&utm\\_content=link&ordem=menor\\_preco&pagina=1](https://www.megaleiloes.com.br/ML33494?utm_source=megaleiloes&utm_medium=link&utm_campaign=banco-br+adescio-imoveis-residenciais-e-com+erciais-com-desconto-a-vista%21-m+l33494&utm_term=ML33494&utm_content=link&ordem=menor_preco&pagina=1)**. Condições de pagamento: à vista com 10% de desconto, parcelado com sinal e o saldo em até 12, 24, 36 ou 48x. Comissão de 5% ao leiloeiro. Acesse o edital completo através do link abaixo:

[Consulte todos os imóveis à venda](#)

**BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE LEILÃO  
LEILÃO CONVENCIONAL Nº 802 - ONLINE  
19 IMÓVEIS**

**RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E ÁREAS RURAIS**

Dia 07, às 14hs: Serão leiloados 19 imóveis, localizados no Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraná, Rio de Janeiro, Rondônia e São Paulo. Lances iniciam em R\$ 76 mil. Destaque: - ÁREA RURAL em Mirador-MA, com área total de 1.756,94ha e lance mínimo de R\$ 4 milhões. Data do 1º leilão: 07/04/2026 às 14:00, Modalidade: Online/Eletrônico. **FERNANDO JOSE CERELLO GONCALVES PEREIRA, 844, (11)31494-600, [https://www.megaleiloes.com.br/ML33460?utm\\_source=megaleiloes&utm\\_medium=link&utm\\_campaign=banco-br+adescio-imoveis-residenciais-e-com+erciais-com-desconto-a-vista%21-m+l33460&utm\\_term=ML33460&utm\\_content=link](https://www.megaleiloes.com.br/ML33460?utm_source=megaleiloes&utm_medium=link&utm_campaign=banco-br+adescio-imoveis-residenciais-e-com+erciais-com-desconto-a-vista%21-m+l33460&utm_term=ML33460&utm_content=link)**. Condições de pagamento: à vista com 10% de desconto, parcelado com sinal e o saldo em até 12, 24, 36 ou 48x. Comissão de 5% ao leiloeiro. Acesse o edital completo através do link abaixo:

[Consulte todos os imóveis à venda](#)



Assinado pelo(a) Jornalista ALEXANDRE AUGUSTO DE CASTRO  
MAGALHAES (70452733634)  
Data: 31/03/2026 16:57:49 -03:00



Publicação com data e Hora Legal Brasileira - HLB  
certificada pelo Observatório Nacional.



## DIÁRIO REGISTRAL

**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)  
**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.

**Regulamentação:** [www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online](http://www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online)